Mala Direta Postal
360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial
CORREIOS

Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7509 | Curitiba, Terça-feira, 11 de Dezembro de 2007 | Ano LII | 296 páginas

Sumário

Poder Judiciário Estadual

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência 02
Secretaria 02
Departamento da Magistratura 03
Departamento Administrativo .....
Departamento Econômico e Financeiro 04
Departamento do Patrimônio 05
Departamento de Informática .....
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....
Departamento de Serviços Gerais .....
Departamento Judiciário
Divisão de Distribuição .....
Seção de Preparo .....
Seção de Mandados e Cartas .....
Processo Cível 05
Processo Crime .....
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 22
Processos do Órgão Especial .....
Divisão de Baixa e Expedição .....
Corregedoria da Justiça 30
Divisão de Concursos da Corregedoria .....
Conselho da Magistratura .....
Escola da Magistratura .....
Comissão Int. Conc. Promoções .....
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 30

Comarca da Capital

Cível 51
Crime 103
Fazenda Pública 104
Familia 120
Delitos de Trânsito .....
Execuções Penais .....
Tribunal do Júri .....
Infância e Juventude .....
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 129
Precatórias Criminais .....
Auditoria da Justiça Militar .....
Central de Inquéritos .....
Central de Penas Alternativas .....
Juizados Especiais - Civeis/Criminais 130
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....
Concursos .....

Comarcas do Interior

Cível 131
Crime 219
Juizados Especiais 222
Concursos .....

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público 242
Corregedoria Geral do Ministério Público .....

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil 243
Justiça Eleitoral 243
Ministério Público Eleitoral .....
Justiça do Trabalho 245
Ministério Público do Trabalho .....
Justiça Militar .....
Justiça Federal .....

Editais Judiciais

Capital 281
Interior 283
Diversos .....

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE **www.tj.pr.gov.br**

DES. J. VIDAL COELHO Presidente
DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
DES. WANDERLEI RESENDE 2º Vice-Presidente
DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA Corregedor-Geral da Justiça
DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Corregedor Adjunto
DRª. ANETTE MARIE ROESNER Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico http:\\www.tj.pr.gov.br/.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	3313-3207	3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242	3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206	3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265		
Publicações-Diário Oficial Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3217	3313-3214	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diarios	3313-3263	3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações
Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos
Diário da Justiça
Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça
Sem remessa postal
Semestral ..... Balcão/Malote 225,00
Anual ..... Balcão/Malote 375,00
Com remessa postal
Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: **www.dioe.pr.gov.br**

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 670

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 170184/2007 e considerando a necessidade de otimizar as atividades prestadas pelo Centro de Assistência Médica e Social, resolve

R E V O G A R

o contido nas alíneas "*b.4*" e "*g*" do inciso III, do artigo 3º e "*g*" do artigo 10, ambos do Decreto Judiciário nº 391/1995.

Curitiba, 4 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 672

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 261366/2007, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 12 de novembro de 2007, DENILSON SCHMITT DOS SANTOS do cargo de Oficial Judiciário A-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 5 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 673

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 263211/2007, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 19 de novembro de 2007, SÉRGIO DANIEL NIEVOLA do cargo de Oficial Judiciário A-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 5 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 674

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 218135/2006, resolve

E X O N E R A R

PROTÁSIO PANATO, REINALDO SOMARIVA e ESTEVÃO VIOLA respectivamente, das funções de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito Judiciário de Porto Santana da Comarca de Laranjeiras do Sul, à vista da transformação do mesmo no Distrito de Porto Barreiro.

Curitiba, 5 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 675

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 237672/2006, resolve

I - E X O N E R A R

CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES e WILMAR CLÁUDIO KOPYTOWSKI, respectivamente, das funções de 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito Judiciário de Santa Quitéria do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

II – N O M E A R

GUSTAVO TEIXEIRA PINTO e CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES para exercerem, respectivamente, as funções de 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito Judiciário de Santa Quitéria do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 5 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 676

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no expediente sob nº 284393/2007 e nos autos de Concurso Público protocolados sob nº 40061/1993, e em cumprimento ao Acórdão proferido em Recurso em Mandado de Segurança nº 11396-PR pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, resolve

N O M E A R

PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial Judiciário A8 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 5 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1065

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 282022/2007, resolve

P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, a partir de 29 de novembro de 2007, o prazo para ANGELINO RODRIGUES DE MORAES, tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de União da Vitória, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 5 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 1070

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 276021/2007, resolve

D E S I G N A R

a servidora VERA LÚCIA GUIDALLI para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário, símbolo DAS-5, durante o afastamento da titular Débora Helena Becker, a partir de 26 de novembro de 2007, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 5 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Secretaria

PORTARIA N° 1.067

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n° 218/2005, tendo em vista o protocolizado sob o n° 134.266/2007, resolve:

I – D E S I G N A R

A Bacharel MARCIA ACOLINA VOLCOV para atuar como Presidente da comissão processante designada pela Portaria n° 943, de 25 de outubro de 2007, em substituição ao servidor LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN.

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1064

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 263722/2007, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de MARIA MARINA MOTTA MINGORI, servidora do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição de 9 (nove) anos e 168 (cento e sessenta e oito) dias, em que prestou serviços ao Ministério Público do Estado do Paraná, referente ao período de 14/8/1997 a 7/5/2002, conforme o disposto no artigo 35, § 9º da Constituição Estadual.

Curitiba, 4 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1065

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 256304/2007, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de LUIZ EDISON BALDI, servidor do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria, o tempo de contribuição de 2 (dois) anos e 131 (cento e trinta e um) dias, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime geral da Previdência Social, referente aos períodos de 4/9/1967 a 22/10/1968, 10/6/1969 a 8/7/1969, 8/11/1969 a 21/1/1971, 1º/3/1973 a 31/5/1973 e de 4/1/1982 a 10/9/1982, conforme o disposto no artigo 201, § 9º, da Constituição Federal.

Curitiba, 4 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1066

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 252108/2007, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de VERA MARIA MOLFI DE FRANCO, servidora do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição de 7 (sete) anos e 359 (trezentos e cinquenta e nove) dias, em que prestou serviços à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e ao Instituto de Assistência ao Menor, referente aos períodos de 13/7/1981 a 17/5/1982 e de 1º/9/1983 a 18/10/1990, conforme o disposto no artigo 35, § 9º da Constituição Estadual.

Curitiba, 4 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1067

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 280859/2007, resolve

D E S I G N A R

o servidor PAULO CEZAR DE BARROS, para exercer, em substituição e a partir de 2/1/2008, as funções de Chefe da Divisão de Assessoramento Técnico-Administrativo do Departamento Econômico e Financeiro, durante o afastamento da titular Rosana Mileke Dobrezanski, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 5 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1070

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 280432/2007, resolve

D E S I G N A R

a servidora ADAHYR LIMA PIMENTEL MACHADO, para exercer as funções de chefe da Seção de Estudos, Normas e Controle de Concursos da Divisão de Concursos para Provimento de Cargos de Funcionários e Serventuários da Justiça e para Investidura em Funções Delegadas do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, com eficácia a partir da respectiva publicação e atribuição da gratificação correspondente, revogando-se, em conseqüência, sua designação anterior.

Curitiba, 5 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 3100-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 254-D.M., de 22/11/2007 e o protocolado sob nº 270.753/2007, resolve

D E S I G N A R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, os Desembargadores IVAN CAMPOS BORTOLETO, ANNY MARY KUSS, MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, ANTONIO MARTELOZZO, HAMILTON MUSSI CORREA, NILSON MIZUTA, FERNANDO WOLFF BODZIAK e VICENTE DEL PRETE MISURELLI, os Advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Doutores MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, como titular e OKSANDRO ODISVAL GONÇALVES, como suplente, para, sob esta Presidência, comporem a Comissão do Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná.

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3101-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 272.002/2007, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial o Desembargador IVAN CAMPOS BORTOLETO, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir:
a) a partir de 10 de dezembro do ano em curso, os 29 (vinte e nove) dias restantes de licença especial, referente ao qüinqüênio compreendido entre 07/01/1992 e 06/01/1997, assegurados pela Portaria nº 3047-D.M., de 29/11/2007.
b) a partir de 08/01/2008, os 25 (vinte e cinco) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 2004, assegurados pelo item "a" da Portaria nº 1000-D.M., de 22/07/2004.

II - D E S I G N A R

o Doutor MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 12ª Câmara Cível, nos períodos supracitados, durante o seu afastamento.

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3102-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C O N V O C A R

o Desembargador MÁRIO RAU, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, no colendo Órgão Especial, o Desembargador Ivan Campos Bortoleto, a partir de 10 de dezembro do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3103-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 276.855/2007, resolve

C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, aos Desembargadores adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos a seguir especificados, para fruição a partir de 07 de janeiro de 2008:

	Magistrado	Período
01)	IDEVAN BATISTA LOPES, com sua substituição junto à 6ª Câmara Cível pelo Doutor LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau	1º de 2008
02)	HAYTON LEE SWAIN FILHO, com sua substituição junto à 15ª Câmara Cível pelo Doutor FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau	2º de 2007

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3104-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau abaixo indicados, para atenderem as seguintes Câmaras, durante o Plantão Judiciário previsto pela Resolução nº 20/2007 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça:

	Magistrado	Câmaras
01)	FERNANDO CESAR ZENI	1ª CÍVEL
02)	DENISE KRÜGER PEREIRA	2ª CÍVEL
03)	FERNANDO ANTONIO PRAZERES	3ª CÍVEL
04)	FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA	4ª CÍVEL
05)	EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO	5ª CÍVEL
06)	JOSCELITO GIOVANI CÉ	6ª CÍVEL
07)	ROGÉRIO RIBAS	7ª CÍVEL
08)	GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA	8ª CÍVEL
09)	ANTONIO IVAIR REINALDIN	9ª CÍVEL
10)	ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES	10ª CÍVEL
11)	THÊMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES	11ª CÍVEL
12)	MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS	12ª CÍVEL
13)	MAGNUS VENICIUS ROX	13ª CÍVEL
14)	RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL	14ª CÍVEL
15)	FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA	15ª CÍVEL
16)	FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA	16ª CÍVEL
17)	FRANCISCO CARLOS JORGE	17ª CÍVEL
18)	LENICE BODSTEIN	18ª CÍVEL
19)	MARIO HELTON JORGE	1ª CRIMINAL
20)	LILIAN ROMERO	2ª CRIMINAL
21)	CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO	3ª CRIMINAL
22)	ANTONIO LOYOLA VIEIRA	4ª CRIMINAL
23)	ANA LÚCIA LOURENÇO	5ª CRIMINAL

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3105-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E T I F I C A R

o item "b" da Portaria nº 2356-D.M., de 05/09/2007, que concedeu 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 2007 ao Doutor LUIZ ANTONIO BARRY, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, a fim de que nela passe a constar a fruição a partir de 05 de dezembro do ano em curso, e não como ali figurou.

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3106-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolados nºs. 268.077/2007 e 268.078/2007, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados abaixo nominados, a se afastarem de suas funções, no período de 23 a 25 de novembro do ano em curso, para participar do "43º CURSO ESTADUAL DE ATUALIZAÇÃO PARA MAGISTRADOS", promovido pela Escola da Magistratura-Núcleo Curitiba, a ser realizado na sede da Associação dos Magistrados do Paraná, em Guaratuba.

	MAGISTRADOS
1.	ALINE KOENTOPP, Juíza Substituta da 21ª Seção Judiciária da Comarca de Bandeirantes
2.	ALINE PASSOS BAIONI, Juíza de Direito da Comarca de Ubiratã
3.	ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau
4.	ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO, Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Wenceslau Braz
5.	ANDRÉ LUIS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES, Juiz de Direito da Comarca de Centenário do Sul
6.	ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
7.	ANTONIO ACIR HRYCYNA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Ponta Grossa
8.	BEATRIZ FREUT DE MORAES, Juíza de Direito da Comarca de Cambará
9.	BRANCA BERNARDI, Juíza de Direito da Comarca de Barracão
10.	CARINA DAGGIOS, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão
11.	CARLA MELISSA MARTINS TRIA, Juíza de Direito da Comarca de Curiúva
12.	CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN, Juiz de Direito da Comarca de Ibaiti
13.	CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN, Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
14.	CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Guarapuava
15.	CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Andirá
16.	CESAR GHIZONI, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
17.	CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Laranjeiras do Sul
18.	CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO, Juíza de Direito da Comarca de Palmeira
19.	DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
20.	DÉBORA CARLA PORTELA CASTAN, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro
21.	DIEGO SANTOS TEIXEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava
22.	EDUARDO FAORO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pato Branco
23.	EDUARDO NOVACKI, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
24.	FABIO BERGAMIN CAPELA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Goioerê
25.	GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
26.	GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, Juíza de Direito da Comarca de Palmital
27.	GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu
28.	GIANI MARIA MORESCHI, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos
29.	GIOVANNA DE SÁ RECHIA, Juíza de Direito da Comarca de Prudentópolis
30.	HAROLDO DEMARCHI MENDES, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
31.	JEANE CARLA FURLAN, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de União da Vitória
32.	JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, Juíza de Direito da Comarca de Santa Mariana
33.	JOÃO ANTONIO DEMARCHI, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina
34.	JOECI MACHADO CAMARGO, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
35.	JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
36.	JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Chopinzinho
37.	JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, Juíza de Direito da Comarca de Clevelândia
38.	KELLY SPONHOLZ MOLETA, Juíza de Direito da Comarca de Uraí
39.	LEO HENRIQUE FURTADO ARAÚJO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
40.	LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de União da Vitória
41.	LISIANE HEBERLE MATTOS, Juíza Substituta da 46ª Seção Judiciária da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste
42.	LUCIANA ASSAD, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga
43.	LUCIANA LUCHTENBERG TORRES, Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul
44.	LUIZ CARLOS XAVIER, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau;
45.	LUIS CESAR DE PAULA ESPÍNDOLA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau
46.	LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau
47.	LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau
48.	MARCELO GOBBO DALLA DÉA, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu
49.	MARCELO PIMENTEL BERTASSO, Juiz de Direito da Comarca de Altônia
50.	MARCELO WALLBACH DA SILVA, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
51.	MARIA ROSELI GUIESSMANN, Juíza de Direito da Vara de Adolescentes Infratores do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
52.	MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos
53.	MARÍLIA MITIE YOSHIDA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cianorte
54.	MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
55.	MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina
56.	MOACIR ANTONIO DALA COSTA, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
57.	MÔNICA FLEITH, Juíza de Direito Substituta da 15ª Seção Judiciária da Comarca de Maringá
58.	MURILO GASPARINI MORENO, Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão do Pinhal
59.	MYCHELLE PACHECO CINTRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama
60.	NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa
61.	PAULO CESAR ROLDÃO, Juiz de Direito Substituto da 13ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina
62.	PEDRO LUIZ SANSON CORAT, Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
63.	RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau
64.	RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Congonhinhas
65.	ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
66.	ROGÉRIO ETZEL, Juiz de Direito da Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
67.	RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
68.	RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau
69.	SANDRA BAUERMANN, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel
70.	SERGIO AZIZ NEME, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ibiporã
71.	SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, Juíza de Direito da Comarca de Iretama
72.	SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena
73.	SIMONE TRENTO, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Guarapuava
74.	SAZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
75.	THAÍS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Goioerê
76.	VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Andirá
77.	VANIA MARIA DA SILVA KRAMER, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa
78.	WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina
79.	ZILDA ROMERO, Juíza de Direito Substituta da 12ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina
80.	MARCOS VINICIUS CHRISTO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba
81.	MARISA DE FREITAS, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Guaratuba

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3107-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 274.699/2007, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados adiante nominados a usufruírem os dias restantes de férias, conforme abaixo relacionado:

	Magistrado	nº de dias	Período	Assegurados pela (o)	a partir de
a)	ROGÉRIO DE ASSIS, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	16	2º de 2007	Portaria nº 2547-D.M., de 25/09/2007	07/12/2007
b)	GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito da Comarca de Astorga, com sua substituição pela Doutora RENATA MARIA FERNANDES SASSI, Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	14	1º de 2002	item "b" da Portaria nº 1629-D.M., de 29/11/2004	28/11/2007
c)	CAMILA TEREZA GUTZLAFF, Juíza de Direito da Comarca de Paranacity	09	1º de 2007	item "b" da Portaria nº 2835-D.M., de 30/10/2007	01/02/2008

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3108-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 250.864/2007, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cornélio Procópio, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2007, a partir de 09 de janeiro de 2008.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 06 de fevereiro do

mesmo ano, as supracitadas férias do referido magistrado, assegurando-lhe o direito de usufruir os 02 (dois) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3109-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 273.399/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01	AMARILDO CLEMENTINO SOARES, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Arapongas, com sua substituição pela Drª RENATA MARIA FERNANDES SASSI, Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	1º de 2007	07/01/2008
02	GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito da Comarca de Astorga, com sua substituição pela Drª RENATA MARIA FERNANDES SASSI, Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Arapongas	2º de 2007	07/02/2008
03	MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Arapongas, com sua substituição pela Drª RENATA MARIA FERNANDES SASSI, Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	1º de 2007	21/01/2008
04	TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, com sua substituição pelo Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária da mesma comarca	2º de 2007	07/01/2008
05	LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com sua substituição pela Drª SAYONARA SEDANO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma comarca	2º de 2007	07/01/2008

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3110-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 261.326/2007, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 12 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com sua substituição pelo Doutor DANIEL LUIS SPEGIORIN, Juiz Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana.

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3111-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 279.322/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2007, a partir de 03 de dezembro do ano em curso, com sua substituição pelos Juízes de Direito Substitutos da 1ª Seção Judiciária da mesma comarca, Doutores SAYONARA SEDANO e DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR.

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3112-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 274.677/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01	DELCIO MIRANDA DA ROCHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina	1º de 2008	07/01/2008
02	DENISE ANTUNES, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	2º de 2003	11/02/2008
03	GISELE LARA RIBEIRO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1º de 2007	06/02/2008
04	GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO, Juiz Substituto da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste	2º de 2007	17/12/2007
05	ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã	1º de 2008	07/02/2008
06	PAULO ANTONIO FIDALGO, Juiz de Direito do Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1º de 2008	07/01/2008

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3113-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 276.509/2007, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - D E S I G N A R

para substituí-la, durante seu afastamento, o Doutor PAULO CÉSAR ROLDÃO e a Doutora ZILDA ROMERO, Juízes de Direito Substitutos das 13ª e 12ª Seções Judiciárias, respectivamente, sem prejuízo das outras atribuições.

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

J.VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3114-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 276.725/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

	Magistrado	nº de dias	a partir de
a)	GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu;	01	27/11/2007
b)	ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Substituto da 14ª Seção Judiciária da Comarca de Maringá.	05	26/11/2007

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3115-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 210.141/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008, para fruição conforme a seguir especificado:

	Magistrado	a partir de
01	JOÃO BATISTA SPANIER NETO, Juiz de Direito da Comarca de Tibagi, com sua substituição pela Drª CLAUDIA SPINASSI SANTOS, Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba	07/01/2008
02	VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Bandeirantes, com sua substituição pela Drª ALINE KOENTOPP, Juíza Substituta da 21ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	07/01/2008
03	WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina, com sua substituição pela Drª ZILDA ROMERO, Juíza de Direito Substituta da 12ª Seção Judiciária da mesma comarca	07/01/2008
04	EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Arapongas, com sua substituição pela Drª RENATA MARIA FERNANDES SASSI, Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	14/01/2008
05	MITZY DE LIMA SANTOS, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Irati, com sua substituição pela Drª FLÁVIA MOLFI DE LIMA, Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	07/01/2008
06	VANIA MARIA DA SILVA KRAMER, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, com sua substituição pela Drª RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA, Juíza de Direito Substituta da 16ª Seção Judiciária da mesma comarca	07/01/2008

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3116-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 271.061/2007, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SIMONE TRENTO, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Guarapuava, 90 (noventa) dias de férias, alusivos aos períodos adiante citados, para fruição em época oportuna:

	nº de dias	Período
a)	30 (trinta)	2º de 2006
b)	30 (trinta)	1º de 2007
c)	30 (trinta)	2º de 2007

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3117-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 272.762/2007, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atuarem nos autos infra relacionados:

	Magistrado	Discriminação
a)	ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	de Queixa Crime nº 200511383-1, em que são partes Carlos Alberto Pereira e Generoso Vidal de Andrade, em trâmite pela 1ª Vara Criminal do mesmo Foro Central, em decorrência da suspeição manifestada pela titular, Doutora Elizabeth de Fatima Nogueira Calmon de Passos
b)	CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES, Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel	01) de Execução de Tit. Extraj. nº 001.407/2006, em que é requerente Abramo Setembrino Franchin e requerido Francisco Smarczewski e outros; 02) Embargos de Terceiros nº 001.413/2007, em que é requerente 3º Tabelionato de Notas e requerido Abramo Setembrino Franchin; 03) Embargos à Execução nº 001.541/2007, em que é requerente Francisco Smarczewski e outros e requerido Abramo Setembrino Franchin, todos em trâmite pela 2ª Vara Cível da mesma comarca, em decorrência do impedimento manifestado pela titular, Doutora Sandra Regina Bittencourt Simões
c)	NILCE REGINA LIMA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	nºs 823/2002, 1112/2002, 50/2007, 934/2006, 1125/2007 e 1700/2007, nos quais figuram como parte Associação de Ensino Antonio Luis, em trâmite pela 10ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, enquanto pender de julgamento as exceções de suspeição dos Doutores Luciano Carrasco Falavinha Souza, Juiz de Direito titular, e Rogério de Assis, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3118-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 269.326/2007, resolve

P R O R R O G A R

por mais 180 (cento e oitenta) dias, os efeitos do item "I", alínea "c", da Portaria nº 1993-D.M., de 17/07/2007, que designou a Doutora ELISIANE MINASSE, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar junto à Vara Criminal e Anexos do mesmo Foro Regional, nos feitos de família.

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3119-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 273.407/2007, resolve

R E T I F I C A R

o item "a" da Portaria nº 2755-D.M., de 23/10/2007, a fim de que nela passe a constar que as férias alusivas ao 2º período de 2007 da Doutora ANNE REGINA MENDES, Juíza de Direito da Comarca de Joaquim Távora, são a partir de 03 de dezembro do ano em curso, e não como ali figurou.

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3120-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E T I F I C A R

o item "02" da Portaria nº 2815-D.M., de 30/10/2007, que concedeu 30 (trinta) dias de férias ao Doutor BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para fruição a partir de 07/01/2008, a fim de que nela passe a constar que são alusivas ao 1º período de 2008, e não como ali figurou.

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Departamento Econômico e Financeiro

RELAÇÃO Nº 36/2007

Protocolo: **59.422/98**, - Requisitante: **JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** – Referência: **Ação Ordinária nº 14.907/91**, - Interessados: **CELIA ISIDORO PEREIRA - Dr.(a):** Vinicius Moreira Zulian, contra **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO - I.P.E. - Dr(a):** Irineu Toniello - **Despacho:** I – Trata-se de pedido de reconsideração do despacho proferido às fls. 178/179-TJ, formulado pela Advogada da parte credora destes autos, pelo qual pleiteia a atribuição de caráter alimentar a 20% do crédito pertencente a CÉLIA ISIDORO PEREIRA, em face da medida cautelar de arresto concedida nos autos de n° 1.088/02, conforme ofício de fl. 123-TJ. II – Em que pese a informação prestada pela Douta Advogada, no sentido de que o crédito arrestado em 20% do valor principal nestes autos, refere-se a cobrança de honorários contratuais devidos pela parte credora, não se confundindo com os honorários sucumbenciais, de que é titular neste precatório, verifica-se que o valor executado detém natureza alimentar, como destacado pelo despacho de fl. 178/179-TJ e pela informação anexa.De outra parte, cumpre observar que a medida de arresto aqui evidenciada foi concedida pelo MM. Juízo da 23ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em vista da relação obrigacional existente entre a ora peticionaria e a parte credora destes autos, inexistindo vínculo ente a primeira e a entidade devedora no presente precatório requisitório. Vale dizer, na qualidade de beneficiária da medida de arresto, que ora recai sobre parte do valor devido à credora pelo ente público, não detém legitimidade *ad causam* para postular a modificação da natureza do respectivo crédito, como destacado pelo parecer ministerial de fl. 176-TJ, ao referir-se a impossibilidade jurídica do pedido. III – Diante do exposto, retornem os autos ao Departamento Econômico e Financeiro, para aguardar a comunicação da integral quitação do débito, nos termos do § 2º do art. 280 do RITJ/PR. IV – Cientifique-se a respectiva Advogada. V – Publique-se. **G.P.**, 30 de novembro de 2.007.

Protocolo: **191.450/05**, - Requisitante: **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DE LONDRINA**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** – Referência: **Autos de Acidente de Trabalho nº 1.727/97**, - Interessados: **ANDRE MURARI** - Dr.(a): Manoel Ferreira dos Reis, contra **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** - Dr(a): Cesar Swaricz - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar** em que é interessado **ANDRÉ MURARI** pelo valor total de R$ 36.233,24 (trinta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme cálculo datado de 06 de dezembro de 2004 (fls. 101-TJ), acrescentado, porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **G.P.,** 28 de novembro de 2007.

Protocolo: **233.111/07**, - Requisitante: **JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** – Referência: **Autos de Indenização por Desapropriação Indireta nº 30.079/98**, - Interessados: **ANDRAUS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Dr.(a):** Rogaciano Saraiva de Oliveira e Outra, contra **MUNICÍPIO DE CURITIBA - Dr(a):** Ivan Lelis Bonilha - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum** em que é interessado **ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTUÇÕES LTDA.** no valor de R$ 63.232,86 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme cálculo atualizado até janeiro de 2007 (fls. 29/30-TJ), acrescido do montante de R$ 1.239,70 (hum mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos), referente às custas processuais, conforme cálculo datado de 23 de fevereiro de 2007 (fls.32-TJ), porquanto devidamente instruído.II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **G.P.**, 29 de novembro de 2007.

Protocolo: **59.693/98**, - Requisitante: **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** – Referência: **Autos de Indenização nº 9.676/92**, - Interessados: **Herdeiros de BATISTA GANZ - Dr.(a):** Maria Apparecida Souza e Silva, contra **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER - Dr(a):** Luiz Carlos Caldas - **Despacho:** I – Trata-se de pedido formulado pela parte credora (protocolo nº 266.389/07), no qual requer a revisão do despacho de cancelamento do presente precatório requisitório assim como, que sua requisição de pagamento permaneça na mesma ordem cronológica em que originariamente se encontrava.II – No caso vertente, o cancelamento do precatório em questão foi determinado por uma decisão judicial, proferida às fls. 796 dos autos de execução (fls. 165-TJ), devidamente publicada e transitada em julgado, cabendo a esta Presidência, seguindo os ditames daquela, tão somente, determinar o cancelamento de sua prenotação no Sistema de Gestão Financeira desta Egrégia Corte, assim como a comunicação do conteúdo daquele comando ao

ente fazendário, perfazendo tudo administrativamente. III – Faz-se mister ressaltar que, se o precatório é a requisição de pagamento das importâncias devidas pela Fazenda Pública, em virtude de sentença, dirigida ao Presidente do Tribunal pelo Juiz da Execução, a este caberá a decretação de provimento jurisdicional, em razão de eventual incidente na execução. IV – Em vista disso e, considerando que as atribuições do Presidente do Tribunal de Justiça em sede de requisitório de precatório, são de índole eminentemente administrativa, conforme Súmula 311 do STJ, não albergando, portanto, decisões de natureza jurisdicional, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo requisitante para a apreciação do pedido, bem como para a adoção das providências que entender cabíveis. V – Comunique-se. VI – Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências. **GP.,** 23 de novembro de 2007.

Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Protocolo nº 148.496/2007
Concorrência nº 12/2007

I – HOMOLOGO *a ata de julgamento de fls. 520* ***usque*** *521, da Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência;* **II - AUTORIZO** a adjudicação do objeto do presente procedimento licitatório (aquisição de servidor corporativo, conforme especificações dos Anexos I e II do edital), observadas as disposições legais, à empresa **MPS INFORMÁTICA LTDA**., pelo valor global de **R$ 1.473.323,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e três reais**). **III** - Publique – se; **IV**- Ao FUNREJUS, para emissão da nota de empenho. Em 04 de dezembro de 2007. **Des. J. VIDAL COELHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**

EXTRATO Nº 241/2007

TERMO: alteração do contrato de prestação de serviços.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 17.111/2007.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: Este contrato terá vigência a partir de 04.06.2007, findando no dia 06.12.2007, estando uma futura prorrogação adstrita ao prazo de garantia do elevador.

FORO: Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central.

Em, 03 de dezembro de 2007.

Jairo José Barbosa
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DA SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELAÇÃO Nº 017/2007

PROTOCOLO: 140.407/2003
INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
DESPACHO: I - Tendo em vista o contido na manifestação da Comissão de Estudos e Reavaliação de Contratos às fls. 103, 104 e 105, MANTENHO o valor praticado no contrato firmado com a empresa RPM Elevadores Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do elevador nº EL – 50427/PR instalado no prédio do Fórum da Comarca de Cascavel, de conformidade com as especificações constantes do protocolizado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob o nº 140.407/2003, localizado na Avenida Tancredo Neves, 2320, CEP 85.805-000, na cidade de Cascavel/PR, em R$ 96,18 (noventa e seis reais e dezoito centavos) mensais, que permanecerá fixo e inalterado até 09/03/2008; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para ciência; III – Comunique-se; IV – Publique-se. Em, 31 de outubro de 2007. (Secretaria do Tribunal de Justiça)

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 85.717/07
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2007

I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 524 a 538, devidamente rubricadas, constantes da ata do Pregão Presencial nº. 39/2007;
II – ADJUDICO o objeto do presente procedimento (registro de preços para eventual aquisição de bens permanentes), observadas as disposições legais, às empresas:
a) LENINE TONIOLO, para os itens 01, 02, 03 e 26 pelos respectivos valores unitários de R$ 66,85 (sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), R$ 58,50 (cinqüenta e oito reais e cinqüenta centavos), R$ 318,50 (trezentos e dezoito reais e cinqüenta centavos) e R$ 30,18 (trinta reais e dezoito centavos);
b) CHAMEGO BRASILEIRO BANDEIRAS, para os itens 04, 05 e 06 pelos respectivos valores unitários de R$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais), R$ 98,80 (noventa e oito reais e oitenta centavos) e R$ 74,30 (setenta e quatro reais e trinta centavos);
c) DISC PRESS COMÉRCIO FONOGRÁFICO LTDA., para o item 07 pelo valor unitário de R$ 9,49 (nove reais e quarenta e nove centavos);
d) MARCO AURÉLIO COLLAÇO, para os itens 08, 10, 13 e 16 pelos respectivos valores unitários de R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), R$ 21,30 (vinte e um reais e trinta centavos), R$ 1,31 (um real e trinta e um centavos) e R$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos);
e) VHZ COMERCIAL DORES DE CAMPOS LTDA., para o item 09 pelo valor unitário R$ 34,40 (trinta e quatro reais e quarenta centavos);
f) VISÃO COMÉRCIO DE PAPELRAIA E INFORMÁTICA LTDA., para os itens 12, 14, 15, 17, 18, 20, 21 e 24 pelos respectivos valores unitário de R$ 0,48 (quarenta e oito centavos), R$ 1,00 (um real), R$ 0,89 (oitenta e nove centavos), R$ 0,27 (vinte e sete centavos), R$ 0,27 (vinte e sete centavos), R$ 0,66 (sessenta e seis centavos), R$ 0,76 (setenta e seis centavos) e R$ 0,14 (catorze centavos);
g) CMC DO BRASIL LTDA., para o item 19 pelo valor unitário de R$ 0,05 (cinco centavos);
h) ANDRÉ MUNHOES DA SILVA – ME , para o item 25 pelo valor unitário de R$ 0,47 (quarenta e sete centavos).
III – Considerando ter restado FRACASSADA a licitação para os itens 11, 22 e 23, ao setor requisitante para ciência;
IV – Publique-se;
V – Ao Departamento do Patrimônio, para elaboração da Ata de Registro de Preços e os demais trâmites.

Em 04 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 06/12/2007**

Relação No. 2007.10945

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Daiane Trentini	001	0140669-3
Fabio Ricardo Ferrari	001	0140669-3
Luiz Edson Fachin	001	0140669-3
Sérgio Botto de Lacerda	001	0140669-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0140669-3 Pedido de Intervenção Estadual

. Protocolo: 2003/67074. Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00001419 Precatório Requisitório. Requerente: Lusardo dos Santos. Advogado: Fabio Ricardo Ferrari. Requerido: Municipio de Adrianópolis. Advogado: Daiane Trentini. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Edson Fachin, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA Gabinete da Presidência PEDIDO DE INTERVENÇÃO N.º 140.669-3 Em atendimento à manifestação do Ministério Público (fls.231/232-TJ), oficie-se ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, solicitando informações acerca de eventual quitação do Precatório TRT n.º 1419/99, extraído dos autos n.º 14803/93, da 16.ª Vara do Trabalho de Curitiba, em que consta como exeqüente Lusardo dos Santos e executado o Município de Adrianópolis. Intime-se. Após, voltem conclusos. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 06/12/2007**
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10788

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Ditzel Faraco	008	0449497-9
Ana Claudia Neves Rennó	004	0446356-1
Ana Lúcia Costa	015	0456456-9
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	012	0455813-0
Carla Lucille Roth	009	0455125-5
Carlos Antônio Lesskiu	006	0448171-6
Carlos Augusto Antunes	008	0449497-9
Carlos Augusto M. V. d. Costa	006	0448171-6
Claudine Camargo Bettes	006	0448171-6
Claudio Merten	002	0417149-1
Cristina Abgail Ivankiw	011	0455794-0
Cristini Martins	006	0448171-6
Diogo Sangalli	012	0455813-0
Edmeire Aoki Sugeta	004	0446356-1
Elen Fábia Rak Mamus	010	0455539-9
Eriton Augusto Popiu	012	0455813-0
Fabiano Luiz Andreassa	007	0448613-9/01
Fabio Artigas Grillo	008	0449497-9
Felipe Barrionuevo Costa	006	0448171-6
Flávio Zanetti de Oliveira	013	0456002-1
Genilson Pereira	012	0455813-0
Guilherme Grummt Wolf	011	0455794-0
Guilherme Zorato	013	0456002-1
	016	0457032-3
Gustavo Masina	002	0417149-1
James Marques Machado	002	0417149-1
João Eduardo Caliani	005	0447608-4/01
José Airton Gonçalves	005	0447608-4/01
José Vicente Ferreira	001	0446377-0
Jozelia Nogueira Broliani	008	0449497-9
Juliana Barrachi	010	0455539-9
Laércio Fondazzi	009	0455125-5
Lisienne do R. d. M. M. M. Lima	002	0417149-1
Luciana Castaldo Colosio	010	0455539-9
Lucyane Laforga Ferrari	004	0446356-1
Márcio Alexandre Cavenague	005	0447608-4/01
Marcelo Luiz Ferrari	004	0446356-1
Paula Christina da Silva Dias	009	0455125-5
Paulo Cesar Tieni	003	0440259-3
	014	0456315-3
	015	0456456-9
Paulo Luiz Durigan	007	0448613-9/01
Paulo Vinicio Fortes Filho	006	0448171-6
Paulo dos Santos Silva	001	0446377-0
Pedro de Noronha da Costa Bispo	008	0449497-9
Samuel Silvati	016	0457032-3
Valéria dos Santos Tondato	011	0455794-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0446377-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/218724. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000250 Declaratória. Apelante: Município de Porecatu. Advogado: Paulo dos Santos Silva. Apelado: Edson Bravim. Advogado: José Vicente Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00273548. Despacho: Junte-se

Digam as partes no prazo comum de 10 (dez) dias. Int.

0002 . Processo/Prot: 0417149-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/87140. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000343 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten, Gustavo Masina. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

Intime-se o advogado do Apelante para juntar cópia integral dos autos da execução em cinco (5) dias. Em 29/11/07.

0003 . Processo/Prot: 0440259-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192122. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001297 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Nilder Moacir Salgado. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1)Decisão em separado.Junte-se.2)Cumpra-se.Em 29/11/07.

VISTOS. I - SÍNTESE Trata-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA em face da decisão do juízo da 6ª Vara Cível que julgou extinta a ação de Execução Fiscal nº. 1297/2005, proposta em desfavor de NILDER MOACIR SALGADO. Na sentença, o MM. Juiz julgou extinto o executivo fiscal, com fulcro no art. 219, § 5º do Código de Processo Civil, ao reconhecer a prescrição dos créditos exeqüendos e condenou o exeqüente ao pagamento das custas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. Em suas razões recursais sustenta o município apelante que: a) não se aplica a regra do artigo 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, devendo prevalecer as regras do Código Tributário Nacional e a Lei de Execuções Fiscais no caso em apreço; b) que houve confusão do magistrado entre os institutos da prescrição e da decadência; c) que não ocorreu a prescrição, pois entre a data da inscrição da dívida ativa até a data do ajuizamento da ação não houve o transcurso de cinco anos e; d) houve a suspensão do prazo em conformidade com o artigo 2º, parágrafo 3º da Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/80). Por fim, pugna pelo recebimento do recurso e reforma da sentença para prosseguimento da ação executiva. II - DECISÃO O Município de Londrina sustenta, em primeiro momento, a inaplicabilidade do artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil ao caso dos autos, contudo, tal insurgência não merece acolhimento. A Lei n. 11.280/2006 que conferiu nova redação ao artigo 219 do Código de Processo Civil dispôs em seu parágrafo 5º que o juiz pronunciará, de ofício, a prescrição. Acresce-se que a prevalência do Código Tributário Nacional e da Lei 6.830/80 (Execução Fiscal), como quer o apelante, não é possível, já que ambos são omissos acerca da questão. Confira-se o seguinte aresto desta Câmara: TRIBTRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE O VENCIMENTO DO TRIBUTO E A PROPOSITURA DA EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. ART. 174, DO CTN. SUSPENSÃO POR 180 DIAS PREVISTA NO ART. 2º, § 3º, LEF. INAPLICABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Com a introdução do § 5º ao art. 219, do CPC, tornou-se possível o reconhecimento, de ofício, da prescrição, inclusive em execuções fiscais. 2. Tendo decorrido mais de cinco anos entre a constituição do crédito e a propositura da execução, imperioso o reconhecimento da prescrição da obrigação tributária. 3. "A suspensão do prazo prescricional por 180 dias, prevista no art. 2º, §3º, da Lei 6.830/80, não se aplica aos créditos tributários, por não emanar de Lei Complementar" (Enunciado 22 - TJPR). Recurso não provido. (Ap. Cível n. 438.142-2, Segunda Câmara Cível, rel. Juiz Péricles Bellusci de Batista Pereira, j. em 02.10.2007). Portanto, afasto a tese adotada pelo apelante em seu recurso da inaplicabilidade do artigo em referência. De outro vértice, o município sustenta ter havido confusão pelo magistrado entre os conceitos de decadência e prescrição e que como a inscrição da dívida ocorreu em 31.12.2000 teria a municipalidade prazo até 31.12.2005 para promover a execução fiscal. Em princípio, nota-se que não houve a alegada confusão entre os conceitos de prescrição e decadência, pois o magistrado verificou existir no caso dos autos a presença do instituto da prescrição, já que realizou a contagem do prazo ao período posterior à constituição definitiva do crédito tributário. Leciona Hugo de Brito Machado em sua obra Curso de Direito Tributário, 28ª edição, Editora Malheiros, 2007, que o prazo prescricional é contado da constituição definitiva do crédito, o se perfaz com a conclusão do procedimento de lançamento (pág. 245 e segs.). Ora, estabelece o artigo 174 do Código Tributário Nacional que o fisco dispõe do prazo prescricional de cinco anos para o ajuizamento da cobrança, contado da data de sua constituição definitiva. E também, quanto ao termo inicial da contagem do prazo prescricional, vale a transcrição do que leciona Hugo de Brito Machado: "Prevaleceu, tanto no Tribunal Federal de Recursos como no Supremo Tribunal Federal, o entendimento segundo o qual a prescrição só tem o seu início quando o crédito tributário esteja definitivamente constituído, vale dizer, quando a Fazenda Pública tenha ação para fazer a respectiva cobrança. E na verdade não se poderia cogitar de prescrição antes do nascimento da ação. Concluído o procedimento de lançamento e assim constituído o crédito tributário, o fisco intima o sujeito passivo a fazer o respectivo pagamento. Se este não é feito no prazo legal, o direito do fisco estará lesado, nascendo, então, para este, a ação destinada à proteção de seu direito creditório". (Curso de Direito Tributário, Malheiros, 26ª Edição, 2005, p. 227). É consabido que o termo inicial do prazo prescricional se conta a partir da constituição definitiva do crédito, que se dá com a notificação do lançamento ao sujeito passivo. Como é comum nos feitos da mesma natureza dos presentes autos inexistir prova da notificação do contribuinte, a jurisprudência tem adotado a orientação no sentido de que a contagem se dê a partir da data do vencimento da obrigação. Esta Segunda Câmara Cível tem decidido que o prazo prescricional tem início no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento do tributo que, como no caso dos autos, deve esta ser levada em conta, já que não há como se aferir o momento de sua constituição definitiva. Neste sentido os acórdãos n. 29.423, n. 29.763, n. 29.253 e n. 27.923, dentre outros. A Execução Fiscal proposta pretende a cobrança de crédito tributário (IPTU e taxas de coleta de lixo, combate a incêndio e conservação de vias) relativo ao exercício do ano de 2000, vencido em 04 de junho de 2000 e inscrito em 31 de dezembro do mesmo ano. A ação foi ajuizada somente em 25 de novembro de 2005, quando já decorridos mais de cinco anos de seu vencimento, portanto, expirado o decurso de prazo. Neste sentido: TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL NO DIA SEGUINTE AO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - EXECUÇÃO AJUIZADA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS - OFENSA AO DETERMINADO PELO ART. 174 DO CTN - DEMAIS RAZÕES RECURSAIS PREJUDICADAS - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA A SEREM ARCADAS PELO AGRAVADO. RECURSO PROVIDO. Em sendo a contribuição de melhoria um tributo cujo lançamento se opera de ofício, a notificação do contribuinte se dá quando do recebimento do carnê de pagamento e não havendo notícia de tal recebimento, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional se dá no dia seguinte ao vencimento da obrigação. Havendo decorrido mais de cinco anos da constituição do crédito (art. 174 CTN) sem que a Fazenda Pública o executasse, imperioso o reconhecimento da prescrição da obrigação tributária. Em razão da extinção da execução fiscal, é de se condenar o agravado ao pagamento das verbas de sucumbência. (Ag. Inst. n. 402.779-6, Segunda Câmara Cível, rel. Des. Silvio Dias, j. em 03.07.2007). Resta, que a tese defendida pelo município de que teria até o dia 31 de dezembro de 2005 para o ajuizamento da ação, não encontra consonância com a jurisprudência desta Corte e de Tribunal superior. Também não é de ser aplicada a hipótese da suspensão de 180 (cento e oitenta) dias pleiteada pelo recorrente com fundamento no artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 6.830/80, por se tratar de lei ordinária que conflita com o artigo 174 do Código Tributário Nacional que ostenta natureza de lei complementar. Sobre o tema, confira-se as ementas de recentes julgados desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA INÍCIO DO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS. ARTIGOS 174 E 142 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. DIA SEGUINTE À DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. SUSPENSÃO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO PRAZO PRESCRICIONAL. ARTIGO 2º, § 3º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. INAPLICÁVEL AOS CASOS DE DÍVIDA FISCAL. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. RECURSO PROVIDO. 1. A constituição definitiva do crédito de Contribuição de Melhoria se dá pelo lançamento de ofício, devidamente notificado ao contribuinte. Não sendo possível a constatação da data em que foi realizada a notificação, o termo inicial será o dia seguinte ao do vencimento da obrigação tributária. 2. A suspensão por 180 (cento e oitenta) dias do prazo prescricional de 5 (cinco) anos quando da inscrição do débito em dívida ativa, prevista no art. 2º, §3º da Lei de Execução Fiscal, não se aplica aos casos de dívidas fiscais, vez que referida suspensão vem prevista em lei ordinária que conflita com o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional, que tem status de Lei Complementar e por isso deve prevalecer. (Ag. Inst. - n. 400.208-4, Terceira Câmara Cível, rel. Des. Paulo Habith, j. em 21.08.2007) TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL NO DIA SEGUINTE AO DO VECIMENTO DA OBRIGAÇÃO - INAPLICABILIDADE DA SUSPENSÃO PREVISTA PELO ART. 2º, §3º DA LEI 6830/80 - PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA ANTES MESMO DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - OFENSA AO DISPOSTO PELO ART. 174 DO CTN. RECURSO DESPROVIDO. O crédito tributário decorrente do IPTU se constitui a partir do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, quando se inicia o prazo prescricional para que a fazenda exija seu crédito. Não

se aplica às obrigações tributárias a suspensão prevista pelo art. 2º, §3º da Lei 6830/80 por se tratar de Lei Ordinária que não possui o condão de destituir o disposto pelo Código Tributário Nacional que possui natureza de Lei Complementar. Sendo assim, como o crédito teve seu vencimento no dia 02.07.1998, o início do prazo prescricional se deu em 03.07.1998. A execução fiscal somente foi ajuizada em 05.12.2003, momento em que a prescrição já tinha ocorrido. Recurso desprovido. (Ag. Inst. - n. 432.787-7, Segunda Câmara Cível, rel. Juiz Péricles Bellusci de Batista Pereira, j. 23.10.2007). O Superior Tribunal de Justiça ao apreciar recurso sobre o tema em apreço, asseverou: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO. ART. 2º, § 3º, DA LEI 6.830/80. PRAZO DE 180 DIAS. NÃO-APLICAÇÃO. SUPREMACIA DO ART. 174 DO CTN. 1. O art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação deve sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. Precedentes. 2. Prescrição reconhecida. 3. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp. n. 611.536/AL, T-1, Primeira Turma, rel. p/ acórdão Min. José Delgado, j. em 10.04.2007). Assim, como é aplicável o disposto no artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil e não se aplica a suspensão prevista pelo artigo 2º, § 3º da Lei 6.830/80 às obrigações tributárias, por se tratar de Lei ordinária que não tem o condão de se sobrepor a dispositivo do Código Tributário Nacional, nego seguimento ao recurso do Município de Londrina. III - CONCLUSÃO Ante o exposto, nos termos do art. 557 caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de apelação por ser manifestamente improcedente. IV - Intimem-se. V - Oportunamente baixem os autos. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Des. CUNHA RIBAS Relator MG

0004 . Processo/Prot: 0446356-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/219380. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000461 Repetição de Indébito. Apelante: Luiz Francisco de Oliveira, Edson Aparecido de Souza, Antônio Claudino Gomes. Advogado: Marcelo Luiz Ferrari, Edmeire Aoki Sugeta, Lucyane Laforga Ferrari. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Luiz Francisco de Oliveira, Edson Aparecido de Souza, Antônio Claudino Gomes. Advogado: Marcelo Luiz Ferrari, Edmeire Aoki Sugeta, Lucyane Laforga Ferrari. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosao apelo do Munícpio de Londrina, conheço-o em parte, e nego-lhe provimento e seguimento com fulcro no caput do mesmo artigo.

1)Decisão em separado.Junte-se. 2)Cumpra-se. Em 22/11/07. Em tempo: Retifique-se a autuação, pois se trata de feito originario da Comarca de Londrina 5° Vara Civel.

VISTOS. I - Por não se conformarem com a sentença proferida nos autos de Ação de Repetição de Indébito n. 461/2005, recorrem os autores LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, EDSON APARECIDO DE SOUZA e ANTONIO CLADINO GOMES e o MUNICÍPIO DE LONDRINA. O MM. Juiz monocrático ao apreciar o pedido dos autores reconheceu e declarou a "nulidade e ineficácia da Taxa de Iluminação Pública", reconhecendo-a como inconstitucional nos limites da matéria debatida nos autos, com efeito limitado aos litigantes. Condenou o município/réu a restituir os valores efetivamente pagos pelos autores no período compreendido entre 24 de maio de 2000 e 23 de dezembro de 2002, com acréscimo de correção monetária (média INPC e IGP-DI), desde cada recolhimento indevido, com acréscimo de juros de 0,5% ao mês após o trânsito em julgado da sentença. Restou ao município, ainda, o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Em suas razões recursais, os autores pugnam pela fixação dos honorários advocatícios na forma eqüitativa, consoante dispõe o artigo 20, § 4º do CPC e, quanto aos juros moratórios, pedem a reforma para que sejam fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, nos termos dos artigos 161, § 1º e 167 do Código Tributário Nacional e artigo 406 do Código Civil. Por seu turno, o Município de Londrina sustenta, em síntese, em suas razões recursais que: a) os autores não comprovaram o pagamento dos valores e nem colacionaram documentos de efetivo pagamento do tributo que pretendem ver repetido; b) não houve cumprimento dos dispostos nos artigos 283 e 333, I do Código de Processo Civil pela parte autora; d) a ação traz pedido genérico e a condenação foi ilíquida; e) a cobrança da taxa de iluminação pública é legal e constitucional, eis que remunera serviço público específico e divisível, nos termos dos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional e do artigo 145, inciso II da Constituição Federal e; f) o prazo prescricional para pedir a restituição de tributos pagos indevidamente inicia-se a partir da data de efetivo pagamento. Por fim, pretende a manifestação expressa desta Corte, para fins de pré-questionamento das disposições insertas nos artigos 333, I; 283, 396 e 604, todos do Código de Processo Civil; artigos 145, § 2º da Constituição Federal; 165, I e 168, I do Código Tributário Nacional, artigo 11, § 1º da Lei 1.060/50 e do Decreto 20.190/32. Ao contra-arrazoar o recurso dos autores, o município sustenta, em preliminar, a deserção do apelo por ausência de preparo já que está afeto aos interesses do advogado e este não é beneficiário da assistência judiciária gratuita. No mérito, manifesta-se pela manutenção da sentença quanto aos juros moratórios e aos honorários advocatícios. Os autores em suas contra-razões ao recurso do município/réu (fls. 145/153) pugnam pelo desprovimento do recurso do réu. É a síntese suficiente. II - A DECISÃO E SUA FUNDAMENTAÇÃO. II.1. Do recurso dos autores II.1.A) Dos juros moratórios. A pretensão dos autores busca a reforma da sentença monocrática em dois pontos: a majoração dos juros moratórios, fixados no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, para o índice de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença e, da fixação dos honorários advocatícios nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Assiste razão aos autores no tocante aos juros moratórios, devendo estes ser fixado no percentual de 1% ao mês. A sentença ao consignar o índice de 0,5% tomou como base o artigo 1062 do Código Civil de 1916 (fl. 113), contudo, existe previsão legal específica disciplinada pelo Código Tributário Nacional. Dispõe o artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional que Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. (Ademais, observe-se que o trânsito em julgado da sentença (Enunciado Nº 188-STJ), ocorrerá na vigência do Código Civil dd 2002, que, em seu art. 406, remete a taxa de juros ao encimado dispositivo do CTN). Neste sentido esta Segunda Câmara Cível já se manifestou: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA N.º 670, DO STF. AUSÊNCIA DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO. ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS DESTE TRIBUNAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA N.º 162, DO STJ. INPC. JUROS MORATÓRIOS. 1% AO MÊS. SÚMULA N.º 188, DO STJ. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. CTN, ART. 168, I, C/C ART. 165, I. 1. A apresentação pelo credor, das respectivas faturas dos valores efetivamente pagos, poderá ser feita na oportunidade de cumprimento aos artigos 604 e 614, II do CPC, momento para a elaboração dos cálculos. Sendo assim, basta a juntada de uma fatura do período da repetição para a interposição da ação de repetição de indébito. 2. A correção monetária deverá ser feita com base no índice do INPC, que reflete com mais exatidão a variação da moeda no período, a partir de cada pagamento indevido. Incidência da Súmula n.º 162, do STJ. 3. Os juros de mora devem ser de 1% (um por cento) ao mês, como estabelece o CTN, art. 161, § 1º, incidentes a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmula n.º 188, do STJ). 4. A pretensão de restituição de indébito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, de acordo com o CTN, art. 168, I, c/c art. 165, I. RECURSO PROVIDO. (Ap. Cível n. 373.006-1, rel. Juíza Conv. Denise Krüger Pereira, j. em 08.05.2007). TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP) - REPETIÇÃO DE INDÉBITO. 1. JUNTADA DE TODOS OS COMPROVANTES - DESNECESSIDADE - DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA COMPROVAR A LEGITIMIDADE. 2. TIP - INCONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. 4. TAXA SELIC - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA SE AFERIR O ÍNDICE UTILIZADO PELO MUNICÍPIO NA COBRANÇA DOS SEUS DÉBITOS - SUBSTITUIÇÃO DA TAXA SELIC PELO INPC/IBGE A PARTIR DA DATA DO DESEMBOLSO. 5. JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, AO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS - RECURSO PROVIDO EM PARTE. (Ap. Cível n. 326.963-8, rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. em 21.03.2006). Portanto, os juros moratórios ser de 1% (um por cento) ao mês como estabelece o artigo 161, § 1º do CTN e, incidentes a partir do trânsito em julgado da sentença a teor da Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. II.1. B)- dos Honorários advocatícios. Em relação à fixação dos honorários advocatícios, correto o entendimento esposado pelos autores quando se referem que em sendo vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados consoante o art. 20, § 4º, do CPC, ou seja, em valor certo e não em uma expectativa de direito. A adequação é necessária, sobretudo, por ter sido vencida a Fazenda Pública e a causa ser de baixo valor. A considerar o estabelecido pelo magistrado singular, os honorários devem ficar ligeiramente acima do valor mínimo estabelecido pela jurisprudência desta Corte nas ações semelhantes em que figura no pólo ativo apenas um autor. Não é de se perder de vista que a grande quantidade de ações individuais propostas pelos contribuintes da taxa de iluminação pública são patrocinadas quase sempre pelos mesmos procuradores, o que fez com que este Tribunal passasse a limitar os honorários advocatícios arbitrados nas ações desta natureza. Ao pacificar a questão dos honorários advocatícios, este Tribunal editou o Enunciado n. 02 das Câmaras de Direito Tributário, que assim dispõe: ``Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00 (setecentos reais) para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos. (CPC, art. 20, § 4º. TJPR). Referência: AP 337.537-8, 2ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 329.963-8, 2ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 352.560-0, 2ª C, rel. Valter Ressel; AP 346.127-8, 2ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 353.279-8, 2ª C, rel. Silvio Dias; AP 339.269-0, 2ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 327.369-4, 1 ª C, rel. Dulce Maria Cecconi; AP 325.192-5, 1ª C, rel. Rubens de Oliveira Fontoura; AP 339.419-0, 3ª C, rel. Guimarães da Costa; AP 321.723-4, 3ª C, rel. Paulo Habith). No caso dos autos há um litisconsórcio formado por 03 (três) autores, a lide é relativamente simples, o tempo despendido para seu julgamento não foi extenso e o trabalho dos advogados das partes foi igualmente simples. Desta forma, se fixa os honorários advocatícios em R$ 180,00 (cento e oitenta reais), valor que guarda melhor correspondência ao contexto destes autos. É de se ressalvar que não há que se falar em deserção do recurso dos autores como argumenta o Município de Londrina, vez que, o apelo não versa exclusivamente sobre a majoração dos honorários e de onde se constata a necessária adequação da aplicação da norma legal do artigo 20 do Código de Processo Civil e, traz também, a insurgência quanto ao percentual dos juros moratórios fixados na sentença. Ademais, há forte corrente jurisprudencial no sentido de que, tanto à parte quanto o Advogado podem recorrer. III. Do recurso do Município de Londrina III.A) Da Inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública. Em primeiro momento é de ser analisada a tese sustentada pelo ente público da legalidade e constitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, que diz amparada no ordenamento jurídico pátrio e na legislação municipal (Lei 7.303/97). O argumento não prospera, porque a decisão expressa na sentença monocrática está em consonância com o Enunciado nº 670 da Súmula do E. Supremo Tribunal Federal: O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. Sobre o tema, este Tribunal, assim já se pronunciou: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVA. INOCORRÊNCIA. NEGADO PROVIMENTO. 1. "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (Súmula 670 do STF) 2. O histórico da Copel faz prova suficiente. (Ap. Cível n. 386.583-8, 3ª Câm. Cível, rel. Des. Paulo Habith, j. em 12.06.2007). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APRESENTAÇÃO DE TODAS AS CONTAS DE LUZ. DESNECESSIDADE - CONSTITUCIONALIDADE DA TIP - CONFRONTO COM SÚMULA DO STF - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE TÓPICO - SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO - MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE DESPROVIDO. Na ação de repetição de indébito referente à cobrança da TIP, é entendimento deste Tribunal de Justiça de que não precisa o contribuinte trazer aos autos todas as contas de luz, bastando apenas a juntada de um documento de período em que a iluminação pública era exarada mediante taxa. A argüição de constitucionalidade da taxa de iluminação pública não é de ser conhecida pois em confronto com a Súmula 670 do STF. Ante o decaimento de parte mínima do pedido da autora, deverá a parte adversária arcar com a sucumbência. Verba honorária fixada em consonância com o enunciado nº 02 do Tribunal de Justiça. (Ap. Cível n. 410.019-0, 2ª Câm. Cível, rel. Des. Sílvio Dias, j. em 22.05.2007). Cumpre ressalvar que é de entendimento dominante nesta Corte que a taxa de iluminação pública padece do vício da inconstitucionalidade em face de incompatibilidade material com o artigo 145, inciso II da Constituição Federal. De outro prisma, embora o MM. Juiz de Direito tenha recebido integralmente o recurso, consoante se verifica à fl. 144, nesta instância há de ser-lhe negado conhecimento no que se refere ao pedido de improcedência da ação em face da assertiva da legalidade e constitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública pretendida pelo apelante. A Lei n. 11.276/2006, incluiu ao artigo 518, o parágrafo 1º, com os seguintes termos: Art. 518 (...) § 1º O Juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. Portanto, não comporta conhecimento o recurso quanto a este tema, merecendo análise os demais aspectos abordados no apelo. III.B) Quanto aos comprovantes dos pagamentos da taxa de iluminação pública. Quanto à alegada ausência de comprovantes de pagamento dos valores que se pretende repetir, cumpre destacar que esta Corte já pacificou entendimento de que não é indispensável, para a propositura da ação, a juntada de todas as faturas (art. 283 do CPC), posicionamento que resultou no Enunciado nº 01, editado pelas Câmaras especializadas em direito tributário: Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." (TJPR - AP 329.963-8, 2ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira). ; Referência: AP 337.536-8, 2ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2ª C, rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2ª C, rel. Silvio Dias; AP 307.761-2, 1ª C, rel Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1ª C, rel Dulce Maria Cecconi; AG 329.211-1/01, 1ª C, rel Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1ª C, rel Alberto Jorge Xisto Pereira; AG 327.023-3/01, 1ª C, rel Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1ª C, rel Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3ª C, rel Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3ª C, rel Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3ª C, rel Manasses de Albuquerque). (Grifos não originais). No caso dos autos, embora os autores tenham apresentado faturas que não dizem respeito ao período da vigência da cobrança da taxa de iluminação pública (fls. 28, 30 e 32), os históricos de consumo fornecido pela Copel (fls. 88/90) evidenciam as suas condições de contribuintes na época da incidência da cobrança da referida taxa. Como bem asseverou o eminente Desembargador Antônio Renato Strapasson ao apreciar a Apelação Cível n. 420.148-9, da mesma comarca e mesma vara cível: Em terceiro lugar inexiste óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. Portanto, existindo prova do pagamento da referida taxa fica para momento posterior a atualização do montante a ser restituído. O fato do histórico da concessionária de energia elétrica constar a expressão de que "não serve como comprovante de pagamento", não enseja a impossibilidade de se reconhecer a legitimidade e o interesse da autora. III.C) Da alegada decisão ilíquida. No tocante a apontada impossibilidade de decisão ilíquida, esta Corte já pacificou o entendimento de que suprimentos eventualmente necessários aos casos de repetição de indébito de Taxa de Iluminação Pública, em que conste dos autos parte das faturas do período pleiteado, poderão ser realizados em fase de liquidação de sentença. Diferente do sustentado pelo apelante, a sentença determinou a obrigação de repetir o indébito e a apuração do montante far-se-á como previsto no artigo 475 - B do Código de Processo Civil. Ainda, é de se consignar que a sentença acolheu os valores apontados na planilha fornecida pela concessionária Copel com respeito ao prazo qüinqüenal. III.D) Da prescrição qüinqüenal. Aliás, quanto à alegada necessidade de reconhecimento da prescrição qüinqüenal relativa aos valores anteriores a 24.05.2000, o Município/apelante é carecedor de interesse recursal, já que a sentença atacada reconheceu o direito de devolução dos valores em períodos que variam somente entre 24 de maio de 2000 a 23 de novembro de 2002. Impõe-se, de ofício, proceder a reparo na sentença em relação ao autor EDSON APARECIDO DE SOUZA para reconhecer que o período deve abranger somente outubro de 2001 a dezembro de 2002, consoante aponta o histórico de fl. 89. III.E) Prequestionamento de diversos dispositivos legais. Por fim, em outro ponto, o Município de Londrina proclama a manifestação desta Corte sobre a aplicação de diversos artigos de lei ao decisum, contudo, é de se frisar que a referência a dispositivo legal não é, necessariamente, requisito essencial da sentença ou do acórdão. Nessa linha o Superior Tribunal de Justiça, em sua jurisprudência, dispôs que "é dispensável, para que esteja satisfeito o requisito do prequestionamento, que o tribunal de segundo grau faça menção expressa ao dispositivo legal tido por violado. Basta, apenas, que a corte a quo tenha Emitido juízo sobre a matéria jurídica inserta no preceito tido por maltratado" (REsp. n. 1000.664/SP, 2ª T., rel. Min. Adhemar Maciel, j. 04.12.97). Esta Corte já se posicionou sobre o tema ao apreciar os Embargos de Declaração n. 406.995-6/01, em julgado com a seguinte ementa: APELAÇÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. INCONFORMISMO COM O TEOR DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DAS QUESTÕES DECIDIDAS. OBJETIVO DE PREQUESTIONAMENTO. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. O dispositivo legal não é requisito essencial da sentença ou do acórdão, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que 'é dispensável, para que esteja satisfeito o requisito do prequestionamento, que o tribunal de segundo grau faça menção expressa ao dispositivo legal tido por violado. Basta, apenas, que a corte a quo tenha Emitido juízo sobre a matéria jurídica inserta no preceito tido por maltratado'. 2. Os embargos de declaração devem respeitar os limites do art. 535, do Código de Processo Civil, não cabendo revisão de matéria já decidida pelo Tribunal, mesmo que para fins de prequestionamento. 3. Não se admite, em princípio, a modificação do julgado com a manifestaçao sobre temas já analisados na decisão colegiada, por ser vedado o efeito infringente nos embargos declaratórios, a não ser em casos excepcionais que não se coadunam com a hipótese dos autos. Embargos de Declaração rejeitados. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA - TEMA REITERADO NA JURISPRUDÊNCIA E EXAMINADO - DESCABIDA ALEGAÇÃO DE ESTUPEFAÇÃO - RECURSO REJEITADO. Enfrentado o tema no julgado, quanto suficiente a seu entendimento, e presente o sentimento que o presidiu, desnecessário esmiuçar considerações postas nos autos. Conforme tem entendido o E. S.T.J: I) O Órgão judicial para expressar a sua convicção não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Embora sucinta ou deficiente, a motivação, pronunciando-se sobre as questões de fato e de direito para fundamentar o resultado, exprimindo o sentimento geral do julgado, não se emoldura negativa de vigência aos Arts. 458, II e 535, CPC, nem se entremostra confronto com o art. 282, do mesmo Código.`` (REsp. nº 40.897-0, rel. Em. Min. MILTON LUIZ PEPREIRA). Assim, é uníssona a jurisprudência no sentido de dispensar o pronunciamento expresso dos dispositivos legais, para fins de préquestionamento. IV) Em síntese. IV.A) Enfim, dou provimento ao recurso dos autores/apelantes para reconhecer a aplicação do percentual de 1% aos juros moratórios consoante o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, com observância da aplicação da Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça e, para fixar os honorários advocatícios em R$ 180,00 (cento e oitenta reais). IV.B) Quanto ao recurso do Município de Londrina, conheço-o em parte, entretanto, nego-lhe seguimento, por contrariar jurisprudência dominante desta Corte e entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal. V - Decisão Destarte, considerando que pretensão dos autores encontra guarida com a jurisprudência dominante desta Corte e com entendimento de Tribunal Superior, conheço da apelação para dar-lhe provimento, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, nos termos supra declinados e, em relação ao apelo do Município de Londrina, conheço-o em parte, e nego-lhe provimento e seguimento com fulcro no caput do mesmo artigo. VI - Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2007. Des. CUNHA RIBAS Relator

0005 . Processo/Prot: 0447608-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/266252. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 447608-4 Apelação Civel. Apelante: Fazenda Publica do Municipio de Perola. Advogado: José Airton Gonçalves. Apelado: Eliandra dos Santos Aguiar. Advogado: João Eduardo Caliani. Embargante: Eliandra dos Santos Aguiar. Advogado: João Eduardo Caliani, Márcio Alexandre Cavenague. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Eliandra dos Santos Aguiar opõe embargos de declaração à decisão que negou seguimento ao apelo interposto pelo Município de Pérola (fls. 58), alegando omissão na fixação de honorários advocatícios para atendimento do princípio da causalidade e do disposto no art. 20, § 3° do CPC. II - Na decisão recorrida inexiste defeito a ser sanado por embargos de declaração, pois que não pode ser considerada omissão a falta de manifestação a respeito de tema que não estava em julgamento. A sentença deixou de impor condenação em honorários pela justificativa de que a executada não havia constituído advogado (fls. 17). O comparecimento da executada aos autos, através de advogado constituído, ocorreu em momento posterior à sentença (fls. 18), não sendo a atuação deste essencial para a extinção do feito, ocorrida de ofício. Ademais, a executada e seu advogado se conformaram com a sentença, pois que não interpuseram qualquer recurso, não servindo para acolhimento da pretensão honorária a manifestação nas contra-razões do apelo. Para o caso, adota-se a fundamentação exposta na decisão da Apelação Cível n. 307.465-5, publicada no DJ em 20/10/2005, lavrada pelo Des. Pacheco Rocha: "O Apelado pugna pela majoração do valor fixado a título de honorários advocatícios, todavia, tal pedido não foi formulado pela via processual adequada, qual seja, o recurso adesivo previsto no art. 500 do CPC. A propósito, orienta o Professor Vicente Greco Filho que "apenas para esclarecimento, é conveniente lembrar que não se deve confundir o recurso adesivo com a resposta ao recurso da

parte contrária. Nesta, a parte apenas resiste ao pedido da outra parte formulado no recurso. No recurso adesivo pede-se a reforma da decisão a seu favor, coisa que seria impossível com a simples resposta" (DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO, 2º vol., 12ª ed., Saraiva, p. 287). Desse entendimento não diverge Theotonio Negrão, que em nota 13 ao art. 500 do CPC faz remissão à seguinte Jurisprudência: "Não se conhece de recurso adesivo manifestado em contra razões de apelação, e não como peça independente (RT 471/237). Neste sentido: RTFR 128/269" (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 36ª ed., São Paulo, Saraiva, 2004, p. 571) III - Nestas condições, não havendo omissão pela simples razão de que o tema não estava para julgamento nesta instância (por falta de apelo correspondente) rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007 Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0448171-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/230845. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00000905 Declaratória. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antônio Lesskiu, Claudine Camargo Bettes. Agravado: Gethal Sa Serviços Para Construção. Advogado: Felipe Barrionuevo Costa, Cristini Martins. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTO. I. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo interposto por MUNICÍPIO DE CURITIBA, em face da respeitável decisão proferida nos autos de Ação Ordinária n. 905/2001, proposta por GETHAL S/A SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, que deferiu o pleito da ora Agravada no sentido de determinar ao Município agravante que junte aos autos todos os valores referentes a ISSQN por ela recolhidos ou lançados em seu nome (fls. 274-TJ). Inconformado narra que a Agravada ajuizou contra si Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela para obter a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 6.202/80, na parte que dispunha sobre o serviço de locação de bens móveis prevista no item 79 na lista de serviços anexa, sob o fundamento de que tal modalidade de locação não estaria sujeita à incidência de INSS, obtendo já em sede de Recurso de Apelação o provimento do recurso, para o fim de declarar inconstitucional o lançamento e determinar a repetição dos valores pagos nos últimos cinco anos, vindo então a Agravada a requerer que o Juízo determinasse ao Município a apresentação dos valores por ela recolhidos a título de ISS, o que restou deferido, daí advindo a presente insurgência. Sustenta que a lei tributária é categórica ao definir que nos casos que comportem transferência do encargo a terceiros, como é o caso, a restituição somente pode ser pleiteada por quem suportou o encargo, cuja prova cabe ao Autor, apresentando os documentos fiscais onde conste que o valor de ISS não está incluso no preço, ou mesmo juntando declaração dos tomadores de serviço, pois caso contrário estaria recebendo valores que já recebeu embutido no preço. Discorre sobre a diferença de tributo direto e indireto, concluindo que o ISS é tributo indireto, já que seu valor está embutido no preço do serviço, citando as Súmulas 71 e 546 do Supremo Tribunal Federal e jurisprudência, a fim de amparar sua tese. Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, para o fim de reformar a decisão recorrida, aplicando-se o disposto no art. 166 do CTN. A apreciação do pleito suspensivo foi postergada para após o recebimento das informações e da apresentação de contraminuta (fls. 279). O MM. Juiz singular presta informações noticiando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento do contido no art. 526 do CPC (fls. 289/290). Contraminuta às fls. 292/298, na qual sustenta a Agravada que o fato de o Agravante trazer à colação os dados reclamados para a apuração do valor necessário à execução de sentença não pode ser considerado como fazer prova, até porque a impossibilidade da Agravada em apresentar tais documentos decorrem de força maior, gerada por evento estranho e não previsível, sendo inconteste o recolhimento. Requer o desprovimento do recurso. Vieram-me conclusos. É a síntese suficiente. II. Insurge-se o Agravante no tocante à determinação de apresentar os valores recolhidos ou lançados a título de ISS em nome da Agravada, ao argumento de que é desta a incumbência de apresentar tais dados, pois há de provar que, de fato, suportou o encargo. A resolução da "quaestio" posta a exame não guarda maiores complexidades. É que a legitimidade da Agravada no tocante à repetição do tributo é tema já superado, senão vejamos. As Súmulas do Supremo Tribunal Federal invocadas pelo Agravante têm o seguinte conteúdo: Súmula n. 71: embora pago indevidamente, não cabe restituição de tributo indireto. Súmula n. 546: cabe a restituição do tributo pago indevidamente, quando reconhecido por decisão, que o contribuinte "de jure" não recuperou do contribuinte "de facto" o "quantum" respectivo. E o art. 166 do CTN, cujo conteúdo quer o Agravante ver aplicado ao caso: Art. 166. restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la. Todavia, "in casu", a Agravada, na Ação Ordinária por ela ajuizada, pleiteou a restituição dos valores recolhidos a título de ISS, consoante se vê do item "c" de seu pedido (fls. 18). Na resposta apresentada pelo Município ora agravante (fls. 61/79), este nada aludiu quanto a demonstração de repasse do tributo ao consumidor ou permissão do contribuinte de fato para demandar em juízo a restituição do tributo pago a maior, ou seja, se efetivamente suportou o encargo. E esta Corte, em sede de Apelo e com decisão já transitada em julgado (aos Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo Município fora negado seguimento, ante a intempestividade (fls. 260/261), determinou a restituição (à ora Agravada, reconhecendo, por certo, sua legitimidade para tanto) dos valores pagos indevidamente, na forma dos arts. 165 e 167 do CTN. Após o trânsito em julgado da decisão que determinou a restituição, a ora Agravada, noticiando o extravio de documentos em razão de despejo em sua matriz (fls. 271), instruindo a petição com o respectivo boletim de ocorrência, pleiteou que determinasse o Juízo a apresentação pelo Município dos documentos necessários à apuração dos valores, o que restou deferido. Assim sendo, a determinação do Juízo tem em vista apenas a apuração dos valores devidos, com vistas à elaboração dos cálculos necessários à execução de sentença. O § 1º do art. 475-B do CPC, dispõe: Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando um prazo de até trinta (30) dias para o cumprimento da diligência. Sobre a aplicabilidade deste dispositivo, assim já decidiu este Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRODUÇÃO DE PROVA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À COPEL. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO "JURA NOVIT CURIA". APLICAÇÃO. 1. Repetição de indébito. Art. 475-B, § 1º do CPC. Possibilidade de se requisitar, na fase de liquidação de sentença, a expedição de ofício à COPEL para que esta informe o valor arrecadado a título de Taxa de Iluminação Pública. 2. Princípio do Jura Novit Curia. "O juiz pode conferir aos fatos qualificação jurídica diversa da atribuída pelo autor." (RSTJ - 111/39). (Agravo de Instrumento n. 380.949-2. 1ª CCv. Rel. Des. Edgard Fernando Barbosa. DJ 31/07/2007). Destarte, não cabe, neste recurso, a discussão da matéria relativa a ser ou não a Agravada credora da devolução do ISS, porque por decisão transitada em julgado, já se lhe reconheceu tal direito. Quanto à determinação de apresentação dos valores pelo Município, é de lei sua obrigação (art. 475-B, § 1º do CPC). III. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego provimento ao presente recurso. IV. Comunique-se esta decisão ao culto e Douto Juiz de primeiro grau. V. Intimem-se. VI. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. DES. CUNHA RIBAS - Relator HRA

0007 . Processo/Prot: 0448613-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/268150. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 448613-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Fabiano Luiz Andreassa. Apelado: Pedro Henrique Sovierzoski, Jocimara Sovierzoski. Advogado: Paulo Luiz Durigan. Embargante: Pedro Henrique Sovierzoski, Jocimara Sovierzoski. Advogado: Paulo Luiz Durigan. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de embargos de declaração alegando omissão acerca da impertinência do meio processual adotado pelo órgão público, ou seja, interposição de apelação ao invés de agravo de instrumento. É O RELATÓRIO. 1. Em primeiro lugar, na sistemática do Código de Processo Civil vigente, dentre os atos praticados pelo juiz no exercício da função jurisdicional distinguem-se: as sentenças, os despachos e as decisões interlocutórias. As primeiras são atos que implicam em uma das situações dos artigos 267 ou 269 do CPC, isto é, implicarão na extinção do processo com ou sem resolução do mérito (art. 162, § 1º) impugnáveis por meio de apelação (art. 513 do CPC). Já nas decisões interlocutórias o juiz resolve questões incidentes, sem, contudo, por fim ao processo (art. 162, § 2º). As interlocutórias desafiam agravo, retido ou por instrumento conforme o caso (art. 522). 2. Evidente que a decisão proferida nos autos de execução fiscal n.º 4722/2003 possui natureza interlocutória, uma vez que seus efeitos não implicaram na extinção do processo nos moldes dos artigos 267 e 269 do Código de Processo Civil, mas apenas na redução do crédito executado. 3. Entretanto, cumpre observar que no caso concreto aplica-se o princípio da fungibilidade recursal, pois não se cogita erro grosseiro, mas erro justificável, porque houve indução à interposição de recurso equivocado pelo próprio órgão recorrido, conforme consignado na decisão (fl. 34): "Diante do exposto, acolho parcialmente a matéria da exceção de pré-executividade, para declarar prescrita a dívida ativa relativa ao exercício fiscal de 1999, julgando extinto o processo com julgamento do mérito (art. 269, IV do CPC) para excluir do débito os valores relativos àquele ano. Decorrido o prazo para apelação, intime-se a exeqüente para dar andamento no feito no prazo de 05 (cinco) dias." 4. Consta ainda dos autos que a Fazenda Pública Municipal foi intimada da decisão em 13-6-2006 (intimação pessoal) e em 20-6-2006 apresentou o recurso de apelação, portanto em menos de 10 dias, logo, descaracterizada a má-fé por parte da embargada. 5. O STJ tem decidido: "Processual Civil. Recurso Especial. Interposição de agravo de instrumento ao invés de apelação. Inexistência de má-fé e erro grosseiro. Princípio da fungibilidade. Aplicabilidade. 1. É possível sanar o equívoco na interposição do recurso pela aplicação do princípio da fungibilidade recursal, se inocorrente erro grosseiro e inexistente má-fé por parte do recorrente, além de comprovada a sua tempestividade. 2. Informa o acórdão recorrido que o recorrente interpôs recurso de agravo de instrumento em situação que o juiz de 1º grau determinou o arquivamento, com baixa na distribuição, situação em que seria cabível a apelação. Ocorre, entretanto, que ao apreciar os embargos declaratórios opostos pelo ora recorrente contra a decisão terminativa, denominada de "despacho", o próprio juiz de 1º grau o induziu a erro, no que consignou: "a irresignação dos autores traz ínsito o escopo de reforma do decisório, vertendo-se, pois, contra os próprios argumentos de direito abraçados em sua fundamentação, insurgência que não cabe na estreita via declaratória, havendo de conformar-se ao recurso cabível, precisamente o agravo de instrumento" (fl. 275). 3. A indução à interposição de recurso equivocado pelo próprio órgão recorrido, aliada ao prazo mais exíguo do agravo de instrumento, quando em comparação com a apelação, afasta a suspeita de má-fé e o erro grosseiro, permitindo a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 4. Recurso especial provido." (REsp n.º 898.115/PE - 1ª Turma do STJ - Rel. Ministro Teori Albino Zavascki - Publicado no DJU de 21-5-2007 - p. 551). Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. Intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0008 . Processo/Prot: 0449497-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/237396. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00001270 Mandado de Segurança. Agravante: Resinas Internacionais Ltda. Advogado: Fabio Artigas Grillo, Alexandre Ditzel Faraco. Agravado: Delegado da 1ª Delegacia Regional da Receita - Drr do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho:

I - Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 164, por não vislumbrar a possibilidade de ocorrência de dano grave a direito das partes até o julgamento da questão pela Câmara. Aliás, tal fato - julgamento pela Câmara - está sendo atrasado pela intervenção da agravante. Intime-se. II - Vista à Procuradoria Geral de Justiça.

0009 . Processo/Prot: 0455125-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/262368. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000038 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carla Lucille Roth, Laércio Fondazzi, Paula Christina da Silva Dias. Agravado: Concentro - Engenharia e Empreendimentos Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

1) - Recebo o agravo pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade1. 2) - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que decretou a nulidade do processo, desde a efetivação do arresto dos bens da agravada, em virtude da não intervenção obrigatória do Ministério Público. Alega a recorrente que o Síndico da Massa Falida pretende que seja desconstituído o arresto efetivado, tendo em vista que deve a Fazenda Pública habilitar seus créditos junto ao juízo falimentar; que a cobrança de tributos não está sujeita a ingressar no concurso de credores, processo de insolvência, falência, concordata, inventário ou arrolamento, tal como determina o art. 29 da Lei 6830/80; que desnecessária a intervenção do representante do Ministério Público no processo por se tratar de execução fiscal, conforme prevê o enunciado da Súmula 189 do STJ. Pugnou pelo julgamento do presente recurso com base no art. 557 do CPC em razão da Súmula citada ou pela concessão de efeito suspensivo a fim de que sejam sobrestados os efeitos da decisão ora recorrida. Ao final pediu a procedência do recurso com a reforma da decisão e o regular prosseguimento da execução. Da análise dos autos nota-se a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo ao presente recurso. Isso porque de fato os créditos tributários são preferenciais, tal como alegado pela agravante, bem como a nulidade dos atos já realizados poderá onerar em demasia o erário, e se representar dano de difícil reparação. Desta feita, concedo o efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de sobrestar os efeitos da decisão recorrida até o julgamento final deste Agravo de Instrumento, sem prejuízo de eventual modificação de entendimento pelo Órgão Colegiado. 3) - Deixo de determinar a intimação da agravada para apresentar contra-razões ao recurso, por não estar a mesma representada nestes autos. 4) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada, informando-lhe acerca da concessão do efeito suspensivo ao recurso, bem como lhe solicitando informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pela agravante, do artigo 526 do CPC. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar os ofícios. Curitiba, 23 de novembro de 2007. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0010 . Processo/Prot: 0455539-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265482. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00001440 Mandado de Segurança. Agravante: Surya Dental Comércio de Produtos Odontológicos e Farmacêuticos Ltda. Advogado: Elen Fábia Rak Mamus, Juliana Barrachi, Luciana Castaldo Colosio. Agravado: Inspetor Geral de Arrecadação da Fazenda do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - Surya Dental Comércio de Produtos Odontológicos e Farmacêuticos Ltda. interpõe agravo de instrumento contra decisão que indeferiu a liminar, postulada nos autos de mandado de segurança contra ato vinculado do Inspetor Geral de Arrecadação da Fazenda do Estado do Paraná, pela qual postulava a suspensão da exigibilidade do crédito tributário (fls. 82/84). Diz que visa o reconhecimento judicial do direito à compensação de débitos tributários com precatórios vencidos e não pagos, emitidos contra o Estado do Paraná, razão pela qual requereu liminarmente a suspensão da exigibilidade do débito a fim de evitar a inscrição em dívida ativa e o ajuizamento de execução fiscal, servindo, como garantia, os precatórios objeto de compensação. Fundamenta a possibilidade de liminar na inconstitucionalidade do Decreto Estadual nº 148/2007, salientando que "não está ingressando com Mandado de Segurança para obter o efeito suspensivo do débito tributário submetido à compensação administrativa, mas, sim está pleiteando o seu direito na via judicial" motivo pelo qual, defende a possibilidade de concessão de medida liminar. Requer o deferimento de "efeito suspensivo" e o provimento do presente recurso (fls. 02/08). II - Apesar deste relator ter posição favorável à concessão da liminar para suspensão do crédito tributário, necessário se dar segurança jurídica e, na medida do possível, tratamento igualitário para as partes, independentemente do quorum julgador no órgão colegiado. Assim, ressalvando meu ponto de vista, reconheço que, nesta 2ª Câmara Cível prevalece o entendimento de que não é possível tal concessão, razão pela qual indefiro a postulada liminar, com base no seguinte precedente: AGRAVO INTERNO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO COM PRECATÓRIO VENCIDO - PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DE OBTENÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Conforme já se decidiu neste Tribunal: "O pedido de compensação de crédito tributário formulado em sede administrativa não constitui causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a teor do contido no art. 151 do CTN, não inibindo a Fazenda Pública de promover o ajuizamento de executivo fiscal". (Ac. 27832, Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto, D.J.: 27/10/2006). "O pedido de compensação de débito tributário com precatório não é causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, e, portanto, não autoriza a emissão de certidão positiva com efeito de negativa" (Ac. 28473, Relatora: Desª. Dulce Maria Cecconi, D.J.: 25/05/2007)." (AGRAVO INTERNO N. 440985-8/01; rel. Des. Antonio Renato Strapasson; julgado em 16 de outubro de 2007) De se observar, ainda, que em relação à origem do apresentado precatório (contra o DER), também existe séria divergência nesta Câmara sobre a possibilidade de se utilizar deste crédito para pagamento de tributos, embora este relator também tenha posição favorável à pretensão do contribuinte. Resumindo, pelas divergências apontadas, e diante do célere trâmite do presente recurso, não verifico a possibilidade da agravante sofrer prejuízo irreparável, sendo melhor se aguardar o julgamento definitivo da Câmara para a solução do litígio, razão pela qual indefiro o postulado efeito suspensivo. III - Intime-se o agravado para apresentar resposta no prazo de 10 dias. IV - Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. V - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VI - Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Juiz Conv. Péricles B. de Batista Pereira, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0455794-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265494. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00001458 Mandado de Segurança. Agravante: Indústria e Comércio de Confecções Scalon Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Cristina Abgail Ivankiw, Guilherme Grummt Wolf. Agravado: Inspetor Geral de Arrecadação do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fl. 192/193-TJ) que indeferiu liminar em mandado de segurança. 2. Diz a agravante que possui crédito decorrente de precatório requisitório, adquirido por cessão e devidamente homologado. Que, buscando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e a declaração de seu direito à compensação, na forma do art. 78, §2º, do ADCT/CF, impetrou mandado de segurança preventivo, na vara de origem, mas teve a liminar indeferida pela decisão agravada. Afirma que: a) a exigibilidade do crédito tributário deve ser suspensa, seja com base no art. 151, do CTN, no art. 265, IV, "a", do CPC ou com fundamento no poder geral de cautela do juiz, não havendo prejuízo ao Estado "no caso de apenas suspender a 'exigibilidade' e não de 'extinguir' liminarmente a crédito propriamente dito"; e que b) não há que se falar em violação ao art. 158, da CF, pois o art. 78, do ADCT/CF não impõe restrições à compensação. Pede antecipação da tutela recursal e, ao final, o provimento do agravo para suspender a exigibilidade do crédito tributário objeto do Mandado de Segurança em análise, bem como "dos débitos futuros, que ainda serão objetos dos próximos pedidos administrativos de compensação a serem realizados pela recorrente, até o limite do crédito detido por esta" (fl. 17). Decido. 1. O recurso comporta julgamento de plano, na forma do art. 557, porque é manifestamente contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal, como se verá abaixo. 2. Indeferida liminar em mandado de segurança no primeiro grau, o impetrante tenta alcançá-la em segundo, através desta via recursal instrumentada, para obter a suspensão da exigibilidade do crédito tributário (tanto os mencionados no mandado de segurança quanto os futuros, até o limite de seu crédito adquirido por cessão de precatório). Sem razão. 3. Como se sabe, a concessão de liminar em sede de mandado de segurança está condicionada à presença de dois requisitos previstos no artigo 7º, inciso II, da Lei n.º 1533/51, quais sejam, a relevância do fundamento e a possibilidade de ineficácia da medida final, caso seja deferida. Em outras palavras, o fumus boni iuris e o periculum in mora. 3.1. No caso em análise, a documentação juntada não é suficiente para comprovar, de plano, a possibilidade do direito do impetrante (fumus...). Primeiro porque, conforme se vê nas escrituras públicas trazidas aos autos (fls. 99/106-TJ), a agravante é titular de crédito oriundo de ação de indenização movida contra o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER), que não é oponível ao Estado do Paraná (a quem de fato a recorrente deve), pois são entes que não se confundem. Segundo porque o mandado de segurança não é meio adequado para assegurar mandamento (sentença) genérico, a fim de garantir direito de compensação relativo a eventuais e futuros pedidos administrativos, tal como pede a agravante (fl. 17). Terceiro porque, conforme reiteradamente decidido por este Tribunal, por suas Câmaras especializadas, o pedido administrativo de compensação não basta, por si só, para determinar a suspensão da exigibilidade do débito tributário (art. 151, CTN), não havendo qualquer óbice, portanto, para o ajuizamento da execução fiscal pela Fazenda Estadual. Confira-se: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CABIMENTO, CONQUANTO FUNDADA EM MATÉRIAS QUE NÃO DEMANDEM DILAÇÃO PROBATÓRIA OU DIGAM RESPEITO A QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA - PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO - SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. "As matérias passíveis de serem alegadas em exceção de pré-executividade não são somente de ordem pública, mas também todos os fatos modificativos ou extintivos do direito do exeqüente, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória". "O pedido administrativo de compensação de débitos e crédito, por si só, não autoriza a suspensão da execução proposta contra o devedor, até porque a demora do processo administrativo poderia

acarretar a prescrição da ação executiva". (TJ/PR, 3ª CC, Agravo de Instrumento 382045-7, Rel. Espedito Reis do Amaral, DJ 04.05.07). "EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO. HIPÓTESE QUE NÃO SUSPENDE A EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO E, PORTANTO, NÃO IMPEDE O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO. COMPENSAÇÃO DA DÍVIDA EFETIVADA NO CURSO DA AÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS A CARGO DO EXECUTADO. 1. O pedido administrativo de compensação não é hipótese de suspensão da exigibilidade do débito tributário e, por conseguinte, não impede a propositura da execução fiscal. 2. A compensação do débito exeqüendo efetivada no curso da execução configura reconhecimento do pedido por parte do executado, ao qual incumbe arcar com os ônus da sucumbência". (TJ/PR, 1ª CC, Apelação Cível 367.678-0, Rel. Ulysses Lopes, DJ 16.03.07). A alegação de que a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários encontra fundamento no art. 265, IV, "a", do CPC não convence, pois tal dispositivo tem outra finalidade que não essa pretendida pela agravante. Isso porque fala em prejudicialidade da decisão de mérito, que não é o caso da execução. E, por fim, a aplicação do art. 158, da CF (repartição das receitas tributárias), no caso, é deveras controvertida, pelo que não há que ser considerado na fundamento para concessão ou não da liminar pretendida, ainda mais diante da existência de tantos outros argumentos, como os aqui expostos. 3.2. Do mesmo modo, o periculum in mora também não está demonstrado de forma concreta, pois não se sabe se os débitos fiscais da agravante foram inscritos em dívida ativa, de modo que não há como se falar em efeitos danosos por enquanto. Dessa forma, ausentes os requisitos necessários, não há como ser concedida a liminar, nem mesmo com base no poder geral de cautela do juiz. 4. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO LIMINAR. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PERICULUM IN MORA E DO FUMUS BONI JURIS. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE RESTAURAÇÃO DE PRAZO PARA REQUERER CONCESSÃO DE LAVRA. 1. O deferimento de pedido liminar, em sede de mandado de segurança reclama a demonstração do periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional no sentido de evitar que quando do provimento final não tenha mais eficácia o pleito deduzido em juízo, bem como, a caracterização do fumus boni iuris, ou seja, que haja plausividade do direito alegado que se consubstancie no direito líquido e certo, comprovado de plano, que fundamenta o writ. (...) 5. Agravo Regimental improvido."(STJ. 1ª Seção, AgRg no MS 10538/DF, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 01.08.2005 p. 301) Nesse sentido também é o entendimento dessa 2ª Câmara Cível: "EMENTA: AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. DECISÃO CORRETA. RECURSO NÃO PROVIDO. Sem que se verifique a relevância do fundamento de direito ("fumus boni iuris"), correta a decisão que indefere a liminar no mandado de segurança.." (TJPR, Agravo inominado 379.969-7/01, rel. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, pub. DJ de 08.12.06). "TRIBUTÁRIO - LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. 1. IMPUGNAÇÃO POR MEIO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ. 2. INSCRIÇÃO DE CRÉDITO DE ICMS JUNTO AO SISCRED - MATÉRIA DE FATO SOBRE A QUAL PENDE CONTROVÉRSIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR - RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, Agravo de Instrumento 305.948-1, rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, pub. DJ de 25.11.05). Portanto, ausentes os requisitos necessários para a concessão da liminar, correta a decisão agravada. 5. POR TAIS RAZÕES, com amparo no art. 557 do CPC, NEGO seguimento ao recurso, eis que manifestamente em confronto com entendimento deste Tribunal e de Tribunal Superior. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. VALTER RESSEL Relator

0012 . Processo/Prot: 0455813-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265170. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000251 Executivo Fiscal. Agravante: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Paraná - Sicredi Centro Sul. Advogado: Eriton Augusto Popiu. Agravado: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Diogo Sangalli, Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que entendeu pela perda de objeto da exceção de pré-executividade, uma vez que houve a substituição da CDA pela Fazenda Municipal. 1. A possibilidade de substituição da CDA está prevista no art. 2º, § 8º, da Lei de Execução Fiscal. Cabe ressaltar, ainda que, o art. 284 do CPC possibilita o autor emendar a inicial. 2. A agravante não trouxe nenhum fundamento, que justifique a concessão do efeito suspensivo. Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Dispenso informações do juízo de origem. Intime-se a agravada para responder, bem como, facultando-lhe juntar cópia da documentação que entender conveniente, em dez dias. Intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0013 . Processo/Prot: 0456002-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/260781. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1995.00000014 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Apelado: Hotéis Deville Ltda. Advogado: Flávio Zanetti de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação (fls. 116/128) contra sentença (fls. 109/112) que julgou extinta a presente execução fiscal, condenando a Fazenda Estadual ao pagamento das custas. 2. A execução foi ajuizada em setembro de 1994 e refere-se a ICMS (duas CDAs, exercícios fev/mar de 1994). A executada foi citada e, em petição datada de 17.03.1995, disse que o débito cobrado estaria sendo depositado em ação cautelar em trâmite em uma das Varas da Fazenda desta Capital. Pediu a extinção da execução (fls. 08/09). A partir de então, por aproximadamente dez anos, a Fazenda Estadual limitou-se a pedir a suspensão do curso do processo (f. 24 e f. 77), pedindo, finalmente, em maio de 2006, a intimação da executada para pagar as custas e honorários advocatícios, "sob pena de prosseguimento da presente execução sobre estas verbas" (f. 85). A executada discordou do pagamento, dizendo, em suma, que a execução foi ajuizada indevidamente, cabendo os ônus da sucumbência à própria Fazenda exeqüente (fls. 93/98). Após novas manifestações das partes, sobreveio a decisão apelada. Entendeu o mm. juiz que a Fazenda Estadual deve arcar com as custas devidas ao cartório, não cabendo sua condenação em honorários advocatícios porque a execução não foi embargada. Entendeu também não ser aplicável a "isenção" prevista no art. 26 da LEF, julgando ao final extinto o processo nos termos do art. 267, inc. VI, § 3º, primeira parte, do CPC, ante ao noticiado cancelamento das CDAs. 3. Inconformada com sua condenação ao pagamento das custas de R$ 25,40 (conforme a conta de f. 90, mais ou menos o preço de um almoço em um restaurante não muito requintado, isso para não dizer que a "taxa judiciária" foi excluída da sentença, fazendo restar custas de menos de R$ 10,00), sustenta a Fazenda Estadual em seu recurso, em suma, que: a) a Súmula 153 do STJ, aplicada na sentença, refere-se apenas à casos de desistência dos embargos, o que não é o caso dos autos; b) segundo o art. 26, da LEF, "se a dívida for cancelada após a distribuição da respectiva execução e antes de qualquer decisão judicial, a execução fiscal deve ser extinta sem ônus para as Partes" (f. 121); c) o executado aderiu ao programa de recuperação fiscal, suspendendo-se por isso a execução até o término do parcelamento, pelo que não se pode falar em desistência ou cancelamento da dívida pela Fazenda, e "sim um simples pagamento da dívida, razão pela qual não se aplica nem a Súmula 153 do STJ e nem o artigo 26 da LEF" (f. 122); d) o executado admitiu o parcelamento da dívida, o que implica em confissão do débito e pagamento, e não desistência ou cancelamento da CDA, pelo que é desprovida de fundamento a sentença ao julgar extinta a execução com base no art. 267, VI, do CPC (f. 122); e) em momento algum o executado comprovou a suspensão da exigibilidade dos créditos executados, pelo que não poderia o magistrado inverter o ônus da prova e decidir com base em presunção (f. 127). Pede ao final o provimento do recurso para anular a sentença, condenando-se o apelado ao pagamento das custas ou, se outro o entendimento, a reforma da decisão para aplicar ao caso o disposto no art. 26 da LEF. Decido. 1. O caso comporta julgamento desde logo, na forma do art. 557 do CPC, porque a sentença está em consonância com o entendimento deste Tribunal. 2. Digno de registro, antes de mais nada, é o fato de que não se pode compreender ao certo o que pretende a Fazenda Estadual. Ora dá a entender que ao caso se aplica o art. 26 do CPC (f. 121) e inclusive pede sua aplicação (f. 128), ora diz que referida disposição só teria aplicação "caso ocorresse inscrição indevida ou, por qualquer outro motivo que não o pagamento, fosse cancelada a CDA" (f. 123), dando a entender que não é esse o caso dos autos. Isso para uma condenação em custas (sem taxa judiciária ou Funrejus) que não passa de R$ 10,00 (f. 90). Pois bem. 3. A Fazenda Estadual inova no recurso na parte em que afirma que o apelado não fez prova de que estava fazendo o depósito dos créditos reclamados em outra ação. Quando foi intimada para se manifestar a respeito, limitou-se a pedir a suspensão do processo (f. 24), proceder que tomou nos dez anos seguintes. Não diz em seu recurso a razão pela qual não exigiu tal prova na ocasião. Bem ao contrário, pediu inúmeras vezes a suspensão do curso do processo, o que só pode demonstrar que de fato existia outra ação e os depósitos lá estavam sendo feitos. Qual outra razão para se pedir a suspensão do processo por dez anos seguidos? A única resposta plausível é a de que de fato os débitos estavam suspensos em razão dos depósitos feitos periodicamente pelo apelado. Afinal de contas, outro motivo não foi dado pela Fazenda Estadual. 4. O que importa aqui, de fato, porém, é consignar que esta execução foi ajuizada em setembro de 1994 (f. 02), quando, em janeiro do mesmo ano, segundo o alegado à f. 93, o apelado havia obtido autorização para efetuar os depósitos dos valores em ação cautelar em trâmite na 4ª vara da Fazenda Pública desta Capital (liminar deferida no inicio de fev/94, f. 147). Note-se que a Fazenda em nenhum momento afirmou que os depósitos não se referiam (também) aos valores objeto desta execução. Como é sabido, o depósito suspende a exigibilidade do crédito (a Fazenda não afirmou não ter sido integral), nos termos do art. 151, inc. II, do CTN (inclusive mencionado na decisão concessiva da liminar, f. 147). Crédito suspenso não é exigível e a ausência da exigibilidade impede a execução, fatos que nem careceriam de ser ditos. Consequentemente, não poderia a Fazenda Estadual ajuizar a presente execução, o que fez aproximadamente depois de oito meses da liminar obtida pelo apelado. É evidente, portanto, que sendo indevido o ajuizamento da execução, deve a Fazenda Estadual arcar com os respectivos ônus. Reflexo claro do princípio da causalidade, sobre o qual nem é necessário tecer comentários, para além do que a respeito já existe na doutrina e jurisprudência. 5. O "parcelamento" e "pagamento" posterior, no caso, não têm qualquer relevância para definição dos ônus da sucumbência. Como visto linhas atrás, foi indevido o ajuizamento da execução, porque o crédito reclamado estava suspenso, pouco importando a forma pelo qual acabou sendo quitado depois. Aliás, a Fazenda Estadual não disse nada sobre o fato de que, para obter o parcelamento, o contribuinte deve comprovar o pagamento das custas e honorários advocatícios. Se o apelado obteve o benefício, conclui-se que não existem mais tais pendências. Ou existem? A Fazenda nada esclarece. Sem qualquer fundamento, por isso e pelo que se expôs acima, pretender a aplicação do art. 26, da LEF, com vistas à total isenção dos ônus sucumbenciais. 6. Para que não se alegue omissão, não há nenhum motivo para se anular a decisão apelada, como também pede a Fazenda (f. 128), porque o juiz sentenciante partiu da consideração de que a ação perdeu seu objeto (interesse de agir), na medida em que as CDAs foram canceladas. Canceladas as CDAs em razão do pagamento, não há, de fato, interesse no prosseguimento da execução, pelo que não tem fundamento a insubmissão da Fazenda. Aliás, a Fazenda não aponta em qual outro dispositivo legal deveria o juiz ter se baseado para extinguir o processo. 7. Para rematar, confira-se, a propósito da presente decisão, os seguintes precedentes: "TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR FORÇA DE LIMINAR CONCEDIDA EM SEDE DE AÇÃO ORDINÁRIA ANTERIORMENTE AJUIZADA. ART. 151, V, DO CTN. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA FAZENDA PÚBLICA. EXECUÇÃO FISCAL QUE DEVE SER EXTINTA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ÀS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO. MULTIPLICIDADE DE PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (Agravo de Instrumento nº 0420481-9 - 1ª CC, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, decisão monocrática datada de 11.06.2007). "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ANTERIOR AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SENTENÇA PROCEDENTE. AJUIZAMENTO POSTERIOR DA EXECUÇÃO FISCAL PELA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. ÔNUS DA EXEQÜENTE. Estando a exigibilidade do crédito tributário suspensa por ordem judicial, carece a Fazenda Pública de interesse para o ajuizamento da execução fiscal. Correta, assim, a sentença que extinguiu o processo, impondo à exeqüente a condenação sucumbencial, que abrange as custas e os honorários advocatícios, pois que, apesar da defesa ter sido exercida por incidente de pré-executividade, resultou na extinção do feito. Honorários advocatícios estabelecidos em patamar elevado. Redução. Recurso parcialmente provido" (Apelação Cível nº 0399570-6 - 2ª CC, Rel. Juiz Convocado Péricles Bellusci Pereira, j. em 17.04.2007). 8. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à apelação. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. VALTER RESSEL Relator

0014 . Processo/Prot: 0456315-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/263283. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000980 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Milton Ferreira de Santana. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1)Decisão em separado.Junte-se.2)Cumpra-se.Em 29/11/07.

VISTOS. SUMÁRIO: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência." (Enunciado nº 106, da Súmula do E. STJ). Apelação provida em decisão monocrática, para afastar a prescrição. I - SÍNTESE Trata-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA em face da decisão do juízo da 6ª Vara Cível que julgou extinta a ação de Execução Fiscal nº. 980/2005, proposta em desfavor de MILTON FERREIRA DE SANTANA. Na sentença, o MM. Juiz julgou extinto o executivo fiscal, com fulcro no art. 219, § 5º do Código de Processo Civil, ao reconhecer a prescrição dos créditos exeqüendos e condenou o exeqüente ao pagamento das custas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. Em suas razões recursais sustenta o município apelante que: a) não se aplica a regra do artigo 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, devendo prevalecer as regras do Código Tributário Nacional e a Lei de Execuções Fiscais no caso em apreço; b) houve confusão pelo magistrado entre os institutos da prescrição e da decadência; c) não ocorreu a prescrição, pois entre a data da inscrição da dívida ativa até a data do ajuizamento da ação não houve o transcurso de cinco anos e; d) houve a suspensão do prazo em conformidade com o artigo 2º, parágrafo 3º da Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/80). Por fim, pugna pelo recebimento do recurso e reforma da sentença para prosseguimento da ação executiva. II - DECISÃO Da prescrição. Ausência. O âmago da insurgência do Município de Londrina é o reconhecimento da prescrição da ação executiva pelo juízo singular. Estabelece o artigo 174 do Código Tributário Nacional que o fisco dispõe do prazo prescricional de cinco anos para o ajuizamento da cobrança, contado da data de sua constituição definitiva. Quanto ao termo inicial da contagem do prazo prescricional, vale a transcrição do que orienta Hugo de Brito Machado: "Prevaleceu, tanto no Tribunal Federal de Recursos como no Supremo Tribunal Federal, o entendimento segundo o qual a prescrição só tem o seu início quando o crédito tributário esteja definitivamente constituído, vale dizer, quando a Fazenda Pública tenha ação para fazer a respectiva cobrança. E na verdade não se poderia cogitar de prescrição antes do nascimento da ação. Concluído o procedimento de lançamento e assim constituído o crédito tributário, o fisco intima o sujeito passivo a fazer o respectivo pagamento. Se este não é feito no prazo legal, o direito do fisco estará lesado, nascendo, então, para este, a ação destinada à proteção de seu direito creditório". (Curso de Direito Tributário, Malheiros, 26ª Edição, 2005, p. 227). É consabido que o termo inicial do prazo prescricional se conta a partir da constituição definitiva do crédito, que se dá com a notificação do lançamento ao sujeito passivo. Como é comum nos feitos da mesma natureza dos presentes autos inexistir prova da notificação do contribuinte, a jurisprudência tem adotado orientação no sentido de que a contagem se dê a partir da data do vencimento da obrigação. Esta Segunda Câmara Cível tem decidido que o prazo prescricional tem início no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento do tributo que, como no caso dos autos, deve esta ser levada em conta, já que não há como se aferir o momento de sua constituição definitiva. Neste sentido os acórdãos n. 29.423, n. 29.763, n. 29.253 e n. 27.923, dentre outros. No caso em apreço a Execução Fiscal do Município de Londrina pretende a cobrança de crédito tributário (Contribuição de melhoria) relativo ao exercício do ano de 2000, vencido em 26 de junho de 2000 e inscrito em 31 de dezembro do mesmo ano. A ação foi ajuizada em 23 de junho de 2005, portanto, dentro do prazo que dispõe a Fazenda Pública para ajuizar a sua cobrança. Note-se que o registro dos autos data de 27 de junho de 2005 e a conclusão ao MM. Juiz de Direito, bem como a assinatura do despacho ordenando a citação do executado, foram concretizados na mesma data, ou seja, em 27 de junho de 2005. Por conseguinte, aplicável, aqui, o Enunciado nº 106, da Súmula do E. Superior Tribunal de Justiça: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência". Neste sentido as seguintes ementas desta Câmara: TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO APENAS PARA O CRÉDITO DO ANO DE 1998 - ATRASO NA CITAÇÃO DECORRENTE DOS MECANISMOS DA JUSTIÇA - APLICA-SE A SÚMULA 106/STJ PARA OS PERÍODOS DE 1999 A 2001 - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO PROVIDO EM PARTE - VOTO VENCIDO. (Ag. Inst. n. 397.058-7, Segunda Câmara Cível, rel. Des. Silvio Dias, j. em 17.04.2007). APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL (ICMS). EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. FALHA DO MECANISMO JUDICIÁRIO (SÚMULA 106 DO STJ). Sem que se identifique culpa da exeqüente, mas falha no mecanismo judiciário para cumprimento da ordem de citação, não se pode decretar a prescrição intercorrente (Súmula 106 do STJ). RECURSO PROVIDO. (Ap. Cível n. 182.005-9, Segunda Câmara Cível, rel. Des. Valter Ressel, j. em 07.02.2006). O Superior Tribunal de Justiça ao apreciar recurso sobre o tema em apreço, assim consignou: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INEXISTÊNCIA. FAZENDA PÚBLICA. INTIMAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA. FALHA DO MECANISMO JUDICIÁRIO. SÚMULA 106 DESTA CORTE. 1. Inexiste a prescrição intercorrente prevista no artigo 174 do CTN se a Fazenda Pública não manifestou-se por não haver sido intimada pessoalmente como determina o art. 25 da Lei 6.830/80. 2. Não se pode punir a parte por uma desídia no mecanismo judiciário. 3. Incidência da Súmula 106 desta Corte. 4. Recurso conhecido e provido. (REsp. n. 97.408/PR, T-1, Primeira Turma, rel. Min. José Delgado, j. em 10.10.2006). Ainda, dispõe o artigo 190 do CPC que o serventuário deve remeter os autos conclusos ao juiz no prazo de vinte e quatro (24) horas e o artigo 189 do mesmo código fixa o prazo de dois (2) dias para o juiz proferir os despachos de expediente. Como os autos só foram conclusos ao magistrado em 27 de junho de 2005, ou seja, superado o prazo legal e, embora, despachado no mesmo dia pelo julgador singular, não se pode prejudicar a Fazenda municipal pelo mecanismo do judiciário. Nota-se que o prazo do artigo 190 não foi respeitado. Desta forma, interposta a ação dentro do prazo prescricional, não é possível penalizar a fazenda pública, sendo aplicável o Enunciado nº 106, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça no caso em apreço. III - CONCLUSÃO Ante o exposto, nos termos do art. 557 § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de apelação para determinar o prosseguimento da execução, por não ocorrente a prescrição como declarada na sentença. IV - Intimem-se. V - Oportunamente baixem os autos. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Des. CUNHA RIBAS Relator MG

0015 . Processo/Prot: 0456456-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/263548. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000838 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa, Paulo Cesar Tieni. Apelado: Silvio Pereira Andrade. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL N. 456.456-9, DA COMARCA DE LONDRINA, 6ª VARA CÍVEL APELANTE : MUNICÍPIO DE LONDRINA APELADO : SILVIO PEREIRA ANDRADE RELATOR : DES. CUNHA RIBAS VISTOS. I - SÍNTESE Trata-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA em face da decisão do juízo da 6ª Vara Cível que julgou extinta a ação de Execução Fiscal nº. 838/2007, proposta em desfavor de SILVIO PEREIRA ANDRADE. Na sentença, o MM. Juiz julgou extinto o executivo fiscal, com fulcro no art. 219, § 5º do Código de Processo Civil, ao reconhecer a prescrição dos créditos exeqüendos e condenou o exeqüente ao pagamento das custas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. Em suas razões recursais sustenta o município apelante que: a) não se aplica a regra do artigo 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, devendo prevalecer as regras do Código Tributário Nacional e a Lei de Execuções Fiscais no caso em apreço; b) que houve confusão do magistrado entre os institutos da prescrição e da decadência; c) que não ocorreu a prescrição, pois entre a data da inscrição da dívida ativa até a data do ajuizamento da ação não houve o transcurso de cinco anos e; d) houve a suspensão do prazo em conformidade com o artigo 2º, parágrafo 3º da Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/80). Por fim, pugna pelo recebimento do recurso e reforma da sentença para prosseguimento da ação executiva. II - DECISÃO O Município de Londrina sustenta, em primeiro momento, a inaplicabilidade do artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil ao caso dos autos, contudo, tal insurgência não merece acolhimento. A Lei n. 11.280/2006 que conferiu nova redação ao artigo 219 do Código de Processo Civil dispôs em seu parágrafo 5º que o juiz pronunciará, de ofício, a prescrição. Acresce-se que a prevalência do Código Tributário Nacional e da Lei 6.830/80 (Execução Fiscal), como quer o apelante, não é possível, já que ambos são omissos acerca da questão. Confira-se o seguinte aresto desta Câmara: TRIBTRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE O VENCIMENTO DO TRIBUTO E A PROPOSITURA DA EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. ART. 174, DO CTN. SUSPENSÃO POR 180 DIAS PREVISTA NO ART. 2º, § 3º, LEF. INAPLICABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Com a introdução do § 5º ao art. 219, do CPC, tornou-se possível o reconhecimento, de ofício, da prescrição, inclusive em execuções fiscais. 2. Tendo decorrido mais de cinco anos entre a constituição do crédito e a propositura da execução, imperioso o reconhecimento da prescrição da obrigação tributária. 3. "A suspensão do prazo prescricional por 180 dias, prevista no art. 2º, §3º, da Lei 6.830/80, não se aplica aos créditos tributários, por não emanar de Lei Complementar" (Enunciado 22 -

TJPR). Recurso não provido. (Ap. Cível n. 438.142-2, Segunda Câmara Cível, rel. Juiz Péricles Bellusci de Batista Pereira, j. em 02.10.2007). Portanto, afasto a tese adotada pelo apelante em seu recurso da inaplicabilidade do artigo em referência. De outro vértice, o município sustenta ter havido confusão pelo magistrado entre os conceitos de decadência e prescrição e que como a inscrição da dívida ocorreu em 31.12.2002 teria a municipalidade prazo até 31.12.2007 para promover a execução fiscal. Em princípio, nota-se que não houve a alegada confusão entre os conceitos de prescrição e decadência, pois o magistrado verificou existir no caso dos autos a presença do instituto da prescrição, já que realizou a contagem do prazo ao período posterior à constituição definitiva do crédito tributário. Leciona Hugo de Brito Machado em sua obra Curso de Direito Tributário, 28ª edição, Editora Malheiros, 2007, que o prazo prescricional é contado da constituição definitiva do crédito, o se perfaz com a conclusão do procedimento de lançamento (pág. 245 e segs.). Ora, estabelece o artigo 174 do Código Tributário Nacional que o fisco dispõe do prazo prescricional de cinco anos para o ajuizamento da cobrança, contado da data de sua constituição definitiva. E também, quanto ao termo inicial da contagem do prazo prescricional, vale a transcrição do que leciona Hugo de Brito Machado: "Prevaleceu, tanto no Tribunal Federal de Recursos como no Supremo Tribunal Federal, o entendimento segundo o qual a prescrição só tem o seu início quando o crédito tributário esteja definitivamente constituído, vale dizer, quando a Fazenda Pública tenha ação para fazer a respectiva cobrança. E na verdade não se poderia cogitar de prescrição antes do nascimento da ação. Concluído o procedimento de lançamento e assim constituído o crédito tributário, o fisco intima o sujeito passivo a fazer o respectivo pagamento. Se este não é feito no prazo legal, o direito do fisco estará lesado, nascendo, então, para este, a ação destinada à proteção de seu direito creditório". (Curso de Direito Tributário, Malheiros, 26ª Edição, 2005, p. 227). É consabido que o termo inicial do prazo prescricional se conta a partir da constituição definitiva do crédito, que se dá com a notificação do lançamento ao sujeito passivo. Como é comum nos feitos da mesma natureza dos presentes autos inexistir prova da notificação do contribuinte, a jurisprudência tem adotado a orientação no sentido de que a contagem se dê a partir da data do vencimento da obrigação. Esta Segunda Câmara Cível tem decidido que o prazo prescricional tem início no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento do tributo que, como no caso dos autos, deve esta ser levada em conta, já que não há como se aferir o momento de sua constituição definitiva. Neste sentido os acórdãos n. 29.423, n. 29.763, n. 29.253 e n. 27.923, dentre outros. A Execução Fiscal proposta pretende a cobrança de crédito tributário (ISS-QN) relativo ao exercício do ano de 2002, vencido em 15 de março de 2002 e inscrito em 31 de dezembro do mesmo ano. A ação foi ajuizada somente em 20 de março de 2007, quando já decorridos mais de cinco anos de seu vencimento, portanto, expirado o decurso de prazo. Neste sentido: TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL NO DIA SEGUINTE AO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - EXECUÇÃO AJUIZADA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS - OFENSA AO DETERMINADO PELO ART. 174 DO CTN - DEMAIS RAZÕES RECURSAIS PREJUDICADAS - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA A SEREM ARCADAS PELO AGRAVADO. RECURSO PROVIDO. Em sendo a contribuição de melhoria um tributo cujo lançamento se opera de ofício, a notificação do contribuinte se dá quando do recebimento do carnê de pagamento e não havendo notícia de tal recebimento, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional se dá no dia seguinte ao vencimento da obrigação. Havendo decorrido mais de cinco anos da constituição do crédito (art. 174 CTN) sem que a Fazenda Pública o executasse, imperioso o reconhecimento da prescrição da obrigação tributária. Em razão da extinção da execução fiscal, é de se condenar o agravado ao pagamento das verbas de sucumbência. (Ag. Inst. n. 402.779-6, Segunda Câmara Cível, rel. Des. Silvio Dias, j. em 03.07.2007). Resta, que a tese defendida pelo município de que teria até o dia 31 de dezembro de 2007 para o ajuizamento da ação, não encontra consonância com a jurisprudência desta Corte e de Tribunal superior. Também não é de ser aplicada a hipótese da suspensão de 180 (cento e oitenta) dias pleiteada pelo recorrente com fundamento no artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 6.830/80, por se tratar de lei ordinária que conflita com o artigo 174 do Código Tributário Nacional que ostenta natureza de lei complementar. Sobre o tema, confira-se as ementas de recentes julgados desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA INÍCIO DO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS. ARTIGOS 174 E 142 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. DIA SEGUINTE À DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. SUSPENSÃO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO PRAZO PRESCRICIONAL. ARTIGO 2º, § 3º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. INAPLICÁVEL AOS CASOS DE DÍVIDA FISCAL. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. RECURSO PROVIDO. 1. A constituição definitiva do crédito de Contribuição de Melhoria se dá pelo lançamento de ofício, devidamente notificado ao contribuinte. Não sendo possível a constatação da data em que foi realizada a notificação, o termo inicial será o dia seguinte ao do vencimento da obrigação tributária. 2. A suspensão por 180 (cento e oitenta) dias do prazo prescricional de 5 (cinco) anos quando da inscrição do débito em dívida ativa, prevista no art. 2º, §3º da Lei de Execução Fiscal, não se aplica aos casos de dívidas fiscais, vez que referida suspensão vem prevista em lei ordinária que conflita com o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional, que tem status de Lei Complementar e por isso deve prevalecer. (Ag. Inst. - n. 400.208-4, Terceira Câmara Cível, rel. Des. Paulo Habith, j. em 21.08.2007) TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL NO DIA SEGUINTE AO DO VECIMENTO DA OBRIGAÇÃO - INAPLICABILIDADE DA SUSPENSÃO PREVISTA PELO ART. 2º, §3º DA LEI 6830/80 - PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA ANTES MESMO DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - OFENSA AO DISPOSTO PELO ART. 174 DO CTN. RECURSO DESPROVIDO. O crédito tributário decorrente do IPTU se constitui a partir do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, quando se inicia o prazo prescricional para que a fazenda exija seu crédito. Não se aplica às obrigações tributárias a suspensão prevista pelo art. 2º, §3º da Lei 6830/80 por se tratar de Lei Ordinária que não possui o condão de destituir o disposto pelo Código Tributário Nacional que possui natureza de Lei Complementar. Sendo assim, como o crédito teve seu vencimento no dia 02.07.1998, o início do prazo prescricional se deu em 03.07.1998. A execução fiscal somente foi ajuizada em 05.12.2003, momento em que a prescrição já tinha ocorrido. Recurso desprovido. (Ag. Inst. - n. 432.787-7, Segunda Câmara Cível, rel. Juiz Péricles Bellusci de Batista Pereira, j. 23.10.2007). O Superior Tribunal de Justiça ao apreciar recurso sobre o tema em apreço, assim consignou: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO. ART. 2º, § 3º, DA LEI 6.830/80. PRAZO DE 180 DIAS. NÃO-APLICAÇÃO. SUPREMACIA DO ART. 174 DO CTN. 1. O art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação deve sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. Precedentes. 2. Prescrição reconhecida. 3. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp. n. 611.536/AL, T-1, Primeira Turma, rel. p/ acórdão Min. José Delgado, j. em 10.04.2007). Assim, como é aplicável o disposto no artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil e não se aplica a suspensão prevista pelo artigo 2º, § 3º da Lei 6.830/80 às obrigações tributárias, por se tratar de Lei ordinária que não tem o condão de se sobrepor a dispositivo do Código Tributário Nacional, nego seguimento ao recurso do Município de Londrina. III - CONCLUSÃO Ante o exposto, nos termos do art. 557 caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de apelação por ser manifestamente improcedente. IV - Intimem-se. V - Oportunamente baixem os autos. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Des. CUNHA RIBAS Relator MG

0016 . Processo/Prot: 0457032-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/271305. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000398 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Apelado: Vilarin Jacinto Motta. Advogado: Samuel Silvati. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Fazenda Pública do Estado do Paraná apela da sentença que, em embargos de terceiro, acolheu a pretensão inicial, desconstituindo a penhora concretizada sobre imóvel do embargante, e condenou-a ao pagamento de custas e honorários, fixados em R$ 500,00. Alega a Apelante que era imprescindível o registro da venda do imóvel para a produção de efeitos do ato contra terceiros, razão pela qual, estando o bem registrado em nome do executado, correta seria a penhora. Além disso, insurge-se contra a condenação sucumbencial, pois o próprio embargante teria dado causa à lide. Foram apresentadas contra-razões. II - O Apelado adquiriu o imóvel sobre qual incide a constrição judicial em 1975, como dão conta os documentos de fls. 06 e 07, enquanto que o processo executivo foi ajuizado em 2000. A confirmar tal fato, nota-se o auto de constatação de fls. 61, onde o Sr. Oficial de Justiça certificou a posse pelo embargante e sua esposa, que residem no local. Disso conclui-se que o ajuizamento da execução fiscal deu-se em momento posterior ao exercício da posse sobre o bem, objeto da penhora. Assim, resta demonstrado que o Apelado estava na posse do imóvel antes do ajuizamento do processo executivo, sendo impertinente as alegações da Apelante a respeito das formalidades para transferência do domínio do imóvel (arts. 530, 859 e 1245 do CC), posto que a Súmula 84 do Superior Tribunal de Justiça permite a oposição de embargos de terceiros ainda que o fundamento seja a posse do imóvel, independentemente do registro: "É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro." Nem se diga que o compromisso de compra e venda só teria validade se obedecidas as formalidades previstas no Decreto Lei 58/37, porquanto não se está discutindo um direito deste contrato, mas a posse efetivamente exercida pelo embargante, que foi confirmada pelo Sr. Oficial de Justiça. Vale lembrar, ainda, que a desnecessidade do registro, mencionada na Súmula, refere-se exatamente ao compromisso de compra e venda. Quanto a sucumbência, a questão é resolvida pela atual jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA CONSIDERADA INDEVIDA - VERBA HONORÁRIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1. Embora o compromisso particular de compra e venda do imóvel não tenha sido registrado perante o cartório competente, o exeqüente, sabedor da situação do bem, requereu a manutenção da penhora. 2. Prevaleceria o princípio da causalidade se a autarquia federal, diante da propositura dos embargos de terceiro, não tivesse contestado o feito, quando seria, então, sustentável a tese da condenação dos embargantes na verba honorária. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 827791 / SC; Ministra ELIANA CALMON; julgado em 07/08/2007) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIROS. COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS. AUSÊNCIA DE REGISTRO POR PARTE DA AUTORA. PENHORA. RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA POR PARTE DO INSS. HONORÁRIOS. CABIMENTO. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. 1. Recurso especial interposto pelo INSS contra acórdão proferidopelo TRF da 4ª Região segundo o qual: a) "A ausência de transcrição imediata no registro de imóveis da compra e venda realizada não afasta a boa-fé do adquirente, e o seu direito de ser resguardado por se tratar de posse justa e de boa-fé. (Súmula 84, do STJ)."; b) manutenção da condenação do INSS em honorários advocatícios, por não ter reconhecido o pedido (art. 269 do CPC) oferecendo resistência injustificada ao levantamento da penhora. 2. Dispõe a Súmula n. 303/STJ: "Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios." 3. Ocorre, porém, conforme apresentado no julgamento da apelação no TRF da 4ª Região, o INSS, mesmo sendo sabedor de que o bem constrito havia sido alienado à recorrida que, tão-somente, não o registrou junto ao Cartório de Imóveis, contestou a ação opondo-se de forma injustificada ao levantamento da penhora, de modo que deve responder pela verba honorária respectiva. 4. Nesse sentido, precedente da Corte Especial: "Não se aplica a Súmula n° 303 da Corte naqueles casos em que o exeqüente enfrenta as impugnações do terceiro embargante, desafiando o próprio mérito dos embargos. 2. Recurso especial não conhecido." (REsp 777393/DF, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Corte Especial, DJ de 12/06/2006). 5. Recurso especial não-provido." (negritei; REsp 926423 / PR; Ministro JOSÉ DELGADO; julgado em 21/06/2007) Desta forma, como a Fazenda Pública insiste na penhora indevida, tanto que interpôs o presente apelo para tal finalidade, deve ser adotado o atual posicionamento da jurisprudência do STJ para se definir a sucumbência. Nestas condições, e nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento à apelação. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007 Péricles B. de Batista Pereira Juiz Relator

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 06/12/2007**
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10968

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	002	0435233-6
Flávio Ramos	001	0426304-1
Mariana Alves Barbosa	002	0435233-6
Michele Suckow	002	0435233-6
Silvio Benjamin Alvarenga	001	0426304-1
Vitor Hugo Nachtygal	001	0426304-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0426304-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/134878. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000405 Restituição. Agravante: Partido da Mobilização Nacional - Pmn, Coligação Pmn Psl - Foz Reagiu. Advogado: Flávio Ramos, Silvio Benjamin Alvarenga. Agravado: Beni Rodrigues Pinto. Advogado: Vitor Hugo Nachtygal. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA PROMOVIDA POR AGREMIAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA PARA RECUPERAR MANDATO ELETIVO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. INFORMAÇÃO DO JUÍZO ACERCA DA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ELEITORAL. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. ART. 557 CPC. Tendo em vista a incompetência absoluta da Justiça Estadual para conhecer e julgar a matéria, conforme reconhecido pelo magistrado que declinou da competência para a Justiça Eleitoral, o presente recurso se revela manifestamente inadmissível, razão pela qual se nega seguimento com base no art. 557 do Código de Processo Civil. 1) RELATÓRIO: Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Partido da Mobilização Nacional (PMN) e Coligação PMN/PSL - Foz Reagiu contra decisão que não concedeu tutela antecipada nos autos 405/2007, de "ação ordinária de restituição e substituição de cargo eletivo por infidelidade partidária" promovida em face de Beni Rodrigues Pinto. Buscam os agravantes seja concedido efeito ativo a esse pronunciamento para o fim de ser determinado o afastamento imediato do réu do cargo de vereador que exerce perante a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, com a declaração de vacância da cadeira legislativa em favor do PMP do referido Município, com a posse do suplente, Valdemar Azevedo, sustentando-se em precedente do Superior Tribunal Eleitoral, que em resposta à Consulta 1398 formulada pelo PFL, proclamou que o mandato pertence ao partido político ou coligação e não ao candidato eleito. Afirmam que o agravado poucos dias após tomar posse requereu sua desfiliação do PMN, mantendo-se, no entanto, no cargo, devendo, portanto, devolvê-lo ao Partido, conforme decisão do TSE. A liminar não foi concedida, fl. 149/151, tendo o agravado apresentado resposta, fl. 158/183. Em face do contido na certidão de fl. 226 entrei em contato telefônico com o Juízo de origem nesta data e fui informado sobre decisão proferida de declinação da competência para a Justiça Eleitora, com o encaminhamento, inclusive, de "fax" juntado nos presentes autos. 2) FUNDAMENTAÇÃO: A declinação da competência para conhecer e julgar a pretensão desenvolvida através da "ação ordinária de restituição e substituição de cargo eletivo por infidelidade partidária, com pedido de antecipação de tutela", autos 405/2007, promovida por Partido da Mobilização Nacional e Coligação PMN/PSL Foz Reagiu contra Beni Rodrigues Pinto, conforme se constata do fax enviado pelo juízo de origem, fl. 227/231, faz com que o presente recurso se revele manifestamente inadmissível, porquanto se trata de incompetência absoluta onde os atos praticados não surtem qualquer efeito, não se convalidando, cabendo ao juízo competente deliberar a respeito do pedido de antecipação da tutela, com a conseqüência recursal que desse pronunciamento resultar para o Tribunal respectivo. Aliás, quando da análise liminar do pedido de tutela recursal, após não concedê-la, solicitei informações ao magistrado, inclusive, "se eventualmente, após o pronunciamento inaugural, chegou a deliberar a respeito da competência da justiça comum (em razão da matéria) para processar e julgar a ação", fl. 150. 3) DISPOSITIVO: Diante do exposto, porque manifestamente inadmissível o presente recurso de agravo de instrumento, ante a incompetência absoluta da justiça estadual para conhecer e julgar a ação proposta, como proclamado pelo juízo de origem, com base no art. 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Intimem-se. Anotações e diligência necessárias. Curitiba 04 dezembro 2007. Luiz Cezar Nicolau, juiz relator

Vista ao(s) Apelado(s) - em razão da juntada de documento novo - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0435233-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171382. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000618 Indenização. Apelante: Michelle Eckart Arnold Pallu, Fernanda Isaac Botelho, Roger Luiz Alves dos Santos, Solange Lino Bastos, Nasser Diego Américo. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Mariana Alves Barbosa. Apelado: Cenect - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ss Ltda. Advogado: Michele Suckow. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Motivo: em razão da juntada de documento novo

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 06/12/2007**
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10952

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel Ferreira	001	0399540-8
	002	0399646-5
	003	0399687-6
	004	0400221-7
Alexandre Augusto Gava	019	0454781-9
Alexandre Pietrângelo Lima	022	0456569-1
Alicio Malavazi	017	0453023-8
Ananias Cézar Teixeira	011	0446723-2
	012	0446729-4
	013	0447177-4
	014	0447378-1
André Guskow Cardoso	007	0168758-3
Antonio Acir Breda	025	0457991-7
Antonio Celso C. d. Albuquerque	020	0454821-8
Aureo Vinhoti	020	0454821-8
Carlos Alexandre Rodrigues	001	0399540-8
Carlos Augusto Cogo	025	0457991-7
Carlos César Koch	019	0454781-9
Carlos Frederico Reina Coutinho	020	0454821-8
Cesar Augusto Guimarães Pereira	007	0168758-3
Cláudio Marcelo Baiak	019	0454781-9
Cristiane Uliana	011	0446723-2
	012	0446729-4
Daniel Mazziero Vitti	017	0453023-8
Daniela Zanette Varalta	005	0429318-7
Deborah Francielle M. C. Machado	015	0451566-0
	016	0451829-2
Edgard Cavalcanti de A. Neto	020	0454821-8
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	007	0168758-3
Eduardo Talamini	007	0168758-3
Eyder Lucio dos Santos	017	0453023-8
Fábio Martins Pereira	003	0399687-6
	004	0400221-7
	005	0429318-7
	006	0434230-1
Fabiano Neves Macieywski	013	0447177-4
	014	0447378-1
Fares Jamil Feres	022	0456569-1
Fernão Justen de Oliveira	007	0168758-3
Filipe Alves da Mota	020	0454821-8
Gerard Kaghtazian Junior	010	0434946-4/01
Glauco Iwersen	015	0451566-0
	016	0451829-2
	021	0455378-6
Gustavo Lessa Neto	017	0453023-8
Júlio Cesar Dalmolin	009	0434719-7
Jair Antônio Wiebelling	009	0434719-7
Jairo Torres Perdigão	020	0454821-8
Jean Carlos Martins Francisco	015	0451566-0
	016	0451829-2
	021	0455378-6
João Carlos Daleffe	018	0454042-7
João Donizetti Vieira	017	0453023-8
João Manoel Grott	010	0434946-4/01
João Marcelo Ribeiro	023	0456856-9
João Simão Neto	008	0387112-3
João Vicente Capobiango	023	0456856-9
Joel Henrique Melnik	018	0454042-7
Jorge Carlos dos Reis Martins	008	0387112-3
José Carlos Martins Pereira	005	0429318-7
	006	0434230-1
José do Carmo Badaró	023	0456856-9
Luiz Carlos do Nascimento	002	0399646-5
Luiz Fernando Fabiane	019	0454781-9
Márcia Loreni Gund	009	0434719-7
Márcia Severina Badaró	023	0456856-9
Mônica Dalmolin	009	0434719-7
Marçal Justen Filho	007	0168758-3
Marcel Ahmed Hammoud	018	0454042-7
Marcelo Silva Massukado	017	0453023-8
Marcelo Victor T. Brandão	022	0456569-1
Marco Antonio Gonçalves Valle	023	0456856-9
Maria Elizabeth Jacob	005	0429318-7
	006	0434230-1
Mario Marcondes Nascimento	015	0451566-0
	016	0451829-2
	021	0455378-6
Milton Luiz Cleve Küster	015	0451566-0
	016	0451829-2
	021	0455378-6
Osmar Margarido dos Santos	008	0387112-3
Paulo Osternack Amaral	007	0168758-3
Roberto Roth	022	0456569-1
Rosane Michels	022	0456569-1
Rubens Roberti	018	0454042-7
Ruth Coatti	023	0456856-9
Salim Yared Filho	024	0457533-5
Tarcisio Lourenço Darif	018	0454042-7
Vivalda Sueli Borges Carneiro	017	0453023-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0399540-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/15175. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000971 Declaratória. Apelante: Valter Gandara. Advogado: Abel Ferreira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Tendo em vista a decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Telmo Cherem, nos autos de Dúvida de Competência nº 428.365-2/01, em questão similar, na qual ficou consignada que o colendo Órgão Especial rediscutiu amplamente a matéria e deliberou por reiterar a orientação adotada na Dúvida de Competência nº 400.195-2/01, determino o imediato retorno destes autos de Apelação Cível nº 399.540-8 ao Excelentíssimo Juiz Convocado Antonio Ivair Reinaldin, para o julgamento do recurso. 2. Juntem-se aos autos cópias das decisões supra mencionadas. 3. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

0002 . Processo/Prot: 0399646-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/15034. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000969 Declaratória. Apelante: Agemiro Silva. Advogado: Abel Ferreira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Tendo em vista a decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Telmo Cherem, nos autos de Dúvida de Competência nº 428.365-2/01, em questão similar, na qual ficou consignada que o colendo Órgão Especial rediscutiu amplamente a matéria e deliberou por reiterar a orientação adotada na Dúvida de Competência nº 400.195-2/01, determino o imediato retorno destes autos de Apelação Cível nº 399.646-5 ao Excelentíssimo Juiz Convocado Antonio Ivair Reinaldin, para o julgamento do recurso. 2. Juntem-se aos autos cópias das decisões supra mencionadas. 3. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

0003 . Processo/Prot: 0399687-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/15174. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000955 Declaratória. Apelante: Regina Celia Cascales. Advogado: Abel Ferreira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Tendo em vista a decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Telmo Cherem, nos autos de Dúvida de Competência nº 428.365-2/01, em questão similar, na qual ficou consignada que o colendo Órgão Especial rediscutiu amplamente a matéria e deliberou por reiterar a orientação adotada na Dúvida de Competência nº 400.195-2/01, determino o imediato retorno destes autos de Apelação Cível nº 399.687-6 ao Excelentíssimo Juiz Convocado Antonio Ivair Reinaldin, para o julgamento do recurso. 2. Juntem-se aos autos cópias das decisões supra mencionadas. 3. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

0004 . Processo/Prot: 0400221-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/15031. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000968 Declaratória. Apelante: Guido Perrota (maior de 60 anos). Advogado: Abel Ferreira. Apelado: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Tendo em vista a decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Telmo Cherem, nos autos de Dúvida de Competência nº 428.365-2/01, em questão similar, na qual ficou consignada que o colendo Órgão Especial rediscutiu amplamente a matéria e deliberou por reiterar a orientação adotada na Dúvida de Competência nº 400.195-2/01, determino o imediato retorno destes autos de Apelação Cível nº 400.221-7 ao Excelentíssimo Juiz Convocado Antonio Ivair Reinaldin, para o julgamento do recurso. 2. Juntem-se aos autos cópias das decisões supra mencionadas. 3. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

0005 . Processo/Prot: 0429318-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/145813. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000428 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Apelado: Pedro José da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Tendo em vista a decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Telmo Cherem, nos autos de Dúvida de Competência nº 428.365-2/01, em questão similar, na qual ficou consignada que o colendo Órgão Especial rediscutiu amplamente a matéria e deliberou por reiterar a orientação adotada na Dúvida de Competência nº 400.195-2/01, determino o imediato retorno destes autos de Apelação Cível nº 429.318-7 ao Excelentíssimo Juiz Convocado Antonio Ivair Reinaldin, para o julgamento do recurso. 2. Juntem-se aos autos cópias das decisões supra mencionadas. 3. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

0006 . Processo/Prot: 0434230-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167399. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000017 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicação. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Apelado: Sandra Cristina Brunetto. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Tendo em vista a decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Telmo Cherem, nos autos de Dúvida de Competência nº 428.365-2/01, em questão similar, na qual ficou consignada que o colendo Órgão Especial rediscutiu amplamente a matéria e deliberou por reiterar a orientação adotada na Dúvida de Competência nº 400.195-2/01, determino o imediato retorno destes autos de Apelação Cível nº 434.230-1 ao Excelentíssimo Juiz Convocado Antonio Ivair Reinaldin, para o julgamento do recurso. 2. Juntem-se aos autos cópias das decisões supra mencionadas. 3. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0007 . Processo/Prot: 0168758-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/204200. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1983.00000809 Execução. Agravante: JIPS - Assessoria Administrativa e Comunicações Ltda.. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Agravado: Clube Atlético Paranaense. Advogado: Paulo Osternack Amaral, Fernão Justen de Oliveira, Marçal Justen Filho, André Guskow Cardoso, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Eduardo Talamini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Julgo Extinto o Processo

Vistos, Acolho o pedido de desistência formulado pelas partes (fl. 451 e 459), para o efeito de declarar extinto o procedimento recursal, o que faço com fulcro no artigo 140, XXV, do Regimento Interno deste Tribunal. Intimem-se. Em 03 de dezembro de 2007. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0008 . Processo/Prot: 0387112-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/223150. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001002 Embargos. Apelante: Nadir de Oliveira Gremaschi. Advogado: Osmar Margarido dos Santos. Apelante: Transfergo Ltda. Advogado: Jorge Carlos dos Reis Martins, João Simão Neto. Apelado: Nadir de Oliveira Gremaschi. Advogado: Osmar Margarido dos Santos. Apelado: Transfergo Ltda. Advogado: Jorge Carlos dos Reis Martins, João Simão Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Sobre o documentos de fls. 85, juntado com as contra-razões de fls. 81-84, manifeste-se a Apelante Tranfergo Ltda, no prazo de cinco dias. 3. Intime-se

0009 . Processo/Prot: 0434719-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/178269. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000487 Indenização. Agravante: Arlindo Edegard Bar. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco Itaú Sa, Serasa - Centralização dos Serviços Bancários Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Como não foi encontrado o endereço atinente ao Serasa imprime ao agravante, em 05 (cinco) dias, o atual endereço do mesmo.

0010 . Processo/Prot: 0434946-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/265190. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 434946-4 Apelação Civel. Apelante: Andrea Chritiane Hoogerheide Queiroz. Advogado: João Manoel Grott. Apelado: Liberty Seguros Sa. Advogado: Gerard Kaghtazian Junior. Embargante: Liberty Seguros Sa. Advogado: Gerard Kaghtazian Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vista ao embargado por 10 dias diante da oposição de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo.

0011 . Processo/Prot: 0446723-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/228987. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00003872 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Rec.Adesivo: Joao Carlos da Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Joao Carlos da Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Considerando os poderes contidos no art. 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal; II. Faço juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Ministério do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o defeso no ano de 2001 (ano do acidente). III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo(a) Autor(a) nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0012 . Processo/Prot: 0446729-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/228964. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00003000 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Rec.Adesivo: Fernando Cordeiro Galdino. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Fernando Cordeiro Galdino. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Considerando os poderes contidos no art. 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal; II. Faço juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Ministério do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o defeso no ano de 2001 (ano do acidente). III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo(a) Autor(a) nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0013 . Processo/Prot: 0447177-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/215103. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00005432 Indenização. Apelante: João Alves dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: João Alves dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Considerando os poderes contidos no art. 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal; II. Faço juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Ministério do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o defeso no ano de 2001 (ano do acidente). III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo(a) Autor(a) nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0014 . Processo/Prot: 0447378-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/215240. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003518 Indenização. Apelante: Antônio Ribeiro dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Antônio Ribeiro dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Junte-se aos autos a página impressa recebida do Ministério do Trabalho que relaciona o Autor como pescador que recebeu defeso. 2. Digam as partes, em cinco dias, junte o Autor, no mesmo período, sua carteira profissional. Em, 03.12.07.

0015 . Processo/Prot: 0451566-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/245859. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000589 Ordinária. Agravante: Maria Inês Antico, Wilson Zambon, Maria de Fatima Carvalho Rocha, Maria Helena Correa, Aida Ribeiro Correia, Mauro de Souza. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Deborah Francielle Mesquita Cleve Machado, Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC 1. Trata a espécie de recurso de Agravo de Instrumento manejado por MARIA INÊS ANTIGO E OUTROS contra decisão proferida em ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária, na qual o MM. Juiz a quo determinou a inclusão na lide da Caixa Econômica Federal, na condição de litisconsorte passivo necessário, e, conseqüentemente, reconheceu a incompetência absoluta da Justiça Estadual para o julgamento do feito (fls. 173/178). Argumentam os agravantes, em síntese, que não é caso de intervenção da Caixa Econômica Federal na condição de litisconsorte necessário, uma vez que esta é mera administradora do fundo de reserva, que serve como garantia do pagamento das indenizações. Aduzem a inaplicabilidade da Súmula 327 do STJ, que trata da legitimidade da Caixa Econômica Federal nas ações referentes ao Sistema Financeiro da Habitação, por ser a referida instituição financeira sucessora do Banco Nacional da Habitação, pois a legitimação nesses casos está restrita às demandas em que se discute o contrato de financiamento, o que não é o caso em comento. Por fim, requerem a atribuição do efeito suspensivo. 2. Pois bem, presentes os requisitos de admissibilidade recursal, tenho que o presente recurso está a merecer provimento. Inicialmente, cabe consignar que a norma estabelecida no parágrafo 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação do Órgão Colegiado, quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com a Jurisprudência dominante de Tribunal Superior. Com efeito, no contrato de seguro, o segurado transfere o risco à seguradora, a qual deverá arcar com o valor pactuado no caso de sinistro, de forma que se torna desnecessária a intervenção da Caixa Econômica Federal, e consequentemente não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. A Caixa é mera administradora de um fundo de reserva, que serve como garantia de pagamento das indenizações contratadas no âmbito do SFH, denominado FESA, que é uma subconta do FCVS. Este fundo não é constituído de recursos retirados do erário, mas das contribuições dos segurados e apenas em hipóteses remotas o FCVS poderá ser alcançado para disponibilizar mera antecipação de valores, passíveis de reposição. Houve apenas uma movimentação de um fundo autônomo, gerado pelo recebimento dos prêmios de seguro, para a administração da Caixa, o que não se confunde com o FVCS, ligado que está ao mútuo hipotecário e suas cláusulas. É da jurisprudência: "A Caixa Econômica passou a ser administradora das contas do FESA- Fundo de Equalização de Sinistralidade de Apólice de Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação, mas tal fundo é composto de recursos pagos pelos mutuários, sem a participação de recursos públicos, de forma que não se evidencia interesse da Caixa Econômica Federal na demanda, de modo a deslocar a competência da Justiça Estadual para a Federal" (Ac. 15262, 6ª Câm.Civil TAPR, Rel. Juiz Maria José Teixeira, j: 08.04.2003). "Competência- Seguro habitacional- Indenização - Ação de responsabilidade securitária- Contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo e financiamento da casa própria- Relação jurídica estabelecida entre a seguradora e os mutuários, sem comprometimento de recursos do SFH- Competência da Justiça Estadual- Precedentes do STJ e deste TAPR- Agravo de instrumento provido" (Ac. 1514 da 6ª Câm. Cível- TAPR, Relator Juiz Rabello Filho, j: 25.02.2003). Assim, não se aplica a Súmula. 327 do STJ, eis que o fato da Caixa Econômica ter legitimidade como sucessora do Banco Nacional de Habitação, não implica na sua necessidade de intervir na lide, eis que, como visto acima, não há a participação de recursos públicos. Portanto, não há que se falar na necessidade de intervenção da Caixa Econômica Federal no presente feito, devendo ser mantida a competência da justiça estadual. Assim sendo, concluo que a decisão questionada está em desacordo com a mais recente jurisprudência dos Tribunais, razão pela qual o presente agravo merece pronto provimento. 3. Por tais razões, e com fundamento no art. 557, § 1º-a, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento. Curitiba, 07 de novembro de 2007 DES. JOSÉ ANICETO Relator

0016 . Processo/Prot: 0451829-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/246508. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000822 Ordinária. Agravante: Margarida Constante Barbosa, Cristina Aparecida Cordeiro Armindo, Elio Evaldo Calefi, José Manoel da Silva, Jair Rosa Soares, Levi Felisbino Capanema, Silvano Delecrode, Leonilda Perina. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Deborah Francielle Mesquita Cleve Machado, Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC 1. Trata a espécie de Agravo de Instrumento manejado por MARIA CONSTANTE BARBOSA E OUTROS contra decisão proferida em ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária, na qual o MM. Juiz a quo determinou a inclusão na lide da Caixa Econômica Federal, na condição de litisconsorte passivo necessário, e, conseqüentemente, reconheceu a incompetência absoluta da Justiça Estadual para o julgamento do feito (fls. 211/213). Argumentam os agravantes, em síntese, que não é caso de intervenção da Caixa Econômica Federal na condição de litisconsorte necessário, uma vez que esta é mera administradora do fundo de reserva, que serve como garantia do pagamento das indenizações. Aduzem a inaplicabilidade da Súmula 327 do STJ, que trata da legitimidade da Caixa Econômica Federal nas ações referentes ao Sistema Financeiro da Habitação, por ser a referida instituição financeira sucessora do Banco Nacional da Habitação, pois a legitimação nesses casos está restrita às demandas em que se discute o contrato de financiamento, o que não é o caso em comento. Por fim, requerem a atribuição do efeito suspensivo. 2. Pois bem, presentes os requisitos de admissibilidade recursal, tenho que o presente recurso está a merecer provimento. Inicialmente, cabe consignar que a norma estabelecida no parágrafo 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação do Órgão Colegiado, quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com a Jurisprudência dominante de Tribunal Superior. Com efeito, no contrato de seguro, o segurado transfere o risco à seguradora, a qual deverá arcar com o valor pactuado no caso de sinistro, de forma que se torna desnecessária a intervenção da Caixa Econômica Federal, e consequentemente não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. A Caixa é mera administradora de um fundo de reserva, que serve como garantia de pagamento das indenizações contratadas no âmbito do SFH, denominado FESA, que é uma subconta do FCVS. Este fundo não é constituído de recursos retirados do erário, mas das contribuições dos segurados e apenas em hipóteses

remotas o FCVS poderá ser alcançado para disponibilizar mera antecipação de valores, passíveis de reposição. Houve apenas uma movimentação de um fundo autônomo, gerado pelo recebimento dos prêmios de seguro, para a administração da Caixa, o que não se confunde com o FVCS, ligado que está ao mútuo hipotecário e suas cláusulas. É da jurisprudência: "A Caixa Econômica passou a ser administradora das contas do FESA-Fundo de Equalização de Sinistralidade de Apólice de Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação, mas tal fundo é composto de recursos pagos pelos mutuários, sem a participação de recursos públicos, de forma que não se evidencia interesse da Caixa Econômica Federal na demanda, de modo a deslocar a competência da Justiça Estadual para a Federal" (Ac. 15262, 6ª Câm.Civil TAPR, Rel. Juiz Maria José Teixeira, j: 08.04.2003). "Competência- Seguro habitacional- Indenização - Ação de responsabilidade securitária- Contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo e financiamento da casa própria- Relação jurídica estabelecida entre a seguradora e os mutuários, sem comprometimento de recursos do SFH- Competência da Justiça Estadual- Precedentes do STJ e deste TAPR- Agravo de instrumento provido" (Ac. 1514 da 6ª Câm. Cível- TAPR, Relator Juiz Rabello Filho, j: 25.02.2003). Assim, não se aplica a Súmula. 327 do STJ, eis que o fato da Caixa Econômica ter legitimidade como sucessora do Banco Nacional de Habitação, não implica na sua necessidade de intervir na lide, eis que, como visto acima, não há a participação de recursos públicos. Portanto, não há que se falar na necessidade de intervenção da Caixa Econômica Federal no presente feito, devendo ser mantida a competência da justiça estadual. Ante o exposto, concluo que a decisão questionada está em desacordo com a mais recente jurisprudência dos Tribunais, razão pela qual o presente agravo merece pronto provimento. 3. Por tais razões, e com fundamento no art. 557, § 1º-a, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento. Curitiba, 12 de novembro de 2007 DES. JOSÉ ANICETO Relator

0017 . Processo/Prot: 0453023-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/252293. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000384 Indenização. Agravante: M5 Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Marcelo Silva Massukado, Daniel Mazziero Vitti. Agravado: Érica Mansano Sganzerla. Advogado: João Donizetti Vieira. Interessado: Irisvalda Rodrigues Pereira. Advogado: Alicio Malavazi, Vivalda Sueli Borges Carneiro, Eyder Lucio dos Santos. Interessado: Ana Goretti Lima Lazzarini, V Fescina & Cia Ltda, A C Bertin Vestuário. Advogado: Gustavo Lessa Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. 1. Trata a espécie de recurso de agravo de instrumento manejado por M5 COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., contra a r. decisão monocrática proferida nos autos de Ação de Indenização por M5 Comércio e Indústria Ltda., na qual o Dr. Juiz a quo afastou a ocorrência da prescrição; e determinou o prosseguimento da ação em face do ora agravante. 2. Argumenta o agravante, em síntese, que deve ser aplicado o prazo prescricional constante do art. 206, §3º, V do CC/02, tendo como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador, e não a entrada do novo Código Civil, como decidiu o d. juiz monocrático. Alega que o feito não comporta prosseguimento tendo em vista a celebração de acordo entre a agravada e três das requeridas na audiência de conciliação, sobretudo levando-se em consideração que a pretensão reparatória decorre do mesmo fato ilícito, não sendo possível a individualização da eventual conduta ilícita das requeridas. Requer a atribuição de efeito suspensivo. 3. Pois bem, presentes os pressupostos de conhecimento do recurso, tenho que não assiste razão ao agravante. A nova redação dada ao artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, pela Lei 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Aplica-se à questão em comento o dispositivo legal referido. Inicialmente, no tocante ao termo inicial para a contagem do prazo prescricional, não assiste razão ao agravante. Com efeito, ao caso em tela é aplicado o prazo prescricional estabelecido no art. 206, §3º, inciso V do novo Código Civil, uma vez que, na data de sua entrada em vigor - 12/01/2003 - não havia transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada - eis que o ato ilícito ocorreu em 14/06/2000 - nos termos do art. 2028 do CC/02. No entanto, a data inicial para incidência da lei nova é da entrada em vigor do Código Civil, pois, se fosse a partir do fato gerador, o prazo na maior parte das vezes estaria consumado antes de seu início (ver NEGRÃO, T. Código Civil e legislação em vigor. 23ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 433). O prazo prescricional, então, justamente em virtude da redução operada pela nova legislação, é contado a partir da entrada em vigor do novo Código e não da ocorrência do ato ilícito. Nesse sentido é a orientação contida no Enunciado 50 do CEJ: "A partir da vigência do novo Código Civil, o prazo prescricional das ações de reparação de danos que não houver atingido a metade do tempo previsto no Código Civil de 1916 fluirá por inteiro, nos termos da nova lei (art. 206)." E também as palavras do Professor Theotônio Negrão, em seus comentários ao citado artigo 2028: "O texto estabelece dois requisitos para que continue sendo aplicável ao prazo a lei velha: a) que ele tenha sido reduzido pela lei nova; b) que, contado pela lei velha, haja decorrido mais da metade do prazo. Não observados esses requisitos, aplica-se o atual Código Civil." Portanto, como a ação foi proposta em 20/10/2005, não há que se falar na ocorrência da prescrição. No tocante a transação, melhor sorte não assiste ao agravante. Com efeito, a teor do disposto no art. 844 do CC/02: "a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervierem, ainda que diga respeito à coisa indivisível." No caso em tela, o agravante não participou do acordo realizado em sede de audiência preliminar, não lhe aproveitando, portanto, os termos daquele, razão pela qual não há que se falar em extinção da obrigação, continuando o agravante a responder pelo ato ilícito causadores de dano à agravada. Ademais, a solidariedade não se presume, devendo ser resultante de lei ou da vontade expressa das partes, e no caso em tela não se vislumbra nenhuma dessas hipóteses. Neste sentido é o entendimento deste E. Tribunal de Justiça: "Em regra, a transação não produz efeitos em relação a terceiros, que nela não intervieram. É "res inter alios, e, por isso mesmo" nec prodest nec nocet". Ainda que se trate de coisa indivisível. Assim, feita a transação com um herdeiro não obriga aos demais, ainda que verse sôbre a coisa indivisível, porque não poderia ele, por efeito de sua vontade, tolher aos outros as ações que lhe competem." (SANTOS. J. M. de C. Código civil brasileiro interpretado, principalmente do ponto de vista prático, por J. M. de Carvalho Santos. Direito das obrigações (arts. 972/1036). Vol. XIII, 10 ed., Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1977, p. 403.) RECURSO DESPROVIDO (Apel. Civ. 0330583-9 - Acórdão 2133 - 9ª. CC - Rel. Eugenio Achille Grandinetti - Julg. 16/03/2006) AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSAÇÃO REALIZADA ENTRE AUTORA E UM DOS RÉUS. RESPONSABILIDADES DIFERENCIADAS. ACORDO COM EXPRESSA EXCLUSÃO DO SEGUNDO RÉU. EXCEÇÕES DO ART. 844, §3º NÃO APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO. REMISSÃO QUE NÃO APROVEITA AO DEVEDOR QUE NÃO TRANSACIONOU. INEXISTÊNCIA DE VÍNCLULO EMPREGATÍCIO ENTRE HOSPITAL E MÉDICO. RESPONSABILIDADES AUTÔNOMAS E INDEPENDENTES. RECURSO DESPROVIDO. (Agrav. Inst. 0295281-6 - Acórdão 1155 - 16ª. CC - Rel. Carlos Mansur Arida - Julg. 13/07/2005) Ante o exposto, deve ser mantida a decisão que não reconheceu a prescrição do direito da agravada e deu prosseguimento à ação em face do agravante. 4. Por tais razões, e com fundamento no art. 557, § 1º-a, do Código de Processo Civil, nego provimento ao agravo de instrumento. Curitiba, 19 de novembro de 2007 DES. JOSÉ ANICETO RELATOR

0018 . Processo/Prot: 0454042-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/258028. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00019525 Indenização. Agravante: Realgem's do Brasil Indústria de Cosméticos Ltda. Advogado: João Carlos Daleffe, Marcel Ahmed Hammoud, Joel Henrique Melnik. Agravado: Ericson Rodrigues da Silva. Advogado: Tarcisio Lourenço Darif, Rubens Roberti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. 1. Trata a espécie de recurso de agravo de instrumento manejado por REALGEM'S DO BRASIL INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA., contra a r. decisão monocrática proferida nos autos de ação indenizatória, em fase de execução, na qual o Dr. Juiz a quo julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, aplicando multa de 10% (dez por cento) sobre a dívida exeqüenda. 2. Argumenta o agravante, em síntese, que não deve incidir a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, uma vez que apresentou impugnação ao cumprimento de sentença antes do término do prazo de 15 (quinze) dias, e esta foi recebida no efeito suspensivo. Requer a atribuição de efeito suspensivo. 3. Pois bem, presentes os pressupostos de conhecimento do recurso, tenho que não assiste razão ao agravante. A nova redação dada ao artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, pela Lei 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Aplica-se à questão em comento o dispositivo legal referido. Com efeito, a redação do art. 475-J do CPC não deixa margem para dúvidas, a multa de 10% (dez por cento) é aplicada nos casos em que o condenado não paga o montante integral da condenação, incidindo, inclusive, quando efetuado o pagamento parcial no prazo, a teor do disposto no §4º do art. 475-J, in verbis: "Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no "caput" deste artigo, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante." Lecionam WAMBIER, Luiz Rodrigues, Flávio Renato Correia de Almeida, e Eduardo Talamini. Curso Avançado de Processo Civil V. 2, 9ª ed. rev. atual. e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 283: "Nos termos da primeira parte do art. 475-J, o condenado tem quinze dias para cumprir a sentença líquida. Caso não o faça, responde por multa adicional de dez por cento do valor da condenação. Tudo isso antecede o início da fase de cumprimento de sentença, conforme se extrai do próprio art. 475-J (...)" Ressalta-se que a atribuição de efeito suspensivo, previsto no art. 475-M, não tem o condão de afastar a incidência da multa, uma vez que esta é aplicada como forma de coerção ao devedor que não efetua o pagamento do valor devido no prazo legal. Assim, como não foi realizado o pagamento integral do valor da condenação, deve incidir a multa sobre o valor restante. Ainda, é o entendimento deste E. Tribunal de Justiça que a suspensão apenas será deferida após a segurança do juízo, que inclui o depósito da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DEPÓSITO DE VALOR INCONTROVERSO PELO AGRAVANTE-DEVEDOR NO PRAZO DE QUINZE DIAS CONTADOS DE SUA INTIMAÇÃO PARA CUMPRIR O JULGADO - POSTERIOR APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 475-J, § 1.º DO CPC, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADOS DA DATA DO TERMO DE DEPÓSITO - DECISÃO AGRAVADA QUE DECLAROU A INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO, SOB FUNDAMENTO DE QUE O PRAZO PARA SUA APRESENTAÇÃO SE INICIOU NA DATA DA INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO - DECISÃO QUE CONTRARIA A EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL DO § 1.º DO ARTIGO 475-J - IMPUGNAÇÃO APRESENTADA ANTES DO INÍCIO DO PRAZO PARA SUA INTERPOSIÇÃO (INTIMAÇÃO DA PENHORA) - PEÇA QUE NÃO PODE SER CONSIDERADA INTEMPESTIVA - AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE DEVE SER PROVIDO. 1. O artigo 475-J, § 1.º, do CPC, é claro ao estabelecer que o prazo de 15 dias para interposição de impugnação contra o valor apresentado em pedido de cumprimento de sentença, inicia-se com a intimação do executado do auto de penhora, ou seja, após a garantia do juízo. 2. No caso dos autos não houve sequer penhora, havendo apenas depósito do valor incontroverso, que não teve o condão de marcar o início do prazo para interposição da impugnação. 3. O prazo para oposição da impugnação, no caso dos autos, sequer teve início, havendo, na verdade, antecipação por parte do agravante em apresentá-la. Todavia, tal impugnação só poderá ser analisada, surtindo o efeito de suspensão da execução (conforme faculdade conferida pelo art. 475-M, CPC), após a segurança total do juízo, o que deve ser feito com a penhora do valor restante/controverso, acrescido da multa de 10%, já determinada pelo juízo singular. 4. Decisão agravada que merece reforma apenas na parte que declarou intempestiva a impugnação apresentada pelo agravante. AGRAVO PROVIDO. (Agrav. Inst. 0433285-2 - Acórdão 8274 - 10ª. CC - Rel. Marcos de Luca Fanchin - Julg. 18/10/2007) Ante o exposto, deve ser mantida a decisão que determinou a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo ainda devedor, nos termos do art. 474-J do CPC. 4. Por tais razões, e com fundamento no art. 557, § 1º-a, do Código de Processo Civil, nego provimento ao agravo de instrumento. Curitiba, 19 de novembro de 2007 DES. JOSÉ ANICETO RELATOR

0019 . Processo/Prot: 0454781-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259172. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001433 Cobrança. Agravante: Condomínio Conjunto Residencial Vênus. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak. Agravado: Carlos Zatti, Ivete Terezinha Zatti. Advogado: Alexandre Augusto Gava, Luiz Fernando Fabiane, Carlos César Koch. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. 1. Trata a espécie de recurso de agravo de instrumento manejado por CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VÊNUS contra a r. decisão monocrática, na qual o Dr. Juiz a quo determinou a intimação do agravante para juntar os contratos firmados com a empresa Assiscon, a fim de apreciar a preliminar de ilegitimidade ativa argüida pelos agravados na contestação (fls. 131 - TJ). Como razões de sua irresignação, alega o agravante, em síntese, que se está diante de decisão interlocutória que lhe impôs a inversão do ônus da prova, sem qualquer razão e fundamentação, eis que baseada em suposições feitas pelos agravados; que é titular dos créditos condominiais, não ocorrendo sub-rogação das taxas; que o ônus da prova incumbe aos agravados, não sendo possível a manutenção da decisão agravada, que sumariamente inverteu o ônus da prova; que apresentou os elementos probatórios de seu direito de cobrança das taxas condominiais; que o condomínio é administrado pelo próprio síndico e os agravados estão em débito com as taxas condominiais, sendo parte legítima para figurar no pólo ativo da ação; que instruiu a inicial com os documentos necessários; que comprova que não existe sub-rogação de créditos das taxas condominiais, sendo absolutamente impossível o cumprimento da determinação da decisão agravada; que mesmo que existisse contrato de administração com empresa especializada ainda seria parte legítima para figurar no pólo ativo da demanda. Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso e, ao final, seja provido com reforma da decisão recorrida, revogando-se a determinação da apresentação de documentos. 2. Pois bem, presentes os pressupostos de conhecimento do recurso, tenho que não assiste razão ao agravante. Cinge-se a questão à determinação do juízo a quo para que o condomínio agravante apresente documentos, quais sejam, os contratos firmados entre o condomínio agravante e empresa Assiscon. O art. 355 possibilita ao juiz ordenar que a parte exiba documento que se encontre em seu poder: "Art. 355. O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder." Pois bem, da análise do caderno processual, observa-se que o condomínio agravante firmou contrato com a empresa Assiscon, conforme se observa na ata de assembléia do condomínio às fls. 86 - TJ, ocasião em que foi levantada por um dos condôminos questão referente à "compra" da taxa condominial pela empresa Assicon, sendo esclarecido pelo advogado da empresa, que participou da assembléia, que se tratava de uma sub-rogação de direitos. "... Dr. Marcelo, advogado que presta assistência à Assiscon, convidado que foi pela síndica, participou da Assembléia, sem custo nenhum ao condomínio, esclareceu algumas dúvidas surgidas, explicou sobre direitos e deveres dos moradores. O Sr. Jorge, bloco A12, ap. 22, levanta a questão de que se a empresa Assiscon "compra" a taxa condominial, o morador não é mais devedor do condomínio e sim da referida empresa, o que na sua opinião daria direito a todos os moradores votarem na Assembléia. O Dr. Marcelo explicou que não funciona dessa forma, que esta "compra" é uma sub-rogação de direitos, portanto que quem não paga a taxa condominial é inadimplente, sem direito a voto e a se manifestar na Assembléia. (...)" - fls. 86 - TJ Assim, necessária análise da relação existente entre o condomínio e a empresa Assiscon para se averiguar possível ilegitimidade ativa do condomínio em razão da sub-rogação, sendo, portanto, necessária a apresentação dos contratos firmados entre as partes pelo condomínio agravante. Desta feita, tais documentos, necessários à instrução do presente feito, encontram-se na posse do condomínio agravante, não havendo que se falar em impossibilidade no cumprimento da determinação judicial ou em inversão do ônus da prova, possibilitando que o juiz ordene sua exibição, na forma do supra citado artigo. Ante o exposto, a decisão recorrida deve ser mantida. 3. Por tais razões, com fundamento no art. 557 caput do Código de Processo Civil, nego, desde logo, seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, eis que manifestamente improcedente. Curitiba, 20 de novembro de 2007 DES. JOSÉ ANICETO RELATOR

0020 . Processo/Prot: 0454821-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/260583. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000953 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Companhia de Seguros Minas Brasil. Advogado: Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Jairo Torres Perdigão. Agravado: Elenir Dacroce Dallapiccola. Advogado: Filipe Alves da Mota, Carlos Frederico Reina Coutinho, Aureo Vinhoti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Companhia de Seguros Minas Brasil agrava da decisão proferida em execução de título extrajudicial que lhe foi promovida por Elenir Dacroce Dallapiccola, mediante a qual o nobre Magistrado deferiu a expedição de alvará para levantamento da quantia penhorada, considerando que a intimação da executada para apresentação de embargos à execução fora válida, ao entendimento de que "(...) se a pessoa que recebeu a intimação aparentava ter poderes para tanto, a intimação é válida, até mesmo pelo fato de trabalhar nas dependências da empresa e ainda corriqueiramente receber correspondências na empresa, pois, caso contrário, não o faria. Portanto, não assiste razão a insurgência do executado."1 Assevera a agravante, em síntese que: a) a citação da agravante para opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias foi nula, uma vez que recebida por pessoa que não era a representante legal da empresa e tão pouco possuía poderes para recebê-la e que ainda desconhecia a natureza do documento; b) a continuidade da execução irá trazer prejuízos irreparáveis a agravante, pois não se sabe se a agravada possui capacidade econômica para, eventualmente, efetuar a devolução da quantia de R$15.994,58 (quinze mil novecentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e oito centavos) em dinheiro, uma vez vencida. Sem prejuízo do exame de mérito a ser oportunamente realizado, prima facie, concluo pela inexistência de relevante fundamentação, apta a ensejar a concessão do efeito suspensivo pleiteado. Assim, a concessão de efeito suspensivo em agravo de instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma induvidosa, os pressupostos que a autorizam. Ante o exposto, denego o efeito suspensivo pleiteado. Comunique-se e solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, inclusive sobre o cumprimento do art. 526, do CPC, intimando-se ainda a parte agravada para responder, querendo, tudo guardado o prazo legal. Intimem-se. Diligências necessárias Curitiba, 26 de novembro de 2007. Antonio Ivair Reinaldin Juiz Convocado - Relator 1 Fl. 38.

0021 . Processo/Prot: 0455378-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/264742. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000738 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Agravado: Sara Ribeiro Borges, Sirley Palioto, Tereza Demarchi, Vera Lúcia de Melo, Manoel Pereira dos Santos, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Tereza Maria de Alcântara, Uridina Alves Peixoto, Vera Magda Sofia, Luzia Miguel Daniel. Advogado: Mario Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo de Instrumento. Responsabilidade Securitária. Litisconsorte Passivo de ente Federal. Descabimento. Competência da Justiça Estadual. Inversão do Ônus da Prova. Possibilidade. Incidência do CDC. Legitimidade ativa e passiva. Configurados. Prescrição. Inocorrência. Recurso Manifestamente Improcedente e em Confronto com a Jurisprudência Dominante do Superior Tribunal de Justiça e Deste Tribunal. Recurso parcialmente conhecido e improvido na parte conhecida. I - Em litígio originado de seguro habitacional, em que se discute a respeito do contrato adjeto ao mútuo hipotecário, a competência é da Justiça Estadual para julgar a ação, uma vez que a relação jurídico-litigiosa se circunscreve às partes contratantes, ou seja, entre a seguradora e mutuário. Desloca-se a competência quando, inequivocamente, fique demonstrado a existência de FCVS no contrato ou quando há pedido expresso de ente federal, caso em que se aplicam as súmulas 150 e 224, do STJ . II - Por igual, desnecessária a formação de litisconsórcio passivo necessário com ente federal nas causas em que o contrato de financiamento é celebrado entre instituição particular e o mutuário, não se aplicando a regra disposta no art. 47 do CPC. III - Contratos de seguro habitacional, sendo classificados como contratos de adesão, não se podem furtar a incidência do CDC, conquanto tenham sido celebrados anteriormente à sua vigência. IV - É cabível a inversão do ônus da prova em ação em que se tem por escopo a revisão de cláusula de mútuo hipotecário, à luz do inciso VIII, do art. 6º, do CDC, uma vez comprovada a hipossuficiência e ou a verossimilhança das alegações. V - Tratando-se de seguro residencial, e não pessoal, a legitimidade ativa se presume, levando em conta ainda quando o evento danoso ocorreu enquanto vigente o contrato de seguro; VI - A ausência de comunicação do sinistro à seguradora não ilide o exercício do direito de ação, porque dispensável. VII - Detém legitimidade passiva a seguradora para figurar no pólo passivo da demanda, na qual se busca responsabilidade civil por defeitos construtivos; VIII - Não existindo nos autos qualquer prova da comunicação da negativa da seguradora em indenizar os mutuários, fica impossibilitado a contagem do prazo prescricional. Vistos e Examinados os presentes autos de agravo de instrumento n.º 455.378-6, da 10.ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é agravante - Caixa Seguradora S/A e agravados - Sara Ribeiro Borges e outros. I - RELATÓRIO. A Caixa Seguradora S/A. interpôs agravo de instrumento, sustentando que houve posicionamento equivocado pelo MM. Juízo singular acerca das normas consumeristas, as quais não seriam aplicáveis ao caso em tela, diante das peculiariedades, tanto do contrato de financiamento habitacional quanto o de seguro, em especial relativamente à inversão do ônus da prova, uma vez que não foi demonstrada pelos agravados sua hipossuficiência e/ou vulnerabilidade, condição imprescindível para que seja deferida, além de que ambas as partes requereram a produção de prova pericial. Alegou ainda que não se pode confundir hipossuficiência com assistência judiciária, e que a inversão do ônus da prova não importa em inversão do ônus do pagamento da remuneração referente à realização da perícia, uma vez que continua em

vigor a norma do art. 33 do CPC. Dessa forma, pugnou pela reforma da decisão monocrática, requerendo seja desconstituído a inversão do ônus da prova, ou, de forma alternativa, que seja a custa da perícia honrada ao final da lide, por quem sucumbir. Alegou, ainda, que diante da necessidade da participação da União quanto da Caixa Econômica Federal, cabe tão-somente a Justiça Federal decidir, uma vez que é o único órgão jurisdicional competente para tal decisão. Sustentou acerca da ilegitimidade ativa dos agravados, asseverando que, extinto o contrato de financiamento pela sua liquidação, o contrato de seguro deve seguir o principal, nada mais sendo devido aos agravados, conforme características peculiares deste tipo de contrato securitário, devendo ser julgada improcedente a ação proposta pelos requerentes. Com efeito, alega ser parte passiva ilegítima para responder no feito, considerando que a causa dos sinistros evidencia-se como vício construtivo, devendo os agravados avocar do responsável técnico a responsabilidade pela recomposição dos imóveis. Por fim, alega prescrição dos pleitos dos agravados, pois ultrapassado o prazo ânuo legal para que noticiassem ao estipulante, ou a ora agravante, a existência de sinistros que poderiam ensejar algumas das coberturas securitárias existentes nos pactos ora guerreado (sic). A decisão recorrida, de fls. 152/153, afastou as preliminares, entendendo pela desnecessidade da Caixa Econômica Federal ingressar no feito como litisconsorte passivo necessário, nem mesmo como gestora do FESA ou do FCVS, sendo, de conseqüência, o Juízo competente para o julgamento do feito. Deferiu, por fim, a inversão do ônus da prova. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de despacho saneador proferido em ação de indenização por responsabilidade obrigacional securitária. Compulsando-se os documentos colacionados aos autos, vê-se que não assiste razão a agravante. Da participação de ente federal na lide Caixa Seguradora S/A argüiu incompetência da Justiça Estadual para julgar a presente ação. Conforme já decidido em casos análogos de minha relatoria: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. ALEGAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO COM ENTE FEDERAL. DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO. (1) Em litígio originado de seguro habitacional, em que se discute a respeito do contrato adjeto ao mútuo hipotecário, a competência é da Justiça Estadual para julgar a ação, uma vez que a relação jurídico-litigiosa se circunscreve às partes contratantes, ou seja, entre a seguradora e mutuário; (2) Desnecessária a formação de litisconsórcio passivo necessário com ente federal nas causas em que o contrato de financiamento é celebrado entre instituição particular e o mutuário, não se aplicando a regra disposta no art. 47 do CPC." 1 Portanto, consoante bem decidiu o nobre Magistrado, desnecessária a formação de litisconsórcio passivo necessário com ente federal, nas causas em que o contrato de financiamento é celebrado entre instituição particular e o mutuário, não se aplicando a regra disposta pelo art. 47 do CPC, implicando, de conseqüência, que nas ações cuja discussão versa sobre contrato de seguro Adjeto ao Mútuo Hipotecário, a competência é da Justiça Estadual. Com efeito, há deslocamento da competência quando, inequivocamente, fique demonstrado a existência de FCVS no contrato ou quando há pedido expresso de ente federal, caso em que se aplicam as súmulas 150 e 224, do STJ . Dessa forma, mantém a decisão agravada. Da aplicabilidade do CDC e inversão do ônus da prova Insurge-se a agravante quanto à aplicação das normas previstas no CDC e a conseqüente inversão do ônus probatório. Diferentemente do entendimento da agravante, tem-se que é cabível a inversão do ônus da prova em ação em que se tem por escopo a revisão de cláusula de mútuo hipotecário, à luz do inciso VIII, do art. 6º, do CDC, uma vez comprovada a hipossuficiência ou verossímil a alegação. No mesmo sentido, bem enfatizou a eminente Desª. Rosana Amara Girardi Fachin, na decisão proferida no agravo de instrumento 399.057-8, em caso idêntico, in verbis: "Conforme disposto no art. 20 do Decreto-lei 73 de 1966, a contratação espécie de seguro é obrigatória aos bens dados em garantia de financiamentos de instituições financeiras públicas. Ou seja, no momento da aquisição da casa própria junto à promitente-alienante COHAPAR, os mutuários precisam aderir ao Seguro Habitacional, sem qualquer discussão acerca de suas cláusulas, nem mesmo quanto à cobertura securitária. Dessarte, os contratos de seguro mencionados classificam-se como contratos de adesão e não se furtam à incidência das normas consumeiristas, mesmo que tenham sido celebrados anteriormente à vigência do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que são contratos de eficácia continuada e seus efeitos se prolongam no tempo. Os efeitos de contratos anteriores à Lei nº 8.078/90 se submetem às regras do Código do Consumidor, eis que não se trata de controvérsia sobre a validade do negócio, o que exigiria a aplicação do aforismo tempus regit actum, e sim da execução, ou não, dos deveres contratados, o que se situa no plano dos efeitos totais ou parciais da avença sobre os quais incide, de acordo com as regras elementares de direito intertemporal, a nova lei. Não é outro o entendimento desta Corte revisora: 'EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. APLICABILIDADE DO CDC A CONTRATOS ANTERIORES. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO NO JULGADO. QUESTIONAMENTO QUANTO À PROVA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E FORMA DE AMORTIZAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIAS. INADMISSÍVEL NESTA VIA ELEITA. 1. Admite-se a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos anteriormente a ele, desde que seus efeitos venham a ocorrer na vigência da nova lei, eis que não se pode admitir que determinados contratos venham a produzir efeito infringindo norma de ordem pública, que tem aplicação imediata, ou seja, neste caso, é de se entender que não deverá prevalecer a vontade das partes, mas a vontade da Lei, justamente por esta ter caráter cogente. (...)' Ademais, o próprio art. 20 do Decreto-lei 73/66 ressalva que a obrigatoriedade de tal contratação não tem o condão de prejudicar o disposto em leis especiais, de modo que não prospera o argumento de inaplicabilidade do CDC. Estabelecida a premissa de que incidem, in casu, as regras consumeiristas, dúvida não há acerca da pertinência da norma inscrita no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a qual, ante a peculiar posição do consumidor, visa a 'facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência'. Tratando-se de contrato de adesão, evidente a hipossuficiência dos Agravados é de se inverter o ônus da prova a fim de buscar o equilíbrio para que as partes se igualem diante do processo, medida necessária para evitar que o consumidor fique entregue à própria sorte. Por outro lado, há de se observar que a Recorrente requereu, expressamente, a produção de prova pericial. Assim, o fato de o MM. Juiz singular ter determinado que a ora Agravante, que requereu expressamente em sua contestação a produção de prova pericial, arcasse com o valor fixado a título de honorários periciais ao contrário de ferir, atende a regra do art. 33 do Código de Processo Civil. Com efeito, às fls. 159-TJ, verifica-se o seguinte pedido da seguradora, ora Recorrente com relação às provas: 'Requer-se, ainda, a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a pericial e a testemunhal, cujo rol seguirá em momento oportuno, bem como a juntada posterior de documentos.' (g.n.) Desse modo, mostra-se justa e equidosa a decisão cuja finalidade é viabilizar o início dos trabalhos periciais por meio do adiantamento dos honorários do expert pela seguradora. Ressalte-se, por fim, que a Recorrente não está obrigada ao pagamento das custas, mas deve estar ciente de que a não realização das provas em virtude do não pagamento das custas para tanto necessárias virá em seu próprio prejuízo, eis que, na ausência de demonstração em contrário, prevalecerão as alegações dos Agravados. Nesse sentido, já se pronunciaram os Tribunais pátrios: '(...) Assim, o que o juiz está dando é a oportunidade de o réu se contrapor à presunção de verossimilhança que milita em favor do consumidor. Se, todavia, não desejar o réu produzir esta prova, bastar-lhe-á não depositar os honorários, sujeitando-se, porém, às ilações daí decorrentes. Portanto, repita-se, não há a obrigatoriedade do agravante pagar a perícia. Ele é que dirá da sua conveniência, ou não, em fazê-lo. A decisão do juiz unicamente o alerta que, com a inversão do ônus da prova, milita em favor do consumidor a verossimilhança do alegado'. 'Prova - Ônus - Inversão - Admissibilidade, por se tratar de relação de consumo - Aplicação das regras contidas no Código de Defesa do Consumidor - Recurso improvido. Custas - Perito - Pretensão do Banco agravante de ver afastada decisão no sentido de suportar os encargos da perícia determinada - Inadmissibilidade, uma vez que, embora não seja obrigatório o pagamento desse custo, a perícia é o meio mais lógico para que o banco recorrente demonstre a regularidade dos encargos exigidos - Recurso improvido'. Não menos oportuno o precedente da Corte Superior: 'Código de Defesa do Consumidor. Leasing. Inversão do ônus da prova. Perícia. Antecipação de despesas. (...) - A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida por imprescindível ao julgamento da causa.' 'A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüências processuais advindas de sua não produção.' Considerando, pois, a configuração dos pressupostos para a inversão do ônus probatório e a responsabilidade da Agravante pela produção das provas que lhe interessarem, conclui-se pela parcial procedência da pretensão recursal (...)". (g.n.). Portanto, mantém-se a decisão singular por seus próprios fundamentos. Da ilegitimidade ativa Aduz a agravante, ainda, que os agravados não têm legitimidade ativa ad causam, uma vez que o contrato celebrado com a primeira está inativo e que, com relação aos demais, se quer há registro de mútuo habitacional em seu banco de dados. Com efeito, o fato dos contratos de financiamento estarem liquidados ou quitados não afasta o dever de indenizar, pois depende de verificação se os sinistros dos imóveis ocorreram no período de vigência do contrato de financiamento, o que só se afigurará possível examinar após a dilação probatória. A propósito do tema, o Magistrado de primeiro grau assim bem decidiu: "(...) 2. Apesar de alguns autores não terem apresentado com a inicial algum documento que comprove a 'condição de mutuários do SFH', presume-se que os imóveis sinistrados estão ocupados por eles. Assim, considerando-se que o objeto da presente controvérsia é inerente a seguro residencial e não pessoal, deve ser afastada as argüições de ilegitimidade ativa. 3. Se o sinistro ocorreu na vigência do contrato de financiamento, quando o imóvel ainda estava coberto pelo seguro habitacional, é manifesta a legitimidade ativa para postular indenização, ainda que o contrato já tenha sido quitado (...)".2 Portanto, é de ser mantida a decisão agravada também neste tópico. Da ilegitimidade passiva No tocante à presença da Caixa Seguradora S/A do pólo passivo da demanda, forçoso é ratificar a sua legitimidade ad causam, ao menos neste momento. Conforme anteriormente exposto, o presente contrato é de adesão sendo que os promitentes-adquirentes, que pagam mensalmente à seguradora o prêmio relativo ao seguro de seus imóveis, sem qualquer conhecimento sobre o conteúdo e abrangência do pacto, pois as apólices não lhes são entregues quando do financiamento das moradias. Por conseguinte, se o Decreto-lei 73/66 determina a obrigatoriedade da contratação de seguro habitacional pelos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, são assim coligados os contratos de construção e de seguro. Portanto, a essa modalidade tem aplicação as normas do Código de Defesa do Consumidor, o que exige a interpretação de cláusulas dúbias e contraditórias a favor do consumidor, e por isso, tem legitimidade passiva a seguradora para figurar como ré em demanda na qual é suscitada responsabilidade civil por defeitos de construção. Nesse sentido: "Responsabilidade Securitária - Seguro Obrigatório Firmado Por Força de Contrato de Mútuo Habitacional - FESA Administrado Pela Caixa Econômica Federal - Fundo Autônomo E Privado - Competência da Justiça Estadual - Legitimidade da Seguradora - Vícios de Construção - Riscos Comprovados Por Laudo Pericial - Cobertura Securitária Prevista - Mora da Seguradora - Multa Decendial Incidente - Inabitabilidade do Imóvel - Prestações do Mútuo E Alugueres - Fundamentos da Sentença Não Refutados - Recursos Desprovidos."3 Dessa forma, afasta-se a preliminar de ilegitimidade passiva a fim de confirmar a decisão recorrida. Da prescrição De igual forma, não merece guarida a alegação relativa à prescrição da pretensão deduzida. De acordo com o disposto no art. 206, II, é de um ano o prazo prescricional para as ações desta natureza. Porém, questão relevante para fins de prescrição nos casos de indenização/cobrança securitária é saber em que data o autor teve conhecimento da decisão negativa do pagamento por parte da seguradora. Conforme a Súmula 229 do STJ, havendo notificação do sinistro, o prazo só volta a correr a partir da data em que o segurado efetivamente toma conhecimento da decisão negativa do pagamento. Entretanto, inexiste nos autos qualquer prova da comunicação da negativa da seguradora em indenizar os mutuários, o que é bastante para impossibilitar a contagem do referido prazo prescricional. Com efeito, como se não bastasse, não restou provado no presente instrumento tenha qualquer ente federal interesse jurídico no feito, haja vista a documentação apresentada, não servindo para tanto a de fl. 150, a qual não encontra guarida nos fatos preconizados pela agravante, estando, contudo, limitada às partes envolvidas no feito. Portanto, observa-se que o recurso é manifestamente inadmissível, uma vez que está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça, inclusive com as deste Tribunal. III - DISPOSITIVO Nessas condições, com base no art. 557, § 1.º- A, do CPC4, nego provimento ao recurso, para o efeito de manter a decisão recorrida, a fim de que o processo tenha normal prosseguimento junto à Justiça Estadual, sendo esta, portanto, competente para processar e julgar o feito. Publique-se, comunique-se com urgência e intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. ANTONIO IVAIR REINALDIN Juiz Convocado - Relator 1 (AI. n.º 427.698-2, 9ª CCv., j. em 11.07.2007). 2 Fl. 152. 3 (TJPR, ACv. n.º 275.038-9, 18.ª CCv., Rel. Luiz Lopes, j. em 10.05.2005.) 4 Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior). .... § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

0022 . Processo/Prot: 0456569-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/266945. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000396 Ordinária. Agravante: Renan José Juvêncio. Advogado: Fares Jamil Feres, Alexandre Pietrângelo Lima, Roberto Roth. Agravado: Nara Irenatina Delinski. Advogado: Marcelo Victor T. Brandão, Rosane Michels. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1.- Trata-se de agravo de instrumento contra decisão nos autos originários de ação ordinária de indenização, na qual não deferiu a produção das provas requeridas, fundamentando na sua não especificação (fls. 20-TJ). 2.- Insurge-se o agravante contra decisão proferida pelo d. Juízo "a quo", requerendo seja concedido efeito suspensivo àquela decisão para suspender os atos processuais até final decisão sobre a produção das provas(fls. 02/08-TJ). 3.- O recurso é próprio e tempestivo, encontrando-se o presente agravo devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (artº. 525 CPC), além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, defiro o seu processamento. 4. - Pretendem o agravante com este recurso, a reforma da decisão alegando que o não deferimento das provas caracteriza o cerceamento de defesa. 5. - As razões trazidas pelos agravantes na peça vestibular recursal e acompanhada de documentos, em cognição primária, apontam para a possibilidade de prejuízo evidente dos agravantes, pois conforme verifica a prima facie, o não deferimento das provas pode provocar prejuízo ao agravante. Assim, havendo verossimilhança nos fatos trazidos, porém, deixando margem a sugerir necessário aprofundamento na análise da matéria em disceptação, que será definitivamente aclarada a posteriori, na oportunidade do deslinde deste recurso strictu sensu. 6.- Defiro a pretensão esposada no sentido de CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO ao r. despacho impugnado, reconhecendo, "in casu" por cognição sumária, desconstituindo-o provisoriamente diante da relevância dos em que se assenta o pedido recursal pela possibilidade efetiva da ocorrência de grave lesão ao direito do agravante. 7. - Requisitem-se as informações ao Juiz da causa que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. 8.- Intime-se a agravada na forma do art. 527, inc. V do Código de Processo Civil, para que responda no prazo de 10 (dez) dias , facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e manifestar-se sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do mesmo Codex. 9.- Cumpridas as diligências, ou vencidos os prazos, voltem-me. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2.007. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0023 . Processo/Prot: 0456856-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267687. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000075 Reparação de Danos. Agravante: Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda - Apolar Imóveis. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Ruth Coatti. Agravado: Paulo José Ventura, Marcia Oldemberg Rispoli Ventura. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle, João Vicente Capobiango, João Marcelo Ribeiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.232/05 - IMPUGNAÇÃO - MOMENTO INOPORTUNO - APLICAÇÃO DO ARTº. 475-M DO CPC - RECURSO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE - ARTº. 557 § 1º DO CPC - RECURSO - NEGA SEGUIMENTO. Insurge-se a agravante Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda. - Apolar Imóveis contra decisão do d. Juízo da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação de Reparação de Danos nº 75/1998, em fase de execução de sentença, na qual indeferiu petitório da agravante, sob o fundamento de "tendo em vista não ser expediente próprio para a rediscussão dos valores". Pretende a agravante com o presente a reforma da decisão guerreada (fls. 410-TJ), para que sejam analisadas as questões suscitadas no petitório de fls. 554/576 dos autos originais, onde são alegadas nulidades e excesso de execução pleiteando a concessão de liminar, suspendendo-se os efeitos do despacho para analisar as referidas questões suscitadas. Em que pese a fundamentação apresentada nas razões de agravo, atualmente a matéria em discussão no presente recurso é pacífica nesta Corte, cabendo o desprovimento de plano do presente agravo, conforme preconiza a regra do art. 557 do CPC. Por já estar em pleno vigor a Lei nº 11.232/06, o juízo singular prolatou decisão em consonância ao referido texto legal, mesmo tendo a execução de título judicial se iniciado na vigência de lei anterior, razão pela qual afirmou em sua decisão não ser o petitório expediente próprio para rediscussão dos valores. Necessário se faz a intimação da empresa agravante, para cumprir a obrigação imposta na sentença, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de execução compulsória, sujeitando-se a multa de 10% sobre o valor devido, tudo na forma do art. 475-J do CPC, podendo determinar, a intimação da executada, na pessoa de seu advogado, para o cumprimento da obrigação. A reforma do procedimento de execução no CPC, trouxe uma cláusula penal para o caso de não pagamento do decidido em sentença: o art. 475-J afirma que: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento [...]". Sobre o prazo de quinze dias a que se refere o dispositivo acima transcrito, ALEXANDRE FREITAS CÂMARA [CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil. v. II. 12ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 467-468] funda-se no art. 240 do mesmo Código e na garantia constitucional do processo justo para defender a tese de que "o termo a quo deve ser a intimação do demandado para pagar", explicando que a partir do momento em que a sentença começar a produzir efeitos deverá o juiz determinar a intimação do devedor para pagar o valor indicado na sentença (ou na decisão do incidente de liquidação), no prazo de quinze dias, sob pena de multa. O agravante pretende a reforma da decisão do d. magistrado "a quo" para aplicação análoga a dos Juizados Especiais Cíveis, onde "a execução por título judicial prescinde de citação, expedindo-se, desde logo, mandado de penhora" (ou seja, não havendo quitação, assim que a sentença se torna exeqüível é cabível sua execução, mediante requerimento do credor e expedição do mandado de penhora). Aplicando-se esta mesma sistemática, do art. 475-J do CPC é possível extrair que, não havendo quitação no prazo de quinze dias iniciado no momento em que a sentença se tornou exeqüível, é cabível sua execução mediante requerimento do credor e expedição do mandado de penhora. Assim, iniciada a execução, do momento em que a sentença se torna exeqüível, ainda que provisoriamente, caberá ao credor requerer a intimação do devedor para quitação voluntária, no prazo de 15 dias, findo o qual o credor pode requerer o início da execução através da expedição do mandado de penhora e avaliação. Cabe a agravante efetuar o depósito do valor incontroverso, e daí, nos termos do artº. 475-M do CPC, impugnar na forma dos casos ali previstos. Portanto, não procedem os argumentos do agravante, estando correta a interpretação do d. magistrado "a quo", pois nada havia a apreciar neste momento processual, ocorrendo apenas tumulto processual protelatório. Diante do exposto e considerando improcedentes as razões trazidas neste recurso, na forma facultada pelo artigo 557 § 1º do Código de Processo Civil, conheço e nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento, de Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda. - Apolar Imóveis. Intime-se. Comunique-se ao d. Juízo "a quo", encaminhando-se-lhe cópia desta decisão. Curitiba, 30 de novembro de 2.007. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0024 . Processo/Prot: 0457533-5 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2007/275198. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00069756 Cobrança. Impetrante: Salim Yared Filho. Advogado: Salim Yared Filho. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - INOCORRÊNCIA - "MANDAMUS" - INTERPOSIÇÃO LIMITADA - RECURSO - NÃO RECEBIDO. É limitada a interposição de mandado de segurança contra ato judicial que em agravo de instrumento não concede efeito suspensivo a despacho por ele impugnado. Insurge-se o impetrante salim Yared Filho contra decisão do d. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação de Cobrança nº 69756/2000, em fase de execução, em relação a qual foi interposto o Agravo de Instrumento nº 448064-6, onde foi negada a concessão de efeito suspensivo, razão pela qual interpôs o presente "mandamus". Pretende o impetrante com o presente a suspensão de leilão, cuja praça está designada para o próximo dia 03.12.2007, alegando a ilegalidade da mesma em razão de ter-se ferido os princípios do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal. Em que pese a fundamentação apresentada nas razões do writ, a interposição de mandado de segurança contra ato judicial que em agravo de instrumento não concede efeito suspensivo a despacho por ele impugnado, não merece conhecimento. Não se justifica a impetração de mandado de segurança no presente caso, razão pela qual o feito não merece prosseguir, eis que ausente pressuposto de cabimento, devendo ser indeferida a petição inicial, de plano. A análise dos autos e da exordial do presente mandado de segurança ataca aos mesmos pontos do agravo de instrumento, cujo pedido de efeito suspensivo já fora analisado pelo e. Des. Edvino Bochnia, onde fez constar: "...

indefiro o efeito suspensivo pleiteado, posto que não vislumbro perigo de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do agravante que justifique a concessão da liminar requerida até pronunciamento final desta Colenda Câmara. A decisão atacada determinou o prosseguimento da execução dentro dos ditames legais e processuais, ou seja, designou data e hora para a realização da praça do bem penhorado. Em cognição sumária, entendo não estarem presentes os requisitos legais aptos à concessão da suspensão pleiteada, uma vez que, ao meu sentir não houve imperfeição quando da intimação do ora agravante para a penhora do bem, pelo que não vislumbro a alegada nulidade". No caso o impetrante Salim Yared Filho, que judica em causa própria, teve inequívoco conhecimento da penhora e avaliação do bem tendo em vista as diversas vezes em que interviu nos autos após a realização daqueles atos, fato este comprovado pelos documentos trazidos com o presente writ, sendo as suas alegações meramente procrastinatórias. A Lei nº 1.533/51, art. 5º, II, é clara ao estabelecer que: "Não se dará mandado de segurança quando se tratar: (...) II - de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição". Na mesma esteira, a Súmula nº 267, do Supremo Tribunal Federal, veda a utilização do remédio constitucional para impugnar atos judiciais passíveis de recurso, nos seguintes termos: "não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição". Trata-se de reiteração do que já foi, expressamente, consignado na própria lei que disciplina o mandado de segurança. "MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - DISPONIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO COM EFEITO SUSPENSIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REQUISITOS DO ARTIGO 558, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO QUE NÃO SE CARACTERIZA COMO ILEGAL OU TERATOLÓGICA - AUSÊNCIA DE RISCO DE DANO IRREPARÁVEL - DESCABIMENTO DO WRIT - EXTINÇÃO DO PROCESSO. É inadmissível mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso, salvo quando este não seja dotado de efeito suspensivo ou quando a decisão impugnada caracterize-se como flagrantemente ilegal ou teratológica, evidenciado o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao impetrante." (TJPR - Ac. 25.685 - 2ª CCiv. - M Seg nº 171082-9 - Rel: Des. Luiz Cezar de Oliveira - Julg.: 09/12/2005). É pacífico, portanto, o entendimento que admite o remédio constitucional contra decisão judicial, como uma excepcionalidade, em hipóteses verdadeiramente teratológicas, ou seja, quando a decisão impugnada, além de não contar com recurso cabível, apresenta evidente vício insanável, que tenha o condão de causar risco de dano irreparável à parte impetrante. Isso se dá porque não se pode criar um sucedâneo de recurso, nas hipóteses em que o legislador, evidentemente, não quis que existisse recurso. Portanto, não procedem os argumentos do impetrante, inexistindo possibilidade de conhecimento do presente mandado de segurança, impõe-se o indeferimento da petição inicial, com base no disposto pela Lei nº 1.533/51, arts. 5º, II e 8º, c/c Código de Processo Civil, artigos 267, I e VI; 295, I, e parágrafo único, III, o pedido formulado, veiculado por mandado de segurança, afigura-se juridicamente impossível. Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, II, e 8º, da Lei nº 1.533/51; nos artigos 267, I e VI c/c 295, I, e parágrafo único, III, do Código de Processo Civil; e nos artigos 140, XII c/c 242, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, indefiro a petição inicial, ante a manifesta impossibilidade jurídica do pedido, não recebendo o presente "writ". Intime-se. Comunique-se ao d. Juízo "a quo", encaminhando-se-lhe cópia desta decisão. Curitiba, 30 de novembro de 2.007. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0025 . Processo/Prot: 0457991-7 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)

. Protocolo: 2007/276420. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001420 Exceção de Suspeição. Excipiente: José Aparecido Fiori. Advogado: Carlos Augusto Cogo. Excepto: Juízes Titulares e Substituto da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Jiomar josé turin. Advogado: Antonio Acir Breda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Exceção de Suspeição Cível. Interposição. Extemporânea. Recurso não conhecido. Decisão monocrática. I - Decorrido mais de 15 (quinze) dias entre a data do fato que supostamente gerou a suspeição e a interposição da exceção de suspeição, caracterizada está a intempestividade da mesma. II - Recurso que não merece conhecimento. Vistos e examinados. I - José Aparecido Fiori, ajuizou1 exceção de suspeição cível, em face do Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em decorrência dos fatos declinados na exordial, ocorridos em maio de 2007. . Alega que fora tolhido em seu direito de defesa, além de não ser considerada uma moléstia "incapacitante" (sic) do advogado do requerido. O Magistrado se manifestou, asseverando que sempre pautou sua conduta com honradez e imparcialidade, pugnando pela continuidade na presidência do feito. Vieram os autos a esta Corte de Justiça. II - A presente exceção de suspeição não é de ser conhecida porquanto interposta intempestivamente. Com efeito, denota-se que o fato que supostamente gerou a suspeição dos nobres Magistrados ocorreu em maio de 2007, a partir daí começa a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para que seja interposta a exceção de suspeição, conforme preceitua o art. 305 do Código de Processo Civil. Ocorre que o prazo findou no início de junho e como a exceção de suspeição só foi interposta2 em 14 de setembro do corrente ano, a mesma se apresenta intempestiva, não comportando conhecimento. Neste sentido, consigne-se julgado do Tribunal de Justiça do Paraná: "EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - INIMIZADE ÍNTIMA - CAUSA SUPERVENIENTE - PRAZO - CPC, ART. 305 - PRECLUSÃO TEMPORAL - OCORRÊNCIA. 1. De acordo com o disposto no art. 305, caput, do Código de Processo Civil, a exceção de suspeição pode ser argüida a qualquer tempo e grau de jurisdição, porém, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do fato que ocasionou a imparcialidade, na hipótese de causa superveniente. (...)."3 Dispondo o artigo 305, do Código de Processo Civil, o prazo de 15 (quinze) dias à interposição de exceção de suspeição, como o excipiente o fez somente meses após, incontestavelmente a mesma apresenta-se intempestiva. III - Ex positis, com fundamento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, à prova e ao direito invocado, não conheço da exceção de suspeição, tendo em vista ter sido interposta fora do prazo legal. IV - Intime-se V - Publique-se VI - Diligências necessárias. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Antonio Ivair Reinaldin Relator Juiz Convocado 1 Petição inicial (f. 02 usque 06) 2 Protocolo (f. 02). 3 TJPR - ExSuspCv nº 434.526-2, Rel. Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, 8ª CC. Int., j. 06/09/07.

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 06/12/2007**
Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10771

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Paula Domingues dos Santos	002	0409834-0
Ananias Cézar Teixeira	001	0381858-0
Fabiano Neves Macieywski	001	0381858-0
Geórgia Sabbag Malucelli	002	0409834-0
Helena de Toledo Coelho Gonçalves	002	0409834-0
Rodrigo Parreira	002	0409834-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0381858-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/191054. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000534 Indenização. Apelante: Deonilso Rosario de Araujo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Deonilso Rosario de Araujo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho:

DESPACHO 1. O cotejo entre as peças iniciais dos presentes autos com aqueles da Apelação Cível nº 382.801-5, e das sentenças prolatadas em cada um, revela a identidade das ações propostas, eis que se travam entre as mesmas partes, com pedidos idênticos e mesma causa de pedir, apontando para a litispendência entre elas. Apensem-se pois, os autos da citada Apelação aos presentes, para julgamento conjunto. 2. Tendo em vista que inexiste nos autos qualquer documento que comprove a qualidade do autor de pescador atuante na área em que ocorreu o acidente ambiental objeto do feito, e considerando, ademais, que "o julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta (Lex-JTA 141/257)" (Theotonio Negrão, "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 39ª ed., p. 264, nota 4 ao artigo 130), intime-se o Autor para, querendo, no prazo de dez dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. 3. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0002 . Processo/Prot: 0409834-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/58488. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000179 Indenização. Apelante: Brasil Telecom SA. Advogado: Rodrigo Parreira, Ana Paula Domingues dos Santos, Rodrigo Parreira. Apelado: Luciano Augusto de Toledo Coelho. Advogado: Geórgia Sabbag Malucelli, Helena de Toledo Coelho Gonçalves. Rec.Adesivo: Luciano Augusto de Toledo Coelho. Advogado: Geórgia Sabbag Malucelli, Helena de Toledo Coelho Gonçalves. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi). Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. Trata-se de embargos infringentes, interpostos por Brasil Telecom S/A em face do acórdão nº 7429, proferido pela 10ª Câmara Civil, mediante o qual, por maioria de votos, reformou sentença de mérito no tocante ao termo inicial dos juros de mora. O recurso, todavia, não merece seguimento por ausência de pressuposto indispensável à sua propositura, qual seja o pagamento das custas recursais. Dispõe o artigo 511 do CPC que: "Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." E, a legislação pertinente, no caso, é o art. 126 do Regimento Interno deste Tribunal: "Art. 126. O preparo, que será integral para cada recurso, compreendendo todos os atos do processo, inclusive porte de remessa e de retorno, far-se-á: I - dos recursos de primeiro grau de jurisdição, no juízo de origem, nos termos da legislação processual; II - dos processos de competência originária e dos recursos aos Tribunais Superiores, na Secretaria do Tribunal de Justiça, na forma prevista na legislação processual e nas leis especiais, sendo que: a) os mandados de segurança e injunção, as ações rescisórias, as correições parciais, os embargos infringentes e as medidas cautelares, serão preparados no ato de sua apresentação; b) as cartas precatórias, rogatórias, de ordem e de sentença, no prazo de cinco dias, a contar da respectiva intimação, excetuado o previsto no artigo seguinte". Como o embargante não comprovou o pagamento das custas recursais, o reconhecimento da deserção se impõe. Assim, com fulcro no art. 577, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente inadmissível em razão de sua deserção. Intimem-se e diligências necessárias. Curitiba, 28 de novembro de 2.007. Vitor Roberto Silva = Relator =

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 06/12/2007**
Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10899

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ananias Cézar Teixeira	003	0375081-2
	004	0375360-8
	005	0375508-8
	006	0375536-2
	007	0376477-2
	008	0378363-1
	009	0380474-0
	010	0380695-9
	011	0381453-5
	012	0381988-3
	013	0383031-7
	014	0383084-8
	015	0383102-1
	017	0446129-4
	018	0446171-8
	019	0446324-9
	020	0447241-9
	021	0448498-2
	022	0449092-4
	023	0450311-1
	024	0450402-7
	025	0450472-9
	026	0450794-0
	027	0451203-8
	028	0453205-0
	029	0453419-4
	030	0453711-3
	031	0453721-9
	032	0453777-1
	033	0453896-1
	034	0454354-2
	035	0454430-7
	036	0454777-5
	037	0456610-3
Cristiane Uliana	020	0447241-9
	021	0448498-2
	022	0449092-4
Fabiano Neves Macieywski	003	0375081-2
	004	0375360-8
	005	0375508-8
	006	0375536-2
	007	0376477-2
	008	0378363-1
	009	0380474-0
	010	0380695-9
	011	0381453-5
	012	0381988-3
	013	0383031-7
	014	0383084-8
	015	0383102-1
	017	0446129-4
	018	0446171-8
	019	0446324-9
	023	0450311-1
	024	0450402-7
	025	0450472-9
	026	0450794-0
	027	0451203-8
	028	0453205-0
	029	0453419-4
	030	0453711-3
	031	0453721-9
	032	0453777-1
	033	0453896-1
	034	0454354-2
	035	0454430-7
	036	0454777-5
	037	0456610-3
Flávia da Cunha e Castro	038	0441717-4
Francis Almeida Vessoni	001	0420883-3
Glauco Iwersen	002	0428044-8
Heroldes Bahr Neto	003	0375081-2
	004	0375360-8
	006	0375536-2
	007	0376477-2
	009	0380474-0
	010	0380695-9
	011	0381453-5
	012	0381988-3
	023	0450311-1
	024	0450402-7
	025	0450472-9
	026	0450794-0
	027	0451203-8
	028	0453205-0
	029	0453419-4
	030	0453711-3
	031	0453721-9
	032	0453777-1
	033	0453896-1
	034	0454354-2
	035	0454430-7
	036	0454777-5
	037	0456610-3
Igor Filus Ludkevitch	016	0418936-8
Júlio Cesar Dalmolin	039	0444225-3
Jair Antônio Wiebelling	039	0444225-3
José Carlos Dias Neto	038	0441717-4
Julio Cesar Abreu das Neves	010	0380695-9
Márcia Loreni Gund	039	0444225-3
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	039	0444225-3
Mônica Dalmolin	039	0444225-3
Mônica Ferreira Mello Biora	001	0420883-3
Manoel Caetano Ferreira Filho	003	0375081-2
	004	0375360-8
	006	0375536-2
	007	0376477-2
	010	0380695-9
	011	0381453-5
Marcius Nadal Matos	001	0420883-3
Milton Luiz Cleve Küster	001	0420883-3
	002	0428044-8
Murillo Espinola de Oliveira Lima	003	0375081-2
	004	0375360-8
	010	0380695-9
Nalinle Maria A. O. A. S. Romero	016	0418936-8
Patrícia Aniceta Bigaiski	002	0428044-8
Patricia Aniceta B. Bertoldo	001	0420883-3
Paulo Madeira	016	0418936-8
Pedro Egidio Marafiotti	002	0428044-8
Raul Maia Chapaval	004	0375360-8
	010	0380695-9
	012	0381988-3
	024	0450402-7
	026	0450794-0
	027	0451203-8
	028	0453205-0
	029	0453419-4
	030	0453711-3
	031	0453721-9
	033	0453896-1
	034	0454354-2
	035	0454430-7
	036	0454777-5
	037	0456610-3
Sandro Rafael Barioni de Matos	038	0441717-4
Saulo Bonat de Mello	003	0375081-2
	004	0375360-8
	006	0375536-2
	007	0376477-2
	009	0380474-0
	010	0380695-9
	011	0381453-5
	012	0381988-3
	023	0450311-1
	024	0450402-7
	025	0450472-9
	026	0450794-0
	027	0451203-8
	028	0453205-0
	029	0453419-4
	030	0453711-3
	031	0453721-9
	032	0453777-1
	033	0453896-1
	034	0454354-2
	035	0454430-7
	036	0454777-5
	037	0456610-3
Sebastião Procópio Nogueira	002	0428044-8
Sebastião Seiji Tokunaga	003	0375081-2
	004	0375360-8
Valter Carlos Marques	038	0441717-4
Vania Regina Manesso	016	0418936-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0420883-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/107457. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000842 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Maria de Lourdes Biaco Antunes, Beatriz Aparecida Silveira Alves, Nilce Sperafico Mendes, Neuza Maria Santos Gomes da Silva, Arestides Ferreira Miguel, Leonilda Valentim. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni, Patricia Aniceta Bigaiski Bertoldo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00235296. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Defiro, conforme requerido, pelo prazo de 10 (dez) dias. II - Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007.

0002 . Processo/Prot: 0428044-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144432. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000518 Ordinária. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Patrícia Aniceta Bigaiski, Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelante: Irb Brasil Resseguros SA. Advogado: Sebastião Procópio Nogueira. Apelado: Anizio Donizete Pacheco, Erico da Silva, Lidia Copra Verling, Lourival Theodoro de Oliveira, Maria Candida da Cruz Rafael. Advogado: Pedro Egidio Marafiotti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00235319. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Defiro, conforme requerido, pelo prazo de 10 (dez) dias. II - Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007.

0003 . Processo/Prot: 0375081-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164331. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000514 Indenização. Apelante: Irone Feltz (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Irone Feltz (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Manoel

Caetano Ferreira Filho. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista que inexiste nos autos qualquer documento que comprove a qualidade do autor de pescador atuante na área em que ocorreu o acidente ambiental objeto do feito, e considerando, ademais, que "o julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta (Lex-JTA 141/257)" (Theotonio Negrão, "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 39ª ed., p. 264, nota 4 ao artigo 130), intime-se o Autor para, querendo, no prazo de dez dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0004 . Processo/Prot: 0375360-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164321. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000481 Indenização. Apelante: Ozires Teixeira de Jesus. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Ozires Teixeira de Jesus. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista que inexiste nos autos qualquer documento que comprove a qualidade do autor de pescador atuante na área em que ocorreu o acidente ambiental objeto do feito, e considerando, ademais, que "o julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta (Lex-JTA 141/257)" (Theotonio Negrão, "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 39ª ed., p. 264, nota 4 ao artigo 130), intime-se o Autor para, querendo, no prazo de dez dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0005 . Processo/Prot: 0375508-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164340. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000533 Indenização. Apelante: Azito Barbosa Fernandes. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Azito Barbosa Fernandes. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista que inexiste nos autos qualquer documento que comprove a qualidade do autor de pescador atuante na área em que ocorreu o acidente ambiental objeto do feito, e considerando, ademais, que "o julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta (Lex-JTA 141/257)" (Theotonio Negrão, "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 39ª ed., p. 264, nota 4 ao artigo 130), intime-se o Autor para, querendo, no prazo de dez dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0006 . Processo/Prot: 0375536-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164346. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000573 Indenização. Apelante: Wagner Jose Souza Pinheiro. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Wagner Jose Souza Pinheiro. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista que inexiste nos autos qualquer documento que comprove a qualidade do autor de pescador atuante na área em que ocorreu o acidente ambiental objeto do feito, e considerando, ademais, que "o julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta (Lex-JTA 141/257)" (Theotonio Negrão, "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 39ª ed., p. 264, nota 4 ao artigo 130), intime-se o Autor para, querendo, no prazo de dez dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0007 . Processo/Prot: 0376477-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/167635. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000702 Indenização. Apelante: Sebastião Cardoso Franco. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Sebastião Cardoso Franco. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista que inexiste nos autos qualquer documento que comprove a qualidade do autor de pescador atuante na área em que ocorreu o acidente ambiental objeto do feito, e considerando, ademais, que "o julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta (Lex-JTA 141/257)" (Theotonio Negrão, "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 39ª ed., p. 264, nota 4 ao artigo 130), intime-se o Autor para, querendo, no prazo de dez dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0008 . Processo/Prot: 0378363-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/177647. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000531 Indenização. Apelante: Cemes Mariano Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Cemes Mariano Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista que inexiste nos autos qualquer documento que comprove a qualidade do autor de pescador atuante na área em que ocorreu o acidente ambiental objeto do feito, e considerando, ademais, que "o julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta (Lex-JTA 141/257)" (Theotonio Negrão, "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 39ª ed., p. 264, nota 4 ao artigo 130), intime-se o Autor para, querendo, no prazo de dez dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0009 . Processo/Prot: 0380474-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/192058. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000638 Indenização. Apelante: Djalma Lourenço. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Djalma Lourenço. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Sobre os documentos retro (fls. 303/307), manifeste-se, querendo, a ré. Int. Em, 28/11/2007 Vitor Roberto Silva Relator

0010 . Processo/Prot: 0380695-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/189104. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000639 Indenização. Apelante: Jorge dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Apelado: Jorge dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista que inexiste nos autos qualquer documento que comprove a qualidade do autor de pescador atuante na área em que ocorreu o acidente ambiental objeto do feito, e considerando, ademais, que "o julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta (Lex-JTA 141/257)" (Theotonio Negrão, "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 39ª ed., p. 264, nota 4 ao artigo 130), intime-se o Autor para, querendo, no prazo de dez dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0011 . Processo/Prot: 0381453-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/195442. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000695 Indenização. Apelante: Ivo do Rosário. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Ivo do Rosário. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista que inexiste nos autos qualquer documento que comprove a qualidade do autor de pescador atuante na área em que ocorreu o acidente ambiental objeto do feito, e considerando, ademais, que "o julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta (Lex-JTA 141/257)" (Theotonio Negrão, "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 39ª ed., p. 264, nota 4 ao artigo 130), intime-se o Autor para, querendo, no prazo de dez dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0012 . Processo/Prot: 0381988-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/201715. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000696 Indenização. Apelante: Irineu da Luz Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Irineu da Luz Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista que inexiste nos autos qualquer documento que comprove a qualidade do autor de pescador atuante na área em que ocorreu o acidente ambiental objeto do feito, e considerando, ademais, que "o julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta (Lex-JTA 141/257)" (Theotonio Negrão, "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 39ª ed., p. 264, nota 4 ao artigo 130), intime-se o Autor para, querendo, no prazo de dez dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2007. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0013 . Processo/Prot: 0383031-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/189149. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000535 Indenização. Apelante: Adhaury Martins dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Adhaury Martins dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista que inexiste nos autos qualquer documento que comprove a qualidade do autor de pescador atuante na área em que ocorreu o acidente ambiental objeto do feito, e considerando, ademais, que "o julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta (Lex-JTA 141/257)" (Theotonio Negrão, "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 39ª ed., p. 264, nota 4 ao artigo 130), intime-se o Autor para, querendo, no prazo de dez dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0014 . Processo/Prot: 0383084-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/190354. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000600 Indenização. Apelante: Edival José Luiz Nascimento. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Edival José Luiz Nascimento. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista que inexiste nos autos qualquer documento que comprove a qualidade do autor de pescador atuante na área em que ocorreu o acidente ambiental objeto do feito, e considerando, ademais, que "o julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta (Lex-JTA 141/257)" (Theotonio Negrão, "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 39ª ed., p. 264, nota 4 ao artigo 130), intime-se o Autor para, querendo, no prazo de dez dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0015 . Processo/Prot: 0383102-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/205534. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000394 Indenização. Apelante: Jamil Rodrigues dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Jamil Rodrigues dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista que inexiste nos autos qualquer documento que comprove a qualidade do autor de pescador atuante na área em que ocorreu o acidente ambiental objeto do feito, e considerando, ademais, que "o julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta (Lex-JTA 141/257)" (Theotonio Negrão, "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 39ª ed., p. 264, nota 4 ao artigo 130), intime-se o Autor para, querendo, no prazo de dez dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0016 . Processo/Prot: 0418936-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/97186. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000852 Consignação em Pagamento. Apelante: Mariana Barbosa Sardinha. Advogado: Nalinle Maria Aparecida Oliveira Alencar Santos Romero, Paulo Madeira. Apelado: Icatu Hartford Seguros Sa. Advogado: Vania Regina Manesso, Igor Filus Ludkevitch. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Em razão da existência do menor José Gustavo Izidoro Sardinha (fls. 59) acerca da questão objeto do presente recurso, encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007.

0017 . Processo/Prot: 0446129-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/215175. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003085 Indenização. Apelante: Maria Lene Cordeiro Galdino. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Maria Lene Cordeiro Galdino. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Junte-se a relação encaminhada a este Gabinete, cujos nomes ali constantes estariam legitimados a figurar no pólo ativo desta relação processual. II - Posteriormente, sobre referida relação e o documento retro, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. III - Após, retornem.

0018 . Processo/Prot: 0446171-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/215123. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003855 Indenização. Apelante: Esmarina da Veiga Fiebig. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Esmarina da Veiga Fiebig. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Junte-se a relação encaminhada a este Gabinete, cujos nomes ali constantes estariam legitimados a figurar no pólo ativo desta relação processual. II - Posteriormente, sobre referida relação e o documento retro, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. III - Após, retornem.

0019 . Processo/Prot: 0446324-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/215121. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003478 Indenização. Apelante: Edilson da Silva Araújo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Edilson Silva Araújo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Junte-se a relação encaminhada a este Gabinete, cujos nomes ali constantes estariam legitimados a figurar no pólo ativo desta relação processual. II - Posteriormente, sobre referida relação e o documento retro, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. III - Após, retornem.

0020 . Processo/Prot: 0447241-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/229161. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00003049 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Rec.Adesivo: Nilton Agostinho. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Nilton Agostinho. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petroleo Brasileiro Sa - Pretobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Junte-se a relação encaminhada a este Gabinete, cujos nomes ali constantes estariam legitimados a figurar no pólo ativo desta relação processual. II - Posteriormente, sobre referida relação e o documento retro, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. III - Após, retornem.

0021 . Processo/Prot: 0448498-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/228721. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000225 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Rec.Adesivo: Otavio Luiz Francisco. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Otavio Luiz Francisco. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Junte-se a relação encaminhada a este Gabinete, cujos nomes ali constantes estariam legitimados a figurar no pólo ativo desta relação processual. II - Posteriormente, sobre referida relação e o documento retro, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. III - Após, retornem.

0022 . Processo/Prot: 0449092-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/229196. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000144 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Rec.Adesivo: Nelsinda Martins Rita. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Nelsinda Martins Rita. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Junte-se a relação encaminhada a este Gabinete, cujos nomes ali constantes estariam legitimados a figurar no pólo ativo desta relação processual. II - Posteriormente, sobre referida relação e o documento retro, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. III - Após, retornem.

0023 . Processo/Prot: 0450311-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/242078. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00002968 Indenização. Apelante: Paulo Roberto Souza da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Paulo Roberto Souza da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Junte-se a relação encaminhada a este Gabinete, cujos nomes ali constantes estariam legitimados a figurar no pólo ativo desta relação processual. II - Posteriormente, sobre referida relação e o documento retro, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. III - Após, retornem.

0024 . Processo/Prot: 0450402-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/241935. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003719 Indenização. Apelante: Valdir Bahia Broska. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Valdir Bahia Broska. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Junte-se a relação encaminhada a este Gabinete, cujos nomes ali constantes estariam legitimados a figurar no pólo ativo desta relação processual. II - Posteriormente, sobre referida relação e o documento retro, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. III - Após, retornem.

0025 . Processo/Prot: 0450472-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/241896. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003443 Indenização. Apelante: Dulcineia do Rocio Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Dulcineia do Rocio Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Junte-se a relação encaminhada a este Gabinete, cujos nomes ali constantes estariam legitimados a figurar no pólo ativo desta relação processual. II - Posteriormente, sobre referida relação e o documento retro, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. III - Após, retornem.

0026 . Processo/Prot: 0450794-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/241743. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003397 Indenização. Apelante: Carla do Rosário Rodrigues Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Carla do Rosário Rodrigues Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Junte-se a relação encaminhada a este Gabinete, cujos nomes ali constantes estariam legitimados a figurar no pólo ativo desta relação processual. II - Posteriormente, sobre referida relação e o documento retro, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. III - Após, retornem.

0027 . Processo/Prot: 0451203-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/241620. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003398 Indenização. Apelante: Chirlei Derio Vieira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Chirlei Derio Vieira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Junte-se a relação encaminhada a este Gabinete, cujos nomes ali constantes estariam legitimados a figurar no pólo ativo desta relação processual. II - Posteriormente, sobre referida relação e o documento retro, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. III - Após, retornem.

0028 . Processo/Prot: 0453205-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/253424. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000417 Indenização. Apelante: Jucelia dos Santos Dutra. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Jucelia dos Santos Dutra. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista que inexiste nos autos qualquer documento que comprove a qualidade do autor de pescador atuante na área em que ocorreu o acidente ambiental objeto do feito, e considerando, ademais, que "o julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta (Lex-JTA 141/257)" (Theotonio Negrão, "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 39ª ed., p. 264, nota 4 ao artigo 130), intime-se o Autor para, querendo, no prazo de dez dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0029 . Processo/Prot: 0453419-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/254567. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000354 Indenização. Apelante: Donaide Martins Alves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Donaide Martins Alves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista que a autora acostou aos autos apenas sua carteira de pescadora, expedida pela Colônia de Pescadores Z-8 da Ponta da Pita, válida até 26 de julho de 2.000, e considerando, ademais, os termos da Ata de Reunião realizada perante este Egrégio Tribunal de Justiça no dia 12 de março de 2007, intime-se-a para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Curitiba, 23 de novembro de 2007. LUIZ LOPES Relator

0030 . Processo/Prot: 0453711-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/254038. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000463 Indenização. Apelante: José Paula. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: José Paula. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista que o autor acostou aos autos apenas sua carteira de pescador, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis na data de quinze de outubro de 1999 (fl. 38), e considerando, ademais, os termos da Ata de Reunião realizada perante este Egrégio Tribunal de Justiça no dia 12 de março de 2007, intime-se-o para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Curitiba, 23 de novembro de 2007. LUIZ LOPES Relator

0031 . Processo/Prot: 0453721-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/254133. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000343 Indenização. Apelante: Adimir Correia. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Adimir Correia. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista que o autor acostou aos autos apenas sua carteira de pescador, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais REnováveis na data de três de setembro de 1992 (fl. 38), e considerando, ademais, os termos da Ata de Reunião realizada perante este Egrégio Tribunal de Justiça no dia 12 de março de 2007, intime-se-o para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Curitiba, 23 de novembro de 2007. LUIZ LOPES Relator

0032 . Processo/Prot: 0453777-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/254278. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000646 Indenização. Apelante: Paulo Cesar Alves. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Paulo Cesar Alves. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista que o autor acostou aos autos apenas sua carteira de pescador, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, na data de trinta de outubro de 1995 (fl. 39), e considerando, ademais, os termos da Ata de Reunião realizada perante este Egrégio Tribunal de Justiça no dia 12 de março de 2007, intime-se-o para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Curitiba, 23 de novembro de 2007. LUIZ LOPES Relator

0033 . Processo/Prot: 0453896-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/253322. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000452 Indenização. Apelante: Eliana Santos da Cruz. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Eliana Santos da Cruz. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista que inexiste nos autos qualquer documento que comprove a qualidade, da autora, de pescadora atuante na área em que ocorreu o acidente ambiental objeto do feito, e considerando, ademais, os termos da Ata de Reunião realizada perante este Egrégio Tribunal de Justiça no dia 12 de março de 2007, intime-se-a para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Curitiba, 23 de novembro de 2007. LUIZ LOPES Relator

0034 . Processo/Prot: 0454354-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/253789. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000372 Indenização. Apelante: Luciana dos Santos Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Luciana dos Santos Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista que inexiste nos autos qualquer documento que comprove a qualidade, da autora, de pescadora atuante na área em que ocorreu o acidente ambiental objeto do feito, e considerando, ademais, os termos da Ata de Reunião realizada perante este Egrégio Tribunal de Justiça no dia 12 de março de 2007, intime-se-a para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Curitiba, 23 de novembro de 2007. LUIZ LOPES Relator

0035 . Processo/Prot: 0454430-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/254191. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000433 Indenização. Apelante: Manoel dos Passos Pereira. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Manoel dos Passos Pereira. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista que o autor acostou aos autos apenas sua carteira de pescador, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis na data de cinco de janeiro de 2000 (fl. 38), e considerando, ademais, os termos da Ata de Reunião realizada perante este Egrégio Tribunal de Justiça no dia 12 de março de 2007, intime-se-o para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Curitiba, 23 de novembro de 2007. LUIZ LOPES Relator

0036 . Processo/Prot: 0454777-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/253430. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000362 Indenização. Apelante: Fernando Ricardo Pereira. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Fernando Ricardo Pereira. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista que o autor acostou aos autos apenas sua carteira de pescador, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis na data de cinco de janeiro de 2000 (fl. 38), e considerando, ademais, os termos da Ata de Reunião realizada perante este Egrégio Tribunal de Justiça no dia 12 de março de 2007, intime-se-o para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Curitiba, 23 de novembro de 2007. LUIZ LOPES Relator

0037 . Processo/Prot: 0456610-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/270116. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000908 Indenização. Apelante: Acir Quartel da Costa Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Acir Quartel da Costa Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista que o autor acostou aos autos apenas sua carteira de pescador, expedida pela Colônia de Pescadores Ponta da Pita, válida até quatro de outubro de 2.001 (fl. 38), e considerando, ademais, os termos da Ata de Reunião realizada perante este Egrégio Tribunal de Justiça no dia 12 de março de 2007, intime-se-o para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Curitiba, 27 de novembro de 2007. LUIZ LOPES Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0038 . Processo/Prot: 0441717-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/195774. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000063 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Valter Carlos Marques, José Carlos Dias Neto. Apelante: Edílson Joaquim de Souza. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos, Flávia da Cunha e Castro. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Valter Carlos Marques, José Carlos Dias Neto. Apelado: Edílson Joaquim de Souza. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos, Flávia da Cunha e Castro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Vista Advogado: Valter Carlos Marques (AL006975)

0039 . Processo/Prot: 0444225-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/209146. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001016 Indenização. Apelante: Osvaldo Gomes da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Vista Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio (PR009685)

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 06/12/2007**
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10948

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Fábio César Teixeira	001	0427532-9
Selma Pereira	001	0427532-9
Vilma Thomal	001	0427532-9

Vista ao(s) Embargado(s) - para vista a Embargo Infringente - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0427532-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139773. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000144 Declaratória. Apelante: Mauro Aparecido Gonçalves, Nair Rossi Stoicov (maior de 60 anos), Luiz Dionizio do Nascimento (maior de 60 anos), Katia Regina Baraldi, Leonice Aparecida Andrade Barion. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira, Selma Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Motivo: para vista a Embargo Infringente. Vista Advogado: Vilma Thomal (PR008306)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 06/12/2007
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10961

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio de Jesus Moriggi	001	0447710-9
Luiz Carlos da Rocha	001	0447710-9

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0447710-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/214838. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000284 Embargos a Execução. Apelante: Antonio Ruzzon, Adenir de Fátima Ruzzon Cardoso, Luiz Ambrósio Ruzzon. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Apelante: Banco Mercantil de São Paulo SA. Advogado: Antonio de Jesus Moriggi. Apelado: Antonio Ruzzon, Adenir de Fátima Ruzzon Cardoso, Luiz Ambrósio Ruzzon. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Banco Mercantil de São Paulo SA. Advogado: Antonio de Jesus Moriggi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Vista Advogado: Luiz Carlos da Rocha (PR013832), Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira (PR036115)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 06/12/2007
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10962

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio de Jesus Moriggi	001	0447710-9
Luiz Carlos da Rocha	001	0447710-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0447710-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/214838. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000284 Embargos a Execução. Apelante: Antonio Ruzzon, Adenir de Fátima Ruzzon Cardoso, Luiz Ambrósio Ruzzon. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Apelante: Banco Mercantil de São Paulo SA. Advogado: Antonio de Jesus Moriggi. Apelado: Antonio Ruzzon, Adenir de Fátima Ruzzon Cardoso, Luiz Ambrósio Ruzzon. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Banco Mercantil de São Paulo SA. Advogado: Antonio de Jesus Moriggi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00270239

Junte-se. Dê-se-lhe vistas, pelo prazo de cinco dias. Intime-se. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 06/12/2007
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10963

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Angela Anastazia Cazeloto	003	0457627-2
Braulio Belinati Garcia Perez	003	0457627-2
Carina do Carmo Castilho	003	0457627-2
Cirineu Dias	003	0457627-2
Eduardo Munaretto	002	0455069-2
Egidio Munareto	002	0455069-2
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	005	0458096-1
João Leonel Antocheski	004	0457634-7
Jorge Luiz de Melo	002	0455069-2
José Tadeu de Almeida Brito	005	0458096-1
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	007	0458467-0
Luiz Carlos da Rocha	001	0454837-6
Luiz Pereira da Silva	007	0458467-0
Márcio Rogério Depolli	003	0457627-2
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	005	0458096-1
Marcus Aurélio Liogi	007	0458467-0
Maria Anardina Paschoal da Silva	004	0457634-7
Omar Elias Geha	006	0458137-7
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	005	0458096-1
Paulo Roberto Barbieri	001	0454837-6
Sandro Marcelo Kozikoski	001	0454837-6
Vainer Ricardo Prato	007	0458467-0
Valdemar Morás	002	0455069-2
Wilson José de Freitas	005	0458096-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0454837-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/264810. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00035122 Ação Monitória. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Luiz Fernando Roedel Correia. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Tendo em vista que a presente apelação (ação monitória) é conexa à registrada sob o n.º 457024-1 (ação revisional), a qual foi redistribuída porque nela declarei minha suspeição (CPC, arts. 135, inc. V, e 137), determino a redistribuição do presente recurso para que seja apensado à apelação cível n.º 457024-1. 2. Intimem-se. Curitiba, 5 de dezembro de 2007. Des. Rabello Filho - Relator

0002 . Processo/Prot: 0455069-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/262252. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000091 Prestação de Contas. Agravante: Diucélia Maria Milesi Dalmut Machado. Advogado: Valdemar Morás. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Egidio Munareto, Eduardo Munaretto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra as decisões de fls. 72 e 82, proferidas pelo juiz da Vara Única da Comarca de Chopinzinho, que, em sede de cumprimento de sentença, nomeou perito para a liquidação dela na parte ilíquida e determinou a remessa dos autos à contadoria a fim de atualizar os valores da parte líquida. O agravo também se dirige contra a decisão que intimou as partes para se manifestarem sobre os honorários do perito. Os agravantes, inconformados com essas decisões, afirmam, no entanto, que elas não devem prosperar, na medida em que: a) - a liquidação da parte ilíquida da sentença não afeta o prosseguimento da execução da parte líquida; b) - a "...'conferência de valores' é matéria a ser aventada pelo devedor em embargos..." (fl. 06) e c) - ao deixar de examinar o pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação, o juiz obsta o andamento da execução da parte líquida. Por tais razões, ao final, pugna pela concessão do efeito suspensivo ativo, para que seja determinada desde logo a expedição do mandado de penhora e avaliação. II - As alegações dos agravantes, a princípio, são verossímeis. III - Pois bem. A teor do disposto no §2º do art. 475-I do CPC, "quando na sentença houver uma parte líquida e outra ilíquida, ao credor é lícito promover simultaneamente a execução daquela e, em autos apartados, a liquidação desta". A propósito, segundo Nelson Nery Junior "quando a sentença contiver parte líquida e parte ilíquida, a primeira enseja imediato procedimento para seu cumprimento (CPC 475-) e a segunda, como é curial, tem de ser liquidada (...)"1. Isso porque o "(...) credor tem direito de promover, paralelamente, o cumprimento da condenação já liquidada na sentença e a liquidação da sua parte genérica"2. Ora, sendo facultado ao credor liquidar a sentença na sua parte ilíquida e, simultaneamente, exigir o cumprimento dela na parte já liquidada, não poderia o juiz de primeiro grau deixar, como de fato deixou, de analisar o pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação (fls. 59/61), tanto mais se o agravado, mesmo intimado para o cumprimento da sentença (art. 475-J do CPC), quedou-se inerte (fls. 57/58). IV - No tocante à alegação de que a "...'conferência de valores' é matéria a ser aventada pelo devedor em embargos..." (fl. 06), embora não desconheça que o juiz pode sim determinar a remessa dos autos à contadoria, é certo que ele só poderá fazê-lo "(...) quando a memória apresentada pelo credor aparentemente exceder os limites da decisão exeqüenda e, ainda, nos casos de assistência judiciária", nos termos do art. 475-B §3º do CPC. No caso, entretanto, não se faz presente quaisquer dessas hipóteses, já que a remessa ao contador serviu tão-somente à "(...) atualização dos valores (...)", tal como se vê à fl. 72, item n.º 2, daí porque, a princípio, não poderia o juiz de origem ter determinado a conferência dos valores já apresentados pelos agravantes (fls. 48/55), inda mais se não declinou o motivo pelo qual isso era necessário. V - Por fim, vale lembrar, ainda, que, havendo na sentença uma parte líquida e outra ilíquida, "o cumprimento da sentença se processa nos mesmos autos de onde proveio a sentença exeqüenda e a liquidação, sem sobrestamento da execução, processa-se em autos apartados, na forma do CPC 475-A 'et seq'"3. No mesmo sentido, ensina Araken de Assis que "desejando o credor realizá-las a um só tempo, a execução definitiva se realizará nos autos principais e a liquidação em autos apartados (...)"4. Como se vê, a decisão de fl. 72 foge totalmente do gabarito legal, daí porque, a princípio, não pode subsistir. VI - Passando-se as coisas desse modo, não há como não reconhecer que o exame das questões relativas à decisão de fl. 82 resta prejudicado. VII - Quanto ao mais, em que pese serem verossímeis as alegações dos agravantes, é sabido que para a concessão da liminar, cabia-lhes, nos termos do art. 558, do CPC, também demonstrar que a decisão hostilizada é capaz de lhes causar lesão grave ou de difícil reparação, hipótese que, no caso, não se faz presente. Os agravantes, neste particular, alegam tão-somente que a "(...) falta da determinação judicial para a expedição do mandado de 'penhora e avaliação' suprimido pelos despachos agravados, contraria dispositivo legal expresso pertinente e matéria e está causando lesão ao direito e prejuízos de difícil reparação aos agravantes" (fl. 07). Todavia, tais alegações não passam de mera conjectura, na medida em que a lesão grave ou de difícil reparação a que se refere o art. 558 do CPC deve ser objetivamente demonstrada. É bom lembrar ainda que ela, de regra, deve ser material e não processual. Portanto, o fato de os agravantes não poderem satisfazer desde logo o crédito deles por ora não tem qualquer relevância. Por conseguinte, além dos prejuízos inerentes ao próprio processo, os quais não podem ser evitados, não se vislumbra nesta quadra processual qualquer outro que a decisão hostilizada possa trazer desde logo ao agravante, caso o seu inconformismo não seja liminarmente deferido. Posto isso, indefiro a liminar, tal como requerida. VIII - Dê-se ciência ao il. juiz, mediante ofício, dos termos desta decisão; a Chefia da Seção Cível fica desde logo autorizada a firmar expedientes. IX - Na mesma oportunidade, requisitem-se as informações a que se refere o art. 527, IV, do CPC. X - Intime-se o agravado nos termos do art. 527, V, do CPC. XI - Oportunamente, voltem. XII - Int.. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator 1 NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil Comentado. 10ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 733. 2 THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. 41ª ed. Vol. II. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 109. 3 NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil Comentado. 10ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 733. 4 ASSIS, Araken de. Manual da Execução. 11ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 280.

0003 . Processo/Prot: 0457627-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/274755. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000147 Revisão de Contrato. Apelante: Marlene de Melo Almeida. Advogado: Cirineu Dias, Carina do Carmo Castilho. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastazia Cazeloto. Apelado: Marlene de Melo Almeida. Advogado: Cirineu Dias, Carina do Carmo Castilho. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastazia Cazeloto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho: A redistribuição.

1. Perante a 1.ª Vara Cível desta capital corre demanda análoga à presente (quanto à matéria discutida), em que sou autor, tendo como réu o Banco Itaú S.A. (por si e como sucessor do Banco Banestado S.A.), o que faz emergir minha suspeição para atuar no caso presente (CPC, art. 135, inc. V), como inclusive o Superior Tribunal de Justiça tem acentuado (v.g.: REsp 24.111-3-DF, REsp 22.961-DF, REsp 22.956-DF, Exceção de suspeição 160-PE, Exceção de suspeição 155-PE). 2. Daí porque de ofício declaro minha suspeição para atuar no caso presente (CPC, arts. 135, inc. V, e 137). 3. Intimem-se. Curitiba, 5 de dezembro de 2007. Des. Rabello Filho - Relator

0004 . Processo/Prot: 0457634-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/271495. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001494 Embargos a Execução. Agravante: Transportes Diamante Ltda, Cesar Luiz Cantu, Alexandra Alice Franco Cantu, Gilberto Antonio Cantu, Denise Fátima Cantu. Advogado: Maria Anardina Paschoal da Silva. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Transportes Diamante Ltda. e outros interpõem o presente agravo de instrumento contra respeitável decisão interlocutória (f. 13), proferida pelo digno juiz de direito da 18.ª Vara Cível de Curitiba nos embargos à execução que lhes move Banco Bradesco S.A., consistente, dita decisão, em indeferir o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 1.1. A sustentação dos agravantes, resumidamente, é de que os requisitos exigidos pelo artigo 739, § 1.º, do Código de Processo Civil para concessão de efeito suspensivo aos embargos estão presentes, não existindo óbice ao seu indeferimento. Dizem que os fundamentos trazidos nos embargos são relevantes, sendo notório o perigo de dano advindo da possibilidade de penhora de bens, ainda mais que na ação revisional já foi oferecida caução e, portanto, a execução está garantida. Informam a existência de ação revisional anterior em trâmite na 12.ª Vara Cível, alegando a necessidade de reunião dos processos. 2. Verifico existir relevância na fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, ainda mais considerando a alegação de conexão formulada pelos agravantes. 3. Daí porque, presente como também está o risco de dano, atribuo efeito suspensivo ao recurso (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), a fim de suspender o curso da execução até decisão definitiva desta Corte. 4. Ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 4.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 5. O agravado, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 5.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intimem-se os agravantes para manifestarem-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4.º). 6. Intimem-se. Curitiba, 5 de dezembro de 2007. Des. Rabello Filho - Relator

0005 . Processo/Prot: 0458096-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/271670. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000092 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas. Agravado: Marcio Ronny Cioffi. Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos, José Tadeu de Almeida Brito, Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Banco Bradesco S.A. interpõe o presente agravo de instrumento contra respeitável decisão interlocutória (f. 10), proferida pela digna juíza de direito da Vara Cível e Anexos de Nova Esperança nos embargos à execução que move em face de Marcio Ronny Cioffi, consistente, dita decisão, entre outras coisas, em determinar que o embargado, ora agravante, junte aos autos, em 10 dias, "[...] o contrato originário (objeto da presente demanda), juntamente com suas respectivas contas gráficas" (f. 10). 1.1. A sustentação do agravante, resumidamente, é de que merece reparo a decisão, na medida em que o contrato originário é o contrato de empréstimo pessoal que acompanha a execução, que não possui relação com nenhum outro contrato anteriormente firmado entre as partes. Defende que se o agravado pretende a revisão de possíveis contratos entre as partes, escolheu via inadequada, pois, para tanto, os embargos não se prestam. Pede a atribuição de efeito suspensivo, e ao final, o provimento do recurso a fim de que seja revogada a decisão que determinou a juntada dos contratos originários. 2. Verifico existir relevância na fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, tendo em vista que, em tese, o contrato objeto dos embargos é o título que embasa a execução, no qual, em princípio, não se vislumbra qualquer menção de que tenha sido firmado para aniquilar obrigações anteriores. 3. Daí porque, presente como também está o risco de dano, atribuo efeito suspensivo ao recurso (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558). 4. À digna juíza da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 4.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 5. O agravado, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 5.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intimem-se os agravantes para manifestarem-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4.º). 6. Intimem-se. Curitiba, 5 de dezembro de 2007. Des. Rabello Filho - Relator

0006 . Processo/Prot: 0458137-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/271546. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000850 Prestação de Contas. Agravante: Auto Posto Lacustre. Advogado: Omar Elias Geha. Agravado: Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Recebo o presente agravo, na forma de instrumento (CPC, art. 522), que também é tempestivo e está preparado. 2. Todavia, da esforçada argumentação desenvolvida pelo agravante, não se vê brilhar, desde logo, relevância da fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar a antecipação da tutela recursal pretendida, na medida em que, em princípio, o agravante não traz a este segundo grau de jurisdição motivos suficientes a infirmar a decisão de fs. 57-58. 2.1. Daí porque deixo de deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558). 3. Ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 3.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 4. Considerando que o agravado ainda não integra a relação processual, e consequentemente, não têm advogado constituído nos autos, deixo de mandar intimá-lo para apresentar resposta (CPC, artigo 527, inciso V). 5. Intimem-se. Curitiba, 5 de dezembro de 2007. Des. Rabello Filho - Relator

0007 . Processo/Prot: 0458467-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/277448. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000809 Embargos a Execução. Agravante: Prenor - Indústria e Comércio de Pré-fabricados Norte do Paraná Ltda, Paulo Wagner Fernando Munhoz Paranzini, Tânia Radigonda Paranzini, Mário Vander Martins Roberto, Regiani Cristina Giacometti Roberto, Marcelino Klepka, Maria Aparecida Klepka, Wagner Gardiolo Galão. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Marcus Aurélio Liogi, Vainer Ricardo Prato. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Recebo o presente agravo, na forma de instrumento (CPC, art. 522), que também é tempestivo e está preparado. 2. Todavia, da esforçada argumentação desenvolvida pelos agravantes, não se vê brilhar, desde logo, relevância da fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar a atribuição de efeito suspensivo, na medida em que, em princípio, os agravantes não trazem a este segundo grau de jurisdição motivos suficientes a infirmar a decisão de fs. 18-19. 2.1. Daí porque ao presente agravo de instrumento deixo de atribuir o efeito suspensivo postulado (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558). 3. À digna juíza da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 3.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 4. O agravado, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 4.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intimem-se os agravantes para manifestarem-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4.º). 5. Intimem-se. Curitiba, 4 de dezembro de 2007. Des. Rabello Filho - Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 06/12/2007
Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10960

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Vieira de Araújo	009	0456609-0
Alexandre Furtado da Silva	007	0455777-9
Blas Gomm Filho	005	0455196-4
Danielle Anne Pamplona	004	0455082-5
Danton Ilyushin Bastos	003	0454520-6
Douglas Marcel Peres	002	0440594-7
Ellis Ernani Cechelero	001	0432354-8
Fabiano Roesner	006	0455253-4
Fernanda Fortunato Mafra	007	0455777-9
Francisco Olivieri Junior	007	0455777-9
Giovana Goldman Boruchowski	008	0456593-7
Glauce Kossatz de Carvalho	008	0456593-7
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	008	0456593-7

Ismael da Silva Matos	002	0440594-7
Júlio Cesar Dalmolin	010	0457241-2
Jair Antônio Wiebelling	010	0457241-2
José Carlos Marques	011	0457480-9
José Miguel Alvim Sarmento	007	0455777-9
Josemar Simbalista	001	0432354-8
Leonel Trevisan Júnior	002	0440594-7
Louise Rainer Pereira Gionedis	003	0454520-6
Luana de Fátima Pozzobom	003	0454520-6
Luciano Ricardo Hladczuk	005	0455196-4
Luiz Marques Dias Neto	008	0456593-7
Márcia Loreni Gund	010	0457241-2
Mônica Dalmolin	010	0457241-2
Marco Aurélio B. d. S. Matos	002	0440594-7
Marco Juliano Felizardo	005	0455196-4
Maria Amélia Cassiana Mastrorosa	003	0454520-6
Maria de Lourdes de O. A. Hana	007	0455777-9
Mariana Cristina Scorsin Teixeira	005	0455196-4
Nelson Palma	006	0455253-4
Oldemar Mariano	008	0456593-7
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	008	0456593-7
Paulo Roberto Barbieri	002	0440594-7
Pedro Paulo Pamplona	004	0455082-5
Rafael Fadel Braz	004	0455082-5
Renato Napolitano Neto	001	0432354-8
Rogerio Palma	006	0455253-4
Rossanna Alves Moure	002	0440594-7
Tatiana Piasecki Kaminski	010	0457241-2
	011	0457480-9
Thiago Caversan Antunes	009	0456609-0
Ulices Pizzatto	006	0455253-4
Wilian Zendrini Buzingnani	009	0456609-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0432354-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/166355. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001153 Embargos de Terceiro. Agravante: Associação de Ensino União. Advogado: Josemar Simbalista. Agravado: Banco Industrial do Brasil Sa. Advogado: Renato Napolitano Neto, Ellis Ernani Cechelero. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho:

Agravo de Instrumento n.º 432.354-8 Diante da juntada de documentos novos pela parte agravada, dê-se vista dos autos à parte agravante, para que, querendo, se manifeste em cinco dias. CURITIBA, 04 de dezembro de 2007. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0440594-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/204129. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000498 Anulatória. Agravante: Waleseg Serviços de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Rossanna Alves Moure, Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Ismael da Silva Matos. Agravado: Adf Transportes Ltda, Bbv Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil Sa. Advogado: Douglas Marcel Peres, Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos 1. Da decisão1 exarada pelo douto Juízo da Vara Cível do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/Pr, na Anulatória de Título de Crédito c/c Indenização por Danos Morais2 aforada por Waleseg Serviços de Recursos Humanos Ltda. em face de ADF Transportes Ltda. e BBV Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., que, ao acolher os Embargos de Declaração opostos em face da decisão que reconheceu a ilegitimidade passiva do segundo requerido, sanou as omissões apontadas, extinguindo o feito com relação ao segundo requerido e condenando a requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios; esta interpôs o presente Agravo de Instrumento. Inconformada, a agravante salientou que a decisão embargada foi objeto do Agravo de Instrumento n.º 434474-3, no qual fora reconhecida a legitimidade passiva do segundo requerido e, portanto, reformada a referida decisão. Alegou que, tendo sido afastada por este Relator a invocada ilegitimidade passiva, não há espaço para a extinção do feito com relação ao segundo requerido, nem tampouco para a condenação ao pagamento dos ônus da sucumbência. Requereu, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, e, no mérito, a reforma da decisão agravada, para que seja reconhecida a legitimidade passiva do banco endossatário. Recebido o recurso3, lhe foi deferido processamento e atribuído o efeito suspensivo pleiteado. O MM. juiz a quo deixou4 de prestar informações. O segundo requerido, na condição de agravado, apresentou contraminuta5, reconhecendo a veracidade das alegações da agravante. 2. O recurso encontra-se prejudicado. Da análise dos autos, verifica-se que, por força da decisão unipessoal exarada no Agravo de Instrumento n.º 434474-3 a decisão que reconheceu a ilegitimidade passiva do segundo requerido foi reformada, mediante o entendimento de que o banco que adquire a propriedade de títulos via endosso tem legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda em que se busca a desconstituição dos títulos que lhes foram transferidos, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos suportados. Observa-se, ainda, que durante o trâmite do mencionado Agravo de Instrumento houve a interposição de Embargos de Declaração pelo segundo agravado em face da decisão agravada naquela oportunidade, no qual foi invocada a ocorrência de omissões no que se refere à extinção do feito com relação à parte reconhecida como ilegítima e no que se refere à condenação ao pagamento dos ônus da sucumbência resultante da inclusão indevida de parte no pólo passivo da relação processual. Por sua vez, a decisão ora agravada, ao julgar os referidos Embargos de Declaração, reconhecendo a ocorrência de omissões, extinguiu o feito com relação ao segundo requerido e condenou a requerente, ora agravante, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Ao assim decidir, o juiz a quo ainda não tinha conhecimento de que a decisão embargada já havia sido objeto de reforma por este Tribunal e que, portanto, desnecessária era a reparação das apontadas omissões. Nesse contexto, cumpre ressaltar que, em virtude do caráter integrativo Embargos de Declaração, a decisão que os julgou passou a integrar a decisão reformada pelo Agravo de Instrumento n.º434474-3, de modo que tanto uma quanto a outra, que agora consistem numa só, perderam a sua eficácia diante do reconhecimento da legitimidade passiva do segundo requerido por este Tribunal. Vale dizer que, tendo sido reformada a decisão que considerou parte ilegítima o segundo requerido, não subsiste suporte para a decisão que o excluiu da lide e condenou aos respectivos ônus da sucumbência, já que imperativo é o prosseguimento da demanda com o segundo requerido no pólo passivo, de modo que não há espaço para a análise do mérito do presente recurso, que, inevitavelmente, ficou prejudicada. 3. Com isso, diante da decisão unipessoal exarada no Agravo de Instrumento n.º 434474-3, e em conformidade com o que determina o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao presente Agravo de Instrumento, eis que manifestamente prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Jucimar Novochadlo Relator 1 (fls. 118 e 119) 2 (autos n.º 498/2002) 3 (fls. 136 e 137) 4 (fl. 154) 5 (fls. 149 e segs.)

0003 . Processo/Prot: 0454520-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/258509. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000690 Embargos a Execução. Agravante: Luiz Calixto de Bastos. Advogado: Danton Ilyushin Bastos. Agravado: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa, Luana de Fátima Pozzobom. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento sob nº. 454.520-6, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 9ª Vara Cível, em que é agravante LUIZ CALIXTO DE BASTOS, e agravado BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. I - Insurge-se o agravante contra a decisão de ff. 27/28-TJ, proferida pela MM. Juíza da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de embargos à execução, autuados sob n° 690/2007, mediante a qual: a) afastou a preliminar de inépcia da petição inicial; b) afastou a preliminar de inobservância do disposto no art. 614, inciso II, do CPC; c) acolheu a preliminar referente a juntada de todos os demais contratos efetuados entre as partes; d) determinou a manifestação das partes a respeito dos pontos controvertidos, da produção de provas, da possibilidade de acordo ou do julgamento antecipado da lide. O agravante alega, em síntese, que: a) a decisão é nula, pois desprovida de fundamentação; b) a preliminar de inépcia da petição inicial deve ser acolhida, pois o agravado requereu a incidência de juros moratórios a partir do vencimento das parcelas, quando, na verdade, o débito está sendo cobrado integralmente; c) o demonstrativo do débito não cumpre o disposto no art. 614, inciso II, do CPC, vez que não revela a evolução do débito de forma clara; d) há omissão quanto ao pedido de inversão do ônus da prova. Requer: a) a anulação da decisão por ausência da fundamentação, para que outra seja proferida pelo MM. Juiz da causa; b) a declaração da inépcia da petição inicial da execução; e, c) a inversão do ônus da prova. É o breve relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço parcialmente do recurso. - Da inversão do ônus da prova Inicialmente, cabe salientar que a questão da inversão do ônus da prova abordada pelo agravante em suas razões (ff. 02/22-TJ), não foi apreciada pelo magistrado singular e, portanto, o exame dessa matéria não é admitido nesta seara recursal, sob pena de indevida supressão de instância. Nessa linha, a jurisprudência desta Câmara: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE SALDO DEVEDOR DE CONTA CORRENTE. INVOCAÇÃO DE MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DE ANÁLISE DA DECISÃO AGRAVADA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR. DESCABIMENTO. REQUISITOS. ART. 6º, VII, DO CDC. AUSÊNCIA. DECISÃO MANTIDA 1. Em nome do princípio do duplo grau de jurisdição, a matéria invocada pelo agravante que não foi objeto de análise da decisão agravada não comporta conhecimento por este Tribunal via Agravo de Instrumento, sob pena de supressão de instância. 2. (...) Agravo de Instrumento conhecido em parte e nesta parte desprovido." (AG - 368.486-6, Ac. nº 6354, Rel. Des. Jucimar Novochadlo, DJ 12/01/2007), sem grifo no original. Não se pode presumir que a não manifestação do MM. Juiz a respeito da inversão do ônus da prova constitua indeferimento tácito, pelo que é cabível, nos casos de omissão, o saneamento do vício mediante a interposição de embargos de declaração, conforme disposto no art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Ademais, na decisão agravada o MM. Juiz de primeiro grau manifestou-se quanto às preliminares e deixou de sanear o processo. No entanto, determinou a manifestação das partes a fim de: "a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recairá a pretendida prova); c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo" (f. 28-TJ). Ou seja, postergou a decisão sobre a inversão do ônus da prova, no intuito de aguardar a manifestação das partes acerca da efetiva necessidade de produção de provas e a quem caberá tal produção. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que o despacho saneador é o momento processual adequado para decidir acerca da inversão do ônus probatório: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. DESPACHO SANEADOR QUE POSTERGA A APRECIAÇÃO DO PEDIDO DO AGRAVANTE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ALMEJO RECURSAL DESTINADO A INSTAR O MAGISTRADO A DECLARAR, ANTES DO INÍCIO DA INSTRUÇÃO, SOBRE QUEM RECAI O ALUDIDO ÔNUS. MOMENTO PROCESSUAL INEGAVELMENTE MAIS ADEQUADO. RECURSO PROVIDO. - O momento processual logicamente mais adequado para o deferimento ou indeferimento da inversão do ônus da prova é o despacho saneador, uma vez que se dá antes do início da fase instrutória e não impõe qualquer surpresa às partes litigantes quando do advento da sentença." (AG - 428.277-7, 14ª Câmara Cível, Relator Guido Döbeli, DJ 28/09/2007) sem grifo no original. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA CONDENATÓRIA C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 6º, INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - MOMENTO PROCESSUAL DE SUA APRECIAÇÃO - SANEAMENTO DO PROCESSO - CAUTELA QUE EVITA SURPRESA À PARTE CONTRÁRIA E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. 1. "O momento processual adequado para a decisão sobre a inversão do ônus da prova é o situado entre o pedido inicial e o saneador. Sua utilização na sentença, sem qualquer manifestação judicial anterior neste sentido, causa surpresa processual à parte e fere o princípio da ampla defesa". (...)" (Apelação Cível nº 173.628-3 - Rel. Airvaldo Stela Alves - DJ 28/10/2005). 2. Agravo de Instrumento provido." (AG - 390.464-7, 7ª Câmara Cível, Relator Guilherme Luiz Gomes, DJ 25/05/2007) sem grifo no original. Assim, não conheço do recurso nessa parte. - Do recurso A sistemática processual vigente estabelece que o Relator pode negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de tribunal superior (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. - Da ausência de fundamentação Esta Corte entende que basta o magistrado expor suas razões de decidir, mesmo que de forma concisa, para que a decisão se apresente com a devida fundamentação: "Princípio da motivação das decisões judiciais - CF, art. 93, inc. IX - Decisão interlocutória - Fundamentação sucinta - Suficiência - Nulidade inexistente - (...). I - Concisão e brevidade não significam ausência de fundamentação da decisão. II - (...)." (AG - 385.198-5, 18ª Câmara Cível, Rel. Rabello Filho, DJ 13/04/2007) sem grifo no original. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE SE MOSTRA CONCISA - NÃO AFRONTA AO ART. 93, INCISO IX, DA CF/88 E ART. 165 DO CPC - ANÁLISE APÓS A RESPOSTA DO RÉU - AUSENTE O REQUISITO DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL, E DE DEFÍCIL REPARAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se, embora sucinta, a fundamentação existe, não se pode concluir que tenha ela sido proferida contrariando o art. 93, IX, da CF/88 e art. 165 do CPC, sendo que este dispositivo processual, determinando que as decisões sejam fundamentadas, autoriza sejam de modo conciso. (...)." (AG - 373.573-7, 4ª Câmara Cível, Rel. Anny Mary Kuss, DJ 13/04/2007) sem grifo no original. "(...). PRELIMINAR. ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. OFENSA AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO CONCISA, MAS SUFICIENTE. Só é nula a sentença que não tem fundamentação, pois motivação de forma concisa, mas suficiente, não implica em ausência de fundamentação e conseqüente nulidade da decisão. (...). Recurso conhecido e provido para anular a decisão recorrida." (AC - 337.488-7, 18ª Câmara Cível, Rel. Fernando Wolff Bodziak, DJ 16/02/2007) sem grifo no original. A MM. Juíza fundamentou a sua decisão na possibilidade do agravante constatar perfeitamente a pretensão do agravado, conforme o exposto na petição inicial da execução, bem como entendeu que o demonstrativo do débito, por ter sido devidamente juntado pelo banco, estava de acordo com o disposto no art. 614, inciso II, do CPC. Ao decidir desse modo, também realizou a análise da pertinência das alegações trazidas pelo agravante, acerca da necessidade da produção de outras provas que demonstrem o débito, por ser a destinatária dessas. Tal discricionariedade é totalmente possível, caso haja fundamentação para essa ocorrência. O livre convencimento do Juiz é garantia constitucional que deve ser respeitada. Já decidiu nesse sentido esta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL JÁ DEFERIDA - PERÍCIA DE ENGENHARIA DESNECESSÁRIA AO DESLINDE DO FEITO - MAGISTRADO COMO DESTINATÁRIO DA PROVA - DECISÃO ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO. O Juiz é o destinatário das provas, que precisa delas para formar um convencimento seguro sobre a matéria, sendo o mesmo quem decide sobre a necessidade ou não da realização de prova pericial." (AG - 392.078-9, 6ª Câmara Cível, Relator Prestes Mattar, DJ 02/03/2007) sem grifo no original. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA, REFERENTE VENDA DE QUOTAS SOCIAIS DE EMPRESAS - DEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL, CONSISTENTE EM PERÍCIA CONTÁBIL - PRETENSÃO DE VEDAR RESPOSTA A QUESITOS APRESENTADOS PELA AUTORA - ENTENDIMENTO DE QUEBRA DE SIGILO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS EMPRESAS - INOCORRÊNCIA - PROBATÓRIA ESSENCIAL PARA FUTURA DECISÃO DA LIDE - DECISÃO MANTIDA AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Sendo o juiz da causa, o destinatário final da prova, entendendo ele, da necessidade e viabilidade da produção da prova, é de ser mantida sua produção, posto que necessária para o deslinde da causa." (AG - 368.885-9, 11ª Câmara Cível, Relator Luiz Antônio Barry, DJ 23/02/2007) sem grifo no original. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEMANDA DE RESCISÃO CONTRATUAL - INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - QUESTÃO QUE, EM PRINCÍPIO, SUBMETE-SE AO PRUDENTE ARBÍTRIO DO JUIZ, DESTINATÁRIO FINAL DAS PROVAS - INTELIGÊNCIA DO ART. 130 DO CPC - PROVA QUE, ADEMAIS, NÃO IMPORTA AO DESLINDE DO FEITO, EIS QUE ALHEIA A CONTROVÉRSIA ENTABULADA ENTRE AS PARTES - RECURSO NÃO PROVIDO." (AG - 389.782-3, 7ª Câmara cível, Relator Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira, DJ 27/04/2007) sem grifo no original. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CARTA PRECATÓRIA. UTILIZAÇÃO DO VALOR DA AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS NOS PRESENTES AUTOS BASEADO EM OUTRA AVALIAÇÃO DO MESMO BEM, QUE OCORREU EM PROCESSO QUE TRAMITOU ANTERIORMENTE PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. DISCORDÂNCIA DA PARTE ADVERSA. JUIZ. DESTINATÁRIO DA PROVA. "A questão ou não do deferimento de uma determinada prova depende de avaliação do juiz, dentro do quadro probatório existente, da necessidade dessa prova. Por isso a possibilidade de indeferimento das diligências inúteis e protelatórias, prevista na parte final do CPC 130." (STJ, AG nº 56995-0-SP, Rel. Min. Assis Toledo, j. 5.4.1995, DJU 10.04.1995, p.9322) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (AG - 397.808-7, 16ª Câmara Cível, Relator Shiroshi Yendo, DJ 20/04/2007) sem grifo no original. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. (...) INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO, ANTE A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUESITOS DE ESCLARECIMENTO. PRERROGATIVA ATRIBUÍDA AO MAGISTRADO, DIANTE DA LIVRE APRECIAÇÃO DAS PROVAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC. DECISÃO SINGULAR CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. (...) III. Não há ilegalidade nem cerceamento de defesa na decisão do juiz que indefere o pedido de manifestação do perito judicial acerca de parecer técnico apresentado pela parte, eis que, sendo ele o destinatário das provas, dirige e determina a instrução do processo, como dispõe o artigo 130 do Código de Processo Civil." (AG 395.0239-4, 18ª Câmara Cível, Relator Abraham Lincoln Calixto, DJ 27/04/2007) sem grifo no original. O Superior Tribunal de Justiça também adota essa posição: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRODUÇÃO DE PROVAS. DESTINATÁRIO: JUIZ. FINALIDADE: CONVICÇÃO DO JULGADOR A RESPEITO DOS FATOS. PERITO JUDICIAL. COMPROVAÇÃO DE SUA ESPECIALIDADE. DESNECESSIDADE. PERÍCIA QUE NÃO INFLUIU NO JULGAMENTO DA CAUSA. RECURSO IMPROVIDO. 1. "A prova se destina a produzir a certeza ou convicção do julgador a respeito dos fatos litigiosos" - Humberto Theodoro Júnior, in Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, Forense, Rio de Janeiro, 1997, pg. 419. 2. Faz-se desnecessária a comprovação da especialidade do perito judicial, se a perícia não influiu no julgamento da causa. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 783467/RJ, 4ª Turma, Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 13/11/2006). "RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR MILITAR. REFORMA. ACIDENTE EM SERVIÇO. PROVA. DISPENSA EXPRESSA PELA PARTE AUTORA. ART. 130 DO CPC. FACULDADE DO JUIZ. ANULAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. DESNECESSIDADE. O art. 130 do CPC dispõe claramente sobre uma faculdade do juiz, no sentido de determinar a produção de provas necessárias, ou indeferir aquelas que tenha como inúteis ou protelatórias. (...)" (REsp 332682/RS, 5ª Turma, Relator Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 29/04/2002) sem grifo no original. No caso, a MM. Juíza fundamentou o afastamento das preliminares de inépcia da petição inicial e de observância do art. 614, inciso II, do CPC, por entender possível a análise da pretensão do agravado na inicial da execução, bem como ser possível a aferição do montante executado no demonstrativo de débito juntado à inicial da execução. Portanto, ausente a alegada nulidade da decisão recorrida por ausência de fundamentação. - Da inépcia da petição inicial Sustenta o agravante ser inepta a petição inicial, vez que "o pedido afigura-se confuso, ininteligível, contrariando o que dispõem os artigos 282, IV e 286, caput, primeira parte, do CPC, naquilo que diz respeito a incidência dos encargos que se pretende receber." (f. 07-TJ). Pela leitura da inicial da execução (ff. 244/247-TJ), depreende-se que o pedido formulado é de pagamento de R$ 47.508,24, de forma integral, oriundo de contrato de mútuo, no qual o executado se comprometeu ao pagamento de 36 parcelas de R$ 1.232,12. Contudo, face ao inadimplemento, ocorreu o vencimento integral do débito. Ora, da narração dos fatos decorre logicamente a conclusão da ação, qual seja, a execução de determinada quantia referente a contrato firmado entre as partes, inexistindo pedidos juridicamente impossíveis ou incompatíveis entre si, e assim, cumpriu-se devidamente o disposto no art. 295, parágrafo único, do CPC. Desse modo, não há irregularidades no pedido formulado na inicial, pois possível a sua exata compreensão. Veja-se a jurisprudência desta Corte: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL POR FALTA DE PEDIDO - INOCORRÊNCIA - SOCIEDADE POR QUOTAS - EXTINÇÃO EM FACE DA MORTE DO SÓCIO GERENTE - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO MINORITÁRIO - MERA FIGURAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL - ATOS DE GESTÃO UNICAMENTE A CARGO DO SÓCIO MAJORITÁRIO - RECURSO NÃO PROVIDO. "Deveras, os pedidos como manifestações de vontade devem ser interpretados à luz do princípio da efetividade e da economia processual que visam conferir à parte um máximo de resultado com um mínimo de esforço processual." (...)" (AC - 376.871-0, 3ª Câmara Cível, Relator Espedito Reis do Amaral, DJ 13/07/2007) sem grifo no original. -Do demonstrativo do débito O argumento de que o demonstrativo do débito juntado pelo agravado não cumpre o disposto no art. 614, inciso II, do CPC, também não prospera. A exigência prevista na referida norma somente não é atendida na hipótese de a memória de cálculo apresentada impossibilitar a defesa do executado, o que não ocorre no presente caso, vez que estão presentes no cálculo todos os elementos necessários para a sua impugnação, como já o fez o agravante mediante a oposição de embargos. Nesse sentido é a jurisprudência dominante deste Tribunal: "Processual civil. Apelação cível. Embargos à execução. Título executivo extrajudicial. Contrato de abertura de crédito fixo em conta corrente. Intimação editalícia. Intempestividade dos embargos. Inocorrência. Não cumprimento dos requisitos do art. 232, II e §1º do CPC. Nulidade. Intervenção espontânea. Supre falta de intimação. Coisa julgada. Exceção de pré-executividade. Inocorrência. Embargos à execução. Matéria nova. Requisitos de executividade. Ausência da memória de cálculo. Inocorrência. Suficiência do extrato demonstrativo do débito. Liquidez e certeza do quantum debeatur. Requisitos do art. 614, II, do CPC. Supressão de grau de jurisdição. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Julgamento imediato da lide pelo tribunal. Exegese do art. 515, §3º, CPC. (...) 3. Memória de cálculo. O contrato de abertura de crédito fixo em conta corrente contém

o valor exato do crédito concedido, dos juros e encargos financeiros incidentes, pré-fixados. Demonstrativo de evolução de débito correto, podendo-se aferir o 'quantum debeatur' por simples operação aritmética. Verifica-se, portanto, a liquidez do título, sem prejuízos ao apelado. (...)" (AC - 322.707-4, 15ª Câmara Cível, Rel. Jurandyr Souza Júnior, DJ 12.05.2006) sem grifo no original. "Agravo retido prejudicado. Reexame necessário e apelação cível. Ausência de manifestação do ministério público de primeiro grau. Irregularidade sanável com parecer da procuradoria-geral de justiça. (maioria). Execução de honorários advocatícios. Título executivo judicial líquido. Inocorrência de excesso de execução. Base de cálculo dos honorários advocatícios. Condenação corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora. Inocorrência de litigância de má-fé. Sentença mantida em grau de reexame necessário. Recurso de apelação conhecido e improvido. Agravo retido prejudicado. (...) O requisito do art. 614, inciso II, do Código de Processo Civil foi devidamente atendido, pois a inicial do processo de execução foi instruída com o demonstrativo de débito, sendo o título executivo judicial líquido, haja vista que se encontra determinada a importância da prestação (quantum) conforme memória de cálculo. A correção monetária e os juros moratórios são inerentes à condenação, não precisando estar expressos, pois decorrem de imposição de lei, tratando-se, respectivamente, de atualização da moeda e compensação pelo atraso no pagamento, sob pena de enriquecimento ilícito. Os honorários advocatícios incidem sobre o valor da condenação principal devidamente corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora. Não há falar em litigância de má-fé por parte do apelante pois não restou provada nos autos." (AC - 182.729-4, 5ª Câmara Cível, Rel. Luiz Mateus de Lima, DJ 05.05.2006) sem grifo no original. "Apelação cível. Embargos à execução. Demonstrativo de débito hábil a atender o disposto no artigo 604 e 614, II, do CPC. Litigância de má-fé não evidenciada nos autos. Reforma da sentença. Prosseguimento do processo dos embargos. 1- Ainda que não tenha o exeqüente apresentado um modelo por excelência de demonstrativo de cálculo claro e didático, é preciso reconhecer que ao menos forneceu uma memória de cálculo satisfatória e bastante para que o apelado pudesse infirmar o montante exigido. 2- Tendo sido alegadas outras matérias de mérito, o processo dos embargos deve prosseguir. Apelação provida recurso adesivo não provido." (AC - 320.981-2, 16ª Câmara Cível, Rel. Shiroshi Yendo, DJ 28.04.2006) sem grifo no original. "Apelação cível - execução de título judicial - embargos à execução - alegação de nulidade da execução e iliquidez do título - inocorrência - excesso de execução - caracterização - litigância de má fé - inocorrência. 1. Apresentando o demonstrativo de débito memória de cálculo satisfatória, apta a demonstrar o montante devido, afasta-se a alegada falta de liquidez do título executivo, nos termos do art. 604, do Código de Processo Civil. (...) 4. Recurso parcialmente provido." (AC - 305.651-3, 7ª Câmara Cível, Rel. Guilherme Luiz Gomes, DJ 28.04.2006) sem grifo no original. Destarte, nessa parte, o recurso contém fundamentação jurídica cuja tese se encontra em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal. Assim, o agravo não merece seguimento, pois a decisão está em consonância com a jurisprudência desta Corte e do STJ. III - Pelo exposto, não conheço do recurso quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, pois a decisão está em consonância com a jurisprudência desta Corte e do STJ. IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem Curitiba, 05 de dezembro de 2007. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0004 . Processo/Prot: 0455082-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/261823. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00003083 Revisão de Contrato. Agravante: Mlm Transportes Ltda - Epp. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona, Rafael Fadel Braz. Agravado: Banco Real SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART. 557 DO CPC. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Carece de interesse recursal o agravante que formula pretensão que não foi objeto da decisão recorrida. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 455.082-5, da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de "ação de revisão de contrato bancário c.c. pedido de compensação de valores e pedido declaratório de inexistência de débito" autuada sob nº. 3083/2007, que, determinou à empresa autora o depósito dos valores das parcelas devidas, cheias, acrescidas de juros de 1% ao mês em caso do vencimento já ter-se operado. Requer o agravante a reforma da decisão, para que, a partir da próxima parcela, os depósitos sejam realizados em juízo e de acordo com o estudo financeiro por ela realizado. Requereu por fim, liminarmente, efeito suspensivo ao recurso. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Pretende a agravante a reforma da decisão para que seja admitido o depósito em juízo das parcelas vincendas, referente ao "contrato de empréstimo n° 694.653-3", de acordo com os valores por ela indicados como devidos. Na decisão monocrática, o juízo a quo, ao determinar o depósito em juízo, consignou o seguinte: "Com relação ao pedido de depósito da parcela em juízo, entendo ser possível a consignação da parcela cheia, acrescida de juros de 1% ao mês, no caso já vencidas. (...) Deposite-se o valor das parcelas devidas, cheias, acrescidas de juros de 1% ao mês em caso do vencimento já ter se operado".1 Ora, se os fundamentos lançados pela agravante visam desconstituir o depósito em juízo das parcelas vincendas por seus valores cheios e este sequer foi determinado na decisão, visto ter se limitado às parcelas vencidas, é evidente a falta de interesse recursal. Com efeito, o interesse recursal decorre da sucumbência, e considerando-se que a decisão recorrida não determinou que a agravante efetuasse o depósito das parcelas vincendas, não sucumbiu ela, via de conseqüência, neste ponto. Flagrante, portanto, reconhecer a ausência de seu interesse em recorrer. Ausente, pois, o interesse recursal - pressuposto processual intrínseco - neste agravo de instrumento, é impossível conhecê-lo. Do exposto, com base no art. 557, caput, do Caderno Processual Civil, é de ser negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento, vez que manifestamente inadmissível. Intimem-se. Oportunamente, em havendo trânsito em julgado desta decisão, remeta-se cópia ao juízo de origem e arquive-se. Curitiba, 5 de dezembro de 2007. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator Convocado 1 Decisão fls. 104/107.

0005 . Processo/Prot: 0455196-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/262078. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001055 Ordinária. Agravante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira, Marco Juliano Felizardo. Agravado: Oregon Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ART. 557 DO CPC. ASTREINTE. MULTA INIBITÓRIA. MEDIDA COERCITIVA. QUANTUM FIXADO CORRETAMENTE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA MODERAÇÃO OBSERVADOS. PODERES DO JUIZ. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, COM NEGATIVA DE SEGUIMENTO. SUSPENSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MATÉRIA OBJETO DE DECISÃO ANTERIOR IRRECORRIDA. PRECLUSÃO. OCORRÊNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE (ART. 557, CAPUT, DO CPC). Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 455.196-4, oriundo da Vara Cível de União da Vitória. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto da decisão proferida nos autos de ação ordinária, autuada sob nº. 1055/2006, que determinou à instituição financeira o cumprimento da liminar proferida às fls. 177/179 - exclusão do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito -, sob pena de incorrer em multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais). Requer o agravante a reforma da decisão, alegando, em síntese: a) ausência dos requisitos do art. 461 do CPC; b) necessidade de redução do valor da multa; c) afastamento da multa fixada, vez que, não obstante a revisão do contrato, essa cominação não poderia se efetivar; d) necessidade de depósito dos valores apurados unilateralmente para a concessão de liminar. Requereu por fim, liminarmente, efeito suspensivo ao recurso. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O recurso merece negativa de seguimento, conforme previsão no art. 557, caput, do Código de Processual Civil. O recorrente pede o provimento do recurso, com base em inúmeras citações de jurisprudência e doutrina, exclusivamente na alegação de desnecessidade de imposição de multa cominatória, apontando-a como excessiva. Afirma, em complementação, que a simples discussão do débito em juízo não afasta a mora do devedor, e, por fim, que há a necessidade de depósito de valores incontroversos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Da análise dos autos, depreende-se que a empresa agravada, pela petição de fl. 264-TJPR, informou ao juízo "a quo" que, não obstante o deferimento da liminar (fls. 177/179-TJPR), para o efeito de determinar a exclusão de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito, não houve cumprimento dela por parte da instituição financeira. Diante disso, pleiteou o agravado a cominação de multa diária ao agravante para que seja efetivada a medida. Ao apreciar o pedido, o juízo monocrático determinou que o agravante excluísse o nome da autora, ora agravada, dos registros de inadimplentes, sob pena da incidência de multa diária fixada em R$ 500,00. São esses os fatos, agora o direito. Havendo determinação judicial para que uma das partes faça ou deixe de fazer alguma coisa, possível é a cominação de multa diária pelo magistrado, a fim de coibir eventual descumprimento, a teor do que dispõe o artigo 461 c.c artigo 287, ambos do Código de Processo Civil. Nesse sentido a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. RETIRADA DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DESCUMPRIMENTO. COMINAÇÃO DE MULTA. POSSIBILIDADE. (...) 1 - A jurisprudência do STJ entende que a fixação de multa para o caso de descumprimento de decisão judicial, expressa no dever da instituição financeira de proceder à retirada do nome do devedor de cadastros de proteção ao crédito, encontra previsão no art. 461, parágrafos 3° e 4º, do CPC, haja vista a decisão se fundar em uma obrigação de fazer. Precedentes. (...)".1 Assim, diante da comprovação pela autora de que a determinação judicial de suspensão de seu nome dos registros de inadimplentes não obteve êxito, quedando-se inerte a instituição financeira, mostra-se perfeita a medida tomada pelo juízo monocrático ao cominar multa diária em caso de eventual descumprimento da nova determinação de exclusão. Portanto, sem suporte a primeira alegação do recorrente. No que se refere ao valor da "astreinte", também não merece reforma a decisão agravada. A multa diária, denominada pela doutrina de "astreintes", tem como finalidade assegurar a própria efetividade da prestação jurisdicional, sendo pacífico o entendimento no meio doutrinário e jurisprudencial de que o instituto não tem natureza ressarcitória, mas sim de meio de coação, destinado, sobretudo, a estimular o réu a dar pronto cumprimento à ordem expedida pelo juiz. Um dos parâmetros utilizados para fixar o valor da referida multa consiste no limite do valor da própria obrigação principal, em que pese o pacífico entendimento de que é possível superá-la. Entretanto, a peculiar finalidade do instituto autoriza o magistrado a lançar mão de outras circunstâncias que justifiquem o montante imposto, tais como a condição econômica do devedor, a acessibilidade e grau de dificuldade ou facilidade do cumprimento da obrigação. Nesse sentido, a obra de Luiz Guilherme Marinoni2: "Como dito, o objetivo da multa é o de vencer a resistência do réu, convencendo-o a adimplir, com a nítida finalidade de dar efetividade às decisões judiciais. Por este motivo a multa deve ser imposta em montante suficiente para fazer o réu cumprir a decisão, considerando o valor em litígio e a capacidade econômica daquele a quem é dirigida." Em nota ao texto, comenta: "Na fixação do valor da multa, é importante considerar a capacidade econômica do demandado. Lembre-se de que o art. 37 do CPC argentino afirma que a multa deve ser graduada 'em proporción al caudal económico' daquele a que se dirige. A mesma preocupação está presente no berço das astreintes, ou seja, no direito francês, onde a Corte de Cassação já decidiu que o valor da astreinte deve ser estabelecido de acordo com o potencial econômico de quem deva suportá-la. De fato, como diz Paolo Cendon, a astreinte é modelada com base em parâmetros 'tipicamente subjetivos' - a capacidade de resistência do obrigado, o grau da sua culpa, as suas condições econômicas'. O juiz ao considerar a capacidade econômica do réu, não deve limitar-se a analisar seu patrimônio imobilizado, mas tudo o que indique a sua verdadeira situação financeira, como, por exemplo, o salário que é por ele auferido". Note-se, entretanto, que evidentemente o valor da multa não deve ser assaz elevado de forma a evitar que o credor se sinta estimulado a ver descumprido o seu crédito principal, sob pena de gerar uma pretensão de enriquecimento indevido. Tanto é assim, que a lei processual autoriza ao juiz de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva (art. 461, §6°, CPC). A par dessas ponderações, conclui-se que o valor das "astreintes" deve ser dimensionado com critérios ancorados nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não se distanciando da sua razão de ser, qual seja, a efetividade das decisões judiciais com a satisfação do credor. O agravante se insurge contra o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) fixados na decisão agravada, sustentando que é extremamente excessiva e "implicaria no enriquecimento indevido do autor/agravado" (fl. 9). Todavia, as razões recursais, não apontam, em nenhum momento de forma clara e objetiva, circunstâncias que revelem a excessividade da multa fixada pelo magistrado a quo. Limita-se a afirmações genéricas que só traduzem o seu inconformismo, quando deveria, na linha inversa dos requisitos acima aludidos, demonstrar que eles não se apresentam na hipótese dos autos. Tais afirmativas, ao contrário, podem sinalizar eventual intenção no descumprimento da decisão judicial, muito embora o agravante não tenha apresentado qualquer motivo que possa justificar o descumprimento ou atraso da determinação judicial, conforme já expostos antes. Conquanto seja possível a redução ou majoração da multa fixada com base no art. 461 do CPC, inclusive de ofício pelo juiz, é preciso ressaltar que a redução pleiteada pelo agravante deve estar embasada em circunstâncias fáticas que evidenciem a alegada desproporcionalidade, a menos que de plano o valor já se mostre excessivo impondo a sua redução, o que não se verifica nos autos. Em que pese o caráter subjetivo da decisão do magistrado ao fixar as "astreintes", que decorre do seu prudente arbítrio, considerando todos os requisitos aqui tratados, pode-se concluir que o montante diário de R$ 500,00 (quinhentos reais) revela-se condizente com a natureza da decisão a ser cumprida, tanto pela condição de instituição financeira da agravante como pela obrigação a que está compelida, que no caso consiste na "suspensão dos registros do nome da requerente dos cadastros de inadimplentes". Nessa linha de entendimento, vale citar os julgados desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONHECIMENTO DE CUNHO CONDENATÓRIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM REPRESENTAÇÃO A PESSOA PORTADORA DE "CISTITE INTERSTICIAL". PRETENSÃO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ELMIRON. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMAÇÃO DO PARQUET. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. DECISÃO MANTIDA. MANUTENÇÃO DA IMPOSIÇÃO DE MULTA PARA O CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA. VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE ASTREINTES QUE SE MOSTRA COMPATÍVEL COM O CASO. RECURSO DESPROVIDO.3 "AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. PRELIMINARES AFASTADAS. RECURSO TEMPESTIVO. DESNECESSÁRIA A JUNTADA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA AGRAVADA SE POSSÍVEL AFERIR POR OUTROS MEIOS A INEQUÍVOCA A DATA EM QUE OCORREU A CIÊNCIA DA DECISÃO RECORRIDA. MÉRITO. 2. COISA JULGADA EM RELAÇÃO À ASTREINTE. INEXISTÊCIA. 3. ART. 461, §6º, CPC. INQUESTIONÁVEL APLICABILIADE AOS CASOS EM QUE SE CUIDA DE MULTA PROVENIENTE DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. 4. MINORAÇÃO OU MAJORAÇÃO DO VALOR DA MULTA FEITA DE OFÍCIO PELO JULGADOR. POSSIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. 5. VALOR DA MULTA. REFORMA DA DECISÃO QUE MINOROU O VALOR TOTAL DA MULTA DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE EXCLUIR O NOME DA AGRAVANTE DOS CADASTROS DERESTRIÇÃO DE CRÉDITO. 1. (...) 2. A coisa julgada abrange somente sobre a determinação de não-inclusão do nome da parte agravada nos cadastros de restrição de crédito. A fixação da multa, bem como de seu valor, não são acobertados pela coisa julgada, pois são elementos acessórios com o fim de garantir a efetivação da determinação judicial, de modo que podem ser alvo de discussões e alterações conforme a mudança do estado fático, nos termos do que preceitua o artigo 461, §6º, do Código de Processo Civil. 3 (...) 4. Conforme expressa previsão do art. 461, §6º, do CPC, a minoração ou majoração da multa cominatória independe de provocação das partes, podendo ser feita de ofício pelo Juiz, quando por ele verificada mudança de estado fático que torne excessiva ou insuficiente o valor. 5. A pena de multa cumpre a finalidade de funcionar como "medida de coerção indireta imposta com o objetivo de convencer o demandado a cumprir espontaneamente a obrigação. Desta forma, uma vez que visa coagir aquele a quem se impôs uma obrigação de fazer ou de não fazer, o valor da multa deve ser estabelecido de forma a influir na conduta do banco agravado. RECURSO PROVIDO EM PARTE." 4 "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - TUTELA ANTECIPADA DETERMINANDO AO RÉU A RETIRADA DA INSCRIÇÃO DO NOME DA DEVEDORA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) - REQUERIMENTO DE REFORMA DA DECISÃO NO PARTICULAR ASPECTO DE EXCLUIR A COMINAÇÃO DE MULTA - LEGALIDADE DA PENA PECUNIÁRIA - ARTIGO 461 E PARÁGRAFOS 3º E 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VALOR RAZOÁVEL - RECURSO DESPROVIDO. É legal a aplicação de multa pecuniária em valor razoável para assegurar o cumprimento efetivo da ordem judicial consistente em obrigação de fazer ou não fazer (art. 461 e seus parágrafos do CPC)." 5 "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENTREGA DE COISA INCERTA - SACAS DE SOJA - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - ACORDO EM AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL - FIXAÇÃO DE ASTREINTES - REDUÇÃO DA MULTA DIÁRIA - POSSIBILIDADE DE SER FEITA DE OFÍCIO - JUÍZO DE DISCRICIONARIEDADE - DESPROPORÇÃO ENTRE O VALOR DA MULTA E DO CRÉDITO A SER COBRADO - RECURSO IMPROVIDO. A fixação da multa diária, conhecida doutrinariamente como "astreintes", é meio de coação impingida ao devedor inadimplente para que cumpra a obrigação contratada. Todavia, tanto esta imposição como sua redução, pode ser feita de ofício, segundo o prudente arbítrio do Juiz e seu juízo de razoabilidade e proporcionalidade entre a multa e a dívida." 6 AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONHECIMENTO DE CUNHO CONDENATÓRIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM REPRESENTAÇÃO A PESSOA PORTADORA DE "CISTITE INTERSTICIAL". PRETENSÃO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ELMIRON. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMAÇÃO DO PARQUET. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. DECISÃO MANTIDA. MANUTENÇÃO DA IMPOSIÇÃO DE MULTA PARA O CASO DE NÃO- CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA. VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE ASTREINTES QUE SE MOSTRA COMPATÍVEL COM O CASO. RECURSO DESPROVIDO. 7 Portanto, resta evidente que o valor da multa, objeto da irresignação recursal, foi fixado pelo magistrado com estrita observância aos padrões relativos à moderação, razoabilidade e proporcionalidade. Ademais, é preciso lembrar que a imposição da multa decorre justamente do descumprimento pelo devedor da ordem judicial, o que pode por ele ser evitado. Além disso, o valor fixado não é estanque, de forma que, havendo alteração das condições fáticas, é permitida a sua alteração a qualquer tempo. Por fim, sustenta o apelante a necessidade do depósito dos valores incontroversos para a concessão da tutela antecipada. Da simples leitura das razões recursais (fls. 02/13, TJPR), e das decisões proferidas no presente processo (fls. 177/179 e 266/267, TJPR) percebe-se que, na verdade, além da exclusão da multa, pretende o agravante a reconsideração da decisão que deferiu a liminar para suspensão do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito. Nesse prisma, infere-se a preclusão do direito do agravante de insurgir-se em face da decisão que indeferiu liminar, pois segundo a exegese dos artigos 471 e 473 do Código de Processo Civil, "nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide". 11.1. Destaca-se da doutrina: "O juiz não pode decidir de novo questões já decididas no processo, a cujo respeito de operou a preclusão (CPC 473). Contrario sensu do CPC 473, como as questões de ordem pública não são atingidas pela preclusão, o juiz pode decidi-las novamente, enquanto não proferida sentença. Não há, portanto, eficácia preclusiva da decisão de saneamento, quanto às questões de ordem pública. (...) A preclusão envolve as partes, mas pode ocorrer, também relativamente ao juiz, no sentido de que ao magistrado é imposto impedimento com a finalidade de que não possa mais julgar questão decidida. A doutrina faz referência a esse fenômeno denominando-o de preclusão pro judicato."8 Nesse sentido a jurisprudência dominante no eg. Tribunal de Justiça do Paraná: "PROCESSO CIVIL. PRECLUSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Embora não se submetam as decisões interlocutórias ao fenômeno da coisa julgada material, ocorre frente a elas a preclusão, de que defluem conseqüências semelhantes às da coisa julgada formal. Mesmo quando o juiz não enfrenta o mérito, e, portanto, sua decisão não pode fazer coisa julgada material, o ato judicial não fica sujeito a ser livremente, desfeito ou ignorado por seu prolator ou por outros juízes. Há em relação a todas as decisões processuais, a chamada preclusão pro judicato, segundo a qual, com ou sem solução do mérito, 'nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide (art. 471). Somente pelas vias recursais próprias, e no devido tempo e forma da lei, é que se pode provocar a revisão e a reforma das decisões judiciais."9 Por essas razões, irretocável também neste ponto a decisão objurgada, tendo em vista a ocorrência de preclusão máxima, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil. Do exposto, com lastro no art. 557, caput, do Caderno Processual Civil, é de ser negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento, vez que manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência dominante. Intimem-se. Oportunamente, em havendo trânsito em julgado desta decisão, remeta-se cópia ao juízo de origem e arquive-se. Curitiba, 3 de dezembro de 2007. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator Convocado 1 STJ, AgRg no REsp n° 663157, 4ª Turma, Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 05.09.2006. 2 Luiz Guilherme Marinoni, Curso de Processo Civil, Execução, Editora RT, 2007, p. 78. 3 Agravo de Instrumento nº 416.188-4. Relª Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. DJ: 29/08/2007 4 Agravo de Instrumento nº 402.026-0. Rel Des Hayton Lee Swan Filho. DJ: 13/07/2007 5 Agravo de Instrumento nº 357.967-9. Relª. Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. 6 Agravo de Instrumento nº 351.816-3. Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura. DJ: 15/09/2006 7 Agravo de Instrumento nº 416.188-4. Relª. Desª. Maria Aparecida Blanco de Lima. DJ: 28/09/2007 8 Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, pág. 534. 9 Ac. 22908, TJPR, 2ª Câm. Cível, Rel. Des. Ulysses Lopes, DJ 05/05/03.

0006 . Processo/Prot: 0455253-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/260765. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00000021 Ação Monitória. Agravante: Adelar Berwanger, Adelar Berwanger - Me, Emílio Berwanger, Jacqueline Michelli Berwanger, Allan Rodrigo Berwanger. Advogado: Nelson Palma, Rogerio Palma. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil Sa - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Ulices Pizzatto, Fabiano Roesner. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por ADELAR BERWANGER, ADELAR BERWANGER ME, EMÍLIO BERWANGER, JACQUELINE MICHELI BERWANGER E ALLAN RODRIGO BERWANGER contra a decisão reproduzida à fl. 248-TJ, a qual reconheceu fraude à execução na transferência do imóvel objeto do registro de fls. 244/247-verso/TJ, declarando-a ineficaz em relação ao credor agravado, nos autos de Ação Monitória sob o n.º 21/2000, em fase de execução. EXPOSTO, DECIDO. A redação dada ao artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil Brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator conceda provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Pois bem, é forçoso reconhecer que o pronunciamento judicial atacado revelou-se falho, pois deixou a douta Magistrada de apontar os motivos que formaram a sua convicção, para o fim de reconhecer, no caso concreto, a fraude à execução na transferência do imóvel objeto do registro de fls. 244/247-verso/TJ. Note-se que muito embora a douta Juíza tenha acolhido integralmente as razões do exeqüente de fls. 240/243-TJ, certo é que tal pedido carece de fundamento suficiente para os fins pretendidos na medida em que nele (pedido) sequer se apontou quais os bens penhorados que “de uma forma ou de outra, foram levados por outros processos e dívidas” (fl. 240-TJ), ou mesmo quais penhoras foram liberadas em favor de terceiros. Alie-se a isso o fato de ainda subsistir, ao que aponta o traslado, penhora de bem do executado (chácara n.º 225) em favor do credor agravado (auto de fl. 58-TJ), constrição essa que é anterior àquela do Banco Bradesco (fl. 180-TJ), circunstância que, a princípio, afastaria a alegada preferência de fls. 133/134-TJ, fato que, caso confirmado, poderia ensejar a garantia do Juízo, mesmo levando em conta os créditos trabalhistas, na medida em que sobejaram quase 24.000 m² de área, depois dos acordos noticiados às fls. 115/122-TJ. Por tais razões, antes que fosse declarada a fraude à execução, necessário seria o exame de tais nuances do processo, notadamente quanto à caracterização da insolvência do devedor, para que, com a devida fundamentação, se proferisse veredicto a respeito. Nesse sentido, orienta o STJ: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - SENTENÇA ANULADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - RECONHECIMENTO - NULIDADE - OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - DESPROVIMENTO. 1 - A decisão judicial que não apresenta a necessária motivação, por deixar de explicitar o Direito e os fatos determinantes da convicção do julgador, mesmo que sucintamente, afronta o devido processo legal - garantia do Estado Democrático de Direito -, a par de acarretar o cerceamento de defesa dos litigantes, por impedir o embasamento de eventuais recursos. 2 - Desta feita, se a sentença não expôs, de forma clara, as razões do não acolhimento da pretensão da autora, havendo flagrante falta de fundamentação, forçoso reconhecer, assim, a sua nulidade. 3 - Agravo Regimental desprovido. (AgRg no REsp 517.871/PE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI. DJ 15.08.2005 p. 319). RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. A fundamentação das decisões do Poder Judiciário, tal como resulta da letra do inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal, é condição absoluta de sua validade e, portanto, pressuposto da sua eficácia, substanciando-se na definição suficiente dos fatos e do direito que a sustentam, de modo a certificar a realização da hipótese de incidência da norma e os efeitos dela resultantes. 2. Tal fundamentação, para mais, deve ser deduzida em relação necessária com as questões de direito e de fato postas na pretensão e na sua resistência, dentro dos limites do pedido, não se confundindo, de modo algum, com a simples reprodução de expressões ou termos legais, postos em relação não raramente com fatos e juízos abstratos, inidôneos à incidência da norma invocada. 3. Em se evidenciando que o acórdão se ressente da motivação exigida pela Carta da República, a complementação do julgamento é medida que se impõe. 4. Recurso provido. (RHC 12.723/BA. Ministro HAMILTON CARVALHIDO. DJ 01.08.2005 p. 552). Assim, ante o exposto, dou provimento ao recurso, não pelos fundamentos nele expendidos, mas para anular a decisão agravada, eis que carecedora de motivação, o que faço com fulcro no art. 557, § 1º, “A”, do CPC e artigo 93, IX, da Constituição Federal de 1988. Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0455777-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/264971. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00041594 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mario Luiz Soares, Basilicia Lecyr Soares. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: José Miguel Alvim Sarmento, Francisco Olivieri Junior, Maria de Lourdes de Oliveira Abu Hana, Fernanda Fortunato Mafra. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Mario Luiz Soares e Basilicia Lecir Soares em face de decisão interlocutória1 que não concedeu efeito suspensivo aos embargos à execução hipotecária, baseada na lei 5.741/1971. Inconformados, os Agravantes esclarecem que ajuizaram ação ordinária de revisão contratual, alegando que o imóvel em que residem - e objeto de financiamento - encontra-se em condição imprestável para a moradia, o que impõe a suspensão da execução hipotecária. Por outro lado, invoca a impenhorabilidade do imóvel objeto da execução hipotecária, já que se trata de bem de família, utilizado para residência. Ao final, postula pela atribuição de efeito ativo ao presente recurso. É o relatório. 2. O presente recurso não merece seguimento. Com efeito, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil “o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Compulsando os autos verifica-se que a pretensão recursal encontra-se em descompasso com a jurisprudência predominante junto ao Superior Tribunal de Justiça, de forma que nos termos do referido artigo 557 do Código de Processo Civil deve-se negar seguimento ao recurso. Com efeito, prevalece junto ao colendo Superior Tribunal de Justiça o entendimento segundo o qual às execução hipotecárias baseadas na lei 5.741/71 observam as regras descritas nesse diploma normativo e não as regras gerais previstas no Código de Processo Civil. Dentre tais regras, encontra-se aquela prevista no artigo 5º da Lei 5.741/71, que se transcreve: Art . 5º O executado poderá opor embargos no prazo de 10 (dez) dias contados da penhora que serão recebidos com efeito suspensivo, desde que alegue e prove: I - que depositou, por inteiro a importância reclamada na inicial. II - que pagou a dívida, apresentando desde logo a prova da quitação. Portanto, em se tratando de execução hipotecária regida pela lei especial, somente será cabível a suspensão da execução em decorrência da oposição de embargos caso ocorra uma das hipóteses legalmente previstas. Nesse sentido o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. EMBARGOS DE DEVEDOR. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. LEI 5.741/71. PREVALÊNCIA SOBRE O ART. 739, §1º, DO CPC. 1. Os embargos à execução hipotecária observam o art. 5º da lei 5.741/71, que não foi alterado pelo artigo 739, §1º do CPC. 2. Coexistência dos dois sistemas de execução. 5. Ressalvando o ponto de vista do relator, dou provimento ao recurso especial. (REsp 467.464/SE, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.06.2003, DJ 23.06.2003 p. 255) Este entendimento, aliás, é seguido por este Egrégio Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO -CONCESSÃO DE LIMINAR PARA SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - INOBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS DO ART. 5º DA LEI 5.741/71 - SUSPENSÃO IMPOSSÍVEL - INAPLICABILIDADE DO §1º DO ART. 739 DO CPC - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. RECURSO PROVIDO. Impossível a concessão de liminar em embargos à execução opostos em relação a execução hipotecária sem que se prove a presença dos requisitos do art. 5º da Lei 5.741/71. Inaplicabilidade da regra do §1º, art. 739 do CPC ante o princípio da especialidade. Entendimento recente da Corte Especial do STJ.(TJ/PR - 15ª Câmara Cível - Agr. Inst. 0320371-6 - Acórdão 3203 - Rel. Des. Silvio Dias) No caso em tela, os Agravantes sequer alegaram a ocorrência de qualquer das hipóteses que autorizariam a concessão de efeito suspensivo, de sorte que não há de se falar em atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução. Por outro lado, este Órgão Fracionário tem entendimento consolidado de que o ajuizamento de ação revisional anterior à execução hipotecária não impõe a suspensão da execução hipotecária, conforme se destaca: “Nesse passo, tem-se que a suspensão da execução hipotecária, que como se disse, segue o procedimento da Lei 5741/71 - seja através do recebimento dos embargos; ajuizamento de ação revisional; ou exceção de pré-executividade - somente se revela possível caso o executado comprove que depositou por inteiro a importância reclamada na inicial ou que pagou a dívida, consoante interpretação do artigo 5º da Lei acima citada, (...)”(TJ/PR - 15ª Câmara Cível - Agr. Inst. 0434812-3 - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho) Logo, o primeiro ponto devolvido ao conhecimento deste Egrégio Tribunal merece ser prontamente rechaçado, eis que em manifesto confronto com a jurisprudência predominante junto ao Superior Tribunal de Justiça, bem como do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Melhor sorte não assiste à alegação de impenhorabilidade do bem objeto de execução hipotecária. Com efeito, a lei 8.009/90 prevê expressamente, em seu artigo 3º, inciso II, que a impenhorabilidade do bem de família não é oponível à execução do próprio contrato de mútuo habitacional. Neste sentido o posicionamento pacífico do Superior Tribunal de Justiça: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. LEI 8009/90. INOPONIBILIDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PROCURAÇÃO EXISTENTE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO. II - O comando do artigo 3º, II, da Lei nº 8.009/90, excepcionando a regra geral da impenhorabilidade do bem de família, também alcança os casos em que o proprietário firma contrato de promessa de compra e venda do imóvel assim qualificado e, após receber parte do preço ajustado, se recusa a adimplir com as obrigações avençadas ou a restituir o numerário recebido, e não possui outro bem passível de assegurar o juízo da execução. Recurso especial não conhecido. (REsp 402489/RJ, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26.10.2004, DJ 12.12.2005 p. 368) Assim, tendo em conta que as razões recursais encontram-se em evidente dissonância em relação à jurisprudência uníssona do Superior Tribunal de Justiça, o presente recurso não merece seguimento, 3. Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 3 de dezembro de 2007. Jucimar Novochadlo Relator 1 (fls. 192-TJ)

0008 . Processo/Prot: 0456593-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267700. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000097 Embargos a Execução. Agravante: Jaffer Felicio Jorge, Zezé Marilani Gonçalves Jorge. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luiz Marques Dias Neto, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Oldemar Mariano, Glauce Kossatz de Carvalho, Giovana Goldman Boruchowski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

JAFFER FELICIO JORGE e ZEZÉ MARILANI GONÇALVES JORGE agravam da decisão reproduzida às fls. 33/37-TJ, a qual indeferiu o pedido de inversão do ônus probatório, sendo que, em razão de se tratar de título executivo, as presunções inerentes a sua natureza agem em favor do exeqüente, não havendo verossimilhança suficiente a autorizar a medida, bem como não há amparo para reconhecimento da hipossuficiência presumida, nos autos de Embargos à Execução, registrados sob número 97/2007. EXPOSTO, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Pois bem, pedem a reforma da decisão atacada por entenderem ser imprescindível a realização da prova pericial contábil e, ante sua hipossuficiência (essa considerada em face do agravado e não em relação à pobreza ou ao estado de necessidade financeira), deve ser invertido o ônus probatório, de modo que o pagamento das despesas necessárias à produção dessa prova seja suportado pelo Banco. Afirmam que estão presentes os requisitos do artigo 273, do CPC, no que diz respeito à verossimilhança do pedido, consistindo a prova inequívoca, na existência de cláusulas nulas que avolumam exacerbadamente o saldo devedor, com encargos ilegais, dentre elas: a) nulidade da cobrança de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, pelo princípio da vedação à lesão enorme e Decreto nº 22.626/33; b) nulidade da prática do anatocismo; c) impossibilidade de aplicação de penas moratórias; d) nulidade da cobrança de comissão de permanência; e) nulidade da cobrança de juros moratórios acima de 1% a.a.; e, f) nulidade da cobrança de multa moratória acima do limite de 10%. Por fim, sustentam que são consumidores e que têm direito à facilitação de sua defesa judicial, o que implicaria necessariamente em inverter os ônus da prova, entretanto, mesmo que não se entenda serem devidos os honorários periciais pelo Banco, não se pode deixar de observar que os ônus da não produção da prova pericial devem recair sobre o esse, ou seja, toda matéria fática que se pretendia provar através da perícia judicial deve ser presumida, caso opte por não arcar com o respectivo pagamento, requerendo a aplicação de efeito suspensivo. Em que pesem as razões expendidas pelos agravantes, a decisão hostilizada não merece reparos. De saída convém esclarecer que, a eventual qualidade de consumidores e o direito à facilitação de sua defesa em juízo não implica necessariamente na determinação de inversão do ônus probatório, pois, há que restar demonstrada a ocorrência de seus pressupostos. Com relação à questão, a Terceira Turma, em precedente do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, dispôs que “a inversão do ônus da prova (...) está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao ‘critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências’ (art. 6°, VIII). Isso quer dizer que não é automática a inversão do ônus da prova. Ela depende de circunstâncias concretas que serão apuradas pelo juiz no contexto da ‘facilitação da defesa’ dos direitos do consumidor.’ (REsp nº 122.505-SP, DJ de 24/8/98)” (REsp nº 332.869/RJ, Terceira Turma, DJ de 2/9/01, destacado). Anote-se, ainda: REsp nº 140.097/SP, Quarta Turma, Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 11/9/2000; REsp nº 327.195/DF, Terceira Turma, Relator o Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 15/10/01. E, no caso em tela, diante das circunstâncias fáticas dos autos, considerou o julgador, ausentes os requisitos para tanto. Nesse sentido, a doutrina de Roberto Senise Lisboa: “Preferiu-se deixar ao arbítrio do julgador o reconhecimento da hipossuficiência do consumidor, ‘segundo as regras ordinárias de experiência’” (Responsabilidade Civil nas Relações de Consumo. Ed. RT. São Paulo, 1ª ed. 2001, pág. 88). Destarte, nenhum argumento novo trouxeram os agravantes no sentindo de infirmar os termos da decisão atacada, quando esta tratou de afastar a verossimilhança das alegações (quanto às eventuais cláusulas que reputam nulas), bem como assim, a ausência de amparo para o reconhecimento da hipossuficiência nos moldes pretendidos, à exceção no que pertine à determinação de exibição de documentos. Não se observa, como suficientemente apontado na decisão recorrida, a verossimilhança das alegadas nulidades, porquanto, a majoritária e hodierna jurisprudência do E. STJ é em sentido contrário à pretensão dos agravantes, guardadas as mínimas ressalvas, tão pouco que, as cláusulas que pretendem sejam declaradas nulas, constituem-se em provas inequívocas do alegado direito. Muito embora a hipossuficiência fática deva ser medida não só à luz da situação socioeconômica do consumidor perante o fornecedor, também não se pode ignorar o fato de que os agravantes são pecuaristas e que, “(...) não são e não afirmaram em parte alguma dos autos que é POBRE na acepção jurídica do termo (...) - fl. 09-TJ, como também o fato de estarem sendo muito bem amparados juridicamente por advogado constituído. Além do mais, a simples afirmação de que não reúnem “condições de pagar pela produção de prova pericial sem que isso lhe cause sensível alteração no seu equilíbrio financeiro de descapitalizado produtor rural, aí residindo a hipossuficiência, portanto” - fl. 09-TJ, por si só, desamparada de outras provas, não se traduz na efetiva demonstração de hipossuficiência, segundo as regras ordinárias da experiência do julgador. A jurisprudência desta Corte é assente: “(...) Com a aplicação do CDC, ante a configuração da relação de consumo, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe com o preenchimento dos requisitos exigidos, quais sejam: verossimilhança das alegações e hipossuficiência”. (AC nº 0437234-1; 15ª Câmara Cível; Fábio Haick Dalla Vecchia; DJ de 09/11/2007). Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova com implicação no pagamento dos honorários do perito pelo agravado também não lhes assiste razão. É que já firmou entendimento o E. STJ no sentido de que caso haja a inversão do ônus probatório, “(...) Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor” (REsp nº 466.604/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 2/6/03; no mesmo sentido: REsp nº 443.208/RJ, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 17/3/03; REsp nº 579.944/RJ, Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 17/12/04; REsp nº 510.327/SP, Relator o Ministro Barros Monteiro, DJ de 29/8/05; REsp nº 729.026/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 26/9/05; REsp nº 435.155/MG, Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 10/3/03; REsp nº 402.399/RJ, Relator o Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 18/4/05). A jurisprudência do E. STJ é assente nesse sentido: “RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. 1. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as despesas da prova requerida pelo consumidor. A transferência é apenas da obrigação de provar o seu direito ‘para elidir a presunção que vige em favor do consumidor’. (Resp 435155) 2. Precedentes. 3. Recurso especial não conhecido” (REsp nº 583.142/RS, Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha, Relator para acórdão o Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 6/3/06). “Assistência judiciária gratuita. Inversão do ônus da prova. Perícia. Precedentes da Corte. 1. O benefício da assistência judiciária gratuita e a inversão do ônus da prova não são incompatíveis. 2. A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as conseqüências decorrentes de sua não-produção. 3. O deferimento da inversão do ônus da prova e da assistência judiciária, pelo princípio da ponderação, impõe que seja beneficiado o consumidor, com o que não cabe a orientação jurisprudencial sobre o custeio da prova pericial nos termos da Lei nº 1.060/50. 4. Recurso especial conhecido e provido”. (REsp nº 639.534/MT, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 13/2/06). Em assim sendo, a manutenção do r. interlocutório atacado é medida que se impõe, de modo que, ante os fundamentos acima delineados nego seguimento ao recurso, porque contrário à jurisprudência dominante desta Corte e também do E. STJ, o que faço com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Intimem-se. Após, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0456609-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267465. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000106 Ação Monitória. Agravante: Job Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Thiago Caversan Antunes, Adilson Vieira de Araújo, Wilian Zendrini Buzingnani. Agravado: Vicentini Imóveis S/s Ltda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento sob nº 456.609-0, da Comarca de Londrina - 2ª Vara Cível, em que é agravante JOB DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., e agravada VICENTINI IMÓVEIS S/S LTDA. I - Insurge-se o agravante contra a decisão de f. 39-TJ, integrada pela decisão de f. 42-TJ, proferidas pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de ação monitória, autuados sob n° 106/2007, mediante a qual indeferiu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa agravada. A agravante alega, em síntese, que: a) a empresa agravada encontra-se inativa, pois no endereço no qual está registrada em diversos órgãos públicos, não consta o seu estabelecimento; b) o sr. Oficial de Justiça não conseguiu encontrar a agravada no endereço informada na inicial, bem como em qualquer local da comarca, pelo que afirmou, expressamente, que a ela se encontra em lugar incerto e não sabido; c) não obteve sucesso em encontrar o atual endereço da empresa ré; d) pelos documentos dos autos, há indícios de que houve a dissolução irregular da agravada, o que impõe o prosseguimento da ação perante os seus sócios. Requer a atribuição do efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso para que seja deferida a desconsideração da personalidade jurídica da empresa agravada. É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos, pois verifico que a decisão recorrida confronta a jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. O magistrado de primeiro grau indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, pois entendeu que “não se encontram presentes os requisitos necessários à desconsideração da personalidade jurídica. Mesmo porque, conforme aponta a credora, a empresa ré ainda continua ativa.” (f. 39-TJ). A desconsideração da personalidade jurídica é cabível quando presentes os requisitos do art. 50 do Código Civil. Ou seja, quando o presente o desvio de finalidade da pessoa jurídica ou confusão patrimonial, e estando demonstrado que a empresa foi desviada dos fins pretendidos quando da sua constituição, com o intuito de fraudar credores e com abuso de direito. Vale ressaltar, ainda, que a desconsideração da personalidade jurídica possui a finalidade de coibir a não responsabilização dos sócios que prejudicam terceiros e se utilizam da personalidade jurídica para dificultar ou impedir o pagamento dos seus débitos. Silvio de Salvo Venosa, ao comentar o art. 50 do Código Civil, leciona o seguinte: “Essa redação melhorada atende à necessidade de o juiz, no caso concreto, avaliar até que ponto o véu da pessoa jurídica deve ser descerrado para atingir os administradores ou controladores nos casos de desvio de finalidade, em prejuízo de terceiros. O abuso da personalidade jurídica deve ser examinado sob o prisma da boa-fé objetiva, que deve nortear todos os negócios jurídicos. Nem sempre deverá ser avaliada com maior profundidade a existência de dolo ou culpa. A despersonalização é aplicação de princípio de eqüidade trazida modernamente pela lei.” 1 Com efeito, para o renomado jurista, a desconsideração é possível sempre que a pessoa jurídica é utilizada para não cumprir com as finalidades para a qual foi criada. Já Alexandre Couto e Silva entende que para ocorrer a

desconsideração é necessária a real intenção de utilizar a separação das personalidades entre sócio e sociedade, para desviar a pessoa jurídica do seu fim, mediante emprego de abuso de direito ou fraude. 2 Assim, a teoria da desconsideração da personalidade jurídica vem trazer a possibilidade da responsabilização dos sócios por atos praticados no intuito de fraudar credores ou como abuso de direito, de acordo com o caso concreto, mediante o afastamento da personalidade jurídica, e não a sua desconstituição, permanecendo-a intacta para todos os demais fins legítimos. No caso, o intuito fraudulento encontra-se presente, pois a agravada não está sendo encontrada no endereço registrado nos órgãos públicos (2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Londrina e Receita Federal - ff. 31/32-TJ). Ademais, a agravante não encontrou outro local para contato com a empresa agravada (ff. 33/38-TJ), impedindo a cobrança dos cheques acostados à inicial, emitidos no ano de 2005, bem como o Sr. Oficial de Justiça certificou que "em diligências nesta Comarca não localizei o atual paradeiro da Requerida" e que "a Requerida encontra-se em local incerto e não sabido" (f. 27-TJ). O entendimento do MM. Juiz de que a empresa ainda encontra-se "ativa" não merece prosperar, pois a inatividade da empresa é expressa face à não localização do local de suas atividades atuais, o que impede perceber renda e, conseqüentemente, honrar com seus débitos. A não informação do seu novo endereço aos órgãos públicos, bem como a certidão do sr. Oficial de Justiça de que não foi encontrado o atual paradeiro da agravada demonstra, em cognição sumária e não exauriente, a insolvabilidade dessa empresa. A manutenção do indeferimento da desconsideração da personalidade jurídica servirá para prestigiar eventual fraude contra credores, como é o caso do agravante, ou à lei. Depreende-se dos documentos juntados e da análise das circunstâncias fáticas do caso que a empresa foi desviada de suas finalidades, dando a entender que encerrou suas atividades, ou está irregular perante a Receita Federal. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à desconsideração da personalidade jurídica nesses casos: ""PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. (RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO-GERENTE. POSSIBILIDADE) 1. A existência de indícios do encerramento irregular das atividades da empresa executada autoriza o redirecionamento do feito executório à pessoa do sócio (Precedentes: AgRg no REsp n.º 643.918/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 16/05/2005; REsp n.º 462.440/RS, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 18/10/2004; e REsp n.º 474.105/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 19/12/2003). (...) 6. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no REsp 750.335/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 28.03.2006, DJ: 10.04.2006, p. 146). "PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - MATÉRIA DE DEFESA: PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO - DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. (...) 4. Havendo indícios de que a empresa encerrou irregularmente suas atividades, é possível redirecionar a execução ao sócio, a quem cabe provar o contrário em sede de embargos à execução. 5. Recurso especial conhecido, mas improvido." (REsp 474105/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 25.11.2003, DJ: 19.12.2003, p. 414). Esse posicionamento também foi objeto de decisões monocráticas proferidas por Ministros dessa Corte Superior: "AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 793.772 - SP (2006/0158356-0) RELATOR : MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS. (...). DECISÃO Agravo de instrumento enfrenta decisão de fls. 126/127. No recurso especial, a ora agravante queixa-se de ofensa aos Arts.50 do CC/2002; 535 do CPC; 2º, 3º e 28 do CDC. Sustenta que o acórdão foi omisso quanto aos temas apontados nos embargos. Alega, em resumo, que "não estão presentes os requisitos constantes do art. 50 do Código Civil, impedindo que seja determinada a desconsideração da personalidade jurídica" (fl. 113). Diz que "para que a desconsideração da personalidade jurídica pudesse ser determinada, antes deveria ter sido constatada a fraude, o que não ocorreu nos autos" (fl. 113). E acrescenta: para que haja a descaracterização da personalidade jurídica não basta a mera alegação de que não há bens capazes de garantir a dívida. A decisão agravada finca-se nas Súmulas 7 e 400/STF. DECIDO: (...). As instâncias locais, louvando-se nas provas, entenderam caracterizados os requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica, notadamente por que 'a executada teria encerrado irregularmente suas atividades e não tivesse bens imóveis que garantissem o cumprimento de suas obrigações' (fl. 856, grifei). (...). Além disso, "a existência de indícios do encerramento irregular das atividades da empresa executada autoriza o redirecionamento do feito executório à pessoa do sócio" (EDcl no REsp 750.335/FUX). E ainda: REsp 140.564/BARROS MONTEIRO; AgRg no REsp 643.918/TEORI; REsp 462.440/FRANCIULLI e REsp 474.105/ELIANA. Nego provimento ao agravo. Brasília (DF), 08 de setembro de 2006. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS Relator (in DJ: 22.09.2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 709.130 - SP (2005/0157198-0) RELATOR : MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS (...). DECIDO: A jurisprudência do STJ proclama a possibilidade da responsabilização do sócio-gerente por dívida da sociedade dissolvida de modo irregular. Confira-se: 'A jurisprudência tem identificado como ato contrário à lei, caracterizador da responsabilidade pessoal do sócio-gerente, a dissolução irregular da sociedade, porque a presunção aí é a de que os bens foram distribuídos em benefício dos sócios ou de terceiros, num e noutro caso em detrimento dos credores; não se cogita, todavia, dessa responsabilidade, se a sociedade foi dissolvida regularmente, por efeito de insolvência civil processada nos termos da lei. Recurso especial não conhecido.' (REsp 45.366/PARGENDLER). Acrescente-se: REsp 382.469/HUMBERTO; REsp 736.325/ELIANA; REsp 140.564/BARROS MONTEIRO. O Tribunal a quo, com base nas provas dos autos, concluiu pela ocorrência de encerramento irregular das atividades da empresa e pela desconsideração da personalidade jurídica, e determinou a citação pessoal do sócio-proprietário para, em vinte e quatro horas, pagar a quantia exeqüenda, sob pena de penhora. A discussão quanto à existência ou não de dissolução irregular da sociedade envolve reexame de provas. Incide a Súmula 7. Nego provimento ao agravo. Brasília, 10 de novembro de 2005. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS Relator (in DJ: 25.11.2005). Portanto, a demonstração, a princípio, de encerramento irregular das atividades da agravada, permite o redirecionamento da execução para os sócios da empresa (f. 31-TJ) através da desconsideração da personalidade jurídica da devedora. Assim, o agravo merece provimento, pois a decisão está em confronto com a jurisprudência do STJ. III - Dessa forma, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para deferir o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da agravada, determinando o prosseguimento da ação monitória em face dos seus sócios constantes à f. 31-TJ (José Albano Vicentini e Eduardo Vicentini). IV - Ao Oficial de Gabinete para que, mediante ofício a ser enviado via fax, comunique com urgência o teor da presente decisão ao MM. Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 04 dezembro de 2007. LUIZ CARLOS GABARDO Relator 1 VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil. Parte Geral. 4ª ed., Editora Atlas, p. 311. 2 SILVA, Alexandre Couto e. Aplicação da Desconsideração da Personalidade Jurídica no Direito Brasileiro. Ltr. 1999.

0010 . Processo/Prot: 0457241-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/272732. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000100 Nulidade. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Rec.Adesivo: João Baptista Bortolini (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: João Baptista Bortolini (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL, CUMULADA COM DANO MORAL. TEMPESTIVIDADE. CONFIGURAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUBSTABELECIDO. PUBLICAÇÃO REALIZADA NO NOME DO SUBSTABELECENTE, ANTES DA REVOGAÇÃO DO MANDATO. VALIDADE. REGULARIDADE DO PRIMEIRO ATO. PRAZO QUE DEVE SER CONTADO DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO. RECURSO NÃO-CONHECIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. 1. Não pode ser conhecido o apelo, quando intempestivamente interposto. 2. Diante da ocorrência de substabelecimento com reserva de poderes e da ausência de pedido expresso para que a publicação se realizasse em nome do substabelecido, é válida a publicação no nome do advogado que até então representava a parte. 3. Quando válido o primeiro ato, dele correrá o prazo para recorrer, sobretudo quando o advogado toma ciência do teor da decisão ao peticionar nos autos apresentando recurso. 4.Uma vez não conhecido o recurso de apelação, há de se ter como prejudicado o recurso adesivo. 1. RELATÓRIO Vistos estes autos de apelação cível n.º 457.241-2, da Vara Única de Santa Helena, em que é apelante BANCO ITAÚ S.A. e apelado JOÃO BAPTISTA BORTOLINI Cuida-se de apelação cível interposta pelo BANCO ITAÚ S.A. em face da sentença prolatada nos autos da ação ordinária de nulidade de título, cumulada com dano moral n.º 100/2005, da Vara Única de Santa Helena Cível, a qual julgou procedente o pedido inicial. Ainda, condenou o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixou em 10 % sobre o valor da condenação. Consta nas razões de apelação, em resumo, que a sentença merece ser reformada, pois a emissão da letra de câmbio foi autorizada pelo apelado, conforme consta do contrato celebrado entre eles. No mais, o banco recorrente afirma que o título foi Emitido devido ao inadimplemento do recorrido, o que motiva o reconhecimento de que inexiste irregularidade na emissão da letra de câmbio; e que, por não se configurar ato ilícito, não há que se falar em indenização. Por fim, pugna, que conhecido, seja dado provimento ao recurso com a reforma da sentença. Em contra-razões, o recorrido, em síntese, rechaça todos os argumentos do presente recurso, pugnando pela manutenção da r. sentença (fls. 119/123). Foi interposto recurso adesivo, objetivando a majoração tanto da indenização quanto dos honorários fixados (fls. 124/131); todavia, não foi respondido o recurso. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Observando-se o contido nos autos, tenho que o presente recurso não apresenta o pressuposto recursal extrínseco de admissibilidade relativo à tempestividade. Para expor essa conclusão, necessário rememorar o acontecimento de alguns fatos, a autorizar o convencimento a que se chegou. Compulsando o feito, verifico que o ora recorrente foi devidamente intimado da sentença na data de 26/1/2007, passando a contar o prazo de recurso a partir de 30/1/2007 (terça-feira) inclusive, tudo de conformidade com a certidão de fl. 100. Ocorre que o protocolo do recurso, por meio do Protocolo Judicial Integrado ocorreu somente em 15/2/2007 (fl. 106), isto é, a destempo, porquanto o prazo de quinze dias encerrou-se em 13/2/2007 (terça-feira). Imperioso reconhecer, destarte, estar intempestivo o recurso de apelação, motivo que implica necessariamente em não-conhecimento do recurso de apelação e, de conseqüência, na aplicação do artigo 557, caput, do CPC. Nem mesmo o substabelecimento juntado à fl. 101 auxilia qualquer pretensão no sentido do conhecimento do apelo, até porque se trata de substabelecimento com reserva de poderes (fl. 102). Assim, não poderia ele, agora, beneficiar-se da sua própria torpeza, ao alegar possível vício de intimação, pois regular a primeira intimação, ainda mais porque, nos termos do artigo 44 do CPC, o outro procurador, de plano, já peticionou nos autos, ao indicar o advogado substabelecente. E este, por sinal, tinha conhecimento da intimação tanto que protocolou o recurso, apenas o fez fora do prazo legal. Assim, não se pode negar a higidez da primeira intimação, a qual não contém nenhum vício. Esses são os fatos, agora o direito. Note-se que não há expressa menção de que deveria a intimação ocorrer na pessoa do advogado substabelecente (fl. 101); assim, sem vício a primeira intimação, isto é, não existindo indicação de um dos advogados para intimação, a publicação dos atos processuais pode se efetivar com o nome de qualquer um dos representantes, seja substabelecente ou substabelecido. Nesse sentido, já se posicionou este Tribunal: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES - INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA FEITA APENAS EM NOME DO SUBSTABELECIDO - AUSÊNCIA DE PEDIDO DE INTIMAÇÃO PREFERENCIAL - VALIDADE E EFICÁRIA DO ATO, QUANDO FEITO EM NOME DE QUALQUER DOS ADVOGADOS (SUBSTABELECENTE OU SUBSTABELECIDO) -OMISSÃO INOCORRENTE - EMBARGOS REJEITADOS. "Se os recorrentes estão representados nos autos por diversos advogados e inexiste especificação quanto ao responsável pelas intimações, para a validade dessas basta que da publicação conste o nome de qualquer deles, indistintamente" (STF-1ª Turma, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 4.6.96, DJU 6.9.96). (TJPR, Acórdão: 418, Embargos de Declaração Cível: 1.0121110-3/01, 7ª Câmara Cível, rel. Des. Mário Rau, julgamento: 19/8/2002, publicação: 2/9/2002). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO - PETIÇÃO RECURSAL PROTOCOLADA A DESTEMPO - SUBSTABELECIMENTO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE INTIMAÇÃO - PUBLICAÇÃO EM NOME DE TODOS OS ADVOGADOS - DESNECESSIDADE - DECISÃO MANTIDA. O item 2.9.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, que dispõe sobre a intimação da sentença diz que: "Constará sempre da publicação o nome de um único advogado, ainda que a parte tenha constituído mais de um." Ainda, o inciso I do referido dispositivo prescreve: "havendo mais de um procurador constituído, constará da publicação o nome do primeiro que tenha subscrito a petição inicial, a contestação ou a primeira intervenção nos autos, ou, ainda, o nome do primeiro advogado relacionado na procuração, caso nenhuma daquelas hipóteses tenha ocorrido;" Não é admissível o advogado substabelecido e subscritor da peça recursal extemporânea, que estava apto à prática dos atos processuais, que deixou fluir "in albis" o prazo do apelo, alegar nulidade de intimação, pois a ninguém é dado se beneficiar da própria torpeza. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, Acórdão: 15601, Agravo de Instrumento: 316620-5, 6ª Câmara Cível, rel. Des. Idevan Lopes, julgamento: 31/1/2006, publicação: 17/2/2006). Com isso, a intimação da sentença se deu com a primeira publicação, pois existiu substabelecimento com reservas de iguais poderes, sendo válida a intimação do primeiro substabelecente. Por sinal, a doutrina de Antônio Carlos Marcato é esclarecedora sobre a questão: "Se, mesmo diante da inexistência de qualquer nulidade da primeira publicação - seja porque formalmente correta, seja porque substancialmente irrelevante o eventual defeito -, for desnecessária mente feita uma segunda veiculação na imprensa oficial, esta não produzirá qualquer efeito jurídico. Ou seja, o prazo de ambas as partes conta-se a partir da primeira publicação. Do mesmo modo, havendo intimação pessoal do advogado após a publicação no órgão oficial, o primeiro ato é que será tido como eficaz." ((Código de Processo Civil Interpretado, 2.a edição, Editora Atlas, 2005, p. 684). Ainda que o entendimento fosse diverso, ou seja, que a publicação houvesse ocorrido de forma equivocada, no momento que o advogado manifesta-se nos autos protocolando o recurso, ele toma ciência do teor da decisão anterior, como neste caso. Mais uma vez, relevante o ensinamento de Antônio Carlos Marcato: "Um cuidado, todavia, deve ser tomado, pois às vezes alguns advogados podem ser ingenuamente surpreendidos. Se a parte pedir uma republicação, em decorrência de algum vício (ainda que real), neste momento ela está tomando ciência inequívoca do objeto da intimação (repete-se: aplicação analógica do art. 214, § 1.o c/c art. 244). Por isso, a partir desse requerimento começaria a fluir o prazo para que 'faça ou deixe de fazer alguma coisa', apesar de o STJ já ter decidido que contar-se-ia a partir da republicação." (Código de Processo Civil Interpretado, 2.a edição, Editora Atlas, 2005, p. 684/685). Portanto, ao se ter como manifestamente inadmissível o recurso de apelação, em virtude de seu não-conhecimento do recurso de apelação, mister ainda reconhecer como prejudicado o recurso adesivo. 3. DISPOSITIVO Sendo assim, concluo, nos termos do artigo 557, caput, do CPC no sentido de não conhecer do recurso, em razão da sua manifesta intempestividade, tendo-o por manifestamente inadmissível, bem como reconhecer como prejudicado o recurso adesivo. Intimem-se. Curitiba, 3 de dezembro de 2007. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator Convocado

0011 . Processo/Prot: 0457480-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/270509. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000257 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, José Carlos Marques. Agravado: Marcos Alberto de Carvalho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

BANCO BANESTADO SA agrava da decisão reproduzida à fl. 24-TJ, a qual, nos autos de Ação Execução de Título Extrajudicial sob o n.º 257/1999, indeferiu o pedido do agravante de desistência da adjudicação (fl. 22-TJ) do imóvel penhorado. EXPOSTO, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Do exame das razões recursais, conclui-se que o recurso não comporta provimento. Do que se extrai do traslado, o BANCO BANESTADO SA. ajuizou execução de título extrajudicial (com garantia hipotecária) contra o agravado MARCOS ALBERTO DE CARVAHO. Após a adjudicação do imóvel penhorado nos autos, e a expedição da carta de adjudicação, o credor postulou a sua desistência, o que fora indeferido pela douta Juíza (decisão agravada). Feito o necessário retrospecto, registre-se que muito embora em situação excepcional (REsp 388.869/PR, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.12.2005, DJ 13.02.2006 p. 723) o desfazimento da adjudicação possa ocorrer nos próprios autos da execução, não é o que se verifica no caso examinado. Com efeito, a execução hipotecária que é regida por Lei específica (5741/71), a adjudicação requerida pelo credor fiduciário tem o efeito de quitar o débito, exonerando, assim, o executado de pagar o restante da dívida. Eis o texto da Lei: Art . 7º Não havendo licitante na praça pública, o Juiz adjudicará, dentro de quarenta e oito horas, ao exeqüente o imóvel hipotecado, ficando exonerado o executado da obrigação de pagar o restante da dívida. Assim, uma vez gerada a conseqüência acima, não há que se falar em "direito patrimonial disponível", dado o efeito liberatório, como se viu. O tema é pacífico no STJ: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - SFH - ARREMATAÇÃO DO IMÓVEL PELO CREDOR - PREÇO INFERIOR AO DA DÍVIDA - EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 7º DA LEI 5.741/71. 1. Tratando-se de execução hipotecária, envolvendo imóvel vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, a adjudicação se fará pelo valor do saldo devedor pois, havendo dispositivo específico, constante de lei especial, afasta-se a aplicação subsidiária do CPC. 2. Prevaleceu na Primeira Turma desta Corte entendimento unânime quanto à aplicação do art. 7º da Lei 5.741/71 aos contratos vinculados ao SFH, independentemente do procedimento adotado para a sua execução. 3. Recurso especial improvido. (REsp 605.456/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJ 19.09.2005 p. 267). PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. LEI Nº 5.741, DE 1971. Na execução processada sob o regime da Lei nº 5.741, de 1971, a adjudicação pelo credor se dá pelo valor do saldo devedor, quitando integralmente o débito do mutuário. Recurso especial não conhecido. (REsp 390.913/PR, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, DJ 17.06.2002 p. 259). Por tais razões, no caso em exame prevalece que a adjudicação do bem pelo credor, com a assinatura do auto e expedição da respectiva carta de adjudicação (fl. 23-TJ), esta restou perfeita e acabada, conforme as disposições do artigo 715, do CPC. Nesse sentido, a orientação do STJ: RECURSO ORDINÁRIO - ANULAÇÃO DE ARREMATAÇÃO DE OFÍCIO APÓS EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA - DEVIDO PROCESSO LEGAL - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. - Após expedição de carta de arrematação, a anulação do ato deve ser objeto de ação autônoma contra o arrematante com as garantias do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Não é lícito ao juiz declarar ex-officio a nulidade de tal arrematação". (RMS 22286/PR, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 04.06.2007 p. 338). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ARREMATAÇÃO PERFEITA, ACABADA E IRRETRATAVEL. DESFAZIMENTO SO POR AÇÃO AUTONOMA E NÃO POR DESPACHO NOS PROPRIOS AUTOS. COMO E CEDIÇO, ASSINADO O AUTO PELO JUIZ, A ARREMATAÇÃO CONSIDERA-SE PERFEITA, ACABADA E IRRETRATAVEL, SOMENTE PODENDO DESFAZER-SE POR VIA DE AÇÃO PROPRIA. RECURSO DESPROVIDO, SEM DISCREPANCIA. (REsp 49.546/RS, Rel. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA TURMA, DJ 19.12.1994 p. 35273). Em assim sendo, a manutenção do r. interlocutório atacado é medida que se impõe, de modo que, ante os fundamentos acima delineados, nego seguimento ao recurso, o que faço com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo de origem. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0457972-2 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2007/276717. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000764 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Hélio da Silva Chin Lemos. Paciente: Bruno Moraes Raasch. Aut.Coatora: Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho:

Trata-se de habeas corpus cível, com pedido liminar, impetrado em caráter preventivo, pelo acadêmico de Direito HELIO DA SILVA CHIN LEMOS em favor de BRUNO MORAES RAASCH, diante da decisão reproduzida à fl. 135-TJ, proferida nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial sob o n.º 764/2002, a qual determinou a intimação pessoal do paciente para que cumpra o despacho de fl. 130-TJ, no sentido de apresentar os balancetes e respectivos depósitos dos valores penhorados à fl. 111-TJ, sob pena de prisão civil. Segundo conta o impetrante, em síntese, o paciente está em vias de sofrer coação ilegal (prisão civil) em decorrência da sua nomeação como depositário fiel de percentual sobre faturamento da empresa Ritec Representações Comerciais LTDA. Diz que o descumprimento da medida determinada pelo Juiz se deve em razão da nulidade da penhora de fl. 111-TJ, eis que naquela ocasião o paciente fora somente nomeado depositário e não administrador, requisito exigido quando da penhora sobre faturamento, consoante interpretação do artigo 677, do CPC. Com receio da possibilidade de prisão civil, requer que seja concedida liminarmente a ordem de habeas corpus preventivo, e posteriormente em caráter definitivo. Conclusos, vieram-me para julgamento. EXPOSTO, DECIDO. Segundo consta do traslado, o paciente, nos autos da Execução acima citada, expressamente assumiu o encargo de fiel depositário de 10% do faturamento da empresa Ritec Representações Comerciais LTDA, "sob as formas e penalidades de lei...", conforme se verifica do auto de depósito trasladado à fl. 111-verso/TJ. Da penhora havida, a empresa Ritec Representações Comerciais LTDA opôs os Embargos de Terceiro n.º 798/2005, seara onde alegou a inexistência de sucessão da empresa VRJ Publicidade Ltda (originariamente executada), bem como a nulidade da penhora, também por não observância do disposto nos artigos 677 e 678, do CPC

(fl. 143-TJ). Os referidos embargos foram rejeitados através da sentença de fls. 295/303-TJ (que segundo o impetrante transitou em julgado), a qual reconheceu a necessidade de nomeação de administrador, contudo, consignou a manutenção da penhora sobre o faturamento de 1 (um mês), fl. 302-TJ. Em razão de embargos declaratórios, foi proferida decisão de fl. 311-TJ, onde foi reiterada a existência de penhora sobre um mês de faturamento, consignando o douto julgador que somente seria necessária a nomeação de administrador, caso a penhora existente não se revelasse suficiente à garantia do Juízo. Pois bem, feito o necessário retrospecto, entendo que neste juízo primeiro que se faz da controvérsia, creio que há elementos que recomendem a concessão da liminar postulada. Isto porque, a primeira vista, muito embora tenha sido decidido nos autos de embargos de terceiro, que a penhora cingiu-se à 10% sobre o faturamento da empresa, e pelo período de um mês, observa-se que a decisão de fl. 135-TJ (143) cominou pena de prisão, caso desatendido o despacho de fl. 138 (130-TJ). Contudo, ao contrário do que restou decidido nos embargos de terceiro, dito despacho (fl. 138) determina ao depositário que efetue "os respectivos depósitos referentes à penhora de fls. 119". E analisando-se o auto de fl. 119 (111-TJ), este aparenta que a constrição recaiu sobre o faturamento não de apenas um mês, e sim de mais de um, até que seja atingido o valor da execução. Assim, a aparente contradição entre as citadas decisões pode ensejar o alegado constrangimento ilegal. A vista do exposto, concedo a liminar de habeas corpus, até ulterior deliberação do Órgão Colegiado. Requisitem-se informações ao juízo impetrado, no prazo de 48 horas, encaminhando-lhe cópia do teor desta decisão, primeiramente por fax e posteriormente por ofício. Após, dê-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 06/12/2007**
Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10964

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Heller Ramos	003	0456256-9
Analice Castor de Mattos	008	0457860-7
Anderson Aparecido Cruz	010	0458063-2
Beatriz Schiebler	011	0458335-3
Carlos Alberto Francovig Filho	009	0457865-2
Carlos Henrique de S. Rodrigues	005	0456682-9
Darlan Rodrigues Bittencourt	006	0456908-8
Edna Cristina Kusumoto	009	0457865-2
Eliel José Albertin Bertinotti	009	0457865-2
Gabriela Haddad Soares	002	0456000-7
Gerson Vanzin Moura da Silva	002	0456000-7
Gilceo Jair Klein	009	0457865-2
Giovana Pisani de Oliveira Franco	003	0456256-9
Iglene Guimarães Kalinoski	002	0456000-7
Júlio Cesar Dalmolin	007	0457366-4
Jaime Oliveira Penteado	002	0456000-7
Jair Antônio Wiebelling	007	0457366-4
Jairo Basso	001	0428056-8/01
Jander Luis Catarin	011	0458335-3
José Carlos Madalozzo Junior	002	0456000-7
José Walmir Moro	001	0428056-8/01
Juliane Batista Viana Santos	001	0428056-8/01
Keli Rackel Bergamo	009	0457865-2
Leonel Trevisan Júnior	005	0456682-9
Luiz Carlos Slonik	003	0456256-9
Márcia Loreni Gund	007	0457366-4
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	011	0458335-3
Marcelo de Oliveira Viana	005	0456682-9
Marcus Aurélio Liogi	001	0428056-8/01
Marili Daluz Ribeiro Taborda	011	0458335-3
Michelle Coelho Cherchigia	006	0456908-8
Olivaldo Batista da Silva	003	0456256-9
Olivio Horacio Rodrigues Ferraz	011	0458335-3
Paulo Roberto Barbieri	005	0456682-9
Renata Dequech	004	0456388-6
Ricardo Russo	005	0456682-9
Rodrigo Castor de Mattos	008	0457860-7
Rogerio Galli Berardi	006	0456908-8
Sidnei Gilson Dockhorn	005	0456682-9
Silvana Tormem	011	0458335-3
Tatiana Piasecki Kaminski	007	0457366-4
Thaís Gochi Pinto	011	0458335-3
Vainer Ricardo Prato	001	0428056-8/01
Waldomiro Barbieri	010	0458063-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0428056-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/258558. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 428056-8 Apelação Cível. Apelante: J. C. Tomiotto e Cia Ltda. Advogado: José Walmir Moro, Juliane Batista Viana Santos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Marcus Aurélio Liogi, Vainer Ricardo Prato. Apelado: J. C. Tomiotto e Cia Ltda. Advogado: José Walmir Moro, Juliane Batista Viana Santos. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Marcus Aurélio Liogi, Vainer Ricardo Prato. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Marcus Aurélio Liogi, Vainer Ricardo Prato. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. O Apelante interpôs embargos de declaração contra o acórdão de fls. 533-535, postulando a atribuição de efeitos infringentes. Nestas condições, em atenção ao princípio do contraditório, determino a intimação da Embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer suas contra-razões aos embargos de declaração interpostos. 2. Intime-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. (a) Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira - Relator

0002 . Processo/Prot: 0456000-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/266451. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000896 Medida Cautelar. Agravante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Gabriela Haddad Soares. Agravado: Flavio Renato Correia de Almeida. Advogado: José Carlos Madalozzo Junior, Iglene Guimarães Kalinoski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS..., Da análise dos autos, observo que a não apreciação imediata das razões expendidas pelo agravante, relativamente à liminar que determinou a exclusão do nome da parte agravada dos órgãos de proteção ao crédito, não possui, obviamente, o condão de causar-lhe lesão grave ou de difícil reparação. Em razão disso, não se mostra caracterizada a necessidade de uma provisão de urgência pelo Tribunal, a ensejar o agravo na modalidade ora interposta (instrumento). Tal entendimento, inclusive, vem sendo adotado por esta Câmara Especializada, valendo, para tanto, observar o seguinte julgado: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. PROVIMENTO JURISDICIONAL QUE NÃO DEMANDA URGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 16ªC.Cív. - Ag. 333.177-3 - Rel. Juiz Joatan Marcos de Carvalho - j. 03/05/2006). Ainda, como precedentes, dentre outros, vale conferir: Ag. Inst. nº 343.148-5, 17ª C.Cív., Rel. Des. Rosana Fachin, j. 28/04/2006 e Ag. Inst. nº 340.377-4, 13ª C.Cív., Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, j. 17/04/2006. Ante ao exposto, nos termos dos artigos 522 e 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente recurso em Agravo Retido, determinando a remessa dos autos à Vara de origem, onde deverão ser apensados aos principais. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0003 . Processo/Prot: 0456256-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267185. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001298 Revisão de Contrato. Agravante: Alcindo Agostinho Falssbinder. Advogado: Luiz Carlos Slonik. Agravado: Banco Citibank Sa. Advogado: Giovana Pisani de Oliveira Franco, Olivaldo Batista da Silva, Adriana Heller Ramos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por ALCINDO AGOSTINHO FALSSBINDER contra pronunciamento judicial (fls. 170/173-TJ) proferido pela MM. Juíza de Direito Substituta da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação Sumária de Revisão de Contrato de Cartão de Crédito com Pedido Cautelar nº 1298/2005, opostos pelo ora agravante em face de BANCO CITIBANK S/A, decisão esta que rejeitou as preliminares argüidas pelo réu, indeferiu a inversão do ônus da prova, indeferiu a produção de prova oral, deferiu a produção de prova pericial contábil e documental, nomeou o perito Wilson Alberto Zappa Hoog para realização da perícia e determinou que as partes se manifestassem sobre a proposta de honorários do perito em 5 dias. Requereu o conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja reformada a decisão recorrida para declarar a inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Relatei. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito o processamento do recurso. III - Inexistindo requerimento para atribuição de efeito ativo ou suspensivo ao recurso, intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de dez (10) dias. IV - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, a serem prestadas em (10) dez dias, bem como se houve cumprimento por parte do agravante do disposto no art. 526 do CPC. V - Autorizo o Chefe da Divisão Judiciária a subscrever os ofícios que se fizerem necessários para o cumprimento desta deliberação. VI - Oportunamente, retornem os autos à conclusão. VII - Intimem-se. Curitiba, 4 de dezembro de 2.007. SHIROSHI YENDO Relator

0004 . Processo/Prot: 0456388-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/266264. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001204 Revisão de Contrato. Agravante: Edilson Betioli. Advogado: Renata Dequech. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. RETIRADA DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CONSOLIDADOS PELA JURISPRUDÊNCIA. JULGAMENTO MONOCRÁTICO CABÍVEL. ART. 557 "CAPUT" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Para a exclusão liminar do nome do devedor dos cadastros restritivos de crédito, mostra-se necessário o preenchimento, cumulativamente, de três requisitos, a saber: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Ausente apenas um deles, não comporta deferimento a pretensão buscada. Precedentes do STJ. Vistos, relatados e discutidos esses autos de agravo de instrumento nº. 456.388-6, da Comarca de Londrina -3ª. Vara Cível, em que é agravante Edílson Betioli e agravado Banco Itaú S.A. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão interlocutória proferida nos autos de Ação Revisional c/c Repetição de Indébito nº. 1.204/2007, que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é autor Edílson Betioli e réu Banco Itaú S.A., que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para retirada do nome do requerente dos cadastros restritivos de crédito, por entender que não se encontravam presentes os seus requisitos autorizadores (fls. 186/187 - TJ). Edílson Betioli sustentou em síntese (fls. 02/06), que no presente caso, há sustentação de fato e de direito para a obtenção da liminar para a exclusão do seu nome do rol dos inadimplentes. Atestou que na petição inicial está relacionados, de forma clara e específica, a cobrança de encargos indevidos e que a demora na concessão da medida liminar causa-lhe prejuízos econômicos diários e imensuráveis, já que, na atual conjuntura do país, o crédito na praça significa a sustentação da atividade empresarial. Requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, pugnou pelo provimento do recurso com a reforma da decisão agravada. É o relatório. Decido 2. Pretende a parte agravante a reforma da decisão agravada para possibilitar a exclusão do respectivo nome dos cadastros restritivos de crédito. No entanto, observo que razão nenhuma lhe assiste, devendo ser mantida a decisão agravada. Isso porque, a 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 527.618/RS (Rel. Ministro César Asfor Rocha, unânime), firmou entendimento no sentido de que, para o deferimento da liminar para exclusão do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito, mostra-se necessário o preenchimento, cumulativamente, de três requisitos, a saber: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. No caso em exame, constata-se que a parte recorrente não efetuou o depósito da parte tida por incontroversa, ou prestou caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Assim, deixando de cumprir um dos requisitos exigidos pela jurisprudência, não faz jus a parte agravante à retirada do seu nome dos cadastros restritivos de crédito, devendo, pois, ser mantida a decisão recorrida. A propósito, confira-se a jurisprudência: CIVIL. RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - IMPOSSIBILIDADE. 1 - Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, ainda que a dívida seja objeto de discussão em juízo, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Requisitos ausentes na hipótese dos autos. Precedentes: REsps. 527.618-RS, 557.148-SP, 541.851-SP, Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA; REsp. 610.063-PE, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES; REsp. 486.064-SP, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS. 2 - Recurso conhecido e provido. (STJ - 4ª Turma - REsp 756.738/MG - Rel. Min. Jorge Scartezzini - j. 11/10/2005 - unânime - DJ 07.11.2005) APELAÇÃO CÍVEL. ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CARTÃO DE CRÉDITO. CAPITALIZAÇÃO AFASTADA. JUROS. LIMITAÇÃO. CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. CAUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA MANTIDA. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. INCABÍVEL. RECURSO DE APELAÇÃO 1 PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DE APELAÇÃO 2 DESPROVIDO . (...). 3. É de se adotar a nova orientação do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, para a não inclusão/exclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, não basta o simples ajuizamento da demanda questionando a existência parcial do débito, sendo imprescindível, em casos tais, o depósito do valor referente à parte tida como incontroversa, ou a prestação de caução idônea. (...). (TJPR - 16ª Câmara Cível - Ap. Cív. 311.740-2 - Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - unânime - DJPR. 10/02/2006). (grifei) Neste prisma, por entender que a matéria esposada nas razões recursais afronta jurisprudência predominante nesta Corte e no STJ, deve ser aplicado ao caso o disposto no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, abaixo reproduzido: Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Por tais motivos, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo, por estar em confronto a jurisprudência dominante desta Corte. Comunique-se via fax. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007 DESA. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0005 . Processo/Prot: 0456682-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267498. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000509 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Perci Gofman, Neusa Maria Bassil Gofman. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Carlos Henrique de Souza Rodrigues, Ricardo Russo, Marcelo de Oliveira Viana. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez dias. Manifeste o MM. Juiz sobre o que dispõe o art. 529, do CPC; 2. Intime-se a parte agravada para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 3. Indefiro a providência liminarmente buscada pela parte agravante, por entender que, ao menos de plano, não se evidencia o requisito autorizador do periculum in mora, ou seja, a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação pelo não deferimento do efeito suspensivo buscado pelo recorrente. Assim, por não evidenciar em sede de cognição sumária a presença conjugada dos requisitos exigidos pelo art. 558 do CPC, dever ser mantido o r. decisum atacado até o julgamento definitivo desta Câmara. 4. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0006 . Processo/Prot: 0456908-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/270135. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001218 Embargos a Execução. Agravante: Derquin - Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Rogerio Galli Berardi, Darlan Rodrigues Bittencourt, Michelle Coelho Cherchigia. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez dias. Manifeste o MM. Juiz sobre o que dispõe o art. 529, do CPC; 2. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 3. Indefiro a providência liminarmente buscada pela parte agravante, por entender que, ao menos de plano, não se evidencia o requisito autorizador do fumus boni iuris exigido pelo art. 558 do CPC, necessário para concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, ou seja, a presença da relevante fundamentação, devendo, portanto, ser mantido o r. decisum até o posicionamento definitivo desta Câmara. 4. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0007 . Processo/Prot: 0457366-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/272725. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000180 Ordinária. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Rec.Adesivo: Juliano Budel. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Juliano Budel. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

Vistos Trata-se, aqui, de apelação em Ação Ordinária sob o nº 180/2005, que move o apelado e recorrente adesivo contra o apelante. Faz-se necessário a intimação do apelante Banco Itaú S/A vez que não consta procuração do mesmo nos autos, bem como no substabelecimento de fls. 109, não há o nome do procurador substabelecente. Ante o exposto, intime-se o apelante, na pessoa da advogada signatária da petição do recurso (fls. 99/108), para regularizar sua representação judicial, em 15 dias, sob pena de serem havidos por inexistentes os atos assinados pela ilustre advogada (parágrafo único do art. 37, CPC). Curitiba, 04 de dezembro de 2007. SHIROSHI YENDO Relator

0008 . Processo/Prot: 0457860-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/275812. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 41630 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juízo de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juízo de Direito da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Giro Comércio de Pneus Ltda. Advogado: Rodrigo Castor de Mattos, Analice Castor de Mattos. Interessado: Lauri João Zamboni, Antonia Leila Neves Sanches, Rio Novo Indústria de Plásticos Ltda, Nm Refrigeração Ltda, Onivaldo Stuani, Lauri João Zamboni. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Requisitem-se informações ao Exmo. Magistrado Suscitado, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, consoante o artigo 233 do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Dê-se ciência aos interessados. 3. Após, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0009 . Processo/Prot: 0457865-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/277790. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001620 Cautelar. Agravante: Grão Fertil Comércio, Importação e Exportação Ltda, Paulo Roberto Madruga. Advogado: Gilceo Jair Klein, Eliel José Albertin Bertinotti. Agravado: Du Pont do Brasil Sa. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo, Edna Cristina Kusumoto. Interessado: Marielva Lopes Madruga. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez dias. Manifeste o MM. Juiz sobre o que dispõe o art. 529, do CPC; 2. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprovem que os agravantes não cumpriram com o disposto no art. 526 do CPC; 3. Indefiro a providência liminarmente buscada pela parte agravante, por entender que, ao menos de plano, não se evidencia o requisito autorizador do periculum in mora, ou seja, a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação pelo não deferimento do efeito suspensivo buscado pelos recorrentes. Assim, por não evidenciar em sede de cognição sumária a presença conjugada dos requisitos exigidos pelo art. 558 do CPC, dever ser mantido o r. decisum atacado até o julgamento definitivo desta Câmara. 4. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0010 . Processo/Prot: 0458063-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/271297. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000789 Execução de Título

Extrajudicial. Agravante: Jair Cruz, Anderson Aparecido Cruz. Advogado: Anderson Aparecido Cruz. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Ivaí - Sicredi Vale do Ivaí. Advogado: Waldomiro Barbieri. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. JAIR CRUZ E OUTRO interpuseram o presente recurso de agravo de instrumento pretendendo a reforma da r. decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial sob nº 789/2006, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta, determinando o prosseguimento da execução. Pretendem os agravantes a reforma da decisão, alegando, em síntese, que a cédula de crédito bancário é um instrumento particular, e para revestir-se de executividade deve conter a assinatura do devedor e de duas testemunhas, conforme estabelecido no artigo 585, II, do Código de Processo Civil. Em razão da cédula de crédito bancário que embasa a presente execução não possuir a assinatura de duas testemunhas, os agravantes sustentam não ser título executivo extrajudicial. Pugnam pela concessão de efeito ativo ao recurso, para o fim de extinguir o processo sem julgamento de mérito em virtude da inexistência de título executivo. Deixo de conceder efeito ativo ao recurso, pois não há no presente a demonstração dos requisitos necessários à imediata concessão da medida. O prosseguimento da execução até o julgamento de mérito do presente recurso não terá o condão de acarretar prejuízo irreparável ou de difícil reparação aos agravantes. Solicitem-se informações ao Juiz da causa, de acordo com o estabelecido no art. 527, inc. IV, do Código de Processo Civil. Intime-se a agravada para responder, no prazo legal. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0011 . Processo/Prot: 0458335-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/273653. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1995.00000354 Declaratória. Agravante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Silvana Tormem, Thaís Gochi Pinto. Agravado: Siml - Serviço Industrial de Manutenção Ltda. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler, Jander Luis Catarin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo manejado por BANCO SANTANDER BANESPA S/A (atual denominação de Banco Noroeste S/A) contra decisão interlocutória (fls. 477-TJ) proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação Declaratória de Nulidade e/ou de Inexigibilidade de Título cominada com Cancelamento de Protesto e Perdas e Danos nº 354/1995, em fase de cumprimento de sentença, ajuizada pelo ora agravado SIML - SERVIÇO INDUSTRIAL DE MANUTENÇÃO LTDA. em face de SERSIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. E BANCO NOROESTE S/A, decisão esta que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo requerido, por entender que o cálculo foi apresentado e refeito pelo contador judicial, nada havendo para ser alterado, razão pela qual adotou os valores apresentados na conta de fls. 345/348, devidamente atualizado. Sustenta o agravante, em síntese, que: a) trata-se de fase de cumprimento de sentença de ação declaratória de nulidade e/ou de inexigibilidade de título cominada com cancelamento de protesto e perdas e danos, transitada em julgado em 28/02/2005; b) obteve sentença declarando a nulidade das duplicatas mencionadas nos itens 1 a 7 de fls. 03, bem como o cancelamento dos protestos das mencionadas cártulas e da duplicata nº 384027512, que foi indevidamente protestada; c) o autor interpôs recurso de apelação, ao qual foi negado provimento por esta Corte, mas acolheu os embargos de declaração para reconhecer o dano moral e condenar o agravante ao dobro da somatória dos títulos, ou seja, R$ 68.078,98; d) o agravado apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, a qual foi rejeitada pelo MM. Juiz a quo; e) o v. acórdão não mencionou qual o termo inicial para a correção e aplicação dos juros; f) o procedimento adotado pelo agravado está em total desacordo com o acórdão antes mencionado, tendo em vista que o valor correspondente ao dobro da somatória dos títulos, qual seja, de R$ 68.078,98, deve ser corrigido monetariamente e, sobre o valor corrigido serem aplicados os juros de mora; g) considerando os termos do v. acórdão, foi apurado em setembro/07 o montante de R$ 222.600,34 como sendo o valor devido ao agravado, sendo que o agravante procedeu ao depósito do valor tido como incontroverso, tendo impugnado o restante executado; h) é patente a má-fé do agravado, devendo o mesmo ser condenado ao pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor da causa, de acordo com o art. 18 do CPC. Por fim, requer o agravante a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, e ao final, o provimento do recurso. Relatei. II - O presente agravo é recurso adequado, tempestivo, está preparado, devendo, pois, ser conhecido. É certo que, para conceder o pretendido efeito suspensivo, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. Com efeito, o recurso merece processamento, e deve ser-lhe atribuído o efeito suspensivo, posto que, demonstra-se plausível tal pretensão recursal, revelando-se claro que a não atribuição do almejado efeito suspensivo poderá acarretar ao agravante, até final decisão do recurso pela Câmara, lesão de difícil reparação, como reclamado no art. 5581, caput, do Código de Processo Civil. Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI, em Tutela Relativa aos Deveres de Fazer e de Não Fazer, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353: " O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável " ? grifou-se. III - Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso, e por medida de cautela, vislumbrando, no momento, os requisitos fundamentais à concessão do efeito requerido pelo agravante, vale dizer, fumus boni iuris e periculum in mora, concedo efeito suspensivo ao recurso de agravo, até o julgamento final do presente recurso. IV - A Assessora de Desembargador para que, mediante ofício a ser enviado via fax, comunique o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, encaminhando-lhe cópia do mesmo, para que tome ciência da concessão do efeito suspensivo, requisitando-lhe informações, a serem prestadas em dez (10) dias, bem como se houve cumprimento por parte do agravante do disposto no art. 526 do CPC. V - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso no prazo de dez (10) dias. VI - Oportunamente, retornem os autos à conclusão. Curitiba, 5 de dezembro de 2007. SHIROSHI YENDO Relator 1 Art. 558 CPC. O relator poderá a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores **Emitido em 06/12/2007**

Relação No. 2007.10223

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Muniz Rebello	016	0337827-4/02
Alceu Marczynski	002	0236375-9/02
Alceu Waldir Schultz	015	0336617-4/02
Alessandro Marcelo Moro Réboli	011	0333906-4/02
	012	0333906-4/03
	013	0333906-4/04
	014	0333906-4/05
Alexandre João Barbur Neto	036	0372631-0/01
Aline Fernanda Pessoa D. d. Silva	024	0347173-4/01
Ana Carolina Lago Bahiense	026	0349348-9/04
Ana Paula Finger	040	0385637-7/01
André Mello Souza	022	0345444-0/01
Andrigo Oliveira Marcolino	032	0361600-8/02
Antônio Cláudio Kozikoski Júnior	016	0337827-4/02
Antonio Geraldo Scupinari	009	0324617-3/02
Aurélio Ferreira Galvão	019	0341609-5/01
Benila Corrêa Lima Sigwalt	042	0394063-6/02
	044	0404779-4/01
Berenice da Aparecida G. Ribeiro	009	0324617-3/02
Braulio Belinati Garcia Perez	027	0355480-9/01
	032	0361600-8/02
César Eduardo Botelho Palma	034	0363743-6/03
	035	0363743-6/04
Carla Margot Machado Seleme	007	0323870-6/02
	008	0323870-6/03
Carlos Antônio Lesskiu	020	0345159-6/03
	021	0345159-6/04
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk	003	0273389-3/02
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	029	0359115-3/01
Cesar Marcal Cerconde	004	0314661-8/01
	005	0314661-8/02
Cláudia Rejane Nodari	015	0336617-4/02
Clarice Amelia M. C. Teixeira	038	0383426-6/02
Cleide de Oliveira	025	0348730-3/01
Cleofas Viana de Moraes	036	0372631-0/01
Cristiane de Oliveira Azim	029	0359115-3/01
Daniel Hachem	034	0363743-6/03
	035	0363743-6/04
Daniele Scarante	010	0332097-6/03
Denis Roberto Biasotto	031	0360728-7/01
Diego Rubens Gottardi	043	0399998-4/01
Edilson Jair Casagrande	001	0176742-0/01
Eduardo Augusto Franklin Rocha	017	0340338-7/01
Eladio Prados Junior	020	0345159-6/03
	021	0345159-6/04
Emerson Reginaldo Raimundo	047	0409566-7/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0236375-9/02
Fábio Bertoglio	030	0359918-4/01
Fábio Kaiut Nunes	003	0273389-3/02
Fábio Leandro dos Santos	009	0324617-3/02
Fabio Adalberto Cardoso de Morais	022	0345444-0/01
Fabio Uili Coelho	004	0314661-8/01
	005	0314661-8/02
Fausto Luis Morais da Silva	030	0359918-4/01
Fernando Andreoni Vasconcelos	016	0337827-4/02
Fernando Schiafino Souto	041	0388190-1/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0176742-0/01
	004	0314661-8/01
	005	0314661-8/02
	007	0323870-6/02
	008	0323870-6/03
Gilberto Rodrigues Baena	017	0340338-7/01
Gisele Cristina de Oliveira	039	0384864-0/01
Glauco Luciano Ramos	046	0409378-7/02
Gonçalo Marins Farfud	016	0337827-4/02
Guido Henrique Souto	041	0388190-1/01
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	030	0359918-4/01
Henrique Silva de Oliveira	026	0349348-9/04
Herick Pavin	029	0359115-3/01
Júlio Cesar Dalmolin	034	0363743-6/03
	035	0363743-6/04
	040	0385637-7/01
	045	0407469-5/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	004	0314661-8/01
	005	0314661-8/02
Jair Antônio Wiebelling	034	0363743-6/03
	035	0363743-6/04
	040	0385637-7/01
	045	0407469-5/01
João Casillo	036	0372631-0/01
João Joaquim Martinelli	041	0388190-1/01
João Luiz Martins Esteves	046	0409378-7/02
	048	0411230-3/02
João Manoel Grott	042	0394063-6/02
Joe Tennyson Velo	001	0176742-0/01
	004	0314661-8/01
	005	0314661-8/02
José Antonio Dumas	028	0356484-1/03
José Cid Campelo	004	0314661-8/01
	005	0314661-8/02
José Geraldo Berger	006	0318341-7/02
José Ivan Guimarães Pereira	030	0359918-4/01
José Rodrigo Sade	004	0314661-8/01
	005	0314661-8/02
Juliano Ricardo Tolentino	040	0385637-7/01
Julio Jacob Junior	012	0333906-4/03
	013	0333906-4/04
	014	0333906-4/05
Jussara de Barros Amorim Araújo	026	0349348-9/04
Karin Cristina Borio Mancia	036	0372631-0/01
Karin Loize Holler Mussi Bersot	040	0385637-7/01
Karine Cristina Costa	037	0373654-7/01
Karla Maria Trevizani	003	0273389-3/02
Leandro Luiz Kalinowski	009	0324617-3/02
Leandro de Quadros	040	0385637-7/01
Luciana Berro	010	0332097-6/03
Lucius Marcus Oliveira	017	0340338-7/01
Luis Eduardo Mikowski	010	0332097-6/03
Luis Fernando Stolle Biscaia	036	0372631-0/01
Luiz Carlos Javoschy	025	0348730-3/01
Luiz Celso Branco	020	0345159-6/03
	021	0345159-6/04
Luiz Edson Fachin	003	0273389-3/02
Luiz Fernando Dietrich	029	0359115-3/01
	033	0362817-7/02
Luiz Fernando Zalewski Torres	019	0341609-5/01
Luiz Rodrigues Wambier	002	0236375-9/02
Márcia Loreni Gund	034	0363743-6/03
	035	0363743-6/04
	040	0385637-7/01
	045	0407469-5/01
Márcio Antonio Sasso	019	0341609-5/01
Márcio Rogério Depolli	027	0355480-9/01
	032	0361600-8/02
Mônica Mine Yao	002	0236375-9/02
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	024	0347173-4/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	023	0346830-0/01
Marcio Luis Piratelli	018	0341086-2/02
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	028	0356484-1/03
	039	0384864-0/01
	042	0394063-6/02
Maria Elizabeth Jacob	050	0414898-7/02
Maria Francisca de A. D. Mohr	011	0333906-4/02
Marili Daluz Ribeiro Taborda	024	0347173-4/01
Maristela Ziemer da Cruz	041	0388190-1/01
Maurício Borba	006	0318341-7/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	025	0348730-3/01
	033	0362817-7/02
Melissa Telma	041	0388190-1/01
Muriel Gonçalves Martynychen	003	0273389-3/02
Newton Bueno Lacerda	044	0404779-4/01
Nicola Rend	031	0360728-7/01
Oliveira Martins dos Reis	010	0332097-6/03
Osli de Souza Machado	038	0383426-6/02
Otávio Augusto Constantino	006	0318341-7/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	030	0359918-4/01
Patrícia Carla de Deus Lima	002	0236375-9/02
Patricia de Barros C. Casillo	036	0372631-0/01
Paula Schenfelder Falaschi	048	0411230-3/02
Pedro Carlos Palma	034	0363743-6/03
	035	0363743-6/04
Pedro Henrique Xavier	003	0273389-3/02
Plínio Luiz Bonança	022	0345444-0/01
Poliana Cavaglieri S. dos Anjos	038	0383426-6/02
Realina Pereira Chaves Batistel	026	0349348-9/04
Regina Cristina F. d. L. Vieira	047	0409566-7/02
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	034	0363743-6/03
	035	0363743-6/04
Renata Cristina Obici	018	0341086-2/02
Renato Fumagalli de Paiva	032	0361600-8/02
Renato Golba	029	0359115-3/01
Roberto Trigueiro Fontes	026	0349348-9/04
Rodrigo Cesar Caldas de Sa	026	0349348-9/04
Ronaldo Guedes Pereira	027	0355480-9/01
Rosana Garcia Quiza	019	0341609-5/01
Rosangela Lascosk Biscaia	036	0372631-0/01
Rosangela do Socorro Alves	001	0176742-0/01
Roseli Cachoeira Sestrem	007	0323870-6/02
	008	0323870-6/03
Rosemery Dessotti Silva	018	0341086-2/02
Sandra Maris de Pasquali Leonardo	038	0383426-6/02
Sergio Ney Cuéllar Tramujas	023	0346830-0/01
Simone Zonari Letchacoski	022	0345444-0/01
Tércio Amaral de Camargo	012	0333906-4/03
	013	0333906-4/04
	014	0333906-4/05
Tatiana Piasecki Kaminski	040	0385637-7/01
	045	0407469-5/01
Thaís Gochi Pinto	024	0347173-4/01
Thais Ferraz Martin Robles	050	0414898-7/02
Thiago Lima Breus	003	0273389-3/02
Ubirajara Ayres Gasparin	004	0314661-8/01
	005	0314661-8/02
	007	0323870-6/02
	008	0323870-6/03
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	049	0411262-5/01
Vera Lucia Iglesias Costa	028	0356484-1/03
Vlamir Antonio da Silva	024	0347173-4/01
Walmor Adão Schimitt Neto	016	0337827-4/02
Walter José Mathias Júnior	010	0332097-6/03
Walter Toffoli	019	0341609-5/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0176742-0/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/231852. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 176742-0 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Rosangela do Socorro Alves. Recorrido: Laboratório Álvaro SC. Advogado: Edilson Jair Casagrande. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0236375-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/246833. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 236375-9 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú S/a.. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao, Patrícia Carla de Deus Lima, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: José Cardoso. Advogado: Alceu Marczynski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0273389-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/246924. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 273389-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Karla Maria Trevizani, Muriel Gonçalves Martynychen. Recorrido: Associação Paranaense de Hemodinâmica, Cardiologia e Radiologia Intervencionista. Advogado: Luiz Edson Fachin, Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk, Fábio Kaiut Nunes, Thiago Lima Breus. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito seguimento ao recurso especial ora intentado. Publique-se. Após, procedidas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 30 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0314661-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/161287. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 314661-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: José Cid Campêlo Filho. Advogado: José Rodrigo Sade, José Cid Campelo. Recorrido: Roberto Requião de Mello e Silva, Luiz Fernando Ferreira Delazari. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Recorrido: Maria Teresa Uille Gomes. Advogado: Cesar Marcal Cerconde, Fabio Uili Coelho. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0314661-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/161286. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 314661-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: José Cid Campêlo Filho. Advogado: José Rodrigo Sade, José Cid Campelo. Recorrido: Roberto Requião de Mello e Silva, Luiz Fernando Ferreira Delazari. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Recorrido: Maria Teresa Uille Gomes. Advogado: Cesar Marcal Cerconde, Fabio Uili Coelho. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0318341-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/239413. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 318341-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Viação Campos Gerais S/a. Advogado: Maurício Borba, José Geraldo Berger. Recorrido: Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irati. Advogado: Otávio Augusto Constantino. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. 4. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0323870-6/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/241797. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 323870-6 Apelação Civel. Recorrente: Clinica Sabedotti SC Ltda. Advogado: Roseli Cachoeira Sestrem. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0323870-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/241826. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 323870-6 Apelação Civel. Recorrente: Clinica Sabedotti SC Ltda. Advogado: Roseli Cachoeira Sestrem. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0324617-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/134853. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 324617-3 Apelação Cível. Recorrente: Serviços Pro Condomino S/c Ltda. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski, Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro. Recorrido: Silvia Janet Silva de Lima. Advogado: Antonio Geraldo Scupinari, Fábio Leandro dos Santos. Rec.Adesivo: Silvia Janet Silva de Lima. Advogado: Antonio Geraldo Scupinari, Fábio Leandro dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizadora, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal) e nego seguimento ao recurso especial adesivo. 5. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0332097-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/176870. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 332097-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rio Paraná - Companhia de Securitizadora de Créditos Financeiros Ltda. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Luciana Berro, Daniele Scarante. Recorrido: Oliveira Martins dos Reis. Advogado: Oliveira Martins dos Reis. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizadora, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). 4. Publique-se e, após, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 31 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0333906-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/174790. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 333906-4 Apelação Civel. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Recorrido: Crescêncio Strobino. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos extraordinários. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0333906-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/225788. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 333906-4 Apelação Civel. Recorrente: Ics-instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Julio Jacob Junior, Tércio Amaral de Camargo. Recorrido: Crescêncio Strobino. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial de fls. 308-312 e denego seguimento ao recurso especial de fls.341-346. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0333906-4/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/225790. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 333906-4 Apelação Civel. Recorrente: Ics-instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Julio Jacob Junior, Tércio Amaral de Camargo. Recorrido: Crescêncio Strobino. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos extraordinários. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0333906-4/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/3386. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 333906-4 Apelação Civel. Recorrente: Ics-instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Julio Jacob Junior, Tércio Amaral de Camargo. Recorrido: Crescêncio Strobino. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial de fls. 308-312 e denego seguimento ao recurso especial de fls.341-346. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0336617-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/193154. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 336617-4 Apelação Civel. Recorrente: Alexandre Octavio Raad, Rafael Raad, Júlio César Raad, Maria Suzana Raad, Luis Mori Ribeiro dos Santos. Advogado: Cláudia Rejane Nodari. Recorrido: Fcg Investimentos Sa. Advogado: Alceu Waldir Schultz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0337827-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/166705. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 337827-4 Apelação Civel. Recorrente: Pedro Florêncio de Souza, Maria Sirlei Nunes de Souza. Advogado: Walmor Adão Schimitt Neto, Antônio Cláudio Kozikoski Júnior, Fernando Andreoni Vasconcelos, Gonçalo Marins Farfud. Recorrido: Robes Pierre Veiga, Rosi Maria Messias Pereira Veiga. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0340338-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/167453. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 340338-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Empa Sa Serviços de Engenharia, José Carlos Pereira Belém, Luiz Augusto de Barros. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Eduardo Augusto Franklin Rocha. Recorrido: Greca Transportes de Carga Ltda. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0341086-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/219051. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 341086-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marcio Luis Piratelli. Recorrido: Gecel Ferreira. Advogado: Rosemery Dessotti Silva, Renata Cristina Obici. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0019 . Processo/Prot: 0341609-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/155935. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 341609-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil Sa. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão, Luiz Fernando Zalewski Torres, Márcio Antonio Sasso. Recorrido: Paulo Rosaldo Ferreira Xisto, Walter Toffoli. Advogado: Walter Toffoli, Rosana Garcia Quiza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0345159-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/223669. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 345159-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskiu, Eladio Prados Junior. Recorrido: Lc Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial e nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. Antonio Lopes de Noronha 1º Vice-President

0021 . Processo/Prot: 0345159-6/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/223673. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 345159-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Eladio Prados Junior, Carlos Antônio Lesskiu. Recorrido: Lc Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial e nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. Antonio Lopes de Noronha 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0345444-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/198776. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 345444-0 Apelação Civel. Recorrente: Construtora San Roman Sa. Advogado: Fabio Adalberto Cardoso de Morais, André Mello Souza, Simone Zonari Letchacoski. Recorrido: Valmor Simões Alano, Ziliane Alano. Advogado: Plínio Luiz Bonança. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0346830-0/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/36983. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 346830-0 Apelação Civel. Recorrente: Adilson João Siqueira, Carmen Sueli Menna Barreto Gomes, Ana Luiza Lago Teixeira Jugler, Carlos Antonio Soares, Dione Maria Adad, Edinei das Chagas Lima, Edison Antonio Lopez, Edson José Manassés, Eleonora Bocchi Maia, Ester Cardoso, Eugenio Meister, Everton Luiz Costa Souza, Gumercindo Nogueira de Brito, Ivo Bernardo Heisler Junior, Jorge Luiz Vaine, José Jarek, Jurandir Boz Filho, Luiz Cezar Szabo, Mariana Sophie Roorda, Maria Alice Vidal Drongek, Marieta Silveira Rosa Pinheiro, Mario Kondo, Nahyr Gribogy Jarek, Nilde Alves Oliveira dos Anjos, Norberto Ramon, Olga de Paula Lima, Osneri Roque Andreoli, Paulo Eduardo Cavichiolo Franco, Rita Maria Franco Ribeiro, Romilda Picheck, Vera Lúcia Afonso Moreira de Andrade. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0024 . Processo/Prot: 0347173-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/244292. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 347173-4 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Thaís Gochi Pinto, Aline Fernanda Pessoa Dias da Silva, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Taborda. Recorrido: Susy Any Barbieri de Souza. Advogado: Vlamir Antonio da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0025 . Processo/Prot: 0348730-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/198686. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 348730-3 Apelação Civel. Recorrente: Valdecir Merlak, Palmira Schmidt Merlak, Altemar Rocha de Carvalho, Cleusa Mendes de Carvalho. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Oc Bittencourt Empreedimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Cleide de Oliveira, Luiz Carlos Javoschy. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0349348-9/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253319. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 349348-9 Apelação Civel. Recorrente: Bankboston Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Ana Carolina Lago Bahiense, Jussara de Barros Amorim Araújo, Roberto Trigueiro Fontes, Rodrigo Cesar Caldas de Sa, Henrique Silva de Oliveira. Recorrido: Paulo Mitsuo Toda. Advogado: Realina Pereira Chaves Batistel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0027 . Processo/Prot: 0355480-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/69288. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 355480-9 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado Sa (banco Itaú Sa). Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Noé Pereira Lima. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0028 . Processo/Prot: 0356484-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/80295. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 356484-1 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Vera Lucia Iglesias Costa. Recorrido: Neuza Ferreira da Silva Santos. Advogado: José Antonio Dumas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, no tópico alusivo ao pagamento do preparo, deixando a questão do valor da causa ao crivo do Superior Tribunal de Justiça, conforme faculta a Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0029 . Processo/Prot: 0359115-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/193762. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 359115-3 Apelação Civel. Recorrente: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Cristiane de Oliveira Azim, Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Recorrido: Hélio Cezar Botelho Campos. Advogado: Renato Golba. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0030 . Processo/Prot: 0359918-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/247560. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 359918-4 Apelação Civel. Recorrente: Jahy Barion Me, Jahy Barion, Jaime Luis Barion, Antonio Bassani. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fausto Luis Morais da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fábio Bertoglio. Recorrido: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Ltda. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0031 . Processo/Prot: 0360728-7/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/81322. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 360728-7 Apelação Civel. Recorrente: Capsema - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Maringá. Advogado: Denis Roberto Biasotto, Nicola Rend. Recorrido: Alcides Justino, Angelina Serra Cardoso, Antonio Alves de Góes, Antonio de Souza Barros, Aparecida Maria Morales, Aparecida Massago, Archileo Andreussi, Armando Ravagnani, Berenice Mendes Mantelato, Bernadete Barusso, Bonifácio Gomes Bonilha, Carlos Aliberti, Carlos Lintzmayer, Carmem Maria da Conceição, Ceniza de Andrade, Constantino Correa de Brito, Damares Antunes Leite, Darci Terezinha Pietrângelo Lima, Dirce Favoreto Justi, Elen Seravali Moreschi, Gabriela Pereira Goulart, Irma Turim da Cruz, Jaime Florêncio Gomes, João Gonçalves de Lima, Joel Gonçalves de Lima, José Gabriel Filho, José Galvão Marcolino, Lázara Theodoro da Silva, Letícia Unt, Lucinda Guerra, Luiz Gomes de Azevedo, Maria Aparecida Dantas, Maria Aparecida Pedroso, Maria Aparecida Pietrângelo, Maria de Lourdes Pereira Viana, Maria Elza Huschiberg, Maria Izabel Gomes, Marilá Martinez de Assis Teixeira, Mário Portes Paiva, Marilene Breda Consulim, Maurílio Correia Pinho, Mauro Tonini, Nilce Ferrari Sanches, Orlando Betazzi Filho, Osvaldo Klaus, Sebastião Pignata, Silvio Alves Moura, Talenia Angelina Fiori, Terezinha de Lourdes Bernardes Rodrigues, Wilson Luiz de Assis Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0032 . Processo/Prot: 0361600-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/93172. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 361600-8 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andrigo Oliveira Marcolino. Recorrido: Irineu Bernuci. Advogado: Renato Fumagalli de Paiva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0033 . Processo/Prot: 0362817-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/131227. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 362817-7 Apelação Civel. Recorrente: Junior Cesar dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0034 . Processo/Prot: 0363743-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/47878. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 363743-6 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Recorrido: José Carlos Romagnoli. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Despacho: Descrição: Despachos Decisó-

rios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0035 . Processo/Prot: 0363743-6/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/42943. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 363743-6 Apelação Civel. Recorrente: José Carlos Romagnoli. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0036 . Processo/Prot: 0372631-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/16969. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 372631-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fundição Hübner Ltda. Advogado: Karin Cristina Borio Mancia, Alexandre João Barbur Neto, João Casillo, Patricia de Barros Correia Casillo. Recorrido: José Marcos Wiechinieski. Advogado: Luis Fernando Stolle Biscaia, Cleofas Viana de Moraes, Rosangela Lascosk Biscaia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0037 . Processo/Prot: 0373654-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/247244. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 373654-7 Apelação Civel. Recorrente: Banco Finasa S/a. Advogado: Karine Cristina Costa. Recorrido: João Alves dos Santos. Despacho: Devolvo os Autos a Divisão Competente, em Razão de Minha Suspeição.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0038 . Processo/Prot: 0383426-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/121911. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 383426-6 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil Sa. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Osli de Souza Machado, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Recorrido: Luiz Fernando Fernandes Rodrigues. Advogado: Sandra Maris de Pasquali Leonardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o tempestivo recurso especial de fls. 133-149, interposto pelo Banco do Brasil S.A. em face do acórdão unânime de fls. 105-110, declarado às fls. 125-129. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 26 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0039 . Processo/Prot: 0384864-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/131549. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 384864-0 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Arnaldo Ornat. Advogado: Gisele Cristina de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0040 . Processo/Prot: 0385637-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/144682. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 385637-7 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot, Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger. Recorrido: Kalil Chuchene Filho. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0041 . Processo/Prot: 0388190-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/73685. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 388190-1 Apelação Civel. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Melissa Telma, João Joaquim Martinelli, Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto. Recorrido: Idinir Kopp. Advogado: Maristela Ziemer da Cruz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional, sem prejuízo das demais questões suscitadas, conforme autoriza a Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0042 . Processo/Prot: 0394063-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/163779. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 394063-6 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Benila Corrêa Lima Sigwalt. Recorrido: Ismenia Teixeira Cruz (maior de 60 anos). Advogado: João Manoel Grott. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, no tópico alusivo ao pagamento do preparo, deixando a questão do valor da causa ao crivo do Superior Tribunal de Justiça, conforme faculta a Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0043 . Processo/Prot: 0399998-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/164976. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 399998-4 Apelação Civel. Recorrente: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Diego Rubens Gottardi. Recorrido: João Valdinei Ferraz de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0044 . Processo/Prot: 0404779-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/163782. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 404779-4 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Recorrido: Maria Candida da Silva Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Newton Bueno Lacerda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, no tópico alusivo ao pagamento do preparo, deixando a questão do valor da causa ao crivo do Superior Tribunal de Justiça, conforme faculta a Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0045 . Processo/Prot: 0407469-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/125509. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 407469-5 Apelação Civel. Recorrente: Eldor Kelm (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0046 . Processo/Prot: 0409378-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/152288. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0409378-7/01 Agravo. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Recorrido: Mauro Aparecido da Silva. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizadora, sem prejuízo de que os demais aspectos nele abordados sejam examinados pela Corte Superior, bem como a concessão de efeito suspensivo (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0047 . Processo/Prot: 0409566-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/153178. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 409566-7 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Recorrido: Mário Americo Pieroli. Advogado: Emerson Reginaldo Raimundo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0048 . Processo/Prot: 0411230-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/152287. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0411230-3/01 Agravo. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Recorrido: José Tiburcio (maior de 60 anos), Esmeraldino João Cardozo, Octacilio Seraphin Fachim (maior de 60 anos), Moacyr Falachi. Advogado: Paula Schenfelder Falaschi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0049 . Processo/Prot: 0411262-5/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/145228, 2007/145235. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 411262-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bmc Sa. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Recorrido: Laércio Amaro Roberto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0050 . Processo/Prot: 0414898-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/149351. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0414898-7/01 Agravo. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Thais Ferraz Martin Robles. Recorrido: Manoel Barbosa Lima (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 06/12/2007

Relação No. 2007.10224

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adão Macedo	030	0386920-1/01
Alberto Rodrigues Alves	033	0412266-7/01
Alessandra Sasso Teixeira	026	0367657-1/02
Altivo José Seniski	021	0351067-0/01
Ana Paula Domingues dos Santos	033	0412266-7/01
Andréa Hertel Malucelli	016	0344402-8/03
Angélica Carnaval Marçola	008	0325727-8/02
Antonio Carlos de Carvalho	012	0333050-7/01
Antonio Celestino Toneloto	002	0234814-3/02
Ariane Siqueira	026	0367657-1/02
Beatriz Terezinha da Silveira	024	0364524-5/02
Benila Corrêa Lima Sigwalt	022	0351260-1/01
Braulio Belinati Garcia Perez	008	0325727-8/02
Christian Trevisan Wendling	015	0339060-7/02
Claudio Merten	029	0386737-6/02
Cleide Rosecler Kazmierski	013	0334463-8/01
	014	0334463-8/02
Cleverson Marcel Colombo	023	0363009-9/02
Cristiane Lamari Castro	002	0234814-3/02
Débora Franco de Godoy	023	0363009-9/02
Daniel Hachem	003	0291676-9/02
Daniele de Bona	034	0413302-2/01
Dulce Esther Kairalla	025	0366128-1/02
	031	0398583-9/01
Edgar Emmanuel Vitola	012	0333050-7/01
Edgar Lenzi	009	0327171-4/02
	010	0327171-4/03
Eduardo Bastos de Barros	026	0367657-1/02
Elizabeth Bertinato	004	0297063-6/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	016	0344402-8/03
Fábio Farés Decker	026	0367657-1/02
Fábio Reimann	004	0297063-6/03
Fábio Renato Sant'ana	002	0234814-3/02
Fábio Surjus Gomes Pereira	033	0412266-7/01
Fabiana Kelly A. D. Armellina	021	0351067-0/01
Fernanda Andreazza	013	0334463-8/01
	014	0334463-8/02
Fernando José Santílio	003	0291676-9/02
Fernando Silva Gonçalves	024	0364524-5/02
Fernando Voigt	030	0386920-1/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	013	0334463-8/01
	014	0334463-8/02
	023	0363009-9/02
Fuad Salim Naji	032	0403807-9/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	015	0339060-7/02
Guilherme Borba Vianna	016	0344402-8/03
Gustavo Luiz Bizinelli	020	0348021-9/02
Haroldo Alves Ribeiro Junior	032	0403807-9/01
Helton Oliveira Cruz	009	0327171-4/02
	010	0327171-4/03
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	027	0369332-7/02
Ibere Eduardo Sasso	026	0367657-1/02
Indianara Farias de Camargo	011	0332767-3/01
Ivan Itiro Yabushita	012	0333050-7/01
Ivo Dyniewicz	028	0373237-6/03
Ivone Terezinha Ranzolin	025	0366128-1/02
Júlio Cesar Dalmolin	008	0325727-8/02
Jacinto Nelson de M. Coutinho	032	0403807-9/01
Jaime Oliveira Penteado	015	0339060-7/02
Jair Antônio Wiebelling	008	0325727-8/02
James Marques Machado	029	0386737-6/02
Jeferson Weber	019	0347975-8/01
Jefferson Isaac João Scheer	032	0403807-9/01
Jislaine Neuls Alves Prudente	006	0324024-8/02
João Henrique da Silva	020	0348021-9/02
Joao Carlos Poletto	001	0230800-3/02
José Ivan Guimarães Pereira	003	0291676-9/02
José Tadeu de Almeida Brito	027	0369332-7/02
Josiane Fruet Bettini Lupion	019	0347975-8/01
Joyce de Paula	034	0413302-2/01
Juliane Zancanaro	021	0351067-0/01
Julio Assis Gehlen	026	0367657-1/02
Julio Cesar da Costa	003	0291676-9/02
Karen M. dos Anjos Monegatti	020	0348021-9/02
Karine Cristina Costa	034	0413302-2/01
Kleber Augusto Vieira	006	0324024-8/02
Leonardo Gonçalves Tessler	033	0412266-7/01
Leonel Trevisan Júnior	005	0321055-1/02
Lisienne do R. d. M. M. M. Lima	029	0386737-6/02
Luciane Castilhos Arnold	016	0344402-8/03
Luiz Alberto Giombelli Simoni	009	0327171-4/02
	010	0327171-4/03
Luiz Augusto Teixeira de C. Bruno	034	0413302-2/01
Márcia Loreni Gund	008	0325727-8/02
Márcia Regina Rodacoski	001	0230800-3/02
Márcio Rogério Depolli	008	0325727-8/02
Marcelo Arthur M. Fernandes	022	0351260-1/01
Marcelo Fernandes Polak	013	0334463-8/01
	014	0334463-8/02
Marciley da Silva Gavioli	007	0324555-8/01
Marcio Krussewski	028	0373237-6/03
Marcos Antonio Bettega	026	0367657-1/02
Maria Augusta Dias de S. Manfrin	017	0345881-3/02
	018	0345881-3/03
Maria Inês Przybysz de Paula	001	0230800-3/02
Maria de Fátima S. Cesconetto	028	0373237-6/03
Marlus Heriberto Arns de Oliveira	013	0334463-8/01
	014	0334463-8/02
Messias Gomes Pereira	033	0412266-7/01
Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva	011	0332767-3/01
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	027	0369332-7/02
Patricia Danielle C. d. Cruz	005	0321055-1/02
Paulo Maurício Branco	033	0412266-7/01
Paulo Roberto Barbieri	005	0321055-1/02
	007	0324555-8/01
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	016	0344402-8/03
Raudinez Andrete	006	0324024-8/02
Raul da Gama e Silva Lück	029	0386737-6/02
Reges José Reimann	004	0297063-6/03
Roberta Surjus Gomes Pereira	033	0412266-7/01
Ronnie Kohler	009	0327171-4/02
	010	0327171-4/03
Rosângela Ines Colpani	001	0230800-3/02
Rosangela do Socorro Alves	023	0363009-9/02
Sérgio Botto de Lacerda	013	0334463-8/01
	014	0334463-8/02
Sérgio Luiz Fernandes	031	0398583-9/01
Sílvia Fátima Soares	011	0332767-3/01
Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda	004	0297063-6/03
Saulo Bonat de Mello	006	0324024-8/02
Ubirajara Ayres Gasparin	032	0403807-9/01
Vanda Lucia Tavares	017	0345881-3/02
	018	0345881-3/03
Zamir Alberto Lacerda Martini	021	0351067-0/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0230800-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/84108. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 230800-3 Apelação Civel. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Toledo, Sindicato Rural de Cascavel. Advogado: Maria Inês Przybysz de Paula, Rosângela Ines Colpani, Márcia Regina Rodacoski. Recorrido: Wilhelm Winnikes. Advogado: Joao Carlos Poletto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, denego seguimento ao recurso especial interposto. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0234814-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/20614. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0234814-3/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Fábio Renato Sant'ana, Antonio Celestino Toneloto. Recorrido: Claudete Martins Braun. Advogado: Cristiane Lamari Castro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J.VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0291676-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/235360. Comarca: Ivaiporã. Ação Originária: 291676-9 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Recorrido: Organização Hospitalar Santa Maria Ltda, José Ortega Vasquez. Advogado: Julio Cesar da Costa, Fernando José Santílio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0297063-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/199595. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 297063-6 Apelação Civel. Recorrente: Jocelina Moreira. Advogado: Fábio Reimann, Reges José Reimann. Recorrido: Associação Religiosa Pio Xii. Advogado: Elizabeth Bertinato, Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0321055-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/166879. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 321055-1 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Recorrido: Alipio Fredolino Kaefer. Advogado: Patricia Danielle Claudino da Cruz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0324024-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/216156. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 324024-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores Em Estiva de Minérios de São Francisco do Sul - Sc. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira, Raudinez Andrete. Recorrido: Dfp Assessoria Econômica e Financeira Ltda. Advogado: Jislaine

Neuls Alves Prudente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0324555-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/224763. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 324555-8 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Ernani da Costa, Chirlei Terezinha Moreira da Costa. Advogado: Marciley da Silva Gavioli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J.VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0325727-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/28335. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 325727-8 Apelação Civel. Recorrente: Jovane Luiz Miranda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Com fundamento no art. 4º da Lei 1.060/50, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2. Despachei, em separado, acerca do juízo de admissibilidade recursal. 3. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso pela alínea c do permissivo constitucional, sem prejuízo do seu eventual conhecimento pela alínea a (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0327171-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182550. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 327171-4 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Bilhares Santa Felicidade Ltda. Advogado: Edgar Lenzi, Helton Oliveira Cruz, Luiz Alberto Giombelli Simoni. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Ronnie Kohler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO, Presidente

0010 . Processo/Prot: 0327171-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/182555. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 327171-4 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Bilhares Santa Felicidade Ltda. Advogado: Luiz Alberto Giombelli Simoni, Edgar Lenzi, Helton Oliveira Cruz. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Ronnie Kohler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO, Presidente

0011 . Processo/Prot: 0332767-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/143377. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 332767-3 Apelação Civel. Recorrente: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares, Indianara Farias de Camargo. Recorrido: Gilson Nascimento de Souza, Sônia Normanha da Silva Souza. Advogado: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0333050-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/160250. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 333050-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Msl Engenharia Ltda. Advogado: Ivan Itiro Yabushita, Edgar Emmanuel Vitola. Recorrido: Elizeu David. Advogado: Antonio Carlos de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0334463-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209342. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 334463-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sociedade de Cristo. Advogado: Marcelo Fernandes Polak, Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Fernanda Andreazza. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto e com fundamento no enunciado da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0334463-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/209346. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 334463-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sociedade de Cristo. Advogado: Marcelo Fernandes Polak, Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Fernanda Andreazza. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto e com base no enunciado da Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0339060-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182435. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 339060-7 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Recorrido: Luciane Marques Colombelli. Advogado: Christian Trevisan Wendling. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0344402-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/218321. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 344402-8 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Luciane Castilhos Arnold, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Jairo Malucelli. Advogado: Guilherme Borba Vianna, Andréa Hertel Malucelli, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0345881-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/224961. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 345881-3 Apelação Civel. Recorrente: Marilza Alves Diniz. Advogado: Vanda Lucia Tavares. Recorrido: Suzana Aparecida Aguiar. Advogado: Maria Augusta Dias de Souza Manfrin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0345881-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/224963. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 345881-3 Apelação Civel. Recorrente: Marilza Alves Diniz. Advogado: Vanda Lucia Tavares. Recorrido: Suzana Aparecida Aguiar. Advogado: Maria Augusta Dias de Souza Manfrin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0347975-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/224638. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 347975-8 Apelação Civel. Recorrente: Conjunto Residencial Moradias Paritá. Advogado: Jeferson Weber. Recorrido: Espólio de Daniel Rodrigues dos Santos. Advogado: Josiane Fruet Bettini Lupion (Defensor Público). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0020 . Processo/Prot: 0348021-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209163. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 348021-9 Apelação Civel. Recorrente: Stop'n Go Pneus Ltda. Advogado: João Henrique da Silva. Recorrido: José Sabino de Trindade. Advogado: Gustavo Luiz Bizinelli, Karen M. dos Anjos Monegatti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0021 . Processo/Prot: 0351067-0/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/65345. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 351067-0 Apelação Civel. Recorrente: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini. Recorrido: Ibm Brasil - Indústria, Máquinas e Serviço Ltda.. Advogado: Altivo José Seniski, Juliane Zancanaro, Fabiana Kelly Atallah Dall Armellina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0022 . Processo/Prot: 0351260-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/135166. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 351260-1 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Recorrido: Maria Luiza dos Santos Gazzeta. Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0023 . Processo/Prot: 0363009-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/188759. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 363009-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosangela do Socorro Alves, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Débora Franco de Godoy. Recorrido: Dismar Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Cleverson Marcel Colombo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0364524-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/235207. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 364524-5 Apelação Civel. Recorrente: Joel Carlos dos Santos. Advogado: Fernando Silva Gonçalves. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0025 . Processo/Prot: 0366128-1/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/138354, 2007/138355. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0366128-1/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla. Recorrido: Fineio Vieira de Souza. Advogado: Ivone Terezinha Ranzolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, para melhor exame da matéria pela Corte Superior, sem prejuízo das demais questões suscitadas, a teor da Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal, e nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0026 . Processo/Prot: 0367657-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/235222. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 367657-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Agropecuária Alto Sabiá Ltda. Advogado: Alessandra Sasso Teixeira, Ibere Eduardo Sasso, Ariane Siqueira, Marcos Antonio Bettega. Recorrido: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Eduardo Bastos de Barros, Fábio Farés Decker. Interessado: Rosina Majowki. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0027 . Processo/Prot: 0369332-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209763. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 369332-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Osmar Tadashi Okubo, Mutsumi Clara Takano Okubo, André Marcos Takeshi Okubo, Tsutomu Massuda, Laurinda Endo Massuda, Roberto Ryuiti Koike, Jacqueline Koike, Rosário Osako, Dircéia Osako. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, José Tadeu de Almeida Brito, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Recorrido: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0028 . Processo/Prot: 0373237-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/47964. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 373237-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Romeu Ferreira Ribas. Advogado: Marcio Krussewski. Recorrido: Gerson Luiz Smanhotto. Advogado: Ivo Dyniewicz, Maria de Fátima Silveira Cesconetto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0029 . Processo/Prot: 0386737-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/35333. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 386737-6 Apelação Civel. Recorrente: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Recorrido: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0030 . Processo/Prot: 0386920-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/91562. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 386920-1 Apelação Civel. Recorrente: Manoel Pimpão. Advogado: Adão Macedo. Recorrido: Padaria Glória Ltda. Advogado: Fernando Voigt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0031 . Processo/Prot: 0398583-9/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/77951, 2007/77952. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 398583-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla. Recorrido: Noeli Maria Weigert Lomelino de Freitas, Norma Terezinha Wigert Doetzer, Benno Henrique Doetzer, Maria Augusta Doetzer Rosot, Nelson Carlos Rosot. Advogado: Sérgio Luiz Fernandes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0032 . Processo/Prot: 0403807-9/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/169193, 2007/169194. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 403807-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Celso Durat Junior, Delacir Morais da Silva, Indalécio Vinha Martins, Iraci Neves de Amorim, Lourival Garcia, Nilton Lopes, Rosa Yoko Ochiai (maior de 60 anos), Sueli Calmo da Silva, Telma Tavares Jacopetti, Vilma Maria Trauer. Advogado: Fuad Salim Naji, Haroldo Alves Ribeiro Junior. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos especial e extraordinários interpostos. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0033 . Processo/Prot: 0412266-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/149002. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 412266-7 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Leonardo Gonçalves Tessler, Ana Paula Domingues dos Santos, Paulo Maurício Branco. Recorrido: Silvestre Squarca (maior de 60 anos). Advogado: Messias Gomes Pereira, Fábio Surjus Gomes Pereira, Roberta Surjus Gomes Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0034 . Processo/Prot: 0413302-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/145222. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 413302-2 Apelação Civel. Recorrente: Banco Panamericano SA. Advogado: Daniele de Bona, Karine Cristina Costa, Joyce de Paula, Luiz Augusto Teixeira de Carvalho Bruno. Recorrido: Paulo Adriano Forischi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 06/12/2007

Relação No. 2007.10227

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Nelson Ferraz	007	0324565-4/02
Aníbal Bim	013	0357024-9/01
Ana Carolina de Melo Mano	005	0295475-8/02
Andrea Carla de Moraes P. Lago	008	0336544-6/01
Andrigo Oliveira Marcolino	015	0379533-7/01
Armando Gracioli	011	0347233-5/02
Arthur Henrique Kampmann	005	0295475-8/02
Braulio Belinati Garcia Perez	015	0379533-7/01
Bruno May Martins	010	0343538-9/02
Camila Gbur Haluch	010	0343538-9/02
Carlos Alberto Araújo Rovel	006	0317055-2/01
Clóvis Guerreiro Wosniak	002	0283343-0/02

Clovis José Gugelmin Distéfano	001	0220191-6/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	018	0405868-0/01
Daniel Hachem	005	0295475-8/02
Diva Maria Dulcio de Macedo	002	0283343-0/02
Dulce Esther Kairalla	016	0381293-9/02
Edson Alves da Cruz	014	0361171-2/02
Emiliana Ramos Felippe da Silva	009	0337525-5/01
Eneas Henrique dos S. Distefano	001	0220191-6/01
Fabiola Barroso Mascarenhas	007	0324565-4/02
Fernanda Coronado F. Marques	017	0388241-3/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	012	0354500-2/01
Flaviano Belinati Garcia Perez	018	0405868-0/01
Giancarlo Gracioli	011	0347233-5/02
Hiroyoshi Ida	011	0347233-5/02
Irineu Norberto de Mello Gozzo	003	0285336-3/02
	004	0285336-3/03
Ivan Martins Tristão	014	0361171-2/02
Joanita Faryniak	010	0343538-9/02
Joao Carlos de Macedo	002	0283343-0/02
Juliane Cristina Corrêa da Silva	018	0405868-0/01
Julio Barbosa Lemes Filho	007	0324565-4/02
Leandra Diega Wagner	017	0388241-3/01
Leo Piva	016	0381293-9/02
Leonardo Xavier Roussenq	010	0343538-9/02
Luis Guilherme Vanin Turchiari	013	0357024-9/01
Luiz Fernando Baldi	016	0381293-9/02
Luiz Fernando M. Albuquerque	010	0343538-9/02
Márcio Rogério Depolli	015	0379533-7/01
Marcio Luis Piratelli	014	0361171-2/02
Nilza Machado de Oliveira	008	0336544-6/01
Olga Gurginski	008	0336544-6/01
Orlando Anzoategui Junior	005	0295475-8/02
Patricia Roque Carbonieri	014	0361171-2/02
Paulo José Gozzo	003	0285336-3/02
	004	0285336-3/03
Paulo Roberto de Souza	008	0336544-6/01
Regina Yurico Takahashi	006	0317055-2/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	005	0295475-8/02
Ricardo Luiz de Oliveira	007	0324565-4/02
Rodrigo Dolfini	009	0337525-5/01
Rogério Eduardo de Carvalho Bim	013	0357024-9/01
Ronaldo Guedes Pereira	015	0379533-7/01
Rosiane Aparecida Martinez	006	0317055-2/01
Sérgio Botto de Lacerda	012	0354500-2/01
Sérgio Urubatão Fernandes Meira	003	0285336-3/02
	004	0285336-3/03
Sandro Rafael Barioni de Matos	014	0361171-2/02
Silvia Cristina Barbosa Xavier	012	0354500-2/01
Simone Silva Chioderolli	009	0337525-5/01
Sonny Brasil de Campos Guimarães	010	0343538-9/02
Thaisa Cristina Cantoni	017	0388241-3/01
Ubirajara Ayres Gasparin	012	0354500-2/01
Valéria Caramuru Cicarelli	007	0324565-4/02
Vicente de Paula Marques Filho	014	0361171-2/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0220191-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/167340. Comarca: São João do Triunfo. Ação Originária: 220191-6 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Carlos Donald Añez Urgel. Advogado: Clovis José Gugelmin Distéfano, Eneas Henrique dos Santos Distefano. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0283343-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/13619. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 283343-0 Apelação Civel. Recorrente: Espólio de Amauri Medeiros Dias. Advogado: Joao Carlos de Macedo, Diva Maria Dulcio de Macedo. Recorrido: Geraldo Rodrigues da Silva. Advogado: Clóvis Guerreiro Wosniak. Recorrido: Denilson Alves Ferreira, Marcia Eleni Rodrigues da Silva, Ana Floreste da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0285336-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/149749. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 285336-3 Apelação Civel. Recorrente: Henrique Kugler Neto, Henrique Kugler Júnior. Advogado: Sérgio Urubatão Fernandes Meira. Recorrido: José Tiago Rodrigues. Advogado: Paulo José Gozzo, Irineu Norberto de Mello Gozzo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0285336-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/149745. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 285336-3 Apelação Civel. Recorrente: Henrique Kugler Neto, Henrique Kugler Júnior. Advogado: Sérgio Urubatão Fernandes Meira. Recorrido: José Tiago Rodrigues. Advogado: Paulo José Gozzo, Irineu Norberto de Mello Gozzo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0295475-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/198848. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 295475-8 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Luiz Frederico de Mello, Mariza Bonancin Staut de Mello. Advogado: Arthur Henrique Kampmann, Ana Carolina de Melo Mano, Orlando Anzoategui Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0317055-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/252126. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 317055-2 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bmg S/a. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel, Rosiane Aparecida Martinez. Recorrido: Robson Pinto de Melo. Def.Público: Regina Yurico Takahashi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0324565-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/140199. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 324565-4 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Julio Barbosa Lemes Filho, Fabiola Barroso Mascarenhas. Recorrido: Wirza Marques Amorim, Nadia Regina Amorim. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, sem prejuízo das demais questões suscitadas (Súmula 292/STF), encaminhando-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0336544-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/218820. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 336544-6 Apelação Civel. Recorrente: New Center Administraçao e Empreendimentos Ltda. Advogado: Olga Gurginski, Paulo Roberto de Souza, Nilza Machado de Oliveira. Recorrido: Theodorado Imoveis Ltda. Advogado: Andrea Carla de Moraes Pereira Lago. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0337525-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/247521. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 337525-5 Apelação Civel. Recorrente: Escola de Natação e Ginástica Cianortense Ltda. Advogado: Rodrigo Dolfini, Emiliana Ramos Felippe da Silva. Recorrido: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Simone Silva Chioderolli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0343538-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/28443. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 343538-9 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú S/a.. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq, Bruno May Martins, Joanita Faryniak, Camila Gbur Haluch. Recorrido: Carlos Eduardo de Munhoz Furtado, Rosane Tizzot de Munhoz Furtado. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0347233-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/32413. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 347233-5 Apelação Civel. Recorrente: Eletran Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.. Advogado: Armando Gracioli, Giancarlo Gracioli. Recorrido: Elebrak Baterias Automotivas Ltda.. Advogado: Hiroyoshi Ida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0354500-2/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/68797. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 354500-2 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Maria de Lourdes Bortoli. Def.Público: Silvia Cristina Barbosa Xavier. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Saúde. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0357024-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/27614. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 357024-9 Apelação Civel. Recorrente: Ingá do Brasil Patentes e Marcas Ltda. Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiari. Recorrido: Life Ingá Internação Domiciliar Ltda. Advogado: Aníbal Bim, Rogério Eduardo de Carvalho Bim. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0361171-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253302. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 361171-2 Apelação Civel. Recorrente: Associação Beneficente Bom Samaritano. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Ivan Martins Tristão, Edson Alves da Cruz, Sandro Rafael Barioni de Matos. Recorrido: Unimed de Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marcio Luis Piratelli, Patricia Roque Carbonieri, Edson Alves da Cruz, Ivan Martins Tristão, Sandro Rafael Barioni de Matos, Vicente de Paula Marques Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO, Presidente

0015 . Processo/Prot: 0379533-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/103503. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 379533-7 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itau Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: André Bertinelli. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0381293-9/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/123783, 2007/123784. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 381293-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Luiz Fernando Baldi. Recorrido: Darnes Dalla Valle (maior de 60 anos). Advogado: Leo Piva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0388241-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/75473. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 388241-3 Apelação Civel. Recorrente: Mapfre - Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Leandra Diega Wagner, Fernanda Coronado F. Marques. Recorrido: Geni Teodoro Pavarini (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial, ressaltando-se o contido nas Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0405868-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/119689. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 405868-0 Apelação Civel. Recorrente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Recorrido: Rivalnei Antonio da Luz Bueno. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 06/12/2007

Relação No. 2007.10228

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelson Antônio Pinheiro	024	0375194-4/02
Adenilson Cruz	001	0192355-7/02
Adriana Christina de Castilho	027	0378658-5/01
Alberto Melhado Ruiz	017	0359509-5/01
Ana Claudia Neves Rennó	035	0409569-8/02
Antonio Esteves da Silva	011	0330818-7/01
Antonio Roberto Orsi	039	0411276-9/02
Bruno Montenegro Sacani	012	0333371-1/01
Bruno Sacani Sobrinho	012	0333371-1/01
Carla Margot Machado Seleme	007	0314382-2/02
	008	0314382-2/03
Carlos Alberto Araújo Rovel	023	0370190-6/01
Carlos Roberto Scalassara	011	0330818-7/01
Cassiano Luiz Iurk	030	0390820-5/01
Celso Zamoner	011	0330818-7/01
	038	0411259-8/02
Cleide Rosecler Kazmierski	007	0314382-2/02
	008	0314382-2/03
Débora Franco de Godoy	007	0314382-2/02
	008	0314382-2/03
Dalva Ferreira Camargo	022	0367286-2/02
Danieli Michelon do Valle	027	0378658-5/01
Dulce Esther Kairalla	007	0314382-2/02
	008	0314382-2/03
Eliria Maria Specia Rosa	025	0377490-9/02
Emiliano Humberto Della Costa	016	0359431-2/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	018	0360702-3/02
Ewerton Lineu Barreto Ramos	034	0408866-8/01
Fabiano Jorge Stainzack	007	0314382-2/02
	008	0314382-2/03
Faurlin Narezi	018	0360702-3/02
Fernando Luiz Chiapetti	034	0408866-8/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	007	0314382-2/02
	008	0314382-2/03
Floriano Galeb	018	0360702-3/02
Francisco Carlos de C. Sanches	026	0378591-5/02
Gerson Vanzin Moura da Silva	016	0359431-2/01
Gissiane Cristine Chromiec	015	0350344-8/02
Guilherme Linhares V. d. Silva	018	0360702-3/02
Idair Edson Marcello	034	0408866-8/01
Iolaine Kisner Teixeira	011	0330818-7/01
Júlio Cesar Dalmolin	014	0348883-9/01
Jaime Oliveira Penteado	016	0359431-2/01
Jair Antônio Wiebelling	014	0348883-9/01
James José Marins de Souza	003	0265511-0/03
	004	0265511-0/04
Janice Ana Pieniak	025	0377490-9/02
Jeferson Cravol Barbosa	001	0192355-7/02
João Augusto Martins Neto	037	0411023-8/01
João Joaquim Martinelli	032	0400495-7/01
Joe Tennyson Velo	037	0411023-8/01
Jonas Borges	030	0390820-5/01
	031	0393913-7/01
Jorge Gomes Rosa Neto	013	0348265-1/01
Jorge Luiz Borges	021	0367249-9/01
José Antonio Cordeiro Calvo	009	0323143-4/03
	010	0323143-4/04
Josiane Borges	027	0378658-5/01
Juliane Cristina Corrêa da Silva	023	0370190-6/01
Leonel da Rosa Vieira	023	0370190-6/01
Luíz Virgílio Pimenta P. Manente	009	0323143-4/03
	010	0323143-4/04
Luciano Anghinoni	016	0359431-2/01
Ludovico Albino Savaris	009	0323143-4/03
	010	0323143-4/04
Luis Fernando da Silva Tambellini	031	0393913-7/01
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	011	0330818-7/01
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	005	0265511-0/05
	006	0265511-0/06
Luiz Fernando Dietrich	015	0350344-8/02
	019	0365969-8/01
Luiz Rodrigues Wambier	018	0360702-3/02
Márcia Loreni Gund	014	0348883-9/01
Manoel Cachenski Daher	002	0264944-5/01
Manoella dos Santos Daher	002	0264944-5/01
Marcelino Francisco A. Trucillo	026	0378591-5/02
Marcelo Gutervil	029	0390222-9/01
Marcelo Marco Bertoldi	003	0265511-0/03
	004	0265511-0/04
	005	0265511-0/05
	006	0265511-0/06
Marcia Eliza de Souza	024	0375194-4/02
Marcia Nakagawa Rampazzo	035	0409569-8/02
Marco Antonio Tillvitz	009	0323143-4/03
	010	0323143-4/04
Marco Antonio de A. Campanelli	035	0409569-8/02
Marcus Jair Carraro	037	0411023-8/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	031	0393913-7/01
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	013	0348265-1/01
	021	0367249-9/01
	022	0367286-2/02
	024	0375194-4/02
	028	0382961-6/02
Maria Elizabeth Jacob	020	0366725-0/02
	033	0408783-4/02
	036	0409588-3/02
	038	0411259-8/02
Maria Eterna Vidal Rangel	002	0264944-5/01
Maria Gomes Sampaio	007	0314382-2/02
	008	0314382-2/03
Maria Regina Stori Calvo	009	0323143-4/03
	010	0323143-4/04
Maristela Ziemer da Cruz	032	0400495-7/01
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	003	0265511-0/03
	004	0265511-0/04
	005	0265511-0/05
	006	0265511-0/06
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	029	0390222-9/01
Mauro Moro Serafini	035	0409569-8/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	015	0350344-8/02
	019	0365969-8/01
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	011	0330818-7/01
Maycoln Rogério Leal Trentini	028	0382961-6/02
Melissa Telma	032	0400495-7/01
Michelly Alberti	027	0378658-5/01
Nestor Maurício Motta	024	0375194-4/02
Noslei Domingues Diniz	027	0378658-5/01
Oduwaldo de Souza Calixto	026	0378591-5/02
Otavio Augusto Samuel Patzsch	013	0348265-1/01
Patrícia Helena Marta	009	0323143-4/03
	010	0323143-4/04
Paulo Arcoverde Nascimento	017	0359509-5/01
Paulo Guilherme R. d. R. Mazini	013	0348265-1/01
Paulo Nobuo Tsuchiya	033	0408783-4/02
	039	0411276-9/02
Renata Kawassaki Siqueira	020	0366725-0/02
Rita de Cassia Maistro	012	0333371-1/01
	036	0409588-3/02
Robson José Evangelista	018	0360702-3/02

Rodrigo Caramori Petry	003	0265511-0/03
	004	0265511-0/04
	005	0265511-0/05
	006	0265511-0/06
Roger Oliveira Lopes	031	0393913-7/01
Sílvia Fátima Soares	025	0377490-9/02
Sergio Marson	001	0192355-7/02
Sergio Wilson Maldonado	026	0378591-5/02
Sidonia Savi	024	0375194-4/02
Silmar Ferreira Ditrich	029	0390222-9/01
Silvia da Graça Yung	011	0330818-7/01
Tatiana Piasecki Kaminski	014	0348883-9/01
Teresa Arruda Alvim Wambier	018	0360702-3/02
Wagner Rogério de Lima	026	0378591-5/02
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	030	0390820-5/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0192355-7/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2003/116081. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0192355-7/01 Embargos Infringentes. Recorrente: Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Paraná (apcef). Advogado: Adenilson Cruz. Recorrido: Alessandro Zangrande Fontana. Advogado: Jeferson Cravol Barbosa. Recorrido: Antonio Pereira de Carvalho, Sonia Aparecida Zangrande. Advogado: Sergio Marson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, denego seguimento aos recursos especial e extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO, Presidente.

0002 . Processo/Prot: 0264944-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/218773. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 264944-5 Apelação Civel. Recorrente: Arlindo de Lima. Advogado: Maria Eterna Vidal Rangel. Recorrido: Churrascaria Colonial. Advogado: Manoel Cachenski Daher, Manoella dos Santos Daher. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO, Presidente.

0003 . Processo/Prot: 0265511-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/177197. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 265511-0 Apelação Civel. Recorrente: L N Empreendimento Imobiliários Ltda, Luis Napoleão Abreu Carias de Oliveira. Advogado: Rodrigo Caramori Petry, James José Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos especial e extraordinário adesivo de L N Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Luis Napoleão Abreu Carias de Oliveira e ao recurso especial do Município de Curitiba, e dou seguimento ao recurso extraordinário do Município de Curitiba, sem prejuízo das demais questões suscitadas (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos à excelsa Corte Suprema. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0265511-0/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/189234. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 265511-0 Apelação Civel. Recorrente: L N Empreendimento Imobiliários Ltda, Luis Napoleão Abreu Carias de Oliveira. Advogado: Rodrigo Caramori Petry, James José Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos especial e extraordinário adesivo de L N Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Luis Napoleão Abreu Carias de Oliveira e ao recurso especial do Município de Curitiba, e dou seguimento ao recurso extraordinário do Município de Curitiba, sem prejuízo das demais questões suscitadas (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos à excelsa Corte Suprema. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0265511-0/05 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/189234. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 265511-0 Apelação Civel. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez, Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Recorrido: L N Empreendimento Imobiliários Ltda, Luis Napoleão Abreu Carias de Oliveira. Advogado: Rodrigo Caramori Petry, Marcelo Marco Bertoldi. Rec.Adesivo: L N Empreendimento Imobiliários Ltda, Luis Napoleão Abreu Carias de Oliveira. Advogado: Rodrigo Caramori Petry, Marcelo Marco Bertoldi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos especial e extraordinário adesivo de L N Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Luis Napoleão Abreu Carias de Oliveira e ao recurso especial do Município de Curitiba, e dou seguimento ao recurso extraordinário do Município de Curitiba, sem prejuízo das demais questões suscitadas (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos à excelsa Corte Suprema. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0265511-0/06 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/189236. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 265511-0 Apelação Civel. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez, Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Recorrido: L N Empreendimento Imobiliários Ltda, Luis Napoleão Abreu Carias de Oliveira. Advogado: Rodrigo Caramori Petry, Marcelo Marco Bertoldi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos especial e extraordinário adesivo de L N Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Luis Napoleão Abreu Carias de Oliveira e ao recurso especial do Município de Curitiba, e dou seguimento ao recurso extraordinário do Município de Curitiba, sem prejuízo das demais questões suscitadas (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos à excelsa Corte Suprema. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0314382-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/35975. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 314382-2 Apelação Civel. Recorrente: Zoraide Silva Graminho. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy. Recorrido: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0314382-2/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/35982. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 314382-2 Apelação Civel. Recorrente: Zoraide Silva Graminho. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy. Recorrido: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0323143-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/219624. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 323143-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Tv Cabo Resistência S/c Ltda. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Patrícia Helena Marta, Marco Antonio Tillvitz, Luíz Virgílio Pimenta Penteado Manente, Maria Regina Stori Calvo. Recorrido: Escritóro Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 11 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0323143-4/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/219621. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 323143-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Tv Cabo Resistência S/c Ltda. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Patrícia Helena Marta, Marco Antonio Tillvitz, Luíz Virgílio Pimenta Penteado Manente, Maria Regina Stori Calvo. Recorrido: Escritóro Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, depois de cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 11 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0330818-7/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/201260. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 330818-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Eleuzes do Prado de Oliveira. Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo, Iolaine Kisner Teixeira, Carlos Roberto Scalassara, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Antonio Esteves da Silva, Celso Zamoner, Silvia da Graça Yung. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso extraordinário, remetendo os demais aspectos abordados, inclusive o pedido de concessão de efeito suspensivo, ao jurídico exame da Suprema Corte (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 29 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0333371-1/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/248414. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 333371-1 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Recorrido: Favoreto Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. 4. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0348265-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/76275. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 348265-1 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Otavio Augusto Samuel Patzsch. Recorrido: Maria Lucinda Fernandes Gouveia Coelho Freitas. Advogado: Jorge Gomes Rosa Neto, Paulo Guilherme Ribeiro da Rosa Mazini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, no tópico alusivo ao pagamento do preparo, deixando a questão do valor da causa ao crivo do Superior Tribunal de Justiça, conforme faculta a Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0348883-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/131358. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 348883-9 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú S/a.. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Recorrido: Darines Luis Wilsmann. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0350344-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/131240. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 350344-8 Apelação Civel. Recorrente: Tereza Pereira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Instituto de Proteção e Defesa dos Comsumidores e Cidadão Ipdc. Advogado: Gissiane Cristine Chromiec. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0359431-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/98347. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 359431-2 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luciano Anghinoni. Recorrido: Rozangela de Oliveira Veríssimo. Advogado: Emiliano Humberto Della Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto e com apoio na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0359509-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209336. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 359509-5 Apelação Civel. Recorrente: Madalosso & Barranco Ltda. Advogado: Alberto Melhado Ruiz. Recorrido: Jean Paulo Martins Hirota. Advogado: Paulo Arcoverde Nascimento. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO, Presidente.

0018 . Processo/Prot: 0360702-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/215813. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 360702-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa, 14 Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Guilherme Linhares Valério da Silva, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Faurlin Narezi, Floriano Galeb, Robson José Evangelista. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0019 . Processo/Prot: 0365969-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/131241. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 365969-8 Apelação Civel. Recorrente: Lourival Ferreira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0020 . Processo/Prot: 0366725-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/122401. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 366725-0 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Recorrido: Daniel Guaiumi. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0021 . Processo/Prot: 0367249-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/76279. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 367249-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Jurandir de Jesus Kowalski Bueno. Advogado: Jorge Luiz Borges. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0022 . Processo/Prot: 0367286-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/146803. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0367286-2/01 Agravo. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Aparecido Jorge Pontes (maior de 60 anos). Advogado: Dalva Ferreira Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0023 . Processo/Prot: 0370190-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/28479. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 370190-6 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bmg Sa. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel, Juliane Cristina Corrêa da Silva. Recorrido: Sandra Mara Zandona Martins. Advogado: Leonel da Rosa Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0024 . Processo/Prot: 0375194-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/76265. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 375194-4 Reexame Necessário. Recorrente: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Marcia Eliza de Souza, Adelson Antônio Pinheiro. Recorrido: Lauro Hipolito Pereira. Advogado: Sidonia Savi, Nestor Maurício Motta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto e amparado na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0025 . Processo/Prot: 0377490-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/3019. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 377490-9 Apelação Civel. Recorrente: Companhia de Habitação do Paraná Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares. Recorrido: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Eliria Maria Specia Rosa, Janice Ana Pieniak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0026 . Processo/Prot: 0378591-5/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/155986. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0378591-5/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Febraban - Federação Brasileira das Associações de Bancos. Advogado: Sergio Wilson Maldonado, Wagner Rogério de Lima, Marcelino Francisco Alonso Trucillo. Recorrido: Município de Arapongas. Advogado: Francisco Carlos de Carvalho Sanches, Oduwaldo de Souza Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0027 . Processo/Prot: 0378658-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/120928. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 378658-5 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Josiane Borges, Michelly Alberti, Adriana Christina de Castilho, Danieli Michelon do

Valle. Recorrido: Marcia Junko Inokida. Advogado: Noslei Domingues Diniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0028 . Processo/Prot: 0382961-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/146818. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 382961-6 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Socialinss. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Pacífico Lisboa de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Maycoln Rogério Leal Trentini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0029 . Processo/Prot: 0390222-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/130706. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 390222-9 Apelação Civel. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: Maria de Paula. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0030 . Processo/Prot: 0390820-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/76546. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 390820-5 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Oesir Souza Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Recorrido: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito, pela dupla motivação constitucional invocada, o recurso especial. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0031 . Processo/Prot: 0393913-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/76549. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 393913-7 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Julio de Moraes Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Luis Fernando da Silva Tambellini. Recorrido: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito, pela dupla motivação constitucional invocada, o recurso especial. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0032 . Processo/Prot: 0400495-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/160158. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 400495-7 Apelação Civel. Recorrente: Alceno de Miranda. Advogado: Maristela Ziemer da Cruz. Recorrido: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0033 . Processo/Prot: 0408783-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/149352. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0408783-4/01 Agravo. Recorrente: Municipio de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: Brasilina Silva Alves Marcondes. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizadora, sem prejuízo de que os demais aspectos nele abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0034 . Processo/Prot: 0408866-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/148550. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 408866-8 Apelação Civel. Recorrente: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos, Fernando Luiz Chiapetti. Recorrido: Sérgio Luiz Marcello. Advogado: Idair Edson Marcello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0035 . Processo/Prot: 0409569-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/164410. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0409569-8/01 Agravo. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Marcia Nakagawa Rampazzo. Recorrido: Anézia Ribeiro de Farias. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizadora, sem prejuízo de que os demais aspectos nele abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0036 . Processo/Prot: 0409588-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/151498. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0409588-3/01 Agravo. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Recorrido: José Carlos Campitelli. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0037 . Processo/Prot: 0411023-8/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/151804. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 411023-8 Apelação Civel. Recorrente: Sever Inácio Centurion, Alcides de Abreu, Pedro Francisconi, Juan Carlos Gonzalez, Valdemar Luiz da Silva, Sonia Lucia da Silva, Julia Assunção Ferreira, José Borges de Oliveira, Adilson Coelho Leite, Silvia Ivone Bello de Souza, Roberto Machado de Freitas, José de Almeida Teixeira, Fabrício Benedito de Castro, José Cláudio Ferreira, Aparecido Pereira da Cruz, Lourdes Gonçalves da Silva, Francisco Aguirras, Gabriel Pires, José Natal da Fonseca. Advogado: João Augusto Martins Neto e Sua Mulher. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Marcus Jair Carraro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0038 . Processo/Prot: 0411259-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/170264. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 411259-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Recorrido: José Carlos Matias. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizadora, sem prejuízo de que os demais aspectos nele abordados sejam examinados pela Corte Superior, bem como a concessão de efeito suspensivo (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0039 . Processo/Prot: 0411276-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/149359. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0411276-9/01 Agravo. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: Valdomiro Arruda. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 06/12/2007

Relação No. 2007.10282

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	008	0399917-9/02
Ana Cristina Xavier	006	0371535-9/01
Ana Paula Domingues dos Santos	008	0399917-9/02
Andréia Marina Latreille	006	0371535-9/01
Antônio Bezerra Sobrinho	001	0302194-1/01
Antonio de Souza Pedroso	004	0335120-2/01
Bruno Pedalino	002	0309906-9/02
	003	0309906-9/03
Cícero Belin de Moura Cordeiro	005	0348192-3/02
Carla Margot Machado Seleme	006	0371535-9/01
Carlos Renato Cunha	002	0309906-9/02
	003	0309906-9/03
Cila Viana Pereira	004	0335120-2/01
Eraldo Lacerda Junior	007	0393047-8/02
	008	0399917-9/02
Karina Locks	001	0302194-1/01
Karine Pereira	007	0393047-8/02
	008	0399917-9/02
Luiz Antonio Pereira Rodrigues	006	0371535-9/01
Raquel Boechat Luppi	002	0309906-9/02
	003	0309906-9/03
Regina Tânia Bortoli	006	0371535-9/01
Renata Monteiro de Andrade	007	0393047-8/02
Ricardo Alberto Escher	006	0371535-9/01
Rogério Manduca	005	0348192-3/02
Sérgio Botto de Lacerda	001	0302194-1/01
Samuel Silvati	004	0335120-2/01
Ubirajara Ayres Gasparin	006	0371535-9/01
Valéria Aparecida C. Oliveira	002	0309906-9/02
	003	0309906-9/03
Valéria Del Vigna de Almeida	006	0371535-9/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0302194-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/249598. Comarca: Alto Paraná. Ação Originária: 302194-1 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Antonio Bezerra Sobrinho. Advogado: Antônio Bezerra Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

3. Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizadora, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). 4. Publique-se e, após, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 4 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0309906-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/240455. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 309906-9 Apelação Civel. Recorrente: Miguel Alberto Piccirillo, Ana Paula Couto Bueno, Luiz Carlos Baldo, Dagoberto Ribeiro da Silva, Conceição Maria Mendes Cardoso Pessoa Fazolo, Telma Campos, Nisba Volpi, Neide Tiemi Zamoner. Advogado: Valéria Aparecida Castilho Oliveira, Raquel Boechat Luppi, Bruno Pedalino. Recorrido: Município de Londrina, Autarquia Municipal de Saúde Ams. Advogado: Carlos Renato Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0309906-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/240460. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 309906-9 Apelação Civel. Recorrente: Miguel Alberto Piccirillo, Ana Paula Couto Bueno, Luiz Carlos Baldo, Dagoberto Ribeiro da Silva, Conceição Maria Mendes Cardoso Pessoa Fazolo, Telma Campos, Nisba Volpi, Neide Tiemi Zamoner. Advogado: Valéria Aparecida Castilho Oliveira, Raquel Boechat Luppi, Bruno Pedalino. Recorrido: Município de Londrina, Autarquia Municipal de Saúde Ams. Advogado: Carlos Renato Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0335120-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/128656. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 335120-2 Apelação Civel. Recorrente: J. L. P. R.. Advogado: Antonio de Souza Pedroso, Samuel Silvati. Recorrido: L. S. N.. Advogado: Cila Viana Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0348192-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/36302. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 348192-3 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Jaguapitã. Advogado: Rogério Manduca. Recorrido: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente. Advogado: Cícero Belin de Moura Cordeiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0371535-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/239008. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 371535-9 Apelação Civel. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Massa Falida Industria e Comercio de Produtos Quimicos Ouro Verde Ltda. Advogado: Regina Tânia Bortoli, Ana Cristina Xavier, Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Andréia Marina Latreille, Valéria Del Vigna de Almeida. Interessado: Ricardo Alberto Escher. Advogado: Ricardo Alberto Escher Síndico da Massa Falida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0393047-8/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/123013, 2007/123163. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 393047-8 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Paulo Roberto Kolokovski. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0399917-9/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/118270, 2007/119353. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 399917-9 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: Maria Sonia Zukoski. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 06/12/2007

Relação No. 2007.10287

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio de Souza Pedroso	001	0335120-2/01
Cila Viana Pereira	001	0335120-2/01
Samuel Silvati	001	0335120-2/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0335120-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/128656. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 335120-2 Apelação Civel. Recorrente: J. L. P. R.. Advogado: Antonio de Souza Pedroso, Samuel Silvati. Recorrido: L. S. N.. Advogado: Cila Viana Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00235043

1. Junte-se. 2. Indefiro o pedido, tendo em vista que a norma processual civil e a jurisprudência dos Tribunais Superiores exigem que o pagamento das custas seja comprovado concomitantemente à interposição do recurso (artigo 511 do Código de Processo Civil e AgRg no REsp 853.787/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 10.10.2006, DJ 19.10.2006 p. 283) e, outrossim, não houve prova da dificuldade alegada pelo recorrente (AgRg no Ag 634.429/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 3.2.2005, DJ 7.3.2005 p. 277), tanto mais que a guia poderia ter sido obtida de outro modo (v.g. no site do Superior Tribunal de Justiça). 3. Segue, em separado, o juízo de admissibilidade do recurso. 4. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 06/12/2007

Relação No. 2007.10448

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Rouco Fraga	014	0414013-4/01
Annete Cristina de Andrade Gaio	003	0360812-4/02
Bernadete Gomes de Souza	015	0419967-7/02
Caroline Said Dias	013	0411974-0/02
Clecius Alexandre Duran	015	0419967-7/02
Cynthia Garcez Rabello	010	0401406-4/03
Diogo Matté Amaro	013	0411974-0/02
Eliezer Manoel de Souza	016	0422555-2/01
Fabiano André Ferreira	006	0386342-7/01
Francis Almeida Vessoni	007	0391898-7/01
	008	0392074-1/01
Francisco Machado de Jesus	012	0406132-9/02
Gilberto Adriane da Silva	011	0405476-2/02
Gisele Karine Costa	009	0392661-4/02
Izis Maysa Dietrich Lechiu	004	0374096-9/02
Jean Carlos Martins Francisco	007	0391898-7/01
	008	0392074-1/01
Jobel Kuss	004	0374096-9/02
José Alberto Dietrich Filho	004	0374096-9/02
José Carlos Dias Neto	014	0414013-4/01
José Virgílio Castelo B. R. Neto	004	0374096-9/02
Leonel Trevisan Júnior	016	0422555-2/01
Liriane Melina Camargo	015	0419967-7/02
Louise Rainer Pereira Gionedis	002	0360572-5/02
Lourival Giovani Stadler	009	0392661-4/02
Luis Eduardo Mikowski	012	0406132-9/02
Luis Fernando da Silva Tambellini	002	0360572-5/02
Luiz Fernando Casagrande Pereira	005	0378960-0/01
Luiz Fernando M. Albuquerque	007	0391898-7/01
	008	0392074-1/01
Márcia Regina dos Santos	015	0419967-7/02
Mônica Ferreira Mello Biora	007	0391898-7/01
	008	0392074-1/01
Manoel Francisco de Sousa Neto	016	0422555-2/01
Marcello Trajano da Rocha	003	0360812-4/02
Marco Antonio Padovani	004	0374096-9/02
Marisa da Silva Sigulo	015	0419967-7/02
Mieko Ito	001	0359453-8/02
Milton Luiz Cleve Küster	007	0391898-7/01
	008	0392074-1/01
Orlando Ribeiro	009	0392661-4/02
Oséas Santos	009	0392661-4/02
Paulo Henrique Berehulka	015	0419967-7/02
Paulo Madeira	006	0386342-7/01
Paulo Roberto Barbieri	011	0405476-2/02
	016	0422555-2/01
Paulo Roberto Moreira G. Junior	003	0360812-4/02
Paulo Sérgio Winckler	005	0378960-0/01

Pedro Henrique de S. Hilgenberg	006	0386342-7/01
Renato Cordeiro Justus	004	0374096-9/02
Roberto Cordeiro Justus	002	0360572-5/02
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	002	0360572-5/02
Rodrigo Moura Coelho da Palma	010	0401406-4/03
Roger Oliveira Lopes	002	0360572-5/02
Roxana Ligia Hakim Araújo	001	0359453-8/02
Walter José Mathias Júnior	012	0406132-9/02
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	003	0360812-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0359453-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/53232. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 359453-8 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil Sa. Advogado: Mieko Ito. Recorrido: Calixto Antônio Hakim Neto. Advogado: Roxana Ligia Hakim Araújo. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (HSBC Bank Brasil S.A.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 543-555, com o recolhimento do valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0360572-5/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/115235, 2007/115239. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 360572-5 Apelação Civel. Recorrente: Alouisio Pacheco. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Roberto Cordeiro Justus. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Recorrido: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Despacho:

Intime-se o recorrente, Alouisio Pacheco, para que, no prazo de cinco dias, apresente a guia DARF utilizada para o recolhimento do valor referente aos atos do Supremo Tribunal Federal, uma vez que o comprovante de pagamento de título, juntado à fl. 280, não permite a identificação (nome das partes ou número dos autos) do recurso a que corresponde ou, nos termos do art. 511, §2º, do Código de Processo Civil, realize o pagamento da referida guia, sob pena de deserção do recurso extraordinário de fls. 264-279. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0360812-4/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/157062, 2007/157066. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0360812-4/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Zaira Vieria da Silva e outros, Anivalda Gomes da Silva, Inez Bolsanelli, Alcioni Spena, Osny Spena, Oslyr Spena, Oslyde Spena, Oscar Ferreira Spena, Osmir Spena, Osleyde Spena, Laura Lisboa de Freitas, Joaquim Carneiro Bernal, Tereza de Jesus Ripka Mendes. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Annete Cristina de Andrade Gaio. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes (Zaira Vieira da Silva e outros) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complementem o preparo, sob pena de deserção do recurso extraordinário de fls. 238-244, com o recolhimento do valor de R$ 54,00 (cinqüenta e quatro reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao porte de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, e com o recolhimento, por meio de guia DARF, do valor de R$ 105,67 (cento e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente aos atos do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0374096-9/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/198826, 2007/198829. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 374096-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: José Alberto Dietrich Filho. Advogado: José Alberto Dietrich Filho. Recorrido: Município de Cascavel. Advogado: Jobel Kuss, Marco Antonio Padovani, Izis Maysa Dietrich Lechiu, José Alberto Dietrich Filho, Renato Cordeiro Justus, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (José Alberto Dietrich Filho) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso extraordinário de fls. 244-252, com o recolhimento, por meio de guia DARF, do valor de R$ 105,67 (cento e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente aos atos do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0378960-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/53766. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 378960-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Doralina Boeno. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Recorrido: Ábaco Participações Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande de Pereira. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Doralina Boeno) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 836-845, com o recolhimento de R$ 41,90 (quarenta e um reais e noventa centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 846), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0386342-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/103720. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 386342-7 Apelação Civel. Recorrente: Cristovam Andraus Júnior e Cia Ltda, Cristovam Andraus Júnior, Rosemari Tavares Andraus. Advogado: Fabiano André Ferreira, Paulo Madeira. Recorrido: Zeneca Brasil Ltda. Advogado: Pedro Henrique de Souza Hilgenberg. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes (Cristovam Andraus Júnior & Cia. Ltda. e outros) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complementem o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 167-175, com o recolhimento do valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0391898-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/182667. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 391898-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Recorrido: Jalira da Rosa, José Ferreira Prestes de Lima, Loreci Teresinha Guimarães Pacheco, Maria Eonice Ribeiro Coradin, Nilton Ireno, Sezinando de Paula Morais, Sueli da Aparecida Crustak Metka, Alcir Borges. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Caixa Seguradora S.A.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 975-987, com o recolhimento de R$ 100,90 (cem reais e noventa centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 990), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0392074-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/182661. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 392074-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni, Milton Luiz Cleve Küster. Recorrido: Rut Zultanski Portes, Selvina Malinski Kuskoski, Antonio Ferreira, Fernanda Ahmad Sati, Housn Fathalla Hajar, Ivete Wenglarek de Oliveira, Joanita Oliveira Pendraki, Edilza Aparecida de Oliveira Pendraki, João Maria de Lara Brasil, Joaquim Ferraz Faria. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Caixa Seguradora S.A.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 994-1.006, com o recolhimento de R$ 100,90 (cem reais e noventa centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 1.009), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0392661-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/182871. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 392661-4 Apelação Civel. Recorrente: Rtr Serviços Rápidos Em Veículos Ltda. Advogado: Oséas Santos, Lourival Giovani Stadler, Gisele Karine Costa. Recorrido: Roberto Campagnoli. Advogado: Orlando Ribeiro. Interessado: Marcos Oliveira, Dirlei Luci Haro Ogg. Advogado: Oséas Santos, Lourival Giovani Stadler, Gisele Karine Costa. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (RTR Serviços Rápidos em Veículos Ltda.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 166-170, com o recolhimento de R$ 16,00 (dezesseis reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 171), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0401406-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/140904. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 401406-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Lucienne Moutinho Maurício Collares Chaves. Advogado: Rodrigo Moura Coelho da Palma. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Lucienne Moutinho Maurício Collares Chaves) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 163-170, com o recolhimento do valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0405476-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/194881. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 405476-2 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Gabriel Viana Barbosa, Mariza Nunes Barbosa. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Banco Banestado S.A.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 368-377, com o recolhimento de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 400), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0406132-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/133162. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 406132-9 Apelação Civel. Recorrente: Antonio Carlos Nascimento dos Santos, Lucinda Gomes Capelão. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Recorrido: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes (Antonio Carlos Nascimento dos Santos e outra) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complementem o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 604-610, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R$ 76,00 (setenta e seis reais), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0411974-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/195117. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 411974-0 Apelação Civel. Recorrente: Waldemir Kürten. Advogado: Diogo Matté Amaro. Recorrido: Luiz Renato Teixeira de Freitas. Advogado: Caroline Said Dias. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Waldemir Kürten) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 515-535, com o recolhimento do valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0414013-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/179349. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 414013-4 Apelação Civel. Recorrente: Empresa Transportadora Aliança Bandeirantes Ltda. Advogado: Alexandre Rouco Fraga. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: José Carlos Dias Neto. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Empresa Transportadora Aliança Bandeirantes Ltda.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 128-145, com o recolhimento de R$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 147), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente TRI1 - 12.445/07

0015 . Processo/Prot: 0419967-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/194712. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 419967-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Baggio & Guilherme Ltda. Advogado: Paulo Henrique Berehulka, Márcia Regina dos Santos, Liriane Melina Camargo. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Clecius Alexandre Duran, Marisa da Silva Sigulo. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Baggio & Guilherme Ltda.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 127-141, com o recolhimento do valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0422555-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/194879. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 422555-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Recorrido: Gilberto Gazaniga, Marilene Alice Vieira Gazaniga. Advogado: Manoel Francisco de Sousa Neto, Eliezer Manoel de Souza. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Banco Banestado S.A.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 489-494, com o recolhimento de R$ 12,00 (doze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 496), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores **Emitido em 06/12/2007**

Relação No. 2007.10856

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abelardo L. S. Mendes	001	0229957-0/01
Alexandre Fernando T. Ferreira	008	0367878-0/02
Álvaro Pedro Júnior	001	0229957-0/01
Antonio Krokosz	005	0341889-3/01
Blas Gomm Filho	005	0341889-3/01
Cristina Hatschbach Maciel	003	0332199-5/05
	004	0332199-5/06
Faram Bouquezan Neto	001	0229957-0/01
Gerson Luiz de Oliveira	009	0371306-8/01
Glauco Iwersen	001	0229957-0/01
Jairo Basso	010	0373256-1/02
Jamil Ibrahim Tawil Filho	002	0329166-1/02
Janaina Baptista Tente	010	0373256-1/02
Lauro Fernando Zanetti	008	0367878-0/02
Luis Eduardo Mikowski	011	0374049-0/02
Márcio Alexandre Cavenague	001	0229957-0/01
Marco Juliano Felizardo	005	0341889-3/01
Milton Luiz Cleve Küster	001	0229957-0/01
Neimar Batista	002	0329166-1/02
Osmann de Santa Cruz Arruda	009	0371306-8/01
Patrícia R. C. Groff	011	0374049-0/02
Patricia de Mello	011	0374049-0/02
Rodrigo Tagliari Helbling	009	0371306-8/01
Rodrigo da Rocha Rosa	003	0332199-5/05
	004	0332199-5/06
	006	0363139-2/02
	007	0363139-2/03
Sebastião da Silva Ferreira	008	0367878-0/02
Simone Kohler	006	0363139-2/02
	007	0363139-2/03
Thelma Hayashi Akamine	002	0329166-1/02
Walter José Mathias Júnior	011	0374049-0/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0229957-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/218506. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 229957-0 Apelação Civel. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Glauco Iwersen. Recorrido: Magna de Cássia Martins. Advogado: Álvaro Pedro Júnior, Abelardo L. S. Mendes, Faram Bouquezan Neto. Despacho:

Tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem, determino a remessa dos autos à 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0329166-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/165800. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 329166-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho, Neimar Batista. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine. Despacho:

Diante da possibilidade de se atribuir efeitos infringentes aos embargos de declaração, proceda-se à intimação da recorrida Fazenda Pública do Estado do Paraná para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0332199-5/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/2934. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 332199-5 Apelação Civel. Recorrente: Concorde Administração de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Despacho:

Diante da possibilidade de se atribuir efeitos infringentes aos embargos de declaração, proceda-se à intimação do recorrido Município de Curitiba para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0332199-5/06 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/2931. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 332199-5 Apelação Civel. Recorrente: Concorde Administração de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Despacho:

Diante da possibilidade de se atribuir efeitos infringentes aos embargos de declaração, proceda-se à intimação do recorrido Município de Curitiba para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0341889-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/115425. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 341889-3 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Blas Gomm Filho,

Marco Juliano Felizardo. Recorrido: Aramys Jose Stocco. Advogado: Antonio Krokosz. Despacho:

Tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como conseqüência de tal acordo, resta prejudicado o recurso especial interposto, determino a remessa dos autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0363139-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/6626. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 363139-2 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Concorde Administradora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Despacho:

Diante da possibilidade de se atribuir efeitos infringentes aos embargos de declaração, proceda-se à intimação do recorrido Município de Curitiba para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0363139-2/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/6624. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 363139-2 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Concorde Administradora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Despacho:

Diante da possibilidade de se atribuir efeitos infringentes aos embargos de declaração, proceda-se à intimação do recorrido Município de Curitiba para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0367878-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/32480. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 367878-0 Apelação Cível. Recorrente: Construtora Khouri Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Alexandre Fernando T. Ferreira. Recorrido: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Despacho:

1. Diante do pedido formulado (fls. 196-197) por procurador com poderes específicos para o fim pretendido (fl. 12) e pelo próprio recorrente, homologo a desistência do procedimento recursal. 2. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem. 3. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0371306-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/235910. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0371306-8/00 Agravo de Instrumento. Recorrente: Eros Leonel Villanova. Advogado: Rodrigo Tagliari Helbling, Osmann de Santa Cruz Arruda. Recorrido: Maurício Minhoto. Advogado: Gerson Luiz de Oliveira. Despacho:

Diante da notícia de falecimento do recorrente Eros Leonel Villanova (fls. 225-226), defiro a suspensão do processo, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil, até que ocorra a sucessão. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0373256-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/75017. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 373256-1 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil Sa. Advogado: Jairo Basso. Recorrido: Angelin Cerri, Amado de Bona, Dervil Puerari, Elizeu Bender, Francisco José Viapiana, Joice Maria Beal, Agenor Piva, Telmo Luiz Garbin, Izaltino José Puerari, Guilherme Puerari, Espólio de Arlindo José Behenk, Reinoldo Disner, Espólio de João Francisco Mattei, Pedro Vendrame, Sebastião Antonio, Francisco Blanco Gerona, Valdir Carnieletto, Alcides Marques, José João Corti, Ondina Dal Maso, Antonio Piva, Carlos Roberto Vogelmann, Espólio de Albino Lira, Cláudio José Galvagni, Ivete Belli, Irineu José de Assis, Francisco Ereu Schneider, Irene Maria Zielinski, Idilio Casagrande, Tito Marsaro, João Pedro Algayer, José Trevisan, Augustinho Tomazini, Armando Peloy, Laudelino Antonio Pedrolo, João Forte, José Sidonio Knorst, Antônio Carlos Bordin, Gentil Ribeiro, Adilton Buzanello, José Antônio Valente (maior de 60 anos), Reinaldo Kroetz, Nelson Drey, Valdomiro Ludovico, Vilmar Zanotto, Zelio Malacarne, Desidério Vazata (maior de 60 anos), Luiz Viganó, Jesy Lydia Schneider (maior de 60 anos), Sérgio Lira, Albino Paulo Valiati, Jaime Luiz Biazus, Janete Terezinha Citon, Elpidio Giglio, Lucio Jesus Pereira, Aparecida Moriama Mariano, Aparecido Cara, Nelson Souza Garcia, Celso Martini, Maria Lorena Marchioro Cervantes, Angelo Crivelaro, Dorival Troli, Miltes Massako Takizawa, Vilmar José Campeol, Arcile Golfetto, Anita Bier, Angelo Clemente Giacomeli, David Carmo Lube, Delmar Hubner, Ines Castagnaro Ricardo da Silva, Espólio de Irineu Schneider, David Hoffmann, João Ari Mendes, Valdir Pasqual Kisner, Antônio Dovilo Troli, Antônio João Saran, Ana Pupo Araújo, Akira Takizawa Sasazawa, Carlito de Marco, José Anselmo Pontelo, Leiko Takizawa Matuzawa, Mario Osamu Ohara, Osvaldo Saran, Romeu Afonso de Souza Kihl, Adilson Antonio Prigol, Abel Carvalho de Freitas, Alecio Gottardi, Inacio Utzig, Francisco Thomas, Catarino Zanata, Mateus Lusitani, Jeronimo Romildo Bulow, Celso Agostinho Prati, Celito Bordignon, Espólio de Raimundo Aloysio Pletsch, Espólio de Ayres Angelo Andreolla, Lirio de Bona Sartor, Alessio Francisco Martelli, Alecio Fracaro, Arduino José Alessio, Jovino Colombo, Argemiro Hoffmann, Carlos Elsner, Celso Luiz de Avilla, Domingos Ronfim, Fridolino Ari Allebrand, José Ludovico, Luiz Lyra, Olivio Rodolpho Manica, João Fontana, Espólio de Cyro Eugênio Ceccon, Lino Facchi, Carlos Valdir Nespolo, José Joaquim Gonçalves Netto, Henrique Aristeu Becker, Francisco Lusitani, Ester Kirchheim Toson, Isaura Marasca, João Agostinho de Castilho Neneve, Nadir Ferron, Dominga Pandolfo, Aleixo Francisco Gobbi, Alvisio Lira, Antonio Carlos Daud, Emilio Guilherme Farina, Ermando Sipp, Fidelis Carlos de Gasperi, José Gregio, Luiz Tebaldi, Nelson Mayer, Reinoldo Back, Alcione Luiz Balestrin, Carino Lusitani, Celso Domingos Casaroli, Lucinda Muller Dall Apria, Luiz Roberto Schecheli, João Martins Smaha, Nelson Ivo Koch, Sergio Paulo Schecheli, Valdir Thomé, Antonio Roberto Gonçalves, Espólio de Erico Stefanello, Elson Schneider, Marcelo do Amaral Lupion, Nelson Cogo, Espólio de Olimpio Spricigo, Gervasio Lube, Alir José Odorizzi, Renato Soares da Silva, Avelino Faccin, Antonio Roque Garrafa, Candida Stengele Brol, Cerillo Ferron, Deoclides Pasquali, Ervino Geiss, Leo Luiz Dotto, Orlando de Oliveira, Paulo Baumgratz. Advogado: Janaina Baptista Tente. Despacho:

Tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como conseqüência de tal acordo, resta prejudicado o recurso especial interposto, determino a remessa dos autos à 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 5 de dezembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0374049-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/37119. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 374049-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Recorrido: Débora Levoratto Finkensieper Gonçalves, Ricardo Luiz Gonçalves. Advogado: Patricia de Mello, Patrícia R. C. Groff. Despacho:

1. Diante do pedido formulado (fls. 477-478) por procuradores com poderes específicos para o fim pretendido (fls. 467-468) e pelo próprio recorrente, homologo a desistência do procedimento recursal. 2. Tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os devidos fins. 3. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 06/12/2007

Relação No. 2007.10953

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Amanda Vaz Cortesi	001	0435435-0/03
Amarilis Vaz Cortesi	001	0435435-0/03
Manuella Prandini Pereira Salomão	001	0435435-0/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0435435-0/03 Medida Cautelar

. Protocolo: 2007/272243. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 435435-0 Agravo de Instrumento. Requerente: N Pereira e Companhia Ltda, Ricardo Pereira, Maria Aparecida Prandini Pereira. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi, Manuella Prandini Pereira Salomão, Amanda Vaz Cortesi. Requerido: Petrobras Distribuidora SA. Despacho:

1. N PEREIRA E COMPANHIA LTDA. E OUTROS propuseram medida cautelar inominada contra PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., objetivando a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial no 435.435-0/03. 2. Porém, em face da decisão proferida em 28 de novembro de 2007, pela qual foi negado seguimento ao recurso supracitado, conforme cópias às fls. 257/258, ficou prejudicada a análise da presente medida cautelar. 3. Diante do exposto, uma vez exaurido o juízo de admissibilidade nessa instância, julgo extinto o processo cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

Corregedoria da Justiça

Curitiba, 03 de dezembro de 2007.
Ofício-Circular nº 247/2007 – DA
Autos nº 2007.254248-2/0

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Juiz de Direito

Senhor Juiz,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, o extravio de 02 (dois) Selos de Fiscalização do tipo PADRÃO nº BMY23974 e do tipo CERTIDÃO nº ACT74152, ocorrido no Estado de Minas Gerais, ficando cancelada a validade dos mesmos.

Atenciosamente,

Des. Waldemir Luiz da Rocha
Corregedor Adjunto

Curitiba, 03 de dezembro de 2007.
Ofício-Circular nº 248/2007 – DA
Autos nº 2007.255960-1/0

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Juiz de Direito

Senhor Juiz,

Ante a constatação, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, de falsificações datadas do ano de 2006, solicito a Vossa Excelência que se certifique da autenticidade de expedientes em caso de recebimento de ofícios e cartas precatórias oriundos da Comarca de Ipubi/PE.

Atenciosamente,

Des. Waldemir Luiz da Rocha
Corregedor Adjunto

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA
Relação Nº : 103/2007
Relação de Publicação

001 2006.0005296-5/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Curitiba
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
KARINE PEREIRA
AGRAVADO.....: SIRLEI MARI CORDEIRO
ADVOGADO.....: BENJAMIM MANOEL ZANATTA
IVO DYNIEWICZ
MARIA DE FÁTIMA S. CESCONETTO
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 30 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

002 2006.0005449-6/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Curitiba
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
AGRAVADO.....: RODRIGO DE MAURO
ADVOGADO.....: IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

003 2006.0005453-6/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Curitiba
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
KARINE PEREIRA
AGRAVADO.....: ABEL KUSMA
ADVOGADO.....: MIGUEL ANGELO RASBOLD
ANTONIO OCKNER
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

004 2006.0005463-7/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Curitiba
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
AGRAVADO.....: VALDEMIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: MIGUEL ANGELO RASBOLD
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

005 2006.0005564-9/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Curitiba
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
AGRAVADO.....: NAIR DE ALMEIDA
ZENEIDE GRAÇAS GRITTEN RAMOS
ADVOGADO.....: TATIANE ABDALLA NEME
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

006 2006.0006088-7/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
KARINE PEREIRA
AGRAVADO.....: OSVALDECI CAVICHIOLI
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

007 2006.0006102-9/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
AGRAVADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

008 2006.0006105-4/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
AGRAVADO.....: LUZIA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

009 2006.0006115-5/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
AGRAVADO.....: JOSE INACIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

010 2006.0006211-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (GVT)
ADVOGADO.....: CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK
RECORRIDO.....: MAURÍCIO DE JESUS TOZETTI
ADVOGADO.....: MAURICIO DE JESUS TOZETTI
RECORRENTE.....:MAURÍCIO DE JESUS TOZETTI
RECORRIDO.....: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (GVT)
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Tratam-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento aos presentes recursos. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Cristiane Santos Leite - Relatora

011 2006.0006273-7/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Curitiba
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
AGRAVADO.....: JOSE CLAUDIO TULIO
ADVOGADO.....: BENJAMIM MANOEL ZANATTA
IVO DYNIEWICZ
MARIA DE FÁTIMA S. CESCONETTO
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Tele-

com S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 30 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

012 2006.0006487-5/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
AGRAVADO.....: OSVALDECI CAVICHIOLI
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

013 2006.0006578-6/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
AGRAVADO.....: ANTONIO CONSENTINE
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

014 2006.0006642-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....: MARINES TEREZINHA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO.....: GISELE VENZO
NILTO SALES VIEIRA
AMARILDO LUCIMAR LOPES
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

015 2006.0006702-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....:IZABEL DINIZ VICENTE
ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ERIKA FERNANDA RAMOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

016 2006.0006847-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....:MARINA MARIA DOS ANJOS
ADVOGADO.....: CLAUDINEI CODONHO
YASMINE FERNANDES
JANETE CODONHO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

017 2006.0006855-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Medianeira
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
MICHELLY ALBERTI
RECORRIDO.....: CLEDIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

018 2006.0006856-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Medianeira
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
MICHELLY ALBERTI
JOSIANE BORGES
RECORRIDO.....: NELSO TOIGO
ADVOGADO.....: ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, diante do resultado do julgamento (artigo 55, Lei n° 9.099/95). Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz relator

019 2006.0006864-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
IVO HENRIQUE BAIRROS
RECORRIDO.....: LUCI HELENA ZAGO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

020 2006.0006875-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ivaiporã
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: CELSO JOSE DA SILVA
TEREZINHA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

021 2006.0006878-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ivaiporã
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: RUBENS DE OLIVEIRA
GERALDO FIRMINO
ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

022 2006.0006886-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ivaiporã
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: MHI INFORMATICA LTDA ME
ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

023 2006.0006930-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Iretama
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO
ADVOGADO.....: LIDIA SA DA SILVA
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATU-

RA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

024 2006.0006932-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Iretama
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: ALCIDES GOMES JARDIM
ADVOGADO.....: LIDIA SA DA SILVA
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

026 2006.0006969-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Iretama
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: JOSE APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO.....: LIDIA SA DA SILVA
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

027 2006.0007009-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
SILVIANI IWERSON BARONE
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....: MARIA LEONORA PRESTES MARTINS
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

028 2006.0007027-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
SILVIANI IWERSON BARONE
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....: ALDO MANOEL STENGER
ADVOGADO.....: CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI
TATIANE ABDALLA NEME
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

029 2006.0007083-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:JOSÉ MAURICIO TAVARES
ADVOGADO.....: GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

030 2006.0007115-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:LUIS VICENTE VIANTE
ADVOGADO.....: RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
CLAUDIO CINTO
PAULO WINNIK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

031 2006.0007223-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Rio Negro
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
BYARA D'TASSIS PIRES
RECORRIDO.....: JOSE TABORDA
ADVOGADO.....: FLAVIA HEYSE MARTINS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

032 2006.0007227-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Rio Negro
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
BYARA D'TASSIS PIRES
ISABEL APARECIDA HOLM
RECORRIDO.....: SERGIO SCHELBAUER
ADVOGADO.....: FLAVIA HEYSE MARTINS
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

033 2006.0007242-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....:FLORENTINA LOPES DE ASSUNÇÃO SILVA
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FICAGNA
RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
RECORRIDO.....: FLORENTINA LOPES DE ASSUNÇÃO SILVA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-

DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Tratam-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento aos presentes recursos. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Cristiane Santos Leite - Relatora

034 2006.0007265-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....:PEDRO RAIMUNDO FIOREZE
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
RECORRIDO.....: PEDRO RAIMUNDO FIOREZE
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Tratam-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento aos presentes recursos. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Cristiane Santos Leite - Relatora

035 2006.0007270-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: ODAIR STREMEL
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

036 2006.0007272-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....:FATIMA APARECIDA POIATTI CUENCA
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
RECORRIDO.....: FATIMA APARECIDA POIATTI CUENCA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Tratam-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento aos presentes recursos. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Cristiane Santos Leite - Relatora

037 2006.0007280-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:JOSELBA DOS SANTOS AVILA
ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa Juiz Relator

038 2006.0007309-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....:CLAUDIONOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FICAGNA
RENATO TAVARES YABE
RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
RECORRIDO.....: CLAUDIONOR DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

039 2006.0007325-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....:ADRIANA BIONDO FELETO
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FICAGNA
RENATO TAVARES YABE
RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
RECORRIDO.....: ADRIANA BIONDO FELETO
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Tratam-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento aos presentes recursos. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Cristiane Santos Leite - Relatora

040 2006.0007342-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curiúva
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIKA FERNANDA RAMOS
RECORRIDO.....: MARIA NEUZA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL
CLAUDIO CINTO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

041 2006.0007353-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curiúva
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIKA FERNANDA RAMOS
RECORRIDO.....: MARILUCIA DE SOUZA ROSA
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL
CLAUDIO CINTO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

042 2006.0007366-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curiúva
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIKA FERNANDA RAMOS
RECORRIDO.....: JUVENTIL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL
CLAUDIO CINTO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

043 2006.0007381-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Rio Negro
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
BYARA D'TASSIS PIRES
RECORRIDO.....: ORLANDO PEREIRA
ADVOGADO.....: FLAVIA HEYSE MARTINS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do §

1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

044 2006.0007383-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Rio Negro
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
BYARA D'TASSIS PIRES
RECORRIDO.....: ANA MARIA FUCKS
ADVOGADO.....: FLAVIA HEYSE MARTINS
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, diante do resultado do julgamento (artigo 55, Lei n° 9.099/95). Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz relator

045 2006.0007386-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Rio Negro
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
BYARA D'TASSIS PIRES
ISABEL APARECIDA HOLM
RECORRIDO.....: ANDERSON ZACARIAS DA ROSA
ADVOGADO.....: FLAVIA HEYSE MARTINS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

046 2006.0007396-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curiúva
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIKA FERNANDA RAMOS
RECORRIDO.....: APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL
CLAUDIO CINTO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

047 2006.0007400-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Rio Negro
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
BYARA D'TASSIS PIRES
RECORRIDO.....: NOELI DA SILVA
ADVOGADO.....: PATRICIA MININI WECHINEWSKY
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

048 2006.0007417-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curiúva
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIKA FERNANDA RAMOS
RECORRIDO.....: JOAQUIM RAMOS NOGUEIRA
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

049 2006.0007420-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curiúva
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIKA FERNANDA RAMOS
RECORRIDO.....: ANTONIO GALVAO HONORATO
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL
CLAUDIO CINTO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, diante do resultado do julgamento (artigo 55, Lei n° 9.099/95). Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz relator

050 2006.0007422-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curiúva
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIKA FERNANDA RAMOS
RECORRIDO.....: APARECIDO RAMOS NOGUEIRA
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

051 2006.0007433-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curiúva
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIKA FERNANDA RAMOS
RECORRIDO.....: JOSE MARIA DE MIRANDA
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

052 2006.0007459-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Guaíra
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: MICHELLY ALBERTI
JOSIANE BORGES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO.....: CLEBER DE BARROS BRANCO
ADVOGADO.....: ADEMILSON DOS REIS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

053 2006.0007510-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:MARIA JOANA D'ARC DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

054 2006.0007525-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: IVO HENRIQUE BAIRROS
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
DANIELI MICHELON DO VALLE
RECORRIDO.....: VILMA BAEZ CARBONI
ADVOGADO.....: FABIANA CALDEIRA CARBONI
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

055 2006.0007572-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:EURI JOSE MADUREIRA PEREIRA
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

056 2006.0007573-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:LAUDEMIR GOMES DA CRUZ
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

057 2006.0007606-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:MARCELO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa Juiz Relator

058 2006.0007636-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:LECI DA ROSA DE ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
BYARA D'TASSIS PIRES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

059 2006.0007640-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:AZAURI JOSE DA SILVA
ADVOGADO.....: RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Intime-se o recorrente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove sua representação, sob pena de não ser conhecido o recurso, em conformidade com o art. 41, § 2°, da Lei n°. 9.099/1995. Intime-se,Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Juiz Relator

060 2006.0007683-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:LUCILENE APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

061 2006.0007710-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:ROSICLEIA DE LARA
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

062 2006.0007719-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:JOSE ISIDORIO MICHALSKI
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

063 2006.0007794-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:SEBASTIANA MARIA FREITAS PADILHA
ADVOGADO.....: RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Intime-se o recorrente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove sua representação, sob pena de não ser conhecido o recurso, em conformidade com o art. 41, § 2°, da Lei n°. 9.099/1995. Intime-se,Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Juiz Relator

064 2006.0007795-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....:DINA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FICAGNA
RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
RECORRIDO.....: DINA RIBEIRO DE CASTRO
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Tratam-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento aos presentes recursos. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Cristiane Santos Leite - Relatora

065 2006.0007796-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: DARCI SANTOS
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FICAGNA

RENATO TAVARES YABE
RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
RECORRIDO.....: DARCI SANTOS
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

066 2006.0007797-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....:GERALDA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO.....:GLAUCO LUCIANO RAMOS
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....:PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FICAGNA
RENATO TAVARES YABE
RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
RECORRIDO.....: GERALDA DOS SANTOS CARDOSO
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Tratam-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento aos presentes recursos. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Cristiane Santos Leite - Relatora

067 2006.0007798-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....:GLORIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO.....:GLAUCO LUCIANO RAMOS
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....:PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FICAGNA
RENATO TAVARES YABE
RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
RECORRIDO.....: GLORIA DA SILVA COSTA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

068 2006.0007827-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....:MARCOS ANTONIO MARTINEZ
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FICAGNA
RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
RECORRIDO.....: MARCOS ANTONIO MARTINEZ
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

069 2006.0007842-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: SIRLEY KRUGER FERNANDES
ADVOGADO.....: SIMONE COSTA MEISTER
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

070 2006.0007845-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....:JOSE HIGINO BATISTA
ADVOGADO.....: APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FICAGNA
RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
RECORRIDO.....: JOSE HIGINO BATISTA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Tratam-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento aos presentes recursos. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Cristiane Santos Leite - Relatora

071 2006.0007851-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: NEUZA GEREMIA
ADVOGADO.....: ANGELICA TATIANA TONIN
ROBERTA PACHECO ANTUNES
ROBERTO GAVIAO GONZAGA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
DANIELI MICHELON DO VALLE
MICHELLY ALBERTI
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO.....: NEUZA GEREMIA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Tratam-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento aos presentes recursos. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Cristiane Santos Leite - Relatora

072 2006.0007854-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....:QUITERIA MARIA DE LIMA
ADVOGADO.....: APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FICAGNA
RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
RECORRIDO.....: QUITERIA MARIA DE LIMA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Tratam-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento aos presentes recursos. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Cristiane Santos Leite - Relatora

073 2006.0007855-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....:JOAO DE JESUS TOZZO
ADVOGADO.....: APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FICAGNA
RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
RECORRIDO.....: JOAO DE JESUS TOZZO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Cristiane Santos Leite - Relatora

074 2006.0007887-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....:ELZA APARECIDA INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FICAGNA
RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
RECORRIDO.....: ELZA APARECIDA INACIO DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

075 2006.0007891-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Palotina
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: CARMEN HUBNER

ADVOGADO.....: CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

076 2006.0007900-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Palotina
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: ELIZEU AFONSO CREMONESE
ADVOGADO.....: CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

077 2006.0007901-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Palotina
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: ARNILDO ALBIERO
ADVOGADO.....: CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

078 2006.0007913-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Palotina
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: JEFFERSON MASSAHARU ARAKI
ADVOGADO.....: JEFFERSON MASSAHARU ARAKI
CARLOS VICTOR BRUNE
FABIO YOSHIHARU ARAKI
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

079 2006.0008405-2/2 - Agravo (Art. 557 do CPC)
COMARCA.....: Telêmaco Borba
AGRAVANTE.....: ADVOCACIA BELINATI PEREZ S/C
ADVOGADO.....: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA
AGRAVADO.....: EUZIRA MARIA BUENO RIBAS
ADVOGADO.....: DANIELLE SZESZ
INTERESSADO.....:BANCO FINASA S.A.
ADVOGADO.....: ANDREI RODACKI
MARCOS BAHENA
SERGIO WILSON MALDONADO
I. Trata-se de agravo interposto por Advocacia Belinati Perez S/C, em face de decisão de fls. 220/222, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná.II. Incabível o recurso. Nos termos do artigo 544, do Código de Processo Civil, da decisão que nega seguimento ao recurso extraordinário caberá, somente, o agravo de instrumento.Neste sentido:Contra a decisão do presidente ou vice-presidente do tribunal recorrido que não admite recurso extraordinário ou recurso especial não cabe agravo regimental dirigido a órgão do próprio tribunal. O recurso cabível é apenas o agravo de instrumento ao STF ou ao STJ, conforme o caso. (NEGRÃO, Theotonio; GOUVEIA, José Roberto F. Código de processo civil e legislação processual em vigor.38.ed. Saraiva, 2006, p. 684). III. Ante o exposto, não conheço do agravo.Intimem-se.Curitiba, 30 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

080 2007.0005609-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Guaíra
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE
MARLI CALDAS ROLON
ERALDO ANTONIO DE CASTRO
RECORRIDO.....: FREDERICO PIAIA
ADVOGADO.....: ADEMILSON DOS REIS
SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

081 2007.0007242-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Apucarana
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
ERIKA FERNANDA RAMOS
SILVIANI IWERSON BARONE
RECORRIDO.....: CELIA HENRIQUE FERNANDES
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES DE JESUS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

082 2007.0007742-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:MAURO RIBEIRO BORGES
ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO MOLINA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
SILVIANI IWERSON BARONE
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

083 2007.0008862-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM SA
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: CARMELA MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL
CLAUDIO CINTO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

084 2007.0011004-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Marechal Cândido Rondon
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RECORRIDO.....: FACHI E CIA LTDA
ADVOGADO.....: GIOVANI MIGUEL LOPES
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

085 2007.0011362-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Marechal Cândido Rondon
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO JONAS SAVALHIA
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
MICHELLY ALBERTI
RECORRIDO.....: ESPOLIO DE MAIK DOUGLAS WALDOW
ADVOGADO.....: CRISTIANE BRUSCHI
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão

recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

086 2007.0011379-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Marechal Cândido Rondon
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RECORRIDO.....: ANTONIO FERREIRA FRANCA
ADVOGADO.....:ANTONIO FERREIRA FRANCA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

087 2007.0011513-0/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Rebouças
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE REBOUÇAS
INTERESSADO.....: NOEL DE LIMA
ADVOGADO.....: NARCISO ZANIN
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
1. Primeiramente, junte-se aos autos. 2. Homologo a desistência da ação. 3. Diligências necessárias. Curitiba, 29 de Novembro de 2007. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

088 2007.0011514-1/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Rebouças
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE REBOUÇAS
INTERESSADO.....: SANDRO BATAGLIN
ADVOGADO.....: NARCISO ZANIN
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
1. Primeiramente, junte-se aos autos. 2. Homologo a desistência da ação. 3. Diligências necessárias. Curitiba, 29 de Novembro de 2007. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

089 2007.0011516-5/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Rebouças
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
FELIPE SOARES VARGAS
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE REBOUÇAS
INTERESSADO.....:LUIS ROGERIO PORTELA
ADVOGADO.....: NARCISO ZANIN
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
1. Primeiramente, junte-se aos autos. 2. Homologo a desistência da ação. 3. Diligências necessárias. Curitiba, 29 de Novembro de 2007. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

090 2007.0011518-9/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Rebouças
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
IZABELLA FERREIRA MARTINS
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE REBOUÇAS
INTERESSADO.....:MARIA TEREZA GERIGK CLAZER
ADVOGADO.....: NARCISO ZANIN
MARIO JOSE PALLU
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
1. Primeiramente, junte-se aos autos. 2. Homologo a desistência da ação. 3. Diligências necessárias. Curitiba, 29 de Novembro de 2007. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

091 2007.0011523-0/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Rebouças
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE REBOUÇAS
INTERESSADO.....:LUZIA BITTENCOURT CRUZ
ADVOGADO.....: NARCISO ZANIN
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
1. Primeiramente, junte-se aos autos. 2. Homologo a desistência da ação. 3. Diligências necessárias. Curitiba, 29 de Novembro de 2007. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

092 2007.0011754-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Toledo
RECORRENTE.....:SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO.....: KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MURILO CLEVE MACHADO
RECORRIDO.....: ANILDO ANTUNES DE CAMARGO
ADVOGADO.....: CLEUSA FRITZEN
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
1. Revogo o despacho de fls. 174, posto que equivocado por não guardar pertinência com o presente feito.2. Ante a juntada, apenas, do fac símile às fls. 171/172, manifeste-se a recorrente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse processual no recurso acostado aos autos às fls.135/142.Intime-se,Curitiba, 03 de dezembro 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Juiz Relator

093 2007.0012604-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Umuarama
RECORRENTE.....:ESTOFADOS SUL BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: MARIA LUCIA BALCEWICZ PAIVA
RECORRIDO.....: VALTER MARCOLINO
ADVOGADO.....: JEFERSON CRAVOL BARBOSA
EVERALDO BERALDO
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Intime-se o recorrente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove sua representação, sob pena de não ser conhecido o recurso, em conformidade com o art. 41, § 2°, da Lei n°. 9.099/1995. Intime-se,Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Juiz Relator

094 2007.0012718-8/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Cambará
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMB
INTERESSADO.....:CRISTIANO SEIJI KURIBAYASHI
ADVOGADO.....: ALCIDES APARECIDO FERRAZ
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
Vistos, etc.Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar a fim de suspender os efeitos da decisão que recebeu recurso inominado somente no efeito devolutivo. O pedido de liminar merece ser deferido. Primeiramente, verifica-se a relevante do fundamento invocado pela Impetrante, uma vez que esta Turma Recursal Única já se manifestou sobre a matéria referente à assinatura mensal de telefonia, posicionando, consoante decisão do STJ, sobre sua legalidade. Por outro lado, deve ater ao fato que mantendo a decisão atacada existe a possibilidade de resultar na ineficácia da medida, caso não seja deferida. Com efeito, recebido o recurso inominado somente no efeito devolutivo, caberá a Impetrante depositar em juízo o valor correspondente a condenação (repetição do indébito), descalçando seu patrimônio, posto que, em todo o Estado do Paraná, são inúmeras ações neste sentido. Ante o exposto, através desta sumária cognição e, embasando-se nos fundamentos acima expendidos, defiro a liminar pretendida.Com fundamento no art.7º, inc. I, da Lei nº1.533/51, oficie-se à autoridade coatora, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça.Intimem-se.Curitiba, 03 de dezembro de 2.007.Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

095 2007.0012736-6/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Cambará
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMB
INTERESSADO.....:FLAVIO BETTINI JUNIOR
ADVOGADO.....: BENEDITO BRUNIERI
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE LIMINAR: De acordo com o art. 7º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, o Juiz, ao despachar a inicial, deve ordenar "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida".EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO INOMINADO: Estabelece o art. 43 da Lei n.º 9.099/95 que o juiz pode dar efeito suspensivo ao recurso inominado para evitar dano irreparável para a parte.RISCO DE DANO IRREPARÁVEL: Considerando que esta Turma Recursal, em julgamento realizado na Sessão do dia 09/11/07 (Recurso Inominado n. º 2006.6772-5/0) decidiu, por unanimidade de votos, pela legalidade da cobrança da assinatura básica mensal, tem-se como evidente que ambas as partes poderão sofrer danos irreparáveis. A Impetrante devido à óbvia dificuldade que terá para receber de uma só vez todos os valores atrasados, diante da eventual falta de capacidade financeira dos consumidores em arcar com o acúmulo da tarifa por meses ou até anos. De outro lado, o consumidor, ainda que possa fazê-lo, por certo terá privações consideráveis a bens da vida.DISPOSITIVO: Isto posto, a cautela recomenda seja deferida a liminar pretendida neste mandamus para o fim de se dar o efeito suspensivo ao recurso inominado manejado pela Impetrante nos autos n.º 201/2006, em trâmite no Juizado Especial de Cambará.INFORMAÇÕES DO IMPETRADO: Oficie-se ao Impetrado informando sobre o teor desta decisão. Desnecessário que preste informações. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO: Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se.Curitiba, 03 de dezembro de 2007.TELMO ZAIONS ZAINKO - Juiz Relator

096 2007.0012739-1/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Cambará
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMB
INTERESSADO.....:MARIA DE LOURDES SALES
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS STORER
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR
LEILA MATTAR OLIVATO
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE LIMINAR: De acordo com o art. 7º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, o Juiz, ao despachar a inicial, deve ordenar "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida".EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO INOMINADO: Estabelece o art. 43 da Lei n.º 9.099/95 que o juiz pode dar efeito suspensivo ao recurso inominado para evitar dano irreparável para a parte.RISCO DE DANO IRREPARÁVEL: Considerando que esta Turma Recursal, em julgamento realizado na Sessão do dia 09/11/07 (Recurso Inominado n. º 2006.6772-5/0) decidiu, por unanimidade de votos, pela legalidade da cobrança da assinatura básica mensal, tem-se como evidente que ambas as partes poderão sofrer danos irreparáveis. A Impetrante devido à óbvia dificuldade que terá para receber de uma só vez todos os valores atrasados, diante da eventual falta de capacidade financeira dos consumidores em arcar com o acúmulo da tarifa por meses ou até anos. De outro lado, o consumidor, ainda que possa fazê-lo, por certo terá privações consideráveis a bens da vida.DISPOSITIVO: Isto posto, a cautela recomenda seja deferida a liminar pretendida neste mandamus para o fim de se dar o efeito suspensivo ao recurso inominado manejado pela Impetrante nos autos n.º 38/2005, em trâmite no Juizado Especial de Cambará.INFORMAÇÕES DO IMPETRADO: Oficie-se ao Impetrado informando sobre o teor desta decisão. Desnecessário que preste informações. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO: Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se.Curitiba, 03 de dezembro de 2007.TELMO ZAIONS ZAINKO - Juiz Relator

097 2007.0012743-1/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Cambará
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMB
INTERESSADO.....:ALESSANDRA BERTOLI MASSATARU
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS STORER
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR
LEILA MATTAR OLIVATO
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
Vistos, etc.Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar a fim de suspender os efeitos da decisão que recebeu recurso inominado somente no efeito devolutivo. O pedido de liminar merece ser deferido. Primeiramente, verifica-se a relevante do fundamento invocado pela Impetrante, uma vez que esta Turma Recursal Única já se manifestou sobre a matéria referente à assinatura mensal de telefonia, posicionando, consoante decisão do STJ, sobre sua legalidade. Por outro lado, deve ater ao fato que mantendo a decisão atacada existe a possibilidade de resultar na ineficácia da medida, caso não seja deferida. Com efeito, recebido o recurso inominado somente no efeito devolutivo, caberá a Impetrante depositar em juízo o valor correspondente a condenação (repetição do indébito), descalçando seu patrimônio, posto que, em todo o Estado do Paraná, são inúmeras ações neste sentido. Ante o exposto, através desta sumária cognição e, embasando-se nos fundamentos acima expendidos, defiro a liminar pretendida.Com fundamento no art.7º, inc. I, da Lei nº1.533/51, oficie-se à autoridade coatora, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça.Intimem-se.Curitiba, 03 de dezembro de 2.007.Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

098 2007.0012745-5/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Cambará
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMB
INTERESSADO.....:ROSA FURLAN DA SILVA
ADVOGADO.....: ALCIDES APARECIDO FERRAZ
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
Vistos, etc.Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar a fim de suspender os efeitos da decisão que recebeu recurso inominado somente no efeito devolutivo. O pedido de liminar merece ser deferido. Primeiramente, verifica-se a relevante do fundamento invocado pela Impetrante, uma vez que esta Turma Recursal Única já se manifestou sobre a matéria referente à assinatura mensal de telefonia, posicionando, consoante decisão do STJ, sobre sua legalidade. Por outro lado, deve ater ao fato que mantendo a decisão atacada existe a possibilidade de resultar na ineficácia da medida, caso não seja deferida. Com efeito, recebido o recurso inominado somente no efeito devolutivo, caberá a Impetrante depositar em juízo o valor correspondente a condenação (repetição do indébito), descalçando seu patrimônio, posto que, em todo o Estado do Paraná, são inúmeras ações neste sentido. Ante o exposto, através desta sumária cognição e, embasando-se nos fundamentos acima expendidos, defiro a liminar pretendida.Com fundamento no art.7º, inc. I, da Lei nº1.533/51, oficie-se à autoridade coatora, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça.Intimem-se.Curitiba, 03 de dezembro de 2.007.Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

099 2007.0012750-7/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Cambará
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMB
INTERESSADO.....:BORTOLO ANTONIO CORTEZ
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS STORER
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR
LEILA MATTAR OLIVATO
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE LIMINAR: De acordo com o art. 7º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, o Juiz, ao despachar a inicial, deve ordenar "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida".EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO INOMINADO: Estabelece o art. 43 da Lei n.º 9.099/95 que o juiz pode dar efeito suspensivo ao recurso inominado para evitar dano irreparável para a parte.RISCO DE DANO IRREPARÁVEL: Considerando que esta Turma Recursal, em julgamento realizado na Sessão do dia 09/11/07 (Recurso Inominado n. º 2006.6772-5/0) decidiu, por unanimidade de votos, pela legalidade da cobrança da assinatura básica mensal, tem-se como evidente que ambas as partes poderão sofrer danos irreparáveis. A Impetrante devido à óbvia dificuldade que terá para receber de uma só vez todos os valores atrasados, diante da eventual falta de capacidade financeira dos consumidores em arcar com o acúmulo da tarifa por meses ou até anos. De outro lado, o consumidor, ainda que possa fazê-lo, por certo terá privações consideráveis a bens da vida.DISPOSITIVO: Isto posto, a cautela recomenda seja deferida a liminar pretendida neste mandamus para o fim de se dar o efeito suspensivo ao recurso inominado manejado pela Impetrante nos autos n.º 379/2004, em trâmite no Juizado Especial de Cambará.INFORMAÇÕES DO IMPETRADO: Oficie-se ao Impetrado informando sobre o teor desta decisão. Desnecessário que preste informações. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO: Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se.Curitiba, 03 de dezembro de 2007.TELMO ZAIONS ZAINKO - Juiz Relator

100 2007.0012754-4/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Cambará
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMB
INTERESSADO.....: ANTONIO GOZZI
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS STORER
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR
LEILA MATTAR OLIVATO
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE LIMINAR: De acordo com o art. 7º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, o Juiz, ao despachar a inicial, deve ordenar "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida".EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO INOMINADO: Estabelece o art. 43 da Lei n.º 9.099/95 que o juiz pode dar efeito suspensivo ao recurso inominado para evitar dano irreparável para a parte.RISCO DE DANO IRREPARÁVEL: Considerando que esta Turma Recursal, em julgamento realizado na Sessão do dia 09/11/07 (Recurso Inominado n. º 2006.6772-5/0) decidiu, por unanimidade de votos, pela legalidade da cobrança da assinatura básica mensal, tem-se como evidente que ambas as partes poderão sofrer danos irreparáveis. A Impetrante devido à óbvia dificuldade que terá para receber de uma só vez todos os valores atrasados, diante da eventual falta de capacidade financeira dos consumidores em arcar com o acúmulo da tarifa por meses ou até anos. De outro lado, o consumidor, ainda que possa fazê-lo, por certo terá privações consideráveis a bens da vida.DISPOSITIVO: Isto posto, a cautela recomenda seja deferida a liminar pretendida neste mandamus para o fim de se dar o efeito suspensivo ao recurso inominado manejado pela Impetrante nos autos n.º 62/2005, em trâmite no Juizado Especial de Cambará.INFORMAÇÕES DO IMPETRADO: Oficie-se ao Impetrado informando sobre o teor desta decisão. Desnecessário que preste informações. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO: Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se.Curitiba, 03 de dezembro de 2007.TELMO ZAIONS ZAINKO - Juiz Relator

101 2007.0012767-0/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Cambará
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMB
INTERESSADO.....:MARIA CRISTINA VEDOVATO NICOLA
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS STORER
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR
LEILA MATTAR OLIVATO
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE LIMINAR: De acordo com o art. 7º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, o Juiz, ao despachar a inicial, deve ordenar "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida".EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO INOMINADO: Estabelece o art. 43 da Lei n.º 9.099/95 que o juiz pode dar efeito suspensivo ao recurso inominado para evitar dano irreparável para a parte.RISCO DE DANO IRREPARÁVEL: Considerando que esta Turma Recursal, em julgamento realizado na Sessão do dia 09/11/07 (Recurso Inominado n. º 2006.6772-5/0) decidiu, por unanimidade de votos, pela legalidade da cobrança da assinatura básica mensal, tem-se como evidente que ambas as partes poderão sofrer danos irreparáveis. A Impetrante devido à óbvia dificuldade que terá para receber de uma só vez todos os valores atrasados, diante da eventual falta de capacidade financeira dos consumidores em arcar com o acúmulo da tarifa por meses ou até anos. De outro lado, o consumidor, ainda que possa fazê-lo, por certo terá privações consideráveis a bens da vida.DISPOSITIVO: Isto posto, a cautela recomenda seja deferida a liminar pretendida neste mandamus para o fim de se dar o efeito suspensivo ao recurso inominado manejado pela Impetrante nos autos n.º 386/2004, em trâmite no Juizado Especial de Cambará.INFORMAÇÕES DO IMPETRADO: Oficie-se ao Impetrado informando sobre o teor desta decisão. Desnecessário que preste informações. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO: Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se.Curitiba, 03 de dezembro de 2007.TELMO ZAIONS ZAINKO - Juiz Relator

102 2007.0012836-6/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Maringá
IMPETRANTE.....: HOTEL CABANA SUIÇA LTDA
ADVOGADO.....: EVERTON LUIZ MOREIRA
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARINGÁ
INTERESSADO.....: PEDRO STELUTI
VERA LUCIA COCATO STELUTI
ADVOGADO.....: MARCELO COCATO STELUTI
RAFAELA DE MATTOS FARION
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE LIMINAR: De acordo com o art.7º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, o Juiz, ao despachar a inicial, deve ordenar "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida".LEGISLAÇÃO: Estabelece o art. 453, inciso II, do CPC que a "audiência poderá ser adiada se não puderem comparecer por motivo justificado, o perito, as partes, as testemunhas ou os advogados".RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO: Tendo em vista que a legislação prevê a possibilidade de adiamento da audiência de instrução de julgamento e considerando que a Representante legal da parte Ré requereu previamente o adiamento da audiência de instrução e julgamento por motivo justificado e devidamente comprovado, qual seja, formatura de seu filho, assiste razão à impetrante ao asseverar que o indeferimento do pedido de adiamento da audiência designada para o dia 07 de dezembro de 2007 às 20 horas, configura-se ato ilegal. PERICULUM IN MORA: Devidamente caracterizado a urgência do pedido bem como a ineficácia da medida caso a parte tenha que aguardar o julgamento do writ para apreciação do pedido, porquanto a decisão impugnada refere-se a ato processual a ser realizado em data próxima (sexta-feira). DISPOSITIVO: Assim sendo, em sede de cognição sumária, defiro o pedido de liminar para o fim de determinar o adiamento da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/12/2007, nos autos de n.º 5822-5/2007 em trâmite perante o 2.º Juizado Especial de Maringá, com posterior designação, conforme pauta do juízo. INFORMAÇÕES DO IMPETRADO: Oficie-se a autoridade impetrada informando sobre o teor desta decisão. Desnecessário que preste informações. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO: Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se.Curitiba, 04 de dezembro de 2007._____HORÁCIO RIBAS TEIXEIRAJuiz Relator

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADELINO GARBÚGGIO	006	2006.0006088-7/3
ADELINO GARBÚGGIO	007	2006.0006102-9/3
ADELINO GARBÚGGIO	008	2006.0006105-4/3
ADELINO GARBÚGGIO	009	2006.0006115-5/3
ADELINO GARBÚGGIO	012	2006.0006487-5/3
ADELINO GARBÚGGIO	013	2006.0006578-6/3
ADEMILSON DOS REIS	052	2006.0007459-5/0
ADEMILSON DOS REIS	080	2007.0005609-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	017	2006.0006855-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	018	2006.0006856-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	019	2006.0006864-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	052	2006.0007459-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	054	2006.0007525-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	071	2006.0007851-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	085	2007.0011362-2/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	040	2006.0007342-1/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	041	2006.0007353-4/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	042	2006.0007366-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	046	2006.0007396-3/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	048	2006.0007417-8/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	049	2006.0007420-6/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	050	2006.0007422-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	051	2006.0007433-2/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	083	2007.0008862-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	001	2006.0005296-5/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	002	2006.0005449-6/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	003	2006.0005453-6/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	004	2006.0005463-7/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	005	2006.0005564-9/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	006	2006.0006088-7/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	007	2006.0006102-9/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	008	2006.0006105-4/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	009	2006.0006115-5/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	011	2006.0006273-7/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	012	2006.0006487-5/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	013	2006.0006578-6/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	014	2006.0006642-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	015	2006.0006702-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	016	2006.0006847-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	020	2006.0006875-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	021	2006.0006878-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	022	2006.0006886-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	023	2006.0006930-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	024	2006.0006932-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	026	2006.0006969-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	027	2006.0007009-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	028	2006.0007027-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	040	2006.0007342-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	041	2006.0007353-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	042	2006.0007366-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	046	2006.0007396-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	048	2006.0007417-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	049	2006.0007420-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	050	2006.0007422-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	051	2006.0007433-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	069	2006.0007842-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	075	2006.0007891-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	076	2006.0007900-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	077	2006.0007901-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	078	2006.0007913-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	083	2007.0008862-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	094	2007.0012718-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	095	2007.0012736-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	096	2007.0012739-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	097	2007.0012743-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	098	2007.0012745-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	099	2007.0012750-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	100	2007.0012754-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	101	2007.0012767-0/0
ALCIDES APARECIDO FERRAZ	094	2007.0012718-8/0
ALCIDES APARECIDO FERRAZ	098	2007.0012745-5/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	033	2006.0007242-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	034	2006.0007265-9/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	036	2006.0007272-4/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	038	2006.0007309-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	039	2006.0007325-5/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	064	2006.0007795-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	065	2006.0007796-3/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	066	2006.0007797-5/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	067	2006.0007798-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	068	2006.0007827-9/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	074	2006.0007887-4/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	017	2006.0006855-9/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	018	2006.0006856-0/0
AMARILDO LUCIMAR LOPES	014	2006.0006642-2/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	001	2006.0005296-5/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	002	2006.0005449-6/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	003	2006.0005453-6/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	004	2006.0005463-7/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	005	2006.0005564-9/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	006	2006.0006088-7/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	007	2006.0006102-9/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	008	2006.0006105-4/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	009	2006.0006115-5/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	011	2006.0006273-7/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	012	2006.0006487-5/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	013	2006.0006578-6/3
ANDREI RODACKI	079	2006.0008405-2/2
ANGELICA TATIANA TONIN	071	2006.0007851-0/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	010	2006.0006211-8/0
ANTONIO ALVES DE JESUS	081	2007.0007242-7/0
ANTONIO FERREIRA FRANCA	086	2007.0011379-6/0
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	082	2007.0007742-7/0
ANTONIO OCKNER	003	2006.0005453-6/3
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	070	2006.0007845-7/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	072	2006.0007854-6/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	073	2006.0007855-8/0
BENEDITO BRUNIERI	095	2007.0012736-6/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	001	2006.0005296-5/3
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	011	2006.0006273-7/3
BYARA D'TASSIS PIRES	025	2006.0006948-3/0
BYARA D'TASSIS PIRES	029	2006.0007083-7/0
BYARA D'TASSIS PIRES	030	2006.0007115-4/0
BYARA D'TASSIS PIRES	031	2006.0007223-1/0
BYARA D'TASSIS PIRES	032	2006.0007227-9/0
BYARA D'TASSIS PIRES	035	2006.0007270-0/0
BYARA D'TASSIS PIRES	037	2006.0007280-1/0
BYARA D'TASSIS PIRES	043	2006.0007381-3/0
BYARA D'TASSIS PIRES	044	2006.0007383-7/0
BYARA D'TASSIS PIRES	045	2006.0007386-2/0
BYARA D'TASSIS PIRES	047	2006.0007400-4/0
BYARA D'TASSIS PIRES	058	2006.0007636-8/0
BYARA D'TASSIS PIRES	059	2006.0007640-8/0
BYARA D'TASSIS PIRES	063	2006.0007794-0/0
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	079	2006.0008405-2/2
CARLOS VICTOR BRUNE	078	2006.0007913-0/0
CELIA MAZZAGARDI	027	2006.0007009-0/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	010	2006.0006211-8/0
CLAITON LUIS BORK	025	2006.0006948-3/0
CLAITON LUIS BORK	029	2006.0007083-7/0
CLAITON LUIS BORK	035	2006.0007270-0/0
CLAITON LUIS BORK	037	2006.0007280-1/0
CLAITON LUIS BORK	053	2006.0007510-5/0
CLAITON LUIS BORK	055	2006.0007572-4/0
CLAITON LUIS BORK	056	2006.0007573-6/0
CLAITON LUIS BORK	057	2006.0007606-5/0
CLAITON LUIS BORK	058	2006.0007636-8/0
CLAITON LUIS BORK	060	2006.0007683-7/0
CLAITON LUIS BORK	061	2006.0007710-5/0
CLAITON LUIS BORK	062	2006.0007719-1/0
CLAUDINEI CODONHO	016	2006.0006847-1/0
CLAUDIO CINTO	030	2006.0007115-4/0
CLAUDIO CINTO	040	2006.0007342-1/0
CLAUDIO CINTO	041	2006.0007353-4/0
CLAUDIO CINTO	042	2006.0007366-0/0
CLAUDIO CINTO	046	2006.0007396-3/0
CLAUDIO CINTO	049	2006.0007420-6/0
CLAUDIO CINTO	083	2007.0008862-8/0
CLEUSA FRITZEN	092	2007.0011754-5/0
CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA	075	2006.0007891-4/0
CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA	076	2006.0007900-4/0
CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA	077	2006.0007901-6/0
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	005	2006.0005564-9/3
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	028	2006.0007027-9/0
CRISTIANE BRUSCHI	085	2007.0011362-2/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	025	2006.0006948-3/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	029	2006.0007083-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	030	2006.0007115-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	031	2006.0007223-1/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	032	2006.0007227-9/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	035	2006.0007270-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	037	2006.0007280-1/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	043	2006.0007381-3/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	044	2006.0007383-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	045	2006.0007386-2/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	047	2006.0007400-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	053	2006.0007510-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	055	2006.0007572-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	056	2006.0007573-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	057	2006.0007606-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	058	2006.0007636-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	059	2006.0007640-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	060	2006.0007683-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	061	2006.0007710-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	062	2006.0007719-1/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	063	2006.0007794-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	087	2007.0011513-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	088	2007.0011514-1/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	089	2007.0011516-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	091	2007.0011523-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	054	2006.0007525-5/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	071	2006.0007851-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	080	2007.0005609-8/0
DANIELLE SZESZ	079	2006.0008405-2/2
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	015	2006.0006702-9/0
ERALDO ANTONIO DE CASTRO	080	2007.0005609-8/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	015	2006.0006702-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	040	2006.0007342-1/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	041	2006.0007353-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	042	2006.0007366-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	046	2006.0007396-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	048	2006.0007417-8/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	049	2006.0007420-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	050	2006.0007422-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	051	2006.0007433-2/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	069	2006.0007842-1/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	081	2007.0007242-7/0
EVERALDO BERALDO	093	2007.0012604-0/0
EVERTON LUIZ MOREIRA	102	2007.0012836-6/0
FABIANA CALDEIRA CARBONI	054	2006.0007525-5/0
FABIO YOSHIHARU ARAKI	078	2006.0007913-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	025	2006.0006948-3/0
FELIPE SOARES VARGAS	029	2006.0007083-7/0
FELIPE SOARES VARGAS	030	2006.0007115-4/0
FELIPE SOARES VARGAS	035	2006.0007270-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	037	2006.0007280-1/0
FELIPE SOARES VARGAS	053	2006.0007510-5/0
FELIPE SOARES VARGAS	055	2006.0007572-4/0
FELIPE SOARES VARGAS	056	2006.0007573-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	057	2006.0007606-5/0
FELIPE SOARES VARGAS	058	2006.0007636-8/0
FELIPE SOARES VARGAS	059	2006.0007640-8/0
FELIPE SOARES VARGAS	060	2006.0007683-7/0
FELIPE SOARES VARGAS	061	2006.0007710-5/0
FELIPE SOARES VARGAS	062	2006.0007719-1/0
FELIPE SOARES VARGAS	063	2006.0007794-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	087	2007.0011513-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	088	2007.0011514-1/0
FELIPE SOARES VARGAS	089	2007.0011516-5/0
FELIPE SOARES VARGAS	090	2007.0011518-9/0
FELIPE SOARES VARGAS	091	2007.0011523-0/0
FLAVIA HEYSE MARTINS	031	2006.0007223-1/0
FLAVIA HEYSE MARTINS	032	2006.0007227-9/0
FLAVIA HEYSE MARTINS	043	2006.0007381-3/0
FLAVIA HEYSE MARTINS	044	2006.0007383-7/0
FLAVIA HEYSE MARTINS	045	2006.0007386-2/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	079	2006.0008405-2/2
FRANCO ANDREY FICAGNA	033	2006.0007242-1/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	038	2006.0007309-0/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	039	2006.0007325-5/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	064	2006.0007795-1/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	065	2006.0007796-3/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	066	2006.0007797-5/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	067	2006.0007798-7/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	068	2006.0007827-9/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	070	2006.0007845-7/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	072	2006.0007854-6/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	073	2006.0007855-8/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	074	2006.0007887-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	084	2007.0011004-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	086	2007.0011379-6/0
GIOVANI MIGUEL LOPES	084	2007.0011004-0/0
GISELE VENZO	014	2006.0006642-2/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	063	2006.0007794-0/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	059	2006.0007640-8/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	029	2006.0007083-7/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	037	2006.0007280-1/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	056	2006.0007573-6/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	057	2006.0007606-5/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	060	2006.0007683-7/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	033	2006.0007242-1/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	034	2006.0007265-9/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	036	2006.0007272-4/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	038	2006.0007309-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	039	2006.0007325-5/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	064	2006.0007795-1/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	065	2006.0007796-3/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	066	2006.0007797-5/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	067	2006.0007798-7/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	068	2006.0007827-9/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	074	2006.0007887-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	030	2006.0007115-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	031	2006.0007223-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	032	2006.0007227-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	043	2006.0007381-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	044	2006.0007383-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	045	2006.0007386-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	047	2006.0007400-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	053	2006.0007510-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	055	2006.0007572-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	056	2006.0007573-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	057	2006.0007606-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	059	2006.0007640-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	060	2006.0007683-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	061	2006.0007710-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	062	2006.0007719-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	063	2006.0007794-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	087	2007.0011513-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	088	2007.0011514-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	089	2007.0011516-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	090	2007.0011518-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	091	2007.0011523-0/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	002	2006.0005449-6/3
IVO DYNIEWICZ	001	2006.0005296-5/3
IVO DYNIEWICZ	011	2006.0006273-7/3
IVO HENRIQUE BAIRROS	019	2006.0006864-8/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	054	2006.0007525-5/0
IZABELLA FERREIRA MARTINS	090	2007.0011518-9/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	084	2007.0011004-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	086	2007.0011379-6/0
JANETE CODONHO	016	2006.0006847-1/0
JEAN CARLOS STORER	096	2007.0012739-1/0
JEAN CARLOS STORER	097	2007.0012743-1/0
JEAN CARLOS STORER	099	2007.0012750-7/0
JEAN CARLOS STORER	100	2007.0012754-4/0
JEAN CARLOS STORER	101	2007.0012767-0/0
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	093	2007.0012604-0/0
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI	078	2006.0007913-0/0
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	006	2006.0006088-7/3
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	012	2006.0006487-5/3
JOSIANE BORGES	017	2006.0006855-9/0
JOSIANE BORGES	018	2006.0006856-0/0
JOSIANE BORGES	019	2006.0006864-8/0
JOSIANE BORGES	052	2006.0007459-5/0
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	092	2007.0011754-5/0
KARINE PEREIRA	001	2006.0005296-5/3
KARINE PEREIRA	002	2006.0005449-6/3
KARINE PEREIRA	003	2006.0005453-6/3
KARINE PEREIRA	004	2006.0005463-7/3
KARINE PEREIRA	005	2006.0005564-9/3
KARINE PEREIRA	006	2006.0006088-7/3
KARINE PEREIRA	007	2006.0006102-9/3
KARINE PEREIRA	008	2006.0006105-4/3
KARINE PEREIRA	009	2006.0006115-5/3
KARINE PEREIRA	011	2006.0006273-7/3
KARINE PEREIRA	012	2006.0006487-5/3
KARINE PEREIRA	013	2006.0006578-6/3
KARINE PEREIRA	015	2006.0006702-9/0
KARINE PEREIRA	016	2006.0006847-1/0
KARINE PEREIRA	020	2006.0006875-0/0
KARINE PEREIRA	021	2006.0006878-6/0
KARINE PEREIRA	022	2006.0006886-3/0
KARINE PEREIRA	023	2006.0006930-8/0
KARINE PEREIRA	024	2006.0006932-1/0
KARINE PEREIRA	026	2006.0006969-7/0
KARINE PEREIRA	040	2006.0007342-1/0
KARINE PEREIRA	041	2006.0007353-4/0
KARINE PEREIRA	042	2006.0007366-0/0
KARINE PEREIRA	046	2006.0007396-3/0
KARINE PEREIRA	048	2006.0007417-8/0
KARINE PEREIRA	049	2006.0007420-6/0
KARINE PEREIRA	050	2006.0007422-0/0
KARINE PEREIRA	051	2006.0007433-2/0
KARINE PEREIRA	069	2006.0007842-1/0
KARINE PEREIRA	075	2006.0007891-4/0
KARINE PEREIRA	076	2006.0007900-4/0
KARINE PEREIRA	077	2006.0007901-6/0
KARINE PEREIRA	078	2006.0007913-0/0
KARINE PEREIRA	082	2007.0007742-7/0
KARINE PEREIRA	094	2007.0012718-8/0
KARINE PEREIRA	095	2007.0012736-6/0
KARINE PEREIRA	096	2007.0012739-1/0
KARINE PEREIRA	097	2007.0012743-1/0
KARINE PEREIRA	098	2007.0012745-5/0
KARINE PEREIRA	099	2007.0012750-7/0
KARINE PEREIRA	100	2007.0012754-4/0
KARINE PEREIRA	101	2007.0012767-0/0
LEILA MATTAR OLIVATO	096	2007.0012739-1/0
LEILA MATTAR OLIVATO	097	2007.0012743-1/0
LEILA MATTAR OLIVATO	099	2007.0012750-7/0
LEILA MATTAR OLIVATO	100	2007.0012754-4/0
LEILA MATTAR OLIVATO	101	2007.0012767-0/0
LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	020	2006.0006875-0/0
LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	021	2006.0006878-6/0
LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	022	2006.0006886-3/0
LIDIA SA DA SILVA	023	2006.0006930-8/0
LIDIA SA DA SILVA	024	2006.0006932-1/0
LIDIA SA DA SILVA	026	2006.0006969-7/0
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR	096	2007.0012739-1/0
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR	097	2007.0012743-1/0
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR	099	2007.0012750-7/0
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR	100	2007.0012754-4/0
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR	101	2007.0012767-0/0
MARCELO COCATO STELUTI	102	2007.0012836-6/0
MARCOS BAHENA	079	2006.0008405-2/2
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI	027	2006.0007009-0/0
MARIA DE FÁTIMA S. CESCONETTO	001	2006.0005296-5/3
MARIA DE FÁTIMA S. CESCONETTO	011	2006.0006273-7/3
MARIA LUCIA BALCEWICZ PAIVA	093	2007.0012604-0/0
MARIO JOSE PALLU	090	2007.0011518-9/0
MARLI CALDAS ROLON	080	2007.0005609-8/0
MAURICIO DE JESUS TOZETTI	010	2006.0006211-8/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	025	2006.0006948-3/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	035	2006.0007270-0/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	053	2006.0007510-5/0

MELISSA NASCIMENTO RIBAS	055	2006.0007572-4/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	058	2006.0007636-8/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	061	2006.0007710-5/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	062	2006.0007719-1/0
MICHELLY ALBERTI	017	2006.0006855-9/0
MICHELLY ALBERTI	018	2006.0006856-0/0
MICHELLY ALBERTI	052	2006.0007459-5/0
MICHELLY ALBERTI	071	2006.0007851-0/0
MICHELLY ALBERTI	085	2007.0011362-2/0
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA	079	2006.0008405-2/2
MIGUEL ANGELO RASBOLD	003	2006.0005453-6/3
MIGUEL ANGELO RASBOLD	004	2006.0005463-7/3
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	092	2007.0011754-5/0
MURILO CLEVE MACHADO	092	2007.0011754-5/0
NARCISO ZANIN	087	2007.0011513-0/0
NARCISO ZANIN	088	2007.0011514-1/0
NARCISO ZANIN	089	2007.0011516-5/0
NARCISO ZANIN	090	2007.0011518-9/0
NARCISO ZANIN	091	2007.0011523-0/0
NILTO SALES VIEIRA	014	2006.0006642-2/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	025	2006.0006948-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	035	2006.0007270-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	053	2006.0007510-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	055	2006.0007572-4/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	058	2006.0007636-8/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	061	2006.0007710-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	062	2006.0007719-1/0
PATRICIA MININI WECHINEWSKY	047	2006.0007400-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	059	2006.0007640-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	063	2006.0007794-0/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	033	2006.0007242-1/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	034	2006.0007265-9/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	036	2006.0007272-4/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	038	2006.0007309-0/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	039	2006.0007325-5/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	064	2006.0007795-1/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	065	2006.0007796-3/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	066	2006.0007797-5/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	067	2006.0007798-7/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	068	2006.0007827-9/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	070	2006.0007845-7/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	072	2006.0007854-6/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	073	2006.0007855-8/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	074	2006.0007887-4/0
PAULO WINNIK	030	2006.0007115-4/0
RAFAELA DE MATTOS FARION	102	2007.0012836-6/0
RENATO TAVARES YABE	038	2006.0007309-0/0
RENATO TAVARES YABE	039	2006.0007325-5/0
RENATO TAVARES YABE	065	2006.0007796-3/0
RENATO TAVARES YABE	066	2006.0007797-5/0
RENATO TAVARES YABE	067	2006.0007798-7/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	030	2006.0007115-4/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	059	2006.0007640-8/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	063	2006.0007794-0/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	071	2006.0007851-0/0
ROBERTO GAVIAO GONZAGA	071	2006.0007851-0/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA	085	2007.0011362-2/0
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	015	2006.0006702-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	002	2006.0005449-6/3
SANDRA REGINA RODRIGUES	014	2006.0006642-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	015	2006.0006702-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	016	2006.0006847-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	020	2006.0006875-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	021	2006.0006878-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	022	2006.0006886-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	023	2006.0006930-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	024	2006.0006932-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	026	2006.0006969-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	040	2006.0007342-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	041	2006.0007353-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	042	2006.0007366-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	046	2006.0007396-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	048	2006.0007417-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	049	2006.0007420-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	050	2006.0007422-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	051	2006.0007433-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	069	2006.0007842-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	075	2006.0007891-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	076	2006.0007900-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	077	2006.0007901-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	078	2006.0007913-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	083	2007.0008862-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	094	2007.0012718-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	095	2007.0012736-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	096	2007.0012739-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	097	2007.0012743-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	098	2007.0012745-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	099	2007.0012750-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	100	2007.0012754-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	101	2007.0012767-0/0
SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA	080	2007.0005609-8/0
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	092	2007.0011754-5/0
SERGIO WILSON MALDONADO	079	2006.0008405-2/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	014	2006.0006642-2/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	027	2006.0007009-0/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	028	2006.0007027-9/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	081	2007.0007242-7/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	082	2007.0007742-7/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	083	2007.0008862-8/0
SILVIANI IWERSON BARONE	027	2006.0007009-0/0
SILVIANI IWERSON BARONE	028	2006.0007027-9/0
SILVIANI IWERSON BARONE	081	2007.0007242-7/0
SILVIANI IWERSON BARONE	082	2007.0007742-7/0
SIMONE COSTA MEISTER	069	2006.0007842-1/0
TATIANE ABDALLA NEME	005	2006.0005564-9/3
TATIANE ABDALLA NEME	028	2006.0007027-9/0
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	015	2006.0006702-9/0
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA	023	2006.0006930-8/0
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA	024	2006.0006932-1/0
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA	026	2006.0006969-7/0
WENDEL FERNANDO BRUNIERI	095	2007.0012736-6/0
YASMINE FERNANDES	016	2006.0006847-1/0

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
PRÉDIO ANEXO 2º ANDAR - CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA
Relação Nº 2007.045

Pauta da sessão ordinária da TURMA RECURSAL ÚNICA, do dia 14/12/2007 às 09:00 horas ou sessões subseqüentes, no 2º Andar do Prédio Anexo ao PALÁCIO DA JUSTIÇA, Sala de sessão Des. Isaias Bevilaquá, nº 201, CENTRO CIVICO, Curitiba, PR

001 Recurso Inominado 2006.0006931-0/0
Ação Originária 2006115 do JECl de Iretama
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:DORIVAL DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: LIDIA SA DA SILVA
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

002 Recurso Inominado 2006.0007416-6/0
Ação Originária 20049 do JECl de Curiúva
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIKA FERNANDA RAMOS
RECORRIDO.....:CICERO FIRMINO DA CRUZ
ADVOGADO.....:ALBERTINA DA SILVA CABRAL
CLAUDIO CINTO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

003 Recurso Inominado 2006.0007800-4/0
Ação Originária 200613183 do 2º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:ANTONIO NUNES NETO
ANA CLAUDIA CERICATTO
VITOR HUGO NACHTYGAL
RECORRIDO.....:SANDRO JOSE CAVAGNARI BECHER
ADVOGADO.....:JORGE AUGUSTO MATOS
ESOANI PORTES
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

004 Recurso Inominado 2006.0007917-8/0
Ação Originária 2005300 do JECl de Chopinzinho
RECORRENTE.....:ELVIO CAMILO MENEGUZZI
ADVOGADO.....: RAFAEL SCABENI
RECORRIDO.....:JOELSON BACHINSKI MENEGUZZI
IOLANDA BACHINSKI
ADVOGADO.....: ELADIO LUIZ ROOS
RECORRENTE.....:JOELSON BACHINSKI MENEGUZZI
IOLANDA BACHINSKI
RECORRIDO.....:ELVIO CAMILO MENEGUZZI
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

005 Recurso Inominado 2007.0000062-5/0
Ação Originária 200373 do JECl de Irati
RECORRENTE.....:ARISTIDES DE ANDRADE SANTOS FILHO
LEONIDES DAS NEVES
ADVOGADO.....:NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI
FERNANDO ONESKO
RECORRIDO.....:SERGIO LUIZ CARDOSO
ADVOGADO.....:VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI
Juiz Relator.....:RUY ALVES HENRIQUES FILHO

006 Recurso Inominado 2007.0000092-8/0
Ação Originária 20044830 do JECl de Paranaguá
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:HEITOR HENRIQUE PEDROSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:CRISTINA HERMSDORFF PERES CESAR
ADVOGADO.....:TIAGO FONTES CESAR LEAL
Juiz Relator.....:RUY ALVES HENRIQUES FILHO

007 Recurso Inominado 2007.0000150-0/0
Ação Originária 20063100 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM SA
ADVOGADO.....:ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE
IVO HENRIQUE BAIRROS
RECORRIDO.....: DIEGO ASTORI
ADVOGADO.....:CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA
Juiz Relator.....:RUY ALVES HENRIQUES FILHO

008 Recurso Inominado 2007.0000267-4/0
Ação Originária 2004153341 do 2º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:STEFAN KLAUS GILDEMEISTER
SOLANGE BORBA GILDEMEISTER
ADVOGADO.....:STEFAN KLAUS GILDEMEISTER
RECORRIDO.....:VIDA NOVA IMOVEIS LTDA
ADVOGADO.....:HELOISA MARIA SOBIERAJSKI
MARIA MARGARIDA BITTENCOURT RAMOS
Juiz Relator.....:RUY ALVES HENRIQUES FILHO

009 Recurso Inominado 2007.0000308-0/0
Ação Originária 200523215 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA.
ADVOGADO.....:PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT
ELVIS BITTENCOURT
RECORRIDO.....: PEDRO SCHUTZ
ADVOGADO.....:GUILHERME MARTINS HOFFMANN
CARLOS ERMINIO ALLIEVI
Juiz Relator.....:RUY ALVES HENRIQUES FILHO

010 Recurso Inominado 2007.0003763-4/0
Ação Originária 2005197 do JECl de Campo mourão
RECORRENTE.....:DEVALMIR APARECIDO BELETATTI
ADVOGADO.....:WALDOMIRO BARBIERI
JOSÉ CARLOS SEVERINO
RECORRIDO.....:IRACEMA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....:ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS
IZAEL SKOWRONSKI
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

011 Recurso Inominado 2007.0004367-0/0
Ação Originária 2006115550 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO.....:CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES
FABIANA DUDEK
FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER
RECORRIDO.....:ANA LÚCIA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....:JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO
RECORRENTE.....:ANA LÚCIA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....:JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO
RECORRIDO.....:CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO.....:CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES
FABIANA DUDEK
FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

012 Recurso Inominado 2007.0004976-0/0
Ação Originária 200558689 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO.....:FABIO NAPOLI MARTINS
SANDRO LUIZ WERLANG
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO
RECORRIDO.....: LEOMAR LIGOSKI
ADVOGADO.....:LOURIVAL CAETANO
SILVIO SILVA
CINTIA REGINA BRITO AGUIAR
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

013 Recurso Inominado 2007.0004980-0/0
Ação Originária 20056278 do JECl de Corbélia
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
NATASHA DE SA GOMES VILARDO
RECORRIDO.....: CICERA DE SOUZA
ADVOGADO.....:ERICO AUGUSTINHO BRIZZI
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

014 Recurso Inominado 2007.0005407-4/0
Ação Originária 20061760 do JECl de Marechal cândido rondon
RECORRENTE.....:MADALENA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....:VLAMIR EMERSON FERREIRA
LEDA REGINA GAMBETTA
RECORRIDO.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
MARCELO RIBEIRO COCO
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

015 Recurso Inominado 2007.0005464-4/0
Ação Originária 200613955 do JECl de Francisco beltrão
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELI MICHELON DO VALLE
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: ELIRIO MATTANA
ADVOGADO.....:IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO
ALECXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

016 Recurso Inominado 2007.0005637-7/0
Ação Originária 200641409 do 4º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:RAFAEL PORTUGAL
ADVOGADO.....:PAULO CESAR SILVEIRA
BRUNO CIDADE MORGADO
FABIANO TOMAZELI
LINEU ROQUE STERTZ
RECORRIDO.....:SERRALHERIA MENINO DEUS LTDA - ME
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

017 Recurso Inominado 2007.0005915-1/0
Ação Originária 20052177 do 2º JEC de São josé dos pinhais
RECORRENTE.....: EVERSON LABES
ADVOGADO.....:DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA
RECORRIDO.....:ASSOCIAÇAO PARANAENSE DE CULTURA - APC
ADVOGADO.....:LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA
GENI WERKA
NOURMIRIO BITTENCOURT TESSEROLI FILHO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

018 Recurso Inominado 2007.0005986-0/0
Ação Originária 200539174 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....:ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....:GILMAR DOS SANTOS
ODAIR MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO.....:MARLI REGINA RENOSTE VIELI
ISABELLA CABRAL KISTNER
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

019 Recurso Inominado 2007.0006020-2/0
Ação Originária 20036040 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:JOÃO ALVES BARRETO FILHO
ADVOGADO.....: RUTE GILL
ELIANA MARIA COLUSSO
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
HELOISA INEZ DE JESUS LIMA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

020 Recurso Inominado 2007.0006034-0/0
Ação Originária 2005333 do JECl de Prudentópolis
RECORRENTE.....:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....:LUIZ ANTONIO DE SOUZA
MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA
SONNY STEFANI
RECORRIDO.....:ORLANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....:LUIS CARLOS ANTONIO
KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

021 Recurso Inominado 2007.0006035-2/0
Ação Originária 200694 do JECl de Pitanga
RECORRENTE.....:UNIMED DE GUARAPUAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO.....:WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO
MOARA RODRIGUES FRANCA
JORGE WADIH TAHECH
RECORRIDO.....:RUBENS JOSE DA SILVA
ADVOGADO.....: VALDECY SCHÖN
JULIANO DE ANDRADE
HERMANN HENKE
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

022 Recurso Inominado 2007.0006052-9/0
Ação Originária 2005157384 do 6º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:JOAO AMANDIO LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:ODACYR CARLOS PRIGOL
JULIANA SANDOVAL LEAL
RECORRIDO.....:PARQUE IGUAÇÚ ADMINISTRAÇÃO LTDA. S/C
ADVOGADO.....:CLEVERSON GOMES DA SILVA
EMERSON MONTANHER
SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

023 Recurso Inominado 2007.0006096-0/0
Ação Originária 2005299871 do 2º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....:JANDER LUIS CATARIN
OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ
BEATRIZ SCHIEBLER
RECORRIDO.....:DENIZE DE FATIMA ALONSO COLUNGA SOARES
ADVOGADO.....:IZABELLA ALONSO SOARES
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

024 Recurso Inominado 2007.0006596-0/0
Ação Originária 200618526 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....: BRAZ BENOZZO
ADVOGADO.....:PEDRO MARCOS MANTOVANELLO
RECORRIDO.....:JOSE ROBERTO BIAGI
ADVOGADO.....:ADANI PRIMO TRICHES
PASCOAL MUZELI NETO
RECORRENTE.....:JOSE ROBERTO BIAGI
ADVOGADO.....:ADANI PRIMO TRICHES
PASCOAL MUZELI NETO
RECORRIDO.....: BRAZ BENOZZO
ADVOGADO.....:PEDRO MARCOS MANTOVANELLO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

025 Recurso Inominado 2007.0006762-0/0
Ação Originária 2007886 do JECl de Barracão
RECORRENTE.....: SERASA S/A
ADVOGADO.....:LEANDRO LUIS LOTO
SANI CRISTINA GUIMARÃES
LUIZ AUGUSTO BROETTO
RECORRIDO.....: ELIANE ROSA
ADVOGADO.....:ANDERSON MANGINI ARMANI
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

026 Recurso Inominado 2007.0006771-9/0
Ação Originária 200431 do JECl de Manoel ribas
RECORRENTE.....:CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO.....:ELIONORA HAMURI TAKESHIRO
AYRTON CALABRO LORENA
AYRTON LORENA
RECORRIDO.....:COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA ALDRIGUE LTDA.
ADVOGADO.....: MELVIS MUCHIUTI
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

027 Recurso Inominado 2007.0006772-0/0
Ação Originária 2007874 do JECl de Barracão
RECORRENTE.....: SERASA S/A
ADVOGADO.....:LEANDRO LUIS LOTO
SANI CRISTINA GUIMARÃES
IVO PEGORETTI ROSA
RECORRIDO.....:ABEDALA ISSA SAID MIZHER

ADVOGADO.....:ANDERSON MANGINI ARMANI
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

028 Recurso Inominado 2007.0007174-3/0
Ação Originária 2005352569 do 7º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADOS)
ADVOGADO.....:ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO
MARCELO MARTINS
STELA MARLENE SCHWERZ
RECORRIDO.....:CLAUDIO AURELIO HERNANDES
ADVOGADO.....:ALESSANDRA MIZUTA
INTERESSADO.....:KRAFT FOOD BRASIL S/A
ADVOGADO.....:MIGUEL HILÚ NETO
UBIRAJARA COSTODIO FILHO
MARCELO CARON BAPTISTA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

029 Recurso Inominado 2007.0007229-8/0
Ação Originária 200716130 do 7º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:ERNESTINA MATHIAS
ADVOGADO.....:DIONE MARA SOUTO DA ROSA
IVAN SZABELIM DE SOUZA
FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO.....:JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
ALESSANDRA CRISTINA MOURO
GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

030 Recurso Inominado 2007.0007291-0/0
Ação Originária 2006285 do JECl de Sertanópolis
RECORRENTE.....:DANLEY SECO FERREIRA
SOLANGE BARBIERI CAMARGO
ADVOGADO.....:DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR
RECORRIDO.....:COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO NORTE DO PARANA - SICREDI NORTE DO PARANA
ADVOGADO.....:MARCELO FARINHA
ROBERTO CARLOS BUENO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

031 Recurso Inominado 2007.0007722-5/0
Ação Originária 2004148378 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:CONSTRUTORA GRECA LTDA IMOVEIS BASSOLI LTDA.
ADVOGADO.....:ODACYR CARLOS PRIGOL
JULIANA SANDOVAL LEAL
LACIR GUARENGHI
RECORRIDO.....:PAULINO FERREIRA PAES
FILOMENA RATKO PAES
ADVOGADO.....:PAULA ROBERTA PIRES
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

032 Recurso Inominado 2007.0007801-1/0
Ação Originária 200636840 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:LEONILTON ROGERIO URBANSKI
ADVOGADO.....:GERALDO MANJINSKI JUNIOR
RECORRIDO.....:CASEMIRO POSTANOVICZ
ADVOGADO.....:CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

033 Recurso Inominado 2007.0007840-3/0
Ação Originária 20049551 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS CRISTINA LTDA.
ADVOGADO.....:FRANCISCO MACHADO DE JESUS
RECORRIDO.....:LUCIANA MALVEZI FRANCISCO
ADVOGADO.....:JOAO MAESTRELI TIGRINHO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

034 Recurso Inominado 2007.0007889-3/0
Ação Originária 200416954 do 2º JEC de São josé dos pinhais
RECORRENTE.....:SILVANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....:JOEL SIQUEIRA BUENO
MICHAEL RAFAEL TORMES
RECORRIDO.....:LUIZ HENRIQUE ZANELATTO
ADVOGADO.....:LUIZ HENRIQUE ZANELATTO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

035 Recurso Inominado 2007.0007898-2/0
Ação Originária 200626360 do JECl de Sarandi
RECORRENTE.....:BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO.....:MÁRCIA FERREIRA SCHLEIER
DJALMA RODRIGUES JODAS
VALTER LUÍS DE ANDRADE RIBEIRO
RECORRIDO.....:JULIANO GARBUGGIO
ADVOGADO.....:ADELINO GARBÚGGIO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

036 Recurso Inominado 2007.0007902-3/0
Ação Originária 20061410 do JECl de Pato branco
RECORRENTE.....: ROBSON DUTRA
ADVOGADO.....:VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR
GUIDO VICTOR GUERRA
LUCAS SCHENATO
RECORRIDO.....:CELSO AVELINO BERLATTO
ADVOGADO.....:VANESSA CENZI FARIAS
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

037 Recurso Inominado 2007.0007914-8/0
Ação Originária 20061757 do JECl de Marechal cândido rondon
RECORRENTE.....: ELLI GRUMICKER
ADVOGADO.....:VLAMIR EMERSON FERREIRA
LEDA REGINA GAMBETTA
RECORRIDO.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

038 Recurso de Apelação 2007.0007922-5/0
Ação Originária 200624 do JECri de Marechal cândido rondon
APELANTE.....:HENRIQUE MACHAIEWSKI
ADVOGADO.....:MOACIR JOSÉ COLOMBO
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

039 Recurso Inominado 2007.0007924-9/0
Ação Originária 20072142 do JECl de Francisco beltrão
RECORRENTE.....:BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA
RECORRIDO.....: OLIMPIO ROTTA
AELIR CECILIA MAFFIOLETTI ROTTA
ADVOGADO.....: RODRIGO LONGO
GUSTAVO FASCIANO SANTOS
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

040 Recurso Inominado 2007.0007926-2/0
Ação Originária 200535416 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:PARMALAT BRASIL S/A IND. DE ALIMENTOS
ADVOGADO.....:VITOR LEAL JUNIOR
DAVI AUGUSTO BERRICHELLO JUNIOR
ABILIO DIAMANTINO FRANCISCO BOGADO
RECORRIDO.....:MARGARIDA CLÁUDIA DE OLIVEIRA DIAS - FI
ADVOGADO.....:AMAURI BECHINSKI
PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO
AMAURI CARVALHO ALVES
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

041 Recurso Inominado 2007.0007933-8/0
Ação Originária 20062261 do 1º JEC de Cianorte
RECORRENTE.....:IRLANES SANDANIEL MATTAR
ADVOGADO.....:MARIA DE LOURDES LANZONI
ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA
RECORRIDO.....:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....:CARLOS EDUARDO PINTO
ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS
ARINALDO BITTENCOURT
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

042 Recurso Inominado 2007.0007939-9/0
Ação Originária 20061195 do JECl de Pato branco
RECORRENTE.....:EDEMILSO RIBEIRO
ADVOGADO.....: LUCAS SCHENATO
GUIDO VICTOR GUERRA
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR
RECORRIDO.....:ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....:FERNANDO PEGORARO ROSA
VANESSA CENZI FARIAS
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

043 Recurso de Apelação 2007.0007945-2/0
Ação Originária 200223 do JECri de Campina grande do sul
APELANTE.....:LEILA CRISTINA HATHY DOS SANTOS
ADVOGADO.....:LUIZ HENRIQUE ZANELATTO
DARIO GOMES NAVARRO
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

044 Recurso Inominado 2007.0008087-9/0
Ação Originária 2003235067 do 5º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO.....:MARCOS DOS SANTOS MARINHO
HERICK PAVIN
LUIZ FERNANDO DIETRICH
RECORRIDO.....:WALDIR RAMOS AGUIRRA
ADVOGADO.....:ADRIANA HELLER RAMOS
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

045 Recurso Inominado 2007.0008093-2/0
Ação Originária 2005298668 do 5º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO.....:CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES
RECORRIDO.....:MARIA ROSELI GABARDO
ADVOGADO.....:LUCIANA GABARDO
FABIO LOURENCO BANA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

046 Recurso Inominado 2007.0009776-5/0
Ação Originária 200639930 do 2º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:RODOVIA DAS CATARATAS S/A
ADVOGADO.....:ARMANDO LUIZ MARCON
KLEBER DE OLIVEIRA
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR
RECORRIDO.....:ANDERSON FRANCIS BIAZUSSI
ADVOGADO.....:ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

047 Recurso Inominado 2007.0009803-3/0
Ação Originária 2007180 do JECl de Assis chateaubriand
RECORRENTE.....:NIVALDO APARECIDO DE PAULA SOUZA
ADVOGADO.....:FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
RECORRIDO.....:CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO.....:ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

048 Recurso Inominado 2007.0009845-0/0
Ação Originária 2006741 do JECl de Pato branco
RECORRENTE.....:BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....:JULIANE C. C. DA SILVA
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
RECORRIDO.....:LUIS CARLOS NEGRI PRIMO
ADVOGADO.....: OSWALDO TELLES
CASSIO LISANDRO TELLES
SANDRA MARIA MANFREDI PICOLOTO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

049 Recurso de Apelação 2007.0009854-0/0
Ação Originária 20054 do JECri de Ivaiporã
APELANTE.....:JOÃO RICARDO TADIOTTO
ADVOGADO.....:PAULO ROBERTO BELO
PRISCILA LOPES ALVES
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

050 Recurso Inominado 2007.0009865-2/0
Ação Originária 2007482 do JECl de Assis chateaubriand
RECORRENTE.....:MARIA ANTONIA DE ALMEIDA MARCHI
ADVOGADO.....:KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
RECORRIDO.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

051 Recurso Inominado 2007.0009867-6/0
Ação Originária 2004983 do JECl de Umuarama
RECORRENTE.....:COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....:ADRIANO KAZUO GOTO
HAMILTON JOSE OLIVEIRA
JEFERSON LUIZ DE LIMA
RECORRIDO.....:ALICE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO.....:ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS
ELAINE BERNARDO DA SILVA
NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

052 Recurso Inominado 2007.0009871-6/0
Ação Originária 200729746 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:SANTA ALICE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....:JOSE MIGUEL GIMENEZ
RECORRIDO.....:SILVIA DE JESUS PRIMO
ADVOGADO.....:SIMONE ANDREATTI E SILVA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

053 Recurso Inominado 2007.0009876-5/0
Ação Originária 20068010 do JECl de Medianeira
RECORRENTE.....:COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO.....:ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO
CARLOS FREIRE FARIA
ASSIS CORREA
RECORRIDO.....:GEMA TEREZA ANDREOLLA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

054 Recurso Inominado 2007.0009877-7/0
Ação Originária 20071421 do JECl de Toledo
RECORRENTE.....:CRISTIANO ANTONIO CAVALLI
ADVOGADO.....:ROSSANDRA PAVANI NAGAI
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
RECORRIDO.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

055 Recurso Inominado 2007.0009887-8/0
Ação Originária 20071560 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....:ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
DANIELLA LETICIA BROERING
RECORRIDO.....:JOCELINO ASSIS CONRADO
ADVOGADO.....:FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

056 Recurso Inominado 2007.0009898-0/0
Ação Originária 2007206 do JECl de Assis chateaubriand
RECORRENTE.....:MARCIO LUCIANO VALERIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
RECORRIDO.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

057 Recurso Inominado 2007.0009908-2/0
Ação Originária 2005229587 do 1º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:IRACI RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....:JOSE VALTER RODRIGUES
MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI
DAIANE SANTANA RODRIGUES
RECORRIDO.....:ELIO WINTER EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....:TATIANE PARZIANELLO
NEIMAR BATISTA
NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

058 Recurso Inominado 2007.0009925-9/0
Ação Originária 200783 do JECl de Campo mourão
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
ADRIANA EVANGELISTA DIAZ
RECORRIDO.....: TATIANE MOREIRA
ADVOGADO.....:JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO
ADEMIR ANTONIO DE LIMA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

059 Recurso Inominado 2007.0009928-4/0
Ação Originária 200624 do JECl de Joaquim távora
RECORRENTE.....:BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
RECORRIDO.....:ANTONIO SILVINO EUGENIO
ADVOGADO.....:MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

060 Recurso Inominado 2007.0009938-5/0
Ação Originária 20067 do JECl de Campo mourão
RECORRENTE.....: EDSON LUIZ KHEL
ADVOGADO.....:LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR
ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA
RECORRIDO.....:ELIAS BOLIVAR PEDROSO
ADVOGADO.....:DIRCEU ALBERTO DA SILVA
CELSO RESENDE DA SILVA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

061 Recurso Inominado 2007.0009943-7/0
Ação Originária 20043110 do JECl de União da vitória
RECORRENTE.....: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO.....:GUSTAVO SALDANHA SUCHY
ROBERTA SEDOR MILIS
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA
RECORRIDO.....:MANOEL DE CHRISTO
ADVOGADO.....:MARTIM FRANCISCO RIBAS
MAGALY RUBEL RIBAS
INTERESSADO.....:FAMMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO.....: FAUZI BAKRI
FABIO AMARAL NOGUEIRA
ROBERTA SEDOR MILIS
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

062 Recurso Inominado 2007.0009965-2/0
Ação Originária 200614502 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:MARIO CESAR CARVALHO PINTO
ADVOGADO.....:ROSILENE PRÓSPERO
RECORRIDO.....:VIVO - GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:GUSTAVO VIANA CAMATA
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

063 Recurso Inominado 2007.0010011-7/0
Ação Originária 20046122 do JECl de Paranaguá
RECORRENTE.....:NELIO VALENTE COSTA
ADVOGADO.....:LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
RECORRIDO.....:MARCO AURELIO CECHELERO
ADVOGADO.....: MARCELO PAES
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

064 Recurso Inominado 2007.0010018-0/0
Ação Originária 200619627 do JECl de Guarapuava
RECORRENTE.....:CERIZE APARECIDA GOMES
ADVOGADO.....:ALYSSON BURKO CHICALSKI
LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA
ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA
RECORRIDO.....:RÁDIO CACIQUE DE GUARAPUAVA LTDA
ADVOGADO.....:EMANUELA CATAFESTA
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

065 Recurso Inominado 2007.0010024-3/0
Ação Originária 20013352 do 1º JEC de São josé dos pinhais
RECORRENTE.....: YUNG JA WOO
ADVOGADO.....:AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR
ADELINO VENTURI JUNIOR
RECORRIDO.....:BEATRIZ MACHADO FONSACA
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

066 Recurso Inominado 2007.0010028-0/0
Ação Originária 200634067 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:JOÃO MARIA BOUMAIER
ADVOGADO.....:PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS
RECORRIDO.....:SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:ADILSON DE CASTRO JUNIOR
DANIELLA LETICIA BROERING
MARIANA GIACOMAZZO MEYER
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

067 Recurso Inominado 2007.0010031-9/0
Ação Originária 20073914 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:E. BESEGATO & CIA LTDA - ME
ADVOGADO.....:JOSE VALDECI GOMES DA SILVA
RECORRIDO.....:NELSON OSVALDO FALLER
ADVOGADO.....:EDSON RUBENS ANDRADE
TANIA MARA FERRES

Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

068 Recurso Inominado 2007.0010032-0/0
Ação Originária 20066920 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:REGINA MANOELA ROMAN GOMES
AILTON CEZAR GOMES
ADVOGADO.....:ANDREIA BELO ROSSO
RECORRIDO.....:LENICE ROCHA DE ALMEIDA CAMILO
ADVOGADO.....:RAFAEL SARTORI ALVARES
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

069 Recurso Inominado 2007.0010034-4/0
Ação Originária 2004172 do JECl de São josé dos pinhais
RECORRENTE.....: YUNG JA WOO
ADVOGADO.....:ADELINO VENTURI JUNIOR
RECORRIDO.....:LUCIANE NAGEL ROSA
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

070 Recurso Inominado 2007.0010057-1/0
Ação Originária 200637309 do 7º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO.....:EDUARDO JOSE FUMIS FARIA
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
ANDREA HERTEL MALUCELLI
RECORRIDO.....:SERGIO LUIZ GOMES
ADVOGADO.....:DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA
OSVALDO BECKER CORDEIRO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

071 Recurso Inominado 2007.0010060-0/0
Ação Originária 20072898 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO.....:JOSE OLINTO NERCOLINI
JOSELICE BAUTITZ
RECORRIDO.....:ABILIO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO.....:GERCI LIBERO DA SILVA
VALERIANO APARECIDO MEDEIROS
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

072 Recurso Inominado 2007.0010075-0/0
Ação Originária 20077750 do JECl de Sarandi
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SILVIANI IWERSON BARONE
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:BULLA, OLIVEIRA & CIA LTDA -ME
ADVOGADO.....:SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE
MARCOS RIBERTO VOLPATO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

073 Recurso Inominado 2007.0010089-8/0
Ação Originária 200650445 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:GILMAR ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....:LUIS CARLOS DE SOUSA
RECORRIDO.....:PAULO COSNTANTE SALA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

074 Recurso Inominado 2007.0010101-6/0
Ação Originária 2005302603 do 1º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO.....:EDIVALDO APARECIDO DE JESUS
JAIR RIBEIRO
RECORRIDO.....:ARY DOS SANTOS ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO.....:JOSE MADSON DOS REIS
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

075 Recurso Inominado 2007.0010125-5/0
Ação Originária 20072546 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO.....:RUBIA MARA CAMANA
RENATO PEDRO DE SOUSA
MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI
RECORRIDO.....: GLECY DA COSTA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

076 Recurso Inominado 2007.0010126-7/0
Ação Originária 200617829 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....: GERSON VIGANÓ
ADVOGADO.....:MARCIO ROBERTO GASPARELO
RECORRIDO.....:TERESINHA DEPUBEL DANTAS
AMÉLIA CASGRANDE DEPUBEL
ADVOGADO.....:TERESINHA DEPUBEL DANTAS
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

077 Recurso Inominado 2007.0010133-2/0
Ação Originária 200612449 do JECl de Arapongas
RECORRENTE.....: HDI SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:PAULO ROBERTO FADEL
REINALDO MIRICO ARONIS
RECORRIDO.....:WESLEY RAMALHO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO.....:SERGIO RENATO DALLA COSTA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

078 Recurso Inominado 2007.0010137-0/0
Ação Originária 20067742 do JECl de Colombo
RECORRENTE.....:BANCO FININVEST S/A
ADVOGADO.....:JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO
MARIA REGINA ZARATE NISSEL
RECORRIDO.....:MIGUEL DA SILVA GOMES
ADVOGADO.....:ANA PAULA TORRES
FERNANDA PREVEDELLO BUSATO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

079 Recurso Inominado 2007.0010138-1/0
Ação Originária 2005523 do JECl de Cambará
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
ÉLIO MOSQUIM
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
RECORRIDO.....: JOSE SOCIARELI
ADVOGADO.....:ANDRE ROBERTO MISCHIATTI
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

080 Recurso Inominado 2007.0010143-3/0
Ação Originária 2006139 do JECl de Cambará
RECORRENTE.....:COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO.....:THAIS TITZE SCORSIN
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI
WAGNER SELENE POSSEBON
RECORRIDO.....: PEDRO STRUZIATO
ADVOGADO.....: VITOR HUGO PIRES
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

081 Recurso Inominado 2007.0010150-9/0
Ação Originária 20051658 do JECl de Nova esperança
RECORRENTE.....:ADEMAR FERNANDES MERELLO
ADVOGADO.....:MARCOS AURELIO DIAS
RECORRIDO.....:NELSON CORREIA DIAS
ELIER MONTEIRO VILAS BOAS
AMARILDO LOBATO DOS SANTOS
ROBERTO RAMOS CORREIA
LUIZ LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO.....:PAULO SERGIO LOPES
LUCIMAR CALEGARI LOPES
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

082 Recurso Inominado 2007.0010151-0/0
Ação Originária 200517 do JECl de Quedas do iguaçu
RECORRENTE.....:J. M. ARNALDI E CIA LTDA
ADVOGADO.....:TADEU KARASEK JUNIOR
RECORRIDO.....:EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR
ADVOGADO.....:EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

083 Recurso Inominado 2007.0010153-4/0
Ação Originária 200644179 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....: TIM SUL S.A
ADVOGADO.....:CINTHIA ZACHARIAS PREISNER FABIULA SCHMIDT
LARA CRISTINA RIBEIRO PIAU MARQUES
RECORRIDO.....:SUPERDATA INFORMATICA LTDA
ADVOGADO.....: ELISABETE KLAJN
ISMAR ANTONIO PAWELAK
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

084 Recurso Inominado 2007.0010159-5/0
Ação Originária 200617450 do JECl de Guarapuava
RECORRENTE.....:LENILSON ANTONIO IANOVZKI
ADVOGADO.....:JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JUNIOR
RECORRIDO.....:VILMA APARECIDA ROSA
ADVOGADO.....:LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

085 Recurso Inominado 2007.0010187-4/0
Ação Originária 200659090 do 2º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO.....:MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE
SILVANA DA SILVA
RECORRIDO.....: ELAINE LACERDA
JULIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO.....:LEONARDO CESAR VANHOES FRANCIELLI SCALCON
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

086 Recurso Inominado 2007.0010192-6/0
Ação Originária 20072963 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:CARREFOUR - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO.....:CHRISTINE MARCIA BRESSAN
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
TARCISIO ARAUJO KROETZ
RECORRIDO.....: MILTON FUJITA
ADVOGADO.....:JACKSON ROMEU ARIUKUDO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

087 Recurso Inominado 2007.0010204-1/0
Ação Originária 2006346 do JECl de Lapa
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:JOSE ELI SALAMACHA
CARLOS WERZEL
SUZINAIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....:VILMAR SILVA DA SILVA
ADVOGADO.....:KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR
RECORRENTE ADESIVO...:VILMAR SILVA DA SILVA
ADVOGADO.....:KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR
RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:JOSE ELI SALAMACHA
CARLOS WERZEL
SUZINAIRA DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

088 Recurso Inominado 2007.0010205-3/0
Ação Originária 200675241 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:CAIUPAR AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....:CAMILLO KEMMER VIANNA
MARCELO MOREIRA DE SOUZA
LUIZ ROSATI
RECORRIDO.....:CICERO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO.....:MARIA DE CASSIA CESAR NOVES SOLEO
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

089 Recurso Inominado 2007.0010206-5/0
Ação Originária 200622258 do 2º JEC de São josé dos pinhais
RECORRENTE.....:AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA
ADVOGADO.....:RENATO RIBEIRO SCHMIDT
RECORRIDO.....:ADMA DA SILVA CARMO
DONATO DO CARMO
ADVOGADO.....:ADRIANA SZABELSKI
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

090 Recurso Inominado 2007.0010208-9/0
Ação Originária 200673406 do 9º JEC (Sitio Cercado) de Curitiba
RECORRENTE.....:BANCO SCHAHIN S/A
ADVOGADO.....:NELSON PASCHOALOTTO
MARIANA GAMBA MARZOCHI
ELISANGELA FERNANDES
RECORRIDO.....:OLAVO MOREIRA BONFIM
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

091 Recurso Inominado 2007.0010231-9/0
Ação Originária 200712937 do 1º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
RECORRIDO.....:MARCOS ANTONIO KRUGER
ADVOGADO.....:RUBENS CESAR TELES FLORENZANO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

092 Recurso Inominado 2007.0010233-2/0
Ação Originária 200646244 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:PAULO FERNANDO BORGES BOTELHO JUNIOR
ADVOGADO.....:ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN
RECORRIDO.....:HOSPITAL SÃO LUCAS DE CASCAVEL LTDA
RENATO DOS SANTOS COSTA
LUIZ CARLOS TOSO
ADVOGADO.....: LENIR ROSA GOBO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

093 Recurso Inominado 2007.0010237-0/0
Ação Originária 200530125 do JECl de União da vitória
RECORRENTE.....:ANDRE ISMAEL BALLEI FLENIK
ADVOGADO.....:MARCOS GARCIA LAURIANO LEME
RECORRIDO.....:MOACIR ADALBERTO BODNAR -FI/ME
ADVOGADO.....:IRAPUAN CAESAR DA COSTA
IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

094 Recurso Inominado 2007.0010240-8/0
Ação Originária 20061956 do JECl de Paranaguá
RECORRENTE.....:CLEMENTINA ARRUDA DE CARVALHO
ADVOGADO.....:EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS
IVO PETRY MACIEL NETO
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

095 Recurso Inominado 2007.0010244-5/0
Ação Originária 2006716 do JECl de Pato branco
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES MICHELLY ALBERTI
DANIELI MICHELON DO VALLE
RECORRIDO.....:ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:MARCOS JOSE DUGLOSZ
LUIS OTAVIO TONIAL
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

096 Recurso Inominado 2007.0010248-2/0
Ação Originária 200638 do JECl de Pitanga
RECORRENTE.....: SILVIO KRAICZY
ADVOGADO.....:NICANOR BUENO TEIXEIRA
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA
ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI
RECORRIDO.....:ILDEBRANDO CONRADO
ADVOGADO.....: VALDECY SCHÖN
HERMANN HENKE
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

097 Recurso Inominado 2007.0010253-4/0
Ação Originária 20066754 do JECl de Medianeira
RECORRENTE.....:CASSOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES S/A
ADVOGADO.....:KAREN VIVIANE CASADO VALESI ALEXANDRE ARNONE
EDSON DONIZETE VIEIRA DO CARMO
RECORRIDO.....:JOSE CARLOS PANCIER
ADVOGADO.....: JAIRO MOURA
OSMAR CODOLO FRANCO
ELCILENE DA SILVA ROCHA
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

098 Recurso Inominado 2007.0010254-6/0
Ação Originária 20069196 do JECl de Medianeira
RECORRENTE.....:EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING
RECORRIDO.....:NELSON EIGI KURIYAMA
ADVOGADO.....:ALTINO REMY GUBERT JUNIOR
SERGIO CUSTODIO FERTONANI DE SOUZA
SERGIO AUGUSTO MITTMANN
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

099 Recurso Inominado 2007.0010265-9/0
Ação Originária 2006575 do JECl de Ubiratã
RECORRENTE.....:ONOFRE FERREIRA CARRASCO
GILDA CANDIDA FORTUNATO CARRASCO
ADVOGADO.....:JOAQUIM QUIRINO MENDES
RECORRIDO.....:VALDEMIR MOLINA BORTOLUCCI
ADVOGADO.....:LUIZ OCTAVIO SOUSA LOPES
SILVIO CESAR CALCINONI
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

100 Recurso Inominado 2007.0010266-0/0
Ação Originária 2006509 do JECl de Prudentópolis
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
ISABEL APARECIDA HOLM
RECORRIDO.....:TEODORA ELICEIA SCAVRONSKI
ADVOGADO.....:CESAR DIRLEI DE ALMEIDA
VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

101 Recurso Inominado 2007.0010276-1/0
Ação Originária 20072344 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO.....: RAFAEL BARONI DANILO MENEZES
TIAGO CANTUARIA NOVAIS RIBEIRO
RECORRIDO.....:VALDECIR MARTINS VIANA
ADVOGADO.....:JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA
CLEVERTON LORDANI
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

102 Recurso Inominado 2007.0010281-3/0
Ação Originária 2007104 do JECl de Iretama
RECORRENTE.....:TEREZA MIKOLAIEWSKI STEMPKOSKI
MARIA STEMPKOSKI
ADVOGADO.....:AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA
NICANOR BUENO TEIXEIRA
RECORRIDO.....:MARCIA RAQUEL LUCIO VIEIRA
ADVOGADO.....:MARCIA RAQUEL LUCIO VIEIRA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

103 Recurso Inominado 2007.0010282-5/0
Ação Originária 200626828 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:PORTAL VEICULOS LTDA
ADVOGADO.....:ELVIS BITTENCOURT
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA
RECORRIDO.....:MAURICIO GIACOMEL
ADVOGADO.....:ROGER DEIVIS LEITE
MATEUS PEDRO TURRA
GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

104 Recurso Inominado 2007.0010285-0/0
Ação Originária 200640713 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:DOMINGO ANSELMO MANZATTI
ADVOGADO.....:MICHEL ROGÉRIO DOS SANTOS
ELIZEU DE CARVALHO
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

105 Recurso Inominado 2007.0010297-5/0
Ação Originária 1998154032 do 7º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:ROBERTO GAETNER
ADVOGADO.....:MIGUEL ANGELO RASBOLD
HOMERO RASBOLD
EVERTON CALAMUCCI
RECORRIDO.....:ROSELI DO ROCIO GOLDBACH
ADVOGADO.....: GENESIO SELLA
FABRICIO COSTA SELLA
RECORRIDO.....: JERRY MORELAND
ADVOGADO.....:SIDNEI GILSON DOCKHORN
PETER AMARO DE SOUSA
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

106 Recurso Inominado 2007.0010307-7/0
Ação Originária 20063475 do JECl de Rio branco do sul
RECORRENTE.....:IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA- BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....:GUILHERME DALOCE CASTANHO
CLAUDIA BUENO GOMES
LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
RECORRIDO.....:JACICLEIDE ROSCAMP PEREIRA
ADVOGADO.....:RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

107 Recurso Inominado 2007.0010326-7/0
Ação Originária 200670026 do 2º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
ADVOGADO.....:SONIA MARIA CHALO
RECORRIDO.....:MANOEL DELMIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO.....:NELSON TADEU COSTA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

108 Recurso Inominado 2007.0010337-0/0
Ação Originária 2004923 do JECl de Umuarama
RECORRENTE.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.

ADVOGADO.....:ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO
RECORRIDO.....:MARCELO CESAR PIFFER
MICHELE CARLA PIFFER
ALINE FRANCIELE ROCO PIFFER
ELLEN KARINE ROCO PIFFER
ADVOGADO.....:MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA
PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

109 Recurso Inominado 2007.0010338-1/0
Ação Originária 20069 do JECl de Catanduvas
RECORRENTE.....:EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....:CLAUDIO DE LARA JUNIOR
RAMIRO DE LIMA DIAS
RODRIGO CESAR CALDEIRA
RECORRIDO.....:ORLANDO DAL BOSCO
ADVOGADO.....:FLAVIO GONDIM BORGES
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

110 Recurso de Apelação 2007.0010341-0/0
Ação Originária 20073 do JECri de Congonhinhas
APELANTE.....:CICERO SOARES DOS SANTOS
DEFENSOR DATIVO.....: NEY SALLES
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

111 Recurso Inominado 2007.0010354-6/0
Ação Originária 200635435 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:ADRIANA CRISTINA GUEDES DA SILVA
ADVOGADO.....: JAIME JAVORSKI
JOSE GILSON JAVORSKI
RECORRIDO.....:ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ
ADVOGADO.....:MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
DANIELA PAULA DOMINGUES TOME
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
RECORRIDO.....:FUZETTI DA MOTA & CIA LTDA
ADVOGADO.....:JOAO LUIZ FUZETTI DA MOTA
DANIELE PROCOPIO PALAZZO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

112 Recurso Inominado 2007.0010358-3/0
Ação Originária 200610171 do JECl de Guarapuava
RECORRENTE.....:MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
DANIELLA LETICIA BROERING
RECORRIDO.....:ZENOBIA GRUTKA CRISSI
ADVOGADO.....: VICTORIO HAUAGE
RICARDO MARTINS KAMINSKI
VINICIUS ELIAS HAUAGGE
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

113 Recurso Inominado 2007.0010363-5/0
Ação Originária 2004782 do JECl de Paranavaí
RECORRENTE.....:LINDA GLEICE QUEIROZ
ADVOGADO.....:JOSE RICARDO PEREIRA FERREIRA
RECORRIDO.....:UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
ADVOGADO.....:LINO MASSAYUKI ITO
MARCOS RODRIGUES DA MATA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

114 Recurso Inominado 2007.0010376-1/0
Ação Originária 20071090 do 2º JEC de São josé dos pinhais
RECORRENTE.....:ZENI APARECIDA MIRANDA
ADVOGADO.....:GIULIANO R. BOSCARDIN
ANTONIO C. BOSCARDIN FILHO
RECORRIDO.....:VILMAR FERREIRA KAMINSKI
LENIR RIBEIRO DOS SANTOS KAMINSKI
ADVOGADO.....:MILENE APARECIDA PURKOTE
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

115 Recurso Inominado 2007.0010394-0/0
Ação Originária 20064791 do JECl de Assis chateaubriand
RECORRENTE.....:ALFA SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....: TOSHIO GONDO
ADVOGADO.....:FRANK YUKIO YAMANAKA
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

116 Recurso Inominado 2007.0010401-6/0
Ação Originária 2006110132 do 2º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS
FABRICIO COIMBRA CHESCO
RECORRIDO.....:JUAREZ PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO.....:RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS
JULIANO VALENTE
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

117 Recurso Inominado 2007.0010409-0/0
Ação Originária 2005312497 do 1º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:SUCESSO LOCADORA DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO.....:LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS
RECORRIDO.....:ALVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ITO TARAS
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

118 Recurso Inominado 2007.0010420-6/0
Ação Originária 2006331 do JECl de Dois vizinhos
RECORRENTE.....:GLOBEX UTILIDADES S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....: DARCI KURTZ
ADVOGADO.....:MOACIR LUIZ GUSSO
CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

119 Recurso Inominado 2007.0010425-5/0
Ação Originária 20053165 do JECl de Paranaguá
RECORRENTE.....:DIPLOMATA S. A. INDUSTRIAL E COMERCIAL
ADVOGADO.....:SANDRO LUIZ WERLANG
ANA PAULA PAVELSKI
ELVIO RENATO SEVERO
RECORRIDO.....:IRIEL DE SOUZA ROSA
ADVOGADO.....:VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS
JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI
MARCELO HANKE BANDOLIN
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

120 Recurso Inominado 2007.0010429-2/0
Ação Originária 2003333 do JECl de Catanduvas
RECORRENTE.....: MOIZES DA SILVA
ADVOGADO.....:VINICIUS ANTONIO GAFFURI
LAERCION ANTONIO WRUBEL
RECORRIDO.....:NELSON KONFIDERA
ADVOGADO.....:LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

121 Recurso Inominado 2007.0010432-0/0
Ação Originária 2006372 do JECl de Lapa
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:SELMA NEGRO CAPETO
MARCELO HABICE DA MOTTA
JOSE ELI SALAMACHA
RECORRIDO.....:TEREZINHA BILL GONÇALVES
ADVOGADO.....:KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR
RECORRENTE ADESIVO...:TEREZINHA BILL GONÇALVES
ADVOGADO.....:KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR
RECORRIDO ADESIVO....:BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:JOSE ELI SALAMACHA
SELMA NEGRO CAPETO
MARCELO HABICE DA MOTTA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

122 Recurso Inominado 2007.0010436-8/0
Ação Originária 2006309 do JECl de Lapa
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:JOSE ELI SALAMACHA
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA
RECORRIDO.....:TEREZINHA DE JESUS VALLE DOS SANTOS
ADVOGADO.....:KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR
RECORRENTE ADESIVO...:TEREZINHA DE JESUS VALLE DOS SANTOS
ADVOGADO.....:KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR
RECORRIDO ADESIVO....:BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:JOSE ELI SALAMACHA
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

123 Recurso Inominado 2007.0010449-4/0
Ação Originária 200730328 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:RAFAEL TORRES DA SILVA ROSA
ADVOGADO.....:DANIELA D'AMICO MORAES
MARIO PAGANI NETTO
RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....:LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA
LAURO FERNANDO ZANETTI
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

124 Recurso de Apelação 2007.0010451-0/0
Ação Originária 200528 do JECri de Palotina
APELANTE.....:AILTON BITENCOURT
ADVOGADO.....:LEOCIR JOAO RODIO
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

125 Recurso Inominado 2007.0010458-3/0
Ação Originária 2006362 do JECl de Rolândia
RECORRENTE.....:ASSOCIAÇAO ROLANDENSE DE ENSINO E CULTURA - AREC (FACULDADE PARANAENSE - FACCAR)
ADVOGADO.....:LINO MASSAYUKI ITO
MARCOS RODRIGUES DA MATA
RECORRIDO.....:LARISSA PACHECO DA CUNHA
ADVOGADO.....:LUIZ FERNANDO PESENTI
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

126 Recurso Inominado 2007.0010460-0/0
Ação Originária 2005285795 do 6º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....:ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
DANIELLA LETICIA BROERING
RECORRIDO.....:ACIR ORLANDO VICENTINE
ADVOGADO.....:SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA
JEANE BURDA NICOLA
INTERESSADO.....:LEROY MERLIN CIA. BRASILEIRA DE BRICOLAGEM S/A
ADVOGADO.....:GUILHERME MOREIRA RODRIGUES
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

127 Recurso de Apelação 2007.0010462-3/0
Ação Originária 200418 do JECri de Palmas
APELANTE.....: FRANCISCO PUTON
ADVOGADO.....:EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

128 Recurso Inominado 2007.0010488-6/0
Ação Originária 20079089 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:SABRINA SOL SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO.....:SANTINO RUCHINSKI
ESTEVAO RUCHINSKI
CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO
RECORRIDO.....:MARGARIDA BEATRIZ VAZ
ADVOGADO.....:GIULIANO ROBERTO CAMPIOL
JACIR DA SILVA DIAS
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

129 Recurso Inominado 2007.0010489-8/0
Ação Originária 200543302 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
IVO HENRIQUE BAIRROS
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE
RECORRIDO.....:WENDER JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO.....:CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO
FABRICIO ROGERIO BECEGATO
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

130 Recurso Inominado 2007.0010497-5/0
Ação Originária 2005379 do JECl de Assis chateaubriand
RECORRENTE.....:BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO.....:CARLOS ALBERTO STOPPA
AURELIO FERREIRA GALVAO
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI
RECORRIDO.....: ADIVALDO ROSA
ADVOGADO.....: DIRLEI DE SOUZA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

131 Recurso Inominado 2007.0010519-1/0
Ação Originária 200729544 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....:ROBERTO ANTONIO BUSATO
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO
JOSIANE GODOY
RECORRIDO.....: ODETE RICCI PETRI
ADVOGADO.....:EDMILSON NOGIMA
MARCO AURÉLIO SOARES GONÇALVES
CARLOS ROBERTO SCALASSARA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

132 Recurso de Apelação 2007.0010524-3/0
Ação Originária 20052 do JECri de Siqueira campos
APELANTE.....:JOÃO DOMICIANO NETO
ADVOGADO.....:IRACI DE FATIMA CARVALHO ACOSTA
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

133 Recurso Inominado 2007.0010527-9/0
Ação Originária 200434990 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:DANILO CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO.....:SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE
LEANDRO CEZAR SACOMAN
RECORRIDO.....:CAITE INDUSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO.....:PEDRO DE MENEZES NIEBUHR
JOEL DE MENEZES NIEBUHR
RICARDO MIRANDA BARCIA FILHO
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

134 Recurso Inominado 2007.0010530-7/0
Ação Originária 200658206 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....:PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FICAGNA
RECORRIDO.....:SOLANGE HELENA DE AQUINO LUIZ
ADVOGADO.....:EDSON ANTONIO DE SOUZA
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

135 Recurso Inominado 2007.0010534-4/0
Ação Originária 200690 do JECl de Pato branco
RECORRENTE.....:JIULYANA BERLATTO BETTIOLLO
ADVOGADO.....:FABIANA ELIZA MATTOS
RECORRIDO.....:ALITALIA LINEE AEREE ITALIANE S.P.A
ADVOGADO.....:JULIANE ALVES DE SOUZA
RUI SANTOS DE SA
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

136 Recurso Inominado 2007.0010543-3/0
Ação Originária 200622461 do 1º JEC de São josé dos pinhais
RECORRENTE.....:CITIINSURANCE DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO.....:ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO
FLAVIO PINHEIRO NETO
FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI
RECORRIDO.....:FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
LUZIA INES DA SILVA
ADVOGADO.....:DENISE DA SILVA GUERRART
JOSE BASILIO GUERRART
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

137 Recurso Inominado 2007.0010549-4/0
Ação Originária 200636550 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....:JULIANE ZANCANARO
PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA
MARCIO BELLOCCHI
RECORRIDO.....: CRISTINA TONET
ADVOGADO.....:LUIZ CARLOS PROVIN
ADRIANA TONET
JANE MARA PILATTI
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

138 Recurso Inominado 2007.0010612-9/0
Ação Originária 2006186452 do 4º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:BANCO CITICARD S.A
ADVOGADO.....:KEITY SUTO TROMBELI
ELISANDRE MARIA BEIRA
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL
RECORRIDO.....:DANUZA CHAMECKI RIGLER
ADVOGADO.....:SUZANE CHAMECKI ALENCAR
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

139 Recurso Inominado 2007.0010622-0/0
Ação Originária 2005110364 do 2º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....:FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO
RAFAEL KNORR LIPPMANN
DIMITRYA PIRIH MARANHAO
RECORRIDO.....:ERASMO GARANHAO
ADVOGADO.....:ANDRE LOPES MARTINS
FERNANDA MACEDO PEREIRA GUIMARAES
RECORRENTE.....:ERASMO GARANHAO
ADVOGADO.....:ANDRE LOPES MARTINS
FERNANDA MACEDO PEREIRA GUIMARAES
RECORRIDO.....:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....:FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO
RAFAEL KNORR LIPPMANN
DIMITRYA PIRIH MARANHAO
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

140 Recurso Inominado 2007.0010655-8/0
Ação Originária 200727038 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:GERALDO COELHO
ADVOGADO.....:RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI
MARCOS RIBERTO VOLPATO
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE
RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

141 Recurso Inominado 2007.0010659-5/0
Ação Originária 2006742 de Pato branco
RECORRENTE.....:BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....:EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA
MARCELO LOCATELLI
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ
RECORRIDO.....:DILMA ANDRETTA DUTRA
ADVOGADO.....: OSWALDO TELLES
CASSIO LISANDRO TELLES
SANDRA MARA MANFREDI PICOLOTO
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

142 Recurso Inominado 2007.0010680-1/0
Ação Originária 200612171 do JECl de Toledo
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:CLAUDIA DENARDIN DONA
TATIANA PIASECKI KAMINSKI
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT
RECORRIDO.....:ARILDO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO.....:CLOVIS FELIPE FERNANDES
VLADIMIR JOSE RAMBO
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

143 Recurso Inominado 2007.0010685-0/0
Ação Originária 200521 do JECl de Paraíso do norte
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:MARCUS VINICIUS CARUSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....:ELIANE CHANDELER CORDEIRO
ADVOGADO.....:VALMOR TAGLIAMENTO BREMM
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

144 Recurso Inominado 2007.0010695-1/0
Ação Originária 200688478 do 7º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....:GERSON LUIZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: JOSE LUIZ BELLO
ADVOGADO.....:MARIA ILMA CARUSO
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

145 Recurso Inominado 2007.0010703-0/0
Ação Originária 2007166 do JECl de Marilândia do sul
RECORRENTE.....:C & A MODAS LTDA
ADVOGADO.....:RAFAEL SOUZA PEREIRA
GLAUCIA SOARES MASSONI
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
RECORRIDO.....:ELIEZER SIGUEO TAKAHASHI LUCIANO
ADVOGADO.....:CINTIA REGINA NOGUEIRA TIBURCIO

PAULO ROBERTO VIRUEL
RECORRENTE.....:ELIEZER SIGUEO TAKAHASHI LUCIANO
ADVOGADO.....:CINTIA REGINA NOGUEIRA TIBURCIO
PAULO ROBERTO VIRUEL
RECORRIDO.....: C & A MODAS LTDA
ADVOGADO.....:RAFAEL SOUZA PEREIRA
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
GLAUCIA SOARES MASSONI
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

146 Recurso Inominado 2007.0010736-8/0
Ação Originária 2003151787 do 5º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:HEITOR HENRIQUE PEDROSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: LUIZ CESAR ZAGO
ADVOGADO.....:VICENTE PAULA SANTOS
CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR
ARMIN ROBERTO HERMANN
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

147 Recurso Inominado 2007.0010739-3/0
Ação Originária 200555791 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:ELISA MARLENE NEMIR
ADVOGADO.....: NIVALDO GOTTI
ORIANA DULCE ALHO GOTTI
ANTONIO ROBERTO ORSI
RECORRIDO.....:PATRICIA AKIYOSHI PANIZA
ADVOGADO.....:CASEMIRO FRAMIL FILHO
ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS
RECORRENTE ADESIVO...:PATRICIA AKIYOSHI PANIZA
ADVOGADO.....:CASEMIRO FRAMIL FILHO
ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS
RECORRIDO ADESIVO....:ELISA MARLENE NEMIR
ADVOGADO.....:ORIANA DULCE ALHO GOTTI
NIVALDO GOTTI
ANTONIO ROBERTO ORSI
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

148 Recurso Inominado 2007.0010752-2/0
Ação Originária 200688 do JECl de Palmas
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELI MICHELON DO VALLE ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA MICHELLY ALBERTI
RECORRIDO.....:STOFELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA ME
ADVOGADO.....:KARINA CAMARGO MARTINS LORENZET
ODILON MARTINS JUNIOR
LEANDRO CAMARGO MARTINS
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

149 Recurso Inominado 2007.0010754-6/0
Ação Originária 2005594 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:JEAFRAN TRANSPORTES LTDA ME
ADVOGADO.....:ALEIXO MENDES NETO
RECORRIDO.....:BERNARDETE BUDNIAK
ADVOGADO.....: LUCIANE PORTELA
ALANA AGUIDA BERTI
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

150 Recurso Inominado 2007.0010755-8/0
Ação Originária 200674317 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:MARCOS TADEU KOSLOVSKI
ADVOGADO.....:SALMA ELIAS EID SERIGATO
JEFFERSON DO CARMO ASSIS
RECORRIDO.....: TIM SUL S/A
ADVOGADO.....:SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO FABIULA SCHMIDT
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

151 Mandado de Segurança Cível 2007.0010764-7/0
Ação Originária 20074938 do 1º JEC de Ponta grossa
IMPETRANTE.....:AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICAÇOES S. A.
ADVOGADO.....:LUIZ ROBERTO ROMANO
JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
LEONARDO GUIMARAES VILELA
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO.....:KOVARELE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO.....:MELISSA ANDREA SMANIOTTO
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

152 Recurso Inominado 2007.0010766-0/0
Ação Originária 200721669 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: FINANCEIRA ITAU CBD S.A CREDITO, FINANCIAMENTO, E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....:RAFAEL SOUZA PEREIRA
ANA ROSA VANUCCI BEEKE
ROSA MARIA CALABRIA
RECORRIDO.....:LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....:JORGE CUSTODIO FERREIRA
SINEIDE APARECIDA VIARO
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

153 Recurso Inominado 2007.0010778-5/0
Ação Originária 20076647 do 2º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....: VIVO S.A.
ADVOGADO.....:CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RECORRIDO.....:ANDRE HOFFMANN PINTO
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

154 Recurso Inominado 2007.0010802-8/0
Ação Originária 200726795 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:CLOVIS DA SILVA BARATTA JUNIOR
ADVOGADO.....:GILBERTO BAUMANN DE LIMA
TATIANA SIMÕES RABELLO
THIAGO SIMOES RABELLO
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIKA FERNANDA RAMOS
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

155 Recurso Inominado 2007.0010820-6/0
Ação Originária 200734972 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:LAURO FERNANDO ZANETTI
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
RECORRIDO.....: HISSASHI YWATA
ADVOGADO.....:LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO
GISELE Y. HOTTA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

156 Recurso Inominado 2007.0010825-5/0
Ação Originária 200655410 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
RECORRIDO.....:NEY GALHARDO AMADEU
ADVOGADO.....:NELIO CORREIA ARREBOLA
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

157 Recurso Inominado 2007.0010835-6/0
Ação Originária 20075999 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:EXPRESSO ADAMANTINA LTDA
ADVOGADO.....:ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS
ANA PAULA ZAMFORLIM VIANA
JOSE EDUARDO HADDAD
RECORRIDO.....:CLEVERSON LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES
FABIA DOS SANTOS SACCO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

158 Recurso Inominado 2007.0010846-9/0
Ação Originária 200712557 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:DIOMAR DOS SANTOS
NEUSA MARIA W. DOS SANTOS
ADVOGADO.....:ANTONIO DIAS DOURADO
RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:NATASHA DE SA GOMES VILARDO BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

159 Recurso Inominado 2007.0010889-8/0
Ação Originária 20077368 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA-GVT
ADVOGADO.....:ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK
HEITOR HENRIQUE PEDROSO
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER
RECORRIDO.....:MARIA ELENA DA SILVA
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

160 Recurso Inominado 2007.0010890-2/0
Ação Originária 200583 do JECl de Matelândia
RECORRENTE.....:COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO COSESP
ADVOGADO.....:JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA
RECORRIDO.....:RENATO AUGUSTO CELONI
ADVOGADO.....:RAQUEL CELONI DOMBROSKI KUBITZ
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

161 Recurso Inominado 2007.0010934-4/0
Ação Originária 20076368 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:REAL SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:LUIZ CARLOS CHECOZZI
EDSON GONSALVES ARAÚJO
ALTAIR MACHADO
RECORRIDO.....:GERSON RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO.....:KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

162 Recurso Inominado 2007.0010936-8/0
Ação Originária 20074902 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:NEDI VALDI DAMIATI
ADVOGADO.....: SADI MEINE
RECORRIDO.....:AUTO VIAÇAO CATARINENSE LTDA
ADVOGADO.....:WALDEMAR LOPEZ HEREK
MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA
ANUAR ESCOVEDO HELAYEL
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

163 Recurso Inominado 2007.0010938-1/0
Ação Originária 20071142 do JECl de Ibaiti
RECORRENTE.....:ITAU SEGUROS S/A (CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL S/A)
ADVOGADO.....:FABIOLA ROSA FERSTEMBERG
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA
MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO.....:FRANCISCO SALVADOR FILHO
ADVOGADO.....:IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN
LETICIA FATIMA RIBEIRO
MURILO ENZ FAGA PEREIRA
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

164 Mandado de Segurança Cível 2007.0010945-7/0
Ação Originária 200731883 do 1º JEC de Cascavel
IMPETRANTE.....:UNIMED CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO.....: CAMILA ALBINO
SERGIO RICARDO TINOCO
ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CASCAVEL
INTERESSADO.....:MARLY RECCO NICHETTI
ADVOGADO.....:OSCAR JOAO MUGNOL
MARTA DIAS DE FRANCA
ANA PAULA FEDRIGO
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

165 Recurso Inominado 2007.0010978-5/0
Ação Originária 2004199526 do 4º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A
ADVOGADO.....:MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
ANA CAROLINA TIGRINHO FAGUNDES
RECORRIDO.....:NERCINDA DE LOURDES ALBERTI
ADVOGADO.....:SERGIO RICARDO ALBERTI BINIARA
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

166 Recurso Inominado 2007.0010982-5/0
Ação Originária 200626182 do JECl de Colombo
RECORRENTE.....:ACE SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO
DANIELLA LETICIA BROERING
RECORRIDO.....:TEREZINHA HELENA DE LIMA
ADVOGADO.....:HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

167 Recurso Inominado 2007.0010985-0/0
Ação Originária 200616259 do JECl de Arapongas
RECORRENTE.....:JOSE CARMONA NEBRERA
ADVOGADO.....:ALEXANDRE RUMIATTO
RECORRIDO.....:MARIA TABORDA DIAS
JUAREZ TABORDA DIAS
ADVOGADO.....:MARCOS LEANDRO DIAS
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

168 Recurso Inominado 2007.0010995-1/0
Ação Originária 2005 9015 do JECl de União da vitória
RECORRENTE.....: VIVO S.A.
ADVOGADO.....:LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
RECORRIDO.....:DANIELLE CARNEIRO BAZZO
ADVOGADO.....:ITALO MARIO BAZZO JUNIOR
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

169 Recurso Inominado 2007.0011008-8/0
Ação Originária 20068907 do JECl de Paranaguá
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:ERIC GARMES DE OLIVEIRA
MARCELO HABICE DA MOTTA
NELSON PASCHOALOTTO
RECORRIDO.....:VALDIRLEIA BARCELLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:MARINEIDE SPALUTO
RAFAEL MENDES BATISTA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

170 Recurso Inominado 2007.0011011-6/0
Ação Originária 200658 do JECl de Umuarama
RECORRENTE.....:RESTAURANTE CASA PORTUGUESA LTDA
ADVOGADO.....:JULIO CESAR COELHO PALLONE
ANILSON GERALDO SGUAREZI
RECORRIDO.....:EMMA APARECIDA GUAZZELLI
ADVOGADO.....:CRISTINA POLONIO DE HOLANDA
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

171 Recurso Inominado 2007.0011012-8/0
Ação Originária 2006148 do JECl de Rio negro
RECORRENTE.....:ALIOMAR EDUARDO SWAROWSKI
ADVOGADO.....:ALCENICE MARINA SWAROWSKI
ALCEU ANTONIO SWAROWSKI
ELOISA ELENA MARTINS
RECORRIDO.....:ARILDO CAVALHEIRO GARCIA
MARIA DO ROCIO GARCIA
ADVOGADO.....:CELINA DITTRICH VIEIRA
PEDRO VIEIRA CESAR
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

172 Recurso Inominado 2007.0011014-1/0
Ação Originária 200612979 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:BANCO BANESTADO S/A.
ADVOGADO.....:NATASHA DE SA GOMES VILARDO BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
RECORRIDO.....:GILDA MARIA ROUVER
ADVOGADO.....:MOHAMED TARABAYNE
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

173 Recurso Inominado 2007.0011018-9/0
Ação Originária 2006923 do JECl de Marechal cândido rondon
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
FABIANA CANCIO TAVARES
RECORRIDO.....: EDVIGES BENKA
ADVOGADO.....:VLAMIR EMERSON FERREIRA
LEDA REGINA GAMBETTA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

174 Recurso Inominado 2007.0011023-0/0
Ação Originária 20063083 do JECl de Porecatu
RECORRENTE.....:TELEFÔNICA EMPRESAS S/A
ADVOGADO.....:JOSE VICENTE FERREIRA
WILLIAN MARCONDES SANTANA
HUMBERTO CHIESI FILHO
RECORRIDO.....:ELIETE APARECIDA LIRA
ADVOGADO.....:MARCELO COELHO DA SILVA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

175 Recurso Inominado 2007.0011025-4/0
Ação Originária 20072130 do JECl de Arapongas
RECORRENTE.....:BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....:MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
RECORRIDO.....:MARCO AURÉLIO DA COSTA
ADVOGADO.....:DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR
INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

176 Recurso Inominado 2007.0011030-6/0
Ação Originária 20073850 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
RECORRIDO.....:VALMOR DOS SANTOS
ADVOGADO.....:KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

177 Recurso Inominado 2007.0011033-1/0
Ação Originária 200648838 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:RODRIGO VANZELLA DE ASSIS
ADVOGADO.....:ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES
RECORRIDO.....:BANCO ITAÚ DE CARTÕES S/A
ADVOGADO.....: RAFAEL BARONI
ROSA MARIA CALABRIA
ROGÉRIO MISSATO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

178 Recurso Inominado 2007.0011035-5/0
Ação Originária 20078785 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
ADRIANA EVANGELISTA DIAZ
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
RECORRIDO.....: ODILE FRACARO
ALFEU FRACARO
ADVOGADO.....:DONIZETTI DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

179 Recurso Inominado 2007.0011042-0/0
Ação Originária 2006672 do JECl de Cambé
RECORRENTE.....:LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO.....:LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
RECORRIDO.....:SANDRO APARECIDO MILANI
ADVOGADO.....:EDUARDO SENE CARDOSO
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

180 Recurso Inominado 2007.0011054-5/0
Ação Originária 200619664 do JECl de Guarapuava
RECORRENTE.....:BANCO ITAU DE CARTOES
ADVOGADO.....:CLAUDIA BUENO GOMES
LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
CELSO DAVID ANTUNES
RECORRIDO.....:ELIANE DE FÁTIMA SILVA DRANCA
ADVOGADO.....:CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

181 Recurso Inominado 2007.0011088-5/0
Ação Originária 200618171 do JECl de União da vitória
RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO.....:OLDEMAR MARIANO
ERNANI BORTOLINI
HELLEN CRISTINA WOLF
RECORRIDO.....:ESPOLIO DE APARICIO CORREIA MACHADO
REPR. LEGAL.....:AGLAIR MACHADO MESKAU
ADVOGADO.....:JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

182 Recurso Inominado 2007.0011093-7/0
Ação Originária 20061248 do JECl de Capitão leônidas marques
RECORRENTE.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:ADILSON DE CASTRO JUNIOR
DANIELLA LETICIA BROERING
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO

RECORRIDO.....:OSVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
CATARINA CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....:ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

183 Recurso Inominado 2007.0011098-6/0
Ação Originária 2006104436 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....:CLAUDIO XAVIER PETRYK
MARCIO ANTONIO SASSO
RODRIGO FERREIRA
RECORRIDO.....:CHEHADE ELIAS GEHA
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

184 Recurso Inominado 2007.0011110-4/0
Ação Originária 2005226450 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:RAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO.....:JOSE ADAIR DOS SANTOS
MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS
RECORRIDO.....: ANTONIO BENETTI
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

185 Recurso Inominado 2007.0011117-7/0
Ação Originária 20071206 do JECl de Barracão
RECORRENTE.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
RECORRIDO.....:NILZA TEREZINHA DE LARA
ADVOGADO.....:GILBERTO JOSÉ VERONA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

186 Recurso Inominado 2007.0011120-5/0
Ação Originária 2006243972 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....:ANDRÉ LUIZ SADA FILHO
ALESSANDRA MIZUTA
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
RECORRIDO.....:MARLENE FURMAM FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....:MARCELO LASPERG DE ANDRADE
SILENE HIRATA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

187 Recurso Inominado 2007.0011122-9/0
Ação Originária 2006261994 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:ACE SEGURADORA S/A.
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
MARCELO RIBEIRO COCO
RECORRIDO.....:ZELINDA MORONA RODRIGUES
ADVOGADO.....:HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

188 Recurso Inominado 2007.0011149-3/0
Ação Originária 2007340 do JECl de Campo mourão
RECORRENTE.....:LUCIA HELENA SOARES DE MIRANDA
ADVOGADO.....:MAXWELL MENDES OLIVEIRA
RECORRIDO.....:CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/S LTDA
ADVOGADO.....:MARCELO SERGIO PEREIRA
ELIZANGELA AMERICO CASALI
ROBERVANI PIERIN DO PRADO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

189 Recurso Inominado 2007.0011157-0/0
Ação Originária 200664 do JECl de Alto piquiri
RECORRENTE.....:FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....: RAFAEL BARONI
ROSA MARIA CALABRIA
ROGÉRIO MISSATO
RECORRIDO.....: SANDRA GOMES
ADVOGADO.....:ARIOVALDO CAVALCANTE
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

190 Recurso Inominado 2007.0011168-3/0
Ação Originária 2007103 do JECl de Campo mourão
RECORRENTE.....:BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....:CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA
PEDRO CARLOS PALMA
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO
RECORRIDO.....:JOSE HELDER FERREIRA
ADVOGADO.....:RUI MAURO SANTOS
KATIA MARIA DA COSTA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

191 Recurso Inominado 2007.0011177-2/0
Ação Originária 200614348 do JECl de Francisco beltrão
RECORRENTE.....:BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
RECORRIDO.....:JUVELINO VIEIRA DE CARVALHO
MARIA GORETE BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: RODRIGO LONGO
GUSTAVO FASCIANO SANTOS
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

192 Recurso Inominado 2007.0011179-6/0
Ação Originária 200670 do JECl de Santo antonio do sudoeste
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:RODRIGO JONAS SAVALHIA
VALDIR PACINI
IVO HENRIQUE BAIRROS
RECORRIDO.....:ESPOLIO DE GELSON PELLIN
ADVOGADO.....:ELIZANDRO MARCOS PELLIN
JOSE DORIVAL BANDEIRA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

193 Recurso Inominado 2007.0011201-5/0
Ação Originária 2003330 do JECl de Ibaiti
RECORRENTE.....:LABORATORIO DRA. GLAIR - CENTRO DE ANALISES CLINICAS PLATINENSE
ADVOGADO.....:CLAUDIA MARIA FELIX DE VICO ARANTES DA SILVA
MARIO JOSE RAMOS GANDARA
RECORRIDO.....:ELSON RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO.....:GEIEL HEIDGGER FERREIRA
CELIA REGINA GERVASI FERREIRA
JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

194 Recurso Inominado 2007.0011211-6/0
Ação Originária 20063212 do JECl de Apucarana
RECORRENTE.....:CARLOS AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO.....:ALEXANDRE GUARILHA
RECORRIDO.....:ASSOCIAÇAO DOS FUNCIONARIOS DA VIAÇAO APUCARANA LTDA - AFUVAL
ADVOGADO.....:JOAO APARECIDO MICHELIN
JULIO CESAR GONCALVES
EDSON CARLOS PEREIRA
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

195 Recurso Inominado 2007.0011225-4/0
Ação Originária 200710772 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:MARÍTIMA SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:EDSON GONSALVES ARAÚJO
LUIZ CARLOS CHECOZZI
IZABELA DE CASTRO MARTINEZ
RECORRIDO.....:MARISVALDO PIOVESANA
ADVOGADO.....:LUIZ AUGUSTO HORVATICH SANTOS
ROGER PERINETO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

196 Recurso Inominado 2007.0011231-8/0
Ação Originária 20065920 do JECl de Apucarana
RECORRENTE.....:CIRENE DE PAIVA GOMES
ADVOGADO.....:ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO
RECORRIDO.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
FABIANA CANCIO TAVARES
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
FABIANA CANCIO TAVARES
RECORRIDO.....:CIRENE DE PAIVA GOMES
ADVOGADO.....:ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

197 Recurso Inominado 2007.0011238-0/0
Ação Originária 200618057 do JECl de Guarapuava
RECORRENTE.....:LUIZ ANTONIO NUNES
ADVOGADO.....:AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA NICANOR BUENO TEIXEIRA
RECORRIDO.....:AZUIR DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO.....:GILBERTO RIBAS DE CAMPOS
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

198 Recurso Inominado 2007.0011250-8/0
Ação Originária 200615122 do JECl de Apucarana
RECORRENTE.....:ITA LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
ADVOGADO.....:LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA
GUSTAVO SALDANHA SUCHY
JANAINA GIOZZA AVILA
RECORRIDO.....: ELTON HAVRELUX
ADVOGADO.....:ELTON ALAVER BARROSO
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

199 Recurso Inominado 2007.0011251-0/0
Ação Originária 200727014 do 2º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:LAURO FERNANDO ZANETTI
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
RECORRIDO.....:JOAQUIM FRIGHETTO
ADVOGADO.....:PETERSON MARTIN DANTAS
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

200 Recurso Inominado 2007.0011260-9/0
Ação Originária 20057306 do 1º JEC de Paranaguá
RECORRENTE.....:MEIRE MARTA RIBAS CUNHA
ADVOGADO.....:JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI
MARCELO HANKE BANDOLIN
VIVIANE TRAMUJAS ROHN DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....:FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO
RAFAEL KNORR LIPPMANN
DIMITRYA PIRIH MARANHAO
RECORRIDO.....:CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO.....:PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

201 Recurso Inominado 2007.0011266-0/0
Ação Originária 200687454 do 2º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:LEONARDO FIGUEIREDO CALDAS
DEFENSOR PÚBLICO.....:DENISE DUARTE SILVA MOREIRA
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA
CARLOS ALBERTO FRANK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
FRANCELISE ALVES MORKING
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

202 Recurso Inominado 2007.0011289-7/0
Ação Originária 20061609 do JECl de Pato branco
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELI MICHELON DO VALLE
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
RECORRIDO.....:JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO.....: ANDREY HERGET
ERLON ANTONIO MEDEIROS
ALEX WILSON DUARTE FERREIRA
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

203 Recurso Inominado 2007.0011299-8/0
Ação Originária 2007238 do JECl de Pato branco
RECORRENTE.....:MAPFRE SEGUROS (VERA CRUZ SEGURADORA S/A)
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
RECORRIDO.....:FABIANO RUDINEI BRANDALISE DE ALIDUIR
ADVOGADO.....:FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

204 Recurso Inominado 2007.0011318-9/0
Ação Originária 200748 do JECl de São joão do ivaí
RECORRENTE.....: VIVO S.A.
ADVOGADO.....:LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RECORRIDO.....: JOÃO CARLOS
ADVOGADO.....:FÁBIO ROBERTO QUINATO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

205 Mandado de Segurança Cível 2007.0011326-6/0
Ação Originária 200766438 do 2º JEC de Londrina
IMPETRANTE.....:CASSI - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO.....: OSMAR NODARI
LUIZ FELIPE JANSEN DE MELLO NODARI
SERGIO AUGUSTO COELHO DA SILVA FILHO
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO 2° JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA
INTERESSADO.....:IRINEU OLIANI JUNIOR
ADVOGADO.....:VITOR ANGELO FONTANARI
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

206 Recurso Inominado 2007.0011339-2/0
Ação Originária 200615413 do 8º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:ROMILDA PORN ROZALINSKI
ADVOGADO.....:JOSE RICARDO PEDROSO
MARCIO FABIANO DE SOUZA
MARCO ANTONIO DE SOUZA
RECORRIDO.....:TVA SUL PARANA LTDA
ADVOGADO.....:ALBERTO SILVA GOMES
RAFAEL FURTADO MADI
GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

207 Recurso Inominado 2007.0011351-0/0
Ação Originária 20051218 do JECl de Mandaguari
RECORRENTE.....:FELIPE REFOSCO YEDNAK
ADVOGADO.....:WANDERLEI LUKACHEWSKI
RECORRIDO.....:NEILOR ELON SORE MATAROLI
ADVOGADO.....:ANACLETO GIRALDELI FILHO
JOSE MARCOS CARRASCO
GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

208 Recurso de Apelação 2007.0011357-0/0
Ação Originária 200538 do JECri de Centenário do sul
APELANTE.....:JOAO JAIME MARSON
ADVOGADO.....:EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

209 Recurso Inominado 2007.0011365-8/0
Ação Originária 200638662 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:LUCIANO RODRIGUES SECO
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
RECORRIDO.....: LAUDENIR DOTTA
ADVOGADO.....:RODRIGO PAGLIARINI SANTOS
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

210 Recurso Inominado 2007.0011373-5/0
Ação Originária 2006108525 do 4º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO.....: BLAS GOMM FILHO
MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA
MARCO JULIANO FELIZARDO
RECORRIDO.....:FERNANDO GERALDO DEMARIO
ADVOGADO.....:SYDNEI MARTINS LECHETA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

211 Recurso Inominado 2007.0011377-2/0
Ação Originária 200645244 do 1º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:SILVANA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS
DEFENSOR DATIVO.....:RAFAEL ALMEIDA CALLEGARI
RECORRIDO.....:WENDEL WILSON PINHEIRO
ADVOGADO.....:FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

212 Recurso de Apelação 2007.0011380-0/0
Ação Originária 200510 do JECri de Apucarana
APELANTE.....:MARCO ANTONIO CORREA
ADVOGADO.....:JONATHAN RIBEIRO CILIAO
GUIOMAR GOES
ANTONIO EDUARDO SILVA
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

213 Recurso Inominado 2007.0011385-0/0
Ação Originária 20061677 do JECl de Barracão
RECORRENTE.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA
SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES
WANDERLEI DE PAULA BARRETO
RECORRIDO.....: JACSON LUIZ ZILIO
ADVOGADO.....:FABIANE TERESINHA SAVOLDI
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

214 Recurso Inominado 2007.0011394-9/0
Ação Originária 2005143 do JECl de Ibiporã
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
RECORRIDO.....:LINA LAURA CELERI
ADVOGADO.....:CLAUDIA REGINA LIMA
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO
RAUL BARBI
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

215 Recurso Inominado 2007.0011397-4/0
Ação Originária 20064009 do JECl de Jacarezinho
RECORRENTE.....:ROBERTO DIAS BARBOZA
ADVOGADO.....:FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL
RECORRIDO.....:CERDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO
ADVOGADO.....:KEITY SUTO TROMBELI
HELEN KATIA SILVA CASSIANO
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

216 Recurso Inominado 2007.0011402-7/0
Ação Originária 200649572 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
WELLYNTON JOSE FRANQUI
RECORRIDO.....: SONIA SUGIZAKI
ADVOGADO.....:CRISTIANO PEREIRA CASADO
ANDREA FERNANDES DE MOURA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

217 Recurso Inominado 2007.0011456-9/0
Ação Originária 20077951 do 2º JEC de São josé dos pinhais
RECORRENTE.....:ACE SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
RECORRIDO.....:MARIA DE LOURDES MALKO
ADVOGADO.....:PAULO CESAR CARDOSO BRAGA
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

218 Recurso Inominado 2007.0011459-4/0
Ação Originária 200711913 do 2º JEC de São josé dos pinhais
RECORRENTE.....: CAMILA HAASE
ADVOGADO.....:DIRCEU PERTUZATTI
RECORRIDO.....:HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....:LUIZ SGANZELLA LOPES
DOUGLAS DOS SANTOS
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

219 Recurso Inominado 2007.0011475-9/0
Ação Originária 2005178 do JECl de Ibiporã
RECORRENTE.....: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
RECORRIDO.....:SOLANGE APARECIDA RINK
ADVOGADO.....:ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

220 Recurso Inominado 2007.0011483-6/0
Ação Originária 200715320 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:ELIANE CRISTINA RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO.....:ELIZEU DE CARVALHO
VALERIA BRAGA TEBALDE
RECORRIDO.....:MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:SANDRO ROGERIO PASSOS
INTERESSADO.....:MARCOS AURELIO BRAGA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

221 Recurso Inominado 2007.0011486-1/0
Ação Originária 20079421 do JECl de Francisco beltrão
RECORRENTE.....: BANCO BMG S/A
ADVOGADO.....:ERIKA HIKISHIMA FRAGA
MIEKO ITO
SIMONE MARQUES SZESZ
RECORRIDO.....:ZEZINHO ARMACHUSKI
ADVOGADO.....:FABIO ALBERTO DE LORENSI
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

222 Recurso Inominado 2007.0011541-9/0
Ação Originária 2005250762 do 8º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO.....:ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
DANIELLA LETICIA BROERING
RECORRIDO.....:CLAUDIA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO.....:MAURICIO BELESKI DE CARVALHO
MAURÍCIO MACHADO SANTOS
EDISON DE MELLO SANTOS
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

223 Recurso Inominado 2007.0011547-0/0
Ação Originária 20063100 do JECl de Cornélio procópio
RECORRENTE.....:AGF BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....:FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA
OSVALDO ALVES DA SILVA
RECORRIDO.....:IDALINA DA SILVA TEODORO
ADVOGADO.....:ADRIANO SANDRO DE LIMA
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

224 Recurso de Apelação 2007.0011576-0/0
Ação Originária 20051010 do JECri de Rolândia
APELANTE.....: FLAVIA DE PAULA
ADVOGADO.....:ALEXANDRE HAULY CAMARGO
APELADO.....:PAULO SEBASTIAO INEZ
ADVOGADO.....: IRIS SORAIA INEZ
INTERESSADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

225 Recurso de Apelação 2007.0011579-6/0
Ação Originária 2006483 do JECl de Rolândia
APELANTE.....: FLAVIA DE PAULA
ADVOGADO.....:ALEXANDRE HAULY CAMARGO
APELADO.....:SILVIA CONCEIÇAO LONGHIM MOTA
ADVOGADO.....: IRIS SORAIA INEZ
INTERESSADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

226 Recurso de Apelação 2007.0011585-0/0
Ação Originária 2003360 do JECri de Campina grande do sul
APELANTE.....:EMERSON LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:MATHEUS GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

227 Recurso Inominado 2007.0011589-7/0
Ação Originária 200666 do JECl de Barbosa ferraz
RECORRENTE.....:BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
MILTON JOSE FERREIRA
MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA
RECORRIDO.....:LUCIA MARIA GUIMARAES DA FONSECA
SEVERINO DA FONSECA
ADVOGADO.....:ALFREDO LEONCIO DIAS NETO
MONICA GARCIA DIAS
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

228 Recurso Inominado 2007.0011660-9/0
Ação Originária 20064780 do JECl de Almirante tamandaré
RECORRENTE.....:MAFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:ADILSON DE CASTRO JUNIOR
DANIELLA LETICIA BROERING
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
RECORRIDO.....: ANTONIO LAIOLA
MARINA LAIOLA
VILMA LAIOLA
ARMINDA LAIOLA CORDEIRO
IRMA LAIOLA
DILMA LAIOLA
MARIA DOS ANJOS LAIOLA LUIZ
ADVOGADO.....: LINCO KCZAM
JULIANA LOPES CORTEZ KCZAM
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

229 Recurso Inominado 2007.0011666-0/0
Ação Originária 2006891 do JECl de Campo mourão
RECORRENTE.....:JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO.....:SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS
JURGEN JAKOBS PULS
JULIANE BATISTA VIANA SANTOS
RECORRIDO.....:EGNALDO JOSE BARBOSA MOROMISA
ADVOGADO.....:JULIANO LUIS ZANELATO
JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA
EWERTON SOLER CONSALTER
RECORRIDO.....:CASHCREDITO FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO.....:RONALDO GOMES NEVES
CRISTINA DE LIMA ASSAF
CAIO CARMELLO ROCHA LOBO
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

230 Mandado de Segurança Cível 2007.0011669-5/0
Ação Originária 2003136010 de Curitiba
IMPETRANTE.....:ASSESSORIA IMOBILIARIA CONS. LAURINDO LTDA (APOLAR IMÓVEIS)
ADVOGADO.....:JOSE DO CARMO BADARO
MARCIA SEVERINA BADARO
IMPETRADO.....:JUIZ RELATOR DA TURMA RECURSAL ÚNICA
INTERESSADO.....:ANTONIO AUGUSTO DE PAULA XAVIER
ADVOGADO.....:JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

231 Recurso Inominado 2007.0011675-9/0
Ação Originária 2006487 do JECl de Cantagalo
RECORRENTE.....:RODOVIA DAS CATARATAS S/A
ADVOGADO.....:KLEBER DE OLIVEIRA
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR
ADELINO MARCON
RECORRIDO.....:FRANCISCO FORNARI
ADVOGADO.....:CLAITON JOSE DE OLIVEIRA
RICARDO JOSÉ DAGOSTIM
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

232 Recurso Inominado 2007.0011724-2/0
Ação Originária 200618284 do 8º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:UNIÃO AGÊNCIA DE LUTO S/C LTDA
ADVOGADO.....:MARCUS ELY SOARES DOS REIS
ROSANE PABST CALDEIRA
IGOR BARUSSI
RECORRIDO.....:SEBASTIÃO RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO.....:DENISE DUARTE SILVA MOREIRA
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

233 Recurso Inominado 2007.0011735-5/0
Ação Originária 2006154 do JECl de Chopinzinho
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELI MICHELON DO VALLE
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
RECORRIDO.....:NELSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANTONIO CANAN
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

234 Recurso Inominado 2007.0011755-7/0
Ação Originária 200637585 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELI MICHELON DO VALLE
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
VALDIR PACINI
RECORRIDO.....:ROSELI FERNANDES
ADVOGADO.....:RICARDA AGNES CASTAGNARO DA SILVA
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

235 Recurso Inominado 2007.0011770-0/0
Ação Originária 2006165 do JECl de Chopinzinho
RECORRENTE.....:BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO.....:LUIZ FERNANDO DIETRICH
HERICK PAVIN
MARCOS DOS SANTOS MARINHO
RECORRIDO.....: DARCI HUGO WEIS
ADVOGADO.....: MARCELO CONTE
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

236 Recurso Inominado 2007.0011775-9/0
Ação Originária 20075951 do JECl de Paranaguá
RECORRENTE.....:BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: FABIANO CORREIA
LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
CLAUDIA BUENO GOMES
RECORRIDO.....:EDUARDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....:PEDRO CARLOS MARTELLO
EVANDRO MARIO LAZZARI
CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

237 Recurso Inominado 2007.0011781-2/0
Ação Originária 200624019 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....: BANCO BMC S/A
ADVOGADO.....:RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA
LEANDRO CABRERA GALBIATI
FABIO AUGUSTO MORITA
RECORRIDO.....:LUCILA GONÇALVES
ADVOGADO.....: DANIELLE RIBEIRO
INTERESSADO.....:ANCORA CENTRAL DE EMPRÉSTIMOS
ADVOGADO.....:ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

238 Recurso Inominado 2007.0011783-6/0
Ação Originária 200640179 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:RODRIGO JONAS SAVALHIA
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
RECORRIDO.....:CRISTIANO CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO.....:JONATHAN MICHELSON ESTEVES
PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA
SIMONE SOARES PEREIRA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

239 Recurso Inominado 2007.0011794-9/0
Ação Originária 2007215 do JECl de Marialva
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA
LAURO FERNANDO ZANETTI
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
RECORRIDO.....: SUZUMI SIGAKI
ADVOGADO.....:JOSEMAR CAETANO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

240 Recurso Inominado 2007.0011831-8/0
Ação Originária 200245 do JECl de Astorga
RECORRENTE.....:COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO.....:ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI
JULIANA WAGNER
WAGNER SELENE POSSEBON
RECORRIDO.....:ESPOLIO DE SEBASTIANA APARECIDA DA SILVA MORAES
REPR. LEGAL.....:RUBENS DE MORAES
ADVOGADO.....:OSVALDO FARIA DO CARMO
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

241 Recurso Inominado 2007.0011835-5/0
Ação Originária 200720896 do 2º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:FINANCEIRA ITAU CBD S/A - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....:LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA
LAURO FERNANDO ZANETTI
RODRIGO PEREIRA CUANO
RECORRIDO.....:CAMILA MICHELE BARSSOTTI FONTES
ADVOGADO.....:OLIVIA MOTTA MONTEIRO
RECORRENTE.....:CAMILA MICHELE BARSSOTTI FONTES
ADVOGADO.....:OLIVIA MOTTA MONTEIRO
RECORRIDO.....:FINANCEIRA ITAU CBD S/A - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA
LAURO FERNANDO ZANETTI
RODRIGO PEREIRA CUANO
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

242 Recurso Inominado 2007.0011841-9/0
Ação Originária 200520 do JECl de Alto piquiri
RECORRENTE.....:CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
RECORRIDO.....:LAURINDA TEJERO EUGENIO
ADVOGADO.....:DORISVALDO NOVAES CORREIA
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

243 Recurso Inominado 2007.0011842-0/0
Ação Originária 20069236 do JECl de Corbélia
RECORRENTE.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....:JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
RECORRIDO.....:GETULIO FERREIRA VELOZO
IVANA GONÇALVES VELOSO
ADVOGADO.....:PEDRO JABOC IANESKO
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

244 Recurso Inominado 2007.0011843-2/0
Ação Originária 20069248 do JECl de Corbélia
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
RECORRIDO.....:NATALIA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO.....:PEDRO JABOC IANESKO
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

245 Recurso Inominado 2007.0011859-4/0
Ação Originária 200619361 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:SUELI ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO.....:VANTUIR AMILSON GUIMARAES
NESTOR FRESCHI FERREIRA
FABRICIO RESENDE CAMARGO
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:FRANCELISE ALVES MORKING
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

246 Recurso Inominado 2007.0011865-8/0
Ação Originária 200666493 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:CLAUDENIL CUSTODIO
ADVOGADO.....:JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO
RECORRIDO.....:SERLIMP - COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA -EPP
ADVOGADO.....:ANTONIO CARLOS CANTONI
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS
RAFAEL TADEO DOS SANTOS
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

247 Recurso Inominado 2007.0011918-9/0
Ação Originária 200664622 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:AGF BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:JOSE CARLOS VIEIRA
CINTYA KARINE VIEIRA DE ASSUNCAO
ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR
RECORRIDO.....:HELCIO KAZUHIZO WATANABE
ADVOGADO.....:DELY DIAS DAS NEVES
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

248 Recurso Inominado 2007.0011920-5/0
Ação Originária 200741404 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:BANCO ABN - AMRO REAL S/A
ADVOGADO.....:EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR
ALEXANDRE NELSON FERRAZ
VALERIA CARAMURU CICARELLI
RECORRIDO.....:MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO.....:PETERSON MARTIN DANTAS
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

249 Recurso Inominado 2007.0011929-1/0
Ação Originária 20072660 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:ANTONIO CARLOS BORELLA
ADVOGADO.....:NANCI TEREZINHA ZIMMER
RECORRIDO.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS
ADVOGADO.....:JULIANA NOGUEIRA
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

250 Recurso Inominado 2007.0011953-3/0
Ação Originária 200712039 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
JULIANA NOGUEIRA
MARCELO RIBEIRO COCO
RECORRIDO.....:DOMINGOS PAULINO DA SILVA
ADVOGADO.....:GUILHERME RÉGIO PEGORARO
IVAN ARIOVALDO PEGORARO
MARCOS LEATE
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

251 Recurso Inominado 2007.0012091-2/0
Ação Originária 2005448 do JECl de Rio negro
RECORRENTE.....:ANTONIO JOSE FONSECA
ADVOGADO.....:MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA
RECORRIDO.....:MERCADOMOVEIS LTDA
ADVOGADO.....:ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI
GIL JOSE SIMON ZANETTI
JOSE FLORIANO BARRETO TAQUES MARQUES PEIXOTO
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

252 Recurso Inominado 2007.0012108-7/0
Ação Originária 200610575 do JECl de Medianeira
RECORRENTE.....:BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO.....:ADRIANO MUNIZ REBELLO
WILLY COSTA DOLINSKI
GILBERTO LUPO
RECORRIDO.....:LUZ MARIA FALKENBACK BEN
ADVOGADO.....:NILTON LUIS MARCHI
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

253 Recurso Inominado 2007.0012123-0/0
Ação Originária 2006463 do JECl de Cantagalo
RECORRENTE.....:RODOVIA DAS CATARATAS S/A
ADVOGADO.....:KLEBER DE OLIVEIRA
RODRIGO MARCON SANTANA
MONALISA MICHEL
RECORRIDO.....: CELSO GROSS
ADVOGADO.....:CLAITON JOSE DE OLIVEIRA
RICARDO JOSÉ DAGOSTIM
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

254 Recurso Inominado 2007.0012177-1/0
Ação Originária 200713104 do 2º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....:POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS
OSLI DE SOUZA MACHADO
MARCIO ANTONIO SASSO
RECORRIDO.....:JOSÉ AUGUSTO MARCHANTE
ADVOGADO.....:ANA PAULA GARCIA MARCHANTE
CARLOS HENRIQUE ROCHA
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

255 Recurso Inominado 2007.0012178-3/0
Ação Originária 200632055 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:HSBC SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....:ZILDA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO.....:ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
JOSIELE ZAMPIERE DA MATA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

256 Recurso Inominado 2007.0012195-0/0
Ação Originária 200625651 do 2º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:MARCELO GONÇALVES
ADVOGADO.....:ANA PAULA GARCIA MARCHANTE
CARLOS HENRIQUE ROCHA
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
RECORRIDO.....:TAHSIN EL CHAMMAA
ADVOGADO.....: JAIRO MOURA
OSMAR CODOLO FRANCO
ELCILENE DA SILVA ROCHA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

257 Recurso Inominado 2007.0012207-5/0
Ação Originária 2006184 do JECl de Capitão leônidas marques
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:RODRIGO JONAS SAVALHIA
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
MICHELLY ALBERTI
RECORRIDO.....:CLEUSA TEREZINHA DA SILVA
ADVOGADO.....:ARY DA SILVA FILHO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

258 Recurso Inominado 2007.0012274-6/0
Ação Originária 200790 do JECl de Matinhos
RECORRENTE.....:LOMAR WEIGNER INCERTI
ADVOGADO.....:MARIA EDIONIL RAMOS
RECORRIDO.....:CONDOMINIO DO EDIFICIO ARPOADOR

ADVOGADO.....:ALCEU FERNANDES CENATTI
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

259 Recurso Inominado 2007.0012392-4/0
Ação Originária 2005407 do JECl de Campina grande do sul
RECORRENTE.....:EDITORA GLOBO S/A
ADVOGADO.....:HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO
GILBERTO DA SILVA E SOUZA
RECORRIDO.....: ALCEU BUDNIAK
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

260 Recurso Inominado 2007.0012395-0/0
Ação Originária 20072684 do JECl de Assis chateaubriand
RECORRENTE.....:GILSON VITAL DA SILVA
ADVOGADO.....:KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
RECORRIDO.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MURILO CLEVE MACHADO
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

261 Recurso Inominado 2007.0012399-7/0
Ação Originária 200086 do JECl de Campina grande do sul
RECORRENTE.....:IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO.....:SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS
SAID MAHMOUD ABDUL FATTAH JUNIOR
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:LUCIANO DOMINGUES ESBAMPATU
ADVOGADO.....:ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

262 Recurso Inominado 2007.0012400-2/0
Ação Originária 2005217 do JECl de Assis chateaubriand
RECORRENTE.....:TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO.....:CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO
GUILHERME DE SALLES GONÇALVES
MARINA DE LIMA DRAIB ALVES
RECORRIDO.....: JOÃO COSTA
ADVOGADO.....:VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI
CARLOS ALBERTO NICIOLI
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

263 Recurso Inominado 2007.0012421-6/0
Ação Originária 2007331 do JECl de Pato branco
RECORRENTE.....: SAMUEL TRENTO
PAULO ROBERTO RESENDE
ADVOGADO.....:GILSON MARCONDES
RECORRIDO.....: HAROLD KRAUSE
ADVOGADO.....:RICARDO J. CARNIELETTO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

264 Recurso Inominado 2007.0012430-5/0
Ação Originária 200614462 do JECl de Francisco beltrão
RECORRENTE.....: BCP S.A.
ADVOGADO.....:FERNANDA FORTUNATO MAFRA
RECORRIDO.....:INES MENEGOTTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....:HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER
ALDINA PAGANI
DOUGLAS ALBERTO LUVISON
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

265 Recurso Inominado 2007.0012432-9/0
Ação Originária 200635270 do 7º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....:PATRICIA DITTRICH FERREIRA
PAULO SERGIO SENA
REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA
RECORRIDO.....:JOSE GUIOMAR COSTA
ADVOGADO.....:RONALDO LIMA MACHADO
LUCIANE MACHADO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

266 Recurso Inominado 2007.0012441-8/0
Ação Originária 200615413 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:MARCO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO.....:MARGARETH APARECIDA BREUS
NELSON BUSATO
JOAREZ CACAO RIBEIRO
RECORRIDO.....:JEAN PABLO FAVARIN
ADVOGADO.....: FABIO CORDEIRO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

267 Recurso Inominado 2007.0012445-5/0
Ação Originária 2006269 do JECl de Marilândia do sul
RECORRENTE.....:PARANA CIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
RECORRIDO.....:APARECIDA LAZARETI VENANCIO FERREIRA
ALBERTO MOREIRA LAZARETI
CLAUDIO LAZARETI
ADVOGADO.....:GLAUCO LUCIANO RAMOS
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

268 Recurso Inominado 2007.0012459-3/0
Ação Originária 2005282900 do 8º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA INES DIAS
RECORRIDO.....:CLAUDINEY HERCILIO DA LUZ
ADVOGADO.....:MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO
JOSE CESAR VALEIXO NETO
RECORRIDO.....:ALECSANDRA ZATIA
MARCELO BOMM
ADVOGADO.....:JOSE DO CARMO BADARO
MARCIA SEVERINA BADARO
JORGE CLARO BADARO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

269 Recurso Inominado 2007.0012467-0/0
Ação Originária 2002981 do JECl de Pinhais
RECORRENTE.....:CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO.....:CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES
FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
RECORRIDO.....:LUCIANO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:MAURILUCIO ALVES DE SOUZA
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

270 Recurso Inominado 2007.0012524-1/0
Ação Originária 200723872 do 1º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:FELIPE SOARES VARGAS
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
ISABEL APARECIDA HOLM
RECORRIDO.....: PAULINO JARSKI
ADVOGADO.....:LINEU FERREIRA RIBAS
ANDRESSA CRISTINA MARTINS
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

271 Recurso Inominado 2007.0012529-0/0
Ação Originária 2006463 do JECl de Prudentópolis
RECORRENTE.....:UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
RECORRIDO.....:MARCIANO TARACZUK
PETRENA SASS TARACZUK
ADVOGADO.....:ANTONIO WOICIECHOWSKI
ADRIANA WOICIECH0WSKI
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

272 Recurso Inominado 2007.0012550-7/0
Ação Originária 2002174475 do 7º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:TOTAL COMERCIO DE ARTIGOS PARA SERRALHERIA LTDA
ADVOGADO.....:JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO
ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR
NEIMAR BATISTA
RECORRIDO.....:LAURA APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

273 Mandado de Segurança Cível 2007.0012553-2/0
Ação Originária 2004209712 do 7º JEC de Curitiba
IMPETRANTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA
INTERESSADO.....:JOVITA AMALIA STORTI
ADVOGADO.....:ANA LUIZA MANZOCHI
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

274 Recurso de Apelação 2007.0012554-4/0
Ação Originária 200533 do JECri de Ivaiporã
APELANTE.....:EDAIR FORNAZZA FILHO
ADVOGADO.....: ALIKAN ZANOTTI
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

275 Recurso de Apelação 2007.0012556-8/0
Ação Originária 2005120130 do 1º JECri de Curitiba
APELANTE.....:MARIA HELENA ROCHA ALVES
ADVOGADO.....:EVERTON FELIZARDO
APELADO.....:JOAO FERNANDES ALVES
ADVOGADO.....:EGYDIO MARQUES DIAS NETTO
PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO
INTERESSADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

276 Recurso Inominado 2007.0012568-2/0
Ação Originária 200716379 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:ADILSON DE CASTRO JUNIOR
DANIELLA LETICIA BROERING
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
RECORRIDO.....:DANIELE JACINTO DE FARIAS
ADVOGADO.....:FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

277 Recurso de Apelação 2007.0012578-3/0
Ação Originária 200619163 do 2º JECri de Londrina
APELANTE.....:HERMES JOSE PINHA OLIVEIRA
ADVOGADO.....:CARLOS ALBERTO SALGADO
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

278 Recurso Inominado 2007.0012579-5/0
Ação Originária 200578 do JECl de Paraíso do norte
RECORRENTE.....:NEUZA DIAS DE LIMA MACEDO
ADVOGADO.....:JOSE CARLOS FARIAS
RECORRIDO.....:MARIA LUZIA NERES GARCIA
ADVOGADO.....:JANETE SERAFIM DA SILVA PRIZON
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

279 Recurso de Apelação 2007.0012583-5/0
Ação Originária 20064280 do 2º JECri de Londrina
APELANTE.....:ADALBERTO AQUINO FERNANDES
DEFENSOR DATIVO.....:LUCIANA DO CARMO NEVES
ROSSANA HELENA KARATZIOS
ELIZABETH NADALIM
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

280 Recurso Inominado 2007.0012594-8/0
Ação Originária 20066236 do JECl de Capanema
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:RODRIGO JONAS SAVALHIA
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
DANIELI MICHELON DO VALLE
RECORRIDO.....:GENUEFA COMAZZETTO DA SILVA
ADVOGADO.....:CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA
CAROLINA KUWER BUNDCHEN
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

281 Recurso Inominado 2007.0012596-1/0
Ação Originária 20068440 do JECl de Paranaguá
RECORRENTE.....:LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO.....:MARINEIDE SPALUTO
RAFAEL MENDES BATISTA
RECORRIDO.....:BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....:JOAO LEONEL ANTOCHESKI
JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI
VIVIANE TRAMUJAS ROHN DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

282 Recurso Inominado 2007.0012622-8/0
Ação Originária 2007266 do JECl de Pato branco
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
FABIANA CANCIO TAVARES
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
RECORRIDO.....:MARIA APARECIDA VAZ MARTINS STORK
ADVOGADO.....: HEBER SUTILI
RAFAEL VIGANO
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

283 Recurso Inominado 2007.0012625-3/0
Ação Originária 200714735 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO.....:ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
JEFFERSON DO CARMO ASSIS
ELTON ALAVER BARROSO
RECORRIDO.....:SANDRA MARIA NOVISCK
ADVOGADO.....:ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN
PEDRO STEFANICHEN
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

284 Recurso Inominado 2007.0012628-9/0
Ação Originária 20075368-0 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MURILO CLEVE MACHADO
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH
RECORRIDO.....:ANTONIO PREZOTTO
ADVOGADO.....:GUILHERME RÉGIO PEGORARO
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

285 Recurso Inominado 2007.0012632-9/0
Ação Originária 2006614 do JECl de Pato branco
RECORRENTE.....:BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....:EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI
RECORRIDO.....:DANIELLE BONATTO DA ROSA
ADVOGADO.....:CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

286 Recurso Inominado 2007.0012638-0/0
Ação Originária 2005330333 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.
HONORI RIBEIRO
ADVOGADO.....:JULIANA SANDOVAL LEAL
LACIR GUARENGHI
ODACYR CARLOS PRIGOL
RECORRIDO.....:NILSON CARLOS ROSA
ADVOGADO.....:SILVIO JACINTHO FERREIRA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

287 Recurso Inominado 2007.0012641-8/0
Ação Originária 2006259732 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:VALDECI COSTA NECKEL
ADVOGADO.....:JORGE CARLOS DE OLIVEIRA BECHTLOFF
RECORRIDO.....:BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO.....:JOAO LEONELHO GABARDO FILHO
CESAR AUGUSTO TERRA
GILBERTO STINGLIN LOTH
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

288 Recurso Inominado 2007.0012647-9/0
Ação Originária 200738681 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MURILO CLEVE MACHADO
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH
RECORRIDO.....:SUELI GORNES BUENO DE SANTANA
ADVOGADO.....:WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA
VALMIRIO TROMBETA FAVASSA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

289 Recurso Inominado 2007.0012649-2/0
Ação Originária 200712723 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
RECORRIDO.....:CLECY NOVALSKI SOARES
ADVOGADO.....:MAURICIO HANKE BANDOLIN
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

290 Recurso Inominado 2007.0012654-4/0
Ação Originária 2006131117 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MURILO CLEVE MACHADO
RECORRIDO.....: MONIQUE GODKE
GUSTAVO GODKE
ADVOGADO.....:ROBSON ANDRE SCHWINGEL
SILVIO MARTINS VIANNA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

291 Recurso Inominado 2007.0012655-6/0
Ação Originária 200674443 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
CESAR DE BRITO CORREA
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
RECORRIDO.....:PEDRO TAKESHI NEZEN
ADVOGADO.....:CLAUDIA REGINA LIMA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

292 Recurso Inominado 2007.0012657-0/0
Ação Originária 20075951 do JECl de Imbituva
RECORRENTE.....:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP
ADVOGADO.....:ELLIS ERNANI CECHELERO
RECORRIDO.....:EDENILSON GARCIA
ADVOGADO.....:FERNANDO ESTEVAO DENEKA
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO
FERNANDO MADUREIRA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

293 Recurso Inominado 2007.0012659-3/0
Ação Originária 2005353723 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:UNIMED DE PARANAGUÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO.....:DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER
RECORRIDO.....:HUGO ANTONIO KONART
ADVOGADO.....:ELEDIR HELENA PASSOS
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

294 Recurso Inominado 2007.0012662-1/0
Ação Originária 200717812 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO.....:LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
RECORRIDO.....:CLEBER RODRIGO LOCATELLI
ADVOGADO.....: VANYR BERTI
HUMBERTO QUIRINO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

295 Recurso Inominado 2007.0012674-6/0
Ação Originária 2006142695 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:MEMORIAL GRILL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....:JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR
MARCELO GOMES CARRILHO
EROS SANTOS CARRILHO
RECORRIDO.....:ANDRESSA GIZELE FURMAN MARCHIORATO
ADVOGADO.....:LICIANE PRISCILA GELENSKI
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

296 Recurso Inominado 2007.0012687-2/0
Ação Originária 20071124-2 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....:OLIVIA MELOTTI TOSCAN
ADVOGADO.....:FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

297 Recurso Inominado 2007.0012691-2/0
Ação Originária 200641446 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:MARA DAMÁSIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CAMILLA PASQUAL
LUIZ PAULO WILLE
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE
RECORRIDO.....:SULINA SEGURADORA S.A
ADVOGADO.....:TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH
MURILO CLEVE MACHADO
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

298 Recurso Inominado 2007.0012720-4/0
Ação Originária 200714582 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....:ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....:ANTONIO ALCANTARA

ADVOGADO.....:ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

299 Recurso Inominado 2007.0012749-2/0
Ação Originária 2006194778 do 7º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:ACC- ASSOCIACAO COPEL CURITIBA
ADVOGADO.....:VICTOR HUGO DOMINGUES FABIANO TASSO
IVANISE MARIA TRATZ MARTINS
RECORRIDO.....:CAMILLA TAMYEH HAMAMOTO
ADVOGADO.....:SUZEL CRISTIANE KOIALANSKAS HAMAMOTO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

300 Mandado de Segurança Cível 2007.0012842-0/0
Ação Originária 20065754 do TRU de Curitiba
IMPETRANTE.....:EXPRESSO KAIOWA LTDA
ADVOGADO.....:JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA
ADRIANA DE PAULA EDUARDO
IMPETRADO.....:JUIZ RELATOR DA TURMA RECURSAL ÚNICA
INTERESSADO.....:OSMAR ANTONIO LORENZATO
ADVOGADO.....:LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES
Juiz Relator.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES	261	2007.0012399-7/0
ABILIO DIAMANTINO FRANCISCO BOGADO	040	2007.0007926-2/0
ADANI PRIMO TRICHES	024	2007.0006596-0/0
ADANI PRIMO TRICHES	024	2007.0006596-0/0
ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA	015	2007.0005464-4/0
ADELINO GARBÚGGIO	035	2007.0007898-2/0
ADELINO MARCON	231	2007.0011675-9/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	065	2007.0010024-3/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	069	2007.0010034-4/0
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	058	2007.0009925-9/0
ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO	182	2007.0011093-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	055	2007.0009887-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	066	2007.0010028-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	108	2007.0010337-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	112	2007.0010358-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	126	2007.0010460-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	166	2007.0010982-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	176	2007.0011030-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	182	2007.0011093-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	185	2007.0011117-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	186	2007.0011120-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	187	2007.0011122-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	203	2007.0011299-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	217	2007.0011456-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	222	2007.0011541-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	228	2007.0011660-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	271	2007.0012529-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	276	2007.0012568-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	289	2007.0012649-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	007	2007.0000150-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	015	2007.0005464-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	019	2007.0006020-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	148	2007.0010752-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	202	2007.0011289-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	233	2007.0011735-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	234	2007.0011755-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	238	2007.0011783-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	257	2007.0012207-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	280	2007.0012594-8/0
ADRIANA DE PAULA EDUARDO	300	2007.0012842-0/0
ADRIANA EVANGELISTA DIAZ	058	2007.0009925-9/0
ADRIANA EVANGELISTA DIAZ	178	2007.0011035-5/0
ADRIANA HELLER RAMOS	044	2007.0008087-9/0
ADRIANA SZABELSKI	089	2007.0010206-5/0
ADRIANA TONET	137	2007.0010549-4/0
ADRIANA WOICIECH0WSKI	271	2007.0012529-0/0
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	283	2007.0012625-3/0
ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI	251	2007.0012091-2/0
ADRIANO KAZUO GOTO	051	2007.0009867-6/0
ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA	060	2007.0009938-5/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	252	2007.0012108-7/0
ADRIANO SANDRO DE LIMA	223	2007.0011547-0/0
ALANA AGUIDA BERTI	149	2007.0010754-6/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	002	2006.0007416-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	001	2006.0006931-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	002	2006.0007416-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	006	2007.0000092-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	072	2007.0010075-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	094	2007.0010240-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	104	2007.0010285-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	143	2007.0010685-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	146	2007.0010736-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	154	2007.0010802-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	201	2007.0011266-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	216	2007.0011402-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	245	2007.0011859-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	273	2007.0012553-2/0
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	182	2007.0011093-7/0
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	249	2007.0011929-1/0
ALBERTO SILVA GOMES	206	2007.0011339-2/0
ALCENICE MARINA SWAROWSKI	171	2007.0011012-8/0
ALCEU ANTONIO SWAROWSKI	171	2007.0011012-8/0
ALCEU FERNANDES CENATTI	258	2007.0012274-6/0
ALDINA PAGANI	264	2007.0012430-5/0
ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR	272	2007.0012550-7/0
ALECXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ	015	2007.0005464-4/0
ALEIXO MENDES NETO	149	2007.0010754-6/0
ALESSANDRA CRISTINA MOURO	029	2007.0007229-8/0
ALESSANDRA MIZUTA	028	2007.0007174-3/0
ALESSANDRA MIZUTA	186	2007.0011120-5/0
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	175	2007.0011025-4/0
ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA	064	2007.0010018-0/0
ALEX WILSON DUARTE FERREIRA	202	2007.0011289-7/0
ALEXANDRE ARNONE	097	2007.0010253-4/0
ALEXANDRE GUARILHA	194	2007.0011211-6/0
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	224	2007.0011576-0/0
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	225	2007.0011579-6/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	248	2007.0011920-5/0
ALEXANDRE RUMIATTO	167	2007.0010985-0/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	298	2007.0012720-4/0
ALFREDO LEONCIO DIAS NETO	227	2007.0011589-7/0
ALIKAN ZANOTTI	274	2007.0012554-4/0
ALTAIR MACHADO	161	2007.0010934-4/0
ALTINO REMY GUBERT JUNIOR	098	2007.0010254-6/0
ALYSSON BURKO CHICALSKI	064	2007.0010018-0/0
AMAURI BECHINSKI	040	2007.0007926-2/0
AMAURI CARVALHO ALVES	040	2007.0007926-2/0
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	096	2007.0010248-2/0
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	102	2007.0010281-3/0
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	197	2007.0011238-0/0
ANA CAROLINA TIGRINHO FAGUNDES	165	2007.0010978-5/0
ANA CLAUDIA CERICATTO	003	2006.0007800-4/0
ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA	041	2007.0007933-8/0
ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS	041	2007.0007933-8/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	136	2007.0010543-3/0
ANA LUIZA MANZOCHI	273	2007.0012553-2/0
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA	254	2007.0012177-1/0
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA	256	2007.0012195-0/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	198	2007.0011250-8/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	283	2007.0012625-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	006	2007.0000092-8/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	146	2007.0010736-8/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	055	2007.0009887-8/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	108	2007.0010337-0/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	112	2007.0010358-3/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	126	2007.0010460-0/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	176	2007.0011030-6/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	185	2007.0011117-7/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	203	2007.0011299-8/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	217	2007.0011456-9/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	222	2007.0011541-9/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	228	2007.0011660-9/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	271	2007.0012529-0/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	276	2007.0012568-2/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	289	2007.0012649-2/0
ANA PAULA FEDRIGO	164	2007.0010945-7/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	254	2007.0012177-1/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	256	2007.0012195-0/0
ANA PAULA PAVELSKI	119	2007.0010425-5/0
ANA PAULA TORRES	078	2007.0010137-0/0
ANA PAULA ZAMFORLIM VIANA	157	2007.0010835-6/0
ANA ROSA VANUCCI BEEKE	152	2007.0010766-0/0
ANACLETO GIRALDELI FILHO	207	2007.0011351-0/0
ANDERSON MANGINI ARMANI	025	2007.0006762-0/0
ANDERSON MANGINI ARMANI	027	2007.0006772-0/0
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	163	2007.0010938-1/0
ANDRE LOPES MARTINS	139	2007.0010622-0/0
ANDRE LOPES MARTINS	139	2007.0010622-0/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	028	2007.0007174-3/0
ANDRÉ LUIZ SADA FILHO	186	2007.0011120-5/0
ANDRE ROBERTO MISCHIATTI	079	2007.0010138-1/0
ANDREA FERNANDES DE MOURA	216	2007.0011402-7/0
ANDREA HERTEL MALUCELLI	070	2007.0010057-1/0
ANDREIA BELO ROSSO	068	2007.0010032-0/0
ANDRESSA CRISTINA MARTINS	270	2007.0012524-1/0
ANDREY HERGET	202	2007.0011289-7/0
ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN	092	2007.0010233-2/0
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	156	2007.0010825-5/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	053	2007.0009876-5/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	080	2007.0010143-3/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	240	2007.0011831-8/0
ANILSON GERALDO SGUAREZI	170	2007.0011011-6/0
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	046	2007.0009776-5/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	159	2007.0010889-8/0
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA	201	2007.0011266-0/0
ANTONIO C. BOSCARDIN FILHO	114	2007.0010376-1/0
ANTONIO CANAN	233	2007.0011735-5/0
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE	156	2007.0010825-5/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	246	2007.0011865-8/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	196	2007.0011231-8/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	196	2007.0011231-8/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	219	2007.0011475-9/0
ANTONIO DIAS DOURADO	158	2007.0010846-9/0
ANTONIO EDUARDO SILVA	212	2007.0011380-0/0
ANTONIO NUNES NETO	003	2006.0007800-4/0
ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS	157	2007.0010835-6/0
ANTONIO ROBERTO ORSI	147	2007.0010739-3/0
ANTONIO ROBERTO ORSI	147	2007.0010739-3/0
ANTONIO WOICIECHOWSKI	271	2007.0012529-0/0
ANUAR ESCOVEDO HELAYEL	162	2007.0010936-8/0
ARINALDO BITTENCOURT	041	2007.0007933-8/0
ARIOVALDO CAVALCANTE	189	2007.0011157-0/0
ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO	108	2007.0010337-0/0
ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO	166	2007.0010982-5/0
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS	051	2007.0009867-6/0
ARMANDO LUIZ MARCON	046	2007.0009776-5/0
ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR	247	2007.0011918-9/0
ARMIN ROBERTO HERMANN	146	2007.0010736-8/0
ARY DA SILVA FILHO	257	2007.0012207-5/0
ASSIS CORREA	053	2007.0009876-5/0
AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR	065	2007.0010024-3/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	009	2007.0000308-0/0
AURELIO FERREIRA GALVAO	130	2007.0010497-5/0
AYRTON LORENA	026	2007.0006771-9/0
AYRTON CALABRO LORENA	026	2007.0006771-9/0
BEATRIZ SCHIEBLER	023	2007.0006096-0/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	223	2007.0011547-0/0
BLAS GOMM FILHO	210	2007.0011373-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	013	2007.0004980-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	156	2007.0010825-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	158	2007.0010846-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	172	2007.0011014-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	209	2007.0011365-8/0
BRUNO CIDADE MORGADO	016	2007.0005637-7/0
CAIO CARMELLO ROCHA LOBO	229	2007.0011666-0/0
CAMILA ALBINO	164	2007.0010945-7/0
CAMILLA PASQUAL	297	2007.0012691-2/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	011	2007.0004367-0/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	011	2007.0004367-0/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	269	2007.0012467-0/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	088	2007.0010205-3/0
CARLOS ALBERTO FRANK	201	2007.0011266-0/0
CARLOS ALBERTO NICIOLI	262	2007.0012400-2/0
CARLOS ALBERTO SALGADO	277	2007.0012578-3/0
CARLOS ALBERTO STOPPA	130	2007.0010497-5/0
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA	280	2007.0012594-8/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	086	2007.0010192-6/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	269	2007.0012467-0/0
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO	032	2007.0007801-1/0
CARLOS EDUARDO PINTO	041	2007.0007933-8/0
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	009	2007.0000308-0/0
CARLOS FREIRE FARIA	053	2007.0009876-5/0
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK	059	2007.0009928-4/0
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO	262	2007.0012400-2/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	254	2007.0012177-1/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	256	2007.0012195-0/0
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	131	2007.0010519-1/0
CARLOS WERZEL	087	2007.0010204-1/0
CARLOS WERZEL	087	2007.0010204-1/0
CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR	146	2007.0010736-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	062	2007.0009965-2/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	153	2007.0010778-5/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	168	2007.0010995-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	179	2007.0011042-0/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	215	2007.0011397-4/0
CAROLINA KUWER BUNDCHEN	280	2007.0012594-8/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	147	2007.0010739-3/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	147	2007.0010739-3/0
CASSIO LISANDRO TELLES	048	2007.0009845-0/0
CASSIO LISANDRO TELLES	141	2007.0010659-5/0
CELIA REGINA GERVASI FERREIRA	193	2007.0011201-5/0
CELINA DITTRICH VIEIRA	171	2007.0011012-8/0
CELSO DAVID ANTUNES	180	2007.0011054-5/0
CELSO RESENDE DA SILVA	060	2007.0009938-5/0
CESAR AUGUSTO TERRA	287	2007.0012641-8/0
CESAR DE BRITO CORREA	291	2007.0012655-6/0
CESAR DIRLEI DE ALMEIDA	100	2007.0010266-0/0
CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA	190	2007.0011168-3/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	159	2007.0010889-8/0
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	086	2007.0010192-6/0
CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR	180	2007.0011054-5/0
CINTHIA ZACHARIAS PREISNER	083	2007.0010153-4/0
CINTIA REGINA BRITO AGUIAR	012	2007.0004976-0/0
CINTIA REGINA NOGUEIRA TIBURCIO	145	2007.0010703-0/0
CINTIA REGINA NOGUEIRA TIBURCIO	145	2007.0010703-0/0
CINTYA KARINE VIEIRA DE ASSUNCAO	247	2007.0011918-9/0
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	231	2007.0011675-9/0
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	253	2007.0012123-0/0
CLAUDIA BUENO GOMES	106	2007.0010307-7/0
CLAUDIA BUENO GOMES	180	2007.0011054-5/0
CLAUDIA BUENO GOMES	236	2007.0011775-9/0
CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA	007	2007.0000150-0/0
CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN	236	2007.0011775-9/0
CLAUDIA DENARDIN DONA	142	2007.0010680-1/0
CLAUDIA MARIA FELIX DE VICO ARANTES DA SILVA	193	2007.0011201-5/0
CLAUDIA REGINA LIMA	214	2007.0011394-9/0
CLAUDIA REGINA LIMA	291	2007.0012655-6/0
CLAUDIO CINTO	002	2006.0007416-6/0
CLAUDIO DE LARA JUNIOR	109	2007.0010338-1/0
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO	292	2007.0012657-0/0
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA	122	2007.0010436-8/0
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA	122	2007.0010436-8/0
CLAUDIO XAVIER PETRYK	183	2007.0011098-6/0
CLEVERSON GOMES DA SILVA	022	2007.0006052-9/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	045	2007.0008093-2/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	111	2007.0010354-6/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	200	2007.0011260-9/0
CLEVERTON LORDANI	101	2007.0010276-1/0
CLOVIS FELIPE FERNANDES	142	2007.0010680-1/0
CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO	128	2007.0010488-6/0
CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO	129	2007.0010489-8/0
CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO	285	2007.0012632-9/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	048	2007.0009845-0/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	175	2007.0011025-4/0
CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY	118	2007.0010420-6/0
CRISTIANO PEREIRA CASADO	216	2007.0011402-7/0
CRISTINA DE LIMA ASSAF	229	2007.0011666-0/0
CRISTINA POLONIO DE HOLANDA	170	2007.0011011-6/0
DAIANE SANTANA RODRIGUES	057	2007.0009908-2/0
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR	285	2007.0012632-9/0
DANIELA D'AMICO MORAES	123	2007.0010449-4/0
DANIELA PAULA DOMINGUES TOME	111	2007.0010354-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	091	2007.0010231-9/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	100	2007.0010266-0/0
DANIELE PROCOPIO PALAZZO	111	2007.0010354-6/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	015	2007.0005464-4/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	095	2007.0010244-5/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	148	2007.0010752-2/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	202	2007.0011289-7/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	233	2007.0011735-5/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	234	2007.0011755-7/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	280	2007.0012594-8/0
DANIELLA LETICIA BROERING	055	2007.0009887-8/0
DANIELLA LETICIA BROERING	066	2007.0010028-0/0
DANIELLA LETICIA BROERING	098	2007.0010254-6/0
DANIELLA LETICIA BROERING	112	2007.0010358-3/0
DANIELLA LETICIA BROERING	126	2007.0010460-0/0
DANIELLA LETICIA BROERING	166	2007.0010982-5/0
DANIELLA LETICIA BROERING	176	2007.0011030-6/0
DANIELLA LETICIA BROERING	182	2007.0011093-7/0
DANIELLA LETICIA BROERING	185	2007.0011117-7/0
DANIELLA LETICIA BROERING	187	2007.0011122-9/0
DANIELLA LETICIA BROERING	203	2007.0011299-8/0
DANIELLA LETICIA BROERING	217	2007.0011456-9/0
DANIELLA LETICIA BROERING	222	2007.0011541-9/0
DANIELLA LETICIA BROERING	228	2007.0011660-9/0
DANIELLA LETICIA BROERING	271	2007.0012529-0/0
DANIELLA LETICIA BROERING	276	2007.0012568-2/0
DANIELLA LETICIA BROERING	289	2007.0012649-2/0
DANIELLE RIBEIRO	237	2007.0011781-2/0
DANILO MENEZES	101	2007.0010276-1/0
DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR	175	2007.0011025-4/0
DARIO GOMES NAVARRO	043	2007.0007945-2/0
DAVI AUGUSTO BERRICHELLO JUNIOR	040	2007.0007926-2/0
DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR	030	2007.0007291-0/0
DELY DIAS DAS NEVES	247	2007.0011918-9/0
DENISE DA SILVA GUERRART	136	2007.0010543-3/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	201	2007.0011266-0/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	232	2007.0011724-2/0
DIMITRYA PIRIH MARANHAO	139	2007.0010622-0/0
DIMITRYA PIRIH MARANHAO	139	2007.0010622-0/0
DIMITRYA PIRIH MARANHAO	200	2007.0011260-9/0
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA	070	2007.0010057-1/0
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	029	2007.0007229-8/0
DIRCEU ALBERTO DA SILVA	060	2007.0009938-5/0
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA	017	2007.0005915-1/0
DIRCEU PERTUZATTI	218	2007.0011459-4/0
DIRLEI DE SOUZA	130	2007.0010497-5/0
DJALMA RODRIGUES JODAS	035	2007.0007898-2/0
DONIZETTI DE OLIVEIRA	178	2007.0011035-5/0
DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER	293	2007.0012659-3/0
DORISVALDO NOVAES CORREIA	242	2007.0011841-9/0
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	264	2007.0012430-5/0
DOUGLAS DOS SANTOS	218	2007.0011459-4/0
EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR	082	2007.0010151-0/0
EDISON DE MELLO SANTOS	222	2007.0011541-9/0
EDIVALDO APARECIDO DE JESUS	074	2007.0010101-6/0
EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE	208	2007.0011357-0/0
EDMILSON NOGIMA	131	2007.0010519-1/0
EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	094	2007.0010240-8/0
EDSON ANTONIO DE SOUZA	134	2007.0010530-7/0
EDSON CARLOS PEREIRA	194	2007.0011211-6/0
EDSON DONIZETE VIEIRA DO CARMO	097	2007.0010253-4/0
EDSON GONSALVES ARAÚJO	161	2007.0010934-4/0
EDSON GONSALVES ARAÚJO	195	2007.0011225-4/0
EDSON RUBENS ANDRADE	067	2007.0010031-9/0
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND	126	2007.0010460-0/0
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	070	2007.0010057-1/0
EDUARDO SENE CARDOSO	179	2007.0011042-0/0
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	275	2007.0012556-8/0
ELADIO LUIZ ROOS	004	2006.0007917-8/0
ELAINE BERNARDO DA SILVA	051	2007.0009867-6/0
ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS	147	2007.0010739-3/0
ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS	147	2007.0010739-3/0
ELCILENE DA SILVA ROCHA	097	2007.0010253-4/0
ELCILENE DA SILVA ROCHA	256	2007.0012195-0/0
ELEDIR HELENA PASSOS	293	2007.0012659-3/0
ELIANA MARIA COLUSSO	019	2007.0006020-2/0
ÉLIO MOSQUIM	079	2007.0010138-1/0
ELIONORA HAMURI TAKESHIRO	026	2007.0006771-9/0
ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS	010	2007.0003763-4/0
ELISABETE KLAJN	083	2007.0010153-4/0
ELISANDRE MARIA BEIRA	138	2007.0010612-9/0
ELISANGELA FERNANDES	090	2007.0010208-9/0
ELIZABETH NADALIM	279	2007.0012583-5/0
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	192	2007.0011179-6/0
ELIZANGELA AMERICO CASALI	188	2007.0011149-3/0
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	218	2007.0011459-4/0
ELIZEU DE CARVALHO	104	2007.0010285-0/0
ELIZEU DE CARVALHO	220	2007.0011483-6/0
ELLIS ERNANI CECHELERO	292	2007.0012657-0/0
ELOISA ELENA MARTINS	171	2007.0011012-8/0
ELTON ALAVER BARROSO	198	2007.0011250-8/0
ELTON ALAVER BARROSO	283	2007.0012625-3/0
ELVIO RENATO SEVERO	119	2007.0010425-5/0
ELVIS BITTENCOURT	009	2007.0000308-0/0
ELVIS BITTENCOURT	103	2007.0010282-5/0
EMANUELA CATAFESTA	064	2007.0010018-0/0
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	141	2007.0010659-5/0
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	285	2007.0012632-9/0
EMERSON MONTANHER	022	2007.0006052-9/0
ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK	164	2007.0010945-7/0
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA	010	2007.0003763-4/0
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	169	2007.0011008-8/0
ERICO AUGUSTINHO BRIZZI	013	2007.0004980-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	002	2006.0007416-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	154	2007.0010802-8/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	221	2007.0011486-1/0
ERLON ANTONIO MEDEIROS	202	2007.0011289-7/0
ERNANI BORTOLINI	181	2007.0011088-5/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	255	2007.0012178-3/0
EROS SANTOS CARRILHO	295	2007.0012674-6/0
ESOANI PORTES	003	2006.0007800-4/0
ESTEVAO RUCHINSKI	128	2007.0010488-6/0
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	248	2007.0011920-5/0
EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES	157	2007.0010835-6/0
EVANDRO MARIO LAZZARI	236	2007.0011775-9/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	116	2007.0010401-6/0
EVERTON CALAMUCCI	105	2007.0010297-5/0
EVERTON FELIZARDO	275	2007.0012556-8/0
EWERTON SOLER CONSALTER	229	2007.0011666-0/0
EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO	127	2007.0010462-3/0
FABIA DOS SANTOS SACCO	157	2007.0010835-6/0
FABIANA CANCIO T

FÁBIO ROBERTO QUINATO 204 2007.0011318-9/0
FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER 011 2007.0004367-0/0
FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER 011 2007.0004367-0/0
FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER 269 2007.0012467-0/0
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 163 2007.0010938-1/0
FABIULA SCHMIDT 083 2007.0010153-4/0
FABIULA SCHMIDT 150 2007.0010755-8/0
FABRICIO COIMBRA CHESCO 116 2007.0010401-6/0
FABRICIO COSTA SELLA 105 2007.0010297-5/0
FABRICIO RESENDE CAMARGO 245 2007.0011859-4/0
FABRICIO ROGERIO BECEGATO 129 2007.0010489-8/0
FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI 136 2007.0010543-3/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL 058 2007.0009925-9/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL 079 2007.0010138-1/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL 173 2007.0011018-9/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL 178 2007.0011035-5/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL 219 2007.0011475-9/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL 244 2007.0011843-2/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL 282 2007.0012622-8/0
FAUZI BAKRI 061 2007.0009943-7/0
FELIPE SOARES VARGAS 091 2007.0010231-9/0
FELIPE SOARES VARGAS 270 2007.0012524-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 223 2007.0011547-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 249 2007.0011929-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 250 2007.0011953-3/0
FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO 211 2007.0011377-2/0
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 264 2007.0012430-5/0
FERNANDA MACEDO PEREIRA GUIMARAES 139 2007.0010622-0/0
FERNANDA MACEDO PEREIRA GUIMARAES 139 2007.0010622-0/0
FERNANDA PREVEDELLO BUSATO 078 2007.0010137-0/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA 047 2007.0009803-3/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA 050 2007.0009865-2/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA 054 2007.0009877-7/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA 055 2007.0009887-8/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA 056 2007.0009898-0/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA 176 2007.0011030-6/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA 260 2007.0012395-0/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA 276 2007.0012568-2/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA 296 2007.0012687-2/0
FERNANDO ESTEVAO DENEKA 292 2007.0012657-0/0
FERNANDO MADUREIRA 292 2007.0012657-0/0
FERNANDO ONESKO 005 2007.0000062-5/0
FERNANDO PEGORARO ROSA 042 2007.0007939-9/0
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO 139 2007.0010622-0/0
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO 139 2007.0010622-0/0
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO 200 2007.0011260-9/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 048 2007.0009845-0/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 285 2007.0012632-9/0
FLAVIO GONDIM BORGES 109 2007.0010338-1/0
FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA 230 2007.0011669-5/0
FLAVIO PINHEIRO NETO 136 2007.0010543-3/0
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA 126 2007.0010460-0/0
FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA 203 2007.0011299-8/0
FRANCELISE ALVES MORKING 201 2007.0011266-0/0
FRANCELISE ALVES MORKING 245 2007.0011859-4/0
FRANCIELLI SCALCON 085 2007.0010187-4/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 145 2007.0010703-0/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 145 2007.0010703-0/0
FRANCISCO MACHADO DE JESUS 033 2007.0007840-3/0
FRANCO ANDREY FICAGNA 134 2007.0010530-7/0
FRANK YUKIO YAMANAKA 115 2007.0010394-0/0
FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA 029 2007.0007229-8/0
FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE 085 2007.0010187-4/0
GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO 207 2007.0011351-0/0
GEIEL HEIDGGER FERREIRA 193 2007.0011201-5/0
GENESIO SELLA 105 2007.0010297-5/0
GENI WERKA 017 2007.0005915-1/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR 032 2007.0007801-1/0
GERCI LIBERO DA SILVA 071 2007.0010060-0/0
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA 144 2007.0010695-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 115 2007.0010394-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 118 2007.0010420-6/0
GIL JOSE SIMON ZANETTI 251 2007.0012091-2/0
GILBERTO BAUMANN DE LIMA 154 2007.0010802-8/0
GILBERTO DA SILVA E SOUZA 259 2007.0012392-4/0
GILBERTO JOSÉ VERONA 185 2007.0011117-7/0
GILBERTO LUPO 252 2007.0012108-7/0
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS 197 2007.0011238-0/0
GILBERTO STINGLIN LOTH 287 2007.0012641-8/0
GILSON MARCONDES 263 2007.0012421-6/0
GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS 103 2007.0010282-5/0
GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI 029 2007.0007229-8/0
GISELE Y. HOTTA 155 2007.0010820-6/0
GIULIANO R. BOSCARDIN 114 2007.0010376-1/0
GIULIANO ROBERTO CAMPIOL 128 2007.0010488-6/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO 131 2007.0010519-1/0
GLAUCIA SOARES MASSONI 145 2007.0010703-0/0
GLAUCIA SOARES MASSONI 145 2007.0010703-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS 267 2007.0012445-5/0
GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA 213 2007.0011385-0/0
GUIDO VICTOR GUERRA 036 2007.0007902-3/0
GUIDO VICTOR GUERRA 042 2007.0007939-9/0
GUILHERME DALOCE CASTANHO 106 2007.0010307-7/0
GUILHERME DE SALLES GONÇALVES 262 2007.0012400-2/0
GUILHERME MARTINS HOFFMANN 009 2007.0000308-0/0
GUILHERME MOREIRA RODRIGUES 126 2007.0010460-0/0
GUILHERME RÉGIO PEGORARO 250 2007.0011953-3/0
GUILHERME RÉGIO PEGORARO 284 2007.0012628-9/0
GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA 206 2007.0011339-2/0
GUIOMAR GOES 212 2007.0011380-0/0
GUSTAVO FASCIANO SANTOS 039 2007.0007924-9/0
GUSTAVO FASCIANO SANTOS 191 2007.0011177-2/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 061 2007.0009943-7/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 198 2007.0011250-8/0
GUSTAVO VIANA CAMATA 062 2007.0009965-2/0
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 051 2007.0009867-6/0
HEBER SUTILI 282 2007.0012622-8/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO 006 2007.0000092-8/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO 146 2007.0010736-8/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO 159 2007.0010889-8/0

HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO 259 2007.0012392-4/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO 215 2007.0011397-4/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO 166 2007.0010982-5/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO 187 2007.0011122-9/0
HELLEN CRISTINA WOLF 181 2007.0011088-5/0
HELOISA INEZ DE JESUS LIMA 019 2007.0006020-2/0
HELOISA MARIA SOBIERAJSKI 008 2007.0000267-4/0
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 138 2007.0010612-9/0
HERICK PAVIN 044 2007.0008087-9/0
HERICK PAVIN 235 2007.0011770-0/0
HERMANN HENKE 021 2007.0006035-2/0
HERMANN HENKE 096 2007.0010248-2/0
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER 264 2007.0012430-5/0
HOMERO RASBOLD 105 2007.0010297-5/0
HUMBERTO CHIESI FILHO 174 2007.0011023-0/0
HUMBERTO QUIRINO 294 2007.0012662-1/0
IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO 015 2007.0005464-4/0
IGOR BARUSSI 232 2007.0011724-2/0
INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO 175 2007.0011025-4/0
IRACI DE FATIMA CARVALHO ACOSTA 132 2007.0010524-3/0
IRAPUAN CAESAR DA COSTA 093 2007.0010237-0/0
IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR 093 2007.0010237-0/0
IRIS SORAIA INEZ 224 2007.0011576-0/0
IRIS SORAIA INEZ 225 2007.0011579-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM 091 2007.0010231-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM 100 2007.0010266-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM 270 2007.0012524-1/0
ISABELLA CABRAL KISTNER 018 2007.0005986-0/0
ISMAR ANTONIO PAWELAK 083 2007.0010153-4/0
ITALO MARIO BAZZO JUNIOR 168 2007.0010995-1/0
ITO TARAS 117 2007.0010409-0/0
IVAN ARIOVALDO PEGORARO 250 2007.0011953-3/0
IVAN SZABELIM DE SOUZA 029 2007.0007229-8/0
IVANISE MARIA TRATZ MARTINS 299 2007.0012749-2/0
IVO HENRIQUE BAIRROS 007 2007.0000150-0/0
IVO HENRIQUE BAIRROS 129 2007.0010489-8/0
IVO HENRIQUE BAIRROS 192 2007.0011179-6/0
IVO PEGORETTI ROSA 027 2007.0006772-0/0
IVO PETRY MACIEL NETO 094 2007.0010240-8/0
IZABELA DE CASTRO MARTINEZ 195 2007.0011225-4/0
IZABELLA ALONSO SOARES 023 2007.0006096-0/0
IZAEL SKOWRONSKI 010 2007.0003763-4/0
IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN 163 2007.0010938-1/0
JACIR DA SILVA DIAS 128 2007.0010488-6/0
JACKSON ROMEU ARIUKUDO 086 2007.0010192-6/0
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA 300 2007.0012842-0/0
JAIME JAVORSKI 111 2007.0010354-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 115 2007.0010394-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 118 2007.0010420-6/0
JAIR RIBEIRO 074 2007.0010101-6/0
JAIRO MOURA 097 2007.0010253-4/0
JAIRO MOURA 256 2007.0012195-0/0
JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA 193 2007.0011201-5/0
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 272 2007.0012550-7/0
JANAINA GIOZZA AVILA 198 2007.0011250-8/0
JANDER LUIS CATARIN 023 2007.0006096-0/0
JANE MARA PILATTI 137 2007.0010549-4/0
JANETE SERAFIM DA SILVA PRIZON 278 2007.0012579-5/0
JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO 011 2007.0004367-0/0
JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO 011 2007.0004367-0/0
JEANE BURDA NICOLA 126 2007.0010460-0/0
JEFERSON LUIZ DE LIMA 051 2007.0009867-6/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 150 2007.0010755-8/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 283 2007.0012625-3/0
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE 181 2007.0011088-5/0
JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO 058 2007.0009925-9/0
JOAO APARECIDO MICHELIN 194 2007.0011211-6/0
JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA 229 2007.0011666-0/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 281 2007.0012596-1/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 287 2007.0012641-8/0
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA 230 2007.0011669-5/0
JOAO LUIZ FUZETTI DA MOTA 111 2007.0010354-6/0
JOAO MAESTRELI TIGRINHO 033 2007.0007840-3/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO 150 2007.0010755-8/0
JOAQUIM QUIRINO MENDES 099 2007.0010265-9/0
JOAREZ CACAO RIBEIRO 266 2007.0012441-8/0
JOEL DE MENEZES NIEBUHR 133 2007.0010527-9/0
JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR 295 2007.0012674-6/0
JOEL SIQUEIRA BUENO 034 2007.0007889-3/0
JONATHAN MICHELSON ESTEVES 238 2007.0011783-6/0
JONATHAN RIBEIRO CILIAO 212 2007.0011380-0/0
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA 160 2007.0010890-2/0
JORGE AUGUSTO MATOS 003 2006.0007800-4/0
JORGE CARLOS DE OLIVEIRA BECHTLOFF 287 2007.0012641-8/0
JORGE CLARO BADARO 268 2007.0012459-3/0
JORGE CUSTODIO FERREIRA 152 2007.0010766-0/0
JORGE WADIH TAHECH 021 2007.0006035-2/0
JOSE ADAIR DOS SANTOS 184 2007.0011110-4/0
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO 012 2007.0004976-0/0
JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO 246 2007.0011865-8/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 078 2007.0010137-0/0
JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS 151 2007.0010764-7/0
JOSE BASILIO GUERRART 136 2007.0010543-3/0
JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JUNIOR 084 2007.0010159-5/0
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO 101 2007.0010276-1/0
JOSE CARLOS FARIAS 278 2007.0012579-5/0
JOSÉ CARLOS SEVERINO 010 2007.0003763-4/0
JOSE CARLOS VIEIRA 247 2007.0011918-9/0
JOSE CESAR VALEIXO NETO 268 2007.0012459-3/0
JOSE DO CARMO BADARO 230 2007.0011669-5/0
JOSE DO CARMO BADARO 268 2007.0012459-3/0
JOSE DORIVAL BANDEIRA 192 2007.0011179-6/0
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 029 2007.0007229-8/0
JOSE EDUARDO HADDAD 157 2007.0010835-6/0
JOSE ELI SALAMACHA 087 2007.0010204-1/0
JOSE ELI SALAMACHA 087 2007.0010204-1/0
JOSE ELI SALAMACHA 121 2007.0010432-0/0
JOSE ELI SALAMACHA 121 2007.0010432-0/0
JOSE ELI SALAMACHA 122 2007.0010436-8/0
JOSE ELI SALAMACHA 122 2007.0010436-8/0

JOSE FLORIANO BARRETO TAQUES MARQUES PEIXOTO 251 2007.0012091-2/0
JOSE GILSON JAVORSKI 111 2007.0010354-6/0
JOSE MADSON DOS REIS 074 2007.0010101-6/0
JOSE MARCOS CARRASCO 207 2007.0011351-0/0
JOSE MIGUEL GIMENEZ 052 2007.0009871-6/0
JOSE OLINTO NERCOLINI 071 2007.0010060-0/0
JOSE RICARDO PEDROSO 206 2007.0011339-2/0
JOSE RICARDO PEREIRA FERREIRA 113 2007.0010363-5/0
JOSE VALDECI GOMES DA SILVA 067 2007.0010031-9/0
JOSE VALTER RODRIGUES 057 2007.0009908-2/0
JOSE VICENTE FERREIRA 174 2007.0011023-0/0
JOSELICE BAUTITZ 071 2007.0010060-0/0
JOSEMAR CAETANO 239 2007.0011794-9/0
JOSIANE BORGES 019 2007.0006020-2/0
JOSIANE BORGES 095 2007.0010244-5/0
JOSIANE BORGES 129 2007.0010489-8/0
JOSIANE BORGES 202 2007.0011289-7/0
JOSIANE BORGES 233 2007.0011735-5/0
JOSIANE BORGES 238 2007.0011783-6/0
JOSIANE GODOY 131 2007.0010519-1/0
JOSIELE ZAMPIERE DA MATA 255 2007.0012178-3/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA 160 2007.0010890-2/0
JULIANA LOPES CORTEZ KCZAM 228 2007.0011660-9/0
JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI 119 2007.0010425-5/0
JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI 200 2007.0011260-9/0
JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI 281 2007.0012596-1/0
JULIANA NOGUEIRA 249 2007.0011929-1/0
JULIANA NOGUEIRA 250 2007.0011953-3/0
JULIANA SANDOVAL LEAL 022 2007.0006052-9/0
JULIANA SANDOVAL LEAL 031 2007.0007722-5/0
JULIANA SANDOVAL LEAL 286 2007.0012638-0/0
JULIANA WAGNER 240 2007.0011831-8/0
JULIANE ALVES DE SOUZA 135 2007.0010534-4/0
JULIANE BATISTA VIANA SANTOS 229 2007.0011666-0/0
JULIANE C. C. DA SILVA 048 2007.0009845-0/0
JULIANE ZANCANARO 137 2007.0010549-4/0
JULIANO DE ANDRADE 021 2007.0006035-2/0
JULIANO LUIS ZANELATO 229 2007.0011666-0/0
JULIANO VALENTE 116 2007.0010401-6/0
JULIO CESAR COELHO PALLONE 170 2007.0011011-6/0
JULIO CESAR GONCALVES 194 2007.0011211-6/0
JURGEN JAKOBS PULS 229 2007.0011666-0/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 014 2007.0005407-4/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 018 2007.0005986-0/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 037 2007.0007914-8/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 047 2007.0009803-3/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 050 2007.0009865-2/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 054 2007.0009877-7/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 056 2007.0009898-0/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 243 2007.0011842-0/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 255 2007.0012178-3/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 296 2007.0012687-2/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 298 2007.0012720-4/0
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA 165 2007.0010978-5/0
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA 290 2007.0012654-4/0
KAREN VIVIANE CASADO VALESI 097 2007.0010253-4/0
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT 142 2007.0010680-1/0
KARINA CAMARGO MARTINS LORENZET 148 2007.0010752-2/0
KARINE PEREIRA 001 2006.0006931-0/0
KARINE PEREIRA 002 2006.0007416-6/0
KARINE PEREIRA 273 2007.0012553-2/0
KATIA MARIA DA COSTA 190 2007.0011168-3/0
KEITY SUTO TROMBELI 138 2007.0010612-9/0
KEITY SUTO TROMBELI 215 2007.0011397-4/0
KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA 161 2007.0010934-4/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 047 2007.0009803-3/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 050 2007.0009865-2/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 054 2007.0009877-7/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 055 2007.0009887-8/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 056 2007.0009898-0/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 176 2007.0011030-6/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 260 2007.0012395-0/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 276 2007.0012568-2/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 296 2007.0012687-2/0
KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO 020 2007.0006034-0/0
KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR 087 2007.0010204-1/0
KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR 087 2007.0010204-1/0
KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR 121 2007.0010432-0/0
KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR 121 2007.0010432-0/0
KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR 122 2007.0010436-8/0
KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR 122 2007.0010436-8/0
KLEBER DE OLIVEIRA 046 2007.0009776-5/0
KLEBER DE OLIVEIRA 231 2007.0011675-9/0
KLEBER DE OLIVEIRA 253 2007.0012123-0/0
LACIR GUARENGHI 031 2007.0007722-5/0
LACIR GUARENGHI 286 2007.0012638-0/0
LAERCION ANTONIO WRUBEL 120 2007.0010429-2/0
LARA CRISTINA RIBEIRO PIAU MARQUES 083 2007.0010153-4/0
LARISSA RIBEIRO GIROLDO 100 2007.0010266-0/0
LARISSA RIBEIRO GIROLDO 270 2007.0012524-1/0
LAURO FERNANDO ZANETTI 123 2007.0010449-4/0
LAURO FERNANDO ZANETTI 155 2007.0010820-6/0
LAURO FERNANDO ZANETTI 199 2007.0011251-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI 239 2007.0011794-9/0
LAURO FERNANDO ZANETTI 241 2007.0011835-5/0
LAURO FERNANDO ZANETTI 241 2007.0011835-5/0
LEANDRO CABRERA GALBIATI 237 2007.0011781-2/0
LEANDRO CAMARGO MARTINS 148 2007.0010752-2/0
LEANDRO CEZAR SACOMAN 133 2007.0010527-9/0
LEANDRO LUIS LOTO 025 2007.0006762-0/0
LEANDRO LUIS LOTO 027 2007.0006772-0/0
LEDA REGINA GAMBETTA 014 2007.0005407-4/0
LEDA REGINA GAMBETTA 037 2007.0007914-8/0
LEDA REGINA GAMBETTA 173 2007.0011018-9/0
LENIR ROSA GOBO 092 2007.0010233-2/0
LEOCIR JOAO RODIO 124 2007.0010451-0/0
LEONARDO CESAR VANHOES 085 2007.0010187-4/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 123 2007.0010449-4/0

LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 155 2007.0010820-6/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 199 2007.0011251-0/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 239 2007.0011794-9/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 241 2007.0011835-5/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 241 2007.0011835-5/0
LEONARDO GUIMARAES VILELA 151 2007.0010764-7/0
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA 135 2007.0010534-4/0
LETICIA FATIMA RIBEIRO 163 2007.0010938-1/0
LICIANE PRISCILA GELENSKI 295 2007.0012674-6/0
LIDIA SA DA SILVA 001 2006.0006931-0/0
LINCO KCZAM 228 2007.0011660-9/0
LINEU FERREIRA RIBAS 270 2007.0012524-1/0
LINEU ROQUE STERTZ 016 2007.0005637-7/0
LINO MASSAYUKI ITO 113 2007.0010363-5/0
LINO MASSAYUKI ITO 125 2007.0010458-3/0
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA 166 2007.0010982-5/0
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA 187 2007.0011122-9/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 062 2007.0009965-2/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 153 2007.0010778-5/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 168 2007.0010995-1/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 179 2007.0011042-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 204 2007.0011318-9/0
LOURIVAL CAETANO 012 2007.0004976-0/0
LUCAS SCHENATO 036 2007.0007902-3/0
LUCAS SCHENATO 042 2007.0007939-9/0
LUCIANA DO CARMO NEVES 279 2007.0012583-5/0
LUCIANA GABARDO 045 2007.0008093-2/0
LUCIANE MACHADO 265 2007.0012432-9/0
LUCIANE PORTELA 149 2007.0010754-6/0
LUCIANO RODRIGUES SECO 209 2007.0011365-8/0
LUCIMAR CALEGARI LOPES 081 2007.0010150-9/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI 221 2007.0011486-1/0
LUIS CARLOS ANTONIO 020 2007.0006034-0/0
LUIS CARLOS DE SOUSA 073 2007.0010089-8/0
LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO 106 2007.0010307-7/0
LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO 180 2007.0011054-5/0
LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO 236 2007.0011775-9/0
LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES 300 2007.0012842-0/0
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR 060 2007.0009938-5/0
LUIS OTAVIO TONIAL 095 2007.0010244-5/0
LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO 120 2007.0010429-2/0
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 294 2007.0012662-1/0
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 020 2007.0006034-0/0
LUIZ AUGUSTO BROETTO 025 2007.0006762-0/0
LUIZ AUGUSTO HORVATICH SANTOS 195 2007.0011225-4/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI 161 2007.0010934-4/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI 195 2007.0011225-4/0
LUIZ CARLOS PROVIN 137 2007.0010549-4/0
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI 084 2007.0010159-5/0
LUIZ FELIPE JANSEN DE MELLO NODARI 205 2007.0011326-6/0
LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA 064 2007.0010018-0/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH 044 2007.0008087-9/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH 235 2007.0011770-0/0
LUIZ FERNANDO PESENTI 125 2007.0010458-3/0
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO 063 2007.0010011-7/0
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 063 2007.0010011-7/0
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO 094 2007.0010240-8/0
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO 104 2007.0010285-0/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 078 2007.0010137-0/0
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 034 2007.0007889-3/0
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 043 2007.0007945-2/0
LUIZ OCTAVIO SOUSA LOPES 099 2007.0010265-9/0
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS 117 2007.0010409-0/0
LUIZ PAULO WILLE 297 2007.0012691-2/0
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA 061 2007.0009943-7/0
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA 198 2007.0011250-8/0
LUIZ ROBERTO ROMANO 151 2007.0010764-7/0
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 017 2007.0005915-1/0
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO 155 2007.0010820-6/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 116 2007.0010401-6/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 122 2007.0010436-8/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 122 2007.0010436-8/0
LUIZ ROSATI 088 2007.0010205-3/0
LUIZ SGANZELLA LOPES 218 2007.0011459-4/0
MAGALY RUBEL RIBAS 061 2007.0009943-7/0
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO 190 2007.0011168-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 039 2007.0007924-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 058 2007.0009925-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 059 2007.0009928-4/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 079 2007.0010138-1/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 173 2007.0011018-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 178 2007.0011035-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 191 2007.0011177-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 196 2007.0011231-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 196 2007.0011231-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 214 2007.0011394-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 219 2007.0011475-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 227 2007.0011589-7/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 242 2007.0011841-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 244 2007.0011843-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 267 2007.0012445-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 282 2007.0012622-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 291 2007.0012655-6/0
MARCELO CARON BAPTISTA 028 2007.0007174-3/0
MARCELO COELHO DA SILVA 174 2007.0011023-0/0
MARCELO CONTE 235 2007.0011770-0/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 045 2007.0008093-2/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 085 2007.0010187-4/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 111 2007.0010354-6/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 200 2007.0011260-9/0
MARCELO FARINHA 030 2007.0007291-0/0
MARCELO GOMES CARRILHO 295 2007.0012674-6/0
MARCELO HABICE DA MOTTA 121 2007.0010432-0/0
MARCELO HABICE DA MOTTA 121 2007.0010432-0/0
MARCELO HABICE DA MOTTA 169 2007.0011008-8/0
MARCELO HANKE BANDOLIN 119 2007.0010425-5/0
MARCELO HANKE BANDOLIN 200 2007.0011260-9/0
MARCELO LASPERG DE ANDRADE 186 2007.0011120-5/0
MARCELO LOCATELLI 141 2007.0010659-5/0
MARCELO MARTINS 028 2007.0007174-3/0

MARCELO MOREIRA DE SOUZA	088	2007.0010205-3/0
MARCELO PAES	063	2007.0010011-7/0
MARCELO RIBEIRO COCO	014	2007.0005407-4/0
MARCELO RIBEIRO COCO	187	2007.0011122-9/0
MARCELO RIBEIRO COCO	250	2007.0011953-3/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	101	2007.0010276-1/0
MARCELO SERGIO PEREIRA	188	2007.0011149-3/0
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA	230	2007.0011669-5/0
MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO	059	2007.0009928-4/0
MÁRCIA FERREIRA SCHLEIER	035	2007.0007898-2/0
MARCIA RAQUEL LUCIO VIEIRA	102	2007.0010281-3/0
MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO	268	2007.0012459-3/0
MARCIA SEVERINA BADARO	230	2007.0011669-5/0
MARCIA SEVERINA BADARO	268	2007.0012459-3/0
MARCIO ANTONIO SASSO	183	2007.0011098-6/0
MARCIO ANTONIO SASSO	254	2007.0012177-1/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	070	2007.0010057-1/0
MARCIO BELLOCCHI	137	2007.0010549-4/0
MARCIO FABIANO DE SOUZA	206	2007.0011339-2/0
MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA	251	2007.0012091-2/0
MARCIO ROBERTO GASPARELO	076	2007.0010126-7/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	013	2007.0004980-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	156	2007.0010825-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	158	2007.0010846-9/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	172	2007.0011014-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	209	2007.0011365-8/0
MARCO ANTONIO DE SOUZA	206	2007.0011339-2/0
MARCO AURÉLIO SOARES GONÇALVES	131	2007.0010519-1/0
MARCO JULIANO FELIZARDO	210	2007.0011373-5/0
MARCOS AURELIO DIAS	081	2007.0010150-9/0
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	044	2007.0008087-9/0
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	235	2007.0011770-0/0
MARCOS GARCIA LAURIANO LEME	093	2007.0010237-0/0
MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA	162	2007.0010936-8/0
MARCOS JOSE DUGLOSZ	095	2007.0010244-5/0
MARCOS LEANDRO DIAS	167	2007.0010985-0/0
MARCOS LEATE	250	2007.0011953-3/0
MARCOS RIBERTO VOLPATO	072	2007.0010075-0/0
MARCOS RIBERTO VOLPATO	140	2007.0010655-8/0
MARCOS RODRIGUES DA MATA	113	2007.0010363-5/0
MARCOS RODRIGUES DA MATA	125	2007.0010458-3/0
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI	130	2007.0010497-5/0
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	232	2007.0011724-2/0
MARCUS VINICIUS CARUSO	143	2007.0010685-0/0
MARGARETH APARECIDA BREUS	266	2007.0012441-8/0
MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI	075	2007.0010125-5/0
MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS	184	2007.0011110-4/0
MARIA DE CASSIA CESAR NOVES SOLEO	088	2007.0010205-3/0
MARIA DE LOURDES LANZONI	041	2007.0007933-8/0
MARIA EDIONIL RAMOS	258	2007.0012274-6/0
MARIA ILMA CARUSO	144	2007.0010695-1/0
MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA	020	2007.0006034-0/0
MARIA INES DIAS	268	2007.0012459-3/0
MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA	108	2007.0010337-0/0
MARIA MARGARIDA BITTENCOURT RAMOS	008	2007.0000267-4/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	078	2007.0010137-0/0
MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA	210	2007.0011373-5/0
MARIANA GAMBA MARZOCHI	090	2007.0010208-9/0
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	066	2007.0010028-0/0
MARINA DE LIMA DRAIB ALVES	262	2007.0012400-2/0
MARINEIDE SPALUTO	169	2007.0011008-8/0
MARINEIDE SPALUTO	281	2007.0012596-1/0
MARIO JOSE RAMOS GANDARA	193	2007.0011201-5/0
MARIO PAGANI NETTO	123	2007.0010449-4/0
MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI	057	2007.0009908-2/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	018	2007.0005986-0/0
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	261	2007.0012399-7/0
MARTA DIAS DE FRANCA	164	2007.0010945-7/0
MARTIM FRANCISCO RIBAS	061	2007.0009943-7/0
MATEUS PEDRO TURRA	103	2007.0010282-5/0
MATHEUS GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA	226	2007.0011585-0/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	222	2007.0011541-9/0
MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS	163	2007.0010938-1/0
MAURICIO HANKE BANDOLIN	289	2007.0012649-2/0
MAURÍCIO MACHADO SANTOS	222	2007.0011541-9/0
MAURILUCIO ALVES DE SOUZA	269	2007.0012467-0/0
MAXWELL MENDES OLIVEIRA	188	2007.0011149-3/0
MELISSA ANDREA SMANIOTTO	151	2007.0010764-7/0
MELVIS MUCHIUTI	026	2007.0006771-9/0
MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA	039	2007.0007924-9/0
MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA	227	2007.0011589-7/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	034	2007.0007889-3/0
MICHEL ROGÉRIO DOS SANTOS	104	2007.0010285-0/0
MICHELLY ALBERTI	095	2007.0010244-5/0
MICHELLY ALBERTI	148	2007.0010752-2/0
MICHELLY ALBERTI	257	2007.0012207-5/0
MIEKO ITO	221	2007.0011486-1/0
MIGUEL ANGELO RASBOLD	105	2007.0010297-5/0
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO	214	2007.0011394-9/0
MIGUEL HILÚ NETO	028	2007.0007174-3/0
MILENE APARECIDA PURKOTE	114	2007.0010376-1/0
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	175	2007.0011025-4/0
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	285	2007.0012632-9/0
MILTON JOSE FERREIRA	227	2007.0011589-7/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	165	2007.0010978-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	260	2007.0012395-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	284	2007.0012628-9/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	288	2007.0012647-9/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	290	2007.0012654-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	297	2007.0012691-2/0
MOACIR JOSÉ COLOMBO	038	2007.0007922-5/0
MOACIR LUIZ GUSSO	118	2007.0010420-6/0
MOARA RODRIGUES FRANCA	021	2007.0006035-2/0
MOHAMED TARABAYNE	172	2007.0011014-1/0
MONALISA MICHEL	253	2007.0012123-0/0
MONICA GARCIA DIAS	227	2007.0011589-7/0
MURILO CLEVE MACHADO	260	2007.0012395-0/0
MURILO CLEVE MACHADO	284	2007.0012628-9/0
MURILO CLEVE MACHADO	288	2007.0012647-9/0
MURILO CLEVE MACHADO	290	2007.0012654-4/0
MURILO CLEVE MACHADO	297	2007.0012691-2/0
MURILO ENZ FAGA PEREIRA	163	2007.0010938-1/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	249	2007.0011929-1/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	013	2007.0004980-0/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	158	2007.0010846-9/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	172	2007.0011014-1/0
NEIMAR BATISTA	057	2007.0009908-2/0
NEIMAR BATISTA	272	2007.0012550-7/0
NELIO CORREIA ARREBOLA	156	2007.0010825-5/0
NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI	005	2007.0000062-5/0
NELSON BUSATO	266	2007.0012441-8/0
NELSON PASCHOALOTTO	090	2007.0010208-9/0
NELSON PASCHOALOTTO	169	2007.0011008-8/0
NELSON TADEU COSTA	107	2007.0010326-7/0
NESTOR FRESCHI FERREIRA	245	2007.0011859-4/0
NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS	051	2007.0009867-6/0
NEY SALLES	110	2007.0010341-0/0
NICANOR BUENO TEIXEIRA	096	2007.0010248-2/0
NICANOR BUENO TEIXEIRA	102	2007.0010281-3/0
NICANOR BUENO TEIXEIRA	197	2007.0011238-0/0
NILTON LUIS MARCHI	252	2007.0012108-7/0
NIVALDO GOTTI	147	2007.0010739-3/0
NIVALDO GOTTI	147	2007.0010739-3/0
NOURMIRIO BITTENCOURT TESSEROLI FILHO	017	2007.0005915-1/0
NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA	057	2007.0009908-2/0
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	191	2007.0011177-2/0
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	196	2007.0011231-8/0
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	196	2007.0011231-8/0
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	214	2007.0011394-9/0
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	219	2007.0011475-9/0
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	242	2007.0011841-9/0
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	267	2007.0012445-5/0
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	291	2007.0012655-6/0
ODACYR CARLOS PRIGOL	022	2007.0006052-9/0
ODACYR CARLOS PRIGOL	031	2007.0007722-5/0
ODACYR CARLOS PRIGOL	286	2007.0012638-0/0
ODILON MARTINS JUNIOR	148	2007.0010752-2/0
OLDEMAR MARIANO	181	2007.0011088-5/0
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	241	2007.0011835-5/0
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	241	2007.0011835-5/0
OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ	023	2007.0006096-0/0
ORIANA DULCE ALHO GOTTI	147	2007.0010739-3/0
ORIANA DULCE ALHO GOTTI	147	2007.0010739-3/0
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO	015	2007.0005464-4/0
OSCAR JOAO MUGNOL	164	2007.0010945-7/0
OSLI DE SOUZA MACHADO	254	2007.0012177-1/0
OSMAR CODOLO FRANCO	097	2007.0010253-4/0
OSMAR CODOLO FRANCO	256	2007.0012195-0/0
OSMAR NODARI	205	2007.0011326-6/0
OSVALDO ALVES DA SILVA	223	2007.0011547-0/0
OSVALDO BECKER CORDEIRO	070	2007.0010057-1/0
OSVALDO FARIA DO CARMO	240	2007.0011831-8/0
OSWALDO TELLES	048	2007.0009845-0/0
OSWALDO TELLES	141	2007.0010659-5/0
PASCOAL MUZELI NETO	024	2007.0006596-0/0
PASCOAL MUZELI NETO	024	2007.0006596-0/0
PATRICIA DITTRICH FERREIRA	265	2007.0012432-9/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	009	2007.0000308-0/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	103	2007.0010282-5/0
PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA	137	2007.0010549-4/0
PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI	108	2007.0010337-0/0
PAULA ROBERTA PIRES	031	2007.0007722-5/0
PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO	275	2007.0012556-8/0
PAULO CESAR CARDOSO BRAGA	217	2007.0011456-9/0
PAULO CESAR SILVEIRA	016	2007.0005637-7/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	066	2007.0010028-0/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	134	2007.0010530-7/0
PAULO ROBERTO BELO	049	2007.0009854-0/0
PAULO ROBERTO FADEL	077	2007.0010133-2/0
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR	046	2007.0009776-5/0
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR	231	2007.0011675-9/0
PAULO ROBERTO VIRUEL	145	2007.0010703-0/0
PAULO ROBERTO VIRUEL	145	2007.0010703-0/0
PAULO SERGIO LOPES	081	2007.0010150-9/0
PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA	238	2007.0011783-6/0
PAULO SERGIO SENA	265	2007.0012432-9/0
PEDRO CARLOS MARTELLO	236	2007.0011775-9/0
PEDRO CARLOS PALMA	190	2007.0011168-3/0
PEDRO DE MENEZES NIEBUHR	133	2007.0010527-9/0
PEDRO JABOC IANESKO	243	2007.0011842-0/0
PEDRO JABOC IANESKO	244	2007.0011843-2/0
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	024	2007.0006596-0/0
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	024	2007.0006596-0/0
PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO	040	2007.0007926-2/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	039	2007.0007924-9/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	059	2007.0009928-4/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	191	2007.0011177-2/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	214	2007.0011394-9/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	242	2007.0011841-9/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	244	2007.0011843-2/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	267	2007.0012445-5/0
PEDRO STEFANICHEN	283	2007.0012625-3/0
PEDRO VIEIRA CESAR	171	2007.0011012-8/0
PETER AMARO DE SOUSA	105	2007.0010297-5/0
PETERSON MARTIN DANTAS	199	2007.0011251-0/0
PETERSON MARTIN DANTAS	248	2007.0011920-5/0
POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS	254	2007.0012177-1/0
PRISCILA LOPES ALVES	049	2007.0009854-0/0
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES	045	2007.0008093-2/0
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES	200	2007.0011260-9/0
RAFAEL ALMEIDA CALLEGARI	211	2007.0011377-2/0
RAFAEL BARONI	101	2007.0010276-1/0
RAFAEL BARONI	177	2007.0011033-1/0
RAFAEL BARONI	189	2007.0011157-0/0
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS	116	2007.0010401-6/0
RAFAEL FURTADO MADI	206	2007.0011339-2/0
RAFAEL KNORR LIPPMANN	139	2007.0010622-0/0
RAFAEL KNORR LIPPMANN	139	2007.0010622-0/0
RAFAEL KNORR LIPPMANN	200	2007.0011260-9/0
RAFAEL MENDES BATISTA	169	2007.0011008-8/0
RAFAEL MENDES BATISTA	281	2007.0012596-1/0
RAFAEL SARTORI ALVARES	068	2007.0010032-0/0
RAFAEL SCABENI	004	2006.0007917-8/0
RAFAEL SOUZA PEREIRA	145	2007.0010703-0/0
RAFAEL SOUZA PEREIRA	145	2007.0010703-0/0
RAFAEL SOUZA PEREIRA	152	2007.0010766-0/0
RAFAEL TADEO DOS SANTOS	246	2007.0011865-8/0
RAFAEL VIGANO	282	2007.0012622-8/0
RAMIRO DE LIMA DIAS	109	2007.0010338-1/0
RAQUEL CELONI DOMBROSKI KUBITZ	160	2007.0010890-2/0
RAUL BARBI	214	2007.0011394-9/0
REINALDO MIRICO ARONIS	077	2007.0010133-2/0
REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA	265	2007.0012432-9/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	123	2007.0010449-4/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	155	2007.0010820-6/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	199	2007.0011251-0/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	239	2007.0011794-9/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	241	2007.0011835-5/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	241	2007.0011835-5/0
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	007	2007.0000150-0/0
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	129	2007.0010489-8/0
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA	237	2007.0011781-2/0
RENATO PEDRO DE SOUSA	075	2007.0010125-5/0
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	089	2007.0010206-5/0
RICARDA AGNES CASTAGNARO DA SILVA	234	2007.0011755-7/0
RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO	106	2007.0010307-7/0
RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI	140	2007.0010655-8/0
RICARDO J. CARNIELETTO	263	2007.0012421-6/0
RICARDO JOSÉ DAGOSTIM	231	2007.0011675-9/0
RICARDO JOSÉ DAGOSTIM	253	2007.0012123-0/0
RICARDO MARTINS KAMINSKI	112	2007.0010358-3/0
RICARDO MIRANDA BARCIA FILHO	133	2007.0010527-9/0
ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI	096	2007.0010248-2/0
ROBERTA SEDOR MILIS	061	2007.0009943-7/0
ROBERTA SEDOR MILIS	061	2007.0009943-7/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	131	2007.0010519-1/0
ROBERTO CARLOS BUENO	030	2007.0007291-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	014	2007.0005407-4/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	018	2007.0005986-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	037	2007.0007914-8/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	047	2007.0009803-3/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	050	2007.0009865-2/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	054	2007.0009877-7/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	056	2007.0009898-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	243	2007.0011842-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	255	2007.0012178-3/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	296	2007.0012687-2/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	298	2007.0012720-4/0
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	188	2007.0011149-3/0
ROBSON ANDRE SCHWINGEL	290	2007.0012654-4/0
RODRIGO CESAR CALDEIRA	109	2007.0010338-1/0
RODRIGO FERREIRA	183	2007.0011098-6/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA	192	2007.0011179-6/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA	238	2007.0011783-6/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA	257	2007.0012207-5/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA	280	2007.0012594-8/0
RODRIGO LONGO	039	2007.0007924-9/0
RODRIGO LONGO	191	2007.0011177-2/0
RODRIGO MARCON SANTANA	253	2007.0012123-0/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	209	2007.0011365-8/0
RODRIGO PEREIRA CUANO	241	2007.0011835-5/0
RODRIGO PEREIRA CUANO	241	2007.0011835-5/0
ROGER DEIVIS LEITE	103	2007.0010282-5/0
ROGER PERINETO	195	2007.0011225-4/0
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES	237	2007.0011781-2/0
ROGÉRIO MISSATO	177	2007.0011033-1/0
ROGÉRIO MISSATO	189	2007.0011157-0/0
RONALDO GOMES NEVES	229	2007.0011666-0/0
RONALDO LIMA MACHADO	265	2007.0012432-9/0
ROSA MARIA CALABRIA	152	2007.0010766-0/0
ROSA MARIA CALABRIA	177	2007.0011033-1/0
ROSA MARIA CALABRIA	189	2007.0011157-0/0
ROSANE PABST CALDEIRA	232	2007.0011724-2/0
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	141	2007.0010659-5/0
ROSILENE PRÓSPERO	062	2007.0009965-2/0
ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES	177	2007.0011033-1/0
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	297	2007.0012691-2/0
ROSSANA HELENA KARATZIOS	279	2007.0012583-5/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	054	2007.0009877-7/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	055	2007.0009887-8/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	176	2007.0011030-6/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	260	2007.0012395-0/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	276	2007.0012568-2/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	296	2007.0012687-2/0
RUBENS CESAR TELES FLORENZANO	091	2007.0010231-9/0
RUBIA MARA CAMANA	075	2007.0010125-5/0
RUI MAURO SANTOS	190	2007.0011168-3/0
RUI SANTOS DE SA	135	2007.0010534-4/0
RUTE GILL	019	2007.0006020-2/0
SADI MEINE	162	2007.0010936-8/0
SAID MAHMOUD ABDUL FATTAH JUNIOR	261	2007.0012399-7/0
SALMA ELIAS EID SERIGATO	150	2007.0010755-8/0
SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA	022	2007.0006052-9/0
SANDRA MARA MANFREDI PICOLOTO	141	2007.0010659-5/0
SANDRA MARIA MANFREDI PICOLOTO	048	2007.0009845-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	001	2006.0006931-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	002	2006.0007416-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	072	2007.0010075-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	094	2007.0010240-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	104	2007.0010285-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	143	2007.0010685-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	146	2007.0010736-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	154	2007.0010802-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	201	2007.0011266-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	216	2007.0011402-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	245	2007.0011859-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	273	2007.0012553-2/0
SANDRO LUIZ WERLANG	012	2007.0004976-0/0
SANDRO LUIZ WERLANG	119	2007.0010425-5/0
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	229	2007.0011666-0/0
SANDRO ROGERIO PASSOS	220	2007.0011483-6/0
SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS	261	2007.0012399-7/0
SANI CRISTINA GUIMARÃES	025	2007.0006762-0/0
SANI CRISTINA GUIMARÃES	027	2007.0006772-0/0
SANTINO RUCHINSKI	128	2007.0010488-6/0
SELMA NEGRO CAPETO	121	2007.0010432-0/0
SELMA NEGRO CAPETO	121	2007.0010432-0/0
SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA	126	2007.0010460-0/0
SERGIO AUGUSTO COELHO DA SILVA FILHO	205	2007.0011326-6/0
SERGIO AUGUSTO MITTMANN	098	2007.0010254-6/0
SERGIO CUSTODIO FERTONANI DE SOUZA	098	2007.0010254-6/0
SERGIO RENATO DALLA COSTA	077	2007.0010133-2/0
SERGIO RICARDO ALBERTI BINIARA	165	2007.0010978-5/0
SERGIO RICARDO TINOCO	164	2007.0010945-7/0
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE	072	2007.0010075-0/0
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE	133	2007.0010527-9/0
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE	140	2007.0010655-8/0
SIDNEI GILSON DOCKHORN	105	2007.0010297-5/0
SILENE HIRATA	186	2007.0011120-5/0
SILVANA DA SILVA	085	2007.0010187-4/0
SILVIANI IWERSON BARONE	072	2007.0010075-0/0
SILVIO CESAR CALCINONI	099	2007.0010265-9/0
SILVIO JACINTHO FERREIRA	286	2007.0012638-0/0
SILVIO MARTINS VIANNA	290	2007.0012654-4/0
SILVIO SILVA	012	2007.0004976-0/0
SIMONE ANDREATTI E SILVA	052	2007.0009871-6/0
SIMONE MARQUES SZESZ	221	2007.0011486-1/0
SIMONE SOARES PEREIRA	238	2007.0011783-6/0
SINEIDE APARECIDA VIARO	152	2007.0010766-0/0
SONIA MARIA CHALO	107	2007.0010326-7/0
SONNY STEFANI	020	2007.0006034-0/0
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	008	2007.0000267-4/0
STELA MARLENE SCHWERZ	028	2007.0007174-3/0
SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES	213	2007.0011385-0/0
SUZANE CHAMECKI ALENCAR	138	2007.0010612-9/0
SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	150	2007.0010755-8/0
SUZEL CRISTIANE KOIALANSKAS HAMAMOTO	299	2007.0012749-2/0
SUZINAIRA DE OLIVEIRA	087	2007.0010204-1/0
SUZINAIRA DE OLIVEIRA	087	2007.0010204-1/0
SYDNEI MARTINS LECHETA	210	2007.0011373-5/0
TADEU KARASEK JUNIOR	082	2007.0010151-0/0
TANIA MARA FERRES	067	2007.0010031-9/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ	086	2007.0010192-6/0
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	142	2007.0010680-1/0
TATIANA SIMÕES RABELLO	154	2007.0010802-8/0
TATIANE PARZIANELLO	057	2007.0009908-2/0
TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER	116	2007.0010401-6/0
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	076	2007.0010126-7/0
THAIS TITZE SCORSIN	080	2007.0010143-3/0
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS	246	2007.0011865-8/0
THIAGO SIMOES RABELLO	154	2007.0010802-8/0
TIAGO CANTUARIA NOVAIS RIBEIRO	101	2007.0010276-1/0
TIAGO FONTES CESAR LEAL	006	2007.0000092-8/0
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA	001	2006.0006931-0/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	260	2007.0012395-0/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	284	2007.0012628-9/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	288	2007.0012647-9/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	297	2007.0012691-2/0
UBIRAJARA COSTODIO FILHO	028	2007.0007174-3/0
VALDECY SCHÖN	021	2007.0006035-2/0
VALDECY SCHÖN	096	2007.0010248-2/0
VALDIR PACINI	192	2007.0011179-6/0
VALDIR PACINI	234	2007.0011755-7/0
VALERIA BRAGA TEBALDE	220	2007.0011483-6/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	248	2007.0011920-5/0
VALERIANO APARECIDO MEDEIROS	071	2007.0010060-0/0
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR	036	2007.0007902-3/0
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR	042	2007.0007939-9/0
VALMIRIO TROMBETA FAVASSA	288	2007.0012647-9/0
VALMOR TAGLIAMENTO BREMM	143	2007.0010685-0/0
VALTER LUÍS DE ANDRADE RIBEIRO	035	2007.0007898-2/0
VANESSA CENZI FARIAS	036	2007.0007902-3/0
VANESSA CENZI FARIAS	042	2007.0007939-9/0
VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS	100	2007.0010266-0/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	245	2007.0011859-4/0
VANYR BERTI	294	2007.0012662-1/0
VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI	262	2007.0012400-2/0
VICENTE PAULA SANTOS	146	2007.0010736-8/0
VICTOR HUGO DOMINGUES	299	2007.0012749-2/0
VICTORIO HAUAGE	112	2007.0010358-3/0
VINICIUS ANTONIO GAFFURI	120	2007.0010429-2/0
VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI	005	2007.0000062-5/0
VINICIUS ELIAS HAUAGGE	112	2007.0010358-3/0
VITOR ANGELO FONTANARI	205	2007.0011326-6/0
VITOR HUGO NACHTYGAL	003	2006.0007800-4/0
VITOR HUGO PIRES	080	2007.0010143-3/0
VITOR LEAL JUNIOR	040	2007.0007926-2/0
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS	119	2007.0010425-5/0
VIVIANE TRAMUJAS ROHN DE OLIVEIRA	200	2007.0011260-9/0
VIVIANE TRAMUJAS ROHN DE OLIVEIRA	281	2007.0012596-1/0
VLADIMIR JOSE RAMBO	142	2007.0010680-1/0
VLAMIR EMERSON FERREIRA	014	2007.0005407

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 208/2007
JUIZ TITULAR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
JUIZ SUBSTITUTO: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES
ESCRIVÃO:SERGIO RIBEIRO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ANTUNES MACIEL A.	0045	078259/2005
ADRIANA DE FRANÇA	0024	074589/2003
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0046	078303/2005
AFONSO CELSO NUNES	0023	074539/2003
ALCEU PREISNER JUNIOR	0063	080331/2007
ALESSANDRO MESTRINI FELIP	0027	075855/2004
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0004	065793/1997
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0001	064359/1996
	0048	078391/2005
ALI CHAIM FILHO	0070	081045/2007
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0033	076929/2004
ALMERINDA FEIJO S.RAFFO R	0009	069509/2000
ALTIVO JOSE SENISKI	0042	078037/2005
AMANDA SAWAYA NOVAK	0026	075723/2004
ANA CAROLINA LAGO BAHIENS	0056	079355/2006
ANA LUCIA FRANCA	0034	076973/2004
ANA PAULA FERNANDES	0055	079287/2006
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0045	078259/2005
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0038	077751/2005
ANAMARIA JORGE BATISTA	0048	078391/2005
ANASSILVIA S. ANTUNES ARR	0034	076973/2004
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0029	076194/2004
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0034	076973/2004
ANDREA MORAES SARMENTO	0049	078625/2006
ANDREA VERANO PONTES	0009	069509/2000
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0012	071213/2001
ANISIO DOS SANTOS	0038	077751/2005
ANTONIO CARLOS EFING	0002	064973/1996
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0002	064973/1996
ANTONIO DILSON PEREIRA	0070	081045/2007
ANTONIO GLENIO F. M. DE A	0007	067341/1998
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO	0012	071213/2001
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0013	071295/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0064	080345/2007
ARMIN ROBERTO HERMANN	0028	075941/2004
AUREO VINHOTI	0037	077463/2005
BABYTON PASSETTI	0011	070357/2000
	0017	073327/2002
	0020	073757/2002
BEATRIZ PEREIRA ROSAS	0060	080093/2007
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	0010	069625/2000
CARLA MARTINS DE FREITAS	0045	078259/2005
CARLOS ALBERTO CASAGRANDE	0030	076233/2004
CARLOS ARAUZ FILHO	0029	076194/2004
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0059	079889/2006
	0068	080705/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0045	078259/2005
CARLOS FREDERICO REINA CO	0037	077463/2005
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0034	076973/2004
CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR	0028	075941/2004
CARLYLE POPP	0034	076973/2004
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0028	075941/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0031	076293/2004
	0047	078355/2005
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0024	074589/2003
CAROLINA CORREIA BUENO GO	0024	074589/2003
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0049	078625/2006
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIR	0049	078625/2006
CAROLINE SAID DIAS	0084	081755/2007
CELIO DE MELO ALMADA NET	0038	077751/2005
CELSO CÓSER JUNIOR	0053	079193/2006
CELSO HILGERT JUNIOR	0008	068887/1999
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	0002	064973/1996
CLAUDIA BUENO GOMES	0024	074589/2003
	0053	079193/2006
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	0002	064973/1996
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0049	078625/2006
CRIS FRANCIANI FEDIUK DE	0006	066259/1997
DANIEL HACHEM	0001	064359/1996
	0003	065567/1997
	0036	077455/2005
DANIELLE DERENLANYJ VIANN	0009	069509/2000
DARCI CANDIDO DE PAULA	0028	075941/2004
DEBORA CRISTINA VENERAL	0027	075855/2004
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0049	078625/2006
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0038	077751/2005
DIEGO SABORIDO GAZZIERO	0041	077836/2005
DIONISIO OLICSHEVIS	0073	081335/2007
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0034	076973/2004
DIVANIL MANCINI	0008	068887/1999
EDSON ISFER	0008	068887/1999
EDUARDO BIACCHI GOMES	0039	077769/2005
	0040	077799/2005
EDUARDO GARCIA BRANCO	0024	074589/2003
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0045	078259/2005
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0008	068887/1999
ELAINE NOVAES FALCO	0061	080185/2007
ELISANDRE MARIA BEIRA	0024	074589/2003
EMERSON PASSOS	0032	076696/2004
EMILIANA SILVA SPERANCETT	0047	078355/2005
ERNANI DE SOUZA CUBAS JUN	0005	066033/1997
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0022	073975/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0059	079889/2006
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	0075	081459/2007
EVARISTO DE ARAGÃO SANTOS	0071	081181/2007
FABIO DE POSSIDIO EGASHIA	0056	079355/2006
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0046	078303/2005
FABIOLA POLATTI CORDEIRO	0045	078259/2005
FABRICIO KAVA	0075	081459/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0015	072615/2002
FERNANDO CHIN FEI	0009	069509/2000
FERNANDO O REILLY C BARRI	0047	078355/2005
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0063	080331/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0023	074539/2003
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0006	066259/1997
FILIPE ALVES DA MOTA	0037	077463/2005
FLAVIA DANIELE GOMES	0004	065793/1997
FLAVIO TEIXEIRA SANCHES	0041	077836/2005
FRANCIELE STIVAL	0017	073327/2002
	0020	073757/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0002	064973/1996
GERALDO DECIO LEITE DE MA	0085	081767/2007
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0042	078037/2005
GILBERTO GOMES DE LIMA	0065	080371/2007
GILES SANTIAGO JUNIOR	0027	075855/2004
GIOVANI GIONEDIS	0031	076293/2004
	0047	078355/2005
GIUSEPPE LANZUOLO	0048	078391/2005
GLAUCO IWERSEN	0009	069509/2000
GUILHERME BORBA VIANNA	0034	076973/2004
GUILHERME DALOCE CASTANHO	0024	074589/2003
GUILHERME KLOSS NETO	0001	064359/1996
	0048	078391/2005
GUILHERME LUIZ SANDRI	0039	077769/2005
	0040	077799/2005
GUILHERME MANNA ROCHA	0044	078160/2005
GYSELE VIEIRA SILVA	0024	074589/2003
HELENA MUSSOLINO	0004	065793/1997
HELIO RODRIGUES DE OLIVEI	0037	077463/2005
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0024	074589/2003
HENRIQUE BLASKIEVICZ	0010	069625/2000
HENRIQUE EHLERS SILVA	0072	081209/2007
HERMES CAPPI JUNIOR	0050	078937/2006
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	0077	081581/2007
IRINEU LEONIDAS ZANELLATO	0055	079287/2006
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0047	078355/2005
IVO BRUGNOLO MACEDO	0062	080245/2007
IVO DYNIEWICZ	0010	069625/2000
IZABELLA CRISPILIO	0033	076929/2004
IZABELLE MARGARETTA S L T	0003	065567/1997
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0014	072041/2001
	0028	075941/2004
JAMES WAHL	0009	069509/2000
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0041	077836/2005
JEAN CARLOS CAMOZATO	0011	070357/2000
	0017	073327/2002
JOAMIR CASAGRANDE	0030	076233/2004
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	0007	067341/1998
JOAO ZAIONS JUNIOR	0005	066033/1997
JOELMA APARECIDA R. DOS S	0034	076973/2004
JONAS BORGES	0066	080571/2007
JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO	0056	079355/2006
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0043	078109/2005
JOSE ANTONIO VALE	0003	065567/1997
JOSE CARLOS SIMIONI	0053	079193/2006
JOSE OLINTO NERCOLINI	0037	077463/2005
JOSE SILVIO GORI FILHO	0083	081745/2007
JOSEMAR PERUSSOLO	0077	081581/2007
JUAREZ XAVIER KUSTER	0017	073327/2002
	0020	073757/2002
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0035	077227/2005
JULIANA MARCAL ARAUJO MAL	0007	067341/1998
JULIANO MARCONDES DA SILV	0047	078355/2005
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0042	078037/2005
JURACY ROSA GOIVINHO	0069	080721/2007
JUSSARA DE BARROS AMORIN	0056	079355/2006
KARINA KUSTER	0079	081633/2007
KEITY SUTO TROMBELI	0024	074589/2003
KELLY CRISTINA ATHAYDE UR	0027	075855/2004
LEONARDO DA COSTA	0035	077227/2005
LEUCIMAR GANDIN	0073	081335/2007
LIGIA GOEBEL	0010	069625/2000
LINO BORTOLINI	0038	077751/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0031	076293/2004
	0047	078355/2005
LOURIVAL BARAO MARQUES	0006	066259/1997
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0029	076194/2004
LUCIA DALAZOANA	0019	073639/2002
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0005	066033/1997
LUCIANO VERNALHA GUIMAR E	0063	080331/2007
LUCIELENE CORREA LIMA ROM	0008	068887/1999
LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO	0012	071213/2001
LUÍS FELIPE LEMOS MACHADO	0067	080595/2007
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0064	080345/2007
LUIZ CARLOS BAPTISTA DE C	0006	066259/1997
LUIZ CARLOS BARRETO	0014	072041/2001
LUIZ CARLOS DA SILVA	0014	072041/2001
LUIZ CARLOS ROCHA	0024	074589/2003
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0051	079021/2006
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0063	080331/2007
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE	0081	081711/2007
LUIZ ROBERTO NASCIMENTO D	0013	071295/2001
LUIZ ROBERTO ROMANO	0008	068887/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0071	081181/2007
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0054	079211/2006
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0006	066259/1997
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0033	076929/2004
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0034	076973/2004
MANOEL EDUARDO A. CAMARGO	0008	068887/1999
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0005	066033/1997
MARA REGINA MACENTE	0021	073953/2003
MARCEL DIMITROW GARCIA PE	0020	073757/2002
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0049	078625/2006
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0038	077751/2005
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0006	066259/1997
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0059	079889/2006
MARCIA GIRALDI SBARAINI	0035	077227/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0082	081731/2007
MARCIO CLEMENTINO SOARES	0070	081045/2007
MARCO ANTONIO CORREA DE S	0005	066033/1997
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0015	072615/2002
MARCO JULIANO FELIZARDO	0034	076973/2004
MARCOS BUENO GOMES	0024	074589/2003
MARGARETH ZANARDINI	0004	065793/1997
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0031	076293/2004
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0047	078355/2005
MARIA DAIANA BUENO DE CAM	0021	073953/2003
MARIA DE FATIMA DA SILVA	0081	081711/2007
MARIA DE FATIMA SILVEIRA	0010	069625/2000
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0032	076696/2004
MARIANA BORTOLETTO SCHINC	0038	077751/2005
MARIANA CRISTINA SCORSIN	0034	076973/2004
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0033	076929/2004
MARILZA MATIOSKI	0019	073639/2002
MARILZA MATIOSKI	0076	081479/2007
MARINA BASTOS PORCIUNCULA	0035	077227/2005
MARITZA FABIANE MILLEO	0049	078625/2006
MARLOS TIANO ALMEIDA RIBE	0081	081711/2007
MARLUS JORGE DOMINGOS	0056	079355/2006
MARLUS RAYMUNDO DAMAZIO	0029	076194/2004
MATHIEU BERTRAND STRUCK	0045	078259/2005
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0004	065793/1997
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	0002	064973/1996
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0058	079657/2006
MAX FERREIRA	0016	073039/2002
MELISSA DE ALBUQUERQUE S.	0045	078259/2005
MERCIO DE MACEDO GALVÃO	0071	081181/2007
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0035	077227/2005
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0071	081181/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0043	078109/2005
MILTON SANTOS DE OLIVEIRA	0016	073039/2002
MIRIAM NASCIMENTO CARREIR	0056	079355/2006
MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0033	076929/2004
NELSON COUTO DE REZENDE J	0048	078391/2005
NEMO ELOY VIDAL NETO	0045	078259/2005
NEUDI FERNANDES	0033	076929/2004
NICOLE ELIZE MARTELO	0027	075855/2004
ODILON MENDES JUNIOR	0032	076696/2004
OTONI RODRIGUES DA SILVEI	0012	071213/2001
PATRICIA DANIELLE CLAUDIN	0051	079021/2006
PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0045	078259/2005
PAULO CESAR HERTT GRANDE	0026	075723/2004
PAULO EDUARDO CALGARO	0035	077227/2005
PAULO HENRIQUE DA R LOURE	0001	064359/1996
	0048	078391/2005
PAULO HENRIQUE PETRONCINI	0042	078037/2005
PAULO LEANDRO DIETER	0009	069509/2000
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0034	076973/2004
PAULO SERGIO GUEDES	0024	074589/2003
PAULO SERGIO NIED	0048	078391/2005
PEDRO MACENTE	0021	073953/2003
PIRATAN ARAUJO FILHO	0007	067341/1998
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA	0049	078625/2006
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0003	065567/1997
	0036	077455/2005
RENATO BUCENKO	0025	075525/2003
RENATO RIBEIRO SCHIMIDT	0016	073039/2002
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0004	065793/1997
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0048	078391/2005
ROBERTA ONISHI	0033	076929/2004
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0047	078355/2005
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0038	077751/2005
RODRIGO GHESTI	0033	076929/2004
RODRIGO PUPPI BASTOS	0034	076973/2004
ROGERIO AUGUSTO DE SOUSA	0018	073509/2002
ROGERIO BUENO DA SILVA	0026	075723/2004
ROGERIO XAVIER RIVA	0054	079211/2006
ROSANEA ELIZABETH FERREIR	0032	076696/2004
ROSANGELA DO ROCIO SMANIO	0060	080093/2007
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0033	076929/2004
RUBENS BUENO II	0059	079889/2006
	0068	080705/2007
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0014	072041/2001
SANDRA CRISTINA RIBEIRO A	0038	077751/2005
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	0027	075855/2004
SARA CECILIA ROCHA	0022	073975/2003
SAULO DE TARSO A. CARNEIR	0052	079039/2006
SAYRO MARK MARTINS CAETAN	0033	076929/2004
SCHEILA MACEDO	0034	076973/2004
SEBASTIAO MENDES DA SILVA	0074	081357/2007
SELMA PACIORNIK	0008	068887/1999
SILVANA LEA FETTER	0034	076973/2004
SILVANA MARTA GOMES DA SI	0007	067341/1998
SILVIANE SCILIAR SASSON	0045	078259/2005
SILVIO MARTINS VIANNA	0011	070357/2000
	0017	073327/2002
SILVIO NAGAMINE	0024	074589/2003
TAIS SERAFIM SOUZA DA COS	0038	077751/2005
TALITA DA SILVA BONATO	0032	076696/2004
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0045	078259/2005
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0004	065793/1997
URSULLA ANDREA RAMOS	0034	076973/2004
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0047	078355/2005
VICENTE PAULA SANTOS	0028	075941/2004
VINICIUS ANTONIO GASPARIN	0006	066259/1997
VITÓRIO KARAM	0057	079483/2006
WINICIUS RUBELE VALENZA	0001	064359/1996
	0048	078391/2005
ZORAIDE BATISTELA	0080	081701/2007

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-64359/1996-BANCO BRADESCO S.A x MARCO ANTONIO DE ABREU ABILHOA E OUTROS- Considerando o teor da decisão de fls. 150/166, depreque-se a avaliação e praceamento do bem penhorado. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta precatória. -Advs. DANIEL HACHEM, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA R LOURES DEMCHUK e WINICIUS RUBELE VALENZA-.

2. ORDINARIA-64973/1996-SEBASTIAO DA SILVA CIMENTO x CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU- Em que pese o teor da petição de fls. 3636/366 verifica- se que, apesar do STJ não ter determinado a compensação também não proibiu. Além disso, essa matéria de compensação já está sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça em sua sumula n.° 306. Assim sendo, não há qualquer equívoco no despacho de fls. 361, pois este Juízo entendeu correto determinar a compensação. Mantenho o referido despacho em sua integridade. Cumpra-se. -Advs. CLECI TEREZINHA MUXFELDT, ANTONIO CARLOS EFING, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

3. MONITORIA-65567/1997-BANCO ITAU S/A x MAURILIO RODRIGUES DOS SANTOS- Esse Juízo não se encontra cadastrado no Bacen- Jud. Defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações sobre a existência de contas da executada e, em havendo, seja promovido o bloqueio judicial das contas e aplicações da mesma até o limite da dívida, objeto da presente execução, ressalvados os valores decorrentes de verba salarial. Defiro o pedido retro de fls. 252. Oficie-se conforme requerido. Os ofícios provenientes da Receita Federal deverão ficar guardados no cofre desta Escrivania e dele terão conhecimento apenas as representantes das partes deste processo na medida em que se trata de documento de cunho sigiloso. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, JOSE ANTONIO VALE e IZABELLE MARGARETTA S L TURKIEWICZ-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE-65793/1997-BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LEODIR DE QUADROS VARGAS e outro- Defiro o pedido de fls. 117 a 118, pelo prazo de dez (10) dias. -Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, FLAVIA DANIELE GOMES, TONI MENDES DE OLIVEIRA, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, MARGARETH ZANARDINI e HELENA MUSSOLINO-.

5. INDENIZACAO (SUMARIA)-66033/1997-HAONE DE CARVALHO e outros x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A- Tendo em vista que a Rede Ferroviária Federal S/A foi extinta e é sua sucessora a União, nos termos do artigo 2º, I, da Lei 11483/2007, em cumprimento a norma constitucional, remetam-se os autos à Justiça Federal. -Advs. MARCO ANTONIO CORREA DE SA, JOAO ZAIONS JUNIOR, ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

6. CARTA DE SENTENCA-66259/1997-CLUBE ATLETICO PARANAENSE x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL- Indefiro o petitório de fls. 2238/2239, por ser completamente descabido o pedido de "anpliação de penhora". Ora, a sentença proferida no dia 31 de julho de 2007, fls. 1773/1821, extinguiu a execuçaõ que se implementava aqui, nos autos da Carta de Sentença, dentre ouras razões, em suma, porque não tem regularmente apurado o "quantum" devido. Dessa sentença houve correição parcial, em que o Relator conferiu efeito suspensivo e "remetindo para a decisão cameral a análise da transação entabulada pelas partes" (fl. 1865). Portanto, impõe-se aguardar a comunicação do Tribunal "Ad quem", cfr. item 3 do despacho de fl. 1866. Alem disso houve a interposição simultânea de resurso de apelação recebido por despacho à fl 2159, em seu duplo efeito legal. Em tais condições, em pleno processamento do resurso de apelação no todo inviável ampliar penhora. O tribunal !ad quem" haverá de definir as questões preexistentes. Ao cartório para dar cabal cumprimento aos itens 3, 4 e 5, do despacho de fl. 2159. (despacho de fls.2459, itens 3,4, e 5)? Intime-se a Federação Paranaense de Futebol para, querendo, contra-minutar o recurso no prazo legal. Após, vista dos autos ao Ministério Público de 1º grau. Por fim, cumpridos os itens supra, encaminhe-se ao Tribunal "ad quem". -Advs. MAFUZ ANTONIO ABRAO, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, LOURIVAL BARAO MARQUES, FERNANDO ZENATO NEGRELE, LUIZ CARLOS BAPTISTA DE CASTRO, CRIS FRANCIANI FEDIUK DE MORAIS e VINICIUS ANTONIO GASPARINI-.

7. INDEN C/C PERD E DANOS (ORD)-67341/1998-CONSTRUTORA VALE DO PIQUIRI LTDA x HABITACAO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro- Considerando a petição de fls. 1478/1479 e o demonstrativo do débito de fls. 1480/1491, Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado para que, no prazode 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da sentença, sob pena de incidir multa, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte credora acerca do cumprimento da sentença. -Advs. PIRATAN ARAUJO FILHO, JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, JULIANA MARCAL ARAUJO MALHADAS, ANTONIO GLENIO F. M. DE ALBUQUERQUE e SILVANA MARTA GOMES DA SILVA-.

8. ORDINARIA DE COBRANCA-68887/1999-ORLANDO SILVA x CONSTRUTORA STOPA LTDA.- Defiro o pedido de fls. 344/345. Oficie-se conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofícios (07). -Advs. LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, LUIZ ROBERTO ROMANO, SELMA PACIORNIK, DIVANIL MANCINI, CELSO HILGERT JUNIOR, MA-

NOEL EDUARDO A. CAMARGO E GOMES, EDSON ISFER e EDUARDO VENTURA MEDEIROS-.

9. INDENIZACAO (ORDINARIA)-69509/2000-GENUINO TECCHIO (REP. P/ VALDIR DE OLIVEIRA TECCH x ROBINSON LUIZ DANCINI e outro- Cumpra-se o despacho de fls. 355. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de alvará. -Advs. ALMERINDA FEIJO S.RAFFO RODRIGUES, ANDREA VERANO PONTES, PAULO LEANDRO DIETER, FERNANDO CHIN FEI, JAMES WAHL, GLAUCO IWERSEN e DANIELLE DERENLANYJ VIANNA-.

10. ORDINARIA DE INDENIZACAO-69625/2000-GETULIO JESS e outro x IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLOMBO/PR- Em razão do pedido formulado à fl. 193 e tendo em vistas a facilitação para a satisfação do crédito trazida pela norma do parágrafo único do artigo 475-P, do Código de Processo Civil, proceda-se a remessa dos presentes autos à Vara Cível da Comarca de Colombo-Pr. Proceda-se a baixa na distribuição. -Advs. HENRIQUE BLASKIEVICZ, LIGIA GOEBEL, IVO DYNIEWICZ, MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO e BENJAMIM MANOEL ZANATTA-.

11. MONITORIA-70357/2000-CAIXA SEGURADORA S/A x MARIA MACARIO ROSSI- Nesta data, sentenciei nos embargos de terceiro e decidi impugnação ao valor da causa. Intime-se o credor, exequente para se pronunciar. -Advs. BABYTON PASSETTI, SILVIO MARTINS VIANNA e JEAN CARLOS CAMOZATO-.

12. ORDINARIA DE COBRANCA-71213/2001-ALICIA BARGUENO AGUDO x SONIA DEL CARMEM MUNOZ ROJAS-(sentença em resumo): Julgo improcedente a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, razão pela qual, pelo princípio da sucumbência, condeno a autora ALICIA BARGUENO AGUDO ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. -Advs. ANGELA RIBEIRO VILLATORE, OTONI RODRIGUES DA SILVEIRA, ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIR e LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO-.

13. REIVINDICATORIA-71295/2001-MARIA STADNIK x LEOCADIO LIMA DOS SANTOS e outro- Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte requerente às fls. 159/175, no que tange à ação principal em seu duplo efeito, e no que tange à medida cautelar apenas no efeito devolutivo (art. 520, IV do Código de Processo Civil), posto que tempestivo. Intime-se os apelados para eferecerem contra-razões no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LUIZ ROBERTO NASCIMENTO DE ABREU-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-72041/2001-AUTO SOCORRO BIDU S/C LTDA x INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS- Trata-se de embargos de declaração interpostos por Auto Socorro Bidu S/C LTDA em face da decisão de fls. 31/34. Alegou que os presentes embargos tem finalidade de prequestionamento. Asseverou que a embargante não está devidamente representado em juízo, posto que inexiste nos autos o contrato social e respectivas alterações, sendo inexistente os embargos apresentados. Em relação a condenação em honorários advocatícios asseverou que não concorreu para que o nome do patrono não constasse nas publicações enviadas a imprensa. Decido Em que pese os argumentos apresentados pelo embargante, verifica-se que os embargos não merecem ser acolhidos. Inicialmente por que não existem contradições, omissões ou obscuridades a serem sanadas. Em relação a ausência do contrato social e respectivas alterações, verifica-se que os embargantes se manifestaram diversas vezes nos presentes autos e em momento algum alegaram a ausência dos referidos documentos. Outrossim, se trata de mera irregularidade passível de ser sanada no processo de execução. Já quanto a alegação sobre os honorários sucumbenciais constata-se que inexiste qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Assim sendo, conheço dos embargos declaratórios interpostos em razão de serem tempestivos, mas, nego provimento em virtude de inexistir obscuridades, contradição ou omissões a serem corrigidas -Advs. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS, JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-.

15. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72615/2002-JEFFERSON LUIZ BARBOSA e outro x BANCO ITAU S A- Manifeste-se o requerente sobre a petição do Sr. Perito às fls. 325/326. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

16. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-73039/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VITTORIA x GUTIERREZ, PAULA, MUNHOZ S/A - CONSTRUTORA CIVIL- Intime-se a parte requerida para que manifeste-se sobre os documentos juntados as fls. 610/697. -Advs. MILTON SANTOS DE OLIVEIRA, MAX FERREIRA e RENATO RIBEIRO SCHIMIDT-.

17. EMBARGOS DE TERCEIRO-73327/2002-JOSE VALMOR PACHER x CAIXA SEGURADORA S/A- (sentença em resumo): Julgo procedente os presentes EMBARGOS DE TERCEIRO para o fim, confirmar a tutela antecipada concedida no inicio, a fim de excluir, definitivamente, o bloqueio sobre o veículo (descrito na inicial) junto ao DETRAN, em decorrência de penhora ineficaz e não devidamente consolidada. Pelo princípio da sucumbência, condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Oficie-se ao DETRAN, em definitivo. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagameto das custas referente a expedição de ofício. -Advs. FRANCIELE STIVAL, JUAREZ XAVIER KUSTER, BABYTON PASSETTI, JEAN CARLOS CAMOZATO e SILVIO MARTINS VIANNA-.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73509/2002-HAVANOSUL IMPORTACAO LTDA x KIOSKE TABACARIA E PRESENTES LTDA e outros- 1 - Conforme determina o artigo 620 do Código de Processo Civil a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor. No caso dos autos, a penhora sobre o faturamento bruto da empresa pode inviabilizar as suas atividades. Além disso, não há nenhuma justificativa para que seja alterada a penhora deferida às fls.113. Assim, indefiro o pedido de fls. 115/116. 2 - Defiro a substituição do administrador, conforme requerido, nomeando o sr. Jorge Luiz Brandão, o qual deverá apresentar forma de administração e esquema de pagamento. -Adv. ROGERIO AUGUSTO DE SOUSA-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-73639/2002-ELIZABETE DE JOAO x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GONCALVES DIAS- Intime-se o embargante para efetuar o pagamento das custas remanescentes. -Advs. LUCIA DALAZOANA e MARILZA MATIOSKI-.

20. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-73757/2002-CAIXA SEGURADORA S/A x JOSE VALMOR PACHER-(sentença em resumo): Julgo improcedente o incidente de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Condeno o impugnante ao pagamento das custas, não havendo arbitramento de honorários em mero incidente. -Advs. BABYTON PASSETTI, MARCEL DIMITROW GARCIA PEREIRA, FRANCIELE STIVAL e JUAREZ XAVIER KUSTER-.

21. MONITORIA-73953/2003-ARY MAURO JUCHEM x ANTONIO NELSON JUCHEM- Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte requerente às fls. 94/101, em seu efeito suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. À parte requerida para que apresentem contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, certifique-se a escrivania se houve apresentação da contra-razões e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. -Advs. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE e MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO-.

22. DEMARCATORIA-73975/2003-VERA LUCIA VIEIRA x MARCOS WITASKI e outros- 1. Acolho a emenda à inicial de fls. 227/228. À escrivania para que promova a retificação do pólo passivo da demanda, excluindo o réu "Waldemar Margot" e incluindo "Luiz Frutuoso de Pádua" e "Vilmar José Suverailo". Anotações, retificações e comunicações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. 2. Citem-se os réus que residirem na comarca de Curitiba por mandado e os demais por edital (CPC, art. 953), com prazo de 30 dias, consignando- se no mandado e no edital que o prazo para contestar será comum e de 20 (vinte) dias (CPC, art. 954), contado a partir da juntada aos autos do mandado ou do término do prazo do edital, conforme o caso, bem como que não havendo contestação, serão reputados como verdadeiro os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado e edital, bem como as custas do 2º Distribuidor no importe de R$ 1,84. -Advs. EUGENIO DE LIMA BRAGA e SARA CECILIA ROCHA-.

23. REVISIONAL DE ALUGUEL (SUM)-74539/2003-DELTEC ADMIN PARTICIPACOES E EMPREEND S/C LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Recebo o recurso de agravo retido nos autos de fls. 446/452, posto que tempestivo. Intime-se o agravado para oferecer contra-minuta no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, voltem, para fins de eventual aplicação do parágrafo segundo do art. 523 do Código de Processo Civil. -Advs. AFONSO CELSO NUNES e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-.

24. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74589/2003-PAULO KALIL x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Trata-se de embargos de declaração interpostos por Paulo Kalil em face da decisão de fls. 402/412 asseverando existir omissão na referida sentença em virtude de não ter sido analisado a aplicação da limitação de juros em 6% ao ano, conforme artigo 1063 do Código Civil de 1916 em razão de ser o vigente a epoca. Decido Em que pese os argumentos apresentados pelo embargante, verifica-se que os embargos não merecem ser acolhidos. Inicialmente por que não existem contradições, omissões ou obscuridades a serem sanadas. A aplicação de juros em 12 % ao ano é o entendimento adotado pela magistrada que proferiu a sentença, não sendo matéria de embargos e sim de recurso. É entendimento dominante no Tribunal que o magistrado não precisar analisar todos os argumentos apresentados pela parte, desde que fundamente sua decisão. Como o embargante deseja uma mudança no mérito da decisão e não um esclarecimento, deve procurar a via recursal própria. Assim sendo, conheço dos embargos declaratórios interpostos em razão de serem tempestivos, mas nego provimento em virtude de inexistir obscuridades, contradições ou omissões a serem corrigidas. -Advs. LUIZ CARLOS ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, SILVIO NAGAMINE, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA, EDUARDO GARCIA BRANCO, CAROLINA CORREIA BUENO GOMES, CLAUDIA BUENO GOMES, PAULO SERGIO GUEDES, GUILHERME DALOCE CASTANHO e MARCOS BUENO GOMES-.

25. INTERDICAO-75525/2003-ARIETE JUREMA FRANCO TORRES x TANIA MARA FRANCO TORRES- Julgo prestadas as contas. -Adv. RENATO BUCENKO-.

26. ALVARA-75723/2004-MARIA JOSE COSTA ARAUJO e outros x - Expeça-se novo alvará conforme requerido à fl. 38. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de alvará. -Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA, PAULO CESAR HERTT GRANDE e AMANDA SAWAYA NOVAK-.

27. PRESTACAO DE CONTAS-75855/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO x MARIA APARECIDA MACHADO LEITE- Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 678. -Advs. GILES SANTIAGO JUNIOR, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI, ALESSANDRO MESTRINI FELIPE, KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI, DEBORA CRISTINA VENERAL e NICOLE ELIZE MARTELO-.

28. INDENIZACAO (SUMARIA)-75941/2004-SERGIO LUIS DA MOTTA x JOAO DOS SANTOS AGUIAR- (sentença em resumo): Julgo procedente o pedido de indenização dos danos morais para condenar o réu, João dos Santos Aguiar, ao pagamento da quantia de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), valores exigíveis prontamente. Por se tratar de responsabilidade aquiliana, os juros de mora deverão incidir da data do evento danoso. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários de advogado, que fixo, considerando o desempenho do causídico, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, 3° Ietras "b" e "c" do Código de Processo Civil). Como o autor decaiu de parte do pedido, apenas com relação aos lucros cessantes, deixo de condená-lo nos ônus da sucumbência. Diante da ilegitimidade passiva da empresa ré, julgo extinto o processo em relação à LTELL Redes Ltda., com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária de R$ 800,00 (oitocentos reais), devida ao patrono da empresa ré, estando, no entanto, dispensado do pagamento, por ser beneficiário da assistência judiciário, benefício esse concedido nesta oportunidade, ressalvada, no entanto, a hipótese contida no art. 12 da Lei 1.060/50. -Advs. DARCI CANDIDO DE PAULA, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, JACKSON GLADSTON NICOLODI, VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR e ARMIN ROBERTO HERMANN-.

29. ANULA;AO DE ESCRITURA (ORD)-76194/2004-DIVONSIR PEREIRA MACHADO e outros x FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA- (sentença em resumo): Julgo, em parte, procedente a presente AÇÃO para o fim de declarar a rescisão das cessões de créditos, especificadas na inicial, confirmando-se a liminar já concedida, com a procedência da respectiva medida cautelar em apenso. Pelo princípio da sucumbência, condeno a empresa ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, parágrafo 4°, do CPC. Por fim, como acima salientado, subsiste um defeito na representação processual, em relação aos autores, a espera de plena regularização no prazo de 15 dias. -Advs. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, MARLUS RAYMUNDO DAMAZIO, ANDRE LUIZ SCHMITZ e CARLOS ARAUZ FILHO-.

30. USUCAPIAO-76233/2004-LUIZ SANTANA DA SILVA e outro x -Intime-se a parte requerente para retirar a carta de citação que encontra-se a disposição em cartório. -Advs. JOAMIR CASAGRANDE e CARLOS ALBERTO CASAGRANDE-.

31. MONITORIA-76293/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x IMAGE PAPER SISTEMAS E SUPRIMENTOS GRAFICOS LTDA e outros- Analisando a petição de fls. 167/169 verifica-se que a mesma não se refere a estes autos. Assim, intime-se a autora para que esclareça o teor da referida petição. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, GIOVANI GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-.

32. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-76696/2004-ESTACIONAMENTO DE VEICULOS SETE DE SETEMBRO e outro x SANTA BERNARDON DANDERFER (ESPOLIO DE) e outro- 3. (despacho em resumo): A questão controvertida refere-se a existência e quantificação de dano material em decorrência da utilização do fundo de comércio, bem como a existência e quantificação de dano moral em decorrência de alegadas ofensas dirigidas aos autores por parte dos réus. 4. Tendo em vista que a questão atinente à indenização por dano moral envolve matéria de fato e considerando o pedido formulado pelos autores às fis. 373/375 defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do 2º. autor, Celso Luiz Ribeiro da Silva e do segundo réu, Vitor Moraes, bem como na oitive de testemunhas, cujo o rol deverá ser juntado aos autos no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta decisão, devendo a autora dizer se mantém o rol de fl. 374. 6. Para a colheita da prova oral designo audiência a ser realizada no dia 15 de maio de 2008, às 15:00 horas, devendo haver a intimação das partes cujo depoimento foi deferido, mediante a advertência que o não comparecimento implicará na pena de confesso. -Advs. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, TALITA DA SILVA BONATO, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, EMERSON PASSOS e ODILON MENDES JUNIOR-.

33. MONITORIA-76929/2004-CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. x GILBERTO JOSE CANARATTA TOLFO- (sentença em resumo): Julgo, em parte, procedente os EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA apenas e tão-somente para expurgar os excessos, como acima assinalado, mediante, porém, a realização de uma perícia contábil após a apresentação de uma memória discriminada e atualizada do débito, pelo credor, onde deverá discriminar, destacadamente, todos os juros, correção e encargos da operação. O efetivo quantum devido ou o acertamento da relação débito-crédito será objeto de decisão no curso da execução. De consequência, fica a título constituído, de pleno direito, em título executivo para a continuidade da cobrança do apontado débito. Sendo as partes vendcedoras e vencidas, distribuo o ônus da sucumbência, na forma do art. 21 do CPC. Cada parte arcará com a metade das custas processuais. Arbitro honorários advocatícios em R$ 650,00 (seiscentos reais), para cada um dos advogados de cada uma das partes, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. -Advs. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, IZABELLA CRISPILIO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, RODRIGO GHESTI, NEUDI FERNANDES e SAYRO MARK MARTINS CAETANO-.

34. REPETICAO DE INDEBITO (ORD)-76973/2004-CLINICA PSICOLOGICA E PSIQUIATRICA OMEGA S/C LTDA e outro x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A- Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte requerida às fls. 428/454, em seu efeito suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. À parte requerente para que apresentem contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, certifique-se a escrivania se houve apresentação da contra-razões e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. -Advs. GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, MAJEDA DENISE MOHD POPP, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA, URSULLA ANDREA RAMOS, RODRIGO PUPPI BASTOS, ANDRE MASSIGNAN BEREJUK, JOELMA APARECIDA R. DOS SANTOS, SILVANA LEA FETTER, SCHEILA MACEDO, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANCA e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA-.

35. COBRANCA (ORDINARIO)-77227/2005-IARA ZWIERZ e outros x CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA- Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte requerida às fls. 2497/2536 e pela parte requerente às fls. 2483/2496, no que tange à ação principal em seu duplo efeito, e no que tange à medida cautelar apenas no efeito devolutivo (art. 520, IV do Código de Processo Civil), posto que tempestivo. Intime-se os apelados para oferecerem contra-razões no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. MARCIA GIRALDI SBARAINI, MESSIAS ALVES DE ASSIS, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, MARINA BASTOS PORCIUNCULA e PAULO EDUARDO CALGARO-.

36. MONITORIA-77455/2005-BANCO ITAU S/A x BAR E MERCERARIA ARICIERI LTDA e outro- Analisando os autos verifica-se que já houve a conversão em título executivo às fls. 33, bem como a citação dos executados em 16 de maio de 2006 (fls. 45/46), sendo que os mesmos não pagaram ou ofereceram bens a penhora. Assim, considerando que a presente execuçao se miciou pelos ditames da antiga legislação, pela mesma deverá prosseguir. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 67/68. Intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

37. CAUTELAR DE EXIBICAO-77463/2005-ZENITA ELIANE DOS SANTOS SKRZYPIEC x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL- (sentença em resumo): Julgo procedente a presente CAUTELAR DE EXIBIÇAO para o fim de determinar a exibição do documento referente a apólice n° 01.11.097.000029, independentemente de seu eventual e discutível cancelamento, especialmente no que se refere a informação que contenha o valor do capital segurado, no prazo de cinco dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos a serem articulados pela autora. A liminar, portanto, deve ser consolidada. Pelo princípio da sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), na forma do art. 20, parágrafo 4°, do CPC. -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e JOSE OLINTO NERCOLINI-.

38. MONITORIA-77751/2005-ELO COMERCIO DE ILUMINACAO LTDA x DIRLEI MARIA BORDIGNON- Ante a concordância da autora, defiro o pedido de fls. 61. -Advs. CELIO DE MELO ALMADA NETO, SANDRA CRISTINA RIBEIRO ALBANEZ, MARIANA BORTOLETTO SCHINCARIOL, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA, RODRIGO CASTOR DE MATTOS, DELIVAR TADEU DE MATTOS, LINO BORTOLINI e ANALICE CASTOR DE MATTOS-.

39. USUCAPIAO-77769/2005-PAULO ROBERTO LUCCAS e outro x -Intime-se a parte requerente para retirar as cartas de citação que encontram-se a disposição em cartório. -Advs. EDUARDO BIACCHI GOMES e GUILHERME LUIZ SANDRI-.

40. USUCAPIAO-77799/2005-IVETE BISSI COOPER e outro x - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 3 de junho de 2008, às 15:00 horas. Defiro o depoimento pessoal da autora Ivete Bissi Cooper, intime-se. O rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação dessa decisão. Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento das custas referente a expedição de audiência. -Advs. EDUARDO BIACCHI GOMES e GUILHERME LUIZ SANDRI-.

41. SUSTACAO DE PROTESTO-77836/2005-J.A. BAGGIO CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x TRANSPORTADORA DAVID LTDA.-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta de citação. -Advs. DIEGO SABORIDO GAZZIERO, JEAN CARLO DE ALMEIDA e FLAVIO TEIXEIRA SANCHES-.

42. COBRANCA (ORDINARIO)-78037/2005-SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA x TVL VEICULOS LTDA-Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a petição de fls. 94, apresentada pelo Sr. Perito (data designada para perícia). -Advs. JULIO CESAR SCOTA STEIN, PAULO HENRIQUE PETRONCINI, ALTIVO JOSE SENISKI e GEROLDO AUGUSTO HAUER-.

43. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-78109/2005-LOURIVAL ANTUNES RIBEIRO FILHO x REAL SEGUROS S/A-Considerando o teor da petição de fls. 459/460, informando a celebração de composição amigável entre as partes, homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes e noticiada na petição retro, julgando extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos

termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se ao Detran Paraná conforme requerido. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Conta de custas R$ 28,00. (despacho de fls. 454): Para que seja deferido o pedido de fls 452 necessário se faz haja a concordância da seguradora. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício.-Advs. JORGE MIGUEL PILOTO NETTO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

44. INVENTARIO-78160/2005-CLAUDETE CECILIA BOZZI MACIEL e outros x MANOEL FIGUEIRA MACIEL- A avaliação dos bens inventariados. Expeça-se mandado para os bens situados nesta Comarca e carta precatória à Comarca de São Mateus do Sul, PR, com o prazo de trinta (30) dias, para que se efetive a avaliação dos bens do espólio, lá situados. Quanto ao bem situado na Comarca de Joinville, SC, expeça-se carta precatória de avaliação, com o prazo de sessenta (60) dias, e recolhimento do imposto de transmissão a título de morte devido. Face a existência de herdeiros menores, solicita-se a intervenção do representante do Ministério Público. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado e carta precatória. -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA-.

45. CAUTELAR INOMINADA-78259/2005-DORIS BITTENCOURT LINHARES x NELSON LINHARES VIANNA e outro- 1. Depreende-se dos extratos trazidos às fls. 2081/2097 que na conta corrente de titularidade dos réus não foram creditados apenas valores referentes à taxa bancária e impostos, como informado à fl. 2073, mas também valores referentes à pagamento de títulos, estes, inclusive, de alto valor (R$ 2.468,30 e R$2.184,72 - fl. 2081) . Assim, indefiro o pedido exposto na petição de fls. 2069/2079. 2. No entanto, autorizo o depósito do valor necessário para saldar o débito existente na conta corrente n.° 10,913-4 de titularidade dos réus, a fim de que nesta não reste saldo negativo. 3. Tendo em vista a suspensão deferida à fl. 2127, aguarde-se ulterior manifestação das partes. -Advs. ADRIANA ANTUNES MACIEL A. HAPNER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, MELISSA DE ALBUQUERQUE S. VIDAL, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCILIAR SASSON, CARLA MARTINS DE FREITAS, MATHIEU BERTRAND STRUCK e NEMO ELOY VIDAL NETO-.

46. USUCAPIAO-78303/2005-MARIA CECILIA DE SOUZA x -Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. -Advs. FABIO MARCELO LABATUT BINI e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-.

47. REPETICAO DE INDEBITO (ORD)-78355/2005-AZELIA DE LIMA BRANDINI x VIVO - TELESP CELULAR S/A- Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte requerente às fls. 137/151, em seu efeito suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. À parte requerida para que apresentem contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, certifique-se a escrivania se houve apresentação da contra-razões e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. -Advs. JULIANO MARCONDES DA SILVA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON e FERNANDO O REILLY C BARRIONUEVO-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-78391/2005-MAURICIO ARANTES MARTINS x LILA BEATRIZ BROWN GONCALVES- Recebo o Recurso de Apelação apresentado às fls. 71/76 apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem a manifestação do apelado, remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. GIUSEPPE LANZUOLO, PAULO SERGIO NIED, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA R LOURES DEMCHUK, ANAMARIA JORGE BATISTA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR e WINICIUS RUBELE VALENZA-.

49. ORDINARIA-78625/2006-ASSOCIACAO BRAS.DE AGENC.DE VIAGENS DO PR.ABAV-PR x IATA-INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION BRASI- Recebo o Recurso de Apelação de fls. 536/589, no que tange à ação principal em seu duplo efeito, e no que tange às medidas cautelares apenas no efeito devolutivo (art. 520, IV do Código de Processo Civil), posto que tempestivo. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Após decorrido o prazo, caso não haja a apresentação das contra-razões recursais, certifique-se a escrivania e encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. (despacho de fls.596): Ciente da decisão liminar proferida nos autos de Medida Cautelar nº 44.767-6 (fls. 592/595). Oficie-se ao Relator da Medida Cautelar acima referida informando-lhe que o recurso de apelação interposto pela Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado do Paraná - ABAV/PR foi recebido no seu duplo efeito em relaçao a ação principal (autos nº 78625/2006) e somente no efetito devolutivo no que tange às medidas cautelares (autos nº 78203/2005 e nº 81059/2007). Cumpra-se a decisão de fls. 591.-Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, MARITZA FABIANE MILLEO e PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES-.

50. ALVARA JUDICIAL.-78937/2006-SUZANA DOS SANTOS MARTINS x - Intime-se a requerente dos termos do parecer do representante do Ministério Público de fls. 55. -Adv. HERMES CAPPI JUNIOR-.

51. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-79021/2006-DIRCELIA APARECIDA CORDEIRO x BANCO SANTANDER S/A- Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência do Banco do Brasil, 3794-X (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. -Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ-.

52. USUCAPIAO-79039/2006-CLARISSE SALTARELLO PERRONI x HENRIQUE MUHLEMBRUCH-Intime-se a parte requerente para retirar os oficios que encontram-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO-.

53. INDENIZACAO (ORDINARIA)-79193/2006-MAURO CORSI x ITAUCARD FINANCEIRA S/A - CRED.FINANC.E INVEST.- 1. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 1.1. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 1.2. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. -Advs. JOSE CARLOS SIMIONI, CLAUDIA BUENO GOMES e CELSO CÓSER JUNIOR-.

54. REINTEGRACAO DE POSSE-79211/2006-JOSE DAS NEVES LOPES x SHOPPING GENEROSO e outros-(sentença em resumo): Julgo extinto o resente processo sem resolução do mérito em relação ao mesmo. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Defiro o pedido de fls. 94, conferindo desde já os efeitos do trânsito em julgado. -Advs. ROGERIO XAVIER RIVA e LUZARDO THOMAZ DE AQUINO-.

55. ORDINARIA DE INDENIZACAO-79287/2006-MOUPYR DO AMARAL FILHO x LAERCIO EURIDES DE MATOS- I - Preliminarmente, intime-se o reconvinte para recolher a taxa referente ao FUNREJUS conforme informação de irregularidade de fls. 584. II - Intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação de fls. 295/316 e demais documentos que a instruem. m - - Intime-se o réu para que se manifeste sobre a contestação a reconvenção de fls. 586/611. IV - Saliente-se que os presentes autos não poderão sair do Cartório, tendo em vista a existência de prazo para ambas as partes. -Advs. IRINEU LEONIDAS ZANELLATO e ANA PAULA FERNANDES-.

56. CAUTELAR DE EXIBICAO-79355/2006-ANA MARIA RUARO x BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO, ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE, MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA, FABIO DE POSSIDIO EGASHIA e JUSSARA DE BARROS AMORIN ARAUJO-.

57. USUCAPIAO-79483/2006-NATAL DE JESUS CIRIACO FERREIRA e outro x - Suspendo o feito pelo prazo de 60 dias, findo os quais deverá a parte autora de manifestar dando prosseguimento ao feito. -Adv. VITÓRIO KARAM-.

58. REVISIONAL DE CONTR.(ORD)-79657/2006-JOÃO MESSIAS DE SOUZA e outro x MM INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA e outro-Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento de custas referente a expedição e postagem da carta de citação. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

59. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-79889/2006-GENY ASSALIN CARMARSSIO (REP. POR VALDIVINO ASSALI x BRASIL TELECOM S.A.- Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte requerida às fls. 72/93, em seu efeito suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. À parte requerente para que apresentem contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, certifique-se a escrivania se houve apresentação da contra-razões e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARCIA FERNANDES BEZERRA-.

60. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-80093/2007-VIDA SEGURADORA S.A x GABRIEL GODOY DE LIMA (REPRES.P/ROSANA B.DE GODOY) e outro- Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 18, que o transcrevo: Citem-se os demandados para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais (artigos 285 e 319 do CPC). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. -Advs. BEATRIZ PEREIRA ROSAS e ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO-.

61. EXCECAO DE SUSPEICAO-80185/2007-FERNANDO SIMAS FILHO x SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUZA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da informação de fls. 56, que a transcrevo: Em cumprimento ao item 1 do despacho retro, informo a Vossa Excelência que o endereço do Sr. Perito SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUZA, é rua Francisco Hernandes Bastida, 181, sendo que o endereço informado na inicial constou a numeração errônea como 1181. -Adv. ELAINE NOVAES FALCO-.

62. ALVARA-80245/2007-MARIA APARECIDA CORDEIRO BATISTA x - Defiro o pedido de fls. 33. Expeça-se novo alvará. Intime-se a parte requerente para retirar o alvará que encontra-se a disposição em cartório. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-.

63. USUCAPIAO-80331/2007-MARIA THEREZA DA COSTA x SÉRGIO KIRCHNER BRAGA- Atenda a requerente o solicitado pelo representante do Ministério Público em seu parecer de fls. 250 a 251. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, ALCEU PREISNER JUNIOR e LUCIANO VERNALHA GUIMAR ES-.

64. MONITORIA-80345/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x MARIA SONIA DE SOUZA PILATTI- l - Analisando os autos, verifica-se que o requerido foi devidamente citado (fls. 134, verso), mantendo-se inerte, ou seja, não foram oferecidos embargos nem efetuou o pagamento (certidão de fls. 135), constituindo-se assim, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, em título executivo judicial, o que determina a conversão do mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo códex. 2 - Intime-se pessoalmente a parte devedora, para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento, sob pena de incidir multa, nos termos do artigo 475-J, do CPC (acrescido pela Lei 11.232/2005). 3 - Decorrido referido prazo, manifeste-se a parte credora acerca do cumprimento da sentença. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta/ou mandado. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA-.

65. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-80371/2007-CLAUDINÉIA SILVA DURSKI e outro x REGINA MARIA ANDRAUS AKKARI e outro- Intime-se a autora para que cumpra o despacho de fls. 40, item 3, ou seja, para que recolha as custas iniciais sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Adv. GILBERTO GOMES DE LIMA-.

66. INDEN.P/DANOS MORAIS (ORD)-80571/2007-ROSA FERREIRA x CREDIPAR- Intime-se o procurador da parte autora, Drº Jonas Borges, para que subscreva a petição de fls. 36. -Adv. JONAS BORGES-.

67. MONITORIA-80595/2007-ALISUL ALIMENTOS S/A x RUTE LEMES CAMARGO- Considerando que a parte ré ainda não foi citada, acolho o pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 36, razão pela com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. -Adv. LUÍS FELIPE LEMOS MACHADO-.

68. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-80705/2007-ODAIR BENEDETTI e outros x BRASIL TELECOM S/A- Intime-se a parte autora para que junte aos autos certidão comprobatória da inexistência de abertura de inventário em nome do de cujus Nelson França. Cite-se o réu, na pessoa do seu representante legal, para contestar, em 5 (cinco) dias, com as advertências legais. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO II-.

69. DECLARATORIA (ORDINARIO)-80721/2007-CILENE DE MORAES SOCZEK x TOM DA CAR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.- Deixo de apreciar o pedido de fls. 39/40, visto que o ofício solicitado já foi expedido e retirado em cartório no dia 30 de agosto de 2007. -Adv. JURACY ROSA GOIVINHO-.

70. ORDINARIA-81045/2007-PALMYRA COSTA PIMENTEL e outros x BANCO BRADESCO S/A- Defiro a emenda de fls. 66-96, para a consequente inclusão do pólo ativo conforme reqerido ao item I, fl. 66. Anotações, retificações e comunicações necessárias. Ademais, defiro os itens II, III IV e V, do pedido de fls. 66-67. Cite-se a parte ré, na forma requerida na inicial, para, querendo, responder em 15 (quinze) dias, pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319, ambos do CPC). -Advs. MARCIO CLEMENTINO SOARES, ALI CHAIM FILHO e ANTONIO DILSON PEREIRA-.

71. OBRIGACAO DE FAZER(ORDINARIA)-81181/2007-MARIA AMÉLIA FORATORI BALLOTTO x COMERCIO E INDUSTRIA ORSI LTDA. e outro- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestaçao e documentos de fls. 74/136. -Advs. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO, MERCIO DE MACEDO GALVÃO, EVARISTO DE ARAGÃO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

72. ALVARA JUDICIAL.-81209/2007-CLEUSA MARIA RAVACE e outros x ODANIR SANTANA RAVACE- Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 13, ou seja, recolha-se o imposto de transmissão a título de morte sobre os valores descritos às fls. 10. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-.

73. COBRANCA (ORDINARIO)-81335/2007-DANIEL OLICSHEVIS e outro x ABEDNEGO ALVES DE CARVALHO- 1. Intime-se o autor reconvindo na forma propugnada pelo art. 316 do Código de Processo Civil, para que, querendo, conteste a reconvenção ofertada pelo réu no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo deverá o autor se manifestar sobre a contestação apresentada pelo réu. 2. Contestada a reconvenção, diga o réu-reconvinte, no prazo de 10 (dez) dias. 3 . Querendo, apresente o autor impugnação no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. DIONISIO OLICSHEVIS e LEUCIMAR GANDIN-.

74. ORDINARIA DE COBRANCA-81357/2007-PEDRO FERNANDES RODRIGUES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. Acolho a emenda de fl. 74, para a conseqüente inclusão da pessoa qualificada na mesma - João Rodrigues Monteiro -, como sendo parte integrante do pólo ativo da presente demanda, bem como para a exclusão do autor mencionado como Joaquim Rodrigues Monteiro da lide. Anotações, retificações e comunicações necessárias. 2. Cite-se a parte ré, na forma requerida na inicial, para, querendo, responder em 15 (quinze) dias, pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319, ambos do CPC). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta/mandado, bem como as custas do 2º Distribuidor no importe de R$ 1,84. -Adv. SEBASTIAO MENDES DA SILVA-.

75. NOTIFICACAO JUDICIAL-81459/2007-BANCO ITAÚ S/A x SÉRGIO NEGOZZEKY- Acolho a emenda à inicial de fls. 18. Intime-se a parte ré conforme requerido na inicial e, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. -Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

76. RESSARCIMENTO (ORDINARIO)-81479/2007-SERVICOS PRO-CONDÔMINO S/C LTDA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do 2º Ofício Distribuidor, no importe de R$ 1,84. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

77. EXCECAO DE SUSPEICAO-81581/2007-ALVARO PIGATTO CESCHIN x -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do 2º Ofício Distribuidor, no importe de R$ 13,39, e contador no importe de R$ 7,50. -Advs. HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI e JOSEMAR PERUSSOLO-.

79. MONITORIA-81633/2007-ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x VALDELENE ALVES DE SOUZA- 1. Tendo em vista que a presente ação trata-se de procedimento especial, deverá tramitar pelo rito correspondente. A escrivania, para que proceda as anotações, retificações e comunicaçoes necessanas, inclusive ao cartório distribuidor. 2. Cite-se a parte requerida, por mandado e conforme pleiteado à fl. 5, alínea "a", para que pague o débito - caso em que ficará isenta das custas e honorários advocatícios - ou apresente embargos, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 1.102b e 1.102c do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. -Adv. KARINA KUSTER-.

80. EMBARGOS DE TERCEIRO-81701/2007-FERNANDA ALINE DE ALMEIDA x LILA BEATRIZ BROWN GONCALVES- Recebo os presentes embargos de terceiro e suspendo a execução tão somente em relação ao bem móvel objeto da demanda. Certifique-se nos autos principais. Cite-se a parte embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, com as advertências legais (artigos 285 e 319 do CPC). -Adv. ZORAIDE BATISTELA-.

81. LIQUIDACAO DE SENTENCA-81711/2007-EXATA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-1. Proceda-se à intimação do réu, na pessoa do seu advogado, acerca do presente pedido de liquidação de sentença, conforme artigo 475-A, § 1°, do Código de Processo Civil. 2. Para a realização da perícia técnica nomeio o Senhor Dr. Mario Fugita, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, bem como para apresentar o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do depósito dos honorários, devendo atentar para o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 3. Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, voltem-me conclusos para designação de audiência ou prolação de sentença (CPC, art. 475-D). -Advs. LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, MARIA DE FATIMA DA SILVA e MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO-.

82. REINTEGRACAO DE POSSE-81731/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCIANO SAMPAIO CORDEIRO- 1. CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL propôs a presente ação de reintegração de posse com pedido de liminar em desfavor de LUCIANO SAMPAIO CORDEIRO, pretendendo a reintegração na posse do bem objeto da demanda. Sustenta o requerente a contratação de arrendamento mercantil com o requerido, no qual foi cedida a posse do veículo marca Fiat, modelo Palio EX 1.0, ano 2000, cor cinza, placas AJD 8960, conforme documento de fls. 8/9. Assevera ainda que o requerido deixou de adimplir as contra-prestações ajustadas a partir de 01/07/2007 e, por esse motivo, ocorreu o vencimento antecipado de todas as obrigações, bem como rescisão contratual, não obstante tenha o requerente notificado o requerido (fls. 10). E, em síntese, o relatório. Posto isso, decido. Os documentos trazidos com a inicial e juntados às fls. 8/11 comprovam o negócio jurídico havido entre as partes e a data recente do alegado esbulho, ou seja, menos de ano e dia. A notificação, bem como a previsão contratual expressa de vencimento antecipado no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações previsto na cláusula 26, demonstram o esbulho e a viabilidade da concessão da liminar. Sendo assim e considerando-se as limitações probatórias dessa fase processual, presentes com a devida intensidade os requisitos descritos no artigo 927 do Código de Processo Civil que autorizam a concessão da liminar pleiteada. Em razão do acima expendido, com fundamento na primeira parte do artigo 928 do CPC, defiro em favor do requerente a reintegração na posse do bem descrito na inicial. Expeça-se mandado de reintegração. 2. Cumprido o mandado, cite-se, nos 5 (cinco) dias subseqüentes, a parte requerida para contestar a ação, nos termos do artigo 930 do CPC. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

83. INDENIZACAO (ORDINARIA)-81745/2007-MARIA DOMINGAS DIAS e outros x BORDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Anote-se. 2. A

parte autora para que regularize a procuração de fls. 36, juntando aos autos procuração por instrumento público, tendo em vista ser a autora Maria Pinheiro Cordeiro pessoa não alfabetizada. Saliento que a procuraçao nao terá custo face à concessão da assistência judiciária a qual se estende ao foro extrajudicial naquilo que for necessário para os atos processuais. -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO-.

84. INDENIZACAO (ORDINARIA)-81755/2007-ELMO SAID DIAS x BANCO BANKPAR S.A (DENOMIN. FANT. AMERICAN EXPRESS- 1. Determino a citação do(s) réu(s) para, querendo, oferecer(em) resposta em 15 dias, com as advertências dos arts. 319 e 285, do Código de Processo Civil. 2. Uma vez contestado o feito manifeste(m)-se o(s) autor(es) no prazo de 10 (dez); 3. Não havendo questões prejudiciais a serem decididas determino, desde já, no prazo de 5 (cinco) dias, que as partes se manifestem se há possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 4. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 5. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. CAROLINE SAID DIAS-.

85. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-81767/2007-SIMONE CATARINA MIGUEL x BANCO IBI - BANCO MULTIPLO- 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Anote-se. 2. Determino a citação do(s) réu(s) para, querendo, oferecer(em) resposta em 15 dias, com as advertências dos arts. 319 e 285, do Código de Processo Civil. 3. Uma vez contestado o feito manifeste(m)-se o(s) autor(es) no prazo de 10 (dez); 4. Não havendo questões prejudiciais a serem decididas determino, desde jà, no prazo de 5 (cinco) dias, que as partes se manifestem se há possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 5. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 6. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. -Adv. GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 209/2007
JUIZ TITULAR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
JUIZ SUBSTITUTO: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES
ESCRIVÃO:SERGIO RIBEIRO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0011	041002/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0015	041311/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0019	041443/2007
ANDRÉ LUIZ SCHMITZ	0006	040810/2007
CARLOS ARAÚZ FILHO	0006	040810/2007
	0007	040811/2007
	0021	041483/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0020	041469/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0014	041256/2007
EDERSON G. CAMARGO	0005	040794/2007
EDILSON GALDINO VILELA DE	0004	040724/2007
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	0012	041058/2007
ISIS MARIA DE LINHARES SA	0003	040614/2007
JANAINA ROVARIS	0019	041443/2007
KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU	0016	041345/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0002	040550/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA	0001	040511/2007
LUIS OSCAR SIX BATTON	0019	041443/2007
MARINA BLASKOVSKI	0017	041365/2007
MAX HERCILIO GONCALVES	0013	041127/2007
MICHELE STANKIEWICZ	0005	040794/2007
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0018	041436/2007
MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI	0009	040919/2007
RAFAELA FILGUEIRA	0010	040943/2007
RUBI FACHIN	0008	040816/2007
VIRGINIA MAZZUCCO	0001	040511/2007

1. REINTEGRACAO DE POSSE-40511/2007-BANCO ITAÚ x RICARDO ANDRE DA COSTA GRACA-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 511,00. -Advs. KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO-.

2. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-40550/2007-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x ELDIS FERNANDES DALABRIDA-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

3. ORDINARIA-40614/2007-ALCY SEBASTIÃO DOS SANTOS e outro x BANCO BRADESCO S A-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00. -Adv. ISIS MARIA DE LINHARES SANTOS-.

4. INDENIZ.P/PERDAS E DANOS(SUM)-40724/2007-JOAQUIM MARIANO FERNANDES NETO x SERASA S.A-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 164,50. -Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-.

5. INEXIGIBILIDADE DE TIT. (SUM)-40794/2007-CÉLIA DE MACEDO BUHRER x VERA UCHOA LACERDA MOTTA-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 196,00. -Advs. EDERSON G. CAMARGO e MICHELE STANKIEWICZ-.

6. DESPEJO-40810/2007-RITA MARIA DO AMARAL DE FREITAS x JOÃO DE PAULA LIMA e outro-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 406,00. -Advs. CARLOS ARAÚZ FILHO e ANDRÉ LUIZ SCHMITZ-.

7. DESPEJO-40811/2007-THAIS CORDEIRO DE MASCARENHAS x JOSE DE RIBAMAR SOARES-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 311,50. -Adv. CARLOS ARAÚZ FILHO-.

8. INDENIZACAO (ORDINARIA)-40816/2007-COMERCIO DE AUTOMOVEIS GENERAL MARIO TOURINHO-ME x BRASILIO SERBENA e outros-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00. -Adv. RUBI FACHIN-.

9. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-40919/2007-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x DAVID FERNANDO RODRIGUES-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 290,50. -Adv. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI-.

10. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-40943/2007-SEBASTIÃO DA SILVA x BANCO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 311,50. -Adv. RAFAELA FILGUEIRA-.

11. ALVARA-41002/2007-SUELI PEDROSO x -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 308,00. -Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA-.

12. USUCAPIAO-41058/2007-ADILCEO FERRO e outro x IRENE BERTAPELLI TULIO-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00. -Adv. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA-.

13. COBRANCA (SUMARIO)-41127/2007-JOÃO FLIZIKOWSKI e outro x BANCO BRADESCO S/A-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 469,00. -Adv. MAX HERCILIO GONCALVES-.

14. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-41256/2007-VITELMO BASI x BV FINANCEIRA S/A-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 185,50. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

15. EXECUCAO HIPOTECARIA-41311/2007-BANCO ITAU S A x MARILENI ORTÊNCIO DE ABREU PASSOS e outro-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 364,00. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

16. COBRANCA (SUMARIO)-41345/2007-CONDOMINIO EDIFICIO BATEL OFFICE BUILDING x TEC-ENG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 248,50. -Adv. KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES-.

17. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-41365/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ADRIANA SOARES OLIVEIRA-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 427,00. -Adv. MARINA BLASKOVSKI-.

18. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-41436/2007-BANCO BMG S/A x ADRIANO DOS SANTOS-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 322,00. -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41443/2007-BANCO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x QUANTUM SERVIÇOS LTDA e outros-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00. -Advs. LUIS OSCAR SIX BATTON, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

20. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-41469/2007-ROGERIO SIQUEIRA DOMINGUES x BANCO BMG S/A-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 227,50. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA-.

21. DESPEJO-41483/2007-MARIA APARECIDA FERREIRA PINHEIRO x ODETE SANTOS CURVELO e outro-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 490,00. -Adv. CARLOS ARAÚZ FILHO-.

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 242/2007.
JUIZ DE DIREITO: DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	0019	001227/2004
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0068	001086/2007
ADRIANA BOMFIM	0017	000469/2004
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0098	001235/0007
ADRIANA FRAZAO DA SILVA	0044	001024/2006
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0013	001465/2003
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0057	000560/2007
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0031	001201/2005
ADRIANO ROBERTO GASS	0085	001628/2007
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0035	000184/2006
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0091	001719/2007
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0044	001024/2006
ALDO GALICIOLI JUNIOR	0053	000075/2007
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0091	001719/2007
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0047	001199/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0024	000572/2005
ALESSANDRO RAVAZZANI	0023	000175/2005
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0035	000184/2006
ALEXANDRE DE TOLEDO	0037	000433/2006
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0012	001014/2003
ALINE BORGES LEAL	0091	001719/2007
ALINE CRISTINA COLETO	0035	000184/2006
ALMIR LAMIN	0047	001199/2006
ALMIR TADEU BOTELHO	0083	001592/2007
ALTAMIR ALVES DOS ANJOS	0075	001367/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0044	001024/2006
ANA PAULA LARA	0069	001125/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0091	001719/2007
ANDERSON CLEBER O. YUGE	0058	000677/2007
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0026	000940/2005
ANDRE MULLER BORGES	0030	001199/2005
ANDREA DAROS COSTA	0058	000677/2007
ANDREA DOMINGUES FAVARIM	0048	001225/2006
ANDREA MORAES SARMENTO	0042	001001/2006
ANDREIA PEREIRA ZANELLA	0043	001012/2006
ANDRIELI KARINE PEDRALLI	0036	000421/2006
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	0035	000184/2006
ANTONIO CLARIDES MODENA	0047	001199/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0077	001456/2007
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0011	000834/2003
ARLINDO JOSE DIAS	0060	000706/2007
	0061	000707/2007
	0063	000751/2007
BARBARA LETICIA DE SOUZA	0071	001197/2007
BEATRIZ SANTI	0087	001644/2007
BENEDITO CARLOS RIBEIRO	0083	001592/2007
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0044	001024/2006
CARLOS ALBERTO MENDES MAR	0081	001560/2007
CARLOS ERNANI DE ANDRADE	0037	000433/2006
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS	0035	000184/2006
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0073	001243/2007
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0011	000834/2003
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0042	001001/2006
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIR	0042	001001/2006
CAROLINE FERRAZ DA COSTA	0036	000421/2006
CELIA CARTES	0003	001225/1999
	0027	001015/2005
CELIO VITOR BETINARDI	0044	001024/2006
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0057	000560/2007
CEZAR E. DE OLIVEIRA FRAN	0043	001012/2006
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0091	001719/2007
CHRISTIAN SELEME	0030	001199/2005
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	0082	001591/2007
CLAUDIO DE FRAGA	0038	000526/2006
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA	0061	000707/2007
	0063	000751/2007
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0060	000706/2007
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0025	000806/2005
	0028	001048/2005
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0049	001269/2006
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0042	001001/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0092	001729/2007
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0073	001243/2007
CRYSTIANE LINHARES	0078	001458/2007
DANIEL HACHEM	0076	001413/2007
	0084	001627/2007
DANIEL JOSE RIBAS BRANCO	0030	001199/2005
DANIEL SANTOS BORIN	0091	001719/2007
DANIELA PAULA DOMINGUES T	0042	001001/2006
DANIELA SILVA VIEIRA	0038	000526/2006
DANIELLE VICENTE	0039	000590/2006
DAYA MATA CHALEGRE DOS SA	0036	000421/2006
DEBORAH FRANCIELE MESQUIT	0036	000421/2006
DEFENSORIA PUBLICA	0049	001269/2006
DEIVA LUCIA CANALI	0017	000469/2004
DEMETRIO BEREHULKA	0079	001459/2007
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL	0006	001476/2001
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0074	001362/2007
DIOGO DE ARAUJO LIMA	0073	001243/2007
DIOGO MATTE AMARO	0001	001230/1998
DOUGLAS DOS SANTOS	0031	001201/2005
	0072	001215/2007
DOUGLAS SANTOS	0070	001162/2007
EDER EMERSON DA CRUZ CAPE	0017	000469/2004
EDGARD CAVALCANTI ALBUQUE	0035	000184/2006
EDISON FOGACA DA SILVA	0021	001447/2004
EDNA APARECIDA DE FREITAS	0022	001539/2004
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0093	001730/2007
	0094	001731/2007
	0095	001732/2007
EDUARDO MALUCELLI	0037	000433/2006
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0031	001201/2005
ELVIO RENATO SEVERO	0052	001558/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0055	000461/2007
ERENI INES CASARIN	0025	000806/2005
	0028	001048/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0045	001155/2006
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0036	000421/2006
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0091	001719/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0040	000894/2006
FABIO HENRIQUE CATAO DE O	0083	001592/2007
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0013	001465/2003
FABRICIO COSTA SELLA	0018	001176/2004
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0062	000724/2007
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT	0048	001225/2006
FERNANDO ANDRE SILVA	0030	001199/2005
FERNANDO BONATTO	0056	000493/2007
FERNANDO JOSE GONCALVES	0031	001201/2005
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0035	000184/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0092	001729/2007
GABRIELA CORTES LEAO DE O	0070	001162/2007
	0089	001665/2007
GANDURA MARIA DA MAIA ABO	0016	000257/2004
GELSON AREND	0050	001356/2006
GENESIO SELLA	0018	001176/2004
GERSON AREND	0032	001212/2005
GERSON DE OLIVEIRA BONATT	0048	001225/2006
GIANI CRISTINA AMORIM	0044	001024/2006
GINA A DI GIAIMO	0011	000834/2003
GIORDANO SANTOS RECH	0083	001592/2007
GIOVANNI REINALDIN	0066	000793/2007
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0099	001236/0007
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0050	001356/2006
GUILHERME BABORA DO CARVA	0068	001086/2007
GUILHERME DE SALLES GONCA	0035	000184/2006
GUILHERME KLOSS NETO	0012	001014/2003
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN	0036	000421/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0088	001655/2007
HENRIQUE WATANABE FRANCIS	0011	000834/2003
HERRMANN EMMEL SCHWARTZ	0052	001558/2006
IBERE INDIO DO BRASIL P M	0074	001362/2007
IDELANIR ERNESTO	0006	001476/2001
IONE MAIA DA SILVA	0030	001199/2005
IONEIA ILDA VERONEZE	0078	001458/2007
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0055	000461/2007
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0011	000834/2003
JAIRO TORRES PERDIGAO	0035	000184/2006
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	0028	001048/2005
JANAINA GIOZZA AVILA	0088	001655/2007
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0056	000493/2007
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0009	000653/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0036	000421/2006
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0003	001225/1999
	0027	001015/2005
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0004	000154/2000
	0046	001191/2006
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0090	001666/2007
JOAO CESARIO MOTA	0040	000894/2006
JOAO CONCEICAO E SILVA	0097	001234/0007
JOAO ILSON RUBENS FRANCIS	0014	000105/2004
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0067	000881/2007
JOAO NELSON KINAL	0004	000154/2000
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0005	000299/2000
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0031	001201/2005
JORGE CLARO BADARO	0004	000154/2000
JORGE DURVAL DA SILVA	0023	000175/2005
JORGE RAFAEL SANTAR	0003	001225/1999
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL	0030	001199/2005
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0071	001197/2007
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0060	000706/2007
	0061	000707/2007
	0063	000751/2007
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	0031	001201/2005
JOSE CORREA FERREIRA	0075	001367/2007
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0005	000299/2000
JOSE DO CARMO BADARO	0004	000154/2000
	0046	001191/2006
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A	0071	001197/2007
JOSE DOMINGUES	0045	001155/2006
JOSE IVERSON NOGOZEKI	0031	001201/2005
JOSIANE GODOY	0099	001236/0007
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0096	001233/0007
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0009	000653/2003
JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	0044	001024/2006
JULIANA MUHLMANN PROVESI	0091	001719/2007
JULIO CESAR RIBEIRO	0043	001012/2006
JUSSARA LEFFE MARTINS	0036	000421/2006
KAMILA NEVES DE OLIVEIRA	0067	000881/2007
KAREM LUCIA CORREA DA SIL	0036	000421/2006
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	0009	000653/2003
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0091	001719/2007
KARINNE ROMANI	0071	001197/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA	0088	001655/2007
KLEBER VELTRINI TOZZI	0073	001243/2007
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0056	000493/2007
LEANDRO GALLI	0022	001539/2004
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0020	001249/2004
LEONARDO ZICARELLI RODRIG	0017	000469/2004
	0018	001176/2004
LETICIA NERY VILLA STANGL	0032	001212/2005
	0050	001356/2006
LIGIA GOEBEL	0054	000177/2007
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0050	001356/2006
LUCIA ANA LAZOF	0041	000899/2006
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0009	000653/2003
LUCIELENE CORREA LIMA ROM	0011	000834/2003
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0054	000177/2007
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0008	000361/2003
	0034	000160/2006
	0039	000590/2006
LUIS EDUARDO PEREIRA SANC	0036	000421/2006
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	0086	001642/2007

LUIS OSCAR SIX BOTTON 0038 000526/2006
LUIZ CARLOS FURTADO DOS S 0097 001234/0007
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI 0091 001719/2007
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0054 000177/2007
0087 001644/2007
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0024 000572/2005
LUIZ ROBERTO RECH 0083 001592/2007
LUIZ ROBERTO ROMANO 0011 000834/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0040 000894/2006
LUIZ SGANZELLA LOPES 0031 001201/2005
0070 001162/2007
MAGDA REJANE CRUZ R DOS S 0022 001539/2004
MANOEL PEDRO HEY PACHECO 0082 001591/2007
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0083 001592/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0053 000075/2007
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0042 001001/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0024 000572/2005
MARCIA FERNANDES BEZERRA 0044 001024/2006
MARCIA FERRARI WERNECK AN 0100 001237/0007
MARCIA MONTALTO ROSSATO 0029 001122/2005
MARCIA S. BADARO 0046 001191/2006
MARCIA SEVERINA BADARO 0004 000154/2000
MARCIA VALENTE 0016 000257/2004
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0036 000421/2006
MARCIO ANTONIO SASSO 0056 000493/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0093 001730/2007
0094 001731/2007
0095 001732/2007
MARCO ANTONIO ANDRAUS 0001 001230/1998
MARCO ANTONIO LANGER 0010 000797/2003
MARCO ANTONIO TILLVITZ 0030 001199/2005
MARCOS ALEXANDRE GABARDO 0033 000106/2006
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0037 000433/2006
MARIA CRISTINA MELQUIADES 0019 001227/2004
MARIA CRISTINA RUDEK 0099 001236/0007
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0058 000677/2007
MARINA BLASKOVSKI 0091 001719/2007
MARLENE LILI BREHM 0002 001196/1999
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI 0016 000257/2004
MARLY BORGES DOMINGUES 0045 001155/2006
MARTA SUZY WAGNER 0001 001230/1998
MAURO CURY FILHO 0026 000940/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0026 000940/2005
0058 000677/2007
MAYRON VENDRAME MAGRINI 0016 000257/2004
MICHEL LUIZ PADILHA 0029 001122/2005
MICHELE GEIGER JACOB 0091 001719/2007
MICHELLE CAROLINE STUTZ T 0036 000421/2006
MICHELLY CRISTINA ALVES N 0092 001729/2007
MIEKO ITO 0003 001225/1999
MILTON BAIRROS DA ROSA 0091 001719/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0036 000421/2006
MOACIR BORGES JUNIOR 0051 001541/2006
MURILO CELSO FERRI 0055 000461/2007
MURILO CLEVE MACHADO 0036 000421/2006
NELSON COUTO DE REZENDE J 0012 001014/2003
NELSON PASCHOALOTTO 0045 001155/2006
0080 001498/2007
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA 0016 000257/2004
OLDEMAR MARIANO 0099 001236/0007
PATRICIA PIEKARCZYK 0054 000177/2007
PATRICIA ROHN 0023 000175/2005
PATRICIA STROBEL PIAZZETT 0009 000653/2003
PAULO BRANCO 0044 001024/2006
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L 0012 001014/2003
PAULO MANUEL DE S. B. VAL 0014 000105/2004
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0001 001230/1998
PAULO ROBERTO FERREIRA SI 0026 000940/2005
PAULO ROBERTO GOMES 0065 000782/2007
PAULO RODRIGO PAIVA DE AZ 0066 000793/2007
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0032 001212/2005
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA 0042 001001/2006
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0050 001356/2006
RAFAEL MACHADO ALVES 0056 000493/2007
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0070 001162/2007
0072 001215/2007
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0073 001243/2007
REGINA DE MELO SILVA 0089 001665/2007
RENATO ALVES ROMANO 0006 001476/2001
RENATO GALVAO CARRILLO 0034 000160/2006
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0036 000421/2006
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0034 000160/2006
ROBERTA ADRIANA M P FRANC 0035 000184/2006
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0099 001236/0007
ROBERTO FERREIRA FILHO 0024 000572/2005
ROBSON OCHIAI PADILHA 0059 000685/2007
RODRIGO FERNANDES DA SILV 0091 001719/2007
RODRIGO SILVESTRE MARCOND 0036 000421/2006
RODRIGO VINICIUS SOARES C 0016 000257/2004
RONNI FRATTI 0030 001199/2005
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS 0012 001014/2003
RUTH COATTI 0004 000154/2000
SACHA BRECKENFELD RECK 0035 000184/2006
SADI BONATTO 0056 000493/2007
SAMIRA NABBOUH ABREU 0036 000421/2006
SAMIRA VOLPATO 0091 001719/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES 0044 001024/2006
SANTINO SAGAIS 0003 001225/1999
SELMA PACIORNIK 0011 000834/2003
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 0059 000685/2007
SIDNEY AZARIAS INACIO 0001 001230/1998
SILVANA DA SILVA 0042 001001/2006
SILVENEI DE CAMPOS 0015 000250/2004
SILVIA MIDORI IZUMI MORIM 0006 001476/2001
SILVIO RICARDO TELES CARV 0051 001541/2006
SIMONE BUENO DE MIRANDA L 0062 000724/2007
TALITA ANGELICA HENRIQUES 0007 001524/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0091 001719/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0040 000894/2006
THOMAS FRANCISCO DA ROSA 0083 001592/2007
TRAJANO BASTOS DE O. NETO 0036 000421/2006
VICTOR KUNDZIN JUNIOR 0061 000707/2007
0063 000751/2007
VICTORIO ALVES DA SILVA 0064 000779/2007
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0018 001176/2004
VINICIUS MOREIRA ZULIAN 0011 000834/2003
VIRGINIA MAZZUCCO 0088 001655/2007
VITOR ACIR PUPPI STANISLA 0055 000461/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0008 000361/2003
0034 000160/2006
0039 000590/2006
WINICIUS RUBELE VALENZA 0012 001014/2003

1. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1230/1998 - SOLANGE CRUZ ANDRAUS x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Isto porque em face do autor ocorrera preclusão temporal quanto à dilação probatória. Neste sentido conferir certidão de fls. 197. Quanto ao réu, vez que desistira de tal faculdade processual. Sejam, pois, os autos contados e preparados. Após, procedida a respectiva anotação, voltem conclusos para sentença. Deve o autor preparar as custas no valor de R$50,00 (cinqüenta reais). - Advs. MARTA SUZY WAGNER, SIDNEY AZARIAS INACIO, MARCO ANTONIO ANDRAUS, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO.

2. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1196/1999 - REINHOLD BREHM x ROSE MEIRE CANDIDO DOS SANTOS - Apresentar matricula atualizada do débito. - Adv. MARLENE LILI BREHM.

3. LIQUIDACAO DE SENTENCA (ARTIGOS) - 1225/1999 - CONDOMINIO EDIFICIO ETERNITY x DIVAIR ANTONIO SAVA e outro - Sobre os documentos de fls. 456/457, manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. - Advs. SANTINO SAGAIS, CELIA CARTES, MIEKO ITO, JORGE RAFAEL SANTAR e JEFFERSON SAKAI PINHEIRO.

4. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 154/2000 - ALDAIR DOS SANTOS x ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA - Ante as alegações de fl. 1175, renove-se a intimação para cumprimento da decisão de fls. 1166 e 1173. Intime-se. Despacho de fl. 1166. Certifique-se a garantia do Juízo. No caso positivo, defiro o requerimento de fls. 1165, último parágrafo, devendo ser arquivados em pasta própria os referidos documentos. Após, então, venham os autos de embargos à execução conclusos. Despacho de fl. 1173. Renove-se a intimação da parte Executada para que providencie os atos necessários ao cumprimento do determinado à fl. 1166, no prazo de 05 (cinco) dias. Antecipar as custas para o desentranhamento. - Advs. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, JOSE DO CARMO BADARO, JOAO NELSON KINAL, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO e JORGE CLARO BADARO.

5. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 299/2000 - MARIA SALETE BANDEIRA DOS SANTOS (ESPOLIO) x J BANNA COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA - Ante o contido na petição de fls. 419/421, aguarde-se o depósito das demais parcelas. Intimem-se. - Advs. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e JOEL OLIVEIRA SANTOS.

6. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1476/2001 - SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FORMAPAO IND E COM DE ASSESSORIOS P/ PANIFICACAO e outro - Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. Intimem-se. - Advs. IDELANIR ERNESTO, RENATO ALVES ROMANO, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO e DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA.

7. INVENTARIO E PARTILHA - 1524/2001 - DONILIA SABANO e outros x AKILA SABANO (ESPOLIO) - Intime-se a Inventariante para que esclareça quanto a divergência do nome constante do documento de fl. 112 com o documento de fl. 08, no que se refere à filiação do falecido, devendo providenciar, ainda, a autenticação do documento de fl. 08 e112, através de cartório competente. - Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES SPOSITO.

8. ACAO CAUTELAR INOMINADA - 361/2003 - CLAUDINEI BELAFRONTE x BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO - Defiro o pedido de fl. 139. Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 653/2003 - COMERCIAL DESTRO LTDA x AMLUZ COMERCIAL LTDA - ME - Considerando os termos da petição e de fls. 268-269, defiro o pedido contido no item 2 de fl. 268, que deverá ser feito em cartório e na presença de funcionário da serventia. Providenciem-se os atos necessários à entrega dos cartuchos da marca "MASTERPRINT", relacionados no termo de fls. 179-181, à Executada, mediante termo a ser firmado nos autos, conforme concordância da Exeqüente (item 3 de fl. 268). Intimem-se. - Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA.

10. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 797/2003 - MICRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x RUBIANE VANIA DE SOUZA GONCALVES - Aguarde-se, no arquivo provisório, na forma pretendida à fl. 120. Intime-se. - Adv. MARCO ANTONIO LANGER.

11. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 834/2003 - MARITIMA SEGUROS S/A x CIRO ROMANO - Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 02 de abril de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se. - Advs. GINA A DI GIAIMO, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, JACKSON GLADSTON NICOLODI, VINICIUS MOREIRA ZULIAN, ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA, LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, SELMA PACIORNIK e HENRIQUE WATANABE FRANCISCO.

12. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1014/2003 - PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICO E PESQUISA S/C LTDA x ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA - Intime-se a parte Executada na forma pretendida no último parágrafo de fl. 123. - Advs. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L DEMCHUK, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR e ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI.

13. ACAO DE USUCAPIAO - 1465/2003 - JOAO FERNANDO PALUCOSKI e outro x - Providenciem-se os atos necessários para intimação dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, conforme pretendido às fls. 128. Antecipar as custas para expedição de intimação. (providenciar as cópias necessárias para intimação). - Advs. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR e FABIO MARCELO LABATUT BINI.

14. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 105/2004 - WILLIAM RUBENS DE OLIVEIRA RAYMUNDO x ENGASTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. - Advs. PAULO MANUEL DE S. B. VALERIO e JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO.

15. ARROLAMENTO SUMARIO - 250/2004 - CARMELITA DIAS DA COSTA e outros x NOEL BENTO DA COSTA (ESPOLIO) - Lavre-se o competente Termo de Retificação. Assinar termo salvo. - Adv. SILVENEI DE CAMPOS.

16. INVENTARIO E PARTILHA - 257/2004 - MARCELO JOSE PIETRUZA x ARNALDO BELLE (ESPOLIO) e outro - Preliminarmente, intime-se o Inventariante para que junte aos autos fotocópia atualizada e autenticada da matrícula do imóvel descrito à fl. 170. Após, voltem para as demais deliberações. Intime-se. - Advs. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, MAYRON VENDRAME MAGRINI, RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, MARCIA VALENTE e GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES.

17. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 469/2004 - FEDERACAO PARANAENSE DE REMO x GILMAR DANDALUZ COLLARES e outro - Manifeste-se a parte autora sobre o deposito de fl. 374. Deve o requerido preparar as custas no valor de R$18,40 (dezoito reais e quarenta centavos), conforme sentença. - Advs. ADRIANA BOMFIM, DEIVA LUCIA CANALI, EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO e LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES.

18. ACAO COMINATORIA (ORD) - 1176/2004 - ERNEI BENTO JUNCKES x CONSTRUTORA MTM LTDA e outro - Certifique a Escrivania se em relação a decisão de fls. 134 foi noticiado a interposição de recurso; se a resposta for negativa, cumpra-se a referida decisão por não elidi-la os argumentos apresentados às fls. 136/138. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA.

19. ACAO DE DEMARCACAO - 1227/2004 - JOSE MELQUIADES DA ROCHA e outros x JOSE CLOVIS DITZEL e outro - ...Intime-se a parte requerente para que efetue o depósito da parte que lhe cabe dos honorários periciais, no prazo de 48 horas, sob pena de restar prejudicada a prova. - Advs. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e ADILSON LUIZ BOHATCZUK.

20. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1249/2004 - CLUBE NAUTICO SAO JOSE e outro x MARCELO KARAM GUERRA e outro - Deve o autor preparar as custas no valor de R$22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos), conforme sentença. - Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI.

21. INVENTARIO E PARTILHA - 1447/2004 - THEREZA SCHULTZ KOSLOSKI x OSVALDO KOSLOSKI (ESPOLIO) - Lavre-se o competente Auto de Partilha. Assinar termo salvo. - Adv. EDISON FOGACA DA SILVA.

22. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1539/2004 - MARCELINO SERAFIM x MARIA APARECIDA SILVA BARK - Preliminarmente, esclareçam as partes quanto ao cumprimento integral do acordo. Intime-se. - Advs. LEANDRO GALLI, EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI e MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS.

23. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 175/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO GRAND FLORIDIAN RESIDENCIAL x GEORGETTE PANTAZIS e outro - Ao preparo das custas no valor de R$624,15 (seiscentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), mais custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$130,50 (cento e trinta reais e cinqüenta centavos), através de guia e 2º Distribuidor. - Advs. PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI e JORGE DURVAL DA SILVA.

24. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 572/2005 - WILMAR JOSE NOGARA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA - Considerando que foi interposto recurso especial às fls. 212/224, sem que tal recurso tenha sido analisado posteriormente, com a baixa dos autos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para que não haja alegação de nulidade nos autos, posteriormente. Diligências necessárias. - Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

25. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 806/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL NOTRE VILLE x ROGERIO SANTOS JUNIOR - Considerando que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por se tratar de matéria que não demanda produção de provas em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Após a intimação se não houver manifestação pelas partes, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. - Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK e ERENI INES CASARIN.

26. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 940/2005 - EDSON MATEUS e outro x BALIZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Especifiquem os requerentes as provas que pretendem produzir, justificadamente quanto a pertinência e necessidade das provas, no prazo de cinco (05) dias, bem como esclareçam quanto a possibilidade de conciliação e a designação da respectiva audiência. Intimem-se. - Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA.

27. ACAO DE ANULACAO DE ATO JURIDICO (ORD) - 1015/2005 - DIVAIR ANTONIO SAVA e outro x CARLOS QUANDT - Considerando que a manifestação da parte não atendeu ao disposto na decisão de fls. 116, reitere-se a intimação em relação a referida decisão. Intimem-se. - Advs. CELIA CARTES e JEFFERSON SAKAI PINHEIRO.

28. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 1048/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL NOTRE VILLE x ROGERIO SANTOS JUNIOR - Justifiquem as partes, quanto a pertinência e necessidade das provas especificadas nos autos, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. Deve a parte requerente preparar as custas de ambos os processos no valor de R$82,95 (oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos). — Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS e ERENI INES CASARIN.

29. ACAO DE RESSARCIMENTO (ORD) - 1122/2005 - RIVADAVIA BORBA FILHO x ELEGANCE CAR COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Intimem-se. - Advs. MARCIA MONTALTO ROSSATO e MICHEL LUIZ PADILHA.

30. ACAO CIVIL PUBLICA - 1199/2005 - ANADEC ASSOC NAC DE DEFESA DA CIDADANIA E DO CONS x NET CURITIBA LTDA - 1. Determino a remessa do presente processo ao Sr. Contador Judicial, para calculo as custas remanescentes. 2. Após o devido preparo, anote-se no livro próprio e voltem-me conclusos os autos para decisão. 3. Intime-se. Manifestem-se sobre o cálculo de fl. 280. — Advs. DANIEL JOSE RIBAS BRANCO, RONNI FRATTI, CHRISTIAN SELEME, ANDRE MULLER BORGES, IONE MAIA DA SILVA, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, MARCO ANTONIO TILLVITZ e FERNANDO ANDRE SILVA.

31. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1201/2005 - MARCELUS LUIZ HOLZMANN ARAUJO e outro x HSBC BANK DO BRASIL S/A - 1. As declarações apresentadas demonstram situação econômica incompatível com a declaração de insuficiência de recursos. 2. Indefiro, pois, a Justiça Gratuita. 3. Prossiga-se na forma determinada às fls. 282. 4. Intimem-se. - Advs. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, ADRIANO MORO BITTENCOURT, DOUGLAS DOS SANTOS, FERNANDO JOSE GONCALVES, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOSE IVERSON NOGOZEKI, LUIZ SGANZELLA LOPES e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI.

32. ACAO ORDINARIA - 1212/2005 - FERNANDA VILLAR FONSECA e outros x UNIMED SOC COOP SERV MED HOSP CTBA MEDIPAR - Defiro o pedido de fls. 200. Observe-se. Prossiga-se na forma determinada às fls. 199. Despacho de fl. 199. Uma vez que a prova pericial poderá influenciar na decisão do feito, revogo o despacho de fl. 180. O pedido de prova testemunhal será analisado após a realização da perícia, se necessária. Intimem-se as partes para que esclareçam, no prazo de 05 (cinco) dias, qual o tipo de prova pericial pretendem produzir. — Advs. LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND, GERSON AREND e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

33. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 106/2006 - LAVANDERIA ROUPA LIMPA LTDA x ECOCLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - Providenciar as cópias necessárias para citação. - Adv. MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS.

34. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 160/2006 - LESTER HAGER e outro x BANCO ITAU S/A - ...5. Para dirimir a controvérsia, defiro o pedido de prova pericial contábil, imprescindível para o deslinde da controvérsia, a qual deverá ser suportada pela parte que for sucumbente na presente ação, por estar a requerente impossibilitada do pagamento. 5.1. Intimem-se as partes para apresentarem os quesitos e indicarem assistentes técnicos, se assim o quiserem, no prazo de cinco (05) dias. 5.2. Nomeio o perito Flantelor Souza de Oliveira, fone 3254-3000. 5.3. Intime-se o perito, depois de formulados os quesitos pelas partes, com ou sem assistentes técnicos, para formular proposta de perícia, com prazo de trinta (30) dias para a sua conclusão e devolução da perícia. 6. Após a entrega do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelos requerentes. 7. Intimem-se. - Advs. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

35. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 184/2006 - VILSON LOURENCO SANTOS x VIACAO TAMANDARE LTDA - ...5. Para dirimir a controvérsia, defiro o pedido de prova testemunhal, determinando a expedição de cartas precatórias para o Foro de Almirante Tamandaré e para a Comarca de Ponta Grossa, pra a oitiva das testemunhas arroladas tempestivamente. 6. Após a oitiva das testemunhas, será analisado quanto ao pedido de prova pericial. 7. Intimem-se. - Advs. FERNANDO LUIZ DE SOUZA, ALINE CRISTINA COLETO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, ROBERTA ADRIANA M P FRANCA, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, SACHA BRECKENFELD RECK, EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE

NETO, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE e JAIRO TORRES PERDIGAO.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 421/2006 - TANIA GANTSCHEF KOPRUSZINSKI x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - Embargos de declaração... 4. Ante o exposto, conheço e defiro parcialmente os embargos de declaração interpostos, pelo reconhecimento das omissões com a alteração determinada no item 3, da presente decisão, que se refere aos itens 4 e 5, da sentença de fls. 57/58. P. R. I. - Advs. CAROLINE FERRAZ DA COSTA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MURILO CLEVE MACHADO, MICHELLE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, RODRIGO SILVESTRE MARCONDES, JUSSARA LEFFE MARTINS, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, DEBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO, DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN e ANDRIELI KARINE PEDRALLI.

37. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 433/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DORA ALICE RAMOS DE ALMEIDA - Manifeste-se a parte autora sobre o depósito de fl. 73. Deve o requerido preparar as custas no valor de R$26,25 (vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme sentença. - Advs. EDUARDO MALUCELLI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ALEXANDRE DE TOLEDO e CARLOS ERNANI DE ANDRADE MACIOSKI.

38. ACAO CAUTELAR DE PROD. ANT. DE PROVA - 526/2006 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - SOCIEDADE ANÔNIMA x ANWAR FEHMI OMAIRI e outro - Ante a nova proposta de honorários periciais, apresentada às fls. 228/229, manifestem-se as partes. Intimem-se. - Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA e CLAUDIO DE FRAGA.

39. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 590/2006 - JANDERSON EDVAN VICENTE x BANCO ITAU S/A - ...5. Para dirimir a controvérsia, defiro o pedido de prova pericial contábil, imprescindível para o deslinde da controvérsia, a qual deverá ser suportada pela parte que for sucumbente na presente ação, por estar a requerente impossibilitada do pagamento. 5.1. Intimem-se as partes para apresentarem os quesitos e indicarem assistentes técnicos, se assim o quiserem, no prazo de cinco (05) dias. 5.2. Nomeio o perito Flantelor Souza de Oliveira, fone 3254-3000. 5.3. Intime-se o perito, depois de formulados os quesitos pelas partes, com ou sem assistentes técnicos, para formular proposta de perícia, com prazo de trinta (30) dias para a sua conclusão e devolução da perícia. 6. Após a entrega do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelos requerentes. 7. Intimem-se. - Advs. DANIELLE VICENTE, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

40. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 894/2006 - EVALDO PEREIRA BRANCO x BANCO ITAU S/A - Defiro o pedido de fls. 165. Em atenção à liminar, outrora concedida em favor do autor, oficie-se como requerido. Em tempo, anotações necessárias quanto aos procuradores da parte ré (fls. 168). Por fim, aguarde-se audiência preliminar já designada. Intimem-se. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R$14,00. - Advs. JOAO CESARIO MOTA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

41. INVENTARIO E PARTILHA - 899/2006 - MIRIAM SILVA DOS SANTOS x OLINDA RAMTHUN DA SILVA (ESPOLIO) - Tome-se a termo as últimas declarações. Assinar termo salvo. - Adv. LUCIA ANA LAZOF.

42. ACAO DECLAR INEXIGIBILIDADE TITULO (ORD) - 1001/2006 - CONDOR SUPER CENTER LTDA x GRAN LOTOY COM E CONFECÇAO LTDA e outro - Retira ofício de fl. 119. Antecipar as custas para expedição de mais 1 (um) ofício no valor de R$7,00. - Advs. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA, DANIELA PAULA DOMINGUES TOME e SILVANA DA SILVA.

43. INVENTARIO E PARTILHA - 1012/2006 - MARIANGELA RAMOS PEREIRA x JARCI EUSTAQUIO PEREIRA (ESPOLIO) e outro - Aguarde-se a decisão da ação declaratória autuada em apenso. Intime-se. - Advs. CEZAR E. DE OLIVEIRA FRANCO, ANDREIA PEREIRA ZANELLA e JULIO CESAR RIBEIRO.

44. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1024/2006 - SOLANGE BETINARDI e outro x BRASIL TELECOM S.A - Ante o contido na petição de fls. 111, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Advs. GIANI CRISTINA AMORIM, JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI, ADRIANA FRAZAO DA SILVA, CELIO VITOR BETINARDI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, PAULO BRANCO, MARCIA FERNANDES BEZERRA e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO.

45. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1155/2006 - AELSON DA SILVA x BANCO ITAU - Considerando que ao aviso de recebimento foi juntado apenas em data de 16/10/2007, tendo em vista a falta de informações no mesmo, conforme certidão de fls. 54, indefiro o pedido de revelia. Como nova data para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 28 de agosto de 2007, às 14:00h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Providenciar as cópias necessária para citação. - Advs. MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

46. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1191/2006 - ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA x ALDAIR DOS SANTOS - 1. Postergo a análise do pedido de fls. 27/28, após o cumprimento e intimação da presente decisão e a dos autos principais. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente em relação à pertinência e necessidade da prova, no prazo de cinco (05) dias, sendo que no silêncio das partes, considerar-se-ão como desistentes da produção de provas, com o julgamento do processo na fase em que se encontra. Intimem-se. - Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE.

47. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 1199/2006 - AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS MUGGIATI x CHAVEIRO D'OLIVEIRA LTDA - Na forma dos artigos 276 e 278, "caput", ambos do Código de Processo Civil, devem as partes na petição iniciar e contestação especificar as provas que pretendem produzir, bem como em sendo pericial, com a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico e se testemunhal com a apresentação do rol; verifica-se no presente feito que nenhuma das hipóteses citadas foram cumpridas pelas partes, razão pela qual, resta precluso para as partes a produção de provas, além das já produzidas. Pelas razões expostas, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, pelas razões expostas no item I. Após a intimação se não houver manifestação pelas partes, voltem conclusos pra sentença. Intimem-se. - Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ALMIR LAMIN e ANTONIO CLARIDES MODENA.

48. ACAO DE ANULACAO DE TITULO (ORD) - 1225/2006 - LM PAOLAZZI x IVALINO BONATO - Para a audiência preliminar (CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir, designo o dia 29/04/2008, às 13:30h. Intime-se. - - Advs. ANDREA DOMINGUES FAVARIM, FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN e GERSON DE OLIVEIRA BONATTI.

49. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 1269/2006 - THARCILIO GAMARROS DOS SANTOS x MARCOS ROGERIO FIGUEIREDO e outro - Retirar oficio de fl. 75. - Advs. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e DEFENSORIA PUBLICA.

50. ACAO ORDINARIA - 1356/2006 - EDUARDO PUPPI MORO x UNIMED SOC COOP SERV MED HOSP CTBA MEDIPAR - 1. Justifique a requerida em relação ao pedido de segredo de justiça, a adequação do pedido em face do artigo 155, incisos e parágrafo, do Código de Processo Civil e o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, no prazo de cinco (05) dias. 2. Com relação ao pedido de antecipação da tutela, deve o requerente comprovar os requisitos autorizadores desta. No presente feito, ainda não resta devidamente comprovado de forma inequívoca pelo requerente quanto a possibilidade técnica da prestação dos serviços, sendo que não havendo prova inequívoca não há como deferir a antecipação da tutela. Pelas razões expostas nos autos até presente momento, indefiro a antecipação da tutela , sendo a procedência ou improcedência da ação dependerá de provas que serão produzidas durante a instrução. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. GELSON AREND, LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e GLAUCO JOSE RODRIGUES.

51. ACAO REIVINDICATORIA - 1541/2006 - NICANOR RODOLFO DA SILVA NETO x BANCO REAL S/A - ...Por nove votos a dois, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ação direta proposta e declarou a constitucionalidade do § 2º do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor, o qual insere no conceito de "serviço" para fins de Direito Consumeirista, os serviços de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. 4. Cabe a inversão do ônus da prova, pela aplicação do Código de Defesa ao Consumidor ao contrato em espécie, bem como em função da hipossuficiência do requerente que é o consumidores, fato notório em relação ao requerido. 5. Em virtude de inversão do ônus da prova, aguarde-se a publicação e o transcurso do prazo recursal da presente decisão para deferimento das provas arroladas nos autos. Intimem-se. - Advs. SILVIO RICARDO TELES CARVALHO e MOACIR BORGES JUNIOR.

52. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1558/2006 - ROBERTO LUIZ HACKBARTH x BANCO FINASA S/A - Deve o autor preparar as custas no valor de R$669,40 (seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), mais custas do 2º Distribuidor fl. 02 vº e Funrejus, conforme acordo. - Advs. ELVIO RENATO SEVERO e HERRMANN EMMEL SCHWARTZ.

53. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 75/2007 - TANIA REGINA DE SOUZA x ITAU SEGUROS S.A - Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R$7,00. - Advs. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICIOLI JUNIOR.

54. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 177/2007 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ITATIAIA V x IRENE DAS DORES BRANCO - Considerando os termos da certidão de fl. 102, expedida pela 15ª Vara Cível desta Capital, que informa que a ação de cobrança lá proposta diz respeito às taxas condominiais anteriores à fevereiro de 2004, não há que se falar em conexão. Na forma dos artigos 276 e 278, "caput", ambos do Código de Processo Civil, devem as partes na petição iniciar e contestação especificar as provas que pretendem produzir, bem como em sendo pericial, com a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico e se testemunhal com a apresentação do rol; verifica-se no presente feito que nenhuma das hipóteses citadas foram cumpridas pelas partes, razão pela qual, resta precluso para as partes a produção de provas, além das já produzidas. Pelas razões expostas, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, pelas razões expostas no item I. Após a intimação se não houver manifestação pelas partes, voltem conclusos pra sentença. Intimem-se. - Advs. PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e LIGIA GOEBEL.

55. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 461/2007 - FELIPE ROMAN x BANCO FINASA S.A e outro - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. - - Advs. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS.

56. EMBARGOS DE TERCEIRO - 493/2007 - BVG ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Contados e preparados, voltem. Intimem-se. Deve o autor preparar as custas no valor de R$20,75 (vinte reais e setenta e cinco centavos). - - Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA, LAURA ISABEL NOGAROLLI, SADI BONATTO, FERNANDO BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES e MARCIO ANTONIO SASSO.

57. ACAO MONITORIA - 560/2007 - SC COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA x RUIZ E TARABELLA LTDA - ...5. Para dirimir a controvérsia, defiro o pedido de prova pericial contábil, imprescindível para o deslinde da controvérsia, a qual deverá ser suportada pela embargante, por ser o pedido destes a prova deferida. 5.1. Intimem-se as partes para apresentarem os quesitos e indicarem assistentes técnicos, se assim o quiserem, no prazo de cinco (05) dias. 5.2. Nomeio o perito GERSON ARAÚJO GUIMARÃES, fone 3262-9691 e 3244-7091 5.3. Intime-se o perito, depois de formulados os quesitos pelas partes, com ou sem assistentes técnicos, para formular proposta de honorários. 5.4. Intime-se a embargante para depositar os honorários do perito, deverá o perito noticiar o início da realização da perícia, com prazo de trinta (30) dias para a sua conclusão e devolução da perícia. 6. Após a entrega do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelos requerentes. Na seqüência, será analisado quanto a necessidade de produção de outros provas. 7. Intimem-se. - Advs. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI e ADRIANE TURIN DOS SANTOS.

58. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 677/2007 - MARIA PEREIRA DE SOUZA SILVA x ESTELA MIRANDA ACCORDES e outro - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. - - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER O. YUGE, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e ANDREA DAROS COSTA.

59. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 685/2007 - MOACIR ANTONIO QUEGE x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - Deve o autor preparar as custas no valor de R$12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos), mais custas do Sr. Oficial de Jusitaça no valor de R$49,50 (quarenta e nove reais e cinqüenta centavos) através de guia. - Advs. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e ROBSON OCHIAI PADILHA.

60. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 706/2007 - ANTONIO MACHADO DE ARAUJO x CENTAURO SEGURADORA S/A - Como nova data para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 12/05/2008, às 14:00h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Retirar carta de fl. 51. - Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS e CLAUDIO FREITAS MALLMANN.

61. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 707/2007 - VOLNEI DA COSTA x CENTAURO SEGURADORA S/A - Como nova data para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 16/05/2008, às 15:50h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Retirar carta de fl. 50. - Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN e VICTOR KUNDZIN JUNIOR.

62. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 724/2007 - ELIZA DE FATIMA DUDECKE x BANCO BAMERINDUS / BANCO HSBC - Termo de Audiência de fl. 45. ..."Considerando que não houve a retirada da carta de citação, bem como por conseqüência o requerido não foi citado, redesigno a presente audiência para o dia 09 de maio de 2008, às 14h50min. Dou os presentes por intimados. Proceda a parte requerente a retirada da carta de citação". Retirar carta de fl. 46. - Advs. FABRICIO PASSOS AZEVEDO e SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA.

63. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 751/2007 - VALDIR GAELZER x CENTAURO SEGURADORA S/A - Como nova data para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 15/05/2008, às 14:00, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Retirar carta de fl. 43. - Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN e VICTOR KUNDZIN JUNIOR.

64. ACAO DECLARAT. NUL. ATO JURIDICO (ORD) - 779/2007 - VERA LUCIA DE SOUZA CHIMINACIO x WILSON CHIMINACIO e outro - Ante o pedido de desistência da tutela antecipada de fls. 157, cite-se a parte Requerida para responder em 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos, 285 e 319). Retirar cartas de fls. 160-161. - Adv. VICTORIO ALVES DA SILVA.

65. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 782/2007 - ROQUE NEVES (ESPOLIO) x BANCO BRADESCO S.A - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se a requisição de informações. 3. Intimem-se. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

66. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 793/2007 - FAUSTINO SUCHLA FILHO x BANCO SUDAMERIS S/A - I - Mantenho a decisão de fls. 26, por seus próprios fundamentos. II - Cumpra-se, pois, o item "3" de fls. 26. III. Intimem-se. Ao preparo das custas no valor de R$616,00 (seiscentos e dezesseis reais) mais custas do 2º Distribuidor fl. 02 verso e Funrejus. - - Advs. GIOVANNI REINALDIN e PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO.

67. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 881/2007 - CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL CANDIDO DE ABREU x BANCO MERCANTIL FINASA S.A - Deve o requerido antecipar as custas para expedição de 1 (um) oficio no valor de R$7,00. - Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e KAMILA NEVES DE OLIVEIRA.

68. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1086/2007 - ANTONIO CARLOS PEDROSO DE OLIVEIRA x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO - Manifeste-se sobre a contestação de fls. 227-259. - Advs. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA e GUILHERME BABORA DO CARVALHAL.

69. ALVARA JUDICIAL - 1125/2007 - ISABEL APARECIDA PEREIRA CARLETT e outro x IVO CARLETT (ESPOLIO) - Trata-se de ação de reintegração de posse fundada em não cumprimento de cláusula de contrato de arrendamento mercantil (leasing), com cláusula resolutória expressa, em que há prova documental de inadimplemento contratual, representada por notificação extrajudicial do réu. O inadimplemento da obrigação contratual pelo adquirente, que detém como arrendatário o bem de propriedade do Requerente, configurou o esbulho possessório, já que sua posse se tornou ilegal. Assim, concedo liminarmente a medida, com o que determino a expedição de mandado de reintegração do autor na posse do bem descrito na petição inicial. Efetivada a medida, cite-se o réu para apresentação de resposta e indicação de provas, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Fique o réu ciente de que a falta de apresentação da contestação implicará na presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor (CPC, art, 285 e 319). Intimem-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. ANA PAULA LARA.

70. ACAO DE IMISSAO DE POSSE - 1162/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA e outro - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. intimem-se. - - Advs. DOUGLAS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA.

71. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1197/2007 - PACIFICO CORELUK e outro x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - 1. Em relação ao pedido de depósito, como antecipação da tutela, postergo a apreciação após a apresentação de contestação. 2. Cite-se a parte Requerida para responder em 15 (quinze) dias; ficando ciente que, não sendo contestada a ação, presumi-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, na forma dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Antecipar as custas para citação. - Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO e KARINNE ROMANI.

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1215/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x EDUARDO LUIZ CASAGRANDE - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça), referente ao complemento da guia de fl. 58. Antecipar as custas do termo de penhora no valor de R$7,00 (sete reais). - Advs. RAFAEL SANTOS CARNEIRO e DOUGLAS DOS SANTOS.

73. ACAO CAUTELAR DE ARRESTO - 1243/2007 - DISSENHA ADVOGADOS ASSOCIADOS x MAURO MARQUES

DE OLIVEIRA e outro - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fl. 473. - Advs. CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI e DIOGO DE ARAUJO LIMA.

74. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1362/2007 - AMADOR CARDOSO(ESPOLIO) e outro x SILVIA BELLAO - 1. Em relação ao pedido de reintegração de posse do imóvel pode ser analisado após a apresentação de contestação, por não sofrer prejuízo maior que o já tenha existido ao requerente; em relação ao veículo por estar evidenciado nos autos quanto a data em que houve a transferência constante do respectivo certificado de registro de veículo, por ora determino apenas o bloqueio junto ao Detran em relação a possibilidade de transferência do veículo para que não haja prejuízo ao espólio em caso de procedência da ação. 2. Após o cumprimento do item I, cite-se a requerida, para querendo, contestar a presente ação no prazo de quinze (15) dias; ficando ciente que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, na forma dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. Antecipar as custas para expedição de citação. - Advs. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO e IBERE INDIO DO BRASIL P MORAES.

75. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 1367/2007 - RENATO LANDARIN x DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE - Defiro o pedido de fls. 21/22. Cite-se na forma pretendida. Antecipar as custas para citação. - Advs. JOSE CORREA FERREIRA e ALTAMIR ALVES DOS ANJOS.

76. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1413/2007 - BANCO BRADESCO S.A x ROSELENE TEREZINHA DE MEDEIROS BORYCA - Retirar ofício de fl. 21. - Adv. DANIEL HACHEM.

77. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1456/2007 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I x ARNALDO GONCALVES - Manifeste-se sobre a certidão de fls. 39, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

78. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1458/2007 - BANCO ITAU S/A x CLAUDIO JOSE FERREIRA DE ANDRADE REIS - Ante o contido na certidão retro, intime-se a parte requerente para que cumpra integralmente o determinado às fls. 18. - Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE.

79. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1459/2007 - WRANY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x GRUPO KLABIN - Antecipar as custas para citação. - Adv. DEMETRIO BEREHULKA.

80. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1498/2007 - BANCO BRADESCO S/A x D R P COMUNICACAO VISUAL LTDA - Manifeste-se sobre a certidão de fls. 24, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

81. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1560/2007 - VANESSA SPERANDIO SCHULTZ x GL ACESSORIOS DIFERENCIADOS LTDA - Considerando os termos do ofício de fls. 51-54, intime-se a Requerente para que providencie os atos necessários à substituição do cheque objeto do depósito, por espécie, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser cassada a liminar, bem como de ser comunicado o Ministério Público. Intime-se. Manifeste-se sobre a juntada e devolução da carta AR., de fl. 59-60. - Adv. CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES.

82. EXECUÇÃO PROVISÓRIA - 1591/2007 - CINTIA MAIRA GAVA SAUCHUK x BELMIRO ROMANZINI - Providencie-se o traslado das demais fotocópias dos autos sob nº 948/2005, necessárias para o processamento da presente carta de sentença, às expressas da parte requerente. Intime-se. - Advs. MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO e CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ.

83. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1592/2007 - MARCO BUFFERLI x BOUTIN FERTILIZANTES LTDA - 1. Recebo os embargos, com suspensão da execução após a penhora ou prestação de depósito ou caução, observando disposto no artigo 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, sendo relevante o fundamento apresentado nos embargos, bem como poderá a execução causar a parte Executada dano de difícil reparação. 2. Certifique-se. 3. Intime-se o embargante para prestar caução, depósito ou apresentar bem à penhora, na forma do artigo 739-A, parágrafo 1º e 6º, do Código de Processo Civil. 4. Após, voltem para análise quanto ao atendimento ou não das determinações anteriores, com manutenção ou revogação da suspensão. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria, no que for aplicável. Diligências necessárias. Intimem-se. - Advs. BENEDITO CARLOS RIBEIRO, FABIO HENRIQUE CATAO DE OLIVEIRA, ALMIR TADEU BOTELHO, LUIZ ROBERTO RECH, GIORDANO SANTOS RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e THOMAS FRANCISCO DA ROSA.

84. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1627/2007 - BANCO BRADESCO S.A x NIKKEY GRAFICA E EDITORA LTDA e outros - Providenciar as cópias necessárias para citação. - Adv. DANIEL HACHEM.

85. INVENTARIO E PARTILHA - 1628/2007 - BENTO OSVALDO DA ROSA x ENEDI NASCIMENTO (ESPOLIO) - ...Após, da chegada dos autos à este Juízo dê-se ciência ao Requerente. Intime-se. - Adv. ADRIANO ROBERTO GASS.

86. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1642/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIA CRISTINA DEMENECH - Preliminarmente, intime-se a parte Exeqüente para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o original do título executivo. - Adv. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN.

87. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1644/2007 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAGRAN CABRITA x MARIA DE LURDDES VALOSKI - 1. Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 09 de maio de 2008, às 15h10min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. 2. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 3. Cite-se na forma pretendida. Antecipar as custas para citação. . - Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e BEATRIZ SANTI.

88. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1655/2007 - BANCO ITAU S/A x ROSICLER RIBEIRO DE LIMA - Preliminarmente, intime-se o Requerente para que junte aos autos original do contrato objeto da presente ou fotocópia devidamente autenticada, bem como para que comprove que a Requerida está em mora com o contrato. — Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.

89. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1665/2007 - JULIANO DO ROSARIO x BANCO FINASA S.A - ...Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Ao processo será imposto o rito ordinário. Cite-se com as advertências legais cabíveis à espécie. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Retirar carta de citação de fl. 34. - Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA e REGINA DE MELO SILVA.

90. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1666/2007 - PLANSHOPPING - PLAN CONS E ADM DE SHOP CENTERS S/A x RACIANLU COMERCIO DE CALCADOS LTDA - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK.

91. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1719/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x NELSON LIMA DE OLIVEIRA - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN PROVESI, MICHELE GEIGER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, MARINA BLASKOVSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

92. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1729/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ZENILDA APARECIDA CAMPOS - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

93. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1730/2007 - BANCO ITAU S.A. x MARLI MENEGOLO DOS SANTOS - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

94. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1731/2007 - BANCO BV FINANCEIRA C.F.I. x JANICE APARECIDA VAZ RIBEIRO - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

95. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1732/2007 - BANCO BV FINANCEIRA C.F.I. x AMILTON PEREIRA DE MELO - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

96. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1233/7 - NILTON JOAO PIRES DE LIMA x BANCO BRADESCO S/A - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA.

97. INVENTARIO E PARTILHA - 1234/7 - REGINA GARRET LEMOS PEREIRA x PALMIRA XAVIER GARRET(ESPOLIO) - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Advs. JOAO CONCEICAO E SILVA e LUIZ CARLOS FURTADO DOS SANTOS.

98. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1235/7 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO x SERGIO ROBERTO MIRANDA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$364,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG.

99. ACAO RENOVATORIA DE LOCACAO - 1236/7 - UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CICERO BERNARDELLI e outro - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Advs. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO.

100. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 1237/7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA VERDE x FRANK LEANDRO BEVERVANCO e outros - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. MARCIA FERRARI WERNECK ANDRADE.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELACAO Nº 234 /2007
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0043	001271/2006
ADSON GABINO DE MORAES JU	0016	001558/2003
AFFONSO VICENTE LOPES	0001	000208/1987
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0028	001259/2005
	0039	001125/2006
ALESSANDRO D. S. VALE	0047	001651/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0012	000206/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0023	000406/2005
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVE	0017	000026/2004
	0019	000763/2004
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0023	000406/2005
ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENT	0061	000895/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0014	001027/2003
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0013	000635/2003
ANDREIA DAMASCENO	0044	001458/2006
APARECIDO JOSE DA SILVA	0066	001361/2007
ARLETE ANA BELNIAKI SARTO	0002	000929/1996
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0013	000635/2003
BERENICE APARECIDA GOMES	0040	001204/2006
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0052	000175/2007
BRAZILIO BACELLAR NETO	0010	000428/2002
BRUNO MIRANDA QUADROS	0027	001197/2005
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0013	000635/2003
CARINA PESCAROLO	0021	001462/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0031	000043/2006
CARLOS BERNARDO CARVALHO	0053	000278/2007
CECILIA MARCONDES CARNEIR	0009	000080/2002
CIRO BRUNING	0009	000080/2002
CLAIRE LOTTICI	0012	000206/2003
	0015	001099/2003
	0025	000956/2005
CLAUDIA PICOLO	0025	000956/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0048	001670/2006
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0045	001556/2006
CONSUELO GALLEGO DE MACED	0046	001595/2006
CRISTINA MARIA SILVA FONS	0007	001329/2001
CRISTINA VELLO	0032	000322/2006
DEISI LACERDA	0053	000278/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0021	001462/2004
DIGELAINE M. DOS SANTOS	0058	000710/2007
DIONISIO OLICSHEVIS	0006	000296/2001
DOUGLAS DOS SANTOS	0058	000710/2007
EDSON GONSALVES ARAUJO	0008	001398/2001
ELIANE SALDAN	0013	000635/2003
ELIANI GARCIES CHOTI	0011	000798/2002
ELISA GEHLEN	0024	000783/2005
ELISIO A. QUINTINO	0023	000406/2005
EMIDIO BUENO MARQUES	0034	000373/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0028	001259/2005
	0039	001125/2006
	0043	001271/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0074	001683/2007
ERALDO LUIZ KUSTER	0020	001022/2004
ERLON DE FARIA PILATI	0007	001329/2001
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0020	001022/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0010	000428/2002
FABIANA BASSETTI DE SOUZA	0025	000956/2005
FABIANO LOPES	0030	001428/2005
FABIO MAX MARSCHNER MAYER	0007	001329/2001
FABIULA SCHMIDT	0035	000380/2006
FERNANDA AMERICO DUARTE	0029	001290/2005
FERNANDO FERREIRA ELIAS	0002	000929/1996
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0003	000236/2000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0036	000714/2006
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0015	001099/2003
GERALDO DONI JUNIOR	0023	000406/2005
GERARD KAGHTAZIAN	0037	000863/2006
GERCINO BETT JUNIOR	0034	000373/2006
GILBERTO GIGLIO VIANNA	0017	000026/2004
GILBERTO MARCHIORO	0051	000074/2007
GILMAR WILSON FERNANDES	0006	000296/2001
GUILHERME FOLLADOR	0019	000763/2004
GUILHERME KLOSS NETO	0019	000763/2004
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0013	000635/2003
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0006	000296/2001
HELOISA MARANHAO LOUREIRO	0052	000175/2007
HENRIQUE LEAL VIANNA	0017	000026/2004
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	0046	001595/2006
HUMBERTO VINICIUS RUFINI	0007	001329/2001
IDERALDO JOSE APPI	0026	001140/2005
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0005	000005/2001
INDIANA TAMM DIAS	0030	001428/2005
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0037	000863/2006
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0047	001651/2006
IVANDIR VALESI	0070	001652/2007
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0009	000080/2002
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE	0042	001260/2006
JOAO PAULO BOMFIM	0002	000929/1996
JOCIANE MOREIRA HAMM	0014	001027/2003
JORGE CLARO BADARO	0005	000005/2001
JORGE R. RIBAS TIMI	0046	001595/2006
JOSE ANTONIO VALE	0047	001651/2006
JOSE ARMANDO DA GLORIA BA	0037	000863/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0032	000322/2006
JOSE CARLOS BUSATTO	0001	000208/1987
JOSE CONCEIÇAO BUENO	0004	000367/2000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0003	000236/2000
JOSE DO CARMO BADARO	0005	000005/2001
JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR	0042	001260/2006
JOSE MADSON DOS REIS	0008	001398/2001
JOSE TELLES DO PILAR	0031	000043/2006
JOSE VALTER RODRIGUES	0054	000358/2007
JOSUE DYONISIO HECKE	0006	000296/2001
JULIANA MAIA BENATO	0064	001282/2007
JULIO CESAR DALMOLIM	0032	000322/2006
	0036	000714/2006
	0071	001658/2007
JULIO JACOB JUNIOR	0003	000236/2000
KAREN VIVIANE CASADO VALE	0070	001652/2007
KARINE PEREIRA	0039	001125/2006
KATIA LEAO BORGES DE ALME	0013	000635/2003
KATIE FRANCIELLE CARLESSE	0046	001595/2006
KIYOSHI ISHITANI	0055	000431/2007
LABIB HADDAD	0063	001250/2007
LEONARDO FIRME LEÃO BORGE	0013	000635/2003
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	0029	001290/2005
LEONARDO ZICARELLI RODRIG	0021	001462/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0015	001099/2003
	0044	001458/2006
	0062	001110/2007
	0071	001658/2007
LESLIE LAYZE BASTOS	0059	000738/2007
LETICIA DORNELES LORENSI	0029	001290/2005
LINEU ACRISIO DALARMI JUN	0016	001558/2003
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0033	000334/2006
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0057	000663/2007
LUCIANA REGINA DOS REIS	0005	000005/2001
LUCIANE LOPES ALVES	0027	001197/2005
LUIS CARLOS B. LOYOLA	0029	001290/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0010	000428/2002
	0051	000074/2007
LUIZ FERNADO DE QUEIROZ	0072	001673/2007
LUIZ MARCELO I. CAPANEMA	0006	000296/2001
LUIZ ROBERTO ROMANO	0008	001398/2001
MARA ALESSANDRA REIS DE C	0022	000278/2005
MARCELLO TABORDA RIBAS	0043	001271/2006
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0007	001329/2001
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0043	001271/2006
MARCELO MARQUARDT	0046	001595/2006
MARCIA DOS SANTOS BARAO	0024	000783/2005
MARCIA S. BADARO	0005	000005/2001
MARCIA ZANIN	0049	000030/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0014	001027/2003
	0067	001398/2007
MARCOS VINICIUS COLTRI	0046	001595/2006
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0005	000005/2001
MARIA LUCILDA SANTOS	0060	000892/2007
MARIA LUCILIA GOMES	0050	000050/2007
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0032	000322/2006
MARIALVA PORTES	0024	000783/2005
MARIANO CIPOLLA	0056	000500/2007
MAURICIO ALESSANDRO VOOS	0044	001458/2006
	0062	001110/2007
MAURICIO BORBA	0055	000431/2007
MAURICIO VIEIRA	0010	000428/2002
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	0006	000296/2001
MAURO CURY FILHO	0035	000380/2006
MAYRA MARIA FERRI PASCOTT	0009	000080/2002
MAYRA TURRA	0065	001307/2007
MIEKO ITO	0018	000034/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0048	001670/2006
MONICA DALMOLIN	0032	000322/2006
	0036	000714/2006
MURIEL GONÇALVES MARTYNYC	0020	001022/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0038	001063/2006
NEREU CARLOS MASSIGNAN	0019	000763/2004
NEY PINTO VARELLA NETO	0068	001436/2007
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0002	000929/1996
	0009	000080/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	0014	001027/2003
PAOLA DANIELI COSTA	0073	001682/2007
PATRICK G. MERCER	0046	001595/2006
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0021	001462/2004
	0022	000278/2005
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0017	000026/2004
	0019	000763/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0015	001099/2003
	0071	001658/2007
PAULO VINICIOS DE BARROS	0030	001428/2005
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0020	001022/2004
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0057	000663/2007
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	0029	001290/2005
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0020	001022/2004
RALF GERALDO OLBERTZ	0068	001436/2007
REGINALDO FERNANDES VICEN	0022	000278/2005
REINALDO JOSE ANDREATTA	0006	000296/2001
REINALDO MIRICO ARONIS	0042	001260/2006
RENATO JOSE BORGERT	0011	000798/2002
RENOLDA AMELIA DA SILVEIR	0057	000663/2007
RICARDO DA SILVA GAMA	0030	001428/2005
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0017	000026/2004
	0019	000763/2004
RITA APARECIDA CARNEIRO L	0057	000663/2007
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU	0011	000798/2002
ROBERTA DE ROSIS	0021	001462/2004
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0041	001246/2006

RODRIGO AGUSTINI	0070	001652/2007
ROLDAO LOPES DE BARROS NE	0033	000334/2006
ROLF KOERNER JUNIOR	0052	000175/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0050	000050/2007
ROOSEVELT ARRAES	0070	001652/2007
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0009	000080/2002
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA	0053	000278/2007
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0031	000043/2006
ROSIMAR DE FATIMA LOPES	0009	000080/2002
RUTH COATTI	0005	000005/2001
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0027	001197/2005
SANDRA REGINA RODRIGUES	0028	001259/2005
	0039	001125/2006
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI	0075	001695/2007
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0020	001022/2004
TATIANA KALKO	0010	000428/2002
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0005	000005/2001
THOMIRES ELIZABETH PAULIV	0005	000005/2001
TIAGO BECKERT ISFER	0034	000373/2006
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPP	0025	000956/2005
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0018	000034/2004
VALDYNEI LUIZ TREVISAN	0037	000863/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	0056	000500/2007
VALERIA DE SOUZA PINTO	0037	000863/2006
VANESSA CAPELI	0046	001595/2006
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0003	000236/2000
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0021	001462/2004
VINICIUS HIROSHI TSURU	0070	001652/2007
WALDOMIRO NOGAR	0069	001534/2007
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0042	001260/2006
WALTER BORGES CARNEIRO	0013	000635/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0051	000074/2007
WALTER MATHIAS JUNIOR	0010	000428/2002
WEVERTON MACEDO PINI	0022	000278/2005
WILLIAN ESPERIDIAO DAVID	0004	000367/2000
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0020	001022/2004
WINICIUS RUBELE VALENZA	0019	000763/2004
ZENAIDE CARPANEZ	0006	000296/2001

1. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 208/1987 - MARCO ANTONIO OLIVEIRA FATUCH x SAMUEL CHAMECKI - Sentença de fls.184...Vistos e examinados.... Considerando o contido na petição de fls. 183, com fulcro no artigo 794, inciso III do CPC, JULGO EXTINTO o processo em face da renúncia ao crédito. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JOSE CARLOS BUSATTO e AFFONSO VICENTE LOPES.

2. INDENIZACAO SUM. - 929/1996 - ROSIANE DE OLIVEIRA ALVES VIEIRA x RITA JOCELE GROSSMANN VIEIRA e outro - Desp. de fls. 547... Redesigno audiência de conciliação para o dia 15/01/08 às 13h45min. Cite-se como requer a fl.546, com as advertências do despacho de fls. 523. Int. Ao autor para efetuar o preparo das custas referente a expedição das carta de citação dos requeridos no valor de R$34,00. Advs. FERNANDO FERREIRA ELIAS, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, ARLETE ANA BELNIAKI SARTORI e JOAO PAULO BOMFIM.

3. EXECUCAO DE TITULO - 236/2000 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES JK LTDA e outros - Sent. de fls. 136... Vistos e examinados... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls. 128/132. Pelo exposto, com fulcro no artigo 794, inciso II do CPC, diante da transação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos de Embargos à Execução sob os nºs 928/2000 e 1150/2000. Pagas eventuais custas remanescentes, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JULIO JACOB JUNIOR, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDE.

4. REPARACAO DE DANOS - 367/2000 - ANTONIO CARLOS PONTES COELHO (F. 24) x DIFERENCIAL AUTO PEÇAS LTDA. - À parte interessada para pagamento das custas de intimação no valor de R$ 49,50. Advs. JOSE CONCEIÇAO BUENO e WILLIAN ESPERIDIAO DAVID.

5. REVISIONAL DE CONTRATO - 5/2001 - METZEN JOIAS E PRESENTES LTDA. x R.G. ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA. - Desp. de fls.756... Defiro a juntada do petitório de fls. 750/755. Intime-se o agravado para apresentar contra-razões em 10 dias. Após, voltem conclusos para a manutenção ou reconsideração da decisão agravada. Int. Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, RUTH COATTI, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.

6. EMBARGOS DE TERCEIROS - 296/2001 - LUIS FRANCISCO KNABBEN e outro x BANCO DO PROGRESSO S/A. - Desp. de fls. 276: Ciência as partes sobre a baixa dos autos. Cumpra-se o que determiando na parte dispositiva da sentença de fls. 181. Após, aguarde-se por seis meses, conforme §5º, artigo 475-J do Código de Processo Civil. Não sendo requerido o cumprimento da sentença, arquivem-se. Int. Advs. ZENAIDE CARPANEZ, GILMAR WILSON FERNANDES, LUIZ MARCELO I. CAPANEMA BARBOSA, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, DIONISIO OLICSHEVIS, JOSUE DYONISIO HECKE, REINALDO JOSE ANDREATTA e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR.

7. RENOVATORIA - 1329/2001 - SUAVE TOQUE COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA x CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA - Desp. de fls.548...À conta e preparo. Após, voltem conclusos para homologação do acordo. Int. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$18,01. Advs. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, HUMBERTO VINICIUS RUFINI, CRISTINA MARIA SILVA FONSECA e FABIO MAX MARSCHNER MAYER.

8. DESPEJO - 1398/2001 - RONALT MILTON CAXAMBU ROSE x CARMEN LUCIA MANOEL e outro - Desp. de fls.260... O pedido retro já foi decidido às fls. 251 e não merece alteração, uma vez que os autores dos embargos de terceiro condenados ao pagamento de honorários são distintos dos réus executados nestes autos de despejo, não se podendo impor o débito daqueles a estes. Sendo assim, mantenho inalterada a decisão de fls. 251, devendo o exequente executar os honorários a que faz jus nos autos de embargos de terceiros. Int. Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, JOSE MADSON DOS REIS e EDSON GONSALVES ARAUJO.

9. REGRESSIVA - 80/2002 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x LEANDRO SANCHES e outro - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 137 (... decorreu o prazo de 60 dias, conforme determinado às fls. 135). Advs. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI, CECILIA MARCONDES CARNEIRO, ROSIMAR DE FATIMA LOPES, CIRO BRUNING, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

10. REVISIONAL DE CONTRATO - 428/2002 - PATRICIA ZIRHUT x BANCO ITAU - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 302 (... decorreu o prazo de suspensão de 180 dias, conforme determinado às fls. 301). Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, MAURICIO VIEIRA, TATIANA KALKO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER MATHIAS JUNIOR.

11. REGRESSIVA - 798/2002 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x VALDECIR GONCALVES DE GODOY - Desp. de fls.115... Aguarde-se no arquivo provisório manifestação da parte interessada. Int. Advs. ELIANI GARCIES CHOTI, RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT.

12. EXECUCAO DE TITULO - 206/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S.A x AIRPORT CARGAS AEREAS LTDA e outro - Manifestem-se as partes sobre a conta de fls.147/148. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e CLAIRE LOTTICI.

13. ORDINARIA DE REP. DE DANOS - 635/2003 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANHANGA LTDA x CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A - Desp. de fls.856.... Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 16/01/08, às 14h30min. Intimem-se as partes para que, se ainda não o fizeram, apresentem rol de testemunhas, no prazo do artigo 407 do CPC. Deverá a Escrivania atentar para o contido no acórdão de fls. 765/776, que deferiu o depoimento pessoal das partes, intimando-os pessoalmente para o ato. Int. e dil. necessárias. Advs. KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA, LEONARDO FIRME LEÃO BORGES, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ELIANE SALDAN e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK.

14. BUSCA E APREENSAO - 1027/2003 - BANCO ITAU S/A x MARCOS MENEZES DA SILVA - Desp. de fls. 78... O feito, na situação em que se encontra pode ser perfeitamente submetido à apreciação de seu mérito, nos termos do artigo 330 do Código de Processo Civil, porquanto inexistem questões fáticas ou dependentes de dilação probatória, a serem dirimidas. À conta e preparo e após, conclusos. Int. À parte autora, para pagamento das custas processuais no valor de R$ 21,00. Advs. ODECIO LUIZ PERALTA, JOCIANE MOREIRA HAMM, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

15. EMBARGOS - 1099/2003 - MARCO GRALAKI GRITTEN e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - Diga o réu ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls. 178-verso no prazo de 05 dias. . Advs. CLAIRE LOTTICI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

16. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO - 1558/2003 - SICREDI SAUDE CURITIBA x SIGNO VINCES EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - Desp. de fls.150... Aguarde-se suspenso o feito como determinado na decisão de fls. 98. Int. Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR.

17. ORDINARIA DE REP. DE DANOS - 26/2004 - CAROLINE GODOY DE MELLO E SILVA e outro x SALETTE MARIA DOS SANTOS REVOREDO PUGSLEY - Desp. de fls. 549...Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 502/548, no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Int. Advs. GILBERTO GIGLIO VIANNA, HENRIQUE LEAL VIANNA, ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L.DEMCHUK e RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH.

18. BUSCA E APREENSAO - 34/2004 - HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x JOSE APARECIDO LEME - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 77 (... decorreu o prazo de suspensão de 180 dias, conforme determinado às fls. 75). Advs. MIEKO ITO e TONI MENDES DE OLIVEIRA.

19. ORDINARIA DE COBRANCA - 763/2004 - INSTITUTO HALSTED S/C LTDA x POLICLINICA SAUDE PLUS S/C LTDA - Desp. de fls.332... Defiro o levantamento da caução efetuada em nome do procurador Guilherme Broto Follador. Efetuado o levantamento, manifeste-se a parte requerente. Int. Advs. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L.DEMCHUK, WINICIUS RUBELE VALENZA, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, GUILHERME FOLLADOR e NEREU CARLOS MASSIGNAN.

20. OBRIGACAO DE FAZER - 1022/2004 - CARLOS RENATO FIEDLER x SOCIEDADE COOP. DE SERV. MEDICOS - UNIMED - Sent. de fls.280... Vistos e examinados... Considerando o contido na petição de fls. 278, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO pelo pagamento. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento dos valores depositados às fls. 275. Pagas eventuais custas remanescentes pelo executado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, WILSON MAFRA MEILER FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

21. SUMARIA DE COBRANÇA - 1462/2004 - MARILENE ZICARELLI MILARCH x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls.202... Manifeste-se a autora acerca da petição e depósito de fls. 198/201. Int. Advs. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARINA PESCAROLO, ROBERTA DE ROSIS e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA.

22. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 278/2005 - CSAUOTOM - ELETRICIDADE E AUTOMACAO INDUSTRIAL - ME x DEP DISTRIBUIDORA DE REVESTIMENTO LTDA e outro - Desp. de fl. 318: Considerando que os réus foram condenados solidariamente pelo Egrégio Tribunal de Justiça, bem como que parte do débito já foi quitado às fls. 306, intime-se os devedores, na pessoa de seus advogados, para promover o pagamento da quantia restante devida pela sucumbência, conforme valores apresentados às fls. 315 (fls. 316/317). Caso os devedores, não o efetuem no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), no termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento do valor já depositado às fls. 306. Int. Ciência às partes acerca da certidão de fls 319 (... o alvará de Levantamento expedido sob nº 435/2007 foi entregue ao funcionário autorizado do Banco do Brasil S.A. na data de hoje). Advs. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO, REGINALDO FERNANDES VICENTE, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e WEVERTON MACEDO PINI.

23. REINTEGRACAO DE POSSE - 406/2005 - JULIO MAITO FILHO x COMIS. DE REPRES. DOS ADQUIRENTES DO ED. SOLAR - Desp. de fl. 343: Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para promover o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme valores apresentados às fls. 337, no prazo de 15 dias. Caso o devedor, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), no termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int. Advs. ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, ELISIO A. QUINTINO, GERALDO DONI JUNIOR e ALEXANDRE TORRES VEDANA.

24. EMBARGOS A EXECUCAO - 783/2005 - ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outros x BRIS/PAR PARTICIPACOES E EMPREEND. IMOBILIARIOS LT - Desp. de fls. 88...Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, em 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. Int. Advs. ELISA GEHLEN, MARCIA DOS SANTOS BARAO e MARIALVA PORTES.

25. IMISSAO DE POSSE - 956/2005 - ADEMILAR ADMINISGTRADORA DE CONSORCIOS S/A x ELIANE MARIA KROIN - Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$638,21. Advs. CLAUDIA PICOLO, FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA, TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL e CLAIRE LOTTICI.

26. SUMARIA DE COBRANÇA - 1140/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO CABO BRANCO x AMBROSIO DOS SANTOS JUNIOR - Desp. de fls.111... Intime-se o credor para que apresente matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora. Após, voltem conclusos para análise do pedido de fls. 109. Int. Adv. IDERALDO JOSE APPI.

27. BUSCA E APREENSAO - 1197/2005 - BANCO DIBENS S.A x WILMAR EDEGAR DE FARIAS - Desp. de fls.63...À conta e preparo. Após, voltem conclusos para homologação do pedido. Int. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$21,00. Advs. SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS.

28. DECLARATORIA - 1259/2005 - MARIA DE LOURDES SOUSA ANTONIEVICZ x BRASIL TELECOM S/A - Parte dispositiva da r. sentença de fls.101/116... Ex positis e tudo mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais, atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, §4º CPC), arbitro em R$ 1.000,00, ressalvando, entretanto o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES.

29. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1290/2005 - LUCIMARA DOMINGUES PEIXOTO x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A - Desp. de fl.164... Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para promover o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme valores apresentados às fls. 163, no prazo de 15 dias. Caso o devedor, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), no termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int. Advs. LUIS CARLOS B. LOYOLA, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, FERNANDA AMERICO DUARTE e LETICIA DORNELES LORENSI.

30. EXECUCAO DE TITULO - 1428/2005 - PROGRESSO CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA x G.E. ESPORTES LTDA e outro - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.67-verso Advs. FABIANO LOPES, INDIANA TAMM DIAS, PAULO VINICIOS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA.

31. BUSCA E APREENSAO - 43/2006 - BANCO FINASA S.A x ARNALDO MARTINS DA CRUZ - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 67 (... até a presente data o requerente não retirou a carta precatória). Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e JOSE TELLES DO PILAR.

32. PRESTACAO DE CONTAS - 322/2006 - CESAR SUARDI NETO x BANCO UNIBANCO SA - Desp. de fls. 218...Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 132/217, no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Int. Advs. JULIO CESAR DALMOLIM, MONICA DALMOLIN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CRISTINA VELLO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.

33. SUMARIA DE COBRANÇA - 334/2006 - PREMIER REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x MULTIVISAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Desp. de fls.779... Recebo os embargos de declaração de fls. 670 para sanar a emissão apontada na decisão de fls. 666, para determinar que primeiramente se produza a prova pericial para que, após a sua produção, seja analisada a necessidade de produção de prova oral e documental. Quanto a impugnação à proposta de honorários periciais, diga o Sr. Perito. Int. Advs. LISIMAR VALVERDE PEREIRA e ROLDAO LOPES DE BARROS NETO.

34. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 373/2006 - TRANSDATA CONSULTORIA E INFORMATICA S/C LTDA x SALAH ISSA - Ao réu, para retirar o ofício de fls. 238. Advs. TIAGO BECKERT ISFER, EMIDIO BUENO MARQUES e GERCINO BETT JUNIOR.

35. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 380/2006 - RUBENS ESPINDOLA DE OLIVEIRA PIMENTA e outro x NEUSA NABINGER JANKE - Ao autor, para se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 87/88. Advs. FABIULA SCHMIDT e MAURO CURY FILHO.

36. PRESTACAO DE CONTAS - 714/2006 - FREDERICO NELSON GERLINGER x BANCO DO BRASIL S.A. - Desp. de fls. 28...Presentes os pressupostos de admissibilidade, atentando-se para a data de protocolo constante às fls. 282, recebo o recurso de apelação de fls. 275/283, no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Int. Advs. JULIO CESAR DALMOLIM, MONICA DALMOLIN e FLAVIA CRISTIANE MACHADO.

37. INDENIZACAO ORD. - 863/2006 - GENIVALDO FELICIANO DOS SANTOS e outros x JANUSZ OLGIERD GAUK e outro - Desp. de fls.271...:1. Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 16/01/08 às 13h30min. 2. Consigne-se no mandado que as partes deverão se fazer representar por procuradores com poderes para transigir, trazendo, se for o caso, propostas concretas no sentido da obtenção da conciliação. 3. Nesta audiência, em não sendo obtida a conciliação, será saneado o processo com a apreciação das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao deslinde do feito. 4. Int. Advs. VALDYNEI LUIZ TREVISAN, VALERIA DE SOUZA PINTO, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR, JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA e GERARD KAGHTAZIAN.

38. REINTEGRACAO DE POSSE - 1063/2006 - BRADESCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CATTEX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS L - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.61-verso e para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$148,50. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

39. DECLARATORIA - 1125/2006 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - Parte dispositiva da r. sentença de fls.112/127... Ex positis e tudo mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais, atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, §4º CPC), arbitro em R$ 1.000,00, ressalvando, entretanto o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES e KARINE PEREIRA.

40. SUMARIA DE COBRANÇA - 1204/2006 - SERVIÇOS PRO-CONDOMINOS S/C LTDA. x ANTONIO JOAQUIM DA SILVA SANTOS - Desp. de fls.129... Defiro a expedição de ofícios, conforme requerido às fls. 125, para fins de endereço. Int. À parte autora, para pagamento de custas para expedição dos ofícios no valor de R$21,00. Adv. BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO.

41. DESPEJO - 1246/2006 - D.BORCATH CONSTRUTORA LTDA x GILBERTO CABRAL FIUZA - Desp. de fls.43... Diante do contido na informação retro, autorizo ao Sr. Oficial que cumpra o mandado de verificação e imissão na posse com ordem de arrombamento. Int. Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA.

42. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1260/2006 - BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA x BANCO SANTANDER BANESPA S.A - Desp. de fls.117... Intime-se o requerido a se manifestar ante o contido na petição de fls. 115. Int. Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA, JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR, REINALDO MIRICO ARONIS e JANAINNA DE CASSIA ESTEVES.

43. INDENIZACAO SUM. - 1271/2006 - LILI PUSZKA x ITAU SEGUROS S/A - Desp. de fls.79... Oficie-se como requer à fl. 78. Int. À parte interessada para retirar o ofício de fls. 81 e providenciar sua devida postagem. Advs. MARCELLO TABORDA RIBAS, , ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

44. EXECUCAO DE TITULO - 1458/2006 - BANCO ITAU S.A x CESAR ANTONIO ALVARINO e outro - Desp. de fls.87... Manifeste-se o credor sobre o contido na certidão de fls. 86. Int. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDREIA DAMASCENO e MAURICIO ALESSANDRO VOOS.

45. ORDINARIA - 1556/2006 - ASSOCIAÇAO RELIGIOSA PIO XII e outro x IRENE STOCO - Desp. de fls.64... Defiro a expedição de ofícios solicitados no item 4 de fls. 63, para fins de endereço. Int. À parte autora, para pagamento de custas para expedição dos ofícios no valor de R$21,00. Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA.

46. ORDINARIA - 1595/2006 - AMANDA CAROLINA GOULART RAMOS x HOSPITAL SUGISAWA e outro - Desp. de fls.170... O réu Roger Setogutte postulou pelo chamamento ao processo da Sulina Seguradora S.A., com quem mantém seguro de responsabilidade civil. O pedido se enquadra como DENUNCIAÇÃO À LIDE, visto que tem fundamento no exercício de direito de regresso. Diante disto, e considerando a expressa com concordância da autora, nos termos do artigo 70, III do CPC, defiro o pedido do réu, com a inclusão no processo de Sulina Seguradora S.A., na qualidade de litisdenunciada. Anote-se na distribuição, registro e autuação. Cite-se a litisdenunciada para, em querendo apresentar contestação no prazo de 15 dias, devendo o denunciante atentar para o contido no art. 72, § 2º do CPC. Apresentada contestação intimem-se as partes para se manifestar e após, voltem conclusos. Indefiro o pedido formulado pelo réu Hospital Sugisawa Ltda. visando o trâmite do feito em segredo de justiça, tendo em vista a inexistência dos requisitos do artigo 155 do CPC. Int. e dil. necessárias. Advs. KATIE FRANCIELLE CARLESSE, VANESSA CAPELI, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI, MARCOS VINICIUS COLTRI, PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI, MARCELO MARQUARDT e CONSUELO GALLEGO DE MACEDO.

47. DECLARATORIA - 1651/2006 - FABIO FREITAS LOVATO x GLOBAL TELECOM S/A e outro - Desp. de fls.110...À conta e preparo. Após, voltem conclusos para homologação do acordo. Int. À parte Requerida (Vivo) para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$322,11. Advs. ALESSANDRO D. S. VALE, JOSE ANTONIO VALE e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON.

48. ORDINARIA DE COBRANCA - 1670/2006 - BANCO ITAUBANK S/A x ANTONINO BONACCORSO - Ao autor, para se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 232/234. Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.

49. EXECUCAO DE TITULO - 30/2007 - POLLOSHOP - PARTIC. E EMPREENDIMENTOS LTDA x ANA RITA DA LUZ ZAGONEL FI - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 79 (... decorreu o prazo de suspensão de 60 dias, conforme determinado às fls. 77). Adv. MARCIA ZANIN.

50. BUSCA E APREENSAO - 50/2007 - BANCO FINASA S/A x MAURICIO DOS SANTOS - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 26 (... decorreu o prazo de suspensão de 30 dias, conforme determinado às fls. 24). Advs. MARIA LUCILIA GOMES e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

51. MEDIDA CAUTELAR - 74/2007 - GILBERTO D.C.FERNANDES e outro x BANCO ITAU S A - Desp. de fls.170... Manifeste-se o autor sobre o contido na petição de fls. 169. Int. Advs. GILBERTO MARCHIORO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

52. ORDINARIA - 175/2007 - SET - SOC. CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA e outros x ESTEFANO HRETZKO e outros - Desp. de fls.1445... Anote-se como requer às fls. 1440/1441. Sobre a contestação e documentos de fls. 873/1405, digam os autores em 10(dez) dias. Considerando que há reconvenção (fls. 1406/1439), intime-se o autor para apresentar contestação, nos termos do artigo 316 do CPC. Sobre a exceção de incompetência absoluta apresentada às fls. 1442/1444, manifeste-se a autora/excepta. Int. Advs. ROLF KOERNER JUNIOR, BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e HELOISA MARANHAO LOUREIRO GOMES DO REGO.

53. REINTEGRACAO DE POSSE - 278/2007 - RESIDENCIAL PLANO LEVE S/A x INVASORES DO IMOVEL EM QUESTAO - Desp. de fls.402... Manifestem-se as partes sobre o pedido formulado pelo Sr. Perito às fls. 401. Int. Advs. DEISI LACERDA, CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA.

54. OBRIGACAO DE FAZER - 358/2007 - LOURIVAL PINTO e outro x BANCO BANESTADO S A e outro - Ao autor, para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$49,50. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES.

55. EMBARGOS A EXECUCAO - 431/2007 - WILMAR CRISTOVAO DE MATTOS x LUIS NORBERTO GULIN - Ao embargado para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.122. Advs. KIYOSHI ISHITANI e MAURICIO BORBA.

56. REVISIONAL DE CONTRATO - 500/2007 - JULIO CESAR FERREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Desp. de fls. 212 ...Intime-se o autor a impugnar a contestação e documentos de fls. 145/211, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. MARIANO CIPOLLA e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

57. INDENIZATÓRIA - 663/2007 - MARIO FREDERICO MEDEIROS KREMER x SOC.COOP.SER.MED.HOSP.CTBA-UNIMED - Desp. de fls.188...:1. Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 16/01/08 às 13h45min. 2. Consigne-se no mandado que as partes deverão se fazer representar por procuradores com poderes para transigir, trazendo, se for o caso, propostas concretas no sentido da obtenção da conciliação. 3. Nesta audiência, em não sendo obtida a conciliação, será saneado o processo com a apreciação das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao deslinde do feito. 4. Int. Advs. RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID, RITA APARECIDA CARNEIRO L. TOMAS, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e RAFAEL BAGGIO BERBICZ.

58. ORDINARIA DE COBRANCA - 710/2007 - HEIDER BARBA TAQUES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 89...Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 80/88, no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Int. Advs. DIGELAINE M. DOS SANTOS e DOUGLAS DOS SANTOS.

59. COBRANÇA - 738/2007 - REGINA DE FATIMA LEITE CEZAR MOREIRA BALDASSARI x BANCO BRADESCO - Ao autor, para retirada de carta de citação de fls.61. Adv. LESLIE LAYZE BASTOS.

60. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 892/2007 - ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS x VALBER MENDES FERREIRA - Desp. de f. 48: Diante da documentação juntada pelo autor, defiro o pedido para que as custas processuais sejam pagas ao final do processo. Designo o dia 17/01/08, às 14h00min, para realização da audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o réu, com as advertências do disposto no art. 277, §2º do CPC, constando ainda do mandado que deverá cumprir a tutela antecipada deferida às fls. 29. Int. Adv. MARIA LUCILDA SANTOS.

61. EXECUCAO DE TITULO - 895/2007 - SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x ANDREIA SALDANHA - Desp. de fls.30... Defiro a penhora do automóvel indicado às fls. 28/29. Expeça-se o mandado. Oficie-se ao Detran/PR, para fins de bloqueio. Intimem-se os devedores da penhora para embargar, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Adv. ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENTEL.

62. EMBARGOS A EXECUCAO - 1110/2007 - CESAR ANTONIO ALVARINO x BANCO ITAU S A - Desp. de fls.265... Intime-se o embargante para trazer aos autos certidão em que conste objeto da ação revisional em trâmite na 9ª Vara Cível deste Foro e Comarca, bem como a data em que foi proferida decisão inicial, haja vista que as cópias trazidas pelo requerido não estão autenticadas, a fim de que se possa analisar a preliminar de conexão argüida nos embargos. Int. Advs. MAURICIO ALESSANDRO VOOS e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

63. USUCAPIAO - 1250/2007 - CELSO SILVY e outros x - Desp. de fls.76... Concedo o prazo de 20 (vinte) dias aos autores para cumprimento integral da cota ministerial. Int. Adv. LABIB HADDAD.

64. EXECUCAO DE TITULO - 1282/2007 - ORDEM DOS ADV. DO BRASIL, SECCIONAL DO EST. DO PR x ALBERTO ALVES ROCHA - À parte autora para retirar os autos e encaminhá-los à Justiça Federal, uma vez que foi declinada da competência. Adv. JULIANA MAIA BENATO.

65. NUNCIACAO DE OBRA NOVA - 1307/2007 - ELIZETE SIQUEIRA COIMBRA e outro x CONDOMINIO REPUBLICA I - Desp. de fls.38... Acolho a emenda à inicial de fls. 33/34 e examino o pedido liminar. O Regimento Interno do Condomínio prevê em seu artigo 44, §1º que a construção das garagens, ainda que aprovada em assembléia geral não poderá prejudicar os moradores do andar térreo. O exame das fotografias que instruem a inicial e a emenda comprovam que a altura do muro construído para abrigar as garagens do condomínio possui três metros de altura. As mesmas imagens demosntram, em juízo superficial, que referida altura traz problemas de luminosidade e visibilidade ao apartamento dos autores, que localiza-se no pavimento térreo. Assim, a fim de evitar que a obra se consolide, antes que a questão do prejuízo aos autores seja examinada na forma exauriente, defiro a liminar pleiteada para determinar a paralisação das obras referentes à construção das garagens junto ao bloco dos autores, devendo o cumprimento do mandado observar o disposto no artigo 938 do CPC. Cite-se o réu para em 15 dias apresentar contestação, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Int. e dil. necessárias. Adv. MAYRA TURRA.

66. SUMARIA DE COBRANÇA - 1361/2007 - SONIA MARA GOMES DE MIRANDA RIBEIRO x BANCO ITAU S A - Desp. de fls.39... Acolho a emenda à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 17/01/08 às 13h30min. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderão apresentar contestação, desde que o façam por intermédio de advogado, devendo constar do mandado que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultardas provas dos autos. Nos termos do artigo 355 do CPC, determino ao réu, no mesmo prazo da contestação, junte aos autos os extratos pleiteados pela autora na petição inicial. Int. Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.

67. REINTEGRACAO DE POSSE - 1398/2007 - BANCO ITAUCARD S.A x JULIANA APARECIDA DOS SANTOS - Desp. de fls.22... Esclareça o autor a divergência entre o endereço constante da notificação de fls. 10 e o da proposta de crédito de fls. 21. Int. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

68. REVISIONAL DE CONTRATO - 1436/2007 - SANDRA REGINA DO PRADO x BANCO ITAU S.A - Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 120. Advs. NEY PINTO VARELLA NETO e RALF GERALDO OLBERTZ.

69. ORDINARIA - 1534/2007 - CELSO LUIZ WOITYSZYN x JOÃO CARLOS BATISTA GOMES - Desp. de fls.49... Manifeste-se o autor ante a certidão supra (...não logrei êxito em localizar o Ilustre Procurador Dr. Waldomiro Nogar, razão pela qual deixei de dar cumprimento ao item 04 do r. despacho de fls. 47, tendo em vista que o número de telefone constante da procuração às fls. 17 não existe e em pesquisa online no site da OAB/PR o número existente é o mesmo do que informado na referida peça.). Adv. WALDOMIRO NOGAR.

70. EMBARGOS A EXECUCAO - 1652/2007 - ROTILIO ALBERTO ROMITI e outros x RISORSE FOMENTO MERCANTIL LTDA - Desp. de fls.39... Reclama o devedor que houve cobrança de multa acima do limite legal (fls. 15 e 16), cobrança excessiva de juros moratórios na composição do débito (fls. 16), cobrança indevida de juros compensatórios após o vencimento antecipado (fls. 17 e 18). QUer dizer, deve indicar, nos termos do artigo 739-A, §5º do CPC, qual o valor do débito considerando a exclusão ou substituição dos encargos que considerou ilegais. Advs. IVANDIR VALESI, KAREN VIVIANE CASADO VALESI, RODRIGO AGUSTINI, ROOSEVELT ARRAES e VINICIUS HIROSHI TSURU.

71. EMBARGOS A EXECUCAO - 1658/2007 - ITAMAR LUIS PASCHOALIN e outro x BANCO BANESTADO S.A - Desp. de fls.78... Trata-se de embargos a execução de um contrato de financiamento imobiliário. Já reconhecida a existencia da capitalização dos juros pela utilização da TP na ação revisional que tramitou na 3ª Vara da Fazenda Pública, juntando os embargantes cópia da sentença (fls. 68/75), que determinou a compensação com a dívida. Dessa maneira, em princípio, caberá à instituição financeira elaborar cálculos que demosntrem a referida compensação, o que faz com que conceda efeito suspensivo aos presentes embargos com fundamento no art. 739-A, §1º do CPC. Recebo os embargos, com efeito suspensivo. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar no prazo de 15 dias. Advs. JULIO CESAR DALMOLIM, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

72. COBRANÇA - 1673/2007 - CONDOMINIO VILLE DU SOLEIL x CIDIANA FATIMA ANTONIOLLI - Desp. de fls.27... Designo audiência de conciliação para o dia 16/01/08 às 14h15min. Intime-se o requerente para juntar aos autos documento original de procuração, até a data da audiência. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderão apresentar contestação, desde que o façam por intermédio de advogado, devendo constar do mandado que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultardas provas dos autos. Int. Adv. LUIZ FERNADO DE QUEIROZ.

73. ORDINARIA - 1682/2007 - MARLI ZANON x BV FINANCEIRA S.A - Desp. de fls.48/50... Defiro os benefícios da assistência judiciária. Pretende o autor a revisão de um contrato de financiamento para aquisição de veículo mediante alienação fiduciária. Quer limitar os juros em 12% ao ano, excluir a capitalização de juros, comissão de permanência, teria para emissão de carnê e taxa de abertura de crédito. Prefixadas 36 prestações em R$ 363,85, com fundamento um parecer contábil que juntou afirmou que a prestação correta corresponderia a R$ 219,36 (fls. 19). Não há razoabilidade no valor que pretende depositar, que corresponde somente a 60% do valor da prestação contratada. Em tese somente poderia se pensar na redução da prestação pela ocorrência de capitalização de juros. Não há evidência de que a taxa de juros do financiamento superasse a taxa de mercado para operações semelhantes, única hipótese que o STJ permite a redução dos juros, que como se sabe em relação às instituições financeiras não se limitam em 12% ao ano. Também não há nenhum indício que definido o valor da prestação com aplicação da comissão de permanência. Também não se pode aceitar a planilha juntada porque não esclareceu o sistema de amortização utilizado, que é imprescindível nos financiamentos "calculado pelo Método Linear Ponderado". Diante da significativa redução talvez tenha empregado o chamado "Método Linear Ponderado", conhecido como "Método Gauss". Pelo que se tem conhecimento, o tal "Método de Gauss" é utilizado na área física e matemática, sendo que um certo economista de Campinas, recentemente, propôs sua utilização para revisar encargos financeiros. Ao que se conhece, o único precedente jurisprudencial favorável a tal método consiste em sentença proferida na Vara Federal Especializada do Sistema Financeiro da Habitação de Curitiba em substituição à "Tabela Prica". Só que o próprio Tribunal Regional Federal da 4ª Região recomenda a utilização do SACRE, como se lê no trecho da ementa proferida na AC do processo 200071040011669, relatora Vânia Hack de Almeida, j. 06/09/2006 (DJU 06/09/2006, pág. 818): '(...)'. Não aceito o método de cálculo proposto pelo autor já que não encontra respaldo nos manuais de economia financeira. Há na realidade dois métodos tradicionais e aceitos pelos tribunais como sistema de amortização: a "Tabela Price" e o "SACRE" (Sistema de Amortização Constante). Se o autor pretende substituir a "Tabela Price" deveria empregar no seu lugar o "SACRE" e não o inusitado "Método de Gauss". Como entende o autor que realmente é necessário um sistema de amortização para pagamento das parcelas que pretende controverter e reconhece, ainda, a necessidade de depósito - e nisso está absolutamente correto -, indefiro os pedidos de tutela antecipada também sob esse fundamento, não sendo aceitável pagamento pelo "Método de Gauss" e, consequentemente, o pedido para depósito da ínfima quantia de R$ 24,42. A partir do momento em que se deferir um valor para depósito automaticamente teria que conceder os pedidos de tutela antecipada solicitados na inicial, o que torna evidente que somente se pode aceitar depósito de quantia compatível e razoável. Intime-se do indeferimento do pedido de tutela antecipada e cite-se a ré para comparecer pessoalmente, acompanhada de advogado, na audiência a que se refere o art. 277 do CPC que designo para o próximo dia 17/01/08, às 13h45min e nesta oferecer defesa sob as cominações previstas no §2º. Adv. PAOLA DANIELI COSTA.

74. OBRIGACAO DE FAZER - 1683/2007 - MARIA TEREZINHA GARBARI LANGE x BRASIL TELECOM S.A - Desp. de fls.26... Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 16/01/08 às 14h00min. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderão apresentar contestação, desde que o façam por intermédio de advogado, devendo constar do mandado que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultardas provas dos autos. Int. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

75. RESCISAO CONTRATUAL - 1695/2007 - CARLOS EVANDRO DE QUEIROZ LIMA x EMILIA BUDNIEVSKI - Desp. de fls.22-verso... Intime-se o autor para emendar a inicial nos seguintes termos: a) informar se pretende a declaração de revisão do contrato, visto que esta é pressuposto para os pedidos indenizatórios; b) quantificar o valor pretendido a título de danos morais, alterando o valor da causa nos termos do artigo 259 do CPC; c) atentar para o disposto no artigo 276 do CPC caso o valor da causa reste fixado em valor inferior a 60 salários mínimos; d) juntar certidão atualizada do DETRAN em relação ao automóvel objeto da lide. Após, v. conclusos. Desp. de fls. 29/30... Acolho a emenda à inicial de fls. 24/25. Promova-se a alteração do valor da causa na forma postulada e anote-se. Diz o autor, Carlos Evandro de QUeiroz Lima, que: a) em 14.07.07 vendeu à ré, Emilia Budnieski - ME, nome fantasia Emily Car, o veículo Fiat/Palio, ano 2000, chassi 98D178096Y220336, placas AJJ 4917, pelo valor de R$ 14.000,00, o qual foi-lhe pago através da entrega do cheque nº 001457, do Banco Itaú S/A, de emissão da ré e que deveria ser depositado no dia 30.10.07; b) o recibo de transferência somente seria entregue à ré após a compensação do cheque; c) depositado na data combinada, o cheque foi devolvido por falta de provisão de fundos; d) tentou reaver seu veículo, mas não obteve êxito; e) a ré também negou-se a efetuar o pagamento do débito alegando não dispor de numerário. Pediu pela concessão da antecipação dos efeitos da tutela visando determinar à ré a devolução do veículo, sob pena de multa diária. Somente aquilo que decorre da parte dispositiva da sentença favorável ao autor é que pode ser objeto de antecipação dos efeitos da tutela, e desde que presentes os requisitos essenciais, quais sejam: a verossimilhança da alegação e sua prova inequívoca, existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em razão de eventual demora na prestação jurisdicional e, por fim, a possibilidade da reversibilidade do provimento. In casu, os documentos de fls. 15/17 comprovam que o autor é proprietário do veículo o qual foi objeto de contrato de compra e venda. Da mesma forma, demonstrar que o cheque emitido pelo pagamento do respectivo preço não foi honrado (o cheque foi devolvido duas vezes por falta de fundos). Não há dúvidas que a manutenção do veículo sob a posse da ré até final decisão do processo, sem o pagamento do valor pactuado causa prejuízos ao autor. Ora, o autor, além de não poder dispor do bem, também não pode dar destinação ao valor que auferiria com sua venda. Da mesma forma, inegável que também sob o ponto de vista psicológico o autor sofre danos, porque a situação descrita é inegável fonte de estresse. Por tudo isto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a ré promova a imediata restituição do veículo do autor, sob pena de incidir multa diária de R$ 1.000,00 e expedição de mandado de busca e apreensão. Cite-se a ré para em 15 dias apresentar contestação, devendo constar do mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Int. e dil. necessárias. À parte autora para efetuar o preparo das custas de citação. Adv. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA.

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
RELACAO Nº 229/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0055	000320/2005
Adilson Correia	0057	000350/2005
Adilson de Castro Junior	0071	000742/2005
ADILSON LASS	0024	000323/2001
ADILSON LUIS FERREIRA	0010	000224/1998
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0045	001188/2004
ADRIANA HILGENBERG DE ARA	0035	000974/2003
Adriano Muniz Rebello	0055	000320/2005
Adyr Raitani Junior	0007	000405/1995
AFONSO CELSO NUNES	0006	000425/1994
	0084	000952/2006
Airton Savio Vargas	0104	001307/2006
Alberto Silva Gomes	0077	000215/2006
ALDO FRANCISCO ZAGO	0006	000425/1994
ALDO GALICIOLI JUNIOR	0099	001264/2006
Alex Alves	0037	001276/2003
ALEXANDRE BILIERI	0023	001135/2000
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0044	001039/2004
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0035	000974/2003
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0069	000718/2005
ALEXANDRE JOSE DE PAULI S	0024	000323/2001
ALEXANDRE KNOPFHOLZ	0095	001224/2006
Aline de Souza Brasiliens	0059	000478/2005
ALMIR MALKOWSKI	0003	000816/1993
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0086	001047/2006
ALTIVO JOSE SENISKI	0008	000020/1997
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0050	000051/2005
AMANDO BARBOSA LEMES	0098	001256/2006

AMARILDO PEDRO GULIN 0008 000020/1997
AMAURI SILVA TORRES 0015 000472/1999
Ana Cristina Hoogevoonink 0064 000557/2005
ANA LUCIA RIBAS SACCANI 0024 000323/2001
Ana Luisa Camargo 0053 000226/2005
Ana Maria Citti 0082 000799/2006
0096 001231/2006
Ana Paula Domingues dos S 0061 000489/2005
0100 001277/2006
0105 001343/2006
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0035 000974/2003
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y 0068 000692/2005
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR 0054 000275/2005
Andre Mello Souza 0069 000718/2005
ANDREA BAHR GOMES 0095 001224/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0060 000487/2005
ANDREIA VERANO PONTES 0026 001508/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0069 000718/2005
ANNIE OZGA RICARDO 0044 001039/2004
Antonio Augusto Gellert 0053 000226/2005
0088 001111/2006
Antonio Celestino Tonelot 0013 000501/1998
0082 000799/2006
0094 001222/2006
0096 001231/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS 0020 000102/2000
0034 001255/2002
ANTONIO JESUS MARCAL ROME 0022 000222/2000
ANTONIO SIMIAO 0047 001194/2004
ARIOVALDO DE PAULA CAMPOS 0011 000264/1998
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 0008 000020/1997
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA 0067 000687/2005
AUDREY F. DE M. MARDEGAN 0124 003869/2007
Aureliano Pernetta Caron 0019 001477/1999
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA 0093 001206/2006
BENEDITO NICOLAU DOS SANT 0073 001070/2005
BENO FRAGA BRANDAO 0095 001224/2006
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN 0106 001482/2006
BERNARDO RUCKER 0058 000455/2005
BRUNO MARCUZZO 0106 001482/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS 0059 000478/2005
CAMILA ALVES MUNHOZ 0053 000226/2005
0088 001111/2006
Camylla do Rocio Kaled Ca 0061 000489/2005
0100 001277/2006
0105 001343/2006
CARLA M. HEIMBECHER 0018 001451/1999
Carlos Alberto Araujo Rov 0049 000033/2005
CARLOS ALEXANDRE PERIN 0045 001188/2004
Carlos Humberto Fernandes 0093 001206/2006
CARLOS JOSE SEBRENSKI 0024 000323/2001
CARLOS MURILO PAIVA 0093 001206/2006
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0114 001089/2007
Carlos Roberto de Souza 0055 000320/2005
CARMEN ESTER ROMERO BONNE 0004 000347/1994
Carolina Pimentel 0119 003862/2007
CAROLINE DO CARMO FERRAZ 0035 000974/2003
Caroline Franceschi André 0053 000226/2005
Celia Folda 0090 001153/2006
CELIA MARIA IOMBRILLER 0041 000895/2004
Cesar Augusto Terra 0110 000157/2007
Cesar Yukio Yokoyama 0093 001206/2006
CICERO ANDRADE BARRETO LU 0095 001224/2006
CLARICE AMELIA MARTINS CO 0093 001206/2006
CLARO AMERICO GUIMARAES S 0039 000778/2004
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX 0061 000489/2005
CLAUDIA CRISTINA TOESCA E 0020 000102/2000
CLAUDINEI SZYMCZAK 0122 003867/2007
CLAUDIO FELIPE DEBLI PINT 0044 001039/2004
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0081 000781/2006
0120 003863/2007
CLELIA MARIA DA GAMA BOTE 0050 000051/2005
CLOVIS TEIXEIRA 0023 001135/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0049 000033/2005
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO 0067 000687/2005
CRISTIANO BAGGIO 0103 001299/2006
Daniel Hachem 0002 000116/1989
0003 000816/1993
0012 000369/1998
Daniele de Bona 0086 001047/2006
DANIELE DIAS DOS REIS 0077 000215/2006
DANIELLE LAGINSKI FREIRE 0008 000020/1997
DANIELLE PATRICIA STAUT C 0073 001070/2005
DANIELLE ROSA E SOUZA 0033 001234/2002
DEBORA CRISTINA DE GOIS M 0027 000345/2002
DELAIR ROSEMARI TRENTINI 0059 000478/2005
DEMETRIO MARUCH NUNES DA 0100 001277/2006
DENISE ROSAS NUNES 0053 000226/2005
DILANI MAIORANI 0121 003866/2007
DINOR DA SILVA LIMA 0078 000331/2006
DJALMA ANTONIO MULLER GAR 0047 001194/2004
EDEMILTON SCHARNOVEBER 0063 000549/2005
Edgard Katzwinkel Junior 0002 000116/1989
0027 000345/2002
EDILAMAR SERRA 0061 000489/2005
EDINEI CESAR SCREMIN 0063 000549/2005
Edle Tatiana Lessnau de F 0115 001147/2007
Eduardo Casillo Jardim 0119 003862/2007
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 0027 000345/2002
Edula Wille Posniak 0093 001206/2006
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI 0037 001276/2003
Elisangela Fernandes 0092 001181/2006
ELISON LUIZ CALEGARI 0057 000350/2005
Emanuel Vitor Canedo da S 0021 000198/2000
0084 000952/2006
EMERSON CORAZZA DA CRUZ 0053 000226/2005
EMERSON CORAZZA DA CRUZ 0088 001111/2006
Emerson Norihko Fukushima 0028 000400/2002
Eraldo Lacerda Junior 0052 000125/2005
ERIKA EHARA 0086 001047/2006
Erika Hikishima Fraga 0019 001477/1999
EVANDRA ROSO 0082 000799/2006
0096 001231/2006
Evaristo Aragao Ferreira 0028 000400/2002
0082 000799/2006
Fabiana Cancio Tavares 0099 001264/2006
FABIANA CARLOTA RAMPAZZO 0112 000606/2007
FABIANE MULLER BONETTO 0089 001128/2006
FABIO SPAGNOLLI 0093 001206/2006
FELIPE CAZUO AZUMA 0066 000638/2005
FERNANDA DA VEIGA 0053 000226/2005
Fernanda Fortunato Mafra 0088 001111/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0053 000226/2005
Fernanda Lopes Martins 0008 000020/1997
FERNANDA MACHADO DE NORON 0034 001255/2002
FERNANDA RIBAS LUSTOSA 0035 000974/2003
FERNANDA TROIAN 0003 000816/1993
FERNANDO LUZ PEREIRA 0086 001047/2006
Fernando Vernalha Guimara 0038 000663/2004
FIORAVANTE BUCH NETO 0053 000226/2005
Flaviano Bellinati Garcia 0049 000033/2005
FLAVIO JULIO BARWINSKI 0051 000122/2005
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G 0095 001224/2006
Franz Hermann Nieuwenhoff 0093 001206/2006
Gabriela Maria Hilu da Ro 0073 001070/2005
Gastao Fernando Paes de B 0013 000501/1998
0094 001222/2006
0096 001231/2006
GERALDO DONI JUNIOR 0023 001135/2000
Gerson Massignan Mansani 0054 000275/2005
Gilberto Rodrigues Baena 0007 000405/1995
GILMAR PALENSKE 0007 000405/1995
Giovani De Oliveira Seraf 0071 000742/2005
GRACIELA C. MACHADO VITUR 0124 003869/2007
Guilherme Gomes Xavier de 0119 003862/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0103 001299/2006
0118 003861/2007
HELIO PEREIRA CURY FILHO 0082 000799/2006
0096 001231/2006
HELOISA DE FATIMA STELMAC 0035 000974/2003
HERLEY RICARDO RYCERZ 0003 000816/1993
HERMES SANTOS BLUMENTHAL 0029 000858/2002
0031 000990/2002
IGUACIMIR GONCALVES FRANC 0116 001476/2007
ILZE REGINA APARECIDA PIN 0041 000895/2004
Isabella Santiago de Jesu 0084 000952/2006
ITO TARAS 0032 000992/2002
IVAN SECCON PAROLIN FILHO 0058 000455/2005
IVAN SERGIO BONFIM 0083 000882/2006
IVANI FLORIANO FRARE 0065 000617/2005
Iverly Antiqueira Dias Fe 0002 000116/1989
JAMES THOMPSON LEMER 0013 000501/1998
Janaina Feliciano Ferreir 0050 000051/2005
JANAINA GIOZZA AVILA 0103 001299/2006
0118 003861/2007
JEANE BURDA NICOLA 0079 000353/2006
Jefferson Comeli 0069 000718/2005
JEFFERSON DOS SANTOS 0105 001343/2006
Jefferson Oscar Hecke 0014 000464/1999
JEFFERSON RAMOS BRANDAO 0007 000405/1995
JISLAINE NEULS ALVES PRUD 0064 000557/2005
JOAO AUGUSTO DA SILVA 0007 000405/1995
Joao Batista dos Anjos 0011 000264/1998
Joao Casillo 0069 000718/2005
0119 003862/2007
Joao Leonelho Gabardo Fil 0110 000157/2007
Joao Paulo Bonfim 0008 000020/1997
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA 0044 001039/2004
JOEL FERREIRA LIMA 0053 000226/2005
JORGE CLARO BADARO 0041 000895/2004
JORGE ELOIR MAURER 0001 000822/1983
JOSAFA ANTONIO LEMES 0016 000810/1999
0017 000892/1999
0035 000974/2003
Jose Augusto Araujo de No 0015 000472/1999
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI 0005 000397/1994
JOSE DO CARMO BADARO 0041 000895/2004
0062 000527/2005
JOSE RICARDO FIEDLER FILH 0058 000455/2005
JOSE ROBERTO DELLA TONIA 0095 001224/2006
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN 0095 001224/2006
Jose Rodrigo Sade 0076 000047/2006
Jose Telles do Pilar 0049 000033/2005
JOSIANE DALLA COSTA 0045 001188/2004
Juliana de Carvalho Antun 0048 001444/2004
JULIANA R. MELO DE PAULA 0124 003869/2007
JULIANA SANCHES SIMOES AM 0031 000990/2002
Juliane Cristina Correa d 0049 000033/2005
Juliane Mirela Bertuzzi 0087 001070/2006
JULIANO ARLINDO CLIVATTI 0105 001343/2006
JULIANO MICHELS FRANCO 0116 001476/2007
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0098 001256/2006
JULIO CESAR BROTTO 0095 001224/2006
Julio Cesar Dalmolin 0092 001181/2006
0094 001222/2006
KALIL JORGE ABBOUD 0072 000771/2005
Karine Cristina da Costa 0040 000877/2004
0086 001047/2006
KASSANDRA MAFEI LAGOS 0105 001343/2006
KATIA CRISTINA RIBEIRO 0085 000959/2006
KELIAN BORTOLINI LIMA 0103 001299/2006
Lacir Guarenghi 0006 000425/1994
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0086 001047/2006
Lenise Saraiva Pereira da 0059 000478/2005
LEOBERTO ESMERIO PEREIRA 0078 000331/2006
Leonardo da Costa 0048 001444/2004
LEONARDO WERNER PEREIRA D 0086 001047/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0070 000735/2005
0112 000606/2007
LEONIDAS RODRIGUES DE OLI 0004 000347/1994
LEONORA RODRIGUES DE OLIV 0004 000347/1994
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR 0069 000718/2005
Leticia Maria Beretta 0059 000478/2005
LETICIA P. DA ROCHA 0001 000822/1983
LIANA MARIA TABORDA RAMOS 0029 000858/2002
0033 001234/2002
0042 000959/2004
LICIANE PRISCILA GELENSKI 0038 000663/2004
LINCOLN TADEU CERKUNVIS 0073 001070/2005
Lincoln Taylor Ferreira 0018 001451/1999
LINDOMAR DOS SANTOS 0024 000323/2001
LIRIANE MELINA CAMARGO 0088 001111/2006
LIZIANE LACERDA 0118 003861/2007
LORENA MARINS SCHWARTZ 0121 003866/2007
LUCIA FRANZOLIN 0111 000433/2007
Luciana Berro 0026 001508/2001
LUCIANA BREDA MERLIN 0010 000224/1998
LUCIANA LOPES BERGERSON 0020 000102/2000
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0035 000974/2003
LUCIANA REGINA DOS REIS 0041 000895/2004
Luciane Kalamar Martins 0053 000226/2005
LUCIANE LOPES ALVES 0059 000478/2005
LUCIANO MICHALXUK 0110 000157/2007
Lucilena da Silva Oliveir 0090 001153/2006
LUIR CESCHIN 0001 000822/1983
LUIS MOLOSSI 0075 001458/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA 0050 000051/2005
LUIZ ANTONIO MARIANO 0029 000858/2002
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F 0013 000501/1998
LUIZ CARLOS MARINONI 0001 000822/1983
Luiz Fernando Brusamolin 0039 000778/2004
0046 001192/2004
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY 0051 000122/2005
Luiz Fernando Pereira 0038 000663/2004
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH 0075 001458/2005
Luiz Gonzaga Moreira Corr 0077 000215/2006
LUIZ HECKE 0014 000464/1999
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0103 001299/2006
Luiz Rodrigues Wambier 0028 000400/2002
LUIZ SERGIO F. MUCELIN 0036 001216/2003
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS 0010 000224/1998
Magda Luiza Rigodanzo Egg 0025 000355/2001
MAGNUS CARAMORI 0060 000487/2005
Manfred Pauls 0020 000102/2000
MANOEL DAHER 0107 001507/2006
0108 000047/2007
0113 000641/2007
MANOELLA DOS SANTOS DAHER 0107 001507/2006
0108 000047/2007
0113 000641/2007
MARA ALESSANDRA REIS DE C 0063 000549/2005
MARCEL DIMITROW GRACIA PE 0025 000355/2001
MARCELLO ROBERTO LOMBARDI 0072 000771/2005
Marcello Taborda Ribas 0052 000125/2005
MARCELO A. THEODORO 0025 000355/2001
Marcelo Alessandro Berto 0095 001224/2006
Marcelo Antonio Ohrens Ma 0007 000405/1995
Marcelo Baldasarre Cortez 0099 001264/2006
MARCELO DE ALMEIDA VILLAC 0015 000472/1999
MARCELO DE SOUZA SAMPAIO 0037 001276/2003
MARCELO FABIANO GRESKIV 0026 001508/2001
MARCELO LUIZ DREHER 0007 000405/1995
MARCELO MIGUEL CONRADO 0025 000355/2001
MARCELO SGARBI 0007 000405/1995
MARCIA APARECIDA JARENKO 0053 000226/2005
MARCIA FERNANDES BEZERRA 0061 000489/2005
0105 001343/2006
MARCIA GIRALDI SBARAINI 0048 001444/2004
MARCIA REGINA DOS SANTOS 0022 000222/2000
0053 000226/2005
MARCIA SEVERINA BADARO 0041 000895/2004
Marcio Alexandre Cavenagu 0101 001278/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0026 001508/2001
0060 000487/2005
Marcio Basso 0059 000478/2005
MARCOS WENGERKIEWICZ 0105 001343/2006
Maria Amelia Cassiana Mas 0087 001070/2006
MARIA ANARDINA PASCHOAL D 0102 001296/2006
MARIA AUGUSTINHO ROCHA 0114 001089/2007
MARIA CHRISTINA DE ALMEID 0008 000020/1997
MARIA ILMA CARUSO 0001 000822/1983
MARIA IZABEL POHL GRECHIN 0029 000858/2002
MARIA LUISA BELLOTTI PAGN 0007 000405/1995
MARIA TEREZINHA CHENSO 0004 000347/1994
MARIA ZILA CORREA VEIGA 0073 001070/2005
MARIANA BASTOS PORCIUNCUL 0048 001444/2004
Mariane Cardoso Macarevic 0059 000478/2005
Marili da Luz Ribeiro Tab 0025 000355/2001
Marina Blaskovski 0123 003868/2007
MARINA MICHEL DE MACEDO 0038 000663/2004
MARIO GREGORIO BARZ JUNIO 0063 000549/2005
MARISA MOREIRA JACOBSEN 0022 000222/2000
MATHIEU BERTRAND STRUCK 0125 003870/2007
Mauricio Kavinski 0039 000778/2004
0046 001192/2004
MAURICIO RIBAS 0024 000323/2001
MAURICIO SOUZA BOCHNIA 0110 000157/2007
MAURICIO VIEIRA 0010 000224/1998
Mauro Sergio Guedes Nasta 0067 000687/2005
0068 000692/2005
0104 001307/2006
0109 000108/2007
MESSIAS ALVES DE ASSIS 0048 001444/2004
MICHEL LAUREANTI 0016 000810/1999
0017 000892/1999
0035 000974/2003
Michelle Caroline Stutz T 0101 001278/2006
MICHELLE SACKSER 0086 001047/2006
MICHELLY CRISTINA ALVES N 0049 000033/2005
MIEKO ITO 0019 001477/1999
MIGUEL LUIZ CONTE 0062 000527/2005
MILENA MASLOWSKY 0004 000347/1994
Milton Luiz Cleve Kuster 0101 001278/2006
MIRIAN ROSANE GOMES DE SI 0007 000405/1995
MOACIR BORGES JUNIOR 0097 001236/2006
MOISES BATISTA DE SOUZA 0086 001047/2006
Monica Ferreira Mello Bio 0007 000405/1995
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0011 000264/1998
MOZARTE DE QUADROS 0010 000224/1998
Muriel Gonçalves Martynyc 0076 000047/2006
MURILO CARNEIRO 0075 001458/2005
Murilo Celso Ferri 0021 000198/2000
0102 001296/2006
MURILO CLEVE MACHADO 0007 000405/1995
NADIA JEZZINI 0093 001206/2006
Nelson Paschoalotto 0092 001181/2006
NEMO ELOY VIDAL NETO 0125 003870/2007
NICOLE BARAO RAFFS 0065 000617/2005
Nilseymonn Kayon Wolcoff 0093 001206/2006
Odacyr Carlos Prigol 0006 000425/1994
ODECIO LUIZ PERALTA 0026 001508/2001
OMERO ARAUJO DE FREITAS 0003 000816/1993
ORIMAR CROCETTI FREITAS 0038 000663/2004
Orlando Anzoategui Junior 0013 000501/1998
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0033 001234/2002
Osnildo Pacheco Junior 0054 000275/2005
Osvaldo Marques de Souza 0055 000320/2005
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0091 001175/2006
PAOLA DANIELI COSTA 0097 001236/2006
Paola Masi Celiberto 0059 000478/2005
Patricia Casillo 0119 003862/2007
PATRICIA DOMINGUES NYMBER 0095 001224/2006
PATRICIA PIAZZAROLI 0082 000799/2006
Patricia Piekarczyk 0090 001153/2006
PAULINO ANDREOLI 0011 000264/1998
PAULO ANTONIO DOS SANTOS 0045 001188/2004
Paulo Branco 0061 000489/2005
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0053 000226/2005
0088 001111/2006
PAULO LEANDRO DIETER 0069 000718/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI 0070 000735/2005
0112 000606/2007
Paulo Roberto Gomes 0099 001264/2006
Paulo Sergio Winckler 0038 000663/2004
0117 001568/2007
PAULO VINICIUS DE BARROS 0006 000425/1994
PEDRO DA SILVA DINAMARCO 0077 000215/2006
Pedro Henrique Tomazini G 0099 001264/2006
Pedro Henrique Xavier 0076 000047/2006
Peri Fernandes Correia 0059 000478/2005
Priscila dos Santos Macha 0059 000478/2005
Priscila Ingrid Carvalho 0098 001256/2006
Regina da Costa Salgueiri 0082 000799/2006
0096 001231/2006
REGIS TOCACH 0069 000718/2005
REINALDO JOSE ANDREATTA 0056 000322/2005
RENATO SERPA SILVERIO 0016 000810/1999
0017 000892/1999
Rene Ariel Dotti 0095 001224/2006
RITA DE CASSIA GARIBOTTI 0030 000942/2002
0043 000960/2004
Roberta Sandoval Franca N 0062 000527/2005
ROBERTO MACHADO 0073 001070/2005
ROBERTO MACHADO FILHO 0001 000822/1983
ROBERTO NELSON BRASIL POM 0068 000692/2005
0109 000108/2007
Roberto Varella Gewehr 0038 000663/2004
ROBERTO W. AMARANTE 0022 000222/2000
ROBERVAL KUGLER MENDES 0015 000472/1999
ROBSON ZANETTI 0114 001089/2007
RODRIGO DOLFINI 0060 000487/2005
RODRIGO FERNANDES DA SILV 0060 000487/2005
RODRIGO GUIMARAES 0068 000692/2005
0109 000108/2007
RODRIGO PARREIRA 0100 001277/2006
Rogeria Dotti Doria 0095 001224/2006
ROMEU SACCANI 0024 000323/2001
Ronaldo Pinheiro Petinati 0069 000718/2005
Rosangela da Rosa Correa 0059 000478/2005
Rosiane Aparecida Martine 0049 000033/2005
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0091 001175/2006
ROSILEINE PICINATO RIBEIR 0053 000226/2005
RUBENS DE SOUZA BELLO 0014 000464/1999
RUY GUIMARAES PUPO 0002 000116/1989
Sabrina Camargo de Olivei 0059 000478/2005
SAMIR THOME 0101 001278/2006
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR 0051 000122/2005
SANDRA MARA PEREIRA 0011 000264/1998
SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0062 000527/2005
SELSON RODRIGUES DE CAMPO 0080 000723/2006
SERGIO AUGUSTO BURDA NICO 0079 000353/2006
SERGIO LUIZ CORDONI - PRO 0032 000992/2002
SERGIO LUIZ FERNANDES 0057 000350/2005
0122 003867/2007
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0105 001343/2006
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0069 000718/2005
SILVESTRE DIAS DOS REIS 0077 000215/2006
SILVIA ELIZABETH NAIME 0054 000275/2005
Silvio Rorato 0071 000742/2005
SIMARA ZONTA 0116 001476/2007
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q 0010 000224/1998
Simone Zonari Letchacoski 0119 003862/2007
SIONARA PEREIRA 0073 001070/2005
SOLANGE C. WUICIK 0010 000224/1998
Sonny Brasil de Campos Gu 0009 000044/1998
Stela Marlene Schwerz 0054 000275/2005
TATIANA FEIO DE LEMOS GER 0010 000224/1998
Tatiana Kalko Turqueti Cu 0053 000226/2005
0088 001111/2006
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 0006 000425/1994
Tatiana Valesca Vroblewsk 0123 003868/2007
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N 0011 000264/1998
Teresa Arruda Alvim Wambi 0028 000400/2002
TEREZA CRISTINA MARINONI 0001 000822/1983
THAIS AMOROSO PASCHOAL 0082 000799/2006
THAISA JAQUELINE VROBLEWS 0041 000895/2004
THIAGO MORELLI RODRIGUES 0024 000323/2001
THOMIRES ELIZABETH P.BADA 0041 000895/2004
Toni Mendes de Oliveira 0019 001477/1999
UBIRAJARA TONELLI 0093 001206/2006
VALDEMAR ANDREATTA 0056 000322/2005
VALDIR JOSE ROMANINI 0009 000044/1998

VALDIR JOSE ROMANINI JUNI	0009	000044/1998
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0095	001224/2006
VANESSA DE MATTOS MORENO	0006	000425/1994
Vania de Aguiar	0081	000781/2006
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0072	000771/2005
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0037	001276/2003
VINICIUS ANDRADE MENDES	0015	000472/1999
VIRGINIA MAZZUCCO	0103	001299/2006
	0118	003861/2007
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0015	000472/1999
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0066	000638/2005
	0074	001420/2005
Wilson Roberto de Lima	0098	001256/2006
ZENAIDE CARPANEZ	0069	000718/2005
ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT	0022	000222/2000
	0043	000960/2004
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE	0043	000960/2004
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0039	000778/2004

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 822/1983 - CONSTRUTORA ARCE LTDA x DOUGLAS MACHADO CARSTENS E OUTROS - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. LUIZ CARLOS MARINONI, TEREZA CRISTINA MARINONI, LUIR CESCHIN, LETICIA P. DA ROCHA, JORGE ELOIR MAURER, ROBERTO MACHADO FILHO e MARIA ILMA CARUSO.

2. HABILITACAO - 116/1989 - BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS x REMABE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. Daniel Hachem, RUY GUIMARAES PUPO, Edgard Katzwinkel Junior e Iverly Antiqueira Dias Ferreira.

3. DEPOSITO - 816/1993 - GUARARAPES ADMIN. DE CONSORCIOS S/C LTDA x FEUSER AUT DE PARTICULARES LTDA - 1-A fim de adequar a presente demanda aos termos da atual legislação em vigor, expeça-se carta precatória de penhora e avaliação dos bens indicados às fls. 632/633. 2-Da juntada da carta precatória aos autos, nos termos do art.475-J, § 1° do CPC, intimem-se os executados, na pessoa de seus respectivos procuradores, para que, querendo, apresentem impugnação no prazo de 15 dias. 3-Oficie-se o Detran de Santa Catarina para que proceda a anotação no registro do veículo acerca da presente constrição, bem como, oficie-se o Banco Bradesco para que tome conhecimento acerca da penhora. 4-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 02 ofício no valor de R$ 14,00) - Retirar a carta precatória. Advs. FERNANDA TROIAN, HERLEY RICARDO RYCERZ, OMERO ARAUJO DE FREITAS, ALMIR MALKOWSKI e Daniel Hachem.

4. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 347/1994 - JOSENEY B. NEGRAO x HEBERT MICHAEL HAZL - 1- Intime-se o executado sobre as penhoras realizadas às fls. 310 e 351, observando o endereço indicado às fls. 284/285. 2- Tendo em vista que se esgotaram todos os meios possíveis de localização da terceira Maria do Socorro Menezes Pinto, defiro que a mesma seja intimada via edital, com prazo de 30(trinta) dias, sobre a ineficácia da alienação do bem de matricula 13067, nos termos da decisão de fls. 218/219. 3-Ficando condicionado a intimação por edital mediante apresentação de minuta pela parte, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, em seu item 5.4.3.1. 4-Intimem-se. Advs. MARIA TEREZINHA CHENSO, CARMEN ESTER ROMERO BONNEVIALE, MILENA MASLOWSKY, LEONORA RODRIGUES DE OLIVEIRA e LEONIDAS RODRIGUES DE OLIVEIRA.

5. ORDINÁRIA - 397/1994 - HUMBERTO PINHEIRO VIEIRA x CONSORCIO NACIONAL COPERKAR S/C LTDA - 1-Intimem-se as partes acerca do ofício de fls. 379. 2-Após, oficie-se o juízo de São Paulo informando que as partes foram devidamente intimadas conforme solicitado. 3-Feito isto, arquive-se novamente. 4-Int. Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO.

6. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 425/1994 - ASTRON TRANSPORTES LTDA x FRANCISCO G. FERNANDES E OUTRO - I - Mesmo com o advento da Lei 11.232/2005 as custas da execução ainda são devidas, a não ser que haja pagamento espontâneo do devedor no prazo de 15 dias, o que não ocorreu no caso. Note-se que se são devidos honorários advocatícios na fase de execução, ante o trabalho a ser desenvolvido pelo profissional, certo também é que a escrivania terá gastos com a nova fase, eis que expedirá mandados, ofícios e outros expedientes necessários em busca do adimplemento do valor devido pela parte executada. A multa de 10% prevista pelo artigo 475-J do Código de Processo Civil serve para compelir o executado a adimplir seu débito o mais cedo possível, mas caso tal não ocorra, tal multa reverterá em benefício da parte e seu defensor terá direito a honorários, sendo justo o pagamento das custas ao cartório, já que este continuará trabalhando. II - Sendo assim, intime-se o exeqüente para preparar as custas da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. III - Cumpra-se o item "4" do despacho de fls. 550. IV - Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 7,00). Advs. Lacir Guarenghi, Odacyr Carlos Prigol, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, AFONSO CELSO NUNES, ALDO FRANCISCO ZAGO, VANESSA DE MATTOS MORENO e TATIANA SCHMIDT MANZOCHI.

7. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 405/1995 - JUAREZ GRASSI x IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A - 1-Sobre a conta de fls. 709/715, bem como petição de fls. 721/724, manifeste-se o exeqüente, em cinco dias. 2-Int. Advs. MARIA LUISA BELLOTTI PAGNOCCA, MURILO CLEVE MACHADO, Monica Ferreira Mello Biora, Adyr Raitani Junior, Marcelo Antonio Ohrens Martins, JOAO AUGUSTO DA SILVA, MARCELO LUIZ DREHER, MARCELO SGARBI, JEFFERSON RAMOS BRANDAO, GILMAR PALENSKE, MIRIAN ROSANE GOMES DE SIQUEIRA e Gilberto Rodrigues Baena.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 20/1997 - DBS DO BRASIL ACESSORIOS TEXTEIS LTDA x LUCIA MARIA CAVASSIN - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, ALTIVO JOSE SENISKI, DANIELLE LAGINSKI FREIRE, Fernanda Lopes Martins, AMARILDO PEDRO GULIN e Joao Paulo Bonfim.

9. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 44/1998 - ENIO BOYEN x BANCO ITAÚ S/A - 1- Intime-se o procurador da parte autora para se manifestar sobre o depósito de fls. 154. 2-Int. Advs. VALDIR JOSE ROMANINI, VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR e Sonny Brasil de Campos Guimaraes.

10. DESPEJO - 224/1998 - JOAO BETTEGA SOBRINHO E OUTRA x PLANINCH RIBEIRO E CIA.LTDA - 1-Intime-se o exeqüente para que, em cinco dias, traga aos autos planilha atualizado do débito. 2-Após, voltem conclusos para análise do pedido de fls. 306/307. 3-Int. Advs. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE C. WUICIK, LUCIANA BREDA MERLIN, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, MOZARTE DE QUADROS, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e MAURICIO VIEIRA.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 264/1998 - MATERNIDADE CURITIBA LTDA x ARIANE CHRISTINA DE AQUINO SOUZA - 1-Considerando as respostas aos ofícios de fls.189/194, manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, dando regular andamento ao feito. 2-Int. Advs. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, PAULINO ANDREOLI, Joao Batista dos Anjos, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA e ARIOVALDO DE PAULA CAMPOS NETO.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 369/1998 - BANCO BRADESCO S/A x T.B.COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS - 1-Indefiro, por ora, o envio dos autos ao arquivo, considerando que é imprescindível a intimação do depositário fiel acerca do levantamento da penhora realizada objetivando a descaracterização do instituto. 2-Assim, intime-se o exeqüente para que, em cinco dias, dê regular andamento ao feito. 3-Int. Adv. Daniel Hachem.

13. ORDINÁRIA - 501/1998 - PAULO ROBERTO DE SOUZA x Banco Itau S/A - Credito Imobiliario - 1. Da baixa dos autos a este juízo, manifestem-se as partes requerendo o que for de direito. No silêncio, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 2. Intimem-se. Advs. Orlando Anzoategui Junior, Gastao Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO e JAMES THOMPSON LEMER.

14. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 464/1999 - RENZO CLER OLIVETO E OUTRA x ODACIO PONTES DOS SANTOS - 1- Tendo em vista o término do prazo de suspensão concedido em despacho de fls. 384, item "3", intimem-se os exequentes para, em cinco dias, dar regular andamento ao feito. 2-Intimem-se. Advs. LUIZ HECKE, Jefferson Oscar Hecke e RUBENS DE SOUZA BELLO.

15. MONITÓRIA - 472/1999 - HENRIQUE JOSE CALDEIRA x ESPOLIO DE FERDINAND PETER CARL SCHUMANN e outro - 1- Dê-se ciência às partes da decisão cujas cópias foram juntadas às fls. 560/562, requerendo, em cinco dias, o que entenderem de direito. 2- Intimem-se. Advs. ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS ANDRADE MENDES, MARCELO DE ALMEIDA VILLACA AZEVEDO, Jose Augusto Araujo de Noronha, AMAURI SILVA TORRES e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO.

16. EMBARGOS DE TERCEIRO - 810/1999 - ABRAV - COMERCIO DE VEICULOS LTDA x LOURDES DOS SANTOS - 1- Considerando que a sentença dos Embargos de terceiro transitou em julgado, defiro a devolução da nota promissória à embargante/executada, posto que a caução fidejussória perdeu seu objeto. 2- Determino, ainda, a restituição da posse do veículo mencionado na inicial à embargante/embargada. Ressalte-se que o mesmo se encontra depositado junto ao Depositário Público. 3- Desta forma, expeça-se mandado de restituição da posse em favor da parte embargante/exeqüente. 4- Por fim, com apoio no art. 475-J, do Código de Processo Civil, determino a intimação da executada para que pague a importância apontada às fls. 369, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 5-Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a exeqüente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 6- Intimem-se. Advs. JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI e RENATO SERPA SILVERIO.

17. RESCISAO DE CONTRATO - 892/1999 - LOURDES DOS SANTOS x ESPOLIO DE THIERRY CASSAB CIPULLO e outro - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. RENATO SERPA SILVERIO, JOSAFA ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI.

18. RESCISAO DE CONTRATO - 1451/1999 - RAFAEL FERREIRA MAIA e outro x ECORA S/A - EMPRESA DE CONSTRUCAO E REC. DE ATIVOS - 1-Defiro o pedido de fls. 370., para que, através do sistema do Bacen-Jud, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto às instituições financeiras, até o limite da execução. 2-Int. - (Manifeste-se a parte exequente quanto a informação de fls.372). Advs. CARLA M. HEIMBECHER e Lincoln Taylor Ferreira.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1477/1999 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL x EXPANSAO PROJETOS E MONTAGENS ELETRICAS LTDA - 1-Oficie-se o juízo da 1ª Vara Cível de Nova Friburgo- RJ, solicitando informações quanto o andamento dos autos nº 1997.263.005894-0. 2-Após, com a resposta, manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. 3-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 7,00). Advs. MIEKO ITO, Erika Hikishima Fraga, Toni Mendes de Oliveira e Aureliano Pernetta Caron.

20. COBRANÇA - SUMÁRIA - 102/2000 - CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL MORADIAS ITATIAIA VI x MIGUEL DE JESUS e outros - 1. Intime-se pessoalmente o autor para dar andamento ao feito, em 48 horas, efetuando o preparo das custas para expedição de ofício, sob pena de extinção (artigo 267, III do Código de Processo Civil). 2. Intime-se. Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, Manfred Pauls, CLAUDIA CRISTINA TOESCA E. PACHECO e LUCIANA LOPES BERGERSON.

21. BUSCA E APREENSÃO - 198/2000 - BANCO BRADESCO S/A x JOSE ROBERTO DE FARIA - 1. Suspendo o curso do feito por mais 180 (cento e oitenta) dias. 2. Intimem-se. Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.

22. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 222/2000 - JANETE LUCIA DA SILVA x CENIRA OLIVEIRA MOREIRA - 1-Considerando que o feito teve início sob a égide da lei anterior de execução de título judicial, impossível seria a aplicação de multa de 10% nesta fase processual, até mesmo pelo fato de que já ocorreu a penhora, bem como o decurso do prazo para apresentação de embargos. Salienta-se, ainda, que a nova lei atinge os fatos futuros ou pendentes, restando precluso aqueles já analisados. Assim, indefiro o item "a", do despacho de fls. 574. 2-Indefiro, por ora, o item "b", do pedido de fls.574, pois a ampliação da penhora somente pode ocorrer após constrito os bens penhorados nos autos, a fim de se averiguar o saldo remanescente devido. 3-Expeça-se carta precatória de intimação da executada para que remova os bens penhorados ao depositário público, nos termos do artigo 666, inciso II do CPC. 4-Int. (Retirar a carta precatória).Advs. ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT ANNA, ROBERTO W. AMARANTE, MARISA MOREIRA JACOBSEN, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e ANTONIO JESUS MARCAL ROMEIRO BCHARA.

23. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1135/2000 - HERALDO JOSE LOPES DE SOUZA x MARIA APARECIDA LIMA - "Custas remanescentes no valor de R$ 71,84 + acréscimos legais." Advs. GERALDO DONI JUNIOR, CLOVIS TEIXEIRA e ALEXANDRE BILIERI.

24. MANDADO DE SEGURANCA - 323/2001 - TRANSPORTADORA COFAN S/A x DIRETOR DO DEP.REG.DO SERV.NAC. DE APREN.IND.SENAI - 1. Da baixa dos autos a este juízo, manifestem-se as partes requerendo o que for de direito. No silêncio, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 2. Intimem-se. Advs. ROMEU SACCANI, ANA LUCIA RIBAS SACCANI, MAURICIO RIBAS, ALEXANDRE JOSE DE PAULI SANTANA, LINDOMAR DOS SANTOS, ADILSON LASS, CARLOS JOSE SEBRENSKI e THIAGO MORELLI RODRIGUES DE SOUSA.

25. COBRANCA - ORDINARIA - 355/2001 - BANCO NACIONAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x REINALDO SERTA e outro - 1. Dê ciência às partes a respeito da baixa dos Autos a esse Juízo para se manifestarem. 2- Intimem-se. Advs. Marili da Luz Ribeiro Taborda, MARCELO A. THEODORO, Magda Luiza Rigodanzo Egger, MARCEL DIMITROW GRACIA PEREIRA e MARCELO MIGUEL CONRADO.

26. RESCISAO DE CONTRATO - 1508/2001 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G. ITAU x ELYNE CARAZZAI DE MORAIS - Intimem-se as partes quanto ao ofício de fls.157, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. ANDREIA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, Luciana Berro, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

27. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 345/2002 - SILVIA CARNEIRO LEAO x SUELY SABER RIBEIRO BUCH e outro - (Solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 alvará no valor de R$ 7,00, bem como para sua retirada). Advs. DEBORA CRISTINA DE GOIS M. LOBO, Edgard Katzwinkel Junior e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA.

28. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 400/2002 - DALVA CATARINA ILKIU CARNEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. Emerson Norihko Fukushima, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e Luiz Rodrigues Wambier.

29. INVENTARIO - 858/2002 - CELIA REGINA STAVIS DA ROSA x CARLOS NOEL STAVIS - I - Desentranhem-se as petições de fls. 156/166 e 214/234 e autuem-se-as em apenso, como habilitação de crédito. II - No mais, aguarde-se o desenrolar dos procedimentos apensados. III - Int. Advs. LIANA MARIA TABORDA RAMOS, LUIZ ANTONIO MARIANO, MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI e HERMES SANTOS BLUMENTHAL DE MORAES.

30. INVENTARIO - 942/2002 - VILMA DE OLIVEIRA BRICIO LEZAN x DEMETRIO GLAUCO LEZAN - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da peticionária de fls. 124). Adv. RITA DE CASSIA GARIBOTTI.

31. OPOSIÇÃO - 990/2002 - DENISE OLIVEIRA DA SILVAS e outro x CARLOS NOEL STAVIS - I - Levando em conta a sentença de fls. 85, pagas eventuais custas remanescentes, desapensem-se e arquivem-se, com as baixas de praxe. II - Int. (Custas remanescentes no valor de R$ 27,50 + acréscimos legais.) Advs. JULIANA SANCHES SIMOES AMARO e HERMES SANTOS BLUMENTHAL DE MORAES.

32. CIVIL PUBLICA - 992/2002 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MAURI BOZZA - 1. Da baixa dos autos a este juízo, manifestem-se as partes requerendo o que for de direito. No silêncio, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 2. Intimem-se. Advs. SERGIO LUIZ CORDONI - PROMOTOR e ITO TARAS.

33. HABILITACAO - 1234/2002 - ROSANA GONCALVES DE FREITAS ROCHA x ESPOLIO DE CARLOS NOEL STAVIS -I - Tendo a autora dado por satisfeito o seu crédito (fls. 28), pagas eventuais custas remanescentes, desapensem-se e arquivem-se, com as baixas de praxe. II - Int. (Custas remanescentes no valor de R$ 170,80 + acréscimos legais.) Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA e LIANA MARIA TABORDA RAMOS.

34. SUMARIA - COBRANCA - 1255/2002 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MOR. V. NOVAS - IV x OSMAR VIEIRA BARBOZA - 1- Remetam-se os autos à Contadoria do Fórum para que elabore a conta de custas, devendo esta, observar o teor da certidão de fls. 215. 2- As custas relativas ao trabalho desempenhado pela Contadoria deverão ser incluídas na conta geral. 3- Após, voltem os autos conclusos para extinção do processo. 4- Intimem-se. (Custas remanescentes no valor de R$ 226,71 + acréscimos legais.) Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e FERNANDA MACHADO DE NORONHA.

35. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 974/2003 - JOSE PINTO DE ANDRADE e outro x HOSPITAL VITA - S.M.A EMPREENDIMENTOS E PART. S/A e outros - 1. Indefiro a gratuidade processual requerida, uma vez que a declaração de imposto de renda de fls. 941/943 evidencia que a capacidade financeira do autor é superior à média dos cidadãos brasileiros, não se podendo falar em miserabilidade. 2. Diante disso, intime-se o autor para o depósito dos honorários periciais, em cinco dias, sob pena de restar prejudicada a prova. 3. Intimem-se. Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, HELOISA DE FATIMA STELMACHUK HAIDAR, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS e FERNANDA RIBAS LUSTOSA.

36. ALVARÁ JUDICIAL - 1216/2003 - MARIA REGINA KASEKER e outro x ROBERTO PAVAO KASEKER - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs." Adv. LUIZ SERGIO F. MUCELIN.

37. MONITÓRIA - 1276/2003 - ALTEVIR ANTONIO ZEM x SONIA REGINA GARRIDO COELHO - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO e Alex Alves.

38. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 663/2004 - ARLETE VON RYN e outros x ABACO INCORPORAÇÕES LTDA. - 1- Defiro o pleito de fls. 799; expeça-se alvará para o levantamento dos valores depositados, consoante item "7" do acordo, às fls. 767. 2- Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de alvará no valor de R$ 7,00). Advs. Paulo Sergio Winckler, ORIMAR CROCETTI FREITAS, Roberto Varella Gewehr, Luiz Fernando Pereira, Fernando Vernalha Guimaraes, MARINA MICHEL DE MACEDO e LICIANE PRISCILA GELENSKI.

39. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 778/2004 - IASIN SINALIZAÇÃO LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - 1. O autor impugnou os honorários periciais, afirmando que são demasiadamente altos. 2. No entanto, o mesmo não trouxe nenhuma prova de tal argumento, sequer apresentou parâmetro para que se estudasse possível redução. 3. Tendo em conta o trabalho a ser realizado pelo Sr. Perito nestes autos, de forma específica, entendo que se deve fixar o valor dos honorários periciais em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). 4. Intime-se o interessado para realizar o depósito, em cinco dias, sob pena de restar prejudicada a prova. 5. Após, ao Sr. Perito para apresentação do laudo em 30 (trinta) dias. 6. Intimem-se. Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, Luiz Fernando Brusamolin e Mauricio Kavinski.

40. DEPOSITO - 877/2004 - BANCO PANAMERICANO S/A x ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA - 1. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme pedido retro. 2. Intimem-se. Adv. Karine Cristina da Costa.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 895/2004 - TEREZINHA NICLEWICZ CAMPELO x ORDACY MIQUELINO - 1-Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, manifestar-se sobre o teor do ofício de fls.114. 2-Int. Advs. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA e CELIA MARIA IOMBRILLER.

42. ALVARÁ JUDICIAL - 959/2004 - CELIA STAVIS DA ROSA x CARLOS NOEL STAVIS - I - Levando em consideração a homologação das contas às fls. 144, pagas eventuais custas remanescentes, desapensem-se e arquivem-se, com as baixas de praxe. II - Int. (Custas remanescentes no valor de R$ 10,50 + acréscimos legais.) Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS.

43. ALVARÁ JUDICIAL - 960/2004 - VILMA DE OLIVEIRA BRICIO LEZAN x ESPOLIO DE DEMETRIO GLAUCO LEZAN - 1- Sobre os documentos de fls. 58/61, manifestem-se os demais herdeiros, em dez dias. 2- Int. Advs. RITA DE CASSIA GARIBOTTI, ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT ANNA e ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT ANNA.

44. ORDINÁRIA - 1039/2004 - FARMACIA FARMAITA LTDA. x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. - 1. Defiro o pedido de desentranhamento de fls. 2449, cabendo à serventia certificar nos autos a entrega dos documentos ao peticionário, mediante recibo. 2. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. 3. Intimem-se. Advs. CLAUDIO FELIPE DEBLI PINTO, ANNIE OZGA RICARDO, ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI.

45. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1188/2004 - ROBERTO DE CARVALHO DO NASCIMENTO - FIRMA INDIVID. x TPI - TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA. - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. ADRIANA GLUCK CAMARGO, JOSIANE DALLA COSTA, PAULO ANTONIO DOS SANTOS CRUZ e CARLOS ALEXANDRE PERIN.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1192/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA ELIZABETH FERREIRA DE CARVALHO e outro - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.87, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Luiz Fernando Brusamolin e Mauricio Kavinski.

47. USUCAPIAO - 1194/2004 - NELSON ALBRESTE e outro x HENRIQUE MUHLENBRUCH - 1. Intimem-se os autores para dar cumprimento à cota ministerial retro, em dez dias. 2. Intimem-se. Advs. ANTONIO SIMIAO e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA.

48. COBRANCA - ORDINARIA - 1444/2004 - INGEBORG HILDA KUGLER x CARLOS ALBERTO PEREIRA - 1. Recebo os recursos de apelação de fls. 238/255, 259/273 e 296/313, em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões em dez dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. 4. Intimem-se. Advs. MARCIA GIRALDI SBARAINI, MESSIAS ALVES DE ASSIS, Leonardo da Costa, Juliana de Carvalho Antunes e MARIANA BASTOS PORCIUNCULA.

49. MONITÓRIA - 33/2005 - BANCO FINASA S/A x CCL-CRISTAL COBRANCAS LTDA - Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.112/116, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Rosiane Aparecida Martinez, Carlos Alberto Araujo Rovel, Jose Telles do Pilar, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ, Juliane Cristina Correa da Silva e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

50. DEPOSITO - 51/2005 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ROMAIR MARTINS - 1. Suspendo o curso do processo até o retorno da carta precatória, conforme pedido retro. 2. Intimem-se. Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, CLELIA MARIA DA GAMA BOTELHO DE S.BETEGA e Janaina Feliciano Ferreira Aksenen.

51. PRESTACAO DE CONTAS - 122/2005 - MARIA ELIZABETE CORREA x GALO CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA - 1-Defiro o pleito de fls.183. Aguarde-se por 30 dias, com ulterior manifestação do exeqüente. 2-Int. Advs. SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI, FLAVIO JULIO BARWINSKI e LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA.

52. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 125/2005 - AVELINO THEODORO RIBEIRO e outros x BRASIL TELECOM S/A - 1. Da baixa dos autos a este juízo, manifestem-se as partes requerendo o que for de direito. No silêncio, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 2. Intimem-se. Advs. Eraldo Lacerda Junior e Marcello Taborda Ribas.

53. ORDINARIA C/C TUTELA - 226/2005 - JOSE ALBERTO REIMANN e outro x BANCO ITAÚ S/A - 1. Aguarde-se para julgamento em conjunto com os autos de embargos a execução, tendo em conta a conexão das ações. 2. Intimem-se. Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, FIORAVANTE BUCH NETO, Antonio Augusto Gellert, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, DENISE ROSAS NUNES, Luciane Kalamar Martins, FERNANDA DA VEIGA, MARCIA APARECIDA JARENKO, CAMILA ALVES MUNHOZ, Ana Luisa Camargo, Caroline Franceschi André, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto e FERNANDA FORTUNATO MAFRA P. E SILVA.

54. PRESTACAO DE CONTAS - 275/2005 - ACTION S/A x COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - CBD - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Intime-se a parte ré para o pagamento espontâneo dos honorários de sucumbência arbitrados na sentença de primeira fase de fls. 211/217, em quinze dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Advs. Osnildo Pacheco Junior, Gerson Massignan Mansani, Stela Marlene Schwerz, SILVIA ELIZABETH NAIME e ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO.

55. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 320/2005 - EVERTON LUIZ MANASSES x BANCO PANAMERICANO S/A - 1-Oportunamente, arquivem-se. 2-Int. (Retirar alvará). Advs. Osvaldo Marques de Souza, Carlos Roberto de Souza, ABEL ANTONIO REBELLO e Adriano Muniz Rebello.

56. USUCAPIAO - 322/2005 - ALTAIR MATHUZCEWSKI x LEO DE ALMEIDA NEVES e outro - "Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04." Advs. VALDEMAR ANDREATTA e REINALDO JOSE ANDREATTA.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 350/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO VIRGINIA AUGUSTA x SAMIRA ABDALLA - I - Intime-se pessoalmente a executada para dar regular andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas. II - Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se, com as baixas de estilo. III - Int. Advs. ELISON LUIZ CALEGARI, SERGIO LUIZ FERNANDES e Adilson Correia.

58. ORDINARIA C/C TUTELA - 455/2005 - DENIZE DO ROCIO LISSA x UNIPORTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUAD. DE MAD. - 1- Considerando as informações prestadas pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 247, indefiro o item "b" do pedido de fls. 245. 2-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. 3-Int. Advs. IVAN SECCON PAROLIN FILHO, BERNARDO RUCKER e JOSE RICARDO FIEDLER FILHO.

59. DEPOSITO - 478/2005 - BANCO DIBENS S/A x MARLON TABORDA - 1- Não há que se falar em conversão para perdas e danos, posto que, nos termos da sentença de fls. 60/66, foi determinada a entrega do bem ou o seu equivalente em dinheiro. Desta forma, não entregue o bem, pode o exeqüente, perfeitamente, requerer o recebimento do valor da coisa. 2- Indefiro a aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475 - J do Código de Processo Civil, tendo em vista que o executado foi intimado ao cumprimento da sentença ainda sob a égide da lei processual antiga, conforme o despacho de fls. 72. 3- Antes, necessário se faz adequar o feito à nova sistemática processual, de forma que, com apoio no art. 475-J, do Código de Processo Civil, determino a intimação do executado para que pague a importância apontada às fls. 100, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 4- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a exeqüente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 5- Intimem-se. (Deve a parte exequente depositar antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça).Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa, Aline de Souza Brasiliense, Peri Fernandes Correia, Lenise Saraiva Pereira da Silva, Paola Masi Celiberto, Leticia Maria Beretta, Sabrina Camargo de Oliveira, Marcio Basso, Priscila dos Santos Machado, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS e DELAIR ROSEMARI TRENTINI.

60. BUSCA E APREENSÃO - 487/2005 - BANCO DIBENS S/A x LEANDRO DRABESKI -1. Oficie-se ao Detran/PR, a fim de bloquear o veículo descrito na petição inicial, conforme pleito de fls. 22, item "2". 2. Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 7,00). Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA.

61. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 489/2005 - SILVIO DE PAULA E SILVA x BRASIL TELECOM S/A - 1. Antes de deferir o levantamento dos valores depositados, manifeste-se o autor dizendo se dá por quitada a dívida, possibilitando a extinção do processo pelo pagamento. 2. Intimem-se. Advs. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, EDILAMAR SERRA, Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo, MARCIA FERNANDES BEZERRA e Paulo Branco.

62. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 527/2005 - MARCIO LUIZ NOGAROLLI x SIBELE LUSTOSA COIMBRA e outro - 1. Da baixa dos autos a este juízo, manifestem-se as partes requerendo o que for de direito. No silêncio, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 2. Intimem-se. Advs. Roberta Sandoval Franca Nogarolli, MIGUEL LUIZ CONTE, JOSE DO CARMO BADARO e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO.

63. DESPEJO C/C COBRANÇA - 549/2005 - SERGIO MANSUR MALUCELLI e outro x ALIANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA e outros - 1- Manifestem-se as partes quanto ao interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 2- Intimem-se. Advs. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO, MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR, EDINEI CESAR SCREMIN e EDEMILTON SCHARNOVEBER.

64. INTERDICAO - 557/2005 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANDREA DE FATIMA NAK DE PAULA - "Manifeste-se o autor quanto a informação de fls. 104." (...deixo de expedir os ofícios, tendo em vista não constar juntado aos autos a certidão de nascimento da interditada). Advs. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE e Ana Cristina Hoogevoonink Xavier.

65. INVENTARIO E PARTILHA - 617/2005 - PEDRO CARLOS VIEIRA LEMOS x MARA LUCIA VIEIRA LEMOS - Intime-se a inventariante para dar cumprimento ao determinado ás fls. 47, em dez dias. 2- Int. Advs. NICOLE BARAO RAFFS e IVANI FLORIANO FRARE.

66. INVENTARIO - 638/2005 - ADILSON HASS GACHET e outro x WALESCA SCHIMIDT GACHET - I - Intime-se pessoalmente o inventariante para dar regular andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção. II - Int. Advs. FELIPE CAZUO AZUMA e WILLIAM MOREIRA CASTILHO.

67. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 687/2005 - JAIRO LUIS HAUBENTHAL e outros x PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - 1. Tendo em conta a petição de fls. 213, defiro o pedido de levantamento dos valores depositados pelos autores Osmar Pereira Lisboa e Célia Taioqui Lisboa (fls. 202). Expeça-se alvará. 2. Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de alvará no valor de R$ 7,00). Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO e CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLA.

68. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 692/2005 - AMAURY MACHADO MAURER e outro x ORTEGA & LOPES IMOVEIS - I - Intime-se a parte ré para efetuar o depósito dos honorários periciais, conforme disposto às fls. 173/175. II - Recebida a primeira parcela, defiro desde já a expedição de alvará de levantamento ao Sr. Perito, oportunidade na qual deverá iniciar seus trabalhos. III - Int. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e RODRIGO GUIMARAES.

69. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 718/2005 - PAULO CESAR CAMPOS DE OLIVEIRA e outro x EDIFIO ST. GERMAIN FLAT SERVICE - 1. Defiro o pedido de vista de fls. 518, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, II, do Código de Processo Civil. 2. Após, intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 514/515 para comparecem à audiência designada. 3. Int. Advs. ZENAIDE CARPANEZ, Joao Casillo, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, PAULO LEANDRO DIETER, Jefferson Comeli, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, Andre Mello Souza, REGIS TOCACH, Ronaldo Pinheiro Petinati e LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA.

70. MONITÓRIA - 735/2005 - BANCO ITAÚ S/A x ANTONIO GOMES - 1- Intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os embargos apresentados às fls. 82/85. 2- Intimem-se. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

71. COBRANÇA - SUMÁRIA - 742/2005 - MARLI PEREIRA DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S/A - "Custas remanescentes no valor de R$ 306,20 + acréscimos legais." Advs. Silvio Rorato, Giovani De Oliveira Serafini e Adilson de Castro Junior.

72. MONITÓRIA - 771/2005 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO SILVANA LTDA x MARCELLO ROBERTO LOMBARDI -1- Considerando que a devedora, apesar de devidamente intimada, não efetuou o pagamento da dívida, determino a incidência da multa 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, prevista no art. 475 - J do CPC. 2- Em cinco dias, recolha a parte credora as custas processuais inerentes a fase de cumprimento de sentença. 3- Após, expeça-se mandado de avaliação e penhora. 4- Efetivada a constrição e, juntado o mandado aos autos, nos termos do artigo 475 - J, § 1º, do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Intimem-se. (Intime-se o exeqüente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Advs. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI, KALIL JORGE ABBOUD e MARCELLO ROBERTO LOMBARDI.

73. ALVARÁ JUDICIAL - 1070/2005 - ALTINO CARDOSO DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE GABRIEL TAUFIK HILU - I - Sobre a petição de fls. 79/85, manifeste-se o requerente, em dez dias. II - Após, vista ao Ministério Público. III - Int. Advs. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER, LINCOLN TADEU CERKUNVIS, ROBERTO MACHADO, SIONARA PEREIRA, MARIA ZILA CORREA VEIGA, BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO e Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto.

74. ALVARÁ JUDICIAL - 1420/2005 - ADILSON HASS GACHET e outro x WALESCA SCHIMIDT GACHET - I - Intime-se pessoalmente o inventariante para dar regular andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção. II - Int. Adv. WILLIAM MOREIRA CASTILHO.

75. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1458/2005 - BIOFIX - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x INTERMEDHIC S INSTRUMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES - "Custas remanescentes doa autos 1268/05 no valor de R$ 28,45 + acréscimos legais." "Custas remanescentes doa autos 1458/05 no valor de R$ 23,10 + acréscimos legais." Advs. LUIS MOLOSSI, MURILO CARNEIRO e LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO.

76. OBRIGACAO DE FAZER - 47/2006 - DINO BERTHOLDI NETO x UNIMED DE CURITIBA - 1- Suspendo o curso do processo por 60 (sessenta) dias, pedido conforme pedido de fls. 240. 2- Intimem-se. Advs. Jose Rodrigo Sade, Pedro Henrique Xavier e Muriel Gonçalves Martynychen.

77. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 215/2006 - GILSON JOUKOSKI x INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA - 1. Cumpra a escrivania o item 2.3.9 do Código de Normas. 2. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3. Intimem-se. (Custas remanescentes no valor de R$ 8,40 + acréscimos legais.) Advs. SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS, Luiz Gonzaga Moreira Correia, PEDRO DA SILVA DINAMARCO e Alberto Silva Gomes.

78. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 331/2006 - CLAUDIO JOSE MABA x HERDEIROS DE PARASKIEWA FIL SKRZYPIEC - 1-Recebo o recurso de apelação, fls. 94/101, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Diligências necessárias. Advs. LEOBERTO ESMERIO PEREIRA e DINOR DA SILVA LIMA.

79. ARROLAMENTO SUMARIO - 353/2006 - ANDRE MANIKA CUBIS e outros x SILVIA KLENK CUBIS - I - Considerando a homologação da partilha às fls. 45, o parecer fazendário de fls. 56, e a inexistência de testamento deixado pela de cujus, após serem pagas eventuais custas remanescentes, expeça-se formal de partilha. II - Oportunamente, arquivem-se. III - Int. (Custas remanescentes no valor de R$ 118,30 + acréscimos legais.) Advs. JEANE BURDA NICOLA e SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA.

80. SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR - 723/2006 - LEONIDIS DE OLIVEIRA x BENEDITO DE OLIVEIRA - 1. Intime-se o curador para dar cumprimento à cota ministerial retro. 2. Intimem-se. Adv. SELSON RODRIGUES DE CAMPOS.

81. COBRANÇA - SUMÁRIA - 781/2006 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTECOR x LUIZ MANOEL MACEDO - "Manifeste-se o exeqüente quanto a certidão de fls. 113." (...não foram pagas as custas par cumprimento de sentença, no valor de R$ 609,00). Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK e Vania de Aguiar.

82. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 799/2006 - AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA x BANCO ITAÚ S/A - 1. Em atenção à petição de fl. 387, ressalto que não se pode falar em conexão considerando que não se terá decisões conflitantes com os autos nº 80/2007, por se tratar de rito diverso (execução/ação revisional) e objeto diverso. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL - CONEXÃO - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - DIVERGÊNCIA NA CAUSA DE PEDIR E NO OBJETO - SUSPENSÃO DA AÇÃO - INADMISSIBILIDADE - PEDIDOS ALTERNATIVOS - PROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO - HONORÁRIOS - ADVOGADO DA PARTE VENCIDA - NÃO-CABIMENTO - Inexiste conexão entre a ação de execução e a ação revisional de cláusulas contratuais ajuizada pelo executado contra o exeqüente, uma vez que não lhes são comuns os objetos e as causas de pedir, não se justificando a suspensão da primeira ação enquanto se discute a segunda. - Havendo pedidos alternativos e sendo um deles acolhido, a procedência da ação é total, não cabendo a fixação de honorários ao advogado da parte vencida. - Preliminares rejeitadas, agravo retido não provido, primeiro apelo provido em parte e segundo apelo não conhecido. (TAMG - AP 0384388-5 - (79370) - Belo Horizonte - 2ª C.Cív. - Rel. Juiz Alberto Aluizio Pacheco de Andrade - J. 10.06.2003)" 2. Registre-se para sentença e voltem conclusos. 3. Intimem-se. Advs. EVANDRA ROSO, PATRICIA PIAZZAROLI, Ana Maria Citti, Regina da Costa Salgueirinho, HELIO PEREIRA CURY FILHO, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, THAIS AMOROSO PASCHOAL e Antonio Celestino Toneloto.

83. INTERDICAO - 882/2006 - MARIA NAITA GOMES SIQUEIRA x AYRTON GOMES SIQUEIRA - "....foi expedido edital... (Retirar Edital)." Adv. IVAN SERGIO BONFIM.

84. SUMÁRIA C/C TUTELA - 952/2006 - COMPANY COPY LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - 1- Intime-se o réu para se manifestar sobre a petição de fls. 239/240. 2- Int. Advs. AFONSO CELSO NUNES, Emanuel Vitor Canedo da Silva e Isabella Santiago de Jesus.

85. INVENTARIO - 959/2006 - SUELI DE FARIAS x LEOPOLDO BAUMANN - I - Intime-se a inventariante para firmar o termo de últimas declarações, em cinco dias. II - Isto feito, ao Sr. Partidor, para que elabore o esboço da partilha. III - Após, digam as partes, no prazo comum de dez dias, bem como encaminhem-se os autos ao Ministério Público. IV - Int. (Assinar Termo) Adv. KATIA CRISTINA RIBEIRO.

86. BUSCA E APREENSÃO - 1047/2006 - B.V. FInanceira S/A - C.F.I. x ESPOLIO DE MARIA LUIZA SOUZA - 1- Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias,, ou até manifestação da parte autora. 2- Int. Advs. Karine Cristina da Costa, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, Daniele de Bona, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA e MICHELLE SACKSER.

87. EXECUCAO DE SENTENCA - 1070/2006 - LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA x CELIA MARCONDES MACHADO - 1-Indefiro, por ora, o pedido de fls. 50, considerando que tal medida somente é possível após expedido o competente mandado de penhora e avaliação. 2-Defiro a expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, solicitando dados cadastrais e a relação de bens, arquivando os documentos recebidos, em pasta própria, certificando nos autos, e intimando as partes somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extração de cópias, incinerando-os, após 10 (dez) dias. 3- Intimem-se e cumpra-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 7,00). Advs. Maria Amelia Cassiana Mastrorosa Vianna e Juliane Mirela Bertuzzi.

88. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1111/2006 - JOSE ALBERTO REIMANN e outro x Banco Banestado S/A - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. LIRIANE MELINA CAMARGO, CAMILA ALVES MUNHOZ, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, Antonio Augusto Gellert, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto e Fernanda Fortunato Mafra.

89. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1128/2006 - EUGENIO MULLER x ROGERIO JOSE DOS SANTOS e outro - "Manifeste-se o autor quanto ao ofício de fls. 105, no prazo de 05 (cinco) dias." Adv. FABIANE MULLER BONETTO.

90. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 1153/2006 - GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x ALESSON JOSE HAFFERMANN e outro - 1- Com apoio no art. 475-J, do Código de Processo Civil, determino a intimação da executada para que pague a importância apontada às fls. 102, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 2- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a exeqüente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 3-Int. Advs. Patricia

Piekarczyk, Lucilena da Silva Oliveira e Celia Folda.

91. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1175/2006 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESID. PORTAL DO IGUAÇU x MARIA ROSA DOS SANTOS e outro -1. Oficie-se à Receita Federal, conforme pedido de fls. 99/100, para informar o endereço das rés, mencionando os números de CPF informados. 2. Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 7,00). Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.

92. SUMARIA - COBRANCA - 1181/2006 - PORTAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA x FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 1. Recebo o recurso de agravo retido interposto. 2. Intime-se o agravado para apresentar contra-razões, em dez dias. 3. Após, voltem para eventual juízo de retratação. 4. Intimem-se. Advs. Julio Cesar Dalmolin, Nelson Paschoalotto e Elisangela Fernandes.

93. INDENIZACAO - SUMARIA - 1206/2006 - SIRLEM FUZISAWA x BANCO DO BRASIL S/A - Desp. de fls. 214 - 1- Recebo o recurso de apelação de fls. 196/211 em ambos os efeitos (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2- Intime-se a parte interessada para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões de recurso. 3 - Isto feito, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 4- Segue decisão dos embargos e frente. Intimem-se. Desp. de fls. 231 - 1-Recebo o recurso de apelação, fls. 220/230, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Diligências necessárias. 5- Intimem-se. Advs. Carlos Humberto Fernandes Silva, Franz Hermann Nieuwenhoff Junior, UBIRAJARA TONELLI, Nilseymonn Kayon Wolcoff, Edula Wille Posniak, NADIA JEZZINI, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS MURILO PAIVA, Cesar Yukio Yokoyama, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE e FABIO SPAGNOLLI.

94. PRESTACAO DE CONTAS - 1222/2006 - ANGELA CRISTINA DA SILVA JORGE x BANCO ITAÚ S/A - 1. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 101/116, em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões em quinze dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. 4. Intimem-se. Advs. Julio Cesar Dalmolin, Gastao Fernando Paes de Barros Junior e Antonio Celestino Toneloto.

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1224/2006 - MARLENE MARIA FABRICIO DE MELO x SELMA APARECIDA SOARES - 1- Antes de analisar o pleito de fls. 82, traga a parte exeqüente, em cinco dias, planilha de cálculo atualizada do débito. 2- Intimem-se. Advs. JOSE ROBERTO TRAUTWEIN, Rene Ariel Dotti, Rogeria Dotti Doria, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFHOLZ, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, CICERO ANDRADE BARRETO LUVIZOTTO e Marcelo Alessandro Berto.

96. SUSTACAO DE PROTESTO - 1231/2006 - AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA x BANCO ITAÚ S/A - 1- Aguarde-se para julgamento simultâneo com os autos em apenso. 2- Intimm-se. Advs. Ana Maria Citti, EVANDRA ROSO, Regina da Costa Salgueirinho, HELIO PEREIRA CURY FILHO, Antonio Celestino Toneloto e Gastao Fernando Paes de Barros Junior.

97. DECLARATORIA - SUMARIA - 1236/2006 - JOSE CARLOS DE MORAES x BANCO ABN AMRO REAL S.A - 1- Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados pelo réu de fls. 86/140, em dez dias (art. 398 do Código de Processo Civil.) 2- Intimem-se. Advs. PAOLA DANIELI COSTA e MOACIR BORGES JUNIOR.

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1256/2006 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ELFI BRASIL TINTAS ESPECIAIS LTDA. e outro - 1- Indefiro, por ora, o pedido final de fls, 58/59, referente a utilização do (...). 2- Diante do comprovante juntado às fls. 73, intime-se a parte exeqüente para, em 05 (cinco) dias, indicar os bens do executado que deseja ver penhorados, requerendo o que entender de direito. 3- Intimem-se. Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, Wilson Roberto de Lima e Priscila Ingrid Carvalho.

99. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1264/2006 - RAMEZ MIKHAEL CHAMMA x ITAÚ SEGUROS S/A - 1- Com apoio no art. 475-J, do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte executada para que pague a importância apontada às fls. 148/153 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 2- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a exeqüente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. Advs. Paulo Roberto Gomes, Pedro Henrique Tomazini Gomes, Fabiana Cancio Tavares, Marcelo Baldasarre Cortez e ALDO GALICIOLI JUNIOR.

100. INDENIZACAO - SUMARIA - 1277/2006 - NIVALDO STOEBERL x BRASIL TELECOM S/A - "Manifestem-se as partes quanto ao ofício de fls. 115, no prazo de 05 (cinco) dias." Advs. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA, RODRIGO PARREIRA, Ana Paula Domingues dos Santos e Camylla do Rocio Kaled Camelo.

101. ORDINARIA C/C TUTELA - 1278/2006 - ALFA ANTICORROSAO E SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA. x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A - 1. Anote-se o contido na petição retro, para futuras intimações. 2. Cumpra a escrivania o item 2.3.9 do Código de Normas. 3. Recebo o recurso de apelação interposto em seu duplo efeito. 4. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões em quinze dias. 5. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. 6. Intimem-se. Advs. SAMIR THOME, Milton Luiz Cleve Kuster, Marcio Alexandre Cavenague e Michelle Caroline Stutz Toporoski.

102. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1296/2006 - TRANSPORTADORA TARTARUGA LTDA. x BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A e outro - 1- Intime-se a parte autora para depositar 50% (cinqüenta por cento) dos honorários periciais, em 10 (dez) dias. 2- Após o pagamento, intime-se a Sra. Perita para que dê início aos trabalhos periciais, ciente de que deverá apresentar o laudo em 30 (trinta) dias, consoante despacho de fls. 1003. 3- Intime-se. Advs. MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA e Murilo Celso Ferri.

103. BUSCA E APREENSÃO - 1299/2006 - BANCO ITAÚ S/A x LUZIA APARECIDA GOMES - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 46-v, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.

104. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1307/2006 - LUIS FERNANDO LOPES DE BITENCOURT x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - "Manifestem-se as partes quanto os honorários do Sr. Perito, de fls. 260, no prazo de 5 (cinco) dias." (R$2.350,00) Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari e Airton Savio Vargas.

105. INDENIZACAO - SUMARIA - 1343/2006 - JOSE CARLOS MIGUEL DA SILVA - ME x BRASIL TELECOM S/A - 1. Manifestem-se as partes, dizendo se concordam com o julgamento antecipado do processo, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. 2. Não havendo concordância, devem ser indicadas as provas que pretendem produzir, sustentando-se a pertinência das mesmas. 3. Intimem-se. Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, JEFFERSON DOS SANTOS, KASSANDRA MAFEI LAGOS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo e MARCIA FERNANDES BEZERRA.

106. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1482/2006 - IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS e MONTAGENS S.A. x AFFIX - SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - 1- Diante das cópias de decisão do agravo juntadas às fls. 214/219, intime-se a parte exeqüente para, em cinco dias, dar prosseguimento ao feito, juntando aos autos planilha de cálculo atualizada do débito executado, requerendo, ainda, o que entender de direito. 2- Intimem-se. Advs. BENOIT SCANDELARI BUSSMANN e BRUNO MARCUZZO.

107. INVENTARIO - 1507/2006 - DEBORAH DE SANTOS SIQUEIRA DORIGON x JOAO VALENTIN DORIGON NETO - I - Acolho a cota ministerial de fls. 138, inclua a inventariante, no prazo de dez dias, nas primeiras declarações os ativos financeiros elencados nos autos 641/2007, em apenso. II - Após, diga o Ministério Público. III - Isto feito, à Fazenda Pública. IV - Int. Advs. MANOEL DAHER e MANOELLA DOS SANTOS DAHER.

108. ALVARÁ JUDICIAL - 47/2007 - DEBORAH DE SANTOS SIQUEIRA DORIGON x JOAO VALENTIN DORIGON NETO - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. MANOELLA DOS SANTOS DAHER e MANOEL DAHER.

109. RESCISAO - 108/2007 - RIO BRENTA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. x AMAURY MACHADO MAURER e outro - I - Mantenho a decisão de fls. 139/140 por seus próprios fundamentos. II - Recebo a petição de fls. 145/146 como agravo retido. Anote-se na capa dos autos. Intime-se a parte ré para apresentar contra-minuta, em dez dias. III - Int. Advs. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, RODRIGO GUIMARAES e Mauro Sergio Guedes Nastari.

110. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 157/2007 - NERY MALUCELLI JUNIOR x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R$ 99,00. Advs. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, LUCIANO MICHALXUK, Joao Leonelho Gabardo Filho e Cesar Augusto Terra.

111. ALVARÁ JUDICIAL - 433/2007 - ZENI DE OLIVEIRA AZEVEDO e outros x DARCI MARQUES DE AZEVEDO - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs." Adv. LUCIA FRANZOLIN.

112. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 606/2007 - ALBERTO DE OLIVEIRA ALBERGARIA x BANCO ITAÚ S/A - Intime-se o requerido para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R$ 49,50 bem como intime-se a parte requerente para retirar carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias. . Advs. FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEIDA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

113. ALVARÁ JUDICIAL - 641/2007 - DEBORAH DE SANTOS SIQUEIRA DORIGON e outros x JOAO VALENTIN DORIGON NETO - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. MANOEL DAHER e MANOELLA DOS SANTOS DAHER.

114. IMISSAO DE POSSE - 1089/2007 - IVAN WALT e outro x ANDERSON MEDEIROS e outros - 1- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo sobre a pertinência das mesmas, em cinco (5) dias. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2- Intimem-se. Advs. MARIA AUGUSTINHO ROCHA, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e ROBSON ZANETTI.

115. ALVARÁ JUDICIAL - 1147/2007 - DINACIR COZITSKI x EMILIA KOJITSKI - I - Intime-se o requerente para dar regular andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que entender de direito. II - Int. Adv. Edle Tatiana Lessnau de Figueiredo Neves.

116. ORDINÁRIA - 1476/2007 - PASSARINHO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Manifeste-se o autor quanto ao retorno do AR de fls. 48/49, no prazo de 05 (cinco) dias." Advs. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO.

117. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1568/2007 - MARIA ZILA CORREA VEIGA x BANCO FINASA S/A - 1. Acolho a emenda de fls. 36. 2. Anote-se o novo valor dado à causa junto à capa dos autos e perante o Distribuidor. 3. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a complementação das custas e do FUNREJUS. 4. Intimem-se. Adv. Paulo Sergio Winckler.

118. BUSCA E APREENSÃO - 3861/2007 - BANCO ITAÚ S.A. x DAVID CAMPOS - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 462,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, VIRGINIA MAZZUCCO e LIZIANE LACERDA.

119. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 3862/2007 - CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x BANCO FIBRA S/A - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Simone Zonari Letchacoski, Joao Casillo, Eduardo Casillo Jardim, Patricia Casillo, Carolina Pimentel e Guilherme Gomes Xavier de Oliveira.

120. SUMARIA - COBRANCA - 3863/2007 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BURITI x JUBEL ANTONIO TEIXEIRA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 199,50 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK.

121. PRESTACAO DE CONTAS - 3866/2007 - FABIANO CALDERON x EDINEIA ORLANDINI CALDERON - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 157,50 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ e DILANI MAIORANI.

122. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 3867/2007 - ARMANDO DE SOUZA SIQUEIRA FRANCO JUNIOR x BANCO BRADESCO S/A - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. CLAUDINEI SZYMCZAK e SERGIO LUIZ FERNANDES.

123. BUSCA E APREENSÃO - 3868/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x OCINO ALVES FERREIRA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Marina Blaskovski e Tatiana Valesca Vroblewski.

124. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 3869/2007 - ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA. x EBC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e outros - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. GRACIELA C. MACHADO VITURI, JULIANA R. MELO DE PAULA e AUDREY F. DE M. MARDEGAN.

125. COBRANCA - ORDINARIA - 3870/2007 - ELIZABETH EHLKE FREITAS x ODEGENIR EHLKE DE FREITAS - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. NEMO ELOY VIDAL NETO e MATHIEU BERTRAND STRUCK.

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELACAO Nº 212/2007
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0010	001176/1998
ACACIO CORREA FILHO	0024	000782/2003
ADAUTO VIANNA DINIZ	0008	000688/1998
ADELFIA T. BERTE	0018	000486/2002
ADRIANA A DALPRA	0008	000688/1998
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0009	000864/1998
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0005	000034/1996
ADRIANO ANHE MORAN	0051	000105/2006
ADRIANO DE OLIVEIRA	0091	001336/2007
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0075	000497/2007
ALCEU DALABONA	0014	001408/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0013	001193/1999
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0017	000100/2001
ALEXANDRE RICARDO PESSERL	0053	000252/2006
ALICE PRESA	0039	000438/2005
	0043	000795/2005
AMAURY JOSE NASSER	0025	001188/2003
ANA CAROLINA MACEDO VIANA	0030	001012/2004
ANA CLAUDIA FINGER	0060	001113/2006
ANA CLÁUDIA T. REQUIÃO	0061	001187/2006
ANA CRISTINA DE MELO	0092	001554/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0043	000795/2005
ANA PAULA MAGALHAES	0030	001012/2004
ANA PAULA VIANA BARMANN	0041	000638/2005
ANDIARA AFONSO DE BRITO	0055	000307/2006
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIM	0018	000486/2002
	0094	001724/2007
ANDREA BAHR GOMES	0015	000576/2000
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0037	000232/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0073	000406/2007
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0012	000251/1999
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0071	000283/2007
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0098	001520/2007
ANTONIO BASSI	0066	000046/2007
ANTONIO CARLOS EFING	0006	000698/1997
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0096	001461/2007
ANTONIO GOMES DA SILVA	0003	000868/1994
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	0008	000688/1998
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0008	000688/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0064	001308/2006
ARNALDO DAVID BARACAT	0057	000568/2006
AROLDO ANTONIO GLOMB	0075	000497/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0025	001188/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0018	000486/2002
	0040	000480/2005
BENEDITO DE PAULA	0051	000105/2006
BENO FRAGA BRANDAO	0015	000576/2000
BLAS GOMM FILHO	0031	001111/2004
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0037	000232/2005
BRUNO MAY MARTINS	0012	000251/1999
BRUNO WURBAUER JUNIOR	0020	001040/2002
CAMBISES JOSE MARTINS	0037	000232/2005
CAMILA ENRIETTI BIN	0020	001040/2002
CAMILA GBUR HALUCH	0012	000251/1999
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0030	001012/2004
CARLA LINHARES MEYER	0002	000122/1993
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0013	001193/1999
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0053	000252/2006
CARLOS ARNALDO FALBO LARA	0025	001188/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0011	001271/1998
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0009	000864/1998
CARLOS ROGERIO SILVA	0020	001040/2002
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0002	000122/1993
CARMEN G. A. ANDREOLI	0043	000795/2005
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0019	000755/2002
CAROLINA MIZUTA	0053	000252/2006
CAROLINA PIMENTEL	0030	001012/2004
CAROLINA TARASKA	0015	000576/2000
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0090	001334/2007
CELIA INES DA SILVA	0039	000438/2005
	0043	000795/2005
CELIA ROSA HERINGER DITTM	0083	001001/2007
CELSO LOURENCO DOS SANTOS	0010	001176/1998
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0083	001001/2007
CIRO ALBERTO PIASECKI	0011	001271/1998
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0029	001004/2004
CLAUDIA L. CARRARO VARGAS	0098	001520/2007
CLEIDE DE OLIVEIRA	0085	001035/2007
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0024	000782/2003
DANIEL GODOY JUNIOR	0010	001176/1998
DANIEL HACHEM	0007	000483/1998
DANIEL MONTANHA MENDES	0027	000060/2004
DANIELE DE BONA	0041	000638/2005
	0072	000375/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0030	001012/2004
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0018	000486/2002
DANIELLE H.C.DE A. KORNDO	0011	001271/1998
DANIELLE ROSA E SOUZA	0071	000283/2007
DARIANE MARQUES MARTINELL	0044	001024/2005
DESIREE WINTER AMARAL	0016	001002/2000
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0041	000638/2005
	0072	000375/2007
	0095	000519/2007
DIOGO GUEDERT	0031	001111/2004
DIRCEU ROSA JUNIOR	0011	001271/1998
DORA MARIA SCHULLER	0011	001271/1998
DOUGLAS DOS SANTOS	0028	000242/2004
DOUGLAS STAMBUK	0049	001385/2005
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0005	000034/1996
EDUARDO CASILLO JARDIM	0030	001012/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0068	000239/2007
ELADIO PRADOS JUNIOR	0024	000782/2003
ELCIO KOVALHUK	0059	001019/2006
	0098	001520/2007
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0015	000576/2000
ELISANDRE MARIA BEIRA	0019	000755/2002
ELIZABETH HAISI	0081	000961/2007
ELIZABETH MAROJA AULICINO	0025	001188/2003
EMANUEL FERNANDO CASTELLI	0037	000232/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0080	000912/2007
EMANUELLE BORTOLON	0092	001554/2007
ERLON DE FARIA PILATI	0061	001187/2006
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	0025	001188/2003
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0016	001002/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0034	001342/2004
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0057	000568/2006
FABIANO BINHARA	0021	001104/2002
FABIO VICENZI	0053	000252/2006
FARID MAIRA TROG	0066	000046/2007
FERNANDA GAMA DRUMMOND DE	0029	001004/2004
FERNANDA LEHMANN LOUREIRO	0012	000251/1999
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0009	000864/1998
FERNANDO LOURENÇO MONTAGN	0013	001193/1999
FERNANDO ROCHA FILHO	0006	000698/1997
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0019	000755/2002
	0032	001114/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0037	000232/2005

FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0070 000258/2007
FLAVIO CESAR CARNIATTO 0021 001104/2002
FLAVIO GOTARDO COELHO DE 0011 001271/1998
FREDERICO AUGUSTO LOPES D 0016 001002/2000
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA 0053 000252/2006
GABRIEL MARCONDES KARAN 0090 001334/2007
GEORGIJ SEREDA 0045 001053/2005
GILBERTO DANELUZ 0003 000868/1994
GILSON VICENTE VENANCIO D 0018 000486/2002
GIORGIA ENRIETTI BIN 0020 001040/2002
GIOVANI ZILLI 0042 000701/2005
GISELE CRISTINE STEMPNIAK 0087 001082/2007
GISELE SOLER CONSALTER 0059 001019/2006
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH 0028 000242/2004
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE 0006 000698/1997
GLEI ROBERTO VILELA 0021 001104/2002
GUATACARA SCHENFELDER SAL 0033 001274/2004
GUSTAVO DARIF BORTOLINI 0057 000568/2006
GYSELE VIEIRA SILVA 0019 000755/2002
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 0019 000755/2002
HENRIQUE BRUNINI SBARDELI 0035 000146/2005
HERMES CAPPI JUNIOR 0046 001241/2005
HUDERSON ALEXANDER DALLA 0006 000698/1997
INESSA KAMINSKI BIERMAYR 0017 000100/2001
IRECE NASCIMENTO TREIN 0050 001408/2005
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 0042 000701/2005
IVONE PAVATO BATISTA 0054 000295/2006
IVONE STRUCK 0069 000241/2007
IZABELA DE CASTRO MARTINE 0037 000232/2005
IZABELLA CRISPILIO 0061 001187/2006
JACKSON TOZIN CENZI 0081 000961/2007
JAIME JOSE DOS SANTOS 0027 000060/2004
JAIR APARECIDO AVANSI 0027 000060/2004
JAIR PAULO GULIN 0080 000912/2007
JAMES J. MARINS DE SOUZA 0006 000698/1997
JANDER LUIS CATARIN 0018 000486/2002
0040 000480/2005
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0058 000742/2006
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL 0051 000105/2006
JOANITA FARYNIAK 0012 000251/1999
JOAO BOSCO LEE 0030 001012/2004
JOAO CASILLO 0030 001012/2004
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0067 000160/2007
JOAO LUIZ M. DE MELLO 0094 001724/2007
JORGE DURVAL DA SILVA 0078 000678/2007
JORGE LUIZ IESKI CALMON D 0071 000283/2007
JORGE WADIH TAHECH 0011 001271/1998
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI 0011 001271/1998
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU 0009 000864/1998
JOSE CARLOS DOS SANTOS FI 0027 000060/2004
JOSE CID CAMPELO 0011 001271/1998
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0037 000232/2005
JOSE DEVANIR FRITOLA 0055 000307/2006
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0006 000698/1997
JOSE DO CARMO BADARO 0063 001282/2006
JOSE EUCLAIR MARTINS 0057 000568/2006
JOSE FELDHAUS 0097 001518/2007
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE 0011 001271/1998
JOSUE DIONISIO HECKE 0008 000688/1998
JUAREZ CESAR SCARANT JUNI 0031 001111/2004
JULIANA OSORIO JUNHO 0031 001111/2004
JULIANE CRISTINA CORREA D 0070 000258/2007
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS 0072 000375/2007
JULIO BROTTO 0015 000576/2000
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0022 001135/2002
JULIO FARAH NETO 0042 000701/2005
JULIO JACOB JUNIOR 0037 000232/2005
JUSSARA ROSA FLORES 0068 000239/2007
KAREN DALA ROSA 0048 001315/2005
KARIME MONASTIER FARAH 0042 000701/2005
KARINA MARIA MEHL 0039 000438/2005
0043 000795/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA 0041 000638/2005
0056 000548/2006
0072 000375/2007
KEITY SUTO TROMBELI BUSCA 0019 000755/2002
LACIR GUARENGHI 0035 000146/2005
LAURA GARBACCIO VIANNA 0030 001012/2004
LEONARDO SPERB DE PAOLA 0011 001271/1998
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0012 000251/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0025 001188/2003
LEONI JOSE GALLI 0093 001622/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0043 000795/2005
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS 0040 000480/2005
LUCIANE ROSA KANIGOSKI 0005 000034/1996
LUCILIA FELICIDADE DIAS 0013 001193/1999
0038 000348/2005
LUIGI BOEIRA LOCATELLI 0048 001315/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0059 001019/2006
0098 001520/2007
LUIS RICARDO PINTO OLIVEI 0013 001193/1999
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0014 001408/1999
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 0003 000868/1994
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0085 001035/2007
LUIZ CARLOS LIMA 0020 001040/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0014 001408/1999
0017 000100/2001
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0019 000755/2002
0032 001114/2004
LUIZ GASTAO MENDES LIMA F 0098 001520/2007
LUIZ GONZAGA STREHL 0046 001241/2005
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0013 001193/1999
0038 000348/2005
LUIZ MARCIO FORMIAGHIERI 0026 001553/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0062 001263/2006
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR 0011 001271/1998
LUIZ SGANZELLA LOPES 0028 000242/2004
LUIZINHO ORMANEZE 0055 000307/2006
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0014 001408/1999
MANOEL DINIZ NETO 0011 001271/1998
MANOEL RODRIGUES DE MATOS 0008 000688/1998
MARCELO DE OLIVEIRA 0091 001336/2007
MARCELO MARCO BERTOLDI 0006 000698/1997
MARCELO PACHECO PIROLO 0002 000122/1993
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0013 001193/1999
0038 000348/2005
MARCIA S. BADARO 0063 001282/2006
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE 0060 001113/2006
MARCIUS NADAL MATOS 0054 000295/2006
MARIA DALUZ DANGUI BEDIN 0083 001001/2007
MARIA JANE DE CASTRO PEDR 0020 001040/2002
MARIA LUCILIA GOMES 0013 001193/1999
MARIA MADALENA REGO B.W.D 0019 000755/2002
MARIA TEREZA MENDONCA GUI 0050 001408/2005
MARILZE LINDNER 0003 000868/1994
MARINA MICHEL DE MACEDO 0032 001114/2004
MAURICIO BARROSO GUEDES 0010 001176/1998
MAURICIO JULIO FARAH 0042 000701/2005
MAURO ANTONIO PINHEIRO JU 0011 001271/1998
MAURO CEZAR ABATI 0011 001271/1998
MAURO CRISTIANO MORAIS 0065 001313/2006
MAURO FONSECA DE MACEDO 0010 001176/1998
MAURO NOBREGA PEREIRA 0060 001113/2006
MICHELE SUCKOW LOSS 0093 001622/2007
MILENA MARTINS 0037 000232/2005
MILENA MASLOWOSKY 0052 000135/2006
MIRIAN D. BACCHI CAMILLO 0082 000984/2007
MOACIR JOSE DE MEDEIROS 0040 000480/2005
MOISES EDUARDO BOGO 0049 001385/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0020 001040/2002
MURILO CELSO FERRI 0074 000417/2007
0076 000582/2007
0080 000912/2007
NASSIF MIGUEL 0011 001271/1998
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0079 000791/2007
NELSON SHIOITI SHINIKE JU 0077 000640/2007
NIVALDO MORAN 0051 000105/2006
ODACYR CARLOS PRIGOL 0035 000146/2005
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE 0035 000146/2005
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0018 000486/2002
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0059 001019/2006
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0071 000283/2007
OSWALDO HORONGOZO FILHO 0029 001004/2004
PATRICIA CASILLO 0030 001012/2004
PATRICIA DOMINGUES NYMBER 0015 000576/2000
PATRICIA KLASSEN 0011 001271/1998
PATRICIA LISE 0086 001071/2007
PAULO AFONSO DE SOUZA SAN 0030 001012/2004
PAULO CESAR TORRES 0068 000239/2007
0088 001085/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI 0025 001188/2003
PAULO ROBERTO DUNAISKI 0018 000486/2002
PAULO ROBERTO IVO REZENDE 0027 000060/2004
PAULO ROBERTO MARQUES DE 0010 001176/1998
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT 0052 000135/2006
PAULO SERGIO WINCKLER 0035 000146/2005
PEDRO LOPES 0055 000307/2006
PEDRO PAULO PAMPLONA 0018 000486/2002
PRISCILA GEZISKI 0013 001193/1999
RAFAEL AZEREDO C. M. DE J 0061 001187/2006
RAFAEL DIAS CORTES 0053 000252/2006
RAFAEL FADEL BRAZ 0018 000486/2002
0094 001724/2007
RAFAEL KNORR LIPPMANN 0037 000232/2005
RAFFAEL SILVA CAPOTE 0077 000640/2007
REGIANE ANTUNES DEQUECHE 0015 000576/2000
REGINA DE MELO SILVA 0070 000258/2007
REINALDO CHAVES RIVERA 0011 001271/1998
REINALDO JOSE ANDREATTA 0004 000532/1995
RENATO JOSE BORGET 0003 000868/1994
RENE ARIEL DOTTI 0015 000576/2000
RICARDO CHEANG 0074 000417/2007
ROBERLEI ALDO QUEIROZ 0043 000795/2005
ROBERTO FERREIRA FILHO 0038 000348/2005
ROBERTO SIQUINEL 0075 000497/2007
ROBERTO VARELA GEWEHR 0032 001114/2004
ROBSON OCHIAI PADILHA 0023 000256/2003
RODRIGO VISSOTTO JUNKES 0077 000640/2007
ROGERIA DOTTI DORIA 0015 000576/2000
ROGERIO STEINEMANN DUMKE 0090 001334/2007
RONALDO PINHEIRO PETINATI 0030 001012/2004
SALETE MARTINS 0037 000232/2005
SAMIR NAOUAF HALABI 0018 000486/2002
0040 000480/2005
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 0008 000688/1998
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 0006 000698/1997
SERGIO LUIZ CORDONI - PRO 0060 001113/2006
0089 001304/2007
SERGIO RICARDO TINICO 0011 001271/1998
SERGIO TEDESKI 0023 000256/2003
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0043 000795/2005
SIBELE PACHECO LUSTOSA 0015 000576/2000
SILVENEI DE CAMPOS 0092 001554/2007
SILVERIO DOS SANTOS OLIVE 0065 001313/2006
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0092 001554/2007
SILVIO ANTONIO AGUIAR 0028 000242/2004
SILVIO BINHARA 0021 001104/2002
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR 0030 001012/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0030 001012/2004
SOCRATES JOSE NICLEVISK 0073 000406/2007
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0012 000251/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0044 001024/2005
TERESINHA PEREIRA DE BRIT 0036 000200/2005
THAIS HELENA ALVES ROSSA 0018 000486/2002
0040 000480/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL 0069 000241/2007
VALERIA SUSANA RUIZ 0042 000701/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0041 000638/2005
0072 000375/2007
VANESSA NOGUEIRA C. S. MO 0030 001012/2004
VANISE MELGAR TALAVERA 0047 001288/2005
VICTOR LOBO NETO 0016 001002/2000
0030 001012/2004
VINICIUS ANTONIO GASPARIN 0026 001553/2003
VITOR CESAR BONVINO 0022 001135/2002
VITORIO KARAN 0090 001334/2007
VIVIANE MACIEL FERREIRA 0082 000984/2007
VIVIANE STADLER FAGUNDES 0048 001315/2005
WALDEMAR ERNESTO FEIRTAG 0011 001271/1998
WARLEY MORAES GARCIA 0027 000060/2004
WASHINGTON YAMANE 0084 001031/2007
WELLINGTON SILVEIRA 0007 000483/1998
WILLIAM OZORIO 0047 001288/2005

1. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-4/1989-BEM ME QUER MODAS FEMININAS LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juizo deprecado. -Adv. -.

2. ARROLAMENTO-122/1993-LINO TREVISAN x ESPOLIO DE MARLI SUELI SIMOES- Aguarde-se por cento e oitenta dias.-Advs. CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, CARLA LINHARES MEYER e MARCELO PACHECO PIROLO-.

3. COBRANCA DE ALUGUERES-868/1994-COND. CONJ. RES. ILHAS GREGAS x EDMAR JOSE LINDNER-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juizo deprecado. -Advs. RENATO JOSE BORGET, GILBERTO DANELUZ, LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, MARILZE LINDNER e ANTONIO GOMES DA SILVA-.

4. RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-532/1995-CIA.DE SEG.MARIT.TERRES. PHENIX DE PORTO ALEGRE x MARIA R.C. BURDA E OUTROS-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA-.

5. INVENTARIO-34/1996-LUIS FABIO PALMEIRO SOARES e outros x ESP. DE ROGERIO PALMEIRO SOARES-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Advs. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-.

6. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-698/1997-DORIVAL JORGE GUIGGI x ANDERSON FUMAGALLI e outro- Os exequentes buscam há mais de dez anos a satisfação de seu direito, sem êxito. Já tentaram executar a ré e seus sócios, sem sucesso e agora pretendem informações acerca de empresa da qual um dos sócios da requerida também é sócio, devendo seu pedido ser deferido já que há necessidade, para efetivação da prestação jurisdicional, dos dados lá contidos. Oficie-se à DEF, conforme requerido às lfs. 533 inciso letra b. Defiro o pedido de penhora on line. Intimem-se os devedores para atender ao contido no inciso letra a de fls. 533 em cinco dias, indicando, em igual prazo bens passíveis de constrição, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça, caso se recusem ou permaneçam inertes e posteriormente se apure a existência de patrimônio. providenciar o solicitado as fls. 536.-Advs. ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, JAMES J. MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e HUDERSON ALEXANDER DALLA VECCHIA-.

7. COBRANCA DE AUTOS-483/1998-BANCO BRADESCO S.A x JULIO OTAVIO CRISTOVAO DOS SANTOS e outro-Primeiramente, cumpra o exequente o determinado no v. acórdão de fls. 190/202 proferido nos autos de embargos a adjudicação em apenso, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 119/127.-Advs. DANIEL HACHEM e WELLINGTON SILVEIRA-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-688/1998-BANCO DO PROGRESSO S.A x LAURO ROBERTO GONCALVES DE CASTRO- Esclareça o executado se houve ou não a praça no juízo deprecado em cinco dias.-Advs. ADAUTO VIANNA DINIZ, JOSUE DIONISIO HECKE, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO e ADRIANA A DALPRA-.

9. MONITORIA-864/1998-CITIBANK N.A x LUIZ ALBERTO FAUST-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI-.

10. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1176/1998-ANTONIO FELIX DOS SANTOS x INDUSTRIA E COM. DE MAQ. PERFECTA CURITIBA LTDA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, MAURO FONSECA DE MACEDO, CELSO LOURENCO DOS SANTOS e MAURICIO BARROSO GUEDES-.

11. COBRANCA (ORDINARIA)-1271/1998-VENDIPLAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x FEDERACAO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS LTDA UNIMED e outros- Manifestem-se as partes sobre o integral cumprimentod o acordo homologado as lfs. 2409. ...-Advs. MANOEL DINIZ NETO, DIRCEU ROSA JUNIOR, SERGIO RICARDO TINICO, FLAVIO GOTARDO COELHO DE S.FURLAN, PATRICIA KLASSEN, REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, CIRO ALBERTO PIASECKI, JOSE CID CAMPELO, DORA MARIA SCHULLER, LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS, JORGE WADIH TAHECH, MAURO ANTONIO PINHEIRO JUNIOR, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, NASSIF MIGUEL, WALDEMAR ERNESTO FEIRTAG JUNIOR, MAURO CEZAR ABATI, DANIELLE H.C.DE A. KORNDORFER e JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-251/1999-BANCO ITAU S.A - CREDITO IMOBILIARIO x BENEDITO JORGE BORGES e outro- Sobre a petição de fls 241/242 e documentos que a acompanham, manifeste-e a parte ré em cinco dias.-Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS, CAMILA GBUR HALUCH, FERNANDA LEHMANN LOUREIRO e ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA-.

13. DECLARATORIA DE CONC. JUDICIA-1193/1999-CARLOS DE OLIVEIRA MADUREIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- ... intimem-se as partes para que em dez dias, manifestem interesse na produção de outras provas...-Advs. LUCILIA FELICIDADE DIAS, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, FERNANDO LOURENÇO MONTAGNOLI, LUIS RICARDO PINTO OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, PRISCILA GEZISKI, MARIA LUCILIA GOMES, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

14. COBRANCA DE ALUGUERES-1408/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL STA CANDIDA II COND. III x AMILTO MOLETA e outro- aos interessados sobre o laudo de avaliação de lfs. 346 - R$ 40.000,00.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e ALCEU DALABONA-.

15. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-576/2000-PALMIRO WOIESAK e outro x EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A- ao exequente.-Advs. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, CAROLINA TARASKA, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO BROTTO e SIBELE PACHECO LUSTOSA-.

16. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-1002/2000-ZULEIKA FERREIRA MELO x LEONEIA DE LIMA- Sobre o ofício de fls. 212, manifeste-se a exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Advs. FREDERICO AUGUSTO LOPES DE OLIVEIRA, VICTOR LOBO NETO, EUGENIO DE LIMA BRAGA e DESIREE WINTER AMARAL-.

17. COBRANCA DE ALUGUERES-100/2001-CONDOMINIO EDIFICIO IRAMAYA x GERALDO ZAMBAZYCKI-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e INESSA KAMINSKI BIERMAYR-.

18. REVISIONAL DE CONTRATO-486/2002-ICEL COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA e outro x BANCO HSBC - BAMERINDUS- Acolho o pedido de fls. 433/434 eis que realmente não se trata de cumprimento de decisão condenatória ao pagamento de quantia certa e determinada, e nomeio como perito do juízo, antonio Fernando de Azevedo, que deverá formular proposta honoraria a vista dos quesitos, cuja apresentação deverá se dar em cinco dias. Em igual prazo as partes poderão indicar assistente técnico.-Advs. ADELFIA T. BERTE, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUAF HALABI, THAIS HELENA ALVES ROSSA, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIM-.

19. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-755/2002-ALCEU CARLOS PREISNER x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Renove-se a intimação da parte autora a fim de que requeira o que entender de direito em cinco dias.-Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, KEITY SUTO TROMBELI BUSCARIOL, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B.W.DE ALMEIDA, GYSELE VIEIRA SILVA e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-.

20. CAUTELAR P/SUSPENDER LEILAO-1040/2002-MARIA GORETE BORGUEZAN BECKER x CAIXA SEGURADORA S/A-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MONICA FERREIRA MELLO BIORA, GIORGIA ENRIETTI BIN, CAMILA ENRIETTI BIN, LUIZ CARLOS LIMA, MARIA JANE DE CASTRO PEDROZO, CARLOS ROGERIO SILVA e BRUNO WURBAUER JUNIOR-.

21. REINT. POSSE C/ LIMINAR-1104/2002-LUIZ ROBERTO GOMES VIALLE e outro x HENRIQUE JOSE PINTO-Intime-se a parte exequente diante do contido as lfs. 586 e seguintes..-Advs. FABIANO BINHARA, SILVIO BINHARA, FLAVIO CESAR CARNIATTO e GLEI ROBERTO VILELA-.

22. BUSCA E APREENSAO-1135/2002-BANCO DIBENS S/A x SUSANA ROCIO DE LIMA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

23. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-256/2003-COMNET INFORMATICA LTDA e outro x MERCIO ELIAS LIMA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. SERGIO TEDESKI e ROBSON OCHIAI PADILHA-.

24. REP.DANOS MATERIAIS E MORAIS-782/2003-ELISA SILVEIRA DOS SANTOS ROPER e outro x AUTO VIACAO

MARECHAL LTDA- Arquivem-se.-Advs. CRISTINA DE MATTOS BARROS, ELADIO PRADOS JUNIOR e ACACIO CORREA FILHO-.

25. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-1188/2003-MARIO DE JESUS SIMIONI x BANCO ITAU S/A-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, AMAURY JOSE NASSER, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, ELIZABETH MAROJA AULICINO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1553/2003-SULBETON SERVICOS DE ARGAMASSA DE CAL LTDA x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL- Sobre o pedido de substituição da penhora de fls. 187/188 e documentos que o acompanham, diga o exequente em cinco dias. -Advs. LUIZ MARCIO FORMIAGHIERI RIBAS e VINICIUS ANTONIO GASPARINI-.

27. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-60/2004-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x REIKDAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória. -Advs. DANIEL MONTANHA MENDES, PAULO ROBERTO IVO REZENDE, JAIME JOSE DOS SANTOS, WARLEY MORAES GARCIA, JAIR APARECIDO AVANSI e JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO-.

28. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-242/2004-BENEDITO RODRIGUES DE LIMA x BANCO LLOYDS TSB S/A - LOSANGO-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. SILVIO ANTONIO AGUIAR, DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO-.

29. INVENTARIO-1004/2004-MARIA OLIVA CASTRO DE ASSUMPCAO x ESPOLIO DE LAERTES ALENIL DE ASSUMPCAO-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. CLAUDIA GUEDES PEREIRA, FERNANDA GAMA DRUMMOND DE CARVALHO e OSWALDO HORONGOZO FILHO-.

30. ORDINARIA-1012/2004-ROGER FRANCISCUS JOANNA VAN GOUBERGEN e outros x KHALED JEZZINI e outros-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. VANESSA NOGUEIRA C. S. MOTA, PAULO AFONSO DE SOUZA SANT ANNA, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, CAROLINA PIMENTEL, RONALDO PINHEIRO PETINATI, JOAO BOSCO LEE, VICTOR LOBO NETO, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, LAURA GARBACCIO VIANNA e ANA CAROLINA MACEDO VIANA-.

31. EXECUCAO-1111/2004-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x RITA ANDREIA DE OLIVEIRA e outro-Sobre a certidão de lfs. 156 v, manifeste-se o exequente em cinco dias. -Advs. DIOGO GUEDERT, JULIANA OSORIO JUNHO, JUAREZ CESAR SCARANT JUNIOR e BLAS GOMM FILHO-.

32. REVISIONAL DE CONTRATO-1114/2004-MARCELO MATIAS e outros x ABACO INCORPORACOES LTDA- Manifeste-se a requerida em face da petição de fls. 829 e seguintes e documentos que a acompanham.-Advs. ROBERTO VARELA GEWEHR, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA e MARINA MICHEL DE MACEDO-.

33. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-1274/2004-JUSTUS & HAUER x HIMACO HIDRAULICOS E MAQUINAS LTDA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES-.

34. EXECUCAO DE HIPOTECA-1342/2004-BANCO BANESTADO S/A x INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LDA e outro-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

35. ORDINARIA DE REV CONTRATO-146/2005-GILBERTO BASILIO e outros x ALO IMOVEIS LTDA e outro- Retornem ao arquivo.-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER-.

36. USUCAPIAO-200/2005-MARIA EFIGENIA RIBEIRO-Considerando que não foi a parte citada quem assinou o aviso de recebimento, e para evitar possível arguição de nulidade, determino que a diligência se renove através de mandado, após o recolhimento da taxa devida. -Adv. TERESINHA PEREIRA DE BRITO OLIVEIRA-.

37. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-232/2005-ADMINISTRADORA DE BENS OREGON LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Uma vez que os documentos de fls. 1109/1110 não esclarecem satisfatoriamente os fatos controvertidos, renove-se o ofício ao Bacen anexando-se cópia dos documentos de fls. 171/172 para conferência de sua autenticidade e exatidão. Pela mesma razão, oficie-se ao Banrisul. providenciar o solicitado as lfs. 1114.-Advs. SALETE MARTINS, CAMBISES JOSE MARTINS, EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS, MILENA MARTINS, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, RAFAEL KNORR LIPPMANN, ANDREA CAROLINE MARCONATTO e IZABELA DE CASTRO MARTINEZ-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-348/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x MARIA AMELIA S. CONTIJO e outros- aguardando preparo das custas do sr. contador R$ 16,28.-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO e LUCILIA FELICIDADE DIAS-.

39. SUBSTITUICAO DE CURADOR-438/2005-MARCIA SANAE KATO x SERGIO TSUYOSHI KATO- Aguarde-se conforme cota ministerial retro.-Advs. ALICE PRESA, CELIA INES DA SILVA e KARINA MARIA MEHL-.

40. DECLARATORIA - ORDINÁRIA-480/2005-NORBERTO ALVES PEREIRA x BANCO HSBC BAMERINDUS S.A- Intimem-se as partes diante do depósito de fls. 163.-Advs. MOACIR JOSE DE MEDEIROS, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI, LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO REMER e BEATRIZ SCHIEBLER-.

41. REINTEGRACAO DE POSSE-638/2005-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x WEVERGTON ALVES OLIVEIRA-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

42. EMBARGOS DO DEVEDOR-701/2005-JULIO CESAR FONTANA e outros x INST. DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO LACTEC- Manifestem-se as partes em cinco dias, sobre o integral cumprimento do acordo de fls. 131/133, face o previsto no seu item 2.3. Aguardando preparo das custas R$ 23,10.-Advs. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, JULIO FARAH NETO, VALERIA SUSANA RUIZ e GIOVANI ZILLI-.

43. DECLARATORIA - ORDINÁRIA-795/2005-ELLIS REGINA PILAR SILVEIRA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A e outros-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Advs. ALICE PRESA, CELIA INES DA SILVA, KARINA MARIA MEHL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN G. A. ANDREOLI, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-.

44. BUSCA E APREENSAO-1024/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JACKSON RIBEIRO-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

45. ARROLAMENTO-1053/2005-ARLETE CARDOSO LOCATELLI e outros x ESPOLIO DE ARI AMILTON LOCATELLI-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. GEORGIJ SEREDA-.

46. REPETICAO DE INDEBITO-1241/2005-CLAUDIO MILANI x IMOBILIARIA VARADERO LTDA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. LUIZ GONZAGA STREHL e HERMES CAPPI JUNIOR-.

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1288/2005-SENAC PR x ALINE CECILIA ESTEVES DA COSTA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. VANISE MELGAR TALAVERA e WILLIAM OZORIO-.

48. REINTEGRACAO DE POSSE-1315/2005-RUY HUMBERTO GRANATTO DE OLIVEIRA x MARIA DO CARMO DA CRUZ DE OLIVEIRA- Sobre a petição de fls. 180, manifeste-se a requerida, em cinco dias.-Advs. KAREN DALA ROSA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI e VIVIANE STADLER FAGUNDES-.

49. ARROLAMENTO-1385/2005-WALDEMIRO SCHIOCHETTI e outros x ESPOLIO DE MERCEDEZ OFNER SCHIOCHETTI- Sobre a petição de fls. 174/176 manifeste-se o inventariante em dez dias.-Advs. MOISES EDUARDO BOGO e DOUGLAS STAMBUK-.

50. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1408/2005-RESI MATTER BOTTER x VLA XAVIER PIZZARIA LTDA e outro-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MARIA TEREZA MENDONCA GUIMARAES e IRECE NASCIMENTO TREIN-.

51. REPARACAO DE DANOS-105/2006-CARLOS ROBERTO LOURENCO x LUCIANE DE ASSIS DE OLIVEIRA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. BENEDITO DE PAULA, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA, ADRIANO ANHE MORAN e NIVALDO MORAN-.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-135/2006-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA x POSTOP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES LTDA-Sobre a petição de fls. 109, manifeste-se o exequente, em cinco dias.-Advs. PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA e MILENA MASLOWOSKY-.

53. MONITORIA-252/2006-TIM SUL S.A x ATHENAS SERVICE CONTACT CENTER LTDA- Retirar carta de intimação e providenciar o solicitado as fls. 1149.-Advs. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, CAROLINA MIZUTA, GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO, RAFAEL DIAS CORTES, ALEXANDRE RICARDO PESSERL e FABIO VICENZI-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO-295/2006-JOAO DOMINGOS FLORIANO x MEGA ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA- Voltem para decisão...-Advs. MARCIUS NADAL MATOS e IVONE PAVATO BATISTA-.

55. ORDINARIA-307/2006-IMPACTO COMERCIO DE EXPLOSIVOS LTDA x NITROMINA INDUSTRIA E COMERCIO DE EXPLOSIVOS LTDA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. PEDRO LOPES, LUIZINHO ORMANEZE, JOSE DEVANIR FRITOLA e ANDIARA AFONSO DE BRITO-.

56. BUSCA E APREENSAO-548/2006-BANCO BMC S/A x JOSE LUIZ GREQUE-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

57. ORDINARIA DE INDENIZACAO-568/2006-ARNALDO DAVID BARACAT e outro x EMPREITEIRA E TRANSPORTES SEMIONI LTDA ME- aguarde-se por mais cento e vinte dias o cumprimento da carta precatória.-Advs. ARNALDO DAVID BARACAT, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, JOSE EUCLAIR MARTINS e GUSTAVO DARIF BORTOLINI-.

58. LIQUID. SENTENCA-742/2006-CMB COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ALESSANDRA DE CASSIA BELLO CORDEIRO e outros- Cumpra-se a decisão de fls. 132 - recolhida a taxa devida, diligencie-se...-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-.

59. EXECUCAO-1019/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO x FRANCISCO REINORD ESSERT e outro- ante o retorno da carta precatória sem seu cumprimento, recolhidas as custas, renove-se a diligência citatória, desta feita observando-se o disposto nos itens ... nos termos pleiteado as fls. ... Ante a possibilidade de cumprimento espontaneo da obrigação pelo co executado, aguarde-se o retorno da carta precatória para fins de apreciação do requerimento de penhora on line. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, GISELE SOLER CONSALTER, ELCIO KOVALHUK e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-.

60. ACAO CIVIL PUBLICA-1113/2006-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ANACLETOS BAR LDTA e outro- Sobre a proposta de honorários apresentada as fls. 935/940, manifestem-se as partes em dez dias. No mesmo prazo, manifestem-se também sobre a fase de julgamento do agravo de instrumento, ... que tem como agravante o Ministério Público.-Advs. SERGIO LUIZ CORDONI - PROMOTOR, ANA CLAUDIA FINGER, MAURO NOBREGA PEREIRA e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA-.

61. COBRANCA (SUMARIA)-1187/2006-RECIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS IGUAÇU LTDA x FABRICA DE CHOCOLATE SALWARE LTDA- Primeiramente, informem as partes acerca do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fls. 1354 eis que versa sobre um pressuposto processual (citação valida). Após, com a resposta, voltem para deliberação. -Advs. ANA CLÁUDIA T. REQUIÃO, RAFAEL AZEREDO C. M. DE JESUS, ERLON DE FARIA PILATI e IZABELLA CRISPILIO-.

62. REINTEGRACAO DE POSSE-1263/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA FATIMA G.ROCIO NEVES-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

63. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1282/2006-COHIBA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP x SAMPAIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL- Voltem para decisão.-Advs. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-.

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1308/2006-BANCO ITAU S.A x VALDECIR CARLOS SIMÕES ME e outro-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de oficios) . -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

65. EXECUCAO C. DEVEDOR SOLVENTE-1313/2006-BEMATECH INDÚSTRIA E COM DE EQUIP. ELETRÔNICOS S.A x MARIANO & MIRANDA LTDA e outros-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de oficios) . -Advs. MAURO CRISTIANO MORAIS e SILVERIO DOS SANTOS OLIVEIRA-.

66. BUSCA E APREENSAO-46/2007-CONDOMINIO EDIFICIO PALACE EXECUTIVE CENTER x ANTONIO BASSI-Voltem para decisão.-Advs. FARID MAIRA TROG e ANTONIO BASSI-.

67. BUSCA E APREENSAO-160/2007-BANCO BRADESCO S.A x LUIZINHO SANTOS ARSIE-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

68. BUSCA E APREENSAO-239/2007-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LAERCO COUTO-Preparadas as custas, voltem conclusos para sentença. -Advs. PAULO CESAR TORRES, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e JUSSARA ROSA FLORES-.

69. COBRANCA DE AUTOS-241/2007-LAZARO DA CRUZ RODRIGUES x BANCO SAFRA S.A- ... não há nulidades ou irregularidades a suprir... rejeito a preliminar de inépcia da inicial arguida pelo réu, ... diante disso, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova pelas razões acima expostas. Inexistindo outras preliminares ou pedidos a serem apreciados, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial contábil, e para sua realização nomeio como perito o contador Nelson Imoto. Intimem-se as partes para que indiquem seus assistentes e formulem quesitos no prazo de cinco dias, mesmo prazo em que deverá o requerido juntar aos autos cópia do contrato de financiamento, discutido na presente demanda. Após a formulação dos quesitos, indicação dos assistentes técnicos e da juntada aos autos da cópia do contrato, intime-se o sr. perito...-Advs. IVONE STRUCK e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

70. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-258/2007-PAULO SERGIO HORTZ VECHI x BANCO GM S.A- aguarde-se por vinte dias conforme pleiteado.-Advs. REGINA DE MELO SILVA, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

71. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-283/2007-JOÃO AFONSO DE ANDRADE x DF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outro- Em cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir. Havnedo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. Após, voltem conclusos para análise sobre a designação de audiência preliminar ou o pronto saneamento do feito.-Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS e ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA-.

72. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATO-375/2007-ELENICE DE OLIVEIRA DE MORAIS x CIA ITAU LEASING-não há nulidades ou irregularidades a suprir. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial arguida pelo réu.... deico de acolher também a preliminar de falta de interesse d eagir aventada pela parte ré, já que a medida adotada pela autora se mostra útil de adequada aos fins a que se propõe... diante disso, indefiro a inversão do ônus da prova, pelas razões acima expostas. inexistindo outras preliminares ou pedidos a serem apreciados, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial contábil, requerida pela parte autora e para sua realização nomeio como perito o contador Nelson Imoto. Intimem-se as partes para que indiquem seus assistentes, em cinco dias, prazo em que deverá a requerida juntar aos autos cópia do contrato de arrendo mercantil, discutido na presente demanda. alerte-se a parte ré, ainda de que em virtude de a presente ação se processar sob o rito sumário, os quesitos pertinentes à realização da perícia, deveriam ter sido deduzidos na peça contestatória e uma vez não tendo sido observadas as disposições do art. 276 do CPC, somente ser-lhe-á facultada a formulação de quesitos suplementares na forma do art. 425 do mesmo códex, faculdade esta que, por óbvio, também se estende a parte autora...-Advs. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

73. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-406/2007-BANCO SAFRA S.A. x FABIO LUIS ROCHA-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e SOCRATES JOSE NICLEVISK-.

74. ORDINARIA-417/2007-PIERRE COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA x BANCO BRADESCO S.A- ... não há nulidades ou irregularidades a suprir, nem preliminars a serem apreciadas... diante disso, indefiro a inversão do ônus da prova pelas razões acima expostas. Inexistindo outros pedidos a serem analisados, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial contábil, e para sua realização nomeio como perito o contador Nelson Imoto. Intimem-se as partes para que indiquem seus assistentes técnicos e formulem quesitos no prazo de cinco dias... -Advs. RICARDO CHEANG e MURILO CELSO FERRI-.

75. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-497/2007-MARIO LUCIO DE PAULA TATIM x AUGUSTO NICOLAU RATUSZNEI e outro- Defiro o requerimento de fls. 567, e concedo a restituição do prazo de cinco dias para manifestação. ...-Advs. ROBERTO SIQUINEL, AROLDO ANTONIO GLOMB e AIRTON PEDRO DOS SANTOS-.

76. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-582/2007-BANCO BRADESCO S.A x RHODIUS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ROLAMENTOS LTDA e outros-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

77. RESOLUCAO CONTRATUAL-640/2007-FESP FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ x SIC SISTEMA INFORMATIZADO DE COBRANÇAS SC-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Advs. RODRIGO VISSOTTO JUNKES, NELSON SHIOITI SHINIKE JUNIOR e RAFFAEL SILVA CAPOTE-.

78. INVENTARIO-678/2007-INES MARIA BELETTI e outro x ESPÓLIO DE JOSÉ ALMIR DE SOUZA- Intime-se a parte autora para providenciar o solicitado através da cota ministerial retro.-Adv. JORGE DURVAL DA SILVA-.

79. EXECUCAO PROVISORIA-791/2007-JERONIMO DE FRAGA SEFRIN x VALDEREZ ANTUNES DA SILVA ME-Intime-se o causídico do executado para que em cinco dias, subscreva a petição de fls. 78. Considerando o levantamento

das chaves, sobre o prosseguimento da presente execução provisória, manifeste-se o exequente em cinco dias. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, FLAVIO LUIS SIMIONATO-.

80. COBRANCA (ORDINARIA)-912/2007-BERNARDO AUGUSTO ALBERTO BLUM e outros x BANCO BRADESCO S.A-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. -Advs. JAIR PAULO GULIN, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

81. RESC.CONTRATO C/C INDENIZACAO-961/2007-TANIA MARIA ZANATTO x RODRIGO DE MOURA PORTELA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso...-Advs. ELIZABETH HAISI e JACKSON TOZIN CENZI-.

82. COBRANCA (ORDINARIA)-984/2007-BANCO CITICARD S.A x DIVONEI MACHADO CAMPOS-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. MIRIAN D. BACCHI CAMILLO e VIVIANE MACIEL FERREIRA-.

83. DESPEJO-1001/2007-ESPOLIO DE ADROALDO AUGUSTO PEREIRA WOLF x KING WOLF AR CONDICIONADO E ELETRODOMESTICOS LTDA e outro- Sobre petições de fls. 110/111 e 137 e documentos que as acompanham, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Advs. CEZAR RODRIGO MOREIRA, MARIA DALUZ DANGUI BEDIN e CELIA ROSA HERINGER DITTMAR-.

84. COBRANCA (ORDINARIA)-1031/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x BATISTA & BATISTA LABORATÓRIO DE PRÓTESE LTDA e outros-De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral daJustica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr.Oficial de Justica, no valor de R$ 43,75 . -Adv. WASHINGTON YAMANE-.

85. COBRANCA (SUMARIA)-1035/2007-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x MARCOS FRANÇA PEREIRA e outro-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.

86. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1071/2007-JAMILE GRACIANE DOS SANTOS x ABN - AMBRO AYMORÉ FINANCIAMENTOS- Defiro a AJG. Indefiro o pedido de tutela antecipada, por falta da verossimilhança - a autora sequer disse quanto entende realmente devido. A autora para que apresente os quesitos da perícia requerida - cf. rito sumário.-Adv. PATRICIA LISE-.

87. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-1082/2007-IVONETE APARECIDA FRUTUOSO DIAS x ABN AMRO REAL S.A- Retirar carta de intimação.-Adv. GISELE CRISTINE STEMPNIAK-.

88. BUSCA E APREENSAO-1085/2007-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DIOMEDES ALCIDES PRESTES- retirar ofícios.-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

89. ACAO CIVIL PUBLICA-1304/2007-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x GILSON ROGÉRIO BREDT- Recebo os embargos declaratórios de fls. 187 e seguintes, eis que adequados e tempestivos. Quanto ao mérito, assiste razão ao embargante, já que a proibição para ingresso e permanência no imóvel poderá resultar em invasão do mesmo, o que não interessa de forma alguma. Ficam fixados os seguintes pontos controvertidos: a natureza do imóvel, se público ou não; se é passível de aquisição através de usucapião; infração às normas ambientais conforme relatado na exordial. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal do réu e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser oferecido até 30 dias antes da audiência. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20.03.08 às 14:30 horas. retirar carta de intimação e providenciar o solicitado as fls. 239.-Adv. SERGIO LUIZ CORDONI - PROMOTOR-.

90. CAUTELAR INOMINADA-1334/2007-L. H. ENCADERNAÇÕES LTDA x KARIN ELISABETH DE MACEDO GOMES- Uma vez que não houve a propositura da ação principal, e que a presente ação cautelar não possui caráter satisfativo, revogo a liminar deferida. contados e preparados, voltem para deicsão.-Advs. VITORIO KARAN, GABRIEL MARCONDES KARAN, ROGERIO STEINEMANN DUMKE e CAROLINE PALUDETTO PASCUTI-.

91. DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-1336/2007-ESTHER PEREIRA x FERNANDA PAES CORAZZA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. ADRIANO DE OLIVEIRA e MARCELO DE OLIVEIRA-.

92. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1554/2007-NELSON NARCISO CORONETTI x IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A e outro- Retirar autos.-Advs. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, ANA CRISTINA DE MELO e EMANUELLE BORTOLON-.

93. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1622/2007-ADRIANA FARIA DA SILVA x IBGE INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA e outro- Retirar cartas de intimação.-Advs. LEONI JOSE GALLI e MICHELE SUCKOW LOSS-.

94. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1724/2007-N.B. FOMENTO S.A x SATCO TRADING S.A e outros-recolhida a taxa devidam, cite-se... -Advs. JOAO LUIZ M. DE MELLO, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIM e RAFAEL FADEL BRAZ-.

95. BUSCA E APREENSAO-519/2007-B.V. FINANCEIRA S.A - C.F.I. x ELBA SANDRA PEREIRA CRUZ-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

96. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1461/2007-ALAN RICHARD HENDRIE x TAM LINHAS AÉREAS S.A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 189,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI-.

97. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1518/2007-JOSE FELDHAUS x SICREDI - CREDJURIS-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOSE FELDHAUS-.

98. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-1520/2007-LUIZ ROBERTO MORAIS E SILVA e outro x CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO, CLAUDIA L. CARRARO VARGAS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO-.

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 197/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0001	000622/2006
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0065	001115/2007
ADYR RAITANI JUNIOR	0066	001118/2007
AFRO MARTINS JUNIOR	0022	000802/2007
ALEXANDRE ARSENO	0063	001111/2007
ALEXANDRE BROWN PALMA	0060	001105/2007
ANA CRISTINA ANGULSKI	0088	001170/2007
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0010	000622/2007
ANA PAULA WOLLSTEIN	0019	000784/2007
ANDREIA DA ROSA RACHE	0079	001151/2007
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0021	000791/2007
ANE GONÇALVES DE RESENDE	0017	000781/2007
ANTONIO CORREA DA SILVA R	0007	000435/2007
ARISTIDES ALBERTO T. FRAN	0050	001086/2007
ARNALDO FERREIRA MULLER	0040	001061/2007
ARTUR HERÁCLIO GOMES NETO	0026	000830/2007
AUREO ZAMPRONIO FILHO	0039	001060/2007
BEATRIZ SCHIEBLER	0042	001067/2007
CARIAN L.MORAIS	0025	000819/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0047	001075/2007
	0064	001112/2007
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0037	001056/2007
CARLOS PAGANI JUNIOR	0009	000534/2007
CAROLLINE MEDEIROS VEIGA	0036	000965/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0043	001069/2007
CIRSO TEODORO DA SILVA	0023	000805/2007
CLAUDIA BUENO	0063	001111/2007
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0014	000764/2007
	0015	000766/2007
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0002	000630/2006
CLEIDE DE OLIVEIRA	0084	001162/2007
CRYSTIANE LINHARES	0067	001124/2007
	0090	001175/2007
DANIELLE CHIAMULERA	0100	001480/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0049	001080/2007
	0053	001093/2007
	0054	001094/2007
	0071	001133/2007
	0072	001135/2007
	0073	001136/2007
	0074	001137/2007
	0087	001169/2007
	0096	001243/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0004	000047/2007
	0030	000865/2007
EDINEI CESAR SCREMIN	0018	000782/2007
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0045	001073/2007
ELIZEU MENDES DA SILVA	0046	001074/2007
ERALDO LUIZ KUSTER	0003	001374/2006
ERNANI MANCIA	0007	000435/2007
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0032	000878/2007
FERNANDO AUGUSTO OGURA	0022	000802/2007
FERNANDO CHIN FEI	0010	000622/2007
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0075	001141/2007
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0005	000253/2007
GILBERTO GAESKI	0007	000435/2007
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0030	000865/2007
GISELE PAKULSKI O. DE RAM	0013	000759/2007
GUILHERME G.R.P. DOS SANT	0041	001062/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0080	001154/2007
HELENA ARRIOLA SPERANDIO	0008	000531/2007
HELTON KIOSHI ARMSTRONG	0044	001071/2007
IDELANIR ERNESTI	0057	001100/2007
IONEIA ILDA VERONEZE	0076	001147/2007
	0077	001148/2007
IRECE NASCIMENTO TREIN	0090	001175/2007
IRINEU JOSE PETERS	0034	000935/2007
JAQUELINE ZAMBON	0064	001112/2007
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0094	001186/2007
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0038	001058/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0012	000758/2007
	0101	001577/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0030	000865/2007
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0014	000764/2007
	0015	000766/2007
	0031	000866/2007
	0086	001167/2007
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0033	000879/2007
JOSE CID CAMPELO FILHO	0083	001161/2007
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0006	000323/2007
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0029	000854/2007
JULIANA L. MALVEZZI	0035	000952/2007
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0052	001091/2007
JULIANE C.C. DA COSTA	0011	000626/2007
JULIANE CRISTINA CORREIA	0093	001185/2007
JULIANO MARCONDES DA SILV	0024	000806/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0048	001079/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0058	001102/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0059	001103/2007
KARLA MARIA P. DE VASCONC	0016	000771/2007
KARLA SCHONEWEG WOLF	0078	001149/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA	0080	001154/2007
KELSEN CHRISTINA ZANOTTI	0089	001173/2007
LUCAS AMARAL DASSAN	0019	000784/2007
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0002	000630/2006
LUCIANO DE LIMA	0070	001128/2007
LUCIOLA LOPES CORREA	0085	001166/2007
LUIGI MIRO ZILIOTTO	0010	000622/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0061	001107/2007
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0098	001254/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0080	001154/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0081	001155/2007
	0082	001157/2007
MAGDA REJANE CRUZ	0062	001108/2007
MANOEL CELIO DZIEDZICK	0022	000802/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0097	001245/2007
MARLUCIO LEDO VIEIRA	0022	000802/2007
MAURICIO MUSSI CORREA	0021	000791/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0055	001096/2007
	0095	001240/2007
MAYLIN MAFFINI	0099	001332/2007
MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI	0088	001170/2007
MIEKO ITO	0068	001125/2007
NEWTON DORNELES SARTT	0022	000802/2007
PAULO CESAR TORRES	0069	001126/2007
PAULO FERNANDO PAULUK	0028	000842/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	0051	001087/2007
PRISCILA PACHER	0020	000789/2007
RENATO SERPA SILVERIO	0005	000253/2007
RENATO SERPA SILVERIO	0041	001062/2007
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0100	001480/2007
ROMANO ROMANI	0100	001480/2007
SILVIA CRISTINA XAVIER	0056	001098/2007
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	0091	001177/2007
TATIANA DARIVA DE REZENDE	0027	000841/2007
TATIANA VILLORDO CADERON	0092	001181/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0051	001087/2007
WALTER CARDOSO DA SILVEIR	0042	001067/2007
WLADIMIR W. AUED	0035	000952/2007

1. INSUBSISTENCIA DE OBRIGACAO-622/2006-DILBA MAITO e outro x DENISE MARIA DE OLIVEIRA MAITO e outros-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 12,60, cfe, calculo de fls. 133, no prazo legal -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO-.

2. PRESTACAO DE CONTAS-630/2006-CONDOMINIO EDIFICIO BARGIS x DARIO DE BRITO FERNANDES FERREIRA PRADA- O feito deverá voltar concluso para julgamento, e inclusive em conjunto com os autos em apenso (media cautelar de exibição de documentos, em face do último despacho lá proferido). Contados e preparados, voltem ambos para sentença. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-.

3. ACAO DE COBRANCA-po-1374/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA x SAULE LUIZ PASTRE e outros- Da juntada dos AR's negativos juntados aos autos, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER-.

4. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-47/2007-CESAR TERNA x BANCO SANTADER S/A-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

5. ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-253/2007-ADRIANO ROCHA ALVES x BANCO ITAU S/A- Da juntada aos autos da proposta de honorários do perito fls. 249, no valor de R$ 2.000,00, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. RENATO SERPA SILVERIO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-.

6. RESTAURACAO DE AUTOS-323/2007-CECILIA CASTRO MARTINS x ESP. DE FRANCISCO CARLOS JOAQUIM DE SOUZA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-.

7. OUTORGA JUDICIAL-435/2007-MARCIA REGINA DE NORONHA MACHADO x IARA REGINA QUADROS PRESTES e outro- Sobre o contido na certidão de fls. 136, acerca de que, esta Serventia deixa no momento de expedir carta de intimação, sendo necessário que identifique-se a parte que efetuou o preparo de fls. 135-verso, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Advs. ANTONIO CORREA DA SILVA ROCHA JUNIOR, GILBERTO GAESKI e ERNANI MANCIA-.

8. ARROLAMENTO-531/2007-CLENILTON DANTAS x MADALENA LEMOS DANTAS- Manifeste-se, no prazo legal, sobre a solicitação da P.G.E, às fls. 101. -Adv. HELENA ARRIOLA SPERANDIO-.

9. ACAO MONITORIA-534/2007-DL COMERCIO DE PEIXES E CONGELADOS LTDA x CESAR DA SILVA NASCIMETO-Uma vez verificada pelo Sr. Oficial de Justiça as hipóteses contidas às fls. 227 e 228 do CPC, defere-se a citação com hora certa. (Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Adv. CARLOS PAGANI JUNIOR-.

10. -622/2007-GERSON JUGLAIR x FLEX SERVICE LTDA e outro- Diante da manifestação ds partes, o feito comporta julgamento antecipado. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos. -Advs. FERNANDO CHIN FEI, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e LUIGI MIRO ZILIOTTO-.

11. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-626/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x CLEVERSON JOSE KRAUS- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (...até a presente data, a parte interessada não se manifestou nos autos)-Adv. JULIANE C.C. DA COSTA-.

12. ACAO DE COBRANCA-po-758/2007-LUIZ PIECUCH x BANCO BRADESCO S.A- Dê-se ciência a parte ré sobre os documentos juntados às fls. 75/76. No mais, o feito comporta julgamento antecipado. Assim, voltem conclusos para sentença. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

13. ACAO DE COBRANCA-ps-759/2007-NAHIR VERNIZZI RAMOS x BANCO DO BRASIL S.A-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. GISELE PAKULSKI O. DE RAMOS-.

14. ACAO DE COBRANCA-ps-764/2007-FABIO SOUZA SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1. Diante da inércia da parte interessada, indefere-se o pedido de gratuidade processual. 2. Intime-se a parte para promover ao pagamento das custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da inicial. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN-.

15. ACAO DE COBRANCA-ps-766/2007-LEONARDO BUTCI ZIESEMER x CENTAURO SEGURADOA S/A- 1. Diante da inércia da parte interessada, indefere-se o pedido de gratuidade processual. 2. Intime-se a parte para promover ao pagamento das custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da inicial. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-771/2007-SERVICE CLEAN SERV. DE LIMPEZA DO PARANA x CORITIBA FOOT BALL CLUB- Intime-se a parte exeqüente, para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. KARLA MARIA P. DE VASCONCELOS-.

17. ACAO DE COBRANCA-ps-781/2007-ESP. DE JOSE GILBERTO SUCHEVICZ e outro x HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO- Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. ANE GONÇALVES DE RESENDE FERNANDES-.

18. AÇÃO ORDINÁRIA-782/2007-LUCI GURGEL DE CASTRO E SILVA x BANCO ITAU S/A-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 6,30, cfe, calculo de fls. 51, no prazo legal -Adv. EDINEI CESAR SCREMIN-.

19. MEDIDA CAUTELAR-784/2007-ESP. DE HELIODORO DE OLIVEIRA DUBOC x BANCO BRADESCO- O feito comporta julgamento antecipado. Assim, voltem conclusos para sentença. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN e LUCAS AMARAL DASSAN-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-789/2007-GENI SANCHEZ MORIGGI x KELIN FABIANA LOPES SOARES DOS REIS ME-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. PRISCILA PACHER-.

21. ACAO DE COBRANCA-ps-791/2007-IARA MARIA VANZO AIRES x BANCO ITAU S/A- O feito comporta julgamento antecipado, assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos para sentença. -Advs. MAURICIO MUSSI CORREA e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO-.

22. AÇÃO ORDINÁRIA-802/2007-ANTONIO PRIETO x BANCO BRADESCO S.A.- O feito comporta julgamento antecipado. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos. -Advs. MANOEL CELIO DZIEDZICK, MARLUCIO LEDO VIEIRA, NEWTON DORNELES SARTT, AFRO MARTINS JUNIOR e FERNANDO AUGUSTO OGURA-.

23. ACAO DE COBRANCA-po-805/2007-TEREZINHA GONÇALVES G. DA SILVA e outro x BANCO SAFRA S A-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA-.

24. ACAO DE COBRANCA-po-806/2007-NELSON KAROU MARUNO e outro x BANCO ITAU S/A-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao E. Tribunal comunicando, inclusive, acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Apesar de não haver notícia nos autos acerca da concessão de efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do recurso. (Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s)

ofício(s) juntado(s) aos autos.) -Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA-.

25. AÇÃO ORDINÁRIA-819/2007-VERA LUCIA BELTRAME x BANCO ITAU S/A- Sobre o contido na certidão de fls. 33, acerca de que, até a presente data, não houve resposta da carta de citação expedida às fls. 30-verso, manifeste-se, no prazo legal. -Adv. CARIAN L.MORAIS-.

26. AÇÃO ORDINÁRIA-830/2007-NELSON BERGONSE JUNIOR e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO- Intime-se o autor para impugnar a contestação, no prazo de dez dias. Após, voltem conclusos. -Adv. ARTUR HERÁCLIO GOMES NETO-.

27. ACAO DE COBRANCA-ps-841/2007-IDALIRIO DARIVA x BANCO BAMERINDUS - HSBC- Intime-se a parte autora, para que cumpra integralmente o despacho de fls. 06/07, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. TATIANA DARIVA DE REZENDE OLIVEIRA-.

28. ACAO DE COBRANCA-ps-842/2007-ESP. DE CARLOS ROMEU PAULUK x BANCO BAMERINDUS - HSBC- Na forma do artigo 283 do CPC, junte-se a certidão referida às fls. 44, sob pena de indeferimento da inicial, em dez dias (parágrafo único do artigo 284 do CPC). -Adv. PAULO FERNANDO PAULUK-.

29. AÇÃO ORDINÁRIA-854/2007-THEODOCIO GIMENEZ JUNIOR e outros x BANCO BRADESCO S.A-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 4,20, cfe, calculo de fls. 77, no prazo legal -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-.

30. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-865/2007-DAISY GOODOY DOS SANTOS x BANCO ITAU S A- Tendo em vista o contido no expediente de fls. 94, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os presentes autos à Justiça Federal. -Advs. EDEMAR FRITZ JUNIOR, GILBERTO RODRIGUES BAENA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

31. ACAO DE COBRANCA-po-866/2007-SERGIO RESNER x CENTAURO SEGURADOA S/A- 1. Diante da inércia da parte interessada, indefere-se o pedido de gratuidade processual. 2. Intime-se a parte para promover ao pagamento das custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da inicial. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA-.

32. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-878/2007-BANCO ITAU S/A x GUILHERME FRANCA DE ANDRADE- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar a parte exeqüente em 30 (trinta) dias, ao arquivo provisório. (...até a presente data, não houve o depósito das custas do oficial de justiça). -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

33. PROTESTO-879/2007-SHIZUE SAWADA x BANCO ITAU S/A-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 2,10, cfe, calculo de fls. 23, no prazo legal. -Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO-.

34. ARROLAMENTO-935/2007-ARMANDO ZENI x ESP. DE ENEDINA SOARES ZENI- Manifeste-se sobre a informação da P.G.E. às fls. 54, no prazo legal. -Adv. IRINEU JOSE PETERS-.

35. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-952/2007-DANIELE MILLECK x BANCO ITAU PERSONALITE-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Advs. WLADIMIR W. AUED e JULIANA L. MALVEZZI-.

36. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-965/2007-MARIA LENIR ANDRADE SILVA OLIVEIRA x ESPOLIO DE ANTONIO PAES DE OLIVEIRA-Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre o contido na informação do M.P. fls. 48, em vem solicitando o extrato da conta poupança mencionada na inicial, seje juntado aos autos. -Adv. CAROLLINE MEDEIROS VEIGA-.

37. AÇÃO ORDINÁRIA-1056/2007-ASTROGILDO GOBBO x AGA ENGENHARIA LTDA- Sobre o contido na certidão de fls. 321, acerca de que, até a presente data, não houve o preparo da taxa do FUNREJUS, manifeste-se, no prazo legal. -Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-.

38. ACAO DE COBRANCA-ps-1058/2007-CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA e outros x CENTAURO SEGURADOA S/A- Defere-se a manutenção do litisconsórcio ativo. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias, solicitado no petitório de fls. 64/67, par que os requerentes cumpram integralmente o determinado no despacho de fls. 60/61. -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-.

39. AÇÃO ORDINÁRIA-1060/2007-PAULO TADASHI OKAGIMA x BANCO BRADESCO S.A-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. AUREO ZAMPRONIO FILHO-.

40. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1061/2007-ITAU SEGUROS S.A x RONALDO BORGES DE PONTES-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-.

41. ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-1062/2007-JAIRO FREDERICO REZENDE BUSICH x UNICARD BANCO MULTIPLO S.A-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Advs. RENATO SERPA SILVERIO e GUILHERME G.R.P. DOS SANTOS-.

42. ACAO DE COBRANCA-po-1067/2007-PAULO SERGIO DE ALBUQUERQUE COELHO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A- O feito comporta julgamento antecipado, assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos para sentença. -Advs. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA e BEATRIZ SCHIEBLER-.

43. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1069/2007-BANCO ABN AMRO RAL S/A x ELIANE ELIZABETE MOREIRA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

44. AÇÃO ORDINÁRIA-1071/2007-RAUL MARIO MAGALHAES RIBEIRO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. HELTON KIOSHI ARMSTRONG-.

45. ACAO DE COBRANCA-ps-1073/2007-ALBERTO GAPPMAYER BISCAIA e outros x BANCO HSBC BANK BRSIL S/A- Intime-se a parte autora, para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-.

46. AÇÃO ORDINÁRIA-1074/2007-MARIA JOSE DIB PERCEGONA e outros x BANCO ITAU S/A-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA-.

47. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-1075/2007-JOSE ARCANJO LISBOA x BANCO BMC S.A-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA-.

48. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1079/2007-BV FIANANCEIRA S/A CREDITO FIN .E INVESTIMENTO x JOSE AYRES FILHO-Concedo a liminar pleiteada, promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

49. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1080/2007-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x JOEL RODRIGUES MONTEIRO-Documentalmente provada como está a mora, defiro liminarmente a medida postulada, promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

50. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1086/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ARI ROSA- Promova a antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. ARISTIDES ALBERTO T. FRANCA-.

51. REVISIONAL DE CONTRATO-1087/2007-ROBERTO HENRIQUE DA SILVA x BANCO REAL ABN AMRO S.A AYMORE FINANC- 1. Indefiro o pedido de fls. 129/130, uma vez que a carta de preposição está devidamente juntada às fls. 121. 2. Estando o feito formalmente em ordem, sem nulidades ou irregularidades a suprir, declaro-o saneado. 3. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, por não vislumbrar qualquer dificuldade para que o autor promova a prova necessária ao deslinde do feito. Aliás, por possuir todos os dados do contrato é que o autor trouxe com a inicial laudo técnico a embasar suas alegações (fls. 27/29). 4. Para a realização da perícia nomeio o Sr. Flávio Tozin. 5. Anote-se que as partes já apresentaram os quesitos (fls. 11/12 - autor e fls. 98/99 - réu). 6. Intime-se o perito nomeado para apresentar proposta de honorários, manifestando-se as partes em seguida. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

52. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1091/2007-LUIZA CECCON MACHADO x BANCO UNIBANCO - UNICARD S.A MASTERCARD- Tendo em vista o contido na certidão de fls. 25-verso, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, devendo a parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais e Funrejus, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-.

53. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1093/2007-B.V FINANCEIRA S.A C.F.I x DENILSON MIKOSKI-Concedo a liminar pleiteada, promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

54. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1094/2007-B.V FINANCEIRA S.A C.F.I x ORIDES RIBEIRO-Documentalmente provada como está em mora, defiro liminarmente a medida postulada, promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

55. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1096/2007-SANDRA MARA RIBEIRO e outro x ADRIANO ROBERTO FERNANDES e outro-...Assim, indefere-se o pedio de tuela antecipada, na forma aqui solicitada. O feito seguira o rito ordinário, em face da complexidade futura da demanda. Assim, citem-se os réus para contestar a ação, em quinze dias, sob as cominações legais. Concedem-se os benefícios da Justiça Gratuita. (Promova a retirada das cartas de citação a disposição em Cartório, diligenciando nos seus respectivos cumprimento, no prazo legal.) -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

56. CURATELA-1098/2007-CLAUDIANE MACHADO x VALDOMIRO MACHADO- Intime-se a parte requerente para juntar o documento aludido às fls. 39, no prazo de cinco dias. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.

57. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1100/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DIRCELIA APARECIDA CORDEIRO-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

58. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1102/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x HOMERO PEDROSO-Documentalmente provada como está em mora, defiro liminarmente a medida postulada, promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

59. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1103/2007-BV FINANCEIRA S.A - CRED. FIN. E INVESTIMENTO x BENEDITO RODRIGUES CAMARGO-Concedo a liminar pleiteada, promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

60. ACAO DE DESPEJO-1105/2007-JEAN LEBOIS x MARKUS THOMAS MICHAEL QUEITSCH-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-.

61. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1107/2007-UNIBANCO - UNI AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SUELY TEREZINHA MOCELLIN NEUBAUER-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

62. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-1108/2007-MARIA JOANA CAETANO x FRANCISCO EUDES DO NASCIMENTO e outros- 1. Indefere-se o pedido de fls. 38, pelos motivos já explanados nos autos. 2. Intime-se a parte para cumprir os termos do item 3 do despacho de fls. 37, no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. MAGDA REJANE CRUZ-.

63. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1111/2007-LEONTINA MION GUARIZA x ITAUCARD ADM.DE CARTOES DE CREDITO e outro- 1. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Advs. ALEXANDRE ARSENO e CLAUDIA BUENO-.

64. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-1112/2007-ANA FERNANDES DE GOES x BANCO ABN AMRO REAL S/A-1. Questões processuais pendentes: 1.1. A preliminar argüida na contestação não merece guarida, porque é a parte ré que detém todos os documentos necessários ao deslinde da questão. Inclusive, nesta oportunidade, se determina que a ré junte todos os documentos relativos a relação contratual com a autora, no prazo de dez dias. 2. Prosseguimento do feito. 2.1. Considerando que pelas regras de experiência em casos que envolvem a matéria aqui discutida a transação entre as partes não ocorre e, na forma preconizada no novel do artigo 331 do CPC, tem-se que quando as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, poderá o juiz deixar de designar dita audiência; entende-se que se poderá iniciar a fase de provas independentemente de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. Assim, manifestem-se os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recairá a pretendida prova); c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de cinco dias. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e JAQUELINE ZAMBON-.

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1115/2007-WELLINGTON LIMA SALESSE x YOSHIRO SAITO KUNIYOSHI-Intime-se a parte executada, para que esclareça a interposição de impugnação nos presentes autos, uma vez que os mesmos tratam-se de execução de título extrajudicial, regida pelos artigos 652 e seguintes do CPC. -Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-.

66. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1118/2007-BANCO BRASIL S/A x GRANOCERES INDÚSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA-A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Adv. ADYR RAITANI JUNIOR-.

67. ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-1124/2007-BANCO ITAUCARD S/A x SIDNEY RIBEIRO SCARSO-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

68. ACAO MONITORIA-1125/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANK MULTIPLO x LUIZ ANTONIO CUBEK- Da juntada do AR negativo de fls. 56, manifeste-se o(a) interessado(a), no prazo legal. -Adv. MIEKO ITO-.

69. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1126/2007-OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ZANETE LEANDRO DA SILVA- Acolhe-se a emenda, de fls. 20/21. Documentalmente provada como está a mora, defiro liminarmente a medida postulada...promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

70. ACAO DE COBRANCA-ps-1128/2007-FRANCISCO ROQUE JUSTINO x BRADESCO SEGUROS- Intime-se agora, sobre os termos do despacho inicial, sob pena de indeferimento da inicial, se não cumprido em dez dias (par. único do art. 284, CPC). -Adv. LUCIANO DE LIMA-.

71. ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-1133/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA JOSE DA SILVA- Intime-se a parte autora, para que cumpra integralmente o despacho de fls. 17, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

72. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1135/2007-BANCO FINASA S/A x JOSE HONORIO DA SILVA- A presente demanda denomina-se Ação de Busca e Apreensão com Pedido Liminar, cabível para contratos de Alienação Fiduciária inadimplidos, entretanto, do documento trazido às fls. 11 verifico que o contrato firmado entre as partes é de Arrendamento Mercantil, cabível, portanto, Ação de Reintegração de Posse. Assim, que o requerente retifique o nome atribuído à causa, bem como, caso entenda necessário, proceda-se com as alterações do pedido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

73. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1136/2007-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x ALINE BERLIM TEODOSIO-Documentalmente provada com oestá em mora, defiro liminarmente a medida postulada, promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

74. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1137/2007-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x ALEXANDRE MEDEIROS-Concedo a liminar pleiteada, promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

75. USUCAPIAO-1141/2007-SIRLEI NARLOCH PSCHEIDT e outros x BENNO PAULO PSCHEIDT e outro- Concedo, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita aos requerentes. Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias, solicitado no petitório de fls. 437/438 para que as partes possam dar cumprimento ao determinado no r. despacho de fls. 435. Quanto à determinação para que seja juntada certidão da junta comercial informando se a empresa GEVA Ltda encontra-se ativa ou inativa, consigna este juízo que houve equívoco quando em tal deliberação, de modo tal que a juntada deste documento não se faz necessária no presente processo. Ainda, importante frisar que a certidão de fls. 24 dá conta da inexistência de ações propostas contra o Sr. Benno Paulo Pscheidt e, não de que ele seja requerente, de modo tal que ainda se impõe a necessidade de juntada de certidão do Cartório Distribuidor informando ações em que o ora requerido seja autor, ou seja, ele na posição de requerente. Cumpra-se, pois, o determinado, em 30 (trinta) dias. -Adv. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO-.

76. ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-1147/2007-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL x GUSTAVO VINICIUS VIEIRA CAETANO-A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

77. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1148/2007-BANCO ITAU S/A x DEVANIR SEBASTIÃO-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

78. ACAO DE COBRANCA-po-1149/2007-JOÃO CARLOS WOLF x BANCO ITAU S/A e outro- Promova a antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. KARLA SCHONEWEG WOLF-.

79. ACAO MONITORIA-1151/2007-DIMITRIS COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA x GEILZA DOS SANTOS- Promova a antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. ANDREIA DA ROSA RACHE-.

80. REINTEGRACAO DE POSSE-1154/2007-BANCO ITAU S A x LAURA LIBORIO- Que a parte requerente diligencie de modo a obter a certidão da 20ª Vara Cível, mencionada no petitório de fls. 20/21, a fim de se esclarecer sobre que contrato versa aquela ação revisional bem como qual foi a data em que fora proferido o primeiro despacho positivo naqueles autos. Em 10 (dez) dias, a fim de averiguar possível conexão entre esta e aquela demanda bem como elucidar, em caso de conexidade, qual o juízo prevento para processar e julgar as causas. -Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e KELIAN BORTOLINI LIMA-.

81. REINTEGRACAO DE POSSE-1155/2007-CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x JUAREZ MATOS DE MORAES- Contados e preparados, retornem os autos conclusos para homologação. (Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 2,10, conforme calculo de fls. 25, no prazo legal.) -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

82. ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-1157/2007-BANCO ITAUCARD S/A x JORGE LUIS ROGOS CORREIA-...defiro a liminar pleiteada para o fim de conceder a autora a reintegração do veículo arrendado ao requerido...(Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

83. ORDINARIA-1161/2007-CARLOS ABRÃO CELLI e outros x BANCO DO BRAISL S/A e outros-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO-.

84. ACAO DE COBRANCA-po-1162/2007-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x BERNARDO DIAS FERREIRA e outro- Defere-se o pedido retro (fls. 54). -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA-.

85. ORDINARIA REV. DE ENC.FINANC.-1166/2007-JOSE CESAR BERLIM JUNIOR e outro x BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO e outro- Deve também, a requerente, dar efetivo cumprimento ao r. despacho de fls. 70. Assim, atenda-se ao lá contido, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, ou efetue-se o pagamento devido das custas iniciais e funrejus, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA-.

86. ACAO DE COBRANCA-po-1167/2007-WASHINGTON ROBERTO AMBOS x CENTAURO SEGURADORA S.A- Tendo em vista o contido na certidão de fls. 26, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, devendo a parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais e Funrejus, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. No mesmo prazo, deverá cumprir os itens '2 e 3' do despacho de fls. 24, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA-.

87. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1169/2007-BANCO ITAU S A x JUVENIR LOPES- Do contido na certidão de fls. 24, acerca de que, até a presente data, não houve o depósito das custas do oficial de justiça, manifeste-se, no prazo legal. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

88. OUTORGA JUDICIAL-1170/2007-ARNALDO ALMEIDA PORTELLA x ITAÚ S/A- Digam as partes acerca da responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, posto que não houve disposição nesse sentido. Prazo: cinco dias. -Advs. ANA CRISTINA ANGULSKI e MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI-.

89. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1173/2007-H. CAMPOS & CIA LTDA x CRISTIANO MAZALLI- Com fulcro no artigo 792 do Código de Processo Civil, suspendo a lide enquanto perdurar os termos do acordo de fls. 35/37, ou até que haja nova manifestação dos interessados. -Adv. KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELLO-.

90. ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-1175/2007-MARCOS FRANCISCO GUIMARÃES x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU- 1. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Advs. IRECE NASCIMENTO TREIN e CRYSTIANE LINHARES-.

91. ACAO MONITORIA-1177/2007-ACF PAROLIM LTDA - AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA x SB COMUNICAÇÃO VISUAL LIMITADA- Do contido na certidão de fls. 51, acerca de decorreu o prazo legal, sem que a parte requerida, efetuasse o pagamento da quantia reclamada ou oferecesse embargos nos presentes autos, manifeste-se a parte autora, em termos do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. SILVIO RUBENS MEIRA PRADO-.

92. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-1181/2007-ISRAEL DE CARVALHO x BANCO ABN AMRO-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. TATIANA VILLORDO CADERON-.

93. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1185/2007-BV - FINANCEIRA S/S - CREDITO FINANC. E ENV. S/A x DIRCEU VALDEVINO- Intime-se a parte autora, para que cumpra integralmente o despacho de fls. 16. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREIA DA SILVA-.

94. ACAO DE DESPEJO-1186/2007-MIGUEL ANTONIO SLOWIK x MARCELO SALOMON- Do contido na certidão de fls. 36, acerca de que, até a presente data, a parte requerida não apresentou contestação ou requereu a emenda da mora, manifeste-se a parte autora, sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. JOAO CANDIDO MICHALSKI-.

95. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1240/2007-ELOIR APARECIDO KMICK e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA-Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

96. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1243/2007-BANCO BMC S/A x DIRCEU GASPAR DA SILVA-Concedo a liminar pleiteada, promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

97. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1245/2007-BANCO ITAU S/A x LORENO RIBEIRO-concedo a liminar pleiteada, Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

98. ACAO DE COBRANCA-ps-1254/2007-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x EROS BONFIM-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.

99. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1332/2007-ZANETE LEANDRO DA SILVA x BANCO OMNI S/A - CRED. FINANC. INVEST.- Intime-se o autor para impugnar a contestação, no prazo de dez dias. -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

100. EMBARGOS A EXECUCAO-1480/2007-HELENA TEREZINHA DE SOUZA x SOLANGE DE CASSIA PEZZI COPAT- 1. Recebo os embargos para discussão, anotando-se que foram interpostos no prazo do art. 738 do CPC (quinze dias da juntada do mandado de citação); não observadas as hipóteses dos incisos do art. 739, e da não afronta § 5° do art. 739-A do CPC. 2. Os presentes embargos não terão efeito suspensivo ("caput" do art. 739-A). Certifique-se adequadamente nos autos em apenso, a fim de se dar continuidade à execução. 3. Intime-se o(s, a) embargado(s, a), por seu(ua) procurador(a) para, querendo, impugnar os embargos, no prazo de quinze dias (art. 740). -Advs. ROMANO ROMANI, DANIELLE CHIAMULERA e ROBERTO LUIZ PEDROTTI-.

101. EMBARGOS A EXECUCAO-1577/2007-BANCO BRADESCO S.A x DIALOG LOGISTICA LTDA- ...intime-se a parte embargante para replicar em 10 (dez) dias. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 232/2007
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: ROGERIO DE ASSIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0003	000189/1994
ADRIANA B.PEREIRA LOPES H	0075	000260/2007
ADRIANO BARBOSA	0021	000424/2002
	0024	000956/2002
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0059	000595/2006
	0078	000725/2007
ALBERTO SILVA GOMES	0053	000215/2006
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEI	0099	001590/2007
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0008	000727/1998
ALESSANDRO DULEBA	0026	001483/2002
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0012	001285/1999
ALESSANDRO RAVAZZANI	0062	000988/2006
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	0012	001285/1999
ALEXANDRE CHAMBÓ JUNIOR	0054	000229/2006
ALEXANDRE FOTI	0062	000988/2006
ALINE BRATTI NUNES PEREIR	0055	000262/2006
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0062	000988/2006
AMAURI CEZAR JOHNSSON	0005	000295/1997
ANA BEATRIZ FARIAS	0093	001507/2007
ANA ELIETE B.M. KOEHLER	0014	000304/2000
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0059	000595/2006
	0078	000725/2007
ANA PAULA D.M.PIRES	0074	000229/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0059	000595/2006
	0078	000725/2007
ANA PAULA DUARTE MENEZES	0074	000229/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0092	001484/2007
ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENT	0087	001332/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0047	001178/2005
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0063	001125/2006
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0088	001369/2007
ANDREA ALVES PERINE	0105	001812/2007
ANDREA CRISTINA PETRY DE	0073	000117/2007
ANDREA DAROS COSTA	0067	001350/2006
ANGELITA ACOSTA	0069	001501/2006
ANISIO DOS SANTOS	0044	000729/2005
ANNA CAROLINA DE BARROS	0050	001391/2005
	0086	001297/2007
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0069	001501/2006
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA	0001	024708/1982
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0081	001010/2007
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0021	000424/2002
	0023	000829/2002
	0024	000956/2002
ANTONIO MORIS CURY	0005	000295/1997
	0051	001519/2005
ANUAR RACHID ATIHE NETO	0085	001233/2007
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0027	001499/2002
	0077	000690/2007
ARNOLDO DA SILVA FILHO	0054	000229/2006
AUGUSTO P.DE ALMEIDA-OAB.	0026	001483/2002
AURELIANO PERNETTA CARON	0094	001523/2007
BENEDITO G.BARBOSA 11902	0032	001052/2003
BERNARDO RUCKER	0094	001523/2007
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0058	000520/2006
BRUNO MAY MARTINS	0035	000015/2004
CAETANO B.P.DE ALMEIDA-OA	0001	024708/1982
CAMILA GBUR HALUCH	0035	000015/2004
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0078	000725/2007
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0058	000520/2006
CARLA PATRICIA KONZEN	0032	001052/2003
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0048	001195/2005
CARLOS ARAUZ FILHO	0088	001369/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0083	001058/2007
CARLOS EDUARDO ZANLUTTI-O	0050	001391/2005
CARLOS FABRICIO O.RATACHE	0007	000210/1998
CARLOS HENRIQUE PIACENTIN	0062	000988/2006
CARLOS ROBERTO F.MUNHOZ C	0099	001590/2007
CARMELINDA CARNEIRO	0011	000157/1999
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V	0065	001183/2006
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0002	000159/1994
CAROLINE AUGUSTA MACHADO	0065	001183/2006
	0069	001501/2006
CAROLINE SAID DIAS	0065	001183/2006
CESAR AUGUSTO BROTTO	0029	000426/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0090	001439/2007
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0010	000132/1999
CHARLES PARCHEN 37253/PR	0083	001058/2007
CILENE MARIA SKORA-OAB.18	0030	000688/2003
CIRO BRÜNING	0060	000704/2006
CLARISSA CUBIS DE LIMA	0017	000071/2001
CLARISSA PAMPLONA BEDUSCH	0040	001086/2004
CLAUDIMAR LUCIO LUGLI	0094	001523/2007
CLAUDINEI BELAFRONTE-OAB-	0094	001523/2007
CLAUDINEI SZYMZCZAK-OAB.3	0017	000071/2001
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0039	000898/2004
CLEUSA HIGACHI REGINATO(D	0040	001086/2004
	0051	001519/2005
	0070	001587/2006
CRISMACLEYTON PAMPLOMA	0027	001499/2002
CRISTIANA H.SILVEIRA REIS	0046	000908/2005
CRISTIANE BELINATTI GARCI	0048	001195/2005
CRISTINA Mª.S.FONSECA-OAB	0014	000304/2000
CRISTINA P.BITTENCOURT-OA	0054	000229/2006
CRYSTIANE LINHARES	0091	001477/2007
CYNTIA BRANDALIZE	0060	000704/2006
DANIEL FERNANDO PASTRE	0086	001297/2007
DANIEL HACHEM	0004	000719/1996
	0036	000065/2004
DANIELE DE BONA OAB.39476	0003	000189/1994
DANIELE DIAS DOS REIS	0098	001583/2007
DANIELLE C.DA ROCHA-OAB.2	0019	001603/2001
DEAMIRO HONORE DE OLIVEIR	0011	000157/1999
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT	0065	001183/2006
	0069	001501/2006
DENIO LEITE NOVAES JR. 10	0079	000791/2007
DILANI MAIORANI	0005	000295/1997
DIVA RIBEIRO LIMA	0061	000898/2006
	0068	001417/2006
	0104	001802/2007
DJALMA ANTÔNIO MULLER GAR	0005	000295/1997
	0051	001519/2005
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0013	001499/1999
	0076	000591/2007
EDNA TÂNIA FERNANDES SOUZ	0062	000988/2006
EDUARDO BEIL	0073	000117/2007
ELCIO KOVALHUK	0047	001178/2005
ELENI M.BARROS-(DEF.PUB.)	0013	001499/1999
ELIANE SALDAN	0026	001483/2002
ELIANI GARCIES CHOTI	0060	000704/2006
ELISANDRE MARIA BEIRA	0065	001183/2006
	0069	001501/2006
ELMO SAID DIAS	0065	001183/2006
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0041	001136/2004
ENILDO DEL PINO	0014	000304/2000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0059	000595/2006
ERASMO F.ARRUDA JUNIOR-OA	0001	024708/1982
ERIKA DE ANDRADE	0074	000229/2007
ERIKA FERNANDA RAMOS	0059	000595/2006
	0078	000725/2007
ESTEVAM CAPRIOTI FILHO	0001	024708/1982
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0051	001519/2005
EURICO ORTIS DE LARA FILH	0015	000349/2000
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0028	000077/2003
	0031	000863/2003
FABIANO RECHE DOS REIS	0079	000791/2007
FABIO GREIN PEREIRA	0079	000791/2007
FABIOLA POLATI CORDEIRO F	0053	000215/2006
FABRICIO DA SILVA FIGUEIR	0107	001818/2007
FABRICIO FERREIRA 26143	0001	024708/1982
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0057	000497/2006
FERNANDA LEHMANN LOUREIRO	0035	000015/2004
FERNANDA SCHOSSLAND	0021	000424/2002
FERNANDO HENRIQUE MACHADO	0074	000229/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0095	001537/2007
FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-O	0048	001195/2005
FLORIANO TERRA FILHO	0093	001507/2007
FRANCISCO DE PAULA XAVIER	0001	024708/1982
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0074	000229/2007
FREDERICO R.DE RIBEIRO E	0063	001125/2006
FREDY YURK-OAB.17659	0089	001391/2007
GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO	0022	000606/2002
GABRIELE FORNARI DIEZ	0029	000426/2003
GASTÃO FERNANDO PAES DE B	0081	001010/2007
GELSON BARBIERI	0015	000349/2000
GENI WERKA	0016	000422/2000
GIBRAN MOYSES FILHO	0053	000215/2006
GILBERTO BRUNATTO DALABON	0001	024708/1982
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0090	001439/2007
GIOVANI ACOSTA DA LUZ	0073	000117/2007
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN	0052	000056/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0084	001169/2007
GYSELE VIEIRA SILVA	0065	001183/2006
HALINE OTTONI ALCÂNTARA C	0003	000189/1994
HARRI KLAIS	0082	001025/2007
HELEN KATIA CASSIANO	0069	001501/2006
HENOCH GREGÓRIO BUSCARIOL	0065	001183/2006
	0069	001501/2006
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0005	000295/1997
INGRID CHINEPPE HOFSTATTE	0069	001501/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0091	001477/2007
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0015	000349/2000
ITALO TANAKA JUNIOR(MUNIC	0005	000295/1997
	0051	001519/2005
IVAN SERGIO TASCA	0058	000520/2006
IVAN X.VIANNA FILHO-OAB.2	0045	000842/2005
IVO SANTO JUNIOR	0069	001501/2006
JACY GABARDO	0038	000778/2004
JAIME BELMIRO TASCA-9382	0014	000304/2000
JAIME LUIZ SCHLUGA	0011	000157/1999
JAIR RIBEIRO-OAB.21303	0007	000210/1998
JAIRO BASSO	0075	000260/2007
JAMOL ANDERSON FERREIRA D	0074	000229/2007
JANAINA GIOZZA AVILA	0084	001169/2007
JANAINA ROVARIS	0047	001178/2005
JANAÍNNA DE CÁSSIA ESTEVE	0083	001058/2007
JAQUELINE ZAMBON	0090	001439/2007
JEFERSON WEBER	0056	000276/2006
JEFFERSON WEBER	0033	001138/2003
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0043	000621/2005
JOAMIR CASAGRANDE	0012	001285/1999
JOANITA FARYNIAK	0035	000015/2004
JOAO BATISTA VALIM	0018	001278/2001
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0102	001743/2007
JOÃO RODRIGO S. ALVARENGA	0085	001233/2007
JOAOZINHO SANTANA	0054	000229/2006
JOAQUIM A.CIRINO DOS SANT	0030	000688/2003
JOAQUIM LOPES	0015	000349/2000
JOEL GONCALVES DE LIMA JU	0078	000725/2007
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0051	001519/2005
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0093	001507/2007
JONATHAS ALVES NASCIMENTO	0035	000015/2004
JORGE AUGUSTO DE MATOS	0069	001501/2006
JOSE AUGUSTO DA COSTA	0002	000159/1994
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0099	001590/2007
JOSE CARLOS SIMIONI	0081	001010/2007
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0095	001537/2007
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0009	000039/1999
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0049	001355/2005
JOSE PINO-OAB/SP.140377	0046	000908/2005
JOSE RODRIGO SADE-OAB-290	0038	000778/2004
JOSE RUBENS HERNANDEZ	0074	000229/2007
JOSÉ TELLES DO PILAR	0048	001195/2005
JOSIANE FRUET B.LUPION(C	0014	000304/2000
	0052	000056/2006
JULIANA JACYNTHO LIMA FER	0057	000497/2006
JULIANA L.C. KCZAM	0072	000062/2007
JULIANA M.ARAUJO TOGEL-OA	0044	000729/2005
JULIANA PIANOVSKI PACHECO	0082	001025/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0048	001195/2005
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0106	001816/2007
JULIANO REBONATO BONA	0069	001501/2006
JULIO B LEMES FILHO-OAB.5	0054	000229/2006
JULIO CESAR SPRENGER RIBA	0060	000704/2006
JULIO CESAR ZIROLDO	0063	001125/2006
JULIO GUILHERME MULLER	0073	000117/2007
JUNIA MARIA TAGUCHI-OAB.3	0017	000071/2001
JUSCELINO CLAYTON CASTARD	0086	001297/2007
KARINA MIQUELETTO VIDAL	0071	001663/2006
KARINE PEREIRA	0059	000595/2006
KARLA P. COELHO MARTINS-O	0053	000215/2006
KEITY SUTO TROMBELI	0065	001183/2006
	0069	001501/2006
KELLY CRISTINA WORM - 29.	0072	000062/2007
KLAUS SCHNITZLER	0028	000077/2003
LAMA IBRAHIM	0060	000704/2006
LARISSA DORTA OLIVEIRA BA	0050	001391/2005
LARISSA KARLA DE PAULA SÁ	0069	001501/2006
LAURO BARROS BOCCACIO	0066	001200/2006
LEANDRO GALLI	0049	001355/2005
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0040	001086/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0035	000015/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0018	001278/2001
LIANA MARIA TABORDA LIMA	0103	001773/2007
LICON KCZAM	0072	000062/2007
LILIAN DE FATIMA TABORDA	0103	001773/2007
LINDEMAR MOHR	0066	001200/2006
LORENA M.SCHWARTZ ZAMBON-	0005	000295/1997
LOURILDO F. AUST NETO	0058	000520/2006
LOURIVAL BARAO MARQUES	0026	001483/2002
LUCAS AMARAL DASSAN	0079	000791/2007
LUCI RAIMUNDO DAMAZIO	0021	000424/2002
LUCIA ANA LAZOF-OAB.19323	0006	001519/1997
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER	0086	001297/2007
LUCIO SANTOS DE REZENDE	0075	000260/2007
LUCIR R. DAMAZIO	0024	000956/2002
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0028	000077/2003
	0031	000863/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0047	001178/2005
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0064	001175/2006
LUIZ ASSI-36159	0083	001058/2007
LUIZ CELSO BRANCO	0094	001523/2007
LUIZ CLAUDIO FRANÇA BASTO	0053	000215/2006
LUIZ EDUARDO V. LEONE	0085	001233/2007
LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21	0034	001611/2003
LUIZ FERNANDO P.DA SILVA	0062	000988/2006
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0053	000215/2006
LUIZ GUILHERME MUELLER PR	0051	001519/2005
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	0083	001058/2007
MAGDA LUIZA R.EGGER	0080	000986/2007
MAISA G. LOPES SANTANA	0082	001025/2007
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0013	001499/1999
	0019	001603/2001
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0082	001025/2007
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0023	000829/2002
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0044	000729/2005
MARCELO RICARDO S. MARCEL	0010	000132/1999
MARCELO SARAIVA DA SILVA	0069	001501/2006
MARCELO TADEU XAVIER SANT	0074	000229/2007
MARCIA A. MANSANO	0007	000210/1998
MARCIO DANIEL CORREA	0086	001297/2007
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0025	001297/2002
MARCOS HENRIQUE MACHADO P	0075	000260/2007
MARCOS LUCIANO GOMES	0094	001523/2007
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0100	001703/2007
MARCOS ROBERTO GRANADO OA	0028	000077/2003
	0031	000863/2003
MARIA CRISTINA J.CASTOR D	0051	001519/2005
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0030	000688/2003
MARIA DENISE MARTINS DE O	0032	001052/2003
MARIA ELZI DE MATTOS-OAB.	0030	000688/2003
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0067	001350/2006
MARIA LUIZA ROSARIO DE FR	0044	000729/2005
MARISA LEOPOLDINA M.CRUZ	0011	000157/1999
MARIZA HELSDINGEN	0092	001484/2007
MARLON CHARLES BERTOL-OAB	0073	000117/2007
MATHIEU BERTRAND STRUCK	0073	000117/2007
MAUREN FERNANDA MILIS	0089	001391/2007
MAURICÉLIA JOSÉ FERREIRA	0074	000229/2007
MAURICIO KAVINSKI	0010	000132/1999
	0034	001611/2003
MAURICIO ZAMPIERI DE FREI	0076	000591/2007
MAURO CURY FILHO-	0007	000210/1998
MAURO S.GUEDES NASTARI-OA	0037	000510/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0067	001350/2006
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0048	001195/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-	0085	001233/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-	0052	000056/2006
MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0080	000986/2007
MONICA C.BIZINELI-OAB.369	0055	000262/2006
MOYSES GRINBERG-OAB.29228	0057	000497/2006

NATALIA BITENCOURT GASPAR	0045	000842/2005
NATANOEL ZAHORCAK-OAB.129	0011	000157/1999
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0002	000159/1994
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0001	024708/1982
NELSON KNOB	0034	001611/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0053	000215/2006
	0089	001391/2007
NEMO ELOY VIDAL NETO	0073	000117/2007
NILSO ROMEU SGUAREZI-OAB.	0001	024708/1982
NORTON B.WALDRAFF	0008	000727/1998
OLINTO ROBERTO TERRA	0093	001507/2007
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0058	000520/2006
OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOT	0062	000988/2006
OSMIRES JOAO CARLOS TURRA	0013	001499/1999
	0076	000591/2007
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0035	000015/2004
PAOLA DANIELI COSTA	0032	001052/2003
	0105	001812/2007
PATRICIA ROHN	0062	000988/2006
PAULA ROBERTA PIRES	0032	001052/2003
PAULO BRANCO	0078	000725/2007
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0050	001391/2005
	0086	001297/2007
PAULO H. DE ANDRADE E SIL	0001	024708/1982
PAULO HENRIQUE FARDIN	0074	000229/2007
PAULO MACARINI	0014	000304/2000
PAULO R. ALVIM DE SOUZA	0084	001169/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0018	001278/2001
	0020	000311/2002
PAULO ROBERTO FADEL	0083	001058/2007
PAULO ROBERTO MUNHOS C. F	0099	001590/2007
PAULO V.B.MARTINS JR.-OAB	0044	000729/2005
PEDRO ROBERTO NETO-OAB.13	0009	000039/1999
PERCY GORALEWSKI	0086	001297/2007
PRISCILA HAUER	0105	001812/2007
RAFAEL AMBROSIO DIAS 7.31	0005	000295/1997
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M	0062	000988/2006
RAFAEL MARCAL ARAUJO	0029	000426/2003
RAFAEL TADEU MACHADO-(DE	0070	001587/2006
REINALDO COSTA MITCZUK	0002	000159/1994
REINALDO MIRICO ARONIS	0083	001058/2007
RENATA DOS SANTOS RIBAS	0027	001499/2002
RENATA SILVA CASSIANO	0069	001501/2006
RENATO DACILIO FLORES	0042	000099/2005
RENE MARIO PACHE	0025	001297/2002
RENE TOEDTER	0063	001125/2006
RICARDO BRAGHINI	0074	000229/2007
RICARDO DE LUCCA MECKING	0096	001559/2007
	0101	001711/2007
RICARDO R.F.DE MACEDO FIL	0023	000829/2002
RITA DE CASSIA CANZI A. D	0002	000159/1994
RITA PASINATO	0015	000349/2000
ROBERTA SANDOVAL FRANÇA	0036	000065/2004
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0037	000510/2004
ROBINSON LUIZ B. PEREIRA	0001	024708/1982
ROGERIO DE SOUZA CHEDID-O	0016	000422/2000
RONEI DANIELLI	0073	000117/2007
ROSANE CAMARA VILLORDO	0022	000606/2002
ROSANE PABST CALDEIRA-251	0068	001417/2006
ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29	0048	001195/2005
ROSIANE C.SCHULMAN-OAB. 2	0035	000015/2004
ROSSELIO M.S.DE OLIVEIRA	0092	001484/2007
SANDRA CARRILHO FERREIRA	0019	001603/2001
SANDRA REGINA RODRIGUES	0059	000595/2006
	0078	000725/2007
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0095	001537/2007
SAULO DE MEIRA ALBACH	0005	000295/1997
	0051	001519/2005
SELMA GONÇALVES HERAKI	0006	001519/1997
SERGIO SCHULZE	0092	001484/2007
SHEILA CAMARGO COELHO TOS	0035	000015/2004
SIDNEI GILSON DOCKHORN-OA	0020	000311/2002
SIDNEY BASTOS MARCONDES	0001	024708/1982
SILVIANI IWERSON BARONE	0059	000595/2006
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0021	000424/2002
	0023	000829/2002
	0024	000956/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0035	000015/2004
SYLVIA HELENA FERREIRA CA	0059	000595/2006
TALITA MAIA DAL LAGO	0021	000424/2002
TANIA APARECIDA ALIONÇO	0097	001568/2007
TATIANA K.T.CUNHA BARRETO	0086	001297/2007
TATIANA KALKO	0050	001391/2005
TATIANA VALESCA VROBLESWS	0092	001484/2007
THAÍS DE SOUZA LIMA BRODB	0108	001153/0000
THAÍS REGINA MYLIUS MONTE	0016	000422/2000
THALITA CAROLINA FIGUEIRE	0093	001507/2007
THIAGO CANTARINI M. PACHE	0073	000117/2007
TOBIAS DE MACEDO 21667/PR	0072	000062/2007
TRAJANO B. DE OLIVEIRA N	0052	000056/2006
	0085	001233/2007
VANDA LUCIA T.DE BARROS-O	0054	000229/2006
VANESSA DE CASSIA BELVEDE	0074	000229/2007
VICTOR GERALDO JORGE	0009	000039/1999
VINICIUS MORO CONQUE	0029	000426/2003
VIRGINIA MAZZUCO	0084	001169/2007
VITORIO KARAN-OAB.18663	0017	000071/2001
WALDEMAR LOPES HEREK	0075	000260/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0028	000077/2003
	0031	000863/2003
WILIAN DE ARAÚJO HERNANDE	0074	000229/2007
WILSON ACCIOLY DE BARROS	0002	000159/1994
ZELIA MEIRELES ESCOUTO	0029	000426/2003
ZULEIKA L.GIOTTO-OAB.2190	0045	000842/2005

1. ARROLAMENTO-24708/1982-HIZILDA BRUNATTO GUSSO x HERMINIO BRUNATTO e outro- 1. Sobre os esclarecimentos da inventariante (fls. 2815/2819), manifeste-se a herdeira Regina Cieli no prazo de 10(dez) dias. 2. Intimaçoes e diligências necessárias. -Advs. ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO, FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO, SIDNEY BASTOS MARCONDES, CAETANO B.P.DE ALMEIDA-OAB.9750, ROBINSON LUIZ B. PEREIRA, ESTEVAM CAPRIOTI FILHO, ERASMO F.ARRUDA JUNIOR-OAB.23758, NILSO ROMEU SGUAREZI-OAB.3777, NELSON ANTONIO SGUARIZI, FABRICIO FERREIRA 26143, PAULO H. DE ANDRADE E SILVA e GILBERTO BRUNATTO DALABONA-15430-.

2. RENOVATORIA-159/1994-JOSIANNE LOBO BATISTEL x DINORAH FRANCO & OUTRO- 1. Indefiro o pedido de suspensao requerido as fls. 300, eis que inexiste amparo legal para tanto. Intimem-se a parte autora para requerer o que entender de direito. 2. Intimem-se. -Advs. WILSON ACCIOLY DE BARROS, RITA DE CASSIA CANZI A. DE P.XAVIER, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-, REINALDO COSTA MITCZUK, JOSE AUGUSTO DA COSTA e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-.

3. OBRIGAÇÃO DE FAZER-189/1994-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x RANK PNEUS LTDA & OUTRO-Indefiro o pedido de penhora on-line eis que a lei processual estabelece faculdade (art. 659, §4º, CPC) e não obrigatoriedade. Muito embora exita convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastro deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva - e segura - utilização. E nada há de irregular nesta situação. A propósito: A adoção do sistema Bacen-Jud por parte dos juizes não decorre de imposição legal, sendo faculdade do julgador o cadastramento no referido sistema, dependendo de seu prudente arbítrio, bem como das condições materiais e tecnológicas para tanto. Agravo conhecido e não provido. (TJPR, AI 355-483-0, rel. Des. Luiz Carlos Gabardo). Intime-se a parte exequente para juntar aos autos planilha atualizada da dívida. Com a informação expeça-se oficio ao Banco Central para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos financeiros de titularidade do executado, até o limite da execução. Int. -Advs. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, DANIELE DE BONA OAB.39476/PR e HALINE OTTONI ALCÂNTARA COSTA-.

4. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-719/1996-BANCO ITAU S/A x ADVENTURE COM.FERRAGENS & FERRAGENS LTDA e outro-Manifeste-se a parte autora quanto ao contido no oficio recebido de fl. 206, no prazo de dez dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

5. USUCAPIAO-295/1997-SIMONE DO ROCIO DE CASTRO x ESTE JUIZO- 1. Vistas ao Ministério Público. Intimem-se. -Advs. LORENA M.SCHWARTZ ZAMBON-OAB.16773, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTÔNIO MULLER GARCIA, ITALO TANAKA JUNIOR(MUNICIPIO), SAULO DE MEIRA ALBACH, DILANI MAIORANI, AMAURI CEZAR JOHNSSON, IGOR DA SILVA SCHMEISKE e RAFAEL AMBROSIO DIAS 7.316-.

6. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA-1519/1997-AFONSO JOAQUIM GUILHERME BUNESE x CHAFIX HERAKI NETO- O autor Afonso Joaquim Guilherme Bunese ajuizou a presente ação de despejo por falta de pagamento em face do réu Chafix Heraki Neto. Às fls. 23 a parte autora comunica que o requerido, mesmo sem ter sido citado, quitou os alugueres em atraso que originaram a presente demanda. Deste modo, julgo extinto o presente feito, ante a desistência da parte autora, com fulcro no artigo 267, VII do CPC. Defiro, se houver, pedido de dispensa do trânsito em julgado. Procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. LUCIA ANA LAZOF-OAB.19323 e SELMA GONÇALVES HERAKI-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-210/1998-BANCO ARAUCARIA S/A x VICTOR HERCULANO SOTTOMAIOR BOND-Intime-se a parte exequente para preparar as custas remanescentes no valor de R$42,70, conforme memória de cálculo de fl. 142, em 5 (cinco) dias, para posterior arquivamento do feito. . -Advs. JAIR RIBEIRO-OAB.21303, MARCIA A. MANSANO, MAURO CURY FILHO- e CARLOS FABRICIO O.RATACHESKI-.

8. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-727/1998-PAULO ROBERTO CICCOTTI x FONTANA ENG.CONSTRUCOES LTDA-Ao réu para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 10,00, em cinco dias. -Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e NORTON B.WALDRAFF-.120/98

9. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-39/1999-JOSE FRANCISCO CUNICO BACH x CECILIA RAQUEL MOURO-1. Remetam-se os autos para o E. Tribunal de Justiça do Paraná. 2. Intimem-se. -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, PEDRO ROBERTO NETO-OAB.13436 e VICTOR GERALDO JORGE-.

10. OBRIGAÇÃO DE FAZER-132/1999-BANCO BANDEIRANTES x RONY ANTONIO DA COSTA e outro- 1. Defiro o pedido retro, procedam-se as anotações necessárias. 2. Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, adequando a presente execução aos moldes das decisões proferidas nos embargos a execução autuados em apenso. 3. Intimem-se. -Advs. MAURICIO KAVINSKI, MARCELO RICARDO S. MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-.

11. ARROLAMENTO-157/1999-J.F.N.J. x E.F.S.N.-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 10,00, em cinco dias. -Advs. JAIME LUIZ SCHLUGA, MARISA LEOPOLDINA M.CRUZ CORDEIRO, CARMELINDA CARNEIRO, NATANOEL ZAHORCAK-OAB.12921 e DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR-.

12. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1285/1999-JOSE FLAVIO THOMAS MACIEL e outro x ALBERTO CARLOS SORDI e outro-Intime-se a parte exequente para preparar as custas remanescentes no valor de R$98,00, conforme memória de cálculo de fl. 331, em 5 (cinco) dias, para posterior envio dos autos ao arquivo provisório. -Advs. JOAMIR CASAGRANDE, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO e ALEXANDRA VALENZA ROCHA-.

13. MONITORIA-1499/1999-COMPANHIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO x LEANDRO VENICIO PACHECO- Tendo em vista a certidão da escrivania retro, intime-se o procurador Dr. Marcelo Trajano da Rocha para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de incidir nas penas do artigo 196 do CPC. Intime-se. -Advs. EDIVALDO MERCER GONCALVES, OSMIRES JOAO CARLOS TURRA, ELENI M.BARROS-(DEF.PUB.)10060 e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-.

14. ARROLAMENTO-304/2000-HERCULANO DE SOUZA PAULA FILHO x HERCULANO DE SOUZA PAULA- 1. Avoco os presentes autos. 2. Lamentavelmente novamente houve um erro no despacho de fls. 475. 3. Assim sendo, com fulcro no art. 463, I, do CPC, determino a retificação da sentença de fls. 475, passando a constar: "Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 447/457 destes autos de inventário dos bens deixados por Herculano de Souza Paula e Maria Antonia dos Santos Paula". 4. Publique-se. Retifique-se. Intimem-se. -Advs. CRISTINA Mª.S.FONSECA-OAB.20334, ENILDO DEL PINO, PAULO MACARINI, JAIME BELMIRO TASCA-9382, ANA ELIETE B.M. KOEHLER e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

15. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-349/2000-DIONEL DE SOUZA SARDINHA x OMECO-IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA- 1. Através da petição de fl. 439 o exeqüente concordou com a nomeação do bem indicado para garantia do juízo. Ante a concordância expressa este juízo determinou a lavratura de termo de penhora (fl. 441). 2. Por meio da petição de fls. 445/446 ou exeqüente requereu a penhora on-line dos valores existentes em conta ou aplicações financeiras de titularidade do executado por ser meio menos gravoso ao exeqüente, ou alternativamente a avaliação do bem indicado a penhora. 3. Por equívoco, foi deferido o pedido de expedição de oficio ao Banco Central contudo, conforme acima apontado o juízo encontra-se garantido sendo, portanto, desnecessário, neste momento processual, a realização de nova penhora. 4. Desta forma, exercendo um juízo retratação, torno sem efeito os itens 2 e 3 do despacho de fl. 448. 5. Defiro o pedido de fl. 446, parte final. Expeça-se mandado de avaliação. 6. Expeça-se oficio ao Banco Central determinando o imediato cancelamento do bloqueio de valores existentes em conta ou aplicação financeira de titularidade do executado. 7. Intimações e diligências necessárias. "Custas do oficio pelo exequente R$10,00"-Advs. JOAQUIM LOPES, EURICO ORTIS DE LARA FILHO, GELSON BARBIERI, RITA PASINATO e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA BARBIERI-.1226/96

16. MONITORIA-422/2000-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x TRANSPENSO TRANPORTES RODOVIARIOS PENSO S.A e outros- Diante da informação retro, intimem-se as partes para darem prosseguimento ao feito, salientando-se que o recurso de agravo de instrumento ensejado nos tribunais superiores, em regra, nao possui efeito suspensivo. Int. -Advs. GENI WERKA, THAÍS REGINA MYLIUS MONTEIRO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-OAB.18712-.

17. INDENIZAÇAO P/DANOS MATERIAIS-71/2001-LINOEL DO CARMO PEREIRA e outro x CCZ PUBLICIDADE LTDA- I.A execução já foi iniciada pelo rito antigo, não cabendo a aplicação do art. 475-J, do CPC. 2.Tendo em vista que o acórdão proferido às fls. I67- I74 dos embargos de terceiro em apenso reconheceu a ilegalidade da constrição judicial ocorrida nestes autos, determino que se proceda ao levantamento da penhora, em obediência ao referido acórdão. 3.Desta forma, intime-se a parte exeqüente para, pelo rito antigo, requerer o que entende de direito. 4.Diligências necessárias. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 10,00, em cinco dias. "-Advs. CLAUDINEI SZYMZCZAK-OAB.30278, JUNIA MARIA TAGUCHI-OAB.30388, VITORIO KARAN-OAB.18663 e CLARISSA CUBIS DE LIMA-.

18. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1278/2001-JOSE WELLINGTON ALVES DO AMARAL x BANCO ITAU S/A-1. Contados e preparados (R$109,94) tornem conclusos para extinção. 2. Intimem-se.-Advs. JOAO BATISTA VALIM, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-1603/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL TINGUI III x LAERTES MOSCARDI DOS SANTOS-1. Defiro a aplicação da multa de 10%, eis que o pagamento nao foi efetuado dentro do prazo legal. 2. Indefiro o pedido de penhora on-line eis que a lei processual estabelece faculdade (art. 659, §4º, CPC) e não obrigatoriedade. Muito embora exita convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastro deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva - e segura - utilização. 3. Expeça-se oficio ao Bacen para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos financeiros de titularidade do executado, até o limite da execução. 4. Intimem-se. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 10,00, em cinco dias. ". -Advs. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, DANIELLE C.DA ROCHA-OAB.21627 e SANDRA CARRILHO FERREIRA-.

20. MONITORIA-311/2002-BANCO ITAU S/A x DARIO KNOPFHOLZ-1. Sobre a baixa destes autos a esta Vara de origem, digam as partes em cinco dias. 2. Nada sendo requerido, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 3. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e SIDNEI GILSON DOCKHORN-OAB.23159-.

21. DESTITUIÇÃO DE SÓCIOS ADMINISTRADORES-424/2002-SOLANGE BENGTSSON FILIA x RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO e outros-Intime-se a parte requerida para preparar as custas remanescentes no valor de R$19,60 , conforme memória de cálculo de fl.136 , em 5 (cinco) dias, para posterior apreciação do petitório de fl.132/135 . -Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 23937, FERNANDA SCHOSSLAND, TALITA MAIA DAL LAGO, ADRIANO BARBOSA, LUCI RAIMUNDO DAMAZIO e ANTONIO GERALDO SCUPINARI-.

22. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-606/2002-SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA x EDMILSON PACHECO JUNIOR- 1. Diante da certidão retro, intime-se a Curadora Especial que atende a esta escrivania para que apresente contestação no prazo legal. -Advs. GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO 23378 e ROSANE CAMARA VILLORDO-.

23. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-829/2002-RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO e outros x FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.C LTDA e outro-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$498,20 , conforme memória de cálculo de fl. 162, em 5 (cinco) dias, para posterior apreciação do petitório de fl.158/160. -Advs. RICARDO R.F.DE MACEDO FILHO 23.276, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANTONIO GERALDO SCUPINARI e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 23937-.424/2002

24. INDENIZACAO- SUMÁRIA-956/2002-RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO e outros x FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.C LTDA e outro-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 592,40, conforme memória de cálculo de fl.346, em 5 (cinco) dias, para posterior apreciação do petitório de fl. 341/344. -Advs. LUCIR R. DAMAZIO, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 23937 e ADRIANO BARBOSA-.424/2002

25. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1297/2002-BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A x CARLOS ALBERTO ROCKENBACH- 1. Tendo em vista a certidão do Sr.; Oficial de Justiça de fls. 174, nomeio o Avaliador Judicial para proceder a avaliação do bem penhorado de fls. 173, pelo que determino que se expeça mandado de avaliação, devendo o avaliador juntar aos autos o respectivo laudo no prazo de dez dias. 2. Com a juntada do laudo, intime-se a parte devedora através de seu procurador constituido nos autos, para apresentar impugnação no prazo de 15 dias. Intime-se. -Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e RENE MARIO PACHE-.

26. INDENIZACAO- SUMÁRIA-1483/2002-VALDIRES ARENA x COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-Intime-se a parte requerida para preparar as custas remanescentes no valor de R$54,95 , conforme memória de cálculo de fl.402 , em 5 (cinco) dias.-Advs. LOURIVAL BARAO MARQUES, AUGUSTO P.DE ALMEIDA-OAB.29178, ELIANE SALDAN e ALESSANDRO DULEBA-.

27. BUSCA E APREENSAO-1499/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E IN e outro x HILARIO VALENTINI- I. Indefiro o pedido retro de fls. 248, eis que a ação de consignação em pagamento já foi julgada conjuntamente com a presente demanda de busca e apreensão às fls. IIS/I20. 2. Com o trânsito em julgado da decisão acima mencionado, a Finaústria Companhia de Crédito e Financiamento e Investimento S/A foi condenada a restituir veículo objeto da presente demanda, bem como a pagar as custas processuais dos processos 1499/2002 e 439/2002 e honorários advocatícios no valor de R$ I.000,00 (hum mil reais) 3. O veículo foi restituído conforme determinado em sentença, contudo o requerente de fls. 221/223 informou a este juízo que os documentos referentes ao veículo não estão em nome do mesmo, bem como a documentação foi transferida para o Estado de São Paulo. 4. Deste modo, a fim de que se dê cumprimento integralmente à ordem judicial, intime-se a Finaústria ou instituição financeira que a sucedeu para no prazo de 20 dias proceder a liberação do recibo de transferência do veículo(DUT) sem qualquer ônus para a parte, bem como proceda a transferência do registro do veículo do Estado de São Paulo para este estado, sob pena de multa diária de R$ 500,00(quinhentos reais). Intimem-se. "Ao reu para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R$ 15,00, em cinco dias. "-Advs. CRISMACLEYTON PAMPLOMA, RENATA DOS SANTOS RIBAS e ARIADENE DE ARAUJO SELLA-.439/02

28. EXECUCAO HIPOTECARIA-77/2003-BANCO BANESTADO SA x MOACYR PINTO MESQUITA JUNIOR e outro-Intime-se o autor para recolher as custas do Sr. Avaliador, procedendo a retirada da guia de recolhimento no valor de R$ 652,00, no prazo de dez dias. -Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, MARCOS ROBERTO GRANADO OAB-19092, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER-.

29. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-426/2003-ANTONIO CARLOS PRESTES x BROTTO E BARROS LTDA-Intime-se o réu ora devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor apresentado pelo credor às fls. 558/562 , bem como as custas processuais R$130,54 . 2. Em caso de depósito, deverá a executada esclarecer, se o pagamento é para satisfação do crédito ou busca apenas afastar a incidência de multa, para fim de futura impugnação. 3. Decorrido o prazo para pagamento da dívida, deve ser acrescido ao cálculo 10 % a título de multa, bem como, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, seja expedido mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). 4.Do auto de penhora e de avaliação, será imediatamente intimada a executada, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste o seu representante legal, ou pessoalemnte, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 5.Na impossibilidade, do oficial de justiça proceder a avaliação do bem penhorado, volte conclusos para nomeação de avaliador. 6.Intimações e diligencias necessárias. -Advs. RAFAEL MARCAL ARAUJO, GABRIELE FORNARI DIEZ, CESAR AUGUSTO BROTTO, VINICIUS MORO CONQUE e ZELIA MEIRELES

ESCOUTO-.

30. INDENIZACAO C/REP.DE DANOS-688/2003-EMILIAN BAR E LANCHONETE LTDA-ME e outros x FRANCISCO HEITOR CALLE FILHO e outros- Certifico que a certidão supra, foi encaminhada a publicação no Diário da Justiça, para intimação do advogado da ré Isaura e Rosana para informar no prazo de cinco dias se as mesmas irão comparecer à audiência de instrução e julgamento independentemente ou mediante intimação face da devolução das cartas de intimações de fis. 441-444, requerendo o que entender de direito. -Advs. JOAQUIM A.CIRINO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, CILENE MARIA SKORA-OAB.18312 e MARIA ELZI DE MATTOS-OAB.11721-.

31. EXECUCAO HIPOTECARIA-863/2003-BANCO BANESTADO S/A x VERA LUCIA FERREIRA-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicacao do art. 196 do CPC. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

32. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1052/2003-MARILUCIA APARECIDA DA SILVA x CLAUDIA TONINI FUZARO e outro- 1) Considerando a impossibilidade deste magistrado em presidir a audiência designada para o dia 3 de dezembro de 2007, às 14:00h, hei por bem em suspender a audiência designada, redesignando-se desde logo o dia 25 de fevereiro de 2008 às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, determinando que seja a parte autora intimada para informar quais as testemunhas por ela arroladas tempestivamente pretendem ver ser ouvidas em audiência, procedendo-se o recolhimento das diligências de intimaçao, no prazo improrrogável de cinco dias. 2) A parte ré através da petição de fls. 685, desistiu da oitiva das testemunhas por ela arroladas, porém, requereu na petição de fls. 443-445, a substituição da testemunha Rubens Tadeu Wagner pela testemunha Camila Alcântara. Desta forma, intime-se a parte requerida para informar se a desistência da oitiva de testemunhas são também em relação as testemunhas Camila e Fabiano Romano, no prazo de cinco dias. 3) Intimem-se. As partes deverão informar se irao comparecer à audiência independentemente de intimação, no mesmo prazo de cinco dias. Diligências necessárias. -Advs. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, PAOLA DANIELI COSTA, BENEDITO G.BARBOSA 11902, PAULA ROBERTA PIRES e CARLA PATRICIA KONZEN-.

33. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1138/2003-EDIFICIO FRANCE x IVANIR BENATTO PINHEIRO e outro- 1. Diante da petição de fls. 151, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a presente execuçao. 2. Proceda-se o levantamento de todas as penhoras antes deferidas. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JEFFERSON WEBER-.

34. RESCISÃO DE CONTRATO-1611/2003-JOAO FERNANDO RIBEIRO x BANCO ABN AMRO BANK S/A-1. Através da petição de fls.182/183 as partes noticiaram a realização de acordo. 2. Desta forma, homologo o acordo entabulado, e por consequencia, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Defiro o pedido de desistencia do prazo recursal. 4. Procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 5. Publique-se Registre-se Intimem-se -Advs. NELSON KNOB, LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21.777 e MAURICIO KAVINSKI-.

35. COBRANÇA (SUMARIA)-15/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS COTOLENGO x LUIZ ALEXANDRE MARCON- 1. Intime-se a parte autora para juntar aos autos planilha atualizada do débito, eis que a planilha de fls. 33I/332 indica como valor de seu crédito, quantia inferior ao valor produto da arrematação, deste modo não pode ser deferido o pedido de fls. 374 na forma pretendida. 2.Intime-se o arrematante, na pessoa de seu advogado constituído nos autos às fls. 292, para proceder o recolhimento dos tributos referentes ao imóvel arrematado, a fim de que se possa expedir a carta de arrematação. 3. Intimem-se. -Advs. ROSIANE C.SCHULMAN-OAB. 26165, OSWALDO CARVALHO DA SILVA-OAB.12617, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS, CAMILA GBUR HALUCH, FERNANDA LEHMANN LOUREIRO e JONATHAS ALVES NASCIMENTO PEREIRA-.

36. REVISÃO DE CONTRATO-65/2004-ALOIZIUS AUTOMOVEIS LTDA x BANCO ITAU S/A- 1. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre as considerações feitas pelo Sr. Perito as fls. 291/292. 2. Intimem-se. -Advs. ROBERTA SANDOVAL FRANÇA e DANIEL HACHEM-.

37. RESCISÃO DE CONTRATO-510/2004-JOSE VITORINO TRINDADE & S M x ORTEGA & LOPES IMOVEIS e outros-Remetam-se os autos para o E. Tribunal de Justiça do Paraná com as homenagens de estilo. Int. -Advs. MAURO S.GUEDES NASTARI-OAB.27802 e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-.

38. ATENTADO-778/2004-LUCIA ZANIER DEMETERCO x PEDRO LUDOVICO DEMETERCO e outros- 1. Intimem-se pessoalmente as partes para em 48 horas darem prosseguimento ao feito. 2 Nada sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 3. Intimem-se. -Advs. JACY GABARDO e JOSE RODRIGO SADE-OAB-29038-.

39. COBRANÇA (SUMARIA)-898/2004-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO I x LUIZ FRANCISCO DA SILVA e outros-Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da carta de citação/intimação de fl. 143/144, em cinco dias. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-.

40. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1086/2004-CONDOMINIO CONJ. RES. VILA FELICIA x VALMIR FERREIRA DOS SANTOS- 1. Procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 2. Intimem-se. -Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, CLARISSA PAMPLONA BEDUSCHI e CLEUSA HIGACHI REGINATO(DEF. PÚBLICA)-.

41. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1136/2004-PROLOJ FIN.TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA x LANDINEIA MARQUES DA SILVA-ME-Intime-se a parte autora para recolher o complemento das custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias, fl. 66. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-22759-.

42. OBRIGAÇÃO DE FAZER-99/2005-JUCINEI SORZI x CLEMENTE KREDENS- 1. Defiro o pedido retro. 2. Expeça-se oficio a Receita Federal para que junte aos autos cópia das últimas duas declarações de imposto de renda da parte executada. 3. Intimem-se. "Intime-se o autor para retirar o oficio da eceita. R$7,00."Adv. RENATO DACILIO FLORES-.

43. INVENTARIO-621/2005-CLEMENCIA JOSE FRANCA DOS SANTOS x SIPRIANO DOS SANTOS- 1. Intime-se a inventariante, bem como os demais herdeiros interessados para que se manifestem sobre o esboço de partilha juntado aos autos as fls. 102. 2. Em seguida vistas ao MInistério Público. 3. Intimem-se. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-.

44. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-729/2005-G.E. ESPORTES LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se a parte requerida para preparar as custas remanescentes no valor de R$51,10 , conforme memória de cálculo de fl.423, em 5 (cinco) dias, para posterior baixa e arquivamento. . -Advs. PAULO V.B.MARTINS JR.-OAB.19608, MARIA LUIZA ROSARIO DE FREITAS, JULIANA M.ARAUJO TOGEL-OAB.25693, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e ANISIO DOS SANTOS-.

45. EMBARGOS À EXECUCAO-842/2005-RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA e outro x ASFALTO CALIFORNIA LTDA- III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos feitos nos embargos opostos, determinando a redução da multa moratória para o patamar de 2%, bem determinando o levantamento das penhoras ocorridas nos imóveis indicados na inicial. Tendo em vista que cada litigante decaiu em parte de suas pretensões, condeno cada um ao pagamento de metade das custas processuais, devendo cada um arcar com os honorários de seu patrono, com fulcro no artigo 2I do CPC. Após o trânsito em julgado da presente decisão, extrai-se cópia e junte-se aos autos de no de execução, procedendo-se as devidas baixas e arquivando-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se.-Advs. ZULEIKA L.GIOTTO-OAB.21905, IVAN X.VIANNA FILHO-OAB.22368 e NATALIA BITENCOURT GASPARIN-.640/04

46. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-908/2005-MOTOCANA MAQ. E IMPLEMENOS LTDA x FERRESA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 140). -Advs. CRISTIANA H.SILVEIRA REIS-OAB.14698 e JOSE PINO-OAB/SP.140377-.

47. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1178/2005-UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA MARGARIDA VIEIRA TRISTAO e outro- 1. Diante da petição de fls. 104/105, com fundamento no art. 794, I do CPC, declaro extinta a presente execução. 2. Recolha-se eventual mandado de citação e penhora antes expedidos. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA e JANAINA ROVARIS-.

48. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-1195/2005-BV FINANCEIRA S.A-C.F.I. x ROGERIO ALRELIANO BARBOSA- III. Dispositivo. Em face do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, condenando o réu a depositar o bem em 24 horas ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de multa diária de R$ 50,00 (cinqüenta reais). Condeno o requerido ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4°, do CPC, fixo em R$ 300,00 (Trezentos reais). Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29945, CARLOS ALBERTO A.ROVEL, FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-OAB.24102-B, CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES, JOSÉ TELLES DO PILAR, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

49. EMBARGOS DE TERCEIROS-1355/2005-PAULINA PLINKOVSKI x NASSIBE KADRI-Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o Laudo pericial, no prazo de dez dias de fls. 183/224. -Advs. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-OAB.12321 e LEANDRO GALLI-.950/02

50. EMBARGOS À EXECUCAO-1391/2005-WILTON GRACIOSA x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF- Defiro o pedido retro, procedam-se as anotações necessárias. Em seguida cumpra-se o despacho de fls. 242. Int. -Advs. CARLOS EDUARDO ZANLUTTI-OAB.38701, LARISSA DORTA OLIVEIRA BARONE, TATIANA KALKO, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON e ANNA CAROLINA DE BARROS-.66/05

51. USUCAPIAO-1519/2005-BELARMINO RODRIGUES DOS SANTOS x ELIAS RODRIGUES E S/MULHER- 1. Indefiro o pedido retro, diante da manifestação de fls. 144. 2. VIstas ao Ministério Público. 3. Intimem-se. -Advs. CLEUSA HIGACHI REGINATO(DEF. PÚBLICA), ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTÔNIO MULLER GARCIA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ITALO TANAKA JUNIOR(MUNICIPIO), JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, LUIZ GUILHERME MUELLER PRADO, MARIA CRISTINA J.CASTOR DE MATTOS e SAULO DE MEIRA ALBACH-.

52. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-56/2006-CAIXA SEGURADORA S/A x LARPORTAS COM.REPRES.DE PORTAS LTDA e outros- Ciencia ao autor sobre o contido no oficio juntado as fls. 129, requerendo o que for de seu interesse. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919PR, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, TRAJANO B. DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH. e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

53. ORDINÁRIA REPARAÇAO DE DANOS.-215/2006-LUCAS NITSCHE ROCHA x BANCO ITAU S/A e outros- Defiro o pedido de fls. 238, procedam-se as anotações necessárias. Aguarde-se a publicação do despacho de fl. 237. Int. -Advs. KARLA P. COELHO MARTINS-OAB.37587, GIBRAN MOYSES FILHO, LUIZ CLAUDIO FRANÇA BASTOS, FABIOLA POLATI CORDEIRO FLEISCHFRESSER, NELSON PASCHOALOTTO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA 10061 e ALBERTO SILVA GOMES-.

54. ORDINÁRIA REPARAÇAO DE DANOS.-229/2006-CELSO LUIS MARCONDES x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-Intime-se a parte requerida para preparar as custas remanescentes no valor de R$647,50 , conforme memória de cálculo de fl.121, em 5 (cinco) dias, para posterior baixa e arquivamento do feito. -Advs. ARNOLDO DA SILVA FILHO, JOAOZINHO SANTANA, ALEXANDRE CHAMBÓ JUNIOR, JULIO B LEMES FILHO-OAB.5385, CRISTINA P.BITTENCOURT-OAB.34574 e VANDA LUCIA T.DE BARROS-OAB.20254-.

55. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-262/2006-LYRA'S FOMENTO MERCANTIL LTDA x SILVIA MARA PLAMBOM LIMA-ME- Desp. de fl. 87 - 1. Defiro o pedido de fls. 62/63. Lavre-se auto de adjudicação dos bens descritos as fls. 57 (art. 585-A, §5º CPC). 2. Defiro o pedido de fl. 85 expeça-se oficio ao BAnco Cetrnal como requerido. 3. Intimações e diligências necessárias., "Intime-se a Sra. Monica C. Bizineli para assinar o auto de adjodicação, bem como recolher as custas do oficio. R$10,00"-Advs. MONICA C.BIZINELI-OAB.36973 e ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

56. COBRANÇA (SUMARIA)-276/2006-CONDOMINIO SOLAR DO IPE x MARISILVIA HOLZMANN MAIA e outro- 1. Dá analise do oficio de fl. 76 infere-se que a ré Mariasilvia reside na Rua Sant Anna, n° 501, apto. 201 na Comarca de Ponta Grossa. A segunda ré reside na Av. Silva Jardim, n° 1338, apto. 21, nesta Capital. 2. O AR de fls. 108/109 enviado para o endereço da primeira ré retornou negativo indicando motivo ausente. 3. Desta forma, defiro o pedido de fl. 112 no sentido de ser expedida carta precatória para a Comarca de Ponta Grossa para citação da ré Mariasilvia. A segunda ré, Maria Neiva, deve ser citada por carta no endereço indicado às fl. 76 (Av. Silva Jardim, n° 1338, apto. 21, nesta Capital). 4. Audiência de conciliação dia 07/03/08, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 5. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 6. Intimações e diligências necessárias. "Intime-se o autor para retirar a carta precatória. R$7,00 + cópias e autenticações." -Adv. JEFERSON WEBER-.

57. DECLARAT. C/TUT. ANTEC. SUST.PROTESTO-497/2006-ANDRE GILBERTO FIGUEIRA PEREIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO- 1. O pedido de justiça gratuita já foi deferido no despacho inicial, razão pela qual, desnecessária sua re-analise. 2. Outrossim, verifica-se que a parte autora nao informa claramente se nao tem interesse na prova pericial em razao da inversao do onus da prova ou por nao possuir condições de custar a pericia. 3. Desta forma, deverá a parte autora ser intimada para esclarecer. 4. Diligencias necessárias. -Advs. MOYSES GRINBERG-OAB.29228, JULIANA JACYNTHO LIMA FERREIRA CALDEIRA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

58. INVENTARIO-520/2006-ESTER DE AQUINO DA SILVA x ANTONIO JOSE DA SILVA- Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 87/89 destes autos de arrolamento dos bens deixados por Antonio José da Silva, atribuindo aos herdeiros nela contemplados os respectivos quinhões, ressalvado o direito de terceiros. Oportunamente, com o trânsito em julgado, pagas as custas e recolhido os impostos devidos, com a anuência da Fazenda credora nos autos, expeçam-se os competentes formais e arquivem-se os autos. Conforme consignado no despacho de fl. 82, desnecessário se faz a expedição de alvará como requerido na petição de 110/111, uma vez que é a inventariante a representante natural do espólio. Encaminhem-se os autos à Fazenda Pública, haja vista a impugnação ao parecer de fl. 106/107. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES AUST, LOURILDO F. AUST NETO, IVAN SERGIO TASCA e BRASIL PARANA DE CRISTO II-.

59. DECLARATORIA DE NUL. C/C PED.INDENIZAÇÃO-595/2006-DEAMIR DAL NEGRO x BRASIL TELECOM S/A- III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocacícios que ora fixo em R$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4° do CPC, ressalvado o disposto no artigo I2 da Lei 1060/50. Publique-se, Registre-se e .Intime-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, KARINE PEREIRA, SILVIANI IWERSON BARONE, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS-.

60. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-704/2006-ITAU SEGUROS S/A x ROGERIO RIBAS LANGE-Intime-se a parte requerida para preparar as custas remanescentes no valor de R$169,90, conforme memória de cálculo de fl.198, em 5 (cinco) dias, para posterior baixa e arquivamento. Intime-se o procurador do autor para retirar o alvará no prazo de cinco dias. R$7,00. -Advs. ELIANI GARCIES CHOTI, CIRO BRÜNING, LAMA IBRAHIM, CYNTIA BRANDALIZE e JULIO CESAR SPRENGER RIBAS-.

61. TUTELA-898/2006-VERA APARECIDA DA SILVA x GELSON APARECIDO DA SILVA- 1. Primeiramente, autue-se em apartado, como prestação de contas, a petição e documentos de fls. 63/81. 2. Cumprida a diligência supra, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público. 3. Intimações e diligencias necessárias. -Adv. DIVA RIBEIRO LIMA-.

62. REPARACAO DE DANOS POR ATO ILÍCITO C/C INDENIZ. DANOS MORAIS-988/2006-FABIANO FERREIRA CARDOSO e outros x ALEVIR LOURENÇO TRANSPORTE ESCOLAR- 1. Versam os presentes autos de ação de indenização por ato ilícito c/c indenização por danos morais por meio da qual pretende o autor ser indenizado em razão das lesões sofridas em acidente de trânsito que envolveu ambos os réus. 2. Regularmente citado o segundo réu apresentou contestação (fls. 199/205) onde não argüiu nenhuma preliminar. O primeiro réu, também devidamente citado apresentou contestação (fls. 207/216) onde argüiu preliminar de ilegitimidade passiva. Sustenta o réu que não concorreu para o advento do fato danoso. Contudo, entendo que referida preliminar em verdade, confunde-se com o propno mérito da demanda, saber se houve ou não culpa dos réus pelo evento danoso e nesta seara será melhor analisada. Desta forma, por entender que a preliminar argüida refere- se ao mérito da demanda afasto a prejudicial de mérito. Requereu ainda a denunciação à lide da Hannover International Seguros S/A. o que foi deferido no despacho de fl. 272. Regularmente citada a seguradora denunciada apresentou contestação onde argüiu preliminar de inépcia da contestação. Contudo referida preliminar não merece prosperar porquanto, a apresentação de contestação com falhas ou omissoes nao conduz a extinção do feito como pretende a denunciada, posto que não se constitui em requisito para o desenvolvimento válido e regular do processo. Em ocorrendo falhas na contestação, a parte ré incumbe o ônus pela sua desídia, uma vez que eventualmente poderá acarretar a procedência do pedido imcial. Com estas considerações, afasto a preliminar de inépcia da contestação. Convidado a se manifestar o Ministério Público apresentou parecer às fls. 262/265 e 337. 3. Desta forma, não havendo preliminares a serem analisadas e presentes as condições da ação e pressupostos processuais, JULGO o feito saneado. 4. Fixo como pontos controvertidos: 1) saber se as lesões suportadas pelo autor são decorrentes do acidente de trânsito que envolveu os veículos de propriedade dos réus; 2) qual a extensão dos supostos danos suportados pelo autor eo quantum devido a título de indenização. 5. Defiro o pedido de produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas cujo rol deverá ser depositado em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste despacho. Defiro também a produção de prova pericial médica. 6. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. 7. Apresentados os quesitos, retornem para a nomeação de perito. 8. Intimações e diligências necessárias. -Advs. PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI, ALTEMAR BARREIROS HARTIN, LUIZ FERNANDO P.DA SILVA GARCIA, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI, EDNA TÂNIA FERNANDES SOUZA, RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS, ALEXANDRE FOTI e CARLOS HENRIQUE PIACENTINI-.

63. INDENIZACAO- SUMÁRIA-1125/2006-MARIA APARECIDA BRAZ CRUZ x SAN MARINO IND. E COM. DE PEDRAS PARA REVEST. LTDA- Recebo os embargos de declaração de fls. 355/356, eis que tempestivos, contudo deixo de acolhê-los, pois inexiste obscuridade a ser sanada. A fim de efetivar o requerimento de hipoteca judiciária este juízo apenas facultou ao requerido a possibilidade de indicar um bem de sua propriedade a fim de que se proceda a hipoteca judiciária de forma menos onerosa. Assim, não tendo o requerido exercido a faculdade que lhe foi concedida, intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias indicar o bem de propriedade da requerida para efetivar-se a referida constrição. Após, a formalização da hipoteca judiciária, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná. Intime-se. -Advs. JULIO CESAR ZIROLDO, FREDERICO R.DE RIBEIRO E LOURENÇO, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA e RENE TOEDTER-.

64. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-1175/2006-ALTAIR DE CASTRO LOPES x ESPÓLIO DE JOSE LAERTES ARAUJO e outro- 1. Intime-se o procurador da parte autora para no prazo de 5 dias providenciar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 94, eis que se está executar verbas sucumbenciais nao amparada pela Lei 1060/50, eis que o beneficio da gratuidade destina-se apenas e tao somente a partes litigantes no processo. 2. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI-.

65. INDENIZAÇÃO P/DANOS MORAIS-1183/2006-LENITA NOELI MENEGUSSO x CREDICARD ADM. DE CARTÕES S/A- 1. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a conta apresentada pelo Sr. Contador Judicial. 2. Intimem-se. -Advs. CAROLINE SAID DIAS, ELMO SAID DIAS, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGÓRIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA, DEBORA CRISTINA BOFF

ZORTEA GARCIA e CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA-.

66. INVENTARIO-1200/2006-CASSIA SCHLOSSER x WALDEMAR SCHLOSSER- 1. Defiro o pedido de suspensao pelo prazo requerido. 2. Intimem-se. -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e LINDEMAR MOHR-.

67. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1350/2006-LAERCIO SLUSARSKI e outros x MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- III. Dispositivo Em face do exposto: A) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação ao autor Luiz Carlos dos Santos, em razao do reconhecimento de litispendência, com fundamento no inciso V do artigo 267 do CPC. B) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido feito na inicial com relação aos autores Reginaldo Pereira Santos e Laércio Slusarski, para determinar a aplicação do ENPC, devendo ser consideradas eventuais deflações, bem como afastar a multa moratória de 10% em ambos os contratos, limitando-a em 2%, devendo ser compensados os valores cobrados a maior com o saldo devedor respectivo. Com relação as custas processuais, os três autores, conjuntamente, arcarão com 50%, e a parte re arcará com os outros 50%, ressalvado o disposto no artigo I2 da Lei 1060/50.Quanto aos honorários advocatícios, o autor litispendente Luiz Larjas dos Santos pagará os honorários do patrono da parte ré, que fixo em R$300,00 (trezentos reais), com fundamento no §4 do artigo 20 do CPC. Quanto aos demais autores e à parte ré caberá a cada um arcar com os honorários de seu respectivo patrono, ressalvado, em todos os casos, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDREA DAROS COSTA e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-.

68. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1417/2006-CONDOMINIO EDIF. ACAPULCO II x JULIANE LIBRETTI MOISES- III — Dispositivo Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a ré ao pagamento das taxas condominiais em atraso, conforme descritas nos boletos de fls. 07-IS, bem como as que se venceram no curso da demanda, devidamente corrigidas pelo INPC e acrescidas de juros de mora de I % ao mês, ambas desde a data de vencimento até o efetivo pagamento e multa moratória de 2%. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono do autor que fixo em IO% sobre o valor do débito, com fulcro no art. 20, §3°, do CPC. Publique-se, Registre-se e .Íntime-se. -Advs. DIVA RIBEIRO LIMA e ROSANE PABST CALDEIRA-25160-.

69. INDENIZACAO C/C TUTELA ANTECIPADA-1501/2006-VANETE APARECIDA PEREIRA CAMARGO x CREDICARD ADM. DE CARTÕES S/A-Intime-se a autora para retirar o alvará no prazo de cinco dias. -Advs. ANGELITA ACOSTA, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGÓRIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA GARCIA, JULIANO REBONATO BONA, CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA, LARISSA KARLA DE PAULA SÁ, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, HELEN KATIA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, IVO SANTO JUNIOR, JORGE AUGUSTO DE MATOS, MARCELO SARAIVA DA SILVA e INGRID CHINEPPE HOFSTATTER-.

70. INTERDICAO-1587/2006-IRENE ALICE KRUEGER x BRUNA KRUEGER POPPER- III - Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para declarar a interdição de BRUNA KRUEGER POPPER, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3°, II do Código Civil, e, de acordo com o artigo I775, § 3° do mesmo Códex, nomeando IRENE ALICE KRUEGER. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para que a presente sentença seja inscrita no Registro de Pessoas Naturais (LRP, arts. 29- V,92,93 e IO7 § I°) Publique-se no órgão oficial por três vezes, em conformidade com o disposto no artigo I I84 do CPC. Diligências necessárias. Oportunamente, feitas as anotações necessárias, arquivem-se. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. RAFAEL TADEU MACHADO-(DEF. PÚBLICO) e CLEUSA HIGACHI REGINATO(DEF. PÚBLICA)-.

71. CURATELA-1663/2006-DÉBORA DO ROCIO R. MEIRELES DE LIMA x VALÉRIA RODRIGUES CORREIA- III - Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para declarar a interdição de VALÉRIA RODRIGUES CORREIA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3°, II do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1775, § 3° do mesmo Códex, nomeando DÉBORA DO ROCIO R. MEIRELES DE LIMA. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para que a presente sentença seja inscrita no Registro de Pessoas Naturais (LRP, arts. 29- V,92,93 e 107 § I°) Publique-se no órgão oficial por três vezes, em conformidade com o disposto no artigo II84 do CPC. Diligências necessárias. Oportunamente, feitas as anotações necessárias, arquivem-se. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Adv. KARINA MIQUELETTO VIDAL-.

72. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-62/2007-JOÃO ROSVADOSKI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- III. Dispositivo Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido constante da inicial, para condenar o réu ao pagamento da diferença existente entre os índices de 26,06% devido em junho de 1987 e 42,72% em janeiro de I989, acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, admitida a capitalização, desde a data em que os credicamentos foram devidos até a data em que ainda houver depósito nas contas poupanças descriminadas na inicial, acrescida de correção monetária pelo INPC cesde a data em que deveria ter sido feito o creditamento da diferença até a data do efetivo pagamento, acrescida, ainda, de juros moratórios de I% ao mês, contados a partir da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em IO% do valor da causa, nos termos do art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido eo tempo despendido. Publique-se, Registre-se e intime-se. -Advs. LICON KCZAM, JULIANA L.C. KCZAM, TOBIAS DE MACEDO 21667/PR e KELLY CRISTINA WORM - 29.066/PR-.

73. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-117/2007-RUBENS KATZ e outro x ERNANI FAJGENBAUM- Tendo em vista o pedido de fls. 125, defiro a expedição de alvará em nome do procurador do réu, eis que possui poderes para tanto, a fim de que se proceda o levantamento dos valores depositados com fulcro no artigo 889, §1º do CPC, retendo-se o valor das custas processuais, conforme apurado as fls. 130 e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor do depósito. Intimem-se. "Intime-se o procurador do reu para retirar o alvará no prazo de cinco dias. R$7,00"-Advs. MATHIEU BERTRAND STRUCK, THIAGO CANTARINI M. PACHECO, NEMO ELOY VIDAL NETO, JULIO GUILHERME MULLER, MARLON CHARLES BERTOL-OAB.10693, RONEI DANIELLI, GIOVANI ACOSTA DA LUZ, ANDREA CRISTINA PETRY DE AGUIAR e EDUARDO BEIL-.

74. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-229/2007-FARMACIA CAROLINA LTDA ME x DIMPER COMERCIAL LTDA- A autora ensejou a presente ação afirmando ser varejista no ramo de medicamentos e perfumarias, e como tal recebe medicamentos de vários atacadistas, incluindo a parte requerida. Sustenta que em novembro de 2006 começou a receber telefonemas da filial da empresa ré situada em Curitiba cobrando dívidas supostamente existentes. Depois de uma averiguação fmanceira não descobriu a origem da dívida, momento em que requereu a empresa ré os documentos que lastravam os valores devidos. Foram enviadas então cópias de notas fiscais, as quais não foram reconhecidas pela empresa autora. Diante desses fatos requereu a declaração de inexigibilidade das notas fiscais indicadas na inicial, bem como os títulos de crédito que delas decorreram, condenando ainda a ré ao pagamento de danos morais. A ré contestou a ação (v.fls. 132-150) argüindo preliminarmente a inépcia da inicial por falta de interesse de agir. No mérito afirma que nunca houve emissão de qualquer título de crédito e nega a existência de qualquer dano ocorrido pela autora. Ao final requereu que fosse acolhida a preliminar argüida e não sendo este o entendimento desse Juizo a improcedência do pedido inicial. A parte autora impugnou a contestação (v.fls. 186-196) argüindo preliminarmente a intempestividade da contestação. Rechaçou a preliminar argüida pela parte ré e no mérito reiterou fatos e pedidos postos na peça inicial. E isto, em suma, o contido nos autos. Como não há possibilidade de conciliação passa- se ao saneamento do feito. Não tem razão a parte autora quando argüiu a intempestividade da contestação apresentada. O mandado de citação cumprido em Curitiba/Pr, foi juntado aos autos em 23/04/07. Decorre desse fato que o prazo final para juntar a contestação terminou em 08/05/07, exatamente a data em que foi enviada a contestação por fax, como indica a certidão de fls. 179. Muito embora esta escrivania tenha juntado a contestação aos autos a peça de defesa no dia 09/05/07, o que vale é o doa de recebimento da petição, que no caso em apreço se de tempestivamente em 08/05/07. Rejeito, portanto, a preliminar. O requerido argüiu falta de interesse de agir, eis que as notas fiscais teriam sido expedidas em decorrência de um pedido de um representante legal seu em nome da empresa autora. Contudo, descoberta a fraude a empresa ré deixou de cometer qualquer ato danoso, e nunca emitiu qualquer duplicata, o que afastaria a existência de qualquer dano. Não merece acolhimento tal preliminar. Nitidamente a matéria trazida na defesa indireta refere-se, na verdade, em questão de mérito a ser analisada após a dilação probatória. Saber se houve a existência de eventuais danos, ou se efetivamente a empresa ré tem alguma responsabilidade não é matéria a ser analisada em preliminar de interesse em agir. Ao contrário, tem total interesse em agir a parte autora, eis que lhe foi cobrada uma dívida supostamente indevida, cabendo somente ao Judiciário esclarecer sobre eventual inexigibilidade. Rejeito mais esta preliminar. Sem mais preliminares julgo o feito SANEADO. Defino como pontos controvertidos: 1) existência e extensão de eventuais danos morais e materiais; 2) emissão de eventual título de crédito em nome da empresa autora e quais os seus efeitos. Para tanto defiro o pedido de produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, bem como a inquirição de testemunhas. Audiência de instrução e julgamento para o dia 14/12/08, às 14:30 horas. Intimem-se pessoalmente os autores para comparecerem a audiência designada, sob pena de confesso. Intimem-se as partes para juntarem aos autos rol de testemunhas no prazo de trinta dias da intimação da presente decisão. Intimem-se. Diligências necessárias. "Ao réu para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R$ 15,00, e ao autor R$30,00, em cinco dias. "-Advs. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, WILIAN DE ARAÚJO HERNANDEZ, JOSE RUBENS HERNANDEZ, MAURICÉLIA JOSÉ FERREIRA HERNANDEZ, ANA PAULA D.M.PIRES, FERNANDO HENRIQUE MACHADO MAZZO, RICARDO BRAGHINI, PAULO HENRIQUE FARDIN, MARCELO TADEU XAVIER SANTOS, ERIKA DE ANDRADE, VANESSA DE CASSIA BELVEDERE ABRAVANEL, ANA PAULA DUARTE MENEZES PIRES e JAMOL ANDERSON FERREIRA DE MELLO-.

75. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-260/2007-BANCO DO BRASIL S/A x OFFICINE B.M.S.R.L e outro-1. Recebo o recurso de apelação (fls.44/51), em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. 3. Intimem-se. -Advs. JAIRO BASSO, LUCIO SANTOS DE REZENDE, ADRIANA B.PEREIRA LOPES HEREK, WALDEMAR LOPES HEREK e MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA-.916/2002

76. EMBARGOS DE TERCEIROS-591/2007-ALAN DE ALMEIDA FERREIRA x ORLIGAS COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA- 1. Registre-se o feito para sentença. 2. Em seguida tornem os autos conclusos para decisão. 3. Intimem-se. -Advs. MAURICIO ZAMPIERI DE FREITAS, EDIVALDO MERCER GONCALVES e OSMIRES JOAO CARLOS TURRA-.557/05

77. INVENTARIO-690/2007-ZENAIR PIMENTEL x ARLETE RODRIGUES DE ALMEIDA- Desp. de fl. 61 - 1. Defiro o pedido retro, oficie-se como requerido. 2. Intimem-se. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 30,00, em cinco dias. "-Adv. ARIADENE DE ARAUJO SELLA-.

78. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA-725/2007-CONSTRUTORA E INCORP. GREENWOOD LTDA x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A- Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes, consistente no depoimento pessoal da parte autora, bem como inquirição de testemunhas a ser arrolada pela parte autora no prazo de trinta dias a contar da publicação deste despacho. Designo audiencia de instrução e julgamento a data de 21 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se. "Custas da carta pela ré. R$15,00"-Advs. JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR, PAULO BRANCO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO-.

79. COBRANÇA (SUMARIA)-791/2007-CLAUDINEI ENGELHORN DIAS x BANCO BRADESCO S/A.-1. Tendo em vista o rito estabelecido na lei 11.232/2005, intime-se a parte requerida, por seu advogado para que, em quinze dias, faça o pagamento espontaneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fls.61/62 , sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do debito (art. 475-J, CPC). Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual. Se efetuado o deposito, a parte deverá informar se é para satisfação do debito ou garantia para futura impugnação. Escoando o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação sera intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. 2. Intimem-se. -Advs. FABIANO RECHE DOS REIS, FABIO GREIN PEREIRA, LUCAS AMARAL DASSAN e DENIO LEITE NOVAES JR. 10855-.

80. COBRANÇA (SUMARIA)-986/2007-BANCO CITICARD S/A x JYH CHENG LAY-1. Ante ao contido na petição de 68, suspendo a realização da audiencia designada para a data de 05/12/2007 às 14:00 horas. 2. Para o ato postergado (audiência de conciliação) designo o dia 07/04/08 às 14:00 horas. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimações e diligências necessárias. "Intime-se o autor para retirar a carta precatória. R$7,00 + cópias e autenticações. ". -Advs. MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO e MAGDA LUIZA R.EGGER-.

81. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1010/2007-BANCO ITAU S/A x THIAGO VIANNA LOPES- 1. A parte executada mgressou com exceçao de pré-executividade às fls. 68-77 alegando a nulidade da execução diante da falta de liquidez do contrato de abertura de crédito que deu origem ao instrumento de confissão de dívida ora executado. Afirmou que houve a cobrança de juros capitalizados, bem como de outros encargos abusivos. Aduziu irregularidades na formação do titulo vez que foi elaborado unilateralmente pelo banco e por não estar acompanhado do contrato inicial. Com base nesses fatos, requereu a suspensão da presente execução. Em resposta à exceção (v.f1s. 81-85) o exeqüente afirma que a única matéria que pode ser objeto de análise neste momento processual é a falta de exeqüibilidade do instrumento de confissão de dívida. Assevera que eventuais insurgências quanto aos encargos pactuados deveriam ter sido objeto de embargos à execução. Alega que a confissão de dívida trata-se de título executivo extrajudicial, a teor do previsto no art. 585, III, do CPC. Este é o sucinto relatório. Passo a decidir. 2. Primeiramente, cumpre esclarecer quando é possível o ensejo da exceção de pré-executividade e quais são as matérias passíveis de argüição. Este instituto criado pela doutrina pode ser argüido em face de matérias de ordem pública, que podem ser alegadas de ofício pelo Juízo ou ainda em se tratando de nulidade do título executado. Assim é o entendimento do STJ, senão vejamos: "EXCEÇAO DE PRE-EXECUTIVIDADE. UTILIZAÇAO EM EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL. DEFEITO DE CITAÇAO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. EXIGENCIA DE PROVA PRE-CONSTITUIDA. Se o afirmado defeito de citaçao no processo de conhecimento depender da produção de provas, a parte deverá valer-se dos embargos do devedor, após seguro o juízo, não, da exceção de pré-executividade. A chamada exceção de pré-executividade, embora mereça prestigiada, somente será admissivel se versar sobre matéria que possa ser conhecida pelo juiz de oficio, ou quando tratar de evidente nulidade do título, que independa de contraditório ou de dilação probatória, Recurso não conhecido".(REsp 439856 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2002/0066549-2, Ministro CASTRO FILHO, 18/11/2004). Tecidos os devidos esclarecimentos, passa- se a análise do mérito. Da análise dos autos, denota-se que o excipiente foi regularmente citado para apresentar embargos, contudo, quedou-se inerte (v. fls. 53). Desse modo, restou preclusa a oportunidade para se discutir matérias como a ilegalidade dos encargos cobrados no contrato de abertura de crédito firmado entre as partes, pois conforme supra mencionado a exceção de pré-executividade é instrumento hábil para se discutir matérias de ordem pública. Quanto à falta de exeqüibilidade do título, ressalta-se que a liquidez do instrumento de confissão de dívida já foi devidamente reconhecida pela jurisprudência, existindo inclusive súmula nesse sentido, senão vejamos: "Súmula 300 STJ. O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial". Constata-se portanto que inexiste qualquer ilegalidade a ser reconhecida na presente execução. Desta forma, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade. Tendo em vista que se trata de questão incidental, deixo de condenar a parte vencida ao pagamento das custas e honorários. Dê-se prosseguimento à execução. Diligências necessárias. -Advs. GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e JOSE CARLOS SIMIONI-.

82. EMBARGOS-1025/2007-SERGIO BERNARDINI e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. COntados e preparados (R$4,20) registre-se para sentença. 3. Intimem-se. Dlligencias necessárias. -Advs. HARRI KLAIS, MAISA G. LOPES SANTANA, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e JULIANA PIANOVSKI PACHECO-.802/97

83. CONSIGNAÇÃO PGTO C/ REV CLAUS C/ LMINAR-1058/2007-DIRCEU GOMES x BANCO SANTANDER S/A-1. O pedido de reabertura de prazo mencionado na petição retro já foi deferido as fls. 178. 2. Diante da petição, para se evitar futuras alegações de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para informarem se tem interesse na produção de prova pericial, indicando exatamente os pontos que pretendem comprovar. 3. Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI-36159, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN 37253/PR, JANAÍNNA DE CÁSSIA ESTEVES e LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH-.

84. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1169/2007-ROBERTO BORBA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, para reconhecer a incompetência deste juízo e determinar a remessa dos autos de busca e apreensão em apenso sob n° 8/07 para a comarca de Imbituba-SC. Tendo em vista que se trata de questão incidental, deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. PAULO R. ALVIM DE SOUZA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA MAZZUCO-.8/07

85. COBRANÇA DE SEGUROS ORDINÁRIA-1233/2007-PEDRO HIPÓLITO BARBOSA e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-1. Recebo o recurso de apelação (fls. 75/81), em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. 3. Intimem-se. -Advs. JOÃO RODRIGO S. ALVARENGA, LUIZ EDUARDO V. LEONE, ANUAR RACHID ATIHE NETO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919 e TRAJANO B. DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH.-.

86. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-1297/2007-EDNIR NUNES DA SILVA e outro x CAIXA DE PREV.FUNC. BCO. DO BRASIL-CART.IMOBILIÁRI- Os autores ensejaram a presente ação afirmando que pactuaram com a instituição ré, em 11 de dezembro de 1990, uma Escritura Pública de Venda com Pacto Adjeto de Hipoteca. Diante de eventuais abusividades promoveram ação de revisão de contrato, em que restou deferida, pelo Juiz da 82 Vara Civel de Curitiba, a tutela antecipada no sentido de impedir o débito automático das parcelas devidas na conta do primeiro autor. Tal determinação não teria sido cumprida pela parte requeria ocasionando danos morais aos autores. Com isso requereram a condenação da parte requerida ao pagamento de danos morais eventualmente causados. O réu contestou a presente ação (v.fls. 50-68) argüindo preliminarmente a falta de interesse em agir. No mérito afirmou que a antecipação de tutela indicada na inicial teria sido concedida em audiência, na qual a parte requerida não compareceu. Por isso foi determinada a expedição de oficio para o cumprimento da demanda, ato que nunca foi feito, deixando o réu de ter sido intimado pessoalmente. De outro lado, os autores nunca efetuaram qualquer depósito judicial dos valores incontroversos e, por isso, não podem exigir qualquer contraprestação. Ao final requereu o acolhimento da preliminar argüida, ou não sendo este o entendimento desse Juízo a total improcedência do pedido inicial. Os autores impugnaram a contestação (v.fls. 208-212) rechaçando a preliminar argüida e reiterando os fatos e pedidos postos na inicial. E isto, em suma, o contido nos autos. Como não há possibilidade de conciliação passa- se ao saneamento do feito. O requerido argüiu preliminarmente falta de interesse em agir, pois teria regularizado a situação na ação revisional devolvendo toda a quantia descontada na conta do primeiro requerente. Não merece acolhimento a preliminar argüida, eis que a regularização posterior de um ato, eventualmente ilícito, não afasta obrigatoriamente a existência de algum dano e de seus efeitos. Assim sendo, a restituição dos valores descontados na conta do primeiro autor não pode afastar eventual dano. Há, portanto, interesse em agir por parte dos autores. Afasto, portanto, a preliminar argüida. Sem mais preliminares julgo o feito SANEADO. Defino como pontos controvertidos: existência e extensão dos danos morais, Para tanto defiro o pedido de produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal dos autores. Defiro a produção de prova documental, desde que respeitado o disposto no art. 397 do CPC. Audiência de instrução e julgamento para o dia 07/02/08 as 14;30 horas. Intimem-se pessoalmente os autores para comparecerem a audiência designada, sob pena de confesso. Intimem-se. Diligências necessárias. "Intime-se a autora para no prazo de cinco dias, indicar o endereço dos autores ou informar se os mesmos irao comparecer a audiencia de instrução e julgamento independente de intimação. "-Advs. JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, DANIEL FERNANDO PASTRE, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, TATIANA K.T.CUNHA BARRETO-OAB.27803, ANNA CAROLINA DE BARROS, PERCY GORALEWSKI, MARCIO DANIEL CORREA e LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA-.

87. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1332/2007-SET-SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x NAN-

CI LIMA PESSOA-Intime-se a parte autora para recolher o complemento das custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias, conforme fl. 21.. -Adv. ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENTEL-.

88. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-1369/2007-EV CONSULTORES LTDA x RAQUEL GONÇALVES e outros- Defiro o pedido retro. Antecipadas as custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de notificação como requerido. Int. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ-.

89. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1391/2007-BANCO BRADESCO S.A x MARIA FATIMA CARROCHE CASTRO- 1. O pedido retro deverá ser analisado pelo Juizo prevento. 2. Deste modo, remetam-se os autos para o 5ª Vara Cível, como já determinado no despacho de fl. 43. 3. Intimem-se. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, FREDY YURK-OAB.17659 e MAUREN FERNANDA MILIS-.

90. EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA-1439/2007-BANCO ITAU S/A x MARIA EMIDIA DA SILVA- 1. Defiro o pedido de suspensao pelo prazo requerido. 2. Intimem-se. -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, CESAR AUGUSTO TERRA e JAQUELINE ZAMBON-.

91. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1477/2007-BANCO ITAU S/A x OSNI FERNANDES LOPES-1. Defiro o pedido retro. 2. Oficie-se como requerido. 3. Intimem-se. “Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 80,00, em cinco dias.” -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

92. ORDINÁRIA-1484/2007-MARLENE SCHATZMANN e outros x BV FINANCEIRA S/A.- C.F.I- Desp de fl. 136 - 1. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para no prazo de 48 horas cumprir o despacho de fl. 133, (Intimem-se os autores para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, informar quem será mantido no pólo ativo da presente demanda, indicando ainda de forma objetiva quais os documentos que devem permanecer nos autos, procedendo a retirada dos demais documentos para ajuizamento de novas demandas. Int.)sob pena de extinção do feito por desistencia. 2. Intimem-se. -Advs. ROSSELIO M.S.DE OLIVEIRA, MARIZA HELSDINGEN, TATIANA VALESCA VROBLESWSKI, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

93. COBRANÇA (SUMARIA)-1507/2007-ANDREAS ADRIANO GUMZ x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-1. Através da petição de fls.20/23 as partes noticiaram a realização de acordo. 2. Desta forma, homologo o acordo entabulado, e por consequencia, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Com o trânsito em julgado procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 4. Publique-se Registre-se Intimem-se -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, ANA BEATRIZ FARIAS, THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK 17447/PR-.

94. EXECUCAO PROVISORIA-1523/2007-VIA MUNDI COM. & IMP.DE PRESENTES LTDA e outros x LC-BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- 1. Intime-se o Procurador Aureliano Perbetta Caron para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de incorrer nas penas previstas no artigo 196 do CPC. Intime-se. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE-OAB-23307, CLAUDIMAR LUCIO LUGLI, MARCOS LUCIANO GOMES, AURELIANO PERNETTA CARON, BERNARDO RUCKER e LUIZ CELSO BRANCO-.

95. ORDINÁRIA DE INDENIZ.DANOS MOR.MATERIAI-1537/2007-VANDERLEI VIEIRA GOMES x INSTITUTO DE PERICIAS CIENTIFICAS- 1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 53. (2. Uma vez contestado o feito manifestem-se os autores no prazo de I0 (dez);)2. Intime-se o autor reconvindo, para contestar a reconvenção no prazo de 15 dias, conforme dispoe o artigo 316 do CPC. 3. Intimem-se. -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-14243-.

96. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1559/2007-DEOCISSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE x PREVI-CAIXA DE PREV. DOS FUNC. BANCO DO BRASIL.- Intime-se a parte autora para informar sobre o andamento da carta precatória expedida. Intimem-se. -Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING-.

97. ALVARA JUDICIAL-1568/2007-ARIALDO JACO KLOEPPEL e outros x ROSA LINDA JUCKE- 1. Abra-se Vistas ao Ministério Público. 2. Intimações e diligências necessárias. -Adv. TANIA APARECIDA ALIONÇO-.

98. DESPEJO C/COBRANÇA DE ALUGUERES.-1583/2007-PRISCILA ZIMMERMANN MALUCELLI x ANA MARIA DOS ANJOS- desp. de fl. 39 - 1. Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 36. 2. Expeçam-se oficios para todas as empresas de telefonia, COPEL, Sanepar, Receita Federal e TER para que indiquem o atual endereço da parte requerida. 3. Intimem-se. “Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 90,00, em cinco dias. “-Adv. DANIELE DIAS DOS REIS-.

99. CAUTELAR DE ARRESTO-1590/2007-JOHANNES MEY e outro x JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO e outros- 1. Ante ao contido na certidão retro, intime-se o procurador (Dr. Paulo Roberto M.), acima mencionado, paa proceder a devolução dos autos supra mencionados, sob pena de busca e apreensão. 2. Saliento que a nao devolução no prazo de 24:00 horas, será feito busca e apreensão, servindo o presente como mandado. 3. Intimações e diligências necessárias. -Advs. CARLOS ROBERTO F.MUNHOZ COSTA, PAULO ROBERTO MUNHOS C. FILHO, ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO e JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO-.

100. COBRANÇA (SUMARIA)-1703/2007-CONDOMINIO EDIF. PALACETE GRAÇAS A DEUS x PAULO VIEIRA NETO-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de cicno dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 49). -Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-.

101. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-1711/2007-DEOCISSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE x PREVI-CAIXA DE PREV. DOS FUNC. BANCO DO BRASIL.- 1. Acolho a emenda da inicial de fls. 126/127, devendo a presente demanda seguir pelo rito ordinário. Determino a citação do réu, para, querendo, oferecer resposta em 15 dias, com as advertencias dos arts. 319 e 285 do Código de Processo Civil. “Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R$ 15,00, em cinco dias. “-Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING-.1559/07

102. COBRANÇA (SUMARIA)-1743/2007-NAYEF MIKHAEL CHAMMA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- 1. Tendo em vista o valor atribuido a causa, a presente ação de cobrança deverá seguir o rito ordinário. 2. Determino a citação dos réus para, querendo, oferecer resposta em 15 dias, com as advertencias dos arts. 319 e 235, do Código de Processo Civil. “Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R$ 15,00, em cinco dias. “-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

103. ARROLAMENTO-1773/2007-IRENA GERAIM x ESPÓLIO DE ANTONIO GERAIM JÚNIOR- Cuida de espécie de arrolamento de bens deixados pelo falecimento de Antonio Gerain Junior. Presentes os requisitos necessários para este procedimento, HOMOLOGO, a partilha de bens de fls. 02/04, atribuindo a herdeira rela contemplada o respectivo quinhão. Após o trânsito em julgado, cumpram-se as disposições do art. I.03I, § 2° do CPC. Não havendo reclamação da Fazenda Pública quanto à regularidade do pagamento do tributo de sua competência, expeça-se carta de adjudicação. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. LIANA MARIA TABORDA LIMA e LILIAN DE FATIMA TABORDA RAMOS-.

104. PRESTACAO DE CONTAS-1802/2007-VERA APARECIDA DA SILVA x GELSON APARECIDO DA SILVA- 1. Intime-se a parte autora para comprovar todas as despesas indicadas na peça inicial, tudo de acordo com o parecer ministerial. 2. Intimem-se. -Adv. DIVA RIBEIRO LIMA-.898/06

105. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1812/2007-MARIA MARA DA COSTA MENDES x CREDITEC CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando a revisão dos valores referentes ao contrato de empréstimo, alegando a cobrança em excesso, em virtude de juros excessivos, capitalização e taxas abusivas. Pugna liminarmente pela possibilidade de depositar o valor que entende como correto, bem como, impossibilidade de ter seu nome inscrito nos órgãos de restrição ao crédito. Em sede de cognição sumária, denota-se que a plausibilidade do direito da parte autora restou demonstrada em face da exist6encia de indícios de cobrança de juros acima da média de mercado, bem como, de forma capitalizada. O contrato de fls. 29, traz a fixação de uma taxa de I2 % ao mês, o que se demonstra elevado, bem como, taxa anual de 289% ao ano, o que, certamente não é a multiplicação da taxa mensal por I2, que daria uma taxa de juros anual de I44% e não o dobro, conforme consta. Assim, até ulterior decisão, CONCEDO as liminares pretendidas para determinar que a parte ré abstenha-se de inscrever ou manter o nome da parte autora nos orgaos de restrição ao crédito, sob pena de multa diária que fixo em R$ 200,00. Da mesma forma, autorizo o depósito dos valor pretendidos pela parte autora como forma de evitar a mora até o trânsito em julgado da sentença a ser proferida nestes autos. Defiro a justiça gratuita. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo o dia 18/02/08 às 14:00 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte té, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. “Custas de postagem pelo autor. R$8,00.”-Advs. PAOLA DANIELI COSTA, PRISCILA HAUER e ANDREA ALVES PERINE-.

106. NULIDADE DE CLÁUSULA-1816/2007-MARIA BARBOSA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando a revisão do contrato de financiamento com alienação fiduciária, alegando a existência de cláusulas nulas no contato, consistente em cobrança de juros abusivos e capitalizados e cumulação de encargos de mora. Pugna preliminarmente pela retirada do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito e possibilidade de depósito judicial dos valores que entende como correto, bem como, manutenção do veículo com o autor e juntada de documentos pelo requerido. Em sede de cognição sumário, quanto ao pedido de possibilidade de depositar em juízo o valor que entende como correto, o mesmo não pode prosperar nos termos como requerido. Em que pese a possibilidade de admitir-se o depósito das parcelas que forem se vencendo de forma a evitar a mora, este depósito deve ser no valor do contrato, e não em valores obtidos unilateralmente pela parte devedora. Salienta-se que, nos contrato de financiamento com alienação fiduciária, a taxa de juros é pré- fixada, utilizando-se do sistema de amortização conhecido como tabela price, onde todas as parcelas serão fixas. Portanto, o devedor, quando da assinatura do contrato tinha pleno conhecimento do valor exato que iria pagar em cada parcela. Desta forma, DEFIRO parcialmente o pedido do autor, autorizando o depósito judicial das parcelas vencidas e as que forem se vencendo no valor do contrato como forma de evitar a mora. Observa-se que, tendo em vista que as clausulas estão sendo revisadas, autorizo que o valor da parcela depositada seja sem eventuais encargos de mora. Quanto ao pedido de afastamento do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito, entendo que, estando as parcelas vencidas devidamente depositadas em juizo, nao há que se falar em mora, e por conseqüência, não deve o nome do autor ser apontado. Assim, DEFIRO a liminar no sentido de que a parte ré abstenha-se de inscrever ou manter o nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito, desde que as parcelas estejam sendo depositados em juízo, sob pena de multa diária que fixo em R$ 300,00. Ressalta-se que, caso o autor deixe de depositar as parcelas vencidas ao longo do processo, estará sujeito a eventual ação de busca e apreensão, na medida em que, não seria justo garantir-lhe o direito de posse sobre o veículo, caso esteja inadimplente. Portanto, quanto ao pedido de manutenção do veículo com o autor, DEFIRO esta pretensão liminar, condicionado ao depósito de todas as parcelas vencidas, ou seja, não estando o autor em mora. Oportuno, desde já analisar o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que, para isto, primeiramente deve-se tecer comentários quanto a aplicabilidade do CDC no contrato em revisão. A jurisprudência brasileira atual, tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Conforme o Prof. Nelson Nery Jr., “ainda que ad argumentandum se diga que as operações bancárias não seriam ontologicamente destinadas ao consumo, são elas consideradas ex lege, como serviços para os efeitos de sua caracterização como relação de consumo. Haveria, por assim dizer, uma ficção jurídica conceituando as atividades bancárias como sendo objeto das relações de consumo’(NEISON NERY JR. CDC Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 3II, n.II Forense Universitária, I99I, I’Ed.). Desta forma, diante da interpretação do artigo 2 e do § I, do artigo 3, do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre as relações tuteladas por este Códex. Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6 inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma? a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, é plausibilidade do direito da parte autora verifica-se na possibilidade de que os juros tenham sido cobrados em valor superior aquele pactuado. Assim sendo, estando presente a plausibilidade do direito do autor, INVERTO o ônus da prova. De outro lado, descabida e sem sentido a discussão a respeito de quem deve arcar com os honorários do perito. O que se inverte é o ônus da prova, isto é, cabe ao requerido provar a inexistência das ilegalidades apresentadas. Ônus não é obrigação. Ônus é uma imposição legal que, não atendida, permite ao destinatário da prova concluir pela existência ou inexistência do fato probando. Deste modo, uma vez invertido o ônus das provas - que originariamente competia ao autor - cabe ao requerido exercer ou não, a prerrogativa que lhe é dada para propiciar a produção de prova pericial, inclusive apresentando contratos e extratos, bem como, adiantando os honorários do perito. A produção de prova pericial é um ônus, podendo assim, deixar de ser exercido. As conseqüências, em caso de inatividade, são bem conhecidas (art. 333 do CPC). Pouco importa, também, o disposto no artigo 33 do CPC. Quem tem o ônus de provar, tem o corolário lógico, o ônus de propiciar os meios necessários para a produção da prova. Não se desincumbindo dos ônus, a prova nao e produzida e os fatos alegados pelo autor serão considerados como verdadeiros. Neste sentido já decidiu o STJ? “A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, e’a inversão do respectivo ônus. Daí nao se segue que o reu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; eferivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido” (Resp. n.° 466604-RJ - Rel. Min. Ari Pargendler - DJ 02.06.2003) Por fim, quanto ao pedido de exibição de documento, o mesmo deve ser deferido, visto que necessária a juntada do contrato e quadro evolutivo da dívida, para averiguarse em sede de perícia a existência das alegadas ilegalidades. Desta forma, deverá a requerida juntar no prazo da contestação, os documentos acima enumerados, sob penas de multa diária que fixo em R$ 100,00. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo o dia 13/02/08 às 13? horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Defiro a justiça gratuita. Diligências necessárias. “Custas de postagem da carta pelo autor. R$8,00.”-Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

107. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-1818/2007-EMPREITEIRA LITORAL LTDA x IMPACTO PARANÁ e outro-1. O valor atribuido ao presente feito, nos termos do art. 275, I, do CPC, impoe a adoção do rito sumário. 2. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante a questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem conclusos para designação da audiencia do art. 277 do CPC, se mantido o rito sumário. 3. Intimações e diligências necessárias. -Adv. FABRICIO DA SILVA FIGUEIRA-.

108. EMBARGOS-1153/0-S. STEFANO REVELAÇÕES LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. THAÍS DE SOUZA LIMA BRODBECK-.

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº227/2007 - 11ª VARA CIVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO MARTINS DOS SANTO	0089	000141/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0081	001182/2006
ADOCIVAL CAVALCANTE	0005	000782/1998
ADRIANO ANTONIO BETOLIN	0051	000603/2005
ADYR RAITANI JUNIOR	0066	000183/2006
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	0006	000821/1998
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEI	0021	000793/2002
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0051	000603/2005
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0070	000646/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0022	000904/2002
	0040	000705/2004
ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK	0006	000821/1998
ALI CHAIM FILHO	0075	000929/2006
ALICINIO LUIZ	0024	001242/2002
ALUIZIO PIRES DE OLIVEIRA	0015	001024/2000
ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA	0004	000549/1997
AMANDO BARBOSA LEMES	0021	000793/2002
AMILCAR M MARTINS PEREIRA	0098	001473/2007
ANA PAULA LORENZONI	0067	000360/2006
ANA PAULA VIANA BARMANN	0029	000907/2003
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0031	001235/2003
ANDRE ABREU DE SOUZA	0003	000361/1997
	0007	000823/1998
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0018	000007/2001
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0091	000433/2007
ANDREA A FORTIS	0045	001249/2004
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0008	000841/1998
ANDREA RICETTI B. FUSCULI	0010	000476/1999
ANDREA SANTOS MEISTER	0045	001249/2004
ANE GONCALVES DE RESENDE	0047	001371/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0082	001296/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0003	000361/1997
	0007	000823/1998
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0036	000084/2004
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0005	000782/1998
ANTONIO NUNES NETO	0075	000929/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0093	001028/2007
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0043	000960/2004
AUGUSTO N. MATSUBARA	0017	000002/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0023	000959/2002
AYRTON CORREIA ROSA	0006	000821/1998
BERENICE DA APARECIDA G.	0030	001095/2003
BLAS GOMM FILHO	0083	001342/2006
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0034	001517/2003
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0095	001205/2007
CARLA FABIANA EVERS	0004	000549/1997
CARLOS DELAI	0017	000002/2001
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0085	001381/2006
CARLOS EDUARDO VANIN KUKL	0067	000360/2006
CARLOS ROBERTO CLARO	0004	000549/1997
CARLOS TERABE	0048	000383/2005
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0059	001200/2005
CARMEN SILVIA ARRATA	0006	000821/1998
CASSIANA VIRIGINIA BEREZA	0079	001170/2006
CELSO BORBA BITTENCOURT	0090	000225/2007
CHIRLEI TRISOTTO	0047	001371/2004
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0071	000690/2006
CICERO BRAZ PORTUGAL	0054	001020/2005
CICERO JOSE ALBANO	0007	000823/1998
CINTHIA ZAMIN CAVASSOLA	0104	001598/2007
CLAIRE LOTTICI	0020	000547/2002
CLAIRE LOTTICI	0032	001333/2003
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0103	001597/2007
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0065	000085/2006
	0088	000021/2007
CLAUDIOMIRO PRIOR	0097	001415/2007
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0034	001517/2003
CLEITON SACOMAN	0071	000690/2006
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO	0004	000549/1997
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0042	000869/2004
CLOVIS MOTTIN	0018	000007/2001
	0027	000872/2003
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0038	000340/2004
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS	0044	001119/2004
DAMARIS GEURREIRO	0081	001182/2006
DANIEL HACHEM	0078	001158/2006
	0089	000141/2007
DANIELE DE BONA	0029	000907/2003
DANIELE ESMANHOTO	0018	000007/2001
	0027	000872/2003
DANIELLA LETICIA BROERING	0081	001182/2006
DENISE LUNELLI MARCONDES	0019	000419/2002
DENISE MARTINS AGOSTINI	0044	001119/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0029	000907/2003
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0009	001481/1998
DIOGO GUEDERT	0009	001481/1998
DIOGO MATTE AMARO	0065	000085/2006

DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL 0002 000289/1997
0012 000839/1999
0014 000291/2000
ECLAIR TAVARES TESSEROLI 0020 000547/2002
EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNI 0011 000579/1999
EDGAR LENZI 0011 000579/1999
EDUARDO GARCIA BRANCO 0059 001200/2005
EDUARDO MARTINS FRANCO 0073 000801/2006
ELAINE SANCHES - PROMOTOR 0017 000002/2001
ELANI SANCHES PROMOTORA 0052 000754/2005
ELCIO KOVALHUK 0003 000361/1997
0007 000823/1998
0016 001209/2000
ELIANA R. DE SOUZA PILOTO 0005 000782/1998
ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0003 000361/1997
0007 000823/1998
ELISA GOMES TORRES 0022 000904/2002
ELIZABETH BERTINATO 0042 000869/2004
ELIZABETH MARCIA PONTES F 0027 000872/2003
ELIZETE MARCONDES F. DE M 0020 000547/2002
ELTON SCHEIDT PUPO 0090 000225/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0055 001055/2005
ERLON DE FARIA PILATI 0034 001517/2003
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO 0012 000839/1999
EROS BELIN DE MOURA CORDE 0023 000959/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0028 000898/2003
0035 000009/2004
0085 001381/2006
EVERTON ALVES DA SILVA 0099 001570/2007
EVILASIO CARVALHO JUNIOR 0011 000579/1999
FABIANA BASSETTI DE SOUZA 0061 001289/2005
FELIPE REDDIN WERKA 0030 001095/2003
FERNANDA DOS SANTOS RICCI 0013 000142/2000
FERNANDA REIS ROSSATO 0013 000142/2000
FERNANDA ROSSATO 0013 000142/2000
FERNANDO GUSTAVO KNOERR 0013 000142/2000
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0058 001097/2005
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA 0022 000904/2002
FRANCISCO JURACI BONATTO 0021 000793/2002
FREDERICH MARK ROSA SANTO 0034 001517/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0036 000084/2004
GERALDO DE OLIVEIRA 0022 000904/2002
GILMARA FERNANDES MACHADO 0082 001296/2006
GLAUCO IWERSEN 0068 000507/2006
GUSTAVO KLIENANN SCARPARI 0067 000360/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0077 001150/2006
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA 0015 001024/2000
GUSTAVO VILLAR MELLO GUIM 0081 001182/2006
GYSELE VIEIRA SILVA 0059 001200/2005
HAMILTON CUNHA GUIMARAES 0054 001020/2005
HELLISON EDUARDO ALVES 0092 000516/2007
HENRIQUE HENNENBERG 0015 001024/2000
HERMES HENRIQUE CORREA CO 0030 001095/2003
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI 0101 001667/2007
IDELANIR ERNESTI 0069 000550/2006
ILDE HELENA GURKEWICZ 0074 000887/2006
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO 0046 001330/2004
INGRID KUNTZE 0064 000065/2006
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR 0076 001063/2006
IRINEU PALMA PEREIRA 0018 000007/2001
0027 000872/2003
0052 000754/2005
IVALDIR PAULO MUHL 0038 000340/2004
IVAN RIBAS 0032 001333/2003
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0006 000821/1998
0023 000959/2002
IVORLI TIBES 0025 000374/2003
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0028 000898/2003
JAIR APARECIDO AVANSI 0083 001342/2006
JAIRO ANTONIO GONçALVES F 0017 000002/2001
JAMIL FERNANDO DE MIRA FI 0079 001170/2006
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0017 000002/2001
JANAINA GIOZZA 0077 001150/2006
JANAINA ROVARIS 0007 000823/1998
JANETE ISABEL WOITEXEN 0095 001205/2007
JEFFERSON MARCOS BIAGINI 0023 000959/2002
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0011 000579/1999
JOAO FLAVIO MADALOZO 0084 001355/2006
JOAO MARCELO KERETCH 0059 001200/2005
JOAO ZAIONS JUNIOR 0017 000002/2001
JOCLER JEFERSON PROCOPIO 0004 000549/1997
JODETE DE SENA MARIA S. C 0004 000549/1997
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0086 001544/2006
JORGE JOSE DOMINGOS NETO 0024 001242/2002
JOSE ANUNCIATO SONNI 0100 001580/2007
JOSE CARLOS BUSATTO 0038 000340/2004
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0002 000289/1997
JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0060 001219/2005
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA 0086 001544/2006
JUAREZ BORTOLI 0018 000007/2001
0027 000872/2003
JULIANA BARBAR DE CARVALH 0013 000142/2000
JULIANA BRAGA COELHO 0024 001242/2002
JULIANA MARTINS PEREIRA 0098 001473/2007
JULIANA SANDOVAL LEAL 0086 001544/2006
JULIANA WAGNER 0082 001296/2006
JULIANE ZANCANARO 0052 000754/2005
JULIANO MENEGUZZI DE BERN 0024 001242/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0003 000361/1997
0007 000823/1998
0021 000793/2002
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0037 000123/2004
KARINA KUSTER 0096 001266/2007
KARINA MIQUELETO VIDAL 0076 001063/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA 0029 000907/2003
KARINE KLOSTER 0023 000959/2002
KEITY SUTO TROMBELI 0059 001200/2005
LACIR GUARENGHI 0086 001544/2006
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0029 000907/2003
LEANDRO SCHULZ 0011 000579/1999
LEONARDO DA COSTA 0013 000142/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0046 001330/2004
LINEU R. STERTZ 0050 000548/2005
LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN 0028 000898/2003
LUCIANA PEREZ 0005 000782/1998
LUCIANE LOPES ALVES 0063 001436/2005
LUCIANE RIBEIRO ARDONO 0003 000361/1997
0007 000823/1998
LUCIO RICARDO FERRARI RUI 0100 001580/2007
LUIR CESCHIN 0001 000868/1996
LUIS EDUARDO PEREIRA SANC 0068 000507/2006
LUIS FERNANDO P MACEDO 0024 001242/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0003 000361/1997
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0007 000823/1998
0016 001209/2000
LUIZ ALVARO LIMA DA SILVA 0036 000084/2004
LUIZ ARMANDO CAMISAO 0082 001296/2006
LUIZ ASSI 0039 000427/2004
LUIZ CLEVE KUSTER 0056 001063/2005
LUIZ FELIPE JANSEN DE M N 0087 001567/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0008 000841/1998
0016 001209/2000
0043 000960/2004
0061 001289/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0030 001095/2003
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 0058 001097/2005
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0058 001097/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0077 001150/2006
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 0067 000360/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0085 001381/2006
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO 0046 001330/2004
MARA ANGELITA NESTOR FERR 0005 000782/1998
0009 001481/1998
MARCELE BAPTISTA DE SIQUE 0072 000749/2006
MARCELO ANTONIO O. MARTIN 0034 001517/2003
MARCELO ARTHUR MENEGASSI 0047 001371/2004
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0080 001179/2006
MARCELO K. BRUGIN MATSUBA 0017 000002/2001
MARCELO LUIZ DREHER 0062 001433/2005
MARCELO MACIOSKI 0042 000869/2004
MARCIA FERNANDES BEZERRA 0085 001381/2006
MARCIA MILANO CENTA 0045 001249/2004
MARCIA WORMSBECKER 0012 000839/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0053 000789/2005
MARCIO R PASSOLD 0040 000705/2004
MARCO ANTONIO CORREA DE S 0017 000002/2001
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0092 000516/2007
MARCO ANTONIO MARTINS 0014 000291/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0010 000476/1999
0039 000427/2004
MARCOS AURELIO DE LIMA JU 0045 001249/2004
MARCOS FABIO PAULINO 0081 001182/2006
MARCOS GOMES SALVADOR 0011 000579/1999
MARCUS AURELIO COELHO 0006 000821/1998
MARIA ADRIANA PEREIRA 0057 001074/2005
MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0035 000009/2004
0049 000486/2005
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0049 000486/2005
MARIA WROBEL SCHATZ 0003 000361/1997
0007 000823/1998
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0063 001436/2005
MARILDA SILVA FERRACIOLI 0005 000782/1998
0009 001481/1998
MARILISA BELIDO SEGOVIA 0007 000823/1998
MARILZA DA SILVA MOREIRA 0072 000749/2006
MARINA BLASKOVCKI 0105 001599/2007
MARLUS JORGE DOMINGOS 0024 001242/2002
MAURICIO KAVINSKI 0016 001209/2000
MAURICIO SPRENGER NATIVID 0026 000392/2003
0028 000898/2003
MAURO CURY FILHO 0035 000009/2004
0049 000486/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0035 000009/2004
0049 000486/2005
MELINA BRECKENFELD RECK 0084 001355/2006
MIEKO ITO 0055 001055/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0068 000507/2006
MILZE TIMI BUQUERA 0001 000868/1996
MIRIAN C RAHMAN MUHL 0038 000340/2004
MURILO CELSO FERRI 0100 001580/2007
MURILO CLEVE MACHADO 0056 001063/2005
NELSON IMOTO 0011 000579/1999
NILZO A. R. SILVA 0068 000507/2006
ODACYR CARLOS PRIGOL 0086 001544/2006
OMIR MIRANDA 0056 001063/2005
ORIVAL LAURINDO 0041 000835/2004
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0046 001330/2004
OSVALDO FRANCISCO GASPARI 0028 000898/2003
OTTO CARLOS POHL 0013 000142/2000
PATRICY MILENA S. CALLIAR 0013 000142/2000
PAULO CESAR PIRES CARVALH 0015 001024/2000
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0065 000085/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI 0046 001330/2004
PAULO ROBERTO GOMES 0080 001179/2006
PAULO ROBERTO SILVEIRA 0013 000142/2000
PAULO SERGIO WINCKLER 0094 001097/2007
PENELOPY TULLER OLIVEIRA 0022 000904/2002
0025 000374/2003
PERCY ARAUJO 0102 001596/2007
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0095 001205/2007
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE 0070 000646/2006
RAFAEL TADEU MACHADO 0003 000361/1997
0019 000419/2002
0020 000547/2002
0052 000754/2005
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG 0044 001119/2004
REGINA YURICO TAKAHASHI 0004 000549/1997
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0010 000476/1999
RENATO ANDRADE 0015 001024/2000
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0014 000291/2000
RICARDO CHEANG 0048 000383/2005
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0039 000427/2004
RICARDO JOSE LOPES 0003 000361/1997
RICARDO MARCELO FONSECA 0044 001119/2004
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0033 001492/2003
0039 000427/2004
ROBERTO RAMOS REGIO 0025 000374/2003
RODRIGO AGUSTINI 0023 000959/2002
RODRIGO NICOLETTI ALVES 0058 001097/2005
ROMEU FELIPE BACELLAR FIL 0015 001024/2000
ROMULO FERREIRA DA SILVA 0021 000793/2002
RONNI FRATTI 0032 001333/2003
ROSANE VIDA CANFIELD 0019 000419/2002
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0063 001436/2005
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS 0055 001055/2005
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA 0063 001436/2005
SAMIRA NABBOUH ABREU 0039 000427/2004
SERGIO AUGUSTO URBANO FEL 0082 001296/2006
SERGIO ROBERTO CARONE GUE 0009 001481/1998
SERGIO SIU MON 0050 000548/2005
SIDNEI MACHADO 0081 001182/2006
SILVIA CARNEIRO LEAO 0004 000549/1997
SILVIA ELISABETH NAIME 0018 000007/2001
SILVIO MARTINS VIANNA 0043 000960/2004
0091 000433/2007
SIMONE SANTIAGO DE MELLO 0007 000823/1998
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0021 000793/2002
0026 000392/2003
0057 001074/2005
0071 000690/2006
STELA MARLENE SCHWERZ 0018 000007/2001
0027 000872/2003
SUZANA GUIMARAES MARANHAO 0013 000142/2000
SUZETE DE FATIMA BRANCO 0020 000547/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0105 001599/2007
TERESA C. ARRUDA ALVIM WA 0028 000898/2003
0085 001381/2006
ULISSES CABRAL BISPO FERR 0095 001205/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL 0022 000904/2002
0040 000705/2004
VALQUIRIA A DE CARVALHO 0003 000361/1997
VANDA LUCIA TAVARES DE BA 0003 000361/1997
VANESSA CRISTINO DE OLIVE 0071 000690/2006
VANESSA JANKE DE CASTRO 0033 001492/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0029 000907/2003
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM 0054 001020/2005
VINICIUS A. GASPARINI 0098 001473/2007
VITAL CASSOL DA ROCHA 0018 000007/2001
0027 000872/2003
VITOR CESAR BONVINO 0037 000123/2004
VITOR HUGO SCARTEZINI 0004 000549/1997
WILSON BENINI 0075 000929/2006

1. INVENTARIO-868/1996-MARIA ZELIA BRASI LEMOS x VALDOMIRO LEMOS- Sobre o requerimento de fls.385/390 e 391, manifestem-se os interessados. Intimem-se. -Advs. LUIR CESCHIN e MILZE TIMI BUQUERA-.

2. SUMARIA DE COBRANCA-289/1997-COND CONJ MORADIAS CANANEIAS III x ELIANE DE FATIMA RODRIGUES DE MELLO- Defiro o requerimento de fls.193 e concedo vista dos autos ao autor pelo prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

3. DEPOSITO-361/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x CALAGRO- INDUSTRIA E COMERCIO DE CALARIO e outros-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussao de direito disponivel, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designaçao da audiencia prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, MARIA WROBEL SCHATZ, LUCIANE RIBEIRO ARDONO, VALQUIRIA A DE CARVALHO, RICARDO JOSE LOPES, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e RAFAEL TADEU MACHADO-.

4. ORDINARIA-549/1997-LUIZ FERNANDO VILLAS BOAS x MULLER IND COM DE MOVEIS LTDA e outro-1. Intimese pessoalmente o representante legal da empresa, ora ré, a fim de dar prosseguimento ao presente feito, ante o contido na petição de fl. 326. 2. Após, voltem para apreciação do requerimento formulado às fis. 327/328. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. SILVIA CARNEIRO LEAO, JOCLER JEFERSON PROCOPIO, VITOR HUGO SCARTEZINI, REGINA YURICO TAKAHASHI, CARLA FABIANA EVERS, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS, ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA, CARLOS ROBERTO CLARO e CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO - SINDICO-.

5. RESSARCIMENTO-782/1998-ELTON SAMPAIO DO NASCIMENTO e outro x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA- Sobre o requerimento de fls.517/520, manifeste-se a parte contraria. Intimem-se. -Advs. ADOCIVAL CAVALCANTE, LUCIANA PEREZ, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ANTONIO FRANCISCO MOLINA, ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES e MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-821/1998-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x MULLER LUBRIFICANTES LTDA e outros-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Advs. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, MARCUS AURELIO COELHO, ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO, CARMEN SILVIA ARRATA, AYRTON CORREIA ROSA e ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK SCATOLA-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-823/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x WANTUIR FELIX DE ABREU - ME e outros-defiro o requerimento de fls.118. Ofiacie-se na forma pretendida. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expediçao de oficio. Intime-se. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, MARILISA BELIDO SEGOVIA, SIMONE SANTIAGO DE MELLO, MARIA WROBEL SCHATZ, LUCIANE RIBEIRO ARDONO, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-841/1998-BANCO REAL S/A x ELVIS TADEU GIGLIOLI- Defiro o requerimento de fls.46. Suspendo a execuçao, nos termos do artigo 791 inciso III do CPC. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

9. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1481/1998-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-SUP REGIONAL DE CTBA- Fica o autor intimado para que remeta os presentes autos a Justiça Federal. Intime-se. -Advs. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, SERGIO ROBERTO CARONE GUEDERT, DIOGO GUEDERT e MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA-.

10. BUSCA E APREENSAO-476/1999-BANCO SAFRA S/A x ELDERLEY CAIRES SANTIS-Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ANDREA RICETTI B. FUSCULIN e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-.

11. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-579/1999-ROBERTO CARLOS DA SILVA CANHA x DANILO VASCONCELOS LEAO- Sore a certidao de fls.461, manifeste-se o exequente. Intime-se. -Advs. NELSON IMOTO, LEANDRO SCHULZ, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, MARCOS GOMES SALVADOR, EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR, EDGAR LENZI e EVILASIO CARVALHO JUNIOR-.

12. COBRANCA-839/1999-COND CONJ RES CAMPO COMPRIDO I x MARILSE GENY DA SILVA PADILHA- Intime-se o devedor para que promova o pagamento do debito no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da divida bem como a expediçao de penhora e avaliaçao. Intimem-se. -Advs. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, MARCIA WORMSBECKER e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

13. ORDINARIA-142/2000-ANTONIO GONCALVES CANCELLIER e outros x TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELECNTRO- Da baixa dos autos a este Juizo, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO SILVEIRA, FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI, SUZANA GUIMARAES MARANHAO, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, LEONARDO DA COSTA, FERNANDA ROSSATO, JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES, PATRICY MILENA S. CALLIARI e FERNANDA REIS ROSSATO-.

14. USUCAPIAO-291/2000-SETEMBRINO ANTUNES DE BARROS e outro x - Diante da certidao de fls.199, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO MARTINS, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

15. INDENIZACAO-1024/2000-ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA x CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO LOTE 05 PR S/A RODON- Em face do pagamento do valor executado as fls.1312, defiro a expediçao do respectivo alvara para levantamento da quantia ora depositada, conforme requerido as fls.1315. Intimem-se. -Advs. PAULO CESAR PIRES CARVALHO, ALUIZIO PIRES DE OLIVEIRA, HENRIQUE HENNENBERG, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE e GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO-.

16. COBRANCA-1209/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x PEDRO ROCHA- Defiro o requerimento de fls.99 e determino a suspensao do tramite processual pelo prazo de 30 dias. Decorrido referido prazo, manifeste-se o autor, independentemente de nova conclusao. Intimem-se. -Advs. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK-.

17. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-2/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x BARBOSA TUBULACOES AR CONDICIONADO LTDA e outros-Cite-se conforme requerido as fls.639. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO CORREA DE SA, JOAO ZAIONS JUNIOR, ELAINE SANCHES - PROMOTORA, CARLOS DELAI, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONçALVES FILHO, MARCELO K. BRUGIN MATSUBARA e AUGUSTO N. MATSUBARA-.

18. ANULATORIA-7/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (EXTRA HIP.) x COMERCIAL AGRICOLA SAO JOAQUIM LTDA- Diante da certidao de fls.537, restituo o prazo a parte devedora e concedo vistas dos autos pelo prazo de cinco dias, conforme requerido as folhas 536. Intimem-se. -Advs. STELA MARLENE SCHWERZ, DANIELE ESMANHOTO, SILVIA ELISABETH NAIME, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, JUAREZ BORTOLI, VITAL CASSOL DA ROCHA, CLOVIS MOTTIN e IRINEU PALMA PEREIRA-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-419/2002-ESPOLIO DE CATARINA BONATO MAROCHI x CLAUDIO ALEXANDRE MARTINS e outros -Defiro o requerimento de fls.108. Oficie-se na forma pretendida. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite

as custas referentes a expediçao de oficio. Intime-se. -Advs. ROSANE VIDA CANFIELD, DENISE LUNELLI MARCONDES LOBO e RAFAEL TADEU MACHADO-.

20. RESTITUICAO-547/2002-MARIO LUIS LENARTOWICZ x MONTEIRO E RICHTER ASSES E EMPREEND IMOBIL LTDA- Intime-se o devedor para que promova o pagamento do debito no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da divida bem como a expediçao de mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. -Advs. SUZETE DE FATIMA BRANCO, ECLAIR TAVARES TESSEROLI, CLAIRE LOTTICI, ELIZETE MARCONDES F. DE MIRANDA e RAFAEL TADEU MACHADO-.

21. ORDINARIA-793/2002-LUIZ ALBERTO PICHLER e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CART CRED IMOB- Diante da petiçao e dos documentos de fls.505/517, manifeste-se a parte re. Intimem-se. -Advs. FRANCISCO JURACI BONATTO, ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

22. REINTEGRACAO DE POSSE-904/2002(apenso aos autos 1043/2000)-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VERA LUCIA DE OLIVEIRA VOLPE-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Advs. ELISA GOMES TORRES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, GERALDO DE OLIVEIRA e PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS-.

23. RESCISAO DE CONTRATO-959/2002-DA SIMIONE & CIA LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- manifeste-se a parte re sobre o contido na petiçao de fls.311. Intimem-se. -Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, RODRIGO AGUSTINI, JEFFERSON MARCOS BIAGINI MEDINA, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, KARINE KLOSTER e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-.

24. DECLARAT. INEX. DE DEB.-1242/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA-sobre os documentos de fls.203/205, manifestem-se a parte contraria. Intimem-se. -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, ALICINIO LUIZ, LUIS FERNANDO P MACEDO, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT e JULIANA BRAGA COELHO-.

25. MEDIDA CAUTELAR-374/2003(apenso aos autos 415/2003)-FIRMINO MARTINS ARAUJO x VANIA ROS CYRINO DO NASCIMENTO e outro- 1. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo as apelações de fis. 252/259 e 263/ 275 no seu duplo efeito. 2. Abra-se vista aos apelados para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Intimem-se. -Advs. PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS, IVORLI TIBES e ROBERTO RAMOS REGIO-.

26. DECLARAT. INEX. DE DEB.-392/2003-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A x PASUL FORMAS LTDA- Tendo em vsta que o embargado nao comprovou nos autos o pagamento do valor devido, conforme a certidao de fls.465, deve incidir a multa de 10%, prevista na parte final do caput do artigo 475-J, do CPC, bem como a imediata expediçao de mandado de penhora e avaliaçao. Intimem-se. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-.

27. ANULATORIA DE TITULO P.SUMARI-872/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE DIST. EXTRAHIPERMERCADOS x COMERCIAL AGRICOLA SAO JOAQUIM LTDA- Cumpra-se a decisao de fls.278/278, remetam-se os presentes autos a 7ª vara Civel da capital. De-se ciencia as partes. Intimem-se. -Advs. STELA MARLENE SCHWERZ, IRINEU PALMA PEREIRA, DANIELE ESMANHOTO, ELIZABETH MARCIA PONTES FALCI, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN e VITAL CASSOL DA ROCHA-.

28. DECL. INEXTENCIA. REL. JURID-898/2003-UBIRAJARA AYRES GASPARIN x BANCO ITAU S/A- 1. Recebo o recurso de apelação (fls. 690/706) no duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada para oferecer as contra razões no prazo de 15 dias. (5.12.5). 3. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas 4. Intimen-se. -Advs. OSVALDO FRANCISCO GASPARIN, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA, TERESA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-.

29. DEPOSITO-907/2003-BANCO FINASA S/A x ANTONIO DEMETRIO DE MELO- 1. Anote-se (fl. 120). 2. Defiro o requerimento formulado à 11. 119. 3. Decorrido o prazo da suspensão do trâmite processual, manifeste-se o autor, independentemente de nova conclusão. 4. Intimem-se. -Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

30. SUMARIA DE COBRANCA-1095/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA VISTA I e outro x MARISA APARECIDA DE PAULA-Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Advs. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO e FELIPE REDDIN WERKA-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1235/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x JOAO MORDASKI-Defiro o requerimento de fls.120. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$326,00, relativas as diligencias do Sr. avaliador, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ANALICE CASTOR DE MATTOS-.

32. DESPEJO-1333/2003-TERESA EDITE STUMPF x NOELI SALETE STUMPF- Tendo em vista a certidao de fls.187, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinçao, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Intimem-se. -Advs. IVAN RIBAS, RONNI FRATTI e CLAIRE LOTTICI-.

33. ORDINARIA-1492/2003-SOLANGE PIZZATO DE ARAUJO LUSTOSA x BLOCK HAUS CASAS ESPECIAIS-Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e VANESSA JANKE DE CASTRO-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-1517/2003-HILARIO RIBEIRO e outro x MARCIA ROSI DE CARVALHO ZANCHI-Eventual discussão sobre a execução pode ser feita por intermédio de impugnaçao após a efetivação da constriçao, razao pela qual deixo de conhecer o requerimento e documentos de fis. 683 e seguintes. No mais, considerando que este juízo não se encontra cadastrado no sistema BACEN-JUD , oficie-se ao BACEN solicitando informações acerca da existência de contas e/o aplicações financeiras em nome dos executados. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expediçao de oficio. Intime-se. -Advs. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, BRASIL PARANA DE CRISTO II, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-.

35. SUMARIA-9/2004-LUIZ FERNANDO GONÇALVES VIEGAS x BANCO ITAU S/A- 1. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo as apelações de fls. 310/326 e 327/338 no seu duplo efeito. 2. Abra-se vista aos apelados para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). 4. Intimem-se -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

36. DECLARAT. INEX. DE DEB.-84/2004-LUIZ ALVARO LIMA DA SILVA e outro x BANCO ITAU S/A- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado as fls.649/733. Intimem-se. -Advs. LUIZ ALVARO LIMA DA SILVA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

37. DEPOSITO-123/2004-BANCO DIBENS S/A x JOAO CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA- Esclareça o autor quanto ao pedido de fls.122/123, visto que ainda nao foi prolatada a sentença. Intimem-se. -Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-340/2004(apenso aos autos 38/1998)-VILMAR MULETA x CIA ULTRAGAS S/A-defiro o requerimento de fls.183. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expediçao de carta precatoria. Intime-se. -Advs. MIRIAN C RAHMAN MUHL, IVALDIR PAULO MUHL, JOSE CARLOS BUSATTO e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-.

39. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO-427/2004-DEBORA LILIAN MADALOSSO LOPES e outro x JOSE KLEBERSON PEREIRA e outro- Retirar cartas de intimaçao para audiencia dia 02 de abril de 2008 as 14h30min. Intimem-se. -Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e LUIZ ASSI-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-705/2004-BANCO SAFRA S/A x AUTO POSTO NBDO LTDA- Defiro o requerimento formulado as fls.133. decorrido o prazo da suspensao do tramite processual, manifeste-se o autor, independentemente de nova conclusao. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO R PASSOLD-.

41. USUCAPIAO-835/2004-MAIKON BERNARDINO DE FARIA e outros x - diante da certidao de fls.200, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. ORIVAL LAURINDO-.

42. ORDINARIA-869/2004-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x GILMAR CELSO SANTOS e outros- Diante da certidao de fls.186, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Advs. ELIZABETH BERTINATO, MARCELO MACIOSKI e CLEVERSON GOMES DA SILVA-.

43. BUSCA E APREENSAO-960/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE WILSON ROBERTO DE ASSIS BASTOS e outro- Defiro o requerimento de fls.64. (Vista dos autos). Intime-se. -Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

44. INDENIZACAO-1119/2004-LUIZ GONZAGA RIBEIRO DE MORAES x SINDICATO TRABALHADORES EMPRE TEL POST SINTCON-PR-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$649,60 (a Escrivania), R$7,51 (ao Contador), R$49,50 (ao Oficial de Justiça), R$22,50 (ao Distribuidor) e R$75,37 (ao Funrejus). Intimem-se -Advs. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, DENISE MARTINS AGOSTINI e RICARDO MARCELO FONSECA-.

45. PRESTACAO DE CONTAS-1249/2004-GIAN LUCCAS RIGOTTI e outro x CARLOS ALBERTO RIGOTTI- de-se ciencia as partes da baixa dos autos. Intimem-se. -Advs. MARCIA MILANO CENTA, ANDREA SANTOS MEISTER, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e ANDREA A FORTIS-.

46. ORDINARIA DE COBRANCA-1330/2004-BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO LTDA x ROBSON GERVASIO SOARES DE OLIVEIRA- Sobre o requerimento de fls.132/133, manifestem-se a parte autora. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO, LUZARDO THOMAZ DE AQUINO e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-1371/2004(apenso aos autos 977/2004)-ALEXANDRE JOSE FELIZARDO x VIVIAN FELIZARDO- 1. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 135/144 no seu duplo efeito. 2. Abra-se vista à apelada para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). 4. Intimem-se. -Advs. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES e CHIRLEI TRISOTTO-.

48. MONITORIA-383/2005-HENRIQUE ACHTERMAN PACIORNIK x CIRINEU DE MEDEIROS JUNIOR-Defiro o requerimento de fls.72/73. Oficie-se na forma pretendida. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expediçao de oficio. Intime-se. -Advs. CARLOS TERABE e RICARDO CHEANG-.

49. REVISIONAL DE CONTRATO-486/2005-LILIAN FLAVIA MOURA x RG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-Manifestem-se as partes sobre a manifestaçao do perito as fls.340. Intime-se. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-.

50. SUMARIA DE COBRANCA-548/2005-CONDOMINIO EDIFICIO GALILEU e outro x ADRIANA PADILHA DA ROSA- em vista da ausencia do pagamento dos honorarios periciais, resta preclusa a produçãop de prova pericial grafotecnica. Audiencia de instrução e julgamento 15/04/2008 as 14h30min. Retirar cartas de intimaçao. Intime-se. -Advs. LINEU R. STERTZ e SERGIO SIU MON-.

51. ALVARA-603/2005-ROSI RICHARD e outro x -Contados e preparados, voltem. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$37,80 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. ADRIANO ANTONIO BETOLIN e ALEXANDRE CESAR DA SILVA-.

52. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-754/2005-JOSE ADILSON LINS x EXCELLENCE ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS LTDA e outros- Defiro o requerimento de fls.260. Cumpra-se a decisao de fls.250/252. Intimem-se. -Advs. ELANI SANCHES PROMOTORA, IRINEU PALMA PEREIRA, RAFAEL TADEU MACHADO e JULIANE ZANCANARO-.

53. DEPOSITO-789/2005-BANCO DIBENS S/A x NOEL CAETANO FILHO- Defiro o requerimento formulado as fls.47. Decorrido o prazo da suspensao do tramite processual, manifeste-se o autor, independentemente de nova conclusao. Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1020/2005-TUBOS PONTA GROSSA LTDA x DALTRE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-expeça-se carta precatoria, conforme requerido as fls.275/276. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expediçao de carta precatoria. Intime-se. -Advs. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR, VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES e CICERO BRAZ PORTUGAL-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-1055/2005(apenso aos autos 31/2004)-AGROPECUARIA ORIENTE e outros x HSBC BANK BRASIL- BANCO MULTIPLO- 1. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 90/95 no seu duplo efeito. 2. Abra-se vista aos apelados para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Intime-se. -Advs. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

56. SUMARIA DE COBRANCA-1063/2005-ANITA MARTINS BARBOSA DOS SANTOS e outro x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- 2. Quanto ao requerimento de penhora on line formulado às fls. 108/109, ressalta-se que o convênio existente, faculta ao magistrado sua utilização. Entretanto, conquanto possa parecer um avanço, por absoluta falta de condições materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em trâmite, os quais aguardam pronunciamentos judiciais bem mais complexos, resta inviável a utilização do sistema, notadamente pelo tempo necessário para efetivar a operação. 3. Isto posto, indefiro, por ora, a penhora on line, porém, defiro que seja oficiado ao Banco Central do Brasil a fim de que promova o bloqueio até o valor da dívida junto a instituições bancárias onde a parte executada possua contas ou aplicações financeiras. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expediçao de oficio. Intime-se. -Advs. OMIR MIRANDA, LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO CLEVE MACHADO-.

57. BUSCA E APREENSAO-1074/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CLEUNICE DE FATIMA SOUZA-Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do(a) Expert, e, em caso de concordancia, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e MARIA ADRIANA PEREIRA-.

58. ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-1097/2005-JOSE DOMINGOS SCARPELINI x PARANA BANCO S/A- Intime-se o requerente para se manifestar sobre a petiçao de fls.228. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e RODRIGO NICOLETTI ALVES-.

59. INDENIZACAO-1200/2005-JOAO CARLOS DE SOUZA x CREDICAR S/A- ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intimem-se. -Advs. JOAO MARCELO KERETCH, EDUARDO GARCIA BRANCO, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI e GYSELE VIEIRA SILVA-.

60. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1219/2005-OSMAR GIACOMETTI x GIDESA FOMENTO MERCANTIL LTDA-Diante da certidao de fls.53, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

61. DECLARATORIA-1289/2005-ALEXANDRO RODRIGUES KOLINSNICK x ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1433/2005-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO SILVEIRA CORREIA- defiro o requerimento formulado as fls.100. Decorrido o prazo da suspensao do tramite processual, manifeste-se o autor, independentemente de nova conclusao. Intimem-se. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

63. BUSCA E APREENSAO-1436/2005-BANCO FINASA S/A x OSNI DE SOUZA-Defiro o requerimento de fls.54. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expediçao de oficio. Intime-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES-.

64. COBRANCA-65/2006-CONDOMINIO EDIFICIO VITTORIA x JOAO MARIA ROSA FILHO e outro-1. Intime-se a parte devedora, conforme requerido à fl. 56, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 - J do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se Diligências necessárias. Fica o(a) credor devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. INGRID KUNTZE-.

65. CUMPRIMENTO DE OB. CONTRAT.-85/2006-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR BARROCO e outro x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Manifeste-se o sr. Perito sobre a petiçao de fls.138/140.Intimem-se. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-183/2006-BANCO DO BRASIL S/A x DINAMICA DO BRASIL S/A e outros-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. ADYR RAITANI JUNIOR-.

67. ORDINARIA-360/2006-AMANDA CRISTINA VANSAN SILVA x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA PUC PR- Intime-se a parte autora para que comprove, no prazo de dez dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessao dos beneficios da justiça gratuita. Intimem-se. -Advs. GUSTAVO KLIENANN SCARPARI, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, ANA PAULA LORENZONI e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-.

68. DESPEJO-507/2006-ARCO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x JANIS AMUR GOMES KOZAKEVITCH e outro- Diante da certidao de fls.115, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES e NILZO A. R. SILVA-.

69. BUSCA E APREENSAO-550/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAO MARTINS SOBRINHO PASSOS-Diga a parte autora se ha interesse na execuçao da sentença. Intimem-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-646/2006-PBR1 FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro x CESAR ALESSANDRO DE OLIVEIRA COUTINHO-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES-.

71. PROCEDIMENTO MONITORIO-690/2006-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x TAVARES FLHO COMERCIO E REPRESENTAÇOES e outro-Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do(a) Expert, e, em caso de concordancia, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, CLEITON SACOMAN, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER e VANESSA CRISTINO DE OLIVEIRA-.

72. ORDINARIA DE DESPEJO-749/2006-MAURO EIJI KONDO x MARCILIO TEODORO RIBEIRO- Intime-se a parte autora para que observe o que dispoe o artigo 475-J em relação ao cumprimento de sentença. Intimem-se. -Advs. MARCELE BAPTISTA DE SIQUEIRA e MARILZA DA SILVA MOREI-

RA-.

73. ARROLAMENTO-801/2006-RAMIRA GONÇALVES PADILHA e outros x ESPOLIO DE LEONIDAS GONÇALVES PADILHA- Defiro o requerimento de fls.86 e concedo o prazo de 15 dias para o pagamento das custas processuais remanescestes. Intimem-se. -Adv. EDUARDO MARTINS FRANCO-.

74. ALVARA-887/2006(apenso aos autos 527/2005)-REGINA FLAVIA NAVES FREIRE MAIA x ESPOLIO DE NEWTON FREIRA MAIA- Fica o autor initmado para que, deposite o imposto causa mortis conforme petiçao de fls.25. Intime-se. -Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ-.

75. REPARACAO DE DANOS-929/2006-MARCIO TON FISCHER DA SILVA x ANDREAS SCHMOCKEL BUERGER-Redesigno a audiencia de instruçao e julgamento para o dia 17 de abril de 2008 as 14h30min. Intime-se a testemunha Luiz conforme requerido. Intime-se a testemunha Paulo de barros por mandado de conduçao. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas a duas diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. WILSON BENINI, ALI CHAIM FILHO e ANTONIO NUNES NETO-.

76. ORDINARIA DE COBRANCA-1063/2006-ANTONIA BENICIO DE MORAIS x ITAU SEGUROS S/A- Defiro o requerimento formulado as fls.159/160 e concedo o prazo de 15 dias para uqe a parte re efetue o deposito referente aos honorarios periciais. Realizado o deposito judicial, ao sr. Perito, para inicio dos trabalhos. Intimem-se. -Advs. KARINA MIQUELETO VIDAL e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-.

77. BUSCA E APREENSAO-1150/2006-BANCO ITAU S/A x KAIO RODRIGO ARF BELTRANE-Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expediçao de carta precatoria. Intime-se. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e JANAINA GIOZZA-.

78. PROCEDIMENTO MONITORIO-1158/2006-BANCO ITAU S/A x JNS INFORMATICA LTDA ME e outros-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$49,50, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-.

79. ALVARA-1170/2006-EUDESIA VIEIRA DE ARAUJO x ESPOLIO DE JOAO MARCOS MACHADO- Intime-se as partes, conforme requerido pelo Ministerio Publico as fls.121. Intimem-se. -Advs. CASSIANA VIRIGINIA BEREZA e JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO-.

80. SUMARIA DE COBRANCA-1179/2006-TERESA CRISTINA RODRIGUES SILVA x ITAU SEGUROS S/A- Manifestem-se as partes sobre as provas que pretedem produzir, no prazo de dez dias, apontando a necessidade e pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

81. ORDINARIA-1182/2006-ARNOLD REGO ARANHA x TELOS FUNDAÇAO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL e outro-Vistos e etc...Assim, indefiro o pedido de inversao do onus da prova. Para o deslinde da questao, defiro a produção de prova pericial atuarial, para a qual nomeio como perito judicial Roberto Cesar Rodrigues, devendo ser intimado para que no prazo de cinco dias, estimar seus honorarios. As partes deverao indicar os assistentes tecnicos e apresentar quesitos em dez dias. Prazo para entrega do laudo em 40 dias. Eventual produçao de prova oral sera analisada oportunamente, se necessario para o deslinde da causa. Intimem-se. -Advs. SIDNEI MACHADO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, MARCOS FABIO PAULINO, GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARAES e DAMARIS GEURREIRO-.

82. ORDINARIA-1296/2006-JOAO MARIA MACHADO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A-Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a citaçao. Intime-se. -Advs. LUIZ ARMANDO CAMISAO, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e JULIANA WAGNER-.

83. REPETICAO DE INDEBITO-1342/2006-NILSEU LEMOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- 1. Trata-se de ação de repetição de indébito. 2. Não foram argüidas preliminares e não existem questões processuais pendentes de apreciação. 3. Declaro, pois, saneado o feito e defiro a produção das seguintes provas a) documental observado o disposto no art. 397, do CPC: b) oral consistente no depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas tempestivamente arroladas (depósito do rol com antecedência de 30 dias da data da audiência) 4. Controvertem, as partes accrea do dano moral, do valor indenizatório, dos procedimentos internos do banco, inadimplemento do contrato e da mora do devedor, repetição do indébito, inversão do ônus. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/2008 as 14h30min. Retirar cartas de intimaçao. -Advs. JAIR APARECIDO AVANSI e BLAS GOMM FILHO-.

84. SUMARIA DE COBRANCA-1355/2006-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x KARMINY MEZZONO-1. Intime-se a parte devedora, conforme requerido à fl. 74, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 - J do Código de Processo Civil. Int. -Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e JOAO FLAVIO MADALOZO-.

85. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1381/2006-ELIAS ALVES DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A- 1. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apelação de fis. 76/99 no seu duplo efeito. 2. Abra-se vista ao apelado para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias 3. Certifique-se me disposição do Código de Normas (item 5.12.5). 4. Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, MARCIA FERNANDES BEZERRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

86. ORDINARIA-1544/2006-UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO- 1. Considerando que esta ação e a que tramita na 16" Vara Cível versam sobre o mesmo objeto, verifica-se a existência de conexão entre as ações. 2. Em face do oficio de 11 261, observa-se que a presente ação foi despachada em prjmeiro lugar. 3. Desse modo, de acordo com os artigo 103 e 106 do Código de Processo Civil, reconheço a conexão existente entra as ações e a prevenção daquele juizo para julgar ambas as lides. 4. Encaminhe-se os presentes ao Juízo da 162 Vara Cível. -Advs. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, JULIANA SANDOVAL LEAL, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-.

87. ORDINARIA DE DESPEJO-1567/2006-ANDRE BARBOSA x LUCAS DE CASTRO LOPES e outros-Defiro o requerimento de fls.70/71. expeça-se o mandado de despejo com reforço policial. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. LUIZ FELIPE JANSEN DE M NODARI-.

88. SUMARIA DE COBRANCA-21/2007-COND CONJ RES VENUS e outro x SERGIO LUIZ MARTINS e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$10,50 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-.

89. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-141/2007-MARIA DA CONCEIÇAO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- Ciencia a parte autora da resposta dos oficios. Intime-se. -Advs. ADELCIO MARTINS DOS SANTOS e DANIEL HACHEM-.

90. IMISSAO DE POSSE-225/2007-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x DANIELE REGINA MOSENA DE OLIVEIRA- Fica o autor intimado para que providencie uma copía da petiçao inicial. Intime-se. -Advs. ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTENCOURT-.

91. EMBARGOS A EXECUCAO-433/2007 (apenso aos autos 911/2005)-CONSTRUTORA LINHARES LTDA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A- Manifeste-se a embargante quanto ao requerimento de fls.198. Intime-se. -Advs. ANDRE MASSIGNAN BEREJUK e SILVIO MARTINS VIANNA-.

92. MED. CAUTELAR EXIBICAO DOCTOS-516/2007-ROSA MARIA DA SILVA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- Intime-se a parte re para que apresente os contratos nº107911526653 e 10791812825, conforme requerido as fls.86. Int. -Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e HELLISON EDUARDO ALVES-.

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1028/2007-BANCO ITAU S/A x C MAZZETTI & LTDA ME e outro-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

94. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-1097/2007-ELENICE FONSECA DE SOUZA x BANCO FINASA S/A- Intime-se o requerente para se manifestar sobre a petiçao de fls.228. Intime-se. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

95. ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-1205/2007-LEOCADIO TAURINO MOREIRA x SOCIEDADE COOP SERVIÇOS MED HOSP CURITIBA UNIMED- 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, em conformidade com o artigo 330, inciso 1, do Código de Processo Civil, eis que trata de matéria de direito e não são necessárias outras provas para a decisão da lide. 2. Registre-se o feito para sentença. Int. -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JANETE ISABEL WOITEXEN, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA e RAFAEL BAGGIO BERBICZ-.

96. MONITORIA-1266/2007-ASSOCIAÇAO FRANSCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x BETINA ROCHA LEITE BIDA e outro-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. KARINA KUSTER-.

97. PERDAS E DANOS-1415/2007-LUCY VIEIRA x TIM CELULAR S/A- Vistos e etc...Pelo exposto, concedo a antecipaçao da tutela pretendida, para o fim de determinar ao reu que retire o nome do autor de serviçoes de proteçao ao credito, fixando, desde logo, o valor de multa de R$100,00 por dia no cado de descumprimento. Comunique-se, atraves de oficio.cite-se o reu para contestar, em quinze dias, sob as penas da lei. Retirar carta de intimaçao. Intime-se. -Adv. CLAUDIOMIRO PRIOR-.

98. ORDINARIA DE DESPEJO-1473/2007-CLAIR DA FLORA MARTINS x FLORIVAL HASS-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Manifeste-se o autor sobre a contestaçao de fls.34. Intimem-se. -Advs. JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR M MARTINS PEREIRA e VINICIUS A. GASPARINI-.

99. DECLARAT. INEX. DE DEB.-1570/2007-MICHELE CRISTINA GARCIA x BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO e outro-Face o retorno da carta de citaçao negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de ,BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO,. Intimem-se. -Adv. EVERTON ALVES DA SILVA-.

100. EMBARGOS A EXECUCAO-1580/2007(apenso aos autos 1438/2006)-R.ANGELOTTI & CIA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- 1. A Lei 1.060/50, em seu artigo 4.°, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5.°, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da assistência juridica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. 2, Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. 3. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de 10 (dez) días, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos beneficios da justiça gratuita. 4. Intime-se a parte autora para regularizar petiçao inicial juntando aos autos fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Process Civil. 5. Ressalta-se que a autenticaçao de copias xerograficas nao se trata de mero formalismo, podendo ser feita pelo proprio advogado da causa, sob a fe de seu grau, certificando que as reproduçoes conferem com os originais. Intimem0se. -Advs. JOSE ANUNCIATO SONNI, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ e MURILO CELSO FERRI-.

101. DECL. DE NULIDADE ATO JURID.-1667/2007-MBA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA x VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA e outro-Vistos e etc...Pelo exposto, concedo a antecipação da tutela pretendida, para o fim de determinar a suspensao de protesto e cobrança referentes da duplicata sacada contra a parte autor, fixando, desde logo, o valor de multa de R$100,00, por dia, no caso de descumprimento. Comunique-se, atraves de oficio ao banco do Brasil e banco Real, consoante requerido. Cite-se o reu para contestar, em quinze dias, sob as penas da lei. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expediçao de oficio. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR-.

102. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1596/2007-JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA x TANIA POSTAREK CURI e outro-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$616,00. Intimem-se. -Adv. PERCY ARAUJO-.

103. SUMARIA DE COBRANCA-1597/2007-COND EDIF FREDERICO RIEDEL x CRISTIANE QUEIROZ MAINGUE e outros-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$227,50. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT-.

104. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-1598/2007-TRANSPORTES E REPRESENTAÇOES GUAIRA LTDA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES EMBRATEL-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$269,50. Intimem-se. -Adv. CINTHIA ZAMIN CAVASSOLA-.

105. BUSCA E APREENSAO-1599/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x MAURINEI DO CARMO DA LUZ-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$490,00. Intimem-se. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MARINA BLASKOVCKI-.

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira
RELAÇAO Nº 218/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0014	021104/1999
ACACIO CORREA FILHO	0028	025544/2003
ADBA CRISTINA HANNUCH	0021	024010/2002
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0037	026462/2003
	0107	032838/2007
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0017	022602/2001
ADRIANO BARBOSA	0034	026306/2003
ADYR RAITANI JUNIOR	0078	032387/2007
AFFONSO PERNET	0050	029183/2005
AGNELLO HERTON TRAMA JUNI	0052	029782/2006
AILTON CATENACCI	0013	020760/1999
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0007	016610/1996
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0001	010567/1990
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0015	022285/2000
ALBERTO SILVA GOMES	0013	020760/1999
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR	0035	026330/2003
ALCINDO LIMA NETO	0010	018282/1997
ALESSANDRA SPREA	0023	024138/2002
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0046	027825/2004
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA	0093	032680/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0040	027234/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0062	031469/2007
ALINE CELLI MARTINS	0051	029587/2005
ALMIR MEIRELLES ROSA	0048	028565/2005
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0001	010567/1990
AMANDO BARBOSA LEMES	0020	023918/2002
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0081	032471/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0015	022285/2000
	0038	026982/2004
ANA PAULA LARA PAGANINI	0039	027077/2004
ANA PAULA VIANA BARMAN	0090	032635/2007
ANDERSON LOVATO	0016	022350/2000
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0074	032311/2007
ANDREA PEDROZO DOS SANTOS	0004	014808/1995
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0023	024138/2002
	0051	029587/2005
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0041	027269/2004
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0088	032577/2007
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0014	021104/1999
ANTONIO DE SOUZA NETTO	0028	025544/2003
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0081	032471/2007
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0005	014986/1995
ARLETE ANA BELNIAK SARTOR	0029	025618/2003
ARMANDO BARBOSA LEMES	0033	026206/2003
BEATRIZ PEREIRA ROSAS	0048	028565/2005
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN	0002	010976/1991
BORIS ANTONIO BAITALA	0086	032555/2007
BRUNA ANGELICA F.SALVATIC	0044	027776/2004
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	0007	016610/1996
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0048	028565/2005
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0085	032553/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0037	026462/2003
	0107	032838/2007
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0036	026331/2003
CARLYLE POPP	0004	014808/1995
	0081	032471/2007
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0092	032664/2007
CAROLINE INES MAES	0109	032841/2007
CAROLINE MEIRELLES LINHAR	0108	032840/2007
CELSO BORBA BITTENCOURT	0024	024343/2002
CELSO COSER JUNIOR	0068	032072/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0020	023918/2002
CESAR HENRIQUE MENDES COR	0004	014808/1995
CINTIA REGINA BREHMER	0017	022602/2001
CLAUDIA BUENO GOMES	0068	032072/2007
CLAUDIA HELENA PEROBA BAR	0108	032840/2007
CLAUDIA RENATA ROCHA	0071	032223/2007
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN	0035	026330/2003
CLAUDIOMIRO PRIOR	0068	032072/2007
CRYSTIANE LINHARES	0079	032390/2007
	0095	032696/2007
	0096	032697/2007
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0021	024010/2002
DANIEL GODOY JUNIOR	0014	021104/1999
DANIEL HACHEM	0006	016255/1996
DANIELE DE BONA	0058	031324/2007
	0087	032564/2007
	0090	032635/2007
	0091	032636/2007
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0040	027234/2004
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0074	032311/2007
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0049	028938/2005
DANIELLE ROSA E SOUZA	0055	030328/2006
DANTE PARISI	0032	025796/2003
DARCI JOSE FINGER	0011	018355/1997
DAVI DEUTSCHER	0063	031558/2007
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0028	025544/2003
DIDIO MAURO MARCHESINI	0036	026331/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0058	031324/2007
	0087	032564/2007
	0090	032635/2007
	0091	032636/2007
DIOGENES FONSECA	0098	032733/2007
DIONE BERNARDIN	0081	032471/2007
DIONISIO OLISCHEVIS	0004	014808/1995
DOUGLAS DOS SANTOS	0073	032239/2007
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0028	025544/2003
EDGAR LENZI	0089	032625/2007
EDGAR LUIZ DIAS	0003	014274/1994
EDGARD JARRETA THOMAZ	0044	027776/2004
EDGARD POLCHLOPEK	0025	024921/2002
EDIVALDO MERCER GONÇALVES	0018	023119/2001
EDNA DE FREITAS DUARTE SI	0063	031558/2007
EDSON GONSALVES ARAUJO	0047	028366/2005
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0087	032564/2007
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0014	021104/1999
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0019	023448/2001
ELENI MORAES BARROS	0102	032825/2007
ELIETE APARECIDA FILLUS	0036	026331/2003
ELIZABETH HAISI	0056	031187/2006
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0064	031767/2007
ELIZEU MENDES DA SILVA	0082	032501/2007
ELTON SCHEIDT PUPO	0024	024343/2002
	0039	027077/2004
EMERSON LUIZ VELLO	0010	018282/1997
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0021	024010/2002
ERIDSON POMPEU DA SILVA	0025	024921/2002
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0028	025544/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0070	032130/2007
FELIPE BALECHE NETO	0001	010567/1990
FILIPE ALVES DA MOTA	0047	028366/2005
FLÁVIA CRISTIANE MACHADO	0041	027269/2004
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0103	032826/2007
GANDURA M.DA MAIA ABOU FA	0026	024959/2002
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0093	032680/2007
GERSON REQUIÃO	0108	032840/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0074	032311/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0020	023918/2002
GIOVANI SCHLICKMANN	0060	031367/2007
GISELE CRISTINE STEMPNIAK	0075	032365/2007
GISELE SOLER CONSALTER	0033	026206/2003
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0071	032223/2007
GLAUCO SANSON SILVA	0022	024082/2002

	0030	025706/2003
GUILHERME QUEIROZ	0020	023918/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0020	023918/2002
HARRI KLAIS	0037	026462/2003
	0107	032838/2007
HELOISA GONÇALVES DA SILV	0112	032845/2007
HENRY ANDERSEN NAVARETTE	0099	032757/2007
HUGO RAITANI	0078	032387/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0047	028366/2005
	0074	032311/2007
JANDER LUIS CATARIN	0059	031341/2007
JEFERSON WEBER	0016	022350/2000
	0060	031367/2007
JEFF MEIER	0020	023918/2002
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU	0003	014274/1994
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0068	032072/2007
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0022	024082/2002
	0030	025706/2003
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0042	027725/2004
JOAO EDSON PIRES DE LEMOS	0104	032832/2007
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0076	032368/2007
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	0013	020760/1999
JOAO HORTMANN	0018	023119/2001
JOAQUIM A.CIRINO DOS SANT	0062	031469/2007
JOAQUIM ROCHA	0071	032223/2007
JONATHAN DITTRICH JUNIOR	0055	030328/2006
JOSE ALVES MACHADO	0015	022285/2000
JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE A	0053	029926/2006
JOSE DO CARMO BADARO	0017	022602/2001
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A	0053	029926/2006
JOSE DOMINGUES	0043	027752/2004
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0031	025731/2003
JOSEMAR SIMBALISTA	0080	032425/2007
JUAREZ JOSE SCHEMBERG	0007	016610/1996
JULIANO FRANÇA TETTO	0099	032757/2007
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0020	023918/2002
	0033	026206/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0038	026982/2004
	0069	032082/2007
	0078	032387/2007
	0100	032762/2007
	0106	032836/2007
JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILH	0007	016610/1996
JUTAI TABORDA DE MORAES	0019	023448/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0058	031324/2007
	0091	032636/2007
KELLY CRISTINA WORM	0049	028938/2005
LEANDRO SOUZA ROSA	0044	027776/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0020	023918/2002
	0054	030238/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0032	025796/2003
	0061	031381/2007
	0072	032236/2007
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0007	016610/1996
LINEU ROQUE STERTZ	0026	024959/2002
LOLINNA CHAN	0028	025544/2003
LUCIANA CALVO WOLFF	0064	031767/2007
LUCIANA FATIMA ROVEDA	0013	020760/1999
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0097	032727/2007
LUCIANE LAWIN	0040	027234/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0002	010976/1991
LUIS FERNANDO DE CAMARGO	0024	024343/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0014	021104/1999
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0022	024082/2002
	0030	025706/2003
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE	0007	016610/1996
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0031	025731/2003
LUIZ CARLOS NUNES MEISTER	0005	014986/1995
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0102	032825/2007
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0005	014986/1995
	0009	018149/1997
	0012	020400/1999
	0015	022285/2000
	0031	025731/2003
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0019	023448/2001
LUIZ GONZAGA M.CORREIA	0013	020760/1999
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0046	027825/2004
LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI	0022	024082/2002
	0030	025706/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0045	027814/2004
LUIZ ROBERTO ROMANO	0028	025544/2003
MAGALI FUERBRINGER	0063	031558/2007
MAISA GORETTI LOPES SANT	0037	026462/2003
	0107	032838/2007
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0004	014808/1995
	0081	032471/2007
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0018	023119/2001
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0049	028938/2005
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	0073	032239/2007
MARCELO CRISSANTO MOLLIN	0054	030238/2006
MARCELO JOSE CISCATO	0023	024138/2002
	0051	029587/2005
MARCELO LOIOLA PINTO	0008	016864/1996
MARCELO TESHEINER CAVASAN	0046	027825/2004
MARCIA S.BADARO	0017	022602/2001
MARCIA VALENTE	0026	024959/2002
MARCOS LUCIO C.DE MELLO	0028	025544/2003
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0065	031783/2007
MARILZA MATIOSKI	0003	014274/1994
	0027	025375/2003
MARIO SERGIO ROCHA	0043	027752/2004
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0066	031966/2007
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0017	022602/2001
MAURICIO SPRENGER NATIVID	0007	016610/1996
MAYLIN MAFFINI	0040	027234/2004
	0084	032527/2007
MICHELLY C.ALVES N. TALLE	0072	032236/2007
MIEKO ITO	0025	024921/2002
MILENA MASLOWSKI	0039	027077/2004
MILTON ALBUQUERQUE	0033	026206/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0053	029926/2006
MOEMA REFFO SUCOW MANZOCH	0031	025731/2003
MONIA XAVIER GAMA VALLIM	0036	026331/2003
MONICA DALMOLIN	0069	032082/2007
	0078	032387/2007
	0106	032836/2007
MONICA MINE YAO	0070	032130/2007
MOYSES GRINBERG	0020	023918/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0008	016864/1996
	0027	025375/2003
	0057	031229/2007
	0077	032373/2007
NEMO ELOY VIDAL NETO	0113	000914/2007
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0026	024959/2002
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0005	014986/1995
ODILA VOIDELO	0054	030238/2006
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0055	030328/2006
OSMIRES JOAO CARLOS TURRA	0018	023119/2001
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0093	032680/2007
PATRICIA GONÇALVES ROCHA	0010	018282/1997
PATRICIA MICHELI FOLADOR	0017	022602/2001
PAULA CRISTINA PAMPLONA D	0094	032689/2007
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN	0035	026330/2003
PAULO ROBERTO AZEREDO	0071	032223/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0061	031381/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0072	032236/2007
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0092	032664/2007
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0004	014808/1995
	0081	032471/2007
PAULO ROGERIO ATTILIO ERC	0070	032130/2007
PEDRO PAULO PAMPLONA	0074	032311/2007
PIERCY DE LEMOS	0067	032062/2007
RAFAELA FILGUEIRA	0072	032236/2007
	0101	032815/2007
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0019	023448/2001
	0048	028565/2005
RENATA VERMELHO MARTINS	0109	032841/2007
RENATO DACILIO FLORES	0001	010567/1990
RICARDO HENRIQUE WEBER	0045	027814/2004
RITA DE CASSIA STEMPNIAK	0075	032365/2007
ROBERTO ROCHA GOMES	0001	010567/1990
RODRIGO GARCIA S.BEVILAQU	0099	032757/2007
ROGERIO COSTA	0110	032842/2007
ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH	0070	032130/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0097	032727/2007
ROSANA JARDIM RIELLA	0037	026462/2003
	0107	032838/2007
ROSEMARIE SCHAFFER	0104	032832/2007
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	0008	016864/1996
ROSSANA MARIA W.KENSKI MA	0060	031367/2007
SAMIR BRAZ ABDALLA	0073	032239/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES	0015	022285/2000
SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0020	023918/2002
	0054	030238/2006
SEBASTIÃO MENDES DA SILVA	0082	032501/2007
SERGIO LUIZ MOREIRA SANTO	0013	020760/1999
SHEILA MARIA TAKAHASHI	0062	031469/2007
SILMARA ZAIDOWICZ DE LEMO	0104	032832/2007
SILVANO ALVES ALCANTARA	0036	026331/2003
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0034	026306/2003
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0034	026306/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0020	023918/2002
	0054	030238/2006
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	0004	014808/1995
TATIANA KALKO	0062	031469/2007
THAIS CRISTINA SENTONE MO	0109	032841/2007
TOBIAS DE MACEDO	0049	028938/2005
TRAJANO B.DE O.NETO FRIED	0053	029926/2006
ULISSES LYRIO CHAVES	0014	021104/1999
VALDECY ALVES DE GOIS	0001	010567/1990
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0042	027725/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL	0040	027234/2004
VALMIR BERNARDO PARISI	0032	025796/2003
VANESSA PEDROLLO CANI	0033	026206/2003
VÂNIA DE AGUIAR	0105	032835/2007
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0041	027269/2004
VITOR ACIR PUPPI STANISLA	0050	029183/2005
	0083	032515/2007
VITOR CESAR BONVINO	0007	016610/1996
VIVIANE BERNARDO JORGE	0042	027725/2004
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC	0108	032840/2007
WESLEI VENDRUSCOLO	0013	020760/1999
WILMAR ALVINO DA SILVA	0092	032664/2007
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0036	026331/2003
ZANDAIRA DA SILVA	0111	032843/2007

1. INVENTÁRIO - 10567/1990 - NAIR ORDINA SCHNEIDER DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE DALTRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Retirar o(a) autor(a) a carta precatória e providenciar seu cumprimento. Advs. RENATO DACILIO FLORES, ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, VALDECY ALVES DE GOIS, ROBERTO ROCHA GOMES, FELIPE BALECHE NETO e ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA.

2. INTERDITO PROIBITORIO - 10976/1991 - ESCR.CENTRAL DE ARREC.E DISTRIB.ECAD x LUIZ DOS ANJOS LIMA - I. Quanto ao resultado parcial (fls. 311/315), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS.

3. SUMARIA DE COBRANÇA - 14274/1994 - COND.CONJ.RES.IGUAPE x MARIA DO ROCIO SANTOS OLIVEIRA - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 49,50. Advs. MARILZA MATIOSKI, JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA e EDGAR LUIZ DIAS.

4. REVISIONAL DE ALUGUERES - 14808/1995 - MARIA DE LOURDES MEISTER DE SEIXAS PINTO e outro x TELESOM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 7,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, ANDREA PEDROZO DOS SANTOS, DIONISIO OLISCHEVIS, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA e CESAR HENRIQUE MENDES CORDEIRO.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 14986/1995 - JOSE AUGUSTO BLEGGI DE LEAO x LUIZ CARLOS NUNES MEISTER e outro - I. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias, conforme postulado às fls. 297. II. Intime-se. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 16255/1996 - BANCO ITAÚ S/A x FLORESNALDO PEREIRA DA SILVA e outro - I. Ciência ao exeqüente da transferência dos ativos. II. Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Adv. DANIEL HACHEM.

7. ORDINARIA - 16610/1996 - TRANSPORTADORA NOSSA SRA.DO CARAVAGGIO x DIBENS LEASING S/A ARREND.MERCANTIL - I. Prefacialmente cumpra a exequente o despacho de fl. 720. II. Intime-se. Advs. LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO, AIRTON PASSOS DE SOUZA, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, JUAREZ JOSE SCHEMBERG, JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.

8. EXECUÇÃO - 16864/1996-A - MARCELO LOIOLA PINTO x OSMANN DE OLIVEIRA - I. Prefacialmente, esclareça o exeqüente se com o valor a ser levantado o seu crédito está satisfeito. II. Intime-se. Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSEVAL SOARES PETRECHEN e MARCELO LOIOLA PINTO.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 18149/1997 - ROSE DOBUCHAK x ANDREA DIRLEI DE OLIVEIRA - Diga o autor sobre o ofício de fl.95. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

10. COBRANCA (SUM) - 18282/1997 - CONJ.RES.MORADIAS ABAETE V x JOAO MARIA DE OLIVEIRA - Sobre a conta geral de fls. 243/244, no valor de R$ 52.209,46, manifestem-se as partes. Advs. EMERSON LUIZ VELLO, ALCINDO LIMA NETO e PATRICIA GONÇALVES ROCHA.

11. INVENTÁRIO - 18355/1997 - TEREZA WENDLER x ESPOLIO DE DIVINO DOMINGUES DO ROSARIO - Sobre o esboço de partilha de fls. 80, maniefstem-se as partes. Adv. DARCI JOSE FINGER.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 20400/1999 - DEODATO JULIO FABBRO x CARLOS ALBERTO NASSER DE MORAIS e outro - Retirar o(a) autor(a) a carta precatória e providenciar seu cumprimento. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

13. DECLARATORIA - 20760/1999 - GERSON CARVALHAL SANTOS x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - conclusão da decisão de fls. 521/523...Por força do exposto, agrego efeito suspensivo à impugnação nos moldes do artigo 475-M, § 2º. Para deflagrar a liquidação poir arbitramento, devem os litigantes Gerson e Indiara trazer aos autos, no prazo de dez dias, a cópia da decisão proferida no julgamento do Agravo de Instrumento a que se referem no requerimento de fl. 101, para estabelecer os parâmetros a serem observados pelo Perito na liquidação da sentença. Se não houver alteração da sucumbência, poderão os mutuários levantar a verba honorária que se mostrou incontroversa com a impugnação de fls. 478. Intime-se. Advs. JOAO HENRIQUE KALABAIDE, WESLEI VENDRUSCOLO, AILTON CATENACCI, SERGIO LUIZ MOREIRA SANTOS DAL'LIN, LUCIANA FATIMA ROVEDA, LUIZ GONZAGA M.CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 21104/1999-A - BOZANO SIMONSEN SEGURADORA S/A X GUIOMAR PROLIK -I. Sobre o expediente retro encartado, manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ULISSES LYRIO CHAVES, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 22285/2000 - CARMEN LUCIA CIT WEISS x CARLA SAVIOLI e outros - I. Sobre o expediente retro encartado, manifeste-se a parte exeqüente no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES e JOSE ALVES MACHADO.

16. SUMARIA DE COBRANÇA - 22350/2000 - EDIFICIO GOLDEN LYON x C.P.CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Deposite o interessado as custas do Sr. Contador : R$ 39,73.Advs. JEFERSON WEBER e ANDERSON LOVATO.

17. REPARACAO DE DANOS (ORD) - 22602/2001 - DARCI DOMINGOS CAPELETTO x ASSESSORIA IMOB.CONS.LAURINDO LTDA - conclusão da decisão de fls. 671/672... I. A impugnação é tempestiva (475-J, § 1º) e deve ser processada sem efeito supensivo (475-M), razão pela qual será instruída e decidida em autos apartados (475-M, § 2º, in fine). II. Considerando que a executada invoca: 1- a irregularidade da penhora on line; 2- excesso de execução relativo: 2.1 - incidência da multa de 10%; 2.2 - erro de cálculo (de R$ 2.169,27), não há relevantes argumentos que justifique a atribuição do efeito suspensivo, desentranhe-se a impugnação, intimando-se a impugnante para promover o preparo das despesas do incidente, instruindo-a com as peças necessárias, no prazo de dez dias sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, c/c art. 19, § 1º. III. Cumpridos "II" e "III" supra, intime-se a impugnada para se manifestar no prazo de quinze dias:... IV. Intime-se. Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, CINTIA REGINA BREHMER, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG, PATRICIA MICHELI FOLADOR WALDRAFF, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S.BADARO.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 23119/2001 - FAST MONEY FOMENTO MERCANTIL LTDA x OTICAS BRASIL LTDA e outro - I. O cálculo apresentado não é confiável pois, a credora parte do errôneo pressuposto de que os embargos foram julgados improcedentes, quando em verdade, foram julgados parcialmente procedentes, determinando a exclusão dos honorários ajustados na fase pré-processual, além de reduzir a multa contratual consoante embargos de declaração de fl. 87. II. A decisão passou incólume pelo E. Tribunal de Justiça conforme fls. 136 a 142. Por conta disso encaminhe-se os autos para a contadoria judicial visando o acertamento do crédito. Intime-se. Advs. MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOAO HORTMANN, OSMIRES JOAO CARLOS TURRA e EDIVALDO MERCER GONÇALVES.

19. INDENIZACAO - 23448/2001 - SONIA REGINA DE SOUZA x ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES - I. Quanto ao resultado parcial (fls. 442/446), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. LUIZ GIL DE ALMEIDA, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES e JUTAI TABORDA DE MORAES.

20. SUMARIA DE COBRANÇA - 23918/2002 - COND.ED.GLORIA DUTRA x NILSON CORREA MENEZES e outro - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 105,00, para posterior expedição da carta de arrematação. Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, JEFF MEIER, MOYSES GRINBERG, GUILHERME QUEIROZ, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN.

21. INDENIZACAO - 24010/2002 - SILVIO CORDEIRO DE PAULA e outro x IRMAOS MADALOSSO LTDA - Deferido o pedido de suspensão do feito por trinta (30) dias. Advs. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, ADBA CRISTINA HANNUCH e DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 24082/2002 - PLANSHOPPING PLANEJ.CONS.E ADM.DE SHOPPING CENTERS x VIA ROMA TELINFORMATICA LTDA e outro - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK, GLAUCO SANSON SILVA e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR.

23. BUSCA E APREENSAO - 24138/2002 - BANCO SAFRA S/A x ANTONIO BELACHE - conclusão da sentença de fls. 331/332... Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 269, II do CPC. Expeça-se alvará na forma requerida à fl. 330. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se. Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, MARCELO JOSE CISCATO e ALESSANDRA SPREA.

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 24343/2002 - CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x DIOGENES BELLINATI GUAZZI e outro - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor. Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT e LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA.

25. COBRANCA (ORD) - 24921/2002 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x EUROMAD TRADING S/A - Diga o autor sobre o ofício de fl.309. Advs. MIEKO ITO, EDGARD POLCHLOPEK e ERIDSON POMPEU DA SILVA.

26. SUMARIA DE COBRANÇA - 24959/2002 - DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇAO LTDA x COND.ED.BETAVILLE e outro - I. Prefacialmente esclareça a parte autora se tem interesse no bloqueio via Bacen Jud. Prazo de 10 dias. II. Intime-se. Advs. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, MARCIA VALENTE, GANDURA M.DA MAIA ABOU FARES e LINEU ROQUE STERTZ.

27. DESPEJO - 25375/2003 - ESPOLIO DE JOAO MAICZAK x JUSCELINO ADRIANO ALVES TEIXEIRA e outro - Deposite o interessado as custas do Sr. Contador : R$ 19,51. Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e MARILZA MATIOSKI.

28. SUMARIA DE COBRANÇA - 25544/2003 - COND.ED.FRANCISCO LEOCADIO x CARLOS MAURO CERCI e outro - I. Sobre a petição de fls. 317 a 319 e sobre a impugnação de fls. 330 a 335, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 dias. Advs. MARCOS LUCIO C.DE MELLO, LOLINNA CHAN, ANTONIO DE SOUZA NETTO, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, LUIZ ROBERTO ROMANO, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA.

29. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 25618/2003 - TABAJARA NASCIMENTO DOMIT x JOAO BELNIAK - Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. Adv. ARLETE ANA BELNIAK SARTORI.

30. EMBARGOS A EXECUCAO - 25706/2003 - VIA ROMA TELEINFORMATICA LTDA e outro x PLANASHOPPING PLANEJ.CONS.E ADM.DE SHOPING CENTERS - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. GLAUCO SANSON SILVA, LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK.

31. SUMARIA DE COBRANÇA - 25731/2003 - CONJ.MORADIAS CAIUA I COND.II x LUCIMAR LOOS - Deposite o interessado as custas do Sr. Contador : R$ 26,56.

Advs. MOEMA REFFO SUCOW MANZOCHI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO.

32. DECLARATORIA - 25796/2003 - LUIZ ANTONIO ZAHDI SALGADO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CRED.IMOB. - I. Sobre a proposta de honorários apresentada às fls. 476, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. VALMIR BERNARDO PARISI, DANTE PARISI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

33. EMBARGOS DE TERCEIRO - 26206/2003 - IARA MARIA ALCANTARA MAIA x CIA REAL DE CRED.IMOB. - conclusão da sentença de fls. 310/311...Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO PELO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, o que faço com fundamento no artigo 475-J, II do CPC. Eventuais custas remanescentes nos moldes da decisão de fl. 199. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se. Advs. MILTON ALBUQUERQUE, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES, VANESSA PEDROLLO CANI e GISELE SOLER CONSALTER.

34. DESPEJO - 26306/2003 - NICOLAS ABOU REJAILE x A.A.PIONNER SOUND PLACE EMANUEL ELETR.LTDA e outros - I. Prefacialmente, ante o contido na petição de fls. 306/309, manifeste-se a ré A A PIONER SOUND PLACE EAMNUEL ELETRÔNICA LTDA, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA.

35. COBRANCA (ORD) - 26330/2003 - OMAR ANTONIO CAMARA CANTO x SAMIR HAIDAR - I. Quanto ao resultado negativo (fls. 219/221), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON e ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 26331/2003 - ODIR SANTOS x ALEXANDRE CHEROBIM CRIVELLI e outros - Sobre a conta geral de fls. 149/150, no valor de R$ 145.786,32, manifestem-se as partes. Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, CARLOS ROBERTO MENOSSO, MONIA XAVIER GAMA VALLIM, ELIETE APARECIDA FILLUS, DIDIO MAURO MARCHESINI e SILVANO ALVES ALCANTARA.

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 26462/2003 - BANCO CITIBANK S/A x CENTRO DE IMUNOLOGIA CLINICA DE CURITIBA LTDA e outro - conclusão da decisão de fls. 141... I. Ciente da interposição (fls. 107 a 140), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 102) pelos seus próprios fundamentos....III. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição, aguardando, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA, MAISA GORETTI LOPES SANT ANA e HARRI KLAIS.

38. SUMARIA - 26982/2004 - AMARILDO SCHMOLLER x BRASIL TELECOM S/A TELEPAR - Diga o autor sobre o ofício de fl. 235. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

39. EMBARGOS A EXECUCAO - 27077/2004 - MANOEL SERGIO RIBEIRO OLIANI e outro x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C - I. Sobre o laudo pericial encartado às fls. 934 a 985, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. MILENA MASLOWSKI, ANA PAULA LARA PAGANINI e ELTON SCHEIDT PUPO.

40. REVISIONAL DE CONTRATO - 27234/2004 - CLEIA DE FREITAS x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - I. Aguarde-se o pagamento dos honorários do Sr. Perito, intimando-se em seguida para dar início aos trabalhos. II. Intime-se. Advs. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

41. ORDINARIA DE COBRANÇA - 27269/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x JOSE ANTONIO DIAS - I. Intime-se a parte ré para efetuar o depósito dos honorários do Sr. Perito, no prazo de cinco dias. Advs. FLÁVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e ANDREZA CRISTINA STONOGA.

42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 27725/2004 - FALCADE METALURGICA IND.E COM.LTDA x CARLOS AKIHIKO KOIBE e outro - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 99,00. Advs. JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VALDEMAR BERNARDO JORGE e VIVIANE BERNARDO JORGE.

43. MONITORIA - 27752/2004 - VICENTE IANOSKI x CARLITO CABREIRA - I. No mais se cogita de nomeação de bens à penhora, todavia faculto manifestação, no praoz de 10 dias, quanto ao interesse na penhora dos bens mencionados às fls. 128. II. Intime-se. Advs. JOSE DOMINGUES e MARIO SERGIO ROCHA.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 27776/2004 - IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x ADAUTO CANEDO DA SILVA - Sobre a certidão de fls. 154 verso, manifeste-se a credora. Advs. LEANDRO SOUZA ROSA, EDGARD JARRETA THOMAZ e BRUNA ANGELICA F.SALVATICO.

45. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 27814/2004 - MARCOS ROGERIO PAGANI x BANCO ITAÚ S/A - I. Quanto ao rsultado negativo (fls. 177/178) e o depósito de fl. 179, manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. RICARDO HENRIQUE WEBER e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

46. EMBARGOS A EXECUCAO - 27825/2004 - CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ANTONIO GARCIA DE MATTOS e outro - Sobre a conta de fls. 133, manifeste-se os interessados. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.

47. COBRANCA (ORD) - 28366/2005 - LIDIO ANDRE KOCHPECKA x HDI SEGUROS S/A - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

48. ORDINARIA DE INDENIZAÇAO - 28565/2005 - JOAO MARIA DOS SANTOS e outro x VIDA SEGURADORA S/A - I. Acerca do ofício de fls. 167, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, BEATRIZ PEREIRA ROSAS, ALMIR MEIRELLES ROSA e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI.

49. ORDINARIA DE COBRANÇA - 28938/2005 - SERGIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - I. Ante os depósitos de fls. 202 a 203, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias, se o seu crédito encontra-se satisfeito. II. Intime-se. Advs. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 29183/2005 - TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA x DOMINGOS DE OLIVEIRA ARAUJO ME - Diga o autor sobre o ofício de fl.49. Advs. AFFONSO PERNET e VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK.

51. PRESTACAO DE CONTAS - 29587/2005 - ANTONIO BELACHE x BANCO SAFRA S/A - conclusão da decisão de fls. 151/152...I. A segunda fase do procedimento especial de "Prestação de Contas", tem início com o trânsito em julgado da decisão condenatória exarada na primeira fase, ou com o retorno dos autos em caso de interposição de recuso. A priori, seria prescindível a renovação da citação:... rodavia, existindo dissídio jurisprudencial sobre o tema (vide nota 915:7/Theotonio Negrão), para que se evite argüição de nulidade, determino a citação da parte Ré para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, prestar as contas respectivas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a parte Autora apresentar (CPC, art. 915, § 2º). II. Outrossim, cumpre ressaltar que a verba honorária, em relação à Parte Autora, ainda não é líquida e certa, pois poderá ser majorada (STJ, REsp 154.925-SP), ou compensada se houver sucumbência do autor na segunda fase (STJ, REsp 174.714-RS). Ademais, a execução postulada às fls. 148, ensejará tumulto no procedimento, sendo recomendável que se aguarde o término da segunda fase para ulterior execução da sucumbência. Todavia, intentando o procurador a execução autônoma de que trata o artigo 23 da Lei 8.906/94, poderá fazê-lo expensas próprias, em autos apartados. Intime-se. Advs. MARCELO JOSE CISCATO, ALINE CELLI MARTINS e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.

52. ALVARÁ JUDICIAL - 29782/2006-A - MARY GIUSEPPINA DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE NIVALDO DE OLIVEIRA - I. O espólio, representado por sua inventariante, busca autorização para alienar um imóvel situado no estado de São Paulo almejando, com isso a quitação dos tributos e emolumentos oriundo do próprio procedimento ora deflagrado. II. Todavia, sopesando que o acervo é constituído de apenas dois imóveis, e levando em conta que o valor é substancial ao se cotejar com o reduzido valor do débito tributário, mister que venha aos autos a concordância expressa dos demais herdeiros. III. Tal medida deixará evidenciada a inexistência de discordância entre os herdeiros e possibilitará rápido atendimento ao pedido. Do contrário prevalecerá a dúvida quanto à necessidade e adequação da pretensão deduzida. IV. A anuência poderá ser apresentada de forma simplificada em requerimento conjuntamente firmado, todavia, mediante reconhecimento de firma. Intime-se. Adv. AGNELLO HERTON TRAMA JUNIOR.

53. SUMARIA DE COBRANÇA - 29926/2006 - LUCIMAR DA CRUZ MENDES x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - conclusão da sentença de fls. 261/262..Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO PELO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, o que faço com fundamento no artigo 475-J, II do CPC. Eventuais custas remanescentes nos moldes da decisão de fl. 148 a 149. Expeça-se alvará na foma requerida à fl. 260. Publique-se. registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se. Advs. JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE ALCÂNTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO B.DE O.NETO FRIEDRICH.

54. NULIDADE - 30238/2006 - EDSON LUIZ MORENO DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. MARCELO CRISSANTO MOLLIN, ODILA VOIDELO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN.

55. INTERDICAO - 30328/2006 - ELIZABETH FIGUEIRA KRINKE RUCKEL e outros x LOURDES FIGUEIRA KRINKE - I. Ante o contido às fls. 182 a 183, manifeste-se a Sra. Lourdes Figueira Krinke, no prazo de dez dias. II. Após, ao Ministério Público, III. Intime-se. Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA e JONATHAN DITTRICH JUNIOR.

56. USUCAPIAO - 31187/2006 - MARIA DA LUZ DE SOUZA DA SILVA e outros x ESPÓLIO DE FRANCISCO MUCHARSKI - Diga o autor sobre o ofício de fl. 125/133. Adv. ELIZABETH HAISI.

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31229/2007 - EDGARD HOFFMANN GOES x JOSE ANTONIO SIMOES - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 49,50. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

58. BUSCA E APREENSAO - 31324/2007 - BANCO FINASA S/A x MARIA ZELIA RODRIGUES - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 14,00, para posterior expedição da(s) carta(s). Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.

59. PRESTACAO DE CONTAS - 31341/2007 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS TOWER x EDSON WILIBALDO VIER - I. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias, conforme postulado à fl. 29. II. Intime-se. Adv. JANDER LUIS CATARIN.

60. COBRANCA (SUM) - 31367/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ANTARES x ROGERIA MARIA RICETTI - I. Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. II. Intime-se. Advs. JEFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W.KENSKI MATTA e GIOVANI SCHLICKMANN.

61. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31381/2007 - BANCO ITAÚ S/A x NIKKEY GRAFÍCA E EDITORA LTDA e outros - I. Quanto ao resultado parcial (fls. 20/27), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

62. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO - 31469/2007 - NILTON JOVITO DIETRICH e outro x BANCO ITAÚ S/A - conclusão da decisão de fls. 420/422...II. Prefacialmente deve ser analisada as seguintes questões prejudiciais: a) quanto ao valor atribuído (R$10.000,00 - fl. 19), não vislumbro correlação entre o valor aleatoriamente fixado com o proveito econômico almejado que é nitidamente superior; b) no que tange à provável litispendência ou coisa julgada (certidão de fls. 418 a 419), devem os autores juntar a cópia da petição inicial da Ação de Anulação de Ato Jurídico que tramitou perante a Primeira Vara Cível desta Comarca sob nº 68.249, juntando cópia da sentença e do Acórdão e certidão quanto ao recurso interposto perante o STF; c) relativamente à legitimidade ativa, manifestar-se quanto ao provável litisconsórcio em relação à firma individual, eclarecendo ainda se a pretensão poderá atingir direito da vendedora Maria da Conceição Dietrich Schner. III. Prazo de dez (10) dias, prorrogáveis na hipótese de dificuldade na obtenção das cópias e certidões (CPC, art. 284). Intime-se. Advs. JOAQUIM A.CIRINO DOS SANTOS, SHEILA MARIA TAKAHASHI, TATIANA KALKO e ALEXANDRE TORRES VEDANA.

63. HABILITAÇAO DE CREDITO - 31558/2007 - EDUARDO TREMBULAK x ESPOLIO DE MARCOS KNOPFHOLZ - I. Acolho a emenda de fls. 52/54. Retifiquem-se os assentamentos. II. Considerando o valor atribuído à causa (fl. 54), o procedimento observará o rito sumário, razão pela qual faculto a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC, caso tenha interesse na produção de prova oral e pericial. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com preclusão das provas supra elencadas (CPC, art. 284). III. Intime-se. Advs. EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA, MAGALI FUERBRINGER e DAVI DEUTSCHER.

64. COBRANCA (SUM) - 31767/2007 - ASSESSORIA IMOBILIÁRIA BARIGUI LTDA e outro x ANITTA DOFF SOTTA HEEREN - I. Arquive-se e dê-se baixa na distribuição. II. Intime-se. Advs. LUCIANA CALVO WOLFF e ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM.

65. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 31783/2007 - OSMAR GOMES DE MELLO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA.

66. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31966/2007 - MAURÍCIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS x MARTA SILVA e outro - I. Quanto a penhora de imóvel em outra Comarca, observe a parte credora o que dispõe o art. 659, parágrafos 4º e 5º do CPC. II. Intime-se. Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO.

67. ORDINARIA DE COBRANÇA - 32062/2007 - LÚCIA BEATA DOATZER BRUCE e outro x BANCO ITAÚ S/A - I. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. II. Intime-se. Adv. PIERCY DE LEMOS.

68. INDENIZACAO - 32072/2007 - JOÃO ALBERTO FRANCHIM x CREDICARD S/A ADM.DE CARTAO DE CRED. - I. Sobre os depósitos de fls. 73/74, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. CLAUDIOMIRO PRIOR, JOANES EVERALDO DE SOUSA, CLAUDIA BUENO GOMES e CELSO COSER JUNIOR.

69. INDENIZACAO - 32082/2007 - ARNALDO DE ALMEIDA SOBRINHO x BANCO ITAÚ S/A - Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. Advs. MONICA DALMOLIN e JULIO CESAR DALMOLIN.

70. ORDINARIA - 32130/2007 - ROGGI ATTILIO ERCOLE x BANCO ITAÚ S/A - I. Remetam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. II. Intime-se. Advs. PAULO ROGERIO ATTILIO ERCOLE, ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MONICA MINE YAO.

71. COBRANCA (SUM) - 32223/2007 - CLAUDIO RENATO ROCHA x BANCO HSBC - BANK BRASIL S/A - I. Sobre as prleiminares argüidas (fls. 54 a 64), manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dais. II. Intime-se. Advs. CLAUDIA RENATA ROCHA, JOAQUIM ROCHA, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO e PAULO ROBERTO AZEREDO.

72. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 32236/2007 - DANIEL DE MORAIS x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - conclusão da decisão de fls. 135/136...Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 131/132, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Defiro a dispensa do prazo recursal; Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Advs. RAFAELA FILGUEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e MICHELLY C.ALVES N. TALLEVI.

73. COBRANCA (SUM) - 32239/2007 - MARIA MIRIAM MARTINS CURI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - I. Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. II. Intime-se. Advs. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI, SAMIR BRAZ ABDALLA e DOUGLAS DOS SANTOS.

74. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 32311/2007 - OTÁVIO ALBERTO DE NORONHA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - I. Sobre a contestação apresentada e documentos juntados (fls. 165 a 189), manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

75. DECLARATORIA - 32365/2007 - GISELE CRISTINE STEMPNIAK x BRASIL TELECOM S/A - Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. Advs. RITA DE CASSIA STEMPNIAK e GISELE CRISTINE STEMPNIAK.

76. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 32368/2007 - AZ IMOVEIS LTDA x VALDOMIRO ARAÚJO - I. Para o ato postergado designo o dia 13/05/08 às 13:40 horas. II. Expeça-se mandado na forma requerida à fl. 60. Intime-se. Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA.

77. DESPEJO - 32373/2007 - ALBERTO LEMOS HOLTZ x EDIMIUSO MIRANDA DOS SANTOS - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

78. PRESTACAO DE CONTAS - 32387/2007 - VALFORT - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - I. O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, I, do CPC. II. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, ADYR RAITANI JUNIOR e HUGO RAITANI.

79. REINTEGRACAO DE POSSE - 32390/2007 - BANCO ITAUCARD S/A x SAMUEL SADRAQUE SANCHES - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

80. INDENIZACAO - 32425/2007 - MARIA LUIZA MOLINER x BANCO SANTANDER S/A - conclusão da decisão de fls. 149/150... I. Acolho a emenda de fls. 141 a 148, que deve acompanhar a contrafé. II. Oficie-se conforme determinado na decisão de fls. 139. III. Cite-se a parte Ré para comparecer à audiência a ser realizada no dia 15/04/2008 às 15:40 horas, ocasião em que será tentada a conciliação... Intime-se.-.-.-. Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 7,00, para posterior expedição de carta de citação. Adv. JOSEMAR SIMBALISTA.

81. RENOVATORIA - 32471/2007 - MERCADO VILA IZABEL LTDA x LAURO ROCHA LARA JÚNIOR e outros - I. Sobre as preliminares argüidas e documentos juntados (fls. 72 a 123), manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA, DIONE BERNARDIN, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN.

82. ORDINARIA DE COBRANÇA - 32501/2007 - ALEXANDRE BUNIOWISKI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - conclusão da decisão de fls. 91/92... I. Acolho a emenda de fls. 90. II. Abdicando a parte Autora da produção de prova oral e pericial (não cumprimento ao disposto no artigo 276 do CPC), CITE-SE a parte Ré para comparecer à audiência a ser realizada no dia 06/05/2008 às 13:40 horas, ocasião em que será tentada a conciliação...Intime-se.-.-.-.-. Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 7,00, para posterior expedição da carta de citação. Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA e SEBASTIÃO MENDES DA SILVA.

83. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 32515/2007 - TELELISTAS (REGIAO 2) LIMITADA x GETTER & PETTERS LTDA - I. Quanto ao resultado parcial (fls. 29/32), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK.

84. SUMARIA - 32527/2007 - LUIZ ANTONIO PEREIRA x

BANCO ABN AMRO REAL S/A - conclusão da decisão de fls. 56... I. Ciente da interposição (fls. 47 a 55), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 36 a 43) pelos seus próprios fundamentos....III. Outrossim, aguarde-se, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Adv. MAYLIN MAFFINI.

85. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 32553/2007 - LUIZ CARLOS DE MOISES MOTA x BANCO ITAÚ S/A - I. Ciente da decisão de fls. 78 a 84. II. Aguarde-se a audiência designada às fls. 47. Intime-se. Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.

86. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 32555/2007 - ORESTE GALASTRI JUNIOR x INDIANARA GOMES e outro - Diga o autor sobre o ofício de fl.20. Adv. BORIS ANTONIO BAITALA.

87. BUSCA E APREENSAO - 32564/2007 - BANCO FINASA S/A x JUAREZ CEMITISCKI - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 148,50. Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.

88. INDENIZACAO (ORD) - 32577/2007 - TIAGO STAINKE e outro x MARCELO DE MATOS LEMOS e outro - Sobre a correspondência devolvida, fls. 102, diga o autor. Adv. ANNA PAOLA SOARES QUADROS.

89. SUSTACAO DE PROTESTO - 32625/2007 - VIDO UNA CO. VAREJISTA DE ART. DE VESTUÁRIO LTDA x ALAMO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - I. Ante a decisão de fls. 61/66, intime-se o autor para cumprir o despacho de fl. 35 (prestação de caução em dinheiro), no prazo de quarenta e oito horas.. II. Intime-se. Adv. EDGAR LENZI.

90. REINTEGRACAO DE POSSE - 32635/2007 - ITAULEASING DE ARREND.MERC. x MONALISA STEFANI - Deferido o pedido de suspensão do feito por vinte (20) dias. Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, ANA PAULA VIANA BARMAN e DANIELE DE BONA.

91. REINTEGRACAO DE POSSE - 32636/2007 - ITAULEASING DE ARREND.MERC. x LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA - Deferida a suspensão do feito por vinte (20) dias. Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA e DANIELE DE BONA.

92. INDENIZACAO - 32664/2007 - BERTOLINA PEREIRA DERETTI x CONVÊNIO CLINIPAN e outros - Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.

93. ORDINARIA - 32680/2007 - INFAZPAPER COM.DE BOBINAS E SERV.LTDA - ME x BANCO UNIBANCO S/A - I. Acolho a emenda de fls. 251 a 254. II. Cite-se a parte ré nos temros da deliberação de fls. 248 a 249. Intime-se. Advs. ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ, GERSON MASSIGNAN MANSANI e OSNILDO PACHECO JUNIOR.

94. INDENIZACAO - 32689/2007 - ROBSON RODRIGO MOEDINGER x JOSÉ LEANDRO SALDANHA RIBEIRO e outros - Retirar a parte autora as cartas de citação e providenciar suas remessas. Adv. PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO.

95. REINTEGRACAO DE POSSE - 32696/2007 - CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC. x CARLOS ALEXANDRE P. VASCONCELOS - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 247,50. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

96. BUSCA E APREENSAO - 32697/2007 - BANCO ITAÚ S/A x MARIA ELENA ALMEIDA NARDES - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 247,50. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

97. BUSCA E APREENSAO - 32727/2007 - BANCO FINASA S/A x R.M.A. MONTAGEM ASSISTÊNCIA LTDA - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 247,50. Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

98. DECLARATORIA - 32733/2007 - MARINA CARDILLO DO REGO LOPES x BANCO ITAÚ S/A - conclusão da decisão de fls. 40/44...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteada, OFICIE-SE ao SCPC e SERASA para que promovam a exclusão do nome da Autora de seus cadastros... Por fim, CITE-SE a parte Ré...Intime-se.-.-.-. Retirar a parte autora os ofícios e carta de citação e providenciar suas remessas. Adv. DIOGENES FONSECA.

99. ORDINARIA - 32757/2007 - SERGIO ESPOLADORE FILHO e outro x BANCO ITAÚ S/A - Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. Advs. HENRY ANDERSEN NAVARETTE, JULIANO FRANÇA TETTO e RODRIGO GARCIA S.BEVILAQUA.

100. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 32762/2007 - JOSE MARIO BRANCO DALLA STELA x BANCO ITAÚ S/A - Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

101. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 32815/2007 - IARA MARTINS x ABN AMRO REAL S/A - conclusão da decisão de fls. 40/49...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a CITAÇÃO da parte requerida para comparecer à audiência a ser realizada no dia 29 de abril de 2008 às 14:40 horas, ocasião em que será tentada a conciliação...Intime-se.-.-.-. Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 7,00, para posterior expedição de carta de citação. Adv. RAFAELA FILGUEIRA.

102. EMBARGOS DE TERCEIRO - 32825/2007 - CIBELE ALVES DE SOUZA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A - conclusão da decisão de fls. 96/97... Em face ao exposto denego a liminar requerida, cite-se o embargado, na pessoa do procurador constituído nos autos de execução, para contestar no prazo de dez (10) dias (CPC, art. 1053) sem sobrestamento da ação executiva. Certifique-se naqueles autos o teor desta decisão. Intime-se. Advs. ELENI MORAES BARROS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

103. RENOVATORIA - 32826/2007 - JOAQUIM SILVERIO SOBRINHO x ARY DANIEL DE OLIVEIRA - I. Considerando que o contrato a renovar foi celebrado por escrito e com prazo determinado, existindo relação ex locato entre as partes há mais de cinco (5) anos, com destinação comercial do imóvel (Lei 8.245/91, art. 51, I, II e III, c/c art. 71, I) existindo indícios suficientes quanto ao atendimento ao artigo 71 da Lei 8.245/91, cite-se, a ré, na forma requerida, para responder no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo artor (CPC, art. c/c art. 58 da Lei 8.245/91). II. Intime-se.-.-.-. Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 7,00, para posterior expedição de carta de citação. Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA.

104. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO - 32832/2007 - ROSEMARIE SCHAFFER x RENE OSCAR PUGSLEY JUNIOR - I. Prefacialmente deve a autora especificar as perdas e danos ou apresenbtar parâmetros que viabilizem oportuna liquidação. II. Prazo de 10 dias (CPC, art. 284). Intime-se. Advs. JOAO EDSON PIRES DE LEMOS, SILMARA ZAIDOWICZ DE LEMOS e ROSEMARIE SCHAFFER.

105. MONITORIA - 32835/2007 - ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO CONSTITUCIONAL x DINO ATHOS SCHRUT - I. Apresente a parte autora o demonstrativo do débito. II. Intime-se. Adv. VÂNIA DE AGUIAR.

106. PRESTACAO DE CONTAS - 32836/2007 - MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 7,00, para posterior expedição da(s) carta(s). Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN.

107. EMBARGOS A EXECUCAO - 32838/2007 - CENTRO DE IMUNOLOGIA CLINICA DE CURITIBA LTDA e outro x BANCO CITIBANK S/A - I. Recebo os embargos sem efeito suspensivo tendo em vista a ausência de hipótese de grave dano de difícil reparação (CPC, art. 739-A). II. Considerando que os "embargos à execução serão distribuídos por dependência, autuados em apartado, e instruídos copm cópias (art. 544, § 1º, in fine) das peças processuais relevantes", deverá a parte embargante promover a juntada de cópias autenticadas das "peças relevantes" (manifestações e documentos), podendo se valer da faculdade prevista na parte final do parágrafo primeiro do artigo 544 do CPC, no que tange à autenticação dos documentos. III. Atendidas as formalidades supra, no prazo de dez (10) dias (CPC, art. 282), colha-se manifestação da exequente (embargada) no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 740, caput). IV. Certifique-se o processamento dos embargos nos autos de execução em apenso. Intime-se. Diligencie-se. Advs. MAISA GORETTI LOPES SANT ANA, HARRI KLAIS, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e ROSANA JARDIM RIELLA.

108. ORDINARIA DE COBRANÇA - 32840/2007 - FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - I. Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove o autor a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda. II. Ante o valor atribuído à causa (fl. 10), o procedimento observará o rito sumário, razão pela qual faculto a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC, caso tenha interesse na produção da prova oral e pericial. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com preclusão das prova supra elencadas (CPC, art. 284). III. Intime-se. Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA, GERSON REQUIÃO e CAROLINE MEIRELLES LINHARES.

109. COBRANCA (ORD) - 32841/2007 - ODÍLIO PAGLARINI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - I. Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove o autor a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda, e manifestar-se ainda acerca da certidão de fl. 29. II. Ante o valor atribuído à causa (fl. 11), o procedimento observará o rito sumário, razão pela qual faculto a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC, caso tenha interesse na produção de prova oral e pericial. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com preclusão das prova supra elencadas (CPC, art. 284). III. Intime-se. Advs. RENATA VERMELHO MARTINS, CAROLINE INES MAES e THAIS CRISTINA SENTONE MOTA AMÉRICO.

110. CAUTELAR EXIB. DE DOCUMENTOS - 32842/2007 - LAIDE BERNARDES MACHADO x BRASIL TELECOM S/A - I. Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove a autora a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda. II. Intime-se. Adv. ROGERIO COSTA.

111. ALVARA JUDICIAL - 32843/2007 - TEREZA FARIAS MACHADO x ESPOLIO DE JOAO DA SILVA - I. Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove a autora a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda. II. Intime-se. Adv. ZANDAIRA DA SILVA.

112. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO - 32845/2007 - MARILDA APARECIDA IZAEL LONGO x CORAZZA DE OLIVEIRA CIA LTDA ME - I. Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove a autora a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda. II. Intime-se. Adv. HELOISA GONÇALVES DA SILVA.

113. DECLARATORIA - 914/2007 - CHEVEU LOCADORA LTDA x IZABELLA MACIEL PROJETOS EM COMUNICAÇÃO E EVENTOS - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. NEMO ELOY VIDAL NETO.

13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 384/2007
JUIZ DE DIREITO TITULAR:DR.ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:DR.WOLFGANG WERNER JAHNKE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0112	033419/0000
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0075	029725/0000
ADRIANO BARBOSA	0138	035624/0000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0084	030779/0000
ADRIANO ROSA MARTINS	0145	036033/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0017	018457/0000
AIRTON SAVIO VARGAS	0041	024995/0000
ALBERTO CARAZZAI	0001	002813/0000
ALBINO JOSE DE BONI	0034	023353/0000
ALDO JOSE DE PAULA	0005	011341/0000
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0037	023993/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0074	029705/0000
ALFREDO COSTA FILHO	0121	034029/0000
ALTACIR ANTONIO COSTA	0049	026105/0000
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0095	032305/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0026	021476/0000
AMORY RIBEIRO PIRES	0034	023353/0000
ANA CAROLINA COELHO BARRO	0074	029705/0000
ANA CLAUDIA SOUZA MATOS	0091	031980/0000
ANA PAULA RODRIGUES DOS S	0099	032563/0000
ANDRE ABREU DE SOUZA	0030	021747/0000
ANDRE LOPES MARTINS	0023	020661/0000
ANDRE LUIZ PONTAROLLI	0022	020339/0000
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0067	029123/0000
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0079	030172/0000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0044	025485/0000
ANDREIA CUNHA	0005	011341/0000
ANDREZA CRISTINA STONOZA	0089	031902/0000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0035	023393/0000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0106	033111/0000
	0130	034763/0000
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0054	027465/0000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0053	027463/0000
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0042	025265/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0008	014477/0000
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0060	028189/0000
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0052	027217/0000
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0152	036205/0000
ARNALDO MORO FILHO	0009	014597/0000
ARY SPERANDIO JUNIOR	0061	028190/0000
BEATRIZ SANTI	0077	029799/0000
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0012	016909/0000
BLAS GOMM FILHO	0110	033351/0000
CAMILA MARIA ALCANTARA	0034	023353/0000
CAMILA T PILASTRE MENDES	0130	034763/0000
CARLA HATSCHBACH	0007	013247/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0058	027795/0000
CARLOS ARAUZ FILHO	0040	024954/0000
CARLOS CHIESA NETTO	0049	026105/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0130	034763/0000
CARLOS MURILO PAIVA	0088	031785/0000
	0144	035895/0000
	0161	038936/0000
	0162	039212/0000
	0163	039765/0000
	0164	039769/0000
	0165	039773/0000
	0166	040765/0000
	0167	040771/0000
	0168	041006/0000
	0169	041008/0000
	0172	041449/0000
	0173	041457/0000
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0055	027579/0000
CARLYLE POPP	0043	025443/0000
CAROLINE DA COSTA KAMAROS	0067	029123/0000
CAROLINE GARCETE RAMOS	0130	034763/0000
CELSO BORBA BITTERNCOURT	0062	028307/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0036	023901/0000
CHRYSTIEN AGATHA Z. TOMEL	0093	032067/0000
CICERO JOSE ALBANO	0030	021747/0000
	0136	035192/0000
CIRO BRUNING	0059	027929/0000
CLAUDIO ALBERTO MERENCIAN	0130	034763/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0004	009719/0000
	0117	033865/0000
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0082	030551/0000
	0083	030555/0000
	0087	031564/0000
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0075	029725/0000
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0110	033351/0000
CLOVIS RODRIGUES	0117	033865/0000
CLOVIS SUPLICY WIEDMER FI	0040	024954/0000
CRISTIANE DE OLIVEIRA A.	0096	032336/0000
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0061	028190/0000
CRISTIANE FERNANDES	0056	027685/0000
	0129	034671/0000
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS	0131	034769/0000
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0025	021459/0000
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0119	033959/0000
DANIEL GODOY JUNIOR	0112	033419/0000
DANIEL HACHEM	0039	024559/0000
	0042	025265/0000
	0132	034883/0000
DANIEL MONTANHA MENDES	0055	027579/0000
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D	0076	029759/0000
DANIELE NEVES POPIKA	0091	031980/0000
DEBORA C. DE G. MOREIRA L	0044	025485/0000
DIEGO CHAHDE DE C FELISBE	0102	032719/0000
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0072	029647/0000
DIOGO MATTE AMARO	0095	032305/0000
DIRCEU A. ANTONIO ANDERSE	0043	025443/0000
DIRCIORI RUTHES	0128	034578/0000
DIVA DE PAIVA ALVES	0022	020339/0000
DOUGLAS DOS SANTOS	0073	029701/0000
	0127	034425/0000
EDGAR KINDERMANN SPECK	0058	027795/0000
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE	0029	021691/0000
EDIVALDO A JESUS	0049	026105/0000
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0005	011341/0000
EDUARDO FABRICIO TEICOFSK	0135	035091/0000
EDUARDO GALDAO DE ALBUQUE	0102	032719/0000
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0068	029264/0000
EDUARDO SILVEIRA ARRUDA	0018	018539/0000
ELCIO KOVALHUK	0030	021747/0000
	0136	035192/0000
ELEN FABIA RAK MAMUS	0126	034418/0000
ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU	0049	026105/0000
ELIANE SORAY S POLZIN	0145	036033/0000
ELIANI GARCIES CHOTI	0059	027929/0000
ELIO G GUAREZI	0010	015681/0000
	0011	016561/0000
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0087	031564/0000
ELOA DOS SANTOS MARQUES	0055	027579/0000
ELTON SCHEIDT PUPO	0062	028307/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0118	033920/0000
ENIO ROBERTO MURARA	0060	028189/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0171	041176/0000
ERIC RODRIGUES MORET	0126	034418/0000
ERICO HACK	0088	031785/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0031	022053/0000
	0066	028839/0000
	0117	033865/0000
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0146	036055/0000
EXPEDITO BARBOSA MARTINS	0041	024995/0000
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0129	034671/0000
FABIANO FREITAS MINARDI	0016	018455/0000
	0131	034769/0000
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0105	033107/0000
FABIO DA SILVA MUINOS	0031	022053/0000
FABIO MICHAEL MOREIRA	0093	032067/0000
FABIO ZANON SIMAO	0096	032336/0000
FABIOLA P.C. FLEISCHFRESS	0130	034763/0000
FABIULA SCHMIDT	0080	030288/0000
FABRICIO KAVA	0146	036055/0000
FABRICIO VERDOLIM DE CARV	0064	028769/0000
FATIMA PISKOR LUIZ	0130	034763/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0022	020339/0000
	0047	025929/0000
FERNANDA LAURINO RAMOS	0073	029701/0000
FERNANDA PIRES ALVES	0050	026439/0000
FERNANDO CASTRO GARCIA	0089	031902/0000
FERNANDO JOSE GONCALVES	0127	034425/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0071	029434/0000
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0013	016910/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0107	033115/0000
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0089	031902/0000
FRANCISCO LAZZARI DE FREI	0003	006521/0000
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0110	033351/0000
FREDERICO A. LOPES L DE O	0050	026439/0000
FREDERICO EDUARDO Z GLITZ	0135	035091/0000
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0097	032350/0000
GENEZI GONCALVES NEHER	0076	029759/0000
GERMANO LAERTES NEVES	0059	027929/0000
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0031	022053/0000
GILBERTO NEI MULLER	0046	025659/0000
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI	0101	032587/0000
GIOVANNA PRICE DE MELO	0137	035326/0000
GISELE LOPES DE SOUZA	0091	031980/0000
GISELLE MIRANDA RATTON SI	0156	036605/0000
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0005	011341/0000
	0073	029701/0000
GUILHERME BORBA VIANNA	0043	025443/0000
GUILHERME DALOCE CASTANHO	0106	033111/0000
GUSTAVO LUIS BALABUCH	0038	024231/0000
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0094	032104/0000
HELCIO CHIAMULERA MONTEIR	0113	033441/0000
HELENA MUSSOLINO	0014	017351/0000
HELOISA GONCALVES DA SILV	0054	027465/0000
HERMINDO DUARTE FILHO	0009	014597/0000
HEROLDES BAHR NETO	0105	033107/0000
IDELANIR ERNESTI	0123	034110/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0043	025443/0000
IONEIA ILDA VERONEZE	0158	036747/0000
ISIS EMMANUELLE S. MOREIR	0075	029725/0000
ISMAEL DA SILVA MATOS	0091	031980/0000
IVAIR JUNGLOS	0140	035653/0000
IVETE DE CARVALHO LINHARE	0063	028407/0000
IVO JOAO TONOLLI	0128	034578/0000
IVONE PAVATO BATISTA	0057	027747/0000
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0117	033865/0000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0021	019709/0000
	0108	033185/0000
JACKSON TOZIN CENZI	0150	036129/0000
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D	0139	035643/0000
JAIR RIBEIRO	0024	020683/0000
JANAINA ROVARIS	0030	021747/0000
JANDER LUIS CATARIN	0085	031247/0000
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0018	018539/0000
JERDAL ALOISIO BORGES DE	0075	029725/0000
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0086	031400/0000

JOAO CANDIDO MICHALSKI 0117 033865/0000
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0150 036129/0000
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0045 025543/0000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0036 023901/0000
JOEL ANTONIO BETTEGA JR 0019 018731/0000
JOEL KRAVTCHENKO 0054 027465/0000
JONAS BORGES 0086 031400/0000
JORGE CAMILOTTI FILHO 0007 013247/0000
JORGE AFFONSO PROLIK 0002 002915/0000
JORGE ALVES DE BRITO 0051 026703/0000
JORGE ANTONIO N CAPRARO 0016 018455/0000
JORGE DURVAL DA SILVA 0040 024954/0000
JORGE JOSE DOMINGOS NETO 0133 034999/0000
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO 0102 032719/0000
JOSE APARECIDO GOMES 0071 029434/0000
JOSE CARLOS BUSATTO 0126 034418/0000
JOSE CARLOS LARANJEIRA 0098 032446/0000
JOSE DO CARMO BADARO 0100 032583/0000
JOSE HERIBERTO MICHELETO 0059 027929/0000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0149 036127/0000
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0028 021541/0000
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE 0104 033011/0000
JOSE MENEZES DA SILVA 0063 028407/0000
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA 0076 029759/0000
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J 0023 020661/0000
JOSE VALTER RODRIGUES 0119 033959/0000
JOSE VICENTE DA SILVA 0092 032011/0000
JOSIANE GODOY 0005 011341/0000
JUAREZ DA FONSECA 0145 036033/0000
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG 0026 021476/0000
JULIO CESAR BROTTO 0035 023393/0000
JULIO CESAR DALMOLIN 0127 034425/0000
JULIO CESAR FARIAS POLI 0027 021531/0000
JULIO CESAR MELO LOPES 0015 018047/0000
JULIO JACOB JUNIOR 0105 033107/0000
JURACY ROSA GOIVINHO 0123 034110/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA 0072 029647/0000
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0153 036233/0000
LACIR GUARENGHI 0090 031949/0000
LARISSA DA SILVA VIEIRA 0156 036605/0000
LAURI JOAO ZAMBONI 0111 033393/0000
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0072 029647/0000
LEONARDO CASAGRANDE 0016 018455/0000
LEONDINA ALICE MION PILAT 0131 034769/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0043 025443/0000
LILIAN APARECIDA DE JESUS 0155 036531/0000
LINCOLN TADEU CERKUNVIS 0142 035749/0000
LORENA MARINS SCHWARTZ 0061 028190/0000
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0048 026058/0000
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0160 036983/0000
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD 0117 033865/0000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0115 033717/0000
LUIR CESCHIN 0079 030172/0000
LUIS CARLOS BARRETO 0012 016909/0000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0031 022053/0000
0100 032583/0000
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0030 021747/0000
0136 035192/0000
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0052 027217/0000
LUIZ ANDRE BASSETTI 0023 020661/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0020 018997/0000
LUIZ ASSI 0067 029123/0000
LUIZ CARLOS BARRETO 0021 019709/0000
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0005 011341/0000
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN 0038 024231/0000
LUIZ CARLOS DA SILVA 0012 016909/0000
LUIZ CARLOS FRANCO 0136 035192/0000
LUIZ CARLOS QUEIROZ 0049 026105/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0124 034135/0000
LUIZ FERNANDO COELHO DA C 0038 024231/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0007 013247/0000
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0096 032336/0000
LUIZ FERNANDO FORTES DE C 0028 021541/0000
LUIZ FERNANDO PACHECO DA 0095 032305/0000
LUIZ FERNANDO Z TORRES 0068 029264/0000
0075 029725/0000
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0041 024995/0000
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0094 032104/0000
0148 036121/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0117 033865/0000
LUIZ SGANZELLA LOPES 0073 029701/0000
MANOEL ALEXANDRE S RIBAS 0077 029799/0000
MARCELO AGAMENON GOES DE 0114 033649/0000
MARCELO LORENTZ BETTEGA 0080 030288/0000
MARCELO LUIZ DREHER 0120 033977/0000
0125 034287/0000
MARCELO OLIVA MURARA 0136 035192/0000
MARCELO RAMON 0001 002813/0000
MARCELO SZADKOSKI 0151 036137/0000
MARCELO ZANON SIMAO 0096 032336/0000
MARCIA ADRIANA MANSANO 0024 020683/0000
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0068 029264/0000
MARCIA ZANIN 0098 032446/0000
MARCO ANTONIO ANDRAUS 0112 033419/0000
0128 034578/0000
MARCO AURELIO B S MATOS 0091 031980/0000
MARCO AURELIO SCHETINO DE 0066 028839/0000
MARCO JULIANO FELIZARDO 0110 033351/0000
MARCOS DOS SANTOS MARINHO 0096 032336/0000
MARCOS HENRIQUE MACHADO P 0009 014597/0000
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE 0006 013087/0000
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 0130 034763/0000
MARCUS AURELIO LIOGI 0065 028797/0000
MARCUS FABRICIUS COSME CA 0089 031902/0000
MARCUS VINICIUS RIBEIRO D 0131 034769/0000
0144 035895/0000
MARIA ALICE CARNEIRO DE F 0152 036205/0000
MARIA CAROLINA BIAGINI CU 0055 027579/0000
MARIA CIBELI CORREA RIBEI 0037 023993/0000
MARIA CRISTINA RUDEK 0005 011341/0000
MARIA ILMA CARUSO 0092 032011/0000
MARIA INES DIAS 0013 016910/0000
MARIANA PARANA REZENDE 0117 033865/0000
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0134 035089/0000
MARIO BRASILIO ESMANHOTTO 0026 021476/0000
MARIO SERGIO GOMES PINHEI 0063 028407/0000
MARION ARANHA PACHECO MUG 0119 033959/0000
MARIZ MENDES MAY 0005 011341/0000
MARLUS JORGE DOMINGOS 0133 034999/0000
MARTA P BONK RIZZO 0068 029264/0000
MAURICIO RIBAS 0048 026058/0000
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0014 017351/0000
MAURO CURY FILHO 0091 031980/0000
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0091 031980/0000
MAXIMILIANO GOMES MENS WO 0015 018047/0000
MAYLIN MAFFINI 0084 030779/0000
MICHELI PEREIRA 0133 034999/0000
MIGUEL LUIZ CONTE 0013 016910/0000
MILTON SCLAUSER BERTOCHE 0073 029701/0000
MIRIAM SIQUEIRA GONCALVES 0117 033865/0000
MOISES EDUARDO BOGO 0079 030172/0000
MONICA DALMOLIN 0127 034425/0000
MONICA LUCIA VICENTINI 0003 006521/0000
MONICA REGINA RAMOS BACEL 0048 026058/0000
MUNIR ABAGGE 0075 029725/0000
MURILO MENGARDA 0016 018455/0000
MURILO RAMON 0001 002813/0000
NELSIO DE RAMOS FILHO 0046 025659/0000
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0020 018997/0000
NELSON JULIAO GONCALVES J 0047 025929/0000
NELSON PASCHOALOTTO 0078 029963/0000
NEUDI FERNANDES 0109 033264/0000
NEY ROSA BITTENCOURT 0005 011341/0000
NILSON RAMON 0001 002813/0000
NIVALDO MIGLIOZZI 0147 036114/0000
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0005 011341/0000
ODACYR CARLOS PRIGOL 0090 031949/0000
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE 0090 031949/0000
OKSANDRO GONCALVES 0028 021541/0000
OLDEMAR MARIANO 0005 011341/0000
OLGA GUALBERTO 0005 011341/0000
OLIMPIO PAULO FILHO 0014 017351/0000
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA 0099 032563/0000
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0020 018997/0000
0081 030295/0000
PATRICIA NYMBERG 0111 033393/0000
PAULO CESAR TORRES 0155 036531/0000
PAULO HENRIQUE MARTINHAGO 0005 011341/0000
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0095 032305/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI 0067 029123/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA SI 0091 031980/0000
PAULO SERGIO PIASECKI 0094 032104/0000
PAULO SERGIO WINCKLER 0090 031949/0000
PAULO VIEIRA DE CAMARGO 0038 024231/0000
PAULO VINICIUS DE BARROS 0124 034135/0000
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0034 023353/0000
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G 0065 028797/0000
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0033 022503/0000
PEDRO MARCIO GRABICOSKI 0057 027747/0000
PETRUS TYBUR JUNIOR 0154 036465/0000
PRISCILA ARTIGAS FIEDLER 0023 020661/0000
RAFAEL COSTA CONTADOR 0157 036717/0000
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0089 031902/0000
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0073 029701/0000
RAFAEL TADEU MACHADO 0141 035679/0000
RAMON ANTONIO CALCENA CUE 0095 032305/0000
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG 0131 034769/0000
REGIANE ANTUNES DEQUECHE 0087 031564/0000
REGINA A CAMPOS 0104 033011/0000
RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0053 027463/0000
RENATO DE SOUZA BOFF CARD 0008 014477/0000
RENATO GOLBA 0170 041072/0000
RENATO SERGIO PAREDES BAR 0063 028407/0000
RENE ARIEL DOTTI 0035 023393/0000
RENE DOTTI 0035 023393/0000
RICARDO DA SILVA GAMA 0124 034135/0000
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0018 018539/0000
RITA DE CASSIA STEMPNIAK 0054 027465/0000
ROBERLEI ALDO QUEIROZ 0071 029434/0000
ROBERTO A. BUSATO 0005 011341/0000
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO 0059 027929/0000
ROBERTO JUSTI WASZAK 0127 034425/0000
RODRIGO BINOTTO GREVETTI 0022 020339/0000
RODRIGO CASTOR DE MATOS 0116 033729/0000
RODRIGO LUIS KANAYAMA 0053 027463/0000
RODRIGO PIRES PIMENTEL 0130 034763/0000
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO 0117 033865/0000
RONE MARCOS BRANDALIZE 0069 029321/0000
RONICI MALU VEIGA BRANDAL 0069 029321/0000
ROSANGELA URIARTE RIERA S 0032 022233/0000
ROSELI MARIA DEL GROSSI B 0122 034061/0000
ROSEMAR ANGELO MELO 0161 038936/0000
0162 039212/0000
0163 039765/0000
0164 039769/0000
0165 039773/0000
0166 040765/0000
0167 040771/0000
0168 041006/0000
0169 041008/0000
0172 041449/0000
0173 041457/0000
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0020 018997/0000
0081 030295/0000
ROSSANNA ALVES MOURE 0091 031980/0000
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0134 035089/0000
SAULO BONAT DE MELLO 0105 033107/0000
SCHEILA MACEDO 0110 033351/0000
SEBASTIAO JOSE ROMAGNOLO 0018 018539/0000
SERGIO MANOEL MASTECK RAM 0048 026058/0000
SERGIO MELLO ARAUJO 0103 032978/0000
SILVIA CARINE TRAMONTIN 0112 033419/0000
SILVIO ANTONIO AGUIAR 0073 029701/0000
SILVIO BINHARA 0143 035893/0000
SILVIO CESAR BARBOSA 0041 024995/0000
SILVIO JACINTHO FERREIRA 0115 033717/0000
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0138 035624/0000
SONIA MENDES DE SOUZA 0043 025443/0000
TANIA MARA GARCIA COSTA 0018 018539/0000
TARCISIO A. KROETZ 0130 034763/0000
TATIANA KALKO TURQUETI CU 0047 025929/0000
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 0074 029705/0000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0153 036233/0000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0117 033865/0000
THAIS H. A. ROSSA 0085 031247/0000
TRANDILSON R. DE MORAES 0049 026105/0000
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC 0013 016910/0000
VALDERI MENDES VILELA 0106 033111/0000
VALERIA CARAMURU CICARELL 0074 029705/0000
VANESSA MASSARO 0159 036759/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0083 030555/0000
VERA LUCIA INES AMALFI VI 0107 033115/0000
VICENTE GANTER DE MORAES 0029 021691/0000
VICENTE MAGALHAES 0025 021459/0000
VINICIUS MOREIRA ZULIAN 0021 019709/0000
VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ 0082 030551/0000
0083 030555/0000
0087 031564/0000
WALDEMAR LOPES HEREK 0009 014597/0000
WALDIR GRISARD FILHO 0109 033264/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0031 022053/0000
0100 032583/0000
WASHINGTON MANSUR SPERAN 0121 034029/0000
WASHINGTON YAMANE 0070 029359/0000
WERNER AUMANN 0075 029725/0000
YOITIRO MOROISHI 0107 033115/0000

1. ABERTURA DE ARROLAMENTO-2813/0-NOELI RAMON MUNHOZ x MEURES JOSE DA SILVA MUNHOZ-Vistos e etc... I - Preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 298/299, destes autos de arrolamento dos bens deixados por Meures José da Silva Munhoz atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. II - Custas da lei. III - Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o competente formal de partilha, nos exatos termos do artigo 1.031, §2° do Código de Processo Civil. IV - Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ALBERTO CARAZZAI, NILSON RAMON, MURILO RAMON e MARCELO RAMON-.

2. DESPEJO-2915/0-JORGE AFFONSO PROLIK x MARCO ANTONIO FREITAS VALLE SILVA e outro-Ao preparo das custas em execução no valor de R$.29,66, mais a atualização.Int. -Adv. JORGE AFFONSO PROLIK-.

3. ABERTURA DE ARROLAMENTO-6521/0-MARILDA TEREZINHA VICENTINI x DIRLEY CARLOS VICENTINI-APENSO AOS AUTOS Nº.26.279 - Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$. 333,41.-Advs. FRANCISCO LAZZARI DE FREITAS e MONICA LUCIA VICENTINI-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-9719/0-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x INSTITUTO PRÓ-CORDIS ASSIST. CLÍNICA E CARDIOLÓGIC e outro- Republico o despacho de fl.84, por ter publicado erroneamente.Sobre o contido ás fls.40 e seguintes, manifeste-se o exequente.Int.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

5. REPARACAO DE DANOS-11341/0-MARIUZA APARECIDA HARROTE x ISDRALIT S/A. IND. E COMERCIO- Aguarde-se, como requerido (fl.555), no prazo de 10 (dez) dias.Int.-Advs. OLGA GUALBERTO, MARIZ MENDES MAY, PAULO HENRIQUE MARTINHAGO, ANDREIA CUNHA, ALDO JOSE DE PAULA, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, LUIZ CARLOS CHECOZZI, NEY ROSA BITTENCOURT, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO-.

6. -13087/0-OLHA KIELTYKA x ESPOLIO DE DOMINGOS KIELTYKA- Defiro o pedido de fls.179.Suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias.int.-Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-13247/0-HILDA DA SILVA DORIA x ELIAS REDEDE- Ante a resposta do oficio (fl.258), manifeste-se o exequente.Int.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JORGE CAMILOTTI FILHO e CARLA HATSCHBACH-.

8. ORDINARIA-14477/0-WILFRIDO DE SOUZA x GERALDO DE SOUZA BRAGA- Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido ás fl.183.Int-Advs. RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

9. REIVINDICATORIA-14597/0-DORA HELENA VASCONCELOS PONIEWAS x MARCOS JOAO MICHIELIN E S/M-Intimem-se a parte interessada para dar prosseguimento do feito.Int.-Advs. MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, ARNALDO MORO FILHO, WALDEMAR LOPES HEREK e HERMINDO DUARTE FILHO-.

10. -15681/0-MARILDA CORDEIRO DOS SANTOS x JOSE CHIMIM NETO, NELI SILVA CHIMIM E LEONI BELEM-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. ELIO G GUAREZI-.

11. COBRANCA ORDINARIA-16561/0-ESC CENTRAL DE ARR E DIST ECAD x RESTAURANTE KAMIKASE LTDA-APENSO AOS AUTOS Nº.16.561 - Defiro o pedido de vistas dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante anotação em livro próprio da escrivania.Int. -Adv. ELIO G GUAREZI-.

12. EMBARGOS DO DEVEDOR-16909/0-ADEMAR PAZ e outro x ANTONIO ORIVALTE JACOMELO- Primeiramente, cumpra-se o terceiro parágrafo da decisão de fls.170.Int.-Advs. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-.

13. ORDINARIA-16910/0-SANDRO BARBOSA LEMES x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA-Sobre o contido ás fls.534/539 e 550/554, manifeste-se a executada, em 05 (cinco) dias.Int. -Advs. MARIA INES DIAS, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, FERNANDO ZENATO NEGRELE e MIGUEL LUIZ CONTE-.

14. ORDINARIA-17351/0-DJALMA BENJAMIN DUARTE x APOLAR IMOVEIS LTDA- Manifeste-se a parte exequente sobre o contido ás fls.546/554.Int.-Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO e OLIMPIO PAULO FILHO-.

15. EXECUCAO-18047/0-CONSTRUTORA FOLADOR LTDA x OSVALDO DOLICHNEY-Manifeste-se sobre a certidão de fls.105- verso.Int. -Advs. JULIO CESAR MELO LOPES e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER-.

16. ORDINARIA-18455/0-A G DISCOS FITAS E ACESSORIOS MUSICAIS LTDA x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMBOBILIARIOS LTDA-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Advs. FABIANO FREITAS MINARDI, JORGE ANTONIO N CAPRARO, MURILO MENGARDA e LEONARDO CASAGRANDE-.

17. EXECUCAO-18457/0-JAIR GONCALVES DE CAMPOS x FINANSUL FOMENTO MERCANTIL LTDA-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-.

18. sumaria-18539/0-TRANSPORTES PER-TUTTI LTDA x ITUANO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Aguarde-se, como requerido á fl.494, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Int.-Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, TANIA MARA GARCIA COSTA, EDUARDO SILVEIRA ARRUDA e SEBASTIAO JOSE ROMAGNOLO-.

19. sumaria-18731/0-DAGA REPRESENTACOES CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS x SERGIO NEY MADUREIRA-Manifeste-se o autor.Int.-Advs. JOEL ANTONIO BETTEGA JR

20. sumaria-18997/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SIRIEMA x ERMENEGILDO APARECIDO URBANO- Manifeste-se a parte requerente sobre o contdido ás fls.297/298 e 301/306.Int.-Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

21. RESSARCIMENTO-19709/0-MARITIMA SEGUROS S/A x OBERDAN ANTONIO CESCONETO JUNIOR- Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão de fls.219-verso.Int.-Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO e VINICIUS MOREIRA ZULIAN-.

22. COBRANCA ORDINARIA-20339/0-CONDOMINIO RESIDENCIAL ANTIBES x ALANA LOPES STEPHAN- Manifeste-se o requerente, quanto ao prosseguimento do feito.Int.-Advs. ANDRE LUIZ PONTAROLLI, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, DIVA DE PAIVA ALVES e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

23. EXECUCAO-20661/0-P.GUIMARAES PARTICIPAÇOES E ADMINISTRACAO DE BENS e outro x EUMENIA DE OLIVEIRA TRICHES-APENSO AOS AUTOS Nº.40.292 - Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Advs. PRISCILA ARTIGAS FIEDLER, ANDRE LOPES MARTINS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR e LUIZ ANDRE BASSETTI, HUGO RAMOS DE OLIVEIRA.

24. EXECUCAO-20683/0-BANCO ARAUCARIA S/A x MALDONI GONCALVES LOPES-Defiro o pedido de vistas dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante anotação em livro próprio da escrivania. Int. -Advs. JAIR RIBEIRO e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

25. ORDINARIA-21459/0-AMILTON LUSTOSA SANTOS e outro x MASSA FALIDA DE BAU IMOVEIS CONST.E INCORPORADORA e outros- Aguarde-se a devolução da carta precatória.Int.-Advs. VICENTE MAGALHAES, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO e DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO-.

26. EXECUCAO-21476/0-EDUARDO GERMANO DRESCH x WAHBEH FABIOLA ZAMBOM E FILHOS LTDA-Acolho o pedido deduzido ás fls.458/459 para determinar a penhora do estabelecimento comercial (empresa) da requerida, com fundamento no art.677 do Código de Processo Civil, nomeado como administrador e depositário o Sr.Flantelor Souza de Oliveira.Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo comum 10 (dez) dias, inclusive sobre a possibilidade de ajustarem, de comum acordo, a forma de administração e a escolha de outro depositário, bem como a resposta do oficio de fl.466. Int. -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-.

27. REINTEGRACAO DE POSSE-21531/0-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO TAMOIO e outro x JULIA COLLE ROTH E ALCIONE JORGE ROTH e outros-A parte interessada retirar o Alvará de nº.1.945, que se encontra-se na agência do Posto Forum do Banco do Brasil, á disposição do Senhor

Advogado.Int. -Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI-.

28. RESCISAO CONTRATUAL-21541/0-LAURICI GASSNER FUNO x RUI SASAZAWA- Defiro o peddo de fls.84.Aguarde-se a devolução da carta de fls.498.Int.-Advs. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e OKSANDRO GONCALVES-.

29. ORDINARIA-21691/0-CONDOMINIO EDIFICIO DOS REIS GUIMARAES x SILVA & CHRISÓSTOMO LTDA- 3. A intimação pessoal da parte devedora, no endereço acima mencionado e na pessoa do sócio gerente Lindomar da Silva, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10%, na forma do art. 475-j, caput, do CPC e de penhora de seus bens. Essa intimação deverá ser pessoal, já que encerra conseqüências jurídicas de ordem material para a devedora e a lei não estabeleceu expressamente que a hipótese seria de intimação na pessoa do advogado, como costumeiramente ocorre (v.g. art 475-J, §1°, e art. 659, §5°, ambos do CPC). Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. VICENTE GANTER DE MORAES e EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-.

30. EXECUCAO-21747/0-BANCO BANDEIRANTES S/A x VILMAR MENDES e outro-Ao preparo das custas no valor de R$. 26,41.-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA e CICERO JOSE ALBANO-.

31. EXECUCAO-22053/0-BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO x JARBAS FURQUIM DE CAMPOS FILHO-APENSO AOS AUTOS Nº.29.511 - Digam as partes, quanto a petição de esclarecimentos do Sr.Perito.Int.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, GILBERTO LUIZ DO AMARAL e FABIO DA SILVA MUINOS-.

32. COBRANCA ORDINARIA-22233/0-IZIDORO FLUMIGNAN x BEATRIZ LUCI FERNANDES E ROSI WOICIECHOVSKI-Ante ao contido ás fls.220/222, manifeste-se a parte requerida.Int. -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-.

33. EXECUCAO-22503/0-BANCO ITAU S/A x DELAIR DOS REIS FARDIN e outro-Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido á fl.419, mediante anotação em livro próprio da escrivania.Int. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER-.

34. EXECUCAO-23353/0-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x NIVANOR MOTOS LTDA e outros-Arquivem-se, observando as formalidades legais. Int. -Advs. PEDRO GIROLAMO MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES, ALBINO JOSE DE BONI e CAMILA MARIA ALCANTARA-.

35. EXECUCAO-23393/0-R.T.I. x E.T.L.- Suspendo o feito, conforme requerido á fl.91/92, até ulterior manifestação das partes.Int.-Advs. RENE DOTTI, RENE ARIEL DOTTI, JULIO CESAR BROTTO e ANDREZZA MARIA BELTONI-.

36. REINTEGRACAO DE POSSE-23901/0-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outro x LIZIANE JORDAN-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

37. EXECUCAO-23993/0-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x FARMACIA FARMANDRADE LTDA/ME-Manifeste-se sobre a certidão de fls.290-verso.Int. -Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO-.

38. DECLARATORIA-24231/0-WILSON PEREIRA TELES e outro x GERALDO DE SOUZA BRAGA- Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Advs. LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA, LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, GUSTAVO LUIS BALABUCH e PAULO VIEIRA DE CAMARGO-.

39. DEPOSITO-24559/0-BANCO ITAU S/A x MAURO VICENTE DA SILVA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. DANIEL HACHEM-.

40. RESCISAO CONTRATUAL-24954/0-IRONI MARINS DOS SANTOS x UBALDO PAOLINI e outros-Manifeste-se sobre a certidão de fls.238 - verso.Int. -Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, CARLOS ARAUZ FILHO e CLOVIS SUPLICY WIEDMER FILHO-.

41. PRESTACAO DE CONTAS-24995/0-GULIN ADMNISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROBERTO PAGNUSSAT e outro-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$. 34,81.-Advs. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, EXPEDITO BARBOSA MARTINS, AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA-.

42. DECLARATORIA-25265/0-GILMARA CRISTINA COSTA REIS e outro x BANCO BANESTADO S/A- Defiro o pedido de fls.231.Vista pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.-Advs. DANIEL HACHEM-.

43. EXECUCAO HIPOTECARIA-25443/0-BANCO BANESTADO S/A x JAIRO JOSE DA VEIGA BUENO e outro-Manifeste-se sobre a certidão de fls.140- verso.Int. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, SONIA MENDES DE SOUZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, CARLYLE POPP, DIRCEU A. ANTONIO ANDERSEN e GUILHERME BORBA VIANNA-.

44. RESCISAO CONTRATUAL-25485/0-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JEAN CARLOS AZOLIN-Ao preparo das custas no valor de R$. 22,21.-Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e DEBORA C. DE G. MOREIRA LOBO-.

45. EXECUCAO-25543/0-ALFREDO FACALDE x GERSON ANTONIACOMI-Intime-se o exequente para cumprir a decisão de fls.120.Int. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

46. EXECUCAO-25659/0-ACQUASUL POCOS ARTESIANOS LTDA x MARCIA MUNIZ DOS SANTOS-Intime-se o vencido, pessoalmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença....Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. GILBERTO NEI MULLER e NELSIO DE RAMOS FILHO-.

47. EXECUCAO HIPOTECARIA-25929/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARLI D AGOSTINI SCHMIDT-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$. 73,76.-Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO e NELSON JULIAO GONCALVES JUNIOR-.

48. -26058/0-JOSE ORTARE DOS SANTOS x SANDRO ORTARE CARON SANTOS- APENSO AOS AUTOS Nº.36.361 - Vistos, etc. Conheço dos embargos declaratórios apresentados, porque tempestivos, e dou-lhes acolhimento, já que efetivamente existe na sentença hostilizada manifesta contradição ao afirmar que a parte teria sido regularmente intimada, já que a certidão de fl. 40 atesta o contrário. Assim, sanando essa contradição, acolho os embargos e, atribuindo efeito infringente, reconsidero a sentença embargada, tornando-a ineficaz. Publique-se. Registre-se, na forma do item 2.2.14.6 do CN, com redação dada pelo Provimento n° 112/07 da CGJ. Intimem- se. -Advs. MAURICIO RIBAS, SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS, MONICA REGINA RAMOS BACELLAR e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, MARCELO JOSE CISCATO-.

49. EMBARGOS DE TERCEIROS-26105/0-ALOISA LITWIN ZAVADZKI x JOAO MARIA PAVILAK CAMARGO e outros-Manifeste-se sobre a certidão de fls.310 - verso.Int. -Advs. ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PUNDECK, LUIZ CARLOS QUEIROZ, EDIVALDO A JESUS, CARLOS CHIESA NETO, TRANDILSON R. DE MORAES e ALTACIR ANTONIO COSTA-.

50. SUMARISSIMA-26439/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BOLONGA e outro x MARIO RAFAEL MACHIOSKI e outro-APENSO AOS AUTOS Nº.34.759 - Sobre o trânsito em julgado da sentença, manifestem-se as partes.Int. -Advs. FERNANDA PIRES ALVES e FREDERICO A. LOPES L DE OLIVEIRA-.

51. USUCAPIAO-26703/0-OSMARIO LEUCH e outro x -Aguarde-se a resposta aos oficios expedidos.Int.-Adv. JORGE ALVES DE BRITO-.

52. PRESTACAO DE CONTAS-27217/0-JOSE ADAO DE ALMEIDA PEREIRA x ANTONIO FRANCISCO MOLINA-Defiro o pedido de fl.196.Vista pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Advs. FLAVIO W LINS.

53. COBRANCA ORDINARIA-27463/0-LUIZ ANTONIO BUFFARA DE FREITAS x SOMA SEGURADORA S/A-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$. 671,82.-Advs. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

54. DESPEJO-27465/0-OMAR SIMAO CHUERI e outro x ELETRO PASSARELA LTDA-Intime-se o vencido, pessoalmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença….Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, HELOISA GONCALVES DA SILVA, JOEL KRAVTCHENKO e RITA DE CASSIA STEMPNIAK-.

55. EXECUCAO-27579/0-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x MARTINS CARRANO LTDA e outro-Ao preparo das custas no valor de R$. 88,16.-Advs. CARLOS ROBERTO NAUFEL, MARIA CAROLINA BIAGINI CURY, ELOA DOS SANTOS MARQUES e DANIEL MONTANHA MENDES-.

56. INTERDICAO-27685/0-J.P.F. x M.J.F.- Arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações de estilo.Int.-Adv. CRISTIANE FERNANDES-.

57. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-27747/0-MEGA ASSESORIA E COBRANCA LTDA x JOAO MARIA PADILHA DE ANDRADE-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Advs. IVONE PAVATO BATISTA e PEDRO MARCIO GRABICOSKI-.

58. REVISÃO CONTRATUAL-27795/0-IVELISE MEIRELLES DOUAT x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A- Defiro o pedido de fls.427.Vista pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.-Advs. EDULA WILLE POSNIAK.

59. INDENIZACAO-27929/0-DILMA ALVEZ PINHEIRO e outro x SALVA SOCORRO MEDICO EMERGENCIA LTDA e outro- Aguarde-se o cumprimento do acordo.Int.-Advs. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, JOSE HERIBERTO MICHELETO e GERMANO LAERTES NEVES-.

60. DESPEJO-28189/0-ARCELINO POLSTER x WALL MAC COMERCIAL LTDA e outros-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$. 95,79.-Advs. ENIO ROBERTO MURARA e ANTONIO ERNESTO DE LIMA-.

61. USUCAPIAO-28190/0-AIRTON GROSS x JOABE BASSANI e outro- Intimem-se a parte demandante para se manifestar sobre o contido ás fls.111 e seguintes, também em 10 (dez) dias.Int.-Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA e ARY SPERANDIO JUNIOR-.

62. MONITORIA-28307/0-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x MARIO TEIXEIRA LOPES e outro- A parte interessada retirar a carta de arrematação.Int.-Advs. ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTERNCOURT-.

63. ORDINARIA-28407/0-CELEBRA ADM. DE EVENTOS S/C LTDA e outros x ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BACHAREIS EM TURISMO- Cumpra-se o item II da decisão de fls.2261.(Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça).Int.-Advs. IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, RENATO SERGIO PAREDES BARROSO, MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO e JOSE MENEZES DA SILVA-.

64. SUMARISSIMA DE COBRANCA-28769/0-CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA APPIA x ADOLPHO BLANK- Manifeste-se a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito.Int.-Adv. FABRICIO VERDOLIM DE CARVALHO-.

65. DECLARATORIA-28797/0-MOINHO CARLOS GUTH S/A x F BERTONCELLO IMPORTACAO COMERCIO DE ELETRONICOS- Antes de ser apreciado o pedido de penhora online, o exequente, deverá promover a intimação do executado para cumprimento da sentença.Int.-Advs. PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES e MARCUS AURELIO LIOGI-.

66. COMINATORIA-28839/0-MARIA CARMEN SCHETINO DE LIMA x BANCO ITAU SA-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$. 95,91.-Advs. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

67. REVISAO DE CONTRATO-29123/0-MARCIO FERNANDO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- Arquivem-se, observando as formalidades legais. Int.-Advs. CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, LUIZ ASSI e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

68. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29264/0-NARCISO RIZZO x BANCO DO BRASIL S/A- Consoante se infere do cálculo elaborado às fls. 185/188, a Contadoria Judicial, com observância da sentença exarada nos embargos e da decisão aqui prolatada á fl. 183, apontou como efetivamente devida à parte exeqüente o valor de R$12.348,07, no mês de novembro de 2003, havendo um crédito em favor do executado decorrente da compensação das custas determinada no valor de R$97,99, atualizada até julho deste ano. Não houve impugnação fundamentada e adequada a desconstituir a validade desse cálculo apresentado pela Contadoria que, como dito, observou os parâmetros delineados pelo Juízo. Neste aspecto, necessário ressaltar que a verba honorária e as custas da execução, como se verifica à fl. 186, já foram incluídos no valor mencionado, sendo certo que nada há a se apreciar relativamente à questão dos juros remuneratórios neste processo, como pretende o exeqüente às fls. 191/192, já que ele próprio afirmara, à fl. 47, que não incluíra tal verba no demonstrativo inicialmente apresentado para a dívida exeqüenda. Logo, se não fez parte do pedido, não há como se alterar agora o título executivo para contemplar verba não requerida na inicial. Por conseguinte, determino a expedição de alvará em favor do exeqüente para o levantamento da importância de R$12.348,07, com os consectários legais (juros e correção monetária) proporcionalmente creditados pelo banco á conta do depósito judicial desde novembro/2003, da qual deverá ser deduzida, no entanto, a quantia de R$97,99, atualizada desde julho deste ano. Posteriormente, preparadas eventuais custas pelo executado, poderá ele levantar o saldo remanescente da conta judicial, mediante alvará, voltando os autos conclusos para a extinção do processo executivo. A parte interessada retirar o alvara.Int. -Advs. MARTA P BONK RIZZO, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, LUIZ FERNANDO Z TORRES e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-.

69. ALVARA JUDICIAL-29321/0-MARIA IZABEL MEGIAS FAGUNDES e outro x ESPOLIO DE LUIS CARLOS MEGIAS FAGUNDES-Arquivem-se, observando as formalidades legais. Int. -Advs. RONE MARCOS BRANDALIZE e RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE-.

70. EXECUCAO-29359/0-BENJAMIN BOARON x BANCO DO BRASIL S.A-Cumpra-se o segundo parágrago do despacho de fl.74.(Manifeste-se o executado sobre o pedido deduzido ás fl.72).Int. -Adv. WASHINGTON YAMANE-.

71. EXECUCAO-29434/0-ALMO LINO SPIER e outros x BANCO DO BRASIL-Manifestem-se as partes.Int. -Advs. JOSE APARECIDO GOMES, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-.

72. DEPOSITO-29647/0-BANCO PANAMERICANO S.A. x MARLON VINICIUS SCHINCOWSKI- Defiro o pedido de fl.113.Suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.Int.-Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

73. DEPOSITO-29701/0-BANCO LLOYDS TSB S.A. x ARNALDO DUARTE-APENSO AOS AUTOS Nº.29.983 - Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$. 714,28.-Advs. MILTON SCLAUSER BERTOCHE, FERNANDA LAURINO RAMOS, DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e SILVIO ANTONIO AGUIAR-.

74. REVISIONAL DE CONTRATOS-29705/0-DENISE SOMMER x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Arquivem-se, observando as formalidades legais. Int. -Advs. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, ANA CAROLINA COELHO BARROSO, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

75. MEDIDA CAUTELAR-29725/0-CLECI MARIA THEODORO x BANCO DO BRASIL S.A.-Aguarde-se no arquivo provisório até ulterior manifestação dos interessados.Int. -Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, MUNIR ABAGGE, ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA, JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO, WERNER AUMANN e LUIZ FERNANDO Z TORRES-.

76. -29759/0-REMILTON FAE e outros x ESPOLIO DE NILCE JOSEFINA FAE-APENSO AOS AUTOS Nº.31.466 - Recebo o recurso de apelação (fls.89/99) em ambos os efeitos (art.520, CPC).Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias..Int. -Advs. GENEZI GONCALVES NEHER, JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA e DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO-.

77. SUMARISSIMA DE COBRANCA-29799/0-CONDOMINIO EDIFICIO ANA KARENINA x JUCELIA SILVA DE LOYOLA e outro- Intime-se o requerente para, em 05 (cinco) dias, promover o prosseguimento ao feito.Int.-Advs. MANOEL ALEXANDRE S RIBAS e BEATRIZ SANTI-.

78. REPARACAO DE DANOS-29963/0-MARIA DA LUZ LIMA DE JESUS x BANCO ITAU S.A.-Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotação o em livro carga da escrivania. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

79. -30172/0-JOSE SANTINOR BUAVA e outros x ESPOLIO DE HELENA POPOVIS BUAVA- A parte interessada assinar o termo de fl.113.Int.-Advs. MOISES EDUARDO BOGO, LUIR CESCHIN e ANDREA MARIA SOARES QUADROS-.

80. REPARACAO DE DANOS-30288/0-TAKESHI TAKAYAMA JUNIOR x VALMOR FERREIRA BEUNO-A parte interessada retirar os oficios (3). -Advs. MARCELO LORENTZ BETTEGA e FABIULA SCHMIDT-.

81. SUMARISSIMA-30295/0-O COND. CONJ. RES. SOLAR FRIBURGO x JOSE ROBERTO BORLICOSKI e outro-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$.90,70.-Advs. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-.

82. EXECUCAO-30551/0-SALVINO BUSS x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte exequente para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int.-Advs. CLAUDIR JOSE SCHWARZ e VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ-.

83. EXECUCAO-30555/0-LOTHAR GERT JAGNOW e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Arquivem-se, observando as formalidades legais. Int.-Advs. CLAUDIR JOSE SCHWARZ, VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-.

84. CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUME-30779/0-NILDECI DE FATIMA BENICIO x BANCO PANAMERICANO S/A- Cumpra-se o item II da decisão de fls.181.(Decorridos 30 (trinta) dias sem o atendimento dessa determinação, renove-se a intimação da parte, desta vez pessoalmente, para cumpria-la em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo).Int.-Advs. MAYLIN MAFFINI e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

85. SUMARISSIMA-31247/0-TATIANE MACEDO POLLI x HSBC S.A. (BANCO BAMERINDUS)- Intime-se a executada a vir efetuar o pagamento das custas do incidente por ela provocado.Int.-Advs. JANDER LUIS CATARIN e THAIS H. A. ROSSA-.

86. EXECUCAO-31400/0-YASUO ETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o exequente.Int.-Advs. JONAS BORGES e JOANES EVERALDO DE SOUSA-.

87. EXECUCAO-31564/0-APARECIDA DE LOURDES CAMARINI SCHMITT e outros x BANCO DO BRASIL- APENSO AOS AUTOS Nº.32.488 - Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$.15,91.-Advs. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ, CLAUDIR JOSE SCHWARZ, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-.

88. EXECUCAO-31785/0-TEREZA DE MILAGRE SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. ERICO HACK e CARLOS MURILO PAIVA-.

89. SUMARISSIMA DE COBRANCA-31902/0-CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESA ALISSAR x PAULO ROBERTO BELILA e outro-Ao preparo das custas do avaliador no valor de R$. 326,00.-Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FERNANDO CASTRO GARCIA, FLAVIO DIONISIO BERNARTT e ANDREZA CRISTINA STONOZA-.

90. REVISIONAL DE CONTRATOS-31949/0-MARCOS MOREIRA DOS SANTOS e outro x IMOVEIS BASSOLI e outro- Digam as partes, quanto a manifestação do Sr.Perito.Int.-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER-.

91. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-31980/0-BENEDITO BARBOSA DA SILVA e outro x BALIZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.- APENSO AOS AUTOS Nº.35.099 - Manifestem-se o requerente.Int.-Advs. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARCO AURELIO B S MATOS, ISMAEL DA SILVA MATOS, ANA CLAUDIA SOUZA MATOS, GISELE LOPES DE SOUZA, ROSSANNA ALVES MOURE e PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA-.

92. ORDINARIA-32011/0-CONJUNTO RESIDENCIAL

OURO VERDE e outro x MARLENE GONCALVES-Manifestem-se as partes.Int. -Advs. MARIA ILMA CARUSO e JOSE VICENTE DA SILVA-.

93. SUMARISSIMA-32067/0-PATRICIA NORDIO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito.Int.-Advs. FABIO MICHAEL MOREIRA e CHRYSTIEN AGATHA Z. TOMELIN MOREIRA-.

94. DEPOSITO-32104/0-BANCO ITAU S/A x RODRIGO FERRER KLAMPFL-Ao preparo das custas no valor de R$. 20,11.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e PAULO SERGIO PIASECKI-.

95. RESCISAO CONTRATUAL-32305/0-GERSON ELOI BRESSAN e outro x GABARITTO IMOVEIS LTDA. e outros-Recebo o recurso de fls.238/246, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Á parte contrária.Int. -Advs. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO, ALTEMAR BARREIROS HARTIN, LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA e RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-.

96. ORDINARIA-32336/0-ALMIRA CORREA DE ALMEIDA TELES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- (....) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial dos autos de para determinar a revisão dos contratos de financiamento n° 38.643584.7 e 38.027148.6, com exclusão da indevida capitalização mensal dos juros incidente sobre as respectivas parcelas, que deverão ser recalculadas, mantendo-se a validade dos demais encargos contratados. Deixa-se de determinar a restituição dos valores pagos pela parte demandante a maior, em decorrência da indevida capitalização mensal dos juros, já que não houve, na inicial ou nas suas sucessivas emendas, pedido de natureza condenatória nesse sentido. Como os litigantes foram, em parte, vencedor e vencido, condeno-os ao pagamento das custas processuais divididas na proporção de 50% para cada um, e dos honorários advocatícios ao procurador da parte adversa, que arbitro individualmente em R$1.000,00 (hum mil reais), em atenção ao trabalho realizado, ao valor atribuído à causa, à sua relativa complexidade, com necessidade de realização de prova pericial e ao tempo despendido com o processamento do feito, atendendo assim ao que dispõe o art. 20, § 4°, do CPC, os quais deverão ser compensadas, na forma do art. 21 do mesmo codex e da Súmula n° 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCELO ZANON SIMAO, FABIO ZANON SIMAO, CRISTIANE DE OLIVEIRA A. NOGUEIRA, LUIZ FERNANDO DIETRICH e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-.

97. BUSCA E APREENSAO-32350/0-SERVOPA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA. x DOUGLAS ALMEIDA SOARES-Ao preparo das custas no valor de R$. 27,30.-Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-.

98. DESPEJO-32446/0-POLLOSHOP - PARTICIPAÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x DOLCE E FREDO GELATERIA LTDA.- Manifeste-se o autor.Int.-Advs. MARCIA ZANIN e JOSE CARLOS LARANJEIRA-.

99. INDENIZACAO-32563/0-MARCOS VIEIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- Manifeste-se a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito.Int.-Advs. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA e ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS-.

100. EXECUCAO HIPOTECARIA-32583/0-BANCO ITAU S/A x MARCELO RIGLER- APENSO AOS AUTOS Nº.39.713 - Recebo os embargos para discussão, com suspensão do curso da execução.Certifique-se naqueles autos.Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias.Int. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e JOSE DO CARMO BADARO-.

101. EXECUCAO HIPOTECARIA-32587/0-BANCO BANESTADO S/A x PAULO ROBERTO MARQUES DE ARAUJO e outro- Intimem-se o executado para efetuar o pagamento das custas do incidente.Int.-Adv. GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI-.

102. EXECUCAO-32719/0-ISIS TAMAR SARRAFF x CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS- Intimem-se a executada, para efetuar o pagamento das custas do incidente, em 05 (cinco) dias.Int.-Advs. EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE, JORGE MIGUEL PILOTO NETTO e DIEGO CHAHDE DE C FELISBERTO-.

103. REVISAO DE CLAUSULAS-32978/0-MARIA ISABEL RODRIGUES DE CARVALHO x BANCO VOLKSWAGEM S/A-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$. 758,33.-Adv. SERGIO MELLO ARAUJO-.

104. ADJUDICACAO COMPULSORIA-33011/0-SOFIA WINKLEWSKI DYMINSKI x JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO e outro-Intime-se o vencido, pessoalmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença....Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. REGINA A CAMPOS e JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO-.

105. SUSTACAO DE PROTESTO-33107/0-PONTO BR CONSULTORIA TECNICA LTDA x SILVER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA-APENSO AOS AUTOS Nº 33.602. Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$ 13,04. - Apenso aos autos 33602-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$ 95,35.-Advs. JULIO JACOB JUNIOR, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e HEROLDES BAHR NETO-.

106. ORDINARIA-33111/0-MARIA TEREZINHA DA COSTA OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- l-Intime-se o vencido, pessoalmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.-Advs. VALDERI MENDES VILELA, GUILHERME DALOCE CASTANHO e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.

107. EXECUCAO DE SENTENCA-33115/0-ALECIO MILANI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se os exequentes.Int. -Advs. YOITIRO MOROISHI, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-.

108. -33185/0-INGRID LUIZA DECKMANN ZANARDINI e outros x JOAO LINDOLPHO DECKMANN-APENSO AOS AUTOS Nº. 36660-Ao preparo das custas no valor de R$ 14,71-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI-.

109. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-33264/0-SEGURADORA AMERICA DO SUL S/A - SEASUL x SONIA MARIA FERREIRA DE SA e outro-A parte interessada retirar o Alvará de nº.1.946, que se encontra-se na agência do Posto Forum do Banco do Brasil, á disposição do Senhor Advogado.Int. -Advs. WALDIR GRISARD FILHO e NEUDI FERNANDES-.

110. ORDINARIA-33351/0-GLORIA GARDEN COSMETICOS DO BRASIL LTDA - ME x BANCO SANTANDER-APENSO AOS AUTOS Nº. 34749Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$.800,22-Advs. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, BLAS GOMM FILHO, SCHEILA MACEDO e MARCO JULIANO FELIZARDO-.

111. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33393/0-ACOS CONTINENTE LTDA x M. BAZANI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$. 120,84-Advs. LAURI JOAO ZAMBONI e PATRICIA NYMBERG-.

112. -33419/0-ABNER PEREIRA DA SILVA e outro x IOLANDA VALDEVINA MORAES-Ao preparo das custas em execução no valor de R$.135,41, mais a atualização.Int. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA, SILVIA CARINE TRAMONTIN e MARCO ANTONIO ANDRAUS-.

113. EXECUCAO-33441/0-D.B. COPY - COMERCIO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS x CELINA PAPELARIA LTDA.-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$. 35,45-Adv. HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO-.

114. CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-33649/0-SANDRA REGINA DE CASTRO CURITIBA -ME x LCL DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$. 53,34-Adv. MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA-.

115. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33717/0-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUIÇAO - ECAD x BAR E LANCHONETE TEKILA LTDA. e outro-A parte interessada retirar o oficio (01). -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e SILVIO JACINTHO FERREIRA-.

116. MONITORIA-33729/0-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA. x SERGIO DOS REIS-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. RODRIGO CASTOR DE MATOS-.

117. COBRANCA-33865/0-FLORA CAPITAL COMERCIO DE FLORES LTDA. - ME. x REDECARD S/A. e outro- Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova.Int.-Advs. CLOVIS RODRIGUES, MIRIAM SIQUEIRA GONCALVES, LUCIANE CASTILHOS ARNOLD, CLAUDIO XAVIER PETRYK, JOAO CANDIDO MICHALSKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e MARIANA PARANA REZENDE-.

118. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33920/0-BANCO BRADESCO S/A. x IVERSON RENATO ANTUNES-Manifeste-se sobre a certidão de fls.53 - verso.Int. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

119. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33959/0-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA. x JOYCEMARA OLIVEIRA ODA-Aguarde-se a citação.-Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES-.

120. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33977/0-ORGANIZAÇAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x VALDEMIR RODRIGUES WALTRICK-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$. 27,30-Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

121. ALVARA JUDICIAL-34029/0-LEILA FRANCISCO DOS SANTOS e outro x ESPOLIO DE JOSE FRANCISCO DOS SANTOS- Digam os interessados, quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. ALFREDO COSTA FILHO e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-.

122. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34061/0-FRANCISCO GUILHEM ANDREO e outro x BANCO DO BRASIL S/A.-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI-.

123. BUSCA E APREENSAO-34110/0-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x AMILTON CORREIA-Ao preparo das custas no valor de R$. 15,91-Advs. IDELANIR ERNESTI e JURACY ROSA GOIVINHO-.

124. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34135/0-LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN x CARMEM DE FATIMA OLIVEIRA ARAUJO e outro-APENSO AOS AUTOS Nº. 36462-Indiquem as provas que pretemdem produzir, esclarecendo a finalidade.Int.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA-.

125. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34287/0-IMPULSO EMPRESARIAL E FOMENTO MERCANTIL LTDA. x ALLCROSS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.-A parte interessada retirar o oficio (01). -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

126. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34418/0-CIA. ULTRAGAZ S/A. x LUCIANO KUHL-l-Oficie-se,como requerido à fl.150. A parte interessada retirar o oficio (01). -Advs. ERIC RODRIGUES MORET, JOSE CARLOS BUSATTO e ELEN FABIA RAK MAMUS-.

127. PRESTACAO DE CONTAS-34425/0-FABIANO AUGUSTO VALENTE x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO- 1-Dê-se ciência ao requerido dos cálculos de fls.488/495.-Advs. MONICA DALMOLIN, JULIO CESAR DALMOLIN, FERNANDO JOSE GONCALVES, ROBERTO JUSTI WASZAK e DOUGLAS DOS SANTOS-.

128. ORDINARIA-34578/0-ADILTON RAMOS LAMI e outros x FUNDAÇAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL-Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.Int. -Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES e IVO JOAO TONOLLI-.

129. INDENIZACAO-34671/0-EDMILSON LOPES PASSOS x EDSON GRUDTER JUNIOR e outro- l-Aguarde-se a resposta ao ofício expedido à fl.150..ll-Int.-Advs. CRISTIANE FERNANDES e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-.

130. INDENIZACAO-34763/0-LUCIA NISS x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. e outro- Manifeste-se o requerente e o segundo requerido,quanto a petição de fls.190/191.Int. -Advs. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, FATIMA PISKOR LUIZ, CAROLINE GARCETE RAMOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO A. KROETZ, FABIOLA P.C. FLEISCHFRESSER, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO, CAMILA T PILASTRE MENDES e RODRIGO PIRES PIMENTEL-.

131. EXECUCAO-34769/0-FERNANDO ROCHA DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A.-2. Segundo a nova sistemática processual para o cumprimento da condenação, introduzida pela Lei n° 11.232/05, o devedor é intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento espontâneo da importância reconhecida na sentença. Se assim não o faz, incide mutta de 10% sobre a dívida exeqüenda e, após a qarantia do ¡uízo pela penhora, pode oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso sob anánse, o banco devedor apresentou desde logo impugnação ao cumprimento de sentença, em que suscita a existência de excesso de execução, depositando parcialmente o valor pleiteado pelo exeqüente como garantia do juízo, comportamento que não é adequado para o fim pretendido. Assim, deve o banco devedor esclarecer, em cinco dias, com precisão, se insiste na alegada impugnação, caso em que a importância oferecida em garantia do juízo deverá ser complementada, no mesmo prazo, abrangendo integralmente o valor da dívida exeqüenda (com atualização e juros moratórios até a data do efetivo depósito), a multa de 10% (dez por cento), as custas processuais e honorários advocatícios fixados também em 10% (incidentes multa e honorários sobre o alegado excesso), o que não impede a parte credora de levantar desde logo o numerário incontroverso, entendido como pagamento espontâneo.Somente com a segurança do juizo da penhora, merecerá conhecimento a referida impugnação e o levantamento da referida importância controvertida pela parte credora dependerá da futura decisão do incidente, como eventual rejeição da preliminar deste despacho.Intimem-se as partes deste despacho. -Advs. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, FABIANO FREITAS MINARDI, LEONDINA ALICE MION PILATI e MARCUS VINICIUS RIBEIRO DA SILVA-.

132. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34883/0-BANCO BRADESCO S.A x JACOB TAUSCHECK-Defiro o pedido de fl.31.A parte interessada retirar o oficio (01). -Adv. DANIEL HACHEM-.

133. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34999/0-CARLOS EURICO FONTES FILHO x JORGE JOSE DOMINGUES NETO e outro-Intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas, referente ao incidente, no prazo de cinco dias. -Advs. MICHELI PEREIRA, MARLUS JORGE DOMINGOS e JORGE JOSE DOMINGOS NETO-.

134. BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-35089/0-BANCO FINASA S/A x EDUARDO MEIRELES DE OLIVEIRA-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$. 24,94-Advs. SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

135. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35091/0-KAVO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MACIEL E PANICHI LTDA-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. EDUARDO FABRICIO TEICOFSKI e FREDERICO EDUARDO Z GLITZ-.

136. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35192/0-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SUPRI PLOTTERS COMPUTACAO GRAFICA LTDA e outros-APENSO AOS AUTOS Nº. 36240Ao preparo das custas no valor de R$ 44,10. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, CICERO JOSE ALBANO, MARCELO OLIVA MURARA e LUIZ CARLOS FRANCO-.

137. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35326/0-PAULO GONZAGA x BANCO DO BRASIL S/A.- Intime-se o exeqüente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

138. DESPEJO-35624/0-JAIME LERNER e outros x ADÉLIA AFFONSO e outro- Acolho opedido deduzido às fls. 79/81, por seus fundamentos.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.-Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ADRIANO BARBOSA-.

139. MONITORIA-35643/0-VIACAO ITAPEMIRIM S/A x EDISON DO NASCIMENTO-l- Arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações de estilo.ll-Int.-Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA-.

140. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35653/0-VALDETE GONCALVES DOS REIS x BOM ALHO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. IVAIR JUNGLOS-.

141. INTERDICAO-35679/0-WASHINGTON LUIZ DA SILVA x MARILDA DE OLIVEIRA DA SILVA-l- Sobre o laudo apresentedo às fls.31/33, manifestem-se as partes.-Adv. RAFAEL TADEU MACHADO-.

142. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35749/0-CELUSAT TELECOMINICACOES LTDA x SAVIO JOSE FERNANDES- l-Ante o retorno da Carta Precatória, manifeste-se o exeqüente.ll-Int. -Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS-.

143. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35893/0-RICARDO DE QUADROS CRAVO x JOAO CARLOS FORBECI-A parte interessada retirar o oficio(01). -Adv. SILVIO BINHARA-.

144. EXECUCAO-35895/0-WALTER ANTONIO DE CAMARGO x BANCO DO BRASIL S/A-l-Ante o contido às fls. 110/111, manifeste-se o executado.ll-Intime-se.-Advs. MARCUS VINICIUS RIBEIRO DA SILVA e CARLOS MURILO PAIVA-.

145. MONITORIA-36033/0-A MEDIDA CERTA COMERCIAL LTDA x AUDIBANK FOMENTO MERCANTIL LTDA-Indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a finalidade.-Advs. ELIANE SORAY S POLZIN, ADRIANO ROSA MARTINS e JUAREZ DA FONSECA-.

146. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36055/0-BANCO ITAU S/A x LAMIFLEX COMERCO DE LAMINAS LTDA e outros- Cite-se(...) ao preparo das custas.-Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

147. ALVARA-36114/0-EDUARDO ANVERSA PEREIRA BORGES e outros x ESPOLIO DE HELENA ANVERSA PEREIRA BORGES- A parte interessada a retirar o alvará. Int.-Adv. NIVALDO MIGLIOZZI-.

148. BUSCA E APREENSAO-36121/0-BANCO ITAU S/A x JOYCE C DO ESPIRITO SANTO-Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados.Int. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

149. BUSCA E APREENSAO-36127/0-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE GOMES JUNIOR-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

150. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36129/0-PAULO CESAR LOURENÇO & CIA LTDA -ME x POSTO 200 MILHAS LTDA-Manifeste-se sobre a certidão de fls.82 - verso.Int.-Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e JACKSON TOZIN CENZI-.

151. USUCAPIAO-36137/0-ORIDES ALVES DA CRUZ x - Manifeste-se o requerente, quanto ao prosseguimento do feito.Int. -Adv. MARCELO SZADKOSKI-.

152. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36205/0-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A x BIOSTORE LABORATORIO PERFUMARIA E DROGARIA LTDA e outros- Intime-se o executado, para efetuar o pagamento das custas do incidente.-Advs. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e ANTONIO RUDOLFO HANAUER-.

153. BUSCA E APREENSAO-36233/0-BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI. x RUDNEY FERREIRA DANTAS-Manifeste-se sobre a certidão de fls.29-verso.Int. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

154. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-36465/0-RUBENS BECHTLOFF CARDOSO e outro x BANCO ITAÚ S/A-l-Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão de fl. 43-verso.ll-intime-se.-Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR-.

155. BUSCA E APREENSAO-36531/0-OMNI LOCAL S/A - CREDITO FINACIAMENTO E INVES. x FERNANDO ROBERTO MICENE-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Advs. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

156. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36605/0-BAUCON - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA x CLAUDIONIR PEREIRA CAMPOS-APENSO AOS AUTOS Nº. 40693-Manifeste-se a embargante, quanto à impugnação. -Advs. GISELLE MIRANDA RATTON SILVA e LARISSA DA SILVA VIEIRA-.

157. ALVARA JUDICIAL-36717/0-CLAUDIA ZAIAS DE FREITAS x FREDERICO KIRCHGASSNER (ESPOLIO)-Ao

Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$. 23,11-Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-.

158. BUSCA E APREENSAO-36747/0-BANCO ITAU S.A x CRISTINA LOURA DO NASCIMENTO-Aguarde-se no arquivo provisório até a manifestação dos interessados.Int. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

159. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36759/0-GAPNET VIAGENS E TRISMO LTDA x FRANTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-l- Manifeste-se o exeqüente sobre o prosseguimento do feito.ll-Int.-Adv. VANESSA MASSARO-.

160. BUSCA E APREENSAO-36983/0-BANCO FINASA S/A x JOÃO ISMAIL RIBEIRO-Defiro o pedido de fls.65/66.A parte interessada retirar os oficios (02). -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

161. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-38936/0-ADALGIR ANGELO ANTONIO PIASSON e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.73/74, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

162. COBRANCA ORDINARIA-39212/0-ADEMIR GOMES DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.102/103, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

163. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39765/0-SALETE LORENZONI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.52/53, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

164. COBRANCA ORDINARIA-39769/0-ABÍLIO HEITOR FACIONI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.66/67, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

165. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39773/0-ENO FELICIO SCHWENGBER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.57/58, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

166. COBRANCA ORDINARIA-40765/0-PEDRO AGOSTINHO TREZZI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.90/91, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

167. COBRANCA ORDINARIA-40771/0-ATÍLIO TOMAZELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.94/95, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

168. COBRANCA ORDINARIA-41006/0-ADÃO MOTA DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.81/82, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

169. COBRANCA ORDINARIA-41008/0-JACO GALESKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.76/77, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

170. SUMARIA'-41072/0-SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO MELHEM x BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI.- 1. E bem verdade que a capitalização mensal de juros constitui prática usual das instituições financeiras e, no caso sob análise, ela restou claramente evidenciada para circunstância do contrato em questão mencionar duas taxas distintas para os juros remuneratórios, uma mensal de 2,61% e outra anual efetiva de 36,24%, que não corresponde ao resultado da multiplicação da primeira taxa por doze. Ora, ainda que para a cédula de crédito bancário a lei autorize a capitalização de juros em periodicidade menor que a anual (art. 28, §1°, inc. I, da Lei n° 10.931/04), essa capitalização deve ser expressamente convencionada, e não inserida no contrato de adesão de forma camuflada e implícita, como ocorreu, em flagrante violação ao direito do consumidor de ser informado expressamente sobre a forma de cálculo dos encargos da dívida. Presente, por tanto, a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, neste aspecto da lide, a autorizar a concessão da medida antecipatória pretendida, ao menos parcialmente. Isto porque, não se vislumbra a prova inequívoca do direito alegado no que diz respeito à pretendida redução da taxa de juros remuneratórios, em face do que dispõe as Súmulas 596 e 648 do STF. Por conseguinte, concedo parcialmente a medida antecipatória pretendido para? a) autorizar o depósito judicial dos valores que a autora entende como devidos para as prestações tão somente com a exclusão da capitalização mensal dos juros, o que resulta na prestação de R$604,49, como informado à fl. 04 (primeiro parágrafo); b) determinar à requerida que se abstenha de promover a inclusão do nome da autora em cadastros restritivos de crédito ou cancelá-la, se já inscreveu, sob pena de multa fixada em R$100,00 (cem reais) por dia de inobservância dessa determinação. 2. Designo a data de 18.03.08, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, onde frustrada a conciliação, poderá a ré oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, assim como, querendo, poderá formular pedido contraposto em seu favor, desde que fundado nos mesmos fatos referidos na inicial.Int. -Adv. RENATO GOLBA-.

171. SUMARISSIMA DE COBRANCA-41176/0-ANDREIA MOREIRA BERNINI FAIÇAL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juizo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Assim, reguralizem a representação processual do espólio de José Ferreira Calumby.Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

172. COBRANCA ORDINARIA-41449/0-ALEVINO ZUCUNELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.77/78, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

173. COBRANCA ORDINARIA-41457/0-ANTONIO ORLANDO SPILLARI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.75/76, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 385/2007
JUIZ DE DIREITO TITULAR:DR.ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:DR.WOLFGANG WERNER JAHNKE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0005	001626/2007
	0006	001627/2007
ARNALDO FERREIRA MULLER	0004	001625/2007
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0002	001623/2007
LUCYANA LIMA LOPES FATUCH	0001	001622/2007
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0003	001624/2007

1. EMBARGOS A EXECUCAO-1622/2007-ELI PEREIRA DE LARA x ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 448,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. LUCYANA LIMA LOPES FATUCHE-.

2. EMBARGOS A EXECUCAO-1623/2007-MARIA WALDEREZ HORA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-1624/2007-JOÃO ALBERTO PANCERI e outro x BANCO DO BRASIL S/A-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-1625/2007-LOBAS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA e outro x MARIA DOS PRAZERES ANDRADE MANDIRA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 185,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-1626/2007-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROF. x GEORGE ALEXANDRE SILVA MUNIZ-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-1627/2007-COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS PROF. DE SAUDE x SERGIO ROBERTO MIRANDA e outro-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 185.050,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG-.

14ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ
R 416/07

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	2	1/1994
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	24	815/2005
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	19	441/2005
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	12	458/2004
	20	555/2005
ANDRÉ LUIZ BAÜML TESSER	17	137/2005
ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE	24	815/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	6	1292/2001
CARL HEINZ LEICHSENRING	34	256/2007
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	31	1593/2006
	32	1619/2006
	33	1631/2006
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	5	825/2001
DANIEL ALCÂNTARA SOARES	23	811/2005
DANIEL HACHEM	21	748/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	39	1018/2007
ELIZEU MENDES DA SILVA	39	1018/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	31	1593/2006
	32	1619/2006
FABRÍCIO LUIZ WESCHENFELD	18	316/2005
FERNANDO LUIZ MEDEIROS JR	13	644/2004
FRANCISCO DE P. MORAES	5	825/2001
GABRIEL BRAGA FARHAT	28	904/2006
GENÉSIO SELLA	35	554/2007
GILFROIS CARLOS BAUER	1	648/1992
GLENDA GONÇALVES GONDIM	22	772/2005
GUSTAVO PAES RABELLO	13	644/2004
HELOISA HELENA BAN PEREIR	7	224/2002
IGUACIMIR GONÇALVES FRANC	3	503/1997
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	2	1/1994
JAQUELINE LOBO DA ROSA	22	772/2005
JOÃO HENRIQUE DA SILVA	11	449/2004
JONAS BORGES	12	458/2004
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NO	38	1012/2007
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	16	134/2005
JULIO ASSIS GEHLEN	1	648/1992
KÁTIA REGINA LEITE	5	825/2001
LOURENÇO IACZINSKI DA SIL	23	811/2005
LUCIANO DE LIMA	18	316/2005
LUCILENA OLIVEIRA	30	1439/2006
LUÍS EDUARDO MIKOWSKI	8	1170/2002
LUIS FERNANDO DIETRICH	19	441/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	12	458/2004
	20	555/2005
LUIZ ANTONIO ORMIANIN	22	772/2005
LUIZ CARLOS FRANCO	5	825/2001
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	29	1323/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	33	1631/2006
MANOELA FILIPIN SANTIAGO	10	864/2003
MARCELO FERNANDES POLAK	40	1187/2007
MARCELO OLIVA MURARA	5	825/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	14	51/2005
	34	256/2007
MARCOS ANTÔNIO ZAITTER	26	525/2006
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	13	644/2004
MARTINS SEBASTIÃO KREUSCH	4	30/1998
MICHELLE LEBARBENCHON MAS	36	835/2007
ORLANDO ANZOATEGUI JÚNIOR	8	1170/2002
	15	122/2005
	25	230/2006
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	23	811/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	15	122/2005
RICARDO ANDRAUS	4	30/1998
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	41	1325/2007
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	23	811/2005
SILVIO LUIZ BARBATO PUPO	37	1001/2007
SIMARA ZONTA	3	503/1997
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	36	835/2007
TAIANA VALEJO ROCHA	38	1012/2007
THAÍS PORTUGAL	26	525/2006
VALTER CARRETAS	9	818/2003
VILSON STALL	27	783/2006
VITOR ACIR PUPPI STANISLA	9	818/2003
WALTER JOSÉ DE FONTES	6	1292/2001
WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIO	8	1170/2002
	25	230/2006
WILSON JOSÉ DE FREITAS	27	783/2006
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR	22	772/2005

1. COBRANÇA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - 648/1992 - UDOLAR GROTH x PHARMANTIGA BOTICA DE COSM. DE FARMACÊUTICOS S/A - Total da conta geral - R$ 239.765,21 (mais acréscimos legais) Advs. GILFROIS CARLOS BAUER e JULIO ASSIS GEHLEN.

2. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1/1994 - GILBERTO ALEXANDRE SZWIDZIUK e outro x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA e outro - Nestas condiÇões, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo por sentença, extinto os presentes Embargos a execução, em que Maria Luiz Szwidziuk e outros move contra Construtora Gustavo Berman LTDA, com fulcro nos artigos 598 e 267, inciso III, e § 1° do Código de Processo Civil. Faculto aos Srs. Serventuários de Justiça (Escrivã, etc.) a promoverem a execução dos seus créditos (art. 585, V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. Anote-se junto ao Distribuidor a pendência das custas remanescentes, devidas pela exeqüente. Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se no arquivo o pagamento das custas. Após o pagamento das custas remanescentes, promovam-se s anotações de baixa de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e ADILSON LUIS FERREIRA.

3. INDENIZAÇÃO - 503/1997 - RURAL LEASING S.A. ARRENDAMENDAMENTO MERCANTIL x TRANSBRÁS TRANSPORTADORA PARANAENSE LTDA - …3. Diante do exposto, julgo procedente esta liquidação, fixando a condenação da Ré no pagamento à Autora em R$ 157.887,78, com correção monetária e juros legais a contar de 15 de dezembro de 2006 (data da liquidação do cálculo) e, também, ao pagamento das custas e honorários advocatícios na proporção fixada na r.sentença liquidanda e laudo pericial carreado aos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO e SIMARA ZONTA.

4. REPARAÇÃO DE DANOS - 30/1998 - ELYR THEODORO KREUSCH x MARILU CRUZ BOVE e outros - Diga a parte contrária. Intime-se. Advs. MARTINS SEBASTIÃO KREUSCH e RICARDO ANDRAUS.

5. MEDIDA CAUTELAR - 825/2001 - KATIUSCIA RASERA e outro x ELIEL GOMES DA SILVA - …Diante do exposto, inegável a regularidade formal deste processo. Assim, homologo por sentença a prova pericial para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Ante a inexistência de lide, não há sucumbência (RSTJ 59/358). Permaneçam os autos em Cartório para eventuais requerimentos dos interessados, que poderão obter certidões (artigo 851, parte final, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. KÁTIA REGINA LEITE, FRANCISCO DE P. MORAES, MARCELO OLIVA MURARA, LUIZ CARLOS FRANCO e DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.

6. REVISIONAL - 1292/2001 - FÁTIMA CRISTINA GODOY DE MAGALHÃES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Regularize o subscritor petição de fl. 347, vez que apócrifa. Intime-se. Advs. WALTER JOSÉ DE FONTES e BEATRIZ SCHIEBLER.

7. MONITÓRIA - 224/2002 - ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC x REGINA NOVAES EUGENIO DA SILVA - …Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de conseqüência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Custas ex leges. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. HELOISA HELENA BAN PEREIRA PERETTI.

8. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1170/2002 - BANCO BEMGE S/A x ADALBERTO SPESSOTO NEVES e outro - 1- Defiro o pedido de fl. 75. Suspendo o curso processual até ulterior manifestação da parte interessada, no que tange ao efetivo e integral pagamento do acordo entabulado entre as partes. 2- Intime-se. Advs. WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR, LUÍS EDUARDO MIKOWSKI e ORLANDO ANZOATEGUI JÚNIOR.

9. MONITÓRIA - 818/2003 - TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA x ILUMIX COMÉRCIO DE PAINÉIS LTDA - Manifeste-se a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito. Advs. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK e VALTER CARRETAS.

10. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 864/2003 - COND. ED. CASAGRANDE x ARIEL CABRAL XAVIER - 1- Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fl. 165/166, bem como sobre as custas do Sr. Avaliador. 2- Intime-se. Adv. MANOELA FILIPIN SANTIAGO.

11. DESPEJO - 449/2004 - MARIA APARECIDA DE MIRANDA PEREIRA x JOÃO BAPTISTA ZAINA e outros - Vistos e etc. Por sentença para que surtam jurídicos e legais efeitos homologo o pedido de desistência do processo, conforme anunciado pela autora às fls. 37, julgando extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inc. VIII do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Condiciono a baixa do processo ao preparo das custas finais, que deverá ser promovida pela parte autora. Oportuna-

mente, baixe-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOÃO HENRIQUE DA SILVA.

12. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 458/2004 - ARAUCÁRIA ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA x MIGUEL HAIDUKE - …Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o Réu ao pagamento do valor de R$ 2.569,46, devidamente corrigidos pela média do IGP/INPC, desde a data do efetivo pagamento, mais juros de 1% pela mora contados a partir da citação, já que este é a suprema constituição em mora. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que estes se arbitra em 20% sobre o valor do débito, conforme preceitua o art. 20, § 3o do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. digitalização verbalizada, sem previas correções ortográfica ou gramatical. Aplique-se no que couber o CN. Advs. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e JONAS BORGES.

13. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 644/2004 - SÉRGIO TAJES GOMES x CARLOS ALBERTO NAUIACK - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre as respostas dos ofícios. 2- Intime-se. Advs. FERNANDO LUIZ MEDEIROS JR., GUSTAVO PAES RABELLO e MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA.

14. BUSCA E APREENSÃO - 51/2005 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADELIA APARECIDA ROSA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

15. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 122/2005 - JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA KARAM x BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - …Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos do Autor nesta Ordinária de Revisão de Contrato e Defiro a Consignação para elidir a mora, para determinar a não observância plena a obrigatoriedade dos pactos e a aplicação no presente o CDC, e as normas contidas na Lei 4.380/64, observando a revisão de todo o contrato nos seguintes critérios: a) Sejam primeiro abatido os valores da prestação paga do saldo devedor, para depois somente depois ser corrigido e incidindo os juros. b) Sejam os cálculos dos incidentes sobre o mútuo efetuado observado os limites de 12% ao ano, podendo ser eles CAPITALIZADOS somente anualmente (art. 4°, do DL 22.626/33), se não quitados a cada aniversário, e mantidos em CONTA GRÁFICA durante este período de aniversário, embora contrário ao disposto no art. 6°, alínea "e" da Lei n.° 4.380/64, mas no limite disponível de vontade das partes. c) Que a CORREÇÃO MONETÁRIA aplicável ao contrato seja o TR, embora o correto seria o IGP substituindo o termo "mesmo índice de correção monetária utilizado pelas cadernetas de poupança", conforme preceitua o art. 5a, § 1°, da Lei n.° 4.380/64. d) Que seja aplicada a MULTA CONTRATUAL de 10%, nas obrigações inadimplidas até a data em que entrou em vigência a Lei n.° 9298/96, artigo 52, § 2°, a qual alterou o art. 52, §1°, do CDC, porém depois da sua vigência, deverá incidir o quantum de 2%, sobre as obrigações inadimplidas. e) Que para fins dos cálculos deste contrato deverá ser levada em consideração para a incidência da correção monetária e juros a DATA DA EFETIVA LIBERAÇÃO do dinheiro, e da multa e juros de mora a DATA DO VENCIMENTO da obrigação inadimplida, expurgando-se o IPC de 84,38%, se constatado sua incidência, e aplicando-se o fator de correção somente para o mês de MARÇO/90 o índice de 41,28%. f) Deverá ser substituída a tabela PRICE pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), conforme previsão do art. 6°, da Lei 4.380/64, e, as diferenças cobradas a maior a qualquer título deverá ser abatido no saldo devedor. g) Deverá, ainda, ser abatido do saldo devedor, todos os valores pagos durante a vigência do contrato, incidindo os respectivos reflexos nas taxas que incidem no presente contrato, a exemplo do valor do seguro, que foram cobradas em desacordo com esta decisão. h) Declaro REVISTO o contrato nos termos acima mencionados. Finalmente, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, de todos os processos na proporção de 80% para o réu e 20% para o autor, sendo que em igual proporção deverá ser observada aos honorários, os quais arbitro, conforme preceitua o art. 20, §4°, do CPC, em R$ 10.000,00 (dez mil reais), haja vista que as partes foram vencedor e vencido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JÚNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

16. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 134/2005 - EVERLINA BADINE RODRIGUES x JOÃO TAVARES - 1- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ.

17. BUSCA E APREENSÃO - 137/2005 - BANCO FINASA S/A x IVETE DE ARAUJO DOS SANTOS - 1- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Adv. ANDRÉ LUIZ BAÜML TESSER.

18. INDENIZAÇÃO - 316/2005 - ANTONIA SOSKI BRIME x ANDRÉ DOMINGOS BERNARDI PARRA e outro - Diga a parte contrária. Intime-se. Advs. LUCIANO DE LIMA e FABRÍCIO LUIZ WESCHENFELDER.

19. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 441/2005 - ANTONIO LUIZ MELLO DE PAULA FILHO e outros x BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A - …2. Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de determinar: (a) a exclusão da capitalização mensal de juros no cálculo do débito e a aplicação dos juros de forma simples e linear, com capitalização anual, da conta corrente do autor Antônio Luiz Mello de Paula Filho; (b) que após o vencimento das dividas dos dois autores, incida apenas comissão de permanência à taxa de mercado, excluindo os juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual. Tais valores serão apurados em sede de liquidação de sentença por arbitramento, sendo que, acaso se verifique crédito em favor do autor, ao mesmo caberá a repetição do indébito, o qual será corrigido monetariamente a partir de cada pagamento indevido e acrescido de juros legais (1%) contados da citação. Em razão da sucumbência recíproca entre as partes, deverá o autor arcar com 50% do valor das custas e honorários advocatícios, cabendo à instituição ré os 50 restantes. Para tanto, fixo os honorários advocatícios em R$2.000,00 (art. 20, §4° c.c art. 21 do CPC), aos quais e possível a compensação nos termos da sumula 306,do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI e LUIS FERNANDO DIETRICH.

20. DEPÓSITO - 555/2005 - ARAUCÁRIA ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA x CLAUDIO ANTENOR PEREIRA DE LIMA - Vistos e etc. Por sentença para que surtam jurídicos e legais efeitos homologo o pedido de extinção da fase de cumprimento de sentença, considerando que a parte credora informou que houve o cumprimento da sentença espontaneamente pelo devedor, conforme comunicação de fls. 108, a qual fica fazendo parte desta decisão, conseqüentemente, julgo extinta a fase de cumprimento da sentença, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora, considerando que esta informou a quitação total do débito pela parte devedora. Condiciono a baixa dos autos no distribuidor ao preparo das custas remanescentes se houver. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

21. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 748/2005 - BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO MANUEL CORREA FILHO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

22. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 772/2005 - CELIO OSCAR COSTA e outros x STARMOTO LTDA e outro - …Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores para CONDENAR, em sede de tutela antecipatória como em definitivo, de forma solidária e indivisível, os Réus a entregarem os bens objetos dos contratos de compra e venda, em 48:00 11oras, contados da intimação pessoal, ou, alternativamente indenizarem com a restituição dos valores pagos, os quais correspondem a R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), a serem corrigidos monetariamente pela média do IGP/INPC, desde o efetivo desembolso, e aos juros incidentes desde a notificação premonitória no quantum de 1% ao mês. Condeno, ainda, agora em tutela definitiva, aos danos morais os quais se arbitra em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Condeno, finalmente, ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se arbitra em 10% sobre o valor total da condenação, conforme preceitua o art. 20, § 3o do CPC, porém, distribuo estes dois ônus em 30% para a STARMOTO e 70% para a J. TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL, vez que aquela não apresentou resistência alguma ao pedidos dos Autores, daí a razão para se distribuir os valores desta condenação. Faculto a conta e risco dos autores promoverem o cumprimento da parte dispositiva afeta a tutela antecipatória. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o CN. Advs. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR, JAQUELINE LOBO DA ROSA, GLENDA GONÇALVES GONDIM e LUIZ ANTONIO ORMIANIN.

23. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 811/2005 - COND. DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x MARLI DA CRUZ e outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, DANIEL ALCÂNTARA SOARES e LOURENÇO IACZINSKI DA SILVA.

24. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 815/2005 - MARIA CÂNDIDA RIBEIRO x ALECXANDRA BATISTA RAMOS e outro - Vistos e etc. Por sentença para que surtam jurídicos e legais efeitos homologo o acordo formulado entre as partes e juntado às fls. 123/124, o qual ficará fazendo parte desta decisão, julgando extinta a execução (cumprimento da sentença), com fulcro no artigo 794, inc. II do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Custas e despesas processuais, pela parte executada. Condiciono a baixa dos autos junto ao distribuidor ao preparo de eventuais custas remanescentes. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR.

25. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 230/2006 - ADALBERTO SPESSOTO NEVES e outro x BANCO BEMGE S/A - As partes pediram a desistência da ação (fls. 183), e, função do acordo realizado nos autos em apenso. Diante do pedido referido, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de conseqüência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Custas já recolhidas. Oportunamente, cumpra-se no que couber o CN e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JÚNIOR e WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR.

26. DEPÓSITO - 525/2006 - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x MARINA RENT A CAR LTDA - …Sendo assim, embora subsista a autora seus direitos derivados do contrato mantido com a ré, não é possível impor a prisão civil como forma de coerção, de sorte que o bem ou seu equivalente em dinheiro lhe seja entregue. Assiste-lhe, pois, o direito de prosseguir neste feito, contra a ré, visando satisfazer seu crédito. Destarte, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido inicial apenas deixando de acolher a prisão civil e no mais o deferindo, para o efeito de condenar a ré a proceder à entrega, em vinte e quatro (24) horas, do bem objeto do pedido ou o depósito do saldo devedor, devidamente atualizado. Não adotada nenhuma destas providências, poderá, a autora, em sede de cumprimento da sentença, prosseguir nos próprios autos pela quantia da divida atualizada, nos termos do artigo 906 do Código de Processo Civil, observando o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Condeno a ré aos pagamentos das custas de Lei e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, com fulcro no artigo 20, § 4° do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. MARCOS ANTÔNIO ZAITTER e THAÍS PORTUGAL.

27. EMBARGOS DE TERCEIRO - 783/2006 - BANCO BRADESCO S/A x GIBEM DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - Total da conta geral - R$ 1.650,33 (mais acréscimos legais) Advs. WILSON JOSÉ DE FREITAS e VILSON STALL.

28. MONITÓRIA - 904/2006 - ASSOC. DESEN. DA MULHER DE CTBA - BCO. DA MULHER x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e outro - Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT.

29. BUSCA E APREENSÃO - 1323/2006 - BANCO ITAU S/A x JOÃO LUIS DOS SANTOS - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre as respostas dos ofícios. 2- Intime-se. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

30. RESSARCIMENTO - 1439/2006 - GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA x CLAUDIO SERGIO ALVES BARROS e outro - …Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar os Réus no pagamento ao Autor das taxas de condomínio referente aos meses de agosto/2001 à agosto/2003, sobre as quais incidirão juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária (média da variação entre o IGP e o INPC), e multa contratual de 10% sobre as taxas vencidas até dezembro/2002 e de 2% sobre aquelas vencidas a partir de janeiro/2003, a partir de cada vencimento até o efetivo pagamento (artigo 12, §3°, da Lei n° 4.591/64). Condeno os Réus, finalmente, no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, em favor do Autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, levando em conta a singeleza da causa. Publique-se, registre-se e intimem-se. Adv. LUCILENA OLIVEIRA.

31. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1593/2006 - ESPÓLIO DE FRANCISCO DIAS ARO e outro x BRASIL TELECOM S/A - …Recebo os embargos declaratórios e nego provimento, considerando que não houve qualquer hipótese que autoriza a interposição dos embargos, não estando presente nenhum dos requisitos do artigo 535 do CPC. A decisão atacada pelos embargos declaratórios trata-se naturalmente de convicção desta Magistrada, sentido pelo qual mantenho na integra a decisão de fls. 50/58. P.R.I. Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

32. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1619/2006 - DIRCEU LONGO x BRASIL TELECOM S/A - A requerida ora embargante apresentou embargos de declaração com efeito infringente contra o ato decisório proferido por este juizo às fls. 58/66. No inconformismo contra o ato decisório alegou a embargante em suma, obscuridade, argüindo que é impossível apresentar os documentos, como determinado, considerando que quando da sucessão empresarial ocorrida entre a embargante e a empresa sucedida, houve apenas a o repasse apenas dos contratos, não possuindo os documentos exigidos. É o relatório. Decido. Recebo os embargos declaratórios e nego provimento, considerando que não houve qualquer hipótese que autoriza a interposição dos embargos, não estando presente nenhum dos requisitos do artigo 535 do CPC. A decisão atacada pelos embargos declaratórios trata-se naturalmente de convicção desta Magistrada, sentido pelo qual mantenho na integra a decisão de fls. 58/66. P.R.I. Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

33. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1631/2006 - CLEUCE DE OLIVEIRA CHAM x BRASIL TELECOM S/A - Recebo os embargos declaratórios e nego provimento, considerando que não houve a ocorrência de qualquer hipótese que autoriza a interposição dos embargos, não estando presente nenhum dos requisitos do artigo 535 do CPC. A decisão atacada pelos embargos declaratórios trata-se naturalmente de convicção desta Magistrada, sentido pelo qual mantenho na integra a decisão de fls. 52/62. P.R.I. Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

34. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 256/2007 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x MARISTELA SPAKE - …Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil, cuja culpa é do Réu, em face do inadimplemento das parcelas mensais, devendo, por isso, o bem ser reintegrado na posse do Autor, sendo que para tanto deverá ser expedido o respectivo mandado a ser cumprido onde o bem se encontrar. Outrossim, o valor do VRG, deve ser restituído ao Réu, devidamente corrigido pela média do IGP/INPC, depois de liquidado o contrato, sempre com a respectiva prestação de contas nos Autos. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se arbitra em R$ 200,00, conforme preceitua o art. 20, parágrafo 4°, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o CN. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e CARL HEINZ LEICHSENRING.

35. USUCAPIÃO - 554/2007 - JOÃO CARLOS ALBERTI e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. GENÉSIO SELLA.

36. INTERDIÇÃO - 835/2007 - LÚCIA HELENA ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO e outro x ALUIR ROMANO ZANELLATO - Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 168/169, e, conseqüentemente JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes serão arcadas conforme acordado em fl. 169. Oficie — se conforme requerido. Defiro a dispensa do prazo recursal. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2, do CN. D.N. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN.

37. PROTESTO JUDICIAL - 1001/2007 - ESPÓLIO DE FÚLVIO DUTRA POLENGHI x BANCO DO BRASIL S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Adv. SILVIO LUIZ BARBATO PUPO.

38. DECLARATÓRIA - 1012/2007 - MELISSA DO ROCIO CHINOLI x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - 1) Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 97/99 a vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 143 a 163) não têm o condão de abalá-la. 2) Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do Artigo 526 do CPC e que a decisão interlocutória atacada não foi reformada. 3) Atenda-se integralmente o item 5.12.3 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4) Prossiga - se conforme determinado em fl.142. Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada. 5) Intimem-se. Advs. TAIANA VALEJO ROCHA e JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

39. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 1018/2007 - JOÃO FERREIRA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO - Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado à fl. 111, e, conseqüentemente JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes serão arcadas pela parte requerida. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2, do CN. D.N. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA e DOUGLAS DOS SANTOS.

40. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1187/2007 - ASSOC. CUL. SÃO JOSÉ - MATER. NOSSA SRA. DE FÁTIMA x INTERCLINICAS PLANO DE SAÚDE S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Adv. MARCELO FERNANDES POLAK.

41. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 1325/2007 - ESP. DE TEMER HANDAR e outro x LOURENÇO FRANCISCO DE OLIVEIRA e outro - 1. Os autos versam sobre direitos disponíveis. As partes resolveram compor a demanda, pondo termo ao feito, consoante noticiam e firmam o acordo formulado e juntados às fls. 19/20. 2. ANTE AO EXPOSTO, homologo a transação celebrada entre as partes contida na petição referida às fls. 19/20, que fica fazendo parte integrante desta decisão, com fundamento nas disposições do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 3. Custas já satisfeitas (certidão fls. 02 verso). 4. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 279/2007
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LETICIA MARINA CONTE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0001	000838/1989
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0013	000545/2002
AGNALDO ALVES GODOI	0056	001265/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0018	000895/2003
ALVADIR FACHIN	0053	000931/2007
ANDREZZA MARIA BELTONI	0045	000437/2007
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0047	000590/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0041	001231/2006
	0062	001635/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0061	001566/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0038	000751/2006
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0051	000780/2007
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0028	001441/2005
CASSIA BERNARDELLI	0042	001441/2006
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0033	000374/2006
CLAUDIA LOPES BORIO	0037	000749/2006
CLAUDIO GUILHERME TESHEIN	0036	000575/2006
CLILIRI ROSA E SILVA SILV	0054	001133/2007
CRYSTIANE LINHARES	0034	000457/2006
DANIEL HACHEM	0039	000991/2006
	0060	001483/2007
DANIELA BRANDT SANTOS	0032	000351/2006
DANIELA SAAD TATIT	0052	000899/2007
EDUARDO MELLO	0024	000359/2005
FABIANA SILVEIRA	0014	001347/2002
	0015	001387/2002
FERNANDO C.AZEVEDO PENTEA	0010	001285/2001
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0012	000395/2002
FLAVIA SANTIN	0009	000619/2001
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0049	000731/2007
GELSON FAITA	0005	000932/1997
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0006	000014/2000
INGRID DE MATTOS	0040	001207/2006
IVAN JOSE SILVEIRA	0053	000931/2007
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL	0020	000030/2004
JOAO ANTONIO GASPAR	0051	000780/2007
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0031	000311/2006
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0010	001285/2001
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0063	001721/2007

	0064	001723/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0036	000575/2006
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0017	000348/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0009	000619/2001
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0001	000838/1989
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0061	001566/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0004	000375/1996
LUIZ ASSI	0033	000374/2006
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0019	001440/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0015	001387/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0003	000834/1993
MANOEL CELIO DZIEDZICK	0044	000384/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0022	000681/2004
MARCIO HOFMEISTER	0008	000435/2001
MARCIO LUIZ BLAZIUS	0062	001635/2007
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0008	000435/2001
MARIA INES DIAS	0025	000578/2005
MARIA IZABEL POHL GRECHIN	0001	000838/1989
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0030	000171/2006
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0038	000751/2006
MARLANE CARDOSO MACAREVLC	0059	001461/2007
MAYLIN MAFFINI	0057	001274/2007
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0055	001223/2007
MILTON GUILHERME SCLAUSER	0016	001409/2002
NEUDI FERNANDES	0005	000932/1997
OSVALDO CICERO WRONSKI	0010	001285/2001
PAULINO CESAR GASPAR	0051	000780/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0029	000105/2006
PAULO ROBERTO GOMES	0046	000452/2007
	0050	000739/2007
	0058	001351/2007
PAULO ROBERTO JENSEN	0006	000014/2000
PEDRO RIBEIRO FILHO	0044	000384/2007
REALINA P.CHAVES BATISTEL	0015	001387/2002
REINALDO COSTA MITCZUK	0028	001441/2005
RENATO GOLBA	0029	000105/2006
RENE ARIEL DOTTI	0002	000267/1992
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0021	000181/2004
ROBSON IVAN STIVAL	0048	000674/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0043	000237/2007
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0011	001320/2001
SABRINA DE CAMARGO OLIVEI	0027	001175/2005
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0026	001034/2005
SCHEILA HORNUNG	0026	001034/2005
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0023	000015/2005
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0007	000164/2000
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	0035	000505/2006
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0044	000384/2007
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0020	000030/2004
ZENAIDE CARPANEZ	0042	001441/2006

1. ORDINARIA - 838/1989 - COND.EDIF.MONALISA e outros x JB BARROS CONST.DE OBRAS LTDA e outro - "Procedi nesta data, o pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, junto ao site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Int." - Advs. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, ACACIO CORREA FILHO e MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI.

2. ORDINARIA - 267/1992 - ALBERTO SUCK TAVARES e outros x CONSTRUERG CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - "Reitere-se o ofício de fls. 1566, desta vez observando o contido no ofício de fls. 1581. Int." - (Efetuar o depósito da quantia de R$7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. RENE ARIEL DOTTI.

3. ORDINARIA - 834/1993 - FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x ENIO ARAO LINDERBAUN - (Retirar os autos em carga, considerando o pedido de vista de fls. 136) - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

4. BUSCA E APREENSAO - 375/1996 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ARGOIMPORT COMERCIO INTERNACIONAL DE PNEUS LTDA. - "Aguarde pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 791, III, do CPC. Int." - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 932/1997 - INDUSTRIA DE MOVEIS CANCAO LTDA. x RUI BARBOSA e outro - "... Ante o exposto, não havendo a demonstração de plano da nulidade da execução, determino o seu prosseguimento, sobre o qual deverá se manifestar a credora, no prazo de 10 dias. Int." - Advs. NEUDI FERNANDES e GELSON FAITA.

6. RESCISAO DE COMPROMISSO - 14/2000 - AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x LUIZ CARLOS MATIAS - "... 2. Sobre o laudo apresentado, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez (10) dias. 3. Int." - Advs. IGOR FILUS LUDKEVITCH e PAULO ROBERTO JENSEN.

7. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 164/2000 - AMAGGI CONSTRUCOES LTDA. x SOCIEDADE AUXILIAR DE CONSTRUCOES LTDA. - (Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito) - Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI.

8. DESPEJO - 435/2001 - ODEMAR DAS NEVES x OSNI DOS SANTOS BATISTA e outros - "A questão não é meramente dominial, é também possessória, de modo que nada há a ser esclarecido em relação ao despacho atacada, que mantenho. Int." - Advs. MARCIO HOFMEISTER e MARIA DE LOURDES RODRIGUES.

9. REVISAO CONTRATUAL - 619/2001 - RUI SILVA e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - "Defiro o pedido de suspensão (f. 591), pelo prazo de 60 dias. Int." - Advs. FLAVIA SANTIN e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

10. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 1285/2001 - ANTENOR BLITZKOW JUNIOR e outro x WILSON PINHEIRO e outro - "Converto o julgamento em diligência, pois constato que o ofício cuja expedição foi determinada à f. 47 (item 3) ainda permanece sem resposta nos autos. Assim, determino a reiteração urgente do ofício, com prazo para cumprimento em dez dias, dirigido ao titular do serviço distrital e tabelionato de Rio Bom, para que informe, objetivamente, se reconhece como autêntica a escritura pública de compra e venda reproduzida à f. 68. Cópia do ato notarial acompanhará a correspondência. No mesmo ofício, requisite-se o envio de cópia dos documentos utilizados para a formalização do ato. Int." - Advs. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, FERNANDO C.AZEVEDO PENTEADO/SINDICO e OSVALDO CICERO WRONSKI.

11. ORDINARIA DE COBRANCA - 1320/2001 - CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO x SANTANDER BRASIL SEGUROS - "Sobre o contido na petição de f. 233/234, manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI.

12. CAUTELAR - 395/2002 - EULISSES ZAGONEL MACHADO x RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. - (Efetuar o depósito da quantia de R$7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO.

13. BUSCA E APREENSAO - 545/2002 - FUNDO DE INV.EM DIREITOS CREDIT.NÃO PADRONIZADOS x NILTON CESAR DE OLIVEIRA - (Efetuar o depósito da quantia de R$28,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA.

14. BUSCA E APREENSAO - 1347/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x GENILSON DA CRUZ CAMARGO - "Primeiramente, ao Banco requerente para que junte aos autos a precatória expedida. Int." - Adv. FABIANA SILVEIRA.

15. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1387/2002 - COLINA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - "1. Trata-se de impugnação ao procedimento de cumprimento de sentença iniciado pela petição de fls. 436-438, em que o banco requerido sustenta que o cálculo apresentado pela parte exeqüente revela-se excessivo, em síntese, porque - a) utiliza como cotação do dólar o valor de R$ 1,20, quando a última cotação, antes da desvalorização súbita do real, foi de R$ 1,21; b) na relação de valores pagos foram indevidamente computados os encargos moratórios e c) o valor das prestações devidas ao banco não foram corrigidos pelo INPC. 2. A impugnação foi acompanhada do depósito integral do débito exeqüendo (fls. 445) e de planilha de cálculo (fls. 451). 3. Em resposta, a exeqüente sustenta que, com a ausência de manifestação quanto ao cálculo por ela apresentado às fls. 430, operou-se a preclusão lógica e consumativa para que o executado pudesse questionar os valores pleiteados. 4. Impõe-se, primeiramente, rejeitar a alegação de preclusão, já que, com o depósito efetuado às fls. 445, abriu-se para o executado o prazo para impugnação de que trata o art.475-J, §1º do CPC. 5. Há de se ressaltar ainda que, somente com o pedido deduzido às fls. 436-438, iniciou-se formalmente o procedimento de execução, ou cumprimento, do título judicial. 6. Superada tal alegação, e passando-se a análise dos argumentos do executado verifica-se, contudo, que estes não merecem prosperar. 7. O valor indicado como sendo o da efetiva cotação do dólar no período que antecedeu a maxidesvalorização não foi acompanhado de qualquer documento que o confirme. 8. A inclusão dos encargos moratórios na relação de valores pagos é devida em virtude do caráter acessório de tais encargos. 9. Por fim, para cálculo da diferença a que fez jus a exeqüente foram considerados os valores originais das prestações pagas x devidas, aplicando-se então, sobre a diferença, a correção monetária pelo INPC, providência que não se reveste de qualquer irregularidade. 10. Diante disso, rejeito a presente impugnação e autorizo, desde já, a expedição de alvará em favor da exeqüente para levantamento da importância de R$ 20.934, 28 e depositada às fls. 445. 11. Após o trânsito em julgado da presente, autorizo o levantamento do restante depositado também às fls. 445. 12. Intimem-se." - (Efetuar o depósito da quantia de R$7,00, referente às despesas de expedição do alvará a ser expedido) - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, FABIANA SILVEIRA e REALINA P.CHAVES BATISTEL.

16. BUSCA E APREENSAO - 1409/2002 - BANCO LLOYDS TSB S/A x FABIANA BRISOLA MOTA - "Esclareça ao autor se desiste do requerimento formulado às f. 127. Int." - Adv. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE.

17. DEPOSITO - 348/2003 - BANCO DIBENS S/A x OSNI APARECIDO FERREIRA GARCIA - "O credor deverá adaptar o pedido de cumprimento ao que estabelece o dispositivo da sentença (f. 89). Int." - Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

18. BUSCA E APREENSAO - 895/2003 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN - "Manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

19. REVISIONAL DE CONTRATO - 1440/2003 - LUIZ MAURICIO KERSCHER x G. LAFFITTE INCORP.E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA. - (Retirar alvará) - Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

20. SUMARIA DE INDENIZACAO - 30/2004 - LEANDRO RICARDO GIMENES x CLAUDOMIRO DE OLIVEIRA RAMOS - (Manifestar-se sobre o laudo pericial juntado às fls. 289/295) - Advs. VIVIANE STADLER FAGUNDES e JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA.

21. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 181/2004 - ROSE MARIA MANOSSO e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO - (Retirar os autos em carga, considerando o pedido de vistas de fl. 236) - Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA.

22. BUSCA E APREENSAO - 681/2004 - BANCO BMC S/A x JOSE DA CRUZ MARTINS - "Defiro o pedido retro, expeça-se ofício ao Detran para que promova o desbloqueio do bem. Int." - (Efetuar o depósito da quantia de R$7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

23. ORDINARIA - 15/2005 - CRISTIANE MENEGHINI x UNICENP - "Manifeste-se a parte requerida sobre o contido na petição de f. 458. Int." - Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO.

24. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 359/2005 - TEREZA CRISTINA DE PAULA VEIGA x PARK SHOPPING BARIGUI - "1. Intime-se a parte requerida, por meio de seus advogados, para que, em quinze dias, realize espontaneamente o pagamento da quantia demonstrada pela petição e planilha de f. 210/214, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil)... Int." - Adv. EDUARDO MELLO.

25. INVENTARIO - 578/2005 - MARIA DE LOURDES AGUIAR x ESPOLIO DE GILSON DA COSTA AGUIAR - (Atender a parte interessada a solicitação do Cartório do 4º Oficio Contador e Partidor, depositando as custas no valor de R$66,99, com base no art. 19 do CPC e determinação do MM. Juiz Diretor do Fórum no ofício n. 332/90 de 12/06/90) - Adv. MARIA INES DIAS.

26. SUMARIA DE INDENIZACAO - 1034/2005 - CELIO APARECIDO DA SILVA x MICHELE WIDESLSKI DA SILVA - "Elabore-se a conta geral de custas e taxa judiciária, que serão acrescidas ao cálculo do credor (metade). Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, incumbindo ao credor a indicação de bens passíveis de constrição ou requerer a penhora on line. Int." - Total das custas R$167,06 (pela requerida) e R$340,86 (pelo autor) - Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e SCHEILA HORNUNG.

27. BUSCA E APREENSAO - 1175/2005 - BANCO DIBENS S/A x HEITOR JOSE CANDIDO - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$247,50) - Adv. SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA.

28. REPARACAO DE DANOS - 1441/2005 - AMILTON HEY x WALENTINOS WANDRESEN - "1. O requerimento de fls. 81 carece de amparo processual, razão pela qual o indefiro. 2. Renove-se a intimação do requerido para que se manifeste sobre a proposta de honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias..." - Advs. REINALDO COSTA MITCZUK e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER.

29. ORDINARIA DECLARATORIA - 105/2006 - CRISTIANO SA DOS SANTOS e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro - (Manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado às fls. 314/368) - Advs. RENATO GOLBA e PAULO ROBERTO BARBIERI.

30. BUSCA E APREENSAO - 171/2006 - BANCO FINASA S/A x DORVAL BOMFIM DOS SANTOS - "1- Nada há a restituir. O autor já se pronunciou (f. 43) sobre o tero da certidão de f. 41v e objeto da intimação de f. 42. 2- Cumpra-se (f. 46), integralmente." - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$147,50) - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

31. SUMARIA DE COBRANCA - 311/2006 - LUIZA INES DENARDI SINOTTI x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - "Manifeste-se a requerente sobre o depósito efetuado pelo requerido (f. 229), declarando se dá por satisfeito seu crédito. Int." - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA.

32. ARROLAMENTO - 351/2006 - CARMEN MAGALY MITIDIREI ZOGHBI x ESPOLIO DE SAMIR YOUSEFF ZOGHBI - (Proceder a devolução dos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei) - Adv. DANIELA BRANDT SANTOS.

33. EMBARGOS A EXECUCAO - 374/2006 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x LEONARDO GOES KASINSKI e outro - "Em face da natureza do litígio, tenho como improvável a conciliação (art. 331, § 3.º do Código de Processo Civil) e passo a sanear o feito, por despacho. Faço-o, também, atendendo ao princípio da celeridade processual, porque a pauta deste juízo inviabilizaria uma data próxima para a tentativa de conciliação. O direito a indenização pretendida surgiu quando ainda vigia o Código Civil/1916, que não trazia disposição específica a respeito da prescrição do direito do beneficiário, aplicando-se, portanto, a prescrição vintenária. O termo inicial corresponde à negativa da indenização pela seguradora (agosto de 2002, f. 25 dos autos de execução). O novo Código Civil estabeleceu em três anos a pretensão do beneficiário contra o segurador. Para os casos em que o prazo foi reduzido, o art. 2028, do atual Código Civil, criou uma regra de transição, de modo que se aplica o novo lapso prescricional se não transcorrida mais da metade do prazo até a vigência da lei nova. É esta a situação em exame. O novo Código entrou em vigor em 11.01.2003 e a ação proposta em 27.01.2006, portanto o direito está prescrito para a beneficiária Emilia labonski Kosinski. Todavia, não se reconhece a prescrição do direito de Leonardo Goes Kosinski, nascido em 18.05.1990, em virtude da ressalva do art. 198, I, do Código Civil. Diante do exposto, acolho em parte a preliminar para extinguir o processo de execução proposto por Emilia labonski Kosinski, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, mantendo-se no feito, como titular do crédito perseguido, o exeqüente Leonardo. Promovam-se as devidas anotações. Fixo como ponto controvertido, aferir a causa determinante da morte do segurado, em especial se o acidente vascular encefálico decorreu de diabetes pré-existente. Defiro a prova oral e pericial requerida pelas partes, a saber - a) inquirição de testemunhas; b) perícia médica indireta (exame dos prontuários de atendimento do segurado). Nomeio perita a médica Keti Stylianos Patsis (telefone e endereço no cartório). As partes terão o prazo comum de cinco dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes. À vista dos quesitos, intime-se a perita para que apresente proposta de honorários, que serão antecipados pela embargante, nos termos do art. 333, I, do CPC. Defiro, igualmente, a expedição de ofício à Copel, como requer o Ministério Público (f. 150). A audiência de instrução e julgamento será oportunamente designada. Int." - (Deverá a parte interessada retirar o ofício expedido para a devida postagem) - Advs. LUIZ ASSI e CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA.

34. REINTEGRACAO DE POSSE - 457/2006 - BANCO ITAU S/A x NACINEI FERREIRA DA SILVA - "Manifeste-se a parte autora o que entender de direito, tendo em vista a resposta do ofício às f. 63, referente ao bloqueio do veículo arrendado." - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

35. SUSTACAO DE PROTESTO - 505/2006 - EMPRESA SULAMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTDA x JOSE ANTONIO CARVALHO e outros - "Manifeste-se a parte autora (f. 114). Int." - Adv. UBIRAJARA AYRES GASPARIN.

36. SUMARIA DE COBRANCA - 575/2006 - VANDERLEI ROBERTO GNOATO x RANDON CONSORCIOS LTDA. - "1. A proporção da sucumbência foi fixada também à vista do indeferimento da incidência de descontos sobre o valor a ser restituído ao segurado, razão pela qual rejeito os embargos de declaração opostos às fls. 145/147. 2. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 148-157 em seu duplo efeito. 3. Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Int." - Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e CLAUDIO GUILHERME TESHEINER.

37. ARROLAMENTO - 749/2006 - TERESA AMALIA GUBERT MARCHIORATO x ESPÓLIO DE RUBENS MARCHIORATO - "Deverá o inventariante providenciar o registro do testamento, em autos apartados. Int." - Adv. CLAUDIA LOPES BORIO.

38. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 751/2006 - SIDNIR JOSÉ AAL x BANCO ITAU S/A - "1. A preliminar argüida em contestação confunde-se com o mérito da demanda e conjuntamente com ele será apreciada. 2. Inexistindo outras questões processuais pendentes de apreciação, dou o feito por saneado. 3. Fixo como pontos controvertidos - a) cobrança de juros remuneratórios em patamares abusivos e de forma capitalizada; b) valor da multa moratória e c) existência de saldo credor ou devedor. 4. Com relação ao requerimento de inversão do ônus probatório - 5. É certo que o contrato de crédito bancário submete-se à disciplina do Código de Defesa do Consumidor, pois os bancos são fornecedores habituais de um serviço destinado ao consumidor final. Isto não implica, porém, a aplicação automática do disposto no art. 6º, VIII do referido diploma legal, cujos pressupostos devem ser analisados em cada caso. 6. Na hipótese dos autos, o autor não demonstrou sua condição de hipossuficiente, já que teve acesso aos documentos pertinentes ao contrato e com base neles apresentou o demonstrativo financeiro que instrui a inicial. 7. A desigualdade econômica entre as partes, por si, não justifica tal inversão, pois se fosse aceitável esse entendimento o consumidor seria sempre hipossuficiente perante as instituições financeiras e não é esta a correta interpretação da lei. Ressalvo, contudo, a possibilidade de reapreciar a questão para o caso de necessidade de apresentação de novos documentos, na fase da perícia, e não houver sua pronta exibição pelo réu. 8. Assim, defiro a produção da prova pericial contábil e nomeio para sua realização o Dr. Antonio Fernando de Azevedo, independentemente de compromisso. 9. As partes já apresentaram quesitos e indicaram assistente técnico. 10. Intime-se o perito nomeado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se aceita o encargo e apresente proposta de honorários, os quais serão arcados pelo autor. 11. Cientifique-se-o de que o autor é beneficiário da justiça gratuita para que informe sobre a possibilidade de pagamento parcelado ou ao final. 12. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados da data de intimação para início dos trabalhos. 13. Com a entrega do laudo, manifestem-se as partes no mesmo prazo. 14. Intimem-se." - Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

39. REINTEGRACAO DE POSSE - 991/2006 - CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC.GRUPO ITAU x CARMELINA CHAMAN BENETTI - (Manifestar-se sobreo prosseguimento do feito) - Adv. DANIEL HACHEM.

40. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1207/2006 - YONE RIBAS SANTIAGO x CIRO CECCATTO - "1. Defiro a reabertura de prazo a partir da intimação deste (fls. 276). 2. Int." - Adv. INGRID DE MATTOS.

41. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1231/2006 - BANCO ITAU S/A x AIROMEC INST. MAN. DE AR CONDICIONADO LTDA e outros - "Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o credor, no prazo de 10 dias. Int." - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, em complementação, no valor de R$120,00) - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

42. INVENTARIO - 1441/2006 - RENATA CRISTINA DORIA GUIMARAES x ESPOLIO DE MARCELO CARDOSO - "1. Tendo em vista o conflito de interesses entre as representantes legais dos herdeiros, acolho a promoção ministerial de fls. 53 e nomeio inventariante dativo o Dr. Saulo de Tarso Carneiro (Escr. Modelo UFPR)..." - Advs. CASSIA BERNARDELLI e ZENAIDE CARPANEZ.

43. BUSCA E APREENSAO - 237/2007 - BANCO FINASA S/A x ROTA BRASIL TRASNPORTES LTDA - "Defiro o pedido

retro, tão somente para que seja feita a anotação no registro do veículo mantido no Detran/PR, acerca da existência desta ação e da liminar deferida. Int." - (Efetuar o depósito da quantia de R$7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

44. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 384/2007 - MARIA HELENA DOS SANTOS x FERNANDA FERNANDES e outro - "No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes,conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos. Int." - Advs. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI, MANOEL CELIO DZIEDZICK e PEDRO RIBEIRO FILHO.

45. REINTEGRACAO DE POSSE - 437/2007 - SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LAURIVAL LINHARES FILHO - "Defiro o pedido de vista (f. 114), pelo prazo de 10 dias. Int." - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI.

46. SUMARIA DE COBRANCA - 452/2007 - ALICE MUSIS NEDZVEGA e outros x BANCO UNIBANCO S/A - (Efetuar o depósito da quantia de R$7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

47. EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA - 590/2007 - PLINIO NUNES RIBEIRO x ROSENEI BATISTA PRATEZI - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$148,50) - Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

48. SUMARIA - 674/2007 - AGENOR NICOLODI x BANCO BRADESCO S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada no prazo de dez dias) - Adv. ROBSON IVAN STIVAL.

49. MONITORIA - 731/2007 - BANCO ITAU S/A x JOAO MATIAS LOCH - (Deverá a parte requerente recolher R$7,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.

50. ORDINARIA DE COBRANCA - 739/2007 - MARWAL DE SOUZA ARAUJO x BANCO ITAU S/A - "1. Intime-se o autor para regularização de sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias." - Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

51. ORDINARIA DECLARATORIA - 780/2007 - AUTO POSTO PALOMAR LTDA. x POTENCIAL PETROLEO LTDA. - "... Evidente a conexão e para se evitar o risco de decisões antagônicas, além de maior facilidade na fase instrutória, declino a competência deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juízo da Vara Cível do Foro Regional de Araucária. Int." - Advs. JOAO ANTONIO GASPAR, PAULINO CESAR GASPAR e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA.

52. IMPUGNACAO ASSISTENCIA JUDICIARIA - 899/2007 - PATRICIA ROSE MARIE GALIANO x GABRIELA SAAD TATIT - "... ouça-se a impugnada em dez dias. Int." - Adv. DANIELA SAAD TATIT.

53. REPARACAO DE DANOS - 931/2007 - GILBERTO DANILOW e outro x BANCO BRADESCO S/A e outro - "Vistos, etc... Homologo o presente acordo e julgo extinto o processo com julgamento de mérito (art. 269, III, CPC), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com relação ao requerido Banco Bradesco S/A. Dando prosseguimento ao feito com relação à requerida Tropical Park, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 3 de abril de 2008, às 15 horas, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas já arroladas pelas partes à f. 18 e 50. Dou esta por publicada e as partes por intimadas. Intime-se a parte autora. Registre-se." - (Deverá cada parte recolher R$25,50, referente a custas de expedição e postagem das cartas de intimação) - Advs. ALVADIR FACHIN e IVAN JOSE SILVEIRA.

54. PRESTACAO DE CONTAS - 1133/2007 - JC EDICOES MUSICAIS LTDA x GESSE DE SOUZA LIMA GRAVADORA - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. CLILIRI ROSA E SILVA SILVEIRA.

55. BUSCA E APREENSAO - 1223/2007 - BANCO HONDA S/A x CRISTIANO APARECIDO PORFIRIO - (Efetuar o depósito da quantia de R$56,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

56. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1265/2007 - LUIZ VIEIRA DIAS x TRANSPORTES RODOVIARIOS SCHMITZ LTDA - (Deverá a parte requerente recolher R$7,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. AGNALDO ALVES GODOI.

57. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 1274/2007 - ALEX KRIKI SILVESTRE x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "O autor não foi localizado, no endereço mencionado na inicial desta ação revisional, para ser citado nos autos de busca e apreensão, em apenso. Assim, deve indicar o endereço para regular citação. Intimem-se." - Adv. MAYLIN MAFFINI.

58. ORDINARIA DE COBRANCA - 1351/2007 - JULIE MARQUES PAULINO e outros x BANCO BRADESCO S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

59. BUSCA E APREENSAO - 1461/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x ISAIAS ALVES DOS ANJOS - "Defiro o pedido de suspensão (f. 17) pelo prazo de 90 dias. Int." - Adv. MARLANE CARDOSO MACAREVLCH.

60. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1483/2007 - BANCO ITAU S/A x VIA BILITE COMERCIAL LTDA e outros - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. DANIEL HACHEM.

61. EMBARGOS A EXECUCAO - 1566/2007 - LUIS MARCELO MIGLIOZI e outro x BANCO BANESTADO S/A - "Especifiquem as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." - Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

62. EMBARGOS A EXECUCAO - 1635/2007 - AIROMEC INST. MAN. DE AR CONDICIONADO LTDA e outros x BANCO ITAU S/A - "1. De regra, os embargos, não têm efeito suspensivo (art. 739-A). Excepcionalmente, tal efeito poderá ser concedido pelo juiz, desde que a execução já esteja garantida pela penhora (art. 739-A, §1º, do CPC), o que não é o caso dos autos. Assim, recebo os embargos, mas deixo de suspender a execução. 2. Certifique-se nos autos principais e intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias. Int." - Advs. MARCIO LUIZ BLAZIUS e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

63. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1721/2007 - CENTAURO SEGURADORA S/A x IVONE DEFREYN NIENKOTTER - "Intime-se a excepta, para se manifestar no prazo de dez dias." - Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA.

64. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1723/2007 - CENTAURO SEGURADORA S/A x JONNATHAN JENNRICH - "Intime-se o excepto, para se manifestar no prazo de dez dias." - Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA.

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº280/2007
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LETICIA MARINA CONTE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0029	000373/2005
AHMAD MOHAMAD EL-TASSE	0019	001223/2001
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0029	000373/2005
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0019	001223/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0042	000433/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0008	000555/1997
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0025	000439/2004
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0006	000468/1995
ANTONIO CLARIDES MODENA	0018	000710/2001
ANTONIO DE PADUA FARIA	0053	000538/2007
ANTONIO SILVA DE PAULO	0035	001189/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0020	001263/2001
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0057	001026/2007
AURELIO CANCIO PELUSO	0029	000373/2005
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	0044	000865/2006
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0055	000861/2007
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0027	000175/2005
CARLOS OSWALDO MORAIS AND	0009	000854/1997
CARLOS TERABE	0036	001209/2005
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	0010	000130/1998
DANIEL HACHEM	0040	001517/2005
	0050	000120/2007
DELIO DE JESUS SOUZA	0009	000854/1997
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0002	000326/1994
	0003	000350/1994
	0004	000454/1994
	0005	000456/1994
DENISE DA SILVA GUERRART	0001	000987/1991
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0061	001612/2007
DOUGLAS MARCEL PERES - MA	0010	000130/1998
EDENILSON FAUSTO	0029	000373/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0056	000996/2007
EVANDRO EMILIANO DUTRA	0032	000732/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0056	000996/2007
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0012	001039/1998
JACKSON ANDRE DE SA	0016	000931/2000
JACO IRINEU DE PAULI JUNI	0052	000272/2007
JAIR RIBEIRO	0009	000854/1997
JOAO ANTONIO GASPAR	0020	001263/2001
JOSE DEVANIR FRITOLA	0016	000931/2000
JOSE PASTORE	0058	001228/2007
JOSE RENA	0038	001492/2005
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0017	000065/2001
JOSE ROBERTO MARCONDES	0051	000267/2007
JOSE SILVERIO SANTA MARIA	0045	001068/2006
JOSE TELLES DO PILAR	0033	000772/2005
JUAREZ BORTOLI	0036	001209/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0034	001143/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0055	000861/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA	0059	001358/2007
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0021	001273/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0010	000130/1998
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0014	000096/2000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0008	000555/1997
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0060	001601/2007
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0011	000243/1998
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0059	001358/2007
LUIZ ROBERTO ROMANO	0031	000596/2005
LUIZ SGANZELLA LOPES	0062	001626/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0039	001511/2005
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0049	001547/2006
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0023	001564/2002
MARCIA ADRIANA MANSANO	0007	000915/1995
	0063	000095/2001
MARCIA FERNANDES BEZARRA	0042	000433/2006
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0048	001491/2006
MARCO ANTONIO LANGER	0019	001223/2001
	0022	001296/2002
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0013	000541/1999
MIGUEL CESAR SETIM	0030	000511/2005
MUMIR BAKKAR	0043	000665/2006
PATRICIA LISE	0047	001323/2006
PATRICIA PIEKARCZYK	0037	001403/2005
PAULO ROBERTO AZEREDO	0054	000673/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0010	000130/1998
PLINIO LUIZ BONANCA	0026	000935/2004
RICARDO DE MOURA MAIA	0009	000854/1997
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0041	000360/2006
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES	0015	000335/2000
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0033	000772/2005
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0024	000411/2004
SIMONE MARIA MALUCELLI P.	0028	000371/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0021	001273/2001
WALDOMIRO NOGAR	0046	001307/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0014	000096/2000

1. SUMARIA - 987/1991 - ASSOC.RADIOTAXI x ELOIR BANDEIRA DE LIMA - "Manifeste-se o requerente sobre a resposta do ofício de f. 214/218, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. DENISE DA SILVA GUERRART.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 326/1994 - BANCO BRADESCO S/A x MARCOS ANTONIO BANDEIRA e outro - "Sobre o contido na petição de f. 27/28, manifeste-se o credor, em 05 dias. Int." - Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

3. ANULATORIA DE TITULO - 350/1994 - BANCO BRADESCO S/A x EDIO LAZZAROTTO e outro - "Sobre o contido na petição de f. 25/26, manifeste-se o credor, em 05 dias. Int." - Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 454/1994 - BANCO BRADESCO S/A x MARCOS ANTONIO BANDEIRA e outro - "Sobre o contido na petição de f. 27/28, manifeste-se o credor, em 05 dias. Int." - Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

5. ANULATORIA DE TITULO - 456/1994 - BANCO BRADESCO S/A x MARCOS ANTONIO BANDEIRA e outros - "Sobre o contido na petição de f. 27/28, manifeste-se o credor, no prazo de 10 dias. Int." - Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 468/1995 - THISIA ADM.PART.E LOCACAO DE BENS E FACTORING x LEONORA MARIA XAVIER - "Apresente a credora, no prazo de 10 dias, o demonstrativo atualizado do débito, a fim de viabilizar a solicitação de bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, haja vista que o único cálculo que se encontra nos autos foi apresentado com a inicial. Int." - Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 915/1995 - BANCO ARAUCARIA S/A x MANUEL ANTONIO CHAVES ATHAYDE e outro - "Defiro o pedido de vista (f. 156), pelo prazo de 10 dias. Int." - Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO.

8. ORDINARIA DE COBRANCA - 555/1997 - UNICARD BANCO MULTIPLO S/A x JOSE LUIZ GONCALVES MAFFEI - (Efetuar o depósito da quantia de R$7,00, referente às despesas de expedição da carta precatória e fotocópias autenticadas) - Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANDRE ABREU DE SOUZA.

9. MONITORIA - 854/1997 - BARIGUI VEICULOS LTDA. x EDEL SEGURADORA S/A - "Sobre o contido na petição de f. 211, manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias. (Ficam as partes cientes que haverá praça e leilão nos dias 07/12/2007 e 11/01/2008, conforme ofício de f. 216) - Advs. JAIR RIBEIRO, DELIO DE JESUS SOUZA, CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE e RICARDO DE MOURA MAIA.

10. EMBARGOS DE DEVEDOR - 130/1998 - PAULO SERGIO GERMANO e outro x BANCO ITAU S/A - "Diante do exposto, declaro o proceso saneado e fixo os seguintes pontos controvertidos; a) evolução da movimentação em conta corrente da qual resultou o saldo devedor apontado pelo banco, bem como aferição dos contartos intitulados "crediário" e "credipré"; b) quais os juros contratuais e demais encargos cobrados em todos os contratos revisados, bem assim se houve a prática de capitalização; d) indicação do saldo final, devedor ou credor. Defiro a perícia financeira requerida pelo embargante e, por se tratar de documentos comuns, em poder do banco, atribuo ao embargado, o ônus de apresentação, em juízo, no prazo de 30 dias, dos extratos da conta corrente, cópia dos extratos discutidos e planilhas de cálculo respectivas. Oportunamente será nomeado o perito. Int." - Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE, PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES - MAGISTRADO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 243/1998 - JOSE GALBINSKI x JOSE JORGE MADEIRA - "Defiro (f. 51). Int." - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

12. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1039/1998 - BANCO DO BRASIL S/A x FARMACIA DROGAMIDIA LTDA. e outros - (Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito) - Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO.

13. DESPEJO - 541/1999 - RG ADMINISTRADORA E INCORPORACOES DE BENS LTDA x SUZANA KEIKO IDA e outro - (Efetuar o depósito da quantia de R$7,00, referente às despesas de expedição da carta precatória e fotocópias autenticadas) - Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.

14. EXECUCAO HIPOTECARIA - 96/2000 - BANCO ITAU S/A x ANA MARIA GUIMARAES GUIDES - (Manifestar-se pelo prosseguimento do feito) - Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

15. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 335/2000 - CELIO DOMINGOS BRUGNERA x HILARIO RIBEIRO - (Defiro o pedido de vista dos autos) - Adv. RODOLFFO GARDINI FAGUNDES.

16. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 931/2000 - WEG INDUSTRIAS LTDA. x METALMEC IND.METALURGICA E MECANICA LTDA. e outro - (Efetuar o depósito da quantia de R$7,00 referente às despesas de expedição da carta precatória e fotocópias autenticadas) - Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA e JACKSON ANDRE DE SA.

17. SUMARIA DE COBRANCA - 65/2001 - CONDOMINIO DO EDIFICIO LAGOS ANDINOS x SIMETRIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$49,50) - Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.

18. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 710/2001 - LUIZINHO MANFRON x RENATO OLIVEIRA DA SILVA e outros - "Aguarde-se por seis meses. Após, não havendo manifestação da parte autora, arquive-se os autos. com as anotações necessárias. Int." - Adv. ANTONIO CLARIDES MODENA.

19. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1223/2001 - MONIA OMAIRE x COMERCIO DE CALCADOS SANDRA LTDA. e outros - "Os autos de embargos foram despensados destes em determinação ao contido no item 5.13.4 do CN, conforme certidão de fls. 196, e a representação processual dos executados não foi regularizada nestes autos, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 252-253. Deverão os executados, caso pretendam sua intimação para os atos posteriores, juntar o competente instrumento de mandato também a este processo. Quanto ao prosseguimento do feito, intime-se a parte exequente para manifestação." - Advs. MARCO ANTONIO LANGER, AHMAD MOHAMAD EL-TASSE e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO.

20. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1263/2001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PINTURA A PO METALPEX LTDA. e outros - "A extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, somente pode ser feita à vista do instrumento de transação, com a indispensável participação de todos os interessados. Regularizem as partes, no prazo de 05 dias. Int." - Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e JOAO ANTONIO GASPAR.

21. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1273/2001 - BANCO ITAU S/A x EDIR KAMMRADT e outro - (Manifestar-se sobre a carta precatória juntada aos autos) - Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

22. DESPEJO - 1296/2002 - AFONSO MACHADO MOVAES NEWTON JUNIOR x SORAYA ZEHIA EL RAFIHI PEIXOTO - (Retirar ofício para a devida postagem) - Adv. MARCO ANTONIO LANGER.

23. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1564/2002 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO TRYNYTY III COM.DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outros - "Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Int." - Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS.

24. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 411/2004 - MAURO GADOTTI e outros x LIRICO GONCALVES KUIASKI e outro - "O depósito já foi efetuado pelos exequentes, como consta no termo de depósito de f. 83. Aos requeridos para que se manifestem, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO.

25. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 439/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x NILSON DOS SANTOS - (Manifestar-se sobre os ofícios de f. 42/44) - Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.

26. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 935/2004 - ADEMAR NATALICIO PAZINI x JULIO CEZAR DE CASTRO - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$49,50) - Adv. PLINIO LUIZ BONANCA.

27. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 175/2005 - ANDREYA KUERTEN x JOAO CAPUTO E OLIVEIRA - "Intime-se o credor para apresentação da matrícula atualizada do imóvel a ser penhorado, eis que a juntada está ilegível. Int." - Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.

28. INTERDICAO - 371/2005 - MARILZA DO ROCIO MORO DE PROENCA x MARGARETE DE FATIMA MORO - "Aguarde-se (f. 73), por 60 dias. Int." - Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI P. SCHELLENBERG.

29. RESSARCIMENTO - 373/2005 - V. WEISS E COMPANHIA LTDA x JUAREZ CHEFFER DA ROSA e outro - "Intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais, em 10 dias, sucessivamente, começando pelo autor. Após, contados e preparados, voltem, para sentença." - Advs. AURELIO CANCIO PELUSO, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, e EDENILSON FAUSTO.

30. SUMARIA DE COBRANCA - 511/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA x MARCO AURELIO CAVALHERI VAZ - "Intime-se o credor para apresentação da matrícula atualizada do imóvel a ser penhorado. Int." - Adv. MIGUEL CESAR SETIM.

31. REINTEGRACAO DE POSSE - 596/2005 - JOSE IVO FERREIRA NATEL x MARCOS ANTONIO BARBOSA DE JESUS - (Retirar ofício para a devida postagem) - Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO.

32. MONITORIA - 732/2005 - TL DIRETORIOS INDUSTRIAIS LTDA. x CICLO VENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - "A credora deverá apresentar certidão atualizada do cadastro e situação da requerida perante a Junta Comercial do Paraná. Prazo de 10 dias. Depois será analisado o requerimento de f. 91/96. Int." - Adv. EVANDRO EMILIANO DUTRA.

33. DEPOSITO - 772/2005 - BANCO FINASA S/A x SEBASTIAO ANTONIO MACHADO - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$49,50) - Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JOSE TELLES DO PILAR.

34. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1143/2005 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ATM PUBLICIDADE LTDA. e outros - (Retirar ofício para a devida postagem) - Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

35. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1189/2005 - JACKSON LUIZ PAVIN x JOSE KOEHLER - "Manifeste-se o exequente (fls. 96/106 e 107/110), em cinco dias. Int." - Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO.

36. EMBARGOS A EXECUCAO - 1209/2005 - VALDEMAR ANDRIGHETTI e outros x HENRIQUE ACHTERMAN PACIORNIK - "Em cinco dias, digam as partes quais fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova; caso requeiram prova pericial, esclareçam? modalidade, objeto, extensão e relevância para o deslinde do feito, ou justifiquem, se for o caso, eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." Advs. JUAREZ BORTOLI e CARLOS TERABE.

37. SUMARIA DE COBRANCA - 1403/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO CARDEAL x FRANCISCO DOMINGOS MENGHINI e outro - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$49,50) - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

38. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1492/2005 - ESPACO PROPAGANDA LTDA. x GRAFICA E EDITORA PRAPER LTDA. - (Efetuar o depósito da quantia de R$ 21,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. JOSE RENA.

39. SUMARIA DE COBRANCA - 1511/2005 - CREDICARD BANCO S/A x MICHEL GELHORN - "Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora pelo prazo de 05 dias. Int." - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

40. MONITORIA - 1517/2005 - BANCO BRADESCO S/A x ALUMINIOS CURITIBA IND.E COM.DE EXTRUDADOS LTDA. e outros - (Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito) - Adv. DANIEL HACHEM.

41. MONITORIA - 360/2006 - SIRLEY TEREZINHA FILIPAK x ROYAL PALACE BINGO E DIVERSOES LTDA. e outro - "A citação por hora certa deve ser implementada pelo oficial de justiça se as diligências que realizar autorizarem a fundada suspeita de que a pessoa a ser citada está se ocultando, lançando, de tudo, certidão minudente e circunstanciada, em atenção ao disposto nos arts. 222 e 228 do CPC. Presumo equivocada a solicitação de indicação de bens para arresto, feita pelo Sr. Oficial de Justiça às f. 43, uma vez que a citação é para pagar o débito ou embargar a ação monitória. Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$99,00) - Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO.

42. SUMARIA DE INDENIZACAO - 433/2006 - VALDECI SANTA CLARA JULIANO x BRASIL TELECOM S/A - "Intime-se o devedor a pagar o complemento do valor devido, conforme exposto à f. 126/128. Int." - Advs. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e MARCIA FERNANDES BEZARRA.

43. SUMARIA DE INDENIZACAO - 665/2006 - ALLAN MARCEL PRAÇA CASTRO x GLOBAL TELECOM S/A - "Recebo o recurso de apelação de f. 96/122, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. Int." - Adv. MUMIR BAKKAR.

44. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 865/2006 - SHARK S/A MAQUINAS PARA CONSTRUCAO x AB TRATORES COMERCIO DE PEÇAS LTDA - "Intime-se a parte exequente para que regularize o pagamento das custas do Sr. Meirinho. Int." - Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS.

45. ENTREGA DE COISA INCERTA - 1068/2006 - PENINSULA INTERNATIONAL LTDA x OSMAR LUIZ PEZARICO e outros - "Ante a devolução da carta precatória, manifeste-se a credora, no prazo de 10 dias. Int." - Adv. JOSE SILVERIO SANTA MARIA.

46. INVENTARIO - 1307/2006 - EDNA REGINA MAIA x ESPOLIO DE DISNEY DE JESUS VELOSO MOREIRA - "Às requerentes para que cumpram o parecer ministerial de f. 40. Int." - Adv. WALDOMIRO NOGAR.

47. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1323/2006 - MARCIO PACHECO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A - " Ciente da decisão agravada (f. 108/121). Reitere-se intimação de f. 107. Int." (Manifestar-se sobre os documentos juntados pela parte ré) - Adv. PATRICIA LISE.

48. MONITORIA - 1491/2006 - DANIEL ALEXANDRE RAMIRO DE FRANÇA x AGUINALDO COSTA - (Efetuar o depósito da quantia de R$ 35,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS.

49. SUMARIA DE COBRANCA - 1547/2006 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL R-CIC-I x ROSANGELA BILINSKI - "Defiro o pedido de f. 64, aguarde-se por 120 dias. Int." - Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS.

50. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 120/2007 - BANCO BRADESCO S/A x RCM REFLORESTADORA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - (Retirar ofícios para a devida postagem) - Adv. DANIEL HACHEM.

51. SUMARIA DECLARATORIA - 267/2007 - WILSON DE LIMA VIEIRA x CELSO LUIZ WEKERLIN - (Manifestar-se sobre o interesse no cumprimento da sentença) - Adv. JOSE ROBERTO MARCONDES.

52. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 272/2007 - BANCO ITAUBANK S/A x FABIANO JUSTUS FERNANDES COSTA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$49,50) - Adv. JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR.

53. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 538/2007 - JOSE LUIZ CARRENHO GRANERO x SAMIR HAIDAR e outro - "Sobre as exceções de pré-executividade ofertadas às f. 22/26 e 28/35, manifeste-se o credor, no prazo de 10 dias. Int." - Adv. ANTONIO DE PADUA FARIA.

54. SUMARIA DECLARATORIA - 673/2007 - PAULO ROBERTO BRUNET x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "Defiro o pedido retro, aguarde-se por mais 20 dias. Int." - Adv. PAULO ROBERTO AZEREDO.

55. SUMARIA DE COBRANCA - 861/2007 - ELIZEU DA SILVA ALVES x BANCO FINASA S/A - "Recebo o recurso de apelação de f. 65/91, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. Int." - Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR.

56. SUMARIA - 996/2007 - NILDO BUSNELLO x BRASIL TELECOM S/A - "Especifiquem as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." - Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

57. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1026/2007 - VILMA REGINA SIEBEN x FININVEST S/A - "Sobre a contestação e documentos (f. 15/47), manifeste-se a autora, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL.

58. ALVARA - 1228/2007 - MARIA BEATRIZ FERREIRA DE PAULA e outro x - "Apenas o requerente Marcelo figura como dependente do de cujus perante a Previdência Social. E, a rigor da lei, somente ele tem legitimidade para postular o recebimento dos saldos de FGTS e Pis. Esclareçam os requerentes, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. JOSE PASTORE.

59. BUSCA E APREENSAO - 1358/2007 - BANCO ITAU S/A x LUIS OTAVIO ZANINETTI - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$247,50) - Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e KELIAN BORTOLINI LIMA.

60. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1601/2007 - CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x GILSANIA GAMA FONSECA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$49,50) - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

61. BUSCA E APREENSAO - 1612/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x SORAIA MOUHTAR - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$247,50) - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

62. MONITORIA - 1626/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x BOM GOSTO REFEICOES CONGELADAS E LOGISTICA LTDA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$49,50) - Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES.

63. AGRAVO - 95/2001 - BANCO ARAUCARIA S/A x MANUEL ANTONIO CHAVES DE ATHAYDE - (Defiro o pedido de vista dos autos) - Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO.

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 282/2007
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LETICIA MARINA CONTE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0010	000885/2007
CLAUDINEI DOMBROSKI	0008	000882/2007
CLEITON SILVIO BASSO	0007	000881/2007
EXPEDITO ARNAUD FORMIGA F	0005	000878/2007
IRINEU PALMA PEREIRA	0003	000876/2007
JOEL KRAVTCHENKO	0011	000886/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0006	000879/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA	0001	000873/2007
MARCO ANTONIO LANGER	0004	000877/2007
MIEKO ITO	0013	000888/2007
ODACYR CARLOS PRIGOL	0012	000887/2007
RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0009	000884/2007
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0002	000875/2007

1. REINTEGRACAO DE POSSE - 873/2007 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G.ITAU x VIVALDO NOGUEIRA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 616,00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA.

2. ORDINARIA OBRIGACAO DE FAZER - 875/2007 - VOLNEI GARCIONI x MARITIMA SEGUROS S/A - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 616,00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA.

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 876/2007 - DUOMO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e outro x CENTER KIDS COMERCIO DE MODA INFANTIL LTDA - ME - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 616,00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. IRINEU PALMA PEREIRA.

4. DESPEJO - 877/2007 - MARISTELA DE SOUZA FURTADO x MARIA APARECIDA DE MELO GOMES e outro - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 269,50, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. MARCO ANTONIO LANGER.

5. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 878/2007 - GEOVANI PORTO DA ROSA x BV FINANCEIRA S/A - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 616,00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO.

6. BUSCA E APREENSAO - 879/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x ADILSON FERRAZ - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 595,00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

7. SUSTACAO DE PROTESTO - 881/2007 - BORSSATO GRANDE PARADA PURUNA COM DE COMBUSTIVEIS x ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 490,00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. CLEITON SILVIO BASSO.

8. SUMARIA DE COBRANCA - 882/2007 - NEWTON FERNANDES x MOACIR JOSE MENDES - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 616,00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI.

9. ALVARA - 884/2007 - MARIA IZABEL MEGIAS FAGUNDES e outros x - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 164,50, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE.

10. MONITORIA - 885/2007 - MONTEIRO GOURMETERIA LTDA - CESAR MONTEIRO EVENTOS x RAQUEL ALVES DA LUZ - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 227,50, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. ADRIANO PICCOLI CELINSKI.

11. DESPEJO - 886/2007 - ADA ADMINISTRAÇAO DE BENS LTDA x MEU SONINHO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 616,00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. JOEL KRAVTCHENKO.

12. RESCISAO DE CONTRATO - 887/2007 - RAPHAEL DE DOMIT e outro x REINALDO SOARES - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 616,00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL.

13. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 888/2007 - CREDIVAL PARTICIPAÇAO E ASSESSORIA LTDA x AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA e outros - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 616,00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. MIEKO ITO.

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK
RELAÇÃO Nº 210/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	0002	000340/1993
ADRIANO CARLOS S. VALE	0027	001041/2004
ALESSANDRO D. S. VALE	0027	001041/2004
ALESSANDRO ROSELLI	0077	001209/2007
ALINE BORGES LEAL	0062	000403/2007
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0035	001235/2005
ANA PAULA MARTIN ALVES DA	0072	001060/2007
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	0030	000027/2005
ANA SYLVA RIBEIRO PIMENTE	0083	001575/2007
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0020	001059/2003
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0004	000523/1996
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0068	000633/2007
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0079	001342/2007
APARECIDO JOSE DA SILVA	0013	000907/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0073	001103/2007
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0048	000241/2006
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0009	000615/2001
	0034	000917/2005
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0067	000595/2007
BLAS GOMM FILHO	0084	001578/2007
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0050	000569/2006
CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROV	0015	001161/2002
	0052	000739/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0057	001435/2006
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0081	001483/2007
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0027	001041/2004
CARLYLE POPP	0003	000158/1995
CAROLINA CALVETTI	0014	001033/2002
	0019	001007/2003
CELINA DITTRICH VIEIRA	0074	001115/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0008	000150/2001
CLAUDIA BUENO GOMES	0040	001447/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0052	000739/2006
CRISTIANE F. MAFFINI	0074	001115/2007
CRISTIANE STALBAUM	0055	001303/2006
DANIEL ANDRADE DO VALE	0035	001235/2005
DARLISA DA SILVA	0021	001530/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0075	001160/2007
DIOGENES FONSECA	0058	001500/2006
ELIANE MARIA MARQUES	0010	001050/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0057	001435/2006
FERNANDA LAURINO RAMOS	0070	000890/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0052	000739/2006
FLAVIO RUFINO SIEWERDT	0001	000383/1992
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0020	001059/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0068	000633/2007
GILFROIS CARLOS BAUER	0024	000531/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0064	000465/2007
GUATAÇARA SCHENFELDER SAL	0005	000785/1996
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0087	001696/2007
HERMANN EMMEL SCHWARTZ	0082	001546/2007
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	0074	001115/2007
IDELANIR ERNESTI	0023	000429/2004
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0048	000241/2006
ISABELA ALTHEIA DE MATTOS	0068	000633/2007
JAIME LUIZ SCHLUGA	0011	001163/2001
JANAINA GIOZZA ÁVILA	0087	001696/2007
JANIS HELLEN VETORAZZO	0026	000619/2004
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0029	000012/2005
JEFERSON WEBER	0021	001530/2003
	0061	000302/2007
	0086	001682/2007
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL	0008	000150/2001
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0048	000241/2006
JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RA	0013	000907/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0009	000615/2001
	0036	001305/2005
	0037	001308/2005
	0038	001309/2005
	0044	000129/2006
	0045	000131/2006
	0047	000202/2006
	0050	000569/2006
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0036	001305/2005
	0037	001308/2005
	0038	001309/2005
	0044	000129/2006
	0045	000131/2006
	0047	000202/2006
	0050	000569/2006
JOSE OLINTO NERCOLINI	0016	001437/2002
JOSE TELLES DO PILAR	0052	000739/2006
JOSE VALTER RODRIGUES	0016	001437/2002
JOSÉ XAVIER SILVA	0007	001255/1998
JOSEMAR PERUSSOLO	0074	001115/2007
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0086	001682/2007
JULIO CESAR DE LIZ	0055	001303/2006
JURACY ROSA GOIVINHO	0026	000619/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0060	000128/2007
	0066	000592/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0062	000403/2007
	0071	000958/2007
KÁTIA ROSA MACHADO DE OLI	0029	000012/2005
KELIAN BORTOLINI LIMA	0087	001696/2007
LARISSA ALCÂNTARA PEREIRA	0012	000743/2002
LEANDRO GALLI	0085	001673/2007
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0052	000739/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0014	001033/2002
	0017	001443/2002

	0019	001007/2003
	0051	000607/2006
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	0065	000509/2007
LIGIA REGINA SPRICIDO	0004	000523/1996
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0049	000543/2006
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0065	000509/2007
LUCIANE FLAUZINO	0052	000739/2006
LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0030	000027/2005
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0023	000429/2004
	0029	000012/2005
LUIS CARLOS B. LOYOLA	0031	000169/2005
LUIZ ANTONIO PARAVATO LES	0027	001041/2004
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0086	001682/2007
LUIZ ASSI	0028	001312/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0086	001682/2007
LUIZ FERNANDO FABIANE	0008	000150/2001
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VI	0009	000615/2001
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0053	000935/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0046	000183/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0057	001435/2006
MANFRED PAULS	0059	000073/2007
MARCELO KOVALHUK	0006	000279/1998
MARCELO VANZELLI	0018	000538/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0030	000027/2005
	0063	000412/2007
	0076	001187/2007
MARCOS WENGERKIEWICZ	0036	001305/2005
	0037	001308/2005
	0038	001309/2005
	0044	000129/2006
	0045	000131/2006
	0047	000202/2006
	0050	000569/2006
MARIA AUGUSTA PISANI GEAR	0026	000619/2004
MARIA CLARINDA MENDES FER	0059	000073/2007
MARIA REGINA ZÁRATE NISSE	0009	000615/2001
MARIANE MACAREVICH	0056	001320/2006
MARION ARANHA PACHECO MUG	0016	001437/2002
MARTINHO CARLOS DE SOUZA	0043	000027/2006
MAUR CIO MARQUES CANTO	0016	001437/2002
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0035	001235/2005
MAURICIO MUSSI CORREA	0007	001255/1998
MAYLIN MAFFINI	0022	000040/2004
	0078	001280/2007
MIEKO ITO	0018	000538/2003
MILTON DE LUCA	0002	000340/1993
MILTON GUILHERME SCLAUSER	0070	000890/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0064	000465/2007
MILTON TEODORO DA SILVA	0054	001041/2006
MOISÉS CHAGAS	0003	000158/1995
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0039	001409/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0022	000040/2004
	0069	000679/2007
	0080	001467/2007
NEY PINTO VARELLA NETO	0009	000615/2001
	0014	001033/2002
	0019	001007/2003
ODORICO TOMASONI	0025	000611/2004
OSWALDO DE CASTRO RAMOS J	0010	001050/2001
OTHON BISPO DOS SANTOS	0017	001443/2002
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0012	000743/2002
PATRICIA NYMBERG	0054	001041/2006
PAULO CESAR TORRES	0033	000643/2005
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0051	000607/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0051	000607/2006
PAULO RODRIGO PAIVA DE AZ	0031	000169/2005
PAULO SERGIO GUEDES	0036	001305/2005
	0037	001308/2005
	0038	001309/2005
	0044	000129/2006
	0045	000131/2006
	0047	000202/2006
	0050	000569/2006
PEDRO VIEIRA CESAR	0074	001115/2007
PERITO ADELINO LENKUHL	0009	000615/2001
REINALDO MIRICO ARONIS	0028	001312/2004
RICARDO ALIPIO DA COSTA	0077	001209/2007
RICARDO MARTINS FIRMINO	0077	001209/2007
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0040	001447/2005
ROBERTO ROTH	0006	000279/1998
ROBSON IVAN STIVAL	0030	000027/2005
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	0036	001305/2005
	0037	001308/2005
	0038	001309/2005
	0044	000129/2006
	0045	000131/2006
	0047	000202/2006
	0050	000569/2006
ROGERIA DOTTI DORIA	0012	000743/2002
RONALD ROESNER JUNIOR	0027	001041/2004
ROSEANE RIESEL	0025	000611/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0042	000003/2006
SABRINA DE CAMARGO OLIVEI	0032	000583/2005
SANDRA R.O.FRANCO	0074	001115/2007
SANDRA REGINA FIGUEIRERO	0010	001050/2001
SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃ	0032	000583/2005
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S	0028	001312/2004
SILVIO BATISTA	0001	000383/1992
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0005	000785/1996
SUSAN EMILY IANCOSKI SOEI	0043	000027/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0041	001533/2005
	0062	000403/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0057	001435/2006
TOSHIHARU HIROKI	0043	000027/2006
TRAJANO BASTOS DE O. NETO	0064	000465/2007
VALERIA GASPARIN	0014	001033/2002
VALMIR RIBEIRO	0021	001530/2003
VIRGINIA MAZZUCCO	0087	001696/2007
VITÓRIO KARAN	0065	000509/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0034	000917/2005
WILIAN FERNANDO TADEU FRA	0011	001163/2001

1. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 383/1992 - BANCO BATTISTELLA S/A. x TAITA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e outro - Aguarde-se o cumprimento da precatória por mais 90 dias. Advs. SILVIO BATISTA e FLAVIO RUFINO SIEWERDT.

2. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 340/1993 - BERMANNN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES x DENISE FROSSARD CARVALHO - Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 60 diasd, como requerido. Advs. ADILSON LUIS FERREIRA e MILTON DE LUCA.

3. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 158/1995 - ARCA ADMINISTRADORA DE TELEFONES LTDA. x EMPRESA JORNALÍSTICA I&C LTDA. e outro - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R$ 49,50. - 1- Apresente a exeqüente, em cinco dias, demonstrativo atualizado do débito. 2- A extinção irregular da sociedade comercial noticiada nas certidões de fls. 44, sem que existam bens para garantir suas dívidas, faz incidir o inc. II, do art. 592, do CPC e autoriza a sujeição à execução dos bens do sócio pelas dívidas da sociedade. Defiro o pedido de desconsideração da pessoa jurídica da empresa executada, para o fim de responsabilizar também o sócio nominados às f. 154 e determinar sua inclusão no pólo passivo deste feito. Anotações e comunicações necessárias. Cite-se o sócio ora responsabilizado, Odone Fortes Martins, para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). Int. Advs. CARLYLE POPP e MOISÉS CHAGAS.

4. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 523/1996 - BANCO DO BRASIL S/A. x DICOBRAS COSMÉTICOS LTDA. e outros - Aguarde-se por trinta dias, conforme requerido... A atualização do cálculo compete à própria parte interessada. Contudo, é possível a remessa dos autos para a contadoria judicial, porém deverá a parte arcar com as respectivas despesas, sem possibilidade de reembolso. Advs. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e LIGIA REGINA SPRICIDO.

5. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 785/1996 - BELMARINA DE ALMEIDA TORRES x MARINES DUARTE e outro - Diante do contido na decisão da instância superior e o decurso do tempo, informe o credor o valor atualizado de seu crédito, mediante planilha discriminada. Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES.

6. RESCISÃO CONTRATUAL - 279/1998 - FERNANDO ANTONIO TONIELLO x CONSTRUTORA PARANÓA LTDA - ... Após, aguarde-se o cumprimento da precatória por mais 120 dias. Advs. MARCELO KOVALHUK e ROBERTO ROTH.

7. DECLARAT.DE NUL. DE TITULOS - 1255/1998 - JOSÉ XAVIER SILVA x TERSCINCO LOCADORA LTDA - À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respectivo encaminhamento para cumprimento. Advs. JOSÉ XAVIER SILVA e MAURICIO MUSSI CORREA.

8. ORDINARIA - 150/2001 - WALDRUDES JACEGUAY ZAMATARO x BANCO ABN AMRO S/A - Aguarda manifestação das partes, no prazo legal, sobre a proposta de honorários do Perito Judicial, no valor de R$ 1.500,00.Advs. LUIZ FERNANDO FABIANE, CESAR AUGUSTO TERRA e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.

9. REVIS.CONTRATO - 615/2001 - PAULO CÉSAR COMANDULLI x FINIVESTI VISA S/A ADMINIST.DE CARTÕES CREDITO - Homologo, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado... julgo extinto o processo... Custas na forma da lei. ... arquive-se. Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO, PERITO ADELINO LENKUHL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZÁRATE NISSEL.

10. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 1050/2001 - RENATO NICKEL x ROSENETI CAMPOS ROCHA e outro - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R$ 151,41.Advs. ELIANE MARIA MARQUES, SANDRA REGINA FIGUEIRERO e OSWALDO DE CASTRO RAMOS JUNIOR.

11. DESPEJO - 1163/2001 - JOÃO FERREIRA NEVES JUNIOR x LUIZ AGOSTINHO DA SILVA - Antes de se deflagrar a fase executiva, esclareça o credor, no prazo de dez dias, mediante planilha discriminada, porque partiu do valor original de R$ 49.353,61, já que o débito inicial apontado na presente demanda é aproximadamente R$ 13.000,00. Advs. JAIME LUIZ SCHLUGA e WILIAN FERNANDO TADEU FRANÇA BORGES.

12. MONITORIA - 743/2002 - EDITORA O ESTADO DO PARANÁ x BLOCK HAUS CASAS ESPECIAIS LTDA - A avaliação indireta deve ser feita no local onde os bens foram constritados, considerando peculiaridades como região e variação de preço no local. Isso se justifica porque não é aqui que os bens eventualmente serão levados à hasta pública (mas no local onde foram penhorados). Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para dar atendimento (f. 210, item 3), em cinco dias. Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG e LARISSA ALCÂNTARA PEREIRA.

13. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 907/2002 - CIA. CANOINHAS DE PAPEL x SUPERMERCADO AMIGÃO SUL LTDA - Intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito. Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA e JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI.

14. DEPOSITO - 1033/2002 - BANCO ITAÚ S/A x MARCIA LUIZA DE SOUZA DOS REIS - Contados e preparados, voltem. Segue despacho, nesta data, nos autos em apenso. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e CAROLINA CALVETTI.

15. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR - 1161/2002 - BANCO ITAU S/A x MARCOS ANTONIO GUIMARÃES - 1. O interesse, aqui, é exclusivamente patrimonial e nem caberia ao réu exigir, nestes autos, qualquer tipo de prestação de contas. Aliás, o réu é revel e nada requereu, em tempo algum. 2. Por outro lado, todas as providências adotadas de ofício por este juizo, de regra, não redundam em nada. Daí o processo se eterniza no foro; o nome do réu continua a figurar na distribuição; o cartório despende tempo e recursos para nenhuma finalidade útil, dentre outras questões que poderiam ser facilmente apontadas. 3. Assim, pagas eventuais custas, arquivem-se, com as baixas necessárias. Int. Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL.

16. REPARAÇAO DE DANOS(Proc.Ord.) - 1437/2002 - INACIO RIBEIRO DE SOUZA FILHO x JULIO HARVO SATO e outros - Encerrada a instrução probatória e não havendo mais provas a produzir, intimem-se as partes para apresentarem os memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de vinte dias, contados da intimação deste, permanecendo os autos em cartório, salvo distribuição do prazo por consenso das partes... Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, MAUR CIO MARQUES CANTO e JOSE OLINTO NERCOLINI.

17. MONITORIA - 1443/2002 - BANCO ITAÚ S/A x SILVIA PATRICIA KOZAN e outro - Indefiro o pedido de reconsideração ... mantendo a decisão de fls. 194, por seus próprios fundamentos. - (Fl 194 relacionada na lista n. 184/07). Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e OTHON BISPO DOS SANTOS.

18. REVISIONAL DE CONTRATO - 538/2003 - VALTER WAHL x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQ. EXT - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Advs. MARCELO VANZELLI e MIEKO ITO.

19. REVIS.CONTRATO - 1007/2003 - MARCIA LUIZA DE SOUZA DOS REIS x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se o réu, em cinco dias. Após, voltem. Advs. CAROLINA CALVETTI, NEY PINTO VARELLA NETO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

20. ORD. DE PRECEITO COMINATÓRIO - 1059/2003 - ROMILDO CORSI x BELA VISTA INCORPORAÇÕES LTDA. - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R$ 21,00. - Preparadas eventuais custas remanescentes, arquive-se, com baixa somente no Boletim Mensal de Movimento Forense. Advs. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.

21. SUMARIA DE COBRANÇA - 1530/2003 - EDIFICIO FRANCE x GERINO CORREA DE MELLO e outro - Manifeste-se o autor... em cinco dias... Advs. JEFERSON WEBER, DARLISA DA SILVA e VALMIR RIBEIRO.

22. DEPOSITO - 40/2004 - BANCO ZOGBI S/A x ROSEMARY DE FATIMA MONTEIRO - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. NELSON PASCHOALOTTO e MAYLIN MAFFINI.

23. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 429/2004 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VILMA TEREZINHA TURRA - Tendo em vista que a nova diligência de tentativa de busca e apreensão restou infrutífera e diante do contido na petição de fls. 31, aliado ao fato de que por ocasião do recebimetno do incidente, em apenso, foi atribuído efeito suspensivo a este processo, determino que voltem aqueles conclusos para decisão. Advs. IDELANIR ERNESTI e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN.

24. DEPOSITO - 531/2004 - D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ISSAC JOSE GOMES - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. GILFROIS CARLOS BAUER.

25. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 611/2004 - MADESUL MONTAGEM E PLANEJ. DE ESCRITORIOS LTDA.-ME x REGIANE CRISTINA THA (FIRMA INDIVIDUAL) - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. ODORICO TOMASONI e ROSEANE RIESEL.

26. REVISIONAL DE CONTRATO - 619/2004 - CARLEDES ELAS DO CARMO x BANCO MATONE S/A - Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de f. 245 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária (réu) para oferecer contra-razões, querendo, em 15 dias. Advs. JURACY ROSA GOIVINHO, JANIS HELLEN VETORAZZO e MARIA AUGUSTA PISANI GEARA.

27. MONITORIA - 1041/2004 - CPS CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA S/C LTDA. x SENTINELA VIGILÂNCIA LDTA. - Apresente o exequente planilha atualizada de débito, assim como o número do CNPJ de ambas as partes. Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA, ALESSANDRO D. S. VALE e ADRIANO CARLOS S. VALE.

28. COBRANÇA - 1312/2004 - JOSE ROBERTO ALVES FERNANDES x HSBC SEGUROS S.A. - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Advs. SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI.

29. EMBARGOS A EXECUÇAO - 12/2005 - DALVA APARECIDA PEREIRA - ME x GRENDENE CALÇADOS S/A - Manifeste-se a embargante (credora), em cinco dias. Advs. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI LOIK e KÁTIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA.

30. DEPOSITO - 27/2005 - BANCO BMC S/A x RENATO MACHADO - Aguarde-se... pelo prazo de dez dias. Advs. ANA PAULA PORTES DE MIRANDA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ROBSON IVAN STIVAL e LUCIANE MAINARDES PINHEIRO.

31. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 169/2005 - MARCOS MAURO DE MEIRA MATHIAS x SPIER INCORPORAÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS - Determinei a transferência de R$ 253,62 para conta vinculada a este Juizo, conforme detalhamento de ordem em anexo, aguarde-se a comunicação do Banco do Brasil. Nova solicitação de bloqueio de valores foi realizadas, conforme extrato que segue, aguarde-se por mais dez dias. Após, diga o exequente, em dez dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. LUIS CARLOS B. LOYOLA e PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO.

32. DEPOSITO - 583/2005 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ARIEL DE ANDRADE GRAHL - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Advs. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO e SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA.

33. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 643/2005 - UNIBANCO - UNIÃO BANCOS BRASILEIROS S/A x CLAUDIO PEREIRA DE SANTANA - À parte interessada para providenciar fotocópias dos documentos a serem desentranhados. Adv. PAULO CESAR TORRES.

34. REVISIONAL DE CONTRATO - 917/2005 - FRANCISCA SOARES DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-CARTEIRA DE CREDITO IMBILIARIO - Efetivamente assiste razão a autora, eis que lhe foi deferido provisoriamente a gratuidade processual... Diante disto, registre-se o feito para sentença no sistema operacional da escrivania e voltem. Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

35. ORDINARIA - 1235/2005 - BRASIL TELECOM S/A x D S J COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Advs. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.

36. ORDINARIA - 1305/2005 - PAULA REGINA DOS SANTOS x AUTO VIAÇÃO NOSSA SRA. DA LUZ LTDA. e outro - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre o contido na certidão lançada pela Serventia à fl. 355-verso.Advs. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA, MARCOS WENGERKIEWICZ, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, PAULO SERGIO GUEDES e JOSE CESAR VALEIXO NETO.

37. ACAO DE RESPONSABILIDADE OBJ. - 1308/2005 - ELIANA CRISTINA GIOPPO x AUTO VIAÇÃO NOSSA SRA. DA LUZ LTDA. e outro - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre o contido na certidão lançada pela Serventia à fl. 342-verso.Advs. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARCOS WENGERKIEWICZ, PAULO SERGIO GUEDES e JOSE CESAR VALEIXO NETO.

38. ACAO DE RESPONSABILIDADE OBJ. - 1309/2005 - JOSIANE CORREIA MACHADO x AUTO VIAÇÃO NOSSA SRA. DA LUZ LTDA. e outro - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre o contido na certidão lançada pela Serventia à fl. 307-verso.Advs. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARCOS WENGERKIEWICZ, PAULO SERGIO GUEDES e JOSE CESAR VALEIXO NETO.

39. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 1409/2005 - ONOFRE RODRIGUES DE LARA x SIGMAR JULIO LANG e outro - Aguarde-se o cumprimento das precatórias por mais 90 dias. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

40. REPARAÇAO DE DANOS(Proc.Ord.) - 1447/2005 - SELMA TELES OLIVEIRA x C&A MODAS LTDA e outro - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Advs. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e CLAUDIA BUENO GOMES.

41. DEPOSITO - 1533/2005 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PATRICIA DO ROCIO MENDES FERNANDES SCHLUTER - Manifeste-se o autor... em cinco dias. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 3/2006 - BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x ESP. DE GUILHERME GODKE FILHO - Intime-se a autora para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de... ser decretada a extinção do processo. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

43. INDENIZAÇÃO - 27/2006 - DIRCE APARECIDA DE OLIVEIRA e outro x LAURO MATTOS - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Advs. SUSAN EMILY IANCOSKI SOEIRO, MARTINHO CARLOS DE SOUZA e TOSHIHARU HIROKI.

44. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE - 129/2006 - THIAGO GUAZZELLI CASTRO x AUTO VIAÇÃO NOSSA SRA. DA LUZ LTDA. e outro - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre o contido na certidão lançada pela Serventia à fl. 225-verso.Advs. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA, MARCOS WENGERKIEWICZ, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, PAULO SERGIO GUEDES e JOSE CESAR VALEIXO NETO.

45. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE - 131/2006 -

GESIANE DE SOUZA OLIVEIRA x AUTO VIAÇÃO NOSSA SRA. DA LUZ LTDA. e outro - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre o contido na certidão lançada pela Serventia à fl. 290-verso.Advs. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA, MARCOS WENGERKIEWICZ, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, PAULO SERGIO GUEDES e JOSE CESAR VALEIXO NETO.

46. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 183/2006 - BANCO ITAU S/A x EDEGAR GRIEGER - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

47. RESPONSABILIDADE OBJETIVA - 202/2006 - JUSSARA DO ROCIO CARSTENSEN x AUTO VIAÇÃO NOSSA SRA. DA LUZ LTDA. e outro - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre o contido na certidão lançada pela Serventia à fl. 314-verso.Advs. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA, MARCOS WENGERKIEWICZ, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, PAULO SERGIO GUEDES e JOSE CESAR VALEIXO NETO.

48. INDENIZAÇÃO - 241/2006 - CLEUSA RODRIGUES DA SILVA x LUIZ EIYTI IOSHIZUMI e outro - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Advs. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR e JOAO MAESTRELI TIGRINHO.

49. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 543/2006 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WESLEY CRUZ DE LIMA - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

50. REPARAÇAO DE DANOS(Proc.Ord.) - 569/2006 - BLAIDIOR RAMOS x AUTO VIAÇÃO NOSSA SRA. DA LUZ LTDA. - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre o contido na certidão lançada pela Serventia à fl. 283-verso.Advs. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA, MARCOS WENGERKIEWICZ, PAULO SERGIO GUEDES, JOSE CESAR VALEIXO NETO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO.

51. REVISIONAL - 607/2006 - PETER STOYANOW e outro x BANCO ITAU S/A - Ciência do contido na manifestação do perito judicial: a) Vem indicar o dia 18 de dezembro de 2007, a partir das 10,30 horas, no endereço impresso no rodapé desta página, como sendo a data eo local do início dos trabalhos periciais, conforme determinação do artigo 431-A do Código de Processo Civil; b) Solicita que as partes cientifiquem seus ilustres Assistentes Técnicos para acompanharem, querendo, os trabalhos periciais. Advs. PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

52. DECLARATORIA - 739/2006 - CARLOS ROBERTO VENERANDO DA SILVA x BV SERVICOS - BV FINANCEIRA C.F.I. - Encerrada a instrução probatória e não havendo mais provas a produzir, intimem-se as partes para apresentarem os memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de vinte dias, contados da intimação deste, permanecendo os autos em cartório, salvo distribuição do prazo por consenso das partes... Advs. LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAUZINO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES, CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL e JOSE TELLES DO PILAR.

53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 935/2006 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x OSICLEI RODRIGUES DA SILVA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.

54. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 1041/2006 - EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A. x REAL BRASIL CF LTDA - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente, em cinco dias. Advs. PATRICIA NYMBERG e MILTON TEODORO DA SILVA.

55. MONITORIA - 1303/2006 - NATAN JÓIAS LTDA x MICHELE OLIVEIRA MOTA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. JULIO CESAR DE LIZ e CRISTIANE STALBAUM.

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1320/2006 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x ANDREIA MARIA DE OLIVEIRA - Conhecendo do pedido de f.s 34 como desistência, homologo-a... julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, impondo à desistente a obrigação de pagar as custas processuais... arquivem-se os autos. Adv. MARIANE MACAREVICH.

57. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1435/2006 - ALAYDE GARCIA ROSA x BRASIL TELECOM S/A - Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo e as homenagens deste juízo. Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

58. ARROLAMENTO - 1500/2006 - MARIA PEREIRA DA SILVA e outro x JOÃO PEREIRA DA SILVA - À parte interessada para comprovar o recolhimento dos impostos. Adv. DIOGENES FONSECA.

59. INDENIZACAO - 73/2007 - BEDOINO DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A - Ao comprometer-se ao pagamento das verbas indicadas... ao autor, o réu acabou por reconhecer a procedência do pedido, razão pela qual a sucumbência, integral, é por ele, réu, devida. Intime-se para o pagamento, em cinco dias, sob pena de eventual execução pelo titular do crédito. Advs. MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ e MANFRED PAULS.

60. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 128/2007 - BANCO BMC S/A x SERGIO LUIZ MOREIRA DE CAMPOS - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

61. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 302/2007 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CASABLANCA x ELIANE RIBEIRO VIEIRA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. JEFERSON WEBER.

62. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 403/2007 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A x LOUMAR CESAR IGNACIO - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALINE BORGES LEAL e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

63. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 412/2007 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCIANE SITONI RIBEIRO PESSOA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

64. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 465/2007 - GERALDO DA SILVA e outro x EXCELCIOR SEGUROS S/A - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH.

65. EXECUÇAO DE SENTENÇA - 509/2007 - LISIMAR VALVERDE PEREIRA e outro x THALITA RITZMANN JAQUES - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI e VITÓRIO KARAN.

66. BUSCA E APREENSAO COM PEDIDO DE MEDIDA L - 592/2007 - BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x REGINALDO SWED - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

67. EXECUÇÃO - 595/2007 - EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS RIO BONITO LTDA x LUIS HENRIQUE LEITE - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO.

68. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 633/2007 - JOSÉ DE DEUS ALVES PEREIRA x BANCO ITAÚ S/A - Face o contido na petição de fls. 152/153, manifeste-se o réu, em cinco dias. Apresentado novos documentos, dê-se ciência ao autor. Nada sendo apresentado, esclareçam as partes se desejam produzir outras provas, declinando a pertinência e utilidade, se for o caso. Advs. ISABELA ALTHEIA DE MATTOS SANTOS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.

69. AÇÃO DE DEPÓSITO - 679/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A. x JOSE PERES DA SILVA - Homologo o pedido de desistência formulado... e julgo extinto o processo... Custas na forma da lei. ... Oportunamente... arquive-se. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

70. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 890/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x VILSON FERREIRA SOARES - Aguarda manifestação sobre as informações juntadas aos autos (respostas aos ofícios expedidos), no prazo legal. Advs. FERNANDA LAURINO RAMOS e MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE.

71. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 958/2007 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS x SILVANA DA SILVA ALVARENGA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

72. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1060/2007 - NEY JACQUES RODRIGUES e outro x BANCO ITAÚ S/A - Aguarda pagamento das despesas com expedição e postagem no valor de R$ 17,00, ou R$ 49,50, oficial de justiça.Adv. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA.

73. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1103/2007 - MARIZIA TEIXEIRA ERCOLE x QUEIDE REGINA DA SILVA VERNE e outros - ...Em vista do exposto, (1) julgo procedente o pedido e declaro resolvido o contrato de locação firmado entre as par- tes e decreto o despejo dos dois primeiros réus do imóvel objeto da lo- cação, fixando o prazo de quinze dias para desocupação voluntária do imóvel, (2) julgo, ainda, procedente o pedido de cobrança para conde- nar os réus ao pagamento dos aluguéis e acessórios da locação vencidos e os que se vencerem até a efetiva entrega das chaves, tudo corrigi- do monetariamente pela média do INPC/IGP-DI, mais juros de mora de 1,0% ao mês.Pela sucumbência, condeno os réus ao paga- mento das custas processuais e honorários advocaticios do patrono da autora, que, ante a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado da lide eo tempo de seu trâmite, na forma do § 3° do arti- go 20 do CPC, fixo em 10% sobre o valor atribuido à causa. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

74. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS - 1115/2007 - ANTONIO ARILDO RUTHES e outros x SÓLON LUCIANO GOMES DE SOUZA e outros - Aguarde-se a audiência... Advs. CELINA DITTRICH VIEIRA, PEDRO VIEIRA CESAR, SANDRA R.O.FRANCO, CRISTIANE F. MAFFINI, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI e JOSEMAR PERUSSOLO.

75. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1160/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GUIOMAR DO ROCIO DE PAULA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

76. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1187/2007 - BANCO BMG S/A x JUVELINO DA SILVA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

77. EXECUÇÃO CONTRA DEV. SOL - 1209/2007 - TECMEDD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA x CLUBE DE LEITURA LTDA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. RICARDO ALIPIO DA COSTA, RICARDO MARTINS FIRMINO e ALESSANDRO ROSELLI.

78. SUMARIA REVISAO CONTRATO - 1280/2007 - EDITH MARIA FERRELLI x BANCO ABN AMRO REAL S/A - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Cumpra-se o item 2 e seguinte do despacho de fls. 37/40. Por ocasião a audiência também será apreciado o pedido de gratuidade processual.Adv. MAYLIN MAFFINI.

79. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 1342/2007 - RULIWI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA x MOOSA-MAYER EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JÚNIOR.

80. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1467/2007 - BANCO BRADESCO S/A x RICARDO ASSAD - Os documentos de fls. 24/29 referem-se a Alvorada Cartões, Crédito, Financiamento e Investimento 5/A, pessoa jurídica que não se confunde com o autor ou com a instituição com a qual o réu celebrou o contrato (fls. 08/11). Os demais documentos estão ilegíveis, além de alguns indicarem data muito anterior à da celebração do contrato. Cumpra, pois, o autor, o despacho de f. 18, em mais dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

81. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - 1483/2007 - VILSON PAULO WALDRICH x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES - 1. Li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada que mantenho, pelo que nela se contém. 1.1. Informe-se ao E. Desembargador Relator, encaminhando cópia deste despacho e da decisão agravada (fls. 52/57), noticiando, inclusive, o cumprimento ao que dispõe o art. 526, do CPC, pelo agravante. 2. Não consta que o autor tenha dado atendimento (f. 58). Assim, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de, implementada a providência do § 1°, do art. 267, do CPC, ser decretada a extinção do processo. Int. Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.

82. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - 1546/2007 - MOVICARGO DO BRASIL EMPILHADEIRAS LTDA x BANCO HSBC S/A. e outros - Aguarda manifestação das partes sobre a devolução da carta de citação (f.). Adv. HERMANN EMMEL SCHWARTZ.

83. AÇÃO MONITÓRIA - 1575/2007 - SET - SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x KARIME BEATRIZ - Manifeste-se a autora, em cinco dias. Adv. ANA SYLVA RIBEIRO PIMENTEL.

84. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1578/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x TATIANE BARBOSA DO PRADO - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. BLAS GOMM FILHO.

85. AÇÃO DE DESPEJO - 1673/2007 - ROSE PFAFFENZELLER x VALÉRIA DE SOUSA LOPES e outro - 1. A ação tem duplo fundamento (falta de pagamento e desinteresse na manutenção da locação). O primeiro admite a purgação de mora, o que impõe seja concedida tal faculdade aos réus, independentemente do outro fundamento. 2. Feita a ressalva, citem-se com as advertências de lei - arts. 285 e 319 do CPC - para, no prazo de 15 dias, contestar ou purgar a mora - art. 62, inciso III da Lei n° 8.245/91 - hipótese em que o depósito deverá incluir as verbas discriminadas no art. 62, II - os aluguéis e encargos atualizados, juros de mora a partir da citação, custas processuais, honorários advocatícios de 10% , salvo convenção em contrário, sobre o total atualizado e, se estipulada em contrato e requerida, multa contratual sobre os aluguéis atualizados, conforme demonstrativo que veio com a emenda. 3. Realizado depósito - art. 62, III e IV - intime-se o locador para, em cinco dias, manifestar-se sobre o respectivo valor, efetuando o levantamento ou demonstrando que foi menor (clara e especificadamente) ou ainda se incide a causa impeditiva do art. 62, parágrafo único do mesmo diploma de lei. 4. Em havendo discordância do locador - art. 62, inciso IV - intime-se o locatário para em dez dias depositar a diferença ou justificar sua negativa. 5. Ocorrendo negativa de complementação de depósito, fica o locatário intimado para depositar, à disposição do Juízo, os alugueres que forem vencendo. 6. Notifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes. Int. Adv. LEANDRO GALLI.

86. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1682/2007 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA - COHAB x MORADIAS CAIUA I CONDOMINIO XII e outro - Certifique-se nos autos 240/97 o ajuizamento destes e proceda-se como requerido à f. 3, n. 1, com nova certidão lá. Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JEFERSON WEBER.

87. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1696/2007 - BANCO ITAÚCARD S/A x ALINE LAURA NABOSNE GOIS DAMAS - 1- Comprove o autor que o endereço indicado na notificação é o do réu, uma vez que o contrato é omisso a respeito. 2- À vista dos termos do §2° do art. 3° do Decreto-lei n°911/69, no que pertine à possibilidade de o devedor fiduciante pagar a integralidade da dívida pendente, impende que o autor apresente, em dez dias, planilha clara e minudente, pormenorizando separadamente todas as verbas que compõem o débito, indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizações contratuais e/ou legais, bases de cálculo e períodos de incidência, indicando, especialmente, quant'as parcelas foram pagas, quais as que o devedor incorreu em mora e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. Int. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N.283/2007
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
DR. CESAR GHIZONI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0063	000871/2007
ADEL EL TASSE	0016	001219/2004
ADILSON DE CASTRO JR.	0042	001323/2006
AIRTON SAVIO VARGAS	0073	001339/2007
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0034	001001/2006
ALESSANDRO DONIZETE SOUZA	0015	000794/2004
ALEXANDRE JOSE RAIMUNDO D	0018	001436/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0006	000790/2000
ALTAIR DE OLIVEIRA	0041	001289/2006
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0075	001528/2007
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0009	000341/2004
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0036	001205/2006
ANDRE CICARELLI DE MELO	0046	000151/2007
ANDREA APARECIDA PINTO	0020	000173/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0048	000319/2007
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	0070	001047/2007
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	0027	001455/2005
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0068	000993/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0022	000642/2005
	0069	001024/2007
	0072	001249/2007
ARISTIDES RODRIGUES DO PR	0060	000747/2007
BEATRIZ SCHIEBLER	0057	000730/2007
	0060	000747/2007
BLAS GOMM FILHO	0050	000529/2007
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0021	000573/2005
CARLOS ALBERTO PESSOA SAN	0019	001454/2004
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0044	001543/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0017	001315/2004
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0045	000103/2007
	0052	000621/2007
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0002	001017/1997
CELSO PEREIRA	0048	000319/2007
CHARLES TORRES ZANCHET	0014	000681/2004
CLAUDINEI SZYMCZAK	0012	000454/2004
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0019	001454/2004
CONSUELO HARTMANN PEIXOTO	0002	001017/1997
DANIEL HACHEM	0008	001196/2003
	0021	000573/2005
DANIELE DE BONA	0041	001289/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0049	000379/2007
DJONATHAN DEBUS	0067	000967/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0013	000638/2004
	0064	000874/2007
EDINEI CESAR SCREMIN	0023	000677/2005
EDLE TATIANA LESSNAU F. N	0028	000164/2006
EMERSON LUIZ VELLO	0007	000761/2002
ERNANI HARLOS JUNIOR	0061	000757/2007
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0068	000993/2007
EZEQUIAS LOSSO	0059	000744/2007
FERNANDA ANDREAZZA	0055	000652/2007
FERNANDO CASTRO GARCIA	0038	001222/2006
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0038	001222/2006
GILBERTO JACHSTET	0031	000387/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0056	000672/2007
IDELANIR ERNESTI	0040	001242/2006
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0002	001017/1997
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0004	000703/1999
JANAINA GIOZZA AVILA	0056	000672/2007
JANDER LUIS CATARIN	0032	000598/2006
	0047	000281/2007
	0058	000737/2007
JEFERSON RICARDO LOPES SA	0002	001017/1997
JETSON ROLIM DE MOURA	0066	000935/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0053	000622/2007
JONAS BORGES	0034	001001/2006
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0009	000341/2004
JOSE ARI MATOS	0011	000439/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0001	000320/1997
JULIANE ZANCANARO BERTASI	0067	000967/2007
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0015	000794/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0043	001439/2006
JURACY ROSA GOIVINHO	0013	000638/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0033	000925/2006
	0041	001289/2006
	0049	000379/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0036	001205/2006
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0003	000329/1999
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0054	000637/2007

LUCIANE LOPES ALVES	0024	000871/2005
	0029	000227/2006
LUCIANO DE LIMA	0028	000164/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0030	000327/2006
LUIS FERNANDO DIETRICH	0023	000677/2005
LUIS FERNANDO N. LOYOLA	0074	001346/2007
LUIS FRANCISCO MORAES DEI	0014	000681/2004
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0072	001249/2007
LUIZ ALBERTO MARIN	0025	000891/2005
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO	0010	000412/2004
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0028	000164/2006
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0059	000744/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES	0013	000638/2004
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0030	000327/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0037	001213/2006
MARCELO DA SILVA LIMA	0062	000857/2007
MARCELO DE BORTOLO	0074	001346/2007
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0009	000341/2004
MARCIA S. BADARO	0010	000412/2004
MARCIO JOSE DE SOUZA	0064	000874/2007
MARCO AURELIO CAVALHEIRO	0051	000533/2007
MARCY HELEN VIDOLIN	0011	000439/2004
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0065	000899/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0024	000871/2005
	0029	000227/2006
MARISA DA SILVA RESENDE C	0026	001453/2005
MAURICIO ALESSANDRO VOOS	0072	001249/2007
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0018	001436/2004
MAURICIO JULIO FARAH	0002	001017/1997
MAURICIO MACHADO SANTOS	0018	001436/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0073	001339/2007
MURILO CELSO FERRI	0043	001439/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0012	000454/2004
OLINTO ROBERTO TERRA	0057	000730/2007
OSMAR ALFREDO KHOLER	0047	000281/2007
PAULO MACARINI	0016	001219/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0005	000860/1999
PAULO ROBERTO GOMES	0037	001213/2006
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0062	000857/2007
REGINA A. CAMPOS	0020	000173/2005
RENATA VERMELHO MARTINS	0063	000871/2007
RICARDO LUCAS CALDERON	0035	001137/2006
ROBERTO DE CARVALHO PEIXO	0071	001080/2007
ROGERIA DOTTI DORIA	0001	000320/1997
ROMARA COSTA BORGES	0054	000637/2007
ROMULO DE SOUZA LEITAO NE	0046	000151/2007
RONALDO MARTINS	0065	000899/2007
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0039	001223/2006
ROSELI MARIA MODESTO DE M	0001	000320/1997
RUI DALTON MIECZNIKOWSKI	0020	000173/2005
SABRINA NASCHENWENG	0063	000871/2007
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0046	000151/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES	0034	001001/2006
SELMA CRISTINA S. AZEVEDO	0021	000573/2005
SERGIO SILVA GUIMARAES	0031	000387/2006
SERGIO TERNUS	0052	000621/2007
SHEILA CAROL CHRIST	0045	000103/2007
SIDNEI APARECIDO CARDOSO	0027	001455/2005
SIMONE KOHLER	0047	000281/2007
TEOFILO LUIS DOS SANTOS N	0004	000703/1999
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0026	001453/2005
VALDEMIR DO CARMO DA SILV	0051	000533/2007
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0007	000761/2002
WAGNER AZEVEDO CHAVES	0042	001323/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0030	000327/2006
WANIA M. BARBOSA DE JESUS	0003	000329/1999
WASHINGTON MANSUR SPERAND	0071	001080/2007
YOITIRO MOROISCHI	0058	000737/2007

1. INDENIZACAO-320/1997-NOEMI OSNA CARRICONDE x FERMINO KOVALTCHUK e outro-Pelo contido as fls. 326, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG, JOSE DO CARMO BADARO e ROGERIA DOTTI DORIA-.

2. EXECUCAO DE TITULOS-1017/1997-RENE HAUER x TRANSPORTADORA QUATRO BARRAS-Pelo contido as fls. 183/184, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R$ 146.854,04. -Advs. CARMEN SILVIA GARMENDIA, JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, CONSUELO HARTMANN PEIXOTO, MAURICIO JULIO FARAH e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-.

3. ORDINARIA-329/1999-JOSE HENRIQUE PEREIRA E ANDREA GERHARDT x ECORA S/A- EMPRESA DE CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE-Defiro o pedido de fls. 270. Quanto a suspensão por 120 dias. Intime-se . -Advs. WANIA M. BARBOSA DE JESUS e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-703/1999-PEDRO DA LUZ CORDEIRO x CARLOS ANTONIO BENDER-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 794, inciso I do Codigo de Processo Civil conforme certidao de fls. II- Custas pelo executado. III- P.R.I. IV- Intime-se. Ap. 1360/98 -Advs. TEOFILO LUIS DOS SANTOS NETO e IVANISE NEIVA KORNELHUK-.

5. -860/1999-BANCO ITAU S.A x NYL CLER INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA e outros-Pelo contido as fls. 170, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da sentença. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

6. REINTEGRACAO DE POSSE-790/2000-GM LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x YEONG GEUN CHO-Pelo contido as fls. 187, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da sentença. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

7. SUMARIA DE COBRANCA-761/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL PARATI II- CONDOMINIO II x ELIANE DO ROCIO GREIN-Pelo contido as fls. 228/238, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R$ 59.703,09. -Advs. EMERSON LUIZ VELLO e VIVIANE STADLER FAGUNDES-.

8. -1196/2003-BANCO ITAU S.A. x S.P.M PRE MOLDADOS LTDA e outro-Pelo contido as fls. 168, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. DANIEL HACHEM-.

9. ANULATORIA-341/2004-PETRONIO ROTA MEIER x LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER- H.E.G. e outro-Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor Petronio Rota Meier em face do primeiro requerido Serviço Hemodinamica Santa Cruz, para o fim de: a) declarar a nulidade do título descrito à fl. 14 e determinar o cancelamento do protesto e inscriçoes era organismos de proteção ao crédito decorrente de referido título; b) condenar o primeiro requerido ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 15.000,00 corrigidos monetariamente a partir da presente data e acrescido de juros legais (1%) contados da citação. Considerando a sucumbência do autor em parte mínima dos pedidos, apenas quanto aos danos materiais, condeno o primeiro requerido ao pagamento da integralidade das despesas processuais e honorários advocatícios (art. 21, parágrafo único do CPC) que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos dos §3° e § 4° do art. 20 do Código de Processo Civil. Julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor PETRONIO ROTA MEIER em face da segunda requerida LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER - HOSPITAL ERASTO GAERTNER. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais) atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do § 4° do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, AMILTON FERREIRA DA SILVA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-.

10. ORDINARIA PRECEITO COMINATORI-412/2004-HELEODORO BORTOT x LEYNE LOPES-Defiro o pedido de fls. 284. Quanto vistas por 05 dias. Intime-se . -Advs. LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO e MARCIA S. BADARO-.

11. DECLARATORIA-439/2004-ARY NUNES x ALEX SANDER CARLOS LOPES e outro- Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu, totalizando R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos mil reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do art. 20, § 4° do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ap. 1198/97. -Advs. MARCY HELEN VIDOLIN e JOSE ARI MATOS-.

12. DEPOSITO-454/2004-BANCO BRADESCO S/A x DL LOCADORA DE VEICULOS LTDA.- I- Intime-se a parte contraria para que se manifeste acerca da petição de fls. 189/190, no prazo de 5 dias. II- Intimem-se. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e CLAUDINEI SZYMCZAK-.

13. REVISAO CONTRATUAL-638/2004-CARLEDES ELIAS CARMO x BANCO HSBC S/A- I- Intime-se o Banco HSBC S.A paraque apresente os contratos, no prazo de 5 dias. II- Intimem-se. -Advs. JURACY ROSA GOIVINHO, LUIZ SGANZELLA LOPES e DOUGLAS DOS SANTOS-.

14. -681/2004-FORJAS TAURUS S/A x R.J. CANEDO DA SILVA-FI-Defiro o pedido de fls. 144. Quanto a suspensão por 30 dias. Intime-se . -Advs. LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO e CHARLES TORRES ZANCHET-.

15. EXECUCAO DE TITULOS-794/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x GLEICIO MARCIO SIMOES e outro- I- Defiro o pedido de fls. 65/66, letras “a” , “b”. II- Indefiro a expedição de oficio a Receita Federal, eis que configura quebra de sigilo fiscal. III- Intimem-se. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e ALESSANDRO DONIZETE SOUZA VALE-.

16. BUSCA E APREENSAO-1219/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A. x VEPLAN EMPREEND. TRANS. E LOCACAO LTDA.- Diante do exposto, julgo procedente a ação de busca e apreensao proposta por Banco de Credito Nacional S.A em face de Veplan Empreend. Transp. e Locação Ltda, confirmando-se definitivamente a liminar antes concedida, consolidando-se a posse em mãos do devedor fiduciario. Em razão da sucumbencia, condeno o reu ao pagamento das custas e honorarios advocaticios. Para tanto, arbitro os honorarios em R$ 1.000,00 (hum mil reais), com base no artigo 20, par. 4º c/c art. 21, ambos do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PAULO MACARINI e ADEL EL TASSE-.

17. DECLARATORIA INEXISTENCIA-1315/2004-ELAINE APARECIDA MAITO x MAGNOAERO ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA.-Pelo contido as fls. 84, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao de que não foi possivel dar cumprimento ao despacho de fls. 83 por nao constar o valor atualizado. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

18. REPARACAO DE DANOS-1436/2004-EDISON DE MELLO SANTOS x ALEXANDRE JOSE RAIMUNDO DA SILVA-I- Concedo o prazo de 5 dias para que o autor efetue o pagamento das custas. II- Intimem-se o devedor conforme solicitado as fls. 98/101 , a fim de que efetue o pagamento do valor devido, conforme o art. 475-J do Codigo de Processo Civil. III- Apos, em caso de descumprimento, acrescente-se 10% sobre o valor da condenação. IV- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos moldes do art. 475-J, 1º, e subsequentes. V- Intimem-se. Ap. 888/04 -Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, MAURICIO MACHADO SANTOS e ALEXANDRE JOSE RAIMUNDO DA SILVA-.

19. ORDINARIA - RESCISAO CONTRATO-1454/2004-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x ROBERTO PONTAROLO e outro-Pelo contido as fls. 185, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da sentença. -Advs. CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR e CLEVERSON GOMES DA SILVA-.

20. EXECUCAO DE TITULOS-173/2005-JOSE JOMAR ZERBINATTI DANIEL x CARLOS ROBERTO BORGES- Centrado nos fundamentos alhures, acolho a presente exceção de preexecutividade, para julgar extinto o processo de execução no que concerne aos cheques de nºs 000194 e 000196 juntados as fls. 06 e 07, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI do Codigo de Processo Civil. Em razão da sucumbencia, condeno o exequente ao pagamento de honorarios advocaticios da parte contraria, os quais fixo em 10% do valor dos titulos mencionados. No mais, manifeste-se o exequente em termos do prosseguimento do feito. P.R.I. -Advs. REGINA A. CAMPOS, ANDREA APARECIDA PINTO e RUI DALTON MIECZNIKOWSKI-.

21. DECLARATORIA-573/2005-JOSE CARLOS RODRIGUES DIAS e outro x BANCO BRADESCO S/A- Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da ação declaratória ajuizada por JOSÉ CARLOS RODRIGUES DIAS E OUTRA para o fim de: a) reconhecer a incidência do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela; b) determinar a substituição do Plano de Atualização Mista (PAM) pelo Plano de Equivalência Salarial (PES); c) determinar a compensação ou devolução do valor pago a maior pelos mutuários, determinar a compensação ou devolução dos valores pagos a maior, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros moratórios desde a data do efetivo desembolso, a ser apurado em liquidação de sentença. Diante da sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do art. 20, § 4° do Código de Processo Civil, permitida a compensação, a teor da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Ainda, JULGO PROCEDENTE o pedido cautelar para o fim de permitir que os autores efetuem o depósito das prestações corrigidas de acordo com o reajuste da categoria profissional do autor, até solução definitiva da ação principal. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais) nos termo do art. 20, §4° do CPC. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos embargos a execuçao, para o fim de determinar que para o valor da execução seja observada a revisão do contrato determinada na ação principal declaratória, a ser apurado em liquidação de sentença. Diante da sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do art. 20, § 4° do Código de Processo Civil, permitida a compensação, a teor da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Traslade-se cópias desta para os autos ern apenso. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ap. 917/92.-Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II, SELMA CRISTINA S. AZEVEDO e DANIEL HACHEM-.

22. EXECUCAO DE TITULOS-642/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSNEI DA SILVA-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 794, inciso I do Codigo de Processo Civil conforme certidao de fls. II- Custas pela parte executada. III- P.R.I. IV- Intime-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

23. -677/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x COMERCIAL CORDUTEX LTDA. e outro- Pelo exposto e com base na fundamentação acima, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos à monitória, para o fim de : a) Após o recálculo da dívida, constituir-se-á em título executivo judicial as duplicatas de fls. 12/18 eo novo cálculo apresentado. b) Reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato realizado entre as partes, e permitindo a revisão das cláusulas contratuais; c) Limitar os juros remuneratórios em 12% (doze por cento) ao ano, vedada a capitalização qualquer que seja sua periodicidade; d) Condenar o autor/embargado a restituir, sem ser em dobro, os valores cobrados além do devido, mediante compensação no saldo devedor; Diante da sucumbência mínima do Autor/embargado, condeno os Réus/embargantes ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, a serem pagos ao patrono do Autor, e que, nos termos do art. 20, § 4°, do Codigo de Processo Civil, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado. Publique-se. Registire-se. Intimem-se. -Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH e EDINEI CESAR SCREMIN-.

24. BUSCA E APREENSAO-871/2005-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x MARCO ANTONIO DA SILVA-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 269, inciso VIII do Codigo de Processo Civil conforme disposto as fls. 82. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LUCIANE LOPES ALVES-.

25. INTERDICAO-891/2005-HIPOLITO SZINKE FILHO x VICENTINA DUBINSKI SZINKE-Pelo contido as fls. 33, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. LUIZ ALBERTO MARIN-.

26. USUCAPIAO-1453/2005-RENI CERES ALVES MENDES x ANTONIO FRANCO DE MACEDO - ESPOLIO e outros-Pelo contido as fls. 79/112 , faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE e MARISA DA SILVA RESENDE CASINI-.

27. ANULACAO DE CLAUSULA CONTRATU-1455/2005-SILVIO DA SILVA LIMA x FUNDACAO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCI e outro- Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da presente ação de cobrança cumulada com indenização por danos morais movida por SILVIO DA SILVA LIMA em face de FUNDAÇAO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL para o fim de: a) Determinar a ocorrência da prescrição vintenária referente aos juros e prestações acessórias pleiteados pelo autor; b) Determinar que a matéria referente à correção monetária da Reserva de Poupança e sua forma de aplicação, não é de competência exclusiva do requerido eo contrato aventado entre as partes; c) Determinar que a correção deve ser feita pelo IPC; d) Condenar o requerido a pagar os juros composto de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação. e) Determinar que a correção deve ser pelo IPC, de fevereiro de 1987 a março de 1991. Diante da sucumbência mínima, condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono do Requerente, os quais, fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor total da condenação, na forma do disposto no artigo 20, §3°, e, parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, bem como ao trabalho desenvolvido e ao tempo necessário para esse trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA e SIDNEI APARECIDO CARDOSO-.

28. INDENIZACAO-164/2006-MARCOS INACIO DA SILVA x VALE DO SOL ARGAMASSA E CONCRETO LTDA.-Pelo contido as fls. 191, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição da sra. perita. -Advs. LUCIANO DE LIMA, EDLE TATIANA LESSNAU F. NEVES e LUIZ CARLOS CHECOZZI-.

29. BUSCA E APREENSAO-227/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JEMERSON ANDRADE-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LUCIANE LOPES ALVES-.

30. ORDINARIA-327/2006-ELIZABETH TEREZINHA CARBONI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. CREDITO IMOBILIARIO- I- Recebo o recurso de apelaçao adesivo de fls. 220/223 no seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 do Codigo de Processo Civil). II- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. III- Intimem-se. -Advs. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

31. DESPEJO-387/2006-CARMELITA JUNKES x ROGERIO PETROCHINSKI e outro- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido fornulado na presente ação de despejo cumulada com cobrança movida por CARMELITA JUNKES em face de ROGÉRIO PETROCHINSKI e SOLAIL PETROCHINSKI, para DECLARAR rescindido o contrato de locação realizado entre as partes, devendo os requeridos desocuparem o imóvel objeto de locação em 30 (trinta) dias. Ainda, CONDENO os requeridos ao pagamento de todos os alugueres em atraso, inclusive os vencidos no decorrer do presente processo até a data da desoeupação, os quais devem ser acrescidos de correção monetária pela média do INPC e IGP-DI e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data dos vencimentos das obrigações. Pelo princípio da sucumbência condeno ainda, os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil, em face do trabalho desenvolvido pelo advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GILBERTO JACHSTET e SERGIO SILVA GUIMARAES-.

32. DECLARATORIA DE NULIDADE-598/2006-JGB ENGENHARIA LTDA. x INFRATECO SERVICOS E COMERCIO LTDA e outro- Homologo, por sentença para que surtam seus efeitos de direito o acordo celebrado entre as partes nos presentes autos e com esteio no art. 269, III do Codigo de Processo Civil, declaro extinto o feito em relaçao ao Banco HSBC Bank Brasil. Ap. 297/06-Adv. JANDER LUIS CATARIN-.

33. BUSCA E APREENSAO-925/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x FERNANDES ANTONIO DAL PAI- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de busca e apreensão proposta por BV FINANCEIRA S/A C.F,I em face de FERNANDES ANTONIO DAL PAI, confirmando-se definitivamente a liminar antes concedida, consolidando-se a posse em mãos do devedor nduciário. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Para tanto, arbitro os honorários em R$ 800,00 (oitocentos reais), com base no artigo 20, § 4° c/c artigo 21, ambos do Código de Processo CiviL Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

34. DECLARATORIA-1001/2006-GUSTAVO NEVES RAMALHO x BRASIL TELECOM- Diante do exposto, afastadas as preliminares, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes na presente ação declaratória, para o fim de: a) reconhecer a ilegalidade da cobrança da assinatura básica inensal não contratada espontaneamente pelo assinante; b) determinar a imediata suspensão da cobrança do valor da àssinatura básica, porém, sem acarretar a perda da disponibilização do serviço, fixando- se um valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais em caso de descumprimento; c) reconhecer o direito de devolução, sem ser em dobro, dos valores que eventualmente tenham sido cobrados dentro do prazo de cinco anos anteriores à propositura da presente demanda, quantia esta a ser apurada em liquidação de sentença por artigos (artigo 608

Código do Processo Civil); d) determinar a compensaçao dos pulsos eventualmente oferecidos de forma gratuita com os valores a serem devolvidos, bem como excluir da repetição as quantias referentes aos impostos exigidos do consumidor. e) determinar a inversão do ônus da prova. Considerando a natureza da causa, a desnecessidade na produção de prova especialmente em audiência, o local de prestação de serviços eo trabalho efetivamente exigido aos patronos, fixo os honorários advocaticios em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). E, ante a sucumbência recíproca, condeno a requerida ao þagamento de 90% (noventa por cento) das custas processuais e de 90% (noventa por cento) dos honorários advocatícios acima fixados, devidos ao patrono da autora. Em contrapartida, a autora deve arcar com 10% (dez por cento) das custas processuais e de 10% (dez por cento) dos honorários advocatícios acima fixados, devidos ao patrono da equerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JONAS BORGES, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

35. REINTEGRACAO DE POSSE-1137/2006-ESPOLIO DE OTHONIEL CASTRO REINHARDT x CARLOS MARCELO DA SILVA- Isto posto, julgo procedente a ação de reintegração de posse promovida por Espolio de Othonel Castro Reinhardt representada pela inventariante Nathalia Moreira Reinhardt em face de Carlos Marcelo da Silva, para o fim de confirmar a liminar ja concedida para determinar a reintegração dos bens ao requerente. Frente ao principio da sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento das custas e honorarios advocaticios. Para tanto, arbitro os honorarios em R$ 1.000,00 (hum mil reais), com base no artigo 20, par. 4º c/c artigo 21, ambos do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. RICARDO LUCAS CALDERON-.

36. EXECUCAO DE TITULOS-1205/2006-BANCO ITAU S/A x MARCO ANTONIO RABELLO- I- Manifeste-se a parte executada para cumprir o despacho de fls. 109, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-.

37. SUMARIA DE COBRANCA-1213/2006-MARIA MADALENA LEITE CARNEIRO x ITAU SEGUROS S/A-Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da presente ação de cobrança movida por MARIA MADALENA LEITE CARNEIRO em face de ITAÚ SEGUROS S/A, para CONDENAR a ré ao pagamento ao Autor do seguro obrigatório, o valor correspondente a 40 salários mínimo vigentes à época corrigidos monetariamente pelo índice do INCP desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, acrescidos de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação. Determino que seja descontado o valor já pago pela seguradora. Em face da sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento das custas processuais, condeno a Requerida ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, bem como ao trabalho desenvolvido e ao tempo necessário para esse trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

38. SUMARIA DE COBRANCA-1222/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL BELLA VISTA x JOSE GERALDO ANDREIS e outro- Apos certificado o preparo das custas, voltem os autos conclusos para decisao. R$ 16,80.-Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT e FERNANDO CASTRO GARCIA-.

39. ALVARA-1223/2006-ROSI FELOMENA COLLODEL x - I- Manifeste-se a parte requerente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias sob pena de extinção, de acordo com o art. 267, III, do Codigo de Processo Civil. II- Intimem-se. -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-.

40. BUSCA E APREENSAO-1242/2006-BANCO SANTANDER BRASIL- S/A x ROSIMAR VENTURA FERREIRA-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 752/06-Adv. IDELANIR ERNESTI-.

41. BUSCA E APREENSAO-1289/2006-BANCO ITAU S.A x MARIA MADALENA ARAUJO VERGINIO- I- Manifeste-se a parte requerente quanto ao conteudo de fls. 42/62, no prazo de dez dias. II- Intimem-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA e ALTAIR DE OLIVEIRA-.

42. COBRANCA-1323/2006-NILSON ORTIZ DA SILVA x SULINA SEGURADORA S/A- Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da presente ação de cobrança movida por NILSON ORTIZ DA SILVA em face de SULINA SEGURADORA, para CONDENAR a ré ao pagamento ao Autor do seguro obrigatório, que deve totalizar valor correspondente a 36,40 salários mínimo vigentes à época corrigidos monetariamente pelo índice do INCP desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, acrescidos de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação, para cada beneficiário. Em face da sucumbência recíproca, decorrente do afastamento dos danos morais, condeno as partes (autor e ré) ao pagamento igualmente dividido das custas processuais (50% para cada), observando eventuais benefícios concedidos da Lei nº 1.060/50, e cada parte a arcar individualmente com os honorários de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. WAGNER AZEVEDO CHAVES e ADILSON DE CASTRO JR.-.

43. SUMARIA DE COBRANCA-1439/2006-ALICE LOPES DA SILVA x DAIMLERCHRYSLER LEASING S/A- ARREND. MERCANTIL-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e MURILO CELSO FERRI-.

44. PRESTACAO DE CONTAS-1543/2006-CONDOMINIO PARQUE DAS PEDRAS II x JEANE MARIA ABUD COSTA ARMSTRONG- Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido nesta ação de prestação de contas ajuizada por Condomínio Parque das Pedras H contra Jeane Maria Abud Costa Armstrong, com o efeito de condenar a requerida a prestar as contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Condeno a requerida no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, considerando os elementos norteadores contidos no artigo 20, §4°, do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 1.000,00, para tanto, considerando a natureza singela da causa, a desnecessidade de instrução eo trabalho efetivamente exigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA-.

45. EXECUCAO DE TITULOS-103/2007-PROFARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A. x FARMACIA HALABURA LTDA e outros-I- As partes firmaram acordo de fls. 1881/1885 . II- Homolgo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado. III- Sendo assim, julgo extinto o processo com resolução de merito, nos termos do artigo 269 III do Codigo de Processo Civil, ante a transação. IV- Custas remanescentes pela executada. V- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diante do acordo ora homologado, resta prejudicada a praça designada a fl. 1793. II- Prestem-se as informações requeridas pelo E. Tribunal de Justiça as fls. 1875/1880, observando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Codigo de Processo Civil, bem como quanto a existencia de acordo e respectiva homologação. III- Intime-se. -Advs. CARLOS ROBERTO NAUFEL e SHEILA CAROL CHRIST-.

46. DECLARATORIA-151/2007-ANDRE CICARELLI DE MELO x CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA- I- No prazo de 05 dias, esclareçam as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, ja especificadas na petição inicial e na contestação. II- Intime-se. -Advs. ANDRE CICARELLI DE MELO, ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-.

47. DECLARATORIA DE NULIDADE-281/2007-SELMA DO PILAR MARTINS ENRICONI e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-I - Considerando os princípios da economia e celeridade processual, passo a sanear o presente feito. II - O processo esta em ordem e as partes estão bem representadas. III - Não há possibilidade concreta de acordo. IV - O réu alegou preliminarmente a ilegitimidade ativa do autor Edison Enriconi por não figurar nos fotos narrados na petição inicial. Vislumbra-se nos documentos de fls. 17/18 e 20/20 que o protesto e a ação de busca e apreensão envolvem apenas a autora Selma do Pilar Martins Enriconi. Assim, eventual reconhecimento de nulidade de título de crédito e indenização em danos morais atingirá apenas a requerente. Sendo assim acolho a preliminar de ilegitimidade ativa, e com relação ao autor Edison Marconi julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de 50% (cingüenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$500,00 (quinhentos reais), observando-se o art. 20, S4°do Código de Processo Civil. V - Procedam-se as baixas e anotações necessárias. VI - Declaro o feito saneado. VI - Os fatos controvertido independem da produção de provas em audiência. Assim, o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inc. I do Código de Processo Civil. VII - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. VIII - Intimem-se. -Advs. OSMAR ALFREDO KHOLER, SIMONE KOHLER e JANDER LUIS CATARIN-.

48. BUSCA E APREENSAO-319/2007-BANCO SAFRA S/A x LODIR GONCALVES DA SILVA- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de busca e apreensão proposta por BANCO SAFRA S/A em face de LODIR GONÇALVES DA SILVA, confirmando-se definitivamente a liminar antes concedida, consolidando-se a posse em mãos do devedor fiduciário. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Pam tanto, arbitro os honorários em R$ 800,00 (oitocentos reais), com base no artigo 20, § 4° c/c artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e CELSO PEREIRA-.

49. REINTEGRACAO DE POSSE-379/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JULIO CESAR BENETOLO- I- Manifeste-se a parte requerente quanto ao conteudo de fls. 25, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

50. BUSCA E APREENSAO-529/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x DIOGENES ROLIM DE MOURA-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil conforme disposto as fls. 51. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

51. INVENTARIO-533/2007-MARIA ROSA DA SILVA SACHINSKI e outro x RAULINO FERREIRA DA SILVA e outro-I- Indefiro o pedido de fls. 46, devendo a inventariante pleitear via expediente proprio. II- Intime-se a inventariante para que preste contas de acordo com o art. 991, III e VII, do Codigo de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. MARCO AURELIO CAVALHEIRO e VALDEMIR DO CARMO DA SILVA-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-621/2007-FCI HALABURA LTDA e outros x PROFARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A.- I- As partes firmaram acordo as fls. 1881/1885 dos autos de execuçao em apenso, no qual constou a desistencia dos embargantes quanto aos presentes embargos e concordancia da embargada (item 8 -fls. 1883). II- Assim, julgo extinto o presente processo sem resolução de merito, consoante artigo 267, VIII do Codigo de Processo Civil. III- Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais. IV- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 103/07.-Advs. SERGIO TERNUS e CARLOS ROBERTO NAUFEL-.

53. EXECUCAO DE TITULOS-622/2007-BANCO BRADESCO S/A x KENNEDY PALLADIUM COM. DE VEICULOS LTDA-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

54. BUSCA E APREENSAO-637/2007-BANCO FINASA S/A x EDGAR FRANCISCO DOS SANTOS-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil conforme disposto as fls. 27/28. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES-.

55. INTERDICAO-652/2007-DAVID CEZAR TITTON e outro x FLORISE MONTE SERRAT TITTON-Pelo contido as fls. 37, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. FERNANDA ANDREAZZA-.

56. REINTEGRACAO DE POSSE-672/2007-BANCO ITAUCARD S/A x JANIR CALDART-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

57. SUMARIA DE COBRANCA-730/2007-AMILTON DE CHAVES x HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO-Pelo contido as fls. 28/41, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e BEATRIZ SCHIEBLER-.

58. ORDINARIA DE COBRANCA-737/2007-ESPOLIO DE EDMUNDO DAPPER e outro x HSBC BANCO MULTIPLO e outro- I- Defiro o prazo de 15 dias para regularização da representação processual dos autores, consoante requerido a fl. 206. II- Manifeste-se os requerentes sobre a contestação e documentos acostados as fls. 180/201. III- Intimem-se. -Advs. YOITIRO MOROISCHI e JANDER LUIS CATARIN-.

59. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-744/2007-CARLOS FELISBERTO NASSER x REDE PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO-I- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e EZEQUIAS LOSSO-.

60. ORDINARIA DE COBRANCA-747/2007-VERA MARIA CORREA BRAGA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se.-Advs. ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO e BEATRIZ SCHIEBLER-.

61. PROTESTO INTERRUPTIVO-757/2007-ERNANI BALSI JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A- I- Manifeste-se a parte requerente quanto ao conteudo de fls. 12/16. II- Intimem-se. -Adv. ERNANI HARLOS JUNIOR-.

62. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-857/2007-JOSE DE LIMA ALVES x CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA.- Autos aguardando a retirada pela parte interessada. Ap. 1129/06-Advs. MARCELO DA SILVA LIMA e PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

63. COBRANCA-871/2007-CARLOS ALBERTO MARTINELLI x BANCO DO BRASIL S.A.- I- Manifeste-se a parte quanto ao conteudo de fls. 74/80. II- Intimem-se. -Advs. RENATA VERMELHO MARTINS, SABRINA NASCHENWENG e ACACIO CORREA FILHO-.

64. REVISIONAL DE ALUGUEL-874/2007-AMYR CASSOU JUNIOR x HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO-Foi determinada a intimação do procurador do autor pelo Diario da Justiça, para querendo, impugnar a defesa ora apresentada, no prazo de 10 dias. -Advs. MARCIO JOSE DE SOUZA e DOUGLAS DOS SANTOS-.

65. INDENIZACAO-899/2007-ARLINDO ELOY DA CUNHA x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA.-I- As partes firmaram acordo de fls. 39/44 . II- Homolgo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado. III- Sendo assim, julgo extinto o processo com resolução de merito, nos termos do artigo 269 III do Codigo de Processo Civil, ante a transação. IV- Custas remanescentes pelo requerido. Apos, proceda-se as baixas e anotações necessárias e arquive-se. V- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. RONALDO MARTINS e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-.

66. OBRIGACAO DE FAZER-935/2007-TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA x JOSIAS DE SOUZA LIMA-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JETSON ROLIM DE MOURA-.

67. INDENIZACAO-967/2007-MARIA JOSE MACIEL STELA ALVES x TAM LINHAS AEREAS S.A.-I- O processo comporta julgamento no estado em que se encontra de acordo com o artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. III- Intimem-se. -Advs. DJONATHAN DEBUS e JULIANE ZANCANARO BERTASI-.

68. -993/2007-ARY MARTINS x BANCO ITAU S/A- I- Defiro o pedido de fls. 47. II- Manifeste-se a parte requerente quanto ao conteudo do petitorio acima citado. III- Intimem-se. -Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

69. EXECUCAO DE TITULOS-1024/2007-BANCO ITAU S/A x IRMÃOS GANDIN COM. DE HORT. LTDA- I- Defiro a penhora “on line” consoante requerimento de fls. 18/19. II- Dilgiencias necessarias. III- Intimem-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

70. EXECUCAO DE TITULOS-1047/2007-OLIVIO KLODZINSKI x CONJUNTO RESIDENCIAL DE MORADIA CAMPO COMPRIDO-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil conforme disposto as fls. 14. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I. -Adv. ANDREY FERNANDO KLODZINSKI-.

71. MANDADO DE SEGURANCA-1080/2007-AUGUSTO BETTEGA MORESSI x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA- I- Manifeste-se a parte requerente quanto a cota ministerial de fls. 50/53. II- Intimem-se. -Advs. ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-.

72. -1249/2007-IVAN SERGIO HARWIG KOGLIN e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-Pelo contido as fls. 77/122, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 105/07 -Advs. MAURICIO ALESSANDRO VOOS, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA-.

73. REVISAO DE CONTRATO-1339/2007-PAULO BUENO DE SANTANA e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA-Pelo contido as fls. 147/202, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS-.

74. COBRANCA-1346/2007-SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A x E B COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Pelo contido as fls. 47/83, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. MARCELO DE BORTOLO e LUIS FERNANDO N. LOYOLA-.

75. EXECUCAO PROVISORIA-1528/2007-BACHIR FEHMI EL OMAIRI x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL-Pelo contido as fls. 33, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R$ 895.280,26. -Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA-.

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA e HUMBERTO GONÇALVES BRITO
RELAÇAO Nº 289/2007.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL-TASSE	0011	000248/2001
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0048	001083/2005
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0005	000455/1998
ADRIANO MATTOS DA COSTA R	0033	000988/2004
ADRIANO SESTA	0015	000360/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0045	000654/2005
ALESSANDRA P. MIESSA BITT	0043	000557/2005
	0055	001375/2005
ALESSANDRO RAVAZZANI	0003	000600/1995
Alex Fabiano O. da Silva	0096	000897/2007
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	0117	001568/2007
ALEXANDRE ARSENO	0087	000686/2007
ALEXANDRE BROWN PALMA	0099	001001/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0074	001419/2006
AMARILIO HERMES L. DE VAS	0082	000360/2007
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃ	0044	000580/2005
ANA PAULA DOMINGUES DO SA	0063	000639/2006
Ana Paula Martin A. da Si	0101	001059/2007
ANA RENATA MACHADO	0032	000943/2004
	0104	001181/2007
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0106	001288/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0041	000318/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0104	001181/2007
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO	0032	000943/2004
André Olsemann	0124	001626/2007
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0009	000768/2000
ANNE CHRISTIE M. GASPAR	0007	000930/1999
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	0097	000932/2007
ARNALDO A. CORACAO	0040	000249/2005
BEATRIZ SANTI	0110	001384/2007
BEATRIZ SCHIEBLER	0090	000746/2007
BENEDITO APARECIDO TUPONI	0084	000493/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0106	001288/2007
CAMYLLA DO ROCCIO KALED C	0063	000639/2006
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0100	001015/2007
CARLOS DE VINCE LOSSO	0049	001169/2005
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0037	001338/2004
CAROLINA ANTUNES VILLANOV	0022	000533/2003
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0037	001338/2004
CAROLINA MARIA G.DE SA R.	0071	001256/2006
CAROLINA PIMENTEL	0061	000458/2006
CARY CESAR MONDINI	0035	001148/2004
CELSO COSER JUNIOR	0066	000752/2006
CHARLES ERVIN DREHMER	0023	000982/2003
CIRO BRUNING	0067	000790/2006
	0082	000360/2007
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0016	000458/2002
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA	0098	000958/2007
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0018	001472/2002
CONRADO ZIMMERMANN FILHO	0035	001148/2004
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0009	000768/2000
CRISTIANO LUSTOSA	0100	001015/2007
CRISTINA KAKAWA	0003	000600/1995
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DO	0047	000883/2005
CRYSTIANE LINHARES	0112	001480/2007
CURADORA ESPECIAL	0022	000533/2003
	0023	000982/2003
Cyntia Brandalize	0067	000790/2006
Daniel Barbosa Maia	0048	001083/2005
DANIEL HACHEM	0014	001280/2001

Daniela Paula Domingues T 0093 000812/2007
DANIELE DE BONA 0057 000130/2006
0064 000664/2006
DANIELE POTRICH LIMA DAS 0031 000906/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0057 000130/2006
0064 000664/2006
DILANI MAIORANI 0089 000702/2007
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P 0002 000162/1994
EDEMAR FRITZ JUNIOR 0074 001419/2006
EDSON GONSALVES ARAUJO 0037 001338/2004
EDUARDO BASTOS DE BARROS 0043 000557/2005
0055 001375/2005
ELEVIR DIONYSIO NETO 0052 001347/2005
ELIAS ED MISKALO 0106 001288/2007
Eliúd José Borges Júnior 0092 000795/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0101 001059/2007
ENIO ROBERTO MURARA 0003 000600/1995
ERLON DE FARIA PILATI 0027 000628/2004
ERNESTO BOND CUNHA 0005 000455/1998
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0033 000988/2004
EUGENIO DE LIMA BRAGA 0004 000271/1996
EURICO ORTIS DE LARA FILH 0004 000271/1996
EUROLINO S. DOS REIS 0011 000248/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0042 000324/2005
0073 001413/2006
FABIANA CARRASCO R. QUADR 0063 000639/2006
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0121 001586/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0104 001181/2007
FABIULA SCHMIDT 0087 000686/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0066 000752/2006
Fernando Meinberg Franco 0096 000897/2007
FERNANDO WILSON DA ROCHA 0008 000496/2000
FRANCISCO BRAZ NETO 0053 001372/2005
0054 001374/2005
Frederico Augusto Munhoz 0070 001221/2006
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA 0052 001347/2005
GERSON WISTUBA 0003 000600/1995
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0018 001472/2002
0042 000324/2005
GILBERTO GAESKI 0065 000697/2006
Gilmara Fernandes M. Heil 0114 001516/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0107 001307/2007
GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROS 0044 000580/2005
GUILHERME JACQUES T. DE F 0100 001015/2007
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0089 000702/2007
HELENIZE CRISTINE DIETRIC 0023 000982/2003
HELIO LUIZ V. BARCELOS 0111 001439/2007
HELIO VIEIRA NETO 0008 000496/2000
HERRMANN EMMEL SCHWARTZ 0060 000288/2006
Horácio Fernandes Negrão 0008 000496/2000
IDELANIR ERNESTI 0062 000559/2006
INDIANARA FARIA DE CAMARG 0082 000360/2007
INGRID KUNTZE 0047 000883/2005
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI 0123 001598/2007
ISADORA SELIG FERRAZ 0013 000672/2001
IVAIR CARLOS DA SILVA 0004 000271/1996
IVANISE N. KORNELHUK 0027 000628/2004
IVONE PAVATO BATISTA 0019 001493/2002
0030 000857/2004
IVONE STRUCK 0062 000559/2006
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0037 001338/2004
JAIME LUIZ SCHLUGA 0033 000988/2004
JAIR MOSCARDINI 0065 000697/2006
Janainna de Cassia Esteve 0065 000697/2006
Jean Cesar Xavier 0114 001516/2007
JEFERSON WEBER 0028 000666/2004
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF 0012 000522/2001
Jeisemara Christina Corrê 0076 001557/2006
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0060 000288/2006
JOAO INACIO CORDEIRO 0067 000790/2006
JOÃO LIGOCKI 0056 001378/2005
JOAO SOARES DOS REIS 0002 000162/1994
JOEL OLIVEIRA SANTOS 0012 000522/2001
JONAS BORGES 0091 000757/2007
JORGE CLARO BADARO 0061 000458/2006
JORGE EVENCIO DE CARVALHO 0081 000352/2007
JOSE APARECIDO GOMES 0003 000600/1995
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0093 000812/2007
José Bruno de Azevedo Oli 0098 000958/2007
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR 0006 000574/1999
0020 001500/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0072 001279/2006
JOSE DO CARMO BADARO 0061 000458/2006
JOSE EDUARDO DE BARROS ME 0061 000458/2006
JOSE GUILHERME BARBOSA LE 0118 001570/2007
JOSE SILVIO GORI FILHO 0125 001653/2007
JOSE VARGAS SOBRINHO 0077 001560/2006
José Vargas Sobrinho Juni 0077 001560/2006
JULIANA GEMIM LOEPER 0044 000580/2005
JULIANA LUCIANO 0056 001378/2005
0082 000360/2007
JULIANA LYCZACOWSKI MALVE 0083 000381/2007
JULIANE CRISTINA CORRÊA D 0095 000868/2007
JULIO ASSIS GEHLEN 0043 000557/2005
0055 001375/2005
JULIO CESAR DALMOLIN 0014 001280/2001
0073 001413/2006
Júlio Cesar G. Lanes 0103 001147/2007
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B 0026 000514/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA 0057 000130/2006
0064 000664/2006
0068 001052/2006
KELLY CRISTINA WORM 0070 001221/2006
LACIR GUARENGHI 0032 000943/2004
LAURA GARBACCIO VIANNA 0063 000639/2006
LENIR GONÇALVES DA SILVA 0049 001169/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0046 000753/2005
LEONEL VINICIUS J. BETTI 0040 000249/2005
LILIANA ORTH DIEHL 0037 001338/2004
LOLINNA CHAN 0071 001256/2006
LORENA MARINS SCWARTZ 0089 000702/2007
LOURDES BERNARDETE B. RIV 0076 001557/2006
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0004 000271/1996
Luciane Lopes Alves 0058 000252/2006
LUIS FERNANDO DIETRICH 0038 000100/2005
LUIS MOLLOSSI 0108 001337/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0004 000271/1996
0041 000318/2005
LUIZ ANTONIO DUARESKI 0007 000930/1999
LUIZ ASSI 0065 000697/2006
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0037 001338/2004
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN 0039 000173/2005
LUIZ CELSO BRANCO 0053 001372/2005
0054 001374/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0016 000458/2002
0029 000748/2004
0051 001291/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0003 000600/1995
0021 000513/2003
Luiz Fernando Muniz 0096 000897/2007
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0093 000812/2007
LUIZ ROBERTO RECH 0080 000270/2007
LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI 0059 000261/2006
0067 000790/2006
Marçal Claudio Marques 0061 000458/2006
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0115 001538/2007
MARCELO BALDASSARE CORTEZ 0072 001279/2006
MARCIA ADRIANA MANSANO 0010 000938/2000
Marcia Fernandes Bezerra 0063 000639/2006
MARCIA REGINA DOS SANTOS 0078 000244/2007
MARCIA SEVERINA BADARO 0061 000458/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0109 001367/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0106 001288/2007
MARCIUS NADAL MATOS 0019 001493/2002
0030 000857/2004
MARCOS ALAOR PEREIRA TOLE 0007 000930/1999
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 0085 000574/2007
MARCOS VINICIUS RODRIGUES 0059 000261/2006
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0002 000162/1994
MARCUS VINICIUS TADEU PER 0012 000522/2001
MARGARETH BERTONCELLO 0034 001042/2004
MARIA ADRIANA PEREIRA 0024 001227/2003
MARIA ELENA MACHADO GAERT 0032 000943/2004
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0093 000812/2007
Mariane Cardoso Macarevic 0058 000252/2006
MARILZE LINDNER 0050 001273/2005
MARIO PINTO RIBEIRO 0011 000248/2001
Maureen Machado Virmond 0069 001101/2006
MAURICIO KAVINSKI 0016 000458/2002
MAURO CURY FILHO 0056 001378/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0045 000654/2005
MAYLIN MAFFINI 0031 000906/2004
0064 000664/2006
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0018 001472/2002
Miguel Cesar Setim 0122 001588/2007
MIGUEL DANTE LOSSO 0049 001169/2005
MILTON TEODORO DA SILVA 0034 001042/2004
MONICA DALMOLIN 0073 001413/2006
MURILO CELSO FERRI 0036 001239/2004
NELISSA ROSA MENDES 0036 001239/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0105 001214/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0031 000906/2004
0091 000757/2007
NERI DEODORO DE CARVALHO 0051 001291/2005
NEUDI FERNANDES 0076 001557/2006
OCTAVIO CAMPOS FISCHER 0027 000628/2004
OLINTO ROBERTO TERRA 0086 000603/2007
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0025 001386/2003
PATRICIA DUTRA DA SILVA 0043 000557/2005
0055 001375/2005
PAULA ROBERTA PIRES 0015 000360/2002
Paulo Branco 0063 000639/2006
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0037 001338/2004
PAULO CESAR BULOTAS 0102 001101/2007
Paulo Fernando Paz Alarcó 0078 000244/2007
PAULO MARCELO SEIXAS 0096 000897/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI 0046 000753/2005
PAULO ROBERTO FADEL 0065 000697/2006
PAULO ROBERTO GOMES 0072 001279/2006
PAULO ROBERTO MARQUES HAP 0013 000672/2001
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 0004 000271/1996
Paulo Sérgio Bandeira 0080 000270/2007
PAULO YVES TEMPORAL 0102 001101/2007
RAFAELLO FONTANA 0012 000522/2001
REGINA DE MELO SILVA 0070 001221/2006
0119 001581/2007
0120 001582/2007
REINALDO JOSE ANDREATTA 0017 000787/2002
REINALDO MIRICO ARONIS 0065 000697/2006
RENATA MOREIRA DE A.V.NET 0008 000496/2000
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0022 000533/2003
RICARDO MAGNO QUADROS 0003 000600/1995
0021 000513/2003
RITA DE CASSIA PILONI 0103 001147/2007
ROBERTO CATALANO BOTELHO 0040 000249/2005
ROGERIO BUENO DA SILVA 0044 000580/2005
ROSANA JARDIM R. PEDRÃO 0005 000455/1998
Rosane Aparecida de Souza 0094 000813/2007
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0025 001386/2003
RUBEN MADINI 0062 000559/2006
Sabrina de Camargo Olivei 0058 000252/2006
SANDRA REGINA FIGUEIREDO 0024 001227/2003
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR 0113 001484/2007
SERGIO DE ARRUDA 0079 000249/2007
SERGIO TERNUS 0004 000271/1996
SHEYLA D. B. DOS SANTOS 0009 000768/2000
SILVENEI DE CAMPOS 0088 000688/2007
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0088 000688/2007
SILVIO ESPINDOLA 0038 000100/2005
0081 000352/2007
0097 000932/2007
Tâmili Kiara B. Rodrigues 0090 000746/2007
TATIANY ZANATTA SALVADOR 0027 000628/2004
TELMO DORNELLES 0001 000696/1988
THAIS REGINA M. MONTEIRO 0075 001421/2006
VALMIR RIBEIRO 0026 000514/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0057 000130/2006
0064 000664/2006
VILSON STALL 0039 000173/2005
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0037 001338/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0007 000930/1999
WILMAR ALVINO DA SILVA 0116 001562/2007

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-696/1988-IRINEU CIESLINSKI x VALDOMIRO MOTTA- 1. Oficie-se às companhias de telefonia fixa e móvel, bem como à Receita Federal e Copel, solicitando o endereço correto da credora. 2. Intime-se. - Retirar os 7 ofícios expedidos (R$ 49,00) e providenciar suas remessas. -Adv. TELMO DORNELLES-.

2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-162/1994-WILSON SILVESTRE MULLER x JOSE IVAIR MOTTA e outros-Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA, JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-600/1995-CONDOMINIO DO EDIFICIO JARDIM DO PORTAO x EDWARD PESSOA DE MELLO- 1. Sobre a execeção de pré-executividade, apresentada às fls. 139/145, manifeste-se o excepto em dez dias. 2. Intime-se. -Advs. ENIO ROBERTO MURARA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA, RICARDO MAGNO QUADROS, JOSE APARECIDO GOMES, GERSON WISTUBA e ALESSANDRO RAVAZZANI-.

4. EMBARGOS DO DEVEDOR-271/1996-ULTRAFRIO REFRIGERACAO LTDA e outros x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO- 1. Considerando a petição de fl. 437, abra-se vista dos autos à embargada, pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, cumpra-se o despacho de 439. 2. Intime-se. -Advs. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, EURICO ORTIS DE LARA FILHO, EUGENIO DE LIMA BRAGA, IVAIR CARLOS DA SILVA, SERGIO TERNUS e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

5. MONITÓRIA-455/1998-CITIBANK S.A. x JOSE MARIA PONTE LINHARES-Retirar os 2 ofícios expedidos (R$ 14,00) e providenciar suas remessas. -Advs. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM R. PEDRÃO e ERNESTO BOND CUNHA-.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-574/1999-BB - FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x SEBASTIAO JOSE MALACHIAS- 1. Notifique-se a parte credora, pessoalmente, para, em 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, sob pena de nulidade do processo, nos exatos termos do art. 13, I, do CPC. 2.Intime-se. -Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR-.

7. EXECUÇÃO-930/1999-AMADEU COSTA MONTEIRO x JOSE ALEXANDRE PAIS e outro-1. Diga o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido nas certidões de fls. 240 e 241v.º. 2. Intime-se. -Advs. MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO, ANNE CHRISTIE M. GASPAR, LUIZ ANTONIO DUARESKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-496/2000-PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. x COMBUSTIVEIS GASOIL LTDA e outros- (Fl. 239) 1.Defiro o pedido de fl. 228. Oficie-se, como requerido, para a baixa da penhora no Registro de Imóveis da Comarca de Rolândia, PR. 2."Ad cautelam", promova a Serventia os apontamentos necessários à procuração de fl. 229. 3.Empós, com as anotações de praxe, arquivem-se os autos. 4.Intime-se; e cumpra-se. - Retirar o ofício (R$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHAO, HELIO VIEIRA NETO, RENATA MOREIRA DE A.V.NETO e Horácio Fernandes Negrão Filho-.

9. MONITÓRIA-768/2000-BANCO DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRED. FINAN.INV. x ADRIANA GHELFI SEMANN-1. Diga a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de fl. 356. 2. Intime-se. -Advs. CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e SHEYLA D. B. DOS SANTOS-.

10. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-938/2000-BANCO ARAUCARIA S.A. x ROMANO ANTONIO ZAMBOM e outro-1. Defiro o pedido formulado à fl. 53. 2. Promova a Serventia as anotações necessárias referentes à procuração de fl. 54. Abra-se vista dos autos à credora (Massa Falida de Banco Araucária S/A), pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, mediante carga no livro próprio. 2. Intime-se. -Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO-.

11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-248/2001-ESPOLIO DE ROBERTO PINTO RIBEIRO e outros x ENIO DOS REIS e outros-1. Diga o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de fl. 378. 2. Intime-se. -Advs. MARIO PINTO RIBEIRO, EUROLINO S. DOS REIS e ADELEL-TASSE-.

12. ORDINÁRIA-522/2001-SILVER - CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA x MST - COMERCIO E SERVICOS DE TELEMATICA LTDA- (Fl. 316) 2. Empós, abra-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, mediante carga no livro próprio. 3. Intime-se. -Advs. RAFAELLO FONTANA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, JOEL OLIVEIRA SANTOS e JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF-.

13. RESCISÓRIA-672/2001-MARCO ANTONIO EBRAHIM ARAUJO e outro x MARIA VALÉRIA PEREIRA DA ROSA HAGGE- 1. Inexiste, nos autos, procuração que autorize o substabelecimento de fl. 543, pela advogada Elizabeth Regina Venâncio (OAB/PR 19.387). Por isso, nada há para ser deferido às fls. 539/542. 2. Intime-se. -Advs. Elizabeth Regina Venâncio, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e ISADORA SELIG FERRAZ-.

14. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-1280/2001-LUIZ CAETANO ALEGRETTI x BANESTADO LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL- (Fl. 178) 1. Diante do pagamento do ônus de sucumbência pelo devedor (fl. 174), expeça-se alvará em favor do procurador do credor, para levantamento do valor depositado, extinguindo-se, desta forma, a execução da verba sucumbencial nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Com relação à petição de fls. 167/168, mantenho o entendimento exarado à fl. 166, não havendo que se falar em reconsideração. 3. Manifeste-se o devedor sobre a petição de fls. 167/168. 4. Intime-se. - Providencie a parte credora o pagamento das custas referente a expedição do alvará (R$ 7,00). -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e DANIEL HACHEM-.

15. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-360/2002-BENEDITO GOMES BARBOZA x ADRIANO SESTA MICROEMPRESA, TAMBEM DENOMINADO: e outros- (Fl. 236) 1. Manifestem-se os réus sobre a petição de fls. 232/235. 2. Intime-se. -Advs. PAULA ROBERTA PIRES e ADRIANO SESTA-.

16. -458/2002-AMERICO RIBEIRO DO NASCIMENTO e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1. Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 405/406, requerendo o que entender de direito. 2. Intime-se. -Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

17. ANULAÇÃO DE TÍTULO-787/2002-ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO OMAR CENTER SHOPPING x FOLIA PARK INDOOR LTDA e outro-1.Notifique-se a autora na pessoa de seu (sua) representante legal, para manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, 267, III, e § 1°). 2.Intime-se. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA-.

18. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1472/2002-MARIO LUCIO KOCZILA x BANCO DO BRASIL S/A- l.Defiro o pedido de fl. 226, formulado pela parte ré. Remetam-se os autos ao arquivo provisório.2. Aguarde-se manifestação da parte interessada. 3. Intime-se. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-.

19. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1493/2002-MEGA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA x VITÓRIO COTOVICZ- Sobre os termos da petição de fls. 80 e documentos que a acompanham, manifeste-se a exequente. Após, voltem-me. Intime-se. -Advs. IVONE PAVATO BATISTA e MARCIUS NADAL MATOS-.

20. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1500/2002-BANCO DO BRASIL S/A x VALDIR RIBEIRO DA CRUZ- 1.Notifique-se a parte autora, pessoalmente, para, em 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, sob pena de nulidade do processo, nos exatos termos do art. 13, I, do CPC. 2. Intime-se. -Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR-.

21. SUMÁRIA DE COBRANÇA-513/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SANTA EFIGÊNCIA III e outro x EDUARDO ROBERTO SOARES e outro- 1. Defiro o pedido de citação por edital, já que foram esgotados todos os meios de localização dos devedores réus. 2. Intime-se o autor para trazer aos autos a contra minuta do edital, que deverá ter prazo de 30 (trinta) dias. 3. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS-.

22. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-533/2003-L DIA JUK MASKE x ARNALDA MELLO e outros-1.Em face do advento da Lei nº 11.232/2005, intime-se a parte ré na pessoa de seu representante legal, para efetuar o pagamento apontado à fl. 209 (R$ 542,45), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante (inteligência do art. 475-J do CPC). 2. Intime-se. -Advs. RENATO ANTUNES VILLANOVA, CAROLINA ANTUNES VILLANOVA e CURADORA ESPECIAL-.

23. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-982/2003-MADALOSSO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x IVAN ALEXANDRE GONÇALVES FRANCO e outro-Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH e CURADORA ESPECIAL-.

24. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1227/2003-HARRISSON MUSSI x ALCAR - MOTORES NACIONAIS E IMPORTADOS- Defiro o pedido formulado em fl. 130/131. Expeça-se mandado de remoção do bem pentorado, que deverá ser depositado em mãos do credor. Expeça-se, também, mandado de reforço da penhora. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Nivaldo Barbosa Maia - CEF, agência 3984, conta nº 11.211-7), para expedição do competente mandado. -Advs. SANDRA REGINA FIGUEIREDO e MARIA ADRIANA PEREIRA-.

25. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1386/2003-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x EDSON DO CARMO FILHO e outro- (Fl. 149) 1. Defiro os pedidos de fls. 139/142, formulados pela autora. 2. Designo o dia 11/4/2008, às 13h30, para audiência, a que deverão comparecer as partes. (...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeucles Ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta nº 11.212-5), para expedição do competente mandado. -Advs. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-.

26. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-514/2004-VALDIR APARECIDO DETONI x MTS VE CULOS-1.Em face do advento da Lei nº 11.232/2005, intime-se a parte ré, na pessoa de seu representante legal, para dar cumprimento ao acordo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante da condenação (inteligência do art. 475-J, "caput", do CPC). 2. Intime-se. -Advs. VALMIR RIBEIRO e JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI-.

27. INVENTÁRIO-628/2004-BRUNHILDE AUGUSTE DALITZ x ESPÓLIO DE WERNER EMILIO DALITZ- Manifestem-se quanto ao parecer da Fazenda Estadual fls. 127/128. -Advs. OCTAVIO CAMPOS FISCHER, IVANISE N. KORNELHUK, ERLON DE FARIA PILATI e TATIANY ZANATTA SALVADOR-.

28. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-666/2004-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ATLANTIDA x PEDRO TAVARES CAMARGO e outro- (Fl. 150) 1. Expeçam-se os ofícios para os fins do subitem 5.8.8.2 II do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça do Estado. 2. À avaliação, dizendo em seguida as partes. 3. Intime-se. - Retirar 4 os ofícios expedidos (R$ 29,68) e providenciar suas remessas. -Adv. JEFERSON WEBER-.

29. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-748/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NELSIMAR APARECIDA ZANINI- 1. Antes de analisar o requerimento de fl. 48, no prazo de 5 (cinco) dias, deve a credora trazer aos autos o débito atualizado. 2. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

30. EMBARGOS À EXECUÇÃO-857/2004-VITÓRIO COTOVICZ x MEGA ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA.- 1. Considerando a notícia de que houve penhora nos autos em apenso, recebo os embargos para processamento sem, no entanto, suspender o curso da execução (CPC, 739-A). 2. A parte embargada para impugná-los, querendo, ern 15 (quinze) dias (CPC, art. 740). 3. Intime-se. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS e IVONE PAVATO BATISTA-.

31. REVISÃO DE CONTRATO-906/2004-RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S.A.- 1. Manifeste-se o autor, quanto ao interesse no prosseguimento do processo, requerendo o que for pertinente. 2. Intime-se. -Advs. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, MAYLIN MAFFINI e NELSON PASCHOALOTTO-.

32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-943/2004-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GENERAL CESAR AUGUSTO ... e outro x ESPÓLIO DE TUBI AURORA FONTAINHA MACHADO, REPRES.. e outro- Junte o credor matrícula atualizada do imóvel, atentando para o disposto no art. 652, § 4º, do CPC. Intime-se. -Advs. LACIR GUARENGHI, ANA RENATA MACHADO, ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO e MARIA ELENA MACHADO GAERTNER-.

33. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-988/2004-VICENTE KÂNIA e outros x - (Fl. 86) Cumpram os requerentes as soilicitações da cota ministerial de fls. 40 e verso, e reiteradas à fl. 85. 2. Intime-se. -Advs. JAIME LUIZ SCHLUGA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

34. IMISSÃO DE POSSE-1042/2004-SANDRO DE OLIVEIRA LAHOUD e outro x LUIZ CARLOS BRITO E SUA MULHER SE CASADO FOR- 1. Tendo em conta a manifestação do Sr. Perito de fls. 244/245, nomeio, em substituição, o 1º Avaliador da Comarca (Saul Tríglia Jr.). Notifique-se o (a) nomeado (a), para dizer se aceita o encargo, bem assim apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo abalizado, pelo (a) experto(a), contado da data da intimação do depósito da verba honorário em Juízo. 3. Intime-se. -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA e MARGARETH BERTONCELLO-.

35. MONITÓRIA-1148/2004-UNIMED DE BLUMENAU-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO x CONFECÇÕES MERIDIAN LTDA ME- 1. Defiro o pedido de fl. 90. Aguarde-se manifestação da parte interessada, no arquivo provisório. 2. Intime-se. -Advs. CONRADO ZIMMERMANN FILHO e CARY CESAR MONDINI-.

36. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1239/2004-BANCO BRADESCO S/A x MARCEL AHMED HAMMOUD- 1. Deve o credor comprovar a condição de herdeiros das pessoas indicadas à fl.146 para a substituição do pólo passivo. 2. Suspendo o curso do processo por 60 (sessenta) dias, conforme requerido. 3. Intime-se. -Advs. MURILO CELSO FERRI e NELISSA ROSA MENDES-.

37. RESSARCIMENTO-1338/2004-BRADESCO SEGUROS S/A x ANGELINA BASSO LENA e outro- (Fl. 147) 1. Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, requerendo o que entender direito para o prosseguimento da ação. 2. Intime-se. -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, JACKSON GLADSTON NICOLODI, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONSALVES ARAUJO, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e LILIANA ORTH DIEHL-.

38. MONITÓRIA-100/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FMAIA FASHION LTDA e outro- 1. Nada a reconsiderar acerca da utilização do Sistema Bacen-Jud. Ademais, o magistrado não é obrigado a utilizar de tal sistema. 2. Intime-se. -Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH e SILVIO ESPINDOLA-.

39. PRESTAÇÃO DE CONTAS-173/2005-LUCIA VANTROBA x VILSON STALL- Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls.192. Intimem-se. -Advs. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA e VILSON STALL-.

40. REPARAÇÃO DE DANOS-249/2005-VANDERLEI KNUPP DA SILVA e outros x ESPAÇO ESTAÇÃO PARTICIPAÇÕES S/A-SHOPPING ESTAÇÃO- Parte ré, retirar o ofício (R$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. ARNALDO A. CORACAO, LEONEL VINICIUS J. BETTI JUNIOR e ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ-.

41. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-318/2005-UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. x WALTER XAVIER JUNIOR e outro-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 60 dias. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

42. -324/2005-VALDEREZ PENTEADO FERREIRA x BANCO ITAÚ S.A.- 1. Tendo em vista que o perito nomeado alegou à fl. 315, não possuir recursos financeiros para subsidiar os custos da perícia até o final de demanda. Então, para a elaboração da perícia contábil, como perito(a) do Juízo, substituo e nomeio o (a) Dr. (a) Flantelor Souza de Oliveira (CRC/PR 12.500) fone 3254-3000, sob a fé e compromisso de seu grau. Notifique-se o (a) nomeado (a), para dizer se aceita o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias, alertando- o (a) que a autora é beneficiária da gratuidade processual. 2. Fixo, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial, contados da data da intimação do perito nomeado. 3. Intime-se. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

43. AUTOS COMPLEMENTARES-557/2005-HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x ADLA MARIA NACLI BASTOS-FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL- Acolho os fundamentos apresentados pela exeqüente em fls. 251/256, para o fim de determinar a retomada do curso do presente processo. Justifico. Em análise do recurso de apelação interposto nos autos de embargos, sob n.º 1.375/05, verifiquei que as afirmações da apelante se confirmam, visto que as razões recursais se reportam, apenas, aos honorários fixados na sentença proferida naqueles autos. Quanto ao mérito julgado naquela decisão, nada foi questionado, de forma que instituir a coisa julgada material. Desta forma, não se justifica a continuidade da suspensão destes autos, visto que o efeito suspensivo imposto ao recurso interposto nos autos 1.375/05 recai, somente, quanto à matéria por ele atacada. Então, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exeqüente. Intime-se. -Advs. PATRICIA DUTRA DA SILVA, ALESSANDRA P. MIESSA BITTENCOURT, JULIO ASSIS GEHLEN e EDUARDO BASTOS DE BARROS-.

44. REPARAÇÃO DE DANOS-580/2005-LEVY NEIVERTH JÚNIOR x IONARA APARECIDA FLORIANI-(Fls. 298) 1. Defiro em termos, os pedidos de fls. 295 e 296/297, formulado pelas partes. Expeça-se alvará em nome do procurador do autor (Rogério Bueno da Silva - OAB/PR 25.961), para levantamento da quantia de R$ 27.333,67 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos), depositada à fl. 283, referente ao valor incontroverso da condenação, mediante recibo nos autos. 2. Após, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial. 3. Intime-se. - Fica o Dr. Rogério Bueno da Silva, intimado a retirar o alvará n.º 238/07, bem como a recolher as custas referente a sua expedição R$ 7,00. -Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA, GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO e JULIANA GEMIM LOEPER-.

45. -654/2005-LUZIA DE LOURDES DA SILVA x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- 1. Diga a agravada, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de fl. 307 v.º. 2. Deixo de receber os embargos de declaração (fls. 302/303), pois intempestivos (inteligência do art. 536 do CPC). 3. Intime-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS-.

46. EXECUÇÃO-753/2005-BANCO BANESTADO S.A. x ROSANA SILVEIRA-(Fl. 118) A parte interessada, a fim de recolher as custas do Sr. Avaliador, conforme requerimento de fls.118 R$ 326,00. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

47. SUMÁRIA DE COBRANÇA-883/2005-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PINHEIROS x ROGÉRIA DOS SANTOS PEREIRA GONÇALVES e outro- Devolvo os autos sem manifestação, haja vista o acúmulo de serviço, bem como o advento das férias a serem usufruídas a partir de 19 de novembro de 2007. -Advs. INGRID KUNTZE e CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO-.

48. DEPÓSITO-1083/2005-FUNDO DE INV.EM DTOS CRED.NÃO PAD-PCG BRASIL MULT. x RICARDO MOISES SANTOS AZEVEDO-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.77. -Advs. Daniel Barbosa Maia e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-.

49. ANULATÓRIA-1169/2005-MIGUEL DANTE LOSSO x CARLOS DE VINCE LOSSO e outro- (Fl. 208) Avoquei. Vistos. Tendo sido designado pelo TJ para realizar a audiência de instrução e julgamento para hoje designada, e analisando os autos previa- mente ao ato, verifiquei a existência de questão processual que não pode deixar de ser enfrentada, sob pena de levar todo o processo à nulidade. E que, como bem demonstram as peças de fls. 133/142, verifica-se a existência de ação idêntica à presente, ajuizada junto à 16ª Vara Cível de Curitiba, e que acabou sendo extinta sem julgamento de mérito em razão do autor não ter providenciado a citação da segunda requerida (Anamaria). Com tal extinção, o autor repetiu a ação, mas não pediu a distribuição por dependência, fazendo com que a mesma acabasse sendo dirigida à vara diversa - o que fere a prevenção já fixada em favor da 16ª Vara Cível para processar e julgar a presente causa, na forma do art. 253, Il e III, do CPC. Do exposto, e para evitar a futura nulidade dos atos praticados, declaro a incompetência deste Juízo da 18ª Vara Cível para julgar o presente processo, ficando determinada a remessa dos autos ao Juí- zo da 16ª Vara Cível, eis que o prevento para conhecer e julgar a causa. A audiência que havia sido designada para hoje fica, por óbvio, prejudicada. Diligências e baixas necessárias. Intimem-se. -Advs. MIGUEL DANTE LOSSO, LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO e CARLOS DE VINCE LOSSO-.

50. RETIFICAÇÃO DE REG. CIVIL-1273/2005-ARNALDO GERONASIO x -(Fl. 150) Defiro, tão somente, o pedido formulado no item "1" de fl. 149, porque os demais pedidos fogem da esfera do pedido formulado na exordial e da tutela garantida nestes autos pela sentença. Oficie-se, então, ao Cartório de Registro civil para retificação do nome do requerente. Intime-se. -Adv. MARILZE LINDNER-.

51. REVISÃO DE CONTRATO-1291/2005-STANDART COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ... e outro x BANCO REAL S/A-Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais fls. 116, no valor de R$ 2.280,00, devendo a parte autora efetuar o depósito correspondente. Caso haja discordância, poderá impugná-lo, fundamentadamente, no mesmo prazo. -Advs. NERI DEODORO DE CARVALHO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

52. SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-1347/2005-LUANA DIONYSIO x ALCIDIA LAIR GABARDO e outro- 1. Manifestem-se os requeridos sobre o documento de fls. 91 e documentos que o acompanham. 2. Intimem-se. -Advs. ELEVIR DIONYSIO NETO e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-.

53. EMBARGOS DE TERCEIRO-1372/2005-GILDA MARIA WEEGE BLEY e outros x LC BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-1.Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disceptacão, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. FRANCISCO BRAZ NETO e LUIZ CELSO BRANCO-.

54. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1374/2005-RITA DE CÁSSIA WEEGE x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS-1.Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disceptacão, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. FRANCISCO BRAZ NETO e LUIZ CELSO BRANCO-.

55. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1375/2005-ADLA MARIA NACLI BASTOS x HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Considerando o despacho exarado nesta data nos autos n.º 557/05, em apensos, desapensem-se estes autos e cumpra-se a parte final de fl. 48. Intime-se. -Advs. EDUARDO BASTOS DE BARROS, JULIO ASSIS GEHLEN, PATRICIA DUTRA DA SILVA e ALESSANDRA P. MIESSA BITTENCOURT-.

56. RESCISÃO DE CONTRATO-1378/2005-ELIANE ELIZABETH FIGUEIREDO PEREIRA x JOSÉ ALCEU RIBAS e outro- (Fl. 86) 1. Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre a contestação apresentada. -Advs. MAURO CURY FILHO, JOÃO LIGOCKI e JULIANA LUCIANO-.

57. DEPÓSITO-130/2006-BANCO FINASA S/A x RENE FERREIRA DA MAIA-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.94. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

58. BUSCA E APREENSÃO-252/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO TOBIAS DA LUZ- (Fl. 69) Homologado por sentença, o pedido de desistência da ação, formulado pela autora à fl. 65 (CPC, 158, párágrafo único), julgando extinto o presente processo, fulcrado no art. 267, VIII, Código de Processo Civil. Dê-se baixa perante o Distribuidor. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Luciane Lopes Alves e Sabrina de Camargo Oliveira-.

59. RESSARCIMENTO-261/2006-CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS x OSWALDO DE JESUS SABIO RUIZ-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.140. -Advs. LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI e MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA-.

60. RENOVATÓRIA-288/2006-CLARIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA x FRANCISCO LAÉRCIO GRECA-(Fls.132/133) Vistos, etc. 1.A autora da ação renovatória, Clariana Comércio de Alimentos Ltda, movida contra Francisco Laércio Greca, requere, na petição retro (fl. 131), a substituição do perito/avaliador Saul Tréglia Jr. Alega que o faz por "motivo de foro íntimo". 2.A discordância da parte foi manifestada na primeira oportunidade em que lhe cabia falar nos autos, daí tempestivamente. Desta sorte, a pretensão autoral não foi atingida pelo instituto da preclusão (CPC, 183). 3.Por outro lado, com elegância, evitou declarar, explicitamente, o(s) real(ais) motivo(s) do pedido de substituição do "expert", pois bem poderia fazê-lo - é ressabido - argüindo a suspeição do perito. Mas, parece óbvio, preferiu apoiar-se na ética que a par da lealdade processual devem pautar no bom combate forense. É ideal comum. 4.Passando-se as coisas desta maneira, sobremais porque o perito judicial deve ser pessoa merecedora da confiança de todos os interessados, não somente do magistrado que o designa, aplico, aqui, por analogia, o entendimento jurisprudencial que permite aos juízes assim agirem em casos análogos: "o juiz não é obrigado a declinar os motivos de suspeição por foro íntimo, porque estão no seu âmago" (RTRF - 1° Reg. 10/267). No mesmo sentido: RT 754/432. 5.Ante o exposto, defiro o requerimento de substituição de perito e nomeio, como avaliador, Ismael Rogeski (CRECI/PR 13.465), fones: 41 - 3264-2545 e 9988-1327, sob a fé e compromisso do seu grau. 6.Notifique-se-o para dizer se aceita, ou não, o encargo, bem como para apresentar a estimativa de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. 7.Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo. 8.Oportunamente, depositados os honorários periciais, em Juízo, pela autora (CPC, 33), o laudo técnico deverá vir aos fluentes autos no prazo de 30 (trinta) dias. 9.Fica revogado, por inteiro o despacho de fl. 129. 10.Intime-se; e aguarde-se. -Advs. HERRMANN EMMEL SCHWARTZ e JOAO BATISTA DOS ANJOS-.

61. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-458/2006-GENESIS MARKETING LTDA x BAHAMA TRADING COMPANY LTDA-1.Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disceptacão, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. CAROLINA PIMENTEL, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, JOSE EDUARDO DE BARROS MELLO e Marçal Claudio Marques-.

62. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-559/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCELO JOÃO DA SILVA-Manifeste-se o requerente sobre a petição de fls. 76/81 e documento de fl. 82/84. Intimem-se. -Advs. IDELANIR ERNESTI, IVONE STRUCK e RUBEN MADINI-.

63. DECLARATÓRIA-639/2006-MARCIANO MOROZOWSKI FILHO x BR TELECOM- 1. Recebo o recurso de agravo retido interposto às fls. 113/114. 2. Intime-se a agravada para apresentar conra-razões em dez dias. 3. Após, voltem para eventual juízo de retratação. 4. Intime-se. -Advs. LAURA GARBACCIO VIANNA, ANA PAULA DOMINGUES DO SANTOS, FABIANA CARRASCO R. QUADROS, CAMYLLA DO ROCCIO KALED CAMELO, Marcia Fernandes Bezerra e Paulo Branco-.

64. DEPÓSITO-664/2006-BANCO ITAÚ S.A. x VILMA APARECIDA DA SILVA DIAS-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e MAYLIN MAFFINI-.

65. INDENIZAÇÃO-697/2006-ALEXANDRE JOSÉ LINO FREITAS x AUTO VIAÇÃO CURITIBA-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. GILBERTO GAESKI, JAIR MOSCARDINI, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL e Janainna de Cassia Esteves-.

66. INTERPELAÇÃO JUDICIAL-752/2006-CONDOMÍNIO REAL PLAZA x CONSTRUERG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros- 1. Cite-se o réu por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme pleito de fl. 230, uma vez que esgotados os meios de localização do mesmo. 2. Cabe ao autor, em 10 (dez) dias, trazer aos autos a contraminuta do edital. 3. Intime-se. -Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA e CELSO COSER JUNIOR-.

67. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATER.-790/2006-MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA x MARIA ROSÉLIA ALVES-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados pela denunciada à lide. -Advs. JOAO INACIO CORDEIRO, LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI, CIRO BRUNING e Cyntia Brandalize-.

68. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1052/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DONIZETHE APARECIDO BARBOSA- 1.Tendo em vista a petição de fl. 39 trazida aos autos pela autora, informando que não tem interesse na execução da sentença das verbas de sucumbência, com as anotações e cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Após, dê-se baixa junto ao Distribuidor. 2.Intime-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

69. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1101/2006-VITÓRIA CINEMATOGRÁFICA LTDA x GRUPO INTERNACIONAL CINEMATOGRÁFICO S/A- 1. Intime-se pessoalmente a parte autora, para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). 2. Intime-se. -Adv. Maureen Machado Virmond-.

70. -1221/2006-MARIA ESTELA BUENO e outro x HSBC BANK BRASIL S.A.- (Fl. 169) 1. Manifeste-se a ré sobre a petição de fls. 168, principalmente no que diz respeito à desistência da produção de prova pericial. 2. Intime-se. -Advs. REGINA DE MELO SILVA, KELLY CRISTINA WORM e Frederico Augusto Munhoz da R Lacerda-.

71. EMBARGOS DO DEVEDOR-1256/2006-JOSÉ PALU NETO x WALDIR LUIZ BECKER-1.Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disceptacão, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. CAROLINA MARIA G.DE SA R. REFATTI e LOLINNA CHAN-.

72. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1279/2006-JOÃO HAMILTON BATISTA e outros x ITAÚ SEGUROS S/A- Intimem-se os autores para em dez dias informar o nome completo do falecido, número de seu CPF, data de seu nascimento e óbito e Estado da Federação onde este ocorreu, para que seja possível encaminhar ofício à Fenaseg para obter informações quanto ao pagamento da indenização ora pleiteada. Juntada a informação, oficie-se à Fenaseg para que informe se quanto ao falecido Marcos houve pagamento de indenização do DPVAT, qual o valor, a data do pagamento e beneficiário. Intimem-se. -Advs.

PAULO ROBERTO GOMES, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e MARCELO BALDASSARE CORTEZ-.

73. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1413/2006-NOELY TOMIO GONÇALVES CAPETA RIBEIRO x BANCO ITAÚ S/A-(Fl. 90) 1.No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. 2.Intime-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

74. -1419/2006-LECI MARI CARNEIRO x BV FINANCEIRA S.A.- Sobre a proposta de acordo apresentada pela ré em fl. 98, manifeste-se a autora, em 05 dias. Após, voltem-me. Intime-se. Advs. EDEMAR FRITZ JUNIOR e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

75. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1421/2006-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x LC TRUCK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-Manifeste-se a parte interessada quanto a devolução da carta precatória. -Adv. THAIS REGINA M. MONTEIRO-.

76. MONITÓRIA-1557/2006-ALCIDES FAUSTINO DA COSTA x ALBERTO FRANCICA JUNIOR e outro- 1. Sobre a proposta de acordo apresentada às fls. 91/94, manifeste-se a parte ré. 2. Intime-se. -Advs. NEUDI FERNANDES, Jeisemara Christina Corrêa e LOURDES BERNARDETE B. RIVAROLI-.

77. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1560/2006-PAULO MIGUEL MARTINS COSTA x OUROFACTO TÍTULOS E CAMBIAIS LTDA e outros- . Manifeste-se o credor, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de fl. 45, apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça Arno Roberto Boos. 2. Intime-se. -Advs. JOSE VARGAS SOBRINHO e José Vargas Sobrinho Junior-.

78. EMBARGOS À EXECUÇÃO-244/2007-JAIME PETERS e outro x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF- 1. Sobre a impugnação apresentada, manifestem-se, em cinco dias, os embargantes. 2. Intime-se. -Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e Paulo Fernando Paz Alarcón-.

79. INDENIZAÇÃO-249/2007-VALDECIR BONDARUK x NOBRE COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.103. -Adv. SERGIO DE ARRUDA-.

80. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-270/2007-RICARDO DOS SANTOS ZANELLA x THOMAS JEFFERSON DE LEMOS PESSOA e outro- (Fl. 80) 1.Defiro o pedido de fl. 77, formulado pelo credor. 2.Lavre-se o competente termo de penhora a recair sobre o imóvel indicado às fls. 78/79 (inteligência do § 5° do art. 659 do CPC). 3.Efetivado o ato, desentranhe-se o mandado para intimação dos devedores para eventual oposição de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 738, "caput"). 4.Deve o credor cumprir a norma cogente estampada no § 4° do falado art. 659 do estatuto processual civil. 5.Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), para expedição do competente mandado. -Advs. Paulo Sérgio Bandeira e LUIZ ROBERTO RECH-.

81. MONITÓRIA-352/2007-AUTO MECÂNICA SOUZA BUENO LTDA x MILTON ELISEU BATISTA PINTO-1. Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 20/3/2008 às 13h30, para audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes e seus respectivos advogados. 2. Inexitosa a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais, prefinindo-se data à entrevista judicial de instrução e julgamento, se necessário. 3. Intime-se. -Advs. SILVIO ESPINDOLA e JORGE EVENCIO DE CARVALHO-.

82. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-360/2007-WALTER BECKERT x AZIS AMEDEN - ESTACIONAMENTO- 1. Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 06/3/2008 às 13h30, para audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes e seus respectivos advogados. 2. Inexitosa a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais, prefinindo-se data à entrevista judicial de instrução e julgamento, se necessário. (...) -Advs. INDIANARA FARIA DE CAMARGO, AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELOS, CIRO BRUNING e JULIANA LUCIANO-.

83. SUMÁRIA-381/2007-MILDRED DEQUECH BETTEGA x TIM SUL S/A PR- O autor deve esclarecer e justificar o valor apresentado em fl. 55. Intime-se. -Adv. JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI-.

84. REPARAÇÃO DE DANOS-493/2007-JOSIVANIA SILVA MIRANDA x CARLA DOMINGUES e outros-Fica a parte autora intimada a retirar as Cartas de Citação e Intimação com A.R.s e providenciar sua postagem. -Adv. BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR-.

85. COBRANÇA-574/2007-BRUNO IMOBILIÁRIA LTDA x FOSSATTI & FONSECA LTDA e outros-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS-.

86. SUMÁRIA DE COBRANÇA-603/2007-RICARDO FURUTA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO- Vistos etc. "...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, a transação manifestada pelas partes (fls. 22/25). Consequentemente, extingo o presente processo, com resolução do mérito, fulcrado nos arts. 158, parágrafo único, e 269, III, ambos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa inclusive junto ao Distribuidor. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-.

87. INDENIZAÇÃO-686/2007-JONAS LINO PIMENTEL - FI x TIM SUL S/A- 1. Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 19/3/2008 às 13h30, para audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes e seus respectivos advogados. 2. Inexitosa a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais, prefinindo-se data à entrevista judicial de instrução e julgamento, se necessário. 3. Intime-se.-Advs. ALEXANDRE ARSENO e FABIULA SCHMIDT-.

88. REVISÃO DE CONTRATO-688/2007-OLIVEIRA GALDINO x A. Z. IMÓVEIS LTDA (MARLI SALETE ZANI)- 1.Defiro a gratuidade processual ao autor, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando como seu advogado dativo o ilustre subscritor da petição inicial que, na referida condição, não fará jus ao recebimento de honorários, do beneficiário da gratuidade processual. 2.Designo audiência de conciliação para o dia 19/9/2008, às 15h30horas. 3. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à audiência acompanhada de advogado, a fim de apresentar defesa escrita r oral, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial (arts. 385 e 319, CPC). 4. Intime-se. -Advs. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

89. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-702/2007-SOBHIE MUSTAPHA ABOU JOKH x ORESTES MARIO BREDA-1.Cumpra a requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, a solicitação da Procuradoria Geral do Município de Curitiba (fls. 40). 2.No mesmo prazo manifeste-se a requerente sobre o parecer da Procuradoria da União, no Estado do Paraná. 3.Intime-se. -Advs. DILANI MAIORANI, LORENA MARINS SCWARTZ e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

90. COBRANÇA-746/2007-ABDALLAH ZAKHOUR ZAHDI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. Tâmili Kiara B. Rodrigues e BEATRIZ SCHIEBLER-.

91. ORDINÁRIA-757/2007-MARIA FONSECA FOSTER PASSEMKO x BANCO ITAÚ / BANESTADO-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. (Prazo 10 dias) -Advs. JONAS BORGES e NELSON PASCHOALOTTO-.

92. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-795/2007-ELIÚD JOSÉ BORGES JÚNIOR x VALDIR EUFRÁZIO- 1. Indefiro o pedido de citação por edital, já qua não foram esgotados todos os meios de localização dos devedores. 2. Intime-se. -Adv. Eliúd José Borges Júnior-.

93. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-812/2007-EUGÊNIO TOMÉ x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-1.Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disceptacão, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. Daniela Paula Domingues Tomé, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

94. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-813/2007-MOZART CESAR ECCHELI x BANCO ITAÚ- Recebo a petição de fls. 33 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais. Intime-se. -Adv. Rosane Aparecida de Souza Moreira-.

95. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-868/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO CARLOS PAULINO- 1.Inexiste, nos autos, procuração que autorize a peticionária de fl. 48 a advogar no processo. Por isso, nada há para ser deferido à fl. 48. 2. Intime-se. -Adv. JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-.

96. MONITÓRIA-897/2007-TAYKOMAR COMERCIAL LTDA x K.S.P.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. Alex Fabiano O. da Silva, PAULO MARCELO SEIXAS, Fernando Meinberg Franco e Luiz Fernando Muniz-.

97. MONITÓRIA-932/2007-ELIANE APARECIDA MATTOS x ANDRÉ LUIZ BARLETA DIAS—1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em disceptação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA e SILVIO ESPINDOLA-.

98. COBRANÇA-958/2007-ARLINDA PISSAIA x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1.Promova a Serventia as anotações necessárias referentes ao substabelecimento de fl. 30. 2.Diga a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de fl. 30v°. 3.Intime-se. -Advs. José Bruno de Azevedo Oliveira e CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN-.

99. ALVARÁ-1001/2007-MARCO AURELIO MUSSE e outro x - Ante o pedido de desistência formulado em fl.24 e considerando se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, arquivem-se. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-.

100. SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-1015/2007-TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MAQUELOTE LTDA x LIDIANE CENCI- 1.Ante a denunciação da lide pela requerida às fls.44 (CPC, art.71). determino a citação do denunciado, para contestar, no prazo legal. 2. A denunciante deverá providenciar a citação respectivas, nos prazos referidos no § 1° do art.72 do Código de Processo Civil, sob pena de a ação prosseguir somente contra ele (§ 2° do referido artigo). 3. Intimem-se. -Advs. CRISTIANO LUSTOSA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-.

101. COBRANCA (ORDINARIO)-1059/2007-JOÃO ALOIZO FATIGA e outros x BANCO BRADESCO S.A.-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. (Prazo 10 dias) -Advs. Ana Paula Martin A. da Silva e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

102. INVENTÁRIO SOB O RITO DE ARROLAMENTO-1101/2007-ANA MARIA DE LIMA e outros x ESPÓLIO DE VILSON ALVES DE LIMA- (Fl. 46) Lavre-se termo de cessão de direitos, intimando os herdeiros para que compareçam em cartório para subscrevê-lo. Após, dê-se vista dos autos à Fazenda Pública, para cálculo do(s) imposto(s) devidos(s) Intime-se. -(Fl. 47) Avoquei estes autos para o fim de fazer constar do despacho de fl. 46 que fica nomeada a requerente ANA MARIA DE LIMA como inventariante, independentemente de termo. Intime-se. - Compareçam os herdeiros a fim de firmar o termo de fls. 48. -Advs. PAULO YVES TEMPORAL e PAULO CESAR BULOTAS-.

103. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1147/2007-MTL TRANSPORTES LTDA x BCP S.A.-Manifeste-se o requerente sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. RITA DE CASSIA PILONI e Júlio Cesar G. Lanes-.

104. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1181/2007-ITAÚ SEGUROS S/A x TÂNIA MARA DA CONCEIÇÃO MACHADO SHIMIZU e outros-(Fl. 46) 1.No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. 2.Intime-se. -Advs. FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e ANA RENATA MACHADO-.

105. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1214/2007-ARY ALVES PINTO x JAIME PAULO PARREIRA-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

106. REVISÃO DE CONTRATO-1288/2007-AMAURI BATISTA DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

107. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO-1307/2007-CILOMAR DE SOUZA e outros x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-1. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, I, do CPC). Assim, designo audiência de conciliação para o dia 22 de outubro de 2008, às 14h. (...) Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R$ 15,00. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

108. MONITÓRIA-1337/2007-PAULIM & PINTO LTDA x ADEMIR PONTES-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.23. -Adv. LUIS MOLLOSSI-.

109. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1367/2007-BANCO BMG S/A x GESSI DE MOURA GUIDOLIN-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.38. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

110. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1384/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EL GRECO x JOSÉ EUSTACHIO DE SOUZA e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.29. -Adv. BEATRIZ SANTI-.

111. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1439/2007-DAIMLERCHRYSLER LEASING ARREND. MERCANTIL S/A x MERCEARIA BIGON LTDA-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 74. -Adv. HELIO LUIZ V. BARCELOS-.

112. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1480/2007-BANCO ITAÚ S/A x ADOLFO RICARDO WOTROBA- 1.Recebo a petição e documentos de fls. 19/22 como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da petição deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé, quando do ato citatório. 2.Por estar suficientemente comprovada a mora do devedor, concedo, "inaudita altera parte", a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado. (...) -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autroa o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

113. CURATELA-1484/2007-ELIZABETH MOKEZENSKI DA SILVA x JOCIMARA SOARES DA SILVA- 1. Cumpra a autora a cota ministerial de fl. 22. 2. Após, voltem-me conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela e designação de interrogatório. 3. Intime-se. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-.

114. ORDINÁRIA-1516/2007-JULIA VIEIRA MALAQUIAS e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- 1. Acolho a emenda de fl. 311, quanto ao valor da causa. Anote-se na capa dos autos e junto ao Distribuidor, cabendo aos autores recolher as eventuais diferenças de custas e FUNREJUS, em cinco dias. 2. Analisando a petição inicial e considerando que se trata de demanda com 46 (quarenta e seis) autores, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que seja emendada a petição inicial, a fim de limitar em 10 (dez) o número de autores, evitando-se a morosidade do feito e o tumulto processual. 3. Intime-se. -Advs. Gilmara Fernandes M. Heil e Jean Cesar Xavier-.

115. CURATELA-1538/2007-ADILSON VIANA DA SILVEIRA e outro x FLÁVIO ANDRADE DA SILVEIRA- (Fls. 17/18) 1.Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos, de sua postulação. Com efeito, no direito instrumental, a organicidade e a dinâmica que lhe são inerentes obstaculizam o retorno a fase ultrapassada... (...)" Daí porque deve a parte autora, na petição inicial, indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2. À emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 3. Intime-se. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA-.

116. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1562/2007-EMERSON DA SILVA BORGES x FARMÁCIAS NISSEI- (Fls. 40/41) 1.Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos, de sua postulação. Com efeito, no direito instrumental, a organicidade e a dinâmica que lhe são inerentes obstaculizam o retorno a fase ultrapassada... (...)" Daí porque deve a parte autora, na petição inicial, indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2. Considerando o pedido de gratuidade processual, faça prova o autor da impossibilidade do pagamento das custas processuais, juntando aos autos comprovante(s) de renda(s) ou da(s) última(s) declaração(ões) de renda(s) apresentada(s) à Receita Federal do Ministério da Fazenda. 3. À emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 4. Intime-se.-Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-.

117. ALVARÁ-1568/2007-LAURA PEREIRA DA COSTA e outros x - (Fls. 45/46) 1.Diante do número elevado de figurantes no pólo ativo desta ação, devem os requerentes proceder(em) ao rateio das custas processuais iniciais, tendo em vista que as mesmas se revestem de caráter alimentar, não só do Sr. Escrivão, mas, também, dos empregados, já que a arrecadação correspondente é destinada ao pagamento dos seus salários. A propósito do tema vale transcrever a ementa do seguinte acórdão: AGRAVO DE INSTRUMENTO 0186122-1-CURITIBA-Ac15318- LUIZ ZARPELON-TERCEIRA CÂMARA CÍVEL-JUL:26/02/02 DJ:15/03/02. Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA FÁTICA PARA SUA CONCESSÃO. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO FINALÍSTICA DAS NORMAS CONSUBSTANCIADAS NA LEI 1.060/50 QUE SE SOBREPÕE A LITERALIDADE DOS PRECEITOS NELA CONTIDOS. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DE ELEMENTOS QUE PERMITAM AFERIR A REAL NECESSIDADE DA GRATUIDADE REQUERIDA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. Assim, determino o recolhimento das custas e da taxa judiciária, em favor do FUNREJUS, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial ou do automático cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). 2.Intime-se. -Adv. ALEXANDRA VALENZA ROCHA-.

118. ABSTENÇÃO DE USO DE MARCA-1570/2007-SHELL BRASIL LTDA x POSTO SANTA ELIZA LTDA- 1.Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos, de sua postulação. Com efeito, no direito instrumental, a organicidade e a dinâmica que lhe são inerentes obstaculizam o retorno a fase ultrapassada... (...)" Daí porque deve a requerente, na petição inicial, indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2. À emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 3. Intime-se. -Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-.

119. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1581/2007-NIVO MARIANO x BV FINANCEIRA (GRUPO VOTORANTIN)-Defiro a gratuidade processual. A causa de pedir da presente lide não se amolda a nenhuma das hipóteses do art. 335 do C.C. Por isso, a presente demanda não pode ser enquadrada no rito especial previsto no art. 890 e seguintes do CPC, tal como pretendido pela parte autora. O pedido consignatório, tal como apresentado, é efeito da tutela principal, qual seja, a revisão contratual, sendo este o núcleo da lide, que deve orientar a ritualística a ser seguida. Assim, emende-se a inicial, no prazo de 10 dias (CPC, 284). -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

120. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1582/2007-LUCIANE APARECIDA GOLLE SPENA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-1.Considerando o pedido de gratuidade processual, faça prova a autora da impossibilidade do pagamento das custas processuais, juntando aos autos comprovante(s) de renda(s) ou da(s) última(s) declaração(ões) de renda(s) apresentada(s) à Receita Federal do Ministério da Fazenda. 2.Intime-se. -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

121. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO-1586/2007-ODETE FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA x LIBERTY SEGUROS S.A.- 1.Considerando o pedido de gratuidade processual, faça prova o autor da impossibilidade do pagamento das custas processuais, juntando aos autos comprovante(s) de renda(s) ou da(s) última(s) declaração(ões) de renda(s) apresentada(s) à Receita Federal do Ministério da Fazenda. 2.Intime-se.-Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-.

122. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1588/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PALOMA PICASSO x AMANDA LETÍCIA DE SOUZA-REP.ADRIANA LANA DE SOUZA-1.Designo o dia 18/7/2008, às 13h30, para audiência, a que deverão comparecer as partes. 2.Na audiência será tentada a conciliação e a ré

poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado(s), fazendo o depósito do rol de suas testemunhas. 3.Na mesma audiência será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. (...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. - Adv. Miguel Cesar Setim-.

123. REVISÃO DE CONTRATO-1598/2007-FABIANO MORALES DE OLIVEIRA x ABN AMRO REAL S/A-1.Considerando o pedido de gratuidade processual, faça prova o autor da impossibilidade do pagamento das custas processuais, juntando aos autos comprovante(s) de renda(s) ou da(s) última(s) declaração(ões) de renda(s) apresentada(s) à Receita Federal do Ministério da Fazenda. 2.Intime-se. -Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA-.

124. REPARAÇÃO DE DANOS-1626/2007-JULIO CESAR DA SILVA x MOISES DA SILVA CHAVES e outro- (Fls. 55/56) 1. Defiro a gratuidade processual ao autor, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 2. Vistos e examinados etc..... 3....com maior segurança analisarei e decidirei sobre o pedido de antecipação de tutela após amanifestação da parte acionada. 4. Citem-se os réus (...) - Fica a parte autora intimada a retirar as Cartas de Citação com A.R.s e providenciar sua postagem. -Adv. André Olsemann-.

125. IND. DANOS MORAIS e MATERIAIS-1653/2007-LEONILDO FERNANDES DO ROSARIO e outros x BORDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros- (Fl. 98) 1. Defiro a gratuidade processual. (...) - Fica a parte autora intimada a retirar as Cartas de Citação com A.R.s e providenciar suas postagens. -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO-.

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 522/2007
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

1. INDENIZAÇÃO C/C COBRAÇA - 58/1984 - ELI BRIDI e outro x CLAUDIA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA e outros - Avoco mais uma vez os presentes autos. Ao compulsar o caderno processual, verifica-se que executados outros, incluídos no pólo passivo por força de decisão de fl. 550/551, até a presente data também não foram citados. Manifeste-se, pois, o exquente sobre seu interesse no prosseguimento da execução em relação àqueles, porquanto as suas manifestações, até então, são direcionadas exclusivamente em face de Edgar Teixeira da Cruz. Advs. PAULO HILARIO BONAMETTI, MARIO BIERNASKI, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e JAMES WAHL.

2. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 259/1989 - PARANA MINAS TRANSPORTES LTDA. x C.R.ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento efetuado pelo executado, conforme noticiado à fl. 166 e, de consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Ademais, levantem-se as penhoras que recaíram por sobre os bens da pat devedora (fls. 136). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. DJANIR PEDRO PALMEIRA, PRISCILA BRANDT PRESTES, SANDRO GILBERT MARTINS e SANDRO VICENTINI.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 292/1992 - FCG - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x HOLYCHEMISTRY DO BRASIL - IND. E COM. QUIMICOS - 1. Requer a exeqüente a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, sob a alegação de "esgotamento das diligências necessárias em busca de bens da executada..." 2. Inicialmente há que se tecer considerações sobre as teorias adotadas atualmente pelo ordenamento jurídico pátrio no que diz respeito à desconsideração da pessoa jurídica. São duas: a da maior desconsideração e a da menor desconsideração. A teoria da maior desconsideração aponta ser imprescindível, além da comprovação da inexistência de bens da pessoa jurídica, o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial. Por outro lado, a teoria da menor desconsideração admite a desconsideração com a mera prova da insolvência da pessoa jurídica, independente da existência do desvio de finalidade ou da confusão patrimonial. É de se destacar que a atual jurisprudência do e. Tribunal de Justiça do Paraná tem adotado com freqüência a teoria da menor desconsideração. Senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EM FACE DE PESSOA JURIDICA - AUSÊNCIA DE BENS PARA A GARANTIA DO CRÉDITO EXEQUENDO - PENHORA SOBRE BENS DE SÓCIO - POSSIBILIDADE - DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. Na ausência de bens para garantir divida da pessoa jurídica, a penhora recairá sobre bens de propriedade dos sócios; hipótese perfeitamente possível ante a doutrina da Desconsideração da Personalidade Jurídica, haja vista que a pessoa jurídica nao possui lastro patrimonial para suportar as dividas contraídas. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO (TJ/PR, Agravo de Instrumento n° 296.200-5, Relatora Rosana Amara Girardi Fachin, 17. Câmara Cível, decisão unânime, julgado em 24.05.2005, publicado no DJ de 10.06.2005)" "AGRAVO DE INSTRUMENTO - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - PESSOA JURÍDICA NA CONDIÇÃO DE DEVEDORA - INEXISTÊNCIA DE BENS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO QUE ORIGINOU O TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO - ENCERRAMENTO IRREGULAR DAS ATIVIDADES DA EMPRESA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 28 DO CDC - SÓCIOS PODEM SER CHAMADOS AO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO - APLICABILIDADE DO NOVO RITO DO ART. 475-J DO CPC, DIANTE DO RECQMEÇO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS - DECISÃO AGRAVADA CORRETAMENTE LANÇADA - MANUTENÇAO. Na ausência de bens para garantir divida da pessoa jurídica, os sócios podem ser chamados à execução. Tal hipótese é perfeitamente possível ante a doutrina da Desconsideração da Personalidade Jurídica, haja vista que a pessoa jurídica nao possui lastro patrimonial para suportar as dívidas contraídas, máxime estando inativa, aplicando-se o art. 28 do Código de Defesa do Consumidor. RECURSO DESPROVIDO. TODAVIA, CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL, PARA ESCLARECER QUE A MULTA DO ART. 475-J DO CPC NAO E DIARIA, INCIDINDO DE UMA ÚNICA VEZ (TJ/PR, Agravo de Instrumento n° 420.802-8, Relator Rogério Ribas, 7" Câmara Cível, decisão unânime, julgado em 21.08.2007, publicado no DJ n° 7445)." No caso dos autos, a parte exeqüente comprova, por meio de certidões negativas do Registro de Imóveis, do Detran e outros, que a empresa executada não possui bens em seu nome para garantir a presente execução. Ademais, a Certidão da Junta Comercial do Paraná, ao atestar a não integralização do capital social de apenas R$ 100,00 da empresa limitada, conforme se vislumbra às fls. 234, da mesma forma, faz prova para fins de desconsideração da personalidade jurídica. Observa-se, portanto, que a executada, em face da ausência de bens capazes de garantir a execução, criou obstáculo para o adimplemento de suas obrigações. Desta feita, tenho por bem em adotar ao caso a teoria da menor desconsideração acima referida, deferindo o pedido de desconsideração da personalidade jurídica para atingir os bens dos sócios. 3. Retifique-se a autuação fazendo constar nc pólo passivo os sócios Carlos Osny Tavares Pereira e Jaime Sorgi. 4. Citem-se os sócios nos endereços apresentados na petição às fls. 284/286. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 99,00 para posterior expedição do mandado. Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, DEBORA HILGENBERG DE ARAUJO e CARLYLE POPP.

4. DESPEJO - 665/1992 - JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES x MARIO IVAN COELHO - Defiro o pedido de fls. 54/55. Oficeie-se na forma requerida. Providencie a parte autora a retirada do ofício. Advs. VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI, MARCIO HOFMEISTER e ELDER ISSAMU NODA.

5. REINTEGRACAO DE POSSE -ORDINA - 1098/1995 - MARIA EDITHE WOLF NEVES x ELIAS MARTINHO RIBEIRO - Vista ao exequete acerca do teor da certidão de fls. 344. Advs. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ARLETE APARECIDA DE SOUZA, PEDRO LUIZ NUNES, CESAR AUGUSTO GAVRON e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA.

6. - 600/1996 - MARCO AURELIO CARNEIRO x BARUCH REICH - Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Intimem-se o autor-devedor, na pessoa de seu procurador - via diário oficial - para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento dos valores a que foi condenado, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Advs. MARCO AURELIO CARNEIRO e JOELCIO SANTOS MADUREIRA.

7. REPARACAO DE DANOS - 29/1997 - EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x FLORICULTURA ART. FLORES E CORES LTDA e outro - Manifeste-se o exequente sobre a resposta de acordo presentada ás fls. 302/303, em cinco dias. Advs. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA, ALDOLINO VAVASSORI e ORIVAL PATERNO.

8. COBRANCA (EXE) - 252/1997 - SUDAMERIS-ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO E e outro x RODOLFO OSCAR ROSSI e outro - Indefiro o pedido de fls. 188/190, pois não resta preenchido nenhuma das hipóteses do art. 667 do CPC, cabendo ressaltar que para apurar o volar das cotas penhoradas deverá ocorrer a sua avaliação. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ROSANA HACK CAMARGO e HELIN TEOLOGIDES ROCHA.

9. REINTEGRACAO DE POSSE - 359/1997 - DIBENS LEASING SA/ ARRENDAMENTO MERCANTIL x SELVAMAR COM. DE APARELHOS A GAS LTDA - Defiro o pedido de vista dos autos, fora de cartório, pelo prazo de cinco dias. Advs. ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO e FREDERICO MOREIRA CAMARGO.

10. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 847/1997 - SERGIO RITZMANN CORRETORA E ADM. DE IMOVEIS S/C LT e outro x TEREZA ANTUNES MARQUES NUNES - Primeiramente, deve a Exequente trazer planilha atualizada de seu crédito. Depois de cumprido para o endereço inidicado, sem a cobrança de custas da parte, pois o retorno da carta anterior se deu por erro da escrivania ao indicar a cidade de São José dos Pinhais. Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA.

11. ABERTURA DE INVENTÁRIO - 1058/1997 - ALMERINDA BARROS DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE ERODIS BORGES DE SOUZA - Esclareça a inventariante o motivo pelo qual requer a expedição de 2.ª via do formal de partilha, tendo em vista que este foi retirado do cartório em 18 de maio de 2007. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R$ 585,55. Adv. MARIA MADALENA R.B.WOLFF DE ALMEIDA.

12. REINTEGRACAO DE POSSE - 241/1999 - XEROX DO BRASIL LTDA x INFORMATICA PONTA GROSSA LTDA-ME - Compulsando estes autos, verifico que o advogado substabelecido à fl. 64 não foi intimado. Assim sendo, anote-se o substabelecimento de fl. 64 e intime-se o advogado, através do diário oficial, para dar prosseguimento ao feito ou informar o endereço da parte autora, no prazo de 05 dias. Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA e NELSON KNOB.

13. REINTEGRACAO DE POSSE - 414/1999 - GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x STRASSE TRANSPORTE RO DE CARGA - O montante já foi levantado, mas de qualquer forma levante-se a penhora. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo. Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, THALES MORAIS DA COSTA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, EDIVANA VENTURIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, PAULO VINICIUS DE LIMA e ADRIANA CRISTINA B. S. MAIOR SOUZA.

14. ORDINÁRIA - 87/2000 - EVANE MARCONDES ARAUJO e outro x SILCAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E HOTELEIROS LTD e outros - À conta e preparo. Após voltem. Advs. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, NEI ROBERTO DE BARROS GUIRMARAES, WILMAR ALBINO DA SILVA, REGIANNE YUKIE TIBA e WILMAR ALVINO DA SILVA.

15. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 297/2000 - JAIR TEODOROSKI e outro x BANCO ITAÚ S.A. e outro - Manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 624/638 no prazo de cinco dias, nos termos do art. 398 do CPC. No mesmo prazo, manifeste-se a parte ré sobre a proposta de acordo de fl. 618. Advs. RAFAEL SCHIER GUERRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, GILVAN ANTONIO DAL PONT, LUCIA ROSSETO THEODORO, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

16. DESPEJO - 1282/2000 - EDELVINA STANGE HECK e outros x MARCOS BERNARDINO GOMEZ - Indefiro o pedido retro, uma vez que a baixa perante o Cartório Distribuidor tão-somente é possível quando da extinção do processo, o que não ocorreu, vosto que os autos se encontravam no arquivo provisório aguardando a manifestação da parte autora. Advs. PERCY ARAUJO, ROBERTO POLYDORO FILHO e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.

17. DESP.C/C COBRANÇA DE ALUGUERES - 69/2001 - FRANCISCO DERADI x PADARIA AURORA LTDA. e outro - Conforme se depreende da certidão à fl. 99, não houve abertura de inventário dos bens deixados por Antônio Pedro Planca. Portanto, todos seus herdeiros deverão figurar no presente processo representando o espólio. Sendo assim, intime-se o exequente para regularizar o pólo passivo da ação, no prazo de cinco dias. Advs. GIANCARLO AMPESSAN e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO.

18. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 1058/2001 - L.C.D. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. x BONCO VOLVO (BRASIL) S/A. - Manifeste-se a parte interessada sobre os esclrecimentos prestados pelo Sr. Perito, no prazo de 05 dais. Advs. VILSON STALL, GENI WERKA, RAFAEL JAEGER ANDRADE, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO e CICERO JOSE ALBANO.

19. BUSCA E APREENSÃO - 1369/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANDREIA KLUNG FRANK - Expeça-se ofício conforme requerido no petitório retro. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R$ 10,00. Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA EGGER, RODRIGO GHESTI e DENISE REGINA FERRARINI.

20. COBRANCA C/C DANOS MORAIS - 69/2002 - ROQUE GAVLAK x PROVISAO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. - Oficie-se como requerido. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R$ 30,00. Adv. JUAREZ BORTOLI.

21. MONITÓRIA - 454/2002 - BANCO ITAÚ S.A. x SALEH NAKAD ABOU RAFE - ME e outros - A fim de se evitar argüição de eventual nulidade por cerceamento de defesa, desde já defiro a prova pericial nos moldes requeridos pelo autor/embargado. Nos termos do artigo 421, § 1°, do CPC, para melhor aquilatar a complexidade da perícia e, consecutivamente, os honorários do experto, intimem-se as partes, para que, no prazo comum de 15(cinco) dias, apresentem quesitação, bem como seus assistentes técnicos. Ademais, desde já, nomeio Vannya Marcon para cumprimento do encargo, independente de termo de compromisso. Seja intimada a experta, a fim de, após oferecidos os quesitos, apresentar sua proposta de honorários. Fixo ainda o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados do depósito dos honorários periciais, os quais serão arcados pela parte autora/embargada, quem requereu a produção da prova técnica (fls 239). Giro outro, o perito deverá comunicar a este juízo o local e data do início da produção da prova, devendo as partes nos termos do artigo 431-A do CPC, serem devidamente intimadas. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANA PAULA WOLLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR.

22. ORDINARIA DECLARATORIA - 1016/2002 - AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e outros x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - Manifestem-se às partes, quanto à proposta de honorários periciais. Advs. FABIANO LOPES, EMANUEL BRASILICO VIEIRA MAGALHAES, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON e ANNA CAROLINA DE BARROS.

23. SUMARIA DE COBRANCA - 1034/2002 - COND. RES. SAO JOSE x ENIO PREDIGUER - Contados e preparadas eventuais custas processuais, voltem conclusos. Custa processuais acargo da parte autora, no valor de R$ 112,80. Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e IGOR LUBY KRAVTCHENKO.

24. COBRANCA DE DESPESAS CONDOMIN - 27/2003 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BACACHERI x ADRIANA APARECIDA DIAS CABRAL - 1. Determino a expedição de edital de hasta pública, ressaltando que o valor de sua avaliação deverá ser o atualizado pelo Sr. Contador às fls. 192. 2. Assim, expeça-se edital com observância ao artigo 687, do Código de Processo Civil. 3. No edital deverá constar que a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias mediante caução (art. 690, CPC). 4. Em havendo interessados para pagamento do preço em prestações, poderá apresentar sua proposta por escrito, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% a vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel (§1°, art. 690, CPC). 8. A executada terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado (§5°, art. 687, CPC). 5. A credora hipotecária deverá ser intimada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da praça ora designada (matricula fls. 186) (art. 698, CPC). 6. Para a arrematação do bem penhorado, designo a data de 12/02/08, ás 13:35 horas, no átrio do FÓrum local. Não sendo alcançado lanco superior ao valor da avaliação, marco a data de 26/02/08, no mesmo horário e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 7. Expeça-se edital, com prazo antecedente mínimo de cinco dias, observando-se o disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. No edital, deverá constar a existência de débitos fiscais. 8. Intime-se a parte credora e dê-se ciência ao porteiro dos auditórios. 9. Afixe-se. Providencie a parte interessada o depósito das custas relativa ao contador, no valor de R$ 22,05. Advs. ROSYMERI KERN BARBOSA e BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO.

25. IMISSAO DE POSSE - 148/2003 - EDEVINO VITAL IUBEL e outro x JOAO MACHADO FILHO e outro - 1. Considerando a noticia de falecimento da Ré Ofélia de Fátima Rodrigues dos Santos Machado (fl. 122), suspendo o processo com base no art. 165, I, do CPC. Intime-se a parte autora para que efetue a substituição de parte conforme determina o art. 43 do CPC. 2. Desde já ressalto que a existência ou não dos alegados prejuízos no imóvel locado, bem como sua indenização, não foram objeto da sentenÇa proferida e nem poderiam vez que extrapolaram os limites da lide. Assim, caso haja intenção de cobrar eventuais prejuizos deve-se fazer por ação autônoma. Advs. MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS, JOSE ADAIR DOS SANTOS, RENATO GALVAO CARRILLO e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.

26. INTERDIÇÃO - 504/2003 - CESAR CIRIACO GOMES GRACA e outros x GERALDO MIRANDA GRACA - Aguarde-se resposta aos expediente de fls. 466/467, por trinta dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS, MONICA REGINA RAMOS BACELLAR e MARIANA LOBATO SILVA MATIDA.

27. REINTEGRACAO DE POSSE - 1135/2003 - TERRASSE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. x GABRIEL SEGALOVICH e outro - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 302. ITEM 5 DO DESPACHO DE FLS. 302: Manifeste-se o Sr. Perito, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fl. 299. Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ANA CAROLINA ROHR, NICOLE BARAO RAFFS, WILTON VICENTE PAESE, JULIANO REBONATO BONA e TATIANA BURIGO.

28. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1298/2003 - GUILHERME BATISTA DE SOUZA x KLEBER AMBIEL e outro - (...) 5- Em caso negativo, lavre-se termo de penhora do imóvel indicado à fl. 184, intimando em seguida os executados, na pessoa do advogado, para, em querendo, apresentar impugnação. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 99,00, para posterior expedição do mandado. Ficam às partes cientes do Termo de Penhora (fls.191/192). Indique a parte autora o endereço do réu Kleber Ambiel. Advs. TATIANE PARZIANELLO e HELIO GOMES DE OLIVEIRA.

29. RESC.DE CONTRATO DE LOCACAO - 1477/2003 - JORGE BELINSCHI FILHO x LUIZ CESAR GONZALES - Indefiro o pedido de fl 91, tendo em vista que o réu sequer foi intimado a realizar o pagamento espontâneo do débito. Assim, por se tratar de cumprimeto de sentença, deve o autor adequar o seu pedido nos moldes da Lei 11.232/2006. Advs. RICARDO RUSSO e MARICLEIA DO ROCIO SANTOS.

30. MONITÓRIA - 478/2004 - VAVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x LENHOARTE MOVEIS E DECORACOES LTDA. - Expeça-se nova carta de citação, conforme requerido à fl. 178. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição da Carta de Citação, no valor de R$ 17,00. Advs. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO e EDUARDO VIEIRA.

31. DECLARATORIA SUMARIA - 512/2004 - JOSE ETES SANT ANA x BANCO DO BRASIL - Ciência às partes do retorno dos autos, facultando a manifestação em cinco dias. Advs. GILMAR PALENSKE, JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR, SIMONE MARI WATANABE e CLAUDIO XAVIER PETRYK.

32. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1080/2004 - VICTORIO POLETTO ADM. E PARTICIPACOES LTDA. x MAISON CHELLE INSTITUTO DE BELEZA LTDA. e outros - Ciência às partes do retorno dos autos, facultando a manifestação em cinco dias. Intimem-se. Advs. DENISE LUNELLI MARCONDES e GIUSEPPE LANZUOLO.

33. CONSIGNATORIA - 1512/2004 - EDSON BARG x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A - Sobre o petitório de fl. 332, manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias. Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN.

34. REINTEGRACAO DE POSSE - 773/2005 - AIR IDALGO PONTES e outro x INAYARA BERNARDO - Indefiro o pedido de desentranhamento de fls. 128, uma vez que os documentos juntados aos autos não são indispensáveis à propositura da ação, fato este que permite a apresentação posterior. Insta des-

tacar que essa regra se aplica a ambas as partes. Assim, é possível também à ré a juntada de novos documentos, de modo a contrapor os apresentados às fls. 125/126, desde que nos limites da legislação processual civil. Aguarde-se a audiência designada. Advs. LUIZ ANTONIO MORES e PETER AMARO DE SOUZA.

35. SUMARIA DE INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS - 1148/2005 - ALEXSANDRO SCHWENGBER x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - 1.Muito embora o agravo retido interposto tenha sido protocolado em 16.08.2007, somente foi juntado aos autos na data de 13.09.2007, ou seja, após a prolação da sentença, a qual ocorreu em 24.08.2007. Não sendo possível assim, o juízo de retrataÇão. 2.Sem prejuizo, intime-se a autora para, em dez dias, se manifestar sobre o agravo retido, para eventual apreciação do Egrégio Tribunal de Justica. 3.Anote-se deste recurso junto à autuação, conforme determina o item 5.2.5, III, do CN. 4.Quanto ao recurso de apelação de fls. 144/149, recebo-o em seu duplo efeito. 5.Intime-se a parte ré para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Advs. CLAUDIO FREITAS MALLMANN, FLAVIO DE MOURA PILAR, VICTOR KUNDZIN JÚNIOR, ANTONIO CARLOS BONET e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

36. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 152/2006 - NEI MASSATO MATUNAGA x JOSE LEANDRO DA SILVA NETO - Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Intime-se o ré-devedor, na pessoa de seu procruador, - via diário da justiça - para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento do feito nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Advs. ELIANE MARIA MARQUES e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO.

37. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 245/2006 - PETROBAS DISTRIBUIDORA S.A x AUTO POSTO STYLO LTDA - Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados à fl. 139. Após, intimem-se as partes para darem prosseguimento ao feito, em cinco dias. Providencie a parte ré o pagamento referente a expedição de Alvará de Levantamento, no valor de R$ 7,00. Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.

38. ORDINARIA DE REPET. DE INDEB. - 320/2006 - IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA x BANCO ITAU E ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO - Indefiro o pedido de fls 208/209 quanto à exclusão dos dados cadastrais da autora frente aos serviços de proteção ao crédito. Isto porque este Juízo, consoante decisão de fls 82/83, já apreciara tal pedido liminar, com o seu respectivo indeferimento. Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado."' E assim não o fez a autora. Com efeito, o deslinde da presente ação depende de prova pericial, a qual, diga-se, a própria autora refutou. Outrossim, as planilhas unilaterais trazidas aos autos são incongruentes, porquanto a cada momento atestam valores diversos, em que a autora, por vez, é credora e, em outro momento, devedora. Nesta hipótese, sequer consignara em juízo valor de suposta dívida, que no seu sentir, seria incontroverso, qual seja R$ 3.033.31 (fis 150). Ante o exposto, repita-se, afasto o pedido de reconsideração. Cumpra-se, integralmente, a decisão de fls 206. Intimem-se. Advs. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA e CLAUDIA BUENO GOMES.

39. SUMARIA DE INDENIZACAO - 322/2006 - NEUZIR CORSO x MAURI DA CUNHA - 1.Considerando que não se aperfeiçoou a citação do réu, resta prejudicado o ato processual designado para o dia 30 de novembro de 2007, Ja que por determinação legal deve ocorrer a citação com antecedência mínima de dez dias (art. 277 do CPC). Retire-se da pauta. 2.Redesigno a audiência preliminar para o dia 21/02/2008 às 16:20 horas . 3.Cite-se o réu, no endereço indicado à fl. 72, por Oficial de Justiça com as advertências de fls. 38 e 54. 4.Por ora, indefiro o pedido de citação por hora certa já que não resta preenchido os requisitos para o deferimento. 5.Deve a parte autora antecipar as custas relativas a citação, para posterior expedição do ato. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Adv. PAULA ROBERTA PIRES.

40. ALVARA JUDICIAL - 678/2006 - BELA ROSA DE SOUSA FARIAS PEREIRA e outro x - Indefiro o pedido de fl. 23, eis que a prte deve informar se pretende a extinção do processo ou a sua suspensão. Prazo de cinco dias. Advs. MICHELE SUCKOW LOSS e LEÔNI JOSÉ GALLI.

41. DESPEJO - 685/2006 - MARIA APARECIDA LIMA x ANTONIA SOARES DA SILVA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. MARILIS DE CASTRO MULLER.

42. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 686/2006 - LUCIANA MARTINS DE SUSS x COND. EDIFÍCIO PORTAL CURITIBA - Diante do acordo celebrado, conforme noticiado às fls. 180/182, intimem-se as partes para esclarecerem sobre os depósitos efetuados nestes autos. Advs. CRISTIANE FERNANDES e CLAUDIO MARCELO BAIAK.

43. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 860/2006 - MARIA CELINA ERENO DE SOUZA x VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Certifique a escrivania acerca de eventual julgamento de agravo de instrumento pelo Tribunal de Justiça, porquanto a parte autora sequer trouxera ao autos cópia de eventual decisão, embora a ela se referir em petitório de fl. 391/393. E mais. Proceda-se às respectivas anotações quanto ao agravo retido. Vista à parte adversa para apresentação de eventual contra-minuta. Após, voltem os autos conclusos. Advs. THIAGO FARIA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

44. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 917/2006 - ROMA IMÓVEIS S/C LTDA x KOLLER INCORPORACOES - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 65/66 e, de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inc III, do Código de Processo Cicil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. ARIEL VENTURA DE ANDRADE e MARCIUS FONTOURA LASS.

45. ORDINÁRIA DE RESPONSABILADE OBRIGACIONAL - 1043/2006 - GABRIEL PEREIRA ROSENDO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - 1. A Caixa Econômica Federal reguer às fls. 979/982 requer seu ingresso no pólo passivo da presente ação como litisconsórcio necessário. Aduz que é administradora do Seguro Habitacional-SH e do Fundo de Compensação de Valores Salariais-FCVS, sendo que todas as despesas relacionadas com esta causa serão suportadas pelas reservas desses dois entes. Intimadas as partes para se manifestarem sobre o pedido da CEF, os autores discordaram eo réu, por sua vez, concordou com o pedido. É o relatório. 2. O pedido da CEF de ingresso no pólo ativo desta ação merece indeferimento. Isso porque, tratando- se de contrato de seguro adjeto a contrato de financiamento da casa própria, a relação jurídica litigiosa deve se dar entre os mutuários e a propria seguradora. Frise-se que não é de interesse dos autores questões envolvendo o vinculo existente entre a seguradora ré eo FCVS, o SH ou a Caixa Econômica Federal, ou seja, são questões inter alios acta e não podem prejudicar os autores em direitos e obrigações decorrentes de contrato de seguro. Ademais, conforme se infere da Portaria n° 243 de 28.07.2000, juntada às fls. 341/347, a Caixa Econômica Federal tão-somente administra as reservas do SH e do FCVS, bem como gerencia o recebimento dos prêmios pagos pelos mutuários, sem utilização de qualquer recurso público que pudesse permitir sua intervenção no feito. Nesse sentido, percucientes as decisões do Tribunal de Justiça do Paraná: "PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA. SEGURO HABITACIONAL. DANOS NO PRÉDIO. AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA A SEGURADORA PROPOSTA PELOS MUTUÁRIOS. ALEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM VIRTUDE DE EDIÇÃO DE LEI QUE TRANSFERIU A ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SEGURO HABITACIONAL (FESA E FVS) DO I.R.B. PARA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MERO GERENCIAMENTO DA CONTA. CONTRATO DE SEGURO QUE NÃO SOFRE INTERFERÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR. QUESTÃO "INTKR ALIOS ACTA" EM RELAÇÃO AOS MUTUÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO NESSA QUESTÃO. Competência. Sistema Financeiro Habitacional. Seguro. É da competência da Justiça Estadual processar e julgar ações propostas contra entidade privada de seguro, que versa sobre contrato de seguro habitacional, mesmo que a Caixa Econômica seja a gerenciadora do FCVS, tendo em vista que esse fato não interfere sobre o contrato particular de seguro" (Apelação Civel n. 201.149-0, Relator Juiz Marcos de Luca Fanchin). "RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL - IMÓVEIS FINANCIADOS COM GRAVES DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO - PEDIDO DE COBERTURA NEGADO PELA SEGURADORA. I - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL - COMPETÊNCIA - CONTRATO DE SEGURO ADJETO A CONTRATO DE MÚTUO E FINANCIAMENTO DE CASA PRÓPRIA - RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDA ENTRE A SEGURADORA E OS MUTUÁRIOS, SEM COMPROMETIMENTO DE RECURSOS DO SFH - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - PRELIMINAR RE JEITADA. (. . .) RECURSO DE APELAÇÃO DA CAIXA SEGURADORA S/A DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DOS AUTORES DESPROVIDO." (TJPR, 9. Câmara Cível, Apelação Cível n° 377.045-4, Rel. Des. Eugênio Achille Grandinetti, julg. 30.11.2006). Posto isto, não há que se falar em legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, pelo que indefiro o pedido de ingresso na presente lide. 3. Intimem-se as partes para alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor, depois ao réu. Advs. LUIZ ARMANDO CAMISÃO, JUAN DIEGO DE LÉON, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, CARLOS ROBERTO SCÓZ JÚNIOR, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, PATRICIA ANICETA BIGAISKI, EVERLY DOMBECK FLORIANI e JEAN CESAR XAVIER.

46. OBRIGACAO DE NAO FAZER - 1063/2006 - MAURÍCIO NATEL BENETTI x CHECKTUDO.COM - SISTEMA BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES - 1.Não obstante a parte autora ter requerido o julgamento antecipado da lide (fls. 111/112), a ré requereu a produção de prova pericial, que, inclusive foi deferida por este Juizo em sede de audiência preliminar (fls.64/65). Porém, vale ressaltar que naquele momento processual não houve qualquer objeção quanto à produção da prova técnica sob comento. 2.Assim, a fim de se evitar eventual nulidade por cerceamento de defesa e, ainda, diante da preclusão do pedido lançado pelo autor em momento inoportuno, a prova pericial deverá ser realizada na forma já determinada. 3.Ao perito acerca do cumprimento da norma inserta no artigo 431 do CPC. Advs. NELSON G. GRUNER FILHO e JOAO CARLOS MARTINS.

47. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1080/2006 - KATHY W. BRECKENFELD e outro x ANNETTE WERNECK MACEDO SOTTO MAIOR OLIVEIRA e outro - Tendo em vista os fatos alegados pelos herdeiros da outora, Kathy W. Breckenfeld, às fls. 82/85 intime-se a imobiliária pra se manifestar no prazo de 05 dias. Advs. DELOA MULLER e SAMUEL IEGER SUSS.

48. REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA - 1089/2006 - ROMULO SCHMOCKEL x BANCO VOLKSWAGEN S/A - 1. Considerando que o sr. Perito presta serviços a este juizo há alguns anos, apresentando propostas de honorários condizentes com os trabalhos a serem efetuados, mantenho o valor proposto. 2. Ademais, o autor não irá disponibilizar tal valor, em face de ter lhe sido concedido os beneficios da assistência judiciária (fl. 67, item 1), salvo se a demanda não lhe for julgada favoravelmente, e sua condição financeira se alterar. 3. Assim, indefiro o pedido de fls. 147/148, no que toca a redução dos honorários periciais. 4. Ao sr. Perito para inicio dos trabalhos. Advs. ANNA LUIZA PUPO CABRAL, PAOLA DANIELI COSTA, LUCIANA PEREZ, ANDREA BAHR GOMES, PRISCILA ARTIGAS FIEDLER e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

49. RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E DESPEJ - 1204/2006 - ESPOLIO DE MARCIA CRISTINA ANGELOTTI BOSSLOOPER x JANE LETÍCIA BARBOSA BASCOPE - 1. Com fundamento no artigo 331, § 3°, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.° 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação, haja vista as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável a sua obtenção. Não há preliminares a serem enfrentadas, presentes as condições da ação e pressupostos processuais de existência, validade e regularidade, declaro o processo saneado. 2. Pontos controvertidos: a) a renegociação do contrato de locação feita verbalmente pela ré e a Sra. Márcia Cristina no que se refere ao prazo de seu término, bem como a compensação de valores; b) a realização de benfeitorias no imóvel locado pela ré; As demais questões referem-se à matéria de direito. 4. Defiro a produção de provas oral consistente na inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser depositado em Cartório no prazo de trinta dias antecedentes à realização da audiência. Designo audiência de instr ção e julgamento para o dia 06 de março de 2008, às 14:00 hs. Advs. CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN e ALAOR RIBEIRO DOS REIS.

50. ORDINÁRIA - 1358/2006 - MARIA LUCIA DE SOUZA CAITANO x ITAU SEGUROS S/A - 1. Diante do contido no § 3° do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.° 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em 5 (cinco) dias, a possibilidade de conciliação e, sendo, esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. 2. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. 3. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

51. DESPEJO C/C COBRANCA - 1420/2006 - GILDA HELENA LEÃO SANTOS x OSVALDO ELEUTÉRIO e outros - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito das custas complementares do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 74,25, para posterior expedição do mandado. Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.

52. REVISAO DE CLAUS. CONTRATUAL - 41/2007 - DULCE MERY RIBEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Antes da apreciação do pedido de expedição de alvará judicial no tocante às parcelas incontroversas, manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 122/123. Ao banco réu para que providencie cópia legível do instrumento de contrato trazido à fl. 113. Advs. REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPPONI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

53. ORDINÁRIA DE DANO MORAL - 45/2007 - JOÃO CARLOS VIEIRA x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA - Manifeste-se a parte ré acerca da contraproposta apresentada pelo autor à fl. 92, em cinco dias. Quanto à expedição de ofício ao Serasa, reporto-me ao despacho de fl. 41 Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE.

54. REINTEGRACAO DE POSSE - 219/2007 - BANCO ITAUCARD S/A x JOSÉ ANTONIO PINTO DE FRANCA - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 25/26 e, de consquência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro o pedido de dispensa no prazo recursal. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e VIRGINIA MAZZUCCO.

55. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL - 231/2007 - VANIA LUCIA CAVALCANTI SIMÕES x CAIXA DE PREV. DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL - PREVI - Determino seja pela parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, juntado aos autos intrumento de contrato de financiamento imobiliário, tudo no sentido de se analisar ais cláusulas nele conferidas. Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, FABIANO FREITAS MINARDI, LEONDINA ALICE MION PILATI, GEVERSON ANSELMO PILATI e ANA CAROLINA MION PILATI.

56. SUMARIA DE COBRANCA - 256/2007 - COND. CONJUNTO RESIDENCIAL SUINÃ x VANDERLI LIBERATO DE MACEDO - Defiro o pedido retro. Expeçam-se os ofícios requeridos, apenas com a finalidade de encontrar o atual endereço da ré. fProvidencie a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R$ 30,00. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

57. USUCAPIAO - 322/2007 - JOSUE MARIANO DA SILVA e outro x MARIA ZIZA BENTO DA SILVA - O imóvel usucapiendo pertencia ao falecido Luiz Bento da Silva e sua esposa Maria Ziza Bento da Silva (fl. 13), sendo que, por ora, só consta no pólo passivo a Sra. Maria (fls. 35/36). Assim, o espólio ou todos os sucessores do de cujus devem figurar no pólo passivo da demanda. Portanto, initme-se os Autores para emendar à inicial no prazo de dez dias. Adv. RENÊ G. DE ALMEIDA.

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 356/2007 - RECAPADORA KRAMES FREITAS LTDA. x RODOCEG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - Desentranhe-se o mandado de fls. 51, a fim de dar cumprimento a diligência no ednereço indicado à fl. 59. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 99,00, para posterior expedição do mandado. Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO.

59. EMBARGOS A EXECUCAO - 362/2007 - INEPAR S/A - INDÚSTRIA E CONSTRUCÕES x ITIQUIRA ENERGÉTICA S.A. - Mantenho decisão de fls. 2.572, desafiada por agravo retido, por seus próprios fundamentos. Certifique ainda a escrivania acerca de eventual julgamento pelo Tribunal de Justiça quanto ao agravo de instrumento interposto em face de decisão emanada por este Juízo nos autos nº 1536/2006, especificamente às fls 4004/4010. Em caso positivo, com a juntada aos autos do respectivo julgado, voltem os autos conclusos para despacho saneador ou sentença. Advs. ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL, RAQUEL DE LIMA BIAFORO, FELIPE SCRIPES WLADECK, EDUARDO TALAMINI e CESAR A. GUIMARAES PEREIRA.

60. USUCAPIAO DE COISA MOVEL - 422/2007 - SILVESTRE ALVES EFIGÊNIO x IVANILDO DIAS DOS SANTOS e outro - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. Adv. RUBENS BORTOLI JUNIOR.

61. MEDIDA CAUT.DE EXIB.DE DOCUME - 499/2007 - JOEL ANTONIO DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A - (...) Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios. Recebo o recurso adesivo de fls. 72/76. Intime-se o réu para apresentar suas contra-razões em 15 (quinze) dias. Intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre a certidão de fl 79, bem como sobre a petiçao de documentos juntados às fls. 80/84. Advs. AMANDA THAIS ZANCHI DE SOUZA, THIAGO HENRIQE ZANCHI DE SOUZA e MURILO CELSO FERRI.

62. USUCAPIAO - 550/2007 - ALESSANDRA LINO DE JESUZ POLETTO e outro x - (...) 2- Vindo a resposta, manifeste-se a parte autora, devendo ainda cumprir o item 1, "d" de fl. 15 e proceder o recolhimento das diferenças atintentes a custas e Funrejus. Após, voltem conclusos. ITEM 1, "D" DO DEPACHO DE FLS. 15: Cumprir o artigo 282, inciso VII, c/c o artigo 942, ambos do Código de Processo Civil. Advs. DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA e JOCIANE TEIXEIRA ISAAK.

63. COBRANÇA - 603/2007 - JOSÉ OTTO HANAUER e outros x HSBC BANK S/A - 1. Diante do contido no § 3° do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.° 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em 5 (cinco) dias, a possibilidade de conciliação e, sendo, esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. 2. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juizo possa aferir sua necessidade. 3. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. Advs. ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO, KELLY CRISTINA WORM e MARIANA ESPER NICOLETTI.

64. IMPUGNAÇÃO - 609/2007 - TERRASSE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA x GABRIEL SEGALOVICH - Sobre a manifestação do impugnado, manifeste-se a impugnante, no prazo de cinco dias. Advs. VERIDIANA SEIDL FRAGOSO, ANA CAROLINA ROHR, WILTON VICENTE PAESE e JULIANO REBONATO BONA.

65. REINTEGRACAO DE POSSE - 628/2007 - CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x SOFÁ MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 24/26 e, de conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

66. REINTEGRACAO DE POSSE - 642/2007 - BANCO ITAUCARD S/A x JAIME ANTONIO KRISZEVISKI - Nos termos do artigo 842 do Código Civil, HOmologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às fls. 19. Consecutivamente, forte no artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, julgo extinto com resolução de mérito o processo em epígrafe. Custas na forma pactuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

67. REINTEGRACAO DE POSSE - 721/2007 - PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. x ROGÉRIO AUGUSTO KOLINESKI e outro - Intime-se a parte autora para promover o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de cinco dias. Custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 261,75. Adv. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA.

68. COBRANÇA/RESTITUIÇÃO DE VALORES - 746/2007 - TEREZINHA GONÇALVES GONZAGA DA SILVA e outro x BANCO ITAÚ - Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício (fl. 47), em cinco dias. Advs. CIRSO TEODORO DA SILVA e RODRIGO FAUCZ.

69. COBRANÇA - 783/2007 - BENEDITO PEREIRA x BANCO ITAÚ S/A - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações pelo tribunal ad quem. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

70. COBRANÇA - 787/2007 - DURVALINA SUZANO GIME-

NES x BANCO ITAÚ - Mais uma vez, a parte autora não atendeu a contento a determinação imposta no item 04 do despacho de fl. 14. Assim, nos termos da artigo 284 do CPC, à parte autora para que atenda àquela diligência assinalada, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de ser indeferida a petição inicial. Advs. PAULO ROBERTO GOMES e ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI.

71. MONITÓRIA - 810/2007 - J.A. VENDRAMIN E CIA LTDA. x MOTEL RECANTO - Intime-se a parte interessada a proceder complementação da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 34,25, para posterior expedição do mandado. Adv. RENATA POLICHUK.

72. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 862/2007 - NIVALDO BENTHIEN x GUERREIRO & GUERREIRO LTDA. e outros - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às f1s. 26/27 e, de conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotaÇões necessárias, arquivem-se os autos. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

73. ORDINÁRIA - 891/2007 - SORAYA LYRIAN HOLLES x CITICARD S.A. - 1. A autora postula em sede de antecipação de tutela que seja determinado ao reu a nao insergao de seu nome nos cadastros de restrição de crédito ou sua exclusão, caso la realizada. 2. Neste juizo sumário de cogniçao, não verifico estejam presentes os requisitos autorizadores da medida liminar pleiteada pela autora. Não demonstrou a autora a plausibilidade de seu direito no que concerne ao pleito de nao insergao ou exclusão do seu nome nos órgãos de restrição ao crédito. Isso porque não trouxe aos autos prova da alegação de cobrança de encargos ilegais. Com efeito, não foi juntado parecer financeiro elaborado por profissional técnico a demonstrar as ilegalidades suscitadas, de modo que as alegações de abusividade sao genericas. Demais disso, a não juntada aos autos do instrumento de contrato torna impossivel a averiguação dos termos do pacto firmado pelas partes, ou seja, qual a taxa de juros, bem assim, se houve avença no sentido de que os juros seriam capitalizados. Observe-se que depois da edição da Medida Provisória 2.170-36 é possível a capitalização de juros em período inferior ao anual, desde que avençado pelas partes. Sendo assim, indefiro o pedido antecipatório, porque não demonstrada por prova inequivoca, nesta fase inicial, a probabilidade de existência do direito pleiteado. Contudo, nada obsta a reapreciação dessa decisão após a resposta do réu, o qual poderá apresentar o contrato pactuado com a autora. 3. No que toca ao pedido de inversão do ônus da prova e de exibição do contrato de cartão de crédito, aguarde- se a instauração do contraditório. 4. Cite-se o réu para contestar no prazo de quinze dias, com as advertências com as advertências dos artigos 319 e 285. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição da Carta de Citação, no valor de R$ 17,00. Advs. SÉRGIO FERREIRA e GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV.

74. REINTEGRACAO DE POSSE - 909/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SOELI APARECIDA SOARES - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

75. REINTEGRACAO DE POSSE - 910/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERGIO LUIZ CANOVA - 1. As partes entabularam relação jurídica obrigacional consistente em contrato de arrendamento mercantil, cujo objeto é o bem descrito à fl. 03 e instrumento de fls. 11/12, com cláusula resolutiva expressa (cláusula 23a 2. A mora do réu, por sua vez, restou comprovada pela notificação extrajudicial de fls. 13, o que implica direito do autor a ser reintegrado liminarmente na posse do bem. 3. Assim, nesta fase de cognição sumaria, com fundamento nos documentos juntados aos autos, defiro a liminar, para determinar a expedição de mandado de reintegração do autor na.posse do bem descrito à fl. 03. 4. Recolhidas as custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Defiro os benefícios do § 2° do artigo 172 do Código de Processo Civil. 5. Cumprida a liminar, cite-se o réu para no prazo de quinze dias, contestar, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 247,50, para posterior expedição do mandado. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

76. REVIS. DE CLAUS. CONTRATUAIS - 942/2007 - JOB USA RECURSOS HUMANOS LTDA x BANCO REAL ABN AMRO - 1. Diante da informação trazida aos autos pela autora, de que seu nome ainda incluso nos bancos de dados dos órgãos protetores de créditos, determino seja intimada a ré para cumprimento imediato da r. decisão de fls. 76/81. 2. De mais a mais, também resta pendente de cumprimento também a lavratura do termo de fiel depositário, que deverá ser firmada por seu socio administrador, conforme determinado naquele decisium. Cumpra- se. 3. Sem prejuizo, diante do contido no § 3° do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.° 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. 4. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. 5. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto as pedidos de provas. Advs. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, ALINE PATRÍCIA GRACIOTTO MANSO, LUIZ FERNANDO DIETRICH e HERICK PAVIN.

77. ORDINARIA DE OBRIG. DE FAZER - 1002/2007 - VERAMARPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Intime-se o autor para emendar sua petição inicial no tocante à atribuição ao valor da causa, o qual equivaler ao conteúdo econômico almejado. Advs. MARIZABEL DOMINGUES PIAZON e VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN.

78. INTERDITO PROIBITÓRIO - 1060/2007 - ADAILTON ALVES DA ROCHA x EMPESA - PARTICIPAÇÕES S/A - Trata-se de pedido de interdito proibitório formulado por Adailton Alves da Rocha em face de Empesa - Participações S/A. Em síntese, noticia ser o autor legítimo possuidor de um bem imóvel constituído pelo lote n. 05, da Planta Brito, localizado na Rua Amintas de Barros, n. 267, Curitiba/PR. Mantém-se ainda na posse do bem desde 1998. Noticia eventual vício de consentimento quanto a assinatura de termo de acordo destinado à desocupação do imóvel. Daí a propositura da presente ação possessória. Com a inicial vieram os documentos de fls 16/95. A parte ré, espontaneamente, compareceu aos autos, deduzindo reposta (fls 102/115). Formulou, outrossim, pedido contraposto. Na parte essencial, o relatório. Decido. O feito merece ordenação processual. Passa-se à apreciação do pedido liminar, até então não realizado. Com efeito, a permissão ao uso da tutela preventiva deita raízes na própria Constituição Federal (artigo 5°, inciso XXXV), porquanto a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito. Assim, o possuidor, inibido pelo fundado receio de sofrer iminente agressão, pode se valer do interdito proibitório. Pois bem. In casu, a parte autora fizera prova contundente de que mantém com o imóvel relação lícita. Tanto é verdade que trouxe aos autos instrumento contratual, dando conta que, como comodatário, mantém-se na posse do bem desde 1998. Neste sentido conferir documentos de fls 18/65. Assim, a sua posse não se faz maculada pelos vícios da clandestinidade ou violência. Poder-se-ia argumentar que a sua posse seria precária, ao fundamento de que "termo de acordo " fora firmado quanto à desocupação voluntária. Tal tese não merece acolhida. Isto porque, a parte ré, a despeito de contestação ao pedido possessório, não trouxe aos autos prova de que o imóvel fora supostamente alienado. E a desocupação antecipada do imóvel dar-se-ia, conforme cláusula contratual,' somente se tal venda ocorresse. Assim, enquanto em vigor o contrato de comodato, o qual detém por prazo final o dia 31 de dezembro de 2007, lícita se faz a relação possessória do autor para com a coisa. Mesmo porque, em seu desfavor, não fora comprovada pela parte ré nenhuma notificação quanto à respectiva retomada. ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido liminar requerido pela parte autora. Consecutivamente, determino ao réu se abstenha de praticar atos de turbação ou esbulho a impedir o regular e normal exercício da posse pelo autor, enquanto perdurar o contrato de comodato. Em tempo, no caso de descumprimento da presente medida, desde já, por força do artigo 461 do Código Processual Civil, fixo multa cominatória diária no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais). E mais. Diante do comparecimento espontâneo da parte ré aos autos, dou por instaurada a relação processual e suprida a citação, tudo como disposto no artigo 214, § 1°, do CPC. Por conseqüência lógica à fundamentação, indefiro, a despeito de possível (artigo 922 do CPC), o pedido contraposto formulado pelo réu. Por fim, diante da reposta trazida ao seu pedido, vista dos autos à parte autora pelo prazo legal de 10 (dez) dias, oportunidade também em que deverá dar cumprimento ao despacho de fls 148. Intimem-se. O réu, inclusive pessoalmente acerca de tal decisão. Advs. GRAZIELLA VALVASSORI PORTO, EDUARDO MELLO e CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO.

79. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 1112/2007 - AMÉRICO ZACARIAS e outro x IVAN FROTA CORDEIRO - Expeça-se mandado de citação para efetivo cumprimento no endereço indicado à fls. 23. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA.

80. DESPEJO - 1114/2007 - CHU CHIA GEAN x MARCIA LECH - Nos' termos do artigo 267, § 4°, do Código Processual Civil, plenamente possível se faz o pedido de desistência da ação, independentemente do consentimento do réu. Vale salientar que a "desistência da ação não importa em renúncia ao direitofJTA 106/80)". Homologo, pois, a desistência da presente ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código Processual Civil. Consecutivamente, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código Processual Civil, julgo o processo extinto sem resolução do mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. PERCY ARAUJO.

81. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1140/2007 - JAIME NUNES DA SILVEIRA x RODOLPHO D' ROCIO RODRIGUES DE MORAIS CAMARGO e outro - 1. Ainda que se entenda aplicável a regra do artigo 273 do Código de Processo Civil às ações de despejo, em que pese a existência de legislação especial (artigo 59, § 1°, da Lei n° 8.245/91), o autor não se exime de demonstrar os requisitos legais, quais sejam, a prova inequivoca da verossimilhança eo risco de dano irreparável ou de difícil reparaçao. 2. In casu, o autor restringiu-se a afirmar a admissibilidade da antecipação de tutela sem demonstrar de forma cabal seus requisitos, notadamente no que diz respeito a um daqueles dispostos nos incisos do referido artigo 273. A simples assertiva de que "a permanência do locatário no imóvel demonstra uma grande afronta ao direito do locador que é recuperar o imóvel e fazer cessar a inadimplência, evitando com isso maiores preguizos tanto para o requerente como para o fiador" (fl. 133), não é suficiente para a antecipação dos efeitos da sentença. É imprescindivel que seja demonstrado o risco concreto de conseqüências danosas caso deferida a tutela somente ao final julgamento da causa, risco este que não visualizo, já que o autor não apontou no que consistiriam os danos irreversiveis, não podendo, pois, o magistrado presumi-lo. 3. Nesses termos, INDEFIRO o pedido antecipatório, porque ausente um dos requisitos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. 4. Desarrazoada a alegação de imprescindibilidade da citação do réu-fiador, ao argumento de hipótese de litisconsórcio necessário. Isso porque entre o locatário e o fiador há litisconsórcio passivo facultativo, ficando ao arbitrio do credor aforar a demanda contra qualquer deles ou contra ambos, dada a existência de comunhão em relação à obrigação de pagamento de aluguéis e encargos. No caso, o autor optou ingressar em face do fiador, ficando a seu critério prosseguir ou nao com o fiador no pólo passivo, desde que, em caso de desistência, o faça com o consentimento do réu- locatário. Na petição de fls. 120/135, demonstra o autor o interesse na continuidade do feito quanto ao réu-fiador, formulando pedido de citação por edital, o qual indefiro, uma vez -é forma excepcional de citação, além do que a legislação processual civil dispõe para a demanda em tela a expedição de carta rogatória. Demais disso, o artigo 231, § 1° do Código de Processo Civil registra ser inacessivel, para fins de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória, razão pela qual se pode dizer que pode o autor ainda postular pela carta, quando, então, na hipótese de sua recusa, é que se poderá falar em inacessibilidade. Assim, por primeiro, intime-se o autor para que informe, no prazo de 05 dias, se pretende a citação do fiador por carta rogatória ou a desistência quanto a este réu. Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e GUSTAVO ALEXANDRE MARAN.

82. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1194/2007 - SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x ELAINE PERES TOLEDO URBANEK e outro - Providencie o autor o pagamento referente a complementação da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 40,00. Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e JOSE REINOLDO ADAMS.

83. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1235/2007 - EVILÁZIO BADZIACK x LECHETA & FERRAZ - ADVOGADOS - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. ANDERSON LOVATO e JOÃO CANDIDO C. PEREIRA FILHO.

84. REINTEGRACAO DE POSSE - 1255/2007 - BANCO ITAUCARD S/A x ROSE MARI CORDEIRO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

85. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 1272/2007 - ADRIANO GONÇALVES MARTINS x BANCO DO BRASIL - Determino novamente a emenda à inicial visto que o autor não cumpriu a contento o despacho de fls. 68, pois não apontou, especificamente, quais as cláusulas reputa ilegais. Para tanto determino o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD.

86. SUMARIA DE COBRANCA - 1299/2007 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL RENOIR x LENOIR AFONSO TRISOTTO e outro - Considerando-se que não haverá tempo hábil para a realização do ato processual designado para 28 de novembro de 2007, redesigno audiência prelimiar para dia 07 de março de 2008, às 14:00 horas. Expeça-se mandado de citação para ser cumprido no endereço indicado à fl. 72. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK.

87. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1327/2007 - ALESSANDRA RITZ MOREIRA x BANCO ITAÚ S.A. - 1. Se pretende a autora a revisão do contrato, sob o fundamento da existência de cláusulas abusivas e nulas, deve apontá-las de forma específica. 2. Alegações genericas, sem indicação de quais seriam as cláusulas abusivas existentes nos instrumentos juntados aos autos, não cumprem o que determina o inciso III do artigo 282 do Código de Processo Civil, quanto aos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (causa de pedir). 3. Ademais, imprescindivel a juntada do contrato que se pretende seja revisado (CPC, art. 283) . 4. Assim, emende a autora a petição inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único). Advs. REGINA DE MELO SILVA e GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA.

88. REINTEGRACAO DE POSSE - 1381/2007 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ITAÚ x MARCIA MARIA SANTANA MORAES - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 18, e, de conseqüência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA e LUIZ RENATO SANTA RITTA.

89. SUMARIA DE COBRANCA - 1442/2007 - LEONEL LOURENÇO DE FARIA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - 1.Considerando-se que no acordo a parte autora chamou para si a responsabilidade pelas custas judiciais, presume-se que nao mais subsiste o estado de miserabilidade. 2.Consigno ainda, que a autora poderia ter-se beneficiado do que dispõe o § 2° do art. 26 do CPC. 3.Daí porque, intime-se para recolhimento das custas e FUNREJUS, em cinco dias. Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK e THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA.

90. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO - 1456/2007 - PANIFICADORA PROVENCE LTDA x AVIPAL S/A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA - À procuradora da requerente, para que assine o Termo de Caução. Advs. PATRICIA FRANÇA DA SILVA e MARTIUS VINICIUS KRABBE.

91. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1497/2007 - BANCO BRADESCO S.A. x MIX CAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros - Providencie a parte autora a complentação de custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 24,75. Adv. DANIEL HACHEM.

92. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1505/2007 - CLARA PIASECHI ZETTEL e outros x GIL CESAR DANTAS BRUEL - 1. Os autores opõem embargos de declaração sob o fundamento de que a decisão de fls. 42 é omissa, porquanto não se manifestou sobre o contido no art. 23 c/c art. 57 da Lei de Locações, aplicáveis ao caso concreto. Relatei. Decido. Da leitura dos aclaratórios verifica-se que o vicio alegado não está presente. A decisão embargada é clara e precisa, não existindo a omissao apontada. Não se olvide que o pedido liminar foi formulado com fundamento no art. 273 do CPC e não nos dispositivos apontados nos embargos declaratórios. Nos embargos de declaração não se admite o caráter substitutivo, salvo hipóteses excepcionais, pois é meio de integração da decisão, isto é, "não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em conseqüência, a desconstituição do ato decisório" (RTJ 154/223, 155/964, 158/993, 159/638). Se o que se pretende é ver reformado o teor da decisão, devem os embargantes se insurgir pela via adequada, qual seja, do recurso de agravo. Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 42. Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

93. CARTA DE SENTENÇA - 1638/2007 - D.B. ENGENHARIA DE MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA. x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS GERAIS BRASIL - Vista como requerido. Advs. JOHNSON SADE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e EDGARD CAVALCANTI DE A. NETO.

94. DESPEJO - 1640/2007 - MUNICH ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA. x MARIA ELENA RIBAS PIMPÃO - Nos termos do artigo 59 da Lei 8.245/90, ao processo será impostos rito ordinário. Cite-se com as advertências legais cabíveis à espécie. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR.

95. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1690/2007 - SZNITER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. x SHEILLA BONETTY DOBGENSKI e outros - 1. Cite(m)-se o(s) réu(s) para contestar ou purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. 2. Ato continuo, cientifique-se de que os alugueres que se vencerem no curso do processo deverão ser depositados em juízo (art. 62, inciso V, da Lei 8.245/91). 3. Em não havendo manifestação no prazo do item 1, voltem conclusos após o preparo das custas remanescentes. 4. Havendo pedido de purgação da mora no prazo legal, dê-se ciência à autora, intimando-se, na seqüência, o(s) réu(s) para efetuar(em) o depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, observados, para cálculo da importância, os requisitos do art. 62, inciso II, da Lei de LocaÇões (Lei 8.245/91). 5. Efetuado o depósito, intime-se a autora para manifestar-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição da Carta de Citação, no valor de R$ 34,00. Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

96. INVENTARIO RITO ARROLAMENTO - 1708/2007 - SEBASTIÃO ANTONIO MOREIRA e outros x ESPÓLIO DE MARIA JOANA DE ASSIS MOREIRA - 1.Narra a exordial que as autoras da herança seriam Maria Joana de Assis Moreira, Alacir Zanon e Leonice Terezinha Tatarem. Porém, cumpre esclarecer que o caso sob comento não estaria adstrito nas hipóteses trazidas pelos artigos 1.043 e 1.044, ambos do CPC, em que permite inventariar mais de uma herança conjuntamente. Assim, processar-se-á somente quanto à herança de Maria Joana de Assis Moreira. 2.Ressalte-se que não obstante ter ainda requerido o seguimento do feito pelo rito de arrolamento, certo é que por versar sobre interesses de incapaz , em atenção ao disposto no artigo 982 do CPC, deverá seguir por inventário. 3.Com efeito, nomeio inventariante Ana Cristina Skorie, sob o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Assim, nos termos do artigo 990, parágrafo único, do CPC, intime-se para assinatura do termo no prazo de 05 (cinco) dias. 4.Ademais, venham aos presentes autos os documentos pessoais da adjudicante Patricia Carla Gusso, bem como as certidões negativas fazendárias ausentes em nome de Maria Joana de Assis Moreira. 5.Lavrado o termo das primeiras declarações, nos termos do artigo 999 do CPC, citem-se a Fazenda Municipal, Estadual e Federal e, ainda, o Ministério Público. 6.Outrossim, determino a modificação quanto ao valor da causa para R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), porquanto "no inventário, o pedido tem como expressão economica, invariavelmente, todo o patrimônio do de cujus, conseqüentemente, o valor da causa há de ser aquele atribuído ao monte-mor"2. Consecutivamente, à complementação de custas e FUNREJUS. Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e MARCO ANTONIO DE LUNA.

97. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL - 1734/2007 - ELAINE PERES TOLEDO URBANEK x SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - Comunique-se ao distribuidor acerca da oposição dos presentes embargos. Em tempo, intime-se a parte embargante ao preparo das custas, inclusive FUNREJUS. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R$ 616,00. Advs. DELOA MULLER, KARINA C. DOMINGUES, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e JOSE REINOLDO ADAMS.

98. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL - 1745/2007 - RODRIGO ELY DOLCI x BANCO FINASA S/A - 1. Muito embora a Lei n° 1.060/50 em seu artigo 4° estatua que a simples afirmação da parte de que não tem condições . de arcar com as custas do processo e honorários advocaticios sem preguizo do próprio sustento e de sua familia enseja o deferimento do beneficio, a presunção de que goza a arirmaçao e relativa, o que comporta averiguação. 2. Assim, considerando que o autor

constituiu advogado, não se socorrendo dos serviços prestados pela Defensoria Pública ou pediu a nomeação de advogado por este Juizo, que exerce atividade remunerada o que a principio não faz presumir ser pobre na acepção jurídica do termo (motorista) , que firmou o contrato que pretende revisar assumindo 48 parcelas de R$ 1.007,62 e pretende depositar aproximadamente R$ 22.000,00 em uizo, no prazo de cinco dias, junte-se comprovante de rendimentos a fim de possibilitar a aferição dos requisitos que autorizam a cogcyssão do beneficio, sob pena de indeferimento. Advs. GERCINO BETT JUNIOR e FABIANA MARIA FONTES LEVINSKI.

99. DESPEJO - 1747/2007 - JOSEFINA MARIA RUDEK x MARIA MADALENA MARQUES - Cite-se para apresentar resposta no prazo de quinze dias, com as advertências legais, ou no mesmo prazo purgar a mora, hipótese na qual deve ser observado o que dispões o artigo 62, inciso II, da lei de locações. Vindo resposta ou pedido de purgação, abra-se vista ao autor para manifestação em dez dias. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Adv. CARLOS ARAUZ FILHO.

100. EMBARGOS DE TERCEIRO C/ PEDIDO DE LIMINAR - 1750/2007 - SILVIA CÉLIA MARTINS TEXI x COND. ED. BUENOS AIRES - Trata-se de embargos de terceiro opostos por Silvia Célia Martins Texi em face do Condomínio do Edifício Buenos Aires. Em linhas gerais, busca a parte embargante assegurar eventual direito a meação por sobre bem imóvel penhorado pelo exeqüente nos autos em apenso n. 446/2003. Advoga também a tese de bem de família. Na parte essencial, o relatório. Decido. Ao menos em um juízo de cognição sumária, vislumbro razão ao embargante. O periculum in mora se faz evidente. Uma vez já designada praça dos bens em que se busca a meação, em caso de arrematação, será imposto verdadeiro gravame à embargante. Outrossim, o fumus boni iuris está presente. Confirmada a tese de bem de família, o imóvel, por sobre o qual recaíra a constrição, se faz impenhorável. Ante o exposto, em sede de liminar, determino a suspensão das praças já agendadas por este Juízo. Em tempo, recebo os embargos para discussão, tudo nos termos do artigo 1052 do CPC. Certifique-se nos autos principais. Cite-se o embargado para contestar, em 10 (dez) dias, o pedido, consignando-se que, não sendo apresentada resposta, presumir- se-ão aceitos os fatos alegados pelo embargante (CPC, artigos 285 e 319). Intimem-se. Adv. ROBERTO CARLOS MORESCHI.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 523/2007
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

1. MEDIDA CAUTELAR REINT.DE POSS - 598/1998 - FERNANDO ALBERTO FROGUEL e outro x ROMALDINO TAVARES - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS.

2. RESCISAO CONTRATUAL - 77/2003 - ITAMASTER INDUSTRIA DE PIGMENTOS PLASTICOS LTDA. x CEC - CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARCELO VIEIRA DE PAULA.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 524/2007
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

1. INVENTARIO - 41692/2007 - VERA LÚCIA KAKUDA e outros x ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARTINS CORDEIRO e outro - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. JORGE DURVAL DA SILVA.

2. REINTEGRACAO DE POSSE - 41693/2007 - SAFRA LEASING S/A x JORGE LUIZ RAMON - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

3. PRESTACAO DE CONTAS - 41710/2007 - CERG CONSTRUÇÕES LTDA x BANCO ITAÚ S/A - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 181,50 Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 41753/2007 - BANCO BRADESCO S/A x LUIZ C FERREIRA PEGO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e outro - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

5. EXEC. P/ QUANTIA CERTA C/ BASE EM TÍT. EXEC. EXT. - 41756/2007 - POSTO ATLÂNTICO D' AMÉRICA LTDA. x VIGILÂNCIA CONSEGUE LTDA-ME e outro - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 311,50 Adv. MARIZABEL DO ROCIO D. PIAZON.

6. EMBARGOS DE TERCEIRO - 41758/2007 - ADILSON SCHOEMBERGER e outro x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. FERNANDA SCHOEMBERGER.

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº235/2007
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson de Castro Junior	0048	000773/2007
	0054	001749/2007
ADYR RAITANI JUNIOR	0003	000758/1992
	0029	000622/2004
AGOSTINHO CARLOS BERNARDI	0007	001058/1997
Alexandre Nelson Ferraz	0027	000187/2004
ALEXANDRE STADLER CORREA	0029	000622/2004
ANA CAROLINA BUSATTO	0018	000035/2002
ANDERSON LUIZ ORANE	0031	001268/2004
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0019	000574/2002
ANISIO DOS SANTOS	0035	001258/2005
Antonio Celestino Tonelot	0015	000872/2001
ANTONIO LUIZ DE ABREU	0036	001384/2005
Aparecido José da Silva	0047	000722/2007
ATILA SAUNER POSSE	0020	000598/2002
Blas Gomm Filho	0032	001506/2004
BRAZILIO BACELLAR NETO	0003	000758/1992
Carlos Alberto Farracha d	0033	000563/2005
	0043	000089/2007
CLAUDIA GISLEY PERIN	0031	001268/2004
Denise Thami Hayashi	0037	000275/2006
	0038	000377/2006
	0039	000555/2006
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0051	000950/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0049	000796/2007
EDGARD CAVALCANTI ALBUQUE	0004	000440/1994
	0012	000322/2000
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE	0004	000440/1994
	0012	000322/2000
EDUARDO BIACCHI GOMES	0004	000440/1994
EDULA WILLE POSNIAK	0034	000966/2005
Eliane Maria Marques	0013	000336/2000
Emílio Luiz Augusto Prohm	0014	001312/2000
ERENI INÊS CASARIN	0001	000296/1988
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0045	000525/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0022	001141/2002
FLAVIA GEORGIA QUAESNER T	0001	000296/1988
Heroldes Bahr Neto	0031	001268/2004
HILDEGARD TAGGESELI GIOSS	0024	001321/2002
IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS	0040	001075/2006
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0015	000872/2001
JACEGUAY F. DE LAURINDO R	0023	001198/2002
JAIR RIBEIRO	0009	000626/1998
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO	0005	001054/1996
JOAO HENRIQUE PORTELA	0039	000555/2006
João Leonel Antocheski	0021	000867/2002
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0053	001494/2007
JORGE FAM NETO	0017	001545/2001
José Bruno de Azevedo Oli	0048	000773/2007
	0054	001749/2007
JOSE CID CAMPELO	0002	000438/1992
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0033	000563/2005
	0043	000089/2007
	0044	000281/2007
JOSE REINOLDO ADAMS	0007	001058/1997
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0045	000525/2007
LEANDRO AGUIAR PICCINO	0016	001080/2001
LUCIA MARIA BELONI CORREA	0016	001080/2001
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0004	000440/1994
LUIZ ANTONIO BERTOCCO	0004	000440/1994
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0026	000514/2003
LUIZ MOLLOSSI	0018	000035/2002
Luiz Rodrigues Wambier	0006	000916/1997
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0042	001374/2006
MARCELO LUIZ DREHER	0003	000758/1992
MARCELO PACHECO PIROLO	0030	001095/2004
Marcelo Tesheiner Cavassa	0056	001751/2007
MARCIA ADRIANA MANSANO	0009	000626/1998
Márcia Rosane Witzke	0059	001765/2007
Marcio Ayres de Oliveira	0057	001759/2007
Marco Antonio Langer	0017	001545/2001
Marcos Augusto Malucelli	0008	001444/1997
MARCOS HENRIQUE PASCOALIN	0006	000916/1997
MARCOS MATTIOLI	0033	000563/2005
	0043	000089/2007
	0044	000281/2007
Marcus Ely Soares dos Rei	0007	001058/1997
MARGARETH BARBOSA DE A. D	0011	000786/1999
	0023	001198/2002
Maria Lucia Ribeiro Moran	0014	001312/2000
MARIZA SOUZA HILBERT	0040	001075/2006
MAURICIO ARANTES MARTINS	0001	000296/1988
MAURO LEITNER GUIMARAES F	0010	000585/1999
Mieko Ito	0022	001141/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0024	001321/2002
Moyses Grinberg	0058	001764/2007
Nelson Antonio Gomes Júni	0050	000878/2007
Nelson Paschoalotto	0052	001190/2007
NEUSA MARIA GARANTESKI	0049	000796/2007
ODACYR CARLOS PRIGOL	0029	000622/2004
ODECIO LUIZ PERALTA	0025	001432/2002
Olinto Roberto Terra	0053	001494/2007
OSVALDO CALIZARIO	0025	001432/2002
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0019	000574/2002
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0028	000226/2004
RAFAEL BRIETZIG LORENZONI	0016	001080/2001
RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES	0036	001384/2005
RENATO ANDRADE	0002	000438/1992
RENE ARIEL DOTTI	0002	000438/1992
RITA ELIZABETH CAMPELO GA	0002	000438/1992
RODRIGO GIANNI CARNEY	0020	000598/2002
ROGER VINICIUS LUEBKE	0031	001268/2004
ROGERIA DOTTI	0002	000438/1992
Rolf Koerner Junior	0033	000563/2005
	0043	000089/2007
RONALDO LIMA MACHADO	0010	000585/1999
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO	0002	000438/1992
RUBENS BRACCO	0005	001054/1996
RUY ANTONIO LOPES	0046	000639/2007
Samuel Martins	0055	001750/2007
SILMARA DO ROCIO DA SILVA	0041	001313/2006
SILVERIO DUGONSKI	0032	001506/2004
THEODORO FERNANDES DA CRU	0051	000950/2007
Toni Mendes de Oliveira	0060	001769/2007
Walter José Mathias Junio	0058	001764/2007

1. REPARACAO DE DANOS-296/1988-ELOISA LISBOA e outros x RECIBRAS COM.E RECUP.DE PLASTICO LT e outro- Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o calculo de fls. 919/934.-Advs. MAURICIO ARANTES MARTINS, FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO e ERENI INÊS CASARIN-.

2. INDENIZACAO-438/1992-LUIZ RICARDO MILLEO DE OLIVEIRA e outros x HOTEL DOM BOSCO LTDA. e outros-Fica intimada a parte credora a se manifestar acerca do expediente de fls. 884, em cinco dias (informação devedor). -Advs. RENATO ANDRADE, ROGERIA DOTTI, RENE ARIEL DOTTI, JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO e ROSELI ZANLORENSI CARDOSO-.

3. EXECUCAO-758/1992-BANCO DO BRASIL S/A x ALTEVIR ROSE e outro- DESPACHO DE FLS. 589: Defiro o pedido de fls. 588. Oficie-se conforme retro requerido. Int. DESPACHO DE FLS. 590 VERSO: Retirar o oficio mediante o preparo de R$7,00-Advs. ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER e BRAZILIO BACELLAR NETO-.

4. REPARACAO DE DANOS-440/1994-ATAIDE ALVES RAMOS e outro x LUCIANO RODRIGO LAURINDO TRANSPORTE e outro- DESPACHO DE FLS. 451: Ao contador, para eíaboração da conta geral, observando-se a condenação imposta ao devedor, os valores já levantados pelo credor e a irnportância penhorada. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 453 VERSO: Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o calculo de fls. 452/453, no valor de R$52.493,82 -Advs. EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, LUIZ ALBERTO REGO BARROS, EDUARDO BIACCHI GOMES, LUIZ ANTONIO BERTOCCO e EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO-.

5. ARROLAMENTO-1054/1996-NADIR JUSTUS ROESSLE e outros x RUBENS DINNIES ROESSLE- Indefiro a reintegração do Espólio na posse do imóvel situado em São Paulo, uma vez que trata-se de medida contenciosa, que não tem lugar no processo de inventário, devendo ser buscada através das vias adequadas. Determino ao herdeiro Rubens Dinnies Roessle que arrole as dívidas do espólio, com as devidas especificações acerca de sua origem e valores, como forma de aditamento das primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando as alegações do inventariante, de que não tem conhecimento e acesso às informações correspondentes a tais dívidas. Intimem-se -Advs. RUBENS BRACCO e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-.

6. DECLARATORIA-916/1997-GEDOR JACOMINI e outro x BANCO ITAU S.A.-Fica intimada a parte banco itau s/a a se manifestar acerca do expediente de fls. 337, em cinco dias (Proposta de acordo). -Advs. MARCOS HENRIQUE PASCOALINI e Luiz Rodrigues Wambier-.

7. IMISSAO DE POSSE-1058/1997-LUIZ PRESTES DA SILVA e outro x IVES PONESTKE e outros- Efetuarei o desbloqueio retro requerido, junto sistema BACENJUD. Renove-se a intimação dos Autores para satisfazerem as custas processuals. Int. -Advs. AGOSTINHO CARLOS BERNARDI DE SOUZA, Marcus Ely Soares dos Reis e JOSE REINOLDO ADAMS-.

8. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1444/1997-BANCO NOROESTE S/A. x CLEOBE FERRINI- Vistos etc. Homologo a desistência de fls.156 e declaro EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão Fiduciária movida por BANCO SANTANDER BRASIL S/A, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo CivlL Custas pela parte autora. P. R. I. Após, com as cautelas necessárias, arquive-se. -Adv. Marcos Augusto Malucelli-.

9. EXECUCAO-626/1998-BANCO ARAUCARIA S/A (MASSA FALIDA) x JUSTO GONCALVES- Proceda-se as anotações necessárias no sistema computacional. Ao Exeqüente defiro o pedido de vistas, por 10 dias. Intime-se. -Advs. JAIR RIBEIRO e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

10. REVISIONAL DE CONTRATO-585/1999-VALDENIR JOSE BERTAGE x FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- DESPACHO DE FLS. 302: Ao contador judicial, face as manifestações de fls. 298 e 300/301. Int. DESPACHO DE FLS. 303 VERSO: Manifestem-se as partes em cinco dias sobre a informação prestada pela Contadoria às fls. 303.-Advs. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO e RONALDO LIMA MACHADO-.

11. EXECUCAO-786/1999-CARGA PESADA COMERCIO E TRANSPORTES RODOVIARIOS LD x FRANCISCO ASSIS FERRARINI FILHO e outro-Fica intimada a parte credora a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARGARETH BARBOSA DE A. DE MACEDO-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-322/2000-COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL x ATAIDE ALVES RAMOS e outro- Preliminarmente, certifique a Escrivania sobre a apresentação de impugnação pelo devedor. No caso de não oferecimento, expeça-se alvará ao credor para levantamento da quantia penhorada. intime-se. -Advs. EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO e EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-.

13. DESPEJO-336/2000-TEGAPE IMPORTACAO E COMERCIO DE TECIDOS LTDA x FONSECA E LIMA LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 248: Para o praceamento do bem penhorado designo os dias 11/02/2008 e 03/03/2008, às 13:30 horas. Expeça-se os editais necessários. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 249 VERSO: Retirar o edital mediante o preparo de R$7,00. -Adv. Eliane Maria Marques-.

14. PRESTACAO DE CONTAS-1312/2000-ALVARO RODRIGUES ANTUNES x NEUSA MARIA RODRIGUES ANTUNES- Não há necessidade de apensamento aos autos de inventário, posto que este feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Manifeste o credor, no prazo de 05 dias, se os bens indicados estão arrolados no processo de inventário. Em caso positivo, deverá ser efetuada a penhora nos rosto dos autos. Intime-se. -Advs. Maria Lucia Ribeiro Morando e Emílio Luiz Augusto Prohmann-.

15. REVISIONAL DE CONTRATO-872/2001-MARIA LUCIA SIMAS PAULINO e outro x ITAU S/A. - CREDITO IMOBILIARIO- Aguarde-se o depósito das demais parcelas. Após, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais. Int. -Advs. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e Antonio Celestino Toneloto-.

16. ACAO ORDINARIA-1080/2001-SINDICATO DAS ENT CULT REC DE ASSIS SOC - SECRASO x TRES MARIAS CLUBE DE CAMPO- Intime-se a parte Ré para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições sindicais dos anos de 1996, 1997 e 1998, e ainda apresentar cópia do capital social ou dos registros econômicos dos anos de 1999 e 2000. Intime-se. -Advs. LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS, RAFAEL BRIETZIG LORENZONI e LEANDRO AGUIAR PICCINO-.

17. EXECUCAO-1545/2001-LUIZ MARCELO SANTOS LOPES x HERMENEGILDO AMOREIRA DE SANT ANA e outro- Tome-se por termo a penhora sobre imóvel referido, devendo o credor, independentemente de ordem judicial, cumprir o contido no § 4°, do artigo 659, do CPC, concernente ao registro da constrição realizada. Quanto ao veiculo indicado, mediante antecipação de custas devidas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, procedendo-se o bloqueio administrativo, junto ao Detran, via sistema. Expeça-se ainda mandado de avaliação, em conformidade com o artigo 680 do mesmo diploma processual, intimando-se a seguir a parte executada, tanto da penhora quanto da avaliação. Int. -Advs. Marco Antonio Langer e JORGE FAM NETO-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-35/2002-ILDEBRANDO LEAL REINERT x LUIZ ANGELO TASSI e outro- Retire-se o oficio. Intime-se.-Advs. ANA CAROLINA BUSATTO e LUIZ MOLLOSSI-.

19. REVISIONAL DE CONTRATO-574/2002-ROSANA APARECIDA TAKAHARA x BANCO DO BRASIL S/A.- Indefiro o pedido de fis. 468, porquanto os prazos processuais sao improrrogavels e, além disso, o laudo não se mostra complexo. Expeça-se alvará de levantamento ao perito, referente ao depósito efetivado às fis. 469. Int. -Advs. PAULO HENRIQUE BEREHULKA e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.

20. ANULATORIA-598/2002-BALMAN & BEVERVANSO LTDA x VIA FILUNGO IND. COM. EXP. E IMP. DE BRINDES LTDA e outro- Revogo a determinação de fls. 150, atínente à regularização da representação processual da Ré, uma vez que equivocada, considerando o instrumento procuratório acostado às fls. 149. Uma vez que a parte Autora não se manifestou no prazo que lhe foi assinalado no sentido de indicar o endereço da testemunha, considero implícita a desistência da inquirição e tenho por encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias apresentarem suas últimas alegações via memonais. A seguir, voltem conclusos para decisão. -Advs. ATILA SAUNER POSSE e RODRIGO GIANNI CARNEY-.

21. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-867/2002-BBV CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x PEDRO PAULO TRUCHYM- Intime-se pessoalmente o requerente para promover o regular andamento ao feito, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. João Leonel Antocheski-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-1141/2002-MARI ADELIA GOMES PEREIRA ROCHA x RUTH GOMES PEREIRA-Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e Mieko Ito-.

23. INDENIZACAO-1198/2002-JULIANO TODESCHINI DE ANDRADE x EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A- DESPACHO DE FLS. 322: Defiro o levantamento do valor depositado às fls. 239 verso. Mediante recolhimento de custas devidas, expeça-se alvará em favor da Empresa Folha da Manhã S/A. Quanto a execução do julgado, consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial adotado por este Juízo, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil tem incidência automática prescindindo de qualquer intimação (STJ — R.Esp. 954859/RS — Rel. Min. Humberto Gomes de Barros). Uma vez que o prazo quinzenal já decorreu, sem o pagamento espontâneo do debito, intime-se a parte autora para aditar a memória de cálculo do débito o valor da multa, bem como indicar, se possível, bens suscetíveis de constrição (art. 475-J, § 3°

do Código de Processo Civil). Int. DESPACHO DE FLS. 323: Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas solicitadas pela Contadoria às fis. 322 verso diretamente naquela Serventia. -Advs. JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS e MARGARETH BARBOSA DE A. DE MACEDO-.

24. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1321/2002-ALFREDO BENJAMIN DUARTE DA SILVA x SUL AMERICA SEGUROS- Ciência ao procurador da parte Autora acerca do alvará expedido, ficando o mesmo intimado a efetuar o preparo de R$7,00 referentes ao respectivo alvará. Fica também intimado o procurador da parte Requerida para retirar o alvará mediante o preparo de R$7,00. -Advs. HILDEGARD TAGGESELI GIOSSTRI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

25. DEPOSITO-1432/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDUARDO CALIZARIO NETO- Quanto as custas pagas pelas diligências já realziadas, manifeste-se a parte interessada, em 5 dias, apontando eventual pagamento a maior, possibilitando restituição. No silêncio ou havendo desistência por parte do interessado, arquivem-se. Int. -Advs. ODECIO LUIZ PERALTA e OSVALDO CALIZARIO-.

26. PAULIANA-514/2003-PROJECON - ENGENHARIA CIVIL LTDA x EVELY RODRIGUES DE ALMEIDA e outros- Intimação ou citação efetuada pela própria parte via extrajudicial não tem qualquer validade. Promova o Autor a citação dos Réus no prazo de 05 dias. Int. -Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-.

27. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-187/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x EDSON DE OLIVEIRA COELHO- Fica intimada a parte autora para que manifeste-se sobre o contido na carta precatória devolvida, em cinco dias.-Adv. Alexandre Nelson Ferraz-.

28. REINTEGRACAO DE POSSE-226/2004-BCN-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x B.R.G.F. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIF. LTDA e outro- Fica intimada a parte autora para que manifeste-se sobre o contido às fls. 159, em cinco dias. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-.

29. DECLARATORIA-622/2004-INTERGLOBAL PASSAGENS E TURISMO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros- Fica intimada a parte autora para que manifeste-se sobre o contido na folha 213/214, em cinco dias.-Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL, ADYR RAITANI JUNIOR e ALEXANDRE STADLER CORREA-.

30. INDENIZACAO-1095/2004-WEBER RODRIGO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- Fica a parte requerente intimada a se manifestar sobre o depósito efetuado.-Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-.

31. DECLARATORIA-1268/2004-RAMGIS COM. DE EQUIP. INUSTRIAIS E REPRES. COM. LT x MADPLEX COM. DE MADEIRAS E COMP. LTDA e outro- Preparar as custas processuais no valor de R$34,30, em cinco dias.-Advs. ROGER VINICIUS LUEBKE, CLAUDIA GISLEY PERIN, ANDERSON LUIZ ORANE e Heroldes Bahr Neto-.

32. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1506/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALEXANDRE ROBERT PRADO DA SILVEIRA- Vistos, etc. Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo noticiado às fls. 130/131 dos autos e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas de conformidade com o acordo das partes. Honorários, implícitos nos termos do acordo. P.R.I. Após, com as cautelas necessárias, arquive-se. Intimem-se. -Advs. Blas Gomm Filho e SILVERIO DUGONSKI-.

33. INVENTARIO-563/2005-LUIZA MARCHESINI FOLADOR x NABOR FOLADOR- Manifestem-se os interessados sobre a petição e documentos de fls. 423/730, no prazo de dez dias, inclusive Ministério Público. Int. -Advs. Carlos Alberto Farracha de Castro, Rolf Koerner Junior, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e MARCOS MATTIOLI-.

34. COBRANCA-966/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SUMMER WINTER LTDA e outros- Preparar as custas processuais no valor de R$40,34, em cinco dias.-Adv. EDULA WILLE POSNIAK-.

35. COBRANCA-1258/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ISMAEL CORDEIRO JUNIOR- Manifeste-se o credor em cinco dias sobre a carta precatória devolvida.-Adv. ANISIO DOS SANTOS-.

36. MONITORIA-1384/2005-PAULO CEZAR VEIGA MENEGHETTI x FABIO DENIZART DE FREITAS- Cumprindo o Réu o mandado de pagamento dentro do prazo estabelecido no artigo 1102-B, terá direito ao benefício do parágrafo 10 do artigo 1.102-C, razão pela qual, indevidas efetivamente, as custas e honorários advocatícios. Concedo o prazo de 05 dias ao Réu para efetuar o depósito do saldo remanescente, observando que corresponde à diferença entre o valor levantado eo valor indicado no cálculo de fls. 78, sob pena de constituição do título executivo judicial. Int. -Advs. ANTONIO LUIZ DE ABREU e RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES-.

37. SUSTACAO DE PROTESTO-275/2006-BUGAGRANS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x FIT CAR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS- DESPACHO DE FLS. 53: Contados e preparados, aguarde-se o prazo de suspensão requerido às fis. 115/117, constantes dos autos 555/06. Int. DESPACHO DE FLS. 54 VERSO: Preparar as custas processuais no valor de R$104,30 em cinco dias. -Adv. Denise Thami Hayashi-.

38. SUSTACAO DE PROTESTO-377/2006-BUCAGRANS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x FIT CAR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS- DESPACHO DE FLS. 40: Contados e preparados, aguarde-se o prazo de suspensão requerido às fls. 115/117, constantes dos autos 555/06. Int. DESPACHO DE FLS. 41 VERSO: Preparar as custas processuais no valor de R$296,80, em cinco dias. -Adv. Denise Thami Hayashi-.

39. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-555/2006-BUCAGRANS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x FIT CAR COM. DE PECAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS LTD- DESPACHO DE FLS. 118: Contados e preparados, defiro a suspensão pleiteada. Int. DESPACHO DE FLS. 119 VERSO: Preparar as custas processuais no valor de R$174,30 em cinco dias. -Advs. Denise Thami Hayashi e JOAO HENRIQUE PORTELA-.

40. EXECUCAO PROVISORIA-1075/2006-ALIDA TAMBOSI x DILMA MARIA DOS SANTOS- Defiro o pedido de suspensão até integral cumprimento do acordo celebrado pelas partes. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando o sobrestamento da precatória, até ulterior informação. Intime-se. -Advs. IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS e MARIZA SOUZA HILBERT-.

41. DESPEJO-1313/2006-ROBERTO XAVIER BORBA x ROSIMEIRE DI LIRA-Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca do expediente de fls. 84/85, em cinco dias (oficios). -Adv. SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARÃES-.

42. COBRANCA-1374/2006-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA EUGENIA x CEZAR LUIZ FREITAS KLEINA e outro- Aguarde-se a realização da audiência designada. Int. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-.

43. ALVARA-89/2007-LUIZA MARCHESINI FOLADOR e outros x - Oficie-se. na forma solicitada pelo Ministério Público. Advindo a resposta, abra-se he nova vista. Int -Advs. Carlos Alberto Farracha de Castro, Rolf Koerner Junior, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e MARCOS MATTIOLI-.

44. ANULATORIA-281/2007-MARIA DA GRAÇA FOLADOR DE ALMEIDA e outro x LUIZA MARCHESINI FOLADOR e outros- Intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as em cinco dias. Intime-se. -Advs. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e MARCOS MATTIOLI-.

45. EMBARGOS DO DEVEDOR-525/2007-FRANCISCO HELENO VALERIO e outro x BANCO BANESTADO S/A- Ficam intimadas as partes para que manifestem-se sobre o contido na folha 47/48, em cinco dias.-Advs. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

46. COBRANCA-639/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PABLO NERUDA x MARILAINE RIBEIRO DE CAMPOS- Preparar as custas processuais no valor de R$228,90, em cinco dias.-Adv. RUY ANTONIO LOPES-.

47. ALVARA-722/2007-JOSE FERNANDO WISTUBA x - Retirar o alvará mediante o preparo de R$7,00.-Adv. Aparecido José da Silva-.

48. COBRANCA-773/2007-MARCELO WONS x CENTAURO SEGURADORA S/A- Comcedo a autora o prazo de dez dias para impugnar a contestação e documentos. Como diligência deste juizo e, tendo em vista os inumeros feitos que tramitam perante este juizo, envolvendo matéria de DPVAT e que constatou-se graves irregularidades e, considerando ainda que, a autora reside em outra comarca deste Estado, converto o feito em diligência e determino a intimação pessoal da autora para comparecer à audiência que designo para o dia 13 de março de 2008, às 09:35 horas, com fulcro no artigo 342 do CPC, ocasião em que deverá prestar depoimento pessoal. Advirto a autora de que, no mesmo prazo concedido para impugnação a contestação, deverá autenticar os documentos que instruem a inicial, bem como reconhecer firma da assinatura aposta na procuração de fls. 14, sob pena de extinção. Intime-se a autora pessoalmente, com as advertências acima. -Advs. José Bruno de Azevedo Oliveira e Adilson de Castro Junior-.

49. EXIBICAO-796/2007-SIMÃO GARANTESKI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A.- Para a audiência de conciliação designo o dia 26/02/2008, ás 08:35 horas. Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores. Int. -Advs. NEUSA MARIA GARANTESKI e DOUGLAS DOS SANTOS-.

50. COBRANCA-878/2007-SILVIA KRELLING DUMSCH x JÚLIO FLORES GOBBI e outros- Vistos, etc. Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo noticiado às fis. 57/58 dos autos e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas de conformidade com o acordo das partes. Honorários, implícitos nos termos do acordo. P.R.I. Após, com as cautelas necessárias, arquive-se. Intimem-se. -Adv. Nelson Antonio Gomes Júnior-.

51. EMBARGOS DE RETENCAO-950/2007-GERALDO VIEIRA DOS SANTOS e outro x ATHOS DE MELO SA (ESPOLIO) e outro- Após atendidas as determinações lançadas nos autos n. 614/90, apensos, remeta-se-os ao d. Relator da Apelação Cível. Intimem-se. -Advs. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO e THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO-.

52. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1190/2007-BANCO BRADESCO S/A x DOUGLAS APARECIDO DE FIGUEIREDO GENTIL- III. Dispositivo ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas disposições do art. 30, §§ 40 e 50 do Decreto-Lei n° 911/69, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, pelo que declaro consolidada em mãos do Autor o domínio e a posse do bem acima mencionado, em sua plenitude, cuja apreensão torno definitiva, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade perante o DETRAN. Com fulcro nas disposições do art. 20, § 40, do Código de Processo Civil, condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios em R$ 1.000,00 (um mil reais), bem como, ao reembolso das custas e despesas processuais suportadas pelo Autor. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Adv. Nelson Paschoalotto-.

53. COBRANCA-1494/2007-ANGELO ANTENOR MEROTO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO- Preparar as custas processuais no valor de R$569,92 e recolher a GRC no valor de R$49,50, em cinco dias.-Advs. Olinto Roberto Terra e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK-.

54. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1749/2007-CENTAURO SEGURADORA S/A x MARCELO WONS- Recebo a presente incidental, com o sobrestamento do andamento da ação principal. Intime-se o requerido (excepto), para oferecer resposta, querendo, no prazo de 10 dias, Int. -Advs. Adilson de Castro Junior e José Bruno de Azevedo Oliveira-.

55. REPARACAO DE DANOS-1750/2007-NERITO FRACARO x MOUTIH IBRAHIM- R. em 04.12.2007. Alegando que o apartamento do Réu, localizado no pavimento superior, possui vazamentos de esgoto, que vem provocando infiltrações severas no pavimento inferior de sua propriedade, sem que ele tenha dado solução quando instado a tanto, pede o Autor a concessão de tutela específica, objetivando seja determinado ao Réu o imediato conserto e a reparação dos danos já ocasionados, sob pena de multa diária. Os documentos colacionados aos autos, especialmente o laudo de avaliação técnica subscrito por engenheiro civil (ffs. 07), conquanto sujeitos ao contraditório, convencem da verossimilhança das alegações contidas na inicial, ou seja, de que o apartamento n. 03, de propriedade do Réu, possui problemas de vazamento na rede hidráulica, que, além de ensejar infiltrações na laje do apartamento n. 02, de propriedade do Autor, está pondo em risco a estrutura do prédio, exigindo a necessidade urgente de correção do problema. Nas circunstâncias postas, resta assente o dever do Réu, proprietário da unidade superior, efetuar o conserto do vazamento, nos moldes previstos no art. 1289 do Código Civil, sendo, outrossim, fundado o receio de que, o não atendimento dessa providência desde logo, trará danos de difícil e quiçá incerta possibilidade de reparação futura, pelo agravamento dos danos ocasionados no imóvel do Autor, sem falar na insalubridade verificada no ambiente, além do que, parece estar mesmo o Réu alheio e fazendo pouco caso do problema. Anote-se, que não se vê possibilidade de irreversibilidade do provimento antecipado da medida pleiteada, que poderá ser revogada em havendo fatos e fundamentos que o justifiquem (§ 4°, do art. 273/CPC), podendo, eventualmente, ser a Autora compelida a ressarcir valores despendidos pela Ré para atender à determinação, caso a final se reconheça não ter ela o direito alegado. Em relação à reparação dos danos, deixo de conceder a tutela, uma vez que não há prova bastante a demonstrar a extensão dos danos e se eles decorreram exclusivamente do vazamento em tela. Isto posto, concedo parcialmente a tutela específica pleiteada para o efeito de ordenar ao Réu o conserto do vazamento existente em sua unidade residencial, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), a incidir ao cabo do prazo para cumprimento da obrigação. Designo o dia 26/02/2008, às 09:05 horas para audiência onde será tentada conciliação, saneamento e deliberações preliminares, inclusive sobre provas. Cite-se, via postal, por todo o conteúdo da inicial e, intime-se o Réu para comparecer, pessoalmente ou por preposto regularmente credenciado (§ 3°, art. 277/CPC) à audiência designada no item anterior, na sala própria deste Juízo, e aí ofereça(m), querendo, resposta que tiver(em), escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e indicação de demais provas, inclusive rol de testemunhas, se for o caso, observando-se as normas contidas nos arts. 278 e seus § §, bem como arts. 300 e 301, todos do Código de Processo Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC), ciente de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, sendo então proferida sentença desde logo (§ 2°, art. 277/CPC). Ademais, dê-se-lhe ciência da presente decisão. Fica a parte requerente intimada a antecipar as despesas postais, no valor de R$12,00, para citação da parte ré. -Adv. Samuel Martins-.

56. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1751/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) x MICHELLY BENCKE PUCCI-Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Expeça-se mandado, visando o cumprimento da medida, seguindo-se com a citação da parte ré, observando a redação dada pela Lei. 10.931/2004. -Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani-.

57. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1759/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x PATRICIA VIEIRA ALVARENGA- Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3° do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada, cite-se, observando a redação dada pela Lei 10.931/2004. Int. -Adv. Marcio Ayres de Oliveira-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-1764/2007-CELSO HILBERT RUTKOSKI e outros x BANCO ITAÚ S/A- l. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, acompanhando a dilação probatória carreada aos autos por cópia (fls. 94). 2. No mais, recebo os presentes embargos, tempestivamente protocolizados, sem conceder efeito suspensivo, nos termos do artigo 5°, parágrafo único, da Lei 5.741/71. 3. Intime-se o embargado para oferecer resposta, querendo, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. Moyses Grinberg e Walter José Mathias Junior-.

59. COBRANCA-1765/2007-MELLANE ARYANE DE PAULA x CENTAURO SEGURADORA S/A- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. A procuração e substabelecimento acostados às fís. 17/18, por contemplar podores especiais, como para receber e dar quitação, devem ter as firmas reconhecidas por tabelião. Esse é o entendimento jurisprudencial do STJ. Vejamos: REsp 616435-PE RECURSO ESPECIAL 2003/0222019-9 Relator: Min. José Arnaldo da Fonseca - 5a turma Julgamento: 04/08/2005. DJ 05.09.2005, p. 461 EMENTA: PROCESSUAL CIVIL PROCURAÇAO. PRATICA DE ATOS PROCESSUAIS EM GERAL. PODERES ESPECIAIS. ART. 38, DO CPC. LEl 8.906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA). RECONHECIMENTO DE FIRMA DO CONSTITUINTE O art. 38, do CPC eo § 2°, do art. 5°, de Lei 8.906/94, prestigiam a atuação do advogado com dispensa do reconhecimento da firme, no instrumento de procuração, do outorgante para a prática de atos processuais em geral Para a validade, contudo, dos poderes especiais, se contidos no mandato, necessariamente há de ser reconhecida a firma do constituinte Resp 286906 - RS RECURSO ESPECIAL 2000/0116944-0 Rel. Ministra ELIANA CALMON - 2a Turma Julgamento: 20.08.02 DJ: 30/06/02 - p. 215 EMENTA: ROCESSUAL CIVIL - FGTS - PROCURAÇAO - PODERES ESPECIAIS - RECONHECIMENTO DE FIRMA - ART. 38 DO CPC - EX/GENCIA QUE SE CONDICIONA A NATUREZA DA OBRIGAÇAO A SER EXECUTADA. 1. A atual redação do att 38 (Lei 8.952/94) dispensou do reconhecimento de firma a procuração para o foro em geral, o mesmo não ocorrendo no caso de procuração com poderes especiais. 2. Se a pretensão diz respeito ao cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, desnecessária e exigência. Se se tratar de obrigaçõe de dar, indispensável é o reconhecimento de firma na procuração. 3. Nas ações em que se pleiteia a correçõo dos saldos das contas vinculadas do FGTS, a natureza da obrigação, dada a possibilidade de levantamento do saldo no curso do processo, somente restará incontroversa quando da execuçõo do julgado, ficando assim condicionada a exigência de reconhecimento de firma No entanto, por ser a outorgante menor impúbere, a procuração deverá ser por instrumento público. Determino, portanto, a correção da representação. Por outro lado, considerando denúncias de fraude envolvendo o recebimento de seguros DPVAT, determino sejam autenticados os documentos acostados à inicial por reprodução xerográfica. Aguarde-se o atendimento, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. -Adv. Márcia Rosane Witzke-.

60. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1769/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EDMUNDO PETRICH-Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Expeça-se mandado, visando o cumprimento da medida, seguindo-se com a citação da parte ré, observando a redação dada pela Lei. 10.931/2004. -Adv. Toni Mendes de Oliveira-.

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
JOSCELITO GIOVANI CE/WOLFGANG WERNER JAHNKE
RELAÇAO Nº 235/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0021	001451/2005
	0028	001683/2006
ADRIANA CHRISTINA DE CAST	0038	000521/2007
AIRTON SAVIO VARGAS	0018	000431/2005
	0035	000350/2007
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0043	000956/2007
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0042	000933/2007
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR	0001	000855/1994
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0043	000956/2007
ALESSANDRO D. SOUZA VALE	0031	000112/2007
ALEXANDRE JORGE	0048	001436/2007
ALEXANDRE KNOPFHOLZ	0037	000413/2007
ALINE BORGES LEAL	0043	000956/2007
ALLAN WOLFGANG FRANCO RUS	0028	001683/2006
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE	0055	001757/2007
ANA CAROLINA DALCANALE	0033	000191/2007
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0003	000898/1997
ANA LUCIA FRANCA	0052	001518/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0044	000974/2007
ANA PAULA MAGALHAES	0028	001683/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0043	000956/2007
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0034	000299/2007
	0041	000885/2007
	0057	001802/2007
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0012	000954/2004
	0013	001043/2004
	0018	000431/2005
	0019	001319/2005
	0035	000350/2007
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0047	001359/2007
ANDRE LUIZ SADA FILHO	0028	001683/2006
ANDREA BAHR GOMES	0037	000413/2007
ANDREA CUNHA	0006	001483/2001
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0015	000258/2005
ANTENOR DEMETERCO NETO	0030	000083/2007
ANTONIO CARLOS BONET	0028	001683/2006
ANTONIO CARLOS EFING	0055	001757/2007
ANTONIO CARLOS MOREIRA	0007	001226/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0038	000521/2007
ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEI	0030	000083/2007
ARINALDO BITTENCOURT	0030	000083/2007
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0028	001683/2006
ARLINDO MENEZES MOLINA	0030	000083/2007
ARNO FERREIRA MULLER	0005	000436/2001
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0052	001518/2007
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0037	000413/2007
AURELIO FERREIRA GALVAO	0030	000083/2007
BEATRIZ URIARTE RIERA SUR	0010	000871/2004
BENEDITO DE ANDRADE RIBEI	0028	001683/2006

BENO FRAGA BRANDAO	0037	000413/2007
BLAS GOMM FILHO	0023	000563/2006
	0052	001518/2007
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0044	000974/2007
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0002	000966/1996
CARLOS ALBERTO DE CARVALH	0030	000083/2007
CARLOS EDUARDO MIGUEL DA	0028	001683/2006
CARLOS HENRIQUE KSZAN	0055	001757/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0052	001518/2007
CARLOS MAGNO BRAGA	0056	001801/2007
CARLOS MURILO PAIVA	0030	000083/2007
CAROLINE FERRAZ DA COSTA	0017	000427/2005
CASSIANA PIRES GOMES	0002	000966/1996
CESAR AUGUSTO TERRA	0009	000581/2003
cesar yukio yokoyama	0030	000083/2007
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0043	000956/2007
CLARICE AMELIA M.C. TEIXE	0030	000083/2007
CLAUDIA BUENO GOMES	0033	000191/2007
CLAUDIA REJANE NODARI	0044	000974/2007
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0028	001683/2006
CYNZIA CARLA FONTANA	0005	000436/2001
DANIEL HACHEM	0054	001672/2007
DANIEL SANTOS BORIN	0043	000956/2007
DANIELE DE BONA	0031	000112/2007
DANIELE NEVES POPIKA	0012	000954/2004
	0013	001043/2004
	0025	001008/2006
	0034	000299/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0021	001451/2005
	0028	001683/2006
DANIELLE LENZI	0010	000871/2004
DARCI DE PAULA NISHIMURA	0005	000436/2001
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL	0008	000551/2003
DENISE LUNELLI MARCONDES	0002	000966/1996
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0031	000112/2007
DIEGO SABORIDO GAZZIERO	0017	000427/2005
DILVO BERTIPAGLIA	0039	000534/2007
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0004	001191/1999
EDSON ISFER	0006	001483/2001
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0030	000083/2007
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0031	000112/2007
EDUARDO VALDERRAMOS FILHO	0014	001346/2004
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0006	001483/2001
ELIETE RITA PENNA	0048	001436/2007
ELIEZER MANOEL DE SOUSA	0014	001346/2004
EMANUEL DE ABREU PESSOA	0038	000521/2007
ERNANI ROSA SOARES	0029	000011/2007
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0043	000956/2007
EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE	0030	000083/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0007	001226/2002
FABIANA DE FREITAS	0055	001757/2007
FABIO SPAGNOLLI	0030	000083/2007
FABIOLA DE FATIMA B MASCA	0022	001532/2005
FABRICIO COSTA SELLA	0014	001346/2004
FABRICIO ZILOTTI	0030	000083/2007
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0028	001683/2006
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI	0037	000413/2007
FERNANDA WILLE POSNIAK	0010	000871/2004
FERNANDO ALOYSIO MACIEL W	0037	000413/2007
FERNANDO ROCHA FILHO	0055	001757/2007
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0037	000413/2007
FRANCISCO PAULO BRANDAO A	0038	000521/2007
GABRIEL ANTONIO H. N. DE	0006	001483/2001
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0038	000521/2007
GELCI RUSSO ANDRETTA MARI	0055	001757/2007
GENESIO SELLA	0014	001346/2004
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0006	001483/2001
	0055	001757/2007
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0010	000871/2004
GERUSA LINHARES LAMORTE	0010	000871/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0009	000581/2003
GIOVANNA MAGGI MAIA	0017	000427/2005
GISELLE LOPES DE SOUZA	0028	001683/2006
GUILHERME DALOCE CASTANHO	0033	000191/2007
GUILHERME PACCOLA	0020	001407/2005
GUSTAVO BRITTA SCANDELARI	0037	000413/2007
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0004	001191/1999
HARRY KLAIS	0004	001191/1999
HERICK PAVIN	0011	000950/2004
	0013	001043/2004
	0025	001008/2006
	0029	000011/2007
	0034	000299/2007
	0041	000885/2007
IDELANIR ERNESTI	0008	000551/2003
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0036	000386/2007
ILKA ALMEIDA PASSOS	0002	000966/1996
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0006	001483/2001
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI	0009	000581/2003
IRINEU SOARES	0039	000534/2007
IVAN SERGIO BONFIM	0002	000966/1996
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0004	001191/1999
JACK FERNANDO RIBEIRO DE	0026	001645/2006
JAIRO BASSO	0030	000083/2007
JAMES J. MARINS DE SOUZA	0055	001757/2007
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0017	000427/2005
JEFERSON MAYER	0029	000011/2007
JEFFERSON BUENO MACHADO	0028	001683/2006
JOAO BOSCO LEE	0028	001683/2006
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0028	001683/2006
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0019	001319/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0009	000581/2003
JOAOMAR MACHADO FARIAS	0029	000011/2007
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE O	0050	001485/2007
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	0004	001191/1999
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0049	001460/2007
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0006	001483/2001
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A	0049	001460/2007
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	0037	000413/2007
JOSELIR MINOSSO	0051	001489/2007
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0045	001164/2007
JOSLAINE MONTANHEIRO A DA	0050	001485/2007
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0040	000743/2007
JULIANA MUHLMANN	0043	000956/2007
JULIO CARLOS SAMPAIO NETO	0038	000521/2007
JULIO CESAR BROTTO	0037	000413/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0023	000563/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0031	000112/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0043	000956/2007
KELY CRISTINA DULSKIS BUE	0024	000759/2006
LAURA GARBACCIO VIANNA	0028	001683/2006
LAURI JOAO ZAMBONI	0027	001668/2006
	0032	000176/2007
LEANDRO ZAMBONI	0027	001668/2006
	0032	000176/2007
LEILA FABIANE ELIAS	0043	000956/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0006	001483/2001
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE	0026	001645/2006
LINCOLN LOURENCO MACUCH	0006	001483/2001
LINO RODRIGUES DE CARVALH	0048	001436/2007
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0040	000743/2007
LORENA MARTINEZ G GLOGER	0055	001757/2007
LUCIANO HINZ MARAN	0042	000933/2007
LUCIMAR DE PAULA	0002	000966/1996
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0007	001226/2002
	0045	001164/2007
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM	0016	000361/2005
LUIS FERNANDO DIETRICH	0025	001008/2006
	0046	001174/2007
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0048	001436/2007
LUIZ ANTONIO DUARESKI	0016	000361/2005
LUIZ DANIEL FELIPPE	0006	001483/2001
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0043	000956/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0017	000427/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0024	000759/2006
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0011	000950/2004
	0012	000954/2004
	0013	001043/2004
	0029	000011/2007
	0034	000299/2007
	0041	000885/2007
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0058	002083/0000
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	0058	002083/0000
LUIZ OTAVIO MONASTIER	0001	000855/1994
LUIZ RENATO PEDROSO	0056	001801/2007
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0002	000966/1996
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0007	001226/2002
MAISA GORETI L. SANT ANA	0004	001191/1999
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0024	000759/2006
MANOEL EDUARDO ALVES CAMA	0006	001483/2001
MARCELA VILLATORE DA SILV	0006	001483/2001
MARCELLO VICTOR HERZ GRYC	0042	000933/2007
MARCELO MARCO BERTOLDI	0055	001757/2007
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0044	000974/2007
MARCIA FORES MARTURANO	0005	000436/2001
MARCIO DAROS SWENSSON	0024	000759/2006
MARCO JULIANO FELIZARDO	0052	001518/2007
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0011	000950/2004
	0013	001043/2004
	0025	001008/2006
	0029	000011/2007
	0034	000299/2007
	0041	000885/2007
MARCOS VENDRAMINI	0011	000950/2004
	0012	000954/2004
	0013	001043/2004
MARCOS VENICIO ALVES MEYE	0006	001483/2001
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0025	001008/2006
MARIANA CRISTINA SCORSIN	0052	001518/2007
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0036	000386/2007
MARILIS TANIA JURCZYSZYN	0005	000436/2001
MARINA BLASKOVSKI	0043	000956/2007
MARLUS JORGE DOMINGOS	0004	001191/1999
MAURICIO DE P. S. GUIMARA	0006	001483/2001
MAURICIO JOSE LOPES	0038	000521/2007
MAURICIO KAVINSKI	0016	000361/2005
	0017	000427/2005
MAURICIO PALU	0021	001451/2005
MAURO CURY FILHO	0011	000950/2004
	0012	000954/2004
	0013	001043/2004
	0018	000431/2005
	0019	001319/2005
	0025	001008/2006
	0034	000299/2007
	0035	000350/2007
	0041	000885/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0011	000950/2004
	0012	000954/2004
	0013	001043/2004
	0018	000431/2005
	0019	001319/2005
	0025	001008/2006
	0034	000299/2007
	0035	000350/2007
	0041	000885/2007
	0057	001802/2007
MICHELE GEISER JACOB	0043	000956/2007
MILTON BAIRROS DA ROSA	0043	000956/2007
MONICA DALMOLIN	0023	000563/2006
NAIM AKEL NETO	0033	000191/2007
OMAR YASSIN	0020	001407/2005
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0037	000413/2007
PATRICIA PIEKARCZYK	0024	000759/2006
PAULO BRANCO	0044	000974/2007
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0047	001359/2007
PAULO HENRIQUE DA CRUZ	0028	001683/2006
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0004	001191/1999
	0006	001483/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	0006	001483/2001
PAULO SERGIO IVANOSKI	0004	001191/1999
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0040	000743/2007
RAFAEL COMAR ALENCAR	0028	001683/2006
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0010	000871/2004
RAFAELA FILGUEIRA	0046	001174/2007
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0054	001672/2007
RENATA BAGLIOLI	0055	001757/2007
RENE ARIEL DOTTI	0037	000413/2007
REYMI SAVARIS JUNIOR	0028	001683/2006
REYNALDO ESTEVES	0027	001668/2006
	0032	000176/2007
RICARDO DE FREITAS VASCO	0038	000521/2007
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0017	000427/2005
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES	0055	001757/2007
RODRIGO FERNANDES DA SILV	0043	000956/2007
ROGERIA DOTTI DORIA	0037	000413/2007
ROGERIO COSTA	0053	001624/2007
ROGERIO MONTEFUSCO ARRAIS	0055	001757/2007
ROLF KOERNER JUNIOR	0002	000966/1996
ROMUALDO PAESE	0002	000966/1996
ROSANE VIDA CANFIELD	0002	000966/1996
ROSANGELA BINHARA ESTURIL	0055	001757/2007
ROSANGELA SEABRA PEREIRA	0030	000083/2007
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA	0003	000898/1997
RUBENS DE LIMA	0048	001436/2007
SAMIRA NABBOUH ABREU	0017	000427/2005
SAMIRA VOLPATO	0043	000956/2007
SANDRA BERTIPAGLIA	0039	000534/2007
SANDRA MARA HINATA	0005	000436/2001
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0002	000966/1996
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0008	000551/2003
SERGIO SCHULZE	0043	000956/2007
SERGIO SELEME	0004	001191/1999
SHEILA SANTANA DE OLIVEIR	0021	001451/2005
SILVIA MIDORI IZUMI MORIM	0008	000551/2003
SIMONE BEAL	0030	000083/2007
SONNY STEFANI	0030	000083/2007
TATIANA KALKO	0007	001226/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0043	000956/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0007	001226/2002
VALTER CARLOS MARQUES	0030	000083/2007
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0037	000413/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0031	000112/2007
VANESSA TAVARES LOIS	0055	001757/2007
VANIA REGINA MAMESSO	0036	000386/2007
VITOR KUNDZIN JUNIOR	0028	001683/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0007	001226/2002
	0045	001164/2007
WERNER AUMANN	0030	000083/2007

1. INVENTARIO-855/1994-MAURO DE ARAUJO BRANDAO x MARIA SANTOS BRANDAO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, sendo que, posteriormente, os autos serão suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido em petitório de fls. 86. Custas remanescentes no valor de R$ 62,20. - J-Advs. LUIZ OTAVIO MONASTIER e ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-.

2. INDENIZACAO PERDAS E DANOS-966/1996-JORGE HENRIQUE DE PAULA MARTINS x HOSPITAL CAJURU e outros- Acerca do cálculo apresentado, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias. -Advs. ILKA ALMEIDA PASSOS, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, ROMUALDO PAESE, CASSIANA PIRES GOMES, DENISE LUNELLI MARCONDES LOBO, ROLF KOERNER JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, ROSANE VIDA CANFIELD, LUCIMAR DE PAULA e IVAN SERGIO BONFIM-.

3. ALVARA-898/1997-PAULA MARINA DE SEIXAS DE ARAUJO e outros x - Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. - J-Advs. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA-.

4. PRESTACAO DE CONTAS-1191/1999-ANA LUCIA FISHER DE OLIVEIRA JURASZEK x MARLUS JORGE DOMINGOS e outro- Acerca dos esclarecimentos prestados pela perita, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. -Advs. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, PAULO SERGIO IVANOSKI, MAISA GORETI L. SANT ANA, HARRY KLAIS, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, MARLUS JORGE DOMINGOS e JORGE JOSE DOMINGOS NETO-.

5. EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-436/2001-VICENTE RODRIGUES DE SOUZA e outros x LEAO JUNIOR S/A- Ante a falta de manifestação das partes, arquivem-se os autos. Int. - J-Advs. SANDRA MARA HINATA, ARNO FERREIRA MULLER, DARCI DE PAULA NISHIMURA, MARCIA FORES MARTURANO, MARILIS TANIA JURCZYSZYN e CYNZIA CARLA FONTANA-.

6. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1483/2001-EZEQUIAS LOSSO e outros x MASSA FALIDA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro- (...) Nessas condições, JULGO PROCEDENTES, nos termos do art. 269, I do CPC, os pedidos deduzidos na inicial, e conseqüentemente, condeno em obrigação de fazer a MASSA FALIDA DH ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e BANESTADO S/A, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, procedam ao levantamento e cancelamento das hipotecas gravadas sobre os imóveis dos moradores MARCELO BALZER CORREIA, LORIANE ZANIOLO CORREIA, OSLIM MALINA, MARCIA RIBEIRO MALINA e THAIS SUSANA FERRARI, pena de multa cominatória, fixada no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia e para cada uma das unidades. Em relação aos autores CURSO APOGEU S/C LTDA, VITORIANA INCORPORAÇAO E CONSTRUÇAO S/A, JOSE LUIZ CHONG, FRANCIELE KASUE ILDA CHONG, MARIA FRANCISCA COSTA ZAMPIRINE, VALENTIM DE PIERI, EZEQUIAS LOSSO E ARLENE MALINA LOSSO, que propuseram acordo com o Banco Banestado S/A, quitando o débito e liberando seus imoveis do gravame hipotecário, condeno a MASSA FALIDA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ao ressarcimento dos valores por ele pagos, reférente às hipotecas levantadas, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data da dos efetivos pagamentos, com incidência de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação da construtora, o que deverá ser objeto de liquidação de sentença. Por fim, condeno as rés, solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim honorários advocaticios em favor dos procuradores dos autores, estes fixados no importe correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação a que se refere o anterior parágrafo, levando em consideração o trabalho do procurador e o tempo despendido para a solução, de acordo com artigo 20, § 3° do CPC. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. EDSON ISFER, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, LUIZ DANIEL FELIPPE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, MARCELA VILLATORE DA SILVA, GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, MARCOS VENICIO ALVES MEYER, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENCO MACUCH e MAURICIO DE P. S. GUIMARAES-.

7. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1226/2002-ALAIDE MULLER x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO- (...) Nessas condições, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na petição inicial para o fim de confirmar a tutela antecipatória já concedida, em seus exatos termos, e determinar a revisão do contrato celebrado entre as partes, tão somente, expurgando do débito da autora o valor correspondente à capitalização mensal de juros decorrente da utilização da Tabela Price, condenando o réu a restituir à autora, de forma simples, os valores que indevidamente tenha recebido a maior por força da capitalização, com atualização monetária pelo INPC, desde cada desembolso e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Conseqüentemente, determino a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocaticios em R$ 2.000,00 (ois mil reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência reciproca, condeno a autora eo réu ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocaticios do patrono da parte adversa, na proporção de 75% e 25%, respectivamente. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça do Paraná. Publique-se. Registre-sc. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CARLOS MOREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

8. IMISSAO NA POSSE C/C PERD DAN-551/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MAURICIO SILVEIRA DOS SANTOS- Acerca das informações prestadas pelo contador judicial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Advs. DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO, IDELANIR ERNESTI e SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-.

9. REVISAO DE CONTRATO-581/2003-SOLANGE MENDES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Sobre o cálculo apresentado às fls. 247/253, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. - J-Advs. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

10. ORD.COBRANCA C/C INDENIZACAO-871/2004-OCLESIO NICOLIO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Faculto as partes a apresentação de alegações finais, via memoriais, no prazo sucessivo de dez dias. A seguir, pagas eventuais custas remanescentes, voltem para decisão. Int. - Custas no valor de R$ 106,30 - J-Advs. BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POSNIAK e DANIELLE LENZI-.

11. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-950/2004-CELSO PEREIRA x AZ IMOVEIS LTDA- Ante o contido em fls. 46/48, defiro os benefícios da assistência judiciária em favor da parte autora. Certifique-se como determinado em fls. 44, após o que, arquivem-se os autos. Int. - J-Advs. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-.

12. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-954/2004-MIRIAN TOMAZ COLACO e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Anote-se como requerido em fls. 189/190. Ciência as partes da baixa dos autos da Superior Instância e, pagas eventuais custas processuais remanescentes de responsabilidade de parte ré, conforme julgado, certifique-se na ação principal como determinado em sentença, após o que, arquivem-se os autos. Int. - Custas no valor de R$ 165,55 - J-Advs. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

13. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1043/2004-GERSON FERREIRA DOS REIS e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Anote-se como requerido em fls. 124/125. Ciência as partes da baixa dos autos da Superior Instância e, nada sendo requerido no prazo de 10 dias, certifique-se na ação principal como determinado em sentença, após o que, arquivem-se os autos. Int. - J-Advs. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, DANIELE NEVES POPIKA, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-.

14. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1346/2004-DENISE TELLES FERREIRA x ZENITH ENGENHARIA LTDA- Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias acerca do saldo remanescente no valor de R$ 373,07. -Advs. ELIEZER MANOEL DE SOUSA, EDUARDO VALDERRAMOS FILHO, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-.

15. SUMARIA DE COBRANCA-258/2005-BANCO DO BRASIL S.A x ANTONIO APARECIDO CAMBI- Intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias, digam quais das provas anteriormente requeridas que efetivamente pretendem produzir, justificando para cada meio probatório o ponto controvertido que se pretende elucidar. Na hipótese de não pretenderem a produção de provas outras, além das que dos autos constam, após o pagamento de eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para sentença. Int. - Custas no valor de R$ 104,10 - J-Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.

16. REV.CONT. C/C REP.IND. E LIM-361/2005-RICARDO JULIAN SEGAS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Ante a discordância da parte autora com o pedido do requerido, de levantamento dos valores depositados, indefiro o pedido. Contados e preparados, voltem conclusos para decisão. Int. - Custas no valor de R$ 45,50 - J-Advs. LUIZ ANTONIO DUARESKI, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI-.

17. ORD.RESC.CONT.REP.INDEB/TUTEL-427/2005-JOSE AMERICO BAGGIO x COSTA DAVID DECORACOES E REPRESENTACOES COM. LTDA e outro- Nessas condições, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na petição inicial, revogando a antecipação dos efeitos da tutela antes deferida. Conseqüentemente, determino a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em virtude da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios em favor do patrono do requerido ABN AMRO REAL S.A., estes fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, SAMIRA NABBOUH ABREU, DIEGO SABORIDO GAZZIERO, GIOVANNA MAGGI MAIA, CAROLINE FERRAZ DA COSTA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

18. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-431/2005-DENALVA APARECIDA DOS SANTOS x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 456,60 - J-Advs. MAURO CURY FILHO, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS-.

19. ORD.RESCISAO C/REINT DE POSSE-1319/2005-AZ IMOVEIS S/A x CELIO ALVES DE FRANCA e outro- Aguarde-se como determinado pelo despacho de fls. 101. Int. - J-Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE-.

20. ARROLAMENTO SUMARIO-1407/2005-PEDRO ANTONIO JONSSON e outros x LAURITA JONSSON- 1. Considerando-se que as partes são maiores e capazes, e porque presentes os requisitos legais, estando nos autos negativas expedidas pela Fazenda Pública, em seus três níveis, homologo a partilha de fis. 05 contida no presente arrolamento do Espólio de LAURITA JONSSON, nominada e qualificada nos autos, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvado eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. 2. Observada a norma contida no § 2º, do art. 1.031/CPC, com a comprovação do imposto "causa mortis" e, estando concorde a Fazenda Pública, expeça-se carta de adjudicação. Custas ex vi legis. P.R.I. -Advs. OMAR YASSIN e GUILHERME PACCOLA-.

21. SUMARIA DE COBRANCA DE SEGURO-1451/2005-ILTON LEANDRO DE SOUZA JUNIOR x HSBC SEGUROS S/A- (...) Nessas condições, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor de Cr$ 9.738.996,68, acrescido de correção monetária (Decreto 1.544/95) desde a data do sinistro (04.04.1992) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial (art. 406 do CC e art. 161, §1°, do Código Tributário Nacional). Condeno-a, também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocaticios os quais fixo em 10% (dez po cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, §3° do CPC, tendo em vista a simplicidade da causa, o tempo decorrido entre a propositura da ação e a efetiva entrega da tutela jurisdicional eo pouco trabalho exigido. Conseqüentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MAURICIO PALU, SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

22. MONITORIA-1532/2005-ROGECOR REPRESENTACOES LTDA x SOTEM SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA- Certifique-se o decurso do prazo e após, dê-se vista dos autos à Curadoria Especial. Int. -Adv. FABIOLA DE FATIMA B MASCARENHAS-.

23. PRESTACAO DE CONTAS-563/2006-EDIVALDO FAGUNDES PEREIRA DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S/A- Ao contrário do alegado pelo autor em petição de fis. 227/229, a presente ação não se presta a que o Juiz defina se, por exemplo, é possivel a cobrança de juros capitalizados, sendo essa argüição e outras ventiladas pelo autor na petição supra menciona, matérias que dizem respeito a processo de conhecimento. Assim, é de se esclarecer que este procedimento se limita, nos termos do julgado, determinar ao réu a prestação de contas de forma mercantil (art. 915 § 2° do CPC) e nos termos contidos no dispositivo da sentença de fl. 66. O feito comporta julgamento nos estado em que se encontra para esta segunda fase, considerando que o réu apresentou as contas em fls. 126/171 e, se estas,estão em conformidade com o julgado ou não é questão de mérito. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias e pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para decisão. Int. Custas remanescentes R$ 10,50. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e BLAS GOMM FILHO-.

24. EMBARGOS DO DEVEDOR-759/2006-GLADIS VIEGAS x EDIFICIO ARCO-IRIS- Acerca do cálculo, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. -Advs. KELY CRISTINA DULSKIS BUENO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARCIO DAROS SWENSSON, MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS e PATRICIA PIEKARCZYK-.

25. HABILITACAO-1008/2006-JUMAR ROQUE DOS SANTOS e outro x AZ IMOVEIS LTDA.- Ciência as partes da baixa dos autos da Superior Instância e, nada sendo requerido no prazo de 10 dias, certifique-se na ação principal como determinado em sentença, após o que, arquivem-se os autos. Int. - Custas no valor de R$ 222,00 - J-Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, LUIS FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-.

26. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1645/2006-LICIANY RIBEIRO e outros x ANACLETO JUNIOR BASSETTO- Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará para o levantamento. Sobre o laudo pericial de fls. 240/311, manifestem-se as partes, no prazo de 20 dias, ficando os autos a disposição da parte autora nos 10 primeiros dias e o restante do prazo a disposição da parte ré. Int. - J-Advs. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO e JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA-.

27. DIVISAO DE IMOVEL COMUM-1668/2006-NELSON ANESI e outro x PAULO CEPHAS DE CASTRO E CUNHA e outro- Recebo a apelação de fls. 131/141, no efeito devolutivo. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões. Após, subam ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Int. - J-Advs. LAURI JOAO ZAMBONI, LEANDRO ZAMBONI e REYNALDO ESTEVES-.

28. SUMARIA DE COBRANCA-1683/2006-ALISON CANDEU (REPRESENTADO) e outros x J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.- (...) Nessas condições, JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativamente ao requerente Luan Michel Jusvin. Ao mais, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a requerida ao pagamento no valor de: a) RS 7.420,14 ao requerente Alison Candeu, acrescido de correção monetária (Decreto 1.544/95) desde a data do pagamento parcial realizado (17.05.2006) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, a partir da citação inicial (art. 406 do CC e art. 161, §1°, do Código Tributário Nacional); b) R$ 7.971,52 à requerente Angela Maria de Souza, acrescido de correção monetária (Decreto 1.544/95) desde a data do pagamento parcial realizado (03.02.2006) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial (art. 406 do CC e art. 161, §1°, do Código Tributário Nacional); c) RS 11.314,34 ao requerente José Selvanio Gomes, acrescido de correção monetária (Decreto 1.544/95) desde a data do pagamento parcial realizado (04.10.2006) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, a partir da citação inicial (art. 406 do CC e art. 161, §1°, do Código Tributário Nacional); d) R$ 7.420,14 à requerente Virginia Batista do Rosário, acrescido de correção monetária (Decreto 1.544/95) desde a data do pagamento parcial realizado (09.11.2006) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial (art. 406 do CC e art. 161, §1°, do Código Tributário Nacional); e, e) R$ 9.126,95 ao requerente Eliseu Ferreira da Silva, acrescido de correção monetária (Decreto 1.544/95) desde a data do pagamento parcial realizado (28.10.2005) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial (art. 406 do CC e art. 161, §1°, do Código Tributário Nacional). Conseqüentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em importe equivalente a 10% (dez por cento) sobre a condenação, na forma do art. 20, §3° do CPC. Pela sucumbência reciproca, condeno o requerente Luan Michel Jusvim ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte requerida na proporção de 25%. Condeno também a requerida ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono dos requerentes Alison Candeu, Angela Maria de Souza, José Selvanio Gomes, Virgínia Batista do Rosário e Eliseu Ferreira da Silva na proporção de 75%. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CARLOS BONET, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, VITOR KUNDZIN JUNIOR, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, LAURA GARBACCIO VIANNA, DANIELLA LETICIA BROERING, GISELLE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, REYMI SAVARIS JUNIOR, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, JEFFERSON BUENO MACHADO, CARLOS EDUARDO MIGUEL DA SILVA, ANDRE LUIZ SADA FILHO, ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN e RAFAEL COMAR ALENCAR-.

29. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-11/2007-JULIO CESAR NUNES LOPES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Anote-se a procuração e o substabelecimento de fls. 116/118. Aguarde-se a realização do ato designado, onde será oportunizada a parte autora se manifestar sobre a contestação de fls. 119/117. Int. - J-Advs. JOAOMAR MACHADO FARIAS, ERNANI ROSA SOARES, JEFERSON MAYER, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-83/2007-SAINT GIUSEPPE PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A- Acerca da manifestação da perita, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. -Advs. ANTENOR DEMETERCO NETO, ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO, FABRICIO ZILOTTI, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, CARLOS MURILO PAIVA, cesar yukio yokoyama, CLARICE AMELIA M.C. TEIXEIRA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA, FABIO SPAGNOLLI, JAIRO BASSO, WERNER AUMANN, VALTER CARLOS MARQUES, SONNY STEFANI, SIMONE BEAL e ROSANGELA SEABRA PEREIRA-.

31. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-112/2007-BANCO FINASA S/A x LOCALIGHT LOCADORA DE VEICULOS- Defiro o pedido de restituição de prazo. Intime-se a parte interessada para que efetue o pagamento das custas da contadoria, no prazo de até 10 (dez) dias. Int. - J-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e ALESSANDRO D. SOUZA VALE-.

32. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-176/2007-PAULO CEPHAS DE CASTRO E CUNHA e outro x NELSON ANESI e outro- Mantenho o despacho agravado. Sobrevindo pedido de informações, oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, bem como este Juízo manteve o despacho atacado. Int. - J-Advs. REYNALDO ESTEVES, LAURI JOAO ZAMBONI e LEANDRO ZAMBONI-.

33. ORD. IND. DANOS MORAIS E MAT-191/2007-LUCIA JUKOWSKI x BANCO ITAU S.A e outro- Anote-se o substabelecimento de fls. 192. O feito comporta julgamento antecipado da lide. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, voltem os autos conclusos para decisão. Int. - J-Advs. ANA CAROLINA DALCANALE, NAIM AKEL NETO, CLAUDIA BUENO GOMES e GUILHERME DALOCE CASTANHO-.

34. HABILITACAO-299/2007-IVONE CAMPOS DOS SANTOS (REPRESENTADA) e outros x AZ IMOVEIS LTDA.- Ante o contido em fls. 75/78, defiro os benefícios da assistência judiciária a parte autora. Certifique-se como determinado em fls. 72, após o que, arquivem-se os autos. Int. - J-Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, DANIELE NEVES POPIKA, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-.

35. INCIDENTE DE SUSPEICAO-350/2007-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x DENALVA APARECIDA DOS SANTOS- Considerando que as partes não manifestaram interesse na produção das outras provas, o feito será julgado no estado em que se encontra. Pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para decisão. Int. - Custas no valor de R$ 14,70 - J-Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, MAURO CURY FILHO, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

36. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-386/2007-SEBASTIANA DE LIMA e outro x AVA PARTICIPAÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Acerca da proposta de honorários periciais no valor de R$ 1.600,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO-.

37. ORD. IND. POR DANOS MORAIS-413/2007-MARCELO LUIZ MIRANDA x EDITORA O ESTADO DO PARANA S.A- Intime-se a parte ré para se manifestar sobre o contido em fls. 148, no prazo de 10 dias. Int. - J-Advs. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFHOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER e GUSTAVO BRITTA SCANDELARI-.

38. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-521/2007-DANIELE MILLECK x BANCO ITAUBANK S/A- 1. Afasto a preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, eis que inexiste vedação legal à pretensão exercitada pela parte autora. 2. No tocante ao pedido de inversão do ônus da prova, tenho que merece deferimento, porquanto há verossimilhança nas alegações da autora, sendo ela parte hipossuficiente frente ao réu, não detendo as informações técnicas para comprovar a origem da composição da dívida retratada no contrato objeto da ação. Caberá, então, ao réu, desincumbir-se do ônus de provar a composição do saldo devedor, a origem dos valores deles integrantes e que os encargos contratados e praticados não se afiguram abusivos e ilegais. Vale lembrar que a inversão do ônus da prova nao impoe ao reu o encargo de custear provas requeridas pela autora, mas, certo é que, aquele litigante que resta submetido ao mandamento da inversão do ônus da prova sofrerá as conseqüências processuais advindas da sua não produção. Considerando a inversão do ônus da prova deferida, manifestem-se as partes, no prazo comum e cinco dias, sobre o interesse na produção da prova pericial, alertando-os que em caso negativo, o feito será julgado no estado em que se encontra. Int. -Advs. FRANCISCO PAULO BRANDAO ARAGAO, JULIO CARLOS SAMPAIO NETO, EMANUEL DE ABREU PESSOA, RICARDO DE FREITAS VASCO, MAURICIO JOSE LOPES, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO e ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO-.

39. INTERDITO PROIBITORIO-534/2007-MARCIO CONTADOR x IRINEU SOARES- I- Não obstante as razões declinadas pelo requerido, fato é que não configura motivo para suspender o processamento do feito. Assim, indefiro o pedido de suspensão. II- Considerando que as partes, apesar de intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, permaneceram silentes, o feito será julgado no estado em que se encontra. Destarte, contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Int. - Custas no valor de R$ 10,50 - J-Advs. SANDRA BERTIPAGLIA, DILVO BERTIPAGLIA e IRINEU SOARES-.

40. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-743/2007-PAULO TADEU DE ALBUQUERQUE x SOCIEDADE COOP SERV MEDICOS HOSP DE CTBA - UNIMED- Sobre a contestação e documentos de fls. 123/296, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Int. - J-Advs. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e RAFAEL BAGGIO BERBICZ-.

41. HABILITACAO-885/2007-ELIANE DA CRUZ x AZ IMOVEIS LTDA.- Ante do contido em fls. 60/62, defiro os benefícios da assistência judiciária a parte autora. Certifique-se como determinado em fls. 57, após o que, arquivem-se os autos. Int. - J-Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-.

42. ORD. DE IND. DE PERDAS E DANO-933/2007-MARCELO BELLON FERREIRA e outros x CRYOGENNE CRIOGENIA BIOLÓGICA LTDA- Acolho o parecer ministerial de fls. 219/220, pelo que afasto a preliminar de llegitimidade ativa do terceiro requerente pelas razões ali contidas,'as quais me reporto. Remetendo o feito para a fase instrutória, defiro a expedição de oficio a Brasil Telecom e a produção de prova oral, consistente na inquirição das testemunhas arroladas em fl. 225. Intime-se pelo correio. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 11/03/08 , às 14:30 horas neste Juízo. Oficie-se a BRASIL TELECOM LTDA para que presta as informações na forma como solicitada em fis. 224/225. Int. Despesas postais R$ 45,00. Custas de oficios R$ 10,00. -Advs. MARCELLO VICTOR HERZ GRYCAJUK, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN-.

43. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-956/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALTEIR ALVES DE SOUZA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de novo mandado, a ser cumprido no endereço informado em petitório de fls. 41/42. - Custas de Oficial de Justiça R$ 297,00 - J-Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN, MICHELE GEISER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, LEILA FABIANE ELIAS, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, MARINA BLASKOVSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

44. SUMARIA DECLARATORIA-974/2007-DARIO RIBEIRO DA FONSECA x BRASIL TELECOM S/A- Vistos etc. I- Em análise da preliminar de llegitimidade passiva, tenho que não merece acolhimento, eis que, consoante o previsto no art. 14 do CDC, responde a empresa fornecedora objetivamente pelos danos que causar ao consumidor, não havendo necessidade de se perquirir sobre a existência ou não de sua culpa. Ademais, se restar demonstrada a sua responsabilidade civil, decorrente do encaminhamento do nome do pretenso devedor para negativação, torna-se irrelevante se o fato ensejador teria sido dado causa por negligência de outra empresa de telefonia. II- Indefiro o pedido de denunciação à lide, eis que incompatível em se tratando de rito sumário se não alcançada pela ressalva contida no art. 280 do CPC. Nesse sentido, assim entendeu o c. Superior Tribunal de Justiça: (...) III- Como se trata de relação de consumo a ora analisada e, como tal, sujeita aos ditames do CDC, a inversão do ônus da prova, com fulcro no artigo 6º, VIII do CDC, é medida de rigor verificada a verossimilhança das alegações do consumidor ou, ainda, sua situação de hipossuficiência frente ao fornecedor, ora empresa de telefonia ré. Portanto, compete a re a comprovaçao dos fatos impeditivos, extintivos e/ou modificativos do direito do autor em conformidade com o artigo 333, II do Código de Processo Civil e, também, art. 14 § 3º do CDC. Caberá, então, a ré, desincumbir-se do ônus de contrapor as alegações do autor. IV- Diante da inversão do ônus da prova, intimem-se as partes para que no prazo comum de 10(dez) dias, digam quais das provas anteriormente pugnadas efetivamente pretendem produzir, justificando para cada meio probatório o ponto controvertido que pretendem elucidar. Int. -Advs. CLAUDIA REJANE NODARI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, MARCIA FERNANDES BEZERRA e PAULO BRANCO-.

45. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1164/2007-BANCO ITAU S.A x ELZA FERREIRA PEREIRA- Mantenho o despacho agravado. Sobrevindo pedido de informações, oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, bem como este Juízo manteve o despacho atacado. Int. - J-Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e JOSIANE ROLIM DE MOURA-.

46. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1174/2007-MONICA RODRIGUES DA CUNHA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Manifeste-se a parte requerida no prazo de dez dias. -Advs. RAFAELA FILGUEIRA e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

47. ORDINARIA DE COBRANCA-1359/2007-MARIA CRISTINA MANO ALVES x CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL-PREVI- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Após, voltem os autos conclusos para saneamento do feito. Int. - J-Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON-.

48. EXCECAO DECLINATORIA DE FORO-1436/2007-GLADISTONE TADEU DIAVAN x DELLA VIA PNEUS LTDA- Deve a parte autora retirar os autos do cartório, a fim de remete-los ao juízo competente. -Advs. RUBENS DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, ALEXANDRE JORGE, LINO RODRIGUES DE CARVALHO e ELIETE RITA PENNA-.

49. SUMARIA DE COBRANCA-1460/2007-MARIA HELENA GOMES VIEIRA e outros x HSBC SEGUROS BRASIL S.A- Acolho a emenda à inicial de fls. 107/144. RetificaÇões necessarias. A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, acolheu em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou parte dela com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária gratuita deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. Assim sendo, considerando que sao varios os autores (treze) bem assim que não deram atendimento ao despacho inaugural, indefiro o pedido de assistência judiciária, eis que se rateado entre eles, o valor das custas torna-se ínfimo , individualmente considerando. Portanto, concedo o derradeiro prazo de 10,(dez) dias à parte autora para recolhimento das custas e taxas processuais. Int. Custas R$ 616,00. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA-.

50. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-1485/2007-CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS x PEDRO PEREIRA COSTA- Considerando que não haverá tempo hábil para citação da parte ré frente à data designada para o ato, retire-se da pauta. Redesigno a audiência de fls. 34 para o dia 05/03/2008, às 14:00 horas. Cite-se por mandado como requerido em fls. 41/42, com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. - Custas de Oficial de Justiça R$ 49,50 - J-Advs. JOSLAINE MONTANHEIRO A DA SILVA e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA-.

51. USUCAPIAO-1489/2007-DORIS ANDERSON KLAUBERG BALBINO x - Ante os pedidos constantes na petição de fls. 158/160 e juntada de documentos de fls. 164/168, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Adv. JOSELIR MINOSSO-.

52. SUMARIA DECLARATORIA-1518/2007-LUIZ ANTONIO COSTA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.- Ciência às partes da decisão proferida no AI 453.930-8 de fls. 187/189. No mais, aguarde-se o ato designado. Int. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA-.

53. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1624/2007-ELIZEU ALEIXO DE MIRANDA x BRASIL TELECOM S/A- Considerando que o efeito suspensivo deferido em sede de agravo de instrumento se refere ao indeferimento do pedido de assistência Judiciária, proceda-se a citação da requerida, com prazo de 05 dias para exibição dos documentos e ou contestação. Decorrido o prazo, com ou sem resposta da requerida, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. Int. - Despesas postais R$ 15,00 - J-Adv. ROGERIO COSTA-.

54. REINTEGRACAO DE POSSE-1672/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x HAY COMEX ASS. COM. EXT. LTDA- Vistos etc. Pleiteia o autor a concessão de liminar de reintegração de posse do bem móvel descrito à f. 02 e que se encontra em poder da ré, em virtude da ausência de pagamento das parcelas existentes no Contrato de Arrendamento Mercantil entabulado entre as partes. Alega, em síntese, que a) pactuou Contrato de Arrendamento Mercantil com a ré, disponibilizando o veículo indicado à f. 02, mediante o pagamento de 48 parcelas mensais, e b) ainda que notificado extrajudicialmente, a ré não efetuou o pagamento de determinadas parcelas em atraso. Com a inicial, vieram os documentos de fis. 04/11. Esse, em síntese, o necessário relatório. Decido. Por meio do instrumento contratual acostado aos autos (fls. 06/08), verifica-se que a re assumiu a obrigação de efetuar o pagamento de R$ 16.500,00, por meio da quitação das parcelas do arrendamento junto ao autor. Ocorre que a ré honrou somente algumas parcelas, restando ainda débito em aberto pelo vencimento antecipado do contrato, caracterizando-se, assim, o fumus boni iuris. Por sua vez, o periculum in mora está amplamente caracterizado pelo inadimplemento da ré, devidamente notificada no seu endereço (fis. 10/11), conforme entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, consoante julgado, assim ementado, verbís: (...) Nessas condições, considerando a existência do fumus boni juris eo periculum in mora, DEFIRO o pedido de reintegração de posse do bem móvel descrito à f. 02, que se encontra em poder da ré, HAY COMEX ASS. COM. EXT. LTDA. O Sr. Oficial de Justiça deverá, no cumprimento do mandado, observar o disposto no art. 172, § 1º, do Código de Processo Civil. Defiro, desde já, o uso de força policial, caso necessano. Efetivada a liminar, cite-se a ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar o pedido, pena de revelia. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

55. CAUTELAR INOMINADA-1757/2007-NUCLEOS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL x C&D DISTR. DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA e outros- Despacho de fls. 191: Trata-se de Ação Cautelar Inominada onde o autor pretende a concessão da liminar, com o fito de impedir a realização da 34a Assembléia Geral Extraordinária do FII C&D Estação Plaza Show, convocada para o dia 21.11.2007. Informa o autor que a Lei 8.668/93 é que dispõe sobre o Fll e que estes estão sujeitos à atuação normativa e fiscalizadora da Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Nesse sentido, o art. 5º da Instrução CVM n. 205/94, determina a forma de subscrição das quotas do FII. Não obstante isso, alega o autor que o empreendedor (2º réu) tem vinculação com determinados quotistas, sendo eles 3º, 4º e 5° réus nesta ação. Que a partir de 2002, estes passaram a adquirir as posições dos demais quotistas do FII, ficando sob propriedade direta do empreendedor. Dessa forma, os réus utilizando-se do exercício do direito de voto, aprovaram as proposições do empreendedor, no sentido de alterar a forma de remuneração do FII. Tais atitudes por parte dos réus, segundo o autor, contraria o disposto nos arts. 10, 12 e 13 do Regulamento de Operações do Fundo. Por fim, argumenta que em não sendo concedida a liminar requerida, restarão inócuos procedimentos futuros a serem buscados pelo autor em sede de ação principal, mormente porque um dos assuntos a serem deliberados pela 34a Assembléia é aprovar os procedimentos para liquidação do Fundo, o que gerará prejuízos ao autor. Em cognição sumária, pelo se extrai dos documentos apresentados com a inicial, há “fumus boni juris” nas alegaÇões do autor, na medida em que sendo este quotista minoritário vem sofrendo, em tese, arbitrariedades com relação às decisões impostas pelos réus, por deterem a maioria das quotas do Fll, o que será ainda discutido em ação principal. A presença do “periculum in mora” esta configurada face à designação da 34a Assembléia Geral Extraordinária, designada para o dia 21.11.07, pela qual será deliberada, entre outros assuntos a liquidaçãð do Fll, que caso ocorra trará prejuízos irreparáveis ao autor. Dessa forma, suficientemente comprovados o “periculum in mora” eo “fumus boni jurís”, defiro a liminar requerida, determinando a suspensão/não realização da 34a Assembléia Geral Extraordinária do FII C&D Estação Plaza Show, convocada para o dia 21 de novembro de 2007, às 10 horas. Intimem-se, de imediato, os réus para que dêem cumprimento à liminar, devendo, pelo mesmo mandado, serem citados com prazo de 05 (cinco) dias para resposta, consignando-se as advertências legais. Juntada a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 05 dias. Int. Despacho de fls. 218: Não vislumbro, pelo expediente de fls. 214/217, motivos para rever meu posicionamento que concluiu pelo deferimento da liminar requerida pelo autor, pelo que nada a prover no aludido petitório. Int. Despacho de fls. 219: Avoco os autos. Formulou CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMEPZA S/A pedido de reconsideração da decisão de fls. 191/192, que deferiu a liminar, determinando a não realização da AGE marcada para amanhã, 21/11/07, às 10:00 horas. Sustenta, em síntese, não haver perigo de dano ao autor, na medida em que é impossível antever o que será deliberado em referida AGE. Esse, em síntese, o necessário a relatar. Em que pese inexistir no ordenamento jurídico brasileiro o chamado pedido de reconsideração, nada impede que o Magistrado possa, a exemplo do que ocorre em sede de embargos de declaração, na ocorrência de erro material, rever seu posicionamento, mormente porque, como de geral sabença, a liminar deferida em medida cautelar tem carater provisorio, podendo ser revista a qualquer tempo. Pois bem, nesse sentido, tenho que merecem acolhimento, em parte, as considerações feitas por CALAMO. Isso porque, efetivamente, não se sabe o que será deliberado em mencionada AGE, principalmente acerca da liquidação do fundo, tal como alegado na petição inicial. No entanto, a deliberação pela liquidação referida pode ocorrer, a exemplo do que já aconteceu nas anteriores AGE' , tal como narrado pelo autor. Assim, diante dos sabidos custos necessários à realização de uma AGE onde se discutirá questão relevante - liquidação de fundos - , tenho que solução coerente é a sua realização, nos moldes com que foi convocada, porém, restando SUSPENSOS, até ulterior decisão a ser proferida nestes autos, nos autos principais, ainda a serem propostos, ou até mesmo se e quando ocorrer reforma desta decisão pelo e. Tribunal de Justiça do Paraná, os EFEITOS de tudo aquilo que for nela (AGE) decidido, seja ou não referente à questão afeta à liquidação dos fundos. Acredita-se que, com tal decisão, não só prejuízo algum haverá às partes quotistas, ante o custo da realização da AGE, que é comum, como também restará resguardado eventual direito do autor, em consideração ao contido na petição inicial, tudo em observância do princípio da razoabilidade. Assim, revogo a decisão de fls. 191/192, nos exatos termos supra mencionados. Intimem-se e cumpra-se de imediato esta decisão, levando-se em consideração a data e hora da AGE (21/11/07, às 10:00 horas). Despacho de fls. 222: Parte do pedido retro resta prejudicado, considerando que a AGE teria se realizado na data de ontem (21.11.07), no mais, defiro o pedido de fl. 221. Dê-se ciência ao Oficial de justiça. Int. Despacho de fls. 340: Anote-se o substabelecimento de fl. 339. A fim de não tumultuar o andamento do feito, aguarde-se o decurso do prazo ante a juntada dos mandados. Intime-se a parte autora para atender a solicitação do Sr. Oficial de justiça de fl. 236. Int. Deve a parte autora pagar custas de oficial de justiça no valor de R$ 405,00. -Advs. RODOLFFO GARDINI FAGUNDES, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, VANESSA TAVARES LOIS, RENATA BAGLIOLI, FABIANA DE FREITAS, GELCI RUSSO ANDRETTA MARINHO, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LORENA MARTINEZ G GLOGER, ROSANGELA BINHARA ESTURILIO, ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE KSZAN e ROGERIO MONTEFUSCO ARRAIS PESSOA-.

56. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1801/2007-ARILDO RIBEIRO DA COSTA e outro x BANCO ITAU S.A-Em permanecendo o interesse na isenção relativa ao pagamento de custas e taxas, e para melhor apreciar o pedido de assistência judiciária, esclareçam os requerentes a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento recente e, se for o caso, juntando cópia do seu imposto de renda. Veja-se o seguinte: “Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir nao se tratar de pessoa pobre” (STJ-RT 686/185); STJ - 3a T. Resp. 36.730-RS, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU 15.12.03, p. 301). “havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a afim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária” (STJ - la Turma, REsp. 544.021-BA, rel. Min. Teori Zavasck, j. 21.03.03, DJU 10.11.03, p. 168). Caso contrário, e no prazo de 10 dias, proceda-se ao recolhimento do Funrejus e pagamento das custas processuais. Int. - J-Advs. CARLOS MAGNO BRAGA e LUIZ RENATO PEDROSO-.

57. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1802/2007-ELÇO VIEIRA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Em permanecendo o interesse na isenção de custa e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, que esclareça o requerente a respectiva renda atual, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu imposto de renda, bem como esclareça o respectivo procurador se patrocina a causa de forma gratuita, e, caso contrário, se já recebeu honorários advocatícios e ou qualquer numerário do autor. Caso contrário, e no prazo de até 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. Int. - J-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-.

58. SUMARIA DE RESCISAO CONTRATO-2083/0-JOSÉ DE ASSIS DE MATOS x MARLENE DE OLIVEIRA FRANCO- Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE-.

22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 191/2007 - VIGESIMA SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0001	001331/2006
ADRIANO NERY KUSTER	0009	000152/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0048	001242/2007
ALCIDES PAVAN CORREA	0002	378639/2006
ALETHEIA KLOSTER ROCHA OLIV	0017	001110/2005
ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONF	0009	000152/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0037	000826/2007
ALVARO PINTO CHAVES	0036	000728/2007
ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIR	0036	000728/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COST	0021	000649/2006
	0045	001133/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS	0012	000101/2005
ANTONIO LUIZ MORAIS	0041	001009/2007
APARECIDO SOARES ANDRADE	0056	001672/2007
ARIVALDIR GASPAR	0014	000828/2005
BERNARDO RUCKER	0035	000725/2007
BLAS GOMM FILHO	0062	001706/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PER	0035	000725/2007
CARLOS REBELO GLOGER	0018	001171/2005
CARLYLE POPP	0013	000372/2005
	0015	000918/2005
CAROLINA ELISABETE PUEHRING	0039	000944/2007
CASSIA BERNARDELLI	0008	006106/2002
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEI	0040	000959/2007
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0004	041620/2007
CLEMENCEAU MEHEB CALIXTO	0019	000480/2006
CLEUSAS MARIA GIARETTA	0028	001379/2006
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0050	001501/2007
DALVA MARLI MENARIM	0066	001712/2007
DANIEL HACHEM	0042	001079/2007
	0059	001702/2007
DANIELA SILVA VIEIRA	0025	001200/2006
DANIELE DIAS DOS REIS	0006	041763/2007
DANIELE JUNGLES DE CARVALHO	0052	001515/2007
DANIELLE ROSA E SOUZA	0019	000480/2006
DARIO BORGES DE LIZ NETO	0036	000728/2007
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZ	0008	006106/2002
DIRCEU ZANONI	0051	001510/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0031	000250/2007
DYEGO ALVES CARDOSO	0042	001079/2007
EDGAR LENZI	0025	001200/2006
EDILSON GALDINO VILELA DE S	0023	000980/2006
EDSON GONCALVES ARAUJO	0039	000944/2007
EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA	0060	001703/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO	0017	001110/2005
	0038	000833/2007
EZEQUIAS LOSSO	0018	001171/2005
FABIANA APARECIDA RAMOS LOR	0054	001586/2007
FABIO MALINA LOSSO	0018	001171/2005
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0021	000649/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0033	000657/2007
FERNANDO DE BONA MORAES	0009	000152/2004
FERNANDO SACCO NETO	0023	000980/2006
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0038	000833/2007
GILSON MEDEIROS DE MELO	0037	000826/2007
GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA	0009	000152/2004
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0046	001178/2007
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES D	0036	000728/2007
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA	0013	000372/2005
JAIR APARECIDO AVANSI	0033	000657/2007
JANAINA ROVARIS	0036	000728/2007
JANDER LUIS CATARIN	0058	001688/2007
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0040	000959/2007
JEFERSON LUIZ DAMBROS	0014	000828/2005
JOAO NICOLAU	0023	000980/2006
JOSIANE DALLA COSTA	0028	001379/2006
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIO	0031	000250/2007
JULIANA MAIA BENATO	0016	001031/2005
JULIANO CAMPELO PRESTES	0011	000377/2004
	0011	000377/2004
KAIO MURILO SILVA MARTINS	0002	378639/2006
LAUREDSON DOS SANTOS	0014	000828/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0047	001203/2007
	0047	001203/2007
	0065	001710/2007
LILIANA ORTH DIEHL	0039	000944/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE	0067	001715/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0026	001339/2006
	0027	001342/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0025	001200/2006
	0036	000728/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0024	001037/2006
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0039	000944/2007
LUIZ FELIPE NODARI	0063	001707/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0011	000377/2004
	0011	000377/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0038	000833/2007
LUIZA MARCIA GENUINO DE OLI	0034	000715/2007
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0007	041774/2007
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0032	000557/2007
MARCELO FERNANDES POLAK	0029	000012/2007
MARCELO LOPES SALOMAO	0020	000575/2006
MARCIA ADRIANA MANSANO	0019	000480/2006
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0021	000649/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0035	000725/2007
MARCO ANTONIO PEIXOTO	0014	000828/2005
MARCOS AURELIO DE LIMA JUNI	0022	000737/2006
MARIA AMELIA CASSIANA MASTR	0067	001715/2007
MARIA INES DIAS	0039	000944/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0026	001339/2006
	0027	001342/2006
MARIO GREGORIO BARZ JR.	0045	001133/2007
MAURICIO KAVINSKI	0011	000377/2004
	0011	000377/2004
MAURO JOSE AUACHE	0016	001031/2005
MAX HERCILIO GONCALVES	0003	041606/2007
MAYLIN MAFFINI	0057	001685/2007
MICHAEL RAFAEL TORMES	0053	001530/2007
MICHEL LUIZ PADILHA	0021	000649/2006
MICHELLY CRISTINA ALVES NOG	0061	001704/2007
MIRIAN A GONCALVES	0016	001031/2005
MONICA MINE YAO	0017	001110/2005
MUMIR BAKKAR	0055	001661/2007
NATANOEL ZAHORCAK	0036	000728/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	0010	000257/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0043	001102/2007
NIVALDO MORAN	0010	000257/2004
OSMAR NODARI	0063	001707/2007
PAOLA RIBEIRO NUNES DE MELO	0032	000557/2007
PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA	0018	001171/2005
PAULO JOSE GOZZO	0044	001124/2007
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0049	001332/2007
PEDRO PAULO PAMPLONA	0011	000377/2004
	0011	000377/2004
PERCY ARAUJO	0030	000173/2007
PIERRE ANDREY RUTHES	0005	041760/2007
RAFAEL LUIS NADALINE	0060	001703/2007
REGIS GUIDO VILLAS BOAS VIL	0032	000557/2007
RENATA RODRIGUE SALLES	0010	000257/2004
RENATO JOSE BORGERT	0015	000918/2005
ROBERTA B. BITTENCOURT T. R	0015	000918/2005
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0030	000173/2007
ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEID	0041	001009/2007
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0019	000480/2006
RODRIGO C NASSER VIDAL	0013	000372/2005
RODRIGO VIDAL	0013	000372/2005
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0018	001171/2005
ROQUE JR. DE HOLANDA MELO	0018	001171/2005
ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO	0015	000918/2005
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	0044	001124/2007
SANTIAGO LOSSO	0001	001331/2006
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	0040	000959/2007
SELMA PACIORNIK	0025	001200/2006
SERGIO DE LIMA FREITAS JUNI	0021	000649/2006
TERENCIO VIEGAS DA SILVA RO	0021	000649/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	0038	000833/2007
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0054	001586/2007
URSULLA ANDREA RAMOS	0013	000372/2005
VALDECY SCHON	0017	001110/2005
VALERIA CARAMURU CICARELLI	0037	000826/2007
VALERIA PELET NASCIMENTO AQ	0064	001708/2007
VANDERLEY FARIAS	0043	001102/2007
WILSON RAMOS FILHO	0016	001031/2005

1.-CARTA DE SENTENCA-1331/2006-IMOBILIARIA LUZ-MARIA LTDA X ELIANE ROSANE DE SOUZA SOARES e Outro - Tendo em vista a informação de que a apelação foi julgada, aguarde-se baixa dos autos para execução definitiva ou, sendo interesse do credor, cumpra o despacho de fls. 65 prestando caução para que possa ser dado prosseguimento a execução provisória.Int. - Adv(s).SANTIAGO LOSSO e ADRIANE TURIN DOS SANTOS.

2.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-378639/2006-GOOGLE INC X LUIZ CARLOS MARTINS GONCALVES - Averbe-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquive-se. Int. - Adv(s).ALCIDES PAVAN CORREA e KAIO MURILO SILVA MARTINS.

3.-COBRANCA-41606/2007-DOMINGOS PANHOSATTO e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).MAX HERCILIO GONCALVES e .

4.-SUMARIA DE COBRANCA-41620/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SAO PEDRO X EDMUNDO ZUCHOWSKI e Outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 385,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIAK e .

5.-DESPEJO C/C COBRANCA-41760/2007-PEDRO PAULO REINERT X LANDERLEY CASCAO PEREIRA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).PIERRE ANDREY RUTHES e .

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-41763/2007-MOISES GUSSO X GEBRAN SABBAG - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).DANIELE DIAS DOS REIS e .

7.-PROTESTO JUDICIAL-41774/2007-NELSON RODRIGUES MONTEIRO e Outro X TELMA REGINA NALINI ADUR e Outros - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 85,75, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).MANOEL BORBA DE CAMARGO e .

8.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6106/2002-MARCIO FAGACA TIMOTEO DO REGO X EMBRASEG IND E COM DE MARMORES MOVEIS E GRANITOS e Outro - Ao interessado para o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R$ 26,33. Int. - Adv(s).DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e CASSIA BERNARDELLI.

9.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-152/2004-FELISBINO GONCALVES MARTINS X CITIBANK S.A - Ante o contido na petição de fls. 259/260, manifeste-se a parte autora sobre a propsota de acordo de fls 259/260. Int. - Adv(s).ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM e ADRIANO NERY KUSTER,FERNANDO DE BONA MORAES,GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.

10.-COBRANCA-257/2004-GLACY GOMES MUSSI X FERNANDA AISENGART ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA e Outro - Ao interessado para o preparo das custas do Sr. Contador no vlaor de R$ 18,59. Int. - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e RENATA RODRIGUE SALLES,NIVALDO MORAN.

11.-REVISAO DE CONTRATO-377/2004-SOAMIR ACIR MENEZES DA COSTA X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Por um lapso não foi consignada na setnenca a determinação da expedição do Alvará para levantamento do depósito de fls. 283, sendo assim, autorizo a expedição do competente Alvará.Ao procurador, para retirada do alvara de levantamento, o qual encontra-se junto ao Banco do Brasil S/A. Int. Int. - Adv(s).JULIANO CAMPELO PRESTES, PEDRO PAULO PAMPLONA e MAURICIO KAVINSKI,LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

12.-COBRANCA - SUMARIA-101/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA X VICTOR HUGO CASTRO - ... A satisfação da obrigação como principal forma de composição do litigio importa necessariamente no reconhecimento quanto à procedencia do pedido da azo à extinção do processo nos termos do artigo 269, II, do Codido de Processo Civil. Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRIRO, o que faço com fundamento no artigo 269, II do CPC. PRI. Oportunamente arquive-se. - Adv(s).ANTONIO EMERSON MARTINS e .

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-372/2005-TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A X WISDOM INTERNACIONAL LTDA e Outro - Sobre a resposta do BACENJUD, diga o interessado. Int. - Adv(s).JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA e CARLYLE POPP,RODRIGO VIDAL,RODRIGO C NASSER VIDAL,URSULLA ANDREA RAMOS.

14.-DECLARATORIA-828/2005-DARCI ROCHA e Outro X ANTONIO CARLOS DO CARMO e Outros - Oficie-se devendo a parte interessada proceder a postagem dos oficios. Int. Ao procurador para retirada dos oficios. Int. - Adv(s).ARIVALDIR GASPAR, LAUREDSON DOS SANTOS e MARCO ANTONIO PEIXOTO,JEFERSON LUIZ DAMBROS.

15.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-918/2005-MARIA JOANA DALGALLO X PESQUISA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fis. 195/199, mediante as condições ali consignadas e JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, com fundamento no art. 269, III, dc 794,11, ambos do CPC. Dê-se baixa na distribuição. Após, arquive-se. P.R.I. - Adv(s).RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS e ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI,CARLYLE POPP.

16.-INTERDITO PROIBITORIO-1031/2005-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A X SINDICATO DOS BANCARIOS DE CURITIBA E REGIAO - Ao procurador, para retirada do alvara de levantamento. Int. - Adv(s).JULIANA MAIA BENATO e WILSON RAMOS FILHO,MAURO JOSE AUACHE,MIRIAN A GONCALVES.

17.-INDENIZACAO-1110/2005-CLAUDINE DA ROCHA X BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANESTADO S/A) - Manifeste-se as partes, no prazo comum de 10 dias, acerca do contido no laudo de fls. 664/693, ocasiao em que os assitentes tecnicos poderão oferecer seus pareces. Int. - Adv(s).ALETHEIA KLOSTER ROCHA OLIVEIRA, VALDECY SCHON e MONICA MINE YAO,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

18.-REPETICAO DE INDEBITO-1171/2005-DENISE REGINA MAXIMILIANO FRANCIOSI X PLANETA AZUL TURISMO - Aguarde-se decisão do recurso de apelação para posterior apreciação do pedido de cumprimento de sentença. Int. - Adv(s).FABIO MALINA LOSSO, ROQUE JR. DE HOLANDA MELO, EZEQUIAS LOSSO, CARLOS REBELO GLOGER, RODRIGO XAVIER LEONARDO e PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA.

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-480/2006-6º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CURITIBA-PR e Outro X MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A - Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 10 dias, conforme requerido as fls. 62. Int. - Adv(s). e CLEMENCEAU MEHEB CALIXTO,MARCIA ADRIANA MANSANO.

20.-INVENTARIO RITO ARROL.SUMARIO-575/2006-RUTE VON KRUGER DE SOUZA X ESPOLIO DE MARIA DOLORES TEDESCHI KRUGER - Ao interessado apra retirada da Carta de Adjudicação. Int. - Adv(s).MARCELO LOPES SALOMAO e .

21.-INDENIZACAO SUMARIA-649/2006-TRANSPORTADORA LEAL LTDA X HORTICENTER COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA e Outros - Aguarde-se por 30 dias. Int. - Adv(s).MARCIA MONTALTO ROSSATO, MICHEL LUIZ PADILHA e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA,FABIOLA ROSA FERSTEMBERG,SERGIO DE LIMA FREITAS JUNIOR,TERENCIO VIEGAS DA SILVA ROCA.

22.-INTERDICAO C/ ANTEC. TUTELA-737/2006-LUCIA WEINFURTER LIMA X CELSO CONCEICAO LIMA - ...Trata-se de pedido de interdiçao. O requerido deve, reaimenre, inrerditado, pois das provas carreadas aos autos e do exame pericial, concluí-se que sofre de doença mental, precisamente "Demência de causa indeterminada", tratando-se de doença de condição permanente e aparenfernenre irreversível, resultando na sua inaptidão para os atos d vida civil, sendo portanto, absolutamente incapaz de reger sua pessoa e os seus bens. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido CELSO CONCEIÇÃO LI, declarando-o absolutamente jncaua7 de exercer pessoalmente os atos da vida c vil, na forma do art. 30, II, e 1.767, 1, ambos do Código Civil, conirmando a antecipação de tutela concedia e nomeando-lho curadora a requerente Era. LUCIA WEINFURTER LIMA. Em ohedência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e pijblique_se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 18 dias. Nos termos do artigo 1190 do Código de Procasso Civil, dispenso a requerente da especialização da respectiva hipoteca legal, bem como da prestação de contas :cm base no art. 1783 do Código Civil. Publique-se.Registne-se.Intime-se. - Adv(s).MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e .

23.-INDENIZACAO P/ PERDAS DANOS-980/2006-PEDRO CARLOS DA SILVA NETO X SERASA CENTALIZACAO DE SERVICOS DE BANCOS S/A - Como requer, oficie-se. Deverá o subscritor da petição comprovar nos autos a entrega dos oicos em 30 dias. Int. - Adv(s).EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA e JOAO NICOLAU,FERNANDO SACCO NETO.

24.-BUSCA E APREENSAO-1037/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X ANELIO ZORZAN - Sobre o retorno da Carta Precatoria, diga o autor. Int. - Adv(s).LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e .

25.-DECLARATORIA ANULACAO TITULOS-1200/2006-RUPRO CONFECCOES LTDA X VICUNHA TEXTIL S/A - Cinge-se a controvérsia na exiqibilidade ou não dos títulos protestados tendo em vista suposto defeito na mercadoria entregue. Para o deslinde do feito é suficiente a produção de prova pericial de engenharia química a ser realizada nos tecidos, para a qual nomeio Dra. Maria Tereza Saadi Simioni (3252-3747/9988-3182) Intime-se a perita para dizer se aceira o encargo e aceitando, apresente proposta de honorários. Indefiro os quesitos nº 6,7 e 8 formulados pela parte autora às fis. 62, posto que impertinentes para os esclarecimentos da demanda. Int - Adv(s).EDGAR LENZI, SELMA PACIORNIK e LUIS OSCAR SIX BOTTON,DANIELA SILVA VIEIRA.

26.-BUSCA E APREENSAO-1339/2006-BANCO FINASA S/A X LUIZ FERNANDO GOLD KUDLA - I4omologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fis. 53/54, mediante as condições ali consignadas e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, 111, do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal. Desbloqueie-se via anime. Dê-se baixa na distribuição. Após. arquive-se. P.RJ. - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES e .

27.-BUSCA E APREENSAO-1342/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X PAULO ROBERTO DE SOUZA RUIVO - Custas no valor de R$ 25,25. int. - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES e .

28.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1379/2006-BRAVAK SANEAMENTO E SERVICOS LTDA X BELA VISTA POSTO DE SERVICOS LTDA e Outro - Audiencia designada para o dia 10/01/2008 as 16:00 horas Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).JOSIANE DALLA COSTA, CLEUSAS MARIA GIARETTA e .

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-12/2007-ASSOCIACAO CULTURAL SAO JOSE - MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA X JOSE CARLOS CORREIA DE ALMEIDA - Ao credor para retirada do oficio da Receita Federal. - Adv(s).MARCELO FERNANDES POLAK e .

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-173/2007-ALEXANDRE LUNARDON X ALICE GUILHERME e Outros - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).PERCY ARAUJO e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO.

31.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-250/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X FANAIR METAL LTDA e Outros - Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fis. 137/141 dos autos, mediante as condições ali consignadas para JULGAR EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo supra indicado, o que faço com fundamento nos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição.Oportunarnente, arquive-se, observadas as fonualidades legais. P.R.L - Adv(s).DOUGLAS DOS SANTOS e JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR.

32.-REVISAO CONTRATUAL-557/2007-CENTRO AUTOMOTIVO COUNTRY CLUBE LTDA X COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Tendo em vista a decisão do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, revogo o despacho de fls. 513. Cumpra-se a referida decisão (fls. 514/522). :" Assim sendo, acolho os embargos de declaração para o fito de, complementando a decisão embargada, determinar que se proceda a nova distribuição da ação de revisão contratual c/c com indenizatória (autos n° 557/2007) , desta feita se procedendo a distribuição livremente". Int. - Adv(s).REGIS GUIDO VILLAS BOAS VILLELA, PAOLA RIBEIRO NUNES DE MELO e MARCELO CLEMENTE BASTOS.

33.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATUAL-657/2007-BRAVO DIESEL LTDA X TELET S/A - Sobre a manifestação contida as fls. 177/178, diga o requerido em cinco (05) dias. Int. - Adv(s).JAIR APARECIDO AVANSI e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

34.-COBRANCA-715/2007-EMILIO HEUCHLING X HSBC BANK BRASIL S/A - Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fis. 32/35, mediante as condições ali consignadas e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Retire-se da pauta a data designada para realização da audiencia. Apos, arquive-se. PRI - Adv(s).LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA e .

35.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-725/2007-CLESIO FERNANDES BARBOSA X BANCO ITAU S/A - Acolho os embargos de declaração opostos para esclarecer ao requerido que o prazo e a multa arbitrada passam a fluir a partir do transito em julgado da decisão. Int. - Adv(s).BERNARDO RUCKER e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

36.-COBRANCA-728/2007-JOSEPHINO ALDERICO BENVENUTTI X UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A - A conta e preparo. Custas no vlaor de R$ 7,35. Int. - Adv(s).DARIO BORGES DE LIZ NETO, IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ e LUIS OSCAR SIX BOTTON,JANAINA ROVARIS,ALVARO PINTO CHAVES,NATANOEL ZAHORCAK,ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO.

37.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-826/2007-KALIL SILVA AGUIAR e Outros X BANCO NOSSA CAIXA S/A - A conta e preparo. Custas no valor de R$ 17,86. Int. - Adv(s).GILSON MEDEIROS DE MELO e VALERIA CARAMURU CICARELLI,ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

38.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-833/2007-ANITA PASCHOALINO X BANCO ITAU S/A - 1. Acolho os embargos de declaração opostos para esclarece que o prazo para apresentação dos extratos é de 10 dias. - Adv(s).FLAVIA CRISTIANE MACHADO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

39.-REPARACAO DE DANOS-944/2007-VIACAO CIDADE SORRISO LTDA X ALESSANDRO REIS TARASEVICIUS - Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do requerido. A testemunha do autor foi indicada as fls. 49. O rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em 10 dias. Designo o dia 17/11/2008 as 14:00 horas, para Audeincia de Inatrução e Julgamento. Por um lapso restou consignado no despacho de fls. 51 que o Autor teria arrolado testemunha as fls. 49, quando na verdade a referida testemunha foi arrolada pelo réu. Sendo assim, retifico o referido despacho. Int. - Adv(s).MARIA INES DIAS e LUIZ CARLOS CHECOZZI,EDSON GONCALVES ARAUJO,CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER,LILIANA ORTH DIEHL.

40.-DECLARATORIA INEXIG. DEBITO-959/2007-LUIZ ANTONIO DE SOUZA X CONDOR ASSESSORIA COMERCIAL E EDITORIAL LTDA - Ao autor sobre o retorno da Carta de citação negativa. Int. - Adv(s).JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, SEBASTIAO CARLOS DA COSTA, CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA e .

41.-DECLARATORIA INEXIGIB. TITULO-1009/2007-PERFIMEC S/A CENTRO DE SERVICOS EM ACO X PIRES DO RIO - CITEP COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA - 1. O recurso é tempestivo, por isso deve ser conhecido, todavia, no que tange ao juízo de retratação, deixo de exercê-o, posto que opto pela manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. Permanecerá o recurso retido nos autos para oportuna apreciação pelo Tribunal, desde que o agravante requeria, por ocasião da apelação (CPC, art. 523, §1°) II. Anote-se na autuação a interposição do agravo, (5.2.5,111, CN) III. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico em 05 dias. IV. Int. - Adv(s).ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURCO e ANTONIO LUIZ MORAIS.

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-1079/2007-PAULO SERGIO BAZAM X BANCO ITAU S/A - Compulsando os autos denota-se que não foi apreciado o pedido de inversão do ônus da prova. Sendo assim, passo a fazê-lo, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, ante a hipossuficiência, nos termos do art. 6°, inciso VIII, do CDC. Contudo, esclareço que a inversão do ônus da prova não implica na inversão do ânua financeiro. II. Determino a intimação do Embargado para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos as planilhas de evolução do saldo devedor. III. Ultrapassado o prazo para eventual recurso tornem para deliberação acerca dos honorários periciais. Intime-se - Adv(s).DYEGO ALVES CARDOSO e DANIEL HACHEM.

43.-COBRANCA-1102/2007-LORI KOERBEL BERNERT X BANCO ITAU S/A - Contadas e preparadas as custas em ambos os feitos (1102/2007 e 738/2007, voltem conclusos para decisão. Custas no valor : no proc 738/2007 - R$ 456,00 e no proc1102/2007 - R$ 8,85. Int. - Adv(s).VANDERLEY FARIAS e NELSON PASCHOALOTTO.

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1124/2007-DANIEL MENDES DE GODOY X ANDRE ISFER - Quanto ao aditamento de fís. 26/28, considerando que se tratou de erro material na elaboração do saldo devedor, defiro a pretensão do exeqüente para que o débito passe a constar como sendo R$ 24.301,56 (vinte e quatro mil, trezentos e um reais e cinqüenta e seis centavos) . Promovam-se as anotações e retificações necessárias, modificando-se o valor atribuído a causa para o "quaritum" referido. No que diz respeito a exceção oposta sustenta o excipiente/executado que a execução é nula, uma vez que as assinaturas contidas no título que fundamenta a execução não foram reconhecidas. Alegou, também que não teve ciência da cessão de crédito realizada. Apesar das alegações do executado, razão não lhe assiste. Tanto a confissão de dívida encartada às fis. 07/08, como a cessão de crédito de fls. 09/10 são hábeis a fundamentar a presente execução, posto que o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, não exige reconhecimento de firma. Portanto, não há que se falar em nulidade. Melhor sorte não socorre ao devedor quanto ao disposto no artigo 290, do Código Civil. A validade da cessão está vinculada à cientificação do devedor, a qual se dá por meio de notificação judicial ou extraj udicial. No caso em tela, o devedor foi devidamente notificado conforme prova o documento de fis. li. Ressalte-se que o artigo 290, da Lej Adjetiva Civil objetiva evitar prejuízos ao devedor que eventualmente pague a quem não é mais credor, em razão da cessão de crédito realizada. Orlando Gomes, in Obrigações, Revista atualizada, aumentada de acordo com o Código Civil de 2002, por Edvaldo Brita, Rio de Janeiro, Editora Forense, l7 Edição, p. 250, assim ensina: "A notificação do devedor, exigida em lei, é medida destinada a preservá-lo do cumprimento indevido da obrigação, evitando-se os prejuízos que causaria, pois lhe poderia pagar ao credor cedente". Para efetivação da cessão de crédito, não se exige autorização do devedor, mas mera notificação, a qual, ressalte-se, pode ser suprida pela citação ou intimação do devedor no feito executivo, pois o que se objetiva é dar conhecimento ao devedor da modificação na relação jurídica, eu importará no pagamento a pessoa diversa. Maria Helena Diniz ensina: "O principal efeito da cessão é transmitir para o cessionário a titularidade da relação jurídica cedida. O cessionário terá os mesmos direitos do credor a quem substituiu na obrigação, com todos os seus acessórios, vantagens e ônus, podendo, independentemente do conhecimento da cessão pelo devedor, exercer os atos conservatórios do direito cedido (CC, art. 293) . . ." negritei (Curso de Direito Civil Brasileiro, 2°vol. Saraiva.2006. p. 473) Sobre a questão, decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. CESSÃO DE CRÉDITO. ANUÊNCIA DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. DISPENSABILIDADE DE NOTIFICAÇÃO. CITAÇÃO VÁLIDA. ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. TÍTULO HÁBIL A EMBASAR A EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA. AUSÊNCIA DE PROVAS. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. (TJPR. AO 413122-4. l6acc. 05.09.07. Paulo César Bellio) Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta. Prossiga-se a execução, certificando-se se o executado apresentou embargos. Após, recolha-se o mandado de penhora retificando-se o valor para que conste R$ 24.301,56, entregando-o novamente ao Meirinho para integral cumprimento. Int. - Adv(s).PAULO JOSE GOZZO e ROSANA TEMPORAO MONTEIRO.

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-1133/2007-MOTOMCO MUNDI INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO EQUIPAMENTOS P LAB LTDA X BRADESCO SAUDE S/A - Recebo os Embargos interpostos para discussão concedendo efeito suspensivo, uma vez que reconheço a plausibilidade nos argumentos e documentos apresentados pela parte executada, bem como o fato da Execução ter se iniciado pela égide da lei Anterior. Certifique-se na Execução. II. Intime-se o credor para impugná-los no prazo de dez (10) dias. Diligencie-se e Intime-se. - Adv(s).MARIO GREGORIO BARZ JR. e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.

46.-MONITORIA-1178/2007-J MALUCELLI SEGURADORA S/A X RIMCO COMERCIO E SERVICO LTDA e Outros - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).GLADIMIR ADRIANI POLETTO e .

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1203/2007-BANCO ITAU S/A X USIPRECI LTDA e Outro - Oficie-se devendo a parte interessada proceder a postagem dos oficios. Int. Ao procurador para retirada dos oficios. Int. - Adv(s).LEONEL TREVISAN JUNIOR e .

48.-ORDINARIA-1242/2007-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA X LADERCIO ALVES RODRIGUES - Avoquei. Revogo o despacho de fls. 34. Contadas e preparadas as custas voltem para homologação do acordo noticiado as fls. 31/33. Cuats no vlaor de R$ 8,70. Int. - Adv(s).AIRTON SAVIO VARGAS e .

49.-COBRANCA - SUMARIA-1332/2007-CONDOMINIO

EDIFICIO FLORENCA X MARCELLO HERAKI - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 28, para JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo, com fuicro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolhidas eventuais custas emanescentes, dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquive-se com as cautelas de estilo. P.R. 1. - Adv(s).PAULO RENATO LOPES RAPOSO e .

50.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATUAL-1501/2007-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e Outro X PAULO CRISPIM ALMEIDA - A parte auytora para manifestar-se em 05 dias. Int. - Adv(s).CLEVERSON GOMES DA SILVA e .

51.-DECLARTORIA C/C INDENIZACAO-1510/2007-OROSILEIA ALEXANDRE DE MELLO X BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO - ... Diante disto, concedo a tutela antecipada, com o fim de determinar que o Requerido promova a exclusão do nome da autora nos cadastros restritivos de crédito, até ulterior decisão, sob pena de multa diária no importe de duzentos reais (R$ 200,00). Defiro, por ora, os beneficios da Assistência Judiciária, podendo ser revista a qualquer tempo. Fica ciente a parte autora de que se ao final for vencida arcara com as custas processuais, diligências do Sr. Meirinho, honorário do Sr. Perito, bem como os honorários advocatícios. Designo o dia 09/04/2008 as 16:15 horas para Audiência de Conciliação.Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, mediante Carta de Citação com Aviso de Recebimento por Mãos Próprias, no endereço declinado na exordial, consignando-se na carta que deverá comparecer à audiência acompanhado de advogado, sob as penas e efeitos da revelia, oferecendo resposta (art. 285, CPC).Intimem-se. - Adv(s).DIRCEU ZANONI e .

52.-ALVARA JUDICIAL-1515/2007-WELLESLEY ARTUR BARICHELLO X ESPOLIO DE WELLINGTON CARLOS BARICHELLO - ... Considerando a apresentada que demonstra a procedência do pedido, defiro o pedido de expedição de alvará, autorizando o levantamento de 50% (cinqüenta por cento) da quantia existente na conta n° 0633.05590-51, Banco HSBC BANK BPSIL S/A, de titularidade de WELLINGTON CARLOS BARRICHELO. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.P.R.I. - Adv(s).DANIELE JUNGLES DE CARVALHO e .

53.-ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REP DANOS-1530/2007-DIVANIR KNOPF X AUSTRIA VEICULOS LTDA e Outro - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 32, para JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquive-se com as cautelas de estilo P.R.I. - Adv(s).MICHAEL RAFAEL TORMES e .

54.-BUSCA E APREENSAO-1586/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X MARCIA BOCCHINO BUENO LOIACONO - Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fis. 3 9/40, mediante as condições ali consignadas e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal. Dê-se baixa na distribuição. Após, arquive-se. P.R.1. - Adv(s).TONI MENDES DE OLIVEIRA, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO e .

55.-COBRANCA-1661/2007-CONDOMINIO EDIFICIO MONTREAL X IVAN RIBAS e Outro - Audiencia de conciliuação designada para o dia 23/01/2008 as 09:00 horas. Int. - Adv(s).MUMIR BAKKAR e .

56.-SUMARIA DE COBRANCA-1672/2007-TERESINHA ANA TEDESCO LAUTERT X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO e Outro - Audiencia de conciliação desiganda apra o dia 04/06/2008 as 14:15 horas. Int.Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).APARECIDO SOARES ANDRADE e .

57.-SUMARIA REV CONT C/PED ANT-1685/2007-CARLOS EDUARDO PEREIRA X BANCO ITAUCARD S/A (CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL) - .... Diante disto, concedo a tutela antecipada, com o fim de determinar: a) que se abstenha o Banco requerido de inserir o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, até ulterior decisão, sob pena de multa diária no importe de duzentos reais (R$ 200,00);b) autorizar o depósito judicial em conta vinculada ao Juízo conforme requerido, evitando-se possível irreversibilidade do provimento antecipado; c) manter o requerente na posse do bem, condicionando tal manutenção ao depósito das parcelas que deverá ser realizado mensalmente, por tratar-se de prestação sucessiva. Defiro, por ora, os beneficios da Assistência Judiciária, podendo ser revista a qualquer tempo. Fica ciente a parte autora de que se ao final for vencida arcara com as custas processuais, diligências do Sr. Meirinho, honorário do Sr. Perito, bem como os honorários advocatícios. Designo o dia 24/01/2008 as 09:30 horas para Audiência de Conciliação.Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, mediante Carta de Citação com Aviso de Recebimento por Mãos Próprias, no endereço declinado na exordial, consignando-se na carta que deverá comparecer à audiência acompanhado de advogado, sob as penas e efeitos da revelia, oferecendo resposta (art. 285, CPC).Intimem-se. - Adv(s).MAYLIN MAFFINI e .

58.-SUMARIA DE COBRANCA-1688/2007-CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS TOWER X LEONIDAS LAMINN - Audiencia de conciliação designada para o dia 04/06/2008 as 16:15 horas. - Adv(s).JANDER LUIS CATARIN e .

59.-MONITORIA-1702/2007-BANCO ITAU S/A X REINALDO ROSA e Outro - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-1703/2007-LOURDES KOHUT HESSEL X LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO - Prefacialmente, determino que a Embargante, regulariza sua representação processual, fl. 12, juntando o original dop referido instrumento ou promovendo a autenticação no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).RAFAEL LUIS NADALINE e EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA.

61.-BUSCA E APREENSAO-1704/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X RUDINEY VENANCIO DE OLIVEIRA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e .

62.-BUSCA E APREENSAO-1706/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A X WANDA CRISTINA MATTOSO - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO e .

63.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1707/2007-ALTAIR SILVA SANTOS X GILSON MARIO QUADROS e Outro - Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária, podendo ser revista a qualquer tempo II. Determino o prazo de 05 dias para o consignante efetuar o depósito em Cartório das chaves III. Cite-se a parte requerida para promover o levantamento das chaves ou apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia Ao procurador para retirada da Carta Precatoria. Int. Intime-se. - Adv(s).OSMAR NODARI, LUIZ FELIPE NODARI e .

64.-INVENTARIO-1708/2007-MIREILLE VALE SCHWAB e Outro X ESPOLIO DE JULIO CESAR SCHWAB - Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judioiária, podendo ser revista a qualquer tempo. II. Prefacialmente, cabe esclarecer a parte Autora que o pedido de Alvará deverá ser processado em autos apartados de acordo com o item 5.10.9 do C.N, sendo assim deverá requerer a liberação dos valores em petição autônoma instruída com a documentação necessária, no prazo de 10 dias. - Adv(s).VALERIA PELET NASCIMENTO AQUINO e .

65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1710/2007-BANCO ITAU S/A X W 3 COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS LTDA e Outros - Prefacialmente, faculto ao credor emendar a petição incial, adequando o pedido de acordo com o disposto na Lei 11.382/2006, no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).LEONEL TREVISAN JUNIOR e .

66.-INDENIZACAO DANO MORAL-1712/2007-TALITA MARIA PEREIRA DA ROCHA X SANDRA DO ROCIO NARDINO HONN - Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária, podendo ser revista a qualquer tempo. II. Fica ciente a parte autora de que se ao final for vencida arcara com as custas processuais, diligências do Sr. Meirinho, honorário do Sr. Perito, bem como os honorários advocatícios. III. Com relação ao pedido de fls. 02, a fim de que as intimações sejam encaminhadas ao endereço da Douta Procuradora, esse não merece prosperar uma vez que de acordo com o disposto no art. 236 do CPC as intimações serão feitas através do órgão oficial nesta Capital. Iv. Determino que a parte Autora junte aos autos cópia carta de trabalho da Autora ou documento que comprove a relação de trabalho com a empresa citada na exordial, bem como, se houver, documento que comprove a transferência para a empresa dos Correios, no prazo de 10 dias. Intime-se. - Adv(s).DALVA MARLI MENARIM e .

67.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1715/2007-BANCO DO BRASIL S/A X OLIVEIRA & CURY LTDA e Outros - Prefacialmente, determino que o exequente junte aos autos o titulo executivo que originou a presente demanda, no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e .

Crime

4ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 061/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 2003.0002572-6
REU: ANDERSON CESAR BAPTISTEL,CARLOS AUGUSTO ZANON.
ADV: DR LEOMIR BINHARA DE MELLO E DR NADY MIRO JUNIOR.
OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE SE MANIFESTEM NA FASE DO ART. 500 DO CPP, NO PRAZO LEGAL.

02 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001391-8
REU: ELOIR NUNES.
ADV: DR. HENRY HASSE.
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DATADA DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007 QUE CONDENOU O REU ELOIR NUNES A 05 ANOS E 06 MESES DE RECLUSAO EM REGIME SEMI-ABERTO E AO PAGAMENTO DE 14 DIAS-MULTA.

03 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007778-9
REU: RAFAEL SELVATICI BORGES,ELIAZER PRADO MACHADO,HELIER MACHADO.
ADV: DR. VICENTE MAGALHAES.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE INQUIRICAO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS COM A DEFESA A SER REALIZADA SDIA 01 DE ABRIL DE 2008, AS 14:45 HORAS.

04 ACAO PENAL NRO.: 2006.0002572-1
REU: RAFAEL LASSI CALDEIRA.
ADV: DR. JOSE ANTONIO VALE.
OBJETO: INTIMA-LO PARA INTERROGATORIO A SER REALIZADO NO DOI04 DE ABRIL DE 2008, AS 13:30 HORAS.

05 ACAO PENAL NRO.: 2006.0008599-6
REU: ENIO NETH DE GOSS,TEREZINHA PEREIRA DA SILVA.
ADV: DR JORGE AUGUSTO KRUGER.
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

06 ACAO PENAL NRO.: 2006.0010538-5
REU: RICARDO PLOMBON.
ADV: DR. MARCOS ANTONIO GERMANO.
OBJETO: INTIMA-LO PARA AUDIENCIA DE INQUIRICAO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA A SER REALIZADA NO DIA 01 DE ABRIL DE 2008, AS 15:15 HOIRAS

07 ACAO PENAL NRO.: 2006.0013328-1
REU: EZEQUIEL DOS SANTOS VIEIRA.
ADV: DRA. TCHARLA MARJORY MICHALSKY CHAPIEWSKY.
OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE APRESENTE AS ALEGACOES FINAIS.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR JORGE AUGUSTO KRUGER	05	2006.0008599-6
DR LEOMIR BINHARA DE MELLO E DR NADY MIRO JUN	01	2003.0002572-6
DR. HENRY HASSE	02	2005.0001391-8
DR. JOSE ANTONIO VALE	04	2006.0002572-1
DR. MARCOS ANTONIO GERMANO	06	2006.0010538-5
DR. VICENTE MAGALHAES	03	2005.0007778-9
DRA. TCHARLA MARJORY MICHALSKY CHAPIEWSKY	07	2006.0013328-1

COMARCA DE CURITIBA
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 062/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 1997.0000886-0
REU: RICARDO FLORES.
ADV: DR ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 17/01/2008, AS 14:45 HS

02 ACAO PENAL NRO.: 1997.0007403-0
REU: VALDIR DE OLIVEIRA,PAULO SERGIO DE LIMA, JOSE CARLOS FERREIRA DE LIMA.
ADV: DRS MUIRAQUITAN SA CHAVES E ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA.
OBJETO: INTIMA-LOS DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA 11/01/2008, AS 13:30 HS

03 ACAO PENAL NRO.: 2001.0005224-0
REU: ULISSES DA COSTA CANCELA,ALEXSANDRA THEODOROVICZ,DANIELLE THEODOROVICZ, IRACEMA PEREIRA.
ADV: DR ADEL EL TASSE..
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA 15/01/2008, AS 13:30 HS

04 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008420-1
REU: PAULO CEZAR LEPIENSKI,RODRIGO LUIS RODRIGUES.
ADV: DR ADRIANO MACHADO LANDGRAF.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 15/01/2008, AS 15;30 HS

05 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009327-8
REU: ODENIL ROQUE DE ALMEIDA.
ADV: DRS LUIZ GUSTAVO PUJOL E KARIN KASSMAYER.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DE DEFESA DESIGNADA PARA 10/01/2008, AS 15:00 HS

06 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005530-0
REU: IVERTON JAYME ARANTES,MAURO LEONARDO NEGOSEKI,MARCELO ZIMMERMANN LEME.
ADV: DR ALESSANDRO MAURICY.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 22/01/2008, AS 14:45 HS

07 ACAO PENAL NRO.: 2005.0012076-5
REU: NADGE YOUSSEF.
ADV: DR LEONI JOSE GALLI.
OBJETO: INTIMAR PARA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 22/01/2008, AS 15:00HS

08 ACAO PENAL NRO.: 2005.0012096-0
REU: FRANKLIN KEYDI HASE.
ADV: DR SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA.
OBJETO: INTIMA-LA DA AUDIENCIA DE INQUIRICAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 10/01/2008, AS 13:45 HS

09 ACAO PENAL NRO.: 2006.0000643-3
REU: EDSON PEREIRA DE SOUZA.
ADV: DR VITOR HUGO PAES LOUREURIRO FILHO.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA 17/01/2008, AS 15:45 HS

10 ACAO PENAL NRO.: 2006.0006605-3
REU: GENIELSON MOREIRA PAZ,MARCOS VINICIUS GEQUELIN FRANCISCO.
ADV: DR NELSON SCARPIM JUNIOR.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE INQUIRICAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 10/01/2008, AS 14:45 HS

11 ACAO PENAL NRO.: 2006.0006842-0
REU: ELIMUNDO ALVES DE JESUS.
ADV: DRA DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
OBJETO: INTIMA-LA DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 24/01/2008, AS 15:00 HS

12 ACAO PENAL NRO.: 2006.0011144-0
REU: FERNANDO PASSOS.
ADV: DRA DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
OBJETO: INTIMA-LA DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 10/01/2008, AS 16:30 HS

13 ACAO PENAL NRO.: 2006.0012559-9
REU: SEBASTIAO ROSA,PAULO NICOLAU DA SILVA, MAURO NICOLAU DA SILVA.
ADV: DRS MARLON C.DOIN CARNEIRO E ELICIANI ALVES BLUM.
OBJETO: INTIMA-LOS DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 28/01/2008, AS 13:30 HS

14 ACAO PENAL NRO.: 2006.0013169-6
REU: CLODOALDO ALMEIDA DA SILVA,ADEMAR MUNDINI, OMAR ALBERTO FERREYRA,JOSE CARLOS PSCHEIDT.
ADV: DRS RODOLFO LINCOLN HEY E JAQUELINE ANGELA MIRANDA.
OBJETO: INTIMA-LOS PARA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA 31/01/2008, AS 13:45 HS

15 ACAO PENAL NRO.: 2006.0013940-9
REU: FABIO RENE PEREIRA,EVERTON GEOVANI BORGES.
ADV: DR HEITOR FABRETI AMANTE.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 10/01/2008, AS 16:00 HS

16 ACAO PENAL NRO.: 2007.0004409-4
REU: VALDEMIRO FERREIRA,EMERSON WILSON DE OLIVEIRA,FABIANO PEREIRA DO NASCIMENTO.
ADV: DRS FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, ALEXANDRE COELHO VIEIRA E WILLIAM ESPERIDIAO DAVID.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 30/01/2008, AS 14:00 HS

17 ACAO PENAL NRO.: 2007.0004483-3
REU: JEAN LUIZ EDUARDO COSTA.
ADV: DR ARLEI AZOR.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 15/01/2008, AS 16:30 HS

18 ACAO PENAL NRO.: 2007.0005622-0
REU: PEDRO JANUARIO.
ADV: DRA CAMILA LACERDA ARTIGAS.
OBJETO: INTIMA-LA DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 24/01/2008, AS 15:30 HS

19 ACAO PENAL NRO.: 2007.0006747-7
REU: JOSE CARLOS DE SOUZA.
ADV: DR OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE INQUIRICAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 08/01/2008, AS 14:00 HS

20 ACAO PENAL NRO.: 2007.0007781-2
REU: RAFAEL PEREIRA LISBOA.
ADV: DR HEITOR FABRETI AMANTE.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA 24/01/2008, AS 13:30 HS

21 ACAO PENAL NRO.: 2007.0008567-0
REU: ELIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA.
ADV: DR AIRTON PEREIRA DA SILVA.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 08/01/2008, AS 13:30 HS

22 ACAO PENAL NRO.: 2007.0008611-0
REU: TIAGO FELIPE PEREIRA,PAULO ROGERIO SCHMIDT, CESAR ADAILTON DE LIMA,ANTONIO FERNANDO BENTO.
ADV: DR EDGARD GOMES.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 21/01/2008, AS 14:00 HS

23 ACAO PENAL NRO.: 2007.0009403-2
REU: CRISTIANO GUSSO DA ROCHA.
ADV: DR MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 29/01/2008, AS 14:30 HS

24 ACAO PENAL NRO.: 2007.0011013-5
REU: ANTONIO ROBERTO DE CRISTO.

ADV: DR PAULO ROBERTO NASCIMENTO.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 23/01/2008, AS 13:30 HS

25 ACAO PENAL NRO.: 2007.0011626-5
REU: MARGARIDA LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS, JULIANO MENDES DA ROCHA.
ADV: DRA TANIA MARA PODGURSKI.
OBJETO: INTIMA-LA PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 09/01/2008, AS 14:15 HS

26 ACAO PENAL NRO.: 2007.0013123-0
REU: FERNANDO PEDROSO FERREIRA.
ADV: DR RAFAEL ALVES GARNICA.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 22/01/2008, AS 14:00 HS

27 ACAO PENAL NRO.: 2007.0014624-5
REU: EROS MARTINS FEIJO/R.G. 7.406.638-0/PR,JULIO CESAR MARTINS FEIJO/R.G.6.935.715-6/PR.
ADV: DR OSVALDO CALIZARIO.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 18/01/2008, AS 13:30 HS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE COELHO VIEIRA E WILLIAM ESPERIDIAO	16	2007.0004409-4
DR ADEL EL TASSE.	03	2001.0005224-0
DR ADRIANO MACHADO LANDGRAF	04	2004.0008420-1
DR AIRTON PEREIRA DA SILVA	21	2007.0008567-0
DR ALESSANDRO MAURICY	06	2005.0005530-0
DR ARLEI AZOR	17	2007.0004483-3
DR EDGARD GOMES	22	2007.0008611-0
DR HEITOR FABRETI AMANTE	15	2006.0013940-9
DR HEITOR FABRETI AMANTE	20	2007.0007781-2
DR LEONI JOSE GALLI	07	2005.0012076-5
DR MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO	23	2007.0009403-2
DR NELSON SCARPIM JUNIOR	10	2006.0006605-3
DR ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA	01	1997.0000886-0
DR OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS	19	2007.0006747-7
DR OSVALDO CALIZARIO	27	2007.0014624-5
DR PAULO ROBERTO NASCIMENTO	24	2007.0011013-5
DR RAFAEL ALVES GARNICA	26	2007.0013123-0
DR SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA	08	2005.0012096-0
DR VITOR HUGO PAES LOUREURIRO FILHO	09	2006.0000643-3
DRA CAMILA LACERDA ARTIGAS	18	2007.0005622-0
DRA DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	11	2006.0006842-0
DRA DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	12	2006.0011144-0
DRA TANIA MARA PODGURSKI	25	2007.0011626-5
DRS FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	16	2007.0004409-4
DRS LUIZ GUSTAVO PUJOL E KARIN KASSMAYER	05	2004.0009327-8
DRS MARLON C.DOIN CARNEIRO E ELICIANI ALVES B	13	2006.0012559-9
DRS MUIRAQUITAN SA CHAVES E ONESIO MACHADO DE	02	1997.0007403-0
DRS RODOLFO LINCOLN HEY E JAQUELINE ANGELA MI	14	2006.0013169-6

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1º VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 210/2007
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO: DR. JEDERSON SUZIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0034	154361/2004
ADRIANA DE FRANCA	0092	000715/2003
ADRIANA DE PAULA BARATTO	0025	003172/2003
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0025	003172/2003
ALBINO KLUGE	0025	003172/2003
ALCEU MACHADO FILHO	0090	042682/2000
ALCEU SCHWEGLER	0053	001965/2006
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0049	001684/2006
ALCIR SPERANDIO	0094	002203/2004
ALEXANDRE CORREIA OAB/SC	0065	000900/2007
ALEXANDRE DE BARROS E CAS	0069	002193/2007
ALEXANDRE MAGNO DA COSTA	0092	000715/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0007	034223/1996
ALMIR SOUZA DA SILVA	0063	000284/2007
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0049	001684/2006
ANA CAROLINA COELHO BARRO	0042	002930/2005
ANA MARIA MAXIMILIANO	0052	001952/2006
ANA PAULA MARQUES	0039	001311/2005
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0007	034223/1996
ANAMARIA BUENO RIBEIRO GU	0022	000829/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0070	002439/2007
ANDRESSA ROSA	0052	001952/2006
ANITA MADALENA RIGODANZO	0057	002682/2006
ANTONIO ACIR BREDA	0025	003172/2003
ANTONIO CANAN	0008	035024/1996
ANTONIO IVANIR GONÇALVES	0076	003025/2007
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0010	040520/1999
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	0006	032590/1995
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0016	043056/2000
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0066	000934/2007
ARNO JUNG	0097	000414/2006
	0100	003429/2007
ARTUR DE ABREU	0018	000150/2001
AURO DA APARECIDA RAMOS D	0025	003172/2003
AYSLAN CUNHA ROCHA	0094	002203/2004
BLAS GOMM FILHO	0012	041369/1999
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	0089	041899/1999
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0040	001798/2005
	0042	002930/2005
	0048	001239/2006
	0057	002682/2006
	0058	002850/2006
	0059	002927/2006
	0068	001717/2007
	0071	002470/2007
	0080	003419/2007
	0081	003436/2007
	0082	003439/2007
	0083	003441/2007
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0002	028531/1992
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0101	003462/2007
CARLOS FREDERICO REINA CO	0011	040694/1999
CARMEN G. S. MARINS	0067	001607/2007
CELSO HIROSHI IOCOHAMA	0098	001780/2006
CENILTO CARLOS DA SILVA	0045	003394/2005
CHEDID MILHANO NETO	0014	041891/1999
CLAUDINEI BELAFRONTE	0004	028771/1992
CLAUDINEI DOMBROSKI	0016	043056/2000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0022	000829/2002
CLAUDIO BRANDANI	0088	034977/1996
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0016	043056/2000
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO	0101	003462/2007
CLEVERSON JOSÉ GUSSO	0023	001208/2002
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	0007	034223/1996
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0007	034223/1996
DANIELA VANESSA TOMELIN F	0056	002456/2006
DANIELE CRISTINA STASKOVI	0063	000284/2007
DENISE MARTINS AGOSTINI	0047	004238/2005
DIEGO B. BRANCO	0015	042178/1999
DILETE DE FATIMA DE NEZ	0049	001684/2006
EDEVALDO MENDES DE OLIVEI	0096	003049/2005
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0015	042178/1999
EDSON MENDES DE OLIVEIRA	0096	003049/2005
EDUARDO MELLO	0091	000826/2002
	0096	003049/2005
	0098	001780/2006
	0099	002185/2006
ELISANDRE MARIA BEIRA	0020	000943/2001
ELIZEO ARAMIS PEPI	0020	000943/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0008	035024/1996
	0013	041410/1999
	0040	001798/2005
	0042	002930/2005
	0048	001239/2006
	0057	002682/2006
	0058	002850/2006
	0059	002927/2006
	0068	001717/2007
	0071	002470/2007
	0080	003419/2007
	0081	003436/2007
	0082	003439/2007
	0083	003441/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0031	002496/2004
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0068	001717/2007
FÁBIO ANTONIO ESPERIDIÃO	0090	042682/2000
FATIMA MARIA DE MEDEIROS	0094	002203/2004
FATIMA MIRIAN BORTOT	0018	000150/2001
FERNANDO GARCIA	0068	001717/2007
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0015	042178/1999
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0025	003172/2003
FLAVIO BOVO	0020	000943/2001
GABRIEL ANTONIO SOARES F.	0021	001314/2001
GERMANO LAERTES NEVES	0081	003436/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0097	000414/2006
GIOVANNI REINALDIN	0050	001721/2006
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0004	028771/1992
GISELE SOARES	0086	003674/2007
GISELE SOARES 30269822	0018	000150/2001
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	0010	040520/1999
GLAUCIUS GHEBUR	0030	002289/2004
Guilherme Amaral Alves	0087	003675/2007
GUILHERME PEZZI NETO	0007	034223/1996
GUSTAVO BERTO ROCA	0030	002289/2004
GUSTAVO SWAIN KFOURI	0009	037098/1997
HASSAN SOHN	0038	001032/2005
HELIO EDUARDO RICHTER	0039	001311/2005
	0092	000715/2003
HERICK PAVIN	0043	003224/2005
HIANAÊ SCHRAMM	0025	003172/2003
IDA REGINA PEREIRA	0054	002025/2006
IDA REGINA PEREIRA DE BAR	0054	002025/2006
IDELANIR ERNESTI	0020	000943/2001
ILMO TRISTAO BARBOSA	0037	001023/2005
INAE BRUSTOLIN DE MELO	0031	002496/2004
Ingrid Kuntze	0084	003463/2007
INGRID KUNTZE	0079	003309/2007
	0085	003464/2007
IONE DA SILVA	0039	001311/2005
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0044	003353/2005
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CÔRT	0017	043202/2000
IVO F. DE OLIVEIRA	0066	000934/2007
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA	0059	002927/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0097	000414/2006
JANAINA BAPTISTA TENTE	0071	002470/2007
JAQUELINE TEREZINHA SANTO	0095	002598/2005
JEFERSON LUIZ LUCASKI	0038	001032/2005
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0074	002826/2007
JOAO ALBERTO GRACA	0053	001965/2006
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0083	003441/2007
JOAO CARLOS FLOR	0093	000621/2004
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0093	000621/2004
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	0024	002925/2003
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0055	002030/2006
JODETE SENA M.S. CAMPOS	0013	041410/1999
JOEL SAMWAYS NETO	0006	032590/1995
	0018	000150/2001
	0022	000829/2002
	0049	001684/2006
	0075	002962/2007
JONAS BORGES	0040	001798/2005
	0056	002456/2006
JOSAFA ANTONIO LEMES	0090	042682/2000
	0091	000826/2002
	0096	003049/2005
	0098	001780/2006
	0099	002185/2006
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0065	000900/2007
JOSE CORREA PORTO DE ABRE	0010	040520/1999
JOSE FERNANDO PUCHTA	0049	001684/2006
JOSE GUILHERME BREDA	0025	003172/2003
JOSE HAMILTON DIAS	0038	001032/2005
JOSE ROBERTO MARTINS	0072	002682/2007
JOSE ROBERTO MARTINS	0073	002706/2007
JOSE ROBERTO MARTINS	0074	002826/2007
JOSE ROBERTO SPINA	0014	041891/1999
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0038	001032/2005
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0019	000233/2001
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0019	000233/2001
JULIANA TONELLI KRANZ	0046	004229/2005
JULIANO BREDA	0025	003172/2003
JULIO AUGUSTO GERELUS	0039	001311/2005
JULIO CESAR SPRENGER RIBA	0035	000134/2005
Karem Oliveira	0055	002030/2006
KELLY FRANCINE PAZELLO CH	0014	041891/1999
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0080	003419/2007
LEANDRO SOUZA ROSA	0053	001965/2006
LEILANE TREVISAN MORAES	0064	000819/2007
LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEB	0054	002025/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0014	041891/1999
LIANA BRANDAO VARELA DE A	0033	003947/2004
LIDIANE HILBERT BRATI	0031	002496/2004
LIGIA SOCREPPA	0019	000233/2001
LILIAN ACRAS FANCHIN	0015	042178/1999
LUCAS MENDES PEDROZO	0017	043202/2000
LUCI R.DAMAZIO	0006	032590/1995
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0005	029963/1993
LUCIANA BERRO	0011	040694/1999
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0011	040694/1999
LUCIANE ASSIS CORREIA	0010	040520/1999
LUCIANE FLAUZINO	0080	003419/2007
LUCIANO ROCHA WOISKI	0001	028089/1992
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA	0053	001965/2006
LUDIMAR RAFANHIM	0092	000715/2003
LUIR CESCHIN	0049	001684/2006
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0018	000150/2001
LUIS FERNANDO DIETRICH	0043	003224/2005
LUIS FERNANDO N. LOYOLA.	0078	003173/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0075	002962/2007
LUIZ AFONSO DIZ CLETO	0043	003224/2005
LUIZ ALBERTO LESCHKAU	0092	000715/2003
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0038	001032/2005
LUIZ BRESOLIN	0003	028604/1992
	0023	001208/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0090	042682/2000
	0092	000715/2003
LUIZ CELSO DALPRA	0033	003947/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0079	003309/2007
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0026	003296/2003
LUIZ GUILHERME BITTENCOUR	0074	002826/2007
LUIZ GUILHERME MARINONI	0033	003947/2004
	0064	000819/2007
LUIZ KNOB	0097	000414/2006
LUIZ MANRIQUE	0036	000327/2005
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0037	001023/2005
MAGDA LUCIA DAS NEVES	0039	001311/2005
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0020	000943/2001
	0057	002682/2006
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0053	001965/2006
MARCELENE C DA SILVA RAMO	0002	028531/1992
	0003	028604/1992
	0005	029963/1993
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0061	003593/2006
	0063	000284/2007
MARCELLO MOREIRA	0038	001032/2005
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0088	034977/1996
MARCELO ZANON SIMAO	0090	042682/2000
	0091	000826/2002
	0092	000715/2003
	0096	003049/2005
	0098	001780/2006
	0099	002185/2006
MÁRCIA DIEGUEZ LEUZINGER	0034	154361/2004
MARCOS ALBERTO PICOLI	0089	041899/1999
	0100	003429/2007
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0043	003224/2005
MARCOS HENRIQUE MATTIOLI	0026	003296/2003
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0054	002025/2006
MARDEM MARCELO LEITE CORD	0060	002953/2006
MARIA REGINA DISCINI	0001	028089/1992
	0004	028771/1992
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0020	000943/2001
MARLY APARECIDA PEREIRA F	0067	001607/2007
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0002	028531/1992
MICHEL LAUREANTI	0090	042682/2000
	0091	000826/2002
	0096	003049/2005
	0098	001780/2006
	0099	002185/2006
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0001	028089/1992
	0073	002706/2007
MILENA XAVIER LINHARES DE	0055	002030/2006
MIRIAM SALETE REOLON SCUZ	0051	001727/2006
MURILO CLEVE MACHADO	0004	028771/1992
OKSANDRO O. GONCALVES 352	0016	043056/2000
OSCAR FLEISCHFRESSER	0010	040520/1999
OSEIAS DE CARVALHO	0003	028604/1992
OSMAR ALFREDO KOHLER	0021	001314/2001
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0011	040694/1999
PAULO CORTELLINI	0001	028089/1992
	0004	028771/1992
PAULO CYRO MAINGUE	0009	037098/1997
PAULO DE CARVALHO MACHADO	0039	001311/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0014	041891/1999
PAULO ROBERTO GOMES	0027	001208/2004
PAULO ROBERTO JENSEN	0066	000934/2007
PAULO SERGIO IVANOSKI	0025	003172/2003
PAULO VINICIO FORTES FILH	0062	000049/2007
PAULO VINICIUS BARROS MAR	0025	003172/2003
	0092	000715/2003
	0093	000621/2004
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0099	002185/2006
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0027	001208/2004
PEDRO LOPES	0015	042178/1999
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0091	000826/2002
	0096	003049/2005
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0094	002203/2004
RAPHAEL MARCONDES KARAN 3	0032	003939/2004
	0048	001239/2006
RAQUEL COSTA DE SOUZA	0052	001952/2006
REGIANE LUSTOSA DOS SANTO	0095	002598/2005
REGINA ARBALLO MOREIRA CE	0060	002953/2006
RENATO ANDRADE	0010	040520/1999
RENATO BELTRAMI	0099	002185/2006
RENE DOTTI	0010	040520/1999
RENE PELEPIU	0086	003674/2007
RICARDO ANDRAUS	0046	004229/2005
RICARDO MARCELO FONSECA	0047	004238/2005
ROBERTO CARLOS B. MOURA	0093	000621/2004
ROBINSON KORNELHUK	0026	003296/2003
RODRIGO GUIMARAES	0022	000829/2002
RODRIGO MUNIZ SANTOS	0025	003172/2003
ROGER OLIVEIRA LOPES	0026	003296/2003
ROGERIA DOTTI DORIA	0010	040520/1999
ROGERIO CAMPOS DO NASCIME	0101	003462/2007
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0014	041891/1999
ROGERIO DISTEFANO	0072	002682/2007
ROMEU FELIPE BACELLAR FIL	0010	040520/1999
RONNIE KOHLER	0021	001314/2001
SABRINA NASCHENWENG D. DA	0031	002496/2004
SAMUEL GELSON CARDOSO	0077	003065/2007
SANDRA REGINA S. ROMANIEL	0009	037098/1997
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0064	000819/2007
SIDNEY GUIDO CARLIN (SC)	0091	000826/2002
SILVANA MARTA GOMES DA SI	0100	003429/2007
SILVIO NAGAMINE	0090	042682/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0013	041410/1999
SUSANE LEA KONELL	0028	002272/2004
	0029	002274/2004
TAIS TERESA D´AMICO	0045	003394/2005
TERESINHA DE JESUS HASS	0033	003947/2004
TEREZA CRISTINA B. MARINO	0047	004238/2005
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	0054	002025/2006
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	0017	043202/2000
VANESSA DA COSTA PEREIRA	0041	002051/2005
	0058	002850/2006
VANESSA MARIA FALAVINHA F	0036	000327/2005
VANILDE DO ROCIO TREVISAN	0062	000049/2007
VERA LUCIA MARTINKOSKI PA	0082	003439/2007
VICENTE HIGINO NETO	0099	002185/2006
VILMOR PICCOLOTTO	0081	003436/2007
WALTER FERNANDES COSTA	0015	042178/1999
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0097	000414/2006
WILDE SOARES PUGLIESE	0061	003593/2006
WILMAR ALVINO DA SILVA	0092	000715/2003
WLAMYR JORGE DA SILVA STA	0100	003429/2007
YARA D AMICO	0045	003394/2005
YEDA VARGAS RIVABEM BONIL	0002	028531/1992
	0004	028771/1992
YOITIRO MOROISHI	0037	001023/2005

1. ORDINARIA-28089/1992-LUCYMARA VANESSA WALGER x IPE- Anote-se fl. 223. -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, LUCIANO ROCHA WOISKI e MIGUEL RAMOS CAMPOS-.

2. ORDINARIA-28531/1992-HELENA TURCZEN DE LARA x IPE- Manifeste-se a requerente quanto à satisfação do débito. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763 e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

3. ORDINARIA-28604/1992-CLEIDE RAMOS CORSICO x I.P.E.- Ao Estado do Paraná sobre petição de fls. 367/368 e cálculos de fls. 369/371. -Advs. LUIZ BRESOLIN, OSEIAS DE CARVALHO e MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763-.

4. ORDINARIA REVISAO DE PENSAO-28771/1992-THEODORA DOS SANTOS x INST.DE PREV. E ASSIST. AOS SERV. DO ESTADO/IPE- Apresentado o cálculo, intimem-se ambas as partes, para todos os causídicos, para sobre ele se manifestar. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE, PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, MURILO CLEVE MACHADO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

5. ORDINARIA-29963/1993-DAVINA DE LIMA PEDROSO x IPE- Defiro o requerimento de vista de fl. 227. -Advs. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO e MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763-.

6. ORDINARIA-32590/1995-ALOYSIO MAJEWISKI e outros x ESTADO DO PARANA- Determino a suspensão do feito por 30 dias, após, intime-se o Estado do Paraná para que dê continuidade ao feito. -Advs. LUCI R.DAMAZIO, APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA e JOEL SAMWAYS NETO-.

7. REPARACAO DE DANOS-34223/1996-MARIA INES

BRASCHI E OUTROS x BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL- Esclareça-se a engenheira perita que a perícia deve ser realizada nos apartamentos a que se referem documentos juntados de fls. 15 a 21 destes autos. Observe também quesitos de fls. 407/408. Verifico que ainda não há manifestação do técnico contador. Intime-se novamente do contido de fls. 401/404, prazo de 5 dias. -Advs. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, GUILHERME PEZZI NETO, CORNELIO AFONSO CAPAVERDE, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-.

8. REINTEGRACAO DE POSSE-35024/1996-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x NELSON CANAN-Intime-se o subscritor da petição de fls. 126/129 para apor sua assinatura na mesma. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ANTONIO CANAN-.

9. REINTEGRACAO DE POSSE-37098/1997-CIC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA x JOSE MAULONI SOBRINHO- Sobre informação de fl. 238, digam as partes. Determino a suspensão do feito até que seja resolvida a ação de usucapião, de autos de nº 1116/1996 que tramita perante a 7ª Vara Cível dessa capital. Oficie-se a Sétima Vara Cível para que tomem conhecimento da atual fase em que se encontra e da decisão de sobrestamento do feito, nos autos acima. -Advs. SANDRA REGINA S. ROMANIELLO, GUSTAVO SWAIN KFOURI e PAULO CYRO MAINGUE-.

10. ACAO POPULAR-40520/1999-WILSON EVARISTO PRIMO x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA e outro- Acolho cota ministerial retro. Diligencie a serventia conforme requer o agente ministerial em fl. 786. -Advs. ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, LUCIANE ASSIS CORREIA, OSCAR FLEISCHFRESSER, RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, JOSE CORREA PORTO DE ABREU NETO, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE e GLAUCIO ANTONIO PEREIRA-.

11. -40694/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x GTL COMERCIO E REPRESENTACOES DE ROLAMENTOS e outro- Defiro o requerimento de vista de fl. 271. -Advs. LUCIANA BERRO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-.

12. EMBARGOS DE TERCEIRO-41369/1999-MARI LUCIA ZAMIN x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A - BADEP- Comparecer em Cartório para assinatura do termo de Penhora-Adv. BLAS GOMM FILHO-.

13. EMBARGOS DO DEVEDOR-41410/1999-MAGDA APARECIDA GAVIOLI x BANCO ITAU S/A.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.Int. -Advs. JODETE SENA M.S. CAMPOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

14. REVISAO CONTRATUAL-41891/1999-PEDRO ALBERTO ILIBRANTE e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Proposta de honorários do Sr. Perito R$ 2.000,00. Intime-se o autor para efetuar o depósito em 5 dias. -Advs. ROGERIO DE SOUZA CHEDID, CHEDID MILHANO NETO, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID, JOSE ROBERTO SPINA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

15. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-42178/1999-DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x ESTADO DO PARANA e outro- Defiro o requerimento de vista de fl. 714/715. -Advs. PEDRO LOPES, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, WALTER FERNANDES COSTA, EDILSON JAIR CASAGRANDE, LILIAN ACRAS FANCHIN e DIEGO B. BRANCO-.

16. DECLARATORIA DE NULIDADE-43056/2000-VINIBAN COMERCIO DE FRUTAS GENEROS ALIMENTICIOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Defiro o requerimento de vista de fl. 91. -Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, OKSANDRO O. GONCALVES 3520902 e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

17. REVISAO DE APOSENTADORIA-43202/2000-ANA MARIA RIBEIRO PEGO x ESTADO DO PARANA- Defiro o requerimento de vista de fl. 264. -Advs. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CÔRTES, LUCAS MENDES PEDROZO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

18. DECLARATORIA-150/2001-MARCIO JOSE DA SILVA x ESTADO DO PARANA- Defiro o requerimento de vista de fl. 202. -Advs. GISELE SOARES 30269822, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, ARTUR DE ABREU, FATIMA MIRIAN BORTOT e JOEL SAMWAYS NETO-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-233/2001-ANAVEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Defiro o requerimento de devolução de prazo de fl. 917. Intime-se. Após, voltem conclusos para o recebimento do recurso de apelação de fls. 920/951. -Advs. LIGIA SOCREPPA, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

20. OPOSICAO-943/2001-CLAUDIO ROBERTO FERREIRA PLYTIUK x GERAL DO COM. ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. e outro- Concedo o prazo autonomo e sucessivo de quinze dias para apresentação de memoriais, iniciando-se pelo embargante, após, embargado, massa falida e Ministério Público.-Advs. ELIZEO ARAMIS PEPI, IDELANIR ERNESTI, FLAVIO BOVO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e ELISANDRE MARIA BEIRA-.

21. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-1314/2001-SULBRAVE ONIBUS E PECAS LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. GABRIEL ANTONIO SOARES F. JUNIOR(SP, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-.

22. DECLARATORIA-829/2002-ARINEIDE FRISSELLI DE OLIVEIRA MORA e outros e outros x ESTADO DO PARANA- Vista ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, RODRIGO GUIMARAES, ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES e JOEL SAMWAYS NETO-.

23. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1208/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x DIONIZIO MILEKI- Face o contido na petição de fl. 242, deverá, primeiramente, a parte interessada cumprir o disposto no artigo 34, do Decreto-Lei nº 3.365/41. No mais, cumpra-se a deliberação de fl. 232, devendo ser o executado intimado na pessoa de seu advogado Dr. LUIZ BRESOLIN. -Advs. CLEVERSON JOSÉ GUSSO e LUIZ BRESOLIN-.

24. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2925/2003-SEBASTIAO FRANCISCO DA COSTA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Tendo em vista que o recurso de apelação, nos autos de embargos, foi recebido no efeito meramente devolutivo, manifeste-se a parte exeqüente, sobre o prosseguimento da execução. -Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-.

25. ORDINARIA-3172/2003-MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outros- Manifestem-se os autores, querendo, sobre a contestação apresentada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.Int. -Advs. PAULO SERGIO IVANOSKI, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR, ALBINO KLUGE, AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO, RODRIGO MUNIZ SANTOS, ANTONIO ACIR BREDA, JULIANO BREDA, JOSE GUILHERME BREDA, FERNANDO MUNIZ SANTOS e HIANAÊ SCHRAMM-.

26. ORDINARIA DE NULIDADE-3296/2003-MARIA ANGELINA NOBREGA x PARANAPREVIDENCIA- Defiro o requerimento de vista de fl. 245. -Advs. LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI, ROBINSON KORNELHUK e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

27. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1208/2004-EPIFANIO DEIS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-(Despacho de fl. 46): Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se a parte exeqüente. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES-.

28. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2272/2004-BOLESLAU FUDAL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Tendo em vista o recebimento da apelação apenas no efeito devolutivo, manifeste-se a parte exeqüente, sobre o prosseguimento da execução. -Adv. SUSANE LEA KONELL-.

29. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2274/2004-FRANCISCO TODIS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifeste-se a parte exeqüente, sobre o prosseguimento da execução. -Adv. SUSANE LEA KONELL-.

30. -2289/2004-HERMES MOREIRA FILHO e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Intime-se o executado para efetuar o pagamento do saldo remanescente, no prazo legal, conforme requerido às fls. 48/52. -Advs. GUSTAVO BERTO ROCA e GLAUCIUS GHEBUR-.

31. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2496/2004-MARIA IRACEMA MOTTIN e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Da parte incontroversa autorizo que seja expedido o alvará, devendo então, os autores apontá-la, com posterior manifestação do executado. -Advs. SABRINA NASCHENWENG D. DA SILVA, INAE BRUSTOLIN DE MELO, LIDIANE HILBERT BRATI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

32. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3939/2004-EFREM BURKOVSKI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intime-se o exeqüente para que esclareça sobre o requerimento de fls. 34/36, visto que o valor do débito encontra-se depositado em Juízo (fls. 33-verso). Ressalte-se ainda que este Juízo não está cadastrado no sistema BACEN-JUD, daí porque não há que cogitar a penhora on-line. -Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN 3361313-.

33. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-3947/2004-DARLAN FRANCA DRANKA x MUNICIPIO DA LAPA e outro-Recebo o recurso de apelação de fls. 408/427 no duplo. Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo de 15 dias. Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. LUIZ CELSO DALPRA, LIANA BRANDAO VARELA DE A. DALPRA, TERESINHA DE JESUS HASS e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

34. AGRAVO DE INSTRUMENTO-154361/2004-EBEC ENGENHARIA BRASILEIRA DE CONSTRUCOES SA x DELEGADO REGIONAL TRIB. DA 2 DEL. REG. DA REC.CTBA-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. ADILSON DE CASTRO JÚNIOR e MÁRCIA DIEGUEZ LEUZINGER-.

35. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-134/2005-JOAO CARLOS ROMPKOSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intime-se o executado para efetuar o pagamento, no prazo legal, conforme requerido às fls. 51/59. -Adv. JULIO CESAR SPRENGER RIBAS-.

36. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-327/2005-FIDEO ITO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ao exeqüente para que se manifeste quanto à satisfação do débito. -Advs. LUIZ MANRIQUE e VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH-.

37. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1023/2005-ABELO FERNANDES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifeste-se o exeqüente sobre o prosseguimento. -Advs. YOITIRO MOROISHI, ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-.

38. REIVINDICATORIA-1032/2005-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CESAR DOS SANTOS e outro- Para o deferimento do requerimento de fl. 36 faz-se necessário que a autora junte aos autos o alvará anteriormente expedido. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JOSE HAMILTON DIAS, MARCELLO MOREIRA, HASSAN SOHN e JEFERSON LUIZ LUCASKI-.

39. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-1311/2005-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Manifestem as partes sobre o laudo pericial apresentado. -Advs. MAGDA LUCIA DAS NEVES, IONE DA SILVA, PAULO DE CARVALHO MACHADO, ANA PAULA MARQUES, JULIO AUGUSTO GERELUS e HELIO EDUARDO RICHTER-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-1798/2005-BANCO BANESTADO S/A. x SOPHIA LUDWIGA VONIJONE CAVILHA e outros- Defiro o pedido de carga pelo prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JONAS BORGES-.

41. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2051/2005-CALMITO DA LUZ PEREIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença dos embargos, manifeste-se a parte exeqüente, sobre o prosseguimento da execução. -Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-2930/2005-BANCO BANESTADO S/A. x REGINA MARIA MANSUR MAIDA e outro-Diante do trânsito em julgado, arquive-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ANA CAROLINA COELHO BARROSO-.

43. -3224/2005-RUI CARLOS DE FREITAS GUERREIRO x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA e outros-Quanto ao retorno de "AR's de fls. 495,500,504 e 514, manifeste-se a requerente. -Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e LUIZ AFONSO DIZ CLETO-.

44. MANDADO DE SEGURANCA-3353/2005-OSMAR BOCH x DIRETOR DO DETRAN/PR e outros- (Despacho de fl. 79): Intime-se o executado para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-3394/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE ANTONIO ANTUNES DOS SANTOS e outros- Certifique a escrivania o ocorrido nestes autos, procedendo-se, desde já, as devidas retificações dos procuradores. Sobre o petitório de fls. 58/60, intime-se o advogado Cenilto Carlos da Silva (fls.28) a fim de que se manifeste no feito.Do julgado (fls. 36/39 e 45, intimem-se os reais procuradores, reabrindo-se a eles o prazo recursal.Recebo a apelação de fls. 47/54 no efeito devolutivo tão somente.Para contra-arrazoar, deverá ser intimada a parte embargada.Intimem-se.-Advs. CENILTO CARLOS DA SILVA, YARA D AMICO e TAIS TERESA D´AMICO-.

46. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4229/2005-DELIDE CECI WEIGERT x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença dos embargos, manifeste-se a parte exeqüente, sobre o prosseguimento da execução. -Advs. JULIANA TONELLI KRANZ e RICARDO ANDRAUS-.

47. RESTAURACAO DE AUTOS-4238/2005-ANTONIO PINHEIRO x ESTADO DO PARANA- (Termo de audiência em resumo): Faculto as partes apresentarem suas derradeiras alegações sob a forma de memoriais, no prazo individual e autônomo de 10 dias para tanto, primeiro o autor e depois o réu, tudo mediante regular intimação. -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, RICARDO MARCELO FONSECA e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-1239/2006-BANCO BANESTADO S/A. x EFREM BURKOVSKI e outro-Recebo o recurso de apelação de fls. 38/48 no efeito meramente devolutivo.Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo de 15 dias. Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e RAPHAEL MARCONDES KARAN 3361313-.

49. HOMOL.CESSAO DIREITO 11229/73-1684/2006-EMPRESA DE AGUA MINERAL ITAIPU LTDA. x AGRICOLA SPERAFICO LTDA. e outro- Arquive-se. -Advs. ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE NEZ, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, JOSE FERNANDO PUCHTA e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-.

50. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1721/2006-OTAVIO RIFFERT x BANCO BANESTADO S/A.- Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10(dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, sob pena de indeferimento do referido pedido. -Adv. GIOVANNI REINALDIN-.

51. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1727/2006-LUIZ CASTILHO e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença dos embargos, manifeste-se a parte exeqüente, sobre o prosseguimento da execução. -Adv. MIRIAM SALETE REOLON SCUZZIATO-.

52. INDENIZACAO-1952/2006-NATALINO DE JESUS x MUNICIPIO DE CURITIBA- 1. Dada a questionável possibilidade de, em feitos como este, se realizar a conciliação, até mesmo porque é praxe do ente público réu não fazer propostas de acordo e, à bem da eficácia do Princípio da Economia e Celeridade Processual, dei×o de designar a audiência prevista no art.331 do Código de Processo Civil, o que faço com escoro no §3° do referido artigo. Deste modo, passo a sanear o feito: 2. Indefiro as preliminares: a) Não há inépcia da inicial: Ao contrário do sustentado pelo réu, da inicial bem se extrai os fatos e fundamentos jurídicos de seu pedido, notadamente de que haveria desvio de função entre o cargo para o qual foi contratado (Au×iliar Administrativo Operacional/Tratamento e Preservação da Fauna) e aquele efetivamente exercido(ArtÍfice/Profissional Polivalente), sendo a particularização dos serviços matéria de análise na fase instrutória; b) Da prescrição: Falta interesse, por notória inutilidade, a análise desta preliminar, considerando que no próprio pedido do autor já se fez constar o respeito ao prazo prescricional(item "c" de fl.12). Destarte, e presentes estando as condições da ação e pressupostos processuais, por saneado dou o feito. 3. A controvérsia da lide reside na análise da existência de "desvio de função" na atividade do autor, bem como o direito as verbas indenizatórias decorrentes. 4. No que toca às provas, defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas, estas desde que arroladas no prazo de 20 dias antecedentes à data da audiência. Indefiro, por outro lado, a produção da prova pericial, porquanto a extensão das verbas, eventua/mente devidas, por se tratar de meros cálculos aritméticos bem pode ser apresentada pelo autor independentemente de au×ílio de profissional técnico nomeado pelo juízo. Quanto a prova documental, resta ela autorizada desde que em consonância com o estatuído no art. 397 do CPC. Por fim, com base no art. 355 do CPC, determino que o réu, até a data da audiência de instrução, exiba nos autos uma planilha de evolução salarial do cargo para o qual foi contratado o autor e daquele ao qual este diz estar exercendo por desvio de função (ArtÍfice/Profissional Polivalente), isso desde o ano de 2001. 5. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 21de fevereiro de 2008, às 14:00 horas. -Advs. ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA e ANA MARIA MAXIMILIANO-.

53. MANDADO DE SEGURANCA-1965/2006-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA. x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DA 1ª DEL. REC. EST.-Arquive-se. -Advs. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, LEANDRO SOUZA ROSA, JOAO ALBERTO GRACA e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

54. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO C/ TUTELA-2025/2006-VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Cumpra-se a decisão da instância superior. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. -Advs. VALNEI PINHEIRO DA VEIGA, LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN FILHO, IDA REGINA PEREIRA, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS e MARCUS VENICIO CAVASSIN-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-2030/2006-PRODUTOS TARUMA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Certifique-se o desfecho nos autos principais, inclusive juntando-se cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado. Após, desapense-se e arquive-se. Intimem-se. -Advs. MILENA XAVIER LINHARES DE ANDRADE, JOAO MAESTRELI TIGRINHO e Karem Oliveira-.

56. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2456/2006-JOANIR PEDRO NAZAR e outro x BANCO BANESTADO S/A.-(Despacho de fl. 86): 1. Vistos, etc. Em melhor análise dos autos nota-se que no incidente ofertado pelo devedor questionado igualmente está os cálculos do débito em execução e, por decorrência, o próprio saldo devedor, de modo que prudente realmente se mostra, em juízo de retratação, reconsiderar parcialmente a decisão agravada (fl.67). Destarte, concedo efeito suspensivo à impugnação de fis.44/58, nos termos do art. 475 "M" do CPC. Por ofício, comunique-se ao Des.Relator dando conta desta decisão. 2. Sem desentranhamento da peça de fls.44/58(475, M, &2° do CPC), intime-se o exeqüente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. -Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e JONAS BORGES-.

57. EMBARGOS A EXECUCAO-2682/2006-BANCO BANESTADO S/A. x JOSE CARLOS PALO JANEIRO e outro- 1. Considerando que, pelos termos da sentença, o arbitramento dos honorários abarcou tanto o feito e×ecutivo, quanto os Embargos, a pretensão de execução exposta às fis.49/51 mostra-se, em princípio, equivocada, haja vista que no depósito judidal antes feito, e garantidor do débito, induldos já estavam os honorários. Ou seja, a prevalecer o intento de execução total, estar-se-la incorrendo em evidente excesso de execuçao. Destarte, deverá então o exeqüente e, nos autos de execução, postular tão somente o que tem direito, isso se diferenças ainda existirem, -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ANITA MADALENA RIGODANZO EGGER-.

58. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2850/2006-OLINDO RIGONI e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o exeqüente apresente os

documentos solicitados. -Advs. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

59. EMBARGOS A EXECUCAO-2927/2006-BANCO BANESTADO S/A. x PAULO POLZONOFF e outro-Recebo o recurso de apelação de fls. 42/49 no duplo efeito. Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo de 15 dias. .Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JACIR DOMINGOS CAVASSOLA-.

60. MEDIDA CAUTELAR-2953/2006-JOSE MANUEL FERNANDES DA SILVA x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PARANA- Sobre a petição de fl.99, manifeste-se o réu. -Advs. MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO e REGINA ARBALLO MOREIRA CESAR-.

61. IMPROBIDADE-3593/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x JANE ELISABETH SETENARESKI-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.Int. -Advs. WILDE SOARES PUGLIESE e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-.

62. EMBARGOS-49/2007-FERNANDO HENRIQUE MENDES TREVISAN x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.Int. -Advs. VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

63. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-284/2007-ALEX TAKII CARPINSKI e outros x ESTADO DO PARANA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.Int. -Advs. DANIELE CRISTINA STASKOVIAM LONDERO, ALMIR SOUZA DA SILVA e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-.

64. ORDINARIA-819/2007-VALDERI DO AMARAL CARNEIRO x ESTADO DO PARANA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.Int. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

65. MANDADO DE SEGURANCA-900/2007-TIAGO BRILHANTE BERNARDES x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS-SEAP e outro- (Sentença em resumo): POSTO ISSO, reconheço a decadência do direito à impetração deste Mandado de Segurança e, por força da regra do art. 269, inciso IV do CPC c/c art. 18 da Lei 1.533/51 julgo extinto este processo com julgamento de mérito. Condeno o Impetrante ao pagamento das custas processuais e, a teor do disposto nas Súmulas nº 512 do STF e nº105 do STJ, deixo de fixar a verba honorária, devendo ao caso ser observado a regra do art. 12 da Lei 1.060/50. -Advs. ALEXANDRE CORREIA OAB/SC 19951 e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

66. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-934/2007-GILBERTO HENRIQUE DE LIMA x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. e outro- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor. Em seguida, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando necessidade e pertinência. -Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, IVO F. DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO JENSEN-.

67. REVISIONAL SUMARIA C/TUTELA-1607/2007-WANDA APARECIDA LONI HAULY e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- (Sentença em resumo): POSTO ISSO, com base na fundamentação acima expendida, INDEFIRO a tutela antecipatória pretendida. No mais, dando seguimento ao feito, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma, bem como sobre a possibilidade de conciliação em audiência, consignando-se que, em caso contrário, ou no silêncio, será o feito saneado ou julgado diretamente por este juízo, por medida de celeridade processual. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. -Advs. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES e CARMEN G. S. MARINS-.

68. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1717/2007-ODAH REGINA GUIMARAES COSTA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA- Intime-se o exeqüente para que traga, no prazo de (dez dias), as cópias dos extratos da conta poupança. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO GARCIA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

69. ANULATORIA C/C PED. TUTELA AN-2193/2007-MARCELO DOS SANTOS NATEL x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PR- (Sentença em resumo): POSTO ISSO, com base na fundamentação acima expendida reconsidero a decisão anterior e DEFIRO a tutela antecipatória pretendida para o fim de determinar ao réu que, no prazo de 48 horas, suspenda todos os efeitos decorrentes dos autos de inffração nº 116100-E001730866, nº116100-E001730867, nº116100-E001730868 e nº116100-E01730870, particularmente a exigibilidade das respectivas multas, gerados pelo uso do veículo Ford/Scort 2.1IXR-3, placas AEH-6731, Renavan 61.644675-6, até ulterior decisão deste Juízo. NO mais, cumpra-se as outras determinações constantes na decisão de fls. 27/28. -Adv. ALEXANDRE DE BARROS E CASTRO-.

70. MANDADO DE SEGURANCA-2439/2007-ALBERTO HENRIQUE DLUHOSCH x DIRETOR DE PREVIDENCIA DA PARANA PREVIDENCIA e outro- 1. Vistos, etc. Indefiro o pedido de liminar, ante a ausência dos elementos descrito no art. 70 da lei 1533/51. Senão vejamos. Primeiro, prova suficiente inexiste à formar um juízo de verossimilhança apto à concessão da tutela de urgência. Segundo, inexiste qualquer evidência de que possa resultar a ineficácia da medida, caso não seja deferida a liminar. Aliás, sequer o Impetrante expôs onde estaria seu receio de dano. 2. Pelo despacho de fl.14 determinou-se a inclusão do Estado do Paraná na lide. Ao que consta, tal ente federativo não foi notificado. Notifique-o. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

71. IMPUGNACAO-2470/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ABILIO HOFFMANN e outros-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R$ 714,19.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JANAINA BAPTISTA TENTE-.

72. DECLARATORIA C/C CONDENATORIA-2682/2007-ORLANDO CAMPARIM KISTER x ESTADO DO PARANA-Caso seja argüida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326 do CPC, manifeste-se a parte autora. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS e ROGERIO DISTEFANO-.

73. DECLARATORIA-2706/2007-MARCOS JOSE SANTOS DE SOUZA x ESTADO DO PARANA- Caso seja argüida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326 do CPC, manifeste-se a parte autora. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS e MIGUEL RAMOS CAMPOS-.

74. DECLARATORIA C/C CONDENATORIA-2826/2007-ALCY CONSTANTINO DA ROCHA JUNIOR x ESTADO DO PARANA- Caso seja argüida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326 do CPC, manifeste-se a parte autora. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

75. EMBARGOS A EXECUCAO-2962/2007-ESTADO DO PARANA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.-Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução.Certifique-se, pois, nos autos principais.Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo legal. -Advs. JOEL SAMWAYS NETO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

76. EMBARGOS A EXECUCAO-3025/2007-ESTADO DO PARANA x HUGO PERETTI & CIA LTDA-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Adv. ANTONIO IVANIR GONÇALVES DE AZEVEDO-.

77. MANDADO DE SEGURANCA-3065/2007-JULIO CESAR MARINHO x SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PR. e outros- 1. Defiro o pedido de emenda à petição inicial. 2. Anote-se. 3. Figurando como autoridade coatora o Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná, a competência origmaria para a apreciação do deste mandado de segurança não é deste Juízo, mas, sim, do Tribunal de Justiça do Paraná. Com efeito, de acordo com a redação do artigo 101, VII, "b", da Constituição Estadual, compete privativamente ao Tribunal de Justiça, processar e julgar, originariamente, os mandados de segurança impetrados contra atos do Governados do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, do próprio Tribunal ou de algum de seus órgãos, de Secretário de Estado, do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador Geral de Justiça do Estado e do Defensor-Geral da Defensoria Pública. Trata-se, como bem se nota, de hipótese de competência funcional e, portanto, absoluta, pelo que pode e deve ela ser reconhecida de ofício. Pelo exposto, com fulcro no artigo 113, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer do presente mandamus e determino a remessa destes autos ao Tribunal de Justiça do Estado, órgão originariamente competente para a apreciação da causa. -Adv. SAMUEL GELSON CARDOSO-.

78. MANDADO DE SEGURANCA-3173/2007-LUCIANA DE ANDRADE RIBEIRO x PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PROTECAO A EDUCACAO- 1. INDEFIRO o pedido de liminar. O fundamento é único, qual seja, o ato que se pretende atacar não se mostra como causa impeditiva à emissão dos certificados. Houve tão-somente uma recomendação administrativa feita pelo Impetrado que, na sua qualidade de agente ministerial, competência para tanto detinha. Ademais, a questão afeta a legalidade ou não do proceder e, de conseqüência, a subsunção à uma norma penal punitiva, será - e está sendo - objeto de análise em procedimento instaurado junto ao Juizado Especial Criminal(fl.110). Logo, como o ato impetrado não está, ao que parece, podado o exercício de qualquer direito da Impetrante e como a análise da conduta aqui em questionamento - tempo de duração do curso ofertado - insere-se como elemento factual à integração do tipo objetivo referido pelo Impetrado, inviável se mostra a concessão da tutela de urgência almejada. -Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA.-.

79. ACAO DE COBRANCA-3309/2007-MORADIAS EUCALIPTOS XIII ARACA x SUELI SILVA e outro-Designo audiência de conciliação para o dia 11/02/2008, às 10:00 horas. Cite-se, com a advertência do artigo 277, § 2º, do CPC. Não obtida a conciliação, a resposta deverá ser ofertada na própria audiência, escrita ou oralmente, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se houver requerimento de perícia, os quesitos serão formulados desde logo, podendo haver a indicação de assistente técnico. É lícito na contestação à formulação de pedidos, desde que fundados nos mesmos fatos referidos na petição inicial. -Advs. INGRID KUNTZE e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

80. IMPUGNACAO-3419/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE LOANDA e outros-Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o requerido. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, LEANDRO LUIZ ZANGARI e LUCIANE FLAUZINO-.

81. IMPUGNACAO-3436/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ADENILSON DAS NEVES BORGES e outros-Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o requerido. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, GERMANO LAERTES NEVES e VILMOR PICCOLOTTO-.

82. IMPUGNACAO-3439/2007-BANCO BANESTADO S/A. x MARISOL PONTES- Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o requerido. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e VERA LUCIA MARTINKOSKI PACHECO-.

83. IMPUGNACAO-3441/2007-BANCO BANESTADO S/A. x IRMA FAGUNDES-Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o requerido. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-.

84. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-3463/2007-MORADIAS VENEZA CONDOMINIO IV x JOSE ARAUJO DA SILVA e outros-Designo audiência de conciliação para o dia 11/02/2008, às 10:30 horas. Cite-se, com a advertência do artigo 277, § 2º, do CPC. Não obtida a conciliação, a resposta deverá ser ofertada na própria audiência, escrita ou oralmente, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se houver requerimento de perícia, os quesitos serão formulados desde logo, podendo haver a indicação de assistente técnico. É lícito na contestação à formulação de pedidos, desde que fundados nos mesmos fatos referidos na petição inicial. -Adv. Ingrid Kuntze-.

85. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-3464/2007-MORADIAS PIRINEUS II CONDOMINIO I x MOACIR PAULINO DA SILVA e outro-Designo audiência de conciliação para o dia 26/02/2008, às 14:00 horas. Cite-se, com a advertência do artigo 277, § 2º, do CPC. Não obtida a conciliação, a resposta deverá ser ofertada na própria audiência, escrita ou oralmente, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se houver requerimento de perícia, os quesitos serão formulados desde logo, podendo haver a indicação de assistente técnico. É lícito na contestação à formulação de pedidos, desde que fundados nos mesmos fatos referidos na petição inicial. -Adv. INGRID KUNTZE-.

86. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-3674/2007-JOAO RUBENS MARTINS MOYSA x ESTADO DO PARANA - Providenciar 2 copias da petição inicial para instruir o Oficio e mandado -Advs. RENE PELEPIU e GISELE SOARES-.

87. MANDADO DE SEGURANCA-3675/2007-PAULO CESAR JACOBOSKI x DIRETOR DO DEPARTAMENTO RH DA SEC. SEAP EST. PR- Em 05 dias junte o Impetrante a decisão do Recurso Administrativo interposto ou, no mínimo, certidão de que está pendente de julgamento. Após, com urgência voltem os autos. -Adv. Guilherme Amaral Alves-.

88. FALENCIA-34977/1996-NEW TECH INFORMATICA LTDA. x I.C. COMPUTADORES LTDA.- O processo de Falência de New Tech Informática Ltda., deve ser encerrado, como requerido pelo Síndico (fls. 222) com a anuência do Ministério Público (fl. 217) nos termos do artigo 75 do Decreto Lei 7.661/45. Isto posto, declaro encerrada a Falência de Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda., continuando esta responsável pelo passivo. -Advs. CLAUDIO BRANDANI e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-.

89. HABILITACAO DE CREDITO-41899/1999-AKZO NOBEL - DIVISAO TINTAS x GRAMARCOS - CONSTRUCOES PRE-FABRICADAS LTDA- Nada sendo requerido, arquive-se. -Advs. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE OAB/SP e MARCOS ALBERTO PICOLI-.

90. HABILITACAO DE CREDITO-42682/2000-REINALDO TIBURCIO DA COSTA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A- Anote-se, fls. 131/136. Após, retorne ao arquivo. -Advs. FÁBIO ANTONIO ESPERIDIÃO DA SILVA, SILVIO NAGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ALCEU MACHADO FILHO, MARCELO ZANON SIMAO, JOSAFA ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-.

91. HABILITACAO DE CREDITO-826/2002-ALZIRA NUNES SIQUEIRA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Reitero item "2" do despacho de fl. 97. Intimem-se. -Advs. SIDNEY GUIDO CARLIN (SC), PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO, MARCELO ZANON SIMAO, JOSAFA ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-.

92. FALENCIA-715/2003-BRAMPAC S/A x DIAMANTINA FOSSANESE S/A- Defiro pedido de vistas de fl. 1166, nos termos em que requer. -Advs. ALEXANDRE MAGNO DA COSTA, ADRIANA DE FRANCA, LUDIMAR RAFANHIM, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR, LUIZ ALBERTO LESCHKAU, WILMAR ALVINO DA SILVA, LUDIMAR RAFANHIM, ADRIANA DE FRANCA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, HELIO EDUARDO RICHTER e MARCELO ZANON SIMAO-.

93. FALENCIA-621/2004-REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x POSTO ARTHUR LTDA-Designo audiência para oitiva de falido para dia 28/01/2008 às 14:00, devendo o mesmo ser intimado pessoalmente da referida audiência e para que realize entrega dos documentos nos termos em que requer às fls. 282. Determino o bloqueio dos veículos de propriedade da falida (fls. 102/103), expeça-se ofício ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. -Advs. JOAO CARLOS FLOR, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ROBERTO CARLOS B. MOURA e PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR-.

94. HABILITACAO DE CREDITO-2203/2004-ITA FREIBERGER x MASSA FAL. DE HOSPITAL E MATERN.SAO CARLOS LTDA- 1. Malgrado manifestação da Sra. Sindica às fls. 48 reitero termos do despacho de fls. 46. Sem ignorar os problemas de saúde porque passa do Requerente, somado ao fato da sua avançada idade, nao pode este Juizo autorizar, pelo desamparo legal, o pagamento imediato do crédito buscado, seja porque se faz necessária a prévia liquidaçao do ativo, seja porque permitido nao e romper-se com a igualdade de tratamento em relação aos demais credores trabalhistas, ate porque em situaçao similar tambem podem estar algum destes. Indefiro, pois, o pedido de fis. 28/40. 2. Aguarde-se, pois novas liberações. -Advs. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, FATIMA MARIA DE MEDEIROS DITTRICH, ALCIR SPERANDIO e AYSLAN CUNHA ROCHA-.

95. HABILITACAO DE CREDITO-2598/2005-CLEIDEMAR SCHWEITZER - VARA DE COLOMBO x MASSA FALIDA DE DISTRON DIST. IND. DE ALIMS. LTDA.- Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fl. 46.v. Prazo de 5 dias. Penas da lei. -Advs. JAQUELINE TEREZINHA SANTOS LISOTTI e REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA-.

96. HABILITACAO DE CREDITO-3049/2005-JOSE PEDRO BERNARDINO x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A- Defiro o pedido de fls. 86/87. -Advs. EDSON MENDES DE OLIVEIRA, EDEVALDO MENDES DE OLIVEIRA, MARCELO ZANON SIMAO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO, JOSAFA ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-.

97. HABILITACAO DE CREDITO-414/2006-12 V. TRAB. CTBA. - BELMIRO LISBOA DOS SANTOS x MASSA FALIDA DE MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.- Defiro o pedido de fl. 14. -Advs. ARNO JUNG, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, LUIZ KNOB, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

98. HABILITACAO DE CREDITO-1780/2006-MAURO ZANATO x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Aguarde-se pagamento. -Advs. CELSO HIROSHI IOCOHAMA, EDUARDO MELLO, JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI e MARCELO ZANON SIMAO-.

99. HABILITACAO DE CREDITO-2185/2006-MARLI WICZIOK x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.- Defiro o pedido de fls. 22/23. -Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO, MARCELO ZANON SIMAO, EDUARDO MELLO, RENATO BELTRAMI, JOSAFA ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-.

100. HABILITACAO DE CREDITO-3429/2007-CHARLES ANTONIO TROGE MAZUTTI x MOTORAUTO LTDA- Manifestem-se a Falida e o Síndico no prazo legal. Com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. Havendo pleito de diligências pelo agente ministerial, desde já, defiro o pedido, independente de nova conclusão. -Advs. SILVANA MARTA GOMES DA SILVA, WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO, MARCOS ALBERTO PICOLI e ARNO JUNG-.

101. HABILITACAO DE CREDITO-3462/2007-ANDRE MARCELO DEVAI x OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA.- Manifestem-se a Falida e o Síndico no prazo legal. Com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. Havendo pleito de diligências pelo agente ministerial, desde já, defiro o pedido, independente de nova conclusão. Após, voltem conclusos. -Advs. ROGERIO CAMPOS DO NASCIMENTO, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PíBLICA , FALENCIAS E
CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANø
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO
ROSSELINI CARNEIRO
LUCIANE PEREIRA RAMOS
RELAÇµO Nº 162/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR FERNANDES CLETO	0094	009769/1992
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	0033	000298/2001
	0057	000238/2002
	0106	001605/2006
	0107	001607/2006
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	0004	010536/1992
AILDO CATENACCI	0071	000729/2006
ALAN MESNIKI	0056	000190/2002
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0061	000198/2005
ALESSANDRA POSSENTI BONAZ	0080	001171/2007
	0084	001442/2007
ALESSANDRO KIOSHI KISHIMO	0029	000194/2001
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0046	000666/2001
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0093	001755/2007
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0005	010626/1992
ALVARO MANOEL FURLAN	0094	009769/1992
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0014	001064/2000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0016	001074/2000
	0028	000154/2001
	0030	000220/2001
	0035	000320/2001
	0048	000742/2001
ANDRE ASTETE DA SILVA	0037	000360/2001
ANNE CARLA GABRIEL	0017	001103/2000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0039	000496/2001
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0099	001893/1995
ANTONIO MORIS CURY	0069	000293/2006
ARIANNA DE N PETROVSKI GE	0038	000486/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0006	011541/1992
AYRTON CORREIA ROSA	0046	000666/2001
	0095	000065/1993

	0099	001893/1995
	0100	001982/1995
	0104	000442/1996
BENEDITO LEPRI	0065	000829/2005
BETHINA SOUZA DO AMARAL	0046	000666/2001
CAMILA SIMOES MARTINS	0078	001129/2007
	0082	001205/2007
CARLOS ALBERTO MORO	0005	010626/1992
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0011	014925/1992
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0031	000240/2001
	0043	000562/2001
	0051	000008/2002
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0044	000572/2001
CARLOS BERNARDO C. DE ALB	0014	001064/2000
CARLOS HENRIQUE SPESSOTO	0062	000590/2005
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0062	000590/2005
CARLOS SUPLICY DE F FORBE	0062	000590/2005
CAROLINE CASSOU	0041	000522/2001
CELIA CARTES	0005	010626/1992
CERINO LORENZETTI	0076	000628/2007
CESAR ANTONIO DA CUNHA	0009	014190/1992
CLAUDIA B. CARNEIRO DE SI	0081	001173/2007
CLAUDINEI BELAFRONTE	0003	010507/1992
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0006	011541/1992
CLEBER MARCONDES	0033	000298/2001
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0063	000609/2005
CLEVERSON JOSE GUSSO	0025	001298/2000
	0045	000608/2001
CRISTINA BARROS	0051	000008/2002
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0083	001217/2007
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0057	000238/2002
DAIANE MARIA BISSANI	0060	000104/2005
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0010	014854/1992
DANIELLE SFAIR	0070	000698/2006
DAVI DEUTSCHER	0005	010626/1992
DEBORA STADLER ROSA	0036	000354/2001
DENISE DE JESUS FERREIRA	0085	001546/2007
DEOLINDO ESTURILIO	0050	001144/2001
DINARTE ANTONIO VAZ	0094	009769/1992
DIONEI SCHENFELD	0038	000486/2001
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0099	001893/1995
DJALMA A. MULLER GARCIA	0012	000336/1997
	0058	000270/2002
EDEGARD A.C.LESSNAU	0001	000392/1990
EDGAR LENZI	0091	001752/2007
EDSON LUIZ GABRIEL	0017	001103/2000
EDUARDO ROBERTO CARAZZA V	0101	000050/1996
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0078	001129/2007
	0101	000050/1996
ELIANA R DE SOUZA PILOTO	0020	001136/2000
	0021	001138/2000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0060	000104/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0046	000666/2001
EROS GIL PETERS	0096	000127/1993
EROS SOWINSKI	0051	000008/2002
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	0005	010626/1992
	0013	001700/1998
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0052	000012/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0006	011541/1992
FABIANA AZUMA	0094	009769/1992
FABIO FUKAMACHI	0046	000666/2001
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0020	001136/2000
	0021	001138/2000
	0031	000240/2001
	0059	000286/2003
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0061	000198/2005
FLAVIANO C. PUCCI DO NASC	0087	001742/2007
FLAVIO BUENO	0008	013454/1992
FLAVIO MENDES BENINCASA	0090	001750/2007
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0101	000050/1996
GILBERTO D. BRITO	0094	009769/1992
GISELE SOARES	0024	001242/2000
GUILHERME KLOSS NETO	0069	000293/2006
HAROLDO RIBEIRO DE FARIA	0026	001352/2000
HELENA CRISTINA FERREIRA	0015	001066/2000
HELENA DIAS BARBAR	0089	001749/2007
HELTON KRAMER LUSTOZA	0091	001752/2007
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	0098	001688/1995
HERON ARZUA	0009	014190/1992
	0042	000546/2001
ILDEPHONSO G.DE OLIVEIRA	0008	013454/1992
IRINEU PETERS	0096	000127/1993
ISABELLE C G PUPO	0092	001753/2007
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	0029	000194/2001
IVO DYNIEWICZ	0102	000260/1996
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0071	000729/2006
JACY GABARDO	0012	000336/1997
JAIME DOMINGUES BRITO	0088	001746/2007
JANICE KELLER ARAUJO	0041	000522/2001
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	0019	001116/2000
JEFFERSON ISSAC JOAO SCHE	0010	014854/1992
	0014	001064/2000
	0063	000609/2005
JOAO GUALBERTO PINHEIRO J	0002	009856/1992
JOAO JACQUES M. MONTANDON	0063	000609/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0044	000572/2001
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO	0006	011541/1992
JOEL GERALDO COIMBRA	0008	013454/1992
JOEL SAMWAYS NETO	0002	009856/1992
JONAS BORGES	0072	001294/2006
JONATHAS VALERIO DA SILVA	0005	010626/1992
JORGE ANTONIO N. CAPRARO	0101	000050/1996
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0038	000486/2001
JOSE GERALDO DA COSTA LEI	0086	001713/2007
JOSE MARIA DE CAMARGO TEI	0053	000124/2002
JOSE SALVADOR FERREIRA	0004	010536/1992
JOSE VALTER RODRIGUES	0109	001621/2007
JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI	0013	001700/1998
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0016	001074/2000
	0028	000154/2001
	0030	000220/2001
	0035	000320/2001
	0048	000742/2001

JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0005	010626/1992
JULIA GLADIS LACERDA ARRU	0079	001140/2007
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0010	014854/1992
	0054	000128/2002
	0066	001055/2005
	0079	001140/2007
JULIO CESAR CAPRONI	0028	000154/2001
	0030	000220/2001
	0035	000320/2001
	0048	000742/2001
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0002	009856/1992
	0106	001605/2006
	0107	001607/2006
JUSSARA GRANDO ALIAGE	0110	001622/2007
JUSSARA LIMA KADRI	0020	001136/2000
	0021	001138/2000
LARISSA LINHARES DE ARAUJ	0073	001530/2006
LEILA CUELLAR	0024	001242/2000
	0029	000194/2001
LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEB	0068	000113/2006
LEONTINA ERNESTA COLPANI	0001	000392/1990
LETICIA SEVERO SOARES	0108	001618/2007
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0032	000244/2001
LILIAN DIDONE	0014	001064/2000
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0004	010536/1992
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0106	001605/2006
	0107	001607/2006
LUCIANO MARCHESINI	0064	000707/2005
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0097	001146/1995
LUIR CESCHIN	0002	009856/1992
	0005	010626/1992
	0010	014854/1992
	0049	000744/2001
	0066	001055/2005
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0024	001242/2000
LUIZ ANSELMO ARRUDA GARCI	0052	000012/2002
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0016	001074/2000
	0019	001116/2000
	0028	000154/2001
	0030	000220/2001
	0035	000320/2001
	0048	000742/2001
LUIZ CARLOS CALDAS	0031	000240/2001
	0053	000124/2002
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0102	000260/1996
LUIZ CARLOS VASSELAI	0005	010626/1992
LUIZ ROBERTO ROMANO	0099	001893/1995
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0047	000711/2001
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0047	000711/2001
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0071	000729/2006
MARCELO BRAZ FABIANO	0057	000238/2002
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0041	000522/2001
MARCELO LOPES SALOMAO	0029	000194/2001
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0002	009856/1992
	0014	001064/2000
	0024	001242/2000
	0029	000194/2001
	0049	000744/2001
MARCIO LUIZ BLAZIUS	0076	000628/2007
MARCIO RODRIGO FRIZZO	0076	000628/2007
marco antonio de souza	0002	009856/1992
MARCO AURELIO DALLEDONE	0067	001240/2005
MARCO VANIN GASPARETTI	0062	000590/2005
MARCOS LEANDRO DIAS	0075	000608/2007
MARGARETH BARBOSA AMORIM	0001	000392/1990
MARIA CECILIA DE FREITAS	0070	000698/2006
MARIA CRISTINA J. CASTOR	0055	000150/2002
MARIA MARTA RENNER WEBER	0002	009856/1992
	0008	013454/1992
MARIA RACHEL PIOLI KREMER	0065	000829/2005
MARILDA SILVA FERRACIOLI	0020	001136/2000
MARLI T. FERREIRA D AVILA	0043	000562/2001
MAURI JOSE ROIKA	0005	010626/1992
MERIANE DA GRACA SANDER	0102	000260/1996
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0010	014854/1992
	0011	014925/1992
MICHEL KNOLSEISEN	0077	001121/2007
MICHELLE LEBARBENCHON MAS	0059	000286/2003
MIEKO ITO	0046	000666/2001
	0099	001893/1995
MILTON FERREIRA	0023	001158/2000
	0025	001298/2000
	0027	000023/2001
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0046	000666/2001
MIRIAN DE FATIMA KNOPIK	0004	010536/1992
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0022	001156/2000
OSMAR ALFREDO KOHLER	0042	000546/2001
OSNI MARCOS LEITE	0005	010626/1992
PAOLA DA CASTRO RIBEIRO	0062	000590/2005
PAULO BENEDITO PANTOJA LO	0032	000244/2001
PAULO EMILIO TEIXEIRA DE	0103	000291/1996
PAULO ROBERTO BARBIERI	0018	001109/2000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0067	001240/2005
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0010	014854/1992
	0013	001700/1998
	0060	000104/2005
	0070	000698/2006
PAULO VINICIO FORTES FILH	0031	000240/2001
	0043	000562/2001
PAULO VINICIUS FORTES FIL	0020	001136/2000
	0021	001138/2000
	0077	001121/2007
PEDRO DONAISKI	0096	000127/1993
PRISCILA GONCALVES GABASA	0034	000314/2001
RAFAEL STEC TOLEDO	0074	000178/2007
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG	0094	009769/1992
REALINA P.CHAVES BATISTEL	0043	000562/2001
REINALDO COSTA DA ROCHA L	0031	000240/2001
REYNALDO ESTEVES	0102	000260/1996
RICARDO FRANCISCO RUANI	0077	001121/2007
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0106	001605/2006
	0107	001607/2006
ROGER OLIVEIRA LOPES	0070	000698/2006

ROGERIO COSTA	0005	010626/1992
RONILDO GONÇALVES DA SILV	0026	001352/2000
	0106	001605/2006
	0107	001607/2006
RONNIE KOHLER	0042	000546/2001
RONY MARCOS DE LIMA	0036	000354/2001
ROSANA HORNE	0031	000240/2001
ROSI MARY MARTELLI	0037	000360/2001
RUY CARNEIRO TEIXEIRA	0103	000291/1996
RUY RIBEIRO	0099	001893/1995
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0039	000496/2001
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0002	009856/1992
	0005	010626/1992
	0008	013454/1992
	0010	014854/1992
	0014	001064/2000
	0024	001242/2000
	0029	000194/2001
	0038	000486/2001
	0049	000744/2001
	0052	000012/2002
	0066	001055/2005
	0070	000698/2006
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0004	010536/1992
SERGIO LUIZ FERNANDES	0098	001688/1995
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0007	013404/1992
SILVIO BRAMBILA	0009	014190/1992
SIMONE MARQUES SZESZ	0046	000666/2001
SIMONE MARTINS SEBASTIAO	0031	000240/2001
SIVONEI MAURO HASS	0068	000113/2006
SUECO BORMANN	0102	000260/1996
TELMO DORNELLES	0096	000127/1993
THIAGO FARIA	0041	000522/2001
UBIRAJARA COSTODIO FILHO	0105	000652/2001
VALDECY ALVES DE GOIS	0003	010507/1992
VALMOR ANTONIO PADILHA FI	0061	000198/2005
VALTER ADRIANO FERNANDES	0083	001217/2007
VANDERLEI LANZ	0078	001129/2007
VANDERLEI LANZ	0082	001205/2007
VANESSA PADILHA CATOSSI	0088	001746/2007
VILSON STALL	0005	010626/1992
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	0036	000354/2001
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0040	000516/2001
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBE	0005	010626/1992

1. EXECUCAO FISCAL-392/1990-BRDE - BANCO DE DESENVOVILMENTO DO EXTREMO SUL x REECE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPA e outros- Reitero a deliberação de fls. 151. Novas datas para os dias 25/03/2008 as 13:30 hs e 03/04/2008, às 13:30 hs. Int.-Advs. EDEGARD A.C.LESSNAU, LEONTINA ERNESTA COLPANI e MARGARETH BARBOSA AMORIM DE MACEDO-.

2. DESAPROPRIACAO-9856/1992-TEOFILO KLEPPA E S/M E OUTROS x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Manifeste-se o Estado do Paraná. Int.-Advs. LUIR CESCHIN, JOEL SAMWAYS NETO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JULIO CESAR RIBAS BOENG, marco antonio de souza, JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

3. ORDINARIA-10507/1992-ESTANISLAU BODZIAK SOBRINHO E OUTRO x ESTADO DO PARANA- Diga a parte autora. Int.-Advs. VALDECY ALVES DE GOIS e CLAUDINEI BELAFRONTE-.

4. ORDINARIA-10536/1992-JAIR URBANETZ x ESTADO DO PARANA- 1.Intimem-se pessoalmente os sucessores do autor para promoverem a habilitação da Sra. Yvone Urbanetz, conforme requerido pelo Estado do Paraná.
2. Int.-se.
-Advs. JOSE SALVADOR FERREIRA, ADRIANE DE ARAGON FERREIRA, MIRIAN DE FATIMA KNOPIK, SERGIO DE ARAGON FERREIRA e LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-.

5. ORDINARIA DE INDENIZACAO-10626/1992-SUCESSORES DE ARSILIO DIASSI E OUTROS x DER/PR- Tendo em vista a concordancia do executado (fls. 479), efiro o requerimento de flsd. 475/476. Expeçam-se os precatórios requisitórios. Int.-Advs. CARLOS ALBERTO MORO, DAVI DEUTSCHER, JONATHAS VALERIO DA SILVA, OSNI MARCOS LEITE, VILSON STALL, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MAURI JOSE ROIKA, LUIZ CARLOS VASSELAI, WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS, ALEXANDRE HAULY CAMARGO, CELIA CARTES, LUIR CESCHIN, ROGERIO COSTA, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-11541/1992-BANESTADO S/A x MARIO STADLER DE SOUZA E OUTRO- Converto o feito em diligência. Diga o autor sobre mandado de fls. 151/153. Int.-Advs. JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS, CLAUDIO XAVIER PETRYK, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-13404/1992-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x DIGITAL LIMPEZA CONSERVACAO S/C- Manifeste-se a exequente sobre a resposta dos oficios.-Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

8. ORDINARIA DE INDENIZACAO-13454/1992-EMERSON NUNES E OUTROS x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o Estado do Paraná. Int.-Advs. ILDEPHONSO G.DE OLIVEIRA, FLAVIO BUENO, JOEL GERALDO COIMBRA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

9. INDENIZACAO-14190/1992-MUNICIPIO DE CURITIBA x HERDEIROS DE PAULO DEZONET e outros-1.Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena do montante da condenação ser acrescido da multa de dez por cento.
2. Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao credor e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (artigo 475-J, caput e par.3º, do CPC).
3. Diligências necessárias.
4.Int.-se. -Advs. HERON ARZUA, CESAR ANTONIO DA CUNHA e SILVIO BRAMBILA-.

10. ORDINARIA-14854/1992-TAKUO YOSHIKAWA x ESTADO DO PARANA- Tendo em vista o contido na petição de fls. 180/181, manifeste-se o autor. Int.-Advs. MESSIAS ALVES DE ASSIS, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER, SERGIO BOTTO DE LACERDA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, LUIR CESCHIN e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-.

11. ORDINARIA-14925/1992-SIRLEI DAS GRACAS ALVES GUMY x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Diga a autora.-Advs. MESSIAS ALVES DE ASSIS e CARLOS ALBERTO PEREIRA-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-336/1997-MUNICIPIO DE CURITIBA x CESAR DANTE FABRI- Digam as partes sobre o prosseguimento do feito. Int.-Advs. DJALMA A. MULLER GARCIA e JACY GABARDO-.

13. ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-1700/1998-MERCES DE LUZ DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o Estado do Paraná. Int.-Advs. EROULTHS CORTIANO JUNIOR, JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-.

14. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1064/2000-NERI BUSANELLO x CHEFE DO GRUPO REC HUM SET DA SEC EDUC EST DO PR- Arquive-se o feito com observação as formalidade de estilo. Int.-Advs. CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE, LILIAN DIDONE, JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1066/2000-ANTONIO SANTA CRUZ x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Manifete-se o embargante, no prazo legal. -Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-.

16. INTERPELACAO JUDICIAL-1074/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO RAMOS- Tendo em vista já ter sido publicado o edital, contados pelo valor da inicial e decorrido o prazo de 48 horas a partir do preparo, proceda-se à entrega dos autos à autora independentemente de traslado, consoante o artigo 872 do CPC.

Int.-se.
-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-.

17. ADJUDICACAO COMPULSORIA-1103/2000-ADEMAR LEONARDO AMARAL x ETSUL TRANSPORTES LTDA e outros- Manifeste-se oautor, querendo, no prazo legal.-Advs. ANNE CARLA GABRIEL e EDSON LUIZ GABRIEL-.

18. ORDINARIA-1109/2000-ELIANE JUCIMARA KRUGER ANDRADE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Defiro o pedido fls. 205.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

19. INTERPELACAO JUDICIAL-1116/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x DONIZETE DOMINGUES e outro-Manifeste-se o requerente.- -Advs. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1136/2000-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais desta Capital, mediante distribuição, o que faço com fulcro nos dispositivos legais já invocados.
Anote-se e comunique-se ao Distribuidor.
Int.-se.
-Advs. ELIANA R DE SOUZA PILOTO LOPES, JUSSARA LIMA KADRI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1138/2000-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais desta Capital, mediante distribuição, o que faço com fulcro nos dispositivos legais já invocados.
Anote-se e comunique-se ao Distribuidor.
Int.-se.
-Advs. ELIANA R DE SOUZA PILOTO LOPES, JUSSARA LIMA KADRI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-1156/2000-IVO FELCHAK e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intime-se o emvbargante para depositar os honorários periciasi. Int.-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-.

23. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1158/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ROBERTO DAVILA HERRERA E S/M- Manifeste-se a autora, no pra-

zo legal. Int.-Adv. MILTON FERREIRA-.

24. ORDINARIA DE COBRANCA-1242/2000-LUCIA DE FATIMA DE SOUZA CABREIRA x ESTADO DO PARANA-
1)- Recebo o recurso de apelação de fls.85/88 no duplo efeito.
2)- Intime-se a parte contrária para oferecer resposta, no prazo legal.
3)- Após, abra-se vista ao Ministério Público.
4)- Por fim, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
-Advs. GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, LEILA CUELLAR, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

25. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1298/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x VALDEMAR MARGOTI e outro- Manifeste-se a autora, no prazo legal.-Advs. MILTON FERREIRA e CLEVERSON JOSE GUSSO-.

26. ORDINARIA DECLARATORIA-1352/2000-NUTRILATINA LABORATORIOS LTDA x ESTADO DO PARANA- Considerando o trânsito em julgado da sentença e nada mais sendo requerido pelas partes, arquive-se. -Advs. HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JUNIOR e RONILDO GONÇALVES DA SILVA-.

27. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-23/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x NIVALDO GOMES DE OLIVEIRA e outros- Diga o autor.-Adv. MILTON FERREIRA-.

28. INTERPELACAO JUDICIAL-154/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ENI CONCEICAO CAVARSAN- Manifeste-se a autora. Int.-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-.

29. ORDINARIA DE REINTEGRACAO-194/2001-VALMIR TADEU WOSCH x ESTADO DO PARANA- Arquive-se o feito com observação as formalidades de estilo. Int.-Advs. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, MARCELO LOPES SALOMAO, ALESSANDRO KIOSHI KISHIMO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, LEILA CUELLAR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

30. RESOLUCAO CONTRATO-220/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x EDUARDO YOCHIMITSU FUJIKAMA- Arquive-se o feito com observação as formalidades de estilo. Int.-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-240/2001-EPI CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ciencia as partes do transito em julgado da decisao de fls. 915/922. Int.-Advs. REINALDO COSTA DA ROCHA LOURES, SIMONE MARTINS SEBASTIAO, LUIZ CARLOS CALDAS, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e ROSANA HORNE-.

32. DECLARATORIA-244/2001-MARIA CONSTANTINA GONCALVES e outro x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outro- Manifeste-se a autora para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Int.-se.
-Advs. LIANA MARIA TABORDA RAMOS e PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-298/2001-BANUS LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ciencia as partes do trânsito em julgado da decisão de fls. 99 e 103. Int.-Advs. CLEBER MARCONDES e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

34. POPULAR-314/2001-JOSE MARIA FERREIRA x JAIME LERNER e outros- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas.—Adv. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ-.

35. RESOLUCAO CONTRATO-320/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x OSVALDO DE JESUS e outro- Manifeste-se a parte requerente. Int.-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-.

36. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-354/2001-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x MARTINHO LARA BUENO e outro- Manifeste-se o exequente. Int.-Advs. VIVIANE CONSOLIN SMARZARO, DEBORA STADLER ROSA e RONY MARCOS DE LIMA-.

37. ORD.REINT.EM CARG.PUBL.C/IND.-360/2001-NILTON FERREIRA x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o autor sobre a resposta do oficio. Int.-Advs. ROSI MARY MARTELLI e ANDRE ASTETE DA SILVA-.

38. RECLAMATORIA TRABALHISTA ord.-486/2001-VANIR GAVASSO FRITZEN x ESTADO DO PARANA- 1. Recebo o recurso de Apelação no duplo efeito.
2. Intime-se o apelado para oferecer resposta, no prazo de 15 dias.
3. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
4.Int.
-Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, ARIANNA DE N PETROVSKI GEVAERD e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

39. EXECUCAO FISCAL-496/2001-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x HAMBURGUESA TURISMO LTDA- Manifeste-se o exequente, no prazo legal. Int.-Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

40. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-516/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x LINDOLFO DOS SANTOS E SUA MULHER- Manifeste-se a autora.-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-.

41. BUSCA E APREENSAO-522/2001-BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL x ESTRAFLEX IND E COM DE COMPONENTES PARA MOVEIS LTD e outro- Defiro o requerimento de suspensão retro. Int.-Advs. JANICE KELLER ARAUJO, THIAGO FARIA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e CAROLINE CASSOU-.

42. MANDADO DE SEGURANCA-546/2001-PRO MULHER ATENDIMENTO MEDICO S/C LTDA x SECRETARIO DE FINANCAS DA PREFEITURA MUNICIPAL CTB- Manifeste-se o impetrado, no prazo legal. Int.-Advs. OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNIE KOHLER e HERON ARZUA-.

43. ORDINARIA DECLAR.E CONDENATOR-562/2001-ELI DE RAMOS NASCIMENTO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- Aguarde-se em cartório. Int.-Advs. REALINA P.CHAVES BATISTEL, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU e MARLI T. FERREIRA D AVILA-.

44. MANDADO DE SEGURANCA-572/2001-HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA- Aguarde-se em Cartório. Int.-Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

45. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-608/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x FRANCISCO DA SILVA COTRIM- Manifestem-se as partes, no prazo legal. Int.-Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO-.

46. MONITORIA-666/2001-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x DEOK COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outro- Defiro o requerimento de substituição processual formulado as fls. 110/111. Anote-se. Int.-Advs. MIEKO ITO, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, BETHINA SOUZA DO AMARAL, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, FABIO FUKAMACHI, SIMONE MARQUES SZESZ, MILTON JOAO BETENHEUSER JR. e AYRTON CORREIA ROSA-.

47. ORDINARIA-711/2001-JOAO BATISTA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Intime-se o devedor para cumprir o julgado em quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.
Int.
-Advs. MAFUZ ANTONIO ABRAO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

48. INTERPELACAO JUDICIAL-742/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x TANIA SOARES- Defiro o requerimento de fls. 48. Int.-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-.

49. EMBARGOS DE DEVEDOR-744/2001-ESTADO DO PARANA x CONFEDERACAO DAS COOP CENTRAIS AGROP DO PARANA LTD-Tendo em vista o contido na certidão retro, manifeste-se o Estado do Paraná. Int. -Advs. LUIR CESCHIN, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

50. MANDADO DE SEGURANCA-1144/2001-AS ERVAS CURAM - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA x CHEFE DO DPTO DE QUALIDADE EM SAUDE DO INST SAUDE- Intime-se o impetrante para recolher as custas processuais. Após, nada sendo requerido, arquive-se. Int.-Adv. DEOLINDO ESTURILIO-.

51. ORDINARIA-8/2002-CELSO ROMERO KLOSS e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- 1. Ciente da decisão da instância superior.
2. Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito.
3. Int.-se.
-Advs. CRISTINA BARROS, EROS SOWINSKI e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

52. ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-12/2002-IRENE DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA- Ciencia as partes da baixa dos autos. Int.-Advs. LUIZ ANSELMO ARRUDA GARCIA, SERGIO BOTTO DE LACERDA e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

53. MANDADO DE SEGURANCA-124/2002-CARLOS PEDRO MACHO FISCHER x DIRETOR DE RENDAS IMOBILIARIAS DO MUNICIPIO CTBA e outros- 1.Ciente da decisão de instância superior.
2.Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito.
3.Nada sendo requerido, arquive-se.
4.Int.-se.
-Advs. JOSE MARIA DE CAMARGO TEIXEIRA e LUIZ CARLOS CALDAS-.

54. REPARACAO DE DANOS-128/2002-ESTADO DO PARANA x ALESSANDRO TOMBELLY- Tendo em vista o contido na certidão retro, manifeste-se o Estado do Paraná. Int.-Adv. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

55. COMINATORIA-150/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x CECILIA STANISKI SKRABA- Tendo em vista o contido na certidão retro, manifeste-se o Municipio de Curitiba. Int.-Adv. MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS-.

56. ANULATORIA DEBITO FISCAL-190/2002-PEDRO PAULO SILVEIRA DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Intime-se o autor sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. ALAN MESNIKI-.

57. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-238/2002-MERCANTIL IMPORTADORA GENUINA DE PECAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- 1)Aprovo o cálculo de fls. 46.
2)Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Nada sendo requerido e não havendo o preparo, certifique-se.
3)Em seguida, colha-se a manifestação da parte contrária.
4) Finalmente, venham conclusos.
5)Int.
-Advs. MARCELO BRAZ FABIANO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

58. REIVINDICATORIA-270/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIONISIO JOLY- Manifeste-se a autora, no prazo legal. It-Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA-.

59. MANDADO DE SEGURANCA-286/2003-CYRO PELLIZZARI & CIA LIMITADA x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS e outro- Ciencia da decisão de instancia superior. Ciência as partes da baixa dos autos. Int.-Advs. MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

60. REPETICAO DE INDEBITO-104/2005-JOSE ANTONIO RIBEIRO x PARANAPREVIDENCIA e outro- 1.Recurso os recursos de apelação de fls. 96/105 e 106/115 no duplo efeito.
2. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta, no prazo legal.
3. Após, vista ao Ministério Público.
4. Por fim, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Int.-se.
-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e DAIANE MARIA BISSANI-.

61. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-198/2005-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES RUIZ E RUIZ LTDA x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN- Ciencia as partes da baixa dos autos. Int.-Advs. FERNANDO MARTINS DA SILVA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO-.

62. MANDADO DE SEGURANCA-590/2005-TIM SUL S/A x SECRETARIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA- Ciencia as partes da baixa dos autos. Int.-Advs. CARLOS SUPLICY DE F FORBES, MARCO VANIN GASPARETTI, CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI, PAOLA DA CASTRO RIBEIRO e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-.

63. MANDADO DE SEGURANCA-609/2005-ORLANDO FERREIRA DE SANTANA e outro x DIRETORA DE DEP DE REC HUMANOS DA SECRET DE ADM E- I - Ciência às partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito.

II - Decorrido o prazo legal sem manifestação, aguarde-se no arquivo para eventual execução do julgado.

III - Int.
-Advs. JOAO JACQUES M. MONTANDON BORGES, CLEMERSON MERLIN CLEVE e JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER-.

64. EXECUCAO FISCAL-707/2005-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x CONCREPAN S/A ENGENHARIA DE CONCRETO- Intime-se o exeqüente para que instrua a carta precatória com as copas da Inicial e da Certidão de Dívida Ativa-Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

65. MANDADO DE SEGURANCA-829/2005-IOLE CRISTINA BARBOSA DE MORAES BENDER x DIRETOR PRESIDENTE DO INST AMBIENTAL DO PR - IAP- Cumpra-se o venerando acordão retro. Intimem-se as partes nos autos para que requeiram o que lhes for de direito.—Advs. BENEDITO LEPRI e MARIA RACHEL PIOLI KREMER-.

66. HABILITACAO-1055/2005-AA VERONEZE TRANSPORTES LTDA e outro x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o requerido. Int.-Advs. LUIR CESCHIN, SERGIO BOTTO DE LACERDA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

67. CAUTELAR-1240/2005-TELMA DE OLIVEIRA e outro x BENY CAMLOT e outros- 1.O artigo 155 do CPC preceitua que somente correrão em segredo de justiça os processos:
"I - em que exigir o interesse público;
II - que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores".

O caso em tela não justifica a determinação de segredo de justiça, devendo prevalecer o princípio da publicidade dos atos.
Quanto à alegação de denúncias à imprensa por parte da autora, cabe ao réu procurar as vias adequadas para indenizar eventual dano.
Indefiro os requerimentos de fls.117/120.
2.Int.-se.
-Advs. MARCO AURELIO DALLEDONE e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

68. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-113/2006-GEORGE MENDES LUIZ x COPEL DISTRIBUIDORA S/A- Isto posto, declaro cesada a eficácia da liminar concedida. Esclareçam as partes se desejam produzir outras provas, especificando-as. Em caso negativo, contados, voltem conclusos para sentença. Int.-Advs. LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN FILHO e SIVONEI MAURO HASS-.

69. EMBARGOS A EXECUCAO-293/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSIS GONCALVES e outro- Digam as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int.-Advs. ANTONIO MORIS CURY e GUILHERME KLOSS NETO-.

70. SUMARISSIMA DE COBRANCA-698/2006-JORGE SACIOTTO x PARANAPREVIDENCIA e outro- 1.Recebo o recurso de apelação no duplo efeito.
2.Às contra-razões.
3.Abra-se vista ao Ministério Público.
4.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
5.Int.-se.
-Advs. DANIELLE SFAIR, MARIA CECILIA DE FREITAS O CRUZ, ROGER OLIVEIRA LOPES, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

71. ORDINARIA-729/2006-FRANCIENE RODRIGUES DOS PASSOS DE POLI x ESTADO DO PARANA- Vistos, etc
Autos n. 729/2006

1)- Diversamente do que sustenta o Réu, a petição inicial não é inepta.
À ausência de autenticação dos documentos juntados com a inicial, não conduz à Intime-se pessoalmente o Requerente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do feito por inépcia, eis que não demonstrada a falsidade deles pelo Réu, sendo certo que a mera alegação não retira a presunção de autenticidade dos documentos.
Veja-se:

"Documento juntados à petição inicial. Cópia xerográfica sem autenticação. Silêncio da parte adversa. Cópia xerográfica de documento juntado por particular merece legitimidade até demonstração em contrário de sua falsidade" (STJ-1ª T., REsp 332.501-SP, rel. Min. José Delgado, j. 18.9.01,. deram provimento, v.u., DJU 22.10.01, p. 282) (grifei)

2)- Passando adiante, a fixação dos pontos controvertidos, no caso vertente, implica em formalidade desnecessária e que em nada contribui para a celeridade processual, na medida em que a demanda ajuizada pelo autor, como um todo, foi impugnada pelos réus.

3)- A prova documental especificada pela autora (fls. 131/132), revela-se útil e necessária ao deslinde da controvérsia, face os argumentos apresentados pelas partes, daí porque resta deferida.
Deste modo, junte o réu os apontamentos e registros dos testes de aptidão física a que se submeteu a autora, especialmente os índices por ela obtidos.

4)- Int-se.
-Advs. AILDO CATENACCI, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-.

72. MANDADO DE SEGURANCA-1294/2006-RONALDO CORDEIRO x DIRETOR PRESIDENTE DA PARANAPREVIDENCIA e outro-Contados e preparadas as custas, voltem. R$ 315,41.- -Adv. JONAS BORGES-.

73. MANDADO DE SEGURANCA-1530/2006-CENTRO DE EDUCACAO BASICA P/ JOVENS E ADULTOS CONT x PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUC DO PR-Contados e preparadas as custas, voltem. R$ 7,20.- -Adv. LARISSA LINHARES DE ARAUJO-.

74. MANDADO DE SEGURANCA-178/2007-SOFIA DE CASTILHO STEC TOLEDO e outros x SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA e outro-Contados e preparadas as custas, voltem. R$ 5,10.- -Adv. RAFAEL STEC TOLEDO-.

75. MANDADO DE SEGURANCA-608/2007-GEMELLU´S BONES E CONFECCOES LTDA x DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA-Contados e preparadas as custas, voltem. R$ 14,20.- -Adv. MARCOS LEANDRO DIAS-.

76. MANDADO DE SEGURANCA-628/2007-PLANTI SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLANTADEIRAS LT x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-Contados e preparadas as custas, voltem. R$ 12,10.- -Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

77. EMBARGOS A EXECUCAO-1121/2007-PARMISA - PARTICIPACOES MARUMBY S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- I - Recebo os presentes embargos para discussão, destarte, suspenda-se o curso do principal.

II - Intime-se o Embargado para, querendo, impugnar os embargos no prazo legal.
Int..
-Advs. RICARDO FRANCISCO RUANI, MICHEL KNOLSEISEN e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

78. HABILITACAO-1129/2007-FARMACIA SENADOR LTDA e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM- 1.Por ser tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, impõe-se se a adoção do procedimento relativo à jurisdição voluntária estabelecido no artigo 1103 e seguintes do CPC, conforme preconizado pelo artigo 1112, inciso II, do referido Diploma Legal. Nesse sentido, existem inúmeros precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dentre os quais: - apelação cível nº 0349519-8, quarta câmara cível; - e agravo de instrumento nº 0397285-4, quarta câmara cível.
2. Diante disto, determino à emenda da petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de que a re-

querente:
- indique e comprove a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou outros óbices formais/legais para o pagamento, a titularidade da cedente, o valor que individualmente pertence a esta, o valor total do precatório, o valor ou percentual do crédito cedido, a quitação dos tributos porventura devidos ou quais dos interessados assumiu tal responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam a conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido;
- requeira e promova a citação de todos os interessados (cedente, devedor e Ministério Público) para fins de oferecimento de resposta, no prazo de dez dias (vide artigos 1105 e 1106 do CPC).
- e atribua valor à causa.

Int.-se.
-Advs. CAMILA SIMOES MARTINS, VANDERLEI LANZ e EDUARDO ROCHA VIRMOND-.

79. HABILITACAO-1140/2007-NOZORA MACHADO e outros x ESTADO DO PARANA- Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de homologar a habilitação de Nozora Machado, Maria Terezinha Machado Campos, Roseli Rocio Machado Galhardi, Valdir Machado, Valney Machado, Vilmar Machado, Vilson Felipe Machado como herdeiros de Orlando Machado nos autos principais.
Certifique nos autos principais acerca dessa decisão, procedendo-se as anotações e retificações necessárias.
Certifique a Escrivania acerca dos bloqueios de honorários, conforme requerido pelo Estado do Paraná às fls.49.
Observe-se o novo procurador constituído nos autos pelos requerentes (fls.04).
Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça sobre esta decisão.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se. (fls. 51/52)...
1.O requerimento de fls.54 de vê ser feito nos autos principais.
2.Cumpridas as determinações de fls.51/52 e nada mais sendo requerido, arquive-se.
3.Int.-se.

-Advs. JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

80. ORDINARIA-1171/2007-LOURDES DE OLIVEIRA ZAMPERLINI x ESTADO DO PARANA- Diga a requerente. Int-Adv. ALESSANDRA POSSENTI BONAZZA-.

81. ORDINARIA-1173/2007-LAZINHO BUENO e outro x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIB e outro- Diga a parte autora. Int.-Adv. CLAUDIA B. CARNEIRO DE SIQUEIRA-.

82. HABILITACAO-1205/2007-RODRIGUES SAMPAIO & CIA LTDA e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM- 1.A homologação de cessão é incidente deve ser processado em apartado, observado o procedimento referente à jurisdição voluntária.
Já a substituição processual, por abranger a totalidade do crédito, pode ser processada nos autos principais, colhendo-se a manifestação da cedente, da devedora e do Ministério Público.
2.Da inicial constam pedidos alternativos. Esclareça, pois, o que deseja a requerente, observando os termos desta decisão.
3.Certifique a Escrivania sobre a existência de outras cessões.
4.Int.-se.
-Advs. CAMILA SIMOES MARTINS e VANDERLEI LANZ-.

83. MANDADO DE SEGURANCA-1217/2007-CLOROFILA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA e outro- 1. Defiro a inclusão voluntária do Estado do Paraná na presente demanda. Procedam-se as anotações e retificações de praxe.

2. O pleito que se apresenta já foi apreciado e decidido (fls. 532), destarte, não há se falar em extensão dos efeitos da liminar, mas sim dos efeitos da segurança que poderá ser concedida.

3. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença.

4. Int-se.
-Advs. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-.

84. ORD COM PEDIDO TUTELA ANTECIP-1442/2007-ELIAN CARLOS MARTINS COSTA x ESTADO DO PARANA- Manifete-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada. Int.-Adv. ALESSANDRA POSSENTI BONAZZA-.

85. MANDADO DE SEGURANCA-1546/2007-SERGIO LUIZ DE MIRANDA ALVES x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO EST PR e outro-Contados e preparadas as custas, voltem. R$ 3,00.- -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

86. ANULATORIA-1713/2007-RAPIDO TRANSPAULO LTDA e outro x SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANA- 1.Revogo a deliberação de fls.50.
2.Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial para alterar o pólo passivo da demanda, tendo em vista que a Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná é desprovida de personalidade jurídica.
3.Int.-se.
-Adv. JOSE GERALDO DA COSTA LEITAO-.

87. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1742/2007-CONJ RESD JARDIM DA ARAUCARIA-COND VI LOTE 16 E 17 x JACKSON WILSON DA ROSA e outros- Intime-se o autor para que apresente a ata de assembléia que renovou o mandato de Sueli do Rocio Silveira, tendo em vista que o documento de fls. 09/10 venceu em agosto de 2007.
Int.
-Adv. FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO-.

88. MANDADO DE SEGURANCA-1746/2007-LAURINDO POSSEBOM NETO x DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE POLICIA CIVIL DO PR-Juntar cópias dos documentos que instruiram a inicial para a notificação da autoridade coatora. (Art. 7º, I da Lei de Mandado de Segurança nº 1533/51).- Isto posto:
1. Indefiro o pedido liminar.
2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que, em dez dias, preste as informações.
3. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público.
4. Então, contados e preparados, voltem conclusos.
5. Int.-se.
-Advs. JAIME DOMINGUES BRITO e VANESSA PADILHA CATOSSI-.

89. MANDADO DE SEGURANCA-1749/2007-MARCOS CLAUDEMIR FERREIRA SALES x ESTADO DO PARANA-1)- Defiro, por ora, a gratuidade processual.

2)- Intime-se a impetrante para, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento.

É que o writ deve ser impetrado em face da autoridade coatora e, no caso, equivocadamente foi dirigido contra a pessoa jurídica de direito público (Estado do Paraná).

Logo, impõe-se a correção do pólo passivo, sob pena de indeferimento da inicial.

Int.-se.
-Adv. HELENA DIAS BARBAR-.

90. MANDADO DE SEGURANCA-1750/2007-MARCILENE RIBEIRO BONOTTO CIA LTDA x DIRETOR DA SEC MUN DE SAUDE DO MUN DE ARAPONGAS e outro-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- Isto posto, defiro a liminar postulada (fls. 17 - item a).

Oficie-se as autoridades coatoras para fins de cumprimento imediato da liminar.

Afasto, desde logo, a possibilidade de cominação de multa para a hipótese de descumprimento injustificado da ordem, pois não se revela medida adequada à tutela específica do direito pleiteado. Esclareço, entretanto, que havendo o descumprimento injustificado o juízo adotará medidas que assegurem a tutela específica ou resultado prático equivalente.

2)- Notifiquem-se as autoridades coatoras para, em dez dias, prestar informações.

3)- Após, abra-se vista ao Ministério público.

4)- Finalmente, contados e preparados, voltem conclusos.

Int.-se.
-Adv. FLAVIO MENDES BENINCASA-.

91. DECLARATORIA-1752/2007-COMEC - COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS DE CURITIB x MUNICIPIO DE CURITBA- 1)- Nos termos do artigo 151, inciso II, do CTN, autorizo o depósito integral e mensal do valor do débito objeto da ação anulatória, observadas as datas do respectivo vencimento, e, conseqüentemente, suspendo a exigibilidade do respectivo crédito.
Promovido o primeiro depósito, em caderneta de poupança vinculada ao juízo, comunique-se o réu.
Registro, por oportuno, que na hipótese de improcedência da pretensão ou extinção do feito por razões não de mérito, os depósitos perpetrados se converterão em renda em favor do réu.

2)- Cite-se para fins de oferecimento de resposta, no prazo legal, sob pena de revelia.

3)- Int.-se.
-Advs. EDGAR LENZI e HELTON KRAMER LUSTOZA-.

92. ANULATORIA-1753/2007-CELSO KATALOSKI x DEPARTAMENTO DE TRANSITO-DETRAN/PR e outro-Juntese documentos para instruirem a inicial.- -Adv. ISABELLE C G PUPO-.

93. HABEAS DATA-1755/2007-ELIEZER LAURINDO SOUSA e outro x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SE-Junte-se documentos para instruirem a inicial.- -Adv. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA-.

94. IMPUGNACAO DE CREDITO-9769/1992-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CALAIS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS- Intime-se a Impugnante (CEF) para juntar os extratos completos das contas correntes mencionadas nos contratos celebrados, com os respectivos saldos devedores até a data da distribuição da concordata, com os lançamentos de todos os débitos e créditos.

Int..
-Advs. ALVARO MANOEL FURLAN, DINARTE ANTONIO VAZ, ADEMIR FERNANDES CLETO, GILBERTO D. BRITO, FABIANA AZUMA e RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES-.

95. FALENCIA-65/1993-TAPEJARA VIAGENS E TURISMO LTDA* x MOVEIS E DECORACOES PARMA LTDA*DECRET*- Diga o Sr. Sindico. Int.-Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

96. AUTO FALENCIA-127/1993-METALURGICA NADALIM LTDA x A MESMA- Cumpra-se a cota ministerial. Int.-Advs. IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, TELMO DORNELLES e PEDRO DONAISKI-.

97. FALENCIA-1146/1995-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO MIL MILHAS LTDA ** DECRETADA **- Cumpra-se a cota ministerial retro. Int.-Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-.

98. ARRECADACAO DE BENS-1688/1995-MASSA FALIDA DE CONSORCIO NASSER S/C LTDA x A MESMA- Manifeste-se o Sr. Síndico.-Advs. HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e SERGIO LUIZ FERNANDES-.

99. CONCORDATA PREVENTIVA-1893/1995-COMERCIO DE CARNES E FRUTAS LUSO BRASILEIRO LTDA x A MESMA- Cumpra-se a cota ministerial. int.-Advs. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, AYRTON CORREIA ROSA, MIEKO ITO, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, RUY RIBEIRO e LUIZ ROBERTO ROMANO-.

100. FALENCIA-1982/1995-JOAO ABU-JAMRA NETO x TERRA E TETO*IMOVEIS*LTDA*- Cumpra-se a cota ministerial retro. Int.-Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

101. FALENCIA-50/1996-AUTOLAPECAS COMERCIO DE PECAS E LATARIAS P/VEICULO x ZACARIAS TRANSPORTES LTDA (DECRETADA)- Cumpra-se a cota ministerial rerto. Int.-Advs. JORGE ANTONIO N. CAPRARO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, EDUARDO ROCHA VIRMOND e EDUARDO ROBERTO CARAZZA VASCONCELLO-.

102. ARBITRAMENTO E EXEC. DE HONOR-260/1996-IVO DYNIEWICZ e outro x GUARDINI INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- 1.Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, da liquidação da sentença (art.475-A§1° do CPC)
2.A liquidação deve realizar-se por arbitramento, na forma do artigo 475-C, inciso I do CPC.
3. De acordo com o artigo 475-D do CPC, nomeio o perito Fernando José Stocco (3288-1000), o qual deverá, em cinco dias, dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, no mesmo prazo, apresentar proposta de honorários, sobre a qual se manifestarão as partes também em cinco dias. Havendo concordância, intime-se o expert para, em trinta dias, efetuar a entrega do laudo.
As partes deverão indicar assistentes técnicos e formular quesitos em cinco dias.
4.Int.-se.
-Advs. IVO DYNIEWICZ, SUECO BORMANN, REYNALDO ESTEVES, LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA e MERIANE DA GRACA SANDER-.

103. ANULACAO DE ATO JURIDICO-291/1996-ANALICE BORBA x PROCCEDE LL PROJETOS E ENGENHARIA LTDA e outros- Cumpra-se a cota ministerial retro. Int.-Advs. RUY CARNEIRO TEIXEIRA e PAULO EMILIO TEIXEIRA DE MEDEIROS-.

104. FALENCIA-442/1996-OSTENS FERRAGENS LTDA x MARCOS EDEMIR POLICARPO & CIA LTDA **DECRETADA**- Manifeste-se o Sr. Síndico. Int.-Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

105. HABILITACAO DE CREDITO-652/2001-OTAVIO STRAMARE RIBEIRO x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA- Converto o feito em diligência.

Intime-se o requerente para trazer aos autos cópia do trânsito em julgado da sentença no processo de embargos à execução n. 929/99, na qual fundamenta seu crédito.

Int.
-Adv. UBIRAJARA COSTODIO FILHO-.

106. EXECUCAO FISCAL-1605/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- Ciente da interposição do recurso.
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Aguarde-se a comunicação do E. Tribunal de Justiça.
Int.
-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, JULIO CESAR RIBAS BOENG e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

107. EXECUCAO FISCAL-1607/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- Ciente da interposição do recurso.
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Aguarde-se a comunicação do E. Tribunal de Justiça.
Int.
-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, JULIO CESAR RIBAS BOENG e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

108. HABILITACAO DE CREDITO-1618/2007-GLAPINSKI, GLAPINSKI & CIA LTDA e outros x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. LETICIA SEVERO SOARES-.

109. REPARACAO DE DANOS-1621/2007-ORLANDO DA LUZ JUNIOR e outro x ESTADO DO PARANA-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-.

110. ORDINARIA-1622/2007-LUIZ FERNANDO DE LARA e outros x PARANAPREVIDENCIA-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. JUSSARA GRANDO ALIAGE-.

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇAO Nº 194/2007
Juiz:Dr. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0088	028136/0000
	0089	028349/0000
	0090	028417/0000
	0091	028472/0000
	0092	028646/0000
	0093	028756/0000
	0094	028758/0000
	0095	028975/0000
	0096	029151/0000
	0097	029304/0000
	0099	030014/0000
	0100	030034/0000
	0101	030300/0000
	0102	030662/0000
	0103	030912/0000
	0104	031076/0000
	0105	031166/0000
	0106	031194/0000
	0107	031308/0000
	0108	031316/0000
	0109	031340/0000
	0110	031382/0000
	0111	031384/0000
	0112	031406/0000
	0113	031408/0000
	0114	031412/0000
	0115	032831/0000
	0116	032836/0000
	0117	032837/0000
	0118	032838/0000
	0119	032839/0000
	0120	032840/0000
	0121	032841/0000
	0122	032844/0000
	0123	032851/0000
	0124	032852/0000
	0125	032853/0000
	0126	032856/0000
	0127	032857/0000
	0128	032858/0000
	0129	032860/0000
ACYR DE OLIVEIRA LIMA	0002	004702/0000
ADILSON DE CASTRO JR	0019	022757/0000
ALAOR RIBEIRO DOS REIS	0003	008082/0000
ALCEU SCHWEGLER	0088	028136/0000
	0095	028975/0000
	0100	030034/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0030	027788/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0089	028349/0000
	0091	028472/0000
	0092	028646/0000
	0102	030662/0000
	0103	030912/0000
	0108	031316/0000
	0110	031382/0000
	0111	031384/0000
	0112	031406/0000
	0113	031408/0000
	0114	031412/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0025	025431/0000
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0072	021458/0000
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	0118	032838/0000
	0121	032841/0000
ALTIVO JOSE SENISKI	0089	028349/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0006	011538/0000
	0010	018198/0000
	0088	028136/0000
	0103	030912/0000
	0104	031076/0000
	0105	031166/0000
	0106	031194/0000
	0107	031308/0000
	0108	031316/0000
	0109	031340/0000
	0110	031382/0000
	0111	031384/0000
	0112	031406/0000
	0113	031408/0000
	0114	031412/0000
AMANDA SAWAYA NOVAK	0024	025400/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	0031	027796/0000
AMORITI TRINCO RIBEIRO	0027	026556/0000
ANA CAROLINA MION PILATI	0115	032831/0000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0006	011538/0000
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0013	018878/0000
ANA PAULA GIMENEZ DIAS	0005	011258/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0073	022060/0000
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0029	027300/0000
ANDERSON LUIZ ORANE	0074	022161/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0006	011538/0000
	0088	028136/0000
	0090	028417/0000
	0092	028646/0000
	0093	028756/0000
	0094	028758/0000
	0095	028975/0000
	0096	029151/0000
	0097	029304/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI	0010	018198/0000
	0037	028797/0000

	0089	028349/0000
	0091	028472/0000
	0098	029872/0000
	0099	030014/0000
	0100	030034/0000
	0101	030300/0000
	0102	030662/0000
	0103	030912/0000
	0104	031076/0000
	0105	031166/0000
	0106	031194/0000
	0107	031308/0000
	0108	031316/0000
	0109	031340/0000
	0110	031382/0000
	0111	031384/0000
	0112	031406/0000
	0113	031408/0000
	0114	031412/0000
	0115	032831/0000
	0116	032836/0000
	0117	032837/0000
	0118	032838/0000
	0119	032839/0000
	0120	032840/0000
	0121	032841/0000
	0122	032844/0000
	0123	032851/0000
	0124	032852/0000
	0125	032853/0000
	0126	032856/0000
	0127	032857/0000
	0128	032858/0000
	0129	032860/0000
ANDREIA PAULI	0030	027788/0000
ANDREIA S. SCHENFELDER SA	0089	028349/0000
ANDRESSA GOMES DE CAMPOS	0009	015952/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0088	028136/0000
	0089	028349/0000
	0090	028417/0000
	0091	028472/0000
	0092	028646/0000
	0093	028756/0000
	0094	028758/0000
	0095	028975/0000
	0096	029151/0000
	0097	029304/0000
	0099	030014/0000
	0100	030034/0000
	0101	030300/0000
	0102	030662/0000
	0103	030912/0000
	0104	031076/0000
	0105	031166/0000
	0106	031194/0000
	0107	031308/0000
	0108	031316/0000
	0109	031340/0000
	0110	031382/0000
	0111	031384/0000
	0112	031406/0000
	0113	031408/0000
	0114	031412/0000
	0115	032831/0000
	0116	032836/0000
	0117	032837/0000
	0118	032838/0000
	0119	032839/0000
	0120	032840/0000
	0121	032841/0000
	0122	032844/0000
	0123	032851/0000
	0124	032852/0000
	0125	032853/0000
	0126	032856/0000
	0127	032857/0000
	0128	032858/0000
	0129	032860/0000
ANISIO DOS SANTOS	0003	008082/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0010	018198/0000
ANNA MARIA ZANELLA	0007	013062/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0022	024661/0000
	0023	025380/0000
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0004	008302/0000
ANTONIO RENE CASTANHEIRA	0098	029872/0000
ANTONIO VIEIRA DA ROSA	0001	004435/0000
AQUILES MORAES	0088	028136/0000
	0089	028349/0000
	0090	028417/0000
	0091	028472/0000
	0092	028646/0000
	0093	028756/0000
	0094	028758/0000
	0095	028975/0000
	0096	029151/0000
	0097	029304/0000
	0099	030014/0000
	0100	030034/0000
	0101	030300/0000
	0102	030662/0000
	0103	030912/0000
	0104	031076/0000
	0105	031166/0000
	0106	031194/0000
	0107	031308/0000
	0108	031316/0000
	0109	031340/0000
	0110	031382/0000
	0111	031384/0000
	0112	031406/0000
	0113	031408/0000
	0114	031412/0000
	0115	032831/0000

	0116	032836/0000
	0117	032837/0000
	0118	032838/0000
	0119	032839/0000
	0120	032840/0000
	0121	032841/0000
	0122	032844/0000
	0123	032851/0000
	0124	032852/0000
	0125	032853/0000
	0126	032856/0000
	0127	032857/0000
	0128	032858/0000
	0129	032860/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0004	008302/0000
	0009	015952/0000
ARLYVAN PROBST	0088	028136/0000
	0089	028349/0000
	0090	028417/0000
	0091	028472/0000
	0092	028646/0000
	0093	028756/0000
	0094	028758/0000
	0095	028975/0000
	0096	029151/0000
	0097	029304/0000
	0099	030014/0000
	0100	030034/0000
	0101	030300/0000
	0102	030662/0000
	0103	030912/0000
	0104	031076/0000
	0105	031166/0000
	0106	031194/0000
	0107	031308/0000
	0108	031316/0000
	0109	031340/0000
	0110	031382/0000
	0111	031384/0000
	0112	031406/0000
	0113	031408/0000
	0114	031412/0000
	0115	032831/0000
	0116	032836/0000
	0117	032837/0000
	0118	032838/0000
	0119	032839/0000
	0120	032840/0000
	0121	032841/0000
	0122	032844/0000
	0123	032851/0000
	0124	032852/0000
	0125	032853/0000
	0126	032856/0000
	0127	032857/0000
	0128	032858/0000
	0129	032860/0000
ARNALDO MORO FILHO	0006	011538/0000
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0003	008082/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0005	011258/0000
BRUNA SADDI BARBOSA	0076	117433/0000
	0077	117866/0000
	0079	118173/0000
	0080	118303/0000
	0081	118449/0000
	0082	120125/0000
	0083	120247/0000
	0084	123771/0000
	0085	123779/0000
CAETANO EDUARDO OTAVIANO	0099	030014/0000
CAETANO GOMES CORREA FILH	0002	004702/0000
CARLA VALERIA DE CARVALHO	0021	024180/0000
CARLOS ALBERTO DE A SILVE	0014	021098/0000
CARLOS ALBERTO MORO	0073	022060/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0008	013723/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0011	018349/0000
	0066	100800/0000
CARLOS BERNARDO DE C ALBU	0033	028242/0000
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	0033	028242/0000
CARLOS NATAL GIARETTA	0013	018878/0000
CARLYLE POPP	0015	021244/0000
CARMEN SILVIA ARRATA	0073	022060/0000
CAROLINA LUIZA LOYOLA	0076	117433/0000
	0077	117866/0000
	0079	118173/0000
	0080	118303/0000
	0081	118449/0000
	0082	120125/0000
	0083	120247/0000
	0084	123771/0000
	0085	123779/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0032	027875/0000
CASSIANO ROBERTO LANGER	0020	023371/0000
	0074	022161/0000
CERINO LORENZETTI	0089	028349/0000
	0105	031166/0000
	0106	031194/0000
	0107	031308/0000
	0109	031340/0000
	0116	032836/0000
CESAR AUGUSTO BINDER	0006	011538/0000
CIBELE KOEHLER	0039	031115/0000
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0063	032880/0000
CLAUDIA REGINA FURTADO	0068	066888/2005
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0050	032277/0000
CLAUDIO MELO COLACO	0074	022161/0000
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK	0013	018878/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0038	029464/0000
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	0033	028242/0000
	0035	028446/0000
CONRADO LUIZ ALVES DIAS	0027	026556/0000
CRISTINA H. MACIEL	0064	025916/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0029	027300/0000

	0058	032866/0000
	0059	032868/0000
	0075	116102/0000
	0076	117433/0000
	0077	117866/0000
	0078	118063/0000
	0079	118173/0000
	0080	118303/0000
	0081	118449/0000
	0082	120125/0000
	0083	120247/0000
	0084	123771/0000
	0085	123779/0000
	0086	130008/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0023	025380/0000
	0032	027875/0000
DANIEL BARBOSA MAIA	0015	021244/0000
DANIEL GODOY JUNIOR	0088	028136/0000
	0089	028349/0000
	0090	028417/0000
	0091	028472/0000
	0092	028646/0000
	0093	028756/0000
	0094	028758/0000
	0095	028975/0000
	0096	029151/0000
	0097	029304/0000
	0099	030014/0000
	0100	030034/0000
	0101	030300/0000
	0102	030662/0000
	0103	030912/0000
	0104	031076/0000
	0105	031166/0000
	0106	031194/0000
	0107	031308/0000
	0108	031316/0000
	0109	031340/0000
	0110	031382/0000
	0111	031384/0000
	0112	031406/0000
	0113	031408/0000
	0114	031412/0000
	0115	032831/0000
	0116	032836/0000
	0117	032837/0000
	0118	032838/0000
	0119	032839/0000
	0120	032840/0000
	0121	032841/0000
	0122	032844/0000
	0123	032851/0000
	0124	032852/0000
	0125	032853/0000
	0126	032856/0000
	0127	032857/0000
	0128	032858/0000
	0129	032860/0000
DANIELE SCARANTE	0013	018878/0000
DANIELLA LETICIA BROERING	0019	022757/0000
DARCI KASPRZAK	0003	008082/0000
	0005	011258/0000
DAVID ANTONIO BADUY	0002	004702/0000
DAVID SCHNAID NETO	0037	028797/0000
DEBORAH FRANCIELLE MESQUI	0045	032073/0000
DEISE ALMIRA BORBA	0013	018878/0000
DEISE ALMIRA BORBA MOURA	0004	008302/0000
DENISE ROSAS NUNES	0006	011538/0000
	0088	028136/0000
DEOLINDO ESTURILIO	0073	022060/0000
EDEGAR SARAIVA PEREIRA	0001	004435/0000
EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA	0027	026556/0000
EDER EMERSON DA CRUZ CAPE	0071	021437/0000
EDGAR DAVID GUSSO	0007	013062/0000
EDSON APARECIDO DA SILVA	0049	032243/0000
EDUARDO ZANONCINI MILEO	0055	032520/0000
EDWIL CALIANI	0010	018198/0000
ELEN FABIA RAK MAMUS	0101	030300/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0002	004702/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0019	022757/0000
	0031	027796/0000
	0065	028530/0000
	0066	100800/0000
EMIR BENEDETE	0006	011538/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0061	032874/0000
	0062	032876/0000
ERIAN KARINA NEMETZ	0088	028136/0000
	0089	028349/0000
	0090	028417/0000
	0091	028472/0000
	0092	028646/0000
	0093	028756/0000
	0094	028758/0000
	0095	028975/0000
	0096	029151/0000
	0097	029304/0000
	0099	030014/0000
	0100	030034/0000
	0101	030300/0000
	0102	030662/0000
	0103	030912/0000
	0104	031076/0000
	0105	031166/0000
	0106	031194/0000
	0107	031308/0000
	0108	031316/0000
	0109	031340/0000
	0110	031382/0000
	0111	031384/0000
	0112	031406/0000
	0113	031408/0000
	0114	031412/0000
	0115	032831/0000

	0116	032836/0000
	0117	032837/0000
	0118	032838/0000
	0119	032839/0000
	0120	032840/0000
	0121	032841/0000
	0122	032844/0000
	0123	032851/0000
	0124	032852/0000
	0125	032853/0000
	0126	032856/0000
	0127	032857/0000
	0128	032858/0000
	0129	032860/0000
EROS SOWINSKI	0067	051822/2002
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0014	021098/0000
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0101	030300/0000
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	0021	024180/0000
FABIANO FREITAS MINARDI	0115	032831/0000
FABIANO JORGE STAINZACK	0022	024661/0000
	0023	025380/0000
FABIO DUTRA	0087	130257/0000
	0129	032860/0000
FAUSTO PEREIRA LACERDA FI	0002	004702/0000
FERNANDA LEHMANN LOUREIRO	0006	011538/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0025	025431/0000
	0064	025916/0000
	0068	066888/2005
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0122	032844/0000
FERNANDO MOREIRA DA ROCHA	0002	004702/0000
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0011	018349/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0002	004702/0000
FLAVIO AUGUSTO NUNES DE M	0002	004702/0000
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0023	025380/0000
FLAVIO NIENOW DE MEIRELLE	0002	004702/0000
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0009	015952/0000
	0013	018878/0000
GASTAO SCHEFER FILHO	0025	025431/0000
GENEROSO HORNING MARTINS	0038	029464/0000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0003	008082/0000
GEVERSON ANSELMO PILATI	0115	032831/0000
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0070	021002/0000
GISELE HAUER ARGENTON	0063	032880/0000
GISELE SOARES	0046	032116/0000
	0054	032500/0000
GLAUBER GUIMARAES DE OLIV	0075	116102/0000
GUILHERME BORBA VIANNA	0015	021244/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0006	011538/0000
HELTON DIEGO FERREIRA	0100	030034/0000
HERMINDO DUARTE FILHO	0016	021336/0000
HERON ARZUA	0078	118063/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0003	008082/0000
	0015	021244/0000
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0052	032458/0000
ITAMAR DALL'AGNOL	0036	028462/0000
IURI FERRARI COCICOV	0040	031428/0000
	0042	031768/0000
IVAN KRUGER	0010	018198/0000
IVAN SERGIO TASCA	0005	011258/0000
IVETE MARIA MORO ROSS	0001	004435/0000
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	0021	024180/0000
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA	0097	029304/0000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0078	118063/0000
	0086	130008/0000
	0120	032840/0000
JANICE KELLER ARAUJO	0027	026556/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0010	018198/0000
	0018	022587/0000
	0024	025400/0000
	0038	029464/0000
	0046	032116/0000
	0050	032277/0000
JOAO BOSCO LEE	0019	022757/0000
JOAO CARLOS DALEFFE	0089	028349/0000
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0090	028417/0000
	0096	029151/0000
JOAO MATIAK SLONIK	0052	032458/0000
JOAQUIM JOSE G. RAULI	0074	022161/0000
JOAQUIM LUIZ M. PAIVA	0098	029872/0000
JODETE DE SENA Mª SOBº DE	0007	013062/0000
JOE TENNYSON VELO	0034	028338/0000
JOEL FERREIRA LIMA	0088	028136/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0001	004435/0000
JOEL SAMWAYS NETO	0008	013723/0000
JONAS BORGES	0023	025380/0000
	0026	026199/0000
	0042	031768/0000
JONATAS PIRKIEL	0070	021002/0000
JORGE LUIZ MAZETO	0089	028349/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0018	022587/0000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0009	015952/0000
JOSE HOTZ	0074	022161/0000
JOSE LAGANA	0037	028797/0000
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R	0017	021625/0000
JOSE OSWALDO HORNUNG	0069	020840/0000
JOSE ROBERTO MARTINS	0053	032492/0000
JOSE SILVERIO SANTA MARIA	0090	028417/0000
	0096	029151/0000
JOSE VALTER RODRIGUES	0074	022161/0000
JOSE VOLNEI INACIO	0001	004435/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0020	023371/0000
	0074	022161/0000
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0010	018198/0000
JULIANO FRANCA TETTO	0041	031513/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	0029	027300/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0031	027796/0000
JULIO CESAR CAPRONI	0020	023371/0000
LADISMARA TEIXEIRA	0020	023371/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0058	032866/0000
	0059	032868/0000
	0075	116102/0000
	0076	117433/0000
	0077	117866/0000

	0078	118063/0000		0109	031340/0000		0065	028530/0000
	0079	118173/0000		0110	031382/0000		0066	100800/0000
	0080	118303/0000		0111	031384/0000		0067	051822/2002
	0081	118449/0000		0112	031406/0000		0068	066888/2005
	0082	120125/0000		0113	031408/0000	PEDRO DONAISKI	0058	032866/0000
	0083	120247/0000		0114	031412/0000		0059	032868/0000
	0084	123771/0000		0115	032831/0000		0075	116102/0000
	0085	123779/0000		0116	032836/0000		0076	117433/0000
	0086	130008/0000		0117	032837/0000		0077	117866/0000
LEILA CUELLAR	0050	032277/0000		0118	032838/0000		0078	118063/0000
LEONARDO ANTONIO FRANCO	0074	022161/0000		0119	032839/0000		0079	118173/0000
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0078	118063/0000		0120	032840/0000		0080	118303/0000
LEONDINA ALICE MION PILAT	0115	032831/0000		0121	032841/0000		0081	118449/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0003	008082/0000		0122	032844/0000		0082	120125/0000
LETICIA SEVERO SOARES	0089	028349/0000		0123	032851/0000		0083	120247/0000
LIGIA SOCREPPA	0078	118063/0000		0124	032852/0000		0084	123771/0000
LUANA STINKIRCH DE OLIVEI	0089	028349/0000		0125	032853/0000		0085	123779/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0078	118063/0000		0126	032856/0000		0086	130008/0000
LUCIANO MARCHESINI	0036	028462/0000		0127	032857/0000	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0006	011538/0000
LUCIANO ROCHA WOISKI	0008	013723/0000		0128	032858/0000	REGINA GUTIERREZ ARBALLO	0021	024180/0000
LUCILENE SMITH	0048	032178/0000		0129	032860/0000	REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0021	024180/0000
	0051	032454/0000	LUIZ ROBERTO GALVAGNI	0006	011538/0000	RENATO CELSO BERALDO JR	0060	032873/0000
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA	0088	028136/0000	MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0043	031955/0000	RENE PELEPIU	0022	024661/0000
	0095	028975/0000		0045	032073/0000		0038	029464/0000
	0100	030034/0000		0047	032173/0000	RICARDO DE LUCA MECKING	0074	022161/0000
LUDIMAR RAFANHIM	0063	032880/0000		0048	032178/0000	RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0020	023371/0000
LUIR CESCHIN	0088	028136/0000		0049	032243/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0058	032866/0000
	0089	028349/0000		0051	032454/0000		0059	032868/0000
	0090	028417/0000		0057	032774/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0075	116102/0000
	0091	028472/0000	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0013	018878/0000		0076	117433/0000
	0092	028646/0000	MARCELLO DE CAMARGO T. PA	0013	018878/0000		0077	117866/0000
	0093	028756/0000	MARCELO ZANON SIMAO	0058	032866/0000		0078	118063/0000
	0094	028758/0000		0059	032868/0000		0079	118173/0000
	0095	028975/0000	MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0016	021336/0000		0080	118303/0000
	0096	029151/0000		0034	028338/0000		0081	118449/0000
	0097	029304/0000	MARCIA DIEGUEZ LEUZIMGER	0006	011538/0000		0082	120125/0000
	0098	029872/0000	MARCIA MONTALTO ROSSATO	0021	024180/0000		0083	120247/0000
	0099	030014/0000	MARCIA REJANE TOMIAZZI	0047	032173/0000		0084	123771/0000
	0100	030034/0000	MARCIO GOBBO COSTA	0030	027788/0000		0085	123779/0000
	0101	030300/0000	MARCIO LUIZ BLAZIUS	0089	028349/0000		0086	130008/0000
	0102	030662/0000		0105	031166/0000	RODRIGO BEVILAQUA	0041	031513/0000
	0103	030912/0000		0106	031194/0000	ROGERIO DISTEFANO	0053	032492/0000
	0104	031076/0000		0107	031308/0000	ROGERIO FERES GIL	0043	031955/0000
	0105	031166/0000		0109	031340/0000	ROGGER G DE	0030	027788/0000
	0106	031194/0000		0116	032836/0000	RONNIE KOHLER	0011	018349/0000
	0107	031308/0000		0119	032839/0000	RONY MARCOS DE LIMA	0021	024180/0000
	0108	031316/0000		0123	032851/0000	ROSANA JUGLAIR E SOUZA	0073	022060/0000
	0109	031340/0000		0124	032852/0000	RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHEL	0070	021002/0000
	0110	031382/0000		0125	032853/0000	RUY JOSE MIRANDA RATTON	0095	028975/0000
	0111	031384/0000		0126	032856/0000	RUY SOARES DE MACEDO	0093	028756/0000
	0112	031406/0000		0127	032857/0000		0094	028758/0000
	0113	031408/0000		0128	032858/0000	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0013	018878/0000
	0114	031412/0000	MARCIO RODRIGO FRIZZO	0089	028349/0000		0016	021336/0000
	0115	032831/0000		0105	031166/0000		0028	026993/0000
	0116	032836/0000		0106	031194/0000	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0015	021244/0000
	0117	032837/0000		0107	031308/0000	SERGIO LUIZ PEIXER	0071	021437/0000
	0118	032838/0000		0116	032836/0000	SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0032	027875/0000
	0119	032839/0000		0117	032837/0000	SERGIO PAULO BARBOSA	0006	011538/0000
	0120	032840/0000	MARCOS ALEXANDRE GABARDO	0069	020840/0000	SHEILA MARIA TAKAHASHI	0009	015952/0000
	0121	032841/0000	MARCOS DE QUEIROZ DE RAMA	0040	031428/0000	SIDNEY MARTINS	0033	028242/0000
	0122	032844/0000	MARCOS HENRIQUE MACHADO P	0006	011538/0000		0035	028446/0000
	0123	032851/0000	MARIA APARECIDA SOUZA E S	0098	029872/0000	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0012	018362/0000
	0124	032852/0000	MARIA AUGUSTA CORREA LOBO	0022	024661/0000	SIMONE KOHLER	0064	025916/0000
	0125	032853/0000	MARIA CECILIA GRECA DE MA	0039	031115/0000		0065	028530/0000
	0126	032856/0000	MARIA CLAUDIA SANCHO MORE	0013	018878/0000	SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA	0073	022060/0000
	0127	032857/0000	MARIA CRISTINA BARETTA MO	0073	022060/0000		0074	022161/0000
	0128	032858/0000	MARIA DA GRACA BARCELOS C	0002	004702/0000	SIND- JOAQUIM JOSE G. RAU	0069	020840/0000
	0129	032860/0000	MARIA DA GRACA MENDES PAS	0070	021002/0000		0070	021002/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0018	022587/0000	MARIA ILMA CARUSO GOULART	0003	008082/0000	SIRIANE GEMI FOGACA DE AL	0104	031076/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0005	011258/0000	MARIA LUCIA LINS C. DE ME	0004	008302/0000	TATHIANA YUMI ARAI	0028	026993/0000
	0008	013723/0000	MARIA SANTINA FURTADO	0068	066888/2005	VALERIA GASPARIN	0034	028338/0000
	0022	024661/0000	MARLI TEREZINHA FERREIRA	0019	022757/0000	VALERIA SANTOS TONDATO	0010	018198/0000
	0023	025380/0000	MAURICIO KAVINSKI	0014	021098/0000	VANESSA MARIA FALAVINHA F	0098	029872/0000
	0026	026199/0000	MESSIAS ALVES DE ASSIS	0008	013723/0000	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0012	018362/0000
	0032	027875/0000	MICHEL LUIZ PADILHA	0021	024180/0000	VERA LUCIA DE PAULA XAVIE	0044	031969/0000
	0040	031428/0000	MIGUEL RAMOS CAMPOS	0046	032116/0000		0056	032745/0000
	0042	031768/0000	MILTON FERREIRA	0017	021625/0000	VERA LUCIA INES AMALFI VI	0002	004702/0000
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0065	028530/0000	MILTON JOAO BETENHEUSER J	0013	018878/0000	VICENTE R. T. PUGLIESI	0004	008302/0000
	0068	066888/2005	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0009	015952/0000	VILMA GONCALVES DE CASTIL	0004	008302/0000
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0004	008302/0000	MIRIAM ROSANE GOMES DE SI	0011	018349/0000	VITAL CASSOL DA ROCHA	0030	027788/0000
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI	0057	032774/0000	MIRNA LUCHMANN	0013	018878/0000	WALDIR JOSE BATHKE	0003	008082/0000
LUIZ ANTONIO DUARESKI	0044	031969/0000	MOACIR ALVARO DE SOUZA	0002	004702/0000	WILSON MAFRA MEILER FILHO	0074	022161/0000
	0056	032745/0000	MOACYR VIEIRA DE ALMEIDA	0003	008082/0000	WILTON VICENTE PAESE	0006	011538/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0020	023371/0000	MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0021	024180/0000	WOLNEY BAGGIO	0010	018198/0000
	0074	022161/0000	N. MIRIAN KNOP GALVAGNI	0006	011538/0000	ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	0007	013062/0000
LUIZ CARLOS CALDAS	0024	025400/0000	NEIMAR BATISTA	0078	118063/0000			
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S	0070	021002/0000	NELISSA ROSA MENDES	0016	021336/0000	1. DESAPROPRIACAO-4435/0-CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL x - DESPACHO DE FL. 334: Às partes para que tomem ciência da informação de fl. 332. -Advs. EDEGAR SARAIVA PEREIRA, IVETE MARIA MORO ROSS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, LUIZ FELIPE REIS MARTINS DE BARROS, ANTONIO VIEIRA DA ROSA e JOSE VOLNEI INACIO-.		
LUIZ EDSON FACHIN	0006	011538/0000		0028	026993/0000			
	0013	018878/0000	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0002	004702/0000			
	0034	028338/0000	NEOMAR ANTONIO CORDOVA	0098	029872/0000			
LUIZ FELIPE REIS MARTINS	0001	004435/0000	NEY PINTO VARELLA NETO	0034	028338/0000			
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0041	031513/0000	OCTAVIO CAMPOS FISCHER	0011	018349/0000			
LUIZ OTAVIO GOES	0025	025431/0000	OKSANDRO GONCALVES	0004	008302/0000			
LUIZ RENATO PERRONE GELBC	0088	028136/0000		0009	015952/0000			
	0089	028349/0000		0016	021336/0000	2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4702/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GEORGES ASSAD ZAMMAR- DESPACHO DE FL. 590: Aos interessados sobre o retorno da carta precatória. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o exeqüente, em cinco dias. -Advs. CAETANO GOMES CORREA FILHO, FAUSTO PEREIRA LACERDA FILHO, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, DAVID ANTONIO BADUY, FERNANDO MOREIRA DA ROCHA, MARIA DA GRACA BARCELOS CASTILHOS, FLAVIO NIENOW DE MEIRELLES, FLAVIO AUGUSTO NUNES DE MEIRELLES, MOACIR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, ACYR DE OLIVEIRA LIMA e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.		
	0090	028417/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	0010	018198/0000			
	0091	028472/0000	OSMAR ALFREDO KOHLER	0011	018349/0000			
	0092	028646/0000	PATRICIA C. AUGUSTINHAK D	0073	022060/0000			
	0093	028756/0000	PAULO FRANCISCO OLIVEIRA	0045	032073/0000			
	0094	028758/0000	PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0006	011538/0000			
	0095	028975/0000		0088	028136/0000			
	0096	029151/0000	PAULO JOSE GIARETTA	0013	018878/0000			
	0097	029304/0000	PAULO MACARINI	0006	011538/0000			
	0099	030014/0000	PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0074	022161/0000			
	0100	030034/0000	PAULO ROBERTO BARBIERI	0003	008082/0000			
	0101	030300/0000	PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0014	021098/0000			
	0102	030662/0000	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0005	011258/0000			
	0103	030912/0000		0038	029464/0000			
	0104	031076/0000	PAULO ROBERTO JENSEN	0007	013062/0000			
	0105	031166/0000		0014	021098/0000			
	0106	031194/0000	PAULO SERGIO IVANOSKI	0074	022161/0000			
	0107	031308/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0039	031115/0000			
	0108	031316/0000		0064	025916/0000			

sado deve apresentar, em cinco dias, instrumento de procuração de todos os herdeiros. -Advs. MOACYR VIEIRA DE ALMEIDA, MARIA ILMA CARUSO GOULART, BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA, ANISIO DOS SANTOS, PAULO ROBERTO BARBIERI, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DARCI KASPRZAK, WALDIR JOSE BATHKE, ALAOR RIBEIRO DOS REIS, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

4. DEPOSITO-8302/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LEONIDAS BERTOZZI FILHO e outro- DESPACHO DE FL. 657: Em razão da improcedência do recurso de agravo de instrumento, o processo deve prosseguir. O mandado de citação, penhora e intimação foi juntado em 19 de abril de 2007 (fls. 578 verso). Em 17 do mesmo mês e ano, há havia a ordem de suspensão do processo (fls. 617/619). Ao executados para, em dez dias, apresentar os embargos. -Advs. VILMA GONCALVES DE CASTILHO, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS, DEISE ALMIRA BORBA MOURA E SILVA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e VICENTE R. T. PUGLIESI-.

5. REVISAO DE PENSAO-11258/0-ROSI MARIA SKARBEK BIEGA x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 490: Diante das informações de fl. 488, manifestem-se as partes em dez dias. -Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, ANA PAULA GIMENEZ DIAS, DARCI KASPRZAK, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

6. ORDINARIA DE COBRANCA-11538/0-LUIZ CALDATO S/A-INDUST DE MADEIRAS e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 1782: Sobre o pedido de fls. 1731/1737, inclusão da cessionária no pólo ativo, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. PAULO MACARINI, LUIZ ROBERTO GALVAGNI, N. MIRIAN KNOP GALVAGNI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PEDRO GIROLAMO MACARINI, EMIR BENEDETE, FERNANDA LEHMANN LOUREIRO, DENISE ROSAS NUNES, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, SERGIO PAULO BARBOSA, ARNALDO MORO FILHO, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, LUIZ EDSON FACHIN, WILTON VICENTE PAESE, MARCIA DIEGUEZ LEUZIMGER, CESAR AUGUSTO BINDER, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-.

7. ORDINARIA-13062/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILDO LOURENCO DE FREITAS e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Autor para que se pronuncie face a resistência esboçada pelo ocupante do imóvel. . -Advs. EDGAR DAVID GUSSO, PAULO ROBERTO JENSEN, JODETE DE SENA Mª SOBº DE CAMPOS, ZENICE MOTA CARDOZO PINTO e ANNA MARIA ZANELLA-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-13723/0-ESTADO DO PARANA x AGLACIR CANCIO DO AMARAL- DESPACHO DE FL. 110: Sobre a informação de fls. 103/108, manifeste-se o Estado do Paraná, em cinco dias. -Advs. JOEL SAMWAYS NETO, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CARLOS ALBERTO PEREIRA e MESSIAS ALVES DE ASSIS-.

9. REVISIONAL DE CONTRATO-15952/0-MARIO NITA e outro x BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-DESPACHO DE FLS. 497: À conta e preparo. R$ 20,81. -Advs. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, SHEILA MARIA TAKAHASHI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, FRANCISCO CARLOS DUARTE e ANDRESSA GOMES DE CAMPOS-.

10. ORDINARIA-18198/0-BEATRIZ LAZAROTTO BARCELLOS e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 860: Os pedidos de fls. 718/720 e 835/839 e de fls. 769/771 e 849/850, por se tratarem de homologação de cessão de crédito, devem observar o procedimento previsto a partir do artigo 1.103 do CPC. Desentranhem-se, portanto, as referidas petições e os documentos que as instruem, a fim de que sejam devolvidos ao subscritor mediante recibo para que ele, querendo, dê início ao processo autônomo de jurisdição voluntária. -Ad/vs. EDWIL CALIANI, WOLNEY BAGGIO, IVAN KRUGER, VALERIA SANTOS TONDATO, JULIA RIBEIRO DA AN e UNCIACAO, OSMANN DE OLIVEIRA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ANITA CARUSO PUCHTA-.

11. MANDADO DE SEGURANCA-18349/0-PONTES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA x DIR DO DEPT DE RENDAS MOBILIARIA DO MUN CTBA PR- DESPACHO DE FL. 882: À impetrante para que se manifeste sobre a devolução do alvará, no prazo de cinco dias. -Advs. OCTAVIO CAMPOS FISCHER, FERNANDO MUNIZ SANTOS, MIRIAM ROSANE GOMES DE SIQUEIRA, OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNIE KOHLER e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18362/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x INDUSTRIA DE ESQUADRIAS R BASSA LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 84: Sobre a petição de fls. 82, manifeste-se a executada em cinco dias. -Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

13. MONITORIA-18878/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 299: Recebo os embargos para discussão. Ao embargado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de dez dias, de acordo

com o disposto no art. 1.102, "c", § 2º do CPC. -Advs. DEISE ALMIRA BORBA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR, MARCELLO DE CAMARGO T. PANELLA, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, MIRNA LUCHMANN, DANIELE SCARANTE, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA, PAULO JOSE GIARETTA, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI, CARLOS NATAL GIARETTA, LUIZ EDSON FACHIN e ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO AIROLD-.

14. ORDINARIA-21098/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x NYLJOR KARAOKE BAR LTDA- DESPACHO DE FL. 125: Diante da certidão de fls. 123, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exeqüente em cinco dias. -Advs. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, PAULO ROBERTO F. PEREIRA, PAULO ROBERTO JENSEN, CARLOS ALBERTO DE A SILVEIRA e MAURICIO KAVINSKI-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21244/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x PESQUISA ADM DE IMOVEIS- DESPACHO DE FL. 440: À Rio São Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros para que efetue o pagamento das custas finais, que importam em R$ 34,81 (trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), no prazo de cinco dias. -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, GUILHERME BORBA VIANNA e CARLYLE POPP-.

16. DECLARATORIA DE NULIDADE-21336/0-HOTEL MARINA VALE DO SOL LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 179: À autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca do conteúdo de fls. 13/168. -Advs. HERMINDO DUARTE FILHO, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, OKSANDRO GONCALVES, NELISSA ROSA MENDES e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-.

17. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-21625/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ADAIR DEMBISKI e outro- DESPACHO DE FL. 231: Em face da devolução do alvará; intime-se a autora para se manfiestar em cinco dias. -Advs. MILTON FERREIRA e JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN-.

18. ORDINARIA DECLARATORIA-22587/0-ARI BARTECZKO e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 423: Cumpram os Executados, o disposto no artigo 475-J do CPC, com os acréscimos das custas processuais, em quinze dias. -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

19. DECLARATORIA DE NULIDADE-22757/0-ROBLES ALVES DE AMORIN e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 533: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. JOAO BOSCO LEE, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JR, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

20. RESOLUCAO DE CONTRATO-23371/0-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x MARCOS ANTONIO AUGUSTO e outro-DESPACHO DE FL. 88: Contados e preparados, voltem. R$ 125,40. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE, CASSIANO ROBERTO LANGER e LADISMARA TEIXEIRA-.

21. DECLARATORIA-24180/0-FLIPPER TRANSP. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA. x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 321: Cumpra o Executado, o disposto no artigo 475-J do CPC, com os acréscimos das custas processuais, em quinze dias. -Advs. MARCIA MONTALTO ROSSATO, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, MICHEL LUIZ PADILHA, RONY MARCOS DE LIMA, REGINA GUTIERREZ ARBALLO, CARLA VALERIA DE CARVALHO, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e EVELLYN DAL POZZO YUGUE-.

22. DECLARATORIA-24661/0-ANTONIA MARGARIDA ALMEIDA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 291: Defiro o pedido de vista dos autos (fl. 290), pelo prazo de cinco dias. -Advs. RENE PELEPIU, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, FABIANO JORGE STAINZACK, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

23. ORDINARIA-25380/0-HELIA BERTOLAZZO BENTO x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 320: Às partes, da baixa dos autos. -Advs. JONAS BORGES, FABIANO JORGE STAINZACK, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, DAIANE MARIA BISSANI e FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO-.

24. DECLARATORIA-25400/0-MARIA CRISTINA TOLEDO SAWAYA e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 117: Às partes, da baixa dos autos. -Advs. AMANDA SAWAYA NOVAK, LUIZ CARLOS CALDAS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

25. SUMARISSIMA DE ANL.DE CAMBIAL-25431/0-SANTA ILDA VELOSO DE SOUZA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 70: Sobre o ofício de fl. 68 manifeste-se a autora. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

26. ORDINARIA-26199/0-ANNA WYSYKOWSKI x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 442: Sobre o pedido de fl. 441, manifeste-se o Estado do Paraná, no prazo legal. -Advs. JONAS BORGES e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-26556/0-ESPOLIO DE ARNOLD GOTTEL x BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL- DESPACHO DE FL. 134: Registre-se para sentença.-Advs. AMORITI TRINCO RIBEIRO, CONRADO LUIZ ALVES DIAS, JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU-.

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26993/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARNA S/A x LEO EDUARDO GONCALVES GRODZKI e outro- DESPACHO DE FL. 60: Suspendo o processo pr mais 120 dias, findo os quais deverá a Exeqüente se manifestar. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, NELISSA ROSA MENDES e TATHIANA YUMI ARAI-.

29. DECLARATORIA-27300/0-FATISUL INDUSTRIA E COM DE OLEOS VEGETAIS LTDA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 466: Contados e preparados, voltem. R$ 63,70. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTENBERG e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

30. DECLARATORIA-27788/0-HELIO LENZI x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN e outro-DESPACHO DE FL. 82: Admito a inclusão de Luiz Toledo Rossato no pólo ativo da presente. — DESPACHO DE FL. 102: Sobre as contestações e documentos de fls. 58/70 e 87/100, diga o autor, no prazo legal. -Advs. ROGGER G DE, ANDREIA PAULI, VITAL CASSOL DA ROCHA, MARCIO GOBBO COSTA e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-27796/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO REAL SA- DESPACHO DE FL. 58: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-.

32. REPETICAO DE INDEBITO-27875/0-ADILSON PAES DE SOUZA x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 116: Recebo os recursos de apelação de fls. 92/101 e 102/115, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CASSIANO LUIZ IURK e DAIANE MARIA BISSANI-.

33. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-28242/0-VALDIR APARECIDO MESTRINER x URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A- DESPACHO DE FL. 184: Às partes, da baixa dos autos. -Advs. CLOVIS GALVAO PATRIOTA, CARLOS BERNARDO DE C ALBUQUERQUE, CARLOS FERNANDES DA VEIGA e SIDNEY MARTINS-.

34. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-28338/0-ROMI ROSANE FISCHER x ESTADO DO PARANA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que tomem ciência da audiência designada no Juízo deprecado. . -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, JOE TENNYSON VELO, LUIZ EDSON FACHIN e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-.

35. ACAO POPULAR-28446/0-VALDIR APARECIDO MESTRINER x URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A e outro- DESPACHO DE FL. 108: Às partes, da baixa dos autos. -Advs. CLOVIS GALVAO PATRIOTA e SIDNEY MARTINS-.

36. EXECUCAO FISCAL-28462/0-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x IVANIR BELLE- DESPACHO DE FL. 41: Ao exeqüente para, em cinco dias, manifestar-se sobre o pedido de fls. 35/36 e documentos de fls. 37/39. -Advs. LUCIANO MARCHESINI e ITAMAR DALL'AGNOL-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-28797/0-ESTADO DO PARANA x NILTON RODRIGUES SANTANA- DECISÃO DE FLS. 49/51:... Diante do exposto, utilizando os fundamentos legais ora explanados, atento ao artigo 269, inciso I, do Estatuto Adjetivo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE EMBARGOS, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos. Por conseguinte, atento ao princípio da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais do pleito, mais os honorários advocatícios do advogado do embargado, arbitrando-os em R$ 500,00 (quinhento reais), tudo com espeque no artigo 20, § 4º, do CPC,considerando a simplicidade da lide o zelo profissional. -Advs. ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, JOSE LAGANA e DAVID SCHNAID NETO-.

38. DECLARATORIA-29464/0-CELIA DO ROCIO DE JESUS VALENTE x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 176: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. RENE PELEPIU, GENEROSO HORNING MARTINS, CLEMERSON MERLIN CLEVE, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-31115/0-PAULO RIBEIRO DA SILVA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 69/69 verso: Reconhecida a intempestividade do embargos à execução, fica prejudicada a análise de toda e qualquer matéria que tenha sido agitada neles, não se podendo acoimar de omissa, portanto, a sentença que os extinguiu, por não ter a mesma se pronunciado acerca da ilegitimidade passiva e da prescrição que foram suscitadas pelos executados-embargantes. logo, por não haver omissão, na sentença, que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls. 67/68, ficam os rejeitados. -Advs. MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CIBELE KOEHLER-.

40. ORDINARIA-31428/0-IZABEL GALVAO PIRES x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 77: Sobre os novos documentos manifeste-se o autor em cinco dias. -Advs. MARCOS DE QUEIROZ DE RAMALHO, IURI FERRARI COCICOV e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

41. ORDINARIA-31513/0-MARIA TERESINHA RODRIGUES DA SILVA GIOVANELLA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 421: Nao se vislumbra, em princípio, a necessidade de dilação probatóira, podendo o presente feito ser julgado no estado em que se encontra. -Advs. RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

42. ORDINARIA-31768/0-AUGUSTO ALVES GUERRA FILHO x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 73: Contados e preparados, voltem. R$ 11,20. -Advs. JONAS BORGES, IURI FERRARI COCICOV e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

43. MANDADO DE SEGURANCA-31955/0-COSMOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x INSPETOR GERAL DE FISCALIZACAO DA RECEITA DO ESTAD-DESPACHO DE FL. 236: Contados e preparados, voltem. R$ 23,30. -Advs. ROGERIO FERES GIL e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

44. DECLARATORIA-31969/0-COPEL DISTRIBUICAO S.A x RESTAURANTE NAZARIUS LTDA- DESPACHO DE FL. 167: Sobre a contestação e documentos de fls. 85/166, diga a autora, no prazo legal. -Advs. VERA LUCIA DE PAULA XAVIER e LUIZ ANTONIO DUARESKI-.

45. MANDADO DE SEGURANCA-32073/0-VALDAR MOVEIS LTDA x COORDENADOR DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 113: Contados e preparados, voltem. R$ 21,20. -Advs. DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA, PAULO FRANCISCO OLIVEIRA e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

46. MANDADO DE SEGURANCA-32116/0-VALDINON SOUZA DA MATA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 103: Mantenho a decisão agravada, por considerar que seus fundamentos bem resistem às razões do recurso de agravo. Oficie-se ao ilustre relator, noticiando a manutenção da decisão agravada e o descumprimento pelo agravante da disposição contida no artigo 526 do CPC. Em cumprimento a parte final do item 5 da decisão de fls. 99/101, o autor deve promover, em cinco dias, a inclusão dos candidatos aprovados no pólo passivo da presente ação como litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção. — DESPACHO DE FL. 111: Como já foram encaminhadas as informações à superior instância (certidão de fls. 103), cumpra-se o item III e IV do despacho de fl. 103. -Advs. GISELE SOARES, MIGUEL RAMOS CAMPOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

47. MANDADO DE SEGURANCA-32173/0-TRANSPORTADORA REAL 2000 LTDA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL-DESPACHO DE FL. 111: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao Juiz. M.M. Juiz relator do agravo, informando-o acerca da manutenção da decisão, bem como do cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526 do CPC. — DESPACHO DE FL. 119: Contados e preparados, voltem. R$ 32,40.-Advs. MARCIA REJANE TOMIAZZI e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

48. MANDADO DE SEGURANCA-32178/0-PARANA DIESEL VEICULOS LTDA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL-DESPACHO DE FL. 125: Contados e preparados, voltem. R$ 27,50. -Advs. LUCILENE SMITH e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

49. MANDADO DE SEGURANCA-32243/0-ALBATROZ PETROLEO LTDA x DIRETOR GERAL DA COORDENACAO DA RECEITA ESTADUAL-DESPACHO DE FL. 140: Contados e preparados, voltem. R$ 32,40. -Advs. EDSON APARECIDO DA SILVA e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

50. NULIDADE c.c. COBRANCA-32277/0-SIND TRAB E SERV PUBL EM SERV PUBL DO SUS e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 746: Sobre a contestação e documentos, diga o autor no prazo legal. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, LEILA CUELLAR e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

51. MANDADO DE SEGURANCA-32454/0-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL-DESPACHO DE FL. 103: Contados e preparados, voltem. R$ 25,40. -Advs. LUCILENE SMITH e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

52. MANDADO DE SEGURANCA-32458/0-TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA x PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA COPEL-DESPACHO DE FLS. 111: À conta e preparo. R$ 21,20. -Advs. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES e JOAO MATIAK SLONIK-.

53. DECLARATORIA-32492/0-FIORAVANTE PERRUCHON DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 35: Considerando-se os termos da manifestação de fls. 27/29, informando da impossibilidade de conciliação, deixo de realizar a auudiência prevista no art. 277 do CPC. À impugnação. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS e ROGERIO DISTEFANO-.

54. DECLARATORIA-32500/0-ZILDA APARECIDA DE SOUZA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 68: Defiro, por ora, à autora, os benefícios da assistência judiciária gratuita... Assim, em sede de cognição sumária, considero, por ora, ausente a probabilidade da alegação de entrega dos documentos necessários para aferição do título situação que desautoriza a concessão da antecipação da tutela solicitada na petição inicial. Além da alteração na pontuação, a autora pretende também a mudança na ordem de classificação dos candidatos aprovados. Não há dúvida, assim, de que os demais candidatos aprovados terão que suportar parte do ônus da demanda na medida em que terão a posição modificada com a alteração da nota da autora. de outro vértice, em face do valor da causa, o procedimento a ser adotado para o trâmite da açào é o sumário, mas a autora deixou de dar cumprimento ao disposto no art. 276 do CPC. Em face dessas circustâncias, emende a autora a inicial para, em dez dias, incluir no pólo passivo todos os candidatos aprovados que sofrerão mudança na ordem de clasificação pela alteração da nota dela e ainda para dar cumprimento à disposição contida no artigo 276 do referido diploma legal, sob pena de indeferimento da inicial ou da não-produção das provas previstas no dispositivo. -Adv. GISELE SOARES-.

55. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-32520/0-ANDERSON DA SILVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Autor para recolher as custas devidas ao senhor oficial de justiça, no prazo legal. -Adv. EDUARDO ZANONCINI MILEO-.

56. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-32745/0-RESTAURANTE NAZARIUS LTDA x COPEL DISTRIBUIÇAO S/A- DESPACHO DE FL. 95: Recebo a presente impugnação, nos termos do art. 261 do CPC. Ao impugnado para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação. -Advs. LUIZ ANTONIO DUARESKI e VERA LUCIA DE PAULA XAVIER-.

57. MANDADO DE SEGURANCA-32774/0-POSTO TREVISO LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO EST. DO PR.-DESPACHO DE FLS. 105/107 (item V): Sobre as informações prestadas, manifeste-se a impetrante, em cinco dias, conforme artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e artigo 177, 2ª parte, do CPC. -Advs. LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-32866/0-M F DE GOUDE COM DE ARTIGOS PARA SAPATEIROS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 11: I- Recebo os Embargos. II- À Embargada para impugnação, no prazo legal. -Advs. MARCELO ZANON SIMAO, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

59. EMBARGOS A EXECUCAO-32868/0-M F DE IKA KNOPFHOLZ SA IND E COMERCIO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 20: I- Recebo os Embargos. II- À Embargada para impugnação, no prazo legal. -Advs. MARCELO ZANON SIMAO, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

60. INDENIZACAO-32873/0-SAULO RIBEIRO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 189: Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em face do valor dado à causa, o prcoesso deve se desenvolver pelo procedimento sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do CPC. Ao autor para, em cinco dias, dar cumprimento à disposição contida no artigo 276 do CPC, sob pena da não-produção das provas ali previstas. Designo audiência de conciliação para 14/02/08, às 14:15 horas. Cite-se o réu, por mandado, para comparecer à audiência, oportundidade em que poderá oferecer resposta. -Adv. RENATO CELSO BERALDO JR-.

61. COBRANçA-32874/0-SCHEILA MARA SINGER e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA- DESPACHO DE FL. 20: Emende a autora a inicial para, em dez dias, esclarecer se a ação é proposta em face do Banco do Estado do Paraná S/A ou do Banco Itaú S/A, sob pena de indeferimento. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

62. COBRANçA-32876/0-OSMAR DE SOUZA MOREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA- DESPACHO DE FL. 16: Emende o autor a inicial para, em dez dias, esclarecer se a ação é proposta em face do Banco do Estado do Paraná S.A ou Banco Itaú S.A, sob pena de indeferimento. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

63. MANDADO DE SEGURANCA-32880/0-ELIANE DOEHNERT x DIRETORA DE PREV DO INSTITUTO DE PREV DO MUN CTBA- DESPACHO DE FLS. 45/47: Defiro, po ora, ao impetrante, os benefícios da assistência judiciária gratuita... — DESPACHO DE FLS. 51/52: Revogo os itens III e IV do despacho de fls. 45/47, uma vez que o conteúdo deles não se refere ao pedido liminar formulado na inicial, por equívoco material praticado por esse juízo... É evidente, portanto, que a desincorporção pretendida levará a redução dos proventos que a impetrante percebe pela aposentadoria já obtida na matrícula nº 2728, o que esbarra, a primeira vista, em sede de cognição sumária, na irredutibilidade de vencimentos. Por outro lado, como a impetrante já recebeu vantagens financeiras em razão do tempo a ser desincorporado, o erário municipal não pode fazer a desincorporação mediante a simples proposta de ressarcimento daquilo que já foi pago e que tem, inclusive, caráter alimentar. Por considerar ausente, assim, o requisito da plausabilidade do direito, indefiro o pedido de concessão liminar da segurança. Notifique-se as autoridades apontadas como coatoras, com as cópias necessárias, para prestar informações no prazo de dez dias. -Advs. LUDIMAR RAFANHIM, GISELE HAUER ARGENTON e CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER-.

64. EXECUCAO FISCAL-25916/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x D VANGELIS REPRESENT COMERCIAIS LT-DESPACHO DE FL. 28: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao Apelado para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA H. MACIEL, SIMONE KOHLER e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

65. EXECUCAO FISCAL-28530/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x DAVID BOSAN LIVRARI-DESPACHO DE FL. 30: Re-

cebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao Apelado para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, SIMONE KOHLER e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-.

66. EXECUCAO FISCAL-100800/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x TEREZINHA NATALINA EONACIN ROMANO-DESPACHO DE FL. 24: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao Apelado para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

67. EXECUCAO FISCAL-51822/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x I N DA SILVA CONSTRUCOES- DESPACHO DE FL. 08: Defiro o pedido formulado pelo exeqüente, decretando a indisponibilidade dos bens e direitos da executada, até o limite do valor da dívida, com fundamento na disposição contida no artigo 185-A do Código Tributário Nacional. Oficie-se aos órgãos indicados para, em dez dias, cumprirem a ordem judicial e o § 2º do referido dispositivo legal. Oficie-se, aida, à Receita Federal, a fim de que encaminhe, em dez dias, fotocópias das últimas declaratórios de renda da executada. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-.

68. EXECUCAO FISCAL-66888/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x FLORENCIO PALUDO-DESPACHO DE FL. 25: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao Apelado para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ, CLAUDIA REGINA FURTADO e MARIA SANTINA FURTADO-.

69. FALENCIA-20840/0-RODRIGO GUIMARAES RIBEIRO x E. J. MENDES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.- DESPACHO DE FL. 110: Oficie-se conforme requerido à fl. 107. Para oitiva do falido, designo o dia 15/01/2008, às 16:00 horas. -Advs. MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS, JOSE OSWALDO HORNUNG e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

70. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-21002/0-ELIANE JACOMASSI x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA- DESPACHO DE FL. 132: À requerente para que apresente a declaração emitida pela Associação Adquirentes do Edifício Residencial Clorys Bacoccini, no prazo de cinco dias. -Advs. JONATAS PIRKIEL, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI, RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER e GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

71. FALENCIA-21437/0-PRIMAGRAF INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA x JOSEF LIKO FORMULÁRIOS CONTINUOS ME- DECISÃO DE FL. 100: Não há, na sentença que foi proferida nos autos, qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls. 96/97, cujo caráter, de resto, é nitidamente infringente, o que não se admite. Rejeito, pois, os embargos de declaração. -Advs. SERGIO LUIZ PEIXER e EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO-.

72. RECUPERACAO JUDICIAL-21458/0-SOCIEDADE EDUCACIONAL PASSO A PASSO SC LTDA x - DESPACHO DE FL. 229: Sobre o pedido de fls. 221/226, manifeste-se a requerente em cinco dias. -Adv. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER-.

73. HABILITACAO DE CREDITO-22060/0-SONIA KONART HASSE (CUSTAS, IR E INSS) x HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA- DESPACHO DE FL. 17: Sobre os novos documentos de fls. 12/15, manifestem-se a falida e o Síndico no prazo de cinco dias. -Advs. CARMEN SILVIA ARRATA, DEOLINDO ESTURILIO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-.

74. DECLARATORIA-22161/0-JORGE MAEDA x METROPOLITANA ENG E PROJ E CONSTR LTDA- DESPACHO DE FLS. 87/88:... Em sede de cognição sumária, considero ausente, portanto, a probabilidade do direito invocado, situação que desautoriza a concessão da antecipação da tutela solicitada na petição inicial. Cite-se a ré para, no prazo de quinze dias, querendo, oferecer resposta aos pedidos formulados pelo autor na inicail, sob pena de revelia e confissão ficta. Para a citação, expeça-se o respectivo mandado. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. CLAUDIO MELO COLACO, JOSE VALTER RODRIGUES, JOAQUIM JOSE G. RAULI, SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, CASSIANO ROBERTO LANGER, JOSE HOTZ, PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LEONARDO ANTONIO FRANCO, ANDERSON LUIZ ORANE, RICARDO DE LUCA MECKING e WILSON MAFRA MEILER FILHO-.

75. EXECUCAO FISCAL-116102/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x COBATEC COMERCIO DE BALANCAS LTDA- DESPACHO DE FL. 93: Diante do retorno negativo do mandado de remoção, a prisão civil é a medida que se impõe. Desta maneira, defiro o pedido de fl. 89. Desentranhe-se, adite-se e cumpra-se. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA-.

76. EXECUCAO FISCAL-117433/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x KSC IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS LTDA- DECISÃO DE FL. 82: Não há, na sentença que foi proferida nos autos, qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls. 68/80, cujo caráter, de resto, é nitidamente infringente, o que não se admite. Rejeito, pois, os embargos de declaração. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, BRUNA SADDI BARBOSA e CAROLINA LUIZA LOYOLA-.

77. EXECUCAO FISCAL-117866/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x KSC IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS LTDA- DECISÃO DE FL. 88: Não há, na sentença que foi proferida nos autos, qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls. 76/86, cujo caráter, de resto, é nitidamente infringente, o que não se admite. Rejeito, pois, os embargos de declaração. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, BRUNA SADDI BARBOSA e CAROLINA LUIZA LOYOLA-.

78. EXECUCAO FISCAL-118063/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x TRANSPORTES DIAMANTE LTDA- DESPACHO DE FL. 263: Sobre as fls. 253/261, manifeste-se a exeqüente, em cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, LIGIA SOCREPPA, HERON ARZUA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, NEIMAR BATISTA e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-.

79. EXECUCAO FISCAL-118173/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x KSC IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS LTDA e outro- DECISÃO DE FL. 91: Não há, na sentença que foi proferida nos autos, qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls. 79/89, cujo caráter, de resto, é nitidamente infringente, o que não se admite. Rejeito, pois, os embargos de declaração. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, BRUNA SADDI BARBOSA e CAROLINA LUIZA LOYOLA-.

80. EXECUCAO FISCAL-118303/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x KSC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP ELETROMECANICOS- DECISÃO DE FL. 78: Não há, na sentença que foi proferida nos autos, qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls. 64/76, cujo caráter, de resto, é nitidamente infringente, o que não se admite. Rejeito, pois, os embargos de declaração. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, BRUNA SADDI BARBOSA e CAROLINA LUIZA LOYOLA-.

81. EXECUCAO FISCAL-118449/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x KSC INDUSTRIA E COMERCIO DE AP ELETROMECANICOS- DECISÃO DE FL. 98: Não há, na sentença que foi proferida nos autos, qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls. 86/96, cujo caráter, de resto, é nitidamente infringente, o que não se admite. Rejeito, pois, os embargos de declaração. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, BRUNA SADDI BARBOSA e CAROLINA LUIZA LOYOLA-.

82. EXECUCAO FISCAL-120125/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x KSC IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA- DECISÃO DE FL. 78: Não há, na sentença que foi proferida nos autos, qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls. 66/76, cujo caráter, de resto, é nitidamente infringente, o que não se admite. Rejeito, pois, os embargos de declaração. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, BRUNA SADDI BARBOSA e CAROLINA LUIZA LOYOLA-.

83. EXECUCAO FISCAL-120247/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x KSC IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS LTDA- DECISÃO DE FL. 77: Não há, na sentença que foi proferida nos autos, qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls. 65/75, cujo caráter, de resto, é nitidamente infringente, o que não se admite. Rejeito, pois, os embargos de declaração. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, BRUNA SADDI BARBOSA e CAROLINA LUIZA LOYOLA-.

84. EXECUCAO FISCAL-123771/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x KSC IND E COM DE EQUIP ELETROMECANICOS LTDA- DECISÃO DE FL. 97: Não há, na sentença que foi proferida nos autos, qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls. 85/95, cujo caráter, de resto, é nitidamente infringente, o que não se admite. Rejeito, pois, os embargos de declaração. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, BRUNA SADDI BARBOSA e CAROLINA LUIZA LOYOLA-.

85. EXECUCAO FISCAL-123779/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x KSC IND E COM DE EQUIP ELETROMECANICOS LTDA- DECISÃO DE FL. 91: Não há, na sentença que foi proferida nos autos, qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls. 79/89, cujo caráter, de resto, é nitidamente infringente, o que não se admite. Rejeito, pois, os embargos de declaração. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, BRUNA SADDI BARBOSA e CAROLINA LUIZA LOYOLA-.

86. EXECUCAO FISCAL-130008/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x ÓTICA EXPERT LTDA- DESPACHO DE FL. 62: Em face da respeitável decisão do recurso de agravo de instrumento, determino o prosseguimento da presente execução. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Realizada a penhora, aguarde-se o decurso do prazo para embargos. -Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, PEDRO DONAISKI, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-.

87. EXECUCAO FISCAL-130257/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x NAGAZAVA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. FABIO DUTRA-.

88. CESSAO DE CREDITO-28136/0-ELIETE ARCANJO x GRALHA AZUL REFRIGERACAO LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 58: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, JOEL FERREIRA LIMA, ALCEU SCHWEGLER, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, DENISE ROSAS NUNES e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-.

89. CESSAO DE CREDITO-28349/0-GRAZIELA PINTO MAIA e outros x STATOMAT MAQUINAS ESPECIAIS LTDA e outros-prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JOAO CARLOS DALEFFE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, ANDREIA S. SCHENFELDER SALLES, LETICIA SEVERO SOARES, JORGE LUIZ MAZETO, LUANA STINKIRCH DE OLIVEIRA, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI e ALTIVO JOSE SENISKI-. -Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, LUANA STINKIRCH DE OLIVEIRA, JORGE LUIZ MAZETO, LETICIA SEVERO SOARES, ANDREIA S. SCHENFELDER SALLES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, JOAO CARLOS DALEFFE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, LUIR CESCHIN, AQUILES MORAES, ARLYVAN PROBST, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ABNER PEREIRA DA SILVA, ERIAN KARINA NEMETZ, DANIEL GODOY JUNIOR, ALTIVO JOSE SENISKI, CERINO LORENZETTI e MARCIO LUIZ BLAZIUS-.

90. CESSAO DE CREDITO-28417/0-MERCEDES DA SILVA PROHMANN x PENINSULA INTERNATIONAL LTDA-DESPACHO DE FL. 58: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO-.

91. CESSAO DE CREDITO-28472/0-PAULO SORNAS x MAGAZINE LUIZA SA-DESPACHO DE FL. 71: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO-.

92. CESSAO DE CREDITO-28646/0-AMILTON SOARES x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA- DESPACHO DE FL. 76: Diante da decisão de fl. 56, arquivem-se os presentes autos. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

93. CESSAO DE CREDITO-28756/0-AIRES FRANCISCO DIAS x INEPAR SA INDUSTRIA E CONSTRUCOES-DESPACHO DE FL. 69: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e RUY SOARES DE MACEDO-.

94. CESSAO DE CREDITO-28758/0-MARIA VERENICE RAIMUNDO x INEPAR SA INDUSTRIA E CONSTRUCOES-DESPACHO DE FL. 62: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e RUY SOARES DE MACEDO-.

95. CESSAO DE CREDITO-28975/0-DIOSNEI RICARDO BOGDAN x LEAO DIESEL LTDA-DESPACHO DE FL. 86: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvol-

ver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ALCEU SCHWEGLER, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA e RUY JOSE MIRANDA RATTON-.

96. CESSAO DE CREDITO-29151/0-MIRIA GIOVANAZ DOS SANTOS x PENINSULA INTERNATIONAL LTDA-DESPACHO DE FL. 64: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO-.

97. CESSAO DE CREDITO-29304/0-SCHEILLA DE LARA MARCAL x EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LT-DESPACHO DE FL. 33: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JACIR DOMINGOS CAVASSOLA-.

98. CESSAO DE CREDITO-29872/0-MARIO MARINOZZI x CAMACUA TRANSPORTE DE PETROLEO LTDA-DESPACHO DE FL. 28: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA, VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH, JOAQUIM LUIZ M. PAIVA, ANTONIO RENE CASTANHEIRA, NEOMAR ANTONIO CORDOVA, LUIR CESCHIN e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

99. CESSAO DE CREDITO-30014/0-JOANA SANTO x MARIA DE FATIMA ALVARELI OTAVIANO-DESPACHO DE FL. 30: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e CAETANO EDUARDO OTAVIANO-.

100. CESSAO DE CREDITO-30034/0-ELIETE ARCANJO x MOUHAMMED SOUMAILLE-DESPACHO DE FL. 44: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, ALCEU SCHWEGLER, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA e HELTON DIEGO FERREIRA-.

101. CESSAO DE CREDITO-30300/0-LEONILDA DA SILVA BUENO e outros x M A FALLEIRO E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 70: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e ELEN FABIA RAK MAMUS-.

102. CESSAO DE CREDITO-30662/0-LELAINE DO ROCIO BRUM FERNANDES x EMBREPAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA-DESPACHO DE FL. 27: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

103. CESSAO DE CREDITO-30912/0-MARCELE DO ROCIO RISTOW FARIA e outros x MAGAZINE LUIZA SA-DESPACHO DE FL. 38: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

104. CESSAO DE CREDITO-31076/0-CICERO LUIZ CONSENTINO e outro x EFAS MOVEIS E ESTRUTURA INDUSTRIAL S/A-DESPACHO DE FL. 44: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA-.

105. CESSAO DE CREDITO-31166/0-OSMAR MILANEZ x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA-DESPACHO DE FL. 42: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

106. CESSAO DE CREDITO-31194/0-OSMARIO GOES x LATICINIOS SILVESTRE LTDA-DESPACHO DE FL. 39: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, CERINO LORENZETTI, MARCIO RODRIGO FRIZZO e MARCIO LUIZ BLAZIUS-.

107. CESSAO DE CREDITO-31308/0-EDONI BONASSOLI x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA-DESPACHO DE FL. 42: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

108. CESSAO DE CREDITO-31316/0-SILVIO ISRAEL RAIMUNDO x NORDICA VEICULOS SA-DESPACHO DE FL. 26: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

109. CESSAO DE CREDITO-31340/0-SIMEI MUZZA DE FREITAS x COMTRAFO IND E COM DE TRANSFORMADORES ELETRICOS LT-DESPACHO DE FL. 42: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do

Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, CERINO LORENZETTI e MARCIO LUIZ BLAZIUS-.

110. CESSAO DE CREDITO-31382/0-JERMINA RODRIGUES DA SILVA DETZEL x MAGAZINE LUIZA S/A-DESPACHO DE FL. 29: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

111. CESSAO DE CREDITO-31384/0-LUIS FERNANDO DA VEIGA CRATES x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA-DESPACHO DE FL. 28: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

112. CESSAO DE CREDITO-31406/0-RONALD EMILIO MARQUES x PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA-DESPACHO DE FL. 27: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

113. CESSAO DE CREDITO-31408/0-NIVALDO AMORIM GONCALVES x PARANA MINERACAO LTDA-DESPACHO DE FL. 32: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

114. CESSAO DE CREDITO-31412/0-CYNTHIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI CAGLIARI x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETEIRA LTDA-DESPACHO DE FL. 29: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

115. CESSAO DE CREDITO-32831/0-HUMBERTO MAZZIOTTI e outro x TATIANA MAZZIOTTI BULGACOV e outros-DESPACHO DE FL. 11: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-.

116. CESSAO DE CREDITO-32836/0-SERGIO DE ARAUJO FEITOSA x TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-DESPACHO DE FL. 18: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

117. CESSAO DE CREDITO-32837/0-JACIRA FERNANDES DE BRITO x TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-DESPACHO DE FL. 18: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCIO RODRIGO FRIZZO-.

118. CESSAO DE CREDITO-32838/0-ADELINA SCHON e outro x INOVADOR PORTES AUTOMATICOS LTDA EPP-DESPACHO DE FL. 40: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-.

119. CESSAO DE CREDITO-32839/0-OSNI ROLIM DE MOURA x COMTRAFO IND E COM DE TRANSFORMADORES ELETRICOS LT-DESPACHO DE FL. 18: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e MARCIO LUIZ BLAZIUS-.

120. CESSAO DE CREDITO-32840/0-LUCIA OTILIA SCISLEVSKI VERDI x INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA O LINDA LTDA-DESPACHO DE FL. 17: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-.

121. CESSAO DE CREDITO-32841/0-MARILDO ZADOROSNY x CESCO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME-DESPACHO DE FL. 29: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-.

122. CESSAO DE CREDITO-32844/0-NOE LOPES SOBRINHO e outro x REDE 12 COM DE BOLDAS E ARTEFATOS DE COURO LTDA-DESPACHO DE FL. 23: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AQUILES MORAES e FERNANDO MARTINS DA SILVA-.

123. CESSAO DE CREDITO-32851/0-ARIBERTO WALTER LAUTERT x LATICINIOS SILVESTRE LTDA-DESPACHO DE FL. 26: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCIO LUIZ BLAZIUS-.

124. CESSAO DE CREDITO-32852/0-ROBERTO ROTOLI DE MACEDO x LATICINIOS SILVESTRE LTDA-DESPACHO DE FL. 26: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se

desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCIO LUIZ BLAZIUS-.

125. CESSAO DE CREDITO-32853/0-VALDECIR BATISTA x LATICINIOS SILVESTRE LTDA-DESPACHO DE FL. 26: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCIO LUIZ BLAZIUS-.

126. CESSAO DE CREDITO-32856/0-GILBERTO GIL x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA-DESPACHO DE FL. 23: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCIO LUIZ BLAZIUS-.

127. CESSAO DE CREDITO-32857/0-CARLA ALEXANDRA CONTE DE COSTA HANG x LATICINIOS SILVESTRE LTDA-DESPACHO DE FL. 22: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCIO LUIZ BLAZIUS-.

128. CESSAO DE CREDITO-32858/0-ANTONIO MARTINS DA SILVA x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA-DESPACHO DE FL. 22: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCIO LUIZ BLAZIUS-.

129. CESSAO DE CREDITO-32860/0-MARCO ANTONIO MORAES x FARMACIA VALE VERDE LTDA-DESPACHO DE FL. 23: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e FABIO DUTRA-.

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PíBLICA
RELAÇÃO Nº 227/2007
JUIZ DE DIREITO:DRa VANESSA DE SOUZA CAMARGO
DR. DOUGLAS MARCEL PERES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO L.S. MENDES	0087	045219/0000
ADILIO SILVA	0118	048293/0000
ADILIO SILVA JUNIOR	0118	048293/0000
ADM. CLEMENCEAU M. CALIXT	0127	048695/0000
ADMINIST. JOAQUIM JOSE G	0133	049204/0000
ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU	0099	045926/0000
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0088	045221/0000
ADRIANE PIECHNIK BARROS	0106	046886/0000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0015	036478/0000
	0107	046907/0000
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0029	041857/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0089	045270/0000
ALESSANDRA POSSENTI BONAZ	0098	045724/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0027	041605/0000
	0028	041821/0000
	0030	041873/0000
	0043	042752/0000
	0044	042930/0000
	0045	042947/0000
	0046	042966/0000
	0048	043164/0000
	0049	043267/0000
	0050	043269/0000
	0051	043275/0000
	0052	043285/0000
	0054	043307/0000
	0055	043309/0000
	0056	043315/0000
	0057	043317/0000
	0059	043523/0000
	0060	043553/0000
	0061	043557/0000
	0062	043587/0000
	0065	043721/0000
	0070	044388/0000
	0077	044762/0000
	0105	046859/0000
	0135	049420/0000
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0086	045177/0000
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0024	041308/0000
ALMIR POLYCARPO	0082	045005/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0121	048591/0000
ALUIZIO ANTUNES JUNIOR	0001	004482/0000
ALVYR MIGUEL BITENCOURT	0041	042528/0000
	0042	042531/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	0001	004482/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0113	047432/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0005	026973/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0016	038343/0000
	0095	045630/0000
ANDREA MARGARETHE R. ANDR	0001	004482/0000
ANGELA CORREA	0085	045165/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0065	043721/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0100	046059/0000
	0103	046525/0000
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0016	038343/0000
ARIONE PEREIRA	0032	041998/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0004	026850/0000
ARNO JUNG	0119	048331/0000
	0133	049204/0000
BEATRIZ ADRIANA DE ALMEID	0034	042080/0000
BEATRIZ SCHIEBLER	0029	041857/0000
BENEDITO GOMES BARBOZA	0122	048660/0000
BENEMEY SERAFIM ROSA	0032	041998/0000
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F	0004	026850/0000
BLAS GOMM FILHO	0106	046886/0000
BRUNO F. MARTINS MIGLIOZZ	0087	045219/0000
CAIO EDUARDO ZERBETO ROCH	0009	035061/0000
	0010	035341/0000
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0019	039413/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0064	043674/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0002	019466/0000
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0067	044015/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0020	039428/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0117	048281/0000
	0121	048591/0000
	0123	048687/0000
	0124	048688/0000
	0125	048689/0000
	0126	048691/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0008	031887/0000
CARLOS EDUARDO P. E SILVA	0023	040453/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0112	047341/0000
	0137	050126/0000
CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0064	043674/0000
CAROLINE MEDEIROS VEIGA	0111	047165/0000
CELSO LUCINDA	0109	046951/0000
CESAR RICARDO TUPONI	0021	039831/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0095	045630/0000
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0026	041372/0000
CLAUDINE CAMARGO	0027	041605/0000
CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEI	0122	048660/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO	0085	045165/0000
CRISTIANE NAKAMURA SILVEI	0005	026973/0000
CRISTINE FERREIRA DA SILV	0005	026973/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0040	042410/0000
	0041	042528/0000
DANIEL FERREIRA	0096	045669/0000
DANIEL HACHEM	0007	030991/0000
	0021	039831/0000
	0101	046245/0000
DANIEL HENNING	0121	048591/0000
DANIEL LOURENCO MACHADO	0015	036478/0000
DANIELA F. D. MIRANDA DOS	0023	040453/0000
DANIELLE CHIAMULERA	0081	044913/0000
DANTE PARISI	0122	048660/0000
DARIANE PAMPLONA	0031	041975/0000
	0067	044015/0000
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	0073	044545/0000
DAVI DEUTSCHER	0001	004482/0000
DÉBORA CÂNDIDO VENCESLAU	0114	047478/0000
DENISE ROSAS NUNES	0117	048281/0000
DIANA DE LIMA E SILVA	0042	042531/0000
DIOGENES ANDREI STACHERA	0101	046245/0000
DIRCEU A. ZANLORENZI	0114	047478/0000
DJALMA MULLER GARCIA	0128	048854/0000
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0015	036478/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	0063	043633/0000
EDGAR KINDERMANN SPECK	0106	046886/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0001	004482/0000
	0031	041975/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0067	044015/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0100	046059/0000
	0103	046525/0000
EDSON VIEIRA ABDALA	0108	046939/0000
EDUARDO O.REEILLI C. BARR	0064	043674/0000
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0129	048901/0000
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	0025	041360/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0058	043468/0000
	0073	044545/0000
ELIZABETH HAMANN	0021	039831/0000
	0101	046245/0000
ERALDO LACERDA JR	0097	045714/0000
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0111	047165/0000
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0094	045381/0000
EROS SOWINSKI	0027	041605/0000
	0035	042151/0000
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	0090	045331/0000
	0102	046418/0000
ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR	0039	042383/0000
	0053	043299/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0003	026477/0000
	0022	040106/0000
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	0025	041360/0000
	0115	047705/0000
FABIANO JORGE STAINSACK	0034	042080/0000
FABIO JOSE POSSAMAI	0004	026850/0000
FABIO TEIXEIRA	0041	042528/0000
	0042	042531/0000
FELIPE CASUO AZUMA	0072	044523/0000
FELIPE ROSSATO FARIAS	0130	048997/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0019	039413/0000
	0035	042151/0000
FERNANDO BORGES MANICA	0078	044865/0000
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0038	042347/0000
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	0114	047478/0000
FLAVIA LUCIA M. DE BRITO	0038	042347/0000
FLAVIO BUENO	0107	046907/0000
	0114	047478/0000
	0129	048901/0000
	0130	048997/0000
FLAVIO LUIZ F.N. RIBEIRO	0035	042151/0000
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR	0008	031887/0000
GABRIEL PLACHA	0035	042151/0000
GABRIELA CORTES LEAO DE O	0081	044913/0000
GABRIELA DE PAULA SOARES	0039	042383/0000
GASTAO SCHEFER FILHO	0027	041605/0000
	0028	041821/0000
	0044	042930/0000
GEORGIA BORDIN JACOB	0019	039413/0000
GIL CESAR DANTAS BRUEL	0041	042528/0000
	0042	042531/0000
GILBERTO FLAVIO MONARIN	0112	047341/0000
GILBERTO VILAS BOAS	0115	047705/0000
GISELA DIAS CHEDE	0001	004482/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0002	019466/0000
GISELE SOARES	0076	044756/0000
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0004	026850/0000
GUILHERME CEZAROTI	0120	048429/0000
GUILHERME TOMIZAWA	0042	042531/0000
HELIO EDUARDO RICHTER	0037	042315/0000
	0106	046886/0000
HELOISA GUARITA SOUZA	0008	031887/0000
HYPERIDES ZANELLO NETO	0009	035061/0000
	0010	035341/0000
	0026	041372/0000
	0046	042966/0000
INACIO HIDEO SANO	0038	042347/0000
INES ESTANISLAVA PUCCI	0084	045089/0000
IRINEU TONINELLO	0002	019466/0000
IRIS MARIA ALVES	0037	042315/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0002	019466/0000
	0034	042080/0000
	0040	042410/0000
	0041	042528/0000
	0053	043299/0000
	0084	045089/0000
	0132	049069/0000
IURI FERRARI COCICOV	0116	048127/0000
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	0025	041360/0000
	0064	043674/0000
	0075	044733/0000
	0115	047705/0000
IVO HARRY CELLI JUNIOR	0119	048331/0000
JACEGUAY F. LAURINDO RIBA	0122	048660/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0110	046974/0000
JACQUES CARDOSO DA LUZ	0072	044523/0000
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0127	048695/0000
JEAN CARLOS CAMOZATO	0011	036054/0000
	0012	036055/0000
	0013	036056/0000
	0014	036057/0000
JESIEL SCHEMBERGER	0023	040453/0000
JOAO DE BARROS TORRES	0001	004482/0000
	0068	044030/0000
JOÃO DE BARROS TORRES	0137	050126/0000
JOAO GUALBERTO PINHEIRO J	0001	004482/0000
JOAO RICARDO KEPES NORONH	0034	042080/0000
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0024	041308/0000
JOEL FERREIRA LIMA	0136	049954/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0003	026477/0000
	0032	041998/0000
	0036	042257/0000
JONAS BORGES	0040	042410/0000
JORGE C. DE OLIVEIRA BECH	0091	045361/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0096	045669/0000
	0098	045724/0000
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	0091	045361/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0007	030991/0000
JOSE FERNANDO WISTUBA	0016	038343/0000
JOSE MACHADO DE OLIVEIRA	0008	031887/0000
JOSE ROBERTO KANTOR	0004	026850/0000
JOSE RODRIGO SADE	0021	039831/0000
	0101	046245/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0005	026973/0000
	0017	038754/0000
	0075	044733/0000
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0025	041360/0000
JULIANA L. MALVEZZI	0110	046974/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	0011	036054/0000
	0012	036055/0000
	0013	036056/0000
	0014	036057/0000
	0112	047341/0000
JULIO CESAR CAPRONI	0005	026973/0000
	0017	038754/0000
JULIO CESAR DE LIZ	0004	026850/0000
KARINE KLOSTER	0094	045381/0000
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0104	046788/0000
LARISSA BRUSTOLIN FEREIRA	0136	049954/0000
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0127	048695/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0120	048429/0000
LEANDRO LUIZ ZANGALE	0078	044865/0000
LEANDRO RICARDO ZENI	0089	045270/0000
LEONARDO SPERB DE PAOLA	0058	043468/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0024	041308/0000
	0089	045270/0000
	0095	045630/0000
LETICIA MENDES DE OLIVEIR	0020	039428/0000
LIDSON JOSE TOMASS	0045	042947/0000

	0048	043164/0000
LIRIANE LOVATO	0017	038754/0000
LUCIANA DE CAMPOS CORREIA	0094	045381/0000
LUCIANE FLAUZINO	0078	044865/0000
LUDIMAR RAFANHIM	0026	041372/0000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0006	030858/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0094	045381/0000
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0019	039413/0000
LUIS TADEU BUSNARDO MIKOS	0063	043633/0000
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0088	045221/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0005	026973/0000
	0017	038754/0000
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0023	040453/0000
LUIZ BRESOLIN	0053	043299/0000
LUIZ CARLOS CALDAS	0098	045724/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0007	030991/0000
LUIZ CARLOS T. BONES	0011	036054/0000
	0012	036055/0000
	0013	036056/0000
	0014	036057/0000
LUIZ FERNANDO SCHLICHTA	0075	044733/0000
LUIZ GUILHERME MARINONI	0108	046939/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0069	044237/0000
LUIZ HECKE	0066	043970/0000
LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GU	0071	044428/0000
LUIZ OTAVIO GOES	0027	041605/0000
	0048	043164/0000
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0025	041360/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0026	041372/0000
	0043	042752/0000
	0044	042930/0000
	0045	042947/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0046	042966/0000
	0049	043267/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0050	043269/0000
	0051	043275/0000
	0052	043285/0000
	0054	043307/0000
	0055	043309/0000
	0056	043315/0000
	0057	043317/0000
	0059	043523/0000
	0060	043553/0000
	0061	043557/0000
	0062	043587/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0070	044388/0000
	0077	044762/0000
	0105	046859/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0068	044030/0000
	0076	044756/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0002	019466/0000
MARCELO CARON BAPTISTA	0008	031887/0000
	0120	048429/0000
MARCELO OSTERNACK AMARAL	0128	048854/0000
MARCIA A. MANSANO	0099	045926/0000
MARCIA ADRIANA MANSANO	0095	045630/0000
MARCIO GOBBO COSTA	0089	045270/0000
MARCIO LUIZ BLAZIUS	0123	048687/0000
	0124	048688/0000
	0125	048689/0000
	0126	048691/0000
MÁRCIO RODRIGO FRIZZO	0124	048688/0000
MARCIO TADEU BRUNETTA	0114	047478/0000
MARCO ANTONIO FARAH	0036	042257/0000
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0025	041360/0000
MARIA CLAUDIA SANCHO MORE	0047	043107/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	0033	041999/0000
	0081	044913/0000
MARIA IZABEL DE MACEDO VI	0113	047432/0000
MARIA MARTA RENNER WEBER	0001	004482/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0071	044428/0000
	0074	044606/0000
MAURICIO EDUARDO SA DE FE	0028	041821/0000
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	0016	038343/0000
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0002	019466/0000
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS	0071	044428/0000
	0086	045177/0000
MIGUEL ANGELO SALGADO	0082	045005/0000
MIGUEL HILU NETO	0120	048429/0000
MILTON FERREIRA	0029	041857/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0032	041998/0000
	0082	045005/0000
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0064	043674/0000
	0115	047705/0000
	0134	049279/0000
NATANIEL RICCI	0114	047478/0000
NELISSA ROSA MENDES	0047	043107/0000
	0080	044899/0000
NELSON DAS NEVES BRANDAO	0009	035061/0000
	0010	035341/0000
NEY FABIANO KNAUBER BRAND	0009	035061/0000
	0010	035341/0000
NICOLE ABRAO	0025	041360/0000
NOEMIA PAULA F. DE MOURA	0094	045381/0000
ODERCI JOSE BEGA	0111	047165/0000
OKSANDRO O. GONCALVES	0004	026850/0000
OLIVIO H. R. FERRAZ	0029	041857/0000
OTAVIO DIAS PEREIRA JUNIO	0064	043674/0000
PAOLA DAMO COMEL	0005	026973/0000
PATRICIA STROBEL PIAZZETT	0064	043674/0000
PAULA CARVALHO MOREIRA DI	0082	045005/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0075	044733/0000
PAULO ROBERTO JENSEN	0022	040106/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0009	035061/0000
	0113	047432/0000
	0151	073377/2007
	0152	073385/2007
	0153	073387/2007
	0154	073427/2007
	0155	073581/2007
	0156	073781/2007
PAULO VINICIUS FORTES FIL	0019	039413/0000
	0058	043468/0000
	0086	045177/0000
	0138	059547/2005
	0139	061415/2005
	0140	065959/2006
	0141	066049/2006
	0142	066223/2006
	0143	066251/2006
	0144	066597/2006
	0145	067231/2006
	0146	067763/2006
	0147	067813/2006
	0148	067821/2006
	0149	068577/2006
	0150	068593/2006
PEDRO DONAISKI	0016	038343/0000
POLIANA MARIA CREMASCO FA	0131	049037/0000
RAFAEL ANTONIO DA SILVA	0082	045005/0000
RAFAEL MOSELE	0011	036054/0000
	0012	036055/0000
	0013	036056/0000
	0014	036057/0000
RAFAEL PIRES SILVA	0118	048293/0000
RAMON ANTONIO CALCENA CUE	0063	043633/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0118	048293/0000
REGINA DE MELO SILVA	0081	044913/0000
REGINA YURICO TAKAHASHI	0017	038754/0000
REGINALDO ANTONIO KOGA	0102	046418/0000
REINALDO CHAVES RIVERA	0058	043468/0000
REINALDO WOELLNER	0016	038343/0000
RENATA CRISTINA PALOAN TO	0039	042383/0000
	0116	048127/0000
	0132	049069/0000
RENE PELEPIU	0068	044030/0000
	0090	045331/0000
ROBISON MARCAL KAMINSKI	0108	046939/0000
RODRIGO AUGUSTO ALVES DE	0134	049279/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0019	039413/0000
	0020	039428/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0039	042383/0000
	0042	042531/0000
	0072	044523/0000
	0084	045089/0000
	0094	045381/0000
	0109	046951/0000
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0121	048591/0000
RODRIGO SILVESTRE	0082	045005/0000
ROGERIO DISTEFANO	0131	049037/0000
ROGÉRIO ERNESTO GRENZEL	0100	046059/0000
RONILDO GONCALVES DA SILV	0016	038343/0000
RONY MARCOS DE LIMA	0134	049279/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0047	043107/0000
	0079	044895/0000
	0080	044899/0000
	0092	045365/0000
	0093	045369/0000
SANDRO LUNARD NICOLADELI	0133	049204/0000
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0082	045005/0000
SILVANI IWERSON BARONE	0029	041857/0000
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0069	044237/0000
SIMONE KOHLER	0008	031887/0000
	0028	041821/0000
	0030	041873/0000
SINDICO. MAURICIO DE PAU	0015	036478/0000
SINDICO. CLEBER DA SILVA	0122	048660/0000
SINDICO. CLEMENCEAU CALIX	0011	036054/0000
	0012	036055/0000
	0013	036056/0000
	0014	036057/0000
	0018	039224/0000
	0083	045042/0000
	0095	045630/0000
SINDICO. CLEMENCEAU M. CA	0023	040453/0000
	0112	047341/0000
SINDICO. FABIO CAMARGO	0111	047165/0000
SINDICO. JOAQUIM JOSE G.	0088	045221/0000
	0119	048331/0000
SINDICO. LINNEU DE SOUZA	0066	043970/0000
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	0038	042347/0000
TANYA K. KOZICKI DE MELLO	0096	045669/0000
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0127	048695/0000
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR	0032	041998/0000
UBIRAJARA COSTODIO FILHO	0120	048429/0000
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	0130	048997/0000
UMBERTO GIOTTO NETO	0075	044733/0000
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	0104	046788/0000
VALMIR SCHREINER MARAN	0011	036054/0000
	0012	036055/0000
	0013	036056/0000
	0014	036057/0000
	0112	047341/0000
VANESSA DA COSTA PEREIRA	0074	044606/0000
VANETE STEIL VILLATORI	0018	039224/0000
	0083	045042/0000
VERA LUCIA DE PAULA XAVIE	0082	045005/0000
VIVIAN QUIMELLI ROSA	0097	045714/0000
WALÉRIA CHIBIOR	0115	047705/0000
WALTER AUGUSTO BECKER PED	0082	045005/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0006	030858/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA	0002	019466/0000
	0039	042383/0000
	0042	042531/0000
	0072	044523/0000
	0094	045381/0000
	0109	046951/0000
	0116	048127/0000
	0132	049069/0000
	0135	049420/0000

1. ORD. DE IND POR DESAPROP IND-4482/0-ESPOLIO DE MARIANO WACLAU SZCYPIOR e outro x DER PR- “Sobre o contido no petitório retro, manifestem-se os requerentes”. -Advs. DAVI DEUTSCHER, ALUIZIO ANTUNES JUNIOR, JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR, GISELA DIAS CHEDE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, AMANDA LOUISE R. CORVELLO, EDSON LUIZ AMARAL, JOAO DE BARROS TORRES e ANDREA MARGARETHE R. ANDRADE-.

2. ACAO ORDINARIA-19466/0-NEIDE MELLO DA SILVA x INSTITUTO DE PREV.ASSIS.AOS SERV. EST. PR - IPE- “SENTENÇA. Vistos. Conheço dos embargos, na forma do artigo 535, do CPC, acolhendo-os, pois, de fato, existiu omissão no julgado quanto à questão referente a extinção do feito. Passo, então, a apreciar a matéria. Nota-se que houve omissao na decisão com relação a base de cálculo do valor dos honorários, que deve ser efetuada com base no valor líquido da condenação. Portanto, no julgado atacado, fica fazendo parte do mesmo a questão atinente a base de cálculo a ser considerada para o cálculo dos honorários devidos ao advogado Carlos Alberto Pereira, na forma acima retratada. No mais, persiste a decisão tal como está lançada. Publique-se, retificando-se o registro da decisao. Anotando-se”. Avoquei. A decisão contém erro material, razão pela qual declaro o erro material existente, cujo dispositivo passa a ser assim lançado. “No mais, persiste a decisão tal como lançada. Retifique-se e anote-se.” Na parte que não foi objeto da correção, permanece a decisão tal como lançada aos autos”. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, IRINEU TONINELLO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

3. COMINATORIA-26477/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO CHYLA LTDA- “Defiro (fls. 100). Suspendo este feito por trinta dias”. -Advs. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-.

4. ORDINARIA DE INDENIZACAO-26850/0-EMPRESA LAPEANA LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC- “Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada”. -Advs. GLADIMIR ADRIANI POLETTO, JOSE ROBERTO KANTOR, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, JULIO CESAR DE LIZ, FABIO JOSE POSSAMAI, ARISTIDES A. T. FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-.

5. SUMARISSIMA DE COBRANCA-26973/0-CONJUNTO RESID MORAD CAIUA CON VIII x COHAB CT- “Manifeste-se os interessados quanto a resposta do oficio da Receita Federal juntado as fls. 332” -Advs. CRISTIANE NAKAMURA SILVEIRA, PAOLA DAMO COMEL, CRISTINE FERREIRA DA SILVA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30858/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALFREDO UNRUH e outro- “Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquive-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná”. -Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

7. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-30991/0-GENERALI COMERCIO E TRANSPORTES INTERNACIONAL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- “Defiro (fls. 214). Abra-se vista dos autos como pretendido”. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI e DANIEL HACHEM-.

8. ACAO ORDINARIA-31887/0-BANESTADO CLUBE S/C x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Defiro (fls. 1472). Concedo o prazo de sessenta dias como pretendido”. -Advs. JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, HELOISA GUARITA SOUZA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, MARCELO CARON BAPTISTA, SIMONE KOHLER e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

9. DECLAR. CUM REPETICAO INDEBIT-35061/0-AGRARIA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA- “Sobre a manifestação de fls. 938/944, diga o Município de Curitiba”. -Advs. HYPERIDES ZANELLO NETO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

10. CAUTELAR-35341/0-AGRARIA ENGNHARIA E CONSULTORIA S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA- “Sobre a manifestação de fls. 293/299, diga o Município de Curitiba”. Advs. HYPERIDES ZANELLO NETO-.

11. HABILITACAO DE CREDITO-36054/0-MARCOS AURELIO DE O. RODRIGUES x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- “Defiro pedido de fls. 38. Providencie a escrivania as anotações necessárias”. -Advs. LUIZ CARLOS T. BONES, JEAN CARLOS CAMOZATO, RAFAEL MOSELE, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

12. HABILITACAO DE CREDITO-36055/0-CLAUDIO PEREIRA PONSONI x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- “Defiro pedido de fls. 25. Providencie a escrivania as anotações necessárias”. -Advs. LUIZ CARLOS T. BONES, JEAN CARLOS CAMOZATO, RAFAEL MOSELE, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

13. HABILITACAO DE CREDITO-36056/0-ALAOR ASSIS DA COSTA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- “Defiro pedido de fls. 35. Providencie a Escrivania as anotações necessárias”. -Advs. LUIZ CARLOS T. BONES, JEAN CARLOS CAMOZATO, RAFAEL MOSELE, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

14. HABILITACAO DE CREDITO-36057/0-VILMAR PINHEIRO x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- “Defiro pedido de fls. 48. Providencie a Escrivania as anotações necessárias’’. -Advs. LUIZ CARLOS T. BONES, JEAN CARLOS CAMOZATO, RAFAEL MOSELE, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

15. HABILITACAO DE CREDITO-36478/0-CHERNE INDUSTRIA DE VESTUARIO LTDA x GM-4 COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outro- “Defiro (fls. 91). Intime-se a requerente como pretendido. Após, retornem ao Ministério Público”. (Intime-se a requerente para que se manifeste sobre a petição de fls. 88/89). -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, DANIEL LOURENCO MACHADO e SINDICO. MAURICIO DE PAULA GUIMARAES-.

16. ACAO ORDINARIA-38343/0-GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- “Sobre a manifestação de fls. 1382/1383, diga a exequente”. -Advs. MAURICIO OBLADEN AGUIAR, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, REINALDO WOELLNER, JOSE FERNANDO WISTUBA, PEDRO DONAISKI, RONILDO GONCALVES DA SILVA e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

17. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-38754/0-COHAB CT x CLAUDIA HELENA DA SILVA REIS e outro- “Manifeste-se o autor quanto a certidão do oficial de justiça de fls. 202”- Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI, LIRIANE LOVATO e REGINA YURICO TAKAHASHI-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-39224/0-SINDICO DA MF DE CIA ESTEARINA PARANAENSE x - “Manifeste-se a falida” -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO e VANETE STEIL VILLATORI-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39413/0-CONSTRUTORA GASPARIN JR. LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Defiro (fls. 653). Abra-se vista dos autos como pretendido”. -Advs. RODRIGO DA ROCHA ROSA.

20. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39428/0-TEIG ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Defiro (fls. 494). Abra-se vistas dos autos como pretendido”. -Advs. RODRIGO DA ROCHA ROSA.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39831/0-BANCO BANESTADO S/A x STELA MARIS DOUBEK MOTTA e outro- “Defiro o requerimento de fls.150. Intimem-se”. -Advs. DANIEL HACHEM, CESAR RICARDO TUPONI, JOSE RODRIGO SADE e ELIZABETH HAMANN-.

22. DEMOLITORIA-40106/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE LEONIDES RIBEIRO- “Defiro (fls. 49). Suspendo este feito por trinta dias”. -Advs. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e PAULO ROBERTO JENSEN-.

23. FALENCIA-40453/0-W3 INDUSTRIA METELURGICA LTDA x TELEMOVEIS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA- “Defiro (fls. 370). Intime-se o síndico para os fins pretendidos”. -Advs. JESIEL SCHEMBERGER, CARLOS EDUARDO P. E SILVA, SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO, LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e DANIELA F. D. MIRANDA DOS REIS-.

24. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-41308/0-ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- “Sobre o contido no petitório de fls. 149/161, manifeste-se o Estado do Paraná”. -Advs. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

25. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-41360/0-MARIA ROSA DE BRITTO SAFANELLI x ESPOLIO DE NEREU SAFANELLI e outros- “Defiro (fls. 681). Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias”. -Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, ELIANA DE FATIMA ZANFELICE, MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE ABRAO, EVELLYN DAL POZZO YUGUE e IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-.

26. MANDADO DE SEGURANCA-41372/0-SISMMAC - SIND DOS SERV DO MAG MUN DE CTBA x SECRETARIO MUNICIPAL DE RH DE CTBA e outro- “Sobre o depósito retro, diga o credor”. -Advs. LUDIMAR RAFANHIM, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e HYPERIDES ZANELLO NETO-.

27. DECLARATORIA-41605/0-BENEDITO JUSTO DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Sobre o expediente de fls. 158/159, diga o requerente”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO, EROS SOWINSKI e CLAUDINE CAMARGO-.

28. DECLARATORIA-41821/0-EDSON LUIZ CONSOLI ANDRICH x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Sobre o expediente de fls. 132/133, diga o requerente”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO, MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE e SIMONE KOHLER-.

29. REPARACAO DE DANOS-41857/0-H S B C BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- “Defiro (fls. 595). aguarde-se por trinta dias”. -Advs. OLIVIO H. R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, MILTON FERREIRA, SILVANI IWERSON BARONE e ALBERTO RODRIGUES ALVES-.

30. DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-41873/0-VANILDO BARBOSA LIMA x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Sobre o expediente de fls. 131/132, diga o requerente”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e SIMONE KOHLER-.

31. EXECUCAO FISCAL-41975/0-DER PR x CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA- “Manifeste-se a parte interessada sobre a precatória acostada aos autos”. -Advs. DARIANE PAMPLONA e EDSON LUIZ AMARAL-.

32. PRECEITO COMINATORIO-41998/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x HAMILTON PROLICO e outro- “Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte interessada”. -Advs. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO, ARIONE PEREIRA e BENEMEY SERAFIM ROSA-.

33. COMINATORIA-41999/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALMIR GUIMARAES DE AZEVEDO JUNIOR- “Intime-se o autor para antecipar as custas do sr. oficial de justiça no valor de R$ 148,50, conforme certidão de fls. 92”-Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-.

34. DECLARATORIA-42080/0-LINDOMAR ALVES JUNIOR x PARANAPREVIDÊNCIA- “Defiro (fls. 363). Autorizo o levantamento em favor do credor. Expeça-se alvará para tal fim”. -Advs. JOAO RICARDO KEPES NORONHA, BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA, FABIANO JORGE STAINSACK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

35. REPETICAO DE INDEBITO-42151/0-CARLOS EDUARDO ELACHER e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Defiro (fls. 600). Concedo o prazo de trinta dias”. -Advs. FLAVIO LUIZ F.N. RIBEIRO, GABRIEL PLACHA, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e EROS SOWINSKI-.

36. INDENIZR POR DANOS MAT E MOR-42257/0-EMILLY MARIA DA SILVA CORREA REP POR ROSIEL CORREA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Defiro o requerimento de fls. 244 (observe-se às fls. 198/201). Aguarde-se pelo prazo de dez dias, eventual juntada de parecer pelos assistentes técnicos. Intimem-se”. -Advs. MARCO ANTONIO FARAH e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-.

37. ORDINARIA DE REVISAO-42315/0-CASA DE RECUPERACAO NOVA VIDA - CRENVI x COPEL S.A- “Vistos em saneador. Processo em ordem, não remanescendo questões processuais pendentes. Como único ponto controvertido, fixo a correção ou não dos valores cobrados pela requerida em face da autora. Todos os demais temas ventilados referem-se a questões de direito e prescindem de dilação probatória, destacando-se que o dano moral, se existente, é considerado puro. Defiro a produção de prova pericial contábil e para o referido mister nomeio o Dr. José Carlos Madalozzo, sob a fé do seu grau. Intime-se a autora para formular quesitos e indicar assistentes técnico, no prazo de dez dias. Os quesistos da requerida já se encontram às fls. 146. Após ao expert para aceitação do encargo e formular proposta de honorários, dizendo as partes em seguida. não havendo impugnação ao valor proposto, ao adiantamento dos honorários no prazo de cinco. Prazo para a conclusão do laudo? 45 dias. Intimem-se”. -Advs. IRIS MARIA ALVES e HELIO EDUARDO RICHTER-.

38. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-42347/0-SANEPAR S/A x MERCEDES TESSARI e outros-”Recebo o recurso de apelação (fls. 372/377), em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias”. -Advs. FLAVIA LUCIA M. DE BRITO MAZUR, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, INACIO HIDEO SANO e FERNANDO LUIZ DE SOUZA-.

39. ACAO ORDINARIA-42383/0-BEMVINDO FELIX SIDREIRA PINTO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- “Defiro (fls. 417). Retifiquem-se os alvarás na forma pretendida”. (Intime-se a parte interessada para retirar e conferir os alvarás expedidos) -Advs. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, GABRIELA DE PAULA SOARES, ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

40. ACAO ORDINARIA-42410/0-DEBORA CRISTINA BASSETI x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- “Defiro (fls. 221). Abra-se vistas dos autos à autora como pretendido”-Advs. JONAS BORGES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e DAIANE MARIA BISSANI-.

41. DECLARATORIA-42528/0-LUIZ BENVENUTO MONEGAT e outros x PARANAPREVIDÊNCIA- “Sobre os documentos juntados pela Paranáprevidência, manifestem-se os requerente, no prazo legal”. -Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL, FABIO TEIXEIRA, ALVYR MIGUEL BITENCOURT, DAIANE MARIA BISSANI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

42. DECLARATORIA-42531/0-MARIA LUCIA MARTINSKI e outros x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- “Chamo o feito à ordem. Apesar de receber os recursos de apelação interpostos, passou sem apreciação os embargos declaratórios opostos pelos autores, o que passa a ser feito nesta oportunidade. Inexiste a aventada omissão na sentença, que condenou os requeridos, solidariamente, ao pagamento das verbas postuladas na inicial, sem delimitar períodos de responsabilidade para cada litisconsorte. A decisão embargada fixou, de forma expressa, o dia 29.03.1999 como termo para fins de restituição de valores, face à prescrição qüinqüenal. Se a parte entende que o termo inicial seria os cinco anos antecedentes ao ajuizamento da ADin 2.189-3, sua pretensão na realidade é de reforma da decisão, pelo que não alcança o recurso empregado o efeito infringente pretendido. Não vislumbrando contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada, rejeito os embargos opostos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Paraná. Aos apelados, para contra-razões”. -Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL, FABIO TEIXEIRA, GUILHERME TOMIZAWA, DIANA DE LIMA E SILVA, ALVYR MIGUEL BITENCOURT, YEDA VARGAS R. BONILHA e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

43. REPETICAO DE INDEBITO-42752/0-ANTONIO DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Sobre o contido no petitório de fls. 164/165, acerca da complementação de valores, manifeste-se os requeridos”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

44. REPETICAO DE INDEBITO-42930/0-MARIA ALBERTINA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Sobre o contido no petitório de fls. 186/187, acerca da complementação de valores, manifeste-se os requeridos”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

45. REPETICAO DE INDEBITO-42947/0-MARIA SIREMA NARCIZO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Sobre o requerimento retro, manifestem-se o Município de Curitiba e o IPMC. Intimem-se”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LIDSON JOSE TOMASS e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

46. REPETICAO DE INDEBITO-42966/0-VALDEMAR FRONZA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Sobre o contido no petitório de fls. 181/182, acerca da complementação de valores, manifeste-se os requeridos”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, HYPERIDES ZANELLO NETO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43107/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x SANGIONI E CIA LTDA e outros- “Manifeste-se a exequente. Intimem-se”. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA e NELISSA ROSA MENDES-.

48. REPETICAO DE INDEBITO-43164/0-JOAO MARIA HENNING x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Sobre o contido no petitório de fls. 152/153, acerca da complementação de valores, manifestando-se os requeridos” -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e LIDSON JOSE TOMASS-.

49. REPETICAO DE INDEBITO-43267/0-ROSALINA PEREIRA DA SILVA PADILHA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Sobre a manifestação de fls. 222/224, digam os executados”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

50. REPETICAO DE INDEBITO-43269/0-ROSANA DO ROCIO DE LIMA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Manifestem-se o Município de Curitiba e o IPMC. Intimem-se”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

51. REPETICAO DE INDEBITO-43275/0-MARIA APARECIDA DE ASSIS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Sobre a manifestação de fls. 137/139, digam os executados”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

52. REPETICAO DE INDEBITO-43285/0-SEBASTIANA APARECIDA DE SOUZA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Sobre o requerimento retro, manifestem-se o Município de Curitiba e o IPMC. Intimem-se”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

53. RESTITUICAO-43299/0-IZABEL RAMOS NUNES e outros x PARANAPREVIDÊNCIA e outro-”Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. LUIZ BRESOLIN, ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

54. REPETICAO DE INDEBITO-43307/0-IVONE RODRIGUES PIRES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Manifestem-se o Município de Curitiba e o IPMC. Intimem-se”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

55. REPETICAO DE INDEBITO-43309/0-MARIA APARECIDA DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Expeça-se certidão de pequeno valor e aguarde-se o pagamento. Intimem-se”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

56. REPETICAO DE INDEBITO-43315/0-ELIR CORREA CONCEICAO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Sobre o requerimento retro, manifestem-se o Município de Curitiba e o IPMC. Intimem-se”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

57. REPETICAO DE INDEBITO-43317/0-VICENTE TIAGO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Sobre a manifestação de fls. 146/148, digam os executados”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

58. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-43468/0-LEONARDO SPERB DE PAOLA x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Defiro (fls. 167). Aguarde-se por cento e oitenta dias”. -Advs. LEONARDO SPERB DE PAOLA, REINALDO CHAVES RIVERA, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

59. REPETICAO DE INDEBITO-43523/0-DIRCE RODRIGUES B. DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Manifestem-se o Município de Curitiba e o IPMC. Intimem-se”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

60. REPETICAO DE INDEBITO-43553/0-ROQUE SANTA ANNA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Sobre a manifestação de fls. 147/149, digam os executados”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

61. REPETICAO DE INDEBITO-43557/0-LUIZA LEITE CORDEIRO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Sobre o requerimento retro, manifestem-se o Município de Curitiba e o IPMC. Intimem-se”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

62. REPETICAO DE INDEBITO-43587/0-TEREZINHA VALENTE DA COSTA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Sobre a manifestação de fls. 158/160, digam os executados”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

63. REVISAO CONTRATUAL-43633/0-TECNOGRINDET COMERCIO E RECUPERACAO DE PECAS LTDA x BRDE S/A-”Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC”. -Advs. RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA, LUIS TADEU BUSNARDO MIKOSZ e EDEGARD A. C. LESSNAU-.

64. ACAO ORDINARIA-43674/0-RADIO INDEPENDENCIA DO PARANA LTDA x DETRAN PR- “Defiro (fls. 314). Autorizo o levantamento. Expeça-se alvará”. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O.REEILLI C. BARRIONUEVO, CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA, OTAVIO DIAS PEREIRA JUNIOR, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-ap.43327.

65. -43721/0-JOSE LUIZ DA SILVA x CHEFE DA COM ORGANIZADORA DO CONC PUB AG PENIT- “Atento ao recurso interposto, em juizo de retratação, reconsidero a decisão ora atacada (fls.198), a fim de intimar o executado para que indique no prazo de 05 (cinco) dias, bens passiveis de penhora, sob pena de apliação de multa em caso de descumprimento, nos termos do estabelecido nos arts. 600, IV, e 601 do CPC. Intimem-se”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e ANITA CARUSO PUCHTA-.

66. PRESTACAO DE CONTAS-43970/0-SINDICO DA MF DE AYRTON FERREIRA PRECOMA x - “Manifeste-se a falida”. -Advs. SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS e LUIZ HECKE-.

67. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-44015/0-ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S.A x DER PR- “Defiro fls. 332. Suspendo este feito por trinta dias”-Advs. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, DARIANE PAMPLONA e EDSON LUIZ AMARAL-.

68. MANDADO DE SEGURANCA-44030/0-MAGNA DE OLIVEIRA PEREIRA MARTINS x DIRETORA DO DPTO DE RH DA SEC DE EST ADM E PREV- “Sobre a manifestação de fls. 195, diga o impetrado”. -Advs. RENE PELEPIU, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e JOAO DE BARROS TORRES-.

69. PRECEITO COMINATORIO-44237/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x FERRAMENTAS PRECISA LTDA- “Corrijo o erro material verificado na decisao de fls. 174, para consignar que a intimação é para que a parte requerida proceda o depósito dos honorários periciais em cinco dias”. -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e SILVESTRE DIAS DOS REIS-.

70. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-44388/0-PEDRO GONCALVES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Primeiramente, apresente a parte autora procuração original e atualizada em nome do advogado Alessandro Marcelo Moro Reboli, em conformidade com a Portaria 001/3006 deste Juízo”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

71. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-44428/0-MASSA FALIDA DE IRMAOS MALUCELLI E FILHOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-”Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva)” -Advs. MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ e MARLI TEREZINHA FERREIRA D’AVILA-.

72. CINCESSAO DE BENEFICIO-44523/0-BEATRIZ KALWA DA SILVEIRA ROSA x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- “Com o encerramento da prova pericial, o feito acha-se apto a julgamento. Intimem-se e decorrido o prazo sem interposição de recurso, voltem conclusos para sentença”. -Advs. JACQUES CARDOSO DA LUZ, FELIPE CASUO AZUMA, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

73. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-44545/0-LUISA HELENA ARRIGA VICENTE x MUNICIPIO DE CURITIBA-”Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva)” -Advs. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

74. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-44606/0-ADELINA MOCELIN GUENO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Sobre o contido no petitório de fls. 115/116, manifeste-se o Município de Curitiba”. -Advs. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS e MARLI TEREZINHA FERREIRA D’AVILA-.

75. DECLARATORIA-44733/0-ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA JARDIM VENIZIA x URBS S/A-” “Manifeste-se à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT”. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA

76. ACAO SUMARIA-44756/0-DENIZE CALIXTO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-”Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva)” -Advs. GISELE SOARES e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

77. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-44762/0-JOSE RIBEIRO DE LIMA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Defiro (fls. 200). Expeça-se certidao de pequeno valor para o fim do artigo 100, parágrafo 3º, da CF”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

78. MANDADO DE SEGURANCA-44865/0-ETELVINA TERESINHA VIANNA SCHRAIER x SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO EST PR e outro-”Aguarde-se por trinta dias a manifestaçao da parte interessada”. -Advs. LEANDRO LUIZ ZANGALE, LUCIANE FLAUZINO e FERNANDO BORGES MANICA-.

79. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-44895/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ACADEMIA VAZATTA S/A LTDA e outros- “Manifeste-se a exequente”. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-44899/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MERIANE KOPPE e outro- “Manifeste-se o exequente em prosseguimento”. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e NELISSA ROSA MENDES-.

81. REIVINDICATORIA-44913/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JULIO GUIMARAES GONCALVES e outros- “Intime-e o requerente para efetuar o depósito dos honorários periciais, em cinco dias”. -Advs. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS, DANIELLE CHIAMULERA, GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA e REGINA DE MELO SILVA-.

82. INDENIZR POR DANOS MAT E MOR-45005/0-JELSON BATISTA DOS SANTOS e outro x COPEL DISTRIBUICAO LTDA e outros- “Sobre a certidão de fls. 271, digam os requerentes”. -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, MIGUEL ANGELO SALGADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RODRIGO SILVESTRE, VERA LUCIA DE PAULA XAVIER, PAULA CARVALHO MOREIRA DIAS, WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO, RAFAEL ANTONIO DA SILVA e ALMIR POLYCARPO-.

83. HABILITACAO DE CREDITO-45042/0-1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA- “Defiro pedido de fls. 64. Abra-se vista dos autos a Falida, ao Síndico e ao Ministério Público”. -Advs. VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

84. RESTITUICAO DE CONTRUBUICAO-45089/0-ENIO ULISSES COSTA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- “Esclareça o autor o requerimento retro, posto que a certidão já está expedida e retirada. intimem-se”. -Advs. INES ESTANISLAVA PUCCI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

85. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-45165/0-SANEPAR S/A x COLAMBRA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA- “Manifeste-se a exequente em prosseguimento”-Advs. ANGELA CORREA e CLEVERSON JOSE GUSSO-.

86. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-45177/0-MASSA FALIDA DE AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada”. -Advs. MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, ALEXANDRE LASKA DOMINGUES e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

87. ACAO DE COBRANCA-45219/0-CENTRAIS DE ABATECIMENTO DO PARANA S/A - CEASA/PR x B.D.Z. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- “Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada”. -Advs. ABELARDO L.S. MENDES e BRUNO F. MARTINS MIGLIOZZI-.

88. HABILITACAO DE CREDITO-45221/0-JOAO MARIA MARTINS DA SILVA x D.J. SALES - SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA- “Intime-se a habilitante para os devidos fins. Após, dê-se vistas ao Ministério Público”. -Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES, SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-.

89. ACAO CIVIL PUBLICA-45270/0-SINDICATO DO LEILOEIROS PUBLICOS OFICIAIS PR E SC x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL e outros- “Sobre o contido na certidão de fls. 236/verso, manifeste-se a parte interessada”. -Advs. LEANDRO RICARDO ZENI, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, MARCIO GOBBO COSTA e LETICIA FERREIRA DA SIL-

VA-.

90. -45331/0-ROSEMARI MAROSTICA LERNER x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Comprove o Estado do Paraná, documentalmente, o atendimento aos itens "a" e "b" da execução de obrigação de fazer, comunicados administrativamente ao orgão responsavel (fls. 245, item "6"). Intimem-se". -Advs. RENE PELEPIU e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

91. MANDADO DE SEGURANCA-45361/0-JULIA POLATO DE CAMARGO REP POR JOSE HAMILTON POL. x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outro- "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. JORGE C. DE OLIVEIRA BECHLOFF e JOSE ANTONIO PERES GEDIEL-.

92. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-45365/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x RENATO FLORIANO BONI- "Manifeste-se a exequente em prosseguimento''.-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

93. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-45369/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ODMIR JOSE DA SILVA ME e outros- "Manifeste-se a exequente em prosseguimento". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

94. ACAO ORDINARIA-45381/0-ANA MARIA ZETULA PORTES e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "Aguarde-se o julgamento do mérito do recurso de agravo de instrumento. Intimem-se". -Advs. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, KARINE KLOSTER, NOEMIA PAULA F. DE MOURA CORDEIRO, LUCIANA DE CAMPOS CORREIA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

95. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-45630/0-MASSA FALIDA DE GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTEIS x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-"Preliminarmente, reabro o prazo à Fazenda Pública Estadual, na forma pretendida (fls. 144), que ora defiro". -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, MARCIA ADRIANA MANSANO, LETICIA FERREIRA DA SILVA, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE e CLAUDIA DE SOUZA HAUS-.

96. MANDADO DE SEGURANCA-45669/0-GISELDA SCHAFASCHEK x DIRETOR DE RH DO INST DE SAUDE DO PR- "Defiro (fls. 232). Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Advs. DANIEL FERREIRA, TANYA K. KOZICKI DE MELLO e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

97. REPETICAO DE INDEBITO-45714/0-KAZUYKI HAYASHI x COPEL S/A- "Defiro fls. 293. Abra-se vista dos autos como pretendido". -Advs. ERALDO LACERDA JR e VIVIAN QUIMELLI ROSA-.

98. -45724/0-LUCAS WILSON FILA TRZASKOS REP POR EDUARDO E. TRZA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Diligências e intimações necessárias". -Advs. ALESSANDRA POSSENTI BONAZZA, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e LUIZ CARLOS CALDAS-.

99. ACAO DE RESSARCIMENTO-45926/0-MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A x OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA- "Defiro (fls. 97). Retornem ao arquivo".-Advs. ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO e MARCIA A. MANSANO-.

100. EXECUCAO FISCAL-46059/0-DER PR x ENI TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA- "Intime-se o terceiro depositante, na pessoa de seu procurador constituido (fls. 87/90), para que comprove a efetivação do depósito da verba honorária, na conta corrente indicada às fls. 105. Intimem-se". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e ROGÉRIO ERNESTO GRENZEL-.

101. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46245/0-FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH e outro x BANCO BANESTADO S/A- "Intime-se o procurador do embargado para que assine o petitório retro (fls. 641). Certifique-se o decurso de prazo sem formulação de quesitos pela embargante. Abra-se vista ao Sr. perito nomeado (fls. 633). Intimem-se". -Advs. DIOGENES ANDREI STACHERA, JOSE RODRIGO SADE, ELIZABETH HAMANN e DANIEL HACHEM-.ap.39831

102. DECLARATORIA DE NULIDADE-46418/0-CIBELE MATTOS x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe". -Advs. REGINALDO ANTONIO KOGA e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

103. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-46525/0-DER PR x D'LUZ TURISMO E VIAGENS LTDA- "Defiro (fls. 56). Aguarde-se por trinta dias". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

104. MANDADO DE SEGURANCA-46788/0-GERSON MOACYR SILVA x COMISSAO DE CONCURSO DA UNIDADE RH DA SANEPAR e outro- "... Desta forma, nao vislumbro omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida, já que restou cristalina quanto ao caminho seguido. Posto isso, REJEITO os embargos de declaração interposto, persistindo a decisão tal como está lançada". -Advs. VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-.

105. SUMARIA DE COBRANÇA-46859/0-PEDRO GONCALVES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Manifeste-se o Municício de Curitiba. Em não havendo objeção ao valor, expeça-se certidão de pequeno valor e aguarde-se o pagamento. Intimem-se". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

106. ACAO ORDINARIA-46886/0-DAL PAI S/A INDUSTRIA E COMERCIO x COPEL S/A- "Presentes os pressupostos de adminissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe". -Advs. BLAS GOMM FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK, ADRIANE PIECHNIK BARROS e HELIO EDUARDO RICHTER-.

107. REPARACAO DE DANOS-46907/0-DENISE NISSEN x TABELIONATO DE NOTAS DA COM DE IVAIPORA PR- "Diante do contido na certidão de fls. 120, diga a parte interessada". -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e FLAVIO BUENO-.

108. MANDADO DE SEGURANCA-46939/0-LUIZ CARLOS DEL NERO x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL EST PR e outros-"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. após, ao Ministério Público. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias". -Advs. EDSON VIEIRA ABDALA, ROBISON MARCAL KAMINSKI e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

109. DECLARATORIA-46951/0-IVNA LUCY ALVARES DE SOUZA x ESTADO DO PARANA - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO e outro- "Ante a ampliação do polo passivo, renove-se às partes para especificação de provas, no prazo comum de dez dias". -Advs. CELSO LUCINDA, YEDA VARGAS R. BONILHA e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

110. -46974/0-FERNANDA APARECIDA DE O. SILVA REP POR ROSELI LIMA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe". -Advs. JULIANA L. MALVEZZI e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-.

111. HABILITACAO DE CREDITO-47165/0-ROSANA DE ASSUMPÇÃO BEGA x BRASCOL BRASIL CONSTRUCOES LTDA- "Manifeste-se o síndico". -Advs. SINDICO. FABIO CAMARGO-.

112. HABILITACAO DE CREDITO-47341/0-JORGE VITOR SCARSI x DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA- "Manifeste-se o síndico e a Falida". -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

113. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-47432/0-ROBERTO BECK x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se" . -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLE e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

114. INDENIZAÇÃO C/C TUTELA ANTECIPADA-47478/0-MARÍLIA PEREIRA DE OLIVEIRA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "Manifeste-se a parte interessada sobre o AR devolvido". -Advs. DIRCEU A. ZANLORENZI, DÉBORA CÂNDIDO VENCESLAU, NATANIEL RICCI, FLAVIO BUENO, FERNANDO LUIZ RODRIGUES e MARCIO TADEU BRUNETTA-.

115. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE MULTA-47705/0-BENJAMIM ALVES GUIMRÃES x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PR e outros- "Recebo o agravo retido interposto. Ao agravado, para contra-minuta. Após conclusos". -Advs. GILBERTO VILAS BOAS, WALÉRIA CHIBIOR, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e EVELLYN DAL POZZO YUGUE-.

116. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-48127/0-ADOLFO KERUSAUKAS x ESTADO DO PARANA e outro- "Em juízo de retratação, reconsidero a decisão agravada (fls. 454), a uma porque denota-se que os próprios exeqüentes postularam a citação dos executados nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil (fls. 07). A duas, porque há decisões do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná que entendem que a ora agravante, Paranáprevidência, em razão de sua natureza, também possui a prerrogativa do rito executório pretendido. Nesse sentido. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PARANAPREVIDÊNCIA - ENTIDADE DE NATUREZA PARADMINISTRATIVA, GESTORA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO - EXECUÇÃO - PROCEDIMENTO - ARTIGO 730 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Considerando as características próprias da Paranaprevidência eo patrimônio público que gerencia, deve-se-lhe estender também a prerrogativa do rito executório disposto no artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. 2. Agravo provido" (TJPR. Acórdão n° 8168. 7a Câmara Civel. Agravo de Instrumento n° 398.219-4. Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes. Julg. 12/06/2007. DJ 7396) Desta feita, oficie-se ao e. Relator sobre a reconsideração da decisão agravada, nos termos do art. 529 do CPC. Pela mesma razão deixo de receber a exceção de pré-executividade oposta pela executada às fls. 504/539, em razão da perda do seu objeto. Cite-se a segunda executada para, no prazo legal, opor embargos, consoante o disposto no art. 730 do CPC". -Advs. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, IURI FERRARI COCICOV e YEDA VARGAS R. BONILHA-

117. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-48281/0-ELISIL UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA x INSPETOR DA INSPETORIA REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-"Pelo contido no artigo 12, parágrafo único, da Lei de Mandado de Segurança, considerando que o writ foi julgado procedente, recebo a apelação interposta no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais, na forma do artigo 518 do CPC". -Advs. DENISE ROSAS NUNES e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

118. INDENIZR POR DANOS MAT E MOR-48293/0-MARLENE ANTUNES CASAGRANDE MORAIS e outro x ESTADO DO PARANA-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se" . -Advs. ADILIO SILVA, RAFAEL PIRES SILVA, ADILIO SILVA JUNIOR e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-.

119. HABILITACAO DE CREDITO-48331/0-LUIZ CARLOS MARÇAL e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA- "Manifeste-se a Falida e o Síndico". -Advs. IVO HARRY CELLI JUNIOR, ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

120. ACAO ORDINARIA-48429/0-HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, afastadas as preliminares, utilizando os argumentos legais explanados, enfrentando o mérito da questão, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido nesta ação, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora a recolher o ICMS sobre a energia contratada, autorizando a mesma a creditar o ICMS indevidamente pago nos últimos cinco anos, contados da data de interposição da ação, mediante lançamento dos créditos, devidamente corrigidos desde o seu respectivo vencimento, conforme índice oficial (INPC), e acrescendo-se apenas de juros moratórios legais (1% ao mês), a contar da citação ocorrida. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do patrono da requerente, o qual fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, § 4.°, do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o tempo de duração da demanda, o grau de dificuldade e o zelo do profissional Aplico na hipótese o reexame necessano, na forma do artigo 475, I, do Código de Processo Civil, logo, oportunamente, remeta-se o processo ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. GUILHERME CEZAROTI, MARCELO CARON BAPTISTA, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, MIGUEL HILU NETO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

121. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-48591/0-CATARATAS DO IGUAÇU S/A x DIRETOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ-"Pelo contido no artigo 12, parágrafo único, da Lei de Mandado de Segurança, considerando que o writ foi julgado procedente, recebo a apelação interposta no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais, na forma do artigo 518 do CPC". -Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, DANIEL HENNING e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

122. HABILITACAO DE CREDITO-48660/0-CLAUDIO JOSE RIBEIRO x CONGATEL CONST GAUCHA DE TELECOMUNICACOES LTDA e outro- "Manifeste-e o Síndico". -Advs. SINDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA

123. MANDADO DE SEGURANCA-48687/0-VIDA LINE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENT. x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE EST DA FAZ EST PR- "Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado, para contra-razoes. Após subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo". -Advs. MARCIO LUIZ BLAZIUS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

124. MANDADO DE SEGURANCA-48688/0-A.L. BACARIN & CIA LTDA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE EST DA FAZ EST PR- "Recebo o presente recurso de apelação no seu duplo efeito. Atendendo ao disposto no artigo 518 do Código de Processo Civil, dê ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público". -Advs. MÁRCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

125. MANDADO DE SEGURANCA-48689/0-TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE EST DA FAZ EST PR-"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva)" -Advs. MARCIO LUIZ BLAZIUS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

126. MANDADO DE SEGURANCA-48691/0-SUPERMERCADOS CIDADE CANÇÃO LTDA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE EST DA FAZ EST PR-"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva)" -Advs. MARCIO LUIZ BLAZIUS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

127. HABILITACAO DE CREDITO-48695/0-12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- -Advs. THIERRY PIERRE EL OMAIRI, JAQUELINE LOBO DA ROSA, LAURA ISABEL NOGAROLLI e ADM. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

128. INDENIZACAO-48854/0-MARIA EDITHE WOLF NEVES x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Concorrem os pressupostos da ação, as partes são legítimas e estão devidamente representadas por procuradores habilitados e legalmente constituídos. Não há irregularidades a suprir ou nulidades a pronunciar, motivo pelo qual julgo saneado o processo. Defiro a produção de prova pericial técnica requerida pela autora (fls. 131), além da documental já coligida na lide, sendo que estas bastam para esclarecer as controvérsias lançadas nos autos. Para realização da perícia, nomeio para o encargo o engenheiro civil Dr. Daniel Pereira Paludzyszyn (CREA/Pr n° 61.065-D), sob a fé de seu grau. Intime-se-o a apresentar proposta de honorários, após a apresentação dos quesitos, devendo as partes se manifestarem sobre a mesma. Após, intime-se a autora a depositar os honorários do expert, no prazo de cinco dias, quando, então, este será intimado a iniciar os trabalhos, sendo fixado o prazo de trinta dias para a entrega do laudo. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, na forma do art. 421, § 1°, do C.P.C". -Advs. MARCELO OSTERNACK AMARAL e DJALMA MULLER GARCIA-.

129. INDENIZR POR DANOS MAT E MOR-48901/0-CLAIR ANTONIO BERWANGER x ESTADO DO PARANA- "O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Intimem-se e decorrido o prazo sem interposição de recurso, voltem conclusos para sentença". -Advs. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES e FLAVIO BUENO-.

130. ACAO SUMARIA-48997/0-DANIEL SAROTE x CRISTIANO ALBANO DOS SANTOS e outro- "O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Intimem-se e decorrido o prazo sem interposição de recurso, venham conclusos para sentença". -Advs. UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, FELIPE ROSSATO FARIAS e FLAVIO BUENO-.

131. ACAO ORDINARIA-49037/0-GISLAINE GASPAR x COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR PR-"Intime-se o interessado para retirar ofício". -Advs. POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA e ROGERIO DISTEFANO-.

132. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-49069/0-ESTADO DO PARANA x ADOLFO KERUSAUKAS-"SENTENÇA. Vistos. Portanto, nos termos dos artigos 269, 11 do Código de Processo Civil, julgo extinto os embargos com julgamento de mérito, em face da concordância dos embargados, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos pelo valor indicado como devido pelo embargante. Pelo princípio da sucumbência, condeno os embargados ao pagamento das custas e despesas processuais do feito, mais a verba honorária do advogado da embargante, que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), o que faço amoldado no artigo 20, § 4°, do CPC, atento ao trabalho desenvolvido e tempo de duração da lide. Publique-se. Registre-se Intimem-se". -Advs. YEDA VARGAS R. BONILHA e RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA- -Advs. YEDA VARGAS R. BONILHA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA-.

133. HABILITACAO DE CREDITO-49204/0-SANDRO LUNARD NICOLADELI x MASSA FALIDA DE INDUSTRIA TREVO LTDA- "Manifeste-se o habilitante quanto ao parecer ministerial e ao requerimento do síndico". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ARNO JUNG e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-.

134. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-49279/0-RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE x COORDENADOR NACIONAL DO RENAVAM e outro-Republicado por incorreção "Defiro (fls. 119). Abra-se vista ao impetrado mediante carga dos autos. Intimem-se". -Advs. RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE, RONY MARCOS DE LIMA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

135. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-49420/0-ESTADO DO PARANA x ARICLE MATTOS CARON- "Vistos... Diante da informação de fls. 44 prestada pela embargada, concordando com os cálculos apresentados pelo embargante, bem como a manifestação exarada pelo "parquet" às fls. 49/51, julgo extinta a ação em tela, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. II, do Código de Processo Civil. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência ao embargante, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, não se olvidando que a mesma é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquive-se o feito, oportunamente". -Advs. YEDA VARGAS R. BONILHA e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.ap. 43504

136. AÇÃO ORDINARIA COM PEDIDO DE ANT. DE TUT-49954/0-FURQUIM BEZERRA & CIA LTDA x ESTADO DO PARANA-"Mantenho a decisao objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razoes do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil. Prossiga-se como determinado às fls. 121, última parte". -Advs. JOEL FERREIRA LIMA e LARISSA BRUSTOLIN FEREIRA DE MELO-.

137. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-50126/0-ESTADO DO PARANÁ x CARLOS ROBERTO CLARO e outro- "Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal".-Advs.

JOÃO DE BARROS TORRES e CARLOS ROBERTO CLARO-.

138. EXECUCAO FISCAL-59547/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARLY ADRIANO-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 59.547 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado MARLY ADRIANO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

139. EXECUCAO FISCAL-61415/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x NEUZETE DE APARECIDA G FERREIRA-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 61.415 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado NEUZETE DE APARECIDA G. FERREIRA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

140. EXECUCAO FISCAL-65959/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x AMILTON FERNANDES DE ALMEIDA-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 65.959 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado AMILTON FERNANDES DE ALMEIDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

141. EXECUCAO FISCAL-66049/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADILIA AYAKO ISHIKAWA ONISHI-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 66.049 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado ADILIA AYAKO ISHIKAWA ONISHI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

142. EXECUCAO FISCAL-66223/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSEPH RACHED NAUFAL FILHO-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 66.223 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado JOSEPH RACHED NAUFAL FILHO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

143. EXECUCAO FISCAL-66251/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO AIRES RODRIGUES-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 66.251 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado JOÃO AIRES RODRIGUES, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

144. EXECUCAO FISCAL-66597/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 66.597 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

145. EXECUCAO FISCAL-67231/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERNESTO PONTONI-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 67.231 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado ERNESTO PONTONI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

146. EXECUCAO FISCAL-67763/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JUVENIL CARDOSO DA CRUZ-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 67.763 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado JUVENIL CARDODO DA CRUZ, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

147. EXECUCAO FISCAL-67813/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x VITOR CARVALHO DE LIMA-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 67.813 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado VITOR CARVALHO DE LIMA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

148. EXECUCAO FISCAL-67821/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALDIR MARIANO DE QUEIROZ-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 67.821 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado VALDIR MARIANO DE QUEIROS, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

149. EXECUCAO FISCAL-68577/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x WANDA ANTONIA M DE ARAUJO-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 68.577 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado WANDA ANTÔNIA M DE ARAUJO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

150. EXECUCAO FISCAL-68593/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO BATISTA DOS SANTOS-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 68.593 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado JOÃO BATISTA DOS SANTOS, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

151. EXECUCAO FISCAL-73377/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUBENS BECHTLOFF CARDOSO-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 73.377 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado RUBENS BECHTLOFF CARDOSO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

152. EXECUCAO FISCAL-73385/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CIRO SOARES GIOVANELI e outro-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 73.385 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado CIRO SOARES GIOVANELI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

153. EXECUCAO FISCAL-73387/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CRISTINA DOS S BEZERRA DA SILVA-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 73.387 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado CRISTINA DOS S. BEZERRA DA SILVA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

154. EXECUCAO FISCAL-73427/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x FERNANDO MAIA DE F GUIMARAES-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 73.427 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado FERNANDO MAIA DE F. GUIMARÃES, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

155. EXECUCAO FISCAL-73581/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADIR DE OLIVEIRA POMBO-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 73.581 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado ADIR DE OLIVEIRA POMBO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

156. EXECUCAO FISCAL-73781/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x OLINDA CLAUDINA BARBOSA-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 73.781 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado OLINDA CLAUDINA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

1ª Vara de Família

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PR RELAÇÃO Nº 101 /2007.
JUIZ DE DIREITO:LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR ROGERIO CALCADO	0081	000998/2005
ADEMAR VOLANSKI	0175	002413/2006
ADEMILDE SILVEIRA	0055	002164/2004
	0202	003076/2006
ADILSON ARY TODESCHI	0245	000352/2007
ADILSON GABARDO	0037	001909/2003
ADILSON LASS	0034	001469/2003
ADLER VAN GRISBACH WOCZIK	0039	002010/2003
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0294	002469/2007
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0061	002930/2004
ADRIANO DE OLIVEIRA	0023	002710/2002
ADRIANO MINOR UEMA	0299	002618/2007
ADRIANO SERGIO NUNES BRET	0044	003229/2003
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0005	000664/1997
ALCEU BOLLIS	0067	003679/2004
ALESSANDRA N. S. DE MATOS	0321	003056/2007
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0144	001038/2006
	0158	001801/2006
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0088	001557/2005
ALEXANDRE LAGANA	0297	002515/2007
ALEXANDRO FREITAS DA SILV	0199	003032/2006
ALEXSANDRA DE SOUZA	0176	002428/2006
ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK	0241	000283/2007
ALFEU RIBAS KRAMER	0015	002623/2001
ALICE PRESA	0069	003825/2004
	0083	001183/2005
	0225	000061/2007
ALLINA GRACCO CRUVINEL	0224	000020/2007
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0145	001040/2006
	0238	000233/2007
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0190	002812/2006
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0046	000436/2004
ALVARO KAMINSKI	0146	001164/2006
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0032	001149/2003
ANA PAULA FERNANDES FURTA	0024	002829/2002
ANA PAULA PROVESI DA SILV	0173	002357/2006
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0170	002302/2006
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0268	000966/2007
ANDERSON LOVATO	0012	001709/2001
	0260	000830/2007
ANDRE GUILHERME ZAIA	0152	001614/2006
ANDRE GUSTHAVO MARTINS GO	0103	003157/2005
	0116	003882/2005
ANDRE KREMPEL LOS	0283	002178/2007
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0170	002302/2006
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0043	002919/2003
ANGELA DORIGO K.HUNGRIA D	0063	003297/2004
ANNA MARIA ZANELLA	0095	002823/2005
	0117	003966/2005
ANTONIA REGINA CARAZAI BU	0196	002939/2006
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0223	004084/2006
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0071	000410/2005
ANTONIO DILSON PEREIRA	0282	002084/2007
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0052	001401/2004
ANTONIO JOSE NASCIMENTO D	0170	002302/2006
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0058	002827/2004
ANTONIO VALMOR JUNKES	0026	000169/2003
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	0041	002646/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0171	002325/2006
ARCENDINO ANTONIO SOUZA J	0074	000581/2005
ARIBERT JOAO RANNOW	0120	004099/2005
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0016	002982/2001
	0253	000709/2007
ARMINDA AMANTINO PAES	0300	002778/2007
ARNO JUNG	0148	001187/2006
AURO DA APARECIDA RAMOS D	0149	001281/2006
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0046	000436/2004
	0169	002293/2006
BEATRIZ SANTI	0271	000991/2007
BENEDITO DE PAULA	0154	001658/2006
BENEDITO DOS SANTOS	0217	003737/2006
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0002	001552/1996
	0157	001790/2006
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0174	002392/2006
CAIO BUENO LOPES	0237	000213/2007
CAMILA ENRIETTI BIN	0261	000841/2007
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0069	003825/2004
	0108	003270/2005
	0152	001614/2006
	0195	002898/2006
CARLA ELIZA DOS SANTOS	0030	000444/2003
CARLO RENATO BORGES	0161	001887/2006
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0039	002010/2003
CARLOS ALBERTO DISSENHA	0004	002211/1996
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0183	002672/2006
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0213	003657/2006
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0016	002982/2001
CARLOS ANTONIO TASCHNER	0031	000568/2003
	0053	001543/2004
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0126	004341/2005
CARLOS CESAR KOCH	0052	001401/2004
CARLOS DELAI	0109	003276/2005
CARLOS EDRIEL POLZIN	0234	000152/2007
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0141	000964/2006
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	0007	002491/2000
	0281	002002/2007
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0092	002493/2005
	0231	000124/2007
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0072	000424/2005
CAROLINA ANTUNES VILLANOV	0165	002144/2006
CAROLINA DE CASTRO WANDER	0081	000998/2005
CAROLINA MARCELA FRANCIOS	0319	003047/2007
CAROLINE SAID DIAS	0157	001790/2006
CELIA INES DA SILVA	0025	003019/2002
	0089	001632/2005
	0090	001749/2005
	0112	003529/2005
	0122	004250/2005
	0211	003361/2006
	0212	003517/2006
	0220	003939/2006
	0327	003131/2007
CELIA ROSA HERINGER DITTM	0038	001956/2003
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0144	001038/2006
CELSO DA SILVA LABRES	0050	001234/2004
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE	0219	003908/2006
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0213	003657/2006
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0159	001831/2006
CLAUDINEI BELAFRONTE	0079	000959/2005
CLAUDIO DE FRAGA	0076	000729/2005
	0119	004067/2005
CLEITON SACOMAN	0275	001033/2007
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO	0210	003329/2006
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	0189	002754/2006
	0194	002849/2006
CREUZA CARVALHO SADDI	0151	001462/2006
DAISY PETRONA M. DOS SANT	0013	001939/2001
	0269	000979/2007
DANIEL PRATES	0103	003157/2005
DANIELLE CHRISTIANE DA RO	0084	001284/2005
DANIELLEN MONTANARI	0271	000991/2007
DARCI JOSE FINGER	0085	001286/2005
DEFENSORIA PUBLICA	0004	002211/1996
DEFENSORIA PUBLICA	0007	002491/2000
	0009	001172/2001
	0025	003019/2002
	0068	003741/2004
	0163	002075/2006
	0171	002325/2006
	0178	002508/2006
	0209	003262/2006
	0262	000866/2007
DENILCE CEBULSKI LINHARES	0066	003603/2004
DIMAS CASTRO DA SILVA	0123	004254/2005
DINO ZAMBENEDETTI	0328	003132/2007
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0244	000332/2007
DIRCEU CASAGRANDE	0293	002453/2007
DIRCEU PERTUZATTI	0305	002986/2007
DORALICE MELGES	0146	001164/2006
DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVE	0100	003091/2005
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0286	002266/2007
EDER MAURICIO RIGONI	0220	003939/2006
EDILENE CRISTINA MARTINS	0164	002095/2006
EDISON LUIS PEREIRA FERRA	0081	000998/2005
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0186	002737/2006
ELIANA ZANFELICE	0002	001552/1996
ELIAS GONÇALVES DA LUZ	0250	000653/2007
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0276	001060/2007
ELMO SAID DIAS	0157	001790/2006
ENELY BATISTA SANTOS	0007	002491/2000
ENILSON LUIZ WILLE	0125	004319/2005
ERICKSON DIOTALEVI	0118	004063/2005
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0028	000281/2003
	0078	000899/2005
ESTEFANO ULANDOWSKI	0280	001994/2007
EVA LANG	0006	000160/1998
FABIANA BASSETTI DE SOUZA	0021	000869/2002
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0088	001557/2005
FABIO GAMA DE OLVEIRA	0325	003063/2007
FABIO LOURENÇO BANA	0139	000831/2006
FABIO XAVIER DA SILVA	0134	000571/2006
	0177	002505/2006
	0208	003252/2006
FABIOLA BARROSO MASCARENH	0062	002947/2004
FATIMA M. MEDEIROS DITTRI	0137	000744/2006
	0138	000749/2006
FELIPE AUGUSTO DA SILVA A	0096	002894/2005
	0106	003194/2005
FERNANDA RODRIGUES CENTEN	0198	003016/2006
FERNANDO FERNANDES	0331	003168/2007
FERNANDO FIRMINO DOS SANT	0262	000866/2007
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0038	001956/2003
FERNANDO MARIO RAMOS	0314	003039/2007
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN	0088	001557/2005
FORTUNATO SANTORO	0029	000369/2003
FRANCELIZE ALVES MORKING	0281	002002/2007
FRANCISCO ANTUNES FERREIR	0180	002585/2006
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0186	002737/2006
FUAD SALIM NAJI	0216	003736/2006
GABRIEL JOCK GRANADO	0143	001028/2006
GABRIELA RODRIGUES DOS SA	0211	003361/2006
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0315	003040/2007
GEORGIA PFEIFFER	0052	001401/2004
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0127	004352/2005
	0223	004084/2006
GERALDO DE OLIVEIRA	0206	003212/2006
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0020	000840/2002
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0147	001169/2006
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0201	003066/2006
GIANNA CARLA ANDREATTA RO	0172	002340/2006
GILMAR COSTA VAZ	0121	004104/2005
GIOVANA EHLERS FABRO	0207	003237/2006
GIOVANNA ALVES CIM	0110	003488/2005
GISELE VENZO	0247	000459/2007
	0259	000827/2007
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0191	002813/2006
GRACIELA I. MARINS	0252	000678/2007
GUATAÇARA SCHENFELDER SAL	0051	001355/2004
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0137	000744/2006
	0138	000749/2006
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0121	004104/2005
HELINGTON CLAUDIO VIEIRA	0055	002164/2004
HELIO AUGUSTO MACHADO FIL	0121	004104/2005
HELOISA DO ROCIO ULANDOWS	0280	001994/2007
HENRIQUE EHLERS SILVA	0084	001284/2005
HERCULANO ALBERTO BITTERT	0003	001753/1996
HEROLDES BHAR NETO	0159	001831/2006
HUGO MARTINEZ RODRIGUES	0002	001552/1996
IRIS MARIA ALVES	0218	003753/2006
ISABELA QUELAS MOREIRA	0087	001486/2005
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0144	001038/2006
	0188	002742/2006
ISRAEL STIVELMAN	0181	002667/2006
	0240	000270/2007
IVAIR JUNGLOS	0024	002829/2002
IVAN LUCIANO MENDES	0226	000069/2007
IVAN ROBERTO BASSETTI	0168	002286/2006
IVAN SZABELIM DE SOUZA	0244	000332/2007

IVANDRA KARLA TAVARES DA 0124 004314/2005
IVONE PAVATO BATISTA 0282 002084/2007
IVONE STRUCK 0057 002526/2004
0077 000852/2005
0130 000488/2006
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0132 000517/2006
JAIR APARECIDO AVANSI 0082 001100/2005
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI 0140 000960/2006
JAIRO MOURA 0233 000136/2007
JAKSON HONARA MENDES 0229 000108/2007
JALINDO JOAO DAMMSKI 0140 000960/2006
JANET DA SILVA KINCESKI 0007 002491/2000
JEFERSON FOSQUIERA 0082 001100/2005
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL 0091 002464/2005
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF 0011 001588/2001
0104 003164/2005
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI 0131 000512/2006
0216 003736/2006
JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0064 003455/2004
JOAO APARECIDO VENANCIO 0264 000876/2007
JOAO ARTUR CARDON BERNARD 0005 000664/1997
JOAO CAETANO SALIBA OLIVE 0320 003049/2007
JOAO CARLOS DE LIMA 0023 002710/2002
JOAO CESARIO MOTA 0093 002620/2005
JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDR 0077 000852/2005
JOAO HORTMANN 0330 003155/2007
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG 0017 003083/2001
JOAO PAULO C.BARBOSA LIMA 0279 001807/2007
JOAO RICARDO FERRER 0060 002893/2004
JOCELAINE MORAES DE SOUZA 0073 000469/2005
0129 000385/2006
JOCELINO ALVES DE FREITAS 0107 003228/2005
JOEL SIQUEIRA BUENO 0080 000983/2005
JOELCIO FLAVIANO NIELS 0013 001939/2001
0065 003495/2004
0269 000979/2007
JONAS BORGES 0214 003672/2006
JONATAS PIRKIEL 0035 001837/2003
JORGE EVENCIO DE CARVALHO 0147 001169/2006
0251 000675/2007
JOSAFAT LITVIN 0031 000568/2003
JOSE ALCEU DE OLIVEIRA 0133 000541/2006
JOSE BASILIO GUERRART 0022 002130/2002
JOSE CARLOS ROSA 0259 000827/2007
JOSE CORREA FERREIRA 0232 000129/2007
JOSE DA COSTA VALIM NETO 0197 002940/2006
JOSE DO CARMO BADARO 0019 000389/2002
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0131 000512/2006
0234 000152/2007
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0172 002340/2006
JOSE LUIZ RICETTI 0266 000912/2007
JOSE LUIZ TELEGINSKI 0115 003863/2005
JOSE MARIO TAFURI 0250 000653/2007
JOSE NAZARENO GOULART 0193 002839/2006
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI 0312 003018/2007
JOSE PAULO DEIAB RIBEIRO 0284 002189/2007
0285 002190/2007
JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0244 000332/2007
JOSE PEREIRA DE MORAES NE 0041 002646/2003
JOSE REINOLDO ADAMS 0048 000487/2004
JOSE VALTER RODRIGUES 0068 003741/2004
0230 000115/2007
JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0209 003262/2006
0214 003672/2006
0223 004084/2006
0308 002998/2007
0326 003069/2007
JOSIANE TRINKEL 0108 003270/2005
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0200 003043/2006
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0039 002010/2003
JUAREZ BORTOLI 0242 000314/2007
JULIANA LYCZACOWSKI MALVE 0166 002150/2006
JULIANA PAULA DE SOUZA 0274 001028/2007
JULIANE MIRELA BERTUZZI 0272 001007/2007
JULIENNE PEROZIN GAROFANI 0130 000488/2006
JULIO CESAR DALMOLIN 0185 002729/2006
JULIO CESAR RODRIGUES 0154 001658/2006
KALIL JORGE ABBOUD 0267 000922/2007
0278 001469/2007
KARINA MARIA MEHL 0105 003165/2005
KARYME GUERIOS 0056 002510/2004
KATIA REGINA LEITE 0032 001149/2003
0179 002553/2006
0316 003041/2007
KEILE CRISTINA BIEZUS 0143 001028/2006
KELLY CRISTINA ATHAYDE 0187 002740/2006
KIYOSHI ISHITANI 0046 000436/2004
KYZE DE MORAES DE GODOI R 0171 002325/2006
LAERSO DA ROSA VIEIRA 0268 000966/2007
LARISSA RIBEIRO GIROLDO 0182 002668/2006
LAURO CAETANO VALENTIN 0097 002983/2005
LEANDRO DONATTI 0072 000424/2005
LEANDRO RAMOS GOUVEA 0036 001874/2003
0113 003584/2005
LEILA CRUZ VIEIRA 0040 002559/2003
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 0094 002627/2005
LEOPOLDO DAHER MARTINS 0021 000869/2002
LIRIAM SEXTO BRUSCH 0006 000160/1998
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR 0096 002894/2005
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0191 002813/2006
LUCIANA FREITAS DE MATTOS 0021 000869/2002
LUCIANE APARECIDA DE ABRE 0104 003164/2005
0178 002508/2006
0206 003212/2006
0306 002987/2007
LUCIANE MARIA MEZAROBBA 0002 001552/1996
LUCIMAR DE PAULA 0077 000852/2005
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA 0194 002849/2006
LUIZ ANTONIO BERTOCCO 0133 000541/2006
LUIZ CARLOS GULKA 0017 003083/2001
LUIZ CESAR TABORDA ALVES 0155 001687/2006
LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ 0144 001038/2006
LUIZ DE MIRANDA 0240 000270/2007
LUIZ DIAS 0028 000281/2003
LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZA 0040 002559/2003
LUIZ FERNANDO FABIANE 0052 001401/2004
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R 0288 002377/2007
LUIZ RENATO COSTA AMORIN 0010 001426/2001
MANOEL CAETANO FERREIRA F 0002 001552/1996
MANOEL PINTO DE MELO 0027 000275/2003
MARCELO COUTO DE CRISTO 0123 004254/2005
MARCELO DE LIMA CONTINI 0218 003753/2006
MARCELO STIVAL 0144 001038/2006
MARCIA ELIZABETE DE O.TOR 0062 002947/2004
0091 002464/2005
MARCIA PICANCO PROCKANN 0284 002189/2007
0285 002190/2007
MARCIA S. BADARO 0019 000389/2002
MARCIUS FONTOURA LASS 0034 001469/2003
MARCO ANTONIO DE SOUZA 0167 002191/2006
0202 003076/2006
MARCOS ANTONIO BARBOSA 0014 002344/2001
MARCOS LUIZ MASKOW 0109 003276/2005
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 0001 001355/1986
MARCOS ROGERIO OLIMPIO DE 0227 000079/2007
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0149 001281/2006
MARELICE RIBEIRO P. E SIL 0020 000840/2002
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA 0014 002344/2001
MARIA BEATRIZ BARCO RODRI 0107 003228/2005
MARIA CLAUDIA MOUTINHO RI 0160 001849/2006
MARIA DA GUIA FIGUEIRA AR 0146 001164/2006
MARIA DE FATIMA DA SILVA 0287 002342/2007
MARIA DE LOURDES CARDON R 0005 000664/1997
0114 003793/2005
MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0153 001640/2006
0332 003218/2007
MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0268 000966/2007
MARIA HELENA DOS SANTOS 0225 000061/2007
MARIA IZABELA SILVA DE OL 0243 000316/2007
MARIA ZILA CORREA VEIGA 0146 001164/2006
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS 0076 000729/2005
MARIO ALBINI 0110 003488/2005
MARIO ROGERIO DIAS 0135 000634/2006
0229 000108/2007
MARISTELA RODRIGUES LOURE 0241 000283/2007
MARLEI SEIBEL 0162 001906/2006
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI 0085 001286/2005
MARLY DE CASSIA M. FRANÇA 0047 000461/2004
MARTA ENILDA DE BRITTO 0311 003016/2007
MARTA KRUK DE SANTANA 0298 002542/2007
MAURICIO DE JESUS TOZETTI 0237 000213/2007
0242 000314/2007
MAURICIO JULIO FARAH 0233 000136/2007
MAURO CURY FILHO 0102 003138/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0268 000966/2007
MAYLIN MAFFINI 0142 001008/2006
0151 001462/2006
MELISSA DE CASSIA KANDA D 0063 003297/2004
MELISSA RONCATO 0257 000812/2007
MILENA MASLOWSKY 0304 002985/2007
MILTON TEODORO DA SILVA 0097 002983/2005
MINISTERIO PUBLICO DO PAR 0015 002623/2001
MIRIAM CRISTINA ARTUR 0056 002510/2004
MOISES EDUARDO BOGO 0239 000243/2007
MOZART PIZZATO ANDREOLI 0292 002444/2007
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0018 000131/2002
0128 004390/2005
0251 000675/2007
NELTI GONCALVES DE SOUZA 0042 002860/2003
NILISA M. X. ASSUNCAO ABD 0059 002840/2004
NILSON ROBERTO MARTINES G 0008 002834/2000
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0082 001100/2005
NOEDI BITTENCOURT MARTINS 0106 003194/2005
NUCLEO - FORUM 0033 001165/2003
0073 000469/2005
0090 001749/2005
0112 003529/2005
OCTAVIO FREITAS 0246 000384/2007
ODETE DE FATIMA PADILHA D 0111 003502/2005
OLGA CLEA STANKEWICZ SCHM 0045 000028/2004
OLGA GUALBERTO 0022 002130/2002
OSEIAS DE CARVALHO 0222 003961/2006
OSNI DE JESUS TABORDA RIB 0291 002421/2007
PATRICIA CARLA DE DEUS LI 0156 001713/2006
PATRICIA JAREK 0019 000389/2002
PATRICIA PIAZZAROLI 0216 003736/2006
PATRICIA REGINA PIASECKI 0313 003036/2007
PATRICIA ROHN 0061 002930/2004
PAULA NOGARA GUERIOS 0265 000898/2007
PAULO AGUIAR PALACIOS 0059 002840/2004
0324 003062/2007
PAULO BERNARDO VILARDI MO 0014 002344/2001
PAULO CESAR BULOTAS 0168 002286/2006
PAULO HENRIQUE DINIZ 0317 003045/2007
PAULO JOSE GOZZO 0098 002996/2005
0180 002585/2006
PAULO MANUEL VALERIO 0318 003046/2007
PAULO ROGERIO ATTILIO ERC 0099 003050/2005
PAULO VIEIRA DE CAMARGO 0055 002164/2004
PAULO YVES TEMPORAL 0036 001874/2003
0087 001486/2005
0164 002095/2006
0295 002476/2007
0296 002477/2007
PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIO 0185 002729/2006
PEDRO EUCLIDES UTZIG 0035 001837/2003
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI 0150 001340/2006
PRISCILA INGRID CARVALHO 0249 000508/2007
PRISCILLA C.BARBIERO PIME 0118 004063/2005
RAFAEL LUIS NADALINE 0169 002293/2006
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0157 001790/2006
RAFAEL TADEU MACHADO 0248 000465/2007
RAPHAEL LACERDA GARCIA 0235 000159/2007
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG 0255 000800/2007
RAQUEL GONCALVES NUNES 0108 003270/2005
REGINA APARECIDA CAMPOS 0156 001713/2006
REGINA CARDOSO DE A.ANDRA 0025 003019/2002
0089 001632/2005
0101 003110/2005
0163 002075/2006
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA 0195 002898/2006
REGINALDO FERREIRA THAUPA 0071 000410/2005
RENATA VERMELHO MARTINS 0047 000461/2004
RICARDO ALBERTO ESCHER 0105 003165/2005
RICARDO G.D.P. FERREIRA D 0026 000169/2003
RICARDO LUCAS CALDERON 0005 000664/1997
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0306 002987/2007
RITA DE CASSIA R. ISQUIRD 0039 002010/2003
ROBERT CARLON DE CARVALHO 0263 000870/2007
ROBERTA PEDROSO FERREIRA 0329 003154/2007
ROBERTA SANDOVAL FRANCA 0293 002453/2007
0301 002862/2007
ROBERTO BALBELA 0303 002981/2007
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO 0301 002862/2007
ROBERTO GRINES DA SILVA 0302 002890/2007
ROBERTO HASEMANN 0133 000541/2006
ROBSON MAIOCHI 0236 000163/2007
RODRIGO MELO DOS SANTOS 0193 002839/2006
ROGERIO FERNANDO DA SILVA 0034 001469/2003
ROMILDA RAMOS MARINELLI M 0249 000508/2007
ROQUE PORFIRIO 0323 003059/2007
ROSANEA ELIZABETH FERREIR 0279 001807/2007
ROSANGELA CLARA SOARES 0135 000634/2006
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG 0219 003908/2006
ROSICLEIA GRUBER 0277 001189/2007
RUBENS DE ALMEIDA 0277 001189/2007
RUI FIGUEIREDO CONCEIÇÃO 0098 002996/2005
SAMIR NAMUR 0307 002990/2007
SAMIRA NABBOUH ABREU 0258 000816/2007
SAMUEL MARTINS 0016 002982/2001
SANDRA CARRILHO FERREIRA 0215 003723/2006
SANDRA DE FATIMA SOTTO MA 0064 003455/2004
SANDRA MARA NETZ DE PAULA 0044 003229/2003
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0256 000811/2007
SANTINO SAGAIS 0049 000640/2004
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR 0145 001040/2006
0192 002825/2006
0222 003961/2006
SCHEILA FARIAS 0014 002344/2001
SERGIO FERREIRA 0270 000988/2007
SERGIO MALHEIROS MAHLMANN 0228 000082/2007
SERGIO MARTINS CUNHA 0227 000079/2007
SERGIO NADIR MASCHIO 0075 000697/2005
0184 002726/2006
SHEILA FAUSTER EGIDIO DE 0243 000316/2007
SHEILA MACHADO DE JESUS 0186 002737/2006
SHIRLEY ROSANA DE MORAES 0187 002740/2006
SILVENEI DE CAMPOS 0160 001849/2006
0192 002825/2006
SILVIA ARAGAO ALVES DE BR 0280 001994/2007
SILVIA CARINA GERZVOLF 0161 001887/2006
SILVIA FERNANDA BATISTA D 0006 000160/1998
SILVIO BINHARA 0092 002493/2005
0231 000124/2007
SILVIO ESPINDOLA 0257 000812/2007
SIMONE CERETTA LIMA 0029 000369/2003
0033 001165/2003
0093 002620/2005
0113 003584/2005
0144 001038/2006
SIMONE GILMARA DE SOUZA K 0074 000581/2005
SIMONE MARIA M. P. SCHELL 0060 002893/2004
SIMONE MARIA MALUCELLI PI 0309 003005/2007
0322 003058/2007
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO 0070 000280/2005
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0236 000163/2007
SONIA REGINA SANTOS SILVE 0248 000465/2007
0256 000811/2007
STELA MARLENE SCHWERTZ 0054 001939/2004
TAISSA MARIA SCHUARTZ 0003 001753/1996
TANIA APARECIDA ALIONÇO 0040 002559/2003
TATIANA RAHUAM AMARAL 0203 003172/2006
TATIANA VILLORO CALDERON 0005 000664/1997
THAIS DOS SANTOS SILVA 0053 001543/2004
THIAGO DA NOVA TELLES 0039 002010/2003
VALDIR STEDILE 0174 002392/2006
VANDERLEY FARIAS 0127 004352/2005
VANESSA CAPELI 0126 004341/2005
0221 003944/2006
VANESSA GOMES ALVES BORGE 0161 001887/2006
VANESSA JANKE DE CASTRO 0204 003209/2006
VANESSA MONIQUE BLAVIGNAC 0290 002418/2007
VANESSA SIMIONATO GOMES 0289 002398/2007
VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0132 000517/2006
VERA LUCIA FERREIRA DE PA 0065 003495/2004
VERA MARCIA BENZI 0086 001312/2005
VICENTE PAULA SANTOS 0124 004314/2005
VICENTE REINALDO TEIXEIRA 0082 001100/2005
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0012 001709/2001
WAGNER ANDRE JOHANSSON 0310 003007/2007
WALDINEI PAULO SCHICK 0136 000727/2006
WALDIRENE BUDAL 0254 000752/2007
WALERIA CHRISTINA DE OLIV 0148 001187/2006
WALLACE EDUARDY TESONI BA 0048 000487/2004
WANDERLUCIO DOS SANTOS LE 0153 001640/2006
WANIA MARIA BARBOSA 0273 001026/2007
WILSON J. ASSUMPÇÃO 0044 003229/2003
WILSON WENCESLAU JUNIOR 0103 003157/2005
WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO 0161 001887/2006
ZELIA MEIRELES ESCOUTO 0009 001172/2001
ZENAIDE CARPANEZ 0290 002418/2007
ZENICE MOTA CARDOZO 0095 002823/2005
0117 003966/2005
0190 002812/2006
0205 003211/2006
ZENIMARA RUTHES CARDOSO 0249 000508/2007

1. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1355/1986-V.A.S. e outro x J.D.- Para fins de ser concedido o pedido de vista (f. 18),intime-se o procurador M.R.S. a juntar o devido instrumento de procuração, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem ao arquivo. -Adv. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS-.

2. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1552/1996-E.S. x E.S.- Intime-se o executado para que se manifeste sobre o teor da petição de f. 391/392. Int., D.n. -Advs. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, ELIANA ZANFELICE, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, HUGO MARTINEZ RODRIGUES e LUCIANE MARIA MEZAROBBA-.

3. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1753/1996-E.S. e outro x A.V.O.- Ante de apreciar o pedido de f. 38/39, manifeste-se a parte interessada acerca do contido no ofício de f. 25/33. Int. -Advs. TAISSA MARIA SCHUARTZ e HERCULANO ALBERTO BITTERT-.

4. CONV.DE SEPARAÇAO EM DIVORCIO-2211/1996-J.M.B.S. e outro x J.D.- Reporto-me a item 05 do despacho de f. 25. Nada mais sendo requerido, remetem-se os autos ao arquivo. Int. -Advs. CARLOS ALBERTO DISSENHA e DEFENSORIA PUBLICA-.

5. EMBARGOS DE TERCEIROS-664/1997-A.R. x M.L.D. e outro- 1-Tome-se as providências necessárias para levantamento da penhora realizada à f. 110. 2- Quanto ao pedido de bloqueio judicial, primeiramente intime-se a parte exeqüente para que apresente demonstrativo de cálculo atualizado, bem como, ao cartório para cálculo das custas processuais remanescentes. Int. D.n. Obs: termo de levantamento em cartório aguardando a assinatura pela parte interessada. -Advs. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT, RICARDO LUCAS CALDERON, TATIANA VILLORO CALDERON e JOAO ARTUR CARDON BERNARDES-.

6. ALIMENTOS-160/1998-A.B. e outro x A.B.- Como requer à f. 90. Oficie-se. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA, LIRIAM SEXTO BRUSCH e EVA LANG-.

7. RESTAURAÇAO DE AUTOS-2491/2000-R.V.J. e outros x R.V.- Sobre o contido às f. 465/466, diga a parte autora, em dez dias. Int. -Advs. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER, ENELY BATISTA SANTOS, JANET DA SILVA KINCESKI e DEFENSORIA PUBLICA-.

8. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2834/2000-L.T. e outro x J.D.- Acerca da certidão de f. 45 verso, manifeste-se a parte interessada. -Adv. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA-.

9. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1172/2001-C.M.S. x E.L.R.M.S.- Intime-se a parte ré para que diga sobre a resposta do ofício (f. 42). Int. D.n. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e ZELIA MEIRELES ESCOUTO-.

10. CONV.DE SEPARAÇAO EM DIVORCIO-1426/2001-T.K.G. e outro x J.D.- A prestação jurisdicional já foi entregue. A diligência pendente compete à parte. Assim, ante a inércia da parte interessada, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. LUIZ RENATO COSTA AMORIN-.

11. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1588/2001-O.R.P. e outro x J.D.- Aguarde-se a juntada de certidão negativa junto ao fisco Estadual em nome do cônjuge virago. Após, voltem. -Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF-.

12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1709/2001-L.A.M.M.C. e outros x J.H.M.C.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Advs. ANDERSON LOVATO e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

13. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1939/2001-E.C.S. e outro x P.F.P.- Intimem-se as partes para ratificarem o acordo em juízo. -Advs. JOELCIO FLAVIANO NIELS e DAISY PETRONA M. DOS SANTOS CACERES-.

14. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2344/2001-L.Y. e outros x E.- Sobre o contido às f. 180/181 diga a parte exeqüente, em dez dias. Int. -Advs. PAULO BERNARDO VILARDI MONTEMOR, MARIA ANGELA KEIKO TAIRA, SCHEILA FARIAS e MARCOS ANTONIO BARBOSA-.

15. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2623/2001-R.V.G. e outro x R.A.O.- Defiro pedido de f. 84. -Advs. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA e ALFEU RIBAS KRAMER-.

16. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2982/2001-V.F.G.D. x M.J.R.G.M.- Lavre-se o termo de re-ratificação. Int. Obs: termo em cartório aguardando a assinatura pela parte interessada. -Advs. ARLINDO MENDES DE SOUZA, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e SAMUEL MARTINS-.

17. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-3083/2001-G.S. e outro x J.A.K. e outros- Acerca do retorno do laudo, manifestem-se as partes. -Advs. LUIZ CARLOS GULKA e JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGETTO-.

18. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-131/2002-S.R. e outro x J.D.-Diante do ofício retro, manifeste-se a parte interessada. Int.
-Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-389/2002-P.S. x S.A.S.- Intime-se o executado para que traga aos autos eventual acordo extrajudicial celebrado entre as partes. Int. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, PATRICIA JAREK e MARCIA S. BADARO-.

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-840/2002-J.B.L. e outro x

S.L.- Concedo carga dos autos ao procurador do executado, por cinco dias. Int. .D.n. -Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MARELICE RIBEIRO P. E SILVA-.

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-869/2002-C.P.P. e outros x E.G.P.- Como requer à f. 318, intime-se o devedor pra que indique bens passíveis de penhora. Como requer à f. 319. Oficie-se. Int. .D.n. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA, LEOPOLDO DAHER MARTINS e LUCIANA FREITAS DE MATTOS-.

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2130/2002-C.F.S. e outro x P.S.- (f. 152)-1- Certifique a serventia a existência de depósitos da pensão alimentícia em conta vinculada a este juízo. 2- Em sendo positiva a existência destes depósitos, expeça-se alvará para levantamento dos valores, em nome da representante legal da parte exeqüente. 3- Em seguida, intime-se o executado para ciência do conteúdo da petição de f. 151. 4- Por fim, certificado o trânsito em julgado da sentença e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int. .D n. (f. 153) - 1- Sobre contido na certidão retro, diga a parte interessada, em dez dias. 2- Após, não havendo manifestação da parte quanto ao item anterior, cumpra-se o item 4 do despacho de f. 152. Int. D.n. - Alvará em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. OLGA GUALBERTO e JOSE BASILIO GUERRART-.

23. REGULAMENTACAO DE VISITAS-2710/2002-M.J.B. x E.S.A.B.- Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Advs. JOAO CARLOS DE LIMA e ADRIANO DE OLIVEIRA-.

24. REGULAMENTACAO DE VISITAS-2829/2002-R.A.G.A. x T.W.- 1- Solicite-se à V.E.P. certidão de antecedentes atualizada do autor, porque a de f. 72 data de mais de três anos. 2- Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra, vez que a questão de mérito prescinde da produção de provas em audiência. 3- Faculto às partes apresentarem seus memoriais de alegações finais no prazo comum de dez dias. 4- Intimem-se e, com as manifestações das partes, abra-se vista ao MInistério Público. -Advs. IVAIR JUNGLOS e ANA PAULA FERNANDES FURTADO-.

25. REGULAMENTACAO DE VISITAS-3019/2002-P.R.L. x M.R.T.-1-Com AR em maos proprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao. 2-Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora. Int. -Advs. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA, CELIA INES DA SILVA e DEFENSORIA PUBLICA-.

26. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-169/2003-I. A. G. x E. D. A. F. D. C. e outros-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES e RICARDO G.D.P. FERREIRA DO AMARAL-.

27. EXONERACAO DE ALIMENTOS-275/2003-M.A.A.V. x V.A.T.S.V.- Intime-se o credor acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Adv. MANOEL PINTO DE MELO-.

28. EXECUCAO DE ALIMENTOS-281/2003-A.A.S. e outros x J.A.S.- Diante da informação retro, expeça-se alvará de soltura a ser cumprido quando o vencimento do lapso prisional. Intime-se a parte exeqüente para se manifestar quanto ao prosseguimento. Int. D.n. -Advs. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e LUIZ DIAS-.

29. EXECUCAO DE ALIMENTOS-369/2003-M.F.R. e outro x E.R.- Renovem-se as diligências no endereço indicado à f. 146. Defiro o benefício do art, 172, § 2 do CPC, sendo necessário. Int. D.n. - Acerca da certidão de f. 147, manifeste-se parte interessada. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA e FORTUNATO SANTORO-.

30. ALIMENTOS-444/2003-D.C.B.A. e outro x D.F.A.- Oficie-se como requer à f. 33, a fim de retificar o número da conta da requerente. D.n. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS-.

31. GUARDA E RESPONSABILIDADE-568/2003-M.E.C.S. e outro x M.S.- Deixo de analisar a petição de f. 114/201, eis que já foi prolatada sentença nos presentes autos. Ressalto que, eventual discussão acerca dos alimentos poderá ser feita em autos próprios, pelo rito processual adequado ou, não havendo trânsito em julgado da sentença, mediante recurso. Certifique-se a serventia o trânsito em julgado da sentença de f. 137/141. Certificado e nada sendo requerido pelas partes no prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo. Int.D.n. -Advs. CARLOS ANTONIO TASCHNER e JOSAFAT LITVIN-.

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1149/2003-L.T.F.S. x G.S.- Concedo carga dos autos ao novo procurador do executado, por cinco dias. Após, vista ao Ministério Público. Int. D.n. - Advs. KATIA REGINA LEITE e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

33. ALIMENTOS-1165/2003-L.S.A. e outros x J.C.A.- A prestação jurisdicional já prestada nestes autos. Assim, eventual pedido de execução dos alimentos deverá ser feito em autos próprios, pelo rito processual adequado. Nada mais sendo requerido, voltem ao arquivo. Int. .Dn. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA e NUCLEO - FORUM-.

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1469/2003-P.D.A.G. e outros x A.A.M.G.- Cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de f. 100. Int. -Advs. ADILSON LASS, ROGERIO FERNANDO DA SILVA e MARCIUS FONTOURA LASS-.

35. DECLARATORIA-1837/2003-J.O. x B.P.T.- Intime-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito. -Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG e JONATAS PIRKIEL-.

36. ALIMENTOS-1874/2003-L.F.S. e outros x A.C.S.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Advs. LEANDRO RAMOS GOUVEA e PAULO YVES TEMPORAL-.

37. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1909/2003-L.A.V. e outro x J.D.- A prestação jurisdicional já foi entregue (f. 33). A diligência pendente compete à parte. Assim, ante a inércia da parte interessada, lancem-se baixas, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. -Adv. ADILSON GABARDO-.

38. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1956/2003-I.A.D.S.P. x A.P.- Manifeste-se a parte autora acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, providenciando o cumprimento do item 1 do despacho de f. 48, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int. -Advs. FERNANDO LUIZ DE SOUZA e CELIA ROSA HERINGER DITTMAR-.

39. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2010/2003-R.C.L.M. x N.F.M.- Acerca da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, THIAGO DA NOVA TELLES, ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e RITA DE CASSIA R. ISQUIRDO-.

40. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2559/2003-D.V. e outro x E.V.- Intime-se o executado, por mandado, para que em três dias pagar, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento do restante da dívida alimentar, como indicado à f. 146, sob pena de prisão. Int. D.n. -Advs. LEILA CRUZ VIEIRA, LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZARUR e TANIA APARECIDA ALIONÇO-.

41. REC. DE SOCIEDADE CONJUGAL-2646/2003-I.A.S. x U.G.B. e outros- Acerca dos documentos retro juntados, dê-se ciência a parte requerida. Int. -Advs. APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA e JOSE PEREIRA DE MORAES NETO-.

42. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2860/2003-K.O.F. e outro x J.A.F.- Quanto ao pedido de bloqueio judicial, primeiramente intime-se a parte exeqüente para que apresente demonstrativo de cálculo atualizado, bem como, ao Cartório para cálculo das custas processuais remanescentes. Int.D.n. -Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA-.

43. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2919/2003-A.L.M. x M.R.M.-1-Com AR em maos proprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao. 2-Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora. Int. -Adv. ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA-.

44. DECLARATORIA-3229/2003-R.T. x C.E.B. e outros- Intime-se o requerido para que informe o endereço das testemunhas arroladas às fls. 267/268. - Em resposta ao ofício nº encaminhado a Comarca de Assis Chauteaubriand - Paraná, "informo a Vossa Senhoria, seguinte designação: AUTOS PRINCIPAIS: 3229/2003 - Ação Declaratória; CARTA PRECATÓRIA Nº 108/2007; REQUERENTE: R.T.O.; REQUERIDO: C.E.B. e outros; ATO DEPRECADO: Inquirição; DATA E HORÁRIO: 12 de dezembro de 2007, às 15:00 horas". -Advs. SANDRA MARA NETZ DE PAULA, WILSON J. ASSUMPÇÃO e ADRIANO SERGIO NUNES BRETAS-.

45. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-28/2004-M. B. P. e outro x E. S. P. e outro-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. - Adv. OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT-.

46. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-436/2004-O.N.P.F. x C.M.G.- Oficie-se como requer (f. 273). Intime-se. Obs: Ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, KIYOSHI ISHITANI e ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA-.

47. EXECUCAO DE ALIMENTOS-461/2004-R.W.G.W.S. e outro x M.A.W.S.- Diga a parte exeqüente sobre o comprovante juntado à f. 122. Int.D.N. -Advs. RENATA VERMELHO MARTINS e MARLY DE CASSIA M. FRANÇA REGIANI-.

48. ALIMENTOS-487/2004-K.C.E.M. e outros x E.W.M.- Vistos... Ante o exposto, conheço os embargos de declaração por que são tempestivos, porém nego-lhes provimento. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOSE REINOLDO ADAMS e WALLACE EDUARDY TESONI BARROS-.

49. MODIFICACAO DE CLAUSULA-640/2004-F.U. x E.C.C.- Quanto ao relatório social, manifeste-se as partes. Int. -Adv. SANTINO SAGAIS-.

50. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1234/2004-M.V.S. e outro x A.S.- No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem—se e dê-se ciência ao Ministério Público. -Adv. CELSO DA SILVA LABRES-.

51. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1355/2004-D.C.D.S. e outro x - Indefiro o pedido de f.74, posto que a citação por edital se faz depois de esgotados todos os meios possíveis no sentido de localizar o réu e nas hipóteses do art. 231, após observado o inciso I do art. 232 e sob as penas do art. 233 do CPC. A propósito: "É nula a citação por edital se previamente não foram esgotados todos os meios possíveis de localização do réu" (JTA 121/354). Int. -Adv. GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES-.

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1401/2004-C.A.C. x A.C.- Primeiramente diga a parte exeqüente sobre a real possibilidade de acordo quanto aos alimentos executados nestes autos ou, já existindo acordo entre as partes, para que junte o termo, em dez dias. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO FABIANE, CARLOS CESAR KOCH, ANTONIO ELOY BERNARDIN e GEORGIA PFEIFFER-.

53. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1543/2004-A.D.M.A. e outro x I.M.A.-Face à petição de f. 159, tendo em vista que o executado não pagou a dívida, mesmo após a sua prisão civil, converto o presente feito para o previsto no art 732 do CPC, para a execução das parcelas atrasadas excetuadas as recentemente vencidas, devendo estas serem postuladas em autos apartados, pelo rito adequado. Intime-se o executado para pagar, provar que pagou ou nomear bens à penhora, no prazo de três dias, pagar o débito. Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr.Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação (munido de segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado. Certifique-se, detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado. Ressalto, que com o mandado devera estar anexada cópia do calculo constante dos autos. Fixo os honorários do advogado da parte credora em R$ 100,00 (art. 20, paragrafo 4º do CPC), que será reduzida a metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. Autorizo o procedimento nos termo do art. 172, paragrafo 2º do CPC, se necessário, arcando ainda o executado com as custas processuais. Ciencia ao Ministerio Publico. int. e Dil. -Advs. CARLOS ANTONIO TASCHNER e THAIS DOS SANTOS SILVA-.

54. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1939/2004-H.S.K. e outros x - Oficie-se como requer à f.62. Nada mais sendo requerido, voltem os autos ao arquivo. Int. .D.n. -Adv. STELA MARLENE SCHWERTZ-.

55. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2164/2004-G.C.D. e outros x M.J.D.-Sobre o ofício de f. 137 diga a parte exeqüente, em dez dias. Int.-Advs. ADEMILDE SILVEIRA, PAULO VIEIRA DE CAMARGO e HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO-.

56. OFERTA DE ALIMENTOS-2510/2004-C.V.N. x G.V.C.L.N. e outro- Como requer às fl. 198/199. Oficie-se. Em tempo, providencie nova capa aos autos face a precariedade da atual. Após, nada mais sendo requerido, voltem ao arquivo. Int. .D.n. -Advs. KARYME GUERIOS e MIRIAM CRISTINA ARTUR-.

57. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2526/2004-M.H.K. e outro x R.B.R.- Como requer à f. 87. Intime-se. Caso a parte exeqüente informe o atual endereço do executado, promova-se sua citação. Com o retorno do mandado ou carta precatória, diga a parte exeqüente, em dez dias. Int, -Adv. IVONE STRUCK-.

58. EXECUCAO DE TITULO-2827/2004-I.A.C.S. e outro x M.A.M.S.- Primeiramente, junte demonstrativo de cálculo atualizado, considerando apenas o período executados nestes autos. Sobre a realização do leilão, que restou negativa, diga a parte exeqüente. Int. -Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR-.

59. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2840/2004-J.C.M.R. e outro x D.L.P.R.- Acerca do retorno da carta precatória, manifeste-se a parte autora. -Advs. PAULO AGUIAR PALACIOS e NILISA M. X. ASSUNCAO ABDALLA-.

60. ALIMENTOS-2893/2004-V.S. e outro x P.J.S.- Vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Advs. JOAO RICARDO FERRER e SIMONE MARIA M. P. SCHELLENBERG-.

61. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2930/2004-J.P.L. x S.M.L.L.- Defiro pedido retro. Ao Sr. Contador. Int - Intime-se a parte interessada para preparar as custas. -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e PATRICIA ROHN-.

62. ALIMENTOS-2947/2004-A.D.D.R.C. e outros x V.C.J.- Vistos... Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração por que são tempestivos, porém nego-lhes provimento. Intimações e diligências necessárias.-Advs. MARCIA ELIZABETE DE O.TORNESI e FABIOLA BARROSO MASCARENHAS-.

63. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-3297/2004-L.P.J. x L.C.D.J. e outro- Dê-se ciência as partes. Int. -Advs. MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH e ANGELA DORIGO K.HUNGRIA DE CAMARGO-.

64. BUSCA E APREENSAO-3455/2004-E.C.D.S. x V.R.- Defiro pedido retro. -Advs. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA e SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-.

65. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3495/2004-E.C.S. e outro x P.F.P.- Intimem-as partes para ratificar o acordo em juízo. - Advs. JOELCIO FLAVIANO NIELS e VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA-.

66. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-3603/2004-R.G. x B.F.- Anuncio o julgamento antecipado do feito, vez que a questão de mérito prescinde de provas em audiência. Dê-se ciência a parte autora e ao Dr. Curador Especial. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Adv. DENILCE CEBULSKI LINHARES-.

67. DECL. DE REC. UNIAO ESTAVEL-3679/2004-R.F.B. e outro x - Atenda, a parte interessada, o solicitado na cota ministerial retro. Int. -Adv. ALCEU BOLLIS-.

68. ALT.GUARDA C/C EXO.ALIMENTOS-3741/2004-J.C.A. x M.A.R.- O autor opõe embargos de declaração contra a sentença de f. 86/95, alegando que "este Douto Juízo deixou de apreciar o pedido do Autor de exoneração do dever de prestar alimentos", requerendo "seja sanado o vício apontado, para exonerar o autor do dever de prestar alimentos a filha É". (f. 98). Atente-se que a sentença retro proferida não se ressente do vício apontado, considerando que no item III.a.) (f. 95) exonerou o autor da pensão alimentícia. Assim, deixo de acolher os declaratórios. Após, o trânsito em julgado, expeça-se ofício à empregadora do autor para o cancelamento dos descontos das verbas alimentares referentes à filha É. Int. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e DEFENSORIA PUBLICA-.

69. ALIMENTOS-3825/2004-N.S.S. e outros x C.D.S.-Como requer à f. 93. Oficie-se. Após, nada mais sendo requerido, voltem ao arquivo. Int. D.n. -Advs. ALICE PRESA e CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-.

70. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-280/2005-L.F.C. e outro x J.D.- Oficie-se consoante pleiteado pelos requerentes. Intimem-se. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-.

71. REVISAO DE ALIMENTOS-410/2005-C.A.S. x G.F.S. e outro- Intime-se a parte requerida para que, em 15 dias, pague as verbas sucumbenciais (conforme f. 106), sob pena de multa percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação (art. 475-J, do CPC). -Advs. REGINALDO FERREIRA THAUPA e ANTONIO CORREA DE SOUZA-.

72. EXONERACAO DE ALIMENTOS-424/2005-R.C.L. x O.C.L.N. e outro- Sobre o contido à certidão de f. 123/v, diga a parte autora. -Advs. CARMEN SILVIA GARMENDIA e LEANDRO DONATTI-.

73. EXECUCAO DE ALIMENTOS-469/2005-R.F.F.R. e outro x M.G.M.- Desentranhe-se o mandado e renovem-se as diligências ao Sr. Oficial de Justiça para seu cumprimento, observado o disposto à f. 62. Int. D.n. - Acerca da certidão de f. 63 verso, manifeste-se a parte interessada. -Advs. JOCELAINE MORAES DE SOUZA e NUCLEO - FORUM-.

74. DISSOLUÇAO DE UNIAO ESTAVEL-581/2005-M.A.S. e outro x - Diante da cota retro, dê-se ciência a parte interessada. Int. -Advs. SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM e ARCENDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR-.

75. EXECUCAO DE ALIMENTOS-697/2005-T.T.D.S.S. e outro x A.M.S.- Sobre o retorno da carta expedida, diga a parte autora, em dez dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int. .D.n. -Adv. SERGIO NADIR MASCHIO-.

76. REV.DE ALIM. C/C EXON. ALIM.-729/2005-W.P.P. x E.F.P. e outro- Aguarde-se a resposta ao ofício expedido à f. 172/v. Apos. diga a parte autora, em dez dias. Int. -Advs. CLAUDIO DE FRAGA e MARICLEIA DO ROCIO SANTOS-.

77. ALIMENTOS-852/2005-C.H.S. e outro x J.A.S.- Indefiro a renúncia de f. 143, por não terem sido preenchidos todos os requisitos presentes no artigo 45 do CPC. A parte deve ser devidamente comunicada da renúncia de seu procurador. Int. D.n. -Advs. IVONE STRUCK, JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE e LUCIMAR DE PAULA-.

78. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-899/2005-E.O.A. x J.A.S.- Diante do protocolo de f. 77/78, manifeste-se a parte exeqüente. Int. -Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-.

79. EXECUCAO DE ALIMENTOS-959/2005-M.V.C.M. e outro x M.G.M.- I-Para a análise do pedido de fls. 110 e 111 o exeqüente deve juntar aos autos demonstrativo atualizado do débito, pois não especificou o valor certo a ser bloqueado perante o juízo trabalhista. II- Sem prejuízo do item supra, diga o autor quanto ao prosseguimento do feito, nos termos do R. Despacho de f. 108, promovendo as adequações necessárias, se for o caso, ou indicando o atual paradeiro do executado. Intimações e diligências necessárias. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE-.

80. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-983/2005-G.A.R. e outro x M.A.L.- Intimem-se as partes acerca do retorno do laudo, no prazo de dez dias. -Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO-.

81. EXECUCAO DE ALIMENTOS-998/2005-G.O.P.V. e outros x A.L.V.- considerando-se que em 01/12/07 de dará o cumprimento da ordem prisional, expeça-se alvará de soltura em nome do executado, para a data acima referida, se po "al" não estiver preso. Diga a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int. D.n. -Advs. EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ, CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY e ACYR ROGERIO CALCADO-.

82. INVEST.PAT.C/C.ANUL.RET.REG.-1100/2005-A.D.G.A. x M.A.C. e outro- Intime-se a parte interessada para que informe o nome dos pais do M.A.C.-Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, JEFERSON FOSQUIERA e VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI-.

83. EXECUCAO DE TITULO-1183/2005-G.E.S.R.S. e outro x M.R.S.- Vistos e examinados. Diante da não localização de bens pela parte exeqüente, bem como da inércia do executado em indicar bens penhoráveis e, considerando o disposto no art. 655-A do CPC, segundo a redação dada pela lei nº 11382/06, visando dar agilidade e racionalizar os atos executórios, determino o bloqueio de eventuais valores existentes em contas da parte executada, o que faço também com fundamento no art. 655, inciso I, do CPC, via convênio BACEN/JUD, pelo que é desnecessária a expedição de novos ofícios ao Banco Central do Brasil ou para as instituições financeiras. Segue certidão de requisição de bloqueio de valores. Aguarde-se o decurso do prazo de cinco dias para a verificação dos resultados da diligência. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ALICE PRESA-.

84. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1284/2005-B.P. e outro x - Intimem-se as partes para que ratifiquem o acordo em juízo, no prazo de cinco dias, em horário de expediente forense, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. -Advs.

DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA e HENRIQUE EHLERS SILVA-.

85. REVISAO DE ALIMENTOS-1286/2005-J.L.G.D.S. x A.L.A.S. e outro-Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação retro, apenas no efeito devolutivo. Isso porque, nos termos da Lei nº 5478/68 (art. 14) o recurso de apelação de sentença que decide pedido de revisão ou de exoneração de alimentos deve ser recebido apenas no efeito devolutivo. Nesse sentido, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento. Relatando a Ministra Nancy Andrighi que "nos termos da Lei de Alimentos (art. 14 da Lei 5478/68),o recurso de apelação contra sentença que decide a revisional de alimentos é recebido apenas no efeito devolutivo, seja para majorar, seja para diminuir ou exonerar o alimentante do encargo." Assinalou a Ministra que, com a atribuição do duplo efeito (suspensivo e devolutivo), há potencial probabilidade de duplo dano ao alimentante quando a sentença diminuir ou suprimir o encargo alimentar - como o dano patrimonial, por continuar pagando a pensão alimentícia que a sentença reconhece indevida ou diminuída e por não ter direito à devolução da quantia despendida, caso a sentença de redução do valor ou de exoneração seja mantida (Informativo Jurídico Cedoc 27/2007). 2- À(s) parte(s) apelada(s) para contra-razões. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens deste juízo. int. .D.n. -Advs. DARCI JOSE FINGER e MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA-.

86. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1312/2005-N.L.M.H. x P.A.C.- Oficie-se como requerido no petitório retro. Int. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. VERA MARCIA BENZI-.

87. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1486/2005-E.L.F.M. e outros x J.M.- Tendo em vista o acordo noticiado à f. 98 expeça-se alvará de soltura em nome do executado, se por al não estiver preso. Caso a ordem ainda não tenha sido cumprida, recolha-se o mandado. Suspendo o presente feito, com fulcro no art. 792 do CPC. Aguarde-se o decurso no prazo concedido ao devedor para o cumprimento do acordo realizado entre as partes. -Advs. ISABELA QUELAS MOREIRA e PAULO YVES TEMPORAL-.

88. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1557/2005-F.C. e outro x M.F.S.T.- A oitiva de testemunha pressupõe o conhecimento de seu paradeiro, para sua intimação por mandado ou por correspondência, se tem endereço fixo (art. 412 do CPC), pelo que indefiro a intimação da testemunha A.J.O. por telefone celular. Nos termos do art, 408 , inciso III do CPC, defiro a substituição de testemunha requerida na petição de f. 116. No mais, aguarde-se a audiência retro designada. Intimações e diligências necessárias. -Advs. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS e FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE-.

89. MODIFICACAO DE CLAUSULA-1632/2005-K.D.L. x C.C.F.- Intime-se a parte autora para replicar em dez dias. Int. -Advs. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA-.

90. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-1749/2005-A.L.D.S. e outros x N.M.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos e retorno da carta precatória .Int. -Advs. CELIA INES DA SILVA e NUCLEO - FORUM-.

91. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2464/2005-C.R.L. x C.R.L.F. e outro- Nada mais sendo requerido pela parte interessada e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Int. D.n. -Advs. JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA e MARCIA ELIZABETE DE O.TORNESI-.

92. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2493/2005-J.L.M. x M.R.M.- Vistos e examinados. Prestei informações na data de hoje, as quais devem ser remetidas via fax e pelo correio, juntando-se cópia nos autos. Considerando que houve o depósito judicial do valor executado, em dinheiro (f. 128 e 133), suspendo o cumprimento da prisão do réu, devendo ser colocado em liberdade, caso o mandado de prisão tenha sido cumprido, restituindo-se a precatória. Oficie-se com urgência e via fax, ao juízo deprecado. Diga a parte exeqüente. Intimações e diligências necessárias. -Advs. SILVIO BINHARA e CARLOS HUGO MARAVALHAS-.

93. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-2620/2005-E.V.P. e outro x D.R.- Agende-se junto ao Laboratório nomeado, nova data para coleta de material genético, com razoável antecedência, a fim de viabilizar a intimação das partes. Int. Obs: Exame agendado para o dia 29/01/2008, às 15:00 horas, no Instituto de Perícias Científicas, situado na Rua Nunes Machado, 472, 12º andar, nesta capital. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA e JOAO CESARIO MOTA-.

94. EMBARGOS DE TERCEIROS-2627/2005-A.J.A. x L.C.C.- Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-.

95. ALIMENTOS-2823/2005-S.M.P. e outros x W.P.- Cumpra-se o item 2 do despacho de f. 97. Int. D.n.-Advs. ZENICE MOTA CARDOZO e ANNA MARIA ZANELLA-.

96. REVISAO DE ALIMENTOS-2894/2005-J.G.M. e outro x L.R.B.- Sobre o contido á f. 81, diga o réu, em dez dias. Int. -Advs. FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE e LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-.

97. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2983/2005-D.M.M. e outro x J.L.M.- Intimem-se os exeqüentes para se manifestarem sobre a petição retro. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LAURO CAETANO VALENTIN e MILTON TEODORO DA SILVA-.

98. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2996/2005-M.H.S.G.L. x D.L.-1-Com AR em maos proprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao. 2-Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora. Int. -Advs. RUI FIGUEIREDO CONCEIÇÃO e PAULO JOSE GOZZO-.

99. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3050/2005-V.D.S.B. x L.S.B.- Anuncio o julgamento antecipado do feito, vez que a questão de mérito prescinde da produção de provas em audiência. Dê-se ciência às partes e, em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. PAULO ROGERIO ATTILIO ERCOLE-.

100. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3091/2005-E.O.X. e outro x - Tendo em vista que os requerentes não atender o item 1 do despacho de f. 31, arquivem-se os autos. -Adv. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA-.

101. ALIMENTOS-3110/2005-T.A.O. e outro x M.A.F.O.- Concedo prazo de 15 dias para cumprimento do item 1 do despacho de f. 61. Int.,-Adv. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA-.

102. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-3138/2005-S.E.P.N. e outro x L.R.R.- Para a concessão dos benefícios da assistências judiciárias gratuita, mister que a parte postulante junte declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho.Int. -Adv. MAURO CURY FILHO-.

103. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3157/2005-L.T.B.W. x J.C.W.- Sobre o contido às fls. 136/138 diga a parte exeqüente, em dez dias. Int. -Advs. ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS, DANIEL PRATES e WILSON WENCESLAU JUNIOR-.

104. OFERTA DE ALIMENTOS-3164/2005-L.M. x S.N.M. e outro- Vistos... Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração por que são tempestivos, porém nego-lhes provimento. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-.

105. ALIMENTOS-3165/2005-M.C.P.N. e outro x R.N.J.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta do ofício. Int. -Advs. KARINA MARIA MEHL e RICARDO ALBERTO ESCHER-.

106. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3194/2005-E.A.S. e outro x O.C.S.- Intime-se o credor acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Advs. FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE e NOEDI BITTENCOURT MARTINS-.

107. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3228/2005-F.K. e outro x E.L.K.-Face à petição de f. 154, tendo em vista que o executado não pagou a dívida, mesmo após a sua prisão civil, converto o presente feito, para o previsto no art. 732 do CPC, para a execução das parcelas atrasadas excetuadas as recentemente vencidas, devendo estas serem postuladas em autos apartados pelo rito adequado. Intime-se o executado para pagar, provar que pagou ou nomear bens a penhora, no prazo de três dias, pagar o débito. Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr.Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação (munido de segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado. Certifique-se, detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado. Ressalto, que com o mandado devera estar anexada cópia do calculo constante dos autos. Fixo os honorários do advogado da parte credora em R$ 100,00 (art. 20, paragrafo 4º do CPC), que será reduzida a metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. Autorizo o procedimento nos termo do art. 172, paragrafo 2º do CPC, se necessário, arcando ainda o executado com as custas processuais. Ciencia ao Ministerio Publico. int. e Dil. -Advs. JOCELINO ALVES DE FREITAS e MARIA BEATRIZ BARCO RODRIGUEZ-.

108. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3270/2005-F.T.C.F. e outro x V.J.F.- Sobre o contido à f. 268, diga a parte exeqüente. Após, nova vista ao Ministério Público. Int. -Advs. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN, RAQUEL GONCALVES NUNES e JOSIANE TRINKEL-.

109. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3276/2005-E.H.S.R. e outro x A.R.- Primeiramente, intime-se a parte exeqüente para que junte demonstrativo atualizado da dívida, considerando apenas o período executado nestes autos e devidos os valores já pagos. 2- Após, intime-se o executado para, em três dias, pagar ou comprovar o pagamento da dívida, sob pena de prisão civil. Int. -Advs. MARCOS LUIZ MASKOW e CARLOS DELAI-.

110. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3488/2005-V.G.G. e outro x A.J.G.- Como requer à f. 106. Int. -Advs. MARIO ALBINI e GIOVANNA ALVES CIM-.

111. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3502/2005-W.C.B.O. e outros x E.O.- 1- Primeiramente intime-se a parte exeqüente para que, em dez dias, junte demonstrativo de cálculo atualizado. 2- Após, cite-se o executado no endereço indicado à f. 78. -Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA-.

112. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-3529/2005-T.R.S. e outro x O.C.L.- Oficie-se como requerido (f. 94). Int. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. CELIA INES DA SILVA e NUCLEO - FORUM-.

113. ALIMENTOS-3584/2005-P.D. e outro x J.D.- Intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por inércia. Int. D.n. -Advs. LEANDRO RAMOS GOUVEA e SIMONE CERETTA LIMA-.

114. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3793/2005-A.R.V. e outro x C.C.V.- Renovem-se as diligências ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de prisão, autorizado o reforço policial e ordem de arrombamento, se necessário. -Adv. MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT-.

115. ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-3863/2005-A.F.J. x A.R.C.F.- VIstos... Ante o exposto; a) INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela e a citação por edital, por ora; b) deve o autor diligenciar no sentido de localizar o endereço da ré, inclusive, por requisição judicial, se necessário. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI-.

116. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3882/2005-L.T.B.W. x J.C.W.- Indefiro a penhora dos veículos 41/43, pois estão alienados fiduciariamente, logo, o executado tem apenas a posse direta e direito à futura aquisição da propriedade sobre os automóveis. II- Diante da insuficiência do valor dos bens penhorados e por serem bens de difícil alienação, dada sua especificidade e por serem usados, intime-se a exeqüente para que indique outros bens ou se manifeste quanto ao interesse na realização de bloqueio judicial, neste caso deve apresentar demonstrativo de débito atualizado. III- Caso seja requerido o bloqueio judicial, o cartório deve cotar as custas devidas, a seguir voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS-.

117. MOD.GUARDA C/C EXON.ALIMENTOS-3966/2005-J.E.F.O. x M.G.D.S.- A citação por edital é medida de exceção. Deve a parte autora,portanto, diligenciar no sentido de localizar o endereço do réu, se for o caso, por meio de requisição judicial. Int. -Advs. ZENICE MOTA CARDOZO e ANNA MARIA ZANELLA-.

118. INVEST.DE PAT.CUM/COM HERANÇA-4063/2005-J.C.S.M. e outros x Z.D. e outro- No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público. -Advs. PRISCILLA C.BARBIERO PIMENTEL e ERICKSON DIOTALEVI-.

119. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4067/2005-V.H.P. e outro x M.A.D.- Intime-se a parte autora para que junte planilha atualizada do débito. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA-.

120. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-4099/2005-R.A.M. x E.G.- Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento.-Adv. ARIBERT JOAO RANNOW-.

121. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4104/2005-M.H.P. x W.P.- Vistos e examinados. I- Prestei informações na data de hoje, os quais devem ser remetidos via fax e pelo correio, juntando-se cópia nos autos. II- Sobre a petição de fls. 84: o executado não apontou nenhum erro no cálculo de fls. 89 que necessitem de intervenção da contadoria, bem como, não provou o pagamento das três últimas parcelas de modo a se permitir que tais valore sejam descontados. Assiste razão ao executado apenas quanto à impossibilidade de inclusão dos honorários advocatícios na conta, para os fins do artigo 733, do CPC. Ante o exposto, determino a exclusão dos honorários advocatícios do cálculo de fl. 89, declarando que o valor devido, a título de pensões alimentícias vencidas e vincendas, até 22/08/2007, corresponde a R$ 98.221,14, sendo que a presente decisão e o cálculo de fl. 98 devem instruir a carta precatória, observando-se, no mais, a R. Decisão de fl 73/76. III- Intime-se a parte exeqüente a comprovar a distribuição da precatória no prazo de 15 dias. IV- No silêncio da exeqüente, intime-se pessoalmente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono. Intimações e diligências necessárias.
-Advs. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, GILMAR COSTA VAZ e HELIO AUGUSTO MACHADO FILHO-.

122. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4250/2005-H.R.G. e outro x D.R.G.- Intime-se a parte autora que junte planilha de débito atualizada da dívida. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

123. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4254/2005-A.P.M.F. e outro x E.F.- Intime-se o credor no prazo de dez dias para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. -Advs. DIMAS CASTRO DA SILVA e MARCELO COUTO DE CRISTO-.

124. EMBARGOS DO DEVEDOR-4314/2005-V.P.S. x I.K.T.C.- Intime-se a parte requerida para que, em 15 dias, pague as verbas sucumbenciais (conforme fl. 95), sob pena de multa percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação (art. 475-J, do CPC). Int.,-Advs. VICENTE PAULA SANTOS e IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA-.

125. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-4319/2005-R.J.W. x R.M.V.- Anuncio o julgamento antecipado do feito vez que a questão de mérito prescinde da produção de provas em audiência. Dê-se ciência às partes e, em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. ENILSON LUIZ WILLE-.

126. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4341/2005-I.C.O. e outro x W.C.O.- Intimem-se as partes para ratificar o acordo em juízo. -Advs. VANESSA CAPELI e CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-.

127. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4352/2005-W.S.S. e outro x G.S.- Diga as partes exeqüente sobre os comprovantes juntados as fls. 116/118 no prazo de cinco dias,. Int. D.n. -Advs. GEORGIA SABBAG MALUCELLI e VANDERLEY FARIAS-.

128. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-4390/2005-K.F.M. x C.F.J.- Desentranhe-se o mandado de f. 33, para fins de citação do requerido. Int. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

129. EXECUCAO DE ALIMENTOS-385/2006-I.A.P. e outro x R.A.P.- Intime-se o credor acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.-Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-.

130. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-488/2006-J.G.C. e outro x C.R.S.- Primeiramente, intime-se a procuradora da parte autora para assinar o petitório de f. 102. -Advs. JULIENNE PEROZIN GAROFANI e IVONE STRUCK-.

131. REVISAO DE ALIMENTOS-512/2006-I.G.R. e outro x V.H.G.R.-Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (art. 130, do CPC). -Advs. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.

132. OFERTA DE ALIMENTOS-517/2006-G.J.S. x I.C.M. e outro- Vistos... Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração por que são tempestivos, porém, nego-lhes provimento. Recebo o recurso do autor apenas no efeito devolutivo, ante o disposto no art. 14, da Lei nº 5478/68. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões. Apresentadas ou não as contra-razões, ao Ministério Público e, a seguir, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as cautelas e homenagens de praxe. -Advs. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-.

133. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-541/2006-M.I.C.W. x I.S.W.- Oficie-se o desconto dos alimentos, conforme item 2 do despacho de f. 98. Manifeste-se o réu acerca da certidão de f. 98 verso, apresentando o regular instrumento de mandato, em 10 dias. Int. -Advs. LUIZ ANTONIO BERTOCCO, JOSE ALCEU DE OLIVEIRA e ROBERTO HASEMANN-.

134. REGULAMENTACAO DE VISITAS-571/2006-A.S.O. x L.L.C.- Manifeste-se a parte interessada. q-Adv. FABIO XAVIER DA SILVA-.

135. REVISAO DE ALIMENTOS-634/2006-J.C.L. x G.V.L. e outro-Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação retro, apenas no efeito devolutivo. Isso porque, nos termos da Lei nº 5478/68 (art. 14) o recurso de apelação de sentença que decide pedido de revisão ou de exoneração de alimentos deve ser recebido apenas no efeito devolutivo. Nesse sentido, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento. Relatando a Ministra Nancy Andrighi que "nos termos da Lei de Alimentos (art. 14 da Lei 5478/68),o recurso de apelação contra sentença que decide a revisional de alimentos é recebido apenas no efeito devolutivo, seja para majorar, seja para diminuir ou exonerar o alimentante do encargo." Assinalou a Ministra que, com a atribuição do duplo efeito (suspensivo e devolutivo), há potencial probabilidade de duplo dano ao alimentante quando a sentença diminuir ou suprimir o encargo alimentar - como o dano patrimonial, por continuar pagando a pensão alimentícia que a sentença reconhece indevida ou diminuida e por não ter direito à devolução da quantia despendida, caso a sentença de redução do valor ou de exoneração seja mantida (Informativo Jurídico Cedoc 27/2007). 2- À(s) parte(s) apelada(s) para contra-razões. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens deste juízo. int. .D.n. -Advs. ROSANGELA CLARA SOARES e MARIO ROGERIO DIAS-.

136. EXECUCAO DE ALIMENTOS-727/2006-L.G.C.D.S. e outro x M.O.D.S.- Primeiramente, intime-se a parte exeqüente para que promova a adequação do demonstrativo de cálculo, observando o inicio do período que se executa neste autos, a saber, dezembro de 2005. -Adv. WALDINEI PAULO SCHICK-.

137. MEDIDA CAUTELAR-744/2006-H.M. x O.M.-O pedido de fl. 93/94 foi apreciado nesta data nos autos principais (apenso nº 749/2006). Impulso doravante, nos autos de separação. Int. -Advs. FATIMA M. MEDEIROS DITTRICH e GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-.

138. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-749/2006-H.M. x O.M.-Manifestem-se as partes. Int. -Advs. FATIMA M. MEDEIROS DITTRICH e GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-.

139. GUARDA E RESPONSABILIDADE-831/2006-H.G.B. x A.F.I.G.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta do ofício. Int. -Adv. FABIO LOURENÇO BANA-.

140. ALIMENTOS-960/2006-M.M.S. x J.S.- Manifeste-se o autor sobore as petições e documentos de f. 179/183 e 195/211, após voltem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Int. -Advs. JALINDO JOAO DAMMSKI e JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO-.

141. EXECUCAO DE ALIMENTOS-964/2006-E.M.P.V. e outro x R.V.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-.

142. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1008/2006-J.A.L. e outro x J.L.- Como requer à f. 51. Int. -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

143. DISSOLUCAO DE SOC. CONJUGAL-1028/2006-J.G.C.O. e outro x - Cumpra-se o despacho de f. 44. Int. -Advs. GABRIEL JOCK GRANADO e KEILE CRISTINA BIEZUS-.

144. REVISAO DE ALIMENTOS-1038/2006-J.M.W. x M.M.W. e outros- Vistos... Ante o exposto, conheço dos em-

bargos de declaração por que são tempestivos, porém negolhes provimento. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MARCELO STIVAL, LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETTO, ISABELA QUELHAS MOREIRA, SIMONE CERETTA LIMA e ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS-.

145. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1040/2006-C.B.P. x A.R.- No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público. -Advs. ALOYR MARIO SABBAG NETO e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-.

146. REVISAO DE ALIMENTOS-1164/2006-S.J.F. x G.B.F. e outro-Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação retro, apenas no efeito devolutivo. Isso porque, nos termos da Lei nº 5478/68 (art. 14) o recurso de apelação de sentença que decide pedido de revisão ou de exoneração de alimentos deve ser recebido apenas no efeito devolutivo. Nesse sentido, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento. Relatando a Ministra Nancy Andrighi que "nos termos da Lei de Alimentos (art. 14 da Lei 5478/68),o recurso de apelação contra sentença que decide a revisional de alimentos é recebido apenas no efeito devolutivo, seja para majorar, seja para diminuir ou exonerar o alimentante do encargo." Assinalou a Ministra que, com a atribuição do duplo efeito (suspensivo e devolutivo), há potencial probabilidade de duplo dano ao alimentante quando a sentença diminuir ou suprimir o encargo alimentar - como o dano patrimonial, por continuar pagando a pensão alimentícia que a sentença reconhece indevida ou diminuída e por não ter direito à devolução da quantia despendida, caso a sentenã de redução do valor ou de exoneração seja mantida (Informativo Jurídico Cedoc 27/2007). 2- À(s) parte(s) apelada(s) para contra-razões. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens deste juízo. int. .D.n. -Advs. ALVARO KAMINSKI, MARIA ZILA CORREA VEIGA, DORALICE MELGES e MARIA DA GUIA FIGUEIRA ARAUJO DE BARROS-.

147. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1169/2006-C.F.B.F. e outro x P.C.F.- Intime-se a parte autora, pelo correio e com as advertências do art. 238, do CPC, para que informe acerca do cumprimento do acordo no prazo de dez dias, esclarecendo que o silêncio implicará em quitação tácita. Não havendo manifestação da autora, ao Ministério Público, a seguir voltem conclusos para extinção na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JORGE EVENCIO DE CARVALHO e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-.

148. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1187/2006-S.W. x G.F.P.- Intime-se a parte autora a informar o endereço dos herdeiros S., C., G., J., e S., para fins de citação e cumprimento do art. 282, II do CPC. Para tanto, concedo-lhe o prazo de dez dias. Int. -Advs. WALERIA CHRISTINA DE OLIVEIRA MAIDA e ARNO JUNG-.

149. ALIMENTOS-1281/2006-K.I.K.B. e outro x O.K.B.-Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação retro, em ambos os efeitos legais. 2- À parte apelada para contra-razões. 3- Abra-se vista ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens deste juízo. int. .D.n. -Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO-.

150. ALIMENTOS-1340/2006-W.J.A.M. x L.A.M.- Intimem-se as partes para ratificar o acordo em juízo. -Adv. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI-.

151. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1462/2006-J.A.L. e outro x J.L.- Intime-se o requerido para que cumpra o despacho de f. 73, no prazo de dez dias. Int. D.n. -Advs. MAYLIN MAFFINI e CREUZA CARVALHO SADDI-.

152. PARTILHA DE BENS-1614/2006-J.C.O. x D.C.L.-Atenda-se a solicitaçao da Fazenda Publica.Int.- -Advs. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN e ANDRE GUILHERME ZAIA-.

153. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1640/2006-B.C.S.S. e outros x J.A.S.- Em face ao acordo noticiado à f. 106 suspendo o presente feito, com fulcro no art. 792 do CPC. Aguarde-se o decurso do prazo concedido ao devedor para o cumprimento do acordo realizado entre as partes. -Advs. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e WANDERLUCIO DOS SANTOS LEITE-.

154. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1658/2006-M.L.C. e outro x A.E.P.L.- Atenda-se a cota ministerial retro. Int. -Advs. BENEDITO DE PAULA e JULIO CESAR RODRIGUES-.

155. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1687/2006-F.Z.M.P. e outro x S.Z.M.P.- Manifeste-se a parte exeqüente quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Int. -Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES-.

156. SEP.LIT.C/C.GUARDA.ALIMENTOS-1713/2006-A.G.S.M. x R.L.M.-1-Com AR em mãos próprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2-Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora. Int. -Advs. PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA e REGINA APARECIDA CAMPOS-.

157. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1790/2006-M.P.M.S.F. e outro x - Tendo em vista que o acordo celebrado entre as partes às f. 02/07 prevê que o valor da pensão devida à filha será reajustado anualmente pela média INPC e IGP - DI, adotando sempre o que tiver a maior variação, oficie-se ao empregador do alimentante para alteração do valor a ser depositado em folha de pagamento, segundo cálculo apresentado à f. 34. Após, nada sendo requerido no prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo. Int. D.n. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, CAROLINE SAID DIAS e ELMO SAID DIAS-.

158. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1801/2006-R.R.R. e outros x S.L.R.- Defiro pedido de f. 93. Int. D.n. -Adv. ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS-.

159. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1831/2006-E.R. e outro x F.R.- Sobre o contido à f.52, diga a parte exeqüente. Após, nova vista ao Ministério Público. Int. -Advs. HEROLDES BHAR NETO e CLAUDIA GUEDES PEREIRA-.

160. ALIMENTOS-1849/2006-I.O.A.B. e outro x L.O.A.B.- Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (art. 130, do CPC). -Advs. SILVENEI DE CAMPOS e MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO-.

161. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1887/2006-D.J.T. x R.D.S.T.- 1- Recebo a apelação interposta às fls. 72/76 nos efeitos devolutivos e suspensivo (CPC, art. 520). 2- Intime-se a parte apelada para responder (CPC, 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3-Após, abra-se vista dos autos, mediante intimação pessoal do Representante do Ministério Público, por 15 dias (CPC, art. 83, inciso I). 4- Lance-se a certidão a que se refere o CN, 5.12.5-. Int. Advs. WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO, CARLO RENATO BORGES, VANESSA GOMES ALVES BORGES e SILVIA CARINA GERZVOLF-.

162. EXECUCAO DE SENTENCA-1906/2006-F.P.S.O. e outros x M.O.- Acerca da certidão de f. 82 verso, manifeste-se a parte interessada. -Adv. MARLEI SEIBEL-.

163. REVISAO DE ALIMENTOS-2075/2006-J.C.M.B. e outro x R.L.B.- Determinada a intimação das partes para esclarecerem de forma pormenorizada a necessidade de novas provas, a parte requerida se manifestou concordando com o julgamento antecipado da lide, enquanto a parte requerente se manifestou no sentido da necessidade de produção de provas orais e documentais. Nota-se contudo, que a requerente não logrou êxito em justificar a necessidade das provas orais requeridas, haja vista serem as razões apresentadas evasivas e desprovidas de especificidade. Não esclareceram, outrossim, a inviabilidade de se colher as provas por meio de documentos. Dessa forma, deve-se presumir meramente protelatória a realização de audiência de instrução e julgamento, restando, portanto, indeferidas as provas orais nos moldes do art. 130 do CPC. Quanto a novas provas documentais, devem as partes juntá-las no prazo de 20 dias, sob pena de indeferimento. Sendo assim, intimem-se. Int. D.n. -Advs. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA e DEFENSORIA PUBLICA-.

164. REC.DISS.UN.EST.C/C.PARTILHA-2095/2006-E.L.R. x D.C.- Acerca dos documentos juntados pela parte autora, dê-se ciência ao requerido. Int.-Advs. PAULO YVES TEMPORAL e EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA-.

165. ALIMENTOS-2144/2006-M.G.V. e outros x M.J.V.F.- Intime-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito. -Adv. CAROLINA ANTUNES VILLANOVA-.

166. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2150/2006-A.C.G.S. e outro x V.G.S.- Aguarde-se o decurso do prazo concedido ao devedor para o cumprimento do acordo realizado entre as partes. Após, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Int. D.n. -Adv. JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI-.

167. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2191/2006-N.R.S. x A.S.S. e outro- Oficios em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-.

168. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2286/2006-P.M.F. x N.A.S.L.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta do ofício. Int. -Advs. PAULO CESAR BULOTAS e IVAN ROBERTO BASSETTI-.

169. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2293/2006-S.C.D. e outro x S.L.D.J.- Defiro o pedido de f. 85 pelo prazo de cinco dias. Int. D.n. -Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e RAFAEL LUIS NADALINE-.

170. ALIMENTOS-2302/2006-L.A.N. e outro x R.E.M.N.- Reporto-me ao despacho de f. 148. Nada mais sendo requerido, voltem ao arquivo. Int. D.n. -Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, ANTONIO JOSE NASCIMENTO DE SOUZA POLAK e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKATO-.

171. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2325/2006-S.L.M. x M.C.M.- Considerando que não há certidão quanto ao cumprimento do item 1 da decisão de f. 71, oficie-se na forma já deferida, ficando a cargo do autor antecipação das custas, sendo que deverá comprovar a remessa do ofício a pagamento de eventuais custas no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, KYZE DE MORAES DE GODOI ROSA e DEFENSORIA PUBLICA-.

172. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2340/2006-W.F.S. e outro x C.F.S.- Defiro o requerido às f. 77. Oficie-se, com a resposta diga a exeqüente. Intimações e diligências necessárias. -Advs. GIANNA CARLA ANDREATTA ROSSI e JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-.

173. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2357/2006-A.O. e outro x E.F.L.- Intime-se a se manifestar. -Adv. ANA PAULA PROVESI DA SILVA-.

174. REGULAMENTACAO DE VISITAS-2392/2006-D.M.A. x V.R.P.A.- Acerca do termo de audiência retro, manifeste-se a parte autora. -Advs. VALDIR STEDILE e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM-.

175. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2413/2006-L.L.O. e outro x S.L.F.O.- Vistos e examinados. Diante da inexistência de bens e do requerimento de f. 156, na forma do art., 791, inciso III do CPC, determino o arquivamento dos autos, cumprindo o disposto no CN. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ADEMAR VOLANSKI-.

176. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2428/2006-RUBENS LOPES DA SILVA e outro x - Intime-se a parte interessada para que junte as certidões de débito ao fisco Estadual, Federal e Municipal. Int. -Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA-.

177. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2505/2006-R.N.V.S. e outro x A.C.S.- Sobre o contido às f. 59/71, diga a parte exeqüente, em cinco dias. Int. -Adv. FABIO XAVIER DA SILVA-.

178. REVISAO DE ALIMENTOS-2508/2006-I.D.S. x A.E.S. e outro- Sobre o contido às f. 56/62 diga a ré, querendo, em dez dias. Após, vista ao Ministério Público. Int. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-.

179. REVISAO DE ALIMENTOS-2553/2006-J.C.H. x M.S.C.- Oficie-se como requer à f. 141, nos termos da decisão juntada às f. 131/138. Cumpra-se o item 5 da r. decisão de f. 48. Int. .D.n. Obs: diligências do Sr. Oficial de justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. KATIA REGINA LEITE-.

180. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2585/2006-G.A.M. x M.M.M. e outros- Determinada a intimação das partes para esclarecerem de forma pormenorizada a necessidade de novas provas, o autor requereu somente a produção de prova documental, enquanto as rés requereram, além de produção de provas documentais, produção de prova oral. Nota-se contudo, que a parte ré não logrou êxito em justificar a necessidade de se ouvir testemunhas nem o depoimento pessoal do autor, haja vista serem as razões apresentadas evasivas e desprovidas de especificidade. Não esclareceu, outrossim, a inviabilidade de se colher as provas por meio de documentos. Dessa forma, deve-se presumir meramente protelatória a realização de audiência de instrução e julgamento, restando, portanto, indeferidas as provas orais nos moldes do art. 130 do CPC. Quanto a novas provas documentais, devem as partes juntá-las no prazo de 20 dias, sob pena de indeferimento. Sendo assim., intimem-se. Oficie-se como requer às f. 158/159. -Advs. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA e PAULO JOSE GOZZO-.

181. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2667/2006-I.S. e outro x - Indefiro pretensão retro, uma vez que deverá a parte interessada buscá-la em autos próprios. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. -Adv. ISRAEL STIVELMAN-.

182. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2668/2006-A.L.V.F.F. x E.J.F.- Anuncio o julgamento antecipado do feito, vez que a questão de mérito prescinde da produção de provas em audiência. Dê-se ciência às partes e, em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. LARISSA RIBEIRO GIROLDO-.

183. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2672/2006-A.H.P.L. e outro x - Manifeste-se a parte interessada. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

184. ALIMENTOS-2726/2006-S.T.D.S.S. e outro x F.C.S.- Indefiro o pedido de f. 58, eis que a presente ação é de alimentos e não de execução de alimentos, não existindo, portanto, a possibilidade de penhora e eventuais bens do alimentante. Sendo assim, dê a parte autora prosseguimento ao feito, informando o atual endereço do réu ou requerendo o que lhe for de direito, em dez dias. Int. -Adv. SERGIO NADIR MASCHIO-.

185. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2729/2006-M.P.P.F. e outro x M.P.P.- Diga a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int. D.n. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR-.

186. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2737/2006-J.D. x J.C.D.- Defiro carga ao novo procurador pelo prazo de cinco dias. Int. D.n. -Advs. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e SHEILA MACHADO DE JESUS-.

187. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2740/2006-D.L.W. e outros x W.L.W.- Intime-se a parte exeqüente para que apresente demonstrativo de débito atualizado, devendo o Cartório cotar as custas devidas para a análise do pedido de bloqueio via BACEN/JUD. Int. D.N. -Advs. KELLY CRISTINA ATHAYDE e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-.

188. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2742/2006-G.S.S. e outro x V.B.S.- intime-se o credor acerca do prosseguimento do feito no prazo de dez dias. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA-.

189. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2754/2006-A.A.D.A. x M.N.A.-Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica.Int.- -Adv. CLOVIS GALVAO PATRIOTA-.

190. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2812/2006-S.M.P. e outro x W.P.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Advs. ZENICE MOTA CARDOZO e ALTAMIRANO PEREIRA NETO-.

191. ALIMENTOS-2813/2006-R.P.S. x H.P.S.- Sobre o contido às f. 103/109 diga a parte interessada. Cumpra-se integralmente o despacho de f. 102. Int. D.n. -Advs. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-.

192. MEDIDA CAUTELAR-2825/2006-A.D.S. x S.N.L. e outro- Diante do petitório retro, manifeste-se a requerida. Int. -Advs. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e SILVENEI DE CAMPOS-.

193. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2839/2006-V.F.M.B. x M.S.- Cite-se a ré com as advertências do art. 285 e 319 do CPC, observando-se os endereços indicados a f. 44. Em relação ao item "b" (f.44), registre-se que a citação por hora certa independe de novo despacho por parte do juiz. Nesse sentido: "Ao juiz não compete determinar que a citação se faça com hora certa; ao oficial de justiça é que compete verificar se é o caso ou não de aplicação do art. 227". (JTA 120/44). iNT. -Advs. JOSE NAZARENO GOULART e RODRIGO MELO DOS SANTOS-.

194. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2849/2006-C.A.G.G. x E.G.- Acerca do petitório de f. 100/101, manifeste-se o separado. Int. -Advs. CLOVIS GALVAO PATRIOTA e LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR-.

195. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-2898/2006-I.R. x I.A.S.- Defiro a gratuidade ao requerido. Acerca da contestação manifeste-se a requerente, em dez dias. Int. -Advs. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN e REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

196. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2939/2006-S.T.R. e outro x A.R.-Vistos, etc... Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). Retifique-se a autuação e os registros para que passe a constar o nome da menor S.T.R. como autora da ação, representada por sua mãe F.A.S.. Comuniquem-se os Distribuidores. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao débito dos meses de junho, julho e agosto de 2006 , mais os que vencerem no curso desta execução até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil.Defiro o beneficio do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório cópia do cálculo. Int. -Adv. ANTONIA REGINA CARAZAI BUDEL-.

197. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2940/2006-L.D.M. e outro x P.R.M.- Suspendo o feito por 90 dias. -Adv. JOSE DA COSTA VALIM NETO-.

198. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3016/2006-J.P.F.F.J. e outro x P.R.J.- Vistos e examinados. Considerando os termos da certidão do Sr. Oficial de justiça, renove-se a intimação pelo correio, com as advertências do art. 238, do CPC, bastando para validade da intimação a entrega da carta no endereço declinado pela parte, o que tornará a intimação por edital despicienda. Com o retorno do AR e decorrido o prazo, sem manifestação, voltem conclusos para extinção. Ciência ao Ministério Público. -Adv. FERNANDA RODRIGUES CENTENO-.

199. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3032/2006-S.P.M. x J.B.M.- Acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça à f. 40-verso, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. ALEXANDRO FREITAS DA SILVA-.

200. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-3043/2006-M.B.M. e outro x - Manifeste-se a parte interessada. Int. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

201. GUARDA E RESP.C/C.ANT. TUTELA-3066/2006-L.N.J.I. x V.C.B.- Reporto-me ao despacho de f. 41. Aguarde-se pelo prazo de 90 dias, conforme requerido (f. 53-54), para fins de cumprimento do item 2 de f. 50. Int. -Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-.

202. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3076/2006-D.S.B. e outro x C.J.B.- Indefiro o pedido retro, eis que não é possível a suspensão do processo sine die sem a citação da parte executada. Defiro à parte exeqüente o prazo de 15 dias para indicar o atual paradeiro do executado ou requerer as diligências necessárias para sua localização, sob pena de extinção por abandono. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA e ADEMILDE SILVEIRA-.

203. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3172/2006-G.O.A. e outro x A.A.- Indefiro o pedido de citação por hora certa, uma vez que tal diligência só é possível de ser implementada pelo Oficial de justiça se as diligências que realizar autorizarem a fundada suspeita de que citando está se ocultando, lançando, de tudo, certidão minudente e circunstanciada, em atenção ao disposto nos arts. 222 e 228 do CPC, o que não se verifica no caso. Sendo assim, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. Int.D.n. -Adv. TATIANA RAHUAM AMARAL-.

204. ALIMENTOS-3209/2006-K.K. e outro x A.C.K.- Face o erro material verificado no termo de audiência quanto ao valor da pensão alimentícia e o silêncio das partes naquela ocasião, intimem-nas para que esclareçam o real valor dos alimentos, a fim de se evitar prejuízo para alguma das partes, bem como, para se corrigir o equívoco. Int. -Adv. VANESSA JANKE DE CASTRO-.

205. ALIMENTOS-3211/2006-S.M.P. e outros x W.P.- Indefiro a inclusão dos avós dos autores no pólo passivo da presente demanda, eis que isso só é possível quando se verifica a impossibilidade do genitor de prestar alimentos, o que não é o caso. É certo que o genitor dos menores já está obrigado a prestar alimentos aos filhos, não fazendo sentido a imposição de pagamento de alimentos com relação aos avós. Intime-se a parte autora para que manifeste interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-.

206. ALIMENTOS-3212/2006-D.A. e outros x C.A.- Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora. -Advs. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON e GERALDO DE OLIVEIRA-.

207. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3237/2006-G.F.P. e outro x M.A.P.P.- Como requer à f. 46, alínea "c". Oficiem-se. Int. D.n. Obs: ofícios em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. GIOVANA EHLERS FABRO-.

208. ALIMENTOS-3252/2006-F.T.R.F. e outro x L.F.- Diga a parte autora sobre a certidão de f. 43v. -Adv. FABIO XAVIER DA SILVA-.

209. ALIMENTOS-3262/2006-W.H.C.S. e outro x J.T.S.- Determinada a intimação das partes para esclarecerem de forma pormenorizada a necessidade de novas provas, o autor concordou com o julgamento antecipado da lide e o réu produção de prova oral e documental. Nota-se contudo, que o réu não logrou êxito em justificar a necessidade de se ouvir testemunhas, haja vista serem as razões apresentadas evasivas e desprovidas de especificidade. Não esclareceu, outrossim, a inviabilidade de se colher as provas por meio de documentos. Dessa forma, deve-se presumir meramente protelatória a realização de audiência de instrução e julgamento, restando, portanto, indeferidas as provas orais nos moldes do art. 130 do CPC. Quanto a novas provas documentais, devem as partes juntá-las no prazo de 20 dias, sob pena de indeferimento. Sendo assim. intimem-se. Havendo juntada de documento novo por uma ou ambas as partes, manifeste-se a parte contrária em dez dias. Após, vista ao Ministério Público. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

210. REC. E DISSOL. UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIM,-3329/2006-L.R. x J.P.S.- - Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça - Ciência à autora do acórdão (f. 107/111). -Adv. CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST-.

211. REC.UNIAO EST.C/C DISS.UN.EST-3361/2006-M.D.S.I. x J.A.U.- Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. CELIA INES DA SILVA e GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS-.

212. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3517/2006-K.A.M. e outro x R.O.M.- Intime-se a parte exeqüente para que apresente demonstrativo de débito atualizado, devendo o cartório cotar as custas devidas para a análise do pedido de bloqueio via BACEN/JUD. Int. D.n. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

213. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3657/2006-J.C.L. e outro x -Manifestem-se as partes.Na mesma oportunidade juntem-se as certidões negativas de débitos junto a o Fisco Estadual, Municipal e Federal.Int.- -Advs. CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA-.

214. EXEC.DE OBRIGAÇAO DE FAZER-3672/2006-A.B.M.P. e outro x A.L.A.I.E.L.- Intime-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito. Advs. JONAS BORGES e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

215. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3723/2006-M.S.F.P. x P.S.F.P.- ofício e carta precatória em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. SANDRA CARRILHO FERREIRA-.

216. PARTILHA DE BENS-3736/2006-A.S.R.J. x V.L.M.- Intime-se o inventariante a cumprir integralmente os despachos de f. 36 e 48, bem assim a solicitação retro do registro imobiliário. -Advs. PATRICIA PIAZZAROLI, FUAD SALIM NAJI e JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI-.

217. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3737/2006-W.F.R. x S.A.M.R.- Acerca do relatório social de f. 45/47, manifestem-se as partes. Int. -Adv. BENEDITO DOS SANTOS-.

218. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3753/2006-S.F.N. x R.V.N.- f. 239 - Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido informações. Acerca da resposta do ofício de f. 227/228, manifeste-se a parte interessada. Int. f. 244 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prestei informações na data de hoje, as quais devem ser remetidos ao E.Tribunal de Justiça via fax e pelo correio, juntando-se cópia nos autos. No mais, aguarde-se o cumprimento do despacho de f. 239. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MARCELO DE LIMA CONTINI e IRIS MARIA ALVES-.

219. EXECUCAO DE SENTENCA-3908/2006-T.M.C.R. x V.A.G.- Vistos e examinados. Nada a reconsiderar sobre o item 1 da R. Decisão de f. 294, por falta de previsão legal para a espécie, devendo o executado manejar os recursos próprios para a reforma pretendida. Sobre a petição e documento de f., 280/282, manifeste-se o exeqüente, após voltem conclusos para a análise integral da justificativa já apresentada pelo executado, bem como do pedido de suspensão do feito formulado às f. 308. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA-.

220. ALIMENTOS-3939/2006-J.Z.D. e outro x A.G.D.- Vistos e examinados. Diante da ausência de interesse das pares e do Ministério Público na produção de outras provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Ciência à autora sobre os documentos de f. 79/100. após ao Ministério Público para parecer quanto ao mérito, voltando conclusos para sentença. Intimações e diligências necessárias. -Advs. CELIA INES DA SILVA e EDER MAURICIO RIGONI-.

221. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3944/2006-D.L.D.S. e outro x D.D.S.- Vistos e examinados. Considerando os termos da certidão do Sr. Oficial de justiça, renove-se a intimação pelo correio, com as advertências do art. 238, do CPC, bastando para validade da intimação a entrega da carta no endereço declinado pela parte, o que tornará a intimação por edital despicienda. Com o retorno do AR e decorrido o prazo, sem manifestação, voltem conclusos para extinção. Ciência ao Ministério Público. —Adv. VANESSA CAPELI-.

222. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3961/2006-A.F. e outro x A.G.F.- Considerando o acordo celebrado entre as partes expeça-se imediatamente alvará de soltura em nome do executado, se por "al" não estiver preso. Se eventualmente não tiver sido cumprido o mandado de prisão, promova-se seu recolhimento imediatamente. Suspendo o presente feito, com fulcro no art. 792 do CPC. Aguarde-se o decurso no prazo concedido ao devedor para o cumprimento do acordo realizado entre as partes. -Advs. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e OSEIAS DE CARVALHO-.

223. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-4084/2006-M.R. e outro x - Defiro aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, GEORGIA SABBAG MALUCELLI e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

224. EXECUCAO DE ALIMENTOS-20/2007-A.L.M. e outros x J.C.M.-Primeiramente, intime-se a exeqüente para que apresente planilha atualizada do débito, discriminando mês a mês os valores pagos e devidos pelo executado, no prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. D.n. -Vistos.... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 5º da Constituição Federal, DECRETO a prisão civil de J.C.M. , pelo prazo de 60 dias, referentes a diferença dos valores das parcelas inadimplidas dos (meses de), mais as vencidas na seqüência (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de calculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ALLINA GRACCO CRUVINEL-.

225. ALIMENTOS-61/2007-G.D.S. e outro x C.V.S.- A prestação jurisdicional já foi prestada nestes autos por ocasião da homologação do acordo celebrado entre as partes na audiência cujo termo se encontra juntado às f. 25/26, tendo a referida sentença transitada em julgado, conforme certidão de f;. 27. Nesse sentido, querendo as partes rever alguma das cláusulas constante no acordo, deverão o fazer por autos próprios e pela via adequada. Nada mais sendo requerido pelas partes, voltem ao arquivo. Int. D.n. -Advs. ALICE PRESA e MARIA HELENA DOS SANTOS-.

226. EXONERACAO DE ALIMENTOS-69/2007-J.S. x B.C.C.S.- Indefiro o pedido de f. 37/38, eis que o pronunciamento do Ministério Público não está equivocado, como comprova o documento de f. 12/14. Intimem-se as partes para que emendem o acordo no intuito de adequá-lo ao parecer do Ministério Público (f.33), no prazo de dez dias. Int. D.n. -Adv. IVAN LUCIANO MENDES-.

227. ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR-79/2007-C.R.C. x H.C.- Reporto-me ao despacho de f. 58. Cumpra-se em dez dias sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito. Int. -Advs. MARCOS ROGERIO OLIMPIO DE PAULA e SERGIO MARTINS CUNHA-.

228. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-82/2007-MAXI HILMAN ABECH TABOSA e outro x -Manifestem-se as partes.Na mesma oportunidade juntem-se as certidões negativas de débitos junto a o Fisco Estadual, Municipal e Federal.Int.- -Adv. SERGIO MALHEIROS MAHLMANN-.

229. EXONERACAO DE ALIMENTOS-108/2007-O.B. x E.H.- A impugnação à justiça gratuita deverá ser feita em autos próprios. Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, podendo ser indeferidas se forem inúteis ou protelatórias, nos termos do art. 130 do CPC. Ressalte-se que o seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. Int. D.n. -Advs. JAKSON HONARA MENDES e MARIO ROGERIO DIAS-.

230. EXECUCAO DE ALIMENTOS-115/2007-A.K.R. e outro x M.V.R.- Diga a parte autora, em dez dias, sobre o contido às f. 36/38. Int. D.n. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-.

231. IMPUGNAÇAO A JUSTIÇA GRATUITA-124/2007-M.R.M. x J.L.M.-Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (art. 130, do CPC). -Advs. CARLOS HUGO MARAVALHAS e SILVIO BINHARA-.

232. REC. DE UNIAO ESTAVEL-129/2007-J.H. e outro x - Cumpra-se a cota ministerial retro, no prazo de dez dias. Int. -Adv. JOSE CORREA FERREIRA-.

233. EXECUCAO DE ALIMENTOS-136/2007-D.B.D.P. x J.S.D.P.- Concedo 05 dias para juntada de procuração ao procurador que subscreveu a petição de f. 34/35. Após, sobre o contido às fl. 34/35 diga a parte exeqüente, em dez dias. Int. - Advs. MAURICIO JULIO FARAH e JAIRO MOURA-.

234. DECL. DE REC. UNIAO ESTAVEL-152/2007-N.T. x S.P.C.M. e outros- No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público. -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e CARLOS EDRIEL POLZIN-.

235. REVISAO DE ALIMENTOS-159/2007-J.D.S.L. x H.M.R.L. e outros- Sobre o contido à certidão de f. 52, diga a parte autora, em dez dias. Int. -Adv. RAPHAEL LACERDA GARCIA-.

236. BUSCA E APREENSAO-163/2007-M.L.R.B. x S.V.M.- Manifeste-se o requerido sobre a petição de f. 53/54. Int. -Advs. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e ROBSON MAIOCHI-.

237. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-213/2007-R.V.S.G. x A.J.G.- Defiro a gratuidade ao requerido. Acerca da contestação manifeste-se a requerente em dez dias. Int. -Advs. CAIO BUENO LOPES e MAURICIO DE JESUS TOZETTI-.

238. REGULAMENTAÇAO DE GUARDA RESP-233/2007-R.F.L. e outro x - Oficie-se como requerido no petitório retro, observando-se o acordo homologado. Int. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO-.

239. ALIMENTOS-243/2007-C.V.D. e outro x T.R.D.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. MOISES EDUARDO BOGO-.

240. EXECUCAO DE ALIMENTOS-270/2007-H.S. e outros x I.S.-Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação retro, em ambos os efeitos legais. 2- À parte apelada para contra - razões. 3- Abra-se vista ao Ministério Público. 4- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens deste juízo. int. .D.n. -Advs. LUIZ DE MIRANDA e ISRAEL STIVELMAN-.

241. EXECUCAO DE ALIMENTOS-283/2007-H.M.M.C. e outros x M.M.C.- Vistos e examinados. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prestei informações na data de hoje, as quais devem ser remetidas ao E. Tribunal de Justiça via fax e pelo correio, juntando-se cópia nos autos. No mais, aguarde-se o julgamento de recurso. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MARISTELA RODRIGUES LOUREIRO DE ARAUJO e ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK-.

242. REGULAMENTACAO DE VISITAS-314/2007-C.S.S. x R.L.F.- Dê-se ciência ao requerido dos documentos juntados com a impugnação de fl. 43/47. Após, vista ao Ministério Público. Int. -Advs. JUAREZ BORTOLI e MAURICIO DE JESUS TOZETTI-.

243. ALT.CLAUSULA DIREITO VISITAS-316/2007-S.B. x J.F.- Acerca da contestação manifeste-se a parte autora, em dez dias. Int. -Advs. SHEILA FAUSTER EGIDIO DE QUADROS e MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA-.

244. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-332/2007-E.M.C. x P.J.A.M.- Anuncio o julgamento antecipado do feito, vez que a questão de mérito prescinde de provas em audiência. Dê-se ciência as partes. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Advs. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, DIONE MARA SOUTO DA ROSA e IVAN SZABELIM DE SOUZA-.

245. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-352/2007-M.V.J. e outro x -Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica.Int.- -Adv. ADILSON ARY TODESCHI-.

246. MAJORACAO DE ALIMENTOS-384/2007-B.C.D.S.N. e outro x C.N.- Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito. -Adv. OCTAVIO FREITAS-.

247. ALIMENTOS-459/2007-M.M.V.B. e outro x J.B.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. GISELE VENZO-.

248. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-465/2007-A.L.C. e outros x - Oficie-se como requerido no petitório retro, observando-se os termos do acordo homologado. Int. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada.-Advs. RAFAEL TADEU MACHADO e SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-.

249. ALIMENTOS-508/2007-M.S.L. e outro x J.L.L.-Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (art. 130, do CPC). Int. D.n. -Advs. ZENIMARA RUTHES CARDOSO, PRISCILA INGRID CARVALHO e ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS-.

250. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-653/2007-A.G.S. e outros x J.P.C.- Acerca do termo de audiência retro, manifeste-se a parte autora. -Advs. JOSE MARIO TAFURI e ELIAS GONÇALVES DA LUZ-.

251. REDUCAO DE ALIMENTOS-675/2007-A.C.D.M. x C.D.M. e outros- Considerando o contido às fl. 5/8/59 e constatando-se que os autos estavam conclusos enquanto corria o prazo para apresentação de resposta à demanda, devolvo o prazo legal, por força do art. 183, § 2º do CPC. -Advs. JORGE EVENCIO DE CARVALHO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

252. ALIMENTOS-678/2007-R.C.T.S. x I.S.S.- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o relatório social bem como a certidão de f. 344. Int. D.n. -Adv. GRACIELA I. MARINS-.

253. REVISAO DE ALIMENTOS-709/2007-T.C.G. x J.L.S.F.- Vistos e examinados. A ação revisional tem por objetivo a modificação de anterior título judicial que estabeleceu os alimentos. Inexistindo título que reduziu o percentual da pensão para os alegados 8% (oito por cento) ou qualquer outro percentual que não o definido na demanda mencionada na inicial, não há interesse jurídico a justificar o processamento da presente ação. Se o réu voluntariamente estaria descumprindo a sentença deve a autora, pelos meios processuais próprios, exigi-la. Assim, defiro o prazo improrrogável de mais 10 dias para que a autora junte cópia do título judicial que pretende revisar, sob penas de indeferimento da petição inicial. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA-.

254. EXECUCAO DE ALIMENTOS-752/2007-J.C.V. e outro x E.V.-Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II, CPC). Defiro a gratuidade processual. Trata-se de execução através do artigo 732 do CPC, cabendo, então, execução por quantia certa. Sendo assim, desconsidero a planilha trazida aos autos pela parte autora às fl. 21/22, uma vez que o valor a ser executado é somente aquele especificado na inicial (f. 03), não podendo ser somado a ele as parcelas vincendas. Além disso, a própria autora afirmou estar executando, em autos próprios, o valor referente às últimas três prestações atráves do rito do art, 733 do CPC. Cite-se, então, o executado nos termos do art. 732 do CPC (execução por quantia certa), para, em 3 dias, pagar o valor do débito em execução ou indicar bens à penhora, referente aos meses de junho a novembro de 2006. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, para pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, parágrafo 2º do CPC, se necessário. Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo (f. 03). Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. WALDIRENE BUDAL-.

255. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-800/2007-N.D.J. e outro x - Defiro a renúncia ao direito de recorrer. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado de averbação. Feito isso, e em mais nada sendo requerido, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES-.

256. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-811/2007-E.L.C. x M.S.C.- Acerca do pedido de arquivamento dos autos, manifeste-se o requerido. Int. -Advs. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA e SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-.

257. DISS.SOC.FATO C/C INDE.E ALIM-812/2007-L.L. x A.K.- Não havendo, por ora, alteração da base empírica, mantenho a decisão inicial (f. 82/83). A expedição de ofícios será apreciada na fase de saneamento. Cumpra-se a citação já determinada. Intimem-se. Obs: diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Advs. SILVIO ESPINDOLA e MELISSA RONCATO-.

258. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-816/2007-M.F.T. e outro x -Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica. Int.- -Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU-.

259. MAJORACAO DE ALIMENTOS-827/2007-A.N.S.B. e outro x A.J.B.- Intimem-se as partes para no prazo de cinco dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, ciente de que seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. -Advs. GISELE VENZO e JOSE CARLOS ROSA-.

260. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-830/2007-A.L.D.R.N. x P.B.N.- Nada sendo requerido pelas partes e, cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. Int. .D.n. -Adv. ANDERSON LOVATO-.

261. EXECUCAO DE ALIMENTOS-841/2007-F.H.S. e outro x J.L.S.-Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. A execução de alimentos possui disciplina especifica no CPC, nos termos de seu art. 732 e, sendo assim, para o caso não se aplica a regra geral, qual seja, o art, 475-J do CPC, que diz respeito às execuções de sentença que condenam ao pagamento de quantia certa. Cite-se o executado, para, em três dias, pagar o débito referente aos meses de janeiro de 2002 a novembro de 2006. Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr.Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação (munido de segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado. Certifique-se, detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado. Ressalto, que com o mandado devera estar anexada cópia do calculo constante dos autos. Fixo os honorários do advogado da parte credora em R$ 150,00 (art. 20, parágrafo 4º do CPC), que será reduzida a metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. Autorizo o procedimento nos termo do art. 172, parágrafo 2º do CPC, se necessário, arcando ainda o executado com as custas processuais. Ciência ao Ministério Publico. int. e Dil-Adv. CAMILA ENRIETTI BIN-.

262. EXECUCAO DE ALIMENTOS-866/2007-V.T.C. e outro

x J.C.C.-Primeiramente, intime-se a exeqüente para que apresente planilha atualizada do débito, discriminando mês a mês os valores pagos e devidos pelo executado, no prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. D.n. -Vistos.... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, parágrafo 1º do CPC e art. 5º da Constituição Federal, DECRETO a prisão civil de .C.C. , pelo prazo de 30 dias, referentes a diferença dos valores das parcelas inadimplidas dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2007, mais as vencidas na seqüência (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de calculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS e DEFENSORIA PUBLICA-.

263. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-870/2007-R.S. e outro x -Manifestem-se as partes.Na mesma oportunidade juntem-se as certidões negativas de débitos junto a o Fisco Estadual, Municipal e Federal.Int.- -Adv. ROBERT CARLON DE CARVALHO-.

264. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-876/2007-M.A. e outro x - Intime-se o requerente a cumprir corretamente o item 3 de f. 9, no prazo de 10 dias. Int. -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-.

265. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-898/2007-S.P. x D.F.S.P.-1-Com AR em mãos próprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2-Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora. Int. -Adv. PAULA NOGARA GUERIOS-.

266. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-912/2007-V.P. e outro x - Oficie-se em resposta ao expediente de f. 21, informando que o desconto do percentual de pensão alimentícia implantado em folha de pagamento do cônjuge divorciado deverá incidir sobre verbas de cunho salarial como 13º salário, não devendo incidir sobre verbas de caráter indenizatório. Int. Obs: ofício aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. JOSE LUIZ RICETTI-.

267. EXECUCAO DE ALIMENTOS-922/2007-K.R.R.M. x C.C.M.-Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao débito dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2007 , mais os que vencerem no curso desta execução até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil.Defiro o beneficio do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório cópia do cálculo.Intimem-se. Diligências necessárias. . -Adv. KALIL JORGE ABBOUD-.

268. EXECUCAO DE ALIMENTOS-966/2007-J.M.C.M. e outro x G.M.M.- Indefiro pedido de f. 27, eis que cabe o executado comprovar sua impossibilidade de pagar os alimentos devidos. Sendo assim, requeira a parte exeqüente o que lhe for de direito. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LAERSO DA ROSA VIEIRA-.

269. EXECUCAO DE ALIMENTOS-979/2007-E.C.S.F.P. x P.F.P.- Intimem-se as partes para ratificar o acordo em juízo. -Advs. JOELCIO FLAVIANO NIELS e DAISY PETRONA M. DOS SANTOS CACERES-.

270. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-988/2007-S.S.P. x L.A.P.- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de citação da parte requerida. Int. -Adv. SERGIO FERREIRA-.

271. REC. E DISSOL. UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIM,-991/2007-L.O.S. x M.N.S.- Considerando o valor dos bens declarados a serem partilhados e o valor da remuneração das partes é incompatível com o pedido de gratuidade processual, de modo que o indefiro. Ao preparo das custas. -Advs. BEATRIZ SANTI e DANIELLEN MONTANARI-.

272. PRESTACAO DE CONTAS-1007/2007-F.P.S. x P.M.D.S.- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação retro, em ambos os efeitos legais. 2- Vista ao Ministério Público. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens deste juízo. int. .D.n. -Adv. JULIANE MIRELA BERTUZZI-.

273. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1026/2007-N.M.S. e outro x -Manifestem-se as partes.Na mesma oportunidade juntem-se as certidões negativas de débitos junto a o Fisco Estadual, Municipal e Federal.Int.- -Adv. WANIA MARIA BARBOSA-.

274. BUSCA E APREENSAO-1028/2007-J.C.A.M. x T.M.C.- Dê-se ciência as partes acerca do relatório de f. 36/38. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Adv. JULIANA PAULA DE SOUZA-.

275. MODIFICAÇAO DE GUARDA-1033/2007-O.D.F. x O.M.I.- Dê-se ciência às partes sobre o relatório psicossocial às f. 59/61. Aós, vista ao Ministério Público. Int. -Adv. CLEITON SACOMAN-.

276. ALIMENTOS-1060/2007-K. F. G. A. e outro x D. T. G. A. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO-.

277. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1189/2007-J.A.P. x S.F.C.- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/2008, às 13:30 horas. Intimem-se pessoalmente as partes para comparecimento e depoimento na audiência, bem como seus procuradores. O rol de testemunhas deverá ser apresentado 10 dias antes da audiência designada. Int.D.n. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Advs. ROSICLEIA GRUBER e RUBENS DE ALMEIDA-.

278. SEPARACAO DE CORPOS-1469/2007-R. V. D. S. x J. A. F. D. S. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Adv. KALIL JORGE ABBOUD-.

279. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1807/2007-G.P.T. e outro x E.C.T.- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prestei informações na data de hoje, as quais devem ser remetidas via fax e correio, juntando-se cópia nos autos. Cumpra-se o item 02 do despacho de f. 123. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOAO PAULO C.BARBOSA LIMA e ROSANEA ELIZABETH FERREIRA-.

280. SEPARACAO DE CORPOS-1994/2007-A.P.F. x M.S.S.P.- Intimem-se as partes para ratificar o acordo em juízo. -Advs. ESTEFANO ULANDOWSKI, HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI e SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO-.

281. ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-2002/2007-G.H.K. x B.K.- Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora. -Advs. FRANCELIZE ALVES MORKING e CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER-.

282. DECL.UN.EST.C/C.ALIM.VISITAS-2084/2007-G.B.D.F. x P.H.O.- (f. 193) - Ciência às partes da decisão do Relator (f. 191-192). Intime-se o ré/reconvinte a comprovar o pagamento das custas processuais e taxa de FUNREJUS referente à reconvensão, no prazo de dez dias. (f. 197) - Vistos e examinados. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Comunique-se ao E. Tribunal de Justiça, inclusive informando que o réu/reconvinte atendeu ao disposto no artigo 226, do CPC. No mais, cumpra-se o despacho de f. 193. Intimações e diligências necessárias. Int. -Advs. ANTONIO DILSON PEREIRA e IVONE PAVATO BATISTA-.

283. DISSOLUÇAO DE UNIAO ESTAVEL-2178/2007-W.G.N.J. e outro x -1-Com AR em mãos próprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2-Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora. Int. -Adv. ANDRE KREMPEL LOS-.

284. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2189/2007-J.S.O.S.B. e outro x J.C.B.-Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155,II). Defiro a gratuidade processual. Cite-se o executado nos termos do artigo 732 do CPC (execução por quantia certa) para em três dias pagar o valor do débito em execução ou indicar bens à penhora, referente aos meses de fevereiro de 2006 a abril de 2007. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, para pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, parágrafo 2º do CPC, se necessário. Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo (f.05). Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCIA PICANCO PROCKANN e JOSE PAULO DEIAB RIBEIRO-.

285. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2190/2007-J.S.O.S.B. e outro x J.C.B.-Defiro o benefícios da justiça gratuita à parte autora, diante da alegação de pobreza. Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao débito dos meses de maio, junho e julho de 2007 , mais os que vencerem no curso desta execução até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil.Defiro o beneficio do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr.Oficial de Justiça. Junte-se cópia do cálculo (f. 24) ao mandado citatório. Int. D.n. -Advs. MARCIA PICANCO PROCKANN e JOSE PAULO DEIAB RIBEIRO-.

286. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2266/2007-E.W. e outro x -1-Com AR em mãos próprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2-Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora. Int. -Adv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI-.

287. ALIMENTOS-2342/2007-T.F.O. e outro x S.F.O. e outro- Indefiro a inclusão dos avós paternos no pólo passivo da presente demanda, eis que isso só é possível quando se verifica a impossibilidade do genitor de prestar alimentos, o que não é o caso. É certo que o genitor da menor já está obrigado a prestar alimentos à filha, conforme f. 17, não fazendo sentido a imposição de pagamento de alimentos com relação aos avós paternos. intime-se a autora para que manifeste interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MARIA DE FATIMA DA SILVA-.

288. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2377/2007-B.A.L. e outro x L.F.L.J.- Vistos e examinados. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso, como forma de dar cumprimento a R. Decisão de f. 83/85. Certifique-se quanto ao cumprimento do artigo 526, do CPC. Após, comunique-se ao E. Tribunal de Justiça quanto à presente decisão e o atendimento ou não do artigo 526 do CPC. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-.

289. ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR-2398/2007-C.A.G.L. e outro x C.G.L.- Intime-se a parte autora para que informe o endereço da parte requerida. -Adv. VANESSA SIMIONATO GOMES-.

290. ALIMENTOS-2418/2007-L.M.L.C. e outro x M.O.C.- fl. -139-Vistoe e examinados. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido formal de informações. Certifique-se se o autor manifestou-se sobre a contestação. Após, cumpra-se na íntegra o termo de deliberação de f. 64. Intimações e diligências necessárias. (f. 142) - Prestei as informações na data de hoje, as quais devem ser remetidas via fax e pelo correio, juntando-se cópia nos autos. Aguarde-se o julgamento do recurso. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ZENAIDE CARPANEZ e VANESSA MONIQUE BLAVIGNAC-.

291. GUARDA E RESPONS C/ PEDIDO DE LIMINAR-2421/2007-A.M.M. x M.L.G.- Oficie-se como requerido no petitório retro. Int. Obs: ofícios aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-.

292. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2444/2007-L.E.D.S.F. e outro x - Ratifique-se o acordo em juízo. Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Adv. MOZART PIZZATO ANDREOLI-.

293. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2453/2007-M.M.K. x C.D.J.- Sobre o contido às fl. 52/76, diga a parte exeqüente, em dez dias. Int. -Advs. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e DIRCEU CASAGRANDE-.

294. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2469/2007-M. J. E. e outro x L. E. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Adv. ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-.

295. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2476/2007-J. P. G. C. e outro x A. C. S. C. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL-.

296. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2477/2007-J. P. G. C. e outro x A. C. S. C. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL-.

297. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2515/2007-J.M.S.A. e outro x -Manifestem-se as partes.Na mesma oportunidade juntem-se as certidões negativas de débitos junto a o Fisco Estadual, Municipal e Federal.Int.- -Adv. ALEXANDRE LAGANA-.

298. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2542/2007-M.G.G.A. e outro x G.M.F.- Diga a parte autora qual o período exato que pretende executar nestes autos, pelo rito do art. 732 do CPC. Ressalto que deverão ser excluídas as 3 últimas prestações devidas anteriormente à propositura da ação, eis que estas querendo a parte, deverão ser executadas em autos próprios, pelo rito processual adequado. Defiro a gratuidade processual face a declaração de pobreza. Int. D.n. -Adv. MARTA KRUK DE SANTANA-.

299. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2618/2007-A. D. O. D. S. e outro x E. M. D. S. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Adv. ADRIANO MINOR UEMA-.

300. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2778/2007-P.G. x M.G.- Oficie-se como requer à f. 25. Após, nada mais sendo requerido e, cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se os autos. Int. D.n. Obs; ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. ARMINDA AMANTINO PAES-.

301. ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR-2862/2007-E.M.A.C. x J.P.C.F.- Vistos e examinados. Verifico que a R. Decisão que concedeu o efeito suspensivo já foi cumprida. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Certifique-se quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC, pela parte agravante, após comunique-se o E. Tribunal de Justiça, com cópia da presente. No mais, aguarde-se audiência retro designada. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-.

302. IMPUGNAÇAO A JUSTIÇA GRATUITA-2890/2007-J.A.P. x A.E.L.- Intime-se o impugnante a cumprir a parte final do item 2 do despacho de f. 21. bem como a comprovar o pagamento da taxa de FUNREJUS, considerando a certidão retro, no prazo de dez dias. Int. -Adv. ROBERTO GRINES DA SILVA-.

303. EMBARGOS A EXECUCAO-2981/2007-S.S. x A.V.S. e outro- Vistos e examinados. Analisando os argumentos expedidos na inicial, não vislumbro a possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação ao executado. Ressalto que o novo diploma legal é reservado a hipóteses especialíssima, o que não é o caso dos autos. Ademais, não há garantia do juízo com a formalização de penhora, sendo que o executado, ora embargado, impugnou os bens indicados, requerendo o bloqueio on line, o qual restou deferido. Com efeito, recebo os embargos, sem prejuízo do prosseguimento da execução. Intime-se a embargada, na pessoa de seus patronos, para, querendo, impugnar os embargos no prazo legal (art. 740, do CPC). Apresentada a impugnação, diga o embargante em 10 dias, após ao Ministério Público. -Adv. ROBERTO BALBELA-.

304. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2985/2007-F.S. e outro x -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Intime-se à parte autora a: a) esclarecer se o feito é litigioso ou consensual. Se litigioso, deve a parte autora comprir o requisito do art. 282, VII do CPC, se consensual, deve o separado outorgar procuração à subscritora da inicial. b) comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo de se sustento, juntando declaração firmada de próprio punho; c) juntar certidão de casamento com a devida averbação da separação. 3-Para tanto, concedo-lhe o prazo de 10 dias.Int. -Adv. MILENA MASLOWSKY-.

305. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2986/2007-D.A.C. x T.F.D.S.C.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade ao autor. 3-A citação por edital e medida de excecao.Deve a parte autora, portanto, diligenciar no sentido de localizar o paradeiro do reu para chamamento pessoal, inclusive se for o caso, por meio de informacoes mediante requisição judicial. 4-Intime-se o autor a juntar 2 declarações de testemunhas, com firma reconhecida, atestando o decurso do lapso da separação de fato do casal há mais de dois anos. Para tanto, concedo-lhe o prazo de 10 dias.Int. -Adv. DIRCEU PERTUZATTI-.

306. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2987/2007-C.S. e outro x -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade aos requerentes. 3-Ratifique-se o acordo em juízo. 4-Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Advs. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-.

307. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2990/2007-H.L.P.F. x N.F.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Intime-se a autora a juntar procuração (f.7) e declaração (f.11) em documento original, no prazo de dez dias. Int. -Adv. SAMIR NAMUR-.

308. HOMOLOGACAO DE ACORDO-2998/2007-D.F.M. e outro x C.C.M.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade aos requerentes. 3-Intimem-se os requerentes a juntar a certidão de nascimento do menor D.F.M., no prazo de dez dias. Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

309. ALIMENTOS-3005/2007-M.O.L. x J.L.L.N.- Primeiramente, deverá a parte autora emendar a inicial, nos termos do art. 273 do CPC. Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER-.

310. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3007/2007-A.V.P.C. e outro x -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade aos requerentes. 3-Intimem-se os requerentes a juntar 02 declarações de testemunhas, com firma reconhecida atestando o decurso do lapso da separação de fato do casal há mais de dois anos. 4-Para tanto, concedo-lhe o prazo de 10 dias.Int. -Adv. WAGNER ANDRE JOHANSSON-.

311. GUARDA RESP.CUM.C REG.VISITAS-3016/2007-J.C.S. x L.R.D.S.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Intime-se a parte autora a comprovara impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento, juntando declaração firmada de próprio punho, no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO-.

312. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3018/2007-D.C.R. e outros x E.R.-intime-se a parte exeqüente para que seja adequado o pedido inicial e se faça a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, bem como, junte planilha atualizada do débito de acordo com a opção escolhida, eis que somente as três últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no art. 733 do CPC, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo código acima citado Caso a exeqüente opte pela cisão das execuções, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no art. 732 do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as três últimas prestações, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais. Prazo de dez dias. Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar além das custas do processo, também, os honorários advocatícios, na forma do art. 4º, caput, e § 1º da Lei 1060/50. Int. -Adv. JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA-.

313. NEGATIVA DE PATERNIDADE-3036/2007-E.M.R.J. e outro x V.C.R.C.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Intime-se a parte autora a comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento, juntando declaração firmada de próprio punho, no prazo de dez dias. Em igual prazo, intime-se a emendar a inicial para que conste no pólo ativo da demanda somente J.M.J. e no pólo passivo E.M.R.J., representada por sua genitora, V.C.R.C..Int. -Adv. PATRICIA REGINA PIASECKI-.

314. ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR-3039/2007-G.A.F.B. e outro x R.L.B.- Primeiramente, a parte autora deverá juntar instrumento procuratório em nome do requerente menor, devidamente representado pela genitora. Prazo de dez dias. Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do arti-

go 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50. -Adv. FERNANDO MARIO RAMOS-.

315. ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-3040/2007-A.G.X.M. e outro x J.C.M.- Primeiramente, a parte autora deverá escolher qual acão pretende seguir, de alimentos ou de guarda c/c regulamentação de visitas, eis que possuem ritos procedimentais e partes diversas. In. -Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-.

316. HOMOLOGAÇAO DE AC.DE GUARDA-3041/2007-I.C.M.P. e outros x -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Ratifique-se o acordo em juízo. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. KATIA REGINA LEITE-.

317. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-3045/2007-F.A.K. x A.L.R.K. e outros- Vistos e examinados. Preliminarmente, deve o réu esclarecer qual demanda que pretende prosseguir, se o revisional de alimentos ou a alteração de regime de visitas, demandas que têm procedimento e partes diversas, o que impede a cumulação, na forma do art. 292, do CPC, aditando-se a inicial para adequação no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, se for o caso, será apreciado o pedido de antecipação de tutela. -Adv. PAULO HENRIQUE DINIZ-.

318. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3046/2007-C.M.S. e outro x -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Ratifique-se o acordo em juízo. À Sindicância em 20 dias. Cumpridos os itens 2 e 3 abra-se vista ao Ministério Público. -Adv. PAULO MANUEL VALERIO-.

319. REC. DE UNIAO ESTAVEL-3047/2007-M.M. x - Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155,II do CPC. Intime-se a autora a informar quais são os herdeiros do falecido J.A.C.G., bem como seus respectivos endereços para fins de citação e cumprimento do art. 282, II do CPC. Para tanto, concedo-lhe o prazo de dez dias. Int. -Adv. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT-.

320. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3049/2007-E.D.S.M. e outro x - Ciência as partes da remessa dos autos. Abra-se vista ao Ministério Público. -Adv. JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA-.

321. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3056/2007-E.G.O.A. e outro x A.R.G.A.- Primeiramente, intime-se a parte exeqüente para que, em dez dias, junte cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente assinado pelo juiz e, sendo o caso, pelas partes. Int. -Adv. ALESSANDRA N. S. DE MATOS-.

322. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3058/2007-C.S.C. x S.S.C.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade à autora. 3-Intime-se a autora a juntar: a) 02 declarações de testemunhas, com firma reconhecida, atestando o decurso do lapso da separação de fato do casal há mais de dois anos; b) certidão de casamento. 4-Para tanto, concedo-lhe o prazo de 10 dias.Int. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER-.

323. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-3059/2007-L.K.R.L. x M.A.L.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade à autora. intime-se a autora a juntar certidão de casamento com a devida averbação da separação, no prazo de dez dias. Int. -Adv. ROQUE PORFIRIO-.

324. ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-3062/2007-O.C.B. e outros x -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade aos requerentes. Ratifique-se o acordo em juizo. Feito isso, abra-se vista ao Ministério Público. -Adv. PAULO AGUIAR PALACIOS-.

325. ALIMENTOS-3063/2007-L.G.P. x R.P.D.S.-Primeiramente, deverá a parte autora comprovar o parentesco em relação a ré. Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50. -Adv. FABIO GAMA DE OLVEIRA-.

326. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3069/2007-J.G.M. e outro x -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade aos requerentes. Ratifique-se o acordo em juízo. 4-Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

327. OFERTA ALIM.C/C.REGUL.VISITAS-3131/2007-R.S.C. x R.A.S. e outros- Primeiramente, a parte autora deverá escolher qual ação pretende seguir, de alimentos ou de guarda c/c regulamentação de visitas, eis que possuem ritos procedimentais e partes diversas. Int.-Adv. CELIA INES DA SILVA-.

328. MOD.GUARDA C/ PEDIDO DE LIMINAR-3132/2007-J.M.R.C. x H.J.G.C.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Intime-se a parte autora a comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento, juntando declaração firmada de próprio punho, no prazo de dez dias. Int. -Adv. DINO ZAMBENEDETTI-.

329. OFERTA ALIM.C/C.REGUL.VISITAS-3154/2007-J.E.P. x E.F.P. e outros- Primeiramente, a parte autora deverá escolher qual ação pretende seguir, de alimentos ou de guarda c/c regulamentação de visitas, eis que possuem ritos procedimentais e partes diversas. Int. -Adv. ROBERTA PEDROSO FERREIRA-.

330. SEPARACAO DE CORPOS-3155/2007-L.C.F.L. x C.L.L.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Intime-se a autora a juntar o devido instrumento de procuração. 3-Nenhuma prova trouxe a autora que pudesse autorizar a análise da liminar sem a designação de audiências de justificação. 4-Portanto, a fim de implementar a celeridade, faculto a autora, no prazo de dez dias, apresentar declarações de testemunhas com firma reconhecida, ou boletim de ocorrência, para comprovação sumária dos fatos alegados a justificar a medida drástica do afastamento compulsório. Int. -Adv. JOAO HORTMANN-.

331. ALIMENTOS C/C REG. VISITAS-3168/2007-G.A.H. e outro x G.H.- Primeiramente, a parte autora deverá escolher qual ação pretende seguir, de alimentos ou de guarda c/c regulamentação de visitas, eis que possuem ritos procedimentais e partes diversas. Int. -Adv. FERNANDO FERNANDES-.

332. SEPARACAO DE CORPOS-3218/2007-S.S.L. x A.P.B.- Vistos e examinados. Defiro os benefícios da gratuidade processual. Preliminarmente a análise do pedido de liminar, esclareça a autora quanto ao resultado da audiência designada perante o Juizado Especial Criminal, conforme documento de f. 12 e, se há boletim de ocorrência ou termo circunstanciado mais recente, eis que o que consta dos autos é datado de 27/03/2007. Após, se for o caso, será apreciado o pedido de liminar ou designada audiência de justificação. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº137/2007
JUIZES DE DIREITO - DR. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON
DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
DRA.FABIANA PASSOS DE MELO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO KODO	0058	003030/2007
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0070	014269/2007
ALEXANDRE TOMASCHITZ	0066	003520/2007
ALVARO EIJI NAKASHIMA	0039	001410/2007
ANA LUISA CAMARGO	0037	001156/2007
ANA PAULA C.S.QUADROS	0020	003423/2006
ANA PAULA MYSZCZUK	0061	003397/2007
ANTONIO SILVA DE PAULO	0052	002706/2007
APARECIDO JOSE DA SILVA	0054	002888/2007
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0017	000694/2006
BENJAMIN PEDRO ZONATO	0063	003513/2007
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	0050	002537/2007
CAROLINA COLOGNESE GARCIA	0019	003387/2006
CELIA INES DA SILVA	0009	001608/2004
	0018	003295/2006
	0060	003216/2007
CHARLES PARCHEN	0010	002792/2004
DEFENSORIA PUBLICA	0026	004442/2006
	0053	002786/2007
DENISE THAMI HAYASHI	0009	001608/2004
DESIREE SANCHES DEL CASTI	0064	003514/2007
DIRCEU PERTUZATTI	0057	003022/2007
ELIANE CRISTINA COELHO DE	0071	014285/2007
EMELISE FERNANDA STURMER	0013	001845/2005
ERNANI BODZIAK	0050	002537/2007
FABÍOLA PAULA BEE	0069	003570/2007
FERNANDA NELSEN TEODORO D	0055	002936/2007
FILIPE NESI SONEGO	0032	000756/2007
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0002	001604/2000
GABRIELA RUBIN TOAZZA	0028	000115/2007
GILSON ORTH	0034	001027/2007
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA	0004	000328/2002
HELTON KIOSHI ARMSTRONG	0006	000389/2003
HERCILIO CONCEIÇÃO SOUZA	0062	003416/2007
HUDSON CAMILO DE SOUZA	0006	000389/2003
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0048	002457/2007
ISIONE STEENBOCK FIM	0042	001722/2007
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0016	003625/2005
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL	0023	003902/2006
JOAO BONAPARTE	0006	000389/2003
JOAO MARTINS	0040	001449/2007
JOAO PAULO BETTEGA DE A.	0022	003783/2006
JOSE FELDHAUS	0029	000401/2007
JULIANA CHRISTINA MELLO D	0020	003423/2006
JULIANA HOCHSTEIN	0053	002786/2007
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0037	001156/2007
JULIO CESAR FARIAS POLI	0007	001577/2003
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0019	003387/2006
KARIMEN MELO WEISS	0049	002517/2007
KATIA REGINA LEITE	0020	003423/2006
	0030	000423/2007
KATYA REGINA ISAGUIRRE	0005	000310/2003
LARISSA DA SILVA VIEIRA	0052	002706/2007
LARISSA RIBEIRO GIROLDO.	0004	000328/2002
LENITA RODOLFO PASSOS	0054	002888/2007
LUCIANA GABARDO	0035	001125/2007
LUIR CESCHIN	0004	000328/2002
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	0012	000179/2005
LUIZ DIAS	0026	004442/2006
LUIZ FRANCISCO BARCELLOS	0016	003625/2005
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0004	000328/2002
MARA DENISE VASSELAI	0007	001577/2003
MARCELO AUGUSTO MACHADO	0002	001604/2000
MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN	0048	002457/2007
MARCOS AURÉLIO DE LIMA JU	0046	002342/2007
MARCOS GOMES SALVADOR	0030	000423/2007
MARGARETH ZANARDINI	0016	003625/2005
MARIA HELENA DOS SANTOS	0001	000770/1999
MARIA TEREZINHA HANEL ANT	0012	000179/2005
MARIANA MARÇAL ARAUJO	0038	001216/2007
MARISTELA DA SILVEIRA BOC	0064	003514/2007
MARIZ MENDES MAY	0045	002338/2007
MARTA ENILDA DE BRITTO	0043	001883/2007
MAURICIO DE JESUS TOZETTI	0041	001467/2007
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG	0021	003771/2006
MAURO EDVAR LIMA	0034	001027/2007
MISAEL PEREIRA DA SILVA F	0023	003902/2006
MUMIR BAKKAR	0019	003387/2006
NELSON KLAS JUNIOR(CURADO	0010	002792/2004
NERI DEODORO DE CARVALHO	0029	000401/2007
ORIDES NEGRELLO FILHO	0068	003523/2007
OSVALDO CALIZARIO	0043	001883/2007
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	0044	002069/2007
OTAVIO AUGUSTO GOMES PINH	0065	003515/2007
PATRICIA DE CASSIA PEREIR	0004	000328/2002
	0046	002342/2007
PATRICIA VIVIANE MOREIRA	0036	001131/2007
PAULO CESAR GOMES	0051	002682/2007
PAULO ROBERTO BARROS DA S	0008	001600/2003
RAFAEL FURTADO MADI	0002	001604/2000
RAFAEL FURTADO MADICURADO	0012	000179/2005
RAFAEL MACHADO ALVES	0033	000770/2007
RAFAEL MOSELE	0003	001920/2001
RAQUEL ABDO EL ASSAD	0067	003521/2007
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG	0004	000328/2002
REGINA C. A. A. COSTA	0018	003295/2006
REGINA C. DE ALMEIDA ANDR	0009	001608/2004
REGINA CARDOSO A. ANDRADE	0056	003021/2007
	0059	003055/2007
RENATO CORDEIRO DA SILVA	0025	004093/2006
RENATO GOLBA	0021	003771/2006
ROBERTO PONTES CARDOSO JU	0007	001577/2003
ROBSON OCHIAI PADILHA	0036	001131/2007
ROSANEA ELIZABETE FERREIR	0024	003930/2006
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0008	001600/2003
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0042	001722/2007
SCHEILA FARIAS	0013	001845/2005
SEBASTIAO HERMINO ALVES D	0027	000071/2007
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0036	001131/2007
SHIRLEY ANA BARCAROL SKLA	0022	003783/2006
SHIRLEY ROSANA DE MORAIS	0002	001604/2000
SIMONE CERETTA LIMA	0015	003169/2005
SIMONE MALUCELLI PINTO BR	0014	002034/2005
SIMONE MARTINS CUNHA	0038	001216/2007
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	0047	002437/2007
SUZANA TIMM ARF	0036	001131/2007
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	0011	003462/2004
VICENTE MAGALHAES	0031	000674/2007
WALDIR LESKE	0003	001920/2001
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE	0017	000694/2006

1. DISS.DE SOC. DE FATO-770/1999-I.F.C. e outro x - Ciente do contido na manifestação retro. Arquivem-se. Intimem-se. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-.

2. REVISAO DE ALIMENTOS-1604/2000-G.R.V. x J.A.A.K. e outro- Acolho por brevidade a quota ministerial retro. Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito, em dez dias. Intimem-se. -Advs. FLAVIO VILMAR DA SILVA, SHIRLEY ROSANA DE MORAIS, RAFAEL FURTADO MADI e MARCELO AUGUSTO MACHADO-.

3. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1920/2001-L.P.R. e outro x C.E.K.I.- Expeça-se novo mandado de averbação, observando-se o disposto as folhas 255 dos presentes autos. Intimem-se. -Advs. WALDIR LESKE e RAFAEL MOSELE-.

4. REVISAO DE ALIMENTOS-328/2002-A.F.M.S. e outros x A.L.D.S.S.- Considerando que foi erroneamente expedida a precatória aguarde-se o decurso do prazo consignado as folhas 357 cumprindo-se integralmente referido despacho. Intimem-se. -Advs. LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI, LARISSA RIBEIRO GIROLDO., PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ e RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES-.

5. SEPARACAO CONSENSUAL-310/2003-L.H.N. e outro x - Defiro o petitório de folhas 21. A escrivania para que expeça a certidão como requerido as folhas 21. Intimem-se. -Adv. KATYA REGINA ISAGUIRRE-.

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-389/2003-W.S.L.R. e outro x M.L.R.- Considerando o acordo noticiado pelas partes, homologo-o, e julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso II do C.P.C. Oficie-se conforme requerido. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. HUDSON CAMILO DE SOUZA, HELTON KIOSHI ARMSTRONG e JOAO BONAPARTE-.

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1577/2003-V.M.D.S. x J.G.D.R.-Considerando a ausencia de manifestação da parte exequente quanto ao andamento do feito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais por ora dispensadas em virtude da concessão da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARA DENISE VASSELAI, ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR e JULIO CESAR FARIAS POLI-.

8. ALIMENTOS-1600/2003-M.A.M. x A.O.F.- Considerando o entendimento deste Juízo de que as recentes alterações processuais não alteraram o procedimento estabelecido para a execução de alimentos faculto a parte exequente a ingressar com a ação própria em autos apartados, para os fins do petitório de folhas 767/768. Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão negativa de folhas 763-verso, em dez dias. Intimem-se. -Advs. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI e PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA-.

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1608/2004-F.A.G.S. e outro x C.A.S.- Considerando o acordo noticiado pelas partes, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso II do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. REGINA C. DE ALMEIDA ANDRADE COSTA, CELIA INES DA SILVA e DENISE THAMI HAYASHI-.

10. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2792/2004-A.A.F. x A.F.- Intime-se o devedor por seu Advogado para que efetue o pagamento da quantia exigida em quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor não pago, além de possível penhora e alienação de bens suficientes a satisfação do título. Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação no valor não pago, acrescido da multa de 10% na forma do C.P.C. artigo 475-J e seus parágrafos ficando o devedor desde já, ciente que terá quinze dias, para impugnar a execução, contados da intimação da penhora. Saliento outrossim, que a impugnação deverá indicar o valor que o devedor entende correto, sob pena de rejeição liminar. Intimem-se. -Advs. CHARLES PARCHEN e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP.)-.

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3462/2004-D.L.R.D.B.F. x M.F.- Que a parte exequente junte planilha atualizada de débito, considerando o conteúdo da decisão prolatada nos autos de embargos. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-.

12. EMBARGOS DE TERCEIRO-179/2005-R.M.S. x E.B.- Informe a parte interessada em cinco dias, quanto ao cumprimento do acordo. Intimem-se. -Advs. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, RAFAEL FURTADO MADI-CURADOR ESPECIAL e MARIA TEREZINHA HANEL ANTONIAZZI GARDOLINSKI-.

13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1845/2005-A.S.G.L. e outros x P.C.L.- Arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. -Advs. SCHEILA FARIAS e EMELISE FERNANDA STURMER-.

14. ORDINARIA DE DIVORCIO-2034/2005-N.L.X. x A.D.X.- É entendimento deste Juízo que basta simples afirmacao do requerente de que o réu está em lugar incerto e nao sabido para que se proceda à citacao por edital, ficando o autor sujeito às sancoes do art.233 do C.P.C. Nao bastasse, entendo que se deve privilegiar o princípio da boa-fé presente na prática dos atos jurídicos. Desta forma, determino proceda-se a citacao por edital, para contestar em quinze dias, com as diligencias necessárias e prazo de vinte dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 96) Intime-se a parte interessada para que retire o edital a ser publicado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. SIMONE MALUCELLI PINTO BRAZ-.

15. NEGATIVA DE PATERNIDADE-3169/2005-M.G.D.S. x J.D.S. e outro- É entendimento deste Juízo que basta simples afirmacao do requerente de que o réu está em lugar incerto e nao sabido para que se proceda à citacao por edital, ficando o autor sujeito às sancoes do art.233 do C.P.C. Nao bastasse, entendo que se deve privilegiar o princípio da boa-fé presente na prática dos atos jurídicos. Desta forma, determino proceda-se a citacao por edital, para contestar em quinze dias, com as diligencias necessárias e prazo de vinte dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 101) Intime-se a parte interessada para que retire o edital a ser publicado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

16. NULIDADE DE ATO JURIDICO-3625/2005-L.R.S. x I.L.- Quanto ao pedido constante no item “a” de folhas 1444 o mesmo já foi cumprido, conforme determinação de folhas 1441 e certidão de folhas 1445. Tendo em vista que sequer há data marcada para a inquirição das testemunhas no juízo de Florianópolis-SC cancelo a audiencia designada para o dia 12/12/2007. Aguarde-se o retorno da carta precatória. Cientifiquem-se as partes e o M.P. da presente. Intimem-se. -Advs. MARGARETH ZANARDINI, IVAN XAVIER VIANNA FILHO e LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND-.

17. ALIMENTOS-694/2006-K.A.B. e outro x C.A.- Defiro a carga dos autos pelo prazo de dez dias. Em nada mais sendo requerido, que os autos retornem ao arquivo. Intimem-se. -Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL e ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT ANA-.

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3295/2006-K.J.M.S. e outro x J.M.S.- Expeça-se ofício conforme requerido, consignando o prazo de resposta de vinte dias. Intimem-se. -Advs. REGINA C. A. A. COSTA e CELIA INES DA SILVA-.

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3387/2006-R.E.D.S. e outro x R.P.S.-Considerando a ausencia de manifestação da parte exequente quanto ao andamento do feito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais por ora dispensadas em virtude da concessão da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MUMIR BAKKAR, JULIO CESAR RIBAS BOENG e CAROLINA COLOGNESE GARCIA-.

20. REVISAO DE ALIMENTOS-3423/2006-E.V.O. x V.G.V.O. e outro- Digam as partes em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento, a teor do artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. ANA PAULA C.S.QUADROS, JULIANA CHRISTINA MELLO DE

BRITO e KATIA REGINA LEITE-.

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3771/2006-A.L.N.V. e outro x L.F.G.V.- Considerando o acordo formulado entre as partes HOMOLOGO E JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 794 inciso II do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO e RENATO GOLBA-.

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3783/2006-A.L.A. e outros x P.A.U.M.- Considerando o acordo formulado entre as partes, homologo-o e julgo extinto o processo nos termos do artigo 794 inciso II do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHAO e SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR-.

23. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-3902/2006-A.B.L. x F.L. e outros- Julgo parcialmente procedente a impugnação ao valor da causa, estabelecendo-a em R$7.014,00, fundamentado em todos os seus tópicos. Condeno a parte impugnada no pagamento das custas processuais. P.R.I. -Advs. JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA e MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO-.

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3930/2006-S.M.B. e outros x J.E.S.- Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. ROSANEA ELIZABETE FERREIRA-.

25. DIVORCIO CONSENSUAL-4093/2006-P.R.C. e outro x - Defiro o petitório de folhas 25. Expeça-se mandado de averbação bem como ofício, como requerido no item b de flhs. supracitadas. Intimem-se. -Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA-.

26. GUARDA-4442/2006-M.A.V. x D.A.C.-Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se. -Advs. LUIZ DIAS e DEFENSORIA PUBLICA-.

27. REVISAO DE ALIMENTOS-71/2007-Y.M.P. x J.S.- Considerando o conteúdo do petitório de folhas 123, cumpra-se o despacho de folhas 120 no prazo de quinze dias. Intimem-se. -Adv. SEBASTIAO HERMINO ALVES DA SILVA-.

28. ORDINARIA DE DIVORCIO-115/2007-E.R.S. x C.A.N.- Oficie-se como requerido as folhas 52 dos presentes autos a fim de se localizar o endereço do Sr.C.A.N. ora requerido, constando nos mesmos prazo de dez dias para resposta. Intimem-se. -Adv. GABRIELA RUBIN TOAZZA-.

29. REVISAO DE ALIMENTOS-401/2007-F.G.D.S.L. e outro x S.J.L.- Digam as partes em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir justificando-as sob pena de indeferimento a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. JOSE FELDHAUS e NERI DEODORO DE CARVALHO-.

30. ALIMENTOS-423/2007-M.D.P.F. e outro x E.F.- Defiro tão somente a coleta do depoimento pessoal das partes. Para tanto, designo audiencia de continuação a de instrução e julgamento para o dia 08/07/2008, as 15:00 horas. Indefiro a produção de prova testemunhal, haja vista a ausencia de requerimento das partes. Defiro a prova documental mediante observancia do artigo 397 do C.P.C. Intimem-se as partes pessoalmente, com as advertencias do artigo 7º da Lei de Alimentos. Intimem-se. -Advs. MARCOS GOMES SALVADOR e KATIA REGINA LEITE-.

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-674/2007-I.A.H.M.M. e outro x F.B.M.M.- Defiro a suspensão do feito como requerido. Intimem-se. -Adv. VICENTE MAGALHAES-.

32. EMBARGOS DE TERCEIRO-756/2007-A.L.L. x H.V.C.- Acolho por brevidade a quota ministerial retro. Intime-se a parte embargante para emendar a petição inicial no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. FILIPE NESI SONEGO-.

33. REVISAO DE ALIMENTOS-770/2007-J.J.A. x H.S.A.- Saliento que já foi expedido ofício para desconto em folha. Redesigno audiencia para o dia 19/02/2008, as 14:30 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação. Intimem-se. -Adv. RAFAEL MACHADO ALVES-.

34. GUARDA-1027/2007-P.R.C. e outro x J.V.C.N. e outro- Expeça-se carta precatória para ouvida da genitora em Juízo, como bem dispoe ao artigo 166, parágrafo único da Lei 8069/90 (ECA). Intimem-se os autores para que declinem o endereço e providenciem a citação do genitor J.C.N. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. MAURO EDVAR LIMA e GILSON ORTH-.

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1125/2007-P.N.F. e outro x P.N.- Considerando o pagamento do valor devido julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Custas pelo executado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. LUCIANA GABARDO-.

36. ORDINARIA DE SEPARACAO-1131/2007-L.C.P. x M.F.P.- Sobre os documentos juntados com a impugnação manifeste-se a parte requerida, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON, SUZANA TIMM ARF, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e ROBSON OCHIAI PADILHA-.

37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1156/2007-G.C.C.M. x E.C.M.- Considerando o pagamento do valor devido, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Condeno o executado no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R$500,00 nos termos do artigo 20 & 4º do C.P.C. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JULIENNE PEROZIN GAROFANI e ANA LUISA CAMARGO-.

38. REC. E DISSOL. SOC. DE FATO-1216/2007-S.R.S. x S.V.- Ciente da renúncia. Anote-se. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, constitua novo procurador nos autos. Intimem-se. -Advs. SIMONE MARTINS CUNHA e MARIANA MARÇAL ARAUJO-.

39. ALIMENTOS-1410/2007-E.F.L. e outros x E.F.L.- Devidas anotações quanto a renúncia. Retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. -Adv. ALVARO EIJI NAKASHIMA-.

40. ALIMENTOS-1449/2007-I.G. e outro x F.J.G.- Designo audiencia de continuação a de instrução e julgamento para o dia 07/04/2008, as 14:00 horas, tão somente para a coleta do depoimento pessoal da parte autora. Intime-se a parte pessoalmente, com as advertencias, do artigo 7º da Lei de Alimentos. Intimem-se. -Adv. JOAO MARTINS-.

41. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1467/2007-F.A.A.P. x S.A.P.- Deverá o autor fornecer o correto endereço das requeridas para citação. Saliento que em sendo interesse das requeridas, poderão as partes formular acordo para exoneração dos alimentos. Intime-se. -Adv. MAURICIO DE JESUS TOZETTI-.

42. ALIMENTOS-1722/2007-A.A.A. e outros x S.A.A.- Digam as partes, em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir fundamentando-as sob pena de indeferimento ou se desejam julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. SANDRA MARA NETZ DE PAULA e ISIONE STEENBOCK FIM-.

43. REVISAO DE ALIMENTOS-1883/2007-M.E.C. e outros x I.C.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. MARTA ENILDA DE BRITTO e OSVALDO CALIZARIO-.

44. ORD. DIVORCIO (CONV)-2069/2007-J.N. x M.T.M.N.- Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se. -Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA-.

45. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2338/2007-K.E.C.C. e outros x C.C.C.-Com fundamento no artigo 284, parágrafo único do C.P.C., indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando a parte exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, por ora dispensadas em virtude da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MARIZ MENDES MAY-.

46. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2342/2007-A.R.D.S.M. e outro x A.K.A.C.M.- Defiro o desentranhamento de documentos na forma requerida. Após, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. -Advs. MARCOS AURÉLIO DE LIMA JUNIOR e PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE-.

47. ALIMENTOS-2437/2007-L.R.B.D.S. e outro x M.J.B.D.S.- Que a parte requerente informe o correto endereço do requerido para citação, a fim de justificar a redesignação de audiencia. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-2457/2007-A.F.P. x T.R.P. e outro- Com fundamento no artigo 284, parágrafo único do C.P.C., indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN e ISABELA QUELHAS MOREIRA-.

49. ORDINARIA DE DIVORCIO-2517/2007-N.L.G.B.C. x M.A.C.C.-Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se. -Adv. KARIMEN MELO WEISS-.

50. HOMOLOGACAO DE ACORDO-2537/2007-C.R.G.B. e outro x - Considerando o acordo noticiado pelas partes, devidamente ratificado em Juízo HOMOLOGO-O E JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso III do C.P.C. Custas conjuntas e pro rata, ora dispensado o pagamento em virtude da gratuidade processual que concedo. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER e ERNANI BODZIAK-.

51. DISS. DE SOCIEDADE DE FATO-2682/2007-J.M. x L.F.C.- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita com fulcro na Lei 1060/50. Cite-se o requerido, para, querendo, em quinze dias, apresentar contestação mediante advogado habilitado nos autos. Na fixacao de alimentos provisionais o Juiz deve considerar os princípios gerais do poder de cautela contidos no C.P.C. Assim,levando em consideracao o contido no artigo 273 & 7º do C.P.C., bem como, todo o exposto na inicial, e nos documentos juntados aos autos, fixo os alimentos provisionais em 20% dos rendimentos mensais do requerido para cada filho. Oficie-se ao empregador do mesmo para que proceda ao desconto, depositando-o na conta bancária da requerente, devidamente informada as folhas 08. Durante a instrucao o valor dos alimentos podem ser alterados,conforma a prova trazida aos autos. Cumpre destacar que como obrigacao denatureza alimentar, os alimentos provisionais ou provisórios devem ser fixados- sem funcao- Alem das necessidades do alimentando- Também das possibilidades dodevedor segundo a regra geral do artigo 399 do Código Civil de 1916 (repetidano artigo 1695 do novel diploma). Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR GOMES-.

52. REVISAO DE ALIMENTOS-2706/2007-R.P. x M.D.S.P. e outros- Reporto-me a decisão de folhas 26/28. Cumpra-se integralmente. -Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO e LARISSA DA SILVA VIEIRA-.

53. REGULAMENTACAO DE VISITAS-2786/2007-A.A.P. x L.O.P. e outro-A princípio e porque sequer iniciada a fase instrutória cinrcunstancia processual que inviabiliza ao juízo analisar a contento a situação das partes, e possibilidade de deslocamento, mantenho a visitação na forma liminarmente fixada. Ao genitor cabe engedrar esforço para se deslocar a Curitiba, adequando seus horários. Por outro lado, visando a rápida composição do litígio designo audiencia conciliatória para o dia 11/12/2007, as 13 hrs. Intimem-se por carta e também na pessoa dos Advogados, pelo DJ. Intimem-se. -Advs. JULIANA HOCHSTEIN e DEFENSORIA PUBLICA-.

54. EMBARGOS AO DEVEDOR-2888/2007-C.F.V. x R.W.- Que a parte embargante junte declaração de que não possui condições de arcar com as despesas processuais a autorizar a concessão da gratuidade processual. Intimem-se. -Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA e LENITA RODOLFO PASSOS-.

55. ORDINARIA DE SEPARACAO-2936/2007-S.M.G.C. x N.J.C.- Defiro e emenda a inicial de folhas 30/37, Anote-se a conversão do feito para DIVÓRCIO DIRETO inclusive junto ao cartório distribuidor. Visando resguardar o interesse das menores e considerando que as meninas estão sob a guarda das infantes A. e B. a requerente, ficando reservado ao requerido o direito de visitas em finais de semanas alternados, retirando-as ao sábado as 09:00 e devolvendo-as as 18:00 do domingo. Para fixação dos alimentos deve ser demonstrado o binomio necessidade do alimentado e possibilidade do alimentante, dessa feita, vez que provada apenas a necessidade das alimentadas, fixo os alimentos provisórios em um salário mínimo e meio, o qual deve ser pago pelo réu todo dia cinco de cada mes, em conta corrente a ser indicada pela autora ou diretamente a mesma. Durante a instrução o valor dos alimentos pode ser alterado, conforme a prova trazida aos autos. Em razão da conversão do feito em divórcio direto resta prejudicado o pedido de separação de corpos devendo a autora, caso entenda, necessária alguma medida de proteção em relação ao requerido, deverá pleitear perante o juízo competente. Notifique-se o réu dos termos da liminar, bem como cite-se para que, querendo, apresente resposta, por Advogado habilitado nos autos, no prazo de quinze dias. Intimem-se. -Adv. FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA-.

56. ALIMENTOS-3021/2007-C.C.K. e outros x W.C.K.-Defiro a gratuidade processual. Tratam os autos de ação de alimentos em que as requerentes devidamente representadas por sua mãe, pleiteiam a fixação dos alimentos provisórios em um salário mínimo mensal. Considerando que ainda não existem elementos suficientes nos autos que comprovem inequivocadamente as necessidades do requerente e a efetiva possibilidade da parte requerida, fixo os alimentos provisórios no montante de 1/2 (meio) salário mínimo, a ser pago diretamente a autora mediante recibo ou a ser depositado em conta bancária a ser informada pela requerente. O tramite em segredo de justica art.155 II do C.P.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciario nº39- DM do E.Tribunal de Justica deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliacao a atender as pessoas economicamente carentes-assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologacao judicial de transacoes relativas à matéria de competencia das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiencia de conciliacao que designo para o dia 19 de 02 de 2008, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareca na audiencia designada pelo Núcleo de Conciliacao, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realizacao da referida audiencia. Intimem-se. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-.

57. ALIMENTOS-3022/2007-T.S.D.S. x J.C.D.S.- Considerando o pedido da parte autora julgo extinto processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 inciso VIII do C.P.C. Custas pela parte requerente, por ora dispensada em virtude da concessão da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. DIRCEU PERTUZATTI-.

58. ALIMENTOS-3030/2007-I.G.M. e outro x J.R.G.M.- Com fundamento no artigo 284, parágrafo único do C.P.C., indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, dispensadas em virtude dca gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ALBERTO KODO-.

59. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3055/2007-G.R.M.F. e outros x C.R.S.F.- Deverá a parte autora emendar o petitório inicial, a fim de apresentar planilha correta do débito que se pretende executar, tendo em vista que a planilha apresentada as folhas 09 não coaduna com o rito do artigo 733 do C.P.C. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-.

60. ORDINARIA DE DIVORCIO-3216/2007-S.C.F. x J.E.F.- Defiro pedido de Justiça Gratuita, com fulcro na Lei 1060/50. Cite-se o réu, para querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

61. ORDINARIA DE DIVORCIO-3397/2007-M.M.S.D. x L.N.D.- Defiro para a autora os benefícios da assistencia judiciária gratuita. Cite-se para contestar em quinze dias, sob as penas da revelia. Intimem-se. -Adv. ANA PAULA MYSZCZUK-.

62. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3416/2007-D.K. e outro x L.C.K.- Defiro a gratuidade processual. Tratam os autos de ação de alimentos em que a requerente devidamente representado por sua mãe, pleiteia a fixação dos alimentos provisórios em 1/3 dos ganhos mensais do requerido. Considerando que ainda não existem elementos suficientes nos autos que comprovem inequivocadamente, as necessidades do requerente e a efetiva possibilidade da parte requerida, fixo os alimentos provisórios no montante de 1/2 salário mínimo, a ser pago diretamente a autora mediante recibo ou ser depositado em conta bancária a ser informada pela requerente. O tramite em segredo de justica art.155 II do C.P.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciario nº39- DM do E.Tribunal de Justica deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliacao a atender as pessoas economicamente carentes-assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologacao judicial de transacoes relativas à matéria de competencia das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiencia de conciliacao que designo para o dia 19 de 02 de 2008, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerente juntar via original do instrumento procuratório de folhas 07, no mesmo prazo do item anterior. Considerando o pedido de assistencia judiciária gratuita deverá a parte autora juntar aos autos, no mesmo prazo do item I, declaracao original de que nao possui condicoes de arcar com as despesas processuais e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistencia, bem como ao procurador constituído para que declare a aceitacao do encargo, na forma do artigo 5º & 4º da Lei 1060/50, sob pena de lhe ser indeferida a assistencia pleiteada. Efetivada a emenda, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. RAQUEL ABDO EL ASSAD-.

63. ALIMENTOS-3513/2007-K.D.G. x P.G.F.- Deverá a parte autora emendar o petitório inicial a fim de retificar o pólo ativo da demanda fazendo constar o filho menor devidamente representado pela requerente, tendo em vista que o pedido abrange o mesmo. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Deverá ainda, no mesmo prazo do item anterior, juntar aos autos instrumento procuratório original fazendo constar o menor devidamente representado pela sua genitora. Considerando o pedido de assistencia judiciária gratuita deverá a parte autora juntar aos autos, no mesmo prazo do item I, declaração original, de que nao possui condicoes de arcar com as despesas processuais e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistencia, bem como ao procurador constituído para que declare a aceitacao do encargo, na forma do artigo 5º & 4º da Lei 1060/50, sob pena de lhe ser indeferida a assistencia pleiteada. Efetivada a emenda, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. BENJAMIN PEDRO ZONATO-.

64. REVISAO DE ALIMENTOS-3514/2007-I.C.D. e outro x C.A.D.- Deverá a parte autora emendar o petitório inicial, a fim de adequar o pedido ao rito ordinário, tendo em vista que trata-se de alteração de cláusula. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Advs. DESIREE SANCHES DEL CASTILLO DE CHABY e MARISTELA DA SILVEIRA BOCUTI-.

65. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3515/2007-D.S.D.S. e outro x J.P.D.S.- Deverá a parte autora emendar o petitório inicial, em dez dias, a fim de retificar o instrumento procuratório de folhas 06 fazendo constar o menor devidamente representado pela genitora, sob pena de indeferimento. Deverá ainda a parte requerente, no mesmo prazo do item anterior, juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos devidamente subscrito pelo Juízo. Intimem-se. -Adv. OTAVIO AUGUSTO GOMES PINHO ANTUNES-.

66. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3520/2007-L.B.R.C. e outro x E.A.C.- Deverá a parte requerente emendar, em dez dias, o petitório inicial, a fim de juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo Juízo, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE TOMASCHITZ-.

67. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3521/2007-N.I.R. e outro x F.L.T.R.- Deverá a parte autora emendar o petitório inicial, em dez dias, a fim de juntar aos autos planilha do débito que se pretende executar, sob pena de indeferimento. Deverá ainda a parte requerente juntar via original do instrumento procuratório de folhas 07, no mesmo prazo do item anterior. Considerando o pedido de assistencia judiciária gratuita deverá a parte autora juntar aos autos, no mesmo prazo do item I, declaracao original de que nao possui condicoes de arcar com as despesas processuais e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistencia, bem como ao procurador constituído para que declare a aceitacao do encargo, na forma do artigo 5º & 4º da Lei 1060/50, sob pena de lhe ser indeferida a assistencia pleiteada. Efetivada a emenda, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. RAQUEL ABDO EL ASSAD-.

68. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3523/2007-O.E.M. x S.S.M. e outros- Primeiramente, deverá a parte autora emendar o petitório inicial, em dez dias, juntando a via original do instrumento procuratório de folhas 15, sob pena de indeferimento. Considerando o pedido de assistencia judiciária gratuita, deverá a parte autora juntar aos autos, no mesmo prazo do item anterior, declaração original de que não possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo a sua própria subsistencia bem como ao procurador constituído, para que declare a aceitação do encargo, na forma do artigo 5º & 4º da Lei 1060/50, sob pena de lhe ser indeferida assistencia pleiteada. Intimem-se. -Adv. ORIDES NEGRELLO FILHO-.

69. REVISAO DE ALIMENTOS-3570/2007-R.B.M. x L.B.M. e outro- Deverá a parte requerente emendar, em dez dias, o petitório inicial, a fim de juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos devidamente subscrito pelo Juízo, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. FABÍOLA PAULA BEE-.

70. SEPARACAO CONSENSUAL-14269/2007-A.L.R.C. e outro x -Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-.

71. ALIMENTOS-14285/2007-L.I.S. e outro x -Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR-.

Registros Públicos e Precatórias Cíveis

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 360
PRECATORIAS CIVEIS

1. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-5501/2004-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - 2ª VARA CIVEL-SOCIEDADE ANTONIO VIEIRA - COLEGIO CATARINENSE x IVANA LUCIA HILGENBERG GUIMARAES VIEIRA-1. A penhora on line, ainda não foi adotada, nem sistematizada por este juízo, também justificada pela falta de estrutura e condições físicas a implementá-la, exceto melhor entendimento do juízo de origem, que pode lá, se assim estiver operando, deferir e realizar a medida. 2. No entanto, a fim de viabilizar o cumprimento do ato deprecado, oficie-se ao BACEN para que informe a existência de ativos financeiros em nome da executada, devendo, em caso positivo, promover o respectivo bloqueio até o valor da dívida indicado às fls. 42/44. 3. Desde que efetivado o bloqueio, o valor deverá ser transferido para conta judicial vinculada ao Juízo de origem, no Banco do Brasil S/A, lavrando-se o respectivo termo de penhora e intimando-se a executada. 4. Int. Em cinco dias, retire o interessado, o ofício expedido. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

2. REVISAOD E CONTRATO-7036/2004-Oriundo da Comarca de JACAREZINHO - PR - VARA UNICA-FERNANDO JEFFERSON FALEIROS x BANCO BANESTADO S/A-1. Após certificadas e pagas eventuais custas remanescentes, à vista do requerido às fls. 112, devolva-se com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int. Dil. Nec. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (Certifico, para oportuno recolhimento, que as custas, despesas e emolumentos devidos ao trâmite deste procedimento, nesta data, importam em: 100% de custas iniciais da Serventia; 1 autuação; 6 ofícios expedidos; 02 com aviso de recebimento; 1 porte postal; 4 certidão de publicação; 3 cópias extraídas para cumprimento da CP - total de custas à Serventia R$98,70. -Advs. VALDECY SCHON, MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO, AMIN JOSE HANNOUCHE, DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e ARNALDO JOSE DA SILVA-.

3. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1971/2005-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR - VARA CIVEL-MARCOS JOSE FADEL TELLES x DEOCLIDES SANTO FRANCESCHINI-Contados e preparados, expeça-se carta de arrematação ou mandado para entrega dos bens, e, após, intime-se o exequente a prosseguir, pelo valor remanescente atualizado (deduzido o preço corrigido da arrematação), no prazo de cinco dias. Caso nada seja requerido, devolva-se, com as nossas homenagens, observando-se as cautelas de estilo. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (Certifico, para oportuno recolhimento, que as custas, despesas e emolumentos devidos ao trâmite deste procedimento, nesta data, importam em: 1 autuação; 10 ofícios expedidos; 10 avisos de recebimento; 08 intimação; 01 porte postal; 06 certidão de publicação - total de custas à Serventia R$260,00. -Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, LAURO LOPES, MOZART TADEU LOPES e RITA DE CASSIA ROSA ISQUIERDO-.

4. RESSARCIMENTO-15343/2005-Oriundo da Comarca de CACADOR - SC - 1 VARA-REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S/A x JULIO CESAR MACHIOSKI- 1. Compulsando os autos observo que a Carta Precatória tem por objeto a inquirição das testemunhas SILVIA JULIANE DE ASSUMPÇÃO e ADENIL DO ROCIO FREITAS, ambas arroladas pelos réus (fls. 29). 2. Assim, recebo o Ofício e as peças de fls. 90/94, como ADITAMENTO da presente, para o fim de ser inquirida nestes autos a testemunha SIDNEI CORDEIRO (fl. 91), arrolada pela autora. Anote-se. 3. Diante do contido à fl. 128 e o lapso temporal decorrido, intimem-se os réus para, no prazo de cinco dias, indicar o endereço atual das testemunas por eles arroladas. 4. Atendido o item 3, voltem para designação de data para inquirição das testemunhas arroladas pelas partes. 5. Int. Dil. Nec. -Advs. ELEANDRO ROBERTO BRUSTOLIN, JOAO MENOTI DE ALMEIDA LEAO, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, ANDRE PERUZZOLO, FERDINANDO DAMO, MARISANGELA ARESI MATIELO, FERNANDA DAMO, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

5. DECLARATORIA-4008/2006-Oriundo da Comarca de JUIZ DE FORA - MG - 4 VARA DE FAMILIA-MARICLEIDE DE LIMA x MANUEL DOS SANTOS RODRIGUES-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar Anibal e Ives, porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por vizinhos deste endereço, que não souberam informar seu paradeiro. -Advs. DIMAS RANGEL BRANDÃO, ISABELA GUSMAO RIBEIRO DO VALLE e EVILAZIA R T INNOCENCIO-.

6. CARTA PRECATORIA-4830/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 34ª VARA CIVEL -PLATINAN FRANQUIAS LTDA x MOACYR PARANHOS- I. Em razão da decisão que remeteu os autos principais a este Foro Central (fl. 90/91), sendo distribuído à 12ª Vara Cível, nada há a ser reapreciado na decisão de fl. 95 (item 1), até porque perdeu a eficácia o processamento desta deprecata perante este juízo, devendo o aludido pedido de f. 83/88 ser apreciado no juízo competente (12ª Vara Cível). II. Certifique as custas que remanescem de pagametno perante este juízo, para recolhimento ao final. III. Int. Dil. Nec. -Advs. DEBORA NOBRE, FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA, ROGERIO BUENO DA SILVA e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-.

7. CARTA PRECATORIA-4989/2006-Oriundo da Comarca de SAPIRANGA - RS - JESP-GIOVANI ROBERTO PEREIRA DIAS x GLOBAL TELECOM-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de proceder o reforço da penhora dos bens do(a) requerido(a), posto que no local indicado, houve resistência do representante legal da requerida, que alega pagamento na origem -Advs. JOICE RAYMUNDO, JOHN COLORIO e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-.

8. CARTA PRECATORIA-7375/2006-Oriundo da Comarca de IVAIPORA - PR - VARA DE CRIME E ANEXOS-MARLENE CLEMENTE x JOSE CARLOS ANDRE-1. À vista do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 40), verifica-se que não restou caracterizada eventual ocultação por parte do executado, o que sequer foi constatado pelo Oficial quando da realização das diligências. 2. Assim, a fim de promover a efetividade do ato, autorizo o cumprimento do mandado na forma do disposto no art. 172 § 2º do CPC, ficando, desde logo, deferida a citação com hora certa, caso seja necessário. 3. Mediante antecipação de custas, desentranhe-se o mandado de fls. 36/37, para cumprimento na forma do item 2. 4. Int. Dil. Nec. -Adv. CELSO HIDEO MAKITA-.

9. CARTA PRECATORIA-8649/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 21ª VARA CIVEL DE-FREFER OCCHIALINI AGROPECUARIA LTDA x FREFER S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO-1. Inicialmente, devem os Advogados José Eduardo Giaretta Eulálio (OAB/SP 138.669) e Cláudia Lopes Fonseca (OAB/SP 151.683), regularizar sua representação processual nestes autos, no prazo de cinco dias. (fls. 27). Quanto à certidão de fls. 28, intime-se o exequente para se manifestar, em 48 horas. Em diligência ao endereço indicad não encontrei Adriano da Cunha Freire, o endereço é mesmo do requerido, porém em nenhuma das visitas havia qualquer pessoa no apartamento, ou ao menos ninguém atendeu ao interfone, ao contrário das outras ocasiões onde sempre estavam em casa a empregada ou pessoa que se identificava como amigo da parte. Assim, devolvo o r. Mandado para os devidos fins. -Advs. PAULO CARVALHO CAIUBY, PRISCILA MARIA PEREIRA CORREA DA FONSECA, JOSE EDUARDO GIARETTA EULALIO, GABRIELA REGINA TEIXEIRA CAMARGO e CLAUDIA LOPES FONSECA-.

10. CARTA PRECATORIA-14025/2006-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 10ª VARA CIVEL -MARIA CLAUDIA HOFMEISTER BRASIL DE FREITAS x MEDALHAO PERSA LTDA-1. Diante do solicitado à fl. 53, revogo o despacho de fl. 52 e mantenho a audiência designada para o dia 06/03/2008, às 15h00min (fl. 44). Int. -Advs. FERNANDO JOSE LOPES SCALZILLI, RODRIGO CAMARATTA DE TOLEDO, RICARDO MODELEVSKI ALMALEH, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JEFFERSON COMELI, JOAO CASILLO e REGIS TOCACH-.

11. CARTA PRECATORIA-14547/2006-Oriundo da Comarca de BROTAS - SP - VR CIVEL-SONIA MARIA NAGAI x BANCO NOSSA CAIXA S/A- 1. Intime-se a autora para que apresente a via IV da Guia juntada à fl. 89, necessária ao levantamento das custas pelo Sr. Oficial de Justiça. 2. Após entregue a guia por mim firmada ao Sr. Oficial de Justiça, mediante recibo, devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Int. Dil. Nec. -Advs. LELIS DEVIDES JUNIOR, ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO, ANA VALERIA LEMOS CABRAL DEVIDES, LARISSA NOGUEIRA GERALDO e ADRIANA SANTA OLALIA FERNANDES-.

12. CARTA PRECATORIA-2082/2007-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUACU - PR - 2ª VARA CIVEL-HSBC BANK BRASIL S/A x VICENTE DE PAULA VIANA-1. Não obstante o contido na petição retro (fls. 08/12), à vista do constante à fl. 02, intime-se o requerente para que cumpra o despacho de fl. 5, no prazo de cinco dias, facultando-lhe, posterior pedido de ressarcimento contra quem de direito. 2. No silêncio, cumpra-se o item 1.2 do despacho de fl. 05. 3. Int. FLS. 05 - 1. Com arrimo no art. 19, § 2º, do CPC, intime-se, por carta com AR, a parte exequente, para que promova o pagamento das custas pendentes (conforme certidão da Serventia) em até dez (10) dias, sob pena de execução. 1.1. Intime-se, inclusive seu(s) procurador(es), via DJ, dês que representado nos autos. 1.2. No silêncio, expeça-se mandado executivo, acrescido das despesas decorrentes e incidentes ao ato, inclusive da Taxa Judiciária do FUNREJUS. 2. Sem prejuízo do determinado, noticie-se a origem do cumpriemtno e do atual estágio do feito. (CERTIDÃO...R$115,00 Serventia; R$13,00 Registro de Distribuição; R$16,30 FUNREJUS e R$40,00 de Oficial de Justiça). -Advs. LUCIANE LOPES ALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

13. CARTA PRECATORIA-2581/2007-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - 1ª VARA CIVEL -VALDIRA DA CONCEICAO ALVES x ROSSANA SIMAO-1.À vista do solicitado à fl. 111, retire-se a audiência designada da pauta deste Juízo. 2. Após certificadas e pagas eventuais custas remanescentes, devolva-se com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int. Dil. Nec. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (Certifico, para oportuno recolhimento, que as custas, despesas e emolumentos devidos ao trâmite deste procedimento, nesta data, importam em: 1 autuação; 2 ofício expedido; 2 com aviso de recebimento; 04 certidão de publicação - total de custas à Serventia R$49,40 - R$13,00 Registro de Distribuição - devido ao 2º Distribuidor - comprovar pagamento. TOTALIZANDO R$62,40. -Advs. ORIVAL LAURINDO, MARCOS EDUARDO NONDILO, FERNANDO ANTONIO VARIANI, FERNANDO AUGUSTO F. DE AMORIM, SERGIO ALEXANDRE SODRE e CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR-.

14. CARTA PRECATORIA-4360/2007-Oriundo da Comarca de LAURO MULLER - SC - VARA UNICA-VANESSA SANTOS DE CARVALHO x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A-1. Reporto-me ao item 2 do despacho de fl. 59. 2. Mediante antecipação de custas pela parte interessada, desentranhe-se o mandado de intimação de fl. 54, averbando-o para cumprimento no endereço indicado às fls. 58 e 65/66. 3. Anote-se fl. 64. 4. Int. Dil. Nec. -Advs. GIOVANI DOS SANTOS BOCHI, PAULO BERNARDINO DE MELO, SANDRA MARANGONI, KATIA GROCHENTZ FERNANDES, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM e ADRIANA DE FRANCA-.

15. CARTA PRECATORIA-4406/2007-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - VARA UNICA-LUIZ FREITAS x ESTADO DO PARANÁ-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) pela Procuradora Jozélia Nogueira Broliani, que não poderia receber nenhuma intimação com prazo para audiência inferior à 30 dias, dadas as tramitações necessárias para distribuição do feito entre um dos procuradores, notadamente em outra comarca. -Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA-.

16. CARTA PRECATORIA-5567/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 35ª VARA CIVEL DE-BIMBO DO BRASIL LTDA x OSMAR FERREIRA-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - após diversas diligências no endereço indicado, constatei que o veículo não se encontra nesse endereço -Advs. GLAUCIA ELAINE DE PAULA, ANTONIO JADEL DE BRITO MENDES, CARMEN RAQUEL FERRAZ BORSOI, DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI, ADRIANO FERRARO OLIVEIRA, RENATO SMITUC, RAQUEL MALLORQUIN, FABIANA EDUARDO SAENZ e FABIO SUARDI D ELIA-.

17. CARTA PRECATORIA-7405/2007-Oriundo da Comarca de MALLET - PR - CIVEL, COMERCIO E ANEXOS-JOAO BATISTA DOBJINSKI x MIGUEL DOBJINSKI-1. Para o exame do interditando nomeio o Dr. Aramis B Guimarães (fone 3322-9531), que atuará sob a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo. 2. Quesitos às fls. 09/12. 3. Intime-se o Sr. Perito, para que, aceitando o encargo, designe data, hora e local para o exame. 4. Da designação do Perito, intimem-se, incontinenti, os interessados, e o Ministério Público. 5. Int. —O exame pericial será realizado no consultório (Rua Martin Afonso, 705) e deverá ser previamente agendado através do telefone 33229531 no período da tarde no horário das 16 às 17 horas. -Advs. CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

18. CARTA PRECATORIA-7895/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 2ª VARA CIVEL-DYEGO DOS SANTOS x TORREBLANCA - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar Adilson, porque em diligência na rua indicada, percorrendo toda sua extensão, não localizei o nº 16 como indicado. 349, estando para mim em lugar incerto e não sabido. Deixei de citar Valdir, em razão do mesmo não mais residir no respectivo endereço, conforme informações da atual moradora no local Maristela. -Advs. KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO SANTOS, JOSE FREDERICO MEINBERG, MARCOS DERVAL BELLEI, ANTONIO CLAUDIO SANTOS DE BARROS e LUCINES SANTO CORREA-.

19. CARTA PRECATORIA-9152/2007-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CIVEL-MUNICIPIO DE GUARATUBA x KURT MATZKEITE-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Carlos Alberto Silva, morador, que informou desconhecer o endereço do requerido -Adv. JOAO HONORATO MORO-.

20. CARTA PRECATORIA-9222/2007-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CIVEL-MUNICIPIO DE GUARATUBA x JOSE FERREIRA SOARES-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, o mesmo não mais reside, estando atualmente instalado o Escritório de Advocacia - Taques e Azevedo, que dizem nada saber informar - custas a receber R$49,50 -Adv. EDSON CARLOS PEREIRA DE SA-.

21. CARTA PRECATORIA-9225/2007-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CIVEL-MUNICIPIO DE GUARATUBA x LYZES ISFER-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) pelo responsável pela portaria, Sr. Carlos, que a requerida não reside no local -Adv. LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA-.

22. CARTA PRECATORIA-9315/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - VARA DE FAMILIA-A.C.P.F. x G.F.-Quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora. ..deixei de citar e intimar o requerido, visto que o mesmo é funcionário da empresa mencionada, mas trabalha em obras fora de Curitiba e não tem data certa para comparecer no escritório,deixei recados com Ivaldo do RH, mas sem retorno até o momento. -Adv. CLAUDIA MARA PADILHA-.

23. CARTA PRECATORIA-9787/2007-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 8ª VARA CIVEL -JOSE ROBERTO GHISI x DIEGO ALVES LEMOS-Intima-se a parte autora, para apresentar cópia conferida, do despacho judicial que determinou a deprecação e oitivas (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); da procuração outorgada pelos embargantes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA-.

24. CARTA PRECATORIA-9814/2007-Oriundo da Comarca de PARANAVAI - PR - JESP-CIBELE FAGUNDES NUNES x SULCRED COBRANCAS S/C LTDA-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de proceder a penhora dos bens do(a) requerido(a), posto que no local indicado, fui informado por José Maria Oliveira, que disse ser representante legal da executada, que já havia feito o depósito do valor, na origem, cópia anexa -Adv. EDMAR JOSE CHAGAS-.

25. CARTA PRECATORIA-10529/2007-Oriundo da Comarca de CIDADE GAUCHA - PR - VARA CIVEL-E.M.G. x M.D.G.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência na rua indicada, percorrendo toda sua extensão, não localizei o nº 187 indicado, e que onde provavelmente seria o nº indicado consta um terreno vazio, com números 177, anterior, uma loja de calçados e no nº 201 posterior, um bar, bem como observando na fl. 46, consta novo endereço onde me dirigi à Rua Cap. Varassim, 456, e ai deixei de citar o requerido, tendo em vista informações no local, Marlene irmã do citando, de qeu o mesmo não mora no local, não sabe fornecer seu endereço, informou que morou no endereço anterior, mas mudou-se -Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-.

26. CARTA PRECATORIA-11298/2007-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO DO SUL - PR - JESP-SANDRA MARA WOTCOSKI e outro x SUL AMERICA SEGUROS-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de proceder a penhora dos bens do(a) requerido(a), posto que no local indicado, a procuradora da requerida não permitiu a penhora, alegando que a imórtância já foi paga, conforme cópia do Alvará Judicial, anexo -Advs. MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO e JOSE WALDEMIR BRUNO-.

27. CARTA PRECATORIA-12391/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 9 VARA DE FAMILIA-P.R.R. x N.A.S.-1. Revogo o despacho de fls. 02. 2. Oficie-se à origem, solicitando a designação de nova data, conforme for do entendimento do d. Juízo deprecante, haja vista o certificado acima. Por oportuno, solicite-se, ainda, cópia da petição inicial, do r. despacho judicial e da procuração (art. 202, CPC). 2.1. Prazo de sessenta dias. 2.2. No silêncio, devolva-se, mediante as providências de estilo. 3. Por cautela, dê-se ciência deste ao(s) advogado(s) indicado(s) nos autos, via diário da justiça. -Advs. FABIO SIMOES ABRAO e RENATO VASCONCELLOS DE ARRUDA-.

28. CARTA PRECATORIA-12534/2007-Oriundo da Comarca de SANTO ANDRE - SP - 6 VARA CIVEL-VERA CRUZ VIDA PREVIDENCIA S/A x VALENTINA TERESA ELISABETH TOMAZI FIRMINO-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho judicial que determinou a deprecação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 02 da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. HOMERO STABELINE MINHOTO, NADIR GONÇALVES DE AQUINO e SAMANTHA ALBINI-.

29. CARTA PRECATORIA-13440/2007-Oriundo da Comarca de UNIAO DA VITORIA - PR - VARA UNICA-JOSUE GERSON VOUK x ITAU SEGUROS S/A-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: da procuração outorgada pelo Autor na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); da contestação e peças necessárias à inquirição (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

30. CARTA PRECATORIA-13576/2007-Oriundo da Comarca de OURINHOS - SP - 3 VARA CIVEL-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARWAL TRANSPORTES LTDA-Inicialmente, intime-se a parte autora para cumprir a segunda parte do despacho de fl. 17, em até cinco dias, bem como, dar cumprimento ao disposto no item 1.7.5 do CNCGJ-PR (1.7.5- Recebido, o fax será juntado aos autos e, apresentado o original, se procederá à substituição, evitando-se a renumeração de folhas e certificado o ocorrido. Não apresentado o original, no prazo de cinco (5) dias e se a petição ou documento for relevante, será fotocopiado o fax, efetuando a substituição nos autos, sem renumerar as folhas, para preservar a integridade do documento), com relação à petição juntada à fl. 19. 2. Int. Fls. 17 .. Cumpra-se, pois, servindo a presente de mandado e intime-se a parte a regularizar a precatória, em cinco dias, pena de rescisão da medida. -Adv. HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA-.

31. CARTA PRECATORIA-13579/2007-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA.-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. RAFAEL GONCALVES ROCHA-.

32. CARTA PRECATORIA-13598/2007-Oriundo da Comarca de COMODORO - MT - VARA UNICA-IDELVINO CASSOL x RAUL ZUCATTO-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da procuração outorgada pelo Autor na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da contestação e peças necessárias à inquirição (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III); 01 do r. despacho saneador, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JOAO BATISTA NICHELE-.

33. CARTA PRECATORIA-13616/2007-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR - VARA CIVEL-LOURIVAL RIBEIRO x INDUSTRIA FARMACEUTICA VITALFARMA LTDA-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da procuração outorgada pela segunda requerida na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da contestação da segunda requerida e peças necessárias à inquirição (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ANTONIO MARIOSA MARTINS-.

34. CARTA PRECATORIA-13621/2007-Oriundo da Comarca de FRAIBURGO - SC - 1 VARA-HOFFMANN E HOFFMANN CIA LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da procuração outorgada pelas partes, autor e réu completas, na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 do r. despacho saneador, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. EVELISE HADLICH-.

35. CARTA PRECATORIA-13631/2007-Oriundo da Comarca de ASSIS CHATEAAUBRIAND - PR - VARA CIVEL - AGROPECUARIA ELDORADO S/A x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-1. Intime(m)-se a(s) exequente(s), via DJ, e por seu(s) advogado(s), para que, nos termos do art. 202 do CPC e itens do 5.7.1 a 5.7.3 do CNCGJ-PR, instrua adequadamente a carta precatória, juntando cópia da sentença exequenda, em três vias, dada a sistemática deprecada, além de outro jogo integral das peças já insertas na carta. 1.1. Prazo de dez dias. 2. No silêncio, devolva-se mediante as cautelas de estilo. -Advs. JOSE FERNANDO PREZOTTO e SYRLEY APARECIDA LUIZ PREZOTTO-.

36. CARTA PRECATORIA-13731/2007-Oriundo da Comarca de OSASCO - SP - 1 VARA FAMILIA-SANDRA SOARES ALEXANDRIA DE BARROS x RICARDO ALEXANDRIA DE BARROS-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho judicial que determinou a deprecação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da petição que originou a deprecação (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5,7,2, I e III); 01 da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 do despacho concessivo de Justiça Gratuita (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.1, VI), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. FERNANDA PAULA DUARTE-.

37. CARTA PRECATORIA-14178/2007-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 18ª VARA CÍVEL-BANCO BMD S.A.-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x HENRIQUE JOSE DA SILVEIRA-1. Tratando a deprecação "diligência do Juízo" deprecante, a teor do art. 19, § 2º do CPC, intime-se a requerente, via DJ e por seu(s) advogado(s), para prover(em) o necessário preparo ao cumprimento da carta precatória, em até trinta (30) dias (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em que se encontra. 2. Decorrido o prazo sem a providência determinada, devolva-se mediante as baixas e cautelas de estilo. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-.

38. CARTA PRECATORIA-14208/2007-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-D.S.C.S. e outro x L.C.-1.Se tratando de carta precatória executiva, intime-se a exequente para que formalize contrafé (petição executiva, despacho e conta geral da dívida), em até dez dias, sob pena de devolução no estado em que se encontra. 2. Todavia, cumprida a determinação e formatada a contrafé, cumpra-se como deprecado, mediante a expedição de mandado. -Advs. VANA NOGUEIRA DA ROCHA, ODINIR BARBOZA, CLEITON SILVIO BASSO, JOAO CARLOS HEINZEN e PAULO ROBERTO FERREIRA-.

39. CARTA PRECATORIA-14249/2007-Oriundo da Comarca de ALTO PARANA - PR - VARA CIVEL-PAULO DOS SANTOS CAVALCANTE x HORSE E BULL-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da petição que originou a deprecação (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5,7,2, I e III); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 do despacho concessivo de Justiça Gratuita (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.1, VI), em favor das partes; 01 da contestação e peças necessárias à inquirição (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III); 01 do r. despacho saneador, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. SHIRLEY OLIVETTI-.

40. CARTA PRECATORIA-14250/2007-Oriundo da Comarca de PARANGUA - PR - VARA UNICA-MARLY DE AMORIM ALBINO x COBRARE ASSESSORIA EMPRESARIAL-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da contestação e peças necessárias à inquirição (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. NORIMAR JOAO HENDGES-.

41. CARTA PRECATORIA-14251/2007-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - JESP-JEFERSON DO AMARAL x IGOR FLAVIO e outro-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da contestação e peças necessárias à inquirição (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III); 01 do r. despacho saneador, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS-.

42. CARTA PRECATORIA-14252/2007-Oriundo da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE - PR - VARA CIVEL-ONIEL EMMENDOERFER x BRAULINA ALVES DENIS e outro-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da petição que originou a deprecação (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da procuração outorgada pela ré na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 do despacho concessivo de Justiça Gratuita (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.1, VI) às partes; 01 da contestação e peças necessárias à inquirição (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III); 01 do r. despacho saneador, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ADRIANA SZABELSKI-.

43. CARTA PRECATORIA-14253/2007-Oriundo da Comarca de NITEROI - RJ - 1 VARA CIVEL-ANDREA TEIXEIRA MENDES SANTOS DE FIGUEIREDO x UNIMED - FRANCISCO BELTRAO COOPERATIVA DE TRABALHO-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); bem como para em trinta dias, providenciar: o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (Lei Estadual nº 12.216/98 e alterações) - R$16,30; o depósito (via GRC do Banco do Brasil S/A) das despesas para diligências do Oficial (CPC, 19) - R$49,50; o preparo de custas de cartório (CPC, 257 e CNCGJ, 5.7.4 a 5.7.5) - R$319,50, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-.

44. CARTA PRECATORIA-14255/2007-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VARA UNICA-LUCIA HELENA MARQUES NOGUEIRA x GILBERTO AMAURI DE GODOY-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho concessivo de Justiça Gratuita (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.1, VI), às partes; 01 da contestação e peças necessárias à inquirição (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III); 01 da procuração, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. NILMA DA SILVEIRA-.

45. CARTA PRECATORIA-14259/2007-Oriundo da Comarca de CORONEL FREITAS - SC - VARA UNICA-MINISTERIO PUBLICO DE SANTA CATARINA x TELVINO BASSO e outros-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da procuração outorgada pelas rés na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da contestação e peças necessárias à inquirição (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. SERGIO ANTONIO RIZELO-.

46. CARTA PRECATORIA-14260/2007-Oriundo da Comarca de SANTANA DO LIVRAMENTO - RS- 2 VARA CIVEL-RENATO AMAJA CORBETTE x ORESTE ROSA ILHA-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da procuração outorgada pela ré na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); do despacho concessivo de Justiça Gratuita (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.1, VI), em favor do autor; do r. despacho saneador, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. RENATO AMAJA CORBETTE-.

47. CARTA PRECATORIA-14261/2007-Oriundo da Comarca de UNIAO DA VITORIA - PR - VARA UNICA-WALFRIDO DE PAULA SOUZA NETO x ESTADO DO PARANA-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da contestação e peças necessárias à inquirição (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ENIO RIBAS JUNIOR e JENIFFER GLASS DA SILVA-.

48. CARTA PRECATORIA-14293/2007-Oriundo da Comarca de ERECHIM - RS - 2ª VARA CIVEL -ACCYOLI RITA TROGE MAZUTTI x RODRIGO JOSE RAMOS-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da procuração outorgada pelo autor na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); bem como para em trinta dias, providenciar: o depósito (via GRC do Banco do Brasil S/A) das despesas para diligências do Oficial (CPC, 19) - R$49,50; o preparo de custas de cartório (CPC, 257 e CNCGJ, 5.7.4 a 5.7.5) - R$319,00; ou apresente cópia conferida do despacho concessivo de Justiça Gratuita (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.1, VI); cópia legível de fls. 191 e 192 dos autos de origem, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO, MARCOS HUGO DELLA LATTA, CRISTIANA SALETE GIAROLO e LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS-.

49. CARTA PRECATORIA-14299/2007-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - JESP-FRANCINE MIHALSKI x JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01da contestação e peças necessárias à inquirição (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. WALTER HELIO DE LIMA MARTINS, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e ADRIANO MINOR UEMA-.

50. CARTA PRECATORIA-14300/2007-Oriundo da Comarca de ARIQUEMES - RO - 2ª VARA CIVEL DE-SIMONE REIS VIANA x SELMA BARBOSA BENINI-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I);01 do despacho concessivo de Justiça Gratuita (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.1, VI); 01 da contestação e peças necessárias à inquirição (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III); 01 do r. despacho saneador, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. VALDOMIRO JACINTHO RODRIGUES e SEVERINO JOSE PETERLE FILHO-.

51. CARTA PRECATORIA-14303/2007-Oriundo da Comarca de BRUSQUE - SC - 1 VARA-VALDECI DE SOUZA RIBEIRO x DERLI OLIVEIRA DA PAIXAO-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: do r. despacho saneador; bem como para em trinta dias, providenciar: o depósito (via GRC do Banco do Brasil S/A) das despesas para diligências do Oficial (CPC, 19) - R$74,25; o preparo de custas de cartório (CPC, 257 e CNCGJ, 5.7.4 a 5.7.5) - R$93,75, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. DANTES KRIEGER FILHO e PAULO ECCEL-.

52. CARTA PRECATORIA-14319/2007-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - 1 VARA CIVEL-BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A x SIDNEI GONCALVES-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-.

53. CARTA PRECATORIA-14320/2007-Oriundo da Comarca de ITAPOLIS - SP- VARA CIVEL-VALDINEI APARECIDO BIANCHINI x MARISA APARECIDA CANONICO-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho judicial que determinou a deprecação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da procuração outorgada pela ré na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da contestação e peças necessárias à inquirição (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JOSE ROBERTO COLOMBO-.

54. CARTA PRECATORIA-14418/2007-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUACU - PR - VARA CIVEL-ALEXANDRE ORACIO MERCADO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória subscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202. IV e CNCGJ, 5.7.3); 01 da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 cópia da emenda à inicial, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI-.

55. CARTA PRECATORIA-14435/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR (V.FAM.INF.JUV.)-DIRCEU CANTERI x MARIA MARILDA CANTERI e outro-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 01 do despacho concessivo de Justiça Gratuita (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.1, VI); 02 vias do mandado de busca e apreensão, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. PATRICIA DA SILVEIRA-.

Juizados Especiais

2° Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr

Relação n° 11/2007

Índice de Publicação

Advogados	N° ordem	N° autos
Adilson de Castro Júnior	02	2007.0001219-9
Alessandro Mestriner Felipe	03	2007.0008363-7
Alexandre Knopfholtz	08	2006.002329-2
Daniella Letícia Broering	02	2007.0001219-9
Dayana Tedeschi de Abreu	01	2007.0006624-4
Emerson Luiz Laurenti	02	2007.0001219-9
Fernando J. C. Staben	06	2007.0001122-9
Márcio Eduardo Moro	02	2007.0001219-9
Márcia R. Nunes de Souza Valeixo	04	2007.0008456-0
Marco Antônio Fagundes Cunha	06	2007.0001122-9
Roberto Grines da Silva	07	2007.0000544-0
Rosangela Uriaste Riera Sureda	05	2007.0001122-9
Sigisfredo Hoepers	04	2007.0008456-0
Vera Lúcia Tourinho Matos	07	2007.0000544-0

01 – Termo Circunstanciado n° 2007.0006624-4
Noticiante: Gisele Costa Ribas
Noticiado: Franklin Keydi Hase
Advogado: Dayane Tedeschi de Abreu (OAB/PR n° 38.192).
Objeto: Audiência preliminar marcada para dia 08 de janeiro de 2008, às 15:10 horas.

02 –Ação Penal Privada n° 2007.0006333-4
Querelante: Roger Franciscus Joanna Van Goubergen
Querelados: Anai Cristiane Cervo Jezzini e Khaled Jezzini
Advogados: Adilson de Castro Júnior (OAB/PR nº 18.435), Daniella Letícia Broering (OAB nº 30.694), Emerson Luiz Laurenti (OAB/PR nº 26.203), Márcio Eduardo Moro (OAB/PR nº 41.303).
Objeto: Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 12 de dezembro de 2007, às 14:00 horas.

03 – Termo Circunstanciado nº 2007.0008363-7
Noticiante:Ari Dartora
Noticiado: Ronaldo Echstein de Andrade
Advogado: Alessandro Mestriner Felipe (OAB/PR nº 29.257)
Objeto: Manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, na qual consta: "Certifico que, em obediência a r ordem de Vossa Excelência exarada no anverso, dirigi-me por diversas vezes, em dias e horários alternados, inclusive em finais de semanas, à rua Edmundo Eckstein de Andrade nº 700 onde, nesta data DEIXEI de intimar ao noticiado, pelo fato de não conseguir encontrá-lo pessoalmente, encontrando lá sempre sua mãe Sra. Elfi Ecksteis de Andrade, a qual sempre com evasivas, alegando que o mesmo não está, sendo que deixei vários recados, com o telefone particular deste Oficial, e o noticiado não retornou. Isto posto, devido dificuldades, diligências, não havendo tempo hábil para novas diligências, deixei cópias do mandado envelopado com a sua mãe, a qual recebeu e comprometeu-se a lhe entregar e cientificar-lhe devidamente, não apondo assinatura, fazendo-se necessário maior prazo, ou que o autor auxilie indicando outro endereço."

04 – Termo Circunstanciado nº 2007.0008456-0
Noticiante: João Carlos Isidoro
Noticiado: Hoepers Recuperadora de Crédito S/A
Advogados: Márcia R. Nunes de Souza Valeixo (OAB/PR nº 12.509), Sigisfredo Hoepers (OAB/PR nº 27.769-A)
Objeto: Audiência Preliminar no dia 08 de janeiro de 2008, às 15:10 horas.

05 – Termo Circunstanciado nº 2007.0004248-5
Noticiante: Rosangela Uriarte Riera Sureda
Noticiado: Denílson Carlos Sanches e Yaci Andretta
Advogado: Rosangela Uriarte Riera Sureda (OAB/PR nº 15.898)
Objeto: Audiência de Preliminar designada para 14 de janeiro de 2008, às 15:30 horas.

06 – Ação Penal Privada nº 2007.0001122-9
Querelante: Martins Roeder
Querelado: Samuel Gomes dos Santos
Advogados: Marco Antônio Fagundes Cunha (OAB/PR nº 22.809) e Fernando J. C. Staben (OAB/PR nº 13.460)
Objeto: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de janeiro de 2008, às 14:00 horas.

07 – Ação Penal Privada nº 2007.0000544-0
Querelante: Adele Ermelinda Lvall
Querelado: João Antonio Piekaski
Advogados:Vera Lúcia Tourinho Matos (OAB/RJ 58.449), Roberto Grines da Silva (OAB/PR nº16.270)
Objeto: Designo a Audiência de Instrução e Julgamento para 17 de janeiro de 2008, às 14:00 horas.

08 – Termo Circunstanciado nº 2006.002329-2
Noticiante: Doraci da Veiga
Noticiado: Agostinho da Veiga
Advogado: Alexandre Knopfholtz (OAB/PR 35.220),
Objeto: Audiência Preliminar designada para dia 09 de janeiro de 2008, às 15:10 horas.

Comarcas do Interior

Cível

Almirante Tamandaré

Cartorio da Vara Cível e Anexos de Alm. Tamandaré
Comarca de Almirante Tamandaré
Gilberto Charin
ESCRIVAO
RELAÇAO DO DIARIO DA JUSTICA-37 de 2007
======= == ====== == =======

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA 424	0027	000167/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO 24.	0021	000676/2004
ALESSANDRA CARDOSO HERNAN	0010	000743/2002
	0053	000759/2006
	0076	000081/2007
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0031	000543/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 1	0017	000828/2003
ALINE BORGES LEAL 37066	0071	001142/2006
	0074	000054/2007
	0079	000164/2007
	0089	000388/2007
AMARILDO PEDRO GULIN	0056	000842/2006
	0106	000766/2007
AMAURI CESAR JOHNSSON 6	0020	000302/2004
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0013	000101/2003
BENJAMIM PEDRO ZONATO 8.2	0067	001072/2006
BERENICE MULLER DA SILVA	0105	000760/2007
BERNARDO RÜCKER	0119	000802/2007
BLAS GOMM FILHO 4919/PR	0046	000556/2006
	0096	000572/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0043	000505/2006
	0047	000615/2006
	0048	000700/2006
	0050	000724/2006
CARLOS ROBERTO ZILLI 22	0070	001123/2006
CAROLINE MEDEIROS VEIGA	0126	000828/2007
CESAR AUGUSTO TERRA 17.55	0065	001025/2006
CILENE MARIA SKORA 18.31	0027	000167/2005
CRISTIANE PUCHEVAILO SOUZ	0012	001051/2002
CRYSTIANE LINHARES 21.425	0093	000552/2007
	0113	000782/2007
	0134	000854/2007
DECIO FORTES MARCONDES 52	0011	000871/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI 356	0114	000783/2007
DIRCEU A VIEIRA 20.122	0001	003090/1998
DIVA RIBEIRO LIMA 11.812	0015	000335/2003
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0029	000454/2005
ELAINE MARTINS DE P. TABO	0035	000038/2006
ELAINE MARTINS DE PAIVA	0014	000260/2003
ENILDO DEL PINO 14.299	0005	000421/2000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 262	0028	000182/2005
	0051	000744/2006
	0088	000350/2007
EUGENIO DE LIMA BRAGA 21.	0007	000171/2001
FABIANE C. SENISKI FAGIUN	0135	000035/2004
FERNANDO CESAR PLATZ	0133	000851/2007
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0002	000419/1999
FRANCISCO JURACI BONATTO	0006	000608/2000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0049	000711/2006
GILBERTO LOURENCO OZELAME	0052	000756/2006
IRINEU PALMA PEREIRA	0115	000793/2007
IRINEU PALMA PEREIRA 16	0019	000202/2004
IVO BRUGNOLO MACEDO 14.	0066	001071/2006
JANILCE SOARES MOREIRA OA	0023	000769/2004
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0122	000808/2007
	0123	000810/2007
	0124	000811/2007
	0125	000812/2007
	0127	000840/2007
	0128	000841/2007
	0129	000842/2007
	0130	000843/2007
	0131	000844/2007
JOAO MARIA SOBRINHO MAIA	0083	000231/2007
JOSE ANTONIO BETTEGA JUNI	0039	000309/2006
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0040	000320/2006
JOSE RODRIGUES DA SILVA	0008	000224/2001
JULIANE CRISTINA CORREA D	0081	000195/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0032	000556/2005
	0042	000490/2006
	0057	000862/2006
	0062	000956/2006
	0073	001208/2006
KARINE SIMONE POFAHL 28.1	0084	000264/2007
	0116	000794/2007
	0117	000795/2007
KATIA ROVARIS DE AGOSTIN	0044	000511/2006
KELIAN BORTOLINI LIMA	0104	000747/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0058	000868/2006
	0061	000902/2006
LUCIANA SEZANOWSKI 2527	0103	000742/2007
LUCIANO SEZANOWSKI MACHAD	0068	001119/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0038	000220/2006
	0054	000774/2006
	0055	000776/2006
	0059	000872/2006
	0063	001012/2006
	0064	001016/2006
	0072	001150/2006
	0090	000405/2007
	0094	000556/2007
	0095	000559/2007
	0098	000623/2007
	0099	000646/2007
	0101	000660/2007
MAGDA LUIZA R EGGER	0033	000640/2005
MARCIA CRISTINA VAZ	0085	000302/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0087	000334/2007
MARCOS ANTONIO SILIO 14.4	0024	000895/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0016	000682/2003
MARCOS FELSMAN FILHO 1027	0030	000456/2005
MARIA APARECIDA K CAETANO	0118	000796/2007
MARIA ELZI DE MATTOS TEIX	0027	000167/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0092	000470/2007
MARICY PORTUGAL	0091	000414/2007
MARIO SERGIO SPERETTA 824	0036	000072/2006
MAURICIO HANKE BANDOLIN 2	0069	001122/2006
MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI	0102	000704/2007
	0107	000773/2007
	0108	000774/2007
	0109	000775/2007
	0110	000776/2007
	0121	000807/2007
MILTON FERREIRA 14.453	0003	000532/1999
MURILO CELSO FERRI 7.473	0078	000161/2007
NADIEGE KARINA MARCHETTI	0080	000173/2007
NARIANE CARDOSO MACAREVIC	0082	000216/2007
NAUDI FERNANDES	0120	000804/2007
ODACYR CARLOS PRIGOL 14	0034	000904/2005
PAULO CESAR TORRES	0077	000092/2007
	0112	000781/2007
PENELOPY TULLER OLIVEIRA	0111	000777/2007
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI	0100	000657/2007
RIZZA MARIA MOREIRA HAUER	0004	000155/2000
ROBSON IVAN STIVAL	0045	000525/2006
ROBSON MARANHAO	0037	000146/2006
ROMARA COSTA BORGES 29198	0132	000846/2007
RONALDO GUILHERME KUMMER	0018	000886/2003
ROSAMARIA MILLEO COSTA	0086	000328/2007
SHENIA SAMIRA NASSIN	0060	000882/2006
TATIANA MAYUMI FURUKAWA	0075	000057/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0041	000416/2006
TATIANE ACHCAR 214652/SP	0025	000024/2005
ULISSES CABRAL BISPO FERR	0022	000694/2004
VICENTE HIGINO NETO 24250	0026	000047/2005
VICTOR GERALDO JORGE 11	0009	000446/2001
ZENICE MOA CARDOZO	0097	000600/2007

1. EXECUCAO FORCADA-3090/1998-INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES GLOBO LTDA x GILSON LUIZ MILEK e outro- À exequente para dar continuidade ao processo em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento-Adv. DIRCEU VIEIRA - OAB 20.122.

2. DESAPROPRIACAO-419/1999-ESTADO DO PARANA x LUZIR MORO e outro- Recebo a apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Recebo o recurso adesivo, também em seu duplo efeito. Aos apelados para respectivas contra-razões. ADv. RENATO ALBERTO FIORE.

3. DESAPROPRIACAO-532/1999-SANEPAR x JOSE MARIA PINHEIRO LIMA MOURA PEDROSA e outro- Deve a parte requerida dar cumprimento integral ao artigo 34 do DL 3.365/41-Adv. SULLY VILARINO.

4. RESCISAO CONTRATO C REINT POS-155/2000-NETZ EMPREENDIMENTOS LTDA x GERSON JOSE TOMIAK e outro- Ao devedor para cumprir o julgado em 15 dias, sob pena de incidência de multa d3 10% sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J do CPC-Adv.EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

5. USUCAPIAO-421/2000-ORLANDO DOS SANTOS e outro x - Julgado procedente o pedido inicial-Adv. ENILDO DEL PINO 14.299-

6. -608/2000-JOEL MARCOS SABADIN x HSBC ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA- Ao devedor para cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J, do CPC-Adv. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO.

7. DECL INEXISTENCIA DE DEBITO-171/2001-FRANCISCO DE ASSIS CARLOS e outro x MOTOR AUTO UBERABA LTDA - ME e outro- Recebo o recurso adesivo, em seu duplo efeito. Ao apelado para contra-razões no prazo de 15 dias-Adv. SOLANGE DE PAULA.

8. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-224/2001-MILTON JOSE DE LIMA e outros x NETZ EMPREENDIMENTOS LTDA- Ao credor para manifestar-se, tendo em vista que resultaram negativas as tentativas de intimação via postal-Adv. EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-446/2001-BANCO DO BRASIL S/A x AGRONIX IDNSUTRIA DE CALCAREO CALCITICO LTDA- Manifeste-se o requerente quanto ao retorno da carta precatória-Adv. VICTOR GERALDO JORGE 11.368-

10. INTERDICAO-743/2002-JULIA APARECIDA DE FRANCA x JACKSON CUNHA- Ao requerente para dar prosseguimento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento-Adv. ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES 25113-

11. REINTEGRACAO DE POSSE-871/2002-ESPOLIO DE ERNESTO PINTO DOS SANTOS e outros x MINERACAO REI DO CAL LTDA e outro- Manifestem-se os autores sobre os comprovantes de fls. 523/534. à parte Ré para efetuar o depósito dos honorários do Sr. Perito em 05 dias, sob pena de preclusão-Adv. ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELLA, HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES.

12. DECLARATORIA-1051/2002-JOAO DONIZETE GONCALVES AUTO PECAS ME x COMPEL DISTRIBUICAO E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA- Descumprida a determinação de fls. 97, aplico ao devedor multa de 10% sobre o valor devido. Diga o exequente-Adv. ROGÉRIO AUGUSTO CAPELO.

13. BUSCA E APREENSAO-101/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOAO ANTONIO DE GODOY- Frustrada a intimaçao pessoal do Autor para dar prosseguimento ao processo, nos termos do despacho de fls. 48-Adv. SILVIO MARTINS VIANA.

14. INDENIZAÇÃO-260/2003-JEFERSON GARCEZ DINA x VIANA AGRO MERCANTIL LTDA- à requerida para especificar as provas que pretgendem produzir, justificando, de forma concreta e específica, sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, devendo ainda, esclarecer se pretende a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC.Adv.CLAUDIO R. MAGALHÃES BATISTA.

15. ADJUDICACAO COMPULSORIA-335/2003-DELAIR CHELA x CYMARGUI CONSTRUCAO CIVIL LTDA- Ao autor para manifestar-se, considerando a certidão negativa de citação de CYMARGUI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-Adv. DIVA RIBEIRO LIMA 11.812 /PR-

16. BUSCA E APREENSAO-682/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PEDRO VALDECI DE SOUZA- Ao autor para manifestar-se, tendo em vista a certidão negativa de intimaçao do requerido-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 5.403-

17. BUSCA E APREENSAO-828/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CANDIDO DIAS DAS NEVES- Ao requerente para dar prosseguimento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, sendo determinada a intimaçao pessoal-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 10.945-SC-

18. ALVARA-886/2003-JESSICA DE MORAES e outro x - Ao tutor dos menores, juntamente com seu procurador, efetue o depósito em 24 horas, dos valores nas respectivas contas judiciais-Adv.ADILSON DE CASTRO JUNIOR, RONALDO GUILHERME KUMMER.

19. INDENIZAÇÃO-202/2004-BRASILSAT LTDA x CAAS ENG E CONSULTORIA LTDA e outros- Ao autor para manifestar-se sobre os documentos juntados.Adv. IRINEU PALMA PEREIRA 16.236-

20. USUCAPIAO-302/2004-DIRCEU CUMIN x - Ao autor para promover as citações dos confrontantes e retirar os ofícios ao Estado, União e Município. Publicar os editais-Adv. AMAURI CESAR JOHNSSON 6.707-

21. BUSCA E APREENSAO-676/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x MANOEL DA SILVA ALBUQUERQUE- Considerando que o feito foi extinto, indefiro o pedido de fls. 60/61. Saliento que o requerido pode requerer referido pedido diretamente a policia militar de Terra Rica.Adv. GREICY KEROL PATRIZZI.

22. MONITORIA-694/2004-EDELLAR GAIO x NEUCIMEIRY AMALIA A COFERI- Ao autor para manifestar-se, tendo em vista a certidão negativa de intimação da requerida-Adv. ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA-

23. MANUTENCAO DE POSSE-769/2004-LUCIANINHO SANTI BUZATO x SILVIO SABADIN E SUA MULHER-Determinada a remessa dos autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná-Adv. JANILCE SOARES MOREIRA e OZIMO COSTA PEREIRA.

24. ARROLAMENTO-895/2004-JOSE RICARDO SOUZA e outro x GERALDO RAIMUNDO PEREIRA- Ao inventariante para dar continuidade ao processo, comprovando a postagem do ofício retirado-Adv. MARCOS ANTONIO SILIO 14.404-

25. BUSCA E APREENSAO-24/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADRIANO TAVARES DA SILVA- Ao autor para manifestar-se, tendo em vista a certidao negativa de apreensao do veículo-Adv. TATIANE ACHCAR 214652/SP-

26. ARROLAMENTO-47/2005-FRANCISCO LIBANIO DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE TERESA SILLA DE OLIVEIRA e outro- Deferido o pedido de retificação-Adv. VICENTE HIGINO NETO 24250/PR-

27. REINTEGRACAO DE POSSE-167/2005-ANNA FRUHWIRTHV SCHLICHTA e outro x NATALIA PURKOTT e outro- Promover o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova-Adv. FERNANDA CAPRIOTTI.

28. BUSCA E APREENSAO-182/2005-HSBC BANK BRASIL S/A x PATRICIA WATANABE DOS SANTOS- Ao autor para comprovar a postagem dos ofícios retirados-Adv. MIEKO ITO.

29. DECLARATORIA-454/2005-MARIO MANFRON e outro x ANTENOR GRANDE e outro- Manifeste-se as partes sobre o laudo pericial-Adv. IGO IWANT LOSSO, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.

30. EXECUCAO-456/2005-FELDMANN E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS x CALCOAGRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- às partes sobre a avaliaçao, no valor total de R$ 501.000,00-Adv. MARCOS FELDMAN FILHO 10273/PR-

31. BUSCA E APREENSAO-543/2005-BBV BRASIL S/A x LUIZ FERNANDO NICKEL- Ao autor para manifestar-se sobre os documentos juntados-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

32. REINTEGRACAO DE POSSE-556/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x JOAO JOSE DE SOUZA- Ao autor sobre a certidão negativa de citação-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

33. BUSCA E APREENSAO-640/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x M3A TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA- Ao autor sobre a certidão negativa de citação da requerida-Adv.DENISE FERRARINI.

34. RESCISAO COMP COMPRA E VENDA-904/2005-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x CESAR DIAS DE CASTRO- Depositar as custas do OFicial de Justiça e fornecer as cópias para citaçao do requerido-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL 14.451-

35. MANUTENCAO DE POSSE-38/2006-SANDRA ESTELA ABI x CELSO MARIANO DE SOUZA- Ao requerido para manifestar-se sobre a desistência da ação por parte do Autor-Adv.FERNANDA EHALT VANN

36. BUSCA E APREENSAO-72/2006-BANCO HONDA S/A x JOELSON DE ARRUDA LEITE- Ao autor para manifestar-se, tendo em vista a certidão negativa de citação-Adv. JOSE TELLES DO PILAR.

37. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-146/2006-CALFIBRA S.A INDUSTRIA E COMERCIO x FAZENDA ESTADUAL- Decisão dos embargos de declaração. Assiste razão parcial ao embargante. Depreende-se da sentença referida, o erro material concernentem a menção da CDA nº 1038305-8, sendo que o número correto e 1038302-8, pelo que, conheço dos embargos propostos e, ante seu caráter integrativo, acolho-os para o fim a alterar a parte dispositiva, a qual passa a declarar prescrito o crédito tributário representado na CDA 1038302-8. QUando a suposta contradição a mesma inexiste. Observe-se que não se tratra de pedido alternativo, bem como, não foi acolhido o pedido quanto a anistia suscitado pelo embargante. Desta forma, correta a decisão que julgo parcialmente procedente os pedidos do autor. Por fim, o que tange a majoração dos honorários advocatícios, o recurso interposto não se presta a tanto, não havendo que se falar em efeitos infringentes a esse respeito. Por fim, a alegação de litispendencia manejada pelo embargado deverá ser objeto de remédio próprio ou incidente oportuno, em vista do contido no artigo 463 do CPC-Adv. ROBISON MARANHAO

38. BUSCA E APREENSAO-220/2006-BANCO ITAU S/A x JEAN CHARLES FURTADO- Ao autor para manifestar-se, tendo em vista a certidão negativa de citação-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.

39. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-309/2006-MASSA FALIDA DE LIKAKAL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- Recebido o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões no prazo de 15 dias-Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR.

40. MANUTENCAO DE POSSE-320/2006-GIOMAR FELISMINO DA SILVA e outro x PATRICIO CHIMELLI E ESPOSA- Inexistindo no julgado de fls. 100/103, qualquer omissão, obscuridade ou omissão, deixo de conhecer os embargos de declaraçao intgerpostos, ante a ausência de seus pressupostos de admissibilidade, mantendo na íntegra a sentença-Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO 12.510-

41. BUSCA E APREENSAO-416/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JEFFERSON ALBERTO RICARDO LUIZ- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 27.293-

42. BUSCA E APREENSAO-490/2006-BANCO BMC S/A x ALMIR RIBEIRO SILVERIO- Ao autor para manifestar-se, tendo em vista a certidao negativa de apreensão do veículo-Adv.VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

43. BUSCA E APREENSAO-505/2006-BANCO BMG S/A x ANDERSON FLORENCIO- Manifeste-se o Autor, face o termino da suspensão requerida-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

44. RESOLUÇÃO DE CONTRAo-511/2006-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x EDILANE CARLA DE SA e outro- Deferido a expedição de mandado de reintegração de posse. Depositar as custas do OFicial de Justiça para cumprimento.Adv. SILVIO BRAMBILA.

45. REINTEGRACAO DE POSSE-525/2006-ANGELO PARISE e outro x SERGIO LUIZ BASSA e outro- Mantida a decisão Agravada. Ao autor para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias-Adv. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS e ROBSON IVAN STIVAL.

46. BUSCA E APREENSAO-556/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. BLAS GOMM FILHO 4919/PR-

47. BUSCA E APREENSAO-615/2006-BV FINANCEIRA S/A x ADAO APARECIDO LEITE- Determinada a intimaçao pessoal do Autor para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 29.910-

48. BUSCA E APREENSAO-700/2006-BV FINANCEIRA S/A x MARIA DA GLORIA CALIBERDA ALMEIDA GOES-

Manifeste-se o Autor, face o término da suspensão requerida-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

49. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-711/2006-MARILZA CRISTINA HASS - ME x FAZENDA ESTADUAL- De acordo com a certidão de fls. 65 verso, o PRocurador da embargante retirou os autos em carga em 29.08.07, iniciando-se o prazo para recurso no dia 30.08.07, logo, o termino do prazo de 15 dias, deu-se no final do expediente do dia 13.09.07, estando, portanto, intempestivo o recurso de apelação, protocolado em 14.09.07. Pelo exposto, deixo de receber a apelaçção de fls. 67/72, por intempestiva-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS 6217.

50. BUSCA E APREENSAO-724/2006-BANCO FINASA S/A x CARLOS ROBERTO DE SOUZA- Retirar a carta de citaçao para encaminhamento, que deverá ser instruída com as cópias necessárias-Adv. RITA DE CASSIA B. BRAGA.

51. BUSCA E APREENSAO-744/2006-BANCO BMG S/A x LEANDRO WAGNER DA CRUZ- Ao autor sobre a certidao negativa de apreensão do veículo-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA 26204-

52. BUSCA E APREENSAO-756/2006-LEONICE RAMOS DE OLIVEIRA x EDUARDO LIMA DOS SANTOS- Ao autor para manifestar-se, tendo em vista a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. GILBERTO LOURENCO OZELAME 28607-

53. INTERDICAO-759/2006-AURELINA DO NASCIMENTO CASSERE x JOAO MARCOS CASSERE- Com a prolação da sentença, resta prejudicado o pedido de fls. 29 (extinção do processo)-Adv. ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES 25113-

54. BUSCA E APREENSAO-774/2006-BANCO ITAU S/A x ARIETE DA SILVA SOUZA- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

55. BUSCA E APREENSAO-776/2006-BANCO ITAU S/A x ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.

56. USUCAPIAO-842/2006-CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA x O JUIZO- Promover a citação dos confrontantes e publicação dos editais. Retirar os ofícios à União, Estado e Município-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN-

57. BUSCA E APREENSAO-862/2006-BV FINANCEIRA S/A x ADILSON JUREZITZ- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

58. BUSCA E APREENSAO-868/2006-BANCO OURINVESTE S/A x ALEX SANDRO ALEIXO- Ao autor sobre a certidao negativa de apreensão do veículo e citação-Adv. PAULO CESAR TORRES.

59. BUSCA E APREENSAO-872/2006-BANCO ITAU S/A x SAMUEL RODRIGUES VAZ- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

60. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-882/2006-ILDA GABRIEL x MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO/PR e outros- Verifico na oportunidade, que o segundo requerido , Antonio Soberano, não foi citado pessoalmente, conforme se vê no AR de fls. 94, ensejando a nulidade do ato, o que poderia ser suprido com a manifestaçao do requerido, o que não ocorreu. Pelo exposto, determino a expedição de mandado de citação do segundo requerido em sem endereço profissional, constante as fls. 02. Ao autor sobre a certidão negativa de citação de Antonio Soberano-Adv. SHENIA SAMIRA NASSIN-

61. BUSCA E APREENSAO-902/2006-OMNI S/A x ROZANA APARECIDA DIAS- Ao autor para manifestar-se, tendo em vista a certidão negativa de citação-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

62. BUSCA E APREENSAO-956/2006-BV FINANCEIRA S/A x VALDEVINO ANDRELINA MENEZES- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

63. BUSCA E APREENSAO-1012/2006-BANCO ITAU S/A x WILSON CESAR DE LIMA- Considerando que o autor nao comprovou o endereço do réu e que a receita federal as fls. 23, informou outro endereço, ao Autor para comprovar a notificação do réu no endereço fornecido pela receita federal-Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA.

64. BUSCA E APREENSAO-1016/2006-BANCO ITAU S/A x MARIA JOANA TEIXEIRA GUIMARAES- Ao autor para manifestar-s sobre os documentos juntados-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

65. BUSCA E APREENSAO-1025/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIRLEI DELLAQUA DE FREITAS- Ao autor para manifestar-se, tendo em vista a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA 17.556-

66. ARROLAMENTO-1071/2006-TEREZINHA DE JESUS SIBEN x ESPOLIO DE JOAO DE PAULA SIBEN- Retirar os ofícios requeridos-Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO 14.865-

67. ARROLAMENTO-1072/2006-ANACIR TEREZINHA DO VALE DA PAIXAO x ESPOLIO DE SANDRA MARA DO VALE- Comprovar o recolhimento da taxa devida ao Ministério Público-Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO 8.233-

68. BUSCA E APREENSAO-1119/2006-BANCO FINASA S/A x FABRICIO GAVA RANGEL- Ao autor para manifestar-se, tendo em vista a certidáo negativa de apreensão do veículo-Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

69. INVENTARIO-1122/2006-TEREZA DE FREITAS e outros x ESPOLIO DE GENTIL RICARDO DE FREITAS- Deferido o pedido de suspensão-Adv. MAURICIO HANKE BANDOLIN 24815-

70. INTERDICAO-1123/2006-NEIDE DA SILVA LARA x CARLOS ALBERTO DE LARA- Julgado procedente o pedido inicial-Adv. CARLOS ROBERTO ZILLI 22.338-

71. BUSCA E APREENSAO-1142/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x ANDRE LUIZ GALVAO DA SILVA- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

72. REINTEGRACAO DE POSSE-1150/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x PEDRO ALVES DE ALMEIDA- Determinada a intimação do Autor para promover o andamento do processo em 48 horas sob pena de extinçao e arquivamento.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.

73. BUSCA E APREENSAO-1208/2006-BV FINANCEIRA S/A x BEATRIZ DE FATIMA PEREIRA DA SILVA. Assim, declaro este Foro Regional de Almirante Tamandaré incompetente para o processamento e julgamento do feito e determino a remessa dos presentes autos ao Foro Regional de Rio Branco do Sul-Adv. MICHELE SACKSER.

74. BUSCA E APREENSAO-54/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x ZENILDA DOS SANTOS- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

75. ARROLAMENTO-57/2007-SILVIO LUIS RIBEIRO OLIANI x ESPOLIO DE DENISE DANELLI OLIANI- Deferido o pedido de retificaçao do formal de partilha-Adv. TATIANA MAYUMI FURUKAWA-

76. REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO-81/2007-JOSIELE DE SOUZA x O JUIZO- Redesignada a audiência para o dia 09 de janeiro de 2008 às 14 horas-Adv. ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES 25113-

77. BUSCA E APREENSAO-92/2007-OMNI S/A x MARCELO SANTOS DE QUADROS- Ao autor para manifestar-se, restando inexisitosa a citação via postal-Adv. PAULO CESAR TORRES-

78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-161/2007-BANCO BRADESCO S/A x DANIEL FERREIRA ZORGETTO - ME- Manifeste-se o Autor, face o término do prazo de suspensão-Adv. MURILO CELSO FERRI 7.473-

79. BUSCA E APREENSAO-164/2007-BV FINANCEIRA S/A x CLAUDINEI ANDRIOLI- Ao autor sobe a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

80. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-173/2007-JOAO BATISTA DE JESUS e outro x LOTEAMENTO H VAZ LTDA e outro- Ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, não tendo encontrado os endereços fornecidos-Adv. NADIEGE KARINA MARCHETTI DELL ANTONIO-

81. BUSCA E APREENSAO-195/2007-BV FINANCEIRA S.A x SANTO DOS SANTOS MORAES- Ao Autor sobre os cálculos de fls. 71 a 73 e 88/89. Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

82. BUSCA E APREENSAO-216/2007-BANCO PANAMERICANO x GILBERTO SPRADA DE LARA- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. NARIANE CARDOSO MACAREVICH-

83. ALVARA-231/2007-JOAO SILVEIRA e outro x O JUIZO- Juntar certidão de inexistência de débitos fiscais do imóvel que pretende adquirir-Adv. JOAO MARIA SOBRINHO MAIA.

84. BUSCA E APREENSAO-264/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x LUCIANE PORTES GOMES- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

85. BUSCA E APREENSAO-302/2007-BANCO ABN AMBRO REAL S/A x EZEQUIEL MIRANDA DOS SANTOS- Ao autor para manifestar-se, tendo em vista a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. MARCIA CRISTINA VAZ-

86. DESAPROPRIACAO-328/2007-MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ x MARIA JOSE DE JESUS- Deferido o pedido de levantamento de 80% do valor depositado, mediante cumprimento do disposto no artigo 34 do DL 3365/41. Às partes para apresentarem quesitos e, querendo, indicarem assistentes técnicos no prazo de 05 dias- no caso da Requerida, somente para quesitos, uma vez que já indicou Assistente Técnico-Adv. ROSAMARIA MILLEO COSTA e OZIMO COSTA PEREIRA.

87. BUSCA E APREENSAO-334/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PRISCILA F RODRIGUES DOS SANTO- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 32504/PR-

88. BUSCA E APREENSAO-350/2007-BANCO BMG S/A x LUIZ CARLOS DE CARVALHO- Ao autor para manifestar-se, tendo em vista a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA 26204-

89. BUSCA E APREENSAO-388/2007-BV FINANCEIRA S.A x EDERSON LARA DA COSTA- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. ALINE BORGES LEAL 37066-

90. BUSCA E APREENSAO-405/2007-BANCO ITAU S/A x JAMIL BARBOSA- Certo é que o recebimento da correspondência no endereço do contratante, mesmo que por outra pessoa, configura a mora do devedor. Ocorre que no caso dos autos não está demonstrado o recebimento da correspondêncika no endereço fornecido pela parte quando da contratação. Verifica-se dos autos que o Sr. Oficial do Registro de Titulos e Documentos consignou expressamente em sua certidao que afirmara o que declarava “segundo informação do correio”. Por óvio, esta certidao é desprovida de fé pública, eis que o Sr. Oficial é claro ao afirmar que não presenciou o ato, estando apenas a fornecer uma declaração com base em uma alegação de outrem, que não possui fé pública. Outrossim, a parte final da decisão proferida anteriormente também não foi cumprida pela autora. Assim sendo, cumpra-se integralmente o anteriormente determinado, sob pena de indeferimento da inicial-Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA.

91. ALVARA-414/2007-ESRAEL DIAS DA SILVA e outrosJulgado procedente o pedido inicial -Adv.PATRICIA TOMAZELI PEREIRA.

92. BUSCA E APREENSAO-470/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ODAIR JOSE FERREIRA DA CRUZ- Ao autor para manifestar-se, tendo em vista a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

93. BUSCA E APREENSAO-552/2007-BANCO FIAT S/A x THIAGO BRASILIO- Ao autor para manifestar-se, tendo em vista a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. CRYSTIANE LINHARES 21.425/PR-

94. REINTEGRACAO DE POSSE-556/2007-CIA ITAULEASIN DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANA DOS SANTOS- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar concedida-Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA.

95. REINTEGRACAO DE POSSE-559/2007-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO LUCIANO DE GODOY- Considerando que o autor deixou de cumprir o despacho de fls. 13, indefiro o pedido liminar de reintegração de posse-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

96. BUSCA E APREENSAO-572/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x FERNANDO ELIAS DA SILVA- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. BLAS GOMM FILHO 4919/PR-

97. DECL DE NULIDADE DE TITULO-600/2007-MARIA MADALENA COSTA OLIVEIRA x JULIO CESAR SCHUEDA e outros- Homologada a renuncia ao direito sobre que se funda a ação, revogada a liminar concedida e julgado extinto o processo, nos termos do artigo 269, V, do CPC-Adv. EMERSON JOÃO O. DE CARVALHO, CARLOS ALEXANDRE N. BETTES.

98. REINTEGRACAO DE POSSE-623/2007-BANCO ITAU S/A x WAGNER ROBERTO DIAS- Considerando que o autor deixou de cumprir o despacho de fls. 19, indefiro o pedido liminar de busca e apreensão-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

99. BUSCA E APREENSAO-646/2007-BANCO ITAU S/A x RONALDO CARVALHO DE SOUZA- Considerando que a autora não cumpriu o despacho de fls. 16, indefiro o pedido liminar de busca e apreensão-Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA.

100. MANUTENCAO DE POSSE-657/2007-JOSE AIRTON MARQUES x JULIA MARIA CUMIM TULIO e outros- Designada audiência de justificaçao para o dia 12.12.2007 às 14h30min-Adv. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS-

101. BUSCA E APREENSAO-660/2007-BANCO ITAU S/A x TATIANE BERTUZZI MARQUES- Certo é que o recebimento da correspondência no endereço do contratante, mesmo que por outra pessoa, configura a mora do devedor. Ocorre que no caso dos autos não está demonstrado o recebimento da correspondência no endereço fornecido pela parte quando da contratação. Verifica-se dos autos que, o Sr. OFicial de Titulos e Documentos consignou expressamente em sua certidão que afirmara o que declarava “segundo informação do correio”. Por óvio, esta certidão é desprovida de fé pública, eis que o Sr. Oficial é claro ao afirmar que não presenciou o ato, estando apenas a fornecer uma declaração com base em uma alegação de outrem, que não possui fé pública. Outrossim, a parte final da decisão proferida anteriormente também não foi cumprida pela autora. Assim, cumpra-se integralmente o anteriormente determinado, sob pena de indeferimento da inicial-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

102. BUSCA E APREENSAO-704/2007-BV FINANCEIRA S.A x MARIA ELIZABETH FERREIRA MENDES- Depositar as custas do OFicial de Justiça para cumprimento da liminar concedida-Adv. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI.

103. BUSCA E APREENSAO-742/2007-BANCO FINASA S/A x JONAS FARIA DA SILVA- Ao autor para manifestar-se, tendo em vista a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

104. BUSCA E APREENSAO-747/2007-BANCO ITAU S/A x ALINE DA SILVA TABORDA- Depositar as custas do OFicial de Justiça para cumprimento da liminar concedida-Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA-

105. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-760/2007-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE ALIMIRANTE TAMANDARE- Ao embargante para emendar a inicial no prazo de 10 dias, juntando cópias das peças processuais relevantes, notadamente da penhora e intimação, para fins de verificação da tempestividade-Adv. BERENICE MULLER DA SILVA 18021/ PR-

106. DECLAR NULIDADE ATO JURIDICO-766/2007-AMBROSIO STEDILE e outro x LUIZ FERNANDO NEO LOPEZ e outros- Deferido liminarmente o pedido de antecipação de tutela, para manter o Autor na posse do imóvel, o qual fica impedido de aliená-lo ou gravá-lo, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00, restando possibilidado ao mesmo, por ora, a continuidade do exercício de sua locação. Fornecer as cópias para citação-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN-

107. BUSCA E APREENSAO-773/2007-BV FINANCEIRA S.A x JEFFERSON ANTONIO AZZOLIN- Antes de apreciar o pedido liminar, proceda-se o autor a juntada dos originais dos documentos de fls. 07/8 ou fotocópia autenticada dos mesmos, bem como o AR comprovando que a notificação foi enviada no endereço do requerido, no prazo de 10 dias-Adv. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI 40863-

108. BUSCA E APREENSAO-774/2007-BV FINANCEIRA S.A x ANTONIO MORAIS QUARESMA- Antes de apreciar o pedido liminar, proceda-se a juntada dos originais dos documentos de fls. 07/08 ou fotocópia autenticada dos mesmos, bem como a notificação do requerido, no prazo de 10 dias-Adv. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI 40863-

109. BUSCA E APREENSAO-775/2007-HSBC BANK BRASIL SA x NEUSA DO CARMO DINIZ- Antes de apreciar o pedido liminar, proceda o autor a juntada do contrato de financiamento entabulado entre as partes, no original, no prazo de 10 dias-Adv. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI 40863-

110. BUSCA E APREENSAO-776/2007-BANCO FINASA S/A x AMADEU ROSA DA SILVA- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar concedida-Adv. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI 40863-

111. REINTEGRACAO DE POSSE-777/2007-ANSELMO BENATO e outros x O JUIZO- Emendem os autores a inicial informando os nomes dos requeridos e sua qualificaçoes, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito-Adv. PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS-

112. BUSCA E APREENSAO-781/2007-OMNI S/A x PEDRO GUERGOUT- Antes de apreciar o pedido liminar, proceda o autor a juntada do AR comprovando a notificação ou tentativa no endereço do requerido, no prazo de 10 dias-Adv. PAULO CESAR TORRES.

113. BUSCA E APREENSAO-782/2007-BANCO ITAU S/A x MARIO JORGE KAMAROSKI- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar concedida-Adv. CRYSTIANE LINHARES 21.425/PR-

114. BUSCA E APREENSAO-783/2007-BV FINANCEIRA S.A x VALDECIR MACHADO DOS SANTOS- Antes de apreciar o pedido liminar, proceda-se o autor a juntada do contrato de financiamento entabulado entre as partes, no original, bem como o AR comprovando a notificação ou tentativa no endereço do requerido, no prazo de 10 dias-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI 35646-

115. INDENIZAÇÃO-793/2007-BRASILSAT LTDA x INFRA ENGENHARIA EM INFRA - ESTRUTURA LTDA e outros- Emende-se a inicial no prazo de 10 dias, elevando-se o valor da causa em parâmetros compatíveis com o rito ordinário, ou adequando-se a petição inicial ao rito sumário, indicando-se testemunhas e assistentes técnicos e formulando quesitos, caso pretenda a produção de prova oral e pericial.Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-

116. BUSCA E APREENSAO-794/2007-BANCO ABN AMBRO REAL S/A x WILLIAM CARLOS GOULART- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar concedida-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

117. BUSCA E APREENSAO-795/2007-BANCO ABN AMRO REAL x ANDRE LUIZ DE GODOI- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar concedida-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-28.136-

118. FALENCIA-796/2007-BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BRASBRITA LTDA- Depositar as custas do Oficial de Justiça para citação-Adv. MARIA APARECIDA K CAETANO VIANNA.

119. REINTEGRACAO DE POSSE-802/2007-LINDAMIR BORA x VALDENIS CORDEIRO- Designada audiência de justificação para o dia 12.12.07 às 13h30min. Depositar as custas do OFicial de Justiça para citação. Adv. BERNARDO RÜCKER-

120. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-804/2007-BARIGUI VEICULOS LTDA x IZAC DA CONCEIÇÃO SILVA- Considerando que os títulos juntados com a inicial encontram-se prescritos, matéria que pode ser analisada de ofício pelo juiz, por se tratar de pressuposto do processo executivo, e levando-se em conta o princípio da economia processual, faculto ao exequente a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, para adequar sua pretensão à medida jurídica adequada que lhe garanta, sob pena de indeferimento-Adv. NAUDI FERNANDES-

121. BUSCA E APREENSAO-807/2007-BANCO HONDA S/A x TELCO JUNIOR DA COSTA PARDIM- Antes de apreciar o pedido liminar, proceda o autor a juntada dos originais dos documentos de fls. 07/11 ou fotocópia autenticada dos mesmos, no prazo de 10 dias-Adv. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI 40863-

122. RESCISAO CONTRATO C REINT POS-808/2007-AZ IMOVEIS LTDA x GENESIO CORREIA LEITE- Emende-se a

inicial no prazo de 10 dias, elevando-se o valor da causa em parâmetros compatíveis com o rito ordinário, ou adequando-se a petição inicial ao rito sumário, indicando-se testemunhas e assistentes técnicos e formulando quesitos, caso pretenda a produção de prova oral e pericial-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

123. NOTIFICACAO-810/2007-AZ IMOVEIS LTDA x NELSON DA SILVA- Depositar as custas do OFicial de Justiça para notificação-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

124. NOTIFICACAO-811/2007-AZ IMOVEIS LTDA x LEOCARIO FARIAS MANOEL- Depositar as custas do Oficial de Justiça para notificação-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA.

125. NOTIFICACAO-812/2007-AZ IMOVEIS LTDA x NERI RAMOS COELHO e outro- Depositar as custas do Oficial de Justiça para notificaçao.Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

126. ACAO REVISIONAL-828/2007-NAIR COSTA FURTOSA x BANCO ABN AMBRO REAL S/A- Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela, determinando-se a citaçao do requerido para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor-Adv. CAROLINE MEDEIROS VEIGA-

127. NOTIFICACAO-840/2007-AZ IMOVEIS LTDA x PEDRO RIBEIRO DE SOUZA- Depositar as custas do OFicial de Justiça para notificação-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

128. RESCISAO DE CONTRATO-841/2007-AZ IMOVEIS LTDA x ANTONIO SERGIO RODRIGUES DE SOUZA e outro- Emende-se a inicial em 10 dias, elevando-se o valor da causa em parâmetros compatíveis com o rito ordinário, ou adequando-se a petição inicial ao rito sumário, indicando-se testemunhas e assistentes técnicos e formulando quesitos, caso pretenda a produção de prova oral e pericial-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

129. RESCISAO DE CONTRATO-842/2007-AZ IMOVEIS LTDA x ELIAS RIBEIRO DE GODOI- Emende-se a inicial em 10 dias, elevando-se o valor da causa em parâmetros compatíveis com o rito ortinário, ou adequando-se a petição inicial ao rito sumário, indicando-se testemunhas e assistente técnico e formulando quesitos, caso pretenda a produção de prova oral e pericial-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

130. RESCISAO DE CONTRATO-843/2007-AZ IMOVEIS LTDA x JOAO PEREIRA LEAL e outro- Emende-se a inicial em 10 dias, elevando-se o valor da causa em parametros compatíveis com o rito ordinário, ou adequando-se a petição inicial ao rito sumário, indicando-se testemunhas e assistente técnico e formulando quesitos, caso pretenda a produção de prova oral e pericial-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

131. RESCISAO DE CONTRATO-844/2007-AZ IMOVEIS LTDA x JOSE BENEDITO PEREIRA e outro- Emende-se a inicial em 10 dias, elevando-se o valro da causa em parâmetros compatíveis com o rito ordinário, ou adequando-se a petição inicial ao rito sumário, indicando-se testemunhas e assistentes técnicos e formulando quesitos, caso pretenda a produção de prova oral e pericial-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

132. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-846/2007-BANCO BRADESCO S A x EDSON PIRES DE MOURA- Ao autor para juntar o original do título que pretende executar,em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial - Adv. ROMARA COSTA BORGES 29198-

133. INVENTARIO-851/2007-ANA OGNIBEM DOS SANTOS x ESPOLIO DE ADOLFO FRANCISCO DOS SANTOS- Ao autor para autenticação dos documentos juntados a inicial, sob pena de indeferimento-Adv. FERNANDO CESAR PLATZ-

134. REINTEGRACAO DE POSSE-854/2007-CIA ITAULEASIN DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDRE SANTOS SANTIAGO- Ao requerente para fazer prova de que o endereço no qual foi entregue a notificação, pertence ao requerido, vez que recebida por terceira pessoa e o contrato não faz referencia ao endereço do arrendatário-Adv. CRYSTIANE LINHARES 21.425/PR-

135. EXECUCAO FISCAL-35/2004-FAZENDA ESTADUAL x COM KRAFT EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA- indeferida a exceçao de pré-executividade-Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.

136. EXECUCAO FISCAL-1328/2005-CREA - PR x LAJET - IND E COM DE ART DE CONCRETO LTDA- Ao exequente para comprovar a postagem do ofício de citação-Adv. MARIA CRISTINA GUIMARÃES

137. EXECUCAO FISCAL-1845/2006-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA CREA PR x SILVERIO HECK- Retirar a carta de citação para encaminhamento, à ser instruida com as cópias necessárias-Adv. MARIA CRISTINA GUIMARÃES

138. EXECUCAO FISCAL-1855/2006-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA CREA PR x CARVALHO E MASCARENHOS LTDA- retirar o ofício de citação para encaminhamento, a ser instruido com as cópias necessárias-Adv. MARIA CRISTINA GUIMARÃES

139. EXECUCAO FISCAL-3026/2007-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA CREA PR x MEGAPOINT INSTALAÇÕES DE ENGENHARIA ELETRICA E TEL- Retirar a carta de citação para encaminhamento, a ser instruido com as cópias necessárias-Adv. PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ

140. CARTA PRECATORIA-81/2007-Oriundo da Comarca de JD DA 4 V CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-ILTON JACINTO MENESES x SANEPAR- Adv.Designado o dia 22.01.2008 às 15 horas para cumprimento do ato deprecado. ADv. HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, WALDIR COELHO DE LOYOLA

Altônia

RELAÇÃO Nº 031/2007
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
"FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA"
COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO: DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS Nº
BRAZ REBERTE PEDRINI	01	402/05
CLAUDECIR APARECIDO DE OLIVEIRA	01	402/05
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	03	558/07
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	04	527/07
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	07	478/07
JOÃO LUIZ SPAMCERSKI	05	515/07
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	06	528/04
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	02	235/07
ORIVALDO LUZETTI	08	530/07
RICARDO JOSÉ LUZETTI	08	530/07
ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES	05	515/07
VILMA CARLA L. DE SOUZA RIBEIRO	06	528/04

01 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – 402/05 – " Ante o contido na certidão de fls. 94, redesigno a data de 08/01/2008, às 14:30 horas, para a realização do ato postergado." – Adv(s) : CLAUDECIR APARECIDO DE OLIVEIRA e BRAZ REBERTE PEDRINI.

02 – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA – 235/07 – RAUL MARQUES DE SOUZA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - "1. Ante o contido na certidão de fls. 22, redesigno a data de 09/01/2008, às 13:00 horas, para realização do ato postergado." – Adv(s) : MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

03 – AÇÃO DE ALIMENTOS – 558/07 – "4. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/01/2008, às 15:30 horas." Adv(s): ELISEU CORDEIRO DA SILVA

04 – AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS – 527/07 – ELISEU CORDEIRO DA SILVA e FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA X SÔNIA APPARECIDA CAOBIANCO PREVIATO - "Para audiência de conciliação designo o dia 13/03/2008 às 14:00 horas." – Adv(s) : ELISEU CORDEIRO DA SILVA.

05 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 515/07 – ANTONIA DIRCE GALVANI MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, eis que atendido o requisito do art. 4º da Lei 1.060/50. 2. Para audiência de conciliação designo o dia 24 de janeiro de 2008, às 16:10 horas." Adv(s): ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES e JOÃO LUIZ SPAMCERSKI.

06 – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS PARA O EQUILÍBRIO CONTRATUAL – 528/04 –- BASILEU LISSONI X ITAÚ PREVIDÊNCIA SEGUROS - "1. Defiro a produção da prova oral e documental. 2. Designo a data de 18/03/2008, às 13:15 horas, primeira data viável na pauta, para a realização da audiência de instrução e julgamento, devendo o réu arrolar as testemunhas para serem ouvidas em Juízo até 20 (vinte) dias antes da data designada (artigo 407 do Código de processo Civil)." Adv(s): VILMA CARLA L. DE SOUZA RIBEIRO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS.

07 – AÇÃO INDENIZATÓRIA – 478/07 – ZILDA SOARES DA SILVA X CREDICAR BANCO S.A, ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO – "1. Acolho a emenda (fls. 28/29). 2. Retifique-se a autuação e os registro para constar o novo atribuído a causa. 3. Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 30/33. Inexiste, no ordenamento jurídico, previsão legal que ampare o pedido de reconsideração. A irresignação da parte contra decisões interlocutórias deve ser veiculada por meio de Agravo, na forma retida ou por instrumento, onde tecnicamente haverá oportunidade para Juízo de Retratação. 4. Audiência de conciliação (CPC, 277) dia 16/01/2008, às 15:45 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato." Adv(s): ELISEU CORDEIRO DA SILVA.

08 – AÇÃO DE COBRANÇA – 530/07 – ORLANDA DE OLIVEIRA X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - "1. Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Audiência de conciliação (CPC, 277) dia 04/03/08, às 16:30 horas, ou estarem representadas por procuradores habilitados a transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato." Adv(s): ORIVALDO LUZETTI, RICARDO JOSÉ LUZETTI.

Assaí

VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSAI - PARANA
RELACAO Nº 078/2007
JUIZA DE DIREITO-DRA. ANGELA TONETTI BIAZUS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAILTON ALVES MACIEL JUN	0052	000197/2007
AFONSO ALIPIO PERNET DE A	0003	000056/2000
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0043	000121/2007
	0049	000155/2007
	0036	000042/2007
	0040	000110/2007
	0042	000112/2007
	0045	000133/2007
	0050	000156/2007
	0046	000136/2007
	0044	000124/2007
	0051	000162/2007
	0041	000111/2007
	0039	000106/2007
	0047	000140/2007
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0003	000056/2000
ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJ	0003	000056/2000
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0048	000147/2007
	0018	000289/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0043	000121/2007
	0049	000155/2007
	0036	000042/2007
	0042	000112/2007
	0045	000133/2007
	0050	000156/2007
	0046	000136/2007
	0044	000124/2007
	0051	000162/2007
	0041	000111/2007
	0039	000106/2007
	0047	000140/2007
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0067	000419/2007
ANDREA BERNABEL FURLAN	0019	000039/2005
	0055	000229/2007
	0056	000230/2007
	0029	000168/2006
	0005	000040/2001
	0028	000165/2006
	0020	000116/2005
	0030	000169/2006
ANGELA MARIA MARCELO	0003	000056/2000
ANTONIO FRANCISCO DA SILV	0001	000005/1999
ANTONIO MENEGILDO MANOEL	0061	000332/2007
	0065	000393/2007
	0066	000394/2007
BRUNO NORONHA BERGONSE	0018	000289/2004
CONCEICAO APARECIDA VERON	0051	000162/2007
DENISE DE MARCHI BELUZO	0035	000019/2007
DURVAL MASSAYOSHI KAWANIS	0062	000380/2007
EDUARDO LUIZ CORREIA	0068	000109/2002
ELITON ARAUJO CARNEIRO	0072	000088/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0058	000239/2007
FERNANDA ANDREIA ALINO	0063	000383/2007
	0057	000235/2007
FRANK OHASHI SAITA	0019	000039/2005
GERALDO JOSE DO AMARAL GE	0035	000019/2007
HAMILTON PEREIRA ZANELLA	0009	000291/2003
ILMO TRISTAO BARBOSA	0055	000229/2007
	0056	000230/2007
ISAIAS JUNIOR TRISTAO BAR	0055	000229/2007
	0056	000230/2007
IZABEL CRISTINA G. SILVA	0048	000147/2007
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	0010	000009/2004
	0011	000035/2004
	0012	000036/2004
JERONYMO JATAHY DE CAMARG	0036	000042/2007
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR	0027	000096/2006
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0032	000208/2006
	0031	000206/2006
	0033	000251/2006
	0014	000062/2004
	0017	000170/2004
	0016	000114/2004
	0015	000113/2004
	0013	000050/2004
	0038	000086/2007
	0026	000091/2006
JOSE DE OLIVEIRA PAES	0002	000027/2000
	0069	000367/2002
	0070	000454/2002
	0024	000058/2006
	0043	000121/2007
	0049	000155/2007
	0040	000110/2007
	0042	000112/2007
	0045	000133/2007
	0050	000156/2007
	0046	000136/2007
	0044	000124/2007
	0041	000111/2007
	0039	000106/2007
	0047	000140/2007
	0018	000289/2004
	0004	000021/2001
JOSE FRANKLIN FALOCCI FIL	0021	000270/2005
JOSE MONTEIRO GONCALVES	0060	000287/2007
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	0010	000009/2004
	0008	000125/2003
	0011	000035/2004
	0012	000036/2004
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0003	000056/2000
KARINE PEREIRA	0043	000121/2007
	0049	000155/2007
	0036	000042/2007
	0040	000110/2007
	0042	000112/2007
	0045	000133/2007
	0050	000156/2007
	0046	000136/2007
	0044	000124/2007
	0051	000162/2007
	0041	000111/2007
	0039	000106/2007
	0047	000140/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0003	000056/2000
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0034	000333/2006
LUIS MARCELO MONTANO RUIZ	0003	000056/2000
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0003	000056/2000
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0055	000229/2007
	0056	000230/2007
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0014	000062/2004
	0010	000009/2004
	0017	000170/2004
	0008	000125/2003
	0016	000114/2004
	0011	000035/2004
	0015	000113/2004
	0012	000036/2004
MARCO DE ALBUQUERQUE DA G	0003	000056/2000
MARCOS ATSUSHI UTSUNOMIYA	0052	000197/2007
MARCOS CEZAR KAIMEN	0009	000291/2003
MARIA LUCIA L. C. DE MEDE	0058	000239/2007
MARIA NEUZA MANOEL OLIMPI	0025	000069/2006
MARISSE COSTA DE QUEIROZ	0004	000021/2001
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0069	000367/2002
	0070	000454/2002
	0006	000188/2002
	0054	000224/2007
MICHEL FEGURY JUNIOR	0014	000062/2004
	0010	000009/2004
	0017	000170/2004
	0008	000125/2003
	0016	000114/2004
	0011	000035/2004
	0015	000113/2004
	0012	000036/2004
NAIR VENTURA DOS SANTOS	0003	000056/2000
NILTON RODRIGUES DE SANTA	0064	000390/2007
	0059	000240/2007
PEDRO ALBERTO ALVES MACIE	0022	000010/2006
	0001	000005/1999
RAUL BARBI	0053	000198/2007
	0027	000096/2006
ROSA MARIA CASTILHO MARTI	0071	000083/2007
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0019	000039/2005
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0007	000225/2002
	0003	000056/2000
TATIANA KIAN	0009	000291/2003
VERA LUCIA ANTONIASSI VER	0037	000058/2007
VICENTE DE PAULA	0023	000016/2006
VIRGINIA MARTA MAGRINI UE	0040	000110/2007
YOSHINORI FUCUDA	0024	000058/2006
	0006	000188/2002
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	0010	000009/2004
	0008	000125/2003
	0011	000035/2004
	0012	000036/2004

1.-FALENCIA - 005/1999 - BMBA - BELGO MINEIRA BAKAERT ARAMES S/A x A. J. MATTOS & MATTOS LTDA - ... Intime-se a falida, através de seu procurador judicial, para que apresente a relacao de seus bens. ... Adv. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO - 027/2000 - JESSE GONCALVES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Manifeste-se o embte. sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Em 01.11.07. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES-

3.-ACAO MONITORIA - 056/2000 - BANCO AMERICA DO SUL S/A x EMBRATEC - EMP. BRASIL. DE TECIDOS E CONFEC. LTDA e outros - Intime-se o exequente, para que junte aos autos a publicacao do edital, em dez dias. Em 08.11.07. Adv. ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJO, LUIS MARCELO MONTANO RUIZ, ANGELA MARIA MARCELO, AFONSO ALIPIO PERNET DE AGUIAR, NAIR VENTURA DOS SANTOS, MARCO DE ALBUQUERQUE DA GRACA COSTA, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LUIZ EDUARDO VOLPATO, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 021/2001 - BANCO DO BRASIL S/A x JOEL GONCALVES e outros - Nao consta nos autos o instrumento do mandato outorgado por Aylton Goncalves e Ozeas Goncalves aos Dr. Pedro Alberto Alves Maciel ou à Dra. Marisse C. Queiroz. Intime-se esta ultima advogada para regularizacao, em dez dias. Defiro pedido, intime-se como requerido às fls. 289/290 - para que o executado Joel Goncalves apresente aos autos a certidao de obito para comprovar o falecimento da executada. Em 08.11.07. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES e MARISSE COSTA DE QUEIROZ-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO - 040/2001 - OSMAR KAZUYOSHI AMBO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Para fins de ser efetivada a substituicao processual do primeiro embargante em razao do seu falecimento, deverao os embargantes informar se foi ajuizado o inventario do "de cujus". Em caso positivo, deverao juntar aos autos documento comprobatorios a respeito da nomeacao do invte. ... Intimem-se os embargantes para cumprimento, em cinco dias. Em 31.10.07. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO - 188/2002 - YOSHINORI FUCUDA x MUNICIPIO DE ASSAI - ... Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a peticao de fls. 224/225, especialmente no que se refere ao pedido de honorarios complementares do perito. Em 05.11.07. Adv. YOSHINORI FUCUDA e MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

7.-INDENIZACAO - 225/2002 - WILSON LAUREANO x BANCO ITAU S/A - Em face do pagamento efetivado, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas de estilo. ... P.R.I. Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

8.-ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 125/2003 - ORDALIA GONCALVES DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ante a nao oposicao de embar-

gos, HOMOLOGO os calculos de fls. 142/145 e a conta de custas de fls, 151, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Int. ... Em 01.11.07. Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, MARCIA ELIZA DE SOUZA e MICHEL FEGURY JUNIOR-

9.-CIVIL PUBLICA - 291/2003 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOVELINO DONIZETE DE GODOI e outros - Foi designado o dia 17/12/2007, às 14:30 horas, para a inquiricao da testemunha arrolada pelo autor, nos autos de Carta Precatoria sob nº 161/2007, na Comarca de Ibipora-Pr. Em 20.11.07. Adv. MARCOS CEZAR KAIMEN, HAMILTON PEREIRA ZANELLA e TATIANA KIAN-

10.-ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 009/2004 - DERCILIA ALMEIDA DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ante a nao oposicao de embargos, HOMOLOGO os calculos de fls. 105/108 e 114, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Int. ... Em 01.11.07. Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, MARCIA ELIZA DE SOUZA e MICHEL FEGURY JUNIOR-

11.-ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 035/2004 - MARIA ODETE DE SA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ante a nao oposicao de embargos, HOMOLOGO os calculos de fls. 123/124 e 130, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Int. ... Em 01.11.07. Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, MICHEL FEGURY JUNIOR e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

12.-ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 036/2004 - JOSEFA MENDONCA NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ante a nao oposicao de embargos, HOMOLOGO os calculos de fls. 132/135 e 141, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Int. ... Em 01.11.07. Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, MARCIA ELIZA DE SOUZA e MICHEL FEGURY JUNIOR-

13.-ACAO PREVIDENCIARIA - 050/2004 - MADALENA FRANCISCO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ante a nao oposicao de embargos, HOMOLOGO os calculos de fls. 134/136 e 143, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Int. ... Em 01.11.07. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, MICHEL FEGURY JUNIOR e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

14.-ACAO PREVIDENCIARIA - 062/2004 - MARIA FERREIRA CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ante a nao oposicao de embargos, HOMOLOGO os calculos de fls. 110/112 e 119, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Int. ... Em 01.11.07. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, MARCIA ELIZA DE SOUZA e MICHEL FEGURY JUNIOR-

15.-ACAO PREVIDENCIARIA - 113/2004 - ANGELINA LUCIO DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Ante a nao oposicao de embargos, HOMOLOGO os calculos de fls. 139/141 e 149, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Int. ... Em 01.11.07. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, MICHEL FEGURY JUNIOR e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

16.-ACAO PREVIDENCIARIA - 114/2004 - CASEMIRA PEREIRA MARCELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ante a nao oposicao de embargos, HOMOLOGO os calculos de fls. 134/136 e 143, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Int. ... Em 01.11.07. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, MARCIA ELIZA DE SOUZA e MICHEL FEGURY JUNIOR-

17.-ACAO PREVIDENCIARIA - 170/2004 - JOSE RODRIGUES DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ante a nao oposicao de embargos, HOMOLOGO os calculos de fls. 117/119 e 125, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Int. ... Em 01.11.07. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, MARCIA ELIZA DE SOUZA e MICHEL FEGURY JUNIOR-

18.-CIVIL PUBLICA - 289/2004 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA e outros - ... Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, com base nos dispositivos legais citados acima, JULGO PROCEDENTE a pretensao deduzida na inicial, em face de MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA, GLAUCIA Y. K. TAKASUMI, NILZA TEIXEIRA CANHOTO, WALDEMAR TAKESHI INUYAMA, CLEZER WESLEY GOUVEA, HELIO FERNANDES, BENEDITO DOS SANTOS, AILTON MARTINHO DA SILVA, ADAO MAYNARDES, SILVIA MITIE KOJO, MARIA SONIA SANTOS PAGANI, ISABEL TIE HIRAKURI, CHRISTIANE FRANCISCHINI BONARDI VIEIRA, KIYOASU HARASE, CELSO AUGUSTO Q. MILEN, CASSIO ALVES SCHIMIDT, PAULO ROBERTO MOREIRA, JULIO CESAR DA SILVA, JUAREZ DE JESUS P. DE MELLO, JULIANA GARCIA LEAL, CARLITO DOS SANTOS, VALDECIR DONIZETE CAMACHO, JOVEM DE CAMACHO, ALESSANDRO RODRIGUES LOPES, MANOEL RIBEIRO, LUIZ BROCCO, WILHANS ANTENOR DA ROCHA, CLAUDIOMIR FRANCO DA SILVA, LORIVAL MARCELINO DA SILVA, GISELLI FERNANDO VIDOTTI, MAURO SERGIO DA SILVA, SILVANI ALVES DA SILVA, RICARDO TAKEO HAMADA, JOSIANE MENDES DA SILVA, JULIANO FERNANDES, JOSÉ CARLOS DA ROCHA, JOCIR ANTONIO DA SILVA, MARIZA AP. M. MARTINS, SILMARA FARIAS, WALDOMIRO CLARO DE OLIVEIRA, WALMOR M. FAUSTINO, RIVADAVIA LINO DE SOUZA, ELIZANGELA PATRICIA DE OLIVEIRA, LETICIA YUKO OKIYAMA e ANGELICA CARLA VIDOTTI, para fim de confirmar liminar concedida às fls. 259/278 e, assim, declarar a incosntitucionalidade das Leis Municipais 442/96, 577/2001 e 711/2003 com a consequente declaracao de nulidade dos atos de investidura dos cargos em comissao e extincao dos vinculos com o Poder Publico Municipal. Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais. ... P.R.I. Em 31.10.07. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES, BRUNO NORONHA BERGONSE e ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO - 039/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO TAIZO KANOSHIKI SHIRASHIGUI - Recebo o recurso de apelacao, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentacao de contra-razoes, em quinze dias. Em 01.11.07. Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, FRANK OHASHI SAITA e ANDREA BERNABEL FURLAN-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 116/2005 - AUTOMAR VEICULOS E SEVICOS LTDA x ILCEMARA REGINA G. DA SILVA UEMURA - Deverá o exeqte. informar se tem interesse na imediata adjudicacao do bem penhorado ou na alienacao por iniciativa particular. Em 08.11.07. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 270/2005 - RETIFICA CONFIANCA LTDA x NATANAEL JACINTO DE BARROS - Cumpra-se o despacho de fls. 48, sendo que deverá ser tentada a localizacao do executado nesta Comarca, posto que aqui foi citado. ... O MANDADO ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO O PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTICA. VALOR DA DILIGENCIA: R$ 37,00 (trinta e sete reais). Adv. JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO-

22.-INVENTARIO NEGATIVO - 010/2006 - SILVIA LOPES x MARIA MANOELINA LOPES - Vistos. ... Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, ante a desistencia da acao por parte da invte., com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. ... P.R.I. Em 01.11.07. Adv. PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL-

23.-INVENTARIO NEGATIVO - 016/2006 - JOSEFA MARIA DA SILVA x ROMEU SABINO DA SILVA - Manifeste-se a invte. sobre os pedidos de fls. 44 e 45, em cinco dias. Em 08.11.07. Adv. VICENTE DE PAULA-

24.-REIVINDICATORIA - 058/2006 - EUGENIA AFONSO DE CASTRO x ARLETE DE CARVALHO - Para inquiricao das testemunhas arroladas às fls. 88, designo o dia 30 de janeiro de 2008, às 13:30 horas. Em 16.11.07. Adv. YOSHINORI FUCUDA e JOSE DE OLIVEIRA PAES-

25.-ACAO PREVIDENCIARIA - 069/2006 - ALAIDE IVONE SUTANA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Ante o exposto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por ALAIDE IVONE SUTANA DA SILVA em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, indeferindo o pedido de aposentadoria. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honrarios advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causidico, arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 20, @ 4º, do CPC. Dispenso, por ora, do pagamento das custas processuais e honrarios advocaticios, tendo em vista que é beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, ficando obrigada a efetuar o pagamento, desde que possa faze-lo, sem prejuizo do sustento proprio ou da familia. ... P.R.I. Em 01.11.07. Adv. MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA-

26.-ACAO PREVIDENCIARIA - 091/2006 - MAIRDES ALVES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo o recurso de apelacao, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, exceto no que se refere à tutela antecipada concedida. Intime-se o apelado para apresentacao de contra-razoes, em quinze dias. Em 08.11.07. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

27.-ACAO PREVIDENCIARIA - 096/2006 - CLARA MONTEIRO SENA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Ante o exposto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, à conceder em favor da autora - acima qualificada - o Beneficio de Aposentadoria por Idade, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepcao, com início a partir da data do requerimento administrativo em 22/04/2004, com aplicacao dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, bem como o pagamento das diferencas decorrentes com atualizacao monetaria, pelo índice do IGP-DI, a partir do vencimento de cada prestacao, dada a natureza alimentar da verba pleiteada. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorarios advocaticios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causidico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, incidentes sobre as prestacoes vencidas até a data da presente sentenca, observado o que reza a Sumula 111 do STJ, "os honorarios advocaticios, nas acoes previdenciarias, nao incidem sobre prestacoes vincendas." ... P.R.I. Em 08.11.07. Adv. RAUL BARBI e JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 165/2006 - CASA KONNO DE FERRAGENS LTDA x JOSE GABRIEL VIRGINIO - Para se manifestar sobre a diligencia negativa do Sr. Oficial de Justica. Em 31.10.07. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 168/2006 - CASA KONNO DE FERRAGENS LTDA x EUDES RODRIGUES DA SILVA - Em face da nao concordancia do exequente, com os bens nomeados, declaro ineficaz a nomeacao de bens. Proceda-se à penhora na forma requerida às fls. 29. O MANDADO ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

30.-ACAO MONITORIA - 169/2006 - CASA KONNO DE FERRAGENS LTDA x ISRAEL RODRIGUES - ... Assim, intime-se o devedor, pessoalmente, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do debito. O MANDADO ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA. Em 05.11.07. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

31.-ACAO PREVIDENCIARIA - 206/2006 - TEREZA ALVES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Ante o exposto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, à conceder em favor da autora - acima qualificada - o Beneficio de Aposentadoria por Idade, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepcao, com início a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 23/05/2006, com aplicacao dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, a partir da citacao e com atualizacao monetaria, pelo índice do IGP-DI, a partir do vencimento de cada prestacao, dada a natureza alimentar da verba pleiteada. Condeno o réu, ainda, conforme fundamentacao retro, a conceder à autora, em ANTECIPACAO DE TUTELA, ma forma da legislacao previdenciaria, o pagamento das prestacoes decorrentes do beneficio de aposentadoria ora reconhecido, a partir da presente decisao, no valor de um salario minimo mensal, devendo ser implantado o beneficio no prazo de quinze dias, a contar de recebimento da intimacao para tanto. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorarios advocaticios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causidico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, incidentes sobre as prestacoes vencidas até a data da presente sentenca, observado o que reza a Sumula 111 do STJ, "os honorarios advocaticios, nas acoes previdenciarias, nao incidem sobre prestacoes vincendas." ... P.R.I. Em 01.11.07. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

32.-ACAO PREVIDENCIARIA - 208/2006 - ROSA NEVES DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Ante o exposto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por ROSA ALVES DE ANDRADE em face do réu INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, retro qualificados, INDEFERINDO o pedido de concessao do beneficio de Aposentadoria por Idade. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honrarios advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 20, @ 4º, do CPC. Dispenso, por ora, do pagamento das custas processuais e honrarios advocaticios, tendo em vista que é beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, ficando obrigada a efetuar o pagamento, desde que possa faze-lo, sem prejuizo do sustento proprio ou da familia. ... P.R.I. Em 01.11.07. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

33.-ACAO PREVIDENCIARIA - 251/2006 - LEONILDA VAZAN DA SILVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Ante o exposto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, à conceder em favor da autora - acima qualificada - o Beneficio de Aposentadoria por Idade, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepcao, com início a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, a partir de 09/05/2006 (fls. 15), com aplicacao dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, a partir da citacao e com atualizacao monetaria, pelo índice do IGP-DI, a partir do vencimento de cada prestacao, dada a natureza alimentar da verba pleiteada. Condeno o réu, ainda, conforme fundamentacao retro, a conceder à autora, em ANTECIPACAO DE TUTELA, ma forma da legislacao previdenciaria, o pagamento das prestacoes decorrentes do beneficio de aposentadoria ora reconhecido, a partir da presente decisao, no valor de um salario minimo mensal, devendo ser implantado o beneficio no prazo de quinze dias, a contar de recebimento da intimacao para tanto. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorarios advocaticios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causidico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, incidentes sobre as prestacoes vencidas até a data da presente sentenca, observado o que reza a Sumula 111 do STJ, "os honorarios advocaticios, nas acoes previdenciarias, nao incidem sobre prestacoes vincendas." ... P.R.I. Em 01.11.07. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

34.-BUSCA E APREEN.CONV. DEPOSITY - 333/2006 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADELSON DE SOUZA - Para se manifestar sobre a certidao negativa de citacao do Sr. Oficial de Justica. Em 06.11.07. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

35.-ACAO MONITORIA - 019/2007 - FERNANDO DE OLIVEIRA MARIANO x MAGALHAES & TAKASUMI LTDA - ... Assim, cabe o saneamento do feito. O ponto controvertido e que será objeto da prova é: a origem da dívida. ... Desta forma, dou-o por saneado. Há necessidade de instrucao processual em face do alegado pelas partes, pelo que defiro a producao de prova oral e juntada de documentos novos. A prova oral consistira no depoimento pessoal das partes, que deverao comparecer a audiencia de instrucao e no depoimento das testemunhas que forem oportunamente arroladas, com a antecedencia de dez dias da audiencia de instrucao e julgamento. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se. Em 22.11.07. Adv. GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE e DENISE DE MARCHI BELUZO-

36.-DECLARATORIA - 042/2007 - ANTONIO MENDES DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A - ... Isto posto, com fundamento no art. 535, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos de Declaracao opostos pela Brasil Telecom S/A. ... P.R.I. Em 08.11.07. Adv. JERONYMO JATAHY DE CAMARGO NETO, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

37.-ALVARA JUDICIAL - 058/2007 - VICTOR MASSAO ANTONIASSI ENDO REP. P/SUA MAE e outros - ... JULGO BOAS AS CONTAS PRESTADAS. P.R.I. Em 08.11.07. Adv. VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ-

38.-ACAO PREVIDENCIARIA - 086/2007 - MARIA ROSA DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessaria a producao de prova oral. Trata o presente feito de interesse publico, sendo indispensavel a producao de provas, posto que ha questao de fato e de direito. Para tanto, fixo como ponto controvertido: o labor da autora durante o periodo de carencia. A prova oral consistira no depoimento pessoal da autora, que deverá comparecer a audiencia de instrucao, sob pena de confissao quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas parte. As partes deverao arrolar testemunhas com a antecedencia de dez dias da audiencia de instrucao. Para a audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 14 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas. Intimem-se. Em 26.11.07. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

39.-DECLARATORIA - 106/2007 - MARIA ELZA CANDIDA e outros x BRASIL TELECOM S/A - ... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos requerentes - partes acima nominadas e qualificadas - para DECLARAR a ilegalidade da cobranca da "assinatura básica mensal", bem como o direito dos autores à restituicao dos valores cobrados a tal titulo nos últimos cinco anos, de forma simples, contados da data da citacao para trás, corrigidos monetariamente desde a efetivacao dos pagamentos indevidos, pelo índice INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) a.m., a partir da citacao, abatendo-se o montante dos impostos incidentes compensando-se os pulsos efetivamente utilizados pelos autores, tudo devidamente apurado em liquidacao de sentenca. Imponho a ré o dever de abster-se de efetuar novas cobrancas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o transito em julgado desta decisao, sem prejuizo de fornecimento do servico, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por lancamento, com fundamento no art. 461 @ 4º do CPC. Em razao dos principios da sucumbencia, causalidade e razoabilidade, condeno a empresa ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorarios advocaticios da parte contraria, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, atendido o disposto no artigo 20, @@ 3º e 4º, do CPC, notadamente o trabalho realizado pelo procurador, a ausencia de complexidade da materia e a desnecessidade de instrucao probatoria, cujo valor devera ser corrigido monetariamente. ... P.R.I. Em 09.11.07. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

40.-DECLARATORIA - 110/2007 - CRISTIANO NUNES DE LIMA e outros x BRASIL TELECOM S/A - ... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos requerentes - partes acima nominadas e qualificadas - para DECLARAR a ilegalidade da cobranca da "assinatura básica mensal", bem como o direito dos autores à restituicao dos valores cobrados a tal titulo nos últimos cinco anos, de forma simples, contados da data da citacao para trás, corrigidos monetariamente desde a efetivacao dos pagamentos indevidos, pelo índice INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) a.m., a partir da citacao, abatendo-se o montante dos impostos incidentes compensando-se os pulsos efetivamente utilizados pelos autores, tudo devidamente apurado em liquidacao de sentenca. Imponho a ré o dever de abster-se de efetuar novas cobrancas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o transito em julgado desta decisao, sem prejuizo de fornecimento do servico, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por lancamento, com fundamento no art. 461 @ 4º do CPC. Em razao dos principios da sucumbencia, causalidade e razoabilidade, condeno a empresa ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorarios advocaticios da parte contraria, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, atendido o disposto no artigo 20, @@ 3º e 4º, do CPC, notadamente o trabalho realizado pelo procurador, a ausencia de complexidade da materia e a desnecessidade de instrucao probatoria, cujo valor devera ser corrigido monetariamente. ... P.R.I. Em 09.11.07. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e VIRGINIA MARTA MAGRINI UEDA-

41.-DECLARATORIA - 111/2007 - MARTA MARIA DA SILVA NOGUEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A - ... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos requerentes - partes acima nominadas e qualificadas - para DECLARAR a ilegalidade da cobranca da "assinatura básica mensal", bem como o direito dos autores à restituicao dos valores cobrados a tal titulo nos últimos cinco anos, de forma simples, contados da data da citacao para trás, corrigidos monetariamente desde a efetivacao dos pagamentos indevidos, pelo índice INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) a.m., a partir da citacao, abatendo-se o montante dos impostos incidentes compensando-se os pulsos efetivamente utilizados pelos autores, tudo devidamente apurado em liquidacao de sentenca. Imponho a ré o dever de abster-se de efetuar novas cobrancas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o transito em julgado desta decisao, sem prejuizo de fornecimento do servico, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por lancamento, com fundamento no art. 461 @ 4º do CPC. Em razao dos principios da sucumbencia, causalidade e razoabilidade, condeno a empresa ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorarios advocaticios da parte contraria, os quais

fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, atendido o disposto no artigo 20, @@ 3º e 4º, do CPC, notadamente o trabalho realizado pelo procurador, a ausencia de complexidade da materia e a desnecessidade de instrucao probatoria, cujo valor devera ser corrigido monetariamente. ... P.R.I. Em 09.11.07. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

42.-DECLARATORIA - 112/2007 - VALDINEI APARECIDO BARBOSA e outros x BRASIL TELECOM S/A - ... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos requerentes - partes acima nominadas e qualificadas - para DECLARAR a ilegalidade da cobranca da "assinatura básica mensal", bem como o direito dos autores à restituicao dos valores cobrados a tal titulo nos últimos cinco anos, de forma simples, contados da data da citacao para trás, corrigidos monetariamente desde a efetivacao dos pagamentos indevidos, pelo índice INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) a.m., a partir da citacao, abatendo-se o montante dos impostos incidentes compensando-se os pulsos efetivamente utilizados pelos autores, tudo devidamente apurado em liquidacao de sentenca. Imponho a ré o dever de abster-se de efetuar novas cobrancas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o transito em julgado desta decisao, sem prejuizo de fornecimento do servico, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por lancamento, com fundamento no art. 461 @ 4º do CPC. Em razao dos principios da sucumbencia, causalidade e razoabilidade, condeno a empresa ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorarios advocaticios da parte contraria, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, atendido o disposto no artigo 20, @@ 3º e 4º, do CPC, notadamente o trabalho realizado pelo procurador, a ausencia de complexidade da materia e a desnecessidade de instrucao probatoria, cujo valor devera ser corrigido monetariamente. ... P.R.I. Em 09.11.07. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

43.-DECLARATORIA - 121/2007 - ANGELICA LEMES DE GODOY e outros x BRASIL TELECOM S/A - ... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos requerentes - partes acima nominadas e qualificadas - para DECLARAR a ilegalidade da cobranca da "assinatura básica mensal", bem como o direito dos autores à restituicao dos valores efetivamente cobrados a tal titulo nos últimos cinco anos, de forma simples, contados da data da citacao para trás, corrigidos monetariamente desde a efetivacao dos pagamentos indevidos, pelo índice INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) a.m., a partir da citacao, abatendo-se o montante dos impostos incidentes compensando-se os pulsos efetivamente utilizados pelos autores, tudo devidamente apurado em liquidacao de sentenca. Imponho a ré o dever de abster-se de efetuar novas cobrancas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o transito em julgado desta decisao, sem prejuizo de fornecimento do servico, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por lancamento, com fundamento no art. 461 @ 4º do CPC. Em razao dos principios da sucumbencia, causalidade e razoabilidade, condeno a empresa ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorarios advocaticios da parte contraria, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, atendido o disposto no artigo 20, @@ 3º e 4º, do CPC, notadamente o trabalho realizado pelo procurador, a ausencia de complexidade da materia e a desnecessidade de instrucao probatoria, cujo valor devera ser corrigido monetariamente. ... P.R.I. Em 09.11.07. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

44.-DECLARATORIA - 124/2007 - ADAILTON SILVA DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A - ... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos requerentes - partes acima nominadas e qualificadas - para DECLARAR a ilegalidade da cobranca da "assinatura básica mensal", bem como o direito dos autores à restituicao dos valores cobrados a tal titulo nos últimos cinco anos, de forma simples, contados da data da citacao para trás, corrigidos monetariamente desde a efetivacao dos pagamentos indevidos, pelo índice INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) a.m., a partir da citacao, abatendo-se o montante dos impostos incidentes compensando-se os pulsos efetivamente utilizados pelos autores, tudo devidamente apurado em liquidacao de sentenca. Imponho a ré o dever de abster-se de efetuar novas cobrancas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o transito em julgado desta decisao, sem prejuizo de fornecimento do servico, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por lancamento, com fundamento no art. 461 @ 4º do CPC. Em razao dos principios da sucumbencia, causalidade e razoabilidade, condeno a empresa ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorarios advocaticios da parte contraria, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, atendido o disposto no artigo 20, @@ 3º e 4º, do CPC, notadamente o trabalho realizado pelo procurador, a ausencia de complexidade da materia e a desnecessidade de instrucao probatoria, cujo valor devera ser corrigido monetariamente. ... P.R.I. Em 09.11.07. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

45.-DECLARATORIA - 133/2007 - IZAURA DIAS e outros x BRASIL TELECOM S/A - ... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos requerentes - partes acima nominadas e qualificadas - para DECLARAR a ilegalidade da cobranca da "assinatura básica mensal", bem como o direito dos autores à restituicao dos valores cobrados a tal titulo nos últimos cinco anos, de forma simples, contados da data da citacao para trás, corrigidos monetariamente desde a efetivacao dos pagamentos indevidos, pelo índice INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) a.m., a partir da citacao, abatendo-se o montante dos impostos incidentes compensando-se os pulsos efetivamente utilizados pelos autores, tudo devidamente apurado em liquidacao de sentenca. Imponho a ré o dever de abster-se de efetuar novas cobrancas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o transito em julgado desta decisao, sem prejuizo de fornecimento do servico, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por lancamento, com fundamento no art. 461 @ 4º do CPC. Em razao dos principios da sucumbencia, causalidade e razoabilidade, condeno a empresa ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorarios advocaticios da parte contraria, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, atendido o disposto no artigo 20, @@ 3º e 4º, do CPC, notadamente o trabalho realizado pelo procurador, a ausencia de complexidade da materia e a desnecessidade de instrucao probatoria, cujo valor devera ser corrigido monetariamente. ... P.R.I. Em 09.11.07. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

46.-DECLARATORIA - 136/2007 - PEDRO CAMARGO DE PROENCA e outros x BRASIL TELECOM S/A - ... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos requerentes - partes acima nominadas e qualificadas - para DECLARAR a ilegalidade da cobranca da "assinatura básica mensal", bem como o direito dos autores à restituicao dos valores cobrados a tal titulo nos últimos cinco anos, de forma simples, contados da data da citacao para trás, corrigidos monetariamente desde a efetivacao dos pagamentos indevidos, pelo índice INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) a.m., a partir da citacao, abatendo-se o montante dos impostos incidentes compensando-se os pulsos efetivamente utilizados pelos autores, tudo devidamente apurado em liquidacao de sentenca. Imponho a ré o dever de abster-se de efetuar novas cobrancas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o transito em julgado desta decisao, sem prejuizo de fornecimento do servico, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por lancamento, com fundamento no art. 461 @ 4º do CPC. Em razao dos principios da sucumbencia, causalidade e razoabilidade, condeno a empresa ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorarios advocaticios da parte contraria, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, atendido o disposto no artigo 20, @@ 3º e 4º, do CPC, notadamente o trabalho realizado pelo procurador, a ausencia de complexidade da materia e a desnecessidade de instrucao probatoria, cujo valor devera ser corrigido monetariamente. ... P.R.I. Em 09.11.07. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

47.-DECLARATORIA - 140/2007 - EDSON KAZUTAKA YAIRO e outros x BRASIL TELECOM S/A - ... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos requerentes - partes acima nominadas e qualificadas - para DECLARAR a ilegalidade da cobranca da "assinatura básica mensal", bem como o direito dos autores à restituicao dos valores cobrados a tal titulo nos últimos cinco anos, de forma simples, contados da data da citacao para trás, corrigidos monetariamente desde a efetivacao dos pagamentos indevidos, pelo índice INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) a.m., a partir da citacao, abatendo-se o montante dos impostos incidentes compensando-se os pulsos efetivamente utilizados pelos autores, tudo devidamente apurado em liquidacao de sentenca. Imponho a ré o dever de abster-se de efetuar novas cobrancas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o transito em julgado desta decisao, sem prejuizo de fornecimento do servico, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por lancamento, com fundamento no art. 461 @ 4º do CPC. Em razao dos principios da sucumbencia, causalidade e razoabilidade, condeno a empresa ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorarios advocaticios da parte contraria, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, atendido o disposto no artigo 20, @@ 3º e 4º, do CPC, notadamente o trabalho realizado pelo procurador, a ausencia de complexidade da materia e a desnecessidade de instrucao probatoria, cujo valor devera ser corrigido monetariamente. ... P.R.I. Em 09.11.07. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

48.-COBRANCA - 147/2007 - JOAO BATISTA ALVES DA COSTA e outros x MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 dias, justificando a necessidade de sua producao, sob pena de indeferimento. Em 08.11.07. Adv. IZABEL CRISTINA G. SILVA ARAUJO e ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

49.-DECLARATORIA - 155/2007 - SEBASTIANA DE JESUS THEODORO e outros x BRASIL TELECOM S/A - ... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos requerentes - partes acima nominadas e qualificadas - para DECLARAR a ilegalidade da cobranca da "assinatura básica mensal", bem como o direito dos autores à restituicao dos valores cobrados a tal titulo nos últimos cinco anos, de forma simples, contados da data da citacao para trás, corrigidos monetariamente desde a efetivacao dos pagamentos indevidos, pelo índice INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) a.m., a partir da citacao, abatendo-se o montante dos impostos incidentes compensando-se os pulsos efetivamente utilizados pelos autores, tudo devidamente apurado em liquidacao de sentenca. Imponho a ré o dever de abster-se de efetuar novas cobrancas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o transito em julgado desta decisao, sem prejuizo de fornecimento do servico, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por lancamento, com fundamento no art. 461 @ 4º do CPC. Em razao dos principios da sucumbencia, causalidade e razoabilidade, condeno a empresa ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorarios advocaticios da parte contraria, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, atendido o disposto no artigo 20, @@ 3º e 4º, do CPC, notadamente o trabalho realizado pelo procurador, a ausencia de complexidade da materia e a desnecessidade de instrucao probatoria, cujo valor devera ser corrigido monetariamente. ... P.R.I. Em 09.11.07. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

50.-DECLARATORIA - 156/2007 - SERGIO ALVES DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A - ... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos requerentes - partes acima nominadas e qualificadas - para DECLARAR a ilegalidade da cobranca da "assinatura básica mensal", bem como o direito dos autores à restituicao dos valores cobrados a tal titulo nos últimos cinco anos, de forma simples, contados da data da citacao para trás, corrigidos monetariamente desde a efetivacao dos pagamentos indevidos, pelo índice INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) a.m., a partir da citacao, abatendo-se o montante dos impostos incidentes compensando-se os pulsos efetivamente utilizados pelos autores, tudo devidamente apurado em liquidacao de sentenca. Imponho a ré o dever de abster-se de efetuar novas cobrancas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o transito em julgado desta decisao, sem prejuizo de fornecimento do servico, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por lancamento, com fundamento no art. 461 @ 4º do CPC. Em razao dos principios da sucumbencia, causalidade e razoabilidade, condeno a empresa ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorarios advocaticios da parte contraria, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, atendido o disposto no artigo 20, @@ 3º e 4º, do CPC, notadamente o trabalho realizado pelo procurador, a ausencia de complexidade da materia e a desnecessidade de instrucao probatoria, cujo valor devera ser corrigido monetariamente. ... P.R.I. Em 09.11.07. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

51.-DECLARATORIA - 162/2007 - CONCEICAO APARECIDA VERONEZE DA LUZ e outros x BRASIL TELECOM S/A - ... Isto posto, com fundamento no art. 535, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos de Declaracao opostos pela Brasil Telecom S/A. ... P.R.I. Em 09.11.07. Adv. CONCEICAO APARECIDA VERONEZE DA LUZ, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

52.-ACAO MONITORIA - 197/2007 - AUTO POSTO JOSK LTDA x CLEYTON CLIVER CRUZ - I- Recebo os embargos para discussao. II- Intime-se o embargado para impugnacao, em quinze dias. ... Em 01.11.07. Adv. ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR e MARCOS ATSUSHI UTSUNOMIYA-

53.-ACAO PREVIDENCIARIA - 198/2007 - LAZARA DE SOUZA GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... II- O processo está em ordem, estando presentes as condicoes da acao e os pressupostos processuais, nao havendo nulidade a ser saneada. Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessaria a producao de prova oral. ... Para tanto, fixo como pontos controvertidos: o labor da autora durante o periodo de carencia. As partes deverao arrolar tstemunhas com a antecedencia de dez dias da audiencia de instrucao. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas. Int. Em 22.11.07. Adv. RAUL BARBI-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO - 224/2007 - EVODIO B. DE SOUZA & CIA. LTDA e outros x BANCO SANTANDER S/A - Manifestem-se os embargantes sobre a impugnacao aprsentada, em cinco dias. Em 08.11.07. Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 229/2007 - INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ADMILSON ARAUJO DA SILVA e outros - I. Intime-se a exequente para que se manifeste sobre a peticao de fls. 58/102, em dez dias. II. O oferecimento de excecao de pré-executividade nao suspende a execucao. Intime-se o exequente para que cumpra o item II do despacho de fls. 57. Em 01.11.07. Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA, ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA e ANDREA BERNABEL FURLAN-

56.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 230/2007 - INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MILTON DA SILVA e outros - I- Intime a exequente para que se manifeste sobre a peticao de fls. 48/89, em dez dias. II. O oferecimento da excecao de pré-executividade nao suspende a execucao. Intime-se o exequente para que proceda ao deposito das diligencias do Sr. Oficial de Justica, conforme informado às fls. 47. Em 01.11.07. Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA, ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA e ANDREA BERNABEL FURLAN-

57.-INTERDICAO - 235/2007 - ANIZIA ORNELA TEIXEIRA x JOSIAS ORNELA TEIXEIRA - Intime-se a procuradora judicial da autora para que assine a peticao de fls. 37/38. ... Em 01.11.07. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-

58.-DECLARATORIA - 239/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MUNICIPIO DE ASSAI - ... Apresentada a contestacao, intime-se o autor para que se manifeste, em dez dias. ... Em 07.11.07. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS-

59.-REVISAO DE PENSAO - 240/2007 - JOSE AKIRA SAITO e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Apresentada a contestacao, intime-se o autor para manifestacao, em cinco dias. Em 09.11.07. Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

60.-ARROLAMENTO SUMARIO - 287/2007 - PEDRO ANTONIO ANGENENDT x GUILHERME ANGENENDT e outros - Nomeio como invte. o herdeiro Pedro Antonio Angenendt, independentemente de compromisso. Tendo em vista que na certidao de obito de fls. 11 consta que invda. Albina Burges Angenendt deixou dois filhos, manifeste-se o invte. Deverá a invte. juntar aos autos certidao de débitos em nome dos dois "de cujus" fornecida pela Fazenda Publica Estadual, Municipal, Delegacia da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional. Em 09.11.07. Adv. JOSE MONTEIRO GONCALVES-

61.-ARROLAMENTO - 332/2007 - NILDA NUNES DOS SANTOS x ANTONIO NUNES LEODORO e outros - Nomeio como invte. a herdeira Nilda Nunes dos Santos, independentemente de compromisso. ... Deverá a invte. juntar aos autos certidao de nascimento das herdeiras Marli Nunes Gardini, Aparecida Nunes e Neide Nunes de Oliveira. Deverá juntar certidao de débitos em nome dos dois "de cujus" fornecida pela Fazenda Publica Estadual, Municipal, Delegacia da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional. Em 09.11.07. Adv. ANTONIO MENEGILDO MANOEL-

62.-ARROLAMENTO - 380/2007 - JORGE TANNO x AKIRA TANNO e outros - ... Nomeio como invte. o herdeiro Jorge Tanno, independentemente de compromisso. Deverá o invte. juntar aos autos certidao de débitos em nome do "de cujus" fornecida pela Fazenda Publica Estadual, Municipal, Delegacia da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional. Em 09.11.07. Adv. DURVAL MASSAYOSHI KAWANISHI-

63.-ACAO PREVIDENCIARIA - 383/2007 - PERCILIANO PINHEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Tendo em vista que o autor é analfabeto, a procuracao deverá ser outorgada por instrumento publico. Intime-se o autor para regularizacao, em dez dias. Em 01.11.07. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO - SENTENCA - 390/2007 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA LAJARIN VALENTIM e outros - I- Recebo os embargos para discussao, e suspendo a execucao. II- Intimem-se os embargados para, querendo e no prazo de quinze dias, apresentarem impugnacao. Em 01.11.07. Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

65.-ALVARA JUDICIAL - 393/2007 - NELSON CEZARIO - Deverá o requerente, em dez dias, emendar a inicial para fins de incluir como herdeiros dos "de cujus", bem como as esposas dos herdeiros casados sob o regime de comunhao universal de bens. Em 08.11.07. Adv. ANTONIO MENEGILDO MANOEL-

66.-ALVARA JUDICIAL - 394/2007 - ADAYR EMIDIO - Deverá o reqte., em dez dias, emendar a inicial para fins de incluir como requerentes todos os herdeiros do "de cujus", bem como a esposa do requerente, se for casado sob o regime de comunhao universal de bens. Deverá, ainda, o requerente juntar aos autos copia de sua certidao de casamento. Em 08.11.07. Adv. ANTONIO MENEGILDO MANOEL-

67.-REPAR. DE DANOS P/ATO ILICITO - 419/2007 - MARCIO APARECIDO DA ROSA x AGRICOLA NOVA AMERICA - A.N.A e outros - ... Em face da inexistencia de prova inequivoca suficiente para demonstrar a verossimilhanca das alegacoes, incabivel o deferimento da tutela antecipada pleiteada. Designo audiencia para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, oportunidade em que o ato se restringirá à apreciacao da defesa, tentativa de conciliacao e apresentacao de provas a serem produzidas. ... Em 22.11.07. Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

68.-EXECUCAO FISCAL - 109/2002 - CONS. REG. DE ENG., ARQUIT. E AGRONOMIA - CREA x EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS - DECLARO por sentenca, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinta a execucao acima mencionada, ante o pagamento integral do débito por parte do executado, conforme noticiado às fls. 47, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pagas. P.R.I. Em 08.11.07. Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

69.-EXECUCAO FISCAL - 367/2002 - MUNICIPIO DE ASSAI x JULIO NOBUMITSU SUDA - Deixo de receber o recurso interposto como Embargos Infrigentes, por serem intempestivos, conforme art. 34, @ 2º da Lei nº 6.830/80. ... Ciencia às partes da baixa dos autos e para requererem o que for de direito, em cinco dias. Em 01.11.07. Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSE DE OLIVEIRA PAES-

70.-EXECUCAO FISCAL - 454/2002 - MUNICIPIO DE ASSAI x OLGA PARRA - Deixo de receber o recurso interposto como Embargos Infrigentes, por serem intempestivos, conforme art. 34, @ 2º da Lei nº6.830/80. ... Ciencia às partes da baixa dos autos e para requererem o que for de direito, em cinco dias. Em 01.11.07. Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSE DE OLIVEIRA PAES-

71.-CARTA PRECATORIA - 083/2007 - Oriundo da Comarca de MAUA - SP - 3ª VARA - ANTONIO ROBERTO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para a realizacao do ato deprecado designo o dia 29 de janeiro de 2008, às 14:30 horas. Int. Em 14.11.07. Adv. ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ-

72.-CARTA PRECATORIA - 088/2007 - Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 3ª VARA FEDERAL - ZORAIDE ZAMPIERI SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para realizacao do ato deprecado designo o dia 30 de janeiro de 2008, às 15:00 horas. Int. Em 20.11.07. Adv. ELITON ARAUJO CARNEIRO-

Bandeirantes

COMARCA DE BANDEIRANTES-PR
CARTORIO DA VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
AV. EDELINA MENEGHEL RANDO N§ 425 BAIRRO I.
043-3542-1739 - CEP 86360-000**
RELACAO PARA INTIMACAO DOS SRS. ADVOGADOS N§ 56/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMIR IRACY VILELA	0060	000235/2007
	0059	000201/2007
	0058	000188/2007
ADRIANO ANDRES ROSSATO	0062	000261/2007
	0048	000101/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0034	000204/2004
AGUIMAR ARANTES	0026	000465/2002
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0055	000021/2007
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	0056	000066/2007
	0009	000585/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0060	000235/2007
ALINE GRANADO GONZALES	0067	000508/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0048	000101/2006
ANDERSON DE AZEVEDO	0063	000372/2007
ANDRE LUIZ RIGHETTI	0052	000414/2006
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0044	000233/2005
ANTONIO PEDRO ARBEX NETO	0052	000414/2006
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0053	000434/2006
	0061	000241/2007
BLAIR COSTA D'AVILA	0076	000111/2007
CARLA CRISTINA C. S. GIOV	0026	000465/2002
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0070	000201/2003
CARLOS EDUARDO JORGE RENT	0054	000470/2006
CARLOS ROBERTO GHIRELLI P	0076	000111/2007
CARLOS S•RGIO CAPELIN	0004	000525/1996
CATIA REGINA REZENDE FONS	0037	000650/2004
	0004	000525/1996
	0031	000403/2003
	0032	000029/2004
	0036	000499/2004
CELSO DOS SANTOS FILHO	0018	000372/2001
CELSO FERNANDO GUTMANN	0078	000150/2007
CLAIRTON WALTER	0076	000111/2007
CLAUDIO ROBERTO PEREIRA	0007	000004/1998
CONRADO RODRIGUES SEGALLA	0038	000675/2004
CRYSTIANE LINHARES	0069	000626/2007
DEMORE LUIZ BARAO	0046	000388/2005
DINARTE BITENCOURT	0019	000376/2001
	0020	000429/2001
	0016	000359/2001
	0017	000370/2001
	0018	000372/2001
	0010	000099/1999
	0030	000352/2003
	0015	000356/2001
	0023	000269/2002
	0021	000476/2001
	0013	000637/1999
D•CIO GIOVANNETTI SICCA	0002	000050/1996
ELIANE DE LIMA	0075	000145/2006
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0071	000099/2004
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0068	000611/2007
ENEAS TRAJANO	0049	000232/2006
	0052	000414/2006
FERNANDA MONCATO FLORES	0065	000472/2007
	0064	000423/2007
FRANCISCO CARLOS MAINARDE	0037	000650/2004
	0014	000034/2000
FREDERICO VIDOTTI DE REZE	0043	000132/2005
GUILHERME DALOCE CASTANHO	0033	000138/2004
GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI	0024	000420/2002
	0053	000434/2006
	0061	000241/2007
HELIO DE MATOS VENANCIO	0005	000589/1996
HELIO HATSUKA	0066	000476/2007
IVONEI STORER	0028	000688/2002
	0010	000099/1999
	0003	000458/1996
	0066	000476/2007
JOAO ANTONIO SARTORI JUNI	0041	000073/2005
	0001	000356/1995
	0042	000109/2005
	0057	000069/2007
JORGE LUIZ DE CAMARGO	0035	000471/2004
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0008	000435/1998
JOSE CARLOS DIAS NETO	0012	000629/1999
	0049	000232/2006
	0052	000414/2006
JOSE CARLOS PEREIRA	0076	000111/2007
JOSE CARLOS PEREIRA DE GO	0076	000111/2007
	0077	000122/2007
	0074	000114/2006
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0029	000078/2003
JOS• CARLOS DIAS NETO	0004	000525/1996
JOS• CARLOS VIEIRA	0005	000589/1996
JUAREZ FERREIRA	0003	000458/1996
JULIANO MARTINS	0056	000066/2007
	0009	000585/1998
KARINA MANARIN DE SOUZA	0032	000029/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI	0028	000688/2002
	0025	000440/2002
LUIS FERNANDO DIETRICH	0045	000244/2005
LUIZ CARLOS MAGRINELLI	0050	000282/2006
	0035	000471/2004
LUIZ GUSTAVO LEMES	0056	000066/2007
	0009	000585/1998
	0057	000069/2007
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	0012	000629/1999
MARA SANTANA	0076	000111/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0056	000066/2007
MARCELO FARINHA	0040	000056/2005
MARCOS HENRIQUE MENDES VI	0039	000677/2004
	0034	000204/2004
MARCUS EDUARDO PERES DA S	0005	000589/1996
MAYKON JONATHA RICHTER	0065	000472/2007
	0064	000423/2007
	0027	000470/2002
	0006	000215/1997
	0036	000499/2004
MOACIR ALVES DE ALMEIDA	0044	000233/2005
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0072	000278/2007
NELSON ROSA DOS SANTOS	0037	000650/2004
ODAIR BUZATO	0019	000376/2001
	0016	000359/2001
	0021	000476/2001
	0052	000414/2006
	0011	000270/1999
PATRICIA DE OLIVEIRA PEDR	0052	000414/2006
RENATA JULIANI AGUIRRA CA	0036	000499/2004
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT	0070	000201/2003
ROSA MARIA STRADIOTO	0076	000111/2007
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0073	000074/2005
SAYONARA TOSSULINO ALMEID	0014	000034/2000
SERGIO BRASIL GADELHA	0024	000420/2002
SIDNEY MORAES FILHO	0034	000204/2004
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0060	000235/2007
SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILV	0054	000470/2006
VALDIR BITTENCOURT	0047	000083/2006
	0022	000059/2002
	0036	000499/2004
VALERIA CRUZ	0079	000151/2007
VERA LUCIA SCHREINER	0026	000465/2002
VINICIUS OSSOVSKI RICHTER	0051	000369/2006
WANDERLEY PAVAN	0032	000029/2004

1.-MONITORIA-356/1995-ANTONIO DOS SANTOS x JOSE YVES DE SOUZA e outros-Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-Decorrido o prazo de suspensao, manifeste a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias.

2.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC)-50/1996-BANCO DO BRASIL-ADMINIST.DE CARTOES DE CREDITO S/A x OSVALDIR ALVES MESSIAS-Adv. D•CIO GIOVANNETTI SICCA- Fica a parte exequente ciente de que nao houve a homologacao do acordo firmado entre as partes, tendo em vista a falta de preparo das custas processuais.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-458/1996-FRANCISCO ROMANO x MARIO CESAR PADILHA -Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias.-Adv. JUAREZ FERREIRA e IVONEI STORER-

4.-USUCAPIAO-525/1996-ANTONIO TROVATI e outros x JOAO BEZERRA DE SOUZA e outros-Adv. JOS• CARLOS DIAS NETO, CARLOS S•RGIO CAPELIN e CATIA REGINA REZENDE FONSECA- Decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte interessada em 05 (cinco) dias.

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-589/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x LUCIANO REIS e outros -Sobre a juntada da Carta Precatoria deprecada para a Comarca de Tupa/SP, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA, JOS• CARLOS VIEIRA e HELIO DE MATOS VENANCIO-

6.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-215/1997-DANIEL MAXIMIANO PEREIRA x YOSHIKO KAWATA MAEDA e outros- Intime-se o exequente para que manifeste sobre a certidao de fls. 111, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. MAYKON JONATHA RICHTER-

7.-ALVARA-4/1998-LUCINDA GOMES DO AMARAL e outros x ESTE JUIZO -Solicitamos ao interessado seu comparecimento em Cartorio a fim de retirar o oficio para a postagem com AR-MP, dentro do prazo habil, a fim de evitar prejuizo do ato processual.-Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-

8.-INVENTARIO-435/1998-LUIZ CARLOS GOUVEIA x ANTONIO RODRIGUES GOUVEIA -Expedido mandado de citacao do(a) requerido(a). Deve a parte interessada instrui-lo com as pecas necessarias, bem como proceder ao recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justica-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-585/1998-CARLOS JOSE ALVES CONSENTINO x O.A. SILVA E SILVA LTDA- Aguarde-se resposta do sistema Bacen-Jud. Intimem-se. Adv. LUIZ GUSTAVO LEMES, JULIANO MARTINS e ALESSANDRO MAGNO MARTINS-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-99/1999-BANCO DO BRASIL S/A x KOJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros-Adv. DINARTE BITENCOURT e IVONEI STORER- Decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias,

11.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-270/1999-ELISA MOSSAMBANI DE ALMEIDA x IRMAOS PIETROBOM LTDA e outros- Sobre o pleito de fls. 261/262, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Adv. ODAIR BUZATO-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-629/1999-COMEGNO & CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.-Adv. LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA e JOSE CARLOS DIAS NETO- Decorrido o prazo de suspensao, manifeste a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias.

13.-ARROLAMENTO-637/1999-SILEIDE MARIA DE MEIRA x LEONILDO LEITE DE MEIRA-Adv. DINARTE BITENCOURT- Decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias.

14.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-34/2000-FACULDADE DE AGRONOMIA LUIZ MENEGHEL x JACQUE ARTHUR BARBOSA SERPA-Adv. FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA e SAYONARA TOSSULINO ALMEIDA- Decorrido o prazo de suspensao, manifeste a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias.

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-356/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JOAO TROCATO DE FREITAS-Adv. DINARTE BITENCOURT- Decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias.

16.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-359/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x APARECIDO PORCINELLI-Adv. DINARTE BITENCOURT e ODAIR BUZATO- Decorrido o prazo de suspensao, manifeste a parte interessada em 05 (cinco) dias.

17.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-370/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ROBERTO CASALI PAVAN-Adv. DINARTE BITENCOURT- Decorrido o prazo de suspensao, manifeste a parte interessada em 05 (cinco) dias.

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-372/2001-CONFEDERACA0 NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JOAO BILAR RODRIGUES-Adv. DINARTE BITENCOURT e CELSO DOS SANTOS FILHO- Decorrido o prazo de suspensao, manifeste a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias.

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-376/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x EDUARDO MINORU TAJI-Adv. DINARTE BITENCOURT e ODAIR BUZATO- Decorrido o prazo de suspensao, manifeste a parte interessada em 05 (cinco) dias.

20.-ACAO ORDINARIA-429/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x YASUSHI TAJI-Adv. DINARTE BITENCOURT- Decorrido o prazo de suspensao, manifeste a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias.

21.-ACAO DE COBRANCA-476/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x KAZUMA WATANABE-Adv. DINARTE BITENCOURT e ODAIR BUZATO- Decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias.

22.-REIVINDICATORIA-59/2002-ERMELINDO FABIAN e outros x ARNALDINA DE SALVINO JACINTO e outros- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a peticao de fls. 136/138, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. VALDIR BITTENCOURT-

23.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-269/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ELISA KAZUKO SAITO-Adv. DINARTE BITENCOURT- Decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias.

24.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-420/2002-PAC EMBALAGENS LTDA. x VILMA CRAVO FERRO -Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias.-Adv. SERGIO BRASIL GADELHA e GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI-

25.-ACAO ORDINARIA-440/2002-WALDEMAR BARBOSA DE LIMA x BANCO ITAU S/A- Intime-se o reu para que apresente todos os contratos e documentos relativos a conta corrente n§ 0554204, agencia 2933 de titularidade do autor, no prazo de 20 (vinte) dias, sob as penas do artigo 359, do CPC. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-465/2002-ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Arquive-se o presente caderno sem prejuizo da cobranca das verbas de sucumbencia pendentes, que serao objeto de inclusao na conta dos autos de execucao respectivos (autos n§ 094/1999 e 105/1999). Adv. AGUIMAR ARANTES, VERA LUCIA SCHREINER, CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI-

27.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-470/2002-LEONICE GALDINO x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A - Deferido o pedido de restituicao de prazo-Adv. MAYKON JONATHA RICHTER-

28.-ACAO DE COBRANCA-688/2002-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x J.O. TEIXEIRA E CIA LTDA-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e IVONEI STORER- Decorrido o prazo de suspensao, manifeste a parte interessada em 05 (cinco) dias.

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78/2003-GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x M.D.L. SARTORI -Expedido mandado requerido(a). Deve a parte interessada instrui-lo com as pecas necessarias, bem como proceder ao recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justica-Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

30.-ACAO DE COBRANCA-352/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ANNA SYLVIA DE CAMARGO PENTEADO-Adv. DINARTE BITENCOURT- Decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias.

31.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-403/2003-ADOLFO SADAO SAGAE x TOMAZ DE AQUINO DIAS FROTA e outros- Intime-se o demandante para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv. CATIA REGINA REZENDE FONSECA-

32.-ACAO DE COBRANCA-29/2004-ALVARO FERNANDO DE SOUZA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do documento de fls. 358, em garantia ao contraditorio. Adv. CATIA REGINA REZENDE FONSECA, WANDERLEY PAVAN e KARINA MANARIN DE SOUZA-

33.—138/2004-ANITA BALDUINO x MUNICIPIO DE BANDEIRANTES- Deferido pedido de vista dos autos pelo prazo legal. Adv. GUILHERME DALOCE CASTANHO-

34.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-204/2004-MARLENE ROSI VILELA GONCALVES x BANCO PANAMERICANO S/A- Recebo o recurso de apelacao de fls. 110/120 em seu duplo efeito (artigo 520, do CPC). Intime-se o apelado para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA, ADRIANO MUNIZ REBELLO e SIDNEY MORAES FILHO-

35.-ACAO PREVIDENCIARIA-471/2004-AGOSTINHO GONCALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI e JORGE LUIZ DE CAMARGO- Decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias.

36.-DECLARATORIA-499/2004-MARIA MUTSUKO ITO x MARIA MIKIE SAGAE SATO e outros- Recebo o recurso de apelacao em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. RENATA JULIANI AGUIRRA CALIL, MAYKON JONATHA RICHTER, VALDIR BITTENCOURT e CATIA REGINA REZENDE FONSECA-

37.-INTERDICAO-650/2004-JAYRO SODRE x IZAK DE SOUZA SODRE -Solicitamos ao interessado seu comparecimento em Cartorio a fim de retirar o oficio para a postagem com AR-MP, dentro do prazo habil, a fim de evitar prejuizo do ato processual.-Adv. FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA, NELSON ROSA DOS SANTOS e CATIA REGINA REZENDE FONSECA-

38.-MONITORIA-675/2004-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x PAULO JORGE SALOMAO CURY- Diga a parte re, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. CONRADO RODRIGUES SEGALLA-

39.-MONITORIA-677/2004-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x C B PINHEIRO & PINHEIRO LTDA-Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA- Decorrido o prazo de suspensao, manifeste a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias.

40.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-56/2005-CANP COMERCIAL AGRICOLA NORTE PROCOPENSE LTDA x TEREZA MANFIO SETTI -Levamos ao conhecimento das partes que por este Juizo foi deferido a suspensao do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. -Adv. MARCELO FARINHA-

41.-ARROLAMENTO-73/2005-ANTONIA PENTEADO CABRAL x JUVENAL CAMPOS PENTEADO e outros -Solicitamos ao interessado seu comparecimento em Cartorio para instruir e retirar o respectivo Formal de Partilha ja expedido.-Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

42.-INTERDICAO-109/2005-SONIA APARECIDA ANASTACIO x CLAUDIO ANTONIO ANASTACIO-Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR- Decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias.

43.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-132/2005-ADAZIO FRANCISCO MATHEUS x JOSE ANTONIO COMEGNO- Intime-se a parte promovente para dar seguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE-

44.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-233/2005-RICARDO ALEXANDRE PAGLIACI x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMELIA -Levamos ao conhecimento das partes que por este Juizo foi deferido a suspensao do processo pelo prazo de 01 (UM) MES. -Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e MOACIR ALVES DE ALMEIDA-

45.-REVISAO DE CONTRATO-244/2005-AUGUSTO SANTIAGO DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Diante da inercia do autor, consoante certificado as fls. 125, reputa-se que desistiu da producao de prova tecnica. Assim, encerrada a instrucao, determino que se abra vista as partes para que apresentem suas razoes finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pelo autor. Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

46.-ACAO DE COBRANCA-388/2005-LUCIANA EMANUELA PEREIRA x MUNICIPIO DE SANTA AMELIA- No prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as partes, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento daquelas reputadas inuteis. Adv. DEMORE LUIZ BARAO-

47.-ARROLAMENTO-83/2006-SERGIO DEVECCHI e outros x ELZA FREDERICO DEVECCHI -Solicitamos ao interessado seu comparecimento em Cartorio para instruir e retirar o respectivo Formal de Partilha ja expedido.-Adv. VALDIR BITTENCOURT-

48.-INDENIZACAO MATERIAIS MORAIS-101/2006-RAFAELLA SILVA REDILIMES x BRASIL TELECOM S/A-Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS- Manifeste-se a parte autora sobre a decisao de

fls. 92/95 e documentos seguintes.

49.—232/2006-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA SOCIAL x EUNICE DO AMARAL SILVA FONTOLAN-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e ENEAS TRAJANO- Decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte interessada no prazo de 05(cinco) dias.

50.-ACAO PREVIDENCIARIA-282/2006-CEZARIO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI- Decorrido o prazo de suspensao, manifeste a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias.

51.-ARROLAMENTO-369/2006-APARECIDO DA SILVA FILHO e outros x APARECIDO DA SILVA e outros -Solicitamos ao interessado seu comparecimento em Cartorio para instruir e retirar a respectiva carta de adjudicacao expedido.-Adv. VINICIUS OSSOVSKI RICHTER-

52.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-414/2006-WILIAN MAIA ROCHA DA SILVA x JOSE ANTONIO DE BARROS e outros-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI, PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO, ENEAS TRAJANO, ANTONIO PEDRO ARBEX NETO e ODAIR BUZATO- Decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias.

53.-EMBARGOS DO DEVEDOR-434/2006-LUIZ ANTONIO MALUTA x BANCO DO BRASIL S/A -Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias.-Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

54.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-470/2006-CENTER ROYAL - QUIMICA INDUSTRIAL LTDA x PRECISAO BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA -Manifeste-se o(a,s) Requerente(s) no prazo legal sobre a carta precatoria jutnada aos autos-Adv. SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE e CARLOS EDUARDO JORGE RENTE-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21/2007-ADAGUIMAR SERGIO CHICHETTI x PAULO SERGIO DAL SANTO e outros- O executado Jose Roberto Dal Santo, pleiteia o desbloqueio de sua conta corrente, que foi levado a efeito mediante o sistema da penhora “on line”, sob o fundamento de que a conta corrente em questao e destinada ao recebimento de proventos, os quais se afiguram absolutamente impenhoraveis. No entanto, os documentos carreados aos autos nao sao suficientes para demonstrar o fato de que a referida conta bancaria se destina EXCLUSIVAMENTE ao recebimento de proventos, pois demonstram apenas a movimentacao bancaria entre os dias 13 e 23/11/2007. Destarte, intime-se o requerente para que carreie aos autos documentos referentes a sua movimentacao financeira nos ultimos 60 (sessenta) dias, habeis a comprovar que sua movimentacao financeira na conta bloqueada refere-se apenas ao recebimento de proventos, sob pena de indeferimento do pedido de levantamento do bloqueio judicial. Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

56.-ORDINARIA DE COBRANCA-66/2007-LOURDES JERACINA CAMACHO x BRADESCO SEGUROS-Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEMES, JULIANO MARTINS e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ- 1.Diante do silencio do reu, HOMOLOGO o pedido de desistencia formulado pela exequente e, julgo extinto o presente processo, sem resolucao de merito, com fulcro no que dispoe o artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil. 2.Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, dos quais fica isenta enquanto nao reunir condicoes de suporta-las (Lei 1.060/50). P.R.I.

57.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-69/2007-IVAIR MUSSI x CITIBANK S/A e outros -No prazo de 05 (cinco) dias: 1) Digam as partes sobre a possibilidade de obter transacao em audiencia preliminar, sendo que se silencio evidenciara a improbabilidade de sua obtencao, passando o juizo sanear o feito e ordenar a producao de prova, na forma do artigo 331, paragrafo 3§, CPC; 2) especifiquem, fundalmentalmente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento daquelas reputadas inuteis.-Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR e LUIZ GUSTAVO LEMES-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-188/2007-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA-PR e outros x CRENILDA DE FATIMA ALVES- Intime-se a embargada Crenilda de Fatima Alves para que manifeste acerca da conta geral do Sr. Contador Judicial as fls. 16/20, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ADMIR IRACY VILELA-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-201/2007-CICERO ROBERTO ANTUNES x WILSON DE ALMEIDA BAURU -Na forma do paragrafo 4. do Art. 162 do CPC, abrimos oportunidade de manifestacao nos autos ao autor, sobre a carta precatoria juntada:-Adv. ADMIR IRACY VILELA-

60.-REINTEGRACAO DE POSSE-235/2007-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x WAGNER CARLOS MONTREZOL- Sobre a informacao do Sr. Contador manifestem-se as partes, no prazo legal. Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ADMIR IRACY VILELA-

61.-EMBARGOS DO DEVEDOR-241/2007-PAULO SERGIO MALUTA x BANCO DO BRASIL S/A -Levamos ao conhecimento das partes que por este Juizo foi deferido a suspensao do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

62.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-261/2007-WESLEM JOSE DA SILVA e outros x O JUIZO -Solicitamos ao interessado seu comparecimento em Cartorio a fim de retirar o oficio para a postagem com AR-MP, dentro do prazo habil, a fim de evitar prejuizo do ato processual.-Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-372/2007-VHC COMERCIO DE PECAS LTDA x ELIZIO FOSHIANI e outros -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-

64.-ACAO MONITORIA-423/2007-MARCO A. SOUZA & CIA LTDA ME x ANTONIO LEONILDO DOMINGUES -Na forma do paragrafo 4. do Art. 162 do CPC, abrimos oportunidade de manifestacao nos autos ao autor, sobre a certidao de fls. 34:-Adv. MAYKON JONATHA RICHTER e FERNANDA MONCATO FLORES-

65.-CAUTELAR DE ARRESTO-472/2007-S.J. BOTINI - PRODUTOS AGRICOLAS x ANTONIO ZANATA- Verifica-se que o reu, devidamente citado (fls. 17v.), apresentou duas contestacoes nos autos, a procedencia do peido do auto e requerer a autorizacao judicial em favor do autor para levantamento de 2318 sacas de milho, e a segunda, as fls. 186/188, pugnando pela improcedencia do pedido, contradizendo, sim, todos os termos da primeira. E certo que, no caso, operam-se a preclusao consumativa, pois com a apresentacao da primeira contestacao, ja realizou o ato processual de contestar, e a preclusao logica, pois oferecida contestacao, em que se reconheceu a procedencia do pedido do autor, nao pode o reu, na sequencia, requerer a improcedencia do pedido inicial. Assim, determino o desentranhamento da peca 186/188 e entrega ao reu, mediante recibo nos autos. Tendo em vista que a liberacao da quantia depositada nestes autos implica em pagamento do debito, e consequente extincao da execucao, e que por parte do reu/executado houve oposicao de excecao de pre-executividade nos autos da execucao em apenso, antes de decidir sobre a expedicao de alvara, intime-se o autorexequente para diga sobre a excecao nos autos da execucao, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. MAYKON JONATHA RICHTER e FERNANDA MONCATO FLORES-

66.-ACAO MONITORIA-476/2007-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LOURIVAL ZANATTA- Defiro o pedido de fls. 43. Adv. IVONEI STORER e HELIO HATSUKA-

67.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-508/2007-CARBONO QUIMICA LTDA x MEGA TINTAS LTDA -Na forma do paragrafo 4. do Art. 162 do CPC, abrimos oportunidade de manifestacao nos autos ao autor sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica de fls. 61:-Adv. ALINE GRANADO GONZALES-

68.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-611/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO x MURILO SILVA DE CASTRO -A acao de busca e apreensao tem como pressuposto a regular comprovacao da mora, com a notificacao realizada na pessoa do devedor, sendo imprescindivel a comunicacao pessoal, pelo fato de que, nesta acao, e obrigatoria a ciencia inequivoca do devedor da vontade do credor, sem o que nao estara cumprindo com o devido processo legal, ou retirando-lhe a oportunidade de elidir a mora. Alias, a materia e sumulada - A COMPROVACAO DA MORA E IMPRESCINDIVEL A BUSCA E APREENSAO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE (Sum. 72, STJ). Nao se discute a possibilidade de notificacao pelo correio, com aviso de recebimento, desde que em maos proprias. O documento de fls. 13 nao comprova a ciencia inequivoca do reu, pois, o referido documento nao menciona expressamente a pessoa que recebu a notificacao, pelo que nao resta demonstrada, ate entao, a mora. Assim, faculto ao autor o prazo de 10 (dez) dias para comprovar a mora na pessoa do devedor, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-626/2007-BANCO ITAU S/A x VANDERLEI GEROLDI -Expedido mandado de busca apreensao e citacao do(a) requerido(a). Deve a parte interessada instrui-lo com as pecas necessarias, bem como proceder ao recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justica-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

70.-EXECUCAO FISCAL-201/2003-INST.NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO-INMETRO x DANSER COMERCIO DE CEREAIS LTDA -Solicitamos ao interessado seu comparecimento em Cartorio a fim de retirar a carta de citacao para a postagem com AR-MP, dentro do prazo habil, a fim de evitar prejuizo do ato processual.-Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO e ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO-

71.-EXECUCAO FISCAL-99/2004-INSTITUTO NACIONAL DE METROL. NORM. QUALID. INDUST x RIDE HORSE MODAS COUNTRY LTDA- Intime-se a parte exequente para que manifeste sobre a peticao de fls. 28/29 e informacao do Sr. Contador Judicial as fls. 31, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

72.-EXECUCAO FISCAL-278/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x MARIA APARECIDA DA SILVA -Solicitamos ao interessado seu comparecimento em Cartorio a fim de retirar a carta de Citacao para a postagem com AR-MP, dentro do prazo habil, a fim de evitar prejuizo do ato processual.-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

73.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-74/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 2§ VARA DA FAZENDA PUBLICA -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x TANIA TEREZINHA MARTINS CASTANHEIRO e outros-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA- Decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias.

74.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-114/2006-Oriundo da Comarca de CAMBARA-PR - VARA CIVEL -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA x MARIA MONICA BARBOSA DE SOUZA e outros -Manifeste-se o(a,s) Requerente(s) no prazo legal de 05 dias-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY-

75.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-145/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR - V.F. EXECUCOES FISCAIS - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA - INMENTRO x M LEONELLO ACUCAR E ALCOOL LTDA - MASSA FALIDA-Adv. ELIANE DE LIMA-Exaurido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolucao da deprecata

76.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-111/2007-Oriundo da Comarca de CAMBARA-PR - VARA CIVEL -ROBERTO CASALI PAVAN x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA SICREDI -Instrucao e Julgamento para o dia 23/01/2008, as 14:00:-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA, CARLOS ROBERTO GHIRELLI PIRES, ROSA MARIA STRADIOTO, JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY, MARA SANTANA, CLAIRTON WALTER e BLAIR COSTA D’AVILA-

77.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-122/2007-Oriundo da Comarca de CAMBARA-PR - VARA CIVEL -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA x ARMANDO HIDEKI MATIDA e outros -Na forma do paragrafo 4. do Art. 162 do CPC, abrimos oportunidade de manifestacao nos autos ao autor sobre a certidao de fls. 22/27:-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY-

78.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-150/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR - 2§ VARA CIVEL -REGINALDO JULIO x ESTADO DO PARANA -Instrucao e Julgamento para o dia 13/12/2007:-Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN-

79.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-151/2007-Oriundo da Comarca de SOROCABA-SP - JUIZADO ESPC. FED. CIVEL -MARIA DO NASCIMENTO MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Instrucao e Julgamento para o dia 10/12/2007, as 14:00:-Adv. VALERIA CRUZ-

Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº 089/2007
JUIZ DE DIREITO: WENDEL FERNANDO BRUNIERI
ESCRIVÃ: CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA A. LAVORENTE	0016	000021/1993
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0004	000274/1999
EDEGARD A. S. LESSNAU	0020	000168/2001
	0021	000125/2004
EDISON BUENO	0005	000187/2000
	0019	000105/1999
ENIO ROBERTO MURARA	0022	000052/2007
FERNANDO MARIOT	0010	000111/2007
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	0001	000220/1995
GUILHERME JOSE CARLOS DA	0014	000033/1999
JONIAS DE OLIVEIRA E SILV	0003	000172/1998
	0007	000091/2001
	0008	000156/2004
JOSE RENACIR MARCONDES	0012	000378/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0025	000152/2007
KASSIANE MENCHON MOURA EN	0016	000021/1993
	0017	000070/1995
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	0008	000156/2004
LETYCIA R. P. DE LIMA MAC	0016	000021/1993
LUCIANE MUNHOZ D ALECIO	0019	000105/1999
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0017	000070/1995
	0018	000084/1997
LUIZ GUILHERME MEYER	0011	000284/2007
MARCELO ELENO BRUNHARA	0002	000191/1996
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0004	000274/1999
MARCO DENILSON MEULAM	0010	000111/2007
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0007	000091/2001
MARIA MARTINS BRUZON	0018	000084/1997
MARIZA MARLI GONZAGA BERN	0016	000021/1993
MICHEL ARON PLATCHEK	0015	000032/2006
MILTON LUIZ ALVES	0007	000091/2001
MISLENE DE ASSIS MICHALSK	0003	000172/1998
	0007	000091/2001
	0008	000156/2004
	0013	000015/1999
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0001	000220/1995
	0006	000085/2001
	0013	000015/1999
PATRICIA SILVANA EINHARDT	0010	000111/2007
PAULO ROBERTO LUVISETI	0024	000132/2007
RENATO FERNANDES SILVA	0009	000035/2006
	0023	000111/2007
RENATO FERNANDES SILVA JU	0009	000035/2006
	0023	000111/2007
RICARDO BARROS DE ASSIS	0024	000132/2007
RICARDO BORTOLOZZI	0002	000191/1996
ROBERTA BARCO LOPES	0017	000070/1995
RODRIGO DOLFINI	0025	000152/2007
ROSANE STÉDILE POMBO MEYE	0011	000284/2007
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0018	000084/1997
SILVIO CESAR CALCINONI	0019	000105/1999
SILVIO CESAR DE BETTIO	0021	000125/2004
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0002	000191/1996
WILSON SEBASTIAO GUAITA J	0015	000032/2006

1. EXECUCAO-220/1995-BANCO DO BRASIL S/A x J.L. DROZINO & CIA LTDA e outros-Carta Precatória de levantamento da penhora, à disposição em cartório. -Advs. NILSON SARAIVA DOS SANTOS-

2. MONITORIA-191/1996-RIO PARANA COMPANHIA SEC. DE CREDITOS FINANCEIROS x ARLETEX CONFECCOES e outro- Este Juízo não possui convênio com o BACEN/JUD- STJ, CJC e Tribunais (TST), ficando desta forma, impossibilitado de atender o pedido retro. Solicitado informações mediante expedição de ofícios determinando o bloqueio dos ativos financeiros em nome do executado junto ao BACEN. -Advs. SIRLENE ELIAS RIBEIRO, RICARDO BORTOLOZZI e MARCELO ELENO BRUNHARA-

3. EMBARGOS-172/1998-MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA/PR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Os autos estão sendo remetidos ao E. Tribunal de Justiça. -Advs. JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA e MISLENE DE ASSIS MICHALSKI-

4. INDENIZAÇAO-274/1999-ANTONIO MANOEL OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso adesivo no prazo de 15 dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

5. DECLARATORIA-187/2000-NATALINO MERCIAL x PEDRO ANDREOLA-Deferida a suspensão pelo prazo de 06 meses. -Adv. EDISON BUENO-

6. ALVARA-85/2001-GILMAR APARECIDO FERRAZ e outro x ESTE JUIZO- Juntar aos autos em 10 dias, demonstrativo do depósito judicial atualizado. -Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS-

7. INDENIZACAO-91/2001-APARECIDO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos estão sendo remetidos ao E. Tribunal de Justiça. -Advs. MILTON LUIZ ALVES, JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, MISLENE DE ASSIS MICHALSKI e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

8. COBRANCA-156/2004-FRANCISCO ASSIS SILVA OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA- Os autos estão sendo arquivados.-Advs. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA e MISLENE DE ASSIS MICHALSKI-

9. EXECUCAO-35/2006-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x CARLOS HENRIQUE DE SOUZA-Efetuar o pagamento das custas finais no valor total de R$ 148,71 -Advs. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e RENATO FERNANDES SILVA-

10. EMBARGOS-111/2007-JOSE MACHADO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Apresentar no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestação quanto a efetiva proposta de conciliação, a ser submetida a parte contrária. Caso não haja interesse na apresentação de proposta, especificar, de imediato e no transcorrer do mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Nao havendo proposta de acordo, entender-se-a que, por ora, os litigantes não desejam transigir em audiência (art. 331, § 3º do CPC). -Advs. FERNANDO MARIOT, PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM e MARCO DENILSON MEULAM-

11. ADJUDICACAO-284/2007-NELSON BITTENCOURT x ESP. DJAIR TOMAZ AMARAL -Redesignado para o dia 03/03/2008, às 13:30 horas para audiência de conciliação. Recolher GRC no valor de R$ 31,00 para intimação do requerente. Edital de citação e intimação à disposição em cartório. -Advs. LUIZ GUILHERME MEYER e ROSANE STÉDILE POMBO MEYER-

12. EMBARGOS-378/2007-ALTAIR THIBES DE MELO x LATICINIOS ALTAMIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro-”...Ante ao exposto, sendo corolário lógico a suspensão do feito executivo após o recebimento dos embargos de terceiro - art. 1.052 do CPC, defiro a liminar requerida suspendendo-se os atos executivos designados nos autos em apenso. Determinado a citação dos requeridos. Recolher GRC no valor de R$ 56,00, referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE RENACIR MARCONDES-

13. EXECUCAO FISCAL-15/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE ACIR DA LUZ -ME- “...Rejeitada a objeção oposta...”-Advs. NILSON SARAIVA DOS SANTOS e MISLENE DE ASSIS MICHALSKI-

14. EXECUCAO FISCAL-33/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ATIVA - COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e outro-Deferido dilação do prazo por 30 dias. -Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-

15. EXECUCAO FISCAL-32/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIEGEVAN - IND. COMERCIO IMPORTACAO E EXPOTACAO- Atendam os executados a medida requerida à fl. 25, no prazo de 15 dias, -Advs. MICHEL ARON PLATCHEK e WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR-

16. PRECATORIA-21/1993-Oriundo da Comarca de SECAO JUDICIARIO FEDERAL CURITIBA-PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x I. A. ALBUQUERQUE & CIA. LTDA. e outros-Deferido a prorrogação da suspensão por mais 15 dias, conforme requerido.-Advs. ALESSANDRA A. LAVORENTE, LETYCIA R. P. DE LIMA MACHADO, MARIZA MARLI GONZAGA BERNARDO e KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-

17. PRECATORIA-70/1995-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO-VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF x JOAO DAL POZ e outros-Sobre o prosseguimento do feito, manifestar em 10 dias. -Advs. LUIZ ALFREDO DA

CUNHA BERNARDO, ROBERTA BARCO LOPES e KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-

18. PRECATORIA-84/1997-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR - VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JOAO DAL POZ E OUTRO-Sobre o prosseguimento do feito, manifestar em 10 dias. -Advs. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO e MARIA MARTINS BRUZON-

19. PRECATORIA-105/1999-Oriundo da Comarca de UBIRATA/PR - VARA CIVEL-COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA - COAGRU x OSMAR AUGUSTO GIRO- 1- Levante-se eventual penhora realizada nos autos. 2- Após, pagas eventuais custas remanescentes, devolva-se com nossas homenagens. Efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor total de R$ 538,07, incluido a expedição de 01 mandado de levantamento de penhora. -Advs. LUCIANE MUNHOZ D ALECIO, SILVIO CESAR CALCINONI e EDISON BUENO-

20. PRECATORIA-168/2001-Oriundo da Comarca de -BANCO REGIONAL DE DESEN. DO EXTREMO SUL - BRDE x REICK DO BRASIL IND.COM.PAPEL E ART.LTDA E OUTROS-Requerer o que entender de direito em 10 dias. -Adv. EDEGARD A. S. LESSNAU-

21. PRECATORIA-125/2004-Oriundo da Comarca de -BANCO REGIONAL DE DESENV. DO EXTREMO SUL - BRDE x REICK DO BRASIL IND E COM PAPEL E ART. LTDA e outros -Deferida a suspensão por 180 dias. -Advs. EDEGARD A. S. LESSNAU e SILVIO CESAR DE BETTIO-

22. PRECATORIA-52/2007-Oriundo da Comarca de UBIRATA/PR- V. CIVEL E ANEXOS -RUBERVAL LAURENTINO DE ALBUQUERQUE x ESP. MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE-Intimem-se as partes acerca da Avaliação de fls. 33. Não havendo impugnação, devolva-se...-Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

23. PRECATORIA-111/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - 2A. V. CIVEL-COOP. CREDITO RURAL NOROESTE DO PR - SICOOB x OSORIO DAL POZ FILHO e outro- Deferido conforme requerido às fls. 19/20. Recolher GRC no valor de R$ 105,00, referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e RENATO FERNANDES SILVA-

24. PRECATORIA-132/2007-Oriundo da Comarca de MARINGA/PR - 1. VARA CIVEL - ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA x V. N. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros-Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica, que citou os executados, deixando de proceder a penhora por não localizar bens em nome dos mesmos, no prazo de 10 dias-Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI e RICARDO BARROS DE ASSIS-

25. PRECATORIA-152/2007-Oriundo da Comarca de SARANDI/PR - VARA CIVEL E ANEXOS -BANCO DIBENS S/A x AILTON RIBEIRO-Manifestar sobre a certidão de fls. 11, onde diz: "até a presente data as custas do Sr. Oficial de Justiça não foram recolhidas, em 10 (dez) dias. -Advs. RODRIGO DOLFINI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

Campina Grande do Sul

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
RELAÇAO Nº 169/2007
JUIZ DE DIREITO PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0026	000184/2007
	0031	000981/2007
	0041	002150/2007
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	0018	001143/2005
ALESSANDRA SCHUTA	0019	000004/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0025	000112/2007
AMARILIS VAZ CORTESI	0004	000028/1999
BIHL ELERIAN ZANETTI	0028	000288/2007
	0038	001841/2007
BLAS GOMM FILHO	0021	000996/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0008	000344/2003
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0021	000996/2006
CARLOS ROBERTO G.EKERMANN	0043	000008/2007
CHRYSTIEN AGATHA Z.T. MOR	0016	000730/2005
CLAUDINEI DOMBROSKI	0035	001710/2007
	0036	001711/2007
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0035	001710/2007
	0036	001711/2007
CRIS CAROLINE FONTANA	0014	000335/2005
	0043	000008/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0030	000951/2007
	0034	001431/2007
ELAINE DE FÁTIMA COSTA GU	0026	000184/2007
ELERSON GALIOTTO	0012	000564/2004
ELIANA RODRIGUES DE S.PIL	0004	000028/1999
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0010	000130/2004
EVANDRO MAURO VIEIRA DE M	0032	000982/2007
FABIO ARTIGAS GRILLO	0008	000344/2003
FABIO MICHAEL MOREIRA	0016	000730/2005
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0008	000344/2003
FELIPE CORDELLA RIBEIRO	0019	000004/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0018	001143/2005
GABRIELA M DA SILVA PINHE	0005	000563/2001
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0007	000910/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH	0023	000010/2007
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0004	000028/1999
IGOR RAFAEL MAYER	0004	000028/1999
ISAIAS DA SILVA	0015	000453/2005
JACO IRINEU DE PAULI JUNI	0027	000271/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0007	000910/2002
JEFFERSON JOHNSON B. SANT	0031	000981/2007
JEFFERSON ROSA CORDEIRO	0040	002097/2007
JOAO LUIZ MARTINECHN BEGH	0031	000981/2007
JOAO PAULO DO CARMO BARBO	0006	000612/2001
JOSAFA ANTONIO LEMES	0018	001143/2005
JOSE DORIVAL PEREZ	0004	000028/1999
JOSE MARIA MARTINS NASCIM	0001	000323/1995
JOSE MARIO RABELLO FILHO	0003	000686/1998
	0024	000111/2007
	0025	000112/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0039	002031/2007
LEANDRO ZANETTI	0009	000426/2003
	0011	000307/2004
	0029	000573/2007
LEOCIR JOAO RODIO	0032	000982/2007
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0004	000028/1999
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0019	000004/2006
MACAZUMI FURTADO NIWA	0042	000317/2006
MARIA ZILA CORREA VEIGA	0033	001039/2007
MIGUEL MARTIN FERNANDEZ J	0003	000686/1998
NATANIEL RICCI	0002	000302/1996
NELSON SCARTPIM JUNIOR	0037	001731/2007
NILTON BUSSI	0004	000028/1999
ODACYR CARLOS PRIGOL	0002	000302/1996
	0013	000949/2004
	0028	000288/2007
OTELIO RENATO BARONI	0014	000335/2005
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0022	001493/2006
RAQUEL LAURIANO RODRIGUES	0004	000028/1999
RENATO SANTOS CECCON	0020	000499/2006
RICARDO BORTOLOZZI	0004	000028/1999
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0025	000112/2007
ROBSON CARLOS PEREIRA DOS	0004	000028/1999
RODRIGO DE JESUS CASAGRAN	0014	000335/2005
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0026	000184/2007
	0031	000981/2007
	0041	002150/2007
ROSANGELA WOLFF MORO	0010	000130/2004
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0010	000130/2004
SILVIO BATISTA	0032	000982/2007
SILVIO FERREIRA DE MOURA	0017	000992/2005
SIMONE CHAPIESKI	0004	000028/1999
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0008	000344/2003
VINICIUS GASPARINI	0034	001431/2007
WALDEMAR DE ARAJUO FILHO	0017	000992/2005
WALTER HELIO DE LIMA MART	0001	000323/1995

1. USUCAPIAO-323/1995-JOSE ARNOLDO DUARTE x ESTE JUIZO-DUARTE x ESTE JUIZO - (Os interessados deverão retirar os Alvarás Judiciais que se encontram disponíveis neste Cartório.) -Advs. JOSE MARIA MARTINS NASCIMENTO e WALTER HELIO DE LIMA MARTINS-

2. RESCISAO DE CONTRATO-302/1996-ANTONIO PEREIRA QUEIROZ E OUTROS x IMOVEIS BASSOLI LTDA e outros - "Vistos e examinados estes autos... DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO A NULIDADE DA CLAÚSULA QUINTA E SEUS PARÁGRAFOS dos contratos juntados aos autos e, em consequência, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para o fim de declarar rescindido os compromissos de compra e venda firmados pelas partes, condenando, solidariamente as requeridas IMÓVEIS BASSOLI e MEDITERRANEO EMPREENDIMENTOS a restituir aos autores, conforme lista especificado acima, a integralidade das prestações pagas, devidamente corrigidas, de acordo com os índices oficiais desde o desembolso e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação, até 10/01/2003, aplicando-se, a partir daí, o percentual de 1% ao mês. Como os autores decaíram da parte mínima do pedido, condeno as requeridas ao pagamento da totalidade das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor total da condenação. JULGO EXTINTO O PROCESSO EM RELAÇÃO AOS SEGUINTES AUTORES-ILMA JUSTINO DA SILVA; JUDITE OLIVEIRA DINIZ; JOSÉ CIRINEU GODINHO E ESPOSA; IDENIO DIAS DE MELO E ESPOSA; DEOCLEZIO LUIZ DE OLIVEIRA; e JAIR FERNANDES CLEMENTE E ESPOSA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 13/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. NATANIEL RICCI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

3. DESAPROPRIACAO-686/1998-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ANTONIO ALVES.-PARANA x ANTONIO ALVES. - "Intime-se na forma da promoção ministerial retro. ////////// (O Ministério Público opina pela intimação do requerido para que se manifeste sobre cálculo de fls. 159.) ////////// Em, 27/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. JOSE MARIO RABELLO FILHO e MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR-

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x PETROLEO COSTA BRAVA LTDA "Autos 28/1999 e 315/2000 - Homologo para fins do artigo 449 do CPC, o acordo celebrado pela partes às fls. 219/226, destes autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, proposta por RIO PARANÁ COMPANHIA SECURIZADORA DE CREDITOS em face de PETRÓLEO COSTA BRAVA LTDA e OUTROS, julgando em consequência, extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Opostunamente arquive-se. Em, 05/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, NILTON BUSSI, RICARDO BORTOLOZZI, IGOR RAFAEL MAYER e AMARILIS VAZ CORTESI-

5. REVISAO PENSAO ALIMENTICIA-563/2001-L. R. C. x C. E. C. e outro - "Tendo em vista o teor da certidão de fls. 31, julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Em, 21/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. GABRIELA M DA SILVA PINHEIRO-

6. MONITORIA-612/2001-GUIA VEICULOS LTDA. x SPLICE DO BRASIL TELEC. E ELETRONICA S/A. - "Defiro o pedido de desentranhamento devendo serem substituídas por fotocópias autenticadas. Em, 21/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA-

7. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-910/2002-MATILDE DELFINA DE OLIVEIRA e outro x TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e outro - "Defiro o pedido de substituição processual (fls. 238). Anote-se na capa dos autos e demais registros. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Em, 16/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

8. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-344/2003-WOW ASSESSORIA E PARTICIPACOES S/C LTDA x DTCOM DIRECT TO COMPANY S/A.-"Revogo o despacho de fls. 569. Tendo em vista o silêncio do perito nomeado, nomeio em substituição o contador João Chagas, sob a fé de seu grau. Int a apresentar proposta de honorários. Em, 16/11/2007. ////////// "A fim de dar regularidade ao andamento do feito, tendo em vista que o Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso anulando a decisão de fls. 511, com o aproveitamento de todos os atos processuais, desnecessária a nomeação de outro perito, devendo ser admitida como válida a proposta anteriormente apresentada. Ante o exposto, revogo os despachos de fls. 569 e 578 e determino a intimação da parte para depósito da primeira parcela do valor dos honorários periciais. Int. Em, 21/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Advs. FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, FABIO ARTIGAS GRILLO, TARCISIO ARAUJO KROETZ e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

9. USUCAPIAO-426/2003-SERGIO ALVES PEREIRA e outros x ESTE JUIZO. - "Redesigno a audiência para o dia 19/03/08, às 15 horas. Int. Em, 10/04/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. LEANDRO ZANETTI-

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-130/2004-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A. x SUPERMERCADO TIMBU LTDA. - "Cite-se como requerido. ////////// (A parte interessada deverá primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Citação/Execução.) ////////// Em, 29/08/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. ROSIMEIRI GOMES BASILIO, ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSANGELA WOLFF MORO-

11. USUCAPIAO-307/2004-JOAO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS e outro x ESTE JUIZO - "Defiro por ora os benefícios da Justiça Gratuita. 1. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo bem como dos confrontantes. 2. Cite-se por edital os réus incertos, ausentes e desconhecidos, observando quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município. 4. Intime-se e demais diligências necessárias. Em, 30/08/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. LEANDRO ZANETTI-

12. INVESTIGACAO PAT.C/C/ALIMENTO-564/2004-K. I. DE S. e outro x ALFREDO MOREIRA DE SOUZA - "Manifestem as partes seu interesse e possibilidade de realização da prova pericial de DNA. Em, 20/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. ELERSON GALIOTTO-

13. RESCISAO DE CONTRATO-949/2004-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x WANDERLEI DIAS DE SOUZA e outro-ANDERLEI DIAS DE SOUZA e outro - "Homologo a desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, julgando, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. Custas pelo autor, oportunamente, arquive-se. Em, 13/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

14. INDENIZACAO-335/2005-GILBERTO GEDEAO SOARES. x MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS-IPIO DE QUATRO BARRAS - "Vistos e examinados estes autos... DIPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Gilberto Gedeão Soares em face do Município de Quatro Barras. Ante a sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 08/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE, CRIS CAROLINE FONTANA e OTELIO RENATO BARONI-

15. ACAO DE ALIMENTOS-453/2005-C. V. R. D. F. e outro x R. H. D. F. - "Homologo para os devidos fins do artigo 449 do Código de Processo Civil, o acordo de vontade das partes no Termo de Deliberação em Audiência, destes autos de AÇÃO DE ALIMENTOS, proposta pôr CAIO VINICIUS RIBEIRO DE FREITAS nestes autos representados por sua genitora GIZELE NUNES RIBEIRO, em face de RAFAEL HONÓRIO DE FREITAS, julgando, em consequência, extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 21/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. ISAIAS DA SILVA-

16. REVISAO PENSAO ALIMENTICIA-730/2005-U. M. S. x G. L. S. e outro - "Homologo a desistência da ação (fls. 228) para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, julgando, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquive-se. Em, 21/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. FABIO MICHAEL MOREIRA e CHRYSTIEN AGATHA Z.T. MOREIRA-

17. LEVANTAMENTO DE INTERDICAO-992/2005-ROSELI LENIRA WOBETO RAIZEL. x ROSANGELA RAIZEL KASSAR.-O RAIZEL. x ROSANGELA RAIZEL KASSAR. - Vistos e examinados estes autos... Decido. Trata-se de pedido de levantamento de interdição. Apreciando a prova produzida, principalmente o laudo pericial de fls. 54, verifico que a requerente está apta para exercer sozinha os atos da vida civil. Ante o exposto e atenta ao parecer ministerial, julgo procedente o pedido de levantamento da interdição da requerente, visto que está capacitada para a prática dos atos da vida civil sem o auxílio de sua curadora. Revogo a interdição da requerente declarada nos autos nº 498/2003. Publique-se, Registre-se e intim-se. Em, 20/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. SILVIO FERREIRA DE MOURA JUNIOR e WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1143/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x LEILA APARECIDA DA COSTA CHILANTI. - "Nesta data promovi o desbloqueio dos valores conforme solicitação. Int. Em, 23/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. JOSAFA ANTONIO LEMES, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO-

19. EMBARGOS A EXECUCAO-4/2006-NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA x MITSHURO EMPILHADEIRAS LTDA.- "A conta e preparo. Int. Em, 20/11/2007". (A parte interessada deverá efetuar o recolhimento das custas remanescentes no valor de R$ 25,71 - vinte e cinco reais e setenta e um centavos.) -Advs. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, ALESSANDRA SCHUTA e FELIPE CORDELLA RIBEIRO-

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-499/2006-R. D. N. D. S. e outro x A. J. D. S. - "Atenta ao parecer ministerial, e observando a petição de fls. 43, declaro extinta a execução, conforme disposição do art. 794, inc.I, do Código de Processo Civil. Revogo o mandado de prisão anteriormente expedido. Recolha-se. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Em, 21/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. RENATO SANTOS CECCON-

21. BUSCA E APREENSAO (CAU)-996/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x SIRLEI COLLA MARAN.- "Como requer. ////////// (A parte interessada deverá primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Citação.) ////////// Em, 03/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-

22. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1493/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA. x VALDEMIR GALLI. - "Homologo a desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, julgando, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. P.R.I. Custas pelo autor, oportunamente, arquive-se. Em, 07/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

23. BUSCA E APREENSAO (CAU)-10/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JOEL RIBEIRO DA SILVA. - "Vistos e examinados estes autos... É o relatório. DECIDO. O pedido se acha devidamente instruído. O réu é revel, de modo, que deve ser aplicada a regra do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência da ação. Ante o exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e excluídos do bem, suja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se ao Detran, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em 10% do valor da causa, dada a singeleza da demanda e o tempo dispendido para a mesma. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 12/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

24. DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-111/2007-MARILENE ESTER DOS SANTOS. x LOURIVAL ALVES DA SILVA. - Homologo o acordo de vontades celebrado pelas partes às fls. 23 a 25, destes autos de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO DE UNIÃO ESTÁVEL C/ PEDIDO DE LIMINAR proposta por MARILENE ESTÉR DOS SANTOS, em face desde LOURIVAL ALVES DA SILVA, julgando, em consequência, extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente termo de guarda. Expeça-se o oficio ao empregar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquive-se. Em, 21/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-

25. SEPARACAO DE CORPOS-112/2007-LUIS CESAR PRADE. x RACHEL ALVES DE ALMEIDA PRADE.- Especifiquem as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. As partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Em, 20/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Had-

dad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. JOSE MARIO RABELLO FILHO, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

26. HABILITACAO DE CUSTAS-184/2007-07º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA. e outro x MASSA FALIDA DE PLANESERV PLANEJAMENTO E SERVICOS e outro-PLANEJAMENTO E SERVICOS e outro - "Vistos, Não de pode negar a possiblidade do pedido de habilitação ex officio de crédito apurado nos autos de reclamação trabalhista. Ante o exposto, com amparo no parecer favorável do síndico nomeado, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e OUTROS, no quadro geral de credores da falência da MASSA FALIDA DE PLANESERV PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA, pela importância de R$ 10.216,19 (dez mil, duzentos e dezesseis reais e dezenove centavos), como provilegiado, bem como defiro o pedido de fls. 09 e determino que se inclua o crédito habilitado por ADREANE MÁRCIA STRAMARI KELLER, no quadro geral de credores da falência da MASSA FALIDA DE PLANESERV PLANEJAMENTO E SERV LTDA, pela importância de R$ 91.750,28 (noventa e um mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), como privilegiado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 01/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Advs. ELAINE DE FÁTIMA COSTA GUERIOS, RODRIGO RAMATIS LOURENCO - SINDICO e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-

27. COBRANCA (EXE)-271/2007-BANCO ITAUBANK S/A. e outro x INTERNATIONAL SERVICE QUALITY LTDA e outro - À conta e preparo. Int. ////////// (A parte autora deverá efetuar o recolhimento das custas remanescentes no valor de R$ 21,00 - vinte e um reais.) ////////// Em, 07/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR-

28. EMBARGOS A EXECUCAO-288/2007-IMOVEIS BASSOLI LTDA x MARCOS AURELIO LANCONI. - "Vistos e examinados estes autos... DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos, com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil, para reconhecer que o valor proposto pelo embargado confira excesso de execução, devendo, outrossim, a execução proseeguir com débito no valor de R$ 13.776,48. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 13/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL e BIHL ELERIAN ZANETTI-

29. ARROLAMENTO-573/2007-GEOLAR DA ROCHA e outro x ESPOLIO DE PAULO MENDES MARQUES. - (A parte interessada deverá retirar a Carta de Adjudicação que se encontra disponível neste Cartório.) - Adv. LEANDRO ZANETTI-

30. REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM.-951/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. x MARIA LUZ PANAGUARA DE BARROS. - "Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito. Em, 01/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

31. HABIL.TRABALHISTA(HONORARIOS)-981/2007-JOSE DE OLIVEIRA BARROS. x MASSA FALIDA DE PLANESERV PLANEJAMENTO E SERV.LTDA - "Vistos, ante os pareceres favoráveis do falido e do Dr. Curador, havendo o síndico permanecido silente embora regularmente intimado, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por JOSE DE OLIVEIRA BARROS, no quadro geral de credores da falência da MASSA FALIDA DE PLANESERV PLANEJAMENTO E SERV LTDA, pela importância de R$ 76.357,80 (setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), como proviliegiado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 01/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. JOAO LUIZ MARTINECHN BEGHETTO, JEFFERSON JOHNSON B. SANTOS, ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI e RODRIGO RAMATIS LOURENCO - SINDICO-

32. SEPARACAO LITIGIOSA-982/2007-LUCY MARA MULLER KLEIN IBING. x LUIZ CARLOS KLEIN IBING. - "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Em, 20/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. SILVIO BATISTA, LEOCIR JOAO RODIO e EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES-

33. EXONERACAO DE PENSAO-1039/2007-ELIZEU FERREIRA DE SOUZA. x ALINE ZATONI DE SOUZA.- "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Em, 20/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA-

34. BUSCA E APREENSAO (CAU)-1431/2007-BANCO FINASA S/A. x MARCO AURELIO RODRIGUES.-SA S/A. x MARCO AURELIO RODRIGUES. - "Tendo em vista o depósito judicial do valor das prestações em atraso em data anterior ao ajuizamento da presenta ação, revogo a liminar anteriormente deferida determinando que a autora restitua o bem referido na inicial ao requerido. Considerando a existência de conexão entre as ações e em face da prevenção do juízo da Antes de apreciar o requerimento de Vara Cível do Foro Central desta Comarca, determino a remessa dos autos àquele juízo com as cautelas de estilo. Int. Em, 30/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e VINICIUS GASPARINI-

35. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1710/2007-OLTRAMARI DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. - "OLTRAMARI DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA, ingressou com o presente pedido de revisão contratual alegando excesso de cobrança pelo requerido, que impossibilitou o pagamento do débito. Pediu antecipação dos efeitos da tutela com vistas à impedir o requerido de inscrever seu nome em cadastro de restrição ao crédito ou providenciar o cancelamento caso já o tenha feito. É o relatório. DECIDO. Em que pesem as razões do autor, o pedido não merece acolhida em virtude da ausência dos pressupostos essenciais ao seu reconhecimento. Com efeito, a inscrição do nome dos inadimplentes em cadastros restritivos constitui faculdade do credor assegurada pelos artigos 43 e 44, do Código de Defesa do Consumidor, não tendo o interessado logrado comprovar a inexistência do débito que importaria em repetição já que a questão requer, necessariamente, a produção do prova sob o crivo do contraditório. Por outro lado, mesmo que se admita o excesso, não logrou o autor promover, ainda, o depósito do valor incontroverso. De tal forma, impõe-se indefirir o pedido de antecipação da tutela. Neste sentido, citem-se recentes julgados do STJ... Cite-se. Int. Em, 23/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

36. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1711/2007-IDAIR DE LIMA - ME. x BANCO DO BRASIL S/A. - "IDAIR DE LIMA - ME, ingressou com o presente pedido de revisão contratual alegando o execesso de cobrança pelo requerido, que impossibilitou o pagamento do débito. Pediu a antecipação dos efeitos da tutela com vistas à impedir o requerido de inscrever seu nome em cadastros de restrição ao crédito ou providenciar o cancelamento caso já o tenha feito. É o relatório. DECIDO. Em que pesem as razões do autor, o pedido não merece acolhida em virtude da ausência dos pressupostos essenciais ao ser recolhimento. Com efeito, a inscrição do nome dos inadimplentes em cadastros restritivos constitui faculdade do credor assegurada pelos artigos 43 e 44, do Código de Defesa do Consumidor, não tendo o interessado logrado comprovar a inexistência do débito que importaria em repetição já que a questão requer, necessariamente, a produção do prova sob o crivo do contraditório. Por outro lado, mesmo que se admita o excesso, não logrou o autor promover, ainda, o depósito do valor incontroverso. De tal forma, impõe-se indefirir o pedido de antecipação da tutela. Neste sentido, citem-se recentes julgados do STJ... Cite-se. Int. Em, 23/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

37. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1731/2007-LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE e outro x ESTE JUIZO. - "Atenda-se ao parecer Ministerial. ////////// (...Tendo em vista que os alimentos devidos aos filhos são indisponíveis, o Ministério Público opina pela intimação dos requerentes para que informem qual será o valor da pensão alimentícia a ser paga pela requerente à sua filha, uma vez que ela não pode ser isentada do pagamento da pensão, pois como dito acima, trata-se de um direito indisponível e irrenunciável da criança.) ////////// Em, 20/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR-

38. USUCAPIAO-1841/2007-MOACIR OSVALDO GHENO x ESTE JUIZO- (A parte autora deverá retirar o edital de citação para sua devida publicação, bem como instruir todos os expedientes com as cópias necessárias.) -Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI-

39. BUSCA E APREENSAO (CAU)-2031/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x LUIZ BERNARDO SOARES- (A parte interessada deverá primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão e Citação.) -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

40. INTERPELACAO JUDICIAL-2097/2007-JEFFERSON ROSA CORDEIRO x NELISE CRISTIANE DALPRA. e outros - "Defiro a interpelação como requerido. Efetiva a notificação, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 horas, o que o Cartório certificar, entregue-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais (art. 872, CPC). Int. Em, 08/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. JEFFERSON ROSA CORDEIRO-

41. HABILITACAO DE CREDITO-2150/2007-JOÃO MANOEL GROTT x MASSA FALIDA MAISON SERV TEC E PROFISSIONAIS LTDA - "Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Após vista ao i.r. do Ministério Público. Em, 21/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Advs. RODRIGO RAMATIS LOURENCO - SINDICO e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-

42. CARTA PRECATORIA - CIVEL-317/2006-Oriundo da Comarca de JD DA 16º VARA CIVEL DE CURITIBA/PR.- HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x SUELI AIREZS COSTA ANDREATTA. - "Intime-se a parte autora para que dê atendimento ao requerido pelo C.R.I. Em, 20/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-

43. REPRESENTACAO-8/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA. x JD DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR - "Vistos e examinados estes Autos... DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente a representação e, em consequência, APLICO ao representado E. F. B. a medida sócio-educativa de prestação de serviço à comunidade, prevista no artigo 117, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a supervisão do Conselho da Comunidade e ao representado T. A. B. as medidas sócio-educativas previstas nos artigos e 117 e 118, do Estatuto da Criança e do Adolescente, de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida, respecticvamente, a primeira a cargo do Conselho da Comunidade e a segunda sob o acompanhamento do Conselho Tutelar, na forma definida no corpo desta decisão. Cetificado o trânsito em julgado, oficie-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no mais, o diposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em, 07/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Advs. CRIS CAROLINE FONTANA e CARLOS ROBERTO G.EKERMANN.

Campo Mourão

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº. 057/2007
JUIZ DE DIREITO: JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
Escrivão: Dejair Palma

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI	0021	000588/2006
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	0004	000775/1996
ALESSANDRA APARECIDA LAVO	0046	000907/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0027	000871/2006
	0015	000492/2005
ANA PAULA TELLES	0044	000900/2007
ANDERSON CARRARO HERNANDE	0029	000925/2006
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	0019	000359/2006
CARLA FABIANA HERMANN Z.	0001	000387/1994
	0007	000367/1999
CARLOS AUGUSTO GARCIA	0028	000907/2006
CARLOS HENRIQUE SANTILI	0024	000827/2006
	0033	000099/2007
CESAR AURELIO CINTRA	0032	000040/2007
CESAR EDUARDO BOTELHO PAL	0022	000621/2006
	0025	000838/2006
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI	0034	000156/2007
	0020	000584/2006
	0017	000142/2006
CRYSTIANE LINHARES	0042	000588/2007
DEOCLECIANO DADAMO CARNEI	0015	000492/2005
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0009	000062/2002
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0029	000925/2006
EDSON SEGURA BATTILANI	0017	000142/2006
	0009	000062/2002
ELIEL DIAS MARCOLINO	0035	000211/2007
ELISANGELA CRUZ FARIA	0032	000040/2007
ELISANGELA FERRI	0036	000251/2007
ELVYS BARANKIEVICZ	0047	000943/2007
	0043	000834/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0026	000866/2006
FABIANA ARAUJO TOMADON	0010	000383/2002
	0013	000218/2004
FABIANO VIUDES	0020	000584/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0030	000972/2006
GREICE GABRIELA DA SILVA	0036	000251/2007
	0042	000588/2007
HUGO RICHARD IANCZ	0041	000557/2007
ICARO DE OLIVEIRA VOLPE	0019	000359/2006
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	0018	000192/2006
IVO PEGORETTI ROSA	0025	000838/2006
IZAEL SKOWRONSKI	0037	000328/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0040	000538/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0022	000621/2006
	0025	000838/2006
	0014	000587/2004
	0011	000472/2003
JOAO ALVES DA CRUZ	0034	000156/2007
	0037	000328/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0002	000661/1996
JOB PERDONCINI	0006	000006/1999
JOSE GONZAGA SORIANI	0035	000211/2007
JOSE LUIZ GURGEL	0006	000006/1999
JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR	0031	000973/2006
	0030	000972/2006
JOSE MAREGA	0035	000211/2007
JOSILDO VAZ SANTOS	0033	000099/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0011	000472/2003
KELIAN BORTOLINI LIMA	0049	000969/2007
LILIAN ARAUJO MANSO	0026	000866/2006
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0018	000192/2006
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0004	000775/1996
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0050	000976/2007
	0023	000663/2006
LUIZ ARINOS SCABURI	0007	000367/1999
MARCELO PINEZE PEREIRA	0032	000040/2007
MARCELO SERGIO PEREIRA	0044	000900/2007
	0001	000387/1994
	0007	000367/1999
MARCIA LORENI GUND	0011	000472/2003
	0039	000502/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0012	000497/2003
MARCOS AURELIO RODRIGUES	0034	000156/2007
	0040	000538/2007
MARIANGELA CUNHA	0003	000690/1996
	0001	000387/1994
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0015	000492/2005
MAXWELL MENDES OLIVEIRA	0015	000492/2005
OLDEMAR MARIANO	0031	000973/2006
PAULO VANI COSTA	0024	000827/2006
PEDRO CARLOS PALMA	0022	000621/2006
	0025	000838/2006
	0005	000476/1998
	0008	000039/2001
	0006	000006/1999
PEDRO STEFANICHEN	0038	000366/2007
RENATA MONTEIRO DE ANDRAD	0027	000871/2006
RENATO FERNANDES SILVA JU	0038	000366/2007
RICARDO BORGES BOTARO	0016	000021/2006
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0031	000973/2006
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	0041	000557/2007
	0007	000367/1999
RUI MAURO SANTOS	0048	000966/2007
TOSHIHARU HIROKI	0015	000492/2005
VALTER FRANCISCO DA SILVA	0027	000871/2006
WALMOR BINDI JUNIOR	0045	000902/2007
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0031	000973/2006
	0030	000972/2006
WESLEY MACEDO DE SOUZA	0043	000834/2007

1.-REPARACAO DE DANOS-387/1994-OCTACILIO BAGINI x ANTONIO FELIX DE BARROS e outros. - As partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao acordo celebrado, e ainda com relacao ao valor do debito junto aquele orgao, talvez equivalente ao valor do bem. -Adv. CARLA FABIANA HERMANN Z. CONSALTER, MARCELO SERGIO PEREIRA e MARIANGELA CUNHA-

2.-EXECUCAO-661/1996-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x PONTO POR PONTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTD e outros. - Defiro o pedido de fls. 112, de-se vista dos autos ao subscritor da referida peticao, pelo prazo de 05 (cinco) dias, o qual devera manifestar, requerendo o que de direito. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

3.-INTERDICAO-690/1996-MARTA GARIANI MAZZO x CECILIA MARIA GARIANI. - A procuradora do autor, para dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, informar a este juizo o atual endereo da mesma, a fim de que possa ser compelida a prestar as devidas contas. -Adv. MARIANGELA CUNHA-

4.-MONITORIA-775/1996-VILSON PIPINO x ONICE LAURINDA MOREIRA FERREIRA -Despacho de fls. 259: ..."Intime-se o executado na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, sob pena de nos termos do art. 475-J do CPC, ser acrescido o valor da condenacao, multa no percentual de 10%"... -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR e ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA-

5.-EXECUCAO-476/1998-BANCO BRADESCO S.A. x O. C. BATISTA & CIA LTDA e outros. - Ao procurador do exequente para informar quanto a realizacao de acordo, na forma noticiada as fls. 120, em caso negativo, providenciar o regular andamento do feito, requerendo o que de direito. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA-

6.-EXECUCAO-6/1999-BANCO BRADESCO S.A. x CASSIO DAVID PERDONCINI e outros. - As partes sobre o laudo de avaliacao de fls. 100, no valor de R$ 174.000,00 e ainda sobre a conta geral de fls. 101/106, no valor de R$ 122.968,14. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA, JOB PERDONCINI e JOSE LUIZ GURGEL-

7.-REPARACAO DE DANOS-367/1999-PARANA DIESEL VEICULOS LTDA x ABNEL FERREIRA BUENO. - Ante a divergencia com relacao aos honorarios periciais, fixo o mesmo em R$ 800,00 (oitocentos) reais. As partes e o Sr. Perito para se manifestarem. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, ROBERVANI PIERIN DO PRADO, CARLA FABIANA HERMANN Z. CONSALTER e LUIZ ARINOS SCABURI-

8.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-39/2001-BANCO BRADESCO S/A x JOSE CARLOS BARRETO. - Ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 61: I- Verifica-se que do pedido de prorrogacao de fls. 60, e do prazo ali solicitado ja se passaram quase 06 (seis) meses, intime-se o autor para que de imediato cumprimento ao despacho de fls. 58. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA-

9.-MONITORIA-62/2002-VALDOMIRO SCHULAN FILHO x DALVA RODRIGUES DA SILVA. - Ao procurador do autor para dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias, proceder a respectiva habilitacao dos filhos nos autos. -Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, EDSON SEGURA BATTILANI-

10.-EXECUCAO-383/2002-ALFREDO FERRARI NETO x FLAVIO MARCOS BISOL. - Ao procurador do exequente para dentro do prazo legal de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto ao calculo de fls. 44/46. -Adv. FABIANA ARAUJO TOMADON-

11.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRAT.-472/2003-HELENA SURMANOWICZ JACOB x CARTAO UNIBANCO LTDA. - Ao procurador do autor para efetuar o pagamento dos honorarios periciais, no prazo legal de 05 (cinco) dias, aplicando-se assim, a regra do art. 33 caput do CPC, tendo em vista a reforma pelo E. Tribunal, do despacho que inverteu o onus da prova, bem como o onus financeiro. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

12.-EXECUCAO-497/2003-BANCO BANESTADO S/A. x OSMAR RIBEIRO e outros. - Ao procurador do exequente quanto ao cumprimento do ajuste. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

13.-EXECUCAO-218/2004-NEW AGRO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x CARLOS JOSE COCK CORREA e outros. - Ao procurador do exequente para dentro do prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. -Adv. FABIANA ARAUJO TOMADON-

14.-INDENIZACAO-587/2004-RUBENS LUIZ PEREIRA x BANCO BRADESCO S/A. - Ao procurador do autor para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

15.-DECLARATORIA-492/2005-MEIRE CREMONEZI x BRASIL TELECOM S/A. - Recurso rempestivo, recebo-o em ambos os efeitos. Ao recorrido para querendo, apresentar suas contra razoes, dentro do prazo legal. -Adv. MAXWELL MENDES OLIVEIRA, MAURO SOARES DE OLIVEIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, DEOCLECIANO DA-

DAMO CARNEIRO e TOSHIHARU HIROKI-

16.-INTERDICAO-21/2006-LUZIA DO ESPIRITO SANTO x ANA ILDEIA DO ESPIRITO SANTO. - Ao procurador do autor sobre o pedido de fls. 51. -Adv. RICARDO BORGES BOTARO-

17.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-142/2006-FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI x EDA MARIA SLOMP e outros. - Intime-se as partes para dentro do prazo legal de 05 (cinco0 dias, se manifestar quanto a existencia de outras provas a serem produzidas, alem das constantes dos autos. -Adv. EDSON SEGURA BATTILANI e CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO-

18.-COBRANCA-192/2006-EDNA APARECIDA PEREZ DIAS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. -Adv. IRINEU CHIQUETO JUNIOR e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-

19.-REPARACAO DE DANOS-359/2006-V.L. TROMBINI AGROPECUARIA LTDA x MUNICIPIO DE LUIZIANA. - Ao procurador do requerido para dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, depositar em juizo os honorarios periciais, sendo que compete ao mesmo tal onus, sob pena de nao o fazendo, precluir o seu direito a realizacao de tal prova. -Adv. BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO e ICARO DE OLIVEIRA VOLPE-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-584/2006-DELEZIA LUIGIA SLOMP e outros x VALMIR JULIO ABEGG e outros. - Ante a concordancia com relacao aos honorarios periciais, intime-se a parte interessada para dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o respectivo pagamento. -Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO e FABIANO VIUDES-

21.-INVENTARIO-588/2006-ZILDA CARRERA DE ANDRADE x ALCIONE FERREIRA DE ANDRADE (ESPOLIO). - Ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 34: I- Intime-se o inventariante para que efetue a imediata prestacao de contas nos autos de alvara em apenso, sob as penalidades da lei. -Adv. ADEMAR KENHITI ISSI-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-621/2006-CAMPO TELAS E ARAMES COMERCIO LTDA -ME x BANCO BRADESCO S/A. - Recurso tempestivo, recebo-os em ambos os efeitos. Aos recorridos para querendo, contra razoarem, dentro do prazo legal. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA-

23.-RESSARCIMENTO-663/2006-APARECIDO TURQUINO x COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BR. - Manifeste-se o autor quanto aos documentos de fls. 146/147, no prazo legal de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-827/2006-WILHELM HANS (ESPOLIO) x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. -Adv. PAULO VANI COSTA e CARLOS HENRIQUE SANTILI-

25.-INDENIZACAO-838/2006-ANGELO VERSI SEQUINEL FILHO x BANCO BRADESCO S/A e outros. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, IVO PEGORETTI ROSA, PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA-

26.-BUSCA E APREENSAO S/ALIENACAO-866/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ADELAIDE LUVIZOTTO. - Ao procurador do autor para dentro do prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

27.-INDENIZACAO-871/2006-WASHINGTON LUIZ SOARES DURAES x BRASIL TELECOM S/A. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as existencia de outras provas a serem produzias, alem das constantes dos autos. -Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e RENATA MONTEIRO DE ANDRADE-

28.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-907/2006-BANCO ITAU S/A x MARCELO KUME. - Ao requerido para dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao pedido de fls. 50, cumprindo assim a regra do 4 do artigo 267 do CPC. -Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-

29.-COBRANCA-925/2006-VIAN AUTO POSTO LTDA x JOSE AZEREDO. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. -Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA e ANDERSON CARRARO HERNANDES-

30.-CAUTELAR DE EXIBICAO-972/2006-MICHEL MALUF e outros x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA, JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

31.-CAUTELAR DE EXIBICAO-973/2006-MICHEL MALUF e outros x BANCO UNIBANCO S/A. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse na producao de outras provas, alem das constantes dos autos. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA, JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

32.-COBRANCA-40/2007-ROSELI DA CONCEICAO MACHADO x PAULINO SANO. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir declinando o seu alcance e finalidade. -Adv. CESAR AURELIO CINTRA, MARCELO PINEZE PEREIRA e ELISANGELA CRUZ FARIA-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-99/2007-NILSON DA ROSA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. -Adv. JOSILDO VAZ SANTOS e CARLOS HENRIQUE SANTILI-

34.-REPARACAO DE DANOS-156/2007-SANDRA MARA KONOSKI x BENEDITO RIZIERI OLIVEIRA SABBADINI. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, alem das constantes dos autos. -Adv. MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA, JOAO ALVES DA CRUZ e CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO-

35.-SEQUESTRO-211/2007-JTC REPRESENTACAO COMERCIAL FACTORING LTDA x VANDERLEI BORIAN e outros. As partes sobre o despacho de fls. 135: "I- Tendo em vista que o valor depositado pela COCAMAR as fls. 125, e inferior ao valor que deveria ter sido por ela depositado, levando-se em consideracao o preco da saca de soja (fls. 133), defiro a complementacao do deposito de fls. 125, conforme requerido as fls. 129/130. II- Intime-se a COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a importancia de R$ 15.174,08 (quinze mil, cento e setenta e quatro reais e oito centavos). III- Intime-se". -Adv. ELIEL DIAS MARCOLINO, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-251/2007-G L MARCAL E MARCAL LTDA x WAGNER APARECIDO GONCALVES CRUZ. - Digam as partes para dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, manifestarem quanto as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. -Adv. GREICE GABRIELA DA SILVA e ELISANGELA FERRI-

37.-MONITORIA-328/2007-T ANDRADE & CIA LTDA x ANIVALDO TABORDA GUIMARAES. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. -Adv. IZAEL SKOWRONSKI e JOAO ALVES DA CRUZ-

38.-MONITORIA-366/2007-SICOOB - COOP. DE CREDIT. RURAL NOROESTE DO PARANA x CRISTIANO GIOPPO (ESPOLIO) e outros. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e PEDRO STEFANICHEN-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-502/2007-JOSE RICARDO GRABOSKI x BANCO DO BRASIL S/A. - Ao agravado para apresentar suas contra razoes, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARCIA LORENI GUND-

40.-COBRANCA-538/2007-OTAVIO RODRIGUES x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. -Adv. MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

41.-INTERDICAO-557/2007-KATIA MARIKO AKIKO x JENIFER SAYURI ABICO. - Ao procurador do autor para que em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao. -Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO e HUGO RICHARD IANCZ-

42.-REVISIONAL DE CONTRATO-588/2007-AUROXOCHITL MONTEIRO PINHEIRO x BANCO ITAU S/A. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 119: "I- Digam as partes no prazo legal de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade". -Adv. GREICE GABRIELA DA SILVA e CRYSTIANE LINHARES-

43.-CAUTELAR INOMINADA-834/2007-CRISTOFOLI EQUIPAMENTOSE DE BIOSSEGURANCA LTDA x ESTILOCAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. A autora sobre a contestacao e documentos de fls. 97/194". -Adv. ELVYS BARANKIEVICZ e WESLEY MACEDO DE SOUZA-

44.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-900/2007-SULINA COMERCIO DE OLEOS LTDA x RICARDO WIDERSKI. As partes sobre a sentenca de fls. 29, que julgou extinta a acao nos termos do art. 269, III do CPC. Custas na forma ajustada, Libere-se o valor depositado a favor do requerido. -Adv. ANA PAULA TELLES e MARCELO SERGIO PEREIRA-

45.-REVISIONAL DE CONTRATO-902/2007-DINEU LOPES DA SILVA x BANCO ITAU S/A. Ao procurador do autor sobre a sentenca de fls. 72, que nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito. Custas na forma da lei... -Adv. WALMOR BINDI JUNIOR-

46.-RESCISAO DE CONTRATO-907/2007-MARCO - VENDA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA x MARIA SIMARA DE RAMOS. A procuradora da autora sobre o despacho de fls. 39: "I- Em face da certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 37, revogo a liminar concedida as fls. 32. II- Cite-se,...". -Adv. ALESSANDRA APARECIDA LAVORENTE-

47.-ANULATORIA DE TITULO-943/2007-CRISTOFOLI EQUIPAMENTOS DE BIOSSEGURANCA LTDA x ESTILOCAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Ao procurador da autora sobre o despacho de fls. 92: "I- Defiro o pedido formulado pelo autor as fls. 18, item "a", pelo que mantenho a liminar concedida na acao cautelar em apenso, ate final decisao nos presentes autos. II- Cite-se a requerida dos termos da presente acao,...". -Adv. ELVYS BARANKIEVICZ-

48.-COBRANCA-966/2007-WANDERLEY DINIZ BACELAR e outros x UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURAO e outros. Ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 117: "A titulo de emenda a inicial, intimem-se os autores para que juntem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, copia de documento pessoal do requerente Genesio Trironi, onde conste sua data de nascimento, tendo em vista que foi requerida a concessao dos beneficios da Lei n 10.701/2003 na tramitacao do feito, e nao foi comprovada na peticao inicial a idade do autor, requisito essencial para o deferimento de tal pedido". -Adv. RUI MAURO SANTOS-

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-969/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ODIRLEI APARECIDO GARCIA. Ao requerente para, em cinco dias, recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justica (Instrucao n. 02/2007). -Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA-

50.-IMISSAO DE POSSE-976/2007-CHARLES AUGUSTO NOSCHANG e outros x FRANCISCO MONTEIRO DE OLIVEIRA e outros. Ao procurador dos autores sobre o despacho de fls. 29: DECISORIO: "defiro liminarmente a imissao na posse do bem em favor dos autores, pelo que determino a expedicao do competente mandado, bem como para citacao dos reus,...". -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº. 058/2007
JUIZ DE DIREITO: JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
Escrivão: Dejair Palma

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0031	000396/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0031	000396/2006
ANDRE RICARDO BALDO PACHO	0043	000512/2007
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0036	000637/2006
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	0028	000069/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0027	000434/2005
	0010	000055/2004
	0011	000065/2004
	0005	000483/2003
	0002	000417/2002
CARLOS HENRIQUE SANTILI	0039	000813/2006
CESAR AURELIO CINTRA	0031	000396/2006
CESAR EDUARDO BOTELHO PAL	0033	000447/2006
	0042	000335/2007
CEZAR AUGUSTO FERREIRA	0046	000874/2007
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0012	000197/2004
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0009	000540/2003
	0014	000388/2004
EDOEL ROCHA	0035	000521/2006
EDSON SEGURA BATTILANI	0044	000542/2007
ERALDO TEODORO DE OLIVEIR	0030	000243/2006
GILBERTO JUSTINO FERREIRA	0036	000637/2006
GUILHERME J. C. DA SILVA	0041	000223/2007
HELDER MARTINEZ DAL COL	0040	000219/2007
IRAN ROBERTO BRZEZINSKI	0012	000197/2004
IVO PEGORETTI ROSA	0042	000335/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0032	000412/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0009	000540/2003
	0014	000388/2004
	0008	000534/2003
	0019	000550/2004
	0032	000412/2006
	0003	000297/2003
	0023	000294/2005
	0017	000532/2004
	0022	000292/2005
	0027	000434/2005
	0018	000545/2004
	0021	000153/2005
	0025	000424/2005
	0042	000335/2007
	0004	000323/2003
	0007	000533/2003
	0010	000055/2004
	0015	000389/2004
	0006	000493/2003
	0026	000429/2005
	0011	000065/2004
	0024	000300/2005
	0016	000394/2004
	0005	000483/2003
	0013	000381/2004
JAIR FELIPES	0022	000292/2005
	0018	000545/2004
	0021	000153/2005
JEFERSON PELISER	0046	000874/2007
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0039	000813/2006
JOAQUIM QUIRINO MENDES	0033	000447/2006
JOSE ANTUNES TEIXEIRA	0044	000542/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0008	000534/2003
JOSILDO VAZ SANTOS	0012	000197/2004
JULIANO CESAR IBA	0020	000575/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0009	000540/2003
	0008	000534/2003
	0019	000550/2004
	0032	000412/2006
	0003	000297/2003
	0004	000323/2003
	0007	000533/2003
	0010	000055/2004
	0006	000493/2003
	0011	000065/2004
	0005	000483/2003
JURANDI FELIPES	0022	000292/2005
	0018	000545/2004
	0021	000153/2005
KEILA RODRIGUES DE OLIVEI	0046	000874/2007
LUIS DE OLIVEIRA NETO	0012	000197/2004
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0037	000800/2006
	0038	000801/2006
	0030	000243/2006
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0034	000455/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0036	000637/2006
MARCELO SERGIO PEREIRA	0048	000934/2007
MARCIA LORENI GUND	0009	000540/2003
	0008	000534/2003
	0019	000550/2004
	0032	000412/2006
	0003	000297/2003
	0027	000434/2005
	0025	000424/2005
	0042	000335/2007
	0004	000323/2003
	0007	000533/2003
	0010	000055/2004
	0006	000493/2003
	0026	000429/2005
	0011	000065/2004
	0005	000483/2003
MARCIO BERBET	0001	000168/2001
	0030	000243/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0027	000434/2005
	0010	000055/2004
	0011	000065/2004
	0005	000483/2003
	0002	000417/2002
OLDEMAR MARIANO	0009	000540/2003
	0014	000388/2004
	0019	000550/2004
	0003	000297/2003
	0020	000575/2004
	0015	000389/2004
OSMAR CODOLO FRANCO	0009	000540/2003
	0008	000534/2003
	0003	000297/2003
	0007	000533/2003
	0010	000055/2004
	0011	000065/2004
PEDRO CARLOS PALMA	0033	000447/2006
	0042	000335/2007
	0004	000323/2003
	0007	000533/2003
	0013	000381/2004
RAFAEL COSTA CONTADOR	0033	000447/2006
RENATO FERNANDES SILVA JU	0041	000223/2007
	0029	000133/2006
	0049	000968/2007
	0051	000993/2007
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0019	000550/2004
	0003	000297/2003
	0020	000575/2004
RODRIGO PELISSAO DE ALMEI	0010	000055/2004
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0040	000219/2007
SEBASTIQAO DE MEDEIROS	0047	000927/2007
TOSHIHARU HIROKI	0045	000852/2007
VALMIR SCHREINER MARAN	0050	000984/2007
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0008	000534/2003
WAJIH EL MESSANE JUNIOR	0033	000447/2006
WALDOMIRO BARBIERI	0017	000532/2004
	0025	000424/2005
	0006	000493/2003
	0026	000429/2005
	0024	000300/2005

1.-INTERDICAO-168/2001-NATALIA FRANKE SCHIMIDT x JOAQUIM AMANCIO SCHIMIDT. - Ante a manifestacao favoravel do Dr. Promotor de Justica, julgo boas as contas apresentadas. Indefiro o pedido de dispensa com relacao a prestacao de contas, tendo em vista que nao se deve levar em conta a condicao financeira do interditado, mas sim tratar-se de uma obrigacao do curador na forma prescrita nos termos do artigo 1.757 do Codigo Civil. -Adv. MARCIO BERBET-

2.-ORDINARIA-417/2002-AGROPASTORIL TROMBINI x BANCO BANESTADO S/A. Ao requerido sobre o despacho de fls. 479, item III - "... Intime-se o procurador do banco requerido, sobre a parte finbal da peticao de fls. 431/478 e respectiva reserva dos autos". Valor reservado R$ 187.188,87. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

3.-PRESTACAO DE CONTAS-297/2003-WALTER THIERBACH x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. -Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 834: "I - Defiro a inversao do onus da prova, com base no artigo 6, inciso VIII do Codigo de Defesa do Consumidor, tendo em vista a hipossuficiencia do autor perante o reu, o que nao significa a inversao do onus quanto aos honorarios periciais, aplicando-se neste caso a regra do art. 33, caput do CPC. II- Defiro a producao de prova pericial. III- Apresente as partes no prazo de 05 (cinco) dias quesitos, bem como nomeiem assistente tecnico. IV - Nomeio como perito o Sr. JAIME NARCISO SALVADORI, o qual devera ser intimado para dizer se aceita o encargo, ou justifique a renuncia, em aceitando, apresente proposta de honorarios. V - Apresentada proposta, digam as partes. Havendo consenso, intime-se a parte interessada para efetivar o deposito, caso contrario, intime-se o Sr. Perito para se manifestar e a seguir venham os autos conclusos. VI - Feito o deposito dos honorarios periciais, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. VII - Apresentado o laudo pericial intime-se as partes para se manifesarem e os assistentes t•cnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. VIII - Diligencias necessais". ARAUJO DE NORONHA".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA

LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

4.-PRESTACAO DE CONTAS-323/2003-JULIO CEZAR MIRANDA - ME. x BANCO BRADESCO S.A. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e PEDRO CARLOS PALMA-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-483/2003-ARISTON BRANDAO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando seu alcance e finalidade. Ainda ao autor para retirar o oficio de levantamento expedido. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-493/2003-DORIVAL CELLA x BANCO DO BRASIL S.A. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. Bem como ao autor para retirar o alvara de levantamento expedido. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e WALDOMIRO BARBIERI-

7.-PRESTACAO DE CONTAS-533/2003-JOSE ANTONIO SCRAMIN x BANCO BRADESCO S/A. - Defiro a producao de prova documental, consistente na juntada de novos documentos pelas partes, bem como a prova pericial. As partes para dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes tecnicos e formularem seus quesitos. Ainda ao autor para retirar oficio de levantamento expedido. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN e PEDRO CARLOS PALMA-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-534/2003-IND. E COM. DE CONFECCOES UHREN LTDA x BANCO UNIBANCO S/A. -Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 599: "I - Defiro a producao de provas pericial, consistente na juntada de novos documentos pelas partes. II- Defiro a produao de prova pericial. III - Apresentem as partes no prazo de 05 (cinco) dias quesitos, bem como nomeiem assistente tecnico. IV - Nomeio como perito o Sr. JAIR DEVANIR ERCULES, o qual devera ser intimado para dizer se aceita o encargo, ou justifique a renuncia, em aceitando, apresente proposta de honorarios. V - Apresentada proposta, digam as partes. Havendo consenso, intime-se a parte interessada para efetivar o deposito, caso contrario, intime-se o Sr. Perito para se manifestar e a seguir venham os autos conclusos. VI - Feito o deposito dos honorarios periciais, intime-se a Sra. Perita para apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. VII - Apresentado o laudo pericial intime-se as partes para se manifesatem e os assistentes t•cnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. VIII - Diligencias necessais". ARAUJO DE NORONHA".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-540/2003-REINALDO LEITE MARTINS - ME. x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. - Defiro a producao de prova documental, consistente na juntada de novos documentos pelas partes, bem como prova pericial. As partes para dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes tecnicos e formularem seus quesitos. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-55/2004-ZENAIDE FERREIRA BEHRENS e outros x BANCO BANESTADO S/A. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. Ainda ao autor para retirar o oficio de levantamento expedido. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e RODRIGO PELISSAO DE ALMEIDA-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-65/2004-VERA LUIZA GOMES SCRAMIN x BANCO ITAU S/A. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. Ainda ao autor para retirar o oficio de levantamento expedido. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-197/2004-VALDECIR CARLOS BELOSO e outros x CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO REMO -Despacho de fls. 146: ..."Intime-se o executado na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, sob pena de nos termos do art. 475-J do CPC, ser acrescido o valor da condenacao, multa no percentual de 10%"... - Ainda ao procurador do autor para retirar a carta de intimacao, ou depositar o numerario para postagem. -Adv. LUIS DE OLIVEIRA NETO, DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, IRAN ROBERTO BRZEZINSKI e JOSILDO VAZ SANTOS-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-381/2004-PAULO GILBERTO FERNANDES PARDO x BANCO BRADESCO S/A - Defiro o pedido de prova documental, consistente na juntada de novos documentos pelas partes, bem como a prova pericial. As partes para dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes tecnicos e formularem seus quesitos. Ainda ao autor para retirar os oficio de levantamento expedido. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e PEDRO CARLOS PALMA-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-388/2004-ANTONIO LOURENCO FERNANDES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. - Mantenho a decisao atacada por seus proprios fundamentos, sendo que o referido recurso sera apreciado futuramente, em eventual apelacao interposta pelas partes. Ao requerido para se manifestar quanto a peticao e documentos de fls. 533/534, no prazo legal de 05 (cinco) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-389/2004-ADILSON LOPES x BANCO UNIBANCO S/A. - Mantenho a decisao atacada, por seus proprios fundamentos, a qual sera objeto de analise em eventual recurso interposto pelas partes. Ainda ao procurador do autor para retirar oficio de levantamento expedido. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e OLDEMAR MARIANO-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-394/2004-SADI WENCLAV x BANCO BRADESCO S/A. - Ao procurador do autor para manifestar quanto aos documentos de fls. 475/486, bem como para retirar o oficio de levantamento expedido. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-532/2004-L F OLIVEIRA & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Despacho de fls. 218: ..."Intime-se o executado na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, sob pena de nos termos do art. 475-J do CPC, ser acrescido o valor da condenacao, multa no percentual de 10%"... Ainda ao procurador do autor para retirar a carta de intimacao para postagem, ou depositar o numerario para tal. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e WALDOMIRO BARBIERI-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-545/2004-ADRIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO x BANCO DO BRASIL S/A - Despacho de fls. 279: ..."Intime-se o executado na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, sob pena de nos termos do art. 475-J do CPC, ser acrescido o valor da condenacao, multa no percentual de 10%"... . Ainda ao autor para retirar a carta de intimacao ou depositar o numerario para postagem. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-550/2004-MIRIAM PEDROSO STRADA x BANCO UNIBANCO S/A -Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 533: "I - Defiro a producao de provas documental, consistente na juntada de novos documentos pelas partes. II- Defiro a producao de prova pericial. III - Apresentem as partes no prazo de 05 (cinco) dias quesitos, bem como nomeiem assistente tecnico. IV - Nomeio como perito o Sr. JAIME NARCISO SALVADORI, o qual devera ser intimado para dizer se aceita o encargo, ou justifique a renuncia, em aceitando, apresente proposta de honorarios. V - Apresentada proposta, digam as partes. Havendo consenso, intime-se a parte interessada para efetivar o deposito, caso contrario, intime-se o Sr. Perito para se manifestar e a seguir venham os autos conclusos. VI- Feito o deposito dos honorarios periciais, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. VII - Apresentado o laudo pericial intime-se as partes para se manifesatem e os assistentes t•cnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. VIII - Diligencias necessais". ARAUJO DE NORONHA".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-575/2004-DISTRIBUIDORA FANTINATTI LTDA-ME x BANCO UNIBANCO S/A -Despacho de fls. 161: ..."Intime-se o executado na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, sob pena de nos termos do art. 475-J do CPC, ser acrescido o valor da condenacao, multa no percentual de 10%"... Ainda ao procurador do autor para retirar a carta de intimacao, para postagem ou depositar o numerario para tal. -Adv. JULIANO CESAR IBA, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-153/2005-EUZEBIO ELIAS DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A -Despacho de fls. 238: ..."Intime-se o executado na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, sob pena de nos termos do art. 475-J do CPC, ser acrescido o valor da condenacao, multa no percentual de 10%"... - Ainda ao procurador do autor para retirar a carta de intimacao, ou depositar o numerario para tal. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JURANDI FELIPES e JAIR FELIPES-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-292/2005-VERALICE DAVINI NAITZKE x BANCO DO BRASIL S/A -Despacho de fls. 173: ..."Intime-se o executado na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, sob pena de nos termos do art. 475-J do CPC, ser acrescido o valor da condenacao, multa no percentual de 10%"... . Ao autor para retirar a carta de intimacao, ou depositar o numerario para tal. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-294/2005-JOSE WILSON PAIOLA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. - Ao procurador do autor para retirar a carta de intimacao expedida para postagem ou depositar o numerario para tal. bem como manifestar no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto ao deposito de fls. 241. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-300/2005-IVO KOSLOWSKI CARLIM - ME REPRESENTADA POR e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. Ainda ao procurador do autor para retirar o oficio de levantamento expedido. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e WALDOMIRO BARBIERI-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-424/2005-ALEX SANDER SERAPHIM x BANCO DO BRASIL S.A. -Despacho de fls. 201: ..."Intime-se o executado na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, sob pena de nos termos do art. 475-J do CPC, ser acrescido o valor da condenacao, multa no percentual de 10%"... - Ainda ao procurador do autor para retirar a carta de intimacao, ou depositar o numerario para postagem. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e WALDOMIRO BARBIERI-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-429/2005-GILBERTO LEANDRO PERON x BANCO DO BRASIL S/A - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. Ainda ao procurador do autor para retirar o oficio de levantamento expedido nos autos. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e WALDOMIRO BARBIERI-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-434/2005-ANTONIO CARLOS VICENTE x BANCO ITAU S/A -Despacho de fls. 245: ..."Intime-se o executado na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, sob pena de nos termos do art. 475-J do CPC, ser acrescido o valor da condenacao, multa no percentual de 10%"... . Ainda ao procurador do autor para retirar a carta de intimacao, ou depositar o numerario para postagem. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

28.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-69/2006-ROSILDA CORREA DA LUZ e outros x PREVILUZ - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LUIZIANA e outros. Ao requerente para, em cinco dias, recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justica (Instrucao n. 02/2007). -Adv. BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO-

29.-SEQUESTRO-133/2006-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BR x BENEDITO IRINEU FURLANETO e outros -Ao procurador do autor para retirar a Carta Precatoria, para cumprimento. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

30.-DESPEJO-243/2006-EZOEL PEREIRA & CIA LTDA x J.R.R. & CIA LTDA e outros. As partes sobre o despacho de fls. 57: "I- Defiro a producao de prova oral, consistente na tomada do depoimento pessoal das pares, e inquiricao de testemunhas, cujo rol devera ser apresentado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, defiro a producao de prova documental, ou seja, juntada de documentos pelas partes. II- Designo o proximo dia 26/03/08, as 14:00 horas, para audiencia de Instrucao e Julgamento". Ainda para retirar as cartas de intimacao, para postar, ou depositar numerario para tal. -Adv. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, MARCIO BERBET e LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

31.-INDENIZACAO-396/2006-DAVI ANTUNES DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM LTDA. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. -Adv. CESAR AURELIO CINTRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-412/2006-ANTONIO MARQUES DE PAULA SOBRINHO x BANCO SANTANDER S/A -Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 261: "I - Defiro a inversao do onus da prova, com base no artigo 6, inciso VIII do Codigo de Defesa do Consumidor, tendo em vista a hipossuficiencia do autor perante ao reu, o que nao significa a inversao do onus quanto aos honorarios periciais, aplicando-se neste caso a regra do art. 33, caput do CPC. II- Defiro a producao de provas pericial. III- Apresentem as partes no prazo de 05 (cinco) dias quesitos, bem como nomeiem assistente tecnico. IV - Nomeio como perito o Sr. AGAMENON TELEMACO SOARES, a qual devera ser intimado para dizer se aceita o encargo, ou justifique a renuncia, em aceitando, apresente proposta de honorarios. V - Apresentada proposta, digam as partes. Havendo consenso, intime-se a parte interessada para efetivar o deposito, caso contrario, intime-se o Sr. Perito para se manifestar e a seguir venham os autos conclusos. VI - Feito o deposito dos honorarios periciais, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. VII - Apresentado o laudo pericial intime-se as partes para se manifesatem e os assistentes t•cnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. VIII - Diligencias necessais". ARAUJO DE NORONHA".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

33.-INTERDITO PROIBITORIO-447/2006-SILVIO TURCI e outros x ISOLDE COLLODEL SIVEIRA e outros. As partes sobre a decisao de fls. 426: Nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil, julgo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, extinta o presente Interdito Proibitorio .... Julgo igualmente EXTINTA a RECONCENCAO, objeto dos autos 688/2006 ..... Custas na forma apurada .... -Adv. JOAQUIM QUIRINO MENDES, RAFAEL COSTA CONTADOR, WAJIH EL MESSANE JUNIOR, PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA-

34.-RESCISAO DE CONTRATO-455/2006-MARCO VENDA INCORPORAES E CONTRUAO LTDA x CRISTIANE APARECIDA MARQUES REGINALDO. - Ao procurador do autor no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve compensacao do cheque mencionado no item 4 de fls. 37, a fim de que seja homologado o acordo. -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-

35.-CAUTELAR DE EXIBICAO-521/2006-PEDRO DE PAULA LADEIA x SISTEMA DE COMUNICACAO CARVALHO - TV CARAJAS. - Ao procurador do requerido quanto aos documentos juntados as fls. 34, para manifestar dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias. -Adv. EDOEL ROCHA-

36.-INDENIZACAO-637/2006-PAULO SERGIO ALVES e outros x HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 271: "I- Tendo em vista que, apesar de ter sido diligenciado pela escrivania para obtencao dos prontuarios medicos, documentos essenciais para concretizacao da pericia medica e resposta aos quesitos formulados pelas partes, esta resultou inexitosa, conforme informacao constante no oficio de fls. 270. II- Determino que seja oficiado a Unidade Casa de Saude de Araruna, para que em 05 (cinco) dias, encaminhea este Juizo, fotocopia dos prontuarios medicos existentes em nome do menor Paulo Henrique da Silva Alves. III- Com a resposta do respectivo oficio, determino que o Sr. Escrivao entre em contato com a expert, atraves dos telefones indicados as fls. 253, a fim de agendar data para realizacao do exame medico do autor. IV- Apos a conclusao da pericia medica e com o laudo nos autos, intimem-se as partes para manifestacao, retornando, posteriormente os autos conclusos para designacao de nova data para realizacao da audiencia de Instrucao e Julgamento". -Adv. GILBERTO JUSTINO FERREIRA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

37.-HABILITACAO-800/2006-DELCIDES CONSTANTINO MIGUEL NETTO x ANITA GASPARI ALBUQUERQUE (ESPOLIO). Ao procurador dos requerentes sobre o despacho de fls. 16: "...intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias emende a inicial, atribuindo valor a causa, bem como promovendo o recolhimento das custas e demais despesas processuais, ou, se nao tiver condicoes para tanto, junte declaracao para os fins da Lei n 1.060/50, sob pena de indeferimento da peticao inicial, na forma do artigo 248, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil". -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

38.-HABILITACAO-801/2006-VALDECI APARECIDO DA SILVA x ANITA GASPARI ALBUQUERQUE (ESPOLIO). Ao procurador dos requerentes sobre o despacho de fls. 17: "...intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias emende a inicial, atribuindo valor a causa, bem como promovendo o recolhimento das custas e demais despesas processuais, ou, se nao tiver condicoes para tanto, junte declaracao para os fins da Lei n 1.060/50, sob pena de indeferimento da peticao inicial, na forma do artigo 248, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil". -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-813/2006-RUDNEI PIOVEZAN x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. -Adv. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e CARLOS HENRIQUE SANTILI-

40.-REVISIONAL DE CONTRATO-219/2007-MARIA IZABEL ZVOLINSKI e outros x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. -Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

41.-EMBARGOS DE TERCEIRO-223/2007-TAMOTU MAEDA e outros x COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BR. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 149: "I- Designo o proximo dia 02/04/08, as 14:00 horas, para realizacao da audiencia de Instrucao e Julamneto, oportunidade na qual serao tomados os depoimentos pessoais das partes, e inquiridas as testemunhas indicadas. II- Defiro o item "a" de fls. 144, oficie-se na forma requerida...". Ainda as partes para retirar as cartas de intimacao, para postar, ou depositar numerario para tal, bem como para que a embargada retire os oficios expedidos, e para que os embargantes retirem a Carta Precatoria expedida, para cumprimento. -Adv. GUILHERME J. C. DA SILVA e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

42.-INDENIZACAO-335/2007-RODRIGO CABRAL SILVEIRA x BANCO BRADESCO S/A e outros. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 101, que designo o proximo dia 09/04/08, as 14:00 horas, para audiencia de instrucao e julgamento. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, PEDRO CARLOS PALMA, CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA, IVO PEGORETTI ROSA e MARCIA LORENI GUND-

43.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-512/2007-PAULO HENRIQUE DE PAULA x HSBC BANK BRASIL S/A. - Ao autor no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto aos documentos de fls. 69/168.-Adv. ANDRE RICARDO BALDO PACHOLEK-

44.-DESPEJO-542/2007-JULIA TAVELLA BORGES x CLEMIR JOSE FARAGO. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. -Adv. EDSON SEGURA BATTILANI e JOSE ANTUNES TEIXEIRA-

45.-EXECUCAO DE COISA INCERTA-852/2007-HELENA PETECK x ALMIR JUNIOR VICENCETTE e outros. Ao requerente para, em cinco dias, recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justica (Instrucao n. 02/2007). -Adv. TOSHIHARU HIROKI-

46.-DESPEJO-874/2007-MAUREN HO'ARA MARTINS DE CASTRO e outros x WILSON VINCENCONI. As partes sobre o despacho de fls. 31: "I- Preenchidos os requisitos do artigo 62, II, da Lei n 8.245/91, e diante do deposito judicial realizado pelo requerido as fls. 29, julgo purgada a mora. II- Intimem-se os requerentes para que procedam o levantamento da importacia depositada, bem como para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias". -Adv. KEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA, CEZAR AUGUSTO FERREIRA e JEFERSON PELISER-

47.-INDENIZACAO-927/2007-TETRA CONSTRUCOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA x VALDOMIRO WAL-

TER SOBRINHO. Ao procurador da autora sobre o despacho de fls. 27: "Tendo em vista que a autora tem sede na Comarca de Maringa, e que o requerido reside na cidade de Roncador, local onde ocorreu o fato que originou a discussao em questao, a competencia para julgar a presente demanda nao pertence a este Juizo, tendo em vista que a cidade de Roncador pertence a jurisdicao da comarca de Iretama - Pr, sendo desta a competencia para o julgamento do feito. Assim, encaminhem-se os autos a comarca de Iretama, com as homenagens de estilo. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias". -Adv. SEBASTIQAO DE MEDEIROS-

48.-COBRANCA-934/2007-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x OSMARINA LORDI DOS SANTOS. Ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 19, que designo audiencia de conciliacao para o dia 27/03/2008, as 14:00 horas...". -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

49.-EXECUCAO DE COISA INCERTA-968/2007-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BR x FRANCISCO CARNIELLI SOBRINHO e outros -Ao procurador do autor para retirar a Carta Precatoria, para cumprimento. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

50.-REVISIONAL DE CONTRATO-984/2007-CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA x BANCO ITAU S/A. Ao procurador da requerente sobre o despacho de fls. 87/88: DISPOSITIVO: "defiro o pedido de exibicao dos documentos, determinando que o reu junte com a contestacao, os documentos requeridos no item "d" de fls. 27, sem o deposito de taxas pela requerente... determino a intimacao do requerido para que exclua o nome da autora dos cadastros dos orgaos de protecao ao credito, e se abstenha em posteriormente inclui-lo em tais registros, ate final julgamento da presente demanda, com relacao ao debito em discussao. Aceito o bem oferecido em caucao lavre-se o respectivo termo. Cite-se o requerido para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, exibindo no mesmo prazo os documentos mencionados as fls. 27, sob pena de incorrer no disposto no art. 359 do CPC...". -Adv. VALMIR SCHREINER MARAN-

51.-EXECUCAO-993/2007-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BR x FRANCISCO CARNIELLI SOBRINHO -Ao procurador do autor para retirar a Carta Precatoria, para cumprimento. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº. 059/2007
JUIZ DE DIREITO: JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
Escrivão: Dejair Palma

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0013	000081/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0014	000120/2005
ANDERSON CARRARO HERNANDE	0028	000389/2007
ANDREY LEGNANI	0019	000808/2005
ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL	0048	000986/2007
ARNO VALERIO FERRARI	0001	000223/2003
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	0007	000079/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0006	000531/2003
	0008	000294/2004
	0015	000193/2005
	0043	000910/2007
	0022	000666/2006
CESAR AURELIO CINTRA	0042	000904/2007
CLAINE CHIESA	0013	000081/2005
DAYANA CHRISTINA MORALES	0033	000631/2007
EWERTON SOLER CONSALTER	0019	000808/2005
FABIANA ARAUJO TOMADON	0009	000398/2004
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0013	000081/2005
GIANNY VANESKA GATTI FELI	0031	000446/2007
GILBERTO JUSTINO FERREIRA	0020	000052/2006
	0012	000640/2004
GREICE GABRIELA DA SILVA	0044	000911/2007
HIANAE SCHRAMM	0013	000081/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0005	000529/2003
	0011	000544/2004
	0017	000432/2005
	0003	000329/2003
	0045	000919/2007
	0039	000751/2007
	0029	000393/2007
	0002	000298/2003
	0004	000488/2003
	0006	000531/2003
	0010	000536/2004
	0015	000193/2005
	0034	000663/2007
	0016	000428/2005
	0041	000829/2007
	0020	000052/2006
JAIR FELIPES	0010	000536/2004
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0046	000929/2007
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0019	000808/2005
JOAO PAULO STRAUB	0007	000079/2004
JOAQUIM QUIRINO MENDES	0046	000929/2007
JOB PERDONCINI	0055	000012/2001
	0036	000684/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0002	000298/2003
JULIANO LUIS ZANELATO	0019	000808/2005
JULIANO ZANELLATO	0022	000666/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0005	000529/2003
	0003	000329/2003
	0029	000393/2007
	0004	000488/2003
	0006	000531/2003
	0016	000428/2005
JULIO SANTOS PEREIRA	0020	000052/2006
JURANDI FELIPES	0051	000991/2007
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0010	000536/2004
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0026	000235/2007
LINEU PEDRO SPAGOLLA	0027	000244/2007
LUIZ GUSTAVO C. GURGEL	0027	000244/2007
MARCELO SERGIO PEREIRA	0030	000404/2007
	0032	000574/2007
	0038	000707/2007
	0037	000706/2007
MARCI APARECIDA LEMES MET	0007	000079/2004
MARCIA LORENI GUND	0005	000529/2003
	0011	000544/2004
	0017	000432/2005
	0003	000329/2003
	0029	000393/2007
	0002	000298/2003
	0004	000488/2003
	0006	000531/2003
	0034	000663/2007
	0016	000428/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0006	000531/2003
	0008	000294/2004
	0015	000193/2005
	0043	000910/2007
	0022	000666/2006
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0002	000298/2003
MARIANGELA CUNHA	0024	000003/2007
	0035	000681/2007
	0023	000962/2006
MARINS ARTIGA DA SILVA	0024	000003/2007
MOSHE LABIAK EVANGELISTA	0055	000012/2001
	0036	000684/2007
OLDEMAR MARIANO	0005	000529/2003
	0016	000428/2005
OSMAR CODOLO FRANCO	0005	000529/2003
	0002	000298/2003
	0006	000531/2003
PAULO ROBERTO MERLIN RIBA	0001	000223/2003
	0048	000986/2007
PEDRO CARLOS PALMA	0003	000329/2003
	0050	000990/2007
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0018	000455/2005
ROBERTA BARCO LOPES	0049	000989/2007
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0005	000529/2003
	0016	000428/2005
ROBERTO RIVELINO VECCHI	0014	000120/2005
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	0047	000971/2007
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0017	000432/2005
ROGERIO LICHACOVSKI	0055	000012/2001
	0036	000684/2007
	0009	000398/2004
	0030	000404/2007
ROSELI MARIA MODESTO DE M	0030	000404/2007
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0018	000455/2005
SANDRA BECKER	0021	000488/2006
	0025	000179/2007
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0012	000640/2004
VANYA SENEGALIA MORETE SP	0027	000244/2007
WAGNER RODRIGUES GONCALVE	0040	000776/2007
WALDOMIRO BARBIERI	0011	000544/2004
	0034	000663/2007
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0043	000910/2007
	0052	000996/2007
	0053	000997/2007
	0054	000998/2007
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0012	000640/2004

1.-EXECUCAO-223/2003-GETULIO FERRARI x ALBERTO KALAU LOPES e outros. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 178: "Deixo de designar data para praceamento do bem penhorado tendo em vista concessao de mandado de manutencao na posse e efeito suspensivo concedido nos autos em apenso de Embargos de Terceiro n 990/07". -Adv. ARNO VALERIO FERRARI e PAULO ROBERTO MERLIN RIBAS-

2.-CONTRA-PROTESTO-298/2003-LOISE COSTA PRETEL x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando seu alcance e finalidade. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

3.-PRESTACAO DE CONTAS-329/2003-CARLOS CESAR FERREIRA x BANCO BRADESCO S.A. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e PEDRO CARLOS PALMA-

4.-PRESTACAO DE CONTAS-488/2003-MANASSES LIMA FERREIRA x BANCO BRADESCO S/A. - Ao procurador do autor para manifestar quanto as contas apresentadas, no prazo legal de 05 (cinco) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-529/2003-D. CRAPONSKI SEGURANCA ELETRONICA x BANCO UNIBANCO S/A. - As partes sobre o despacho de fls. 534: Ante a divergencia entre o requerido e o Sr. Perito, quanto aos honorarios deste, fixo o mesmo em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo em vista que em diversos feitos em tramite perante este Juizo, vem sendo cobrado em media este valor para realizacao da pericia por parte do Sr. Perito. Intime-se as partes e o Sr. Perito para se manifestarem, havendo concordancia a parte interessada para efetuar o deposito. Ainda ao procurador do autor para retirar o oficio de levantamento expedido. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-531/2003-EMILIO DE ALMEIDA x BANCO ITAU S/A. - Mantenho a decisao atacada, por seus proprios fundamentos. o recurso de Agravo devera permanecer nos autos, para posterior apreciacao pelo E. Tribunal, em eventual apelacao a ser interposta pelas partes. Bem como ao requerido para complementar os valores depositados na forma requirida as fls. 732. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

7.-RESPONSABILIDADE CIVIL-79/2004-ASSESSOPREV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSUNTOS P e outros x EXPRESSO NORDESTE LTDA. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 247: "I- Designo o proximo dia 03/04/08, as 14:00 horas, para audiencia de Instrucao e Jugalmento em continuidade, oportunidade da qual serao inquiridas as testemunhas da requerida...". Ainda a requerida para recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 43,00 (quarenta e tres reais). -Adv. MARCI APARECIDA LEMES METCHKO, JOAO PAULO STRAUB e BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-294/2004-SILVIA TEREZINHA DE LIMA x BANCO BANESTADO S/A. - Ao procurador do requerido para que no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito horas), efetue a devida prestacao de contas, sob pena de nao ser lhe licito impugnar as que o autor apresentar. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

9.-REPARACAO DE DANOS-398/2004-ALEXANDRE WILSON FRANCA x ESTADO DO PARANA. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 85: "I- designo o proximo dia 11/03/08, as 14:00 hrs, para audiencia de conciliacao e saneamento". Ainda ao autor para retirar a carta de intimacao, para postar, ou depositar numerario para tal. -Adv. FABIANA ARAUJO TOMADON e ROGERIO LICHACOVSKI-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-536/2004-VITOR KENDI E MELLO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-544/2004-R M ALVARES E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando seu alcance e finalidade. Ainda ao procurador do autor para retirar o oficio de levantamento expedido. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e WALDOMIRO BARBIERI-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-640/2004-PEDRO DE PAULA LADEIA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 177: "I- Designo o proximo dia 12/03/08, as 14:00 horas, para audiencia de Instrucao e Julgamento, oportunidade na qual serao tomados os depoimentos pessoais das partes, e inquiricao das testemunhas por elas indicadas". Ainda ao autor sobre o laudo pericial de fls. 139/153. -Adv. GILBERTO JUSTINO FERREIRA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES-

13.-COBRANCA-81/2005-FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA NOVA XAVANTINA. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 154, que designo o proximo dia 11/03/08, as 15:00 horas, para realizacao da audiencia de conciliacao. Ainda para retirar as cartas de intimacao, para postar, ou depositar numerario para tal. -Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS, ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC, HIANAE SCHRAMM e CLAINE CHIESA-

14.-INDENIZACAO-120/2005-ROHLING ARTES LTDA EPP x BRASIL TELECOM. As partes sobre a sentenca de fls. 103/107. DECISORIO: ... julgo procedente a presente acao, e de acordo com o disposto noa rtigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolucao de merito, condenando a requerida ao pagamento a autora no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a titulo de dano moral, e R$ 10.000,00 (dez mil reais) a titulo de danos materiais, valores estes a serem legalmente corrigidos a partir do ocorrido. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa, os quais fixo em 15% sobre o valor atribuido a causa, consoante disposto no artigo 20, paragrafo 3, do CPC. -Adv. ROBERTO RIVELINO VECCHI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-193/2005-MARCAL E MARTINS S/A x BANCO ITAU S/A - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-428/2005-LUIZ GERALDO GERMANI JUNIOR x BANCO UNIBANCO S/A -Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 536: "I - Defiro a inversao do onus da prova, com base no artigo 6, inciso VIII do Codigo de Defesa do Consumidor, tendo em vista a hipossuficiencia do autor perante o reu. II- Defiro a producao de provas pericial. III - Apresentem as partes no prazo de 05 (cinco) dias quesitos, bem como nomeiem assistente tecnico. IV - Nomeio como perito o Sr. AGAMENON TELEMACO SOARES, o qual devera ser intimado para dizer se aceita o encargo, ou justifique a renuncia, em aceitando, apresente proposta de honorarios. V - Apresentada proposta, digam as partes. Havendo consenso, intime-se a parte interessada para efetivar o deposito, caso contrario, intime-se a Sra. Perita para se manifestar e a seguir venham os autos conclusos. VI - Feito o deposito dos honorarios periciais, intime-se a Sra. Perita para apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. VII - Apresentado o laudo pericial intime-se as partes para se manifesatem e os assistentes t•cnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. VIII - Diligencias necessais". ARAUJO DE NORONHA".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-432/2005-JOSE CARLOS ROMAGNOLI x BANCO SANTANDER S/A. - Digam as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

18.-EXECUCAO-455/2005-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x SILVIO GOMES PEREIRA e outros. As partes sobre o despacho de fls. 88/90. DECISORIO: .... determino que a penhora recaia sobre a totalidade dos imoveis descritos as fls. 04, de acordo e na forma estatuida no artigo 659, paragrafos 4 e 5, do CPC, e que posteriormente sejam intimados os executados para, querendo, apresentarem embargos dentro do prazo legal. -Adv. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

19.-INDENIZACAO-808/2005-DIOVANY COLPOCHI x CIRLENE LUCI GNATKOVSKI. As partes sobre a sentenca de fls. 324/328. DECISORIO: ... julgo improcedente a presente acao, e com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo com resolucao de merito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuido a causa, consoante estatuido no artigo 20, paragrafo 3, do CPC. Observe-se para cobranca das custas processuais que o autor e beneficiario da assistencia judiciaria. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO, JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, EWERTON SOLER CONSALTER e ANDREY LEGNANI-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-52/2006-GILBERTO PALARO e outros x ADILSON MANUEL DA SILVA. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 114, que designo o proximo dia 11/03/08, as 16:00 horas, para realizacao da audiencia de conciliacao e saneamento. Ainda para retirar as cartas de intimacao, para postar, ou depositar numerario para tal. -Adv. GILBERTO JUSTINO FERREIRA, JULIO CESAR DALMOLIN e JAIR ANTONIO WIEBELLING-

21.-INDENIZACAO-488/2006-OZELIA DO CARMO ROSSA BECKER e outros x DNER - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEN e outros. A procuradora dos autores sobre o despacho de fls. 169: "I- Cite-se a re para audiencia de conciliacao e eventual julgamento que designo para o dia 04 de maro de 2008, as 16:00 horas,... II- Intime-se o autor. III- Cumpra-se as demais formalidades para realizacao da audiencia. IV- Quanto ao pedido de justica gratuita com relacao as cartas de intimacao e citacao, expecam-se as mesmas, intimando-se a autora para instrui-las com as respectivas copias...". Ainda para retirar as Cartas Precatorias expedidas, para cumprimento. -Adv. SANDRA BECKER-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-666/2006-ALCIONE JACOB DE SOUZA x BANCO ITAU S/A. Despacho de fls. 100: "I- Defiro o requerimento de fls. 95/96. II- Oficie-se ao SCPC e SERASA, conforme requerido, determinando a imediata exclusao do nome do autor de seus cadastros, com relacao ao debito em discussao nos presentes autos". -Adv. JULIANO ZANELLATO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

23.-RESPONSABILIDADE CIVIL-962/2006-JOAO DIMAS DE OLIVEIRA x JOSE FRANCA e outros. A procuradora do autor sobre o despacho de fls. 171: "I- Avoquei os autos. II- Em virtude de estar entrando nesta data em licenca medica, redesigno o ato para o dia 15/04/08, as 16:00 horas. III- Renovem-se as diligencias". -Adv. MARIANGELA CUNHA-

24.-IMISSAO DE POSSE-3/2007-LUZIA MAIA DE LIMA x GILBERTO OHSE. As partes sobre o despacho de fls. 104: "I- Findo o prazo para desocupacao voluntaria do imovel, subsidiariamente com lastro no artigo 65, caput, da Lei n 8.245/91, defiro conforme requerido as fls. 101/102. II- Autorizando o Sr. Oficial de Justica, se necessario promover o arrombamento para efetivo cumprimento do mandado de imissao de posse, bem como, para que tenha auxilio policial...". Ainda a autora para recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justica, para cumprimento do respectivo mandado. -Adv. MARINS ARTIGA DA SILVA e MARIANGELA CUNHA-

25.-INDENIZACAO-179/2007-JOAO ISMAEL DANTAS e outros x DNER-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM e outros. A procuradora dos autores sobre o despacho de fls. 80: "I- Cite-se a re para audiencia de conciliacao e eventual julgamento que designo para o dia 04/03/2008, as 16:00 horas,... II- Intime-se o autor. III- Cumpra-se as demais formalidades para realizacao da audiencia. IV- Expecam-se as Cartas Precatorias de citacao das requeridas, intimando-se os autores para instrui-las com as respectivas copias, em virtude dos mesmos serem beneficiarios de Justica Gratuita...". Ainda para retirar as Cartas Precatorias, para cumprimento, bem como retirar a carta de intimacao do autor, para postar, ou depositar numerario para tal. -Adv. SANDRA BECKER-

26.-COBRANCA-235/2007-S.M.C.L.A. x C.C. A procuradora da autora sobre o despacho de fls. 98: "I- Acolho o pedido de fls. 95/96. Cite-se o requerido para audiencia de conciliacao e eventual julgamento que designo para o dia 25 de 03 de 2008, as 14:00 horas, nos termos do artigo 277 do CPC e 278 CPC; II- Intime-se o autor. III- Cumpra-se as demais formalidades para realizacao da audiencia". -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-

27.-REVISIONAL DE CONTRATO-244/2007-JULIO CESAR VIEIRA DA ROSA x BANCO ITAU S/A. Aos procuradores do

autor sobre a contestacao e documentos de fls. 73/119, bem como sobre a peticao e documentos de fls. 121/461 (nova intimacao por incorrecao). -Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA, VANYA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA, LINEU PEDRO SPAGOLLA-

28.-DECLARATORIA-389/2007-DIRCEU PACHECO DE SOUZA - ME x KASA SAO GABRIEL INDUSTRIAL E COMERCIO DE GENEROS. Ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 31: DECISORIO: "INDEFIRO a tutela antecipada pretendida. Cite-se o requerido...". Ainda para retirar a carta de citacao, para postar, ou depositar numerario para tal. -Adv. ANDERSON CARRARO HERNANDES-

29.-REVISIONAL DE CONTRATO-393/2007-JOSE PEREIRA ALVES x BANCO DO BRASIL S/A. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 23/24: DECISORIO: "DEFIRO,... o requerimento de tutela antecipada, pelo que determino a intimacao do requerido para que se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros do SERASA e SCPC, com relacao ao debito em discussao nos presentes autos, ou se ja o fez, que o exclua. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria. Designo audiencia de conciliacao para o dia 08/04/08, as 14:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido...". Ainda para retirar a carta AR de citacao, para postar, ou depositar numerario para tal. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

30.-INDENIZACAO-404/2007-FRANCISCO CHEKOVSKI DOS SANTOS x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA e outros. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 95: "I- Avoquei os autos. II- Em virtude de estar entrando nesta data em licenca medica, redesigno o ato para o dia 16/04/08, as 14:00 horas. III- Renovem-se as diligencias...". -Adv. LUIZ GUSTAVO C. GURGEL, ROGERIO LICHACOVSKI e ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG-

31.-COBRANCA-446/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- SANEPAR x TONI MARCELO DA COSTA. A procuradora da autora sobre o despacho de fls. 79: "I- Avoquei os autos. II- Em virtude de estar entrando nesta data em licenca medica, redesigno o ato para o dia 16/04/08, as 15:00 horas. III- Renovem-se as diligencias. -Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ-

32.-COBRANCA-574/2007-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x LUCIMAR STANZIOLA e outros. Ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 32: "I- Tendo em vista que os requeridos ainda nao foram citados, redesigno o dia 25/03/2008, as 15:00 horas, para realizacao do ato postergado. II- Determino a expedicao de Carta Precatoria e Mandado, para citacao dos requeridos,...". -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

33.-COBRANCA-631/2007-MAP - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LIMITADA x ADALTON ANTONIO GUINZANI. A procuradora da autora sobre o despacho de fls. 52/53: DECISORIO: "INDEFIRO a tutela antecipada pretendida. Sem prejuizo, de acordo com o disposto no artigo 273, paragrafo 5 do mesmo codex, cite-se o requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar...". Ainda para complementar a diligencia do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 7,00 (sete reais). -Adv. DAYANA CHRISTINA MORALES B. BOARETO-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-663/2007-ALTAIR RIGOLIN x BANCO DO BRASIL S/A. As partes sobre o despacho de fls. 48: "Oficie-se informando que o agravante atendeu ao disposto no art. 526 do CPC". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e WALDOMIRO BARBIERI-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-681/2007-GILBERTO OHSE x LUZIA MAIA DE LIMA. A procuradora do autor sobre o despacho de fls. 39: "I- Indefiro a liminar pleiteada de reintegracao de posse, mesmo porque, o autor por mais de uma vez nao cumpriu determinacao Judicial exarada nos autos em apenso de Imissao na Posse n 03/07, estando para este Juizo, ate a presente data, de modo indevido ocupando o imovel em tela. II- Ademais, se por ventura a alegada acao de Usucapiao restar julgada procedente, podera o ora autor propor acao de reparacao de perdas e danos dentre outras, em face da requerida. III- Intime-se. IV- Cite-se para responder...". -Adv. MARIANGELA CUNHA-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-684/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOSHE LABIAK EVANGELISTA e outros. As partes sobre a sentenca de fls. 09: Nos termos ddo artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, julgo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, extinta os presentes EMBARGOS A EXECUCAO promovido por MOSHE LABIAK EVANGELISTA e JOB PERDONCINI contra FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista a composicao amigavel noticiada pela peticao de fls. 07. Custas pela embargante ..." (custas R$ 220,50, mais autuacao - R$ 7,00, totalizando - R$ 227,50). -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI, MOSHE LABIAK EVANGELISTA e JOB PERDONCINI-

37.-COBRANCA-706/2007-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x CLAYTON LUIZ RODRIGUES e outros. Ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 31: "I- Avoquei os autos. II- Em virtude de estar entrando nesta data em licenca medica, redesigno o ato para o dia 17/04/08, as 14:00 horas. III- Renovem-se as diligencias". -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

38.-COBRANCA-707/2007-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x CRISTINA MARIA FREIRE MARTINS e outros. Ao procurador do autor sobre a sentenca de fls. 29, que nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, homologou por sentenca, a desistencia noticiada as fls. 27/28, quanto a segunda requerida, Sra ANA CAROLINA M STANIZEWSKI, devendo o feito tramitar normalmente com relacao a primeira requerida, Sra. CRISTINA MARIA FREIRE MARTINS STANIZEWSKI. Aguarde-se a audiencia designada as fls. 17...". Ainda sobre o despacho de fls. 31: "I- Avoquei os autos. II- Em virtude de estar entrando nesta data em licenca medica, redesigno o ato para o dia 17/04/08, as 15:00 horas. III- Renovem-se as diligencias". -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

39.-REVISIONAL DE CONTRATO-751/2007-JOAO PEREIRA x ITAUCARD FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO. Ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 20/21: DECISORIO: "DEFIRO,... o requerimento de tutela antecipada, pelo que determino a intimacao do requerido para que se abstenha de incluir o nome do autor junto aos cadastros do SERASA e SCPC, com relacao ao debito em discussao nos presentes autos, ou se ja o fez, que o exclua. Designo audiencia de conciliacao para o dia 08/04/08, as 15:00 horas. Cite-se e intime-se a requerida...". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

40.-INDENIZACAO-776/2007-FRANCISCA LENI MENDES x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. Ao procurador da autora sobre o despacho de fls. 30/31: DECISORIO: "DEFIRO,... o requerimento de tutela antecipada, pelo que determino a intimacao da requerida para que exclua o nome da requerente dos cadastros dos orgaos de protecao ao credito, com relacao ao debito em discussao nos presentes autos. Designo audienica de conciliacao para o dia 15/04/08, as 15:00 horas. Cite-se e intime-se a requerida...". Ainda para retirar as cartas de citacao e intimacao, para postar, ou depositar numerario para tal. -Adv. WAGNER RODRIGUES GONCALVES-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-829/2007-RAFAEL GUSTAVO ZARPELON x BANCO ITAU S/A. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 50: "Antedendo pedido de informacoes de fls. 48/49, comunique-se que o agravante nao atendeu ao disposto no artigo 526 do CPC". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-904/2007-AIRTON DE SOUZA PRIMO x BANCO ITAU S/A. Ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 32/33: DECISORIO: "DEFIRO, em parte,... o requerimento de tutela antecipada, pelo que determino a intimacao do requerido para que se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros dos orgaos de protecao ao credito, ou, se ja o fez, que o exclua. Quanto ao pedido de que seja vedada a incidencia de juros e demais encargos na conta corrente de titularidade do autor, nao merece acolhimento,... INDEFIRO o requerimento. Na forma do art. 915 do CPC, cite-se... defiro, desde ja, o pedido de inversao do onus da prova". Ainda para retirar a carta de citacao e intimacao do requerido, para postar, ou depositar numerario para tal. -Adv. CESAR AURELIO CINTRA-

43.-ORDINARIA-910/2007-SAJAMA MALHAS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A. As partes sobre o despacho de fls. 154: I- Deixo de receber os Embargos de Declaracao de fls. 99/102 posto que intempestivos. (....) IV- Ademais, normal se mostra o ato citatorio. .... V- Assim, tambem nao ha que se falar em Embargos de Declaracao. VI- Defiro conforme requerido as fls. 152/153, mesmo porque, o despacho de fls. 86/87, deferiu o pedido de tutela antecipada no sentido de que o requerido excluisse, ou ainda, se abstivesse de incluir, o nome da autora dos orgaos de protecao ao credito, nao os nominando, e, portanto, ai se incluindo todo e qualquer orgao ou central que poossa vir a restringir o credito da autora ....". Aida aos autores pera retirar os oficios expedidos. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO-911/2007-FRANCIELE APARECIDA LEIER x BV FINANCEIRA S.A - C. F. I. A autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, procedendo a adequacao do valor da causa, observando o disposto no dispositivo legal (artigo 259, inciso V, do CPC), bem como para complementar as custas e demais despesas processuais, se for o caso". -Adv. GREICE GABRIELA DA SILVA-

45.-REPETICAO DE INDEBITO-919/2007-OVIDIO SANTOS MOREIRA x ESTADO DO PARANA. Ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 19/20: DECISORIO: "INDEFIRO,... o requerimento de tutela antecipada... designo audiencia de conciliacao para o dia 08/04/08, as 16:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido...". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-929/2007-TEOFILO BOIKO e outros x CREDIVAL PARTICIPACOES, ADMINISTRACAO E ASSESSORIA. As partes sobre o despacho de fls. 144: I- recebos os Embargos para discussao, e estando seguro o Juizo e incidindo o disposto no artigo 739-A, paragrafo 1, do Codigo de Processo Civil, suspendendo o processo principal. II- Intime-se a exequente para impugna-los no prazo do art. 740 do CPC, devendo dentro do mesm o prazo apresentar copia de todos os documentos relativos ao contrato em questao, sob pena de incorrer em multa diaria de R$ 200,00 (duzentos reais). III- diligencias necessarias. -Adv. JOAQUIM QUIRINO MENDES e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

47.-REVISIONAL DE CONTRATO-971/2007-JOEL ANTUNES x HSBC BANK BRASIL S/A. Ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 27: "...indefiro o pedido de pagamento das custas ao final do processo, de modo que, se a parte desejar os beneficios da assistencia judiciaria gratuita basta que junte a compentente declaracao, na forma da Lei n 1.060/50 para tal fim, o que nao ocorreu nos presentes autos. II - Assim, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o pagamento das custas e demais despesas processuais". (custas distribuicao R$ 30,00; escrivao R$ 164,50, despesas postais (AR - citacao) R$ 32,00 e FUNREJUS R$ 16,30). -Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

48.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-986/2007-ANTONIO CESAR ROCHA CALDAS x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. Ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 24: DECISORIO: "defiro a medida liminar e determino que o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, exiba nos autos os documentos solicitados (fls. 15/16). Em caso de descumprimento, nos termos do art. 461, paragrafo 4, do CPC, fixo como multa diaria o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). Cite-se o requerido...". -Adv. ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR e PAULO ROBERTO MERLIN RIBAS-

49.-REVISIONAL DE CONTRATO-989/2007-IZAEL ROBERTO DUENHA ASEDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. A procuradora do autor sobre o despacho de fls. 46: "A fim de que seja apreciado o pedido de tutela antecipada, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que seu nome esta inscrito junto aos cadastros dos orgaos de protecao ao credito, bem como se tal insercao e decorrente de debitos junto a Instituicao requerida, posto que na inicial o mesmo alega que esta efetivamente ocorreu, requerendo inclusive, indenizacao por danos morais decorrentes da susposta inscricao". -Adv. ROBERTA BARCO LOPES-

50.-EMBARGOS DE TERCEIRO-990/2007-MARLENE LURDES EITELVEIN x GETULIO FERRARI (ESPOLIO). Ao procurador da embargante sobre o despacho de fls. 168: "I- Estando suficientemente provada a posse da embargante, posto que para o recebimetno e processamento dos Embargos e necessario apenas uma prova quantum satis, defiro-o liminarmente. II- Expeca-se mandado de manutencao na posse em favor da embargante Marlene Lurdes Eitelvein em relacao a parte que lhes cabe no imovel penhorado as fls. 124 dos autos principais, ou seja, o equivalente a 50% do bem constritado. III- Deve a embargante prestarem caucao nos termos do artigo 826 e seguintes do Codigo de Processo Civil, combinados com o artigo 1.051, do mesmo Diploma Legal. IV- Cite-se o embargado, na pessoa de seu inventariante,... V- Determino a suspensao do processo principal,... posto que, mesmo recaindo os presentes embargos sobre apenas 50% do imovel penhorado, nao saber-se-ia precisar qual a fracao ideal a ser praceada em hasta publica. VI- Consequentemente, deixo de marcar praca nos autos em apenso de Execucao de Titulo Extrajudicial n 223/03". -Adv. PEDRO CARLOS PALMA-

51.-CAUTELAR DE PRODUCAO DE PROVA-991/2007-ESTILOCAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CRISTOFOLI EQUIPAMENTOS DE BIOSSEGURANC LTDA. Ao procurador da autora sobre o despacho de fls. 106: "I- Com fundamento no artigo 849 do Codigo de Processo Civil, defiro a medida requerida, acolhendo a justificacao sumaria da necessidade de antecipacao da prova. II- Na forma do artigo 802 do mesmo codex, cite-se a requerida... III- Nomeio Perito do Juizo, independentemente de Termo de Compromisso, o Sr. Herivelto Joao Spilka... IV- Intime-se para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorarios. V- Em caso positivo, desde ja informe o Sr. Perito se a pericia nos objetos deve necessariamente se realizar na sede da requerente, da maneira em que se encontram instalados nas maquinas injetoras, ou se referidos moldes podem ser retirados e encaminhados a esta comarca para que se realize a producao da prova requerida. VI- Faculto as partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicacao de Assistentes Tecnicos e a apresentacao de quesitos. Os Assistentes Tecnicos sao de confianca das partes, nao sujeitos a impedimentos ou suspeicoes... Os Assistentes Tecnicos oferecerao seus pareceres no prazo comum de 10 dias apos a intimacao das partes da apresentacao do laudo do Perito oficial...". -Adv. JULIO SANTOS PEREIRA-

52.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-996/2007-GLONIFUR REFORMA DE FURGOES E ONIBUS LTDA e outros x BANCO UNIBANCO S/A. Ao procurador dos autores sobre o despacho de fls. 21: DECISORIO: "defiro a medida liminar e determino que o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, exiba nos autos os documentos solicitados (fls. 07). Em caso de descumprimento, nos termos do art. 461, paragrafo 4, do CPC, fixo como multa diaria o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). Cite-se o requerido...". -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-

53.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-997/2007-GLONIFUR REFORMA DE FURGOES E ONIBUS LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A. Ao procurador dos autores sobre o despacho de fls. 18: DECISORIO: "defiro a medida liminar e determino que o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, exiba nos autos os documentos solicitados (fls. 07). Em caso de descumprimento, nos termos do art. 461, paragrafo 4, do CPC, fixo como multa diaria o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). Cite-se o requerido...". -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-

54.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-998/2007-GLONIFUR REFORMA DE FURGOES E ONIBUS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Ao procurador dos requerentes sobre o despacho de fls. 21: DECISORIO: "defiro a medida liminar e determino que o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, exiba nos autos os documentos solicitados (fls. 07). Em caso de descumprimento, nos termos do art. 461, paragrafo 4, do CPC, fixo como multa diaria o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). Cite-se o requerido...". -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-

55.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-12/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO PEDRO PERDONCINI. As partes sobre a sentenca de fls. 320: Nos termos do artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo civil, julgo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente EXECUCAO DE SENTENCA proposta por MOSHE LABIAK EVANGELISTA e JOB PERDONDINI contra FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, nos autos sob n. 012/2001, tendo em vista a composicao amigavel noticiada as fls. 319. custas pela executada. Intime-se a Fazenda executada, para efetuar o preparo da conta de custas de fls. 292. (Custas de fls. 292: R$ 888,45). -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI, JOB PERDONCINI e MOSHE LABIAK EVANGELISTA-

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº. 060/2007
JUIZ DE DIREITO: JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
Escrivão: Dejair Palma

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	0006	000014/1998
	0011	000251/2002
ALCEU VENANCIO	0005	000413/1997
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0033	000444/2006
ANDERSON CARRARO HERNANDE	0051	000018/2007
	0108	000970/2007
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0115	000111/2007
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0016	000106/2003
ANGELICA CARNAVAL MARCOLA	0011	000251/2002
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	0114	000110/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0011	000251/2002
	0010	000226/2001
CANDIDO MENDES NETO	0053	000042/2007
CARLA FABIANA HERMANN Z.	0067	000192/2007
	0113	000120/2006
	0009	000064/1999
	0103	000886/2007
CARLOS ALBERTO RHODEN	0080	000372/2007
CARLOS JOSE DAL PIVA	0023	000471/2005
CESAR AURELIO CINTRA	0013	000384/2002
	0033	000444/2006
CESAR EDUARDO BOTELHO PAL	0024	000608/2005
CEZAR AUGUSTO FERREIRA	0052	000019/2007
CLAUDIO CEZAR ORSI	0014	000439/2002
CLEIDE AP.GOMES RODRIGUES	0008	000431/1998
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI	0097	000674/2007
DIVA FIORE MIOTTO	0021	000476/2004
EDGAR INGRACIO DA SILVA	0104	000894/2007
EDSON MONTOR OZORIO	0012	000255/2002
EDUARDO TOMAZINI HOFFMEIS	0016	000106/2003
ELSO DE SOUZA NOVAIS	0017	000308/2003
	0052	000019/2007
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0053	000042/2007
ERALDO TEODORO DE OLIVEIR	0002	000457/1994
FABIANA ARAUJO TOMADON	0015	000058/2003
FABIANA C. RIBEIRO QUADRO	0033	000444/2006
FABIANA DE OLIVEIRA S. SU	0084	000445/2007
FRANCISCO SILVESTRE	0009	000064/1999
GREICE GABRIELA DA SILVA	0051	000018/2007
	0112	000999/2007
	0036	000563/2006
	0099	000746/2007
	0085	000448/2007
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0034	000476/2006
HELDER MARTINEZ DAL COL	0090	000522/2007
	0075	000272/2007
IRAN ROBERTO BRZEZINSKI	0019	000162/2004
IRENE MARIA BRZEZINSKI DI	0001	000302/1991
	0007	000403/1998
IRIS ANTONIO MAZZUCHETTI	0002	000457/1994
IZALVI BARRETO DA SILVA	0048	000967/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0110	000987/2007
	0106	000899/2007
	0055	000054/2007
	0024	000608/2005
	0102	000854/2007
	0109	000978/2007
JAIR FELIPES	0012	000255/2002
	0038	000676/2006
JOAO ALVES DA CRUZ	0077	000344/2007
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0094	000549/2007
	0107	000926/2007
JOAO CARLOS GOMES	0115	000111/2007
JOAO PAULO STRAUB	0114	000110/2007
JOSE ANTONIO ANDRE	0114	000110/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0026	000703/2005
JOSE CARLOS SEVERINO	0072	000241/2007
JOSE CARLOS VIEIRA	0016	000106/2003
JOSE LUIZ GURGEL	0002	000457/1994
JOSE TELLES DO PILAR	0029	000070/2006
JOSILDO VAZ SANTOS	0001	000302/1991
	0007	000403/1998
	0019	000162/2004
JULIANO CESAR IBA	0026	000703/2005
	0013	000384/2002
	0098	000738/2007
JULIANO LUIS ZANELATO	0094	000549/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0078	000354/2007
	0093	000545/2007
	0096	000673/2007
	0091	000531/2007
	0076	000297/2007
	0056	000098/2007
JURANDI FELIPES	0012	000255/2002
	0038	000676/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0064	000157/2007
	0092	000534/2007
	0040	000727/2006
	0069	000215/2007
	0095	000616/2007
KATIA TEREZINHA DE MELLO	0021	000476/2004
LIDIA SA DA SILVA	0071	000238/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0050	000013/2007
	0044	000819/2006
	0041	000736/2006
	0037	000647/2006
	0028	000746/2005
LILIAN ARAUJO MANSO	0043	000802/2006
	0042	000751/2006
LINDSLEY DA SILVA R. RODR	0019	000162/2004
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0006	000014/1998
	0011	000251/2002

	0003	000062/1997
	0101	000851/2007
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0032	000211/2006
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA F	0114	000110/2007
MARCELO SERGIO PEREIRA	0082	000391/2007
	0080	000372/2007
	0054	000052/2007
	0113	000120/2006
	0039	000699/2006
	0079	000371/2007
	0073	000256/2007
	0088	000504/2007
	0083	000430/2007
	0009	000064/1999
	0047	000940/2006
	0035	000478/2006
	0074	000257/2007
	0063	000153/2007
MARCIO BERBET	0006	000014/1998
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0011	000251/2002
	0010	000226/2001
MARCO ANTONIO FERNANDES T	0007	000403/1998
MARCUS EDUARDO PERES DA S	0016	000106/2003
MARIA RACHEL P. KREMER	0019	000162/2004
MARIANA FAULIN GAMBA	0018	000542/2003
	0020	000321/2004
MARIANGELA CUNHA	0105	000898/2007
MAXWELL MENDES OLIVEIRA	0114	000110/2007
MIGUEL DONATO VASCONCELLO	0113	000120/2006
MIRIA MARIA BOLL PERES	0025	000660/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0100	000792/2007
OSWALDO HORONGOZO	0113	000120/2006
PAULO CESAR TORRES	0059	000125/2007
	0041	000736/2006
	0065	000161/2007
	0062	000151/2007
	0060	000126/2007
PAULO SERGIO GONCALVES	0046	000920/2006
PAULO VANI COSTA	0020	000321/2004
PEDRO CARLOS PALMA	0005	000413/1997
	0024	000608/2005
	0111	000990/2007
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0045	000862/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0068	000213/2007
	0070	000216/2007
	0058	000120/2007
	0087	000480/2007
RENATO FERNANDES SILVA JU	0030	000126/2006
	0089	000521/2007
	0031	000210/2006
RITA DE CASSIA C. DE OLIV	0021	000476/2004
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	0113	000120/2006
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0081	000383/2007
ROGERIO LICHACOVSKI	0023	000471/2005
ROSEMARY SILGUEIRO AMADO	0003	000062/1997
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0027	000708/2005
	0022	000455/2005
RUBENS CARLOS BITTENCOURT	0010	000226/2001
RUBENS DE OLIVEIRA	0004	000119/1997
RUI MAURO SANTOS	0025	000660/2005
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0061	000135/2007
SONIA REGINA DE MELO ROSA	0017	000308/2003
SUSANA ELISA LYRA HANSEN	0113	000120/2006
TOSHIHARU HIROKI	0013	000384/2002
VALTER FRANCISCO DA SILVA	0086	000461/2007
VANESSA CARLA LANDI OLIVE	0010	000226/2001
WADSON NICANOR PERES GUAL	0003	000062/1997
WALDOMIRO BARBIERI	0102	000854/2007
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0066	000182/2007
	0010	000226/2001
	0038	000676/2006
WANDENIR DE SOUZA	0049	000012/2007
	0057	000116/2007
	0045	000862/2006
WILTON SILVA LONGO	0009	000064/1999

1.-EXECUCAO-302/1991-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AGUIA DOURADA AUTO POSTO LTDA e outros - As partes sobre a sentenca de fls. 302, que nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo exequente. -Adv. IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN e JOSILDO VAZ SANTOS-

2.-EXECUCAO-457/1994-ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA x ESP. WINDSOR TEODORO DE OLIVEIRA -As partes sobre a sentenca de fls. 168, que nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo exequente. -Adv. IRIS ANTONIO MAZZUCHETTI, ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA e JOSE LUIZ GURGEL-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-62/1997-WILSON MENIN x TROMBINI VEICULOS LTDA. -As partes sobre a sentenca de fls. 307, que julgou extinta a acao nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pela executada. -Adv. ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUAL, WADSON NICANOR PERES GUALDA e LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

4.-INTERDICAO-119/1997-BRAZ BARBOSA x LUZIA BARBOSA -As partes sobre a sentenca de fls. 154, que julgou extinta a acao nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas na forma da lei. -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-413/1997-RAIMUNDO PINTO MEDEIROS - ME. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -As partes sobre a sentenca de fls. 199, que julgou extinta a acao nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA e ALCEU VENANCIO-

6.-INDENIZACAO-14/1998-ISAURA DOS SANTOS BERBET e outros x CONDOMINIO ALFA -As partes sobre a sentenca de fls. 204, que nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelos executado. -Adv. MARCIO BERBET, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR e ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA-

7.-EXECUCAO-403/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x FURTADO & SCHIAVON LTDA e outros -As partes sobre a sentenca de fls. 195, que julgou extinta a acao, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC. Custas pelo executados. -Adv. IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN, JOSILDO VAZ SANTOS e MARCO ANTONIO FERNANDES TAVARES-

8.-COBRANCA-431/1998-DISMAR DISTRIBUIDORA MAINGA DE ELETRODOMESTICOS x CONSTRUOESTE CONSTRUCOES CIVIS -As partes sobre a sentenca de fls. 98, que nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo autor. -Adv. CLEIDE AP.GOMES RODRIGUES FERMENTAO-

9.-EXECUCAO-64/1999-PARANA DIESEL VEICULOS LTDA x ANTONIO FERNANDO CARDOSO e outros -As partes sobre a sentenca de fls. 146, que julgou extinta a acao nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, CARLA FABIANA HERMANN Z. CONSALTER, FRANCISCO SILVESTRE e WILTON SILVA LONGO-

10.-ORDINARIA-226/2001-FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. As partes sobre a decisao de fls. 1168/1173. DECISORIO: ... Ex positis, desacolho a impugnacao, devendp a execucao mter seu regular prosseguimento, com a imediata expedicao de alvara para levantamento da importancia penhorada, com excecao do valor referente a multa de 10% (fls. 950), bem como, de parte do valor bloqueado nos autos de Liquidacaoi de Sentenca por Arbitramento n. 676/06, no importe de R$ 46.511,27, relativo a 15% do valor declarado liquido naquela decisao, valores que deverao ser regularmente atualizados pelo Senhor Contador Judicial. Em razao da sucumbencia, com fulcro no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, condeno o executado ao pagamento da verba honoraria que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execucao, considerando a natureza da demanda, o local da prestacao do servico e o zelo profissional. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e VANESSA CARLA LANDI OLIVEIRA LIMA-

11.-INDENIZACAO-251/2002-ERVINO LEOPOLDO RADKE x BANCO ITAU S.A. -As partes sobre a sentenca de fls. 182, que julgou extinta a acao, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pelo exequente. -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELICA CARNAVAL MARCOLA-

12.-DECLARATORIA-255/2002-SILVIO GARALUZ e outros x DINA DELGADO NANTES e outros -As partes sobre a sentenca de fls. 241, que julgou extinta a acao nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pelo executado. -Adv. JURANDI FELIPES, JAIR FELIPES e EDSON MONTOR OZORIO-

13.-DESPEJO-384/2002-IBBA VEICULOS CONSIGNACOES E REPRESENTACOES COMERC x SETE VIDEO LOCADORA LTDA. ME. -As partes sobre a sentenca de fls. 94, que julgou extinta a acao nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pela exequente. -Adv. JULIANO CESAR IBA, CESAR AURELIO CINTRA e TOSHIHARU HIROKI-

14.-ANULACAO E SUBSTIT. DE TITULO-439/2002-GERDAU S.A. x CAMPO OBRAS LTDA -As partes sobre a sentenca de fls. 85, que nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pela autora. -Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI-

15.-CURATELA-58/2003-APARECIDA DE MIRANDA OLIVEIRA x VERONICA ANGELA DE OLIVEIRA. A procuradora da autora sobre a sentenca de fls. 61/62: DECISORIO: "...julgo procedente o pedido inicial e declaro a interdicao de VERONICA ANGELA DE OLIVEIRA, por absoluta incapacidade civil, nomeando-se-lhe curador na pessoa de Aparecida de Miranda Oliveira, devidamente qualificada na inicial, com poderes constantes nos artigos 1.774 e 1.740 a 1.752, todos do Codigo de Processo Civil. A presente decisum sera inscrita no Registro Civil das Pessoas Naturais e publicada na imprensa, na forma e com os requisitos constantes no artigo 1.184, do Codigo de Processo Civil. Intime-se a curadora nomeada para prestar compromisso em 05 (cinco) dias, procedendo-se, apos, na forma do artigo 1.188, do citado codex. Prestacao de contas dar-se-a conforme artigo 1.757, do Codigo Civil. Sem custas". -Adv. FABIANA ARAUJO TOMADON-

16.-MONITORIA-106/2003-SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA. As partes sobre a sentenca de fls. 484, que nos termos do artigo 269, inciso III, CPC, julou extinto a a presente acao (autos 106/2003), acao de indenizacao, objeto dos autos 328/2001 e acao monitoria, autos 307/2003. custas e honorarios advocaticios na forma ajustada. arquive-se apos as formalidades legais. -Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER-

17.-INTERDICAO-308/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RAMIRES CARDOSO -As partes sobre a sentenca de fls. 64, que julgou extinta a acao nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Custas na forma da lei. -Adv. SONIA REGINA DE MELO ROSA e ELSO DE SOUZA NOVAIS-

18.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-542/2003-BANCO PANAMERICANO S/A. x VILSON VALENCIA -As partes sobre a sentenca de fls. 83, que nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo autor. -Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

19.-MANDADO DE SEGURANCA-162/2004-A. J. RORATO & CIA LTDA. e outros x DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARA- e outros -As partes sobre a sentenca de fls. 534, que nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo autor. -Adv. IRAN ROBERTO BRZEZINSKI, JOSILDO VAZ SANTOS, LINDSLEY DA SILVA R. RODRIGUES e MARIA RACHEL P. KREMER-

20.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-321/2004-BANCO PANAMERICANO S/A. x FABIO DOS SANTOS -As partes sobre a sentenca de fls. 86, que nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo autor. -Adv. MARIANA FAULIN GAMBA e PAULO VANI COSTA-

21.-CURATELA-476/2004-HILDA MARIA DE SOUZA SILVA x ANTONIA MARCIA DE SOUZA SILVA. - As partes sobre a sentena de fls. 50/51. Vistos etc. ... Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e declaro a interdicao de ANTONIO MARCIA DE SOUZA SILVA, por absoluta incapacidade civil, nomeando-se-lhe curador Hilda Maria de Souza Silva, devidamente qualificada na inicial, com poderes constantes nos artigos 1.774 e 1.740 a 1.752, todos do Codigo Civil. A presente decisum sera inscrita no Registro Civil das Pessoas Naturais e publicada na imprensa, na forma e com os requisitos constantes no artigo 1.184 do Codigo de Processo Civil. Intime-se o Curador nomeado para prestar compromisso em 05 (cinco) dias, procedendo-se, apos, na forma do artigo 1.188, do citado codex. Prestacao de contas dar-se-a conforme artigo 1.757, do Codigo Civil. - Adv. DIVA FIORE MIOTTO, RITA DE CASSIA C. DE OLIVEIRA e KATIA TEREZINHA DE MELLO-

22.-EXECUCAO-455/2005-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x SILVIO GOMES PEREIRA e outros -Ao requerente para, em cinco dias, recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justica (Instrucao n. 02/2007).-Adv. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-471/2005-PARANA DIESEL VEICULOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -As partes sobre a sentenca de fls. 177, que nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo autor. -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA e ROGERIO LICHACOVSKI-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-608/2005-KI LATTE AGROINDUSTRIAL LTDA x BANCO BRADESCO S/A. - As partes sobre a sentena de fls. 94/98: ... Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente acao de prestacao de contas, a fim de determinar ao requerido, que preste contas de forma detalhada de toda movimentaao ocorrida na conta corrente n. 54.708-5, agencia n. 0179, desde a data de sua abertura, ate os dias de hoje, exibindo os respectivos comprovantes de debito, autorizacoes e taxas aplicadas, o que fao com fundamento no artigo 914, do Codigo de Processo Civil. Fixo o prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas para cumprimento da determinacao. Arcara o requerido com as custas processuais e honorarios advocaticios tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo patrono do autor, a natureza de demanda e o valor atribuido a causa, fixo em R$ 700,00 (setecentos reais) com fulcro no paragrafo 4., do art. 20, do CPC. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA-

25.-INTERDICAO-660/2005-MARIA DE LOURDES CORREA DA SILVA x WALTER CORREA DA SILVA -As partes sobre a sentenca de fls. 48, que nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo autor. -Adv. RUI MAURO SANTOS e MIRIA MARIA BOLL PERES-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-703/2005-WALDEMAR IBBA (ESPOLIO), representado por e outros x BANCO UNIBANCO S/A. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 126: "I- Ciente da decisao d fls. 119/122. II- Voltem-me para conclusao". -Adv. JULIANO CESAR IBA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

27.-EXECUCAO-708/2005-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA. x GREGORIO SZEREMETA CHIROSKI e outros -As partes sobre a sentenca de fls. 69, que homologou o acordo firmado entre as partes e determinou que se aguarde pelo prazo requerido. Custas pelo exequente. -Adv. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-

28.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-746/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CILSO DE OLIVEIRA -Ao autor sobre a sentenca de fls. 39/40: DECISORIO: "Ex positis com fundamento no Decreto-Lei n 911/69, com nova redacao determinada pela Lei n 10.931/2004, julgo procedente a presente acao, pelo que determino a intimacao do reu para que restitua a autora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veiculo descrito na inicial, ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisao civil como depositario infiel, nos termos do paragrafo unico do art. 904 do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa que, na forma do artigo 20, paragrafo 4 do CPC, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais)".-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

29.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-70/2006-BANCO FINASA S/A x RUI AURELIANO DE SOUZA -Ao autor sobre a sentenca de fls. 34/35: DECISORIO: "Ex positis com fundamento no Decreto-Lei n 911/69, com nova redacao determinada pela Lei n 10.931/2004, julgo procedente a presente acao, decalrando rescindido o contrato e consolidando nas maos do autor a posse e o dominio do bem, cuja apreensao liminar torno definitiva. Levante-se o deposito judicial, facultada a venda pelo autor. Oficie-se ao DETRAN, comunicando que o autor esta autorizado a proceder a transferencia do bem a terceiros. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa que, na forma do artigo 20, paragrafo 4 do CPC, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais)".-Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

30.-SEQUESTRO-126/2006-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BR x JERRI FAUSTINO - As partes sobre a sentenca de fls. 35, que homologou o acordo firmado entre as partes e determinou que se aguarde pelo prazo requerido. Custas pela autora. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

31.-EXECUCAO DE COISA INCERTA-210/2006-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BR x JERRI FAUSTINO -As partes sobre a sentenca de fls. 30, que homologou o acordo firmado entre as partes e determinou que se aguarde pelo prazo requerido. Custas pelo autor. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

32.-EXECUCAO-211/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HIPOLITO E MACEDO LTDA - ME e outros -As partes sobre a sentenca de fls. 69, que julgou extinta a acao, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC. Custas pelo exequente. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

33.-INDENIZACAO-444/2006-CARMEN DE SOUZA CASARIN x BRASIL TELECOM S/A. As partes para retirar as cartas de intimacao, para postar, ou depositar numerario para tal. - Adv. CESAR AURELIO CINTRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e FABIANA C. RIBEIRO QUADROS-

34.-EXECUCAO-476/2006-CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A x LUIZ CARLOS DELLAY -As partes sobre a sentenca de fls. 44, que julgou extinta a acao nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pela exequente. -Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

35.-EXECUCAO-478/2006-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x JURACI GRASSO -As partes sobre a sentenca de fls. 67, que julgou extinta a acao nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pelo autor. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

36.-REVISIONAL DE CONTRATO-563/2006-MARCELO PAULO FERREIA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES. A procuradora do autor sobre o despacho de fls. 156/157: DECISORIO: "DEFIRO, em parte,... o requerimento de tutela antecipada, pelo que determino a intimacao da requerida para que se abstenha de inlcuir o nome do autor nos cadastros dos orgaos de protecao ao credito quanto ao debito em discussao nestes autos ou, se ja o fez, que o exclua. No que tange ao pedido de manutencao da posse do veiculo com o requerente ate final decisao nos autos,... INDEFIRO o requerimento... defiro, desde ja, o pedido de inversao do onus da prova. Tendo em vista o novo valor dado a causa (fls. 104), qual seja, R$ 24.530,40 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta reais e quarenta centavos), o processo devera tramitar pelo rito ordinario, assim, cite-se a requerida para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar os termos da presente acao,...". Ainda para retirar a carta de citacao e intimacao da requerida, para postar, ou depositar numerario para tal. -Adv. GREICE GABRIELA DA SILVA-

37.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-647/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AIRTON SAIN DE ALMEIDA -As partes sobre a sentenca de fls. 38, que nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo autor. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

38.-LIQUIDACAO POR ARBITRAMENTO-676/2006-JAIR FELIPES e outros x FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA. As partes sobre a decisao de fls. 672/674. DECISORIO: .... declaro liquida a condenacao no valor correspondente a 15% sobre o valor de R$ 310.075,12 (trezentos e dez mil, setenta e cinco reais e doze centavos), o qual devera ser corrigido da data da mensuracao monetaria a data do pagamento. Observe-se a escrivania, quando da liberacao do montante penhorado na acao principal, que permaneca retida a importancia equivalente a 15%, sobre o valor atualizado dos pedidos improcedentes da Acao Ordinaria, ou seja, sobre o valor atualizado de R$ 310.075,12. -Adv. JAIR FELIPES, JURANDI FELIPES e WALMOR JUNIOR DA SILVA-

39.-MONITORIA-699/2006-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x JOSE CARLOS TRINDADE -As partes sobre a sentenca de fls. 90, que homologou o acordo firmado entre as partes e determinou que se aguarde pelo prazo requerido. Custas pelo executado. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

40.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-727/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULIANA CRISTIANA EUFRAZIO COSTA. - As partes sobre a setena de fls. 35/36. ... Ante o exposto, com fundamento no decreto 911/69 e a nova redacao dada pela lei 10931/04, julgo PROCEDENTE a presente acao, declarando rescindido o contrato e consolidando nas maos do autor o dominio e a posse plena e exclusiva do bem constante do auto de fls. 29. ..., cuja apreensao liminar torno definitiva, levantando-se o deposito judicial e sendo facultada a sua venda. Condeno o requerido ao pagamento das custas precessuais e honorarios advocaticios que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), considerando que a revelia poupou trabalho aos patronos do autor. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

41.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-736/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDINEI DA SILVA -As partes sobre a sentenca de fls. 33, que nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo autor. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

42.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-751/2006-BANCO

FINASA S/A x FABIO WACILLIO TEIXEIRA BERBET -As partes sobre a sentenca de fls. 48, que nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo autor. -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

43.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-802/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES e outros x CRISTIANO VALK -As partes sobre a sentenca de fls. 44, que julgou extinta a acao nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pelo autor. -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

44.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-819/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO EURICO DA SILVA -As partes sobre a sentenca de fls. 34, que nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pela autora. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

45.-EXECUCAO-862/2006-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA. x ANTONIO MOTTIN e outros -As partes sobre a sentenca de fls. 47, que julgou extinta a acao nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, bem como os autos em apenso n. 269/2007 de EXCEAO DE INCOMPETENCIA, envolvendo as mesmas partes, tendo em vista o pagamento noticiado. Custas pela exequente. -Adv. WANDENIR DE SOUZA e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

46.-MONITORIA-920/2006-IMEPE-INSTITUTO MOURAOENSE,ENSINO,PESQUISA E EXTEN x IVONE FERREIRA DA SILVA -As partes sobre a sentenca de fls. 97, que homologou o acordo firmado entre as partes e determinou que se aguarde pelo prazo requerido. Custas pelo autor. -Adv. PAULO SERGIO GONCALVES-

47.-MONITORIA-940/2006-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x THATYANE MAYRA GENU e outros -As partes sobre a sentenca de fls. 69, que homologou o acordo firmado entre as partes e determinou que se aguarde pelo prazo requerido. Custas pelo requerido. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

48.-CAUTELAR INOMINADA-967/2006-PEDRO ANTONIO DO CANTO x COUNTRY CLUB -As partes sobre a sentenca de fls. 17, que nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo autor. -Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA-

49.-EXECUCAO-12/2007-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x JAIME MARCAO e outros -As partes sobre a sentenca de fls. 43, que julgou extinta a acao nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pelo exequente. -Adv. WANDENIR DE SOUZA-

50.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-13/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ J. CAROLO - ME -As partes sobre a sentenca de fls. 25, que nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo autor. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

51.-REVISIONAL DE CONTRATO-18/2007-IVONE KLOSSOVSKI x BANCO BRADESCO S/A -As partes sobre a sentenca de fls. 48, que nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo autor. -Adv. ANDERSON CARRARO HERNANDES e GREICE GABRIELA DA SILVA-

52.-RESCISAO DE CONTRATO-19/2007-IRINEU SCARABELOT x MOACIR FALBOT -As partes sobre a sentenca de fls. 33, que julgou extinta a acao nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pelo autor. -Adv. ELSO DE SOUZA NOVAIS e CEZAR AUGUSTO FERREIRA-

53.-COBRANCA-42/2007-DELEZIA LUIGIA SLOMP e outros x JOAO HAROLDO BARETTA e outros -As partes sobre a sentenca de fls. 50, que nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo autor. -Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e CANDIDO MENDES NETO-

54.-MONITORIA-52/2007-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x SILVIO AUGUSTO COLETTY e outros -As partes sobre a sentenca de fls. 41, que homologou o acordo firmado entre as partes e determinou que se aguarde pelo prazo requerido. Custas pelo exequente. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

55.-REPETICAO DE INDEBITO-54/2007-ANTONIO PEDROSO FABRI x ESTADO DO PARANA -As partes sobre a sentenca de fls. 26, que nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo autor. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

56.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-98/2007-BANCO ITAU S/A x FRANCISCO DE JESUS DE FARIA -Ao autor sobre a sentenca de fls. 28/29: DECISORIO: "Ex positis com fundamento no Decreto-Lei n 911/69, com nova redacao determinada pela Lei n 10.931/2004, julgo PROCEDENTE a presente acao, decalrando rescindido o contrato e consolidando nas maos do autor a posse e o dominio do bem, cuja apreensao liminar torno definitiva. Levante-se o deposito judicial, facultada a venda pelo autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais)".-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

57.-EXECUCAO-116/2007-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA. x JOSE CORREIA DE OLIVEIRA e outros -As partes sobre a sentenca de fls. 26, que julgou extinta a acao nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pelo exequente. -Adv. WANDENIR DE SOUZA-

58.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-120/2007-BANCO FINASA S/A x MARCOS ALBERTO MONTILIA -As partes sobre a sentenca de fls. 26, que nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo autor. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

59.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-125/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ACIDALIA DORALICE DA SILVA -As partes sobre a sentenca de fls. 27, que nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo autor. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

60.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-126/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE PAULINO JUNIOR -As partes sobre a sentenca de fls. 27, que nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo autor. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

61.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-135/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARTUR LOURENCO FERREIRA NETO. - As partes sobre a sentena de fls. 36/37. ... Ante o exposto, com fundamento no decreto 911/69 e a nova redacao dada pela lei 10931/04, julgo PROCEDENTE a presente acao, declarando rescindido o contrato e consolidando nas maos do autor o dominio e a posse plena e exclusiva do bem constante do auto de fls. 28. ..., cuja apreensao liminar torno definitiva, levantando-se o deposito judicial e sendo facultada a sua venda. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), considerando que a revelia poupou trabalho aos patronos do autor. -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

62.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-151/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SARA CRISTINA PEREIRA DA SILVA -As partes sobre a sentenca de fls. 28, que nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo autor. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

63.-EXECUCAO-153/2007-FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA x EDVALDO GOUDINHO LOPES e outros -As partes sobre a sentenca de fls. 28, que julgou extinta a acao nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

64.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-157/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARINALDO BATISTA DOS SANTOS. - As partes sobre a r. sentena de fls. 34/35. Vistos etc ... Ante o exposto, com fundamento no decreto 911/69 e a nova redacao dada pela lei 10931/0, julgo PROCEDENTE a presente acao, declarando rescindido o contrato e consolidando nas maos do autor o dominio e a posse plena e exclusiva do bem constante no auto de fls. 28 ... cuja apreensao liminar torno definitiva, levantando-se o deposito judicial e sendo facultada a sua venda. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), considerando que a revelia poupou trabalho aos patronos do autor. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

65.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-161/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO ROBERTO LAZARIN -As partes sobre a sentenca de fls. 26, que nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo autor. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-182/2007-MANASSES LIMA FERREIRA x TONET & GALAN LTDA -As partes sobre a sentenca de fls. 69, que julgou extinta a acao nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pelo autor. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-

67.-EXECUCAO-192/2007-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BR x VALDEMIR RUFATO e outros -As partes sobre a sentenca de fls. 44, que homologou o acordo firmado entre as partes, e julgo extinto nos termos do art. 794, inciso II do CPC. Custas pelo executado. -Adv. CARLA FABIANA HERMANN Z. CONSALTER-

68.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-213/2007-BANCO FIAT S/A x MARIA ANITA MARCONDES BUENO. - As partes sobre a sentena de fls. 38/39. ... Ante o exposto, com fundamento no decreto 911/69 e a nova redacao dada pela lei 10931/04, julgo PROCEDENTE a presente acao, declarando rescindido o contrato e consolidando nas maos do autor o dominio e a posse pelna e exclusiva do bem constante do auto de fls. 32. ..., cuja apreensao liminar torno definitiva , levantando-se o deposito judicial e sendo facultada a sua venda. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais) considerando que a revelia poupou trabalho aos patronos do autor. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

69.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-215/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS RODRIGO CANDIDO - As partes sobre a sentenca de fls. 26, que nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo autor. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

70.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-216/2007-BANCO FINASA S/A x MARIA HELENA DA SILVA BALTIERI -As partes sobre a sentenca de fls. 27, que nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo autor. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

71.-DECLARATORIA-238/2007-EDILSON COUTINHO PINTO e outros x BRASIL TELECOM S/A -As partes sobre a sentenca de fls. 44, que nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, julgou extinta a acao. Custas . -Adv. LIDIA SA DA SILVA-

72.-EXECUCAO-241/2007-WALDOMIRO BARBIERI x JOSIMERI TEODORO DE OLIVEIRA -As partes sobre a sentenca de fls. 21, que julgou extinta a acao nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pelo exequente. -Adv. JOSE CARLOS SEVERINO-

73.-EXECUCAO-256/2007-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x LUIZ AUGUSTO DE ARAUJO BARAN e outros -As partes sobre a sentenca de fls. 32, que julgou extinta a acao nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pela exequente. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

74.-EXECUCAO-257/2007-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x IRACI KWIATKOWSKI e outros -As partes sobre a sentenca de fls. 41, que homologou o acordo firmado entre as partes e determinou que se aguarde pelo prazo requerido. Custas pelo executado. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

75.-MANDADO DE SEGURANCA-272/2007-A.M.A. e outros x E.E.-.I.E.F. - As partes sobre a sentena de fls. 169/172. ... Ex positis, frente as normas legais referendadas e, pelo mais que dos autos consta, concedo a segurana, para o fim de que seja efetivada a matricula das impetrantes, de forma definitiva, na primeira serie do ensino fundamental, mantendo-se assim, em carater definitivo, a decisao concedida as fls. 149/152. Por sucumbente condeno a impetrada ao pagamento das custas processuais. Sem honorarios, pois incabiveis em acoes desta natureza, conforme sumulas 105 do Superior Tribunal de Justica e 112 do Superior Tribunal Federal. ... -Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL-

76.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-297/2007-BANCO ITAU S/A x SILVIA REGINA B. FRANCO -Ao autor sobre a sentenca de fls. 32/33: DECISORIO: "Ex positis com fundamento no Decreto-Lei n 911/69, com nova redacao determinada pela Lei n 10.931/2004, julgo PROCEDENTE a presente acao, decalrando rescindido o contrato e consolidando nas maos do autor a posse e o dominio do bem, cuja apreensao liminar torno definitiva. Levante-se o deposito judicial, facultada a venda pelo autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios advocaticios que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais)".-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

77.-CAUTELAR-344/2007-TOMO-X DIAGNOSTICO IMAGEM LTDA x PROGRAD COMERCIAL MEDICA LTDA -As partes sobre a sentenca de fls. 61 , que julgou extinta a acao nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pelo autor. -Adv. JOAO ALVES DA CRUZ-

78.-REINTEGRACAO DE POSSE-354/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCATIL S/A x SILVIO ROBERTO STANISZEWSKI -As partes sobre a sentenca de fls. 30, que julgou extinta a acao nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo autor. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

79.-EXECUCAO-371/2007-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x JOYCE VOIDELO ROMANELI e outros -As partes sobre a sentenca de fls. 50, que homologou o acordo firmado entre as partes e determinou que se aguarde pelo prazo requerido. Custas pelo executado. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

80.-COBRANCA-372/2007-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x SAMOEL KOZELINSKI e outros -As partes sobre a sentenca de fls. 40, que homologou o acordo firmado entre as partes e determinou que se aguarde pelo prazo requerido. Custas pelo requerido. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA e CARLOS ALBERTO RHODEN-

81.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-383/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO -As partes sobre a sentenca de fls. 39, que nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo pelo autor. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

82.-EXECUCAO-391/2007-CAMPUSMOURAO CONSTRUCAO LTDA x HEJOS ENGENHARIA E SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA -As partes sobre a sentenca de fls. 20, que homologou o acordo firmado entre as partes e determinou que se aguarde pelo prazo requerido. Custas pelo executado. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

83.-EXECUCAO-430/2007-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x ENIELE FRANCA DA SILVA e outros -As partes sobre a sentenca de fls. 35, que homologou o acordo firmado entre as partes e determinou que se aguarde pelo prazo requerido. Custas pelo executado. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

84.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-445/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A x TONI MARCELO DA COSTA - As partes sobre a sentenca de fls. 42, que homologou o acordo firmado entre as partes e de consequencia julgo EXTINTO nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Custas pelo requerido. -Adv. FABIANA DE OLIVEIRA S. SUBUIA-

85.-REVISIONAL DE CONTRATO-448/2007-ADRIELI BABUJA e outros x BANCO ITAU S/A. A procuradora dos autores sobre o despacho de fls. 48: "I- Em que pese a autora ter requerido na inicial o pagamento das custas e demais despesas processuais ao final, observa-se as fls. 02 v que foi pela mesma efetuado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas da Escrivania,...". Ainda para promover o pagamento das custas processuais de R$ 304,50, Cartorio Distribuidor de R$ 30,00 e Funrejus de R$ 71,51. -Adv. GREICE GABRIELA DA SILVA-

86.-COBRANCA-461/2007-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE x SANTO VALENTIN TONET e outros -As partes sobre a sentenca de fls. 30, que julgou extinta a acao nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pelo requerido. -Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-

87.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-480/2007-BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS OLIVEIRA SOUZA -Ao autor sobre a sentenca de fls. 40/41: DECISORIO: "Ex positis com fundamento no Decreto-Lei n 911/69, com nova redacao determinada pela Lei n 10.931/2004, julgo procedente a presente acao, decalrando rescindido o contrato e consolidando nas maos do autor a posse e o dominio do bem, cuja apreensao liminar torno definitiva. Levante-se o deposito judicial, facultada a venda pelo autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais)".-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

88.-EXECUCAO-504/2007-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x DIOGO AUGUSTO CHORNOBAY e outros -As partes sobre a sentenca de fls. 42, que homologou o acordo firmado entre as partes e determinou que se aguarde pelo prazo requerido. Custas pelo executado. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

89.-EXECUCAO DE COISA INCERTA-521/2007-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BR x VITAL MARTINS GALHARDO e outros -As partes sobre a sentenca de fls. 27, que homologou o acordo firmado entre as partes e determinou que se aguarde pelo prazo requerido. Custas pelo executado. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

90.-EXECUCAO-522/2007-CREDICOAMO CREDITO RURAL COOPERATIVA x JAMIL DEUD JUNIOR e outros -As partes sobre a sentenca de fls. 92, que nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo executado. -Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL-

91.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-531/2007-BANCO ITAU S/A x ELCILENE ROSELI S SOARES -As partes sobre a sentenca de fls. 32, que nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo autor. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

92.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-534/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ERALDO FAUSTINO. - As partes sobre a sentena de fls. 36/37: ... Ante o exposto, com fundamento no decreto 911/69 e a nova redacao dada pela lei 10931/04, juldo PROCEDENTE a presente aao, declarando rescindido o contrato e consolidando nas maos do autor o dominio e a posse plena e exclusiva do bem constante no auto de fls. 27. ..., cuja apreensao liminar torno definitiva, levantando-se o deposito judicial e sendo facultada a sua venda. Condeno o requerido ao pagamento das custa processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), considerando que a revelia poupou trabalho aos patronos do autor. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

93.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-545/2007-BANCO ITAU S/A x ERIVALDO MARTINS DE CARVALHO -As partes sobre a sentenca de fls. 37, que nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo autor. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

94.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-549/2007-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x NELDO HENTJES e outros -As partes sobre a sentenca de fls. 31, que homologou o acordo firmado entre as partes e determinou que se aguarde pelo prazo requerido. Custas pelo exequente. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

95.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-616/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HENRIQUE DE OLIVEIRA FILHO -Ao autor sobre a sentenca de fls. 32/33: DECISORIO: "Ex positis com fundamento no Decreto-Lei n 911/69, com nova redacao determinada pela Lei n 10.931/2004, julgo PROCEDENTE a presente acao, declarando rescindido o contrato e consolidando nas maos do autor a posse e o dominio do bem, cuja apreensao liminar torno definitiva. Levante-se o deposito judicial, facultada a venda pelo autor.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais)".-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

96.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-673/2007-BANCO ITAU S/A x NOELI APARECIDA ILES BOMFIM -As partes sobre a sentenca de fls. 35, que nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo autor. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

97.-MANDADO DE SEGURANCA-674/2007-DOUGLAS FORASTIERE SIMONELI x IVANILDA DE LURDES OLIVEIRA THIERBACH -As partes sobre a sentenca de fls. 28, que nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgou extinta a acao. Custas pelo autor. -Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO-

98.-PRESTACAO DE CONTAS-738/2007-IRINEU LUIZ FERREIRA LIMA x BANCO UNIBANCO S/A. Ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 23: "I- Em que pese o fato do autor ter requerido na inicial os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, observa-se a fls. 02 v, que foi pelo mesmo efetuado o pagamento de parte das custas da Escrivania, o que demonstra a possibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuizo de seu proprio sustento e de sua familia...". Ainda para promover o pagamento das custas processuais de R$ 451,50, Cartorio Distribuidor de R$ 30,00 e Funrejus de R$ 46,30, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JULIANO CESAR IBA-

99.-REVISIONAL DE CONTRATO-746/2007-JOSE FRANCISCO MONTEIRO DE SOUZA x BANCO FINASA S/A. A procuradora do autor sobre o despacho de fls. 54: "I- Acolho a emenda a inicial. II- Em que pese o fato do autor ter requerido

na inicial o pagamento das custas processuais ao final da demanda, observa-se as fls. 02 v, que foi pelo mesmo efetuado o pagamento de parte das custas da Escrivania, assim, indefiro o requerimento. III- Intime-se para promover o recolhimento das demais despesas processuais, no prazo de 10 (dez) dias". Custas processuais R$ 110,25, Cartorio Distribuidor R$ 30,00 e Funrejus R$ 16,30. -Adv. GREICE GABRIELA DA SILVA-

100.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-792/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ROGERIO SANTANA NEVES -As partes sobre a sentenca de fls. 28, que julgou extinta a acao nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pelo requerido. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

101.-COBRANCA-851/2007-VILLE BATHKE e outros x BANCO REAL. Ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 21: "I- O presente feito devera tramitar sob o rito sumario, tendo em vista o valor atribuido a causa, conforme dispoe o artigo 275, I, do CPC". II- Assim, intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, observando o que determina o artigo 276 do mesmo codex". -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

102.-PRESTACAO DE CONTAS-854/2007-ADRIANO MATEUS TAVARES x BANCO DO BRASIL S/A. Despacho de fls. 41: "Ciente da decisao de fls. 36/40". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e WALDOMIRO BARBIERI-

103.-REPARACAO DE DANOS-886/2007-JUAN DIEGO FARIAS DE ABREU e outros x RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA e outros. A procuradora dos autores sobre o despacho de fls. 173: "I - O presente feito devera tramitar sob o rito sumario, tendo em vista o valor atribuido a causa, conforme dispoe o artigo 275, I, do CPC. II- Assim, intimem-se os autores para que emendem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, observando o que determina o artigo 276 do mesmo codex". -Adv. CARLA FABIANA HERMANN Z. CONSALTER-

104.-INTERDICAO-894/2007-MARIA APARECIDA RIBAS x MARLENE FRANCA DA SILVA. Ao procurador da autora sobre o despacho de fls. 14: "I- Defiro os beneficios da assistencia judiciaria. II- Cite-se e intime-se a interditanda para o interrogatorio que designo par ao dia 10/04/08, as 15:00 horas... III-... nomeio desde logo curadora provisoria da aludida interditanda, a Senhora Maria Aparecida Ribas... exclusivamente para fins previdenciarios... IV- Lavre-se termo de curatela provisoria,... V- Apos a audiencia de interrogatorio, o feito devera aguardar por 05 (cinco) dias eventual impugnacao do pedido...". -Adv. EDGAR INGRACIO DA SILVA-

105.-COBRANCA-898/2007-NELSON CHIMINACIO (ESPOLIO) e outros x BANCO ITAU S/A. A procuradora do autor sobre o despacho de fls. 18: "I- O presente feito devera tramitar sob o rito sumario, tendo em vista o valor atribuido a causa, conforme dispoe o artigo 275, I, do CPC. II- Assim, intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, observando o que determina o artigo 276 do mesmo codex". -Adv. MARIANGELA CUNHA-

106.-PRESTACAO DE CONTAS-899/2007-HENRIQUE GUSTAVO SALONSKI (ESPOLIO) x BANCO ITAU S/A. Ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 15/16: DECISORIO: "DEFIRO o pedido liminar, pelo que determino que o requerido apresente com a contestacao, copia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem deposito de taxas pelo requerente... Na forma do artigo 915 do CPC, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a acao, intimando-o ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos as fls. 06, sob as penalidades do artigo 359, I do CPC". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

107.-ALVARA-926/2007-SANDRA REGINA SCHMIDT DE SOUZA x . Ao procurador da requerente sobre o despacho de fls. 16: "I- Acolho a emenda a inicial. II- Intime-se o autor para que, em 05 (cinco) dias, substitua o documento de fls. 14 pelo original, ou copia devidamente autenticada. III- Sem prejuizo, de-se vista ao Ministerio Publico". -Adv. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

108.-REVISIONAL DE CONTRATO-970/2007-OFICINA MECANICA INDUSTRIAL C.C.S. LTDA x BANCO ITAU S/A. Ao procurador da autora sobre o despacho de fls. 58: "A fim de que seja apreciado o pedido de tutela antecipada, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que seu nome esta inscrito nos cadastros dos orgaos de protecao ao credito, bem como se tal inscricao e decorrente de debitos lancados pela instituicao requerida na relacao contratual em discussao". -Adv. ANDERSON CARRARO HERNANDES-

109.-REVISIONAL DE CONTRATO-978/2007-ANTONIO CLAUDIO VIEIRA - ME x BANCO DO BRASIL S/A. Ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 23: "I- O presente feito devera tramitar sob o rito sumario, tendo em vista o valor atribuido a causa, conforme dispoe o artigo 275, I, do CPC. II- Assim, intime-se a autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, observando o que determina o artigo 276 do mesmo codex". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

110.-PRESTACAO DE CONTAS-987/2007-MORATI HERNANDES x BANCO DO BRASIL S/A. Ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 15/16: DECISORIO: "DEFIRO o pedido liminar, pelo que determino que o requerido apresente com a contestacao, copia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem deposito de taxas pelo requerente... Na forma do artigo 915 do CPC, cite-se o reqeurido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a acao, intimando-o ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos as fls. 06, sob as penalidades do artigo 359, I do CPC". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

111.-EMBARGOS DE TERCEIRO-990/2007-MARLENE LURDES EITELVEIN x GETULIO FERRARI (ESPOLIO). Ao procurador da embargante sobre o despacho de embargos de declaracao de fls. 174: "Recebo os Embargos posto que tempestivos, e no merito, julgo improcedentes, posto nao incidir na decisao de fls. 168 nenhum dos casos elencados no art. 535 do CPC... Ademais, nenhum prejuizo advira a embargante, posto que a execucao foi suspensa no todo, consoante disposto no item V, da decisao de fls. 168, salientando-se ainda, que em virtude de respectiva suspensao, sequer foram marcadas as pracas nos autos principais. Isso posto, julgo improcedente os Embargos de Declaracao opostos". -Adv. PEDRO CARLOS PALMA-

112.-REVISIONAL DE CONTRATO-999/2007-EDER PEREIRA PATARAICO x B V FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES. A procuradora do autor sobre o despacho de fls. 43: "I- A titulo de emenda a inicial intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique o valor dado a causa, observando o disposto no artigo 259, V, complementando desde logo as custas e demais despesas processuais, se for o caso. II- Em que pese o fato do autor ter requerido na inicial o pagamento das custas e demais despesas processuais ao final, observa-se as fls. 02v que foi pelo mesmo efetuado o pagamento das custas da Escrivania, assim, indefiro o requerimento...". Ainda para promover o pagamento das custas processuais (R$ 110,25), Distribuicao (R$ 30,00) e Funrejus (R$ 16,30). -Adv. GREICE GABRIELA DA SILVA-

113.-CARTA PRECATORIA-120/2006-Oriundo da Comarca de BALNEARIO CAMBORIU-SC 1 VARA CIVEL -IVONE GEVAERD x ARLETE KLOSTER NUNES. As partes sobre o despacho de fls. 106: "Encaminhe-se ao douto Juizo deprecante fotocopia do pedido de reducao de penhora de fls. 80/83, e da avaliacao de fls. 89/90, solicitando manifestacao". -Adv. OSWALDO HORONGOZO, MIGUEL DONATO VASCONCELLOS FILHO, MARCELO SERGIO PEREIRA, CARLA FABIANA HERMANN Z. CONSALTER, SUSANA ELISA LYRA HANSEN SILVA e ROBERVANI PIERIN DO PRADO-

114.-CARTA PRECATORIA-110/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA-7 VARA CIVEL -LUCIANE CRISTINA PEREIRA CORCINO x EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS LTDA. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 119, que designo o dia 27/03/2008, as 15:00 horas, para realizacao da audiencia de inquiricao de testemunha da requerida". -Adv. LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO, JOSE ANTONIO ANDRE, MAXWELL MENDES OLIVEIRA, BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO e JOAO PAULO STRAUB-

115.-CARTA PRECATORIA-111/2007-Oriundo da Comarca de GOIOERE-VARA CIVEL -AMELIA TOYOKO OKAMOTO x APARECIDO LUIZ CHIREIA. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 68, que designo o dia 27/03/2008, as 16:00 horas, para realizacao da audiencia de inquiricao de testemunha. -Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS e JOAO CARLOS GOMES-

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 84/2007
JUIZ DE DIREITO DR.FABRICIO PRIOTTO MUSSI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
.	0057	001039/2007
ADELINO MARCON	0001	000679/1997
	0040	001313/2006
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0022	000539/2006
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0058	001059/2007
AFRO MARTINS JUNIOR	0060	001123/2007
ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA	0064	001261/2007
ALEX SANDRO SONDA	0016	000107/2006
ALEXANDRE ALMEIDA DA SILV	0036	001237/2006
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0080	000079/2005
ALEXSANDER BEILNER	0047	000285/2007
ALTAIR MACHADO	0047	000285/2007
ÁLVARO FÁBIO KREFTA	0072	001578/2007
ANA CLAUDIA FINGER	0003	000521/2000
	0064	001261/2007
ANA MARIA KONDRAT DA SILV	0072	001578/2007
ANA PAULA FINGER	0001	000679/1997
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0003	000521/2000
	0004	000911/2002
	0064	001261/2007
ANA PAULA SABATOSKI	0021	000526/2006
ANA PAULA SWIECH	0057	001039/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0028	001019/2006
ANDREIA FEDERLE	0075	000155/2000
ANGELO DENARDIN	0005	000248/2003
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	0007	000079/2004
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0041	001342/2006
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0001	000679/1997
	0019	000453/2006
	0047	000285/2007
ANTONIO MINORU ASSAKURA	0085	000760/2007
ANTONYO LEAL JUNIOR	0065	001334/2007
ARMANDO LUIZ MARCON	0001	000679/1997
AUGUSTO LUIZ FILIPINI	0005	000248/2003
	0009	000819/2004
BRAULIO DINARTE DA SILVA	0074	001651/2007
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO	0006	001056/2003
CARLOS ALBERTO BOZIO	0041	001342/2006
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0020	000478/2006
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	0039	001247/2006
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0049	000312/2007
CARMELA MANFROI TISSIANI	0008	000135/2004
	0067	001345/2007
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0025	000837/2006
CELSO CORDEIRO	0077	000380/2007
CELSO PAULO DA COSTA	0057	001039/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0027	000943/2006
	0094	000770/2007
	0095	000771/2007
CHARLES PEREIRA LUSTOSA S	0007	000079/2004
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	0078	000302/2004
CIRLENE LIBRELATO SANTOS	0014	000763/2005
CLAUDIO CINTO	0032	001218/2006
	0033	001223/2006
	0034	001225/2006
	0035	001226/2006
	0036	001237/2006
	0037	001239/2006
	0038	001241/2006
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	0024	000714/2006
CLAUDIO JOSE ABREU FIGUEI	0014	000763/2005
CLAUDIO STABILE	0014	000763/2005
CLAZANCIA LUCIA ESTEVES	0021	000526/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0031	001177/2006
DANUBIO CUNHA DA SILVA	0017	000164/2006
DARLON CARMELITO DE OLIVE	0002	000186/2000
	0048	000286/2007
DENILSON GONZAGA BARRETO	0078	000302/2004
EDILSON DE ALMEIDA	0009	000819/2004
EDUARDO OLEINIK	0053	000753/2007
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0022	000539/2006
EDUARDO RODRIGO COLOMBO	0078	000302/2004
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0018	000341/2006
ELIRIA MARIA SPERCIA DA R	0076	000536/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0053	000753/2007
	0054	000811/2007
	0073	001622/2007
FABIAN LENZI NERBASS	0028	001019/2006
FABIANA MARIA NUNES LUVIZ	0054	000811/2007
FABIANE T. SAVOLDI	0071	001525/2007
FABIO NAPOLI MARTINS	0056	000987/2007
	0057	001039/2007
	0076	000536/2003
FERNANDO AUGUSTO OGURA	0060	001123/2007
FERNANDO LUZ PEREIRA	0015	000059/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0046	000223/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0031	001177/2006
FRANCIELE CIT	0074	001651/2007
GENESIO NAILOR FINGER	0001	000679/1997
GILBERTO STINGLIN LOTH	0027	000943/2006
	0044	000170/2007
GILCEO JAIR KLEIN	0097	000774/2007
GILMAR ANTONIO OLTRAMARI	0013	000695/2005
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	0032	001218/2006
	0033	001223/2006
	0034	001225/2006
	0035	001226/2006
	0036	001237/2006
	0037	001239/2006
	0038	001241/2006
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA F	0032	001218/2006
	0033	001223/2006
	0034	001225/2006
	0035	001226/2006
	0036	001237/2006
	0037	001239/2006
	0038	001241/2006
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0008	000135/2004
	0057	001039/2007
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	0060	001123/2007
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0041	001342/2006
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0025	000837/2006
IVANIR AFONSO BERTE	0018	000341/2006
JAIME MARIANO	0011	000237/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0061	001202/2007
	0086	000761/2007
	0087	000762/2007
	0088	000763/2007
	0089	000764/2007
	0090	000766/2007
	0091	000767/2007
JANAINA DOCKHORN MACHADO	0054	000811/2007
JOAO CARLOS LARRE RODRIGU	0030	001098/2006
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0024	000714/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0027	000943/2006
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0008	000135/2004
JOICE KELER DE JESUS	0039	001247/2006
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0001	000679/1997
	0008	000135/2004
	0057	001039/2007
JOSE FERNANDO MARUCCI	0043	000002/2007
JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCH	0078	000302/2004
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0013	000695/2005
JOSELAINE DA COSTA	0099	000776/2007
JULIANA PAULA BRUGNEROTTO	0042	001400/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0028	001019/2006
	0055	000861/2007
	0066	001337/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0003	000521/2000
	0004	000911/2002
	0064	001261/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0061	001202/2007
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO	0006	001056/2003
	0020	000478/2006
JURANDIR RICARDO PARZIANE	0004	000911/2002
KARIN LOIZE HOLLER	0081	000041/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0070	001378/2007
KARYNA PIEROZAN	0043	000002/2007
KATYA MARIA ALVES HERMISD	0019	000453/2006
KELLY REGINA P. VULPINI D	0018	000341/2006
KLEBER DE OLIVEIRA	0001	000679/1997
LAERCION ANTONIO WRUBEL	0005	000248/2003
LAURO HENRIQUE LUNA DOS A	0017	000164/2006
LEANDRO BATISTA FACCIN	0043	000002/2007
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0015	000059/2006
LEANDRO DE QUADROS	0003	000521/2000
	0064	001261/2007
LEILA REGINA FUSINATTO	0043	000002/2007
LENIR ROSA GOBO	0051	000530/2007
	0052	000685/2007
LEONARDO ROBERTI URIOESTE	0061	001202/2007
LEOPOLDO M. AZUMA	0068	001347/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0022	000539/2006
LUCIANA CARLA SUTILE SOND	0016	000107/2006
LUCIANE PIRES DIAS	0084	001248/2007
LUCILEI ORIBKA	0053	000753/2007
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0050	000351/2007
LUIZ PAULO WILLE	0078	000302/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0053	000753/2007
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	0025	000837/2006
MARCELO BARZOTTO	0060	001123/2007
MARCELO DE OLIVEIRA NICOL	0077	000380/2007
MARCELO LOCATELLI	0031	001177/2006
	0062	001214/2007
MARCIA LORENI GUND	0061	001202/2007
MARCIA TONDO	0042	001400/2006
MARCO ANDRE S. BACELAR	0001	000679/1997
MARCOS BERNARDO RODRIGUES	0061	001202/2007
MARCOS ROGERIO SCHMIDT	0012	000338/2005
MARCOS VALTER EGGLER DOCK	0020	000478/2006
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0001	000679/1997
	0061	001202/2007
MARIA LUCIA LINS CONCEIÇA	0096	000772/2007
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0026	000852/2006
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0001	000679/1997
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	0003	000521/2000
NADIA CARENINA PARCIANELL	0012	000338/2005
NAILOR AYMORE OLSEN NETO	0049	000312/2007
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0001	000679/1997
NELSON PASCHOALOTTO	0026	000852/2006
NELSON RODRIGUES DE ALMEI	0083	001247/2007
NESTOR VALDO VISINTIM	0003	000521/2000
NEUSA MARIA CANDIDO	0022	000539/2006
NEWTON DORNELES SARATT	0060	001123/2007
NILBERTO RAFAEL VANZO	0043	000002/2007
NORTON EMMEL MUHLBEIER	0082	000286/2007
OTHELO DILON CASTILHOS	0001	000679/1997
	0057	001039/2007
PAULO AUGUSTO CHEMIM	0043	000002/2007
PAULO DONATO MARINHO GONC	0032	001218/2006
	0033	001223/2006
	0034	001225/2006
	0035	001226/2006
	0036	001237/2006
	0037	001239/2006
	0038	001241/2006
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0001	000679/1997
	0008	000135/2004
	0057	001039/2007
	0076	000536/2003
PAULO ROBERTO PEGORARO JU	0040	001313/2006
PEDRO ANTONIO FURLAN	0050	000351/2007
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR	0014	000763/2005
	0024	000714/2006
PETRONIUS BRASIL LUCONI	0039	001247/2006
RAFAEL BARONI	0059	001113/2007
RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO	0042	001400/2006
	0064	001261/2007
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN	0059	001113/2007
REGINA MARIA TONNI MUGNOL	0014	000763/2005
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0015	000059/2006
	0046	000223/2007
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0032	001218/2006
	0033	001223/2006
	0034	001225/2006
	0035	001226/2006
	0036	001237/2006
	0037	001239/2006
	0038	001241/2006
RICARDO DILON CASTILHOS	0001	000679/1997
	0057	001039/2007
RICARDO DONALD PEREIRA	0079	000075/2005
RITA DE CASSIA CORREA DE	0053	000753/2007
	0054	000811/2007
	0073	001622/2007
ROBERTA CARDOZO	0014	000763/2005
ROBERTA SOARES CARDOZO	0065	001334/2007
RODRIGO PAGLIANINI SANTOS	0092	000768/2007
	0093	000769/2007
RONALDO NEVES DE MOURA FI	0063	001245/2007
ROSANI ROTTA MORETTI	0010	000935/2004
ROSELI O. P. DARONCO	0068	001347/2007
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0031	001177/2006
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0024	000714/2006
SANDRO LUIZ WERLANG	0057	001039/2007
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	0057	001039/2007
SCHEILA PRISCILA QUIROLLI	0047	000285/2007
SERGIO CANAN	0056	000987/2007
SERGIO LUIZ ZANDONA	0049	000312/2007
SERGIO RICARDO FIOR	0001	000679/1997
SERGIO VULPINI	0018	000341/2006
SHIRLEI DALVA BENTO	0075	000155/2000
SIGISFREDO HOEPERS	0045	000180/2007
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0001	000679/1997
SOLANGE DA SILVA MACHADO	0014	000763/2005
	0029	001084/2006
TADEU KARASEK JUNIOR	0023	000652/2006
	0063	001245/2007
	0098	000775/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0081	000041/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0070	001378/2007
TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI	0069	001373/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMB	0053	000753/2007
VANESSA ZUCCHI	0082	000286/2007
VICTOR DANIEL MORETTI	0010	000935/2004
VIVIANA BIANCONI	0007	000079/2004
WILSON CARLOS KUHN	0007	000079/2004
YVES CONSENTINO CORDEIRO	0009	000819/2004

1. AUTO FALENCIA-679/1997-DISTRIBUIDORA BEUX DE MOTORES E PEÇAS LTDA x -Ciencia à requerente, da penhora no rosto dos autos. -Advs. ARMANDO LUIZ MARCON, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS, ANTONIO MINORU ASHAKURA, SERGIO RICARDO FIOR, SIMONE STOIANI NERCOLINI, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, ANTONIO MINORU ASHAKURA, ARMANDO LUIZ MARCON, ANA PAULA FINGER, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, MARCO ANDRE S. BACELAR e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

2. ARROLAMENTO-186/2000-DIRCEU VAZ DA FONSECA e outros x NERI FARIAS DA FONSECA-Vistos e Examinados. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a sobrepartilha de fls. 48/49, destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Neri Farias da Fonseca e outro, atribuindo à contemplada o seu respectivo quinhão. Custas devidas e calculadas, tendo como base o valor do monte. P.R.I. Comprovado o pagamento do imposto devido (fls.52), dêem ciência à Fazenda credora nos autos. Após expeça-se o formal e arquivem-se os autos. Custas a receber R$-616.00. O Formal de partilha será pago ao final. -Adv. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA-

3. DECLARATORIA-521/2000-HOSMAR GERONIMO MOLETA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO - FINASA-Contados e preparados, voltem conclusos. R$-59.67 . -Advs. NESTOR VALDO VISINTIM, MIGUEL LUCIANO PEZZINI, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-911/2002-BANCO BRADESCO S/A x JOAO FERNANDO WINTER-Defiro a suspensão requerida por 90 (noventa) dias, decorridos, diga a requerente. -Advs. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, JULIANO RICARDO TOLENTINO e JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR-

5. DECLARATORIA-248/2003-AUGUSTO LUIZ FILIPINI x ALFREDO FLORIANO CASTILHO-Contados e preparados, voltem conclusos. R$-407.14 . -Advs. AUGUSTO LUIZ FILIPINI, ANGELO DENARDIN e LAERCION ANTONIO WRUBEL-

6. INVENTARIO-1056/2003-NELSON BEBBER e outro x JUVELINA FABRIS BEBBER e outro-1. Ao RECOLHIMENTO DO IMPOSTO CAUSA-MORTIS. -Advs. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO e CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO-

7. EMBARGOS A ARREMATACAO-79/2004-NELSON ANTONIO SABADIN x LUIZ ANTONIO LANGER e outro-ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À ARREMATAÇAO. Sucumbencia: Condeno o embargante a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono dos embargante, os quais fixo com base no art. 20, §4º, CPC, em 15% sobre o valor atualizado da causa, para cada um, os quais serao suportados pela sobra do valor depositado na arrematataçao, o qual nao compromete a subsistencia do embargante, ficando suspensa a exigibilidade do saldo enquanto durar o estado de gratuidade. -Advs. CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN,e MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU-

8. ORDINARIA DE COBRANCA-135/2004-CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x ZAULI PARCIANELO TANIGUTTI-1. Intime-se a executada (fls.42/45) (R$-152.127.75) para o pagamento em quinze (15) dias. Caso não o faça, sobre o débito incidirá multa de 10% (Artigo 475-J do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em quinze (15) dias (Artigo 475-J, § 1º do CPC). Expeça-se mandado ou precatória. -Advs. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e CARMELA MANFROI TISSIANI-

9. REPAR DE DANOS MORAIS E MATER-819/2004-GISELE TATIANA SCHIMITT BORDIN x FERNANDO ROSSI-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. EDILSON DE ALMEIDA, AUGUSTO LUIZ FILIPINI e YVES CONSENTINO CORDEIRO-

10. INVENTARIO-935/2004-DALVA FARIA CHRISPIM x ROBERTO CARLOS CHRISPIM-Contados e preparados, voltem conclusos. R$-268.57. -Advs. VICTOR DANIEL MORETTI e ROSANI ROTTA MORETTI-

11. CURATELA-237/2005-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x MARGARETE DE OLIVEIRA-Aguarde-se no arquivo provisório. -Adv. JAIME MARIANO-

12. COBRANCA-338/2005-COTERPAL CONTRUÇOES LTDA x MUNICIPIO DE CASCAVEL-Ciência ao Autor, da penhora realizada no ROSTO DOS AUTOS. -Advs. MARCOS ROGERIO SCHMIDT e NADIA CARENINA PARCIANELLO TONIGUTI-

13. REINTEGRACAO DE POSSE-695/2005-CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA x JUVENILIA INACIO-Contados e preparados, voltem conclusos. R$-199.79 . -Advs. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e GILMAR ANTONIO OLTRAMARI-

14. DECLARATORIA-763/2005-ARLENE PEIXOTO DA COSTA SALVATTI e outros x IPMC-INSTITUTO DE PREVID.ASSIST.DO MUN.CASCAVEL-PR e outro-Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o autor. -Advs. SOLANGE DA SILVA MACHADO, CLAUDIO STABILE, ROBERTA CARDOZO, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, CIRLENE LIBRELATO SANTOS, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e CLAUDIO JOSE ABREU FIGUEIREDO-

15. DEPOSITO-59/2006-B.V. FINANCEIRA S/A x JOSE CARLOS SOARES DE MELO-Sobre o contido nos ofícios retro, diga o Credor. -Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, FERNANDO LUZ PEREIRA e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-107/2006-IRMAOS LIMBERGER & CIA LTDA x IVAN TOCHETTO-Homologo, a transação noticiada pelas partes à fl.30/31 e nos termos do art. 792 do Codigo de Processo Civil, suspendo o processo, até o cumprimento do acordo. Custas pelo (a) . Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente. arquivem-se. -Advs. ALEX SANDRO SONDA e LUCIANA CARLA SUTILE SONDA-

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-164/2006-SOUZA & ZANCAN LTDA - ME x JOSE RENACIR MARCONDES-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de PENHORA, manifeste-se o(a) Requerente. -Advs. DANUBIO CUNHA DA SILVA e LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS-

18. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-341/2006-MARCOS ANTONIO BEGUI e outro x ADECIL SHIRLEI SILVEIRA-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA P. VULPINI DE MORAES, IVANIR AFONSO BERTE e ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

19. USUCAPIAO-453/2006-LEILA MARCIA SANTANA THOMANN e outro x LAERTE FAVARETTO-Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP . -Advs. KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

20. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-478/2006-ANA MARIA DONDONI x EDITORA SAFRAS LTDA-Ante ao trânsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silencio, arquive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Advs. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, JURACI ANTONIO BORTOLOTTO e MARCOS VALTER EGGLER DOCKHORN-

21. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-526/2006-HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA x RUDNEI KRONBAUER e outro-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes às fls. 59/64 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Advs. ANA PAULA SABATOSKI e CLAZANCIA LUCIA ESTEVES-

22. DEPOSITO-539/2006-OMNI S/A x OSVALDO FRANCISCO ALVES- Assim, comprovada a constituiçao da garantia fiduciária por escrito (fls. 12) e a mora do devedor através de notificaçao encaminhada para o endereço constante do contrato (fls. 09), DEFIRO EM TERMOS A LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do veículo demonstrado na inicial. Efetivada a medida, cite-se o réu para pagar a quantia reclamada, no prazo de cinco (05) dias, mais custas e honorários de advogado, os quais arbitro em 10% do valor do débito, ou entao provar que pagou ou efetuar o depósito em dinheiro para fins de discussao, a fim de evitar a venda extrajudicial, e também, para contestar em quinze (15) dias, sob pena de revelia. O veículo deverá ser depositado com o autor, o qual nao poderá removê-lo da Comarca sem autorizaçao do Juizo e assumirá os riscos do caso fortuito e da força maior decorrentes do uso. Em nao aceitando o autor o depósito nessas circunstancias, remova-se o veículo ao Depósito Público. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, NEUSA MARIA CANDIDO e ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

23. SUSTACAO DE PROTESTO-652/2006-JOELMA SIQUEIRA CUNHA x ARY MYLLA-Defiro a autora o prazo de dez (10) dias, decorridos, intimem-se. -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

24. ORDINARIA DE INDENIZACAO-714/2006-ANTONIO PIRES e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de CITAÇAO DE MEIRE VIVIANE ROZENDO, manifeste-se o(a) Requerente. -Advs. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

25. DECLARATORIA DE INEXIST. DEBI-837/2006-MARCELO PENAFIEL x GLOBAL TELECOM S/A - VIVO-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes às fls. 117/118 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Advs. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON-

26. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-852/2006-BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A x JUSSARA SCHINDLER-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes às fls. 41 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI-

27. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-943/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCIELLE DA COSTA CONCEICAO-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.39 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

28. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1019/2006-BANCO BMC S.A - VEICULOS x CECILIA GHISI-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes às fls. 35/36 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Advs. FABIAN LENZI NERBASS, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

29. ALVARA-1084/2006-GEOVANNY MARLLON RABEL KANOFF e outros x JUIZO DESTA COMARCA-Vistos, etc...Julgo boa a prestação de contas apresentada; procedidas àsanotaç es de praxe, arquive-se. P.R.I. -Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO-

30. REPARACAO DE DANOS MORAIS-1098/2006-DANUBIO CUNHA DA SILVA x DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS-Intime-se o requerente por carta e seu advogado via D.J., para em 05 (cinco) dias, providenciar o prosseguimento ao feito, promovendo o preparo da inicial e funrejus como determinado às fls. 68, no prazo de 48.00 horas, sob pena de extinçao. -Adv. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES-

31. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1177/2006-BANCO FINASA S/A x SAMUEL RODRIGUES MOLINA-Sobre o contido nos ofícios retro, diga o Credor. -Advs. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

32. DECLARATORIA-1218/2006-ANGELINA DINA MARIA TURCATEL SCHWARZ e outro x TELECOMUNICACOES TIM SUL S/A-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.25 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO, CLAUDIO CINTO e RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

33. DECLARATORIA-1223/2006-BELIRDES PAVAN e outros x BRASIL TELECOM S.A-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.67 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO, CLAUDIO CINTO e RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

34. DECLARATORIA-1225/2006-GETULIO PIMENTEL DA CRUZ e outros x BRASIL TELECOM S.A-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl. 38 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO, CLAUDIO CINTO e RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

35. DECLARATORIA-1226/2006-MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S.A-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.66 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO, CLAUDIO CINTO e RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

36. DECLARATORIA-1237/2006-SELI CECILIA AVRELLA e outros x BRASIL TELECOM S.A-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.67 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO, CLAUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA-

37. DECLARATORIA-1239/2006-ANGELA MARIA FARIAS DE PAULO e outros x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECON S/A-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.41 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO, CLAUDIO CINTO e RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

38. DECLARATORIA-1241/2006-VERA LUCIA MATIAS e outros x BRASIL TELECOM S.A-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.67 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e CLAUDIO CINTO-

39. EMBARGOS A EXECUCAO-1247/2006-JOAO MIGUEL BATISTA x BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO-Sobre a impugnação apresentada, diga o embargante. -Advs. PETRONIUS BRASIL LUCONI, JOICE KELER DE JESUS e CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1313/2006-L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x LEILA TEREZINHA GOMES-Vistos, etc. Diante do pagamento efetuado pelo Executado às folhas 21, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei, pelo executado. P.R.I. Arquivem-se. -Advs. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR e ADELINO MARCON-

41. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1342/2006-SICREDI CATARATAS DO IGUACU-COOPERATIVA DE CREDITO x SALIM REGHEB-Ante ao trânsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silencio, arquive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Advs. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO BOZIO-

42. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1400/2006-NOEMIA ANTUNES MARTINS x CELSO LUIZ DE SOUZA e outro-Contados e preparados, voltem conclusos. R$- 191.55. -Advs. MARCIA TONDO, RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e JULIANA PAULA BRUGNEROTTO-

43. SUSTACAO DE PROTESTO-2/2007-ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA. x CONFECÇÕES BEENE LTDA. e outro-Ante a juntada da deprecata NEGATIVA, diga a autora. -Advs. NILBERTO RAFAEL VANZO, LEANDRO BATISTA FACCIN, JOSE FERNANDO MARUCCI, PAULO AUGUSTO CHEMIM, KARYNA PIEROZAN e LEILA REGINA FUSINATTO-

44. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-170/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x MARILDO DA SILVA-Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP . -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

45. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-180/2007-BANCO BMC S/A x LEANDRO RICARDO MOURA-Ante ao trânsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silencio, arquive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Adv. SIGISFREDO HOEPERS-

46. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-223/2007-BANCO FINASA S/A x RODRIGO EDGAR FERREIRA-Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP . -Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

47. EXECUCAO QUANTIA C.C/D.SOLV.-285/2007-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x JOÃO TALLES DE LARA MANOEL- 1. Indefiro o pedido de parcelamento, tendo em vista que o executado nao incluiu no calculo o valor dos honorarios advocatícios e custas processuais. 2. No novo sistema nao há espaço para nomeaçao de bens. 3. Penhore-se o bem indicado. -Advs. SCHEILA PRISCILA QUIROLLI, ANTONIO MINORU ASHAKURA, ALTAIR MACHADO e ALEXSANDER BEILNER-

48. COBRANCA-286/2007-NIDACAR AUTO MECANICA LTDA x JURACI ZANDI-Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP . 2007
-Adv. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA-

49. EMBARGOS A EXECUCAO-312/2007-SERRARIA TOKO LTDA x BEMABRA INDUSTRIA,COMERCIO E EXP.MADEIRAS LTDA-Sobre a impugnação apresentada, diga o embargante. -Advs. SERGIO LUIZ ZANDONA, NAILOR AYMORE OLSEN NETO e CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTINIK-

50. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-351/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ADALICIO FISCHER-Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP (CLARO DIGITAL) e sobre o contido nos oficios retro . -Advs. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e PEDRO ANTONIO FURLAN-

51. SUSTACAO DE PROTESTO-530/2007-HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCAVEL LTDA. x COBALTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP . -Adv. LENIR ROSA GOBO-

52. DECLARATORIA NUL.TIT.CREDITO-685/2007-HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCAVEL LTDA. x COBALTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP . -Adv. LENIR ROSA GOBO-

53. ACAO CIVIL PUBLICAC-753/2007-ASSOCIAÇAO DE DEFESA DOS CONS., PROD. E MEIO AMBIE x UNIBANCO UNIAO BANCOS DO BRASIL S/A-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. EDUARDO OLEINIK, LUCILEI ORIBKA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

54. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-811/2007-CLAITON ALVINO FRANCISCO SOUZA x BRASIL TELECOM S/A-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. JANAI-

NA DOCKHORN MACHADO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e FABIANA MARIA NUNES LUVIZOTTO-

55. REINTEGRACAO DE POSSE-861/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GEAN CARLOS DE SOUZA-Ante ao trânsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silencio, arquive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

56. RESCISAO CONTRATO-987/2007-SERVACAR - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTD x XH COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outro-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. FABIO NAPOLI MARTINS e SERGIO CANAN-

57. INDENIZACAO-1039/2007-MASAHIRO E NICHI LTDA. ME x WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA e outro-Sobre a contestação apresentada pela WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., diga o autor. -Advs. CELSO PAULO DA COSTA, RICARDO DILON CASTILHOS, OTHELO DILON CASTILHOS, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, SANDRO LUIZ WERLANG, ANA PAULA SWIECH, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, . e FABIO NAPOLI MARTINS-

58. REINTEGRACAO DE POSSE-1059/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LAUDELINA APARECIDA ALCONCHEL-Homologo, a transação noticiada pelas partes à fl.28/31 e nos termos do art. 792 do Codigo de Processo Civil, suspendo o processo, até o cumprimento do acordo. Custas pelo (a) . Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente. arquivem-se. -Adv. AFONSO MARANGONI JUNIOR-

59. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-1113/2007-COMERCIAL DESTRO LTDA x GRAN LOTOY COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP . -Advs. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI e RAFAEL BARONI-

60. PRESTACAO DE CONTAS-1123/2007-JEAN CARLO SILVA PASQUALOTTO x BANCO BRADESCO S/A.-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. MARCELO BARZOTTO, NEWTON DORNELES SARATT, AFRO MARTINS JUNIOR, FERNANDO AUGUSTO OGURA e GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA-

61. INDENIZACAO POR DANO MORAL-1202/2007-SILMARA ANDREIA VASCELAI BIBERG x BANCO DO BRASIL S/A e outro-Sobre as contestaçoes apresentadas, diga o autor. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, LEONARDO ROBERTI URIOESTE e MARCOS BERNARDO RODRIGUES-

62. REINTEGRACAO DE POSSE-1214/2007-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS- O pedido liminar já foi indeferido, deliberaçao esta que nao sofreu qualquer impugnaçao recursal. Quanto ao aventado descumprimento do acordo, manifeste-se a parte demandada. Oportunamente à conclusao. -Adv. MARCELO LOCATELLI-

63. CANCELAMENTO DE PROTESTO-1245/2007-VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA x NACIONAL EXPRESSO LTDA.-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. TADEU KARASEK JUNIOR e RONALDO NEVES DE MOURA FILHO-

64. PRESTACAO DE CONTAS-1261/2007-PAULO ROBERTO MION x BANCO BRADESCO S/A-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-

65. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-1334/2007-MICHELE CRISTINA VALTER x VOLNEI LOCATELLI-Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP . -Advs. ANTONYO LEAL JUNIOR e ROBERTA SOARES CARDOZO-

66. REINTEGRACAO DE POSSE-1337/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x OLINDA IZABEL ANZOATEGUI-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de APREENSAO, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

67. ANULATORIA-1345/2007-ANA CLAUDIA DE CARLI BELOTO x JOSE NELI BELOTO e outro-Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP . -Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI-

68. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1347/2007-SUPERMERCADO MANSO LTDA. x DULCIEGI TER DEL SANTA PASQUAL-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de PENHORA, manifeste-se o(a) Requerente. -Advs. LEOPOLDO M. AZUMA e ROSELI O. P. DARONCO-

69. INTERDITO PROIBITORIO-1373/2007-SINDICATO DOS TRAB. EM TRANS. COLETIVOS URBANO DE x APARECIDO JOSÉ DA SILVA e outros- Assim, de modo a não desvirtuar o instituto, indefiro o beneficio da assistencia judiciária gratuíta, determinando, pois, a intimaçao do autor para o depósito das custas processuais e recolhimento do FUNREJUS, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento e oportuno arquivamento. Int. Dil. -Adv. TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI-

70. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1378/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x KEILA REGINA ARAUJO-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de APREENSAO, manifeste-se o(a) Requerente. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

71. ADJUDICACAO COMPULSORIA-1525/2007-OTOMAR ANDREAZZA x CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA e outro-Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP . -Adv. FABIANE T. SAVOLDI-

72. RESPONSABILIDADE CIVIL-1578/2007-EDUARDO ZENNI BORDIN x ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA-1. Defiro em parte a gratuidade para determinar o recolhimento das custas ao final. 2. Ao que consta, já há coisa julgada a respeito (fls. 26/28). Assim, justifique o novo pedido. Intime. -Advs. ÁLVARO FÁBIO KREFTA e ANA MARIA KONDRAT DA SILVA-

73. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1622/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADEB - ASSOCIAÇÃO DE DEF. DOS CONS. PROD. E MEIO AMBIENTE DO BRASIL - ADEB - Ouça-se o AUTOR IMPUGNADO EM CINCO (05) DIAS. Intime-se . -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, EDUARDO OLEINIK -

74. PRESTACAO DE CONTAS-1651/2007-MYRIAN MARCONDES FESTUGATO x INDIA NARA PADOVANI-1. A fim de investigar sobre a seriedade do pedido de Justiça Gratuita, designo o dia 14.01.2008 às 15.00 horas, para entrevistar o autor, na forma do art. 342 do CPC. 2. Paralelamente, oficie-se à Receita Federal para que informe a quantia arrecadada a titulo de CPMF pelo autor nos últimos 2 (dois) anos. -Advs. BRAULIO DINARTE DA SILVA PINTO e FRANCIELE CIT-

75. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-155/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x NELSON ANTONIO SABADIN- 1. Diante da manifestaçao de fls. 83 e do comunicado a fls. 86/94, prejudicado o concurso de preferencia. 2. Prolatei sentença nos embargos em apenso. 3. Diga o Municipio sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. ANDREIA FEDERLE, MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU e SHIRLEI DALVA BENTO-

76. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-536/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- Ao EXECUTADO, para assinar o Termo de Nomeaçao de Bens à Penhora, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU, ANDREIA FEDERLE, PAULO GIOVANI FORNAZARI e FABIO NAPOLI MARTINS-

77. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-380/2007-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x CELSO CORDEIRO-Sobre o depósito efetuado, diga o exequente. -Advs. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU e CELSO CORDEIRO-

78. CARTA PRECATORIA - CIVEL-302/2004-Oriundo da Comarca de UBIRATA - PR VARA CIVEL-LAURA GALTER MOSCARDI x VIAÇAO NOVA INTEGRAÇAO-Contados e preparados, voltem conclusos. R$-23.55 + R$-15.00 para o correio . -Advs. DENILSON GONZAGA BARRETO, EDUARDO RODRIGO COLOMBO, CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, LUIZ PAULO WILLE e JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLF-

79. CARTA PRECATORIA - CIVEL-75/2005-Oriundo da Comarca de -FUND. APOIO DESENVOLV. CIENTIFICO - FADEC x ANA ALICE FERRAZ VIEIRA-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de citaçao e intimaçao, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-

80. CARTA PRECATORIA - CIVEL-79/2005-Oriundo da Comarca de -ESTADO DO RIO DE JANEIRO x EBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇAO LTDA e outros-Manifeste-se a exequente. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

81. CARTA PRECATORIA - CIVEL-41/2007-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA - PARANA - VARA CIVEL-BANCO BANESTADO S.A x JORGE EUGENIO SCHIMNANSKI e outros-Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP (TIM CELULAR) e efetuar o pagamento de despesas com correio no valor de R$-100.00. -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER-

82. CARTA PRECATORIA - CIVEL-286/2007-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PARANA - 2A VARA CIVEL-H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOAO MARIA PETRANSKI-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de PENHORA, manifeste-se o(a) Requerente. -Advs. NORTON EMMEL MUHLBEIER e VANESSA ZUCCHI-

83. CARTA PRECATORIA - CIVEL-1247/2007-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL - PARANA-ROSELI DA SILVA x LAR TRANSPORTES LTDA.-Aguardando custas iniciais no valor de R$- 305.00 + R$-7.00 de autuação + R$- 25.00 de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$- 50.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR-

84. CARTA PRECATORIA - CIVEL-1248/2007-Oriundo da Comarca de PELOTAS - RS - 4A VARA CIVEL-FUNDAÇAO DOM ANTONIO ZATTERA x MARCELO LIMA CARRICONDE-Aguardando custas iniciais no valor de R$-305.00 + R$-7.00 de autuação + R$-25.00 de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$-50.00 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. LUCIANE PIRES DIAS-

85. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-760/2007-ANGELO CUSTODIO ROMERO EUGENIO x ALTAIR RIGOLIN e outro-Aguardando custas iniciais no valor de R$-609.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. ANTONIO MINORU ASSAKURA-

86. REVISAO DE CONTRATO-761/2007-EDSON APARECIDO ALBA x ITAUCARD ADM. CARTOES CRED. IMOBILIARIO S/A LTDA.-Aguardando custas iniciais no valor de R$-158.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

87. REVISAO DE CONTRATO-762/2007-ALBINO DYBAS x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.-Aguardando custas iniciais no valor de R$- 609.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

88. PRESTACAO DE CONTAS-763/2007-AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Aguardando custas iniciais no valor de R$- 158.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

89. PRESTACAO DE CONTAS-764/2007-D. ARPINI & CIA. LTDA. x BANCO ITAU S.A-Aguardando custas iniciais no valor de R$- 158.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

90. PRESTACAO DE CONTAS-766/2007-AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA x BANCO DO BRASIL-Aguardando custas iniciais no valor de R$-158.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

91. PRESTACAO DE CONTAS-767/2007-LATICINIOS VENEZA LTDA. x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.-Aguardando custas iniciais no valor de R$- 158.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

92. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-768/2007-NOTOYA VEÍCULOS LTDA. x MARILI RAICHARDT-Aguardando custas iniciais no valor de R$- 305.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$-148.50 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. RODRIGO PAGLIANINI SANTOS-

93. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-769/2007-NOTOYA VEÍCULOS LTDA. x ADRIANO SANCHEZ-Aguardando custas iniciais no valor de R$-305.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$-149.50 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. RODRIGO PAGLIANINI SANTOS-

94. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-770/2007-BANCO ABN AMR0 REAL S.A. x CLARICE VIDAL DA CRUZ-Aguardando custas iniciais no valor de R$-483.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$-249.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

95. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-771/2007-BANCO ABN AMR0 REAL S.A. x EDSON CORREIA DA SILVA-Aguardando custas iniciais no valor de R$- 609.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$-248.50 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

96. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-772/2007-HSBC BANK BRASIL S.A x ASSOCIAÇAO DE DEFESA DOS CONS., PROD. E MEIO AMBIENTE- Aguardando custas iniciais no valor de R$-609.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. MARIA LUCIA LINS CONCEIÇAO DE MEDEIROS-

97. REVISAO DE CONTRATO-774/2007-GRAO FERTIL - COMERCIO DE IMPO E EXPO LTDA x BASF S/A-Aguardando custas iniciais no valor de R$-609.00 + R$-7.00 de autuação + R$- 25.00 de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. GILCEO JAIR KLEIN-

98. EMBARGOS A EXECUCAO-775/2007-MARIA CECILIA MORETTI MENEGHEL x DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL-Aguardando custas iniciais no valor de R$- 609.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

99. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-776/2007-SEBASTIAO MENDES FREITAS x ELIAS DE ALMEIDA-Aguardando custas iniciais no valor de R$-158.00 + R$-7.00 de autuação + R$-25.00 de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JOSELAINE DA COSTA-

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN
RELACAO N. 101/2007
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0096	001384/2007
ALESSANDRA CORTINA SANTOS	0028	000111/2005
	0071	000466/2007
ALESSANDRA DABUL	0114	000162/2005
ANA PAULA AMARAL BARROS L	0099	001444/2007
BRUNA PERRONE DE ARAGUAO	0115	000235/2007
DANIELLE LENZI	0039	000250/2006
DENISE PAIN ALVES	0115	000235/2007
DR. ADELINO MARCON	0072	000475/2007
DR. ADEMIR JESUS DA VEIGA	0010	000931/1999
DR. ADRIANO MARCOS MARCON	0093	001231/2007
DR. AFONSO CELSO DOMINGUE	0002	000458/1997
DR. AIRTON POMPEU REIS	0032	000831/2005
	0056	001032/2006
DR. ALBER JAMES MORENO SA	0050	000642/2006
DR. ALEX SANDRO SONDA	0031	000514/2005
	0033	000876/2005
DR. ALEXANDRE MAGNO FERRE	0035	000082/2006
DR. ALEXANDRE NELSON FERR	0019	000667/2003
	0055	000966/2006
	0068	000276/2007
DR. ALEXSANDER BEILNER	0116	000272/2007
DR. AMAURI DOS SANTOS SAM	0040	000339/2006
	0055	000966/2006
DR. ANTONIO AUGUSTO SOBRI	0084	001066/2007
DR. ANTONIO CARLOS CASTEL	0010	000931/1999
DR. ANTONIO CARLOS S. KUH	0043	000441/2006
DR. ANTONIO CELSO FIGUEIR	0067	000265/2007
DR. ANTONIO GABRIEL DE LI	0036	000125/2006
DR. ANTONIO LINARES FILHO	0010	000931/1999
	0020	000984/2003
	0052	000676/2006
DR. ANTONIO MINORU ASHAKU	0035	000082/2006
DR. ANTONIO PEREIRA TOME	0069	000283/2007
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	0001	000431/1989
	0060	001285/2006
DR. AUGUSTO JOSE BITTENCO	0021	000008/2004
	0023	000696/2004
	0030	000241/2005
	0046	000498/2006
	0057	001041/2006
	0072	000475/2007
	0105	001520/2007
DR. BRAULIO BELINATI GARC	0009	000757/1999
	0028	000111/2005
	0033	000876/2005
	0044	000480/2006
	0071	000466/2007
DR. BRENO FAGUNDES RAMOS	0027	000100/2005
DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA	0053	000771/2006
DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA	0073	000577/2007
DR. CARLOS ALBERTO HOHMAN	0072	000475/2007
	0077	000876/2007
DR. CARLOS ANTONIO STUDZI	0018	000954/2002
DR. CARLOS JOSE DAL PIVA	0012	000436/2000
DR. CARLOS LEAL S. JUNIOR	0017	000393/2002
DR. CARLOS VICTOR BRUNE	0091	001218/2007
DR. CELSO CORDEIRO	0103	001472/2007
DR. CHRISTIAN AUGUSTO COS	0040	000339/2006
DR. CIRO BRUNING	0113	001657/2007
DR. DARCI LUIZ MARIN	0014	000031/2001
DR. DINO COSTACURTA	0017	000393/2002
DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0002	000458/1997
DR. DOMINGOS BORDIN	0014	000031/2001
DR. DONIZETTE DE OLIVEIRA	0031	000514/2005
DR. EDER WAINE CUARELLI	0064	000185/2007
DR. EDEVAL BUENO	0026	001114/2004
DR. EDGARD LESSNAU SOBRIN	0014	000031/2001
DR. EDINALDO LINHARES DE	0075	000660/2007
DR. EDSON CARLOS PEREIRA	0001	000431/1989
DR. EDSON RODRIGO DA SILV	0025	000804/2004
DR. EDSON RUBENS ANDRADE	0021	000008/2004
	0034	000993/2005
DR. EDUARDO BRUNING	0113	001657/2007
DR. EDUARDO JOSE FUMIS FA	0094	001285/2007
DR. ELIAS ZORDAN	0015	000263/2001
DR. ELVIS BITTENCOURT	0021	000008/2004
	0046	000498/2006
	0057	001041/2006
	0065	000221/2007
	0072	000475/2007
	0105	001520/2007
DR. EMERSON DEUNER	0108	001542/2007
DR. FABIO BITTENCOURT DA	0045	000486/2006
DR. FABIO NAPOLI MARTINS	0052	000676/2006
DR. FABIO YOSHIHARU ARAKI	0091	001218/2007
DR. FERNANDO LUIZ JOHANN	0108	001542/2007
DR. FLAVIANO BELLINATI GA	0066	000223/2007
	0081	001027/2007
	0087	001095/2007
	0088	001107/2007
	0095	001382/2007
	0102	001468/2007
	0109	001547/2007
DR. FRANCISCO CUNHA SOUZA	0001	000431/1989
DR. GELSON JOAO SAROLLI	0082	001031/2007
DR. GERSON DA LUZ SOUZA	0060	001285/2006
DR. GILBERTO ORTH	0049	000641/2006
DR. GIOVANI WEBBER	0023	000696/2004
	0037	000153/2006
DR. GIULIANO ROBERTO CAMP	0030	000241/2005
DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET	0007	000500/1999
	0052	000676/2006
DR. HELDER ZAGO	0004	000725/1998
DR. IGOR SILVA DE LIMA	0027	000100/2005
DR. IRINEU CODATO	0027	000100/2005
DR. IVANIR AFONSO BERTE	0010	000931/1999
DR. IVO HENRIQUE BAIRROS	0039	000250/2006
DR. JAIME AIRTON HANAUER	0061	001328/2006
DR. JAIR ANTONIO WIEBELLI	0044	000480/2006
	0047	000598/2006
	0090	001161/2007
DR. JEAN CARLOS MACHADO	0016	000385/2002
	0042	000436/2006

DR. JESUS FERRAZ RIBEIRO 0010 000931/1999
DR. JOAO CARLOS LARRE ROD 0008 000531/1999
DR. JOAO EDMIR DE LIMA PO 0039 000250/2006
DR. JONAS ADALBERTO PEREI 0023 000696/2004
0106 001525/2007
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH 0007 000500/1999
0052 000676/2006
DR. JOSE ANDERSON SCHLEMP 0026 001114/2004
DR. JOSE CARLOS MARQUES 0018 000954/2002
DR. JOSE FERNANDO MARUCCI 0070 000329/2007
DR. JOSE FERNANDO VIALLE 0011 000024/2000
0026 001114/2004
0116 000272/2007
DR. JOSE MIGUEL DA SILVA 0034 000993/2005
DR. JOSE TEODORO ALVES 0038 000222/2006
DR. JOSE VICENTE GUTIERRE 0031 000514/2005
DR. JULIANO HUCK MURBACH 0079 000998/2007
DR. JULIANO MIQUELETTI SO 0094 001285/2007
DR. JULIANO RICARDO TOLEN 0017 000393/2002
0083 001040/2007
DR. JULIO CESAR DALMOLIN 0044 000480/2006
0047 000598/2006
0090 001161/2007
DR. KLEBER DE OLIVEIRA 0001 000431/1989
DR. LAZARO BRUNING 0016 000385/2002
DR. LEANDRO DE QUADROS 0083 001040/2007
DR. LEONARDO DOLFINI AUGU 0084 001066/2007
DR. LUCIANO BRAGA CORTES 0092 001229/2007
0108 001542/2007
DR. LUIS CARLOS MIGLIAVAC 0002 000458/1997
DR. LUIS FERNANDO MOSER 0018 000954/2002
DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON 0006 000144/1999
DR. LUIZ ANTONIO DE SOUZA 0003 000585/1998
DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO 0005 001189/1998
DR. LUIZ CARLOS ALVES DE 0007 000500/1999
DR. LUIZ CARLOS CHECOZZI 0116 000272/2007
DR. LUIZ CARLOS PROVIN 0006 000144/1999
0008 000531/1999
DR. LUIZ CARLOS QUEIROZ 0037 000153/2006
DR. LUIZ FELIPE RODRIGUES 0111 001560/2007
DR. LUIZ FERNANDO BRUSAMO 0053 000771/2006
DR. LUIZ GALANTE 0017 000393/2002
DR. LUIZ GUSTAVO LOPES FE 0036 000125/2006
0058 001061/2006
0065 000221/2007
DR. LUIZ PAULO WILLE 0041 000357/2006
DR. LUIZ VENICIUS COMPAGN 0042 000436/2006
DR. MANOEL BRAULIO DOS SA 0069 000283/2007
DR. MARCELO AUGUSTO DE SO 0095 001382/2007
0102 001468/2007
DR. MARCELO BARZOTTO 0076 000804/2007
0086 001086/2007
DR. MARCELO DALANHOL 0099 001444/2007
0116 000272/2007
DR. MARCELO DE OLIVEIRA N 0114 000162/2005
DR. MARCELO LOCATELLI 0066 000223/2007
0081 001027/2007
0087 001095/2007
0088 001107/2007
0095 001382/2007
0102 001468/2007
0109 001547/2007
0112 001590/2007
DR. MARCIO ANTONIO SASSO 0086 001086/2007
DR. MARCIO AYRES DE OLIVE 0094 001285/2007
DR. MARCIO ROGERIO DEPOLL 0009 000757/1999
0028 000111/2005
0044 000480/2006
0071 000466/2007
DR. MARCO ANTONIO BARZOTT 0083 001040/2007
DR. MARCO DENILSON MEULAM 0086 001086/2007
0090 001161/2007
DR. MARCOS OSMAR MION 0083 001040/2007
DR. MARCOS ROGERIO DE SOU 0009 000757/1999
DR. MARCOS VINICIUS BOSCH 0021 000008/2004
DR. MAURICIO KAVINSKI 0053 000771/2006
DR. MAURICIO PERUCCI 0027 000100/2005
DR. MAURO SEUCHUCO 0035 000082/2006
DR. MAYKON CRISTIANO JORG 0108 001542/2007
DR. MICHEL ARON PLATCHEK 0016 000385/2002
0035 000082/2006
0080 001009/2007
DR. MILTON LUIZ CLEVE KUS 0049 000641/2006
DR. MILTON POLISZUK 0010 000931/1999
DR. MURILO CLEVE MACHADO 0049 000641/2006
DR. NELSON FAGUNDES 0072 000475/2007
0077 000876/2007
DR. NELSON PASCHOALOTTO 0075 000660/2007
DR. NILBERTO RAFAEL VANZO 0070 000329/2007
DR. OLDEMAR MARIANO 0063 000082/2007
0076 000804/2007
DR. OMAR SFAIR 0014 000031/2001
DR. ORILDO VOLPIN 0012 000436/2000
0013 000495/2000
DR. ORIVAL CORREA DE SIQU 0019 000667/2003
DR. ORIVALDO LUZETTI 0050 000642/2006
DR. OSCAR JOAO MUGNOL 0001 000431/1989
DR. OSVALDO SIMOES JUNIOR 0004 000725/1998
DR. OTAVIO GUTKOSKI 0022 000298/2004
DR. OTHELO DILON CASTILHO 0002 000458/1997
DR. PASCOAL MUZELI NETO 0010 000931/1999
DR. PAULO AFONSO SCIARRA 0015 000263/2001
DR. PAULO ANTONIO JAROLA 0013 000495/2000
DR. PAULO GIOVANI FORNAZA 0007 000500/1999
0052 000676/2006
DR. PAULO ROBERTO BOND RE 0032 000831/2005
0056 001032/2006
DR. PAULO ROBERTO MASSETI 0016 000385/2002
DR. PAULO ROBERTO NACHTYG 0103 001472/2007
DR. PAULO ROBERTO PEGORAR 0072 000475/2007
DR. PAULO SERGIO WINCKLER 0082 001031/2007
DR. PEDRO IVO MELO DE OLI 0010 000931/1999
0020 000984/2003

DR. PETRONIUS BRASIL LUCO 0065 000221/2007
DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA 0015 000263/2001
DR. RAFAEL CRISTIANO BRUG 0060 001285/2007
DR. RAFAEL NOGUEIRA DA GA 0063 000082/2007
DR. RAFAEL SARTORI ALVARE 0039 000250/2006
DR. RAFAEL VINICIUS MASSI 0053 000771/2006
DR. RAMIRO DE LIMA DIAS 0021 000008/2004
DR. REGIS PANIZZON ALVES 0005 001189/1998
0030 000241/2005
0057 001041/2006
0105 001520/2007
DR. RENATO PEDRO DE SOUSA 0074 000636/2007
DR. RICARDO DILON CASTILH 0002 000458/1997
0006 000144/1999
DR. RICARDO KEY S. WATANA 0079 000998/2007
DR. RICARDO LEME DE MORAE 0029 000229/2005
DR. ROBERTO STRAUCH 0014 000031/2001
DR. ROBSON ADRIANO DE OLI 0055 000966/2006
DR. RONALDO DA FONSECA 0018 000954/2002
DR. RONALDO LUIZ BARBOZA 0013 000495/2000
DR. RUY FONSATTI JUNIOR 0099 001444/2007
0116 000272/2007
DR. SALAZAR BARREIROS JUN 0004 000725/1998
0039 000250/2006
DR. SANDRO MATTEVI DAL BO 0052 000676/2006
DR. SERGIO BOND REIS 0032 000831/2005
0056 001032/2006
DR. SERGIO LUIZ BELOTTO J 0076 000804/2007
DR. SERGIO LUIZ ZANDONA 0009 000757/1999
DR. SERGIO SCHULZE 0036 000125/2006
0085 001080/2007
0089 001108/2007
DR. SERGIO VULPINI 0008 000531/1999
0043 000441/2006
DR. SYLVIO LUIZ ROSSI KIS 0070 000329/2007
DR. TADEU KARASEK JUNIOR 0041 000357/2006
DR. VALDIR JUDAI 0038 000222/2006
DR. VALMIR SCHREINER MARA 0088 001107/2007
DR. VALTER BOTAN 0022 000298/2004
DR. VICTOR ALBERTO AZI BO 0079 000998/2007
DR. VICTOR ALEXANDRE BOMF 0079 000998/2007
DR. VILMAR COZER 0030 000241/2005
DR. VLAMIR EMERSON FERREI 0061 001328/2006
DR. WANDERLEI DE PAULA BA 0011 000024/2000
DR. WILSON CARLOS KUHN 0019 000667/2003
0033 000876/2005
0043 000441/2006
DR. WILSON SEBASTIAO GUAI 0035 000082/2006
0080 001009/2007
DR. ZELINDO TIBOLA 0048 000607/2006
DRA. ALESSANDRA MACHADO D 0063 000082/2007
DRA. ALINE BORGES LEAL 0058 001061/2006
0085 001080/2007
DRA. ALINE SOPELSA BISINE 0038 000222/2006
DRA. ANA PAULA FINGER 0083 001040/2007
DRA. ANDREIA APARECIDA AG 0101 001464/2007
DRA. ANDREIA RITA FOLTRAN 0093 001231/2007
DRA. CAMILA FERNANDA SCHN 0108 001542/2007
DRA. CARMELA MANFROI TISS 0052 000676/2006
DRA. CAROLINE KOVARA SARO 0053 000771/2006
DRA. CHRISTIANE MASSARO L 0021 000008/2004
0041 000357/2006
DRA. CINTHIA MARIA LACINT 0032 000831/2005
DRA. CINTHIA ZACHARIAS PR 0036 000125/2006
DRA. CIRLENE LIBRELATO SA 0018 000954/2002
0065 000221/2007
DRA. CRISTIANE AGATTI STA 0014 000031/2001
DRA. CRISTIANE BELINATI G 0102 001468/2007
0109 001547/2007
DRA. CRISTIANE BELLINATI 0081 001027/2007
0087 001095/2007
DRA. DAIANI REGINA PARREI 0099 001444/2007
DRA. DANIELLA LETICIA BRO 0049 000641/2006
DRA. DEISI CARDOSO 0045 000486/2006
DRA. DULCINEIA DAS NEVES 0010 000931/1999
DRA. ELIANI GARCIES CHOTI 0113 001657/2007
DRA. ELIETE APA. KOVALHUK 0006 000144/1999
DRA. ELIRIA MARIA SPECIA 0031 000514/2005
DRA. FERNANDA CRISTINA PA 0028 000111/2005
DRA. FERNANDA WILLE POSNI 0039 000250/2006
DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDE 0096 001384/2007
0104 001515/2007
DRA. GERUSA LINHARES LAMO 0039 000250/2006
DRA. GIANI LANZARINI DA R 0052 000676/2006
DRA. GISELE CAETANO P. MA 0031 000514/2005
DRA. HELEN CARNEIRO SOMAV 0049 000641/2006
DRA. IDIONE TEREZINHA PIZ 0052 000676/2006
DRA. ISABELA MARQUES HAPN 0093 001231/2007
DRA. JANE MARA DA SILVA P 0072 000475/2007
DRA. JULIANE BUBLITZ FERR 0019 000667/2003
DRA. JULIANE ISABEL P. BA 0061 001328/2006
DRA. KARINA ABUSSAFI DE L 0108 001542/2007
DRA. KARINE SIMONE POFAHL 0058 001061/2006
0085 001080/2007
0089 001108/2007
DRA. KATIA V. BORILLE BUS 0026 001114/2004
0116 000272/2007
DRA. KATYA MARIA ALVES HE 0026 001114/2004
DRA. KELLY CRISTINA RIBEI 0030 000241/2005
DRA. KELLY REGINA PAVANI 0008 000531/1999
DRA. LARISA DE CASSIA A. 0043 000441/2006
DRA. LAURA ROSSI LEITE 0018 000954/2002
0059 001268/2006
DRA. LEDA REGINA GAMBETTA 0061 001328/2006
DRA. LILIAM AP. DE JESUS 0024 000776/2004
0051 000656/2006
DRA. LILIAN TAVARES DA SI 0035 000082/2006
DRA. LUCIANA CARLA SUTILE 0031 000514/2005
0033 000876/2005
DRA. LUCIANA SEZANOWSKI M 0098 001440/2007
DRA. MARCIA LORENI GUND 0044 000480/2006
0047 000598/2006
0090 001161/2007

DRA. MARCIA REGINA RODACO 0001 000431/1989
DRA. MARCIA TONDO 0042 000436/2006
DRA. MARIA INES DE MORAIS 0003 000585/1998
DRA. MARIANA GAMBA MARZOC 0075 000660/2007
DRA. MARTA SIBELE G. MARC 0116 000272/2007
DRA. NADIA CARENINA P. TA 0018 000954/2002
DRA. NADIA MAZUREK 0106 001525/2007
DRA. NEUSA FATIMA REFATTI 0022 000298/2004
DRA. NEUSA MARIA CANDIDO 0024 000776/2004
DRA. NILDA MARIA DE OLIVE 0017 000393/2002
DRA. PATRICIA FRANCISCO D 0046 000498/2006
0049 000641/2006
DRA. PATRICIA MARA GUIMAR 0027 000100/2005
DRA. PATRICIA S. EINHARDT 0086 001086/2007
DRA. REGINA MARIA TONNI M 0010 000931/1999
DRA. RENATA PEREIRA C. DE 0054 000816/2006
0078 000901/2007
0096 001384/2007
0104 001515/2007
DRA. ROBERTA SOARES CARDO 0093 001231/2007
DRA. ROMARA COSTA BORGES 0098 001440/2007
DRA. ROSELI L. RODRIGUES 0070 000329/2007
DRA. ROSILEI NUNES DOS AN 0062 001353/2006
DRA. SILVIA FATIMA SOARES 0020 000984/2003
DRA. SIMONE APARECIDA ZIN 0014 000031/2001
DRA. SIMONE CHIODEROLLI N 0068 000276/2007
DRA. SIMONE M. S. MONTEIR 0044 000480/2006
0052 000676/2006
DRA. SUELI MARIA OLTRAMAR 0029 000229/2005
DRA. SUSANA VALÉRIA GALHE 0011 000024/2000
DRA. TANIA C. DE PAULA SO 0046 000498/2006
DRA. TANIA CRISTINA DE P. 0072 000475/2007
DRA. TATIANA VALESCA VROB 0058 001061/2006
0085 001080/2007
DRA. THAIANNA KLAIME 0025 000804/2004
DRA. VALERIA CARAMURU CIC 0019 000667/2003
DRA. VANDIRA COSER 0030 000241/2005
DRA. VERA LIGIA TEIXEIRA 0045 000486/2006
DRA. VIVIANA BIANCONI 0038 000222/2006
0062 001353/2006
GILVANA PESSI MAYORCA CAM 0100 001460/2007
0107 001534/2007
0110 001555/2007
GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWS 0076 000804/2007
HILTON MARCELO PERES ZATT 0003 000585/1998
JAQUELINE FATIMA ROMAN 0100 001460/2007
0107 001534/2007
0110 001555/2007
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO 0079 000998/2007
JOSE ADEMIR CRIVELARI 0105 001520/2007
LIRES BISINELLA LANOSKI 0114 000162/2005
MICHELE FERNANDA BORTOLIN 0099 001444/2007
NILDA LEITE DOURADOR 0086 001086/2007
NILSON ZATTONI 0003 000585/1998
PAULO CESAR TORRES 0051 000656/2006
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO 0079 000998/2007
RAFAELA DENES VIALLE 0026 001114/2004
SANDOVAL BENEDITO HESSEL 0097 001415/2007
UBIRAJARA CHAGAS 0029 000229/2005
WAGNER DE MELO VOLPATO 0115 000235/2007

1. SUMARIA DE INDENIZACAO-431/1989-TIAGO VARGAS DE FREITAS e outros x JOSE CARLOS SALVADORI- 1. Ante a transacao de fls. 659/660, pelas partes, e deposito judicial do valor do acordo de fls. 661/662, de-se vista ao Dr. Promotor de Justica. 2. Havendo concordancia, intime-se o reu para preparo das custas e despesas processuais contadas as fls. 647/648, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Apos, voltem para homologacao. 4. Em razao do acordo suspendo a realizacao das pracas designadas pelo despacho de fls. 652.===>Conta de fls. 647/648, no valor de R$ 4.109,57.-Advs. DR. OSCAR JOAO MUGNOL, DR. EDSON CARLOS PEREIRA DE SA, DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DRA. MARCIA REGINA RODACOSKI e DR. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-

2. COBRANCA-458/1997-UNIMED CASCAVEL - COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA x ATACADO LIDERANCA DE TECIDOS E CONFECCOES LTDA- "Vistos e examinados estes autos nº 458/1997. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 1929/1930, celebrada entre as partes nestes autos, onde UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA move em face de ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA e GILBERTO VOLPATO. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do artigo 794, II e III do CPC., já distribuídas entre as partes, custas e honorários de advogado. Custas de lei, a cargo de Gilberto Volpato, ficando ressalvada sua cobrança, para ser procedida as baixas. -Advs. DR. OTHELO DILON CASTILHOS, DR. RICARDO DILON CASTILHOS, DR. AFONSO CELSO DOMINGUES CID, DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA e DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-

3. REPARACAO DE DANOS - SUM.-585/1998-JOAO LUIZ ALVES VIANA x D. M. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- "Vistos e examinados estes autos nº 585/98. Declaro extinta a presente AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - SUM em fase de EXECUÇÃO DE SENTENÇA que são partes JOÃO LUIZ ALVES VIANA e D. M. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, em virtude do cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC., e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei, já pagas pela ré-Advs. DRA. MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, DR. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, NILSON ZATTONI e HILTON MARCELO PERES ZATTONI-

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-725/1998-RIO SAO FRANCISCO CIA SECURITIZADORA DE CRED. FIN. x LOURIVAL ALFEU EUGENIO e outro- "Vistos e examinados estes autos nº 725/1998. Ante a manifestação de fl. 102, pelo exequente RIO SÃO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, julgo extinta a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida contra LOURIVAL ALFEU EUGENIO e MIGUEL GARCIA SEGURA, em face do cumprimento do acordo de fls. 80/85, com fundamento no artigo 794, inciso II, do CPC., e determino oportunamente baixa na distribuição o levantamento de eventual penhora e seu arquivamento. Custas de lei, ficanco ressalvada a cobrança das custas pelos executados, para as baixas.-Advs. DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. HELDER ZAGO e DR. OSVALDO SIMOES JUNIOR-

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1189/1998-SILMAR ANGELO SALVATTI x CASCAVEL COUNTRY CLUB- Intime-se a parte interessada para proceder a juntada das negativas determinadas pelo Codigo de Normas 5.8.8.2. Prazo de (30) trinta dias.-Advs. DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO e DR. RAMIRO DE LIMA DIAS-

6. ACAO MONITORIA-144/1999-UNIBANCO - S/A - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TRANSPORTES RODOVIARIOS NILECOM LTDA e outro- Ante a manifestacao de fls. 155 pelo procurador judicial dos reus, de-se vista ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias. (em face do despacho de fls. 152).-Advs. DR. RICARDO DILON CASTILHOS, DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DRA. ELIETE APA. KOVALHUK e DR. LUIZ CARLOS PROVIN-

7. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-500/1999-MASSA FALIDADE DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA x BANCO RURAL S/A- 1. Ante o transito em julgado da sentenca retro, digam os interessados, em (05) cinco dias. 2. Nada dizendo arquive-se.-Advs. DR. LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI e DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

8. EMBARGOS A EXECUCAO-531/1999-LATICINIOS RIO DO SALTO LTDA x AROLDO ULIANA ZAGO- "Vistos e examinados estes autos nº 531/1999. Declaro extinta a presente AÇÃO DE EMBARGOS, em face do cumprimento da obrigação em fase de execução de sentença, em que LATICÍNIOS RIO DO SALTO LTDA move em face de AROLDO ULIANA ZAGO, em virtude da petição de fls. 55, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC., e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei, ficando ressalvadas a cobrança das remanescentes devidas.-Advs. DR. SERGIO VULPINI, DRA. KELLY REGINA PAVANI VULPINI, DR. LUIZ CARLOS PROVIN e DR. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES-

9. REVIS.CONTR.C/PEDIDO LIMINAR-757/1999-ARMANDO BERNARTT x BANCO ITAU S/A- "Vistos e examinados estes autos nº 757/1999. Declaro extinta a presente AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, em fase de execução de sentença, em que ARMANDO BERNARTT move em face de BANCO ITAU S/A, em virtude da petição de fls. 368, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC., e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei, pagas pelo devedor.-Advs. DR. MARCOS ROGERIO DE SOUZA, DR. SERGIO LUIZ ZANDONA, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

10. ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-931/1999-MARCIO TELLES CORDEIRO x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR e outro-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo Municipio de Cascavel as fls. 243/253, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Ao Dr. Promotor de Justica. 4. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. DR. MILTON POLISZUK, DR. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR, DR. JESUS FERRAZ RIBEIRO, DR. ADEMIR JESUS DA VEIGA, DR. IVANIR AFONSO BERTE, DR. PASCOAL MUZELI NETO, DRA. REGINA MARIA TONNI MUGNOL, DR. ANTONIO LINARES FILHO, DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e DRA. DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA-

11. COBRANCA DE SEG.- RITO ORD.-24/2000-CLINICA DO PULMAO S/C LTDA x GRALHA AZUL SEGUROS- 1. Ante o deposito feito pela re de fls. 159/161, em cumprimento voluntario a condenacao, de-se vista a autora, no prazo de (05) cinco dias. 2. Havendo concordancia, expeca-se alvara judicial, mediante quitacao nos autos, pagas as despesas processuais. 3. Preparadas as custas remanescentes, voltem para extincao (CPC, art. 794,I).-Advs. DR. JOSE FERNANDO VIALLE, DR. WANDERLEI DE PAULA BARRETO e DRA. SUSANA VALÉRIA GALHERA GONCALVES-

12. ORD. DE COBRANCA - RITO ORD.-436/2000-COMISA - COMERCIAL E MERCANTIL IGUACU S/A x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- 1. Baixaram os autos em diligencia, para cumprimento do despacho de fls. 474, pelo MM. Desembargador Relator. 2. O recurso de apelacao interposto pelo BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, de fls. 426/431, por um lapso deixou de ser recebido, tendo em vista que foi interposto antes da publicacao da decisao dos Embargos de Declaracao de fls. 425 publicado as fls. 437. 3. Igualmente o despacho de fls. 456 que recebeu o recurso de apelacao interposto pelo autor de fls. 438/455, deixou de ser publicado, tendo em vista o seu comparecimento espontaneo as fls. 457/467, apresentando as contra-razoes ao recurso interposto pelo reu, levando a escrivania ao lapso ocorrido, com a remessa a este Tribunal de Justica as fls. 468. 4. Assim, cumprindo a diligencia, recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu, as fls. 426/431, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. O autor ja apresentou suas contra-razoes ao recurso as fls. 457/467. 5. Intime-se o reu para responder, querendo, o recurso de apelacao interposto pelo autor de fls. 438/455, ja recebido as fls. 456. 6. Apos, retornem o autos ao Tribunal de Justica a 13A Camara Civel.-Advs. DR. CARLOS JOSE DAL PIVA e DR. ORILDO VOLPIN-

13. DECL. NUL. TITULO C/SUST. PRO-495/2000-SCHERER INDUSTRIA IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA x REFORMADORA REALCE LTDA- 1. Defiro o pedido de fls. 239 pelo

credor. 2. Proceda-se bloqueio de valores ate o limite do credito, on line, convenio BACEN-JUD.====>Termo de penhora lavrado as fls. 246.-Advs. DR. RONALDO LUIZ BARBOZA, DR. ORILDO VOLPIN e DR. PAULO ANTONIO JAROLA-

14. ORDINARIA DE COBRANCA-31/2001-ROBERTO LUIS SCALON x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA-Vista as partes da juntada de fls. 637/653, pelo Sr. Perito, do laudo pericial complementar.Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). . -Advs. DR. OMAR SFAIR, DR. ROBERTO STRAUCH, DR. DARCI LUIZ MARIN, DR. DOMINGOS BORDIN, DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA, DRA. SIMONE APARECIDA ZINI e DR. EDGARD LESSNAU SOBRINHO-

15. EMBARGOS A EXECUCAO SENTENCA-263/2001-CLECY AUGUSTA BREDA PAGNONCELLI x LUIZ PUGLIA-"Vistos e examinados estes autos nº 263/2001. Declaro extinta a presente AÇÃO DE EMBARGOS em fase de EXECUÇÃO DE SENTENÇA que são partes CLECY AUGUSTA BREDA PAGNONCELLI e LUIZ PUGLIA, em virtude do cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC., e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança.-Advs. DR. PETRONIUS BRASIL LUCONI, DR. ELIAS ZORDAN e DR. PAULO AFONSO SCIARRA-

16. CAUTELAR DE SEQUESTRO-385/2002-MARIO FRANCISCO ASCULLI PILATTI e outro x MARCONIESSON DE OLIVIEIRA- 1. Defiro o pedido de fls. 355 pelo credor. 2. Intimem-se os autores-devedores, para cumprirem voluntariamente o julgado, na pessoa de seu procurador judicial, fazendo o pagamento do debito apresentado (planilha de fls. 356/357), mais custas e despesas processuais remanescentes, sob pena de aplicacao de multa prevista no artigo 475-J do CPC, e expedicao de mandado de penhora e avaliacao. Prazo de 15 (quinze) dias.-Advs. DR. PAULO ROBERTO MASSETI, DR. LAZARO BRUNING, DR. JEAN CARLOS MACHADO e DR. MICHEL ARON PLATCHEK-

17. RESPONSABILIDADE CIVIL-393/2002-EDINEI CARLOS STREHL BATISTA x BCN - BANCO CONTINENTAL S/A- . "Vistos e examinados estes autos nº 393/2002. Declaro extinta a presente AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, em fase de execução de sentença que EDINEI CARLOS STREHL BATISTA move em face BCN - BANCO CONTINENTAL S/A, em virtude do pagamento feito pela devedora em cumprimento a sentença, e o levantamento e quitação pelo credor, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC., e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei.-Advs. DRA. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO, DR. LUIZ GALANTE, DR. DINO COSTACURTA, DR. CARLOS LEAL S. JUNIOR e DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO-

18. REPAR.DE DANOS C/ACID.VEICULO-954/2002-ELPIDIO CASTRO ALVES SANTOS x CCTT - CIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRAFEGO e outro- "Vistos e examinados estes autos nº 954/2002. JULGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Calculo apresentado pelo credor de fls. 256, no valor de R$ 6.798,55 (seis mil setecentos e noventa e oito reais e cinqüenta e cinco centavos), a ser atualizado a partir de 07/03/2007, e ao pagamento das custas e despesas processuais apuradas pela conta de fls. 271, no valor de R$ 1.486,28 (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), totalizando o valor de R$ 8.284,83 (oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), mais os acréscimos legais quando do pagamento. Transitada em julgado, expeça-se RPV (requisição de pequeno valor), diretamente ao Município, observado o disposto no artigo 5º da Resolução n. 06/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Custas de lei. -Advs. DR. JOSE CARLOS MARQUES, DR. LUIS FERNANDO MOSER, DR. RONALDO DA FONSECA, DR. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI, DRA. LAURA ROSSI LEITE, DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS e DRA. NADIA CARENINA P. TANIGUTI-

19. EXECUCAO HIPOTECARIA-667/2003-BANCO ITAU S/A x ROBERTO LUIZ VALDUGA e outro- Ante o pedido de fls. 93 pelo executado, intime-se o exequente, para se manifestar no prazo de (05) cinco dias.-Advs. DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI, DR. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR. e DRA. JULIANE BUBLITZ FERREIRA-

20. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-984/2003-COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL- 1. A conta de custas e despesas processuais (bem como da execucao de sentenca) para que seja incluido na homologacao. 2. Apos, intime-se as partes e nao havendo impugnacao, voltem para homologacao, com ciencia ao Dr. Promotor de Justica.====>Conta de fls. 219, no valor de R$ 205,05.-Advs. DRA. SILVIA FATIMA SOARES, DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e DR. ANTONIO LINARES FILHO-

21. SUSTACAO DE PROTESTO-8/2004-EVANDRO ROGERIO ROMAN x COMERCIAL DESTRO LTDA e outro- . "Vistos e examinados estes autos nº 8/2004. Declaro extinta a presente AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO em fase de EXECUÇÃO DE SENTENÇA em que são partes EVANDRO ROGÉRIO ROMAN, COMERCIAL DESTRO LTDA e BANCO DO BRASIL S/A, em virtude do cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC., e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei, pagas pelos réus.-Advs. DR. EDSON RUBENS ANDRADE, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e DRA. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-

22. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-298/2004-VALDOMIRO LEMANSKI x MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE-Vista as partes da resposta do oficio de fls. 120/123. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. DR. OTAVIO GUTKOSKI, DRA. NEUSA FATIMA REFATTI e DR. VALTER BOTAN-

23. CAUTELAR DE PROD. DE PROVAS-696/2004-TRANSMARUJO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x JOAO CARLOS LEME DA COSTA e outro- 1. Ante o pedido de prosseguimento do feito pela autora, de fls. 188, manifestem-se os reus, no prazo de 05 (cinco) dias. (As fls. 185 noticiam estarem em negociacao para composicao de acordo com a autora). 2. Resultando negativo, voltem para designacao de nova data para audiencia (fl. 163).-Advs. DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA, DR. GIOVANI WEBBER e DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

24. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-776/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x ARI FERREIRA FILHO- . "Vistos e examinados estes autos nº 776/2004 onde são partes BANCO BNL DO BRASIL S/A e ARI FERREIRA FILHO. O requerente, por seu advogado intimado diversas vezes, a se manifestar no feito, certidões de fls. 83, 84, verso e 86, verso para promover o andamento do feito, não se manifestou até a presente data, decorrido o prazo de mais de (09) nove meses da 1ª intimação. A intimação pessoal do autor, resultou positiva, conforme AR juntado as fls. 88, sendo que não houve manifestação, conforme certidão de fl. 89. O pedido de extinção do processo pelo réu deixou de ser feito, justamente porque o abandono do feito se deu pelo fato de resultar negativa a citação inicial do mesmo. (certidão de fls. 22 verso). Em conseqüência, com fundamento no art. 267, inciso III, § 1º, do CPC, julgo EXTINTO o processo, condenando o exeqüente ao pagamento das custas e despesas processuais. Custas de lei, pelo autor, ficando ressalvada sua cobrança. -Advs. DRA. NEUSA MARIA CANDIDO e DRA. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

25. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-804/2004-CLOTILDE BARBOSA x FRANCISCO MENIN-Oficio ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. EDSON RODRIGO DA SILVA e DRA. THAIANNA KLAIME-

26. REPARACAO DE DANOS - SUM.-1114/2004-ROSELI DOS SANTOS COLERAUS JORGE e outro x CASEMIRO GEMNICZAK-Em continuidade ao contido no item 2, do despacho de fl. 267, designo nova data para a audiencia de instrucao e julgamento para o dia 13/11/2008 as 14:30 horas, onde sera ouvida a testemunha arrolada pelos autores (OSCAR MARINHO AZEVEDO; endereco fl. 277). Intime-se. ====>Oficio ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. ====>Vista as partes do oficio de fls. 288, da Vara Civel de Santa Helena, designando o dia 21/02/2008 as 14:30 horas, para audiencia nos autos de Carta Precatoria n. 197/2007.-Advs. DRA. KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF, DR. EDEVAL BUENO, DR. JOSE FERNANDO VIALLE, DRA. KATIA V. BORILLE BUSETTI, RAFAELA DENES VIALLE e DR. JOSE ANDERSON SCHLEMPER-

27. INEX.DE DEBITO C/TUT- SUMARIO-100/2005-VITA PLUS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x NOVA AMERICA FACTORING LTDA (N/A FOMENTO MERCANTIL e outro-1. Para complemento da instrucao, defiro a prova oral requerida pelas partes, a fim de reforcar as questoes fativas entre a autora e as res e entre estas na lide secundaria, melhor demonstrando os danos e as respectivas responsabilidades. 2. Designo AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO para o dia 17/09/2008 as 14:30 horas, intimando-se os representantes legais das partes para comparecer e depor, sob pena de confissao (CPC, art. 343), bem como intimando as testemunhas que forem arroladas com pelo menos vinte (20) dias de antecedencia a audiencia. Se houver testemunhas de fora da Comarca, depreque-se as inquiricoes com prazo de trinta (30) dias. INT. ====>Oficio ARMP a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R$ 7,00 cada oficio (com exceção das despesas depostagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DRA. PATRICIA MARA GUIMARAES, DR. MAURICIO PERUCCI, DR. IRINEU CODATO, DR. IGOR SILVA DE LIMA e DR. BRENO FAGUNDES RAMOS-

28. EXECUCAO HIPOTECARIA-111/2005-BANCO BANESTADO S/A x MILANO ADOLFO SCHEIDT e outro- Em razao da transacao de fls. 121/123, realizada entre as partes, onde BANCO BANESTADO S/A move contra MILANO ADOLFO SCHEIDT e RENATI SCHEIDT, SUSPENDO o feito, pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792 do CPC.-Advs. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALESSANDRA CORTINA SANTOS e DRA. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO-

29. ORD. CANCELAMENTO DE PROTESTO-229/2005-VASATA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA-ME x OSPINA INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA- 1. Ante a conta elaborada as fls. 125/126, expeca-se alvara judicial para levantamentodos valores de fls. 92 e 94, devendo ser deduzido do saldo devedor. 2. Apos, proceda-se o bloqueio on-line do saldo (R$ 1.586,00), conforme determinado no despacho de fls. 119. ===>Termo de penhora lavrado as fls. 134.-Advs. DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI, DR. RICARDO LEME DE MORAES e UBIRAJARA CHAGAS-

30. ADJUD.COMPULSORIA - RITO SUM.-241/2005-AMIR KALIL x JOTA ELE CONTRUCOES CIVIS LTDA-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor de fls. 121/131, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. DR. GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, DRA. KELLY CRISTINA RIBEIRO, DR. VILMAR COZER, DRA. VANDIRA COSER, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. REGIS PANIZZON ALVES-

31. REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-514/2005-PEDRO FERREIRA NETO x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR e outros-Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls. 376/377, 378/380, sem cumprimento.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). . -Advs. DR. ALEX SANDRO SONDA, DRA. LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, DRA. ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA, DR. JOSE VICENTE GUTIERRES, DR. DONIZETTE DE OLIVEIRA e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI-

32. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-831/2005-REGIANE APARECIDA BIAVA x NAZCA COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Carta precatoria a disposicao do reu, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R$ 30,00, em Cartorio para ser devidamente cumprida. ====>Oficios AR a disposicao do autor e do reu para cumprimento, mediante o preparo das despesas de expedicao no valor de R$ 7,00 cada oficio.-Advs. DR. SERGIO BOND REIS, DR. PAULO ROBERTO BOND REIS, DR. AIRTON POMPEU REIS e DRA. CINTHIA MARIA LACINTRA-

33. DECLARAT. DE INEXIG. DE CRED.-876/2005-CALICLES MANICA x BANCO ITAU S/A-1. Considerando as intervencoes das partes e os documentos anexados, desponta consenso na admissao de qe a conta-corrente em nome do autor perante o reu foi movimentada pelo pai dele, mediante procuracao. A duracao do referido mandato e os reflexos disso para a definicao de ter o banco cometido alguma pratica ilicita e, pois, dado azo aos danos morais arguidos pelo autor, sao temas susceptiveis de receber contribuicoes proveitosas com a prova oral. A prova pericial, porem, me parece descartavel na hipotese, porquanto em nada é exigido conhecimento especial de tecnico. 2. Assim, nao havendo questoes processuais pendentes, defiro a prova oral, que consistira nos depoimentos pessoais das partes, sob pena de confissao (CPC, art. 343), e na inquiricao das testemunhas que arrolarem com antecedencia de pelo menos vinte (20) dias a audiencia de instrucao e julgamento que fica designada para o dia 08/10/2008 as 14h30min. Deprequ-se, desde logo, a inquiricao do pai do autor, conforme requerido pelo reu ao final de sua contestacao (fl. 60). INTIMEM-SE.====>Oficio ARMP a disposição do autor e do réu, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R$ 7,00 cada oficio, (com exceção das despesas depostagem) em Cartório para cumprimento. =====>Carta precatoria a disposicao do reu, mediante o preparo das despesas de expedicao no valor de R$ 27,50.-Advs. DR. ALEX SANDRO SONDA, DRA. LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, DR. WILSON CARLOS KUHN e DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

34. ALIENACAO JUDICIAL-993/2005-VILMA BEDETI x KURT TIEM- "Vistos e examinados estes autos nº 993/2005, de ALIENÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 59/60, celebrada entre as partes nestes autos, onde VILMA BEDETI move em face de KURT TIEM. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC., já distribuídas entre as partes, custas e honorários de advogado. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança da conta de fls. 62, mais a diligência de fls. 65, para as devidas baixas.-Advs. DR. EDSON RUBENS ANDRADE e DR. JOSE MIGUEL DA SILVA-

35. EMBARGOS A EXECUCAO-82/2006-PEDRO MACANHAO SOBRINHO x PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA-Vista a parte embargada, da devolucao do oficio AR de fls. 389/391, sem cumprimento.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). . -Advs. DR. MICHEL ARON PLATCHEK, DRA. LILIAN TAVARES DA SILVA, DR. WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR, DR. ALEXANDRE MAGNO FERREIRA, DR. MAURO SEUCHUCO e DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

36. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-125/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAGDA APARECIDA PINHEIRO-SENTENCA DE FLS. 62->... . Em face do exposto, com fundamento no dispositivo legal acima apontado, em combinação com o art. 3º §§o 4º a 6º, do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro consolidada em mãos do autor BANCO ITAU S/ABANCO ABN AMRO REAL S/, a posse e a propriedade dos bens a seguir descritos: VEÍCULO FORD - FIESTA, ANO 1998, COR AZUL, PLACAS BLJ 6689, CHASSI N. 9BFZZZFHAWB261506, documento anexo aos autos, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios do advogado do autor, arbitrados em R$ 800,00 (oitocentos reais), (CPC, art. 20, §4º). E ao curador (CPC, art. 9º, II), para cobrança contra o Estado do Paraná (EOAB, art. 23), arbitro honorários de R$ 300,00 (trezentos reais).-Advs. DR. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JR., DR. SERGIO SCHULZE, DR. LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI e DRA. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-

37. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-153/2006-ALTAIR MORAES x JOAO AUGUSTO GRANDE JUMES-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo REU, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). -Advs. DR. LUIZ CARLOS QUEIROZ e DR. GIOVANI WEBBER-

38. USUCAPIAO-222/2006-ATAIDE RODRIGUES DE CAMPOS x JURANDIR RODRIGUES DA SILVA-1. Para a audiencia de Instrucao e Julgamento designo o dia 14/10/2008 as 14:30 horas. 2. Defiro a producao de provas requerida, com o depoimento pessoal do autor, sob pena de confesso, bem como de inquiricao das testemunhas arroladas na inicial de fls. 04. 3. Intimem-se, bem como o reu na pessoa do Dr. Curador Especial, e as testemunhas que forem eventualmente arroladas, com prazo de antecedencia de 20 (vinte) dias, de conformidade com o disposto no art. 407, do CPC. Intimem-se.====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). -Advs. DR. JOSE TEODORO ALVES, DR. VALDIR JUDAI, DRA. VIVIANA BIANCONI e DRA. ALINE SOPELSA BISINELLA-

39. COB. C/DANOS MORAIS - RIT.ORD-250/2006-GOLDDENCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA x BRADESCO SEGUROS S/A-Oficio ARMP a disposição do autor mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R$ 7,00, (com exceção das despesas depostagem) em Cartório para cumprimento. ====>Carta precatoria a disposicao do reu, mediante o preparo das despesas de expedicao no valor de R$ 23,50. -Advs. DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, DR. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, DRA. FERNANDA WILLE POSNIAK, DR. IVO HENRIQUE BAIRROS, DRA. GERUSA LINHARES LAMORTE e DANIELLE LENZI-

40. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-339/2006-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS x GLOBAL VILAGE TELECOM LTDA- "1. A decisão de fl. 131/verso, que tratou da preliminar argüida pela ré, e a rejeitou, não foi agravada, de modo que referido tema ficou superado. 2. Dizem o § 4º, do art. 273 e o art. 807, 2ª parte, do CPC, que as tutelas de urgência podem ser revistas e revogadas a qualquer tempo, mormente quando haja acréscimo probatório que justifique uma reavaliação do juízo sumário de cognição do qual resultou a concessão de liminar. No caso, a contestação veio acompanhada de prova documental que sinaliza para a existência de contrato escrito com o autor, para uso de serviço de telefonia fixa, diferentemente do que foi alegado na petição inicial. As assinaturas dos contratos de fls. 91/93 são muito parecidas com as do autor, conforme se pode perceber no comparativo com aquelas da procuração de fl. 14, da declaração de fl. 30, e mesmo com a da carteira de identidade à fl. 15. Ademais, a ré apresentou as cópias das faturas, onde constam ligações diversas ao longo dos meses (fls. 95/121), grande parte para aparelhos de celular e na região oeste do Paraná. O autor é representante comercial e talvez isso justifique o interesse em telefonar para diferentes cidades. Em suma, a ré fez prova importante de que o autor teria contratado seus serviços e teria feito uso deles, de sorte que a presunção em favor do autor exposta na decisão de fl. 31, praticamente fundada apenas na premissa da litigância de boafé (CPC, art. 14, inciso I), merece ser reavaliada, o que significa a revogação da tutela de urgência, pois agora a aparência do bom direito socorre a parte ré. Sendo assim, revogo a decisão de fl. 31, em seu item 2, que impedia a ré de inscrever o débito nos órgãos de proteção ao crédito. 3. Para continuidade do feito, o ponto controvertido é a existência ou não de contrato de serviço de telefonia fixa entre as partes, referente ao número (45) 3028-3455, instalado na cidade de Foz do Iguaçu, a fim de saber se foi justa ou injusta a inscrição do autor no SCPC. 4. Defiro a expedição dos ofícios a SANEPAR e a COPEL, como requereu a ré ao final da contestação de fls. 41/66. Defiro também a prova oral, com o depoimento pessoal do autor e do representante indicado pela ré, bem assim as testemunhas que as partes queiram arrolar, desde que o façam no prazo de trinta (30) dias a contar da intimação desta deliberação. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2008, às 14? horas. As partes deverão ser intimadas pessoalmente para comparecer e depor, sob pena de confissão. 6. Quanto à negativa das assinaturas feita pelo autor na réplica de fls. 124/130, embora o disposto no art. 389, inciso II, do CPC, o juízo se reserva para decidir quanto à necessidade de realização de perícia depois de colhida a prova acima deferida". Fica o advogado presente intimado. Intime-se o advogado ausente. ====>Oficios AR a disposicao do autor e do reu para cumprimento.-Advs. DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO e DR. CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER-

41. REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-357/2006-RICARDO DAHMER x EUCATUR - UNIAO CASCAVEL-Cartas precatorias a disposicao do reu, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R$ 41,00, em Cartorio para ser devidamente cumprida. ====>O mandado encontra-se expedido em Cartorio, aguardando o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica, pelo autor e pelo reu, de acordo com o Provimento 01/99, na quantia de R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos) cada parte. -Advs. DR. TADEU KARASEK JUNIOR, DRA. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN e DR. LUIZ PAULO WILLE-

42. EMBARGOS DE TERCEIRO-436/2006-FIDELCINO PORTEIRO DOS SANTOS x ELISIANA ARAUJO DE SOUZA e outro-Vista ao AUTOR, da contestacao e documentos juntos de fls. 147/150, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). =====>Intime-se o autor, para que no prazo de cinco (05) dias, informe o endereco correto das testemunhas arroladas a fl. 14.-Advs. DR. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI, DRA. MARCIA TONDO e DR. JEAN CARLOS MACHADO-

43. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-441/2006-RENATO MORGANO x LUCIO CUSTODIO JORGE- 1. Defiro o pedido de fls. 243/245 pelos credores. Expeca-se mandado de penhora e avaliacao. 2. A penhora atendendo ao disposto no artigo 655-A do CPC, podera ser cumprida atraves de bloqueio "on line", convenio BACEN-JUD, ate o limite do credito indicado. 3. Havendo bloqueio, devera ser convertido em penhora, por termos nos autos, e o devedor, por seu advogado intimado para oferecimento de impugnacao no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1º). 4. Quanto ao pedido de fls. 248, intime-se o reu para em cumprimento a decisao, indique um liquidante, para com a concordancia do autor, possa dar inicio aos trabalhos. Prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. DRA. LARISA DE CASSIA A. VIGNOLA, DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN e DR. SERGIO VULPINI-

44. ANULATORIA-480/2006-MARIANO LOURENCO PONCIO e outro x BANCO BANESTADO S/A- "Vistos e examinados estes autos nº 480/2006. Declaro extinta a presente AÇÃO ANULATÓRIA em fase de EXECUÇÃO DE SENTENÇA que são partes MARIANO LOURENÇO PONCIO, MARIA APARECIDA TOIGO LOURENÇO PONCIO e BANCO BANES-

TADO S/A, em virtude do cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC., e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei, já pagas pelo réu.-Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DRA. MARCIA LORENI GUND, DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

45. INDENIZACAO POR DANO MORAL-486/2006-JORGE LUIZ LEDUR BRITO x EDITORA ABRIL- 1. De-se igualmente, vista ao autor, da manifestacao e pedido pela re de fls. 101/110 e documentos juntos, no prazo de 05 (cinco) dias. (CPC, art. 398). 2. Apos, voltem para ser apreciado (pedido de producao de provas testemunhal).-Advs. DR. FABIO BITTENCOURT DA ROSA, DRA. VERA LIGIA TEIXEIRA LEITAO e DRA. DEISI CARDOSO-

46. INDENIZACAO POR DANO MORAL-498/2006-JULIO GERONIMO DOS SANTOS x RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA-Oficio ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Advs. DRA. TANIA C. DE PAULA SOMARIVA, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT e DRA. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

47. DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-598/2006-POSTO ACAPULCO DE CASCAVEL LTDA x BANCO ITAU S/A- 1. De-se vista ao reu, da juntada de documento na impugnacao a contestacao pela autora de fls. 148/165, no prazo de 05 (cinco) dias. (CPC, art. 398). 2. Apos, voltem para deliberacoes, como determinado na audiencia de conciliacao de fls. 30.-Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e DR. JULIO CESAR DALMOLIN-

48. INVENTARIO E PARTILHA-607/2006-CELSO BRAS SCHNEIDER RODRIGUES x LILIANA ZAGO- 1. Pela ultima vez, intime-se a inventariante para dar prosseguimento ao feito, sob pena de aplicacao da advertencia do despacho de fl. 14. 2. Prazo de 20 (vinte) dias.-Adv. DR. ZELINDO TIBOLA-

49. COBRANCA - RITO SUMARIO-641/2006-SISLEI DA SILVA x APS SEGURADORA S/A- 1. Defiro a juntada do substabelecimento de procuracao pelo procurador da re de fls. 71/72, certificado as fls. 73. 2. Cumpra-se como determinado na audiencia de conciliacao de fls. 34, com a conclusao dos autos para sentenca, (julgamento antecipado).-Advs. DR. GILBERTO ORTH, DRA. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA, DRA. DANIELLA LETICIA BROERING, DRA. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e DR. MURILO CLEVE MACHADO-

50. ALVARA JUDICIAL-642/2006-IZABEL DOS SANTOS DE DEUS e outro x ESTE JUIZO-SENTENCA DE FLS. 47/51->... Ante o exposto, fundado no art. 112 da Lei nº 8.213/91, julgo procedente, em parte, o pedido, deferindo a expedição do alvará requerido para permitir o levantamento, pelas requerentes, de sua cota-parte nos resíduos do benefício previdenciário de sua mãe - NB 0911119299 -, atualizada monetariamente e correspondente a 40% do valor disponibilizado pelo INSS (20% para cada uma). Fica dispensada a prestação de contas. -Advs. DR. ORIVALDO LUZETTI e DR. ALBER JAMES MORENO SALZEDAS-

51. ACAO DE DEPOSITO-656/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDEMIR NUNES-SENTENCA DE FLS. 36->... ANTE O EXPOSTO e o disposto no art. 904 do CPC, julgo procedente o pedido e condeno o reu a entregar ao autor, em 24 horas, o veiculo VOLKSWAGEN/GOL, BX 1.6, gasolina, 2 portas (basico), ano 1982, placa AER-4910, chassi BY107314, ou seu equivalente em dinheiro, apenas que, nesse caso, o saldo devedor do contrato nao podera ser utilizado como o "equivalente em dinheiro" se for superior o valor de mercado do veiculo apurado pelo preco medio divulgado pela Tabela FIPE. Condeno o reu ao pagamento das custas do processo e dos honorarios do advogado do autor, que arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais) em valore de hoje, dada a singeleza da materia.-Advs. DRA. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

52. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-676/2006-ANSELMO DE PAULA BLEMER e outro x KURT J. SACK OREJUELA USCOCOVICH e outro-Intimação do réu para que providencie a retirada do oficio AR, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC) . -Advs. DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG, DRA. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, DR. ANTONIO LINARES FILHO, DRA. IDIONE TEREZINHA PIZZATO, DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. FABIO NAPOLI MARTINS e DR. SANDRO MATTEVI DAL BOSCO-

53. REVISAO CONTRATUAL-R. SUMARIO-771/2006-CARLOS ALBERTO DA SILVA x ABN - AMRO BANK S/A- Vistos e examinados estes autos nº 771/2006. HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 74/75 requerida pela parte autora CARLOS ALBERTO DA SILVA da AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO, movido contra ABN AMRO BANK S/A, de conseqüência, julgo EXTINTA a ação, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC., e determino oportunamente baixa na distribuição. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários do advogado do réu, que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), (CPC, artigo 20, § 4º), ressalvado no entanto a sua cobrança ao disposto na Lei 1060/50, artigo 11, § 2º e artigo 12. Transitada em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, em favor do autor, certifique-se na medida de busca e apreensão 407/2007. P.R.I. Desapense-se e arquive-se. -Advs. DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA SILVA, DR. MAURICIO KAVINSKI, DR. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, DR. RAFAEL SARTORI ALVARES e DRA. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-

54. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-816/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x RAFAEL PICHEK- . "Vistos e examinados estes autos nº 816/2006. HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 52 requerida pela parte autora BANCO PANAMERICANO S/A da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movido contra RAFAEL PICHEK, de conseqüência, julgo EXTINTA a ação, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC., e determino oportunamente baixa na distribuição, levantamento da penhora, se existir, e seu arquivamento. Custas de lei.-Adv. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA-

55. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-966/2006-SOLANGE CRISTINA KOVALECHUKI x MILTON NOVAK-SENTENCA DE FLS. 70/73->... . Ante o exposto e fundado nos artigos 1.033, II, 1.034, II, e Parágrafo único, e 1.111 do Código Civil, c/c os artigos 655 e 657 do CPC/1939 e com o art. 269, II, do CPC/1973, julgo procedente o pedido principal e decreto a dissolução da sociedade MILTON NOVACK & CIA LTDA, CNPJ nº 76.094.432/0001-70, sediada na Rua Visconde de Guarapuava, 199, Vila Tolentino, nesta cidade, ao mesmo tempo em que nomeio liquidante o sócio-gerente (e réu nesta ação), que está na posse do imóvel e dos documentos da empresa, Sr. MILTON NOVACK, que deverá assinar termo de compromisso de assunção do múnus no prazo de 48 horas da intimação desta sentença (CPC/1939, art. 658), sob pena de nomeação da autora ou de pessoa estranha à sociedade, e, uma vez investido na função, deverá dar cumprimento às suas atribuições, listadas no art. 660 do CPC/1939 e no art. 1.103 do Código Civil, dentro de prazo razoável, sob pena de destituição do encargo. Os demais pedidos da petição inicial serão apreciados no julgamento da fase de liquidação e depois de realizadas as diligências e produzidas as provas reputadas necessárias (CPC/1939, art. 665). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais desta primeira etapa (CPC, art. 26) e dos honorários do advogado da autora, que arbitro em R$ 700,00 (setecentos reais), em valores de hoje (CPC, art. 20, § 4º), porém com a ressalva do art. 12 da Lei nº 1.060/50 quanto à exigibilidade, eis que lhe concedo - conforme pediu na contestação - o benefício da Justiça Gratuita.-Advs. DR. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-

56. ALVARA JUDICIAL-1032/2006-JOSEFA ALVES PEREIRA DOS SANTOS e outro x ESTE JUIZO- "Vistos e examinados estes autos nº 1032/2006, de ALVARÁ JUDICIAL, requerido por JOSEFA ALVES PEREIRA DOS SANTOS E BRUNA REGINA PEREIRA DOS SANTOS. As requerentes, por seu advogado intimado diversas vezes, a se manifestar no feito, certidões de fls. 15, verso, 16, verso e 18, verso, para promover o andamento do feito, não se manifestou até a presente data, decorrido o prazo de mais de 01 (um) ano da 1ª intimação. Demonstram os requerentes não terem interesse em dar prosseguimento ao feito, não cumprindo o solicitado, pelo Dr. Promotor de Justiça, em seu parecer de fls. 12/13, datado de 09 de outubro de 2006. Em conseqüência, com fundamento no art. 267, inciso II e III, § 1º, do CPC, julgo EXTINTO o processo. Deixo de condenar os requerentes ao pagamento das custas processuais, por serem beneficiários da Justiça Gratuita. P.R.I. Oportunamente arquive-se, observadas as formalidades legais.-Advs. DR. PAULO ROBERTO BOND REIS, DR. SERGIO BOND REIS e DR. AIRTON POMPEU REIS-

57. ACAO MONITORIA-1041/2006-COMIL SILOS E SECADORES LTDA x INCOFAL IND. E COM. DE FARELADOS LTDA-Intime-se a parte interessada, para informar a este Juizo a respeito da Carta Precatoria expedida que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito. -Advs. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. REGIS PANIZZON ALVES-

58. ACAO DE DEPOSITO-1061/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLADIMAR LUIZ OZELAME-SENTENCA DE FLS. 56->... . ANTE O EXPOSTO e o disposto no art. 904 do CPC, julgo procedente o pedido e condeno o réu a entregar ao autor, em 24 horas, o veículo marca/modelo GM CORSA WIND, gasolina, cor prata, ano 1998/1998, placa CMJ-1101, chassi 9BGSC08ZWWC743705, ou seu equivalente em dinheiro, apenas que, nesse caso, o saldo devedor do contrato não poderá ser utilizado como o "equivalente em dinheiro" se for superior o valor de mercado do veículo apurado pelo preço médio divulgado pela Tabela FIPE. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo e dos honorários do advogado do autor, que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais) em valores de hoje, dada à singeleza da matéria -Advs. DRA. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DRA. ALINE BORGES LEAL, DRA. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e DR. LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI-

59. ARROLAMENTO SUMARIO DE BENS-1268/2006-LUIZ CARLOS GOMEZ x ROSALINDA LUIZA GOMES- Vistos e examinados estes autos nº 1268/2006. Dos bens que ficaram por falecimento de ROSALINDA LUIZA GOMES, em que é inventariante LUIZ CARLOS GOMEZ. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls. 31/32 e, mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Devidamente cumprido o disposto no artigo 1.031, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, conforme petição de fl. 42, após transitado em julgado expeça-se Formal de Partilha. Custas na forma da lei.-Adv. DRA. LAURA ROSSI LEITE-

60. EMBARGOS DE TERCEIRO-1285/2006-CAETANO BERNARDINI e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- 1. Defiro o pedido de fls. 548/549, cumpra-se o C.N.-Secao 8-5.8.1, remetendo os autos ao Cartorio Distribuidor para as devidas anotacoes, quanto ao inicio da fase de execucao. 2. Intimem-se os reus-devedores, por seu procurador, para que cumpram o julgado, fazendo o pagamento do debito apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicacao do disposto no artigo 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se a penhora do bem indicado, mediante a expedicao de carta precatoria, inclusive para os demais atos da execucao (avaliacao e praceamento). Int.-Advs. DR. GERSON DA LUZ SOUZA, DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e DR. ARMANDO LUIZ MARCON-

61. ORD. DE COBRANCA - RITO ORD.-1328/2006-AVICASP EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA x SEBASTIAO DOS SANTOS-1. Para audiencia prevista no art. 331, do Codigo de Processo Civil designo o dia 18/11/2008, as 14:00 horas, intime-se as partes e/ou seus patronos habilitados a transigir. 2. Caso resulte inexistosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas. -Advs. DR. VLAMIR EMERSON FERREIRA, DRA. LEDA REGINA GAMBETTA, DRA. JULIANE ISABEL P. BASSI e DR. JAIME AIRTON HANAUER-

62. INTERDICAO-1353/2006-MARIA IVANETE CAMPOS DE FREITAS x EDVALDO SIQUEIRA CAMPOS- . ACOLHO os embargos de declaração de fls. 57/58, para fazer constar da sentença de fls. 54 e 54 verso como sendo a interdição de EDVALDO SIQUEIRA CAMPOS e não o nome de Lindomar de Azevedo. Prossiga-se no mais com referência a referida sentença. -Advs. DRA. ROSILEI NUNES DOS ANJOS e DRA. VIVIANA BIANCONI-

63. REVISAO DE CONTRATO C/TUT-SUM-82/2007-ARLINDO BRUGNEROTTO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. Para apreciacao do pedido de fls. 413, pelo autor, de substituicao da caucao prestada as fls. 411, intime-se para que apresente certidao de onus do veiculo, junto ao DETRAN. Prazo de 05 (cinco) dias. Apos sera apreciado. 2. De-se vista ao reu, da juntada de documentos pelo autor, na impugnacao a contestacao de fls. 346/397, no prazo de 05 (cinco) dias. (CPC, art. 398). 3. Igualmente, de-se ciencia as partes da certidao de fls. 407. (juntada de copia da decisao de agravo de instrumento).-Advs. DR. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, DRA. ALESSANDRA MACHADO DE OLIVEIRA e DR. OLDEMAR MARIANO-

64. ORDIN. SUST. DEFINITIVA PROT.-185/2007-SOCIEDADE EDUCACIONAL ALFA LTDA x PROJETO ARTE S/C LTDA-Intimação do autor para que providencie o pagamento da diligência do Sr.Oficial de Justiça, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC) . -Adv. DR. EDER WAINE CUARELLI-

65. EMBARGOS A EXECUCAO-221/2007-JD - AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL-1. O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I, do CPC. 2. De-se ciência as partes. 3. Voltem conclusos para sentença, que "a priori" será julgado por ordem de antiguidade. -Advs. DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI, DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS-

66. ACAO DE DEPOSITO-223/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA- "Vistos e examinados estes autos nº 223/2007. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 37/38, manifestada pelo autor BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de MARIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança. -Advs. DR. MARCELO LOCATELLI e DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

67. CURATELA-265/2007-SUSAN CRISTIANE CHEMIM x CLAUDEIR MARCOS MANICA- "Vistos e examinados estes autos nº 265/2007 em que são partes SUSAN CRISTIANI CHEMIM e CLAUDEIR MARCOS MANICA. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 23, manifestada pelo autor, com o qual concordou a Dra. Promotora de Justiça as fls. 25. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. -Adv. DR. ANTONIO CELSO FIGUEIREDO-

68. ACAO DE DEPOSITO-276/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RONALDO SOARES RAMOS-SENTENCA DE FLS. 41->... ANTE O EXPOSTO e o disposto no art. 904 do CPC, julgo procedente o pedido e condeno o réu a entregar ao autor, em 24 horas, o veículo marca/modelo VOLKSWAGEN/SANTANA CS, cor CINZA, não de fabricação 1990, chassi 9BWZZZ32ZGP270071, placa AEA 2257, ou seu equivalente em dinheiro, apenas que, nesse caso, o saldo devedor do contrato não poderá ser utilizado como o "equivalente em dinheiro" se for superior o valor de mercado do veículo apurado pelo preço médio divulgado pela Tabela FIPE. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo e dos honorários do advogado do autor, que arbitro em R$ 700,00 (setecentos reais), em valores de hoje, dada à singeleza da matéria-Advs. DRA. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

69. REPARACAO CIVIL P/ATO ILICITO-283/2007-LEANDRO PEREIRA STE e outro x MARCELO BARROSO e outro-Vista ao autor da certidao de fls. 60 verso, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. ANTONIO PEREIRA TOME e DR. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS-

70. DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-329/2007-LAURO COLOMBO e outros x VOLNEI MECABO & CIA LTDA e outro-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4º do CPC). -Advs. DR. SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DRA. ROSELI L. RODRIGUES VANZO e DR. JOSE FERNANDO MARUCCI-

71. EMBARGOS A EXECUCAO-466/2007-MILANO ADOLFO SCHEIDT e outro x BANCO BANESTADO S/A- "Vistos e examinados estes autos nº 466/2007.HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 97/98, celebrada entre as partes nestes autos, onde MILANO ADOLFO SCHEIDT e RENATI SCHEIDT movem em face de BANCO BANESTADO S/A. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC., já distribuídas entre as partes, custas e honorários de advogado. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança.-Advs. ALESSANDRA CORTINA SANTOS, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

72. ACAO CIVIL PUBLICA-475/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LISIAS DE ARAUJO TOME e outros-1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art.130). 2. Intimem-se. -Advs. DR. CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI, DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, DR. ADELINO MARCON, DR. NELSON FAGUNDES, DRA. TANIA CRISTINA DE P. SOMARIVA, DRA. JANE MARA DA SILVA PILATTI, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ELVIS BITTENCOURT-

73. REVISAO CONTRATUAL-R. SUMARIO-577/2007-VANDERLEY GOBETTI x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Defiro o pedido de fls. 64/65 pelo autor, apenas para determinar o cumprimento da citacao do oficio de fls. 60, por mandado. 2. Quanto ao pedido de aplicacao de multa, sera apreciado oportunamente quando do julgamento do processo. Expeca-se mandado.-Adv. DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA SILVA-

74. ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-636/2007-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x BRAZ BARBOSA DA SILVA- "Vistos e examinados estes autos nº 636/2007.HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls.56, manifestada pelo autor COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, em face de BRAZ BARBOSA DA SILVA. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança.-Adv. DR. RENATO PEDRO DE SOUSA-

75. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-660/2007-BANCO BRADESCO S/A x L. W. RIBEIRO LTDA-SENTENCA DE FLS. 34->... Em face do exposto, com fundamento no dispositivo legal acima apontado, em combinação com o art. 3º §§o 4º a 6º, do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro consolidada em mãos do autor BANCO ITAU S/A, a posse e a propriedade dos bens a seguir descritos: 01 PASSADEIRA COLA marca WASTER MW 39 COMPRIMENTO 1,30M série 15 MOTORIZADA ano de fabricação 2001. 01 PRENSA TERMOELÉTRICA HIFDRÁULICA modelo PÉROLA ano de fabricação 1999 marca INVICTA CAP. 2,30X120MMM, documento anexo aos autos, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), consoante apreciação eqüitativa preconizada pelo artigo 20, § 4º do CPC., considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido.-Advs. DR. NELSON PASCHOALOTTO, DRA. MARIANA GAMBA MARZOCHI e DR. EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA-

76. PRESTACAO DE CONTAS-804/2007-VALDIR ANTONIO NEZELLO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-1. O processo comporta julgamento antecipado, pois a matéria debatida é exclusivamente de direito, inexistindo dúvida de que entre as partes tenha havido a relação contratual de abertura de crédito em conta corrente. 2. O cabimento da ação, em tese, foi objeto da análise no despacho inicial (porém,se trata de matéria não preclusa porque conhecível ex officio) e na primeira fase de ação de prestação de contas a preliminar de carência de ação se confunde com o mérito, pois cabe apenas decidir se realmente existe o dever do réu em realizar a prestação (CPC, art. 330, I c/c art. 915, paragrafo 2º). 3.Após, voltem conclusos, pela ordem, para prolação de sentença. Intimem-se. -Advs. DR. MARCELO BARZOTTO, DR. SERGIO LUIZ BELOTTO JR., DR. OLDEMAR MARIANO e GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI-

77. ACAO CIVIL PUBLICA-876/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LISIAS DE ARAUJO TOME-1. Dou prazo de dez (10) dias para que o advogado do reu junto instrumento de mandato, sob pena de ser desconsiderada a resposta oferecida (CPC, art. 37). Certifique-se a respeito da naointervencao do MUNICIPIO. 3. Apos, conclusos para sentenca, eis que nao existe necessidade de dilacao probatoria (CPC, art. 330, I). INT.-Advs. DR. CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI e DR. NELSON FAGUNDES-

78. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-901/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE ANTONIO DE MEIRA-SENTENCA DE FLS.29->... Em face do exposto, com fundamento no dispositivo legal acima apontado, em combinação com o art. 3º §§o 4º a 6º, do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro consolidada em mãos do autor BANCO PANAMERICANO S/A, a posse e a propriedade dos bens a seguir descritos: VEÍCULO HONDA CG 150 TITAN KS, ANO/MOD. 2006/2006, COR VERMELHA, PLACA ANV-2572, CHASSI N. 9C2KC08106R915982, documento anexo aos autos, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), conso-

ante apreciação eqüitativa preconizada pelo artigo 20, § 4º do CPC., considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido.-Adv. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA-

79. HABILITACAO DE CREDITO-998/2007-AMERICA LATINA LOGISTICA S/A x FERROPAR - FERROVIA PARANA S/A- 1. Defiro o pedido de fls. 226 pelo Dr. Promotor de Justica. 2. Intime-se a credora para juntada da certidao solicitada. Prazo de 15 (quinze) dias. 3. Com a juntada, de-se vista ao administrador da Massa como inicialmente determinado (despacho inicial de fls. 52, item 3). 4. Apos, voltem com vista ao Dr. Promotor de Justica.-Advs. JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, DR. JULIANO HUCK MURBACH, DR. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, DR. VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e DR. RICARDO KEY S. WATANABE-

80. INVENTARIO-1009/2007-MARCO ANTONIO DE BONA x ANTONIO ARNALDO DE BONA-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. DR. MICHEL ARON PLATCHEK e DR. WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR-

81. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1027/2007-BANCO FINASA S/A x MARCOS ROBERTO BROCARDO-Vista as partes da juntada da Carta Precatória de fls. 25/34 .(artigo 162, § 4º, do CPC). . -Advs. DR. MARCELO LOCATELLI, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES-

82. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1031/2007-IOLANDA TEIXEIRA DA SILVA x EDI SILIPRANDI e outro-REJEITO os embargos declaratorios de fls. 163/164 porque nao ha omissao na decisao de fl. 151, visto que de acordo com a mais autorizada doutrina e jurisprudencia o momento processual mais apropriado para decidir sobre a inversao do onus da prova é no saneamento do processo, depois de formado o contraditorio. Intime-se; e aguarde-se a citacao dos reus.-Advs. DR. GELSON JOAO SAROLLI e DR. PAULO SERGIO WINCKLER-

83. EMBARGOS A EXECUCAO-1040/2007-ALBERTO BARATTER x BANCO BRADESCO S/A-Intimacao do embargante, para se manifestar da impugnacao pelo embargado de fls. 38/52, no prazo de 10 dias.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). . -Advs. DR. MARCOS OSMAR MION, DR. MARCO ANTONIO BARZOTTO, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. LEANDRO DE QUADROS e DRA. ANA PAULA FINGER-

84. EXECUCAO-1066/2007-OSVALDO DINALO e outros x LADEMIR ANTONIO DELAI e outros-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4º do CPC). -Advs. DR. ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO e DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-

85. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1080/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELIO DUARTE DE LIMA-Vista ao autor da certidao de fls. 22 verso, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DRA. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DRA. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, DR. SERGIO SCHULZE e DRA. ALINE BORGES LEAL-

86. PRESTACAO DE CONTAS-1086/2007-GILSON ENGEL x BANCO DO BRASIL S/A-Vista ao AUTOR, da contestacao e documentos juntos de fls. 15/36, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. MARCELO BARZOTTO, DR. MARCIO ANTONIO SASSO, DR. MARCO DENILSON MEULAM, DRA. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM e NILDA LEITE DOURADOR-

87. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1095/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x CLAUDEMIR RODRIGUES- Estando em termos, acolho os embargos declaratorios interpostos as fls. 28/29, para corrigir o erro material (CPC, artigo 535, I), e fazer constar que a posse do veiculo descrito é consolidada em maos do autor BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ficando no mais, ratificada a sentenca.-Advs. DR. MARCELO LOCATELLI, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES-

88. REINTEGRACAO DE POSSE-1107/2007-BANCO FINASA S/A x ADRIANA CECILIA RUCHINSKI- 1. Ciente da interposicao de agravo de instrumento pela autora da decisao de fls. 111, conforme juntada de copias de fls. 128/141. 2. MANTENHO referida decisao, por seus proprios fundamentos. Oportunamente, quando solicitado serao prestadas as devidas informacoes. 3. Ante o pedido de fls. 143/144 pela re e documentos juntados, de-se vista a autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Apos, voltem para ser apreciado.-Advs. DR. MARCELO LOCATELLI, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e DR. VALMIR SCHREINER MARAN-

89. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1108/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALBERI MAURENT RUAS- "Vistos e examinados estes autos nº 1108/2007. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 39, manifestada pelo autor UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS em face de ALBERI MAURENT RUAS. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança. -Advs. DR. SERGIO SCHULZE e DRA. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

90. PRESTACAO DE CONTAS-1161/2007-LODIMAR CARLINHO GAMBETA x BANCO DO BRASIL S.A-1. O processo comporta julgamento antecipado, pois a matéria debatida é exclusivamente de direito, inexistindo dúvida de que entre as partes tenha havido a relação contratual de abertura de crédito em conta corrente. 2. O cabimento da ação, em tese, foi objeto da análise no despacho inicial (porém,se trata de matéria não preclusa porque conhecível ex officio) e na primeira fase de ação de prestação de contas a preliminar de carência de ação se confunde com o mérito, pois cabe apenas decidir se realmente existe o dever do réu em realizar a prestação (CPC, art. 330, I c/c art. 915, paragrafo 2º). 3.Após, voltem conclusos, pela ordem, para prolação de sentença. Intimem-se. -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DR. MARCO DENILSON MEULAM-

91. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1218/2007-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PEDRO DOS SANTOS SIMOES-Vistos e examinados estes autos nº 1218/2007 em que sao partes RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e PEDRO DOS SANTOS SIMOES. HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls. 22/24, devidamente cumprido conforme noticiado as fls. 28. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 III, do CPC, já distribuidas entre as partes, custas e honorários de advogado. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança. -Advs. DR. CARLOS VICTOR BRUNE e DR. FABIO YOSHIHARU ARAKI-

92. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1229/2007-COOP. DE CREDITO DOS EMPR. DE CASCAVEL - SICOOB x SIMAO DALL AGNOL e outros-Vista ao autor da certidao de fls. 63.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. LUCIANO BRAGA CORTES-

93. MANDADO DE SEGURANCA-1231/2007-SIND.DOS TRAB.DA UNI.EST.DO OESTE DO PR-SINTEOESTE x REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE DO PR - UNIOESTE e outro-SENTENCA DE FLS. 89-91->... Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança requerida para ordenar que os impetrados respondam - e respondam objetiva e consistentemente -, em dez (10) dias, os ofícios discriminados na petição inicial e reproduzidos às fls. 26/32, comprovando isso ao Juízo com cópias a serem juntadas nestes autos, sob pena de cometerem delito de desobediência. Cumpra-se o art. 11 da Lei nº 1.533/51, transmitindo imediatamente aos impetrados o teor desta decisão, para que a cumpram. Custas pelos impetrados, deixando de condená-los em honorários advocatícios por serem incabíveis na espécie. Recorro de ofício desta sentença ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, remetendo-se os autos após o escoamento do prazo do recurso voluntário (art. 12 da Lei nº 1.533/51).-Advs. DR. ADRIANO MARCOS MARCON, DRA. ANDREIA RITA FOLTRAN, DRA. ISABELA MARQUES HAPNER e DRA. ROBERTA SOARES CARDOZO-

94. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1285/2007-BANCO ITAU S.A x JANDERSON DOS SANTOS GOMES- 1. Intime-se o auor para se manifestar da purgacao da mora pelo reu, como determinado no despacho de fls. 27, item 2, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Apos, voltem para prosseguimento e ser apreciado o pedido pelo autor de fls. 32.-Advs. DR. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, DR. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e DR. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-

95. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1382/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ALEXANDRE BERTOCO DO NASCIMENTO- INVESTIMENTO move contra ALEXANDRE BERTOCO DO NASCIMENTO. "Vistos e examinados estes autos nº 1382/2007. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 28, manifestada pelo autor BV FINANCEIRA S/A - C.F.I., em face de ALEXANDRE BERTOCO DO NASCIMENTO. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança.-Advs. DR. MARCELO LOCATELLI, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e DR. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA-

96. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1384/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x EODETE DOMINGUES DA SILVA- "Vistos e examinados estes autos nº 1384/2007. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 27, manifestada pelo autor BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. em face de EODETE DOMINGUES DA SILVA. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Oficie-se conforme requerido.Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança-Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA, DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL e AFONSO MARANGONI JUNIOR-

97. ACAO MONITORIA-1415/2007-MAURI EDSON NASCIMENTO x AIRTON LINO DA SILVA- "Vistos e examinados estes autos nº 1415/2007. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 19/20, celebrada entre as partes nestes autos, onde MAURI EDSON NASCIMENTO move em face de AIRTON LINO DA SILVA. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC., já distribuídas entre as partes, custas e honorários de advogado. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança-Adv. SANDOVAL BENEDITO HESSEL-

98. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1440/2007-BANCO FINASA S/A x AGUINALDO TEIXEIRA DA SILVA-SENTENCA DE FLS. 26->... Em face do exposto, com fundamento no dispositivo legal acima apontado, em combinação com o art. 3º §§o 4º a 6º, do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro consolidada em mãos do autor BANCO FINASA S/A, a posse e a propriedade dos bens a seguir descritos: VEÍCULO GM ASTRA GL, COR PRATA, ANO 1999, PLACA AJM-4567, CHASSI N. 9BGTT08C0XB311874, documento anexo aos autos, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), consoante apreciação eqüitativa preconizada pelo artigo 20, § 4º do CPC., considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido.-Advs. DRA. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e DRA. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-

99. RESCISAO DE CONTRATO-1444/2007-VANDERLEI JOSE RODRIGUES x MULTIKAR VEICULOS LTDA- "Vistos e examinados estes autos nº 1444/2007. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 103/104, celebrada entre as partes nestes autos, onde VANDERLEI JOSÉ RODRIGUES move em face de MULTIKAR VEÍCULOS LTDA. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC., já distribuídas entre as partes, custas e honorários de advogado. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança.-Advs. DRA. DAIANI REGINA PARREIRA, ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA, DR. MARCELO DALANHOL, DR. RUY FONSATTI JUNIOR e MICHELE FERNANDA BORTOLIN-

100. REVISAO CONTRATUAL-R. SUMARIO-1460/2007-NELSON DE PAULA x AYMORE FINANCIAMENTOS S.A - BANCO REAL S.A-1. Ante a peticao de fls. 62, designo o dia 12/11/2008 às 14:00 horas, para audiência deconciliaçÔo (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareca ao ato, acompanhado de advogado e, se nao houver acordo, apresente contestacao escrita ou oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se. ====>Oficio AR a disposicao do autor para cumprimento.-Advs. JAQUELINE FATIMA ROMAN e GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO-

101. EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-1464/2007-LIGIANE FERNANDA GABRIEL e outro x ERICO ANTONIO DA COSTA ANDRADE e outro- "Vistos e examinados estes autos nº 1464/2007. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 21, manifestada pelo autor LIGIANE FERNANDA GABRIE e ADEMIR GABRIEL em face de ERICO ANTÔNIO DA COSTA ANDRADE e OSVALDO SARMENTO DOS SANTOS. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança. -Adv. DRA. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

102. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1468/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x THIAGO MARCONDES DA SILVEIRA-SENTENCA DE FLS. 24->... Em face do exposto, com fundamento no dispositivo legal acima apontado, em combinação com o art. 3º §§o 4º a 6º, do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro consolidada em mãos do autor BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, a posse e a propriedade dos bens a seguir descritos: VEÍCULO GM CORSA SUPER, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1998/1998, COR BRANCA, CHASSI 9BGSD68ZWWC758464, PLACA AHU-6634, Á GASOLINA, documento anexo aos autos, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), consoante apreciação eqüitativa preconizada pelo artigo 20, § 4º do CPC., considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido.-Advs. DR. MARCELO LOCATELLI, DR. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

103. CUMPRIMENTO CONTR.-SUMARIO-1472/2007-IVONE MARIA DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A-1.Ante a peticao de fls. 24, designo o dia 12/11/2008, às 16:00 horas, para audiência deconciliaçÔo (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareca ao ato, acompanhado de advogado e, se nao houver acordo, apresente contestacao escrita ou oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se. ====>Oficio AR a disposicao do autor para cumprimento.-Advs. DR. CELSO CORDEIRO e DR. PAULO ROBERTO NACHTYGAL-

104. REINTEGRACAO DE POSSE-1515/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL S/A x CARLOS ROBERTO ERBERICH- "Vistos e examinados estes autos nº 1515/2007. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 29, manifestada pelo autor CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, em face de CARLOS ROBERTO ERBERICH. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança-Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

105. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1520/2007-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x SUPERMERCADO FERRARI LTDA- "Vistos e examinados estes autos nº 1520/2007. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 34/37, celebrada entre as partes nestes autos, onde IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA move em face de SUPERMERCADO FERRARI LTDA. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC., já distribuídas entre as partes, custas e honorários de advogado. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança.-Advs. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. REGIS PANIZZON ALVES e JOSE ADEMIR CRIVELARI-

106. REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-1525/2007-ELTON PAULO FRACARO x BANCO DO BRASIL S/A-O pedido de fls. 69, ja foi indeferido a fl. 67. Aguarde-se a audiencia.-Advs. DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA e DRA. NADIA MAZUREK-

107. REVISIONAL DE CONTR.- SUMARIO-1534/2007-REGEANE SBARDELOTTO SANTOS x BANCO FINASA S/A-1. Ante a peticao de fl. 24, designo o dia 12/11/2008 as 14:30 horas, para audiencia de conciliacao (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareca ao ato, acompanhado de advogado e, se nao houver acordo, apresente contestacao escrita ou oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se. ====>Oficio AR a disposicao do autor para cumprimento.-Advs. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO e JAQUELINE FATIMA ROMAN-

108. EMBARGOS DO DEVEDOR-1542/2007-ANDRE LUIS FERREIRA COELHO e outro x SICOOB CASCAVEL-COOP. CREDITO DOS EMPRESARIOS DE C-1. Recebo os embargos para discussao; decidirei sobre a concessao do efeito suspensivo depois que houver penhora nos autos principais, por ora seguindo a execucao. 2. Manifeste-se o embargado no prazo de quinze (15) dias. -Advs. DR. EMERSON DEUNER, DR. FERNANDO LUIZ JOHANN, DR. MAYKON CRISTIANO JORGE, DRA. CAMILA FERNANDA SCHNEIDER, DRA. KARINA ABUSSAFI DE LIMA GARCIA e DR. LUCIANO BRAGA CORTES-

109. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1547/2007-HSBC BANK BRASIL S/A x LIESER DALSOTO DE CASTRO- "Vistos e examinados estes autos nº 1547/2007. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 22, manifestada pelo autor HSBC BANK BRASIL S/A, em face de LIESER DALSOTO DE CASTRO. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança. -Advs. DR. MARCELO LOCATELLI, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

110. REVISAO CONTRATUAL-R. SUMARIO-1555/2007-DOBEL MADEIRAS LTDA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-1. Ante a peticao de fl. 38, designo o dia 12/11/2008, às 15:00 horas, para audiência deconciliaçÔo (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareca ao ato, acompanhado de advogado e, se nao houver acordo, apresente contestacao escrita ou oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se. ====>Oficio AR a disposicao do autor para cumprimento.-Advs. JAQUELINE FATIMA ROMAN e GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO-

111. DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-1560/2007-TRANSNOVA OPERADORDA LOGISTICA x SÃO MATHIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FURGÕES LTDA- . "Vistos e examinados estes autos nº 1560/2007. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 22, manifestada pelo autor TRANSNOVA OPERADORA LOGÍSTICA LTDA, em face de SÃO MATHIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FURGOES LTDA. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. A liminar concedida as fls. 17, fica revogada, devendo ser comunicado aos Cartórios de Protesto.Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança. -Adv. DR. LUIZ FELIPE RODRIGUES FALCAO-

112. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1590/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOSELINO VALTER DA SILVA- "Vistos e examinados estes autos nº 1590/2007. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 20/22, celebrada entre as partes nestes autos, onde BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO move em face de JOSELINO VALTER DA SILVA. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC., já distribuídas entre as partes, custas e honorários de advogado. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança-Adv. DR. MARCELO LOCATELLI-

113. RESSARC.DE DANOS-RITO SUMARIO-1657/2007-ITAU SEGUROS S.A x CLAUDINO SILVINO COSTA e outro-1. Designo o dia 11/11/2008, às 16:30 horas, para audiência deconciliaçÔo (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareca ao ato, acompanhado de advogado e, se nao houver acordo, apresente contestacao escrita ou oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se.-Advs. DR. CIRO BRUNING, DRA. ELIANI GARCIES CHOTI e DR. EDUARDO BRUNING-

114. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-162/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-SENTENCA DE FLS. 101->... Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal e condeno a exeqüente a pagar honorários aos advogados da executada, pela intervenção eficiente, única e de boa qualidade, que arbitro em dois mil reais (R$ 2.000,00), em valores de hoje, aplicado o § 4º, do art. 20, do CPC. -Advs. DR. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU, ALESSANDRA DABUL e LIRES BISINELLA LANOSKI-

115. CARTA PRECATORIA-235/2007-Oriundo da Comarca de 1A. VARA CIVEL DE PARANAVAI - PR-PARANAGRIL - AGRICOLA E PECUARIA SUMATRA LTDA x BASF S.A-1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 14/08/2008, às 15:30 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juizodeprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais,devolva-se com as cautelas de estilo . -Advs. WAGNER DE MELO VOLPATO, DENISE PAIN ALVES e BRUNA PERRONE DE ARAGUAO-

116. CARTA PRECATORIA-272/2007-Oriundo da Comarca de 2A. VARA CIVEL DE TOLEDO - PR-CLEITON DA SILVA

BRANDÃO x OLIDES FOIATO e outro-1. Para inquiriçÔo das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 19/03/2008, às 16:30 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juizodeprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais,devolva-se com as cautelas de estilo . -Advs. DR. RUY FONSATTI JUNIOR, DR. MARCELO DALANHOL, DRA. KATIA V. BORILLE BUSETTI, DR. JOSE FERNANDO VIALLE, DR. LUIZ CARLOS CHECOZZI, DRA. MARTA SIBELE G. MARCONDES e DR. ALEXSANDER BEILNER-

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN
RELACAO N. 102/2007
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL
COBRANCA DE AUTOS COM CARGA AO ADVOGADO
=

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ADEMAR ANTONIO DA SIL	0051	000537/2007
DR. ALEXANDRE VETTORELLO	0056	001119/2007
DR. ANGELO OVILDO ZANUZO	0032	001014/2005
DR. AUGUSTO JOSE BITTENCO	0034	000105/2006
DR. BRAULIO BELINATI GARC	0014	000735/1999
	0018	000193/2000
	0020	000548/2000
DR. CELSO CORDEIRO	0031	000438/2005
DR. EDER WAINE CUARELLI	0026	000334/2004
	0027	000335/2004
DR. EDUARDO OLEINIK	0036	000406/2006
DR. ELVIS BITTENCOURT	0029	000620/2004
DR. GELSON JOAO SAROLLI	0048	000194/2007
DR. GUSTAVO LOMBARDI FERR	0054	000933/2007
	0058	001241/2007
DR. JEAN CARLOS MACHADO	0023	000792/2001
DR. JOSE APARECIDO FROES	0061	000174/2002
DR. JOSE RENACIR MARCONDE	0046	000056/2007
DR. JULIANO RICARDO TOLEN	0004	001430/1995
	0012	000206/1999
DR. JULIANO RICARDO TOLEN	0013	000207/1999
DR. JULIANO RICARDO TOLEN	0040	000772/2006
	0043	001155/2006
	0047	000066/2007
DR. JURACI ANTONIO BORTOL	0028	000341/2004
	0033	001201/2005
	0062	000595/2002
DR. LUIS CARLOS MIGLIAVAC	0002	000009/1995
DR. MARCELO DE OLIVEIRA N	0005	000332/1997
	0059	000189/1996
	0060	000662/1998
	0063	000032/2003
	0064	000490/2007
DR. MARCELO HONJO	0025	000078/2003
DR. MILTON POLISZUK	0039	000764/2006
DR. ORIVALDO LUZETTI	0006	000396/1998
	0008	000483/1998
DR. PETRONIUS BRASIL LUCO	0015	000806/1999
DR. SANDRO AUGUSTO FADANE	0024	000188/2002
	0055	000988/2007
DR. SANTINO RUCHINSKI	0007	000418/1998
DR. SERGIO DOS SANTOS SIL	0037	000459/2006
DR. TADEU KARASEK JUNIOR	0003	000649/1995
	0021	000246/2001
	0044	001349/2006
	0045	001386/2006
	0050	000531/2007
	0057	001217/2007
DR. VITOR HUGO SCARTEZINI	0030	000793/2004
DRA. ANDREIA APARECIDA AG	0053	000894/2007
DRA. CHRISTIANE MASSARO L	0035	000353/2006
	0042	001136/2006
DRA. CRESTIANE ANDREIA ZA	0038	000685/2006
DRA. JULIANE BUBLITZ FERR	0016	000055/2000
	0017	000126/2000
DRA. NEUSA MARA LEMOS	0041	000829/2006
DRA. SHIRLEI DALVA BENTO	0011	000025/1999
	0022	000697/2001
DRA. TERESINHA DEPUBEL DA	0010	001205/1998
	0019	000485/2000
DRA. TEREZINHA DEPUBEL DA	0001	000003/1986
DRA. VANDIRA COSER	0049	000438/2007
HAMILTON JORGE ROSA	0009	000878/1998
REGINA ALVES CARVALHO	0052	000654/2007

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-3/1986-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x WALDEMIRO KASMIERCZAK-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DRA. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS-

2. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-9/1995-BANCO NOROESTE S/A x D. J. DUTRA & DUTRA LTDA e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-

3. INVENTARIO-649/1995-LEONILDA CAMPAGNOLO GALAFASSI x ALCIDES ANDREA GALAFASSI-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. TADEU KARASEK JUNIOR-

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1430/1995-BANCO BRADESCO S/A x DALL ONDER E CIA LTDA e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO-

5. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-332/1997-VICTORIO MORETTI e outro x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU-

6. ALVARA JUDICIAL-396/1998-ARNO RIEGER x ESTE JUIZO-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. ORIVALDO LUZETTI-

7. ANULACAO DE ATO JURIDICO-418/1998-SCARTEZINI AUTO PECAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. SANTINO RUCHINSKI-

8. ALVARA JUDICIAL-483/1998-JOAO PAULINO WOBETO x ESTE JUIZO-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. ORIVALDO LUZETTI-

9. REPARACAO DE DANOS - SUM.-878/1998-ANTONIO CARLOS DOS ANJOS e outros x LUIZ CAETANO ALLEGRETTI-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. HAMILTON JORGE ROSA-

10. ALVARA JUDICIAL-1205/1998-FLORIPES ALVES x ESTE JUIZO-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DRA. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-

11. INVENTARIO-25/1999-OSMARINA CARSONI DO NASCIMENTO e outros x IZAIAS RIBEIRO DO NASCIMENTO-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DRA. SHIRLEI DALVA BENTO-

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-206/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO-

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-207/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO-

14. ACAO MONITORIA-735/1999-BANCO ITAU S/A x MARIO JUCELI RAMOS-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

15. REINTEGRACAO POSSE C/C P. DAN-806/1999-EUNICE MIKALIXEM x ORNELES JOSE DA SILVA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. PETRONIUS BRASIL LUCONI-

16. EXECUCAO HIPOTECARIA-55/2000-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ KENJI TOMA e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DRA. JULIANE BUBLITZ FERREIRA-

17. EMBARGOS A EXECUCAO-126/2000-LUIZ KENJI TOMA e outro x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DRA. JULIANE BUBLITZ FERREIRA-

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-193/2000-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

19. ORDINARIA DE COBRANCA-485/2000-IRIA APARECIDA FOGACA e outros x WILSON JESUS FOGACA e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DRA. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-

20. EMBARGOS A EXECUCAO-548/2000-GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

21. INVENTARIO E PARTILHA-246/2001-ARECIO AMARILLA LEGUIZAMON x PABLA LEGUISAMON DE AMARILHA e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. TADEU KARASEK JUNIOR-

22. INVENTARIO-697/2001-PAULO HENRIQUE MOREIRA ZAGO x OLIVIO ZAGO-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DRA. SHIRLEI DALVA BENTO-

23. ACAO MONITORIA-792/2001-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x N. A. S. TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. JEAN CARLOS MACHADO-

24. ARROLAMENTO SUMARIO DE BENS-188/2002-FRANCIELLY APARECIDA VERRUCH x OSVALDO VERRUCH-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI-

25. DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-78/2003-SIDNEI DE SOUZA BORGES e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. MARCELO HONJO-

26. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-334/2004-SUPERMERCADO BEAL LTDA - SUPER VITORIA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. EDER WAINE CUARELLI-

27. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-335/2004-SUPERMERCADO BEAL LTDA - SUPER VITORIA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. EDER WAINE CUARELLI-

28. REINTEGRACAO DE POSSE-341/2004-EDI SILIPRANDI e outro x PEDRO PASINI-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO-

29. ORD.REV.CONT.REP.IND.TUT.ANT.-620/2004-CM COSTA TRANSPORTADORA LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. ELVIS BITTENCOURT-

30. ARROLAMENTO-793/2004-MILTON EDUARDO ZANCHI x LEIDE LORECI ALVES DOS SANTOS-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. VITOR HUGO SCARTEZINI-

31. REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-438/2005-COOATER-COOP.DE PREST.DE SERV.TEC.REASSENTAMENTOS x ORANGE SYSTEM MONITORAMENTO LTDA - ME-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. CELSO CORDEIRO-

32. ACAO MONITORIA-1014/2005-EDNEIA MARTINS MARCHIOTTI x ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN-

33. INVENTARIO E PARTILHA-1201/2005-SUZETE SUELI TONIN x VICENTE TONIN-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO-

34. DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-105/2006-NATALIA DALAGNHOL FORMENTAO x CARLOS ROBERTO BUENO DE FIGUEIREDO e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

35. REINT.DE POSSE-RITO ORDINARIO-353/2006-CESAR SIMAO x TARCISIO HERMES ACCORDI-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DRA. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-

36. INVENTARIO-406/2006-ALEXANDRE CAMPAGNOLO x EGOMAR DOMINGOS CAMPAGNOLO-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. EDUARDO OLEINIK-

37. COMINATORIA-459/2006-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x PEDRO DE PAULA PRESTES-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-

38. SUMARIA-685/2006-R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x MAGALI REIS DA CRUZ-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-

39. ARROLAMENTO-764/2006-LILIAN GROSCOPP ALVES DE OLIVEIRA x TELMA APARECIDA GROSCOPP ALVES-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. MILTON POLISZUK-

40. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-772/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x LISBON INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO-

41. USUCAPIAO-829/2006-VANILDA CAMARGO DE FARIAS x LEODEGAR DE SOUZA e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DRA. NEUSA MARA LEMOS-

42. DESPEJO P/FALTA DE PGTO.-1136/2006-ARMINO CAVALCA e outro x MANGASUL MANGUEIRAS e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DRA. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1155/2006-BANCO BRADESCO S/A x OTTOMARCA REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO-

44. EMBARGOS DE TERCEIRO-1349/2006-JOSE SALDI KAEFER x BANDEIRANTES S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. TADEU KARASEK JUNIOR-

45. EMBARGOS DE TERCEIRO-1386/2006-PALAGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. TADEU KARASEK JUNIOR-

46. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-56/2007-BANCO ITAU S/A x DIEGO DA SILVA GIARETTA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. JOSE RENACIR MARCONDES-

47. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-66/2007-BANCO BRADESCO S/A x BLATT COMERCIO DE COLCHOES LTDA e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO-

48. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-194/2007-MARCIA DOS SANTOS x EDI SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. GELSON JOAO SAROLLI-

49. CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-438/2007-JOSE CASSOL x EDENIR BORTOTTI MARQUES e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DRA. VANDIRA COSER-

50. RESCISAO DE CONTRATO C/P.DAN.-531/2007-NELSON DE OLIVEIRA e outro x JULIANA BOTELHO-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. TADEU KARASEK JUNIOR-

51. INVENTARIO-537/2007-MARIA THEIXEIRA DA LUZ REZENER x ALAIDES VIEIRA DA LUZ-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

52. EXECUCAO P/PGTO QUANTIA CERTA-654/2007-I. RIEDI & CIA LTDA x LOURENCO BEBBER-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. REGINA ALVES CARVALHO -

53. ALVARA JUDICIAL-894/2007-MARILICE GRACIOLLI e outro x ESTE JUIZO-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DRA. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

54. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-933/2007-ITARARE COMERCIO DE VEICULOS LTDA x CICERO BASILEU

DE FREITAS -Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA-

55. DECLARATORIA - RITO SUMARIO-988/2007-MERCEARIA E ACOUGUE FRIBIAN LTDA x MULTIPOSTE PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI-

56. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1119/2007-M. A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x LEONEY DE SOUZA BUCO e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. ALEXANDRE VETTORELLO-

57. ORDINARIA C/ TUTELA ANTECIP.-1217/2007-PALAGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. TADEU KARASEK JUNIOR-

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1241/2007-ITARARE COMERCIO DE VEICULOS LTDA x CRISTIANE APARECIDA DA SILVA -Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA-

59. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-189/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x VICTORIO MORETTI-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU-

60. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-662/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x COSNTRUTORA VICKY LTDA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU-

61. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-174/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA AMERICA LATINA LTDA e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. JOSE APARECIDO FROES-

62. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-595/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x PEDRO AUGUSTO FURH e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO-

63. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-32/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ADERBAL ALVES DE SOUZA FILHO & CIA LTDA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU-

64. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-490/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x JOSE CARLOS DE MIRANDA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autoscom prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. -Adv. DR. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU-

COMARCA DE CASCAVEL- ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº. 86 /2007
JUIZ DE DIREITO - FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON RICARDO MARTINS	78	1504/2007
ADRIANA RAQUEL VIANA DE A	72	1296/2007
ALAÍDE RODRIGUES BALIERO	12	2429/2003
ALESSANDRA JERÔNIMO PAGAN	100	2488/2007
ALEXANDRE VETTORELLO	61	845/2007
ALINE SOPELSA	15	1131/2004
	19	754/2005
	55	3047/2006
	56	3057/2006
	60	624/2007
	65	993/2007
	68	1132/2007
	69	1136/2007
	70	1253/2007
	74	1382/2007
	79	1600/2007
	85	1813/2007
	92	2031/2007
	103	2502/2007
ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR	67	1062/2007
AMAURI CARLOS ERZINGER	32	434/2006
ANTONIO CARLOS CASTELLON	71	1281/2007
ANTONIO MINORU ASHAKURA	16	520/2005
ANTONYO LEAL JUNIOR	86	1837/2007
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	8	30/2002
BRENO FAGUNDES RAMOS	32	434/2006
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	30	155/2006
CELSO CORDEIRO	73	1365/2007
CINTHIA ZACHARIAS PREISNE	26	2370/2005
	40	1662/2006
CINTIA REGINA BRITO AGUIA	81	1649/2007
CONCEIÇÃO APARECIDA VIEIR	75	1457/2007
CRISTIANE AGATTI STANOGA	98	2307/2007
DANIELA ZAMPRÔNIO	4	1803/2000
DEISE CARDOSO	63	925/2007
EDER WAINE CUARELI	23	1785/2005
EDGAR INGRÁCIO DA SILVA	21	1588/2005
	27	2825/2005
	29	153/2006
	43	2139/2006
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	95	2068/2007
EDSON RODRIGO DA SILVA	78	1504/2007
EDSON RUBENS ANDRADE	87	1904/2007
EDUARDO ARIEL AGNOLETTO	85	1813/2007
	105	2508/2007
ELIRIA MARIA SPECIA DA RO	22	1700/2005
ELVIS BITTENCOURT	66	1055/2007
EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE	81	1649/2007
EMILIA PORTERO FERNANDES	97	2285/2007
ENEIDA TAVARES DE LIMA FE	111	2531/2007
EVILNEI MORO	58	350/2007
FABIANA RÚBIA MORESCO	34	589/2006
	37	867/2006
	77	1480/2007
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSE	6	971/2001
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	99	2418/2007
FIDELCINO TOLENTINO	20	835/2005
GEANE GIACOMELLI GETEINS	82	1707/2007
GERALDO PEREIRA LACERDA	16	520/2005
GIANCARLO VIERO	14	1063/2004
GILBERTO NALON GONZAGA	90	1980/2007
GILSON ROBERTO CECATTO SA	5	239/2001
GISELE CAETANO PINTO MAFE	26	2370/2005
	38	1181/2006
	40	1662/2006
GUSTAVO DAL MOLIN DE OLIV	9	442/2003
HELIO SILVESTRE MATHIAS	75	1457/2007
HENRIETHE CAROLINE COVATT	101	2490/2007
	106	2515/2007
ILDO FORCELINI	59	397/2007
IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA	56	3057/2006
IVON PANCARO DA CUNHA	26	2370/2005
JANAINA DOCKHORN MACHADO	44	2329/2006
JANAÍNA DOCKHORN MACHADO	62	857/2007
	64	965/2007
JAQUELINE ZANON	42	1877/2006
JOHN WELLINGTON S. ARMADA	2	246/2000
JULIANE ISABEL PIENIAK BA	51	2781/2006
JULIO TADEU CORTEZ DA SIL	50	2770/2006
KELLY CRISTINA RIBEIRO	94	2051/2007
LARISA C. ARAÚJO VIGNOLA	23	1785/2005
LAURO HENRIQUE LUNA DOS A	35	823/2006
LAZARO BRUNING	53	2992/2006
LENIR ROSA GOBO	4	1803/2000
LEODIR CEOLON JUNIOR	57	281/2007
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	11	2316/2003
	88	1905/2007
LEONI ALDETE PRESTES NALD	44	2329/2006
LEOZIR NARCISO	47	2356/2006
LUCIANY KATHIA TOLENTINO	10	763/2003
LUIZ CARLOS PROVIN	3	868/2000
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	41	1866/2006
MARCELO EUSÉBIO DE PAULA	95	2068/2007
MARCELO MANOEL	28	110/2006
	110	2530/2007
MARCELO PEIXOTO ABAL	36	849/2006
MARCELO RENÊ REINHARDT	6	971/2001
MARCELO RICARDO URIZZI DE	39	1526/2006
MARCO ANTONIO PADOVANI	90	1980/2007
MARCOS ROBERTO DE SOUZA P	31	405/2006
	80	1605/2007
MARIA CRISTINA MOROTTI AL	91	2025/2007
MARIA JOSE DA SILVA	41	1866/2006
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA	1	177/1989
MARLENE JORDÃO DA MOTTA A	84	1793/2007
MATEUS PEDRO TURRA	55	3047/2006
MICHELI TONET POPIOLEK	82	1707/2007
MIGUELITO REGIS CARGNIN	10	763/2003
	18	699/2005
	49	2588/2006
NELSON FRANCISCO VIEIRA J	48	2481/2006
NEREU PERONDI	39	1526/2006
NEUSA FATIMA REFATTI	54	3043/2006
NEUSA MARA LEMOS	7	1258/2001
NILDA MARIA DE OLIVEIRA M	24	1840/2005
OSCAR JOÃO MUGNOL	51	2781/2006
	108	2519/2007
OTAVIO GUTKOSKI	54	3043/2006
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	66	1055/2007
PATRICIA MARA GUIMARÃES	107	2516/2007
PATRICIA REGINA PEREIRA	5	239/2001
PAULA ANDRÉA PAVON MUNÕZ	109	2528/2007
PAULO ROBERTO BOND REIS	45	2335/2006
PETRONIUS B. LUCONI	59	397/2007
RAFAEL SARTORI ALVARES	30	155/2006
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	1	177/1989
RITA MARIA BRUM	46	2336/2006
ROBERTA SOARES CARDOZO	86	1837/2007
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	32	434/2006
RODRIGO AUGUSTO ALVES AND	94	2051/2007
RONALDO DA FONSECA	33	548/2006
ROSILENE LAMBERTI ELVIRA	14	1063/2004
ROSILENY VANZELA DE ASSIS	76	1463/2007
ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA	71	1281/2007
ROSSANA DO NASCIMENTO WI	12	2429/2003
	93	2036/2007
RUI DA FONSECA	33	548/2006
RUI TAMARANDURGO DIAS DA	22	1700/2005
SERGIO BOND REIS	13	1010/2004
	45	2335/2006
SHIRLEI DALVA BENTO	90	1980/2007
SIDONIA SAVI MORO	58	350/2007
SOLANGE DA SILVA MACHADO	17	568/2005
	52	2940/2006
	101	2490/2007
	106	2515/2007
SUELI BEVILAQUA SELLA	7	1258/2001
TANIA CRISTINA DE PAULA S	67	1062/2007
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	42	1877/2006
VANESSA BORGES DOS SANTOS	83	1762/2007
VILMAR COZER	25	1845/2005
VIVIANA BIANCONI	19	754/2005
	69	1136/2007
	74	1382/2007
	89	1972/2007
	96	2222/2007
	102	2500/2007
	104	2505/2007
WILSON CARLOS KUHN	23	1785/2005

1. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-177/1989-A.B. e outro x C.J.B.- Recebo a apelação interposta pela parte autora ora apelante as fls. 214/225, em seu duplo efeito. Intime-se a parte ré ora apelada, para oferecimento das contra-razões, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com as contra-razoes ou sem elas, abra-se vista dos autos ao Ministerio Publico. Na sequencia, remetam-se ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Advs. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-

2. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-246/2000-A.R.P. e outro x -.J.- Intime-se a parte autora,por seu procurador para que traga aos autos, o competente mandato procuratorio, tendo por fim, regularizar a presente demanda-Adv. JOHN WELLINGTON S. ARMADA-

3. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-868/2000-K.V.S. e outro x R.L.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. LUIZ CARLOS PROVIN-

4. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1803/2000-P.B.O. e outro x A.S.- Ante o teor da petiçao de fls. 121, determino a remessa dos autos ao arquivo provisorio, com baixa no boletim mensal de movimento forense (item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça). Arquivem-se os autos, ressalvados a possibilidade de ulterior prosseguimento mediante a iniciativa da prte interessada-Advs. LENIR ROSA GOBO e DANIELA ZAMPRÔNIO-

5. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-239/2001-J.F.A.B. e outro x J.N.B.- Intimem-se as partes, or seus procuradores judiciais, para apresentar o instrumento de mandato outorgado em favor do requerido, a fim de viabilizar a homologação do acordo de fls. 118/121 no prazo de 10 (dez) dias. (....)-Advs. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS e PATRICIA REGINA PEREIRA-

6. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-971/2001-L.C. e outros x J.C.- manifeste-se a parte autora-Advs. MARCELO RENÊ REINHARDT e FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI-

7. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-1258/2001-A.M.M. x M.K.W.- Intime-se a parte exequente, por sua procuradora judicial, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 161/165, requerendo o que melhor leh aproveite-Advs. NEUSA MARA LEMOS e SUELI BEVILAQUA SELLA-

8. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-30/2002-C.A.I. e outro x A.I.- Acolho o parecer ministerial de fl. 62, intime-se na forma requerida pelo Ministerio Publico.-Adv. ARMANDO RICARDO DE SOUZA-

9. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-442/2003-A.A.A. e outro x -.J.- Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão de fls. 60-verso, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. GUSTAVO DAL MOLIN DE OLIVEIRA-

10. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-763/2003-I.M. x A.J.S.-Recebo a apelação interposta pela parte autora ora apelante as fls. 378/427, em seu duplo efeito. Intime-se a parte ré ora apelada, para oferecimento das contra-razões, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo com as contra-razões ou sem elas, abra-se vista dos autos ao Ministerio Publico. Na sequencia, remetam-se ao Egregio Tribuanal de Justiça do Estado do Parana, com nossas homenagens -Advs. LUCIANY KATHIA TOLENTINO SMARCZEWSKI e MIGUELITO REGIS CARGNIN-

11. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2316/2003-A.M.F. e outro x J.R.C.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-

12. GUARDA-2429/2003-N.C. x N.A.D.S. e outros- Rejeito a preliminar de nulidade de citação arguida na contestação em vista da citação ter se efetivado de acordo com as regras legais, razão pela qual declaro o feito saneado. Intime-se a parte autora para esclarecer se pretende produzir provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão-Advs. ALAÍDE RODRIGUES BALIERO e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-

13. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1010/2004-D.V.S. e outro x J.D.S.S.-Defiro o pedido de fls. 79, determinando, todavia, a suspensão do feito por 06 (seis) meses. -Adv. SERGIO BOND REIS-

14. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1063/2004-C.C. x O.T.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Advs. ROSILENE LAMBERTI ELVIRA e GIANCARLO VIERO-

15. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1131/2004-K.V.D.S.M. e outros x A.C.D.S.M.-Defiro o pedido de fls. 73, determinando, todavia, a suspensão do feito por seis meses. -Adv. ALINE SOPELSA-

16. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-520/2005-P.R. x I.R.R.- Intime-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, para eventual manifestação(...)-Advs. GERALDO PEREIRA LACERDA e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

17. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUSAL-568/2005-T.H.D.F. e outro x -.J.- Custas deverão ser pagas pelo conjuge varão. R$ 935,83-Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO-

18. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-699/2005-W.V.R. e outros x L.S.-Defiro o pedido de fls. 50, determinando, todavia, a suspensão do feito por 90 (noventa) dias. -Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN-

19. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-754/2005-D.L.R. e outro x J.B.R.- (...). Tendo em vista o longo lapso temporal para a realização do cumprimento do acordo celebrado entre as partes (dezembro de 2010), remetam-se os autos ao arquivo provisório, com baixa no boletm mensal de movimento forense (item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça). Findo o prazo, devera a parte autora esclarecr se houve ou nao o total cumprimento do acordo (fls. 82/83)-Advs. VIVIANA BIANCONI e ALINE SOPELSA-

20. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-835/2005-S.D.D.L.A. x A.A.- Aguardem-se a realização da audiencia ja designada em fls. 70-Adv. FIDELCINO TOLENTINO-

21. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1588/2005-P.I.D.S.N. x I.N.S.S.(.-Designo o dia 13/02/08, às 10:20, para realizaçao da pericia, a ser realizada na rua: Marechal Rondon, 1596, centro, Cascavel - Pr. Clinica Sao Paulo (DR. ROGERIO FONSECA VITURI) -Adv. EDGAR INGRÁCIO DA SILVA-

22. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1700/2005-S.N. x E.-Deve a parte interessada providenciar vista dos autos à Fazenda Pública Estadual. -Advs. ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA e RUI TAMARANDURGO DIAS DA ROSA-

23. ALIMENTOS-1785/2005-C.B.O.J. e outros x L.A.K.- Contados e Preparados. R$ 13,05-Advs. EDER WAINE CUARELI, WILSON CARLOS KUHN e LARISA C. ARAÚJO VIGNOLA-

24. ALIMENTOS-1840/2005-J.M.S. x A.S.- (...). Na forma do art. 572 e 614, inciso III, do CPC, intime-se a procuradora da parte autora para comprovar a cessão da causa de suspensão dos encargos de sucumbencia (art. 12 da lei n. 1060/50, eis que o réu é beneficiário da assistencia judiciária gratuita, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de fls. 85/86-Adv. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO-

25. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1845/2005-R.C.S. x I.N.S.S.(.- Recebo a apelação interposta pela parte autora as fls. 65/69, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que a parte ré ora apelada, ja apresentou as contra-razões, remetam-se ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com nossas homenagens-Adv. VILMAR COZER-

26. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2370/2005-M.F. e outro x M.R.F.-Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. -Advs. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI, CINTHIA ZACHARIAS PREISNER e IVON PANCARO DA CUNHA-

27. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-2825/2005-O.R.O. x I.N.S.S.(.-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a baixa dos autos, requerendo o que melhor lhes aproveite -Adv. EDGAR INGRÁCIO DA SILVA-

28. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-110/2006-P.L.D.S.C. x R.C.- Intime-se a parte exequente, por sua procuradora judicial, para apresentar demonstrativo atualizado do débito, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias(...)-Adv. MARCELO MANOEL-

29. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-153/2006-E.M. x I.N.S.S.(.-Sobre o laudo pericial e a contestação acostado, manifestem-se as partes. -Adv. EDGAR INGRÁCIO DA SILVA-

30. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-155/2006-N.V.H.M. e outros x N.M.- Acerca do oficio de fls. 114 manifeste-se a parte exequente , no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que melhor lhe aprouver-Advs. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e RAFAEL SARTORI ALVARES-

31. ALIMENTOS-405/2006-P.S.S. e outros x J.C.S.- Intimem-se os requerentes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão-Adv. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA-

32. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-434/2006-D.G. x E.L.F. e outros- Designo o dia 17/12/07, às 14:00 hrs, para que as partes compareçam ao Laboratório Parzianello, sito a rua Maranhão, 804, centro, nesta cidade e Comarca, para fornecerem o material genetico necessário ao referido exame pericial, salientando-se que as custas periciais serao suportadas pelas partes-Advs. BRENO FAGUNDES RAMOS, ROBERTO WYPYCH JUNIOR e AMAURI CARLOS

ERZINGER-

33. ALIMENTOS-548/2006-M.H.S.Z. e outros x J.Z.- proceda-se as anotaçoes necessárias quanto ao substabelecimento de fls. 184/185, após, autorizo a retirada de carga doas autos ao procurador judicial da requerente, no prazo de 15 (quinze) dias-Advs. RONALDO DA FONSECA e RUI DA FONSECA-

34. CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO-589/2006-V.P. x I.M.D.P.- (...), após intimem-se as partes sucumbentes, por sua procuradora judicial (fls. 39), para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o pagamento das custas processuais-Adv. FABIANA RÚBIA MORESCO-

35. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-823/2006-C.A.D.S.B. e outro x W.B.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS-

36. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-849/2006-F.G. x O.I.- condeno-o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. R$ 244,35-Adv. MARCELO PEIXOTO ABAL-

37. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-867/2006-E.M.M.R. e outro x A.P.R.- Tendo em vista a petição de fls. 34/35, intime-se a defensora indicada na referida petição para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento do feito, requerendo o que melhor lhe prouver(...)-Adv. FABIANA RÚBIA MORESCO-

38. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1181/2006-L.F.S. x R.S.C.S.- manifeste-se a parte autora-Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-

39. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1526/2006-P.M.M. x I.C.-Considerando a prova pericial acostada as fls.86/90 a qual consubstancia elementos robustos acerca da paternidade atribuida na incial, bem como diante do pedido formulado na inicial e da necessidade presumida do autor em face de sua menoridade, fixo os alimentos provisonais no valor de R$ 190,00 equivalente a 1/2 (meio) salario minimo nacional por mes. Designo a data de 14/08/08, 14:30, para realizaçao de audiencia pra tentativa de acordo quanto aos alimentos, ocasiao em que, nao sendo possivel a conciliaçao, seguir-se-á a instruçao do efeito com a inquiriçao das testemunhas que venham a ser arroladas pelas partes, na forma do art. 407 do CPC. -Advs. NEREU PERONDI e MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA-

40. NEGATÓRIA DE PATERNIDADE-1662/2006-S.N.C. x A.P.B.C. e outro- Intime-se a parte autora, por sua procuradora judicial, para que se manifeste sobre o parecer ministerial de fl. 58, requerendo o que melhor lhe aproveite, no prazo de 10 (dez) dias-Advs. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-

41. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1866/2006-G.K.S.O. e outros x J.C.R.O.- Acolho o parecer ministerial de fl. 35, intime-se o executado, por seu procurador judicial, para que atenda o que foi requerido pelo Ministerio Publico, no prazo de 10 (dez) dias-Advs. MARIA JOSE DA SILVA e LUIZ VENICIUS COMPAGNONI-

42. GUARDA-1877/2006-R.D.B. x G.D.B.M.- Com base no art. 331,§3, do CC, deixo de designar audiencia de conciiação e saneamento em razão da audiencia de tentativa de conciliação prévia ter resultado infrutifera, tendo em vista que o requerido encontra-se em lugar incerto e nao sabido. Nao foi arguida na contestação nenhuma preliminar de inépcia da inicia, e com relação as matérias de mérito, estas serão analisadas no momento processual oportuno e mediante congnição exauriente. Ante a inexistencia de outras preliminares a serem analisadas ou questões processuais pendentes, declaro o feito saneado. Intime-se a parte autora para especificar as provas que efetivamente pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão-Advs. TERESINHA DEPUBEL DANTAS e JAQUELINE ZANON-

43. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-2139/2006-I.F.B. x I.N.S.S.(.- (...) ante todo o exposto julgo parcialmente procedentes os pedido iniciais para os fins de: a) declarar a prescrição das parcelas vencidas anteriormente à data de 14 de setembro de 2001, com fundamento no art. 103, da Lei n. 8213/91; Declarar o direito da autora ao recebimento de auxilio-acidente, no valor de 50% sobre seu salario de contribuição, na forma do art. 86, §1, da Lei nl. 8213/91, com redação que lhe foi conferida pela Lei n.9032/95, ordenando ao INSS que proceda a revisão do beneficio na forma aqui estipulada; condenar o réu ao pagamento da diferença sobre as parcelas vencidas após 14 de setembro de 2001, corrigidas monetariamente na forma da Lei n. 6899/81, acrescidas de juros de mora de 1% ao mes, a partir da citação; considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido, com base no art. 21,§ unico, do CPC, condenar o réu ainda ao pagamento das custas, despesas processuais e honorarios advocaticios, estes que arbitro em 10% sobre o valor a ser pago referentemente as parcelas vencidas após 14/09/01 até a data da presente decisão (Sumula n. 111, do Egregio Suerior Tribunal de Justiça). P.R.I(...)-Adv. EDGAR INGRÁCIO DA SILVA-

44. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2329/2006-E.C. e outro x M.S.-Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. -Advs. JANAINA DOCKHORN MACHADO e LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

45. DESTITUIÇÃO-2335/2006-A.M.S. x C.A.M.D.- Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, esclareça se irá arcar com os custos para realização do exame de DNA, por ele requerido, no prazo de 05 (cinco) dias-Advs. PAULO ROBERTO BOND REIS e SERGIO BOND REIS-

46. PEDIDO DE GUARDA-2336/2006-C.R.P.C.S. e outros x P.S.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. RITA MARIA BRUM-

47. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-2356/2006-C.F.V. x A.R. e outros-Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados as fls. 111/141, no prazo de 10 (dez) dias-Adv. LEOZIR NARCISO-

48. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2481/2006-F.O.B. x M.I.F.B.-A curador especial é múnus público, incumbindo ao curador o dever de, necessariamente contestar o feito. Na falta de elementos pode contestar genericamente... Caso o curador nao conteste, o juiz pode destituí-lo e nomear outro para que efetivamente apresente contestação na defesa do réu(...). Em virtude da renuncia da curadora, nomeada, no despacho de fls. 39, em substituição nomeio, nos termos do art. 9, II, do CPC, o Dr. Nelson Francisco Vieira Junior, inscrito na OAB-PR sob n. 42.332, que atuará sob fé de seu grau. Intime-se da presente nomeação, bem como para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral. -Adv. NELSON FRANCISCO VIEIRA JUNIOR-

49. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2588/2006-C.T.D.S. e outro x N.D.S.-Defiro o pedido de fls. 31, determinando, todavia, a suspensão do feito por 30 (trinta) dias. -Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN-

50. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2770/2006-J.V.P. e outros x G.M.P.- (...),intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, declinar nos autos e informar ao executado os dados bancarios para recebimento dos alimentos eis que os depositos judiciais penas tumultuam o feito e este Juizo nao pode fazer as vezes de instituição financeira. Intime-se tambem sobre fls. 65/67-Adv. JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA-

51. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2781/2006-E.A. x R.A.G.-Para a realização da audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 05/08/08 às 13:30 horas, na qual serao tomados depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente venham a ser arroladas pela parte requerida, desde que o façam no prazo até (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação. -Advs. JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI e OSCAR JOÃO MUGNOL-

52. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2940/2006-A.T. e outro x A.A.T.-Defiro o pedido de fls. 28, determinando, todavia, a suspensão do feito por 30 (trinta) dias. -Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO-

53. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2992/2006-N.P. x L.O.P.-(...)Por medida de economia processual, intime-se a parte requerente por sua procuaradora judicial, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a juntada de declarações de duas testemunhas, com firma reconhecida, que possam declarar que o casal encontra-se separado de fato há mais de dois anos -Adv. LAZARO BRUNING-

54. RUGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS-3043/2006-V.B.M. x M.L.M. e outro-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Advs. OTAVIO GUTKOSKI e NEUSA FATIMA REFATTI-

55. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-3047/2006-G.R.B. e outro x S.M.S.-Defiro o pedido de fls. 51/54, determinando, todavia, a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. -Advs. ALINE SOPELSA e MATEUS PEDRO TURRA-

56. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-3057/2006-C.R.P. x V.P.-Para a realização da audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 13/08/08 às 15:30 horas, na qual serao tomados depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente venham a ser arroladas pela parte requerida, desde que o façam no prazo até (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação. -Advs. ALINE SOPELSA e IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA-

57. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-281/2007-J.B.S. x I.N.S.S.(.-Sobre o laudo pericial e contestação acostado, manifestem-se as partes. -Adv. LEODIR CEOLON JUNIOR-

58. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-350/2007-N.F.F. x I.N.S.S.(.-Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. -Advs. SIDONIA SAVI MORO e EVILNEI MORO-

59. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-397/2007-G.L.J. e outros x E.D.S.C.- manifeste-se a parte sobre fls. 68/76-Advs. PETRONIUS B. LUCONI e ILDO FORCELINI-

60. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-624/2007-G.F.P. e outro x P.E.P.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. ALINE SOPELSA-

61. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS-845/2007-E.K.C. x A.F.C.- Intimem-se as partes, para que, esclareçam as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. ALEXANDRE VETTORELLO-

62. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-857/2007-E.R.D.R.M. e outros x V.A.M.- manifeste-se a parte sobre fls. 53/60-Adv. JANAÍNA DOCKHORN MACHADO-

63. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-925/2007-E.B.L.N. x G.T.N.- Custas pro rata, sendo concedido os beneficios da assistencia judiciaria a requerente. R$ 1.083,74-Adv. DEISE CARDOSO-

64. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-965/2007-L.C.R. e outro x M.R.- Acolho o parecer ministerial de fls. 28, intime-se na forma requerida pelo Ministerio Publico-Adv. JANAÍNA DOCKHORN MACHADO-

65. ALIMENTOS-993/2007-A.A.S.F. e outro x L.K.F.-Defiro o pedido de fls.27, determinando, todavia, a suspensão do feito por 90 (noventa) dias. -Adv. ALINE SOPELSA-

66. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1055/2007-J.G.V. x I.R.V.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Advs. ELVIS BITTENCOURT e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

67. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1062/2007-M.R.M. e outro x O.B.C.-Para audiencia de conciação e saneamento - art. 331 do Código de Processo Civil, na qual deverão comparecer as partes e procuradores e não sendo obtida a concilação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos contorvertidos analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão, foi designado o dia 20/05/08, às 15:30 hrs-Advs. ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR e TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA-

68. DIVÓRCIO DIRETO-1132/2007-I.M.D.S. x J.P.D.S.-A curador especial é múnus público, incumbindo ao curador o dever de, necessariamente contestar o feito. Na falta de elementos pode contestar genericamente... Caso o curador nao conteste, o juiz pode destituí-lo e nomear outro para que efetivamente apresente contestação na defesa do réu(...). Em virtude da renuncia da curadora, nomeada, no despacho de fls. 16, em substituição nomeio, nos termos do art. 9, II, do CPC, o Dr. Aline Sopelsa, inscrito na OAB-PR sob n. 37.601, que atuará sob fé de seu grau. Intime-se da presente nomeação, bem como para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral. -Adv. ALINE SOPELSA-

69. GUARDA-1136/2007-J.W.T. x E.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Advs. VIVIANA BIANCONI e ALINE SOPELSA-

70. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1253/2007-I.S.R. e outros x V.R.- Intime-se a parte exequente, por sua procuradora judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê o prosseguimento no feito, manifestando-se acerca da ceritdão de fl. 15/verso-Adv. ALINE SOPELSA-

71. CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO-1281/2007-S.A.G. x G.M.- Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o parecer ministerial.-Advs. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR e ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA-

72. ALIMENTOS-1296/2007-G.G.B. e outro x V.J.B.- manifeste-se a parte autora-Adv. ADRIANA RAQUEL VIANA DE ASSUNÇÃO-

73. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1365/2007-P.P. x I.N.S.S.(.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. CELSO CORDEIRO-

74. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1382/2007-F.D.S.M. e outros x J.B.M.-Defiro o pedido de fls. 19, determinando, todavia, a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. -Advs. ALINE SOPELSA e VIVIANA BIANCONI-

75. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1457/2007-V.A.P.P. x I.N.S.S.(.-Sobre o laudo pericial acostado e a contestação, manifestem-se as partes. -Advs. CONCEIÇÃO APARECIDA VIEIRA e HELIO SILVESTRE MATHIAS-

76. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1463/2007-E.D.S.M. x I.N.S.S.(.-Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. -Adv. ROSILENY VANZELA DE ASSIS PONTES-

77. EMBARGOS DO DEVEDOR-1480/2007-W.N.S. x M.S.S. e outro- Intime-se a parte embargada para, manifetar-se em 10 (dez) dias-Adv. FABIANA RÚBIA MORESCO-

78. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1504/2007-N.F. e outro x A.C.F.-Para audiencia de conciação e saneamento - art. 331 do Código de Processo Civil, na qual deverão comparecer as partes e procuradores e não sendo obtida a concilação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos contorvertidos analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão, foi designado o dia 20/05/*08, às 16:00 -Advs. EDSON RODRIGO DA SILVA e ADILSON RICARDO MARTINS-

79. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1600/2007-I.A.R.V.D. x P.S.D.-Deve o subscritor da petição de fls. 53 comparecer em cartorio para a devida assinatura. -Adv. ALINE SOPELSA-

80. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1605/2007-J.P.F. x I.N.S.S.(.-Sobre o laudo pericial e a contestação acostado, manifestem-se as partes. -Adv. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA-

81. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1649/2007-C.C.R. e outros x J.R.- (...), intime-se a parte exequente, por sua procuradora judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o seu interesse no prosseguimento do feito-Advs. EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR e CINTIA REGINA BRITO AGUIAR-

82. DIVÓRCIO DIRETO-1707/2007-D.P.B. x J.C.B.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Advs. MICHELI TONET POPIOLEK e GEANE GIACOMELLI GETEINS VIDAL-

83. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-1762/2007-A.R.B. e outros x L.C.B.- Intime-se a parte exequente, por sua procuradora judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a justiificativa apresentada as fls. 27/33-Adv. VANESSA BORGES DOS SANTOS-

84. ALVARA JUDICIAL-1793/2007-F.M.C. x N.C.S.- Diante do elevado numero de feitos que tramitam perante este Juizo, indefiro o pedido de fls. 86, tendo em vista que a pauta de audiencias é extremamente concorrida, nao possuindo horarios disponiveis, o que impossibilita o deferimento de pedido dessa natureza. Aguarde-se a audiencia deisgnada no item II do despacho de frls. 81-Adv. MARLENE JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO-

85. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1813/2007-A.A.F. x J.F.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Advs. EDUARDO ARIEL AGNOLETTO e ALINE SOPELSA-

86. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1837/2007-B.E.M.Q. x M.B.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Advs. ROBERTA SOARES CARDOZO e ANTONYO LEAL JUNIOR-

87. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1904/2007-A.C.T. x I.N.S.S.(.-Designo o dia 12/02/08, às 10:20, para realizaçao da pericia, a ser realizada na rua: Marechal Rondon, 1596, centro, Cascavel - Pr. Clinica Sao Paulo (DR. ROGERIO FONSECA VITURI) -Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-

88. DIVÓRCIO DIRETO-1905/2007-I.M.C. x L.C.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-

89. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1972/2007-A.P.L.D. e outro x A.P.D.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. VIVIANA BIANCONI-

90. EMBARGOS À EXECUÇAO-1980/2007-J.Z. x M.H.S.Z.-Recebo os presentes embargos à execução para discussão e deterino a suspensão da execução em apenso(autuação 1431/2006). Intime-se a embargada, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente, querendo, impugnação, a forma do art. 740 do CPC-Advs. MARCO ANTONIO PADOVANI, GILBERTO NALON GONZAGA e SHIRLEI DALVA BENTO-

91. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUSAL-2025/2007-L.R.M. e outro x -.J.- Custas pelas partes. R$ 442,35-Adv. MARIA CRISTINA MOROTTI ALVES-

92. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2031/2007-T.D.S.F. x A.D.S.F.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. ALINE SOPELSA-

93. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2036/2007-D.S. e outro x A.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-

94. ANULAÇÃO DE PATERNIDADE-2051/2007-C.A.O. x M.L. e outro-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Advs. RODRIGO AUGUSTO ALVES ANDRADE e KELLY CRISTINA RIBEIRO-

95. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUSAL-2068/2007-J.B.S. e outro x -.J.- Custas pelas partes. R$ 439,35-Advs. MARCELO EUSÉBIO DE PAULA e EDSON DEMARCH DOS SANTOS-

96. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2222/2007-J.P.S.M. e outro x A.S.P.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. VIVIANA BIANCONI-

97. ALIMENTOS-2285/2007-M.G.O.L. e outro x R.L.-(...), fixo provisoriamente a prestação alimenticia devida pelo requerido ao requerente no valor equivalente a 1/2 (meio) salariio minimo vigente, atualmente R$ 190,00, (...). Cite-se o réu para comparecer à audiencia de tentativa de conciliação prévia, na data de 21/05/08 , às 14:00 hrs, sendo que, em nao sendo possivel a composição, a partir desta data iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de contestação. -Adv. EMILIA PORTERO FERNANDES-

98. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-2307/2007-C.F.B. x I.N.S.S.(.-Designo o dia 11/02/08, às 10:20, para realizaçao da pericia, a ser realizada na rua: Marechal Rondon, 1596, centro, Cascavel - Pr. Clinica Sao Paulo (DR. ROGERIO FONSECA VITURI) -Adv. CRISTIANE AGATTI STANOGA-

99. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-2418/2007-M.I.H.M. x I.N.S.S.(.-Intime-se para pericia a ser realizada no dia 29/01/08, as 08:30 hrs, sito rua Antonina, 2523, esquina com rua Afonso Pena (DR. CESAR YOSHIO KAWAKAMI) -Adv. FABIO MOREIRA CONSTANTINO-

100. GUARDA-2488/2007-C.A.F. x S.C.M. e outro-Cite-se o réu para comparecer à audiencia de tentativa de conciliação prévia, na data de 14/05/08, às 16:00 hrs, sendo que, em nao sendo possivel a composição, a partir desta data iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de contestação. -Adv. ALESSANDRA JERÔNIMO PAGANINI-

101. MODIFICAÇÃO DE GUARDA-2490/2007-I.E. x P.S.B.-(...). Considerando que inexistem elementos de convicção que

denotem o periculum in mora e o fumus boni iuris, situações necessarias para a medida antecipatoria de modificação da guarda de fato, bem como a de direito, das menores em questão, indefiro o pedido da liminar de guarda provisoria em favor da autora. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação do pedido de alimentos, por ora. Cite-se o réu para comparecer à audiencia de tentativa de conciliação prévia, na data de 13/05/08, às 14:30 hrs, sendo que, em nao sendo possivel a composição, a partir desta data iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de contestação. -Advs. SOLANGE DA SILVA MACHADO e HENRIETHE CAROLINE COVATTI-

102. RUGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS-2500/2007-G.D.S. x D.R.P.M.- (...). (...), defiro inaldita altera parte o pleito, para o fim de estabelecer que o requerente poderá exercitar seu direito de visitas aos domingos, quando podera retirar sua filha da companhia da requerida e leva-la consigo, podendo apanha-la a partir das 09:00 hrs do domingo devendo devolve-la até as 18:00 hrs do mesmo dia. Para realização de audiencia de conciliação, designo o dia 13/05/08, às 15:30 hrs, ficando ciente a requerida que, caso nao seja possivel a solução consensual da lide, desta data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, conteste a ação(...-Adv. VIVIANA BIANCONI-

103. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2502/2007-E.F.L.S. x S.A.S.-Para realização de audiencia prévia de conciliação designo o dia 13/05/08 as 16:00, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela nao compareça, ou caso nao se alcance exito na tentativa conciliatoria, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição incial -Adv. ALINE SOPELSA-

104. ALIMENTOS-2505/2007-E.G.P.G. e outro x A.L.G.-Para audiencia de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 14/05/08, às 13:30 e fixados os alimentos provisórios em RS 190,00 , intime o autor para que informe a este Juizo numero de conta-corrente para que sejam efetuados os depositos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de oficio ao empregador do réu para o inicio dos descontos das prestaçoes alimenticias ficara na pendencia do cumpriemnto deste item(...). -Adv. VIVIANA BIANCONI-

105. ALIMENTOS-2508/2007-R.C.O.P. e outro x N.P.-(...), fixo provisoriamente a prestação alimenticia devida pelo requerido a requerente no valor equivalente a 30% de seus rendimentos liquidos (ou seja, rendimentos brutos com incidencia apenas dos descontos previdenciarios e fiscais), (...). Para realização de audiencia de conciliação designo o dia 14/05/08 às 14:00 horas, oportunidade na qual, em nao sendo possivel a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituido, sob pena de revelia. -Adv. EDUARDO ARIEL AGNOLETTO-

106. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2515/2007-D.B.T. x A.T.-(...), fixo os alimentos provisorios em 1/2 (meio) salario minimo vigente, atualmente R$ 190,00(...). Para realização de audiencia prévia de conciliação designo o dia 15/05/08 as 14:30 , ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela nao compareça, ou caso nao se alcance exito na tentativa conciliatoria, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição incial -Advs. SOLANGE DA SILVA MACHADO e HENRIETHE CAROLINE COVATTI-

107. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2516/2007-E.A.D.S. x P.F.D.S.-Para realização de audiencia prévia de conciliação designo o dia 15/05/08 as 15:00, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela nao compareça, ou caso nao se alcance exito na tentativa conciliatoria, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição incial -Adv. PATRICIA MARA GUIMARÃES-

108. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-2519/2007-B.R.D.S. e outros x S.C.- Intime-se a excepta para, querendo, manifestarse no prazo de 10 (dez) dias. Apos, vista ao Ministerio Publico. Na forma do art. 306 do CPC, determino a suspensão dos autos n. 1765/2007 em apenso.-Adv. OSCAR JOÃO MUGNOL-

109. ALIMENTOS-2528/2007-A.W.M. e outros x A.J.M.-Para audiencia de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 20/05/08, às 14:30 e fixados os alimentos provisórios em 30% de seus rendimentos liquidos (ou seja, rendimentos brutos com incidencia apenas dos descontos previdenciarios e fiscais), (....), intime o autor para que informe a este Juizo numero de conta-corrente para que sejam efetuados os depositos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de oficio ao empregador do réu para o inicio dos descontos das prestaçoes alimenticias ficara na pendencia do cumpriemnto deste item(...). -Adv. PAULA ANDRÉA PAVON MUNÕZ-

110. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-2530/2007-M.Z.O. x A.L.L.-(...), fixo os alimentos provisorios em 30% dos rendimentos liquidos (...). Para realização de audiencia prévia de conciliação designo o dia 20/05/08 as 15:00 , ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela nao compareça, ou caso nao se alcance exito na tentativa conciliatoria, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição incial (...)-Adv. MARCELO MANOEL-

111. ALIMENTOS-2531/2007-A.L.C.P. e outro x G.D.P.J.-Para audiencia de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 21/05/08, às 15:00 e fixados os alimentos provisórios em 30% de seus rendimentos liquidos(ou seja, rendimentos brutos com incidencia apenas dos descontos previdenciarios e fiscai)(...) , intime o autor para que informe a este Juizo numero de conta-corrente para que sejam efetuados os depositos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de oficio ao empregador do réu para o inicio dos descontos das prestaçoes alimenticias ficara na pendencia do cumpriemnto deste item(...). -Adv. ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK-

Cornélio Procópio

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 55 /2007
JUIZ DE DIREITO - TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	65	75/2007
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	98	366/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	70	309/2007
ADRIANO SANDRO DE LIMA	118	419/2007
ALBERTO RODRIGUES ALVES	25	358/2004
ALCEU JOSÉ BERMEJO	120	1128/2005
ALESSANDRO EDISON MARTINS	4	547/1999
	38	701/2005
	40	744/2005
	41	919/2005
ALEXANDRE DA SILVA MAGALH	1	19/1994
	132	713/2005
ALFREDO JOSE DE CARVALHO	33	374/2005
	35	625/2005
	85	593/2007
ANA LÚCIA BONETO CIAPPINA	102	291/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	67	218/2007
	87	611/2007
ANDERSON VELOSO DE MENDON	72	325/2007
ÂNGELA DOROTÉIA CORADETTE	67	218/2007
	68	243/2007
ANGELO PAULO FADONI	9	539/2000
ANGELO PAULO FADONI	10	597/2000
ANGELO PAULO FADONI	17	611/2002
ANGELO PAULO FADONI	55	690/2006
ANGELO PAULO FADONI	88	646/2007
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	104	223/2007
ANTONIO FERNANDO	70	309/2007
ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI	5	559/1999
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	128	479/1996
BRAULIO BELINATI GARCIA P	93	839/2007
	111	433/2003
	138	961/2007
BRUNO FRNANDO RODRIGUES D	78	427/2007
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	130	104/2001
CARLOS ROBERTO FERREIRA	94	966/2007
CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO	95	969/2007
CARMEN LÚCIA SILVEIRA RAM	127	948/1987
CÁSSIA REGINA FAVORETTO V	108	484/1999
CELSO MASSASHI MOGARI	133	446/2006
CLAUDIA BUENO GOMES	87	611/2007
CLAUDINE APARECIDO TERRA	60	733/2006
CLÁUDIO ANTONIO CANESIN	119	459/2007
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO	73	351/2007
CRYSTIANE LINHARES	74	383/2007
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	7	100/2000
DANIELI DUDECKE	61	738/2006
DAVENIL DE LUCA JÚNIOR	11	15/2001
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	37	696/2005
EDSON LUIZ AMARAL	104	223/2007
EDUARDO LUIZ CORREIA	12	84/2001
Elizangela M. Matioski	61	738/2006
EMERSON CARAZZAI FONSECA	87	611/2007
	114	152/2007
EMILSON DE OLIVEIRA	17	611/2002
ESTHER COPPIETERS	92	737/2007
FÁBIO ROBERTO PIGNATARI	112	714/2006
FABIO ROTTER MEDA	113	849/2006
FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVAL	133	446/2006
FABRÍCIO PASSOS AZEVEDO	61	738/2006
FERNANDA DE ABREU PIROTTA	80	535/2007
FERNANDA RODRIGUES ORSOLI	90	673/2007
FERNANDO CALVENTE GARCIA	26	379/2004
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	5	559/1999
FLÁVIO MERENCIANO	119	459/2007
FRANCISCO LUÍS HIPÓLITO G	91	707/2007
GABRIELA PASSOS PRESTES	83	569/2007
	117	335/2007
GILBERTO PEDRIALI	115	236/2007
GISAH M. MAYSONNAVE	41	919/2005
GUSTAVO VELOSO DE MENDONÇ	72	325/2007
JOÃO CESAR SILVEIRA PORTE	54	657/2006
JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO	135	627/2007
JOÃO FLORI GEMERI	27	565/2004
JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR	13	301/2001
JOÃO MARAFON JUNIOR	96	979/2007
JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA	11	15/2001
JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES	7	100/2000
	31	119/2005
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NO	76	416/2007
	77	418/2007
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	21	601/2003
	88	646/2007
	107	337/1999
JOSÉ CARLOS VIEIRA	127	948/1987
JUAREZ FERREIRA	15	30/2002
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	23	110/2004
JÚNIOR DE FAVERI	110	67/2003
KARINE PEREIRA	29	66/2005
	30	87/2005
LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS	11	15/2001
LANA MEIRI NAVARRO	50	336/2006
LEANDRO AMBRÓSIO ALFIERI	133	446/2006
LENICE ARBONELLI MENDES T	79	456/2007
	83	569/2007
LEONARDO GONÇALVES TESSLE	51	352/2006
LIDIA ADÉLIA VILELLA BORG	46	74/2006
LILIAN CRISTINA GERDULLI	18	140/2003
LOURENÇO PEREIRA BORGES	124	228/2007
LUCIANO SALIMENE	76	416/2007
	77	418/2007
Ludovico Albino Savaris	61	738/2006
LUIS ENRIQUE BRUNO SERVIL	16	196/2002
LUIZ ALFREDO BOARETO	57	718/2006
	58	719/2006
LUIZ ASSI	86	603/2007
LUIZ CARLOS MAGRINELLI	47	86/2006
	49	154/2006
	56	711/2006
	59	725/2006
	81	553/2007
	82	554/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	9	539/2000
LUIZ FERNANDO PEREIRA	62	806/2006
	99	664/2006
	100	669/2006
	101	681/2006
	138	961/2007
MARCELO AFONSO NAME	29	66/2005
	30	87/2005
	32	164/2005
	34	396/2005
	42	974/2005
	45	1073/2005
	53	468/2006
	71	324/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	34	396/2005
	53	468/2006
MARCELO FARINHA	28	617/2004
	36	674/2005
	44	1068/2005
	63	868/2006
	106	298/1998
	134	726/2006
MÁRCIA RIBEIRO COSTA D'AR	90	673/2007
MÁRCIO AURÉLIO DO CARMO	78	427/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	111	433/2003
MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE	20	260/2003
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	80	535/2007
	105	561/1989
	135	627/2007
MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA	132	713/2005
MARCUS VINICIUS CABULON	44	1068/2005
MARIA CLARA GALIANO GOMES	19	205/2003
	37	696/2005
	91	707/2007
MARIANA FAULIN GAMBA	39	711/2005
MARIANA VIDEIRA MENEZES	80	535/2007
MARILYSA LEONOR FRANCISCO	68	243/2007
MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARN	69	305/2007
	137	950/2007
MAURO LUIZ TABORDA ROCHA	52	364/2006
MICHELLE PINHEIRO GONÇALV	122	800/2006
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	71	324/2007
MONICA RIBEIRO BONESI	51	352/2006
NELSON SOUZA NETO	62	806/2006
OMAR JOSÉ BADDAUY	131	506/2001
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTT	14	350/2001
PATRÍCIA MATTOS MELLE TIB	125	514/2007
PAULO CEZAR DE HOLANDA GU	42	974/2005
	43	977/2005
	45	1073/2005
PAULO JOSÉ OLIVEIRA DE NA	54	657/2006
PAULO ROBERTO FADEL	54	657/2006
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	3	292/1998
	4	547/1999
	14	350/2001
	25	358/2004
	31	119/2005
	63	868/2006
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	85	593/2007
	92	737/2007
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	108	484/1999
	131	506/2001
	136	817/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	54	657/2006
RENATA YAMADA BURKLE	89	665/2007
RICARDO LAFFRANCHI	102	291/2004
RICARDO ZANELLO	97	1149/2003
ROBERTO CATALANO BOTELHO	57	718/2006
	58	719/2006
ROBERTO CHINCEV ALBINO	1	19/1994
	8	131/2000
	20	260/2003
	50	336/2006
	107	337/1999
	109	578/2002
	116	328/2007
RONALDO GOMES NEVES	37	696/2005
RONALDO MORAES COSATE	22	108/2004
RUBENS SIZENANDO LISBÔA F	6	594/1999
	8	131/2000
RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO	127	948/1987
SALES APARECIDO MENDES	121	171/2006
	123	818/2006
SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN	126	812/2007
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHI	18	140/2003
	83	569/2007
	135	627/2007
SANDRO MARTINHO TIEGS	103	217/2006
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	128	479/1996
SÉRGIO ANTONIO MEDA	60	733/2006
SÉRGIO APARECIDO VICENTIN	24	235/2004
	64	73/2007
	134	726/2006
SERGIO LUIS RODRIGUES DA	48	152/2006
SHIROKO NUMATA	16	196/2002
SILVANI IWESON BARONE	25	358/2004
THAIS TAKAHASHI	66	179/2007
	75	396/2007
	84	570/2007
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR	71	324/2007
UMBERTO DAVID	69	305/2007
VICENTE DE PAULA	72	325/2007
WALTER JOSÉ ANTONIO BREVE	27	565/2004
WELYNTON JOSÉ FRANQUI	23	110/2004
YOSHIKAZU FUCUDA	2	194/1997
	129	598/1999

1. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - 19/1994 - ANGELO MARCELO MAGALHÃES x VALDIR DE ABREU QUINTINO e outro - As partes acerca da r Decisão do Agravo requerendo o que direito no prazo legal. Advs. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES e ROBERTO CHINCEV ALBINO.

2. DEPÓSITO - 194/1997 - CANP COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA x COLUMBIA BENEFICIAMENTO E EMPACOTAMENTO DE CEREAI - A parte executada acerca do r despacho de fls. 403.PODER JUDICIARIO
VARA CIVEL E ANEXOS DA SEÇAO JUDICIARIA DE C. PROCOPIO
I
- PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.° 194/97
Vistos etc.
1. Conforme exposto no despacho de fls. 393/394, no presente caso não há que se falar em desconsideração da personalidade jurídica,
com o que deixo de reconsiderar o despacho de fls. 393/394, mantendo
referida decisão pelos próprios fundamentos.
2. Com fulcro no artigo 652, §3°, do CPC, defiro o pedido contido no item "6. b" da petição de fls. 396/399. Intime-se a executada
para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bem passível de penhora,
bem como onde se encontra eo respectivo valor do bem, sob pena de
multa prevista no artigo 601 do CPC, por tratar-se de ato atentatório à
dignidade da Justiça (Art. 600, inciso IV, do CPC).
3. Cumprindo a executada o item anterior, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da
indicação do bem e respectivo valor atribuído.
4. Havendo impugnação do credor, determino seja realizada avaliação judicial do bem.
5. Com a avaliação, mamfestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias.
6. Não havendo impugnação por parte do credor ou deixando a executada de dar cumprimento ao item ' ' do presente, voltem conclusos.
7. Intimem-se. Diligências as
Cornélio P ' , 2/ nove ro de 2007
TIAGO GAGL ANO PI O ALBERTO
iz de ireito
Adv. YOSHIKAZU FUCUDA.

3. MONITÓRIA - 292/1998 - TAKEO YOSHIY x TADEU GOULART - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. , REQUERENDO O QUE FOR PERTINENTE , VISTO QUE ÀS FLS. 225/226 SE LIMITOU A JUNTAR DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

4. USUCAPIÃO - 547/1999 - ALAOR FELÍCIO e outro x LUZIA RENNÓ MOREIRA - Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências para fim de intimação das testemunhas arroladas na inicial, ou esclarecer se as mesmas comparecerão independente de intimação. Advs. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI.

5. MONITÓRIA - 559/1999 - BOA VISTA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA x TORMEC FABRICA DE PARAFUSOS E PEÇA TORNEADAS DE PR - As partes acerca da r Decisão do Agravo , requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN e ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI.

6. MONITÓRIA - 594/1999 - HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S.A. x C.R.B. CLUBE DE REGATAS BRASIL - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 67. Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

7. USUCAPIÃO - 100/2000 - DEMERVAL ALVES RIBEIRO e outro x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR - Ciência as partes sobre a sentença de fls.103/108.PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná
bem imóvel, agindo como se proprietários fossem, tendo, inclusive, nele estabelecido
sua moradia, o que restou inconteste nos autos.
O imóvel usucapiendo, por sua vez, tem área inferior a 250,00m2 (f.11), enquanto os usucapientes não são proprietários de outro bem imóvel urbano ou
rural, como fazem prova as certidões de fls.8, 9 e 10, de modo que restam atendidos os
demais requisitos para a concessão do domínio com base na usucapião especial.
Assim, presentes os requisitos da prescrição aquisitiva é de se acolher o pedidos dos requerentes.
3. Dispositivo
Ante o exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na ini-

cial
para o fim de declarar a aquisição do direito de propriedade, pelos requerentes
DEMERVAL ALVES RIBEIRO e CLARICE GUIROTTO RIBEIRO, sobre o
lote de terras sob n° 25, da quadra n° 26, com a área de 230,42m2, contendo uma casa
de alvenaria, tipo 3-47, com ãrea construída de 47,19m2, situado na Rua Flamboyant,
Jardim Panorama, município de Cornélio Procópio, conforme registro n° AV-154 da
matrícula n° 2.611 do 1° Oficio de Registro de Imóveis de Cornélio Procópio, com os
limites e confrontações descritos em fls. 11 e 12.
Com o trânsito em julgado da sentença e pagas as despesas otai pelos autores, expeça-se mandado para registro no álbum imobiliário competente.
6
1 AR 1 50
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná
bem imóvel, agindo como se proprietários fossem, tendo, inclusive, nele estabelecido
sua moradia, o que restou inconteste nos autos.
O imóvel usucapiendo, por sua vez, tem área inferior a 250,00m2 (f.11), enquanto os usucapientes não são proprietários de outro bem imóvel urbano ou
rural, como fazem prova as certidões de fls.8, 9 e 10, de modo que restam atendidos os
demais requisitos para a concessão do domínio com base na usucapião especial.
Assim, presentes os requisitos da prescrição aquisitiva é de se acolher o pedidos dos requerentes.
3. Dispositivo
Ante o exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial
para o fim de declarar a aquisição do direito de propriedade, pelos requerentes
DEMERVAL ALVES RIBEIRO e CLARICE GUIROTTO RIBEIRO, sobre o
lote de terras sob n° 25, da quadra n° 26, com a área de 230,42m2, contendo uma casa
de alvenaria, tipo 3-47, com ãrea construída de 47,19m2, situado na Rua Flamboyant,
Jardim Panorama, município de Cornélio Procópio, conforme registro n° AV-154 da
matrícula n° 2.611 do 1° Oficio de Registro de Imóveis de Cornélio Procópio, com os
limites e confrontações descritos em fls. 11 e 12.
Com o trânsito em julgado da sentença e pagas as despesas otai pelos autores, expeça-se mandado para registro no álbum imobiliário competente.
6
1 AR 1 50
- JULGADO PROCEDENTE . Advs. JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES e CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 131/2000 - FRANCISCO DANTAS NETO x HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S.A. - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 298, requerendo o que for de direito em 10PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.° 131/2000
Vistos etc.
1. A prescrição, acaso acolhida, afastaria a pretensão do Autor em compelir o Réu a prestar as contas devidas. Ocorre que tal obrigação já fora fixada em provimento judicial que transitou em
julgado, de modo que a questão resta afastada à conta da incidência da
eficácia preclusiva da coisa julgada.
2. Isso porque a prescrição poderia ter sido alegada na primeira fase do processo, de modo que não tendo sido veiculada, não mais pode
atingir, sem malogro ao artigo 474 do C.P.C. (Art. 474. Passada em
julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as
alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à
rejeição do pedido.), situação já consolidada judicialmente.
3. Nesse sentido a jurisprudência: Apelação Cível n° 0329974-3
(3877), 18" Câmara Civel do TJPR, Rel Renato Naves Barcellos. j. 26.07.2006,
unânime, mutatis mutandis.
4. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 271/278.
5. Manifestem-se as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os honorários periciais postulados. Acaso requeiram redução, manifeste-se
o Perito em ulteriores 05 (cinco) dias -olt do em conclusão em seguida.
6. Intimem-se. D as cþssária . ?
Cornélio Procópio, 9 . nove ro de 2007.
TIAGO GAGLI IVO IN O ALBERTO
Jui - de ir to
dias. Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

9. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - 539/2000 - NESTOR LUÍS GIUBLIN TEIXEIRA x BANCO REAL S.A - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 349, requerendo o que for de direito no prazo legal.PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇAO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.° 539/2000
Vistos etc.
1. Entendo excessivo o valor requerido para fins de consecução da prova pericial (R$4.500,00 - quatro mil e quinhentos reais). Por
outro lado, a realização da prova demandará acentuado trabalho, visto
que os cálculos deverão ser empreendidos com base em longo lapso
temporal.
2. Deste modo, fixo os honorários periciais em R$2.000,00
(dois mil reais), determinando que o Autor proceda, no prazo de 10
(dez) dias, ao recolhimento de 50% (cinqüenta por cento) da referida
verba, relegando-se o restante ao momento da entrega do Laudo (que
poderá ser retido pelo Expert enquanto não quitado o montante final).
Ressalto que a falta de recolhimento importará perda da prova.
3. Ultimado o prazo acima sem recolhimento, certifique-se e voltem. Efetivado, de outro turno, o recolhimento do percentual inicial,
intime-se o perito para iniciar os trabalhos, com conclusão no prazo de
30 (trinta) dias.
4. Intimem-se. Diligências necessárias.
Cornélio Procó , 9 d nove o de 2007.
TIAGO GAGLIA O PIN ALBERTO
Juiz eD reito
Advs. ANGELO PAULO FADONI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

10. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - 597/2000 - ELISÂNGELA PALMA DA CRUZ LANDGRAF x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de citação. Adv. ANGELO PAULO FADONI.

11. INDENIZAÇÃO - 15/2001 - VALDOMIRO SILVÉRIO DE OLIVEIRA e outro x EDER RIBEIRO DA ROSA - As partes acerca da DEcisão do Agravo , requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. DAVENIL DE LUCA JÚNIOR, LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS e JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA.

12. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 84/2001 - BB FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE x NÉLIO ESTEVÃO e outro - Ao autor para apresentar cálculo atualizado para fins de bloqueio judicial em 5 (cinco) dias. Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA.

13. INVENTÁRIO - 301/2001 - MARIA RENI MAGRI SHIMPO x ESTEVAM MARGI e outro - Ciência a parte INVENTARIANTE sobre o despacho de fls.186 , requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR.

14. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 350/2001 - MANOEL BUENO e outro x SEBASTIÃO ANTONIO DE MORAES e outro - Aos interessados sobre a sentença de fls 76/82.PODER JUDICIÁRIO
ARTÓRIO CIVEL i
Estado do Paraná
Sendo assun, verifico que a comprovação do tempo de posse dos
autores na área usucapienda é precária, tendo em vista que não houve a
demonstração efetiva de que os requerentes estão há mais de 20 (vinte) anos de
forma mansa, pacífica e ininterrupta no local, ainda que acrescida a posse dos
antecessores.
Assim, nos termos do Código Civil de 1916, especialmente o seu art.
550, não cabe o reconhecimento judicial da prescrição aquisitiva (usucapião) no
presente caso, razão pela qual a improcedência do pedido é medida que se impõe.
3. Dispositivo
Ante o exposto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I
do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na
presente ação de usucapião proposta por MANOEL BUENO e MARIA JOSE
BUENO.
Custas pela parte requerente, suspensas em razão do deferimento da
assistência judiciária gratuita.
Considerando o dever constitucional do Estado em prover a assistência judiciária aos necessitados, com fundamento no art. 5°, inciso LXXIV, da
Constituição Federal e art. 22, § 1°, da Lei 8.906/94, DETERMINO que o Estado do
Paraná pague ao(à) ilustre curador(a) especial nomeado(a) nestes autos, Dr.(a) Raphael
Dias Sampaio (OAB/PR 24.315), os honorários advocaticios, que fixo em R$ 00,0
(quatrocentos reais). Expeça-se certidão quando requerido.
6
n
- JULGADO IMPROCEDENTE Advs. OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

15. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 30/2002 - ESPOLIO DE RODOLFO RENAUX BAUER FILHO x CAMPAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO MEDIO PARANAPAN - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de de expedição de carta AR.Adv. JUAREZ FERREIRA.

16. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - 196/2002 - BANCO AMERICA DO SUL S.A x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - Aos interessados sobre a sentença de fls. 458/482. PODER JUDICIARIO
Estado do Paraná
Posto isso e tudo mais que dos autos consta, JUL GO
ARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim
e declarar a nulidade do auto de infração n° 3274, referente ao exercício de 1997 e
eterminar, em relação aos autos de infração de n° 3275, 3276 e 3277, a exclusão dos
alores referentes a incidência do ISS sobre as seguintes rubricas:
a) Rendas de Recuperação de Encargos e Despesas - item 71930 subitens;
b) Rendas de Adiantamento à Depositante - item 71103 e ubitens;
1115 e subitens;
subitens;
Operacionais -item
c) Rendas de Empréstimos ou Rendas de Financiamento - item
d) Rendas de Recuperação de Encargos e Despesas - item 71930
e) Reversão de Provisões Operacionais - Rendas não 71990 e subitem;
f) e dentro de Rendas de Outros Serviços: Manutencão de Conta
Inativa, Taxa de Inclusão e Exclusão no CCF, Lançamento em Conta Corrente e
Manutencão de Conta Ativa - PR
Considerando que houve sucumbência recíproca, o autor deverá
arcar com 50% (cinqüenta por cento) eo réu deverá arcar com os outros 50%
(cinqüenta por cento), pro rata, das custas e honorários advocatícios, os quais deve ~o ,
ser compensados, na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil.
24
CARTÓRIO CIVED
PODER JUDICIARIO
Estado do Paraná
Fixo os honorários advocaticios para ambos os patronos das
aartes em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atualizáveis, a partir desta data,
selo INPC, com fulcro no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, o que faço
evando em consideração a natureza, a importancia eo valor da causa, o trabalho
realizado pelos advogados eo tempo exigido para o serviço.
Por estar a presente sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I do Código de Processo Civil), decorrido in ahis o prazo para interposição de
recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com as
homenagens desse Juizo.
Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, arquivem-se.
De An á para Cornélio Procópio, 22 de novembto de 2007.
Sandra aPMolin
‘ ubstituta
Escrivão cio Felte
25
1.08.150
Advs. SHIROKO NUMATA e LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA.

17. ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO - 611/2002 - JOÃO CARLOS DA CRUZ e outro x CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal de 15 dias. Advs. ANGELO PAULO FADONI e EMILSON DE OLIVEIRA.

18. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 140/2003 - ROBSON AUGUSTO FAGUNDES STELLATO e outros x RODOLFO INSELMANN FILHO - Ciência as partes sobre a sentença de fls.130/139.PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná
No caso em apreço, trata-se da sucessio possessionis na qual a transmissão se opera ex lege eo sucessor universal continua de direito a posse de seu
antecessor. Aqui a posse é una, de modo que não pode o possuidor atual descartar a
posse do transmitente, ainda que maculada por vicios, pois como disse BENEDITO
SILVÉRIO RIBEIRO, “o tempo do herkiro camga os vectos e virtudes da posse do morto’*.
Assim, considerando que os eventuais interessados citados por edital
não impugnaram a pretensão dos requerentes, que restou comprovado nos autos a
inexistência de demanda possessória envolvendo qualquer das partes e que restaram
satisfeitos os requisitos da pretensão aquisitiva, é de se acolher o pedido dos
equerentes.
. Dispositivo
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida ia inicial para o fim de declarar a aquisição do direito de propriedade, pelos
equerentes ROBSON AUGUSTO FAGUNDES STELLATO, EELLEN
FAGUNDES STELLATO, ALYSON LUIZ FAGUNDES STELLATO (filhos
de JOSE LUIZ STELLATO já falecido e netos de ANTONIO STEIL4TO e NAIR
CREMASCO STELLATO também falecidos), MARIA INÊS STELLA TO
f½RIAS e seu marido JOSÉ FRANCISCO FARL4S, MARIA DE LOURDES
STELLATO GONÇ½LVES e seu mando DIRCEU GONÇALVES, PAULO
ROBERTO STELLATO e sua mulher ROSSANA BERNADETE ORCIOLI
STELLATO, MARIA DO
C4RMO STELLATO LIU e seu mando ANT ^
RIBEIRO, Benedito Silvério. Tratado de Usucapião. 3aed. São Paulo, Saraiva, 2003, 9.749.
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná
No caso em apreço, trata-se da sucessio possessionis na qual a transmissão se opera ex lege eo sucessor universal continua de direito a posse de seu
antecessor. Aqui a posse é una, de modo que não pode o possuidor atual descartar a
posse do transmitente, ainda que maculada por vicios, pois como disse BENEDITO
SILVÉRIO RIBEIRO, “o tempo do herkiro camga os vectos e virtudes da posse do morto’*.
Assim, considerando que os eventuais interessados citados por edital
não impugnaram a pretensão dos requerentes, que restou comprovado nos autos a
inexistência de demanda possessória envolvendo qualquer das partes e que restaram
satisfeitos os requisitos da pretensão aquisitiva, é de se acolher o pedido dos
equerentes.
. Dispositivo
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida ia inicial para o fim de declarar a aquisição do direito de propriedade, pelos
equerentes ROBSON AUGUSTO FAGUNDES STELLATO, EELLEN
FAGUNDES STELLATO, ALYSON LUIZ FAGUNDES STELLATO (filhos
de JOSE LUIZ STELLATO já falecido e netos de ANTONIO STEIL4TO e NAIR
CREMASCO STELLATO também falecidos), MARIA INÊS STELLA TO
f½RIAS e seu marido JOSÉ FRANCISCO FARL4S, MARIA DE LOURDES
STELLATO GONÇ½LVES e seu mando DIRCEU GONÇALVES, PAULO
ROBERTO STELLATO e sua mulher ROSSANA BERNADETE ORCIOLI
STELLATO, MARIA DO
C4RMO STELLATO LIU e seu mando ANT ^
RIBEIRO, Benedito Silvério. Tratado de Usucapião. 3aed. São Paulo, Saraiva, 2003, 9.749.
PODER JUDICIARIO
Estado do Paraná
PEDRO LIU, ANTÔNIO STELLATO JÚNIOR e sua mulher MARL4
APARECIDA DE BARROS STELLATO, MARIA LÚCIA STELLATO DA
SILVA e seu marido EUCLYDES RODRIGUES DA SILVA, MARCOS
ANTÔNIO STELLATO e sua mulher CLEIDE LEME DE SOUZA
STELLA TO e SÔNIA MARL4 STELLA TO, na proporção definida na inicial,
sobre o lote de terras n° 24 da quadra n° 14, registrado perante o 2° Oficio do Registro
de Imóveis de Cornélio Procópio, conforme transcrição n° 7.273, situado no
Município de Sertaneja-PR, com as seguintes características e confrontações: a frente
com a Rua Barão do Rio Branco, medindo 15,00m, a direita com o lote n° 25,
medindo 50,00m, ao fundo com o lote n° 8, medindo 15 metros e a esquerda com o
lote n° 23, medindo 50,00m, conforme memorial descritivo e planta de fls.47 e 48.
Com o trânsito em julgado da sentença, expeça-se mandado para
registro no álbum imobiliário competente.
Registro que não hã incidência do ITBI, eis que a usucapião é modo
riginário de aquisição da propriedade.
Por sucumbentes, condeno o requerido ao pagamento das custas
rocessuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, estes arbitrados
m R$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente, pelo INPC, com base no
rtigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando em conta a natureza da causa eo
tempo exigido para o serviço do profissional.
Ainda, considerando o dever constitucional do Estado em prover a
ssistência judiciária aos necessitados, com fundamento no art. 5°, inciso LXXIV, da
onstituição Federal e art. 22, § 1°, da Lei 8.906/94, DETERMINO que o Esta do
9
.08.150
PODER JUDICIARIO
Estado do Paraná
PEDRO LIU, ANTÔNIO STELLATO JÚNIOR e sua mulher MARL4
APARECIDA DE BARROS STELLATO, MARIA LÚCIA STELLATO DA
SILVA e seu marido EUCLYDES RODRIGUES DA SILVA, MARCOS
ANTÔNIO STELLATO e sua mulher CLEIDE LEME DE SOUZA
STELLA TO e SÔNIA MARL4 STELLA TO, na proporção definida na inicial,
sobre o lote de terras n° 24 da quadra n° 14, registrado perante o 2° Oficio do Registro
de Imóveis de Cornélio Procópio, conforme transcrição n° 7.273, situado no
Município de Sertaneja-PR, com as seguintes características e confrontações: a frente
com a Rua Barão do Rio Branco, medindo 15,00m, a direita com o lote n° 25,

medindo 50,00m, ao fundo com o lote n° 8, medindo 15 metros e a esquerda com o
lote n° 23, medindo 50,00m, conforme memorial descritivo e planta de fls.47 e 48.
Com o trânsito em julgado da sentença, expeça-se mandado para
registro no álbum imobiliário competente.
Registro que não hã incidência do ITBI, eis que a usucapião é modo
riginário de aquisição da propriedade.
Por sucumbentes, condeno o requerido ao pagamento das custas
rocessuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, estes arbitrados
m R$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente, pelo INPC, com base no
rtigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando em conta a natureza da causa eo
tempo exigido para o serviço do profissional.
Ainda, considerando o dever constitucional do Estado em prover a
ssistência judiciária aos necessitados, com fundamento no art. 5°, inciso LXXIV, da
onstituição Federal e art. 22, § 1°, da Lei 8.906/94, DETERMINO que o Esta do
9
.08.150
PODER JUDICIARIO
Estado do Paraná
PEDRO LIU, ANTÔNIO STELLATO JÚNIOR e sua mulher MARL4
APARECIDA DE BARROS STELLATO, MARIA LÚCIA STELLATO DA
SILVA e seu marido EUCLYDES RODRIGUES DA SILVA, MARCOS
ANTÔNIO STELLATO e sua mulher CLEIDE LEME DE SOUZA
STELLA TO e SÔNIA MARL4 STELLA TO, na proporção definida na inicial,
sobre o lote de terras n° 24 da quadra n° 14, registrado perante o 2° Oficio do Registro
de Imóveis de Cornélio Procópio, conforme transcrição n° 7.273, situado no
Município de Sertaneja-PR, com as seguintes características e confrontações: a frente
com a Rua Barão do Rio Branco, medindo 15,00m, a direita com o lote n° 25,
medindo 50,00m, ao fundo com o lote n° 8, medindo 15 metros e a esquerda com o
lote n° 23, medindo 50,00m, conforme memorial descritivo e planta de fls.47 e 48.
Com o trânsito em julgado da sentença, expeça-se mandado para
registro no álbum imobiliário competente.
Registro que não hã incidência do ITBI, eis que a usucapião é modo
riginário de aquisição da propriedade.
Por sucumbentes, condeno o requerido ao pagamento das custas
rocessuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, estes arbitrados
m R$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente, pelo INPC, com base no
rtigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando em conta a natureza da causa eo
tempo exigido para o serviço do profissional.
Ainda, considerando o dever constitucional do Estado em prover a
ssistência judiciária aos necessitados, com fundamento no art. 5°, inciso LXXIV, da
onstituição Federal e art. 22, § 1°, da Lei 8.906/94, DETERMINO que o Esta do
9
.08.150
PODER JUDICIARIO
Estado do Paraná
PEDRO LIU, ANTÔNIO STELLATO JÚNIOR e sua mulher MARL4
APARECIDA DE BARROS STELLATO, MARIA LÚCIA STELLATO DA
SILVA e seu marido EUCLYDES RODRIGUES DA SILVA, MARCOS
ANTÔNIO STELLATO e sua mulher CLEIDE LEME DE SOUZA
STELLA TO e SÔNIA MARL4 STELLA TO, na proporção definida na inicial,
sobre o lote de terras n° 24 da quadra n° 14, registrado perante o 2° Oficio do Registro
de Imóveis de Cornélio Procópio, conforme transcrição n° 7.273, situado no
Município de Sertaneja-PR, com as seguintes características e confrontações: a frente
com a Rua Barão do Rio Branco, medindo 15,00m, a direita com o lote n° 25,
medindo 50,00m, ao fundo com o lote n° 8, medindo 15 metros e a esquerda com o
lote n° 23, medindo 50,00m, conforme memorial descritivo e planta de fls.47 e 48.
Com o trânsito em julgado da sentença, expeça-se mandado para
registro no álbum imobiliário competente.
Registro que não hã incidência do ITBI, eis que a usucapião é modo
riginário de aquisição da propriedade.
Por sucumbentes, condeno o requerido ao pagamento das custas
rocessuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, estes arbitrados
m R$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente, pelo INPC, com base no
rtigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando em conta a natureza da causa eo
tempo exigido para o serviço do profissional.
Ainda, considerando o dever constitucional do Estado em prover a
ssistência judiciária aos necessitados, com fundamento no art. 5°, inciso LXXIV, da
onstituição Federal e art. 22, § 1°, da Lei 8.906/94, DETERMINO que o Esta do
9
.08.150
- JULGADO PROCEDENTE . Advs. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY e LILIAN CRISTINA GERDULLI TAVARES.

19. USUCAPIÃO - 205/2003 - LOURDES ALVES AZEVEDO GAVIÃO e outros x JOÃO CHILANTE - Ciência as partes sobre a sentença de fls.99/109"a ÍCART4RIO St L
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná
Assim, reitete-se, no caso dos autos é possível a procedência da ação
em caráter ordinário ou extraordinário, mormente por estar-se diante de uma posse
decorrente da sucessio possessionts. Nesse sentido, confira-se? Usucapião ordinária. Justo título e sucessão possessária. Via púbäca. Julga-se
procedente a ação de usucapião, em caráter ordinário ou extraordinário, quando
comprovados os requisitos comuns às respectivas espe2ies de usucapião, o exerchio
de posse eintenária, mansa, parfica, com ânimo de dono, de boa-fé e com justo
título, considerando-se assim a esuitura púbäca não registrada eo instrumento
particular de partilha amigável, homologado em juízo, conforme arrolamento de
bens do de cujus. .) (T]/RS, Ap. C.n° 70.010.469.658, 202 CC - rel.
Des. Carlos Cini Marchionatti, d.j.23.02.05).
Por derradeiro, considerando que os eventuais interessados citados
por edital não impugnaram a pretensao dos requerentes, que restou comprovado nos
autos a inexistência de demanda possessória envolvendo qualquer das partes ou
confinantes (f.51), que o Curador Especial manifestou-se favoravelmente ao pedido e
que se encontram presentes os requisitos da pretensão aquisitiva, é de se acolher o
pedido dos requerentes.
3. Dispositivo
Ante o exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial
para o fim de declarar a aquisição do direito de propriedade, pelos requerentes
LOURDES ALVES DE AZEVEDO GAVIÃO, NELSON ALVES GAVI O
8
1.08.150
"a ÍCART4RIO St L
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná
Assim, reitete-se, no caso dos autos é possível a procedência da ação
em caráter ordinário ou extraordinário, mormente por estar-se diante de uma posse
decorrente da sucessio possessionts. Nesse sentido, confira-se: Usucapião ordinária. Justo título e sucessão possessária. Via púbäca. Julga-se
procedente a ação de usucapião, em caráter ordinário ou extraordinário, quando
comprovados os requisitos comuns às respectivas espe2ies de usucapião, o exerchio
de posse eintenária, mansa, parfica, com ânimo de dono, de boa-fé e com justo
título, considerando-se assim a esuitura púbäca não registrada eo instrumento
particular de partilha amigável, homologado em juízo, conforme arrolamento de
bens do de cujus. .) (T]/RS, Ap. C.n° 70.010.469.658, 202 CC - rel.
Des. Carlos Cini Marchionatti, d.j.23.02.05).
Por derradeiro, considerando que os eventuais interessados citados
por edital não impugnaram a pretensao dos requerentes, que restou comprovado nos
autos a inexistência de demanda possessória envolvendo qualquer das partes ou
confinantes (f.51), que o Curador Especial manifestou-se favoravelmente ao pedido e
que se encontram presentes os requisitos da pretensão aquisitiva, é de se acolher o
pedido dos requerentes.
3. Dispositivo
Ante o exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial
para o fim de declarar a aquisição do direito de propriedade, pelos requerentes
LOURDES ALVES DE AZEVEDO GAVIÃO, NELSON ALVES GAVI O
8
1.08.150
PODER JUDICIARIO
Estado do Paraná
sua esposa TERESA MAIOLINO MARTINS GAVIÃO, NILSON ALVES
GAVIÃO e sua esposa MARIA DE FÁTIMA BARCA GAVIÃO, sobre o lote de
terras urbano n° 278, da quadra n° 30, loteamento da cidade, situado na Rua Portugal
esquina com Rua Ceará, com área de 300,00 m2, matriculado sob o n° 4.831, no Livro
n° 02-Y, Registro Geral, 2° Ofício de Registro de Imóveis de Cornélio Procópio, com
os limites e confrontações descritos em fls. 53/54.
Com o trânsito em julgado da sentença, expeça-se mandado para
registro no álbum imobiliário competente.
Registro que não há incidência do ITBI, eis que a usucapião é modo
originário de aquisição da propriedade.
Por sucumbentes, condeno os requeridos ao pagamento das custas
processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, estes arbitrados
em R$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente, pelo INPC, com base no
artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando em conta a natureza da causa eo
tempo exigido para o serviço do profissional.
Ainda, considerando o dever constitucional do Estado em prover a
assistência judiciária aos necessitados, com fundamento no art. 5°, inciso LXXIV, da
Constituição Federal e art. 22, § 1°, da Lei 8.906/94, DETERMINO que o Estado do
Parani pague ao(à) ilustre curador(a) especial nomeado(a) nestes autos, Dr.(a) Sérgio
Aparecido Vicentini (OAB/PR 21.841), os honorários advocaticios, que fixo em R$
400,00 (quatrocentos reais). Expeça-se certidão quando requerido.
- JULGADO PROCEDENTE . Adv. MARIA CLARA GALIANO GOMES DE MELLO.

20. ANULATÓRIA DE TÍTULO - 260/2003 - CATSUMI FUSHIMI & CIA LTDA x BASF S.A. - As partes para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO e MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI.

21. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 601/2003 - TOSHITO TATEYAMA x BANCO DO BRASIL S.A. - Deferido pedido de vista dos autos, mediante carga no livro próprio Adv. JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

22. INVENTÁRIO - 108/2004 - MARCELO PAIXÃO DIAS x ROMÃO DIAS LOPES - aOS INTERESSADOS ACERCA DO R DESPACHO DE FLS. 196 ÍTEM 2. PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.° 108/2004
Vistos etc.
1. Intime-se o inventariante para prestar as últimas declarações, no prazo de até cinco dias, das quais deverá ser lavrado o termo respectivo (CPC, art. 1.011).
2. Em seguida, intimem-se as partes (interessados e Fazenda Pública) para manifestar-se a respeito, no prazo comum de até dez dias
(CPC, art. 1.012).
3. Após, intime-se o digno representante do Ministério Público para o mesmo fim, em igual prazo (CPC, art. 83, inc. I).
4. Havendo concordância de todos, ao cálculo do imposto (CPC, art. 1.012).
5. Elaborado, intimem-se as partes, a Fazenda Pública eo Ministério Público para manifestar-se a respeito, no prazo de cinco dias
(CPC, art. 1.013, caput).
6. Intimem-se. Diligências necessárias.
Cornélio Procó , 8 d ete o de 2007.
TIAGO GAGLI OP TO ALBERTO
Juiz Direito
2001 rembi estes a
Escriv~o do Fei
Adv. RONALDO MORAES COSATE.

23. CART IllO CÍVEI.
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO - PR.
AUTOS N° 110/2004
RICARDO DALLA COSTA, já qualificado nos autos de AÇAO DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS CIC INDENIZACAO que promove contra
BANCO BMC SIA e OUTROS, vem, através de seu procurador judicial, à g
presença de Vossa Excelência, nos termos do despacho de fis. 130, S'
APRESENTAR PROPOSTA DE ACORDO, outrossim, ESPECfFICAR AS e
PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, dizendo e ao final requerendo:
1. DA PROPOSTA DE ACORDO
O AUTOR traz, como proposta de acordo, o
cancelamento/nulidade do contrato de empréstimo pessoal, documentos e
duplicatas a ele relacionadas, objeto da ação, acrescido do pagamento da a
importância equivalente a 15 s.m., a título de danos, acrescido de 10% de
honorários, sendo as custas suportadas exclusivamente pela RE.
2. DAS PROVAS
Quanto aos meios de prova, insiste o AUTOR nos
requerimentos formulados em item Il e IV do pedido, constantes da petição inicial, A
ou seja: a) objetivando a perícia, sejam as RÉS intimadas a juntar aos autos todos §
os documentos, em suas vlas onqinals, em especial os de fls. 76 e 77; b) a perícia
grafotécnica as assinaturas do AUTOR apostas nos documentos apresentados
nos autos, relacionados à contratação de empréstimo pessoal perante as RES, em
especial fls. 76/77; c) seja determinado às RES acostem aos autos os cheques
dados em garantia, conforme especificado na Ficha Cadastral / Termo de Adesão
de fls. 76, item "Cheques em Garantia", ao final do contrato; d) depoimento
pessoal dos prepostos das RES, pena de confissão.
Requer, ainda: a) a concessão de prazo para manifestação sobre as contestações e documentos ofertados pelas RES; b) o recebimento e
protocolo do presente fax, e prazo legal para sua substituição pelo original.
Termos em que,
Pede Deferimento.
Arapongas, 1 de outubro de 2007.
Sérgio nato Dalla Costa
OAB/PR 24.335
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 110/2004 - RICARDO DALLA COSTA x GRUPO HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA e outro - Manifestem-se as Rés, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do petitório de fls. 133, requerendo o que for pertinente. Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e WELYNTON JOSÉ FRANQUI.

24. ARROLAMENTO - 235/2004 - HELADE ABIB MELECK x RUBENS MELECK - aO REQUERENTE ACERCA DO R DESPACHO DE FLS. 113. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

25. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CON - 358/2004 - RAPHAEL DIAS SAMPAIO x BRASIL TELECOM S/A - JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - Aos interessados sobre a sentença de fls. 133/157. PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná
3. Dispositivo
Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para o fim de,
em relação aos dois terminais telefônicos mencionados nos autos, declarar a ilegalidade
da cobrança da "tarifa de assinatura básica" e determinar a abstenção de cobranças
futuras a esse título, condenando a ré, ainda, a restituir de forma simples os valores
aagos pelo autor a este título, corrigidos monetariamente a partir do pagamento
ndevido pela média INPC-IGP-DI, nos termos do Decreto n° 1.544/95, e juros de
mora de 0,5% ao mês no período compreendido até 10/01/03 e, a partir de 11/01/03,
m razão da vigência do novo Código Civil, no percentual de 1% ao ano, ex vi do
artigo 406 do CC/02, contada a partir da citação, retroagindo até 5 (cinco anos), nos
rmos do artigo 27 do CDC e 219 do CPC, a ser apurada em liquidação de sentença,
uando então, desde que comprovada a efetiva fruição dos pulsos franqueados pelo
utor, poderá se operar a compensação pretendida pela ré.
Condeno a ré a arcar com 90% (noventa por cento) eo autor a ercar com os outros 10% (dez por cento), das custas e honotários advocatícios, os
quais deverão ser compensados, na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocaticios para ambos os patronos das partes em R$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis, a partir desta data, pelo INPC,
com fulcro no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, o que faço levando em
consideração a natureza, a importância eo valor da causa, o trabalho realizado elo
advogados eo tempo exigido para o serviço.
25
150
Advs. RAPHAEL DIAS SAMPAIO, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SILVANI IWESON BARONE.

26. ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS M - 379/2004 - LIDIA ADÉLIA VILELA BORGES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - As partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Adv. FERNANDO CALVENTE GARCIA.

27. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - 565/2004 - CLEBER EMERSON BERNARDES x RONALDO BOSSA - Ficam intimada a parte autora para fornecer o endereço completo da testemunha ADemir Alves da Silva, arroladas às fls. 06 dos autos, bem esclarecer se essa e a primeira testemunha Antonio Marcos de Moraes comparecerão independentemente de intimação, no prazo de cinco dias,caso negativo, efetuar o preparo de diligências. À parte requerida, fica reiterada a intimação para arrolarem testemunhas. Ambas as partes devem esclarecer se pretendem os depoimentos pessoais e efetuarem o devido preparo das diligências. Advs. WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES e JOÃO FLORI GEMERI.

28. DEPÓSITO - 617/2004 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x SCHIETTI E MORTATI S/C LTDA e outro - Ao exequente para retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, em 05 dias, sendo que o mesmo deverá arcar com as despesas de envio e eventuais taxas a serem pagas para fornecimento das declarações. Adv. MARCELO FARINHA.

29. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 66/2005 - EDIMARA RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A - JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - Aos interessados sobre a sentença de fls. 108/122.. Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

30. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 87/2005 - ORISVALDO JOSÉ CALANDRO x BRASIL TELECOM S/A - JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - Aos interessados sobre a sentença de fls. 109/123. Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

31. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 119/

2005 - ADMA AMABILE BERNARDINO x FLORIANO JOSÉ LEITE RIBEIRO e outros - Ao primeiro e segundo requeridos para efetuarem o preparo das diligências para fim de intimação das testemunhas arroladas e depoimentos pessoais requeridos (1º requerido - R$42,00(1testemunha) 2º requerido - R$79,00(1testemunha e depoimento pessoal da autora), ou, informe se as testemunhas comparecerão independente de intimação., no prazo de cinco dias. Advs. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES.

32. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 164/2005 - OSMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA e outro x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência às Partes sobre o retorno dos autos para que, no prazo de 10(dez) dias, requeiram o que for pertinente. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

33. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 374/2005 - ANTONIO SPERANDIO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência às Partes sobre o retorno dos autos para que, no prazo de 10(dez) dias, requeiram o que for pertinente. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

34. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT PELO RITO SUMAR - 396/2005 - LAÉRCIO QUERUBIN e outro x ITAÚ SEGUROS S/A - Ciência às partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que reputar pertinente , no prazo de 10 (dez) dias.Bem como efetuar preparo das custas remanescentes no valor de R$762,72. Advs. MARCELO AFONSO NAME e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

35. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 625/2005 - NANCI DOS SANTOS CALDENA x MUNICIPIO DE SERTANEJA - Ciência às Partes sobre o retorno dos autos para que, no prazo de 10(dez) dias, requeiram o que for pertinente. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

36. MONITÓRIA - 674/2005 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x TORRES & GALANTE LTDA. e outro - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. MARCELO FARINHA.

37. INDENIZATÓRIA - 696/2005 - LUIZ ANTONIO BUENO DE SOUZA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR e outro - Ciência a parte autora e primeira requerida sobre a petição de fls. 424/426, juntada pela 2ª requerida. Ficam, ainda, ambas as parter intimadas para que, no prazo de cinco, esclareçam sobre o interesse nos depoimentos pessoais bem como a oitiva de testemunhas. RONALDO GOMES NEVES, EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO e MARIA CLARA GALIANO GOMES DE MELLO.

38. MONITÓRIA - 701/2005 - W.S.BARROS & CIA. LTDA. - EPP x EBA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 52. PODER JUD C AR 0
Estado do Paraná
Monitória n° 701/2005
Reqte: W.S.BARROS & CIA LTDA - EPP
Reqdo: Eba Distribuidora de Bebidas
Carga n° 1554/07
CERTIDAO
CERTIFICO, Eu Oficial de Justiça sob vossa
jurisdição, em cumprimento ao ordenado no mandado/Precatória retro,
extraído dos autos supra que, faço a devolução em cartóñó independentemente de cumprimento, pelas seguintes razões assim
circunstanciadas:
1. Consta do mandado, a rua indicada: "Av. Sete
de Setembro, 1224 na cidade de Sertaneja, para a localização da requerida
EBA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, para lá me dirigi e aí sendo,
constatei que a empresa indicada extinguiu suas atividades, se encontrando
o estabelecimento com as portas fechadas.
2. O r. mandado não indicou o ou os
representantes da requerida, entretanto, me diligenciando, pude constatar
através da Sra. Cleide (Hospital Mun. de Sertaneja), que o representante
legal se mudou para a cidade de Londrina-PR, com endereço ignorado,
indicando, contudo, o telefone para contato? 043.3356-0300 eo 1° nome Sr.
ELIAS.
Por estas razões, devolvo o presente mandado em
cartório, para os devidos fins, em razão de não existir mais subsídios para a
localização da requerida.
o Sergio do Sar¢os
ficial de Jus 1ça
COTA?
1 dilg/neg
RS?
Adv. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI.

39. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 711/2005 - BANCO BMC S/A. x CARLOS ROBERTO MENEGHIN - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de citação, bem como retirar documentos. Adv. MARIANA FAULIN GAMBA.

40. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 744/2005 - PAULO IGNÁCIO x MUNICIPIO DE SERTANEJA - Aos interessados sobre a sentença de fls - JULGADO IMPROCEDENTE
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná
Em situação similar a jurisprudência já repeliu pretensão
de igual conteúdo: Apelação Cível n°1.186.208-7, 12.Câmara de Direito Privado
do TJSP, ReL Rui Cascaldi. j. 28.02.2007, unânime: "(...)DANO MORAL.
RESPONSABILIDADE CIVIL. GRAV24ME SUPOSTAMENTE DECORRENTE
DO AJUIZAMENTO, CONTRA A AUTORA, DE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR
TÍTULO EXTRAJUDICIAL EM VALOR SUPERIOR AO DEVIDO.
INOCORRÊNCIA. EXERCÍCIO REGULAR DE UM D1REITO.".
EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios
de direito e justiça recomendam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido
formulado à fl. 15, item 'b' por PAULO IGNACIO em face do MUNICIPIO DE SERTANEJA, ambos qualificados nos autos.
Em conseqüência, condeno o Autor ao pagamento das
custas e honorários advocatícios, estes fixados, com fulcro no §4° do
artigo 20 do Digesto Processual, em R$1.000,00 (mil reais), assim
procedendo em virtude da apreciação eqüitativa dos elementos constantes
do §3° do artigo 20 do C.P.C., considerando, portanto, que inexistiram
dificuldades extremas ao transcorrer da demanda, ou, ainda, incidentes
aptos a obstar o normal prosseguimento do feito.
Suspendo, no entanto, a exigibilidade dos adminículos em
vista do deferimento da gratuidade de justiça (cf. fl. 283).
150
Adv. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI.

41. AÇÃO PARA QUITAÇÃO TOTAL DE CONTRATO FIN - 919/2005 - ADEMAR MUSSI SARGIN x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR - As partes para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Advs. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI e GISAH M. MAYSONNAVE.

42. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 974/2005 - ELIAS SOARES x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 153, requerendo o que for de direito em 10PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇAO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.° 974/05
Vistos etc.
1. Ciência às Partes sobre o otorno dos autos.
2. Intime-se a Ré para cumprir o ordenado quanto à obrigação de fazer fixada na R. Sentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da
incidência da multa diária no importe fixado no provimento sentencial.
3. Intimem-se. Diligências necessárias.
Cornélio Pr ' 30 ove ro de 2007
TIAGO GAGLI OP O ALBERTO
Ju zd Direito
dias. Advs. MARCELO AFONSO NAME e PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA.

43. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 977/2005 - OSVALDIR FORNAZIERI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Ciência às partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que reputar pertinente , no prazo de 10 (dez) dias.Bem como efetuar preparo das custas remanescentes no valor de R$ 16,61. Adv. PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA.

44. MONITÓRIA - 1068/2005 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x MARISA STORANI DE CAIADO CASTRO e outro - As partes acerca da r Decisão do Agravo, bem como ciente da Remessa da Vara de Londrina. Advs. MARCELO FARINHA e MARCUS VINICIUS CABULON.

45. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 1073/2005 - JOSÉ HERMENEGILDO MOURA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Ciência às Partes sobre o retorno dos autos para que, no prazo de 10(dez) dias, requeiram o que for pertinente. Advs. MARCELO AFONSO NAME e PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA.

46. ORDINÁRIA - 74/2006 - SHIRLEY ALVES TEIXEIRA GOMES x JSP COMÉRCIO E FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS e outros - POD DICIARI
VARA CIVEL E ANEXOS DA SEÇAO JUDICIARIA DE C. PROCOPIO - PR
caWNYN DO JulZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.° 074/2003
1. Embora a declaração de fL 133 não se preste como prova, vorouanto unilateral, realmente ocorreu dificuldade ce carga noe one
no período de mudanca do edificio do Fórum.
2 Deste modo DEFIRO o pleito de fl. 132, restituindo à Parte
3 Ultimado referido prazo, com ou sem manifestação, voltem.
4. intimem-se. U111gencias necessarias.
Cornélio Proc^ i . 30 nove -byf de 2007.
TIAGO GAGLL4; 10 P17 O ALBERTO
Jul de ireîto
I
Adv. LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES.

47. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 86/2006 - TEREZINHA DA PAIXÃO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 43 (não intimação da parte autora). Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

48. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 152/2006 - JUDITH NAVES FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A parte requerente acerca da decisão do Agravo, requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. SERGIO LUIS RODRIGUES DA SILVA.

49. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 154/2006 - NOEMIA APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 49 (não intimação da testemunha JOÃO NUNES DOS SANTOS). Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

50. COBRANÇA - 336/2006 - CATSUMI FUSHIMI & CIA LTDA x CILEIDE APARECIDA DOS SANTOS CAMILOTTI - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R$ 20,00), e proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO e LANA MEIRI NAVARRO.

51. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 352/2006 - MARIA DAS DORES GALDINO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - Ciência as partes sobre o despacho de fls107, requerendo o que for de direito no prazo legal. PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.° 352/2006
Vistos etc.
1. Na R. Sentença proferida por este Juízo ficou estabelecido que a exigibilidade dos adminículos ficam suspensos em virtude da
gratuidade de justiça deferida à fl. 59, desta feita, com fundamento no
artigo 12 da Lei n°. 1.060/50, aguarde-se, dentro do período previsto na
referida lei, que a parte possa fazer o pagamento do débito sem prejuízo
do sustento próprio ou da família.
2. Outrossim, remetam-se os autos ao arquivo provisório.
3. Intimem-se. Diligências necess
Cornélio Pro ' io, 29 e nov ro de 2007
TIAGO GAGLI 'O O ALBERTO
J iz Direito
Advs. MONICA RIBEIRO BONESI e LEONARDO GONÇALVES TESSLER.

52. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C.PER.DANOS C.PE - 364/2006 - FRANCISCO PARRA JÚNIOR & CIA. LTDA. x JOAQUIM ANTUNES FILHO e outro - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 190. CERTIDAO
Certifico que, devolvo em cart 'rio ' presente
mandado, para que o autor deposite as custas judiciais dev as ao ficial de
Justiça, para citação do requerido, conforme determina o go 19 ho CPC. E
item 9.4.1 do CN.
Dou fé.
Cornélio Procóp , P ., 26 11. 07.
Ro ' Az ed Chaves
p i ia eJ tiça
Adv. MAURO LUIZ TABORDA ROCHA.

53. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 468/2006 - FRANCISCA FELIPE DA SILVA PEREIRA x ITAÚ SEGUROS S/A - As partes para no prazo comum de 10 (DEZ) dias, ESPECÍFICA E OBJETIVAMENTE de forma motivada as provas que desejam produzir., justificando-as. Fiquem cientes que o transcurso em branco do razo assinado será entendido como desistência à ulterior atividade probatória. Advs. MARCELO AFONSO NAME e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

54. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 657/2006 - LUCIANO SERRANO BONO e outros x DARCI LIMBERGER e outro - As partes acerca da r Decisão do Agravo, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. PAULO JOSÉ OLIVEIRA DE NADAI, JOÃO CESAR SILVEIRA PORTELA, REINALDO MIRICO ARONIS e PAULO ROBERTO FADEL.

55. IMISSÃO DE POSSE C/C.PERDAS E DANOS E TU - 690/2006 - JOSÉ CARLOS BRANDT SILVA x ESPOLIO DE GILBERTO ENDOH OUGO e outro - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de citação em Sertaneja. Adv. ANGELO PAULO FADONI.

56. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 711/2006 - APARECIDA ROSA PLONKOSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência a parte autora sobre a interposição de agravo na modalidade retida pelo requerido, de fls. 50/57. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

57. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - 718/2006 - DAIMLER CHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/ x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência a parte autora por todo o teor do r despacho de fls.710 , requerendo o que de direito no prao legal.PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇAO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.° 718/2006
Vistos etc.
1. INDEFIRO a produção de prova pericial requerida pela Autora por entender que as matérias veiculadas na demanda (incidência
ou não de ISSQN em operações de arrendamento mercantil, decadência, correta base de cálculo, percentual de multa e competência
para cobrança do tributo) se afiguram precipuamente de direito, com
provas documentais suficientes à solução da controvérsia.
2. Ultimado o prazo recursal a atacar a R. Decisão supra, certifique-se e voltem.
3. Intimem-se. Diligências necessári
Cornélio Proc ' , 29 nove o de 2007.
TIAGO GAGLIAr O PI O ALBERTO
Jul de ireito
Escri' ~ do i
PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇAO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.° 718/2006
Vistos etc.
1. INDEFIRO a produção de prova pericial requerida pela Autora por entender que as matérias veiculadas na demanda (incidência
ou não de ISSQN em operações de arrendamento mercantil, decadência, correta base de cálculo, percentual de multa e competência
para cobrança do tributo) se afiguram precipuamente de direito, com
provas documentais suficientes à solução da controvérsia.
2. Ultimado o prazo recursal a atacar a R. Decisão supra, certifique-se e voltem.
3. Intimem-se. Diligências necessári
Cornélio Proc ' , 29 nove o de 2007.
TIAGO GAGLIAr O PI O ALBERTO
Jul de ireito
Escri' ~ do i
Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO e ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ.

58. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - 719/2006 - FIBRA ASSET MANEGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a sentença de fls.679/687PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná
Posto isso e tudo mais que dos autos consta, JUL GO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de declarar a decadência
e conseqüente extinção dos créditos tributários referentes aos exercícios de 1996, 1997
e 1998, o que faço com fulcro no art. 156, Ve art. 173, I, ambos do Código Tributário
Nacional.
Condeno o téu ao pagamento das custas processuais e dos honotários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais),
atualizáveis, a partir desta data, pelo INPC, o que faço levando em consideração a
natureza, a importância eo valor da causa, o zelo do profissional eo tempo exigido
para a realização do serviço (artigo 20, § 4° Código de Processo Civil).
Por estar a presente sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I do Código de Processo Civil), decorrido in albis o prazo para interposição de
recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com as
homenagens desse Juízo.
Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, arquivem-se.
De rá para Cornélio Procópio, 23 de novembro de 2007.
Sandra aPMolin R A C a e i fa é
Àón; dias do más dgLdo ano
Juíza S stituta
200 , recebi estes autor
1 08.150 Escrivão do Feito
- JULGADO PROCEDENTE . Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO e ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ.

59. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 725/2006 - LEONILDA PARDINE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência a parte autora sobre a interposição de agravo na modalidade retida pela parte requerida, fls. 48/55. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

60. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 733/2006 - JULIO CESAR RIBEIRO D'ANDREA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. 91.PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
àUTOS N.° 733/2006
Vistos etc.
1. O pleito recursal merece conhecimento, dado que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos - extrínsecos e
intrínsecos - recursais.
2. Quanto ao mérito, porém, razão não assiste ao Recorrente. Isso porque, a título de obscuridade no V. Julgado, pretende reiterar
teses já afastadas; e, ainda, utilizar-se de linha argumentativa própria a
recurso a ser apreciado perante o Tribunal ad quem.
3. Ante o exposto, conheço, porém nego provimento ao pleito recursal. Cumpra-se, no que for pertinente, o provimento sentencial.
4. Intimem-se. Diligências necessárias.
Cornélio Procó , a d ove 6 de 2007.
TIAGO GAGLI OP O ALBERTO
Jui de ireito
Advs. SÉRGIO ANTONIO MEDA e CLAUDINE APARECIDO TERRA.

61. COBRANÇA - RITO ORDINÁRIO - 738/2006 - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARREC. E DISTR.ECAD x RÁDIO EDUCADORA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA e outros - Tendo em vista o assoberbamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossiblilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo

comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação.Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possiblitar a aplicabilidade dio disposto no §2ºdo artigo 331 do Digesto Processual.Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Advs. Ludovico Albino Savaris, Elizangela M. Matioski, DANIELI DUDECKE e FABRÍCIO PASSOS AZEVEDO.

62. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - 806/2006 - SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Tendo em vista o assoberbamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossiblilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação.Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possiblitar a aplicabilidade dio disposto no §2ºdo artigo 331 do Digesto Processual.Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Advs. NELSON SOUZA NETO e LUIZ FERNANDO PEREIRA.

63. REVISIONAL COM PED.SUC.(DECL.,CONST.,DES - 868/2006 - FLORIANO JOSÉ LEITE RIBEIRO x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR - As partes acerca da decisão do Agravo fls. Advs. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e MARCELO FARINHA.

64. ARROLAMENTO - 73/2007 - DIVONZIR LEMOS CARNEIRO x EDSON APARECIDO DIAS PARRA e outro - Ao inventariante para retirar a Carta de Adjudicação e recolher eventuais custas remanescentes, em 05dias. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

65. COBRANÇA CUMULADA COM EXIBIÇÃO DE DOCUME - 75/2007 - ALESSANDRA DEZOTTI x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -M ANIFESTE-SE A PARTE rÉ, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE POSTO PELA AUTORA. Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

66. AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA INVALIDEZ - 179/2007 - ROBERTO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. THAIS TAKAHASHI.

67. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 218/2007 - JULIERME CASSAROTTI BRUNIERA x BRASIL TELECOM S/A - Tendo em vista o assoberbamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossiblilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação.Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possiblitar a aplicabilidade dio disposto no §2ºdo artigo 331 do Digesto Processual.Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Advs. ÂNGELA DOROTÉIA CORADETTE DA ROSA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

68. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 243/2007 - LUZINETE TEIXEIRA MARIA x VIAÇÃO GARCIA LTDA. - Tendo em vista o assoberbamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossiblilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação.Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possiblitar a aplicabilidade dio disposto no §2ºdo artigo 331 do Digesto Processual.Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Advs. ÂNGELA DOROTÉIA CORADETTE DA ROSA e MARILYSA LEONOR FRANCISCO BALBINO.

69. CUMPRIMENTO COM DANO MORAL - 305/2007 - LAURO FRANCISCO BATISTA x SECRETÁRIO DA CÂM.MUN. DE LEÓPOLIS,ORLANDO C.BARBO e outros - Tendo em vista o assoberbamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossiblilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação.Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possiblitar a aplicabilidade dio disposto no §2ºdo artigo 331 do Digesto Processual.Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Advs. UMBERTO DAVID e MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO.

70. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRAT - 309/2007 - DJAIR GOMES FERREIRA x BANCO PANAMERICANO S/A. - Tendo em vista o assoberbamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossiblilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação.Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possiblitar a aplicabilidade dio disposto no §2ºdo artigo 331 do Digesto Processual.Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Advs. ANTONIO FERNANDO e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

71. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 324/2007 - BENEDITA CACILDA DA SILVA x ITAÚ SEGUROS S/A - Tendo em vista o assoberbamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossiblilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação.Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possiblitar a aplicabilidade dio disposto no §2ºdo artigo 331 do Digesto Processual.Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Advs. MARCELO AFONSO NAME, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA N. FRIEDRICH.

72. OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PED.TUTELA ANTECI - 325/2007 - HUGO VELOSO DE MENDONÇA x UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - As partes acerca da r Decisão do Agravo, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. ANDERSON VELOSO DE MENDONÇA, GUSTAVO VELOSO DE MENDONÇA e VICENTE DE PAULA.

73. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 351/2007 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x LENI GONÇALVES DE MELLO e outro - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. CLAUDIO TROMBINI BERNARDO.

74. BUSCA E APREENSÃO - 383/2007 - BANCO ITAÚ S.A. x ANTÔNIO BUONO - Ciência ao autor sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 39/ verso.-CERTIDÃO=
Certifico que, em cumprimento ao respeitável
mandado retro, dirigi-me nesta cidade, na Rua das Tulipas, n.° 136, Bairro Jd.
Panorama, e sendo aí, após várias buscas deixei de Apreender o automóvel descrito no
mandado, por não tê-lo localizado, pois constatei que o requerido Antônio Buono não
mais reside no endereço indicado, não sabendo a atual moradora Maria Edna Galatti
informar acerca do atual paradeiro do requerido, bem como da atual localização do
veículo objeto da busca. Face o exposto, suspendi as diligências e devolvo o presente
em Cartório para os devidos fins.
O referido é verdade e dou fé.-
C. Procópio 2 . e 17 -
overley R mundo
Oficial de usti .
Custas: R$ 221,50 - recebi por meio de GRC.
(deixou de proceder a busca e apreensão por não ter encontrado o bem) Adv. CRYSTIANE LINHARES.

75. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - 396/2007 - LAURO FERREIRA CARVALHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Arquivem -se os autos com as devidas comunicações e baixas porventura necessárias. Intimem-se. Adv. THAIS TAKAHASHI.

76. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 416/2007 - AFONSO IORI x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 57/65- JULGADO PROCEDENTE . PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná
Comprovado, portanto, que o Autor efetivamente foi
cliente do Banco Réu, cumpre seja concedida a exibição dos documentos
solicitados, confirmando a liminar deferida às fls. 12/16.
EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios
de direito e justiça recomendam, JULGO PROCEDENTE o pedido
formulado à fl. 04, item 1, para o fim de determinar ao Réu,
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., qualificado
nos autos, a exibição, no prazo de 15 (quinze) dias, dos extratos dos
meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e março,
abril e maio de 1990, das contas poupanças mencionadas na inicial de
titularidade de AFONO IORL
Em vista do princípio da causalidade, condeno o Réu ao
pagamento das custas e honorários advocatícios que, com suporte no §4°
do artigo 20 do Digesto Processual, fixo em R$2.000,00 (dois mil reais),
assim procedendo em virtude da apreciação eqüitativa dos elementos
constantes do §3° do artigo 20 do C.P.C., considerando, portanto, que
inexistiram dificuldades extremas ao transcorrer da demanda, ou, ainda,
incidentes aptos a obstar o normal prosseguimento do feito.
Considerando que eventual recurso será recebido no efeito
meramente devolutivo (Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito
devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando
interposta de sentença que: IV - decidir o processo cautelar;), eventuais
documentos remanescentes deverão ser exibidos no prazo supra, a
contar da intimação da R. Sentença, sob pena de multa diária no importe
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná
Comprovado, portanto, que o Autor efetivamente foi
cliente do Banco Réu, cumpre seja concedida a exibição dos documentos
solicitados, confirmando a liminar deferida às fls. 12/16.
EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios
de direito e justiça recomendam, JULGO PROCEDENTE o pedido
formulado à fl. 04, item 1, para o fim de determinar ao Réu,
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., qualificado
nos autos, a exibição, no prazo de 15 (quinze) dias, dos extratos dos
meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e março,
abril e maio de 1990, das contas poupanças mencionadas na inicial de
titularidade de INES FORMAGIO CANTIERI E/OU ANTONIO
CANTIERI.
Em vista do princípio da causalidade, condeno o Réu ao
pagamento das custas e honorários advocatícios que, com suporte no §4°
do artigo 20 do Digesto Processual, fixo em R$2.000,00 (dois mil reais),
assim procedendo em virtude da apreciação eqüitativa dos elementos
constantes do §3° do artigo 20 do C.P.C., considerando, portanto, que
inexistiram dificuldades extremas ao transcorrer da demanda, ou, ainda,
incidentes aptos a obstar o normal prosseguimento do feito.
Considerando que eventual recurso será recebido no efeito
meramente devolutivo (Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito
devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando
interposta de sentença que: IV - decidir o processo cautelar;), eventuais
documentos remanescentes deverão ser exibidos no prazo supra, a
8
. - JULGADO PROCEDENTE . Advs. LUCIANO SALIMENE e JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

78. REPARAÇÃO DE DANOS P/ INADIMPLEMENTO CON - 427/2007 - PAULO DO CARMO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ciência as partes sobre a sentença de fls. - JULGADO PROCEDENTE . PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná
Jurandyr Souza Júnior. j. 03.02.2006, unânime), com contagem a partir da
lesão ocorrida e não do ajuizamento da ação (Apelação Civel n°
2004.037303-9, 3. Câmara de Direito Comercial do TJSC, Rel. Hilton Cunha
Júnior. unânime, DJ23.04.2007), no percentual de 0,5% (meio por cento) ao
mês até 11/01/2003 e 1,0% (um por cento) em diante (Apelação Civel n°
1094192/SP (2003.61.00.013664-7), 6" Turma do TRF da 3" Região, Rel. Lazarano
Neto. J. 18.10.2006, unânime, DJU17.11.2006).
EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios
de direito e justiça recomendam, JULGO PROCEDENTE o pedido
formulado à fl. 10, item ‘a’, para o fim de condenar o Réu BANCO
HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, qualificado à fl. 02,
ao pagamento aos Autores PAULO DO CARMO, MARCOS AURELIO DO CARMO. MARCIO ALMELIO DO CARMO E JOSÉ DO CARMO NETO, qualificados à folha 02, da importância
pertinente à diferença entre a aplicação da correção monetária com base
no IPC no percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento)
referente a primeira quinzena do mês de junho de 1987 e no percentual
de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) para
cadernetas de poupança iniciadas e/ou renovadas até 15/01/1989,
calculado pro rata die; ademais de juros moratórios no percentual de
1,0% (um por cento) ao mês, correção monetária com base na média
ponderada entre o I.G.P. eo I.N.P.C., na trilha do entendimento
hodiernamente sufragado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do
10
1.08.150
PODER JUDICIARIO
Estado do Paraná
I
Paraná, contados, ambos, a partir da citação; e, ainda, juros
remuneratórios a contar da lesão ocorrida, no percentual de 0,5% (meio
por cento) ao mês até 11/01/2003 e 1,0% (um por cento) em diante.
Condeno, ainda, o Réu ao pagamento das custas e
honorários advocatícios, estes fixados, com base no §4° do artigo 20 do
C.P.C., em R$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando que apesar da
diligência de ambos os Patronos, inexistiram empeços, entraves e/ou
dificuldades processuais durante o tramitar da demanda, que, inclusive,
recebeu julgamento antecipado.
Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias,
cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-
Geral da Justiça deste Estado.
Com o trânsito em julgado e não havendo pagamento,
intime-se o devedor para os fins do artigo 475-J do C.P.C.. Ultimado in
albis o prazo e não havendo requerimento do credor, arquivem-se
provisoriamente os autos até manifestação da parte interessada ou
prescriçãointercorrente.
P.R.I. e Cumpra-se.
Cornélio Procó i e lyf emb o ged007.
TIAGO GAGL1AA PI ALBERTO
lìO 1<{
Advs. MÁRCIO AURÉLIO DO CARMO e BRUNO FRNANDO RODRIGUES DINIZ.

79. HABILITAÇÃO - 456/2007 - JOÃO INÁCIO DE OLIVEIRA x ESPÓLIO DE APARECIDA MARCOLINI CONCATO - Ao exequente e/ou autor para se manifestar nos autos, acerca do Ar devolvido s/ cumprimento, requerendo o que for de direito no prao legal. . Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA.

80. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO LIMINAR - 535/2007 - ALEXANDRE MONTANINI x BANCO BRADESCO S.A. - Ciência as partes sobre a sentença de fls. - JULGADO PROCEDENTE . PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná
Comprovado, portanto, que o Autor efetivamente foi
cliente do Banco Réu, cumpre seja concedida a exibição de todos os
documentos solicitados, inclusive os contratos firmados seu nome,
confirmando a liminar deferida às fls. 15/16.
EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios
de direito e justiça recomendam, JULGO PROCEDENTE o pedido
formulado à fl. 08, item ‘b’, para o fim de determinar ao Réu, BANCO
DO BRASIL S.A., qualificado nos autos, a exibição, no prazo de 15
(quinze) dias, de todos os contratos celebrados pelo Autor
ALEXANDRE MONTANINI e, ainda, todos os extratos que
demonstram as movimentações financeiras realizadas na conta corrente
por ele titularizada, mencionada na inicial.
Em vista do princípio da causalidade, condeno o Réu ao
pagamento das custas e honorários advocatícios que, com suporte no §4°
do artigo 20 do Digesto Processual, fixo em R$2.000,00 (dois mil reais),
assim procedendo em virtude da apreciação eqüitativa dos elementos
constantes do §3° do artigo 20 do C.P.C., considerando, portanto, que
inexistiram dificuldades extremas ao transcorrer da demanda, ou, ainda,
incidentes aptos a obstar o normal prosseguimento do feito.
Considerando que eventual recurso será recebido no efeito
meramente devolutivo (Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito
devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando
interposta de sentença que: IV - decidir o processo cautelar;), eventua18
6
{O 1 CO
ARTÓRIO CIVEL
PODER JUDICIARIO
Estado do Paraná
documentos remanescentes deverão ser exibidos no prazo supra, a

contar da intimação da R. Sentença, sob pena de multa diária no importe
de R$ 100,00 (cem reais) cuja incidência somente cessará após a exibição
integral dos documentos determinados.
Exibidos os documentos e acaso interposto recurso,
diligencie o cartório no sentido da formalização de autos suplementares,
com cópias da inicial, contestação, réplica e desta R. Sentença, ademais
da juntada, evidentemente, dos documentos.
Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias,
cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-
Geral da Justiça deste Estado.
Com o trânsito em julgado, intime-se, via Diário da
Justiça, a parte sucumbente para os fms do artigo 475-J do C.P.C.
Ultimado o prazo legal e não havendo requerimento pelo credor, arquive-
se até ulterior manifëstação da parte interessada ou prescrição mtercorrente.
P.R.I. e Cumpra-se.
Cornélio
Procópio govemb o de 2007.
GAGLIANO PIN O ALBERTO
Jui de ir ito
2001, recebi estes autos.
Advs. FERNANDA DE ABREU PIROTTA, MARIANA VIDEIRA MENEZES e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS.

81. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO DOENÇA C/C.APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 553/2007 - APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Tendo em vista o assoberbamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossiblilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação.Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possiblitar a aplicabilidade dio disposto no §2ºdo artigo 331 do Digesto Processual.Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

82. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 554/2007 - MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

83. REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATROMONIAIS DEC.DE ACIDENTE DE TRANSITO - 569/2007 - APARECIDO ALCIDES PITOLI x JOAO GUILHERME DA SILVA e outro - Tendo em vista o assoberbamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossiblilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação.Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possiblitar a aplicabilidade dio disposto no §2ºdo artigo 331 do Digesto Processual.Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Advs. GABRIELA PASSOS PRESTES, LENICE ARBONELLI MENDES TROYA e SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY.

84. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 570/2007 - IRAÍ ALVES VITOR x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. THAIS TAKAHASHI.

85. REPARAÇÃO DE DANOS - 593/2007 - EDUARDO FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA x JOSÉ MOSCARDINI DA COSTA - Tendo em vista o assoberbamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossiblilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação.Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possiblitar a aplicabilidade dio disposto no §2ºdo artigo 331 do Digesto Processual.Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Advs. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

86. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 603/2007 - RICARDO RUZA AVELINO x HSBC BANK BRASIL S.A. - HSBC SEGUROS - Ao requerido para que no prazo de5 dias se manifeste sobre a petição e documentos juntados ás fls. 92/95 Adv. LUIZ ASSI.

87. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE LIMINAR - 611/2007 - HERMES RODRIGUES DA FONSECA FILHO x BRASIL TELECOM S/A e outro - Tendo em vista o assoberbamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossiblilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação.Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possiblitar a aplicabilidade dio disposto no §2ºdo artigo 331 do Digesto Processual.Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Advs. EMERSON CARAZZAI FONSECA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e CLAUDIA BUENO GOMES.

88. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C.ABSTENÇÃO E/OU EXCLUSÃO DE NEGATIV - 646/2007 - HARING & CIA. LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A. - Ciência as partes sobre a sentença de fls. - JULGADO PROCEDENTE . PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná
transferir a este, os ônus advindos do cumprimento do tal dever. Somente se aplica
a regra do Artigo 359, do CPC, quando a exibição é requerida como medida
instrutòria, no curso do processo. Não sendo este o caso, não se aplica a regra
citada sendo permitida fixação de multa diária, como forma de coagir o devedor ao
cumprimento da determinação judiciaL Os microfilmes produzirão o mesmo efeito
do documento original, sendo, portanto, desnecessária sua autenticação. Primeira
apelação provida e segunda parcialmente provida. K K: “”A incidência do artigo
359 do Código de Processo Civil nas ações cautelares de exibição de documento,
determinada pelo artigo 845 do mesmo estatuto, afasta a possibilidade de aplicação
de multa cominatòria. Precedente da Terceira Turma.” - TJMG(Resp n° 633.056-
MG, 3a Turma, rel. Min. Castro Filho. DJU de 2 2005, p. 345).”” (Des. Alberto
Vilas Boas) n° do processo 2.0000.00.493465&000/1). Relator PEREIRA DA
SILVA, j. 04/072006.
Comprovado, portanto, que a Autora efetivamente foi
cliente do Banco Réu e que este, por sua vez, se recusou a apresentar os
documentos solicitados, cumpre seja concedida a exibição dos documentos bem como se abstenha de incluir ou suspenda o nome da
Autora nos órgãos de proteção de crédito, confirmando a liminar deferida
às fls. 31/32.
EX-POSITIS. por mais que dos autos consta e princípios
de direito e justiça recomendam, JULGO PROCEDENTE o pedido
formulado à fl. 13, itens ‘a’ e ‘b’ para o fun de determinar ao Réu,
BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos, a exibição, no prazo
de 15 (quinze) dias, de todos os contratos celebrados pela Autora,
HARING & CIA LTDA, os extratos de toda movimentação em conta
7
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná
corrente da Requerente - n°. I1.807-9, agôncia 0224-0 - Cornélio
Procópio, mencionados na inicial.
Em vista do princípio da causalidade, condeno o Réu ao
pagamento das custas e honorários advocaticios que, com suporte no §4°
do artigo 20 do Digesto Processual, fixo em R$2.000,00 (dois mil reais),
assim procedendo em virtude da apreciação eqüitativa dos elementos
constantes do §3° do artigo 20 do C.P.C., considerando, portanto, que
inexistiram dificuldades extremas ao transcorrer da demanda, ou, ainda,
incidentes aptos a obstar o normal prosseguimento do feito.
Considerando que eventual recurso será recebido no efeito
meramente devolutivo (Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito
devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando
interposta de sentença que? IV - decidir o processo cautelar;), eventuais
documentos remanescentes deverão ser exibidos no prazo supra, a
contar da intimação da R. Sentença, sob pena de multa diária no importe
de R$ 500,00 (quinhentos reais) cuja incidência somente cessara apos a
exibição integral dos documentos determinados.
Exibidos os documentos e acaso interposto recurso,
diligencie o cartório no sentido da formalização de autos suplementares,
com cópias da inicial, contestação, réplica e desta R. Sentença, ademais
da juntada, evidentemente, dos documentos.
Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias,
cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-
Geral da Justiça deste Estado.
8
PODER JUD C ÁR O kJL
Estado do Paraná
Com o trânsito em julgado, intime-se, via Diário da
Justiça, a parte sucumbente para os fms do artigo 475-J do C.P.C.
Ultimado o prazo legal e não havendo requerimento pelo credor, arquive-
se até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição mtercorrente.
P.R.I. e Cumpra-se.
Cornélio Procópi e½ove to de 2007.
TL4GO GAGLL4 OP r’ TO ALBERTO
Jui Direito
CERTIDÃO
Cet fico que, nesta data. pubjiquei em Cartório a
respe évei sentença n°itik registrando-a no
Esolvão do Cível
9
1.08.150
Advs. ANGELO PAULO FADONI e JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

89. ORDINÁRIA - 665/2007 - PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. RENATA YAMADA BURKLE.

90. ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PENSÃO POR MORTE,C.PED.TUTELA - 673/2007 - VALDIRA ALVES DE CASTRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. MÁRCIA RIBEIRO COSTA D’ARCE e FERNANDA RODRIGUES ORSOLINI.

91. REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS - 707/2007 - IVANIR HADDAD KALLUF x FACULDADE EST. DE FILO,CIEN,LETRAS DE C.PROCÓPIO e outro - Tendo em vista a petição e documentos juntados ás fls. pelo requerente e, ainda considerando o disposto no Art. 398 do CPC, manifeste-se o requerido em 05 dias. Advs. MARIA CLARA GALIANO GOMES DE MELLO e FRANCISCO LUÍS HIPÓLITO GALLI.

92. RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE - 737/2007 - SANTA ALICE URBANIZAÇÃO S/C. LTDA x EDINALDO TEIXEIRA DE SOUZA - Tendo em vista a petição e documentos juntados ás fls. pelo requerente e, ainda considerando o disposto no Art. 398 do CPC, manifeste-se o requerido em 05 dias. Advs. ESTHER COPPIETERS e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

93. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 839/2007 - EDILSON EDIMAR FERREIRA x BANCO ITAÚ S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

94. TRABALHISTA - 966/2007 - VALDIMIR DE SOUZA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - aO AUTOR EM 10(DEZ) DIAS, ACERCA DO R DESPACHO DE FLS. 54.
PODER JUDICIARIO
VARA CRIMINAL E ANEXOS DA SEÇAO JUDICIARIA DE C. PROCOPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
&UTOS N.° 966/2007
Vistos etc.
1. O Supremo Tribunal Federal, por oportunidade do
julgamento da ADIN n.° 3.395-6/DF (medida liminar), deu
interpretação conforme à Constituição ao inciso I do artigo 114 da
CRFB, com redação alterada pela Emenda Constitucional n ° 45/2004,
para o fim de suspender: “(...) toda e qualquer interpretação dada ao inciso I
do art. 114 da CF, na redação dada pela EC n° 45/2004, que inclua, na
competencia da Justiça do Trabalho, a “(...) apreciação ... de causas que ... sejam
instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por tipica
relação de ordem estatutária ou de caráter juridico-administrativo”.”
2. Com a mencionada R. Decisão, a jurisprudência tem mantido
entendimento anterior no sentido de que em sendo o vínculo estatutário,
compete à Justiça Comum Estadual julgar o feito. Nesse sentido:
Apelação Civel n° 1.0327.05.015176-7Æ01, 6" Câmara Civel do TJMG, Rel.
Maurício Barros. j. 20.06.2006, unânime, PubL 28.07.2006? “(..)Prevalece a
competência da Justiça Comum para a apreciaçao e julgamento dos feitos
relativos à relação laboral dos servidores públicos, porquanto se encontra
suspensa a eficácia do art. 114, I, da Constituição Federal, com a redação que lhe
deu a Emenda Constitucional 45/2004, por liminar concedida pelo STF na ADI n°
3.395/DF.”.
3. Deste modo, a fim de firmar a competência para
processamento deste feito, determino que o Autor, no prazo de 10 (dez)
dias, a) informe a que título mantém vínculo com a Municipalidade; b)
junte aos autos cópia do estatuto pertinente. Fique ciente que o transcurso in albis do prazo assinado acarretará indeferimento de plano
da inicial, com a conseqüente extinção do processo sem julgamento do
mérito.
4. Ultimado em branco assin 0, certiñque-se e voltem.
5. Intimem-se. ^ cias cessár , á
Cornélio Procópio, no embro de 2007.
TIAGO GA GLIA ‘O PI O 24LBERTO
J iz d ireito
Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA.

95. BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR - 969/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A. x RONALDO LOPES - aO AUTOR ACERCA DO R DESPACHO DE FLS. 16 EM 10(DEZ) DIAS. I I
PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇAO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.° 969/2007
Vistos etc.
1. Para comprovação da mora, não basta apenas o envio da carta de notificação, restando imprescindível: a) a juntada do AR
remetido ao endereço previsto no contrato, ainda que com assinatura de
pessoa diversa do Réu; ou b) a certidão de protesto. Assim procedendo,
estar-se-á atendendo ao previsto no §2° do artigo 2° do Decreto-Lei n.°
911/69 (§2" A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento
e poderá ser comprovada por carta registrada apedida por intermédio de Cartório
de Thulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.).
2. Em assim sendo, diligencie o Autor no sentido da juntada do AR encaminhado à residência do devedor, no prazo de 10 (dez) dias.
Ultimado in albis o prazo assinado, certifique-se e voltem.
3. Intimem-se. Diligências necessárias.
Cornélio Proc ‘ o, 03 e dez ko de 2007.
TIAGO GAGLI OP TO ALBERTO
Ju zd Direito
I
i
Adv. CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO.

96. INTERDITO PROIBITÓRIO - 979/2007 - EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ROD. DO NORTE S.A. - ECO x ANTÔNIO ANNIBELLI e outros -Ciência do r Despacho de fls. 242/246, bem como para retirar, oficio , edital , carta precatória , bem como proceder as devidas custas da expedição dos mesmos. PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇAO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
16. Perpassaram ao largo diversos séculos e os ordenamentos jurídicos não alteraram a necessidade de proteção possessória.
17. No direito pátrio, v.g., a jurisprudência jamais discrepou acerca da necessidade de consagrar a tutela possessória em casos como
o presente. Observem-se os seguintes precedentes abaixo ementados,
aplicáveis, mutatis mutandis, à espécie ora em azo: “Apelação Cível n°
0222293-3 (5529), 10" Câmara Civel do TJPR, ReL Francisco Luiz Macedo
Júnior. j., 24.11.2006, unânime: “(..)APELAÇAO CTVEL. INTERDITO
PROIBITORIO. AJUZZ4MENTO POR CONCESSION,4RL4 DE RODOFI4
ALEGANDO AMEAÇAS DE PARALISAÇAO DAS PRAÇAS DE PEDAGIO
POR MOVIMENTO GREVISTA. D1REITO A GREVE. GARANTIA
CONSTITUCIONAL ASSEGURADA. PROTEÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS
DE PRAÇAS DE PEDÁGIO. PROVA IDÔNEA DA AMEAÇA AO DIREITO
D1REITO DE IR E VIR E DE PROPRIEDADE RESGLL4RDADOS. RECURSO
PROVIDO. Embora mitigado, o direito de propriedade é assegurado pela
Constituição Federal, bem como a prerrogativa do direito de ir e vir dos cidadãos.
Comprovado o justo receio de perturbação da posse, cabível a tutela de interdito
possessório, a fim de impedir que o movimento grevista, injustamente, perturbe
etercicio da atividade das praças de pedágio.”; Apelação Cível n° 311082-5, 18"
Câmara Cível do TJPR, Imbituva, ReL Des. Jucimar Novochadlo. j. 23.11.2005,
unânime””.
18. A luz dessas considerações, dos documentos, transcrições e notícias juntadas aos autos; e, ainda, tendo em conta que em outras
oportunidades já ocorreram na região ameaças e turbações indevidas à
posse mencionada na inicial, justificando, inclusive, a deflagração das
demandas pertinentes; entendo que realmente há a possibilidade de de
turbação à posse da Parte Autora, o que justifica o deferimento da
liminar perseguida.
19. EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, DEFIRO a liminar pleiteada à fl. 18,
item ‘a’, determinando, por via de conseqüência, que os Réus se
abstenham, sob pena de multa diária de R$50.000,00 (cinqüenta mil
reais) para cada Réu; apuração de crime de desobediência (artigo 330 do
código Penal) e retirada coercitiva do local, de turbar a posse da Parte
Autora em todos os postos de pedágio e atendimento existentes na
circunscrição do Município de Sertaneja, posicionado na BR 369. Fica
PODER JUDICIARIO
VARA CIVEL E ANEXOS DA SEÇAO JUDICIARIA DE C. PROCOPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
vedada a utilização pelos Réus de qualquer expediente com intuito de
impedir, dificultar e/ou obstaculizar de qualquer forma a transposição
e/ou entrada pelos consumidores e funcionários aos postos de pedágio e
atendimento na região acima aludida.
20. Expeca-se mandado proibitório, cujo cumprimento deve ser empreendido incontinenti pelo Sr. Oficial de Justiça ao qual for
distribuído. Autorizo, desde logo, a utilização de força policial para o

cumprimento da medida. Oficie-se para tanto.
21. Ultimado o cumprimento da medida, citem-se, os Réus qualificados por mandado, na forma do artigo 930 do Código de
Processo Civil, para apresentação de resposta, no prazo legal; e os
demais por edital, na forma postulada.
22. Em sendo apresentado pedido contraposto (artigo 922 do CP.c) ou alegada matéria prefacial, manifeste-se a Parte Autora em
réplica, no prazo legal, abrindo-se vista ao M.P. na sequencia e voltando em conclusão após.
23. Intimem-se. Diligências necessár
|
Cornélio ‘ 04 d dezembr de 407.
TIAGO GAGLI O PIN ALBERTO
Ju de Dir ° o
Escrivã do
Adv. JOÃO MARAFON JUNIOR.

97. EXECUTIVO FISCAL - 1149/2003 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x JADER MILIORINI e outro - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
Autos n° 1.149/03
1) Reitere-se a intimação retro.
2) Transcorrido o prazo.in albis, intime-se pessoalmente a parte autora para que se manifeste no prazo de 48
(quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.
3) Diligências necessárias.
Cornélio Proc ‘ °o, 23 d’ ovedibro de 2.007.
Tiago Gagliano P o Alberto
Juif de D eito
Escrivão do Feito
Adv. RICARDO ZANELLO.

98. EXECUTIVO FISCAL - 366/2004 - CONSELHO REGIONAL DE ENG, ARQ. E AGRONOMIA - CREA x CONSTRUTORA VOLTOLINI LTDA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora R$ 149,50. Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO.

99. Execução Fiscal - 664/2006 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Indique o credor, no prazo de 10(dez) dias, as instituições financeiras cujo bloqueio de ativos financeiros pretende. Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA.

100. Execução Fiscal - 669/2006 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x BANCO FINASA S.A. CARTEIRA DE ARRENDAMENTO MERCANT - Indique o credor, no prazo de 10(dez) dias, as instituições financeiras cujo bloqueio de ativos financeiros pretende. Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA.

101. Execução Fiscal - 681/2006 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA.

102. CARTA PRECATÓRIA - 291/2004 - Oriundo da Comarca de 7ª V. DE LONDRINA, PR - UNOPAR UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO x JULIANA GOMES - Ao exequente para retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, em 05 dias, sendo que o mesmo deverá arcar com as despesas de envio e eventuais taxas a serem pagas para fornecimento das declarações. Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANA LÚCIA BONETO CIAPPINA LAFFFRANCHI.

103. CARTA PRECATÓRIA - 217/2006 - Oriundo da Comarca de 4ª V. DE CUIABÁ,MT. - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x G.G.COIMBRA - COMÉRCIO ME E OUTROS - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. (Deixou de proceder a citação, tendo em vista que o requerido não foi encontrado e ter sido informado de que o mesmo é pessoa desconhecida) AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA SOB N.” 271/2.006.
CERTIDÃO
Certifico que, em cumprimento ao
determinado no despacho de fis., dirigi-me nesta cidade e Comarca,
nos dias 21, 22 e em data de hoje e sendo aí deixei de CITAR e INTIMAR os executados G. G. Coimbra -Comércio - ME,
Transportadora Rocile Ltda, Reginaldo Ferreira da Silva e
Clovis Zeve Coimbra, por não os ter encontrado e não ter
conseguido qualquer informação a respeito dos executados, porém
constatei que na petição inicial existe endereços dos executados
Transportadora Rocile Ltda, Reginaldo Ferreira da Silva e Clovis
Zeve Coimbra, não sendo estes nesta Comarca, motivo pelos quais
devolvo a presente Carta Precatória à Cartório para os devidos fins.
DOU FE.
C. Procópio, 23 de novembro de 2.007.
PAU O RAIMUNDO
IdIAL DE JUSTIÇA
Adv. SANDRO MARTINHO TIEGS.

104. CARTA PRECATÓRIA - 223/2007 - Oriundo da Comarca de 3ª V. DA FAZ.P.FAL.CONCOR DE CURITIBA,PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x LUIZ CARLOS DIAS - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.13/versoAUTOS DE CARTA PRECATORIA SOB N. 223/2.007.
CERT I D A O
Certifico que, tendo em vista o que
preconiza o art. 4°, parágrafo único da lei n.* 9.289/96, devolvo a
presente Carta Precatória em Cartório, para que a parte exeqüente
deposite antecipadamente as custas no valor de R$ 64,50, para a
realização da citação, conforme dispõe o artigo 19 e seus
parágrafos do C.P.C., e a norma 9.4.1 do Código de Normas.
DOU FE.
C. Procópio, 03 de novembro de 2007.
PAUL ROBERTO RAIMUNDO
, FICIAL DE JUSTICA
, sob pena de devolução da deprecata. Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.

105. Execução de Título Extrajudicial - 561/1989 - BANCO BRADESCO S.A. x JULIO DELAROZA - Esclareça o exequente, em 5 (cinco) dias, se pretende fazer uso das faculdades dos arts. 685-A ou 685-c do CPC. Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS.

106. Execução de Título Extrajudicial - 298/1998 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE C.PROCÓ x LÉLIO BARBOSA MENDES e outro - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. MARCELO FARINHA.

107. Execução de Título Extrajudicial - 337/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. x MOTOMIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e outro - As partes acerca da r Decisão do Agravo, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. JOSÉ CARLOS DIAS NETO e ROBERTO CHINCEV ALBINO.

108. Execução de Título Extrajudicial - 484/1999 - FERTILIZANTES HERINGER LTDA x TAKEO YOSHIY - As partes acerca da r Decisão do Agravo, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. CÁSSIA REGINA FAVORETTO VALEBOM e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

109. Execução de Título Extrajudicial - 578/2002 - IRACEMA BUENO DE PAIVA x COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES O LOJÃO LTDA e outro - Mnifeste -se a Exequente , no prazo de 10 (dias) dias, quanto a certidão exarada á fls. 163, requerendo o que pertinente.PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.° 578/02
Vistos etc.
1. Manifeste-se a Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a certidão exarada à fl. 163, requerendo o que for pertinente.
2. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição
mtercorrente.
3. Intimem-se. Diligências necessárias.
Cornélio Procópio, 28 de n o de 2007.
TIAGO GAGLIAN PI O ALBERTO
Juiz e treito
Emerivão do et *
Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO.

110. Execução de Título Extrajudicial - 67/2003 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA x AUTO POSTO CURUMIM LTDA e outros - Ao exequente acerca do r despacho de fls. 427/429, requerendo o que de direito em 10 dias.PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇAO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO -· PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.° 067/2003
Vistos etc.
1. Trata-se de execução aparelhada por título extrajudicial (duplicatas) deflagrada por COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLE IPIRANGA em face de AUTO POSTO CURUMIM LTDA., LUIZ CARLOS MODESTO e MARILDA DE MELO MODESTO, figurando os dois últimos no pólo passivo na qualidade de
devedores solidários “(...) em virtude de fiança prestada em favor da primeira
Executada (..)” (cf. fL 03).
2. Consta, à fl. 129, venhora de 03 (três) lotes de terras de propriedade dos dois últimos Executados, que, inclusive, apresentaram
exceçao ae pré-executividade às fls. 135/144, cujo pedido restou
muerenao peia & Decisão proferida às fls. 188/190.
3. Em nova exceção de pré-executividade, agora protocolada em 08/07/2005 e juntada às us. 219/242, os dois últimos executados
sustentaram que não pode subsistir a fiança. Novamente, em R. Decisão
proferida às fls. 292/294 o pedido foi indeferido.
4. Sobreveio, então, petição apresentada pelos dois últimos executados, às fls. 354 357, informando que no bojo dos autos n.°
278/04 houve R. Sentença entendendo que não teria havido prorrogação
da carta de fiança, não podendo, portanto, subsistir a execução em tela.
5. Na seqüência, em virtude da R. Sentença prolatada, os dois últimos Executados passaram a peticionar em diversas oportunidades
(cf fls. 375 389, 409, 415 e 423 424) requerendo sua exclusão do pólo
vassivo do feito executivo.
6. Eo relatório. — - decidir.
I
I
PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇAO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO -· PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.° 067/2003
Vistos etc.
1. Trata-se de execução aparelhada por título extrajudicial (duplicatas) deflagrada por COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLE IPIRANGA em face de AUTO POSTO CURUMIM LTDA., LUIZ CARLOS MODESTO e MARILDA DE MELO MODESTO, figurando os dois últimos no pólo passivo na qualidade de
devedores solidários “(...) em virtude de fiança prestada em favor da primeira
Executada (..)” (cf. fL 03).
2. Consta, à fl. 129, venhora de 03 (três) lotes de terras de propriedade dos dois últimos Executados, que, inclusive, apresentaram
exceçao ae pré-executividade às fls. 135/144, cujo pedido restou
muerenao peia & Decisão proferida às fls. 188/190.
3. Em nova exceção de pré-executividade, agora protocolada em 08/07/2005 e juntada às us. 219/242, os dois últimos executados
sustentaram que não pode subsistir a fiança. Novamente, em R. Decisão
proferida às fls. 292/294 o pedido foi indeferido.
4. Sobreveio, então, petição apresentada pelos dois últimos executados, às fls. 354 357, informando que no bojo dos autos n.°
278/04 houve R. Sentença entendendo que não teria havido prorrogação
da carta de fiança, não podendo, portanto, subsistir a execução em tela.
5. Na seqüência, em virtude da R. Sentença prolatada, os dois últimos Executados passaram a peticionar em diversas oportunidades
(cf fls. 375 389, 409, 415 e 423 424) requerendo sua exclusão do pólo
vassivo do feito executivo.
6. Eo relatório. — - decidir.
I
I
PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇAO JUDICIARIA DE C. PROCOPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
7. A execução em tela veio aparelhada por título executivo extrajudicial, qual seja, duplicatas protestadas por falta de pagamento.
Na inicial de fls. 02/04, o credor justifica a responsabilidade de Luiz
Carlos Modesto e Marilda de Melo Modesto da segumte maneira “(...)
Os dois últimos Executados respondem à presente como fiadores, devedores
solidários e principais pagadores do crédito exeqüendo, em virtude de carta de
fiança prestada em favor da primeira Executada (...)”.
8. Compulsando os autos, possível verificar que a mencionada carta de fiança se encontra às fls. 32/36, passada em 19/03/93, com
vigência pelo prazo determmado de 05 (cinco) anos e fazendo referência a 66..) todos os débitos provenientes de transações comerciais entre a
AFIANÇADA e a COMPANHIA DE PETROLEO IPIRANGA, especialmente
contratos, qualquer que seja a natureza, especie e causas, indenizações, multas
por infrações contratuais, fornecimento de produtos e pelo valor dos equipamentos
cedidos para uso da AFI4NÇAR4. A presente fiança abrange, igualmente, os
débitos resultantes de emissão de taulos ou ordens de pagamento emitida pelos
sócios da AFL4NÇ4DA (...)”.
9. Segundo consta nos autos, na R. Sentença proferida no bojo do feito autuado sob o n.° 278/04 entendeu-se que não teria havido
prorrogação da carta de fiança em relação ao contrato de locação,
restando o provimento sentencial mantido pelo Egrégio Tribunal de
Justiça do Estado do Paraná (cf. fls. 417/419).
10. Ora, em que pese ter sido decidido acerca da não prorrogação da carta de fiança com relação ao contrato de locação que
gerou a ação autuada sob o n.° 278/04, não haveria, em princípio, como
admitir a responsabilização dos dois últimos Executados no presente
feito acaso inexistente notícia sobre a prorrogação da garantia prestada.
I 1. Como supramencionado, a carta de fiança fez expressa referência ao prazo determinado de 05 (cinco) anos, de modo que tendo
sido passada em 19/03/1993, expirou-se a garantia em 18/03/1998.
12. Os títulos que embasam a inicial, no entanto, apresentam vencimento em 09/10/2002 (cf. fl. 22), 08/10/2002 (cf fl 24), 17/10/2002 (cf. fl. 26), 15/10/2002 (cf. fl. 28) e 10/10/2002 (cf. fl. 30),
escapando, em prñneira visada, do prazo de vigência da carta de fiança.
PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
13. Ocorre que à fl. 287 o credor informa que “(...) quando da assinatura da garantia, já admitiram a prorrogação desta por iguais períodos, caso
não denunciassem os seus termos, com antecedência mínima de seis meses antes
do término de sua vigencia imczar e eventuais prorrogações.”, o que realmente
encontra respaldo na carta de fiança (cf fl. 32).
14. Como não há nos autos noticia de prorrogação da vigência e tampouco de denúncia formal com antecedência mínima de 06 (seis)
meses, não há como desde logo acolher a tese de ilegitimidade passiva
ao feito executivo dos dois últimos executados, visto que a matéria
demanda dilação probatória.
15. Note-se, ainda, que a notificação de fl. 262 faz expressa referência ao contrato de locação (“(...) não temos mais interesse em renovar
o contrato de locação entre nós jirmado (...)”) e não à denúncia aludida na
carta de fiança, o que, primo ictu oculi, não infirma a prorrogação da
vigência da carta, apenas excluindo sua eficácia ao contrato de locação
ou eventual sublocação (cf fl. 268).
16. Em assim sendo, analisada toda a documentação existente nos autos, concluo no sentido de que à míngua de maior dilação
probatória não há como excluir desde logo a responsabilidade dos dois
últimos Executados.
17. Ante o exposto, INDEFIRO postulação verberada às fls. 423/424 destes autos, mantendo, em conseqüência, a responsabilidade
executiva de LUIZ CARLOS MODESTO E MARILDA DE MELO
MODESTO.
18. Apresente o credor, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrativo atualizado do débito e, na eq ência, voltem para designação de data para expropriação dos e rados.
19. Intimem-se. D ‘ ias n essárias
Cornélio Procópio, a a nove pe’Ée 2007.
TIAGO GAGLIA O. TN ALBERTO
J z de D to
Adv. JÚNIOR DE FAVERI.

111. Execução de Título Extrajudicial - 433/2003 - BANCO BANESTADO S/A. x JOSÉ CLÓVIS TROMBINI BERNARDO e outros - aO EXEQUENTE ACERCA DO R DESPACHO DE FLS. 80.Indique o credor, no prazo de 10(dez) dias, as instituições financeiras cujo bloqueio de ativos financeiros pretende. Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

112. EXECUÇÃO - 714/2006 - REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA. x LIZAMARA ALEXANDRE & CIA LTDA ME - MULTI LIVRO LIV - Ciência a parte exequente sobre o despacho de fls. 83, requerendo o que for de direito no prazo legal. Adv. FÁBIO ROBERTO PIGNATARI.

113. Execução de Título Extrajudicial - 849/2006 - BUNGE FERTILIZANTES S/A. x CLÁUDIO VICENTE CEGATTI RIOS - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. 51. PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.° 849/2006
Vistos etc.
1. O pleito recursal merece conhecimento, dado que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos - extrínsecos e
intrínsecos - recursais.
2. Quanto ao mérito, porem, razao nao assiste ao Recorrente. Isso porque, a título de omissão/contradição no V. Julgado, pretende
reiterar teses já afastadas; e, ainda, utilizar-se de linha argu-

mentativa
própria a recurso a ser apreciado perante o Tribunal ad quem.
3. Ante o exposto, conheço, porém nego provimento ao pleito recursal. Cumpra-se, no que for pertinente, o provimento judicial
atacado.
4. Intimem-se. Diligências necessárias.
Cornélio Proc ‘ , 03 de ipbro de 2007.
TIAGO GAGLI OP TO ALBERTO
Ju Direito
Adv. FABIO ROTTER MEDA.

114. Execução de Título Extrajudicial - 152/2007 - TRANSPORTADORA PINHEIRO LTDA. x D.V. TEBOM - aO EXEQUENTE ACERCA DO R DESPACHO DE FLS. 51/52 , REQUERENDO O QUE DE DITEITO EM 10 DIAS. Adv. EMERSON CARAZZAI FONSECA.

115. Execução de Título Extrajudicial - 236/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DMG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e outros - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de para fins de penhora , bem como retirar ofcio e proceder suas devidas custas. .Adv. GILBERTO PEDRIALI.

116. Execução de Título Extrajudicial - 328/2007 - PÉRCIO MONTEIRO MEDA x FUSHIMI & RIOS & CIA. LTDA e outros - aO EXECUTADO PARA ASSINAR O TERMO DE PENHORA NO PRAZO LEGAL.. Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO.

117. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 335/2007 - JOSÉ APARECIDO ROMANO x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao exequente e/ou autor acerca do r despacho de fls. 82 bem como para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias , requerendo o que for pertinente. Adv. GABRIELA PASSOS PRESTES.

118. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 419/2007 - SUELY CARVALHO CAMPOS e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - Sobre a exceção de pré-executividade apresentada às fls. (52/71), manifeste-se a exequente. NO PRAZO DD E 10(DIAS)A, REQUERENDO O QUE FOR PERTINENTE. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

119. Execução de Título Extrajudicial - 459/2007 - BAYER S.A. x COMERCIAL AGRÍCOLA NORTE PROCOPENSE LTDA e outros - Ao exequente acerca do r despacho de fls. 180, bem como retirr ofiico e proceder o devido preparo de sua expedição. PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.° 459/2007
Vistos etc.
1. Embora suspensa a execução por força de R. Decisão proferida no bojo dos embargos à execução, no mesmo R. Decisum
constou como fundamento para o deferimento do suspensivo o oferecimento de bens à penhora. Desse modo, possível o gravame nesta
sede, sob pena de ineficácia do decidido alhures, e, aliás, como determinado pelo §6° do artigo 739-A do C.P.C. (§ 6° A concessão de
efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos
hens.).
2. Considerando que apresentada matrícula; e, ainda, que apesar de citados os devedores não efetuaram o pagamento devido,
DEFIRO o pedido formulado à fl. 174. Lavre-se termo de penhora,
intimando-se para os fins do artigo 659, §4° do C.P.C. (§4" A penhora de
bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao
exeqüente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art. 652, § 4°),
providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva
averbação no oficio imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro
teor do ato, independentemente de mandado judiciaL), com conseqüente
assinatura do expediente. A averbação perante o CRI deverá ser
providenciada pelo credor, de modo que acaso requerido, desde logo
defiro a expedição da certidão de que dispõe o artigo acima mencionado.
3. Ultimada a lavratura do ato, a de-se o desfecho dos embargos.
4. Intimem-se. Diligen s ne ssári
Cornélio Procópio, 0, d no mbro de 2007.
TIAGO GAGLI OP O ALBERTO
Ju z de ireito
Escrivão o FeR@
Advs. CLÁUDIO ANTONIO CANESIN e FLÁVIO MERENCIANO.

120. ALVARÁ JUDICIAL - 1128/2005 - NEUSA RODRIGUES DA SILVA e outro x - AO autor para retirar Alvara Judicial e proceder o recolhimento de eventuais custas remanescentes R$ 10,00. Adv. ALCEU JOSÉ BERMEJO.

121. ALVARÁ JUDICIAL - 171/2006 - JÉSSICA FERNANDA DOS SANTOS x - Ao requerente acerca do r despacho de fs. 52. Adv. SALES APARECIDO MENDES.

122. ALVARÁ JUDICIAL - 800/2006 - GERACINA DIAS SIQUEIRA e outros x - Ciência a parte requerente sobre o despacho de fls. 41, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. MICHELLE PINHEIRO GONÇALVES SILVA.

123. ALVARÁ JUDICIAL - 818/2006 - IZABEL CRISTINA DA SILVA x - Aos interessados sobre a sentença de fls 56/59. - JULGADO IMPROCEDENTE Adv. SALES APARECIDO MENDES.

124. ALVARÁ JUDICIAL - 228/2007 - NEUSA CRIVELARI CASSIANO x - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 32, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. LOURENÇO PEREIRA BORGES.

125. ALVARÁ JUDICIAL - 514/2007 - INÊS DE OLIVEIRA GOMES x - AO autor para retirar Alvara Judicial e proceder o recolhimento de eventuais custas remanescentes R$ 10,00. Adv. PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO.

126. ALVARÁ JUDICIAL - 812/2007 - INGRID ELLEN DA SILVA e outro x - iNTIME-SE A REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR O IMÓVEL A SER COMPRADO, PARA POSTERIOR AVALIAÇÃO. Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO.

127. EMBARGOS DE TERCEIRO - 948/1987 - ANTONIO DUCCI x GENI LANDGRAF DUCCI - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 1963/1964, ÍTEM 3, requerendo o que for de direito eEXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA
COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO - PR
4ARTóRio CIVEL
Pelo presente e com referência aos Autos de EMBARGOS DE TERCEIRO, em fase de execução sob n° 948/87, em que figura como
EMBARGANTE Antonio Ducci e Outros e, como EMBARGADO, Geni
Landgraf Ducci e Outros, comunico que ACEITO a nomeação de
PERITO nos autos acima mencionados, assim como apresento honorários
de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a realização desta perícia.
Recebi hoje às 4 horas
a petição e doeuriientos.
o escrivão
V)com devolução dos autos.
( )sem devolução dos autos.
Sem mais, agradeço.
Dr. Jos” tonio Ferraz Derbli
Médico e ‘ ário - CRMV - 3/1436
Cornélio Procópio - Pr - 23/11/2007
m 10 (DEZ) PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.° 948/1987
Vistos etc.
1. Em razão da determinação oriunda da Superior Instância, nomeio o Dr. Ivo José Coelho para, independentemente de compromisso, exercer o encargo de perito no presente feito (Art. 475-D.
Requerida a liquidação por arbitramento, o paz nomeara o perito e fixará o prazo
para a entrega do laudo. Parágrafo único. Apresentado o laudo, sobre o qual
poderão as partes mam’festar-se no prazo de dez dias, o juiz proferirá decisão ou
designará, se necessário, audiência.).
3. Providencie-se sua intimação para, no prazo de 10 (dez) dias, salientar se aceita a nomeação, apresentando proposta de honorários.
Após, às Partes para, no prazo de 10 (dez) dias, eventualmente impugnarem a proposta, apresentarem quesitos e indicarem assistentes
técnicos.
4. Em não havendo unpugnaçao - ou sendo inconsistente, tal como a fulcrada na falta de numerário - HOMOLOGO. desde logo, os
honorários periciais, determinando que a Parte Autora proceda ao
recolhimento de 50% (cinqüenta por cento) do valor pleiteado, no prazo
de 05 (cinco) dias, relegando-se o restante para o momento da entrega
do Laudo.
5. Acaso não efetivado o recolhimento, venham conclusos.
6. Em sendo recolhido o importe determinado, intime-se o Perito para iniciar os trabalhos - intimando-se, outrossim, eventuais
assistentes técnicos indicados -, concluindo-o, com o depósito do
Laudo em Juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias.
7. Após o depósito do Laudo em juízo, manifestem-se as Partes,
no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá ser acostado
eventual Parecer Técnico.
I
PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.° 948/1987
Vistos etc.
1. Em razão da determinação oriunda da Superior Instância, nomeio o Dr. Ivo José Coelho para, independentemente de compromisso, exercer o encargo de perito no presente feito (Art. 475-D.
Requerida a liquidação por arbitramento, o paz nomeara o perito e fixará o prazo
para a entrega do laudo. Parágrafo único. Apresentado o laudo, sobre o qual
poderão as partes mam’festar-se no prazo de dez dias, o juiz proferirá decisão ou
designará, se necessário, audiência.).
3. Providencie-se sua intimação para, no prazo de 10 (dez) dias, salientar se aceita a nomeação, apresentando proposta de honorários.
Após, às Partes para, no prazo de 10 (dez) dias, eventualmente impugnarem a proposta, apresentarem quesitos e indicarem assistentes
técnicos.
4. Em não havendo unpugnaçao - ou sendo inconsistente, tal como a fulcrada na falta de numerário - HOMOLOGO. desde logo, os
honorários periciais, determinando que a Parte Autora proceda ao
recolhimento de 50% (cinqüenta por cento) do valor pleiteado, no prazo
de 05 (cinco) dias, relegando-se o restante para o momento da entrega
do Laudo.
5. Acaso não efetivado o recolhimento, venham conclusos.
6. Em sendo recolhido o importe determinado, intime-se o Perito para iniciar os trabalhos - intimando-se, outrossim, eventuais
assistentes técnicos indicados -, concluindo-o, com o depósito do
Laudo em Juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias.
7. Após o depósito do Laudo em juízo, manifestem-se as Partes,
no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá ser acostado
eventual Parecer Técnico.
I
dias. Advs. CARMEN LÚCIA SILVEIRA RAMOS, RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO e JOSÉ CARLOS VIEIRA.

128. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 479/1996 - TUFFIY MIGUEL KAIRUZ x BANCO DO BRASIL S.A. - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 123. PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.° 479/1996
Vistos etc.
1. Cuida-se de execução aparelhada por título judicial assacada
em desfavor de Banco do Brasil S.A..
2. Em petitório lançado à fl. 127, a Exeqüente requereu a extinção do feito em decorrência de pagamento.
3. Ante o princípio da disponibilidade do processo de execução,
entendo que a mera alegação de satisfação do débito prescinde de
ulterior comprovação.
4. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do C.P.C.
5. Custas remanescentes pelo Executado. Honorários advocatícios ulteriores incabíveis.
6. P.R.I. e Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.
7. Intimem-se. Diligências necessárias.
Cornélio Proc’ , 4 d eze bro de 2007.
TIAGO GAGLI OP O ALBERTO
Jui de ireito
Escrivão do Feito
Advs. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA e ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI.

129. EMBARGOS DE TERCEIRO - 598/1999 - FLORINDA MADALENA PANÇAN x PAULO FRANCO BUENO - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 15,91. Adv. YOSHIKAZU FUCUDA.

130. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 104/2001 - RAMON JOSÉ LOPES e outro x BANCO DO BRASIL S.A. - Deferido pedido de vista dos autos, mediante carga no livro próprio Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

131. EMBARGOS DE TERCEIRO - 506/2001 - SONIA REGINA FERREIRA DE SOUZA x SOCIEDADE BEM-AVENTURADA IMELDA - As partes acerca da r Decisão do Agravo requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. OMAR JOSÉ BADDAUY e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

132. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 713/2005 - JAYME PEREZ CAVA x FAZENDA NACIONAL - Tendo em vista a petição e documentos juntados ás fls. pelo requerente e, ainda considerando o disposto no Art. 398 do CPC, manifeste-se o requerido em 05 dias. Advs. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES e MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENOVEZI.

133. EMBARGOS DE DEVEDOR - 446/2006 - EDNO BRESSAN JÚNIOR x HERMES GATI - Ciência as partes sobre o ofício de fls. 104/105, juntado aos autos. Advs. FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVALHO ALVES, CELSO MASSASHI MOGARI e LEANDRO AMBRÓSIO ALFIERI.

134. EMBARGOS DE TERCEIRO - 726/2006 - ZELINA SABINO FIRMINO x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE C.PROCÓ - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. 95. Advs. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI e MARCELO FARINHA.

135. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 627/2007 - MÁRIO DI CARMINE x BANCO BRADESCO S.A. - As partes acerca da decisão do Agravo requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY, JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS.

136. EMBARGOS DE DEVEDOR - 817/2007 - VALMIR MARTINEZ ORTIZ x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Sobre a impugnação e documentos apresentados, manifestem-se os embargantes no prazo legal. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

137. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 950/2007 - JAIME ALVES FERREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ao embargante para, no prazo de (cinco) dias juntar o instrumento de procuração, sob pena indeferimento da inicial, conforme artigo 283 do C.P.C. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO.

138. EMBARGOS Á EXECUÇÃO FISCAL - 961/2007 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇAO JUDICIARIA DE C. PROCOPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.° 961/2007
Vistos etc.
1. RECEBO os embargos opostos sem efeito suspensivo, na medida em que apesar de ter se operado a constrição no processo de
execução (§ 1" O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito
suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o
prosseguimento da execução mamfestamente possa causar ao executado grave
dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a erecução já esteja garantida
por penhora, depósito ou caução suficientes.), não fora requerido o efeito
suspensivo. O Embargante se limitou a requerer “(...) a suspensão dos
Embargos à Execução fiscal até que seja apreciada a matéria constitucional pelo
Supremo Tribunal Federal no RE n.° 534.147, relativa à natureza da atividade de
arrendamento mercantil (...)”, o que não se confunde com pedido de
recebimento com efeito suspensivo e comprovação de seus pressupostos.
2. De todo modo, ainda que requerido, não haveria plausibilidade na tese de fundo veiculada, pois como já decidido pelo
Superior Tribunal de Justiça “(...)0 Pleno do colendo STF, ao julgar o RE n°
116121/SP (ReL Min. Octavio Gallotti, DJ 25.05.2001), oposto por empresa de
locação de guindastes em que se discutia a consdtucionalidade da cobrança do
ISS sobre a locação de bens móveis, decidiu, tão-somente, que a expressão
“locação de bens móveis”, constante no item 79 da Lista de Serviços Anna ao DL
n”406/68 (redação da LC n”56/87), é inconstitucional Essa declaração, contudo,
em nada repercutiu no item 79 da Lista Anexa ao referido DL, o qual é expresso
ao afirmar a incidência de ISS sobre as operações de arrendamento mercantil 8.
Incidência da Súmula n°138/STJ que “o ISS incide na operação de arrendamento
mercantil de coisas móveis”.” (Agravo Regimental no Recurso Especial n”
912388/SC (2006/0277739-7), 1" Turma do STJ, Rel José Delgado. j. 08.05.2007,
unânime, DJ31.05.2007).
3. Desse modo, a teor do artigo 738-A do C.P.C. (Art. 739-A. Os
embargos do aecutado não terão efeito suspensivo.), autori•o o PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
prosseguimento do feito executivo, devendo ser desapensado o presente feito cognitivo para tramitação autônoma, após o traslado
desta R. Decisão ao processo de execução.
4. Nos termos do artigo 17 da Lei n.° 6.830/80 (Art. 17. Recebidos os embargos, o juiz mandará intimar a Fazenda, para impugná-los no
prazo de 30 (trinta) dias, designando, em seguida, audiência de instrução e
julgamento.), intime-se o Embargado para, querendo, no prazo de 30
(trinta) dias, ofertar impugnação.
5. Se na impugnação forem suscitadas matérias prefaciais, ‘ manifeste-se a Embargante em réplica. Se com a réplica forem
apresentados documentos, cumpra-se o disposto no artigo 398 do
C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a juntada de
ulterior documentação. Na seqüência, voltem-me conclusos.
6. Após, ao M.P. para informar se tem interesse na intervenção, vindo em conclusão em seguida.
7. Intimem-se. Diligências necessári .
Cornélio Pr 28 e ovem q,de 2007.
TIAGO GAGLI O PI O ALBERTO
J iz d ireito
Escri Jo Feito
Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e LUIZ FERNANDO PEREIRA.

Coronel Vivida

CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA
CLAUDIA CATAFESTA: JUIZA DE DIREITO
RELACAO 51/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE CAS	0048	000220/2007
ALESSANDRA LEHMEN	0010	000152/2001
ALEXANDRE ESPINOLA CATRAM	0010	000152/2001
ALEXANDRE KRUEL JOBIM	0010	000152/2001
ALINE BORGES LEAL	0053	000246/2007

ANDERSON MANIQUE BARRETO	0022	000182/2005
	0040	000086/2007
	0048	000220/2007
	0015	000188/2003
	0038	000076/2007
	0039	000077/2007
	0034	000489/2006
	0056	000314/2007
	0026	000059/2006
	0047	000219/2007
	0025	000051/2006
	0055	000289/2007
	0061	000441/2007
	0014	000023/2003
ANDREY HERGET	0023	000302/2005
	0030	000147/2006
ANGELICA C. MARCOLA	0052	000239/2007
	0051	000237/2007
ANGELO ALBERTO MENEGATI B	0016	000246/2003
AURIMAR JOSE TURRA	0006	000278/1998
	0009	000027/2000
	0008	000279/1999
	0007	000410/1998
	0058	000372/2007
	0022	000182/2005
	0050	000232/2007
	0012	000328/2002
	0019	000156/2004
	0043	000181/2007
	0011	000310/2002
	0027	000082/2006
	0003	000167/1997
	0002	000185/1996
	0067	000135/2000
	0005	000052/1998
	0017	000321/2003
	0014	000023/2003
AURO ALMEIDA GARCIA	0001	000325/1987
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0052	000239/2007
	0051	000237/2007
	0043	000181/2007
CIBELLE DIANA MAPELLI CAR	0066	000044/1999
DANIELA SOARES DOMINGUES	0010	000152/2001
DANIELE PRATES PEREIRA	0023	000302/2005
DANIELI MICHELON DO VALLE	0048	000220/2007
DIOGENES LANG JUNIOR	0006	000278/1998
DIRCEU DIMAS PEREIRA	0023	000302/2005
DOUGLAS SINIGAGLIA	0064	000499/2007
EDUARDO MUNARETTO	0031	000208/2006
	0004	000005/1998
	0020	000268/2004
	0021	000300/2004
	0065	000014/1999
	0013	000020/2003
	0054	000269/2007
EGIDIO MUNARETTO	0006	000278/1998
	0009	000027/2000
	0008	000279/1999
	0007	000410/1998
	0016	000246/2003
	0012	000328/2002
	0031	000208/2006
	0004	000005/1998
	0003	000167/1997
	0020	000268/2004
	0021	000300/2004
	0065	000014/1999
	0001	000325/1987
	0013	000020/2003
	0026	000059/2006
	0047	000219/2007
	0067	000135/2000
	0055	000289/2007
	0061	000441/2007
	0054	000269/2007
	0010	000152/2001
ELEONORA COELHO PITOMBO	0010	000152/2001
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0006	000278/1998
	0009	000027/2000
	0007	000410/1998
	0058	000372/2007
	0022	000182/2005
	0050	000232/2007
	0012	000328/2002
	0043	000181/2007
	0011	000310/2002
	0067	000135/2000
ELIZABETE GRAEBIN	0033	000430/2006
EMERSON RODRIGUES DA SILV	0010	000152/2001
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0023	000302/2005
	0030	000147/2006
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0065	000014/1999
	0068	000011/2001
FELIPE HERMANNY	0010	000152/2001
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0013	000020/2003
FERNANDO DORIVAL DE MATTO	0052	000239/2007
	0042	000171/2007
	0041	000164/2007
	0051	000237/2007
FERNANDO L. S. DE OLIVEIR	0016	000246/2003
	0002	000185/1996
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0019	000156/2004
GERUSA LINHARES LAMORTE	0019	000156/2004
GILBERTO DUARTE PRADO	0010	000152/2001
GILBERTO VERALDO SCHIAVIN	0040	000086/2007
	0015	000188/2003
	0038	000076/2007
	0039	000077/2007
	0034	000489/2006
	0056	000314/2007
HUMBERTON DE OLIVEIRA VIA	0016	000246/2003
	0023	000302/2005
	0067	000135/2000
IVANIR FONTANA	0001	000325/1987
JOAO CARLOS SOARES GAMA	0010	000152/2001
JONES MARIO DE CARLI	0011	000310/2002
	0020	000268/2004
	0021	000300/2004
	0005	000052/1998
JORGE ELOIR MAURER	0010	000152/2001
JORGE LUIZ DE MELO	0042	000171/2007
	0017	000321/2003
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0024	000344/2005
JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LE	0010	000152/2001
JOSE RICARDO BIAZZO SIMON	0010	000152/2001
JOSIANE BORGES	0013	000020/2003
JOSIANE BORGES PRADO	0048	000220/2007
JULIANA WERLANG	0002	000185/1996
JULIO CESAR DALMOLIN	0065	000014/1999
KARIN L. HOLLER MUSSI BER	0057	000350/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0053	000246/2007
LIZEU ADAIR BERTO	0059	000377/2007
	0052	000239/2007
	0042	000171/2007
	0057	000350/2007
	0041	000164/2007
	0063	000458/2007
	0051	000237/2007
	0045	000203/2007
	0062	000457/2007
	0044	000202/2007
LUCIANO RODRIGUES SECO	0043	000181/2007
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0010	000152/2001
LUIZ CARLOS CACERES	0002	000185/1996
LUIZ FERNANDO BALDI	0016	000246/2003
	0069	000002/2005
	0065	000014/1999
MARCELO GERALDO DE MATOS	0024	000344/2005
MARCELO LUIZ VICARI	0020	000268/2004
	0021	000300/2004
MARCELO VARASCHIN	0018	000079/2004
MARCELO VINICIUS ZOCCHI	0023	000302/2005
	0030	000147/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0052	000239/2007
	0051	000237/2007
	0043	000181/2007
MARIA APARECIDA DE PAULA	0002	000185/1996
MARIA HELENA MACENO	0016	000246/2003
MARTA GARCIA DE MOURA	0010	000152/2001
MAUCIR FREGONESI JUNIOR	0010	000152/2001
MAURICIO M.B. VIEIRA	0013	000020/2003
MAURICIO SIDNEY FAZOLO	0023	000302/2005
	0030	000147/2006
MAX HUMBERTO RECUERO	0035	000019/2007
	0037	000038/2007
	0028	000091/2006
MAYKON C.A. ESPINDOLA	0035	000019/2007
	0040	000086/2007
	0015	000188/2003
	0037	000038/2007
	0039	000077/2007
	0034	000489/2006
MICHELY ALBERTI	0048	000220/2007
MIRIAN KRONGOLD SCHMIDT	0010	000152/2001
NERII L. CEMZI	0045	000203/2007
	0044	000202/2007
ODEMIRO JOSE BERBES DE FA	0070	000043/2007
OLDEMAR MARIANO	0050	000232/2007
PEDRO MOLINETTE	0035	000019/2007
	0037	000038/2007
	0028	000091/2006
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0019	000156/2004
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0029	000124/2006
	0036	000026/2007
RICARDO JOSE LOPES	0010	000152/2001
ROBERTO A. BUSATO	0050	000232/2007
ROBSON CARLOS BISCOLI	0029	000124/2006
	0018	000079/2004
	0024	000344/2005
RONISA BISCOLI	0060	000394/2007
	0032	000331/2006
	0049	000226/2007
	0046	000212/2007
	0025	000051/2006
	0033	000430/2006
	0024	000344/2005
SANDRA SANTANA MENESES	0010	000152/2001
SERGIO SOARES SOBRAL FILH	0010	000152/2001
SONIVALTAIR DA SILVA CAST	0002	000185/1996
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0057	000350/2007
	0041	000164/2007
TATIANA VALESCA VROBLESWS	0053	000246/2007
ULISSES FALCI JUNIOR	0006	000278/1998
	0058	000372/2007
	0022	000182/2005
	0050	000232/2007
	0019	000156/2004
	0043	000181/2007
	0028	000091/2006
	0067	000135/2000
	0014	000023/2003
VALTER MUNARETTO	0031	000208/2006
	0004	000005/1998
	0054	000269/2007
VANESSA MINEKAVA	0010	000152/2001
WAGNER MUNARETTO	0031	000208/2006
	0004	000005/1998
	0026	000059/2006
	0054	000269/2007
ZELIA MEIRELES ESCOUTO	0016	000246/2003

1.-ORDINARIA DE RESCIS. CONTRAT.-325/1987-COMPANHIA PRODUTORA DE ALCOOL DE CHOPINZINHO x MECANICA INDUSTRIAL LTDA- Defiro fls.519. Desentranhem-se as pecas solicitadas pelo requerido, certificando-se. Ao procurador da parte requerida para que compareca em cartório para retirada de documentos.- Adv. IVANIR FONTANA, AURO ALMEIDA GARCIA e EGIDIO MUNARETTO-

2.-ANULACAO DE TITULOS-185/1996-ROSA DE SOUZA BARATO x MECANICA LIBRELATO LTDA e outros- 1. Recebo os embargos declaratórios, uma vez que tempestivos, porem, a sua rejeição e à medida que se impõe. Não vislumbro.... Por tais razoes, rejeito.....Adv. FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA, AURIMAR JOSE TURRA, LUIZ CARLOS CACERES, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG e SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-167/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PLINIO BERNIERI e outros- Sobre a proposta de honorarios periciais, manifestem-se às partes.- Adv. EGIDIO MUNARETTO e AURIMAR JOSE TURRA-

4.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-5/1998-NATALIA SALAMONI DECARLI - ESPOLIO e outros x LANCHONETE PRIMAVERA LTDA- 1. O Exequente... Intimada... 2. Constata-se.... Portanto,.... 3. Diante do exposto.... 4. Em consequencia.... 5. Intimem-se....Adv. EGIDIO MUNARETTO, WAGNER MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO e VALTER MUNARETTO-

5.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-52/1998-I.S.V.S. x V.L.M.- Em face da promoção ministerial de fls.218, intime-se o exequente para que promova a adequação de seu pedido, no prazo de cinco dias.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA e JONES MARIO DE CARLI-

6.-MONITORIA-278/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MADEIREIRA GREVAN LTDA e outros- Sobre a proposta de honorarios periciais, manifestem-se às partes.- Adv. EGIDIO MUNARETTO, AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e DIOGENES LANG JUNIOR-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-410/1998-OSMAR JOSE VANZO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Sobre a manifestação do Sr. perito, as fls.595/599, manifestem-se às partes.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, EGIDIO MUNARETTO e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-279/1999-AGRO PECUARIA VIVIDENSE LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Sobre a proposta de honorários periciais, manifestem-se às partes.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA e EGIDIO MUNARETTO-

9.-EMBARGOS EX.C/LIM.EXC.SERASA-27/2000-MICHAEL DA SILVA DUTRA E NOELCY BRUSTOLIN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A- Sobre a proposta de honorarios periciais manifestem-se às partes.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, EGIDIO MUNARETTO e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-

10.-DECLARATORIA-152/2001-SERGIO SILVEIRA DA SILVA x HEWLETT-PACKARD BRASIL S/A-Adv. EGIDIO MUNARETTO, JORGE ELOIR MAURER, RICARDO JOSE LOPES, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, SERGIO SOARES SOBRAL FILHO, JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL, ALEXANDRE KRUEL JOBIM, ALESSANDRA LEHMEN, GILBERTO DUARTE PRADO, MIRIAN KRONGOLD SCHMIDT, MAUCIR FREGONESI JUNIOR, VANESSA MINEKAVA, ELEONORA COELHO PITOMBO, SANDRA SANTANA MENESES, ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBY, FELIPE HERMANNY, DANIELA SOARES DOMINGUES, JOAO CARLOS SOARES GAMA, MARTA GARCIA DE MOURA e JOSE RICARDO BIAZZO SIMON-

11.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-310/2002-S.T.F. x W.F.- Diante da manifestação ministerial de fls.128, intime-se o exequente para que proceda a adequação do calculo apresentado, observado o teor da Sumula n.309 do STJ. Prazo. Cinco dias.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e JONES MARIO DE CARLI-

12.-DESAPROPRIACAO-328/2002-MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA x JORGE ABUD - ESPOLIO e outros- Reitere-se a intimação da parte requerida para cumprimento da determinação contida no item 1, fls.249(Tendo a parte requerida postulada a realização de nova prova pericial, pedido que foi acolhido pelo Juízo, e a própria requerida quem deve arcar com as despesas da nova perícia, nos exatos termos do art. 33 do CPC e sob pena de preclusão ao direito a producao de tal prova. Prazo 10 dias).- Adv. EGIDIO MUNARETTO, AURIMAR JOSE TURRA e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-

13.-ORD.C/C TUT. ANT.IND.DANO MOR-20/2003-EDUARDO MUNARETTO x BRASIL TELECOM S/A- Vistos, etc. Julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor.....Adv. EDUARDO MUNARETTO, EGIDIO MUNARETTO, MAURICIO M.B. VIEIRA, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO e JOSIANE BORGES-

14.-MANUT. POSSE C/ PED. LIMINAR-23/2003-LUIZ SERGIO VICARI x ROSALDO PIVA-SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS 165\167, MANISFESTEM-SE AS PARTES.Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

15.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-188/2003-SIRLEI DA SILVA QUADROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Novamente, manifestem-se às partes acerca do novo calculo elaborado pela Contadora do juízo (fls.192/200), no prazo comum de dez dias.- intimem-se.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e MAYKON C.A. ESPINDOLA-

16.-INVENTARIO-246/2003-GLADIS THEREZA MENEGATI x ANGELO MENEGATI (ESPOLIO)- Considerando que, a teor do disposto no art. 125, IV do CPC, ao Juiz compete tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, designo audiencia para fins conciliatórios, oportunidade em que poderão ser dirimidas duvidas acerca dos bens que integram o patrimônio a ser partilhado, para o dia 07 de fevereiro de 2008, às 13.15 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores constituídos, para que compareçam a audiencia com propostas concretas de acordo.- Adv. ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI, EGIDIO MUNARETTO, LUIZ FERNANDO BALDI, ZELIA MEIRELES ESCOUTO, HUMBERTON DE OLIVEIRA VIANA, FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA e MARIA HELENA MACENO-

17.-RESTAURACAO DE AUTOR-321/2003-IVANI UHNO FINGER x - Vistos, etc. Julgo procedente o pedido inicial para o fim de declarar restaurado o feito.....Adv. JORGE LUIZ DE MELO e AURIMAR JOSE TURRA-

18.-EXECUCAO P/ ENTREGA DE COISA-79/2004-TAISA S/A COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS x ROGERIO DE JESUS FISTAROL ALMEIDA- Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação....Adv. MARCELO VARASCHIN e ROBSON CARLOS BISCOLI-

19.-COBRANCA-156/2004-HE INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x BRADESCO SEGUROS S/A- Defiro o requerimento encartado na peticao de fls.241, devendo o autor previamente trazer aos autos o alvará anteriormente expedido.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERUSA LINHARES LAMORTE-

20.-SUSTACAO DE PROTESTO-268/2004-EDEMAR PEDRO SCHNOBERGER x MECANICA LIBRELATO LTDA- 1. Atenta ao novel comando normativo inserto no artigo 475-J do CPC, determino que o espolio seja intimado através de sua inventariante, para efetuar o pagamento do montante apurado pelo credor na peticao de fls. 99, em quinze dias, sob pena de ao montante da condenação ser acrescida multa no percentual de dez por cento. Intimem-se.- Adv. MARCELO LUIZ VICARI, JONES MARIO DE CARLI, EGIDIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-

21.-NULIDADE-300/2004-EDEMAR PEDRO SCHNOBERGER x MECANICA LIBRELATO LTDA- Atenta ao novel comando normativo inserto no artigo 475-J do CPC, determino que o espolio seja intimado, através de sua inventariante, para efetuar o pagamento do montante apurado pelo credor na peticao de fls.77, em quinze dias, sob pena de ao montante da condenação ser acrescida multa percentual de dez por cento.- Adv. MARCELO LUIZ VICARI, JONES MARIO DE CARLI, EGIDIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-

22.-REPARAÇAO DE DANOS C.AC.VEICU-182/2005-JOAO GABRIEL DA SILVA e outros x DOMINGOS BALDISSERA- Sobre o laudo pericial de fls. 140/142, manifestem-se às partes.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-302/2005-COOP.DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO-SICREDI x EDEMAR PEDRO SCHNORBERGER - ESPOLIO e outros- Adv. Sobre a certidao de fls. 64, manifeste-se à parte exequente (Embora intimados os executados deixaram decorrer o prazo sem manifestação).- ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO SIDNEY FAZOLO, MARCELO VINICIUS ZOCCHI, HUMBERTON DE OLIVEIRA VIANA, DANIELE PRATES PEREIRA e DIRCEU DIMAS PEREIRA-

24.-IND. DANOS MATERIAIS E MORAIS-344/2005-EUZEBIO AVELINO BISCOLI x BUNGE FERTILIZANTES S/A- Acerca da juntada de manifestação do assistente técnico indicado pela requerida (fls. 233/235), diga o autor, no prazo de cinco dias. Ainda, em face dos novos esclarecimentos prestados pelo Sr. perito, intime-se a requerida para que informe se persiste seu interesse na declaração de nulidade da perícia, no prazo de cinco dias. Na seqüência será designada audiencia de instrução e julgamento.- Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI, RONISA BISCOLI, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e MARCELO GERALDO DE MATOS-

25.-REVISAO DE PRESTAÇAO ALIMENTO-51/2006-A.B. x M.B.-Adv. RONISA BISCOLI e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

26.-INVENTARIO-59/2006-EVA TROCHINSKI DE CHAVES x MANOEL JOSE DE CHAVES-Ciencia a inventariante quanto aos oficios juntados as fls. 165/166.- Adv. EGIDIO MUNARETTO, WAGNER MUNARETTO e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

27.-ALVARA JUDICIAL-82/2006-ADILSON LOTTI DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO- Defiro o requerimento de fls.33 e determino a suspensão dos presentes autos.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-91/2006-MILTON LUIZ PIZZATTO x JAURY BACHMANN- Vistos, etc....Rejeito liminarmente os embargos....Adv. ULISSES FALCI JUNIOR, MAX HUMBERTO RECUERO e PEDRO MOLINETTE-

29.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-124/2006-B.P.S. x M.C.M.S.- Vistos, etc. Julgo extinta a ação em epigrafe....Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e ROBSON CARLOS BISCOLI-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-147/2006-COOP. DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO-SICREDI x RODRIGO JOSE TORMES e outros- Sobre a certidao de fls.54 verso, manifeste-se à parte exequente (decorreu o prazo

do edital, sem qualquer manifestação da parte requerida).- Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO SIDNEY FAZOLO e MARCELO VINICIUS ZOCCHI-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-208/2006-EDUARDO MUNARETTO x ESPOLIO DE CLAUDINEI BIAZOLO e outros- Tendo em vista o decurso do prazo requerido as fls.22, intime-se o credor para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias.- Adv. EGIDIO MUNARETTO, VALTER MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO e WAGNER MUNARETTO-

32.-SEPARACAO LITIGIOSA COM ALIME-331/2006-R.C.G. x V.G.- Vistos, etc. Julgo extinta a ação em epigrafe....Adv. RONISA BISCOLI-

33.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-430/2006-D.L.F. x S.T.- Vistos, etc. Julgo extinta a ação....Adv. RONISA BISCOLI e ELIZABETE GRAEBIN-

34.-CONCESSAO BEN.APOS.P/IDADE-489/2006-PEDRO INACIO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Vistos em saneador....2.Tendo em vista....3.Inexistindo.....4. A lide.....5. Para o deslinde....6. Havendo necessidade de prova oral, designo o dia 26 de marco de 2008, as 13.30 horas, para a audiencia de instrução e julgamento....Intimem-se....Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e MAYKON C.A. ESPINDOLA-

35.-CONCESSAO DE PENSAO POR MORTE-19/2007-LUIZA PASQUALOTTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos, etc. Julgo extinta a ação.... Adv. MAX HUMBERTO RECUERO, PEDRO MOLINETTE e MAYKON C.A. ESPINDOLA-

36.-DEPOSITO-26/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x GILMAR FRANCISCO FERREIRA-Defiro o requerimento de fls.34 e determino a suspensão dos presentes autos.- Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

37.-CONCESSAO BEN.APOS.P/IDADE-38/2007-NELSA BUSSULARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Vistos em saneador....2.Tendo em vista....3. Inexistindo....4. A lide.....5. Para o deslinde....6. Havendo necessidade de producao de prova oral, designo o dia 02 de abril de 2008, às 13.30 horas, para a audiencia de Inst. e Julgamento, devendo a ela comparecer o autor a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso. As partes deverão depositar em cartório, ate quinze dias antes da solenidade, o rol de testemunhas, atendidos os requisitos exigidos no art. 407, do CPC. Intimem-se.- Adv. MAX HUMBERTO RECUERO, PEDRO MOLINETTE e MAYKON C.A. ESPINDOLA-

38.-CONCESSAO BEN.APOS.P/IDADE-76/2007-GABRIEL KALINOSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Vistos em saneador....2.Tendo em vista.....3. Inexistindo.....4. A lide.....5. Para o deslinde.....6. Havendo necessidade de prova oral, designo o dia 05 de marco de 2008, às 13.30 horas, para a audiencia de instrução e julgamento..... Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO e GILBERTO VERALDO SCHIAVINI, MAYCON C.A. ESPINDOLA.-

39.-CONCESSAO DE PENSAO POR MORTE-77/2007-VERONICA VITORIA SINCOVSKI MARONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- 1. Vistos em saneador....2. Tendo em vista.....3. Inexistindo.....4.A lide resume-se.....5. Para o deslinde.....6. Havendo necessidade de prova oral, designo o dia 26 de marco de 2008, às 14.30 horas para a audiencia de Inst. e Julgamento.....Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e MAYKON C.A. ESPINDOLA-

40.-CONCESSAO BEN.APOS.P/IDADE-86/2007-ANA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se a autora para que informe se as testemunhas arroladas na fls.06 serão ouvidas neste juízo e comparecerão independentemente de intimação ou, ao contrario, se a autora deseja que as testemunhas sejam ouvidas no juízo de Chopinzinho, local em que residem. Prazo cinco dias.- Intimem-se.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e MAYKON C.A. ESPINDOLA-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-164/2007-TRANSPORTES RODOVIARIOS ZGODA LTDA x BANCO ITAU S/A- Vistos, etc.... Julgo Procedente o pedido contido na inicial... Adv. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-171/2007-MARIA DA LUZ ZGODA x BANCO ITAU S/A-Adv. Vistos, etc. Julgo Procedente o pedido contido na inicial....LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS e JORGE LUIZ DE MELO-

43.-IND. DANOS MATERIAIS E MORAIS-181/2007-VENILDO FISCHER x BANCO ITAU S/A- Entendo inócua a tomada de depoimento pessoal do representante legal da instituição financeira requerida, uma vez que não terá o condão de elucidar os fatos controvertidos no feito, pelo que indefiro tal pleito. A fim de evitar futura alegação de nulidade processual por cerceamento de defesa e considerando que o autor requereu a producao de prova documental complementar, concedo-lhe o prazo de quinze dias para juntar aos autos novos documentos que entender relevantes para o deslinde da controvérsia dirimida nestes autos.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e LUCIANO RODRIGUES SECO-

44.-PRESTACAO DE CONTAS-202/2007-ARMAZENS GERAIS FAUST LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.- Adv. LIZEU ADAIR BERTO e NERII L. CEMZI-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-203/2007-ANSELMO FAUST x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.- LIZEU ADAIR BERTO e NERII L. CEMZI-

46.-REVISAO DE PRESTAÇAO ALIMENTO-212/2007-V.P. x G.P.F. e outros-Adv. RONISA BISCOLI-

47.-INVENTARIO-219/2007-SEBASTIAO MADUREIRA e outros x AUGUSTO DUTRA DE CASTILHO- Diga o inventariante.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO e EGIDIO MUNARETTO-

48.-DECLARATORIA INEX. DEBITO-220/2007-LEONILDA DA APARECIDA DIAS x BRASIL TELECOM S/A- Vistos em saneador... 2. não havendo,,,, 3. Em replica.... 4. Assim, concedo ao autor... Na seqüência....Intimem-se...Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDR, MICHELY ALBERTI, DANIELI MICHELON DO VALLE e JOSIANE BORGES PRADO-

49.-ALIMENTOS-226/2007-E.I.B.D. e outros x T.M.D.-Diante do requerimento de fls. 38/39, e determino a suspensão dos presentes autos.- Adv. RONISA BISCOLI-

50.-DECLARATORIA-232/2007-RUY FERREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A-Adv. Defiro o requerimento contido na peticao de fls.42 e concedo ao requerido o prazo de vinte dias para fazer aos autos os extratos de poupança relativos ao período em discussão nestes autos, documentos que estão em seu poder. Apos a juntada dos documentos, será avaliada a necessidade de producao da prova pericial.- AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-237/2007-DOMINGOS FAVERO & FILHOS LTDA x BANCO ITAU S/A- Vistos, etc. Julgo procedente o pedido contido na inicial....Adv. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELICA C. MARCOLA-

52.-PRESTACAO DE CONTAS-239/2007-DOMINGOS FAVERO & FILHOS LTDA x BANCO ITAU S/A- Vistos, etc... Julgo procedente o pedido contido na inicial.....Adv. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELICA C. MARCOLA-

53.-BUSCA E APREENSA DEP.PED LIM-246/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ SERGIO DE MORAES- Vistos, etc. Julgo procedente o pedido de Busca e apreensão....Adv. ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLESWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

54.-IND. DANOS MATERIAIS E MORAIS-269/2007-JANDIR LUIZ MEZZOMO x EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA-1. Manifestem-se as partes..... 2. Em caso negativo... 3. Em seguida.... 4. Intimem-se. Adv. EGIDIO MUNARETTO, VALTER MUNARETTO, WAGNER MUNARETTO , EDUARDO MUNARETTO, LUCIANO MEDEIROS PASA.-

55.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-289/2007-SELMOLINA DIAS CEZIMBRA x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA- Manifestem-se às partes sobre o real interesse na designação de audiencia de tentativa de conciliacao, esclarecendo que, em caso positivo, deverão estar munidas de propostas concretas de acordo. Em caso negativo, especifiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando sua pertinência e necessidade. Em seguida, voltem conclusos para a realização de saneamento e analise das provas eventualmente pleiteadas.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO e EGIDIO MUNARETTO-

56.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-314/2007-IVAIR GRAEFF x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Acerca da contestação e documentos apresentados pelo INSS, Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO e GILBERTO VERALDO SCHIAVINI, RODRIGO OLIVEIRA DE MELO.-

57.-PRESTACAO DE CONTAS-350/2007-REINALDO FERREIRA PAZ x BANCO ITAU S/A- Vistos, etc. Julgo procedente o pedido contido na inicial....Adv. LIZEU ADAIR BERTO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-372/2007-ONEI LUIZ DA SILVA x LURDES NERIS DA ROCHA- Homologo o acordo havido entre as partes e determino a suspensão....Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-

59.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-377/2007-SANTIN DALLA BETTA x ABM AMRO BANK REAL S/A- Ciente do efeito suspensivo concedido nos autos do recurso de agravo de instrumento interposto pela requerida. Em que pese os argumentos lançados, e em juízo de retratação, mantenho a decisão liminar anteriormente concedida, pelos seus próprios fundamentos. Prestei informações.- Adv. LIZEU ADAIR BERTO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI.

60.-TRANSCRICAO CERT. NASCIMENTO-394/2007-I.A.M. e outros x E.J.-Adv. Defiro o requerimento de fls.27 e determino a suspensão dos presentes autos.- RONISA BISCOLI-

61.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-441/2007-MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA x SELMOLINA DIAS CEZIMBRA- Intime-se a impugnante para se manifestar no prazo de cinco dias.- Adv. EGIDIO MUNARETTO e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

62.-PRESTACAO DE CONTAS-457/2007-ARRIBERTO JORGE PLETSCH x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido, manifeste-se à parte autora, no prazo de cinco dias.- Adv. LIZEU ADAIR BERTO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG

63.-PRESTACAO DE CONTAS-458/2007-ALIRIO CATTONI x BANCO SICREDI-COOP.DE CREDITO RURAL SUDOESTE- Sobre a contestação e documentos de fls.27/44, manifeste-se à parte autora.- Adv. LIZEU ADAIR BERTO, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS.-

64.-RESCISAO CONT. COM REINT. POS-499/2007-MARINEIDE MATIAS DOS SANTOS x VIZIVALE - FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU e outros-Acerca da impugnação ao pedido de Justiça Gratuita formulada pela Sra. Escrivã, manifeste-se à parte autora.- Adv. DOUGLAS SINIGAGLIA-

65.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-14/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGROINDUSTRIA OKAYAMA LTDA e outros-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, LUIZ FERNANDO BALDI, EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO e JULIO CESAR DALMOLIN-

66.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-44/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGROINDUSTRIAL OKAYAMA LTDA e outros-Adv. Vistos, etc. Julgo extinta a ação.- PAULA SCHMITZ SCHMITZ DE BARROS.-

67.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-135/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA x B.FIDALSKI E FILHOS e outros- Diga o exequente.- Adv. EGIDIO MUNARETTO, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR e HUMBERTON DE OLIVEIRA VIANA-

68.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-11/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGROINDUSTRIAL OKAYAMA LTDA e outros- Vistos, etc. Julgo extinta a execução.- Adv. PAULA SCHMITZ SCHMITZ DE BARROS.-

69.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-2/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BETANIN IND. E COM. DE EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

70.-GUARDA C/C REGUL. DE VISITA-43/2007-P.S. x L.P.-Defiro o requerimento ministerial de fls. 27, consignando-se o prazo de dez dias para o seu cumprimento (À parte autora para que cumpra o parecer ministerial de fls.27).- Adv. ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS-

Cruzeiro do Oeste

CRUZEIRO DO OESTE - PARANA
CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS
JUIZA: ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUIZ SUBSTITUTO: GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
RELACAO Nº 79/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETTO	2	472/1995
ABEL APARECIDO DECHICHE	15	307/2002
	25	262/2005
ADEMAR KENHITI ISSI	7	375/1999
ADRIANO FELISBERTO	36	447/2006
AIRTON SAVIO VARGAS	71	33/2007
ALBERTO NAVARRO	30	45/2006
ANA PAULA ANTONIO COSMO	75	168/2007
ANA PAULA CAPPELLARI	59	413/2007
ANDRE BALBINO BONNES	61	524/2007
ANDREA GRASSETTI PACHECO	16	63/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	36	447/2006
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	14	265/2002
APARECIDO ALBINO DECHICHE	3	695/1996
AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBA	28	478/2005
	35	379/2006
	37	488/2006
	38	504/2006
	40	561/2006
AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBA	44	96/2007
AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBA	47	160/2007
	50	220/2007
	52	247/2007
	53	249/2007
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	73	151/2007
CARLOS EDUARDO SARDI	13	182/2002
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	9	84/2000
	11	8/2002
	36	447/2006
CARLOS SEQUEIRA MARTINS	4	55/1997
CRYSTIANE LINHARES	64	584/2007
DANIELA RAMOS	62	562/2007
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	7	375/1999
ELOI ANTONIO POZZATI	43	89/2007
EMERSON ZEMELLA	72	138/2007
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	31	125/2006
EVALDO CLEVERSON DOBRUSKI	45	155/2007
FABIANA GARCIA AMARAL DE	6	151/1999
	17	94/2003
	18	139/2003
	34	196/2006
	59	413/2007
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	51	224/2007
FRANK YUKIO YAMANAKA	75	168/2007
GILBERTO JULIO SARMENTO	21	178/2004
	22	257/2004
	37	488/2006
	38	504/2006
	44	96/2007
	50	220/2007
	52	247/2007
	53	249/2007
	55	376/2007
	56	377/2007
	57	379/2007
	58	382/2007
	62	562/2007
	63	563/2007
HUGO BORTOLON DUARTE	65	619/2007
IVAN PEGORARO	42	60/2007
JOAO FRANCISCO TORRES	73	151/2007
JOAO LUIZ SPANCERSKI	35	379/2006
JOÃO LUIZ SPANCERSKI	66	620/2007
	67	621/2007
	68	622/2007
	69	623/2007
JOSE DAS GRACAS DE SOUZA	12	161/2002
JOSE LIDIO ALVES DOS SANT	31	125/2006
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR	5	142/1999
JULIO CESAR PRESTES SCHIA	22	257/2004
KLAUS DIAS KUHNEN	12	161/2002
LILIAM APARECIDA DE JESUS	70	24/2007
	74	152/2007
LUCIANA CARASKI BOTAN	46	157/2007
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	49	210/2007
	54	327/2007
	60	448/2007
LUERTI GALLINA	10	146/2001
	13	182/2002
LUIZ ALFREDO RODRIGUES A	31	125/2006
LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHAD	12	161/2002
MÁRCIA DA SILVA PAISANA	11	8/2002
MARCIO ANTONIO BATISTA DA	3	695/1996
	24	326/2004
	25	262/2005
	26	278/2005
	27	311/2005
MARCIO LUIZ BONADIO	26	278/2005
MARCOS JOSE ROMANO	5	142/1999
MARCOS LEATE	42	60/2007
MARIA ELIZABETH JACOB	17	94/2003
	18	139/2003
	19	20/2004
	20	21/2004
MARIANA GAMBA MARZOCHI	31	125/2006
MARISTELA NAVARRO	30	45/2006
	39	544/2006
MOISES NORBERTO CORACINI	15	307/2002
NELSON PASCHOALOTTO	31	125/2006
NEWTON COLCETTA	29	34/2006
NILTON REGINALDO MORE	1	199/1993
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	8	383/1999
PEDRO PAULO PEDROSA	42	60/2007
RICARDO RIBEIRO	33	148/2006
ROMILDA LEITE DE MORAES	5	142/1999
ROSE CLEIA CECCON	48	175/2007
ROSE CLEIA CECCON MARTINS	4	55/1997
	32	137/2006
ROSEMAR CRISTINA L. M. VA	40	561/2006
ROSEMAR CRISTINA LORCA MA	35	379/2006
ROSEMAR CRISTINA LORCA MA	47	160/2007
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	8	383/1999
SIONE APARECIDA LISOT YOK	12	161/2002
VALMIR BRITO DE MORAES	73	151/2007
VALTER BOTAN	1	199/1993
	23	301/2004
	59	413/2007
WAGNER BRUSSOLO PACHECO	16	63/2003
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA	25	262/2005
WAGNER SELEME POSSEBON	36	447/2006
WALTER GONÇALVES	41	13/2007
YOLANDA BOTAN RAMALHO PIN	23	301/2004

1. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - 199/1993 - MASSA FALIDA N S L MARTINS & CIA LTDA e outro x JURANDIR BENEGOSI - 1) Intime-se a parte autora, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob ena de extinção do processo. Advs. NILTON REGINALDO MORE e VALTER BOTAN.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 472/1995 - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA - COAGEL x ASSIS DIAS BRANCO - Ao Autor para que efetue o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça no importe de R$ 64,50 (intimação do executado para indicar bens passíveis de penhora), através de guia (GUIA DEPÓSITO OURO) a ser fornecida pela agencia do Banco do Brasil S/A, que deverá ser preenchida pela parte com o numero dos autos e nome das partes destes, para depósito na conta judicial nº3900124803077, agencia nº 516-9, Banco do Brasil de Cruzeiro do Oeste/PR, devendo o autor entregar em cartório 4 vias originais da guia devidamente protocoladas pelo Banco do Brasil quando do recebimento (3 guias depósito e 1 guia resgate). Adv. ABDIAS ABRANTES NETTO.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 695/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x DULCELENA MONTOIA DE ALMEIDA e outros - Às partes ante cálculo de fls. 283/289. Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e APARECIDO ALBINO DECHICHE.

4. INVENTÁRIO - 55/1997 - EVANGELISTA CLEMENTI-

NO DE CASTRO x ALZIRA CLEMENTINA DE CASTRO e outro - Intime-se o Procurador da parte autora, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Advs. ROSE CLEIA CECCON MARTINS e CARLOS SEQUEIRA MARTINS.

5. INVENTÁRIO - 142/1999 - EMILIA HEIKO MIYAKAWA x HILMAR RUBENS MIYAKAWA - Renove-se a intimação do procurador da autora, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção do processo. Advs. ROMILDA LEITE DE MORAES, MARCOS JOSE ROMANO e JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR.

6. AÇÃO MONITÓRIA - 151/1999 - POSTO CRUZEIRÃO LTDA x JOSE CARLOS MOREIRA GOMES - Intime-se o procurador da parte autora, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Adv. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 375/1999 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x OLIVIO ALVES DA ROCHA e outro - Ao autor para que efetue a retirada do expediente em Cartório. Advs. ADEMAR KENHITI ISSI e DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI.

8. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 383/1999 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI e outros x FIAUX E ROCHA LTDA e outro - Ao autor para que informe em qual Vara Cível da Comarca de Maringá foi protocolada a Carta Precatória expedida nos presentes autos. Advs. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.

9. AÇÃO ORDINÁRIA - 84/2000 - ALIMENTOS ANELA LTDA x MASSA FALIDA DE FERRAGEM CAXIENSE S/A IMPORT E COM - Ao autor para que retire em Cartório Ofício ao Tabelionato de Notas. Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU.

10. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL - 146/2001 - GIVANETE DA SILVA MARQUES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Cumpra-se conforme determina o artigo 425 do Código de Pocesso Civil. "Apresentados quesitos, intime-se a parte contrária". Adv. LUERTI GALLINA.

11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 8/2002 - FERNANDO PAPELARIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - Às partes, ante cálculo de fls. 205/216. Advs. CARLOS ROBERTO JAKIMIU e MÁRCIA DA SILVA PAISANA.

12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 161/2002 - GERALDO MAGRINELI e outro x CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros - Considerando que o agravo não tem efeito suspensivo e não vislumbrando qualquer hipótese que autorizaria a suspensão do cumprimento de sentença, defiro a expedição de alvará em nome do exeqüente para levantamento da quantia depositada, desde que preste caução real ou fidejussória (art. 475-O, III, do CPC).Advs. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA, KLAUS DIAS KUHNEN, LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA.

13. AÇÃO ORDINÁRIA - 182/2002 - CLAUDIO DE ALMEIDA ROSA x BANCO BANESTADO S/A e outro - As partes para manifestação sobre a complementação do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias. A parte requerida para que no prazo de 15 dias efetuar o pagamento do debito.. Advs. CARLOS EDUARDO SARDI e LUERTI GALLINA.

14. AÇÃO MONITÓRIA - 265/2002 - CIATEC - COMERCIO DE VEICULOS LTDA x AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS WENDAUSEN - Intime-se o Procurador da parte autora, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO.

15. REPARAÇÃO DE DANOS - 307/2002 - LAIRSON RUFO x FABIANO TEODORO - Intimem-se os interessados para manifestarem-se sobre o interesse na execução da sentença proferida nestes autos. Advs. ABEL APARECIDO DECHICHE e MOISES NORBERTO CORACINI.

16. INDENIZAÇÃO - 63/2003 - LICIA DE LIMA GOMES x ARIEL DE BARROS MENEZES e outro - Recebo o presente recurso de apelação interposto pelo autor.
Ao recorrido para apresentar contra-razões. Advs. WAGNER BRUSSOLO PACHECO e ANDREA GRASSETTI PACHECO.

17. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 94/2003 - ROSA TEIXEIRA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao Requerente para manifestar-se sobre o oficio e demonstrativo de fls., bem como sobre a satisfação do saldo devedor para fins de extinção do processo executivo (art. 794, I do CPC). - Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

18. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 139/2003 - ENAURA BISPO DE PAULA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao Requerente para manifestar-se sobre o oficio e demonstrativo de fls., bem como sobre a satisfação do saldo devedor para fins de extinção do processo executivo (art. 794, I do CPC). - Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

19. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 20/2004 - MARIA DA SILVA NASCIMENTO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao Requerente para manifestar-se sobre o oficio e demonstrativo de fls., bem como sobre a satisfação do saldo devedor para fins de extinção do processo executivo (art. 794, I do CPC). - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.

20. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 21/2004 - MARIA FRANCISCA CRUZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao Requerente para manifestar-se sobre o oficio e demonstrativo de fls., bem como sobre a satisfação do saldo devedor para fins de extinção do processo executivo (art. 794, I do CPC). - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.

21. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 178/2004 - CONCEIÇAO DA SILVA CAMILO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao Requerente para manifestar-se sobre o oficio e demonstrativo de fls., bem como sobre a satisfação do saldo devedor para fins de extinção do processo executivo (art. 794, I do CPC). - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

22. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 257/2004 - ALEXANDRINA ANDRADE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao Requerente para manifestar-se sobre o oficio e demonstrativo de fls., bem como sobre a satisfação do saldo devedor para fins de extinção do processo executivo (art. 794, I do CPC). - Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIO CESAR PRESTES SCHIAVINI.

23. ALVARÁ JUDICIAL - 301/2004 - ANGELINA CABRUCHO MENEZES x - À requerente para que forneça o nome completo da herdeira Mariana, já falecida, conforme manifestações de fls. 56 e 64, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. VALTER BOTAN e YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO.

24. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 326/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x JOSUE SEVERINO ALVES & CIA LTDA e outros - À PARTE AUTORA, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.- Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 262/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x DEJAIR ADAUTO CASAGRANDE e outros - Às partes, ante cálculo de fls. 64/66. Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, ABEL APARECIDO DECHICHE e WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA.

26. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 278/2005 - ADELINO GONCALVES MARQUES x JOELIZEU PAIS DE ANDRADE - Ao Autor para que efetue o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça no importe de R$ 111,00 (penhora, intimação para apresentar impugnação e avaliação) , através de guia (GUIA DEPÓSITO OURO) a ser fornecida pela agencia do Banco do Brasil S/A, que deverá ser preenchida pela parte com o numero dos autos e nome das partes destes, para depósito na conta judicial nº3900124803077, agencia nº 516-9, Banco do Brasil de Cruzeiro do Oeste/PR, devendo o autor entregar em cartório 4 vias originais da guia devidamente protocoladas pelo Banco do Brasil quando do recebimento (3 guias depósito e 1 guia resgate) Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e MARCIO LUIZ BONADIO.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 311/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x NERIU GONÇALVES DE CASTRO e outros - Ao autor para que retire Carta Precatória em Cartório. Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

28. AÇÃO ORDINÁRIA - 478/2005 - GERALDA APARECIDA DA SILVA SENA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao Requerido para apresentação de alegações finais, em 10 dias. - Adv. AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

29. AÇÃO DE DEMARCAÇÃO - 34/2006 - ROSELI TERESINHA PELACANI e outros x PEDRO GIOVANELLI e outro - A parte autora para efetuar o pagamento dos honorarios periciais no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Adv. NEWTON COLCETTA.

30. INVENTÁRIO - 45/2006 - JOAO SEBASTIAO DA SILVA e outros x SEBASTIAO JOSE DA SILVA e outro - Ao autor ante a manifestação da Fazenda Estadual.. Advs. ALBERTO NAVARRO e MARISTELA NAVARRO.

31. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 125/2006 - BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO FURTADO DA CRUZ FILHO - É obrigatória a nomeação de curador à lide ao requerido que, citado por edital, não comparece a juízo, sob pena de nulidade.. Outrossim, o curador especial tem direito à remuneração, devendo o autor adiantar seu pagamento, nos termos do art. 19,§2º do CPC. Ao autor para que efetue o depósito dos honorários do curador nomeado, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), em cinco dias. Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, MARIANA GAMBA MARZOCHI e LUIZ ALFREDO RODRIGUES A MARZOCHI.

32. ALVARÁ JUDICIAL - 137/2006 - IRACI SOARES DE SOUZA e outros x - tendo em vista o contido na certidão de fls. 24v. e 25, intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, apresentae as contas, conforme determinado na sentença de fls. 20. Adv. ROSE CLEIA CECCON MARTINS.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 148/2006 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICREDI x JAIME MOURA DA SILVA e outros - Ao autor ante a certidao do Sr. Oficial cujo o teor é: "... fui informado de que apenas o Executado VALDECIR FERRAREZI tem imovel registrado em sue nome, junto ao Cartorio de Registro de Imoveis - 1º Oficio, sendo a matricula de numero 8616, e tao logo que o Exequente apresente copia da referida matricula, esse meirinho efetuara a penhora do imovel..." Adv. RICARDO RIBEIRO.

34. ARROLAMENTO - 196/2006 - MARIA ANTONIA SILVA e outros x ALTAIR NUNES WOLF e outro - Ao autor ante a manifestação da Fazenda Estadual.. Adv. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

35. AÇÃO ORDINÁRIA - 379/2006 - MICHAEL FONSECA DOS SANTOS e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "1- As partes para os fins do artigo 433 do CPC, no prazo de dez dias. 2- Designada a audiência de instrução e julgamento para 14/05/2008, às 13h30min. 3- A autora para depoimento pessoal sob pena de confissão." Advs. ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES, JOAO LUIZ SPANCERSKI e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

36. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 447/2006 - NELCI BELIATO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - Ao autor para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$245,10. Advs. CARLOS ROBERTO JAKIMIU, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, WAGNER SELEME POSSEBON e ADRIANO FELISBERTO.

37. AÇÃO ORDINÁRIA - 488/2006 - JOAO RAMOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "1) As partes são legitimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. 2) Entendido como desnecessária a designação de audiência prevista no art. 331 do CPC, tendo em vista que o grau de litigiosidade estampado na peça inicial e na contestação indicacavam a inexistencia de qualquer possibilidade de celebração de acordo na presente lide. 3) Não há preliminares a serem apreciadas. 4) Deferida as provas requeridas pelas partes, consistente na juntada de documentos, depoimento pessoal do autor (sob pena de confissão) e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresntado na fase do art. 407 do CPC. 5) Designado o dia 06/05/2008, às 13h30min. para audiencia de instrução e julgamento. 6) Ao Autor para declinar a qualificação e endereço de seus empregadores e/ou agenciadores de mao de obra rural, popularmente conhecidos por "gatos", no periodo declinado na inicial, no prazo de cinco dias."- Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

38. AÇÃO ORDINÁRIA - 504/2006 - ZELIA RIBEIRO DA SILVA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Entendo desnecessário a designação de audiência prevista no art. 331 do CPC, tendo em vista que o grau de litigiosidade estampado na peça inicial e na contestação indicavam a inexistência de qualquer possibilidade de celebração de acordo na presente lide. Além disso, alvitre-se a duvidosa natureza disponível dos interesses em litígio, em face do caráter instrumental de políticas públicas representadas pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social na lide em apreço. Não há preliminares a serem apreciadas. Defiro a produção das seguintes provas? a) juntada de documentos; b) depoimento pessoal da parte autora (sob pena de confissão); c) prova pericial e sindicância sócio-econômica; d) oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado na fase do art. 407 do Código de Processo Civil. Considerando a recente reunião realizada com os representantes da área de saúde e assistência social dos municípios que integram esta Comarca e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, determino a expedição de ofício ao Secretário de Saúde de Mariluz, município de residência da parte autora, para que proceda ao agendamento e encaminhamento do(a) requerente para realização da perícia médica pela rede pública de saúde. O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo do art. 433 do CPC (pelo menos 20 dias antes da audiência de instrução e julgamento). Apresentado nesta oportunidade os quesitos do Juízo a serem respondidos pelo perito sem prejuízo dos quesitos a serem apresentados pelas partes. As partes e o representante do Ministério Público para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnicos, em cinco dias. Oficie-se à Assistente Social do Município de residência da parte autora para realização de sindicância sócio-econômica na residência da autora, no prazo de 20 dias, apresentados os quesitos do Juizo. Designada audiência de instrução e julgamento para 19/02/2008, às 13h30min. Ao procurador da parte autora para efetuar a retirada do expediente em cartório."- Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

39. USUCAPIÃO - 544/2006 - ANTONIO AUGUSTO DA SILVA e outro x GENRECY DELFINO COELHO - Renove-se a intimação do procurador da autora, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção do processo. Adv. MARISTELA NAVARRO.

40. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 561/2006 - NILTON VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "As partes para os fins do artigo 433 do CPC, no prazo de dez dias. Designada a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2008, às 13h30min. A parte autora para depoimento pessoal sob pena de confissão. As testemunhas deverão ser arroladas no prazo do artigo 407 do CPC."- Advs. ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 13/2007 - BANCO BRADESCO S/A x RIBAS E ZAMUNER LTDA e outro - Ao autor ante a resposta do oficio. Adv. WALTER GONÇALVES.

42. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 60/2007 - BANCO FINASA S/A x JOSE ROBERTO ALONSO CABRIANA - 1) Intime-se a parte autora, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob ena de extinção do processo. Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA.

43. EMBARGOS A EXECUÇÃO - TÍT. EXTRAJUDICIAL - 89/2007 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GUAPORE LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao exequente para que retire em Cartório Carta Precatória expedida nos autos de Execução nº 195/2001. Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.

44. AÇÃO ORDINÁRIA - 96/2007 - MARIA STAEL SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1) As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. 2) Entendido desnecessarias a designação de audiência prevista no art. 331 do CPC, tendo em vista que o grau de litigiosidade estampado na peça inicial e na contestação indicavam a inexistência de qualquer possibilidade de celebração de acordo na presente lide. Não há preliminares a serem apreciadas. 3) Deferido a produção de provas: a) juntada de documentos; b) depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão; c) prova pericial e sindicancia socio-economica; d) oitiva de testemunhas, cujo rol devera ser apresentado na fase do art. 407 do CPC. 4) A Assistente Social pra que proceda a realização de sindicância socio-economica; 5) Ao Secretario de Saude do Municipio de residencia do autor para encaminhamento para realização de pericia medica pela rede publica de saude; 6) Pela MM. Juiza de Direito foi apresentado quesitos. 7) Às partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente tecnico, em cinco dias. 8) Designado audiência de instrução e julgamento para 22/04/2008, às 13:30h. Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 155/2007 - JAIME ALVES x MARIA APARECIDA DOS SANTOS - renove-se a intimação do procurador da parte autora para manifestar-se sobre o o prosseguimento do feito.renove-se a intimação do procurador da parte autora para manifestar-se sobre o o prosseguimento do feito. Adv. EVALDO CLEVERSON DOBRUSKI.

46. AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINµRIA) - 157/2007 - SALVADOR DUTRA e outro x SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A - Ao recorrido para apresentar contra-razões, em 15 dias. Adv. LUCIANA CARASKI BOTAN.

47. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 160/2007 - LUZIA DOS SANTOS KARVAT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Vistos em saneador. As partes são legitimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Entendido desnecessária a designação de audiencia prevista no artigo 331 do CPC, tendo em vista que o grau de litigiosidade estampado na peça inicial e na contestação indicavam a inexistencia de qualquer possibilidade de celebração de acordo na presente lide. Não há preliminares a serem apreciadas. Deferidas as provas requeridas pelas partes, consistente na juntada de documentos, depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão, e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo do artigo 407 do CPC. Para audiencia de instrução e julgamento foi designado o dia 11/03/2008, às 14h00min. Ao procurador da parte autora para declinar a qualificação e endereço de seus empregadores e/ou agenciadores de mão de obra rural, popularmente conhecidos por "gatos", no periodo declinado na inicial, no prazo de cinco dias."- Advs. ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

48. ALVARÁ JUDICIAL - 175/2007 - FERNANDA DOS SANTOS PRADO e outros x - Tendo em vista o contido na certidão de fls. 28v, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, apresente contas, conforme determinado na sentença de fls. 25. Adv. ROSE CLEIA CECCON.

49. LAVRATURA DE ÓBITO - 210/2007 - CLAUDETE DOS SANTOS SILVA x - Intime-se o procurador da parte autora, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI.

50. AÇÃO ORDINÁRIA - 220/2007 - MARIA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO AVELINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "1) As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. 2) Entendido desnecessarias a designação de audiência prevista no art. 331 do CPC, tendo em vista que o grau de litigiosidade estampado na peça inicial e na constestação indicavam a inexistência de qualquer possibilidade de celebração de acordo na presente lide. Não há preliminares a serem apreciadas. 3) Deferido a produção de provas? a) juntada de documentos; b) depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão; c) oitiva de testemunhas, cujo rol devera ser apresentado na fase do art. 407 do CPC. 4) Designado o dia 29/04/2008, às 13h30min para audiencia de instrução e julgamento. Ao procurador da parte autora para declinar a qualificação e endereço de seus empregadores e agenciadores de mão de obra rural, popularmente conhecido por "gatos", no periodo declinado na inicial, no prazo de cinco dias, os quais deverão ser intimados para prestarem depoimento na audiencia acima referida."- Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

51. EXECUÇÃO PARA ENTREGA COISA CERTA - 224/2007 - KELLY DE SOUZA SILVA x JOELIZEU PAIS DE ANDRADE e outro - Ao autor ante a apresentação da contestação de fls. 130/142.. Adv. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE.

52. AÇÃO ORDINÁRIA - 247/2007 - MARTA FRANCISCO DAMASCENO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Entendido desnecessário a designação de audiência prevista no art. 331 do CPC, tendo em vista que o grau de litigiosidade estampado na peça inicial e na contestação indicavam a inexistência de qualquer possibilidade de celebração de acordo na presente lide. Além disso, alvitre-se a duvidosa natureza disponível dos interesses em litígio, em face do caráter instrumental de políticas públicas representadas pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social na lide em apreço. Não há preliminares a serem apreciadas. Defiro a produção das seguintes provas? a) juntada de documentos; b) depoimento pessoal da parte autora, sob pena de confissão; c) prova pericial e sindicância sócio-econômica; d) oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado na fase do art. 407 do Código de Processo Civil. Considerando a recente reunião realizada com os representantes da área de saúde e assistência social dos municípios que integram esta Comarca e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, determinado a expedição de ofício ao Secretário de Saúde de Tapejara, município de residência da parte autora, para que proceda ao agendamento e encaminhamento do(a) requerente para realização da perícia médica pela rede pública de saúde (médico psiquiatra). O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo do art. 433 do CPC (pelo menos 20 dias antes da audiência de instrução e julgamento). Apresentado nesta oportunidade os quesitos do Juízo a serem respondidos pelo perito sem prejuízo dos quesitos a serem apresentados pelas partes. A Assistente Social do Município de residência da parte autora para realização de sin-

dicância sócio-econômica na residência da autora, no prazo de 20 dias, atendendo aos quesitos apresentados. A parte autora para atender ao solicitado pelo representante do Ministério Público à fl. 31, em 10 dias, cuja parte dispositiva é "Infere-se da inicial que a requerente pode ser incapaz para os atos da vida civil, mas, mesmo assim, postulou sem representação, o que pode acarretar carência de ação por ausência de capacidade processual (artigo 8º do CPC). Não há informação ou comprovação de uma eventual interdição. Assim, pugna o Ministério Publico seja dada oportunidade ao procurador da requerente de proceder à regularização da representação da requerente ou de prestar esclarecimentos acerca da dúvida levantada quanto a capacidade civil da postulante, inclusive quanto à everntual interdição.". Designada audiência de instrução e julgamento para 20/02/2008, às 13h30min. Deixado de lançar manifestação quanto ao requerimento de suspeição e impedimento formulado na manifestação de fls. 28/30, tendo em vista a inobservância do procedimento próprio (CPC, art. 304), bem como ausência de fundamentação (CPC, arts. 134 e 135). Isso porque a suspeição não pode ser argüida se não tiver fundamento em fatos objetivos. Como ensina Theotonio Negrão, a suspeição? "...é matéria de direito estrito, só se configurando nas hipóteses expressamente definidas em lei". No mais, a simples apresentação de representação junto ao Tribunal de Justiça não enseja, por só, impedimento ou suspeição desta Magistrada."- Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

53. AÇÃO ORDINÁRIA - 249/2007 - ROSIMEIRE DA SILVA DIAS BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Vistos em saneador. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Entendido desnecessário a designação de audiência prevista no art. 331 do CPC, tendo em vista que o grau de litigiosidade estampado na peça inicial e na contestação indicavam a inexistência de qualquer possibilidade de celebração de acordo na presente lide. Além disso, alvitre-se a duvidosa natureza disponível dos interesses em litígio, em face do caráter instrumental de políticas públicas representadas pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social na lide em apreço. Não há preliminares a serem apreciadas. Deferida a produção das seguintes provas? a) juntada de documentos; b) depoimento pessoal da autora (sob pena de confissão); c) prova pericial, objetivando a comprovação da incapacidade laborativa (total/parcial) do autor; d) oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado na fase do art. 407 do Código de Processo Civil. Para realização da perícia médica nomeado o DR. LEONARDO WELTER JÚNIOR, médico ortopedista, com consultório médico em Umuarama-PR, que atuará sob a fé de seu grau. Fixado os honorários periciais em R$ 250,00, que serão pagos ao final pela parte vencida, tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária. O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo do art. 433 do CPC. Apresentos nesta oportunidade os quesitos do Juízo a serem respondidos pelo perito, sem prejuízo dos quesitos a serem apresentados pelas partes. Designada audiência de instrução e julgamento para 13/02/2008, às 13h30min. Deixado de lançar manifestação quanto ao requerimento de suspeição e impedimento formulado na manifestação de fls. 26/33, tendo em vista a inobservância do procedimento próprio (CPC, art. 304), bem como ausência de fundamentação (CPC, arts. 134 e 135). Isso porque a suspeição não pode ser argüida se não tiver fundamento em fatos objetivos. Como ensina Theotonio Negrão, a suspeição? "...é matéria de direito estrito, só se configurando nas hipóteses expressamente definidas em lei". No mais, a simples apresentação de representação junto ao Tribunal de Justiça não enseja, por só, impedimento ou suspeição desta Magistrada. Ao procurador da parte autora para efetuar a retirada do expediente em cartório."- Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

54. USUCAPIÃO - 327/2007 - NILTE FREIRE INOCÊNCIO x WALDEMAR BUENEO DE OLIVEIRA - Renove-se a intimação da parte autoa para atender ao determinado no despacho de fls. 09, em 48h, sob pena de extinção do feito. (Emendar a inicial apresentando certidão imobiliária atualizada do imóvel, ou não havendo registro imobiliário, certidão negativa dos Cartórios de Registro de Imóveis desta comarca). Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI.

55. EMBARGOS À EXECUÇÃO - TIT. JUDICIAL - 376/2007 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ATTÍLIO CUQUI - 1) Recebo os embargos. 2) Ao embargado para apresentar impugnação. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

56. EMBARGOS À EXECUÇÃO - TIT. JUDICIAL - 377/2007 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x LÁZARA FERNANDES DE PAULA - Ao Recorrido para apresentar impugnação aos embargos. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

57. EMBARGOS À PENHORA - 379/2007 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA x ADAO DOMINGUES DE SOUZA - 1) Recebo os embargos. 2) A parte embargada para impugnação. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

58. AÇÃO ORDINÁRIA - 382/2007 - MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTAVAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao autor ante a apresentação da contestação. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

59. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 413/2007 - ZILMA FERREIRA DE LIMA (ESPÓLIO) x LAGOANO FRIGORIFICO E COMERCIO DE CARNES LTDA - "Com espeque no artigo 331, do CPC, designado o dia 10/01/2008, às 14h30min para audiência de tentativa de conciliação, à qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença. Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas evetuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, bem como a designação de audiência de instrução e julgamento, se necessário."- Advs. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, ANA PAULA CAPPELLARI e VALTER BOTAN.

60. DESPEJO - 448/2007 - LUQUE REAL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA x FAUSTOLINO ALVES DE ALMEIDA - Ao réu para manifestar-se sobre petitório de fls. 39/40. Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI.

61. EMBARGOS A EXECUÇÃO - TÍT. EXTRAJUDICIAL - 524/2007 - CENTURY INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LACTEOS LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 9¦ REGIAO - Ao autor ante a apresentação de impugnaçao a contestação. Adv. ANDRE BALBINO BONNES.

62. AÇÃO ORDINÁRIA - 562/2007 - ONOFRE MAZARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "1. Deferido o benefício da assistência judiciária em favor da autora. 2. Entendido desnecessária a designação de audiência prevista no art. 331 do CPC, tendo em vista a natureza indisponível dos interesses em litígio e o caráter instrumental de políticas públicas representadas pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, razão pela qual designo desde já audiência de instrução e julgamento para 27/02/2008, às 13h30min. 3. A parte autora para depoimento pessoal, sob pena de confissão e as partes para apresentarem o rol de testemunhas no prazo do art. 407 do CPC. 4. Ao procurador da parte autora para efetuar a retirada do expediente em cartório (carta precatória de citação)."- Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e DANIELA RAMOS.

63. AÇÃO ORDINÁRIA - 563/2007 - MARIA APPARECIDA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "1. Deferido o benefício da assistência judiciária em favor da autora. 2. Não havendo requerimento expresso no tocante a concessão da tutela antecipada na peça inaugural, deixado de apreciar tal pretensão. 3. Entendido desnecessária a designação de audiência prevista no art. 331 do CPC, tendo em vista a natureza indisponível dos interesses em litígio e o caráter instrumental de políticas públicas representadas pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, razão pela qual designo desde já audiência de instrução e julgamento para 26/02/2008, às 13h30min. 4. A parte autora para depoimento pessoal sob pena de confissão. 5. Ao procurador da parte autora para efetuar a retirada dos expedientes em cartório (carta precatória para citação do requerido e carta de intimação). Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

64. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 584/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE RIBEIRO - Ao autor ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça, cujo o teor é: "... deixei de dar o devido cumprimento ao presente mandado de Busca e Apreensao e Citação expedido do processo nº 000584/2007, Alienação Fiducuiaria, em que é requerente BANCO PANAMERICANO S/A e Requerido JOSE RIBEIRO, pelo motivo de que o requerdi afirmar ter vendido o veiculo em uma firma de compra e venda de veiculos novos e usados na cidade de Cianorte..." Adv. CRYSTIANE LINHARES.

65. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 619/2007 - JOSÉ SEBASTIÃO ALVES e outro x LINDOLFO MONTEIRO e outros - Ao autor para que retire expediente em Cartório. Adv. HUGO BORTOLON DUARTE.

66. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 620/2007 - MAXIMO LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Inexistindo os requisitos do art. 273 do CPC,indefiro o pedido de tutela antecipada. Para a realização de pericia médica, faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnicos, em cinco dias. Ao autor para que retire Carta Precatória em Cartório. Adv. JOÃO LUIZ SPANCERSKI.

67. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 621/2007 - ELDA CHAGAS CATONHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "1- Deferido o beneficio da assistencia judiciaria em favor da autora. 2- Entendido dispensável a realização da audiencia prevista no artigo 331 do CPC, tendo em vista a natureza indisponivel dos interesses em litigio e o carater instrumental de politicas publicas e representadas pelo INSS, razão pela qual foi designada a audiencia de instrução e julgamento para o dia 13/05/2008, às 13h30min. 3- A autora para depoimento pessoal sob pena de confissão. 4- Ao procurador da parte autora para efetuar a retirada do expediente em cartório (carta precatória para citação do requerido)."- Adv. JOÃO LUIZ SPANCERSKI.

68. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 622/2007 - JOÃO NUNES DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "1- Deferido o beneficio da assistencia judiciaria em favor da autora. 2- Entendido dispensável a realização da audiencia prevista no artigo 331 do CPC, tendo em vista a natureza indisponivel dos interesses em litigio e o carater instrumental de politicas publicas e representadas pelo INSS, razão pela qual foi designada a audiencia de instrução e julgamento para o dia 07/05/2008, às 13h30min. 3- A autora para depoimento pessoal sob pena de confissão. 4- Ao procurador da parte autora para efetuar a retirada do expediente em cartório (carta precatória para citação do requerido)."- Adv. JOÃO LUIZ SPANCERSKI.

69. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 623/2007 - NEUSA MARIA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Inexistindo os requisitos do art. 273 do CPC,indefiro o pedido de tutela antecipada. Para a realização de pericia médica, faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnicos, em cinco dias. Ao autor para que retire Carta Precatória em Cartório. Adv. JOÃO LUIZ SPANCERSKI.

70. CARTA PRECATÓRIA - 24/2007 - Oriundo da Comarca de GOIOERE - PR - VARA CIVEL - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CEZAR BRASILIANO MARINHO - Ao requerente para se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48h. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

71. CARTA PRECATÓRIA - 33/2007 - Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 8ª VARA CIVEL - ADRIANA CASSELLI DE ABREU x FRIGOESTE - FRIGORIFICO CRUZEIRO DO OESTE LTDA - renove-se a intimação do procurador da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 13/14, possibilitando o prosseguimento do feito, no prazo de 48h. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.

72. CARTA PRECATÓRIA - 138/2007 - Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 1ª VARA CIVEL - ALBERTO PINTO ALVES x - As partes ante avaliação de fls 39/41. Adv. EMERSON ZEMELLA.

73. CARTA PRECATÓRIA - 151/2007 - Oriundo da Comarca de CIANORTE - PR - VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS - MARIA LUCIA MORALES TONIOLO x VAGNER ROGERIO CORTEZ e outro - Ao autor ante a certidao do Sr. Oficial Justiça, cujo o teor é: "... deixei de proceder a intimação da testemunha Sra. ERICA CRISTINA LEITE SANTOS, em virtude de a mesma ter se mudado para Joinvile - Santa Catarina, local incerto e não sabido...". Advs. JOAO FRANCISCO TORRES, CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR e VALMIR BRITO DE MORAES.

74. CARTA PRECATÓRIA - 152/2007 - Oriundo da Comarca de UMUARAMA - 1ª VARA CIVEL - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA SILVA - Ao autor ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça cujo o teor é: "...deixei de apreender o referido veiculo constante na precatoria, em virtude de nao ter localizado, e segundo informação obtido pelo requerido LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, informou que nunca possuiu um carro..." Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

75. CARTA PRECATÓRIA - 168/2007 - Oriundo da Comarca de MARINGA - 1ª VARA CIVEL - SHIRLEI THEREZINHA FANTIN LAMANN e outro x EDIVALDO TROVO e outro - Ao Requerido para efetuar o deposito das custas iniciais que importa em R$ 318,00. - Advs. FRANK YUKIO YAMANAKA e ANA PAULA ANTONIO COSMO.

Faxinal

COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 37/2007 - VARA CÍVEL, FAMÍLIA E ANEXOS
Juíza de Direito, Dra. LYDIA APARECIDA MARTINS

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

- ANDRE HEC
- CARLOS ROBERTO BASTIANI
- CLOVIS ROBERTO DE PAULA
- ELVIS GALLERA GARCIA
- EZILIO HENRIQUE MANCHINI
- JEFERSON RIBEIRO
- JORGE CELSO CECERE
- JOSE DORIVAL REREZ
- JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR
- JOAO RENATO BITTENCOURT DE OLI
- KLEBER STOCCO
- MARCELO VIEIRA JUTUS
- MARCO ANTONIO M. CASTILHO
- MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIR
- MAURO LUIZ TABORDA ROCHA
- MOACYR PAULO SEGA
- NEWTON BUENO LACERDA
- OMAR YASSIM
- PAULO ALVES NOGUEIRA
- SANDRO HENRIQUE TROVAO
- SUZANE OLIVETE SEGA TILLES
- VALDIR DE FREITAS JUNIOR
- VANDRO MARCIO TABORDA ROCHA
- ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 37/2007 - VARA CÍVEL, FAMÍLIA E ANEXOS
Juíza de Direito, Dra. LYDIA APARECIDA MARTINS

ATRAVÉS DO PRESENTE FICAM OS DOUTOS PATRONOS RELACIONADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS A, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, RESTITUIR/DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS RESPECTIVOS ABAIXO DISCRIMINADOS, EIS COM PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO EXTRAPOLADOS, SOB PENA DE SEREM TOMADAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS.

Dr. ANDRE HEC

Autos nº	Natureza da Ação	Data da Carga
151/1998	INVENTARIO	23/11/2007

Dr. CARLOS ROBERTO BASTIANI

Autos nº	Natureza da Ação	Data da Carga
254/1993	INDENIZAÇÂO	12/09/2007
436/2004	ARROLAMENTO	12/09/2007
403/2003	RETIFICAÇÂO DE ASSENT. NO.R.C	15/10/2007
39/2006	PREV. P/CONC. DO BEN. PRES/CONT	22/11/2007
285/2006	AÇÂO PREVIDENCIARIA	22/11/2007

Dr. CLOVIS ROBERTO DE PAULA

Autos nº	Natureza da Ação	Data da Carga
239/2006	EXIBIÇÂO DE DOCUMENTOS	08/10/2007
240/2006	EXIBIÇÂO DE DOCUMENTOS	08/10/2007
241/2006	EXIBIÇÂO DE DOCUMENTOS	08/10/2007
242/2006	EXIBIÇÂO DE DOCUMENTOS	08/10/2007
243/2006	EXIBIÇÂO DE DOCUMENTOS	11/10/2007
61/2002	ALVARA	31/10/2007

Dr. ELVIS GALLERA GARCIA

Autos nº	Natureza da Ação	Data da Carga
73/1998	EXECUÇÂO FISCAL	20/12/2004
47/1990	EXECUÇÂO FISCAL	01/08/2005
31/1993	EXECUÇÂO FISCAL	01/08/2005
8/1995	EXECUÇÂO FISCAL	01/08/2005
1/1999	EXECUÇÂO FISCAL	01/08/2005
171/2004	CARTA PRECATORIA	23/01/2007
171/2004	ORD. PREV. APOSENTADORIA IDADE	03/10/2007

Dr. EZILIO HENRIQUE MANCHINI

Autos nº	Natureza da Ação	Data da Carga
36/1982	EXECUÇÂO DE TITULO EXTRAJUDIC	09/10/2007
275/1985	EXECUÇÂO DE TITULO JUDICIAL	06/11/2007

Dr. JEFERSON RIBEIRO

Autos nº	Natureza da AÇAO	Data da Carga
467/2006	REVISIONAL DE ALIMENTOS	10/10/2007

Dr. **ESTEFANO SANSONOVSKI**

Autos nº	Natureza da Ação	Data da Carga
231/2002	ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO	09/07/2007
157/2003	ARROLAMENTO	10/07/2007

Dr. EZILIO HENRIQUE MANCHINI

Autos nº	Natureza da Ação	DATA DA CARGA
348/2006	EMBARGOS A EXECUÇÃO	18/06/2007
349/2006	EMBARGOS A EXECUÇÃO	18/06/2007
129/1981	DESAPROPRIAÇÃO	28/06/2007
210/1985	DESAPROPRIAÇÃO	28/06/2007
250/2005	EMBARGOS A EXECUÇÃO	28/06/2007
515/1996	EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC	31/08/2007
18/2002	EMBARGOS A EXECUÇÃO	31/08/2007
119/2002	EXECUÇÃO FISCAL	31/08/2007

Dr. JORGE CELSO CECERE

Autos nº	Natureza da Ação	Data da Carga
449/2004	REPARAÇÂO DE DANOS	19/11/2007

DR. JOSE DORIVAL PEREZ

Autos nº	Natureza da Ação	Data da Carga
107/1993	EXECUÇÂO DE TITULO EXTRAJUDIC	25/10/2007
340/2006	EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC	25/10/2007

Dr. JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR

Autos nº	Natureza da Ação	Data da Carga
211/2001	ORDINARIA DE COBRANÇA	30/10/2007

DR. JOÂO RENATO BITTENCOURT DE OLI

Autos nº	Natureza da Ação	Data da Carga
253/2005	AÇÂO MONITORIA	13/09/2007

Dr. KLEBER STOCCO

Autos nº	Natureza da Ação	Data da Carga
281/2002	INVENTARIO	22/10/2007
328/2007	EXECUÇÂO DE TITULO EXTRAJUDIC	22/10/2007
160/2005	AÇÂO MONITORIA	06/11/2007
52/2007	EXCUÇÂO FISCAL	13/11/2007
385/2002	ARROLAMENTO	23/11/2007

Dr. MARCELO VIEIRA JUSTUS

Autos nº	Natureza da Ação	Data da Carga
258/2005	ALIMENTOS	05/11/2007
512/2002	IND. DANOS MAT.C/C DANOS MOR	19/11/2007
278/2007	RESCISÂO DE CONTRATO	20/10/2007
407/2002	DISSOL. DE SOC. F. C/C PART. B	20/11/2007

Dr. MARCO ANTONIO M. CASTILHO

Autos nº	Natureza da Ação	Data da Carga
30/2002	EXECUÇÂO DE TITULO EXTRAJUDIC	18/09/2007

Dr. MARGARETH YOKO OKAGANA FALLEIR

Autos nº	Natureza da Ação	Data da Carga
467/2005	EMBARGOS DE TERCEIRO	31/10/2007
33/2005	ALIMENTOS	21/11/2007

Dr. MAURO LUIZ TABORDA ROCHA

Autos nº	Natureza da Ação	Data da Carga
501/2004	INVENTARIO	03/10/2007
369/1997	FALENCIA	26/10/2007
310/2004	ARROLAMENTO	19/11/2007
86/2001	EXECUÇÂO FISCAL	19/11/2007
346/2006	EXECUÇÂO DE ALIMENTOS	19/11/2007

Dr. MOACYR PAULO SEGA

Autos nº	Natureza da Ação	Data da Carga
348/1973	INVENTARIO	27/09/2007
34/1970	ARROLAMENTO	19/10/2007
644/1970	INVENTARIO	19/10/2007
336/1976	INVENTARIO	19/10/2007
222/1981	SEPARAÇÂO JUDICIAL LITIGIOSA	19/10/2007
217/1985	INVENTARIO	19/10/2007
331/1985	INVENTARIO	19/10/2007
375/1986	ARROLAMENTO	19/10/2007
164/1994	ARROLAMENTO	19/10/2007
194/1994	ABERTURA DE ARROLAMENTO	19/10/2007
181/1997	INVENTARIO	19/10/2007
132/2005	ARROLAMENTO	19/10/2007
428/1980	ALIMENTOS	19/10/2007
38/2004	RETIFICAÇÂO DE REG. PUBLICO	19/10/2007
161/2007	ARROLAMENTO	21/11/2007
139/2005	NEGATORIA DE PATERNIDADE	21/11/2007

Dr. NEWTON BUENO LACERDA

Autos nº	Natureza da Ação	Data da Carga
503/2003	ORD. PREV. APOSENTADORIA IDADE	15/08/2007
167/2005	HABILITAÇÂO DE CREDITO	26/09/2007
216/2006	USUCAPIÂO EXTRAJUDINARIO	08/10/2007
421/2004	ARROLAMENTO	12/11/2007

Dr. OMAR YASSIM

Autos nº	Natureza da Ação	Data da Carga
175/1993	EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC.	01/11/2007

240/2003	EMBARGOS A ARREMATAÇÂO	01/11/2007

Dr. PAULO ALVES NOGUEIRA

Autos nº	Natureza da Ação	Data da Carga
93/2007	SUSTAÇÂO DE PROTESTO	04/10/2007

Dr. SANDRO HENRIQUE TROVAO

Autos nº	Natureza da Ação	Data da Carga
95/2001	EXECUÇÂO DE TITULO EXTRAJUDIC	15/10/2007
96/2001	EXECUÇÂO DE TITULO EXTRAJUDIC	15/10/2007

Dra. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES

Autos nº	Natureza da Ação	Data da Carga
355/2001	EXECUÇÃO FISCAL	23/06/2006
375/2005	DIVORCIO LITIGIOSO	10/10/2007
96/2001	EXECUÇÃO FISCAL	16/10/2007
99/2001	EXECUÇÃO FISCAL	16/10/2007
101/2001	EXECUÇÃO FISCAL	16/10/2007
102/2001	EXECUÇÃO FISCAL	16/10/2007
103/2001	EXECUÇÃO FISCAL	16/10/2007
104/2001	EXECUÇÃO FISCAL	16/10/2007
106/2001	EXECUÇÃO FISCAL	16/10/2007
130/2001	EXECUÇÃO FISCAL	16/10/2007
157/2001	EXECUÇÃO FISCAL	16/10/2007
165/2001	EXECUÇÃO FISCAL	16/10/2007
210/2001	EXECUÇÃO FISCAL	16/10/2007
211/2001	EXECUÇÃO FISCAL	16/10/2007
522/2001	EXECUÇÃO FISCAL	16/10/2007
93/2006	EXECUÇÃO FISCAL	16/10/2007
94/2006	EXECUÇÃO FISCAL	16/10/2007
98/2006	EXECUÇÃO FISCAL	16/10/2007
102/2006	EXECUÇÃO FISCAL	16/10/2007
114/2006	EXECUÇÃO FISCAL	16/10/2007
115/2006	EXECUÇÃO FISCAL	16/10/2007
121/2006	EXECUÇÃO FISCAL	16/10/2007
124/2006	EXECUÇÃO FISCAL	16/10/2007
132/2006	EXECUÇÃO FISCAL	16/10/2007
133/2006	EXECUÇÃO FISCAL	16/10/2007
156/2006	EXECUÇÃO FISCAL	16/10/2007
149/2006	EXECUÇÃO FISCAL	17/10/2007
30/2007	GUARDA E RESPONSABILIDADE	22/10/2007
240/2007	INVENTARIO	19/11/2007
189/1991	EXEC. DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS	21/11/2007
191/1994	ARROLAMENTO	22/11/2007
67/2001	DESTITUIÇÃO DE PATRIO PODER	22/11/2007

Dr. VALDIR DE FREITAS JUNIOR

Autos nº	Natureza da Ação	Data da Carga
175/2007	EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC	19/10/2007
176/2007	EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC	19/10/2007
369/2004	EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC	22/11/2007
257/2005	EXECUÇÃO ENTREGA DE COISA	22/11/2007
337/2007	EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC	22/11/2007

Dr. VANDRO MARCIO TABORDA ROCHA

Autos nº	Natureza da Ação	Data da Carga
54/2007	DIVORCIO LITIGIOSO	30/10/2007

Dr. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

Autos nº	Natureza da Ação	Data da Carga
245/2001	ORD. PREV. APOSENTADORIA IDADE	12/11/2007
249/2001	ORD. PREV. APOSENTADORIA IDADE	16/11/2007

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 241/2007 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0017	000537/2007
ALEX DISARZ	0007	000606/2005
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SA	0010	000098/2007
CARLOS LEAL S.JUNIOR	0005	000623/2004
CELSO TOCHETTO	0002	000227/2000
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0005	000623/2004
DENISE APARECIDA COMAR NAK	0001	000239/1990
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JU	0011	000173/2007
	0011	000173/2007
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0008	000190/2006
FLAVIO RAMOS	0014	000405/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SILV	0010	000098/2007
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0009	000634/2006
	0011	000173/2007
	0011	000173/2007
JAAFAR AHMAD BARAKAT	0005	000623/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0004	000710/2003
JORGE LUIZ DE MELO	0008	000190/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0015	000443/2007
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0006	000102/2005
LEANDRO DE OLIVEIRA	0012	000348/2007
LEANDRO DE QUADROS	0013	000363/2007
MANOELA G. PACHECO	0009	000634/2006
MARCOS ANTONIO NUNES DA SIL	0005	000623/2004
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0016	000476/2007
OSLI DE SOUZA MACHADO	0004	000710/2003
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO J	0003	000237/2001
PAULO SERGIO DIAS DA SILVA	0001	000239/1990
RAFAEL BARONI	0010	000098/2007
RENE MIGUEL HINTERHOLZ	0004	000710/2003
RUBIA MARA CAMANA	0016	000476/2007
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI	0011	000173/2007
	0011	000173/2007
SANDRA MARIS DE PASQUALI LE	0013	000363/2007
SERGIO BARROS DA SILVA	0012	000348/2007
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA	0014	000405/2007
VITOR HUGO NACHTYGAL	0003	000237/2001
	0014	000405/2007
	0014	000405/2007
	0014	000405/2007
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG J	0003	000237/2001
WALTER WOLFESGRAU	0002	000227/2000

1.-EXECUCAO-239/1990-PAULO SERGIO DIAS DA SILVA X IVAN JOVANCSEVIZ - Deferido a suspensão do feito pelo prazo de 01 ano. Os autos deverão aguardar, no arquivo provisório, o decurso do prazo, ou, a manifestação da parte interessada. - Adv(s).PAULO SERGIO DIAS DA SILVA.

2.-EMBARGOS DE DEVEDOR-227/2000-ROSANGELA REZANDE ROZIN X MILTON DILKIN - Ao requerido para apresentação de alegações finais em forma de memoriais. - Adv(s). CELSO TOCHETTO.

3.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-237/2001-WELINA MARTINS DE LIMA MAIA X ANSELMA BEATRIZ SCAPPINI FAGUNDES COELHO - Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, para os fins do art. 585, VI do CPC, a conta de custas de fls. 320. Faculto ao Serventuario a proceder a execução das custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos observando-se as formalidades legais.- Adv(s).VITOR HUGO NACHTYGAL e WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR..

4.-PRESTACAO DE CONTAS-710/2003-CAMPAGNARO & CAMPAGNARO LTDA X BANCO DO BRASIL S/A - Promova o requerido o pagamento do valor de R$2.239,67 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), no prazo de 15 dias, nos termos e sob as penas do novel art. 475-J do CPC.- Adv(s). OSLI DE SOUZA MACHADO.

5.-COBRANCA-623/2004-PAULINO VICENTIN e Outros X BANCO BRADESCO S/A - Nos termos do art. 794, inc. I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequencia, os necessários levantamentos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.- Adv(s).JAAFAR AHMAD BARAKAT e CARLOS LEAL S.JUNIOR,DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

6.-BUSCA E APREENSAO-102/2005-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. X WELLYNGTON UCELLO RODRIGUES -Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do art. 585, VI do CPC, a conta de custas de fls. 27, Faculto ao Serventuário a proceder a execução das custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos observando-se as formalidades legais.- Adv(s).LEANDRO CABRERA GALBIATI.

7.-INTERDICAO-606/2005-DOLORES GARCIA MORALES X JEFFERSON NAVARRO - Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca do contido no petitório de fls. 116/117.- Adv(s).ALEX DISARZ .

8.-MONITORIA-190/2006-A.A. ROTTA & CIA. LTDA. X ALINE MACHADO FERREIRA - Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre o insucesso da tentativa de bloqueio on line.- Adv(s).JORGE LUIZ DE MELO, FABIANA CAROLINA GALEAZZI.

9.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-634/2006-CAIXA ECONOMICA FEDERAL X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Vistos...declaro a incompetencia deste juizo, e determino a remessa dos autos, bem como da execução fiscal em apenso, ao Juizo Federal competente, desta Seção Judiciária de Foz do Iguaçu.- Adv(s).MANOELA G. PACHECO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

10.-REPETICAO DE INDEBITO-98/2007-KARIME GUIMARAES AIEX e Outros X BRASIL TELECOM S/A - Vistos...julgo improcedente o pedido inicial, condenando-os ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$1.000,0, o que faço com fulcro no art. 20, paragrafo 4º, do CPC, aplicando-se, no tocante a tais verbas, o disposto no art. 12, da Lei nº 1060/50.- Adv(s).ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

11.-ORDINARIA-173/2007-JOAO LUIZ PEREIRA DA SILVA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através de cada modalidade probatória.- Adv(s).EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

12.-RESCISAO CONT. REINT.DE POSSE-348/2007-LOTEADORA GUARAGI LTDA X PEDRO ISRAEL TORRES - Especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através de cada modalidade probatória. - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA e SERGIO BARROS DA SILVA.

13.-COBRANCA-363/2007-MARCOS ALMEIDA PRADO LEFEVRE X BANCO BRADESCO S/A - Especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através de cada modalidade probatória. - Adv(s).SANDRA MARIS DE PASQUALI LEONARDO e LEANDRO DE QUADROS.

14.-ORDINARIA-405/2007-PARTIDO DA MOBILIZAÇAO NACIONAL - PMN e Outro X BENI RODRIGUES PINTO - Vistos....declaro a incompetencia deste juizo, e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Condeno, outrossim, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Deixo de fixar honorarios advocaticios, pois não houve formação completa da relação processual. - Adv(s).FLAVIO RAMOS, SILVIO BENJAMIN ALVARENGA e VITOR HUGO NACHTYGAL.

15.-BUSCA E APREENSAO-443/2007-BANCO ITAU S/A X EDSON CARLOS PUSCH - Vistos...julgo procedente o pedido para consolidar em mãos do proprietario fiduciario a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$1.200,00, o que faço com fundamento no artigo 20, paragrafo 4º do CPC.- Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

16.-MANDADO DE SEGURANCA-476/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM IGUAÇU X GERENTE REGIONAL SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO - Ao impetrado para, complementar as informações prestadas, esclarecendo se foram concluídas as negociações para o pagamento da dívida do impetrante ou se este, em face da concessão da medida liminar, tem-se mantido inerte em relação ao cumprimento da sua obrigação.- Adv(s). RUBIA MARA CAMANA.

17.-BUSCA E APREENSAO-537/2007-B.V.FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI X LUIZ SANTIAGO CANHETE - Vistos...julgo procedente o pedido para consolidar em mãos do proprietário fiduciario a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$1.100,00 (um mil e cem reais), o que faço com fundamento no artigo 20, paragrafo 4º do CPC.- Adv(s).AFONSO MARANGONI JUNIOR.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 242/2007 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO SANTIN	0009	000545/2004
ADRIANA MARTINS DE FARIAS	0010	000160/2005
ALESSANDRA M DE OLIVEIRA	0028	000867/2007
ANA CHRISTINA HELBLING VIDA	0011	000335/2005
ANA PAULA FINGER MARCARELLO	0008	000392/2004
	0008	000392/2004
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	0025	000840/2007
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGL	0006	000028/2003
	0026	000853/2007
CARLOS ERMINIO ALLIEVY	0003	000140/2002
CASSIA APARECIDA MIZIARA	0021	000294/2007
CELSO TOCHETTO	0004	000210/2002
CLAUDIA BILACHI	0021	000294/2007
DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA	0006	000028/2003
DENER PAULO MARTINI	0021	000294/2007
EDINALDO BESERRA	0030	000871/2007
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JU	0023	000775/2007
ELTON ALAVER BARROSO	0008	000392/2004
	0008	000392/2004
ELVIO LEGNANI	0001	000708/1997
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0009	000545/2004
FABIO BRANDAO CARVALHO	0011	000335/2005
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0006	000028/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0011	000335/2005
GUILHERME MARTINS HOFFMANN	0003	000140/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0008	000392/2004
	0008	000392/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	0022	000359/2007
JORGE ANDRE MENEZES	0015	000309/2006
JORGE LUIZ DE MELO	0016	000411/2006
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	0014	000095/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0024	000796/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0017	000522/2006
LEANDRO DE OLIVEIRA	0002	000394/2000
LEONARDO DA COSTA	0021	000294/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	0018	000673/2006
LUIS FERNANDO STOLLE BISCAI	0020	000264/2007
LUIZA MARIA SILVA DE ALMEID	0012	000029/2006
MARCELO LOCATELLI	0027	000857/2007
MARIANE MENEGAZZO	0019	000135/2007
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0004	000210/2002
MARIO SERGIO KECHE GALICIOL	0012	000029/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0015	000309/2006
MISAEL PEREIRA DA SILVA FIL	0006	000028/2003
MUNIRAH MUHIEDDINE	0014	000095/2006
NEANDRO LUNARDI	0011	000335/2005
NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA	0001	000708/1997
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0002	000394/2000
OSLI DE SOUZA MACHADO	0007	000145/2004
	0019	000135/2007
PAULO SERGIO DIAS DA SILVA	0005	000534/2002
PEDRO ORIDES DI DOMENICO	0002	000394/2000
RAFAEL MOSELE	0029	000868/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE OLI	0013	000034/2006
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	0006	000028/2003
RODRIGO SILVESTRI MARCONDES	0015	000309/2006
SADI MEINE	0008	000392/2004
	0008	000392/2004
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI	0023	000775/2007
	0023	000775/2007
SANDRA MARIS DE PASQUALI LE	0010	000160/2005
	0022	000359/2007
SILVIO RORATTO	0007	000145/2004
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0005	000534/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-708/1997-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. X SALVADOR ARENA - Ao exequente para, em 10 dias, apresentar o calculo atualizado do valor da dívida.- Adv(s).ELVIO LEGNANI.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-394/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL X MATIN BRIZUELA GOMEZ e Outros - Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias para, querendo, indicar outros bens passiveis de serem penhorados.- Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-140/2002-AGRICOLA HORIZONTE LTDA X CAFE SUISSO LTDA - Ante a negatividade de bloqueio noticiada às fls. 126, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. - Adv(s).GUILHERME MARTINS HOFFMANN.

4.-DECLARATORIA-210/2002-ELAINE MARIA BARBOSA X ANTONIO PAULO GALVAO NATUCCI e Outro - Ao executado para, em 15 dias, efetuar o cumprimento da obrigação, no valor de R$1.329,35 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), na forma requerida, sob pena de aplicação de multa de 10%.- Adv(s).MARIO ESPEDITO OSTROVSKI.

5.-DECLARATORIA-534/2002-ALEXEI DA COSTA SANTOS X FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY - Ao executado para, em 15 dias, efetuar o cumprimento da obrigação, na forma requerida, sob pena de aplicação de multa de 10%.- Adv(s).WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA.

6.-MONITORIA-28/2003-POSTO DE SERVICOS AZTECA LTDA. X ETERPA - TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES CIVIS LTDA. - Promova o autor a remessa da carta precatória.- Adv(s).BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZ.

7.-IND. POR DANOS MAT. E MORAIS-145/2004-DARCI BUENO DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A - Ao executado para em 15 dias, efetuar o cumprimento da obrigação, no valor de R$ 4.254,08 (quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), na forma requerida, sob pena de aplicação de multa de 10%.- Adv(s).OSLI DE SOUZA MACHADO.

8.-ACAO DE DEPOSITO-392/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X ANDERSON DE MELO - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a petição apresentada. - Adv(s).ELTON ALAVER BARROSO.

9.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-545/2004-ADILSON LUIS ROYER X EMPRESA FISS AUTOMOVEIS LTDA e Outro - Ciencia as partes acerca dos documentos juntados para, em 10 dias, requerem o que for de direito.- Adv(s).EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA e ADEMAR ANTONIO SANTIN.

10.-DESPEJO C/C COBRANCA-160/2005-ALEX CHONG MO X IGREJA NACOES PARA CRISTO - Ao executado para, em 15 dias, efetuar o cumprimento da obrigação, no valor de R$27.275,25 (vinte e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), sob pena de aplicação de multa de 10%..- Adv(s). ADRIANA MARTINS DE FARIAS.

11.-DECLARATORIA-335/2005-EDER LUIZ FERNANDES e Outro X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Ciencia às partes acerca dos documentos de fls. 171/181, para em 10 dias, requerer o que for de direito.- Adv(s).FABIO BRANDAO CARVALHO e GLAUCIA MARIA ASCOLI,NEANDRO LUNARDI.

12.-BUSCA E APREENSAO-29/2006-MARCOS EMANUEL TOITO X IVAN LUIZ CONCOLATTO - Ao procurador da parte autora para, em 05 dias, promover o regular andamento do feito, indicando o atual endereço do seu constituinte.- Adv(s).LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA.

13.-BUSCA E APREENSAO-34/2006-BANCO PANAMERICANO S/A X MARIA CONCEICAO PADILHA - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora.- Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-95/2006-IRMAOS BOCCHI & CIA LTDA X JUCILIENE BELMONTE DO AMARAL - Sobrte os embargos apresentados, manifeste-se o exequente. - Adv(s).JOSE ANDERSON SCHLEMPER.

15.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-309/2006-FRANCISCO BELLON X EXECUTIVOS SEGUROS e Outro - Antes de sanear o feito, especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar atraves de cada modalidade probatória.- Adv(s).JORGE ANDRE MENEZES e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

16.-MONITORIA-411/2006-BANCO ITAU S/A X ROMALINO PRAVATO - ME e Outros - Promova o autor a retirada do edital, através de disquete. - Adv(s).JORGE LUIZ DE MELO.

17.-MONITORIA-522/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X VALDIR BELTRAO DE PAULA - Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido. - Adv(s).JULIANO RICARDO TOLENTINO.

18.-ACAO DE DEPOSITO-673/2006-BANCO FINASA S/A X SILVIO OLIVEIRA ASSIS - ...homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada pela requererente e julgo extinto o presente processo sem resolução do merito. Oficie-se ao Detran/Pr, na forma retro requerida. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Promova o autor a remessa do oficio.- Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

19.-IND. C/C MATERIAIS E MORAIS-135/2007-CRISTIANO STAMM X BANCO DO BRASIL S/A - A lide comporta julgamento antecipado, posto que a controversia se delimita às questões de natureza exclusivamente jurídica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiencia de instrução e julgamento.- Adv(s).MARIANE MENEGAZZO e OSLI DE SOUZA MACHADO.

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-264/2007-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X NEVIO MORELO

RAFAGNIN e Outros - Sobre a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.- Adv(s). LUIS OSCAR SIX BOTTON.

21.-INDENIZACAO-294/2007-ESPOLIO DE MARCOS DE SOUZA ESTRELA e Outro X ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA e Outros - Ciencia às partes acerca do retorno dos autos para, em 10 dias, requererem o que for de direito.- Adv(s).CASSIA APARECIDA MIZIARA e LEONARDO DA COSTA,CLAUDIA BILACHI.

22.-COBRANCA-359/2007-MARCOS ALMEIDA PRADO LEFEVRE e Outro X COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO e Outro - Especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através de cada modalidade probatória. - Adv(s).SANDRA MARIS DE PASQUALI LEONARDO e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

23.-USUCAPIAO-775/2007-ARNALDO MARIANO DE FREITAS e Outro X TERCILIO GUADANHIN e Outro - Ao autor para, em 10 dias, acostar à inicial, sob pena de indeferimento, planta e memorial descritivo do imovel elaborado por profissional capacitado, instruído com devido ART (Anotação de Responsabilidade Tecnica), sob pena de indeferimento da inicial.- Adv(s).EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO.

24.-BUSCA E APREENSAO-796/2007-BANCO ITAU SX IVONE MARIA ROECKER NASS - Sobre a contestação, documentos e deposito de fls.28/66, manifeste-se a parte autora em 10 dias.- Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

25.-DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE-840/2007-HOTEL FENICE LTDA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA COPEL - Concedido a liminar pleiteada, mediante a apresentação de caução idônea.- Adv(s).ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA.

26.-RESCISAO CONTRATUAL-853/2007-B.R.T ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA X NAIR BIER e Outros - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Oficial de Justiça.- Adv(s).BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

27.-BUSCA E APREENSAO-857/2007-HSBC BANK BRASIL SX ADRIANO PEZZOTO FARIAS - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça.- Adv(s).MARCELO LOCATELLI.

28.-REVISIONAL-867/2007-VALDEMAR ANTONIO PARIS X HSBC BANK BRASIL S- Promova o autor o preparo das custas iniciais. - Adv(s).ALESSANDRA M DE OLIVEIRA.

29.-MONITORIA-868/2007-CAIXA SEGUROS SX VITURINO & VEIGA LTDA e Outros - Ao preparo das custas iniciais. - Adv(s).RAFAEL MOSELE.

30.-ALVARA-871/2007-JOSE ANTENOR X O JUIZO - MARIA DOS SANTOS MOREIRA CARNEIRO - Ao autor para, em 10 dias emendar a inicial, conferindo valor à causa.- Adv(s).EDINALDO BESERRA.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 243/2007 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO	0002	000327/1998
CARLOS R. GOMES SALGADO	0016	000865/2007
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0012	000052/2006
CLEA MARA LUVIZOTTO	0005	000553/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA L	0012	000052/2006
DANIELA LETICIA BROENING	0010	000139/2005
DANIELLE RIBEIRO	0005	000553/2002
EDUARDO RIBEIRO NETO	0006	000145/2003
ELISABETE KLAJN	0013	000252/2006
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0005	000553/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA PE	0012	000052/2006
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0007	000447/2003
	0012	000052/2006
GRACIELLA BARANOSKI	0010	000139/2005
GUSTAVO A.R.BUISSA	0002	000327/1998
JACKSON DANIEL BARBOSA RIBE	0011	000603/2005
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0007	000447/2003
JOAO EVANGELISTA MOREIRA	0003	000296/1999
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0014	000737/2007
JULIANE CRISTINA CORREA DA	0012	000052/2006
JULMARA LUIZA HUBNER	0002	000327/1998
LEILA DE FATIMA C.C. OLIVI	0006	000145/2003
LUCIANA MARODIN CORDEIRO	0006	000145/2003
LUCIANO EURICO VERAS	0013	000252/2006
MARCUS JAIR CARRARO	0011	000603/2005
NEWTON SCHIMMELPFENG	0004	000083/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO	0001	000104/1998
PLINIO RICARDO SCAPPINI JUN	0003	000296/1999
RAFAEL SAVARIS GHELLERE	0002	000327/1998
ROBERTO CHIMANSKI	0006	000145/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	0012	000052/2006
SADI MEINE	0003	000296/1999
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA	0002	000327/1998
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0008	000108/2004
VANESSA C. MAIA VASQUES MON	0002	000327/1998
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0009	000272/2004
WILLY COSTA DOLINSKI	0006	000145/2003
	0015	000815/2007

1.-ACAO MONITORIA-104/1998-BANCO DO BRASIL S/A X ILARIO ANHASCO - Ante a negatividade dos leilões, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.- Adv(s).OSLI DE SOUZA MACHADO.

2.-ACAO CIVIL PUBLICA-327/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X COHAFRONTEIRA - COOPERATIVA HABIT. DA FRONTEIRA e Outros - Nomeada como curadora ao réu citado por edital, a Dra. Vanessa Cristina M. V. Montagner, que deverá apresentar contestação, nem que seja por negativa geral.- Adv(s). VANESSA C. MAIA VASQUES MONTAGNER.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-296/1999-PARAGUACU DE AUTOMOVEIS LTDA X PLINIO RICARDO SCAPPINI - Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido. - Adv(s).SADI MEINE.

4.-DECLARATORIA-83/2002-FRONTUR FRONTEIRA TURISMO LTDA X TRANSBRASIL LINHAS AEREAS - Ao autor para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito.- Adv(s).NEWTON SCHIMMELPFENG.

5.-EXECUCAO DE HIPOTECA-553/2002-TRANSCONTINENTAL EMPREE. IMOB. E ADM. DE CREDITOS X PEDRO SOARES - Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.- Adv(s).CLEA MARA LUVIZOTTO.

6.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-145/2003-ADEMIR GUIMARAES X IDALNA DA COSTA e Outro - Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido. - Adv(s).ROBERTO CHIMANSKI.

7.-REPETICAO DE INDEBITO-447/2003-SIMAO KRINSKI X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Sobre o cálculo de fls. 287/289, no valor de R$529,09 (quinhentos e vinte e nove reais e nove centavos), manifestem-se as partes.- Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

8.-EXECUCAO-108/2004-BANCO ITAU S.A. X CRYSTAL EXPORTERS LTDA. e Outros - Ante a negatividade de bloqueio manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito.- Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

9.-EXECUCAO-272/2004-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY X MARIA TEREZINHA CAMARGO - Mantenho o despacho de fls. 79. Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido às fls. 83. - Adv(s).WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA.

10.-ALVARA JUDICIAL-139/2005-VALERIANO LLANES PACHECO e Outro X O JUIZO - Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido. - Adv(s).GRACIELLA BARANOSKI.

11.-INVENTARIO-603/2005-ABDON LOPEZ X ESPOLIO DE GREGORIA RODRIGUES AVALOS - Promova o autor a remessa do ofício de citação. - Adv(s).JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO.

12.-MANDADO DE SEGURANCA-52/2006-BANCO BMG S/A X COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON/FI - Ao apelado para suas contra-razoes.- - Adv(s). CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

13.-INTERDITO PROIBITORIO-252/2006-IGNACIO PAWELAK X ITAIPU BINACIONAL - Especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar atraves de cada modalidade probatória.- Adv(s).ELISABETE KLAJN e LUCIANO EURICO VERAS.

14.-DECLARATORIA-737/2007-KATIA IRENE BUSARELLO DOMINGUEZ X MARIA LUCIANA SOCZEK e Outro - Sobre as contestações apresentadas, manifeste-se a parte autora em 10 dias.- Adv(s).JOSE BENTO VIDAL FILHO .

15.-ALVARA-815/2007-MATEUS LUCAS PEREIRA SOARES e Outro X O JUIZO - Promova o autor a juntada da certidão respectiva.- Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI.

16.-CUMPRIMENTO DE SENTEÇA-865/2007-JULIO HARKATRIN e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S- Ao autor para, em 30 dias, efetuar o preparo das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv(s).CARLOS R. GOMES SALGADO.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 244/2007 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO	0002	000100/1997
ADAIR JOSE ALTISSIMO	0002	000100/1997
ADERBAL SOUTO GOMES	0006	000393/2002
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQU	0006	000393/2002
	0007	000501/2003
BENIGNO CAVALCANTE	0010	000612/2004
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0015	000224/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0005	000094/2002
ELIETE APARECIDA GOUVEIA	0013	000310/2005
ELVIS GIMENES	0003	000031/2000
EMERSON BACELAR MARINS	0003	000031/2000
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANT	0014	000013/2006
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0013	000310/2005
GELSO SANTI	0009	000568/2004
HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIR	0022	000734/2007
JACKSON DANIEL BARBOSA RIBE	0011	000071/2005
JADER ALBERTO PAZINATO	0007	000501/2003
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA N	0007	000501/2003
JEAN CARLOS MACHADO	0001	000791/1996
JOAO BATISTA LAJUS	0007	000501/2003
JORGE LUIZ DE MELO	0016	000377/2006
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0007	000501/2003
JOSE CLAUDIO RORATO FILHO	0019	000243/2007
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0021	000713/2007
JOSSIMAR IORIS	0003	000031/2000
	0009	000568/2004
JULIANE CARVALHO DE SOUZA F	0010	000612/2004
LEANDRO DE QUADROS	0001	000791/1996
	0004	000409/2000
	0017	000390/2006
MARCELO LOCATELLI	0014	000013/2006
MARCELO RICARDO URIZZI DE B	0013	000310/2005
MARCOS AURELIO SOUZA PEREIR	0002	000100/1997
MARIA ANGELICA GONCALVES	0020	000631/2007
MARILENE CAR FELICIANO	0011	000071/2005
MARILIA ANTONIA DA SILVA	0002	000100/1997
MUNIR KASSEM HAMDAM	0006	000393/2002
NEANDRO LUNARDI	0007	000501/2003
OSLI DE SOUZA MACHADO	0010	000612/2004
	0012	000075/2005
	0015	000224/2006
PAULO SERGIO DE SOUZA	0008	000048/2004
PEDRO DA LUZ	0009	000568/2004
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS A	0010	000612/2004
	0012	000075/2005
RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA	0018	000491/2006
ROQUE SUTIL	0009	000568/2004
SANTINO RUCHINSKI	0001	000791/1996
SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS	0012	000075/2005
VANISE MELGAR TALAVERA	0008	000048/2004

1.-EXECUCAO-791/1996-BANCO AMERICA DO SUL S/A X JOSNI CESAR DE OLIVEIRA E CIA LTDA e Outros - Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv(s).LEANDRO DE QUADROS.

2.-REPARACAO DE DANOS-100/1997-YEDA MARISA VOGEL COSTA X TONG YANG TURISMO LTDA. - Indefiro o pedido de remoção do bem alienado formulado pelo exequente, pois é " indiscutivel o direito do executado ficar depositário dos bens penhorados, quando inexistem motivos relevantes para modificação deste situação, visto que a execução deve ser efetivada de maneira menos gravosa ao devedor". - Adv(s).ADAIR JOSE ALTISSIMO.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31/2000-CATARATAS LOTERIAS LTDA X GILSON BATISTA PICOUTO e Outro - Ao preparo das custas, referente a diligência do avaliador judicial, no valor de R$ 657,30 (seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos, 6.260 VRC) - Adv(s).EMERSON BACELAR MARINS.

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-409/2000-FINASA LEASING ARRENDDAMENTIO MERCANTIL S.A. X ALINDAIL LOPES - Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv(s).LEANDRO DE QUADROS.

5.-EXECUCAO DE HIPOTECA-94/2002-VARIG - VIACAO AEREA RIOGRANDENSE S.A X SAMIR HANDAM - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA.

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-393/2002-SAMIR HAMDAN e Outro X VARIG VIACAO AEREA RIOGRANDENSE S.A - Deferido o pedido de vista pelo prazo de 05 dias.- Adv(s).MUNIR KASSEM HAMDAM.

7.-RESCISAO CONTRATUAL-501/2003-ANTONIO CARLOS BALDISSERA X NEVIO MORELLO RAFAGNIN e Outros - Mantenho por seus proprios fundamentos, a decisão agravada. No mais, o agravo permanecerá retido nos autos a fim de que dele conheça o E. Tribunal, se requerida expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal. No mais, verfica-se que, diante dos pontos controvertidos, fixados às fls. 467, a lide comporta julgamento antecipado, posto que a controversia se delimita às questões de natureza exclusivamente juridica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiencia de instrução e julgamento. Promova o autor o preparo das custas no valor de R$312,34 (trezentos e doze reais e trinta e quatro centavos).- Adv(s).JOSE BENTO VIDAL FILHO e JOAO BATISTA LAJUS,JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO,JADER ALBERTO PAZINATO.

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-48/2004-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC X RAFAELA PEREIRA - Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv(s).VANISE MELGAR TALAVERA.

9.-INVENTARIO E PARTILHA-568/2004-LEONARDO LUAN SIMOES SISTE X ESPOLIO DE JOAO LUCIANO SISTE - Manifeste-se o inventariante, em 10 dias, acerca do contido no ofício de fls. 203/206. - Adv(s).PEDRO DA LUZ.

10.-ORDINARIA DE COBRANCA-612/2004-BANCO DO BRASIL S/A X MARCILENE FERREIRA TIMOTEO ME (CONST. MERCOSUL) e Outros - Ao executado para, em 15 dias, efetuar o cumprimento da obrigação, no valor de R$ 30.961,55 (trinta mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), sob pena de aplicação de multa de 10%.- Adv(s). BENIGNO CAVALCANTE.

11.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-71/2005-ASSENALI RMAYTI X MAHMOUD ALI AL MASRI - Ao executado para, em 15 dias, efetuar o cumprimento da obrigação, no valor de R$642 (seiscentos e quarenta e dois reais), sob pena de aplicação de multa de 10%.- Adv(s).MARILENE CAR FELICIANO.

12.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-75/2005-BANCO DO BRASIL S/A X LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MORUMBI LTDA e Outro - Ao executado para, em 15 dias, efetuar o cumprimento da obrigação, no valor de R$7.238,94 (sete mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), sob pena de aplicação de multa de 10%.- Adv(s). SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS.

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-310/2005-CECM - COMERCIO DO VESTUARIO COSTA OESTE DO PARANA X EUCLIDES FRANTINE - Nomeada como curadora da lide a Dra. Fabiana Carolina Galeazzi, sob a fé de seu grau, devendo, no prazo legal apresentar embargos, nem que seja por negativa geral.- Adv(s).FABIANA CAROLINA GALEAZZI.

14.-ACAO DE DEPOSITO-13/2006-BANCO FINASA S/A X JOEL MARCOS CARPES PORTO - Promova o autor a remessa do oficio. - Adv(s).EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-224/2006-BANCO DO BRASIL S/A X LUIZ SEGATTO e Outros - Recebo a apelação no seu efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para responder em 15 dias.- Adv(s). CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.

16.-MONITORIA-377/2006-BANCO ITAU S/A X A.A. HACHEM e Outro - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 dias.- Adv(s).JORGE LUIZ DE MELO.

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-390/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X TRANSPORTES INTERNACIONAL DE PAULA LTDA e Outro - Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido. - Adv(s).LEANDRO DE QUADROS.

18.-BUSCA E APREENSAO-491/2006-BANCO PANAMERICANO S/A X CLAUDIO ANTONIO SILVA - Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido. - Adv(s).RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA.

19.-MONITORIA-243/2007-POSTO DE SERVIÇOS ACARAY LTDA e Outro X LEONILDA VERCELLINO BECCO e Outro - Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido. - Adv(s).JOSE CLAUDIO RORATO FILHO.

20.-MONITORIA-631/2007-AUTO POSTO VIADUTO LTDA X MOHAMED OMAIRI - O autor foi devidamente intimado para efetuar o preparo, porem deixou que escoasse o prazo legal sem faze-lo. Assim, com fulcro do art. 257, do CPC, tendo por base a certidão de fls. 19, determino que sejam a inicial e os documentos que instruem remetidos ao distribuidor para o cancelamento da distribuição. - Adv(s).MARIA ANGELICA GONCALVES.

21.-RESCISAO CONT. REINT.DE POSSE-713/2007-COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA-COHAFRONTEIRA X ANASTACIA AGUIRRE - Indefiro o pedido de assistencia judiciária, tendo em vista a inexistencia de indícios da necessidade exigida pela lei nº 1.060/50. Ao autor para, em 30 dias efetuar o preparo das custas devidas.- Adv(s).JOSE GILMAR DOS SANTOS.

22.-AÇÃO DO CONSUMIDRO-734/2007-D. LOURENÇO E CIA. LTDA. X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Promova o autor a remessa do oficio de citação. No mais, não merece acolhimento o pedido de inversão do ônus da prova formulado pelo requerente pois: a) no presente caso concreto, não ocorre a aplicabilidade do Codigo de Defesa do Consumidor, pois o requerente nao pode ser considerado como consumidor final, pois utilizou o credito em questão para implementação de atividade produtiva. b) no mais, mesmo sendo reconhecida a aplicação do Codigo de Defesa do Consumidor no caso em tela, não ha provas de insuficiencia economica do requerente, que o impeça ao amplo acesso a justiça e ao direito de defesa. c) por fim, mesmo sendo aplicada a inversão do ônus da prova, não há como acolher o referido pedido, pois não se confunde ônus da prova com ônus da realização da prova, que deve ser imposto a que requereu.- Adv(s).HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 245/2007 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR DA SILVA	0024	000659/2006
ADERBAL SOUTO GOMES	0005	000076/1997
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0025	000664/2006
ADRIANA PATRICIA GLIZT DUAR	0026	000006/2007
ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO	0011	000588/2002
CARLOS EDUARDO HOLLER FERRE	0007	000698/1997
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0022	000259/2006
CLEDY G. SOARES DOS SANTOS	0002	000291/1996
DENER PAULO MARTINI	0017	000341/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	0022	000259/2006
ELVIO LEGNANI	0001	000780/1995
	0003	000462/1996
	0005	000076/1997
FABIANA NANTES GIACOMINI	0014	000664/2004
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0020	000199/2006
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0013	000739/2003
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0012	000066/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0013	000739/2003
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRI	0021	000227/2006
JOSE CLAUDIO RORATO FILHO	0002	000291/1996
	0027	000772/2007
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	0001	000780/1995

JOSE TELLES DO PILAR	0018	000497/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0028	000825/2007
KEILA CRISTINA DA CRUZ	0012	000066/2003
MARCELO RICARDO URIZZI DE B	0015	000311/2005
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA A	0019	000506/2005
MARCUS JAIR CARRARO	0023	000636/2006
MONICA RIBEIRO TAVARES	0021	000227/2006
NEANDRO LUNARDI	0011	000588/2002
NEUSA MARIA DE SOUZA	0011	000588/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO	0017	000341/2005
	0027	000772/2007
PAULO ROBERTO CORREA	0016	000324/2005
RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA	0020	000199/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE OLI	0018	000497/2005
RICARDO J. LUZETTI	0025	000664/2006
SERGIO BARROS DA SILVA	0012	000066/2003
SILVIO RORATTO	0007	000698/1997
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0002	000291/1996
	0004	000046/1997
	0006	000557/1997
	0008	000720/1997
	0009	000737/1997
	0010	000509/1998
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0014	000664/2004

1.-EXECUCAO-780/1995-BANCO REAL S/A X SOBRALTUR - SOBRAL VIAGENS E TURISMO LTDA e Outro - Ante a certidão de fls. 254 verso, manifeste-se o autor. - Adv(s).ELVIO LEGNANI .

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-291/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X ZAIRES EXP. DE HORTIGRANJEIROS LTDA e Outro - Ante a certidão de fls.177 verso, manifeste-se o exequente.- Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-462/1996-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS X JOSE KAZIENKO - Ante a certidão de fls.82 verso, manifeste-se o exequente. - Adv(s).ELVIO LEGNANI.

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-46/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X CLARO & WITTE LTDA - Ante a certidão de fls.104 verso, manifeste-se o exequente.- Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

5.-REINT. DE POSSE C/C PERDAS-76/1997-FINASA LEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. X BULDOK AGENCIA DE TURISMO LTDA - Ante a certidão de fls.202 verso, manifeste-se o autor. - Adv(s).ELVIO LEGNANI.

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-557/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X JUVEL TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e Outro - Ante a certidão de fls.87 verso, manifeste-se o exequente. - Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

7.-IND. POR DANOS MAT. E MORAIS-698/1997-MIGUEL DOS SANTOS X ALUFOZ COM.DE ESQUDRIAS EM ALUMINIOS E BOX e Outro - Sobre a certidão de fls.181 verso, manifeste-se o autor.- Adv(s).SILVIO RORATTO.

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-720/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X A. CARVALHO & LEMES LTDA, ADEMAR DE CARVALHO e Outro - Sobre a certidão de fls. 48 verso, manifeste-se o exequente.- Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

9.-REINT. DE POSSE C/C PERDAS-737/1997-BANESTADO LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL X L'ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Ante a certidão de fls.67 verso, manifeste-se o exequente.- Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-509/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. X COMERCIO DE CONFECCOES DAS NACOES LTDA. e Outros - Ante a certidão de fls. 32 verso, manifeste-se o exequente.- Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

11.-CAUTELAR-588/2002-WANDERLEY JOAO SECARINI X ALQUILIZA RENT A CAR LTDA - Ao apelado para suas contra-razoes. - Adv(s). ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO.

12.-MANUTENCAO DE POSSE-66/2003-IBAN ANTONIO BENITEZ e Outro X PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS - Ante a negatividade de bloqueio, conforme noticiado às fls. 236 e verso, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. - Adv(s).HIRAN JOSE DENES VIDAL.

13.-REPETICAO DE INDEBITO-739/2003-PEDRO GOMES DE SOUZA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Ao exequente para, em 05 dias, promover o regular andamento do feito. - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-664/2004-TITANFOZ CAMINHOES PECAS E SERVICOS LTDA X ENGREAGEM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Ao exequente para, em 10 dias, indicar bens passiveis de penhora.- Adv(s).FABIANA NANTES GIACOMINI.

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-311/2005-CECM - COMERCIO DO VESTUARIO COSTA OESTE DO PARANA X PEDRO FERNANDO KASPER e Outro - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Oficial de Justiça, no valor de R$86,00 (oitenta e seis reais).- Adv(s).MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA.

16.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-324/2005-COMUNIDADE VILA GOES NOSSA SENHORA APARECIDA X LUIZ CARLOS JUNGBLUTH e Outro - Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv(s).PAULO ROBERTO CORREA .

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-341/2005-BANCO DO BRASIL S/A X ARMANDO CORREA GARCIA JUNIOR e Outro - Aos executados para em 05 dias, indicarem bens passiveis de penhora, nos termos do art. 600, IV c.c. o art. 652, paragrafo 4º, ambos do CPC, sob pena de aplicação de multa de até 20% do valor atualizado da dívida. - Adv(s). DENER PAULO MARTINI.

18.-BUSCA E APREENSAO-497/2005-BANCO FINASA S/A X EDER KANOVA - Manifeste-se o requerente em 10 dias, sobre o contido no oficio de fls. 57/58.- Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-506/2005-ITAFOZ MARMORARIA LTDA X ITACIR BERNARDO DOMARESKI - Indefiro o pedido de reiteração de bloqueio on-line, devendo o exequente indicar outros bens passíveis de penhora. - Adv(s).MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA .

20.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-199/2006-BANCO FINASA S/A X MARIA DA PENHA MORINI - Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido. - Adv(s).RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA.

21.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-227/2006-DIEME RODRIGUES MARTINS PASO X LOJA CALCE PAGUE LTDA - Ao autor para, em 05 dias, promover o regular andamento do feito. - Adv(s).MONICA RIBEIRO TAVARES.

22.-COBRANCA-259/2006-JAIME BERLESI e Outros X BANCO HSBC - Tendo em vista que trata-se de mero calculo aritmetico, indefiro o pedido de envio dos autos ao contador, devendo a parte interessada juntar, no prazo de 10 dias, a devida memória do calculo.- Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.

23.-ACAO CIVIL PUBLICA-636/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X ESTADO DO PARANA - Especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através de cada modalidade probatória.- Adv(s). MARCUS JAIR CARRARO.

24.-IMISSAO DE POSSE-659/2006-VERA LUCIA SERRATO X HSU YU LANG - Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca do contido na certidão de fls. 72. - Adv(s).ADEMAR DA SILVA .

25.-ORDINARIA DE COBRANCA-664/2006-AMABILE IZE DA SILVA X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Ao apelado para suas contra-razões. - Adv(s).RICARDO J. LUZETTI.

26.-USUCAPIAO-6/2007-LUCILA WANDSCHEER DIAS X O JUIZO - Comprove o autor a citação editalicia dos requeridos.- Adv(s).ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE .

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-772/2007-HORBE ALIMENTOS LTDA X BANCO DO BRASIL S- Ao embargante para dizer se pretende produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las.- Adv(s).JOSE CLAUDIO RORATO FILHO.

28.-BUSCA E APREENSAO-825/2007-BANCO ITAU SX RIVANILDO PAULO FORNASARI DE FARIAS - Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o autor.- Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN .

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 246/2007 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALMIRA G.DE ALMEIDA AFFOR	0004	000400/2000
ALEXANDRA BARP	0009	000565/2004
ANDREIA STRASSBURGER	0013	000601/2006
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0015	000061/2007
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGL	0006	000247/2003
	0010	000326/2005
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0002	000805/1995
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0011	000292/2006
	0014	000034/2007
CLAUDIA CANZI	0002	000805/1995
EDUARDO RIBEIRO NETO	0005	000061/2003
ELAINE NOELI DESTRO	0022	000683/2007
ELVIO LEGNANI	0003	000447/1998
FABIANA CALDEIRA CARBONI	0023	000749/2007
FABIANA MARA S. PERPETUO	0005	000061/2003
GEREMIAS WASH. DO ESPIRITO	0010	000326/2005
GILVANA PESSI MAYORCA CAMAR	0008	000065/2004
GLADSTON FERREIRA DA SILVA	0010	000326/2005
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0002	000805/1995
	0022	000683/2007
HELLISON EDUARDO ALVES	0011	000292/2006
IJAIR VAMERLATTI	0004	000400/2000
IVANDRO ANTONIOLLI	0010	000326/2005
JOEL FERNANDO GONCALVES	0008	000065/2004
JOSE CLAUDIO RORATO	0015	000061/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0024	000795/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0013	000601/2006
LEANDRO DE OLIVEIRA	0007	000039/2004
LUIZ FERNANDO FORTES DE CAM	0017	000399/2007
MARCELO RICARDO URIZZI DE B	0012	000321/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0016	000283/2007
MARCIA M. C. HAUPTMAN	0005	000061/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0014	000034/2007
	0014	000034/2007
MARCOS GLUCK	0010	000326/2005
MARCUS JAIR CARRARO	0001	000431/1994
MARIA ANGELICA GONCALVES	0020	000630/2007
MICHELE SELEME LEONE	0006	000247/2003
MIGUEL L. PEZZINI	0006	000247/2003
MUNIRAH MUHIEDDINE	0013	000601/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0025	000837/2007
REGINALDO P. PALAZZO	0026	000845/2007
RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA	0009	000565/2004
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0010	000326/2005
SANDRA MARIS DE PASQUALI LE	0018	000444/2007
SERGIO SIMAO DIAS	0001	000431/1994
SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	0010	000326/2005
WALTER WOLFESGRAU	0019	000585/2007
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0021	000636/2007
WILSON LUIZ ISCUISSATI	0003	000447/1998

1.-REPARACAO DE DANOS-431/1994-ESTADO DO PARANA X CARLOS ALBERTO FURQUIM DE OLIVEIRA - Ante a comprovação do bloqueio juntado às fls. 208/210 e prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS .

2.-ORDINARIA-805/1995-ANGELA CRISTINA ORSI X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca do contido na promoção ministerial de fls.493/494. - Adv(s).CARLOS HENRIQUE ROCHA.

3.-RESTAURACAO DE AUTOS-447/1998-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A X BARROS COM.E CONS.DE AREAS VERDES LTDA e Outros - Ante a certidão de fls.163 verso, manifeste-se o autor.- Adv(s).ELVIO LEGNANI.

4.-REPARACAO DE DANOS-400/2000-DANY ANTONIO VITORASSI e Outro X ELIO BIFF PASINI e Outro - Ao autor para, em 05 dias, promover o regular andamento do feito. - Adv(s).ADALMIRA G.DE ALMEIDA AFFORNALLI.

5.-COBRANCA DE TAXA CONDOMINIAL-61/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTA OESTE X TAPE-PORA CONSTRUTORA LTDA. - Ante a certidão de fls. 254 verso, manifeste-se o autor. - Adv(s).MARCIA M. C. HAUPTMAN.

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-247/2003-WAGNER PACZKOWSKI X MAHARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - Sobre o oficio de fls.53/65, manifestem-se as partes.- Adv(s).MIGUEL L. PEZZINI e BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

7.-REIVINDICATORIA-39/2004-GILDO ALVES DOS SANTOS X ADAO DORIVAL PEREIRA - Ante a informação supra e prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente.- Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA.

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-65/2004-MARGARIDA MARIA CAMILOTTI CARAMORI X EDANIR DALPIAZ - Ao exequente para, em 05 dias, promover o regular andamento do feito.- Adv(s).GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO.

9.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-565/2004-ELVO PEDRO TONET e Outro X BANCO DO ESTADO DO PARANA - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. - Adv(s).ALEXANDRA BARP .

10.-ALVARA JUDICIAL-326/2005-MARIA DO CARMO GONCALVES X O JUIZO - Ao preparo das custas, referente a diligencia do avaliador judicial, no valor de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais). - Adv(s). IVANDRO ANTONIOLLI.

11.-COBRANCA-292/2006-FERNANDO CONTI e Outro X BANCO HSBC - Ciencia às partes sobre o V. Acórdão. - Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e HELLISON EDUARDO ALVES.

12.-INVENTARIO-321/2006-LOICI PETRY DE LARA e Outros X ESP. DE CLIMERIO CAMARGO DE LARA - Ao inventariante para que complemente o recolhimento do imposto. - Adv(s).MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA.

13.-MONITORIA-601/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X BELTRAO DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA- ME e Outro - Nomeada como curadora da lide a Dra.Munirah Muhieddine, sob a fe de seu grau, devendo apresentar embargos, no prazo legal, nem que seja por negativa geral.- Adv(s). MUNIRAH MUHIEDDINE.

14.-COBRANCA-34/2007-JOSE SANSEL e Outros X BANCO ITAU S/A - Especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através de cada modalidade probatória.- Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

15.-EXECUCAO-61/2007-LIDIA BONETH X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do oficial de justiça, no valor de R$43,00 (quarenta e tres reais).- Adv(s).JOSE CLAUDIO RORATO .

16.-BUSCA E APREENSAO-283/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A X IRACEMA SOUZA DA SILVA - Sobre a certidão do oficial de Justiça, manifeste-se o autor. - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI .

17.-BUSCA E APREENSAO-399/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A X ESPOLIO DE CRISTIANO DE AMORIM - Sobre a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. - Adv(s).LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO.

18.-DESPEJO C/C COBRANCA-444/2007-JOSE FLAVIO SERAFIM PENNA X ALLI HUSSEN ZARAKET - Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o autor. - Adv(s).SANDRA MARIS DE PASQUALI LEONARDO.

19.-INVENTARIO-585/2007-SILVANA ZATTA X ESPOLIO DE PAULO MARTINS BRAGA - Promova a inventariante a citação dos demais herdeiros ou a sua vinda aos autos, mediante regular representação por advogado.- Adv(s).WALTER WOLFESGRAU.

20.-MONITORIA-630/2007-AUTO POSTO VIADUTO LTDA X JANETE RONCELLI - O autor foi devidamente intimado para efetuar o preparo, porem deixou que escoasse o prazo legal sem faze-lo. Assim com fulcro do art.257, do CPC, tendo por base a certidão de fls. 19, determino que sejam a inicial e os documentos que instruem remetidos ao distribuidor para o cancelamento da distribuição.- Adv(s).MARIA ANGELICA GONCALVES.

21.-COBRANCA-636/2007-FUNDAÇAO DE SAUDE ITAIGUAPY X SIDNEY JOSE ALCANTARA - Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido. - Adv(s).WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA .

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-683/2007-GILNEI ORLANDO DICKEL X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Manifeste-se o embargante, no prazo de 10 dias, inclusive indicando as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua finalidade.- Adv(s).ELAINE NOELI DESTRO.

23.-EXECUCAO DE SENTENCA ARBITRAL-749/2007-LOTEADORA PRINCESA DAIANA LTDA e Outro X IVONILDO VIDAL - Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o autor.- Adv(s).FABIANA CALDEIRA CARBONI.

24.-BUSCA E APREENSAO-795/2007-BANCO ITAU SX PAULO SERGIO DA SILVA - Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o autor.- Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

25.-BUSCA E APREENSAO-837/2007-BANCO PANAMERICANO SX WANDERSON DOS SANTOS FREITAS - Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o autor. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO.

26.-ALVARA-845/2007-VILMA TEREZINHA ZANELA GONÇALVES X O JUIZO - Promova o autor a juntada da certidão de dependentes habilitados em nome do falecido junto ao INSS. Caso não existam dependentes habilitados perante o INSS, quem faz jus ao levantamento pretendido são os ascendentes do falecido. Neste caso, deve a autora comprovar a morte de seu esposo ou integra-lo ao pólo ativo, já que, sozinha, perceberá apenas 50% dos valores depositados.- Adv(s).REGINALDO P. PALAZZO .

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Relação nº. 50/2007
Dr. ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO

Dra. Karin Tatiana da Silva 01
Dr. Pedro da Luz 02
Dra. Karin Tatiana da Silva 03
Dr. Vitor Hugo Scartezini 04
Dr. Reinaldo Fernandes de Souza 05
Dr. Jorge da Silva Giulian 06
Dr. Jackson Daniel Barbosa Ribeiro 07
Dr. Emanoel Silveira de Souza 08
Dr. Sérgio Barros da Silva 09
Dr. Ésio Luis Rasch 10
Dr. Sérgio Barros da Silva 11
Dr. Vilson Dreher 12

01 – Processo Crime n.° 2007.3215-3 – réu(s) WALISSON DAMIANO – Intimar a defensora Dra. Karin Tatiana da Silva – para que apresente alegações finais.

02 – Pedido de Liberdade Provisória n.° 2007.4781-9 – réu(s) ANGÉLICA GREGÓRIO e outra – Intimar o defensor Dr. Pedro da Luz – para que atenda a cota ministerial de fls. 28: "seja providenciada a juntada de cópia do auto de prisão em flagrante delito e dos demais documentos que instruem o referido procedimento investigatório...".

03 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido n.° 2007.3614-0 – réu(s) ADILSON JOSÉ MUSSIO e outro – Intimar a defensora Dra. Karin Tatiana da Silva – para que atenda a cota ministerial de fls. 23, no prazo de 05 (cinco) dias: "... o Ministério Público requer seja o requerente instado a juntar os documentos originais do veículo, relativos ao exercício de 2007 (ou pelo menos 2006), de modo a que se comprove o alegado na inicial".

04 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido n.° 2007.467-2 – requerente(s) ROSANI DO NASCIMENTO JORGE – Intimar o defensor Dr. Vitor Hugo Scartezini – para instruir o pedido, no prazo de 10 dias, com cópia integral dos autos indicados na certidão de fls. 118 em que figura como autor o Banco ABN Amro Real.

05 – Processo Crime n.° 2007.3214-3 – réu(s) CRISTIAN ASSMAN OTTO e outro – Intimar o defensor Dr. Reinaldo Fernandes de Souza – para se manifestar na fase do art. 499 do CPP.

06 – Processo Crime n.° 2007.3214-3 – réu(s) JOARES DE MORAES e outro – Intimar o defensor Dr. Jorge da Silva Giulian – para se manifestar na fase do art. 499 do CPP.

07 – Pedido de Relaxamento de Flagrante n.° 2007.4434-8 – réu(s) KHALIL MOHAMAD EL SAYED – Intimar o defensor Dr. Jackson Daniel Barbosa Ribeiro – para providenciar certidão de antecedentes pormenorizada da Justiça Federal, uma vez que a prisão se deu em razão de Mandado de Busca e Apreensão originário da mesma, para instruir estes autos.

08 – Processo Crime n.° 2007.2271-9 – réu(s) JOÃO MARCOS DA SILVA – Intimar o defensor Dr. Emanoel Silveira de Souza – para que apresente alegações finais.

09 – Processo Crime n.° 2007.3372-9 – réu(s) JOVEMAR SILVA SOUZA – Intimar o defensor Dr. Sérgio Barros da Silva – para que se manifeste na fase do art. 499 do CPP.

10 – Processo Crime n.° 2006.3895-8 – réu(s) JOSÉ CARLOS MARTINS DE SOUZA – Intimar o defensor Dr. Ésio Luis Rasch – para que apresente razões de recurso, sob pena de subida sem elas.

11 – Processo Crime n.° 2007.3622-0 – réu(s) WALLIDA KHALED AWADA e outro – Intimar o defensor Dr. Sérgio Barros da Silva – do teor da certidão de fls. 93: "...a carta precatória para inquirição das testemunhas de acusação, foi recebida e registrada sob o nº 2007.352-8, sendo sua audiência designada para a data de 11/03/2008 às 15h."

12 – Processo Crime n.° 2007.371-4 – réu(s) TIAGO RODRIGUES TORMES – Intimar o defensor Dr. Vilson Dreher – para que apresente alegações finais.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Relação nº. 51/2007
Dr. ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO

Dr. Fernando César Resta Antunes 01
Dr. Jorge da Silva Giulian 02
Dr. João Vladimir Viland Policeno 03
Dr. Marcelo Augusto da Silva Fontes 04
Dr. Rubilan Sussai 05
Dr. Marcelo George Ferrari 06
Dr. Jossimar Ioris 07
Dr. Sidnei Prestes Junior 08

01 – Processo Crime n.° 2006.4194-0 – réu(s) ASSIS DE LIMA BENTO – Intimar o defensor Dr. Fernando César Resta Antunes – para que apresente alegações finais.

02 – Processo Crime n.° 2007.1285-3 – réu(s) JOSÉ CARLOS DUARTE DE SOUZA – Intimar o defensor Dr. Ruy Ferreira de Mattos Junior – para que apresente alegações finais.

03 – Processo Crime n.° 2006.4120-7 – réu(s) RAFAEL SALAMOA – Intimar o defensor Dr. João Vladimir Viland Policeno – para que apresente razões de recurso, sob pena de subida sem elas.

04 – Processo Crime n.° 2007.3783-0 – réu(s) MARCIO HORÁCIO DOS SANTOS – Intimar o defensor Dr. Marcelo Augusto da Silva Fontes – para que apresente alegações finais.

05 – Processo Crime n.° 2007.3028-2 – réu(s) NISAEL POLICARPO DOS SANTOS – Intimar o defensor Dr. Rubilan Sussai – para que apresente alegações finais.

06 – Processo Crime n.° 2007.3811-9 – réu(s) ROBSON JULIO NEPOMUCENO – Intimar o defensor Dr. Marcelo George Ferrari – para que apresente alegações finais.

07 – Processo Crime n.° 2006.4156-8 – réu(s) ELISEU ROQUE – Intimar o defensor Dr. Jossimar Ioris – para que apresente razões de recurso, sob pena de subida sem elas.

08 – Processo Crime n.° 2006.3516-9 – réu(s) GILBERTO DE ARAÚJO e outro – Intimar o defensor Dr. Sidnei Prestes Junior – para que apresente contra-razões de recurso.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ (a) DR.(a) Guilherme Cubas Cesar.
RELAÇÃO N º 081/2007

1- Investigação de Paternidade c/c Pedido Liminar de Alimentos – 1600/2001 – C.P.S. rep. p/ L.A .S. x P.B. - . Manifeste-se a parte autor sobre a certidão de fls. 092 verso. Adv. MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ.

2- Regulamentação de Vistas c/c Pedido Liminar - 1491/2000 – J.S.C. x R.G. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito … Adv. JOSE DOS SANTOS CAETANO X MARCELO SZADKOSKI.

3- Medida Cautelar de Posse Provisória do Filho – 1393/2000 ap. Aos autos 1491/2000 – J.S.C. x R.G. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito … Adv. JOSE DOS SANTOS CAETANO X MARCOS APOLLONI NEUMANN.

4- Dissolução de Sociedade Conjugal de Fato – 1289/2000 ap. Aos autos 1491/2000 – R.G. x J.S.C. - . ... defiro o pedido de fls. 044 e determino seja o réu intimado para apresentar contestação, no prazo de quinze dias. Adv. JOSE DOS SANTOS CAETANO.

5- Alimentos c/c Pedido Liminar – 1270/2001 – R.A.N. rep. p/ V.P. x A.N. - . Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 060 verso. Adv. CARLOS HENRIQUE ROCHA.

6- Revisional de Alimentos – 2317/2005 – C.R.R.S. x L.K.R.S. rep. p/ V.A .K.- . Ciência a parte autora dos documentos juntados pela parte ré, no prazo de cinco dias. Adv. ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES.

7- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 875/96 – J.V.S. rep. p/ N.J.S. x J.B.C. - . Redesigno para a coleta do material a data de 19 de dezembro de 2007, às 14:45 horas. Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS.

8- Alimentos – 2013/2002 – E.H.S. rep. p/ S.A.G. x E.L.S. - . Manifeste-se a parte requerente, no prazo de dez dias. Adv. JOSSIMAR IORIS.

9- Alimentos – 067/2003 – J.M.P.J. rep. p/ K.K. x J.M.P. - . Manifeste-se a parte requerente sobre o prosseguimento do feito, indicando o atual endereço das partes, no prazo de dez dias. Adv. NAJLA SILVA FARES.

10- Execução de Prestação Alimentícia – 1585/2002 – W.J.S.V. e J.E.S.V. rep. p/ T.A .S. x A .V. - . Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fls. 055. Adv. IVO QUERINO NIKLEVICZ.

11- Investigação de Paternidade – 1999/2003 – H.T. rep. p/ D.T. x M.H.M.A .A. - . Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls. 087 verso, no prazo de dez dias. Adv. CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ X NAJOA REGINA JABER HASAN.

12- Declaratória de União Estável c/c Partilha de Bens – 1732/2002 – M.A.R. x O.R. - . Para que proceda a retirada do mandado de averbação. Adv. SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS.

13- Divórcio Direto Litigioso – 1590/2003 – R.T.R.G. x D.I.G. - . Par que proceda o preparo das custas processuais de fls. 066, sob pena de execução. Adv. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA X ELIANE DAVILLA SÁVIO.

14- Execução de Alimentos Provisionais – 1979/2002 – M.P.F. x A .F.S. - . Manifeste-se a parte exeqüente(fls. 122), no prazo de dez dias. Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO.

15- Alimentos – 926/2003 – R.P.C. rep. p/ G.C.P. x V.J.C. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 0120, sob pena de execução. Adv. TSUTOMU FURUSAWA.

16- Execução de Alimentos – 1671/2003 – M.L.L.F. rep. p/ R.C.L. x C.D.F. - . Manifeste-se a parte exeqüente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, indicando bens à penhora. Adv. CLEVERTON LORDANI.

17- Dissolução de Sociedade Conjugal c/c Partilha de Bens e Guarda de Filha Menor – 312/2003 – J.G.Y.Z. x J.F.S. - . Para que proceda o preparo da custas processuais de fls.101, sob pena de execução. Adv. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE.

18- Impugnação ao Valor da Causa – 1707/2003 ap. aos autos 312/2003 – J.F.S. x J.G.Y.Z. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 030, sob pena de execução. Adv. SILVIA HELENICE WAGNER DE SOUZA.

19- Execução de Alimentos - 208/2003 – D.V. , L.V. e D.V. rep. p/ L.D.A.V. x D.V. - . Defiro o pedido de fls. 057/058 e suspendo o feito pelo prazo de 60 dias, após o decurso do prazo, intime-se a parte exeqüente para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Adv. ROQUE SUTIL.

20- Conversão de União Estável em Casamento – 1076/2003 – E.N.D. e M.A.G.O . - . Para que proceda o preparo e a retirada do mandado de averbação. Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.

21- Execução de Prestação Alimentícia – 1920/2002 – C.M. e C.M. rep. p/ D.M.M. x M.M. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 048, sob pena de execução. Adv. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR.

22- Revisional de Alimentos – 074/2003 – P.H.A . rep. p/ A .M.A .V. x G.L.A . - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 0190, sob pena de execução. Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR X MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO.

23- Execução de Alimentos - 2034/2003 – M.E.D.P. rep. p/ M.D.D. assistida p/ M.E.M. x S.P.P.S. - . Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações prestadas pelo oficio de fls. 045, no prazo de dez dias. Adv. ELIZANGELA DAHMER PEREIRA.

24- Execução de Alimentos - 679/2003 – M.E.R.F. e P.E.F. rep. p/ R.R.G. x P.J.F. - . Intime-se a parte exeqüente para se manifestar sobre a certidão de fls. 032, no prazo de dez dias. Adv. ROQUE SUTIL E ANA PAULA GARCIA MARCHANTE.

25- Execução Alimentar Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente – 828/2002 – C.M.B.T. x Espolio de M.T. rep. pela inventariante D.M.T. - . ... intime-se a parte requerida para que comprove a qualidade de inventariante da outorgante da procuração de fl. 059, no prazo de dez dias. Adv. ARIANE DIAS TEIXEIRA L. DA MOTTA.

26- Cautelar de Separação de Corpos – 501/2002 ap. aos autos 592/2002 – M.C.T. x O.T. - . ... intimem-se as partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Adv. ROQUE SUTIL.

27- Divórcio – 1303/2003 – E.B.S. e M.S.S. - . Para que proceda a retirada do mandado de averbação. Adv. DECIO RIBEIRO JUNIOR.

28- Execução de Alimentos Provisionais – 1624/2002 - M.P.F. x A.F.S. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 087, sob pena de execução. Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

29- Execução de Alimentos – 1294/2002 – I.T.Z. , F.L.T. rep. p/ B.S.T. x L.Z. - . Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fls. 060, no prazo de dez dias. Adv. JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA.

30- Execução de Pensão Alimentícia – 1872/2003 – T.F.G. rep. p/ C.R.M. x F.G. - . Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fls. 050 verso. Adv. JAIRO MOURA.

31- Execução de Pensão Alimentícia – 1120/2003 – V.C.W. rep. p/ C.A . x W.W. - . Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fls. 063. Adv. JOÃO RENATO DO NASCIMENTO.

32- Execução de Prestação Alimentícia – 1691/2003 – T.M.R.F.C. x L.A.C. - . Manifeste-se a parte exeqüente(fls. 051/052), no prazo de cinco dias. Adv. ALVARO MARTINHO WALKER.

33- Execução de Alimentos Provisionais – 1434/2002 – M.P.F. x A.F.S. - . intime-se a parte executada através de seu procurador para efetuar o pagamento do débito reclamado em fls. 0106, no prazo de quinze(15) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do debito e expedição de mandato de penhora e avaliação. Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

34- Alimentos – 968/2002 – F.M.A. x G.C.F.A. rep. p/ C.R.F. - . ... o presente feito encontra-se encerrado, portanto, ante a inércia da parte exeqüente, arquivem-se. Adv. RICARDO SILVA FUNARI.

35- Separação Judicial Consensual – 1087/2003 – I.S. e V.U.A.S. - . Para que proceda o preparo e a retirada do mandado de averbação. Adv. JEAN CARLO CANESSO.

36- Dissolução de Sociedade Conjugal de Fato – 114/2003 – J.D.O.F. e S.S.S.B. - . Intime-se para providenciar o prosseguimento do feito, no prazo dez dias. Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO.

37- Investigação de Paternidade – 108/2003 - S.A . x E.J.W. - . Para que proceda a retirada do mandado de averbação. Adv. JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR.

38- Execução de Alimentos - 1584/2002 – D.H.R. rep. p/ V.F. x J.C.R. - . Manifeste-se a parte exeqüente sobre o prosseguimento do feito, indicando o atual endereço do executado, no prazo de dez dias. Adv. JOSSIMAR IORIS.

39- Exoneração de Encargo Alimentar – 1642/2002 – E.A.B. x J.A.B. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 0148/0149, sob pena de execução. Adv. WALTER WOLFESGRAU.

40- Separação Consensual – 071/2003 – C.A.P.C. e F.T.O.C. - . ... revogo o despacho de fls. 031, a requerente devera utilizar os meios adequados para a execução da obrigação assumida pelo requerente no acordo formulado, manifeste-se no prazo de dez dias, após, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos. Adv. MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ E MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

41- Exoneração de Pensão Alimentícia c/c Tutela Antecipada – 945/2003 – R.A. x H.L.C.A. - . Atenda a parte autora a solicitação do Srº Oficial de Justiça(fls. 0146 verso). Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

42- Execução de Alimentos - 127/2003 – I.T.T. x L.F.S. - . Manifeste-se o exeqüente, no prazo de trinta dias(30), indicando bens à penhora. Adv. SILVIO RORATO.

43- Investigação de Paternidade – 347/2003 - L.M.P. x M.F.P. - . Manifeste-se a parte requerente sobre o documento de fls. 041, no prazo de dez dias. Adv. MARLEI PEREIRA REIS.

44- Medida Cautelar de Guarda Provisória Preparatória de Urgência – 1824/2002 – L.M.F. x V.S. - . Proceda a retirada da certidão de inteiro teor. Adv. SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS.

45- Dissolução de União Estável Consensual - 1882/2002 – S.R. x C.S. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 0132(50% do valor), sob pena de execução. Adv. ELVIO LEGNANI.

46- Execução de Prestação Alimentícia – 1224/2002 – C.D.M.F. rep. p/ J.M.F. x C.M.M. - . Manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de dez dias. Adv. LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA E NEUSA MARIA DE SOUZA.

47- Tutela e Termo de Guarda e Responsabilidade – 263/2003 – F.A .S.J. e O .A .S. - . Compareçam as partes em cartório para assinar o termo de guarda e retirada do mesmo. Adv. SERGIO BARROS DA SILVA.

48- Negatória de Paternidade Legitima c/c Base em Separação de Fato dos Consortes – 940/2003 – E.S.S. x F.F.S. rep. p/ F.F.G. - . Para que proceda o preparo e a retirada do mandado de averbação. Adv. LUIZ ANTONIO ASSUNÇÃO DE ARAUJO.

49- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 296/2002 – L.G.S. rep. p/ T.S. assistida p/ N.S.S. x F.D. - . Manifestem-se as partes sobre as certidões de fls. 054 verso e 055 verso, indicando os atuais endereços dos litigantes, no prazo de dez dias. Adv. EDISON PICCINI X LUIZ CARLOS GOMES.

50- Retificação de Registro Civil – 700/2003 – T.Y.S. e A.A.A. - . Para que proceda o preparo e a reTirada do mandado de averbação. Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

51- Alimentos - 1496/2003 – J.G.A .F. rep. p/ D.F.A . x F.Y. - . Manifeste-se a parte requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Adv. JOSSIMAR IORIS.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ (a) DR.(a) Guilherme Cubas Cesar.
RELAÇÃO N º 082/2007

1- Divórcio Litigiosos – 1826/2003 – J.B.S. x M.S. - . Esclareça a parte requerente o pedido de fls. 047, no prazo de trinta dias. Adv. MARCONI FREIRE DA FONTOURA GOMES.

2- Investigação de Paternidade c/c Alimentos e Pedido Liminar de Alimentos Provisionais – 875/2003 - F.G.E. rep. p/ V.E.G. x R.J.M. - . Par que proceda o preparo das custas processuais de fls. 109, sob pena de execução. Adv. VALTER CANDIDO DOMINGOS.

3- Dissolução de Sociedade Conjugal c/c Partilha de Bens e Alimentos – 1354/2003 - I.M.N. x E.L.G. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 050, sob pena de execução. Adv. ASTIR CLOSS.

4- Cautelar de Separação de Corpos c/c Guarda de Menores e Alimentos c/c Pedido Liminar de Afastamento do Lar do Cônjuge – 1669/2003 – E.C.R.Z. x A .Z. - . Ante a inércia da parte autora, determino a remessa do autos ao arquivo... Adv. JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIN.

5- Separação Judicial Litigiosa c/c Guarda, Alimentos, Partilha e Bloqueio de Bens e Reparação Civil - 1595/2003 – E.L.W. x L.L.W. - . … a expedição do Formal de Partilha fica condicionada à prévia comprovação da quitação do ITCMD incidente do excesso de meação, após, nada sendo requerido. arquivem-se até ulterior comprovação do tributo devido. Adv. GUILHERME MARTINS HOFFMANN E WILSON ANDRE NERES.

6- Separação Judicial Litigiosa c/c Pedido de Fixação de Alimentos Provisionais – 1585/2003 - R.M.S.B. x I.B. - . Para que proceda o preparo e a retirada do mandado de averbação. Adv. GEOVAR CORREA X LUIZ CESAR TRENTO.

7- Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Regulamentação de Guarda – 1059/2003 – B.F.C. x D.Q.F. - . Manifeste-se a parte requerente, no prazo de cinco dias. Adv. OLIRIO RIVES DOS SANTOS.

8- Regulamentação de Vistas c/c Tutela Antecipada – 877/2003 – D.R. x N.L.A. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 047, sob pena de execução. Adv. HAMILTON LOPES RIBEIRO.

9- Execução de Alimentos - 1116/2003 – F.L.R.S. x O.O. - . Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fls. 0188. Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR.

10- Execução de Alimentos – 1940/2002 – R.C.S. rep. p/ V.C.S. x M.S. - . Manifeste-se a parte exeqüente sobre o pagamento efetuado e o prosseguimento do presente feito, no prazo de cinco dias. Adv. CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS.

11- Separação Judicial Litigiosa c/c Pedido de Tutela Antecipada – 1168/2003 – V.L.S.S. x M.J.D.S. - . Intime-se o procurador da requerente para assinar a petição de fls. 059/060, no prazo de cinco dias. Adv. JORGE ANDRE MENEZES.

12- Alimentos – 286/2003 – S.A .S.G x C.G. - . … Vistos, julgo improcedente o pedido inicial … Adv. WELINGTON EDUARDO LUDKE X VALTER CANDIDO DOMINGOS.

13- Impugnar o Pedido de Assistência Judiciária – 117/2005 ap. aos autos 286/2003 – C.G. x S.A.S. - . … Intime-se o impugnante para efetuar o preparo das custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. VALTER CANDIDO DOMINGOS.

14- Impugnar o Valor da Causa – 387/2005 ap. aos autos 286/2003 – C.G. x S.A.S. - . … Intime-se o impugnante para efetuar o preparo das custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. VALTER CANDIDO DOMINGOS.

15- Dissolução de Sociedade de Fato c/c Guarda Definitiva de Menor e Alimentos - 849/2003 – S.C.S. x O.M.P. - . Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 082 verso. Adv. JAIRO MOURA.

16- Execução de Pensão Alimentícia – 179/2004 – T.F.G. rep. p/ C.R.M. x F.G. - . Indefiro o requerimento de fls. 049/051, manifeste-se a parte exeqüente sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Adv. ELCILENE DA SILVA ROCHA.

17- Embargos a Execução – 671/2004 - L.G.H.S. x L.G.H.S.J. e F.H.S. rep. p/ M.B.P.O . - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 0178, sob pena de execução. Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR.

18- Execução de Alimentos – 361/2004 ap. aos autos 671/2004 - L.G.H.S.J. e F.H.S. rep. p/ M.B.P.O. x L.G.H.S. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 0122, sob pena de execução. Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR.

19- Execução de Alimentos - 800/2004 – D.F.C. e G.F.C. rep. p/ H.C.F. x E.A .C. - . Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fls. 068 e os documentos de fl.s 085/088, no prazo de cinco dias. Adv. KARIN TATIANA DA SILVA.

20- Execução de Alimentos – 747/2004 – W.B.S.P. rep. p/ E.B.S.P. x O .V.P. - . Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fls. 088. Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ.

21- Revisão de Alimentos c/c Tutela Antecipada – 1620/2004 – N.C.M. rep. p/ M.L.C.M. x A.R.M. - . … digam as partes no prazo de cinco dias. Adv. AMANDA GIMENES COUTINHO X MARCOS ANTONIO BANDEIRA.

22- Declaratória de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Regularização de Guarda e Alimentos – 678/2004 – S.L. x M.A.N. - . ...manifestem-se sobre as certidões de fls 074 verso e 075 verso, indicando os atuais endereços dos litigantes e da menor, no prazo de dez dias. Adv. LUIS FERNANDO

MARIM BARRETO X JUSILEI SOLEIDE MATICK.

23- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 1780/2004 – L.R.R.G. rep. p/ E.R.G. x N.G.P. - . Manifeste-se a parte requerida sobre o laudo pericial de fls. 0103/0109, no prazo de cinco dias. Adv. ADEMIR CLAUDINO JACINTO E JAQUELINE XAVIER MÜLLER.

24- Investigação de Paternidade c/c Alimentos - 1815/2004 – G.H.O . rep. p/ L.N.O . x J.F.M. - . Concedo o prazo de cinco dias para que as partes apresentem alegações finais através de memoriais. Adv. ASTIR CLOSS.

25- Alimentos – 515/2004 – M.A . rep. p/ V.R.S. x .O.V.R. - . ... determino sejam as partes intimadas do teor do oficio de fls. 046 e para que, no prazo de dez dias, efetuem o pagamento do saldo remanescente do valor do exame pericial Adv. AMANDA GIMENES COUTINHO X NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA.

26- Execução de Pensão Alimentícia – 1633/2004 – A .C.C.B. rep. p/ M.B.C. x N.A .B. - . Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fls. 080. Adv. SANDRO MATTEVI DAL BOSCO.

27- Separação Judicial Litigiosa – 865/96 ap. aos autos 1322/2004 - J.D.S. x L.S. - . Intime-se na forma pleiteada em fls. 0123, após nada sendo requerido, no prazo de dez dias, arquivem-se. Adv. JOSE LUIZ CASTAGNA E ALLAN WESTON DE LIMA WANDERLEY.

28- Divórcio Litigioso c/c Alimentos – 520/2004 – A.O.A.S. x J.G.S.F. - . Ciência a parte requerida do documento de fls. 068, pelo prazo de cinco dias. Adv. CARLOS AUGUSTO THIAGO.

29- Revisão de Pensão Alimentícia c/c Pedido de Tutela Antecipada – 822/2004 – S.R.G. x R.G. e R.C.G. rep. p/ K.C.G. - .Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 097, sob pena de execução. Adv. ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL.

30- Alimentos – 1260/2004 – P.H.G. rep. p/ M.C. x P.C.G. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 0209, sob pena de execução. Adv. DANIELLE RIBEIRO.

31- Alimentos c/c Guarda e Pedido de Liminar – 2425/2006 – M.D.F. , A.D.F. , M.T.F. e C.V.F. rep. P/ D.B.R. x V.F. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 054, sob pena de execução. Adv. MAYKON CRISTIANO JORGE.

32- Execução de Alimentos – 746/2004 – W.B.S.P. rep. p/ E.B.S.P. x O.V.F. - . Manifeste-se a parte exeqüente sobre o prosseguimento do feito, n o prazo de dez dias. Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ.

33- Alimentos – 685/2004 – L.H.G.C. e V.R.G.C. rep. p/ L.G.C. x M.R.C. - . decorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente para providenciar o prosseguimento do feito, indicando o atual endereço do requerido, no prazo de dez dias. Adv. SIMONE MIRANDA PEREIRA.

34- Revisional de Alimentos – 1710/2004 – V.I.A.S. rep. p/ L.E.A. x A.A.L.S. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls .225, sob pena de execução. Adv. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA X MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ.

35- Execução de Alimentos – 1511/2004 – N.C.M. rep. p/ M.L.C.M. x A.R.M. - . Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fls. 0425. Adv. AMANDA GIMENES COUTINHO.

36- Execução de Alimentos – 1042/2004 – M.G.R.B. rep. p/ A .M.R. x I.F.B.N. - . Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fls. 044 verso. Adv. MARILENE CAR FELICIANO.

37- Alimentos – 1748/2004 – M.A.O.C. rep. p/ F.O. x A.C. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 0101, sob pena de execução. Adv. VENY FERES COTAIT MATTOS FERREIRA.

38- Alimentos c/c Pedido de Alimentos Provisórios – 895/2004 – W.J.W. rep. p/ L.S. x M.J.W. - . ... determino o arquivamento do presente feito. Adv. FABIO ROGERIO UMARAS ECHEVERIA E GILMAR JEFFERSON PALUDO.

39- Mudança de Guarda c;/ Pedido de Tutela Antecipada c/c Redução de Pensão Alimentícia – 1205/2004 – Z.J.L.R. x A.R.S. Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão de fls. 047. Adv. GLADSTON FERREIRA DA SILVA.

40- Medida Cautelar de Separação de Corpos c/c Guarda de Menor e Alimentos Provisionais - 598/2004 – I.S.A. rep. p/ M.S.A . x R.A A. - . Par que proceda o preparo das custas processuais de fls. 0107, sob pena de execução. Adv. ARIANE DIAS TEIXEIRA L. DA MOTTA.

41- Impugnação ao Valor Dado a Ação Ordinária de Revisional de Alimentos c/ Pedido de Fixação de Alimentos – 1413/2005 ap. aos autos 1865/2004 – M.G.E.S. e M.G.E.S. rep. p/ M.G. x M.E.S. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 077, sob pena de execução. Adv. VANESSA C. MAIA VASQUES MONTAGNER.

42- Medida Cautelar de Separação de Corpos – 1782/2004 – J.B.D. x C.S.R.D. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls 0428, sob pena de execução. Adv. JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO.

43- Separação Litigiosa c/c Pedido Liminar de Separação de Corpos e Alimentos Provisórios e "AD LITEM" - . 347/2004 – H.I.L. x P.A.L. - . Para que proceda a retirada do mandado de averbação. Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS.

44- Regulamentação de Visita á Filha Menor c/c Pedido Liminar - 1823/2004 - A .A .S. x L.R.P. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls 041, sob pena de execução. Adv. DEBORA DANIEL DIEHL.

45- Dissolução de Sociedade de Fato – 764/2004 – R.P.R. x E.M.V. - . Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão de fls. 036. Adv. JUSTO ALFREDO AYALA.

46- Investigação de Paternidade c/c Alimentos - 1479/2004 – I.V.R.S. rep. p/ I.R.S. x J.C.T.D. - . Concedo a parte o prazo de cinco dias, para a apresentação de memoriais. Adv. RENATA DE NADAI WROBEL.

47- Execução de Alimentos – 810/2004 – I.R.F. rep. p/ E.R.A . x C.F.R. - . Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fls. 097. Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR.

48- Revisional de Alimentos c/c Pedido de Antecipação de tutela – 1173/2004 – E.A.C. x D.F.C. e G.F.C. rep. p/ H.C.F. - . Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão de fl. 064 verso, no prazo de dez dias. Adv. LEILA DE FATIMA C. CORNELIO OLIVI.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ (a) DR.(a) Guilherme Cubas Cesar.
RELAÇÃO N º 083/2007

1- Execução de Alimentos – 1552/2004 – C.A.S.J. rep. p/ G.A.P.F. x C.A.S. - . Ante a inércia da parte exeqüente suspendo o presente feito até a localização de bens penhoráveis ... Adv. ERIAN KARINA NEMETZ.

2- Alimentos – 300/2004 – M.C.J. rep. p/ L.C.S. x M.C.J. - . … determino o arquivamento do feito .... Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS.

3- Execução de Alimentos - 507/2004 – M.E.C.C. rep. p/ V.A.C. x A.L.C. - . ... manifeste-se a parte exeqüente sobre o prosseguimento do feito, indicando o atual endereço do executado, no prazo de dez dias. Adv. VERA LUCIA BASTIANI.

4- Execução de Alimentos - 288/2004 – R.J.R. rep. p/ O.S.G. x V.R. - . Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de 055 verso. Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS.

5- Execução de Alimentos - 1137/2004 – M.P.F. rep. p/ R.L.P. x C.A .F. - . Manifeste-se a parte exeqüente sobre, no prazo de cinco dias. Adv. WALTER WOLFESGRAU.

6- Execução de Alimentos – 1662/2004 – P.H.S.B. rep. p/ M.A .S. x I.B. - . Intimem-se as partes do bloqueio parcialmente frutífero de valores depositados em conta bancária de titularidade do executado, consignado-se no prazo de quinze dias para manifestações. Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA X ANTONIO TARCISIO MATTÉ.

7- Alimentos - 1117/2004 – A.C.T.C. rep. p/ K.T.P. x J.C. - . Emende a inicial a parte exeqüente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Adv. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA.

8- Homologação de Acordo Extrajudicial – 270/2004 – A .P.B. rep. p/ C.M.A .B.A . e M.O.A . - . Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Adv. ELIANE DAVILLA SÁVIO E NEANDRO LUNARDI.

9- Execução de Prestação Alimentícia – 1753/2004 – D.R.E. e D.R.E. rep. p/ M.A.E. x L.E. - . Intime-se a parte exeqüente para regularizar a representação processual do procurador subscritor do acordo de fls. 099/101, no prazo de dez dias. Adv. CESAR AUGUSTO SCHOMMER.

10- Exceção de Incompetência – 2733/2006 ap. aos autos 1252/2004 – M.O.S. x J.A.S. - . Intime-se o excepto para manifestação, no prazo de dez dias. Adv. YARA SUELI LANG.

11- Ordinária Revisional de Alimentos c/c Pedido de Fixação de Alimentos Provisórios – 1135/2004 – P.R.P. x V.R.P. rep. p/ J.R. - . Manifeste-se a parte requerida sobre o petitório de fls. 202/203 e os documentos de fls. 0202/0203 e os documentos de fls. 0204/0206, no prazo de dez dias. Adv. ROSANA DE DAVID.

12- Execução de Alimentos – 955/2004 ap. aos autos 1135/2004 – V.R.P. rep. p/ J.R. x P.R.P. - . Intime-se a parte exeqüente para apresentar memória atualizada do débito que inclua às parcelas vencidas após a propositura da presente execução. Adv. ROSANA DE DAVID

13- Anulatória de Registro Civil – 2433/2006 - J.C.V. x H.G.A.V. rep. p/ S.A.A . - . Para a coleta necessária para o exame de DNA, designo o Laboratório Costa Cavalcanti para o dia 17 de dezembro de 2007, às 15:00 horas. Adv. GUSTAVO LOMBARDI FEREIRA. X ADENICIA DE SOUZA LIMA.

14- Execução de Alimentos – 2289/2005 – L.M.T.G. e T.V.G. rep. p/ C.V. x V.G. - . Digam as partes, no prazo dez dias. Adv. OSMAR CODOLO FRANCO X ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

15- Alimentos c/c Pedido Liminar - 1940/2005 – N.I.L.B. rep. p/ M.D.L. x J.C.B. - . Esclareça inicialmente a parte exeqüente a inclusão no cálculo de fls. 027/028 das verbas alimentícias referentes ao mês de julho de 2006 ante o teor do documento de fls. 048, no prazo de dez dias. Adv. FABIANA NANTES GIACOMINI.

16- Execução de Titulo Judicial – 1576/2004 – M. A .S . x E.R.N. - . Defiro pedido de fls. 034 e suspendo o feito pelo prazo de 90 dias. Adv. GEREMIAS WASHIMGTON DO ESPITIO SANTO.

Grandes Rios

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS = PARANÁ
Doutora Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro
Juíza de Direito
Relação nº 077/07
Dr. Moacyr Paulo Sêga

Precatória n° 67/07 (oriunda de Faxinal/PR) - Réu: Amarildo Alves - "Intimação do defensor que foi designada data para inquirição da vítima Vanessa Marinho da Silva, que será realizada no dia 11/03/2008, às 15:30 horas, nesta Comarca".

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS = PARANÁ
Doutora Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro
Juíza de Direito
Relação nº 082/07
Dr. Cláudio Munhoz

Dr. Carlos José Cogo Milanez – OAB/PR – n° 25.042
Dr. S. Miguel Moralles – OAB/PR – n° 6.642

Processo Crime n° 34/07 - Réus: Deovani R. dos Santos, Fernando Marcelo Souza Pelegrino, Vanderlei dos Santos Rimovicz, Júlio César da Silva, Leandro Rodrigo Pietro, Ezequiel Rimovicz e Benedito de Assis Rimovicz. – "Intimação dos defensores que foi designado o dia 21 de dezembro de 2007, às 15:00 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, na comarca de Cambé/PR".

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS = PARANÁ
Doutora Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro
Juíza de Direito
Relação nº 083/07
Dr. Newton Bueno Lacerda

Processo Crime n° 24/06 - Ré: Sônia Aparecida Santana – "Intimação do defensor que audiência que estava marcada para 25 de março de 2008, às 14:30 horas, não vai se realizar, tendo em vista que conforme certidão do sr. oficial de justiça as testemunhas estão residindo na Comarca de Faxinal, sendo que foi expedida carta precatória para comarca de Faxinal/PR., para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação".

Guarapuava

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. FABIO RIBEIRO BRANDAO - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº150/07

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEN	0012	000088/2004
ACIR OLISKOWSKI	0023	000500/2005
AIRTON JOAO PENTEADO	0002	000149/1991
ALEXANDRE BARBIERI NETO	0034	001066/2006
ALFEU RIBAS KRAMER	0020	000260/2005
	0029	001279/2005
	0018	000043/2005
	0037	001212/2006
AMORITI TRINCO RIBEIRO	0013	000316/2004
ANA VALCI SANQUETA	0003	000478/1996
ANDREIA SILVANI TYSKI ANN	0021	000305/2005
ANDRESSA BRANDALISE	0040	000209/2007
ANDREY HERGET	0013	000316/2004
AURELIANO JOSE AREDES	0028	001107/2005
	0010	000839/2002
AURELIANO JOSE DE AREDES	0011	000128/2003
CARLA ABDANUR DA COSTA	0019	000114/2005
CICERO RIBAS BACELLAR	0036	001155/2006
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0025	000848/2005
CRISTINA APARECIDA RIBEIR	0006	000918/1999
DENISE PACZKOSKI	0025	000848/2005
ELCIO JOSE MELHEM	0014	000578/2004
	0012	000088/2004
	0038	001256/2006
	0007	001016/1999
ELIZABETE NIZER SELL	0049	000914/2007
ELIZANIA CALDAS FARIA	0030	001326/2005
	0015	000698/2004
	0024	000525/2005
	0037	001212/2006
	0051	000966/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0001	000031/2007
ERLON MEDEIROS	0013	000316/2004
FERNANDO C. DOS SANTOS	0030	001326/2005
	0043	000365/2007
	0051	000966/2007
GERALDO NEY TOLEDO DE CAM	0049	000914/2007
GRACILIANO RIBEIRO	0033	000735/2006
JAIR DE MEIRA RAMOS	0048	000859/2007
JOSE BONIFACIO BARROS GAR	0007	001016/1999
JOSETE FONSECA FORESTI	0028	001107/2005
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0012	000088/2004
LUCIANO ALVES BATISTA	0026	000880/2005
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	0035	001152/2006
MARA DO ROCIO SIMIONI	0019	000114/2005
	0004	000760/1998
	0006	000918/1999
MARCEL SCORSIM FRACARO	0048	000859/2007
MARCELO VINICIUS ZOCCHI	0013	000316/2004
MARIA CECILIA SALDANHA	0022	000484/2005
	0044	000400/2007
NENETTI ADELAR ORZECHOWSK	0047	000818/2007
	0018	000043/2005
OSMAEL LYSENKO	0016	000827/2004
PATRICIA CARLA FERNANDES	0031	001336/2005
	0042	000236/2007
	0041	000235/2007
	0027	000906/2005
	0032	000615/2006
	0017	001328/2004
RIVADALVIO LEMOS DO PRADO	0045	000639/2007
ROBERTO LOPES SILVESTRI	0031	001336/2005
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	0009	000598/2002
	0050	000943/2007
ROGERIO PEREIRA BORGES	0024	000525/2005
ROMEU FELCHAK	0002	000149/1991
ROSAMARIA VIEIRA FERACIN	0022	000484/2005
SAMUEL FERREIRA XALAO	0046	000677/2007
	0005	000255/1999
	0052	000185/2006
SERGIO ROBERTO LOSSO	0016	000827/2004
THERCIUS ANTONIO GABRIEL	0008	000126/2000
VALDEMAR RAMALHO DOS SANT	0039	000175/2007
VICTORIO HAUAGGE	0023	000500/2005

1.-REVISAO DE BENEFICIO - INSS-31/2007-I.F.L. x I.-Manifeste - se a parte autora, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

2.-SEPARACAO LITIGIOSA-149/1991-R.A.M. x D.A.M.M.-Ante a omissao da parte requerente, extingo o processo sem julgamento do merito, o que faco com fundamento no artigo 267, III do Codigo de Processo Civil. Custas pela parte autora... Adv. ROMEU FELCHAK e AIRTON JOAO PENTEADO-

3.-ACAO DE ALIMENTOS-478/1996-D.D.R. x T.C.M.-Ante a omissao da parte requerente, extingo o processo sem julgamento do merito, o que faco com fundamento no art 267, VIII do Codigo de Processo Civil. Custas processuais pela parte autora. Adv. ANA VALCI SANQUETA-

4.-EXEC. DE ALIMENTOS-760/1998-J.A. e outros x L.C.A.-Devem os exequentes regularizar a representacao processual, outorgando a procuracao à advogada que em seus nome postula, ja que atualmente sao maiores. Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI-

5.-EXEC. DE ALIMENTOS-255/1999-V.M.S. e outros x V.S.S.-Manifeste - se a parte exequente acerca da inercia do executado ja citado, conforme certidao de fls. 40 verso. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

6.-EXEC. DE ALIMENTOS-918/1999-V.A.Z. e outros x R.S.Z.-Eis que tempestivo, recebo o recuirso de apelacao interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo, forte no artigo 520 do Codigo de Processo Civil... Apresnte a parte apelada no prazo legal, suas contra-razoes...Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI e CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BONFIM-

7.-BUSCA E APREENCAO DE MENOR-1016/1999-L.A.F.M. x J.C.M.-Ante a desistencia manifestada pela parte requerente, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, o que faco com fundamento no art 267, VIII do Codig de Processo Civil. Custas pela parte autora. P.R.I. - Adv. ELCIO JOSE MELHEM e JOSE BONIFACIO BARROS GARCIA-

8.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-126/2000-L.S. e outros x L.B.A.D.S.- Apresente a parte exequente a memoria atualizada do debito executado e para que cumpra o paragrafo 1o do Artigo 685 - A do CPC. Adv. THERCIUS ANTONIO GABRIEL N. REZENDE-

9.-EXEC. DE ALIMENTOS-598/2002-L.L.A.M. e outros x M.A.M.- Diga o exequente quem é A.P.M... Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

10.-EXEC. DE ALIMENTOS-839/2002-L.C.M.K. e outros x A.C.K.-Comprove o executado o cumprimento do acordo entre as partes entabulado, ou apresente a justificativa de seu descumprimento, no prazo de tres dias." Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

11.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-128/2003-B.B.M. e outros x J.A.B.-Junte o procurador dorequerido, copia do documento de identificacao de seu cliente... Adv. AURELIANO JOSE DE AREDES-

12.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C/ ALIM-88/2004-D.S.D. x N.L.D.-Devem as partes dar integral cumprimento aos itens 1 e 2 do termo de audiencia de fls. 47. Adv. ELCIO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI e ABRAO JOSE MELHEN-

13.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-316/2004-R.P. x A.S.-Vistos... Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta e demais principios em direito atinentes a materia, considerando nao ser o requerio o pai biologico do autor, julgo improcedente o presente pedido de Investigacao de Paternidade requerida por R.P., em que é requerido A.S., todos ja qualificados nos autos. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como honorarios ao advogado do requerido, que arbitro em R$ 50,00 (cinquenta reais), ficando suspensa a execucao destas verbas, até que ocorra modificacdao na situacao financeira do requerente, por estar amparado pela gratuidade processual. Custas de lei. P.R.I...Adv. ANDREY HERGET, ERLON MEDEIROS, MARCELO VINICIUS ZOCCHI e AMORITI TRINCO RIBEIRO-

14.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-578/2004-D.A.A. e outros x S.R.D.S.- Deve a parte requerente, no prazo de dez dias, regularizar a representacao processual, conforme

requerido no item 1 de fls. 66, bem como no mesmo prazo, indicar outro bem a penhora, ja que o indicado na fl. 85 pertence a uma pessoa juridica, de personalidade diversa do executado. Adv. ELCIO JOSE MELHEM- de fls.

15.-INVES.PAT.C.C/NEG.DE PAT.E RE-698/2004-M.J.R. x A.R. e outros. " ÿAnte a desistencia manifestada pela parte requretne, fls. 48, julgo extinto o proicesso sem julgamento do merito, o que faco com fundamento no artigo 267, VIII do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios pela parte autora. P.R.I.-Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

16.-EXEC. DE ALIMENTOS-827/2004-M.T. e outros x M.A.T.-O Calculo de fls. 94 nao esta correto, na medida em que, consoante julgado juntado pelos proprios exequentes na fl. 101, a execucao deve prosseguir nos termos do acordo entabulado na fls. 64, itens 3 e 4, incindindo a correcao monetaria e os juros de mora a partir da data do vencimento, conforme pactuado. Assim sendo, manifeste - se a partre exequente, apresentando coia atualizada do debito executado...Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO e OSMAEL LYSENKO-

17.-EXEC. DE ALIMENTOS-1328/2004-L.C.L. e outros x E.L.-Apresente a parte exequente a memoria atualizada do debito. Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

18.-REVISAO DE ALIMENTOS-43/2005-C.A.D.R.C. e outros x C.R.C.-Vistos. Etc... Posto isso, julgo improcedente o presente pedido formulado por CATIELE APARECIDA DOS REIS CARNEIRO, em face de CANDIDO RICARDO CARNEIRO, para o fim de manter a pensao alimenticia devida por este àquela nos patamares fixados na sentença cuja revisao nestes autos se pretendeu.. Por consequencia, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios ao procurador do reu, os quais arbitro em R$ 600,00 , com fulcro no artl 20, paragrafo 4o do Codigo de Processo Civil, tendo em vista expecialmente a simplicidade da demanda, o lugar da prestacao de servicos advocaticios e o grau de zelo defensor do reu. Sendo, porem, a autora beneficiaria da justiça gratuita, fica suspensa a exigibilidade dos onus sucumbenciais, até que finde sua conicao de pessoa pobre na acepcao juridica do termo, nos termos da Lei 1060/50. P.R.I.. Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI-

19.-MODIFICAO DE GUARDA-114/2005-G.A.F. x L.R.D.-Ante a desistencia manfiestada pela parte requerente, julgo extinto o processo sem julgamento o merito, o que faco com fundamento no art 267, VIII do Codigo de Processo Civil. Custas pela parte autora. P.R.I. - Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI e CARLA ABDANUR DA COSTA-

20.-EXEC. DE ALIMENTOS-260/2005-M.S. e outros x S.C.S.-Apresente a parte exequente a memoria atualizada do debito, objeto da execucao. Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

21.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-305/2005-C.A.L. e outros x M.A.L.- Ante a desistencia manifestada pela parte requerente, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, o que faco com fundamento no art 267, VIII do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios pela parte autora. P.R.I. - Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI ANNAS-

22.-DIVORCIO LITIGIOSO-484/2005-V.E.S. x R.C.F.S.- Deve ser retirado o competente manado de averbacao, mediante o pagamento das custas processuais remanescentes. Adv. MARIA CECILIA SALDANHA e ROSAMARIA VIEIRA FERACIN-

23.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-500/2005-G.O.S. e outros x F.B.- Diante do termo de reconhecimento espontaneo da paternidade arguida e ante a autocomposicao sintetizada no acordo de fls 60/62, com fundamento no art 269, III do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento do merito e homologo o acordo de fls. 60/62 eis que nao beneficia nem prejudica demasiado qualquer das partes. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em R$ 500,00, por esr causa de pequeno valor,.. Adv. VICTORIO HAUAGGE e ACIR OLISKOWSKI-

24.-EXEC. DE ALIMENTOS-525/2005-C.V.A. x O.S.A.- Ante a quitacao dada as fls. 65 e 80, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fundamento no art 794, I do Codiugo de Processo Civil. Custas e honorarios, que arbitro em 15% do debito executado, pelo requ. P.R.I... Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA e ROGERIO PEREIRA BORGES-

25.-ORD.REGULAMENTACAO GUARDA-848/2005-G.L. x P.C.C.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, consignando - se que deverao ser pertinentes. - Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL e DENISE PACZKOSKI-

26.-EMBARGOS DE TERCEIROS-880/2005-R.A.S. e outros x S.P.S.S. e outros-Vistos. Etc... Diante do exposto,julgo procedente os presentes embargos de terceiro e determino o levantamento da penhora realizada nos autos 439/2002 em apenso. Condeno ainda a embargada ao pagamento das custas, despesas do processo e honorarios do advogado do embargante, este fixado em 10% (dez por cento) do valor do debito apurado, corrigido monetariamente. Custas de lei.. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA-

27.-DIVORCIO LITIGIOSO-906/2005-C.M.O. x N.F.O.-Homologo o acordo de fls. 46, eis que nao prejudica nem beneficia demasiado qualquer das partes, decretando o divorcio do casal, pois comprovado o tempo de separacao de fato superior a dois anos, com fundamento no art 226, paragrafo 6o da Constituicao Federal. P.R.I. - Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

28.-ACAO DE ALIMENTOS-1107/2005-E.R.N. e outros x V.J.N.-O acordo efetuado pelas partes (fls 27/29), nao prejudica nem beneficia demasiado qualquer delas, mostrando-se equitavito e proporcional, Por este motivo e ante o parecer ministerial favoravel, impoe - se a sua homologacao. Pelo exposto, com fundamento no art. 269, III do Codigo de Processo Civil, Homologo o acordo de fls. 27/29 e julgo extinto o processo com julgamento do merito. Custas de lei pelos requerentes, na proporcao de 50% apra cada qual, observando - sae serem beneficiarios da justiça gratuita. Adv. AURELIANO JOSE AREDES e JOSETE FONSECA FORESTI-

29.-EXEC. DE ALIMENTOS-1279/2005-A.J.C.A. x N.F.A.-Ante a quitacao dada as fl.74, JULGO EXTINTA a presente execucao, o que faco com fundamentoi no art 794, I do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios, que arbitro em 15% do Debito Executado, pelo reu...Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

30.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1326/2005-R.M. x J.D.P.- Homologo o acordo de fls. 18, eis que nao prejudica nem beneficia demasiaqdo qualquer das partes, decretando o divorcio do casal, pois comprovado o tempo de separacao de fato superior a dois anios, com fundamento no art 226, paragrafo 6o da Constituicao Federal. P.R.I.... - Adv. FERNANDO C. DOS SANTOS e ELIZANIA CALDAS FARIA-

31.-EXEC. DE ALIMENTOS-1336/2005-A.C.O. e outros x J.R.O.-"Ante a omissao da parte requrenbte, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, o que faco com fundamento no art 267, III do Codigo de Processo Civil. Custas pela parte autora. P.R.I. - Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI e PATRICIA CARLA FERNANDES-

32.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-615/2006-P.E.R. e outros x A.J.P.R.-Ante a quitacao dada as fls. 41, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fundamento no art794, I do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios, que arbitro em 15% do debito executado, pelo reu. P.R.I. - Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

33.-EXEC. DE ALIMENTOS-735/2006-S.R.P. e outros x G.R.P.- Apresente a autora a memoria atualizada do debito executado... Defiro o arresto da meacao do executado no bem indicado a fl. 21, com fundamentono art 653 do Codigo de Processo Civil. Adv. GRACILIANO RIBEIRO-

34.-ACORDO PAG.PENSAO ALIMENTICIA-1066/2006-W.A.B. e outros x E.J.-O acordo efetuado pelas partes (fls. 02/04) nao prejudica nem beneficia demasiado qualquer delas, mostrando - se equitativo e proporcional. Por este Motivo e ante o parecer Ministerial favoravel, impoe - se sua homologacao. Pelo exposto, com fundamento no art 269, III do Codigo de Processo Civil, Homologo o acordo de fls. 02/04, e julgo extinto o processo com julgamento do merito... Custas pelos requerentes, na proporcao de 50% para caad qual... - Adv. ALEXANDRE BARBIERI NETO-

35.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1152/2006-J.J.G. e outros x A.J.G.-Comprove o executado o pagamento do debito das parcelas vincendas (fls 28/29) ou justificque a impossibilidade e fazê-lo, no prazo de tres dias, sob pena do art 733 do CPC...Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

36.-EXEC. DE ALIMENTOS-1155/2006-G.F.C. e outros x A.C.-Apresente a parte exequente a memoria atualizada do debito executado..Adv. CICERO RIBAS BACELLAR-

37.-EXEC. DE ALIMENTOS-1212/2006-A.C.M.I. e outros x C.I.-"Ante o acordo noticiado à fl. 131, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fundamento no art 794, II do Codigo de Processo Civil..." - Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA e ALFEU RIBAS KRAMER-

38.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1256/2006-I.A.R.A. x J.C.A.-Ante a desistencia manifestada, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, o que faco com fundamento no art 267, VIII do Codigo de Processo Civil. Custas pela parte autora... ELCIO JOSE MELHEM-

39.-ACAO DE DISOL.DE SOC.DE FATO-175/2007-E.S.L.F. x L.A.M.- Ante a omissao da parte requerente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, o que faco com fundamento no art 267, III do Codigo de Processo Civil. Custas de lei pela parte autora... Adv VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS-

40.-EXEC. DE ALIMENTOS-209/2007-C.T.P. x C.A.F.P.-Proceda a procuradora constituida, a notificacao de sua cliente, nos termos do paragrafo 3o do artigo 5º da Lei 89069/94." Adv. ANDRESSA BRANDALISE-

41.-ACAO DE ALIMENTOS-235/2007-M.S.R.Z. e outros x M.Z.-" O acordo efetuado pelas partes (Fls. 20/21) nao prejudica nem beneficia demasiado qualquer delas, mostando - se equitativo e proporcional. Por este motivo a ante o parecer miniesterial favoravel, impoe - se sua homologacao. Pelo exposto, com fundamento no art 269, III do Codigo de Processso Civil, homologo o acordo de fls. 20/21, e julgo extinto o processo com julgamento do merito. Custas pelos requerentes, na proporcao de 50% para cada qual, observando - se se beneficiariaos da justiça gratuitads... Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

42.-EXEC. DE ALIMENTOS-236/2007-B.A.L. e outros x R.A.L.-Ante a desistencia manifestada pela parte requerente, e nao tendo o requeriso sido ainda citado, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, o que faco com fundamento no art 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios pela parte autora. - Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

43.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-365/2007-V.A.G.Z. e outros x E.J.-Homologo o acordo de fls. 02/04, eis que nao prejudica nem beneficia demaisado qualquer das partes, decretando o divorcio do casal, pois comprovado o tempo de separacao de fato superior a dois anos, com fundamento no artigo 226, paragrafo 6o da Constituicao Federal. P.R.I. - Adv. FERNANDO C. DOS SANTOS-

44.-EXEC. DE ALIMENTOS-400/2007-F.S.B. e outros x N.L.B.- Junte a parte exequente a memoria atualizada do debito executado. Adv. MARIA CECILIA SALDANHA-

45.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-639/2007-J.M.P.F. x B.A.D.- Junte a parte autora a certidao de nascimento dos filhos das partes, e diga que fato pretende provar, ja qua para a procedencia basta o decurso de tempo desde a separacao judicial, devendo os alimentrso e outros assuntos ser discutidos em processo proprio. - Adv. RIVADALVIO LEMOS DO PRADO-

46.-DIVORCIO DIRETO-677/2007-V.C.P. x H.G.P.- Defiro o pedido de fls 19. (aguardo dos autos pelo prazo de 90 dias). Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

47.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-818/2007-H.L.S. x T.L.S. e outros-Manifeste - se a parte autora acerca do AR negativo de fls 72. -Adv. NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI-

48.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-859/2007-A.J.P. e outros x H.M.- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Adv. MARCEL SCORSIM FRACARO e JAIR DE MEIRA RAMOS-

49.-SEPARACAO CONSENSUAL-914/2007-J.A.R. e outros x E.J.- Sobre a manifestacao da fazenda publica, diga a parte interessada. Adv. GERALDO NEY TOLEDO DE CAMARGO e ELIZABETE NIZER SELL-

50.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-943/2007-M.L.M. x S.M.-Ante a omissao da requerente, extingo o proceso sem julgamento do merito, com fundamento no art 267, III do CPC. Custas de lei pela autora. Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

51.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-966/2007-A.G.R. e outros x E.J.- Diante do termo de reconhecimento de paternidade arguida e ante a autocomposicao sintetizada no acordo de fls 02/05, com fundamento no artigo 269, III do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo com julgamento do merito, declarando VALDECIR PEDROSO DE CRISTO, pai biologico de A.G.R. e homologo o acordo de fl .02/05, eis quen nao beneficia nem prejudica demasiado qualquer das partes... Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA e FERNANDO C. DOS SANTOS-

52.-AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-185/2006-J.V.M. e outros x V.C.R.-Ante o expostoi, julgo extinto o feito, sem resolucao de merito. De consequencia, determino o arquivamento do procedimento apos procedidas as baixas devidas. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. FABIO RIBEIRO BRANDAO - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº151/07

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEN	0024	000882/2006
ALAIR VALTRIN	0016	000596/2005
ALEXANDRE CALLEYA	0013	000941/2004
ALFEU RIBAS KRAMER	0029	000193/2007
	0036	000765/2007
	0044	001167/2007
	0003	000198/2003
	0006	000829/2003
	0031	000418/2007
	0033	000496/2007
ALFREDO MARCOS SILVERIO	0045	001174/2007
ANA VALCI SANQUETA	0028	000181/2007
ANTONIO LIDIO	0031	000418/2007
AURELIANO JOSE AREDES	0032	000469/2007
CARMEM LUCIA BUENO TURRA	0029	000193/2007
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0009	001002/2003
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0001	000964/2002
ELCIO JOSE MELHEM	0017	000656/2005
	0022	000065/2006
ELIZABETE NIZER SELL	0039	000899/2007
ELIZANIA CALDAS FARIA	0016	000596/2005
	0013	000941/2004
	0019	001078/2005
EMANUELA CATAFESTA RIBAS	0020	001153/2005
EUNICE PEREIRA GUIMARÇES	0015	000153/2005
FERNANDO C. DOS SANTOS	0030	000364/2007
GUSTAVO GUEVARA MALVSTITI	0041	000961/2007
JAYME ABDANUR	0023	000674/2006
JOSE BONIFACIO BARROS GAR	0002	000024/2003
JOSE RICARDO LUBACHEVSKI	0011	000821/2004
	0043	001122/2007
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0021	001266/2005
	0034	000628/2007
	0003	000198/2003
	0006	000829/2003
	0024	000882/2006
	0037	000770/2007
	0026	001061/2006
	0007	000912/2003
LUCIANO ALVES BATISTA	0025	000904/2006
MARA DO ROCIO SIMIONI	0020	001153/2005
	0008	000958/2003
MILTON LUIZ DOS SANTOS TI	0027	001457/2006
	0004	000332/2003
MOHAMED DIB DARWICHE	0038	000863/2007
PATRICIA CARLA FERNANDES	0021	001266/2005
	0042	001121/2007
RAFAEL FERREIRA XALAO	0041	000961/2007
ROBERTO LOPES SILVESTRI	0011	000821/2004
	0035	000693/2007
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	0010	000194/2004
	0018	000730/2005
RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA	0044	001167/2007
ROMEU FELCHAK	0036	000765/2007
	0023	000674/2006
SAMUEL FERREIRA XALAO	0040	000954/2007
	0014	001427/2004
	0005	000346/2003
SERGIO ROBERTO LOSSO	0012	000885/2004
TATHIANA CARLA BARBOSA	0046	001287/2007
VALTER CARRETAS	0009	001002/2003
VICTORIO HAUAGGE	0014	001427/2004

1.-EXEC. DE ALIMENTOS-964/2002-N.H.V.S. e outros x R.V.S.- Apresente o executado o comprovante de todos os pagamentos de alimentos efetuados, objeto destes autos... Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

2.-ACAO DE ALIMENTOS-24/2003-J.E.F.R. e outros x J.V.R.-Ante a omissao da parte requerente, EXTINGO o processo sem julgamento o merito, o quefaco com fundamento no art 267, III do Codigo de Processo Civil. Custas pela parte autora... Adv. JOSE BONIFACIO BARROS GARCIA-

3.-SEPARACAO LITIGIOSA-198/2003-R.M.G.S. x R.J.S.-Vistos... Etc... Pelo exposto e por tudo o mais qeu dos autos consta e demais principios em direito atinentes a materia, julgo procedente o pedido, para o fim de determinar a separacao judicial do casal R.M.G.S., e R.J.S., qualificados nos autos, declarando em consequencia cessados os deveres de coabitacao e fidelidade reciprocas. A partilha do patrimonio do casal deverá ser realizado em procedimento proprio... Condeno o requerido no pagamento das custas processuais... Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI e ALFEU RIBAS KRAMER-

4.-ACAO DE ALIMENTOS-332/2003-E.O.C. e outros x F.J.F.-Ante a omissao da parte requerente, extingo o processo sem julgamento do merito, o que faco com fundamento no art 267, III do Codigo de Processo Civil. Custas pela parte autora... Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

5.-EXEC. DE ALIMENTOS-346/2003-J.F.B.O. x O.S.O.-Ante a omissao da parte requerente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, o que faco com fundamento no art 267, III do Codigo de Processo Civil. Custas pela parte autora...Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

6.-REVISAO DE ALIMENTOS-829/2003-R.J.S. x R.F.S. e outros-Digam os interessados... Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI e ALFEU RIBAS KRAMER-

7.-EXEC. DE ALIMENTOS-912/2003-J.B.M. e outros x A.M.-Ante a omissao da parte requerente, EXTINGO o processo sem julgamento do merito, o que faco com fundamento no artigo 267, III do Codigo de Processo Civil... Custas pela parte autora... P.R.I..Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

8.-SEPARACAO CONSENSUAL-958/2003-M.S.C.F. e outros x E.J.- Digam os requerentes fls. 27/30. Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI-

9.-EXEC. DE ALIMENTOS-1002/2003-S.G.C.O. e outros x S.C.O.-... Pelo exposto, com fundamento no art 269, III do Codigo de Processo Civil, homologo o acordo de fls. 127/129 e julgo extinto o processo com julgamento do merito. Condeno os requerentes ao pagamento, cada qual, de metade das custas processuais.Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL e VALTER CARRETAS-

10.-,SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-194/2004-A.O. x S.A.F.O.- Deve a parte requerida proceder a regularizacao processual nos autos... Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

11.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-821/2004-J.D.D. e outros x J.C.D.-Ante a desistencia manifestada pela parte requerente, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, o que faco com fundamento no art 267, VIII do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI e JOSE RICARDO LUBACHEVSKI-

12.-EXEC. DE ALIMENTOS-885/2004-E.A. e outros x L.H.A.-Manifeste - se a parte exequente, dando prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao... Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-

13.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C/ ALIM-941/2004-E.S.C.A. x E.L.A.- Vistos. Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a separacao de fato ha mais de dois anos, bem como a manifestacao favoravel do Ministerio Publico, homologo por sentença para que produza seus juridicos efeitos, o acordo consubstanciado com fundamenton no art 269, III do Codigo de Processo Civil, decretando em consequencia o divorcio dos requerentes, declarando dissolvido o casamento, com fundamentoij no art 1580, paragrafo 2o do Codigo Civil, voltando a mulher a usar o nome de solteira, julgando extinto estes autos e ainda o processo 880/06, cautelar de busca e apreensao, em apenso. Custas de lei pela parte autora, ficando contudo, suspensa a execuca... Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA e ALEXANDRE CALLEYA-

14.-ACAO DE ALIMENTOS-1427/2004-M.A.L. e outros x J.M.L.-Ante a omissao da parte requerente, extingo o processo sem julgamento do merito, o que faco com fundamento no art 267, III do Codigo de Processo Civil. Revogo o despacho de fls 25. Custas pela autora... Adv. VICTORIO HAUAGGE e SAMUEL FERREIRA XALAO-

15.-DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-153/2005-M.E.G. e outros x E.J.-Pelo exposto, com fundamentoi no art 269, III do Codigo de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo de fls. 02/06 e julgo extinto o processo, com julgamento do merito. Con-

deno os requerentes ao pagamento, cada qual, de metade das custas processuais...” Adv. EUNICE PEREIRA GUIMARÃES-

16.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-596/2005-J.M.P. e outros x J.O.P.-Sobre a baixa do Agravo 0380889-1/02, digam os interessados...Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA e ALAIR VALTRIN-

17.-DIVORCIO C/BASE EM SEP.DE FAT-656/2005-D.L.C.A. x J.A.A.-Ante a desistencia manifestada pela parte requerente, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, o que faco com fundamento no art 267, VIII do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios pela autora. Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

18.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-730/2005-V.T.S.F. x A.F.- Comprove o executado, o alegado pagamento parcial do debito executado, no prazo de tres dias... Intime - Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

19.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1078/2005-K.R.O. e outros x E.P.- Ante a omissao da parte requerente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, o que faco com fundamento no art 267, VIII do Codig de Processo Civil... Custas pela parte autora... Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

20.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1153/2005-I.N. x M.N.-Homologo o acordo de fl 54/57, eis que nao prejuica nem beneficia demasiado qualquer das partes, decretando o divorcio do casal, pois comprovado o tempo de separacao ,de fato superior a dois anos (consoante declaracoes de terceiros de fls. 84 e 88), com fundamento no art. 226, paragrafo 6o da Constituicao Federal. P.R.I..Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI e EMANUELA CATAFESTA RIBAS-

21.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1266/2005-M.N.L. e outros x A.A.L.- Ante a quitacao dada as fls. 35, julgo extinta a presente execucao, o qua faco com fundamento no art 794, I do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios, que arbitro em 12% do debito executado, pelo reu... Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

22.-BUSCA E APREENSAO-65/2006-E.R.J. x L.H.L.J. e outros- “Manifestem - se as partes.” - Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-674/2006-F.Z. x R.G.Z. e outros- Deve o executado, declarar o valor que entende correto a titulo de honorarios advocaticios e, nao havendo impugnado tal quantia, para que a pague, no prazo de 10 dias... Adv. ROMEU FELCHAK e JAYME ABDANUR-

24.-ACAO DE ALIMENTOS-882/2006-E.P. e outros x E.P.- Ante a omissao da perta requerente, extingo o processo sem julgamento do merito, o que faco com fundamentono art 267, III do Codigo de Processo Civil. Custas pela parte autora... Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI e ABRAO JOSE MELHEN-

25.-CONVER.SEP.JUD.CONSEN.DIVORCI-904/2006-S.D.S.V. e outros x E.J.-Trata - se de pedido consensual de conversao de separacao judicial em divorcio. Comprovada a ruptura da convivencia entre o casal e constatada a impossibiulidade de sua reconstituicao (manifestada pela conduta processual de cada qual), a pretensao de conversao da separacao judicial em divorcio encontra amparo no art 1580 do Codigo Civil. Assim sendo, converto em divorcio a separacao judicial de S.S.V. e T.R... nAdv. LUCIANO ALVES BATISTA-

26.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1061/2006-L.L.O. e outros x P.S.O.-Ante a omissao da parte requerente4, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, o que faco com fundamento no art 267 III do Codigo de Processo Civil... Custas pela parte autora...Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

27.-EXEC. DE ALIMENTOS-1457/2006-P.E.R. e outros x A.J.P.R.-Apresente a parte exequente a memoria atualizada do debito executado e para que, desejando a penhora on line, forneça o numero do CPF do executado... Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

28.-ACAO DE ALIMENTOS-181/2007-D.T. e outros x D.T.- Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, III do Codigo de Processo Civil, homologo o acordo de fls. 15/16 e julgo extinto o processo com julgamento do mérito... Condeno os requerentes ao pagamento, cada qual, de metade das custas processuais... Adv. ANA VALCI SANQUETA-

29.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-193/2007-R.N.M. e outros x C.P.M.-” Ante a quitacao dada às fls. 21, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fundamentono art 794, I do Codigo de Processo Civil. Custas pelo reu... Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e CARMEM LUCIA BUENO TURRA-

30.-EXEC. DE ALIMENTOS-364/2007-A.C.S. e outros x H.D.L.- Ante o acordo noticiado a fl 23,julgo extinta a presente execucao, o que faco com fundamento no art 794, II do Codigo de Processo Civil... Adv. FERNANDO C. DOS SANTOS-

31.-EXEC. DE ALIMENTOS-418/2007-P.L.G. e outros x L.F.G.- Ante o acordo noticiado à fls 23m, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fundamento no art 794, II do Codigo de Processo Civil. Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e ANTONIO LIDIO-

32.-ACAO DE ALIMENTOS-469/2007-K.C.L.A. e outros x R.J.F.A.- Ante a desistencia manifestada pela parte requerente, e nao tendo o requerido sido ainda citado, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, o que faco com fundamento no art. 267, VIII, do Codigo de Processo Civil... Custas pela parte autora... Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

33.-REVISAO DE ALIMENTOS-496/2007-L.M.B. e outros x E.J.- Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, III do Codigo de Processo Civil, homologo o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto o processo, com julgamento do merito. Condeno os requerentres ao pagamento, cada qual, de metade das custas porocessuais... ÿ e Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

34.-SEPARACAO DE CORPOS-628/2007-L.E.R. x W.K.- Ante a desistencia manifestada pelas partes, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, o que faco com fundamento no art 267, VIII do Codigi de Processo Civil. Custas em 50% para cada uma das partes... Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

35.-HOMOLG. ACORDO VONTADES-693/2007-J.M.C. e outros x E.J.... Homologo o acordo de fls. 02/04 e julgo extinto o processo com julgamento do merito do merito.Condeno os requerentes ao pagamento, cada qual, na metada das custas processuais, observando-se que sao beneficiarios da Justica Gratuita. Adv ROBERTO LOPES SILVESTRI-

36.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FA-765/2007-E.M. x M.D.G.- Pelo exposto, com fundamento no art 269, III do Codigo de Processo Civil, homologo o acordo de fls. 32/33 e julgo extinto o processo com julgamento do merito. Custas pelos requerentes, na proporcao de 50% para cada um... acordo Adv. ROMEU FELCHAK e ALFEU RIBAS KRAMER-

37.-GUARDA DE MENOR-770/2007-R.D.S.M. x K.D.S.S. e outros- Ante a desistencia manifestada pela parte requerente, e nao tendo o requerido sido ainda citado, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, o que faco com fundamento no art 267, VIII do Codigo de Processo Civil... Custas e honorarios pela parte autora...Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

38.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-863/2007-E.K.L.V.C. e outros x A.C.- Ante o acordo noticiado a fls. 18, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fundamento no art 794, II o Codigo de Processo Civil. Custas pelo executado... Adv. MOHAMED DIB DARWICHE-

39.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-899/2007-A.T.P. e outros x E.J.-... Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, III do Codigo de Procsso Civil, Homologo o acordo de fls. 02/04 ,e julgo extinto o processo com julgamento do merito... Condeno os requerentes, cada qual, de metade das custas processuais... Adv. ELIZABETE NIZER SELL-

40.-BUSCA E APREENCAO DE MENOR-954/2007-E.R.C. x A.G.-Ante a desistencia manifestada pela parte requerente, e nao tendo o requerido sido ainda citado, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, o que faco com fundamento no art 267, VIII do Codigo de Proceso Civil. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

41.-ACAO DE ALIMENTOS-961/2007-G.O.S.G. e outros x E.D.G.- Pelo exposto, com funamento no art 269, III do Codigo de Processo Civil, homologo o acordo de fls., 20/22 e julgo extinto o processo comjulgamento do merito.. Condeno os requerentes ao pagamento, cada qual, de metade das custas processuais.. Adv. GUSTAVO GUEVARA MALVSTITI e RAFAEL FERREIRA XALAO-

42.-HOMOLOGACAO GUARDA E VISITA-1121/2007-T.S.G. e outros x E.J.- Pelo exposto, com fundamento no art. 269, III do Codigo de Processo Civil, HOMOLO o acordo de fls. 02/06 e julgo extinto o processo com julgamento do merito. Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

43.-HOMOLOG. DE ALIMENTOS-1122/2007-J.F.M. e outros x E.J.-Pelo exposto, com fundamento no art 269, III do Codigo de Processo Civil, Homologo o acordo e fls. 02/04 e julgo extinto o processo com julgamento do merito... Condeno os requerentes ao pagamento, cada qual, de metade das custas processuais, observando - se se sao beneficiarios da justica gratuita...Adv. JOSE RICARDO LUBACHEVSKI-

44.-SEPARACAO JUDICIAL-1167/2007-E.F.F.M. x A.A.F.M.-”Sobre a contestacao, diga a parte autora.. Adv. RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA e ALFEU RIBAS KRAMER-

45.-SEPARACAO DE CORPOS-1174/2007-E.F. x C.N.J.S.-Tendo em vista a inercia da parte requerida quanto a citacao efetuada, manifeste - se a parte autora.” - Adv. ALFREDO MARCOS SILVERIO-

46.-SEPARACAO DE CORPOS-1287/2007-I.R.F.A. x W.M.A.-”Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, e sob pena de indeferimento, com observancia à correlacao lógica entre a causa de pedir e os pedidos... Adv. TATHIANA CARLA BARBOSA-

Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO – PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
JUIZ: DR. ROBERTO ARTHUR DAVID
RELAÇÃO Nº 037/2007

ADVOGADOS	N º ORDEM
Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso	10
Alexandre Nelson Ferraz	06
Ana Célia Pires Curuça Lourenção	01
Antônio Carlos Pereira	02
Antônio João Manoel dos Santos	09, 17
Berenicio Toledo Bueno	11
Carlos Sérgio Capelin	24, 25
Celso Augusto Milani Cardoso	23
Crystiane Linhares	14
Elyseu Zavataro	20
Érica Martoni	11, 20
Fábio Pupo de Moraes	23
Fabrício Rodrigues Andrade	08
Fernando Boberg	22
Fernando Wilson Rocha Maranhão	12
Jamil Josepetti Júnior	21
José Martins	15
Juliano Miqueletti Soncin	16
Leandro de Melo Gomes	05
Mario Augusto Marcusso	02, 03
Mario Sergio Spereta	08
Milken Jacqueline C. Jacomini	04
Nelson Paschoalotto	13
Patricia Aparecida Tozzi Lopes	02, 03
Pedro Vinha	19
Rosangela Peres França	19
Sérgio Seleme	12
Soraya Saad Lopes	12
Thiago Rodrigues Lara	18
Vagner Bueno de Godoy	07

01. INDENIZAÇÃO 275/00 – Neusa Maria Ditz e outros x Afonso Rodrigues: Antes de proceder à penhora *on line*, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, apresentar o número de inscrição do executado no Cadastro de Pessoas Físicas. Advº. Ana Célia Pires Curuca Lourenção.

02. RESCISÃO CONTRATUAL 082/07 – Resicor Tintas e Solventes Ltda x Serralheria Santa Lucia de Jacarezinho Ltda: Finda a instrução, intimem-se as partes para que ofereçam seus memoriais no prazo de 10 dias. Após, contados e preparados, tornem conclusos. Advºs. Mario Augusto Marcusso e/ou Patricia Aparecida Tozzi Lopes x Antônio Carlos Pereira.

03. DESPEJO 004/06 – Osmar Antonio de Castro x Resitec Resíduos Industrial e Limpeza Técnica Ltda: Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo ou apresentada manifestação, voltem. Advºs. Mario Augusto Marcusso e/ou Patrícia Aparecida Tozzi Lopes.

04. BUSCA E APREENSÃO 442/07 – BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento x Maria Laura Lopes: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (decorreu o prazo legal sem nenhuma providencia pela requerida). Advº. Milken Jacqueline C. Jacomini.

05. EMBARGOS À EXECUÇÃO 431/07 – L.C.C. Ramos & Cia Ltda-ME x Banco Bradesco S/A: Sobre a impugnação de fls.51/64, manifeste-se o embargante no prazo de 10 dias. Advº. Leandro de Melo Gomes.

06. EXECUÇÃO 315/03 – Banco Nossa Caixa S/A x Zilda Eloy: Em face da suspensão da praça designada em decisão liminar nos autos de Embargos de Terceiro nº 408/2007, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 05 dias, acerca do prosseguimento do feito. Advº. Alexandre Nelson Ferraz.

07. EMBARGOS DE TERCEIRO 408/07 – Terezinha Aparecida Lemes x Banco Nossa Caixa S/A: Sobre a contestação de fls.45/61, manifeste-se o embargante no prazo de 10 dias. Advº. Vagner Bueno de Godoy.

08. NULIDADE DE CLAUSULA 072/07 – Adalberto Vieira da Silva x Consorcio Nacional Honda: Intime-se, o requerido, através de seu patrono, para, no prazo de 15 dias, cumprir a sentença de fls.67/74, sob pena de incidência de multa de10%, nos termos do art.475-J, *caput*, do CPC. Após, e, em nada sendo requerido pelo vencedor, aguardem os presentes autos em arquivo provisório pelo prazo de 6 meses, nos termos do art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. Advºs. Mario Sergio Speretta e/ou Fabrício Rodrigues Andrade.

09. BUSCA E APREENSÃO 084/07 – BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento x Wilson Luciano Kloche Miter: Intime-se, o requerido, através de seu patrono, para, no prazo de 15 dias, cumprir a sentença de fls.61/64, sob pena de incidência de multa de 10%, nos termos do art.475-J, *caput*, do CPC. Após, e, em nada sendo requerido pelo vencedor, aguardem os presentes autos em arquivo provisório pelo prazo de 6 meses, nos termos do art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. Advº. Antônio João Manoel dos Santos.

10. EXECUÇÃO 234/01-A – Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso x Luiz David Rodrigues Stela: Esclareça, o exeqüente, no prazo de 05 dias, se deseja, desde logo, iniciar os atos expropriatórios do bem penhorado, uma vez que a atualização do valor da execução, bem como atualização da avaliação do bem serão necessários e efetivação da hasta pública e deverão ser realizados, respectivamente, pelo Sr. Contador e pelo Sr. Avaliador Judicial. Não há que se falar em nova intimação do executado com relação à penhora realizada às fls.08, em face da intimação de fls.08verso. Advº. Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso.

11. NULIDADE DE NEGOCIO JURIDICO 087/03 – Gilmar Maraia Castanheda x Luiz Cláudio Batista: Em face do trânsito em julgado do acórdão de fls.108/112 (certidão de fls.114), intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, requererem o que lhes for de direito. Advºs. Berenicio Toledo Bueno x Erica Martoni.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS 276/06 – João Mauricio Arruda Bagniewski e outra x Luciano Setti de Arruda e outro: Em vista do trânsito em julgado do acórdão de fls.245/249 (certidão de fls.251), intimem-se as partes para que, no prazo de 5 dias, requeiram o que lhes for de direito. Advºs. Fernando Wilson Rocha Maranhão x Sérgio Seleme e/ou Soraya Saad Lopes

13. AÇÃO DE DEPÓSITO 218/07 – Banco Panamericano S/A x Rafael de Moura Martins: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (fls.37 – diligência do oficial de justiça – deixei de citar o requerido, em virtude do mesmo ter se mudado para Av. Guedner, nº 490 – Jd. Aclimação, na cidade de Maringá-PR). Advº. Nelson Paschoalotto.

14. AÇÃO DE DEPÓSITO 025/06 – Banco Itaú S/A x Sueli Agostinho: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (fls.73/74 – diligências do oficial de justiça). Advº. Crystiane Linhares.

15. BUSCA E APREENSÃO 144/07 – Banco Panamericano S/A x Junior César Pinto: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (fls.37 – diligência do oficial de justiça – deixei de citar o requerido). Advº. José Martins.

16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE 393/07 – Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A x Regina Pimentel de Mello: Considerando que o mandado de citação foi juntado em 26/09/2007 e que o prazo de defesa escoou antes do pedido de desistência, entende-se necessária a publicação desta decisão em cartório, a fim de que se seja oportunizado o prazo de 5 dias para que o réu, ainda que revel, se manifeste sobre o pedido de desistência.Decorrido o prazo sem a manifestação,voltem conclusos. Advº. Juliano Miqueletti Soncin.

17. ALVARÁ 449/07 – Roseli Aparecida Reis Gonçalves da Silva x Laércio Gonçalves da Silva: Intime-se a requerente para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial a fim de coligir aos autos Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados junto à Previdência Social, bem como indicar a este Juízo quais os nomes das entidades que serão responsáveis pelo pagamento do DPVAT e Seguro, vez que deverão as importâncias serem depositadas em Juízo, vez que de outro modo, não há interesse no presente feito. Advº. Antônio João Manoel dos Santos.

18. DECLARATÓRIA 439/07 – Hospital de Olhos do Norte Pioneiro S/S Ltda x Lista Neg Empresarial Ltda: (...) Todavia, a requerente não demonstrou ter realizado qualquer pagamento à requerida, motivo pelo qual não se verifica a verossimilhança do direito alegado. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada e faculto-lhe o depósito judicial da importância de R$547,20, como forma de caução a fim de possibilitar o reexame da antecipação de tutela. Cite-se a requerida, por via postal com AR, para contestar o presente feito no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. Advº. Thiago Rodrigues Lara.

19. INDENIZAÇÃO 183/06 – Maria Izabel da Silva Laureano e outros x Cesmacol Materiais de Construção Ltda e outros: Defiro a produção de prova consistente em depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas (rol de fls.220) e documental. Dos documentos juntados às fls.222/276, intimem-se os requeridos para, se desejarem, se manifestarem no prazo de 5 dias (art.398, do CPC. Dos documentos juntados às fls.278/323, intime-se a requerente para, se desejar, se manifestar no prazo de 5 dias (art.398, do CPC). Antes de designar audiência de instrução e julgamento, intimem-se os requeridos para, no prazo de 10 dias, depositar em Juízo o rol de testemunhas que pretendem sejam inquiridas (art.407, do CPC). Advºs. Pedro Vinha x Rosangela Peres França.

20. MONITÓRIA 081/04 – Nobuyuki Suzuki e Cia Ltda x Allan Munhoz: Considerando o disposto no art.125, inciso IV, do CPC, bem como a possibilidade de ambas as partes realizarem acordo, designo audiência de conciliação para o dia 17/01/2008, às 15:00 horas. Advºs. Elyseu Zavataro x Erica Martoni.

21. EXECUÇÃO 063/07 – HSBC Bank Brasil S/A x Fisioterapia e Reabilitação S/C Ltda e outros: Homologo, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos o acordo efetuado às fls.31/32. Em conseqüência, julgo extinto o feito nos termos do art.269, inciso III do CPC. Advºs. Jamil Josepetti Junior.

22. EXECUÇÃO 299/06 – João Carlos de Carvalho x Júnior José da Silva: Manifeste-se o exeqüente como pretende prosseguir no feito. Advº. Fernando Boberg.

23. DECLARATÓRIA 426/05 – Gleiciane dos Santos x Faculdade Dinâmica do Paraná e outras: “... Assim sendo e inexistindo qualquer omissão, obscuridade ou contradição na sentença, julgo improcedentes os embargos ...”. Advºs. Celso Augusto Milani Cardoso x Fabio Pupo de Moraes.

24. INDENIZAÇÃO 069/07 – Vicente de Paula Lourenço x Estado do Paraná e outro: Sobre as contestações, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Após, vista ao Ministério Público. Advº. Carlos Sérgio Capelin.

25. IMPUGNAÇÃO 288/07 – Wilson Garcia Pereira Júnior x Vicente de Paula Lourenço: Cuida-se de impugnação ao pedido de Assistência Jurídica Gratuita. Intime-se a parte impugnada a falar nos autos no prazo de 5 dias. Advº. Carlos Sérgio Capelin.

Londrina

CARTORIO DA 04ª VARA CIVEL DE LONDRINA
4ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 45/2.007
JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO : DR. JAMIL RIECHI FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	0139	001025/2007
ADEMIR SIMOES	0167	000442/2006
	0093	000676/2007
	0019	000553/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0080	000472/2007
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0045	000172/2007
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0060	000307/2007
ALBERTINO BERNARDO DE LIM	0024	000379/2006
ALBERTO MELHADO RUIZ	0087	000521/2007
ALDO HENRIQUE FAGGION	0149	001169/2007
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0105	000755/2007

ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0041 000105/2007
0059 000306/2007
ALEXANDRE STURION DE PAUL 0081 000485/2007
ALVINO APARECIDO FILHO 0074 000417/2007
ANA CAROLINA CONTE BOU•AS 0012 000897/2004
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ 0027 000607/2006
ANDERSON DE AZEVEDO 0068 000355/2007
ANDRE CUNHA 0146 001110/2007
0089 000542/2007
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRU 0163 001273/2007
0025 000513/2006
ANTONIO ALVES PEREIRA NET 0010 000516/2004
ANTONIO CARLOS MANTOVANI 0051 000244/2007
ANTONIO ROBERTO ORSI 0138 001021/2007
ARACELLI MESQUITA BANDOLI 0018 000406/2005
AURORA M. TONDINELLI 0039 000084/2007
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO 0028 001172/2006
BLAS GOMM FILHO 0162 001269/2007
BRAULINO BUENO PEREIRA 0061 000319/2007
BRUNO MONTENEGRO SACANI 0150 001213/2007
BRUNO PEDALINO 0168 000876/2007
0014 001095/2004
BRUNO SACCANI SOBRINHO 0150 001213/2007
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG 0073 000416/2007
0003 000013/2001
CARLOS AUGUSTO RUMIATO 0153 001245/2007
CARLOS FREDERICO VIANA RE 0065 000346/2007
CARLOS JOSE FRAGOSO 0145 001098/2007
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO 0119 000875/2007
CASEMIRO FRAMIL FILHO 0049 000214/2007
CIRINEU DIAS 0076 000447/2007
CLAUDINEY DOS SANTOS 0015 001147/2004
CLAUDIO AKIHITO ITO 0086 000517/2007
CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0001 000456/1996
CRISTIANE MARIA HAGGI FAV 0013 001091/2004
CRYSTIANE LINHARES 0083 000502/2007
0123 000951/2007
DELFIM SUEMI NAKAMURA 0096 000693/2007
DELY DIAS DAS NEVES 0042 000119/2007
DEMETRIUS COELHO SOUZA 0037 000050/2007
0098 000697/2007
DENILSON GUILHERME DE PAU 0038 000056/2007
DENIS OKAMURA 0033 000024/2007
0036 000045/2007
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA 0125 000963/2007
DOUGLAS MOREIRA NUNES 0128 000990/2007
EDIVAL MORADOR 0113 000833/2007
ELAINE CRISTINA TAVARES D 0049 000214/2007
EMERSON GARCIA PEREIRA 0120 000888/2007
EUCLIDES GUIMARÇES JUNIOR 0117 000871/2007
0136 001009/2007
EUGENIO LUCIANO PRAVATO 0027 000607/2006
FABIO APARECIDO FRANZ 0041 000105/2007
0143 001083/2007
FABIO MARTINS PEREIRA 0134 001004/2007
FABIO SOARES MONTENEGRO 0075 000435/2007
FERNANDA CORONADO FERREIR 0050 000230/2007
0055 000283/2007
FERNANDO CESAR RIBEIRO N. 0024 000379/2006
FERNANDO JOSE MESQUITA 0018 000406/2005
FERNANDO LOSCHIAVO NERY 0027 000607/2006
FLAVIA CRISTINA BUGMANN 0161 001267/2007
FREDERICO VIDOTTI DE REZE 0052 000245/2007
0072 000402/2007
GILBERTO BAUMANN DE LIMA 0155 001248/2007
0154 001247/2007
GILBERTO PEDRIALI 0047 000193/2007
0104 000748/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH 0048 000213/2007
0049 000214/2007
GISELE ASTURIANO 0056 000293/2007
GLAUCO IWERSEN 0017 000154/2005
GLEITON GON•ALVES DE SOUZ 0094 000678/2007
GUILHERME REGIO PEGORARO 0157 001253/2007
0158 001254/2007
HELENA ROSA TONDINELLI 0039 000084/2007
HELIO DUTRA DE SOUZA 0095 000690/2007
HELIO FRANCISO FREITAS 0084 000507/2007
HELLISON EDUARDO ALVES 0022 001029/2005
HENRIQUE CORREDOR C. BARB 0171 000923/2007
INAJA MARIA C. VIANNA SIL 0015 001147/2004
IRINEU LABIGALINI 0012 000897/2004
ISMAR ANTONIO NOGUEIRA 0108 000777/2007
IURI FERRARI COCICOV 0077 000464/2007
IVAN MARTINS TRISTAO 0112 000813/2007
IVAN PEGORARO 0042 000119/2007
0066 000349/2007
0098 000697/2007
0108 000777/2007
0141 001041/2007
IVO PEGORETTI ROSA 0073 000416/2007
JACKSON ROMEU ARIUKUDO 0165 001112/2002
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0058 000304/2007
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0046 000187/2007
0116 000860/2007
JOAO DE CASTRO FILHO 0073 000416/2007
JOAO LOPES DE OLIVEIRA 0035 000039/2007
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES 0064 000343/2007
JOAO TAVARES DE LIMA FILH 0093 000676/2007
JONES MARCIANO DE SOUZA J 0034 000031/2007
JORGE A. GAMA MALCHER 0129 000993/2007
JOSE MARCELO DE JESUS 0062 000320/2007
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH 0034 000031/2007
JOSIANE GODOY 0022 001029/2005
JULIANA NOGUEIRA 0036 000045/2007
0050 000230/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0044 000140/2007
0118 000872/2007
0121 000923/2007
JULIANO TOMANAGA 0021 000999/2005
KAKUNEN KIOSEN 0007 000846/2003
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0106 000767/2007
0107 000768/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI 0016 000111/2005
0038 000056/2007
0061 000319/2007
LEANDRO ISAIAS C. DE ALME 0022 001029/2005
0071 000393/2007
0132 000999/2007
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0096 000693/2007
LEONARDO MANARIN DE SOUZA 0101 000720/2007
LUCI BELARMINO PEREIRA 0012 000897/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0004 000336/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0092 000579/2007
LUIZ ASSI 0024 000379/2006
LUIZ LOPES BARRETO 0156 001252/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES 0007 000846/2003
LYDIO ANTONIO AMORIM 0002 000808/2000
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA 0021 000999/2005
MAICON SERGIO FONSECA 0144 001097/2007
MALVER GERMANO DE PAULA 0062 000320/2007
MARCELO DE CAMPOS FERREIR 0171 000923/2007
MARCELO PAGNAN ESCUDEIRO 0148 001124/2007
0147 001123/2007
0015 001147/2004
0069 000366/2007
MARCIO LUIZ NIERO 0020 000587/2005
MARCO ANTONIO DE ANDRADE 0028 001172/2006
0115 000850/2007
0110 000801/2007
0112 000813/2007
MARCO ANTONIO GONCALVES V 0023 001140/2005
MARCO ANTONIO ROLLWAGEN D 0052 000245/2007
MARCOS C. AMARAL VASCONCE 0053 000255/2007
MARCOS LEATE 0009 000281/2004
0085 000511/2007
MARCUS AURELIO LIOGI 0082 000500/2007
MARIA ELIZABETH JACOB 0013 001091/2004
MARIO GERALDO COSTA BARRO 0012 000897/2004
MARISA DA SILVA SIGULO 0170 000920/2007
MARISA SETSUKO KOBAYASHI 0007 000846/2003
MATHEUS OCCULATI DE CASTR 0026 000597/2006
MAURO MORO SERAFINI 0028 001172/2006
0032 000009/2007
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT 0067 000354/2007
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO 0166 000369/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0097 000696/2007
MILTON MARCELO WEFFORT 0015 001147/2004
MIRIAM APARECIDA GLERIA G 0012 000897/2004
MOACIR BORGES JUNIOR 0074 000417/2007
NEWTON CARLOS MORATTO 0170 000920/2007
NIVALDO GOTTI 0078 000468/2007
ODILON ALEXANDRE S. MARQU 0006 000747/2003
OLDEMAR MARIANO 0022 001029/2005
ORIANA DULCE ALHO GOTTI 0078 000468/2007
OSVALDO GIMENES 0099 000700/2007
OSWALDO AMERICO DE SOUZA 0015 001147/2004
PAULO AFONSO M.NOLASCO 0169 000916/2007
PAULO C. DE HOLANDA GUERR 0127 000988/2007
PAULO NOBUO TSUCHIYA 0120 000888/2007
PAULO ROGERIO SANCHES 0030 001298/2006
PETERSON MARTIN DANTAS 0122 000948/2007
RAUL APARECIDO DE CAMARGO 0115 000850/2007
0011 000829/2004
REGIS PANIZZON ALVES 0152 001243/2007
REINALDO IGNACIO ALVES 0086 000517/2007
0088 000528/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 0024 000379/2006
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA 0102 000733/2007
0103 000734/2007
RICARDO ELI DINIZ 0131 000997/2007
RICARDO JORGE PEREIRA ROC 0151 001238/2007
RICARDO LAFFRANCHI 0026 000597/2006
0063 000331/2007
0126 000967/2007
0114 000840/2007
0142 001047/2007
ROBERTA JUNQUEIRA VICTORE 0058 000304/2007
ROBERTO LAFFRANCHI 0172 000027/2007
ROBERTO MARCELINO DUARTE 0164 000606/2000
ROBSON JULIAN BERGUIO MAR 0060 000307/2007
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA 0135 001006/2007
RODRIGO COLADO SIMAO 0029 001198/2006
ROGERIO FERES GIL 0088 000528/2007
ROGERIO RESINA MOLEZ 0104 000748/2007
RONALDO GOMES NEVES 0005 000739/2003
ROSANA CAMARANI DA SILVA 0031 000007/2007
0140 001036/2007
SANDRO AUGUSTO BONACIN 0057 000297/2007
SERGIO LUIZ PEDRO 0133 001003/2007
SERGIO RENATO DALLA COSTA 0008 000877/2003
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 0070 000369/2007
0016 000111/2005
0043 000129/2007
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA J 0054 000277/2007
SILVANA GARCIA MONTAGNINI 0160 001257/2007
0159 001256/2007
SILVIA REGINA GAZDA 0090 000561/2007
0091 000562/2007
0109 000790/2007
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0143 001083/2007
0059 000306/2007
0100 000703/2007
SUELI CRISTINA GALLELI 0051 000244/2007
SUSANA TOMOE YUYAMA 0040 000099/2007
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA 0080 000472/2007
THAIS ARANDA BARROZO 0012 000897/2004
URSULA ROSCHANA O.ALVES D 0012 000897/2004
VALENTIM ZAZYCKI 0021 000999/2005
VANIA DE ARRUDA MENDON•A 0130 000995/2007
VIVIANE POMINI 0111 000810/2007
0124 000955/2007
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 0039 000084/2007
WALDOMIRO CARVALHO GRADE 0035 000039/2007
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0137 001014/2007
WALTER DE CAMARGO BUENO 0115 000850/2007
WALTER ESPIGA 0029 001198/2006
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN 0059 000306/2007
WILLIAM CANTUARIA DA SILV 0037 000050/2007
WOLNEY CESAR RUBIN 0079 000471/2007

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-456/1996-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. x GABRIEL POZZEBON e outros :"µ credora" (manifestar-se sobre a devoluçÆo da carta precatória encaminhada anteriormente à Comarca de Alegrete-RS). Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

2.-DECLARATORIA-808/2000-APARECIDO DA SILVA e outros x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR :"Ao exeq•ente." (vencido o prazo sem apresentaçÆo de embargos). -Adv. LYDIO ANTONIO AMORIM-

3.-PRESTACAO DE CONTAS-13/2001-EDSON OSAMU TAKEDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A: "1. Ao requerido pra fornecimento do documento de fl.428, em 10 dias...". (fornecer autorizações expressas (por escrito) dos seguintes débitos:239.TX.SDO. DEV; 131.DB.C/ AUTOR; 064.DESP.DIVS; 202.MULTA/TAXA e 115.AV. DÈBITO). Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-336/2003-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUIÇAO - ECAD x RBS COMERCIO DE BEBIDAS E RESTAURANTE LTDA e outros -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofício para remessa à Receita Federal). Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-739/2003-CONQUISTA TURISMO x ROTAK ENGENHARIA E PARTICIPAÇOES e outros -"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para cumprimento) -Adv. RONALDO GOMES NEVES-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-747/2003-LIDERPLAST DIST. DE PLASTICOS E TECIDOS LTDA x LUIZ CARLOS FARIAS ESTOFADOS :"Defiro o pedido retro, devendo a parte cumprir o Provimento n. 01/99." -Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-

7.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-846/2003-JOSE DE MOURA e outros x BANCO HSBC S/A :"Defiro o prazo de 10 dias para o Banco juntar cópias dos extratos ilegíveis e outros documentos, se houver." Adv. MARISA SETSUKO KOBAYASHI, KAKUNEN KIOSEN e LUIZ SGANZELLA LOPES-

8.-NULIDADE C/C INDENIZAÇAO-877/2003-MARCELO FABIANO SANTANA x BANCO ZOGBI S/A. e outros: "Ao a -Adv. SERGIO RENATO DALLA COSTA-

9.-DECLARATORIA C /C INDENIZAÇAO-281/2004-REPRESENTAÇOES GARCIA LTDA x PLASTIKERO IND. E COM. LTDA: "Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)". -Adv. MARCOS LEATE-

10.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-516/2004-MARIA ELENA BATISTA PEREIRA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A: "Diga a autora." (requerido requereu a extinção do processo). -Adv. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO-

11.-MANDADO DE SEGURANCA-829/2004-CHURRASCARIA STOP-GRILL LTDA-ME x SUPERINTENDENTE DA CIA.PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL -"AO INTERESSADO". (depositar numerário para postagem da carta intimatória). - Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-

12.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-897/2004-ROSEMEIRE DAS GRAÇAS TRUBER x CELSO HIDEO NOGAMO e outros: "Digam as partes sobre a manifestação do Sr. Perito." Adv. URSULA ROSCHANA O. ALVES DE LIMA, IRINEU LABIGALINI, THAIS ARANDA BARROZO, MARIO GERALDO COSTA BARROZO, ANA CAROLINA CONTE BOUÇAS, LUCI BELARMINO PEREIRA e MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN.

13.-REPETICAO DE INDEBITO-1091/2004-ANTONIO BUENO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA:Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO GRESPA-

14.-CAUTELAR DE EXIBICAO DOCS.-1095/2004-MAXIMUM INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA :"...Diga a autora" Adv. BRUNO PEDALINO-

15.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1147/2004-VANESSA NUNES MAIA x MARCOS SUZUMURA e outros :"Designo o dia 12/03/08, às 14:30 horas para instruçÆo e julgamento.". Adv. CLAUDINEY DOS SANTOS, INAJA MARIA C. VIANNA SILVESTRE, MILTON MARCELO WEFFORT, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR e MARCELO PAGNAN ESCUDEIRO-

16.-EXECUCAO DE HIPOTECA-111/2005-BANCO ITAU S/A x ROVILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA e outros -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofícios para remessa) -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-154/2005-VIVIANE MAFRA CERNEV NEVES - ME (FIRMA INDIVIDUAL) x UNIBANCO / AIG SEGUROS E PREVIDENCIA :"...2. Intime-se o requerido para o preparo das custas, na forma do acórdÆo de fls. 191/203." (R$ 228,80). Adv. GLAUCO IWERSEN-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-406/2005-SANTA CRUZ ENGENHARIA x ROSANGELA SILVA DE OLIVEIRA e outros -"AO INTERESSADO". (depositar numerário para postagem da carta citatória). - Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA e ARACELLI MESQUITA BANDOLIN-

19.-CAUTELAR PROD.ANTEC.PROVAS-553/2005-IRMA MODENA NOBILLI x JOSE PEDRO MOYSES: "Intimem-se, com urgência" (PERITO JOSE ALOISIO LEONI MANSUR agendou a data de 19/12/2007, às 14:30 horas, para início dos trabalhos). Adv. ADEMIR SIMOES.

20.-MONITORIA-587/2005-BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUÇAO E DECORAÇAO LTDA x VALDECIR D'AGOSTINI -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofício para remessa) -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

21.-RESC.CONTRATO C/C INDENIZAÇAO-999/2005-MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x MARCO ANTONIO BORGES RAIMUNDO e outros :"Designo o dia 20/03/08, às 13:30 horas para audiência conciliatória." Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, JULIANO TOMANAGA e VALENTIM ZAZYCKI-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-1029/2005-IVAN FADEL x BANCO HSBC DO BRASIL S/A -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Adv. LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEIDA, JOSIANE GODOY, HELLISON EDUARDO ALVES e OLDEMAR MARIANO-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1140/2005-CENTRO CONVIVENCIA INFANTIL LTDA x DALTON HAROLD DELAMUTA -"· parte interessada" (RESPOSTA AO OFÖCIO ENCAMINHADO · RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTàRIO). -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-379/2006-ADEMIR FABIANO RIBEIRO x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A :"Intimem-se, com urgência..." (PERITO ALCINDO CERCI NETO agendou a data de 17/12/2007, às 14:30 horas, em seu consultório, na Av. Duque de Caxias, 1980, sala 202, Edf. Angelo Meranca, para a realizaçÆo do ato pericial). Adv. ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR, FERNANDO CESAR RIBEIRO N. DE AZEVEDO, LUIZ ASSI e REINALDO MIRICO ARONIS.

25.-ANULATORIA-513/2006-FORTUNATO LOPES x WILSON ROBERTO LOPES e outros: "Defiro a suspensão pelo prazo de sessenta dias." - Adv. ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-597/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x FABIOLA SOARES PACHEMSHY :"A exequente deve juntar certidÆo atual do veículo." -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-

27.-RESTITUICAO-607/2006-SPARTACO PUCCIA FILHO x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -"Sobre a execuçÆo do julgado manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias". -Adv. FERNANDO LOSCHIAVO NERY, EUGENIO LUCIANO PRAVATO e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

28.-REPARACAO DE DANOS-1172/2006-ROMILDA DA SILVA FIGUEIREDO x VIA MULTI ADM. C. DE SEG. VIDA CAP. E PREV. S/A. e outros: "Às partes" (CONTESTAÇÇO E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS). Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, MAURO MORO SERAFINI e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-1198/2006-ROVILDO GORINI e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -"1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designaçÆo de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composiçÆo, como também na realizaçÆo da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificaçÆo de provas no mesmo prazo." -Adv. RODRIGO COLADO SIMAO e WALTER ESPIGA-

30.-DESPEJO C/C COBRANÇA-1298/2006-EMILSON SANCHES CRIVARI x LUIS FERNANDO DE ALMEIDA MELLO e outros :"Por cautela e como ainda nÆo se operou a relaçÆo processual pela falta de citaçÆo dos fiadores, intime-se o primeiro requerido para no prazo de cinco dias efetuar o depósito das parcelas em atraso, no valor que entender devido, sob pena de efetivo despejo." Adv. PAULO ROGERIO SANCHES-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-7/2007-UNICRED NORTE DO PARANA COOP.ECON.CRED.MEDICOS LTD x ODONTONET ADMINISTRAÇAO DE PLANOS LTDA e outros :"µ credora" (bloqueado o valor de R$ 9,58 através do sistema BACEN JUD). Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA-

32.-ALVARA-9/2007-RAPHAEL DIMITRI NEVES GIORGIANI :"Ao requerente" (manifestar-se sobre o ofício encaminhado pela Estampar). Adv. MAURO MORO SERAFINI-

33.-MONITORIA-24/2007-CLAUDIO MACHADO DE LIMA x ESPOLIO DE RUBENS CELIO NICOLAU - :"Sobre os embargos manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias.". Adv. DENIS OKAMURA.

34.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-31/2007-CRISTINA APARECIDA DIAS CARVALHO x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA: "1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diplo-

ma legal, à especificação de provas no mesmo prazo.” - Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-39/2007-DIRCE RASCHINI VALARINI x BANCO DO BRASIL S/A: “Recolhidas as custas e taxas, voltem.” Adv. WALDOMIRO CARVALHO GRADE e JOAO LOPES DE OLIVEIRA-

36.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-45/2007-ADEMAR LUIZ e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A: “1. Á requerida sobre os documentos juntados...”. Adv. JULIANA NOGUEIRA.

37.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-50/2007-JOSE CARLOS LORRE x BANCO BRADESCO S/A -”1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designaçÆo de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composiçÆo, como também na realizaçÆo da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificaçÆo de provas no mesmo prazo.” -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e DEMETRIUS COELHO SOUZA-

38.-ORDINARIA DE COBRANCA-56/2007-FERNANDO SANTANTONIO x FUNBEP - FUNDAÇAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL -”1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo.” - Adv. DENILSON GUILHERME DE PAULA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-84/2007-ANA MARIA DA SILVA CARDOSO e outros x ANDERSON DE ALMEIDA DO NASCIMENTO e outros :”A tentativa de conciliação ocorrerá na audiência. Defiro a prova oral. Audiência de instrução e julgamento dia 04/03/08, às 14:30 horas.”. - Adv. HELENA ROSA TONDINELLI, AURORA M. TONDINELLI e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-99/2007-ERASMO SIDRONIO DA SILVA x FRANCISCO LUIZ ZAGABRIA DA SILVA: “Aguarde-se a manifestação do autor” Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA-

41.-REVISIONAL-105/2007-MARCOS CEZAR MONTEIRO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A :”1. Autorizo o depósito e levantamento pelo banco. 2. Determino a entrega do bem ao autor, como depositário judicial. 3. Ao requerido.” - Adv. FABIO APARECIDO FRANZ e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

42.-DESPEJO-119/2007-TERRANOVA - COMERCIAL E AGROPECUARIA LTDA x MY YASSIR ZIGHEM fl. 155:” Designo para audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) o dia 23/01/08, às 13:30 hs”; fl. 159 :”Mantenho a audiência designada. Muito embora a possibilidade de julgamento antecipado em açÆo de despejo por denúncia vazia, é necessária a cautela ante a seguinte circunstância: ambas as partes sÆo pessoas jurídicas e segundo a contestaçÆo, houve tratativa pessoal entre os seus representantes o que leva a necessidade de depoimento pessoal sob pena de cerceamento de defesa.” Adv. IVAN PEGORARO e DELY DIAS DAS NEVES.

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-129/2007-BANCO SAFRA S/A x SMELL DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIM. LTDA -”Sobre a execuçÆo do julgado manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias”. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-140/2007-BANCO ITAU S/A x WELLINGTON YASHO CIANCA -”A(o)(s) Requerente(s)”. (retirar ofício para remessa) -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-172/2007-SERV.CARDIOLOGIA E RADIOLOGIA INTERV.LONDRINA LTDA x RUBENS LUIZ CALDARELLI e outros :”Ao excipiente sobre a impugnaçÆo e documentos.” Adv. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-187/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FERNANDO SILVA DA CRUZ - :”A precatória já foi expedida e retirada para cumprimento (fl.37 verso).” Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

47.-MONITORIA-193/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x HMP COMUNICAÇAO VISUAL LTDA -:”1. Intime-se a parte devedora para que, no prazo de quinze (15) dias, efetue o pagamento do valor da condenaçÆo, sob pena ser acrescido ao montante multa no percentual de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J, CPC). 2. Transcorrido o lapso temporal, sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliaçÆo. 3. Efetivada a constriçÆo, a qual recairá preferencialmente sobre bens indicados pelo credor, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecimento de impugnaçÆo, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-L-CPC). Autorizo, desde já, os benefícios constantes no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC.”. (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99 - COTA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). Adv. GILBERTO PEDRIALI-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-213/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCISCO APARECIDO FERREIRA DA SILVA -”Sobre a execuçÆo do julgado manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias”. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-214/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADAUTO BERTAZOLI DE CARVALHO -”1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designaçÆo de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composiçÆo, como também na realizaçÆo da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificaçÆo de provas no mesmo prazo.” -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, CASEMIRO FRAMIL FILHO e ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS-

50.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-230/2007-EDNA TERUKO SASAKI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A :”µ requerida” (documentos apresentados pela requerida).Adv. JULIANA NOGUEIRA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

51.-EXECUCAO DE SENTENCA-244/2007-MARIA DE LOURDES VICENTE LUCA x BANCO BANESTADO S/A :”...Assim, REJEITO a oposiçÆo e DETERMINO a continuidade da execuçÆo.”. -Adv. ANTONIO CARLOS MANTOVANI e SUELI CRISTINA GALLELI-

52.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-245/2007-NOEMI PIRES CHAGAS DE PAULA x VIVIANE IRENE ARJONAS DE PAULA e outros -”1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designaçÆo de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composiçÆo, como também na realizaçÆo da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificaçÆo de provas no mesmo prazo.” -Adv. MARCO ANTONIO ROLLWAGEN DA SILVA e FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE-

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-255/2007-BANCO BRADESCO S/A x JOSE ANTONIO BERTOLUCCI e outrosÿ”Defiro os pedidos de fl.29. Edital com o prazo de 20 dias.” (APRESENTAR MINUTA DO EDITAL). Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-277/2007-CARRILHO & BAGUINE LTDA x MARCIA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA -”AO(a)(s) CREDOR(a)(es)”. (Manifestar-se sobre certidÆo do sr.Oficial de Justiça) -Adv. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR-

55.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-283/2007-ANOEFE SOARES DE SOUZA e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A: “À requerida. Após, anote-se para sentença.” (documentos apresentados pela requerida) Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES.

56.-REPARACAO DE DANOS-293/2007-MARCO ALEXANDRE BERTIZZOLO x BRASIL TELECOM: “Sobre as contestações e documentos, manifeste-se a parte Requerente”. -Adv. GISELE ASTURIANO-

57.-INVENTARIO-297/2007-SANDRA BERNADETE PEREIRA HENRIQUE x DILTON ATHOS ROSA DE OLIVEIRA :”1. Aguarde-se por 20 dias informaçÆo da 2ª V. Família. 2. Esclareça -Adv. SANDRO AUGUSTO BONACIN-

58.-MONITORIA-304/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x IVO RISERIO PESSOA -”1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designaçÆo de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composiçÆo, como também na realizaçÆo da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificaçÆo de provas no mesmo prazo.” -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI-

59.-REINTEGRACAO DE POSSE-306/2007-SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x REGINALDO APARECIDO OLIVEIRA -”1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designaçÆo de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composiçÆo, como também na realizaçÆo da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificaçÆo de provas no mesmo prazo.” -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

60.-IMISSAO DE POSSE-307/2007-EDUVIRGES DELIX LOPES x IDNEI SERENATO e outros :”Aos requeridos sobre o petitório retro, ante a arg•içÆo de litigância de má-fé.” Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA e ROBSON JULIAN BERGUIO MARTIN-

61.-DECL. INEXIGIBILIDADE CAMBIAL-319/2007-TOLDOS MUNDO IND. E COM. LTDA x BANCO ITAUBANK S/A e outros -”1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designaçÆo de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composiçÆo, como também na realizaçÆo da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificaçÆo de provas no mesmo prazo.” -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

62.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-320/2007-ORLANDO FERREIRA CARDOSO e outros x DANIEL SILVA -”1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designaçÆo de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composiçÆo, como também na realizaçÆo da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificaçÆo de provas no mesmo prazo.” -Adv. MALVER GERMANO DE PAULA e JOSE MARCELO DE JESUS-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-331/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/A x VALDIRA SPINARDI BRUDER -”AO(a)(s) CREDOR(a)(es)”. (Manifestar-se sobre certidÆo do sr.Oficial de Justiça) -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

64.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-343/2007-CAIXA DE AS.AP.PENSOES SERV.MUNIC.LONDRINA-CAAPSML x MARIA DE FATIMA DOS SANTOS :”µ manifestaçÆo da credora” (devedora efetuou o depósito da primeira parcela da proposta de pagamento). Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

65.-MANDADO DE SEGURANCA-346/2007-SINDICATO SERV.PUBLICOS MUNIC.LONDRINA-SINDSERV x SEC.GESTAO PUB.MUNIC.LONDRINA-SR.JACKS AP. DIAS :”Defiro a cota retro” (recolher as custas da Tabela VII, da Lei Estadual 13.611 de 04/6/2003 e juntar o comprovante de depósito...). -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

66.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-349/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VLADEMIR RODRIGUES -”Sobre a execuçÆo do julgado manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias”. -Adv. IVAN PEGORARO-

67.-REINTEGRACAO DE POSSE-354/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x ERMINIA SOARES OLIVEIRA - :”1...2. Diga o autor sobre a possibilidade ou nÆo da oferta de uma casa à requerida”. Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

68.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-355/2007-GERDAU AÇOS LONGOS S/A x DEPOSITO DE MAT. DE CONSTRUÇAO CONTATO LTDA :”µ credora” (decorrido o prazo legal sem pagamento da dívida ou nomeaçÆo de bens à penhora) Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-

69.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-366/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x MALVINA ANTONIA DIAS -”Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)”. -Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDEIRO-

70.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-369/2007-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x JACSON ADRIANO MONTEIRO-ME e outros -”CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99.” (DILIGÒNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

71.-EXECUCAO DE SENTENCA-393/2007-DARCI SENA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A e outros :”Aos exeq•entes” (impugnaçÆo e documentos apresentados pelo executado).-Adv. LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEIDA-

72.-MONITORIA-402/2007-JOSE LEMOS JUNIOR x ESPOLIO DE ARLINDO OSCAR CARELLI: “Sobre os embargos manifeste-se o autor.” Adv. FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE-

73.-INDENIZACAO (ORD)-416/2007-RUBENS SAVIO ROCKENBACH x BANCO DO BRASIL S/A e outros: “1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo.” - Adv. JOAO DE CASTRO FILHO, IVO PEGORETTI ROSA e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

74.-REVISIONAL DE CONTRATO-417/2007-ALEXANDRE AMANCIO DOS SANTOS e outros x BANCO REAL S/A e outros -”1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designaçÆo de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composiçÆo, como também na realizaçÆo da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificaçÆo de provas no mesmo prazo.” -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e MOACIR BORGES JUNIOR-

75.-MANDADO DE SEGURANCA-435/2007-CLAUDINEI CASTILHO x PRO-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DIV.REC.E SEL.UEL :”Defiro a cota retro.” (recolher as custas da Tabela VII, da Lei Estadual 13.611, de 04/6/2003 e juntar o comprovante de depósito...). Adv. FABIO SOARES MONTENEGRO-

76.-INDENIZACAO (ORD)-447/2007-ANGELO RIVALDO ORIANI e outros x PAULO RODRIGUES VIEIRA e outros -”Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)”. -Adv. CIRINEU DIAS-

77.-REVISIONAL-464/2007-ANGELINO DE CARVALHO x PARANAPREVIDENCIA :”1. Dê-se ciência à requerida. Após, aguarde-se no arquivo.” (pedido de suspensÆo por 1 ano - falecimento do autor) -Adv. IURI FERRARI COCICOV-

78.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-468/2007-MARCIO JIOVANE MATIAZI x MMD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA :”contadas e pagas as custas da ExceçÆo de Incompetência apensa e eventuais destes autos, voltem.” (R$ 36,50). Adv. NIVALDO GOTTI e ORIANA DULCE ALHO GOTTI-

79.-MONITORIA-471/2007-M.A.L OLIVEIRA INFORMATICA x PEDRO EUGENIO DOS SANTOS JUNIOR -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidÆo do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. WOLNEY CESAR RUBIN-

80.-DECLARATORIA-472/2007-ANA PAULA DA SILVA SANTOS x EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL -”1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo.” - Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

81.-INDENIZACAO-485/2007-ABEL FRANCISCO DA SILVA x CETELEM BRASIL S/A - CREDT. FTº E INVESTº -”Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)”. -Adv. ALEXANDRE STURION DE PAULA-

82.-REVISIONAL-500/2007-CARNIATTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. :”1. Pela quarta vez: o pedido liminar foi indeferido a tempo e modo adequado. 2. Aguarde-se.” -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

83.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-502/2007-BANCO ITAU S/A x FATIMA APARECIDA GIANGARELLI - :”Ao autor” (decorrido o prazo de lei sem que a ré purgasse a mora ou contestasse a açÆo). Adv. CRYSTIANE LINHARES-

84.-RESCISAO DE CONTRATO-507/2007-PAVIBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x GUIOMAR SILVA MADEIRA -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidÆo do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. HELIO FRANCISO FREITAS-

85.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-511/2007-CICERO AUGUSTO DA SILVA x ROMILDO MARQUES e outros :”Ao exeq•ente.” (manifestar-se sobre a proposta de acordo). Adv. MARCOS LEATE-

86.-EMBARGOS A PENHORA-517/2007-ADELIA LUZIA DE CASTRO OLIVEIRA x ANTONIA DE OLIVEIRA COSTA -”1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designaçÆo de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composiçÆo, como também na realizaçÆo da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificaçÆo de provas no mesmo prazo.” -Adv. CLAUDIO AKIHITO ITO e REINALDO IGNACIO ALVES-

87.-ALVARA-521/2007-ALCIDES PALHÇO x :”µ manifestaçÆo do requerente.” (petiçÆo apresentada pela CEF). Adv. ALBERTO MELHADO RUIZ-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-528/2007-PAULA ELOISA DE OLIVEIRA x ANTONIA DE OLIVEIRA COSTA -”1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designaçÆo de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composiçÆo, como também na realizaçÆo da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificaçÆo de provas no mesmo prazo.” -Adv. ROGERIO FERES GIL e REINALDO IGNACIO ALVES-

89.-DECLARATORIA-542/2007-ROSANGELA ALDUAN x HUDSON TAYLOR GALVÇO RIBEIRO e outros :”Defiro o pedido de fl.18, devendo a autora apresentar a minuta.” Adv. ANDRE CUNHA-

90.-PROTESTO DE INTERRUPCAO-561/2007-MARTA GONÇALVES BRENTAN x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO :”µ autora” (manifestaçÆo do requerido). -Adv. SILVIA REGINA GAZDA-

91.-PROTESTO DE INTERRUPCAO-562/2007-ALICE PANTALEÇO ALBUQUERQUE x BANCO ITAU S/A: “Determino a entrega do pedido de protesto cumulado com exibição de documentos à autora, para os fins de direito que entender cabíveis. A uma o pedido de protesto é providência meramente administrativa. A duas, a autora não apresentou nenhum indício de existência de conta poupança a proporcionar análise da revelia da instituição financeira ao não responder a citação. Ora, o pleito não tem o condão de criar prova documental, disposição processual diversa de efeito de revelia.” Adv. SILVIA REGINA GAZDA-

92.-ORDINARIA DE COBRANCA-579/2007-JOSE ROBERTO VEZOZZO e outros x UNIBANCO-UNIÇO DE BANCOS BRASILEIROS S/A: “...2. Digam as partes se tem interesse na conciliação ou produção de outras provas.” Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

93.-RESCISAO DE CONTRATO-676/2007-VERA LUCIA PEREIRA x ND EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -”1. Informem as partes se existe interesse em transigir o

direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo." - Adv. ADEMIR SIMOES e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

94.-MONITORIA-678/2007-F.A URBANO & CIA LTDA-EPP "LAVANDER. STONE WASHED" x IBRAHIM MOHAMED EL SWAYED :"Sobre os embargos monitórios manifeste-se a autora. Prazo de dez dias." Adv. GLEITON GONÇALVES DE SOUZA-

95.-ORDINARIA DE COBRANCA-690/2007-HELIO DUTRA DE SOUZA x BANCO ITAU S/A -"Sobre a contestaçÆo e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. HELIO DUTRA DE SOUZA-

96.-ORDINARIA DE COBRANCA-693/2007-SHIRLEY WALACIR KOCH x BANCO ITAU S/A -"1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designaçÆo de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composiçÆo, como também na realizaçÆo da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificaçÆo de provas no mesmo prazo." -Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

97.-RESSARCIMENTO-696/2007-CAIXA SEGURADORA S/A x CORREA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA: "Diante do contido na certidão supra, redesigno a audiência para o dia 21/02/08, às 14:00 horas..." (MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÇO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-697/2007-LEANDRO ROGERIO BERTOSSE OLINTO e outros x MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO -"1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo." - Adv. DEMETRIUS COELHO SOUZA e IVAN PEGORARO-

99.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-700/2007-ANTONIO HOMEM DA COSTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A :"Digam os autores" (impugnaçÆo apresentada pelo réu). Adv. OSVALDO GIMENES-

100.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-703/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RITA DE CASSIA COSTA E SILVA :"Ao autor" (decorrido o prazo de lei sem que o réu purgasse a mora ou contestasse a açÆo).-Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

101.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-720/2007-ESCOLA INTERATIVA ED.INF.E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA x MARIA DE FATIMA BARBOSA KOHATA :"µ manifestaçÆo da credora" Adv. LEONARDO MANARIN DE SOUZA.

102.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-733/2007-CAIXA DE AS.APOS.PENSOES SERV. MUN. LONDRINA-CAAPSML x MARCOS CLARO DOS REIS: "À credora" (decorrido o prazo de lei sem pagamento e sem embargos à execução).-Adv. RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

103.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-734/2007-CAIXA DE AS. APOS. PENSOES SERV. MUN. LONDRINA-CAAPSML x LUIZ CARLOS TEODORO: "À credora" (decorrido o prazo de lei sem pagamento e sem apresentação de embargos). Adv. RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

104.-ORDINARIA DE COBRANCA-748/2007-JOSE RUBENS MOLEZ e outros x BANCO BRADESCO S/A: "1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo." - Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e GILBERTO PEDRIALI-

105.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-755/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x PAULO SERGIO PRESTES DA SILVA: "À autora" (decorrido o prazo legal sem que o requerido contestasse o feito).-Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

106.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-767/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE REINALDO QUEIROZ DE ARAUJO -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidÆo do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

107.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-768/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALTINO GOMES DA SILVA -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidÆo do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

108.-ORDINARIA DE COBRANCA-777/2007-VILMA DE CARA RIBEIRO x RODRIGO THADEU SIQUEIRA FONSECA -"1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designaçÆo de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composiçÆo, como também na realizaçÆo da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificaçÆo de provas no mesmo prazo." -Adv. IVAN PEGORARO e ISMAR ANTONIO NOGUEIRA-

109.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-790/2007-DARCI MARIA DE LOURDES MACIEL x BANCO ITAU S/A-sucessor do BANCO ESTADO PARANA S/A :"µ manifestaçÆo da credora" (apresentada exceçÆo de pré-executividade). -Adv. SILVIA REGINA GAZDA-

110.-EMBARGOS A EXECUCAO-801/2007-FERNANDO CONSOLIN SCAFF x ELISABETH MARTINS :"1. Defiro a justiça gratuita. 2. µ impugnaçÆo." -Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-

111.-MONITORIA-810/2007-TEREZINHA DAGMAR ROSSI RAMOS x MARCOS ALEXANDRE PEREIRA -"Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)". -Adv. VIVIANE POMINI-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO-813/2007-JORGE SCAFF x ELISABETH MARTINS :Defiro a justiça gratuita. 2. O processo está pronto para julgamento. 3. Aguarde-se processamento dos embargos em apenso, para julgamento simultâneo." Adv. IVAN MARTINS TRISTAO e MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-

113.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-833/2007-CAFEEIRA BELO HORIZONTE LTDA x COMERCIAL DE CAFE IGAPO LTDA - :"µ credora" (petiçÆo e documentos apresentados pela devedora). Adv. EDIVAL MORADOR-

114.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-840/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/A. x DAYANE AVELINO :"µ credora" (decorrido o prazo legal sem que o pagamento da dívida e sem apresentaçÆo de embargos). -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

115.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-850/2007-EMPRESAS DE PASSAGENS HOFFMANN LTDA x CLEBER NAKAU ROLANDIA - NAKATUR TRANSPORTES -"1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designaçÆo de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composiçÆo, como também na realizaçÆo da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificaçÆo de provas no mesmo prazo." -Adv. WALTER DE CAMARGO BUENO e RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-

116.-NOTIFICACAO-860/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FABIANO JOSE DE ARAUJO e outros "Pagas as custas de fls. 38 voltem." (R$ 60,00). Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

117.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-871/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANDRA MARIA DE GODOI -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidÆo do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. EUCLIDES GUIMARÇES JUNIOR-

118.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-872/2007-BANCO ITAU S/A x REGINALDO DIAS PARRA -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidÆo do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

119.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-875/2007-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x MILENE APARECIDA DOS SANTOS: Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

120.-MANDADO DE SEGURANCA-888/2007-CJH INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME x PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE LONDRINA: "...Conheço da oposição porque tempestiva, todavia, rejeito ante a restrita seara da oposição, com especial destaque por não apontar contradição, omissão ou obscuridade na decisão atacada, mas falta de fundamentação...Rejeito, pois, os embargos."Adv. EMERSON GARCIA PEREIRA e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

121.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-923/2007-BANCO BMC S/A x RUBENS CARLOS SILVESTRE -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

122.-EXECUCAO DE SENTENCA-948/2007-LUIS MORAIS NETO x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A :"Ao credor" (apresentada exceçÆo de pré-executividade). Adv. PETERSON MARTIN DANTAS.

123.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-951/2007-BANCO FIAT S/A x HUGO FERNANDO AZEVEDO SILVA -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidÆo do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

124.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-955/2007-MARTA LOMBARDI x LOJAS RENNER: "1. Junte-se declaração de hipossuficiência. 2. Após, defiro a consignação..." Adv. VIVIANE POMINI-

125.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-963/2007-BRINQUEDOS BANDEIRANTES S/A x SMELL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -"AO(a)(s) CREDOR(a)(es)". (Manifestar-se sobre certidÆo do sr.Oficial de Justiça) -Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA-

126.-EMBARGOS DO DEVEDOR-967/2007-IVONE MENDES MENDONÇA x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO :"Recebo os embargos e suspendo a execuçÆo. µ embargada para, querendo, impugnar em dez (10) dias...". Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

127.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-988/2007-COPEL DISTRIBUIÇAO S/A x INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA e outros -"AO(a)(s) CREDOR(a)(es)". (Manifestar-se sobre certidÆo do sr.Oficial de Justiça) -Adv. PAULO C. DE HOLANDA GUERRA-

128.-ORDINARIA-990/2007-ITAMAR ALEXANDRE RIBEIRO x BANCO ITAU S/A :"Intime-se o requerente para prestar declaraçÆo pessoal, a teor do art. 4º da Lei 1060/50..." -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES-

129.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-993/2007-CRESCER FOMENTO COMERCIAL LTDA x JABUR PNEUS S/A e outros :"Intime-se a exeq•ente para que no prazo legal efetue o depósito inicial de custas e recolhimento do Funrejus, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo." -Adv. JORGE A. GAMA MALCHER-

130.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-995/2007-GERALDO MIRANDA ALVES x BANCO MERCANTIL DO BRASIL :"Intime-se o requerente para prestar declaraçÆo pessoal, a teor do art. 4º da Lei 1060/50..." Adv. VANIA DE ARRUDA MENDONÇA RODRIGUES-

131.-EMBARGOS DE TERCEIRO-997/2007-THEREZINHA FRATTA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidÆo do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. RICARDO ELI DINIZ-

132.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-999/2007-ELOI EVILACIO MULLER x REAL ABN REAL S/A -"Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)". -Adv. LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEIDA-

133.-REVISIONAL-1003/2007-ADAO BISPO DE MELO x HSBC BANK BRASIL S/A :"Intime-se o requerente para prestar declaraçÆo pessoal, a teor do art. 4º da Lei 1060/50, bem como para juntada de procuraçÆo, ambos no prazo de cinco dias.." Adv. SERGIO LUIZ PEDRO-

134.-SUSTACAO DE PROTESTO-1004/2007-DUVILIO DO CARMO STAINLE x UMUPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA -"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para cumprimento) -Adv. FABIO MARTINS PEREIRA-

135.-INVENTARIO-1006/2007-ROMILDO CONSULO JUNIOR x ROMILDO CONSULO :"A diligência é ônus da parte. Aguarde-se." Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

136.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1009/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCIELE PATRICIA BUENO -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidÆo do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. EUCLIDES GUIMARÇES JUNIOR-

137.-ORDINARIA DE COBRANCA-1014/2007-DONIZETE VENTURA BIGI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS -"Sobre a contestaçÆo e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-

138.-ORDINARIA DE COBRANCA-1021/2007-ALBERTINA BARROS DE ALMEIDA x BANCO BRADESCO S/A -"Sobre a contestaçÆo e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

139.-INVENTARIO-1025/2007-SUELI SANTOS DE SOUZA x VALDIVINO ALVES DE SOUZA :"1. Defiro a justiça gratuita. 2. Nomeio a autora como inventariante, independente termo. 3. µs primeiras declaraçães." Adv. ABEL FERREIRA-

140.-MONITORIA-1036/2007-UNICRED NORTE DO PR-COOP.EC.CRED.MEDICOS NORTE PR x CLAUDIA MARIA SOARES NARCISO e outros -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidÆo do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA-

141.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1041/2007-CONSOLIDE - LOTEAMENTOS E INCORPORAÇOES LTDA x ELIANE CASTORINA CORREA -"Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)". -Adv. IVAN PEGORARO-

142.-MONITORIA-1047/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/A x VIVIANE GUILHERMINO TEIXEIRA :"Pagas eventuais custas, voltem." (COTA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA - R$ 40,00). -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

143.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1083/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS CEZAR MONTEIRO :"Os despachos serÆo proferidos na açÆo principal com julgamento simultâneo." Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e FABIO APARECIDO FRANZ-

144.-ALVARA-1097/2007-LAZARO MARQUES DE SOUZA ÿ"Defiro a cota retro" ÿ(efetuar a juntada da certidÆo de nascimento dos três filhos do "de cujus"). Adv. MAICON SERGIO FONSECA-

145.-EMBARGOS A EXECUCAO-1098/2007-COMERCIAL DE CAFE IGAPO LTDA x CAFEEIRA BELO HORIZONTE LTDA: "Intime-se a embargante para que no prazo legal efetue o depósito inicial de custas e recolhimento do Funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição. " Adv. CARLOS JOSE FRAGOSO-

146.-ARRESTO-1110/2007-IZALTINO CORDEIRO DOS SANTOS x UBALDO JOSE LEMOS CHAGAS: "1. Tome-se por termo a caução. 2. Após, à precatória itinerante" (DEPOSITAR NUMERARIO PARA POSTAGEM DA CARTA CITATÓRIA). Adv. ANDRE CUNHA-

147.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1123/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x JOSIR DE CAMARGO e outros -"Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)". -Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDEIRO-

148.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1124/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x RENATO ROSA DOS SANTOS: "Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)". - Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDEIRO-

149.-ARROLAMENTO-1169/2007-ZULEIDE DE SOUZA MELO x ELISEU NUNES MELO: "1. Defiro, por ora, a justiça gratuita. 2. Nomeio a autora como inventariante, independentemente termo nos autos, 3. Às primeiras declarações." Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION.

150.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1213/2007-CICERO RODRIGUES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA: "Intime-se o embargante para prestar declaração pessoal, a teor do art. 4º da Lei 1060/50..." -Adv. BRUNO SACCANI SOBRINHO e BRUNO MONTENEGRO SACANI-

151.-REDIBITORIA-1238/2007-JOSE MASCARO GARCIA MOLINA x MARCO ANTONIO VELLOSO DE ARAUJO :"Para audiência de conciliaçÆo designo o dia 02/04/08, às 13:30 horas...". -Adv. RICARDO JORGE PEREIRA ROCHA-

152.-DESPEJO C/C COBRANÇA-1243/2007-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x TOMAZI E CAPELI LTDA -"AO INTERESSADO". (depositar numerário para postagem da carta citatória). -Adv. REGIS PANIZZON ALVES-

153.-DECLARATORIA C/C REP. DANOS-1245/2007-ELOI BIRATAN DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A :"Ao autor" (depositar numerário para postagem da carta citatória, bem como retirar ofício para remessa ao Serasa). Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

154.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1247/2007-ANDERSON BORGES FERREIRA x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A: "Defiro a justiça gratuita. 2. Indefiro a liminar. Sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral do documento, a medida nada decidirá quanto a prova porque a decisão final se limitará ao reconhecimento do dever da requerida se exibir ou não o documento. Cite-se.". - Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA-

155.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1248/2007-ANDERSON BORGES FERREIRA x BANCO SANTANDER S/A: "1. Defiro a justiça gratuita. 2. Indefiro a liminar. Sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral do documento, a medida nada decidirá quanto a prova porque a decisão final se limitará ao reconhecimento do dever da requerida de exibir ou não o documento. Cite-se." Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA-

156.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1252/2007-VALDETE DELICOLI MARINI BARRETO x BANCO SAFRA S/A -"AO INTERESSADO". (depositar numerário para postagem da carta citatória) - Adv. LUIZ LOPES BARRETO-

157.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1253/2007-MARIA APARECIDA ANGELUCCI GUAITA x ITAU SEGUROS :"Para audiência de conciliaçÆo designo o dia 02/4/2008, às 14:30 horas..." Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

158.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1254/2007-PAULO HORTO S/S LTDA x RENILDA ALVES DA SILVA: "Para audiência de conciliação designo o dia 02/4/2008, às 15:00 horas..." (DEPOSITAR NUMERARIO PARA POSTAGEM DA CARTA CITATORIA). Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO.

159.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-1256/2007-MANOEL AMANCIO DA PAZ e outros x IPERON-INST. PREV.SERVID.PUBLICO ESTADO DE RONDONIA: "1. Defiro a justiça gratuita e a tramitação prioritária. 2. Designo o dia 13/03/08. às 15:15 horas para oitiva da testemunha..." (RETIRAR PRECATORIA PARA CUMPRIMENTO). Adv. SILVANA GARCIA MONTAGNINI-

160.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1257/2007-FATIMA AMANCIO DA PAZ x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL -"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para cumprimento) -Adv. SILVANA GARCIA MONTAGNINI-

161.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1267/2007-MARLI IZABEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA x VERA CRUZ SEGUROS S/A :"Para audiência de conciliaçÆo designo o dia 03/4/2008, às 14:00 horas. Cite-se..." Adv. FLAVIA CRISTINA BUGMANN-

162.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1269/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x PAULO SANCHES -"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para cumprimento) -Adv. BLAS GOMM FILHO-

163.-MONITORIA-1273/2007-CARMEM KAZUKO HIEDA

x SERGIO BRIANEZI -"AO INTERESSADO". (depositar numerário para postagem da carta citatória). -Adv. ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA-

164.-EXECUCAO FISCAL-606/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x RONEY REZENDE QUINA :"Defiro ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuíta. Aguarde-se no arquivo provisório eventual manifestaçÆo da parte interessada." Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-

165.-EXECUCAO FISCAL-1112/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x TEREZA VITOR DE OLIVEIRA :"Recebo o apelo. µs contra-razães...". -Adv. JACKSON ROMEU ARIUKUDO-

166.-EXECUCAO FISCAL-369/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x MASSACHI NACAMOTO :"Defiro ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuita." Adv. MIGUEL DE NICOLLELLI NETO-

167.-EXECUCAO FISCAL-442/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x DAVI ARLINDO: "Defiro ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuita." Adv. ADEMIR SIMOES-

168.-EXECUCAO FISCAL-876/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAXIMUM INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA :"Defiro. Intime-se a executada na forma requerida." (complementar a oferta de bens e apresentar comprovaçÆo de sua existência, sob pena de nÆo aceitaçÆo). -Adv. BRUNO PEDALINO-

169.-EXECUCAO FISCAL-916/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DERIVADOS DE PETROLEO TRES MARCOS LTDA :"Intime-se a devedora para assinatura do termo." (COMPARECER A CARTORIO NO PRAZO DE TRÊS DIAS PARA ASSINATURA DO TERMO DE NOMEAÇÇO DE BENS À PENHORA). - Adv. PAULO AFONSO M.NOLASCO-

170.-EXECUCAO FISCAL-920/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MIZUMI VEICULOS LTDA:c"...Assim, ACOLHO em parte a exceção para SUSPENDER ao executivo fiscal até a efetiva decisão do processo administrativo mencionado nos autos." - Adv. NEWTON CARLOS MORATTO-

171.-EXECUCAO FISCAL-923/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIEGWERK BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS LTDA: "...Assim, ACOLHO em parte a oposição e DETERMINO a suspensão da execução fiscal até final solução do feito relativo ao ICMS noticiado nos autos." Adv. HENRIQUE CORREDOR C. BARBOSA e MARCELO DE CAMPOS FERREIRA.

172.-CARTA PRECATORIA-27/2007-Oriunda da Comarca de ARAPONGAS - PR, extraída dos autos n. 677/05 de Execução movida por UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x POLYANNA JUSTUS CORDEIRO :"À credora" (não foi encontrado valor para bloqueio em conta bancária da devedora). Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - P
CARTORIO DO 7§ OFICIO CIVEL E ANEXOS
ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI
MATRICULA N§.041.007
RELA•AO N§. 58/2007.
DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZE	0025	000453/2002
ADEMIR SIMOES	0051	000914/2005
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	0013	000755/1999
ALESSANDRO BRANDALIZE	0022	000873/2001
ALEXANDRE MENONCIN DE C.P	0015	000494/2000
ALTIMAR PASIN DE GODOY	0011	000107/1999
ANA LUCIA BOHMANN	0060	000166/2007
ANA LUCIA COSTA	0080	000288/2007
ANA PAULA LIMA BRAGA	0055	000125/2006
ANAMARIA BATISTA	0072	001040/2007
	0050	000878/2005
	0075	000088/1998
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0043	000376/2005
ANTONIA MARIA DA COSTA	0030	000748/2003
	0002	000036/1993
ANTONIO CARLOS COELHO MEN	0004	000288/1996
	0018	000351/2001
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0029	000598/2003
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	0061	000248/2007
ARMANDO GARCIA GARCIA	0019	000405/2001
	0021	000584/2001
BERNARDETE GOMES DE SOUZA	0079	000181/2005
BRAULINO BUENO PEREIRA	0035	000821/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0037	001060/2004
	0039	000094/2005
CAMILA SIMOES MARTINS	0022	000873/2001
CARLOS ALBERTO MARICATO	0057	000475/2006
CARLOS ALBERTO PINHEIRO J	0066	000576/2007
CARLOS ALBERTO ZANON	0040	000097/2005
CARLOS EDUARDO SARDI	0079	000181/2005
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0078	000391/2002
CELSO TERENCIO	0015	000494/2000
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0059	001282/2006
CINTIA LAIA DOS REIS E SI	0008	000763/1998
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0002	000036/1993
DARIO BECKER PAIVA	0008	000763/1998
DECIO ANTONIO SEGRETTI	0035	000821/2004
DELY DIAS DAS NEVES	0013	000755/1999
DENISE ALCANTA SANT'ANA	0066	000576/2007
DENISE NUMATA NISHIYAMA P	0015	000494/2000
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	0027	000304/2003
EDINALDO SERGIO CANDEO	0003	000222/1996
EDMEIRE AOKI SUGETA	0074	001088/2007
FABIO KADI	0021	000584/2001
FABIO MARTINS PEREIRA	0044	000460/2005
FABIOLA ALMEIDA ZANETTI D	0076	000018/2000
	0046	000633/2005
FABRICIO RESENDE CAMARGO	0024	000291/2002
FERNANDO RUMIATO	0020	000420/2001
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	0024	000291/2002
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZ	0020	000420/2001
GERALDO KOPPE JUNIOR	0033	000117/2004
GILBERTO NAGAZAWA TANAKA	0077	000185/2001
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0055	000125/2006
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0012	000365/1999
	0002	000036/1993
	0001	000096/1990
GLAUCO IWERSEN	0013	000755/1999
HAMILTON ANTONIO DE MELO	0031	000835/2003
	0008	000763/1998
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	0041	000266/2005
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0043	000376/2005
	0036	000942/2004
	0071	000958/2007
IVAN LUIZ GOULART	0052	001098/2005
JACIRA ROSA TONELLO	0042	000321/2005
JAIME E. P. ESTELLE ESCOB	0073	001082/2007
JAIR ANCIOTO	0039	000094/2005
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0059	001282/2006
JEOVAH BARNABE	0056	000357/2006
JERONIMO FRANCISCO NETO	0022	000873/2001
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0076	000018/2000
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0016	000207/2001
JOAO PEDRO TAGLIARI	0024	000291/2002
	0013	000755/1999
JOAO TAVARES DE LIMA	0006	000320/1998
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0009	000887/1998
	0064	000416/2007
	0034	000630/2004
JORGE ALIX TANUS AMARI	0019	000405/2001
JORGE BRANDALIZE	0022	000873/2001
JORGE SATO	0014	000152/2000
JOSE ANTONIO MARCAL ROMEI	0023	000897/2001
	0049	000869/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0020	000420/2001
JOSE CARLOS DIAS NETO	0051	000914/2005
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0041	000266/2005
	0045	000486/2005
JOSE DE ALENCAR SOARES CO	0032	000066/2004
JOSE FERNANDO RODRIGUES V	0046	000633/2005
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0028	000338/2003
JOSIANE GODOY	0065	000530/2007
JOSUE GROTTI	0010	000939/1998
LAURO FERNANDO ZANETTI	0028	000338/2003
LAURO PALMA	0039	000094/2005
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	0028	000338/2003
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0028	000338/2003
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0017	000329/2001
LUCIANO CARLOS FRANZON	0022	000873/2001
LUIS FERNANDO GOMES	0012	000365/1999
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0068	000664/2007
LUIZ CARLOS BELINETTI	0014	000152/2000
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0064	000416/2007
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0041	000266/2005
	0038	000071/2005
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO	0046	000633/2005
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0053	000025/2006
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	0008	000763/1998
MAISA CARLA ORCIOLI CARVA	0067	000580/2007
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	0025	000453/2002
MARCIA REGINA RODACOSKI	0024	000291/2002
MARCIO DAROS SWENSSON	0073	001082/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0037	001060/2004
	0039	000094/2005
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0022	000873/2001
MARCO AURELIO GRESPAN	0004	000288/1996
MARCOS AURELIO DA SILVA	0003	000222/1996
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	0069	000718/2007
MARGARIDA SATHLER	0075	000088/1998
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0061	000248/2007
MARIA CANDIDA SANTOS PINH	0033	000117/2004
MARIA CHRISTINA DE F. RAM	0014	000152/2000
MARIA ELIZABETH JACOB	0047	000824/2005
MARIA JOSE FAUSTINO	0003	000222/1996
MARINO SILVA	0044	000460/2005
MARIO AUGUSTO CASTANHA	0003	000222/1996
MARISA DA SILVA SIGULO	0010	000939/1998
	0046	000633/2005
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0060	000166/2007
MERCIO DE MACEDO GALVAO	0050	000878/2005
MILENA SCHELLER SANTOS	0040	000097/2005
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0050	000878/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0013	000755/1999
MILTON TEODORO DA SILVA	0022	000873/2001
NESTOR FRESCHI FERREIRA	0024	000291/2002
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SA	0048	000860/2005
	0054	000087/2006
NILTON ROBERTO DA SILVA S	0071	000958/2007
ODAIR CIRINE	0003	000222/1996
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA	0004	000288/1996
	0018	000351/2001
OLDEMAR MARIANO	0058	000550/2006
OSNILDO BUENO DE OLIVEIRA	0070	000771/2007
PAULO AURELIO PEREZ MINIK	0065	000530/2007
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0007	000446/1998
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NA	0020	000420/2001
PAULO MARTINEZ SAMPAIO MO	0019	000405/2001
RAFAEL ROSSI RAMOS	0032	000066/2004
RENATA DEQUECH	0062	000293/2007
RENATO BELTRAMI	0033	000117/2004
RICARDO DOMINGUES BRITO	0013	000755/1999
RICARDO ZANELO	0061	000248/2007
RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0034	000630/2004
ROBERTO A. BUSATO	0058	000550/2006
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	0023	000897/2001
	0049	000869/2005
	0005	000858/1996
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0025	000453/2002
RONALDO GOMES NEVES	0002	000036/1993
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	0059	001282/2006
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0010	000939/1998
SERGIO CANAN	0026	000455/2002
SERGIO LUIZ BELOTTO JR	0042	000321/2005
	0055	000125/2006
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0028	000338/2003
SHIROKO NUMATA	0015	000494/2000
SILMARA REGINA LAMBOIA	0040	000097/2005
SONIA APARECIDA YADOMI	0026	000455/2002
SONIA REGINA DIAS BARATA	0010	000939/1998
SUELI CRISTINA GALLELI	0028	000338/2003
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	0063	000332/2007
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0045	000486/2005
TORAMATU TANAKA	0077	000185/2001
ULLYSSES AIRES MERCER	0006	000320/1998
	0009	000887/1998
VALDECIR CARLOS TRINDADE	0054	000087/2006
VANDERLEI LANZ	0022	000873/2001
VICENTE DE PAULA MARQUES	0037	001060/2004
VILMA THOMAL	0038	000071/2005
ZIRBO QUINTINO PONTES FIL	0035	000821/2004

1.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-96/1990-GILDETE CAVALCANTI DE OLIVEIRA x FATIMA PARECIDA TEODORO. "Promova-se a cobranca dos autos na forma do Codigo de Normas, ressaltando as penalidades do artigo 196 do CPC." -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

2.-INDENIZA•ÇO - ORDINµRIO-36/1993-JOAO BATISTA DE MAGALHAES x SILVA MARA RODRIGUES e outros. "Intime-se o exequente para que no prazo de 10(dez) dias se manifeste sobre o prosseguimento do feito." -Adv. RONALDO GOMES NEVES, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR., ANTONIA MARIA DA COSTA, CRISTINA DE LIMA ASSAF-

3.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-222/1996-NELSON VILLA JUNIOR x RADIO BRASIL SUL LTDA. "Custas processuais devidamente pagas, conforme certidao de fls. 50 verso." -Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA, ODAIR CIRINE, MARIA JOSE FAUSTINO, EDINALDO SERGIO CANDEO e MARCOS AURELIO DA SILVA-

4.-RESSARCIMENTO DE DANOS - ORD.-288/1996-NELSON VILLA JUNIOR x RADIO BRASIL SUL LTDA. "A conta e preparo. Valor R$ 664,02." -Adv. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIR, ANTONIO CARLOS COELHO MENDES e MARCO AURELIO GRESPAN-

5.-INDENIZA•ÇO - ORDINµRIO-858/1996-JOSE CLAUDINO FERREIRA e outros x ALTAMIR WALDEMAR PILATY e outros. "Indefiro o requerido pelo Dr. Advogado do vencedor, considerando o disposto no artigo 12, da Lei n§ 1.060/50, sendo onus da parte comprovar a mudanca da situacao economica do beneficiado. II- Intime-se, para desejando promover o cumprimento do julgado, relativamente a verba honoraria, comprove a modificacao da situacao economica dos autores/vencidos." -Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

6.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-320/1998-RIO PARANA CIA SECURIT. DE CRED. FINANCEIROS x MASSA FALIDA DE GAVEA CONFEC•OES IND. E COM. LTDA e outros. "III- Tendo em vista que o despacho de fls. 71 nao esta assinado, sendo portanto nulo, volto a proferi-lo. IV... V- Intimem-se os executados para que no prazo de 10(dez) dias se manifestem sobre o requerimento de fls. 84/85. VI- Com fulcro no artigo 567, inciso II, do C.P.C e que autoriza a prosseguir na execucao o cessionario, quando o direito resultante do titulo executivo lhe foi transmitido por ato entre vivos, defiro a substituicao requerida as fls. 84/85." -Adv. ULLYSSES AIRES MERCER e JOAO TAVARES DE LIMA-

7.-A•AO DE DESPEJO-446/1998-IMOBILIARIA NATAL S/C LTDA x VIRESA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC•OES LTDA. e outros. "Promova-se a cobranca dos autos na forma do Codigo de Normas, ressaltando as penalidades do artigo 196 do CPC." -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-

8.-INDENIZA•ÇO - ORDINµRIO-763/1998-CONSTRUTORA DAHER LTDA. x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. "A conta e preparo. Valor R$ 97,00." -Adv. DARIO BECKER PAIVA, MAIRA NUBIA DE ORTEGA, HAMILTON ANTONIO DE MELO e CINTIA LAIA DOS REIS E SILVIA PUPIO-

9.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-887/1998-MASSA FALIDA DE GAVEA CONFEC•OES IND. COM. LTDA e outros x RIO PARANA CIA SECURITIZADO DE CRED. FINANCEIROS. "IV- Intime-se o embargante para que no prazo de 10(dez) dias se manifestem sobre o requerimento de fls. 84/85." -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, ULLYSSES AIRES MERCER-

10.-EMBARGOS A EXECU•AO FISCAL-939/1998-SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "Diante do exposto, tendo a embargante renunciado ao direito que se funda a acao com fulcro no artigo 269, inciso 269, inciso V, do Codigo de Processo Civil, julgo extintos os presentes embargos a execucao, formulado por Sercomtel S.A., em face da Fazenda Publica do Estado do Parana. Custas ja solvidas. Condeno a embargante ao pagamento de honorarios ao Dr. Procurador da embargada que, considerando o disposto no artigo 20, # 4§, do Codigo de Processo Civil, arbitro em R$ 1.500,00 9mil e quinhentos reais), tendo em vista desistencia tacita dos embargos, e a singeleza da causa, de trato forense diario. Registre-se que os honorarios sao arbitrados para os presentes embargos e a execucao em apenso, considerando tambem o pagamento espontaneo do debito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 30/09/2007." -Adv. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, MARISA DA SILVA SIGULO, JOSUE GROTTI e SONIA REGINA DIAS BARATA C. BISPO-

11.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-107/1999-EMBALAGENS C.G.J. LTDA. x ZAZA INDUSTRIA E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA. e outros. "A manifestacao do autor em face do oficio de fls. 245/246." -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY-

12.-A•AO DE CONSIG. EM PAGAMENTO-365/1999-JOSE DOMINGOS DONADIO DE SOUZA x FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. "I- Recebo a impugnacao ao cumprimento de sentenca apresentada as fls. 149/154, em seu efeito suspensivo, considerando que a executada depositou integralmente os valores pleiteados pelo exequente alegando a ocorrencia de excesso de execucao e declarando os valores que entende ser corretos. II- Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a impugnacao apresenteda no prazo de 15 (quinze) dias, voltando-me apos. III- Defiro desde ja a expedicao de alvara para levantamento dos valores incontroversos." -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR., LUIS FERNANDO GOMES-

13.-INDENIZA•ÇO - SUMµRIO-755/1999-HUGO HENRIQUE SCHIERI x ADRIANA DUTRA e outros. "Conforme consta da peticao de fls. 349/350, as partes transacionaram, reiterando os beneficios da assistencia judiciaria, requeridos na inicial, isentando assim as partes do pagamento de tais verbas. Ocorre, que as custas processuais e taxa funrejus, nao pertencem as partes, e portanto nao podem ser objeto da transacao. Destarte, intimem-se as partes para que efetuem o pagamento das custas processuais e taxa funrejus possibilitando a homologacao do acordo." -Adv. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA, DELY DIAS DAS NEVES, RICARDO DOMINGUES BRITO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e JOAO PEDRO TAGLIARI-

14.-MANDADO DE SEGURAN•A-152/2000-LUIZ CARLOS BELLINETTI e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE LONDRINA e outros. "Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10(dez) dias requerendo o que de direito." -Adv. LUIZ CARLOS BELINETTI, JORGE SATO e MARIA CHRISTINA DE F. RAMOS PUGSLEY-

15.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-494/2000-NAIR HONDA e outros x BANCO ITAU S/A -Manifestem-se o credor sobre o deposito de fls. 827/828 no prazo de 10 dias, requerendo o que lhe for de direito. Int -Adv. ALEXANDRE MENONCIN DE C.PEREIRA, CELSO TERENCIO, SHIROKO NUMATA e DENISE NUMATA NISHIYAMA PANISIO-

16.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-207/2001-JOAO CARLOS ANTUNES x SIRLEI VIEIRA DOS SANTOS e outros. "II- Intime-se o executado para que no prazo de 10(dez) dias se manifeste sobre a peticao e documentos de fls. 37/42." -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

17.-EMBARGOS A EXECU•AO FISCAL-329/2001-FLIPPERCAL•ADOS E CONFEC•OES LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "II- Tendo em vista o teor da certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 210, intime-se a exequente para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias indicando bens de propriedade do executado passiveis de penhora." -Adv. ANAMARIA BATISTA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

18.-RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-351/2001-NELSON VILLA JUNIOR x RADIO BRASIL SUL LTDA. "Intimem-se as partes para que informem se houve o cumprimento do acordo pactuado as fls. 68/71. II- A conta e preparo, voltando apos conclusos. Valor R$ 643,02." -Adv. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIR e ANTONIO CARLOS COELHO MENDES-

19.-EXECU•AO DE OBRIG. DE FAZER-405/2001-GEORGETE NICOLAS NASR x UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO ME. "Diante de tais fundamentos, e pelo que mais dos autos consta, Julgo Procedente o pedido inicial para condenar a re ao custeio integral das despesas relativas aos procedimentos a que foi a autora submetida, o que faco com esteio no disposto pelo art. 47, da Lei n§ 8078/90. diante do principio da sucumbencia, e a vista do principio da causalidade, condeno a re ao pagamento das custas e honorarios advocaticios adversos, os quais nos termos do artigo 20, # 3§, fixo em 20% do valor corrigido da causa, a vista da complexidade e natureza da demanda e o tempo despendido para a seu processamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass JOECI MACHADO CAMARGO 27/09/2007." -Adv. JORGE ALIX TANUS AMARI, PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA e ARMANDO GARCIA GARCIA-

20.-REVISIONAL CONTRATO SUMµRIO-420/2001-JOSELI DE CACIA FERRAZ x FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT. "A conta e preparo. Valor R$ 261,80." -Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, FERNANDO RUMIATO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA-

21.-MEDIDA CAUT. SUSTA•ÇO PROTEST-584/2001-UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x HOSPITAL DO CORA•AO DE LONDRINA - ASSOC. SAT.SÖRIO. "Diante de tais fundamentos, e pelo que mais dos autos consta, Julgo Improcedentes o pedido cautelar e principal, declarando a exigibilidade dos títulos emitidos pela re em nome da autora, o que faco com esteio no diposto pelos arts. 273 do CPC, e Lei n§ 5464/68. Alem disso, acolho a impugnacao oferecida pela re, condenando a autora a complementar o deposito inicial e demais emolumentos da acao principal. Diante do principio da sucumbencia, e a vista do principio da causalidade, condeno a re autora pagamento das custas

processuais e honorarios advocaticios adversos, os quais nos termos do artigo 20, # 4§, fixo em 20% do valor da divida, a vista da complexidade e natureza da demandada e o tempo despendido para o seu processamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass JOECI MACHADO CARMARGO 27/09/2007." -Adv. ARMANDO GARCIA GARCIA e FABIO KADI-

22.-A•ÇO DE IMISSÇO DE POSSE-873/2001-MARIA DE LOURDES FABI x SERGIO SILVERIO MARTINS e outros -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida." -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA, JERONIMO FRANCISCO NETO, ALESSANDRO BRANDALIZE, JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, LUCIANO CARLOS FRANZON, VANDERLEI LANZ e CAMILA SIMOES MARTINS-

23.-A•ÇO DE DISSOL. LIQ. SOC. SUM-897/2001-LUIZ ALBERTO VICENTINI e outros x CARLOS UMBERTO VICENTINI. "A conta e preparo. Valor R$ 308,48." -Adv. JOSE ANTONIO MARCAL ROMEIRO BCHARA e RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

24.-A•ÇO DE COBRAN•A - ORDINµRIO-291/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA-e outros x ADEMIR PALMANHANE. "II- Tendo em vista a deposito efetuado intime-se o credor/requerido para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias requerendo o que de direito." -Adv. FABRICIO RESENDE CAMARGO, NESTOR FRESCHI FERREIRA, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, MARCIA REGINA RODACOSKI, JOAO PEDRO TAGLIARI-

25.-A•ÇO DE COBRAN•A - ORDINµRIO-453/2002-SINDSERV-SIND. DOS SERVIDORES MUN. DE LONDRINA x AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE - ASMS. "De-se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo comum de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. Custas processuais devidamente pagas conforme certidao de fls. 314." -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

26.-INDENIZA•ÇO - SUMµRIO-455/2002-RUTH DE ARAUJO ANDRADE e outros x EDITORA CRT VIVER & VIVER e outros. "Tendo em vista a peticao e documentos juntados pelos autores as fls. 403/437, e ainda considerando o disposto no art. 398 do Codigo de Processo Civil, intimem-se os requeridos, para que se manifestem. Ainda, manifestem-se a respeito do pedido de desistencia da acao em face de Paulo Adolfo Lunkes e Editora Dimensao Ltda, voltando-me apos conclusos para decisao." -Adv. SERGIO CANAN-

27.-INDENIZA•ÇO - ORDINµRIO-304/2003-PALOMA TEIXEIRA DA SILVA e outros x TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA. "I- Reitere-se a intimacao da autora para que no prazo de 10(dez) dias informe o solicitado pelo Dr. Promotor de Justica as fls. 421." -Adv. DIMAS JOSE DE OLIVEIRA-

28.-INDENIZA•ÇO - SUMµRIO-338/2003-ARMARINHOS A BARATEIRA LTDA e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros. "I- Considerando que foi deferida exclusivamente a prova pericial, ja tendo sido apresentado o laudo, com manifestacao das partes e dos respectivos assistentes tecnicos, desejando as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, apresentem alegacoes finais. II- A seguir, contados e preparados, voltem conclusos para sentenca. Valor R$ R$ 267,68." -Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-

29.-INDENIZA•ÇO - SUMµRIO-598/2003-VELANI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA x BANCO BRADESCO S/A. "Tendo em vista o deposito ora juntado, manifeste-se o credor no prazo de 10(dez) dias." -Adv. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO-

30.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-748/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO I x WILSON LUIZ DE MELLO. "I- Nao assiste razao a autora. Destaque-se que o deferimento de assistencia judiciaria, quando feito por pessoa juridica, como no caso dos autos, depende da comprovacao de que a situacao economico-financeira lhe e desfavoravel, e a simples afirmacao de que possui escassos recursos nao autoriza o deferimento do pedido. Destarte, diante da ausencia de provas convincentes de que a situacao economica da autora e precaria, indefiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. II- Intime-se a autora para que efetue o preparo das custas processuais e taxa FUNREJUS, possibilitando o prosseguimento do feito." -Adv. ANTONIA MARIA DA COSTA-

31.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-835/2003-JOSE AUGUSTO PINHEIRO SPERANDIO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. "I- Defiro o requerido as fls. 117. Intime-se a requerida/devedora para que no prazo de 15(quinze) dias apresente os documentos solicitados pelo autor/credor possibilitando a elaboracao da memoria do calculo e o prosseguimento do feito." -Adv. HAMILTON ANTONIO DE MELO-

32.-IMPUGNA•ÇO ASSIST. JUDICIµRIA-66/2004-TABELIONATO DO 1§.OFICIO DE NOTAS DE LONDRINA x PATRICIA APARECIDA EUFRAZ DIAS -" I- Avoquei os autos. II- Em cumprimento ao que foi determinado as fls. 76, recebo o recurso de apelacao, tempestivamente interposto, em seus efeitos suspensivo e devolutivo (artigo 520, "caput", do Codigo de Processo Civil). Registre-se que o apelante esta dispensado do preparo. III- Ao apelado para oferecer suas contra razoes. IV- A seguir, subam os autos ao E. Tribunal de Justica do Estado do Parana, com o registro das homenagens deste Juizo e as anotacoes do Codigo de Normas, em livro proprio. V- De-se ciencia as partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau, nao havendo necessidade de se aguardar a publicacao do despacho, vez que mera ciencia da pratica de ato de impulsionamento do processo." -Adv. JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO e RAFAEL ROSSI RAMOS-

33.-A•AO DE CONSIG. EM PAGAMENTO-117/2004-NORTV TELECOMUNICA•OES S/C LTDA x MARINGA ARMAZENS GERAIS LTDA -I-... II- Considerando que houve transito em julgado da sentenca, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, cumprir voluntariamente o contido na sentenca, incluindo a verba de sucumbencia, sob pena da condenacao ser acrescida de multa no percentual de dez por cento. a- se nao houver pagamento, apresentado o demonstrativo do debito atualizado, incluindo o valor da multa, expeca-se mandado de penhora e avaliacao, nao tendo havido indicacao de bens a serem penhorados (artigo 475 J, paragrafo 3§, do Codigo de Processo Civil).. b- se houver pagamento, e nao for apresentada impugnacao, certifique-se, e em seguida intime-se o credor para se manifestar acerca da extincao do feito, concordando o exequente com os valores depositados, e pagas as custas processuais, expeca-se alvara para levantamento, independente de novo despacho. III- Conste na capa dos autos e demais registros que trata-se de "cumprimento de sentenca", com comunicacao ao distribuidor. IV- Para o caso de pagamento espontaneo da obrigacao, desde ja, fixo honorarios advocaticios referente a fase executiva em 10% do valor atualizado da divida." -Adv. RENATO BELTRAMI, GERALDO KOPPE JUNIOR e MARIA CANDIDA SANTOS PINHO-

34.-RESCISÇO DE CONTRATO SUMµRIO-630/2004-ROSANGELA DA SILVA e outros x LOTEADORA NOVA YORK S/C LTDA e outros -"Isto posto, deixo de acolher as preliminares de ilegitimidade passiva as causam e de carencia de acao por falta de interesse de agir (art. 3§ CPC), e no merito julgo parcialmente procedente o pedido dos autores, nestes Autos n§ 630/2004, de Acao de Rescisao de Contrato com pedido de Restituicao de parcelas pagas, nos quais figuram como autores Rosangela da Silva e Valdemir Alves de Oliveira, e como res Loteadora Nova York S/C Ltda e Royal Loteadora e Incorporadora S/C para: a) declarar nula a expressao "do preco total do lote compromissado contida no # 2§ da clausula 5§ do compromisso de compra e venda de fls. 15/19, para em substituicao fazer constar do valor pago, com fundamento no art. 51, IV e 53 CDC; b) declarar nulo o # 4§ da clausula 5§, do compromisso de compra e venda de fls. 15/19, com fundamento no art. 51, II, CDC; c) declarar rescindido o contrato de compra e venda de fls. 15/19 celebrado entre as partes; d) declarar as res a restituicao aos autores dos valores pagos por estes ultimos, descontada a quantia correspondente a 20% do valor pago, cuja quantia devera ser paga uma unica vez. A importancia a ser devolvida devera ser acrescida de juros de 1% ao mes, desde a citacao, e de correcao monetaria calculada a partir das datas dos efetivos pagamentos pelos autores, conforme indices do INPC e IGP-DI. Defiro aos autores os beneficios da assistencia judiciaria, nos termos do art. 4§, Lei 1.060/50. Condeno as res ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais arbitro em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) com fundamento no # 4§ do artigo 20, c/c paragrafo unico do art. 21, ambos do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass DIOCELIA DA GRACA MESQUITA FAVARO 24/08/2007." -Adv. RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

35.-HABILITA•ÇO DE CRÈDITO RETARD-821/2004-ARON ORMENEZZE x SABINO & SOUZA LTDA. "Vistos etc... 2- Do exposto, com fundamento no art. 98 e ##, do Decreto-Lei n§ 7.661/1945, acolho o pedido de habilitacao de credito retardatario formulado na inicial (R$ 7.789,07), devendo sobre ele incidir correcao monetaria pelo INPC a partir de 30.4.2004. Os juros de mora somente serao devidos se o ativo realizado for suficiente para quitar o credito principal dos demais credores concorrentes (Decreto-Lei n§ 7.661/1945, art. 26). Inclua-se no quadro geral de credores como credito de natureza trabalhista, com a ressalva de que o requerente nao faz jus a eventuais rateios ja realizados (# 4§ do art. 98). Defiro ao requerente o beneficio da gratuidade judicial. Sem custas e honorarios, haja vista a ausencia de impugnacao. Ciencia ao Ministerio Publico. P.R.I. Ass MARCOS JOSE VIEIRA 29.07.2007." -Adv. ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO, DECIO ANTONIO SEGRETTI e BRAULINO BUENO PEREIRA-

36.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-942/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL CHACARA BELA VISTA x FLAVIO DANTAS FERREIRA CANARIO e outros. "II- Intime-se o autor/credor para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que de direito." -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

37.-REVISIONAL CONTRATO SUMµRIO-1060/2004-JOSE DE LIMA CASTRO NETO x BANCO ITAU S.A. "III- Defiro o requerimento posto pelo autor, determinando a extensao dos efeitos da antecipacao de tutela concedida, pelos fundamentos daquela, para o fim de determinar ao banco/reu que promova a baixa do nome do autor do SISBACEN. Oficie-se ao SISBACEN para cumprimento. III- Defiro ainda o requerimento posto pelo banco/reu na peticao cuja juntada determino, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada de todos os documentos necessarios a realizacao da pericia. Intimem-se." -Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

38.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-71/2005-MARIA DE LOURDES SILVA e outros x SERCOMTEL S.A. "Isto posto, deixo de acolher as preliminares de carencia de acao por falta de interesse de agir e ilegitimidade ativa ad causam e ilegitimidade passiva da Sercomtel (art. 3§ CPC); deixo de reconhecer o litisconsorcio passivo necessario (art. 47 CPC) e a incompetencia do Juizo (art. 109, CF); acolho a preliminar de inepcia da inicial com relacao ao pedido de indenizacao por danos morais (art. 295 paragrafo unico I CPC) e no merito julgo improcedentes os pedidos dos autores, nestes autos n§ 71/2005, de Acao Declaratoria de Inexigibilidade, c/c Reparacao de Danos Morais com fundamento nos artigos 21, XI e 175, CF, na Lei 9.472/97 e Resolucao 85/98 da Anatel. Condeno os autores ao pagamento de custas processuais e dos honorarios advocaticios, os quais arbitro em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), com fundamento no art. 20 # 4§ CPC, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Defiro aos autores o beneficio da assistencia judiciaria (art. 4§, Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass DIOCELIA DA GRACA MESQUITA FAVARO 24/09/2007." -Adv. VILMA THOMAL e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

39.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-94/2005-CONDOMINIO QUINTA DA BOA VISTA II x BANCO BANESTADO S.A. "II- Intimem-se as partes para apresentacao de alegacoes finais no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo e em seguida ao reu." -Adv. JAIR ANCIOTO, LAURO PALMA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

40.-OBRIGA•ÇO DE FAZER - SUMµRIO-97/2005-CLEMENTE KUAS x HERCULANO FARIA e outros. "Isto posto, reconhecida a falta de interesse de agir do autor (art. 3, CPC), declaro extinto o processo, sem resolucao de merito, nos termos do art. 267, VI CPC, nestes Autos n§ 97/2005, de Acao de Obrigacao de Fazer c/c Cominatoria, em que figura como requerente Clemente Kuas, e como requeridos, Herculano faria e Ilda Correia Faria. Defiro ao autor e aos requeridos o beneficio da assistencia judiciaria, nos termos do art. 4§ da Lei 1.060/50. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais arbitro em R$ 500,00, nos termos do art. 20, # 4§, CPC, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass DIOCELIA DA GRACA MESQUITA FAVARO 10/08/2007." -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA, MILENA SCHELLER SANTOS e CARLOS ALBERTO ZANON-

41.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-266/2005-DECIO FERNANDES DE JESUS e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -"Diante do exposto e do que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) declarar a ilegalidade da cobranca de "assinatura basica residencial" efetuada em face dos autores, e em consequencia determinar a abtencao de referida cobranca, sob pena de multa diaria de R$ 5,00 (cinco reais). b) condenar a re a devolucao dos valores pagos indevidamente a titulo de "assinatura basica residencial", a partir de 31.03.00, uma vez que reconheco a prescricao quanto as datas anteriores, acrescidos de juros de mora a partir da citacao, com incidencia de correcao monetaria a partir do desembolso de cada pagamento, valores estes a serem apurados em sede de liquidacao de sentenca, conforme decisao acima. Defiro os beneficios da LAJ aos autores. Diante da sucumbencia, e considerando que os autores decairam de parte minima do pedido, condeno a requerida ao pagamento de custas e despesas processuais, e honorarios advocaticios da parte adversa, que ora fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em vista o trabalho realizado, o lapso temporal despendido com o processamento do feito e o valor atribuido a causa, atendidas assim as recomendacoes do artigo 20, # 4§ do Codigo de Processo Civil. Intime-se a sucumbente na pessoa de seu advogado de que, se no prazo de 15(quinze) dias contados da data em que a sentenca transitar em julgado, deixarem de efetuar o pagamento do valor da condenacao, incorrerao em multa de 10% (dez por cento) sobre o debito atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO 06/09/2007." -Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

42.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-321/2005-REBECA AURELIANO FRAN•A x HSBC SEGUROS S.A. "Isto posto, defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita e julgo improcedentes os demais pedidos da autora, nestes autos n§ 321/2005, de Acao de Cobranca, nos quais figuram como requerente Rebeca Aureliano Franca, e como requerido HSBC Seguros S/C, com fundamento no art. 768 Codigo Civil. Sucumbente a autora, condeno-a ao pagamento dos honorarios advocaticios ao patrono da re, os quais arbitro no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, # 4§ do Codigo de Processo Civil, levando-se em consideracao o grau de dificuldade da causa e o julgamento antecipado do processo, onde nao foi necessaria maior dilacao probatoria, sem olvidar, contudo, da qualidade e zelo profissionais do ilustre advogado, cuja exigibilidade ficara suspensa se e enquanto persistirem as condicoes de pobreza e necessidade, nos termos do artigo 12 da Lei n§ 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass DIOCELIA DA GRACA MESQUITA FAVARO 27/08/2007." -Adv. JACIRA ROSA TONELLO e SERGIO LUIZ BELOTTO JR-

43.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-376/2005-MARCIA SIMINO SIMOES e outros x PILLAR ALVARES BROGGI. "Isto posto, julgo improcedentes os pedidos dos embargantes, nestes autos n§ 376/2005 de Embargos a Execucao, ajuizados por Marcia Simino Simoes e Pedro Roberto Simoes, em face de Pillar Alvares Broggi, com fundamento no art. 740 CPC, determinando, por via de consequencia, o prosseguimento da execucao. Sucumbentes os embargantes, condeno-os ao pagamento dos honorarios advocaticios do patrono da embargante, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 # 4§ do Codigo de Processo Civil, levando-se em conta a simplicidade da materia, sem olvidar da dedicacao e do zelo profissional do patrono da embargada, cuja exigibilidade ficara suspensa se e enquanto persistirem as condicoes de pobreza e necessidade, nos termos do artigo 12 da Lei n§ 1.060/50. Certifique-se a presente decisao nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass DIOCELIA DA GRACA MESQUITA FAVARO 29/08/2007." -Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA e IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

44.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-460/2005-PERY PEREIRA FALCAO x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -"Diante do exposto e do que mais dos autos consta,julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) declarar a ilegalidade da cobranca de "assinatura basica residencial" efetuada em face dos autores, e em consequencia determinar a abtencao de referida cobranca, sob pena de multa diaria de R$ 5,00 (cinco reais). b) condenar a re a devolucao dos valores pagos indevidamente a titulo de "assinatura basica residencial", a partir de 02.06.00, uma vez que reconheco a prescricao quanto as datas anteriores, acrescidos de juros de mora a partir da citacao, com incidencia de correcao monetaria a partir do desembolso de cada pagamento, valores estes a serem apurados em sede de liquidacao de sentenca, conforme decisao acima. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita aos autores. Diante da sucumbencia, e considerando que os autores decairam de parte minima do pedido, condeno a requerida ao pagamento de custas e despesas processuais, e honorarios advocaticios da parte adversa, que ora fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em vista o trabalho realizado, o lapso temporal despendido com o processamento do feito e o valor atribuido a causa, atendidas assim as recomendacoes do artigo 20, # 4§ do Codigo de Processo Civil. Intime-se a sucumbente na pessoa de seu advogado de que, se no prazo de 15(quinze) dias contados da data em que a sentenca transitar em julgado, deixarem de efetuar o pagamento do valor da condenacao, incorrerao em multa de 10% (dez por cento) sobre o debito atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO 06/09/2007." -Adv. MARINO SILVA e FABIO MARTINS PEREIRA-

45.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-486/2005-DOLORES VALLES COSTA CURTA e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES. "Isto posto, deixo de acolher a preliminar de falta de interesse de agir e ilegitimidade ativa de Elias Rodrigues e outros (art. 3§ CPC), e no merito julgo improcedentes os pedidos dos autores, nestes autos n§ 486/2005, de Acao Declaratoria de Nulidade c/c repeticao de Indebito, com fundamento no artigo 175, CF, na Lei 9.472/97 e Resolucao 85/98 da Anatel. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, os quais arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20 # 4§ CPC, observado o disposto no art. 12 Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass DIOCELIA DA GRACA MESQUITA FAVARO." -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

46.-A•AO DECLAR.NUL. ATO JUR. ORD-633/2005-DEPARTAMENTO DE ESTRADA E ROD.DO ESTADO DO PARANµ x JOAO CHOUCINO e outros -Destarte considerando a falta de prova inequivoca indefiro o requerimento de antecipacao dos efeitos da tutela feito pelo autor em sua peticao inicial. Int -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO, FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO, JOSE FERNANDO RODRIGUES VIEIRA e LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO-

47.-INTERDI•ÇO-824/2005-LUZIA ESMERIA FERNANDES PEREIRA x MARCOS ANTONIO PEREIRA. "A manifestacao do autor em face da peticao de 30/32 apresentada pelo Sr. Perito." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

48.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-860/2005-JOSE NOVAES FARACO x HELIO FERNANDES. "II- Tendo em vista a contestacao a reconvencao apresentada as fls. 60/61, intime-se o reu/reconvinte para que se manifeste no prazo legal." -Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS-

49.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-869/2005-CARLOS UMBERTO VICENTINI x LUIZ ALBERTO VICENTINI e outros. "A conta e preparo. Valor R$ 1,84." -Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA e JOSE ANTONIO MARCAL ROMEIRO BCHARA-

50.-MANDADO DE SEGURAN•A-878/2005-CAMACUA TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE LONDRINA e outros. "De-se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo comum de 10(dez) dias, requerendo o que de direito." -Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO, MERCIO DE MACEDO GALVAO e ANAMARIA BATISTA-

51.-MEDIDA CAUT. DE EXIB.DOCTOS-914/2005-JOAO DARCIO COSTACURTA x BANCO DO BRASIL S.A. -II- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente, relativamente a materia a ser discutida em acao cautelar de exibicao de documentos.III- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. ADEMIR SIMOES e JOSE CARLOS DIAS NETO-

52.-ARROLAMENTO-1098/2005-MARIA BENEDITA VIEIRA x NELSON BATISTA VIEIRA. "Intimem-se o Dr. Advogado para que decline o endereco da inventariante, possibilitando intimacao pessoal, bem como se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito." -Adv. IVAN LUIZ GOULART-

53.-RESCISÇO DE CONTRATO SUMµRIO-25/2006-PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x NELSON CARLOS AMORIM e outros. "II- Tendo em vista a peticao e documentos ora juntados, intime-se a autora para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias requerendo o que de direito." -Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

54.-IMPUGNA•ÇO ASSIST. JUDICIµRIA-87/2006-HELIO FERNANDES x JOSE NOVAES FARACO. "A conta e preparo, voltando apos conclusos para sentenca. Valor R$ 60,31." -

Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS e VALDECIR CARLOS TRINDADE-

55.-OBRIGA•ÇO DE FAZER - SUMµRIO-125/2006-ANA PAULA LIMA BRAGA x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO -"Isto posto, confirmo os efeitos das tutelas antecipadas concedidas as fls. 37 e 35 e, no merito, julgo procedente o pedido de fls. 19/21 nestes Autos n§ 125/2006, em que figura como autora Ana Paula Lima Braga, e como reu HSBC Bank Brasil S/A Banco Multiplo, e condeno este ultimo ao pagamento do valor de R$ 1.282,20 (hum mil, duzentos e oitenta e dois reais, e vinte centavos), a titulo de danos materiais, equivalentes ao ressarcimento dos valores retirados indevidamente da conta corrente da autora ate a data de 31.03.2006; e do valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a titulo de danos morais, com fundamento nos artigos 186 e 927, ambos do Codigo Civil. Quanto ao valor referente a indenizacao por danos materiais, deverao incidir juros de 1% ao mes, da citacao, e correcao monetaria de acordo com os indices INPC e IGP-DI, a contar da data dos respectivos descontos indevidos; e quanto ao valor referente a indenizacao por danos morais, devera incidir juros e correcao monetaria de acordo com os mesmos indices, a partir da data da fixacao. Defiro a autora os beneficios da assistencia judiciaria, nos termos do art. 4§, Lei 1.060/50. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios , os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenacao, nos termos do art. 20, # 3§, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass DIOCELIA DA GRACA MESQUITA FAVARO 15/08/2007." -Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO e SERGIO LUIZ BELOTTO JR-

56.-ARROLAMENTO-357/2006-MAFALDA JESUINA SATIM VIDOTTO x ERNESTO VIDOTTO. "Intime-se a inventariante para que junte aos autos certidao negativa de debitos federais em nome do "de cujus", possibilitando a homologacao da partilha." -Adv. JEOVAH BARNABE-

57.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-475/2006-ESPOLIO DE JOSE ADALBERTO AZEVEDO NOGUEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA. "I-Defiro o requerido as fls. 67. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada dos documentos solicitados pelo Dr. Promotor de Justica, que serao contados da data da intimacao deste despacho." -Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

58.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-550/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x FRANCISCO CARLOS V. DOS SANTOS. "Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigacao, julgo extinta a presente execucao. Custas solvidas. Deixo de condenar em honorarios, por integrarem o acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 19/09/2007." -Adv. ROBERTO A. BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

59.-RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-1282/2006-NADIR CLARINDA SANTIAGO e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S.A. -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-

60.-MANDADO DE SEGURAN•A-166/2007-ROSANGELA SIMOES TEIXEIRA x SECRETARIO MUNICIPAL GESTAO PUBLICA MUN. LONDRINA. "II- Tendo em vista a peticao e documentos juntados pela impetrante as fls. 344/375, e ainda considerando o disposto no art. 398 do Codigo de Processo Civil, intime-se a Autoridade Coatora/requerido, para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias." -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e ANA LUCIA BOHMANN-

61.-ALVARA JUDICIAL-248/2007-NAIR APARECID DE JESUS e outros x O JUIZO. "Vistos etc... Considerando que foram observadas todas as formalidades legais, a prova documental acostada aos autos, defiro o pedido inicial, autorizando os requerentes Nair Aparecida de Jesus e outros, ja qualificados, por si ou por intermedio de seu advogado, a proceder o levantamento da importancia de R$ 1.302,21 (mil trezentos e dois reais e vinte e um centavos), ou se divergente, qualquer outra importancia disponivel em nome de Madalena Goulart de Jesus, junto ao INSS. Expeca-se o competente alvara, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias. Sendo todos os herdeiros maiores de idade, desnecessaria a prestacao de contas. Sem custas, por serem beneficiarios da assistencia judiciaria gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 20/09/2007." -Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e RICARDO ZANELO-

62.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-293/2007-ANGELA MARIA DOS SANTOS x WALTER NAIA & CIA LTDA. "I... II- Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o determinado no item 5 do despacho de fls. 140, bem como se manifestar sobre a imougnacao de documentos apresentados as fls. 142/155. ITEM 5 FLS. 140. Defiro, por ora, os beneficios da assistencia judiciaria. Intime-se o Dr. Advogado a juntar declaracao assinada de proprio punho pela parte, com ciencia das penalidades na falsidade desta." -Adv. RENATA DEQUECH-

63.-A•ÇO MONITàRIA-332/2007-MARCEL TRAMONTINI ZANLUCHI x MAURO SERGIO PAGOTI. "Ao Sr. Contador, intimando-se apos o autor para se manifestar. Valor R$ 714,38." -Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES-

64.-A•ÇO DE COBRAN•A - ORDINµRIO-416/2007-PETROQUINTINO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x MARITIMA SEGUROS S.A. -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e LUIZ CARLOS CHECOZZI-

65.-MEDIDA CAUT. DE EXIB.DOCTOS-530/2007-OGIER RIZZATO x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. "III- Ciente da interposicao do Agravo de Instrumento (fls. 75/85). Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Oportunamente, apos requisicao, serao prestadas as necessarias informacoes. IV- Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, considerando exclusivamente a materia a ser discutida em sede de acao cautelar de exibicao de documentos." -Adv. PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI e JOSIANE GODOY-

66.-MEDIDA CAUT. DE EXIB.DOCTOS-576/2007-ROBERTO SERGIO SANT'ANA e outros x BANCO ITAU S.A. "II- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente, com relacao exclusivamente a materia a ser discutida na presente acao cautelar." -Adv. DENISE ALCANTA SANT'ANA e CARLOS ALBERTO PINHEIRO JUNIOR-

67.-A•ÇO DE COBRAN•A - ORDINµRIO-580/2007-GUIOMAR ACDCORSI RODRIGUES MOREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros. "A manifestacao do autor em face da contestacao de fls. 35/43." -Adv. MAISA CARLA ORCIOLI CARVALHO SANTOS-

68.-ALVARA JUDICIAL-664/2007-HIDEO MORIYA e outros x O JUIZO. "Manifestem os autores sobre a peticao de fls. 33/35, bem como se houve cumprimento no alvara expedido as fls. 31." -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

69.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-718/2007-LUCIANA KOURI LAVANDERIA e outros x BANCO BRADESCO S.A. "1- Recebo os embargos, tempestivamente interpostos para discussao, sem suspensao o tramite da execucao em apenso, o que ocorre por forca do disposto no artigo 739-A, # 1§, do Codigo de Processo Civil, nao estando a execucao garantida por penhora. 2... 3- Ao embargado para apresentar impugnacao, querendo, no prazo legal." -Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-

70.-MEDIDA CAUT. DE EXIB.DOCTOS-771/2007-JOAO EDNILSON FAVORETO x BANCO DO BRASIL S.A. "Diante do exposto, homologo a desistencia da acao proposta pelo autor as fls. 33, nao havendo necessidade de concordancia do reu, vez que sequer foi citado, e por consequencia, julgo extinto o processo, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 14/09/2007. A conta e preparo. Valor R$ 207,80." -Adv. OSNILDO BUENO DE OLIVEIRA-

71.-A•ÇO REVISIONAL ALUGUEL SUMAR-958/2007-JURANDIR FAVORETTI ALVARES x CETEL CENTRO DE ANALISES CLINICAS SOC. CIVIL LTDA. "Intimem-se tambem as partes para apresentacao de quesitos e, indicacao de assistente tecnico, no prazo de 05 (cinco) dias, oficiando-se apos ao Sr. Perito nomeado, devendo ainda ser cientificado que devera designar dia e hora para o inicio da pericia, possibilitando a intimacao das partes, nos moldes do disposto no artigo 431-A, do codigo de Processo Civil. Com a apresentacao da proposta de honorarios, intime-se o autor para o deposito, consoante regra disposta no artigo 33 do Codigo de Processo Civil. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, contados da data em que o Sr. Perito fizer carga dos autos para o inicio da pericia. V- Por fim, ressalto que de acordo como disposto no artigo 68, caput da lei 8.245/91, este processo deve seguir o rito sumarissimo e, portanto a audiencia previamente designada para a data de 19/02/2008, sera de instrucao e julgamento, desde que pronto o processo para tanto e nao de conciliacao, considerando que ja foi apresentada a resposta. Intimem-se." -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO-

72.-EMBARGOS A EXECU•AO FISCAL-1040/2007-GMTEX - INDUSTRIA DE CONFEC•OES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "1- Recebo os embargos, tempestivamente interpostos e determino a suspensao da execucao fiscal a que se refere. Certifique-se o recebimento dos embargos e a determinacao de suspensao da execucao em apenso. II- Intime-se o embargado para impugnar em 30(trinta) dias, na forma do artigo 17 da Lei 6.830/80. Intime-se na forma do artigo 25 da Lei acima." -Adv. ANAMARIA BATISTA-

73.-OPOSI•ÇO/ARTIGOS DE OPOSI•ÇO-1082/2007-JOEL RODRIGUES DOS SANTOS x MOACIR TOZATTI e outros. "I- Recebo a oposicao interposta anteriormente a audiencia de instrucao e julgamento. II- Citem-se os opostos nas pessoas de seus respectivos Advogados, na forma do artigo 57, do Codigo de Processo Civil para contestarem o pedido em 15 (quinze) dias. III- Registre-se que a instrucao da presente oposicao e acao principal em apenso sera feita conjuntamente, comportando tambem sentenca unica." -Adv. JAIME E. P. ESTELLE ESCOBAR e MARCIO DAROS SWENSSON-

74.-ARROLAMENTO-1088/2007-ALICE DA SILVA GOMES x SEBASTIAO GON•ALVES GOMES. "01- Nomeio inventariante a meeira Alice da Silva Gomes independentemente de compromisso nos autos. 02- Intime-se a inventariante para, no prazo de 15 dias juntar aos autos procuracao outorgada por todos os herdeiros, possibilitando a tramitacao na forma de arrolamento. 03- Defiro os beneficios da assistencia judiciaria." -Adv. EDMEIRE AOKI SUGETA-

75.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-88/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICACOES. "Vistos etc... Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigacao Julgo extinta a presente execucao, movida pela Fazenda Publica do Estado do Parana em face de Sercomtel Telecomunicacoes S.A. Custas pelo executado, devendo ser recolhida a taxa FUNREJUS apos o pagamento das custas, consoante determina o Codigo de Normas. Deixo de arbitrar honorarios, uma vez que ja foram fixados, na sentenca proferida nos embargos em apenso, para ambos os processos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 30/10/2007." -Adv. ANAMARIA BATISTA e MARGARIDA SATHLER-

76.-EXECU•AO FISCAL - ESTADUAL-18/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL IMPERIO DOS PARAFUSOS LTDA. e outros. "II-Proceda-se a atualizacao da avaliacao do bem penhorado, e conta geral do debito, intimando-se as partes, para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito. Valor R$ 32.438,26." -Adv. FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

77.-EXECU•AO FISCAL - ESTADUAL-185/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FLIPPER CAL•ADOS E CONFEC•OES LTDA. "II- Defiro o requerido as fls. 51. Intime-se a executada para que tome ciencia dos novos valores das certidoes de dividas ativas apresentadas as fls. 45/47." -Adv. TORAMATU TANAKA e GILBERTO NAGAZAWA TANAKA-

78.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-391/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x NELSON ALVES PEREIRA. I- Indefiro o requerido as fls. 25, tendo em vista que nao consta nos autos nenhum documento comprovando que a Marli Alves da Silva e a representante do espolio. II- Intime-se o exequente para que junte aos autos documentos que comprovem ser Marli Alves da Silva a representante do espolio ou se manifeste indicando quem sao os herdeiros do falecido, possiblitando o prosseguimento do feito." -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e ANA LUCIA COSTA-

79.-EXECU•AO FISCAL - ESTADUAL-181/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NORTMETTA INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA. "A elaboracao da avaliacao, intimando-se as partes a se manifestarem no prazo comum de 10 (dez) dias, voltando apos conclusos. Valor avaliacao R$ 5.775,00." -Adv. BERNARDETE GOMES DE SOUZA, ANA MARIA BATISTA e CARLOS EDUARDO SARDI-

80.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-288/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x EDSON DE SANTANA. "Intime-se o exequente a se manifestar a respeito da excecao de pre-executividade posta as fls. 8/15." -Adv. ANA LUCIA COSTA-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - P
CARTORIO DO 7§ OFICIO CIVEL E ANEXOS
ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI
MATRICULA N§.041.007
RELA•AO N§. 59/2007.
DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0014	000338/2000
	0078	000080/2007
ADIMARA MARIA BUENO	0093	000207/2006
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0023	000669/2002
ADRIANA ROSSINI	0012	000636/1999
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0027	000394/2004
ALCIDES CAMPANELLI	0006	000980/1997
ALFREDO DE PAULA NETO	0001	000824/1983
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0022	000634/2002
ALVINO APARECIDO FILHO	0053	000711/2005
AMANDIO SBRUSSI	0003	000417/1995
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0043	001188/2004
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA	0063	000425/2006
ANAMARIA BATISTA	0046	000158/2005
	0002	000090/1995
	0054	000761/2005
ANDERSON RODRIGUES DA CRU	0054	000761/2005
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0066	000543/2006
	0068	000666/2006
	0070	000727/2006
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0018	000783/2001
ANTONIO CARLOS CANTONI	0042	000985/2004
ANTONIO ROBERTO ORSI	0076	001290/2006
BRUNO PEDALINO	0076	001290/2006
	0072	001071/2006
CAMILLO KEMMER VIANNA	0074	001175/2006
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0085	000993/2007
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0058	001024/2005
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0074	001175/2006
CARLOS EDUARDO SARDI	0008	000766/1998
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0088	001235/2007
CARLOS PINTO PAIXAO	0004	000424/1996
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0069	000715/2006
CECILIO MAIOLI FILHO	0052	000671/2005
	0065	000529/2006
CELSO ZAMONER	0079	000240/2007
	0035	000686/2004
CLAUDETE CARVALHO CANEZIN	0056	000915/2005
CRISTIANE MARIA HAG. FAVE	0025	001038/2003
DEISE MARTINS DA SILVA	0002	000090/1995
DENISE AKEMI MITSUOKA	0004	000424/1996
DENISE BIBIANA GARCIA SAP	0050	000548/2005
DENISE QUEIROZ SEGANTIN	0023	000669/2002
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0041	000909/2004
DHEBORA LETICIA LOPES PIN	0012	000636/1999
DOUGLAS DOS SANTOS	0095	000132/2007
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0038	000841/2004
EDUARDO BLANCO	0074	001175/2006
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0089	000049/1999
ELAINE CRISTINA TAVARES D	0069	000715/2006
ELEZER DA SILVA NANTES	0052	000671/2005
	0065	000529/2006
ELISANGELA PALMAS DA CRUZ	0022	000634/2002
ELIZABETH NADALIN	0056	000915/2005
ELLEN PATRICIA CHINI	0039	000869/2004
ENIVALDO TADEU CUNHA	0010	000859/1998
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0016	000474/2001
EVANDO RICARDO DE CASTRO	0055	000886/2005
FABIO CESAR TEIXEIRA	0031	000569/2004
FABIO DUTRA	0090	000641/2002
FABIOLA ALMEIDA ZANETTI D	0090	000641/2002
	0091	000293/2003
FABRICIO MASSI SALLA	0057	000951/2005
	0062	000372/2006
FELLIPE CIANCA FORTES	0086	001074/2007
FLORIANO TERRA FILHO	0074	001175/2006
FRANCINE FREDERICO	0019	000054/2002
FRANCISCO DUARTE CONTE	0008	000766/1998
	0010	000859/1998
FRANCISCO SPISLA	0007	000539/1998
FREDERICO DE MOURA THEOPH	0039	000869/2004
GLAUCO IWERSEN	0007	000539/1998
HENDERSON CARVALHO	0012	000636/1999
IDAIR FERREIRA DA CRUZ	0002	000090/1995
IDEVAM INACIO DE PAULA	0011	000333/1999
	0015	000353/2001
IRINEU CODATO	0018	000783/2001
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0018	000783/2001
IVO PEGORETTI ROSA	0064	000506/2006
JACIRA ROSA TONELLO	0087	001218/2007
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0014	000338/2000
	0025	001038/2003
	0060	000115/2006
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0062	000372/2006
JOSE CARLOS DIAS NETO	0083	000509/2007
JOSE NOGUEIRA FILHO	0021	000599/2002
JOSE RICARDO SOARES DAHER	0001	000824/1983
JOSE ROBERTO DE SOUSA	0007	000539/1998
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0048	000448/2005
	0047	000447/2005
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0059	001104/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI	0048	000448/2005
	0008	000766/1998
	0010	000859/1998
	0047	000447/2005
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	0031	000569/2004
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0008	000766/1998
	0010	000859/1998
LOUISE BENFICA DE CAMARA	0021	000599/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0019	000054/2002
LUCIANO MENEZES MOLINA	0041	000909/2004
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	0073	001159/2006
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0034	000685/2004
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0009	000849/1998
LUIZ FABIANI RUSSO	0020	000485/2002
LUIZ SGANZELLA LOPES	0095	000132/2007
MARCELLO PEREIRA COSTA	0046	000158/2005
MARCELO DA COSTA GAMBORGI	0007	000539/1998
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0086	001074/2007
MARCELO GIOVANINI	0080	000317/2007
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	0003	000417/1995
MARCOS GILBERTO LEIPNITZ	0067	000604/2006
	0070	000727/2006
MARCOS LEATE	0018	000783/2001
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0072	001071/2006
MARIA CHRISTINA DE F. RAM	0037	000834/2004
	0039	000869/2004
MARIA CRISTINA DA SILVA	0081	000417/2007
MARIA DIRCE TRIANA	0021	000599/2002
MARIA ELIZABETH JACOB	0033	000617/2004
	0025	001038/2003
	0024	001021/2003
	0036	000750/2004
	0043	001188/2004
	0029	000475/2004
	0040	000905/2004
	0028	000440/2004
	0030	000550/2004
	0075	001248/2006
	0035	000686/2004
	0026	001045/2003
MARIA FERNANDA ROSSI TICI	0059	001104/2005
MARIA LOURDES ASSUNCAO	0064	000506/2006
MARIANGELA DE CAMPOS M.V.	0001	000824/1983
MARIO BORGES FERNANDES	0023	000669/2002
MARIO MARCONDES NASCIMENT	0071	001050/2006
MAURICI ANTONIO RUY	0032	000614/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0017	000576/2001
	0036	000750/2004
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0016	000474/2001
	0047	000447/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0007	000539/1998
MOISES EDUARDO BUENO DE O	0001	000824/1983
MONICA AKEMI IGARASHI THO	0060	000115/2006
NEILAR TEREZINHA LOURENCO	0039	000869/2004

NELSON PASCHOALOTTO	0016	000474/2001
OSNY REBELLO	0001	000824/1983
OTAVIO GUILHERME ELY	0007	000539/1998
PATRICIA YASUKO DONOMAE	0017	000576/2001
PAULO CEZAR DE HOLANDA GU	0034	000685/2004
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0033	000617/2004
	0024	001021/2003
	0028	000440/2004
PAULO ROBERTO PIRES	0044	000031/2005
PAULO WAGNER CASTANHO	0048	000448/2005
PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI	0007	000539/1998
RAFAEL ROSSI RAMOS	0079	000240/2007
REGINA CRISTINA FERREIRA	0040	000905/2004
RENATA DE SOUZA ARAUJO	0077	000037/2007
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	0029	000475/2004
RENE PASCHOAL LIBERATORE	0094	000125/2007
RIAD FUAD SALLE	0064	000506/2006
RICARDO LAFFRANCHI	0081	000417/2007
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0056	000915/2005
ROBERTO LAFFRANCHI	0063	000425/2006
	0084	000872/2007
ROBSON JESUS NAVARRO SANC	0013	000933/1999
ROBSON MARCELO ANTUNES MA	0059	001104/2005
RODRIGO GHESTI	0019	000054/2002
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0037	000834/2004
ROGERIO RESINA MOLEZ	0085	000993/2007
RONALDO GOMES NEVES	0014	000338/2000
RUBENS ROSSINI FILHO	0012	000636/1999
SAMARA WALKIRIA CRUZ	0045	000138/2005
SANDRA MATSUBARA	0058	001024/2005
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0013	000933/1999
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0013	000933/1999
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0030	000550/2004
	0038	000841/2004
	0026	001045/2003
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0048	000448/2005
	0008	000766/1998
	0010	000859/1998
	0047	000447/2005
SILMARA REGINA LAMBOIA	0082	000439/2007
SILVIA BENADUCE CASELLA	0082	000439/2007
SILVIA DA GRACA YUNG	0093	000207/2006
SILVIO JOSE FARINHOLLI AR	0023	000669/2002
SIMONE RINALDI	0042	000985/2004
SOLANGE NOVAES DA SILVA V	0079	000240/2007
SONIA APARECIDA YADOMI	0023	000669/2002
	0049	000497/2005
SUELI CRISTINA GALLELI	0048	000448/2005
	0008	000766/1998
	0010	000859/1998
SUSANA TOMOE YUYAMA	0019	000054/2002
TATIANA YOKOZAWA RUMIATO	0074	001175/2006
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0005	000789/1997
ULLYSSES AIRES MERCER	0051	000645/2005
VALENTIM ZAZYCKI	0087	001218/2007
VALERIA APARECIDA CASTILH	0076	001290/2006
	0072	001071/2006
VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO	0096	000194/2007
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0016	000474/2001
VILMA THOMAL	0044	000031/2005
VINICIUS DA SILVA BORBA	0057	000951/2005
VITALINO RODRIGUES NETTO	0061	000150/2006
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0092	001299/2005
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0041	000909/2004
WILTON FERRARI JACOMINI	0076	001290/2006

1.-A•ÇO DE DISSOL. LIQ. SOC. ORD-824/1983-HELIO MARTINS e outros x OVANIRE DE MARQUES MARTINS e outros. “A manifestacao do autor em face da devolucao da carta precatoria.” -Adv. JOSE RICARDO SOARES DAHER, ALFREDO DE PAULA NETO, MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA, MARIANGELA DE CAMPOS M.V.CALDERAZZO, OSNY REBELLO-

2.-A•AO ANULAT. INDÈB. FISCAL OR-90/1995-TROPICAL TRANSPORTES S.A. x SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANA. “Tendo em vista o deposito dos valores referentes a condenacao custas e honorarios advocaticios, conforme consta as fls. 163/169, intime-se a credora/embargada para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias, devendo ainda dar cumprimento ao despacho de fls. 162. II- Se de acordo com o deposito, contados e preparados voltem conclusos. III- Autorizo desde ja a expedicao de alvaras para levantamento dos valores depositados, e pagamento do debito principal, honorarios e custas processuais.” -Adv. DEISE MARTINS DA SILVA, IDAIR FERREIRA DA CRUZ e ANAMARIA BATISTA-

3.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-417/1995-LUIZ FREDERICO x VICENTE T. DE SOUZA e outros. “A conta e preparo, voltando apos conclusos para sentenca. Valor R$ 56,02.” -Adv. AMANDIO SBRUSSI e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-

4.-A•ÇO DE COBRAN•A - ORDINµRIO-424/1996-IRMAOS LOPES & CIA LTDA x LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA e outros -I- Tendo em vista o transito em julgado da sentenca, e considerando tambem que o requerido ainda nao foi citado na execucao de sentenca defiro o requerido as fls. 250/251 intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, cumprir voluntariamente o contido na sentenca, sob pena da condenacao ser acrescida de multa no percentual de dez por cento. a- se nao houver pagamento, intime-se o credor-requerido para, no prazo de cinco dias, esclarecer se ha interesse no cumprimento da sentenca na forma do artigo 475 J do Codigo de Processo Civil. Caso positivo, devera apresentar demonstrativo do debito atualizado, incluindo o valor da multa, requerer expedicao de mandado de penhora e avaliacao, bem como indicar bens a serem penhorados (artigo 475, J, paragrafo 3§, do Codigo de Processo Civil).b- se houver pagamento, e nao for apresentada impugnacao, certifique-se, e em seguida intime-se o credor para se manifestar acerca da extincao do feito, concordando o exequente com os valores depositados, e pagas as custas processuais, expeca-se alvara para levantamento, independente de novo despacho. III- Conste na capa dos autos e demais registros que trata-se de “cumprimento de sentenca”, com comunicacao ao distribuidor. IV- Para o caso de pagamento espontaneo da obrigacao, desde ja, fixo honorarios advocaticios referente a fase executiva em 10% do valor atualizado da divida.” -Adv. CARLOS PINTO PAIXAO e DENISE AKEMI MITSUOKA-

5.-ALVARA JUDICIAL-789/1997-BENEDITO DA SILVA e outros x O JUIZO. “Indefiro por ora o requerimento de fls. 31. Intimem-se os requerentes para no prazo de 10(dez) dias juntem aos autos suas certidoes de nascimento comprovando a qualidade de herdeiros da “de cujus”.” -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO/S-980/1997-RICARDO HIROVULKI OKADA x ROBERTO AUDI. “I- O requerido pelo embargado/vencedor, nao ha que ser deferido da forma como posta. Compulsando os autos tem-se que a intimacao de fls. 182 foi feita em 2004, quando ainda nao estava em vigor a Lei n§ 11.232/2005, nao havendo que se falar entao em intimacao do embargante/vencido para cumprimento espontaneo do julgado e imposicao de multa de 10%, devendo ser adequando o procedimento aos ditames da Lei ja referida, com intimacao especifica do vencido para tanto. II- Destarte, considerando que houve transito em julgado da sentenca, o que possibilita o recebimento dos honorarios de sucumbencia pelo Dr. Advogado, intime-se o devedor/embargante, na pessoa de seu advogado para, no prazo de quinze dias, cumprir voluntariamente o contido na sentenca, relativamente a condenacao na verba honoraria, sob pena da condenacao ser acrescida de multa no percentual de dez por cento.” -Adv. ALCIDES CAMPANELLI-

7.-RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-539/1998-ALTINO SALLES DA FONSECA e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. “Tendo em vista da sentenca de fls. 754 que extinguiu o processo em face do cumprimento espontaneo da sentenca, conforme peticao de fls. 752, nao ha que se falar em assistencia, bem como em necessidade de intimacao da Uniao para que manifeste se possui interesse no feito, razao pela qual indefiro o requerido as fls. 755/758. Intimem-se.” -Adv. OTAVIO GUILHERME ELY, PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI, MARCELO DA COSTA GAMBORGI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, JOSE ROBERTO DE SOUSA e FRANCISCO SPISLA-

8.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-766/1998-MARCOS DE ALMEIDA e outros x BANCO ITAU S.A. “II- Intime-se o Dr. Francisco Duarte Conte para assinar a peticao de fls. 101, possibilitando assim a homologacao da desistencia. III- A conta e preparo, voltando apos conclusos para sentenca. Valor R$ 284,80.” -Adv. FRANCISCO DUARTE CONTE, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE-

9.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-849/1998-SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES x RUBENS PEDRO ALVES DA SILVA. “I- Defiro o requerido as fls. 142. Anote-se o nome do novo procurador da exequente. II- Intime-se a exequente para que no prazo de 10(dez) dias se manifeste sobre o prosseguimento do feito.” -Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

10.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-859/1998-MARCOS DE ALMEIDA x BANCO ITAU S.A. A conta e preparo. Valor R$ 592,65.” -Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE-

11.-DECL.INEX.REL.CAMBIAL SUMAR.-333/1999-CLEYDE PEIXOTO x BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO -I- Intime-se o Dr. Advogado subscritor da peticao de fls. 247/248, para assinala no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de desentranhamento. II- Intime-se autora para que se manifeste sobre o contido as fls. 225/244. III- Considerando que houve transito em julgado da sentenca, intime-se o devedor (requerido), na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, cumprir voluntariamente o contido na sentenca, incluindo as custas processuais e taxas funrejus, sob pena da condenacao ser acrescida de multa no percentual de dez por cento. a- se nao houver pagamento, intime-se o credor-requerido para, no prazo de cinco dias, esclarecer se ha interesse no cumprimento da sentenca na forma do artigo 475 J do Codigo de Processo Civil. Caso positivo, devera apresentar demonstrativo do debito atualizado, incluindo o valor da multa, requer expedicao de mandado de penhora, e avaliacao bem como indicar bens a serem penhorados (artigo 475, J, paragrafo 3§, do Codigo de Processo Civil). b- se houver pagamento, e nao for apresentada impugnacao, certifique-se, e em seguida intime-se o credor para se manifestar acerca da extincao do feito, concordando o exequente com os valores depositados, e pagas as custas processuais, expeca-se alvara para levantamento, independente de novo despacho. III- Conste na capa dos autos e demais registros que trata-se de “cumprimento de sentenca”, com comunicacao ao distribuidor. IV- Para o caso de pagamento espontaneo da obrigacao, desde ja, fixo honorarios advocaticios referente a fase executiva em 10% do valor atualizado da divida.” -Adv. IDEVAM INACIO DE PAULA-

12.-RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-636/1999-LAZARO CRISTIANE TAVARES DA SILVA e outros x MAURO GARRIDO e outros.II- Considerando que a acao principal tramitou sob a egide de lei anterior na fase da execucao do julgado, salutar a intimacao do requerido/vencido ao cumprimento do julgado, pelo que determino sob pena da condenacao ser acrescida de multa no percentual de dez por cento. a- se nao houver pagamento, considerando que ja houve apresentacao de demonstrativo do debito atualizado, com o valor da multa, expeca-se mandado de penhora e avaliacao, considerando que nao houve indicacao de bens a serem penhorados (artigo 475, J, paragrafo 3§, do Codigo de Processo Civil) b- se houver pagamento, e nao for apresentada impugnacao, certifique-se, e em seguida intimem-se os credores para se manifestarem acerca da extincao do feito, relativamente ao cumprimento da sentenca dos honorarios de sucumbencia, concordando os exequentes com os valores depositados, e pagas as custas processuais proporcionais, expeca-se alvara para levantamento, independente de novo despacho. III- Para o caso de pagamento espontaneo da obrigacao, desde ja, fixo honorarios advocaticios referente a fase executiva em 10% do valor atualizado da divida. IV- Defiro expedicao de oficio ao INSS, na forma requerida as fls. 283 dos autos.” -Adv. ADRIANA ROSSINI, DHEBORA LETICIA LOPES PINHEIRO, HENDERSON CARVALHO e RUBENS ROSSINI FILHO-

13.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-933/1999-CEBENGE ENGENHARIA E CONSTRU•AO LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S.A. “Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido constante da inicial, para o fim de declarar a nulidade da penhora de fls. 58 da execucao, por ser bem de familia, portanto, impenhoravel por forca da Lei 8.009/90, bem como determinar o levantamento da constricao, com expedicao de oficio ao respectivo cartorio imobiliario. Determino, ainda, a reducao dos juros remuneratorios para 12% ao ano e o expurgo da comissao de permanencia, devendo incidir apos o vencimento do contrato, em substituicao a comissao de permanencia, a cobranca cumulada de juros remuneratorios de 12% e juros moratorios de 1% ao ano, sem prejuizo da capitalizacao mensal de juros. Considerando a sucumbencia reciproca e a sua proporcao, condeno os embargantes ao pagamento de 1/3 das custas processuais e dos honorarios advocaticios em favor do procurador do embargado, os quais fixo em 10% do valor da divida, expurgados os excessos, calculada apos o transito em julgado, e ainda, condenado o embargado ao pagamento de 2/3 das custas processuais e honorarios em favor dos procuradores dos embargantes, os quais fixo em 10% da diferenca entre o valor executado corrigido, na forma pretendida na inicial da execucao, e o valor correto do debito, ambos apurados apos o transito em julgado, o que faco com fundamento no art. 20, # 4§, do CPC, levando em conta o tempo despendido no trabalho, sua boa qualidade e a complexidade da causa. Determino, ainda, que se proceda as anotacoes relativas a constituicao do novo procurador pelo embargado (fls. 383/395). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA 15/10/2007.” -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

14.-EMBARGOS A EXECU•AO FISCAL-338/2000-MARIA FERNANDO FONTANA SCHLIPER e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA. “Vistos etc... Posto isto, do artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil, apos afastar a nulidade da execucao, no merito Julgo Parcialmente Procedente o pedido dos embargos para o fim de determinar que o embargado proceda as correcoes devidas no titulo executivo, com as exclusoes da cobranca das taxas de iluminacao publica, limpeza, conservacao publica, de coleta de lixo, pelos razoes acima expostas. Pelo principio da sucumbencia (lembrando que ela e una, abrangendo tambem a execucao), condeno o embargante ao pagamento de 60% das custas, despesas processuais, cabendo o restante aos embargado. Quanto aos honorarios advocaticios do Procurador do embargante, fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), e do Procurador do embargado, em R$ 400,00 (quatrocentos reais), tudo com base no artigo 20, # 4§, do Codigo de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido e o tempo de duracao do litigio. Autorizo as devidas compensacoes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass MARCELO MAZZALI 28/09/2007.” -Adv. RONALDO GOMES NEVES, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

15.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-353/2001-CLEYDE PEIXOTO x BANDO DO ESTADO DO PARANA S.A. “Restituo os autos em Cartorio, possibilitando carga dos autos ao Dr. Advogado da embargante, requerimento feito verbalmente.” -Adv. IDEVAM INACIO DE PAULA-

16.-A•AO DE DEPOSITO-474/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ROBERTO RAMOS. Vistos etc... Diante do exposto, Julgo Procedente o pedido postulado pela autora BANCO ABN AMRO REAL S/A em face do requerido ROBERTO RAMOS, com resolucao de merito nos termo do art. 269, I, do CPC, para condenar o requerido a entregar a motocicleta, marca Honda, modelo CG 125, ano e modelo de fabricacao de 1993/93, cor vermelha, movido a gasolina, placa ADQ-9028, chassi n§ 9C2JC1801PRPO1165 ou seu equivalente em dinheiro, afastada a hipotese de prisao civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que ante a natureza da causa, levando-se em consideracao a pouca complexidade da demanda e os atos processuais realizados, fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no artigo 20, # 4§, do Codigo de Processo Civil. Tendo em vista que a funcao de curador ao requerido citado por edital deveria ser exercida pela Defensoria Publica, conforme lei propria, fixo honorarios advocaticios em favor do curador na quantia de R$ 300,00 (trezentos reais) em desfavor do Estado do Parana. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ 22/10/2007.” -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO-

17.-A•ÇO MONITàRIA-576/2001-MAURICIO DA SILVA CREPALDI x CLAUDECIO ALBERTO DE OLIVEIRA. “Considerando que o reu/devedor foi citado por edital nos presentes autos, estando representado por curador, intime-se o autor/credor para que informe o atual endereco do reu possibilitando sua intimacao para cumprir a sentenca, ou requeira a intimacao por edital.” -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, PATRICIA YASUKO DONOMAE-

18.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-783/2001-HOBY MODEL SPORT COMERCIAL E IMPORTADORA DE ART. x CONSTRUTORA KHOURY LTDA. “A conta e preparo. Valor R$ 863,04.” -Adv. MARCOS LEATE, IVAN ARIOVALDO PEGORARO, IRINEU CODATO e ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI-

19.-A•AO DE BUSCA APREENSAO AL.-54/2002-BANCO BRADESCO S.A. x EXTRA JUDICIAL COBRAN•AS S/C. “Isto posto, e considerando tudo mais o que dos Autos consta, com fulcro no artigo 269, I, do Codigo de Processo Civil, Julgo Procedente os pedidos deduzidos na acao de Busca e Apprensao consolidar nas maos do Autor a posse e a propriedade do veiculo Fiat Tempra, fabricacao/modelo 1996/1996, cor vermelho, placas AGK-4723, chassi 9BD159542T915089, e torno definitiva a liminar de busca e apreensao. Pela sucumbencia, condeno o Reu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorarios advocaticios em favor do Advogado do Autor, que, com fulcro no artigo 20, # 3§, do Codigo de Processo Civil, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), observado o zelo do profissional e a natureza da causa e o tempo dispendido a solucao do litigio. Oficie-se ao DETRAN/PR para os devidos fins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass ELIAS DUARTE REZENDE 19/09/2007.” -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO, RODRIGO GHESTI e SUSANA TOMOE YUYAMA-

20.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-485/2002-JONAS BATISTA x PARANAPREVIDENCIA e outros. “I- Recebo o recurso de apelacao, tempestivamente interposto e devidamente preparado, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520, do Codigo de Processo Civil.” -Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

21.-ADJUD. COMPULSORIA - SUMARIO-599/2002-CARLOS JOSE FERNANDES e outros x CLAUDIO JUNIOR DOS SANTOS e outros. “A manifestacao do autor em face do oficio de fls. 200.” -Adv. LOUISE BENFICA DE CAMARA PINTO, JOSE NOGUEIRA FILHO, MARIA DIRCE TRIANA-

22.-ALVARA JUDICIAL-634/2002-PAULO ROBERTO BATISTUTI x O JUIZO. “III- Intime-se o requerente para que no prazo de 05(cinco) dias apresente a devida prestacao de contas.” -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e ELISANGELA PALMAS DA CRUZ LANDGRAF-

23.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-669/2002-SANDRA CORRADO FRANCO x IRENE CORRADO FRANCO. “A conta e preparo, voltando apos conclusos para sentenca. Valor R$ 87,00.” -Adv. SILVIO JOSE FARINHOLLI ARCURI, MARIO BORGES FERNANDES, DENISE QUEIROZ SEGANTIN, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS e SONIA APARECIDA YADOMI-

24.-REPETI•ÇO DE INDÈBITO SUMµRIO-1021/2003-ALIVINO COUTINHO x MUNICIPIO DE LONDRINA. “De-se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo comum de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. Valor R$ 234,50.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

25.-REPETI•ÇO DE INDÈBITO SUMµRIO-1038/2003-MATUE ANAMI KAMIZI x MUNICIPIO DE LONDRINA. “De-se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo comum de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. Valor R$ 263,80.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e CRISTIANE MARIA HAG. FAVERO GRESPAN-

26.-REPETI•ÇO DE INDÈBITO SUMµRIO-1045/2003-JOSE CARLOS DA COSTA x MUNICIPIO DE LONDRINA. “De-se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo comum de 10 dias, requerendo o que lhe e de direito.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

27.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-394/2004-L.C. PIMENTA & CIA LTDA x EDITEL LISTAS TELEFONICA S.A. I- Considerando que houve transito em julgado da sentenca, intime-se o sucumbente (autor) para, no prazo de quinze dias, cumprir voluntariamente o contido na sentenca, sob pena de condenacao ser acrescida de multa no percentual de dez por cento. a- se nao houver pagamento, apresentado o demonstrativo do debito atualizado, inclua-se o valor da multa, com expedicao de mandado de penhora e avaliacao, bem como indicar bens a serem penhorados (artigo 475 J paragrafo 3§, do Codigo de Processo Civil). b- se houver pagamento, e nao for apresentada impugnacao, certifique-se, e em seguida intime-se o credor para se manifestar acerca da extincao do feito, concordando o exequente com os valores depositados, e pagas as custas processuais, expeca-se alvara para levantamento, independente de novo despacho. III- Conste na capa dos autos e demais registros que trata-se de “cumprimento de sentenca”, com comunicacao ao distribuidor. IV- Para o caso de pagamento espontaneo da obrigacao, desde ja, fixo honorarios advocaticios referente a fase executiva em 10% do valor atualizado da divida.” -Adv. AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

28.-REPETI•ÇO DE INDÈBITO SUMµRIO-440/2004-ELSON NUNES DE LIMA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA. “De-se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo comum de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. Valor R$ 254,50.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

29.-REPETI•ÇO DE INDÈBITO SUMµRIO-475/2004-EDSON JOSE RODRIGUES x MUNICIPIO DE LONDRINA. “De-se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo comum de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. Valor R$ 274,50.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

30.-REPETI•ÇO DE INDÈBITO SUMµRIO-550/2004-ENEDINA GON•ALVES DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRI-

NA. “De-se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo comum de 10(dez) dias requerendo o que de direito. Valor R$ 281,50.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

31.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-569/2004-LUCIENE APARECIDA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA. “De-se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo comum de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. Valor 274,50.” -Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA e FABIO CESAR TEIXEIRA-

32.-A•ÇO DE COBRAN•A - ORDINµRIO-614/2004-M.A.S. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA. “Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo no estado em que se encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar.” -Adv. MAURICI ANTONIO RUY-

33.-REPETI•ÇO DE INDÈBITO SUMµRIO-617/2004-ADIR MARIANO x MUNICIPIO DE LONDRINA. “De-se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo comum de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. Valor R$ 274,50.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

34.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-685/2004-ALEXSANDRO JULIANI DOMINGUES x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA S/. “Vistos etc... Do exposto, forte nos arts. 798 e ss. do CPC, Julgo Procedente o pedido formulado na inicial. De conseguinte, confirmada a liminar deferida as fls. 62-63, ordeno a re que se abstenha de suspender o fornecimento de energia eletrica ao estabelecimento do autor sob o motivo de nao pagamento da fatura de fls. 16, ate ulterior deliberacao judicial na acao principal. Declaro que a eficacia da presente medida cautelar cessara de pleno direito se a acao principal nao for proposta dentro de 30 dias contados da intimacao desta sentenca (Diario da Justica). Pela sucumbencia, pagara a re as custas e despesas processuais, bem assim os honorarios advocaticios que fixo em R$ 800,00. P.R.I. Ass MARCOS JOSE VIEIRA 16/08/2007.” -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA-

35.-REPETI•ÇO DE INDÈBITO SUMµRIO-686/2004-SEBASTIAO FELIX BORGES x MUNICIPIO DE LONDRINA. “De-se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo de 10 dias, requerendo o que lhe e de direito.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-

36.-REPETI•ÇO DE INDÈBITO SUMµRIO-750/2004-FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA. “De-se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo comum de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. Valor R$ 281,50.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

37.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-834/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x WLYSSON BARROS DA SILVA. “Do exposto, Julgo Procedentes os embargos para, afastados os excessos de execucao (itens 1 e 2 supra), reduzir o valor devido ao exequente a quantia de R$ 2.541,09, que devera ser atualizada pelo INPC e acrescida de juros de mora (6% ao ano), ambos desde fevereiro/2004. Naturalmente, sem prejuizo da incidencia dos honorarios fixados na fase de conhecimento (R$ 500,00 fls. 233). Pela sucumbencia - mas respeitada a restricao do art. 12 da Lei n§ 1.060/1950 - pagara o embargado as custas e despesas processuais, bem como os honorarios advocaticios devidos a Procuradora do Municipio de Londrina, que fixo em R$ 200,00. P.R.I. Ass MARCOS JOSE VIEIRA 21/08/2007.” -Adv. MARIA CHRISTINA DE F. RAMOS PUGSLEY e ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

38.-REPETI•ÇO DE INDÈBITO SUMµRIO-841/2004-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA. “De-se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo de 10 dias, requerendo o que lhe e de direito.” -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

39.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-869/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x PLAENGE S.A. “ Vistos etc... Do exposto, Julgo Procedentes em parte os embargos, tao somente para determinar que, mantidos os demais criterios de elaboracao da planilha de fls. 484 (dos autos em apenso), sejam os juros de mora contados somente a partir do transito em julgado do v. acordao (14.10.2003, fls. 401) no percentual de 1% ao mes. As demais defesas arguidas nos embargos ficam rejeitadas. Sendo reciproca a sucumbencia - veja-se que o valor dos juros lancados indevidamente pela exequente corresponde a mais de cento e cinquenta mil reais- cada parte arcara com metade das custas e despesas processuais, pagando os honorarios de seus respectivos advogados. Escoado o prazo para interposicao de apelacao, subam os autos ao eg TJPR para o reexame necessario. P.R.I. Ass MARCOS JOSE VIEIRA 21/08/2007.” -Adv. MARIA CHRISTINA DE F. RAMOS PUGSLEY, ELLEN PATRICIA CHINI, FREDERICO DE MOURA THEOPHILO e NEILAR TEREZINHA LOURENCON MARTINS-

40.-REPETI•ÇO DE INDÈBITO SUMµRIO-905/2004-JOSE EDUARDO DIRLEY BELICO x MUNICIPIO DE LONDRINA. “De-se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo comum de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. Valor R$ 290,80.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA V.-

41.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-909/2004-ELIZABETH GLOWSKI FERNANDES x COMPANHIA DE HABITA•AO DE LONDRINA - COAHB LD. “Tratando-se de materia de direito, contados e preparados, voltem conclusos para sentenca. Valor R$ 682,22.” -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, LUCIANO MENEZES MOLINA e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

42.-A•ÇO DE COBRAN•A - ORDINµRIO-985/2004-ESTOFADOS LADD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x INTERBRAZIL SEGURADORA S.A. “Intimem-se as partes para que no prazo comum de 10(dez) dias se manifestem requerendo o que de direito.” -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI e SIMONE RINALDI-

43.-REPETI•ÇO DE INDÈBITO SUMµRIO-1188/2004-DANIEL FRANCISCO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA. “De-se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo comum de 10(dez) dias, requerendo o que direito. Valor R$ 274,50.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

44.-REPARA•ÇO DE DANOS - ORDINAR.-31/2005-NELSON ANTONIO DUARTE e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -”Vistos, etc... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta nao sendo a hipotese de acolher as alegacoes preliminares, Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, posto por Nelson Antonio Duarte e outros em face de SERCOMTEL S/A Telecomunicacoes, ja qualificadas, para o fim de: a) declarar a ilegalidade da cobranca da “assinatura basica” determinando a requerida que se abstenha de exigir os valores mensais a titulo de “assinatura basica”, sob pena de incidir na multa diaria a ser arbitrada em eventual execucao. b) condenar a requerida a restituir a parte autora, de forma simples, os valores que foram cobrados, respeitando-se a prescricao afeita a Fazenda Publica, de 05 (cinco) anos, com inicio na data da propositura da acao retroagindo 05(cinco) anos, incidindo portanto a restituicao sobre aqueles valores cujo pagamento seja efetivamente comprovado, dentro do prazo prescricional. Registre-se que nao havendo ma-fe, deixo de condenar a restituicao em dobro, na forma da Sumula n§159, do Colendo Supremo Tribunal Federal e ainda, deixo de condenar a requerida ao pagamento de danos morais, por nao incidiren a hipotese sub judice. Os valores a serem restituidos devem ser corridos pelo INPC, a partir da data do pagamento do tributo, acrescidos de 1% de juros ao mes, contados da data da citacao. Condeno ainda a requerida ao pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), considerando o trabalho desenvolvido, de trato diario forense e a prestacao do servico que se deu na Comarca onde tem o Advogado sua banca. Deixo de condenar a parte autora, tendo decaido de parte minima do pedido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 04/10/2007.” -Adv. VILMA THOMAL e PAULO ROBERTO PIRES-

45.-MEDIDA CAUT. DE EXIB.DOCTOS-138/2005-SALVADOR BIAZZONO JUNIOR e outros x BANCO BANESTADO S.A. I- Manifestem-se os requerentes sobre peticao e documentos de fls. 214/246 no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que lhe e de direito.” -Adv. SAMARA WALKIRIA CRUZ-

46.-MANDADO DE SEGURAN•A-158/2005-LUCIO FLAVIO DOS SANTOS x DIRETOR DE GERENCIAMENTO SECRETARIA DA SAUDE DO PR e outros -” II-Recebo o recurso de apela‡ao tempestivamente interposto, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, considerando decisao anteriormente referida. Dispensando o apelante do preparo do recurso.III- Ao apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarazoes de recurso. IV- A seguir e sem necessidade de novo despacho, ao Ministerio Publico. V... VI- Em seguida, subam os autos ao E. Tribunal de Justica do Estado do Parana, com o registro das homenagens deste Juizo e as anotacoes do Codigo de Normas. VII- De-se ciencia as partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau, nao havendo necessidade de se aguardar a publicacao do despacho, vez que mera ciencia da pratica de ato de impulsionamento do processo.” -Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA e ANAMARIA BATISTA-

47.-INDENIZA•ÇO - SUMµRIO-447/2005-NEIDE BATISTA VENTURINI x BANCO ITAU S.A. “De-se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo comum de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. Valor R$ 294,80.” -Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

48.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-448/2005-BANCO BANESTADO S.A. x PAULO WAGNER CASTANHO e outros. “Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos postos por Banco Banestado S.A em face de Paulo Wagner Castanho e outros, todos qualificados, nao se verificando a ocorrencia das alegacoes preliminares e, no merito, nao havendo que se falar em excesso de execucao. Em razao da sucumbencia, condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno ainda o embargante a pagar ao Dr. Advogado do embargado honorarios advocaticios que fixo em 20% do valor dado a causa, a vista do disposto no artigo 20, ## 3§ e 4§, do Codigo de Processo Civil, observando-se o disposto na Sumula n§ 14, do Colendo Superior Tribunal de Justica. Registre-se que os honorarios fixados abrangem ambas as acoes (execucao de titulo judicial - em apenso e estes autos de embargos a execucao). Julgo subsistente a penhora efetuada nos autos de execucao em apenso. Oportunamente, prossiga-se na execucao em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TALMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 04/09/2007.” -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI e PAULO WAGNER CASTANHO-

49.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-497/2005-OSVALDO JOAO DA SILVA x PARANAPREVIDENCIA S.A. “Uma vez que o Estado do Parana e o responsavel pelo aporte das receitas previdenciaria, necessaria sua inclusao no feito, como litisconsorte passivo necessario. Assim, intime-se o autor, para que em dez(10) dias, providencie a citacao do Estado do Parana.” -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-

50.-A•ÇO CIVIL PUBLICA-548/2005-ONG MAE - MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO x BRUNO PEDALINO e outros. “III- Assiste razao ao requerido quanto ao equivoco ocorrido no despacho de fls. 370, item II. Destarte considerando o requerimento de julgamento antecipado da lide, posto pelo autora e pelo Ministerio Publico, intime-se o reu a se manifestar.” -Adv. DENISE BIBIANA GARCIA SAPIA-

51.-REPETI•ÇO DE INDÈBITO - ORD.-645/2005-MASSA FALIDA DE GAVEA CONFEC•OES IND. COM. LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. “II- Considerando que o despacho de fls. 499 nao esta assinado, sendo portanto nulo, volto a proferi-lo. III... IV- Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 498. DESPACHO DE FLS. 498. 1- Comprove o Dr. Sindico, mediante expedientes idoneos, a quabra da empresa embargante de sua qualidade de representante legal. 2- Apos, positivadas as diligencias precedentes, retifique-se a autuacao e demais registros. 3- Apos, vista ao M.P. 4- Int.” -Adv. ULLYSSES AIRES MERCER-

52.-ALVARA JUDICIAL-671/2005-ANDRE HENRIQUE BARBOSA RIBEIRO x O JUIZO. “I- Considerando a documentacao juntada, bem como a manifestacao ministerial de fls. 97, julgo boas as contes prestadas. II- Arquivem-se os autos, observando-se as devidas anotacoes e comunicacoes do Codigo de Normas, considerando que o arrolamento em apenso tambem ja foi julgado.” -Adv. CECILIO MAIOLI FILHO e ELEZER DA SILVA NANTES-

53.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-711/2005-DONIZETE MANZALI x MARTHA PEREIRA DA SILVA. “I... a) Se nao houver pagamento, intime-se o credor-requerido para, no prazo de cinco dias, esclarecer se ha interesse no cumprimento da sentenca na forma do artigo 475-J do Codigo de Processo Civil.” -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

54.-EMBARGOS DE TERCEIRO/S-761/2005-ONDINA MOREIRA DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANµ -” Ante o exposto, julgo procedente os presentes embargos de terceiro, e de consequencia determino o levantamento da penhora lavrada nos autos de Execucao Fiscal sob n§ 137/00, em apenso, que tem como objeto o imovel constante na matricula n§ 8.472 do 2§ Oficio de Registro de Imoveis da Comarca de Londrina. Para tanto, oficie-se ao Cartorio de Registro de Imoveis competentes. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria a embargante. No entanto, para os fins do art. 12 da LAJ, considerando que a embargante deu causa a interposicao dos embargos condeno-a ao pagamento de custas e despesas processuais, e honorarios advocaticios ao patrono do embargado, que ora fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), corrigiveis a partir desta data, em atencao ao trabalho exigido e realizado, ao tempo despendido com o processamento do feito ao valor atribuido a causa, atendidas assim as recomendacoes do artigo 20, # 4§ do Codigo de Processo Civil. Intime-se a sucumbente na pessoa de seu advogado de que, se no prazo de 15(quinze) dias contados da data em que a sentenca tornar-se exigivel deixar de efetuar o pagamento do valor da condenacao, incorrera em multa de 10% (dez por cento) sobre o debito atualizado. Oportunamente, apos o transito em julgado, traslade-se copia para os autos principais e arquive-se, observadas as disposicoes do Codigo de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO 06/09/2007.” -Adv. ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ e ANAMARIA BATISTA-

55.-A•AO DE DESPEJO-886/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GOIANIA LTDA . e outros. “I- Defiro a purgacao da mora. Intime-se o requerido para que no prazo de 15(quinze) dias efetue o pagamento do debito, independentemente de calculo, devendo incluir o valor dos alugueis e acessorios da locacao, vencidos ate a data que se efetivar o deposito; multas ou penalidades previstas no contrato; juros de mora; custas processuais e honorarios advocaticios de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, conforme o disposto no artigo 62, II da Lei 8.245/91.” -Adv. EVANDO RICARDO DE CASTRO-

56.-ARROLAMENTO-915/2005-LEONINA RIBEIRO MARQUES x JOSE MARQUES. “Arquivem-se os autos observando-se as devidas anotacoes e comunicacoes do Codigo de Normas, promovendo-se baixa na distribuicao apos o pagamento das custas remanescentes. Valor R$ 733,68.” -Adv. ELIZABETH NADALIN, RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-

57.-INDENIZA•ÇO - ORDINµRIO-951/2005-ANTONIO JOSE DOS SANTOS x SCPC DA CAMARA DE DIRIGENTE LOJISTA RIO DE JANEIRO. “De-se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo comum de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. Valor R$ 355,53.” -Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA e FABRICIO MASSI SALLA-

58.-MEDIDA CAUT. DE EXIB.DOCTOS-1024/2005-LOURIVAL SOUZA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES. “A conta e preparo, voltando apos conclusos para sentenca. Valor R$ 207,80.” -Adv. SANDRA MATSUBARA e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

59.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-1104/2005-PAULO GARCIA MENDON•A e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA. “Tendo em vista a peticao e documentos juntados pelo embargado as fls. 76/83, e ainda considerando o disposto no art. 398 do Codigo de Processo Civil, intime-se o embargante, para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias.” -Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET, ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS, MARIA FERNANDA ROSSI TICIANELLI-

60.-MANDADO DE SEGURAN•A-115/2006-ROSA MARIA LARA MOSCARDI x SECRETARIO DA SAUDE DO MUNICIPIO DE LONDRINA. “Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANCA neste mandado de seguranca impetrado por Rosa Maria Lara Moscardi, que o faco ante a comprovacao dos requisitos contemplados no artigo 1§ da Lei n§ 1.533/51 e, via de consequencia, confirmo a liminar anteriormente concedida. Condeno a Autoridade Coatora em custas e despesas processuais. Sem condenacao em verba honoraria, incabivel em acao de mandado de seguranca, consoante Sumula n§ 105, do Colendo STJ. Oficie-se, de imediato, a autoridade impetrada, remetendo copia desta sentenca (artigo 11, da Lei n§ 1.533/51. Estando sujeita ao duplo grau de jurisdicao, ainda que nao venha recurso, voltem para remessa dos autos ao Egregio Tribunal de Justica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 18/09/2007.” -Adv. MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ AQUINO e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

61.-ARROLAMENTO-150/2006-JAKELINY FERREIRA BORGES x VALDEMAR BORGES. “Os documentos juntados as fls. 36/74 nao suprem a necessidade da juntada da certidao negativa fornecida pela Fazenda Municipal. Destarte reitere-se a intimacao da inventariante para que cumpra o item II do despacho de fls. 35, voltando-me apos. ITEM II DESPACHO DE FLS. 35. Intime-se a inventariante para que junte aos autos certidao negativa de debitos municipais, possibilitando a homologacao da partilha.” -Adv. VITALINO RODRIGUES NETTO-

62.-A•ÇO DE PRESTACAO DE CONTAS-372/2006-OSVALDO CURTI x OJM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C e outros. “Tendo em vista a peticao e documentos juntados as fls. 134/138, e ainda considerando o disposto no art. 398 do Codigo de Processo Civil, intime-se a parte contraria, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.” -Adv. FABRICIO MASSI SALLA e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

63.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-425/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x ELSON NATAELE PEREIRA MELO. “I... II- Face o decurso temporal entre a data em que foi protocolada a peticao de fls. 28 e a presente data, intime-se o exequente, para que no prazo de 10(dez) dias se manifeste sobre o prosseguimento do feito.” -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI, ANA LUCIA BONETO CIAPPINA-

64.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-506/2006-MILTON PERIN e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -I- Defiro o requerido as fls. 212. II- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar.” -Adv. RIAD FUAD SALLE, MARIA LOURDES ASSUNCAO e IVO PEGORETTI ROSA-

65.-A•ÇO MONITàRIA-529/2006-FABIO HERBERT DE SOUZA x ODAIR ORIANI. “Havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa.” -Adv. ELEZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO-

66.-MEDIDA CAUT. SUSTA•ÇO PROTEST-543/2006-FLS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA x ERPLASTI INDUSTRIA DE COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. “II- Tendo em vista o contido as fls. 162/163, intime-se a requerente na pessoa de seus representantes legais para que no prazo de 10(dez) dias constitua novo procurador nos autos sob pena de extincao do feito.” -Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-

67.-EXCE•AO DE INCOMPETENCIA-604/2006-ERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x FLS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA. “II- Reitere-se a intimacao da requerente para que efetue o preparo das custas processuais, possibilitando o prosseguimento do feito. III- Tendo em vista o contido as fls. 22/23, intime-se a requerida na pessoa de seus representantes legais para que querendo, constitua novo procurador nos autos no prazo de 10(dez) dias.”” -Adv. MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER e ANDRE LUIZ G. CUNHA-

68.-A•AO DECL.EXIST.REL.JUR. ORDI-666/2006-FLS IND. E COM. DE ADESIVOS LTDA x ERPLASTI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. “II- Tendo em vista o contido as fls. 100/101, intime-se a requerente na pessoa de seus representantes legais para que no prazo de 10(dez) dias constitua novo procurador nos autos sob pena de extincao do feito.” -Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-

69.-RESCISÇO DE CONTRATO SUMµRIO-715/2006-SUELI GIMENEZ PERES x IMOBILIZE ADMINISTRA•AO PARTICIPA•AO E SERVI•OS SC e outros. “A manifestacao do autor em face da devolucao da carta Ar.” -Adv. ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS e CASEMIRO FRAMIL FILHO-

70.-IMPUGNA•ÇO AO VALOR DA CAUSA-727/2006-ERPLASTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x FLS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA. “II- A conta e preparo. Voltando apos conclusos para sentenca. Valor R$ 25,01. III- Tendo em vista o contido as fls. 12/13, intime-se a requerida na pessoa de seus representantes legais para que querendo, constitua novo procurador nos autos no prazo de 10(dez) dias.” -Adv. MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER e ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-

71.-RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-1050/2006-MARIA JOSE MATIAS DA SILVA e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS. “Tendo em vista a contestacao e documentos juntados as fls. 170/204, intimem-se os autores, para se manifestem no prazo de 10(dez) dias.” -Adv. MARIO MARCON-

DES NASCIMENTO-

72.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-1071/2006-CONDOMINIO EDIFICIO PORTUGAL x MITIKO MOROOKA -" I- Recebo o recurso de apela‡ao tempestivamente interposto e devidamente preparado, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520, do Codigo de Processo Civil. II- Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razoes. III- .... IV- Apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as homenagens deste Juizo e as anotacoes do Codigo de Normas, intimando-se as partes da remessa, para acompanhamento, nao havendo necessidade de se aguardar a publicacao do despacho, vez que mera ciencia da pratica de ato de impulsionamento do processo." -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, BRUNO PEDALINO e VALERIA APARECIDA CASTILHO OLIVEIRA-

73.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-1159/2006-LUCINEIA MOREIRA MACHADO x MARCOS AFONSO BELLINI. "A manifestacao do autor em face da devolucao da carta precatoria." -Adv. LUCINEIA MOREIRA MACHADO-

74.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-1175/2006-ANTONIO SERRA x CATUAI FINAN•AS TEC. E SERV. LTDA. e outros -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar. IV- Defiro expedicao de oficio ao 3§ Tabelionato de protesto de Londrina, como requerido as fls. 96, solicitando resposta em 20(vinte) dias." -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, TATIANA YOKOZAWA RUMIATO, FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO e CAMILLO KEMMER VIANNA-

75.-INTERDI•ÇO-1248/2006-APARECIDA MENDES DE SOUZA x OSVALDINEI CANTAO. "A manifestacao em face do laudo de fls. 27." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

76.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-1290/2006-CARTON BOX EMBALAGENS LTDA x MAXIMUM INDUSTRIA, COM. IMPORT. E EXPORTA•AO LUB. -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI, BRUNO PEDALINO, VALERIA APARECIDA CASTILHO OLIVEIRA e WILTON FERRARI JACOMINI-

77.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-37/2007-RMS COMBUSTIVEIS LTDA x CLAUDIO ROGERIO DA SILVA e outros. "A manifestacao do autor em face da contestacao de fls. 26/35." -Adv. RENATA DE SOUZA ARAUJO-

78.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-80/2007-BANCO BRADESCO S.A. x AIRTON LUCIUS CALISTO MALACHIAS. "R.H. Junte-se. Considerando a impenhorabilidade do salario e comprovacao de se tratar de conta corrente onde e depositado o salario do executado, defiro o requerido e determino o imediato desbloqueio da conta. Apos, indique o executado bens a serem penhorados." -Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

79.-OBRIGA•ÇO DE FAZER - SUMµRIO-240/2007-RENATO FELICIANO DE MAGALHAES x PREFEITURA MUNIC. LONDRINA AUT. MUNIC.SAUDE AMBIEN -Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, acerca da contesta‡ao e documentos. Int -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-

80.-A•ÇO MONITàRIA-317/2007-MILTON CARLOS CAMINOTTO x ANGELA MARIA ZAMPIERI ROJAS. "Tendo em vista o pedido do autor do julgamento antecipado da lide, manifeste-se o reu no prazo de 05(cinco) dias." -Adv. MARCELO GIOVANINI-

81.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-417/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S.A. x ANDERSON ZUBA MAGALHAES. "A manifestacao do autor em face da certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 53." -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-

82.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-439/2007-ESPOLIO DE OSWALDO MATHEUS GON•ALVES e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES. I- Concedo o prazo de 15 dias para juntada de documentos e a seguir, vista dos autos ao autor para se manifestar em 10 dias." -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA, SILVIA BENADUCE CASELLA-

83.-EXECU•AO DE TITULO JUDICIAL-509/2007-IVANIR PINTO RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S.A. "Defiro. De-se vista dos autos pelo prazo legal, mediante carga em livro proprio." -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

84.-A•ÇO MONITàRIA-872/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S.A. x VICENTE MOREIRA ALENCAR NETO -"A(o) Credor(a), em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justi‡a". -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

85.-EXECU•AO DE TITULO JUDICIAL-993/2007-HENRIQUE GUARIENTE x BANCO DO BRASIL S.A. "A conta e Preparo. Valor R$ 249,30." -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

86.-MANDADO DE SEGURAN•A-1074/2007-GMTEX - INDUSTRIA DE CONFEC•OES LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA EM LONDRINA e outros. "I- Ciente da interposicao de recurso de Agravo de Instrumento. Mantenho a decisao agravada, por seus proprios fundamentos, entendendo que a mesma nao deve ser modificada, nao tendo vindo aos autos razoes para tanto. II... III... IV- Com as informacoes vieram documentos. Intime-se a impetrante a se manifestar." -Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, FELLIPE CIANCA FORTES-

87.-INDENIZA•ÇO - ORDINµRIO-1218/2007-IRENI DE ARAUJO PIMENTEL x JOSE CARLOS GON•ALVES. "Intimem-se as partes a se manifestar, requerendo o que entenderem necessario." -Adv. VALENTIM ZAZYCKI e JACIRA ROSA TONELLO-

88.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-1235/2007-FABIANO BARRETO PAES x ESTADO DO PARANA. "I- Defiro, por ora, os beneficios da Assistencia Judiciaria requeridos. Intime-se o Dr. Advogado a juntar declaracao assinada pela parte, ciente das pnalidades na falsidade desta. II- Intime-se a parte autora para, no prazo de (dez) dias emendar a petiao inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do Codigo de Processo Civil, considerando que se deve observar o procedimento sumario, a teor do disposto no artigo 275, inciso I, do Codigo de processo Civil e valor dado a causa, inferior a 60(sessenta) salarios minimos. Na forma do disposto no artigo 277, # 4§, do Codigo de Processo Civil a decisao a respeito da eventual conversao do procedimento, dar-se-a em audiencia de conciliacao." -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

89.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-49/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE MAURICIO DA COSTA. "Intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias informando se houve o pagamento do debito, voltando-me apos conclusos." -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI e EDUARDO DUARTE FERREIRA-

90.-EXECU•AO FISCAL - ESTADUAL-641/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KRYS BELT DO BRASIL IND. E COMERCIO LTDA. "I- A elaboracao da conta geral do debito e atualizacao da avaliacao, intimando-se as partes a se manifestarem no prazo comum de 10(dez) dias, voltando apos conclusos. Valor R$ 245.828,13." -Adv. ANAMARIA BATISTA e FABIO DUTRA-

91.-EXECU•AO FISCAL - ESTADUAL-293/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ABC AMERICAN BUSINESS COPIERS EQUIP. SIST. ESC. LT. "A manifestacao do autor em face da informacao do Sr. Avaliador de fls.50." -Adv. ANAMARIA BATISTA-

92.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-1299/2005-MUNICIPIO DE TAMARANA x MILTON MAXIMO DA SILVA. "I- Defiro por ora os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, que so sera mantido se o executado efetivamente efetuar o parcelamento do debito e quitar as parcelas. II- Intime-se o executado para que efetue o parcelamento da divida, sob pena de prosseguimento do feito." -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

93.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-207/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x SEBASTIAO ANDRADE. "Diante do exposto, considerando os termos da peticao de fls. 48/49, com fundamento no art. 26, da Lei n§ 6830/80, Julgo Extinta a presente execucao, movida pelo Municipio de Londrina em face de Sebastiao Andrade. Sem custas na forma da lei. Tendo sido necessaria a manifestacao da herdeira do executado atraves de Advogado, para o reconhecimento do pagamento do debito anteriormente a execucao, condeno o exequente ao pagamento de honorarios ao Dr. Advogado da herdeira do executado que, com fulcro no artigo 20, # 4§, do Codigo de Processo Civil, arbitro em 200,00 (duzentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 08/09/2007." -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG e CARLOS FREDERICO VIANA REIS.

94.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-125/2007-Oriundo da Comarca de ITU - SP - 3a. VARA CIVEL -GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA x ELMAR MACEDO FORIM. "A conta e preparo. Valor R$ 178,30." -Adv. RENE PASCHOAL LIBERATORE-

95.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-132/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR 2a VARA CIVEL -HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO x GABRIELY LARA HAIDA e outros -"A(o) Credor(a), em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justi‡a". -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES e DOUGLAS DOS SANTOS-

96.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-194/2007-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 3a. VARA CIVEL -MARIA CECILIA MATHIAS DE SOUZA x GISELY DOS SANTOS MATHIAS -"A(o) Credor(a), em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justi‡a". -Adv. VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELA•AO N§ 73/2007 9¦ VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA APARECIDA DARCIN	0130	000167/2007
ADALTO HIDEKI MURATA	0056	000699/2005
ADEMIR SIMOES	0008	000114/2001
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0089	000564/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0042	001007/2004
	0007	000102/2001
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0007	000102/2001
ADRIANO MARRONI	0106	000087/2006
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0014	000622/2002
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0109	000504/2006
ALDIVINO ALVES PEREIRA	0026	001110/2003
ALESSANDRO BRANDALIZE	0059	000953/2005
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0101	000559/2002
ALEXANDRE STRURION DE PAU	0056	000699/2005
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	0007	000102/2001
ALVINO APARECIDO FILHO	0042	001007/2004
ANA LUCIA COSTA	0106	000087/2006
	0109	000504/2006
ANA PAULA LIMA BRAGA	0054	000100/2005
	0002	000256/1997
ANTONIO CARLOS COELHO MEN	0001	000002/1997
ANTONIO FIDELIS	0022	000776/2003
ANTONIO GUILHERME DE A. P	0029	000219/2004
ANTONIO ROBERTO ORSI	0043	001008/2004
	0038	000883/2004
BRAULINO BUENO PEREIRA	0004	000069/1999
BRUNO SACANI SOBRINHO	0107	000226/2006
CAIO MARCELO REBOUCAS DE	0088	000511/2007
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0068	000352/2006
CARLOS FERNANDO ZARPELLON	0065	000264/2006
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0029	000219/2004
CARLOS RENATO CUNHA	0032	000323/2004
	0037	000643/2004
	0049	001190/2004
	0051	001199/2004
	0050	001191/2004
	0030	000278/2004
CAROLINE GARCETE RAMOS	0026	001110/2003
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0076	001057/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0031	000292/2004
CLAUDEMIR MOLINA	0055	000535/2005
	0065	000264/2006
CLAUDIA REGINA LIMA	0015	000784/2002
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0080	000162/2007
CLAUDINEY DOS SANTOS	0002	000256/1997
CRISTIANE CAMILA BONACIN	0082	000250/2007
CRISTIANE MARIA HAGGI FAV	0105	000085/2006
DANIEL DOS ANJOS FERNANDE	0119	000149/2007
	0129	000162/2007
	0126	000158/2007
	0115	000145/2007
	0122	000153/2007
	0124	000156/2007
	0120	000151/2007
	0117	000147/2007
	0114	000143/2007
	0128	000161/2007
	0125	000157/2007
	0127	000160/2007
	0123	000155/2007
	0121	000152/2007
	0116	000146/2007
	0118	000148/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0068	000352/2006
DANILO SHIEFER	0032	000323/2004
DEBORAH F MESQUITA CLEVE	0067	000298/2006
DENILSON DE OLIVEIRA SILV	0046	001104/2004
DENIS OKAMURA	0090	000675/2007
DORVAL FRANCISCO DA SILVA	0058	000908/2005
EDER GORINI	0026	001110/2003
EDMEIRE AOKI SUGETA	0002	000256/1997
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0037	000643/2004
EDSON EVANGELISTA DA SILV	0013	000227/2002
EDUARDO CASILLO JARDIM	0007	000102/2001
ELLIS ERNANI CECHELERO	0010	000343/2001
EMERSON REGINALDO RAIMUND	0032	000323/2004
EVALDO GONCALVES LEITE	0097	001040/2007
FABIO FERNANDES NEVES BEN	0101	000559/2002
FERNANDA CORONADO FERREIR	0090	000675/2007
FLORIANO YABE	0064	000231/2006
FRANCISCO SPISLA	0070	000534/2006
GILBERTO JACHSTET	0080	000162/2007
GISELE THEODORO MARTINS	0007	000102/2001
GISELE VERISSIMO PAES	0016	000132/2003
GLAUCO IWERSEN	0075	000910/2006
	0070	000534/2006
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0039	000934/2004
	0006	000308/2000
GUSTAVO MUNHOZ	0077	001105/2006
HAMILTON ANTONIO DE MELO	0077	001105/2006
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	0025	001000/2003
HELENA ROSA TONDINELLI	0066	000283/2006
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0110	000715/2006
HILTON A MAZZA PAVAN	0103	000403/2005
	0017	000160/2003
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	0091	000685/2007
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0023	000927/2003
	0009	000178/2001
IVO MARCOS DE O. TAUIL	0015	000784/2002
JACIRA ROSA TONELLO	0012	000835/2001
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0007	000102/2001
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0063	000125/2006
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE	0087	000488/2007
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0076	001057/2006
	0070	000534/2006
JERUSA FABIANA GARCIA	0041	000991/2004
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0108	000237/2006
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	0108	000237/2006
JOAO CARLOS GUIMARAES JUN	0073	000760/2006
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0027	000033/2004
JOAO MIGUEL FERNANDES FIL	0020	000683/2003
JOAO SIMAO NETO	0022	000776/2003
JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA	0084	000278/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0026	001110/2003
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO	0052	001226/2004
JOSE LUIZ PASCOAL FILHO	0069	000464/2006
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0052	001226/2004
JULIANO M QUEIROZ	0014	000622/2002
JULIO CESAR MOISES	0112	000117/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0095	000958/2007
	0096	000959/2007
	0098	001078/2007
KEILA MELISSA B. FRANCESC	0026	001110/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI	0089	000564/2007
	0081	000173/2007
	0092	000740/2007
	0052	001226/2004
	0021	000747/2003
LEANDRO I. C. DE ALMEIDA	0081	000173/2007
	0086	000435/2007
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	0053	000097/2005
LEILA DENISE VELASQUES CR	0011	000350/2001
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0072	000753/2006
LINEU EDUARDO SPAGOLLA OA	0055	000535/2005
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0005	000424/1999
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	0034	000429/2004
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO	0001	000002/1997
LUIZ AUGUSTO SILVA VENTUR	0079	000020/2007
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0062	000124/2006
LUIZ LOPES BARRETO	0094	000850/2007
MARA ALICE GONCALVES	0036	000627/2004
MARCELO GAMBOGI	0003	000519/1998
MARCELO MANTOVANI	0042	001007/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0005	000424/1999
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	0035	000506/2004
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA	0031	000292/2004
	0033	000391/2004
	0040	000941/2004
MARCO AURELIO GRESPAN	0001	000002/1997
MARCOS AUGUSTO MORAES CAB	0078	001219/2006
MARCOS AURELIO DA SILVA	0059	000953/2005
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0029	000219/2004
MARIA ARLETE BERNARDI BIM	0061	001089/2005
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	0004	000069/1999
MARIA CRISTINA FREITAS PU	0102	000177/2004
	0108	000237/2006
	0105	000085/2006
	0100	000407/2000
	0103	000403/2005
	0107	000226/2006
MARIA DAS GRA•AS VICELLI	0101	000559/2002
MARIA ELIZABETH JACOB	0044	001041/2004
	0049	001190/2004
	0035	000506/2004
	0027	000033/2004
	0051	001199/2004
	0047	001147/2004
	0050	001191/2004
	0048	001151/2004
	0030	000278/2004
MARIANA FAULIN GAMBA	0019	000399/2003
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0060	001039/2005
MARIO GERALDO COSTA BARRO	0102	000177/2004
MARIO MARCONDES NASCIMENT	0070	000534/2006
MARISA DA SILVA SIGULO	0113	000141/2007
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0102	000177/2004
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0085	000397/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0070	000534/2006
MITHIELE TATIANA RODRIGUE	0057	000719/2005
NATASHA BRASILEIRO DE SOU	0100	000407/2000
NELSON TAQUES SOBRINHO	0021	000747/2003
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	0002	000256/1997
PAULA SCHENFELDER FALASCH	0045	001081/2004
PAULO CESAR DE HOLANDA GU	0079	000020/2007
PAULO CESAR TORRES	0074	000807/2006
PAULO CEZAR TIENE	0107	000226/2006
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0044	001041/2004
	0038	000883/2004
PAULO ROBERTO BONAFINI	0093	000791/2007
RAFAEL ROSSI RAMOS	0067	000298/2006
REGINA FERREIRA	0039	000934/2004
REGINALDO MONTICELLI	0018	000243/2003
RENATA ALEXSANDRA R. ROMA	0004	000069/1999
RENATO TAVARES YABE	0064	000231/2006
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0055	000535/2005
ROBERT PONTEDURA	0024	000965/2003
ROBERTO LAFFRANCHI	0046	001104/2004
	0011	000350/2001
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0007	000102/2001
RODRIGO TESTA GIROLDO	0099	001105/2007
RONALDO GUSMAO	0036	000627/2004
RUI SANTOS DE SA	0010	000343/2001
SANDRA REGINA SMANIOTTO	0111	000211/2006
SANDY PEDRO DA SILVA	0087	000488/2007
SATURNINO FERNANDES NETO	0028	000040/2004
SAULO FERREIRA DA SILVA J	0016	000132/2003
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0063	000125/2006
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0043	001008/2004
	0036	000627/2004
	0040	000941/2004
	0047	001147/2004
	0048	001151/2004
SETTIMO PIEROTTI	0041	000991/2004
SHEATIEL LOUREN•O PEREIRA	0052	001226/2004
	0071	000700/2006
SILVIA DA GRA•A YUNG	0108	000237/2006
	0104	000056/2006
	0110	000715/2006
SILVIA REGINA GAZDA	0092	000740/2007
SIONARA PEREIRA	0105	000085/2006
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0094	000850/2007
THARIK DE THARSO THANES	0015	000784/2002
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0083	000271/2007
VANYA SENEGALIA MORETE SP	0055	000535/2005
VERA LUCIA ANTONIASSI VER	0075	000910/2006
VITOR CESAR BONVINO	0059	000953/2005
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0002	000256/1997

WILLIAN ZENDRINI BUZINGNA 0104 000056/2006

1.-REPARACAO DE DANOS-2/1997-MARIO JULIANO KAZUO TAMIYA x RADIO BRASIL SUL S/A. - "Informar sobre o cumprimento do acordo".- Adv. LUIZ ALBERTO YOKOMIZO, ANTONIO CARLOS COELHO MENDES e MARCO AURELIO GRESPAN-

2.-INDENIZACAO-256/1997-NAIR MADALENA PO•AS x LUIZ CARLOS PIALARICE GIORDINO e outros - " ... Isto posto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, com fundamnto no art. 269, inciso I, do CPC. Em rela‡Æo a lide secund ria, JULGO IMPROCEDENTE as denuncia‡äes das lides, visto que restaram prejudicadas por causa do julgamento de improcedencia da ‡Æo principal. Deixo de condenar o denunciante em honor rios advocat¡cios as litisdenunciadas. Pela sucumbˆncia, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honor rios advocat¡cios ao patrono do r,u, os quais fixo em R$ 2.500,00 ...".- Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA, CLAUDINEY DOS SANTOS, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, NICIO ANTONIO DA SILVEIRA e EDMEIRE AOKI SUGETA-

3.-ORDINARIA-519/1998-ANGELINO CELESTINO DOS SANTOS e outros x SASSE-CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - "Retirar alvar para levantamento - est em nome do Dr. Pedro Marafioti".- Adv. MARCELO GAMBOGI-

4.-EXECU•ÇO-69/1999-J A MANFRIN x W R I COMERCIO DE PECAS LTDA - "Mantenho a decisÆo agravada, por seus pr¢prios e jur¡dicos fundamentos. Oportunamente, informe-se ao Eminente RElator".- Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN, RENATA ALEXSANDRA R. ROMANOS e BRAULINO BUENO PEREIRA-

5.-APREENSÇO E DEPOSITO-424/1999-FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x SONIA MOREIRA - "Manifestar-se sobre o pleito de fls. 118/121 onde o DETRAN pleiteia a remo‡Æo do ve¡culo apreendido a dep¢sito judicial ou que seja nomeado um fiel deposit rio, nÆo podendo mais permanecer em suas instala‡äes".- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

6.-INDENIZACAO (ORD)-308/2000-JOSE ALEXANDRE BENTO x PASCHOAL JOSE IMPERATRIZ - "Preparar custas processuais no importe de R$ 153,00, no prazo de vinte e quatro horas, em face dos autos estarem paralizados desde 2004, aguardando tal preparo, sob as penas da lei".- Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-

7.-INDENIZACAO-102/2001-ROSANGELA ANDREA ULHMANN e outros x SUPERMERCADO CARREFOUR e outros - " ... Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Em rela‡Æo a lide secund ria, JULGO IMPROCEDENTE as denuncia‡äes das lides, visto que restaram prejudicadas por causa do julgamento de improcedencia da a‡Æo principal. Deixo de condenar o denunciante em honor rios advocat¡cios as litisdenunciadas. Pela sucumbˆncia condeno os autores ao pagamento das custas processuis e honor rios advoct¡cios ao patrono da r,, os quais fixo em R$ 2.000,00 ...".- Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, ALVARO PINHEIRO BRESSAN, EDUARDO CASILLO JARDIM, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GISELE THEODORO MARTINS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

8.-INDENIZACAO-114/2001-MICHEL ELIAS AMORIM x MARIA LUCIA FEITOSA e outros - "Autos devolvidos. Reabertura do prazo recursal".- Adv. ADEMIR SIMOES-

9.-EXECU•AO-178/2001-CIRO GERTRUDOS DOS SANTOS x WAGNER ADRIANO GOMES e outros -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

10.-INDENIZACAO (ORD)-343/2001-ANTONIO GILSON DE FREITAS e outros x VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A - " ... Isso posto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, ... Pela sucumbˆncia, condeno a r, ao pagamento das custas processuais e dos honor rios advocat¡cios ao patrono dos autores, que fixo em 20% sobre o valor da condena‡Æo corrigida, ...".- Adv. RUI SANTOS DE SA e ELLIS ERNANI CECHELERO-

11.—350/2001-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MARIA EMI SILVA DE OLIVEIRA - "Manifestar-sem, no prazo de cinco dias, em face do pleito de fls. 63, informando o pagamento do d,bito".- Adv. LEILA DENISE VELASQUES CRUZ e ROBERTO LAFFRANCHI-

12.-ARROLAMENTO-835/2001-CLEONICE DOS SANTOS MATHIAS e outros x NALZIRA BENEDITA DE SOUZA SANTOS - "Encaminhar a esta Escrivania o formal de partilha para averba‡Æo da re-ratifica‡Æo".-Adv. JACIRA ROSA TONELLO-

13.-EXECUCAO DE HIPOTECA-227/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB-LD x FERNANDO ANTONIO CAETANO COELHO e outros - "Preparar custas processuais no importe de R$ 274,59".- Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-622/2002-ROSAMARIA MANFRINATO x JOHN GEORGE DE CARLE GOTTHEINER - "Falta nos autos prova efetiva da alegada pobreza, bem como nÆo consta tamb,m o endere‡o atual da embargante, para o caso de eventual sindicancia".- Adv. JULIANO M QUEIROZ e ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA-

15.—784/2002-THAYSSA MARIA ZAMBRIN DA SILVA x COMPANHIA MUNICIPIO DE TRANSITO E URBANIZACAO CMTU - "·s alega‡äes finais, no prazo sucessivo de dez (10) dias".- Adv. THARIK DE THARSO THANES, IVO MARCOS DE O. TAUIL e CLAUDIA REGINA LIMA-

16.-EXECU•AO-132/2003-FMC FEREZIN MARTINS COMERCIAL LTDA x CERVEJARIA ZANNI LTDA - "Comprovar, no prazo de cinco dias, a distribui‡Æo da carta precat¢ria retirada em junho de 2006".- Adv. SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, GISELE VERISSIMO PAES-

17.—160/2003-MARAJO BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA x MANOEL JOSE RAMOS -"Nomeio Curador Especial ao r,u citado por edital, na pessoa do Dr. HILTON ..., que dever ser intimado, para em aceitando o munus, apresentar contesta‡Æo, no prazo de quinze dias".—Adv. HILTON A MAZZA PAVAN-

18.-EMBARGOS A ARREMATACAO-243/2003-WLAUMIR ALVES DIONISIO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. REGINALDO MONTICELLI-

19.-BUSCA E APREENSAO (FID)-399/2003-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x PEDRO ALBINO GARCIA - "Sobre a certidÆo supra, diga o autor ("certifico e dou f, que o r,u, devidamente intimado e citado por edital, nÆo apresentou o bem descrito na exordial, assim como tamb,m nÆo contestou a presente a‡Æo de dep¢sito")".- Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

20.-DEPOSITO-683/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADEMIR APARECIDO DO PRADO -"Nomeio Curador Especial ao r,u citado por edital, na pessoa do Dr. ..., que dever ser intimado, para em aceitando o munus, apresentar contesta‡Æo, no prazo de...".—Adv. JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO-

21.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-747/2003-VERA LUCIA TAQUES x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - " ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, ... Pela sucumbˆncia, e considerando que o decaimento em parte dos pedidos da autora, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais. Em rela‡Æo aos honor rios advocat¡cios ao patrono da autora, fixo em 20% sobre o valor encontrado para ser expurgado ap¢s o rec lculo da d¡vida, cabendo tamb,m honorarios advocat¡cios ao patrono do r,u, que arbitro em 15% sobre o montante acima encontrado, o que fa‡o com fulcro no art. 20, õ 3§ do CPC, levando em conta a natureza da causa, ...".- Adv. NELSON TAQUES SOBRINHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

22.—776/2003-COTRASOL COMERCIO E TRANSPORTES DE OLEO LTDA x SILVATUR TRANSPORTES E TURISMO S/A e outros - " ... Isso posto, ... responsabilidade solid ria das empresas VIA•ÇO ESMERALDA TRANSPORTES E CARGAS E TURISMO LTDA. e FERGO TRANSPORTES LTDA. ... e intime-se a executada SILVA-TUR para se manifestar quanto a peti‡Æo e documentos de fls. 207 a 333 FERGO TRANSPORTES LTDA".- Adv. ANTONIO FIDELIS e JOAO SIMAO NETO-

23.-DEPOSITO-927/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDIR DA SILVA SANTOS -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

24.-ORDINARIA-965/2003-JON COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA x INDUSBELLO IND DE INSTRUMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - "Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco dias, sobre a impugna‡Æo encartada a partir da pag. 382".- Adv. ROBERT PONTEDURA-

25.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1000/2003-LIVRARIA ARLES LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO-

26.-INDENIZACAO-1110/2003-ALFREDO DE LA CRUZ ALEMAN GUTIERREZ x BANESPA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros - "Converto o feito em diligˆncia. Manifestem-se o autor e o curador especial do co-r,u sobre os documentos juntados pelo r,u as fls. 287/293, no prazo sucessivo de cinco dias cada um, iniciando pelo autor, ap¢s voltem".- Adv. ALDIVINO ALVES PEREIRA, KEILA MELISSA B. FRANCESCHI SALVADO, EDER GORINI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e CAROLINE GARCETE RAMOS-

27.-REPETICAO DE INDEBITO-33/2004-MARIA OLIVEIRA DOS REIS x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Cumprir o Venerando Ac¢rdÆo, no prazo legal".—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-40/2004-MAFER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x PAULO FERNANDES DIAS e outros - "Defiro o pleito de fls. 378/379, lavrando-se o respectivo termo a ser assinado em cart¢rio dentro de cinco dias, ...".- Adv. SATURNINO FERNANDES NETO-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-219/2004-LAI YIH CHENG x COMERCIO E REPRESENTACOES DE PROD ALIM CHIH LTDA - "I - Promova o autor e regular cita‡Æo do r,u Restaurante Abe, em dez (10) dias, sob pena de extin‡Æo; II - Intime-se a r, Suellen para, em quinze (15) dias, regularizar sua representa‡Æo processual, sob as penas do art. 13, do CPC; III - Ante o falecimento do r,u LAI SHING MENG e assun‡Æo do p¢lo passivo por seus sucessores, procedam-se as devidas retifica‡äes; IV - Atendidos os itens anteriores, digam, ap¢s os r,us, sobre o pleito de fls. 299/300 e documentos que o acompanham, em cinco dias; V - Sobre o pleito do autor, de substitui‡Æo de deposit rio, tamb,m digam os r,us em cinco dias, inclusive se concordam com o dep¢sito dos bens em maäs da r, Suellen; VI - No que tange a alegada prejudiciabilidade em face da existencia da a‡Æo de usucapiÆo em trƒmite perante o r. juizo da 4¦ vara civel desta comarca, de fato, existe prejudiciabilidade, mas a a‡Æo prejudicial , este em rela‡Æo aquela. Deste modo, entendo que a a‡Æo de usucapiÆo , que deva ser suspensa, na forma do art. 265, IN, do CPC, enquanto se decide a presente, porque a existencia de a‡Æo possess¢ria, a princ¡pio , obce para usucapiar. Entendo que a hip¢tese nÆo , de continencia. A presente a‡Æo nÆo esta contida na a‡Æo de usucapiÆo e vice versa. Portanto, deixo de determinar a reuniÆo de processos e de declinar a competˆncia, restando facultado ao ju¡zo onde tramita o usucapiÆo, se assim entender, suspender aquele feito; V - No que tange a alegada impossibilidade jur¡dica do mesmo de a‡Æo possess¢ria, face a posse volha, "data venia", , a data de esbulho que rege a especie e, segundo se vˆ dos autos, datava de menos de ano e dia quando foi deferida a emenda da exoedial, razÆo pela qual nÆo h como acolher a alega‡Æo de impropriedade do rito; VI - Tamb,m a alegada impossibilidade jur¡dica do pedido possess¢rio, por falta de procedencia da posse pelo autor, sustentada pelo r,u LAI PONG tambem nÆo pode ser acolhida. • que a a‡Æo possess¢ria comporta discussÆo de posse e, por exce‡Æo, de dominio, e servir para comparar nÆo s¢ o possuidor, mas tamb,m o senhor, o propriet rio e , nessa qualidade que o autor se apresenta, suscitando que h muito cedeu parte do im¢vel em comodato, que rescindiu. Assim, os requisitos para a propositura da a‡Æo possess¢ria estava presentes quando da propositura, tando que a liminar reintegrat¢ria foi deferida; VII - Sobre o pleito de fls. 285/288 digam os r,us, em cinco dias; VIII - Caso os r,us concordem com o pleito de fls. 287/288, letra "a", fica desde logo o autor autorizado a construi‡Æo da referida e pretendida escada, desde que observadas as regras de seguran‡a e posturas municipais; VIII - Efetivada a cita‡Æo de todos os r,us, intime-se os para desocupa‡Æo volunt ria do restante do im¢vel ressalvada a parte residencial … r, Suellen, em 24:00 horas como requerido a fl. 288, "b"; IX - No que tange ao pleito de fls. 257/258, evidentemente, com a construi‡Æo de escada de acesso esclusivo, os problemas ali noticiados nÆo mais ocorrerÆo. Todavia, para resguardar a posse da r, Suellen sobre a parte residencial, intime-se o autor para se abster de praticar atos de turba‡Æo da r, em sua posse sobre a parte residencial, sob pena de multa di ria de R$ 100,00 para caso de transgressÆo do preceito. Evidentemente, caso a escada de acesso privativa venha a ser construida os atos necess rios a execu‡Æo nÆo serÆo considerados de turba‡Æo ou amea‡a; X - Quanto ao deferimento das posses e fixa‡Æo de pontos controvertidos, aguarda-se a cita‡Æo do restaurante abe e da an lise de sua defesa".- Adv. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-278/2004-LUZIA CANDIDA DE MORAIS x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Cumprir o Venerando Ac¢rdÆo, no prazo legal".—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA-

31.-REPARACAO DE DANOS-292/2004-FABIANO LOBO VILA x ABN AMRO REAL S/A -contados e preparados, tornem-me. R$ 714,47. -Adv. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI e CESAR AUGUSTO TERRA-

32.—323/2004-JOSE AMANCIO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Cumprir o Venerando Ac¢rdÆo, no prazo legal".—Adv. EMERSON REGINALDO RAIMUNDO, DANILO SHIEFER e CARLOS RENATO CUNHA-

33.-EXECU•AO-391/2004-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x CAMILA SCICCHITANO DA SILVA e outros - "Intime-se o co-devedor ELIAS ANTONIO CAMPANELI para regularizar sua representa‡Æo, no prazo de dez dias".- Adv. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI-

34.-EXECU•ÇO-429/2004-ALISUL ALIMENTOS S/A x SONIA MARIA RIBEIRO -"Proceder o recolhimento da gua do Sr. Oficial de Justi‡a, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIA•ÇO DOS OFICIAIS DE JUSTI•A - FORUM)"-Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-

35.-REPETICAO DE INDEBITO-506/2004-OLINDA MINAS SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Cumprir o Venerando Ac¢rdÆo, no prazo legal".—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

36.-MANDADO DE SEGURANCA-627/2004-JOSE MACHADO DE OLIVEIRA e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -"Cumprir o Venerando Ac¢rdÆo, no prazo legal".—Adv. MARA ALICE GONCALVES, RONALDO GUSMAO e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

37.-REPETICAO DE INDEBITO-643/2004-EUNICE PARENTI LOPES x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Cumprir o Venerando Ac¢rdÆo, no prazo legal".—Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e CARLOS RENATO CUNHA-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-883/2004-JOAO CARLOS SUPERBI x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Cumprir o Venerando Ac¢rdÆo, no prazo legal".—Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

39.-REPETICAO DE INDEBITO-934/2004-RONALDO RIBEIRO SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -"Cumprir o Venerando Ac¢rdÆo, no prazo legal".—Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS e REGINA FERREIRA-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-941/2004-ORLANDO SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Cumprir o Venerando Ac¢rdÆo, no prazo legal".—Adv. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

41.-EXECU•AO-991/2004-VERTICE COMUNICA•AO VISUAL E SINALIZA•AO LTDA x AURO CESAR VEIGA GROTTI -"Proceder o recolhimento da gua do Sr. Oficial de Justi‡a, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIA•ÇO DOS OFICIAIS DE JUSTI•A - FORUM)"-Adv. SETTIMO PIEROTTI e JERUSA FABIANA GARCIA-

42.-REPARACAO DE DANOS-1007/2004-MOISES ANTONIO DURAES x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICA•OES -"Cumprir o Venerando Ac¢rdÆo, no prazo legal".—Adv. ALVINO APARECIDO FILHO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e MARCELO MANTOVANI-

43.-REPETICAO DE INDEBITO-1008/2004-SEBASTIAO CANDIDO FLAUZINO x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Defiro o pleito de fls. 164. Oportunamente, dˆ-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se".- Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

44.-REPETICAO DE INDEBITO-1041/2004-DANIEL VIEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Cumprir o Venerando Ac¢rdÆo, no prazo legal".—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

45.—1081/2004-SEBASTIAO ORLANDO x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Preparar custas processuais no importe de R$ 280,00".- Adv. PAULA SCHENFELDER FALASCHI-

46.-EMB. A EXECUCAO-1104/2004-IZILDA TEIXEIRA RIBEIRO RAGAZZI e outros x UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO -Recebo o recurso retro (fls. 179/191), em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista aos embargantes/apelados para ofertarem contra-razães, no prazo legal, querendo.-Adv. DENILSON DE OLIVEIRA SILVA e ROBERTO LAFFRANCHI-

47.-REPETICAO DE INDEBITO-1147/2004-JOAO PEREIRA DA CRUZ x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Cumprir o Venerando Ac¢rdÆo, no prazo legal".—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

48.-REPETICAO DE INDEBITO-1151/2004-MARIA APARECIDA DE JESUS x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Cumprir o Venerando Ac¢rdÆo, no prazo legal".—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

49.-REPETICAO DE INDEBITO-1190/2004-JOSE LUIZ DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Cumprir o Venerando Ac¢rdÆo, no prazo legal".—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA-

50.-REPETICAO DE INDEBITO-1191/2004-VALDELICE MALACHIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Cumprir o Venerando Ac¢rdÆo, no prazo legal".—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA-

51.-REPETICAO DE INDEBITO-1199/2004-WALDECY APARECIDO DE SALVI x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Cumprir o Venerando Ac¢rdÆo, no prazo legal".—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA-

52.—1226/2004-BANCO ITAU S/A x VILLA LAZZARETTI PIZ CHOP LTDA e outros -Recebo o recurso retro (fls. 155/176), em ambos os efeitos. Vista ao autor/apelado, para ofertar contra-razães, no prazo legal, querendo.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEATIEL LOUREN•O PEREIRA FILHO e JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

53.—97/2005-PAULO RENATO PINHEIRO DE CAMARGO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Dar atendimento a promo‡Æo ministerial de fls. 97 que reitera a de fls. 78".- Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA-

54.-INDENIZACAO (ORD)-100/2005-CARLOS ROBERTO PUBLIO x ANA MARIA SILVA - "Proceder a devolu‡Æo dos presentes autos, no prazo m ximo de 24:00 horas, sob as penas da lei (OBS. OFICIO PARA A OAB, EXPEDI•ÇO DE MANDADO DE APREENSÇO DOS MESMOS, COM AS DESPESAS POR CONTA DA INTIMANDA)".- Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA-

55.—535/2005-JAIR ASSUNP•AO x J.A. BAGGIO CONSTRU•OES LTDA -Recebo o recurso retro interposto pela r, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para ofertar contra-razães, no prazo legal, querendo.-Adv. VANYA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA, LINEU EDUARDO SPAGOLLA OAB/SP229105, RICARDO DOS SANTOS ABREU e CLAUDEMIR MOLINA-

56.-INDENIZACAO-699/2005-ALINE COLLETE GON•ALVES IAGUCHI x CENTRO EDUCACIONAL W & L LTDA - " ... HOMOLOGO o pleito de desistencia da a‡Æo em rela‡Æo a r, LILIAN MARQUES MOREIRA, anotando-se na distribui‡Æo ... Efetivadas as necess rias anota‡äes na distribui‡Æo, no registro e na autua‡Æo, especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir".- Adv. ALEXANDRE STRURION DE PAULA e ADALTO HIDEKI MURATA-

57.-EXECU•AO-719/2005-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ANTONIO CAMPOS ROCHA JUNIOR - "Dar andamento ao feito, retirando certidÆo para fins de registro da penhora, sob pena de arquivamento".- Adv. MITHIELE TATIANA RODRIGUES-

58.-ALVARA-908/2005-ESPOLIO DE OLYMPIO COELHO x ESTE JUIZO - " ... juntar aos autos c¢pia do contrato de honor iros ... ".- Adv. DORVAL FRANCISCO DA SILVA-

59.-ORDINARIA-953/2005-JORDAN ALBERT TELINSKI RODRIGUES x RODOBENS ADMINISTRA•AO E

PROMO•OES LTDA -Recebo o recurso retro interposto pelo autor, em ambos os efeitos. Vista … apelada para ofertar contra-razães, no prazo legal, querendo.-Adv. ALESSANDRO BRANDALIZE, MARCOS AURELIO DA SILVA e VITOR CESAR BONVINO-

60.-REINTEGRACAO DE POSSE-1039/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EDINELSON AUGUSTO MELO -"Proceder o recolhimento da gua do Sr. Oficial de Justi‡a, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIA•ÇO DOS OFICIAIS DE JUSTI•A - FORUM)"-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

61.-ARROLAMENTO-1089/2005-MARIA BITENCOURT LIMA x VALDIR DE OLIVEIRA LIMA - "encaminhar os autos a receta estadual para posterior expedi‡Æo do formal de partilha".- Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM-

62.—124/2006-SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES x FARMACIA ELKA LTDA - "Manifestar-se em face da proposta de fls. 37/38, no prazo de cinco dias".- Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

63.-PRESTACAO DE CONTAS-125/2006-NELSON COSTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Concedo o prazo de trinta (30) dias pleiteados as fls. 231, reiterados os demais termos do desp. de fls. 230".- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

64.-A•ÇO POPULAR-231/2006-DECIO CARLOS RODRIGUES x EDERSON CAMATA e outros - "Manifestar-se sobre as contesta‡äes, no prazo legal".- Adv. FLORIANO YABE, RENATO TAVARES YABE-

65.-COBRANCA (ORD)-264/2006-EGLAIR DE MARI AMARAL x CARLOS FERNANDO ZARPELLON - " ... Isso posto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, ... Pela sucumbˆncia, condeno o r,u no pagamento das custas processuais e dos honor rios advocat¡cios ao patrono da autora, que fixo em 20% sobre o valor da condena‡Æo corrigida, ... ".- Adv. CLAUDEMIR MOLINA e CARLOS FERNANDO ZARPELLON-

66.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-283/2006-WILSON DINIZ GIACOMETTI x JUCIANY GARCIA TONHON - "Indefiro o pleito de fls. 39/40, por inadmiss¡vel no presente procedimento".- Adv. HELENA ROSA TONDINELLI-

67.-DESPEJO-298/2006-SADY SILVEIRA DE SOUZA x PEDRO KRUCZEVESKI e outros - " ... Ante o exposto, com fundamento nos arts. 104/106 do CPC, determino a remessa dos presentes autos ao d. Ju¡zo de Direito da 4¦ Vara C¡vel desta comarcam, com as cautelas de praxe".- Adv. DEBORAH F MESQUITA CLEVE MACHADO e RAFAEL ROSSI RAMOS-

68.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-352/2006-SUELI FAUSTINO MANSANO x EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL e outros -" ... intima‡Æo da parte vencida para que, no prazo de 15 dias cumpra voluntariamente a respectiva obriga‡Æo (pagando R$ 242,20) sob pena de multa de 10% e custas)"-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e DANIELLA LETICIA BROERING-

69.-ARROLAMENTO-464/2006-LUIZ ABI ANTOUN e outros x MARIA ABUCARUB ANTOUN e outros - "Encaminhar os autos a receita estadual para posterior expedi‡Æo de formal de partilha".- Adv. JOSE LUIZ PASCOAL FILHO-

70.-ORDINARIA-534/2006-NAIR DE LIMA MARTINS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -" I - ... deixo de realizar a audiˆncia preliminar anteriormente designada, em face da improrrogavel obten‡Æo da transa‡Æo. II - O feito est em ordem. ... III - Quanto a preliminar de falta de interesse processual, nÆo merece acolhida a preten‡Æo do r,u, ... No que tange a alega‡Æo de ilegitimidade ativa em rela‡Æo aos autores AUGUSTO NAIR DE LIMA MARTINS, NATAL FRASSON e NELSON DE OLIVEIRA ... Assim, em decorrencia da autora NAIR DE LIMA MARTINS pleitear em nome pr¢prio o direito dos mutu rios LA•RCIO ZANIN e ROSELI FERREIRA ZANIN, nÆo vislumbro sua legitimidade ativa. ... Isso posto, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, combinado com o art. 1§, õ £nico da lei n§ 8004/1990, JULGO EXTINTA, sem resolu‡Æo do m,rito, a presente a‡Æo somente em rela‡Æo a autora NAIR DE LIMA MARTINS. Em decorrencia da sucumbˆncia, condeno-o ao pagamento de 1/3 das despesas processuais e honor rios advocat¡cios, que ... fixo em R$ 380,00, ... ficando suspensa sua exigibilidade em face da gratuidade processual ... quanto aos demais autores, ... vislumbro sua legitimidade para discutir o contrato ... NO que tange ao autor NTAL FRASSON, este firmou com o Sr. Zigomar Budzinski, mutu rio origin rio, contrato de cessÆo de direitos sobre im¢vel, ... Dessa forma, em decorrencia da anuˆncia e interven‡Æo do agente do Sistema Financeiro de Habita‡Æo no contrato de cessÆo de direitos de fls. 57, o autor NATAL FRASSON , parte leg¡tima para discutir o referido instrumento ... Quanto ao autor NELSON DE OLIVEIRA , o mutu rio originario do contrato ... igualmente parte leg¡tima ... No que tange a alega‡Æo de causa extintiva do direito dos autores ... nÆo vislumbro ser esta causa que exime o segurador ao pagamento do premio. ... Quanto a alega‡Æo de ilegitimidade passiva, nÆo assiste razÆo ao r,u, ... Por sua vez quanto a alega‡Æo de prescri‡Æo, deve-se observar que, apesar da aplica‡Æo do CDC, esse prazo deve observar a regulamenta‡Æo dada pelo CC. ... Tamb,m, quanto a preliminar de litisconsorcio passivo necess rio (CAIXA ECONOMICA FEDERAL), nÆo assiste razÆo ao r,u, ... Finalmente, quanto a alega‡Æo de inexistencia de comunica‡Æo administrativa do sinistro como fato impeditivo do exerc¡cio do direito dos autores, ... NÆo existindo outras preliminares de m,rito a serem apreciadas, DOU O FEITO POR SANEADO. IV - As £nicas provas vi veis sÆo: a) a juntada de novos documentos ... b) pericial ... VI - Para a realiza‡Æo da pericia, nomeio o Dr. CASSIO ROBERTO PEREIRA MODOTTE, ... IX - Facul-

to as partes a indica‡Æo de assistentes t,cnicos e apresenta‡Æo de quesitos, no prazo comum de cinco dias, ...".—Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCISCO SPISLA-

71.-BUSCA E APREENSAO (FID)-700/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x THALES FERNANDO LIM - ME - "C lculo atualizado das custas processuais, no importe de R$ 1.100,36".- Adv. SHEATIEL LOUREN•O PEREIRA FILHO-

72.-BUSCA E APREENSAO (FID)-753/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LOURIVAL STRESSER DOS SANTOS -Intime-se a parte promovente para dar andamento ao feito dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extin‡Æo do mesmo, sem julgamento do m,rito.-Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

73.-FALENCIA-760/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DALLEGRAVE S/A x EMBALAGENS PARANAENSE LTDA - "Apresentar defesa, no prazo legal".- Adv. JOAO CARLOS GUIMARAES JUNIOR-

74.-BUSCA E APREENSAO (FID)-807/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADILBERTO SANTOS DA SILVA - "Processo desarquivado, a a vossa disposi‡Æo, pelo prazo de cinco dias, retornando ap¢s ao arquivo, caso nÆo haja manifesta‡Æo".- Adv. PAULO CESAR TORRES-

75.-ORDINARIA-910/2006-RUBENS SANCHES e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -" I - ... deixo de realizar a audiˆncia preliminar anteriormente designada, em face da improrrogavel obten‡Æo da transa‡Æo. II - O feito est em ordem. ... III - Quanto a preliminar de falta de interesse processual, nÆo merece acolhida a preten‡Æo do r,u, ... No que tange a alega‡Æo de ilegitimidade ativa em rela‡Æo aos autores ... No que tange a alega‡Æo de causa extintiva do direito dos autores ... nÆo vislumbro ser esta causa que exime o segurador ao pagamento do premio. ... Quanto a alega‡Æo de ilegitimidade passiva, nÆo assiste razÆo ao r,u, ... Por sua vez quanto a alega‡Æo de prescri‡Æo, deve-se observar que, apesar da aplica‡Æo do CDC, esse prazo deve observar a regulamenta‡Æo dada pelo CC. ... Tamb,m, quanto a preliminar de litisconsorcio passivo necess rio (CAIXA ECONOMICA FEDERAL), nÆo assiste razÆo ao r,u, ... Finalmente, quanto a alega‡Æo de inexistencia de comunica‡Æo administrativa do sinistro como fato impeditivo do exerc¡cio do direito dos autores, ... NÆo existindo outras preliminares de m,rito a serem apreciadas, DOU O FEITO POR SANEADO. IV - As £nicas provas vi veis sÆo: a) a juntada de novos documentos ... b) pericial ... VI - Para a realiza‡Æo da pericia, nomeio o Dr. CASSIO ROBERTO PEREIRA MODOTTE, ... IX - Faculto as partes a indica‡Æo de assistentes t,cnicos e apresenta‡Æo de quesitos, no prazo comum de cinco dias, ...".—Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-

77.—1105/2006-OZEIAS RODRIGUES RIBEIRO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - "Atender a Promo‡Æo Ministerial de fls. 147 ("Requeiro, no momento, seja desde j atendido o pleito de fls. 144, vale dizer, a juntada, pela r,, da integraliadade das folhas de ponto do autor, ou documentos respectivos".- Adv. GUSTAVO MUNHOZ e HAMILTON ANTONIO DE MELO-

78.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1219/2006-JADERSON DA SILVA x RADIO PAIQUERE LTDA -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. MARCOS AUGUSTO MORAES CABRAL-

79.—20/2007-CLAUDIA BRANDAO PIRES THOME x COPEL DISTRIBUICAO S/A -"Especifiquem as partes, com precisÆo, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir"-Adv. LUIZ AUGUSTO SILVA VENTURA NASCIME e PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA-

80.-EMB. A EXECUCAO-162/2007-COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"Especifiquem as partes, com precisÆo, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir"-Adv. GILBERTO JACHSTET e CLAUDINE APARECIDO TERRA-

81.-ORDINARIA-173/2007-LAURA KIMYE ORIKASSA x BANCO BANESTADO S/A e outros - " ... NÆo se h falar em ilegitimidade passiva do BANCO ITAé S/A, porquanto passou a figurar no quadro societ rio do Banco do Estado do Paran , como acionista majorit rio, mediante a aquisi‡Æo das a‡äes que pertenciam ao Estado do Paran . ... Todavia, tal fato nÆo afasta a legitimidade do Banco Ita£ para figurar no p¢lo passivo do presente feito revisional, dado que a compra do Banestado pelo Ita£, ainda que com a transferˆncia de apenas parte de seus bens corp¢reos e incorp¢reos, nÆo descaracteriza a sucessÆo de um pelo outro. ... Todavia, tal fato nÆo afasta a legitimidade do Banco Ita£ para figurar no p¢lo passivo do presente feito revisional, ... Neste cariz, vale destacar que o erro que embasa a repeti‡Æo almejada decorre dos lan‡amentos supostamente indevidos efetivados na conta do autor, nÆo se havendo falar em inadequa‡Æo da via eleita. ... No mais, declaro saneado o feito, fixando como controvertidos o seguinte ponto: a) emprego pelos r,us das pr ticas inquinadas na peti‡Æo inicial como indevidas, e sua quantifica‡Æo no per¡odo acima compreendido. Defiro unicamente a produ‡Æo de prova pericial cont bil, nomeando perito a Sr¦ CRISLAINE MARA DE SOUZA BIZ, ... Confiro as partes o prazo comum de cinco dias para a indica‡Æo de assistentes t,cnicos e formula‡Æo de quesitos pertinentes. ... ".- Adv. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

82.-BUSCA E APREENSAO (FID)-250/2007-BANCO FINASA S/A x ROSITA PENTICHEVIT -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi‡a".—Adv. CRISTIANE CAMILA BONACIN-

83.-EXECU•AO-271/2007-CELOFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ALIMENTOS MAIS LTDA - "Comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a".- Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

84.-PRESTACAO DE CONTAS-278/2007-ZAQUEU RODRIGUES PRADO x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO - "Defiro a cau‡Æo retro ofertada, lavrando-se o respectivo termo e exp-edindo-se, em seguida, certidÆo para o seu registro nas respectivas matr¡culas".- Adv. JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA-

85.-MANDADO DE SEGURANCA-397/2007-CAMACUA TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA x DIRETOR DA COORD DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA e outros - "Atender a Promo‡Æo Ministerial, recolhendo em guia pr¢pria, no importe de R$ 3,00, junto ao Banco do Brasil o qual dever fornecer tal guia)".- Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÇO-

86.-ORDINARIA-435/2007-SIDNEY CARDOSO OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A e outros - "Manifestar-se sobre a contesta‡Æo e documentos de fls. 153 a 184, no prazo de dez (10) dias".- Adv. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA-

87.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-488/2007-ADELINO FELIPE DE AZEVEDO x BANCO SANTANDER BANESPA S/A -"Especifiquem as partes, com precisÆo, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir"-Adv. SANDY PEDRO DA SILVA e JANAINNA DE CASSIA ESTEVES-

88.-ANULATORIA-511/2007-MARCIO DE SOUZA RAMOS x DETRAN - PR - "Manifestar-se sobre os termos da manifesta‡Æo de fls. 24/25 e da contesta‡Æo de fls. 26/30".- Adv. CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI-

89.-REVISIONAL DE ALUGUEL-564/2007-STELLA SIMOES x BANCO SUDAMERIS LTDA -"Especifiquem as partes, com precisÆo, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir"-Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

90.-COBRANCA (ORD)-675/2007-LOURDES CONSOLINO LUIZ x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Indefiro a expedi‡Æo de of¡cio a FENASEG porquanto a prova de pagamento incumbe a quem o alega, e a informa‡Æo pretendida pela r, nÆo est acobertada por sigilo. Ademais, se trata de prova ao alcance da parte r,, notadamente por integrar o cons¢rcio de seguradoras que compäe a FENASEG. Para isso, confiro-lhe o prazo de vinte dias, alertando que o decurso do prazo in albis ensejar o julgamento antecipado da lide".- Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

91.-COBRANCA (ORD)-685/2007-MARIA CARMEN RESINA SANTAELLA x BANCO ITAU S/A - "Manifestar-se ante a informa‡Æo do Banco de nÆo ter localizado nenhuma conta em nome da autora".- Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA-

92.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-740/2007-SEBASTIAO MARTINS TEIXEIRA x BANCO ITAU S/A - " ... Isto posto, REJEITO a exce‡Æo de pr,-executividade oposta, ... II - Quanto ao pedido de reconsidera‡Æo do despacho inicial (fls. 25), merece acolhida, haja vista o erro material lan‡ado, vez que o presente processo trata de cumprimento de senten‡a e nÆo execu‡Æo de t¡tulo extrajudicial. II.I - Ao c lculo geral, com base no demonstrativo do d,bito que acompanha a inicial (fls. 22 e 23), acrescendo-se as custas processuais, taxa de funrejus e honor rios advocat¡cios, que fixo em 10% sobre o valor total do d,bito, ... ".- Adv. SILVIA REGINA GAZDA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

93.-HABILITA•ÇO DE CR•DITO-791/2007-SOLANGE APARECIDA ROSA FERREIRA x IRMA FABIANO GOMES e outros -"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, no prazo legal" -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

94.—850/2007-ALVINO ARCANJO CRUZ x F C COSTA E CIA LTDA e outros -"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao a reconven‡Æo, no prazo legal" -Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA e LUIZ LOPES BARRETO-

95.-BUSCA E APREENSAO (FID)-958/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CRISTIANA APARECIDA FAGUNDES - "Proceder o recolhimento da gua do Sr. Oficial de Justi‡a, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIA•ÇO DOS OFICIAIS DE JUSTI•A - FORUM)"-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

96.-BUSCA E APREENSAO (FID)-959/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANDERLEI PEREIRA LIMA -"Proceder o recolhimento da gua do Sr. Oficial de Justi‡a, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIA•ÇO DOS OFICIAIS DE JUSTI•A - FORUM)"-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

97.-EXECU•AO-1040/2007-BANCO ITAU S/A x LIVRARIA ACADEMICA LTDA e outros -"Proceder o recolhimento da gua do Sr. Oficial de Justi‡a, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIA•ÇO DOS OFICIAIS DE JUSTI•A - FORUM)"-Adv. EVALDO GONCALVES LEITE-

98.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1078/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBERTO DE OLIVEIRA -"Proceder o recolhimento da gua do Sr. Oficial de Justi‡a, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIA•ÇO DOS OFICIAIS DE JUSTI•A - FORUM)"-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

99.-MANDADO DE SEGURANCA-1105/2007-LONDRINA MEDICINA NUCLEAR S/C LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Proceder o recolhimento da gua do Sr. Oficial de Justi‡a, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIA•ÇO DOS OFICIAIS DE JUSTI•A - FORUM)"-Adv. RODRIGO TESTA GIROLDO-

100.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-407/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x DAMIAO DA CRUZ - " ... Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, ACOLHO EM PARTE a presente obje‡Æo de pr,-executividade ...".- Adv. MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA-

101.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-559/2002-MUNICIPIO DE TAMARANA x MARIA HORACIO DOS SANTOS - "Precisa o credor atentar para o fato de o im¢vel nÆo mais pertencer a devedora e de ainda nÆo se encontrar devidamente formalizada sua cita‡Æo".- Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO, MARIA DAS GRA•AS VICELLI e FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-

102.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-177/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE MAURICIO DA COSTA - " ... Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta REJEITO a obje‡Æo de pr,-executividade interposta ...".- Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, MARIO GERALDO COSTA BARROZO e MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY-

103.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-403/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x GISELA ALVES CANTES - "Indefiro o pleito de fls. 23 tendo em vista o contido na certidÆo de fls. 17v".- Adv. MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY e HILTON A MAZZA PAVAN-

104.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-56/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x LUIZ CARLOS FAGUNDES DE TOLEDO - " ... Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, ACOLHO EM PARTE a presente obje‡Æo de pr,-executividade ... ".- Adv. SILVIA DA GRA•A YUNG e WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

105.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-85/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - " ... Pelo exposto, ACOLHO a presente exce‡Æo de pr,-executividade, apenas para declarar a incompetˆncia deste juizo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justi‡a Federal ...".- Adv. CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO GRESPA, MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY e SIONARA PEREIRA-

106.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-87/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x ARLEY MARRONI - " ... Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, REJEITO a obje‡Æo de pr,-executividade interposta ...".- Adv. ANA LUCIA COSTA e ADRIANO MARRONI-

107.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-226/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x VALDIR APARECIDO VELANI - " ... Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, ACOLHO EM PARTE a presente obje‡Æo de pre-executividade ...".- Adv. PAULO CEZAR TIENE, MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY e BRUNO SACANI SOBRINHO-

108.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-237/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x SELMA TEREZA TEDESCHI PATARELLI - " ... Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, ACOLHO EM PARTE a presente obje‡Æo de pre-executividade ...".- Adv. SILVIA DA GRA•A YUNG, MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

109.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-504/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x DORIVAL GODOY DE ARAUJO - " ... Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, REJEITO a presente obje‡Æo de pr,-executividade ...".- Adv. ANA LUCIA COSTA e ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

110.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-715/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x TEREZINHA DE JESUS SILVA - "NÆo tendo havido manifesta‡Æo em rela‡Æo a inclusÆo ou substitui‡Æo no p¢lo passivo, se afigura o postulante de fls. 06/07 como parte ileg¡tima. Apesar disso, oportunizo ao dito postulante ampliar a documenta‡Æo, apresentando comprovante de seus rendimentos, ante a impressÆo de um eletricista industrialo possuir renda razoalvel, retornando os autos, em seguida, novamente ao credor, pelo prazo de cinco dias".- Adv. SILVIA DA GRA•A YUNG e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

111.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-211/2006-Oriundo da Comarca de LOANDA - PR -FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA - COM LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi‡a".—Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-

112.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-117/2007-Oriundo da Comarca de PATROCINIO - MG 2¦ VARA CIVEL -JOSE MARQUES DA SILVA x JABUR PNEUS LTDA -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi‡a".—Adv. JULIO CESAR MOISES-

113.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-141/2007-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VERA ESPERANCA MANELLA -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi‡a".—Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-

114.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-143/2007-Oriundo da Comarca de LOANDA - PR VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA COMERCIO LOTEAMNETO E COLONIZACAO -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi‡a".—Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

115.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-145/2007-Oriundo da Comarca de LOANDA - PR VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA COMERCIO LOTEAMENTO E COLONIZACAO -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi‡a".—Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

116.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-146/2007-Oriundo da Comarca de LOANDA - PR VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA COMERCIO LOTEAMENTOS E COLONIZACAO -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi‡a".—Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

117.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-147/2007-Oriundo da Comarca de LOANDA - PR VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA COMERCIO LOTEAMENTOS E COLONIZACAO -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi‡a".—Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

118.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-148/2007-Oriundo da Comarca de LOANDA - PR VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BRASIL PARANA COMERCIO LOTEAMENTOS E COLONIZACAO -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi‡a".—Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

119.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-149/2007-Oriundo da Comarca de LOANDA - PR VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA COMERCIO LOTEAMENTOS E COLONIZACAO -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi‡a".—Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

120.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-151/2007-Oriundo da Comarca de LONADA - PR VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA COMERCIO LOTEAMENTOS E COLONIZACAO -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi‡a".—Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

121.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-152/2007-Oriundo da Comarca de LOANDA - PR VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA COMERCIO LOTEAMENTOS E COLONIZACAO -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi‡a".—Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

122.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-153/2007-Oriundo da Comarca de LOANDA - PR VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA COMERCIO LOTEMANTOS E COLONIZACAO -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi‡a".—Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

123.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-155/2007-Oriundo da Comarca de LOANDA - PR VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA COMERCIO LOTEAMENTOS E COLONIZACAO -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi‡a".—Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

124.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-156/2007-Oriundo da Comarca de LOANDA - PR VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA COMERCIO LOTEAMENTOS E COLONIZACAO -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi‡a".—Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

125.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-157/2007-Oriundo da Comarca de LOANDA - PR VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA COMERCIO LOTEAMENTOS E COLONIZACAO -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi‡a".—Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

126.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-158/2007-Oriundo da Comarca de LOANDA - PR VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA COMERCIO LOTEAMENTOS E COLONIZACAO -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi‡a".—Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

127.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-160/2007-Oriundo da Comarca de LOANDA - PR VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA COMERCIO LOTEAMENTOS E COLONIZACAO -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi‡a".—Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

128.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-161/2007-Oriundo da Comarca de LOANDA - PR VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA COMERCIO LOTEAMENTOS E COLONOZICAO -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi‡a".—Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

129.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-162/2007-Oriundo da Comarca de LOANDA - PR VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA COMERCIO LOTEAMNETOS E COLONIZACAO -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi‡a".—Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

130.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-167/2007-Oriundo da Comarca de SERTANOPOLIS - PR VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS x PEDRO HIROSHI SATO -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi‡a".—Adv. ADALGISA APARECIDA DARCIN ALSOUZA-

Mamborê

COMARCA DE MAMBORE - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA
RELAÇÃO Nº 31/2007
JUIZ SUBSTITUTO:FABRICIO VOLTARE
ESCRIVA: VERA LUCIA PEDROSO

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA A. LAVORENTE	0079	000089/2004
	0048	000705/2000
MARIZA M. GONZAGA BERNARD	0033	000523/2000
ALESSANDRA A. LAVORENTE	0010	000125/2000
MARIZA M. GONZAGA BERNARD	0020	000284/2000
	0042	000616/2000
ALESSANDRA A. LAVORENTE	0103	000121/2004
	0035	000551/2000
	0027	000391/2000
	0098	000116/2004
	0019	000283/2000
	0067	000060/2004
	0026	000360/2000
	0015	000182/2000
	0039	000585/2000
	0053	000033/2004
	0176	000290/2004
MARIZA M. GONZAGA BERNARD	0030	000473/2000
ALESSANDRA A. LAVORENTE	0030	000473/2000
	0037	000578/2000
	0132	000178/2004
	0009	000123/2000
	0079	000089/2004
	0048	000705/2000
	0028	000437/2000
	0033	000523/2000
	0010	000125/2000
	0020	000284/2000
	0042	000616/2000
	0103	000121/2004
	0181	000307/2004
	0035	000551/2000
	0027	000391/2000
	0090	000104/2004
	0098	000116/2004
	0019	000283/2000
	0067	000060/2004
	0026	000360/2000
	0137	000186/2004
	0025	000355/2000
	0015	000182/2000
	0039	000585/2000
	0118	000156/2004
	0053	000033/2004
	0176	000290/2004
	0106	000130/2004
	0030	000473/2000
	0037	000578/2000
	0046	000683/2000
	0132	000178/2004
	0009	000123/2000
	0108	000132/2004
	0177	000292/2004
	0163	000251/2004
	0110	000136/2004
	0109	000135/2004
	0133	000179/2004
	0008	000103/2000
	0080	000090/2004
	0088	000100/2004
	0066	000058/2004
	0064	000048/2004
	0167	000256/2004
	0138	000188/2004
	0150	000210/2004
	0082	000092/2004
	0058	000041/2004
	0089	000102/2004
	0158	000235/2004
	0120	000160/2004
	0096	000114/2004
	0128	000168/2004
	0142	000197/2004
	0081	000091/2004
	0078	000088/2004
	0093	000111/2004
	0125	000165/2004
	0094	000112/2004
	0139	000189/2004
	0135	000181/2004
	0146	000201/2004
	0076	000085/2004
	0144	000199/2004
	0070	000070/2004
	0083	000093/2004
	0141	000195/2004
	0172	000267/2004
	0162	000249/2004
	0160	000244/2004
	0159	000236/2004
	0161	000248/2004
	0077	000087/2004
	0062	000045/2004
	0168	000257/2004
	0072	000075/2004
	0115	000150/2004
	0112	000141/2004
	0119	000158/2004
	0057	000039/2004
	0105	000129/2004
	0044	000643/2000
	0024	000353/2000
	0084	000094/2004
	0075	000084/2004
	0063	000047/2004
	0065	000056/2004
	0050	000023/2004
	0074	000081/2004
	0097	000115/2004
	0092	000109/2004
	0099	000117/2004
	0087	000099/2004
	0101	000119/2004
	0129	000170/2004
	0085	000095/2004
	0068	000061/2004
	0130	000171/2004
	0121	000161/2004
	0059	000042/2004
	0052	000028/2004
	0038	000579/2000
	0004	000053/2000
	0131	000173/2004
	0124	000164/2004
	0136	000184/2004
	0122	000162/2004
	0100	000118/2004
	0123	000163/2004
	0060	000043/2004
	0051	000024/2004
	0069	000069/2004
	0166	000255/2004
	0086	000096/2004
	0011	000139/2000
	0018	000237/2000
	0021	000288/2000
	0006	000070/2000
	0041	000614/2000
	0047	000698/2000
	0061	000044/2004
	0023	000338/2000
	0147	000202/2004
	0034	000537/2000
	0184	000316/2004
	0152	000214/2004
	0154	000216/2004
	0171	000266/2004
	0179	000299/2004
	0049	000717/2000
	0155	000226/2004
	0007	000096/2000
	0022	000325/2000
	0005	000057/2000
	0169	000260/2004
	0107	000131/2004
	0117	000155/2004
	0054	000034/2004
	0183	000314/2004
	0175	000280/2004
	0127	000167/2004
	0149	000207/2004
	0126	000166/2004
	0012	000166/2000
	0140	000190/2004
	0091	000108/2004
	0056	000036/2004
	0114	000149/2004
	0071	000073/2004
	0151	000212/2004
	0157	000234/2004
	0013	000169/2000
	0036	000564/2000
	0017	000232/2000
	0016	000184/2000
CASSIANO RICARDO BOCALÃO	0001	000161/2007
MARIZA M. GONZAGA BERNARDO	0048	000705/2000
ALESSANDRA A. LAVORENTE	0028	000437/2000
	0033	000523/2000
	0020	000284/2000
	0042	000616/2000
	0181	000307/2004
MARIZA M. GONZAGA BERNARDO	0035	000551/2000
ALESSANDRA A. LAVORENTE	0090	000104/2004
MARIZA M. GONZAGA BERNARDO	0019	000283/2000
	0067	000060/2004
ALESSANDRA A. LAVORENTE	0137	000186/2004
	0025	000355/2000
	0118	000156/2004
	0106	000130/2004
	0046	000683/2000
MARIZA M. GONZAGA BERNARDO	0009	000123/2000
ALESSANDRA A. LAVORENTE	0108	000132/2004
MARIZA M. GONZAGA BERNARDO	0048	000705/2000
	0033	000523/2000
	0020	000284/2000
	0042	000616/2000
	0035	000551/2000
	0019	000283/2000
	0067	000060/2004
	0030	000473/2000
	0009	000123/2000
	0094	000112/2004
	0172	000267/2004
	0162	000249/2004
	0112	000141/2004
	0044	000643/2000
	0014	000177/2000
	0179	000299/2004
	0155	000226/2004
	0007	000096/2000
	0022	000325/2000
	0002	000020/2000
	0005	000057/2000
	0117	000155/2004
	0012	000166/2000
	0114	000149/2004
	0157	000234/2004
	0013	000169/2000
	0036	000564/2000
	0017	000232/2000
	0031	000499/2000
	0016	000184/2000
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA	0001	000161/2007
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR	0001	000161/2007

1.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-161/2007-JOAO MARIA BRAZ x COAMO-COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE. " 1. A justificativa apresentada pela COAMO (fl. 80/82) prescinde de fundamento juridico. O recurso por ela apresentado, junto ao TJ, nao foi sequer analisado porque mal instruido (item "2", fls.87, destes autos). Ademais, como bem ressaltado pelo exequente, o disposto no art. 509, CPC, se aplica apenas ao litisconsorcio unitario, sendo que a a‡ao que deu origem a presente execu‡ao nao se enquadra neste tipo de litisconsorcio. Feitas essas considera‡oes, rejeito a argumenta‡ao da COAMO. Intimem-se, inclusive a COAMO para que no prazo improrrogavel de 48 horas cumpra espontaneamente a obriga‡ao e, para tanto, quando da intima‡ao proceda-se a atualiza‡ao do debito. 2. Ultrapassado o prazo acima, ao credor para que fa‡a os requerimentos que entender pertinenetes, uma vez que cabe a ele imprimir movimento ao processo." -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO, WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-

2.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-20/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x TRATORAGRU TRATORES E MAQUINAS S AGRIC UB -Ao autor, acerca dos of¡cios de fls. -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

3.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-48/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x SERIG DONIZETTI MACHADO -"Vistos... O exequente informou nos autos (fl.) a quita‡ao, pelo executado, do debito, de modo que JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art.794, I, CPC. Procedidas as necessarias anota‡oes, remetam-se os autos ao arquivo. Custas pelo executado. P.R.I.C." -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

4.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-53/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x MANOEL ATO DOS SANTOS -Vistos etc. ... Decido. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que podera vir a obter, JULGO EXTINTO o presente processo executivo, sem julgamento de merito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do credito exequendo. Condeno a exequente ao pagametno das custas, uma vez que, pelo principio da causalidade, deu causa indevida a execu‡ao, gerando despesas que nao podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nao havendo que se cogitar a aplica‡ao do artigo 26 da Lei de Execu‡Æo Fiscal, por nao se tratar de hipotese de cancelamento da divida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamentes, arquivem,-se os autos, observadas as formalidade legais. Demais diligencias necessarias." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

5.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-57/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x TEREZA SALVINA DA SILVA -"A Fazenda, para que traga aos autos a certidao autalizada do imovel e entao proceda, se for o caso, a correcao do polo passivo da demanda, ja que o IPTU e divida "propter rem". Prazo de dez (10) dias." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

6.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-70/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x MARCELO ANDRADE BATISTA -"Vistos... O exequente informou nos autos (fl.) a quita‡ao, pelo executado, do debito, de modo que JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art.794, I, CPC. Procedidas as necessarias anota‡oes, remetam-se os autos ao arquivo. Custas pelo executado. P.R.I.C." -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO e ALESSANDRA A. LAVORENTE-

7.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-96/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x LUIZ CARDOSO DA SILVA -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO e ALESSANDRA A. LAVORENTE-

8.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-103/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x SANTA OLIVIA AMANN -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

9.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-123/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x ALVARO MURBACK MARTINS -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO e ALESSANDRA A. LAVORENTE-

10.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-125/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x ORLEI MARGRAF -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

11.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-139/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x TEREZA PASTUCZENKO DOS SANTOS. " Vistos... O exequente informou nos autos (fl.67) a quita‡ao, pelo executado, do debito, de modo que JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, I, CPC. Procedidas as necessarias anotacoes, remetam-se os autos ao arquivo. Custas pelo executado. P.R.I.C." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

12.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-166/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x JANETE SONIA APPELT. "considerando que foi deferido o apensamento destes autos aos autos 50/04, esclare‡a o exequente o montante efetivamente cobrado da executada, no prazo de quinze (15) dias." -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO e ALESSANDRA A. LAVORENTE-

13.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-169/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x PEDRO SOARES FRAGOSO. " Ante a certidao retro, indefiro o pedido de apensamento, uma vez que estes autos estao extintos e pendentes de pagamento das custas. Intimem-se." -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO e ALESSANDRA A. LAVORENTE-

14.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-177/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x ADAO APARECIDO PEDROSO -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

15.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-182/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x PAULO MARCOS DE CARVALHO -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

16.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-184/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x PAULO ROGERIO ALDRIGUES. "1. Considerando que foi deferido o apensamento destes autos aos autos 194/04, esclare‡a o exequente o montante efetivamente cobrada da parte executada, no prazo de quinze(15) dias. ..." -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO e ALESSANDRA A. LAVORENTE-

17.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-232/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x JOAO BATISTA HCKER. "A senten‡a transitou em julgado, de modo que o feito so aguarda pagamento das custas e despesas. Indefiro, portanto, o apensamento." -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO e ALESSANDRA A. LAVORENTE-

18.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-237/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x ANTONIO FERNANDES -"Vistos... O exequente informou nos autos (fl.) a quita‡ao, pelo executado, do debito, de modo que JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art.794, I, CPC. Procedidas as necessarias anota‡oes, remetam-se os autos ao arquivo. Custas pelo executado. P.R.I.C." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

19.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-283/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x ADRIANA GARCIA MARGRAF -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO e ALESSANDRA A. LAVORENTE-

20.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-284/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x MARINA DE LIMA ALMEIDA -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO e ALESSANDRA A. LAVORENTE-

21.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-288/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x LUIZ CARLOS DE SOUZA -"Vistos... O exequente informou nos autos (fl.) a quita‡ao, pelo executado, do debito, de modo que JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art.794, I, CPC. Procedidas as necessarias anota‡oes, remetam-se os autos ao arquivo. Custas pelo executado. P.R.I.C." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

22.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-325/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA -Manifeste-se a parte autora, quanto ao oficio de fls. -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO e ALESSANDRA A. LAVORENTE-

23.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-338/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x ESMERALDO CERQUEIRA -"Vistos... O exequente informou nos autos (fl.) a quita‡ao, pelo executado, do debito, de modo que JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art.794, I, CPC. Procedidas as necessarias anota‡oes, remetam-se os autos ao arquivo. Custas pelo executado. P.R.I.C." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

24.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-353/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x JOAO DE FREITAS NETTO -"1. INDEFIRO a cita‡ao editalicia, uma vez que a ultima tentativa de citar o reu se deu ha mais de 06 anos. A Fazenda para que demonstre a impossibilidade de citar o reu pessoalmente, no prazo de quinze (15) dias." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

25.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-355/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x LUIZ ROCHA DE ASSIS -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

26.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-360/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x LUIZ ELIZEU GUARNIERI -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

27.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-391/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x NELSON AMADIO DEVITTE -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

28.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-437/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x NAIR SANCHES PELEGRINO -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

29.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-465/2000-FAZENDA PUBLICO MUNICIPAL DE MAMBORE x JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO e ALESSANDRA A. LAVORENTE-

30.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-473/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x HENRIQUE HENEMAN -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO e ALESSANDRA A. LAVORENTE-

31.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-499/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x ADEMIR ZANELLA DA SILVA. "Ante a certidao retro, indefiro o pedido de apensamento, uma vez que estes autos estao extintos e pendentes de pagamento das custas.InTimem-se." -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

32.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-518/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x EURIPEDES PINHEIRO DE FREITAS -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

33.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-523/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x ODETE DA LUZ -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

34.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-537/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x FELUMINA NEVES DOS SANTOS -"Vistos... O exequente informou nos autos (fl.) a quita‡ao, pelo executado, do debito, de modo que JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art.794, I, CPC. Procedidas as necessarias anota‡oes, remetam-se os autos ao arquivo. Custas pelo executado. P.R.I.C." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

35.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-551/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x WANDERLEY LUKACHINSKI -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

36.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-564/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x SANTO BRANDAO."Ante a certidao retro, indefiro o pedido de apensamento, uma vez que estes autos estao extintos e pendentes de pagamento das custas. Intimem-se." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

37.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-578/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x MARIA HENRIQUE DA SILVA -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

38.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-579/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x MARIA JOAQUINA CAMARGO -Vistos etc. ... Decido. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que podera vir a obter, JULGO EXTINTO o presente processo executivo, sem julgamento de merito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do credito exequendo. Condeno a exequente ao pagametno das custas, uma vez que, pelo principio da causalidade, deu causa indevida a execu‡ao, gerando despesas que nao podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nao havendo que se cogitar a aplica‡ao do artigo 26 da Lei de Execu‡Æo Fiscal, por nao se tratar de hipotese de cancelamento da divida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamentes, arquivem,-se os autos, observadas as formalidade legais. Demais diligencias necessarias." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

39.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-585/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x VALDEMAR COLOMBO -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

40.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-588/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x MARIA DA LUZ FERREIRA - Quanto aos pagamentos efetuados, manifeste-se o exequente. -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

41.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-614/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x ADAO SERGIO DOVORAK -"Vistos... O exequente informou nos autos (fl.) a quita‡ao, pelo executado, do debito, de modo que JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art.794, I, CPC. Procedidas as necessarias anota‡oes, remetam-se os autos ao arquivo. Custas pelo executado. P.R.I.C. e, com o transito em julgado, expe‡a-se alvara para levantamento dos valores relativos aos honorarios." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

42.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-616/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x IRINEU ZANATTA -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO e ALESSANDRA A. LAVORENTE-

43.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-633/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x OVIDIO RODRIGUES VAZ -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO e ALESSANDRA A. LAVORENTE-

44.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-643/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x NATAL BOCHNIE. Diga o credor. -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO e ALESSANDRA A. LAVORENTE-

45.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-669/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x JOSE FAGUNDES DE ALMEIDA -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

46.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-683/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x VANDERLICE VIEIRA MARTINS -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

47.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-698/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x ANTONIO CZAIKA -"Vistos... O exequente informou nos autos (fl.) a quita‡ao, pelo executado, do debito, de modo que JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art.794, I, CPC. Procedidas as necessarias anota‡oes, remetam-se os autos ao arquivo. Custas pelo executado. P.R.I.C." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

48.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-705/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x MARIA TEREZA RATTI -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO e ALESSANDRA A. LAVORENTE-

49.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-717/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x VERGILIO GUIOTTI -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

50.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-23/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x RENATA CRISTINA DE MIRANDA e outra -"1. INDEFIRO a citacao editalicia neste momento, uma vez que apenas em 2001 tentada a citacoa pessoal do executado (autos n. , em apenso). A Fazenda para que, em quinze (15) dias, requeira o que de direito para tentar localizar o demandado e assim proceder a sua citacao pessoal." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

51.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-24/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x AIRTON FERREIRA LEAL -"...Ausente, portanto, o principio da utilidade do processo, a sua extin‡ao e a medida imperativa. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exquente, por inutilidade do provimento final que podera vir a obter, DECLARO EXTINTO o presente porcesso executivo, SEM JULGAMENTO DE MERITO, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do credito exequendo. CONDENO a exequente ao pagemtno das custas, uma vez que, pelo principio da causalidade, deu causa indevida a execu‡ao, gerando despesas que nao podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nao havendo que se cogitar de hipotese de cancelamento da divida. P.R.I.C. e, oportunamente arquivem-se." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

52.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-28/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x RUBENS ARTIGAS DE OLIVEIRA -Vistos etc. ... Decido. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que podera vir a obter, JULGO EXTINTO o presente processo executivo, sem julgamento de merito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do credito exequendo. Condeno a exequente ao pagametno das custas, uma vez que, pelo principio da causalidade, deu causa indevida a execu‡ao, gerando despesas que nao podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nao havendo que se cogitar a aplica‡ao do artigo 26 da Lei de Execu‡Æo Fiscal, por nao se tratar de hipotese de cancelamento da divida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamentes, arquivem,-se os autos, observadas as formalidade legais. Demais diligencias necessarias." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

53.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-33/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x MARIA DO CARMO FERREIRA DE SOUZA -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

54.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-34/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x EUNICE GON•ALVES LEAO -"1. Ovalor cobrado por meio deste processo e infimo, tanto que esta circunstancia ja foi reconhecida pela propria Fazenda (fl.), de modo que defiro a exequente o prazo de dea (10) dias para que manifeste eventual interesse em apensar estes autos a outro feito executivo em face do mesmo devedor. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

55.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-35/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ISAIAS SALVANO DA SILVA -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

56.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-36/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x PEDRO JOSE DE SOUZA. " A cita‡ao editalicia e o ultimo recurso existente p/ integra‡ao do polo passivo, devendo ser autorizada em casos extremos. Ao exequente p/ que comprove ou requeira o que de direito a fim de demonstrar a indispensabilidade da medida." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

57.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-39/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x DORALICE VIEIRA DE OLIVEIRA -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

58.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-41/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JOSE FAISAU LOPES -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

59.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-42/2004-F.P.M.M. x N.F.L. -Vistos etc. ... Decido. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que podera vir a obter, JULGO EXTINTO o presente processo executivo, sem julgamento de merito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do credito exequendo. Condeno a exequente ao pagametno das custas, uma vez que, pelo principio da causalidade, deu causa indevida a execu‡ao, gerando despesas que nao podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nao havendo que se cogitar a aplica‡ao do artigo 26 da Lei de Execu‡Æo Fiscal, por nao se tratar de hipotese de cancelamento da divida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamentes, arquivem,-se os autos, observadas as formalidade legais. Demais diligencias necessarias." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

60.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-43/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JORIVAL AMANN CARVALHO -"...Ausente, portanto, o principio da utilidade do processo, a sua extin‡ao e a medida imperativa.

Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exquente, por inutilidade do provimento final que podera vir a obter, DECLARO EXTINTO o presente porcesso executivo, SEM JULGAMENTO DE MERITO, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do credito exequendo. CONDENO a exequente ao pagemtno das custas, uma vez que, pelo principio da causalidade, deu causa indevida a execu‡ao, gerando despesas que nao podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nao havendo que se cogitar de hipotese de cancelamento da divida. P.R.I.C. e, oportunamente arquivem-se." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

61.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-44/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x SERIG DONIZETTI MACHADO -"Vistos... O exequente informou nos autos (fl.) a quita‡ao, pelo executado, do debito, de modo que JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art.794, I, CPC. Procedidas as necessarias anota‡oes, remetam-se os autos ao arquivo. Custas pelo executado. P.R.I.C." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

62.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-45/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ELAINE KIRATCZ -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

63.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-47/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x RODIRO FRANCISCO CASTOLDI -"1. INDEFIRO a citacao editalicia neste momento, uma vez que apenas em 2001 tentada a citacoa pessoal do executado (autos n. , em apenso). A Fazenda para que, em quinze (15) dias, requeira o que de direito para tentar localizar o demandado e assim proceder a sua citacao pessoal." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

64.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-48/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ELZA DE FATIMA CASTOLDI -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

65.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-56/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x LUCIA MARIA FIRMINO DOS SANTOS -"1. INDEFIRO a citacao editalicia neste momento, uma vez que apenas em 2001 tentada a citacoa pessoal do executado (autos n. , em apenso). A Fazenda para que, em quinze (15) dias, requeira o que de direito para tentar localizar o demandado e assim proceder a sua citacao pessoal." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

66.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-58/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ALBINO HOFFMANN -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

67.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-60/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x CONCEI•AO APARECIDA ESPIRITO SANTO CORRREA -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

68.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-61/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JOAO MARIA FERNANDES CARDOSO -Vistos etc. ... Decido. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que podera vir a obter, JULGO EXTINTO o presente processo executivo, sem julgamento de merito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do credito exequendo. Condeno a exequente ao pagametno das custas, uma vez que, pelo principio da causalidade, deu causa indevida a execu‡ao, gerando despesas que nao podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nao havendo que se cogitar a aplica‡ao do artigo 26 da Lei de Execu‡Æo Fiscal, por nao se tratar de hipotese de cancelamento da divida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamentes, arquivem,-se os autos, observadas as formalidade legais. Demais diligencias necessarias." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

69.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-69/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ANTONIO BUENO -"...Ausente, portanto, o principio da utilidade do processo, a sua extin‡ao e a medida imperativa. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exquente, por inutilidade do provimento final que podera vir a obter, DECLARO EXTINTO o presente porcesso executivo, SEM JULGAMENTO DE MERITO, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do credito exequendo. CONDENO a exequente ao pagemtno das custas, uma vez que, pelo principio da causalidade, deu causa indevida a execu‡ao, gerando despesas que nao podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nao havendo que se cogitar de hipotese de cancelamento da divida. P.R.I.C. e, oportunamente arquivem-se." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

70.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-70/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x EDNA SUELI CAMPOS RAMPELOTTI -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

71.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-73/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x NATALICIO HENRIQUE DOS SANTOS. " Providencie o exequente a juntada de calculo atualizado do debito. Manifeste-se, tamb,m, sobre o interesse no apensamento deste feito a outro de igual genero envolvendo as mesmas partes. Ainda, considerando que a citacao editalicia e a ultima alternativa p/ a integra‡ao do polo passivo, o exquente devera fazer os requerimentos ou comprovar a sua indispensabilidade p/ o delinde da demanda. Prazo: dez (10) dias." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

72.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-75/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x CLAUDIO ALBERTO HOFFMANN -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

73.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-77/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ALICE ANTUNES SCHMIDT MICHUS -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

74.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-81/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x MARIA JOSE DE SOUSA -"1. INDEFIRO a citacao editalicia neste momento, uma vez que apenas em 2001 tentada a citacoa pessoal do executado (autos n. , em apenso). A Fazenda para que, em quinze (15) dias, requeira o que de direito para tentar localizar o demandado e assim proceder a sua citacao pessoal." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

75.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-84/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ROMUALDO MARTINS DE OLIVEIRA -"1. INDEFIRO a citacao editalicia neste momento, uma vez que apenas em 2001 tentada a citacoa pessoal do executado (autos n. , em apenso). A Fazenda para que, em quinze (15) dias, requeira o que de direito para tentar localizar o demandado e assim proceder a sua citacao pessoal." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

76.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-85/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x EDITH FERREIRA -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

77.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-87/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x SEBASTIAO JARMELINO CASTOLDI -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2º., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

78.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-88/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x FRANCISCO PELEGRINO -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

79.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-89/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x NAIR SANCHES PELEGRINO -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

80.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-90/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x BRUNO HOFFMANN -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

81.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-91/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ELEZABET APARECIDA DOS SANTOS -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

82.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-92/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ANTONIO MANOEL DIAS -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

83.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-93/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x FRANCISCO ALVES DE SOUZA -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

84.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-94/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x RAMIRO DE OLIVEIRA -"1. INDEFIRO a citacao editalicia neste momento, uma vez que apenas em 2001 tentada a citacoa pessoal do executado (autos n. , em apenso). A Fazenda para que, em quinze (15) dias, requeira o que de direito para tentar localizar o demandado e assim proceder a sua citacao pessoal." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

85.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-95/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x VILSON APARECIDO PEREIRA DE SOUZA -Vistos etc. ... Decido. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que podera vir a obter, JULGO EXTINTO o presente processo executivo, sem julgamento de merito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do credito exequendo. Condeno a exequente ao pagametno das custas, uma vez que, pelo principio da causalidade, deu causa indevida a execu‡ao, gerando despesas que nao podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nao havendo que se cogitar a aplica‡ao do artigo 26 da Lei de Execu‡Æo Fiscal, por nao se tratar de hipotese de cancelamento da divida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamentes, arquivem,-se os autos, observadas as formalidade legais. Demais diligencias necessarias." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

86.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-96/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x FRANCISCO CORDEIRO RIBEIRO -"...Ausente, portanto, o principio da utilidade do processo, a sua extin‡ao e a medida imperativa. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exquente, por inutilidade do provimento final que podera vir a obter, DECLARO EXTINTO o presente porcesso executivo, SEM JULGAMENTO DE MERITO, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do credito exequendo. CONDENO a exequente ao pagemtno das custas, uma vez que, pelo principio da causalidade, deu causa indevida a execu‡ao, gerando despesas que nao podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nao havendo que se cogitar de hipotese de cancelamento da divida. P.R.I.C. e, oportunamente arquivem-se." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

87.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-99/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x MATEUS MOTA DA SILVA -"1. INDEFIRO a citacao editalicia neste momento, uma vez que apenas em 2001 tentada a citacoa pessoal do executado (autos n. , em apenso). A Fazenda para que, em quinze (15) dias, requeira o que de direito para tentar localizar o demandado e assim proceder a sua citacao pessoal." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

88.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-100/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x CLAUDINEI SALVINO DA SILVA -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

89.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-102/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ESTER CORREIA -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

90.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-104/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x NELSON AMADIO DEVITTE -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

91.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-108/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x DARCI APARECIO WEBRES. " Primeiramente esclare‡a o exequente o valor atualizado do debito bem como o interesse em eventual apensamento desse feito a outro em que o executado tb figure no polo passivo. Prazo: cinco (05) dias." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

92.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-109/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x VALDOMIRO COSTA -"1. INDEFIRO a citacao editalicia neste momento, uma vez que apenas em 2001 tentada a citacoa pessoal do executado (autos n. , em apenso). A Fazenda para que, em quinze (15) dias, requeira o que de direito para tentar localizar o demandado e assim proceder a sua citacao pessoal." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

93.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-111/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x CARMELINO DIAS TOSTES -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

94.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-112/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ANTONIELI ALVES NEVES -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

95.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-113/2004-FAZENDA PUBLIDA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JULIO MENDES -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

96.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-114/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x EDIVALDO BATISTA DA SILVA -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

97.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-115/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x OSVALDO BATISTA DA SILVA -"1. INDEFIRO a citacao editalicia neste momento, uma vez que apenas em 2001 tentada a citacoa pessoal do executado (autos n. , em apenso). A Fazenda para que, em quinze (15) dias, requeira o que de direito para tentar localizar o demandado e assim proceder a sua citacao pessoal." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

98.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-116/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ARVINO AMMAM E VERONICA KOELZER -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

99.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-117/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x OZEIAS BATISTA DA SILVA -"1. INDEFIRO a citacao editalicia neste

momento, uma vez que apenas em 2001 tentada a citacoa pessoal do executado (autos nº , em apenso). A Fazenda para que, em quinze (15) dias, requeira o que de direito para tentar localizar o demandado e assim proceder a sua citacao pessoal." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

100.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-118/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x LUZIA GAROTO TOSTES -Vistos etc. ... Decido. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que podera vir a obter, JULGO EXTINTO o presente processo executivo, sem julgamento de merito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do credito exequendo. Condeno a exequente ao pagametno das custas, uma vez que, pelo principio da causalidade, deu causa indevida a execu‡ao, gerando despesas que nao podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nao havendo que se cogitar a aplica‡ao do artigo 26 da Lei de Execu‡Æo Fiscal, por nao se tratar de hipotese de cancelamento da divida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamentes, arquivem,-se os autos, observadas as formalidade legais. Demais diligencias necessarias." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

101.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-119/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x VALDENIR AMORIM DA SILVA -"1. INDEFIRO a citacao editalicia neste momento, uma vez que apenas em 2001 tentada a citacoa pessoal do executado (autos n. , em apenso). A Fazenda para que, em quinze (15) dias, requeira o que de direito para tentar localizar o demandado e assim proceder a sua citacao pessoal." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

102.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-120/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ALCEU FERREIRA RODRIGUES -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

103.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-121/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x MINOTO ALBERTO DOS SANTOS -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

104.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-128/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x LAUDOMIRO BARBOSA DOS SANTOS. Quanto aos pagamentos efetuados, manifeste-se o exequente. -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

105.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-129/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x SIRINES FRANCISCO DOS SANTOS -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

106.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-130/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x VONEI DOMANSKI KAMISKI -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

107.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-131/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x N.M. PASUCH - TORNEARIA - ME. " O proprio exequente ja confirmou tratar-se de execucao de valor infimo (fl.22), razao pela qual determino seja intimado p/ que, queren]do, pe‡a o apensamento desses autos a eventual outra execucao, contra o mesma parte. Prazo: dez (10) dias." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

108.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-132/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x S.P. CAMARGO - ME -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

109.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-135/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x N.B. DOS SANTOS - BOTINA-ME -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

110.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-136/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x TERRAPLANAGEM PELEGRINO LTDA -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

111.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-139/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ALTAIR CARVALHO -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

112.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-141/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x LINDAIR ZONEMBERG CORDEIRO-ME -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2º, LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

113.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-143/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ROSANA FRANCA - ME -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

114.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-149/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ALUISO RAMOS PEREIRA. "Ao exequente p/ que requeira/comprove a indispensabilidade da citacao editalicia, uma vez que esta se resume ao ultimo recurso p/ integrar o polo passivo da demanda. Prazo: dez (10) dias." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

115.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-150/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x BELARMINA VIEIRA -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2º., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

116.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-151/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x CELSO SAVARIZ TERRAPLANAGEM-ME -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

117.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-155/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x NILSA LAURENTINO DA SILVA -"1. Ovalor cobrado por meio deste processo e infimo, tanto que esta circunstancia ja foi reconhecida pela propria Fazenda (fl.), de modo que defiro a exequente o prazo de dea (10) dias para que manifeste eventual interesse em apensar estes autos a outro feito executivo em face do mesmo devedor. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

118.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-156/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x N. C. M. BALESTRIN & CIA LTDA -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

119.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-158/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JOSE DE SOUZA ARAUJO -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

120.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-160/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ADIMAEL FRAGOSO DE CARVALHO -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

121.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-161/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLOVIS DE OLIVEIRA FRAGOSO -Vistos etc. ... Decido. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que podera vir a obter, JULGO EXTINTO o presente processo executivo, sem julgamento de merito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do credito exequendo. Condeno a exequente ao pagametno das custas, uma vez que, pelo principio da causalidade, deu causa indevida a execu‡ao, gerando despesas que nao podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nao havendo que se cogitar a aplica‡ao do artigo 26 da Lei de Execu‡Æo Fiscal, por nao se tratar de hipotese de cancelamento da divida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamentes, arquivem,-se os autos, observadas as formalidade legais. Demais diligencias necessarias." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

122.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-162/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x NELSON DA SILVA BARTINISKI -Vistos etc. ... Decido. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que podera vir a obter, JULGO EXTINTO o presente processo executivo, sem julgamento de merito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do credito exequendo. Condeno a exequente ao pagametno das custas, uma vez que, pelo principio da causalidade, deu causa indevida a execu‡ao, gerando despesas que nao podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nao havendo que se cogitar a aplica‡ao do artigo 26 da Lei de Execu‡Æo Fiscal, por nao se tratar de hipotese de cancelamento da divida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamentes, arquivem,-se os autos, observadas as formalidade legais. Demais diligencias necessarias." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

123.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-163/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x VALDINEI CARVALHO -Vistos etc. ... Decido. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que podera vir a obter, JULGO EXTINTO o presente processo executivo, sem julgamento de merito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do credito exequendo. Condeno a exequente ao pagametno das custas, uma vez que, pelo principio da causalidade, deu causa indevida a execu‡ao, gerando despesas que nao podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nao havendo que se cogitar a aplica‡ao do artigo 26 da Lei de Execu‡Æo Fiscal, por nao se tratar de hipotese de cancelamento da divida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamentes, arquivem,-se os autos, observadas as formalidade legais. Demais diligencias necessarias." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

124.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-164/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x VALDENIR FRAGOSO DE CARVALHO -Vistos etc. ... Decido. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que podera vir a obter, JULGO EXTINTO o presente processo executivo, sem julgamento de merito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do credito exequendo. Condeno a exequente ao pagametno das custas, uma vez que, pelo principio da causalidade, deu causa indevida a execu‡ao, gerando despesas que nao podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nao havendo que se cogitar a aplica‡ao do artigo 26 da Lei de Execu‡Æo Fiscal, por nao se tratar de hipotese de cancelamento da divida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamentes, arquivem,-se os autos, observadas as formalidade legais. Demais diligencias necessarias." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

125.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-165/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JOSE ALVES CORDEIRO FILHO -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

126.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-166/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ALFREDO PEREIRA DE SOUZA -"1. Ovalor cobrado por meio deste processo e infimo, tanto que esta circunstancia ja foi reconhecida pela propria Fazenda (fl.), de modo que defiro a exequente o prazo de dea (10) dias para que manifeste eventual interesse em apensar estes autos a outro feito executivo em face do mesmo devedor. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

127.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-167/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x MANOEL DA COSTA LEAO. "O exequente reconheceu ser infimo o valor que consta (fl.16) razao pela qual defiro o prazo de dez (10) dias p/ que esclare‡a se tem interesse no apensamento destes autos a outra eventual execu‡ao contra o requerido." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

128.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-168/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ELOIDES RESENDE DA SILVA -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

129.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-170/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x FRANCISCO RIBEIRO DE CAMPOS. "...Ausente, portanto, o principio da utilidade do processo a sua extin‡ao e a medida imperativa. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final, que podera vir a obter, DECLARO EXTINTO o presente processo executivo, SEM JULGAMENTO DE MERITO, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do credito exequendo. CONDENO a exequente ao pagamento das custas, uma vez que, pelo principio da causalidade, deu causa indevida a execu‡ao, gerando despesas que nao podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nao havendo que se cogitar a aplica‡ao do artigo 26 da Lei de Execu‡Æo Fiscal, por nao se tratar de hipotese de cancelamento da divida. P.R.I.C. e oportunamente, arquivem-se." Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

130.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-171/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x MARIANO GOMES -Vistos etc. ... Decido. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que podera vir a obter, JULGO EXTINTO o presente processo executivo, sem julgamento de merito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do credito exequendo. Condeno a exequente ao pagametno das custas, uma vez que, pelo principio da causalidade, deu causa indevida a execu‡ao, gerando despesas que nao podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nao havendo que se cogitar a aplica‡ao do artigo 26 da Lei de Execu‡Æo Fiscal, por nao se tratar de hipotese de cancelamento da divida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamentes, arquivem,-se os autos, observadas as formalidade legais. Demais diligencias necessarias." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

131.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-173/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ODILHA M. JESUS BONFIN -Vistos etc. ... Decido. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que podera vir a obter, JULGO EXTINTO o presente processo executivo, sem julgamento de merito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do credito exequendo. Condeno a exequente ao pagametno das custas, uma vez que, pelo principio da causalidade, deu causa indevida a execu‡ao, gerando despesas que nao podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nao havendo que se cogitar a aplica‡ao do artigo 26 da Lei de Execu‡Æo Fiscal, por nao se tratar de hipotese de cancelamento da divida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamentes, arquivem,-se os autos, observadas as formalidade legais. Demais diligencias necessarias." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

132.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-178/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x AMADEU TEODORO DA SILVA -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

133.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-179/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x TACILIO QUILIM DOS SANTOS -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

134.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-180/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JORGE MANDU DE LIMA -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

135.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-181/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x SEBASTIAO MACHADO -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

136.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-184/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ALDEVINO FERREIRA DELFINO -Vistos etc. ... Decido. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que podera vir a obter, JULGO EXTINTO o presente processo executivo, sem julgamento de merito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do credito exequendo. Condeno a exequente ao pagametno das custas, uma vez que, pelo principio da causalidade, deu causa indevida a execu‡ao, gerando despesas que nao podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nao havendo que se cogitar a aplica‡ao do artigo 26 da Lei de Execu‡Æo Fiscal, por nao se tratar de hipotese de cancelamento da divida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamentes, arquivem,-se os autos, observadas as formalidade legais. Demais diligencias necessarias." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

137.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-186/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x OSVALDO MARQUES DAS NEVES -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

138.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-188/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x AQUILES DE OLIVEIRA DIAS -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

139.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-189/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ADENIR DOS SANTOS LIMA -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

140.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-190/2004-FAZEN-

DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x VALDETE OLIVEIRA DE QUEIROZ SILVA -"1. O valor cobrado por meio deste processo e infimo, tanto que esta circunstancia ja foi reconhecida pela propria Fazenda (fl.), de modo que defiro a exequente o prazo de dea (10) dias para que manifeste eventual interesse em apensar estes autos a outro feito executivo em face do mesmo devedor. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

141.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-195/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ELIZABETH CRISTIANE DE MIRANDA -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

142.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-197/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ELIAS GON•ALVES DA SILVA -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

143.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-198/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x LUIZ ANTONIO ALVES -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

144.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-199/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x AVELINO FRAN•A DOS SANTOS -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

145.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-200/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ANANIAS ANTONIO MOREIRA -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

146.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-201/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x FRANCISCO FELIX DA COSTA -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

147.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-202/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JOSE NEY ZANCANARO -"Vistos... O exequente informou nos autos (fl.) a quita‡ao, pelo executado, do debito, de modo que JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art.794, I, CPC. Procedidas as necessarias anota‡oes, remetam-se os autos ao arquivo. Custas pelo executado. P.R.I.C. e, com o transito em julgado, expe‡a-se alvara para levantamento dos valores relativos aos honorarios e as custas e despesas processuais, pagando-se, assum, os devidos credores." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

148.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-203/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ADELINO MACIEL -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

149.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-207/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JODECIR ORTIZ DOS SANTOS. "Manifeste-se a Fazenda quantoa a citacao do executado." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

150.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-210/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JOSNI FERREIRA -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

151.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-212/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x RUTE BARBOSA. "A cita‡ao editalicia e a ultima alternativa p/ se integrar o polo passivo da demanda. Ao Exequente p/ que requeira ou comprove a indispensabilidade da medida." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

152.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-214/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ALCIONE JACOB DE SOUZA. Quanto a correspondencia devolvida, manifeste-se o exequente. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

153.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-215/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x VITORIA CORAL -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

154.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-216/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x HENRIQUE HENEMAN -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica, e oficios. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

155.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-226/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x RUBENS VICENTE DE SOUZA -Manifeste-se a parte autora, quanto os of¡cios juntados. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

156.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-227/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ALTAMIRO CUSTODIA DIAS -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

157.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-234/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x AMELIA MIRANDA LIMA DE S. DOS SANTOS. " Providencie a Fazenda o endere‡o da executasa. Apos, cumpra-se o disposto no art. 12, parágrafo 1o., LEF." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

158.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-235/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x SANTO BRANDAO -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2º., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

159.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-236/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JOSE DE PAULA CORDEIRO -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, parágrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

160.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-244/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x CLAUDENICE DE OLIVEIRA FRAGOSO -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

161.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-248/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ALDILIO RICCI -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, parágrafo 2º, LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

162.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-249/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x WILSON JASME DE LIMA -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

163.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-251/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x IVONETE APARECIDA CORREIA -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

164.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-253/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JOAO BOCHNIE SOBRINHO -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

165.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-254/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x TEREZINHA ROCHA DE MAGALHAES -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

166.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-255/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x DARCI VICENTE GON•ALVES -"...Ausente, portanto, o principio da utilidade do processo, a sua extin‡ao e a medida imperativa. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exquente, por inutilidade do provimento final que podera vir a obter, DECLARO EXTINTO o presente porcesso executivo, SEM JULGAMENTO DE MERITO, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do credito exequendo. CONDENO a exequente ao pagemtno das custas, uma vez que, pelo principio da causalidade, deu causa indevida a execu‡ao, gerando despesas que nao podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nao havendo que se cogitar de hipotese de cancelamento da divida. P.R.I.C. e, oportunamente arquivem-se." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

167.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-256/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x PEDRO SOARES FRAGOSO -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

168.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-257/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ANILTON MORAIS DE CARVALHO -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

169.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-260/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JOAO CARLOS FABIO. "1) Previamente a analise do pedido de fl.16, esclare‡a a Fazenda o calculo de fl.17, especialmente porque se comparados com a divida inicial (fl.02) houve um acrescimo de praticamente 500%, num periodo inferior a 03 anos. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

170.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-265/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JOAQUIM MANOEL DOS SANTOS -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

171.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-266/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x VILMAR MARTIGNAGO -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

172.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-267/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x DOMINGOS M. DE JESUS -" 1. RECEBO OS EMBARGOS INFRINGENTES interposto pelo Municipio de Mambore, eis que tempestivos (art. 34, paragrafo 2o., LEF), mas deixo de determinar a intima‡ao do embargado para manifesta‡ao (art.34, paragrafo 3o.m LEF), uma vez que sequer chegou a ser citado. 2. Reexaminado a senten‡a de extin‡ao atacada, entendo que ela nao deve ser modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que resistem as razoes recursais, nos termos do art. 34, LEF e, via de consequencia, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. ..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

173.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-268/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x TRANSAVE-TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

174.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-271/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x GILSON DIAS DO NASCIMENTO -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

175.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-280/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x R. N. DE OLIVEIRA PARIZOTTO-ME." Diante do reconhecimento, pelo exequente, de que o valor da cauda e infimo (fl.14 e 22), defiro o prazo de dez (10) dias p/ que querendo pe‡a o apensamento destes autos a eventual outra execucao em face da mesma parte." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

176.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-290/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x A. M. D. CASTOLDI HOFFMANN - ME -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

177.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-292/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x R. T. DE ANDRADE - MERCEARIA - ME -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

178.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-293/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ARMINDA PIRES DOS SANTOS -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

179.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-299/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JOAQUIM DE CASTRO BONFIN -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

180.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-304/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ABEL MACEDO -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

181.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-307/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x WANDERLEY LUKACHINKI -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

182.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-310/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x J. DA SILVA ALIMENTOS -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

183.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-314/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x MASSAGI AKIYOSHI -"A Fazenda, para que traga aos autos a certidao autalizada do imovel e entao proceda, se for o caso, a correcao do polo passivo da demanda, ja que o IPTU e divida "propter rem". Prazo de dez (10) dias." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

184.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-316/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x MARTINHO JOAO DA SILVA. Quanto aos pagamentos efetuados manifeste-se o exequente. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON
ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO Nº 46/2007
JUIZA DE DIREITO: DRA.BERENICE F. S. NASSAR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA CASTILH	0008	000488/2002
ALEX SANDRO SONDA	0088	000055/2006
ANGELICA MAJOLO	0004	000270/1999
ANTONIO FERREIRA FRANCA	0034	000119/2007
	0069	000018/1998
	0003	000486/1998
	0054	000798/2007
	0002	000282/1997
	0041	000421/2007
	0007	000478/2002
	0017	000688/2004
	0013	000308/2004
BIANCA PIZZATTO DE CARVAL	0006	000452/2001
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0011	000277/2003
CARLOS VICTOR BRUNE	0047	000690/2007
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0086	000228/2005
	0084	000002/2004
	0070	000002/2000
	0074	000004/2004
	0075	000008/2004
	0076	000049/2004
	0083	000062/2006
	0080	000248/2005
	0081	000272/2005
	0068	000009/1997
	0067	000081/1987
CAROLINE PIZZATTO NARDELL	0022	000497/2005
	0064	000872/2007
CELSO HILGERT JUNIOR	0013	000308/2004
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0049	000717/2007
CHRISTIAN GUENTHER	0086	000228/2005
	0052	000781/2007
	0070	000002/2000
	0075	000008/2004
	0080	000248/2005
	0067	000081/1987
CLAUDIA PIZZATTO	0087	000270/2005
CLAUDIO PIZZATTO	0087	000270/2005

CRISTIANI BACK BUENO SOMM	0030	000592/2006
DANIELE DE OLIVEIRA CASAR	0038	000390/2007
DANIELLE HACHMANN	0043	000481/2007
DARCI HEERDT	0006	000452/2001
DIETER MICHAEL SEYBOTH	0040	000414/2007
DIVANIL MANCINI	0013	000308/2004
EDINEI CARLOS DAL MAGRO	0044	000491/2007
EDSON LUIS SCHRODER	0058	000835/2007
	0015	000624/2004
EDUARDO VANZELLA	0050	000738/2007
	0023	000589/2005
EGBERTO FANTIN	0042	000461/2007
ERNANI F. DO ROSARIO	0014	000387/2004
ERNANI PUDELL	0008	000488/2002
FABIO YOSHIHARU ARAKI	0046	000644/2007
FERNANDO ALOISIO HEIN	0003	000486/1998
FERNANDO JOSE BONATTO	0025	000771/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0090	000147/2007
FLAVIO ERVINO SCHMIDT	0005	000380/2001
	0020	000267/2005
GERSON LUIZ WENZEL	0014	000387/2004
GIOVANI MIGUEL LOPES	0031	000644/2006
GIULIANO ROBERTO CAMPIOL	0029	000469/2006
GRASIELLY RAQUEL A. VON B	0057	000830/2007
	0033	000790/2006
HAMILTON KIRMAYR MANFE	0085	000194/2005
ILSE MARIA DIESEL	0016	000665/2004
ITAMAR DALL'AGNOL	0081	000272/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0019	000178/2005
	0011	000277/2003
	0034	000119/2007
	0012	000111/2004
	0010	000174/2003
	0049	000717/2007
	0061	000840/2007
	0021	000329/2005
	0027	000219/2006
JAIR MAJOLO	0024	000605/2005
JAYRO ROQUE ZANCHET	0071	000436/2000
JEAN E. ALEIXO	0065	000877/2007
	0066	000878/2007
JOAO CESAR SILVEIRA PORTE	0001	000347/1996
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0015	000624/2004
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	0051	000761/2007
JOSE OLINTO NERCOLINI	0017	000688/2004
JULIANO ANDRIOLI	0036	000147/2007
LEANDRO DE OLIVEIRA	0035	000127/2007
LEANDRO DE QUADROS	0001	000347/1996
LIZEU ADAIR BERTO	0037	000363/2007
MANOELA GAIO PACHECO	0089	000212/2006
MARCELO DALANHOL	0028	000405/2006
MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL	0086	000228/2005
	0080	000248/2005
MARCIO GUEDES BERTI	0039	000403/2007
	0026	000095/2006
	0029	000469/2006
	0063	000854/2007
	0045	000555/2007
MARCIO WAGNER	0018	000078/2005
	0085	000194/2005
MARCO DENILSON MEULAN	0019	000178/2005
	0037	000363/2007
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0004	000270/1999
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0032	000682/2006
MILTON JOSE HERMANN	0053	000790/2007
	0079	000151/2005
MOACIR JOSE COLOMBO	0005	000380/2001
OLDEMAR MARIANO	0027	000219/2006
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	0034	000119/2007
	0025	000771/2005
	0002	000282/1997
	0013	000308/2004
	0065	000877/2007
	0066	000878/2007
OSVALDO ROHENKOHL	0048	000692/2007
	0056	000829/2007
PATRICIA KLASSEN	0073	000117/2001
	0072	000116/2001
PEDRO ANTONIO COELH0 S. F	0073	000117/2001
	0072	000116/2001
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0055	000826/2007
	0059	000837/2007
	0060	000838/2007
ROGERIO PALMA	0082	000046/2006
ROSELI SILMA SCHEFFEL	0009	000134/2003
RUI SANTO BASSO	0002	000282/1997
	0071	000436/2000
SIEGFRID MODES	0085	000194/2005
SILVIA FATIMA SOARES	0078	000283/2004
	0077	000261/2004
SILVIO MARTINS VIANA	0013	000308/2004
SIMONE MONTEIRO FLEIG	0020	000267/2005
ULICES PIZZATTO	0002	000282/1997
	0007	000478/2002
WALMOR MERGENER	0062	000846/2007
ZENINHO GOLDONI	0041	000421/2007

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-347/1996-BANCO BRADESCO S/A x PEDRO CRISTOFERI e outros - Designado(s) o(s) dia(s) 21/01/2008 e 31/01/2008, sempre às 13:45 horas para realizaçao de hasta(s) pública(s). Ao Exequente para retirar o disquete contendo o Edital de Venda Judicial e comprovar a publicaçao na forma da lei (art. 687 CPC), e para efetuar o preparo de R$81,20 (oitenta e um reais e vinte centavos) atinente as despesas complementares com organizaçao de hasta pública.-Adv. LEANDRO DE QUADROS e JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR./EM FASE DE EXECUCAO DE SENTENCA-282/1997-ULICES PIZZATTO x ALCIDES MOREIRA e outros -Designado(s) o(s) dia(s) 21/01/2008 e 31/01/2008, sempre às 13:30 horas para realizaçao de hasta(s) pública(s). Ao Exequente para retirar o disquete contendo o Edital de Venda Judicial e comprovar a publicaçao na forma da lei (art. 687 CPC), e para efetuar o preparo de R$75,60 (setenta e cinco reais e sessenta centavos), atinente as despesas complementares com organizaçao de hasta pública (expediçao e postagens de ofícios).-Adv.OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, ANTONIO FERREIRA FRANCA, ULICES PIZZATTO e RUI SANTO BASSO-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-486/1998-LEO WIEST x ILDO PETRI -Designado(s) o(s) dia(s) 14/01/2008, às 13:15 horas para realizaçao de hasta(s) pública(s).-Adv. FERNANDO ALOISIO HEIN e ANTONIO FERREIRA FRANCA-

4.-REVISIONAL DE CONTRATO-270/1999-BELMIRA HANAUER x MERCEDES BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Ao Requerido para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R$5.721,19 (cinco mil setecentos e vinte e um reais e dezenove centavos), que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento), em conformidade com o art. 475-J e seguintes da Lei nº 11.232/2005. A Requerente para efetuar o preparo de R$18,90 (dezoito reais e noventa centavos), atinente a despesas com expediçao e postagem do ofício.-Adv. ANGELICA MAJOLO, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

5.-ORDINARIA DE COBRANCA/EXECUCAO DE SENTENCA-380/2001-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD x JOSE ALVES ANTUNES & CIA LTDA e outros - Designado(s) o(s) dia(s) 14/01/2008, às 13:00 horas para realizaçao de hasta(s) pública(s).-Adv. FLAVIO ERVINO SCHMIDT e MOACIR JOSE COLOMBO-

6.-COBRANCA PROCEDIMENTO ORDINAR-452/2001-JAIR PAZUCH x ELAITE ELMIRA KOCHEM -Nos termos do art. 685-A do CPC, determinada a intimaçao, pessoal, de todos os legitimados para adjudicar o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos, neste momento processual, os quais estao relacionados no art. 685-A "caput" e parágrafos 2º e 4º, todos do CPC, sendo que os ascendentes e descendentes do executado (s) serao intimados na pessoa do executado (s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse na adjudicaçao do(s) bem(ns) penhorado(s), ficando ciente, desde já, que o valor a ser ofertado nao poderá ser inferior ao da avaliaçao judicial do(s) bem(ns) penhorado(s), ou, em caso de eventual concurso de preferência (CPC, 685-A, parágrafo 3º), deverá depositar, de imediato, a diferença ou o valor da adjudicaçao, respectivamente. Expedido mandado conforme determinado a Exequente e ao Executado. A Exequente para efetuar o preparo de R$37,00 (trinta e sete reais), atinente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, e para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.-Adv. DARCI HEERDT, BIANCA PIZZATTO DE CARVALHO-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-478/2002-ADIR INACIO GERHARDT x JERONIMO NOLBERTO STEIN e outros -Designado(s) o(s) dia(s) 21/01/2008 e 31/01/2008, sempre às 14:00 horas para realizaçao de hasta(s) pública(s). Ao Exequente para retirar o disquete contendo o Edital de Venda Judicial e comprovar a publicaçao na forma da lei (art. 687 CPC), e efetuar o preparo de R$10,50 (dez reais e cinquenta centavos) atinente ao complemento da diligência do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ULICES PIZZATTO e ANTONIO FERREIRA FRANCA-

8.-ACIDENTE DE TRABALHO L. 8.212-488/2002-ARLI NEODI COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS e outros -Recebido os recursos de apelaçao (fls.938/948) e (fls. 950/961), interpostos pelo Requerente e pelo Requerido, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos Apelados para apresentarem contra-razoes, querendo, no prazo de 15(quinze) dias. Após, as formalidades legais, os autos serao encaminhados ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. ERNANI PUDELL e ADRIANA CHRISTINA CASTILHO ANDREA-

9.-INVENTARIO-134/2003-ESPOLIO DE LIA MARGARET LAYTER GASPAROTTO-Expedido ofício à Caixa Economica Federal. Ao Inventariante para efetuar o preparo de R$19,90 (dezenove reais e noventa centavos), atinente as despesas com expediçao, postagem e xerox.-Adv. ROSELI SILMA SCHEFFEL-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-174/2003-OTTO LUIZ HAAB x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A.-Deferido fls. 293. Ao Requerente para informar outros dados bancários relevantes, tais como: número da agência e conta, data de abertura e encerramento da conta, e outros que julgar relevantes à localizacao dos respectivos contratos.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-277/2003-RISTILE BRESSAN x BANCO ITAU S/A -Ao Requerido para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R$ 5.320,80 (cinco mil trezentos e vinte reais e oitenta centavos), que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento), em conformidade com o art. 475-J e seguintes da Lei nº 11.232/2005. Ao Requerente para efetuar o preparo de R$19,40 (dezenove reais e quarenta centavos), atinente as despesas com expediçao, postagem e xerox.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI G. PEREZ-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-111/2004-LAURENTINO LENZ x BANCO DO BRASIL S.A.-Destaco que a perícia contábil foi determinada pelo juízo, que nao dispoe de aparato, tampouco conhecimento técnico para a análise de vasta e complexa documentacao, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 364, e determino que o requerente efetue o depósito dos honorários periciais em 48 horas, sob pena de extinçao do feito.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

13.-INDENIZACAO-308/2004-FARIDA NARDELLO x CONSTRUTORA E INCOPORADORA SQUADRO LTDA e outros-Despacho de fls. 493: Recebidos os recursos de apelaçao (fls. 458/470), (fls. 476/490), interpostos pela Requerente e pelo Requerido, nos efeitos suspensivo de devolutivo. Aos apelados para apresesentarem contra-razoes no prazo de 15 (quinze) dias. Despacho de fls. 500: Recebido o recurso de apelaçao (fls. 495/499), interposto pelo 2º Requerido, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados/requerido e requerente para apresentarem contra-razoes, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, ANTONIO FERREIRA FRANCA, CELSO HILGERT JUNIOR, DIVANIL MANCINI-

14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-387/2004-ANDRE LUIS SCHAFER x PAULO CESAR GUTJAHR - Designado(s) o(s) dia(s) 14/01/2008, às 16:30 horas para realizaçao de hasta(s) pública(s). Ao Exequente para efetuar o preparo de R$7,00 (sete reais) atinente ao complemento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv.GERSON LUIZ WENZEL e ERNANI F. DO ROSARIO-

15.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-624/2004-VILSON ALVES DE ABREU e outros x ROBERTO VOLLRATH e outros -Dispositivo da sentença fls. 448/468:"(...) Face ao exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por Vilson Alves de Abreu e Luciane Ivanir Syperreck de Abreu em face de Roberto Vollrath e Policlinica Rondon Ltda., para o efeito de condenar os requeridos solidariamente ao pagamento: a) dos danos materiais no importe de R$11.638,00 (onze mil seiscentos e trinta e oito reais), valor que será acrescido dos juros legias de 1%(um por cento) ao mês a partir do aperfeiçoamento do ato citatório, de acordo com o disposto no art. 405, 406 e par.único do art. 397, todos do Código Civil. Incidirá também correçao monetária a partir do efetivo prejuízo (desembolso) pelo indexador INPC, nos termos do disposto na Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça; b) da pensao em favor dos requerentes no importe de um salário-mínimo e meio (1 1/2 salário mínimo) por mês, a partir do aperfeiçoamento do ato citatório, sendo que possuirá a pensao por termo final a data em que a vítima completar 65 anos de idade ou seu falecimento, o que primeiro sobrevier. Sobre as pensoes vencidas também incidirá juros legais e correçao monetária nos moldes estabelecidos no item anterior; c) dos danos morais no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais) para cada um dos requerentes, valor que será acrescido dos juros legais e 1% (um por cento) ao mês a partir do aperfeiçoamento do ato citatório, nos termos do art. 406 e art. 397, par.único, do Código Civil. Incidirá também correçao monetária pelo indexador INPC a partir da citaçao. d) das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenaçao, nos termos do disposto no art. 20, par. 3º do Código de Processo Civil, incidente também sobre a condenaçao referente ao pensionamento, mais especificamente sobre as vencidas e também sobre 12 (12) das prestaçoes vincendas. Para fixaçao dos honorários advocatícios, avalio o tempo de duraçao da relaçoes processual, tomado ainda em primeiro grau de jurisdiçao, quantidade de atos processuais praticados, e o grau de zelo do patrono, entao diligente no acompanhamento do feito. Nao reconheço a sucumbência recíproca por entender que houve sucumbência dos dos requerentes apenas em relaçao ao quantum do pensionamento, portanto, parte mínima do pedido nos moldes do art. 21, par. único, do Código de Processo Civil. Para garantia do adimplemento da obrigaçao estabelecida no item "b" supra, em observancia do disposto no art. 475-Q do Código de Processo Civil, diante de variacoes e incertezas econômicas, tenho por bem determinar aos requeridos que constituam capital cuja renda assegure o pagamento da pensao entao fixada, conduta que deverá ser adotada tao logo sejam os requeridos instados a proceder ao pagamento da primeira pensao. Poderá ser postulada, alternativamente, uma das medidas de que trata o par. 2º do mesmo artigo, para oportuna apreciacao por este Juízo."-Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e EDSON LUIS SCHRODER-

16.-INVENTARIO EM FASE DE SOBREPARTILHA-665/2004-ESPOLIO DE GREGORIO KAWACKI e outros -A Inventariante para comparecer em cartório a fim de retirar o formal de sobrepartilha, expedido em 28/11/07, e efetuar o preparo de R$130,00 (cento e trinta reais), atinente as despesas com xerox, autenticaçoes.-Adv. ILSE MARIA DIESEL-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-688/2004-ALICE MARIA STRIEDER LANG e outros x ITAU SEGUROS S/A-Homologo, para que surta efeitos jurídicos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 193/195. Suspendo o processamento do feito, na forma do art. 792, do CPC. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Após o transcurso do prazo dado ao Requerido para cumprimento integral do acordo, nada sendo requerido, voltem para extinçao. -Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-

18.-INVENTARIO-78/2005-ESPOLIO DE JURANDIR DOS SANTOS-Ao Inventariante para apresentar Pedido de Quinhoes. -Adv. MARCIO WAGNER-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-178/2005-VILSON STERN x BANCO DO BRASIL S/A-Acolhido fls. 247/249. Expedido mandado de penhora. Ao Executado para no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópia dos extratos bem como, cópia do contrato firmado pelo Autor, referente à conta corrente nº 7479-9 e suas posteriores alteraçoes , agência 4008-8 sucessora da agência 0859-1, bem como, extratos desde março de 1993 da referida conta até o seu encerramento.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCO DENILSON MEULAN-

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-267/2005-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD e outros x RONDON COM. E IND. DE COLCHOES DE ESPUMAS LTDA e outros -Designado(s) o(s) dia(s) 21/01/2008 e 31/01/2008, sempre às 14:15 horas para realizaçao de hasta(s) pública(s). Ao Exequente para retirar o disquete contendo o Edital de Venda Judicial e comprovar a publicaçao na forma da lei (art. 687 CPC).-Adv. FLAVIO ERVINO SCHMIDT e SIMONE MONTEIRO FLEIG-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-329/2005-ADEMIR GENZ x BANCO ITAU S/A-Ao Requerente para se manifestar sobre a prestaçao de contas e documentos apresentados às fls. 243/868, em 5 (cinco) dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

22.-INTERDICAO-497/2005-ATIMAR FLORIANO KARLING x LOURDES TEREZINHA SEIBERT-(...) Ante o exposto, decreto a interdicao de LOURDES TEREZINHA SEIBERT, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, caput, do mesmo código, nomeio-lhe Curador, seu cunhado, Sr. ATIMAR FLORIANO KARLING. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil onde está assentado o nascimento da Requerida e publique-se na imprensa local e no órgao oficial, 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Expeca-se nandado e edital. Ainda, determino que o Requerente preste contas de sua administracao dos bens da Interditanda, a cada dois anos. Custas de lei.-Adv. CAROLINE PIZZATTO NARDELLO-

23.-EXECUCAO-589/2005-WALMOR MERGENER x ESTADO DO PARANA-Liberado em favor do Exequente o depósito judicial de fls. 33. Ao Exequente para retirar o Alvará Judicial, expedido em 23/11/2007, mediante preparo de R$7,00 (sete reais), atinente a expediçao, e para dizer sobre o prosseguimento do feito.-Adv. EDUARDO VANZELLA-

24.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-605/2005-IVO JOSE FEYH x SIMONE TEREZINHA HUBLER-Expedido ofício de intimaçao nos moldes de fls. 28vº. Ao Requerente para efetuar o preparode R$19,40 (dezenove reais e quarenta centavos), atinente as despesas com expediçao e postagem do ofício.-Adv. JAIR MAJOLO-

25.-CARTA DE SENTENCA-771/2005-COMERCIAL INSTALADORA JODE LTDA x AUGUSTO TOMM e outros -Ciente do agravo interposto, mantida a decisao agravada por seu próprio fundamento. Ao Requerido para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R$ 269.037,96 (duzentos e sessenta e nove mil trinta e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento), em conformidade com o art. 475-J e seguintes da Lei nº 11.232/2005.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

26.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-95/2006-PANORAMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x GERHARD ROHDE-Deferido o pedido de retificaçao do Auto de Penhora a fim de que a mesma incida sobre a totalidade do imóvel que é objeto da matrícula imobiliária nº 30.532. Expedido mandado de retificaçao e avaliaçao. Ao Exequente para efetuar o preparo de R$134,50 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), atinente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado.-Adv. MARCIO GUEDES BERTI-

27.-INDENIZACAO-219/2006-JOSE ELY DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A e outros -Recebido o recurso de apelaçao (fls.120/126), (fls. 128/137), interpostos pelo Requerente e pela 1ª Requerida, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos Apelados para apresentarem contra-razoes, querendo, no prazo de quinze dias. Após, as formalidades legais, os autos serao encaminhados ao Egregio Tribunal de Justica.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, OLDEMAR MARIANO-

28.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-405/2006-CARMEN CRISTINE BORZATTO x ILI DEICKER-Deferido fls. 38. Expedido mandado de intimaçao da Executada. Ao Exequente para efetuar o preparo de R$37,00 (trinta e sete reais), atinente a diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.-Adv. MARCELO DALANHOL-

29.-ORDINARIA-469/2006-JACOB MUSCOPF x JOAO BATISTA RODRIGUES-As partes para especificarem, circunstanciadamente, as provas que ainda pretendem produzir.-Adv. MARCIO GUEDES BERTI e GIULIANO ROBERTO CAMPIOL-

30.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-592/2006-AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA x JERONIMO NOLBERTO STEIN -"Ao procurador, para restituir em Cartório os autos no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de Busca e Apreensao e aplicaçao das sançoes previstas no art. 196, do CPC."—Adv. CRISTIANI BACK BUENO SOMMAVILLA-

31.-REGISTRO TARDIO ASSENTAMENTO-644/2006-SIDNEY CASARI x JUIZO DE DIREITO-(...) Isto posto, homologo por sentenca, para que produza efeitos jurídicos, a desistência da acao manifestada as fls. 31, e julgo extinto o processo sem resolucao do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas baixas e anotacoes.-Adv. GIOVANI MIGUEL LOPES-

32.-AÇAO DE DEPOSITO-682/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSE CAMILO-Deferido o requerimento de conversao (fls. 34/36), com a estimaçao pecuniária do valor do bem, e com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redaçao da Lei 6.071/74, convertido a açao de busca e apreensao em depósito. Efetuado as necessárias anotaçoes em D.R e A. Expedido mandado de citaçao do Requerido, Ao Requerente para efetuar o preparo de R$37,00 (trinta e sete reais), atinente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

33.-ARROLAMENTO-790/2006-ESPOLIO DE FRANCISCO AUGUSTO CIPRIANI-Recebo o pedido de fls. 70 e seguintes como de retificaçao. Proceda-se as alteracoes necessárias. Ainda, defiro o pedido de fls. 79, emcaminhe-se os autos à Procuradoria do Estado.-Adv. GRASIELLY RAQUEL A. VON

BORSTEL-

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO-119/2007-JOAO FRANCISCO SCHUSTER x CLAUDIO VALENTINO OVIEDO-Deferido fls. 45. Ao procurador da parte embargada para que informe o atual endereço do Embargado, tendo em vista, que na execuçao inexiste o endereço do mesmo.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e ANTONIO FERREIRA FRANCA-

35.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-127/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AUTO POSTO GRANDE LAGO LTDA e outros-Expedido ofício ao Bacen, bem como, expedido mandado de intimaçao dos Executados, na forma do art. 600, IV e 601 do CPC. Ao Exequente para efetuar o preparo de R$89,00 (oitenta e nove reais), atinente as despesas com expediçao e postagem do oficio ao Bacen (R$15,00), bem como, diligência do Sr. Oficial de Justiça(R$74,00), para cumprimento do mandado.-Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA-

36.-REGISTRO TARDIO ASSENTAMENTO-147/2007-ROSANA ALVES GERONIMO e outros-(...) Isto posto, diante da documentacao acostada aos autos, com fundamento no disposto no art. 102 e seus parágrafos, da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, autorizo que o Cartório de Registro Civil, desta Comarca de Marechal Candido Rondon, proceda o assentamento de nascimento de ROSINEIA GERONIMO DIAS, com os seguintes dados: -Nome da registranda: ROSINÉIA GERONIMO DIAS, nascida no município de Pato Bragado, no Estado do Paraná, no dia 16 de agosto de 1996, as 19:20 horas, do sexo feminino. -Nomes e dados dos pais: MARCOS ANTONIO DIAS, brasileiro, natural de Santo Antonio do Sudoeste - PR, profissao operador de máquinas, e ROSANA ALVES GERONIMO, brasileira, natural de Santa Lúcia - PR, profissao do lar,. residentes e domiciliados na Rua Peru, Q4, Condomínio Guarani, nesta cidade e Comarca de Marechal Candido Rondon - PR. -Nome dos avos paternos: NILVO DIAS e ODILA LUIZA DIAS. -Nome dos avos maternos: OSVALDO ÉDRO GERONIMO e ANITA ALVES GERONIMO. Desde já, caso seja requerido, dispenso o curso do prazo recursal.-Adv. JULIANO ANDRIOLI-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-363/2007-AUTO POSTO GRANDE LAGO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Posto isto, verificado que o Requerente repetiu acao que ainda está em curso, com fundamento no art. 267, inciso V (segunda figura), combinado com seu 3º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários do patrono do Requerido, que fixo em R$380,00 (trezentos e oitenta reais), tendo em vista que sua atuacao cingiu-se à apresentacao de contestacao. Advertência cumprimento de sentenca: da data do trânsito em julgado desta sentenca ou do acórdao que a confirme, será contado, independente de intimacao, o prazo de quinze dias para o pagamento das verbas de sucumbência, após o que será acrescida a multa de 10% prevista do art. 475-J, do CPC.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO e MARCO DENILSON MEULAN-

38.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-390/2007-TRANSPORTES RODOVIARIOS BRANDT LTDA x ISMAEL DE MATTOS ROUBE e outros-A procuradora do 2º Requerido - Ismael Peterson de Freitas para para comparecer a audiência acompanhada de seu constituinte -Adv. DANIELE DE OLIVEIRA CASARA-

39.-CURATELA-403/2007-ROSALINA MALVINA ARTMANN x JUIZO DE DIREITO-(...) Ante o exposto, decreto a curatela de ROSALINA MALVINA ARTMANN, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.780, do mesmo código, nomeio-lhe curadora, sua neta, GILDAIR ARTMANN, para cuidar da curatelada e de todos os seus negócios, exceto daqueles que importem em transferência ou alienaçao de bens, ou ainda renúncia de direitos. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil onde está assentado o nascimento da Requerida e publique-se na imprensa local e no órgao oficial, 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de assistência judiciária.-Adv. MARCIO GUEDES BERTI-

40.-EMBARGOS DE TERCEIRO-414/2007-ANDREIA NEUMANN x DIETER MICHEL SEYBOTH-"(...) Posto isto, de conformidade com o disposto no dispositivo mencionado, homologo o acordo noticiado as fls. 63 e julgo extinta a presente acao. Oportunamente, observada as cautelas legais arquivem-se."-Adv. DIETER MICHAEL SEYBOTH-

41.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-421/2007-ELIZANGELA CRISTINA KALKMANN x RR GOTTARDO TRANSPORTES LTDA e outros-As partes para, querendo, impugnarem a contestacao e documentos apresentados pela Denunciada às fls. 89/110, no prazo de dez dias.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA e ZENINHO GOLDONI-

42.-MONITORIA-461/2007-CLEAN FARM DO BRASIL LTDA x LUCINDA HOFFMANN PETRI-Diante da nao ocorrência de pagamento ou interposiçao de embargos, convertido o mandado de citaçao em executivo. Expedido mandado de intimaçao da Executada. Ao Exequente para efetuar o perparode R$37,00 (trinta e sete reais), atinente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado.-Adv. EGBERTO FANTIN-

43.-ARROLAMENTO-481/2007-ESPOLIO DE WALTER HACHMANN -A Inventariante para comparecer em cartório a fim de retirar o formal de partilha, expedido em 30/11/07, e efetuar o preparo de R$54,60 (sessenta e quatro reais e sessenta centavos), atinente as despesas com cópias e autenticaçoes.-Adv. DANIELLE HACHMANN-

44.-ALVARA-491/2007-LILIAN VANESSA DOS SANTOS e outros-Deferido o pedido de dispensa do transito em julgado da sentença de fls. 29, conforme requerido. A Requerente para retirar retirar em cartório o alvará judicial expedido aos 03/12/2007.-Adv. EDINEI CARLOS DAL MAGRO-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-555/2007-JOAO ALBERTO RACHELE x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAL. CDO RONDON-Facultado ao Impetrante impugnar a preliminar arguida na contestaçao dos litisconsortes e manifestar-se sobre os documentos que a instruem, no prazo de 5 (cinco) dias.-Adv. MARCIO GUEDES BERTI-

46.-BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUC-644/2007-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCOS LUCIANO SCHNEIDER -Ao Requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23vº.-Adv.FABIO YOSHIHARU ARAKI-

47.-INVENTARIO-690/2007-ESPOLIO DE LOIR BENFICA CEZARIO e outros-Lavrado termo de primeiras declaraçoes. Ao Inventariante para assinar o termo depois de lido e achado conforme.-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-

48.-ARROLAMENTO-692/2007-ESPOLIO DE CELIA HERING -A Inventariante para comparecer em cartório a fim de retirar o formal de partilha, expedido em 28/11/07, e efetuar o preparo de R$31,20 (trinta e um reais e vinte centavos), atinente as despesas com xerox e autenticaçoes.-Adv. OSVALDO ROHENKOHL-

49.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-717/2007-RUDI CELSO KRAEMER x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECON S/A-Despacho de fls. 40: Ciente do agravo interposto; mantida a decisao agravada por seu próprio fundamento e porque o Requerente nao acostou com a inicial nenhum elemento de prova da sua alegacao de inexistência do débito. Ainda, data vênia, entendo que o agravo perdeu seu objeto pois as partes celebraram acordo visando a extincao do processo, o qual foi devidamente homologado (fls. 24/25 e 27). Despacho de fls. 44: Prestei informacoes através do ofício nº 1941/07-JD.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER-

50.-RETIFICAÇAO DE ASSENTO OBITO-738/2007-JHENY ALESSANDRA MORAIS x JUIZO DE DIREITO-A Requerente para trazer aos Autos o original da declaracao de óbito de Matheus Igor Morais, seu filho, visto que o documento de fls. 11 sequer foi autenticado.-Adv. EDUARDO VANZELLA-

51.-ARROLAMENTO-761/2007-ESPOLIO DE ERVIN BULLMANN-Defiro o pedido de processamento do feito pelo rito de arrolamento. Dispositivo da sentença de fls. 23/24: (...) Por tudo isto, considerando o que consta dos autos, julgo por sentenca, para que produza efeitos jurídicos e legais, a partilha amigável (fls. 02/05), destes autos de arrolamento dos bens deixados por ERVIN BULLMANN, atribuindo aos nela contemplados seus respectivos quinhoes, salvo erros ou omissao e ressalvados direitos de terceiros. Após o recolhimento do Imposto "causa mortis" e colhida a manifestacao do Procurador da Fazenda estadual sobre o valor recolhido, nao havendo impugnacao, determino a imediata expedicao de Formal de Partilha. Caso requerido, desde já defiro o pedido de dispensa do prazo de trânsito em julgado da sentenca. Custas na forma da lei.-Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-

52.-REGISTRO TARDIO ASSENTAMENTO-781/2007-RENI TEREZINHA WEILER x JUIZO DE DIREITO-Antes de designar audiência determino que a requerente apresente fotocópia do processo de habilitacao de casamento, extraída do Cartório de Novo Sarandi - Comarca de Toledo. Prazo: 10 (dez) dias.-Adv. CHRISTIAN GUENTHER-

53.-REGISTRO TARDIO ASSENTAMENTO-790/2007-VANDERLEI DE MELO e outros x JUIZO DE DIREITO-Aos Requerentes para trazerem aos autos cópia do procedimento de habilitacao de seu casamento. Após, deliberarei sobre a necessidade de designacao de audiência de justificacao.-Adv. MILTON JOSE HERMANN-

54.-REGISTRO TARDIO ASSENTAMENTO-798/2007-E.H.N.D.S. e outros x JUIZO DE DIREITO-Ao Requerente para que providencie a autenticacao dos documentos de fls. 06, 08, 09 e 10, mesmo que pelas autoridades que detenham tais documentos.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

55.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-826/2007-PAULO OSVINO LAMB e outros x BANCO DO BRASIL S/A -(...)É indispensavel, para a concessao da liminar, em sede cautelar, evidência do efetivo reflexo da revisional no valor do débito, o que ainda nao restou demonstrado nesta ou na açao principal, que por ora se fundamentam na sustentaçao genérica de lucros excessivos dos bancos, e no oferecimento da cauçao imobiliária, cujo deferimento implicaria em modificaçao da garantia contratada. Assim, parafraseando o eminente Magistrado, já citado, tenho que para existir suporte de evidência à ilicitude da promoçao do registro no cadastro de inadimplentes, além da açao revisional proposta com base em alegaçoes verossímeis contestatórias de parte ou da integralidade do débito, a cobrança indevida ou excessiva deve ser demonstrada através de cálculo, e que seja diligenciado o depósito da parcela incontroversa, ou ainda, posto que pleiteia declaraçao de prorrogaçao de dívidas em decorrência de frustraçao de safras, no mínimo, que comprove que postulou a prorrogaçao na via administrativa e que esta lhe foi recusada. No presente caso, o Requerente nao realizou nenhuma dessas providências, motivo pelo qual, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se o Requerido para contestar, em 5 (cinco) dias. Expedido ofício de citaçao do Requerido. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

56.-ARROLAMENTO-829/2007-ESPOLIO DE ELENOR METTE- 1- Defiro o pedido de processamento do feito pelo rito de Arrolamento. 2- Nomeio viúva meeira, Sra. FRIDA METTE, como inventariante do Espólio dos Bens deixados por ELENOR METTE. Dispositivo da sentença de fls. 24:(...) Por tudo isto, considerando o que consta dos autos, julgo por sentenca, para que produza efeitos jurídicos e legais, a partilha amigável (fls. 03), destes autos de Arrolamento dos bens deixados por ELEONOR METTE atribuindo aos nela contemplados seus respectivos quinhoes, salvo erros ou omissao e ressalvados direitos de terceiros. Após o recolhimento do imposto "causa mortis" e colhida a manifestacao do Procurador da Fazenda Estadual sobre o valor recolhido, nao havendo impugnacao, determino a imediata expedicao de formal de partilha. Defiro o pedido de dispensa do prazo de trânsito em julgado da sentença. Custas na forma da lei. A(o) Inventariante para comprovar o recolhimento do imposto "causa mortis".-Adv. OSVALDO ROHENKOHL-

57.-ALVARA-830/2007-NILVO JOSE WAGNER e outros-Ao Requerente para emendar a inicial, acostando certidao de dependentes expedida pelo INSS. Prazo: 10(dez) dias.-Adv. GRASIELLY RAQUEL A. VON BORSTEL-

58.-DECLARATORIA-835/2007-TERRAPLANAGEM PROGRESSO RONDON LTDA x BANCO CNH CAPITAL S.A-"(...)Assim, defiro o pedido formulado em sede de antecipaçao de tutela, determinando o imediato cancelamento do protesto certificado às fls. 18. Oficie-se ao Cartório de Protesto desta Comarca que deverá dar cumprimento a esta determinaçao. Cite-se o Réu para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia."-Adv. EDSON LUIS SCHRODER-

59.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-837/2007-ARMINDO ARNALDO ZUSE e outros x BANCO ITAU S/A -" A tutela cautelar pretendida nesta açao é a nao inclusao do nome dos Requerentes, pelo Requerido, nos órgaos de restriçao ao crédito - Serasa, SCPC, Cadin, Central de Risco do Bacen, Equifax e Cartório de Protestos. Cuida-se de açao cautelar inominada, incidental à constituva negativa de nulidade de cláusulas de crédito bancário com destinaçao rural, sob as alegaçoes, entre outras, de capitalizaçao mensal de juros e cobrança indevida de multa moratória. Em açoes ajuizadas no final do ano de 2006 e em meados de 2007 expressei entendimento de que a tutela pretendida era digna de deferimento, em face do periculum in mora estar caracterizado no inevitável abalo de crédito, causado pela inscriçao nos órgaos de restriçao ao crédito - Serasa, SCPC, Cadin, Central de Risco do Bacen-, e do fumus boni juris decorrer da existência do pedido revisional na açao principal. Entretanto, inteirando-me das decisoes proferidas, pelo eminente Magistrado Bernardo Fazolo Ferreira, por quem tive a honra de ser substituída durante período de férias, rendo-me à coerência do seu entendimento de que a discussao do débito nao implica a automática proibiçao da inscriçao nos cadastros de proteçao do crédito. É indispensavel, para a concessao da liminar, em sede cautelar, evidência do efetivo reflexo da revisional no valor do débito, o que ainda nao restou demonstrado nesta ou na açao principal, que por ora se fundamentam na sustentaçao genérica de lucros excessivos dos bancos, e no oferecimento da cauçao imobiliária, cujo deferimento implicaria em modificaçao da garantia contratada. Assim, parafraseando o eminente Magistrado, já citado, tenho que para existir suporte de evidência à ilicitude da promoçao do registro no cadastro de inadimplentes, além da açao revisional proposta com base em alegaçoes verossímeis contestatórias de parte ou da integralidade do débito, a cobrança indevida ou excessiva deve ser demonstrada através de cálculo, e que seja diligenciado o depósito da parcela incontroversa, ou ainda, posto que pleiteia declaraçao de prorrogaçao de dívidas em decorrencia de frustraçao de safras, no mínimo, que comprove que postulou a prorrogaçao na via administrativa e que esta lhe foi recusada. No presente caso, o Requerente nao realizou nenhuma dessas providências, motivo pelo qual, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se o Requerido para contestar em 5(cinco) dias, com as advertências legais. Expedido ofício de citaçao do Requerido.-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

60.-DECLARATORIA-838/2007-ARMINDO ARNALDO ZUSE e outros x BANCO ITAU S/A-Diante da complexidade da causa deduzida pelos Autores em petiçoes inicial de 97 laudas e instruída por quase 230 laudas de documentos, ainda, diante da falta de comprovaçao da recusa da Requerida na concessao de prorrogaçao da dívida, considerado que nao estao atendidos, neste início de conhecimento, os requisitos do art. 273, do CPC, motivo pelo qual indefererido o pedido de antecipaçao de tutela. Expedido ofício de citaçao da Requerida.-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

61.-PRESTACAO DE CONTAS-840/2007-SANTINO LENZ x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A-Deferido provisoriamente ao Autor, os benefícios de assistência judiciaria. Expedido ofício de citaçao do Requerido. Ao Autor para retirar e encaminhar, com AR, o ofício sob nº 1951/07-JD, ao destinatário.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

62.-ALVARA-846/2007-ADELAIDE BURAN MORAIS-A Requerente para emendar a inicial, apresentando certidao negativa de dependentes junto ao INSS. Prazo: 10 (dez) dias.-Adv. WALMOR MERGENER-

63.-INDENIZACAO-854/2007-SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA e outros x DER DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO e outros -Citem-se os Réus, para contestarem, no prazo legal, sob pena de revelia. Expedida Carta Precatória para citaçao dos Réus. Ao Requerente para retirar em cartório a Carta Precatória expedida à Comarca de CURITIBA/PR para citaçao dos Requeridos, e comprovar o ajuizamento da deprecata.-Adv. MARCIO GUEDES BERTI-

64.-INTERDICAO-872/2007-MARIA FORLIN x GEODEON FORLIN-Considerado que estao configurados os pressupostos ensejadores da tutela antecipatória, nos moldes do art. 273 do CPC, sendo cabível a sua concessao para fins de nomear a autora, como curadora provisória do interditandom eis que sua esposa. A outorga da tutela pretendida, somente ao final, apresenta forte probabilidade de causar preuízo irreparável ao Interditando, impossibilitando de, pessoalmente, administrar seus negócios. Contudo, alertado que a Curadora Provisória dependerá de autorizaçao judicial para qualquer ato que implique em disposiçao de patrimônio. Posto isto, deferido o pedido de antecipaçao de tutela jurisdicional pleiteada nesta açao, nomeando a Sr. MARIA FORLIN curadora provisória de GEDEON FORLIN. Lavrado Termo de Curadora Provisória. Para realizaçao da audiência de interrogatório designado o dia 06/03/2008, às 13:30 horas. Nomeado Curador processual do interditando o Dr. Antonio Ferreira França. A Curadora provisória, para comparecer pessoalmente em Cartório a fim de subscrever o Termo, bem como, efetuar o preparo de R$37,00 (trinta e sete reais), atinente a diligência do Sr. Oficial de justiça.-Adv. CAROLINE PIZZATTO NARDELLO-

65.-SUSTACAO DE PROTESTO-877/2007-FAVILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x ALLIMENTUS ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-"(...) Por tais fundamentos, defiro a pretensao antecipatoria, para o fim de determinar ao Cartório de Protestos que se abstenha de protestar os títulos apontados sob nº 40447-1, 40447-2 e 40447-3. Cite-se a Requerida para, querendo, em 15 dias, oferecer contestaçao sob pena de revelia e confissao". -Adv. JEAN E. ALEIXO e OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

66.-SUSTACAO DE PROTESTO-878/2007-ZADIMEL IND. E COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x ALLIMENTUS ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-"(...)Por tais fundamentos, defiro a pretensao antecipatória, para o fim de determinar ao Cartório de Protesto que se abstenha de protestar os títulos apontados sob nº 40292-1, 40292-2, 40292-3, 40292-4, 40449-1 e 40449-2. Cite-se a Requerida para, querendo, em 15 dias, oferecer contestaçao, sob pena de revelia e confissao".-Adv. JEAN E. ALEIXO e OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

67.-EXECUCOES FISCAIS/ESTADUAL-81/1987-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARECHAL TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA e outros -Designado(s) o(s) dia(s) 14/01/2008, às 16:15 horas para realizaçao de hasta(s) pública(s).-Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL e CHRISTIAN GUENTHER-

68.-EXECUCOES FISCAIS/ESTADUAL-9/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FOSTINE - ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA -Designado(s) o(s) dia(s) 14/01/2008, às 16:15 horas para realizaçao de hasta(s) pública(s).-Adv.CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

69.-EXECUCOES FISCAIS/I.N.S.S.-18/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x BERENICE GUALTIERE PRATES ROMA -Designado(s) o(s) dia(s) 14/01/2008, sempre às 15:15 horas para realizaçao de hasta(s) pública(s).-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

70.-EXECUCOES FISCAIS/ESTADUAL-2/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PEDRO OSCAR WEIRICH -Designado(s) o(s) dia(s) 14/01/2008, às 16:00 horas para realizaçao de hasta(s) pública(s).-Adv.CAROLINA LUCENA SCHUSSEL e CHRISTIAN GUENTHER-

71.-EXECUCAO FISCAL/MUNICIPIO-436/2000-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x ESPOLIO DE VALDEMAR ALBERTO DAHMER-Ao Executado, na pessoa da Inventariante (Copagril) para se manifestar sobre o novo laudo de avaliaçao (fls.84), no valor de R$100.000,00 (cem mil reais).-Adv. RUI SANTO BASSO, JAYRO ROQUE ZANCHET-

72.-EXECUCOES FISCAIS/OUTROS-116/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA MARIPA LTDA -Designado(s) o(s) dia(s) 14/01/2008, às 14:30 horas para realizaçao de hasta(s) pública(s).-Adv.PEDRO ANTONIO COELH0 S. FURLAN, PATRICIA KLASSEN-

73.-EXECUCOES FISCAIS/OUTROS-117/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x DELLA GIUSTINA & CIA LTDA MATRIZ -Designado(s) o(s) dia(s) 14/01/2008, às 14:30 horas para realizaçao de hasta(s) pública(s).-Adv. PEDRO ANTONIO COELH0 S. FURLAN, PATRICIA KLASSEN-

74.-EXECUCOES FISCAIS/ESTADUAL-4/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BOLA COMERCIO DE MATERIAL DESPORTIVO LTDA e outros -Designado(s) o(s) dia(s) 14/01/2008, às 16:00 horas para realizaçao de hasta(s) pública(s).-Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

75.-EXECUCOES FISCAIS/ESTADUAL-8/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x I A G COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA e outros -Designado(s) o(s) dia(s) 14/01/2008, às 16:00 horas para realizaçao de hasta(s) pública(s).-Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL e CHRISTIAN GUENTHER-

76.-EXECUCOES FISCAIS/ESTADUAL-49/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BOLA COMERCIO DE MATERIAL DESPORTIVO LTDA -Designado(s) o(s) dia(s) 14/01/2008, às 16:15 horas para realizaçao de hasta(s) pública(s).-Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

77.-EXECUCAO FISCAL/MUNICIPIO-261/2004-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x COHAPAR (ANICE DA SILVA CALDAS)-Ciente do agravo interposto, mantenho a decisao agravada por seu próprio fundamento. Aguarde-se a decisao do agravo.-Adv. SILVIA FATIMA SOARES-

78.-EXECUCAO FISCAL/MUNICIPIO-283/2004-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x COHAPAR (MARISA PIRES)-Ciente do agravo interposto, mantenho a decisao agravada por seu próprio fundamento. Aguarde-se a

decisao do agravo.-Adv. SILVIA FATIMA SOARES-

79.-EXECUCAO FISCAL/MUNICIPIO-151/2005-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x NORMELIO ALTHAUS -Designado(s) o(s) dia(s) 14/01/2008, às 15:30 horas para realizaçao de hasta(s) pública(s).-Adv.MILTON JOSE HERMANN-

80.-EXECUCOES FISCAIS/ESTADUAL-248/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEONI IEDA SCHMIDT & CIA LTDA -Designado(s) o(s) dia(s) 14/01/2008, às 16:15 horas para realizaçao de hasta(s) pública(s).-Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, CHRISTIAN GUENTHER e MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL-

81.-EXECUCOES FISCAIS/ESTADUAL-272/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x POLOSUL-CAR LTDA -Designado(s) o(s) dia(s) 14/01/2008 às 16:15 horas para realizaçao de hasta(s) pública(s).-Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL e ITAMAR DALL'AGNOL-

82.-EXECUCOES FISCAIS/NACIONAL-46/2006-UNIAO x VALMOR VORPAGEL & CIA LTDA -Designado(s) o(s) dia(s) 14/01/2008, às 14:15 horas para realizaçao de hasta(s) pública(s).-Adv. ROGERIO PALMA-

83.-EXECUCOES FISCAIS/ESTADUAL-62/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALPHA ARTIGOS DE BORRACHA LTDA -Designado(s) o(s) dia(s) 14/01/2008, às 16:15 horas para realizaçao de hasta(s) pública(s).-Adv.CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

84.-CARTA PRECATORIA-2/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE CLEVELANDIA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAULO HELLMANN - FI e outros -Designado(s) o(s) dia(s) 14/01/2008, às 13:30 horas para realizaçao de hasta(s) pública(s).-Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

85.-CARTA PRECATORIA-194/2005-Oriundo da Comarca de J.D DA 1ª V.C. DE TOLEDO -PR -MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA x VILLI SOMMERFELD-As partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliaçao (fls. 107/108), no valor de R$261.660,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos e sessenta reais) e conta geral (fls.109/110), no valor de R$7.899,79 (sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos).-Adv. HAMILTON KIRMAYR MANFE, MARCIO WAGNER e SIEGFRID MODES-

86.-CARTA PRECATORIA-228/2005-Oriundo da Comarca de J.D. DA 1ª VARA CIVEL DE PARANAVAI - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARVALHO & PETRY LTDA e outros -Designado(s) o(s) dia(s) 14/01/2008, às 14:00 horas para realizaçao de hasta(s) pública(s).-Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, CHRISTIAN GUENTHER e MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL-

87.-CARTA PRECATORIA-270/2005-Oriundo da Comarca de J.D. DA VARA CIVEL DE PATOLINA - PR -PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x PAULO DRIVOSKI e outros -Designado(s) o(s) dia(s) 14/01/2008, às 15:45 horas para realizaçao de hasta(s) pública(s).-Adv. CLAUDIO PIZZATTO e CLAUDIA PIZZATTO-

88.-CARTA PRECATORIA-55/2006-Oriundo da Comarca de J.D. DA 2A.VARA CIVEL DA COM.CASCAVEL/PR -IRMAOS LIMBERGER & CIA. LTDA. x CELSO SCHNEIDER -Designado(s) o(s) dia(s) 14/01/2008, às 13:45 horas para realizaçao de hasta(s) pública(s).-Adv. ALEX SANDRO SONDA-

89.-CARTA PRECATORIA-212/2006-Oriundo da Comarca de J.D.DA VARA FED E JUIZ ESP FED DE TOLEDO -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ODACIR ANTONIO MAYER-Ao Exequente para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R$ 257,51 (duzentos cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos).-Adv. MANOELA GAIO PACHECO-

90.-CARTA PRECATORIA-147/2007-Oriundo da Comarca de J.D DA 11ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x AUTO POSTO SABIA LTDA -Ao Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, indicando bens penhoráveis do devedor, diante do contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. 35vº.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

Maringá

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL - MARINGÁ - PR.

Ficam intimados os Srs. Advogados abaixo para retirada de expediente, em Cartório.
R. 38.

Airton Martins Molina – Carta Precatória – proc. 36/2007
Ana Paula Domingues dos Santos – Oficio – proc. 399/2006
Anadir Aparecida C. Vagetti – Carta Precatória – proc. 12/2007
André Ricardo Vier Botti – Ofícios (03) – proc. 406/2007
Angelino Luiz R. Tagliari – Carta Precatória – proc. 576/2006
Celso Piratelli – Alvará – proc. 670/2005
Conceição Aparecida de Castro – Carta Precatória – proc. 865/2005
Cristiane Ganem Kisner – Carta Precatória – proc. 85/2007
Divaldo Espiga – Cartas de Cit. e Int. (02) – proc. 675/2007
Edvaldo Luiz da Rocha – Carta de Citação – proc. 1220/2007
Elisandre Maria Beira – Alvará – proc. 355/2001
Emerson L. Santana – Ofícios (08) – proc. 434/2007
Eva Aparecida Lemes Aristo – Oficio – proc. 365/2002
Eva Aparecida Lemes Aristo – Oficio – proc. 371/2000
Gilberto Hilário Prado – Carta Precatória – proc. 989/2006
Hamilton Jose Oliveira – Carta de Cit. e Int. – proc. 1062/2007
Jacheline Batista Pereira – Oficio – proc. 804/1996
Jair Antonio Wiebelling – Cartas de Cit. e int. (02) – proc. 965/07
Jair Antonio Wiebelling – Oficio – proc. 965/2007
Jose Ivan G. Pereira – Oficio – proc. 479/2006
Juliano Miqueletti Soncin – Edital – proc. 1147/2006
Juliano Miqueletti Soncin – Oficio – proc. 104/2007
Julio César Coelho Pallone – Carta Precatória – proc. 304/2006
Kátia C. Pucca Bernardi – Oficio – proc. 265/2007
Libiamar de Souza – Oficio – proc. 1059/2006
Lourival Viana de Souza – Carta Precatória – proc. 685/2006
Luciana de Andrade Bataglini – Carta de Cit. Int. – proc. 1093/07
Luiz Eduardo Volpato – Ofícios (08) – proc. 922/2007
Marcio Rogério Depolli – Alvará – proc. 293/2000
Petúnia Ferreira Romão – Carta de Cit. e Int. – proc. 863/2007
Petunia Ferreira Romao – Oficio – proc. 863/2007
Raquel Mendonça Wenceslau – Carta Precatória – proc. 51/2007
Renata Mondadori – Edital – proc. 586/2007
Rui Carlos Aparecido Picolo – Carta Precatória – proc. 764/2006
Shirley de Oliveira – Carta Precatória – proc. 1201/2007
Shirley Olivetti – Oficio – proc. 1201/2007

Nova Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA LONDRINA
Juíza de Direito: Drª SÂMYA YABUSAME FRANCO TERRUEL
Escrivã Designada: Isabel Dourado Mathias
RELAÇÃO Nº 39/07

Advogado	Autos	nº Ordem
Dr. Clewerson Moraes (OAB/PR 27.984)	204/07	01
Dr. Cláudio Bogdan (OAB/PR 12.344-B)	38/06	02
Dr. Osvaldo Chighero Ogsuko Chui (OAB/PR 8.354-A)	14/04	03

1- Pedido de Liberdade Provisória nº 204/07 – Réus: **JOSÉ LUIZ REZENDE**. "**INDEFERIDO** o pedido de reconsideração e mantido a custódia provisória" – Dr. Clewerson Moraes (OAB/PR 27.984).

2- Processo Crime 38/06 – Réus: **NICOLAU BARBOSA DE SOUZA**. "As partes para os fins do art. 499, do Código de Processo Penal" – Dr. Cláudio Bogdan (OAB/PR 12.344-B).

3- Processo Crime 14/04 – Réus: **AVELINO SESTITO, SANDRA SOUZA ALMEIDA e FULVIO FERREIRA GIOVINE**. "Recebo o recurso de apelação interposto, nos termos do art. 593, do Código de Processo Penal. Ao apelante, por 08 (oito) dias, para oferecer razões (CPP, art. 600)" – Dr. Osvaldo Chighero Ogsuko Chui (OAB/PR 8.354-A).

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA LONDRINA
Juíza de Direito: Drª SÂMYA YABUSAME FRANCO TERRUEL
Escrivã Designada: Isabel Dourado Mathias
RELAÇÃO Nº 41/07

Advogado	Autos	nº Ordem
Dr. Dário Sérgio Rodrigues da Silva (OAB/SP 163.807)	92/03	01
Dr. Jonas Keiti Kondo (OAB/PR 10.675)	34/04	02
Dr. Edmar José Chagas (OAB/PR 33.356)	13/05	03
Dr. João Rhicardo Campos Marques (OAB/MS 10.405)	151/03	04

1- Processo Crime 92/03 – Réu: **VILMAR LOURENÇO OSÓRIO, vulgo "Alemão"**. " Declaro encerrada a instrução. Às partes para fins do art. 499 do CPP" – Dr. Dário Sérgio Rodrigues da Silva(OAB/SP 163.807).

2- Processo Crime 34/04 – Réu: **OSVALDO TAKASHI SUGUIYAMA**. " Às partes para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal." – Dr. Jonas Keiti Kondo (OAB/PR 10.675).

3- Processo Crime 13/05 – Rés: **MARIA DO CARMO OGIBOWSKI e SIRLEI SEVILA SAMPAIO**. "À Defesa para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se sobre o contido em fls.444/446, bem como para que manifeste-se acerca de possível substituição de testemunha; Decorrido o prazo sem manifestação, entender-se-à que não há interesse na substituiçao da testemunha." – Dr. Edmar José Chagas (OAB/PR 33.356).

4- Processo Crime 151/03 – Réu: **VITELIO COSTA BEBER**. "Às partes para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal" – Dr. João Rhicardo Campos Marques (OAB/MS 10.405).

Pato Branco

COMARCA DE PATO BRANCO - PARANA
VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, FAMILIA E ANEXOS
JUIZA DE DIREITO - DRA. CAMILA HENNING SALMORIA
ESCRIVA DESIGNADA - MARA HANSEN
RELACAO Nº 27/2007

Indice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0019	000034/2007
ANDREY HERGET	0019	000034/2007
	0016	000550/2007
	0017	000551/2007
	0005	000585/2005
	0004	000630/2004
	0018	000574/2007
	0006	000488/2006
	0010	000888/2006
	0009	000887/2006
ANTONIO OZIRES BATISTA VI	0021	000149/2004
	0011	000907/2006
ARLEI VITORIO ROGENSKI	0015	000516/2007
ELIANE BONETTI	0019	000034/2007
FABIANA ELIZA MATTOS	0013	000289/2007
GILSON MARCONDES	0002	000728/2003
HELIO CONSTANTINOPOLOS	0001	000254/2002
LUCIANE APARECIDA LUNKES	0020	000019/2006
LUDMILA DEFACI	0019	000034/2007
MARCELO BIENTINEZ MIRO	0007	000530/2006
MARCOS ANTONIO PAGLIOSA A	0003	000241/2004
NEREU PERONDI	0014	000410/2007
RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE	0008	000735/2006
VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO	0020	000019/2006
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0012	000151/2007

1.-CONVERSAO DA SEP.P/DIVORCIO-254/2002-C.J.Q.P. e outros x E.J. -O Advogado que retem o processo em carga com o prazo excedido, fica devidamente intimado a devolve-lo a cartorio, no prazo de 24 horas, com as advertencias do artigo 196 do C.P.C.-Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS-

2.-DISSOLU•AO DE UNIAO ESTAVEL-728/2003-M.T.P. e outros x E.J. -O Advogado que retem o processo em carga com o prazo excedido, fica devidamente intimado a devolve-lo a cartorio, no prazo de 24 horas, com as advertencias do artigo 196 do C.P.C.-Adv. GILSON MARCONDES-

3.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-241/2004-J.L.R. x G.S.R. e outros -O Advogado que retem o processo em carga com o prazo excedido, fica devidamente intimado a devolve-lo a cartorio, no prazo de 24 horas, com as advertencias do artigo 196 do C.P.C.-Adv. MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-630/2004-S.R.A. e outros x J.M.R.A. -O Advogado que retem o processo em carga com o prazo excedido, fica devidamente intimado a devolve-lo a cartorio, no prazo de 24 horas, com as advertencias do artigo 196 do C.P.C.-Adv. ANDREY HERGET-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-585/2005-J.P.S. e outros x V.P.S. -O Advogado que retem o processo em carga com o prazo excedido, fica devidamente intimado a devolve-lo a cartorio, no prazo de 24 horas, com as advertencias do artigo 196 do C.P.C.-Adv. ANDREY HERGET-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-488/2006-A.F.M. e outros x L.C.M. -O Advogado que retem o processo em carga com o prazo excedido, fica devidamente intimado a devolve-lo a cartorio, no prazo de 24 horas, com as advertencias do artigo 196 do C.P.C.-Adv. ANDREY HERGET-

7.-SEPARA•AO CONSENSUAL-530/2006-F.T. e outros x -O Advogado que retem o processo em carga com o prazo excedido, fica devidamente intimado a devolve-lo a cartorio, no prazo de 24 horas, com as advertencias do artigo 196 do C.P.C.-Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO-

8.-SEPARA•AO CONSENSUAL-735/2006-W.L.G. e outros x -O Advogado que retem o processo em carga com o prazo excedido, fica devidamente intimado a devolve-lo a cartorio, no prazo de 24 horas, com as advertencias do artigo 196 do C.P.C.-Adv. RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-887/2006-G.S.S. e outros x E.S. -O Advogado que retem o processo em carga com o prazo excedido, fica devidamente intimado a devolve-lo a cartorio, no prazo de 24 horas, com as advertencias do artigo 196 do C.P.C.-Adv. ANDREY HERGET-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-888/2006-G.S.S. e outros x E.S. -O Advogado que retem o processo em carga com o prazo excedido, fica devidamente intimado a devolve-lo a cartorio, no prazo de 24 horas, com as advertencias do artigo 196 do C.P.C.-Adv. ANDREY HERGET-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-907/2006-V.R.K.A. e outros x R.J.A. -O Advogado que retem o processo em carga com o prazo excedido, fica devidamente intimado a devolve-lo a cartorio, no prazo de 24 horas, com as advertencias do artigo 196 do C.P.C.-Adv. ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA-

12.-REGULAMENTA•AO DE VISITAS-151/2007-N.F.L. x L.A.L. -O Advogado que retem o processo em carga com o prazo excedido, fica devidamente intimado a devolve-lo a cartorio, no prazo de 24 horas, com as advertencias do artigo 196 do C.P.C.-Adv. ZILANDIA PEREIRA ALVES-

13.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-289/2007-C.E.C. x O.A.C. -O Advogado que retem o processo em carga com o prazo excedido, fica devidamente intimado a devolve-lo a cartorio, no prazo de 24 horas, com as advertencias do artigo 196 do C.P.C.-Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-

14.-SEPARA•AO CONSENSUAL-410/2007-L.M.D.O. e outros x -O Advogado que retem o processo em carga com o prazo excedido, fica devidamente intimado a devolve-lo a cartorio, no prazo de 24 horas, com as advertencias do artigo 196 do C.P.C.-Adv. NEREU PERONDI-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-516/2007-E.R.F.P. e outros x P.F.P. -O Advogado que retem o processo em carga com o prazo excedido, fica devidamente intimado a devolve-lo a cartorio, no prazo de 24 horas, com as advertencias do artigo 196 do C.P.C.-Adv. ARLEI VITORIO ROGENSKI-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-550/2007-C.P.S. e outros x L.S.A. -O Advogado que retem o processo em carga com o prazo excedido, fica devidamente intimado a devolve-lo a cartorio, no prazo de 24 horas, com as advertencias do artigo 196 do C.P.C.-Adv. ANDREY HERGET-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-551/2007-C.P.S. e outros x L.S.A. -O Advogado que retem o processo em carga com o prazo excedido, fica devidamente intimado a devolve-lo a cartorio, no prazo de 24 horas, com as advertencias do artigo 196 do C.P.C.-Adv. ANDREY HERGET-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-574/2007-ANDREIA GONCALVES DE OLIVEIRA e outros x ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA -O Advogado que retem o processo em carga com o prazo excedido, fica devidamente intimado a devolve-lo a cartorio, no prazo de 24 horas, com as advertencias do artigo 196 do C.P.C.-Adv. ANDREY HERGET-

19.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-34/2007-M.P. x C.A.C. -A parte requerida para apresentacao de Alegacoes Finais pelo prazo sucessivo de 05 dias. -Adv. ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ANDREY HERGET, ELIANE BONETTI e LUDMILA DEFACI-

20.-ACIDENTE DE TRABALHO-19/2006-P.A.S. x I.N.S.S.I. -Remetido ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo. -Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO e LUCIANE APARECIDA LUNKES BOGONI-

21.-ANULA•AO DE ATOS JURIDICOS-149/2004-O.K. e outros x J.G. e outros -O Advogado que retem o processo em carga com o prazo excedido, fica devidamente intimado a devolve-lo a cartorio, no prazo de 24 horas, com as advertencias do artigo 196 do C.P.C.-Adv. ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA-

Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Irineu Stein Júnior
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal
RELACAO Nº 187/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO HENRIQUE GOHR	0037	000876/2004
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEI	0046	001142/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0034	000625/2004
ALESSANDRO MARCELO M.REBO	0039	000912/2004
	0043	001110/2004
	0044	001124/2004
	0045	001129/2004
ALEXANDER SILVA SANTANA O	0027	001699/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0025	001595/2003
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0081	001511/2007
ALLAN KARDEC C.RODRIGUES	0004	000967/2002
	0048	001291/2004
ALMERINDO PEREIRA OAB/PR	0018	001107/2003
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0052	001631/2004
ANA FABIA RIBAS OLIVEIRA	0047	001175/2004
ANA PAULA VIANA BARMANN -	0010	000823/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI/P	0068	001135/2005
ANTONIO CARLOS BONET	0059	000338/2005
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0009	000674/2003
ARNO JUNG	0030	001869/2003
AURELIO LUIS PULCINELLI 4	0017	001105/2003
CARLOS ARAUZ FILHO	0091	000229/2007
CARLOS DELAI OAB/PR 20.23	0035	000634/2004
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0056	000164/2005
CARLOS HUMBERTO F.SILVA -	0031	000009/2004
CIRSO TEODORO DA SILVA/PR	0005	000329/2003
CLAUDIR MARIANO OAB/PR 19	0060	000410/2005
CLOVIS CAETANO SOARES MAI	0001	000179/2001
CRISTIANE BELINATI G.PERE	0051	001499/2004
CRISTIANE TESSARO	0096	000629/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0056	000164/2005
DANIEL HACHEM	0008	000620/2003
	0061	000513/2005
DANIELE DE BONA	0016	001053/2003
	0050	001445/2004
DANIELE JUNGLES CARVALHO/	0007	000384/2003
DARIANE MARQUES MARTINELL	0063	000627/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0010	000823/2003
	0034	000625/2004
	0050	001445/2004
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0094	001942/2003
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0097	000630/2007
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0002	000804/2001
EDVALDO CAPASSI	0073	000131/2006
ELIO G.GUAREZI - OAB/PR 2	0025	001595/2003
ELISON LUIZ CALEGARI OAB-	0070	001526/2005
ELVIO RENATO SEVERO OAB/P	0002	000804/2001
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA	0022	001245/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 1	0069	001381/2005
ERNANI AUGUSTO TAGUCHI	0062	000549/2005
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0029	001831/2003
FERNANDO NABAIS DA FURRIE	0027	001699/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0051	001499/2004
GABRIEL LUIZ SALVADORI DE	0092	000275/2007
GIOSER ANT. OLIVETTE CAVE	0076	001178/2006
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0023	001314/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA	0042	001001/2004
	0074	000527/2006
	0098	000631/2007
HELDER EDUARDO VICENTINI	0052	001631/2004
HEULER O. REIS GIOVANNETT	0043	001110/2004

0044 001124/2004
ISADORA SELIG FERRAZ OAB/ 0064 000654/2005
IVAN GAIOLLI BERTI 122.60 0001 000179/2001
IVAN SZABELIM DE SOUZA OA 0093 000075/2003
IZABELLA CRISPILIO 0081 001511/2007
JANAINA GIOZZA 28.317-A/P 0042 001001/2004
0074 000527/2006
0098 000631/2007
JARBAS AFONSO DE O. PEDRO 0037 000876/2004
JEFERSON DE AMORIN 31.047 0072 001713/2005
JEFFERSON OSCAR HECKE 0040 000994/2004
JOANES E DE SOUZA 22.558- 0007 000384/2003
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0059 000338/2005
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0046 001142/2004
0075 000616/2006
JOAO MIGUEL RAFFAELLI 0084 002730/2007
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA 0046 001142/2004
JOSE DEVANIR FRITOLA OAB/ 0093 000075/2003
JOSE INACIO COSTA FILHO 0071 001550/2005
JULIANA LIMA PETRI 0083 002247/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D 0073 000131/2006
JULIO CESAR PINTO D AMICO 0057 000263/2005
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0019 001157/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA 0016 001053/2003
0034 000625/2004
0050 001445/2004
KASSIA NOVISKI 0089 000188/2005
LEILA CARLA LEPREVOST 31. 0060 000410/2005
LENI B.M.POLLASTRINI OAB/ 0001 000179/2001
LEONARDO ZICCARELLI RODRI 0021 001222/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA 0011 000946/2003
0055 001692/2004
LIBIAMAR DE SOUZA 0076 001178/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0036 000793/2004
0049 001325/2004
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES 0062 000549/2005
LINCOLN TADEU CERKUNVIS/P 0075 000616/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI/PR 0024 001382/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0073 000131/2006
LUIZ ANTONIO SOUZA- AOB/P 0029 001831/2003
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA OAB 0097 000630/2007
LUIZ CARLOS FRANCO 0060 000410/2005
LUIZ CARLOS PILOTO OAB/PR 0002 000804/2001
LUIZ DANIEL FELIPPE OAB/P 0002 000804/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0082 001837/2007
LUIZ OTAVIO GOES 0039 000912/2004
0043 001110/2004
0044 001124/2004
0045 001129/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0042 001001/2004
0074 000527/2006
LUIZ SANT-CLAIR MANSANI 0053 001639/2004
MAGDA LUIZA R. EGGER 0058 000272/2005
0077 001897/2006
0079 001987/2006
MARCELL DE OLIVEIRA SOARE 0041 000999/2004
MARCELO NASSIF MALUF OAB/ 0014 000963/2003
MARCELO RAMON 0003 001250/2001
MARCIA S. BADARO OAB/PR 2 0090 000072/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0068 001135/2005
MARCIO RODRIGO FRIZZO 0088 002953/2007
MARCO ANTONIO LANGER 7.70 0085 002791/2007
MARIA ILMA CARUSO GOULART 0033 000607/2004
MARILI R TABORDA 0058 000272/2005
0079 001987/2006
MARIO SERGIO SPERETTA OAB 0073 000131/2006
MARTA E. DE BRITTO 0021 001222/2003
MAURICIO A.PELLEGRINI ADA 0029 001831/2003
MAURO JUNIOR SERAHIM 0067 001058/2005
MELISSA LOYOLA MISTRONGUE 0086 002923/2007
MIRIAN A. GONÇALVES 0069 001381/2005
MISAEL PEREIRA DA SILVA F 0080 001490/2007
MURILO CELSO FERRI 0022 001245/2003
NEITON M. PRIEBE OAB/PR 2 0032 000385/2004
NELMON J. SILVA JUNIOR 0100 000633/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0026 001633/2003
0069 001381/2005
NEUDI FERNANDES 0099 000632/2007
NEUSA MARIA CANDIDO OAB/S 0036 000793/2004
NEY ROSA BITTENCOURT OAB/ 0017 001105/2003
ODAIR SABOIA CORDEIRO 5.2 0001 000179/2001
OSVALDO DOS SANTOS 0085 002791/2007
PATRICIA PIEKARCZYK 0065 001039/2005
0066 001040/2005
PAULO CEZAR XAVIER OAB/PR 0023 001314/2003
PAULO GUILHERME PFAU OAB. 0078 001943/2006
PAULO LUIZ DURIGAN 0001 000179/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI OA 0011 000946/2003
0055 001692/2004
RAFAEL DE BRITEZ COSTA PI 0001 000179/2001
RICARDO ALEX LAMB OAB/PR 0015 001051/2003
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE 0028 001708/2003
RIZZA MARIA MOREIRA HAUER 0087 002950/2007
ROBERTO SIQUINEL 0067 001058/2005
RODRIGO P. AGUIRRE DE CAS 0012 000949/2003
0013 000950/2003
0039 000912/2004
0047 001175/2004
0054 001646/2004
0072 001713/2005
ROMILDA R. M. MARTINS OAB 0048 001291/2004
ROSIANE APª MARTINEZ OAB/ 0051 001499/2004
SADI BONATTO 0095 000628/2007
SANDRA JUSSARA KUCHNIR OA 0006 000370/2003
0038 000904/2004
SANDRO RAFAEL BONATTO-OAB 0027 001699/2003
SERGIO ROBERTO RODRIGUES 0005 000329/2003
SILVANA TORMEM 0077 001897/2006
TANIA CRISTINA FERREIRA 0041 000999/2004
TANIA ELIZA GARDINI OAB/P 0005 000329/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0063 000627/2005
TATIANE ACHCAR 214.652/SP 0036 000793/2004
0049 001325/2004
TATYANA MARION KLEIN - 27 0007 000384/2003
UGO U. ANTUNES DE OLIVEIR 0064 000654/2005
URSULLA ANDREA RAMOS 0089 000188/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL 0025 001595/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0050 001445/2004
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0020 001191/2003
0021 001222/2003
VITOR CESAR BONVINO 0019 001157/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0024 001382/2003

1. ORDINARIA DECL.C/ANTEC,TUTELA-179/2001-JOSE NICODEMOS SOARES NETO e outros x AGROMINERAL SANTA FE S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outros-"Sobre a proposta de honorarios apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordância, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. RAFAEL DE BRITEZ COSTA PINTO, PAULO LUIZ DURIGAN, CLOVIS CAETANO SOARES MAIA, LENI B.M.POLLASTRINI OAB/SP 120.521, IVAN GAIOLLI BERTI 122.609/SP e ODAIR SABOIA CORDEIRO 5.205/PR-

2. ORDINARIA-804/2001-MAYCON REIS MARQUES e outros x SETA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA-"Homologo para que surta os devidos efeitos legais a proposta de honorarios periciais. Devem os autores deposita-la no prazo de 05 dias. Intimem-se."-Advs. LUIZ CARLOS PILOTO OAB/PR 26.061, ELVIO RENATO SEVERO OAB/PR 26.146, LUIZ DANIEL FELIPPE OAB/PR 12.073 e EDUARDO VENTURA MEDEIROS 22.953/PR-

3. MONITORIA-1250/2001-BANCO CITIBANK S/A x INDUSTRIA DE MOVEIS FREDERICO OBERLEITNER LTDA e outro-"Intime-se o executado, por seu Digno Advogado, mediante publicação no Diário da Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, de cumprimento à sentença, conforme liquidação apresentada pelo requerente, sob pena de incidencia de multa e arbritamento de honorários advocaticios (art. 475-J do Código de Processo Civil). Intimem-se." -Adv. MARCELO RAMON-

4. ACAO CIVIL PUBLICA-967/2002-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOAO DE SOUZA e outros-"Ao reu citado por edital, nomeio curador o Dr. Allan Kardec C. Rodrigues, advogado militante nesta Comarca, sob a fe de seu grau. Abra-se-lhe vistas dos autos. Os honorarios serao arbitrados ao final. Intimem-se."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES-

5. MEDIDA CAUTELAR-329/2003-CLAUDETE DOS SANTOS x -"O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.52), no entanto, este silenciou. Intimado o autor, pessoalmente, para os mesmos fins (fls.62), mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providencia. Assim, julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. TANIA ELIZA GARDINI OAB/PR 28.881, SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE e CIRSO TEODORO DA SILVA/PR 10.486-

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-370/2003-BV FINANCEIRA S/A CFI x JONES FAGUNDES-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR OAB/14.559-

7. BUSCA E APREENSAO-384/2003-ARGERAL EQUIPAMENTO DE AR COMPRIMIDO LTDA x MONICA CATANI MACHADO DE SOUZA-"DECISÃO EM TRES LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo cessada a eficacia da medida cautelar liminarmente deferida as fls. 22, com fundamento no disposto pelos artigos 806 e 808, I, ambos do Codigo de Processo Civil, determinando o levantamento da ordem de sustação de protesto anteriormente concedida e, em consequencia, julgo extinto a presente ação em face da ocorrencia da perda do interesse processual, o que faço com fulcro no que dispoe o artigo 267, VI do Codigo de Processo Civil. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais. Deve o requerente restituir os equipamentos, no prazo de 24 horas. P.R.I."-Advs. TATYANA MARION KLEIN - 27.539/PR, JOANES E DE SOUZA 22.558-B/PR e DANIELE JUNGLES CARVALHO/PR 27.580-

8. MONITORIA-620/2003-BANCO ITAU S.A x SUPERMERCADO KARINI LTDA e outro-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Adv. DANIEL HACHEM-

9. MONITORIA-674/2003-BANCO BRADESCO S/A x RECIPLA SERVICOS LTDA e outro-"Defiro o pedido de juntada de substabelecimento. Procedam-se as anotações necessarias. Concedo vistas pelo prazo de 10 dias. Intimem-se."-Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

10. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-823/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a informação de que o contrato encontra-se quitado. Intimem-se."-Advs. ANA PAULA VIANA BARMANN - PR/32.299 e DIEGO RUBENS GOTTARDI-

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-946/2003-BANCO BANESTADO S/A x NELSON LUIS CANETTI e outro-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839 e PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094-

12. DEMOLITORIA-949/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x SUELI AULE TESHIMA-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

13. DEMOLITORIA-950/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOSE LAMIRTO DE OLIVEIRA-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

14. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-963/2003-PPL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x SIDUPAR SOC DESENV URB PARANA ASS REPRESENTACOES L-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 96-verso (decorreu o prazo legal sem oferecimento de embargos a execução), no prazo de cinco dias". -Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

15. DECLAR.INEX.PARCIAL DE DEBITO-1051/2003-DEMARCHI & FIDELIS LTDA x CLOVIS ROSSETO - EPP-"Informe o Dr. Procurador que subscreveu o pedido de fls. 121 se está renunciando aos poderes que lhes foi conferido. Em caso positivo devem ser cumpridas as disposições do Codigo de Processo Civil, quanto a materia. Intimem-se."-Adv. RICARDO ALEX LAMB OAB/PR 33.980-

16. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1053/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x OLGA COLLERI PERDONSINI-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DANIELE DE BONA-

17. MONITORIA-1105/2003-ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ZELIA DE FATIMA RAMOS-"Recebo a apelação de fls. 118/132 no efeito devolutivo e suspensivo (Codigo de Processo Civil, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5.. Intimem-se."-Advs. NEY ROSA BITTENCOURT OAB/PR 5.923 e AURELIO LUIS PULCINELLI 47.684/PR-

18. MONITORIA-1107/2003-BANCO ITAU S.A x SIMELCAST COM E INSTALACAO MATERIAIS ELETRICOS LTD-"Recebo a apelação de fls. 86/91 no efeito devolutivo e suspensivo (Codigo de Processo Civil, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se."-Adv. ALMERINDO PEREIRA OAB/PR 12.716-

19. BUSCA E APREENSAO-1157/2003-BANCO DIBENS S/A x JEFERSON LUIS REIS-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

20. USUCAPIAO-1191/2003-FERNANDO KOLODZY MICKOSZ x ESTE JUIZO-"Manifeste-se a parte interessada, sobre as respostas dos oficios, bem como sobre o teor da petição de fls. 66, em cinco (05) dias". -Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES - 18.876-

21. INDENIZ.DANOS MORAIS E MATERI-1222/2003-PIERINA GENIR PIAIA FERREIRA e outros x CELSO AUGUSTO M. RIBAS & CIA LTDA-"Nesta fase nao mais se discute em parcelamento e outras questões, cabendo a parte interessada, apenas fazer valer o comando da setença. Intimem-se."-Advs. MARTA E. DE BRITTO, VINICIUS DE ANDRADE MENDES - 18.876 e LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES/33372-

22. MONITORIA-1245/2003-BANCO BRADESCO S/A x ELLOSUL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA e outros-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-

23. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-1314/2003-SIEGFREDO ALFONSO SCHULTZ x VALERIA A.OPAZO POLITIS-"Considerando que as partes nao tem interesse em transigir, desnecessaria a realização de audiencia de tentativa de conciliação, passando assim ao saneamento do feito, conforme determina o art. 331, § 3º do Codigo de Processo Civil. Quanto a preliminar de inercia de petição inicial por inexistencia de pedido ou causa de pedir a mesma nao tem como ser acolhida pois a petição inicial foi clara em demonstrar a existencia de um contrato, segundo o requerente inadimplido, e pretende a reintegração de posse, motivo pelo qual fica rejeitada. Quanto a preliminar de conexão a mesma tambem nao tem como ser acolhida, pois a ação que tramita perante o 5º Juizado Especial foi extinta. As demais questões dizem respeito ao próprio merito e serão objeto de decisão por ocasião da sentença. Declaro saneado o processo eis que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na prova testemunhal. Designo o dia 10 de abril de 2008, as 14h30m., para a audiencia de instrução e julgamento. Deverão as partes observar o contido no art. 407 do Codigo de Processo Civil, quanto ao rol de testemunhas. Intimem-se."-Advs. PAULO CEZAR XAVIER OAB/PR 7.500 e GUSTAVO DARIF BORTOLINI-

24. EXECUCAO HIPOTECARIA-1382/2003-BANCO BANESTADO S/A x VILMAR KUERTEN-"Defiro o pedido de fls. 55 (vistas). Intimem-se."-Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR/PR 35135 e LUIS EDUARDO MIKOWSKI/PR 26.413-

25. CANCELAMENTO DE PROTESTO-1595/2003-RVC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x BANCO NOSSA CAIXA S/A-"Recebo a apelação de fls. 125/136 no efeito devolutivo e suspensivo (Codigo de Processo Civil, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se."-Advs. ELIO G.GUAREZI - OAB/PR 24.714, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

26. DEPOSITO-1633/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x DAVI DE JESUS GEPIAK-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

27. ORDINARIA-1699/2003-TECME S/A x MEDEQUIP SYSTEMS IND.COM.EQUIP.SIST.MEDICOS LTDA-"Aguarde-se o julgamento do recurso de agravo. Intimem-se."-Advs. FERNANDO NABAIS DA FURRIELA/SP80433, SANDRO RAFAEL BONATTO-OAB/PR 22.788 e ALEXANDER SILVA SANTANA OAB/30.562-

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1708/2003-GONVARRI BRASIL LTDA x SIGEL COMUNICACAO VISUAL LTDA-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

29. ANULATORIA C/PED.TUT.ANTECIPA-1831/2003-METALURGICA POJDA LTDA 79.440.095/0001-14 x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Vislumbro que ha a necessidade da verificação por um expert quanto a regular aplicação dos saldos do ICMS, motivo pelo qual converto o feito em diligencia. Ao cargo de perito nomeio GEDIÃO TULIO, sob a fe de seu grau, independente da assinatura de termo de compromisso. Faculto as partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente tecnico, no prazo comum de 10 dias. Apos, intime-se o perito nomeado para que informe no prazo de 10 dias, quanto a aceitação do encargo, bem como, formule a proposta da honorarios. Intimem-se."-Advs. LUIZ ANTONIO SOUZA- AOB/PR 21.718, MAURICIO A.PELLEGRINI ADAMOWSKI e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-

30. MONITORIA-1869/2003-BAT NIVEL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA x IMPLEMASTER CONSTRUCAO CIVIL LTDA-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ARNO JUNG-

31. USUCAPIAO-9/2004-LUIZIMAR FRANCISCO DA SILVA x -"Expedido edital, deve a parte interessada retira-lo mediante a apresentacao de disquete, retirar os oficios expedidos, procedendo a sua devida remessa, no prazo legal". -Adv. CARLOS HUMBERTO F.SILVA -PR 14.487-

32. USUCAPIAO-385/2004-PLACIDIO VIDAL DA SILVA x CONSTRUTORA OREGON LTDA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 234-verso (certifico que em atenção ao r. despacho retro, verifiquei que os confrontantes nao foram citados, bem como, nao houve a comprovação da publicação do edital de citação dos eventuais interessados, incertos, ausentes e desconhecidos. Certifico finalmente que as fls. 92, encontra-se juntada a manifestação da Procuradoria Geral de Pinhais, as fls. 137 a manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Paraná e as fls. 140 a manifestação da Procuradoria da União), no prazo de cinco dias". -Adv. NEITON M. PRIEBE OAB/PR 23.917-

33. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-607/2004-RDS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A - COMPANHIA PARANAENSE DE e outro-"Abra-se vistas dos autos a autora para se manifestar no prazo de dez dias, oportunamente em que podera querendo, apresentar suas razoes derradeiras."-Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART 18731-A-

34. DEPOSITO-625/2004-BANCO ITAU S/A x JOSE MARCOS DE OLIVEIRA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 107 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestacao), no prazo de cinco dias". -Advs. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH 35.335, KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-

35. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-634/2004-SEGISMUNDO WOGAJK x LAVANDERIA INDUSTRIAL POLIVEST LTDA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. CARLOS DELAI OAB/PR 20.237-

36. DEPOSITO-793/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALESSANDRO RIESEMBERG-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 67 (ate a presente data nao houve noticia nos autos sobre a entrega do bem), no prazo de cinco dias". -Advs. NEUSA MARIA CANDIDO OAB/SP 29.044, TATIANE ACHCAR 214.652/SP e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

37. RESC.CONTRATUAL C/C.ANTEC.TUT-876/2004-ADMINISTRADORA DE BENS CAPELA LTDA e outros x PAULO ANTONIO HEGEDUS e outro-"DECISÃO EM OITO LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato de compromisso de compra e venda firmado por Administradora de Bens Capela Ltda., Nova Pinhais Desenvolvimento Urbano Ltda., Fundo Alphaville de Investimento Imobiliario e Rio Bravo Investimento S/A. e requeridos Paulo Antonio Hegedus e Vilma Pereira da Silva Hegedus e, determinar a reintegração da requerente na posse do imovel. Condeno os requeridos ao pagamento de aluguel mensal em favor da requerente, desde a constituição em mora (notificação), na forma da fundamentação, como medida de indenização, ja incluidas despesas de corretagem, podendo tal valor ser compensado do valor a ser restituido. Asseguro tambem ao requerido o direito de reembolso das parcelas pagas, em um total de 100%, atualizadas monetariamente pelo indice INPC. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios em, favor do patrono da parte adversa, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, o que faço com fulcro no que dispoe

o § 3º do art. 20 do Codigo de Processo Civil. P.R.I."-Advs. JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA 26.591B e ADRIANO HENRIQUE GOHR-

38. DEPOSITO-904/2004-BV FINANCEIRA S.A -CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x LUCIANO RIBEIRO-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR OAB/14.559-

39. SUM.DECL.ILEG.COB.C/REPIT.IND-912/2004-ANTONIO CORDEIRO x MUNICIPIO DE PINHAIS-"SENTENÇA EM 07 LAUDAS. ..., Diante do exposto julgo procedente a presente ação de Repetição de Indébito, para condenar o Município de Pinhais a restituir ao Requerente os valores cobrados a título de Taxa de Iluminação Pública até o advento da Emenda Constitucional nº 39/2002, respeitada a prescrição quinquenal. Até o trânsito em julgado da sentença, sobre o valor de cada parcela indevidamente recolhida incide apenas correção monetária, de acordo com a variação do INPC, posteriormente, a Taxa SELIC. Condeno o Município de Pinhais ao pagamento das custas processuais e a honorários advocatícios em favor do Advogado do Requerente, estes arbitrados dem 10% (dez por cento) sobre o valor que vier a ser apurado como devido a título de restituição de indébito, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se." -Advs. ALESSANDRO MARCELO M.REBOLI 33124, LUIZ OTAVIO GOES e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

40. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-994/2004-CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIS x MARCOS ROBERTO ALVES-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 95-verso (ate a presente data nao houve comprovação da publicação do edital), no prazo de cinco dias". -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

41. MONITORIA-999/2004-ANSELMO GOMES FONSECA x RAFAELA REMPEL BRUM-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. MARCELL DE OLIVEIRA SOARES MAIA e TANIA CRISTINA FERREIRA-

42. BUSCA E APREENSAO-1001/2004-BANCO ITAU S/A x ADILSON RAMOS WENCESLAU-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222-

43. SUM.DECL.ILEG.COB.C/REPIT.IND-1110/2004-JOAO MESSIAS LEITE x MUNICIPIO DE PINHAIS-"SENTENÇA EM 07 LAUDAS. ..., Diante do exposto julgo procedente a presente ação de Repetição de Indébito, para condenar o Município de Pinhais a restituir ao Requerente os valores cobrados a título de Taxa de Iluminação Pública até o advento da Emenda Constitucional nº 39/2002, respeitada a prescrição quinquenal. Até o trânsito em julgado da sentença, sobre o valor de cada parcela indevidamente recolhida incide apenas correção monetária, de acordo com a variação do INPC, posteriormente, a Taxa SELIC. Condeno o Município de Pinhais ao pagamento das custas processuais e a honorários advocatícios em favor do Advogado do Requerente, estes arbitrados dem 10% (dez por cento) sobre o valor que vier a ser apurado como devido a título de restituição de indébito, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se." -Advs. ALESSANDRO MARCELO M.REBOLI 33124, LUIZ OTAVIO GOES e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

44. SUM.DECL.ILEG.COB.C/REPIT.IND-1124/2004-VITOR ANTONIO DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE PINHAIS-"SENTENÇA EM 07 LAUDAS. ..., Diante do exposto julgo procedente a presente ação de Repetição de Indébito, para condenar o Município de Pinhais a restituir ao Requerente os valores cobrados a título de Taxa de Iluminação Pública até o advento da Emenda Constitucional nº 39/2002, respeitada a prescrição quinquenal. Até o trânsito em julgado da sentença, sobre o valor de cada parcela indevidamente recolhida incide apenas correção monetária, de acordo com a variação do INPC, posteriormente, a Taxa SELIC. Condeno o Município de Pinhais ao pagamento das custas processuais e a honorários advocatícios em favor do Advogado do Requerente, estes arbitrados dem 10% (dez por cento) sobre o valor que vier a ser apurado como devido a título de restituição de indébito, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se." -Advs. ALESSANDRO MARCELO M.REBOLI 33124, LUIZ OTAVIO GOES e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

45. SUM.DECL.ILEG.COB.C/REPIT.IND-1129/2004-ALVARO MANOEL DA ROSA x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Recebo a apelação de fls. 85/98 no efeito devolutivo e suspensivo (Codigo de Processo Civil, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5.Intimem-se."-Advs. ALESSANDRO MARCELO M.REBOLI 33124 e LUIZ OTAVIO GOES-

46. CIVIL COLETIVA C/LIMINAR-1142/2004-APARECIDA DE SOUZA ENCARNACAO 709.306.519-87 e outros x AZ IMOVEIS LTDA-"Defiro o pedido de juntada de procuração (fls. 506). Procedam-se as anotações necessarias. Concedo vistas pelo prazo de 15 dias. Intimem-se."-Advs. ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO/PR30926 e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

47. DECLAR.C/C.PED.TUTELA ANTECIP-1175/2004-PINHAIS VIDEO LTDA - ME x MUNICIPIO DE PINHAIS-"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas alem daquelas já constantes dos autos. Intimem-se." -Advs. ANA FABIA RIBAS OLIVEIRA e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

48. USUCAPIAO-1291/2004-ANA RITA ALVES x -"Ao reu citado por edital, nomeio curador o Dr. Allan Kardec C. Rodrigues, advogado militante nesta Comarca, sob a fe de seu grau. Abra-se-lhe vistas dos autos. Os honorarios serao arbitrados ao final. Intimem-se."-Advs. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117 e ALLAN KARDEC C.RODRIGUES-

49. DEPOSITO-1325/2004-OMNI S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS GUIMARAES-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. TATIANE ACHCAR 214.652/SP e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

50. DEPOSITO-1445/2004-BANCO FINASA S/A x REGINALDO APARECIDO DO NASCIMENTO-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-

51. DEPOSITO-1499/2004-BANCO FINASA S/A x MARLENE KRUCZKICVICZ-"O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.43), no entanto, este silenciou. Tentada a intimação pessoal, sequer foi encontrada (fls. 45). Assim, julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. ROSIANE APª MARTINEZ OAB/PR 29.945, CRISTIANE BELINATI G.PERES 19937/PR e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

52. INDENIZACAO (rito sumario)-1631/2004-CELIO REZENDE DE MELO x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. HELDER EDUARDO VICENTINI OAB/24.296 e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO/23.217-

53. RESSARCIMENTO-1639/2004-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x ANA MARIA BATISTA-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ SANT-CLAIR MANSANI-

54. REPETICAO DE INDEBITO-1646/2004-ARNALDO RODRIGUES GOIS e outro x O MUNICIPIO DE PINHAIS-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

55. EXECUCAO-1692/2004-BANCO BANESTADO S/A x URANIA GURGEL DE ALBUQUERQUE-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 73 (decorreu o prazo legal sem o pagamento da divida ou oferecimento de embargos a execução), no prazo de cinco dias". -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839 e PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094-

56. DEPOSITO-164/2005-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x GILDETE LOPES BARBOSA- "Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, bem como apresentar a contrafe a fim de ser anexada no mandado de citação, no prazo de 05 (cinco) dias."-Advs. DANIEL BARBOSA MAIA e CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO-

57. ORD.RESC.CONT.C/REINT.POSSE-263/2005-ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA x SJB INDUSTRIA DE CAL LTDA-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da Carta Precatoria, no prazo de (05) dias." -Adv. JULIO CESAR PINTO D AMICO 7.572/PR-

58. DEPOSITO-272/2005-CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIMANETO E INVESTIMENTO x SILVIO MENDES DE ASSIS-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, bem como apresentar a contrafe a fim de ser anexada no mandado de citação, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-

59. MONITORIA-338/2005-PERSONAL BRASIL TURISMO LTDA x AGROPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-"Elaborado o calculo, intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o valor apurado, no prazo de cinco dias. Intimem-se."-Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET-

60. ANALACAO DE ATO JURIDICO-410/2005-TALITA H.B. VANSO -ME CNPJ 03.568.255/0001-43 e outro x ICOTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, bem como tome ciencia do oficio de fls. 84/86, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. LEILA CARLA LEPREVOST 31.559/PR, CLAUDIR MARIANO OAB/PR 19.609 e LUIZ CARLOS FRANCO-

61. DEPOSITO-513/2005-BANCO ITAU S/A x FABIO KRUGER MARINHO-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, bem como apresentar a contrafe a fim de ser anexada no mandado de citação, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. DANIEL HACHEM-

62. REGISTRO DE TESTAMENTO-549/2005-SANDRA MARA MENTGES x -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Advs. ERNANI AUGUSTO TAGUCHI e LINCOLN ABRAHAM FERNANDES-

63. DEPOSITO-627/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO DOS SANTOS ALVELINO-"Sobre a proposta de acordo de fls. 72/73, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias." -Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI 36120/PR e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293-

64. HABILITACAO DE CREDITO-654/2005-PROINDUSTRIA SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. x AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA-"Atenda-se a cota do Ministerio Publico (requer-se a intimação do requerente para que se manifeste). Intime-se."-Advs. ISADORA SELIG FERRAZ OAB/PR 32.059 e UGO U. ANTUNES DE OLIVEIRA - 29.188-

65. COBRANÇA-1039/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL GRACIOSA x AGUINALDO BELLO e outro-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

66. COBRANÇA-1040/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL GRACIOSA x ROBERIO MARCOLINO-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

67. HABILITACAO DE CREDITO-1058/2005-HERILTON FERNANDO FERREIRA x MASSA FALIDA DE SIGEL COM. VISUAL LTDA.-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. ROBERTO SIQUINEL e MAURO JUNIOR SERAHIM-

68. DEPOSITO-1135/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ROSE TEREZINHA BAIRO- "Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, bem como apresentar a contrafe a fim de ser anexada no mandado de citação, no prazo de 05 (cinco) dias."-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI/PR 31.408-

69. INTERDITO PROIBITORIO-1381/2005-BANCO ITAU S/A x SINDICATO DOS EMP.ESTAB.BANCARIOS DE CURITIBA E RE-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA 173.267-A e MIRIAN A. GONÇALVES-

70. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-1526/2005-NELSON ANTONIO MIGLIOZZI x JOSIEL WELLINGTON REGLY e outro-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. ELISON LUIZ CALEGARI OAB-PR 22142-

71. INTERDICAO-1550/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x DOUGLAS LOPES COUTINHO-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o presente pedido, para o efeito de decretar a interdição de Douglas Lopes Coutinho e, em consequencia, nomear-lhe curadora Olga dos Santos Gonçalves, o que faço com fundamento nos artigos 1.767 e seguintes do Codigo de Processo Civil e artigos 1.177 e seguintes do Codigo de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no artigo 29, V, da Lei 6.015/73, expedindo-se o respectivo mandado para averbação no Cartorio de Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Expeçam-se editais na forma do artigo 1.184 da Lei Processual Civil, podendo a publicação exigida ser efetuada apenas uma vez em orgão oficial (lei n. 1.060/50, art. 3º, paragrafo unico). P.R.I."-Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO-

72. INDENIZACAO P/DESAPROPRIACAO-1713/2005-ESSEX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Rejeito a impugnação a proposta de honorarios, haja vista que divorciada de qualquer fundamento, e sem que neste conste os motivos que ensejaram a irresignação. Ante o exposto, homologo para que surta seus efeitos juridicos, a proposta de honorarios. Deve a requerente efetivar o deposito no prazo de 05 dias. Intime-se."-Advs. JEFERSON DE AMORIN 31.047/PR e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

73. DEPOSITO-131/2006-BANCO HONDA S/A. x NOEMIA APARECIDA DE OLIVEIRA-"Para a audiência de conciliacao ou saneamento, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 13 de março de 2008, as 14h00, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. Intimem-se." -Advs. MARIO SERGIO SPERETTA OAB/SP 82.490, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e EDVALDO CAPASSI-

74. BUSCA E APREENSAO-527/2006-BANCO ITAU S/A. x EDENIR RIBEIRO-"Defiro o pedido de fls. 47. Procedam-se as anotações necessarias. Suspendo o curso da ação por 90 (noventa) dias. Intime-se e aguarde-se."-Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222 e JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR-

75. ORDINARIA REVISAO CONTRATO-616/2006-JACI TEIXEIRA SILVEIRA x AZ IMOVEIS LTDA-"Para a audiência de conciliacao ou saneamento, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 13 de março de 2008, as 13h30m, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. Intimem-se." -Advs. LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

76. DECL.INEXIST.DEBITO C/C.REP.D-1178/2006-CTBA COBRANCAS LTDA - ME x PRINTMANN GRAFICA E EDITORA LTDA-"Para a audiência de conciliacao ou saneamento, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 18 de março de 2008, as 13h30m, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. Intimem-se." -Advs. LIBIAMAR DE SOUZA e GIOSER ANT. OLIVETTE CAVET/PR 29594-

77. BUSCA E APREENSAO-1897/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x TOBIAS MACHADO DE SOUZA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e SILVANA TORMEM-

78. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1943/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WILMAR DE OLIVEIRA MEDINA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. PAULO GUILHERME PFAU OAB.28189 A-

79. BUSCA E APREENSAO-1987/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x MELISSA DA ROSA LIBERATO-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-

80. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1490/2007-GIOVANNI DE PAULA DAS NEVES x BANCO GENERAL MOTORS S.A-"Informe o excipiente se ha inventario de Ruth de Paula. Em caso positivo, juntar termo de inventariante. Em caso negativo, informar igualmente quem sao os herdeiros da requerida. Intimem-se."-Adv. MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO-

81. NULIDADE DE ATO JURIDICO-1511/2007-ANA CAROLINA MONTEIRO DE OLIVEIRA ME x FABRICA DE CHOCOLATES SALWARE LTDA-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e IZABELLA CRISPILIO-

82. BUSCA E APREENSAO-1837/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADILSON DA CRUZ-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.28/29), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

83. REVIS.CONT. C/ TUTELA ANTECIP-2247/2007-COMERCIO REPRESENTAÇOES E TRANSPORTES M. EMES LTDA x SHOPPING METROPOLITANO LTDA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Admito a emenda a inicial passando a constar como AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Comercio Representações e Transportes M. Emes Ltda. devidamente qualificada, atraves de procurador constituido propos Ação de Revisão de Contrato em face do Shopping Metropolitano Ltda., onde asseguram que o contrato de locação esta eivado de nulidade. Pretende a declaração da nulidade das clausulas contratuais e a sua revisão. Postulam tambem a titulo de tutela antecipada o deferimento para deposito de valores e suspensão da possibilidade de rescisão unilateral e imposição de multa. É o breve relatorio. Decido. A liminar de tutela antecipatoria se visa a antecipação dos efeitos de uma provavel sentença favoravel ao autor. Assim, estando presentes os requisitos insertos no artigo 273 do Codigo de Processo Civil, pode, o Juiz, antecipar os efeitos da sentença. Para o deferimento de antecipação de tutela previsto no artigo 273 do Codigo de Processo Civil, ha que estar presentes, a existencia de prova inequivoca, e convencimento do juiz da verossimilhança da alegação conjugada com os requisitos ou do inciso I ou inciso II do mesmo artigo, qual seja o fundado receio de dano irreparavel ou de dificil reparação, ou do abuso do direito de defesa ou o manifesto proposito protelatorio. Antes do juiz declinar o seu convencimento inequivoco, ha que perquirir se os demais requisitos estão presentes. Quanto ao requisito do inciso II, o mesmo nao é possivel, ante o fato que a pretensão é inaudita altera pars. Quanto ao requisito do inciso I, o autor nao logrou exito em demonstrar desde logo, que ha fundado receio de dano irreparavel ou de dificil reparação. Ressalte-se que dano irreparavel nao se confunde com mero temor, pois quanto a este há o remedio processual das cautelares. Assim, ante o nao preenchimento dos requisitos legais, a priori, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Designo o dia 18 de janeiro de 2008, as 13h30, para, em cartorio e sob as penas de lei, a parte consignante efetuar, ou complementar, o deposito atualizado..."-Adv. JULIANA LIMA PETRI-

84. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-2730/2007-MARCIO CRISTIANO NORILLER x TOPHISA MODAS LTDA-"Designo o dia 18 de janeiro de 2008, as 10H00, para, em cartorio e sob as penas de lei, a parte consignante efetuar, ou complementar, o deposito atualizado. Cite-se para, na data supra, vir ou mandar receber a quantia ou coisa devida, ou, querendo, apresentar defesa, no prazo de dez dias, contados da data designada para o recebimento. Devera o mandado conter as advertencias dos arts. 285 e 319, do Digesto Processual Civil. Havendo prestações periodicas, as demais parcelas poderão ser depositadas, atualizadas, sem maiores formalidades, mediante simples termo nos autos. Havendo recebimento sem contestação, arbitro honorarios advocaticios em 10% do debito efetivamente consignado, devendo estes e as custas serem abatidas do deposito, liberando-se o saldo. Oficie-se ao Cartorio de Protesto para que se abstenha de prestar informações quanto ao titulo protestado (fls. 06), ate final julgamento do processo. Intimem-se."-Adv. JOAO MIGUEL RAFFAELLI-

85. MEDIDA CAUTELAR-2791/2007-IVALDINO BRASSO e outro x WANDERLEI CASAGRANDE-"Cite-se o requerido para querendo apresentar defesa no prazo de 05 dias. Suspendo a realização da hasta publica. Certifique-se nos autos de execução em apenso. Intimem-se."-Advs. OSVALDO DOS SANTOS e MARCO ANTONIO LANGER 7.702/PR-

86. INTERDICAO E CURATELA-2923/2007-EUGENIO SZMULIK x MICHAL SZMULIK-"Defiro a parte autora os beneficios da justiça gratuita. Cite-se a(o) interditanda(o), para o seu interrogatorio que designo para a data de 18 de março de 2008, as 14h00m., na sede deste Juizo (CPC, art. 1.181). Cientifique-se-lhe que, a partir do dia aprazado, tera inicio o prazo de cinco (05) dias para impugnação do pedido inicial (CPC, art. 1.182). De-se ciencia ao representante do Ministerio Publico. Concedo a parte requerente a Curatela provisoria. Lavre-se termo de compromisso de Curadora Provisoria. Intimem-se."-Adv. MELISSA LOYOLA MISTRONGUE DO CANTO GOMES-

87. INTERPELACAO JUDICIAL-2950/2007-HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARCELO COELHO e outro-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. RIZZA MARIA MOREIRA HAUER-

88. EMBARGOS A EXECUCAO-2953/2007-AIROMEC INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO x UNIAO FEDERAL-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MARCIO RODRIGO FRIZZO-

89. CARTA PRECATORIA-188/2005-Oriundo da Comarca de 10ªVARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR-MARTA LANG x MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS-Autorizo a venda extrajudicial nos termos do art. 685-C do Codigo de Processo Civil. Fixo o prazo de 90 dias e o preço nao inferior a avaliação. Em caso de venda parcelada, em ate 06 seis prestações, condiciono ao deposito inicial de 30% do valor do bem. A publicidade em pelo menos uma publicação em jornal de circulação local, alem de outros meios que o Exequente julgar conveniente. A comissão de corretagem em 3% a ser paga pelo adquirente. Intimem-se."-Advs. URSULLA ANDREA RAMOS e KASSIA NOVISKI-

90. CARTA PRECATORIA-72/2006-Oriundo da Comarca de 6ªVARA CIVEL DE CURITIBA/PR-JOAQUIM DE ALMEIDA x ALBARI DE MELLO LEAO-"Informe o exequente, no prazo de 05 dias, quanto ao interesse na adjudicação imediata ou na venda por iniciativa particular, conforme autoriza o Codigo de Processo Civil. Intimem-se."-Adv. MARCIA S. BADARO OAB/PR 22.657-

91. CARTA PRECATORIA-229/2007-Oriundo da Comarca de 8 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-CARLOS ROBERTO BARBOZA x VITO PASSERA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a informação de fls. 19 (requeiro a intimação do interessado para recolhimento das custas processuais no valor total de R$ 312,17), no prazo de cinco dias". -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-

92. CARTA PRECATORIA-275/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO COMARCA DE INDAIATUBA-NORQUIMA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA x CONSUGRAF COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA.-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO-

93. FALENCIA-75/2003-TREVO COMERCIO DE PAPEIS LTDA x DANIEL LIVINSGTON LAGOS E CIA. LTDA - ME.-"DECISÃO EM CINCO LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, reconheço a carencia da ação e julgo extinto o processo, sem o julgamento do merito, o que faço com fulcro no que dispoe o art. 267, VI, do Codigo de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Anote-se o substabelecimento de fls. 104/105. P.R.I."-Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA OAB/PR 13.901 e IVAN SZABELIM DE SOUZA OAB 37012-

94. FALENCIA-1942/2003-GERDAU S/A - CNPJ 42.119.370/0016-79 x METALURGICA UVARANAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro-"Defiro o pedido de fls. 82 (requer a intimação do ilustre patrono da requerida para que este informe o atual paradeiro daquela). Intimem-se."-Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES 6.211/PR-

95. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-628/2007-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQUEN x MARIA DA GLORIA DOS SANTOS e outro-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. SADI BONATTO-

96. CARTA PRECATORIA-629/2007-MICHAEL WEINIG AKTIENGESELLSCHAFT x IMAFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. CRISTIANE TESSARO-

97. CARTA PRECATORIA-630/2007-CARGOSOFT TRANSPORTES LTDA x DAIMERCRYSLER DO BRASIL-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA e LUIZ ANTONIO TEIXEIRA OAB/PR 19.488-

98. REINTEGRACAO DE POSSE-631/2007-BANCO ITAUCARD S/A. x EVERSON LUIS PERFETE-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222 e JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR-

99. MONITORIA-632/2007-CENTER AUTOMOVEIS LTDA. x ZULIANE FARIAS DE OLIVEIRA-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. NEUDI FERNANDES-

100. ALVARA-633/2007-GEOVANE DE CASSIA RTZLAFF FERREIRA LIMA x -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. NELMON J. SILVA JUNIOR-

Pitanga

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA
RELAÇÃO Nº 67/2007
JUIZ DE DIREITO: ANDRE LUIZ TAQUES DE MACED

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriane Turin Dos Santos	0005	000386/2005
Antonio Carlos Bini	0018	000061/2001
Armando Antonio Zini	0020	000172/2007
Aurelio Ferreira Galvao	0003	000368/2004
Carla Fabiana H. Zagotto	0016	000528/2007
	0013	000523/2007
Crystiane Linhares	0017	000540/2007
Dalva Ines Huf Carvalho	0021	000173/2007
Edson Luiz Ducat	0003	000368/2004
Fabricio Jose Baby	0005	000386/2005
Giuliano Correa Cristofar	0019	000171/2007
Hermann Henke	0004	000353/2005
Joao Francisco Monteiro S	0004	000353/2005
Joao Zimermann	0004	000353/2005
	0014	000526/2007
	0002	000243/2001
Jose Eli Salamacha	0001	000291/1999
Juliano De Andrade	0004	000353/2005
Juliano Luis Zanelato	0022	000175/2007
Leonardo Vinicius Toledo	0005	000386/2005
Luiz Rodrigues Wambier	0001	000291/1999
Manoel Borba De Camargo	0009	000366/2007
Marcio De Dea De Paula So	0019	000171/2007
Maria Claudia Sancho More	0005	000386/2005
Milken Jacqueline C. Jaco	0010	000405/2007
Nelissa Rosa Mendes	0005	000386/2005
Nelson Paschoalotto	0008	000332/2007
Paulo Cesar Torres	0011	000498/2007
Rodrigo Menezes	0018	000061/2001
Rodrigo Octavio L. K. Da	0019	000171/2007
Rogerio Danguy Cleto	0007	000291/2006
	0006	000012/2006
Romildo Nunes Ferreira	0004	000353/2005
Rosangela U. Riera Sureda	0004	000353/2005
Roseval Soares Petrechen	0012	000513/2007
Ruy De Oliveira Melo	0015	000527/2007
Samuel Machado De Miranda	0005	000386/2005
Saymon Frankllin Mazzaro	0003	000368/2004
Valdecy Schon	0004	000353/2005
Valter Schaefer Mehret	0021	000173/2007
Vinicius Amorim	0018	000061/2001
Wanessa Wagner	0020	000172/2007
Wilson Miguel	0019	000171/2007

1.-MONITORIA-291/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA C.F. x HIERBA SALUD IND.COM. DE ERVAS LTDA. Fica V. sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia, ou deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e JOSE ELI SALAMACHA-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-243/2001-MUNICIPIO DE PITANGA x ANTONIO JAIR RODRIGUES E OUTROS. Diga o autor em cinco dias. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

3.-EMBARGOS EXECUTIVO FISCAL-368/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MUNICIPIO DE PITANGA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia, ou deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. AURELIO FERREIRA GALVAO, EDSON LUIZ DUCAT, SAYMON FRANKLLIN MAZZARO-

4.-ACAO DE CIVIL PUBLICA-353/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN e outros. Sobre o petitorio de fls. 2071/2072, assiste razao ao Parquet, tendo em vista que a documentacao juntada as fls. 1139/2069 nao possui pertinencia com o objeto da presente lide e, por conseguinte, sua manutencao nos autos apenas dificultara o manuseio do presente caderno processual, sem qualquer vantagem para o deslinde do feito. Diante disso, no que pertine ao deferimento da juntada, revogo o despacho de fls. 1128 e, portanto, determino o desentranhamento dos referidos documentos, mediante certificacao do ato nos autos pelo Sr. Escrivao, e posterior entrega da documentacao desentranhada a parte pertinente. Intimem-se as partes a se manifestarem sobre o contido na peticao de fls. 314 dos autos 345/2005 (em apenso), apos abra-se vista ao Ministerio Publico. -Adv. ROSANGELA U. RIERA SUREDA, JOAO ZIMERMANN, ROMILDO NUNES FERREIRA, VALDECY SCHON, HERMANN HENKE, JULIANO DE ANDRADE e JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO-

5.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-386/2005-MATILDE VUJANSKI x ESTADO DO PARANA, BANCO DO ESTADO DO PARANA E AGEN e outros. Manifestem-se as partes sobre a nova proposta de honorarios periciais. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, FABRICIO JOSE BABY, NELISSA ROSA MENDES e MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-12/2006-PEDRO VENAR BARANKEVICZ x MUNICIPIO DE PITANGA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento do porte remessa. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-291/2006-FERMINO LOPES x MUNICIPIO DE PITANGA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-

8.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-332/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ZELIA SCHNECKEMBERG DE CAMPOS. Fica V. sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia, ou deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

9.-INVENTARIO-366/2007-SERZEDELO SOUZA NASCIMENTO x GALDINO PRAXEDES DO NASCIMENTO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

10.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-405/2007-BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM x PAULO ANEUTO MARQUES. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-498/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIO RODRIGO D ANGELIS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

12.-INTERDICAO-513/2007-MINISTERIO PUBLICO x PAULO NEVES DE MIRANDA. Para o interrogatorio designo o dia 11/03/2008, as 13:30 horas, (art. 1.181 do CPC). -Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-523/2007-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECIARIA x CARLOS IRINEU ROCHA DALZOTO. Fica V. Sra. devidamente intimada para que manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER-

14.-NOTIFICACAO-526/2007-MUNICIPIO DE PITANGA x SERCOMPAV - CONST. E SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar carta precatoria. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

15.-DISPENSA DE PAGAMENTO DE CUST-527/2007-CREDIFAR S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AUGUSTO MALKO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

16.-EXECUCAO POR QUANT. CERTA-528/2007-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECIARIA x CARLOS IRINEU ROCHA DALZOTO. Fica V. Sra. devidamente intimada para que manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-540/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x CLAUDINEI CORREA PEREIRA. No edital de nº 129/2007 (fls. 18/19), consta que o requerido foi devidamente notificado, no entanto, no mesmo edital, afere-se que o requerido mudou-se. Destarte, a fim de evitar posteriores nulidades, intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, regularizar a comprovacao da mora no caso vertente, o que pode ser feito, em nome da economia processual, mediante a demonstracao documental de que a notificacao foi devidamente recebida pelo requerido. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

18.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-61/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA e outros x ISABEL APARECIDA ANTUNES e outros. Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. RODRIGO MENEZES, VINICIUS AMORIM e ANTONIO CARLOS BINI-

19.-CARTA PRECATORIA-171/2007-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL PREV -VICENTE GERALDO DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Para a oitiva das testemunhas arroladas, designo o dia 05/03/2008, as 15:30 horas. -Adv. WILSON MIGUEL, MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA, GIULIANO CORREA CRISTOFARO e RODRIGO OCTAVIO L. K. DA SILVEIRA-

20.-CARTA PRECATORIA-172/2007-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL PREV -JOAO MARIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, designo o dia 05/03/2008, as 14:30 horas. -Adv. ARMANDO ANTONIO ZINI e WANESSA WAGNER-

21.-CARTA PRECATORIA-173/2007-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUAR -GERALDO MARTINS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Para a oitiva das testemunhas arroladas e depoimento pessoal do autor, designo audiencia para o dia 05/03/2008, as 13:30 horas. -Adv. DALVA INES HUF CARVALHO e VALTER SCHAEFER MEHRET-

22.-CARTA PRECATORIA-175/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIRIEO DA 1 -CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x PAULO URBAINSKI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PR
PRIMEIRA VARA CIVEL – RELAÇAO Nº 95/2007
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação

Advogado(a):
AILTON NUNES DA SILVA
VANESSA R. VARGAS GUIMARÃES
SUELI MARIA ZBEDSKI

DESPACHO: Homologo o acordo documentado no termo que instruiu a última petição apresentada pelo(a) Autor(a), na forma e para os fins do artigo 842 do Código Civil. A homologação fica restrita, esclareça-se, ao objeto da lide, sobre o qual as partes podiam transigir, não abrangendo a convenção que autoriza o Réu a obter, relativamente às custas processuais, os abatimentos previstos no artigo 1° da Lei Municipal 8.588/2006, pois ele, como a(o) Autor(a), não era dado dispor sobre os direitos alheios - in casu, dos serventuários, titulares do crédito relativo às referidas custas. Suspendo o curso do processo, outrossim, pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo, sem prejuízo da reativação do feito antes disso, a pedido da parte credora, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela parte devedora. Finalmente, decorrido o prazo previsto na petição de acordo, manifeste-se a parte credora, dizendo se o devedor cumpriu a obrigação assumida. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, assegurado o direito dos serventuários à cobrança das custas que lhes são devidas.

1.- Autos 216/2003 – JOSÉ ADÃO BARBOSA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

2.- Autos 355/2003 – APARECIDA CONCEIÇÃO PEREIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

3.- Autos 380/2003 – JOÃO DOS SANTOS ROSA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

4.- Autos 423/2003 – RENATO AJOEL DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

5.- Autos 428/2003 – DALVANIRA SILVA DE ALMEIDA MEDEIROS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

6.- Autos 432/2003 – LUIZ ABEL CHILA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

7.- Autos 435/2003 – PETERSON LUIZ RODRIGUES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

8.- Autos 445/2003 – VANIRA PIRES SIQUEIRA MACHADO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

9.- Autos 452/2003 – VERA LÚCIA JUSTUS SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

10.- Autos 455/2003 – SILVANE SIRLEI BECKER X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

11.- Autos 460/2003 – LEONIDAS VIEIRA DA ROSA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

12.- Autos 461/2003 – REGINALDO KUNS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

13.- Autos 466/2003 – GILSON ELOY MEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

14.- Autos 476/2003 – VANILDA FERREIRA DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

15.- Autos 491/2003 – LUIZ CARLOS FERREIRA NUNES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

16.- Autos 499/2003 – ANTONIO STEFANCZAK X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

17.- Autos 502/2003 – MARCO AURÉLIO MOSCALESKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

18.- Autos 503/2003 – ANA CRISTINA SANTINON X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

19.- Autos 508/2003 – PAULO STRAUSKI X MUNICÍPIO DE

PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

20.- Autos 510/2003 – DIRCEU DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

21.- Autos 524/2003 – ROQUE DE JESUS ALMEIDA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

22.- Autos 525/2003 – PRAXEDES CORREIA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

23.- Autos 527/2003 – JACIRA PORTELA RODRIGUES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

24.- Autos 534/2003 – JOSÉ MARIA RAMOS ALVES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

25.- Autos 540/2003 – ANGELO ENEIAS DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

26.- Autos 542/2003 – CASTURINA MARIA BORGES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

27.- Autos 547/2003 – CLAUDIA MARTINS LEITE X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

28.- Autos 548/2003 – TEREZINHA DE ARRUDA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

29.- Autos 552/2003 – EDSON MIGUEL DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

30.- Autos 553/2003 – HELENA CORREIA DA LUZ X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

31.- Autos 555/2003 – MARILEI MADUREIRA FERREIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

32.- Autos 559/2003 – VALDIVIA BUENO MESSIAS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

33.- Autos 562/2003 – SEBASTIÃO ARIVALDO GALVÃO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

34.- Autos 564/2003 – ELIASIB RIBEIRO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

35.- Autos 567/2003 – ARÃO RUH X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

36.- Autos 568/2003 – ELISABETE APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

37.- Autos 569/2003 – NEULI BUENO DE CAMARGO CARNEIRO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

38.- Autos 573/2003 – EVALDO DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

39.- Autos 580/2003 – PAULO CESAR MOREIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

40.- Autos 584/2003 – DENIS OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

41.- Autos 585/2003 – LIDIA PIJAK DIAS JUNIOR X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

42.- Autos 586/2003 – GORME BISPO DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

43.- Autos 588/2003 – ANDREA FURQUIM DE OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

44.- Autos 598/2003 – ALZIRA MAIA MARTINS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

45.- Autos 600/2003 – OSCAR PULGA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

46.- Autos 602/2003 – SEBASTIÃO CELSO BORGES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

47.- Autos 606/2003 – GELSON PEREIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

48.- Autos 613/2003 – CARLOS BARRETO CRUZ X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

49.- Autos 623/2003 – GELSON CASTURINO DE SOUZA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

50.- Autos 653/2003 – PAULO DE ALMEIDA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

51.- Autos 659/2003 – JOSE GONÇALVES DE LARA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

52.- Autos 660/2003 – LADISLAU SUHCTSKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

53.- Autos 663/2003 – JULIA APARECIDA HUCALO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

54.- Autos 671/2003 – ALBERTO DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

55.- Autos 673/2003 – NTONIO ODORICO DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

56.- Autos 681/2003 – VILSON BATISTA COSTA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

57.- Autos 689/2003 – LUIZ LEMOS PENTEADO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

58.- Autos 696/2003 – JOÃO MARIA MACHADO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

59.- Autos 698/2003 – PEDRO HOMENCHUK X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

60.- Autos 707/2003 – JOÃO LUIZ LINO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

61.- Autos 727/2003 – ALCEU INÁCIO FESTA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

62.- Autos 729/2003 – ROSA PASIECZNIK X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

63.- Autos 730/2003 – WALFRIDA MACHADO DOS PASSOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

64.- Autos 735/2003 – ANA CLÁUDIA FABRÍCIO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

65.- Autos 741/2003 – SARA PANAGGIO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

66.- Autos 744/2003 – ANGELINA DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

67.- Autos 754/2003 – SILVAL NASCIMENTO DE SOUZA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

68.- Autos 755/2003 – LUCIANE IVITYZZIN X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

69.- Autos 758/2003 – LUIZ CARLOS RIBEIRO DA CRUZ X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

70.- Autos 767/2003 – VICTOR CHELSKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

71.- Autos 768/2003 – VERÍSSIMO DOMINGUES DO PRADO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

72.- Autos 771/2003 – DIONÍSIO KOTESKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

73.- Autos 773/2003 – GRACIR GASPAR DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

74.- Autos 774/2003 – FRANCISCO IANSEN X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

75.- Autos 782/2003 – MARIA IVONE SCHEFFER X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

76.- Autos 787/2003 – SEBASTIÃO BARBOSA DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

77.- Autos 792/2003 – ELEANDRO VIFREDO VALENTIM X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

78.- Autos 794/2003 – IDELZINA DOS SANTOS PADILHA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

79.- Autos 812/2003 – ANEZIO BATISTA DA CRUZ X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

80.- Autos 813/2003 – ANTONIO AMARAL DE PROENÇA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

81.- Autos 818/2003 – AMARANTE FERNANDES MACHADO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

82.- Autos 824/2003 – IVANILDE CANOFRE X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

83.- Autos 836/2003 – ZILANE MARINHO LOURENÇO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

84.- Autos 840/2003 – ANTONIO ANASTÁCIO FERREIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

85.- Autos 841/2003 – ADÃO ROR X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

86.- Autos 846/2003 – ROSA LEGOSKI DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

87.- Autos 847/2003 – MAURÍCIO CORDEIRO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

88.- Autos 851/2003 – LEVI ANTONIO BALZER X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

89.- Autos 857/2003 – CLEIDE MERI APARECIDA DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

90.- Autos 860/2003 – ANTONIO DE JESUS GONÇALVES DINIZ X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

91.- Autos 873/2003 – EMILIO FERREIRA GODOI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

92.- Autos 874/2003 – RENI RIBEIRO DO ROSÁRIO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

93.- Autos 877/2003 – JOÃO CARLOS FERNANDES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

94.- Autos 879/2003 – MARCOLINO MENDES DO CARMO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

95.- Autos 881/2003 – ADGAR RODRIGUES DE AGUIAR X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

96.- Autos 884/2003 – PEDRO DELAY X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

97.- Autos 885/2003 – SALVADOR BILECZ X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

98.- Autos 892/2003 – CICERO DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

99.- Autos 894/2003 – ELSA MARTHA HAURA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

100.- Autos 896/2003 – LUCIA APARECIDA KRAUCZUK X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

101.- Autos 903/2003 – ADÃO PREMEBIDA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

102.- Autos 906/2003 – ALVINO MEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

103.- Autos 916/2003 – ANGELICA MOREIRA DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

104.- Autos 918/2003 – ANA MARIA IANZEN LOPES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

105.- Autos 924/2003 – AMADEU PONTES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

106.- Autos 925/2003 – ANA FERREIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

107.- Autos 928/2003 – EDIVANE APARECIDA DE LIMA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

108.- Autos 933/2003 – SANTINA COLACO DA SILVEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

109.- Autos 946/2003 – CASEMIRO ANGIESKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

110.- Autos 949/2003 – ROSELI APARECIDA DE PAULA DIAS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

111.- Autos 950/2003 – JOEL SEVERINO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

112.- Autos 951/2003 – TEREZINHA DE FÁTIMA GALETTO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

113.- Autos 952/2003 – ANISIO RIBEIRO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

114.- Autos 955/2003 – LAURO BARBOSA DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

115.- Autos 958/2003 – ANGELA MARIA RIBEIRO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

116.- Autos 963/2003 – BRASÍLIO VOLOVICZ X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

117.- Autos 967/2003 – ANTONIO CARLOS PEREIRA DA CUNHA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

118.- Autos 969/2003 – ATÍLIO NEVES DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

119.- Autos 972/2003 – CANTALÍCIA MARQUES DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

120.- Autos 977/2003 – CALORINDA CHACARSKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

121.- Autos 1002/2003 – ELVIRA CHAGAS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

122.- Autos 1007/2003 – DANIELA PREMEBIDA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

123.- Autos 1009/2003 – CELIO LUIS DA ROCHA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

124.- Autos 1014/2003 – DARCY BATISTA ESMANIOTO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

125.- Autos 1030/2003 – DIVONSIR BLAGESKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

126.- Autos 1031/2003 – EIDI ANTUNES MACHADO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

127.- Autos 1036/2003 – EUNICE CALLOT X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

128.- Autos 1046/2003 – JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

129.- Autos 1069/2003 – SANDRA MARA DE PAULA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

130.- Autos 1107/2003 – JOÃO KRUL X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

131.- Autos 1110/2003 – LEONI APARECIDA FREITAS DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

132.- Autos 1116/2003 – LEONIDES RODRIGUES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

133.- Autos 1121/2003 – JAIR KREPPI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

134.- Autos 1125/2003 – KELEN ROSA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

135.- Autos 1128/2003 – LAURO OLIVEIRA DIAS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

136.- Autos 1129/2003 – JAIRO LUIZ TOZETTO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

137.- Autos 1140/2003 – JAMIRO PEREIRA DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

138.- Autos 1156/2003 – JOAQUIM PORTES DE OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

139.- Autos 1170/2003 – LOURIVAL BATISTA DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

140.- Autos 1177/2003 – LINDIOMAR BENEVENUTE RUIS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

141.- Autos 1185/2003 – MARIA APARECIDA FERREIRA ANTUNES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

142.- Autos 1188/2003 – LEVY PRIQUE X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

143.- Autos 1191/2003 – LOURDES DE LARA RIBAS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

144.- Autos 1194/2003 – LICEU VIANTE X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

145.- Autos 1200/2003 – MARIA SMANIOTTO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

146.- Autos 1203/2003 – TEREZA DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

147.- Autos 1223/2003 – ROSELI APARECIDA CARVALHO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

148.- Autos 1239/2003 – RITA DE CÁSSIA SIERPIN MARTINS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

149.- Autos 1247/2003 – PEDRO PANKEVICZ X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

150.- Autos 1249/2003 – MARLI CLAUDETE ZATCERCONY X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

151.- Autos 1277/2003 – NEUZA INES DE FREITAS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

152.- Autos 1313/2003 – CLEIDE DE FÁTIMA ANTUNES GLOEDEN X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

153.- Autos 1318/2003 – ELISANGELA ALVES DE LIMA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

154.- Autos 1323/2003 – EVA DOS SANTOS DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

155.- Autos 1337/2003 – VITORIO BARANHUK WESSELOVICZ X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

156.- Autos 1344/2003 – JUDITE CAMARGO FERREIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

157.- Autos 1348/2003 – LUIZ CARLOS PORTELA DA LUZ X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

158.- Autos 1357/2003 – ELENISE APARECIDA LESNIOVSKI DO AMARAL X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

159.- Autos 1369/2003 – MARLI FRANCISCA MAZUR PIRES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

160.- Autos 1377/2003 – SIRDINHA DAS GRAÇAS CARVALHO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

161.- Autos 1382/2003 – ANA VOGLERS MACHADO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

162.- Autos 1439/2003 – ALGACIR FERREIRA DE LIMA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

163.- Autos 1442/2003 – OSMAR VIEIRA DE SOUZA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

164.- Autos 1463/2003 – JOÃO BATISTA CERINO DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

165.- Autos 1469/2003 – SOLANGE INES VIEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

166.- Autos 1472/2003 – PATRÍCIA STANCIK MULLER X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

167.- Autos 1476/2003 – MARIA DO CARMO FLORENTINO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

168.- Autos 1479/2003 – LEONIR XAVIER SCHEIDT X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

169.- Autos 1483/2003 – SILVANIRA ROMOALDO DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

170.- Autos 1487/2003 – LEONIL BARK X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

171.- Autos 1488/2003 – OCIMAR WANDERLEY DA ROSA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

172.- Autos 1501/2003 – SILVANA DO ROCIO NOFFEKE TRAPEL X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

173.- Autos 1506/2003 – LIDIA IANKOSKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

174.- Autos 1508/2003 – SARA DE PROENÇA FERREIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

175.- Autos 1511/2003 – ANA APARECIDA LINEVI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

176.- Autos 1514/2003 – ROBERTO KOLODZIESKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

177.- Autos 1524/2003 – ALESSANDRO CORREIA DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

178.- Autos 1525/2003 – LUZIA DOS SANTOS LEAL X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

179.- Autos 1529/2003 – ALEXANDRA CARNEIRO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

180.- Autos 1532/2003 – DORACI TEREZA DE OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

181.- Autos 1544/2003 – MARIA ELOINA MIRANDA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

182.- Autos 1552/2003 – EMERSON HARTMANN X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

183.- Autos 1557/2003 – LEONI DE FÁTIMA CAMARGO BARBOSA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

184.- Autos 1558/2003 – SHIELY NASCIMENTO DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

185.- Autos 1559/2003 – JOÃO MONTEIRO BERNARDO FILHO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

186.- Autos 1562/2003 – ELOIR ANTONIO NUNES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

187.- Autos 1563/2003 – HULDAMARA SOARES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

188.- Autos 1568/2003 – LIDIQA SANTOS GARCIAS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

189.- Autos 1580/2003 – VILMA TEREZINHA BECHER CABOSKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

190.- Autos 1583/2003 – WANDERLEI DOS SANTOS CARLOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

191.- Autos 1588/2003 – LUIS ANGIESKI (ESPÓLIO) X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

192.- Autos 1787/2003 – MARLI APARECIDA MACHADO SANTANA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

193.- Autos 1790/2003 – ILDETE GONÇALVES DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

194.- Autos 1792/2003 – MARIA DA LUZ PINHEIRO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

195.- Autos 1795/2003 – MARILDA ALVES DE OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

196.- Autos 1796/2003 – DEJANIRA VALENTIN DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

197.- Autos 1798/2003 – WILMAR JOÃO SCHMBERGER X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

198.- Autos 1801/2003 – HILDA SANTOS DE FREITAS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

199.- Autos 1804/2003 – JOANY DO AMARAL X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

200.- Autos 1808/2003 – MARIA JOANA SCHEIFER X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

201.- Autos 1811/2003 – MATILDE LAMBRECH VENANCIO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

202.- Autos 1822/2003 – MANOEL AIRTON DA ROCHA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

203.- Autos 1829/2003 – MARIA TEREZINHA DE SOUZA PINTO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

204.- Autos 1833/2003 – DINARTE BUENO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

205.- Autos 1837/2003 – NOEMIA FERREIRA VICENTE X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

206.- Autos 1843/2003 – ALTAMIRO ALMEIDA CARVALHO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

207.- Autos 1845/2003 – ADRIANE DE SOUZA CHANOQUI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

208.- Autos 1847/2003 – JOSE CARLOS DE ALCANTARA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

209.- Autos 1861/2003 – CELESTINA DE JESUS TORETE X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

210.- Autos 1863/2003 – LUIZA LEMES DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

211.- Autos 1873/2003 – DANIEL HORN MAYER X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

212.- Autos 1885/2003 – JOÃO MACHADO MARINHO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

213.- Autos 1906/2003 – SILVIO VIEIRA DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

214.- Autos 1956/2003 – GENI ALCANTARA DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

215.- Autos 1958/2003 – ALTAIR JOSE DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

216.- Autos 1968/2003 – ANTONIO IVAN CARNEIRO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

217.- Autos 1979/2003 – LAIDE SCHMIGUEL X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

218.- Autos 1983/2003 – DIRÇON RIBEIRO SOARES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

219.- Autos 1984/2003 – JOÃO VALDIRE LOPES DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

220.- Autos 1987/2003 – ALCEU BATISTA GALDINO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

221.- Autos 1998/2003 – MIGUEL LUIZ DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

222.- Autos 2001/2003 – JOSE MARTINS DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

223.- Autos 2002/2003 – ANTONIO DA SILVA FILHO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

224.- Autos 2003/2003 – NEUZA DA APARECIDA SIMÕES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

225.- Autos 278/2004 – ELZA DA CONCEIÇÃO KOZOSKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

226.- Autos 280/2004 – HORTENCIO FERREIRA VAZ NETO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

227.- Autos 283/2004 – ESPOLIO DE LOURIVAL DOMINGUES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

228.- Autos 287/2004 – MARIA MOREIRA DIOGO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

229.- Autos 338/2004 – AMILTON MARINHO DE LARA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

230.- Autos 342/2004 – ROSALINA ARAUJO BARROS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

231.- Autos 633/2004 – JOSE VALDEMAR RIBEIRO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

232.- Autos 634/2004 – MAURI ANTUNES DE LIMA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

233.- Autos 635/2004 – LORDANA LUCIA PIKULSKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

234.- Autos 637/2004 – MARIA ROSA DO PRADO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná
Vara Unica - Cartório Cível
Dra. Giovanna de Sá Rechia - Juiza de Direito
Relaçao nº. 054/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0090	000421/2007
ADRIANA WOICIECHOWSKI	0082	000322/2007
ALEXANDRE PAGNONCELLI	0088	000397/2007
ALIKAN ZANOTTI	0070	000034/2007
ALYSSON BURKO CHICALSKI	0053	000095/2006
AMAURI VANZ	0037	000246/2004
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0020	000083/2001
ANDRE LUIZ VERBOSKI	0032	000169/2004
	0035	000228/2004
	0069	000021/2007

ANTONIO CARLOS CARMONA	0021	000123/2001
ANTONIO CESAR HAVRESKO	0025	000479/2002
ANTONIO WOICIECHOWSKI	0072	000100/2007
	0082	000322/2007
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0059	000397/2006
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	0021	000123/2001
	0024	000438/2002
	0058	000387/2006
	0059	000397/2006
	0064	000470/2006
	0097	000521/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0081	000320/2007
	0087	000375/2007
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0078	000216/2007
CARLOS WERZEL	0034	000200/2004
CAROLINE L.DA FONSECA SIL	0048	000447/2005
	0049	000609/2005
	0063	000448/2006
	0093	000503/2007
CESAR DIRLEI DE ALMEIDA	0046	000327/2005
	0059	000397/2006
	0097	000521/2007
CHRISTIENNE KRASSUSKI FOR	0102	000029/2001
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0027	000213/2003
DENISE CANOVA	0032	000169/2004
	0035	000228/2004
DIANA CRISTINA VANZ	0037	000246/2004
DIOGO SANGALLI	0048	000447/2005
	0064	000470/2006
	0093	000503/2007
	0095	000515/2007
	0097	000521/2007
EDINA REGINA BYCZKOWSKI	0025	000479/2002
ELCIO KOVALHUK	0060	000406/2006
ELI CORREA FERNANDES	0062	000415/2006
ELI CORREA FERNANDES	0070	000034/2007
	0071	000049/2007
	0080	000261/2007
	0098	000523/2007
ELIO NICOLAU SCHAFRANSKI	0038	000254/2004
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0100	000539/2007
	0101	000540/2007
ERITON AUGUSTO POPIU	0039	000014/2005
	0048	000447/2005
	0051	000028/2006
	0067	000018/2007
	0079	000251/2007
EVALDO HOFMANN JUNIOR	0018	000150/1999
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0078	000216/2007
FABIO MONTEIRO	0034	000200/2004
FABRICIO THOME	0017	000432/1997
	0020	000083/2001
	0073	000122/2007
	0075	000132/2007
FERNANDO DENEKA	0027	000213/2003
FERNANDO E. DENEKA	0083	000355/2007
	0084	000356/2007
	0085	000359/2007
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0087	000375/2007
FRANCIELLA TOLEDO FELCHAK	0107	000048/2003
GENILSON PEREIRA	0047	000420/2005
	0054	000145/2006
	0064	000470/2006
	0072	000100/2007
	0097	000521/2007
GISELE SOLER CONSALTER	0060	000406/2006
HELDERLIANE MACHADO L. RI	0003	000002/1996
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	0067	000018/2007
	0068	000019/2007
IBERE EDUARDO SASSO	0053	000095/2006
INACIO HIDEO SANO	0029	000010/2004
JEFERSON BARBOSA	0064	000470/2006
JERDAL ALOISIO B. DE CARV	0004	000003/1996
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	0016	000355/1997
JOAO LUIZ DE LAIA	0093	000503/2007
	0102	000029/2001
	0106	000047/2006
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0043	000241/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0096	000518/2007
JOSE ELI SALAMACHA	0002	000260/1995
	0003	000002/1996
	0018	000150/1999
JOSE VALDECI DA ROSA	0017	000432/1997
JULIANO GARCIA	0061	000412/2006
	0094	000504/2007
KIARA C. D. PEREIRA ANTON	0042	000224/2005
	0078	000216/2007
	0092	000482/2007
	0095	000515/2007
LEVI DE CASTRO MEHRET	0074	000126/2007
	0104	000042/2004
LUIS CARLOS ANTONIO	0031	000103/2004
	0040	000187/2005
	0042	000224/2005
	0054	000145/2006
	0057	000343/2006
	0078	000216/2007
	0092	000482/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0060	000406/2006
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0107	000048/2003
LUIZ CESAR SANCHES	0024	000438/2002
	0030	000053/2004
LUIZ FERNANDO COELHO DA C	0099	000535/2007
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0087	000375/2007
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0056	000230/2006
MACAZUMI FURTADO NIWA	0019	000221/2000
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	0034	000200/2004
	0047	000420/2005
	0077	000179/2007
	0086	000370/2007
MARCIA ELAINE MELLER SCHM	0058	000387/2006
MARCIA HELENA ALCANTARA D	0023	000226/2002
	0036	000234/2004
	0076	000141/2007
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0044	000261/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0081	000320/2007
	0087	000375/2007
Mariane Cardoso Macarevic	0090	000421/2007
	0091	000422/2007
MARIELEN KOÇOUSKI	0088	000397/2007
MAURICIO MYSKO	0061	000412/2006
	0074	000126/2007
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	0068	000019/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0100	000539/2007
	0101	000540/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0044	000261/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0044	000261/2005
MURILO ZANETTI LEAL	0050	000685/2005
NEZIO TOLEDO	0003	000002/1996
	0004	000003/1996
	0012	000131/1997
	0050	000685/2005
	0073	000122/2007
	0107	000048/2003
OLDEMAR MARIANO	0045	000270/2005
PATRICK HEUSI BOEHM	0044	000261/2005
PAULO CESAR HOROCHOSKI	0003	000002/1996
PEDRO KUASNEI	0001	000138/1994
	0014	000249/1997
	0022	000144/2002
	0024	000438/2002
	0026	000063/2003
	0055	000152/2006
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0067	000018/2007
	0068	000019/2007
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0066	000005/2007
REGINA CELIA GIACOMET	0017	000432/1997
RENATO SEQUINEL	0064	000470/2006
RITA DE CASSIA B. BRAGA	0100	000539/2007
	0101	000540/2007
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0005	000317/1996
	0006	000322/1996
	0007	000328/1996
	0008	000036/1997
	0009	000117/1997
	0010	000123/1997
	0011	000126/1997
	0012	000131/1997
	0013	000134/1997
	0014	000249/1997
	0015	000277/1997
ROBERTO BARCELOS CAETANO	0021	000123/2001
ROBERTO CEZAR PINTO	0011	000126/1997
	0028	000301/2003
	0045	000270/2005
ROBSON FERREIRA DA ROCHA	0067	000018/2007
	0068	000019/2007
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL	0037	000246/2004
ROZANE MACHADO DO NASCIME	0041	000223/2005
ROZANE MACHADO DO NASCIME	0074	000126/2007
	0094	000504/2007
THELMA HAYASHI AKAMINE	0103	000023/2003
	0105	000043/2005
VALTER SCHAEFER MEHRET	0074	000126/2007
	0104	000042/2004
VANIA MARA MOREIRA DOS SA	0046	000327/2005
	0059	000397/2006
VANIA MARA MOREIRA DOS SA	0097	000521/2007
VERA REGINA DE MOURA CORD	0024	000438/2002
	0046	000327/2005
	0052	000074/2006
	0055	000152/2006
	0058	000387/2006
	0065	000517/2006
	0089	000409/2007
VICENTE PAULO HAJAKI RIBA	0104	000042/2004
VITOR LEAL	0050	000685/2005
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0033	000188/2004

1. Arrolamento-138/1994-LUCIA DZIOBA KIEC x CATARINA HALMA DZIOBA- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis quejá expirado o prazo de suspensao.-Adv. PEDRO KUASNEI-

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-260/1995-RIO PARANA COMP. SEC. DE CRED. FINANCEIROS x CERAMICA J. JOADRI CRUZ LTDA e outros- Tendo em vista o resultado negativo das ordens de bloqueio, diga o exequente em 10 (dez) dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x MAURO ROBERTO WEBER e outro- Comprovado pelo executado que a conta bloqueada junto ao Banco do Brasil é destinada ao recebimento dos proventos de seu salário, deve o desbloqeueio ser deferido, nos termos do artigo 649, IV do CPC, que dispõe sobre a impenhorabilidade absoluta dos vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, salbo para pagamento de prestação alimenticia. Em separado, cópia da ordem de desbloqueio, bem como resultados das operações. Ainda, não houve bloqueio da conta do Itaú e naõ há provas de que a conta da CEF, bloqueada, seja também para proventos. Saliento, por fim, que a ordem de bloqueio funciona somente para o passado, não atingindo aplicações futuras, a não ser que haja novo pedido. Intimem-se. -Advs. HELDERLIANE MACHADO L. RICKLI, JOSE ELI SALAMACHA, NEZIO TOLEDO e PAULO CESAR HOROCHOSKI-

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x CERAMICA J. JOADRI CRUZ LTDA e outro- Ciencia as partes do retorno dos presentes autos, para querendo no prazo de05 (cinco) dias, postularem o que entenderem de direito, sob pena dearquivamento.-Advs. JERDAL ALOISIO B. DE CARVALHO e NEZIO TOLEDO-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-317/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x BODAN ANTONIO e outro- Tendo em vista o resultado negativo das ordens de bloqueio, diga o exequente, em 10 (dez) dias. -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-322/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x JOSE PAPIRNIAK e outro- Tendo em vista o resultado negativo das ordens de bloqueio, manifeste-se o exequente em 10 (dez) dias-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-328/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x JACKSON AUGUSTO MANOSSO e outro- 1) Defiro o pedido da realização da penhora on line pelo sistema Bacen Jud. 2) Segue, em separado, o comprovante da solicitação do bloqueio dos valores. 3) Aguarde-se por cinco dias e, após, conclusos para a verificação das respostas das instituições financeiras quanto a efetivação do bloqueio.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x PAULO GUILOSKI NETO e outro- Tendo em vista o resultado negativo das ordens de bloqueio, manifeste-se o exequente em 10 (dez) dias. -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-117/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x DANTE LUIZ AGIBERT e outro- Tendo em vista o resultado negativo das ordens de bloqueio, diga o exequente em 10 (dez) dias. -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-123/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x COMERCIO DE CEREAIS LUCIELLE LTDA e outro- 1.Considerando a insuficiência dos valores bloqueados, conforme comprovante em anexo, diga o exeqüente sobre o prosseguimento em 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse na transferência dos valores e lavratura de termo de penhora, observando o princípio da economia processual e para que se evitem atos desnecessários e inúteis pelo cartório. -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-126/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x MARIA ANGELA AGIBERT e outros- Considerando a infinita insuficiência dos valores bloqueados, conforme comprovante em anexo, diga o exequente sobre o prosseguimento, em 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse na transferência dos valores e lavratura de termo de penhora, observando o princípio da economia processual e para que se evitem atos desnecessários e inúteis pelo cartório. -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO e ROBERTO CEZAR PINTO-

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-131/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x JEANNE MARIA SERVAT AGIBERT e outros- 1) Defiro o pedido da realização da penhora on line pelo sistema Bacen Jud. 2) Segue, em separado, o comprovante da solicitação do bloqueio dos valores. 3) Aguarde-se por cinco dias e, após, conclusos para a verificação das respostas das instituições financeiras quanto a efetivação do bloqueio.-Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO e NEZIO TOLEDO-

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-134/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x COMERCIO DE CEREAIS PRUDENTOPOLIS LTDA e outros- Sobre o contido na informação da Sra. Contadora de fl. 109, manifeste-se o exequente em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-249/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x MIGUEL SERGIO ANTONIO e outro- Sobre o calculo no valor de R$ 77.469,22, manifestem-se as partes, em cinco (05) dias. Deve o exequente no mesmo prazo efetuar o recolhimento das custas da Sra. Maristela Vera Lucia Nardi - Contadora Judicial, no valor de R$ 290,37, devendo encaminhar cheque nominal à referida serventuária.-Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO e PEDRO KUASNEI-

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-277/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x JORGE WILMAR KOTSKO e outro- 1) Defiro o pedido da realização da penhora on line pelo sistema Bacen Jud. 2) Segue, em separado, o comprovante da solicitação do bloqueio dos valores. 3) Aguarde-se por cinco dias e, após, conclusos para a verificação das respostas das instituições financeiras quanto a efetivação do bloqueio.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-355/1997- x - 1) Defiro o pedido da realização da penhora on line pelo sistema Bacen Jud. 2) Segue, em separado, o comprovante da solicitação do bloqueio dos valores. 3) Aguarde-se por cinco dias e, após, conclusos para a verificação das respostas das instituições financeiras quanto a efetivação do bloqueio.-Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA-

17. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-432/1997-HEMYLY KELLY COSTA BUENO e outro x FERNANDO AMILTON KLOSOSKI- .....Diante do exposto e em nome da instrumentalidade, acolho os presentes embargos, dando-lhes caráter infringentes a fim de declarar a nulidade da sentença proferida nos autos, em razão do evidente cerceamento de defesa. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, deve o requerido se manifestar sobre o laudo pericial, em 10 (dez) dias, dizendo, inclusive, se há interesse na realização de audiência de conciliação para eventual fixação de alimentos. -Advs. FABRICIO THOME, REGINA CELIA GIACOMET e JOSE VALDECI DA ROSA-

18. PRESTACAO DE CONTAS-150/1999-ALBERTO BOSAK & FILHOS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A- .....A execução dos honorários tem que seguir necessariamente, o disposto nos artigos 475-O do CPC. Asim, pois, rejeito a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução de honorários, nos termos do acima fundamentado. -Advs. EVALDO HOFMANN JUNIOR e JOSE ELI SALAMACHA-

19. DESPEJO-221/2000-ASSOCIACAO DA IMACULA VIRGEM MARIA e outro x KRUKOSKI & KRUKOSKI LTDA- Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custasdo Oficial de Justiça, no valor de R$ 31,00, para cumprimento do mandado de intimação do requerido, cujo valor deverá ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itaú S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC,bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria daJustiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parteapresentar e/ou passar comprovante de deposito, atraves do fax (n.042-3446-2066), para controle da escrivania e liberacao do respectivo mandado.-Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-

20. Deposito-83/2001-VALTRA DO BRASIL S.A x NERI LIMA DOS SANTOS- Considerando a explicação da contadora, procedente de acordo com a sentença de fls. 144/145, que fixou os honorários em R$ 500,00, indefiro a impugnação ao cálculo. Defiro ainda o pedido de realização da penhora on line pelo sistema Bacen Jud, do saldo do débito. Segue, em separado, o comprovante de solicitação do bloqueio dos valores. Aguarde-se por cinco dias e, após, conclusos para a verificação das respostas das instituições financeiras quanto à efetivação do bloqueio. -Advs. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK e FABRICIO THOME-

21. Anulatoria-123/2001-AGIBERT MADEIRAS E DERIVADOS S.A x ANGELO EDUARDO ULIANA e outros-.....Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados nesta ação declaratória de nulidade de ato juridico, para o fim de declarar a nulidade da procuração de fl. 36, lavrada no Oficio Distrital de Santa Maria, Comarca de Pitanga, em razão da falsidade, bem como todos os atos daí decorrentes, em especial a anulação e cancelamento da matricula de nº 11.781, do CRI desta Comarca de Prudentópolis, o que faço com esteio nos artigos 269, I do CPC. No tocante a sucumbência, os reus suportarão o pgamentos das despesas processuais e da verba honorária, esta fixada em R$ 5.000,00, o que faço com esteio no §4º do artigo 20 do CPC, considerando o trabalho dos advogados das partes, complexidade da causa e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Oficie-se, após o transito em julgado da decisão, ao ofício Distrital de Pitanga, bem como ao CRI local, para cancelamento da matricula. -Advs. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, ANTONIO CARLOS CARMONA e ROBERTO BARCELOS CAETANO-

22. INDENIZACAO-144/2002-LUCINDA ALICE KELTE x EMERSON DAL SANTO- Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito. -Adv. PEDRO KUASNEI-

23. Execucao de alimentos-226/2002-ELTON DIONE DE AZEVEDO DE LIMA e outro x OSMAR DE LIMA- Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito.-Adv. MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA-

24. Acao Civil Publica-438/2002-MINISTERIO PUBLICO x VILSON SANTINI e outros- Ciente as partes de que foi designada a data de 26/03/2008, às 15:30 horas, para inquirição da testemunha João Alci dos Santos Maciel, a ser inquirida na Comarca de Cerro Largo, no Estado do Rio Grande do Sul. -Advs. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, LUIZ CESAR SANCHES, PEDRO KUASNEI e VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-

25. INTERDITO PROIBITORIO-479/2002-CAMINHOS DO PARANA S.A x ASSOCIACAO DOS CAMINHONEIROS DE CAMPOS GERAIS e outros- Tendo em vista que não há nos autos o endereço de Acir Mezadri e de Sérgio Canan, diga a parte requerente em 10 (dez) dias, inclusive se subsiste o interesse no depoimento pessoal dos requeridos e especifique quais deles deverão prestar tal depoimento. -Advs. ANTONIO CESAR HAVRESKO e EDINA REGINA BYCZKOWSKI-

26. Arrolamento-63/2003-OLGA GRICZINSKI CAVALIN x ESPOLIO DE MIECISLAU GRYCZYNSKI e outro- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis quejá expirado o prazo de suspensao.-Adv. PEDRO KUASNEI-

27. PRESTACAO DE CONTAS-213/2003-NELVIR SCHRAM x BANCO DO BRASIL S.A- Ao autor para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 46,01, conforme determinado no despacho de fl. 252 dos autos.-Advs. FERNANDO DENEKA e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

28. EMBARGOS A EXECUCAO-301/2003-AGIBERT MADEIRAS E DERIVADOS S.A x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO/FNDE- Determino a emenda do petitório de fls. 137/138, eis que a execução de sentença deverá seguir o rito previsto no artigo 730, do CPC. Int. -Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-

29. DESAPROPRIACAO-10/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ALUIZIO BOSAK- Deve o nobre procurador do autor, no prazo de 05 dias, comparecer em Cartorio, a fim de retirar o Mandado de Registro que encontra-se a sua disposição, para posterior arquivamento dos autos.-Adv. INACIO HIDEO SANO-

30. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-53/2004-JOAO RICARDO NOVOSAD e outro x RICARDO PEREIRA- Redesigno o ato para o dia 04/03/2008, às 14:00 horas....-Adv. LUIZ CESAR SANCHES-

31. EXECUCAO-103/2004-JOAO ROBERIO MARCONDES DINIZ x CERAMICA JOADRI CRUZ LTDA- Tendo em vista o resultado negativo das ordens de bloqueio, diga o exequente em 10 (dez) dias-Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

32. SUSTACAO DE PROTESTO-169/2004-ANTONIO GERALDO VERBOSKI x COPEL DISTRIBUICAO S/A- ..... 3. Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil: a) JULGO IMPROCEDENTE a medida cautelar de sustação de protesto, revogando a liminar concedida às fls. 23/24; b) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de anulação de débito e declaro válida e eficaz o título de crédito objeto da demanda (duplicata n.° 166976) e de indenização de danos morais formulados pelo autor Antonio Geraldo Verboski em face da requerida Copel Distribuição S/A; c) JULGO PROCEDENTE o pedido em reconvenção de cobrança formulado pela requerida Copel Distribuição S/A para condenar o autor Antonio Geraldo Verboski ao pagamento do valor de R$ 4.915,00 (quatro mil, novecentos e quinze reais), referente ao consumo de energia elétrica referente ao período de 02/2003 a 09/2003. Referido valor deverá ser atualizado monetariamente pela média do IGP-DI+NPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da intimação para resposta da reconvenção. 3.1. Da Sucumbência e Dos Honorários 3.1.1. Da Cautelar de Sustação de Protesto O autor sucumbiu na cautelar, devendo arcar integralmente com as custas processuais e dos honorários da advogada da requerida, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho e o tempo dispensado pela defesa. Neste sentido: "Tendo a medida cautelar de sustação de protesto cambial valor inestimável, devem os honorários advocatícios ser arbitrados segundo a regra do § 4º, do art. 20, do CPC, e nada impede sejam fixados em percentual sobre o valor da causa.Apelo provido em parte. Uniforme" (Apelação Cível nº 194248381, 2ª Câmara Cível do TARGS, Porto Alegre, Rel. João Pedro Pires Freire, 04.05.95). 3.1.2. Das Ações Anulatória, Indenizatória e de Cobrança Considerando que a pretensão do autor na ação principal era afastar de si a exigência do valor do título apontado, requerendo para tanto a nulidade, não obteve provimento, bem como não foi acolhido o pedido de indenização por danos morais. Ainda, foi acolhido o pedido de cobrança formulado pela requerida, razão pela qual o autor deverá arcar integralmente com as custas processuais, bem como com o pagamento dos honorários da advogada da requerida, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho desenvolvido, o zelo profissional da advogada da requerida, bem como o tempo decorrido desde a propositura da ação. 4. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Sr. Oficial do Cartório de Protesto de Títulos de Prudentópolis, dando-lhe ciência da presente decisão, a fim de que possa tomar as providências cartorárias exigidas em lei e cumpram-se as demais disposições pertinentes contidas no Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ANDRE LUIZ VERBOSKI e DENISE CANOVA-

33. Constituicao de Servidao-188/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MANOEL EMIDIO- Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 31,00, para cumprimento do mandado de intimação, cujo valor deverá ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do BancoItau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC,bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria daJustiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, deverá a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, atraves do fax (n.042-3446-2066), para controle da escrivania e liberacao do respectivo mandado.-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

34. INDENIZACAO-200/2004-HERONILDES VENTURA DA SILVA x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS- Ciência as partes do retorno dos presentes autos, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, postularem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento.-Advs. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI, CARLOS WERZEL e FABIO MONTEIRO-

35. Anulatoria-228/2004-ANTONIO GERALDO VERBOSKI x COPEL DISTRIBUICAO S/A e outro- ..... 3. Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil: a) JULGO IMPROCEDENTE a medida cautelar de sustação de protesto, revogando a liminar concedida às fls. 23/24; b) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de anulação de débito e declaro válida e eficaz o título de crédito objeto da demanda (duplicata n.° 166976) e de indenização de danos morais formulados pelo autor Antonio Geraldo Verboski em face da requerida Copel Distribuição S/A; c) JULGO PROCEDENTE o pedido em reconvenção de cobrança formulado pela requerida Copel Distribuição S/A para condenar o autor Antonio Geraldo Verboski ao pagamento do valor de R$ 4.915,00 (quatro mil, novecentos e quinze reais), referente ao consumo de energia elétrica referente ao período de 02/2003 a 09/2003. Referido valor deverá ser atualizado monetariamente pela média do IGP-DI+NPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da intimação para resposta da reconvenção. 3.1. Da Sucumbência e Dos Honorários 3.1.1. Da Cautelar de Sustação de Protesto O autor sucumbiu na cautelar, devendo arcar integralmente com as custas processuais e dos honorários da advogada da requerida, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho e o tempo dispensado pela defesa. Neste sentido: "Tendo a medida cautelar de sustação de protesto cambial valor inestimável, devem os honorários advocatícios ser arbitrados segundo a regra do § 4º, do art. 20, do CPC, e nada impede sejam fixados em percentual sobre o valor da causa.Apelo provido em parte. Uniforme" (Apelação Cível nº 194248381, 2ª Câmara Cível do TARGS, Porto Alegre, Rel. João Pedro Pires Freire, 04.05.95). 3.1.2. Das Ações Anulatória, Indenizatória e de Cobrança Considerando que a pretensão do autor na ação principal era afastar de si a exigência do valor do título apontado, requerendo para tanto a nulidade, não obteve provimento, bem como não foi acolhido o pedido de indenização por danos morais. Ainda, foi acolhido o pedido de cobrança formulado pela requerida, razão pela qual o autor deverá arcar integralmente com as custas processuais, bem como com o pagamento dos honorários da advogada da requerida, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho desenvolvido, o zelo profissional da advogada da requerida, bem como o tempo decorrido desde a propositura da ação. 4. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Sr. Oficial do Cartório de Protesto de Títulos de Prudentópolis, dando-lhe ciência da presente decisão, a fim de que possa tomar as providências cartorárias exigidas em lei e cumpram-se as demais disposições pertinentes contidas no Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ANDRE LUIZ VERBOSKI e DENISE CANOVA-

36. Execucao de alimentos-234/2004-JOSSEMARA LOPES SALAMUCHA e outros x ZIGMUNDO SALAMUCHA- Dada a inércia do executado (fl. 142), manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, postulando o que entender de direito. -Adv. MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA-

37. Monitoria-246/2004-MECANICA SCANVOLVEL LTDA x DANILO LUIZ BINI- Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 62,00, para cumprimento do mandado de penhora,cujo valor deverá ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do BancoItau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria daJustiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parteapresentar e/ou passar comprovante de deposito, atraves do fax (n.042-3446-2066), para controle da escrivania e liberacao do respectivo mandado.-Advs. DIANA CRISTINA VANZ, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e AMAURI VANZ-

38. INVENTARIO-254/2004-ISABEL ZAKALUGEN x EUGENIO ZAKALUGEN- Intime-se o ivnentariante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o contido às fls. 93/94. Decorrido o prazo acima estabelecido, abra-se vista dos autos ao Ministério Público e, após, voltem-me conclusos. -Adv. ELIO NICOLAU SCHAFRANSKI-

39. Execucao de alimentos-14/2005-J.N.J. e outro x J.C.J.- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis quejá expirado o prazo de suspensao.-Adv. ERITON AUGUSTO POPIU-

40. Cobranca-187/2005-CARMO & PADILHA LTDA x INCOL - INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA- Tendo em vista o resultado negativo das ordens de bloqueio, diga o exequente em 10 (dez) dias. -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

41. Alimentos-223/2005-E.C.O. e outros x A.R.O.- Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverá o autorpromover o regular andamento do feito.-Adv. ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO-

42. separacao litigiosa-224/2005-M.R.Z.D.S. x H.L.D.S.- Deve o nobre procurador do autor, no prazo de 05 dias, comparecer em Cartório, a fim de retirar os mandados de inscrição e averbação que encontra-se a sua disposição, para posterior arquivamento dos autos. - Advs. KIARA C. D. PEREIRA ANTONIO e LUIS CARLOS ANTONIO-

43. execucao entre coisa incerta-241/2005-AGRICOLA CANTELLI LTDA x ALUIZIO BOSAK e outros- 1) Acolho a renúncia de fls. 75/76. FAçam-se as anotações necessárias. 2) Determino o cumprimento do item 2 do despacho de fl. 40, promovendo-se a renumeração das fls. dos autos. 3) Em seguida, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o contido às fls. 56-66, requerendo o que entender de direito, promovendo o regular andamento do processo. 4) Intimem-se. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-

44. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL-261/2005-COAMA - COMERCIAL AGRICOLA MATIOSKI LTDA x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA- Tendo em vista o retorno aos autos da Carta Precatória expedida para à Comarca da Lapa para intimação da testemunha Wanderson, sendo a mesma infrutifera nos termos constantes às fls. 259-274, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. -Advs. PATRICK HEUSI BOEHM, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

45. EMBARGOS DO DEVEDOR-270/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROBERTO CEZAR PINTO- 1. Intime-se o requerido, na pessoa de seu procurador, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias - pagar o valor indicado na petição de fls. 100/101, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J. 2. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos. 3. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor, devendo a avaliação a ser realizada pelo sr. Meirinho conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, nomeio Avaliador o sr. Maristela Vera Lucia Nardi, avaliadora judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins.
4. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. 5. Intimem-se. -Advs. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO CEZAR PINTO-

46. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-327/2005-JEDIR ELEUTERIO BATISTA e outro x DIRCEU MARMACHUK e outro- O feito encontra-se concluso para sentença. Nâo obstante, na forma do artigo 125, IV do CPC, designo audiência de conciliação para a data de 29/01/2008, às 13:30 horas. Int., inclusive o confrontante da área da autora ao lado direito, identificado no mapa de fls. 112 por "Gerei".-Advs. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS, CESAR DIRLEI DE ALMEIDA e VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-

47. Alimentos-420/2005-R.S.K. e outro x R.K.- Antes de apreciar o petitório de fl. 171, deverá a autora se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre os termos do ofício de fls. 167. Intime-se. -Advs. ERITON AUGUSTO POPIU e GENILSON PEREIRA-

48. USUCAPIAO-447/2005-HELIO DO NASCIMENTO e outro x - Contados e preparados voltem conclusos para prolação de sentença. -Advs. DIOGO SANGALLI, CAROLINE L.DA FONSECA SILVA PORTELA e ERITON AUGUSTO POPIU-

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-609/2005-NELSON DAL SANTOS & CIA LTDA e outro x ILDO DONINI- Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 31,00, para cumprimento do mandado de intimação do executado,cujo valor deverá ser depositado na conta n. 5512-8, agência n. 3.823, do Banco Itaú S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria daJustiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, deverá a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n.042-3446-2066), para controle da escrivania e liberação do respectivo mandado.-Adv. CAROLINE L.DA FONSECA SILVA PORTELA-

50. REINTEGRACAO DE POSSE-685/2005-IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x ABILIO SUTIL RIBEIRO- .....2) Pelo exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 331/334, por ausência de prova das alegações dos requeridos que comprometam a finalidade do laudo pericial juntado às fls. 215-318. 3) Ainda, indefiro o pedido dos requeridos para produção de prova testemunhal, uma vez que já foi oportunizada nos autos (fls. 127-134). 4) Intimem-se. 5) Encerrada a isntrução processual, às partes para alegações finais, em 10 (dez) dias, sucessivos. Após, contados e preparados, venham para sentença. -Advs. VITOR LEAL, MURILO ZANETTI LEAL e NEZIO TOLEDO-

51. Monitoria-28/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR x ANTONIO MICHALCHESZEN- Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o regular andamento do feito, requerendo o que entender de direito. -Adv. ERITON AUGUSTO POPIU-

52. Execucao de alimentos-74/2006-R.H.L. e outros x J.G.F.L.- 1) Defiro o pedido da realização da penhora on line pelo sistema Bacen Jud. 2) Segue, em separado, o comprovante da solicitação do bloqueio dos valores. 3) Aguarde-se por cinco dias e, após, conclusos para a verificação das respostas das instituições financeiras quanto a efetivação do bloqueio.-Adv. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-

53. USUCAPIAO-95/2006-NESTOR BURKO x - Assinado o prazo de cinco (05) dias, para que o(a) autor(a) anexe aos autos,escritura pública de declaracao de 03 testemunhas, comprovando o lapso temporalda posse usucapienda sobre o imóvel descrito na inicial. Ficando devidamentecientificado(a) de que havendo a juntada de referida escritura nao haverá anecessidade de realizar-se a audiencia de instrucao e julgamento (somente emfeitos nao contestados), sendo prolatada sentenca na fase em que se encontra,ou seja ocorrerá o julgamento antecipado.-Advs. IBERE EDUARDO SASSO e ALYSSON BURKO CHICALSKI-

54. RESCISAO DE CONTRATO-145/2006-VALDIR FISCHER x JAIR MOSQUER- .....Diante do exposto e do mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido, para o fim de declarar a rescisão do contrato de compromisso de compra e venda ante a culpa do requerido na execução do contrato, reintegrando definitivamente o autor na posse do imóvel, bem como determinar a perda do sinal - entrada em favor do autor e ainda, determinar que este devolva o valor comprovadamente reconhecido como pago, ou seja, R$ 600,00 ao requerido. Condeno o réu, a título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocaticios, que arbitro em R$ 2.000,00 sobre o valor da condenação, tendo em vista o trabalho do ilustre advogado do autor, conforme preconizado no artigo 20, §3º do CPC, tendo em vista o trabalho desenvolvido pelas partes e o tempo decorrido desde a propositura da ação. -Advs. GENILSON PEREIRA e LUIS CARLOS ANTONIO-

55. NEGATORIA DE SERVIDAO-152/2006-PEDRO KOLITSKI e outros x NILTON MARQUES BARBOSA- Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverá o autorpromover o regular andamento do feito.-Advs. PEDRO KUASNEI e VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-230/2006-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x ARLEI JOSE PETERS- Tendo em vista o resultado negativo das ordens de bloqueio, manifeste-se o exequente em 10 (dez) dias. -Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

57. MANDADO DE SEGURANCA-343/2006-VILMAR AIRTON ZILCH x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Ciência as partes do retorno dos presentes autos, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, postularem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento.-Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

58. modificacao de Clausula-387/2006-C.B.P.B. x V.S.- Homologo para todos os fins de direito a transação celebrada entre as partes constantes às fls. 98/9, dos autos e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Ciência ao MP, Custas pagas. -Advs. MARCIA ELAINE MELLER SCHMIDT, VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO e AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

59. DESPEJO-397/2006-ELIZAMARA WITCHMICHEN PENTEADO x SOCIEDADE EDUCACIONAL SOLUCAO LTDA- Recebida a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo legal, apresentar contra-razoes.-Advs. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-

60. Execucao de Cedula Rural-406/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x CLAUDEMIR NOVELIN PORTUGAL e outro- Sobre a resposta do oficio expedido, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e GISELE SOLER CONSALTER-

61. GUARDA-412/2006-R.N.S. x M.S.- Sobre o contido na declaração de fl. 86, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. -Advs. JULIANO GARCIA e MAURICIO MYSKO-

62. Alimentos-415/2006-O.D.S.L. e outro x O.L.- Homologo para todos os fins de direito a transação celebrada entre as partes constantes às fls. 79, dos autos, e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Ciência ao MP. Custas pelo requerido. -Adv. ELI CORREA FERNANDES-

63. USUCAPIAO-448/2006-SILVESTRE KRATCZUK e outro x MARIA MACHSYMIN- Ante os termos da petição de fl. 72, aguarde-se a juntada da publicação do edital. -Adv. CAROLINE L.DA FONSECA SILVA PORTELA-

64. Acao Popular-470/2006-JULIANE APARECIDA CHARNEI e outros x CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO e outros- Devem as partes dizer, no prazo de dez dias, se pretendem efetivamente produzir provas especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial. -Advs. RENATO SEQUINEL, GENILSON PEREIRA, DIOGO SANGALLI, AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e JEFERSON BARBOSA-

65. USUCAPIAO-517/2006-LUIZ KORDIAK e outro x ESTE JUIZO- Ao autor para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 242,11, conforme determinado no despacho de fl. 76.-Adv. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-

66. Busca e Apreensao-Cautelar-5/2007-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA. x ANTONIO V DE MAGALHAES PRIMO- Julgado extinto com fulcro no artigo 267/III/CPC. Condenado o autor no pagamento das custas processuais.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

67. Acao Constitutiva Negativa-18/2007-ALCEU PETEL e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR- 1- Trata-se de ação de constitutiva negativa c/c declaratória de prorrogação de dívida e pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional . 2- Passo a analisar as preliminares argüidas pela requerida: a) Nulidade da citação Referida preliminar não merece acolhimento, uma vez que se aplica ao presente caso o disposto no art. 214, § 1°, do Código de Processo Civil. Sobre o assunto, saliente-se o entendimento de Humberto Theodoro Júnior : "A citação é indispensável como meio de abertura do contraditório, na instauração da relação processual. Mas, se esse se estabeleceu, inobstante a falta ou vício da citação, não há que se falar em nulidade do processo, posto que o seu objetivo foi alcançado por outras vias (...) Assim é o que dispõe o art. 214, § 1°, que a falta ou nulidade da citação se supre pelo comparecimento espontâneo do réu". No mesmo sentido a jurisprudência: "Só se supre a citação pelo comparecimento espontâneo da parte, quando este comparecimento tenha, de fato, produzido efeito similar ao da citação, ou seja, quando o réu tenha comparecido aos autos e apresentado sua contestação ou tenha apenas argüido a nulidade do ato citatório, venha a receber a intimação da acolhida de sua alegação, para o fim de reabrir-lhe o prazo para resposta" (TJMG, AI 17.225, Rel. Humberto Theodoro). Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida pela requerida. b) Inépcia da inicial A requerida pugnou pelo acolhimento da preliminar de inépcia da inicial, alegando a ausência de causa de pedir, argumentando que os autores não contestaram existência da dívida, pugnando apenas pela revisão de um contrato que entabularam livremente. No entanto, referida preliminar não merece acolhimento. Embora os autores não tenham negado a existência da dívida, questionam o montante devido, sob a alegação de excesso e abusividade dos encargos aplicados. Sobre o assunto, saliente-se o entendimento jurisprudencial: "INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. Não é de se ter por inepta a inicial que permite vislumbrar a pretensão com a demanda. A pouca tecnicidade não implica falta absoluta de aptidão da exordial (...)" (TJRS, Apelação Cível nº 70002549897, Décima Câmara Cível, Rel. Jorge Alberto Schreiner Pestana, j.: 07/11/2002). Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida. 3- Aplicabilidade do CDC e Inversão do ônus da prova Primeiramente, cabe fixar a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso. Nos contratos pactuados entre uma Cooperativa e um de seus cooperados, uma vez que se trata de relação negocial de concessão de crédito entre Cooperativa de Crédito e um dos seus cooperados, dentro do sistema associativo regido pelas normas coletivas estabelecidas pelo ente Cooperativo, não havendo relação de consumo e sim negócio jurídico para consecução dos fins sociais cooperativos. Vale dizer que o associado não é consumidor, mas sim um dos titulares da sociedade. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIRMADO ENTRE COOPERATIVA E COOPERADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO. SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. EQUIPARAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. NÃO CABIMENTO. INAPLICABILIDADE DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IM-

POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ART. 333 DO CPC. RECURSO PROVIDO. 1.De acordo com a orientação vigente no STJ, é possível a interposição do recurso de embargos de declaração contra toda decisão judicial, interrompendo-se, desta forma, os prazos recursais. 2.Não há aplicação do CDC nas relações negociais de empréstimos financeiros travadas entre a cooperativa e um dos seus cooperados, uma vez que não existe relação de consumo mas sim negócio jurídico para a consecução dos fins sociais cooperativos. 3.Diante da inaplicabilidade do CDC, deve ser afastada a determinação da inversão do ônus da prova, prevalecendo, desta forma, a regra contida no art. 333, do CPC. RECURSO PROVIDO".(Ag. Inst. nº 318.162-6; Des. Hayton Lee Swain Filho,; DJ 10/02/2006). Vejamos o entendimento jurisprudencial:PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. AÇÃO CONSTITUTIVA - NEGATIVA DE NULIDADE DE LANÇAMENTOS DE ENCARGOS EM CONTA MOVIMENTO C/C AÇÃO DECLARATÓRIA. COOPERATIVISMO. RELAÇÃO ENTRE COOPERATIVA E COPERADO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. (...).1. Norma Consumerista e Cooperativismo. Na doutrina pátria, para Waldirio Bulgarelli "através da figura do "ato cooperativo" denota-se que não há compra e venda, nem operação de mercado, no que chama de circulo interno das cooperativas. Não há que se falar em consumidor, incorporação e outras figuras tais". As relações jurídicas decorrentes do "ato cooperativo" não estão sujeitas às regras da legislação especial relativa às relações de consumo - CDC., pois o associado não é consumidor, mas sim um dos titulares da sociedade, com quotas de capital e direito a voto, sendo aquela mera prestadora de serviços sem visar lucro ao próprio ente cooperativo. 2. Desvio de finalidade no ato cooperativo. Desvirtuado o ato cooperativo, ou naquelas relações fora do seu âmbito, como nas típicas relações com terceiros no mercado de consumo, só aí afasta-se as peculiaridades da legislação especial Cooperativista, incidindo as regras de direito comum, até mesmo as Normas Consumeristas. Daí, via de regra, os cooperados não podem ser equiparados aos consumidores perante a sua própria cooperativa, nem esta à figura do fornecedor, como tipificados no CDC. 3. Ônus da prova. Inversão. Requisitos. Ainda que se aplicasse o CDC, não é o caso de mera inversão do ônus da prova, pois, não trouxe o autor aos autos prova suficiente a confirmar origem abusiva anterior, não cabendo revisão de contratos anteriores por mera impugnação genérica. 4. Prescrição. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e, se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. (art. 2.028 do CC/2002) (TJPR - 15ª C.Cível - AI 0420112-9 - Castro - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unanime - J. 14.11.2007) AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO SENTIDO DA APLICABILIADDE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COM INVERSÃO DOS ÔNUS DA PROVA E DETERMINAÇÃO DO PAGAMENTO, PELO AGRAVANTE, DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - INAPLICABILIDADE DA LEI CONSUMERISTA À ESPÉCIE - NEGÓCIO JURÍDICO HAVIDO ENTRE COOPERATIVA DE CRÉDITO E COOPERADO - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE AS PARTES - EQUIPARAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - NÃO CABIMENTO - COOPERATIVA TEM REGRAMENTO PRÓPRIO NA LEI Nº 5741/71 - EXEGESE - INVERSÃO DOS ÔNUS PROBATÓRIOS E PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA PELA COOPERATIVA - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES - DECISÃO REFORMADA -RECURSO PROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AI 0423500-1 - Mandaguari - Rel.: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal - Unanime - J. 31.10.2007) Disso resulta, portanto, a impossibilidade da inversão do ônus da prova, pelo que a indefiro. 4 - Defiro a realização das provas requeridas pelas partes, em especial prova pericial, Para a realização da perícia contábil, nomeio o perito Marcos Malanski que deverá cumprir seu encargo e entregar o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de compromisso, devendo as partes fornecer os documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo expert. As partes, querendo, poderão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, e, em caso positivo, para apresentar sua proposta de honorários, dizendo as partes em seguida se há concordância. Havendo concordância, o requerente deverá antecipar as despesas referentes à realização da perícia, eis que a prova fora por ele pleiteada. Com o depósito, intime-se o perito para designação de data, cumprindo-se oportunamente o disposto no art. 431-A, do Código de Processo Civil. Os assistentes técnicos indicados pelas partes, acaso queiram apresentar seus pareceres em separado, deverão fazê-lo "no prazo comum de dez dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação" (CPC, art. 433, § único). 5- Ainda, no mesmo prazo, deverá o perito judicial elaborar laudo para auferir o rol de ativos e passivos dos autores, conforme item c da fl. 521. 6- Após a juntada dos laudos, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias. 7- Ainda, defiro o pedido contido no item b.1 da fl. 521. Oficie-se ao Sindicato Rural local e à Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná, conforme requerido. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias. 8- Intimem-se. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR, ROBSON FERREIRA DA ROCHA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS e ERITON AUGUSTO POPIU-

68. Cautelar Inominada-19/2007-MARCELO SCHIRLO e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR- 1- Trata-se de ação de constitutiva negativa c/c declaratória de prorrogação de dívida e pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional . 2- Passo a analisar as preliminares argüidas pela requerida: a) Nulidade da citação Referida preliminar não merece acolhimento, uma vez que se aplica ao presente caso o disposto no art. 214, § 1°, do Código de Processo Civil. Sobre o assunto, saliente-se o entendimento de Humberto Theodoro Júnior : "A citação é indispensável como meio de abertura do contraditório, na instauração da relação processual. Mas, se esse se estabeleceu, inobstante a falta ou vício da citação, não há que se falar em nulidade do processo, posto que o seu objetivo foi alcançado por outras vias (...) Assim é o que dispõe o art. 214, § 1°, que a falta ou nulidade da citação se supre pelo comparecimento espontâneo do réu". No mesmo sentido a jurisprudência: "Só se supre a citação pelo comparecimento espontâneo da parte, quando este comparecimento tenha, de fato, produzido efeito similar ao da citação, ou seja, quando o réu tenha comparecido aos autos e apresentado sua contestação ou tenha apenas argüido a nulidade do ato citatório, venha a receber a intimação da acolhida de sua alegação, para o fim de reabrir-lhe o prazo para resposta" (TJMG, AI 17.225, Rel. Humberto Theodoro). Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida pela requerida. b) Inépcia da inicial A requerida pugnou pelo acolhimento da preliminar de inépcia da inicial, alegando a ausência de causa de pedir, argumentando que os autores não contestaram existência da dívida, pugnando apenas pela revisão de um contrato que entabularam livremente. No entanto, referida preliminar não merece acolhimento. Embora os autores não tenham negado a existência da dívida, questionam o montante devido, sob a alegação de excesso e abusividade dos encargos aplicados. Sobre o assunto, saliente-se o entendimento jurisprudencial: "INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. Não é de se ter por inepta a inicial que permite vislumbrar a pretensão com a demanda. A pouca tecnicidade não implica falta absoluta de aptidão da exordial (...)" (TJRS, Apelação Cível nº 70002549897, Décima Câmara Cível, Rel. Jorge Alberto Schreiner Pestana, j.: 07/11/2002). Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida. 3- Aplicabilidade do CDC e Inversão do ônus da prova Primeiramente, cabe fixar a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso. Nos contratos pactuados entre uma Cooperativa e um de seus cooperados, uma vez que se trata de relação negocial de concessão de crédito entre Cooperativa de Crédito e um dos seus cooperados, dentro do sistema associativo regido pelas normas coletivas estabelecidas pelo ente Cooperativo, não havendo relação de consumo e sim negócio jurídico para consecução dos fins sociais cooperativos. Vale dizer que o associado não é consumidor, mas sim um dos titulares da sociedade. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIRMADO ENTRE COOPERATIVA E COOPERADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO. SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. EQUIPARAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. NÃO CABIMENTO. INAPLICABILIDADE DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ART. 333 DO CPC. RECURSO PROVIDO. 1.De acordo com a orientação vigente no STJ, é possível a interposição do recurso de embargos de declaração contra toda decisão judicial, interrompendo-se, desta forma, os prazos recursais. 2.Não há aplicação do CDC nas relações negociais de empréstimos financeiros travadas entre a cooperativa e um dos seus cooperados, uma vez que não existe relação de consumo mas sim negócio jurídico para a consecução dos fins sociais cooperativos. 3.Diante da inaplicabilidade do CDC, deve ser afastada a determinação da inversão do ônus da prova, prevalecendo, desta forma, a regra contida no art. 333, do CPC. RECURSO PROVIDO".(Ag. Inst. nº 318.162-6; Des. Hayton Lee Swain Filho,; DJ 10/02/2006). Vejamos o entendimento jurisprudencial:PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. AÇÃO CONSTITUTIVA - NEGATIVA DE NULIDADE DE LANÇAMENTOS DE ENCARGOS EM CONTA MOVIMENTO C/C AÇÃO DECLARATÓRIA. COOPERATIVISMO. RELAÇÃO ENTRE COOPERATIVA E COPERADO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. (...).1. Norma Consumerista e Cooperativismo. Na doutrina pátria, para Waldirio Bulgarelli "através da figura do "ato cooperativo" denota-se que não há compra e venda, nem operação de mercado, no que chama de circulo interno das cooperativas. Não há que se falar em consumidor, incorporação e outras figuras tais". As relações jurídicas decorrentes do "ato cooperativo" não estão sujeitas às regras da legislação especial relativa às relações de consumo - CDC., pois o associado não é consumidor, mas sim um dos titulares da sociedade, com quotas de capital e direito a voto, sendo aquela mera prestadora de serviços sem visar lucro ao próprio ente cooperativo. 2. Desvio de finalidade no ato cooperativo. Desvirtuado o ato cooperativo, ou naquelas relações fora do seu âmbito, como nas típicas relações com terceiros no mercado de consumo, só aí afasta-se as peculiaridades da legislação especial Cooperativista, incidindo as regras de direito comum, até mesmo as Normas Consumeristas. Daí, via de regra, os cooperados não podem ser equiparados aos consumidores perante a sua própria cooperativa, nem esta à figura do fornecedor, como tipificados no CDC. 3. Ônus da prova. Inversão. Requisitos. Ainda que se aplicasse o CDC, não é o caso de mera inversão do ônus da prova, pois, não trouxe o autor aos autos prova suficiente a confirmar origem abusiva anterior, não cabendo revisão de contratos anteriores por mera impugnação genérica. 4. Prescrição. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e, se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. (art. 2.028 do CC/2002) (TJPR - 15ª C.Cível - AI 0420112-9 - Castro - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unanime - J. 14.11.2007) AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO SENTIDO DA APLICABILIADDE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COM INVERSÃO DOS ÔNUS DA PROVA E DETERMINAÇÃO DO PAGAMENTO, PELO AGRAVANTE, DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - INAPLICABILIDADE DA LEI CONSUMERISTA À ESPÉCIE - NEGÓCIO JURÍDICO HAVIDO ENTRE COOPERATIVA DE CRÉDITO E COOPERADO - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE AS PARTES - EQUIPARAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - NÃO CABIMENTO - COOPERATIVA TEM REGRAMENTO PRÓPRIO NA LEI Nº 5741/71 - EXEGESE - INVERSÃO DOS ÔNUS PROBATÓRIOS E PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA PELA COOPERATIVA - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES - DECISÃO REFORMADA -RECURSO PROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AI 0423500-1 - Mandaguari - Rel.: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal - Unanime - J. 31.10.2007) Disso resulta, portanto, a impossibilidade da inversão do ônus da prova, pelo que a indefiro. 4 - Defiro a realização das provas requeridas pelas partes, em especial prova pericial, Para a realização da perícia contábil, nomeio o perito Marcos Malanski que deverá cumprir seu encargo e entregar o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de compromisso, devendo as partes fornecer os documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo expert. As partes, querendo, poderão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, e, em caso positivo, para apresentar sua proposta de honorários, dizendo as partes em seguida se há concordância. Havendo concordância, o requerente deverá antecipar as despesas referentes à realização da perícia, eis que a prova fora por ele pleiteada. Com o depósito, intime-se o perito para designação de data, cumprindo-se oportunamente o disposto no art. 431-A, do Código de Processo Civil. Os assistentes técnicos indicados pelas partes, acaso queiram apresentar seus pareceres em separado, deverão fazê-lo "no prazo comum de dez dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação" (CPC, art. 433, § único). 5- Ainda, no mesmo prazo, deverá o perito judicial elaborar laudo para auferir o rol de ativos e passivos dos autores, conforme item c da fl. 521. 6- Após a juntada dos laudos, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias. 7- Ainda, defiro o pedido contido no item b.1 da fl. 521. Oficie-se ao Sindicato Rural local e à Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná, conforme requerido. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias. 8- Intimem-se. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR, ROBSON FERREIRA DA ROCHA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS e MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-

69. Alvara-21/2007-DAVI DOS SANTOS x ESTE JUIZO- Ante os termos da certidão da escrivania (fl. 26), defiro enquanto durar a situação economica do autor, que o impede de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (art. 12 da Lei 1.060/50). Arquivem-se os presentes autos, observadas as normas legais. -Adv. ANDRE LUIZ VERBOSKI-

70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34/2007-AUDIO BUDNIAK x ORESTES CHIMILOSKI- Sobre a conta de fl. 40, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. -Advs. ALIKAN ZANOTTI e ELI CORREA FERNANDES-

71. Execucao de alimentos-49/2007-A.R.S. e outro x N.S.- Diga o(a) autor(a) em 05 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento dofeito, postulando o que entender de direito.-Adv. ELI CORREA FERNANDES-

72. EMBARGOS A EXECUCAO-100/2007-LUCIO KLOSS x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS- .....Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos destes Embargos à Execução, para reconhecer a ilegitimidade do executado Lucio Kloss para figurar no pólo passivo da execução, a qual deve ser extinta, resolvendo o feito com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I e II do CPC. Condeno o embargante, de outro lado, ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios no importe de R$ 500,00, dada a simplicidade da matéria, bem como a ausência de impugnação. P.R. I. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, II do CPC. -Advs. ANTONIO WOICIECHOWSKI e GENILSON PEREIRA-

73. Anulatoria-122/2007-LUCIANO PECHEFIST e outro x CASEMIRO KAPUCHCINSKI- 1.Trata-se de pedido declaratório de anulação de contrato de compra e venda e cancelamento de registro imobiliário formulado pelos autores Luciano Pechefist e Simone Cristina Custódio, argumentando que foram coagidos pelo requerido a firmar o referido contrato (fls. 02-07). 2.Não foram argüidas preliminares. Inexistindo nulidades ou irregularidades a serem observadas, dou por saneado o feito. 3. Fixo como pontos controvertidos: a) a existência de vício de consentimento no ato de alienação, bem como da de incapacidade relativa dos autores na data em que foi firmado o contrato de compra e venda de fls. 12/13; e b) a comprovação de que o referido imóvel alienado trata-se de bem de família. 4. Indefiro o item a da fl. 46 e mantenho a decisão da fl. 19. 5. Sendo pertinente neste caso, defiro a realização da prova oral requerida, consistente em depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de março de 2008, às 13:30 horas. 6.Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 56 e 59, bem como depreque-se à Comarca de Guarapuava/PR a oitiva da testemunha Sérgio Oiler Horst (fl. 59). 7.Ainda, para dirimir a controvérsia, defiro a prova pericial médica requerida pelos autores. Para atuar como perito, nomeio o Dr. Canderoi Mainardes Filho, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422), ficando ciente de que terá o laudo pericial deverá ser entregue em Cartório no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar início aos trabalhos (CPC, art. 421, caput, e 433, caput). 8.As partes, querendo, poderão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo recusa (art. 146 c/c art. 423/ CPC), voltem-me conclusos para nomeação de novo perito. 10.Apresentada a proposta, intimem-se as partes para que sobre ela se manifestem, no prazo comum de 05 (cinco) das, devendo a parte autora depositar os honorários, no caso de concordância, também no prazo de 05 (cinco) dias. 11. Com o depósito, intime-se o perito para designação de data, cumprindo-se oportunamente o disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. 12.Os assistentes técnicos indicados pelas partes, acaso queiram apresentar seus pareceres em separado, deverão fazê-lo "no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação" (art. 433, § único, CPC). 13.Intimem-se e abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 14. Demais diligências necessárias. -Advs. FABRICIO THOME e NEZIO TOLEDO-

74. DECLARATORIA-126/2007-HELIO KRIK x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.- 1. Trata-se de ação acidentaria, na qual pede o autor, alternativamente, a revisão dos valores devidos a titulo de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. 2.Em preliminar, requereu o INSS o reconhecimento da prescrição. Há de se observar que o entendimento que tem prevalecido é o de que a prescrição não afeta o direito da parte interessada, mas sim eventuais parcelas anteriores a cinco anos por se tratar de obrigação de cunho sucessivo. Veja-se, a propósito, ampla jurisprudência a respeito: "Não há decadência ou prescrição do direito subjetivo a ação acidentaria do trabalho, ocorrendo, tão somente, a prescrição em relação as prestações vencidas e não reclamadas no período anterior a cinco anos (ReexNec e AC - 177840500 - Cascavel - Juiz Mario Rau - 1ª CC - julg? 13/11/01 - Ac.? 14764 - Public.? 30/11/01)". "A prescrição, no caso de ação acidentária, é apenas das parcelas anteriores ao qüinqüídio legal, e não do fundo de direito. Precedentes. Recurso não conhecido (STJ, 5ª Turma, REsp 73.724/SP, Relator Ministro Cid Flaquer Scartezzini, Recorrente? Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Recorrido? Luiz Matias de Oliveira, j. 09/06/1998, DJU 03/08/1998)". Dentro disso, reconheço a prescrição das parcelas relativas a cinco anos anteriores à propositura da ação, tão somente, e em relação a essa parte julgo extinto o processo com julgamento do mérito na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Registre-se. 3.Superada a preliminar, declaro saneado o processo, eis que presentes as condições da ação e pressupostos processuais. 4. Fixo, então, como ponto controvertido, a evolução da lesão sofrida, que gerou o auxílio-doença, a ponto de gerar a incapacidade total do requerente e o nexo de causalidade. A questão da revisão do auxílio-doença é matéria de direito. 5. Defiro a produção das provas requeridas, qual seja, prova pericial. 6. Os quesitos do requerido estão nos autos (fls. 42/43), podendo o autor apresentar outros em 05 dias. 7. Como perito nomeio o Doutor Fábio Rocha, perito esse que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e estipular seus honorários, ciente de que terá o prazo de 60 dias para entrega do laudo, ciente ainda de que se trata de autor que litiga com os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo indicar desde logo se concorda com o pagamento de seus honorários ao final. 8. Cumpra-se, oportunamente, de acordo com a nova redação do artigo 431-A do Código de Processo Civil, devendo o perito com 15 dias de antecedência indicar a data do início dos trabalhos. 9. Juntado o laudo e, não havendo outras provas a serem produzidas, às partes para alegações finais em 10 dias. 10. Ainda, tendo em vista que o patrono do requerido é advogado contratado para patrocinar a causa e não procurador federal, não lhe é aplicável o privilégio da intimação pessoal. Neste sentido: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. TEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO. INTERESSE RECURSAL. CURATELA. 1. O prazo para interposição de recurso pelo INSS começa a correr na data da intimação pessoal de seu procurador judicial, e não da data em que o Gerente-Executivo da regional é notificado do conteúdo da sentença. 2. Não há falar em ausência de interesse recursal quando o apelo da Autarquia insurge-se, mesmo que parcialmente, contra o conteúdo da sentença. 3. Reformada em parte a sentença para determinar que a impetrante comprove, apenas, a tramitação regular da ação de interdição, a fim de obter a prorrogação do prazo para apresentação do termo de curatela definitivo. 4. Apelação do INSS e remessa oficial parcialmente providas. (TRF4, AMS 2004.71.12.005039-9, Quinta Turma, Relator Luiz Antonio Bonat, D.E. 27/08/2007) 11.Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO, MAURICIO MYSKO, VALTER SCHAEFER MEHRET e LEVI DE CASTRO MEHRET-

75. DESPEJO-132/2007-EDSON LUIZ SARNIK e outro x IVONE CASSOL LUCAS- Ao autor para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 215,00, conforme determinado em sentença. -Adv. FABRICIO THOME-

76. Alimentos-141/2007-A.T.S. e outro x L.P.S.- Defiro o pedido formulado à fl. 46. Para realização do ato postergado, designo o dia 04/03/2008, às 14:30 horas. Renovem-se as diligências. -Adv. MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA-

77. INVENTARIO-179/2007-MARCIO AURELIO SCHAFRANSKI e outro x ESPOLIO DE ADOLFO SCHAFRANSKI- Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar certidão negativa de débitos de tributos estaduais. ....-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI-

78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-216/2007-ESPóLIO DE GILBERTO AGIBERT e outro x BANCO ITAú S/A-.....3) Diante do exposto, deixo de acolher esta impugnação e objeção de pré-executividade, pelos fundamentos acima, o que faço com esteio no artigo 475-B e seguintes do CPC. Intimem-se. .....-Advs. LUIS CARLOS ANTONIO, KIARA C. D. PEREIRA ANTONIO, EVARISTO ARAGAO SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

79. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-251/2007-P.R.N. e outro x J.B.- Deve o nobre procurador do autor, no prazo de 05 dias, comparecer em Cartorio, a fim de retirar o mandado de averbação que encontra-se a sua disposição, para posterior arquivamento dos autos.-Adv. ERITON AUGUSTO POPIU-

80. Alimentos-261/2007-F.T.R. e outro x L.C.R.- Homologo para todos os fins de direito a transação celebrada entre as partes constante às fls. 42 dos autos, e julgo extinto o processo cm apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC, Ciênica ao MP. Custas pelo requerido.-Adv. ELI CORREA FERNANDES-

81. EMBARGOS A EXECUCAO-320/2007-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS- Ao autor para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 16,81, conforme determinado no despacho de fl. 282.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGE-

RIO DEPOLLI-

82. INVENTARIO-322/2007-LUCIA PIERINA MAZON KUXLA x ESPóLIO DE ABDON UBIRATAN KUXLA- Sobre o contido no parecer da Fazenda Pública Estadual de fl. 32/33, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. -Advs. ANTONIO WOICIECHOWSKI e ADRIANA WOICIECHOWSKI-

83. Monitoria-355/2007-AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA. x ARLEI JOSé PETERS- Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custasdo Oficial de Justiça, no valor de R$ 31,00, para cumprimento do mandado de intimação do requerido, cujo valor deverá ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itaú S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria daJustiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parteapresentar e/ou passar comprovante de deposito, atraves do fax (n.042-3446-2066), para controle da escrivania e liberacao do respectivo mandado.-Adv. FERNANDO E. DENEKA-

84. Monitoria-356/2007-AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA. x MENEZES MACKIEVICZ- Trata-se de ação monitória proposta por AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA. em face de MENEZES MACKIEVICZ com base em documentos escritos sem força de título executivo. Deferida a expedição de mandado para pagamento, o réu, devidamente citado, não pagou nem opôs embargos, conforme certidão de fls. 38. Assim, nos termos do artigo 1102c do Código de Processo Civil, constituiu-se de pleno direito o título apresentado em título judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Considerando que a autora já requereu a execução de forma adequada, determino, nos termos do artigo 475 e seguintes do Código de Processo Civil, que o réu seja intimado para pagamento para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J, ou seja, para pagar o valor devido. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor, devendo a avaliação a ser realizada pelo sr. Meirinho conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, nomeio Avaliador o sr. Maristela Vera Lucia Nardi, avaliadora judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. -Adv. FERNANDO E. DENEKA-

85. Monitoria-359/2007-AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA. x ARI BOBATO- Trata-se de ação monitória proposta por AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA. em face de ARI BOBATO com base em documentos escritos sem força de título executivo. Deferida a expedição de mandado para pagamento, o réu, devidamente citado, não pagou nem opôs embargos, conforme certidão de fls. 42. Assim, nos termos do artigo 1102c do Código de Processo Civil, constituiu-se de pleno direito o título apresentado em título judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Considerando que a autora já requereu a execução de forma adequada, determino, nos termos do artigo 475 e seguintes do Código de Processo Civil, que o réu seja intimado para pagamento para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J, ou seja, para pagar o valor devido. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor, devendo a avaliação a ser realizada pelo sr. Meirinho conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, nomeio Avaliador o sr. Maristela Vera Lucia Nardi, avaliadora judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. -Adv. FERNANDO E. DENEKA-

86. Execucao de alimentos-370/2007-G.D.R. e outro x J.L.R.- Tendo em vista o retorno da carta precatória expedida aos autos, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. -Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI-

87. EMBARGOS A EXECUCAO-375/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICíPIO DE PRUDENTóPOLIS- .....Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos, para o fim de declarar a nulidade da execução, por ausência de título executivo diante da exigibilidade do ISSQN sobre operações de arrendamento mercantil, nos termos da fundamentação acima, tudo com base no artigo 586, do CPC, LEF e entendimentos jurisprudenciais, bem como declarar a nulidade do auto de infração 006/2006 e consquente CDA. Condeno o embargado ao pagamento das custas e honorários advocaticios no equivalente à R$ 1.000,00, com esteio no disposto no artigo 20, §4º do CPC, considerando a matéria posta em juízo, o valor cobrado, bem como o tempo da propositura da demanda. P.R.I. Decisão sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, §2º do CPC. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

88. Revisao de alimentos-397/2007-E.A.M. x E.S.M. e outros- Sobre o contido na certidão da escrivania de fl. 63, dando conta que os requeridos não contestaram a presente ação, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. -Advs. ALEXANDRE PAGNONCELLI e MARIELEN KOÇOUSKI-

89. USUCAPIAO-409/2007-Luiz Surek e outro x ESTE JUIZO- Assinado o prazo de cinco (05) dias, para que o(a) autor(a) anexe aos autos,escritura pública de declaracao de 03 testemunhas, comprovando o lapso temporalda posse usucapienda sobre o imóvel descrito na inicial. Ficando devidamentecientificado(a) de que havendo a juntada de referida escritura nao haverá anecessidade de realizar-se a audiencia de instrucao e julgamento (somente emfeitos nao contestados), sendo prolatada sentenca na fase em que se encontra,ou seja ocorrerá o julgamento antecipado.-Adv. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-

90. Busca e Apreensao-Cautelar-421/2007-BANCO FINASA S/A x ELEUTERIO HORODENSKI- Considerando a certidão retro, que dá conta que o cheque dado em pagamento das custas não foi compensado em razão de ausência de fundos, intime-se o requerente para que, em 05 (cinco) dias, pague as custas processuais, sob pena de ser considerado litigante de má-fé. Ainda, revogo o despacho de fl. 24, já que a constituição da mora tem que ser provada quando da propositura da ação. Indefiro a liminar pleiteada, esclarecendo que não restou comprovada a constituição em mora do devedor (requisito indispensável segundo a Súmula 72 do STJ), na medida em que o próprio autor afirma que ainda não houve constituição da mora. -Advs. e Mariane Cardoso Macarevich-

91. Busca e Apreensao-Cautelar-422/2007-BANCO FINASA S/A x Orlando Batista de França- Considerando a certidão retro, que dá conta que o cheque dado em pagamento das custas não foi compensado em razão de ausência de fundos, intime-se o requerente para que, em 05 (cinco) dias, pague as custas processuais, sob pena de ser considerado litigante de má-fé. -Adv. Mariane Cardoso Macarevich-

92. Arrolamento-482/2007-ANA MELECH KOPIETZ e outros x ESPÓLIO DE ANTONIO KOPIETZ- Nomeio a requerente Lucia Kopietz como inventariante do Espólio de Antonio Kopietz, independemente de termo. Deverá a inventariante trazer aos autos procuração em nome de todos os herdeiros, que devem estar representados para homologação da partilha. -Advs. LUIS CARLOS ANTONIO e KIARA C. D. PEREIRA ANTONIO-

93. EMBARGOS A EXECUCAO-503/2007-WILSON KRIK x FAZENDA NACIONAL- Recebo os embargos para discussão. Certifique-se nos autos principais. Intime-se o embargado para oferecimento de impugnação, no prazo legal. -Advs. DIOGO SANGALLI, CAROLINE L.DA FONSECA SILVA PORTELA e JOAO LUIZ DE LAIA-

94. Cominatoria-504/2007-BEATRIZ VOLSKI e outros x IESDE BRASIL S/A e outro- Defiro a justiça gratuita, tendo em vista as declarações firmadas pelos autores. Considerando que a concessão da antecipação da tutela sem ouvida da parte contrária é medida excepcional, postergo a apreciação do pedido antecipatório para momento posterior à apresentação da contestação. -Advs. JULIANO GARCIA e ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO-

95. INTERDICAO-515/2007-F.A.P. x J.C.A.P.- 1. Designo o dia 24 de janeiro de 2008, às 13:15 horas para que o interditando compareça perante este Juízo, para os fins do artigo 1181 do CPC. 2. Cite-se e intimem-se. 3. Ciente o juízo do posicionamento do Ministério Público no sentido da inconstitucionalidade do artigo 1182, §1º, do CPC, nomeio, desde logo, como curador à lide, a Dra. Kiara C. D. Pereira Antonio, sob a fé de seu grau. Intime-se-o, salientando que a apresentação da contrariedade deverá se dar apenas após o interrogatório da interditanda. 4. Diligências Necessárias. 5. Ciência ao Ministério Público. -Advs. DIOGO SANGALLI e KIARA C. D. PEREIRA ANTONIO-

96. EMBARGOS A EXECUCAO-518/2007-DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS- Ao autor para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, ciente de que em trinta dias nao for preparado será cancelada a distribuição nos termos do art. 257 do CPC.-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

97. EMBARGOS DO DEVEDOR-521/2007-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x ANIZIO HUL- Recebo os embargos para discussão. Intime-se o exequente, doravante embargado, por seu advogado, para impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo preliminares na contestação, ou juntados documentos, intime-se a parte contrária para manifestação, em 10 (dez) dias. -Advs. GENILSON PEREIRA, DIOGO SANGALLI, AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-

98. Alvara-523/2007-JOAO ALVES x ESTE JUÍZO- À aquilatar o interesse de agir do requerente, deverá especificar qual a razão da negativa no recebimento administrativo, já que a conta do PIS encontra-se em seu nome próprio, em 10 (dez) dias. -Adv. ELI CORREA FERNANDES-

99. Ordinaria-535/2007-ADEMIR DE SOUZA x BANCO BANESTADO S.A- Tendo em vista o valor economico da causa, somado ao fato de que tem conhecimento o Juízo, em razão de dever de ofício, que o requerente tem bens, não pode ser beneficiário da justiça gratuita, pelo que indefiro a assistência judiciária gratuita. Intime-se para pagamento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA-

100. Busca e Apreensao-Cautelar-539/2007-BANCO FINASA S/A x ANTONIO GROXKO- Intime-se o requerente oara que, em 05 (cinco) dias, junte prova da constituição em mora do devedor, já que para tanto não se presta os documentos de fl. 11, na qual consta expressamente que não foi feita a notificação, sob pena de indeferimento da inicial.-Advs. RITA DE CASSIA B. BRAGA, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

101. Busca e Apreensao-Cautelar-540/2007-BANCO FINASA S/A x CELSO COSTA FILHO- Intime-se o requerente oara que, em 05 (cinco) dias, junte prova da constituição em mora do devedor, já que para tanto não se presta os documentos de fl. 11, na qual consta expressamente que não foi feita a notificação, sob pena de indeferimento da inicial.-Advs. RITA DE CASSIA B. BRAGA, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

102. EXECUCAO FISCAL-29/2001-FAZENDA NACIONAL x COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS DA LUZ LTDA- 1) Defiro o pedido da realização da penhora on line pelo sistema Bacen Jud. 2) Segue, em separado, o comprovante da solicitação do bloqueio dos valores. 3) Aguarde-se por cinco dias e, após, conclusos para a verificação das respostas das instituições financeiras quanto a efetivação do bloqueio.-Advs. JOAO LUIZ DE LAIA e CHRISTIENNE KRASSUSKI FORTES-

103. EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-23/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SILVERIO PAULEK- Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC, autorizando em consequencia os necessários levantamentos. Expeça-se o competente alvará judicial em favor da procuradora da exequente, conforme postulado à fl. 163. Custas pagas.-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

104. EXECU•OES FISCAIS - I.N.S.S.-42/2004-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. x RADIO ESPERANCA PRUDENTOPOLIS LTDA e outro- 1) Defiro o pedido da realização da penhora on line pelo sistema Bacen Jud. 2) Segue, em separado, o comprovante da solicitação do bloqueio dos valores. 3) Aguarde-se por cinco dias e, após, conclusos para a verificação das respostas das instituições financeiras quanto a efetivação do bloqueio.-Advs. VICENTE PAULO HAJAKI RIBAS, VALTER SCHAEFER MEHRET e LEVI DE CASTRO MEHRET-

105. EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-43/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BOCHACZUK & HUL LTDA- Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC. Custas pelo executado.-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

106. EXECUCAO FISCAL-47/2006-FAZENDA NACIONAL x FARMACIA DO PAF LTDA- 1) Defiro o pedido da realização da penhora on line pelo sistema Bacen Jud. 2) Segue, em separado, o comprovante da solicitação do bloqueio dos valores. 3) Aguarde-se por cinco dias e, após, conclusos para a verificação das respostas das instituições financeiras quanto a efetivação do bloqueio.-Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-

107. Carta Precatoria-48/2003-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA/PR - VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A x BERNADETE DA CRUZ ME e outro- Sobre o pedido de fls. 254/258, diga o exequente, em 10 (dez) dias. Ainda, oficie-se ao CRI para que o oficial informe as razões da recusa do registro da carta, em 10 (dez) dias. -Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, NEZIO TOLEDO e FRANCIELLA TOLEDO FELCHAK-

Realeza

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 55/2007
JUIZ DE DIREITO: LUIZ VALERIO DOS SANTOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRA FISTAROL SALLES	0023	000081/2005
ANDRE GUSTAVO VALLIN SART	0023	000081/2005
CAMILO DE TONI	0034	000337/2006
	0006	000095/1998
	0042	000289/2007
	0009	000438/1998
	0017	000185/2003
	0007	000360/1998
	0005	000544/1997
	0040	000172/2007
	0043	000314/2007
	0003	000404/1995
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0011	000243/2001
CRYSTIANE LINHARES	0045	000423/2007
DALTON CHITOLINA	0019	000048/2004
DANIELI CRISTINA MARCON	0024	000312/2005
	0035	000385/2006
	0020	000147/2004
DJALMA SALLES JUNIOR	0023	000081/2005
EDERSON LANZARINI MARAN	0049	000070/2005
	0021	000180/2004
EDGAR GARCIA	0030	000041/2006
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0008	000427/1998
ENELIO BAGGIO	0018	000377/2003
ERON PAULO BORGES	0014	000435/2002
FLAVIO JOSE PENSO	0012	000321/2001
	0033	000270/2006
	0037	000512/2006
	0038	000026/2007
	0027	000006/2006
	0036	000496/2006
	0026	000004/2006
	0022	000442/2004
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0026	000004/2006
IDAIR EDSON MARCELLO	0041	000285/2007
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	0025	000395/2005
	0014	000435/2002
	0047	000187/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0032	000252/2006
	0031	000251/2006
JORGE JOSE GOTARDI	0048	000043/1999
JULIANA APARECIDA COLETH	0018	000377/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0032	000252/2006
	0031	000251/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0027	000006/2006
LUCIANO MARCHESINI	0047	000187/2005
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0004	000209/1997
MARCIO ROBERTO ZANETTI	0046	000448/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0026	000004/2006
NARA DARLIANE DORS	0001	000615/1987
NEIDE SIMOES PIPA ANDRE	0015	000561/2002
NEURA BORDIGNON	0010	000274/2000
NOELI DE SOUZA MACHADO	0044	000320/2007
	0029	000034/2006
OLIDE JOAO DE GANZER	0039	000092/2007
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN	0034	000337/2006
	0028	000029/2006
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0027	000006/2006
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0024	000312/2005
RODRIGO DALLA VALLE	0028	000029/2006
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	0018	000377/2003
	0002	000066/1995
SILVIA FATIMA SOARES	0016	000061/2003
VILSON VIEIRA	0013	000250/2002
WANDERLEY PAVAN	0014	000435/2002

1.-ALVARA-615/1987-EVA PEREIRA DA SILVA x ESTE JUIZO - A parte para que proceda a retirada do alvar de levantamento preparando o valor de R$ 31,50 de custas. - Adv. NARA DARLIANE DORS-

2.-COMPLEMENTAÇÃO BENEFICIO ORD.-66/1995-JOSE LUIZ KAYSER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Assiste razão ao réu, pois, de acordo com a sentença de fls. 166/173, os juros moratórios devem ser contados a partir da citação, não sendo essa parte modificada no julgamento da apelação (fl. 208). As partes para manifestação quanto não novo cálculo realizado pelo contador judicial de fls. 262/265, contados os juros moratórios a partir da citação. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

3.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-404/1995-RIO SAO FRANCISCO-COMP SEC.DE CRED. FINANC. x CERAMICA TIMOKA LTDA e outros - deferida a substituição processual. Manifeste-se a parte exequente dando prosseguimento ao feito. - Adv. CAMILO DE TONI-

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO EM FASE EXECUÇÃO SENTENÇA - 209/1997-ZENIR CORREIA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Manifeste-se a exequente quanto a intimação do executado conforme art. 475-J do CPC, com decurso do prazo sem pagamento. - Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

5.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-544/1997-SENIBAL-DO ZAMBONI x DALMIR S COUTO - A parte para que proceda a retirada do ofício expedido e/ou deposite o valor da postagem. - Adv. CAMILO DE TONI-

6.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-95/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA CREDITOS FINAN x DANILO PAULO MENTZ - Designado leilão para os dias 13 e 27.02.08, sempre as 13h05min, para realização da 1º e 2º praças respectivamente. A parte exequente para que proceda a retirada em cartório do edital expedido nos autos providenciando sua devida publicação se for o caso(art. 686 par grafo 3§ NR Lei 11.382/06) e ainda proceda a retirada dos ofícios de intimações dos credores hipotecários. Ciência do(s) executado(s) do dia e hora apenas por edital por se encontrar em lugar desconhecido. - Adv. CAMILO DE TONI-

7.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-360/1998-RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. x KEGLER & BRUNKHORST LTDA. Cabe a parte promover as despesas dos atos que requerem no processo, portanto indefiro contido na petição de fl. 125. A parte exequente para que dê prosseguimento ao feito. - Adv. CAMILO DE TONI-

8.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-427/1998-PERON FERRARI SOCIEDADE ANONIMA COM. DE CEREAIS x ANTONIO MILANI - A parte para que proceda a retirada da carta de arrematação. - Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 438/1998-SIMAO INACIO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Indeferido o requerimento de fixação de honor rios. A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de penh/aval. no valor de R$ 74,00. - Adv. CAMILO DE TONI-

10.-MONITORIA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 274/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCOS ANTONIO BREDA - A parte executada na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 dias, pagar o valor atualizado da dívida (cálculo nos autos de R$ 15.325,81 datado de 20.09.07), sob pena de ser acrescida multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC e custas processuais no valor de R$ 1.170,13. - Adv. NEURA BORDIGNON-

11.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-243/2001-COOPERATIVA CRED RURAL EXT.SUD PARANA SICREDI CAP. x JOAO VALDEMAR PAVANELO e outros. Os esclarecimentos prestados pelo avaliador judicial a fl. 146 são merecedores de cr,dito, ainda mais, diante da inércia da parte exequente.... Assim, não tendo a exequente colacionado qualquer elemento que possa infirmar o laudo de avaliação de fls. 136/137 e o cálculo de fl. 138/139, indeferido os requerimentos de fls. 141/143. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

12.-CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIV.-321/2001-G.T. Homologado a composição amigável e extinto o processo. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

13.-INVENTARIO-250/2002-AURI JOSE PEGORARO x ELIO ANTONIO PEGORARO - A parte para que proceda a retirada dos ofícios expedidos e/ou deposite o valor da postagem e ainda proceda o recolhimento em guia do Sr. oficial de Justiça no valor de R$ 31,00 para citação herdeiro. - Adv. VILSON VIEIRA-

14.-REPARAÇÃO DE DANOS-435/2002-MATHEUS MACCARINI e outros x GONZATI E OLIVEIRA LTDA e outros. Julgado parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial e, em conseqüência, condenado os réus Gonzatti e Oliveira Ltda e Nelson dos Santos Vargas, solidariamente, a: a) pagar ao autor indenização por danos morais no valor correspondente a R$ 20.000,00, acrescidos de correção monetária calculada pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambas as verbas devidas a partir da publicação desta sentença, considerando que nesta data o valor se tornou conhecido; b) pagar ao autor o equivalente a 10% do salário mínimo nacional, a título de alimentos, devidos até a data que o autor completar 18 anos, devendo o valor ser corrigido nas mesma épocas e proporções do sal rio mínimo nacional; c) pagar ao autor os alimentos devidos desde a data do evento danoso, no valor equivalente a 10% do salário mínimo nacional, acrescidos de correção monetária calculada pelo IGP-DI, esta devida desde a data do evento danoso, além de juros de mora de 1% ao mês, devidos desde a citação; d) pagar o equivalente a 50% das custas processuais, considerando a sucumbência recíproca, já que deixado de acolher o pedido do autor em relação a indenização por danos materiais e não acolhido montante de 400 salários mínimos como indenização por danos morais; e) pagar honor rios ao advogado do autor, no valor correspondente a 50% do total equivalente a 15% do valor da condenação. De outro giro, condenado o autor a pagar o correspondente a 50% das custas processuais e honor rios ao advogado do réu, fixados em R$ 1.500,00. No entanto, tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, suspendido esta condenação até e se, em 05 anos, não ficar demonstrada alteração na sua situação financeira, conforme dispõe o art. 12, da lei n§ 1.060/50. Finalmente, julgado improcedente a denunciação da lide ofertada pela primeira r, em face da Liberty Paulista Seguros e, em conseqüência, condenado a ré Gonzati e Oliveira Ltda a pagar as custas processuais decorrentes da denunciação e honor rios ao advogado da denunciada, arbitrados em R$ 750,00. Após, a publicação da sentença, dever o processo ficar suspenso para que a parte interessada promova a habilitação dos herdeiros do réu Nelson dos Santos Vargas, conforme dispõe a alínea "b", do par grafo 1§, do art. 265 do CPC. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ, ERON PAULO BORGES e WANDERLEY PAVAN-

15.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-561/2002-SAROLLI E CIA LTDA x LUIZ DA SILVA RODRIGUES-FI. Não localizado e certificado nos autos a inexistência da certidão a que se refere a exequente ... fl. 105. A parte exequente para no prazo de 48 horas dê prosseguimento ao feito,. sob pena de extinção. - Adv. NEIDE SIMOES PIPA ANDRE-

16.-RESC.CONT.C.C.REIT.DE POSSE-61/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR x ARMELINDA INGRACIO - A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de reit. posse no valor de R$ 155,00. - Adv. SILVIA FATIMA SOARES-

17.-INVENTARIO-185/2003-ROSELI MARIA DOS SANTOS BIDA e outros x ILSO MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS. Recolha o inventariante o valor de R$ 8.650,00 referente ao imposto causa mortis. - Adv. CAMILO DE TONI-

18.-EXECUÇÃO ALIMENTOS-377/2003-K.R.L.D.S. e outros x C.P.D.S. Julgada extinta a execução, tendo em vista o pagamento noticiado ... fl. 126. Deferido ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando ele isento do pagamento das custas processuais e honorários de advogado, inclusive aqueles eventualmente contratados. - Adv. ENELIO BAGGIO, JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

19.-INVEST. PAT. EM FASE EXEC. ALIM. -48/2004-M.E.S.A. x M.E.C. Diante da petição de fl. 111, julgo extinto a execução na forma do art. 794, inciso III do CPC. - Adv. DALTON CHITOLINA-

20.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-147/2004-G.R. x N.G.R. - Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

21.-INVENTARIO-180/2004-ALBINA PADILHA MULLER x CARLOS PAULO MULLER - A parte inventariante para que lance sua assinatura no termo circunstanciado e proceda a retirada dos ofícios expedidos. - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

22.-ALVARA-442/2004-MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA. O requerente para que promova o pagamento das custas processuais e taxa judiciária em favor do FUNREJUS no valor de R$ 350,80 - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

23.-AÇÃO ORD. C/C PED.TUTELA ANT.-81/2005-ROGERIO JOSE CIMA x ESTADO DO PARANA. Julgado improcedente o pedido contido na inicial e, em conseqüência, condenado o autor a pagar, integralmente, as custas processuais e honor rios advocatícios ao advogado do réu, arbitrados em R$ 1.000,00. - Adv. DJALMA SALLES JUNIOR, ALEXANDRA FISTAROL SALLES e ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI-

24.-INTERDIÇÃO-312/2005-ANGELA LUIZ CORDEIRO x LORENI CORDEIRO -"...Julgado Procedente o pedido contido na inicial e decretada a interdição de LORENI CORDEIRO já qualificado(a) nos autos, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil..." - Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA e DANIELI CRISTINA MARCON-

25.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-395/2005-B.C.V. x G.S. - A parte exequente para que se manifeste nos autos quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

26.-REPARAÇÃO DE DANOS-ACID.TRANS-4/2006-LUCIANA DA LUZ x VALDIR MACHADO DOS SANTOS e outros. Homologado o acordo de fls. 185/186, nos termos em que a mesma foi elaborada. A parte autora, para manifestação quanto ao prosseguimento do feito, nos termos da audiência de fl. 179. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

27.-DECLAR.INEX.REL.JUR.C/C NUL T-6/2006-NELSON MACHADO x LOSANGO PROMOCOES DE VENDA LTDA e outros. Homologado a composição amigável realizada entre as partes e extinto o processo. A parte requerida Losango para que proceda o preparo da sua cota parte da conta de custas no valor de R$ 160,55 e a parte Bankboston o valor de R$ 160,55 conforme acordo entabulado nos autos. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-

28.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-29/2006-D.B. x T.M.R.B. e outros - Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial juntado. - Adv. RODRIGO DALLA VALLE e PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER-

29.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-34/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ALMIR LUIZ DALL AGNOL e outros - A parte autora para que proceda a retirada da carta precatória expedida. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

30.-ALIMENTOS-41/2006-M.P.E.P. x J.N.A. Tendo em vista o abandono da causa, extinto o processo. - Adv. EDGAR GARCIA-

31.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-251/2006-LIDEMAR BORDIN E CIA LTDA x BANCO ITAÚ S/A - A parte para que proceda a retirada do ofício expedido de citação e/ou deposite o valor da postagem. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JULIO CESAR DALMOLIN-

32.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-252/2006-LIDEMAR BORDIN E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - A parte para que proceda a retirada do ofício expedido de citação e/ou deposite o valor da postagem. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JULIO CESAR DALMOLIN-

33.-ALIMENTOS-270/2006-T.J.G.B. x U.G.B. - A parte exequente para que se manifeste nos autos quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

34.-INTERDIÇÃ0-337/2006-LUCIA LOTICI x VERIDIANA LOTICI -"...Julgado Procedente o pedido contido na inicial e decretada a interdição de Veridiana Lotici já qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil..." - Adv. CAMILO DE TONI e PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER-

35.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-385/2006-P.V.T. x L.S.T. - Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

36.-USUCAPIÃO-496/2006-IRONDINA VARGAS TERYCZ x JOSE ALVES DOS SANTOS/JOSE FRANCISCO MAJOR - Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

37.-ALVARA-512/2006-JORGE DE ALMEIDA. Deferido parcialmente os pedidos de fls. 02/04 e, em conseqüência, determinado a expedição de alvar para que os requerentes possam levantar o valor referente ao FGTS. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

38.-EXECUÇÃO PARA ENT. COISA INC.-26/2007-NEUSA PAIS x NILVANIO PAGNO - A parte exequente para que se manifeste nos autos quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

39.-USUCAPIÃO ESPECIAL-92/2007-VALDOMIRO CANETTE x JOAO CARLOS CONRAD - ESPOLIO e outros - Manifeste-se a parte autora dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. OLIDE JOAO DE GANZER-

40.-RESSARCIMENTO DANOS - SUM.-172/2007-VALDOVINO PIOVEZAN x CARLOS DE CONTO -A parte para que proceda a retirada do ofício de citação expedido e/ou deposite o valor da postagem. - Adv. CAMILO DE TONI-

41.-EXECUÇÃO PARA ENT. COISA INC.-285/2007-IRMAOS BOCCHI E CIA LTDA x JENOIR JOSE AMBROSINI e outros - Fixado multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação, no valor de R$ 200,00, ficando este valor sujeito a alteração, caso de revele insuficiente ou excessivo. Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de citação e certidão da escrivania quanto ao decurso do prazo de oposição de embargos. - Adv. IDAIR EDSON MARCELLO-

42.-INVENTARIO-289/2007-NILDE SALETE TESSER x ODIR ROSA - ESPOLIO - A parte para que proceda a retirada do ofício expedido e/ou deposite o valor da postagem, instruindo os mesmos com cópias das fls. 02/03 e 13/15. - Adv. CAMILO DE TONI-

43.-USUCAPIAO EXTRAORDINµRIO-314/2007-JOSUE DOS SANTOS LEBKUCHEN e outros x MILTON GONZAGA CARVALHO E ESPOSA - Manifeste-se a parte autora dando prosseguimento ao feito. - Adv. CAMILO DE TONI-

44.-DIVORCIO DIRETO-320/2007-F.R.A. x M.N.R.S. - A parte exequente para que se manifeste nos autos quanto ao decurso do prazo do edital de citação. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

45.-BUSCA E APREENSAO (FID)-423/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x LOURDES GOMES - Deferida a liminar. Manifeste-se a parte exequente quanto a medida efetivada e decurso do prazo de apresentação de contestação. - Adv. CRYSTIANE LINHARES-

46.-INVENTARIO-448/2007-LUCI ROGGIA x JOSE JOACIR DA SILVA NUNES - A parte para que proceda a retirada dos ofícios expedidos e/ou deposite o valor da postagem. - Adv. MARCIO ROBERTO ZANETTI-

47.-EXECUCAO FISCAL-187/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x LUIZ ANTONIO BELLE - Designado leilão e/ou praça pública para os dias 13 e 24.06.08, sempre as 9h10min, para realização da 1ª e 2ª praças respectivamente. Nomeado leiloeiro oficial Sr. Sadi Luiz Simon. A parte exequente para que se manifeste acerca da informação do Sr. avaliador judicial. - Adv. LUCIANO MARCHESINI e IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

48.-CARTA PRECATORIA-43/1999-Oriundo da Comarca de SALTO DO LONTRA-PR / VARA CIVEL -ROQUELANE SPIGOSSO x JOAO SILVEIRA SOBRINHO - A parte exequente para que se manifeste nos autos quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

49.-GUARDA-70/2005-E.R.G. x M.F.G.O. Ciência ao pai biológico quanto a manifestação de fls. 35/40 com a juntada de diversos documentos. - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

50.-PROC.AP.INFR.ADM.NORMAS PROT.-75/2006-M.P.E.P. x I.G.S. e outros - A procuradora da parte requerida para que atenda ao item I, da manifestação ministerial de fls. 25. - Designada audiência Instrução e Julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2008, as 13h30min. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

Santa Izabel do Ivaí

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
Bel\Carlos Miguel Montagnani - Escrivão
Edifício do Fórum Desembargador Bento Fernandes de Barros
Rua José Bonifácio s/nº, Telefax (44) 3453-1516
87910-000 - SANTA IZABEL DO IVAÍ – PARANÁ
RELAÇÃO Nº 13/2007
Luiz Otávio Alves de Souza - Substituto

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Adilson de Castro Júnior: 13;
Adriana Aparecida Martinez: 24; 41; 56;
Agenor de Oliveira Duarte: 58;
Alessandra Emmanuella Rodrigues Martins: 02;
Amilton Luiz Augusti: 15; 49;
Anne Elize Puppi Stanislawczuk: 35;
Antonio Carlos Monteiro: 04; 06; 07; 59;
Antonio de Jesus Moriggi: 46;
Antonio Teodoro de Oliveira: 32;
Aristeu Rogério de Andrade Júnior: 25; 43; 61; 68;
Beatriz Fonseca Donato: 18;
Bráulio Belinati Garcia Perez: 22; 40;
Carlos Teodoro Soster: 13; 34; 35; 67; 70;
Celso Piratelli: 66;
Danilo Moura Scriptore: 17; 19; 20;
Dirceu Galdino Cardin: 70;
Eber Picini Mei: 60;
Edílson Jair Casagrande: 08; 09; 17; 45; 55; 62;
Enéas Pereira Rodrigues: 38;
Estefania Maria de Queiroz Barboza: 33;
Francisco da Silva Mendes Filho: 11;
Gabriel Veloso de Araújo: 23;
Geraldo José Vieira: 21; 49; 59;
Gilberto Heitor Mexia: 66;
Gustavo Saldanha Suchy: 24;
Haroldo Alves Ribeiro Júnior: 44; 47;
Igor Sanches Caniatti Biudes: 01; 25; 51;
Ionéia Ilda Veroneze: 39;
Jean Carlos Camozato: 05;
José Airton Gonçalves: 30;
José Cordeiro dos Santos: 29; 30; 50;
José Irajá de Almeida: 28;
José Ivan Guimarães Pereira: 71;
José Marega: 10;
Juliano Miqueletti Soncin: 03; 57;
Julio César Dalmolin: 23;
Juscelino Kubitscheck de Oliveira: 41; 56;
Larissa Fernanda Moraes Bueno: 36;
Loriane Leisli Azeredo: 60;
Luis Carlos de Sousa: 71;
Louise Rainer Pereira Gionedis: 34;
Luiz Felipe Lemos Machado:
Marcelo Martins: 64;
Marcie Rosseli Moreira: 01;
Marcos Antonio Lucas de Lima: 58;
Maria Laurete de Souza Chagas: 52;
Mauricio Julio Farah: 50;
Mauricio Kenji Yonemoto: 61;
Nédson Rogério Oliva do Nascimento: 52;
Nelson Paschoalotto: 12;
Nilson Gonçalves Costa: 15;
Oldemar Mariano: 10;
Orlando Gontijo de Oliveira: 69;
Osvaldo Benedito Buniotti: 31;
Osvaldo Chiguero Ogsuko Chui: 65;
Patrícia Alves Panicki: 40;
Paula Eliza Belão Portilho Freitas: 22;
Paulo Henrique Cristi: 43;
Tathiana Yumi Arai: 53;
Thais Portugal: 54;
Vadeir José Pereira: 10; 21;
Vani das Neves Pereira: 04; 06; 07; 26; 27; 37; 42; 63; 64;
Vera Lucia Iglesias Costa: 26; 27; 42; 63; 64;
Virgilio César de Melo: 48;
Vladimir Castro Jordão: 16;
Vladimir José Rambo: 14;
Wagner de Melo Volpato: 19; 20;
Wanderlei de Paula Barreto: 69;
Yara Alexandra Dias: 29;

01) EXECUÇÃO/ALIMENTOS 147/2007 – M.E.R.R. e M.H.R.R. X P.J.R. – Às partes, da decisão de fls. 67, que defere por ausência de previsão legal, omissão, obscuridade ou contradição, não servindo para tal mister divergência de opinião do julgador vs advogado. Valores eventualmente recolhidos na conta da autora servem como comprovante de pagamento pelo valor representado quando do cumprimento do mandado de prisão. Para tanto não há necessidade de manifestação judicial nesta etapa. Pelo cumprimento da ordem. Ao contador. Expedição de mandado. Diligências necessárias. Advs. IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES X MARCIE ROSSELI MOREIRA.

02) SUBSTITUIÇÃO/CURATELA 321/2007 – Cleide Gomes Pereira X Eudocia dos Santos Costa – A autora, para conhecimento da decisão de fls. 14, que determina a citação da requerida, para, querendo, contestar a ação no prazo de cinco dias. Caso sejam apresentados documentos com a contestação, vista à requerente pelo prazo de cinco dias. Após, com ou sem defesa, vistas ao Ministério Público. Concede, por ora, benefício da lei 1060/50. Adv. ALESSANDRA EMMANUELLA RODRIGUES MARTINS.

03) DEPÓSITO 308/2006 – UNIBANCO União de Bancos Brasileiros S/A X Rodrigo Alves – Ao autor, para conhecimento da decisão de fls. 43, que defere o requerimento de conversão que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei 911/69, com redação dada pela Lei 6071/74, converte a ação de busca e apreensão em depósito. Anotações necessárias, inclusive no Distribuidor, autuação e registros. Citação do devedor, na forma do art. 902 do CPC, para em cinco dias entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor do débito; contestar a ação, consignando advertências legais. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

04) PREVIDENCIÁRIA 153/2005 – Joaquim Bezerra dos Santos X INSS – Às partes, da decisão de fls. 161, que havendo concordância com os valores apresentados pelo INSS, à requisição do pagamento via RPV. Conta de custas que apresentada em fls. 162, soma valor total de R$1.043,50. Não há honorários em execução de mero cumprimento da sentença. Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA X ANTONIO CARLOS MONTEIRO.

05) MONITÓRIA (EXECUÇÃO) 55/2002 – Caixa Seguradora S/A X Organização Contábil Edilex S/A Ltda e Outros – Ao autor, da decisão de fls. 178/VERSO, para que tome conhecimento da aceitação pelo devedor Edson Costa, a proposta de pagamento em 24 parcelas de R$105,00. Suspende o andamento do processo pelo prazo de 24 meses devendo o réu apresentar comprovante de pagamento da mensalidade neste Juízo, mês a mês até o quinto dia útil. Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO.

06) PREVIDENCIÁRIA 39/2005 – Maria Costa do Carmo X INSS – Às partes, da decisão de fls. 137, que havendo concordância, requisição do pagamento RPV junto a TRF 4ª Região. Honorários fase executória indevidos mero cumprimento sentença. À conta e RPV. O contador judicial apurou em fls. 138, o valor total de R$1.407,50 a título de custas e despesas processuais. Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA X ANTONIO CARLOS MONTEIRO.

07) PREVIDENCIÁRIA 02/2005 – Carmem Moreno X INSS – Considerando a improcedência da ação, as custas apuradas pela conta de fls. 233, incluída a verba honorária de condenação, totaliza em R$2.226,74, de responsabilidade da parte autora. Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA X ANTONIO CARLOS MONTEIRO.

08) MONITÓRIA (EXECUÇÃO) 07/2007 – COPAGRA X Wilson Canuto da Silva – À exeqüente, da decisão de fls. 34, para que se aguarde resposta BacenJud protocolada. Também da decisão de fls. 37, para que se manifeste em cinco dias, sobre o resultado negativo da ordem de bloqueio de valores. Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE.

09) MONITÓRIA (EXECUÇÃO) COPAGRA X Adriana Souza Cruz – À exeqüente, da decisão de fls. 36, para que se aguarde resposta BacenJud protocolada. Também da decisão de fls. 39, para que se manifeste em cinco dias, sobre o resultado negativo da ordem de bloqueio de valores. Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE.

10) INDENIZAÇÃO 122/2005 – Amílcar Woehl X COCAMAR (Cooperativa Agroindustrial) X Cooperativa Agropecuária Batavo Ltda – Às partes, para que no prazo comum de dez dias, se manifestem sobre o laudo pericial complementar apresentado em fls. 281 a 284 dos autos. Advs. VADEIR JOSÉ PEREIRA X JOSÉ MAREGA X OLDEMAR MARIANO.

11) EMBARGOS 306/20067 – Reginaldo Tamanini X Banco do Brasil S/A – Ao embargante, da decisão de fls. 89, para que dê integral cumprimento à determinação de fls. 34/35, apresentando também cópia da certidão de citação, auto de penhora e intimação da mesma e demais atos relevantes. Prazo dez dias. Adv. FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO.

12) BUSCA/APREENSÃO 295/2007 – Banco Bradesco S/A X Juvêncio Facundo de Matos – Ao autor, da decisão de fls. 19, que defere o requerimento de fls. 18, e em conseqüência determina a suspensão do feito por trinta dias. Decorrido o prazo o

autor deverá se manifestar independente de intimação, ficando alertado que o silêncio poderá configurar abandono da causa. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

13) INDENIZAÇÃO 242/2007 – Abinoan Lopes Sampaio X EMBRATEL (Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A) – À requerida, para que no prazo de cinco dias, promova o pagamento das custas apuradas na conta de fls. 71, no importe de R$268,80, consoante acordo em audiência, cujo valor poderá ser depositado na conta 03429-4, do Banco Itaú S/A agência 3578, mediante envio do comprovante. Advs. CARLOS TEODORO SOSTER X ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

14) EXECUÇÃO/ALIMENTOS 344/2006 – Ministério Público (G.L.R. e M.L.R.) X J.A.R. – Ao executado, da sentença de fls. 52, que julga extinto o processo com fulcro nos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do CPC. Custas pelo executado. Conta e intimação para preparo em dez dias. Com o trânsito em julgado, após contados e preparados, autos ao arquivo. Ciência ao Ministério Público. Remetido o feito ao contador, apurou-se pela conta de fls. 54, o valor de R$239,30 que deverão ser pagos pelo executado no prazo assinalado, podendo ser depositado na conta 03429-4, do Banco Itaú S/A, agência 3578, mediante envio do comprovante. Adv. VLADIMIR JOSÉ RAMBO.

15) EMBARGOS 222/2004 (EXECUÇÃO/SENTENÇA) – Nilson Gonçalves Costa X Banco do Brasil S/A – Às partes, da decisão de fls. 155 a 156, no sentido de que se tratando de pleito visando o pagamento de soma em dinheiro e havendo demonstrativo de débito atualizado até a data da propositura da demanda, ou memória discriminada e atualizada do cálculo juntada pelo credor, podendo, ainda, o devedor fazer o mesmo depositando de imediato o valor que apurar, o caso é de deferir o processamento do cumprimento do título judicial. Com o requerimento do credor expresso para início do módulo executivo, tratando-se dos casos do inciso II do art. 475-P, e, não pugnando ele, pela remessa dos autos para juízo diverso, autos ao contador para atualização valor da condenação, acrescido de multa de 10% sobre o valor inadimplido. Paralelamente, manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco dias, quanto a utilização do sistema BacenJud para localização de valores, momento em que, na resposta, deverá indicar o número do CPF do exeqüente e do executado, cônjuge ou companheiro (certidão de casamento ou sentença de união estável). Com o cálculo e manifestação/"in albis" do exeqüente quanto ao sistema BacenJud, autos conclusos. Remetido os autos ao contador, este apresentou o cálculo indicado no montante de R$1.273,95. Advs. NILSON GONÇALVES COSTA X AMILTON LUIZ AUGUSTI.

16) EMBARGOS 300/2007 – Lauro Sirena X UNIÃO – Ao embargante, da decisão de fls. 18, para fins de viabilizar análise de concessão, fica o autor-executado, intimado para em dez dias, juntar cópia dos autos que alega em trâmite no Juízo Federal, bem como igual momento, certidão de objeto de pé. Adv. VLADIMIR CASTRO JORDÃO.

17) EMBARGOS 176/2006 – Ricardo Reck Peli e Outra X COPAGRA – Às partes, para que em atendimento ao item 2 da decisão de fls. 74 e VERSO, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre os cálculos de fls. 79 a 81, que apresentou montante de R$116.784,82 em 21.11.2007. Advs. DANILO MOURA SCRIPTORE X EDILSON JAIR CASAGRANDE.

18) PRECATÓRIA – Juízo Federal da Circunscrição de Paranavaí/PR – Execução/Sentença 2005.70.11.000113-8/PR – Caixa Econômica Federal X Eva Marconi e Outros – À exeqüente, para que promova o pagamento das custas para cumprimento do ato deprecado, orçadas em R$240,00, incluídas aquelas devidas ao distribuidor e oficial de justiça. O valor poderá ser depositado na conta 03429-4, agência 3578 do Banco Itaú S/A, mediante envio do comprovante. Adv. BEATRIZ FONSECA DONATO.

19) EXECUÇÃO 293/2006 – PARANAGRIL X Ricardo Reck Peli – Às partes, de que em atenção à decisão de fls. 186, veio para os autos, documentos de fls. 209 e 210, do Departamento de Trânsito de Mato Grosso, acerca do veículo AFY-4431. Assim, em atendimento ao item da referida decisão, manifestem as partes em dez dias sucessivos, no que tange a fraude a execução noticiada. Advs. WAGNER DE MELO VOLPATO X DANILO MOURA SCRIPTORE.

20) EMBARGOS 66/2007 – Ricardo Reck Peli X PARANAGRIL – Às partes, para que em atenção ao item 4 da decisão de fls. 128, vez que superadas as demais, no prazo de dez dias, especifiquem provas ou pugnem pelo julgamento antecipado. Advs. DANILO MOURA SCRIPTORE X WAGNER DE MELO VOLPATO.

21) SONEGADOS 277/2007 – Cinira Naves Machado e Outros X Antonici Fernando Machado e s/m – Às partes, da sentença de fls. 165, que julga extinto o processo com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas pelo autor. Arquivamento. Ofício à Justiça Federal. Advs. VADEIR JOSÉ PEREIRA X GERALDO JOSÉ VIEIRA.

22) EXECUÇÃO 128/1999 – Banco do Estado do Paraná S/A X Espólio de Querino Junglos - Às partes, da decisão de fls. 199, que determina a expedição de ofício ao DETRAN determinando o bloqueio da transferência dos veículos indicados à fl. 198. Ao exeqüente, para que promova o pagamento das custas necessárias no cumprimento do expedido mandado de penhora dos referidos veículos, que poderá se dar por depósito na conta 02338-8, agência 3578 do Banco Itaú S/A, mediante envio do comprovante. Valor previsto R$74,00. Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ X PAULA ELIZA BELÃO PORTILHO FREITAS.

23) EMBARGOS/TERCEIRO (EXECUÇÃO) Josias Alves de Oliveira X Valdemir José Augusti e s/m – Às partes, da sentença de fls. 135, que julga extinto o processo com fulcro no art. 794, I e 795, ambos do CPC. Com o trânsito em julgado, após as anotações e baixas necessárias, os autos serão remetidos ao arquivo. Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de dez dias, pagar a importância de R$388,61, a título de custas da execução (conta de fls. 137), que poderá ser depositada na conta 03429-4, do Banco Itaú S/A, agência 3578, mediante envio do comprovante de depósito. Advs. GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO X JULIO CESAR DALMOLIN.

24) COBRANÇA 278/2007 – Genny Serafim da Silva X Paraná Companhia de Seguros S/A – Às partes, da sentença de fls. 79 a 83, que julga o mérito para pronunciar a prescrição e em conseqüência resolve o mérito do presente nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condena a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, consoante apreciação eqüitativa nos termos do art. 20, § 4º, do referido Código, fixa em R$500,00, atendendo-se ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50, pois concede à autora o benefício da assistência judiciária gratuita conforme requerido à fl. 14. Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ X GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

25) COBRANÇA 179/2007 – CONSTRUNOR X Município de Santa Izabel do Ivaí – À autora, para que em atenção ao item 3-I da decisão de fls. 34, apresente réplica aos termos da contestação ofertada pelo requerido, no prazo de dez dias. Adv. IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES X ARISTEU ROGÉRIO DE ANDRADE JÚNIOR.

26) PREVIDENCIÁRIA 45/2007 – Maria do Socorro Custódio X INSS – Às partes, da sentença de fls. 87-97, que julga procedente a pretensão exposta pela autora, para condenar o requerido a conceder benefício de aposentadoria rural por idade àquela, devidos desde a citação, no importe de um salário mínimo mensal. A correção monetária de débitos previdenciários, por tratar-se de obrigação alimentar e, inclusive, dívida de valor, incide a partir do vencimento de cada parcela, segundo o disposto no § 1º do art. 1º da Lei 6899/81. Aplicável o IGP-DI (art. 10 da Lei 9711/98). Os juros moratórios, nas ações previdenciárias, devem ser fixados à taxa legal de 12% ao ano, a contar da citação. Condena, ainda, a autarquia ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixa em 10% sobre o valor das parcelas vencidas, não devendo incidir sobre as prestações vincendas, o que faz com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC, e súmula 111 do STJ. Defere à requerente o benefício da justiça gratuita como pleiteado na inicial, condena, deveras, o requerido ao recolhimento das custas processuais, o que faz seguindo orientação da Súmula 178 do STJ. Não obstante o forte posicionamento do Egrégio Tribunal Regional Federal 4ª Região em não admitir o reexame necessário nos casos como da espécie, ousa discordar, data vênia, para determinar a subida dos autos em reexame em caso de inexistência de recurso das partes, haja vista que os parâmetros do "valor da causa" não se confundem com as balizas do "valor da condenação" preconizados no art. 475 do CPC. Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA X VERA LÚCIA IGLESIAS COSTA.

27) PREVIDENCIÁRIA 44/2007 – Maria de Lurdes Ferreira X INSS – Às partes, da sentença de fls. 104 a 114, que julga procedente a pretensão exposta pela autora, para condenar o requerido a conceder benefício de aposentadoria rural por idade àquela, devidos desde a data da citação, no importe de um salário mínimo mensal. A correção monetária de débitos previdenciários, por tratar-se de obrigação alimentar e, inclusive, dívida de valor, incide a partir do vencimento de cada parcela, segundo o disposto no § 1º do art. 1º da Lei 6899/81. Aplicável o IGP-DI (art. 10 da Lei 9711/98). Os juros moratórios, nas ações previdenciárias, devem ser fixados à taxa legal de 12% ao ano, a contar da citação. Condena, ainda, a autarquia ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixa em 10% sobre o valor das parcelas vencidas, não devendo incidir sobre as prestações vincendas, o que faz com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC, e súmula 111 do STJ. Defere à requerente o benefício da justiça gratuita como pleiteado na inicial, condena, deveras, o requerido ao recolhimento das custas processuais, o que faz seguindo orientação da Súmula 178 do STJ. Não obstante o forte posicionamento do Egrégio Tribunal Regional Federal 4ª Região em não admitir o reexame necessário nos casos como da espécie, ousa discordar, data vênia, para determinar a subida dos autos em reexame em caso de inexistência de recurso das partes, haja vista que os parâmetros do "valor da causa" não se confundem com as balizas do "valor da condenação" preconizados no art. 475 do CPC. Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA X VERA LÚCIA IGLESIAS COSTA.

28) PRECATÓRIA 105/2007 – Juízo Federal subseção de Paranavaí/PR – Execução 2007.70.11.001546-8 – Caixa Econômica Federal X Ângela Pereira da Silva e Cia Ltda ME e Outros – Ao autor, para que se manifeste em cinco dias, sobre a certidão do meirinho de fls. 16/VERSO, que informa ter citado o executado Antonio Claudino de Moura e deixado de citar Ângela Pereira Silva e Cia Ltda ME e Ângela Pereira da Silva, pelo fato da segunda, que também é representante da primeira, haver falecido há mais de um ano, correndo neste Juízo o arrolamento de bens da mesma. Adv. JOSÉ IRAJÁ DE ALMEIDA.

29) EXECUÇÃO 184/2005 – José do Carmo Lavagnoli X Adão de Almeida Ramos – Às partes, da decisão de fls. 57: I – Expedição de alvará para levantamento dos valores depositados (cumprido); II – Ao contador judicial para verificação de valores remanescentes (juros e correção monetária) no período entre a elaboração do cálculo de fls. 45 e o depósito de fls. 54. Deverá, ainda, indicar a existência de custas processuais pendentes e se algum cálculo abrangeu o percentual fixado a título de honorários advocatícios no despacho inaugural. Do contrário, deverá incluí-lo na conta final. Após, intimação do devedor para o pagamento no prazo de dez dias. Autos ao contador, este finalmente apresentou em fls. 74, custas remanescentes de R$63,00; Cálculo de fls. 75 que apura valor remanescente período de 13.12.2006 a 12.02.2007, apurando diferença devedora de R$13,11; Cálculo de fls. 76, que atualiza débito para apuração de honorários advocatícios, estes no importe de R$264,74. Advs. JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS X YARA ALEXANDRA DIAS.

30) INDENIZAÇÃO 90/2006 (EXECUÇÃO) – José do Carmo Lavagnoli X Adão de Almeida Ramos – Ao exeqüente, do expediente de fls. 84, que informa o bloqueio da importância de R$206,57, via BacenJud, da conta do executado Adão, ainda não transferido para depósito judicial. Adv. JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS X JOSÉ AIRTON GONÇALVES.

31) EXECUÇÃO 09/2006 – UNIÃO X Nelson Dias e Outro – Ao primeiro executado, da decisão de fls. 30, que suspende o andamento do feito por trinta dias, a requerimento da exeqüente. Decorrido o prazo, intimação da exeqüente para manifestação em cindo dias. Adv. OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI.

32) INVENTÁRIO 323/2006 – Espólio de Ângela Pereira da Silva – Ao inventariante, para se manifeste no prazo de cinco dias, tendo em vista que a correspondência enviada para citação da herdeira Luzia Robaltina Noronha da Silva e esposo, foi devolvida pela ECT com anotação "mudou-se". Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA.

33) EXECUÇÃO 15/2007 – UNIÃO X Lauro Meyer e Outra – Aos executados, da decisão de fls. 134 a 135, apreciando pedido de exceção de pré-executividade, indefere o pedido de suspensão do feito, determinando a intimação da exeqüente para impugnar a exceção no prazo de dez dias. Adv. ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA.

34) INDENIZAÇÃO 268/2007 – Maria Antonia da Silva de Oliveira X Losango Promoções de Vendas Ltda – À requerida, para que no prazo de cinco dias, promova o pagamento das custas apuradas na conta de fls. 81, de sua responsabilidade em virtude de acordo homologado nos autos, no importe de R$314,30, que poderá ser depositada na conta 03429-4, do Banco Itaú S/A, agência 3578, mediante o envio do comprovante de depósito. Advs. CARLOS TEODORO SOSTER X LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

35) INDENIZAÇÃO 243/2007 – Abinoan Lopes Sampaio X Global Village Telecom Ltda GVT – À autora, para que, nos termos do acordo homologado, confirme o pagamento do valor acordado o no mesmo homologado (fls. 39), no prazo de cinco dias. Advs. CARLOS TEODORO SOSTER X ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK.

36) EXECUÇÃO02/2006 – UNIÃO X Depósito M. Bueno Ltda – À executada, das seguintes decisões: Fls. 74 – Acolhe a manifestação de fls. 62 como exceção de pré-executividade, abrindo prazo de dez dias para a Fazenda se manifestar (cumprido). Fls. 77-78, que antes de declarar suspenso o curso do executivo fiscal em deslinde, far-se-á necessário deliberar incidência ou não do § 11 do art. 62 do texto constitucional tornando-se imprescindível manifestação das partes específica sobre tal ponto, inclusive, colacionando, nos autos, cópia integral do procedimento administrativo de parcelamento do débito para os fins de se avaliar temporalidade ou não de seu protocolamento. Prazo trinta dias. Paralelamente, ofício ao Presidente do Congresso Nacional, rogando informações em trinta dias, se a despeito da perda da eficácia da Medida Provisória 303/2006 houve ou não promulgação e publicação de Decreto Legislativo para regulamentar as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência (§ 3º do art. 62 da CF). Não havendo prova inequívoca do parcelamento integral da dívida ou da validade jurídica de tal parcelamento, expedição de mandado de penhora (veio manifestação da União do Senado). Fls. 97. A decisão de fls. 77/78 ressaltou ser necessária manifestação das partes. Em atendimento, foi efetuada remessa dos autos à Procuradoria Regional Federal. Porém não foi feita a intimação do executado. Determina a intimação do executado para se manifestar. Adv. LARISSA FERNANDA MORAES BUENO.

37) DECLARATÓRIA 332/2007 – Deolinda Patron dos Santos X INSS – À autora, da decisão de fls. 21, que designa audiência para 31.01.2008, às 13:30 horas. Citação do réu e intimação para comparecer em audiência, alertando que, no caso de sua ausência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. Não ocorrendo a composição, deverá o réu apresentar contestação oral ou escrita, na própria audiência, sob pena de revelia. A citação deverá ser feita com antecedência mínima de dez dias, salvo se ré a Fazenda Pública, quando os prazos contar-se-ão em dobro. Intimação da autora a comparecer na audiência. Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA.

38) ARROLAMENTO SUMÁRIO 183/2005 – Espólio de Antonio Rocha de Matos – À inventariante, para que apresente comprovante de recolhimento do ITBI, em face da cessão onerosa e para comprador determinado, pleiteada nos autos, a fim de que seja expedida a correspondente carta. Adv. ENÉAS PEREIRA RODRIGUES.

39) BUSCA/APREENSÃO 327/2007 – Banco Panamericano S/A X Roberto Nunes dos Santos – À autora, para conhecimento da decisão de fls. 16, que documentalmente provada como está a mora, defere liminarmente a medida postulada, com expedição de mandado de busca e apreensão, depositando o bem em mãos do autor ou terceira pessoa por ele indicada. Efetivada a media, citação da parte ré para, em quinze dias, pagar a integralidade da dívida e oferecer resposta, ou, requerer purgação da mora. Anotação no mandado de que não havendo contestação se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Autoriza o meirinho, em sendo necessário, proceder de acordo com o que prevê o art. 172, § 2º do CPC. Nomeia o credor como depositário fiel do citado bem, autorizando-o a assinar o termo de depósito por meio de representante legal, bem como proceder a remoção do veículo. Medida consumada pelo auto de fls. 24. Assim, se manifeste sobre a certidão do meirinho de fls. 25, informando que deixou de citar o requerido porque, segundo informações de moradores daquela localidade, haver se mudado para Rolândia/PR, em endereço desconhecido. Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE.

40) CONSIGNAÇÃO 97/2002 – Loriano Bogdan X Banco do Estado do Paraná S/A – Às partes, decisão de fls. 154, que determina remessa dos autos ao contador. Assim procedente, este apresentou em fls. 156, conta indicando custas remanescentes e honorários a serem pagas no valor de R$545,43. Informa as fls. 158, que deixa de proceder a cálculo de atualização do valor de R$8.869,29, vez que ele se encontra depositado na conta judicial 09341008648-6, do Banco Itaú S/A, agência 3578, tendo em vista que, no momento em que se proceder o levantamento da mesma, o valor estará atualizado com todos os rendimentos efetuados em poupança. Anoto que por determinação, o valor foi transferido para o Banco do Brasil S/A, agência 0978-4, local, onde está depositado na conta 300.105.502.707, tendo apresentado em 05.04.2007, o valor total de R$13.433,82. Advs. PATRÍCIA ALVES PANICKI X BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

41) COBRANÇA 177/2005 – Paulina Barbosa Ferreira X Sulina Seguradora S/A – Às partes, da decisão de fls. 151, que homologa o acordo havido entre as partes noticiado às fls. 148/149. Fica a autora intimada para informar se houve cumprimento do acordo pela ré, no prazo de cinco dias, alertando que o silêncio implicará no reconhecimento do cumprimento do acordo com a conseqüente extinção do feito. À requerida, para que no prazo de cinco dias, pague as custas apuradas na conta de fls. 154, no importe de R$230,30, cuja quantia poderá ser depositada na conta 03429-4, Banco Itaú S/A, agência 3578, mediante envio do comprovante de depósito. Advs. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ X JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA.

42) PREVIDENCIÁRIA 156/2007 – Neuza Spiguel Zorzi X INSS – À autora, para os fins do item 3-I, da decisão de fls. 50-52, a fim de que no prazo de dez dias, apresente réplica aos termos da contestação ofertada pelo requerido em fls. 35-44. Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA X VERA LÚCIA IGLESIAS COSTA.

43) REINTEGRAÇÃO 284/2007 – Município de Santa Izabel do Ivaí/PR X Ernandes Aleixo dos Santos e s/m – Ao autor, para que nos termos do item 3 da decisão de fls. 33, apresente réplica no prazo de dez dias, aos termos da contestação e documentos ofertados pelos requeridos em fls. 38-68. Advs. ARISTEU ROGÉRIO DE ANDRADE JÚNIOR X PAULO HENRIQUE CRISTI.

44) EMBARGOS 299/2007 – Lauro Meyer X UNIÃO – Ao embargante, da decisão de fls. 139-141, que recebe parcialmente e provisoriamente os Embargos para os fins de suspender a Execução embargada, determinando-se, em seguida, remessa dos Embargos número 298/2007 e 299/2007, para o Juízo Federal de Paranavaí/PR, dada a competência que lhe é afeta em decorrência dos critérios modificativos de competência supra delineados. Anotações e baixas. Traslado da decisão para a Execução. Certidão e suspensão. Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR.

45) MONITÓRIA (EXECUÇÃO) 282/2006 – COPAGRA X José Claudino de Moura – Ao autor, da decisão de fls. 51, que diante do silêncio do credor, determina que se aguarde manifestação do mesmo em cartório, pelo prazo de seis meses. Decorrido o prazo, os autos serão arquivados nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE.

46) EXECUÇÃO 93/1998 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X Depósito de Materiais de Construção CMB Ltda e Outros – À exeqüente, da decisão de fls. 141, que defere o requerimento para suspender o feito. Aguardo de provação do exeqüente no arquivo. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI.

47) EMBARGOS 298/2007 – Lauro Meyer X UNIÃO – Ao embargante, da decisão de fls. 146-148, que recebe parcialmente e provisoriamente os Embargos para os fins de suspender a Execução embargada, determinando-se, em seguida, remessa dos Embargos número 298/2007 e 299/2007, para o Juízo Federal de Paranavaí/PR, dada a competência que lhe é afeta em decorrência dos critérios modificativos de competência supra delineados. Anotações e baixas. Traslado da decisão para a Execução. Certidão e suspensão. Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR.

48) PRECATÓRIA 102/2007 – Juízo Segunda Vara Execuções Fiscais de Curitiba – Execução 2007.70.00.001539-5 – Conselho Regional de Economia/PR X Raulindo Cargnin – À exeqüente, para que promova o pagamento das custas iniciais necessárias para o cumprimento dos atos deprecados, que ficam orçadas em R$200,00 e que poderão ser depositadas na conta 03429-4 do Banco Itaú S/A, agência 3587, mediante envio do comprovante de depósito. Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.

49) EMBARGOS (EXECUÇÃO) 158/2003 – Amilton Luiz Augusti X Junior César da Silva Xavier e Outro - Às partes, da decisão de fls. 134, no sentido de que se certifique existência de eventual execução provisória do julgado ou cumprimento voluntário da sentença ou acórdão e no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado. Havendo Execução provisória, apensamento; Se cumprimento voluntário manifestação do credor (parte cumprida com certidão negativa); Com o requerimento do credor expresso para início do módulo executivo, tratando-se dos casos do inciso II do art. 475-P, e, não pugnando ele, pela remessa dos autos para juízo diverso, autos ao contador para atualização valor da condenação, acrescido de multa de 10% sobre o valor inadimplido. Paralelamente, manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco dias, quanto a utilização do sistema BacenJud para localização de valores, momento em que, na resposta, deverá indicar o número do CPF do exeqüente e do executado, cônjuge ou companheiro (certidão de casamento ou sentença de união estável). Com o cálculo e manifestação/"in albis" do exeqüente quanto ao sistema BacenJud, autos conclusos. Remetido os autos ao contador, este apresentou por cálculo de fls. 136 que indica o montante de R$21.095,11 a título de honorários, já incluída a multa de 10% determinada. Advs. AMILTON LUIZ AUGUSTI X GERALDO JOSÉ VIEIRA

50) EXECUÇÃO 18/1999 – Alécio Thomazelli X Odair Burbello & Cia Ltda e Outros – Às partes, da decisão de fls. 349: 1) Fls. 347-348 o Avaliador esclareceu que o valor do bem em questão não foi arbitrado em função de sua metragem, mas pelo imóvel em si, mediante "pesquisa junto a pessoas da cidade que lidam com compra e venda de imóveis". Ainda que a metragem tenha sido anotada equivocadamente, o imóvel é claramente o mesmo e preço foi fixado pelo conhecimento do imóvel e não por suas dimensões. Assim, não há porque desconsiderar a avaliação. 2) Aguardar cumprimento das decisões de fls. 340, item "1" e 343, esta para que se proceda ao registro no prazo de dez dias. Advs. JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS X MAURICIO JULIO FARAH.

51) PRECATÓRIA 124/2006 – Primeira Vara Federal de Naviraí/MS – UNIÃO X Luiz Roberto da Silva e Outros – Aos executados Raimundo e Orilde, da decisão de fls. 70, que suspende o andamento do feito pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, intimação da exeqüente para manifestação em cinco dias. Adv. IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES.

52) SEPARAÇÃO 276/2007 – M.F.P. X J.D.L.S. – À autora, para que em atenção a decisão proferida em audiência (fls. 71), no prazo de dez dias, se manifeste sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido em fls. 74-120. Advs. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS X NEDSON ROGÉRIO OLIVA DO NASCIMENTO.

53) PRECATÓRIA 93/2007 – Juízo 3ª Vara Fazenda Pública de Curitiba/PR – Execução 32.018 – Agência de Fomento do Paraná S/A X Josué Kuhn e Outro – À exeqüente, da decisão de fls. 17, que tendo em vista informação do autor de que requereu diligência junto ao Juízo deprecante, defere o requerimento de fls. 15-16 e em conseqüência, determina a suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias. Decorrido o prazo o autor deverá se manifestar independente de intimação, alertando que o silêncio implicará na devolução da Carta independentemente de cumprimento. Adv. TATHIANA YUMI ARAI.

54) PRECATÓRIA 89/2007 – 13ª Vara Cível de Curitiba/PR – Busca/Apreensão 40080/0000 – Casagrande Administradora de Consórcios Ltda X Terraplanagem Nolli Ltda – À autora, da decisão de fls. 18, que em se tratando os autos de Carta Precatória, de modo que a suspensão do feito somente pode ser determinada nos autos principais. Diante da manifestação da autora, devolva-se com nossas homenagens. Adv. THAIS PORTUGAL.

55) EXECUÇÃO 153/2006 – COPAGRA X Mauro Candido Baptista – À autora, da decisão de fls. 98, para que se manifeste sobre o cálculo do contador de fls. 97, que apura em saldo remanescente o valor de R$14.109,48 em 03.12.2007. Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE.

56) COBRANÇA (EXECUÇÃO) 52/2006 – Maria de Lourdes Cabianchi Garcia X APS Seguradora S/A – Às partes das seguintes decisões: Fls. 179: Ao contador para refazer cálculo em desacordo com sentença; Informou o contador em fls. 180, equívoco e apresentou o valor final de R$9.871,17 em 22.11.2007. Fls. 181: Penhora solicitada via BacenJud, aguardar resposta; Fls. 184-185, resposta penhora BacenJud, logrando êxito, com despacho para manifestação das partes. Advs. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ X JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA.

57) BUSCA/APREENSÃO 280/2007 – Banco Itaú S/A X Edvaldo José de Almeida – Ao autor, da sentença de fls. 46-47, que configurada a desistência por parte do autor, julga extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VIII, do CPC. Condena o autor no pagamento das custas e despesas processuais, com amparo no art. 26 "caput" do CPC. Homologa a desistência do prazo recursal pelo autor. Ofício ao Detran de Maringá, determinando o desbloqueio do veículo descrito na petição de fls. 44. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, autos ao arquivo. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

58) EXECUÇÃO 109/2007 – Banco Bradesco S/A X Edmundo Trein e Outros – Às partes, da decisão de fls. 54; 1) Determinou o desbloqueio junto ao BacenJud conforme recibo anexo. 2) Defere o requerimento de fls. 56 "b". Expedição de Carta Precatória ao Juízo de Paranavaí para penhora dos bens necessários à satisfação do crédito, procedendo-se à avaliação e praceamento dos mesmos. Advs. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE X MARCOS ANTONIO LUCAS LIMA.

59) PREVIDENCIÁRIA 76/2006 – Aparecido Bolles X INSS – Às partes, da decisão de fls. 93, que tendo em vista o autor ter requerido a realização de perícia por um especialista (ortopedia), Carta Precatória para a Justiça Federal de Paranavaí; Dado o caráter itinerante da Carta Precatória, em não havendo especialista de ortopedia em Paranavaí, remessa diretamente à Justiça Federal de Maringá. Advs. GERALDO JOSÉ VIEIRA X ANTONIO CARLOS MONTEIRO.

60) EMBARGOS 223/2007 – Onéssimo Gelli Raymundo X Fazenda Pública do Estado do Paraná – Às partes, da decisão de fls. 35, para que digam se tem provas a produzir, esclarecendo a necessidade e pertinência. Advs. EBER PICINI MEI X LORIANE LEISLI AZEREDO.

61) COBRANÇA (EXECUÇÃO) 08/2002 – Município de Santa Izabel do Ivaí X Renato Antonio Dalla Costa – Às partes, da decisão de fls. 782, para que se manifeste sobre o resultado da ordem de bloqueio de valores BacenJud, tendo logrado êxito na importância de R$3.592,19. Advs. ARISTEU ROGÉRIO DE ANDRADE JÚNIOR X MAURÍCIO KENJI YONEMOTO.

62) EXECUÇÃO 50/2005 – COPAGRA X Cezar Gaspar Ferronatto – À exeqüente, da decisão de fls. 75, que defere a adjudicação de quatro vacas. Expedição de auto de entrega e remoção, com lavratura de termo. (Este foi lavrado e o executado intimado a entregar as vacas); Após, breve relato circunstanciado, levantamento da penhora remanescente, seguindo conclusos. Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE.

63) PREVIDENCIÁRIA 256/2006 – Aparecido Júlio da Silva X INSS – Ao requerido, para conhecimento da decisão de fls. 136, que recebe o recurso de fls. 127-134 em seu duplo efeito, vez que os pressupostos de admissibilidade estão preenchidos. A parte contrária (autor) já tomou conhecimento e apresentou contra razões no prazo legal. Assim, os autos serão remetidos ao Tribunal Regional Federal 4ª Região, do que ficam as partes devidamente intimadas. Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA X VERA LÚCIA IGLESIAS COSTA.

64) PREVIDENCIÁRIA 285/2006 – Rineu Canassa X INSS – Ao requerido, para conhecimento da decisão de fls. 116, que recebe o recurso de fls. 107-114, em seu duplo efeito, vez que os pressupostos de admissibilidade estão preenchidos. A parte contrária (autor) já tomou conhecimento e apresentou contra razões no prazo legal. Assim, os autos serão remetidos ao Tribunal Regional Federal 4ª Região, do que ficam as partes devidamente intimadas. Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA X VERA LÚCIA IGLESIAS COSTA.

65) PRECATÓRIA 108/2007 – Juízo de Terra Rica/PR – Embargos 287/2007 – Antonio Carlos Gasques X Antonio Carlos Simões – Às partes, da decisão de fls. 34, que designa audiência para inquirição das testemunhas indicadas para 20.12.2007, às 14:00 horas. Custas pelo embargante, observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Advs. MARCELO MARTINS X OSVALDO CHIGUERO OGSUKO CHUI.

66) EXECUÇÃO 51/2001 – Salvador Oliva X Rui Aparecido Cardoso – Ao exeqüente, da decisão de fls. 236, para que se manifeste sobre o contido em fls. 226/235 (respostas aos ofícios), requerendo o que de direito. Advs. CELSO PIRATELLI X GILBERTO HEITOR MEXIA.

67) REPARAÇÃO 344/2007 – Município de Planaltina do Paraná/PR X Marco Antonio Teixeira Alves – Ao autor, para conhecimento da decisão de fls. 51, que tendo sido imputado ao réu a prática de ato de improbidade administrativa, em atendimento ao disposto no art. 17, § 7º da lei 8429/92, determina que se notifique o réu para, no prazo de quinze dias, oferecer manifestação por escrito, podendo apresentar documentos e justificações. Vindo a contestação, vista ao Ministério Público e conclusos. Adv. CARLOS TEODORO SOSTER.

68) EXECUÇÃO/ALIMENTOS 203/2005 – R.D.S.M. X L.C.M – Ao exeqüente, da decisão de fls. 87, que indefere o pleito de fls. 84-86. Rito 733 não cabe penhora e sim prisão. Determina o cumprimento do despacho de fls. 82, que manda intimar o requerido para efetuar o pagamento em três dias, sob pena de prisão. Adv. ARISTEU ROGÉRIO DE ANDRADE JÚNIOR.

69) COBRANÇA 205/2006 – Maria Carrer Zanelato X Liberty Paulista Seguros S/A – Às partes, da decisão de fls. 143, que determina a intimação da ré para efetuar o pagamento de 50% das custas processuais, conforme assumido na cláusula "2" do acordo. Apesar do pedido de concessão de justiça gratuita, a autora demonstra ter capacidade de arca com os custos do processo sem prejuízo do próprio sustento, pois recebeu R$8.300,00. Intima-se, também, a autora, para pagamento da outra metade das custas. Conforme conta de fls. 139, as custas totalizam em R$478,40 cabendo R$239,20 para cada uma das partes, que poderão ser depositados na conta 03429-4 do Banco Itaú S/A agência 3578. Advs. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA X WANDERLEY DE PAULA BARRETO.

70) BUSCA/APREENSÃO 349/2006 – Banco Bradesco S/A X Eduardo Aparecido Nascimento – Ao autor, da sentença de fls. 63-64, que julga extinto o processo, revoga a liminar concedida às fls. 25 e declara cessados seus efeitos, nos termos do art. 808, III, do CPC. Intima-se o requerente, na condição de depositário do bem, a promover a restituição do veículo. Condena o autor no pagamento das custas e despesas processuais. Transitada em julgada e cumpridas as formalidades legais, autos ao arquivo. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

71) CIVIL PÚBLICA 152/2004 – Ministério Público Estadual X Marco Antonio Teixeira Alves e Outro – Aos requeridos, da decisão de fls. 3109, no sentido de que a decisão de fls. 3070-3078, ressaltando que os peritos particulares não têm obrigação de atuar gratuitamente, determinou ao Ministério Público, pela respectiva fazenda, arcasse com as custas da prova pericial. Tentativa de realizar a perícia por funcionário público resultou infrutífera. Assim, intimação do autor para adotar as medidas necessárias a que se efetue o depósito do valor das despesas iniciais. Anoto que o atual perito nomeado nos autos (Luiz Cláudio Kogut), apresentou proposta de honorários em fls. 3108, no importe total de R$12.000,00 pedindo R$4.000,00 para despesas iniciais e o remanescente ao final. Advs. DIRCEU GALDINO CARDIN X CARLOS TEODORO SOSTER.

71) REVISIONAL 121/2003 – Afonso Roberto Pontes de Mello e Outra X Banco Bradesco S/A – Às partes, para conhecimento da decisão de fls. 412, que determina intimação do perito (Mario Iwamoto) para iniciar os trabalhos, para os quais concede o prazo de sessenta dias, dando-lhe ciência de que o valor pedido já se encontra depositado em juízo, consoante certificado em fls. 411. Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA X JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

Santo Antônio da Platina

JUÍZO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ
JUIZA : JOANA TONETI BIAZUS
RELAÇÃO N. ° 043/2007
ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS

- ADEMIR PEDRO PELIZARI : 04, 21
- ADRIANO MUNIZ REBELLO : 44
- AILSON JESUS LEVATTI : 20, 28
- ALVINO APARECIDO FILHO : 24
- ANA LOUISE R. DOS SANTOS : 44
- ANDREIA LUZIA DALLA COSTA BOSQUEIRO : 09
- ANTONIO FERNANDO R. DE OLIVEIRA : 48
- BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ: 41
- CARLOS ALBERTO BIAGGI : 14
- CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA: 45
- CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO: 02, 11, 12, 16, 38, 40,
- CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA : 21, 35,
- CLAUDIO BOTTON : 32
- CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE: 54
- DALVARO GIROTTO : 10, 26,
- DELMO LUIS CARDOSO DA SILVEIRA : 39,
- EDISON SOARES DE ARRUDA : 21
- EDUARDO LUIZ CORREIA : 37
- GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR: 41
- GILBERTO PEDRIALI : 18
- GIOVANI PIRES DE MACEDO : 02
- GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO : 17, 41
- GUILHERME RESS BARBOSA : 21, 36
- HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO: 45
- JOÃO ANTONIO SANTA ROSA: 46, 50,
- JOEL CARLOS CHAGAS COELHO: 27,
- JOSE CARLOS DIAS NETO: 01, 28, 33, 38, 49,
- JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN: 41
- JULIANO MIQUELETI SONCIN : 05, 15
- JULIO CEZAR CORREIA GOMES : 21
- KARINE SIMONE POFAHL WEBER : 22
- LEONARDO FRANCIS : 34
- LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO : 31,
- MARCELO MARTINS DE SOUZA : 19
- MARILEA BOTTON ROSA : 32
- MARIO JOSE RAMOS GANDARA : 23
- MICHELE TATIANE SOUTO COSTA: 04
- MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO : 06
- NEIDE SALVATO GIRALDI : 55
- NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR : 51
- NEWTON JOSE FERNANDES : 01, 29
- PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS : 21, 42
- PEDRO DE OLIVEIRA : 43,
- PEDRO PAVONI NETO: 08, 52,
- REINALDO CAETANO DOS SANTOS : 30
- ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO : 07
- RUI SANTOS DE SÁ : 13
- SEBASTIÃO GARCIA NETO: 03,
- SHEALTIEL L.PEREIRA.FILHO : 53
- SIMONI CHIODEROLLI NEGRELLI: 47
- SONIA MARIA GARBELINI : 21
- VAGNER ALESSANDRO ZANICHELI FROZ: 25

01-ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO – 155/96 – JOSE BENEDITO RIBEIRO x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA....."Digam às partes, no prazo de 10 dias, sobre seus interesses no seguimento do feito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos." - ADV : NEWTON JOSE FERNANDES e JOSE CARLOS DIAS NETO

02-REPARAÇÃO DE DANOS – 170/2005 – PRISCILLA THOME DE CASTRO x CETEC – CENTRO EDUCACIONAL TECNOLOGICO DE ENSINO E OUTROS....."...1-Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 301/317. em ambos os efeitos...2- Intime-se a autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal....3- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo." - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e GIOVANI PIRES DE MACEDO

03-REPARAÇÃO DE DANOS – 265/93 – EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A x RUTEMBERG SOUZA DE ARAUJO...."Acolho o pedido de fls.207.Assim sendo, suspendo o feito pelo prazo requerido, ou seja, 90 dias." - ADV : SEBASTIÃO GARCIA NETO

04-RESSARCIMENTO DE DANOS – 384/2006 – IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS x ORLANDO PIMENTEL....."Acolho o pedido de fls.112/113.Intime-se o requerido a juntar aos autos, no prazo de 05 dias, os comprovantes de pagamento das parcelas referentes ao acordo." - ADV : MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e ADEMIR PEDRO PELIZARI

05-BUSCA E APREENSÃO – 283/2007 – UNIBANCO S/A x LUIZ APARECIDO DE ANDRADE...."Despacho de fls.30 – Ciência ao exeqüente." - ADV : JULIANO MIQUELETI SONCIN

06-EXECUÇÃO FISCAL – 91/2007 – DETRAN-PR x REGIANE SOARES DE SOUZA...."Sobre a nomeação de bens à penhora(fls.13/15), manifeste-se o credor em 05 dias." - ADV : MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO

07-EXECUÇÃO FISCAL – 37/2007 – INMETRO x ANTONIO CICERO DA SILVA – ARMARINHOS...."Sobre a penhora negativa(fls.15/17), manifeste-se o credor em 05 dias." - ADV : ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO

08-MEDIDA CAUTELAR – 344/97 – SILVANA DE OLIVEIRA MARTINS x ALEX DE FREITAS...."Despacho de fls.154 : item 04 – Aguarde-se por 03 meses o cumprimento da carta precatória, devendo o requerente comprovar nos autos o encaminhamento da mesma para o devido cumprimento ....OBS: **Juntar comprovante de distribuição da carta precatória**." - ADV : PEDRO PAVONI NETO

09-ARROLAMENTO – 457/2007 – APARECIDA ROSELY ORMENEZE x JOSE DE OLIVEIRA MACHADO E OUTROS...." 1- Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, requerido às fls. 74, uma vez que os bens do espólio devem garantir o pagamento inclusive das despesas com o custo do processo,...2- À serventia, para que proceda as comunicações de praxe quanto às intimações do exeqüente na pessoa de sua procuradora, anotando-se inclusive na capa dos autos, conforme pedido de tis. 73...3- Intime-se a inventariante juntar nos autos a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais, Estaduais e Municipais em nome dos "de cujus", no prazo de 05 (cinco) dias." – ADV : ANDREIA LUZIA DALLA COSTA BOSQUEIRO

10-CARTA PRECATÓRIA – 168/2006 – MAFER RURAL COM. REPRES.LTDA x JOÃO GUALIUME...."Sobre o laudo de avaliação de fls.20, manifestem-se às partes, em 05 dias." - ADV : DALVARO GIROTO

11-EXECUÇÃO – 203/2002 – ANTONIO APARECIDO DE CAMARGO x DEONISIO CANTO GARCIA...."Aguardando o preparo das custas processuais de fls.142, que importa em R$ 1.148,81 (um mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos)." - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

12-EMBARGOS DO DEVEDOR – 523/2007 – CAFÉ PLATINENSE LTDA x SICREDI...."Despacho de fls.76 – item 02 – "Manifeste-se o embargante acerca da impugnação, no prazo de 10 dias." - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

13-INVENTÁRIO – 464/2005 – BUNGE FERTILIZANTES S/A x ANTENOR CLARO DE OLIVEIRA E OUTRA...."...1-DEIXO DE RECEBER o agravo retido de fls. 127/132, eis que o recurso deveria ser na modalidade de agravo de instrumento, já que a forma retida não terá efeito prático nos autos, e nem cumprirá o princípio da adequação, posto que, somente poderá ser conhecido quando da apreciação do recurso de apelação, o que fatalmente não ocorrerá, já que a decisão a ser proferida nestes autos será meramente homologatória do plano de partilha. Intime-se o agravante...2- Cumpra-se o despacho de fls. 43, na integralidade." - ADV : RUI SANTOS DE SÁ

14-COBRANÇA – 136/2005 – BANCO DO BRASIL S/A x THATICA BONES PROMOCIONAIS LTDA E OUTROS....."Aguardando o preparo das custas processuais de fls.174, que importa em R$ 30,45 (trinta reais e quarenta e cinco centavos)." - ADV : CARLOS ALBERTO BIAGGI

15-BUSCA E APREENSÃO – 322/2007 – BANCO FIAT S/A x JOSE CARLOS DA SILVA...."Despacho de fls.28 – Ciência ao exeqüente." - ADV : JULIANO MIQUELETTI SONCIN

16-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA – 627/2006 – GRÃO VERDE COM. EXP. DE CAFÉ LTDA x CAFEEIRA IRMÃOS ALVES LTDA...."Aguardando o preparo das custas processuais de fls.85, que importa em R$ 211,16 (duzentos e onze reais e dezesseis centavos)." - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

17-RESCISÃO CONTRATUAL – 457/2005 – COHAPAR x LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ...."Despacho de fls.60 – item 02....Após, sobre os documentos apresentados, manifeste-se o requerido, em 05 dias." - ADV : GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO

18-COBRANÇA – 759/2006 – HSBC BANK BRASIL S/A x MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA BATISTA...."Retirar Ofícios." - ADV : GILBERTO PEDRIALI

19-APOSENTADORIA – 004/2005 – VALDECI CEPOLINI JILPATO x INSS...."Retirar Ofício." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

20-INTERDIÇÃO – 462/2007 – LUZIA CARMO SILVA x MARIO FRANCO PIRES DOS SANTOS...."Retirar Ofício." - ADV : AILSON JESUS LEVATTI

21-AÇÃO CIVIL PUBLICA – 560/2006 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JOSE RITTI FILHO E OUTROS...."Diante da impossibilidade do requerido comparecer ao ato designado, com fundamento no art. 453, II, do CPC, defiro o pedido. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/03/2008, às 13:30 horas." - ADV : EDISON SOARES DE ARRUDA , CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA, JULIO CESAR CORREIA GOMES, GUILHERME RESS BARBOSA, PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS, SONIA MARIA GARBELINI e ADEMIR PEDRO PELIZARI

22-BUSCA E APREENSÃO – 1172/2007 – BANCO ABN AMRO REAL S/A x SEBASTIÃO EDILBERTO DOS SANTOS...."Intime-se o requerente a proceder ao recolhimento do valor das custas e despesas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de baixa do processo na distribuição." - ADV : KARINE SIMONE POFAHL WEBER

23-INVENTÁRIO – 189/2007 – JURACY JUSTINO DA SILVA x SEBASTIÃO JUSTINO DA SILVA E OUTROS...."Sobre o laudo de avaliação de fls.82/83, manifestem-se os interessados em 10 dias." - ADV : MARIO JOSE RAMOS GANDARA

24-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 204/2007 – CREDCEL DISTRIB. E LOG. DE CRED. P/CELULARES x DEMETRIUS ALVES ESTEVES....."Sobre a penhora negativa(fls.35/37), manifeste-se o credor em 05 dias." - ADV : ALVINO APARECIDO FILHO

25-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 016/98 – COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS x DARCI FRANCISCO DOS SANTOS...."Sobre a penhora negativa(fls.80/82), manifeste-se o credor em 05 dias." - ADV : VAGNER ALESSANDRO ZANICHELI FROZ

26-EXECUÇÃO – 240/2001 – MAFER RURAL LTDA x HELIO BADARO E OUTRO...."Sobre a penhora negativa(fls.149/152), manifeste-se o credor em 05 dias." - ADV : DALVARO GIROTTO

27-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 259/2006 – SAMP VEICULOS LTDA x LUIZ OLIVIERI NETO E OUTROS...."Sobre o ofício de fls.29, manifeste-se o credor em 05 dias." - ADV : JOEL CARLOS CHAGAS COELHO

28-OBRIGAÇÃO DE FAZER – 678/2006 – ZILE FERNANDES COELHO x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA

PLATINA....”Despacho de fls.119.....03-Após, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias.04-Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.” - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO e AILSON JESUS LEVATTI

29-INVENTÁRIO – 382/96 – CLEIA DIAS BATISTA STROETZEL E OUTROS x ROBERTO STROETZEL.....”Acolho o pedido de fls.143/144. Assim sendo, suspendo o feito pelo prazo requerido, ou seja, 01 ano.” - ADV : NEWTON JOSE FERNANDES

30-EMBARGOS DE TERCEIRO – 02/2007 – ANDREIA CRISTINA CALDANI x FAZENDA NACIONAL.....”Aguardando o preparo das custas processuais de fls., que importa em R$ 311,00 (trezentos e onze reais).” - ADV : REINALDO CAETANO DOS SANTOS

31-EXECUÇÃO – 410/2004 – DISTRIVET S/A x RURAL PLATINENSE LTDA....”Em assim sendo, ante o exposto, suspendo o curso do processo “sine die”, até provocação dos interessados.” - ADV : LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO

32-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 308/2006 – SIVEL LTDA x AGROPECUARIA PLATINENSE LTDA....”Sobre a penhora negativa(fls.50/53), manifeste-se o credor em 05 dias.” - ADV : MARILEA BOTTON ROSA e CLAUDIO BOTTON

33-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 310/99 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x FARMACIA GGS LTDA E OUTROS.....”Sobre a certidão de fls.137-verso, manifeste-se o credor em 05 dias.” - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO

34-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 61/2005 – DIPLAVEL LTDA x GARNE & GARNE LTDA E OUTROS....”Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV : LEONARDO FRANCIS

35-AÇÃO CIVIL PUBLICA – 199/2006 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JOSE RITTI FILHO....”...1 - Diante da impossibilidade justificada do comparecimento do procurador do requerido, com fundamento no art. 453, inciso II, do CPC, acolho o pedido de fls.1030....2-Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2008, às 13:00 horas....3- Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas às fls. 1027/1028, residentes nesta Comarca...4- Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha WILSON SOLER...5- Intime-se o réu a proceder a retirada da deprecata, bem como providenciar o encaminhamento ao Juízo Deprecado, juntando cópia do protocolo/distribuição...6- Ciência ao Ministério Público....OBS: Retirar Carta Precatória.” – ADV : CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA

36-ARROLAMENTO – 334/2002 – ELDES OSENNI LEMES x SEBASTIÃO LEME E OUTRO....”Acolho o pedido de fls.86.Assim sendo, suspendo o feito pelo prazo requerido, ou seja, 60 dias.” - ADV : GUILHERME RESS BARBOZA

37-EXECUÇÃO FISCAL – 110/2004 – CONSELHO REGIONAL DE AGRONOMIA DO PARANA x ADEMAR DA SILVA....”Sobre o laudo de avaliação de fls.36, manifestem-se o credor em 05 dias.” - ADV : EDUARDO LUIZ CORREIA

38-MONITÓRIA – 242/99 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MIALSKI & MIALSKI LTDA E OUTRO....”...1-Acolho o pedido de suspensão do cumprimento de sentença....2-No tocante ao adiantamento dos honorários periciais, indefiro. Isto porque a requerida se trata de pessoa jurídica com fins lucrativos, e caberia a esta fazer prova de sua miserabilidade, o que poderia ter sido feito com a juntada de documentos públicos ou particulares que retratassem a precária saúde financeira da entidade, de maneira contextualizada, como por exemplo: a) declaração de imposto de renda; b) livros contábeis registrados na junta comercial; c) balanços aprovados pela Assembléia, ou subscritos pêlos Diretores, etc. Em sendo assim, cabe à requerida efetuar o adiantamento das despesas com a perícia contábil, no prazo de 05 (cinco) dias, posto ser requerente da referida prova. Intime-se.” - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e JOSE CARLOS DIAS NETO

39-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 517/2007 – SHYRLEI GONÇALVES DE LIMA x MARCOS FERREIRA MACHADO....”Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(fls.21-verso), manifeste-se o credor em 05 dias.” - ADV : DELMO LUIS CARDOSO DA SILVEIRA

40-MONITÓRIA – 325/99 – ELIANE MARIA GOES CINTRA x CONSTRUTORA ANVERSA LTDA.....”Aguardando o preparo das custas do Sr. Avaliador de fls.187, que importa em R$ 84,00 (oitenta e quatro reais).” - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

41-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 336/06 – SANEPAR x DJALMA COELHO BATISTA E OUTROS.....”Sobre a proposta de honorários periciais(fls.342), manifestem-se às partes em 05 dias.” - ADV : JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR

42-INVENTÁRIO – 023/2004 – JOEL VILAS BOAS E OUTROS x JAIRO VILAS BOAS....”Despacho de fls.63 – item 02 – Apresentar plano de partilha de bens.” - ADV : PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS

43-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 599/2005 – AGRONORP LTDA x PAULO TRABAQUINI.....”Sobre o documento de fls.38, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.” - ADV : PEDRO DE OLIVEIRA

44-ANULATORIA – 478/2007 – PANAMERICANO ARREND.MERCANTIL S/A x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA...”Sobre a contestação de fls.65/319, manifeste-se o autor em 10 dias.” – ADV : ANA LOUISE R. DOS SANTOS e ADRIANO MUNIZ REBELLO

45-EXECUÇÃO – 90/2005 – AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA x RURAL PLATINENSE LTDA....”Sobre a penhora negativa(fls.69/71), manifeste-se o credor em 05 dias.” - ADV : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA e HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

46-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 75/2003 – GILSON ALVES SILVÉRIO x UNIÃO INTERNACIONAL DOS ORG.FAMILIARES....”Acolho o pedido de fls.68. Assim sendo, suspendo o feito pelo prazo requerido, ou seja, 90 dias.” - ADV : JOÃO ANTONIO SANTA ROSA

47-BUSCA E APREENSÃO – 1002/2007 – BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCIANE CARLA RIBEIRO.....”Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.20-verso, manifeste-se o autor em 05 dias.” - ADV : SIMONI CHIODEROLLI NEGRELLI

48-MONITÓRIA – 286/2003 – WURFBAIN NORDMANN BV x SANBORN IND. E COM. LTDA....” 1- Nos termos do art.475-J do CPC, com redação dada pela Lei n° 11.232/05, intime-se o executado, pessoalmente, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor;...2- Caso não haja pagamento, expeça-se mandado de penhora sobre os bens pertencentes ao executado e avaliação dos bens pelo Sr. Oficial de Justiça. Conste no mandado que caso não tenha condições de realizar a avaliação, deverá informar os motivos (art. 475-J, § 2° CPC);...3-Efetuada a avaliação, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou na sua falta, pessoalmente, por mandado ou pelo correio para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1° CPC), observando que somente poderá versar sobre as matérias elencadas no art. 475-L....4-Comunique-se a execução do julgado ao Distribuidor.” - ADV : ANTONIO FERNANDO R. DE OLIVEIRA

49-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 192/2001 – BANCO BANESTADO S/A x SERGIO FERREIRA LIDA E OUTROS....”Defiro(fls.199).Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, quanto ao prosseguimento do feito.” - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO

50-INDENIZATÓRIA – 327/97 – AGUINALDO APARECIDO DA CRUZ x ERASMO WATANABE....”Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV : JOÃO ANTONIO SANTA ROSA

51-DEPOSITO – 491/98 – SINVAL FERREIRA DA SILVA E OUTROS x COOP.PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA.....” 1- Nos termos do art.475-J do CPC, com redação dada pela Lei n° 11.232/05, intime-se o executado, pessoalmente, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor;...2- Caso não haja pagamento, determino a penhora on line, pelo sistema BACEN-JUD, nas instituições financeiras do país, sobre valores existentes em nome do(s) executado(s) SINVAL FERREIRA DA SILVA (CPF n°260.377.016-34), MARISTELA MENARIM GONZAGA TEIXEIRA (CPF n° 806.512.155-72), RICARDO MENARIM (CPF n° 826.639.129-72), MONICA MENARIM (CPF n° 983.275.189-68), ARNALDO MENARIM (018.726.669-73) e HENRIQUE MENARZM (CPF n° 016.175.619-08) até o limite da garantia do débito...3-À serventia, para que providencie as diligências necessárias para a efetivação da penhora. E, uma vez penhorados valores, determino à Serventia que proceda a transferência dos valores para conta judicial em nome do(s) executado(s), vinculada ao Juízo, também através do sistema *on line*....4- Efetuada a penhora, proceda-se a intimação do(s) devedor(es) sobre os seus termos, já que a penhora efetuada via on line já caracteriza a constrição judicial, independentemente de nomeação de depositário do bem....5- Intimem-se os devedores, na pessoa de seu advogado, ou na sua falta, pessoalmente, por mandado ou pelo correio para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art.475-J, § 1º CPC), observando que somente poderá versar sobre as matérias elencadas no art. 475-L.” – ADV : NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR

52-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 302/2004 – RICARDO CARVALHO RENNO x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ....”Intime-se o exeqüente a adequar o pedido no prazo de 05 dias, tendo em vista que a devedora é a Fazenda Pública Municipal.” - ADV : PEDRO PAVONI NETO

53-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 146/98 – BANCO BANESTADO S/A x NOEL APARECIDO CASSAROTTI....”Sobre a penhora negativa(fls.197/200), manifeste-se o credor em 05 dias.” - ADV : SHEALTIEL L.PEREIRA.FILHO

54-MEDIDA CAUTELAR – 52/2000 – DA MATA & SOBREIRA x FOX DISTRIB.PETROLEO LTDA....”Sobre os documentos de fls.214/217, manifeste-se o credor em 05 dias.” - ADV : CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE

55-EMBARGOS DO DEVEDOR – 232/2005 – MC DA SILVA BARCALA BICICLETAS – ME E OUTROS x BANCO BRADESCO S/A .....”Sobre o laudo pericial de fls.616-ss, manifestem-se as partes em 10 dias.” - ADV : NEIDE SALVATO GIRALDI

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 528/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE DA ROCHA LINHAR	0007	001836/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0004	000431/2006
DANIEL HACHEN	0005	000054/2007
HELOISA GUARITA SOUZA	0008	000073/1996
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0003	001202/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0002	001638/2004
MAGALI VOLPE MICHELENA	0008	000073/1996
MARCELO DE SOUZA TAQUES	0006	001432/2007
TELMO DORNELLES	0001	000432/1998
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0006	001432/2007

1. REVOCATORIA-432/1998-O SINDICO MASSA FAL JOART MOVEIS E DECODACOES LTDA x ARIOVALDO SANCHES PINHA e outros- ao autor para atendimento do contido na promoção ministerial de fls. 1075 - prazo 05 dias.-Adv. TELMO DORNELLES-

2. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1638/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x DIONISIO SOARES DOS SANTOS- ao autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 132, negativa quanto a citação do requerido.- prazo cinco dias. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

3. EXECUCAO-1202/2005-BANCO BANESTADO S/A x ARAMIS HONORATO BROSTULIN JUNIOR e outro- ao autor para se manifestar sobre os endereços fornecidos nos oficios de fls. 82, 83 - prazo cinco dias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

4. DEPOSITO-431/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSIANE PASQUALIN PINTO- ao requerente para retirar os oficios - prazo 05 dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-54/2007-BANCO BRADESCO S/A x WANIA RAQUEL DIGNER VALENCIO ME e outros- ao autor para se manifestar, face face os endereços fornecidos nos oficios de fls. 27 e 28 - prazo cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEN-

6. RESOLUCAO DE CONTRATO-1432/2007-M M INCORPORACOES SC LTDA e outros x RITA LUCIANA DOS SANTOS e outro- ao autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 76, negativa quanto a citação dos requeridos, por não residirem no endereço indicado. prazo 05 dias. -Advs. WILSON MAFRA MEILER FILHO e MARCELO DE SOUZA TAQUES-

7. -1836/2007-CLUBE ATLETICO PARANAENSE x STYLES DALCCE CONFECCOES e outro- ao autor para se manifestar sobre a correspondencia de citação devolvida de fls. 33 , da requerida loja de esportes , com a informação - recusado - pelo correio - prazo 05 dias.-Adv. ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES-

8. EXECUCAO FISCAL-73/1996-A UNIAO x SCORPIUS ASSESSORAMENTO DE MARKETING S/C e outro- ao requerido face o contido no oficio de fls. 175 - prazo cinco dias. -Advs. HELOISA GUARITA SOUZA e MAGALI VOLPE MICHELENA-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 529/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0006	000002/2005
ALINE BORGES LEAL	0010	000957/2007
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0014	001859/2007
BRAZILIO BACELLAR NETO	0007	000441/2005
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0018	001093/2007
	0019	001096/2007
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA M	0015	001864/2007
CARMEN SUZANA MOSCATO DE	0021	000154/2007
CELSO FERNANDO GUTMANN	0003	000899/2001
ELAYNE AUXILIADORA DE FRE	0005	001433/2004
EVANDRO ALVES DIAS	0022	000211/2007
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0020	000139/2007
GASTAO FERNANDO PAES BARR	0014	001859/2007
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0022	000211/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0010	000957/2007
LUIZ GONZAGA STREHL	0004	000348/2004
LUIZ OTAVIO GOES	0006	000002/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0011	001580/2007
MARCELO HAPONIUK ROCHA	0016	001912/2007
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	0016	001912/2007
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	0022	000211/2007
MARTA P BONK RIZZO	0024	000309/2007
MATIAS ALVES DA COSTA	0022	000211/2007
MAURO MAINARDI	0021	000154/2007
NATANIEL RICCI	0005	001433/2004
NEY ROLIM DE ALENCAR FILH	0013	001856/2007
ODORICO TOMASONI	0012	001838/2007
PETRUS TYBUR JUNIOR	0009	001484/2006
PRISCILA GONCALVES GABASA	0017	000395/2007
REGINALDO GIOVANI VIEIRA	0016	001912/2007
RICARDO CETNARSKI	0008	000904/2006
ROSEANE RIESEL	0012	001838/2007
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG	0023	000285/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0010	000957/2007
ZARA HUSSEIN	0002	000598/2001

1. FALENCIA-636/2000-PASTIFICIO TORINO LTDA x - ao sindico para manifestar-se sobre o pedido de fls. 2049. -Adv. TELMO DORNELLES -

2. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-598/2001-RODRIGO GUADANHIM e outro x COMAZZI JUNIOR E CIA LTDA e outros- ao autor para preparo da conta de custas r$ 1.182,43 , conforme item 2 do termo de audiencia de fls. 182 - prazo cinco dias. -Adv. ZARA HUSSEIN-

3. ARROLAMENTO-899/2001-NAIR GASPARELLO DE TULIO x ALCEU DE TULLIO- a inventariante face o contido no petitorio de fls. 164 e calculo de fls. 165. prazo 05 dias.— Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN-

4. INDENIZACAO-348/2004-REGINA PICUSSA ROCHA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- ao autor para preparo da conta de custas judiciais - r$ 507,03 (quinhentos e sete reais e tres centavos) . prazo 05 dias. -Adv. LUIZ GONZAGA STREHL-

5. INVENTARIO-1433/2004-PAULO SERGIO CIPOLA e outros x CLARA HENRIQUE DA SILVA CIPOLA e outro- ao autor para se manifestar sobre o esboço de partilha de fls. 130 e seguintes. -Advs. NATANIEL RICCI e ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS-

6. SUMARIA DE DECLARACAO-2/2005-JOSE MARCIANO DE SOUZA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- ao autor para se manifestar sobre o contido no oficio de fls. 112. prazo 05 dias.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-

7. EMBARGOS A EXECUCAO-441/2005-MASSA FALIDA DE MOINHO GRACIOSA LTDA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- ao requerente para atendimento do contido na promoção ministerial de fls. 122 - prazo cinco dias.-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-

8. -904/2006-LUIS CARLOS RODRIGUES VIDAL e outros x ORIAS RODRIGUES VIDAL- ao requerente para preparo da conta de custas r$ 204,91 - prazo cinco dias.-Adv. RICARDO CETNARSKI-

9. RESCISAO DE CONTRATO-1484/2006-ARI ANTONIO CHULES e outro x EMAVEL EMPREENDIMENTOS AGUA VERDE LTDA- a requerida para se manifestar sobre o petitorio de fls. 100. prazo cinco dias. -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR-

10. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-957/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOCIELI CARINA RODRIGUES NABOZNY- ao autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 33, negativa quanto a apreensão do veiculo , por não ser encontrado no endereço indicado. prazo cinco dias.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

11. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1580/2007-BANCO ITAU S.A x PAULO CESAR MARTINS ALVES- ao autor para se manifestar sobre o contido na certidão de fls. 32 quanto ao deposito complementar de custas do oficial de justiça - prazo 05 dias.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

12. USUCAPIAO-1838/2007-CATARINA GABARDO DE OLIVEIRA x JOAO DIAS DE OLIVEIRA- ante a certidao retro, suspendo o cumprimento do despacho de fls. 38. intime-se a autora para que apresente a planta do imovel e respectivo memorial descritivo, sob pena de extinção da ação. deve ainda providenciar copias suficientes para a citação/intimação das partes e confrontantes.-Advs. ODORICO TOMASONI e ROSEANE RIESEL-

13. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1856/2007-JOSE ZILVAN DO NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM- o pedido de tutela antecipada será apreciado apos a apresentação de eventual contestação. deferido o pedido de assistencia judiciaria - prazo 05 dias. -Adv. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO-

14. EXECUCAO-1859/2007-BANCO ITAU S/A x MARIA TEREZA DE ABREU BONAD SILVA- ao autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 42 verso, negativa quanto a citação da requerida , por nao ser encontrada no endereço indicado, sendo desconhecido seu paradeiro - prazo 05 dias.-Advs. GASTAO FERNANDO PAES BARROS JUNIOR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

15. REINTEGRACAO DE POSSE-1864/2007-EDIO CLAUDIO BORRE x SOELI MARIA BEGG BORRE- o pedido de liminar será apreciado apos a apresentação de eventual contestacao. prazo -05 dias.-Adv. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS-

16. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1912/2007-IOLANDA EMIKO HATORI e outro x RICARDO PADILHA- o pedido de tutela antecipada será apreciado apos apresentação de eventual contestação - prazo 05 dias.-Advs. MARCELO HAPONIUK ROCHA, REGINALDO GIOVANI VIEIRA e MARCELO TORTOZA BIGNELLI-

17. EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-395/2007-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. AGRO-CREA x LUIZ ANTONIO DOS SANTOS- ao exequente para se manifestar sobre as certidões de fls. 21 - a primeira , positiva quanto a citação do requerido e a segunda , negativa quanto aos demais atos da execução, por falta do deposito das custas do oficial de justiça correspondentes . prazo 05 dias. -Adv. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ-

18. EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-1093/2007-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTAD x LATIFI ADRIANE LAZARO SCHMAEDECKE- ao autor para se manifestar face a correspondencia devolvida de citação de fls. 11, com a informação do correio - mudou-se - - prazo cinco dias. -Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR-

19. EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-1096/2007-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTAD x ARION FELIPE DA SILVA & CIA LTDA- ao autor para se manifestar sobre a correspondencia de citação devolvida de

fls. 11, com a informação - mudou-se - prazo cinco dias.-Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR-

20. CARTA PRECATORIA-139/2007-Oriundo da Comarca de JARU - VARA CIVEL DA COMARCA DE-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA x IMARIBO SA INDUSTRIA E COMERCIO- mantenho o leilao desde que juntado o edital que foi encaminhado a imprensa oficial conforme consta as fls. 34 e 35. Cabe ao exequente a comprovação de sua publicação. 2. indefiro a suspensão das hastas publicas face o narrado as fls. 40/43 pois o oficio ecaminhado pelo juizo deprecante e anexado as fls. 37 é claro e noticia que as partes foram devidamente intimadas da data designada para a venda judicial neste juizo, cumprindo-se assim o disposto no artigo 687 paragrafo 5 do cpc. intime-se a executada para juntar o instrumento de procuração no prazo legal.-Adv. FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO-

21. CARTA PRECATORIA-154/2007-Oriundo da Comarca de SANTA CRUZ DO SUL - 3 VARA CIVEL DA COM-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x TRANSJUSTI TRANSPORTES e outro- ao requerente para se manifestar face as praças negativas - prazo 05 dias.-Advs. CARMEN SUZANA MOSCATO DE OLIVEIRA e MAURO MAINARDI-

22. CARTA PRECATORIA-211/2007-Oriundo da Comarca de CASTRO - VARA CIVEL DA COMARCA-KUGLER ARTES GRAFICAS LTDA x GUENSYO DO BRASIL LTDA- as partes para dizerem sobre a avaliação r$ 80.250,00 (oitenta mil e duzentos reais) - prazo 05 dias.-Advs. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA, MATIAS ALVES DA COSTA, EVANDRO ALVES DIAS e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

23. CARTA PRECATORIA-285/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 15 VARA CIVEL DA COMARCA DE-MARCELO ARAMIS TAVERNA x GERMAN RINALDO ZARAIBA RIOS- ao autor para deposito das custas do avaliador judicial r$ 95,55 (noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) prazo 05 dias. -Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG-

24. CARTA PRECATORIA-309/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 22ª VARA CIVEL DA COMARCA DE-FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA x MARIA LUIZA DE PAULA e outros- ao autor para deposito das custas do avaliador judicial , no valor de r$ 204,55 (duzentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) - prazo 05 dias.-Adv. MARTA P BONK RIZZO-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 530/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIOLI ANTONIO SOARES	0001	000569/2002
BERENICE MULLER DA SILVA	0002	000882/2003
	0003	000894/2003
BLAS GOMM FILHO	0014	001879/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0010	001817/2007
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0002	000882/2003
	0003	000894/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0010	001817/2007
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0006	001532/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0010	001817/2007
FRANCIS AUGUSTO ZICA	0001	000569/2002
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0005	001408/2003
JOAO MATIAK SLONIK	0005	001408/2003
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0006	001532/2004
JURANDIR DE OLIVEIRA NETO	0008	001606/2007
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0015	001949/2007
LAURO BARROS BOCCACIO	0008	001606/2007
MAURICIO JOSE DIAS	0013	001860/2007
MAURICIO VIEIRA	0009	001803/2007
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0010	001817/2007
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0004	001312/2003
PAULO SERGIO WINCKLER	0011	001847/2007
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0004	001312/2003
RICARDO CETNARSKI	0007	000751/2005
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0004	001312/2003
SORAIA AL FARAH MARQUES	0005	001408/2003
TELMO DORNELLES	0012	001855/2007

1. USUCAPIAO-569/2002-COMFLORESTA COMPANHIA CATARNENSE DE EMPREENDIMENTO e outro x - Intimem-se os autores para procederem o recolhimento das custas ao Fundo Especial do Ministério Público. Prazo cinco dias.-Advs. ACIOLI ANTONIO SOARES e FRANCIS AUGUSTO ZICA-

2. EMBARGOS A EXECUCAO-882/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Cumpra-se o V.Acórdão. Diligências necessárias.-Advs. BERENICE MULLER DA SILVA e CLAUDIO SOCCOLOSKI-

3. EMBARGOS A EXECUCAO-894/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Cumpra-se o V. Acórdão. Diligências necessárias.-Advs. BERENICE MULLER DA SILVA e CLAUDIO SOCCOLOSKI-

4. REVISAO CONTRATUAL-1312/2003-ASSOCIACAO DE MORADORES DO JARDIM TAUROS x M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros- Intimem-se as partes (parte final de fls.2613) e os réus para dizerem quais provas pretendem produzir.-Advs. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

5. EMBARGOS A EXECUCAO-1408/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Cumpra-se o V. Acórdão. Diligências necessárias.-Advs. JOAO MATIAK SLONIK, SORAIA AL FARAH MARQUES e GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI-

6. INVENTARIO-1532/2004-TROPICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x ESPOLIO DE UBIRAJARA MOREIRA- Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 dias.-Advs. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e DEBORA FABIA DO NASCIMENTO-

7. USUCAPIAO-751/2005-GENEROSO CHAGAS PEREIRA e outro x - Intime-se o autor para proceder o recolhimento das custas ao Fundo Especial do Ministério Público. Prazo cinco dias.-Adv. RICARDO CETNARSKI-

8. REVISAO CONTRATUAL-1606/2007-OSEIAS FERNANDES LUZ x FINANCEIRA ALFA S.A.- 1. Muito embora o Dr. Lauro Barros Boccacio não tenha subscrito a peça inicial seu nome consta no timbre e no instrumento de procuração acostado ao feito, tornando-se procurador da parte autora com observação das formalidades legais até prova em contrário. 2. Para atendimento ao solicitado as fls.26 deverá o nobre patrono proceder nos termos do artigo 45 do CPC, juntando aos autos comprovação da notificação. 3. Por estas razões, indefiro o pleito neste momento processual. 4. Intime-se o autor para dizer sobra a contestação.-Advs. JURANDIR DE OLIVEIRA NETO e LAURO BARROS BOCCACIO-

9. INVENTARIO-1803/2007-JACQUELINE SILVA e outro x VALDIR VALENTIM SILVA- 1. Defiro o pedido de Assistência Judiciária, até prova em contrário. 2. Nos termos do artigo 1032 do CPC, nomeio Jaqueline Silva como inventariante, sem termo. 3. Indefiro os pedidos de fls 14 quanto a expedição de Alvará e Oficio ao Detran, face o contido no artigo 1031 § 2º dp CPC e itens 5.10.4 e 5.10.9 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça. 4. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos conforme consta de fls.27. 5. Juntese as certidões negativas da União, Estado e Município em nome do inventariado. 6. Intime-se.-Adv. MAURICIO VIEIRA-

10. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1817/2007-BANCO FINASA S/A x ANDRELEI DE LIMA-Intime-se o autor face a certidão negativa de apreensão de fls.23 do Sr. Oficial de Justiça. Prazo cinco dias.-Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-

11. REVISIONAL DE CONTRATO-1847/2007-WILSON PRADO DE PAIVA x BANCO ITAU S.A.- Intime-se o autor acerca da devolução da carta de citação com a informação "mudou-se". Prazo cinco dias.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

12. COBRANÇA - ORDINÁRIA-1855/2007-MASSA FALIDA DE BOM RETIRO IND. E COM. DE MADEIRAS x BONET MADEIRAS E PAPEIS LTDA- Intime-se o autor acerca da devolução da carta de citação endereçada ao requerido com a informação "mudou-se". Prazo cinco dias.-Adv. TELMO DORNELLES-

13. USUCAPIAO-1860/2007-GERALDINA MARIA DOS SANTOS PEREIRA x - Intime-se o autor para comprovar a publicação do edital, bem como manifestar-se acerca da certidão de fls.34 da Sra. Oficiala de Justiça. Prazo cinco dias.-Adv. MAURICIO JOSE DIAS-

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1879/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x EMBALAGENS SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA-Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a penhora e demais atos. Prazo cinco dias.-Adv. BLAS GOMM FILHO-

15. DESAPROPRIACAO-1949/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x CIA DE URBANIZACAO SAO JOSE- 1. Defiro o pedido inicial. 2. Deposite-se a importância ofertada junto ao Banco do Brasil, agência local, em nome dos réus vinculada ao Juízo. 3. Registre-se no livro especial. 4. Expeca-se mandado de imissão de posse provisória da autora junto ao imóvel descrito na inicial, face a urgência do pedido. 5. Cite-se os requeridos para querendo contestarem no prazo legal. 6. Caso não venha a ser aceito o preço ofertado, posteriormente será decidido quanto a realização de prova pericial. 7. De-se ciência ao MInistério Público. 8. Intime-se.-Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 531/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR RAITANI JUNIOR	0005	001595/2004
ALBERTO BRANCO JUNIOR	0010	000655/2007
ALINE BORGES LEAL	0009	000541/2007
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0014	001807/2007
DANIEL HACHEN	0008	000092/2007
DANIELE DE BONA	0004	001185/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0004	001185/2004
FERNANDA BAHL	0012	001295/2007
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0006	001284/2005
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0012	001295/2007
JURANDIR DE OLIVEIRA NETO	0011	001233/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0004	001185/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0009	000541/2007
LAURO BARROS BOCCACIO	0011	001233/2007
LIRIAM SEXTO BRUSCH	0002	000355/2001
MARILENE TREVISAN	0003	001020/2001
MICHELE APARECIDA GANHO	0014	001807/2007
PAULO JOSE GOZZO	0007	001569/2006
PAULO SERGIO WINCKLER	0013	001794/2007
ROSI G M DA CUNHA	0002	000355/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0009	000541/2007
TELMO DORNELLES	0001	000735/1999
	0002	000355/2001
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0004	001185/2004
VANIA REGINA MAMESSO LUDK	0006	001284/2005

1. COBRANCA-735/1999-FRANCISCO JOSE PEREIRA x PANAGRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA- Indefiro o pedido de fls. 971, nos termos do art. 33 do CPC, eis que o ônus da prova incumbe ao autor; sendo assim, intime-se o autor para efetuar o pagamento dos honorários do Sr. Perito em 05 (cinco) dias. -Adv. TELMO DORNELLES-

2. HABILITACAO DE CREDITO-355/2001-LUIZ CARLOS MAIA e outros x PASTIFICIO TORINO LTDA - MASSA FALIDA- 1. Deferido o pedido de fls. 558/559 do Sr. Síndico e a petição e prestação de contas foram desentranhados e autuados sob o nº 2012/2007. 2. Sobre o conido às fls. 129 e seguintes manifestem-se os habilitantes. -Advs. LIRIAM SEXTO BRUSCH, ROSI G M DA CUNHA e TELMO DORNELLES-

3. EMBARGOS A EXECUCAO-1020/2001-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x JOSE GOGA- Nos termos do artigo 520, V do CPC recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Vista ao apelado. -Adv. MARILENE TREVISAN-

4. DEPOSITO-1185/2004-BANCO FINASA S/A x CRISTIANE DE JESUS AIRES-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Oficio(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1595/2004-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO NELSON PEREIRA SETTIM-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face as respostas dos oficios. Prazo 5 dias. -Adv. ADYR RAITANI JUNIOR-

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1284/2005-F.V. DE ARAUJO S.A MADEIRAS AGRICULTURA IND. E COM x MAGOR LTDA BENEFICIAMENTO DE RESIDUO-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face as respostas do oficios diligenciados e juntadas às fls. 638/643. Prazo 5 dias. -Advs. IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH-

7. USUCAPIAO-1569/2006-CARLOS BENECKE e outro x - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o edital e encaminhar ao devido cumprimento, bem como face a devolução da carta de citação do Sr. Ivo, com a informação "não procurado". Prazo 5 dias. -Adv. PAULO JOSE GOZZO-

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-92/2007-BANCO BRADESCO S/A x CALEGARI & SALVA LTDA e outro-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a resposta do oficio encaminhado a Receita Federal com o endereço atualizado do requerido. -Adv. DANIEL HACHEN-

9. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-541/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SUELI DO ROCIO GROSSMANN PEREIRA-Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de busca e apreensão, devido ao oficial de justiça não ter encontrado e bem, com informação de que este foi vendido. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL-

10. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-655/2007-UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA x ADAO JURANDIR WETTMANN-Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de apreensão, devido ao oficial de justiça não ter avistado o bem no local, nem ter localizado o número predial indicado.-Adv. ALBERTO BRANCO JUNIOR-

11. REVISAO CONTRATUAL-1233/2007-DAVI DE SOUZA SOARES x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1. Muito embora o Dr. Lauro Barros Bocaccio não tenha subscrito a peça inicial seu nome consta no timbre e no instrumento de procuração acostado ao feito, tornando-se procurador da parte autora com observação das formalidades legais até prova em contrário. 2. Para atendimento ao solicitado às fls. deverá o nobre patrono proceder nos termos do art. 45 do CPC, juntando aos autos a comprovação da notificação. 3. Por estas razões, indefiro o pleito neste momento processual. 4. Intime-se o autor para dizer sobre a contestação.-Advs. JURANDIR DE OLIVEIRA NETO e LAURO BARROS BOCCACIO-

12. RESCISAO DE CONTRATO CUM.REIT-1295/2007-AZ IMOVEIS LTDA x GERMAN RINALDO ZARAIBA RIOS-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a contestação e reconvenção apresentadas às fls. 48 e seguintes. Prazo 5 dias. -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA e FERNANDA BAHL-

13. REVISIONAL DE CONTRATO-1794/2007-RILDO MARREIRO x BANCO ITAU S.A.-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolução da carta de citação do requerido com a informação "mudou-se". Prazo 5 dias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

14. RESCISAO DE CONTRATO-1807/2007-CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outro x VALDEMIR APARECIDO OLIVO-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça para ser possível a citação do requerido. Prazo 5 dias. -Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e MICHELE APARECIDA GANHO-

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. Ivo Faccenda
Rel. 182/07

01. INDENIZAÇÃO – 1720/2004 – João Arcanjo de Oliveira e outros X M. M. Incorporações e outros – Proferida a decisão, homologando por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às fls. 307/316, via de conseqüência, declarando extinto o presente feito, tendo por base o art. 269, III do Código de Processo Civil. Se requerido, deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. Pagas as custas no percentual de 50% tocante às requeridas, incluindo-se verba honorária do perito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes, determinada a suspensão da exigibilidade dos outros 50% já que a requerente é agraciada com a assistência judiciária gratuita, bem como defiro o levantamento de valores mediante alvará, em sendo o caso. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER - SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

02. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 610/2007 – M.M. Incorporações S/C Ltda e outros x João Arcanjo de Oliveira – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

03. REVISÃO DE CONTRATO – 1299/2004 – Jeovanne Cezar de Paula Cordeiro X Ecoterra Construções, Incorporações e Comércio Ltda – Proferida a decisão, julgando improcedente os pedidos constantes na ação revisão de contrato c/c tutela antecipada, revogando a tutela antecipada deferida às fls. 35/36, tendo em vista a legalidade das cláusulas contratuais fixadas livre e espontaneamente pelas partes. Condenado o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que os fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, suspendendo a exigibilidade já que beneficiário da assistência judiciária gratuita. - Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – ADRIANA RIOS MENEGHIN

04. ALVARÁ – 213/2006 – Luiza Rosa de Oliveira Calisto – Proferida a decisão, deferido o pedido de levantamento das importâncias que encontram-se depositadas junto à Caixa Econômica Federal - CEF, em nome do falecido, autorizando que os autores, após o transito em julgado da presente efetuem os saques respectivos, mediante a expedição do competente alvará em seus nomes, cabendo á requerente Luiza Rosa de Oliveira Calisto o percentual de 50% e aos herdeiros Jusemara Cerli, e Valdenir o percentual de 16,66 dos valores existentes em depósito. - Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA – AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

05. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 226/2007 – Coloma Comércio e Locação de Maquinas Ltda x Fimack Comércio e Serviços de Ar Comprimido Ltda – Proferida a decisão, declarada cessada a eficácia da liminar nos termos do art. 808, I, do Código de Processo Civil e nos termos do art. 267, VI (falta de interesse processual), do mesmo Codex, declarando extinto o presente processo. Condenando a parte autora nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa. - Adv. LEOBERTO ESMERIO PEREIRA – KELLY CRISTINA ATHAYDE

06. COBRANÇA – 1465/2006 – Ester de Oliveira Chagas x Centauro Seguradora S/A – Proferida a decisão, acolhendo os embargos declaratórios para sanar a omissão contida na sentença, fazendo constar em seu dispositivo que o índice de correção monetária entre a média do INPC e IPG-DI e os juros moratórios deverão incidir a partir da data em que o valor da indenização securitária foi pago a menor. - Adv. CORINA NOGUEIRA PEDRO BOM – ADILSON DE CASTRO JUNIOR

07. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL – 788/2006 – Companhia Paranaense de Energia - Copel X Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão. julgando procedente os presentes Embargos à Execução Fiscal, para fins de declarar extinta a execução fiscal por falta de título líquido, certo exigível. Condenado o embargado nas custas processuais e honorários advocatícios fixados, eqüitativamente, em 10% sobre o valor atribuído à causa. - Adv. MARISE LAO

08. COBRANÇA – 1309/2006 – Evandro Ribeiro de Camargo x Centauro Seguradora S/A – Proferida a decisão, acolhendo os embargos declaratórios de fls. 82/86 no sentido de fazer sanar a omissão para contar no dispositivo da sentença que os valores que serão apurados em futura liquidação de sentença, a título de Seguro Obrigatório (DPVAT), serão devidamente corrigidos pela média do IGPM e INPC, mais juros legais de 12% ao ano (art. 406 do CC) a partir da citação. - Adv. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI – ADILSON CASTRO JUNIOR

09. AUTO FALÊNCIA – 82/1990 – Winner Indústria e Comércio de Veículos Ltda.- Proferida a decisão, declando por sentença, encerrada a falência de Winner Indústria e Comércio De Veículos Ltda, qualificada nos autos, continuando esta e seus sócios com a responsabilidade pelo passivo, constante do referido relatório, com fulcro no artigo 132 do Decreto Lei 7.661/45. Condenada a falida ao pagamento das custas processuais. Deixado de arbitrar honorários advocatícios ao senhor síndico, na forma do artigo 67, da Lei Falimentar, tendo em vista que não se verificam bens ou valores de propriedade da massa. - Adv. MAURICIO JULIO FARAH – TELMO DORNELLES – JAMIL NABOR CALEFFI

10. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – 776/2000 – Edson Januário Souza da Silva X Iolanda Polak – Proferida a decisão,

homologando por sentença para que produza os jurídicos e legais efeitos à transação celebrada pelas partes às fls. 165/166, declarando extinto o presente feito, tendo por base o art. 269, III do Código de Processo Civil. - Adv. ELEDIR HELENA PASSOS – JOSÉ MAURO LANGER

11. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1065/2006 – Bradesco Leasing S/A x Transportes Wagner Ltda – Proferida a decisão, homologando por sentença para que produza os jurídicos e legais efeitos à transação celebrada pelas partes às fls. 79/80, declarando extinto o presente feito, tendo por base o art. 269, III do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas pelas partes (50% cada parte). - Adv. NELSON PASCHOALOTTO – RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI

12. ARROLAMENTO – 820/2006 – Oto Francisco Levandoski – Proferida a decisão, homologando para que produza os jurídicos e legais efeitos o plano de partilha apresentado nos autos às fls. 05/06 e fls. 53/54, dos bens deixados pelo falecimento de Isabel de Lourdes Levandoski. Deferida a dispensa do prazo recursal. Pagas as custas e observado o disposto no art. 1.031 , §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, ordeno a expedição dos formais de partilhas em favor dos herdeiros ressalvados direitos de terceiros. - Adv. GENESIO TAVARES

13. NOTIFICAÇÃO – 1415/2006 – Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda X Elias Salvador – Proferida a decisão, homologo o pedido de desistência formulado julgando extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

14. BUSCA E APREENSÃO – 1108/2007 – Administradora de Consórcios Renault do Brasil x Terezinha Souza Gonçalves – Proferida a decisão, homologando o pedido de desistência formulado, julgando extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. - Adv. CARLA FABIANA EVERS

15. RESCISÃO DE CONTRATO – 1033/2006 – Capão Bonito Incorporações Ltda x Raimundo Francisco – Proferida a decisão, julgando procedente os pedidos constante na presente demanda, para fim de declarar rescindido o "Compromisso Particular de Compra e Venda" celebrado entre as partes, reintegrando a requerente na posse do imóvel que lhe pertence. Condenado o requerido nas perdas e danos, cujos valores deverão ser apurados em futura liquidação de sentença da constituição em mora até a efetiva desocupação, incluindo-se as despesas pendentes de água, luz, IPTU. Condenado o requerente devolver ao requerido o valor do sinal de negócio e de 01 parcela pagas pelo imóvel, podendo ocorrer a retenção de 10% para as despesas de administração, sendo que todos os valores deverão ser corrigidos pela média do INPC e IGP-DI, permitindo a compensação de valores até onde se compensarem. Condenado o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído á causa. - Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

16. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL – 187/2007 – Roberto Zeni x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente os presentes Embargos à Execução, para declarar a nulidade do processo de execução a partir da necessária citação da esposa do embargante e posterior intimação da penhora, prosseguindo-se a execução em seus ulteriores termos. Condenado o embargado no valor das custas processuais e honorários advocatícios fixados, equitativamente, em 15% sobre o valor atribuído á Causa em favor da diligente curadora especial. - Adv. ADRIANA SZABELSKI

17. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL – 870/2006 – Companhia Paranaense de Energia - Copel X Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente os presentes Embargos à Execução Fiscal, para fins de declarar extinta a execução fiscal por falta de título líquido, certo e exigível. Condenado o embargado nas custas processuais e honorários advocatícios fixados, eqüitativamente, em 10% sobre o valor atribuído à causa. - Adv. SERGIO GOMES

18. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1179/2005 – Panamericano Arrendamento Mercantil S/A X Raimundo Nonato Costa Filho – Proferida a decisão, julgando procedente a presente Reintegração de Posse, para fins de reintegrar o requerente na posse do bem descrito na prefacial, nos termos do art. 1210 do Código Civil. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% ao valor atribuído à causa. - Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI

19. COBRANÇA – 64/2007 – Adriana Svidnicki de Souza x Santander Seguros S/A – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inserto na presente ação de Cobrança de Diferença de seguro Obrigatório (DPVAT) no valor de R$ 4.900,00, em favor da requerente, devidamente corrigido pela media do IGPM e INPC, mais juros legais de 12% ao ano, a partir da citação. Condenado o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que os fixo em 15% sobre o valor da condenação. - Adv. AIRTON LUIZ PADILHA – ADILSON DE CASTRO JUNIOR

20. COBRANÇA – 528/2006 – Maria Bernadete Gomes da Silva x Finasa Seguradora S/A – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inserto na presente Ação de Cobrança, para fins de condenar a requerida no pagamento de R$ 7.395,07, devidamente corrigidos pela média entre INPC e IGP-DI, e juros moratórios de 12% ao ano a partir da citação, por força do disposto no art. 406 do Código Civil. Condenada a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que os fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. - Adv. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI – MARCELO BALDASSARRE

21. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL – 1054/2006 – Companhia Paranaense de Energia - Copel X Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente os presentes Embargos à Execução Fiscal, para fins de declarar extinta a execução fiscal por falta de título líquido, certo exigível. Condenada o embargado nas custas processuais e honorários advocatícios fixados, eqüitativamente, em 10% sobre o valor atribuído à causa. - Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

22. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL – 970/2006 – Companhia Paranaense de Energia - Copel X Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente os presentes Embargos à Execução Fiscal, para fins de declarar extinta a execução fiscal por falta de título líquido, certo exigível. Condenado o embargado nas custas processuais e honorários advocatícios fixados, eqüitativamente, em 10% sobre o valor atribuído à causa. - Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

23. EMBARGOS DO DEVEDOR – 403/1996 – Baependi Indústria e Comércio de Utilidade Domésticas Ltda e outros X Banco do Estado do Paraná S/A – Proferida a decisão, rejeitando os embargos declaratórios pela ausência de obscuridade, omissão ou contradição. - Adv. FABIANO DA ROSA – DEISE ALMIRA BORBA MOURA E SILVA – GABRIELA DE PAULA SOARES

24. DECLARATÓRIA – 720/2005 – Volnei Sbaraini X Banco Finasa S/A – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido constante na ação declaratória no sentido de reconhecer o direito do requerente, terceiro de boa-fé, de dar baixa imediata da restrição de alienação fiduciária que consta junto ao DETRAN/PE e DETRAN/SC que pesa sobre o veiculo Gol 1.0, ano 2004/2005, gasolina, cor branca, placa HWN 4339, Chassi 9BWCAO5X55TO56365. Condenado o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios que os fixo em R$ 500,00. - Adv. JOÃO ANTONIO GASPAR – MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE

25. USUCAPIÃO – 163/2005 – Nilze Giacobbo Mundo e outra – Proferida a decisão, julgando procedente a ação de usucapião para declarar o domínio do promovente sobre a área descrita na inicial, representado pelo Mapa e Memorial Descritivo de fls. 94/92, tudo de conformidade com o preceito do arts. 1238, "caput" do Código Civil. - Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI – TELMO DORNELLES

26. BUSCA E APRENSÃO – 507/2006 – Banco ABN Amro Real S/A x Nelson Juarez da Silva – Proferida a decisão, homologando o pedido de desistência ali formulado, julgo extinta a presente ação, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA

27. ALVARÁ – 520/2007 – Eudocia Ferreira Anoiz e outro – Proferida a decisão, deferindo o pedido de levantamento das importâncias que encontram-se depositadas junto à Caixa Econômica Federal - CEF, em nome do falecido, autorizando que os autores efetuem o saque respectivo, mediante a expedição do competente alvará em seus nomes. Deferido a expedição de alvará, também em favor dos requerentes para saque dos valores depositados na conta bancária indicada às fls.28, junto à Caixa Econômica Federal e daquela indicada às fls. 39, existente junto ao Banco do Brasil S/A. - Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA – AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

28. ALVARÁ – 1379/2007 – Rafael Siqueira da Silva – Proferida a decisão, deferido o pedido de levantamento das importâncias que encontram-se depositadas junto à Caixa Econômica Federal - CEF em nome do falecido, autorizando que o autor efetue o saque respectivo, mediante expedição do competente alvará em seu nome. - Adv. FRANCISCO LUIZ CLAUDINO – CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

29. MANDADO DE SEGURANÇA – 1280/2003 – Fasamed Comércio Farmacêutico S/A X Diretor da Vigilância Sanitária de São José dos Pinhais – Ao impetrante para que providencie o reembolso a impetrada no valor de R$ 300,70 e o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 22,60. - Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER

30. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 1687/2007 – Município de São José dos Pinhais X Estela Terezinha Malheiros – Aos requeridos, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada. - Adv. MICHAEL RAFAEL TORMES

31. EMBARGOS – 1083/2006 – Bradesco Vida e Previdência S/A X Paulo Cezar Taborda – A embargante, em 10 dias, para que se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada as fls. 28. - Adv. JOSÉ FERNANDO VIALLE

32. USUCAPIÃO ESPECIAL – 1105/2005 – Ezequias Falcieri e outra X Moveis Ritzmann S/A - Determinado o sobrestamento dos presentes até que seja realizada a prova pericial determinada nos autos nº 1220/2005, e, por economia processual, já que o objeto da perícia será o mesmo, o laudo poderá ser juntado nos presentes autos a título de prova emprestada. - Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA – GUILHERME MANNA ROCHA – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – REJANE MARA S. D'ALMEIDA

33. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 1516/2006 – Tellure Rota do Brasil Ltda x American Glass Products do Brasil Ltda - Deferido o prazo de vistas requerido, devendo a executada manifestar-se acerca do pronunciamento de fls. 36 (*Republicado por erro na publicação anterior, quanto a ausência de intimação para o procurador da executada*). - Adv. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO

34. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1110/2007 – Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Marlimpel Embalagens de Papel Ltda – Ao autor, ante a certidão negativa de reintegração de posse. – Adv. DANIEL HACHEM

35. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 785/2007 – Banco Itaucard S/A x Adenilson Lucio Cavalcante – Ao autor, ante a certidão negativa de reintegração de posse. – Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA

36. DEPOSITO – 126/2007 – Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A x Geovani Cristiano Silva – Ao autor, ante a certidão negativa de citação, ante a ausência de pagamento da diligência do meirinho conforme art. 19 do CPC . – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

37. DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 1516/2007 – Jorge Luis Radacheski da Cruz x Celso Borges da Cruz e outros – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. CLAUDIR DALLA COSTA

38. DEPÓSITO – 1305/2005 – Banco Finasa S/A X Jairo dos Santos Tosin & Cia Ltda e outro – Ao autor, ante a certidão negativa de citação, devido a ausência de pagamento da diligência do meirinho, na forma do art. 19 do CPC. – Adv. LUCIANE LOPES ALVES

39. BUSCA E APREENSÃO – 624/2007 – Banco ABN Amro Real S/A x Claudiomir de Almeida – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER

40. CARTA PRECATÓRIA – 252/2007 – Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ceilândia – DF – Francisco Santos de Almeida x Luiz Carlos Vieira – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. ALEXANDRE COUTO E SILVA-COSTA

41. CARTA PRECATÓRIA – 275/2007 – Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Toledo – PR – Elvira Lange x Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN – Ao autor, ante a certidão negativa de busca e apreensão. – Adv. FERNANDO ALOÍSIO HEIN

42. CARTA PRECATÓRIA – 263/2007 – Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Curitiba – PR – Banco Dibens S/A x Ewerton Xavier de Castro - Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1104/2007 – Companhia Itau Leasing Arrendamento Mercantil x Lucrecia Ferreira da Silva – Ao autor, ante a certidão negativa de reintegração de posse. – Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE

44. DESPEJO – 637/2006 – Jorge Tadeu Pereira Moço x Danielle Matozo – Ao autor, ante a certidão negativa de notificação. – Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI

45. BUSCA E APREENSÃO – 1187/2007 – Banco Finasa S/A x José Orandi Bueno – Proferida a decisão, homologando o pedido de desistência formulado, julgando extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. - Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS

46. MONITÓRIA – 1268/2007 – HSBC Bank Brasil S/A x Gilberto Antonio Pereira – Proferida a decisão, homologando o acordo realizado entre as partes e noticiado, julgando extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. - Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO

47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1319/2007 – Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A X Eliel Beajoni da Silva – Proferida a decisão, homologando o pedido de desistência formulado, julgando extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI

48. DESPEJO – 512/2007 – Antonio Marcos Juk x Reginaldo Francisco da Silva – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. - Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA – DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI

49. BUSCA E APREENSÃO – 245/2007 – Banco Itaú S/A x Neemias Correia – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inicial de busca e apreensão do automóvel devidamente descrito na peça vestibular, em favor do requerente. Condenado o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa. - Adv. CRYSTIANE LINHARES

50. BUSCA E APREENSÃO – 470/2005 – BV Financeira S/A X Vitor Pissnatti – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inicial de busca e apreensão do automóvel devidamente descrito na peça vestibular, em favor do requerente. Condenando o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa. - Adv. DANIEL BARBOSA MAIA

51. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1217/2007 – Banco Itaú S/A x João de Oliveira Neto – Proferida a decisão, homologando o acordo realizado entre as partes, julgando extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. - Adv. VIRGINIA MAZZUCCO

52. COBRANÇA – 992/2007 – Condomínio Residencial Jardim das Palmeiras x Banco do Estado do Paraná S/A – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. - Adv. FERNANDA OLIVEIRA GOMES – ALEXANDRE NELSON FERRAZ

53. RESCISÃO DE CONTRATO – 454/2007 – VR Imóveis Ltda x Fabiana Henckel Carneiro – Proferida a decisão, homologando a transação celebrada pelas partes às fls. 69/71. Determinado o sobrestamento do feito até final cumprimento do acordo selado entre as partes, nos termos do art. 265, II do Código de Processo Civil. - Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT

54. DESAPROPRIAÇÃO – 143/2004 – Município de São José dos Pinhais X José Spaniaki e outros – Proferida a decisão, acolhendo os embargos declaratórios de fls. 166/167 para fins de excluir do disposto da sentença a incidência dos juros compensatórios de 1% ao ano, quando na verdade não foi detectada diferença entre o valor ofertado e o valor encontrado na avaliação. - Adv. GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – LUIZ ANTONIO ROCHA PEDROSO

55. REPARAÇÃO DE DANOS – 925/2007 – Jairo de Oliveira x Cristo Rei Transportes Coletivo Ltda e outro – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA

56. USUCAPIÃO – 1218/2005 – Lenoir da Silva X Moveis Ritzmann S/A - Determinado o sobrestamento dos presentes até que seja realizada a prova pericial determinada nos autos nº 1220/2005, e, por economia processual, já que o objeto da perícia será o mesmo, o laudo poderá ser juntado nos presentes autos a título de prova emprestada. - Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA – HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR – ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

57. ALVARÁ – 1347/2007 – Carmem Lucia Ferreira Silva de Oliveira – À requerente, para que dê atendimento à cota ministerial, que solicita a regularização da representação dos menores através de juntada de instrumento público de procuração. - Adv. RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA

58. INDENIZAÇÃO – 881/2006 – Virginia Isabel Molinari X Mônica Cristina Martines – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. MAURICIO VIEIRA

59. CANCELAMENTO DE PROTESTO – 1092/2004 – Nei Rosaboni Ltda X Dagranja Agroindustrial Ltda – Proferida a decisão, julgando improcedente os pedidos insertos na presente ação, diante da ausência de prova da constituição do direito da requerente. Condenada a requerente nas custas processuais e honorários advocatícios fixados, eqüitativamente, em 20% sobre o valor atribuído à causa. Condenada a denunciante nas custas processuais desta e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor atribuído á causa, diante da perda do objeto da causa secundária em face da improcedência da ação principal. - Adv. MONICA ZINELLI DA SILVEIRA – FERNANDA ZAMBIASSI – CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MATTOS

60. INDENIZAÇÃO – 866/2006 – Mauricio dos Santos Pereira X Credicard Banco S/A – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inserto na presente ação, para confirmar a tutela antecipada deferida às fls. 23, e, condenar o requerido a indenizar o requerente á título de danos morais no valor de R$ 7.600,00 correspondente a 20 salários mínimos vigentes, os quais deverão ser corrigidos pela média entre o INPC e IGP-DI, e, juros moratórios de 12% ao ano a partir da presente decisão, eis que os valores encontram-se atualizados. Condenado o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação. - Adv. ZARA HUSSEIN – EDUARDO GARCIA BRANCO

61. DEPÓSITO – 05/2006 – Banco ABN Amro Real S/A X Wellington de Souza Ribeiro – Proferida a decisão, determinando a extinção dos presentes, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII (desistência do processo), do Código de Processo Civil. Condenado o requerente por eventuais custas e despesas processuais. - Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH

62. BUSCA E APREENSÃO – 84/2003 – Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A X Daiton Oreges Fagundes de Oliveira – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inicial de busca e apreensão do automóvel devidamente descrito na peça vestibular, em favor do requerente. Condenado o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa. - Adv. ALINE BORGES LEAL

63. ANULATÓRIA – 1058/1999 – Ana Maria Luise Koetter e outros X Allinfer Administração e Participação Ltda e outro – Proferida a decisão, acolhendo a presente exceção de pré-executividade para fins declarar extinto o processo de execução, eis que os valores da execução já foram integralmente pagos. Condenados os exceptos "pro rata" nas custas processuais e honorários advocatícios fixados, eqüitativamente, em R$ 200,00. - Adv. VALMIR B. PARISI – JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

64. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1010/1998 – Allinfer Administração e Participação Ltda. X Anna Maria Luise Koetter e outros – Proferida a decisão, acolhendo a presente exceção de pré-executividade para fins declarar extinto o processo de execução em relação à excipiente, eis que os valores de execução já foram integralmente pagos. Deixado de condenar em custas processuais e honorários advocatícios por se tratar de mero incidente, já que os presentes autos poderá ter andamento para cumprimento integral do Acórdão do E.Tribunal de Justiça. - Adv. JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO – VALMIR B. PARISE – FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO

65. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 582/2003 – M.M. Incorporações S/C Ltda e outros X Valdeci Correia da Silva – Proferida a decisão, julgando procedente os pedido constante na presente demanda, para fim de declarar rescindido o "Compromisso Particular de Compra e Venda" celebrado entre as partes, reintegrando os requerente na posse do imóvel que lhes pertence, bem como , a condenação dos requeridos nas perdas e danos, estas já fixados através de um aluguel mensal no valor de R$ 101,00 a vigorar da constituição em mora até a efetiva desocupação, incluindo-se as despesas pendentes de água, luz, IPTU. Condenado o requerente devolver ao requerido o valor do sinal de negócio no valor de R$ 900,00 e mais 04 parcelas no valor de R$ 180,00 pagas pelo imóvel, podendo ocorrer retenção de 10% para as despesas de administração, sendo que todos os valores deverão ser corrigidos pela média do INPC e

IGPDI-, permitindo a compensação de valores até onde se compensarem. Condenado o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído á causa. - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – PAULO SERGIO WINCKLER

66. COBRANÇA – 1307/2006 – Edson Alves das Neves x Liberty Paulista Seguro – Proferida a decisão, acolhendo os embargos declaratórios para sanar a omissão contida na sentença, fazendo constar em seu dispositivo que o índice de correção monetária entre a média do INPC e IPG-DI e os juros moratórios deverão incidir a partir da data em que o valor da indenização securitária foi pago a menor. - Adv. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI – ADILSON DE CASTRO JUNIOR

67. EXECUTIVO FISCAL – 473/2006 – Conselho Regional Engenharia, Arquitetura e Agronomia x Zeila Maria Rosa – Proferida a decisão, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 267, Inciso VIII do Código de Processo Civil. - Adv. MARIA CRISTINA GUIMARÃES

68. INVENTÁRIO – 772/2006 – Olívia Champoski da Rocha – Proferida a decisão, homologando para que produza os jurídicos e legais efeitos o plano de partilha apresentado nos autos às fls. 56/58, dos bens deixados pelo falecimento de Clara Champoski. Deferido a dispensa do prazo recursal. - Adv. TELMO DORNELLES – AFONSO NOVAK

69. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 748/2007 – M.M. Incorporações S/C Ltda X Sandra Mara Padilha – Proferida a decisão, homologando por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes às fls. 51/53. Deferido o pedido de suspensão do processo nos termos do art. 265, II do Código de Processo Civil. - Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO

70. REPARAÇÃO DE DANOS – 982/2005 – Elsa Glacy de Jesus X Banco HSBC BanK Brasil – Proferida a decisão, homologando por sentença para que produza os jurídicos e legais efeitos à transação celebrada entre as partes às fls. 49/50, declarando extinto o presente feito, tendo por base o art. 269, III do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas pelas partes (50% cada parte), pois não há como acolher o pedido de assistência judiciária da parte autora em caso de composição nem de um pedido formulado por uma industriária. - Adv. JOÃOZINHO SANTANA – OLDIMAR MARIANO

71. RESSARCIMENTO – 207/2004 – Maritima Seguros S/A X Fabiele Rodrigues da Costa – Proferida a decisão, julgando procedente os pedidos insertos na presente ação, para condenar a requerida Fabiele Rodrigues da Costa, devidamente qualificada, ao pagamento das seguintes verbas deferidas: pagamento de R$ 1.127,97, a título de ressarcimento pelos danos materiais sofridos pela requerente, valor que deverá ser corrigido desde a data do desembolso (notas fiscais acostadas aos autos) e juros moratórios de 12% ao ano a partir da citação. Condenada a requerida no valor da custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. Julgando procedente a lide secundária estabelecida entre a denunciante Fabiele Rodrigues da Costa e o denunciado Unibanco Aig Seguros S/A, nos termos do artigo 76 do CPC, para que o denunciante possa haver deste os valores que pagar à requerente, nos limites de sua responsabilidade nos valores contratados na Apólice entre eles celebrada, valendo esta como título executivo. Condenada a denunciada ao pagamento das custas suportadas pela denunciante na causa primária, e, honorários advocatícios que os fixo em 10% sobre o valor da condenação. - Adv. ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA – ACIR PEREIRA DA SILVA – MONICA FERREIRA MELLO BIORA

72. DESPEJO – 926/2006 – Anderson Von Muller Berneck x Marcia Francisco e outra – Proferida a decisão, julgando procedente em parte para fins de decretar a rescisão contratual entre o requerente e requeridos e condenar a requerida Marcia Francisco ao pagamento do valor correspondente aos aluguéis multa, despesas em geral no montante de R$ 4.727,58 e mais os aluguéis vencidos até a data da efetiva desocupação do imóvel, os quais deverão ser corrigidos pela média do INPC e IGP-DI e juros de mora de 12% ao ano a partir da citação. Condenada a primeira requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. Para o caso de execução provisória fixada a caução no valor de R$ 4.727,58, nos termos do art. 63, § 4º da Lei nº 8.245/91. - Adv. RODOLFO VON MULLER BERNECK – IVANI FLORIANO FRARE ASSIS

73. INVENTÁRIO – 859/1995 – Francisco Lauro Negosek – Proferida a decisão, Acolho os embargos declaratórios com efeitos infringentes de fls. 164/168, no sentido de cassar a sentença de fls. 149, eis que o pedido de homologação da partilha foi formulado unilateralmente fls. 145/148) sem que houvesse aquiescência dos demais herdeiros. - Adv. DIRCEU PRECOMA – EDVAL MONTEIRO RODRIGUES

74. INDENIZAÇÃO – 316/2004 – Maria de Fatima Alves de Ramos Gularte X Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do comando do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. - Adv. LUIZ GONZAGA STREHL – PAULO CESAR BRAGA MENESCAL

75. ARROLAMENTO – 1278/2004 – Luzia Romão Garbim – À inventariante para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 327,65. - Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA

76. ARROLAMENTO – 242/2001 – Argeu Nogueira – À inventariante para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 498,15. - Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO

77. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 448/2003 – Ministério Público do Estado do Paraná X Nova Vulcão S/A Tintas e Vernizes e outros – Proferida a decisão, Acolhido os embargos declaratórios de fls. 154/158 para afirmar que nos autos nº 980/2000 será realizada a única prova pericial e uma única instrução processual dentre todos os processos conexos, como se fosse o único processo existente. - Adv. JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA – ANTONIO LUIZ GOMES - JAQUELINE LOBO DA ROSA – ROLFF MILANI DE CARVALHO

78. ALVARÁ – 1451/2007 – Carlos Aparecido Borges e outros – Proferida a decisão, deferindo o pedido de levantamento das importâncias que encontram-se depositadas junto à Caixa Econômica Federal - CEF, em nome da falecida, autorizando que os autores efetuem saques respectivos, mediante expedição do competente alvará em seus nomes, cabendo à viúva Maria Mendes Borges 50% do quanto depositado e a cada um dos herdeiros filho percentual de 12,5% a cada um, dos valores existentes. - Adv. KAROLINE LORENZ – CLOVIS MARTINS

79. FALÊNCIA – 220/2005 – Festepan Produtos para Panificação Ltda X Luduga Panificadora e Confeitaria Ltda – Proferida a decisão, declarando extinto o presente processo, nos termos do art. 267, II e III, do Código de Processo Civil. - Adv. JOAQUIM ALVES DE MATTOS

80. REVISÃO DE CONTRATO – 905/2004 – Heli Angelo Vilar Epifanio X Cimad Construções Ltda e outro – A parte que requereu a perícia, para que deposite a segunda parcela dos honorários. O processo comporta julgamento antecipado. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 106,30. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS – RONALD ROESNER

81. REVISÃO DE CONTRATO – 1449/2004 – Ednalva Menezes X Ecoterra Constr, Incorporações e Comércio Ltda – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito contábil, no valor de R$ 1.944,00 e do perito engenheiro, no valor de R$ 1.925,00. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – ADRIANA RIOS MENEGHIN

82. BUSCA E APREENSÃO – 1617/2006 – Cimhsa Comércio Importação e Exportação de Máquinas Ltda x Zilda Aparecida Aleixo – Proferida a decisão, homologando por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes às fls. 42/48, passando a figurar no pólo passivo Anivaldo Almeida Vieira com exclusão de Zilda Aparecida da Silva Aleixo, realizando-se as respectivas baixas e retificações. Deferido o pedido de suspensão do processo nos termos do art. 265, II do Código de Processo Civil. - Adv. NELSON JOÃO SCHAIKOSKI

83. FALÊNCIA – 280/2000 – Posto Afonso Pena de Teixeira e Andrioli Ltda X Engeminas Obras Serviços Ltda – Proferida a decisão, declarando extinto o presente processo, nos termos do art. 267, II e III do Código de Processo Civil. Condenado o requerente nas custas processuais. - Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON

84. MANDADO DE SEGURANÇA – 1163/2007 – Rita Mantelmacher x Secretário Municipal de Administração de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, deneganoda a segurança impetrada, eis que ausente o direito líquido e certo da impetrante e a abusividade ou ilegalidade por parte da autoridade apontada coatora, conforme ventilado na peça inaugural. Custas pela impetrante.
Deixado de condenar os honorários advocatícios em face da Súmula 512 do STF. - Adv. GIULIANO DOMIT OD ROCHA - INGER KALBEN SILVA

85. BUSCA E APREENSÃO – 1700/2007 – BV Financeira S/A x Luiz Carlos Cordeiro – Deferida a liminar. Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ACIR PEREIRA DA SILVA – 71
ADILSON CASTRO JUNIOR - 08
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 06
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 19
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 66
ADRIANA RIOS MENEGHIN - 03
ADRIANA RIOS MENEGHIN - 81
ADRIANA SZABELSKI - 16
AFONSO NOVAK - 68
AIRTON LUIZ PADILHA – 19
ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO – 56
ALEXANDRE COUTO E SILVACOSTA - 40
ALEXANDRE NELSON FERRAZ - 52
ALINE BORGES LEAL - 62
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT - 53
ANDRE LUIZ LUNARDON - 83
ANTONIO LUIZ GOMES – 77
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA – 71
AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO - 04
AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO - 27
BERENICE MULLER DA SILVA - 21
BERENICE MULLER DA SILVA - 22
BRUNO MIRANDA QUADROS - 45
CARLA FABIANA EVERS - 14
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO - 13
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MATTOS - 59
CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER - 28
CESAR AUGUSTO TERRA - 26
CLAUDIR DALLA COSTA - 37
CLOVIS MARTINS - 78
CORINA NOGUEIRA PEDRO BOM – 06
CRYSTIANE LINHARES - 49
DANIEL BARBOSA MAIA - 50
DANIEL HACHEM - 34
DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI - 48
DARIANE MARQUES MARTINELLI - 18
DEISE ALMIRA BORBA MOURA E SILVA – 23
DIEGO RUBENS GOTTARDI - 47
DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO - 76
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA – 04
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA - 75
DIRCEU PRECOMA – 73
EDISON FOGAÇA DA SILVA – 48
EDUARDO GARCIA BRANCO - 60
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES - 73
ELEDIR HELENA PASSOS – 10
FABIANO DA ROSA – 23
FABIO MARCELO LABATUT BINI – 25
FERNANDA OLIVEIRA GOMES – 52
FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI – 08
FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI – 20
FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI – 66
FERNANDA ZAMBIASSI – 59
FERNANDO ALOÍSIO HEIN - 41
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO - 64
FRANCISCO LUIZ CLAUDINO – 28
GABRIELA DE PAULA SOARES - 23
GENESIO TAVARES - 12
GILBERTO STINGLIN LOTH - 61
GIULIANO DOMIT OD ROCHA – 84
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 32
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 54
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI - 56
GUILHERME MANNA ROCHA – 32
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR – 56
INGER KALBEN SILVA - 84
IONÉIA ILDA VERONEZE - 43
IVANI FLORIANO FRARE ASSIS - 72
JAMIL NABOR CALEFFI - 09
JAQUELINE LOBO DA ROSA – 77
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA – 77
JOÃO ANTONIO GASPAR – 24
JOÃOZINHO SANTANA – 70
JOAQUIM ALVES DE MATTOS - 79
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA - 15
JOSÉ FERNANDO VIALLE - 31
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO - 63
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO – 64
JOSÉ MAURO LANGER - 10
KARINE SIMONE POFAHL WEBER - 85
KARINE SIMONE POFAHL WEBER - 39
KAROLINE LORENZ – 78
KELLY CRISTINA ATHAYDE - 05
LEOBERTO ESMERIO PEREIRA – 05
LUCIANE LOPES ALVES - 38
LUIZ ANTONIO ROCHA PEDROSO - 54
LUIZ GONZAGA STREHL – 74
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA - 35
MARCELO BALDASSARRE - 20
MARCELO TORTOZA BIGNELLI - 44
MARIA CRISTINA GUIMARÃES - 67
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA – 32
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA - 55
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA – 56
MARISE LAO - 07
MAURICIO JULIO FARAH – 09
MAURICIO VIEIRA - 58
MICHAEL RAFAEL TORMES - 30
MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE- 24
MONICA FERREIRA MELLO BIORA - 71
MONICA ZINELLI DA SILVEIRA – 59
NELSON JOÃO SCHAIKOSKI - 82
NELSON PASCHOALOTTO – 11
OLDIMAR MARIANO - 70
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA – 27
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL - 74
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 03
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 81
PAULO SERGIO WINCKLER – 01
PAULO SERGIO WINCKLER - 65
PAULO SERGIO WINCKLER – 80
RAFAEL SANTOS CARNEIRO - 46
RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA - 57
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI - 11
REJANE MARA S. D'ALMEIDA - 32
RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER - 29
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS – 80
RODOLFO VON MULLER BERNECK – 72
ROLFF MILANI DE CARVALHO - 77
RONALD ROESNER - 80
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO - 36
SERGIO GOMES - 17
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO - 33
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 01
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 02
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 65
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 42
TELMO DORNELLES – 09
TELMO DORNELLES - 25
TELMO DORNELLES – 68
VALMIR B. PARISE – 64
VALMIR B. PARISI – 63
VIRGINIA MAZZUCCO - 51
WILSON MAFRA MEILER FILHO - 69
ZARA HUSSEIN – 60

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. Ivo Faccenda
Rel. 183/07

01. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 209/2007 – M.M. Incorporações S/C Ltda e outros x Vandeir Martins Viana e outra – Aos requeridos para que manifestem-se, em 10 dias, sobre o recurso de agravo retido. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

02. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 210/2007 – M.M. Incorporações S/C Ltda e outros x Vandeir Martins Viana e outra - Aos requeridos para que manifestem-se, em 10 dias, sobre o recurso de agravo retido. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

03. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 361/2007 – M.M. Incorporações S/C Ltda e outros x Vandeir Martins Viana e outra - Aos requeridos para que manifestem-se, em 10 dias, sobre o recurso de agravo retido. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

04. EXECUÇÃO – 1335/2005 – Redex Telecomunicações Ltda X GSN Systen do Brasil Corporation Ltda – Aos interessados, em 10 dias, sobre o laudo de avaliação, no valor de R$ 9.000,00. – Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA – PAULO JOSÉ GOZZO

05. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 47/1989 – Marino Reneu Dresch X Glaci Rosa Urban – À postulante de fls. 215/216, no sentido de depósito do valor para a extinção do processo. - Adv. MIEKO ITO

06. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1121/2007 – B.A.M. Incorporações Ltda e outros x Dirceu Innocêncio da Silva – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

07. COBRANÇA – 1715/2007 – Maria de Fátima x Itau Seguros S/A – À autora, para que apresente o rol de testemunhas, ante o rito a ser imprimido, sob pena de preclusão consumativa. - Adv. JOSÉ MALIKOSKI

08. EMBARGOS DO DEVEDOR – 109/2006 – Cloadoaldo Naumann Filho e outros X Banco do Brasil S/A – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R$ 1.701,00. – Adv. CLODOALDO NAUMANN FILHO – FLAVIA CRISTINE MACHADO

09. EXECUTIVO FISCAL – 183/1997 – Fazenda Publica do Estado do Paraná X Medinal Medicamentos Naturais Ltda e outro – Aos interessados, em 10 dias, sobre o laudo de avaliação, no valor de R$ 4.000,00. – Adv. WALTER DOS ANJOS

10. REVISÃO DE CONTRATO – 1472/2007 – Julio Cezar dos Santos e outra x Cimad Construções Ltda e outra – O processo comporta julgamento antecipado. A realização da prova técnica, se necessário, poderá ser realizada em liquidação de sentença. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 37,71. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS - CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

11. REVISÃO DE CONTRATO – 736/2005 – Aurilene Bandeira da Silva X Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda - O processo comporta julgamento antecipado. A realização da prova técnica, se necessário, poderá ser realizada em liquidação de sentença. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 35,45. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER - CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

12. RESCISÃO DE CONTRATO – 591/2005 – Arlete Kuchak X Alcides Francisco Vicente – Ao autor e requeridp para que manifestem-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada pela denunciante. - Adv. IRINEU PALMA PEREIRA – JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

13. REVISÃO DE CONTRATO – 659/2005 – Angela Cristina da Silva e outros X G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros – Proferida a decisão, declarando extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em face da impossibilidade jurídica do pedido, revogando a tutela antecipada deferida às fls. 147/148. Condenados os requerentes nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. Declarado extinta a reconvenção, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em face da carência do direito de ação pela ausência de constituição em mora dos reconvindos. Condenados os reconvindos nas custas processuais e honorários os quais fixo o percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – LUIZ CARLOS JAVOSCHY

14. REPARAÇÃO DE DANOS – 421/2002 – Libera Vitoria Comiran X Auto Viação São José dos Pinhais Ltda x Sul América Cia. Nacional de Seguros e outro - Rejeitados os embargos declaratórios de fls. 355/356, pois a nomeação da perícia não ocorreu na audiência preliminar/conciliação, razão pela qual a abertura do prazo para indicar assistente técnico e elaboração de quesitos foi uma medida justa e correta. Além disso, não foi interposto o recurso de agravo de instrumento, próprio e adequado para atacar a decisão hostilizada. - Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS – GERSON VANZIN MOURA DA SILVA – MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE – ANDERSON HATAQUEIMA

15. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – 1391/2007 – Karin Pellizzari e outros x Alduir Francisco Dartora – Acolhida a caução ofertada. À autora, para que compareça em 03 dias, para que participar da lavratura do termo respectivo, onde deverá trazer a estimativa idônea do valor do referido veículo. - Adv. EDISON DE MELLO SANTOS

16. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL – 1069/2007 – Companhia Paranaense de Energia - Copel X Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiên-

cia conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA

17. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 633635/2007 – Município de São José dos Pinhais X Companhia Paranaense de Energia - Copel - Aguarde-se a decisão do recurso extraordinário já que o recurso de agravo de instrumento foi acolhido para esta finalidade. - Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

18. COBRANÇA – 983/1997 – Santinor Siqueira X Município de São José dos Pinhais – Ao requerido, para que informe o mês e o ano em que passou a fornecer *marmitex*, conforme requer às fls. 304. - Adv. INGER KALBEN SILVA

19. CARTA PRECATÓRIA – 226/2006 – Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Concórdia – SC – Sul América Cia Nacional de Seguros S/A x Transvisual Transportes Ltda e outro – Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 74,30. - Adv. TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH

20. CARTA PRECATÓRIA – 215/2006 – Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Concórdia – SC – Sul América Cia Nacional de Seguros S/A x Transvisual Transportes Ltda e outro – Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 114,10. - Adv. MONICA CRISTINA BIZINELI

21. REVISÃO DE CONTRATO – 763/2003 – Adilson Pereira de Azevedo X BAM Incorporações Ltda e outros – Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 841,38. - Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

22. EMBARGOS DE TERCEIRO – 659/2003 – Osmair de Jesus Nunes X BV Financeira S/A – Ao embargado, para que providencie o pagamento do demonstrativo de fls. 185, no valor de R$ 390,11, e para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 774,57, e R$ 202,31. - Adv. ROSIANE APARECIDA MERTINEZ

23. COBRANÇA – 1694/2007 – Felipe Fagundes dos Santos x Centauro Seguradora S/A – Ao requerente, para que formalize sua representação processual, juntando instrumento público, na forma da legislação civil. - Adv. MARCIA ROSANE WITZKE

24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1698/2007 – Companhia Itauleasing Arrendamento Mercantil x Andre Luiz do Carmo – Ao autor, para que comprove a notificação do requerido, que lhe constituiu em mora. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY

25. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1695/2007 – Compahia Itau Leasing Arrendamento Mercantil x Ancelmo Pereira do Vale – Deferida a liminar. Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

26. INVENTÁRIO – 1348/2004 – Gilmara Dallagassa Rohden – Ao inventariante, para que compareça para a lavratura do termo de re-ratificação. - Adv. RICARDO COSTA MAGUETAS

27. ARROLAMENTO – 397/2006 – Amarilio Veiga Bicalho – Ao inventariante para que providencie o recolhimento do imposto de transmissão "causa mortis" bem como a manifestação expressa da Fazenda Pública Estadual acerca da regularidade desse reconhecimento, nos termos do artigo 1031, § 2º do CPC. - Adv. JOSÉ SÉRGIO FRANCO

28. ARROLAMENTO – 1068/2006 – Joceli de Fatima Zaclikewicz - À inventariante, para efetivo cumprimento ao despacho de fls. 58, na medida em que os comprovantes acostados às fls. 61 (funrejus relativo a uma escritura), não diz respeito ao que foi determinado daquele despacho, e sem o atendimento do que foi determinado às fls. 58 não existe como o feito prosseguir. - Adv. MARILIS TANIA JURCZYSZYN DARIVA

29. REPARAÇÃO DE DANOS – 183/1995 – Orandi Aparecido de Almeida X Ario Wackerhage e outro – Deferido o pedido de bloqueio através do sistema BACENJUD, nos valores apontados pelo Contador Judicial. Ao exeqüente, para que providencie a juntada da precatória no estado em que se encontra. - Adv. ORANDI ALMEIDA – ADILSON LUIS FERREIRA – CARLOS KRUEGER

30. EXECUTIVO FISCAL – 286/2004 – Município de São José dos Pinhais X Agencia de Correios Franqueada Afonso Pena – Deferido o pedido de vistas, pelo prazo de 05 dias. - Adv. DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA

31. EXECUTIVO FISCAL – 554/2006 – Fazenda Nacional x Reflorestadora Monte Carlo Ltda - À executada para que compareça, em 03 dias, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos para formalizar o auto de penhora. Dessa data passará a fluir o prazo para embargos. – Adv. WALTER TOFFOLI

32. EMBARGOS DE TERCEIRO – 998/2003 – Maria Cleide da Silva Damasceno X Affare Recursos Humanos Ltda – Aguarde-se a iniciativa da parte interessada, pelo prazo de 06 meses, a contar do trânsito em julgado, cuja ausência de manifestação, autoriza o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. – Adv. RITA DE CASSIA STEMPNIAK – CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

33. BUSCA E APREENSÃO – 801/2007 – BV Financeira S/A x Luiz Elias de Castro – "Tendo em vista que o despacho nos auto que tramita na 1º Vara Cível ocorreu em data de 02.05.2007 e nos presentes autos ocorreu no dia 08.06.2007 a remessa dos presentes autos ao Juízo da 1º Vara Cível é medida que se impõe, com as baixas devidas." - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI – MAYLIN MAFFINI

34. BUSCA E APREENSÃO – 1702/2007 – BV Financeira S/A x Daniel Vieira – Deferida a liminar. Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER

35. USUCAPIÃO – 373/2005 – Francisco Vieira e outra X Moveis Ritzmann S/A - Determinado o sobrestamento dos presentes até que seja realizada a prova pericial determinada nos autos nº 1220/2005, e, por economia processual, já que o objeto da perícia será o mesmo, o laudo poderá ser juntado nos presentes autos a título de prova emprestada. - Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA – HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR – ANGELA BEATRIZ ALCAIDE – CLAUDIO SOCCOLOSKI – MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS

36. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1699/2007 – Banco Itaucard S/A x José Amauri Siqueira - Ao autor, para que comprove a notificação do requerido, que lhe constituiu em mora. - Adv. GUSTAVA SALDANHA SUCHY

37. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 704/2005 – Carlito Moro Sobrinho X Auto Posto Drake Ltda – À falida para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 20,30. - Adv. ALCIR SPERANDIO

38. FALÊNCIA – 548/2005 – SPP Agraprint Industrial Comercial X BR Plast Industrial de Plásticos Ltda – Ao autor, em 10 dias, para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 24,50. - Adv. KÁTIA ZANONI

39. REVISÃO DE CONTRATO – 583/2004 – Wilson Jose Sell e outra X Imóveis Bassoli Ltda - Rejeitados os embargos declaratórios de fls. 158/161, pelos mesmos motivos e fundamentos utilizados na decisão de fls. 155/156. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – ODACYR CARLOS PRIGOL

40. BUSCA E APREENSÃO – 1494/2004 – Simone do Rocio Fulmen Kocholy X Iria Dums Paulo - Não há mais Processo de Execução de título executivo judicial. Ao requerido, para que pague no 15 dias o valor total da verba de sucumbência (custas e honorários advocatícios) sob pena de incidir sobre ela a multa de 10% e a complementação de honorários advocatícios, nos termo do artigo 4º § do art. 475-J do Código de Processo Civil. - Adv. KARIN FINATO DE REZENDE – WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA

41. REVISÃO DE CONTRATO – 882/2007 – ETR – Empresa de Transportes Rodoviários Ltda x Banco Unibanco S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. LAURO BARROS BOCCACIO

42. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO – 595/2004 – Sandro Marcio Jacob X Esferral Esquadrias de Ferro e Alumínio Ltda e outros – Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 538,68. - Adv. GISELE MIRANDA RATTON SILVA –

43. REVISÃO DE CONTRATO – 506/2006 – Mario Marques da Silva x BV Financeira S/A – Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 369,20. - Adv. BORIS ANTONIO BAITALA

44. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1532/2006 – M.M. Incorporações S/C Ltda X Lenir Henrique Elicker Von Grafen – Ao autor, em 10 dias, para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 57,60. - Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO

45. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 1561/2004 – Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda X Auto Posto Drake Ltda – Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 180,30. - Adv. MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON

46. ANULATÓRIA – 843/2004 – Gerson Rodrigues X Washington Jose de Lima - Indeferido o pedido de fls. 62, pois o processo não poderá seguir sem ocorrer citação de todos que figuram no pólo passivo, salvo se houver desistência de quem ainda não foi citado. - Adv. DARCI DA ROCHA – MICHAEL RAFAEL TORMES

47. ANULATÓRIA – 76/2006 – Ingrid Fiedler Miguel X Ana Paula Franco Koehne – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA

48. USUCAPIÃO – 677/2002 – Valter Ribeiro da Silva – Ao requerente, para que dê atendimento ao parecer ministerial, solicitando atendimento ao contido no ofício de fls. 58 da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, a fim de apresentar nova planta do imóvel a ser usucapido, conforme os parâmetros nele estabelecidos. - Adv. TEOMAR PIACESKI

49. USUCAPIÃO – 547/2006 – Acira Bastos Ishikawa x Romana Alexandra Choroniska de Alexandre – A requerente, para que dê atendimentos ao parecer ministerial, solicitando a apresentação do novo levantamento topográfico do imóvel a seu usucapido, nas condições especificadas no ofício 295/2007, da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, de fls. 49. - Adv. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR

50. BUSCA E APREENSÃO – 1706/2007 – BV Financeira S/A x Luiz Fernando Carneiro – Deferida a liminar. Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER

51. BUSCA E APREENSÃO – 1705/2007 – BV Financeira S/A X Saulo Albuquerque Ferreira – Deferida a liminar. Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER

52. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 228/2004 – Jose Carlos Soares X Maxipack - Empacotamento Eletromecânica Ltda – À falida para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 393,90. - Adv. TELMO DORNELLES

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADILSON LUIS FERREIRA – 29
ALCIR SPERANDIO - 37
ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA - 16
ANDERSON HATAQUEIMA - 14
ANGELA BEATRIZ ALCAIDE – 35
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA - 47
BERENICE MULLER DA SILVA - 17
BORIS ANTONIO BAITALA - 43
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO - 10
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO - 11
CARLOS KRUEGER - 29
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO - 32
CLAUDIO SOCCOLOSKI – 35
CLODOALDO NAUMANN FILHO – 08
DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA - 30
DARCI DA ROCHA – 46
DIEGO RUBENS GOTTARDI – 33
EDISON DE MELLO SANTOS - 15
FLAVIA CRISTINE MACHADO - 08
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA – 14
GISELE MIRANDA RATTON SILVA - 42
GUSTAVA SALDANHA SUCHY - 36
GUSTAVO SALDANHA SUCHY - 24
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR – 35
INGER KALBEN SILVA - 18
IRINEU PALMA PEREIRA – 12
JOSÉ MALIKOSKI – 07
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO - 12
JOSÉ SÉRGIO FRANCO - 27
KARIN FINATO DE REZENDE – 40
KARINE SIMONE POFAHL WEBER - 34
KARINE SIMONE POFAHL WEBER - 50
KARINE SIMONE POFAHL WEBER - 51
KÁTIA ZANONI - 38
LAURO BARROS BOCCACIO - 41
LUIZ CARLOS JAVOSCHY - 13
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR - 49
MARCIA ROSANE WITZKE - 23
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA - 25
MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE – 14
MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON - 45
MARCUS ELY SOARES DOS REIS – 14
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA – 35
MARILIS TANIA JURCZYSZYN DARIVA - 28
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS - 35
MAYLIN MAFFINI - 33
MICHAEL RAFAEL TORMES - 46
MIEKO ITO - 05
MONICA CRISTINA BIZINELI - 20
ODACYR CARLOS PRIGOL - 39
ORANDI ALMEIDA – 29
PAULO JOSÉ GOZZO - 04
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - 21
PAULO SERGIO WINCKLER - 01
PAULO SERGIO WINCKLER - 02
PAULO SERGIO WINCKLER - 03
PAULO SERGIO WINCKLER – 10
PAULO SERGIO WINCKLER – 11
PAULO SERGIO WINCKLER – 13
PAULO SERGIO WINCKLER – 39
RICARDO COSTA MAGUETAS - 26
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS – 10
RITA DE CASSIA STEMPNIAK – 32
ROSIANE APARECIDA MERTINEZ - 22
SIDNEY MARCOS MIRANDA – 04
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 06
TELMO DORNELLES - 52
TEOMAR PIACESKI - 48
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH - 19
WALTER DOS ANJOS - 09
WALTER TOFFOLI - 31
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA - 40
WILSON MAFRA MEILER FILHO - 44

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. Ivo Faccenda
Rel. 184/07

01. REVISÃO DE CONTRATO – 267/2004 – Industria e Comércio de Brinquedos Faversani X Banco Santander Brasil S/A – À requerida, para que se manifeste sobre o conteúdo do petitório de fls. 403. - Adv. SILVANA TORMEM

02. DESAPROPRIAÇÃO – 143/1999 – O Estado do Paraná X Romana Chcrobut – Indeferido as prestações de fls. 195 e 199 no que diz respeito a expedição de mandado, o que só ocorrerá após o pagamento efetivo da indenização. Ao autor para que retire os ofícios expedidos providenciando o encaminhamento dos mesmos. - Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS

03. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL – 878/2005 – J. Malucelli Administradora de Bens Ltda X Município de São José dos Pinhais – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R$ 1.840,00. – Adv. EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

04. COBRANÇA – 916/2006 – Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil x Cleiton José Constantino Machado e outra – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R$ 900,00. – Adv. DANIEL HACHEM – CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MATTOS – JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

05. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL – 1641/2006 – Temparaito Vidros de Segurança Ltda x Fazenda Publica do Estado do Paraná – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R$ 3.000,00. – Adv. SANDRO LUIZ KZYZANOSKI

06. RESCISÃO DE CONTRATO – 1277/2007 – AZ Imóveis Ltda X Vianei José Gules de Lima – Mantido o despacho hostilizados pelos seus próprios fundamentos. - Adv. JOÃO HENRIQUE DA SILVA

07. EMBARGOS – 82/2002 – Walter Dal Toso Junior X Leonidas Renne Wagner - Aguarde-se provocação da parte interessada, pelo prazo de 6 meses, nos termos do artigo 475-J, § 5º do Código de Processo Civil, cuja ausência de manifestação, autoriza o arquivamento do presente feito. - Adv. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO – TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO

08. INDENIZAÇÃO – 1187/2006 – Alessandra Timponi Góes Cruz x Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A – Ao requerido, em 05 dias, para que se manifeste sobre a proposta de acordo formulada as fls. 91/92. - Adv. JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

09. EMBARGOS DE TERCEIRO – 351/2002 – Vitorio Cararo e outro X Betontech Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda – Determinado que o processo aguarde no arquivo provisório até que a parte renove seu interesse processual. - Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES – PAULO MAURICIO DA ROCHA TERRA

10. EMBARGOS DE TERCEIRO – 980/2001 – Maria de Fatima Gonçalves X Banco Fiat S/A – Ao executado para que efetue o imediato reembolso das custas despendidas e comprovadas, relativamente à tramitação da carta precatória (R$ 175,14 em 30.04.2006, a serem devidamente atualizados), conforme pedido de fls. 189. - Adv. CRYSTIANE LINHARES

11. DECLARATÓRIA – 739/2006 – Congregação dos Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria x Município de São José dos Pinhais – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Nomeado perito o Dr. Mauro Moreski, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. SIDNEY LENT JUNIOR - INGER KALBEN SILVA

12. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL – 19/2007 – Congregação dos Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria x Município de São José dos Pinhais – Determinado o sobrestamento dos presentes, para futura decisão simultânea com os autos em apenso. - Adv. SIDNEY LENT JUNIOR - INGER KALBEN SILVA

13. MANDADO DE SEGURANÇA – 613/2007 – Flavia Fabiana Maczuga x Secretário Municipal de Educação de São José dos Pinhais – O processo comporta julgamento antecipado. - Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY – INGER KALBEN SILVA

14. INDENIZAÇÃO – 1410/2005 – Associação dos Funcionário Públicos Municipal X Luiz Pereira Keppen e outros – Ao causídico de fls. 1088, em 05 dias, para que formalize sua representação em relação à autora. - Adv. FABIANO DA ROSA

15. INTERDITO PROIBITÓRIO – 1728/2007 – Banco Itaú S/A x Sindicatos dos Empregados em Estab. Bancário – As partes, em 10 dias, para que requeiram o que entender de direito, uma vez que foi reconhecido a competência esse juízo - Adv. NELSON PASCHOALOTTO – NASSER AHMAD ALLAN

16. RESCISÃO DE CONTRATO – 975/2000 – AZ Imóveis Ltda. X Marisete de Fátima Travinski Gomes e outros – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R$ 1.180,00. – Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH – PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

17. DECLARATÓRIA – 749/2001 – Catlog Logística de Transporte S/A X Suporte Organização e Serviços Ltda – Ao requerido, para que pague no prazo de 15 dias o valor total da dívida constante na planilha apresentada, sob pena de incidir sobre ela a multa de 10%, nos termo do artigo 475-J, § 4º do Código de Processo Civil. - Adv. JEFERSON DE AMORIN

18. REVISÃO DE CONTRATO – 921/2007 – Dik Mar Artigos Para Pesca Ltda x HSBC Bank Brasil S/A – Mantida a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos. Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. ILIA DE MOURA E COSTA

19. DEPÓSITO – 306/2002 – Banco Safra S/A X Gilda Maria Pereira Leal – Recebido o recurso de apelação e suas razões, interposto pelo autor, em ambos os efeitos legais. Ao requerido, em 15 dias, para oferecimento de contra-razões. - Adv. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN – JORGE MIGUEL PILOTO NETTO

20. EXECUTIVO FISCAL – 1135/2005 – Município de São José dos Pinhais x Rede Ferroviária Federal S/A - Acolhida a incompetência absoluta deste Juízo Estadual para processar e julgar a presente demanda, determinando o encaminhamento dos presentes para que seja distribuído para uma das Varas da Justiça Federal localizadas em Curitiba-PR. - Adv. JOÃO AUGUSTO DA SILVA

21. EMBARGOS – 429/2006 – Rede Ferroviária Federal S/A

X Município de São José dos Pinhais - Acolhida a incompetência absoluta deste Juízo Estadual para processar e julgar a presente demanda, determinando o encaminhamento dos presentes para que seja distribuído para uma das Varas da Justiça Federal localizadas em Curitiba-PR. - Adv. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA

22. BUSCA E APREENSÃO – 1697/2007 – Banco BMG S/A x Maycon Luiz Chaves – Deferida a liminar. Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

23. REVISÃO DE CONTRATO – 1117/2007 – Maycon Luiz Chaves x Banco BMG S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. JURANDIR DE OLIVEIRA NETO

24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1429/2007 – Companhia Itau Leasing Arrendamento Mercantil S/A x Andre Felipe Paris – Deferida a liminar. Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY

25. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1431/2007 – Companhia Itau Leasing Arrendamento Mercantil S/A x Jair Fernandes Luz – Deferida a liminar. Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY

26. REIVINDICATÓRIA – 403/2002 – Ariovalda Maria Clébis Barbosa X Gilson Augusto Flores e outros - As partes, no prazo de 05 dias, para que esclareçam se ainda pretendem a produção de alguma espécie de prova, para que nenhuma destas possam alegar cerceamento de defesa. - Adv. TEOMAR PIACESKI - ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS

27. REVISÃO DE CONTRATO – 1565/2004 – Aclécio Lovato e outra X Ecoterra Construção, Incorporações e Comércio Ltda – O processo comporta julgamento antecipado. A prova pericial se necessária, poderá ser realizada na liquidação de sentença. - Adv. PAULO RAIMUNDO VIERIA ZACARIAS – ADRIANA RIOS MENEGHIN

28. ACIDENTE DE TRABALHO – 776/2007 – Isabel Cordeiro dos Santos x Instituto Nacional de Seguro Social – INSS – Determinada, de ofício, por ser matéria de ordem publica, a remessa dos presentes autos para a Vara de Menores, Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Regional, eis que competente para processar e julgar os presentes. - Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO – CLAUDIA M. SASSO PASQUINI

29. INDENIZAÇÃO – 1369/2004 – Metaljax Serralheria Ltda X Hedge Credito Fomento Mercantil Ltda - Às partes para oferecimento de memoriais, por escrito, no prazo comum de 20 dias, sendo que os 10 primeiros dias o processo fica ao encargo da parte autora e os últimos 10 dias parte requerida. - Adv. MAURICIO BELISKI DE CARVALHO – FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO

30. ADIMPLEMENTO DE CONTRATO – 967/2006 – Orestes Pichorim x Brasil Telecom S/A e outro – O processo comporta julgamento antecipado. - Adv. GABRIEL JOCK GRANADO – LUIZ RODRIGUES WAMBIER

31. DECLARATÓRIA – 227/2007 – Deonisio José Morch x Wall Dall Imóveis São José Ltda – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – EDUARDO MARTINS FRANCO

32. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 1695/2006 – Deonisio José Morch x Wall Dall Imóveis São José Ltda - Determinado o sobrestamento dos presentes para julgamento simultâneo com os autos conexos em apenso. - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – EDUARDO MERTINS FRANCO

33. BUSCA E APREENSÃO – 1356/2006 – BV Financeira S/A x Nelcyani Calixto do Amaral Rosa - Aguarde-se provocação da parte interessada, pelo prazo de 6 meses, a contar do trânsito em julgado, cuja ausência de manifestação, autoriza o arquivamento do presente feito, nos termos do artigo 475-J, § 5º do código de Processo Civil. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

34. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1282/2006 – Unibanco Leasing S/A Arrendamento Mercantil x Gerson Luiz Machado - Aguarde-se provocação da parte interessada, pelo prazo de seis meses, a contar do trânsito em julgado, cuja ausência de manifestação, autoriza o arquivamento do presente feito, nos termos do artigo 475-J, § 5º do código de Processo Civil. - Adv. LUCIANE LOPES ALVES

35. REVISÃO DE CONTRATO – 1496/2003 – Luiz Carlos da Rosa Soares X M.M. Incorporações S/C Ltda e outros - O processo comporta julgamento antecipado. A prova pericial se necessária, poderá ser realizada na liquidação de sentença. - Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

36. EMBARGOS – 695/1999 – Expresso Sul Brasil Ltda. X Retimaq - Retifica de Máquinas Ltda. - Aguarde-se a manifestação da parte interessada pelo período de 6 meses, ficando certo que após este prazo os autos serão arquivados. - Adv. RODRIGO SHIRAI – JOÃO NEY MARÇAL

37. EMBARGOS – 859/2003 – Companhia Itau Leasing Arrendamento Mercantil X Glacy de Lourdes Nascimento Folador - Aguarde-se a manifestação da parte interessada pelo período de 6 meses, ficando certo que após este prazo os autos serão arquivados. - Adv. ANTONIO SBANO – JOSAFA ANTONIO LEMES

38. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – 1271/2002 – Liborio Doris X Francisco Lopes de Mattos - Não há mais Processo de Execução de título executivo judicial. Ao requerido, para que pague no prazo de 15 dias o valor total da verba de sucumbências (custas e honorários advocatícios) sob pena de incidir sobre ela a multa de 10% e a complementação de honorários advocatícios, nos termo do artigo 475-J, § 4º do Código de Processo Civil. - Adv. RUBENS ROBERTI - PATRICIA BORGES GUERIOS

39. USUCAPIÃO – 393/2005 – Rozimar de Lima e outra X Moveis Ritzmann S/A - Determinado o sobrestamento dos presentes até que seja realizada a prova pericial determinada nos autos nº 1220/2005, e, por economia processual, já que o objeto da perícia será o mesmo, o laudo poderá ser juntado nos presentes autos a título de prova emprestada. - Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA – HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR – REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA – INGER KALBEN SILVA – MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS

40. DEPÓSITO –1334/2006 – Banco Finasa S/A x Lucia de Fatima Rocha - Aguarde-se provocação da parte interessada, pelo prazo de 6 meses, a contar do trânsito em julgado, cuja ausência de manifestação, autoriza o ARQUIVAMENTO do presente feito, nos termos do artigo 475-J, § 5º do código de Processo Civil. - Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA

41. REVISÃO DE CONTRATO – 950/2003 – Ariel Solon Gonzales X M.M. Incorporações S/C Ltda e outros – Mantida a decisão hostilizada conforme lançado nos autos, determinando que o recurso de agravo fique retido nos autos para apreciação preliminarmente pelo E. Tribunal, nos termos do art. 523 "caput" do Código de Processo Civil. - Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

42. REPARAÇÃO DE DANOS – 1061/2004 – Luiz Anselmo Merlin Tourinho X Global Telecom S/A - Não há mais Processo de Execução de título executivo judicial. Ao requerido, para que pague no prazo de 15 dias o valor total da verba de sucumbência (custas e honorários advocatícios) sob pena de incidir sobre ela a multa de 10% e a complementação de honorários advocatícios, nos termo do artigo 475-J, § 4º do Código de Processo Civil. - Adv. JOÃOZINHO SANTANA – CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

43. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL – 824/2003 – Rede Ferroviária Federal S/A X Município de São José dos Pinhais - Acolhida a incompetência absoluta deste Juízo Estadual para processar e julgar a presente demanda, determinando o encaminhamento dos presentes para que seja distribuído para uma das Varas da Justiça Federal localizadas em Curitiba-PR. - Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA

44. EMBARGOS DO DEVEDOR – 567/1999 – Supermercados Joia Ltda. X Fazenda Nacional - Determinado o envio dos presentes a Justiça do Trabalho, diante da clareza do texto constitucional e da decisão do conflito antes ventilado, através do qual fulminou a competência da Justiça Estadual para atribuí-la àquela especializada. - Adv. RUBENS XAVIER DE FRAGA

45. EMBARGOS DE TERCEIRO – 416/2002 – Eliane do Rocio Santos X Antonio Lobaton Fantova - Aguarde-se a provocação da parte interessada, pelo prazo de 6 meses, a contar do trânsito em julgado, cuja ausência de manifestação, autoriza o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 475-J, § 5º do Código de Processo Civil. - Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA – ANA CELIA CURUCA LOURENÇÃO

46. REVISÃO DE CONTRATO – 1055/2002 – Milos Cicilovic Velasco X Banco Bradesco S/A – Recebido o recurso de apelação interposto pelo requerido, às fls. 166/176, em ambos os efeitos legais. Ao autor, em 15 dias, para oferecimento de contra-razões. - Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT - DANIEL HACHEM

47. REPARAÇÃO DE DANOS – 655/1999 – Rubens Laskoski x Compensados Mirim Ltda - Aguarde-se a decisão dos recursos pendentes. - Adv. BENEDITO DOS SANTOS – MARCOS WENGERKIEWICZ

48. EMBARGOS DE TERCEIRO – 1099/2005 – Daniel Mondin Nascimento X Condominio Conjunto Residencial Colônia Rio Grande – O processo comporta julgamento antecipado. - Adv. GURACI DE MELO MACIEL – MARILZA MATIOSKI

49. USUCAPIÃO ESPECIAL – 388/2005 – Geraldo Jastrombek X O Moveis Ritzmann S/A - Determinado o sobrestamento dos presentes até que seja realizada a prova pericial determinada nos autos nº 1220/2005, e, por economia processual, já que o objeto da perícia será o mesmo, o laudo poderá ser juntado nos presentes autos a título de prova emprestada. - Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA – GUILHERME MANNA ROCHA – ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA – SORAIA AL FARAH

50. INVENTÁRIO – 1504/2003 – Katia Silene Kaminiski - Às requerentes de fls. 158 sobre o pedido de fls. 167/170, principalmente em relação ao pedido de quebra do sigilo bancário, no prazo de 05 dias (*Republicado por erro na publicação anterior, quanto a grafia no nome do advogado*). - Adv. LEO KLEIMAN

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADRIANA RIOS MENEGHIN - 27
ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA – 49
ANA CELIA CURUCA LOURENÇÃO - 45
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT – 46
ANTONIO SBANO – 37
BENEDITO DOS SANTOS – 47
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MATTOS – 04
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI - 42
CLAUDIA M. SASSO PASQUINI - 28
CRYSTIANE LINHARES - 10
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO – 07
DANIEL HACHEM – 04
DANIEL HACHEM - 46
EDISON FOGAÇA DA SILVA – 45
EDUARDO MARTINS FRANCO - 31
EDUARDO MERTINS FRANCO - 32
EDUARDO PEREIRA DE SOUZA - 03
ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS - 26
FABIANO DA ROSA - 14
FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - 29
GABRIEL JOCK GRANADO – 30
GUILHERME MANNA ROCHA – 49
GURACI DE MELO MACIEL – 48
GUSTAVO SALDANHA SUCHY - 24
GUSTAVO SALDANHA SUCHY - 25
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR – 39
ILIA DE MOURA E COSTA - 18
INGER KALBEN SILVA - 11
INGER KALBEN SILVA - 12
INGER KALBEN SILVA - 13
INGER KALBEN SILVA – 39
ISABEL DE FATIMA SZARY – 13
IVO BRUGNOLO MACEDO – 28
JEFERSON DE AMORIN - 17
JOÃO AUGUSTO DA SILVA - 20
JOÃO HENRIQUE DA SILVA - 06
JOÃO NEY MARÇAL - 36
JOÃOZINHO SANTANA – 42
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO - 19
JOSAFA ANTONIO LEMES - 37
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA - 08
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA - 04
JURANDIR DE OLIVEIRA NETO - 23
KARINE CRISTINA DA COSTA - 33
LEO KLEIMAN - 50
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA - 43
LUCIANE LOPES ALVES - 34
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN – 19
LUIS FERNANDO DIETRICH – 16
LUIZ RODRIGUES WAMBIER - 30
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA - 22
MARCOS WENGERKIEWICZ - 47
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA – 39
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA – 49
MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA - 21
MARILZA MATIOSKI - 48
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS - 02
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS - 39
MAURICIO BELISKI DE CARVALHO – 29
NASSER AHMAD ALLAN - 15
NELSON PASCHOALOTTO – 15
PATRICIA BORGES GUERIOS - 38
PAULO MAURICIO DA ROCHA TERRA - 09
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - 16
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 35
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 41
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 27
REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA – 39
RODRIGO SHIRAI – 36
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA - 40
ROSANA VIDOLIN MARQUES – 09
RUBENS ROBERTI – 38
RUBENS XAVIER DE FRAGA - 44
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI - 05
SIDNEY LENT JUNIOR – 11
SIDNEY LENT JUNIOR – 12
SILVANA TORMEM - 01
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 31
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 32
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 35
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 41
SORAIA AL FARAH - 49
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO - 07
TEOMAR PIACESKI – 26

Sertanópolis

COMARCA DE SERTANOPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: FERNANDO MOREIRA SIMOES JUNIOR
RELAÇAO Nº 40/2007.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA AP.DARCIN ALSOUZ	0010	000121/2004
ALDIVINO DAS GRACAS SILVA	0034	000436/2007
	0002	000260/1999
	0007	000393/2003
ALEXANDRE SIVOLELLA PEIXO	0004	000234/2000
	0004	000234/2000
ANTONIO CARLOS ROSELLI	0011	000395/2004
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0020	000508/2006
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0013	000395/2005
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0005	000195/2002
BRAULINO BUENO PEREIRA	0010	000121/2004
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0038	000477/2007
CARLOS EDUARDO DE SOUZA	0043	000038/2007
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0021	000538/2006
CLAUDIO DO PRADO	0040	000495/2007
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0005	000195/2002
CRYSTIANE LINHARES	0016	000389/2006
DALVA VERNILLO	0023	000551/2006
	0009	000048/2004
	0008	000035/2004
DANIELA MACHADO	0010	000121/2004
DARIO REIS	0015	000267/2006
	0045	000041/2007
DARLI BERTAZZONI BARBOSA	0044	000111/2007
DURVALINO JOSE DE JESUS	0045	000041/2007
ELI OLIVEIRA RAMOS	0010	000121/2004
ELIO CASAGRANDE	0013	000395/2005
	0035	000451/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0018	000416/2006
EMMANUEL CASAGRANDE	0035	000451/2007
ERIKA EHARA	0021	000538/2006
FABIO ROTTER MEDA	0003	000394/1999
FABRICIO MASSI SALLA	0004	000234/2000
GILBERTO JACHSTET	0003	000394/1999
HELLEN PRISCILA MOLINA PR	0029	000242/2007
	0030	000246/2007
IDEVAR CAMPANERUTTI	0020	000508/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0016	000389/2006
JAIRO ANTONIO GON•ALVES F	0034	000436/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0034	000436/2007
JOAO GARCIA SANCHES	0004	000234/2000
JOAO PAULO STRAUB	0022	000539/2006
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0004	000234/2000
JOSE CARLOS DIAS NETO	0037	000476/2007
JOSE DE CESAR FERREIRA	0007	000393/2003
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0012	000068/2005
JULIANO MIQUELETI SONCIN	0019	000501/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0042	000517/2007
	0025	000120/2007
	0026	000125/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0024	000081/2007
	0032	000335/2007
KARLA SAORY MORIYA NIDAHA	0004	000234/2000
KELI RACHEL BERGAMO	0038	000477/2007
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0004	000234/2000
LEONARDO NAVARRO THOMAZ D	0028	000240/2007
LILIAN ARAUJO MANSO	0027	000128/2007
	0018	000416/2006
LUCIANE LOPES ALVES	0014	000227/2006
LUIZ RICARDO GUELERE	0045	000041/2007
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0005	000195/2002
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0001	000269/1998
MARIA ELIZABETH JACOB	0023	000551/2006
MARIA TEREZINHA NAVARRO	0028	000240/2007
MARILENE M. G. INACIO	0039	000482/2007
MARILENE M.G.INµCIO	0037	000476/2007
	0038	000477/2007
MARILENE MARIA GUAGNINI I	0031	000251/2007
MILCA VIRGINIA NUNES DA S	0008	000035/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0036	000453/2007
NEWTON DORNELES SARATT	0028	000240/2007
NILTON ALVES DE SOUZA	0045	000041/2007
OLDEMAR MARIANO	0030	000246/2007
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0010	000121/2004
PEDRO PAULO PEDROSA	0017	000398/2006
RAFAELLA MOREIRA BALSANEL	0045	000041/2007
REINALDO CARAM	0033	000347/2007
ROBERTO A. BUSATO	0030	000246/2007
ROBERTO MATTAR	0034	000436/2007
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT	0043	000038/2007
SANDRO BUENO DOS SANTOS	0041	000516/2007
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0006	000271/2002
SERGIO ANTONIO MEDA	0006	000271/2002
	0003	000394/1999
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0014	000227/2006
SHEALTIEL LOUREN•O PEREIR	0012	000068/2005
SHIROKO NUMATA	0001	000269/1998
SILMARA REGINA LAMBOIA	0020	000508/2006
SUELI CRISTINA GALLELI	0039	000482/2007
	0031	000251/2007
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0035	000451/2007
SUSI RODRIGUES HESPANHOL	0039	000482/2007
	0031	000251/2007
	0037	000476/2007
	0038	000477/2007
VANESSA PALUDZYSZYN	0016	000389/2006
VANIA REGINA S. QUEIROZ	0009	000048/2004
	0008	000035/2004
VLAMIR ANTONIO DA SILVA	0045	000041/2007
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0035	000451/2007

1.-BUSCA E APREENSAO-269/1998-SHIROKO NUMATA x MARIA AUXILIADORA BARBOSA ZANIN-A exequente acerca da certidao de fls.208-verso do Sr.Meirinho. Adv.Shiroko Numata.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-260/1999-JOSIAS DOS SANTOS CAMILO x WALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO-Ao exequente para a devida manifestaçao face haver decorrido o prazo de suspenso requerido. Adv. Aldivino das Graças Silva.

3.-COBRANCA-394/1999-JOSE FRANCISCO POÇAS x DEBZ COMPANY DO BRASIL LTDA. E OUTRO-Ao exequente para a devida manifestaçao. Adv.Gilberto Jachstet.

4.-EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-234/2000-SEARA IND. E COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x PEDRO AGUILERA GONÇALVES E OUTROS-As partes e credores para ciencia da penhora de fls.671. Advs.Joao Tavares de Lima Filho, Fabricio Massi Salla, Leandro Ambrosio Alfieri, Alexandre Sivolella Peixoto, Karla Saory Moriya Nidahara, Joao Garcia Sanches.

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-195/2002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA DER/PR x ANTONIO FERNANDO CAMARGO FERRAZ-Ao embargante acerca do requerimento de fls.109/114. Adv.Clecius

Alexandre Duran.

6.-COBRANCA-271/2002-SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x DEBZ COMPANY DO BRASIL LTDA-Ao devedor para no prazo de quinze dias, de forma voluntaria, satisfazer o debito, conforme demonstrativo exibido fls.114/117, sob pena de incidencia da multa de que trata o artigo 475-J do CPC, 10%. Oportunamente, sem cumprimento voluntario, foi determinado a expedição de mandado de penhora e avaliaçao. Advs.Sergio Antonio Meda, Sebastiao Seiji Tokunaga.

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-393/2003-H.V.A COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x VALDENIR PEREIRA DA SILVA-A exequente para a devida manifestaçao face haver decorrido o prazo de suspensao requerido. Adv.Jose de Cesar Ferreira.

8.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA EM FASE DE EXECUÇAO-35/2004-MARGARIDA FOLEIS PISSINATI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS-A exequente.”...JULGO, por sentença, extinta a presente execução...”. Adv.Vania Regina Silveira Queiroz.

9.-PREVIDENCIARIA EM FASE DE EXECUÇAO-48/2004-ANTONIA TERASSI DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS-A exequente.”...JULGO, por sentença, extinta a presente execuçao...”. Adv.Vania Regina Silveira Queiroz.

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-121/2004-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x VIVIANE DE OLIVEIRA-A ilustre signataria da contestaçao deve juntar instrumento de mandato, no prazo de dez dias, de sorte a regularizar a representaçao processual da ré. Adv.Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza.

11.-EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-395/2004-SILVIO ALBERTO BERTACCHI UVO x EDUARDO MUNITOLI JUNIOR-Ao exequente para a devida manifestaçao face haver decorrido o prazo de suspensao requerido. Adv.Antonio Carlos Roselli.

12.-BUSCA E APREENSAO-68/2005-BANCO ITAU S/A x GISLAINE ROMANIN-Ao autor acerca do certificado as fls.40. Adv.Shealtiel Lourenço Pereira Filho.

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-395/2005-B.S.C.F.I. x C.L.O.C.-Ao executado acerca do requerido e documentos juntados fls.108/145. Adv.Elio Casagrande.

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-227/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x SIDNEI DA SILVA-Ao autor acerca do certificado as fls.44. Advs.Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato, Luciane Lopes Alves.

15.-EXECUCAO OBRIGACOES DE FAZER-267/2006-MARQUES & NEGRAO LTDA x ELIDIO DE OLIVEIRA E OUTRO-A exequente para a devida manifestaçao face as praças negativas. Adv.Dario Reis.

16.-BUSCA E APREENSAO-389/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x SIDNEI DA SILVA- Ao autor acerca do certificado as fls.45. Adv.Crystiane Linhares, Vanessa Paludzyszyn.

17.-DEPOSITO-398/2006-BANCO FINASA S/A x PATRICIA DELGADO-Ao autor.”... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial...”. Adv.Pedro Paulo Pedrosa.

18.-DEPOSITO-416/2006-BANCO FINASA S/A x SILVANA APARECIDA DA SILVA-Ao autor.”...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial...”. Adv.Lilian Araujo Manso.

19.-BUSCA E APREENSAO-501/2006-UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x CESAR GOMES DOS SANTOS-Ao autor. Determinado que os autos aguardem no arquivo provisorio a iniciativa dos interessados. Adv.Juliano Miqueleti Soncin.

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUD.-508/2006-LCA IND E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS x FORMAS PARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-As partes.”... JULGO, por sentença, extinta a presente execuçao. Autorizo o desentranhamento dos títulos e sua entrega a Executada, mediante recibo e substituiçao dos originais por copia nos autos...”. Advs.Idevar Campanerutti, Silmara Regina Lamboia, Antonio Sergio Palu Filho.

21.-BUSCA E APREENSAO-538/2006-BANCO FINASA SA x JOAQUIM DONISETI CARDOSO-Ao autor para a devida manifestaçao. Em caso de inercia foi determinado o arquivamento provisorio dos autos. Advs.Erika Ehara, Carlos Rogerio Franchello.

22.-RESCISAO DE CONTRATO-539/2006-AIMORE XAVIER x JOSE PISSINATTI E OUTRO -Ao autor acerca da certidao do Sr. Meirinho de fls.20. Adv.Joao Paulo Straub.

23.-PREVIDENCIARIA-551/2006-HEBER LUIZ BERSANETE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-Ao autor para especificar provas a produzir. Adv. Maria Elizabeth Jacob.

24.-BUSCA E APREENSAO-81/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDREA APARECIDA DE LIMA-Ao autor para efetuar o pagamento das custas do Sr.Meirinho, mediante recolhimento da GRC no valor de R$ 150,00, para cumprimento do mandado expedido. Adv.Karine Simone Pofahl Weber.

25.-BUSCA E APREENSAO-120/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALFREDO LEME DOS SANTOS-Ao autor para efetuar o pagamento das custas do Sr.Meirinho no valor de R$ 150,00, mediante recolhimento da GRC, para cumprimento do mandado expedido. Adv.Juliano Miqueletti Soncin.

26.-BUSCA E APREENSAO-125/2007-BANCO BMC S/A x MOACIR MARTINS MATESCO- Ao autor.”...JULGO PROCEDENTE o pedido liminar e confirmo a liminar outorgada...”. Adv.Juliano Miqueletti Soncin.

27.-BUSCA E APREENSAO-128/2007-BANCO FINASA S/A x JOAO DE PAULA NOGUEIRA-Ao autor.”...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e confirmo a liminar outorgada...”. Adv.Lilian Araujo Manso.

28.-COBRANCA-240/2007-ANTONIO BERSANETTI E OUTROS x BANCO BRADESCO-As partes para especificarem provas a produzir. Advs.Maria Terezinha Navarro, Newton Dorneles Saratt.

29.-ORDINARIA-242/2007-ANTONIO JOSE TERASSI E OUTROS x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO-Aos autores acerca do certificado as fls.127. Adv. Hellen Priscila Molina Prata.

30.-ORDINARIA-246/2007-SILVIO ERASMO VALINI E OUTROS x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO-As partes para ciencia da penhora realizada fls.209 sobre o credito do autor Claudio Gobato. Apos subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Parana. Advs.Hellen Priscila Molina Prata, Oldemar Mariano.

31.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-251/2007-ELZA GUIZELINI GALBIATI E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ao executado acerca do requerimento de fls.153 e calculos de fls.154/155. Adv. Sueli Cristina Galleli.

32.-BUSCA E APREENSAO-335/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDIR DE SOUZA MARTINS-Ao autor.»...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e confirmo a liminar outorgada...». Adv.Karine Simone Pofahl Weber.

33.-INTERDICAO-347/2007-ANTONIO GERALDO VAZ x MARIA DAS GRACAS MONTEIRO VAZ-Ao autor.”...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a interdiçao de Maria das Graças Monteiro Vaz, nomeio-lhe curador o requerente Antonio Geraldo Vaz, devendo o mesmo prestar o compromisso na forma disciplinada pelos arts. 1187 e 1.188 do CPC...”. Adv. Reinaldo Caram.

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-436/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x MANOEL BATISTA POÇAS E OUTRO-As partes acerca da penhora e avaliaçao fls.43/50. Advs.Jamil Josepetti Junior, Jairo A.Gonçalves Filho, Aldivino das Graças Silva, Roberto Mattar.

35.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-451/2007-LAURO CASAGRANDE x BANCO ITAU S/A-Ao reu acerca da impugnaçao a contestaçao fls.70/72. Advs.Wanderlei de Paula Barreto, Susana Valeria Galhera Gonçalves.

36.-BUSCA E APREENSAO-453/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x LUZIMARA DOS SANTOS-Ao autor acerca da certidao de fls.23 do Sr.Meirinho. Adv. Nelson Paschoalotto.

37.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-476/2007-MARCIO MARTINEZ E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A-Ao executado acerca do documento juntado. Homologada a desistencia da Execuçao em relaçao ao Exequente Irineu Caetano. Adv. Jose Carlos Dias Neto.

38.-ORDINARIA COBRANCA-477/2007-MARCIO MARTINEZ E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A-As partes. Homologada a desistencia da açao em relaçao ao Autor Irineu Caetano.Aos autores acerca da contestaçao. Advs.Susi Rodrigues Spanhol, Marilene M.G. Inacio, Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rachel Bergamo.

39.-IMPUGNAÇAO A EXECUÇAO-482/2007-BANCO ITAU S/A x ELZA GUIZELINE GALBIATI E OUTROS-Ao impugnante para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 224,80. Advs.Sueli Cristina Galleli.

40.-MANDADO DE SEGURANCA-495/2007-ROSIVAL DIAS DE CAMPOS x SENHOR CHEFE DA 69º CIRETRAN-Ao impetrante para manifestar-se sobre os documentos juntados, no prazo de cinco dias. Adv.Claudio do Prado.

41.-ORDINARIA-516/2007-APARECIDA DA SILVA E OUTROS x CLAUDIA DA SILVA E OUTROS-Aos autores. Deferida a gratuidade processual. Concedida a tutela cautelar requerida, com determinaçao de expediçao de mandado de averbaçao da presente açao junto a matricula do imovel. Determinada a citaçao dos reus. Adv.Sandro Bueno dos Santos.

42.-BUSCA E APREENSAO-517/2007-BANCO ITAU S/A x EDNEI ANTONIO REIS-Ao autor. Concedida a liminar requerida. Adv.Juliano Miqueletti Soncin.

43.-EXECUCAO FISCAL-38/2007-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,NORMALIZAÇAO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO x JORGE KAZUO HAYASAKA-A exequente acerca da certidao do Sr. Meirinho de fls.9. Advs.Rogerio Moletta Nascimento, Carlos Eduardo de Souza Lobo.

44.-CARTA PRECATORIA-111/2007-JUIZ DIREITO 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x JRL FARMACIA E OUTROS-A exequente acerca da certidao do Sr.Meirinho de fls.22, e do recibo de protocolamento de ordens judiciais de fls.24/25. Adv.Darli Bertazzoni Barbosa.

45.-COBRANÇA DE AUTOS-41/2007-Autos que devem ser devolvidos a cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas de art.196 do Codigo de Processo Civil. a)- Embargos de Terceiro-372/2001-Claudinei Biani e outra x Hoeschst Schering Agrevo do Brasil Ltda, e Execuçao de Titulo Extrajudicial- 400/2005- Vilela, Vilela & Cia Ltda x Manoel Batista Poças. Adv. Dario Reis. b)- Execuçao de Alimentos-349/2006- A.P.J. e outra x A.P. Adv.Durvalino Jose de Jesus. c)- Execuçao de Titulo Extrajudicial-271/1996-Banco Bradesco S/A x Coleto Prestaçoes de Serviços Ltda e outro. Adv. Nilton Alves de Souza. d)- Indenizaçao-332/1999-Rosalina Clarinda Burghi x Serra Morena Turismo Ltda e outro. Ad. Vlamir Antonio da Silva. e)- Divorcio Direto Consensual-358/2004- S.R.S.J e outra. Adv. Rafaella Moreira Balzanelo. f)- Arrolamento-262/2006- Espolio de Naulindo Ghelere. Adv. Luiz Ricardo Guelere.

Siqueira Campos

Comarca de Siqueira Campos – Vara Criminal
Juiz de Direito Dr. João Luiz de Toledo Pastorelli.

Índice nominal do(s) Advogado(s)
Dr. José Renato Castanheira Junior 01

Relação n. 058/2007.

1.- PROCESSO CRIMINAL N. 029/2004 – Acusado: Vladimir Paulo da Silva e outro – Audiência admonitória para o dia 08 de novembro de 2007, as 09:00 horas. Advogado Dr. José Renato Castanheira Junior.

Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANA
Juíza: Dra.Sígret H.R. de Camargo Vianna
Cartório do Cível e Anexos
Rua Leopoldo Voigt,nº75-Fórum- 84261.160
RELAÇÃO Nº 50/07

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0042	000184/2004
	0115	000404/2007
	0118	000407/2007
	0120	000409/2007
	0123	000412/2007
ADRIANO FERNANDES FERREIRA	0042	000184/2004
ADRIANO MARTINS RODRIGUES	0036	000267/2003
	0037	000268/2003
	0083	000768/2006
	0087	000039/2007
	0139	000608/2007
	0151	000091/2002
ANA LOUISE R DOS SANTOS	0135	000542/2007
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0050	000097/2005
ANDERSON TOLEDO NUNES PEREIRA	0081	000653/2006
	0089	000105/2007
	0108	000396/2007
	0110	000399/2007
	0113	000402/2007
	0116	000405/2007
	0137	000548/2007
ANDRE DE ARAUJO SIQUEIRA	0107	000395/2007
	0115	000404/2007
	0118	000407/2007
	0120	000409/2007
	0123	000412/2007
ANDRE LUIZ BATTEZZATI	0026	000002/2002
	0035	000261/2003
ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DABUL	0067	000665/2005
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA	0032	000149/2003
ANDRESSA MARTINS	0051	000104/2005
ANDREZZA CRISTINA ALMEIDA CHAVES	0105	000393/2007
	0106	000394/2007
	0107	000395/2007
	0108	000396/2007
	0109	000397/2007
	0110	000399/2007
	0111	000400/2007
	0112	000401/2007
	0113	000402/2007
	0114	000403/2007
	0115	000404/2007
	0116	000405/2007
	0117	000406/2007
	0118	000407/2007
	0119	000408/2007
	0120	000409/2007
	0121	000410/2007
	0122	000411/2007
	0123	000412/2007
	0124	000413/2007
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0024	000060/2001
ANTONIO T. FURTADO	0100	000351/2007
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0042	000184/2004
ARNALDO JOSÉ ROMÃO	0010	000271/1996
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO	0054	000242/2005
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0150	000087/2002
CARLA PONS DI LEONE	0019	000240/1999
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0069	000068/2006
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0092	000222/2007
	0102	000372/2007
CARLOS SERGIO CAPELIN	0029	000192/2002
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	0031	000146/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0098	000337/2007
CINTIA ENDO	0075	000412/2006
	0092	000222/2007
	0102	000372/2007
	0111	000400/2007
	0121	000410/2007
	0122	000411/2007
CIRO BRUNING	0023	000257/2000
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0002	000176/1990
CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA	0058	000402/2005
CLEUZA KEIKO HOGACHI REGINATO	0157	
CRISTHIANO JUSTUS SOARES DE LIMA	0010	000271/1996
	0076	000475/2006
CRYSTIANE LINHARES	0099	000344/2007
CYNTHIA F. ANUNZIATO SANT ANA	0078	000531/2006
DANIA MARIA RIZZO	0039	000302/2003
DANIEL HACHEM	0091	000216/2007
DANIELA CORDEIRO PEDROSO	0088	000052/2007
DANIELA LETICIA BROERING	0042	000184/2004
DANIELE DE FATIMA DE ALMEIDA LOPES	0032	000149/2003
DEOCLECIO BISPO DA SILVA	0001	000188/1988
DINIZAR DOMINGUES	0028	000135/2002
	0029	000192/2002
	0075	000412/2006
DIRLENE DE ANDRADE HERMAN	0046	000459/2004
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0002	000176/1990
DONIZETE GELINSKI	0073	000379/2006
EDUARDO HERBERT LAGOS BONA	0013	000269/1997
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0045	000456/2004
	0132	000509/2007
ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUCZYNSKI	0071	000165/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	0138	000602/2007
ERIKA EHARA	0069	000068/2006
FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES	0140	000613/2007
FLAVIA QUEIROZ	0051	000104/2005
FRANCISCO MORATO CRENITTE	0052	000232/2005
	0053	000233/2005
	0056	000317/2005
	0065	000582/2005
	0082	000765/2006
	0130	000479/2007
	0131	000485/2007
FREDERICO MERCER GUIMARÃES	0142	000620/2007
GLAUCIO HASHIMOTO	0043	000367/2004
GRACIELLI REGINA ALBERTI FISCHER	0030	000295/2002
HELLISON EDUARDO ALVES	0136	000545/2007
HERIK CHAVES	0141	000616/2007
IDA REGINA PEREIRA DE BARROS	0063	000550/2005
ITALO LEANDRO DA COSTA E SILVA	0142	000620/2007
IVO TADEO BONA	0013	000269/1997
	0026	000002/2002
IVONE TEREZINHA RANZOLIM	0023	000257/2000
JAIR RIBEIRO DE PROENÇA	0024	000060/2001
JOÃO NEY MARÇAL	0060	000476/2005
	0126	000420/2007
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0012	000218/1997
	0017	000059/1998
	0019	000240/1999
JOAQUIM MIRÓ	0080	000615/2006
	0094	000317/2007
JOSÉ ELI SALAMACHA	0007	000306/1995
	0018	000022/1999
	0021	000089/2000
	0025	000181/2001
	0033	000201/2003
	0062	000544/2005
	0068	000051/2006
	0132	000509/2007
JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE	0003	000232/1992
JOSÉ LUIS ALMIRÃO	0070	000103/2006
JOSÉ MARTINS	0052	000232/2005
	0053	000233/2005
	0056	000317/2005
	0061	000503/2005
	0064	000580/2005
	0065	000582/2005
	0082	000765/2006
	0130	000479/2007
	0131	000485/2007
JOSÉ MIGUEL GIMENEZ	0093	000309/2007
JOSE RONALDO CARVALHO SADDI	0012	000218/1997
JOSÉ SOARES FILHO	0024	000060/2001
	0047	000516/2004
	0055	000274/2005
	0057	000373/2005
	0077	000505/2006
	0101	000352/2007
	0153	000161/2003
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA	0069	000068/2006
JULIANA MARTINS ZANIN GATTI	0105	000393/2007
	0106	000394/2007
	0107	000395/2007
	0108	000396/2007
	0109	000397/2007
	0110	000399/2007
	0111	000400/2007
	0112	000401/2007
	0113	000402/2007
	0114	000403/2007
	0115	000404/2007
	0116	000405/2007
	0117	000406/2007
	0118	000407/2007
	0119	000408/2007
	0120	000409/2007
	0121	000410/2007
	0122	000411/2007
	0123	000412/2007
	0124	000413/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0127	000429/2007
	0133	000512/2007
	0144	000629/2007
KARIN GOMES MARGRAF	0046	000459/2004
KATIA LOPES MARIANO	0008	000097/1996
	0078	000531/2006
LAURO LUIZ STOISNKI	0094	000317/2007
LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI	0040	000317/2003
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	0072	000303/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	0031	000146/2003

LUCIA HEROCO HERAI	0049	000607/2004
LUCIANA GIOIA	0034	000239/2003
LUCIANA HAINOSKI	0075	000412/2006
	0092	000222/2007
	0102	000372/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0074	000388/2006
	0095	000333/2007
	0096	000334/2007
	0097	000335/2007
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	0146	000638/2007
LUIZ AUGUSTO TAQUES	0041	000015/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0087	000039/2007
LUIZ FERNANDO PALUDO	0066	000657/2005
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0140	000613/2007
LUIZ SEBASTIÃO FAVERO	0043	000367/2004
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	0111	000400/2007
	0121	000410/2007
	0122	000411/2007
MARCELO SOTOPIETRA	0143	000623/2007
MARCOS BAHENA	0035	000261/2003
	0152	000258/2002
MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO	0103	000391/2007
MARGARETTE LOPES FEITOSA	0031	000146/2003
MARIA DO CARMO WINIK	0008	000097/1996
MARIA HELENA BECHARA	0155	000149/2007
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0084	000780/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0074	000388/2006
	0095	000333/2007
	0096	000334/2007
	0097	000335/2007
MIGUEL ANGELO FAVERO	0043	000367/2004
MILKEN JACQUELINE C JACOMINI	0104	000392/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0105	000393/2007
	0106	000394/2007
	0109	000397/2007
	0112	000401/2007
	0114	000403/2007
	0117	000406/2007
	0119	000408/2007
	0124	000413/2007
MILTON SCLAUSER BERTOCHE	0066	000657/2005
MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS	0073	000379/2006
MIRIAN CRISTINA MONTALVÃO TAVARES	0038	000274/2003
MURILO ZANETTI LEAL	0010	000271/1996
NELSON PASCHOALOTTO	0084	000780/2006
NEREU MERCER DE LIMA	0020	000014/2000
NILTON VIEIRA DOS SANTOS	0079	000585/2006
ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO	0043	000367/2004
OLDEMAR MARIANO	0004	000052/1995
	0006	000118/1995
	0011	000008/1997
ORLANDO GOMES PEDROSO	0026	000002/2002
OSVANE ADOLFO MENDES	0014	000418/1997
	0015	000005/1998
	0016	000006/1998
	0026	000002/2002
	0036	000267/2003
	0042	000184/2004
	0045	000456/2004
	0081	000653/2006
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	0108	000396/2007
	0110	000399/2007
	0113	000402/2007
	0116	000405/2007
PAULO CÉSAR TORRES	0072	000303/2006
	0128	000450/2007
	0129	000463/2007
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0156	
PEDRO TEODORO SORA	0059	000454/2005
RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN	0140	000613/2007
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0055	000274/2005
RENATO VARGAS GUASQUE	0005	000094/1995
ROBERTO A. BUSATO	0004	000052/1995
	0006	000118/1995
	0011	000008/1997
ROBSON IVAN STIVAL	0141	000616/2007
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0050	000097/2005
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS	0088	000052/2007
	0134	000534/2007
RUBENS BENCK	0008	000097/1996
	0044	000429/2004
	0051	000104/2005
	0085	000011/2007
	0147	000678/2007
	0149	000256/2001
RUY LUIZ QUINTILIANO	0009	000255/1996
	0014	000418/1997
	0047	000516/2004
	0054	000242/2005
	0073	000379/2006
	0085	000011/2007
	0148	000083/1999
SANDRA REGINA DE MEDEIROS	0042	000184/2004
	0045	000456/2004
SANDRO ROMÃO	0010	000271/1996
SILVIO BATISTA	0156	
SILVIO CESAR DE MEDEIROS	0013	000269/1997
	0022	000196/2000
	0042	000184/2004
	0045	000456/2004
SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES	0032	000149/2003
SUZINAIRA DE OLIVEIRA	0062	000544/2005
	0068	000051/2006
TANIA MARA CARNEIRO FREIRE	0154	000046/2007
THIAGO ROBERTO LOPES	0125	000419/2007
TICIANA REIS DE ANDRADE	0027	000086/2002
	0043	000367/2004
VERA LUCIA DOS SANTOS	0145	000634/2007
VICENTE DE PAULA	0027	000086/2002
VICTORIO ALVES DA SILVA	0017	000059/1998
	0020	000014/2000
VITOR LEAL	0008	000097/1996
VITOR TRIGO MONTEIRO	0049	000607/2004
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0108	000396/2007
	0110	000399/2007
	0116	000405/2007
WALDI MOREIRA SOARES	0033	000201/2003
	0034	000239/2003
	0048	000527/2004
	0090	000210/2007
WALTER CARDEAL OGANAUSKAS	0113	000402/2007
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	0032	000149/2003
WILTON VICENTE PAESE	0031	000146/2003

1. INVENTARIO-188/1988-JOAQUIM BILRO TINOCO x ELOISA TINOCO-Intime-se o inventariante para que compareça junto à Agência de Rendas de Telêmaco Borba a fim de providenciar o calculo e recolhimento dos tributos devidos, juntado a respectiva guia nos presentes autos. Em havendo cumprimento, após a manifestação da Fazenda, cumpra-se a sentença. Caso contrario, arquivem-se ja que nada mais resta ao Juizo, uma vez que ja prolatada a sentença. -Adv. Deoclecio Bispo da Silva-

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-176/1990-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO SIMOES E OUTROS-Remetam-se os autos ao arquivo provisorio ate manifestação do exequente. -Advs. Claudine Aparecido Terra e Domingos Caporrino Neto-

3. EXECUCAO DE SENTENCA-232/1992-VARA CIVEL DE TELEMACO BORBA x SHELL BRASIL SA-..Isto posto, acolho a pretensão do credor, para HOMOLOGAR o acordo entabulado entre as partes e JULGAR EXTINTA, no mérito, a presente ação, pela composição, art.794,II,CPC....Expeça-se alvará para levantamento de valor caso, depositado judicialmente...Oportunamente ao arquivo. -Adv. Jose Guilherme Barbosa Leite-

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-52/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ALBARI DOS SANTOS BUENO e outro-Sobre continuidade do feito, diga o exequente. -Advs. Roberto A. Busato e Oldemar Mariano-

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-94/1995-BANCO BRADESCO S/A x CONSTANTINO SPINASSE e outro-Sobre a informação retro, diga o exequente. -Adv. Renato Vargas Guasque-

6. EXECUCAO DE SENTENCA-118/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CARLOS ALBERTO CARRETERO-Indefiro o pedido retro, uma vez que a atualização do calculo e diligencia afeta a parte e não ao Juizo. -Advs. Roberto A. Busato e Oldemar Mariano-

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-306/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA SA x ANTONIO CEZAR DE PAULA e outro-Defiro o pedido retro. Remetam-se ao arquivo provisorio sem baixa na distribuição, pelo prazo de 180 dias. -Adv. José Eli Salamacha-

8. FALÊNCIA-97/1996-LONGUEPARTS COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA x JOAO DE JESUS CARNEIRO NETO-Defiro a cota ministerial retro (uma vez que não foram encontrados bens do falido, requeiro sejam os credores intimados a manifestar, se assim o quiserem). Intimem-se os credores para que se manifestem, querendo. -Advs. Vitor Leal, Rubens Benck, Katia Lopes Mariano e Maria do Carmo Winik-

9. INVENTARIO-255/1996-CARLOS HENRIQUE MARTINS DE SOUZA x JOAO EMIDIO DE SOUZA-Não havendo interesses de incapazes, viável a conversão retro pretendida, pelo que a defiro. Intime-se a inventariante para que traga aos autos toda a documentação necessaria para homologação do feito. -Adv. Ruy Luiz Quintiliano-

10. EXECUCAO DE SENTENCA-271/1996-OSVALDO SACHERS CRONTHAL FILHO x CELSO DO CARMO HANSEN e outro-Indefiro o pedido retro de fls. 444 e ss., eis que houve andamento do feito pelo exequente, como se ve da peça retro. Defiro o requerimento para renovação da expedição da carta precatoria a Comarca de Ribeirão do Pinhal, as expensas do exequente. -Advs. Arnaldo José Romão, Sandro Romão, Murilo Zanetti Leal e Cristhiano Justus Soares de Lima-

11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-8/1997-BAMERINDUS S/A - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS x VALTER APARECIDO PITTA e outro-O levantamento já foi autorizado as fls. 113. Defiro o pedido. Oficie-se ao Banco como requerido.. Sobre a continuidade do feito, diga o exequente. -Advs. Roberto A. Busato e Oldemar Mariano-

12. DECLARAÇÃO DE CREDITO-218/1997-SECCIONAL BRASI S/A x JR OLIVEIRA e outro-.....A teor do parecer ministerial e ante a ausência de oposição dos interessados, JULGO POR SENTENÇA o pedido destes autos de Habilitação para o fim de determinar a inclusão do crédito mencionado na inicial, como crédito quirografário, no quadro geral de credores da massa falida de JR OLIVEIRA e PR OLIVEIRA LTDA, pelo valor de R$ 7.554,00..... -Advs. Jose Ronaldo Carvalho Saddi e Joaquim Alves de Quadros-

13. ARROLAMENTO-269/1997-NICODEMOS DO NASCIMENTO e outros x JOSE AMARO DO NASCIMENTO (ESPOLIO)-Intime-se a inventariante para que junte aos autos certidões negativas Federal, Estadual e Municipal. -Advs. Eduardo Herbert Lagos Bona, Ivo Tadeo Bona e Silvio Cesar de Medeiros-

14. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-418/1997-BANCO DO BRASIL S/A x CONSTRUTORA QUINTILIANO LTDA e outros-COnsiderando que houve habilitação do presente crédito, nos autos de falencia, suspenda-se como requerido ate finalização do feito falimentar. -Advs. Osvane Adolfo Mendes e Ruy Luiz Quintiliano-

15. HABILITACAO DE CREDITO-5/1998-BANCO DO BRASIL S/A x CONSTRUTORA QUINTILIANO LTDA- ao autor para preparo das custas remanescentes no valor de R$ 321,16-Adv. Osvane Adolfo Mendes-

16. HABILITACAO DE CREDITO-6/1998-BANCO DO BRASIL S/A x CONSTRUTORA QUINTILIANO LTDA- ao autor para preparo das custas remanescentes no valor de R$ 357,36-Adv. Osvane Adolfo Mendes-

17. HABILITACAO DE CREDITO-59/1998-ENGEMEIX SA x J.R. OLIVEIRA - MASSA FALIDA e outro-.....A teor do parecer ministerial e ante a ausência de oposição dos interessados, JULGO POR SENTENÇA o pedido destes autos de Habilitação para o fim de determinar a inclusão do crédito mencionado na inicial, como crédito quirografário, no quadro geral de credores da massa falida de JR OLIVEIRA e PR OLIVEIRA LTDA, pelo valor de R$ 3.054,00..... -Advs. Victorio Alves da Silva e Joaquim Alves de Quadros-

18. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-22/1999-RIO SAO FRANCISCO CIA SECURIT. CREDITOS FINANCEIRO x NEIVEL COMERCIO DE VEICULOS E TRANSPORTE LTDA-Decorreu o prazo de suspensão. Diga o autor -Adv. José Eli Salamacha-

19. HABILITACAO DE CREDITO-240/1999-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A x JR OLIVEIRA e outro-.....A teor do parecer ministerial e ante a ausência de oposição dos interessados, JULGO POR SENTENÇA o pedido destes autos de Habilitação para o fim de determinar a inclusão do crédito mencionado na inicial, como crédito quirografário, no quadro geral de credores da massa falida de JR OLIVEIRA e PR OLIVEIRA LTDA, pelo valor de R$ 2.046,05..... -Advs. Carla Pons Di Leone e Joaquim Alves de Quadros-

20. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-14/2000-BRAULIO ROGERIO JUSTUS x COMERCIAL TELECO DE ALIMENTOS LTDA e outro- as partes para manifestação da avaliação de fls.116/122-Advs. Nereu Mercer de Lima e Victorio Alves da Silva-

21. EXECUCAO HIPOTECARIA-89/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA SA x MARILUCI DE OLIVEIRA TIBADI-Decorreu o prazo de suspensão. Diga o autor -Adv. José Eli Salamacha-

22. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-196/2000-BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS S/A x HORÁCIO BUENO DA SILVA-Sobre a certidão retro , bem como a possibilidade de desoneração do bem, manifeste-se o exequente, haja vista a arrematação já concluída. -Adv. Silvio Cesar de Medeiros-

23. EXECUCAO DE SENTENCA-257/2000-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x JOSE FERNANDES DE ANDRADE-Decorreu o prazo de suspensão. Diga o autor -Advs. Ciro Bruning e Ivone Terezinha Ranzolim-

24. INDENIZACAO DANOS-60/2001-ADEMIR GABRIEL VIDAL e outros x ARISTIDES KOLTEZ LEITE e outro-Defiro os pedidos formulado pelo requerente para averiguação da existencia de cicatriz e dano estetico na menor autora. Nomeio, como perito do Juizo, o Dr. Hinton Alcoforado Dantas Filho, medico sediado nesta idade, para realização de exame na menor Valquiria do Nascimento Vidal, tal qual deferido. -Advs. José Soares Filho, Jair Ribeiro de Proença e Antonio Carlos Cordeiro-

25. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-181/2001-VEREDA VEICULOS LTDA x ROGERIO LUIZ JORGE-Defiro o pedido retro. Remetam-se ao arquivo provisorio sem baixa na distribuição, pelo prazo de 180 dias. -Adv. José Eli Salamacha-

26. INVENTARIO-2/2002-MARIA DE LOURDES KROLL CIUMACHEVICZ x JOSE KROLL - ESPOLIO-Deve a inventariante dar cumprimento ao despacho de fls. 333, para o qual já foi intimada, ratificando ou retificando as primeiras declarações: a) com a indicação da area apurada com o levantamento realizado, indicando a extensão pertencente ao espolio; b) com a comprovação documental da existencia de divida do espolio; c) com a apresentação do relatorio indicativo dos frutos da propriedade, eis que da simples analise dos documentos colacionados, não se pode aferir exatamente a que se referem. -Advs. Osvane Adolfo Mendes, Ivo Tadeo Bona, Andre Luiz Battezzati e Orlando Gomes Pedroso-

27. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-86/2002-DESTILARIA AMERICANA S/A x EMBAMAL EMBALAGENS MONTE ALEGRE LTDA e outro-Silentes o executado, presume-se concordar com o laudo. Defiro o pedido de fls. 198/203, autorizando a substituição pretendida. Declaro insubsistente a constrição sobre as cotas. -Advs. Vicente de Paula e Ticiana Reis de Andrade-

28. EXECUCAO DE SENTENCA-135/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ONDINA DE BASTIANY LIMA-O cumprimento da sentença já se iniciou. A executada, consoante legislação aplicável à especie, a epoca, ja foi citada - fls. 132, não tendo pago. A penhora igualmente não se realizou, não tendo o Sr Meirinho localizado bens passiveis de contrição. Resta a continuidade, nos termos da nova legislação(eis que processual e aplicavel ao ato no momento de sua pratica). Intime-se o exequente-Adv. Dinizar Domingues-

29. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-192/2002-TIZOMA COMBUSTIVEIS LTDA x HENRIQUE BORBA-...Assim sendo, considerando o disposto no art.267,III,CPC, que prevê o instituto do abandono; não tendo, ademais a parte promovido as diligências que lhe competiam, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito. Custas pelo exequente. Promova-se o levantamento da penhora e desentranhem-se documentos se for o caso.....Oportunamente, arquivem-se. -Advs. Carlos Sergio Capelin e Dinizar Domingues-

30. FALÊNCIA-295/2002-GRENDENE CALCADOS S/A x NILCEU ROSA LTDA-Intime-se a parte re para deposito da diferença no valor de R$ 303,95 no prazo legal a fim de elidir a falência, sob pena de prosseguimento. -Adv. Gracielli Regina Alberti Fischer-

31. CAUTELAR PREPARATORIA-146/2003-RIDAN LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA x CASA DE SAUDE DR FEITOSA-....Diante do exposto, com base na fundamentação supra dispendida, MANTENHO A ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA FORMA CONSTANTE DOS TERMOS DO REFERIDO COMANDO, POR ENTENDER QUE NÃO HÁ QUALQUER OMISSÃO A SER CORRIGIDA. Considerando o caráter protelatório, condeno a Embargante ao pagamento ao Embargado da multa prevista no dispositivo legal, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa. ..... -Advs. Wilton Vicente Paese, Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli e Margarette Lopes Feiitosa-

32. ORDINARIA-149/2003-AGOSTINHO ARLINDO BATISTA x ITAÚ SEGUROS S.A-....Isto posto, acolho a pretensão das partes para HOMOLOGAR o acordo entabulado e JULGAR extinta, no mérito, a presente ação, pela transação entabulada e consequente pagamento do débito, art,794,II, CPC. Custas já preparadas..... -Advs. Andreia Ferreira de Souza, Daniele de Fatima de Almeida Lopes, Wanderlei de Paula Barreto e Susana Valeria Galhera Gonçalves-

33. MONITORIA-201/2003-BANCO ITAU S/A x MIGUEL ANTUNES RODRIGUES-...Diante do exposto, e o mais que destes autos consta, com base na fundamentação acima esposada, JULGO IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS à Ação Monitória, e condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários adv. que fixo em R$ 380,00, tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo patrono do Embargado.....Outrossim, determino o prosseguimento da ação Monitória, com a consequente conversão do mandado inicial em mandado executivo, na forma prevista na legislação civil, salientando que, tratando-se de título executivo judicial, o não cumprimento espontâneo ensejará a aplicação de multa no importe de 10%. Não havendo interesse na execução dentro do período de seis meses, determino desde já o arquivamento do feito, independente de nova liberação. -Advs. José Eli Salamacha e Waldi Moreira Soares-

34. USUCAPIAO-239/2003-FLORA EVANGELISTA MAGALHAES x -Defiro o pedido retro. Concedo o prazo de 30 dias, para cumprimento das diligencias requeridas pelo Ministerio Publico. -Advs. Waldi Moreira Soares e Luciana Gioia-

35. INTERDICAO-261/2003-ANIZIA PEREIRA DOS SANTOS DE GODOI x JOSE RIBEIRO DE GODOI-...Por sentença para que surta seus efeitos juridicos e legais, JULGO BOAS as contas prestadas nestes autos.....Dispenso o curador do prosseguimento anual na prestação de contas. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. Andre Luiz Battezzati e Marcos Bahena-

36. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-267/2003-BANCO DO BRASIL S/A x A C S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-Visando elucidar a questão, nomeio a Sra. Maria Herat, para realizar avaliação sobre o bem penhorado. Intime-se-a para aceitar o encargo e ofertar proposta de honorarios, os quais serão custeados pelo executado. -Advs. Osvane Adolfo Mendes e Adriano Martins Rodrigues-

37. COBRANÇA-268/2003-BANCO DO BRASIL S/A x A C S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros- Concedo vista dos autos pelo prazo de 05 dias, devendo o requerido, querendo, ofertar contra-razões ao agravo retido- fls. 126/127. -Adv. Adriano Martins Rodrigues-

38. USUCAPIAO-274/2003-ELIZEU RODRIGUES DA COSTA x -Considerando a Cessão de Direitos Possessórios de fls. 62, retifique-se a autuação para que passe a constar no pólo ativo da presente lide, o Sr. Elizeu Rodrigues da Costa. Intime-se o requerente, para que cumpra integralmente a cota ministerial de fls. 66 verso. -Adv. Mirian Cristina Montalvão Tavares-

39. DECLARATÓRIA-302/2003-WESLEY LEAL x RUI BARBOZA DE OLIVEIRA e outros- ao requerido para retirada em cartório do OFICIO expedido-Adv. Dania Maria Rizzo-

40. DECLARATÓRIA-317/2003-IMBAU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outro x ALEX DOS REIS FERNANDES-O pedido retro não comporta amparo; ao menos, neste feito. A extinçao do processo se deu atraves de sentença homologatoria de composição, na qual as partes acordaram que cada uma delas seria responsavel pelo pagamento dos honorarios de sue patrono - fls. 182. Não houve condenação. Eventual cobrança de honorarios deverá ser realizar na via propria. -Adv. Leonilda Zanardini Dezevecki-

41. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-15/2004-PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA. x KELLY ROBERTA ANTUNES-Decorreu o prazo de suspensão. Diga o autor -Adv. Luiz Augusto Taques-

42. COBRANCA-184/2004-SEBASTIAO RIBEIRO DA ROCHA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS- Designada PERÍCIA para dia 03(três) de janeiro de 2.008, às 19:00 (dezenove) horas, no consultório do Dr. HILTON ALCOFORADO DANTAS FILHO, no Pronto Atendimento Municipal - PAM, situado à Rua Afonso Pena, nº 300, Alto das Oliveira , ficando ciente os advogados de que os Assistentes Técnicos deverão comparecer, querendo, na data supra-Advs. Osvane Adolfo Mendes, Silvio Cesar de Medeiros, Sandra Regina de Medeiros, Adilson de Castro Junior, Daniela Leticia Broering, Adriano Fernandes Ferreira e Arlindo Ferreira de Souza-

43. CONSTITUTIVA EXCLUSÃO SOCIO-367/2004-LUIZ FERNANDO BELASCO e outro x GISLAINE BURKNER DE ABREU-O pedido formulado pela parte LUIZ FERNANDO BELASCO para atribuição de valor de aluguel aos bens que encontram-se depositados nas mãos da parte GISLAINE BURKNER DE ABREU não comporta amparo. Ela encontra-se exercendo atribuição determinada por este Juízo, podendo, como já mencionado as fls. 1187, usar dos veículos, devendo apenas zelar dos mesmos sob as penas da Lei. Não vejo qualquer oneração à liquidação com tal situação, sendo certo que os danos que parecem estar ocorrendo, derivam da atitude do proprio postulante, quando aos demais veículos. INDEFIRO, desta feita, o pleito de fls. 1398. Defiro os requerimentos formulados pelo Sr. Gestor, às fls. 1319, determinando que: 1. se oficie à Brasil telecom para instalação imediata de linha telefonica no local, apenas para fins de regularização do alarme; 2. se oficie à PM local, solicitando ronda policial no mencionado estabelecimento, ate que se solucione a questão do alarme. Defiro ainda o pedido formulado as fls. 1340, para que as partes sejam intimadas acerca dos requerimentos formulados pelos lesados, a fim de que não aleguem desconhecimento futuro. Atenda-se o oficio de fls. 1415, repassando do dados do Sr. Gestor. Oficie-se a Justiça do Trabalho, dando conta de que o gestor ora atuante foi nomeado pelo Juízo, tratando-se de figura judicial, não atuante no interesse das partes. Manifeste-se o Gestor sobre o pedido formulado as fls 1170 e ainda indique a atual situação dos bens depositados aos cuidados da parte LUIZ FERNANDO, recusados às fls. 1076. -Advs. Glaucio Hashimoto, Luiz Sebastião Favero, Ticiana Reis de Andrade, Odenir Dias de Assunção e Miguel Angelo Favero-

44. INVENTARIO-429/2004-LUIZ CARLOS NANUZZI x LOURIVAL PEDROZO - ESPÓLIO-A outorga de nova procuração presume a revogação dos poderes outorgados anterioermente. Anote-se que o procurador dos herdeiros e o Dr. Jose Soares Filho. Sobre a peca apresentada, diga o inventariante. Apos, cumpra-se integralmente o despacho de fls.39, para citação do Ministerio Publico e da Fazenda. -Adv. Rubens Benck-

45. INDENIZACAO DANOS MORAIS-456/2004-MARA LÚCIA DE MELO x DAIANE DE OLIVEIRA-...Diante do exposto e do pedido formulado, considerando o disposto no art. 267, III, CPC, não tendo as partes promovido as diligencias que lhe competiam, deixando o feito paralisado, demonstrando absoluta negligência e abandono, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitro em R$ 500,00.....Oportunamente, ao arquivo. -Advs. Eduardo Kutianski Franco, Sandra Regina de Medeiros, Osvane Adolfo Mendes e Silvio Cesar de Medeiros-

46. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-459/2004-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA e outro x ELIZANGELA KARLA NEVES-Ao exequente, para que informe o valor atualizado do débito, atribuido que lhe cabe, para que a penhora on line se realize de forma adequada. -Advs. Karin Gomes Margraf e Dirlene de Andrade Hermann-

47. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA-516/2004-EDISON PEDRO DE SOUZA x MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA e outro-...Diante do exposto e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação supra dispendida JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, e via de consequencia DECLARO EXTINTO o presente, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no art.269,I,CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e hon.adv. os quais arbitro em 10% sobre o valor dado a causa, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da demanda. Consigno que a gratuidade da Justiça não impede a condenação dos benefícios às verbas de sucumbência, condicionada a perda do caráter legal de necessidade no prazo de cinco anos.... -Advs. José Soares Filho e Ruy Luiz Quintiliano-

48. MONITORIA-527/2004-DEUSDEDIT FELIX DA SILVA x JOAO NORTON GARCIA e outro-Desentranhe-se a Carta Precatoria devolvida para que o autor providencie sua distribuição, e o respectivo recolhimento das custas. -Adv. Waldi Moreira Soares-

49. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-607/2004-ANTONIO PALUSKI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA-Sobre a continuidade do feito, diga o exequente. -Advs. Lucia Heroco Herai e Vitor Trigo Monteiro-

50. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-97/2005-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x FLORA CIUMACHEVICZ & CIA LTDA-Intime-se para prosseguimento do feito. -Advs. Rodrigo Castor de Mattos e Analice Castor de Mattos-

51. INVENTARIO-104/2005-GILDA DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE VIVALDIR DE OLIVEIRA-Intime-se para juntada de certidões do Estado e da União em nome da pessoa física do de cujus. -Advs. Flavia Queiroz, Rubens Benck e Andressa Martins-

52. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO-232/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARINS GARCIA DE LIMA-O feito já foi extinto às fls. 26/27. Em nada sendo requerido arquivem-se. -Advs. José Martins e Francisco Morato Crenitte-

53. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO-233/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EDESON PRIMO DA SILVA-O feito já foi extinto às fls. 32/33. Em nada sendo requerido arquivem-se. -Advs. José Martins e Francisco Morato Crenitte-

54. COBRANCA - SUMARIO-242/2005-BARIGUI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x JOSE FERNANDES DE ANDRADE-Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 180 dias. -Advs. Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto e Ruy Luiz Quintiliano-

55. INDENIZAÇÃO-274/2005-JOSE SOARES DELGADO x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-Oficie-se ao Sr. Perito para complementação do Laudo médico, respondendo aos quesitos suplementares. Defiro o recolhimento dos honorários no prazo de 15 dias. -Advs. José Soares Filho e Rafael Nogueira da Gama-

56. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO-317/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x OEDES DE JESUS ONESKO-O feito já foi extinto às fls. 44/45. Em nada sendo requerido arquivem-se. -Advs. José Martins e Francisco Morato Crenitte-

57. EXECUCAO FORCADA POR TIT EXTR-373/2005-SEBASTIAO DOMINGOS ALVES x LOURIVAL FERREIRA PRUDENCIO e outro-Sobre a penhora realizada e a continuidade do feito, diga o exequente. -Adv. José Soares Filho-

58. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-402/2005-CASHCAR VEICULOS LTDA x MARIO AUGUSTO FRANCO JANGADA-Ao autor/exequente para retirada em cartório do(as) OFÍCIOS expedido(s). -Adv. Clederbal Atila de Almeida-

59. BUSCA E APREENSÃO-454/2005-JOAO NORTE GARCIA x LAURITA RIBEIRO CARNEIRO- ao autor para preparo das custas remanescentes no valor de R$ 74,31-Adv. Pedro Teodoro Sora-

60. MONITORIA-476/2005-E.DEGRAF & CIA LTDA x RUBENS CESAR DA SILVA-...Assim sendo, considerando o disposto no art. 267, III, CPC, que prevê o instituto do abandono; não tendo, ademais a parte promovido as diligencias que lhe competiam, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito. Custas pelo exequente. Promova-se o levantamento da penhora e desentranhem-se documentos, se for o caso....Oportunamente, ao arquivo..... -Adv. João Ney Marçal-

61. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-503/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x JONAS MONTEIRO CEREIJO- ao autor para preparo das custas remanescentes no valor de R$ 59,69. -Adv. José Martins-

62. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-544/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x WESLEY PINTO RIBEIRO-Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 90 dias. -Advs. José Eli Salamacha e Suzinaira de Oliveira-

63. DESAPROPRIAÇÃO-550/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x SILVINO JOSE DE SANTANA-Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação, pelo pagamento do débito, conforme art. 794,I, CPC. Providencie-se a baixa da penhora e o desentranhamento dos documentos, se houver. Expeça-se competente alvará para levantamento. -Adv. Ida Regina Pereira de Barros-

64. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-580/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x SIDNEY ANTONIO DE ALMEIDA-ao autor para preparo das custas remanescentes no valor de R$ 32,42-Adv. José Martins-

65. BUSCA E APREENSÃO-582/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x ODAIR DE FRANCA-Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 120 dias. -Advs. José Martins e Francisco Morato Crenitte-

66. BUSCA E APREENSÃO-657/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ADEMILSON MARIA FERREIRA-Intime-se o autor, para que comprove o protocolo da carta precatória que lhe foi entregue, em 05 dias. -Advs. Luiz Fernando Paludo e Milton Sclauser Bertoche-

67. BUSCA E APREENSÃO-665/2005-BANCO FINASA SA x JOAO BATISTA GARCIA MACHADO-sobre a proposta do perito, diga o requerido. -Adv. André Luiz Ribeiro Dabul-

68. EMBARGOS A EXECUCAO-51/2006-BANCO ITAU S/A x ANTONIO PALUSKI e outro-....Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com fulcro na fundamentação supra deduzida JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais ante a complexidade da causa e o desempenho do causídico, fixo em R$ 1.500,00, nos termos do art.20,§4°, CPC e orientação jurisprudencial dominante (segundo.....) Via de consequência JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art.269,I,CPC. Certifique-se a presente decisão nos autos principais, cujo curso deverá ter prosseguimento, independente de interposição de recurso (art.520,V,CPC)..... -Advs. José Eli Salamacha e Suzinaira de Oliveira-

69. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-68/2006-BANCO FINASA SA x HEBER LUIZ WILCZEK-Deve o autor se pronunciar sobre o julgamento do feito, ocasião em que será deliberado acerca do desbloqueio retro pretendido. -Advs. Erika Ehara, Juliana Chaves de Oliveira e Carlos Rogerio Franchello-

70. RESTAB. AUXILIO DOENCA SUMARI-103/2006-SAUL DE MORAES MEQUELIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Ciente do agravo interposto. Intime-ae o agravado para contra-razões. -Adv. José Luis Almirão-

71. EMBARGOS DE TERCEIRO-165/2006-CRISTHEANE ZARPELLON SIQUEIRA PITLAK x BANCO FIAT S/A- Contados e preparados, voltem conclusos. Custas remanescentes para preparo no valor de R$ 77,39-Adv. Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski-

72. BUSCA E APREENSÃO-303/2006-OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDIRENE CARNEIRO MARTINS- contados e preparados, voltem conclusos. Custas no valor de R$ 39,78-Advs. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo e Paulo César Torres-

73. INDENIZACAO DANOS-379/2006-ANTONIO MARCOS DA SILVA x JOSE DE ALMEIDA SALLES-Tendo em vista que o pedido formulado nestes autos e o mesmo dos autos apensos, embora relativo a mes diverso, a instrução se dará simultaneamente, ocasião em que será colhido o depoimento das partes e a prova testemunhal. -Advs. Donizete Gelinski, Mirian Aparecida dos Santos e Ruy Luiz Quintiliano-

74. BUSCA E APREENSÃO-388/2006-BANCO DIBENS S/A x ANTONIO DO CARMO DE CAMARGO NETO-Sobre continuidade do feito, diga o autor. -Advs. Mariane Cardoso Macarevich e Luciane Lopes Alves-

75. ALIENACAO DE BENS COMUNS-412/2006-JORGE RODRIGUES DOIN e outro x LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA- as partes para que se manifestem, querendo, sobre a avaliação de fls.98/104 -Advs. Dinizar Domingues, Cintia Endo e Luciana Hainoski-

76. EXECUCAO DE SENTENCA-475/2006-SUPERMERCADO TATUZAO DE ORTIGUEIRA LTDA x EDSON LEMES DA SILVA e outro-ao autor/exequente para deposito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 64,50, para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Cristhiano Justus Soares de Lima-

77. COBRANCA-505/2006-ISAIAS PUPO RIBEIRO ESPOLIO x NIZER E MARTINS LTDA- .....Dou o feito por saneado, Defiro as provas tempestivamente requeridas, a saber, documental, testemunhal, depoimento pessoal do rep. requerente. Fixo como pontos controvertidos os seguintes: a) data da desocupação do imovel pela requerida; b) existência de débitos relativos aos alugueres no periodo da ocupação; c) eventual existência de pagamento ou novação da dívida. Designo desde já AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 15 (QUINZE) DE ABRIL DE 2.008, ÀS 14:00 (quatorze) HORAS. rol de testemunhas até dez dias antes do ato.-Adv. José Soares Filho-

78. INDENIZACAO DANOS-531/2006-ANA LUIZA BERNARDI e outro x HARMONIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. Considerando a oferta de reconvenção, intime-se o autor-reconvindo para contestar, querendo, nos termos do artigo 316 do CPC. -Advs. Katia Lopes Mariano e Cynthia F. Anunziato Sant Ana-

79. ANULATORIA DE PARTILHA-585/2006-NILSON SOARES FERREIRA x NERY SOARES e outros-Intime-se o autor, para que cumpra o disposto no art. 232, inciso III do CPC. -Adv. Nilton Vieira dos Santos-

80. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-615/2006-KLABIN S/A x ARAUCARIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-Decorreu o prazo de suspensão. Diga o autor -Adv. Joaquim Miró-

81. ALVARA JUDICIAL-653/2006-DANILO FERNANDO BARBOSA e outro x -.....Por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, JULGO BOAS as contas prestadas nestes autos, tendo em vista, inclusive o parecer ministerial retro....Oportunamente, arquivem-se -Advs. Anderson Toledo Nunes Pereira e Osvane Adolfo Mendes-

82. BUSCA E APREENSÃO-765/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ESIEL PEDROSO TEIXEIRA-Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 60 dias. -Advs. José Martins e Francisco Morato Crenitte-

83. INVENTARIO-768/2006-MARIA DAS DORES PEREIRA DE FREITAS x ANTONIO PEREIRA DE FREITAS ESPOLIO e outro- ao autor para deposito das custas do avaliador no valor de R$ 84,00-Adv. Adriano Martins Rodrigues-

84. BUSCA E APREENSÃO-780/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCIA SUTIL FERNANDES PINHEIRO-Intime-se o autor para que comprove o protocolo dos oficios retirados e para que se manifeste sobre a continuidade do feito em 5 dias. -Advs. Mariana Gamba Marzochi e Nelson Paschoalotto-

85. MANUTENÇÃO DE POSSE-11/2007-MARIA JOSE VAZ x FLORIANO PUPO RIBEIRO e outro-.....Diante disto, considerando que os requisitos necessários para concessão das medidas liminares. quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora, bem como o exercicio da posse e a turbação há menos de ano e dia, restaram devidamente comprovados, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, para o fim de manter a autora, MARIA JOSÉ VAZ, na posse dos imóveis em questão. Expeça-se o competente mandado. Fixo multa diária no valor de R$ 380,00(trezentos e oitenta reais) caso a presente medida seja descumprida. Intimem-se. Outrossim, intime-se a parte requerente a apresentar impugnação à contestação apresentada. Solicite-se a devolução da deprecada, independente de cumprimento, haja vista já ter sido realizado o ato ao qual se destinava. Diligência Necessárias. -Advs. Ruy Luiz Quintiliano e Rubens Benck-

86.

87. DECLARATÓRIA-39/2007-PEDRO MARQUES x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA-Não cabe a este Juízo qualquer determinação acerca de materia tributaria. A Sentença condenou a re ao pagamento da importancia de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), a qual foi depositada em Juízo. Não há como não se determinar o levantamento, sendo certo que eventual lesão ao FISCO há de ser suportada pela parte, caso se verifique. Autorizo, desta feita, o levantamento integral do valor depositado. Expeça-se o competente alvará. -Advs. Adriano Martins Rodrigues e Luiz Fernando Brusamolin-

88. BUSCA E APREENSÃO-52/2007-BANCO FINASA SA x ANTONIO VALDINEI DA SILVA-ao autor/exequente para deposito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 43,00, para cumprimento do mandado expedido. -Advs. Ronei Juliano Fogaça Weiss e Daniela Cordeiro Pedroso-

89. COBRANCA-105/2007-ASERPAL LAMINAS FAQUEADAS x INJEGLASS IND E COM DE PLASTICOS REFORÇADOS-Sobre a continuidade do feito, diga o autor. Intime-se especialmente diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça fls. 31v. -Adv. Anderson Toledo Nunes Pereira-

90. NOTIFICACAO JUDICIAL-210/2007-NATALIA FONSECA x LUCELIA MARIA DA SILVA EVANGELISTA e outros-.....Considerando os termos do pedido formulado, a disponibilidade do direito envolvido, bem assim a inexistência de formação da relação processual, acolho a pretensão do requerente para HOMOLOGAR o pedido de desistência formulado e, via de consequência JULGAR EXTINTA a presente ação, art. 267, VIII,CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas.....Consigno que a gratuidade não impede a.....Oportunamente, arquivem-se. -Adv. Waldi Moreira Soares-

91. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-216/2007-BANCO TRIANGULO S.A x SUPERMERCADO LEANATA LTDA e outros-Indefiro o pedido de fls. 38/39, uma vez que já houve penhora- fls. 24. Sobre a continuidade do feito, diga o exequente. -Adv. Daniel Hachem-

92. PREVIDENCIARIA-222/2007-AURORA MARTINS PRESTES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Ciente da interposição do agravo. Em sede de Juízo de Retratação, mantenho a decisão guerreada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a necessidade e extensão das mesmas. -Advs. Cintia Endo, Luciana Hainoski e Carlos Schaefer Mehret-

93. RESCISAO DE CONTRATO-309/2007-PLANALTO E ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA x JOSE NERI CAMARGO-HOMOLOGO,por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado e noticiado nos autos às fls.43/44, dando-o por bom, firme e valioso e que passa a valer como titulo executivo em caso de inadimplemento. Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente com julgamento do mérito, art.269,III,CPC. Eventuais custas remanescentes pela requerente. -Adv. José Miguel Gimenez-

94. INTERDITO PROIBITORIO-317/2007-MADEIREIRA BASCA LTDA x KLABIN S/A-.....Dou o feito Por Saneado. Defiro as provas tempestivamente requeridas, a saber,documental, depoimento pessoal do autor, testemunhal e pericial técnica. Fixo como pontos controvertidos: a) existência de ameaça de turbação ou esbulho por parte da requerida; b) a quem pertence a posse e propriedade dos quinhões 09 e 10 do talhão; c) a localização das árvores objeto da lide, isto é, no quinhão 09 ou 10. Nomeio, como perito do Juízo,o engenheiro florestal JEFFERSON BUENO MENDES, perito cadastrado perante este Juízo,sediado na Cidade de Curitiba, Paraná.Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, no prazo de dez dias. Após, intime-se o expert para aceitação do encargo. Oportunamente, designarei audiência de instrução e julgamento. -Advs. Lauro Luiz Stoisnki e Joaquim Miró-

95. BUSCA E APREENSÃO-333/2007-UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RAFAEL DE OLIVEIRA-Decorreu o prazo de suspensão. Diga o autor -Advs. Mariane Cardoso Macarevich e Luciane Lopes Alves-

96. BUSCA E APREENSÃO-334/2007-UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE IZAQUIAS DOS SANTOS-Decorreu o prazo de suspensão. Diga o autor -Advs. Mariane Cardoso Macarevich e Luciane Lopes Alves-

97. BUSCA E APREENSÃO-335/2007-BANCO FINASA SA x LOURIVAL APARECIDO DA SILVA-Decorreu o prazo de suspensão. Diga o autor -Advs. Mariane Cardoso Macarevich e Luciane Lopes Alves-

98. BUSCA E APREENSÃO-337/2007-BANCO ABN AMRO REAL SA x EVANIL VIDAL DE LIMA-Intime-se o autor para que se manifeste sobre a continuidade do feito, eis que não houve apreensão do bem. -Adv. Cesar Augusto Terra-

99. BUSCA E APREENSÃO-344/2007-BANCO ITAU S/A x ARI DE JESUS TEIXEIRA-Ao autor e/ou exequente para manifestação da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 28 verso-Adv. Crystiane Linhares-

100. USUCAPIAO ESPECIAL-351/2007-ELOIR GOMES e outro x -Não consta dos autos: 1. Certidão imobiliária acerca do imovel; 2. certidão de ações possessórias dos autores e do antigo possuidor; 3. comprovação da publicação dos editais para citação de reus incertos e desconhecidos e terceiros interessados. Intimem-se os requerentes para que tragam aos autos a documentação supra, no prazo de 10 dias, mesmo periodo em que deverão se manifestar sobre a contestação apresentada. -Adv. Antonio T. Furtado-

101. EMBARGOS DE TERCEIRO-352/2007-AUREA MARIA DE JESUS SILVA e outro x NORDICA VEICULOS LTDA-Não tendo havido resposta do oficio, diga a embargante. -Adv. José Soares Filho-

102. PREVIDENCIARIA-372/2007-ELENI SOARES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a necessidade e extensão das mesmas. -Advs. Cintia Endo, Luciana Hainoski e Carlos Schaefer Mehret-

103. CANCELAMENTO DE PROTESTO-391/2007-EZIO

LEMES DE OLIVEIRA x SONIA MARIA BASTIANE DA SILVA- ao autor para preparo das custas processuais no valor de R$ 256,66 para prolatação de sentença-Adv. Marcos Teixeira Carneiro-

104. BUSCA E APREENSÃO-392/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x JOSE ORACI DA SILVA-Ciente da interposição do agravo. Em sede de Juizo de Retratação, mantenho a decisão guerreada, condicionando a devolução do veiculo, entretanto, ao deposito integral do valor apurado pela Sra. Contadora as fls. 30, inclusive custas e honorarios. -Adv. Milken Jacqueline C Jacomini-

105. COBRANCA - SUMARIO-393/2007-LUCAS AMERICO DE PONTES x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A-Designada PERÍCIA para dia 17(dezessete) de janeiro de 2.008, às 18:00 (dezoito) horas, no consultório do Dr. HILTON ALCOFORADO DANTAS FILHO, no Pronto Atendimento Municipal - PAM, situado à Rua Afonso Pena, n° 300, Alto das Oliveira , ficando ciente os advogados de que os Assistentes Técnicos deverão comparecer, querendo, na data supra-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti, Andrezza Cristina Almeida Chaves e Milton Luiz Cleve Kuster-

106. COBRANCA - SUMARIO-394/2007-JOHN CLEBERSON SILVA DOS SANTOS x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Designada PERÍCIA para dia 10(dez) de janeiro de 2.008, às 20:00 (vinte) horas, no consultório do Dr. HILTON ALCOFORADO DANTAS FILHO, no Pronto Atendimento Municipal - PAM, situado à Rua Afonso Pena, n° 300, Alto das Oliveira , ficando ciente os advogados de que os Assistentes Técnicos deverão comparecer, querendo, na data supra-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti, Andrezza Cristina Almeida Chaves e Milton Luiz Cleve Kuster-

107. COBRANCA - SUMARIO-395/2007-OLIVEIRA CAVALHEIRO DE MEIRA JUNIOR x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Designada PERÍCIA para dia 24(vinte e quatro) de janeiro de 2.008, às 18:00 (dezoito) horas, no consultório do Dr. HILTON ALCOFORADO DANTAS FILHO, no Pronto Atendimento Municipal - PAM, situado à Rua Afonso Pena, n° 300, Alto das Oliveira , ficando ciente os advogados de que os Assistentes Técnicos deverão comparecer, querendo, na data supra-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti, Andrezza Cristina Almeida Chaves e Andre de Araujo Siqueira-

108. COBRANCA - SUMARIO-396/2007-AURENICE TEIXEIRA MAINARDES DE ALMEIDA x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Designada PERÍCIA para dia 24(vinte e quatro) de janeiro de 2.008, às 19:00 (dezenove) horas, no consultório do Dr. HILTON ALCOFORADO DANTAS FILHO, no Pronto Atendimento Municipal - PAM, situado à Rua Afonso Pena, n° 300, Alto das Oliveira , ficando ciente os advogados de que os Assistentes Técnicos deverão comparecer, querendo, na data supra-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti, Andrezza Cristina Almeida Chaves, Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganauskas e Anderson Toledo Nunes Pereira-

109. COBRANCA - SUMARIO-397/2007-IZAIAS MARTINS DE CAMARGO x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A-Designada PERÍCIA para dia 14(quatorze) de janeiro de 2.008, às 20:00 (vinte) horas, no consultório do Dr. HILTON ALCOFORADO DANTAS FILHO, no Pronto Atendimento Municipal - PAM, situado à Rua Afonso Pena, n° 300, Alto das Oliveira , ficando ciente os advogados de que os Assistentes Técnicos deverão comparecer, querendo, na data supra-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti, Andrezza Cristina Almeida Chaves e Milton Luiz Cleve Kuster-

110. COBRANCA - SUMARIO-399/2007-ALTAMIR RODRIGUES x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Designada PERÍCIA para dia 31(trinta e um) de janeiro de 2.008, às 19:00 (dezenove) horas, no consultório do Dr. HILTON ALCOFORADO DANTAS FILHO, no Pronto Atendimento Municipal - PAM, situado à Rua Afonso Pena, n° 300, Alto das Oliveira , ficando ciente os advogados de que os Assistentes Técnicos deverão comparecer, querendo, na data supra-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti, Andrezza Cristina Almeida Chaves, Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganauskas e Anderson Toledo Nunes Pereira-

111. COBRANCA - SUMARIO-400/2007-MARIA IVERLI CARNEIRO BUENO x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Designada PERÍCIA para dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2.008, às 18:00 (dezoito) horas, no consultório do Dr. HILTON ALCOFORADO DANTAS FILHO, no Pronto Atendimento Municipal - PAM, situado à Rua Afonso Pena, n° 300, Alto das Oliveira , ficando ciente os advogados de que os Assistentes Técnicos deverão comparecer, querendo, na data supra-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti, Andrezza Cristina Almeida Chaves, Marcelo Baldassarre Cortez e Cintia Endo-

112. COBRANCA - SUMARIO-401/2007-HEBER BATISTA DE OLIVEIRA x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A-Designada PERÍCIA para dia 23(vinte e três) de janeiro de 2.008, às 18:00 (dezoito) horas, no consultório do Dr. HILTON ALCOFORADO DANTAS FILHO, no Pronto Atendimento Municipal - PAM, situado à Rua Afonso Pena, n° 300, Alto das Oliveira , ficando ciente os advogados de que os Assistentes Técnicos deverão comparecer, querendo, na data supra-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti, Andrezza Cristina Almeida Chaves e Milton Luiz Cleve Kuster-

113. COBRANCA - SUMARIO-402/2007-JOSE CARLOS MARTINS x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Designada PERÍCIA para dia 30(trinta) de janeiro de 2.008, às 18:00 (dezoito) horas, no consultório do Dr. HILTON ALCOFORADO DANTAS FILHO, no Pronto Atendimento Municipal - PAM, situado à Rua Afonso Pena, n° 300, Alto das Oliveira , ficando ciente os advogados de que os Assistentes Técnicos deverão comparecer, querendo, na data supra-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti, Andrezza Cristina Almeida Chaves, Paulo Cesar Braga Menescal, Walter Cardeal Oganauskas e Anderson Toledo Nunes Pereira-

114. COBRANCA - SUMARIO-403/2007-OSEIAS FERREIRA x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A-Designada PERÍCIA para dia 17(dezessete) de janeiro de 2.008, às 19:00 (dezenove) horas, no consultório do Dr. HILTON ALCOFORADO DANTAS FILHO, no Pronto Atendimento Municipal - PAM, situado à Rua Afonso Pena, n° 300, Alto das Oliveira , ficando ciente os advogados de que os Assistentes Técnicos deverão comparecer, querendo, na data supra. -Advs. Juliana Martins Zanin Gatti, Andrezza Cristina Almeida Chaves e Milton Luiz Cleve Kuster-

115. COBRANCA - SUMARIO-404/2007-CELSON FERREIRA DA SILVA x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A-Designada PERÍCIA para dia 14(quatorze) de fevereiro de 2.008, às 19:00 (dezenove) horas, no consultório do Dr. HILTON ALCOFORADO DANTAS FILHO, no Pronto Atendimento Municipal - PAM, situado à Rua Afonso Pena, n° 300, Alto das Oliveira , ficando ciente os advogados de que os Assistentes Técnicos deverão comparecer, querendo, na data supra-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti, Andrezza Cristina Almeida Chaves, Adilson de Castro Junior e Andre de Araujo Siqueira-

116. COBRANCA - SUMARIO-405/2007-ELIEL JOSE BUENO x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Designada PERÍCIA para dia 10(dez) de janeiro de 2.008, às 18:00 (dezoito) horas, no consultório do Dr. HILTON ALCOFORADO DANTAS FILHO, no Pronto Atendimento Municipal - PAM, situado à Rua Afonso Pena, n° 300, Alto das Oliveira , ficando ciente os advogados de que os Assistentes Técnicos deverão comparecer, querendo, na data supra-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti, Andrezza Cristina Almeida Chaves, Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganauskas e Anderson Toledo Nunes Pereira-

117. COBRANCA - SUMARIO-406/2007-LAERCIO DE OLIVEIRA CAMARGO x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Designada PERÍCIA para dia 14(quatorze) de janeiro de 2.008, às 19:00 (dezenove) horas, no consultório do Dr. HILTON ALCOFORADO DANTAS FILHO, no Pronto Atendimento Municipal - PAM, situado à Rua Afonso Pena, n° 300, Alto das Oliveira , ficando ciente os advogados de que os Assistentes Técnicos deverão comparecer, querendo, na data supra-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti, Andrezza Cristina Almeida Chaves e Milton Luiz Cleve Kuster-

118. COBRANCA - SUMARIO-407/2007-DARIO MOREIRA DA SILVA x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Designada PERÍCIA para dia 10(dez) de janeiro de 2.008, às 19:00 (dezenove) horas, no consultório do Dr. HILTON ALCOFORADO DANTAS FILHO, no Pronto Atendimento Municipal - PAM, situado à Rua Afonso Pena, n° 300, Alto das Oliveira , ficando ciente os advogados de que os Assistentes Técnicos deverão comparecer, querendo, na data supra-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti, Andrezza Cristina Almeida Chaves, Adilson de Castro Junior e Andre de Araujo Siqueira-

119. COBRANCA - SUMARIO-408/2007-DORACI DE JESUS FERREIRA PEDROSO x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Designada PERÍCIA para dia 23(vinte e três) de janeiro de 2.008, às 19:00 (dezenove) horas, no consultório do Dr. HILTON ALCOFORADO DANTAS FILHO, no Pronto Atendimento Municipal - PAM, situado à Rua Afonso Pena, n° 300, Alto das Oliveira , ficando ciente os advogados de que os Assistentes Técnicos deverão comparecer, querendo, na data supra-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti, Andrezza Cristina Almeida Chaves e Milton Luiz Cleve Kuster-

120. COBRANCA - SUMARIO-409/2007-SIDINEI ROBERTO YONGBLOOD x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Designada PERÍCIA para dia 24(vinte e quatro) de janeiro de 2.008, às 20:00 (vinte) horas, no consultório do Dr. HILTON ALCOFORADO DANTAS FILHO, no Pronto Atendimento Municipal - PAM, situado à Rua Afonso Pena, n° 300, Alto das Oliveira , ficando ciente os advogados de que os Assistentes Técnicos deverão comparecer, querendo, na data supra-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti, Andrezza Cristina Almeida Chaves, Adilson de Castro Junior e Andre de Araujo Siqueira-

121. COBRANCA - SUMARIO-410/2007-VALDIRENE MACHADO x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Designada PERÍCIA para dia 14(quatorze) de fevereiro de 2.008, às 20:00 (vinte) horas, no consultório do Dr. HILTON ALCOFORADO DANTAS FILHO, no Pronto Atendimento Municipal - PAM, situado à Rua Afonso Pena, n° 300, Alto das Oliveira , ficando ciente os advogados de que os Assistentes Técnicos deverão comparecer, querendo, na data supra-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti, Andrezza Cristina Almeida Chaves, Marcelo Baldassarre Cortez e Cintia Endo-

122. COBRANCA - SUMARIO-411/2007-ROSALDO PEREIRA x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Designada PERÍCIA para dia 31(trinta e um) de janeiro de 2.008, às 20:00 (vinte) horas, no consultório do Dr. HILTON ALCOFORADO DANTAS FILHO, no Pronto Atendimento Municipal - PAM, situado à Rua Afonso Pena, n° 300, Alto das Oliveira , ficando ciente os advogados de que os Assistentes Técnicos deverão comparecer, querendo, na data supra-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti, Andrezza Cristina Almeida Chaves, Marcelo Baldassarre Cortez e Cintia Endo-

123. COBRANCA - SUMARIO-412/2007-RONALDO VIGIL SANTOS x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Designada PERÍCIA para dia 23(vinte e três) de janeiro de 2.008, às 20:00 (vinte) horas, no consultório do Dr. HILTON ALCOFORADO DANTAS FILHO, no Pronto Atendimento Municipal - PAM, situado à Rua Afonso Pena, n° 300, Alto das Oliveira , ficando ciente os advogados de que os Assistentes Técnicos deverão comparecer, querendo, na data supra-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti, Andrezza Cristina Almeida Chaves, Adilson de Castro Junior e Andre de Araujo Siqueira-

124. COBRANCA - SUMARIO-413/2007-JOSE CASTURINO PINTO x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Designada PERÍCIA para dia 17(dezessete) de janeiro de 2.008, às 20:00 (vinte) horas, no consultório do Dr. HILTON ALCOFORADO DANTAS FILHO, no Pronto Atendimento Municipal - PAM, situado à Rua Afonso Pena, n° 300, Alto das Oliveira , ficando ciente os advogados de que os Assistentes Técnicos deverão comparecer, querendo, na data supra-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti, Andrezza Cristina Almeida Chaves e Milton Luiz Cleve Kuster-

125. EMBARGOS DE TERCEIRO-419/2007-MARIA DEUSLI DOBINS x NORDICA VEICULOS SA- Não tendo havido resposta do oficio, diga a embargante-Adv. Thiago Roberto Lopes-

126. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-420/2007-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x BR TRANSPORTES LTDA-Renove-se a intimaçao do exequente para que regularize sua representação processual e promova o andamento do feito. Intime-se inicialmente o Sr. Procurador, para atendimento em dez (10) dias. -Adv. João Ney Marçal-

127. BUSCA E APREENSÃO-429/2007-BANCO ITAU S/A x MIZAEL FRANCISCO PEREIRA-.....Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação acima dispendida, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para, confirmando a liminar anteriormente deferifa, consolidar a posse e propriedade do veículo GOL GTS 2.0, 1988/1988, PLACAS ACE 2906 ao autorBANCO ITAU ,de acordo com art. 3°,§5° do Decreto Lei 911/69. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor dado à causa, considerando o desempenho do causídico e a complexidade da causa, consoante orientação do art. 20 do CPC. Oficie-se ao Detran, nos termos art. 2/ Dec.Lei 911/69. .....Oportunamente, arquivem-se. -Adv. Juliano Miqueletti Soncin-

128. BUSCA E APREENSÃO-450/2007-OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDSON RIVELINO PEREIRA-.....Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação acima dispendida, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para, confirmando a liminar anteriormente deferida, consolidar a posse e propriedade do veículo PASSAT 1.6, 1984, PLACA AAN-5428 ao autor OMNI S/A ,de acordo com art. 3°,§5° do Decreto Lei 911/69. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor dado à causa, considerando o desempenho do causídico e a complexidade da causa, consoante orientação do art. 20 do CPC. Oficie-se ao Detran, nos termos art. 2/ Dec.Lei 911/69. .....Oportunamente, arquivem-se. -Adv. Paulo César Torres-

129. BUSCA E APREENSÃO-463/2007-OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIEL CARVALHO DE OLIVEIRA-.....Assim sendo, considerando a notícia trazida aos autos, notadamente o fato de ter o requerido entregue espontaneamente o bem objeto da lide, JULGO EXTINTA, com julgamento do mérito, a presente ação, conforme inteligência art. 269,II, CPC. Custas pelo requerido. Honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa..... Oficie-se DETRAN.....Oportunamente,arquivem-se -Adv. Paulo César Torres-

130. BUSCA E APREENSÃO-479/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x MATEUS MOREIRA PEDROSO-sobre a continuidade do feito, manifeste-se o autor especialmente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19 verso. -Advs. Francisco Morato Crenitte e José Martins-

131. BUSCA E APREENSÃO-485/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x FABIANO GARCEZ DA LUZ-Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 120 dias. -Advs. Francisco Morato Crenitte e José Martins-

132. CAUTELAR DE EXIBICAO-509/2007-ELISANGELA APARECIDA JASCHEVSKI x RADIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA-.....Considerando os termos do pedido formulado, a concordância da parte adversa, a disponibilidade do direito envolvido, acolho a pretensão do requerente para JULGAR EXTINTA a presente ação, conforme inteligência art. 267,VIII,CPC. Sem custas face a gratuidade deferida. -Advs. Eduardo Kutianski Franco e José Eli Salamacha-

133. BUSCA E APREENSÃO-512/2007-BANCO ITAU S/A x PAULO SERGIO BUENO-.....Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação acima dispendida, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para, confirmando a liminar anteriormente deferida, consolidar a posse e propriedade do veículo GM MONZA SL/E MOD-1991/1992, PLACAS ALE 0600 ao autor BANCO ITAU ,de acordo com art. 3°,§5° do Decreto Lei 911/69. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor dado à causa, considerando o desempenho do causídico e a complexidade da causa, consoante orientação do art. 20 do CPC. Oficie-se ao Detran, nos termos art. 2/ Dec.Lei 911/69. .....Oportunamente, arquivem-se. -Adv. Juliano Miqueletti Soncin-

134. BUSCA E APREENSÃO-534/2007-BANCO CREDIBEL S/A x JULIANO DA CRUZ PUPO-Ao autor/exequente para retirada em cartório do(as) OFICIOS expedido(s). -Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-

135. ANULATORIA DEBITO FISCAL-542/2007-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA-Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, diga o autor. -Adv. Ana Louise R dos Santos-

136. MONITORIA-545/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x MOHAMED ALFREDO Y GORAYEB BASCUR-....Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos constantes da petição inicial, para constituir de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, em atendimento à regra dos arts.319 e 1102, segunda parte, do CPC. Custas processuais pelo réu. Condeno o requerido ainda ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do procurador do autor em razão de 10% do valor atribuído ao feito.....Prossiga-se o autor querendo, na forma prevista na Legislação Adjetiva Civil, salientando que, tratando-se de titulo executivo judicial, o não cumprimento espontâneo ensejará a aplicação de multa no importe de 10% e a não expressão do interesse na execução dentro do período de seis meses acarretará o arquivamento do feito, independente de nova deliberação. -Adv. Hellison Eduardo Alves-

137. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-548/2007-DOLAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x IVONETE DE FATIMA FURTUOSO FERREIRA-Sobre continuidade do feito, diga o exequente. -Adv. Anderson Toledo Nunes Pereira-

138. BUSCA E APREENSÃO-602/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDEMIR RIBEIRO DOS SANTOS-sobre a continuidade do feito, manifeste-se o autor especialmente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26 verso. -Adv. Emerson Lautenschlager Santana-

139. MONITORIA-608/2007-MARIA RITA GUISANTES ZANETTI x MAURI SERGIO PEREIRA-Sobre aos Embargos interpostos, manifeste-se o Embargado. -Adv. Adriano Martins Rodrigues-

140. ANULATORIA DEBITO FISCAL-613/2007-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA x MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA-..... 1) Ciente da interposição do agravo, que resta desde já mantido por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prestei as informações solicitadas, através do oficio n° 25/207- Gabinete. Cumpra-se o despacho de fls. 376. ..... 2) Sobre a contestação apresentada e os documentos juntados, DIGA O AUTOR.-Advs. Rafael Barreto Bornhausen, Luiz Fernando Pereira e Fernando Vernalha Guimarães-

141. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-616/2007-ADRIANO LUIZ BENDER & CIA LTDA x JUCEMARA HASS DOS SANTOS-Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulados entre as partes, constante dos autos (fls. 25/26), dando-o por bom, firme e valioso e que fica valendo como título executivo em caso de inadimplemento. Suspenda-se o feito ate 20 de janeiro de 2009, conforme requerido. -Advs. Robson Ivan Stival e Herik Chaves-

142. ALVARA JUDICIAL-620/2007-JURACI APARECIDA DE PAULA ALMEIDA x -Em tendo deixado herdeiros, especialmente descendentes, deve ser regularizado o pólo ativo da relação jurídica. -Advs. Frederico Mercer Guimarães e Italo Leandro da Costa e Silva-

143. BUSCA E APREENSÃO-623/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x DANIEL ROCHA DA SILVA-Sobre a continuidade do feito,manifeste-se o autor especialmente sobre certidão do Sr Oficial de Justiça de fls.22 verso. -Adv. Marcelo Sotopietra-

144. REINTEGRACAO DE POSSE-629/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x JOAO CARLOS ALVES RAMOS-.....Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação acima dispendida, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para, confirmando a liminar anteriormente deferida, consolidar a posse e propriedade do veículo FIAT PALIO, A997/1998, PLACAS CPU-6880 ao autor CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC.S/A. Condeno o réu aopagamento das prestações vencidas, decorrentes do contrato, contadas até a realização da retomada do bem devidamente corrigidas e acrescidas de juos moratórios de 1% ao mês desde a citação. Condeno o requerido ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor dado à causa, considerando o desempenho do causídico e a complexidade da causa, consoante orientação do art. 20 do CPC. Oficie-se ao Detran. .....Oportunamente, arquivem-se. -Adv. Juliano Miqueletti Soncin-

145. INDENIZACAO DANOS MORAIS-634/2007-DIONE CONINK SILVA x ELISABETE SOARES DOS SANTOS-Sobre a contestação apresentada e os documentos juntados, diga o autor. -Adv. Vera Lucia dos Santos-

146. MONITORIA-638/2007-ALISUL ALIMENTOS S/A x JOANI JESUS ALMEIDA DOS SANTOS-O requerente indicou na inicial os titulos n° 165.177 com vencimento em 08/01/2005 e titulo n° 165.177A com vencimento em 15/01/2005. Os documentos de fls .13/18 e 22 referem-se ao titulo vencivel em 15/01/2005. Em derradeira oportunidade, concedo improrrogaveis 48 horas, para que o autor junte aos autos a cartula com vencimento em 08/01/2005, sob pena de prosseguimento apenas quanto ao titulo juntado aos autos. -Adv. Luis Felipe Lemos Machado-

147. DESPEJO-678/2007-ALINE DE LIMA AMBROSIO x PAULO MAURICIO BUENO MACHADO-Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulados entre as partes, constante dos autos (fls. 15/16), dando-o por bom, firme e valioso e que fica valendo como título executivo em caso de inadimplemento. Suspenda-se o feito ate 20 de fevererio de 2008, conforme requerido. -Adv. Rubens Benck-

148. EXECUÇÃO FISCAL FEDERAL-83/1999-UNIÃO FAZENDA NACIONAL x CASACENTER ELETROMOVEIS LTDA- ao executado para pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 161,86-Adv. Ruy Luiz Quintiliano-

149. EXECUÇÃO FISCAL FEDERAL-256/2001-UNIAO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL x M.J.M. PRESTADORA DE

SERVIÇOS S/C LTDA- ao executado para pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 554,64 -Adv. Rubens Benck-

150. EXECUÇÃO FISCAL FEDERAL-87/2002-UNIAO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL x DOMINIAKI TRANSPORTES DE MADEIRA LTDA ME e outro- ao executado para pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 894,09 -Adv. Benjamim Pedro Zonato-

151. EXECUÇÃO FISCAL FEDERAL-91/2002-UNIÃO FAZENDA NACIONAL x JOEL BORGES MADEIRAS- ao executado para pagamento das custas remanescentes no valor de R$939,10-Adv. Adriano Martins Rodrigues-

152. EXECUÇÃO FISCAL FEDERAL-258/2002-UNIAO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL x R C GALVAO & CIA LTDA- ao executado para pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 345,74 -Adv. Marcos Bahena-

153. EXECUÇÃO FISCAL FEDERAL-161/2003-UNIAO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL x O M DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME- ao executado para pagamento das custas remanescentes no valor de R$540,40-Adv. José Soares Filho-

154. EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL-46/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARINHO COMERCIO DE PAPEIS LTDA-Intime-se o executado para regularização de sua capacidade processual em 5 dias. -Adv. Tania Mara Carneiro Freire-

155. CARTA PRECATORIA-149/2007-Oriundo da Comarca de JAGUARIAIVA - PR - VARA CIVEL-ORPTON FLORENTINO DE BARROS e outro x OLIVERIOS DE CAMPOS e outros-Sobre a continuidade do feito, diga o requerente.Intime-se, especialmente diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Maria Helena Bechara-

156. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-COTRASA COMERCIO TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x BR TRANSPORTES LTDA - ao autor/exeqüente para pagamento das custas processuais no valor de R$ 627,20 - cartório e R$ 171,00 - Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Adv. Silvio Batista, Patrícia Marin da Rocha.

157. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-HERMES YUKIO HIGACHI x KLABIN S/A - ao autor/exeqüente para pagamento das custas processuais no valor de R$ 627,20 cartório e R$ 43,00 Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Adv.Cleuza Keiko Hogachi Reginato

Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELAÇAO Nº 80/2007
DR. EUGENIO GIONGO
DR. BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AARAO LINCOLN SICUTO	0030	000154/2005
ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO	0005	000438/1997
ADIR LUIZ COLOMBO	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
ADRIANE VERONESE	0005	000438/1997
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	0026	000046/2005
	0027	000081/2005
ALDO CAMARGO MELO	0030	000154/2005
ALINE BORGES LEAL	0056	000401/2007
ALMI REGINALDO WESTPHAL	0013	000191/2002
ANA CLAUDIA FINGER	0001	000321/1994
	0014	000338/2002
ANA LUCIA COSTA	0011	000053/2000
ANA PAULA F. MASCARELLO	0001	000321/1994
	0007	000286/1998
	0014	000338/2002
ANDERSON DE JOAO ALVIM	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
ANDERSON RENY HECK	0031	000225/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0043	000195/2006
ANDRE VIANA	0005	000438/1997
ANDREA APARECIDA SICOLIN	0053	000196/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0060	000522/2007
ANEMERE DULABA	0059	000512/2007
ANGELICA C. MARÇOLA	0029	000092/2005
ANGELINA DIAS DOS SANTOS	0005	000438/1997
ANTONIO CARLOS EFING	0007	000286/1998
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	0005	000438/1997
ANTONIO GABRIEL DE LIMA	0032	000368/2005
ANTONIO GABRIEL DE LIMA J	0032	000368/2005
APARECIDO ROMAO M. FERNAN	0015	000384/2002
ARIANE VETORELLO SPERAFIC	0014	000338/2002
BENEDITO JOSE PERDONI	0005	000438/1997
BLAS GOMM FILHO	0038	000004/2006
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0003	000288/1996
	0016	000595/2002
	0019	000127/2004
	0029	000092/2005
	0050	000040/2007
BRENO MARQUES DA SILVA	0001	000321/1994
	0005	000438/1997
CARLA MARGOT M. SELEME	0005	000438/1997
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI	0006	000105/1998
CARLOS FREDERICO MARES DE	0006	000105/1998
CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO	0013	000191/2002
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
CARLOS ROBERTO MARIANI	0005	000438/1997
CARMEN LUCIA B. GALLASSIN	0011	000053/2000
	0069	000838/2007
CAROLINA B. LEONARDI	0005	000438/1997
CAROLINE K. SAROLLI VILAR	0032	000368/2005
CASSIA Mª SILVA LEANDRO	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
CELIA MARIA ARRUDA FERNAN	0023	000291/2004
CESAR CARDOSO SOARES	0045	000406/2006
CHAIANY BATISTA	0075	000069/2006
CICERO JOSE ALBANO	0043	000195/2006
CICERO ZANETTI DE OLIVEIR	0013	000191/2002
CLAERCIO CARLOS LARSEN	0013	000191/2002
CLAUDIA L. C. DE TROTTA	0013	000191/2002
CLAUDIO FASSINE	0005	000438/1997
CLEANDRO DA SILVA PADILHA	0018	000601/2003
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA	0005	000438/1997
CLELIA MARIA G. B.S. BETT	0054	000204/2007
CLOVIS FELIPE FERNANDES	0016	000595/2002
CLOVIS LOTHAR BREMER	0005	000438/1997
	0053	000196/2007
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0010	000066/1999
	0045	000406/2006
	0075	000069/2006
CRISTINA TRENTO	0015	000384/2002
DAGMAR HERNANDES	0013	000191/2002
DANIEL ALEXANDRE BEAL	0015	000384/2002
DANIELLA DE SOUZA	0051	000080/2007
DARCI LUIZ MARIN	0005	000438/1997
DARIO GENNARI	0022	000178/2004
DARYENE MARIA GENNARI PRO	0022	000178/2004
DAVI ROBERTO GRECCO	0053	000196/2007
DAYRO GENNARI	0022	000178/2004
	0074	000019/2006
DELIRES MARIA ACCADROLLI	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
DELMAR MARINO HOFFMANN	0012	000185/2002
DIEGO LUIZ PASQUALLI	0044	000344/2006
DOMINGOS BORDIN	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
EDIR VERISSIMO LOCATELLI	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
EDSON RUBENS ANDRADE	0037	000648/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0060	000522/2007
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	0059	000512/2007
EGBERTO FANTIN	0044	000344/2006
	0077	000084/2002
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0043	000195/2006
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0043	000195/2006
ELVIO LEGNANI	0015	000384/2002
ENIMAR PIZZATTO	0049	000743/2006
ERNANI PUDELL	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
ESTEVAO RUCHINSKI	0010	000066/1999
	0014	000338/2002
	0045	000406/2006
EVARISTO STABILE NETO	0005	000438/1997
EVERTON BOGONI	0064	000661/2007
	0073	000120/2005
FABIANO JOSE BORDIGNON	0001	000321/1994
	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
FABIO SPANOLLI	0015	000384/2002
FABIOLA OLIVO	0041	000082/2006
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0075	000069/2006
FERMINO MARIANI	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
FERNANDO JOSE BONATTO	0005	000438/1997
FERNANDO ROCHA FILHO	0007	000286/1998
FLAVIO G. DE SOUZA FURLAN	0059	000512/2007
FLAVIO R. BETTEGA	0005	000438/1997
FLORISVALDO H. ANSELMI	0005	000438/1997
FRANCISCO C. DE ALMEIDA	0005	000438/1997
FRANCISCO JACO SONAGLIO	0015	000384/2002
GABRIELE POPP	0001	000321/1994
GELSI FRANCISCO ACADROLLI	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
GENESIO NAILOR FINGER	0001	000321/1994
	0007	000286/1998
GILBERTO ALLIEVI	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
	0043	000195/2006
GILBERTO AUGUSTO CHMULEK	0077	000084/2002
GILVANA PESSI M. CAMARGO	0075	000069/2006
GIOVANI WEBBER	0010	000066/1999
GLAUCE KOSSATZ CARVALHO	0039	000027/2006
GUILHERME M. RODRIGUES	0005	000438/1997
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	0049	000743/2006
HELI ALBERTO ZENI	0001	000321/1994
	0005	000438/1997
HELIO LULU	0007	000286/1998
HELLISON EDUARDO ALVES	0039	000027/2006
HERICK PAVIN	0034	000424/2005
HUDSON B. ESPOSITO	0005	000438/1997
	0013	000191/2002
IDELANIR ERNESTI	0005	000438/1997
IOLANDA DOS ANJOS	0008	000288/1998
	0073	000120/2005
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	0009	000408/1998
	0017	000471/2003
IVANIR LOCATELLI	0058	000489/2007
IVO HENRIQUE BAIRROS	0016	000595/2002
JAIME ALBERTO STOCKMANNS	0005	000438/1997
	0013	000191/2002
	0030	000154/2005
	0070	000844/2007
	0071	000845/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0019	000127/2004
	0020	000132/2004
	0021	000142/2004
	0029	000092/2005
	0031	000225/2005
	0034	000424/2005
	0038	000004/2006
JANAINA FELICIANO FERREIR	0054	000204/2007
JANAINA ROVARIS	0043	000195/2006
JEANINE H. FORTES BUSS	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
	0040	000042/2006
JOAO CARLOS POLETTO	0013	000191/2002
JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH	0005	000438/1997
	0022	000178/2004
	0030	000154/2005
	0044	000344/2006
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0010	000066/1999
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	0003	000288/1996
	0072	000050/1995
JORGE LUIZ DE MELO	0041	000082/2006
JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇ	0005	000438/1997
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0015	000384/2002
JOSE CARLOS LICHTNOW	0023	000291/2004
JOSE CLAUDIO RORATO	0015	000384/2002
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	0062	000581/2007
JOSE RIBEIRO VIANNA NETO	0045	000406/2006
JOSE TELLES DO PILAR	0035	000527/2005
JOSIANE GODOY	0039	000027/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0060	000522/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0019	000127/2004
	0020	000132/2004
	0021	000142/2004
	0029	000092/2005
	0031	000225/2005
	0034	000424/2005
	0038	000004/2006
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT	0009	000408/1998
	0024	000549/2004
	0025	000789/2004
	0047	000501/2006
KARINE SIMONE POFAHI WEBE	0032	000368/2005
	0056	000401/2007
KELLY REGINA P. VULPINI	0055	000273/2007
KEYLA MONQUERO	0016	000595/2002
LAURO PALMA	0005	000438/1997
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0035	000527/2005
LEANDRO DE QUADROS	0001	000321/1994
	0014	000338/2002
LEDA REGINA GAMBETTA	0013	000191/2002
LINO MASSAYUKI ITO	0052	000178/2007
LOTHARIO HERMES KOBER	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
LUCIANA C. NOVAKOSKI	0075	000069/2006
LUCIANO BRAGA CORTES	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
	0043	000195/2006
LUCIANO F. OLIVEIRA LEAND	0046	000480/2006
LUCIO CLOVIS PELANDA	0049	000743/2006
LUCIO MAURO NOFFKE	0031	000225/2005
LUIS CARLOS GALVAO	0011	000053/2000
LUIS FERNANDO DIETRICH	0034	000424/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0043	000195/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0054	000204/2007
	0067	000725/2007
LUIZ CARLOS F. DOMINGUES	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
LUIZ CARLOS FRANCO	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0063	000583/2007
	0068	000778/2007
LUIZ EDSON FACHIN	0006	000105/1998
LUIZ FERNANDO PALMA	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
LUIZ GUSTAVO LOPES FERIAN	0032	000368/2005
MARCELO S. CZELUSNIAK	0005	000438/1997
MARCIA LORENI GUND	0019	000127/2004
	0020	000132/2004
	0021	000142/2004
	0029	000092/2005
	0031	000225/2005
	0034	000424/2005
	0038	000004/2006
MARCIA M. HOTA VICENTINI	0030	000154/2005
MARCIA R. FRASSON SCUCIAT	0024	000549/2004
	0028	000090/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0060	000522/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0003	000288/1996
	0016	000595/2002
	0019	000127/2004
	0029	000092/2005
	0050	000040/2007
MARCOS A. OLIVEIRA LEANDR	0046	000480/2006
MARCOS ALBERTO ROCHA GONÇ	0006	000105/1998
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0034	000424/2005
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0052	000178/2007
MARCUS E. PERES DA SILVA	0011	000053/2000
MARIA A. ALMEIDA	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
MARIA CLAUDIA S. MOREIRA	0008	000288/1998
MARIA FILOMENA M. PESTANA	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0051	000080/2007
MARILAN DE SOUZA ALMEIDA	0059	000512/2007
MARLENE LEITHOLD	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
MATHEUS P. H. FERNANDES	0053	000196/2007
MAURICIO GOMM F.DOS SANTO	0007	000286/1998
MELINA GIRARDI FACHIN	0006	000105/1998
MONICA DALMOLIN	0038	000004/2006
NELISSA ROSA MENDES	0008	000288/1998
NELSON PASCHOALOTTO	0051	000080/2007
NESTOR HARTMANN	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
NILDO VALENTIM DA COSTA	0007	000286/1998
	0050	000040/2007
NIVALDO POSSAMAI	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
NORTON EMMEL MUHLBEIER	0072	000050/1995
OMAR SFAIR	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
ORLANDO NEVES TABOZA	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
	0036	000593/2005
OSVALDO KRAMES NETO	0049	000743/2006
PATRICIA KLASSEN	0059	000512/2007
PAULO ANTONIO FILIPINI	0013	000191/2002
PAULO HENRIQUE RODER	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
PAULO RENEU S. SANTOS	0077	000084/2002
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA	0064	000661/2007
PEDRO A. C. SOUZA FURLAN	0059	000512/2007
PEDRO ANDRE DONATI	0053	000196/2007
RAFAEL SARTORI ALVARES	0032	000368/2005
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0063	000583/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE	0035	000527/2005
RENATO AMAURI KNIELING	0003	000288/1996
	0013	000191/2002
	0048	000512/2006
RENY ANGELO PASTRE	0004	000388/1997
	0010	000066/1999
	0020	000132/2004
	0031	000225/2005
	0045	000406/2006
RICARDO CANAN	0007	000286/1998
	0033	000419/2005
	0046	000480/2006
RICARDO F. DAMIAO JUNIOR	0030	000154/2005
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0039	000027/2006
ROBERTO ROCHA GOMES	0013	000191/2002
ROLDAO FAZZOLARI	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
ROMEU SACCANI	0011	000053/2000
RONIZE FANTIN	0055	000273/2007
ROSANA FACHIN	0006	000105/1998
ROSEMEIRA S. STOCKMANNS	0070	000844/2007
	0071	000845/2007
ROSSANDRA PAGANI NAGAI	0026	000046/2005
	0027	000081/2005
SADI BONATTO	0005	000438/1997
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0008	000288/1998
SANTINO RUCHINSKI	0010	000066/1999
	0014	000338/2002
	0045	000406/2006
	0075	000069/2006
SERGIO CANAN	0005	000438/1997
	0007	000286/1998
	0011	000053/2000
SERGIO LUIZ BELOTTO JR	0039	000027/2006
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	0002	000232/1996
SERGIO LUIZ ZANDONA	0005	000438/1997
SERGIO RICARDO TINOCO	0077	000084/2002
SERGIO RICARDO ZENNI	0027	000081/2005
SERGIO SCHULZE	0032	000368/2005
	0056	000401/2007
SILVANA LEA FETTER	0001	000321/1994
	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
SILVIA FATIMA SOARES	0076	000065/2007
SILVIA SORIAS CAVALINNI G	0016	000595/2002
SIMONE CRISTINA ESCHER	0013	000191/2002
SIMONE DOS SANTOS SILVA	0064	000661/2007
SOLANGE DA SILVA	0005	000438/1997
	0013	000191/2002
	0030	000154/2005
SUZANA RODRIGUES DA SILVA	0070	000844/2007
	0071	000845/2007
SUZIANE ADALGIZA GANACIN	0015	000384/2002
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0009	000408/1998
	0024	000549/2004
	0025	000789/2004
	0047	000501/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0032	000368/2005
	0056	000401/2007
TEREZINHA ANSELMI TABOZA	0005	000438/1997
	0036	000593/2005
URSULA ERNLUND SALAVERRY	0019	000127/2004
	0029	000092/2005
VALDECIR PAGANI	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
VALTER CARLOS MARQUES	0015	000384/2002
VALTER LUCIO DE OLIVEIRA	0045	000406/2006
VALTER SCARPIN	0007	000286/1998
	0050	000040/2007
VANESSA CRISTINA VEIT	0007	000286/1998
	0050	000040/2007
VICTOR LUIZ RAMOS LOPES	0053	000196/2007
VLADIMIR JOSE RAMBO	0061	000566/2007
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ	0053	000196/2007
VLAMIR EMERSON FERREIRA	0013	000191/2002
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	0005	000438/1997
	0030	000154/2005
WILMA MOREIRA DA CRUZ	0005	000438/1997
WILSON CARLOS KUHN	0005	000438/1997
WILSON JOSE ASSUMPÇAO	0042	000111/2006
	0057	000465/2007
	0065	000667/2007
	0066	000698/2007

1. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-321/1994-COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO x RUFINO BALDUINO LONGEN e outros- Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensão. -Advs. FABIANO JOSE BORDIGNON (OAB: 23.062/PR), BRENO MARQUES DA SILVA (OAB: 16.811/PR), SILVANA LEA FETTER (OAB: 12533/PR), GABRIELE POPP (OAB: 30.364), HELI ALBERTO ZENI (OAB: PR 2.877), GENESIO NAILOR FINGER (OAB: 5925-B), ANA PAULA F. MASCARELLO (OAB: 21649), ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 20299) e LEANDRO DE QUADROS (OAB: 31.857)-

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-232/1996-JOSE CARLOS DAMIANI x CARLOS ALBERTO PIACENTI e outro- Ao requerente, para providenciar o cumprimento da carta precatória que foi desentranhada, bem como eventuais cópias necessárias. -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB: 5.991/PR)-

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-288/1996-BANCO ITAU S/A x LADIR ANTONIO RUBINI e outro- Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensão. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456), BRAULIO B. GARCIA PEREZ (OAB: 20.457), JORGE GILBERTO SCHNEIDER (OAB: 11.768/PR) e RENATO AMAURI KNIELING (OAB: 22.484 B)-

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-388/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENÇAO x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros- Ao exequente, para providenciar o recolhimento da guia, no valor de R$ 1.554,85 - referente à avaliação. -Adv. RENY ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR)-

5. LIQUIDAÇÃO JUDICIAL-438/1997-MOACIR MAXIMINO x COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO- "... diante da concordância do administrador e do Ministério Público e não tendo sido apontado qualquer equívoco no cálculo apresentado, defiro o pedido de fls. 40121/4022 para o fim de autorizar a liberação da importância de R$ 963.901,47 em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como pagamento do saldo do seu crédito para com a Massa Insolvente da COOPAGRO, ficando, por consequência, quitado esse crédito, para todos os fins de direito. Expeça-se o competente alvará judicial. 2. Ao Administrador da Massa Insolvente da COOPAGRO para atender o pedido formulado pelo Ministério Público, fls. 4030, item 1, no prazo de 15 dias, abrindo-se a seguir nova vista dos autos ao "parquet"..." -

-Advs. ADIR LUIZ COLOMBO (OAB: 20.459), WASCISLAU MIGUEL BONETTI (OAB: 11.367), JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH (OAB: 19.947 - PR), JEANINE H. FORTES BUSS (OAB: 18.484), CARLOS ROBERTO FERRAREZI (OAB: 12.796), MARIA FILOMENA M. PESTANA (OAB: 18.155), MARLENE LEITHOLD (OAB: 22.619-B), GELSI FRANCISCO ACADROLLI (OAB: 15.768), LOTHARIO HERMES BUSS (OAB: 18.484), CARLOS ROBERTO FERRAREZI (OAB: 12.796), MARIA FILOMENA M. PESTANA (OAB: 18.155), MARLENE LEITHOLD (OAB: 22.619-B), GELSI FRANCISCO ACADROLLI (OAB: 15.768), LOTHARIO HERMES KOBER (OAB: 2741), FERMINO MARIANI (OAB: 12633/PR), DELIRES MARIA ACCADROLLI (OAB: 17.562), IDELANIR ERNESTI (OAB: 4723/PR), VALDECIR PAGANI (OAB: 16.783), LUCIANO BRAGA CORTES (OAB: PR 16.726), GILBERTO ALLIEVI (OAB: 10.307), ANDERSON DE JOAO ALVIM (OAB: 19446/PR), MARIA A. ALMEIDA, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI (OAB: 18.804), CASSIA Mª SILVA LEANDRO (OAB: 20.356), HELI ALBERTO ZENI (OAB: PR 2.877), SILVANA LEA FETTER (OAB: 12533/PR), LUIZ FERNANDO PALMA (OAB: PR 11.315), LUIZ CARLOS FRANCO, LUIZ CARLOS F. DOMINGUES (OAB: 12605/PR), DOMINGOS BORDIN (OAB: 009341/PR), OMAR SFAIR (OAB: 011992/PR), ERNANI PUDELL (OAB: 10811), NESTOR HARTMANN (OAB: 16470-B / PR), ORLANDO NEVES TABOZA (OAB: 17.130), PAULO HENRIQUE RODER (OAB: PR 15.215), SOLANGE DA SILVA (OAB: 17.409), EDIR VERISSIMO LOCATELLI (OAB: 15.287), JAIME ALBERTO STOCKMANNS (OAB: 17.732), TEREZINHA ANSELMI TABOZA (OAB: 19373), NIVALDO POSSAMAI (OAB: 17585/PR), CARLA MARGOT M. SELEME (OAB: 21749), ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO (OAB: 10316/PR), EVARISTO STABILE NETO (OAB: 12960/PR), ANDRE VIANA, BENEDITO JOSE PERDONI, CLOVIS LOTHAR BREMER (OAB: 13.312), LAURO PALMA, ADRIANE VERONESE (OAB: 22.829/PR), ROLDAO FAZZOLARI (OAB: 2862), WILSON CARLOS KUHN (OAB: 1.688/PR), SERGIO LUIZ ZANDONA (OAB: 11179/PR), ANTONIO CARLOS SILVA KUHN (OAB: 9356), CLECIO BRAGA JUNQUEIRA (OAB: 5813 / PR), JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA (OAB: 25671/PR), BRENO MARQUES DA SILVA (OAB: 16.811/PR), SERGIO CANAN (OAB: 7459), FABIANO JOSE BORDIGNON (OAB: 23.062/PR), FERNANDO JOSE BONATTO (OAB: 025698/PR), SADI BONATTO (OAB: 10011/PR), CARLA MARGOT M. SELEME (OAB: 21749), FRANCISCO C. DE ALMEIDA (OAB: 16.787), MARIA A. ALMEIDA, DARCI LUIZ MARIN (OAB: 9038/PR), CARLOS ROBERTO MARIANI (OAB: 14423/PR), CLAUDIO FASSINE (OAB: 012107/PR), WILMA MOREIRA DA CRUZ (OAB: 8831), HUDSON B. ESPOSITO (OAB: 36533/PR), FLORISVALDO H. ANSELMI (OAB: 19.349/PR), ANGELINA DIAS DOS SANTOS (OAB: 16.320/PR), GUILHERME M. RODRIGUES (OAB: 10.208/PR), FLAVIO R. BETTEGA (OAB: 020657/PR), MARCELO S. CZELUSNIAK (OAB: 042653/PR) e CAROLINA B. LEONARDI (OAB: 38.392/PR)-

6. ARROLAMENTO SUMÁRIO-105/1998-MARIA ANA RODRIGUES TREIS x ALFREDO ANTONIO TREIS- Deferido o pedido de fls. 373. Concedido o prazo de mais quinze dias, para a inventariante apresente em cartório o Formal de Partilha, para a devida retificação. -Advs. ROSANA FACHIN (OAB: 9691), LUIZ EDSON FACHIN (OAB: 009271/PR), CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº (OAB: 8277/PR), CARLOS EDUARDO PIANOVSKI (OAB: 029926/PR), MELINA GIRARDI FACHIN (OAB: 040856/PR) e MARCOS ALBERTO ROCHA GONÇALVES-

7. DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE-286/1998-ENID KLOPFFLEISCH DO LAGO e outros x LUIZ IVAN ZENI DA ROCHA e outros- Mantida a decisão agravada. -Advs. ANTONIO CARLOS EFING (OAB: 16870/PR), FERNANDO ROCHA FILHO (OAB: 021202/PR), GENESIO NAILOR FINGER (OAB: 5925-B), ANA PAULA F. MASCARELLO (OAB: 21649), MAURICIO GOMM F.DOS SANTOS (OAB: 12323/PR), HELIO LULU (OAB: 10.525), SERGIO CANAN (OAB: 7459), RICARDO CANAN (OAB: 33819/PR), VALTER SCARPIN (OAB: 6751), VANESSA CRISTINA VEIT (OAB: 33.912) e NILDO VALENTIM DA COSTA (OAB: 37.331/PR)-

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-288/1998-BANCO BANESTADO S/A x JOCILAINE APARECIDA MARCARINI VEIGA e outros- Ante o contido na petição de fls. 191, a executada, deverá em cinco dias, formalizar proposta de acordo diretamento à diretoria da exequente, conforme ali requerido. Em sendo aceita, deverá a exequente informar nos autos, no prazo de cinco dias e caso contrário, deverá manifestar-se sobre o prosseguimento da presente ação. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, MARIA CLAUDIA S. MOREIRA (OAB: 34.470/PR), NELISSA ROSA MENDES (OAB: 034754/PR) e IOLANDA DOS ANJOS (OAB: 34.981/PR)-

9. AÇÃO MONITÓRIA-408/1998-BANCO ITAU S/A x TOLECOUROS COM DE COUROS LTDA e outros- Tendo em vista que as partes desistiram da produção de prova pericial, foi encerrada a instrução do processo. Facultado as partes, o prazo sucessivo de cinco dias, para cada uma das partes, para apresentação de memoriais finais, advertindo-as que o prazo é contínuo e ininterrupto e fluirá independentemente de nova intimação. -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997), KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR) e ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA (OAB: 25563-B)-

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-66/1999-BANCO DO BRASIL S/A x AERO KING AVIAÇAO AGRICOLA LTDA e outros- Mantida a decisão agravada. -Advs. RENY ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR), JONAS ADALBERTO PEREIRA (OAB: 16.094 / PR), GIOVANI WEBBER (OAB: 33138), ESTEVAO RUCHINSKI (OAB: 25.069), SANTINO RUCHINSKI (OAB: 26606-A) e CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO (OAB: 31462/PR)-

11. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-53/2000-CLADIS CORDOLA DAL MORO e outro x UNILEVER BRASIL LTDA- "... diante dos depósito realizados e petição de fls. 458 JULGO CUMPRIDA a sentença e o v. Acórdão e, em consequência determino o ARQUIVAMENTO destes autos..." - -Advs. SERGIO CANAN (OAB: 7459), CARMEN LUCIA B. GALLASSINI (OAB: 27.956), ROMEU SACCANI, MARCUS E. PERES DA SILVA, LUIS CARLOS GALVAO e ANA LUCIA COSTA (OAB: 25.063)-

12. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-185/2002-ANA LURDES FERREIRA GAIEWSKI x LEONARDO RUTHES GAIEWSKI- À requerente, ante o alvará judicial expedido, bem como para preparar as custas processuais remanescentes que importam em R$ 14,00. -Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN (OAB: 29709)-

13. FALÊNCIA-191/2002-MADEIREIRA BELEDELLI LTDA x SCHURI COMPENSADOS LTDA - MASSA FALIDA- "... tendo em vista a inexistência de impugnações à avaliação de fls. 904/913 e a proposta de compra de fls. 915/916, de aquisição das madeiras avaliadas; Considerando que essas madeiras encontram-se depositadas em barracões, onde antes era a sede da falida, em condições não muito favoráveis à sua conservação; Considerando que essa madeira esta sujeita à deterioração e infestação com cupins, fato que já foi constatado um vez pelo Sr. Síndico, que poderá gerar grave desvalorização dessa madeira com prejuízos evidentes para a massa falida? Considerando que o leilão judicial desses bens demandará ainda mais tempo e custos para a massa falida e que nesse leilão, em segunda praça, os bens são alienados por 60% da sua avaliação judicial; Considerando que a proposta formulada às fls. 915/916 de R$ 37.000,00 correspondente a 68,866% do valor da avaliação, de R$ 53.727,00, portanto bem superior ao preço que seria obtido numa segunda praça, hei por bem, acolhendo a manifestação do Ministério Público de fls. 930, deferir o pedido de fls. 919/920 para o fim de autorizar a alienação da referida madeira para a empresa UDO LEVER KRUGER - EMPRESA INDIVIDUAL, conforme proposta de fls. 915/916, mediante prévio depósito em dinheiro da importancia de R$ 37.000,00. Depositada essa importância, expeça-se o competente mandado de entrega da referida madeira..." -

-Advs. CICERO ZANETTI DE OLIVEIRA, CLAUDIA L. C. DE TROTTA (OAB: 22528), SIMONE CRISTINA ESCHER (OAB: 30799), PAULO ANTONIO FILIPINI, ALMI REGINALDO WESTPHAL (OAB: 1.375), JAIME ALBERTO STOCKMANNS (OAB: 17.732), RENATO AMAURI KNIELING (OAB: 22.484 B), JOAO CARLOS POLETTO (OAB: 36.326-B PR), CLAERCIO CARLOS LARSEN (OAB: 28.998), VLAMIR EMERSON FERREIRA (OAB: 9672), LEDA REGINA GAMBETTA (OAB: 22862), SOLANGE DA SILVA (OAB: 17.409), HUDSON B. ESPOSITO (OAB: 36533/PR), CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO (OAB: 015154/PR), ROBERTO ROCHA GOMES (OAB: 21.205/PR) e DAGMAR HERNANDES (OAB: 34119/PR)-

14. PRECEITO COMINATÓRIO-338/2002-AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros x BANCO RURAL S/A- Aos interessados, ante a devolução e juntada da carta precatória de fls. 708. -Advs. SANTINO RUCHINSKI (OAB: 26606-A), ESTEVAO RUCHINSKI (OAB: 25.069), ARIANE VETORELLO SPERAFICO (OAB: 26.090/PR), ANA PAULA F. MASCARELLO (OAB: 21649), ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 20299) e LEANDRO DE QUADROS (OAB: 31.857)-

15. AÇÃO DECLARATÓRIA-384/2002-MIOTTO & CARPINE LTDA x CENTRAL DE DISTRIBUIÇAO PORTINARI LTDA e outros- Aos interessados, ante a baixa dos autos. -Advs. VALTER CARLOS MARQUES (OAB: 23548), DANIEL ALEXANDRE BEAL (OAB: 33747), FABIO SPANOLLI, SUZIANE ADALGIZA GANACIN (OAB: 28.782), ELVIO LEGNANI (OAB: 14819), JOSE CLAUDIO RORATO (OAB: 8.136), APARECIDO ROMAO M. FERNANDES (OAB: 013552/PR), FRANCISCO JACO SONAGLIO (OAB: 38278/PR), CRISTINA TRENTO (OAB: 035293/PR) e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (OAB: 23044/PR)-

16. EXECUÇÃO DE HIPOTECA-595/2002-BANCO ITAU S/A x CELIO SILVA e outro- Sobre a proposta de fls. 184/185, o exequente deverá manifestar-se no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se a sua aceitação. -Advs. BRAULIO B. GARCIA PEREZ (OAB: 20.457), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456), SILVIA SORIAS CAVALINNI GERAZO, IVO HENRIQUE BAIRROS (OAB: 39421/PR), KEYLA MONQUERO (OAB: 28209) e CLOVIS FELIPE FERNANDES (OAB: 22.768)-

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-471/2003-ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA e outro x INCOPESA S/A- Diante da informação de fls. 122/123, deverá ser juntada procuração em nome do segundo autor, no prazo de dez dias, sob pena de exclusão do pólo ativo desta demanda. -Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA (OAB: 25563-B)-

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-601/2003-MANAPAPER PAPEIS LTDA x FAGOTTI & CIA LTDA e outros- À Requerente, ante a certidão de fls. 141 verso. - "... que não foram encontrados valores para bloqueio (executados sem saldo positivo). -Adv. CLEANDRO DA SILVA PADILHA (OAB? 33656/PR)-

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS-127/2004-NILTON NILSON HETTWER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Autos que aguardam o depósito, pela parte interessada, da importância de R$ 3.500,00 referentes aos honorários do perito nomeado. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), BRAULIO B. GARCIA PEREZ (OAB: 20.457), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456) e URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES (OAB: 025754/PR)-

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS-132/2004-TRANSNISSEI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Deferido o pedido de fls. 971, para o fim de conceder o prazo sucessivo de cinco dias, para cada uma das partes manifestarem-se sobre o laudo pericial e documentos de fls. 729/968. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162) e RENY ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR)-

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS-142/2004-GILMAR KORB x BANCO BRADESCO S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes de fls. 439 - 255,76 - posto que referem-se a segunda fase desta demanda. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-

22. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-178/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CARLOS FRANCO DE SOUZA e outros- Diante da devolução da Carta Precatória e do silêncio dos interessados, foi declaro encerrada a instrução do processo. Facultado às partes à apresentação de memoriais finais no prazo sucessivo de dez dias, para cada uma, advertindo-as que o prazo é contínuo e ininterrupto e fluirá independentemente de nova intimação. -Advs. DARIO GENNARI (OAB: 10.130/PR), DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU (OAB: 16.921), DAYRO GENNARI (OAB: 18.679) e JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH (OAB: 19.947 - PR)-

23. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (SUM)-291/2004-VELOSO PRE-MOLDADOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x IVANIR LOPES- Aos interessados, ante a baixa dos autos. -Advs. JOSE CARLOS LICHTNOW (OAB: 33785/PR) e CELIA MARIA ARRUDA FERNANDES (OAB: 22556/PR)-

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS-549/2004-DAGA & CIA LTDA e outro x BANCO ITAU S/A- Autos que aguardam o depósito, pela parte interessada, da importância de R$ 8.500,00 referentes aos honorários do perito nomeado. Prazo de cinco dias. -Advs. MARCIA R. FRASSON SCUCIATO (OAB: 28.483), TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997) e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR)-

25. PRESTAÇÃO DE CONTAS-789/2004-UNICOR PRESTAÇAO DE SERVIÇOS LTDA x BANCO ITAU S/A- Indeferido o pedido de fls. 803, tendo em vista que já foi deferido o acréscimo do prazo às fls. 798 e que este encerra-se no dia 16.11.2007. -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997) e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR)-

26. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-46/2005-ENO EDUINO BAIERLE e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Aos requerentes para providenciarem a postagem do ofício expedido, bem como eventuais cópias necessárias. -Advs. ROSSANDRA PAGANI NAGAI (OAB: 29.744/PR) e AIRTON SIDNEY FRUHAUF (OAB: 29468)-

27. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-81/2005-DIRCELIA MATTES e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Aos requerentes, ante o alvará judicial expedido. -Advs. ROSSANDRA PAGANI NAGAI (OAB: 29.744/PR), AIRTON SIDNEY FRUHAUF (OAB: 29468) e SERGIO RICARDO ZENNI (OAB: 29747)-

28. PRESTAÇÃO DE CONTAS-90/2005-TRANSGUIGO - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro x BANCO ITAU S/A- À requerente, ante a devolução e juntada do ofício de fls. 831. -Adv. MARCIA R. FRASSON SCUCIATO (OAB: 28.483)-

29. PRESTAÇÃO DE CONTAS-92/2005-MARCOS PAULO GARCIA x BANCO ITAU S/A- Ante a expressa desistência das partes na produção de prova pericial, foi declarado precluso o direito da produção dessa prova técnica e em consequência, foi encerrada a instrução do processo. Ao requerente, para providenciar o preparo das custas processuais remanescentes - R$ 61,10. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456), BRAULIO B. GARCIA PEREZ (OAB: 20.457), ANGELICA C. MARÇOLA (OAB: 032917/PR) e URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES (OAB: 025754/PR)-

30. PEDIDO DE APURAÇÃO/AVALIAÇÃO-154/2005-COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO x ESTE JUIZO- "... considerando que o acordo de fls. 690/691, atende satisfatoriamente os interesses da massa da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO - Em Liquidação Judicial, consoderando ainda que a devedora manifestou sua anuência através do Conselho de Administração, conforme ata juntada às fls. 669/700, acolhendo manifestação do Ministério Público de fls. 712/715, hei por bem HOMOLOGAR por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 690/691 a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Quanto ao pedido de fixação de verba honorária formulado pelo Dr. FABIANO JOSÉ BORDIGNON, fls. 706/708, é importante esclarecer que vem atuando em todos os processo de interesse da COOPAGRO posto que foi indicado pelo Administrador e nomeado pelo Juízo. Recebe mensalmente uma determinada importância à título de remuneração pelos serviços advocatícios que presta para a massa da COOPAGRO - Em Liquidação Judicial. Isso ocorre, desde que foi decretada a insolvência civil da COOPAGRO, posteriormente convertida em liquidação judicial, portanto há mais de nove anos, salvo engano. Isto significa que o referido profissional vem sendo remunerado ao longo de todo esse período por todos os serviços advocatícios prestados a massa insolvente da COOPAGRO, de modo que em princípio não teria direito a honorários advocatícios nos presentes autos, uma vez que foi formalizado acordo e não houve sucumbência. Tal assertiva não desmerece o paracer do Ministério Público de fls. 712/715, ma é preciso registrar que seu ilustre representante, subscritor da mencionada petição, só passou perante este Juízo há pouco mais de um mês portanto, não está totalmente inteirado e familiarizado com todos os processos que envolveram e ainda envolvem interesses da COOPAGRO e seus credores, o que é absolutamente compreensível diante do elevado número de ações e de diligências, recursos, realizadas até então. Não obstante e para que não se alegue total insensibilidade deste Juízo, reconhecendo o trabalho desenvolvido nestes autos, mas também evitando sacrificar ainda mais a massa da COOPAGRO - Em Liquidação, hei por bem deferir em parte o pedido de fls. 706/708 e arbitrar em favor do Dr. FABIANO JOSÉ BORDIGNON, honorários advocatícios no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), o que faço com fundamento no artigo 20, §IV do CPC, deduzindo-se o imposto de renda devido. Expeça-se o competente alvará judicial e junte-se aos autos cópia do DARF comprovando o recolhimento do imposto de renda..." -

-Advs. FABIANO JOSE BORDIGNON (OAB: 23.062/PR), ALDO CAMARGO MELO (OAB: 7258/PR), RICARDO F. DAMIAO JUNIOR (OAB: 20.816/PR), MARCIA M. HOTA VICENTINI (OAB: 15.536/PR), ADIR LUIZ COLOMBO (OAB: 20.459), WASCISLAU MIGUEL BONETTI (OAB: 11.367), JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH (OAB: 19.947 - PR), JEANINE H. FORTES BUSS (OAB: 18.484), CARLOS ROBERTO FERRAREZI (OAB: 12.796), MARIA FILOMENA M. PESTANA (OAB: 18.155), MARLENE LEITHOLD (OAB: 22.619-B), GELSI FRANCISCO ACADROLLI (OAB: 15.768), LOTHARIO HERMES KOBER (OAB: 2741), FERMINO MARIANI (OAB: 12633/PR), DELIRES MARIA ACCADROLLI (OAB: 17.562), AARAO LINCOLN SICUTO (OAB: 005091/MT), VALDECIR PAGANI (OAB: 16.783), LUCIANO BRAGA CORTES (OAB: PR 16.726), GILBERTO ALLIEVI (OAB: 10.307), ANDERSON DE JOAO ALVIM (OAB: 19446/PR), MARIA A. ALMEIDA, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI (OAB: 18.804), CASSIA Mª SILVA LEANDRO (OAB: 20.356), SILVANA LEA FETTER (OAB: 12533/PR), LUIZ FERNANDO PALMA (OAB: PR 11.315), LUIZ CARLOS FRANCO, LUIZ CARLOS F. DOMINGUES (OAB: 12605/PR), DOMINGOS BORDIN (OAB: 009341/PR), OMAR SFAIR (OAB: 011992/PR), ERNANI PUDELL (OAB: 10811), ORLANDO NEVES TABOZA (OAB: 17.130), PAULO HENRIQUE RODER (OAB: PR 15.215), SOLANGE DA SILVA (OAB: 17.409), NIVALDO POSSAMAI (OAB: 17585/PR), EDIR VERISSIMO LOCATELLI (OAB: 15.287), JAIME ALBERTO STOCKMANNS (OAB: 17.732), NESTOR HARTMANN (OAB: 16470-B / PR) e ROLDAO FAZZOLARI (OAB: 2862)-

31. PRESTAÇÃO DE CONTAS-225/2005-O. J. MENEGOTTO & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Autos que aguardam o depósito, pela parte interessada, da importância de R$ 4.500,00 referente aos honorários do perito nomeado. Prazo de cinco dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 35569/PR), RENY ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR) e ANDERSON RENY HECK (OAB: 29701)-

32. BUSCA E APREENSÃO (FID)-368/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON ROQUE OLKOSKI- Ao Requerente, para providenciar a postagem dos ofícios expedidos, bem com eventuais cópias necessárias. -Advs. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JR (OAB: 137716/SP), ANTONIO GABRIEL DE LIMA (OAB: 020633/PR), RAFAEL SARTORI ALVARES (OAB: 40014/PR), CAROLINE K. SAROLLI VILAR (OAB: 26.666/PR), SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR), KARINE SIMONE POFAHI WEBER (OAB: 029296/PR), TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 27.973) e LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI (OAB: 043785/PR)-

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-419/2005-VALTER LUIS KOLLN x VILMAR LUCKMANN e outro- Facultado ao exequente, pela última vez, depositar as custas da Sra. Avaliadora. Prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de fls. 153. -Adv. RICARDO CANAN (OAB: 33819/PR)-

34. PRESTAÇÃO DE CONTAS-424/2005-EDUARDO VANELLI WESCHENFELDER x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Autos que aguardam o depósito, pela parte interessada, da importância de R$ 4.500,00 referentes aos honorários do perito nomeado. Prazo de cinco dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), LUIS FERNANDO DIETRICH (OAB: 20899/PR), HERICK PAVIN (OAB: 39.291) e MARCOS DOS SANTOS MARINHO (OAB: 20822)-

35. BUSCA E APREENSÃO (FID)-527/2005-BANCO FINASA S/A x EDUARDO MARCELO BRITO- Sobre a contestação de fls. 115/117, apresentada pelo curador nomeado, diga o requerente no prazo de cinco dias. -Advs. JOSE TELLES DO PILAR (OAB: 37.911/PR), LEANDRO CABRERA GALBIATI (OAB: 31167/PR) e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA (OAB: 38.959-B)-

36. AÇÃO DECLARATÓRIA-593/2005-MANOEL FRANCISCO DA SILVA x CLAUDIO ROBERTO DE LIMA e outro- Ao Requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como eventuais cópias necessárias. Oportunamente será examinado o pedido de fls. 120. -Advs. TEREZINHA ANSELMI TABOZA (OAB: 19373) e ORLANDO NEVES TABOZA (OAB: 17.130)-

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-648/2005-JUMBO ALIMENTOS S/A x FORNO PAULISTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA- Deferido o pedido de fls. 66. Os autos ficarão suspensos pelo prazo de 90 dias. -Adv. EDSON RUBENS ANDRADE (OAB: 14241)-

38. PRESTAÇÃO DE CONTAS-4/2006-AREMAQ - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Autos que aguardam o depósito, pela parte interessada, da importância de R$ 3.500,00 referentes aos honorários do perito nomeado. Prazo de cinco dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), MONICA DALMOLIN (OAB: 038230/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-

39. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-27/2006-RUBENS SCHWANKE x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outro- Ao interessado, em razão da inversão do ônus da prova, foi facultado ao réu, a oportunidade de manifestar seu interesse na produção técnica, em cinco dias, ficando advertido das consequências decorrentes dos ônus da produção das provas. Tendo interesse deverá, no mesmo prazo, depositar os hobnorários do perito - R$ 4.500,00 - Advs. HELLISON EDUARDO ALVES (OAB: 39.673 PR), JOSIANE GODOY (OAB: 035446/PR), GLAUCE KOSSATZ CARVALHO (OAB: 036874/PR), SERGIO LUIZ BELOTTO JR (OAB: 036063/PR) e ROBERTO ANTONIO BUSATO (OAB: 7.680)-

40. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-42/2006-LEVINO JOSE SPERAFICO x BANCO DO BRASIL S/A- Ante o contido na petição de fls. 674, o requerido deverá juntar aos autos os documentos mencionados na referida petição. Prazo de vinte dias, sob as penas da Lei. -Adv. JEANINE H. FORTES BUSS (OAB: 18.484)-

41. PRESTAÇÃO DE CONTAS-82/2006-ARNO ROHDE x BANCO ITAU S/A- Sobre a impugnação às contas apresentadas, planilhas e documentos de fls. 309/335, diga o réu no prazo de quinze dias. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO (OAB: 17145/PR) e FABIOLA OLIVO (OAB: 30816/PR)-

42. PRESTAÇÃO DE CONTAS-111/2006-HEISS & CIA LTDA x COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR- Sobre a impugnação às contas apresentadas, planilhas e documentos de fls. 367/393, diga o réu no prazo de quinze dias. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇAO (OAB: 27827/PR)-

43. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-195/2006-ONDINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Recebida a apelação de fls. 836, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo de quinze dias. -Advs. LUCIANO BRAGA CORTES (OAB: PR 16.726), GILBERTO ALLIEVI (OAB: 10.307), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 28.128-A), ELCIO LUIZ KOVALHUK (OAB: 27.571), ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR), CICERO JOSE ALBANO (OAB: 29.628), ELIETE APARECIDA KOVALHUK (OAB: 34.722) e JANAINA ROVARIS (OAB: 35.651/PR)-

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-344/2006-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x ADEMIR ALBERTO GIUSTI- Anulada a arrematação de fls. 72, tendo em vista ter o arrematante exercido a faculdade do artigo 746 do CPC. -Advs. EGBERTO FANTIN (OAB: 35.225), DIEGO LUIZ PASQUALLI (OAB: 41.932/PR) e JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH (OAB: 19.947 - PR)-

45. PROTESTO POR PREFERÊNCIA-406/2006-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros- "... pelas razões expostas, determino seja cancelada a distribuição. Oportunamente, desapensem-se e arqyuven-se..." - -Advs. VALTER LUCIO DE OLIVEIRA (OAB: 46.749/MG), CESAR CARDOSO SOARES (OAB: 68.186/MG), JOSE RIBEIRO VIANNA NETO (OAB: 29.410/MG), RENY ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR), SANTINO RUCHINSKI (OAB: 26606-A), ESTEVAO RUCHINSKI (OAB: 25.069) e CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO (OAB: 31462/PR)-

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-480/2006-FANBAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO 2N LTDA- Designadas as datas de 29.02.2008 e 14.03.2008, às 9:30 horas, para a venda publica dos bens penhorados. Ao interessado para efetuar a publicação do edital no prazo legal. Ao Exequente para retirar alvará para levantamento de valores. (republicado por incorreção) -Advs. MARCOS A. OLIVEIRA LEANDRO (OAB: 20162/PR), LUCIANO F. OLIVEIRA LEANDRO (OAB: 34099/PR) e RICARDO CANAN (OAB: 33819/PR)-

47. PRESTAÇÃO DE CONTAS-501/2006-D. DE O. ALVES MATERIAIS PEDAGOGICOS x BANCO ITAU S/A - Sobre a impugnação às contas apresentadas, planilhas e documentos de fls. 450/477, diga o réu no prazo de quinze dias. A devedora, através de seu advogado para pagar o débito reclamado às fls. 478/479, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido lhe é facultadoo direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipótese a multa de 10%somente incidirá sobre a diferença entre o valor do depósito e o débito que vier a ser apurado como devido, se houver, artigo 475-J, 4º do mesmo diploma legal. Nao sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, será expedido mandado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado através de seu advogado pelo Diário da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, 1º do CPC, a qual só poderá versar sobre as matérias referidas no artigo 475-J desse mesmo código e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. - R$ 817,28 -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997) e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR)-

48. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO-512/2006-MEYER & DHEEIN LTDA - ME x GAMBIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES e outros- Nomeado Curador Especial o Dr. Alexandre Dalla Costa. Arbitrados em favor do Curador Especial, honorários advocatícios no valor de R$ 380,00, os quais devem ser antecipados pela parte autora nos moldes dos honorários periciais. Determinado à parte autora que proceda o depósito dos honorários - R$ 380,00 - no prazo de cinco dias. -Adv. RENATO AMAURI KNIELING (OAB: 22.484 B)-

49. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-743/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ROSELI ODORIZZI- Deferido o pedido de fls. 611. Contudo às fls. 591 verso, foi certificado que já foi expedido uma carta precatória ao Juízo de Cascavel, a requerida deverá diligenciar naquele Juízo, a fim de verificar se lá já foi distribuída, evitando-se assim a duplicidade de Carta Precatória.-Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 6276), ENIMAR PIZZATTO (OAB: 15.818), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 21186) e LUCIO CLOVIS PELANDA (OAB: 26.360)-

50. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-40/2007-AMANDIO REPRESENTAÇOES S/C LTDA x BANCO ITAU S/A- Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 183/186, digam as partes no prazo de cinco dias. -Advs. VALTER SCARPIN (OAB: 6751), VANESSA CRISTINA VEIT (OAB: 33.912), NILDO VALENTIM DA COSTA (OAB: 37.331/PR), BRAULIO B. GARCIA PEREZ (OAB: 20.457) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456)-

51. AÇÃO DE DEPÓSITO-80/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO NIRTON DOS SANTOS- Diante das informações juntadas, o autor deverá manifestar-se no prazo de cinco dias, se for o caso, promova a citação editalícia do requerido, tendo em vista a não localização do seu endereço. (Ao interessado, ante a carta precatória já expedida). -Advs. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR), DANIELLA DE SOUZA (OAB: 037039/PR) e MARIANA GAMBA MARZOCHI (OAB: 038417/PR)-

52. AÇÃO MONITÓRIA-178/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARIA HELENA SOUZA GUIMARAES- A Requerente, ante a devolução e juntada do ofício de fls. 61. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 18595) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR)-

53. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-196/2007-ALGOMIX AGROINDUSTRIAL LTDA x D. H. L EXPRESS (BRAZIL) LTDA- Recebido o recurso adesivo de fls. 131. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. -Advs. CLOVIS LOTHAR BREMER (OAB: 13.312), PEDRO ANDRE DONATI (OAB: 64.654/SP), VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (OAB: 147.084/SP), ANDREA APARECIDA SICOLIN (OAB: 135.641/SP), VICTOR LUIZ RAMOS LOPES (OAB: 204.218/SP), MATHEUS P. H. FERNANDES (OAB: 212.398/SP) e DAVI ROBERTO GRECCO (OAB: 209.484/SP)-

54. AÇÃO DE DEPÓSITO-204/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PAULO FINGER- Sobre a contestação e documentos de fls. 67/71, diga a requerente no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA (OAB: 6881), JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN (OAB: 42.502) e CLELIA MARIA G. B.S. BETTEGA (OAB: 012873-PR/)-

55. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-273/2007-TIAGO RODRIGO MOCELIN GNAS x SERGIO VULPINI e outro- Sobre as contestações de fls. 53 e 105, digam o Requerente e o Requerido denunciante. Prazo de dez dias. -Advs. RONIZE FANTIN (OAB: 26.722) e KELLY REGINA P. VULPINI (OAB: 23271/PR)-

56. BUSCA E APREENSÃO (FID)-401/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VAGNER CORREIRA- Ao Requerente, ante a certidão de fls. 33 - "...deixei de proceder a BUSCA E APREENSÃO, da referida motocicleta..., descrita na inicial do mandado, em virtude de não tê-lo encontrado ... nem o executado Vagner Correira, segundo informações do inquilino Sr. João, ter informado que o mesmo mudou-se há vários meses, o qual não soube mais informações do Vagner..." - -Advs. KARINE SIMONE POFAHI WEBER (OAB: 029296/PR), TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 27.973), ALINE BORGES LEAL (OAB: 037066/PR) e SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR)-

57. DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA-465/2007-CELSO LUIZ BEDIN x COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR- Processo saneado. Pontos controvertidos: I - Comprovação de que a cédula rural pignoratícia referida na inicial foi liquyidada com o contrato de empréstimo que à sucedeu e este com o seguinte, e assim sucessivamente até chegar-se ao atual contrato, ou se aco contrário o seguinte foi renegociação ou prorrogação do contrato anterior. II - Comprovação da cobrança de juros acima dos percentuais autorizados pelos contratos. III - Se houve conbrança de juros capitalizados inicialmente. IV Se os índices de correção monetária utilizados são válidos e legais. v_ Se a comissão de permanência é limitada à 6% ao ano e possível de ser cumulada com juros de mora, multa e juros remuneratórios. VI - Se houve cobranças indevidas, apontar o valor dessa indevida cobrança, fazendo-se o demonstrativo competente. Deferida a produção de prova pericial. Nomeado perito o contador PAULO AFONSO RODRIGUES. Facultado às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 dias. Deferida a inversão do ônus da prova, sem contudo inverter os ônus economicos dela decorrentes. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇAO (OAB: 27827/PR)-

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-489/2007-SUITEC PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x VILSON JOSE DALPOSSO- Sobre o pedido de fls. 26 e seguintes, diga a exequente, no prazo de dez dias. -Adv. IVANIR LOCATELLI (OAB: 039994/PR)-

59. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-512/2007-APARECIDO LOPES CASTILHO JUNIOR e outro x HOESP - HOSPITAL BOM JESUS e outro- Aos requeridos, para providenciarem a postagem dos ofícios expedidos, bem como eventuais cópias necessárias. -Advs. PEDRO A. C. SOUZA FURLAN (OAB: 12324B/PR), FLAVIO G. DE SOUZA FURLAN (OAB: 27.961), ANEMERE DULABA (OAB: 31382), MARILAN DE SOUZA ALMEIDA (OAB: 29.733), PATRICIA KLASSEN (OAB: 27.974) e EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 31383)-

60. BUSCA E APREENSÃO (FID)-522/2007-BANCO ITAU S/A x ERNESTO DALL OGLIO FILHO- Indeferido o pedido de fls. 35. A busca e apreensão depende, portanto de constituição de mora do devedor e do aforamento de nova demanda. Os autos serão arquivados. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN (OAB: 035975/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 37102/PR) e ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 31408/PR)-

61. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-566/2007-KEYLA CHRISTINA ALMEIDA PORTELA x CAEDRHS - ASS. E CONSULT. PARA RECURSOS HUMANOS- À Requerente, ante a devolução e juntada do ofício de fls. 86. -Adv. VLADIMIR JOSE RAMBO (OAB: 32.165)-

62. AÇÃO DE DESPEJO-581/2007-JORIDES WASHINGTON CASTRO ZORATTO x LUIZ CARLOS SCHERPINSKI JR e outro- Deferido o pedido de fls. 34/35, para o fim de suspender a ação pelo prazo de quinze dias. Decorrido o prazo, diga o Requerente. -Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ (OAB: 011211/PR)-

63. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-583/2007-LINCOLN BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- Sobre a contestação à reconvenção, diga a ré reconvinte no prazo de dez dias. -Advs. LUIZ CARLOS PASQUALINI (OAB: 22.670) e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO (OAB: 018742/PR)-

64. EMBARGOS DE TERCEIRO-661/2007-CARLOS ALEXANDRE RIPPEL x COOP. DE ECONOMIA CRED.MUTUO DOS MEDICOS - UNICRED- Sobre a manifestação de fls. 31/33, diga o embargante no prazo de cinco dias. -Advs. EVERTON BOGONI (OAB: 33.784), SIMONE DOS SANTOS SILVA (OAB: 037334/PR) e PAULO RICARDO DE OLIVEIRA (OAB: 41.572/PR)-

65. AÇÃO MONITÓRIA-667/2007-COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR x JOAO CARLOS MOCELIN- À Requerente, para providenciar a publicação do edital de citação, nos termos do r. despacho de fls. 55. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇAO (OAB: 27827/PR)-

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-698/2007-COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR x EDSON DE SALES- À exequente, para providenciar a publicação do edital de citação, nos termos do r. despacho de fls. 48. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇAO (OAB: 27827/PR)-

67. BUSCA E APREENSÃO (FID)-725/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANDRE RICARDO VALCARENGHI- À Requerente, ante a certidão de fls. 33 verso. - "... deixei de dar cumprimento ao presente mandado, em consequência não foi encontrado o veículo e requerido encontrados no local descrito neste mandado. Posteriormente, tomei conhecimento que o requerido reside na rua Santos Dumont, ao lado da Farmácia Popular e, aí sendo após as formalidade legais o veículo e ele não soube informar quanto sua localização..." - -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA (OAB: 6881)-

68. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-778/2007-NEODI RICARDO DAL BOSCO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- Autos que aguardam o preparo das custas processuais referentes à reconvenção de fls. 147. - R$ 609,00. -Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI (OAB: 22.670)-

69. INDENIZAÇÃO-838/2007-ADILSON PINATI x BANCO FINASA S/A- Ao Requerente, para providenciar a postagem dos ofícios expedidos, bem como eventuais cópias necessárias. -Adv. CARMEN LUCIA B. GALLASSINI (OAB: 27.956)-

70. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-844/2007-JAIR FAGUNDES x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- Ao Requerente, para providenciar a postagem dos ofícios expedidos, bem como eventuais cópias necessárias. -Advs. JAIME ALBERTO STOCKMANNS (OAB: 17.732), ROSEMEIRA S. STOCKMANNS (OAB: 34.932) e SUZANA RODRIGUES DA SILVA (OAB: 041481/PR)-

71. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO-845/2007-CARLOS EDUARDO BARBOSA x FAMEC - CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA- Ao Requerente, para providenciar a postagem dos ofícios expedidos. -Advs. JAIME ALBERTO STOCKMANNS (OAB: 17.732), ROSEMEIRA S. STOCKMANNS (OAB: 34.932) e SUZANA RODRIGUES DA SILVA (OAB: 041481/PR)-

72. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-50/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OESTPORT ARTEFATOS DE MADEIRA DO OESTE LTDA e outros- Designadas as datas de 29.02.2008 e 14.03.2008, às 9:30 horas, para a venda publica dos bens penhorados. -Advs. JORGE GILBERTO SCHNEIDER (OAB: 11.768/PR) e NORTON EMMEL MUHLBEIER (OAB: 22.720/PR)-

73. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-120/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x VERA REGINA BARTH DOS SANTOS e outro- Designadas as datas de 29.02.2008 e 14.03.2008, às 9:30 horas, para a venda publica dos bens penhorados (republicado por incorreção).-Advs. EVERTON BOGONI (OAB: 33.784) e IOLANDA DOS ANJOS (OAB: 34.981/PR)-

74. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-19/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x VALTER FERNANDES DA SILVA- Designadas as datas de 29.02.2008 e 14.03.2008, às 9:30 horas, para a venda publica dos bens penhorados (republicado por incorreção)-Adv. DAYRO GENNARI (OAB: 18.679)-

75. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-69/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RIMMAZA SUPERMERCADOS LTDA- Indeferido o pedido de fls. 260/261. -Advs. SANTINO RUCHINSKI (OAB: 26606-A), CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO (OAB: 31462/PR), FABRICIO ROGERIO BECEGATO (OAB: 031350/PR), GILVANA PESSI M. CAMARGO (OAB: 28.942/PR), CHAIANY BATISTA (OAB: 039975/PR) e LUCIANA C. NOVAKOSKI (OAB: 040002/PR)-

76. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-65/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR- Mantida a decisão agravada. -Adv. SILVIA FATIMA SOARES (OAB: 25719/PR)-

77. CARTA PRECATÓRIA-84/2002-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 2ª VARA CIVEL-MARIA ISABEL C. DA SILVA x BENEDITO PEDRO DA SILVA e outro- Ao interessado, para providenciar o cumprimento da mandado de cancelamento de penhora, bem como eventuais cópias necessárias. Após, a carta precatória será devolvida ao Juízo deprecante. -Advs. SERGIO RICARDO TINOCO (OAB: 18.619/PR), PAULO RENEU S. SANTOS (OAB: 19.269), EGBERTO FANTIN (OAB: 35.225) e GILBERTO AUGUSTO CHMULEK (OAB: 036013/PR)-

Tomazina

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA
DRA. FABIANA JANUARIO PESSEGHINI
JUIZ DE DIREITO
RELA•AO N§:048/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CHARLES VANZELI NICOLAU	0002	000073/2000
	0004	000072/2006
DEMETRIO RUBENS DA ROCHA	0005	000074/2006
FABIO HENRIQUE CURAN	0013	000182/2007
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0001	000063/1998
	0006	000247/2006
	0002	000073/2000
	0004	000072/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI-OA	0006	000247/2006
LUIS CARLOS COSTA-OAB/PR	0004	000072/2006
LUIS CESAR PAULUK GERBASI	0009	000143/2007
	0008	000133/2007
LUIZ MIGUEL VIDAL	0003	000054/2005
	0001	000063/1998
	0025	000226/2007
	0026	000227/2007
	0012	000180/2007
	0017	000190/2007
	0022	000218/2007
	0019	000192/2007
	0020	000206/2007
	0016	000189/2007
	0027	000228/2007
	0015	000188/2007
	0014	000183/2007
	0021	000207/2007
	0023	000219/2007
	0011	000172/2007
	0010	000171/2007
	0018	000191/2007
	0024	000220/2007

	0028	000236/2007
MARCELO VANZELLI-OAB-PR 2	0009	000143/2007
	0008	000133/2007
MIGUEL ELIAS FADEL NETO	0007	000063/2007

1.-ALIMENTOS-63/1998-L.D.S.C. e outros x A.R.C.- Tendo em vista que presnete acordo foi instruido com os documentos necessarios e as disposicoes estabelecidas representam a melhor opcao para o menor, homologo por sentenca, para que produzam seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes.- Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

2.-EMBARGOS EXECU•ÇO EXTRAJUDIC.-73/2000-JOÇO FRANCISCO DE ALMEIDA e outros x RIO PARANA COMP. SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIR- Ao requerido para que se manifeste acerca da proposta de honorarios periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, facultando-lhe no mesmo prazo a apresnetacao de quesitos e indicacao de assistente tescnicos (artigo 421, paragrafo 1§ do CPC). Havendo concordancia com o valor dos honorarios periciais, devera a autora efetuar o recolhimento no prazo acima (artigo 33 do CPC).- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS, CHARLES VANZELI NICOLAU-

3.-EXECU•ÇO DE ALIMENTOS-54/2005-L.D.S. e outros x A.R.C.- Ao exequente, atraves de seu procurador para apresentar planilha atualizada do debito, considerando eventuais valores pagos pelo executado.- Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

4.-EMBARGOS EXECU•ÇO EXTRAJUDIC.-72/2006-JOEL COSTA e outros x COOP. CRED. PLANT. CANA DO PR - SICREDI AGRO PR- As partes para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca da proposta de honorarios apresentada, facultando-lhes no memso prazo, a indicacao de assistente tecnicos e apresentacao de quesitos (artigo 421, paragrafo 1§ do CPC) Havendo concordancia com o valor dos honorarios periciais, deverao os embargantes efetuar o recolhiemnto no prazo acima (artigo 33 do CPC. CHARLES VANZELI NICOLAU, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e LUIS CARLOS COSTA-OAB/PR 16997-

5.-REVISAO CONTRATO BANCARIO C/C-74/2006-VERA APARECIDA MORAES LEAL x BANCO ITAU S/A- A autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a proposta de honorarios periciais, facultando-lhe, no mesmo prazo, a indicacao de assistente tecnico e apresentacao de quesitos (artigo 421, paragrafo 1§ do CPC). Havendo concordancia com o valor dos honorarios periciais, devera a autora efetuar o recolhimento no prazo acima (artigo 33 do CPC).- Adv. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR-

6.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-247/2006-OSVALDO RIBEIRO e outros x BANCO ITAU S/A- As partes para que se manifestem acerca da proposta de honorarios pericias apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias, havendo concordancia com o valor dos honorarios periciais, deverao os requerente efetuar o recolhimento no memso prazo (artigo 33 do CPC). - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e LAURO FERNANDO ZANETTI-OABPR 5438-

7.-COBRAN•A-63/2007-COOPERATIVA CREDITO RURAL PLANT. CANA-SICREDI AGRO x MILTON DA SILVA RIBEIRO- Ao requerido para que se manifeste acerca da proposta de honorarios periciais apresentada, no prazo de cinco (05) dias, facultando-lhe no mesmo prazo a indicacao de assitente tecnico e apresentacao de quesitos (artigo 421, paragrafo 1§ do CPC). Havendo concordancia com o valor dos honorarios periciais, devera efetuar o recolhimento no prazo acima.- Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

8.-COBRAN•A-133/2007-SEBASTIAO DEMERVAL BORGES x MUNICIPIO DE PINHALAO -As partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende produzir. -Adv. MARCELO VANZELLI-OAB-PR 21.593 e LUIS CESAR PAULUK GERBASI-

9.-RECLAMA•AO TRABALHISTA-143/2007-LUIZ PAULO MONTEIRO x MUNICIPIO DE PINHALAO -As partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende produzir. -Adv. MARCELO VANZELLI-OAB-PR 21.593 e LUIS CESAR PAULUK GERBASI-

10.-APOSENTADORIA-171/2007-SILVANO APARECIDO DA SILVA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se o autor sobre a contestacao apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

11.-APOSENTADORIA-172/2007-DILCIANO VIEIRA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se o autor sobre a contestacao apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

12.-APOSENTADORIA-180/2007-ANTONIO FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se o autor sobre a contestacao apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

13.-CONHECIMENTO CONDENATàRIA-182/2007-JOAO MARIA DE AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se o autor sobre a contestacao apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-

14.-APOSENTADORIA P/INVALIDEZ-183/2007-VALDOLINO PIRES FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se o autor sobre a contestacao apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

15.-APOSENTADORIA POR IDADE-188/2007-JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se o autor sobre a contestacao apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

16.-APOSENTADORIA POR IDADE-189/2007-ANTONIO GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se o autor sobre a contestacao apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

17.-APOSENTADORIA P/INVALIDEZ-190/2007-MARIA DE FATIMA LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se o autor sobre a contestacao apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

18.-APOSENTADORIA P/INVALIDEZ-191/2007-OLICIA LOPES RANGEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se o autor sobre a contestacao apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

19.-APOSENTADORIA P/INVALIDEZ-192/2007-SEBASTIAO DA CRUZ RANGEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se o autor sobre a contestacao apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

20.-APOSENTADORIA POR IDADE-206/2007-NOEMIA VENTURATO MUNIZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se o autor sobre a contestacao apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

21.-APOSENTADORIA P/INVALIDEZ-207/2007-ROSELI CANDIDO ZANIT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se o autor sobre a contestacao apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

22.-PENSÇO POR MORTE-218/2007-MARIA SANT ANA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se o autor sobre a contestacao apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

23.-APOSENTADORIA P/INVALIDEZ-219/2007-ANTONIA PEREIRA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se o autor sobre a contestacao apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

24.-APOSENTADORIA P/INVALIDEZ-220/2007-MARIA ZELIA MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se o autor sobre a contestacao apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

25.-APOSENTADORIA POR IDADE-226/2007-MARIA LEDA FERREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se o autor sobre a contestacao apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

26.-APOSENTADORIA POR IDADE-227/2007-JALMIRA MARIA DE CARVALHO CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se o autor sobre a contestacao apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

27.-APOSENTADORIA POR IDADE-228/2007-LAZARA DE OLIVEIRA DE MATO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se o autor sobre a contestacao apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

28.-PENSÇO POR MORTE-236/2007-EURIDES MENDES DE ASSIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

Crime

Almirante Tamandaré

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR
Juizado Especial Criminal
RELAÇÃO Nº 25/07
JUÍZ SUPERVISOR DESIGNADO – EDUARDO NOVACKI

Nº ordem	Autos	Advogados	OAB
01	2002.082-1	DR. MANIF ANTONIO TORRES JULIO	PR/8989
		DR. JOÃO HORTMANN	PR/6277
02	2003.119-6	DR. ALI FAUAZ	PR/11.322
03	2003.150-1	LUIZ CLAUDIO FALARZ	PR/22897

01 - Autos de Inquérito nº 2002.082-1, onde consta como noticiado P.B.L. CALCAREO E FERTILIZANTES e como vítima O ESTADO. "Intimação para AUDIÊNCIA PRELIMINAR designada para o dia 12/02/2008 às 14:10 horas." DR. MANIF ANTONIO TORRES JULIO– OAB/PR:8989 e DR. JOÃO HORTMANN – OAB/PR:6277.

02 - Autos de Ação Penal Pública nº 2003.119-6, onde consta como noticiado EDIVALDO ESTRELA e como vítima O ESTADO. "...a lei 9.099/95 dispõe em seu artigo 82, §1º que a apelação deverá ser interposta no prazo de 10 dias contados da ciência da sentença (...) Tendo em vista que o defensor do réu teve ciência da sentença através de publicação no Diário da Justiça em 21/09/2007 e que na petição de fls. 59 não apresentou razões da apelação, deixo de receber a apelação (fls. 59). DR. ALI FAUAZ – OAB/PR:11322.

03 - Autos de Processo Criminal nº 2003.150-1, onde consta como noticiado EDERSON MACHADO. "(...) Julgo extinta a punibilidade do infrator EDERSON MACHADO, qualificado nos autos, pelo advento da prescrição ad pretensão punitiva do Estado, conforme inteligência dos arts. 107, IV e 109, V, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, ao arquivo (...)." DR. LUIZ CLAUDIO FALARZ – OAB/PR 22.897.

Araucária

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA – PR
VARA CRIMINAL E ANEXOS –
Relação nº 031/07 – Juíza de Direito:
Drª. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	PROCESSO
AFONSO GOMES MARTINEZ	09	2007.862-7
ALCEU BIANCOLINI FILHO	03	2004.0160-0
AMIR KRACHINSKI	06	2007.1231-4
ANTONIO SERGIO MONTI ROBALO	10	2007.0966-6
ARLEI AZOLIN	08	2005.0610-8
CLAUDINEI SZYMCZAK	04	2007.1195-4
EDGARD GOMES	03	2004.0160-0
EDISON FOGAÇA DA SILVA	01	2006.0227-9
HELOISA HASS	10	2007.0966-6
JANAÍNA THEULEN ZAGONEL	06	2007.1231-4
JOSIANE LASKOSKI	05	2007.0486-9
MARCOS ANTONIO GERMANO	02	2007.0918-6
MARIO SERGIO ROCHA	10	2007.0966-6
MARIO SERGIO ROCHA	11	2007.1053-2
MARTINHO CARLOS DE SOUZA	07	2006.0047-0
NELSON SCARPIN JUNIOR	10	2007.0966-6
RICARDO ALBERTO ESCHER	01	2006.0227-9
ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO	07	2006.0047-0
SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA	01	2006.0227-9

01. PROCESSO CRIMINAL Nº 2006.227-9 – Réu(s): JULIO LEONARDO CORREA, MARCO AUGUSTO RIBEIRO e RODRIGO SEVERINO DE OLIVEIRA – "... Intimação das defesas para apresentação das alegações finais - art. 500 CPP, no prazo de 03 dias". – Adv(s). EDISON FOGAÇA DA SILVA, RICARDO ALBERTO ESCHER e SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.

02. PROCESSO CRIMINAL Nº 2007.918-6 – Réu(s): RENATO LUIS DE LIMA OLIVEIRA – "... Intimação da defesa para manifestar-se, querendo, na fase do art. 499 CPP". – Adv(s). MARCOS ANTONIO GERMANO.

03. PROCESSO CRIMINAL Nº 2004.160-0 – Réu(s): EDER KLOSTERMANN, ELOIR BISCAIA DOS SANTOS e IVAN FERREIRA DA SILVA – "... designo a data de 03/12/2007 às 14h, para a oitiva da testemunha Jonathan Claudemir Margarida" – Adv(s). EDGARD GOMES e ALCEU BIANCOLINI FILHO.

04. CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.1195-4 – 9ª. V.Cr.Ctba/PR - Réu(s): GERALDO DOS SANTOS e Outros – "... Para interrogatório do réu Geraldo dos Santos, designo o próximo dia 13/12/2007, às 14:00 horas. Intime-se-o através de seu advogado, conforme requerido". – Adv(s). CLAUDINEI SZYMCZAK.

05. PROCESSO CRIMINAL Nº 2007.486-9 – Réu(s): MARCOS MARCELO DA SILVA LIMA – "...Tendo em vista que o réu, devidamente notificado às fls., não apresentou defesa preliminar, nomeio para a defesa do acusado a Dra. Josiane Laskoski, sob a fé do seu grau, a qual deverá apresentar defesa preliminar, no prazo de 10 dias. ..." – Adv(s). JOSIANE LASKOSKI.

06. CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.1231-4 – São José dos Pinhais/PR - Réu(s): ALESSON DILMAR CORDEIRO e Outros – "... Para realização do ato deprecado, designo o dia 13/12/2007, às 14:30 horas". – Adv(s). AMIR KRACHINSKI e JANAÍNA THEULEN ZAGONEL.

07. PROCESSO CRIMINAL Nº 2006.047-0 – Réu(s): JESSICA ALVES DE OLIVEIRA e MAICON ROBERTO BLEIFE DE OLIVEIRA – "... A fim de evitar a procrastinação de atos importantes pelo congestionamento desnecessário da pauta de audiências, que muitas vezes buscam ouvir pessoas que apenas abonam os antecedentes do acusado, tomo as seguintes providências: Com fulcro na Constituição Federal Brasileira que no seu artigo 5º, LVII impõe a presunção de inocência de todos, faculto ao ilustre defensor a juntada em 05 (cinco) dias, de declaração das testemunhas abonatórias de conduta, sem que seja necessário o reconhecimento das respectivas firmas, mas sob as penas legais. Caso as testemunhas arroladas pela defesa tenham presenciado os fatos, ou conheçam outras circunstâncias e detalhes do '*inter criminis*', no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, devem requerer a oitiva daquelas pessoas". – Adv(s). MARTINHO CARLOS DE SOUZA e ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO.

08. PROCESSO CRIMINAL Nº 2005.610-8 – Réu(s): KENOEL DARCI MACHADO – "... Intimação da defesa para manifestar-se na fase do art. 499 CPP, querendo, no prazo de 24 horas". – Adv(s). ARLEI AZOLIN.

09. HABEAS CORPUS Nº 2007.862-7 – Paciente: FERNANDO WALTER ROJAS VILLANUEVA – "... No caso em apreço não ficou demonstrado nos autos o fundado receio do paciente ser preso ilegalmente, bem como não demonstrou através de ato concreto a prova efetiva da ameaça. ... Argumentou a representante do Ministério Público '... Temos, contudo, que a ordem há de ser denegado. Por primeiro, por que a peça inicial não aponta a autoridade coatora, referindo-se genericamente a "Policiais civis". Em outro diapasão, a ordem genérica como pretende o impetrante, nominando-a inclusive de "Salvo Conduto", é inadmissível, já que obstaculizaria qualquer investigação sobre eventual fato típico que viesse a praticar". ... Desta forma, a ordem deve ser denegada, pois o vago temor, incerto, presumido, sem prova, ou ameaça remota, que pode ser impedida através de meios comuns, não comporta hábeas-corpus preventivo. Afastado ficou, assim, os fundamentos legais justificadores para a concessão da ordem. ... Isto posto, com base na fundamentação acima expendida indefiro o pedido para o fim de negar a concessão deste hábeas-corpus preventivo" ... – Adv(s). AFONSO GOMEZ MARTINEZ.

10. CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.966-6 – 1ª. V.Cr.Ctba/PR - Réu(s): DANIELE LEONEL FERREIRA VELOSO, MARCIO CRISTIANO CALONASSI, FERNANDO NOVAK DA CONCEIÇÃO e MARIO BOBSIN DA CONCEIÇÃO – "... Para realização do ato deprecado (inquirição de testemunhas de defesa), designo o próximo dia 13/12/2007, às 14:00 horas". – Adv(s). ANTONIO SERGIO MONTI ROBALO, HELOISA HASS, MARIO SERGIO ROCHA e NELSON SCARPIN JUNIOR.

11. QUEIXA CRIME Nº 2007.1053-2 – OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA x MARIO SERGIO ROCHA – carga: 23/11/2007 – prazo: 05 dias "... Em atenção a petição de cobrança de autos, atendendo ao disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, intime-se o Advogado para devolver o processo que se encontra em seu poder com o prazo da carga excedida, no prazo de 24 horas - art. 196 CPC, c/c art. 356 CP". – Adv(s). MARIO SERGIO ROCHA.

Cambé

COMARCA DE CAMBÉ
VARA CRIMINAL
JUIZ SUBSTITUTO: DR. LUCAS MARTINS DE TOLEDO
RELAÇÃO Nº. 115/2007

ADVOGADOS:
DR. LUIZ CARLOS O. ESTEVES
DR. DIVALDO ESPIGA
DR. WALTER ESPIGA
DR. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES SALVADOR
DR. JOÃO ADEMAR MENTA
DR. TORAMATU TANAKA
DR. ANTONIO SHIZUO TSCHIYA
DRª. KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA
DR. SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ
DRª. ANA LÚCIA MODESTO CORTES
DR. MARTINIANO DO VALE NETO

01. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO Nº 145/05
Requerente: José Quinilato Sebrian
Adv: DR. LUIZ CARLOS O. ESTEVES
"decisão de fls. 49/50 – Isto posto, retifico o entendimento de fls. 43, mantenho a decisão de fls. 11 e indefiro o pedido formulado, com fundamento no artigo 118 do Código de Processo Penal...".

02. PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº 119/01 (apenso ao processo-crime nº 031/95)
Requerente: Benjamim de Oliveira
Adv: DR. DIVALDO ESPIGA
DR. WALTER ESPIGA
"sentença de fls. 88 - ... Dessa forma, diante do parecer ministerial de fls. 87 e tendo em conta que, terminado o período de livramento, não há como se exigir qualquer condição para a extinção da punibilidade, julgo extinta a pena imposta ao réu, e, de conseqüência, o presente feito. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se...".

03. PROCESSO-CRIME Nº 258/07 - RÉU PRESO
Réu: Adriano Oliveira Ougusuko
Adv: DR. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES SALVADOR
" ...Para os fins do artigo 395 do Código de Processo Penal...".

04. PROCESSO-CRIME Nº 003/04 - RÉU PRESO
Réu: Helton Carlos Malar
Adv: DR. JOÃO ADEMAR MENTA
" despacho de fls. 141 - ... Assim, indefiro o pedido de fls. 135/136. Aguarde-se o retorno da carta precatória referida às fls. 134...".

05. PROCESSO-CRIME Nº 141/03
Réus: Antônio Garcia
Sônia de Fátima Prieto Victola Garcia
Adv: DR. TORAMATU TANAKA
DR. ANTONIO SHIZUO TSCHIYA
DRª. KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA
"Audiência para inquirição de testemunha de defesa designada para o DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS...".

06. PROCESSO-CRIME Nº 012/05 – PRINCIPAL - RÉU PRESO

Réu: Lauro Antonio de Barros e outro
Adv: DR. SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ
"Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Lucas Martins de Toledo – Juiz Substituto...".

07. PROCESSO-CRIME Nº 197/07 - RÉU PRESO
Réu: Edneis Campos da Silva
Adv: DRª. ANA LÚCIA MODESTO CORTES
DR. MARTINIANO DO VALE NETO
" ...Para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal...".

Campo Largo

VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO/PR
Juiz de Direito : Dr. Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
RELAÇÃO Nº 30/07

01. Processo Crime nº 2007.308-0
Réu: Sidnei Sola
Advogado: Dr. Manoel Giovani Abelha
Objeto: Expedida Carta Precatória à Vara de Carta Precatória Criminal do Foro Central de Curitiba/PR, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

02. Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº 2007.898-8
Requerente: Benedito Sergio de Andrade
Advogado: Dr. Wagner Cypriano
Objeto: Revogo a prisão preventiva do requerente e designo o dia 20/02/2008, às 15h30m, para o seu interrogatório.

03. Processo Crime nº 2007.643-8
Réu: Cristian Gomes, Dionísio Batista e Viviane do Rocio Rubim de Moraes
Advogado: Dr. Alceu Biancolini Filho, Dr. Edson Gonçalves
Objeto: Para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, designo o dia 28/11/2007, às 13h30m. As testemunhas do réu Dionísio Batista, deverão comparecer independente de intimação.

04. Processo Crime nº 1995.39-0
Réus: Amarildo Zaneti, Laertes Vaz da Silva e Osires José Neves
Advogados: Dr. Bortolo Constante Escorsim, Dr. Edson Gonçalves.
Objeto: Designo o sorteio de jurados para o dia 01/02/2008, às 13h30m. Designo julgamento pelo Tribunal do Júri, para o dia 21/02/2008, às 09h30m.

05. Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.1006-0
Requerente: Franklin Nobre Kotarski Alves do Nascimento
Advogado: Dr. Arlei Azolin
Objeto: Indefiro o pedido formulado às fls. 02/06.

06. Processo Crime nº 2000.245-6
Réu: Eraldo José Martincoski
Advogada: Dra. Ana Emília Guimarães Grollmann de Melo
Objeto: Deprecado a oitiva dos policiais militares rodoviários, à Ponta Grossa/PR e Guaratuba/PR.

07. Processo Crime nº 2000.99-2
Réu: Gilberto Alves
Advogado: Dr. Laércio dos Santos Luz
Objeto: Para apresentação da defesa prévia no prazo legal.

08. Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº 2007.909-7
Requerente: Gilberto Alves
Advogado: Dr. Laércio dos Santos Luz
Objeto: Nos termos do artigo 316 do CPP, foi revogada a ordem de prisão preventiva concedida em desfavor de Gilberto Alves

09. Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº 2007.902-0
Requerente: Diovane Borges de Andrade
Advogado: Dr. Pedro Barausse Neto
Objeto: Revogo a prisão preventiva do requerente, mediante assinatura do termo de compromisso para que compareça a todos os atos processuais, ante a inexistência, por ora, dos motivos ensejadores da prisão preventiva.

10. Processo Crime nº 2003.405-5
Réu: Darlei Nunes Padilha
Advogado: Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos
Objeto: Designado o dia 09/01/2008, às 14h00m, para interrogatório do réu, bem como para a oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

11. Processo Crime nº 2007.762-0
Réu: Dejalma Evangelista Lopes
Advogado: Dr. Luiz Mazza
Objeto: Para os fins do art 499 do CPP, no prazo legal.

12. Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.1003-6
Requerente: Valdemar Rodrigues da Silva
Advogado: Dr. Diego Paolo Barausse
Objeto: Indefiro o pedido de fls. 02/12.

13. Pedido de Relaxamento de Flagrante nº 2007.1005-2
Requerente: Tarso Balsanelli
Advogado: Dr. Vitório Karan
Objeto: Indefiro o pedido formulado às fls. 02/08.

14. Processo Crime nº 2002.429-0
Réu: Claudio Alípio de Carvalho
Advogado: Dr. Luiz Fernando Nacli Bastos
Objeto: Deprecado ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, a oitiva das testemunhas Marcio Messias Ferreira Gasparotti, Marlene da Costa Raimundo e Claudio Martins de Souza.

15.Pedido de Relaxamento de Flagrante nº 2007.1015-0
Requerente: Ivonei Rodrigo Luiz
Advogado: Dr. Edson Gonçalves
Objeto: Indefiro o pedido formulado às fls. 02/12.

16. Processo Crime nº 2007.1018-4
Réu: Franklin Nobre Kotarski
Advogado: Dr. Arlei Azolin
Objeto: Recebida a denúncia e designado o interrogatório do réu para o dia 14/12/2007, às 13h30m.

17. Processo Crime nº 2007.843-0
Réu: Rodinei da Silva
Advogado: Dr. Luiz Mazza
Objeto: Para apresentação das alegações finais, no prazo de cinco dias.

18. Processo Crime nº 2002.86-4
Réu: Divonsir Correia
Advogado: Dr. Anderson Adalton da Silva
Objeto: Designado o julgamento pelo Tribunal do Júri deste Foro Regional, para o dia 26/02/2008, às 09h30m. Designado o sorteio de jurados para o dia 01/02/2008, às 13h30m.

19. Processo Crime nº 2006.884-6
Réus: Marcos Roberto Salvador e Leocádio Rodrigues da Silva
Advogados: Dr. Nelson Walter da Silva, Dr. Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello
Objeto: manifestem-se acerca do interessa na oitiva das testemunhas faltantes, conforme certidões de fls. 354 e 379 dos autos.

20. Processo Crime nº 2007.773-6
Réu: Rodrigo da Silva Ferreira
Advogado: Dr. Pedro Barausse Neto
Objeto: Nomeado para apresentar defesa prévia no prazo legal. Designado o dia 18/03/2008, às 15hs, para oitiva das testemunhas de acusação.

21. Pedido de Relaxamento de Flagrante nº 2007.887-2
Requerente: Dionísio Batista
Advogado: Dr. Alceu Bincolini Filho
Objeto: Indefiro o pedido por não ter sido apontada nenhuma irregularidade no auto de prisão em flagrante.

22. Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº 2007.750-7
Requerente: Dionísio Batista
Advogado: Dr. Alceu Biancolini Filho
Objeto: Diga o requerente em três dias nos termos da manifestação ministerial de fls. 09.

23. Processo Crime nº 2007.751-5
Réu: Adriano Caíres de Lima
Advogado: Dr. Renato Celso Beraldo Junior
Objeto: Para apresentação da defesa preliminar, no prazo de 10 dias.

Advogados a serem intimados pela relação nº 30/2007
Dr. Alceu Biancolini Filho
Dra. Ana Emília Guimarães Grollmann de Melo
Dr. Anderson Adalton da Silva
Dr. Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello
Dr. Arlei Azolin
Dr. Bortolo Constante Escorsim
Dr. Diego Paolo Barausse
Dr. Edson Gonçalves
Dr. Laércio dos Santos Luz
Dr. Luiz Fernando Nacli Bastos
Dr. Luiz Mazza
Dr. Manoel Giovani Abelha
Dr. Nelson Walter da Silva
Dr. Pedro Barausse Neto
Dr. Renato Celso Beraldo Junior
Dr. Vitório Karan
Dr. Wagner Cypriano
Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos

Campo Mourão

COMARCA DE CAMPO MOURÃO
2ª (SEGUNDA) VARA CRIMINAL
JUÍZ DE DIREITO:- Dr. MARIO CARLOS CARNEIRO
RELAÇÃO Nº 028/07

01. Autos de Carta Precatória nº 2007.871-6, em que é réu LEANDRO MENDES BETIN, foi designado o **dia 13 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas**, para a audiência de inquirição das testemunhas FABIANO GOMES DOS SANTOS e GERSON SANTOS CIPRIANO.
ADVOGADO:-
DR. EDISON MESSIAS PORTUGAL

Catanduvas

CATANDUVAS-PR
VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAUJO
Relação nº 19/2007

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
LUCAS STAFIN	01	2007.172-0
PLÍNIO ROBERTO FILLUS	01	2007.172-0

1- Autos de Carta Precatória nº 2007.172-0, oriunda da Vara Criminal de Irati (PR), e extraída dos Autos de Processo Crime 2007.0000414-1, em que a Justiça Pública move contra os réus ANTONIO JOCENILDO GOLINHAK e CELIA MIRANDA – Intimação – "Foi designado o dia 10/12/2007, às 13:00 horas, para a inquirição, neste juízo, da testemunha de acusação Regiane Rodrigues". Advs. LUCAS STAFIN e PLÍNIO ROBERTO FILLUS.

Cornélio Procópio

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS.
Juiz – Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
RELAÇÃO N.º 171/2007

1- Exceção de Incompetência sob nº 199/2006 – requerente: José Milton Quesada Federighi – requerida: Cinthia Fernanda Izac - intimação dos Drs.(a) João Gonçalves de Oliveira Junior-adv OAB-Pr 24856 – escrit nesta cidade e Alessandro Edison Martins Migliozzi – adv OAB-Pr 22.942 – escrit nesta cidade, do despacho a seguir: Autos nº 199/2006. Em atenção ao determinado no acórdão proferido pelo e.Tribunal de Justiça, a exceção de incompetência deve ser considerada tempestiva, e conhecida, a fim de que seja examinada no mérito. Assim, intimem-se as partes a fim de que se manifestem, e após, colha-se o parecer do Ministério Público acerca da questão. Em seguida, voltem conclusos para decisão. Intimem-se. Dil. Necessárias. Cornélio Procópio, 3 de dezembro de 2007. (a) Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez – Juiz de Direito.

Faxinal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL – PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
Juíza: LYDIA APARECIDA MARTINS
RELAÇÃO Nº 049/2007

Advogados	Índice do PROCESSO
ANTONIO CARLOS DE CARVALHO	01
PAULO ROBERTO BELO	02
ÁLVARO L. DE OLIVEIRA MATTOS	03

01. PROCESSO CRIME Nº 055/2007 – réu: Serafim de Marins – *início da instrução para o dia 12 de maio de 2008, às 13:30 horas.* dr. Antonio Carlos de Carvalho.

02. PROCESSO CRIME Nº 013/2005 – ré: Claudilene Valin Barboosa – *início da instrução para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas.* dr. Paulo Roberto Belo.

03. PROCESSO CRIME Nº 035/2004 – réu: Luiz Carlos Borges – *expedição de precatória à comarca de Ponta Grossa-PR, com prazo de quareenta dias, para inquirição da testemunha Agmar Haroldo de Oliveira.* dr. Álvaro L. de Oliveira Mattos.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL – PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
Juíza: LYDIA APARECIDA MARTINS
RELAÇÃO Nº 050/2007

Advogados	Índice do PROCESSO
OSVALDO CARLOS PEREIRA MAIA	01

01. PROCESSO CRIME Nº 065/01 – réu: Alberto Detoni e outros – *manifestação a respeito da testemunha não encontrada, Honorio Frankini.* dr. Osvaldo Carlos Pereira Maia

Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
2ª VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: Gláucio Marcos Simões
Escrivã: Rosângela Aparecida Gottlieb Monzon
RELAÇÃO 063/2007

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	ESPÉCIE/ Nº DOS AUTOS
Antonio Amadeu Palazzo	02	P.C. 2007.4327-9
	08	p.c. 2007.4719-3
Diogo Augusto Biato Neto	05	P.C. 2000.1376-8
Eduardo Jesus Bordignon	10	C.P. 2007.4929-3
Eurolino Scchinel	01	P.C. 2004.4174-2
João Vladimir Viland Policeno	07	P.C. 2006.2709-3
Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo	04	P.C. 2007.1942-4
Marta Lopes de Andrades	09	P.C. 2007.1937-8
Pedro da Luz	03	P.C. 2004.2693-0
Robilan Sussai	06	P.C. 2001.297-0
Romildo Ernesto Conte	01	P.C. 2004.4174-2

1.- P.C. 2004.4174-2 – R. Hermando Conte e outro – redesignado o dia 06/05/2008, às 14h00 para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia – Adv. Romildo Ernesto Conte e Eurolino Scchinel.

2.- P.C. 2007.4327-9 – R. Blanca Elizabeth Ramirez Escobar – apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias – Adv. Antonio Amadeu Palazzo.

3.- P.C. 2004.2693-0 – R. Jason Antonio Martins – apresentar alegações finais – Adv. Pedro da Luz.

4.- P.C. 2007.1942-4 – R. Anderson Antonio dos Santos e outro – designado o dia 15/05/2008, às 14h10min para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, as quais comparecerão independentemente de intimação – Adv. Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo.

5.- P.C. 2000.1376-8 – R. Fausto de Paula Oliveira e outro – manifestar-se na fase do art. 499 do CPP – Adv. Diogo Augusto Biato Neto.

6.- P.C. 2001.297-0 – R. Carlos Cezar de Souza e outro - manifestar-se na fase do art. 499 do CPP – Adv. Robilan Sussai.

7.- P.C. 2006.2709-3 – R. Tassio Valmir Schossler – apresentar alegações finais – Adv. João Vladimir Viland Policeno.

8.- P.C. 2007.4719-3 – R. Brigid Jara Candia – Brígida Jará Candia foi denunciada pelo Ministério Público, com base em inquérito policial, como incursa nas sanções do art. 33, "caput", da Lei nº 11.343/06. Denota-se que a conduta descrita na denúncia amolda-se ao figurino previsto no referido dispositivo legal, sendo típica, portanto. Por outro lado, verifico, prima facie, que a denúncia está lastreada em elementos de convicção que a tornam verossímil. Com efeito, o auto de prisão em flagrante de fls. 05/08 e 10/11, auto de exibição e apreensão de fls. 15 e o auto de constatação provisória de fls. 16; constituem, em seu conjunto, prova da existência do delito e indícios suficientes de que o denunciado seja o seu autor. Por tais razões, recebo a denúncia de fls. 02/03. 2. Designo o dia 07/01/2008, às 15:00, para a realização de audiência de instrução e julgamento. 3. Intimem-se. Requisite-se. Foz do Iguaçu, 30 de novembro de 2007. (ass. Gláucio Marcos Simões. Juiz de Direito). – Adv. Antonio Amadeu Palazzo.

9.- P.C. 2007.1937-8 – R. Carlos Daniel Luciano Bareto – apresentar razões da apelação – Adv. Marta Lopes de Andrades.

10.- C.P. 2007.4929-3 – R. Lenir Alberto Brusamarello – designado o dia 16/05/2008, às 16h00 para realização do ato deprecado – Adv. Eduardo Jesus Bordignon.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAUAVA-PR
Primeira Vara Criminal
William da Costa - Juiz de Direito
Jackson Likes/Auxiliar de Cartório - Matrícula/TJ n.º 10.539
RELAÇÃO Nº 117/07

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:
01.- Dr. Marcos Antonio Bettega - OAB/PR n.º 9.954;
Dr. Emerson Ernani Woyceichoski - OAB/PR n.º 15.839;
Dr. Alex Fernando Dal Pizzol - OAB/PR n.º 29.350;
Dr. Giordano Sadday Vilarinho Reinert - OAB/PR n.º 26.738;
Dr. Miguel Nicolau Júnior - OAB/PR n.º 7.708;
Dr. Luiz Fernando Garcia Campos - OAB/PR n.º 36.103;
Dr. Waldir Figueiredo Reccanello - OAB/PR n.º 30.804;
Dr. Arli Pinto da Silva - OAB/PR n.º 20.260;
Dr. Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - OAB/PR n.º 16.366.

01.- Autos de Processo Crime nº 2004.1836-8 - AUGUSTO CESAR PRADO ALVES E OUTROS. Intimação dos advogados acima nominados, do r. despacho proferido em 28 de novembro de 2007: "**VISTOS etc**. 1. Primeiramente, expeçam-se ofícios aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais de Guarapuava, requisitando o encaminhamento, no prazo de setenta e duas horas, de certidão de óbito do co-denunciado GILBERTOI ALGACIR BEATRIZ. 2. Sem prejuízo, como o co-denunciado DIMAS não foi localizado pelo Sr. oficial de justiça (fls. 244) e não foi possível obter o seu atual domicílio perante a Justiça Eleitoral (fls. 311), cite-se e intime-se o referido acusado por intermédio de edital, com prazo de quinze dias para conhecimento, ficando designado o dia **31.01.2008, às 16:55 horas**, para a realização de seu interrogatório judicial. 3. Diligências necessárias, observando-se o disposto no item 6.5.4.2 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. 4. Intimem-se **todos** os defensores atuantes no presente processo da integralidade do presente despacho via Diário da Justiça. Int. (Ciência ao Ministério Público). Guarapuava, 28 de novembro de 2007. **William da Costa - Juiz de Direito**".

COMARCA DE GUARAUAVA-PR
Primeira Vara Criminal
William da Costa - Juiz de Direito
Jackson Likes/Auxiliar de Cartório - Matrícula/TJ n.º 10.539
RELAÇÃO Nº 118/07

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:
01.- . José de Paula Xavier - OAB/PR n.º 10.295.

01.- Autos de Processo Crime n.º 2003.1034-9 - RODRIGO MANICA. "Audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação - dia: 08 de janeiro de 2008, às 16:50 horas". Fica intimado, também, o advogado acima nominado, de que nesta data (06.12.2007), houve a expedição de Carta Precatória ao Juízo de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Laranjeiras do Sul/Pr, objetivando a intimação e inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. ADV. Dr. José de Paula Xavier - OAB/PR n.º 10.295.

Iretama

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA
PARANÁ – VARA CRIMINAL
Cláudia Regina Mamus Ribeiro –Escrivã Designada
RELAÇÃO Nº 112/07
JUÍZA DE DIREITO – DRA. SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI

Índice de Publicação

Advogados	Ordem	Processo
William Esperidião David	001	112/05

1- PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO Nº 112/05 – REQUERENTE: ROMEU CARLOS DE SOUZA – intimação do r. despacho de fls. 207 "Assiste razão ao Promotor de Justiça ao se manifestar pela dispensa das apresentações periódicas do veículo em juízo bem como pelo indeferimento da entrega definitiva do bem em mãos do requerente, cujas razões adoto como fundamentos de decidir. Assim, deverá o requerente apresentar o caminhão tão-somente quando requisitado por este juízo, sob as penas da lei, até a conclusão do inquérito. Intimem-se. Diligências necessárias. Iretama 03 de dezembro de 2007. Shaline Zeida Ohi Yamaguchi – Juíza de Direito." Adv. William Esperidião David.

Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO-PR.
VARA CRIMINAL - RELAÇÃO Nº. 07/07.
Juiz de Direito: Dr. MARCELO DE RESENDE CASTANHO
Escrivão: PEDRO PAULO PEREIRA
Auxiliar de Cartório: MARCOS ANTÔNIO BARBOSA PEREIRA
vacrimnexos@ibest.com.br

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	ORDEM
- ALFREDO EDSON LUSCENTE	55,
- ANA FLÁVIA AIMONE	22,
- ANTÔNIO CARLOS PEREIRA	01, 12,
- ANTÔNIO HENRIQUE MARIANO	06, 41,
- ANTÔNIO JOÃO MANOEL DOS SANTOS	09, 28,
- ANTÔNIO ROBERTO SANCHES	29,
- ARI RAIMUNDO	36, 44,
- CELSO PATRIOTA DOS SANTOS	38,
- CLÁUDIA FERNANDES G. GUARENGHI	26,
- EMERSON BUZZETI	20, 57, 58,
- ÉRICA MARTONI	52,
- FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL	13,
- FÁBIO AUGUSTO O. DE OLIVEIRA	14,
- FABRÍCIO RODRIGUES ANDRADE	50,
- FERNANDO BOBERG	16, 37, 49,
- FRANCINE FRANINI	07,
- GILBERTO GOMES DO AMARAL	33,
- GISLAINE RADO MADUREIRA	27,
- JESUS OSÉAS DE AQUINO	15, 18,
- JOÃO GARBELINE NETO	31,
- MARCELO BUENO ELIAS	02,
- MAURÍCIO MARTINEZ PEREIRA	05, 40, 47, 48, 54,
- PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS	08, 51,
- PAULO RIBEIRO JÚNIOR	03, 04, 10, 11, 17, 19, 21, 23, 24, 25, 30, 32, 35, 39, 42, 43, 45, 46, 53,
- SORAYA SAAD LOPES	56,

1.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 1999.29-0 – Denunciado: Cláudio de Oliveira. "Razões de recurso". Adv. Dr. Antônio Carlos Pereira, OAB/PR 25.500.

2.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 1999.16-9 – Denunciado: Fábio Henrique de Oliveira. "Aguarde-se o decurso do prazo restante, a fim de se verificar o efetivo cumprimento da pena de prestação e serviços à comunidade pelo réu. Total das custas a pagar: 487,30 (quatrocentos, oitenta e sete reais e trinta centavos)". Adv. Dr. Marcelo Bueno Elias. OAB/PR 28.240.

3.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2004.256-9 – Denunciada: Carliza Reginaldo da Cunha. "Apresentar o recurso". Adv. Dr. Paulo Ribeiro Júnior, OAB/PR 28.525.

4.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2004.111-2 – Denunciado: Elias Soares. "Alegações finais". Adv. Dr. Paulo Ribeiro Júnior, OAB/PR 28.525.

5.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2001.6-4 – Denunciado: Oswaldo Alves de Aquino. "Art. 499 do CPP". Adv. Dr. Maurício Martinez Pereira, OAB/PR 20.749.

6.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2004.217-8 – Denunciado: Robson do Nascimento. "Alegações finais". Adv. Dr. Antônio Henrique Mariano, OAB/PR 31.743.

7.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2005.356-7 – Denunciado: Cláudio Moreira e outro. "Art. 499 do CPP". Adva. Dra. Francine Franini, OAB/PR 23.189.

8.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2005.445-8 – Denunciado: Saul Borges de Sá Sfeir Filho. "Alegações finais". Adv. Dr. Patrícia Rodrigues dos Santos, OAB/PR 34.926.

9.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2005.476-8 – Denunciado: Éderson Aparecido de Mello e outros. "Alegações finais". Adv. Dr. Antônio João Manoel dos Santos, OAB/PR 23.194.

10.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2003.50-5 – Denunciado: João Luiz da Silva. "Alegações finais". Adv. Dr. Paulo Ribeiro Júnior, OAB/PR 28.525.

11.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 1998.100-7 – Denunciados: Cláudio de Oliveira e outra. "Alegações finais". Adva. Dra. Paulo Ribeiro Júnior, OAB/PR 28.525.

12.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2005.504-7 – Denunciados: João Bacon e outro. "Manifestar-se sobre a suspensão condicional". Adv. Dr. Antônio Carlos Pereira, OAB/PR 25.500.

13.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2004.270-4 – Denunciado: Benedito Manuel dos Santos. "Art. 499 do CPP". Adva. Dra. Fabiana de Oliveira Pascoal, OAB/PR 35.118.

14.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2000.9-7 – Denunciados: Cláudio de Oliveira e outra. "Alegações finais". Adv. Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, OAB/PR 31.239.

15.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2000.9-7 – Denunciados: Magda Rosemeire Barbosa e outro. "Alegações finais". Adv. Dr. Jesus Oséas de Aquino, OAB/PR 15.378-B.

16.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2003.3-3 – Denunciado: Hugo Antônio Micheletto. "Sobre a desistência de fls. 78, manifeste-se a defesa no prazo de 48 horas". Adv. Dr. Fernando Boberg, OAB/PR 28.212.

17.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2005.203-0 – Denunciado: Everaldo de Lima. "Alegações finais". Adv. Dr. Paulo Ribeiro Júnior, OAB/PR 28.525.

18.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2000.42-9 – Denunciados: Luciano Ferreira de Souza e outros. "Alegações finais". Adv. Dr. Jesus Oséas de Aquino, OAB/PR 15.378-B.

19.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2000.42-9 – Denunciados: Claudinei Alves da Silva e outros. "Alegações finais". Adv. Dr. Paulo Ribeiro Júnior, OAB/PR 28.525.

20.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2000.42-9 – Denunciados: Albano Costa de Souza e outros. "Alegações finais". Adv. Dr. Emerson Buzzeti, OAB/PR 36.295.

21.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2003.118-8 – Denunciado: Antônio Marcelino Pascoal. "Alegações finais". Adv. Dr. Paulo Ribeiro Júnior, OAB/PR 28.525.

22.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2002.22-8 – Denunciado: Nilton Santos Bonifácio. "Alegações finais". Adv. Dr. Ana Flávia Aimone, OAB/PR 34.447.

23.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2006.829-3 – Denunciado: Cleverton Lourenço da Rocha. "Alegações finais". Adv. Dr. Paulo Ribeiro Júnior, OAB/PR 28.525.

24.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2004.103-1 – Denunciados: Flávio Scarabel e outro. "Alegações finais". Adv. Dr. Paulo Ribeiro Júnior, OAB/PR 28.525.

25.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2000.26-7 – Denunciado: Encarnação de Oliveira Pena Alves Teixeira. "Alegações finais". Adv. Dr. Paulo Ribeiro Júnior, OAB/PR 28.525.

26.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2005.267-6 – Denunciada: Ana Maria da Silva. "Alegações finais". Adva. Dra. Cláudia Fernandes Guidio Guarenghi, OAB/PR 28.649.

27.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2004.358-1 – Denunciado: Ailton Balbino. "Defesa prévia". Adva. Dra. Gislaine Rado Madureira, OAB/PR.

28.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2002.53-8 – Denunciados: Carlos Sulivan Alberto Pinto e outros. "Primeiramente deve o patrono nomeado declinar o endereço das testemunhas". Adv. Dr. Antônio João Manoel dos Santos, OAB/PR 23.194.

29.- PEDIDO DE RELAXAMENTO DE FLAGRANTE Nº. 2007.1463-5 – Requerente: Júlio César Florindo Pereira. "Ante o exposto, indefiro o pedido de relaxamento da prisão". Adv. Dr. Antônio Roberto Sanches, OAB/SP 75.987.

30.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2005.29-0 – Denunciados: Agnaldo Soriano da Silva e outro. "Alegações finais". Adv. Dr. Paulo Ribeiro Júnior, OAB/PR 28.525.

31.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2004.1-9 – Denunciado: Emerson dos Santos. "Art. 499 do CPP". Adv. Dr. João Garbeline Neto, OAB/PR 35.032.

32.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2006.239-2 – Denunciado: Donizeti Alves. "Alegações finais". Adv. Dr. Paulo Ribeiro Júnior, OAB/PR 28.525.

33.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2005.208-0 – Denunciado: Ademir Caetano e outro. "Para que em cinco dias, manifeste-se sobre a desistência da ouvida da testemunha faltante". Adv. Dr. Gilberto Gomes do Amaral, OAB/PR 3.914.

34.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2004.119-8 – Denunciado: Josuel Lino da Silva. "Alegações finais". Adv. Dr. Jesus Oséas de Aquino, OAB/SP 15.378-B.

35.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2003.213-3 – Denunciado: Jéferson Juner Vieira Azevedo. "Art. 499 do CPP". Adv. Dr. Paulo Ribeiro Júnior, OAB/PR 28.525.

36.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2001.81-1 – Denunciado: Ari Raimundo. "Alegações finais". Adv. Dr. Ari Raimundo, OAB/PR 15.011.

37.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2002.41-4 – Denunciado: Alexandre Henrique. "Considerando certidão de fls. 67/verso, manifeste-se a defesa no prazo de cinco dias". Adv. Dr. Fernando Boberg, OAB/PR 28.212.

38.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2000.67-4 – Denunciado: Genersi Sebastião Gonçalves. "Alegações finais". Adv. Dr. Celso Patriota dos Santos, OAB/PR 13.137.

39.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2003.171-4 – Denunciados: Joaquim da Silva Mendes e outro. "Para em cinco dias manifestar-se sobre a desistência da ouvida da testemunha faltante". Adv. Dr. Paulo Ribeiro Júnior, OAB/PR 28.525.

40.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2003.171-4 – Denunciados: Júlio de Paula Calixto e outro. "Para em cinco dias manifestar-se sobre a desistência da ouvida da testemunha faltante". Adv. Dr. Maurício Martinez Pereira, OAB/PR 20.749.

41.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2004.9-4 – Denunciados: Nelson Silva dos Santos. "Defesa prévia". Adv. Dr. Antônio Henrique Mariano, OAB/PR 31.743.

42.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2005.9-6 – Denunciado: Douglas Fernando Lopes. "Alegações finais". Adv. Dr. Paulo Ribeiro Júnior, OAB/PR 28.525.

43.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2003.135-8 – Denunciados: Marcos Ferreira de Souza e outro. "Defesa prévia". Adv. Dr. Paulo Ribeiro Júnior, OAB/PR 28.525.

44.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2002.126-7 – Denunciado: Nelson Silva dos Santos. "Alegações finais". Adv. Dr. Ari Raimundo, OAB/PR 15.011.

45.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2005.258-7 – Denunciado: Jovane Barbosa dos Santos. "Alegações finais". Adv. Dr. Paulo Ribeiro Júnior, OAB/PR 28.525.

46.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2002.40-6 – Denunciado: Robinson Azevedo Luz. "Alegações finais". Adv. Dr. Paulo Ribeiro Júnior, OAB/PR 28.525.

47.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2004.383-2 – Denunciado: Nivan Batista da Silva. "Alegações finais". Adv. Dr. Maurício Martinez Pereira, OAB/PR 20.749.

48.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2005.385-0 – Denunciado: Ramir Asnuth. "Alegações finais". Adv. Dr. Maurício Martinez Pereira, OAB/PR 20.749.

49.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2001.78-1 – Denunciado: Manoel Ramos Monteiro. "Alegações finais". Adv. Dr. Fernando Boberg, OAB/PR 28.212.

50.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2007.661-6 – Denunciado: Eduardo de Souza. "Razões de recurso". Adv. Dr. Fabrício Rodrigues Andrade, OAB/PR 41.907.

51.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2005.220-0 – Denunciado: Tiago Fernando Origa Pereira. "Art. 499 do CPP". Adv. Dr. Patrícia Rodrigues dos Santos, OAB/PR 34.926.

52.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2005.486-5 – Denunciado: Valdir Monteiro da Silva. "Alegações finais". Adv. Dr. Érica Martoni, OAB/PR 27.772.

53.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2005.215-3 – Denunciado: Edson Batista Filho. "Alegações finais". Adv. Dr. Paulo Ribeiro Júnior, OAB/PR 28.525.

54.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2002.118-6 – Denunciados: Genival Garcia do Nascimento e outros. "Alegações finais". Adv. Dr. Maurício Martinez Pereira, OAB/PR 20.749.

55.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2002.118-6 – Denunciados: Marcelo Aparecido Machado e outros. "Alegações finais". Adv. Dr. Alfredo Edson Luscente, OAB/SP 70.113.

56.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2002.118-6 – Denunciados: Claudinei Pires Paulino e outros. "Alegações finais". Adva. Dra. Soraya Saad Lopes.

57.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2001.17-0 – Denunciado: Claudeci Augusto da Silva. "Art. 499 do CPP". Adv. Dr. Emerson Buzzeti, OAB/PR 36.295.

58.- PROCESSO CRIMINAL Nº. 2005.379-6 – Denunciado: Eli Aureliano de Almeida "Alegações finais". Adv. Dr. Emerson Buzzeti, OAB/PR 36.295.

Londrina

1 º (PRIMEIRO) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
RUA PARA N° 162, CENTRO - CEP 86010-450 - FONE 3323-4199
JUIZ DE DIREITO: DOUTOR WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA
RELAÇÃO Nº 32/07

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Carlos de Andrade Vianna	01	2007.2031-7
Adolfo Luis de Souza Góis	01	2007.2031-7
André Fabiano Dias Vince	01	2007.2031-7
Benedicto Carlos de Siqueira	02	2007.102-9
Gisele Asturiano Martins	03	2007.160-6
Walderi Santos da Silva	04	2007.2200-0
João Marcelo Martins Bandeira	05	2007.1125-3
Fabrício Almeida Carraro	06	2007.296-3
Mario Alves Cardoso	07	2007.469-9
Cloves José de Pinho	08	2007.2209-3
Israel Hermenegildo da Silva	09	2005.2696-6
Eduardo Faria de Oliveira Campos	10	2007.1697-2

01 – termo circunstanciado – 2007.2031-7 – O Estado x Adolfo Luiz de Souza Góis e André Fabiano Dias Vince. Decisão datada de 26.11.2007: "Noticiando os autos a prática delituosa cuja pena máxima em abstrato ultrapassa a dois anos de privação de liberdade, forçoso se torna acolher a promoção ministerial de fls. 45, que fazendo parte dessa decisão, para determinar a remessa dos autos, via distribuição, a uma das varas criminais desta comarca, competente para processar e julgar o feito. Int.". Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, OAB/PR 7.202, Adolfo Luis de Souza Góis, OAB/PR 22.165 e André Fabiano Dias Vince, OAB/PR 30.478.

02 – ação penal – 2007.102-9 – Ministério Público x Simone Mendes dos Santos. Decisão datada de 13.11.2007: "iniciada a audiência, diante da ausência da acusada, apesar de citada e intimada (fls. 39-v) o MM Juiz decretou a sua revelia e designou a continuidade do presente ato para o dia 06 de março de 2008 às 14:00 horas. Determinou a intimação e requisição das testemunhas arroladas pela acusação. Para a defesa do acusado, nomeou o corpo de profissionais habilitados perante a Unopar, sob a fé do compromisso de seus graus.". Advogado: Benedicto Carlos de Siqueira, OAB/PR 11.502-A.

03 – ação penal privada – 2007.160-6 – Angelita Maria Francisco x Rosangela Alves Rocha. Decisão datada de 22.11.2007: "Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias". Advogado: Gisele Asturiano Martins, OAB/PR 26.931.

04 – ação penal privada – 2007.2200-0 – João Máximo Filho x Santil Domingues Gonçalves. Decisão datada de 27.11.2007: "Atenda-se a cota ministerial retro". Cota de fls. 08: "Requeiro a retificação da queixa-crime, para que na mesma venha a constar, conforme art. 44 do Código de Processo Penal, a menção dos fatos criminosos que consistiram na difamação, bem como a juntada da procuração adequada". Advogado: Walderi Santos da Silva, OAB/PR 12.771.

05 – carta precatória – 2007.1125-3 – indiciado: Ricardo Gomes de Araújo. Juízo deprecante: 2ª Vara da Comarca de São Francisco do Sul - SC. Decisão datada de 27.11.2007: "Dou por justificada a ausência de apresentação na data requerida. Aguarde-se as demais apresentações". Advogado: João Marcelo Martins Bandeira, OAB/PR 24.367.

06 – termo circunstanciado – 2007.296-3 – Elizael Jacinto de Barros x Edson Teixeira de Barros. Sentença datada de 19.11.2007 julgou extinta a punibilidade do fato imputado ao noticiado em face do cumprimento da transação penal. Advogado: Fabrício Almeida Carraro, OAB/PR 36.464.

07 – termo circunstanciado – 2007.469-9 – O Estado x Gabriel Mugnani Martins e Rafael Mugnani Martins. Sentença datada de 14.11.2007 julgou extinta a punibilidade do fato imputado aos noticiados ante o cumprimento da transação penal. Advogado: Mario Alves Cardoso, OAB/PR 7.981.

08 – ação penal privada – 2007.2209-3 – Roseni Rodrigues Teixeira Lopes x Solange de Tal. Decisão datada de 04.12.2007 determinou o atendimento a cota do Ministério Público de fls. 10: "Requeiro seja a querelante intimada para juntar aos autos procuração nos moldes do artigo 44 do Código de Processo Penal, contendo nome do querelante e a menção do fato criminoso, sendo que este último requisito deve ser entendido como uma síntese dos fatos, ou seja, a procuração deverá conter uma descrição sucinta dos fatos praticados pelo querelado". Advogado: Cloves José de Pinho, OAB/PR 8.737.

09 – ação penal – 2005.2696-6 – Ministério Público x Jairo Santos de Pádua. Decisão datada de 03.12.2007: "Intime-se o ilustre defensor para apresentação das razões do recurso interposto". Advogado: Israel Hermenegildo da Silva, OAB/PR 12.283.

10 – ação penal – 2007.1697-2 – Ministério Público x Ozirlei Aparecido Cogorne. Decisão datada de 03.12.2007: "Manifeste-se o réu sobre o benefício da suspensão condicional do processo. Caso não haja interesse, proceda-se a adequação do rol de testemunhas, retornando os autos conclusos". Advogado: Eduardo Faria de Oliveira Campos, OAB/PR 37.730.

Paranaguá

Comarca de Paranaguá-Pr.
Cartório da 1ª Vara Criminal
Juíza Substituta: Drª. Carolina Maia Almeida.
Escrivã Designada: Maria Izabel Leandro de Araújo
Relação nº.84/2007

Índice de réus:

1 – Ivan Aparecido Ortiz Pereira – 01

1- Processo Criminal nº.2003.0000060-2 – JP X Ivan aparecido Ortiz Pereira – intimar sentenciado e seu defensor ALAILSON GASKA, com prazo de 15 dias, para que se manifestem (Lei nº 7.210/84, art. 118, I e §. 2º).

Ponta Grossa

Comarca de Ponta Grossa
3ª VARA CRIMINAL
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas – Fone: 3220-4958
RELAÇÃO PG Nº 10/2007

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:
01.- DR. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO - OAB/PR nº 12164.
02.- DR. CESAR ANTONIO GASPARETTO – OAB/PR nº 38662.
03.- DR. ARI BERNARDI - OAB/PR nº 25297 e
DR. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR – OAB/PR nº 5087.
04.- DRA. NICELLY ALESSANDRA BOHATCH CAMPANARI – OAB/PR nº 43240 e
DRA.GISLAINE PIMPÃO – OAB/PR nº 43206.
05.- DR. CEZAR HENRIQUE DE LIMA – OAB/PR nº 41666.
06.- DR. JOÃO MANOEL GROTT – OAB/PR nº 29334.
07.- DR. PAULO GROTT FILHO – OAB/PR nº 6084 e
DR. GILSON DOS SANTOS – OAB/PR nº 18711.
08.- DR. WILSON RIBEIRO JUNIOR – OAB/PR nº 34482 e
DR. JOSÉ LUIZ TELEGINSKI – OAB/PR nº 33549.
09.- DR. GUILHERME LUDVIC HESS – OAB/PR nº 39580.

10.- DR. LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR – OAB/PR nº 29319
DR. CESAR ANTONIO GASPARETTO – OAB/PR nº 38662;
DR. FÁBIO CORDEIRO – OAB/PR nº 37649 e
DR. MIGUEL NASCIMENTO KRACHINSKI – OAB/PR nº17981.
11.- DR. ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN – OAB/PR nº 30483.

01.- Autos de Processo Criminal nº 2006.1513-3 – IRINEU KLEBER SANTINI. "Intimar o advogado para que, no prazo de 05 dias junte aos autos comprovação de que houve a reparação dos danos causados à vítima". ADV. Dr. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro.

02.- Autos de Processo Criminal nº 2007.1416-3 – ELAINY ZAHAILO. "Intimar o advogado para que, no prazo de 03 dias se manifeste na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal". ADV. Dr. César Antonio Gasparetto.

03.- Autos de Processo Criminal nº 2005.1040-7 – DIOFANO FELIX DA SILVA e GODOFREDO GONÇALVES. "Intimar o advogado de que foi designado o dia 15/01/2008, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha arrolada com a denúncia". ADV. Dr. Ari Bernardi e Dr. Wilson Dias dos Reis Junior.

04.- Autos de Processo Criminal nº 2007.2322-7 – DAIANE ROCHA MATTOS e DENISE DE ANDRADE. "Intimar o advogado de que foi designado o dia 15/01/2008, às 15:30 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia". ADV. Dra. Nicelly Alessandra Bohatch Campanari e Dra. Gislaine Pimpão.

05.- Autos de Processo Criminal nº 2007.1418-0 – MOISES VALFRIDO BONETE. "Intimar o advogado, para que, no prazo legal, apresente as alegações finais nos presentes autos". ADV. Dr. Cezar Henrique de Lima.

06.- Autos de Processo Criminal nº 2005.690-6 – TIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS. "Intimar o advogado, para que, no prazo legal, apresente as alegações finais nos presentes autos". ADV. Dr. João Manoel Grott.

07.- Autos de Processo Criminal nº 2005.809-7 – PAULO HENRIQUE BORGES e ROBERTSON DANIEL MAIER. "Intimar o advogado, para que, no prazo legal, apresente as alegações finais em forma de memoriais nos presentes autos". ADV. Dr. Paulo Grott Filho e Dr. Gilson dos Santos.

08.- Autos de Processo Criminal nº 2005.2334-7 – ADALTON ROBERTO DE SOUZA e ELINTON LUIZ CARVALHO ROCHA. "Intimar o advogado, para que, no prazo legal, apresente as alegações finais nos presentes autos". ADV. Dr. Wilson Ribeiro Junior e Dr. José Luiz Teleginski.

09.- Autos de Processo Criminal nº 2007.5-7 – ADRIANO DE PAULA OLIVEIRA, JOCIANE FATIMA DE OLIVEIRA e LUCIANA DOS ANJOS DORIA. "Intimar o advogado, para que, no prazo legal, apresente as alegações finais nos presentes autos". ADV. Dr. Guilherme Ludvic Hess.

10.- Autos de Processo Criminal nº 2007.1427-9 – ANGELITA AMANCIO, ERASMO ALVES, JACIRA LADIKA, LETICIA DOROSXI e TIAGO ANTUNES. "Intimar o advogado, para que, no prazo legal, apresente as alegações finais nos presentes autos". ADV. Dr. Luis Carlos Simionato Junior, Dr. César Antonio Gasparetto, Dr. Fábio Cordeiro e Dr. Miguel Nascimento Krachinski.

11.- Autos de Processo Criminal nº 2005.1614-6 – TAILOR CARVALHO JUNIOR e THIAGO RIBEIRO DA SILVA. "Intimar o advogado, para que, no prazo legal, se manifeste na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal". ADV. Dr. Aldebaran Luiz Von Holleben.

Rio Branco do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL
Cartório Criminal, Júri e Execuções Criminais – João Maria Bueno - escrivão
Rua sete de setembro 34 – Centro – Fone/Fax 652-1498 / 652-2258 – Ramal 202
JUIZA DE DIREITO: INES MARCHALEK ZARPELON
RELAÇÃO Nº 35/2007

Advogados	de ordem	nº do feito
Zélia Meireles Escouto	01	2005.62-2
José Leocádio de Camargo	02	2003.40-8

01 – P.C. 2005.62-2 (57/05) – R MARCOS JUVANDE DA SILVA CASTRO e BRAZ DA SILVA CASTRO pronunciado o primeiro e absolvido o segundo, por decisão de 20.11.2007. Adv. Dra. ZÉLIA MEIRELLES ESCOUTO – OAB 19.722/PR

02 – P.C. 2003.40-8 (74/03) – R. ADILSON DE SOUZA por despacho de 05.12.2007 (fls. 659) foi indeferido a oitiva de Dirlei e Fátima de Souza, bem como foi deferido o depoimento como informante da co-ré Neusa Aparecida de Souza Adv. Dr. JOSÉ LEOCADIO DE CAMARGO – OAB 23.931.

São João do Ivaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR
CARTÓRIO CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO DR. JAMES BYRON W. BORDIGNON
RELAÇÃO Nº 25/07

Nº de Ordem ADVOGADO
01 Dr. Paulo Roberto Belo

01 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.213-0 – MAICON TOBIAS PICINATO – Intimo-o de que foi designado o dia 06.08.2008 às 14:00 horas, para inquirição de testemunha de acusação. ADV. Dr. Paulo Roberto Belo OAB/PR 16.521.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Doutor James Byron W. Bordignon – Juiz Supervisor
RELAÇÃO N.º 041/2007

ADVOGADO(S)	N.º DE ORDEM	N.º PROCESSO
JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR	02	148/2007
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	01	060/2007

01 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - N.º 060/2007 – Lucinei de Fátima Fernandes Costa e Antonio Torquatro da Silva X Isaías José Gonçalves e José Freitas – Em despacho datado em 26 de novembro de 2007, o MM. Juiz Supervisor, designou audiência de instrução e julgamento para o dia 13/fevereiro/2008, às 16hs:00min, na qual deverão comparecer as partes pessoalmente, acompanhadas de suas testemunhas, até o máximo de 03, independentemente de intimação. Advogado(s) Dr. Luiz Cezar Viana Pereira.

02 – AÇÃO DE COBRANÇA- N.º 148/2007 – Leandro Gonçalves Dias X Itaú Seguros S/A – Em despacho datado em 20 de novembro de 2007, o MM. Juiz Supervisor, determinou a intimação da parte requerente, para no prazo de 10 dias, apresente impugnação sobre a contestação apresentada pela parte requerida. Advogado(s) Dr. José Macias Nogueira Junior.

São José dos Pinhais

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná
Foro Regional de São José dos Pinhais
1.ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher - Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro, Fórum - CEP 83005-570 - Telefone/fax 41-3035-8435
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br
Relação nº 96/2007 Data da Expedição: 06/12/2007
JUÍZA DE DIREITO: Drª LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Nome do Advogado	Nº de ordem	Nº dos Autos
AIRTON PEREIRA DA SILVA	05	2007.3813-5
EDSON JOSÉ DIAS	01	2007.2437-1
FERNANDO FERREIRA ELIAS	03	2007.3303-6
FERNANDO FERREIRA ELIAS	04	2007.3840-2
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	02	2007.3892-5

1) Processo Criminal nº 2007.2437-1 – Ministério Público do Estado do Paraná X Maicon Willian dos Santos – "À defesa para as alegações finais" – Adv.: Dr. EDSON JOSÉ DIAS.

2) Pedido de Relaxamento de Flagrante nº 2007.3892-5 – Requerente: Adenilson Theulen – "Verificando o flagrante constata-se que o mesmo está formalmente em ordem, pois o requerente foi preso portando tais materiais, o qual seria produto de tráfico, razão pela qual INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão em flagrante. Quanto à manifestação acerca do artigo 28 da Lei 11.343/06, se pretende a instauração de incidente toxicológico deve fazê-lo de imediato" - Adv.: Dr. LUIZ RENATO COSTA AMORIM.

3) Processo Criminal nº 2007.3303-6 – Ministério Público do Estado do Paraná X Davidson Darcy Marques da Silva – "Recebida a denúncia contra Davidson Darcy Marques da Silva e designado interrogatório para o dia 18 de dezembro de 2007 às 13:30 horas" – Adv.: Dr. FERNANDO FERREIRA ELIAS.

4) Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.3840-2 – Requerente: Davidson Darcy Marques da Silva – "Atenda-se a cota ministerial de fls. 17-verso (venham aos autos certidões de antecedentes junto ao cartório distribuidor deste Foro Regional, como também junto ao II-PR) " - Adv.: Dr. FERNANDO FERREIRA ELIAS.

5) Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.3813-5 – Requerente: Maurílio Edison de Castro – "Da análise do artigo 2º § 2º da LICC, pode-se constatar que a Lei 11.464/07 em nada se refere ou altera a Lei 11.343/06, não tendo revogado expressamente a lei anterior, não é incompatível com a lei anterior e sendo posterior não regulou inteiramente a matéria da Lei anterior. Ademais, a concessão de liberdade provisória poderá acarretar perigo à sociedade pelo ato e cometimento de novos delitos, de modo que indefiro o pedido de liberdade provisória, devendo o requerente aguardar o julgamento na situação em que se encontra" - Adv.: Dr. AIRTON PEREIRA DA SILVA.

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná
Foro Regional de São José dos Pinhais
1.ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher - Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro, Fórum - CEP 83005-570 - Telefone/fax 41-3035-8435
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br
Relação nº 97/2007 Data da Expedição: 06/12/2007
JUÍZA DE DIREITO: Drª LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Nome do Advogado	Nº de ordem	Nº dos Autos
EDSON JOSÉ DA SILVA	01	2007.2437-1

1) Processo Criminal nº 2007.2437-1 – Ministério Público do Estado do Paraná X Maicon Willian dos Santos – "À defesa para as alegações finais" – Adv.: Dr. EDSON JOSÉ DA SILVA.

2ª VARA CRIMINAL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/PR
Fone: (041) 3035-8432
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO:
DR. RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO

Pelo presente, ficam os advogados abaixo relacionados devidamente intimados para devolverem os autos abaixo discriminaods, em Cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se os autos já foram devolvidos a presente fica sem efeito.

ADVOGADO	Nº AUTOS	DATA DA CARGA
Dayana Tedeschi de Abreu	PC 2005.277-3	22/10/2007
Denise de Jesus Ferreira	PC 2007.993-3	18/09/2007
Denise de Jesus Ferreira	PC 2007.2954-3	22/10/2007
Jackson Haas Gomes	PC 1998.318-2	17/10/2007
Juarez Mowka	PC 2005.1301-5	15/08/2007
Karoline Lorenz	PC 2006.2100-4	30/10/2007

Siqueira Campos

Comarca de Siqueira Campos – Vara Criminal.
RÉUS PRESOS.
Juiz de Direito Dr. João Luiz de Toledo Pastorelli.

Índice nominal do(s) Advogado(s)
Drs. Aristides Mascarenhas de Moraes – 01.

Relação n. 080/2007.

PROCESSO CRIMINAL N. 030/2007 – acusados MARCOS ANTONIO CUNHA, CARLOS ALBERTO MARTINS COSTA JUNIOR E ANTONIO HONÓRIO.

"... Remanescentes portanto as razões que justificaram as decisões aqui reproduzidas às fls. 55/6 e 98/101, **indefiro** o pedido de **revogação da prisão preventiva** decretada em desfavor do co-réu Antonio Honório, qualificado às fls. 02, agora formulado em reiteração às fls. 83, o que faço nos termos do art. 316 do CPP, interpretado *a contrario sensu*, mantendo-se em conseqüência a validade do mandado de prisão contra si expedido, e que ainda aguarda o devido cumprimento.
No que pertine ao prosseguimento processual, é de se avaliar que o co-réu Marcos ofertou sua defesa prévia, fls. 92/3, através de Defensora constituída, fls. 94, o mesmo não ocorrendo com relação ao co-réu Carlos, que informou estar em vias de tratativas, através de sua família, para a constituição de Defensor, fls. 80, mas assim não restou demonstrado nos autos, sendo de rigor a nomeação de um pelo Juízo, como alertado às fls. 83, para não haver solução de continuidade no feito e em nome do princípio constitucional da ampla defesa.
Nomeio, assim, o Dr. Nelson Luiz Filho, sob o compromisso de seu grau, para a defesa do co-réu Carlos Alberto Martins Costa Junior, intimando-se-o desta nomeação e para, aceitando-a, oferecer a defesa prévia no tríduo legal.
De se reconhecer, outrossim, o descabimento da defesa prévia ofertada às fls. 95/6, pelo co-réu Antonio Hilário, pois que ainda não citado ou interrogado nos autos, devendo ser tal peça desentranhada e entregue ao seu subscritor, sem prejuízo de reiteração na devida oportunidade, se o caso.
Impõe-se, outrossim, a designação de interrogatório para o mencionado co-réu ausente, e sua citação por edital, vez que infrutífera a tentativa de citação pessoal, fls. 75/vº, o que faço para o dia 16 de janeiro de 2008, às 09:00 horas, determinando a expedição do edital de citação nos termos do art. 361 do CPP, tudo sem prejuízo de, em caso do cumprimento do mandado de prisão, seja redesignado o interrogatório, no sentido de se aproveitar a instrução para todos os réus neste mesmo feito, sem a eventual necessidade de desmembramento.
Advogado Dr. Aristides Mascarenhas de Moraes.

Comarca de Siqueira Campos – Vara Criminal.
RÉUS PRESOS.
Juiz de Direito Dr. João Luiz de Toledo Pastorelli.

Índice nominal do(s) Advogado(s)
Dra. Amanda Celuta Mascarenhas de Moraes – 01.
Dr. Aristides Mascarenhas de Moraes – 01.

Relação n. 081/2007.

PROCESSO CRIMINAL N. 030/2007 – acusados MARCOS ANTONIO CUNHA, CARLOS ALBERTO MARTINS COSTA JUNIOR E ANTONIO HONÓRIO.

"... Remanescentes portanto as razões que justificaram as decisões aqui reproduzidas às fls. 55/6 e 98/101, **indefiro** o pedido de **revogação da prisão preventiva** decretada em desfavor do co-réu Antonio Honório, qualificado às fls. 02, agora formulado em reiteração às fls. 83, o que faço nos termos do art. 316 do CPP, interpretado *a contrario sensu*, mantendo-se em conseqüência a validade do mandado de prisão contra si expedido, e que ainda aguarda o devido cumprimento.
No que pertine ao prosseguimento processual, é de se avaliar que o co-réu Marcos ofertou sua defesa prévia, fls. 92/3, através de Defensora constituída, fls. 94, o mesmo não ocorrendo com relação ao co-réu Carlos, que informou estar em vias de tratativas, através de sua família, para a constituição de Defensor, fls. 80, mas assim não restou demonstrado nos autos, sendo de rigor a nomeação de um pelo Juízo, como alertado às fls. 83, para não haver solução de continuidade no feito e em nome do princípio constitucional da ampla defesa.
Nomeio, assim, o Dr. Nelson Luiz Filho, sob o compromisso de seu grau, para a defesa do co-réu Carlos Alberto Martins Costa Junior, intimando-se-o desta nomeação e para, aceitando-a, oferecer a defesa prévia no tríduo legal.
De se reconhecer, outrossim, o descabimento da defesa prévia ofertada às fls. 95/6, pelo co-réu Antonio Hilário, pois que ainda não citado ou interrogado nos autos, devendo ser tal peça desentranhada e entregue ao seu subscritor, sem prejuízo de reiteração na devida oportunidade, se o caso.
Impõe-se, outrossim, a designação de interrogatório para o mencionado co-réu ausente, e sua citação por edital, vez que infrutífera a tentativa de citação pessoal, fls. 75/vº, o que faço para o dia 16 de janeiro de 2008, às 09:00 horas, determinando a expedição do edital de citação nos termos do art. 361 do CPP, tudo sem prejuízo de, em caso do cumprimento do mandado de prisão, seja redesignado o interrogatório, no sentido de se aproveitar a instrução para todos os réus neste mesmo feito, sem a eventual necessidade de desmembramento.
Advogados Drs. Amanda Celuta Mascarenhas de Moraes e Aristides Mascarenhas de Moraes.

Wenceslau Braz

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
2007
Marco Vinicius Schiebel
Juiz de Direito

Advogados:
Dr.José Alves de Oliveira
Dr.Julio Augusto de Oliveira Guzzi
Dr.Jacir Furtado de Souza Guerra

1- Processo-Crime n.º2001.10-2 deste Juízo (Autuação anterior n.º06/03). Denunciados JOSÉ GENIVAL ALVES, WAGNER MAURICIO DIAS RIBEIRO, JOSÉ LUIZ MAGALHÃES " Ficam intimados: 1.º "De que pela r. sentença proferida em 20/11/07 foi declarada extinta a punibilidade dos denunciados pela ocorrência da pretensão punitiva; 2.º De que o Ministério Publico interpôs recurso de apelação, estando os autos com vista as defesas para apresentação das contra-razões de recurso." .Adv. Dr. José Alves de Oliveira, Dr. Julio Augusto de Oliveira Guzzi..

2- Processo-Crime n.º2005.61-4 deste Juízo (Autuação anterior n.º26/05). Denunciados CLEBER GUERRA DOS SANTOS " Fica INTIMADO de que os autos encontram-se com vista para apresentação das alegações finais, dentro do prazo legal..Adv. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra .

Juizados Especiais

Antonina

Comarca de Antonina
Juíza Supervisora: Drª. Gabriela Scabello M. Taques
Secretário: Sérgio Augusto Silva
Relação nº 61/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Rodrigo Henriques de Araújo	001	0809/06
Rodrigo Henriques de Araújo	002	0807/06

01- Ação de Cobrança nº 0809/06 – Reclamante – Rodrigo Henriques de Araújo – Reclamado – Nilson Dias Fernandes – Intimação da r. sentença de fls. 32: **Extingo o processo, sem resolução de mérito**.

02- Ação de Cobrança nº 0807/06 – Reclamante – Rodrigo Henriques de Araújo – Reclamado – Ilson Carlos da Silva – Intimação da r. sentença de fls. 52: **Extingo o processo, sem resolução de mérito.**

Bocaiúva do Sul

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL - BOCAIÚVA DO SUL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 017/2007

001 - 2003.0000001-4/0 - Carta Precatória CARLOS AUGUSTO CODESPOTI TEIXEIRA DE FREITAS (E OUTRO) X ECORA S/A EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS I- Cumpra-se o V. Acórdão nº 22687, de fls. 114/115, apensando-se estes autos de EMBARGOS À ARREMATAÇÃO aos principais (CARTA PRECATÓRIA 2003.1-4); II- Proceda-se a remessa à Senhora Avaliadora Judicial, para "in loco" proceder a avaliação do imóvel, suas benfeitorias, cobertura/floresta vegetal, no prazo de 10 (dez) dias; III- "Ad cautelam", proceda-se a intimação da credora/eventual RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, adquirente dos ativos do BANCO BANESTADO, a fim de evitar futura nulidade processual; IV- Faculto ao Arrematante, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao levantamento do depósito de arrematação, em face da nulidade das praças e da arrematação, confirmada pelo V. Acórdão de fls. 114/115. V- Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados pelo Recorrente (fls. 99), para recolhimento ao Funrejus; Adv(s) GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA, MARIANA NAVARRO LINS DE CASTRO, ANDRE LUIZ

CALVO, ESTEVAO RUCHINSKI, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER DA SILVA

002 - 2004.0000007-0/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI NEVES DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

003 - 2004.0000008-2/0 - Processo de Conhecimento SONIA REGINA NUNES RAMOS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

004 - 2004.0000009-4/0 - Processo de Conhecimento CELIA REGINA SIMIONI RODRIGUES CORREIA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

005 - 2004.0000010-9/0 - Processo de Conhecimento TEREZA DE JESUS SANTOS SIQUEIRA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

006 - 2004.0000011-0/0 - Processo de Conhecimento IDALETE MOCELIN NUNES X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

007 - 2004.0000012-2/0 - Processo de Conhecimento ADNEU FARIAS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

008 - 2004.0000013-4/0 - Processo de Conhecimento ELIANE MARIA CORRON X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

009 - 2004.0000014-6/0 - Processo de Conhecimento INÁCIO ILAER CAMARGO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

010 - 2004.0000015-8/0 - Processo de Conhecimento ELISANGELA DE FÁTIMA JAQUETC X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

011 - 2004.0000016-0/0 - Processo de Conhecimento JOCÉLIO KARPÉRSKI X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

012 - 2004.0000017-1/0 - Processo de Conhecimento JOEL DE FRANÇA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

013 - 2004.0000018-3/0 - Processo de Conhecimento JÚLIO DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

014 - 2004.0000019-5/0 - Processo de Conhecimento MICHELE CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

015 - 2004.0000020-0/0 - Processo de Conhecimento NOEMI DA SILVA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

016 - 2004.0000021-1/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIANA DOS SANTOS FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

017 - 2004.0000022-3/0 - Processo de Conhecimento ALÉCIO ALFREDO ARCIE X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

018 - 2004.0000023-5/0 - Processo de Conhecimento VALDERE ANTÔNIO DE CARVALHO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

019 - 2004.0000024-7/0 - Processo de Conhecimento TITO FERRACINE X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

020 - 2004.0000025-9/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE DO ROCIO LIMA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

021 - 2004.0000026-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO BINO DE LIMA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

022 - 2004.0000027-2/0 - Processo de Conhecimento NILZA MERCEDES DA SILVA SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

023 - 2004.0000028-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSÉ DOS ANJOS CAVALCANTE X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

024 - 2004.0000029-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES BRANDINO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

025 - 2004.0000030-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA LUZ ABRANGES DE LIMA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

026 - 2004.0000031-2/0 - Processo de Conhecimento JUVINA GUIMARÃES DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

027 - 2004.0000032-4/0 - Processo de Conhecimento JOÃO DA ROSA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

028 - 2004.0000033-6/0 - Processo de Conhecimento CLEUSA SANTOS ÍNDIO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

029 - 2004.0000034-8/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO ALVES DE BRITO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

030 - 2004.0000035-0/0 - Processo de Conhecimento ILHA TENORIO CAVALCANTE X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

031 - 2004.0000036-1/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ALCEU SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

032 - 2004.0000037-3/0 - Processo de Conhecimento GONÇALA RIBEIRO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

033 - 2004.0000038-5/0 - Processo de Conhecimento DIANE BATISTA DIAS DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

034 - 2004.0000039-7/0 - Processo de Conhecimento BENJAMIN SCREMIN X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

035 - 2004.0000040-1/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA DE JESUS COSTA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

036 - 2004.0000041-3/0 - Processo de Conhecimento MARILDA DO ROCIO SILVA GERMANO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

037 - 2004.0000042-5/0 - Processo de Conhecimento ALECIANE ALBERTI DA ROSA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

038 - 2004.0000043-7/0 - Processo de Conhecimento EDICLÉIA DO CARMO COSTA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

039 - 2004.0000044-9/0 - Processo de Conhecimento ELIANE PEREIRA DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

040 - 2004.0000045-0/0 - Processo de Conhecimento EUNICE FLORÊNCIO RODRIGUES X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

041 - 2004.0000046-2/0 - Processo de Conhecimento GERSON LUÍZ SOUZA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

042 - 2004.0000047-4/0 - Processo de Conhecimento JEANE DOS SANTOS DE LIMA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

043 - 2004.0000048-6/0 - Processo de Conhecimento ROSELI PEREIRA BIORA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

044 - 2004.0000049-8/0 - Processo de Conhecimento JOÃO DOS SANTOS FILHO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

045 - 2004.0000050-2/0 - Processo de Conhecimento ALCÍDIA SANTI X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

046 - 2004.0000051-4/0 - Processo de Conhecimento JERRI FIOREZE SCREMIN X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

047 - 2004.0000052-6/0 - Processo de Conhecimento ALÍPIO BANDEIRA CARVALHO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

048 - 2004.0000053-8/0 - Processo de Conhecimento ANTÔNIO TABORDA CUIQUITE X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

049 - 2004.0000054-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO BENEDITO RODRIGUES X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

050 - 2004.0000055-1/0 - Processo de Conhecimento DOMINGAS DOS SANTOS SCREMIN X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

051 - 2004.0000056-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE JESUS MILAK CARVALHO DE ASSUNÇÃO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

052 - 2004.0000057-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

053 - 2004.0000058-7/0 - Processo de Conhecimento RUTH RIBEIRO DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

054 - 2004.0000059-9/0 - Processo de Conhecimento OLIVIO LIMA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

055 - 2004.0000060-3/0 - Processo de Conhecimento VALDIR RIBAS DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

056 - 2005.0000091-3/0 - Processo de Conhecimento MARILI DA LUZ LAZAROTTO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

057 - 2005.0000092-5/0 - Processo de Conhecimento ANDREA DA LUZ POLLI DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

058 - 2005.0000093-7/0 - Processo de Conhecimento JÚLIA IZILDINHA PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

059 - 2005.0000094-9/0 - Processo de Conhecimento SELMA CECCON X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLÁUDIO CINTO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI

060 - 2007.0000276-1/0 - Processo de Conhecimento BSON ISRAEL MOTTIN X VIVO - OPERADORA DE TELEFONIA CELULAR Designação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 13/02/2008 Adv(s) KELSONS AMATO

061 - 2007.0000293-8/0 - Processo de Conhecimento MECÂNICA MARTINS X LKN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 27/02/2008 Adv(s) KELSONS AMATO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER DA SILVA	001	2003.0000001-4/0
ANDRE LUIZ CALVO	001	2003.0000001-4/0
CLÁUDIO CINTO	002	2004.0000007-0/0
CLÁUDIO CINTO	003	2004.0000008-2/0
CLÁUDIO CINTO	004	2004.0000009-4/0
CLÁUDIO CINTO	005	2004.0000010-9/0
CLÁUDIO CINTO	006	2004.0000011-0/0
CLÁUDIO CINTO	007	2004.0000012-2/0
CLÁUDIO CINTO	008	2004.0000013-4/0
CLÁUDIO CINTO	009	2004.0000014-6/0
CLÁUDIO CINTO	010	2004.0000015-8/0
CLÁUDIO CINTO	011	2004.0000016-0/0
CLÁUDIO CINTO	012	2004.0000017-1/0
CLÁUDIO CINTO	013	2004.0000018-3/0
CLÁUDIO CINTO	014	2004.0000019-5/0
CLÁUDIO CINTO	015	2004.0000020-0/0
CLÁUDIO CINTO	016	2004.0000021-1/0
CLÁUDIO CINTO	017	2004.0000022-3/0
CLÁUDIO CINTO	018	2004.0000023-5/0
CLÁUDIO CINTO	019	2004.0000024-7/0
CLÁUDIO CINTO	020	2004.0000025-9/0
CLÁUDIO CINTO	021	2004.0000026-0/0
CLÁUDIO CINTO	022	2004.0000027-2/0
CLÁUDIO CINTO	023	2004.0000028-4/0
CLÁUDIO CINTO	024	2004.0000029-6/0
CLÁUDIO CINTO	025	2004.0000030-0/0
CLÁUDIO CINTO	026	2004.0000031-2/0
CLÁUDIO CINTO	027	2004.0000032-4/0
CLÁUDIO CINTO	028	2004.0000033-6/0
CLÁUDIO CINTO	029	2004.0000034-8/0
CLÁUDIO CINTO	030	2004.0000035-0/0
CLÁUDIO CINTO	031	2004.0000036-1/0
CLÁUDIO CINTO	032	2004.0000037-3/0
CLÁUDIO CINTO	033	2004.0000038-5/0
CLÁUDIO CINTO	034	2004.0000039-7/0
CLÁUDIO CINTO	035	2004.0000040-1/0
CLÁUDIO CINTO	036	2004.0000041-3/0
CLÁUDIO CINTO	037	2004.0000042-5/0
CLÁUDIO CINTO	038	2004.0000043-7/0
CLÁUDIO CINTO	039	2004.0000044-9/0
CLÁUDIO CINTO	040	2004.0000045-0/0
CLÁUDIO CINTO	041	2004.0000046-2/0
CLÁUDIO CINTO	042	2004.0000047-4/0
CLÁUDIO CINTO	043	2004.0000048-6/0
CLÁUDIO CINTO	044	2004.0000049-8/0
CLÁUDIO CINTO	045	2004.0000050-2/0
CLÁUDIO CINTO	046	2004.0000051-4/0
CLÁUDIO CINTO	047	2004.0000052-6/0
CLÁUDIO CINTO	048	2004.0000053-8/0
CLÁUDIO CINTO	049	2004.0000054-0/0
CLÁUDIO CINTO	050	2004.0000055-1/0
CLÁUDIO CINTO	051	2004.0000056-3/0
CLÁUDIO CINTO	052	2004.0000057-5/0
CLÁUDIO CINTO	053	2004.0000058-7/0
CLÁUDIO CINTO	054	2004.0000059-9/0
CLÁUDIO CINTO	055	2004.0000060-3/0
CLÁUDIO CINTO	056	2005.0000091-3/0
CLÁUDIO CINTO	057	2005.0000092-5/0
CLÁUDIO CINTO	058	2005.0000093-7/0
CLÁUDIO CINTO	059	2005.0000094-9/0
DEISI LACERDA	001	2003.0000001-4/0
ESTEVAO RUCHINSKI	001	2003.0000001-4/0
GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA	001	2003.0000001-4/0
KELSONS AMATO	060	2007.0000276-1/0
KELSONS AMATO	061	2007.0000293-8/0

LINCOLN TAYLOR FERREIRA	001	2003.0000001-4/0
MARIANA NAVARRO LINS DE CASTRO	001	2003.0000001-4/0
PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO	001	2003.0000001-4/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	002	2004.0000007-0/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	003	2004.0000008-2/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	004	2004.0000009-4/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	005	2004.0000010-9/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	006	2004.0000011-0/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	007	2004.0000012-2/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	008	2004.0000013-4/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	009	2004.0000014-6/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	010	2004.0000015-8/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	011	2004.0000016-0/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	012	2004.0000017-1/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	013	2004.0000018-3/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	014	2004.0000019-5/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	015	2004.0000020-0/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	016	2004.0000021-1/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	017	2004.0000022-3/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	018	2004.0000023-5/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	019	2004.0000024-7/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	020	2004.0000025-9/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	021	2004.0000026-0/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	022	2004.0000027-2/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	023	2004.0000028-4/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	024	2004.0000029-6/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	025	2004.0000030-0/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	026	2004.0000031-2/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	027	2004.0000032-4/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	028	2004.0000033-6/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	029	2004.0000034-8/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	030	2004.0000035-0/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	031	2004.0000036-1/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	032	2004.0000037-3/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	033	2004.0000038-5/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	034	2004.0000039-7/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	035	2004.0000040-1/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	036	2004.0000041-3/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	037	2004.0000042-5/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	038	2004.0000043-7/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	039	2004.0000044-9/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	040	2004.0000045-0/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	041	2004.0000046-2/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	042	2004.0000047-4/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	043	2004.0000048-6/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	044	2004.0000049-8/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	045	2004.0000050-2/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	046	2004.0000051-4/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	047	2004.0000052-6/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	048	2004.0000053-8/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	049	2004.0000054-0/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	050	2004.0000055-1/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	051	2004.0000056-3/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	052	2004.0000057-5/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	053	2004.0000058-7/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	054	2004.0000059-9/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	055	2005.0000091-3/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	057	2005.0000092-5/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	058	2005.0000093-7/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	059	2005.0000094-9/0
SILVIANI IWERSON BARONE	002	2004.0000007-0/0
SILVIANI IWERSON BARONE	003	2004.0000008-2/0
SILVIANI IWERSON BARONE	004	2004.0000009-4/0
SILVIANI IWERSON BARONE	005	2004.0000010-9/0
SILVIANI IWERSON BARONE	006	2004.0000011-0/0
SILVIANI IWERSON BARONE	007	2004.0000012-2/0
SILVIANI IWERSON BARONE	008	2004.0000013-4/0
SILVIANI IWERSON BARONE	009	2004.0000014-6/0
SILVIANI IWERSON BARONE	010	2004.0000015-8/0
SILVIANI IWERSON BARONE	011	2004.0000016-0/0
SILVIANI IWERSON BARONE	012	2004.0000017-1/0
SILVIANI IWERSON BARONE	013	2004.0000018-3/0
SILVIANI IWERSON BARONE	014	2004.0000019-5/0
SILVIANI IWERSON BARONE	015	2004.0000020-0/0
SILVIANI IWERSON BARONE	016	2004.0000021-1/0
SILVIANI IWERSON BARONE	017	2004.0000022-3/0
SILVIANI IWERSON BARONE	018	2004.0000023-5/0
SILVIANI IWERSON BARONE	019	2004.0000024-7/0
SILVIANI IWERSON BARONE	020	2004.0000025-9/0
SILVIANI IWERSON BARONE	021	2004.0000026-0/0
SILVIANI IWERSON BARONE	022	2004.0000027-2/0
SILVIANI IWERSON BARONE	023	2004.0000028-4/0
SILVIANI IWERSON BARONE	024	2004.0000029-6/0
SILVIANI IWERSON BARONE	025	2004.0000030-0/0
SILVIANI IWERSON BARONE	026	2004.0000031-2/0
SILVIANI IWERSON BARONE	027	2004.0000032-4/0
SILVIANI IWERSON BARONE	028	2004.0000033-6/0
SILVIANI IWERSON BARONE	029	2004.0000034-8/0
SILVIANI IWERSON BARONE	030	2004.0000035-0/0
SILVIANI IWERSON BARONE	031	2004.0000036-1/0
SILVIANI IWERSON BARONE	032	2004.0000037-3/0
SILVIANI IWERSON BARONE	033	2004.0000038-5/0
SILVIANI IWERSON BARONE	034	2004.0000039-7/0
SILVIANI IWERSON BARONE	035	2004.0000040-1/0
SILVIANI IWERSON BARONE	036	2004.0000041-3/0
SILVIANI IWERSON BARONE	037	2004.0000042-5/0
SILVIANI IWERSON BARONE	038	2004.0000043-7/0
SILVIANI IWERSON BARONE	039	2004.0000044-9/0
SILVIANI IWERSON BARONE	040	2004.0000045-0/0
SILVIANI IWERSON BARONE	041	2004.0000046-2/0
SILVIANI IWERSON BARONE	042	2004.0000047-4/0
SILVIANI IWERSON BARONE	043	2004.0000048-6/0
SILVIANI IWERSON BARONE	044	2004.0000049-8/0
SILVIANI IWERSON BARONE	045	2004.0000050-2/0
SILVIANI IWERSON BARONE	046	2004.0000051-4/0
SILVIANI IWERSON BARONE	047	2004.0000052-6/0
SILVIANI IWERSON BARONE	048	2004.0000053-8/0
SILVIANI IWERSON BARONE	049	2004.0000054-0/0
SILVIANI IWERSON BARONE	050	2004.0000055-1/0
SILVIANI IWERSON BARONE	051	2004.0000056-3/0
SILVIANI IWERSON BARONE	052	2004.0000057-5/0
SILVIANI IWERSON BARONE	053	2004.0000058-7/0
SILVIANI IWERSON BARONE	054	2004.0000059-9/0
SILVIANI IWERSON BARONE	055	2004.0000060-3/0
SILVIANI IWERSON BARONE	056	2005.0000091-3/0
SILVIANI IWERSON BARONE	057	2005.0000092-5/0
SILVIANI IWERSON BARONE	058	2005.0000093-7/0
SILVIANI IWERSON BARONE	059	2005.0000094-9/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	002	2004.0000007-0/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	003	2004.0000008-2/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	004	2004.0000009-4/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	005	2004.0000010-9/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	006	2004.0000011-0/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	007	2004.0000012-2/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	008	2004.0000013-4/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	009	2004.0000014-6/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	010	2004.0000015-8/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	011	2004.0000016-0/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	012	2004.0000017-1/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	013	2004.0000018-3/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	014	2004.0000019-5/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	015	2004.0000020-0/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	016	2004.0000021-1/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	017	2004.0000022-3/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	018	2004.0000023-5/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	019	2004.0000024-7/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	020	2004.0000025-9/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	021	2004.0000026-0/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	022	2004.0000027-2/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	023	2004.0000028-4/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	024	2004.0000029-6/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	025	2004.0000030-0/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	026	2004.0000031-2/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	027	2004.0000032-4/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	028	2004.0000033-6/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	029	2004.0000034-8/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	030	2004.0000035-0/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	031	2004.0000036-1/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	032	2004.0000037-3/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	033	2004.0000038-5/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	034	2004.0000039-7/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	035	2004.0000040-1/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	036	2004.0000041-3/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	037	2004.0000042-5/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	038	2004.0000043-7/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	039	2004.0000044-9/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	040	2004.0000045-0/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	041	2004.0000046-2/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	042	2004.0000047-4/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	043	2004.0000048-6/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	044	2004.0000049-8/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	045	2004.0000050-2/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	046	2004.0000051-4/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	047	2004.0000052-6/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	048	2004.0000053-8/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	049	2004.0000054-0/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	050	2004.0000055-1/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	051	2004.0000056-3/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	052	2004.0000057-5/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	053	2004.0000058-7/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	054	2004.0000059-9/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	055	2004.0000060-3/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	056	2005.0000091-3/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	057	2005.0000092-5/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	058	2005.0000093-7/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	059	2005.0000094-9/0

Cambé

JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBÉ-PR
Av. Roberto Conceição, n.º 532 – fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 – CAMBÉ-PR
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA
RELAÇÃO: 052/2007

ADVOGADOS:
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES
ANELISE CHAIBEN
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA
CAROLINE THON
CLAUDIA REGINA LIMA
CLAUDIO PAVAN
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA
ERIKA FERNANDA RAMOS
GUSTAVO SALDANHA SUCHY
JOSÉ FRANKLIN FALOCCI FILHO
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA
LUIS EDUARDO PALIARINI
MÁRCIO ANTONIO MIAZZO
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
OLDEMAR MARIANO
ROBERTO A. BUSATO
SANDRA REGINA RODRIGUES
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

01. AUTOS Nº. 762/2004 – AIDE FOGAÇA ROSA X BRASIL TELECOM S.A – *"(...).Ciência às partes acerca do retorno dos autos, facultando-se manifestação em cinco dias, não se olvidando os interessados da interposição de recurso de agravo de instrumento endereçado ao Supremo Tribunal Federal em face da negativa de seguimento ao recurso extraordinário. Oportunamente deliberarei sobre o levantamento do numerário depositado a título de custas processuais. Intimem-se. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito ".*
ADVOGADO: CLAUDIA REGINA LIMA; ALBERTO RODRIGUES ALVES; ERIKA FERNANDA RAMOS; SANDRA REGINA RODRIGUES

02. AUTOS Nº. 759/2004 – WANDRÉ CARDOSO DOS ANJOS X BRASIL TELECOM S.A – *"(...).Ciência às partes acerca do retorno dos autos, facultando-se manifestação em cinco dias, não se olvidando os interessados da interposição de recurso de agravo de instrumento endereçado ao Supremo Tribunal Federal em face da negativa de seguimento ao recurso extraordinário. Oportunamente deliberarei sobre o levantamento do numerário depositado a título de custas processuais. Intimem-se. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito ".*
ADVOGADO: CLAUDIA REGINA LIMA; ALBERTO RODRIGUES ALVES; ERIKA FERNANDA RAMOS; SANDRA REGINA RODRIGUES

03. AUTOS Nº. 822/2004 – TEREZA PIMENTEL; MIGUEL MELLO E OUTROS X BRASIL TELECOM S.A – *"(...).Ciência às partes acerca do retorno dos autos, facultando-se manifestação em cinco dias, não se olvidando os interessados da interposição de recurso de agravo de instrumento endereçado ao Supremo Tribunal Federal em face da negativa de seguimento ao recurso extraordinário. Oportunamente deliberarei sobre o levantamento do numerário depositado a título de custas processuais. Intimem-se. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito ".*
ADVOGADO: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR; ALBERTO RODRIGUES ALVES; ERIKA FERNANDA RAMOS; SANDRA REGINA RODRIGUES

04. AUTOS Nº. 761/2004 – EUNICE GUEDES DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A – *"(...).Ciência às partes acerca do retorno dos autos, facultando-se manifestação em cinco dias, não se olvidando os interessados da interposição de recurso de agravo de instrumento endereçado ao Supremo Tribunal Federal em face da negativa de seguimento ao recurso extraordinário. Oportunamente deliberarei sobre o levantamento do numerário depositado a título de custas processuais. Intimem-se. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito ".*
ADVOGADO: CLAUDIA REGINA LIMA; ALBERTO RODRIGUES ALVES; ERIKA FERNANDA RAMOS; SANDRA REGINA RODRIGUES

05. AUTOS Nº. 934/2004 – REINALDO EDGAR PASSERI X BRASIL TELECOM S.A – *"(...).Ciência às partes acerca do retorno dos autos, facultando-se manifestação em cinco dias, não se olvidando os interessados da interposição de recurso de agravo de instrumento endereçado ao Supremo Tribunal Federal em face da negativa de seguimento ao recurso extraordinário. Oportunamente deliberarei sobre o levantamento do numerário depositado a título de custas processuais. Intimem-se. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito ".*
ADVOGADO: ANELISE CHAIBEN; ALBERTO RODRIGUES ALVES; ERIKA FERNANDA RAMOS; SANDRA REGINA RODRIGUES

06. AUTOS Nº. 938/2004 – ALVARO LUIZ JARDINETE BARBOSA X BRASIL TELECOM S.A – *"(...).Ciência às partes acerca do retorno dos autos, facultando-se manifestação em cinco dias, não se olvidando os interessados da interposição de recurso de agravo de instrumento endereçado ao Supremo Tribunal Federal em face da negativa de seguimento ao recurso extraordinário. Oportunamente deliberarei sobre o levantamento do numerário depositado a título de custas processuais. Intimem-se. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito ".*
ADVOGADO: ANELISE CHAIBEN; ALBERTO RODRIGUES ALVES; ERIKA FERNANDA RAMOS; SANDRA REGINA RODRIGUES

07. AUTOS Nº. 758/2004 – MAUCIR RIVAIR DA ROSA X BRASIL TELECOM S.A – *"(...).Ciência às partes acerca do retorno dos autos, facultando-se manifestação em cinco dias, não se olvidando os interessados da interposição de recurso de agravo de instrumento endereçado ao Supremo Tribunal Federal em face da negativa de seguimento ao recurso extraordinário. Oportunamente deliberarei sobre o levantamento do numerário depositado a título de custas processuais. Intimem-se. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito ".*
ADVOGADO: CLAUDIA REGINA LIMA; ALBERTO RODRIGUES ALVES; ERIKA FERNANDA RAMOS; SANDRA REGINA RODRIGUES

08. AUTOS Nº. 242/2005 – MARLENE APARECIDA CURTI GICA X FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA – *"(...). Após, intimem-se as partes acerca do retorno dos presentes autos a este juízo, especialmente a reclamante, para que diga se possui interesse no cumprimento do julgado, em cinco dias, sob pena de arquivamento do feito." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: LUIS EDUARDO PALIARINI; MILTON LUIZ CLEVE KUSTER; EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

09. AUTOS Nº. 002/2004 – JURACI CAVALHEIRO X HSBC SEGUROS S.A. – *"(...). Após, intimem-se as partes acerca do retorno dos presentes autos a este juízo, especialmente a reclamante, para que diga se possui interesse no cumprimento do julgado, em cinco dias, sob pena de arquivamento do feito." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES; OLDEMAR MARIANO

10. AUTOS Nº. 219/2007 – ANTONIO DA CRUZ X WILSON ROBERTO DE SOUZA CLARO -*"(...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, por corolário, condeno os requeridos Wilson Roberto de Souza Claro ao pagamento dos danos morais sofridos pelo autor Antônio da Cruz, os quais fixo em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), (...)" Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: CLAUDIO PAVAN

11. AUTOS Nº. 557/2007 – THA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA X LUIZ CARLOS PENACHIONI – *"(...) Pelo Exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e condeno o reclamado Luiz Carlos Penachioni a pagar à reclamante THA assessoria e cobrança Ltda a importância de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais), (...)". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

12. AUTOS Nº. 482/2007 – CASEMIRO GUILHEM PONCE X BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS – *"(...). Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e, por corolário, condeno a requerida BRADESCO AUTO-RE CIA ao pagamento em favor do reclamante CASEMIRO GUILHEM PONCE do valor de R$ 562,40 (quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), (...)". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA; GUSTAVO SALDANHA SUCHY

13. AUTOS Nº. 584/2007 – LUIS CARLOS PAULO PEREIRA X BRASIL TELECOM S.A - *"(...). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial e, por corolário, declaro a ilegalidade e a inexigibilidade da cobrança da 'tarifa de assinatura', ou 'assinatura básica mensal', cobrada pela requerida, e determino à requerida Brasil Telecom S.A. que se abstenha de cobrar do autor, nas faturas a ele enviadas, a referida assinatura, no que diz respeito ao contrato objeto da ação, sob pena de multa que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada ilícito praticado. A devolução dos valores deve ser cobrada em ação própria, conforme fundamentação supra. (...)". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: MÁRCIO ANTONIO MIAZZO; ÉRIKA FERNANDA RAMOS; SANDRA REGINA RODRIGUES; ALBERTO RODRIGUES ALVES

14. AUTOS Nº. 571/2007 – ALEX TROMBELLI ALCINE X ABN AMRO REAL ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA - *"(...). Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial e, por corolário, condeno a requerida Abn Amro Real Administradora De Consórcios Ltda a restituir ao autor Alex Trombelli Alcine a quantia de R$ 5.576,75 (cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), (...)". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES; CAROLINE THON; LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA

15. AUTOS Nº. 763/2007 – FRANCISCO CUBASKI FILHO X BANCO HSBC BANK BRASIL – *"(...). Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na incial e, por conseqüência, condeno o requerido Banco HSBC Bank Brasil S.A., preambularmente qualificado, ao pagamento em favor do autor Francisco Cubaski Filho da importância de R$ 2.548,00 (dois mil quinhentos e quarenta e oito reais), (...)". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA; OLDEMAR MARIANO; ROBERTO A. BUSATO

16. AUTOS Nº. 593/2007 – RECAUCHUTAGEM DE PNEUS CAMBÉ LTDA X PEDRO JOSÉ DOS SANTOS – *"(...). Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno o reclamado Pedro José dos Santos ao pagamento à reclamante da quantia de R$ 1.037,84 (mil e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos)". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: JOSÉ FRANKLIN FALOCCI FILHO

JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBÉ-PR
Av. Roberto Conceição, n.º 532 – fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 – CAMBÉ-PR
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA
RELAÇÃO: 053/2007

ADVOGADOS:
ABEL FERREIRA
AGENOR D. LOVATO COGO JÚNIOR
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA
CLAUDIO PAVAN
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM
DEMÉTRIUS COELHO DE SOUZA
DIVALDO ESPIGA
EDGAR EHARA
EDUARDO DOS SANTOS
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI
ELTON ALAVER BARROSO
FÁBIO DIOGO ZANETTI
FELLIPE CIANCA FORTES
FERNANDA CORONADO F. MARQUES
HENDERSON CARBALHO
IDEVAR CAMPANERUTI
JEFERSON DA CRUZ COSTA
JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
JOSÉ CARLOS DIAS NETO
JOSÉ FRANKLIN FALOCCI FILHO
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO
LUÍS FERNANDO DIETRICH
LUIZ CARLOS FREITAS
MARCIO LUCIO DE SOUZA
MARCO ANTONIO BORGES PREZUTTI
PAULO SÉRGIO MECCHI
RENATO DE SOUZA SANTOS
ROGÉRIO FERES GIL

01. AUTOS Nº 689/2005 – MANOEL & MACHADO LTDA X EXPRESSO JOAÇABA LTDA – *" Manifeste-se o credor, devendo indicar, em cinco dias, o atual paradeiro do executado, bem como bens suscetíveis de constrição sob sua titularidade, sob pena de extinção." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: EDUARDO DOS SANTOS, RENATO DE SOUZA SANTOS

02. AUTOS N.º 780/2005 – BEGNINI & BEGNINI LTDA X MAURÍCIO PEREIRA DO NASCIMENTO – *"(...) JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com arrimo no art. 794, inciso II, do CPC " Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

03. AUTOS Nº 536/2005 – CLAUDIO PAVAN X EUNICE DE

OLIVEIRA COELHO – *"JULGO EXTINTA a presente execução, podendo o exeqüente renovar o pedido executivo caso localize o devedor e bens passíveis de penhora (...)" Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: CLAUDIO PAVAN

04. AUTOS Nº 504/2005 – CLAUDEMIR APARECIDO DE LIMA X LUZIA HELENA DE QUEIROZ CARBELO – *"Manifeste-se a parte autora acerca da importância depositada às fls. 104, devendo dizer em cinco dias, se dá por satisfeita a obrigação." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MECCHI, ELAINE CRISTINA ANDREOTTI

05. AUTOS Nº 134/2006 – RECAUCHUTAGEM DE PNEUS CAMBÉ X ARLI CESCONETTO – *"Manifeste-se o autor, indicando, em cinco dias, o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: JOSÉ FRANKLIN FALOCCI FILHO

06. AUTOS Nº 058/2005 – CLAUDIO JOSPE HILLEBRANDE X SARA DE MELO SOUZA E ALEXANDRE DE SOUZA – *"HOMOLOGO (...) JULGO EXTINTA a presente ação, sem apreciação do mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

07. AUTOS Nº 548/2006 – ODAIR JOSÉ PAVIANI X MARCOS JOSÉ SOUZA PINTO – *"Manifeste-se o credor, indicando, em cinco dias, bens do devedor suscetíveis de constrição, sob pena de extinção." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

08. AUTOS Nº 569/2007 – FYSIOTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA X HORÁCIO & MUNIZ – COMÉRCIO PETRÓLEOS LTDA – *"(...) Não obstante, manifeste-se o credor acerca da nomeação de bens à penhora. Saliente-se que os embargos à execução opostos retro poderão ser recebidos em audiência de conciliação a ser designada após a formalização da penhora, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei n.º 9.099/95. Deve, contudo, o executado substituir as cópias de fac-símile pelas vias originais, em cinco dias.." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: HENDERSON CARBALHO, ROGÉRIO FERES GIL

09. AUTOS Nº 569/2006 – RECAUCHUTAGEM DE PNEUS CAMBÉ LTDA X ANTONIO MANDUCA – "(...) *Recebo o recurso inominado em seu efeito devolutivo tão-somente (art. 43, LJE). Intime-se a parte recorrida para que apresente suas contra-razões, no prazo legal." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: JOSÉ FRANKLIN FALOCCI FILHO

10. AUTOS Nº 413/2006 – JOEL MILIPRINI X FERNANDO APARECIDO BETIATI - *"Manifeste-se o autor, em cinco dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: MARCIO LUCIO DE SOUZA

11. AUTOS Nº 585/2007 – SOLAIMA ASSAD JANENE X UNIÃO ADM. DE CONSÓRCIOS – "(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, por corolário, declaro rescindido os contratos supra mencionados e condeno a requerida União Administradora de Consórcio S/C Ltda a restituir à autora Solaima Assad Janene a quantia de R$ 10.078,53, acrescido de correção monetária pelo INPC/IGP-DI, a partir do desembolso de cada parcela, e juros de mora a partir da citação." *Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ELTON ALAVER BARROSO, ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

12. AUTOS Nº 269/2006 – RECAUCHUTAGEM DE PNEUS CAMBÉ LTDA X CÉLIO BOCCHI DOS REIS – "(...) *Findo o prazo, independentemente de nova conclusão, manifeste-se o credor, em cinco dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: JOSÉ FRANKLIN FALOCCI FILHO

13. AUTOS Nº 339/2007 – ANÉSIO PAGLIARINI X BANCO ITAÚ S/A – *"(...) JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, por conseqüência, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I, do CPC." Ricardo Luiz Gorla- Juiz de Direito.*
ADVOGADO: JEFERSON DA CRUZ COSTA

14. AUTOS Nº 249/2006 – CLAUDINEI DE MARCHI X MÁRCIO ARAÚJO DA SILVA – *"Considerando a informação contida na certidão supra, dando conta da não realização do preparo recursal em sua integralidade, julgo deserto o recurso, nos termos dos artigos 42, §1º, e 54, parágrafo único, ambos da Lei n.º 9.099/95, (...) Intimem-se, devendo o autor manifestar o seu interesse na execução do julgado, em cinco dias, sob pena de arquivamento." Ricardo Luiz Gorla- Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ABEL FERREIRA, LUIZ CARLOS FREITAS

15. AUTOS Nº 353/2007 – ROSELI GISELI LOPES ZANUTTO X BANCO REAL S/A – *"(...) JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, por conseqüência, condeno o requerido Banco ABN AMRO BANK REAL, preambularmente qualificado, ao pagamento em favor da autora* ROSELI GISELI LOPES ZANUTTO d*a importância de R$ 764,75, que deve ser acrescida de juros de 1% ao mês, a contar da citação, e correção monetária pelo INPC/IGP – DI, a partir do ajuizamento da ação." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: AGENOR D. LOVATO COGO JÚNIOR, LUIS FERNANDO DIETRICH

16. AUTOS Nº 570/2007 – SANTO CLEMENTIN E LUZIA CHINAGLIA CLEMENTIN X BANCO DO BRASIL S/A - *"(...) JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, por conseqüência, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I, do CPC." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: MARCO ANTONIO BORGES PREZUTTI, JOSÉ CARLOS DIAS NETO

17. AUTOS Nº 575/2006 – SUELY FRASSON FAZAN X VERA CRUZ SEGURADORA S/A – *"(...) JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, por corolário, julgo extinta a ação, com resolução do mérito. Condeno a autora, como litigante de ma-fé, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, bem como ao pagamento das custas e honorários ao advogado da requerida, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, observada, entretanto, a gratuidade da justiça que resta deferida em favor da autora." Ricardo Luiz Gorla- Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ANTONIO EDSON COSTA NUNES, FERNANDA CORONADO F. MARQUES

18. AUTOS Nº 485/2007 – MELISSA MARCONDES AZEVEDO X VALMIR SOARES RODRIGUES E ROSIMEIRE VARGAS PRUDÊNCIO – *"(...) JULGO EXTINTA a presente reclamação, com resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 269, II, do CPC." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: FELLIPE CIANCA FORTES

19. AUTOS Nº 272/2007 – FLORINDA DE SOUZA X PORTOBENS ADM. DE CONSÓRCIOS *"(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, por corolário, declaro rescindido o contrato supra mencionado e condeno a requerida Portobens Administradora de Consórcios Ltda e restituir à autora Florinda de Souza a quantia R$ 6.215,19, acrescido de correção monetária pelo INPC/IGP-DI, a partir do desembolso de cada parcela, e juros de mora a partir da citação." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: DEMÉTRIUS COELHO DE SOUZA, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO

20. AUTOS Nº 824/2007 – JOÃO PAULO DA SILVA LIMA X FINANCEIRA CACIQUE (BANCO CACIQUE) BJ SANTOS – *"(...) JULGO EXTINTA a presente reclamação, sem apreciação do mérito, o que faço com arrimo no artigo 51, I, da Lei n.º 9.099/95." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: EDGAR EHARA

21. AUTOS Nº 398/2006 – LUÍS NOGUEIRA E APARECIDA C. NOGUEIRA X BANCO ABN AMRO BANK REAL S/A – *"Considerando que o recurso foi totalmente provido, nos termos do artigo 26, da Resolução 01/05, do Conselho de Supervisão de Juizados Especiais, determino a devolução do valor depositado às fls. 125 ao reclamado/recorrente, com os seus acréscimos. Expeça-se alvará. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com baixas e anotações necessárias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM, FÁBIO DIOGO ZANETTI, LUÍS FERNANDO DIETRICH

22. AUTOS Nº 258/2004 – PATRÍCIA SIMONI CEBINELLI X CENTRO EDUCACIONAL W & J LTDA – *"(...) Manifeste-se a credora, em cinco dias, indicando bens do devedor suscetíveis de constrição, sob pena de extinção." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

23. AUTOS Nº 598/2006 – MARCILENE ZAMBIANCO X JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI – *"Tendo em vista a certidão de fls. 214, que dá conta de que o advogado/requerido, Dr. José Augusto Rodrigues Formigoni, fez carga dos presentes autos em data de 15/10/2007, o que torna inequívoca sua ciência da decisão de fls. 210/211, uma vez que proferida em 25/09/2007, certifique a Secretaria se já ocorreu o trânsito em julgado da sentença de fls. 192/202." Lucas Martins de Toledo – Juiz Substituto.*
ADVOGADO: DIVALDO ESPIGA, JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

24. AUTOS Nº 599/2006 – VALDIR ABRAHÃO DA SILVA X JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI – *"Tendo em vista as regras previstas nos artigos 50 e 42 da Lei n.º 9.099/95, certifique a Secretaria a tempestividade do recurso de fls. 280 e seguintes ou eventual trânsito em julgado da sentença de fls. 266/278." Lucas Martins de Toledo – Juiz Substituto.*
ADVOGADO: DIVALDO ESPIGA, JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

25. AUTOS Nº 278/2007 – JOSÉ CARLOS MATTOS X BANCO ALVORADA S/A – *"(...) Intime-se o reclamante, via Diário da Justiça, para que, caso queira, manifeste-se acerca da contestação apresentada e demais documentos juntados pela reclamada, no prazo de dez dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBÉ-PR
Av. Roberto Conceição, n.º 532 – fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 – CAMBÉ-PR
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA
RELAÇÃO: 054/2007

ADVOGADOS:
ALESSANDRA A. KLAGENBERG
ÁLVARO AUGUSTO COSTA NUNES
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI
ARY BENEDITO SILVA
CARLOS FERNANDES DA VEIGA
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS
DARLI BERTAZZONI BARBOSA
EDERALDO SOARES
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA
GILBERTO PEDRIALI
GLAUCO LUCIANO RAMOS
IDEVAR CAMPANERUTI
IRINEU ANTONIO BERTAN
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO
JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
JOSÉ VALTER OLIVEIRA CUSTÓDIO
JOSSAN BATISTUTE
LUIS FERNANDO DIETRICH
MARCOS AMARAL VASCONCELOS
MAURO ZARPELÃO
MONICA CESARIO PEREIRA COTELO
NOEL CALIXTO
PAULA VALÉRIO TIMÓTEO

01. AUTOS Nº. 236/2002 – PAULO SÉRGIO FAZAN X ALESSANDRO DE A. VIOLIN e DAILSON JOSÉ VIOLIN – *"(...) manifeste-se o credor, em cinco dias". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: CARLOS FERNANDES DA VEIGA

02. AUTOS Nº. 366/2007 – ANTONIO PALMIRO BOSQUI X BANCO ABN AMRO REAL S.A - *"(...). Nos termos do artigo 355, do Código de Processo Civil, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: LUIS FERNANDO DIETRICH

03. AUTOS Nº. 696/2004 – JEFFERSON ADILSON MORENO X EDERALDO JOSÉ IZIDORO – *"(...). Nos termos do item 5.8.9, II e alíneas, do Código de Normas, intime-se o credor/arrematante, para que comprove o recolhimento do imposto de transmissão inter vivos, no prazo de cinco dias. No mesmo período, deve comprovar o registro da penhora junto ao CRI (art. 659, §4º). Não obstante, intime-se o credor hipotecário do imóvel para que se manifeste acerca da arrematação." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*
ADVOGADO: ÁLVARO AUGUSTO COSTA NUNES; DARLI BERTAZZONI BARBOSA

04. AUTOS Nº. 348/2003 – EDÍLSON APARECIDO RUFFO X RM SILVA CONFECÇÕES – *"(...). Pelo exposto, com arrimo no mencionado artigo, JULGO EXTINTA a presente execução de título judicial, (...)." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*
ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

05. AUTOS Nº. 342/2007 – TSUTOMU UMEMOTO X BANCO ITAÚ S.A. – *"Verifico a tempestividade do recurso, conforme fls. 67. Por isso, recebo o recurso inominado em seu efeito devolutivo tão-somente (art. 43, LJE). Intime-se a parte recorrida para oferecimento das contra-razões, no prazo legal." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: PAULA VALÉRIO TIMÓTEO

06. AUTOS Nº. 362/2007 – CLAUDINA DE JESUS RODRIGUES X COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (SUL) – *"(...). Diante do documento de fls. 37, dou por justificada a ausência da autora à audiência de conciliação. A autora apresentou os extratos de fls. 12, 15 e 16, os quais dizem respeito à Maria de Jesus, a qual não figura como parte no presente feito. Portanto, caberá à autora, a despeito do pedido de julgamento antecipado, apresentar novo cálculo do valor que entende devido, em cinco dias, com base nos extratos pertinentes à conta de sua exclusiva titularidade. Saliente-se que a autora não pode pleitear, em nome próprio, direito alheio. (...)." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*
ADVOGADO: IRINEU ANTONIO BERTAN

07. AUTOS Nº. 334/2007 – MARCELO APARECIDO THOMSEN X BANCO ITAÚ S.A. – *"(...). Não obstante, manifeste-se o autor acerca do valor depositado às fls. 86, dizendo, em cinco dias, se dá por satisfeita a obrigação, sob pena de arquivamento. (...)." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: GLAUCO LUCIANO RAMOS; ALESSANDRA A. KLAGENBERG

08. AUTOS Nº. 716/2004 – LAMITEC LTDA X HLP IND. E COM. DE PEÇAS PARA BICICLETA E OUTROS – *"(...). Não obstante, manifeste-se o credor acerca do requerimento de fls. 111, devendo dizer se aceita o bem nomeado à penhora pela executada. Caso contrário, deverá, no prazo de cinco dias, indicar bens suscetíveis de constrição sob sua titularidade." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: JOSSAN BATISTUTE

09. AUTOS Nº. 070/2000 – TEREZA TRASSI SZLACHTA X MANOEL GOMES e FABRÍCIO GOMES – *"(...) manifeste-se a credora, em cinco dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*
ADVOGADO: CARLOS FERNANDES DA VEIGA

10. AUTOS Nº. 087/2005 – ANTONIO MARTINS X ARNALDO MANSIERO - *"Intime-se o credor para que retire o alvará expedido em seu favor às fls. 53, bem como para que indique a data precisa de venda do veículo em questão no presente feito, em cinco dias, sob pena de extinção. (...)" Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: MONICA CESARIO PEREIRA COTELO

11. AUTOS CP Nº. 116/2007 – NOEL CALIXTO X OSCAR FERREIRA DOS SANTOS – *"Intime-se o exeqüente para que indique bens do devedor suscetíveis de constrição, em cinco dias ". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: NOEL CALIXTO

12. AUTOS Nº. 380/2007 – SOLANGE CONCEIÇÃO VOLPI X BANCO ABN AMRO REAL S.A. – *"Preliminarmente, manifeste-se o requerido acerca do cálculo apresentado às fls. 53/59, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias. (...) ". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO

13. AUTOS Nº. 525/2007 – ANTONIO CESAR BIANCHINI X BANCO BRADESCO S.A. - *"Intime-se o requerido para que regularize a sua representação processual, nos termos da petição de fls. 91, em cinco dias. Não obstante, no mesmo prazo, considerando o pedido do autor de julgamento antecipado da lide, manifeste-se também acerca do interesse ou não na produção de provas. Intimem-se". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: JOSÉ VALTER OLIVEIRA CUSTÓDIO; GILBERTO PEDRIALI; MARCOS AMARAL VASCONCELOS

14. AUTOS Nº. 259/2007 – VANDO GARCIA GONÇALVES JÚNIOR X BB SEGUROS CIA DE SEGUROS ALIANÇA BRASIL - *"(...). Nos termos do artigo 355, do Código de Processo Civil, determino ao requerido que junte aos autos os documentos pleiteados no item 3, da petição inicial (fls. 04), no prazo de dez dias. (...)". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI
15. AUTOS Nº. 361/2007 – SEBASTIÃO PIMENTEL X BANCO DO BRASIL S.A. – *"(...). Nos termos do artigo 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias. Intimem-se". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: EDERALDO SOARES; MAURO ZARPELÃO

16. AUTOS Nº. 530/2007 – ITACOLOMI IND E COMERCIO LTDA ME X PAULO ANTONIO OLIVEIRA CARVÃO – *"(...). Intime-se o exeqüente, portanto, para que junte o cheque aludido na inicial, no prazo de cinco dias, conforme já determinado em despacho de fls. 06, segundo parágrafo, sob pena de extinção". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

17. AUTOS Nº. 409/2007 – ANTONIO FRANCISCO MARTINS PORTEIRO FILHO X BANCO BRADESCO S.A. – *"(...). HOMOLOGO, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo reclamante retro e, por corolário, JULGO EXTINTA a presente ação, sem apreciação do mérito, (...)" Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI; GILBERTO PEDRIALI; MARCOS AMARAL VASCONCELOS

18. AUTOS Nº. 207/2007 – GRÁFICA OBJETIVA LTDA ME X ANTONIO CARLOS ALVES LOPES – *"Defiro o pedido formulado retro, mediante substituição dos originais por cópia e recibo nos autos. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

19. AUTOS Nº. 254/2007 – LEONARDO EDUARDO MARTINS PADILHA X BANCO BRADESCO S.A. – *"Defiro a gratuidade da justiça, com fulcro na Lei nº. 1.060/50. O desentranhamento dos documentos que instruem a inicial já foi deferido às fls. 42. Intime-se. (...)". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

20. AUTOS Nº. 364/2006 – JOAO RIBEIRO DA SILVA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - *"Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo tão-somente (art. 43, LJE). Intime-se a recorrida para que apresente suas contra-razões, no prazo legal". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.* **ADVOGADO: CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS**

21. AUTOS Nº. 672/2004 – ANA PAULA TROPÉ X GLOBAL VILLAGE TELECOM GVT – *"Manifeste-se a requerida acerca do novo cálculo apresentado pela autora, em cinco dias. Intime-se". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER

22. AUTOS Nº. 347/2007 – FUMICO SATO; TANIA MARIA FRANCISCONI GOTZ e CARLA CRISTINA FRANCISCONI X BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. - *"Intimem-se as requerentes para que juntem, em cinco dias, o instrumento de mandato conferido por Tânia Maria Francisconi Gotz em sua forma original. No mesmo prazo, devem as autoras esclarecer a razão pela qual os demais herdeiros de Raul Francisconi, quais sejam: Alceu Francisconi, Vasco Francisconi e Lauro Cid Francisconi, não integram o pólo ativo da ação. Saliente-se que a conta poupança objeto da inicial, ao que tudo indica, não foi incluída no processo de inventário e, por isso, as renúncias formuladas pelos referidos herdeiros não a alcançariam. Intimem-se" Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ARY BENEDITO SILVA

23. AUTOS Nº. 346/2007 – FUMICO SATO; TANIA MARIA FRANCISCONI GOTZ e CARLA CRISTINA FRANCISCONI X BANCO ABN AMRO REAL S.A. - *"Intimem-se as requerentes para que juntem, em cinco dias, o instrumento de mandato conferido por Tânia Maria Francisconi Gotz em sua forma original. No mesmo prazo, devem as autoras esclarecer a razão pela qual os demais herdeiros de Raul Francisconi, quais sejam: Alceu Francisconi, Vasco Francisconi e Lauro Cid Francisconi, não integram o pólo ativo da ação. Saliente-se que a conta poupança objeto da inicial, ao que tudo indica, não foi incluída no processo de inventário e, por isso, as renúncias formuladas pelos referidos herdeiros não a alcançariam. Intimem-se" Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ARY BENEDITO SILVA

24. AUTOS Nº. 279/2007 – JOSÉ CARLOS MATTOS X BANCO BRADESCO S.A. – *"Intime-se o ilustre procurador do autor para que assine a petição retro. (...). Considerando que as partes não se manifestaram por ocasião da audiência de conciliação a respeito do interesse na produção de provas, determino sejam intimadas para que digam, em cinco dias, se*

pretendem a produção de provas em audiência de instrução". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES; GILBERTO PEDRIALI

Cascavel

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 179/2007

001 - 2005.0003327-5/0 - Processo de Conhecimento DIVINO DE OLIVEIRA X TOP LINE LOCADORA DE VEICULOS LTDA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LORI HELENA FISCHER, ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES, ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES

002 - 2007.0001580-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO ALVES DOS SANTOS (E OUTRO) X AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) DANIELLE HAUBERT PASCHOAL, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, MONICA CRISTINA BIZINELI, ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES

003 - 2007.0002119-0/0 - Processo de Conhecimento VERONICA PSYDONIK X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, KEYLA MONQUERO

004 - 2007.0002476-0/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE LAURINDO PERETO X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) GERCI LIBERO DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, NATASHA DE SA GOMES VILARDO

005 - 2007.0002578-3/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADEMAR ANTONIO DA SILVA, MARCO DENILSON MEULAM

006 - 2007.0002806-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DA SILVA X BANCO BRADESCO S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SANDRO AUGUSTO FADANELLI, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER

007 - 2007.0004624-0/0 - Processo de Conhecimento ADEILDO FERNANDES DA SILVA X UNESUL DE TRANSPORTES LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GERCI LIBERO DA SILVA, VALERIANO APARECIDO MEDEIROS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	005	2007.0002578-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	002	2007.0001580-0/0
ANA CLAUDIA FINGER	006	2007.0002806-3/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	002	2007.0001580-0/0
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	006	2007.0002806-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	003	2007.0002119-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	004	2007.0002476-0/0
DANIELLA LETICIA BROERING	002	2007.0001580-0/0
DANIELLE HAUBERT PASCHOAL	002	2007.0001580-0/0
GERCI LIBERO DA SILVA	004	2007.0002476-0/0
GERCI LIBERO DA SILVA	007	2007.0004624-0/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	002	2007.0001580-0/0
JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI	003	2007.0002119-0/0
JULIANO RICARDO TOLENTINO	006	2007.0002806-3/0
KEYLA MONQUERO	003	2007.0002119-0/0
LEANDRO DE QUADROS	006	2007.0002806-3/0
LORI HELENA FISCHER	001	2005.0003327-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	003	2007.0002119-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	004	2007.0002476-0/0
MARCO DENILSON MEULAM	005	2007.0002578-3/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	002	2007.0001580-0/0
MONICA CRISTINA BIZINELI	002	2007.0001580-0/0
MURILO CLEVE MACHADO	002	2007.0001580-0/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	004	2007.0002476-0/0
ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES	001	2005.0003327-5/0
ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES	001	2005.0003327-5/0
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	006	2007.0002806-3/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	002	2007.0001580-0/0
VALERIANO APARECIDO MEDEIROS	007	2007.0004624-0/0

Cianorte

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CIANORTE - CIANORTE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 032/2007

001 - 2000.0000013-2/0 - Execução Título Extrajudicial LEODIR BAPTISTA X JOSE OLINTO MARTINS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, SAMUEL SILVATI

002 - 2002.0000019-1/0 - Processo de Conhecimento SUELI DE ROSSO BILOTI X LANNE V. MAGALHAES Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARISE CRISTINA DE ANDRADE MARINS RIBEIRO, TANIELLI CRISTINA PAGANI, LEONCIO BELON, JOSE LUIZ PANCOTTE

003 - 2003.0000023-0/0 - Processo de Conhecimento RONALDO CAMARGO ALMEIDA X BANCO ITAU S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIZ ZANZARINI NETTO, JOSE ROBERTO LOUREIRO, CARLOS EDUARDO PINTO

004 - 2003.0000052-0/0 - Processo de Conhecimento NEIDE DA SILVA FERREIRA X CONSORCIOS NACIONAL VOLKSVAGEN LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI

005 - 2004.0000008-2/0 - Processo de Conhecimento ALBERTO JORGE LEITE MARROCOS (E OUTRO) X PREVER SERVICOS POSTUMOS LTDA FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO A RESPEITO DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO.PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) MIRALVA APARECIDA MACHADO, ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA, FERNANDO RIBAS

006 - 2004.0000044-9/0 - Processo de Conhecimento E.A. DE LIMA- AUTO ELETRICA -ME X UNILOOP SISTEMAS ELETRONICOS LTDA FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO. PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI

007 - 2004.0000055-1/0 - Processo de Conhecimento HELENA DE CARVALHO RUIZ X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LEONCIO BELON, JOSE LUIZ PANCOTTE, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

008 - 2004.0000056-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO JUSTINO SOBRINHO X EMERSON DA SILVA PORTO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LEONICE SALVADOR RUIZ

009 - 2004.0000143-7/0 - Processo de Conhecimento EDVINO PIVATTO X JOSÉ CARLOS DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR, EDUARDO PACHECO

010 - 2004.0000186-6/0 - Processo de Conhecimento WILSON CLEMENTINO SOARES X WAL MART BRASIL LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALMIR DE SOUZA DANTAS, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO

011 - 2004.0000187-8/0 - Processo de Conhecimento ELAINE CRISTINA FERREIRA DA SILVA X WAL MART BRASIL LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALMIR DE SOUZA DANTAS, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO

012 - 2004.0000188-0/0 - Processo de Conhecimento M.D.M.GONÇALVES COMERCIO X ELIO GORLA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, RENATA VILELA PREVIATI

013 - 2005.0000114-1/0 - Execução de Título Judicial JOSE CARLOS MORETI X ELIZEU DA ROCHA BRITO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, SAMUEL SILVATI

014 - 2005.0000121-7/0 - Execução Título Extrajudicial VETTOR & OLIVEIRA LTDA ME X MARCIO ROBERTO ALVES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUCIMAR ZANNE NOVO

015 - 2005.0000193-7/0 - Processo de Conhecimento HERMIDES ROTTA ALVES X ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS A RESPEITO DO ENDEREÇO ATUAL DA REQUERIDA . Adv(s) MICHELLE MENEGUETI GOMES, FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA, CLAUDIA PICOLO, AIRTON KEIJI UEDA

016 - 2005.0000196-2/0 - Processo de Conhecimento CLARICE DIAS TORRES X COMPANHIA CENTAURO SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LIDIA CAMAZINHA DE SA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

017 - 2005.0000271-1/0 - Execução Título Extrajudicial TINTAS MIL LTDA. X VICENTE MOREIRA VIDAL FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DO DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: Então, diga a parte credora a respeito do efetivo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv(s) JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR, FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES

018 - 2005.0000282-4/0 - Execução de Título Judicial LEONARDO RODRIGUES BUENO X GENIVALDO VENCESLAU MARQUES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALMIR DE SOUZA DANTAS

019 - 2005.0000371-1/0 - Execução de Título Judicial J.J. MARCUZ & CIA LTDA X FÁTIMA SILVA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI, HERON ANDERSON

020 - 2005.0000376-0/0 - Processo de Conhecimento J.J. MARCUZ & CIA LTDA X LURDES JUVENAL DSA SILVA VIEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI, HERON ANDERSON

021 - 2005.0000377-2/0 - Execução de Título Judicial J.J. MARCUZ & CIA LTDA X PAULO FRANCISCO MOREIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI, HERON ANDERSON

022 - 2006.0000009-5/0 - Processo de Conhecimento FULGENCIO ALVES PEREIRA (E OUTRO) X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LEONCIO BELON, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

023 - 2006.0000100-9/0 - Execução de Título Judicial PIEROLI & PIEROLI LTDA ME X VR BRUNO CONFECÇÕES ME FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS, MARCIE ROSSELI MOREIRA

024 - 2006.0000139-8/0 - Execução Título Extrajudicial PATRICIA BINO GOMES X LUIZ DOMINGOS TRENTO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI

025 - 2006.0000172-9/0 - Processo de Conhecimento LOMBARDO & CAMARA LTDA X GILMAR SOARES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, ANDERSON DESTEFANO, CLEO RODRIGO FONTES

026 - 2006.0000274-2/0 - Execução de Título Judicial PAUTHA MOVEIS LTDA X JOSE MAURO FLORIANO VINTENCOR FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) LEONCIO BELON

027 - 2006.0000286-7/0 - Execução Título Extrajudicial JULIO PIALARISSI X ROBSON CESAR DE ANDRADE DA SILVA FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO. PRAZO DE CINCO DIAS. SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) FERNANDO BUENO DA GRACA

028 - 2006.0000316-0/0 - Execução de Título Judicial PAULO GONCALVES MOREIRA X HELENA CIOFI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JAYME FRANCISCO DE LIMA

029 - 2006.0000438-6/0 - Execução Título Extrajudicial LUCAS DO SANTOS X MARCIO GEREMIAS DA SILVA FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI

030 - 2006.0000532-5/0 - Processo de Conhecimento AUREA DE CAMARGO OCHI X MARIA MADALENA GODOY (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA

031 - 2006.0000719-6/0 - Processo de Conhecimento LOMBARDO & CAMARA LTDA X RENATO JULIANE DO NASCIMENTO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, CLEO RODRIGO FONTES

032 - 2006.0000729-7/0 - Processo de Conhecimento KAMILA POZZOBON TOMAZ X LUCAS LINARES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RONALDO CAMILO

033 - 2006.0000826-1/0 - Execução Título Extrajudicial RAFAEL VIVA GONZALEZ X EVERALDO MADALENO RODRIGUES FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI

034 - 2006.0000985-5/0 - Processo de Conhecimento HAROLDO LUIS GALDINO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, HAROLDO LUIS GALDINO, MARLI REGINA RENOSTE VIELI, JOAO EDSON PEIXOTO, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA

035 - 2006.0001092-0/0 - Execução Título Extrajudicial DINOMAR BORGES TORRES X SONAR ELETRONICA LTDA ME (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MONIQUE BORGES TORRES, IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON, JOAO FRANCISCO TORRES

036 - 2006.0001097-9/0 - Execução de Título Judicial MILTON DANIEL RODRIGUES X ANTENOR FABIANO BERTUSSI FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR

037 - 2006.0001104-5/0 - Execução Título Extrajudicial JEFERSON VICENTINI X HERVANO BERBETE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDIR DE SOUZA DANTAS

038 - 2006.0001121-1/0 - Execução Título Extrajudicial JAIME LOPES GASPAR ACOUGUE- ME X FRANCISCO BORGES DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, CLEO RODRIGO FONTES

039 - 2007.0000004-1/0 - Execução de Título Judicial JOAO BATISTA VALIM X RUBENS LOPES ANICETO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR

040 - 2007.0000044-5/0 - Execução de Título Judicial CORTEZ E PASIAN LTDA. X ROSI DE FÁTIMA DIAS RAIMUNDO (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) GISELLY CAMPELO RODRIGUES, JORDANA LUCHETTI DE CAMARGO, GLAUCIO MIAKI, MARCELA MENDES STICANELLA

041 - 2007.0000056-0/0 - Execução Título Extrajudicial RAFAEL VIVA GONZALEZ X MARCIO GEREMIAS DA SILVA FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI

042 - 2007.0000080-1/0 - Processo de Conhecimento RENATO COSTA DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S.A. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUCIANO TEIXEIRA LEITE, CARLOS EDUARDO PINTO

043 - 2007.0000274-8/0 - Processo de Conhecimento FLÁVIA ARTZI DA SILVA X MEIRE SEBASTIANA DOS SANTOS RODRIGUES (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI, RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI, FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES

044 - 2007.0000276-1/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO APARECIDO BESSANI X SIDNEY BATAGLIA Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI, LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURICIO GONCALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA

045 - 2007.0000282-5/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO VICENTE DE SOUZA X JOSE MARTINS GARCIA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LEONICE SALVADOR RUIZ

046 - 2007.0000325-5/0 - Processo de Conhecimento ELIDIO BOLZON X HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO ROGERIO, JURANDIR GONCALVES, JOSIANE GODOY, HELLISON EDUARDO ALVES, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO

047 - 2007.0000352-2/0 - Processo de Conhecimento WANDERSON ANTONIO VIEIRA X ELIZABETH SOUTO MOREIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALMIR DE SOUZA DANTAS

048 - 2007.0000354-6/0 - Execução de Título Judicial JANICE ALVES VIOTO X LUCIVANE TREVISAN FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI

049 - 2007.0000420-6/0 - Execução de Título Judicial MAGNA APARECIDA DA SILVA X GLOBAL TELECOM S/A - VIVO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCIA CRISTINA DA SILVA, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, JULIO CESAR SCOTA STEIN, SANDRO RAFAEL BONATTO, FERNANDO O REILLY CABRAL BARRIONUEVO, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER

050 - 2007.0000442-1/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA DE SOUZA SILVA GOUVEIA X MARCELO FERNANDES ADRIAN Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, SAMUEL SILVATI, LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURICIO GONCALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA

051 - 2007.0000457-1/0 - Processo de Conhecimento RICARDO LEMES DE TOLEDO X NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA, ROBERTA FEITEN SILVA, ANA CAROLINA KLIEMANN, FERNANDA KATZ, REBECA ARRUDA GOMES, ANA BEATRIZ KOTHE FORSTER, ELISA GONCALVES RIBEIRO, PRISCILA DAVID SANSONE TUTIKIAN, HENRY GONCALVES LUMMERTZ, LUIZ CARLOS SOUZA

052 - 2007.0000494-0/0 - Processo de Conhecimento SILVIA CRISTINA SONCCINI FERNANDES ANDRIAN X MIGUEL CASADO SUDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURICIO GONCALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA, MIGUEL CASADO SÚDA JUNIOR

053 - 2007.0000495-1/0 - Execução Título Extrajudicial ENEDINO CORREA X ANTONIO CARLOS ARAGÃO DOS SANTOS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA, MARCO AN-

TONIO OLIVEIRA SILVA, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE

054 - 2007.0000505-3/0 - Execução de Título Judicial FABRICIO RAMOS DE OLIVEIRA X LUCIVANE TREVISAN FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS DO DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: Consideando que atualmente o crédito reclamado se revela através de título executivo judicial em favor da parte demandante, defiro apenas o levantamento de cópias(s) do(s) documento(s) que intruiu(iram) a inicial. Int. Adv(s) GISELLY CAMPELO RODRIGUES, JORDANA LUCHETTI DE CAMARGO

055 - 2007.0000521-8/0 - Execução Título Extrajudicial JULIO CESAR ANGELINI X LOURDES BATISTA QUIRINO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI

056 - 2007.0000523-1/0 - Processo de Conhecimento LUCHETTI & LUCHETTI LTDA X DIEGO ANTONIO ALVES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GISELLY CAMPELO RODRIGUES, JORDANA LUCHETTI DE CAMARGO

057 - 2007.0000525-5/0 - Processo de Conhecimento LUCHETTI & LUCHETTI LTDA X FABIANO DE OLIVEIRA DESTEFANO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO.PRAZO DE CINCO DIAS,SOB PENA DE EXTINÇÃO Adv(s) GISELLY CAMPELO RODRIGUES, JORDANA LUCHETTI DE CAMARGO

058 - 2007.0000540-8/0 - Processo de Conhecimento DURVALINA MORESCHI FORLAN X BANCO ITAU S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO, CARLOS EDUARDO PINTO

059 - 2007.0000544-5/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO ALVES GARCIA X BANCO ITAÚ S. A. FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO A RESPEITO DO ITEM i DO R. DESPACHO DE TEOR SEGUINTE:I.Cientifique-se a parte ré a respeito da ' complementação' da inicial (fls.31).Fica designado para audiência de tentativa de conciliação o dia 13/12/2007, às 09:15 horas, na sala de audiência do Juizado Especial Civel, sito na Travessa Itororó 221. Adv(s) ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, SAMUEL SILVATI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

060 - 2007.0000554-6/0 - Execução de Título Judicial M. BERTONCELLO JUNIOR ME X TOP BRAZ RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS LTDA. FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) FERNANDO BUENO DA GRACA

061 - 2007.0000567-2/0 - Processo de Conhecimento HELENICE DE JESUS CARTAPATTI X BANCO ITAÚ S. A. FICA A PARTE DEMANDADA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS A RESPEITO DO R. DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: I.Em atenção ao petitório de fls.49/50, defiro o prazo de 10 dias para que a parte demandada apresente seus cálculos, manifestando-se a respeito da possibilidade de realização de composição amigável. II. Após, diga a autora. Adv(s) RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES, JESUS ALVES SOARES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

062 - 2007.0000573-6/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE JOSÉ AMERICO CALEGARY X BANCO BRADESCO S/A (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO, WALTER GONCALVES

063 - 2007.0000578-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ BEZERRA CAMPOS X BANCO DO BRASIL S.A. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, FRANCISCO CASCARDO NETO

064 - 2007.0000601-6/0 - Execução Título Extrajudicial RAFAEL VIVA GONZALEZ X PLASTVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGEM PLASTICA LTDA ME Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI

065 - 2007.0000641-0/0 - Processo de Conhecimento JOSILAINE BATISTA DA SILVA KOZEMPA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, SAMUEL SILVATI, FERNANDO GRECCO BEFFA, MAURICIO GONCALVES PEREIRA, LUIZ CARLOS BIAGGI, ERIKA FERNANDA RAMOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

066 - 2007.0000648-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOILSON DE SOUZA ARAÚJO X JEFERSON ERICHESEN REGIS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI

067 - 2007.0000653-4/0 - Processo de Conhecimento SUELY DE FÁTIMA SALVADOR ME X JOAB JACINTO DOS SANTOS FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR SE NOS AUTOS ACERCA DO DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: Oportunamente, volte a se manifestar a parte demandante. Int. Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, CLEO RODRIGO FONTES

068 - 2007.0000657-1/0 - Processo de Conhecimento SUELY DE FÁTIMA SALVADOR ME X ANDERSON FERREIRA ORNAGUI FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO ITEM II DO R. DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: II.Após, diga a parte a respeito da satisfação de seu crédito, sob pena desta ser presumida. Int. Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, CLEO RODRIGO FONTES

069 - 2007.0000658-3/0 - Execução Título Extrajudicial EDSON CASTILHO X RAFAEL AFONSO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCIA REGINA GONCALVES, WALTER GONCALVES, ANTONIO ROGERIO, JURANDIR GONCALVES

070 - 2007.0000723-1/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIO WASHINGTON MARTINS X ROSEMEIDE DA SILVA ALMEIDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FRANCISCO CASCARDO NETO

071 - 2007.0000724-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIO WASHINGTON MARTINS X FELICIDADE BARBOSA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FRANCISCO CASCARDO NETO

072 - 2007.0000739-3/0 - Processo de Conhecimento CONTRATUAL CONFECÇÕES LTDA. X LRD COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS LTDA. Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ALEXANDRE ALVES GREGHI, PAULO CESAR DE SOUSA, ADEMAR ULIANA NETO, AMANDA YOKOHAMA

073 - 2007.0000741-0/0 - Processo de Conhecimento STAMP VEST - ESTAMPARIA LTDA. ME X CONFECÇÕES MARIANGELA LTDA. Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI, LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURICIO GONCALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA

074 - 2007.0000753-4/0 - Processo de Conhecimento JOAREZ PEREIRA CRUZ X B.V. FINANCEIRA S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

075 - 2007.0000771-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ CELSO MENDONÇA X MONALIZA PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ERIKA PATRICIA ALVES, LEONCIO BELON

076 - 2007.0000818-0/0 - Processo de Conhecimento CLEIDE MARIA TARDIVO X PAULO BERNARDO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, FRANCISCO CASCARDO NETO, JESUS ALVES SOARES, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES, MARCIA CRISTINA DA SILVA, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES

077 - 2007.0000823-1/0 - Execução Título Extrajudicial GILDO DOS SANTOS PEREIRA X CLAUDIONOR ANIBAL PEREIRA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LEONCIO BELON

078 - 2007.0000838-1/0 - Execução Título Extrajudicial PRO JUMPER'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME X RUTE CRISTINA LAZARO CALÇADOS ME FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO.PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) VALDECIR MARIANO, MAURO APARECIDO BODEZAN, CICERO VIEIRA DE ARAUJO

079 - 2007.0000848-2/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO EVANGELISTA X NILCEA REGINA DE MATOS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES, JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR

080 - 2007.0000849-4/0 - Processo de Conhecimento CECILIA MARIA DA PAZ ROQUE X M.M.C. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES

081 - 2007.0000855-8/0 - Processo de Conhecimento SUELY DE FÁTIMA SALVADOR ME X ANDRÉ DE SOUZA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, CLEO RODRIGO FONTES, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES

082 - 2007.0000864-7/0 - Execução Título Extrajudicial MARINA ROSELI DE FREITAS PADILHA X PAULO ANTONIO ANDRADE DA SILVA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RAFAEL VIVA GONZALES, HERON ANDERSON

083 - 2007.0000866-0/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉ DE SOUZA X KEILA CONFECÇÕES LTDA. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JESUS ALVES SOARES, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES, MARCIA CRISTINA DA SILVA, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, CLEO RODRIGO FONTES, CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI

084 - 2007.0000879-7/0 - Processo de Conhecimento ROSIVALDO PANUCCI X ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

085 - 2007.0000881-3/0 - Processo de Conhecimento ORLANDO CREPAZI FILHO X ANTONIO CEZINANDO DE OLIVEIRA (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, JULIANA LINHARES PEREIRA, MARÇOS ROBERTO BRIANEZI CAZON, MIGUEL CASADO SÚDA JUNIOR, VALDIR DE SOUZA DANTAS

086 - 2007.0000883-7/0 - Processo de Conhecimento ALAN GILBERTO DA CONCEIÇÃO X CAVENAGHI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPESCIAIS LTDA. (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARIO ROBERTO RODRIGUES LIMA, ENI DOMINGUES, CESAR AUGUSTO MORENO, LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES, ENI DOMINGUES

087 - 2007.0000886-2/0 - Processo de Conhecimento MARGARETE DA SILVA X CAREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COM. E PARTICIPAÇÕES LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RAFAEL VIVA GONZALES, RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI, HERON ANDERSON, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER, RAFAEL JAZAR ALBERGE, FABIANA DUDEK, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO

088 - 2007.0000891-4/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ FABRICIO DOS SANTOS X CARLOS ELOI COLOMBO (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) WAGNER DE MELO VOLPATO, PATRÍCIA ROMERO DIAS LIMA, RONALDO LEAL ROLANSKI

089 - 2007.0000893-8/0 - Processo de Conhecimento BENEDITO LUIZ DE JESUS X JOSÉ FERNANDO BAQUIÃO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI

090 - 2007.0000896-3/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO DE SOUZA PEDROSO X MARCIA REGINA ARANDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO DE SOUZA PEDROSO

091 - 2007.0000923-1/0 - Processo de Conhecimento MARCIO APARECIDO SARTORATO X BANCO SUDAMERES BRASIL S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, CLEO RODRIGO FONTES, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, MARIANA BENINI SOUTO

092 - 2007.0000930-7/0 - Processo de Conhecimento MICHELE CRISTINA DE ARAÚJO ALVES X CONSÓRCIO NACIONAL LUIZA LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANGELA DE SOUZA HESPANHOL, EDIMAR FINATTI, ANTONIO APARECIDO DIOGENES

093 - 2007.0000941-0/0 - Processo de Conhecimento N S MARTINS CONFECÇOES ME X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FRANCISCO CASCARDO NETO, ERIKA FERNANDA RAMOS, LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURICIO GONCALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA

094 - 2007.0000945-7/0 - Processo de Conhecimento S. H. POYANE & CIA. LTDA. ME rep. por Sérgio Henrique Poyane X ANTONIO PIRON SOBRINO FICA A PARTE AUTORA INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO A RESPEITO DO DESPACHO DE TEOR SEGUINTE:Diante do teor das certidões de fls.16 e 17, suspendo o curso do feito por 30 dias (CPC, art.265,I), prazo em que a parte autora, em observância à previsão do art. 12, inciso V, do CPC, deverá promover a regularização do pólo passivo da demanda, sob pena de extinção. Adv(s) SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR, EDUARDO PACHECO

095 - 2007.0000954-6/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO ALVES DA SILVA X WILSON MACHADO DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO ANILTO PADIAL

096 - 2007.0000959-5/0 - Processo de Conhecimento ARQUIMEDES SILVA CALDAS X IZAQUE DA SILVA CALDAS Sentença de revelia Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, SUELI APARECIDA CEZARIO CASTILHO

097 - 2007.0000966-0/0 - Processo de Conhecimento MARGARETE DA SILVA X FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SEA RESPEITO DO R. DESPACHO DE TEOR SEGUINTE:Diga a parte autora do cumprimento do acordo noticiado. Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI, RAFAEL VIVA GONZALES, HERON ANDERSON

098 - 2007.0000969-6/0 - Processo de Conhecimento GERALDINA MARTINS COSTA X MOISÉS SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDIR DE SOUZA DANTAS

099 - 2007.0000971-2/0 - Processo de Conhecimento DIVEIRA COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA X CONSTRUTORA TRIUNFO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) AYRTON COMAR, ANTONIO ROGERIO

100 - 2007.0000979-7/0 - Processo de Conhecimento M.W. COMERCIAL DE VIDEO LTDA X ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JORGE LUIZ RODRIGUES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ULIANA NETO	072	2007.0000739-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	022	2006.0000009-5/0
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	085	2007.0000881-3/0
AIRTON KEIJI UEDA	015	2005.0000193-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	065	2007.0000641-0/0
ALEXANDRE ALVES GREGHI	072	2007.0000739-3/0
AMANDA YOKOHAMA	072	2007.0000739-3/0
ANA BEATRIZ KOTHE FORSTER	051	2007.0000457-1/0
ANA CAROLINA KLIEMANN	051	2007.0000457-1/0
ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA	005	2004.0000008-2/0
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES	086	2007.0000883-7/0
ANDERSON DESTEFANO	025	2006.0000172-9/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	061	2007.0000567-2/0
ANGELA DE SOUZA HESPANHOL	092	2007.0000930-7/0
ANTONIO ANILTO PADIAL	095	2007.0000954-6/0
ANTONIO APARECIDO DIOGENES	092	2007.0000930-7/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	063	2007.0000578-5/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	076	2007.0000818-0/0
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	001	2000.0000013-2/0
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	013	2005.0000114-1/0
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	050	2007.0000442-1/0
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	059	2007.0000544-5/0
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	065	2007.0000641-0/0
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	090	2007.0000896-3/0
ANTONIO ROGERIO	046	2007.0000325-5/0
ANTONIO ROGERIO	069	2007.0000658-3/0
ANTONIO ROGERIO	099	2007.0000971-2/0
AYRTON COMAR	099	2007.0000971-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	059	2007.0000544-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	061	2007.0000567-2/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	046	2007.0000325-5/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	087	2007.0000886-2/0
CARLOS EDUARDO PINTO	003	2003.0000023-0/0
CARLOS EDUARDO PINTO	042	2007.0000080-1/0
CARLOS EDUARDO PINTO	058	2007.0000540-8/0
CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA	051	2007.0000457-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	049	2007.0000420-6/0
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	087	2007.0000886-2/0
CESAR AUGUSTO MORENO	086	2007.0000883-7/0
CICERO VIEIRA DE ARAUJO	078	2007.0000838-1/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	012	2004.0000188-0/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	025	2006.0000172-9/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	031	2006.0000719-6/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	038	2006.0001121-1/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	067	2007.0000653-4/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	068	2007.0000657-1/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	081	2007.0000855-8/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	083	2007.0000866-0/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	091	2007.0000923-1/0
CLAUDIA PICOLO	015	2005.0000193-7/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	004	2003.0000052-0/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	006	2004.0000044-9/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	073	2007.0000741-0/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	089	2007.0000893-8/0
CLEO RODRIGO FONTES	025	2006.0000172-9/0
CLEO RODRIGO FONTES	031	2006.0000719-6/0
CLEO RODRIGO FONTES	038	2006.0001121-1/0
CLEO RODRIGO FONTES	067	2007.0000653-4/0
CLEO RODRIGO FONTES	068	2007.0000657-1/0
CLEO RODRIGO FONTES	081	2007.0000855-8/0
CLEO RODRIGO FONTES	083	2007.0000866-0/0
CLEO RODRIGO FONTES	091	2007.0000923-1/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	074	2007.0000753-4/0
DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE	053	2007.0000495-1/0
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	034	2006.0000985-5/0
EDIMAR FINATTI	092	2007.0000930-7/0
EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO	058	2007.0000540-8/0
EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO	062	2007.0000573-6/0
EDUARDO PACHECO	009	2004.0000143-7/0
EDUARDO PACHECO	094	2007.0000945-7/0
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO	010	2004.0000186-6/0
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO	011	2004.0000187-8/0
ELISA GONCALVES RIBEIRO	051	2007.0000457-1/0
EMILIANA SILVA SPERANCETTA	049	2007.0000420-6/0
ENI DOMINGUES	086	2007.0000883-7/0
ENI DOMINGUES	086	2007.0000883-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	065	2007.0000641-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	093	2007.0000941-0/0
ERIKA PATRICIA ALVES	075	2007.0000771-2/0
FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA	015	2005.0000193-7/0
FABIANA DUDEK	087	2007.0000886-2/0
FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES	017	2005.0000271-1/0
FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES	043	2007.0000274-8/0
FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES	079	2007.0000848-2/0
FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER	087	2007.0000886-2/0
FERNANDA KATZ	051	2007.0000457-1/0
FERNANDO BUENO DA GRACA	027	2006.0000286-7/0
FERNANDO BUENO DA GRACA	060	2007.0000554-6/0
FERNANDO GRECCO BEFFA	044	2007.0000276-1/0
FERNANDO GRECCO BEFFA	050	2007.0000442-1/0
FERNANDO GRECCO BEFFA	052	2007.0000494-0/0
FERNANDO GRECCO BEFFA	065	2007.0000641-0/0
FERNANDO GRECCO BEFFA	073	2007.0000741-0/0
FERNANDO GRECCO BEFFA	093	2007.0000941-0/0
FERNANDO O REILLY CABRAL BARRIONUEVO	049	2007.0000420-6/0
FERNANDO RIBAS	005	2004.0000008-2/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	074	2007.0000753-4/0
FRANCISCO CASCARDO NETO	063	2007.0000578-5/0
FRANCISCO CASCARDO NETO	070	2007.0000723-1/0
FRANCISCO CASCARDO NETO	071	2007.0000724-3/0
FRANCISCO CASCARDO NETO	076	2007.0000818-0/0
FRANCISCO CASCARDO NETO	093	2007.0000941-0/0
GIOVANI GIONEDIS	049	2007.0000420-6/0
GISELLY CAMPELO RODRIGUES	040	2007.0000044-5/0
GISELLY CAMPELO RODRIGUES	054	2007.0000505-3/0
GISELLY CAMPELO RODRIGUES	056	2007.0000523-1/0
GISELLY CAMPELO RODRIGUES	057	2007.0000525-5/0
GLAUCIO MIAKI	040	2007.0000044-5/0
HAROLDO LUIS GALDINO	034	2006.0000985-5/0
HELLISON EDUARDO ALVES	046	2007.0000325-5/0
HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES	061	2007.0000567-2/0
HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES	076	2007.0000818-0/0

HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES	083	2007.0000866-0/0
HENRY GONCALVES LUMMERTZ	051	2007.0000457-1/0
HERON ANDERSON	019	2005.0000371-1/0
HERON ANDERSON	020	2005.0000376-0/0
HERON ANDERSON	021	2005.0000377-2/0
HERON ANDERSON	082	2007.0000864-7/0
HERON ANDERSON	087	2007.0000886-2/0
HERON ANDERSON	097	2007.0000966-0/0
IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON	035	2006.0001092-0/0
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON	049	2007.0000420-6/0
JAYME FRANCISCO DE LIMA	028	2006.0000316-0/0
JESUS ALVES SOARES	061	2007.0000567-2/0
JESUS ALVES SOARES	076	2007.0000818-0/0
JESUS ALVES SOARES	083	2007.0000866-0/0
JOAO EDSON PEIXOTO	034	2006.0000985-5/0
JOAO FRANCISCO TORRES	035	2006.0001092-0/0
JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR	049	2007.0000420-6/0
JORDANA LUCHETTI DE CAMARGO	040	2007.0000044-5/0
JORDANA LUCHETTI DE CAMARGO	054	2007.0000505-3/0
JORDANA LUCHETTI DE CAMARGO	056	2007.0000523-1/0
JORDANA LUCHETTI DE CAMARGO	057	2007.0000525-5/0
JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR	017	2005.0000271-1/0
JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR	079	2007.0000848-2/0
JORGE LUIZ RODRIGUES	100	2007.0000979-7/0
JOSE LUIZ PANCOTTE	002	2002.0000019-1/0
JOSE LUIZ PANCOTTE	007	2004.0000055-1/0
JOSE ROBERTO LOUREIRO	003	2003.0000023-0/0
JOSIANE GODOY	046	2007.0000325-5/0
JULIANA LINHARES PEREIRA	085	2007.0000881-3/0
JULIO CESAR SCOTA STEIN	049	2007.0000420-6/0
JURANDIR GONCALVES	046	2007.0000325-5/0
JURANDIR GONCALVES	069	2007.0000658-3/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	016	2005.0000196-2/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	091	2007.0000923-1/0
LEONCIO BELON	002	2002.0000019-1/0
LEONCIO BELON	007	2004.0000055-1/0
LEONCIO BELON	022	2006.0000009-5/0
LEONCIO BELON	026	2006.0000274-2/0
LEONCIO BELON	075	2007.0000771-2/0
LEONCIO BELON	077	2007.0000823-1/0
LEONICE SALVADOR RUIZ	008	2004.0000056-3/0
LEONICE SALVADOR RUIZ	045	2007.0000282-5/0
LIDIA CAMAZINHA DE SA	016	2005.0000196-2/0
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	086	2007.0000883-7/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	049	2007.0000420-6/0
LUCIANO TEIXEIRA LEITE	042	2007.0000080-1/0
LUCIMAR ZANNE NOVO	014	2005.0000121-7/0
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	084	2007.0000879-7/0
LUIZ CARLOS BIAGGI	044	2007.0000276-1/0
LUIZ CARLOS BIAGGI	050	2007.0000442-1/0
LUIZ CARLOS BIAGGI	052	2007.0000494-0/0
LUIZ CARLOS BIAGGI	065	2007.0000641-0/0
LUIZ CARLOS BIAGGI	073	2007.0000741-0/0
LUIZ CARLOS BIAGGI	093	2007.0000941-0/0
LUIZ CARLOS SOUZA	051	2007.0000457-1/0
LUIZ ZANZARINI NETTO	003	2003.0000023-0/0
MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA	030	2006.0000532-5/0
MARCELA MENDES STICANELLA	040	2007.0000044-5/0
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	074	2007.0000753-4/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	007	2004.0000055-1/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	004	2003.0000052-0/0
MARCIA CRISTINA DA SILVA	049	2007.0000420-6/0
MARCIA CRISTINA DA SILVA	076	2007.0000818-0/0
MARCIA CRISTINA DA SILVA	083	2007.0000866-0/0
MARCIA REGINA GONCALVES	069	2007.0000658-3/0
MARCIE ROSSELI MOREIRA	023	2006.0000100-9/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	059	2007.0000544-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	061	2007.0000567-2/0
MARCO ANTONIO OLIVEIRA SILVA	053	2007.0000495-1/0
MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON	085	2007.0000881-3/0
MARIA AUGUSTA PISANI GEARA	010	2004.0000186-6/0
MARIA AUGUSTA PISANI GEARA	011	2004.0000187-8/0
MARIANA BENINI SOUTO	091	2007.0000923-1/0
MARIO ROBERTO RODRIGUES LIMA	086	2007.0000883-7/0
MARISE CRISTINA DE ANDRADE MARINS RIBEIRO	002	2002.0000019-1/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	034	2006.0000985-5/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	096	2007.0000959-5/0
MAURICIO GONCALVES PEREIRA	044	2007.0000276-1/0
MAURICIO GONCALVES PEREIRA	050	2007.0000442-1/0
MAURICIO GONCALVES PEREIRA	052	2007.0000494-0/0
MAURICIO GONCALVES PEREIRA	065	2007.0000641-0/0
MAURICIO GONCALVES PEREIRA	073	2007.0000741-0/0
MAURICIO GONCALVES PEREIRA	093	2007.0000941-0/0
MAURO APARECIDO BODEZAN	078	2007.0000838-1/0
MICHELLE MENEGUETI GOMES	015	2005.0000193-7/0
MIGUEL CASADO SÚDA JUNIOR	052	2007.0000494-0/0
MIGUEL CASADO SÚDA JUNIOR	085	2007.0000881-3/0
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	074	2007.0000753-4/0
MIRALVA APARECIDA MACHADO	005	2004.0000008-2/0
MONIQUE BORGES TORRES	035	2006.0001092-0/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	049	2007.0000420-6/0
PATRÍCIA ROMERO DIAS LIMA	088	2007.0000891-4/0
PAULO CESAR BRAGA FERNANDES	034	2006.0000985-5/0
PAULO CESAR DE SOUSA	072	2007.0000739-3/0
PRISCILA DAVID SANSONE TUTIKIAN	051	2007.0000457-1/0
RAFAEL JAZAR ALBERGE	087	2007.0000886-2/0
RAFAEL VIVA GONZALES	019	2005.0000371-1/0
RAFAEL VIVA GONZALES	021	2005.0000377-2/0
RAFAEL VIVA GONZALES	024	2006.0000139-8/0
RAFAEL VIVA GONZALES	029	2006.0000438-6/0
RAFAEL VIVA GONZALES	033	2006.0000826-1/0
RAFAEL VIVA GONZALES	041	2007.0000056-0/0
RAFAEL VIVA GONZALES	043	2007.0000274-8/0
RAFAEL VIVA GONZALES	044	2007.0000276-1/0
RAFAEL VIVA GONZALES	048	2007.0000354-6/0
RAFAEL VIVA GONZALES	055	2007.0000521-8/0
RAFAEL VIVA GONZALES	064	2007.0000601-6/0
RAFAEL VIVA GONZALES	066	2007.0000648-2/0
RAFAEL VIVA GONZALES	082	2007.0000864-7/0
RAFAEL VIVA GONZALES	087	2007.0000886-2/0
RAFAEL VIVA GONZALES	097	2007.0000966-0/0
RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI	020	2005.0000376-0/0
RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI	043	2007.0000274-8/0
RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI	087	2007.0000886-2/0
RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI	097	2007.0000966-0/0
REBECA ARRUDA GOMES	051	2007.0000457-1/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	091	2007.0000923-1/0
RENATA VILELA PREVIATI	012	2004.0000188-0/0
ROBERTA FEITEN SILVA	051	2007.0000457-1/0
ROBERTO BUSATO FILHO	046	2007.0000325-5/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	016	2005.0000196-2/0
ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA	053	2007.0000495-1/0
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES	049	2007.0000420-6/0
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES	061	2007.0000567-2/0
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES	076	2007.0000818-0/0
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES	080	2007.0000849-4/0
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES	081	2007.0000855-8/0
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES	083	2007.0000866-0/0
RONALDO CAMILO	032	2006.0000729-7/0
RONALDO LEAL ROLANSKI	088	2007.0000891-4/0
RUBENS PEREIRA DE CARVALHO	058	2007.0000540-8/0
RUBENS PEREIRA DE CARVALHO	062	2007.0000573-6/0
SAMUEL SILVATI	001	2000.0000013-2/0
SAMUEL SILVATI	013	2005.0000114-1/0
SAMUEL SILVATI	050	2007.0000442-1/0
SAMUEL SILVATI	059	2007.0000544-5/0
SAMUEL SILVATI	065	2007.0000641-0/0
SANDRA MARA NOBILE FERNANDES	034	2006.0000985-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	065	2007.0000641-0/0
SANDRO RAFAEL BONATTO	049	2007.0000420-6/0
SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	009	2004.0000143-7/0
SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	036	2006.0001097-9/0
SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	039	2007.0000004-1/0
SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	094	2007.0000945-7/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	091	2007.0000923-1/0
SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS	023	2006.0000100-9/0
SUELI APARECIDA CEZARIO CASTILHO	096	2007.0000959-5/0
TANIELLI CRISTINA PAGANI	002	2002.0000019-1/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ	087	2007.0000886-2/0
VALDECIR MARIANO	078	2007.0000838-1/0
VALDIR DE SOUZA DANTAS	037	2006.0001104-5/0
VALDIR DE SOUZA DANTAS	085	2007.0000881-3/0
VALDIR DE SOUZA DANTAS	098	2007.0000969-6/0
VALMIR DE SOUZA DANTAS	010	2004.0000186-6/0
VALMIR DE SOUZA DANTAS	011	2004.0000187-8/0
VALMIR DE SOUZA DANTAS	018	2005.0000282-4/0
VALMIR DE SOUZA DANTAS	047	2007.0000352-2/0
VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS	049	2007.0000420-6/0
WAGNER DE MELO VOLPATO	088	2007.0000891-4/0
WALTER GONCALVES	062	2007.0000573-6/0
WALTER GONCALVES	069	2007.0000658-3/0

Cruzeiro do Oeste

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - CRUZEIRO DO OESTE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 024/2007

001 - 2003.0000019-0/0 - Processo de Conhecimento OLAVO DE OLIVEIRA LUCENA X JOÃO HENRIQUE MARINO Fica o procurador do executado devidamente intimado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste quanto à petição de fls. 52/53, bem como os documentos juntados. Adv(s) RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO

002 - 2004.0000016-0/0 - Processo de Conhecimento GILMAR RODRIGUES LIMA X AMAUCAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA Manifeste-se o exequente sob a Penhora inexitosa, no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) ELSO POSSATI, HUMBERTO FERRARI JUNIOR

003 - 2005.0000054-5/0 - Processo de Conhecimento TRANSPORTADORA BRABO LTDA X BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Através desta fica o devedor devidamente intimado sobre a penhora on-line efetivada no valor de R$ 21.128,58 (vinte e um mil cento e vinte e oito reais e cinqüenta e oito centavos), e ainda sobre o lavramento da penhora nos respectivos autos. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANTONIO CARLOS GABRIEL

004 - 2006.0000227-3/0 - Processo de Conhecimento Valdir Manoel Dos Santos X Germano & Germano Ltda Ficam devidamente intimados os procuradores do Requerente e do Requerido da Audiência de Instrução e Julgamento desiganda para o dia 10 de Março de 2008 às 14:00 horas. Adv(s) MARCIO LUIZ BONADIO, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, VALTER LEANDRO DA SILVA

005 - 2006.0000278-0/0 - Processo de Conhecimento ARNALDO SOARES DE CARVALHO X JOBUSA RECURSOS HUMANOS LTDA Manifeste-se o exequente a respeito da Penhora que restou inexitosa, no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) MARCIO LUIZ BONADIO, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA

006 - 2007.0000019-1/0 - Processo de Conhecimento HILDEBRANDO DA LUZ (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, em 10 (dez) dias. Adv(s) YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

007 - 2007.0000061-1/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO DUQUE (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Fica a parte Recorrida (Requerente) devidamente intimada para, querendo apresentar contra razões de recurso, em 10 (dez) dias. Adv(s) YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

008 - 2007.0000070-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Conheço dos embargos, suspendendo o prazo para a interposição do recurso de apelação (art. 50 da Lei 9099/95) e acolho-os visto que a sentença foi omissa. Assim, declaro a sentença de fls. 68/76, para o fim de estabelecer como índice de correção monetária a ser utilizado o INPC. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Adv(s) MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO

009 - 2007.0000291-4/0 - Processo de Conhecimento NADIR MOREIRA X ALECIO LUIZ SIMONETTO Através desta, fica devidamente intimado o procurador da parte autora da designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de Março de 2008 às 13:10 horas. Ocasião esta em que a autora poderá ser dispensada da Audiência em virtude de estar residindo em curitiba, e também porque seu advogado tem poderes para transigir. Adv(s) GILBERTO JULIO SARMENTO

010 - 2007.0000292-6/0 - Processo de Conhecimento JOSEFA APARECIDA PEREIRA X ALECIO LUIZ SIMONETTO Fica o procurador da parte autora devidamente intimado da data designada para Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de Março de 2007 às 14:00 horas, ficando a parte autora dispensada do comparecimento na audiência já que seu procurador tem poderes para transigir. Adv(s) GILBERTO JULIO SARMENTO

011 - 2007.0000355-8/0 - Processo de Conhecimento DOMINGOS AMADEU X BANCO DO BRASIL S/A Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido encartado na inicial, nos termos do art. 296, I, do CPC, e condeno o Requerido BANCO DO BRASIL S/A a pagar a DOMINGOS AMADEU a diferença resultante da adoção do índice à menor na conta poupança identificada na inicial referente ao mês de junho/87 e aquele que deveria ter sido utilizado, ou seja, 26,06% (IPC de junho/87). Sobre a diferença apurada, deverá incidir: a) correção monetária pelo INPC pelos índices aplicados pelo Tribunal de Justiça do Paraná; b) juros remuneratórios (0,5% ao mês) na forma da legislação das contas de poupança desde a época em que deveria ter ocorrido o crédito até o efetivo pagamento; c) juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação; d) correção monetária de acordo com os IPC dos meses de março, abril e maio de 1990, e fevereiro de 1991, conforme Súmula 37, do TRF 4ªR. Deixo de condenar o réu no pagamento de custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95. Adv(s) SUELI MATOS DE SOUZA

012 - 2007.0000363-5/0 - Execução Título Extrajudicial HUGO BORTOLON DUARTE (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Fica através desta os exequentes devidamente intimados, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestem quanto à exceção de pré-executividade, bem como os documentos juntados. Adv(s) MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA

013 - 2007.0000810-5/0 - Execução Título Extrajudicial ERMENEGILDO JOSÉ MORI X ALIMENTOS ANELA LTDA Fica o procurador da parte autora devidamente intimado da designação de Audiência de Conciliação para o dia 13 de Fevereiro de 2008 às 13:40 horas. Adv(s) LUIZ WILLISON DELATORRE, CICERO VIEIRA DE ARAUJO

014 - 2007.0000873-6/0 - Processo de Conhecimento FATIMA APARECIDA ANDRELVICIUS X BANCO RURAL S/A (E OUTRO) Fica o procurador da parte autora devidamente intimado da designação de audiência de Conciliação para o dia 27 de Fevereiro de 2008 às 13:40 horas. Adv(s) JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR

015 - 2007.0000896-3/0 - Processo de Conhecimento J. N. CAMPANA E CIA LTDA representador por sua preposta MARIA ALICE BATISTA X BRASIL TELECOM S/A Em sede de Juízado Especial Cível, somente as denominadas microempresas ou empresas de pequeno porte podem figurar o pólo ativo da demanda, motivo pelo qual, a autora deverá, em cinco dias, comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante juntada de Certidão da Receita Estadual (CICAD). Adv(s) LAZARA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	006	2007.0000019-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	007	2007.0000061-1/0
ANTONIO CARLOS GABRIEL	003	2005.0000054-5/0
CICERO VIEIRA DE ARAUJO	013	2007.0000810-5/0
EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI	004	2006.0000227-3/0
ELSO POSSATI	002	2004.0000016-0/0
ELTON ALAVER BARROSO	003	2005.0000054-5/0
FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO	001	2003.0000019-0/0
GILBERTO JULIO SARMENTO	009	2007.0000291-4/0
GILBERTO JULIO SARMENTO	010	2007.0000292-6/0
HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES	001	2003.0000019-0/0
HUMBERTO FERRARI JUNIOR	002	2004.0000016-0/0
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR	014	2007.0000873-6/0
LAZARA CRISTINA DA SILVA	015	2007.0000896-3/0
LUIZ WILLISON DELATORRE	013	2007.0000810-5/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	004	2006.0000227-3/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	005	2006.0000278-0/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	012	2007.0000363-5/0
MARCIO LUIZ BONADIO	004	2006.0000227-3/0
MARCIO LUIZ BONADIO	005	2006.0000278-0/0
MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA	008	2007.0000070-0/0
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES	001	2003.0000019-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	006	2007.0000019-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	007	2007.0000061-1/0
SUELI MATOS DE SOUZA	011	2007.0000355-8/0
VALTER LEANDRO DA SILVA	004	2006.0000227-3/0
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	008	2007.0000070-0/0
YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO	006	2007.0000019-1/0
YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO	007	2007.0000061-1/0

Imbituva

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE IMBITUVA - IMBITUVA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 061/2007

0012006.0000254-0/0 - Processo de Conhecimento SILVIO ALTIVIR GASPAR X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A Intimação da executada para efetuar o pagamento da condenação, no valor de R$ 5.437,67 (cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e xepedição de mandado de penhora. Adv(s) MARI KAKAWA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MARI KAKAWA	001	2006.0000254-0/0

Londrina

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA
1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 048/2007

001 - 1996.0000159-7/0 - Processo de Conhecimento AMAURI DIAS PEREIRA X LUIS CARLOS ANDRADE MOURA Intimação ao procurador do credor sobre despacho de fl. 125 com o seguinte teor: "Em 5 (cinco) dias, esclareça o exeqüente se a petição de fl. 124 implica em renúncia da penhora já realizada sobre o imóvel, dizendo do seu interesse na adjudicação em caso negativo.- Demonstre documentalmente, em 10 (dez) dias, de que o veículo que pretende bloquear efetivamente pertence ao executado". Adv(s) LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA, LIANA YURI FUKUDA, JULIANO TOMANAGA, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, JULIANO TOMANAGA

002 - 1998.0001171-1/0 - Execução de Título Judicial SANDRO CRISTIANO DA SILVEIRA X EDNA DO ROCIO B. BICUDO (E OUTROS) Intimação ao procurador da parte executada sobre despacho de fl. 139 com o seguinte teor: "Os desbloqueios das contas da parte executada já foram solicitados on-line ao Banco Central. Não há informação sobre transferência, motivo porquê inviável a expedição de alvará". Adv(s) MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE, JOAO VICENTE CAPOBIANGO, JOAO MARCELO RIBEIRO, VILSON DONIZETI GALVAO, LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT, ELAINE CRISTINA PORTELINHA, MARIA PAULA FUGANTI, GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA BUZETTI, RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER, SUSANA TOMOE YUYAMA

003 - 1999.0000845-1/0 - Execução de Título Judicial DIMITRIUS APOSTOLOS SDOUKOS X LEODENIR GIBIM CAETANO Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fl. 150 com o seguinte teor: "Embora não haja qualquer comprovação do alegado à petição retro (juntada de certidão informando sobre a não localização dos autos), renove-se o prazo da manifestação". Adv(s) FRANCESCO AMORESE, ARNO ANDRE GIESEN, SABINE DENISE GIESEN, RAFFAELE AMORESE, RICARDO FRANCA ROVERI

004 - 1999.0001725-6/0 - Execução de Título Judicial AARON HOMERO HUIDOBRO LOPEZ X AUTO POSTO KURUCA "Ante à ausência de penhora on-line, manifeste-se o(a) credor(a), em cinco dias, sob pena de extinção do processo ou arquivamento do feito". Adv(s) PAULO WAGNER CASTANHO, GUIOMAR GOES, CRISTIANE CORREA

005 - 2000.0001739-6/0 - Execução de Título Judicial EVERALDO GOMES GUERREIRO X LOTEADORA FERRARI S/C LTDA "Comparecer em cartório o procurador da parte reclamante para proceder a retirada de certidão de inteiro teor para fazer a averbação junto ao cartório de registro de imóveis, prazo de 05 (cinco) dias". Adv(s) SIMONE ANDREATTI E SILVA, PAULO CESAR FERRARI, MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES

006 - 2001.0003762-1/0 - Processo de Conhecimento ALAOR FERNANDO CONEJO X SENA CONSTRUCOES LTDA "Ante à ausência de penhora on-line, manifeste-se o(a) credor(a), em cinco dias, sob pena de extinção do processo ou arquivamento do feito". Adv(s) JULIANO TOMANAGA, ALEXANDRE RAINATO GENTA, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELISANGELA FLORENCIO

007 - 2002.0000205-4/0 - Execução de Título Judicial STUDIO DRAW PLACAS E ADESIVOS LTDA X SUPERMERCADO ECONOMICO (E OUTRO) Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fl. 115 com o seguinte teor: "No prazo de 15 (quinze) dias, junte a reclamante certidões imobiliárias dos C.R.I. da cidade de localização da reclamada, bem assim, certidão simplificada da Junta comercial daquele estado, para que, no primeiro caso, prove a inexistência de bens a penhorar e, no segundo, a atual composição social da devedora". Adv(s) LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, JULIANO TOMANAGA, ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA, LIANA YURI FUKUDA

008 - 2002.0001413-3/0 - Processo de Conhecimento LAURINDO LUCAS DE SALES X MANOEL AFONSO DA MOTA Intimação ao procurador da parte devedora sobre contraproposta de fl. 151. Adv(s) ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA, CASCIA LANE ANTUNES BILHAO

009 - 2002.0002060-5/0 - Execução de Título Judicial JOSEFA DIAS DOS SANTOS X ANDERSON DE ARAUJO MACHA-

DO (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) BRUNO NORONHA BERGONSE

010 - 2002.0002140-7/0 - Execução de Sentença Criminal EDSON BITTENCOURT PARENTI X APARECIDO PEREIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT

011 - 2002.0002142-3/0 - Execução de Título Judicial CIRCA FRANCISCO X WA ALMUDI & CIA LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SUMIE SONIA MIYAZAKI, JUBRAIL ROMEU ARCENIO, MARIA APARECIDA ALVES ARCENIO

012 - 2002.0002447-3/0 - Execução de Título Judicial CAROLINA PEIXOTO DE SOUZA LUNA X MARCOS ROGERIO DE SOUZA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GERALDO PEIXOTO DE LUNA JUNIOR

013 - 2002.0002499-6/0 - Execução de Título Judicial MARCELO VIEIRA DA SILVA X ESMERALDO FRANCISCO CAETANO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

014 - 2002.0002653-0/0 - Execução de Título Judicial GERSON MACHADO X JOAO CARLOS VILELA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GERSON MACHADO, SERGIO LUIZ PEDRO, EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR

015 - 2002.0002729-4/0 - Execução de Título Judicial ODAIR JOSE BATISTA X JOSE LUIS DE OLIVEIRA SOBRINHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JORGE HAMILTON AIDAR, JOSE RENATO MARTINS GONCALVES, JOSE AUGUSTO GONCALVES, FREDERICO AIDAR, FERNANDA CAROLINA ADAM

016 - 2002.0002746-4/0 - Processo de Conhecimento MERES APARECIDA CAMILO X URIAS MACHADO DA SILVA FILHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GUIJARRA, VERIDIANA BARBOSA B. DE CASTRO

017 - 2002.0002763-4/0 - Execução de Título Judicial DEKOTONS COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA. - ME X INES DE SOUZA GEHA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RENATO TAVARES YABE, MELISSA MARINO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, FLORIANO YABE, VALERIA MARTINS DE OLIVEIRA

018 - 2002.0002767-7/0 - Execução de Título Judicial CARLOS GODENY X MARGARETI DO NASCIMENTO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SILMARA REGINA LAMBOIA

019 - 2002.0002773-1/0 - Execução de Título Judicial JOB RODRIGUES DA COSTA X EDSON RAMOS DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB

020 - 2002.0002917-3/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO CARLOS DE CARVALHO X ANEALBA APARECIDA ALVES DE SOUZA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO, AILTON DOMINGUES DE SOUZA

021 - 2002.0003043-0/0 - Execução de Título Judicial FABIANA RIBEIRO DA SILVA X ULYSSES VASCONCELOS DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RENATA SILVA BRANDAO

022 - 2002.0003220-4/0 - Execução Título Extrajudicial RICARDO BASTOS DE REZENDE X PEDRO AMERICO CAVALCANTI "...dou provimento aos presentes embargos, para que o primeiro parágrafo de fl. 285, passe a ter a seguinte redação:- Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinta somente a execução de honorários advocatícios proposta por Adhemar de Oliveira e Silva Filho contra Ricardo Bastos Rezende, face o devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor.- No mais, permanece a sentença tal como lançada". Adv(s) ALDO CEZAR MAKIOLKE, AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR, JANAINA MARTINS SACHETIM

023 - 2002.0003366-9/0 - Execução Título Extrajudicial EDEM RUY X ROSEMARI FONSECA COELHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MAYKON JONATHA RICHTER, JOSE MAURO FARINAZZO MOLINA, ADEMIR SIMOES, JOSÉ CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA, CARLOS SERGIO CAPELIN

024 - 2002.0003396-0/0 - Execução de Título Judicial HIROMITI SAITO X SIDINEI DE SOUZA RIBEIRO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARIA MARGARIDA LEIBANTTI

025 - 2002.0003476-2/0 - Execução de Título Judicial JOSE KATO X DIOGO ZAMPIERI ROJAS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCOS DANIEL TICIANELLI, MARIA FERNANDA ROSSI TICIANELLI

026 - 2002.0003506-8/0 - Execução de Título Judicial CELSO MASSARU KAMIJI X NIVALDO MORRO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO, SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE, JOAO MARCELO RIBEIRO

027 - 2002.0003759-1/0 - Execução de Título Judicial FLAVIA RODRIGUES SANCHES GAS X LEONILDA FERREIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUCI BELARMINO PEREIRA

028 - 2002.0003761-3/0 - Execução de Título Judicial SILVIA DONIZETE DA SILVA X AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUCI BELARMINO PEREIRA

029 - 2002.0003794-0/0 - Execução Título Extrajudicial ATILIO GREGATTI NETO X FRANCISCO DE ASSIS MARTINS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SILMARA REGINA LAMBOIA

030 - 2002.0003906-3/0 - Execução de Sentença Criminal PLINIO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR X ANACLETO APARECIDO DA SILVA "Ante à ausência de penhora on-line, manifeste-se o(a) credor(a), em cinco dias, sob pena de extinção do processo ou arquivamento do feito". Adv(s) MANUEL PEREIRA DOS REIS, ABEL FERREIRA, JORGE SOUZA MORETTI, ABEL FERREIRA

031 - 2002.0003997-7/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO MARCELINO DE OLIVEIRA X IRENE ALVES FERREIRA Intimem-se os devedores, através de seu advogado, sobre o cálculo apresentado pela parte credora. Adv(s) DENISON HENRIQUE LEANDRO, RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO, LUIS AUGUSTO P DE CASTRO, OVANY DE CASTRO

032 - 2002.0004084-3/0 - Execução de Título Judicial MOACIR CARLOS GIACOMELLO X MAGRI FARIAS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

033 - 2002.0004089-4/0 - Execução de Título Judicial MIGUEL ARCHANJO LEIBANTI X LOURIVAL ALVES MARTINS (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARIA MARGARIDA LEIBANTTI

034 - 2002.0004096-7/0 - Processo de Conhecimento ALVARO VIEIRA DE CARVALHO X FABIO HENRIQUE PEREIRA MANO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

035 - 2002.0004115-7/0 - Execução de Título Judicial ENXOVAIS E CONFECCOES LUA AZUL LTDA - ME X ADELAIDE P ASSUNCAO MELLO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDMEIRE AOKI SUGETA, MARCELO LUIZ FERRARI, LUCYANE LAFORGA FERRARI

036 - 2002.0004117-3/0 - Execução de Título Judicial ENXOVAIS E CONFECCOES LUA AZUL LTDA - ME X SONIA MARIA LUCIANO QUIRINO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDMEIRE AOKI SUGETA, MARCELO LUIZ FERRARI, ANTONIA MARIA DA COSTA, LUCYANE LAFORGA FERRARI

037 - 2002.0004390-7/0 - Execução de Título Judicial NIZIO TEODORO DE ALMEIDA X IZILDINHA LAZARETTI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, ANDRESSA MARTINS, JULIANO TOMANAGA

038 - 2002.0004393-1/0 - Execução de Título Judicial MAURICIO GAETA X TANIA RITA DE CASSIA SANTANA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDMEIRE AOKI SUGETA, ADEMIR SIMOES, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, MARCELO LUIZ FERRARI

039 - 2002.0004513-6/0 - Processo de Conhecimento IBRAHIM KEBUDI X PRIMEIRA LINHA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) OTONIEL JACINTO DA SILVA, EVERSON ANDRE XAVIER

040 - 2002.0004556-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ SHIGUEL SEKI X LOURENCO R.CAMPOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

041 - 2002.0004599-3/0 - Processo de Conhecimento PEDRO DURAO X LUIZ ALBERTO DE PAULA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALDO CEZAR MAKIOLKE

042 - 2002.0004697-3/0 - Execução de Título Judicial JOSE SERGIO DA SILVA X CELSO PEREIRA FARAUM Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, MARIA PAULA FUGANTI

043 - 2002.0004943-3/0 - Execução de Título Judicial MARCELO BATISTON FACIOLI X FABIANA RODRIGUES DE SOUZA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDMEIRE AOKI SUGETA, MARCELO LUIZ FERRARI

044 - 2002.0004951-4/0 - Execução de Título Judicial GENI FEIJO FABRI X SILVANA DE OLIVEIRA RODRIGUES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

045 - 2002.0004952-2/0 - Execução de Título Judicial DEPOSITO DE MADEIRAS LUZITANO LTDA X PREVISEG SERVICOS TECNICOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

046 - 2002.0004988-3/0 - Processo de Conhecimento CENTRAL DE CONTABILIDADE S/C LTDA X VALDENIR VIDAL DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROBERTO MARCELINO DUARTE

047 - 2002.0004993-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE RICARDO DA SILVA X TOM FRANCISCO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CELSO ALDINUCCI

048 - 2002.0005017-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA SILVIA PEREIRA DOS SANTOS X RITA DE CASSIA ARAUJO VIANA NASCIMENTO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO PINCELLI

049 - 2002.0005023-7/0 - Execução de Título Judicial SUELI SANTANA GOMES X SALETE MARIA S ARAUJO OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

050 - 2002.0005024-5/0 - Processo de Conhecimento PLASTIFEST COMERCIO DE EMBALAGENS E DOCES LTDA X BRADESCO-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDUARDO FIERLI BOBROFF, SERGIO WILSON MALDONADO

051 - 2002.0005100-4/0 - Execução de Título Judicial SUELI SANTANA GOMES X CLAUDEMIR SCALONE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

052 - 2002.0005104-7/0 - Processo de Conhecimento RICARDO VINICIUS DE SOUZA NANTES X ELISEU HERNANDES (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CECILIO MAIOLI FILHO, FREDERICO MOREIRA CAMARGO

053 - 2002.0005169-1/0 - Processo de Conhecimento EURIPEDES GONGORA X EDNA RODRIGUES DA SILVA DELAVY Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI

054 - 2003.0000718-8/0 - Execução Título Extrajudicial MIGUEL LOPES DE CARVALHO X GENTIL VIEIRA DA SILVA Intimação ao procurador do credor sobre despacho de fl. 67 com o seguinte teor: "Processo já extinto por abandono, em face do não atendimento dos despachos de fls. 59 e 64, nos prazos assinados, pelo que indefiro o pedido de fl.66". Adv(s) THALITA TUMA, WILSON LOPES DA CONCEICAO

055 - 2003.0001112-6/0 - Execução de Título Judicial NAIR MACEDO DA CUNHA X JATAITUR (E OUTROS) À procuradora judicial dra. Fernanda Carolina Adam, sobre o teor do despacho de fl. 156: " A procuradora judicial que elaborou o requerimento de fl. 156 deve se abster da prática de utilizar-se do impresso de requerimento disponível apenas para partes que não constituiram advogado aos autos, devendo elaborar sua petição da forma usual. Compareça, em cinco dias, a fim de retirar a certidão requerida. Adv(s) JOAO HENRIQUE CRUCIOL, AYRTON LOPES DA SILVA, DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA, FERNANDA CAROLINA ADAM, CLAUDIA MARIA TAGATA

056 - 2004.0000116-0/0 - Execução de Título Judicial CLAUDIO PEREIRA ROSA (E OUTRO) X LOTEADORA MONREAL S/C LTDA Intimação ao procurador da parte credora sobre despacho de fl. 272 com o seguinte teor: "Aos exeqüentes, cumprindo a parte final do despacho de fl. 238, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo" - "...Penhore-se como requer (fl. 237), obedecendo-se o disposto no artigo 659, §§ 4º e 5º do CPC". Adv(s) SANDRO AUGUSTO BONACIN, MARIO ROCHA FILHO, ELISANGELA FLORENCIO, FERNANDO CHAGAS

057 - 2004.0000458-7/0 - Processo de Conhecimento ODAIR DIAS (E OUTRO) X PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, JULIANO TOMANAGA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELLO PEREIRA COSTA, VALENTIM ZAZYCKI

058 - 2004.0001794-2/0 - Execução Título Extrajudicial CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO X MARCELO GONCALVES DA SILVA (E OUTRO) Intimação ao procurador do credor sobre despacho de fl. 92 com o seguinte teor: "Determino que o procurador judicial do credor se exima da prática de exceder o prazo de devolução dos autos em cartório, sob as penas da lei, sobretudo em casos como o presente feito, posto que o sobrestamento irregular do feito beneficiou seu cliente, pois evitou a extinção do feito em relação ao executado que se encontrava preso..Oficie-se pela derradeira vez, como requer e, após, venham-me". Adv(s) ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS, CASEMIRO FRAMIL FILHO, JOAO ADEMAR MENTA

059 - 2004.0002991-6/0 - Execução de Título Judicial HANA TANAKA X SOLANGE MARCAL DA SILVA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO, CELIA REGINA MARTINS PRANDINI, FLAVIA MELISSA LOVATO

060 - 2004.0005077-2/0 - Execução de Título Judicial GILMAR CAMPOS GASPAR X FLAVIA DE CASSIA RESENDE LEITE (E OUTRO) Intimação ao procurador do credor sobre despacho de fl. 154, 2ª parte, com o seguinte teor: "Manifeste-se o credor sobre a proposta de acordo de fls. 147". Adv(s) MARIA T. NAVARRO, MARCELO LARANJO QUADROS, ROBERTO MATTAR, JOAO MATTAR NETTO, MARCELO LARANJO QUADROS, LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO

061 - 2004.0005741-9/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA. X MAFALDA RAFAELLI LOPES Intimação ao procurador do credor sobre despacho de fl. 64 com o seguinte teor: "À exeqüente/adjudicante, depositando a quantia de R$ 11,88 (onze reais e oitenta e oito centavos), em conta de poupança vinculada a este juízo, junto ao Banco do Brasil, correspondente a diferença entre o valor de avaliação e o seu crédito atualizado. Prazo 5 (cinco) dias, trazendo a comprovação documental aos autos". Adv(s) TAMOTSU KIMURA

062 - 2005.0000693-7/0 - Execução de Título Judicial NICIO ANTONIO DA SILVEIRA X NIVALDO DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

063 - 2005.0000734-3/0 - Execução de Título Judicial JOSE LUIZ ROSSATO X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A "Comparecer em cartório o procurador da parte reclamante para proceder a retirada do alvará de fls. 707/2007, manifestando-se no momento da retirada se dá quitação quanto ao débito oriundo da demanda, sob pena de se entender pela satisfação". Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, SIMONE SILVA CHIODEROLLI, ALEXANDRE NELSOM FERRAZ, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, MARIA ANGELA KEIKO TAIRA, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA, NESTOR FRESCHI FERREIRA, FABRICIO RESENDE CAMARGO

064 - 2005.0000954-5/0 - Processo de Conhecimento ALEXSANDRO DE LIMA X CELSO PAULO MAFESSONI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA

065 - 2005.0001065-7/0 - Execução de Título Judicial CIRO SIDONIO DE ARAÚJO X BANESTADO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RODRIGO PEREIRA CUANO, RENATA DE SOUZA ARAUJO

066 - 2005.0001656-8/0 - Execução Título Extrajudicial PEDRO SAKAI KASHIVAKURA X MARILENE DE SOUZA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 28/01/2008 Adv(s) LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH

067 - 2005.0001656-8/0 - Execução Título Extrajudicial PEDRO SAKAI KASHIVAKURA X MARILENE DE SOUZA (E OUTRO) Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 54, com o seguinte teor: "Necessidade de instrução para que as executadas/embargantes provem os fatos que alegaram às fls. 51." Adv(s) LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH

068 - 2005.0001751-9/0 - Execução Título Extrajudicial LOURIVAL GODINHO DOS SANTOS X CARLOS GILBERTO GOMES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS JOSE FRAGOSO, JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA

069 - 2005.0002006-2/0 - Execução de Título Judicial EDGAR FLAVIO CASARIN X MARISA DE LOURDES MARTINHON LOBO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO

070 - 2005.0002020-3/0 - Execução Título Extrajudicial DENILSON MIRANDA MICHELATO X SEBASTIAO SATURNINO FERREIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI

071 - 2005.0002091-1/0 - Execução Título Extrajudicial NEIRO BOGO X GENESIO LACERDA CAMPOS (E OUTRO) Intimação aos procuradores das partes sobre despacho de fl. 102 com o seguinte teor: "Digam as partes, querendo, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo exeqüente, sobre a avaliação de fls. 100/101.- Após, cumpram-se os demais termos do despacho de fl. 91". Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA, JEOVAH BARNABE, CARLOS ROGERIO FRANCHELLO

072 - 2005.0002142-9/0 - Execução de Título Judicial ANDREA CARNEIRO PEREIRA-BATERIAS-ME. X ELETROTRUK AUTO ELETRICA LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO

073 - 2005.0002318-7/0 - Execução de Título Judicial GUSTAVO PESSOA FAZOLO X BRASTEC MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GUSTAVO PESSOA FAZOLO

074 - 2005.0002419-9/0 - Execução de Título Judicial ORMENIO PAVÃO X ALBERTO GIANSANTI NETO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FABIO TOME SOARES, ANELISE CHAIBEN, MAURÍLIO VIANA PEREIRA

075 - 2005.0002589-5/0 - Execução de Título Judicial CARLOS ERNESTOS GOMES SKOWRONEK X JOÃO WAGNER THOMAZINHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARIA DE CASSIA CESAR NOVAES SOLEO

076 - 2005.0002866-8/0 - Processo de Conhecimento CLEUSA SILMARA VENTURINI X ARTISUL ESTOFADOS E DECORAÇÕES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FLORINDO MARCOS PEDRAO,

NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

077 - 2005.0002890-0/0 - Execução de Título Judicial MARCELO ALVES VALDUGA X PAULO ANDRE DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO ALVES VALDUGA

078 - 2005.0002909-8/0 - Execução de Título Judicial CLABE INDUSTRIAS DE COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA X JOSE FRANCISCO SILVA FILHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS SERGIO CAPELIN, JOAO HENRIQUE CRUCIOL

079 - 2005.0002941-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSÉ EMILAN LIZUKA X LUCAS AUGUSTO BELCHIOR Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, MATEUS QUARESMA DA CONCEICAO COELHO VERG

080 - 2005.0003204-8/0 - Processo de Conhecimento OSWALDO OITI (E OUTRO) X RICARDO NARY (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SEISHIN YOGI, JOSE ROBERTO CARNEIRO

081 - 2005.0003241-6/0 - Execução de Título Judicial ANILDA RUELA SALES X JOSE ROBERTO SODRE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JACKSON ROMEU ARIUKUDO, FERNANDO FOGANHOLE DA SILVA, ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA

082 - 2005.0003729-9/0 - Processo de Conhecimento Francisco Aparecido Luciano X MANOEL LOURENÇO Intimação ao procurador do credor sobre retorno de ofício de fls. 90/91. Adv(s) HENRIQUE AFONSO PIPOLO, CAMILLO KEMMER VIANNA, EDSON JOSE VIANNA, ADEMIR SIMOES, NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, RICHARDSON CARVALHO

083 - 2005.0003872-0/0 - Execução de Título Judicial LUIS EDUARDO PALIARINI X DIRCEU CARNEIRO DE MELLO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIS EDUARDO PALLARINI

084 - 2005.0004376-7/0 - Execução de Título Judicial JEANI CILENE MICHELETTI X LUCIA DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

085 - 2005.0004406-0/0 - Processo de Conhecimento JOANA D'ARC DE CAMARGO X AVON COSMETICOS "Comparecer em cartório o procurador da parte reclamante para proceder a retirada do alvará de fls. 672/2007, manifestando-se no momento da retirada se dá quitação quanto ao débito oriundo da demanda, sob pena de se entender pela satisfação". Adv(s) CLAUDIO SERGIO BALEKIAN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, FATIMA LUCCHESI

086 - 2005.0004408-4/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ CARLOS LOURENÇO X ALEXANDRE SISA ZAMBRIM Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RODAVLAS LHAMAS FERREIRA

087 - 2005.0004746-4/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO SAHYUN X COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL-PREVISUL (E OUTRO) Intimação ao procurador do credor sobre despacho de fl. 350, segunda parte, com o seguinte teor: "...manifeste o exeqüente sobre o interesse em restabelecimento do contrato". Adv(s) NEIDE NOBRE DELAI, MARCEL EDUARDO DE LIMA, ISABELA VIANA REIS, LUIR CESCHIN, JOSE DE MEDEIROS PACHECO, PAULO ROBERTO DE SOUZA, MARILLAC APARECIDA MARTINS DE AMORIM, PAULO ANDRE DE SOUZA, NILZA MACHADO DE OLIVEIRA, LAURA AGRIFOGLIO VIANNA, NELSON SAHYUN, LAURA AGRIFOGLIO VIANNA

088 - 2005.0004777-9/0 - Execução de Título Judicial KENZO SERGIO SHIMIZU X SILMARA APARECIDA PROENÇA LIMA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LEONARDO MANARIN DE SOUZA

089 - 2005.0004977-9/0 - Execução de Título Judicial ELZA SENEGALHA DORETTO X EURIPIDES FRANCELINO DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, DANIEL VOLTARELLI

090 - 2005.0005076-6/1 - Execução Provisória - DEMISSON DAVI BORGES X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES (E OUTRO) "Ante à ausência de penhora on-line, manifeste-se o(a) credor(a), em cinco dias, sob pena de extinção do processo ou arquivamento do feito". Adv(s) ELIZANDRO MARCOS PELLIN, RODRIGO BRUM, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, MARCELO MANTOVANI, PATRÍCIA ANDREA TEDESCO, ELKE PRISCILA KAMROWSKI, DANNY CECÍLIA ARAUJO BOSQUESI, ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES, ELIZANDRO MARCOS PELLIN, MARCO ANTONIO PRADO TEODORO

091 - 2005.0005129-7/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO CARRINHO FERNANDES X ALMERITA RIBEIRO DE SOUZA (E OUTRO) "Comparecer em cartório o procurador da parte reclamante para proceder a retirada dos alvará de fl. 679/2007, manifestando-se no momento da retirada se dá quitação quanto ao débito oriundo da demanda, sob pena de se entender pela satisfação". Adv(s) JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, SUSANA TOMOE YUYAMA

092 - 2005.0005272-9/0 - Execução de Título Judicial JULIARA APARECIDA GONCALVES X AVON COSMETICOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JULIARA APARECIDA GONCALVES, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, DANIELA MICCHELUCCI

093 - 2005.0005802-2/0 - Execução de Título Judicial OSVALDO CORREIA DA SILVA X INDIANA SEGUROS S/A "Comparecer em cartório o procurador da parte reclamada para proceder a retirada dos alvará de fl.704/2007, manifestando-se no momento da retirada se dá quitação quanto ao débito oriundo da demanda, sob pena de se entender pela satisfação". Adv(s) NELSON SAHYUN JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, NEIDE NOBRE DELAI, DÉBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO, LUCIANO RASSOLIN, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, MARISTELA LOBO DE CARVALHO, MARLENE BARBOSA PAMPLONA, GLAUCO IWERSEN, NELSON SAHYUN

094 - 2005.0006369-0/0 - Execução de Título Judicial ELTOM SANTOS MORAES X VALDO FAVORETO Compareça o procurador judicial da parte exequente, em cinco dias, a fim de retirar a certidão expedida. Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de trinta dias, cientificando-se a exequente de que, não havendo maniestação até 48 horas após o término do prazo, o processo será extinto. Adv(s) MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA

095 - 2005.0006807-0/0 - Processo de Conhecimento BIANCA PELIK KEMPE X GLOBAL TELECOM S/A (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCUS VINICIUS BRUNETTI, NANCI TEREZINHA ZIMMER, HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA, MAICON SERGIO FONSECA

096 - 2006.0000084-3/0 - Processo de Conhecimento DANIELA DE ALMEIDA BONINI X TELEMAT CELULAR Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELLO PEREIRA COSTA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NANCI TEREZINHA ZIMMER

097 - 2006.0000442-6/0 - Execução Título Extrajudicial P. PROENÇA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS OTICOS X CERTOTICA RELOJOARIA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 28/01/2008 Adv(s) JULIARA APARECIDA GONCALVES

098 - 2006.0000442-6/0 - Execução Título Extrajudicial P. PROENÇA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS OTICOS X CERTOTICA RELOJOARIA LTDA Intimemse os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 45, com o seguinte teor: "A exeqüente, manifestando-se diretamente no d. Juízo deprecado sobre a penhora realizada.-" Adv(s) JULIARA APARECIDA GONCALVES

099 - 2006.0000505-8/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE CAVALCANTI OLIVEIRA X ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL "Intime-a parte executada a realizar o pagamento no prazo legal (art. 475 J do CPC), sob pena de incidir em multa de dez por cento sobre o valor da condenação". Adv(s) WOLNEY CESAR RUBIN, PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO

100 - 2006.0000687-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA ALICE ROCHA BERTOLI X VERA CRUZ SEGURADORA S/A "Comparecer em cartório o procurador da parte reclamante para proceder a retirada do alvará de fls. 688/2007, manifestando-se no momento da retirada se dá quitação quanto ao débito oriundo da demanda, sob pena de se entender pela satisfação". Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, CAROLINE ROSA FRANÇA, ANTONIO CARLOS CANTONI

101 - 2006.0000824-8/0 - Execução de Título Judicial MARIA INÊS DE ALMEIDA X DORILDA COMELLI (E OUTRO) Intimação ao procurador do credor sobre despacho de fl. 117 com o seguinte teor: "À exeqüente, em 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 95/96 e documentos que a acompanham (fls. 97/116)". Adv(s) JOAO FRANCISCO GONCALVES, FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO, CAROLINE COSTA DRUMMOND

102 - 2006.0000980-6/0 - Processo de Conhecimento MEIRI CRISTINA SAKUMA NAKAGAWA X DESIGNER PRESTADORA DE SERVIÇOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO ALCEU DALLE LASTE

103 - 2006.0000986-7/0 - Execução de Título Judicial BRASIL TELECOM X MARIA DA PIEDADE LUIZ Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ERIKA FERNANDA RAMOS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, SANDRA REGINA RODRIGUES, THIAGO FERNANDO CORREA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

104 - 2006.0001253-8/0 - Processo de Conhecimento WALDENIR GOMES X UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. "Comparecer em cartório o procurador da parte reclamante para proceder a retirada do alvará de fls. 682/2007, manifestando-se no momento da retirada se dá quitação quanto ao débito oriundo da demanda, sob pena de se entender pela satisfação". Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

105 - 2006.0001347-4/0 - Execução de Título Judicial FATIMA APARECIDA AMORIM CIRINO X BANCO FIAT S.A. Intimação aos procuradores das partes sobre despacho de fl. 142 com o seguinte teor: "Às partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, querendo, a começar pela exeqüente, sobre o parecer oficial de fl. 141". Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS, NESTOR FRESCHI FERREIRA

106 - 2006.0001497-9/0 - Processo de Conhecimento RANULFO PEREIRA DOS ANJOS X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU "Comparecer em cartório o procurador da parte reclamante para proceder a retirada dos alvará de fl.678/2007, manifestando-se no momento da retirada se dá quitação quanto ao débito oriundo da demanda, sob pena de se entender pela satisfação". Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, JULIANO MIQUELETI SONCIN, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, MITHIELE TATIANA RODRIGUES, NESTOR FRESCHI FERREIRA, FABRICIO RESENDE CAMARGO, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA

107 - 2006.0001576-5/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ GONÇALVES X L C COSTA ROLAMENTOS Intimação ao procurador da parte credora sobre retorno da Carta Precatória de fls. 45/54. Adv(s) PATRICIA DE LUYARA SAMPAIO GONÇALVES

108 - 2006.0001670-4/0 - Processo de Conhecimento ODETE DE CARVALHO HONORIO X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A "Comparecer em cartório o procurador da parte reclamante para proceder a retirada dos alvará de fl. 670/2007, manifestando-se no momento da retirada se dá quitação quanto ao débito oriundo da demanda, sob pena de se entender pela satisfação". Adv(s) ODAIR MARTINS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

109 - 2006.0002007-0/0 - Execução Título Extrajudicial EDUARDO DOS SANTOS X FÁBIA CRISTINA SANTOS DA SILVA Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 28/01/2008 Adv(s) EDUARDO DOS SANTOS, ANDRE LUIZ AQUINO DE ARRUDA, RENATO DE SOUZA SANTOS

110 - 2006.0002259-8/0 - Execução de Título Judicial LUSONCET COMERCIO DE CONCRETO LTDA X J. MORAIS EMPREENDIMENTOS LTDA. "Ante à ausência de penhora on-line, manifeste-se o(a) credor(a), em cinco dias, sob pena de extinção do processo ou arquivamento do feito". Adv(s) FERNANDO BUONO, MARCOS JOSE DE PAULA, VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN

111 - 2006.0002526-0/0 - Execução de Título Judicial CRODOMIRO FERREIRA DA SILVA X SILVIA CÂNDIDO GOMES "Ante à ausência de penhora on-line, manifeste-se o(a) credor(a), em cinco dias, sob pena de extinção do processo ou arquivamento do feito". Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

112 - 2006.0002560-2/1 - Execução Provisória - AMARILDO ZEFERINO DA SILVA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A "Comparecer em cartório o procurador da parte reclamante para proceder a retirada dos alvarás de fls. 702 e 731/2007, manifestando-se no momento da retirada se dá quitação quanto ao débito oriundo da demanda, sob pena de se entender pela satisfação". Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, MARCOS LEATE, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, CAROLINE ROSA FRANÇA

113 - 2006.0002689-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA ELIZABETH JACOB X 34408154SÉRGIO PEREIRA RODRIGUES DA CUNHA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB

114 - 2006.0003102-0/0 - Processo de Conhecimento DEOLINDA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 14/12/2007 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANTONIO CARLOS CANTONI

115 - 2006.0003334-6/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO JOSÉ DE AMORIM (E OUTRO) X ANTONIO MARCOS CAMARGO (E OUTRO) Intimação ao procurador do credor sobre despacho de fl. 59, 1ª parte, com o seguinte teor: "À parte credora, atualizando o cálculo de seu crédito". Adv(s) REGINALDO MONTICELLI, PAULO WAGNER CASTANHO

116 - 2006.0003707-9/0 - Execução de Título Judicial WILLIAM CARLOS MATEUS PEDREIRA X PATRICIA TOMIE YAMASHITA (E OUTRO) Intimação ao procurador do credor sobre despacho de fl. 49 com o seguinte teor: "No documento juntado aos autos, não há qualquer comprovação de que o bem foi vendido em fraude à execução. Consta, ainda, que o veículo encontra-se em nome de quem não é parte executada na presente ação. Indefiro, pois, o pedido de penhora e bloqueio do veículo". Adv(s) ISRAEL MASSAKI SONOMIYA

117 - 2006.0003822-1/0 - Execução de Título Judicial REGINALDO DOS SANTOS FERNANDES (E OUTRO) X ITAU SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, JACELIO DUMAS COUTINHO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, FATIMA BARROTE DE SA DIAS

118 - 2006.0004276-2/0 - Processo de Conhecimento NELSON FERREIRA X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A "Comparecer em cartório o procurador da parte reclamante para proceder a retirada do alvará de fls. 699/2007, manifestando-se no momento da retirada se dá quitação quanto ao débito oriundo da demanda, sob pena de se entender pela satisfação". Adv(s) VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ, ORLANDO ALEXANDRINO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, FRANCISCO DE ASSIS BELGO, DANIELLA LETICIA BROERING, REGIS ALAN BAULI

119 - 2006.0004337-0/0 - Processo de Conhecimento MARIO ROSALINO X MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A "Comparecer em cartório o procurador da parte reclamante para proceder a retirada dos alvará de fl. 680/2007, manifestando-se no momento da retirada se dá quitação quanto ao débito oriundo da demanda, sob pena de se entender pela satisfação". Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

120 - 2006.0004356-0/0 - Processo de Conhecimento RODINEI VETORI X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (E OUTROS) "...julgo, com relação à 2ª. Ré - Cooperativa Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sicredi Norte Paraná e a 3ª. Ré - Corretora de Seguros Sicredi Ltda., extinto o processo sem julgamento de mérito com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido formulado por Rodinei Vetori, com fundamento no art. 186 do Código Civil, para condenar a primeira Ré - Mapfre Vera Cruz Seguradora a pagar ao Autor a quantia de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP-DI, Decreto-lei 1.544/95), contado da propositura da ação ocorrida em 01/08/2006, por falta de comprovação da data real do evento danoso, tanto pelo Autor quanto pela Ré, e a incidência de juros legais moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC de 2002) contados da citação ocorrida em 14/08/2005, conforme comprovante as fls. 24, tudo a ser apurado por cálculo aritmético da parte autora (art. 604, da CPC). É incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas e honorários". - "...II)- Na forma do disposto no artigo 40, da Lei 9099/95, acrescento e altero, em parte, a fundamentação e o dispositivo da r.sentença de fls. 144/152, da seguinte forma: (...) No dispositivo:- À fl. 151, altero:- a)- a expressão "julgo procedente" para julgo parcialmente procedente (...), o pedido exordial em relação à reclamada Mapfre Vera Cruz Seguradora.- b)- o valor originário da indenização de R$ 14.000,00 para R$ 9.000,00 (nove mil reais), na forma da fundamentação supra, que deverá ser corrigido e receber a incidência de juros legais de mora na forma já prevista no dispositivo.- No mais, permanece a r.sentença tal como lançada, a qual homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos". Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES, IVAN DE OLIVEIRA COSTA, ELIAS CESAR MARUCH, ELIAS CESAR MARUCH, JOÃO EDSON LOPES PEIXOTO

121 - 2006.0004472-5/0 - Processo de Conhecimento REGYSSON SIMÕES IGUCHI X REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. "Intime-a parte executada a realizar o pagamento no prazo legal (art. 475 J do CPC), sob pena de incidir em multa de dez por cento sobre o valor da condenação". Adv(s) DENIS OKAMURA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

122 - 2006.0004481-4/0 - Execução Título Extrajudicial ILDA YUKIKO YUWANAGA X GERSON GERALDO GREIPEL Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 21/01/2008 Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA

123 - 2006.0004832-1/0 - Processo de Conhecimento REGINA AGUIAR DA SILVA X EMPRESA COMBATE MOVEIS LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 22/01/2008 Adv(s) IVAN LUIZ GOULART, GENESIO CORREA DE MORAES FILHO

124 - 2006.0004887-5/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA LIBORIO DA SILVA X NC MATOS & MATOS LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 24/01/2008 Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, REGINALDO MONTICELLI

125 - 2006.0004921-9/0 - Processo de Conhecimento MARCELO MOREIRA AVELAR X SERCOMTEL CELULAR S/A "...julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Marcelo Moreira de Avelar com fundamento no art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal e do art. 186 do Código Civil, para: I - Julgar procedente o pedido inicial para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes determinando a supressão definitiva, por parte da Ré, de qualquer cobrança de faturas telefônicas de valores em nome do Autor gerado nos períodos e no ramal telefônico descrito na inicial; II - Tornar definitiva a tutela antecipatória concedida as fls. 40, dos autos, no sentido de determinar definitivo os efeitos do protesto junto ao 1º Tabelionato de Protesto de Títulos desta Comarca; III - Determinar o cancelamento da inscrição em nome do autor junto ao Serasa e SPC, referente à cobrança descrita na inicial e confirmado pela Ré; IV - Condenar, como condeno, a Ré Sercomtel Celular S/A, a indenizar o Autor a título de danos morais, na forma do fundamento acima mencionado, o que faço com fulcro no art. 5º. Incisos V e X da Constituição Federal e art. 186 do Código Civil, a pagar ao Autor a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais) corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP-DI, Decreto-lei 1.544/95), desde o trânsito em julgado da decisão e a incidência de juros legais moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC de 2002) contados da citação ocorrida em 21/09/200, conforme comprovante as fls. 421, tudo a ser apurado por cálculo aritmético da parte autora (art. 604, da CPC). É incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas e honorários". - "Na forma do disposto no artigo 40, da Lei 9099/95, altero a fundamentação e o dispositivo da r.sentença de fls. 104/112, da seguinte forma: (...) No dispositivo:- À fl. 112, o valor da condenação que elevo para R$ 2.000,00 (dois mil reais).- À mesma folha, a contagem da correção monetária que deve ser da data da sentença (12.11.07) e não do seu trânsito em julgado.- No mais, permanece a r.sentença tal como lançada, a qual homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos". Adv(s) MARIA JOSE STANZANI, JOAO RICARDO BASSORA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

126 - 2006.0005013-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA INEZ SQUISATO MAGALHAES X BRADESCO SEGUROS S/A "Comparecer em cartório o procurador da parte reclamante

para proceder a retirada dos alvará de fl. 705/2007, manifestando-se no momento da retirada se dá quitação quanto ao débito oriundo da demanda, sob pena de se entender pela satisfação". Adv(s) ODAIR MARTINS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MARCELLA MONSORES BARROS, PEDRO PAULO NEGRINI

127 - 2006.0005158-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO LIMA DE SOUZA X CREDICARD BANCO SA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDRE LUIZ AQUINO DE ARRUDA, DANIELA D'AMICO MORAES, HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RENATA S. VALLILO, MARCELO LARANJO QUADROS, CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VÉRON, CAROLINA AUGUSTA MACHADO DE SOUZA

128 - 2006.0005269-6/0 - Execução de Título Judicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X KARINA DA SILVA PACIENCIA "O valor bloqueado é irrisório. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sob pena de extinção ou arquivamento do feito". Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

129 - 2006.0005701-6/0 - Processo de Conhecimento FLAMINIO A. RAMALHO X BANCO UNIBANCO S/A "Comparecer em cartório o procurador da parte reclamante para proceder a retirada do alvará de fls. 699/2007, manifestando-se no momento da retirada se dá quitação quanto ao débito oriundo da demanda, sob pena de se entender pela satisfação". Adv(s) ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, ARMANDO MAURI SPIACCI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, LUCIANA ANTONIO SOARES, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, JOAO DA SILVA, ISIS TATIBANA DE SOUZA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL

130 - 2006.0005811-7/0 - Execução Título Extrajudicial MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ X GISELE RAMOS CASTRO Intimação ao procurador da parte credora sobre retorno da Carta Precatória de fls. 47 e ss. Adv(s) EDSON ALVES DA CRUZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, IVAN MARTINS TRISTÃO

131 - 2006.0006436-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA COSTA X FENASEG- MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A "Comparecer em cartório o procurador da parte reclamante para proceder a retirada do alvará de fls. 697/2007, manifestando-se no momento da retirada se dá quitação quanto ao débito oriundo da demanda, sob pena de se entender pela satisfação". Adv(s) SANDRA APARECIDA DA SILVA ANTONIO, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, RAQUEL MORENO, MARCELO RIBEIRO CÔCO

132 - 2006.0006457-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCINE SESTI SILVA CRUZ X A A FEVEREIRO E MATIASI LTDA. (AUTO POSTO AVENIDA) "Comparecer em cartório o procurador da parte reclamante para proceder a retirada dos alvará de fl. 696/2007, manifestando-se no momento da retirada se dá quitação quanto ao débito oriundo da demanda, sob pena de se entender pela satisfação". Adv(s) RENATO TAVARES YABE, JOANA D'ARC FERNANDES YOUSSEF, FLORIANO YABE, LUIZ RICARDO GHELERE, ALINE MARA LUSTOZA FEDATO

133 - 2006.0006703-9/0 - Execução de Título Judicial DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X IVONE VIEIRA "O valor bloqueado é irrisório. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sob pena de extinção ou arquivamento do feito". Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

134 - 2006.0006729-1/0 - Execução de Título Judicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X VALDECIR DA FONSECA "Ante à ausência de penhora on-line, manifeste-se o(a) credor(a), em cinco dias, sob pena de extinção do processo ou arquivamento do feito". Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

135 - 2006.0007077-1/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRE BENEDITTI DE OLIVEIRA (E OUTRO) X LINDAURA ROSA DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 21/01/2008 Adv(s) ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA, JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE

136 - 2006.0007077-1/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRE BENEDITTI DE OLIVEIRA (E OUTRO) X LINDAURA ROSA DA SILVA Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 80, com o seguinte teor: "Mantenha-se a penhora on-line em relação à conta da Caixa Econônica Federal, mantendo-se também a solicitação de transferência, posto que nada foi requerido em relação à mesma. Designe-se audiência conciliatória, ocasião em que a executada poderá, querendo, interpor embargos à execução." Adv(s) ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA, JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE

137 - 2006.0007160-8/0 - Processo de Conhecimento JULIANA FERNANDES MEDA X MADEIREIRA CASA & CAMPO LTDA (ME) Intimação aos procuradores das partes sobre despacho de fl. 130 com o seguinte teor: "I)- Analisando os autos, e especialmente o pedido de tutela antecipatória em cognição não exauriente, vejo que além da prestação de caução é relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de dano acaso o pedido só seja deferido à final, hei por bem em reconsiderar o r.despacho de fl. 120, item "2", para o fim de conceder, em parte, o pedido liminar, nos termos do disposto no artigo 461, parágrafo 3º, do CPC, a fim de determinar a suspensão dos efeitos do protesto da DMI 2635, vcto. 04.10.05., no valor de R$ 1.700,00, lavrado perante o 1º Tabelionato de Protesto de Títulos desta comarca a pedido da reclamada, permanecendo íntegros eventuais outros registros de outras requerentes. II)- Comunique(m)-se imediatamente, por ofício(s), ao(s) mencionado(s) órgão(s). III)- Restam prejudicados os embargos declaratórios de fls. 127/129". Adv(s) FABIO ROTTER MEDA, RAQUEL SANCHEZ DE LIMA, PAULO ROBERTO BONAFINI, SERGIO ANTONIO MEDA

138 - 2006.0007374-6/0 - Processo de Conhecimento OVANY DE CASTRO X AMARO ANTONIO DE LIMA (E OUTRO) "...julgo, com esteio no artigo 186 do Código Civil, parcialmente procedente o pedido formulado por Ovany de Castro, para condenar solidariamente os Réus Amaro Antonio de Lima e Sanepar - Companhia de Saneamento do Paraná, a pagarem ao Autor a importância de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP-DI, Decreto-lei 1.544/95), com a incidência de juros legais moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC de 2002), contado da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), ocorrido em 23/11/2006, documento de fl. 06, tudo a ser apurado por cálculo aritmético da parte autora (art. 604, da CPC). É incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas e honorários" - "Na forma do disposto no artigo 40, da Lei 9099/95, acrescento ao dispositivo da r.sentença de fls. 76/85, que a correção monetária deve incidir desde a data do desembolso, ou seja, 29.11.06 (fl.55), que se considera o dia do efetivo prejuízo.- No mais, permanece a r.sentença tal como lançada, a qual homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos". Adv(s) OVANY DE CASTRO, MAURICI ANTONIO RUY, JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR, SAULO ROBERTO DE ANDRADE

139 - 2007.0000021-8/0 - Processo de Conhecimento OFFICE TURISMO E EXCURSOES LTDA - ME X VARIG TRAVEL S/A Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fl. 45 com o seguinte teor: "Na forma do disposto no art.19, § 2º, da Lei nº 9099/95, dou a reclamada por intimada do despacho de fl. 41.- À reclamante, elaborando o cálculo do seu crédito, inclusive com a multa de 10% (art. 475-J,CPC).- Após, à penhora "on-line"." Adv(s) HENRIQUE AFONSO PIPOLO, ANDERSON DE AZEVEDO, JEFERSON DA CRUZ COSTA, RICARDO CREMONEZI

140 - 2007.0000265-9/0 - Processo de Conhecimento M G LOBO & CIA LTDA X CASSARO & CASSARO LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 23/01/2008 Adv(s) MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE, RICARDO FURLAN

141 - 2007.0000265-9/0 - Processo de Conhecimento M G LOBO & CIA LTDA X CASSARO & CASSARO LTDA Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 41, com o seguinte teor: "Mantenho todas as petições e documentos.- Necessidade de instrução para que a reclamante prove a venda e a entrega das mercadorias que originaram a extração da nota fiscal juntada aos autos.-" Adv(s) MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE, RICARDO FURLAN

142 - 2007.0001153-3/0 - Processo de Conhecimento HUGO MARTINS X BANCO ABN AMPARO - REAL S.A Intimação ao procurador da parte credora sobre despacho de fl. 83 com o seguinte teor: "A parte credora deve adequar o valor da causa ao limite de alçada destes Juizados, vindo-me após, para análise do pedido retro". Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HÉRICK PAVIN

143 - 2007.0001509-0/0 - Processo de Conhecimento RODOLPHO STEINER X BANCO ITAU "Comparecer em cartório o procurador da parte reclamante para proceder a retirada do alvará de fls. 701/2007, manifestando-se no momento da retirada se dá quitação quanto ao débito oriundo da demanda, sob pena de se entender pela satisfação". Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ORLANDO GIACOMO FILHO, ELIENE F. CAMPOE BARBOSA

144 - 2007.0001519-0/0 - Processo de Conhecimento IRACI APARECIDA MOERS X BANCO ITAU S/A "...julgo parcialmente procedente o pedido exordial para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Banco Itaú S/A. a pagar ao reclamante Iraci Aparecida Moers, a quantia originária de R$ 1.346,57 (hum mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e sete centavos), conforme extratos de fl. 13 e planilha de fls. 52/57, a título de diferenças de remuneração da caderneta de poupança do reclamado, com base na variação do IPC-IBGE de Janeiro/89.- Corrija-se monetariamente o valor a ser pago à reclamante, pelo índice oficial do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a confecção do demonstrativo de fls. 52/57 (21.09.2007), computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%), além de juros legais de mora à base de um por cento (1%) ao mês (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 23.03.2007, quando houve a citação, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil, tudo a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamante.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA TALEVI DA COSTA

145 - 2007.0001871-1/0 - Processo de Conhecimento CLEBER CORDEIRO SANTOS X WARM ASSESSORIA TÉCNICA DE COBRANÇA LTDA (E OUTRO) Intimação aos procuradores das partes sobre despacho de fl. 65 com o seguinte teor: "Em 5 (cinco) dias, diga o reclamante sobre a reclamada não citada (Warm), fornecendo o seu endereço acaso persista o interesse no prosseguimento do feito.- Em 15 (quinze) dias, junte o Banco Cacique (art. 355,CPC), certidão que comprove a data de inscrição e de baixa do nome do reclamante nos bancos restritivos de dados". Adv(s) ALDO CEZAR MAKIOLKE, ISIS TATIBANA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARCO ANTONIO BARBOSA

146 - 2007.0002021-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANTONIO CUSTODIO X SOCIÉTÉ AIR FRANCE (E OUTRO) "...nego provimento aos presentes embargos, permanecendo a sentença tal como lançada". - Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fl. 158 com o seguinte teor: "Concedo os benefícios da assistência judicária". Adv(s) RACHEL BOECHAT LUPPI, PRISCILLA GUAZZI AZZOLINI, BRUNO PONICH RUZON, LETICIA DE SOUZA BADDAUY, OMAR JOSE BADDAUY, ITAMAR BARROS CIOCHETTI, BRUNO PONICH RUZON, ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, Helena Galarza Rosa

147 - 2007.0002024-1/0 - Processo de Conhecimento PRISCILA MAINARDES X BRASIL TELECOM "...julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar a Requerida a restituir os valores pagos a maior no valor de R$1.224,70(um mil e duzentos e vinte quatro reais e sessenta centavos), com juros e correção monetária a partir do efetivo desembolso. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, eis que incabíveis nesta instância. Remetam-se os autos ao MM. Juiz de Direito titular, para apreciação deste decisório". - "Na forma do disposto no artigo 40, da Lei nº 9099/95, acrescento ao dispositivo da r.sentença de fls. 35/36, o seguinte:- I)- A procedência do pedido exordial se dá com fulcro nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil e artigo 14, parágrafo terceiro, da Lei 8078/90-CDC).- II)- A correção monetária deve ser calculada pela média do INPC+IGP/DI, desde cada desembolso.- III) Os juros moratórios são à base de 1% (um por cento) ao mês, e devem incidir desde cada desembolso.- No mais, permanece a r.sentença tal como lançada, a qual homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos". Adv(s) ERIKA FERNANDA RAMOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

148 - 2007.0002549-2/0 - Processo de Conhecimento DINATO MÁRCIO ZANATTA X VANDERLEI FERREIRA AUTOS NA TRIAGEM : "Atraves do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado da REDESIGNAÇÃO DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2008 ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS, para que NOTIFIQUE seu cliente da referida audiencia informando-lhe que o não comparecimento do mesmo, implicará na extinção do processo (art. 51, I, da Lei 9.0099/95)." Adv(s) IVO ALVES DE ANDRADE, VALERIA CRISTINA DOS SANTOS

149 - 2007.0002670-9/0 - Processo de Conhecimento JOICE MEIRE DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Intimação aos procuradores das partes sobre retorno de ofício de fl. 56, para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora. Adv(s) MARIA REGINA BATAGLIA NUNES DA SILVA, ERIKA FERNANDA RAMOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

150 - 2007.0002826-5/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO FRANCOVIG (E OUTROS) X BANCO ABN AMRO - REAL S.A "Comparecer em cartório o procurador da parte reclamante para proceder a retirada dos alvará de fl. 675/2007, manifestando-se no momento da retirada se dá quitação quanto ao débito oriundo da demanda, sob pena de se entender pela satisfação". Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HÉRICK PAVIN, MARINO SILVA

151 - 2007.0002947-9/0 - Processo de Conhecimento FERNADO ARISA FRAGOSO X GLOBAL TELECOM S/A Intimação ao procurador da parte ré sobre despacho de fl. 55 com o seguinte teor: "Aguarde-se pelo prazo requerido". Adv(s) JOSUILSON SILVA ALVES, NANCI TEREZINHA ZIMMER, GUSTAVO VIANA CAMATA, ARILO BARROSO ALCANTARA FILHO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

152 - 2007.0002975-8/0 - Processo de Conhecimento DANILO SERRA GONCALVES X TEKSTAHL MULTIPROCESSAMENTO DE AÇO LTDA "...julgo procedente o pedido da exordial. Condeno a ré ao pagamento no valor de R$ 5.300,00, que deverão ser acrescidos de correção monetária pela média do INPC + IGP DI conforme Decreto Lei 1.544 / 95, e juros moratórios de 1% ao mês, conforme súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, retroativos a frustração de cada cheque. Não há sucumbência e honorários advocatícios em sede de Juizado Especial Cível, por força do artigo 55 da Lei 9.099/95". - "Na forma do disposto no artigo 40, da Lei 9099/95, homologo a r.decisão de fll. 64, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos". Intimação ao procurador do réu sobre despacho de fl. 68 com o seguinte teor: "O pedido de fl.66 é extemporâneo, posto que deveria ser formulado até o momento da abertura da audiência. Acresce que já encerrada a prestação jurisdicional de 1º grau, motivos pelos quais indefiro o referido pedido". Adv(s) DANILO SERRA GONCALVES, GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA

153 - 2007.0003021-5/0 - Processo de Conhecimento ELLEN CAROLINE TORRES SPERANDIO X NOGUEIRA E STABILE LTDA Intimação aos procuradores das partes sobre despacho de fl. 84 com o seguinte teor: "Não conheço da petição de fls. 82/83 como Embargos de Declaração, em face a sua intempestividade (art. 49, Lei 9099/95).- Todavia, tratando-se de mero erro material é possível a sua correção, na forma prevista no parágrafo único, do artigo 48 da Lei 9099/95 e artigo 463, I, do CPC, o que faço nesta oportunidade, para que no dispositivo da sentença, à fl. 79, seja substituída a data da compra do sofá de 22.05.2005 para 22.09.2005, permanecendo inalterados os demais termos da decisão". Adv(s) ROSANGELA LIE MIYA, GILDETE RODRIGUES DA CRUZ GONGORA

154 - 2007.0003179-4/0 - Processo de Conhecimento OVANY DE CASTRO X CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fl. 57 com o seguinte teor: "Intime-se o reclamante a devolver os documentos desentranhados por conta própria aos autos, através de petição. O desentranhamento deve ser feito em cartório e por termo nos autos. Alerto o referido profissional para que se exima da reiteração da prática do ato, sob as penas da lei". Adv(s) OVANY DE CASTRO, JOAO HENRIQUE QUEIROZ, MARTA PATRICIA BONK RIZZO

155 - 2007.0003319-9/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE PALMIRA ROSSI FRANCOVIG X BANCO HSBC Intimação ao procurador da parte ré sobre despacho de fl. 122, item I, com o seguinte teor: "Converto o julgamento em diligência a fim de que o banco/reclamado apresente os extratos da conta de poupança sob nº 0082.902119-1, referentes ao período de Janeiro/89, ou que comprove a inexistência de saldo neste período. Prazo de dez (10) dias". Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

156 - 2007.0003362-0/0 - Processo de Conhecimento AYACHE GEBRIAN SASSINE X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fl. 70 com o seguinte teor: "Manifeste-se o reclamante, em 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 68/69". Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, CAMILLO KEMMER VIANNA, SERGIO WILSON MALDONADO

157 - 2007.0003431-6/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM CIRILO VIERA NETO X BANCO DO BRASIL S/A Intimação ao procurador do reclamante sobre despacho de fl. 104 com o seguinte teor: "Ao reclamante, face o contido às fls. 102 e 103". Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCIO ANTONIO SASSO

158 - 2007.0003611-4/0 - Processo de Conhecimento YASSUYUKI KAWAI (E OUTRO) X BANCO DO BRASIL S/A Intimação aos procuradores das partes para, querendo, dizerem sobre os valores apresentados pelo contador judicial, no prazo sucessivo de cinco (5) dias. Adv(s) ALESSANDRO BRANDALIZE, FRANK OHASKI SAITA, JORGE BRANDALIZE

159 - 2007.0003671-0/0 - Processo de Conhecimento TEREZA SHINGUEKO IBE FUGO X BANCO BRADESCO S.A AUTOS NA TRIAGEM : DR. Demetrius C. Souza " Atraves do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada do despacho de folhas 49, com o seguinte teor - Diga o reclamado sobre o pedido e o documento de fls. 47 e 48, respectivamente, em 05 dias.- Int.-Ldna., d.s." Adv(s) LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, DEMETRIUS COELHO SOUZA

160 - 2007.0003729-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO NUNES DA ROSA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Intimação ao procurador do réu sobre despacho de fl. 133 com o seguinte teor: "Manifeste-se a parte requerida, querendo, em cinco dias, sobre os documentos juntados aos autos pela parte requerente". Adv(s) JOAO RICARDO BASSORA, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, KAKUNEN KYOSEN, DOUGLAS DOS SANTOS

161 - 2007.0003810-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO FRANCISCO DA SILVA X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A Intimação aos procuradores das partes para, querendo, dizerem sobre os valores apresentados pelo contador judicial, no prazo sucessivo de cinco (5) dias. Adv(s) EDUARDO BLANCO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, FLORIANO TERRA FILHO

162 - 2007.0003819-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ DONADIER DE CARVALHO X BANCO DO BRASIL S/A Intimação ao procurador da parte ré sobre despacho de fl. 144, item I, com o seguinte teor: "Converto o julgamento em diligência a fim de que o banco/reclamado apresente os extratos das contas de poupança sob nº 110.032.441-8,

120.032.441-X, 200.032.441-4, 130.032.441-1, 140.032.441-3, 140.032.441-6, 150.032.441-5, referente aos períodos de Junho/87, Janeiro/89 e Março/90 a Maio/90, ou que comprove a inexistência de saldo nestes períodos. Prazo de dez (10) dias". Adv(s) LEONARDO ZAROS VERRI, EDUARDO LUIZ CORREIA, MARCIO ANTONIO SASSO, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI

163 - 2007.0003931-6/0 - Processo de Conhecimento SUELI KOCH BRANDAO X BANCO REAL ABN AMRO BANK Digam as partes, querendo, sobre os valores apresentados pelo contador judicial, no prazo sucessivo de cinco (5) dias. Adv(s) DELFIM SUEMI NAKAMURA, LUIZ FERNANDO DIETRICH

164 - 2007.0003993-5/0 - Processo de Conhecimento fabiano taira higa X BANCO BRADESCO S/A Intimação aos procuradores das partes sobre decisão de fl. 34 com o seguinte teor: "Considerando os critérios do artigo 2º, da Lei 9099/95, considerando, ainda, que houve tempestiva justificativa da ausência do autor a audiência (fl. 27) e, considerando, finalmente, a concordância da parte reclamada (assentada fl. 20), hei por bem em, excepcionalmente, tornar sem efeito a decisão de fl. 30, restabelecendo a marcha processual.- Ao reclamante, impugnando, querendo, a contestação, em 10 (dez) dias". Adv(s) EDUARDO BLANCO, FLORIANO TERRA FILHO, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS

165 - 2007.0004037-6/0 - Processo de Conhecimento EDMUNDO ODEBRECHT FILHO X BANCO HSBC Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT, MARISA SETSUKO KOBAYASHI

166 - 2007.0004160-6/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE IRACI MORENO GÓIS X BANCO BRADESCO S/A Intimação aos procuradores das partes sobre despacho de fl. 58, itens I e III, com o seguinte teor: "Converto o julgamento em diligência a fim de que o banco/reclamado apresente os extratos da conta de poupança sob nº 5.670.054-4, referentes aos períodos de Junho/87 e Janeiro/89, ou que comprove a inexistência de saldo nestes períodos. Prazo de dez (10) dias. (...) III - Ainda, ao reclamante para que junte aos autos, o termo de inventariante do Espólio de Iraci Moreno Góis. Prazo de dez (10) dias". Adv(s) JEAN GUSTAVO DOS SANTOS, FÁBIO

TAKESHI NAKAYAMA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON DORNELES SARATT, SERGIO WILSON MALDONADO

167 - 2007.0004177-0/0 - Processo de Conhecimento JANDIRA FERNANDES (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A Intimação ao procurador da parte ré sobre despacho de fl. 112, item I, com o seguinte teor: "Converto o julgamento em diligência a fim de que o banco/reclamado apresente os extratos das contas sob nº 090736-6, 212757-0,

060448-7, 43788-2, 153093-2, 041616-8, 152342-1, 156509-4, 040308-2, 150719-1, 134364-4, 41318-7, 41241-1, 40103-4 referente aos períodos de Junho/87, Janeiro/89, Janeiro/90 a Maio/90 e Janeiro/91 a Abril/91 ou que comprove a inexistência de saldo nestes períodos. Prazo de dez (10) dias". Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, MARIANA CORREIA BRANCO, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI

168 - 2007.0004191-0/0 - Processo de Conhecimento RINICHI NONAKA (E OUTROS) X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, MARIANA CORREIA BRANCO, MARIANA BENINI SOUTO

169 - 2007.0004603-6/0 - Processo de Conhecimento NELCI NAKINECZWZY RAMOS X FININVEST SA - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 22/01/2008 Adv(s) ISIS TATIBANA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL

170 - 2007.0004622-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO PAULO CANDIDO VIEIRA X BANCO ITAU S/A Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, haja vista ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei nº 9099/95. Custas pela parte autora, desentranhando-se (em cartório e por termo nos autos) os documentos (exceto petições e procurações), em seu favor, apenas após o pagamento das custas. Transitada em julgado a presente sentença, não havendo o recolhimento do valor das custas, comunique-se o FUNREJUS, por ofício. Se a parte autora comprovar, em cinco dias, a existência de motivo de força maior para a ausência à audiência, na forma do disposto no parágrafo segundo do artigo 51 da Lei acima mencionada, fica isenta do pagamento das custas. Após, arquivem-se os autos. Cientifiquem-se as partes de que, decorrido os três (3) anos do trânsito em julgado da sentença, os autos de processos serão incinerados. Adv(s) CAROLINE INÊS MAES, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI

171 - 2007.0004622-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO PAULO CANDIDO VIEIRA X BANCO ITAU S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CAROLINE INÊS MAES, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI

172 - 2007.0004684-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE BRANDAO FILHO X BRADESCO SEGUROS S.A. "...julgo procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Bradesco Seguros S/A. a indenizar o reclamante José Brandão Filho na quantia de R$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais), referente a quarenta e cinco por cento (45%) de quarenta (40) salários mínimos, corrigida monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a constatação da invalidez (17.04.07 - fl. 10), com a incidência de juros legais (artigo 406, Código Civil de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês contados da citação (29.06.2007), tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante.- Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional". Adv(s) DELFIM SUEMI NAKAMURA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

173 - 2007.0004766-7/0 - Processo de Conhecimento ONOFRE GOMES DA SILVA X ROSEMAR MATIAS DA SILVA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 21/01/2008 Adv(s) JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO, JOSE AMERICO FAUSTINO DE CARVALHO

174 - 2007.0004815-0/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR PAULO BATISTA X ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS EMPREEND. DO OUTLET CENTER DO SHOPPING LONDRES (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 21/01/2008 Adv(s) SERGIO ANTONIO TIZZIANI

175 - 2007.0004819-8/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO ARAUJO BEZERRA X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, LUIS OSCAR SIX BOTTON

176 - 2007.0004829-9/0 - Processo de Conhecimento ELISABETH MEGUMI HIGUCHI X FELIX PEREIRA DOS SANTOS (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 23/01/2008 Adv(s) HENRIQUE AFONSO PIPOLO, ADEMIR SIMOES

177 - 2007.0004829-9/0 - Processo de Conhecimento ELISABETH MEGUMI HIGUCHI X FELIX PEREIRA DOS SANTOS (E OUTRO) Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 29, com o seguinte teor: "Necessidade de instrução em face a alegação dos reclamados de que o veículo da reclamante era conduzido em velocidade excessiva." Adv(s) HENRIQUE AFONSO PIPOLO, ADEMIR SIMOES

178 - 2007.0004856-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA ELISABETE ARANTES FERREIRA (E OUTRO) X AMARILDO AUGUSTO LEANDRO (E OUTRO) Intimação ao procurador do réu sobre despacho de fl. 75 com o seguinte teor: "Considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa e da necessidade de citação com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da audiência, defiro, em parte, o pedido de fl. 71, concedendo aos reclamados mais 8 (oito) dias para articularem defesa escrita, querendo, a contar da intimação deste despacho". Adv(s) NICIO ANTONIO DA SILVEIRA, MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE, HELOISA TOLEDO VOLPATO, FLORINDO MARCOS PEDRAO

179 - 2007.0004863-1/0 - Processo de Conhecimento MARCELO GUIDUGLI X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MUTIPLO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 24/01/2008 Adv(s) WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, JOÃO MIGUEL FERNANDES FILHO, MARISA SETSUKO KOBAYASHI

180 - 2007.0004863-1/0 - Processo de Conhecimento MARCELO GUIDUGLI X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MUTIPLO Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 95, com o seguinte teor: "Determino a emenda da inicial, em 10 (dez) dias, alterando o valor dado à causa para R$ 15.200,00, conforme pretensão expressamente formulada, bem assim, adaptando-se o rol de testemunhas de fls. 93 para o número máximo legal de 3 (três).- Necessidade de instrução, sem inversão do ônus da prova, para que o reclamante prove: a data em que comunicou ao reclamado s sua saída do quarto social da empresa; que também solicitou o seu desligamento da condição de avalista ou fiador da empresa perante o reclamado, e a data em que isso ocorreu.- Por outro lado, determino ao reclamado (art. 355, CPC) que junte aos autos, a carta de comunicação de desligamento do reclamante do quadro social da empresa; o termo de transferência da conta-corrente firmado pelo reclamante e de todos os documentos onde apareça o autor como fiador ou avalista da pessoa jurídica Total Com. e Recup. de Fibras de Vidro Ltda - Me, no prazo de 10 (dez) dias. Da juntada oportunize-se a manifestação autoral em 5 (cinco) dias." Adv(s) WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, JOÃO MIGUEL FERNANDES FILHO, MARISA SETSUKO KOBAYASHI

181 - 2007.0004962-0/0 - Processo de Conhecimento VALDIR FLAUSINO X GILBERTO DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VAGNER FABRICIO VIEIRA FLAUSINO

182 - 2007.0005022-5/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO SANDOLI X HSBC BANK BRASIL Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, JONAS ROBERTO JUSTI WARZAK, THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA

183 - 2007.0005029-8/0 - Processo de Conhecimento NELSON ROCHA X BANCO BMG S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES

184 - 2007.0005041-5/0 - Processo de Conhecimento AUREA LIKA KIKUTI X CAROLINA MATINEZ PRADO "Comparecer em cartório o procurador da parte reclamante para proceder a retirada do alvará de fls. 732/2007, manifestando-se no momento da retirada se dá quitação quanto ao débito oriundo da demanda, sob pena de se entender pela satisfação". Adv(s) MÁRCIO AUGUSTO MORAES LOVATO

185 - 2007.0005054-1/0 - Processo de Conhecimento ZELIA MENDES DA SILVA (E OUTRO) X OSWALDO LUIZ DE ALMEIDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CASSIO NAGASAWA TANAKA

186 - 2007.0005132-6/0 - Processo de Conhecimento LIDIA FERREIRA DA SILVA (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, haja vista ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei nº 9099/95. Custas pela parte autora, desentranhando-se (em cartório e por termo nos autos) os documentos (exceto petições e procurações), em seu favor, apenas após o pagamento das custas. Transitada em julgado a presente sentença, não havendo o recolhimento do valor das custas, comunique-se o FUNREJUS, por ofício. Se a parte autora comprovar, em cinco dias, a existência de motivo de força maior para a ausência à audiência, na forma do disposto no parágrafo segundo do artigo 51 da Lei acima mencionada, fica isenta do pagamento das custas. Após, arquivem-se os autos. Cientifiquem-se as partes de que, decorrido os três (3) anos do trânsito em julgado da sentença, os autos de processos serão incinerados. Adv(s) HERCULES MARCIO IDALINO, HELLEN PRISCILA MOLINA PRATA, OLDEMAR MARIANO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI

187 - 2007.0005132-6/0 - Processo de Conhecimento LIDIA FERREIRA DA SILVA (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) HERCULES MARCIO IDALINO, HELLEN PRISCILA MOLINA PRATA, OLDEMAR MARIANO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI

188 - 2007.0005151-6/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA DE OLIVEIRA LOVATO X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ, LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDÉRIO, ERIKA FERNANDA RAMOS

189 - 2007.0005214-8/0 - Processo de Conhecimento VANUSA MACHADO CAVALHEIRO X HSBC LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, MARISA SETSUKO KOBAYASHI

190 - 2007.0005459-0/0 - Processo de Conhecimento EDSON ALVES DE MELLO X SIRLEI DE OLIVEIRA PELACINI AUTOS NA TRIAGEM-DR.JACKSON LUIS VICENTE-"Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado nos termos do despacho de fls.11". Adv(s) JACKSON LUIS VICENTE

191 - 2007.0006316-0/0 - Processo de Conhecimento JOSAFA LUIZ DA SILVA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) EDUARDO BLANCO, FLORIANO TERRA FILHO, JONAS ROBERTO JUSTI WARZAK, THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA

192 - 2007.0007379-0/0 - Execução Título Extrajudicial JULIA ARNS X THISYANE SCHIAVON GIBIN Intimação ao procurador do credor sobre retorno do AR negativo de fls. 09-verso, e para que apresente novo endereço do devedor. Adv(s) LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ

193 - 2007.0007754-0/0 - Processo de Conhecimento F.G.INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E TECIDOS X BRASIL TELECOM S/A AUTOS NA TRIAGEM-DR.GEISON JOSE S.SANTOS-"Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do deferimento,em parte, do pedido liminar,nos termos do despacho de fls.29". Adv(s) CLEBER RICARDO BALLAN, GEISON JOSE SIMOES SANTOS

194 - 2007.0008026-0/0 - Processo de Conhecimento ESIO IVAN SECCO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES "...julgo improcedentes os pedidos exordiais formulados por Esio Ivan Secco contra Sercomtel S/A - Telecomunicações, na forma da fundamentação supra, o que faço, ainda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.- Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual". Adv(s) HERALDO FELIPE DE FARIA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	030	2002.0003906-3/0
ABEL FERREIRA	030	2002.0003906-3/0
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	081	2005.0003241-6/0
ADEMIR SIMOES	023	2002.0003366-9/0
ADEMIR SIMOES	038	2002.0004393-1/0
ADEMIR SIMOES	082	2005.0003729-9/0
ADEMIR SIMOES	176	2007.0004829-9/0
ADEMIR SIMOES	177	2007.0004829-9/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	117	2006.0003822-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	090	2005.0005076-6/1
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	118	2006.0004276-2/0
AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR	022	2002.0003220-4/0
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	020	2002.0002917-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	103	2006.0000986-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	147	2007.0002024-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	149	2007.0002670-9/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	071	2005.0002091-1/0
ALDO CEZAR MAKIOLKE	022	2002.0003220-4/0
ALDO CEZAR MAKIOLKE	041	2002.0004599-3/0
ALDO CEZAR MAKIOLKE	145	2007.0001871-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	111	2006.0002526-0/0
ALESSANDRO BRANDALIZE	158	2007.0003611-4/0
ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO	072	2005.0002142-9/0
ALEXANDRE NELSOM FERRAZ	063	2005.0000734-3/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	006	2001.0003762-1/0
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO	132	2006.0006457-0/0
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA	129	2006.0005701-6/0
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	110	2006.0002259-8/0
ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	105	2006.0001347-4/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	090	2005.0005076-6/1
ANDERSON DE AZEVEDO	139	2007.0000021-8/0
ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ	188	2007.0005151-6/0
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA	135	2006.0007077-1/0
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA	136	2006.0007077-1/0
ANDRE LUIZ AQUINO DE ARRUDA	109	2006.0002007-0/0
ANDRE LUIZ AQUINO DE ARRUDA	127	2006.0005158-3/0
ANDRESSA MARTINS	037	2002.0004390-7/0
ANELISE CHAIBEN	074	2005.0002419-9/0
ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI	042	2002.0004697-3/0
ANTONIA MARIA DA COSTA	036	2002.0004117-3/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	100	2006.0000687-9/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	114	2006.0003102-0/0
ANTONIO PINCELLI	048	2002.0005017-2/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	084	2005.0004376-7/0
ARILO BARROSO ALCANTARA FILHO	151	2007.0002947-9/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	129	2006.0005701-6/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	167	2007.0004177-0/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	168	2007.0004191-0/0
ARNO ANDRE GIESEN	003	1999.0000845-1/0
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	090	2005.0005076-6/1
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	175	2007.0004819-8/0
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	146	2007.0002021-6/0
AYRTON LOPES DA SILVA	055	2003.0001112-6/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	100	2006.0000687-9/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	112	2006.0002560-2/1
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	119	2006.0004337-0/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	121	2006.0004472-5/0
BRUNO NORONHA BERGONSE	009	2002.0002060-5/0
BRUNO PONICH RUZON	146	2007.0002021-6/0
BRUNO PONICH RUZON	146	2007.0002021-6/0
CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI	070	2005.0002020-3/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	082	2005.0003729-9/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	156	2007.0003362-0/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	037	2002.0004390-7/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	057	2004.0000458-7/0
CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR	143	2007.0001509-0/0
CARLOS JOSE FRAGOSO	068	2005.0001751-9/0
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	071	2005.0002091-1/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	023	2002.0003366-9/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	078	2005.0002909-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	151	2007.0002947-9/0
CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VÉRON	127	2006.0005158-3/0
CAROLINA AUGUSTA MACHADO DE SOUZA	127	2006.0005158-3/0
CAROLINE COSTA DRUMMOND	101	2006.0000824-8/0
CAROLINE INÊS MAES	170	2007.0004622-6/0
CAROLINE INÊS MAES	171	2007.0004622-6/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	100	2006.0000687-9/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	112	2006.0002560-2/1
CASCIA LANE ANTUNES BILHAO	008	2002.0001413-3/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	058	2004.0001794-2/0
CASSIO NAGASAWA TANAKA	185	2007.0005054-1/0
CECILIO MAIOLI FILHO	052	2002.0005104-7/0
CELIA REGINA MARTINS PRANDINI	059	2004.0002991-6/0
CELSO ALDINUCCI	047	2002.0004993-0/0
CLAUDEMIR MOLINA	122	2006.0004481-4/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	013	2002.0002499-6/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	032	2002.0004084-3/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	034	2002.0004096-7/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	040	2002.0004556-0/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	044	2002.0004951-4/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	045	2002.0004952-2/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	049	2002.0005023-7/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	051	2002.0005100-4/0
CLAUDIA MARIA TAGATA	055	2003.0001112-6/0
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN	085	2005.0004406-0/0
CLEBER RICARDO BALLAN	193	2007.0007754-0/0
CRISTIANE CORREA	004	1999.0001725-6/0
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA	119	2006.0004337-0/0
DANIEL VOLTARELLI	089	2005.0004977-9/0
DANIELA D'AMICO MORAES	127	2006.0005158-3/0
DANIELA D'AMICO MORAES	128	2006.0005269-6/0
DANIELA D'AMICO MORAES	133	2006.0006703-9/0
DANIELA D'AMICO MORAES	134	2006.0006729-1/0
DANIELA MICCHELUCCI	092	2005.0005272-9/0
DANIELLA LETICIA BROERING	090	2005.0005076-6/1
DANIELLA LETICIA BROERING	118	2006.0004276-2/0
DANILO SERRA GONCALVES	152	2007.0002975-8/0
DANNY CECÍLIA ARAUJO BOSQUESI	090	2005.0005076-6/1
DÉBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO	093	2005.0005802-2/0
DELFIM SUEMI NAKAMURA	163	2007.0003931-6/0
DELFIM SUEMI NAKAMURA	172	2007.0004684-5/0
DELY DIAS DAS NEVES	120	2006.0004356-0/0
DEMETRIUS COELHO SOUZA	159	2007.0003671-0/0
DENIS OKAMURA	121	2006.0004472-5/0
DENISON HENRIQUE LEANDRO	031	2002.0003997-7/0
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA	055	2003.0001112-6/0
DOUGLAS DOS SANTOS	160	2007.0003729-0/0
EDMEIRE AOKI SUGETA	035	2002.0004115-7/0
EDMEIRE AOKI SUGETA	036	2002.0004117-3/0
EDMEIRE AOKI SUGETA	038	2002.0004393-1/0
EDMEIRE AOKI SUGETA	043	2002.0004943-3/0
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT	010	2002.0002140-7/0
EDSON ALVES DA CRUZ	130	2006.0005811-7/0
EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO	014	2002.0002653-0/0
EDSON JOSE VIANNA	082	2005.0003729-9/0
EDUARDO BLANCO	161	2007.0003810-2/0
EDUARDO BLANCO	164	2007.0003993-5/0
EDUARDO BLANCO	191	2007.0006316-0/0
EDUARDO DOS SANTOS	109	2006.0002007-0/0
EDUARDO FIERLI BOBROFF	050	2002.0005024-5/0
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	106	2006.0001497-9/0
EDUARDO LUIZ CORREIA	162	2007.0003819-9/0
ELAINE CRISTINA PORTELINHA	002	1998.0001171-1/0
ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS	058	2004.0001794-2/0
ELIAS CESAR MARUCH	120	2006.0004356-0/0
ELIAS CESAR MARUCH	120	2006.0004356-0/0
ELIENE F. CAMPOE BARBOSA	143	2007.0001509-0/0
ELISANGELA FLORENCIO	006	2001.0003762-1/0
ELISANGELA FLORENCIO	056	2004.0000116-0/0
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	090	2005.0005076-6/1
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	090	2005.0005076-6/1
ELKE PRISCILA KAMROWSKI	090	2005.0005076-6/1
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA	001	1996.0000159-7/0
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA	007	2002.0000205-4/0
ELTON ALAVER BARROSO	065	2005.0001065-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	103	2006.0000986-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	147	2007.0002024-1/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	149	2007.0002670-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	188	2007.0005151-6/0
EVERSON ANDRE XAVIER	039	2002.0004513-6/0
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA	063	2005.0000734-3/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	155	2007.0003319-9/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	162	2007.0003819-9/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	186	2007.0005132-6/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	187	2007.0005132-6/0
FABIO ROTTER MEDA	137	2006.0007160-8/0
FÁBIO TAKESHI NAKAYAMA	166	2007.0004160-6/0
FABIO TOME SOARES	074	2005.0002419-9/0
FABRICIO RESENDE CAMARGO	063	2005.0000734-3/0
FABRICIO RESENDE CAMARGO	106	2006.0001497-9/0
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA	129	2006.0005701-6/0
FATIMA BARROTE DE SA DIAS	117	2006.0003822-1/0
FATIMA LUCCHESI	085	2005.0004406-0/0
FERNANDA CAROLINA ADAM	015	2002.0002729-4/0
FERNANDA CAROLINA ADAM	055	2003.0001112-6/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	100	2006.0000687-9/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	104	2006.0001253-8/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	112	2006.0002560-2/1
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	114	2006.0003102-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	119	2006.0004337-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	121	2006.0004472-5/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	131	2006.0006436-7/0
FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO	101	2006.0000824-8/0
FERNANDO BUONO	110	2006.0002259-8/0
FERNANDO CHAGAS	056	2004.0000116-0/0
FERNANDO FOGANHOLE DA SILVA	081	2005.0003241-6/0
FLAVIA MELISSA LOVATO	059	2004.0002991-6/0
FLORIANO TERRA FILHO	161	2007.0003810-2/0
FLORIANO TERRA FILHO	164	2007.0003993-5/0
FLORIANO TERRA FILHO	191	2007.0006316-0/0
FLORIANO YABE	017	2002.0002763-4/0
FLORIANO YABE	132	2006.0006457-0/0
FLORINDO MARCOS PEDRAO	076	2005.0002866-8/0
FLORINDO MARCOS PEDRAO	178	2007.0004856-6/0
FRANCESCO AMORESE	003	1999.0000845-1/0

FRANCISCO DE ASSIS BELGO	118	2006.0004276-2/0
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	079	2005.0002941-7/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	125	2006.0004921-9/0
FRANK OHASKI SAITA	158	2007.0003611-4/0
FREDERICO AIDAR	015	2002.0002729-4/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	052	2002.0005104-7/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	063	2005.0000734-3/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	105	2006.0001347-4/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	106	2006.0001497-9/0
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	193	2007.0007754-0/0
GENESIO CORREA DE MORAES FILHO	123	2006.0004832-1/0
GERALDO PEIXOTO DE LUNA JUNIOR	012	2002.0002447-3/0
GERSON MACHADO	014	2002.0002653-0/0
GILBERTO PEDRIALI	164	2007.0003993-5/0
GILDETE RODRIGUES DA CRUZ GONGORA	153	2007.0003021-5/0
GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA BUZETTI	002	1998.0001171-1/0
GLAUCO IWERSEN	093	2005.0005802-2/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	111	2006.0002526-0/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	119	2006.0004337-0/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	112	2006.0002560-2/1
GUILHERME REGIO PEGORARO	124	2006.0004887-5/0
GUIOMAR GOES	004	1999.0001725-6/0
GUSTAVO PESSOA FAZOLO	073	2005.0002318-7/0
GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA	152	2007.0002975-8/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	151	2007.0002947-9/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	127	2006.0005158-3/0
Helena Galarza Rosa	146	2007.0002021-6/0
HELLEN PRISCILA MOLINA PRATA	186	2007.0005132-6/0
HELLEN PRISCILA MOLINA PRATA	187	2007.0005132-6/0
HELOISA TOLEDO VOLPATO	178	2007.0004856-6/0
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	038	2002.0004393-1/0
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	082	2005.0003729-9/0
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	139	2007.0000021-8/0
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	176	2007.0004829-9/0
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	177	2007.0004829-9/0
HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA	095	2005.0006807-0/0
HERALDO FELIPE DE FARIA	194	2007.0008026-0/0
HERCULES MARCIO IDALINO	186	2007.0005132-6/0
HERCULES MARCIO IDALINO	187	2007.0005132-6/0
HÉRICK PAVIN	142	2007.0001153-3/0
HÉRICK PAVIN	150	2007.0002826-5/0
ISABELA VIANA REIS	087	2005.0004746-4/0
ISIS TATIBANA DE SOUZA	129	2006.0005701-6/0
ISIS TATIBANA DE SOUZA	145	2007.0001871-1/0
ISIS TATIBANA DE SOUZA	169	2007.0004603-6/0
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	116	2006.0003707-9/0
ITAMAR BARROS CIOCHETTI	146	2007.0002021-6/0
IVAN DE OLIVEIRA COSTA	120	2006.0004356-0/0
IVAN LUIZ GOULART	123	2006.0004832-1/0
IVAN MARTINS TRISTÃO	130	2006.0005811-7/0
IVO ALVES DE ANDRADE	148	2007.0002549-2/0
JACELIO DUMAS COUTINHO	117	2006.0003822-1/0
JACKSON LUIS VICENTE	190	2007.0005459-0/0
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	081	2005.0003241-6/0
JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR	138	2006.0007374-6/0
JANAINA MARTINS SACHETIM	022	2002.0003220-4/0
JEAN GUSTAVO DOS SANTOS	166	2007.0004160-6/0
JEFERSON DA CRUZ COSTA	139	2007.0000021-8/0
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI	085	2005.0004406-0/0
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI	092	2005.0005272-9/0
JEOVAH BARNABE	071	2005.0002091-1/0
JOANA D'ARC FERNANDES YOUSSEF	132	2006.0006457-0/0
JOAO ADEMAR MENTA	058	2004.0001794-2/0
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	017	2002.0002763-4/0
JOAO DA SILVA	129	2006.0005701-6/0
JOÃO EDSON LOPES PEIXOTO	120	2006.0004356-0/0
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	091	2005.0005129-7/0
JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE	135	2006.0007077-1/0
JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE	136	2006.0007077-1/0
JOAO FRANCISCO GONCALVES	101	2006.0000824-8/0
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	055	2003.0001112-6/0
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	078	2005.0002909-8/0
JOAO HENRIQUE QUEIROZ	154	2007.0003179-4/0
JOAO MARCELO RIBEIRO	002	1998.0001171-1/0
JOAO MARCELO RIBEIRO	026	2002.0003506-8/0
JOAO MATTAR NETTO	060	2004.0005077-2/0
JOÃO MIGUEL FERNANDES FILHO	179	2007.0004863-1/0
JOÃO MIGUEL FERNANDES FILHO	180	2007.0004863-1/0
JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA	068	2005.0001751-9/0
JOAO RICARDO BASSORA	125	2006.0004921-9/0
JOAO RICARDO BASSORA	160	2007.0003729-0/0
JOAO VICENTE CAPOBIANGO	002	1998.0001171-1/0
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	173	2007.0004766-7/0
JONAS ROBERTO JUSTI WARZAK	182	2007.0005022-5/0
JONAS ROBERTO JUSTI WARZAK	191	2007.0006316-0/0
JORGE BRANDALIZE	158	2007.0003611-4/0
JORGE HAMILTON AIDAR	015	2002.0002729-4/0
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO	059	2004.0002991-6/0
JORGE SOUZA MORETTI	030	2002.0003906-3/0
JOSE AMERICO FAUSTINO DE CARVALHO	173	2007.0004766-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	129	2006.0005701-6/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	145	2007.0001871-1/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	169	2007.0004603-6/0
JOSE AUGUSTO GONCALVES	015	2002.0002729-4/0
JOSÉ CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA	023	2002.0003366-9/0
JOSE DE MEDEIROS PACHECO	087	2005.0004746-4/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	143	2007.0001509-0/0
JOSE MAURO FARINAZZO MOLINA	023	2002.0003366-9/0
JOSE RENATO MARTINS GONCALVES	015	2002.0002729-4/0
JOSE ROBERTO CARNEIRO	080	2005.0003204-8/0
JOSUILSON SILVA ALVES	151	2007.0002947-9/0
JUBRAIL ROMEU ARCENIO	011	2002.0002142-3/0
JULIANO MIQUELETI SONCIN	106	2006.0001497-9/0
JULIANO TOMANAGA	001	1996.0000159-7/0
JULIANO TOMANAGA	001	1996.0000159-7/0
JULIANO TOMANAGA	006	2001.0003762-1/0
JULIANO TOMANAGA	007	2002.0000205-4/0
JULIANO TOMANAGA	037	2002.0004390-7/0
JULIANO TOMANAGA	057	2004.0000458-7/0
JULIARA APARECIDA GONCALVES	092	2005.0005272-9/0
JULIARA APARECIDA GONCALVES	097	2006.0000442-6/0
JULIARA APARECIDA GONCALVES	098	2006.0000442-6/0
KAKUNEN KYOSEN	160	2007.0003729-0/0
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	093	2005.0005802-2/0
LAURA AGRIFOGLIO VIANNA	087	2005.0004746-4/0
LAURA AGRIFOGLIO VIANNA	087	2005.0004746-4/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	065	2005.0001065-7/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	144	2007.0001519-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	167	2007.0004177-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	170	2007.0004622-6/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	171	2007.0004622-6/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	001	1996.0000159-7/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	001	1996.0000159-7/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	006	2001.0003762-1/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	007	2002.0000205-4/0
LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ	192	2007.0007379-0/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	065	2005.0001065-7/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	105	2006.0001347-4/0
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	088	2005.0004777-9/0
LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO	060	2004.0005077-2/0
LEONARDO ZAROS VERRI	162	2007.0003819-9/0
LETICIA DE SOUZA BADDAUY	146	2007.0002021-6/0
LIANA YURI FUKUDA	001	1996.0000159-7/0
LIANA YURI FUKUDA	007	2002.0000205-4/0
LUCI BELARMINO PEREIRA	027	2002.0003759-1/0
LUCI BELARMINO PEREIRA	028	2002.0003761-3/0
LUCIANA ANTONIO SOARES	129	2006.0005701-6/0
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	066	2005.0001656-8/0
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	067	2005.0001656-8/0
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	159	2007.0003671-0/0
LUCIANO RASSOLIN	093	2005.0005802-2/0
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT	002	1998.0001171-1/0
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT	165	2007.0004037-6/0
LUCYANE LAFORGA FERRARI	035	2002.0004115-7/0
LUCYANE LAFORGA FERRARI	036	2002.0004117-3/0
LUIR CESCHIN	087	2005.0004746-4/0
LUIS AUGUSTO P DE CASTRO	031	2002.0003997-7/0
LUIS EDUARDO PALLARINI	083	2005.0003872-0/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	175	2007.0004819-8/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	142	2007.0001153-3/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	150	2007.0002826-5/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	163	2007.0003931-6/0
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDÉRIO	188	2007.0005151-6/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	129	2006.0005701-6/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	169	2007.0004603-6/0
LUIZ PEREIRA DA SILVA	157	2007.0003431-6/0
LUIZ RICARDO GHELERE	132	2006.0006457-0/0
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO	020	2002.0002917-3/0
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	057	2004.0000458-7/0
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	096	2006.0000084-3/0
MAICON SERGIO FONSECA	095	2005.0006807-0/0
MANUEL PEREIRA DOS REIS	030	2002.0003906-3/0
MARCEL EDUARDO DE LIMA	087	2005.0004746-4/0
MARCELLA MONSORES BARROS	126	2006.0005013-0/0
MARCELLO PEREIRA COSTA	057	2004.0000458-7/0
MARCELLO PEREIRA COSTA	096	2006.0000084-3/0
MARCELO ALVES VALDUGA	077	2005.0002890-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	085	2005.0004406-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	092	2005.0005272-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	117	2006.0003822-1/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	126	2006.0005013-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	172	2007.0004684-5/0
MARCELO LARANJO QUADROS	060	2004.0005077-2/0
MARCELO LARANJO QUADROS	060	2004.0005077-2/0
MARCELO LARANJO QUADROS	127	2006.0005158-3/0
MARCELO LUIZ FERRARI	035	2002.0004115-7/0
MARCELO LUIZ FERRARI	036	2002.0004117-3/0
MARCELO LUIZ FERRARI	038	2002.0004393-1/0
MARCELO LUIZ FERRARI	043	2002.0004943-3/0
MARCELO MANTOVANI	090	2005.0005076-6/1
MARCELO RIBEIRO CÔCO	131	2006.0006436-7/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	089	2005.0004977-9/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	142	2007.0001153-3/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	150	2007.0002826-5/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	155	2007.0003319-9/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	157	2007.0003431-6/0
MARCIO ANTONIO SASSO	157	2007.0003431-6/0
MARCIO ANTONIO SASSO	162	2007.0003819-9/0
MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA	094	2005.0006369-0/0
MÁRCIO AUGUSTO MORAES LOVATO	184	2007.0005041-5/0
MARCO ANTONIO BARBOSA	145	2007.0001871-1/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	053	2002.0005169-1/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	070	2005.0002020-3/0
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	002	1998.0001171-1/0
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	140	2007.0000265-9/0
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	141	2007.0000265-9/0
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	178	2007.0004856-6/0
MARCO ANTONIO PRADO TEODORO	090	2005.0005076-6/1
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	164	2007.0003993-5/0
MARCOS DANIEL TICIANELLI	025	2002.0003476-2/0
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	142	2007.0001153-3/0
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	150	2007.0002826-5/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	096	2006.0000084-3/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	166	2007.0004160-6/0
MARCOS JOSE DE PAULA	110	2006.0002259-8/0
MARCOS LEATE	112	2006.0002560-2/1
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	095	2005.0006807-0/0
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA	063	2005.0000734-3/0
MARIA APARECIDA ALVES ARCENIO	011	2002.0002142-3/0
MARIA DE CASSIA CESAR NOVAES SOLEO	075	2005.0002589-5/0
MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES	005	2000.0001739-6/0
MARIA ELIZABETH JACOB	019	2002.0002773-1/0
MARIA ELIZABETH JACOB	113	2006.0002689-0/0
MARIA FERNANDA ROSSI TICIANELLI	025	2002.0003476-2/0
MARIA JOSE STANZANI	125	2006.0004921-9/0
MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	024	2002.0003396-0/0
MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	033	2002.0004089-4/0
MARIA PAULA FUGANTI	002	1998.0001171-1/0
MARIA PAULA FUGANTI	042	2002.0004697-3/0
MARIA REGINA BATAGLIA NUNES DA SILVA	149	2007.0002670-9/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	129	2006.0005701-6/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	169	2007.0004603-6/0
MARIA T. NAVARRO	060	2004.0005077-2/0
MARIANA BENINI SOUTO	167	2007.0004177-0/0
MARIANA BENINI SOUTO	168	2007.0004191-0/0
MARIANA BENINI SOUTO	170	2007.0004622-6/0
MARIANA BENINI SOUTO	171	2007.0004622-6/0
MARIANA CORREIA BRANCO	167	2007.0004177-0/0
MARIANA CORREIA BRANCO	168	2007.0004191-0/0
MARILLAC APARECIDA MARTINS DE AMORIM	087	2005.0004746-4/0
MARINO SILVA	150	2007.0002826-5/0
MARIO PAGANI NETO	128	2006.0005269-6/0
MARIO PAGANI NETO	133	2006.0006703-9/0
MARIO PAGANI NETO	134	2006.0006729-1/0
MARIO ROCHA FILHO	056	2004.0000116-0/0
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	160	2007.0003729-0/0
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	165	2007.0004037-6/0
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	179	2007.0004863-1/0
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	180	2007.0004863-1/0
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	189	2007.0005214-8/0
MARISTELA LOBO DE CARVALHO	093	2005.0005802-2/0
MARLENE BARBOSA PAMPLONA	093	2005.0005802-2/0
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	154	2007.0003179-4/0
MATEUS QUARESMA DA CONCEICAO COELHO VERG	079	2005.0002941-7/0
MAURICI ANTONIO RUY	138	2006.0007374-6/0
MAURÍLIO VIANA PEREIRA	074	2005.0002419-9/0
MAYKON JONATHA RICHTER	023	2002.0003366-9/0
MELISSA MARINO	017	2002.0002763-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	093	2005.0005802-2/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	108	2006.0001670-4/0
MITHIELE TATIANA RODRIGUES	106	2006.0001497-9/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	095	2005.0006807-0/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	096	2006.0000084-3/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	151	2007.0002947-9/0
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	082	2005.0003729-9/0
NEIDE NOBRE DELAI	087	2005.0004746-4/0
NEIDE NOBRE DELAI	093	2005.0005802-2/0
NELSON SAHYUN	087	2005.0004746-4/0
NELSON SAHYUN	093	2005.0005802-2/0
NELSON SAHYUN JUNIOR	093	2005.0005802-2/0
NESTOR FRESCHI FERREIRA	063	2005.0000734-3/0
NESTOR FRESCHI FERREIRA	105	2006.0001347-4/0
NESTOR FRESCHI FERREIRA	106	2006.0001497-9/0
NEWTON DORNELES SARATT	166	2007.0004160-6/0
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	062	2005.0000693-7/0
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	076	2005.0002866-8/0
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	178	2007.0004856-6/0
NILZA MACHADO DE OLIVEIRA	087	2005.0004746-4/0
ODAIR MARTINS	108	2006.0001670-4/0
ODAIR MARTINS	126	2006.0005013-0/0
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA	008	2002.0001413-3/0
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA	064	2005.0000954-5/0
OLDEMAR MARIANO	155	2007.0003319-9/0
OLDEMAR MARIANO	161	2007.0003810-2/0
OLDEMAR MARIANO	186	2007.0005132-6/0
OLDEMAR MARIANO	187	2007.0005132-6/0
OMAR JOSE BADDAUY	146	2007.0002021-6/0
ORLANDO ALEXANDRINO	118	2006.0004276-2/0
ORLANDO GIACOMO FILHO	143	2007.0001509-0/0
OTONIEL JACINTO DA SILVA	039	2002.0004513-6/0
OVANY DE CASTRO	031	2002.0003997-7/0
OVANY DE CASTRO	138	2006.0007374-6/0
OVANY DE CASTRO	154	2007.0003179-4/0
PATRÍCIA ANDREA TEDESCO	090	2005.0005076-6/1
PATRICIA DE LUYARA SAMPAIO GONÇALVES	107	2006.0001576-5/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	069	2005.0002006-2/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	167	2007.0004177-0/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	168	2007.0004191-0/0
PAULO ALCEU DALLE LASTE	102	2006.0000980-6/0
PAULO ANDRE DE SOUZA	087	2005.0004746-4/0
PAULO CESAR FERRARI	005	2000.0001739-6/0
PAULO CESAR GUIJARRA	016	2002.0002746-4/0
PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO	099	2006.0000505-8/0
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES	085	2005.0004406-0/0
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES	092	2005.0005272-9/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	125	2006.0004921-9/0
PAULO ROBERTO BONAFINI	137	2006.0007160-8/0
PAULO ROBERTO DE SOUZA	087	2005.0004746-4/0
PAULO WAGNER CASTANHO	004	1999.0001725-6/0
PAULO WAGNER CASTANHO	115	2006.0003334-6/0
PEDRO PAULO NEGRINI	126	2006.0005013-0/0
PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR	014	2002.0002653-0/0
PETERSON MARTIN DANTAS	143	2007.0001509-0/0
PETERSON MARTIN DANTAS	144	2007.0001519-0/0
PETERSON MARTIN DANTAS	156	2007.0003362-0/0
PETERSON MARTIN DANTAS	182	2007.0005022-5/0
PRISCILLA GUAZZI AZZOLINI	146	2007.0002021-6/0
RACHEL BOECHAT LUPPI	146	2007.0002021-6/0
RAFFAELE AMORESE	003	1999.0000845-1/0
RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER	002	1998.0001171-1/0
RAQUEL MORENO	131	2006.0006436-7/0
RAQUEL SANCHEZ DE LIMA	137	2006.0007160-8/0
RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO	031	2002.0003997-7/0
REGINALDO MONTICELLI	115	2006.0003334-6/0
REGINALDO MONTICELLI	124	2006.0004887-5/0
REGIS ALAN BAULI	118	2006.0004276-2/0
RENATA DE SOUZA ARAUJO	065	2005.0001065-7/0
RENATA S. VALLILO	127	2006.0005158-3/0
RENATA SILVA BRANDAO	021	2002.0003043-0/0
RENATA TALEVI DA COSTA	144	2007.0001519-0/0
RENATO DE SOUZA SANTOS	109	2006.0002007-0/0
RENATO TAVARES YABE	017	2002.0002763-4/0
RENATO TAVARES YABE	132	2006.0006457-0/0
RICARDO CREMONEZI	139	2007.0000021-8/0
RICARDO FRANCA ROVERI	003	1999.0000845-1/0
RICARDO FURLAN	140	2007.0000265-9/0
RICARDO FURLAN	141	2007.0000265-9/0
RICHARDSON CARVALHO	082	2005.0003729-9/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	155	2007.0003319-9/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	161	2007.0003810-2/0
ROBERTO MARCELINO DUARTE	046	2002.0004988-3/0
ROBERTO MATTAR	060	2004.0005077-2/0
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	086	2005.0004408-4/0
RODRIGO BRUM	090	2005.0005076-6/1
RODRIGO PEREIRA CUANO	065	2005.0001065-7/0
ROSANGELA LIE MIYA	153	2007.0003021-5/0
SABINE DENISE GIESEN	003	1999.0000845-1/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	089	2005.0004977-9/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	142	2007.0001153-3/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	150	2007.0002826-5/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	155	2007.0003319-9/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	157	2007.0003431-6/0
SANDRA APARECIDA DA SILVA ANTONIO	131	2006.0006436-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	103	2006.0000986-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	103	2006.0000986-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	147	2007.0002024-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	149	2007.0002670-9/0
SANDRO AUGUSTO BONACIN	056	2004.0000116-0/0
SAULO ROBERTO DE ANDRADE	138	2006.0007374-6/0
SEISHIN YOGI	080	2005.0003204-8/0
SERGIO ANTONIO MEDA	137	2006.0007160-8/0
SERGIO ANTONIO TIZZIANI	174	2007.0004815-0/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	186	2007.0005132-6/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	187	2007.0005132-6/0
SERGIO LUIZ PEDRO	014	2002.0002653-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	103	2006.0000986-7/0
SERGIO WILSON MALDONADO	050	2002.0005024-5/0
SERGIO WILSON MALDONADO	156	2007.0003362-0/0
SERGIO WILSON MALDONADO	166	2007.0004160-6/0
SILMARA REGINA LAMBOIA	018	2002.0002767-7/0
SILMARA REGINA LAMBOIA	029	2002.0003794-0/0
SIMONE ANDREATTI E SILVA	005	2000.0001739-6/0
SIMONE SILVA CHIODEROLLI	063	2005.0000734-3/0
SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE	026	2002.0003506-8/0
SUMIE SONIA MIYAZAKI	011	2002.0002142-3/0
SUSANA TOMOE YUYAMA	002	1998.0001171-1/0
SUSANA TOMOE YUYAMA	091	2005.0005129-7/0
TAMOTSU KIMURA	061	2004.0005741-9/0
TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO	026	2002.0003506-8/0
THAISA CRISTINA CANTONI	100	2006.0000687-9/0
THAISA CRISTINA CANTONI	104	2006.0001253-8/0
THAISA CRISTINA CANTONI	114	2006.0003102-0/0
THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA	182	2007.0005022-5/0
THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA	191	2007.0006316-0/0
THALITA TUMA	054	2003.0000718-8/0
THIAGO FERNANDO CORREA	103	2006.0000986-7/0
VAGNER FABRICIO VIEIRA FLAUSINO	181	2007.0004962-0/0
VALENTIM ZAZYCKI	057	2004.0000458-7/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	063	2005.0000734-3/0
VALERIA CRISTINA DOS SANTOS	148	2007.0002549-2/0
VALERIA MARTINS DE OLIVEIRA	017	2002.0002763-4/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	063	2005.0000734-3/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	105	2006.0001347-4/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	106	2006.0001497-9/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	183	2007.0005029-8/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	189	2007.0005214-8/0
VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ	118	2006.0004276-2/0
VERIDIANA BARBOSA B. DE CASTRO	016	2002.0002746-4/0
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	130	2006.0005811-7/0
VICENTE MAGALHAES	110	2006.0002259-8/0
VILSON DONIZETI GALVAO	002	1998.0001171-1/0
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	179	2007.0004863-1/0
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	180	2007.0004863-1/0
WILSON LOPES DA CONCEICAO	054	2003.0000718-8/0
WOLNEY CESAR RUBIN	099	2006.0000505-8/0

Matelândia

COMARCA DE MATELÂNDIA- ESTADO DO PARANÁ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – RELAÇÃO Nº 08/2007 MARCELA SIMONARD LOUREIRO – JUIZA SUBSTITUTA

Índice de Publicação:

ADVOGADO	Nº	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	010	269/2006
	013	150/2006
ALEX SANDRO SONDA	008	092/2006
ALEXANDRE M. TAKI	018	145/2007
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	016	144/2007
ALTINO REMY GUBERT JUNIOR	015	309/2004
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR	004	025/2006
CARLOS ALBERTO BOZIO	004	025/2006
	005	154/2005
CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA	006	096/2007
DONIZETTI DE OLIVEIRA	009	032/2005
EDEVAL BUENO	003	145/2006
EDUARDO JESUS BORDIGNON	030	092/2007
FABRICIO MARCELO BOZIO	018	145/2007
FRANCINE RICARDO	004	025/2006
	020	133/2004
	024	054/2003
	025	180/2005
	026	228/2006
	027	185/2005
	028	215/2006
	029	096/2004
	031	138/2004
	032	062/2003
	033	161/2003
	035	155/2004
	036	160/2003
	037	265/2007
	038	266/2007
	039	267/2007
	040	268/2007
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	002	231/2004
HENRIQUE TREVIZAN	012	198/2007
	013	150/2006
	034	132/2005
IRINEU CREMA	001	108/2005
KÁTIA CLEIA RIEGER BIAZUS	005	154/2005
	011	098/2004
	019	116/2007
	021	262/2004
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	008	092/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	018	145/2007
PAULO ROBERTO CORREA	011	098/2004
	021	262/2004

ROGÉRIO MARTINS ALBIERI	014	003/2001
	017	066/1995
	023	015/2007
RONALDO OLMO	007	251/2004
SÉRGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	030	092/2007
VICTOR GUERCIO FILHO	022	137/2003

01. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 108/2005 – LUIZ ANTONIO CARVALHO PINTO X REMIR ZANESCO – Intimar a parte exeqüente para que, no prazo impreterível de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.s 30-verso (“...deixei de proceder a penhora e conseqüentemente a avaliação, em virtude de não ter sido encontrado bens de propriedade do reclamado, sendo que os únicos observados são os de primeira necessidade do casal, bens estes de propriedade de sua amasia”), requerendo o que entender de direito, em sendo o caso, indicando bens passiveis de penhora. ADV. IRINEU CREMA – OAB/PR 3.762.

02. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 231/2004 – AMARILDO LEAL DE ASSUNÇÃO X TELEMAR NORTE LESTE S/A – Intimar a parte Reclamada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do valor do debito, no importe de 3.986,27 (três mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), sob pena de não fazendo, incidir no Enunciado 105 (Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não efetue no prazo de quinze dias, contador do transito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa percentual de 10%) emitido pelo FONAJE. ADV. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA – OAB/PR 33.410.

03. AÇÃO MONITÓRIA Nº 145/2006 – LAUDEMIR TREVISAN – ME X LATICINIO DIAMANTE DO OESTE/PR – Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 07/03/2008, às 15:30 horas, competindo ao Advogado cientificar à parte da data designada, ficando ciente que seu não comparecimento injustificado importará em arquivamento do feito e condenação ao pagamento de custas processuais. ADV. EDEVAL BUENO – OAB/PR 21.724.

04. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 025/2006 – MARCIO VINICIOS GOMES X COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CATARATAS DO IGUAÇU – BANSICREDI – Designo audiência de INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO para o dia 12/03/2008, às 13:30 horas, competindo ao Advogado cientificar à parte da data designada, ficando ciente de que poderá trazer todos os tipos de prova e, se houver arrolamento de testemunha, o rol deverá estar depositado em cartório pelo menos dez dias antes da data da a audiência; ... As partes deveram comparecer devidamente acompanhadas por seus procuradores. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960; ADV. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR – OAB/PR 28.214 E ADV. CARLOS ALBERTO BOZIO – OAB/AC 2.754.

05. AÇÃO DE COBRNÇA Nº 154/2005 – MILTON JOSE IOCHANN BORTOLINI X ADEMAR SACKS – Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 07/03/2008, às 16:30 horas, competindo ao Advogado cientificar à parte da data designada, ficando ciente a parte Reclamante de que seu não comparecimento importará em arquivamento do processo e condenação das respectivas custas, conforme o art. 51, I da Lei 9.099/95 e Enunciado 28 do FONAJE, bem como a parte Reclamada de que seu não comparecimento injustificado importará em arquivamento do feito e condenação ao pagamento de custas processuais. ADV. CARLOS ALBERTO BOZIO – OAB/AC 2.754 E ADV. KÁTIA CLEIA RIEGER BIAZUS – OAB/PR 38.401.

06. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 096/2007 – ASSIS MATHIAS X VANDERLEI SCHULZ – Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 14/03/2008, às 14:00 horas, competindo ao Advogado cientificar à parte da data designada, ficando ciente que seu não comparecimento injustificado importará em arquivamento do feito e condenação ao pagamento de custas processuais. ADV. CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA – OAB/PR 29.708.

07. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 251/2004 – MARIA APARECIDA DEMITO PILEGI X INTERBRAZIL SEGURADORA – Ao autor quanto a manifestação da Requerida (“Da existência de fato novo: da Liquidação Extrajudicial”); ... Prazo de 10 (dez) dias. ADV. RONALDO OLMO – OAB/PR 29.618.

08. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 092/2006 – DÉRICA CORREA KEMPINSKI X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A – Intimar a parte autora para que, no prazo de 05 dias, compareça em cartório para retirada do Alvará de Levantamento, expedido nos autos. ADV ALEX SANDRO SONDA - OAB/PR 27.952 E ADV. LUCIANA CARLA SUTILE SONDA - OAB/PR 31.492.

09. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 032/2005 – ALCEBIADES FERNANDES DE MOURA E ERICA BRANDT DE MOURA X HSBC BAMERINUDSSEGUROS BRASIL S/A – Intimar a parte autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do contido às fls. 98 (“ ... Visando cumprir a condenação, requer a Seguradora Ré a juntada da guia de deposito judicial no valor de R$ 4.758,56 – quatro mil setecentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos – para que, posteriormente, seja expedido o Alvará de Levantamento da quantia paga, liquidando a demanda”). ADV. DONIZETTI DE OLIVEIRA – OAB/PR 14.858.

10. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CUMULADA COM DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA Nº 269/2006 – SUELI SILVEIRA FRASNELI X 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A E BRASIL RELECOM S/A – Intime-se a Reclamada como requerido pelo Sr. Juiz Leigo às fls. 101 (“Intime-se a Reclamada para que apresente o intitulado Fluxo de Trafego referente ao contrato nº 813.242.395-8, referente ao telefone 45-8401-2663, vinculado ao CPF/MF nº 603.608.280-00; ... Prazo para cumprimento do item II: 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, ou não justificando, configurar-se o descumprimento de ordem judicial passando a incidir multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso do cumprimento, a ser revertida ao órgão competente”). ADV. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA – OAB/PR 25.346.

11. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 098/2004 – ELISSANDRO BATISTA SOARES X T.T.L. TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA – Ao reclamante, através de seus procuradores constituídos para que, no prazo legal, adeque sua manifestação ao contido no artigo 475 – J do Código de Processo Civil Brasileiro, diante das modificações introduzidas pela Lei nº 11.232/05. ADV. KÁTIA CLEIA RIEGER BIAZUS – OAB/PR 38.401 E ADV. PAULO ROBERTO CORREA – OAB/PR 12.891.

12. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 198/2007 – EDUARDO RODRIGO DOS SANTOS X NIRZO BRUXEL – Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 14/03/2008, às 15:00 horas, competindo ao Advogado cientificar à parte da data designada, ficando ciente que seu não comparecimento injustificado importará em arquivamento do feito e condenação ao pagamento de custas processuais. ADV. HENRIQUE TREVIZAN – OAB/PR 35.441.

13. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TEUTELA ANTECIPADA Nº 150/2006 – JOSÉ CAETANO DE SOUZA SOBRINHO X BRASIL TELECOM S/A – Recebo o recurso inominado de fls. 71 usque 76, apenas em seu efeito devolutivo(art. 43 da Lei nº 9.099/95); ... Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. ADV. HENRIQUE TREVIZAN – OAB/PR 35.441 E ADV. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA – OAB/PR 25.346.

14. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº 003/2001 – RUI ANTONIO SPAGNOL X GILSON BATISTA PICOUTO – Intimar a parte Exeqüente para que, no prazo legal, de seqüência ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. ADV. ROGÉRIO MARTINS ALBIERI – OAB/PR 18.346.

15. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº 309/2004 – VILSON CARLOS DE SOUZA X LÍRIO ALBERTI – Intimar a parte Embargante (Executada) para que, no prazo legal, pague as custas do presente feito, no importe de R$ 109,17 (cento e nove reais e dezessete centavos). ADV. ALTINO REMY GUBERT JUNIOR – OAB/PR 35.545.

16. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº 144/2007 – ROMEU RAINOLDO BIESDORF X ARVINO PERICO – Intimar a parte Exequente para que, no prazo legal, manifeste-se quanto ao teor do mandado de fls. 18 – verso (“...deixei de proceder a citação de Arvino Perico, em virtude de na Rua Terezinha no Parque Verde, não existir casa com o numero indicado”), requerendo o que entender de direito e, caso entenda, indicando o novo endereço do Executado, sob pena de extinção. ADV. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – OAB/PR 35.815.

17. AÇÃO DE RECLAMAÇÃO Nº 066/1995 – ESTEVON SESTAK NETO X CLAUDIO ANDRE ONESKO – Intimar o Procurador da parte Requerente para que, no prazo impreterível de 10 (dez) dias, preste contas quanto ao cumprimento do Alvará Judicial expedido conforme fls. 120. ADV. ROGERIO MARTINS ALBIERI – OAB/PR 18.346.

18. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 145/2007 – ALTEVIR ALVEZ DE OLIVEIRA X ARAUCÁRIA ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA – Julgo extinto o processo sem resolução de mérito com base no inciso I do art. 51 da Lei nº 9.099/95, deixando de promover a condenação de 50 % da custas processuais conforme o entendimento contido ao Enunciado 28 emitido pelo FONAJE, pela ausência do Reclamado a audiência. ADV. ALEXANDRE M. TAKI – OAB/PR 5.576; ADV. FABRICIO MARCELO BOZIO – OAB/AC 2.753 E ADV. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA – OAB/PR 6.881.

19. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 116/2007 – EDELI MARGEL BIAZUS e VALDIR JOSÉ BIAZUS JUNIOR X BANCO ITAÚ S/A – Intimar a parte autora para que, no prazo legal manifeste-se quanto a apresentação da contestação da parte Reclamada. ADV. KÁTIA CLÉIA RIEGER BIAZUS – OAB/PR 38.401.

20. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 133/2004 – STROZZI & STROZZI LTDA ME X CAMILO SANTIAGO DIAS – Intimar a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto a certidão de fls. 55 – verso (“...deixei de proceder a Penhora em bens do executado Camilo Santiago Dias, em face de ter sido informado que o executado supra não mais se encontra trabalhando naquele endereço, e mudou-se para lugar ignorado. Deixei de proceder Arresto em bens do executado, supra, em face de não ter encontrado bens de propriedade do executado.”), sob pena de extinção. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

21. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 262/2004 – CLAUDIO GLOWATSKI X VICTORIO DE JESUS DUARTE – Intimar o requerente, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo impreterível de 05 (cinco) dias, de seqüência ao feito, sob pena de serem arquivados os presentes autos. ADV. KÁTIA CLEIA RIEGER BIAZUS – OAB/PR 38.401 E ADV. PAULO ROBERTO CORREA – OAB/PR 12.891..

22. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 137/2003 – SUPERMERCADO MATELÂNDIA LTDA X VALDIR DEBASTIANE – Intimar a parte reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê seguimento ao feito, sob pena de extinção. ADV. VICTOR GUERCIO FILHO – OAB/PR 7.517.

23. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 015/2007 – ITATIBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA X ADRIANO KLIER – Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 14/03/2008, às 16:00 horas, competindo ao Advogado cientificar à parte da data designada, ficando ciente que seu não comparecimento injustificado importará em arquivamento do feito e condenação ao pagamento de custas processuais. ADV. ROGÉRIO MARTINS ALBIERI – OAB/PR 18.346.

24. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 054/2003 – DANILO LAZZAROTTO X MILTON PERREIRA DA SILVA – Intimar a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o novo endereço do Reclamado, sob pena de extinção. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

25. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 180/2005 – AMAURI COZER X ANTONIO MARAFON – Intimar a parte autora para que, no prazo legal, compareça a este Juízo para desentranhar os documentos que instruíram a inicial. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

26. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº 228/2006 – DARIO COZER X NIVALDO VARIZA – Intimar a parte Exeqüente para que, no prazo impreterível de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto a certidão de fls. 12-verso (“...deixei de proceder a penhora, em virtude de não ter sido localizado bens de propriedade do executado”), indicando, se assim entender, bens passiveis de penhora. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

27. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº 185/2005 – AMAURI COZER X NEUSA SALETE CARDOSO DE OLIVEIRA – Intimar a parte Exeqüente para que, no prazo impreterível de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito, em sendo o caso, indicando bens passiveis de penhora. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

28. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº 215/2006 – AMAURI COZER X ADRIANA CADINI – Intimar a parte Exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao contido às fls. 15-verso (“...deixei de proceder à penhora em bens da reclamada Adriana Cadini, sobre o veículo indicando pelo Reclamante, em face da reclamada ter informado que o veiculo não mais se encontra em sua posse e foi vendido a terceiros não sabendo informa onde se encontra o referido veiculo”). ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

29. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 096/2004 – FERNANDES E VENTURA LTDA – ME X DELSINO PEDRO – Intimar a parte Reclamante para que, no prazo impreterível de 10 (dez) dias, promova a atualização do debito pelo qual pretende a seqüência da execução; ... Em igual prazo, a Exeqüente deverá indicar bens passiveis de penhora. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

30. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 092/2007 – CÉSAR LUIZ MARTINI X HSBC BANK BRASIL S/A – Homologar os termos do acordo proposto para julgar extinto o processo, com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil Brasileiro; ... Cumpridos tais pontos oportunamente seja promovido o arquivamento do feito com as devidas anotações que forem pertinentes conforme os ditames do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; ...Advertir, as partes, que os autos poderão ser destruídos após três anos do trânsito em julgado da sentença, conforme Res. 02/2005 – CSJEs, ressalvado o direito das partes requererem o desentranhamento ou cópia de documentos e/ou processo; ... Homologo a decisão do juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95 e item 17.5.3 do Código de Normas da Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Paraná. ADV. EDUARDO JESUS BORDIGNON – OAB/PR 39.986 E ADV. SÉRGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR – OAB/PR 36.063.

31. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 138/2004 – MERCADO SANTO EXPEDITO X LUIZ ANTONIO DANKE – Intimar a parte reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, de seqüência ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

32. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 062/2003 – PAULO FERNANDO SIMA X NEUSA DE FÁTIMA GALDINO E VALDECIR PAULO FELIPE – Intimar a parte Reclamante para que, no prazo impreterível de 10 (dez) dias, promova a atualização do debito pelo qual pretende a seqüência da execução; ... Em igual prazo, a Exeqüente deverá indicar bens passiveis de penhora. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

33. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 161/2003 – IRMÃOS FORLIN LTDA ME X ALICE ACKERMANN – Intimar a parte Reclamante para que, no prazo impreterível de 10 (dez) dias, promova a atualização do débito pelo qual pretende a seqüência da execução; ... Em igual prazo, a Exeqüente deverá indicar bens passiveis de penhora. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

34. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 132/2005 – SUPERMERCADO TABELÃO LTDA ME – RAFAEL GUSTAVO TACCA X VALDELI ANTUNES MACHADO – Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 51 da Lei nº 9.099/95 c/ o art. 267, III do Código de Processo Civil Brasileiro; ... Cumpridos tais pontos oportunamente seja promovido o arquivamento do feito com as devidas anotações que forem pertinentes conforme os ditames do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; ...Os autos poderão ser destruídos após três anos do trânsito em julgado da sentença, conforme Res. 02/2005 – CSJEs, ressalvado o direito das partes requererem o desentranhamento ou cópia de documentos e/ou processo. ADV. HENRIQUE TREVIZAN – OAB/PR 35.441.

35. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 155/2004 – JOSÉ CARLOS DIAS ME X CLAUDIA QUEIROZ – Intimar a parte Reclamante para que, no prazo impreterível de 10 (dez) dias, promova a atualização do débito pelo qual pretende a seqüência da execução; ... Em igual prazo, a Exeqüente deverá indicar bens passiveis de penhora. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

36. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 160/2003 – IRMÃOS FORLIN LTDA – ME X DIRCE TERESINHA DA ROCHA COVALSKI – Intimar a parte Reclamante para que, no prazo impreterível de 10 (dez) dias, promova a atualização do débito pelo qual pretende a seqüência da execução; ... Em igual prazo, a Exeqüente deverá indicar bens passiveis de penhora. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

37. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 265/2007 – DARIO COZER – EMPRESARIO INDIVIDUAL (AGRICOLA REAL) ME X VICTOR ANTONIO CRESTANI – Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 28/03/2008, às 13:30 horas, competindo ao Advogado cientificar à parte da data designada, ficando ciente que seu não comparecimento injustificado importará em arquivamento do feito e condenação ao pagamento de custas processuais. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

38. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 266/2007 – ITATIBA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA X EUNICE DALMAS – Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 28/03/2008, às 14:00 horas, competindo ao Advogado cientificar à parte da data designada, ficando ciente que seu não comparecimento injustificado importará em arquivamento do feito e condenação ao pagamento de custas processuais. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

39. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 267/2007 – MARCOS MISTURINI & CIA LTDA – SACOLÃO FRUTAS E VERDURAS X EUNICE DALMAS – Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 28/03/2008, às 14:30 horas, competindo ao Advogado cientificar à parte da data designada, ficando ciente que seu não comparecimento injustificado importará em arquivamento do feito e condenação ao pagamento de custas processuais. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

40. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 268/2007 – AMAURI COZER (EMPRESARIO INDIVIDUAL) – LOJA COZER X VANDERLIE DE ALMEIDA – Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 28/03/2008, às 15:00 horas, competindo ao Advogado cientificar à parte da data designada, ficando ciente que seu não comparecimento injustificado importará em arquivamento do feito e condenação ao pagamento de custas processuais. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

Maringá

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ
1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 155/2007

001 - 2004.0003442-2/0 - Processo de Conhecimento MONICA HELOISA MACHADO SOARES X REAL VIDA E PREVIDENCIA S.A PRIMEIRAMENTE QUANTO AO PETITORIO DE FLS. 163 INSTA ESCLARECER QUE O PEDIDO ALI CONTIDO JA FOI DEVIDAMENTE DEFERIDO, CONFORME SE DEPREENDE DO EXPEDIENTE DE FLS. 160, DEVIDAMENTE RETIRADO EM 23.04.2007. JA QUANTO AO PETITORIO DE FLS. 164, RESTA DEFERIDO O DESENTRANHAMENTO MEDIANTE SUBSTITUIÇAO POR COPIAS AUTENTICADAS. Adv(s) MARLENE TISSEI, FLAVIO MENDES BENINCASA, FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

002 - 2005.0000048-1/0 - Processo de Conhecimento TÂNIA LÚCIA SOUZA SILVA X JAIRO AUGUSTO GROSSO DIGA A PARTE CREDORA NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE POSSUI INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DOS BENS CONSTRITADOS. SE NAO HOUVER TAL INTERESSE DEVE A PARTE INDICAR DESDE JA BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO DE FACIL COMERCIALIZAÇÃO PARA QUE SE REALIZE UMA NOVA PENHORA Adv(s) MARCELO DIAS DEDUBIANI, IONE GUASTALLA DOS SANTOS

003 - 2005.0000154-5/0 - Processo de Conhecimento ROSELI INACIO DE OLIVEIRA SILVA X TIAGO FELIPE DE SOUZA MACHADO (E OUTROS) JULGO EXTINTO O PROCESSO Adv(s) MAURO COMINATTO MEN, DANIELA PALAZZO CHEDE

004 - 2005.0000841-9/0 - Processo de Conhecimento PAULO RODRIGUES DE LIMA X SHARK TRATORES E PECAS LTDA RECEBO O RECURSO INTERPOSTO NO EFEITO DEVOLUTIVO CUMPRA-SE O DETERMINADO NO ARTIGO 42, PARAGRAFO 2.º DA LEI 9.099/95. APOS, APRESENTADAS OU NAO AS CONTRA RAZOES, REMETAM-SE OS AUTOS A EGREGIA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO PARANA Adv(s) MARIA APARECIDA SINGH BEZERRA DE LIMA, GUIOMAR MARIO PIZZATTO

005 - 2005.0004313-6/0 - Processo de Conhecimento LIA MARLI ADAMS X CARLOS MARCO BRANDAO DE AZEVEDO (E OUTRO) AO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA BEM COMO PARA INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA Adv(s) LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, LUIS CARLOS PERALTA

006 - 2005.0005232-5/0 - Processo de Conhecimento MARGARETE MENDONÇA DE ALMEIDA X BANCO DO BRASIL S/A A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR SOBRE O DEPOSITO DE FLS. NO VALOR DE R$3.966,50 Adv(s) MONICA DALTOE, ALVARO MANOEL FURLAN, MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN

007 - 2006.0000034-9/0 - Processo de Conhecimento ZILDA DIAS PIRES LEMES X KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL

E DECLARO VIGENTE O CONTRATO DE SEGURO EXISTENTE ENTRE A AUTORA E A RE DEVENDO A RECLAMADA CUMPRIR A AVENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS SOB PENA DE INCIDIR EM MULTA DIARIA QUE DESDE JA FIXO EM R$200,00. SENTENÇA HOMOLOGADA PELO JUIZ DE DIREITO Adv(s) RAPHAEL ANDERSON LUQUE, CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTÃO

008 - 2006.0001280-5/0 - Homologação de Acordo de Título Extrajudicial MARIA IVONE CORRADI X ANDREIA MENDES DE OLIVEIRA PROVIDENCIE-SE A JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE PENHORA. RECEBO OS EMBARGOS E SUSPENDO A EXECUÇAO. A IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO LEGAL Adv(s) FERNANDO LUCHETTI FENERICH, ROSANA RIGONATO, FABIANA DA SILVA BALANI

009 - 2006.0003632-2/0 - Processo de Conhecimento MAYCON VINHOTO SANTANA X CILON BORGES DE MATOS A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR QUANTO AO INTERESSE NA EXECUÇAO DA SENTENÇA Adv(s) HELIO DOMINGOS, SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES

010 - 2007.0000110-5/0 - Processo de Conhecimento VERÔNICA GUIMARÃES DE PAULA SILVA X ANDERSON BORTOLETO DA SILVA SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIENCIA HOMOLOGADA PELO JUIZ DE DIREITO Adv(s) HELIO GROTT NETO

011 - 2007.0000889-8/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR A PARTE AUTORA O VALOR DE R$3.500,00 A TITULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1,0% AO MES A PARTIR DA DATA DA PRESENTE DECISAO. EM HAVENDO RECURSO, CASO HAJA MANUTENÇA DESTA SENTENÇA, NO TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, DESDE JA, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 DIAS, A CONTAR DO TRANSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE INCIDIR AUTOMATICAMENTE MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475J DO CPC, FICANDO A CRITERIO DO CREDOR, REQUERER, DEPOIS DE TRANSITADA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, HULIANOR DE LAI

012 - 2007.0001482-4/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA FERREIRA DE SOUZA X BANCO ABN AMRO REAL S.A RECEBO O RECURSO INTERPOSTO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. ANTE O REQUERIMENTO DE FLS., JUSTIFICO O NAO RECEBIMENTO DO RECURSO NO EFEITO SUSPENSIVO, POR 0NAO VISLUMBRAR A POSSIBILIDADE DE OCORRENCIA DE DANO IRREPARAVEL PARA A PARTE, A UMA TRATANDO-SE A RECORRENTE DE EMPRESA DE GRANDE PORTE E A DUAS PELO FATO DE QUE SE FOR PLEITEADO, NA EXECUÇAO PROVISORIA, LEVANTAMENTO DE IMPORTANCIA DEPOSITADA, SE FOR O CASO, OU AINDA ALIENAÇÃO DE DOMINIO, NECESSARIA SERA A PRESTAÇAO DE CAUÇAO, E POR ULTIMO PODERA HAVER INCIDENCIA NAQUELA FASE DO DISPOSTO NO ARTIGO 588, INCISO IV DO CPC. CUMPRA-SE O DETERMINADO NO ARTIGO 42, PARÁGRAFO 2.º DA LEI 9.099/95. APOS, APRESENTADAS OU NAO AS CONTRA-RAZOES, REMETAM-SE OS AUTOS A EGREGIA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO PARANA. Adv(s) RICARDO BARROS DE ASSIS, MOACIR BORGES JUNIOR

013 - 2007.0001507-6/0 - Processo de Conhecimento SERGIO LEONI DE PAULA FREITAS X BV FINANCEIRA S.A PARA CIENCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL Adv(s) MARIZETI SOARES DOS SANTOS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

014 - 2007.0001515-3/0 - Processo de Conhecimento RENE DIAS SANTANA X CONDOR SUPER CENTER LTDA ASSIM NAO VISLUMBRANDO A EXISTENCIA DE RELAÇAO JURIDICA ENTRE AS PARTES QUE OBRIGUE A RECLAMADA A INDENIZAR O RECLAMANTE PELO FURTO JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇAO, DECLARANDO EXTINTA ..... Adv(s) MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, GILMAR TOMAZ DE SOUZA

015 - 2007.0002023-0/0 - Processo de Conhecimento RAQUEL REIS MARTINS X BRASIL TELECOM S/A A QUESTAO ABORDADA PELA RECLAMANTE NO PETITORIO RETRO JA FORA OBJETO DE ANALISE NO DESPACHO INICIAL. ENTRETANTO ANTE A ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, DELIBERO PELA EXPEDIÇAO DE OFICIO AOS ORGAOS DE RESTRIÇAO DE CREDITO A QUE SE REFERE A O PROPONENTE, DEIXANDO, POR ORA, DE HOMOLOGAR A DECISAO PROFERIDA EM AUDIENCIA. Adv(s) EDMYLSON PENA DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

016 - 2007.0004482-1/0 - Homologação de Acordo de Título Extrajudicial ORLANDO APARECIDO ROZ (E OUTROS) X ESTE JUÍZO HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO QUE SE CUMPRA O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO Adv(s) RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI, RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI

017 - 2007.0004573-2/0 - Processo de Conhecimento VANI MARTINS RIBEIRO X BRASIL TELECOM S.A. AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO QUERENDO. PRAZO 10 DIAS. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

018 - 2007.0004884-5/0 - Processo de Conhecimento VANESSA DE LARA FERREIRA X BRASIL TELECOM S.A. AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO QUERENDO. PRAZO 10 DIAS. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

019 - 2007.0005278-0/0 - Processo de Conhecimento ZORAIDE MENDONÇA DA COSTA X BRASIL TELECOM S.A AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO QUERENDO. PRAZO 10 DIAS. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

020 - 2007.0005482-0/0 - Processo de Conhecimento LUZHIPISO MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA - ME (S/A RIBEIRO & RIBEIRO LTDA - ME) X ASSOCIACAO COMERCIAL DE SÃO PAULO - ACSP (E OUTRO) A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR ANTE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE CITAR A REQUERIDA Adv(s) RENATO RIBECHI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

021 - 2007.0005882-0/0 - Processo de Conhecimento ROSELI ROSA FERREIRA PINTO X BRASIL TELECOM S/A AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, QUERENDO. PRAZO 10 DIAS. Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

022 - 2007.0005913-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA CRISTINA GERALDO X BANCO ITAÚ S/A ... PARA CIENCIA DO DESPACHO QUE POR ORA INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇAO DE TUTELA, DETERMINANDO A INVERSAO DO ONUS DA PROVA. Adv(s) ADILSON REINA COUTINHO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

023 - 2007.0006006-0/0 - Processo de Conhecimento NILSON COUTO GONÇALVES X BANCO PSA FINANCE DO BRASIL S/A INDEFIRO POR ORA O PEDIDO DE ANTECIPAÇAO DE TUTELA... Adv(s) LARISSA TOLOI, CÁSSIO LACAR COUTO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

024 - 2007.0006793-2/0 - Processo de Conhecimento SIDNEY BISPO X BRASIL TELECOM S/A JULGO EXTINTO O FEITO. RESTA SUSPENSA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. Adv(s) PAULO SHIRO YAMASHITA

025 - 2007.0006794-4/0 - Processo de Conhecimento SIDNEY BISPO X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. JULGO EXTINTO O PROCESSO Adv(s) PAULO SHIRO YAMASHITA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	020	2007.0005482-0/0
ADILSON REINA COUTINHO	022	2007.0005913-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	011	2007.0000889-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	015	2007.0002023-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	017	2007.0004573-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	018	2007.0004884-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	019	2007.0005278-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	021	2007.0005882-0/0
ALVARO MANOEL FURLAN	006	2005.0005232-5/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	017	2007.0004573-2/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	018	2007.0004884-5/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	019	2007.0005278-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	022	2007.0005913-6/0
CÁSSIO LACAR COUTO	023	2007.0006006-0/0
CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTÃO	007	2006.0000034-9/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	013	2007.0001507-6/0
DANIELA PALAZZO CHEDE	003	2005.0000154-5/0
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	015	2007.0002023-0/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	021	2007.0005882-0/0
FABIANA DA SILVA BALANI	008	2006.0001280-5/0
FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM	001	2004.0003442-2/0
FERNANDO LUCHETTI FENERICH	008	2006.0001280-5/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	001	2004.0003442-2/0
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	014	2007.0001515-3/0
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	004	2005.0000841-9/0
HELIO DOMINGOS	009	2006.0003632-2/0
HELIO GROTT NETO	010	2007.0000110-5/0
HULIANOR DE LAI	011	2007.0000889-8/0
IONE GUASTALLA DOS SANTOS	002	2005.0000048-1/0
LARISSA TOLOI	023	2007.0006006-0/0
LUIS CARLOS PERALTA	005	2005.0004313-6/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	005	2005.0004313-6/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	023	2007.0006006-0/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	014	2007.0001515-3/0
MARCELO DIAS DEDUBIANI	002	2005.0000048-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	022	2007.0005913-6/0
MARIA APARECIDA SINGH BEZERRA DE LIMA	004	2005.0000841-9/0
MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN	006	2005.0005232-5/0
MARIZETI SOARES DOS SANTOS	013	2007.0001507-6/0
MARLENE TISSEI	001	2004.0003442-2/0
MAURO COMINATTO MEN	003	2005.0000154-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	001	2004.0003442-2/0
MOACIR BORGES JUNIOR	012	2007.0001482-4/0
MONICA DALTOE	006	2005.0005232-5/0
PAULO SHIRO YAMASHITA	024	2007.0006793-2/0
PAULO SHIRO YAMASHITA	025	2007.0006794-4/0
RAPHAEL ANDERSON LUQUE	007	2006.0000034-9/0
RENATO RIBECHI	020	2007.0005482-0/0
RICARDO BARROS DE ASSIS	012	2007.0001482-4/0
RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI	016	2007.0004482-1/0
RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI	016	2007.0004482-1/0
ROSANA RIGONATO	008	2006.0001280-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	011	2007.0000889-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	015	2007.0002023-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	017	2007.0004573-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	018	2007.0004884-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	019	2007.0005278-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	021	2007.0005882-0/0
SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES	009	2006.0003632-2/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	017	2007.0004573-2/0

Nova Fátima

COMARCA DE NOVA FÁTIMA - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ: DR. FLÁVIO DARIVA DE RESENDE
RELAÇÃO N.º 21/2007

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSÉ MÁRCIO ROLIM DE TOLEDO	01	78/04
PAULO SÉRGIO RODRIGUES	01	78/04
FERNANDO AUGUSTO F. DE AMORIM	01	78/04
GREICE ADRIANA SIMÕES	01	78/04
FÁBIO DIAS VIEIRA	01	78/04
LEANDRA DIEGA WAGNER	01	78/04
FABIANA POLICAN CIENA	01	78/04
FERNANDA CORONADO F. MARQUES	01	78/04
FÁTIMA B. DE SÁ DIAS RANGEL	01	79/04
MARCELO BALDASSARRE	01	79/04
ADYR MAZER DE CARVALHO	01	79/04

01 – Autos de Cobrança n.º 78/04 – LENIRA REINAS MARTINS X REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, Apensos aos Autos nº 79/2004 - LENIRA REINAS MARTINS X SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTMOS E ACIDENTES S/A – CIA. DE SEGUROS - "Ficam intimados os Drs. José Márcio Rolim de Toledo e Dr. Paulo Sérgio Rodrigues, procuradores da autora, Dr. Fernando Augusto Ferreira de Amorim, Dra. Greice Adriana Simões, Dr. Fábio Dias Vieira, Dra. Leandra Diega Wagner, Dra. Fabiana Polican Ciena e Dra. Fernanda Coronado Ferreira Marques, procuradores da ré REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. e os Drs. Fátima Barrote de Sá Dias Rangel, Dr. Marcelo Baldassarre e Dr. Adyr Mazer de Carvalho, procuradores da ré SUL AMÉRCIA TERRESTRES, MARÍTMOS E ACIDENTES S/A. – CIA. DE SEGUROS, todos, do teor do r. despacho de fl. 114, dos autos acima mencionados, a seguir: "1- Recebo o recurso inominado de fl. 78/89 em ambos os efeitos. 2- Considerando que as reclamadas já apresentaram contra-razões, remetam-se os autos à Turma Recursal".

Ponta Grossa

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 197/2007

001 - 2004.0002201-8/0 - Execução de Título Judicial ADALBERTO BUENO DE ANDRADE X BRASIL TELECOM S/A Sobre fls. 273/275, diga a parte requerente em cinco dias. Adv(s) NATANIEL PINOTTI BROGLIO, FELIPE SOARES VARGAS

002 - 2004.0003552-3/0 - Execução Título Extrajudicial GERALDO RUDINIK X JOÃO FLORESTAL SILVA LANCHONETE O pedido de adjudicação, na forma como foi feito, somente poderia ser acolhido caso houvesse anuência do executado. Assim, indefiro o pedido de adjudicação. Adv(s) GISLAINE ANTUNES DE LIMA

003 - 2005.0000068-3/0 - Execução de Título Judicial JOSELITO MATEUS DA SILVA X TORRE VEÍCULOS Sobre o cumprimento do acordo, diga a parte exeqüente, em cinco dias, sob pena de arquivamento do processo. Adv(s) VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA, OSNILDO DE ALMEIDA

004 - 2005.0001132-9/0 - Execução de Título Judicial NEIDE GOMES X ALEXANDRA CABRAL Sobre fls. 47, diga a parte exeqüente em cinco dias. Adv(s) ROBERTO RIBAS TAVARNARO

005 - 2005.0002165-6/0 - Execução de Título Judicial NEIDE GOMES - ME X ROSÂNGELA DO ROCIO SABAJEIRO Sobre fls. 43/44, diga a parte exeqüente em cinco dias. Adv(s) RENATO JOSE MENDES

006 - 2006.0000071-7/0 - Execução de Título Judicial JOSE LEOCADIO DE BARROS X FABIO DOS SANTOS Sobre fl. 28 verso, diga a parte exeqüente em cinco dias. Adv(s) FRANCINE ROCHA DE LIMA

007 - 2006.0000646-3/0 - Execução de Título Judicial ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA X JAQUELINE DE FREITAS Sobre fls. 122/124, diga a parte exeqüente em cinco dias. Adv(s) RUBENS CESAR TELES FLORENZANO

008 - 2006.0000722-4/0 - Processo de Conhecimento EDMAR LOCKS X IVAR JORGE RYBU-HIDRASUL MECANICA HEDRAULICA E MONTAGEM Sobre fl.73, diga a parte exeqüente em dez dias. Adv(s) SILVANA MENDES HELMES, CELINA ANDRADE URBAN

009 - 2006.0003485-2/0 - Execução de Título Judicial MARIA GOMES DA SILVA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO As custas indicadas pela executada à fl. 114 referem-se ao preparo recursal. Já as custas indicadas na certidão de fls. 110 decorrem do disposto no artigo 55, § único, III, da Lei 9.099/95. Assim, intime-se novamente a executada para pagamento das referidas custas, sob pena de não arquivamento dos autos. Adv(s) MARCOS BABINSKI MAROCHI, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, OLDEMAR MARIANO

010 - 2007.0000976-1/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE PSZYBYLOWSKI (E OUTROS) X TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA SA Sobre fls. 80/81, digam as partes em cinco dias, prazo comum. Adv(s) DEBORA CRISTINA SCHAFRANSKI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

011 - 2007.0001629-1/0 - Processo de Conhecimento ERIVALDO DE OLIVEIRA X EVERTON FRANCISCO Fica intimada a parte requerente para, em cinco dias, se manifestar sobre fls.70/7. Adv(s) ANGELA BONTORIN, DANIELLE STADLER BISCAIA MADUREIRA

012 - 2007.0002021-6/0 - Processo de Conhecimento AMÉLIO RICARDO BUSATO X HSBC BANK BRASIL S/A Fica intimada a parte requerente para, em cinco dias, apresentar a documentação que comprove que é merecedor dos benefícios da Lei 1.060/1950. Adv(s) AURORA LILIA COMEL BUSATO

013 - 2007.0002084-7/0 - Processo de Conhecimento HELENIZE CARNEIRO PINTO RIBAS DA COSTA X BANCO ITAU S/A Fica intimada a parte requerida para, em dez dias, apresentar os extratos requeridos no item "a" de fl. 14. Adv(s) EDDY CLEBBER DALSSOTO, JOSE ELI SALAMACHA

014 - 2007.0002294-8/0 - Carta Precatória - SILVEIRA & PREUSSLER LTDA ME X INCA INDUSTRIA METALURGICA LTDA Fica intimada a parte executada para, em dez dias, apresentar embargos à execução. Adv(s) JOAREZ DE OLIVEIRA CARVALHO, GILSON DOS SANTOS

015 - 2007.0002398-5/0 - Processo de Conhecimento GIOVANNA AUTO PEÇAS LTDA. - ME X THIAGO MANOSSO MARTINS Sobre fls. 30/31, diga a parte exeqüente em cinco dias. Adv(s) FABIO CORDEIRO

016 - 2007.0003050-6/0 - Processo de Conhecimento BEONI CARVALHO FISCINSKI X TIM TELEPAR CELULAR Sobre fl. 40 verso, diga a parte requerente em cinco dias. Adv(s) JOSIANE GODOY

017 - 2007.0003395-9/0 - Processo de Conhecimento JULIANA SCHASIEPEN X LEX CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA (E OUTRO) Fica intimada a parte requerida para, em dez dias, juntar procuração e cópia dos seus atos constitutivos, bem como para assinar o termo de acordo, sob pena de não homologação do acordo. Adv(s) JULIANA SCHASIEPEN, FABRIZZIO MATTEUCCI VICENTE

018 - 2007.0003500-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA DO ROCIO STADLER DE CASTRO X CEZAR AUGUSTO MACHADO Sobre fl. 13 verso, diga a parte requerente em cinco dias, sob pena de extinção do processo. Adv(s) ENDRIGO FABIANO RIBEIRO

019 - 2007.0004600-0/0 - Execução Título Extrajudicial IRINEU JOSÉ RAMOS DE LARA X HUGO CARNEIRO DE CAMPOS (E OUTROS) Sobre fl. 17 verso, diga a parte exeqüente em cinco dias. Adv(s) OSEAS SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	010	2007.0000976-1/0
ANGELA BONTORIN	011	2007.0001629-1/0
AURORA LILIA COMEL BUSATO	012	2007.0002021-6/0
CELINA ANDRADE URBAN	008	2006.0000722-4/0
DANIELLE STADLER BISCAIA MADUREIRA	011	2007.0001629-1/0
DEBORA CRISTINA SCHAFRANSKI	010	2007.0000976-1/0
EDDY CLEBBER DALSSOTO	013	2007.0002084-7/0
ENDRIGO FABIANO RIBEIRO	018	2007.0003500-1/0
FABIO CORDEIRO	015	2007.0002398-5/0
FABRIZZIO MATTEUCCI VICENTE	017	2007.0003395-9/0
FELIPE SOARES VARGAS	001	2004.0002201-8/0
FRANCINE ROCHA DE LIMA	006	2006.0000071-7/0
GILSON DOS SANTOS	014	2007.0002294-8/0
GISLAINE ANTUNES DE LIMA	002	2004.0003552-3/0
JOAREZ DE OLIVEIRA CARVALHO	014	2007.0002294-8/0
JOSE ELI SALAMACHA	013	2007.0002084-7/0
JOSIANE GODOY	016	2007.0003050-6/0
JULIANA SCHASIEPEN	017	2007.0003395-9/0
MARCOS BABINSKI MAROCHI	009	2006.0003485-2/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	001	2004.0002201-8/0
OLDEMAR MARIANO	009	2006.0003485-2/0
OSEAS SANTOS	019	2007.0004600-0/0
OSNILDO DE ALMEIDA	003	2005.0000068-3/0
RENATO JOSE MENDES	005	2005.0002165-6/0
ROBERTO RIBAS TAVARNARO	004	2005.0001132-9/0
RUBENS CESAR TELES FLORENZANO	007	2006.0000646-3/0
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN	009	2006.0003485-2/0
SILVANA MENDES HELMES	008	2006.0000722-4/0
VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA	003	2005.0000068-3/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 198/2007

001 - 2006.0001689-1/0 - Execução Título Extrajudicial LORECI DE FÁTIMA RIBEIRO PASQUALOTTO X JOÃO MARCELO MENDES SIQUEIRA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Dispositivo: Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. Custa pelo executado. Adv(s) WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA

002 - 2006.0002951-3/0 - Processo de Conhecimento RONI EMERSON NADAL X BANCO SIMPLES S/A INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: REPUBLICAÇÃO: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão da Juíza leiga lançada às fls. 65, que julgou IMPROCEDENTE o pedido inicial. Adv(s) ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CÉSAR ANANIAS BIM

003 - 2006.0003934-6/0 - Processo de Conhecimento RUBIA CARLA DIAS RIBEIRO X DAVID WILLIAN DIAS MACHADO INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Dispositivo: Diante do exposto, declaro, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extinto o processo sem resolução do mérito. Adv(s) JOÃO MARIA DE GOES JUNIOR, HENRIQUE ARTHUR MASS

004 - 2006.0005009-0/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO GUZZONI OLINGER X ALITALIA LINEE AEREE ITALIANE SOCIETA PER AZIONI INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial para condenar a requerida a pagar ao requerente a importância equivalente a 255 (duzentos e cinqüenta e cinco) DES (direitos Especiais de Saque - Convenção Montreal), que deverão ser convertidos para moeda nacional segundo cotação da data do extravio, atualizada pelo INPC e acrescida de juros de mora, de 1% ao mês, a partir da data do extravio da bagagem (14.07.2006). Adv(s) EVERSON MANJINSKI, SILVIA MARIA OIKAWA

005 - 2006.0006303-9/0 - Processo de Conhecimento MARIO JULIO LUCK X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO: Dispositivo: Assim, dou provimento aos embargos para suprir a omissão apontada na forma acima consignada, mas nego os efeitos infringentes requeridos. Adv(s) EVERSON MANJINSKI, ISABEL APARECIDA HOLM

006 - 2006.0006307-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA CRISTIANE LUCK X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO: Dispositivo: Assim, dou provimento aos embargos para suprir a omissão apontada na forma acima consignada, mas nego os efeitos infringentes requeridos. Adv(s) EVERSON MANJINSKI, FELIPE SOARES VARGAS

007 - 2006.0006518-9/0 - Processo de Conhecimento LIDIA TONIOLO X BANCO SANTANDER BANESPA S.A INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o réu a restituir os valores cobrados indevidamente, no montante de R$ 1.512,00, devidamente corrigidos segundo incide INPC-FGV, bem como juros moratórios na proporção de 1% ao mês, a partir da data de cada desconto. Outrossim, condeno a ré a compensar a autora pelos danos morais decorrentes deste fato, no valor de R$ 1.000,00, devidamente corrigidos segundo os mesmos índices acima delineados, mas a partir da data desta decisão. Adv(s) MARCOS AURELIO DIAS, BLAS GOMM FILHO

008 - 2007.0000336-8/0 - Processo de Conhecimento ANA CHICALSKI ALBUQUERQUE X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Dispositivo: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, mas julgo procedente o pedido contraposto, condenando a parte autora ao pagamento das faturas relativas aos meses de novembro de 2006, janeiro de 2007, fevereiro de 2007 e março de 2007, conforme documentos de fls. 24/29, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente a partir da citação (IGPM-FGV), e sobre o qual deverão incidir juros de 1% ao mês, nos mesmos termos Adv(s) FELIPE SOARES VARGAS, GERALDO ALMEIDA SANTOS

009 - 2007.0000367-2/0 - Processo de Conhecimento JOÃO PEDRO TRAUCHINSKI X BANCO SANTANDER BANESPA S/A. INTIMAÇÃO: Dispositivo: Assim, dou parcial provimento aos embargos para suprir a omissão apontada na forma acima consignada. Adv(s) MARCOS BABINSKI MAROCHI, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER

010 - 2007.0000423-1/0 - Processo de Conhecimento MICHEL DE SOUZA CARON CASSOU X BANCO ITAU S/A INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial, para condenar o réu a restituir ao autor a importância de R$ 1.150,00, corrigida pelo INPC e acrescida de juros de mora, de 1% ao mês, a partir de 19.06.2006 (fl. 06). Adv(s) JOSE ELI SALAMACHA

011 - 2007.0000589-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE LEOCADIO CAFE DE SOUZA X M.VIEIRA FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA (E OUTRO) INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Dispositivo: Diante do exposto, declaro, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extinto o processo com relação ao BANCO BRADESCO S/A. e julgo procedente em parte o pedido inicial com relação M. VIEIRA FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA para condená-la a pagar ao requerente a importância de R$ 3.500,00, corrigida pelo INPC e acrescido de juros de mora, de 1% ao mês, a partir desta decisão. Adv(s) FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES, ANDRE DOS SANTOS DAMAS, BARBARA GUASQUE

012 - 2007.0000643-3/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ VICENTE KINTOPP X BV FINANCEIRA S/A INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial para: a) condenar a requerida a pagar importância de R$ 2.500,00, a título de indenização por danos morais, corrigidos pelo INPC e acrescido de juros de mora, de 1% ao mês, a partir desta decisão; b) determinar que a requerida passe a emitir os boletos para pagamento das parcelas de financiamento com data de vencimento para o dia 07 de cada mês; c) determinar que se oficie aos cadastros de proteção ao crédito indicados na inicial determinando a exclusão das anotações apontadas às fls. 05/06. Adv(s) RITA DE CASSIA BRITO BRAGA

013 - 2007.0000826-7/0 - Processo de Conhecimento INGON PAULO DA ROCHA X GLOBALTELECOM S/A INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial para: a) declarar a inexigibilidade do débito indicado às fls. 06 perante a requerente; b) determinar que se oficie aos órgãos de proteção ao crédito determinando a exclusão as anotações feitas pela requerida em desfavor do requerente nos cadastros de proteção ao crédito relativas à dívida indicada à fl. 06; c) condenar a requerida a pagar importância de R$ 5.000,00, corrigida pelo INPC e acrescido de juros de mora, de 1% ao mês, a partir desta decisão. Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, RAFAEL ALMEIDA CALLEGARI

014 - 2007.0001231-8/0 - Processo de Conhecimento ODILON CARLOS CAETANO X UNIBANCO S/A (BANCO DIBENS S/A) INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial para condenar o requerido a pagar ao requerente a importância de R$ 3.500,00, corrigida pelo INPC e acrescida de juros de mora, de 1% ao mês, a partir desta decisão. Adv(s) TATIANA VALESCA WROBLEWSKI

015 - 2007.0001338-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO VALDEMAR NASCIMENTO X CARLINHOS AUTOMÓVEIS (E OUTRO) INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial para: a) declarar a nulidade do contrato de compra e venda e do contrato de financiamento travado entre o requerente e as partes requeridas relativos ao veículo MONZA, LZD 3315, chassi 9BGJK11YJHBO17489, AZUL; b) para condenar as requeridas a pagar ao requerente a importância de R$ 5.019,75, referentes às parcelas do financiamento pagas pelo requerente, corrigida pelo INPC e acrescida de juros de mora, de 1% ao mês, a partir do pagamento de cada parcela; c) condenar o requerido CARLINHOS AUTOMOVEIS a pagar ao requerente o valor de R$ 2.000,00, relativo ao valor do veículo fusca dado como entrada pelo requerente, corrigido pelo INPC e acrescido de juros de mora a partir de 22.12.2005. Adv(s) CARLOS ALBERTO RODRIGUES

016 - 2007.0001527-8/0 - Processo de Conhecimento MARIZE DE QUADROS SCHELESKY X ITAÚ SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Dispositivo: Assim, rejeito os presentes embargos de declaração. Adv(s) LINCOLN TAYLOR FERREIRA

017 - 2007.0002162-1/0 - Processo de Conhecimento VITORIO BARANHUK WESSELOVICZ X BANCO BRADESCO S/A INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o réu, a pagar ao autor, a importância de R$ 692,94, atualizada pelo INPC a partir de maio de 2007 (fl. 17) e acrescida de juros de mora, de 1% ao mês, contados a partir da citação. Adv(s) NATANIEL PINOTTI BROGLIO, NEWTON DORNELES SARATT

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	002	2006.0002951-3/0
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	011	2007.0000589-8/0
BARBARA GUASQUE	011	2007.0000589-8/0
BLAS GOMM FILHO	007	2006.0006518-9/0
CARLOS ALBERTO RODRIGUES	015	2007.0001338-0/0
CÉSAR ANANIAS BIM	002	2006.0002951-3/0
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA	001	2006.0001689-1/0
EVERSON MANJINSKI	004	2006.0005009-0/0
EVERSON MANJINSKI	005	2006.0006303-9/0
EVERSON MANJINSKI	006	2006.0006307-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	006	2006.0006307-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	008	2007.0000336-8/0
FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES	011	2007.0000589-8/0
GERALDO ALMEIDA SANTOS	008	2007.0000336-8/0
HENRIQUE ARTHUR MASS	003	2006.0003934-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	005	2006.0006303-9/0
JOÃO MARIA DE GOES JUNIOR	003	2006.0003934-6/0
JOSE ELI SALAMACHA	010	2007.0000423-1/0
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	016	2007.0001527-8/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	013	2007.0000826-7/0
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	009	2007.0000367-2/0
MARCOS AURELIO DIAS	007	2006.0006518-9/0
MARCOS BABINSKI MAROCHI	009	2007.0000367-2/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	017	2007.0002162-1/0
NEWTON DORNELES SARATT	017	2007.0002162-1/0
RAFAEL ALMEIDA CALLEGARI	013	2007.0000826-7/0
RITA DE CASSIA BRITO BRAGA	012	2007.0000643-3/0
SILVIA MARIA OIKAWA	004	2006.0005009-0/0
TATIANA VALESCA WROBLEWSKI	014	2007.0001231-8/0
WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA	001	2006.0001689-1/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA
1ºJUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 148/2007

001 - 1999.0000092-2/0 - Execução Título Extrajudicial CASEMIRO POSTANOVICZ X EDILBERTO GUSE Fica o exeqüente intimado para, em cinco dias, indicar se houve o cumprimento da obrigação pelo executado. Adv(s) MARCANTONIO MUNIZ, VALDEMIRO FACIN LANZARIN

002 - 1999.0000413-8/0 - Execução Título Extrajudicial MARIO WECKERLIN X UBIRAJARA ARCEB DE OLIVEIRA Ao exeqüente para requerer o que entender cabível, ante a resposta da Receita Federal. Adv(s) NATANIEL PINOTTI BROGLIO

003 - 2001.0001652-7/0 - Execução Título Extrajudicial WILSON LUIZ ROSA ZAVADZKI X JORGE LUIS PECHUTE COSTA Ao autor para falar sobre o acordo realizado entre as partes. Adv(s) CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO

004 - 2003.0002846-5/0 - Execução Título Extrajudicial ODELIA TEREZINHA DE OLIVEIRA X ANDRÉA LOPES DE CASTRO PELISSARI Fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a resposta do ofício da Brasil Telecom. Adv(s) ELTON SILVA

005 - 2004.0001225-8/0 - Execução Título Extrajudicial CLEON MONTEIRO DA COSTA X REGINA HELENA AZEVEDO PINA Às partes, no prazo comum de cinco dias, sobre o novo laudo de avaliação. Adv(s) GILMAR KUHN

006 - 2005.0003098-3/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO CARLOS DE PAULA X JOSEANE TEREZINHA DE ABREU Às partes, no prazo comum de cinco dias, sobre o laudo de avaliação. Adv(s) ARI BERNARDI, LUIZ CARLOS PILATTI

007 - 2006.0002516-9/0 - Execução Título Extrajudicial AMALIO LOPES SOARES ME X CLÁUDIO LUCIO RIBEIRO DA SILVA Fica o exeqüente intimado para falar sobre o leilão negativo. Faculta-se à parte exeqüente adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação, ou requerer novo leilão, devendo fazer a opção no prazo de cinco dias, do contrário, o processo será arquivado sem baixas. Adv(s) WANDERVAL POLACHINI

008 - 2006.0003645-9/0 - Execução Título Extrajudicial AMÁLIO LOPES SOARES - ME X DIRCEU INÁCIO I - Este juízo julga EXTINTA a execução. A parte executada não foi encontrada e a parte exequente abandonou o processo por mais de trinta dias. II - Autoriza a entrega de títulos de crédito anexos à inicial e/ou demais documentos, exceto procuração judicial, à parte exeqüente, mediante recibo nos autos. Adv(s) WANDERVAL POLACHINI

009 - 2006.0005585-0/0 - Execução Título Extrajudicial ELIZETE DE FATIMA STARKE X CLARICE VIEIRA PIKUNAS Este juízo julga EXTINTA a execução. A parte exeqüente abandonou a causa por mais de trinta dias. Adv(s) ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI

010 - 2006.0005959-5/0 - Execução Título Extrajudicial AMAURI JUSTUS X VS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME Fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, indicar os bens que pretende ver penhorados, conforme certidão de fls.15. Adv(s) GISLAINE ANTUNES DE LIMA

011 - 2007.0001809-0/0 - Processo de Conhecimento EMC MILDEMBERGER & CIA LTDA - ME X EZIDIA ELEUTERIO DE RAMOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 31/03/2008 Adv(s) WANDERVAL POLACHINI

012 - 2007.0001812-8/0 - Processo de Conhecimento EMC MILDEMBERGER & CIA LTDA - ME X MELISSA PUGSLEY Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 31/03/2008 Adv(s) WANDERVAL POLACHINI

013 - 2007.0002650-7/0 - Execução Título Extrajudicial OSCAR DE AZEVEDO NETO X FRANCISCO RAFAEL DE LARA RECHETZKI Este juízo indefere o pedido anterior. O automóvel está gravado em alienação fiduciária em garantia para terceiro. O bem, assim, não integra o patrimônio do executado. Concede-se novo prazo de dez dias para o exeqüente indicar bens penhoráveis, sob pena de extinção. Adv(s) DURVAL ROSA NETO

014 - 2007.0002758-1/0 - Execução Título Extrajudicial LUIS ALBERTO PADILHA X OSMAR SANTOS Fica a parte exeqüente intimada para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender cabível, ante o detalhamento do resultado da requisição, na qual consta a inexistência de valores disponíveis para bloqueio ou ínfimos para a garantia da execução. Adv(s) FABIO CORDEIRO

015 - 2007.0002902-6/0 - Execução Título Extrajudicial CESAR ROBERTO ARAUJO X MAROCHI E PODOLAN E CIA LTDA Fica a parte exeqüente intimada para, em dez dias, especificar qual é o título executivo e apresentar o cálculo com o valor atualizado da dívida. Adv(s) ANGELA BONTORIN

016 - 2007.0002903-8/0 - Processo de Conhecimento ÍTALO ZABIAN BASSETTO (E OUTRO) X TIM CELULAR S. A. Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 25/02/2008 Adv(s) GILMAR KUHN, ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA

017 - 2007.0002908-7/0 - Execução Título Extrajudicial CLEUSA MARIA TAQUES JANSEN X MAROCHI E PODOLAN E CIA LTDA I - Este juízo julga EXTINTA a presente execução, tendo em vista que foi satisfeita a obrigação da parte executada. II - autoriza a entrega de títulos de crédito que tenham amparado a execução ao executado, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia. Adv(s) JILLIAN ROBERTO SERVAT, JACKSON GORTE

018 - 2007.0002957-0/0 - Execução Título Extrajudicial ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN X SILMARA DE JESUS ROCHA Fica a parte exeqüente intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 10-v. Adv(s) ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN

019 - 2007.0002969-4/0 - Execução Título Extrajudicial RONALDO CHERATZKI X ORLANDO SOARES JUNIOR Fica o exeqüente intimado para, em dez dias, indicar o atual e correto endereço da parte executada, ante a resposta negativa de ofício a Copel. Adv(s) LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS

020 - 2007.0003120-3/0 - Execução Título Extrajudicial MICRODESK INFORMATICA LTDA ME X ALEXANDRE SINQUES DE PAULA Fica a parte exeqüente intimada para, em dez dias, indicar bens passíveis de penhora e sua localização, uma vez que o réu não foi encontrado no endereço declinado. Adv(s) RENATA DE SOUZA POLETTI

021 - 2007.0003292-3/0 - Execução Título Extrajudicial EDUARDO JOSÉ MENDES X FLAVIO ALEXANDRE MAZORCA Fica a parte exeqüente intimada para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender cabível, ante o detalhamento do resultado da requisição, na qual consta a inexistência de valores disponíveis para bloqueio ou ínfimos para a garantia da execução. Adv(s) MARCOS LUCIANO DE ARAUJO

022 - 2007.0003740-5/0 - Execução Título Extrajudicial GUILHERME WEIBER X ALEXANDRE SINQUES DE PAULA Fica a parte exeqüente intimada para, em dez dias, indicar o atual e correto endereço da parte ré. Adv(s) FABIO CORDEIRO

023 - 2007.0004090-9/0 - Processo de Conhecimento ROBSON JOSÉ CLOCK X PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA. Designação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 31/03/2008 Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO

024 - 2007.0004458-0/0 - Execução Título Extrajudicial EUGÊNIO MARCOS MARTINELLI X CEZAR LUIZ DALMOLIN Fica o exeqüente intimado para, em dez dias, comprovar que o cheque original instrui inquérito policial, mediante certidão do escrivão ou da autoridade policial. Adv(s) VALDEMIRO FACIN LANZARIN

025 - 2007.0004476-8/0 - Execução Título Extrajudicial JULBERTO APARECIDO CARVALHO X TATIANA MARQUES DE SOUZA (E OUTRO) Fica a parte autora intimada para, em cinco dias, juntar aos autos o título que se executa. Adv(s) TARSIS MAGALHAES PEREIRA

026 - 2007.0004538-8/0 - Embargos HALTAMIR CARLOS CORREIA (E OUTRO) X JOAO MARIANO DA SILVA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 07/04/2008 Adv(s) PAULO GROTT FILHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN	018	2007.0002957-0/0
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	016	2007.0002903-8/0
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI	009	2006.0005585-0/0
ANGELA BONTORIN	015	2007.0002902-6/0
ARI BERNARDI	006	2005.0003098-3/0
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO	003	2001.0001652-7/0
DURVAL ROSA NETO	013	2007.0002650-7/0
ELTON SILVA	004	2003.0002846-5/0
FABIO CORDEIRO	014	2007.0002758-1/0
FABIO CORDEIRO	022	2007.0003740-5/0
GILMAR KUHN	005	2004.0001225-8/0
GILMAR KUHN	016	2007.0002903-8/0
GISLAINE ANTUNES DE LIMA	010	2006.0005959-5/0
JACKSON GORTE	017	2007.0002908-7/0
JILLIAN ROBERTO SERVAT	017	2007.0002908-7/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	023	2007.0004090-9/0
LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS	019	2007.0002969-4/0
LUIZ CARLOS PILATTI	006	2005.0003098-3/0
MARCANTONIO MUNIZ	001	1999.0000092-2/0
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO	021	2007.0003292-3/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	002	1999.0000413-8/0
PAULO GROTT FILHO	026	2007.0004538-8/0
RENATA DE SOUZA POLETTI	020	2007.0003120-3/0
TARSIS MAGALHAES PEREIRA	025	2007.0004476-8/0
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	001	1999.0000092-2/0
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	024	2007.0004458-0/0
WANDERVAL POLACHINI	007	2006.0002516-9/0
WANDERVAL POLACHINI	008	2006.0003645-9/0
WANDERVAL POLACHINI	011	2007.0001809-0/0
WANDERVAL POLACHINI	012	2007.0001812-8/0

Prudentópolis

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS — PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Nilda de Andrade - Secretária
RELAÇÃO Nº 08/2007

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:
- Dr. Eriton Augusto Popiu
- André Luiz Verboski
- Dr. Pedro Kuasnei
- Dr. Antonio César Havresko
- Dr. Luis César Sanches
- Dra. Caroline Louize F. S. Portela
- Dr. Diogo Sangalli
- Dr. Luis Carlos Antonio
- Dra. Kiara C. D. Pereira Antonio
- Dr. Antonio Woiciechowski
- Dr. José Luiz Loureiro Palota
- Dr. Elio Nicolau Schafranski
- Dra. Magali Schemberger Schafranski
- Dr. Genilson Pereira
- Dr. Sérgio Roberto Vosgerau
- Dra. Isabel Aparecida Holm

1.- Processo de Conhecimento nº 279/06 – ROGÉRIO JOAO MEYERING X JOSE MEYERING. "Ante ao exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem em julgar improcedente o pedido inicial, formulado por Rogério Joao Meyering em face de José Meyering". ADV. Dr. Eriton Augusto Popiu.

2.- Processo de Conhecimento nº 279/06 – ROGÉRIO JOAO MEYERING X JOSE MEYERING. "Ante ao exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem em julgar improcedente o pedido inicial, formulado por Rogério Joao Meyering em face de José Meyering". ADV. Dr. André Luiz Verboski.

3.- Processo de Conhecimento nº 484/2006 – VALDOMIRO HUL X CESAR AUGUSTINHO VILCZK E AROLDO MULLER. "Diante do exposto, e não existindo mais questões a serem discutidas, julgo procedente o pedido inicial, e condeno os reclamados César Augustinho Vilczk e Aroldo Muller ao pagamento de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) ao reclamante Valdomiro Hul, valor este atualizado monetariamente desde a data da citação e acrescida de juros mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. ADV. Dr. Pedro Kuasnei.

4.- Processo de Conhecimento nº 377/2006 – RAFAEL SNAK X CAMINHOS DO PARANÁ S.A. "Diante do exposto, e não existindo mais questões a serem discutidas, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, e condeno a reclamada Caminhos do Paraná S.A. ao pagamento de R$ 2.157,40 (dois mil, cento e cinqüenta e sete reais e quarenta centavos), a título de reparação dos danos materiais sofridos pelo reclamante, devidamente corrigida a partir da data do ajuizamento da presente ação, mais

juros de mora, na ordem de 1% (um por cento) ao mês, também a partir da propositura da ação. Desde logo, fica cientificado o reclamante, que após o trânsito em julgado da sentença, deverá pedir a execução do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que se não o fizer o feito será remetido ao arquivo. ADV. Dr. Pedro Kuasnei.

5.- Processo de Conhecimento nº 377/2006 – RAFAEL SNAK X CAMINHOS DO PARANÁ S.A. "Diante do exposto, e não existindo mais questões a serem discutidas, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, e condeno a reclamada Caminhos do Paraná S.A. ao pagamento de R$ 2.157,40 (dois mil, cento e cinqüenta e sete reais e quarenta centavos), a título de reparação dos danos materiais sofridos pelo reclamante, devidamente corrigida a partir da data do ajuizamento da presente ação, mais juros de mora, na ordem de 1% (um por cento) ao mês, também a partir da propositura da ação. Desde logo, fica cientificado o reclamante, que após o trânsito em julgado da sentença, deverá pedir a execução do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que se não o fizer o feito será remetido ao arquivo. ADV. Dr. Antonio César Havresko.

6.- Processo de Conhecimento nº 068/2006 – LEANDRO CRIZANTE DA SILVA X CAMINHOS DO PARANÁ S.A. "... julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para e condenar a reclamada Caminhos do Paraná S.A. a pagar ao reclamante Leandro Crizante da Silva a quantia de R$ 2.954,65 (dois mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), referente ao pagamento dos danos materiais sofridos pelo reclamado, valor este corrigido monetariamente a partir da data de ajuizamento da presente ação, mais juros de mora da ordem de 1% (um por cento) ao mês, também a partir da propositura da ação. ADV. Dr. Antonio César Havresko.

7.- Processo de Conhecimento nº 484/2006 – VALDOMIRO HUL X CESAR AUGUSTINHO VILCZK E AROLDO MULLER. "Diante do exposto, e não existindo mais questões a serem discutidas, julgo procedente o pedido inicial, e condeno os reclamados César Augustinho Vilczk e Aroldo Muller ao pagamento de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) ao reclamante Valdomiro Hul, valor este atualizado monetariamente desde a data da citação e acrescida de juros mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. ADV. Dr. Luis César Sanches.

8.- Processo de Conhecimento nº 219/2006 – NOELI MARIA BOBATO PENTEADO E VALDENI LUIZ PENTEADO X PAF – PLANO ASSITENCIAL FAMILIAR. "... Extinguo o processo em relação ao primeiro reclamado Valdeni Luiz Penteado, uma vez que é parte ilegítima. Quanto ao mais, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no art. 334, II, III e IV, do CPC, para condenar o reclamado PAF – Plano Assistencial Familiar a pagar à reclamante Noeli Maria Bobato Penteado a quantia de R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinqüenta reais), referente aos pagamentos indevidos realizados para o reclamado, valor este corrigido monetariamente a partir da data de ajuizamento da presente ação, mais juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, também a partir da propositura da ação". ADV. Dra. Caroline Louize F. S. Portela e Dr. Diogo Sangalli.

9.- Processo de Conhecimento nº 068/2006 – LEANDRO CRIZANTE DA SILVA X CAMINHOS DO PARANÁ S.A. "... julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para e condenar a reclamada Caminhos do Paraná S.A. a pagar ao reclamante Leandro Crizante da Silva a quantia de R$ 2.954,65 (dois mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), referente ao pagamento dos danos materiais sofridos pelo reclamado, valor este corrigido monetariamente a partir da data de ajuizamento da presente ação, mais juros de mora da ordem de 1% (um por cento) ao mês, também a partir da propositura da ação. ADV. Dr. Luis Carlos Antonio e Dra. Kiara C. D. Pereira Antonio.

10.- Processo de Conhecimento nº 745/2004 – PEDRO KULIK X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Luis Carlos Antonio e Dra. Kiara C. D. Pereira Antonio.

11.- Processo de Conhecimento nº 355/06 – JOSÉ JOEL MARCONATO X BRASIL TELECOM S.A.. "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo reclamante José Joel Marconato, e condeno a reclamada Brasil Telecom S.A. ao pagamento do valor de R$2.718,60 (dois mil, setecentos e dezoito reais e sessenta centavos), referente à indenização por dano moral sofrido pelo mesmo. O valor fixado deverá ser corrigido monetariamente pelos índices do INPC, à partir da data do evento danoso e deve ser ainda acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. Ainda determino a exclusão do nome do reclamante de qualquer cadastro restritivo de crédito, por ventura existente, que tenha ligação com o presente feito". ADV. Dr. Antonio Woiciechowski.

12.- Processo de Conhecimento nº 685/2004 – ANTONIO WOICIECHOWSKI X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Antonio Woiciechowski.

13.- Processo de Conhecimento nº 106/2005 – JUAREZ BORSA E ANTONIO MARQUES DE MIRANDA X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Antonio Woiciechowski.

14.- Processo de Conhecimento nº 069/2005 – DAVID OLYMPIO CASAGRANDE E TADEU POCHAPSKI X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Antonio Woiciechowski.

15.- Processo de Conhecimento nº 729/2004 – JORGE WILMAR KOTSKO E ANIZE ZAIATS X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Antonio Woiciechowski.

16.- Processo de Conhecimento nº 684/2004 – ROMAIR MARCONATO E MARIO ROSILEI MARCONATO X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Antonio Woiciechowski.

17.- Processo de Conhecimento nº 023/2005 – JOSÉ KOTSKO E CESAR KOTSKO X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Antonio Woiciechowski.

18.- Processo de Conhecimento nº 031/2005 – TEREZINHA MARIA FABRI E OSVALD ANTONIO REQUIAO X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Antonio Woiciechowski.

19.- Processo de Conhecimento nº 105/2005 – EGIDE MARIA PRATES E CELSO NAVROSKI X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Antonio Woiciechowski.

20.- Processo de Conhecimento nº 059/2005 – SERGIO FERREIRA E MARUCIA REFFATTI X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Antonio Woiciechowski.

21.- Processo de Conhecimento nº 805/2004 – ADORACY NEVES RODRIGUES E HELENA SEDORKO ZUBEK X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Antonio Woiciechowski.

22.- Processo de Conhecimento nº 771/2004 – RAQUEL RODRIGUES E AMRIA GELINSKI DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Antonio Woiciechowski.

23.- Processo de Conhecimento nº 726/2004 – MARCIO RUDINEI MARCONATO E TEOFANIA SMIL X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Antonio Woiciechowski.

24.- Processo de Conhecimento nº 741/2004 – ODETE SCHAIDA E JULIA PETRIU X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Antonio Woiciechowski.

25.- Processo de Conhecimento nº 024/2005 – KOTSDO & CASAGRANDE LTDA E JULIO CESAR KOTSKO X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Antonio Woiciechowski.

26.- Processo de Conhecimento nº 025/2005 – MARIA INEZ CHOCIAI E SERGIO KADLUBITSKI X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Antonio Woiciechowski.

27.- Processo de Conhecimento nº 745/2004 – PEDRO KULIK X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. José Luiz Loureiro Palota.

28.- Processo de Conhecimento nº 746/2004 – JOSE ALEXANDRINO MACHADO X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. José Luiz Loureiro Palota.

29.- Processo de Conhecimento nº 627/2004 – LADOMIRO ANTONIO E MARIA SOFIA ANTONIO X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

30.- Processo de Conhecimento nº 679/2004 – VASSILIO HRYCYNA E NELSON TERNOSKI X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

31.- Processo de Conhecimento nº 643/2004 – VERA LUCIA APARECIDA C. DA SILVA ANADIR PELEPIO X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

32.- Processo de Conhecimento nº 693/2004 – ANTONIO SKVIRA E GERALDO KLOSTER X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

33.- Processo de Conhecimento nº 635/2004 – MARIA TEREZINHA CAETANO DO NASCIMENTO E TERESA PRONIN DENISZEWICZ X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

34.- Processo de Conhecimento nº 653/2004 – ADOLFO VOCHIKOVSKI E MIGUEL COLECHA X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

35.- Processo de Conhecimento nº 657/2004 – LAURO RELEMA PAULO CESAR POOL X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

36.- Processo de Conhecimento nº 626/2004 – CLEONILSO LUIZ BOBATO E CLARENCIR AFONSO SANTIN X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

37.- Processo de Conhecimento nº 652/2004 – ALCEU TOPOLSKI E JOSE AIRTON GOMES DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

38.- Processo de Conhecimento nº 662/2004 – AFONSO DE CHRISTO FILHO E ARCI SEBASTIAO DO NASCIMENTO X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

39.- Processo de Conhecimento nº 644/2004 – SAVETA DENISZEWICZ E LUCIA IACIUK X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

40.- Processo de Conhecimento nº 689/2004 – GOMERCINDO CAPELLARI E MARCOS TERNOPILSKI X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

41.- Processo de Conhecimento nº 690/2004 – PEDRO ELOIR VITOR FERREIRA E FRANCISCO ADAO ROTH X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

42.- Processo de Conhecimento nº 673/2004 – MARIA CLECI BOBATO BINI E JOSIANE DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

43.- Processo de Conhecimento nº 629/2004 – IRACILDE MARIA DALLO KLOSOWSKI E LIDIA SUCHODOLIAK X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

44.- Processo de Conhecimento nº 672/2004 – JOSÉ CHUMLHAK E ANTONIO GLUTTZ X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

45.- Processo de Conhecimento nº 642/2004 – NADIA KRAUCZUK HUDEMA E JACY APARECIDA ALEXANDRE X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

46.- Processo de Conhecimento nº 632/2004 – ISAIAS DE OLIVEIRA DIAS X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

47.- Processo de Conhecimento nº 665/2004 – VOLMIR ANTONIO SANTIN E MATHEUS BATISTA X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

48.- Processo de Conhecimento nº 655/2004 – VICTOR RA-

TUCHENEI E VICENTE KLOSOWSKI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

49.- Processo de Conhecimento nº 628/2004 – TEODOSIO PETRIU X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

50.- Processo de Conhecimento nº 708/2004 – MARIA LUCIA TERNOUSKI E BERNADETE VILCZAK X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

51.- Processo de Conhecimento nº 694/2004 – ACIR ANTONIO GALLI E JOSE VALDIR RAMOS DE LIMA X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

52.- Processo de Conhecimento nº 666/2004 – PEDRO MALAMIN SOBRINHO E ANTONIO CARLOS PADOIM X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

53.- Processo de Conhecimento nº 645/2004 – NADIA RURAK TECHY E ISABEL TOPOLSKI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

54.- Processo de Conhecimento nº 659/2004 – HELIO ZAIAS COSECHEN E JOAOZINHO PETRIU X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

55.- Processo de Conhecimento nº 656/2004 – ANTONIO REITOR E MELETEI FELICIO X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

56.- Processo de Conhecimento nº 675/2004 – NELSON TERNOSKI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

57.- Processo de Conhecimento nº 664//2004 – LEANDRO JOSE RODRIGUES X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

58.- Processo de Conhecimento nº 658/2004 – EUGENIO BOZATSKI E ROBERTO RIBEIRO LOPES X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

59.- Processo de Conhecimento nº 671/2004 – JOSAFAT KOÇOWSKI E SILVANA APARECIDA SROTIUK X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

60.- Processo de Conhecimento nº 648/2004 – PEDRO SOCHODOLAK E GERALDO ARTTUNGUI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

61.- Processo de Conhecimento nº 667/2004 – ANTONIO OLIVIO BINI E ODILON RAMOS X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

62.- Processo de Conhecimento nº 637/2004 – NEURI SANTOS SOARES E LUCIANO MACH X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

63.- Processo de Conhecimento nº 676/2004 – AMBROZIO HORBUCH E ANTONIO SOPCZAK X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

64.- Processo de Conhecimento nº 678/2004 – OSVALDO KLACZEK E LUCIA PICKLER LEANDRO X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

65.- Processo de Conhecimento nº 710/2004 – JOSE MELNIK LUIZ KOZAK X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

66.- Processo de Conhecimento nº 636/2004 – JOAQUIM LOPES X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

67.- Processo de Conhecimento nº 634/2004 – ANTONIO LIS SOBRINHO E ANGELIN FERREIRA DE ALBUQUERQUE X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

68.- Processo de Conhecimento nº 663/2004 – JORGE REPULA E NESTOR ANTONIO X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

69.- Processo de Conhecimento nº 704/2004 – ZILDA KLOSTER NEVES E VERA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA ZENZELUK X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

70.- Processo de Conhecimento nº 674/2004 – PEDRO CARLOS BOARON E PEDRO CONRADO VORONHUK X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

71.- Processo de Conhecimento nº 650/2004 – NAIR FELEMA E TEREZA KORCZAGIN MICHALICHEN X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

72.- Processo de Conhecimento nº 677/2004 – SILVIO KLOSTER E NOEMIA DE LIMA SILVA X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

73.- Processo de Conhecimento nº 661/2004 – IZABEL KLEM E MARILDE DE LIMA SILVA X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

74.- Processo de Conhecimento nº 703/2004 – RAFAEL LYTVYN E HILÁRIO OPUSKEVICH X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

75.- Processo de Conhecimento nº 654/2004 – PEDRO TERLHUK E PEDRO FELÍCIO X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

76.- Processo de Conhecimento nº 698/2004 – LUIZ CESAR VAZ E MARIA PATKO STOCKI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

77.- Processo de Conhecimento nº 641/2004 – ELVIRA SIOMA E JOANA KRAUCZUK X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

78.- Processo de Conhecimento nº 697/2004 – MARIA APARECIDA ZDEBSKI E ZENI NEVES X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

79.- Processo de Conhecimento nº 625/2004 – ELIO NICOLAU SCHAFRANSKI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

80.- Processo de Conhecimento nº 639/2004 – ANTONIO SIDENEI GRENSOSKI E JAIR ROCHA DE PONTE X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

81.- Processo de Conhecimento nº 701/2004 – TEREZINHA ANTONIO MACHULEK E ELVIRA ANTONIO X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

82.- Processo de Conhecimento nº 640/2004 – CECILIA SKVIRA WORONHUK E MARLENE BASNIAK DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

83.- Processo de Conhecimento nº 669/2004 – ANTONIO CARLOS PADOIM X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

84.- Processo de Conhecimento nº 702/2004 – ANTONIO MAIER E TEOFILA HOLODIUSKI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

85.- Processo de Conhecimento nº 630/2004 – RITA DE CÁSSIA PRYGOCKI E NADIA OKARANSKI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

86.- Processo de Conhecimento nº 651/2004 – JAIME LUIS MENEGHINE E NELSON MARCONATO X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

87.- Processo de Conhecimento nº 670/2004 – FRANCISCO SZYCHTA E JOSE LUIZ MONTANI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

88.- Processo de Conhecimento nº 646/2004 – ALCEU SOCHODOLAK E BASILIO SUCHODOLIAK X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

89.- Processo de Conhecimento nº 668/2004 – CRISTOFOR ANTONIO E EDILSON JOSE CONTTI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

90.- Processo de Conhecimento nº 706/2004 – DOLORES BATISTA E ADELIR MARIA BARBOSA DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

91.- Processo de Conhecimento nº 695/2004 – NESTOR GEREI E ADELIA STOCKI BOBATO X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

92.- Processo de Conhecimento nº 709/2004 – JOAO PAULEK E JOSE DILMAR ROCHA X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

93.- Processo de Conhecimento nº 638/2004 – IRENE CONTI E IZAURA BOZATSKI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

94.- Processo de Conhecimento nº 711/2004 – ANTONIO GEREI E AUGUSTO STROCINSKI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

95.- Processo de Conhecimento nº 647/2004 – ESTEFANO TERLHUK NETO E LUIZ ROBERTO TERLUK X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura

básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

96.- Processo de Conhecimento nº 631/2004 – MARIA SOELI BELIN DIAS E ROSILDA DE FÁTIMA QUEIROZ STOCKI X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

97.- Processo de Conhecimento nº 696/2004 – MARINEZ HRYCYNA E CECILIA CHEBELSKI GROSKO X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

98.- Processo de Conhecimento nº 633/2004 – VILSON SOCHODOLAK X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

99.- Processo de Conhecimento nº 705/2004 – MARINA SCHOMBERGER E LURDES JOSE DA LUZ X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

100.- Processo de Conhecimento nº 649/2004 – JOSE EDISON FOLADOR E JOARES KELTE X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

101.- Processo de Conhecimento nº 707/2004 – PAULO HENRIQUE MALANSKI E ANTONIO LUIZ KAPUCHCZINK X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

102.- Processo de Conhecimento nº 758/2004 – JOSE JOEL MARCONATO E RODRIGO FERNANDO KWASKI X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

103.- Processo de Conhecimento nº 691/2004 – IRANOR GOMES DA SILVA E EUGENIO KOZAK X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

104.- Processo de Conhecimento nº 692/2004 – VANDERLEY SCHAFRANSKI E ADRIANA KUASNYJ SCHAFRANSKI X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

105.- Processo de Conhecimento nº 018/2005 – MARIA KUCHLA PAULUK E VANDERLEI KUCHLA X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dra. Magali Schemberger Schafranski.

106.- Processo de Conhecimento nº 765/2004 – JOSE CARLITO ZANLORENZE X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dra. Magali Schemberger Schafranski.

107.- Processo de Conhecimento nº 769/2004 – GENILSON PEREIRA X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADV. Dr. Genilson Pereira.

108.- Processo de Conhecimento nº 355/06 – JOSÉ JOEL MARCONATO X BRASIL TELECOM S.A.. "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo reclamante José Joel Marconato, e condeno a reclamada Brasil Telecom S.A. ao pagamento do valor de R$2.718,60 (dois mil, setecentos e dezoito reais e sessenta centavos), referente à indenização por dano moral sofrido pelo mesmo. O valor fixado deverá ser corrigido monetariamente pelos índices do INPC, à partir da data do evento danoso e deve ser ainda acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. Ainda determino a exclusão do nome do reclamante de qualquer cadastro restritivo de crédito, por ventura existente, que tenha ligação com o presente feito". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

109.- Processo de Conhecimento nº 685/2004 – ANTONIO WOICIECHOWSKI X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

110.- Processo de Conhecimento nº 106/2005 – JUAREZ BORSA E ANTONIO MARQUES DE MIRANDA X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

111.- Processo de Conhecimento nº 069/2005 – DAVID OLYMPIO CASAGRANDE E TADEU POCHAPSKI X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

112.- Processo de Conhecimento nº 729/2004 – JORGE WILMAR KOTSKO E ANIZE ZAIATS X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

113.- Processo de Conhecimento nº 684/2004 – ROMAIR MARCONATO E MARIO ROSILEI MARCONATO X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

114.- Processo de Conhecimento nº 023/2005 – JOSÉ KOTSKO E CESAR KOTSKO X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

115.- Processo de Conhecimento nº 031/2005 – TEREZINHA MARIA FABRI E OSVALD ANTONIO REQUIAO X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

116.- Processo de Conhecimento nº 105/2005 – EGIDE MARIA PRATES E CELSO NAVROSKI X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

117.- Processo de Conhecimento nº 059/2005 – SERGIO FERREIRA E MARUCIA REFFATTI X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

118.- Processo de Conhecimento nº 805/2004 – ADORACY NEVES RODRIGUES E HELENA SEDORKO ZUBEK X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

119.- Processo de Conhecimento nº 771/2004 – RAQUEL RODRIGUES E AMRIA GELINSKI DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

120.- Processo de Conhecimento nº 726/2004 – MARCIO RUDINEI MARCONATO E TEOFANIA SMIL X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

121.- Processo de Conhecimento nº 741/2004 – ODETE SCHAIDA E JULIA PETRIU X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

122.- Processo de Conhecimento nº 024/2005 – KOTSDO & CASAGRANDE LTDA E JULIO CESAR KOTSKO X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

123.- Processo de Conhecimento nº 025/2005 – MARIA INEZ CHOCIAI E SERGIO KADLUBITSKI X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

124.- Processo de Conhecimento nº 745/2004 – PEDRO KULIK X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

125.- Processo de Conhecimento nº 746/2004 – JOSE ALEXANDRINO MACHADO X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

126.- Processo de Conhecimento nº 627/2004 – LADOMIRO ANTONIO E MARIA SOFIA ANTONIO X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

127.- Processo de Conhecimento nº 679/2004 – VASSILIO HRYCYNA E NELSON TERNOSKI X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

128.- Processo de Conhecimento nº 643/2004 – VERA LUCIA APARECIDA C. DA SILVA ANADIR PELEPIO X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

129.- Processo de Conhecimento nº 693/2004 – ANTONIO SKVIRA E GERALDO KLOSTER X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

130.- Processo de Conhecimento nº 635/2004 – MARIA TEREZINHA CAETANO DO NASCIMENTO E TERESA PRONIN DENISZEWICZ X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

131.- Processo de Conhecimento nº 653/2004 – ADOLFO VOCHIKOVSKI E MIGUEL COLECHA X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

132.- Processo de Conhecimento nº 657/2004 – LAURO RELEMA PAULO CESAR POOL X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

133.- Processo de Conhecimento nº 626/2004 – CLEONILSO LUIZ BOBATO E CLARENCIR AFONSO SANTIN X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

134.- Processo de Conhecimento nº 652/2004 – ALCEU TOPOLSKI E JOSE AIRTON GOMES DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

135.- Processo de Conhecimento nº 662/2004 – AFONSO DE CHRISTO FILHO E ARCI SEBASTIAO DO NASCIMENTO X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

136.- Processo de Conhecimento nº 644/2004 – SAVETA DENISZEWICZ E LUCIA IACIUK X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Aparecida Holm.

137.- Processo de Conhecimento nº 689/2004 – GOMERCINDO CAPELLARI E MARCOS TERNOPILSKI X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

138.- Processo de Conhecimento nº 690/2004 – PEDRO ELOIR VITOR FERREIRA E FRANCISCO ADAO ROTH X BRASIL TELECOM S.A. "Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da "assinatura básica" e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...". ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

139.- Processo de Conhecimento nº 673/2004 – MARIA CLECI BOBATO BINI E JOSIANE DE OLIVEIRA X BRASIL

TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

140.- Processo de Conhecimento nº 629/2004 – IRACILDE MARIA DALLO KLOSOWSKI E LIDIA SUCHODOLIAK X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

141.- Processo de Conhecimento nº 672/2004 – JOSÉ CHUMLHAK E ANTONIO GLUTTZ X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

142.- Processo de Conhecimento nº 642/2004 – NADIA KRAUCZUK HUDEMA E JACY APARECIDA ALEXANDRE X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

143.- Processo de Conhecimento nº 632/2004 – ISAIAS DE OLIVEIRA DIAS X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

144.- Processo de Conhecimento nº 665/2004 – VOLMIR ANTONIO SANTIN E MATHEUS BATISTA X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

145.- Processo de Conhecimento nº 655/2004 – VICTOR RATUCHENEI E VICENTE KLOSOWSKI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

146.- Processo de Conhecimento nº 628/2004 – TEODOSIO PETRIU X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

147.- Processo de Conhecimento nº 708/2004 – MARIA LUCIA TERNOUSKI E BERNADETE VILCZAK X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

148.- Processo de Conhecimento nº 694/2004 – ACIR ANTONIO GALLI E JOSE VALDIR RAMOS DE LIMA X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

149.- Processo de Conhecimento nº 666/2004 – PEDRO MALAMIN SOBRINHO E ANTONIO CARLOS PADOIM X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

150.- Processo de Conhecimento nº 645/2004 – NADIA RURAK TECHY E ISABEL TOPOLSKI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

151.- Processo de Conhecimento nº 659/2004 – HELIO ZAIAS COSECHEN E JOAOZINHO PETRIU X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

152.- Processo de Conhecimento nº 656/2004 – ANTONIO REITOR E MELETEI FELICIO X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

153.- Processo de Conhecimento nº 675/2004 – NELSON TERNOSKI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

154.- Processo de Conhecimento nº 664//2004 – LEANDRO JOSE RODRIGUES X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

155.- Processo de Conhecimento nº 658/2004 – EUGENIO BOZATSKI E ROBERTO RIBEIRO LOPES X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

156.- Processo de Conhecimento nº 671/2004 – JOSAFAT KOÇOWSKI E SILVANA APARECIDA SROTIUK X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

157.- Processo de Conhecimento nº 648/2004 – PEDRO SOCHODOLAK E GERALDO ARTTUNGUI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

158.- Processo de Conhecimento nº 667/2004 – ANTONIO OLIVIO BINI E ODILON RAMOS X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

159.- Processo de Conhecimento nº 637/2004 – NEURI SANTOS SOARES E LUCIANO MACH X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

160.- Processo de Conhecimento nº 676/2004 – AMBROZIO HORBUCH E ANTONIO SOPCZAK X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

161.- Processo de Conhecimento nº 678/2004 – OSVALDO KLACZEK E LUCIA PICKLER LEANDRO X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

162.- Processo de Conhecimento nº 710/2004 – JOSE MELNIK LUIZ KOZAK X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

163.- Processo de Conhecimento nº 636/2004 – JOAQUIM LOPES X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

164.- Processo de Conhecimento nº 634/2004 – ANTONIO LIS SOBRINHO E ANGELIN FERREIRA DE ALBUQUERQUE X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

165.- Processo de Conhecimento nº 663/2004 – JORGE REPULA E NESTOR ANTONIO X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

166.- Processo de Conhecimento nº 704/2004 – ZILDA KLOSTER NEVES E VERA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA ZENZELUK X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

167.- Processo de Conhecimento nº 674/2004 – PEDRO CARLOS BOARON E PEDRO CONRADO VORONHUK X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

168.- Processo de Conhecimento nº 650/2004 – NAIR FELEMA E TEREZA KORCZAGIN MICHALICHEN X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

169.- Processo de Conhecimento nº 677/2004 – SILVIO KLOSTER E NOEMIA DE LIMA SILVA X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

170.- Processo de Conhecimento nº 661/2004 – IZABEL KLEM E MARILDE DE LIMA SILVA X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

171.- Processo de Conhecimento nº 703/2004 – RAFAEL LYTVYN E HILÁRIO OPUSKEVICH X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

172.- Processo de Conhecimento nº 654/2004 – PEDRO TERLHUK E PEDRO FELÍCIO X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

173.- Processo de Conhecimento nº 698/2004 – LUIZ CESAR VAZ E MARIA PATKO STOCKI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

174.- Processo de Conhecimento nº 641/2004 – ELVIRA SIOMA E JOANA KRAUCZUK X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

175.- Processo de Conhecimento nº 697/2004 – MARIA APARECIDA ZDEBSKI E ZENI NEVES X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

176.- Processo de Conhecimento nº 625/2004 – ELIO NICOLAU SCHAFRANSKI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

177.- Processo de Conhecimento nº 639/2004 – ANTONIO SIDENEI GRENSOSKI E JAIR ROCHA DE PONTE X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

178.- Processo de Conhecimento nº 701/2004 – TEREZINHA ANTONIO MACHULEK E ELVIRA ANTONIO X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

179.- Processo de Conhecimento nº 640/2004 – CECILIA SKVIRA WORONHUK E MARLENE BASNIAK DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

180.- Processo de Conhecimento nº 669/2004 – ANTONIO CARLOS PADOIM X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

181.- Processo de Conhecimento nº 702/2004 – ANTONIO MAIER E TEOFILA HOLODIUSKI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

182.- Processo de Conhecimento nº 630/2004 – RITA DE CÁSSIA PRYGOCKI E NADIA OKARANSKI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

183.- Processo de Conhecimento nº 651/2004 – JAIME LUIS MENEGHINE E NELSON MARCONATO X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

184.- Processo de Conhecimento nº 670/2004 – FRANCISCO SZYCHTA E JOSE LUIZ MONTANI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

185.- Processo de Conhecimento nº 646/2004 – ALCEU SOCHODOLAK E BASILIO SUCHODOLIAK X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

186.- Processo de Conhecimento nº 668/2004 – CRISTOFOR ANTONIO E EDILSON JOSE CONTTI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

187.- Processo de Conhecimento nº 706/2004 – DOLORES BATISTA E ADELIR MARIA BARBOSA DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

188.- Processo de Conhecimento nº 695/2004 – NESTOR GEREI E ADELIA STOCKI BOBATO X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

189.- Processo de Conhecimento nº 709/2004 – JOAO PAULEK E JOSE DILMAR ROCHA X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

190.- Processo de Conhecimento nº 638/2004 – IRENE CONTTI E IZAURA BOZATSKI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

191.- Processo de Conhecimento nº 711/2004 – ANTONIO GEREI E AUGUSTO STROCINSKI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

192.- Processo de Conhecimento nº 647/2004 – ESTEFANO TERLHUK NETO E LUIZ ROBERTO TERLUK X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

193.- Processo de Conhecimento nº 631/2004 – MARIA SOELI BELIN DIAS E ROSILDA DE FÁTIMA QUEIROZ STOCKI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

194.- Processo de Conhecimento nº 696/2004 – MARINEZ HRYCYNA E CECILIA CHEBELSKI GROSKO X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

195.- Processo de Conhecimento nº 633/2004 – VILSON SOCHODOLAK X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

196.- Processo de Conhecimento nº 705/2004 – MARINA SCHOMBERGER E LURDES JOSE DA LUZ X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

197.- Processo de Conhecimento nº 649/2004 – JOSE EDISON FOLADOR E JOARES KELTE X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

198.- Processo de Conhecimento nº 707/2004 – PAULO HENRIQUE MALANSKI E ANTONIO LUIZ KAPUCHCZINK X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

199.- Processo de Conhecimento nº 758/2004 – JOSE JOEL MARCONATO E RODRIGO FERNANDO KWASKI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

200.- Processo de Conhecimento nº 691/2004 – IRANOR GOMES DA SILVA E EUGENIO KOZAK X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

201.- Processo de Conhecimento nº 692/2004 – VANDERLEY SCHAFRANSKI E ADRIANA KUASNYJ SCHAFRANSKI X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

202.- Processo de Conhecimento nº 018/2005 – MARIA KUCHLA PAULUK E VANDERLEI KUCHLA X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

203.- Processo de Conhecimento nº 765/2004 – JOSE CARLITO ZANLORENZE X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

204.- Processo de Conhecimento nº 769/2004 – GENILSON PEREIRA X BRASIL TELECOM S.A. “Diante do exposto,..., Julgo Parcialmente Procedente o pedido exposto na exordial, para declarar nula de pleno direito a cláusula que prevê a cobrança da “assinatura básica” e, via de conseqüência, declarar a inexigibilidade da mencionada cobrança, determinando que a requerida se abstenha da referida cobrança, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por lançamento,...”. ADVS. Dr. Sérgio Roberto Vosgerau e Dra. Isabel Aparecida Holm.

Toledo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ
Dr. Bianor Bottega - MM. Juiz de Direito
Célma Garcia Poletti - Secretária Designada
Relação nº.: 090/2007

001 - 2005.0000258-2/0 - Execução de Título Judicial GEDA MARIA FIORENTIN X ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES ACERCADO JULGAMENTO DA R SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794,I,CPC. Adv(s) JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, EDUARDO CIDADE DA SILVA, LUCIA MENDES FERREIRA, GLEDSON BARROS VASCONCELOS, HUMBERTO TENÓRIO CABRAL, ROSIMEIRE FAICHEL, CARLOS ALBERTO FURLAN

002 - 2007.0000102-8/0 - Processo de Conhecimento DLINKTEC ASSESSORIA EM MAQUINAS LTDA. X CELLY CONFCÇÕES - C M DOS SANTOS CONFECÇÕES LTDA INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA QUE FORNEÇA O ATUAL ENDEREÇO DA REQUERIDA. Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

003 - 2007.0000117-8/0 - Execução de Título Judicial ARMINDO AMARO FRANK X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, POR SEUS PROCURADORES, PARA PROMOVER O PAGAMENTO DO VALOR ATUALIZADO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, SOB PENA DO ART. 475, J, CPC. Adv(s) DIETER MICHAEL SEYBOTH, EDUARDO DE MENDONÇA HEINZ, ANTONYO LEAL JUNIOR

004 - 2007.0000138-1/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ NILTON DA CRUZ X CLORISVAL DA SILVA VILELA DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE TRINTA(30) DIAS. Adv(s) JOACIR PEDRO KOLLING

005 - 2007.0000155-8/0 - Processo de Conhecimento H. B. CARNEIRO & CIA LTDA.-ME X ELIANE CRISTINA A. RODRIGUES DIGA O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) EDINARA REGINA SCHAEFER

006 - 2007.0000166-0/0 - Processo de Conhecimento DLINKTEC ASSESSORIA EM MAQUINAS LTDA. X JOÃO GUERREIRO INTIMAÇÃO DA REQUERENTE ACERCA DA R SENTENÇA DE FLS. 50 A QUAL JULGA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO. Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

007 - 2007.0000185-0/0 - Execução Título Extrajudicial OMAR GNACH X RONALDO DA SILVA MESSINA DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO. DIGA O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) OMAR GNACH

008 - 2007.0000207-7/0 - Processo de Conhecimento ZAIRA BATISTA SOBRAL DOS SANTOS X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A RECEBO O RECURSO INOMINADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO. INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, ORA RECORRIDA, POR SEU PROCURADOR, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, MARCELO RIBEIRO CÔCO, LUIS CARLOS FRANZOI, ANA CECILIA BONFLEUR, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO, KEILA CHRISTIAN ZANATA MANANGÃO RODRIGUES, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, GREICE ADRIANA SIMÕES

009 - 2007.0000235-6/0 - Execução de Título Judicial DLINKTEC ASSESSORIA EM MAQUINAS LTDA. X DOUGLAS PIMENTEL DOS SANTOS INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA SE MANIFESTAR SORE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INDICANDO BENS PENHORÁVEIS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

010 - 2007.0000256-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO LUIZ DA SILVA X BANCO UNICO S/A CONSIDERANDO QUE O PREPARO RECURSAL NÃO FOI EFETUADO INTEGRALMENTE NO PRAZO LEGAL, FOI DECLARADO DESERTO O RECURSO. DESTA FORMA, INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, POR SEUS PROCURADORES, PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, SOB PENA DO ART, 475, J, CPC. Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES, VLADIMIR JOSE RAMBO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, OLIDES BERTICELLI, JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, EDUARDO MANTOVANINNI DIAS

011 - 2007.0000298-7/0 - Processo de Conhecimento LAERCIO BICKEL X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, PARA REQUERER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) JOICYMARA GOZZI, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, LUIS CARLOS FRANZOI, MARCELO RIBEIRO CÔCO, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO

012 - 2007.0000317-8/0 - Processo de Conhecimento GILMAR KLIPPER DE LIMA X CENTAURO SEGURADORA S/A O RECURSO APRESENTADO PELA REQUERIDA É INTEMPESTIVO. DESTA FORMA, DIGAM AS PARTES SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA, LUIS CARLOS FRANZOI, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, MARCELO RIBEIRO CÔCO, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON

013 - 2007.0000357-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA INEZ WROBEL X BRASIL TELECOM S.A (E OUTRO) INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R SENTNEÇA DE FLS. 152/156 A QUAL JULGA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO, COM RELAÇÃO A PRIMEIRA REQUERIDA E IMPROCEDENTE A AÇÃO CONTRA A SERASA. E DECRETA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (ART. 269,I,CPC) Adv(s) RUY FONSATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, MICHELE FERNANDA BORTOLIN, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, MARCELO AUGUSTO SELLA, THAIS HELENA DE LUCCA, MARCOS BERNARDO RODRIGUES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, VALDIR PACINI, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, GREICE DA SILVA NUNES, EDINARA REGINA SCHAEFER, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

014 - 2007.0000399-9/0 - Processo de Conhecimento ELIANE MENEGON X LIBERTY PAULISTA SEGUROS “RECEBO O RECURSO APRESENTADO PELA REQUERENTE, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO, E CONCEDO O BENEFÍCIO DE GRATUIDADE PROCESSUAL. RECEBO TAMBEM O RECURSO APRESENTADO PELA REQUERIDA, TAMBEM NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO. DESTA FORMA, INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA APRESENTAREM AS CONTRARAZÕES, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, LUIS CARLOS FRANZOI, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO

015 - 2007.0000438-1/0 - Processo de Conhecimento SIRIO HANS X BANCO BRADESCO S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA REQUERER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) CARLOS ALBERTO FURLAN, JULIANO RICARDO TOLENTINO, GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER

016 - 2007.0000466-0/0 - Processo de Conhecimento DELMINIA RIBEIRO DOS SANTOS X MLTON RIBEIRO DA SILVA INTIMAÇÃO DAS PARTES POR SEUS PROCURADORES ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 75/77. Adv(s) EVERTON BOGONI, SIMONE DOS SANTOS SILVA, PAULO RICARDO DE OLIVEIRA, JOSE GERALDO CANDIDO

017 - 2007.0000498-7/0 - Processo de Conhecimento ACESSÓRIOS SÃO JORGE LTDA. - ME X ANTONIO FERNANDES BRAGA & CIA LTDA - ME INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO, QUERENDO NOP RAZO DE CINCO DIAS , JUNTANDO DEMONSTRATIVO DO DÉBITO NOS TERMOS DESTA DECISÃO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. BEM COMO FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO. Adv(s) RODRIGO MUNCHEN, LAERCIO MITIHIRO ISHIDA

018 - 2007.0000609-0/0 - Execução Título Extrajudicial IRACI GOMES DA CRUZ X MARCOS ANDRÉ GROSS INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 22 VERSO, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. Adv(s) EVANIO CARLOS SOLANHO

019 - 2007.0000612-9/0 - Processo de Conhecimento RICARDO MURARO X BANCO CITICARD S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, PARA PROMOVER A EXECUÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) HELIO LULU, KEITY SUTO TROMBELI, KEITY SUTO TROMBELI, CÉLIA PADILHA XAVIER FERNANDES, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON

020 - 2007.0000645-7/0 - Processo de Conhecimento SILVIO ARECO X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A INTIMAÇÃO DAS PARTES POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 11/112, A QUAL JULGA IMPROCEDENTE O FEITO , COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) VLADIMIR JOSE RAMBO, OMAR GNACH, ELISA ORTOLAN, SIMONE MINASSIAN LUGO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO

021 - 2007.0000655-8/0 - Processo de Conhecimento TANIA SALETE BILATO X BRASIL TELECOM S.A - FILIAL PARANÁ INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DA JUIZA LEIGA DESTE JUIZADO. Adv(s) DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, VALDIR PACINI, IVO HENRIQUE BAIRROS, EDINARA REGINA SCHAEFER, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

022 - 2007.0000678-5/0 - Processo de Conhecimento ANGELO DAVID BRANDALIZE X BANCO DO BRASIL S/A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, POR SEUS PROCURADORES, PARA PROMOVER O DEPÓSITO JUDICIAL DO PAGAMENTO PROPOSTO A FLS 56, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Adv(s) VALTER SCARPIN, VANESSA CRISTINA VEIT, NILDO VALENTIN DA COSTA, ANDERSON RENY HECK, WERNER AUMANN

023 - 2007.0000740-8/0 - Processo de Conhecimento JOÃO INÁCIO KREUZ X BANCO ITAU S/A INTIMAÇÃO DAS

PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 56, A QUAL HOMOLOGA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) NILDO VALENTIN DA COSTA, VANESSA CRISTINA VEIT, SELMA NEGRO CAPETO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO, MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ

024 - 2007.0000762-3/0 - Processo de Conhecimento ADAIR EGGERT X AVITOL EQUIPAMENTOS AVÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS LTDA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA INFORMAR SE HOUVE O CUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO5) DIAS. Adv(s) EVERTON BOGONI, SIMONE DOS SANTOS SILVA, RENY ANGELO PASTRE, ANDERSON RENY HECK

025 - 2007.0000790-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA IASCHOMBECK DOEGE X BANCO ITAU S/A "ACOLHO O PEDIDO DE CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL CONTIDO NA SENTENÇA DE FLS. 63/66, CONSTANDO COMO VALOR CORRETO: R$ 1.174,66. DESTA FORMA, INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA DE FLS.63/66, A QUAL JULGA PROCEDENTE O FEITO. Adv(s) LUCIMARA DOEGE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, NATASHA DE SA GOMES VILARDO

026 - 2007.0000792-6/0 - Processo de Conhecimento CERBARO TRUCK CAR LTDA. X BANCO ITAÚ S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES ACERCA DA R SENTENÇA DE FLS 93/94 A QUAL JULGA IMPROCEDENTE AÇÃO E DECRETA EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.(ART. 269,I,CPC) Adv(s) PÂMELA MORAS DA SILVA, KEYLA MONQUERO, IVO HENRIQUE BAIRROS, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA

027 - 2007.0000817-8/0 - Execução Título Extrajudicial I. DE CASTRO & CIA LTDA - ME X CRISTIANE TEREZINHA VANZELLA CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ VALORES PARA BLOQUEIO ON LINE, INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAO DE CINCO(5) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

028 - 2007.0000826-7/0 - Execução Título Extrajudicial MARCELO LUIZ GIACOMINI X ELENOR MULLER " DIGA O EXEQUENTE POR SEUS PROCURADORES SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO" Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN

029 - 2007.0000852-2/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO GONÇALVES BARBOSA X CENTAURO SEGURADORA S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES ACERCA DA R SENTENÇA DE FLS. 105/108, A QUAL JULGA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (ART. 269, I ,CPC). Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, MÁRCIO ANTONIO TORRES, SANDRA GENI SIMON, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, MARCELO DAVOLLI LOPES, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO

030 - 2007.0000864-7/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR RICARDO MARTINS X MICROLINS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO RECEBO O RECURSO NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO. INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, ORA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA - RAZÕES NO PRAZO LEGAL. Adv(s) Paulo Cesar Cortez, Isabella de Jorge Scarpelli, KEYLA MONQUERO

031 - 2007.0000874-8/0 - Processo de Conhecimento CIVALDO MARTINS LIMA X CARTÃO UNIBANCO LTDA INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R SENTENÇA DE FLS. 67/70 A QUAL JULGA PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO E DECRETA EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMNTO DE MÉRITO(ART. 269, I,CPC) Adv(s) DIEGO LUIZ PASQUALLI, EGBERTO FANTIN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, ROSIMAR DELLA PASQUA, ANDREIA RUBINSTEIN SERSON, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA PEIXER, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, KAROLYNE CRISTINA ALINO QUADRI

032 - 2007.0000877-3/0 - Processo de Conhecimento WANDERLEY RINALDI X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES ACERCA DA R SENTENÇA DE FLS 55/58 A QUAL JULGA PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO, E DECRETA EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRIITO(269,I,CPC.) Adv(s) JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZZOLARI, ROLDAO FAZZOLARI, MICHELLY ALBERTI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, EDINARA REGINA SCHAEFER

033 - 2007.0000882-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DA SILVA JOAQUIM X BANCO DO BRASIL S/A (E OUTRO) INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES ACERCA DA R SENTENÇA DE FLS. 96/100 A QUAL JULGA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO COM RELAÇÃO A SEGUNDA REQUERIDA, E IMPROCEDENTE COM RELAÇÃO AO PRIMENRO REQUERIDO. Adv(s) PAULO JOSE LOEBENS, WERNER AUMANN, RENY ANGELO PASTRE, ANDERSON RENY HECK, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, MARIA LUCI DOS SANTOS, HILDEGARD ANGEL SICHIERI

034 - 2007.0000944-5/0 - Processo de Conhecimento IRENE MUNIZ X BANCO BRADESCO S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO, E JULGOU EXTINTO OPRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (ART 269, I, CPC) Adv(s) OSNI JOSE ZORZO, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ, ALANA MARCHAND RENAUD, AFRO MARTINS JÚNIOR, FERNANDO AUGUSTO OGURA, ROSIMAR DELLA PASQUA

035 - 2007.0000949-4/0 - Processo de Conhecimento EURICO COELHO X ITAÚ SEGUROS S.A (E OUTRO) INTIMAÇÃO DAS REQUERIDAS, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELA ILUSTRE JUIZA LEIGA DESTE JUIZADO. Adv(s) JOSELICE BAUTITZ, ANTONIO TARCISIO MATTE, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI

036 - 2007.0000997-5/0 - Processo de Conhecimento DULCE MARIA MOESCH X BANCO ABN AMRO REAL S.A INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES ACERCA DA R SENTENÇA DE FLS. 66, A QUAL JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269,I,CPC. Adv(s) ADEMAR ANTONIO DA SILVA, JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, NÁDIA CELINA AOKI BORGUEZAN, CARLOS SHIGUEJI OHARA, CLOVIS LOTHAR BREMER

037 - 2007.0001064-6/0 - Processo de Conhecimento GILBERTA GRACINSKI X AUGUSTO RUBEL O DESENTRANHAMENTO JÁ FOI DEFERIDO PELA DECISÃO DE FLS. 10, ASSIM ADOTE-SE TAL PROVIDÊNCIA. Adv(s) RUY FONSATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, MICHELE FERNANDA BORTOLIN

038 - 2007.0001148-1/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL ANDRE FEIL X DAHER LOGÍSTICA (E OUTRO) DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE TRINTA(30) DIAS. Adv(s) DELMAR MARINO HOFFMANN

039 - 2007.0001157-0/0 - Execução Título Extrajudicial ROSMAR MENDES DOS SANTOS X ROSANGELA APARECIDA PEREIRA CAPELLA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, INFORMANDO O ATUAL E COMPLETO ENDEREÇO DA EXECUTADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. Adv(s) JAIME ALBERTO STOCKMANNS, ROSEMEIRE DA SILVA STOCKMANNS

040 - 2007.0001270-0/0 - Execução Título Extrajudicial R. F. EVANGELISTA - MERCEARIA ME X CLAUDEMIR CEZARIO INTIMAÇÃO DA REQUERENTE POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA R SENTENÇA DE FLS 16, A QUAL HOMOLOGOU A TRANSAÇAO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, E JULGOU EXTINTO DO PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO(ART. 269,I,CPC) Adv(s) OSNI JOSE ZORZO

041 - 2007.0001323-0/0 - Processo de Conhecimento ALDO QUINCOZES X ROBERTO MARCELO ORTIZ MOREIRA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 10, A QUAL JULGA EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) VLADIMIR JOSE RAMBO

042 - 2007.0001324-2/0 - Processo de Conhecimento ALDO QUINCOZES X ROBERTO MARCELO ORTIZ MOREIRA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 11, A QUAL JULGA EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) VLADIMIR JOSE RAMBO

043 - 2007.0001333-1/0 - Processo de Conhecimento JOCELI ANTONIO ZAMBONI X COMERCIAL PIRES LTDA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS.10, A QUAL JULGA EXTINTO O FEITO POR INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, ALEXANDRO DALLA COSTA

044 - 2007.0001549-3/0 - Processo de Conhecimento JEDOR AMARAL SILVA X LUIZ FELIPE MACHADO INTIMAÇÕ DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 11, A QUAL JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	036	2007.0000997-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	013	2007.0000357-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	021	2007.0000655-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	032	2007.0000877-3/0
AFRO MARTINS JÚNIOR	034	2007.0000944-5/0
ALANA MARCHAND RENAUD	034	2007.0000944-5/0
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	014	2007.0000399-9/0
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	029	2007.0000852-2/0
ALEXANDRO DALLA COSTA	043	2007.0001333-1/0
AMAURI CARLOS ERZINGER	013	2007.0000357-1/0
ANA CECILIA BONFLEUR	008	2007.0000207-7/0
ANA CLAUDIA FINGER	015	2007.0000438-1/0
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	015	2007.0000438-1/0
ANDERSON RENY HECK	022	2007.0000678-5/0
ANDERSON RENY HECK	024	2007.0000762-3/0
ANDERSON RENY HECK	033	2007.0000882-5/0
ANDREIA RUBINSTEIN SERSON	031	2007.0000874-8/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	025	2007.0000790-2/0
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	020	2007.0000645-7/0
ANTONIO TARCISIO MATTE	035	2007.0000949-4/0
ANTONYO LEAL JUNIOR	003	2007.0000117-8/0
ARINALDO BITTENCOURT	033	2007.0000882-5/0
ARLINDO MENEZES MOLINA	033	2007.0000882-5/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	008	2007.0000207-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	023	2007.0000740-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	025	2007.0000790-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	026	2007.0000792-6/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	001	2005.0000258-2/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	015	2007.0000438-1/0
CARLOS SHIGUEJI OHARA	036	2007.0000997-5/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	019	2007.0000612-9/0
CAROLINA PEIXER	031	2007.0000874-8/0
CÉLIA PADILHA XAVIER FERNANDES	019	2007.0000612-9/0
CLOVIS FELIPE FERNANDES	010	2007.0000256-0/0
CLOVIS LOTHAR BREMER	036	2007.0000997-5/0
DARIO GENNARI	021	2007.0000655-8/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	021	2007.0000655-8/0
DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA	019	2007.0000612-9/0
DELMAR MARINO HOFFMANN	038	2007.0001148-1/0
DIEGO LUIZ PASQUALLI	031	2007.0000874-8/0
DIETER MICHAEL SEYBOTH	003	2007.0000117-8/0
EDINARA REGINA SCHAEFER	005	2007.0000155-8/0
EDINARA REGINA SCHAEFER	013	2007.0000357-1/0
EDINARA REGINA SCHAEFER	021	2007.0000655-8/0
EDINARA REGINA SCHAEFER	032	2007.0000877-3/0
EDUARDO CIDADE DA SILVA	001	2005.0000258-2/0
EDUARDO DE MENDONÇA HEINZ	003	2007.0000117-8/0
EDUARDO MANTOVANINNI DIAS	010	2007.0000256-0/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA	010	2007.0000256-0/0
EGBERTO FANTIN	031	2007.0000874-8/0
ELISA ORTOLAN	020	2007.0000645-7/0
ELISANDRE MARIA BEIRA	019	2007.0000612-9/0
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	043	2007.0001333-1/0
EVANIO CARLOS SOLANHO	018	2007.0000609-0/0
EVERTON BOGONI	016	2007.0000466-0/0
EVERTON BOGONI	024	2007.0000762-3/0
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA	031	2007.0000874-8/0
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	034	2007.0000944-5/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	008	2007.0000207-7/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	014	2007.0000399-9/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	029	2007.0000852-2/0
FERNANDO AUGUSTO OGURA	034	2007.0000944-5/0
FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO	023	2007.0000740-8/0
FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO	025	2007.0000790-2/0
GLEDSON BARROS VASCONCELOS	001	2005.0000258-2/0
GREICE ADRIANA SIMÕES	008	2007.0000207-7/0
GREICE DA SILVA NUNES	013	2007.0000357-1/0
GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER	015	2007.0000438-1/0
HELIO LULU	019	2007.0000612-9/0
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	019	2007.0000612-9/0
HILDEGARD ANGEL SICHIERI	033	2007.0000882-5/0
HUMBERTO TENÓRIO CABRAL	001	2005.0000258-2/0
Isabella de Jorge Scarpelli	030	2007.0000864-7/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	013	2007.0000357-1/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	021	2007.0000655-8/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	026	2007.0000792-6/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	032	2007.0000877-3/0
JAIME ALBERTO STOCKMANNS	039	2007.0001157-0/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	028	2007.0000826-7/0
JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZZOLARI	032	2007.0000877-3/0
JOACIR PEDRO KOLLING	004	2007.0000138-1/0
JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	010	2007.0000256-0/0
JOICYMARA GOZZI	011	2007.0000298-7/0
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH	001	2005.0000258-2/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	031	2007.0000874-8/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	002	2007.0000102-8/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	006	2007.0000166-0/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	009	2007.0000235-6/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	027	2007.0000817-8/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	044	2007.0001549-3/0
JOSE GERALDO CANDIDO	016	2007.0000466-0/0
JOSE OLINTO NERCOLINI	035	2007.0000949-4/0
JOSELICE BAUTITZ	035	2007.0000949-4/0
JOSIANE BORGES	021	2007.0000655-8/0
JULIANO RICARDO TOLENTINO	015	2007.0000438-1/0
JULIO CESAR DALMOLIN	028	2007.0000826-7/0
JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA	036	2007.0000997-5/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	008	2007.0000207-7/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	011	2007.0000298-7/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	012	2007.0000317-8/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	014	2007.0000399-9/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	029	2007.0000852-2/0
KAROLYNE CRISTINA ALINO QUADRI	031	2007.0000874-8/0
KEILA CHRISTIAN ZANATA MANANGÃO RODRIGUES	008	2007.0000207-7/0
KEITY SUTO TROMBELI	019	2007.0000612-9/0
KEITY SUTO TROMBELI	019	2007.0000612-9/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	008	2007.0000207-7/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	014	2007.0000399-9/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	029	2007.0000852-2/0
KEYLA MONQUERO	026	2007.0000792-6/0
KEYLA MONQUERO	030	2007.0000864-7/0
LAERCIO MITIHIRO ISHIDA	017	2007.0000498-7/0
LEANDRO DE QUADROS	015	2007.0000438-1/0
LEDA REGINA GAMBETTA	012	2007.0000317-8/0
LUCIA MENDES FERREIRA	001	2005.0000258-2/0
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	043	2007.0001333-1/0
LUCIMARA DOEGE	025	2007.0000790-2/0
LUIS CARLOS FRANZOI	008	2007.0000207-7/0
LUIS CARLOS FRANZOI	011	2007.0000298-7/0
LUIS CARLOS FRANZOI	012	2007.0000317-8/0
LUIS CARLOS FRANZOI	014	2007.0000399-9/0
LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON	008	2007.0000207-7/0
LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON	011	2007.0000298-7/0
LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON	012	2007.0000317-8/0
LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON	014	2007.0000399-9/0
LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON	029	2007.0000852-2/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	020	2007.0000645-7/0
LUIZ AUGUSTO BROETTO	013	2007.0000357-1/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	036	2007.0000997-5/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	031	2007.0000874-8/0
MARCELO AUGUSTO SELLA	013	2007.0000357-1/0
MARCELO DALANHOL	013	2007.0000357-1/0
MARCELO DALANHOL	037	2007.0001064-6/0
MARCELO DAVOLLI LOPES	029	2007.0000852-2/0
MARCELO RIBEIRO CÔCO	008	2007.0000207-7/0
MARCELO RIBEIRO CÔCO	011	2007.0000298-7/0
MARCELO RIBEIRO CÔCO	012	2007.0000317-8/0
MÁRCIO ANTONIO TORRES	029	2007.0000852-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	023	2007.0000740-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	025	2007.0000790-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	026	2007.0000792-6/0
MARCOS BERNARDO RODRIGUES	013	2007.0000357-1/0
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	036	2007.0000997-5/0
MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ	023	2007.0000740-8/0
MARIA LUCI DOS SANTOS	033	2007.0000882-5/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	031	2007.0000874-8/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	031	2007.0000874-8/0
MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS	029	2007.0000852-2/0
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	013	2007.0000357-1/0
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	037	2007.0001064-6/0
MICHELLY ALBERTI	013	2007.0000357-1/0
MICHELLY ALBERTI	032	2007.0000877-3/0
NÁDIA CELINA AOKI BORGUEZAN	036	2007.0000997-5/0
NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA	026	2007.0000792-6/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	025	2007.0000790-2/0
NILDO VALENTIN DA COSTA	022	2007.0000678-5/0
NILDO VALENTIN DA COSTA	023	2007.0000740-8/0
OLIDES BERTICELLI	010	2007.0000256-0/0
OMAR GNACH	007	2007.0000185-0/0
OMAR GNACH	020	2007.0000645-7/0
OSNI JOSE ZORZO	034	2007.0000944-5/0
OSNI JOSE ZORZO	040	2007.0001270-0/0
PÂMELA MORAS DA SILVA	026	2007.0000792-6/0
Paulo Cesar Cortez	030	2007.0000864-7/0
PAULO JOSE LOEBENS	033	2007.0000882-5/0
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA	016	2007.0000466-0/0
RENY ANGELO PASTRE	024	2007.0000762-3/0
RENY ANGELO PASTRE	033	2007.0000882-5/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	008	2007.0000207-7/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	011	2007.0000298-7/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	012	2007.0000317-8/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	014	2007.0000399-9/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	029	2007.0000852-2/0
RODRIGO MUNCHEN	017	2007.0000498-7/0
ROLDAO FAZZOLARI	032	2007.0000877-3/0
ROSEMEIRE DA SILVA STOCKMANNS	039	2007.0001157-0/0
ROSIMAR DELLA PASQUA	031	2007.0000874-8/0
ROSIMAR DELLA PASQUA	034	2007.0000944-5/0
ROSIMEIRE FAICHEL	001	2005.0000258-2/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	008	2007.0000207-7/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	011	2007.0000298-7/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	014	2007.0000399-9/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	029	2007.0000852-2/0
RUY FONSATTI JUNIOR	013	2007.0000357-1/0
RUY FONSATTI JUNIOR	037	2007.0001064-6/0
SANDRA GENI SIMON	029	2007.0000852-2/0
SELMA NEGRO CAPETO	023	2007.0000740-8/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	013	2007.0000357-1/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	021	2007.0000655-8/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	032	2007.0000877-3/0
SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	008	2007.0000207-7/0
SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	011	2007.0000298-7/0
SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	014	2007.0000399-9/0
SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	029	2007.0000852-2/0
SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	029	2007.0000852-2/0
SIMONE DOS SANTOS SILVA	016	2007.0000466-0/0
SIMONE DOS SANTOS SILVA	024	2007.0000762-3/0
SIMONE MINASSIAN LUGO	020	2007.0000645-7/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	035	2007.0000949-4/0
THAIS HELENA DE LUCCA	013	2007.0000357-1/0
VALDIR PACINI	013	2007.0000357-1/0
VALDIR PACINI	021	2007.0000655-8/0
VALTER SCARPIN	022	2007.0000678-5/0
VANESSA CRISTINA VEIT	022	2007.0000678-5/0
VANESSA CRISTINA VEIT	023	2007.0000740-8/0
VLADIMIR JOSE RAMBO	010	2007.0000256-0/0
VLADIMIR JOSE RAMBO	020	2007.0000645-7/0
VLADIMIR JOSE RAMBO	041	2007.0001323-0/0
VLADIMIR JOSE RAMBO	042	2007.0001324-2/0
VLAMIR EMERSON FERREIRA	012	2007.0000317-8/0
WERNER AUMANN	022	2007.0000678-5/0
WERNER AUMANN	033	2007.0000882-5/0

Ministério Público

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 153/07

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 2127, de 05 de dezembro de 2007, proferida no protocolado nº 14739/07, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO,** por **OPÇÃO**, do Doutor **CÁSSIO MATTOS HONORATO SANTOS**, RG nº 17.118.407/SP, exercendo provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto da 1ª Seção Judiciária Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA,** ao cargo de 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca de mesma entrância da Região Metropolitana de CURITIBA.

Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 154/07

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 2128, de 05 de dezembro de 2007, proferida no protocolado nº 17783/07, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO,** por **OPÇÃO,** do Doutor **LUIS MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA**, RG 4.368.141-9/PR, 6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de **FOZ DO IGUAÇU,** ao cargo de 13º Promotor de Justiça da mesma Comarca, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 155/07

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 2128, de 05 de dezembro de 2007, proferida no protocolado nº 17783/07, no Assento CSMP nº 32, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO,** pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, do Doutor **LEONARDO DA SILVA VILHENA**, RG 22.293.096/SP, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **IVAIPORÃ,** para exercer provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de **FOZ DO IGUAÇU,** até a vacância definitiva.

Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 156/07

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 2129, de 05 de dezembro de 2007, proferida no protocolado nº 17784/07, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO,** por **OPÇÃO**, do Doutor **MARCELO ADOLFO RODRIGUES**, RG 5.102.676-4/PR, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **PITANGA,** ao cargo de 1º Promotor de Justiça da mesma Comarca.

Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 157/07

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 2129, de 05 de dezembro de 2007, proferida no protocolado nº 17784/07, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO,** pelo critério de **MERECIMENTO**, da Doutora **CRISTIANE ROSSI**, RG 7.049.720-4/PR, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **FAXINAL,** ao cargo de 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **PITANGA**.

Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 158/07

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 2130, de 05 de dezembro de 2007, proferida no protocolado nº 17785/07, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO,** por **OPÇÃO**, do Doutor **DENIS PESTANA**, RG 6.190.500-6/PR, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **ARAPONGAS,** ao cargo de 1º Promotor de Justiça da mesma Comarca.

Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 159/07

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 2130, de 05 de dezembro de 2007, proferida no protocolado nº 17785/07, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO,** pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, do Doutor **ÉLCIO SARTORI**, RG nº 22.588.760-5/SP, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **ASSIS CHATEAUBRIAND**, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de mesma entrância de **ARAPONGAS**.

Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 56/07 Ref. 107

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Promoção do Senhor Promotor de Justiça Doutor **LEONARDO DA SILVA VILHENA**, conforme o Ato PGJ nº 155, de 05 de dezembro de 2007,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **IVAIPORÃ** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 57/07 Ref. 109

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a promoção da Promotora de Justiça Doutora **CRISTIANE ROSSI**, conforme o Ato PGJ nº 157, de 05 de dezembro de 2007,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **FAXINAL,** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO.**

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 58/07 Ref. 106

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Remoção do Senhor Promotor de Justiça Doutor **ÉLCIO SARTORI**, conforme o Ato PGJ nº 159, de 05 de dezembro de 2007,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **ASSIS CHATEAUBRIAND** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROTOCOLO: 1084 / 2007 - PREFEITOS
DENÚNCIA CRIME 415490-5

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTADO: VILSON SANTINI
PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS (2005-2008)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO

AVISO 057 / 2007

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento do processado 1084/2007-Prefeitos, instaurado para averiguar possíveis irregularidades na contratação de servidores, sem o prévio e necessário concurso público, pelo Executivo Municipal de Prudentópolis (gestão 2005-2008).

Curitiba, terça-feira, 6 de novembro de 2007

Valério Vanhoni
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 2203

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça, Doutor **CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO** para, sem prejuízo das atuais atribuições e em conjunto com o respectivo titular, oficiar nos **feitos** de numeração final "0" que tramitam na **2ª Vara Cível** da comarca de **FOZ DO IGUAÇU,** a partir de **17 de outubro** do corrente ano, enquanto permanecer com funções eleitorais.

Curitiba, 07 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 2204

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça, Doutor **SÓCRATES DA VEIGA FILHO** para, sem prejuízo das atuais atribuições e em conjunto com o respectivo titular, oficiar nos **feitos** de numeração final "0" que tramitam na **1ª Vara Cível** da comarca de **PONTA GROSSA,** a partir de **1º de novembro** do corrente ano, enquanto permanecer com funções eleitorais.

Curitiba, 07 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 2205

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça, Doutora **MÁRCIA R.R. MENEZES DOS ANJOS** para, sem prejuízo das atuais atribuições e em conjunto com o respectivo titular, oficiar nos **feitos** de numeração final "0" que tramitam na **Vara da Infância e Juventude** da comarca de **APUCARANA,** a partir de **09 de novembro** do corrente ano, enquanto permanecer com funções eleitorais.

Curitiba, 07 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 2206

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça, Doutor **DENILSON SOARES DE ALMEIDA** para, sem prejuízo das atuais atribuições e em conjunto com o respectivo titular, oficiar nos **feitos** de numeração final "0" que tramitam na **Vara da Infância e Juventude** da comarca de **FOZ DO IGUAÇU,** a partir de **09 de novembro** do corrente ano, enquanto permanecer com funções eleitorais.

Curitiba, 07 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 2207

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça, Doutor **FRANCISCO SOARES DIAS FILHO** para, sem prejuízo das atuais atribuições e em conjunto com o respectivo titular, oficiar nos **feitos** de numeração final "0" que tramitam na **8ª Vara Cível** da comarca de **LONDRINA,** a partir de **12 de novembro** do corrente ano, enquanto permanecer com funções eleitorais.

Curitiba, 07 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 2208

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça, Doutor **GIOVANI FERRI** para, sem prejuízo das atuais atribuições e em conjunto com o respectivo titular, oficiar nos **feitos** de numeração final "0" que tramitam no **Juizado Especial Cível e Criminal** da comarca de **TOLEDO,** a partir de **20 de novembro** do corrente ano, enquanto permanecer com funções eleitorais.

Curitiba, 07 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

EDITAL

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, torna público que o Conselho Pleno, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 2007, aprovou, por unanimidade, a alteração/criação dos artigos do Regimento Interno cujos teores se descrevem:

Alteração do § único, do artigo 46
Quando a decisão afetar, em conformidade ao disposto neste artigo, qualquer das partes ou terceiros, o julgamento é suspenso a fim de ser ouvido o interessado, no prazo de quinze dias, **contados do primeiro dia útil seguinte, seja da publicação da decisão na imprensa oficial, seja da data do recebimento da notificação, anotada pela Secretaria do órgão da OAB ou pelo agente dos Correios.**

Alteração do § 4º, do artigo 113
A instrução, o interessado e o representado devem ser intimados pessoalmente ou por intermédio de seus advogados para a apresentação de suas razões finais, com o prazo de quinze dias sucessivamente, **contados do primeiro dia útil seguinte, seja da publicação da decisão na imprensa oficial, seja da data do recebimento da notificação, anotada pela Secretaria do órgão da OAB ou pelo agente dos Correios.**

Alteração do § único, do artigo 119
Os Embargos de Declaração serão recebidos somente com efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de quinze dias, **contados do primeiro dia útil seguinte, seja da publicação da decisão na imprensa oficial, seja da data do recebimento da notificação, anotada pela Secretaria do órgão da OAB ou pelo agente dos Correios.**

Alteração do artigo 124
Os recursos de que tratam os artigos 120, 121, 122 e 123 serão recebidos em ambos os feitos, devolutivo e suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de quinze dias, **contados do primeiro dia útil seguinte, seja da publicação da decisão na imprensa oficial, seja da data do recebimento da notificação, anotada pela Secretaria do órgão da OAB ou pelo agente dos Correios.**

Inclusão do inciso XXIV ao artigo 23
Julgar os pedidos de revisão.

Alteração do § único, do artigo 115
Os pedidos de revisão de pena disciplinar são processados **pelo Conselho Pleno**, da mesma forma que os processos disciplinares em geral.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

(a) Alberto de Paula Machado
Presidente

Justiça Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL
Estado do Paraná
JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 52/07

O DOUTOR SÉRGIO JORGE DOMINGOS, JUIZ DA TERCEIRA ZONA ELEITORAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

TORNA PÚBLICO, a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que do processamento das filiações partidárias referente ao mês de outubro/2007, foram detectadas mais de uma filiação partidária para os eleitores abaixo relacionados. Caso desejem regularizar a situação das filiações sub-judice, deverão comparecer ao Cartório da 3ª Zona Eleitoral, sito à Rua João Parolin, 224, no horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Edital, trazendo documento que comprove a desfiliação em um dos partidos, com data anterior a filiação válida, sob pena de serem declaradas nulas ambas as filiações, nos termos do Artigo 22, Parágrafo Único, da Lei nº 9.096/95.

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO ELEITOR	PARTIDOS	DATAS
00332882061 2	DANIEL PAITRA	PSL PP	09/08/2007 03/09/2003
00338738060 4	JOÃO VALDEMIR DO NASCIMENTO	PSL PTB	29/09/2007 14/06/1988
04365080065 5	MARIA FRANCISCA DA SILVA ANDRADE	PSL PP	05/08/2007 17/07/1998
05064218069 8	ALTAIR GOIS	PSL PRTB	18/07/2007 26/09/2007
00355380069 8	ABRÃO THOMAS DA SILVA	PSDC PV	20/09/2007 30/09/2003
01357789061 2	JURANDIR DOS SANTOS	PRB PR	05/08/2007 30/09/1999
06104407065 5	TONY LAWRENCE LAVOISIER LIZOTT	PV PMDB	30/05/2003 21/05/2007
00342756060 4	MARGARIDA ROSA DOS SANTOS MARSSAL	PSB PDT	03/10/2007 12/10/1991
00364550069 8	MAURICIO SCHMIDT	PSB DEM	03/10/2007 14/08/2003
00392707065 5	MARLENE BIAZETTO ASCHWANDEN	PSB PDT	03/10/2007 04/07/1991
00409146069 8	MARINA KIYOMI SEIMA	PSB PSDB	03/10/2007 30/08/2005
00345508064 7	MARILEI DE SOUZA LIMA	PSC PSDB	23/09/2005 16/07/2007
00375090066 3	LUZIA RODRIGUES MARTINS	PSC PT	30/01/1992 01/08/2007
06102566066 3	LEIA MIRIAN MARTINS DA SILVA	PT PSDB	07/08/2007 10/02/1998
07539262063 9	ANTONIO CLAUDIO NAVARRO MORENO JUNIOR	PT PC DO B	04/06/1998 25/08/2006
00332289060 4	ADILA DE ALMEIDA PINTO	PSDB DEM	13/02/1989 01/10/2007
01512762061 2	AGENIR GONÇALVES DOS SANTOS	PSDB PSB	20/10/2005 03/10/2007
02505190063 9	ADÃO ZAYAS DE SOUZA	DEM PDT	01/10/2007 18/08/1986
04317497063 9	NATALIA MARTINS GALVÃO	DEM PDT	03/10/2007 19/10/1984
00312354065 5	MARILI SILVA DE ABREU	PMN PP	25/09/2007 23/05/1985
00342364066 3	MARLI DA ROSA DOS SANTOS	PR PRB	14/02/2001 10/08/2007

E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de

dezembro do ano de dois mil e sete.
Eu_____ (Claudionir Viana), Chefe do Cartório, o subscrevi.

SÉRGIO JORGE DOMINGOS
Juiz Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
RELAÇÃO Nº 101/2007

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DO DIA 04.12.2007

SEGREDO DE JUSTIÇA
RECURSO ELEITORAL Nº 4276 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA : SANTA HELENA – PR (129ª Z.E.)
RECORRENTE : J. M.
ADVOGADOS : DRS. HUDSON FERREIRA D'ÂNGELO, NELSON FERREIRA D'ÂNGELO, NERI MAZZOCHIN, JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, MARCELO WORDELL GUBERT, FLÁVIA PICCININ PAZ e PAULO FERNANDO BRAGHINI
RECORRIDOS : G. M.
RECORRIDOS : J. A. S.
ADVOGADOS : DRS. NAUDÉ PEDRO PRATES e NAUDÉ PEDRO PRATES FILHO
RELATOR : DR. MUNIR ABAGGE
REVISOR : DES. JESUS SARRÃO

ACÓRDÃO Nº 32.621 – (...) em conhecer do recurso, para, no mérito negar-lhe provimento (...)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3622 – CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : QUEDAS DO IGUAÇU – PR
INTERESSADO : ANOROSVAL COLOMBO
RELATOR : DR. MUNIR ABAGGE

EMENTA. ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.
Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.
Aprovação com ressalvas. Ausência de apresentação da primeira parcial e intempestividade na entrega da segunda – Art. 39, inc. II da Resolução TSE nº 22.250/2006.

ACÓRDÃO Nº 32.622 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3680 – CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR
INTERESSADO : AILTON CARDOZO DE ARAÚJO
RELATOR : DR. MUNIR ABAGGE

EMENTA. ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.
Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.
Aprovação com ressalva. Apresentação intempestiva da primeira parcial – Art. 39, inc. II da Resolução TSE nº 22.250/2006.

ACÓRDÃO Nº 32.623 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3701 – CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : LONDRINA – PR
INTERESSADO : GUILHERME MASIRONI NETO
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA. ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.
Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.
Aprovação com ressalvas. Ausência de apresentação das prestações parciais – Art. 39, inc. II da Resolução TSE nº 22.250/2006.

ACÓRDÃO Nº 32.624 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3761 – CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR
INTERESSADO : SEVERINO NUNES DE ARAÚJO
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.
Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.
Aprovação, na forma do art. 30 da Lei nº 9.504/97 e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.625 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3822 – CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : PINHAIS – PR
INTERESSADO : IRINEU ZIMERMANN
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.
Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.
Aprovação, na forma do art. 30 da Lei nº 9.504/97 e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.626 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4034 – CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : PIRAQUARA – PR
INTERESSADO : MARCOS LUIZ DA SILVA
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.
Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.
Aprovação, na forma do art. 30 da Lei nº 9.504/97 e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.627 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

REPRESENTAÇÃO Nº 2063 – CLASSE 16ª
PROCEDÊNCIA : PARANAGUÁ – PR (158ª Z. E.)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
ADVOGADA : DRA. MARLENE ZANNIN
RELATORA : DRA. GISELE LEMKE

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. FALTA DE JUNTADA DA DEGRAVAÇÃO DA MÍDIA DE VÍDEO ACOSTADA AOS AUTOS. NÃO CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. Não deve ser conhecida a representação, quando desatendido o disposto no art. 3º, § 1º, da Resolução n. 22.142 do TSE.

ACÓRDÃO Nº 32.628 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer da presente representação, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3982 – CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR
INTERESSADO : RENATO EUGÊNIO DE LIMA
RELATOR : DES. JESUS SARRÃO

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.
Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.
Aprovação, na forma do art. 30 da Lei nº 9.504/97 e art. 39, inc. I da Resolução TSE nº 22.250/06.
Constatadas sobras de recursos financeiros ao final da campanha, o montante deverá ser transferido ao partido ou coligação, nos termos do art. 31 da Lei nº 9.504/97 e do art. 27 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.629 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, determinando a notificação do candidato, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO V. ACÓRDÃO Nº 32.543 PROLATADO NOS AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4123 – CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR
EMBARGANTE : ANA LÚCIA CATARINO BRANCO PIRES
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE FERRER MARGARIDI
RELATOR : DES. JESUS SARRÃO

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – DECISÃO QUE ENFRENTOU AS QUESTÕES VENTILADAS NO RECURSO. Rejeitam-se embargos de declaração quando a decisão, de forma clara, aborda, ainda que sucintamente, as questões levantadas no recurso.

ACÓRDÃO Nº 32.630 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Intimação, na forma da lei, dos DRS. ANTONIO SILVEIRA BRASIL FILHO, LEANDRO SOUZA ROSA, PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALÉRIO e RAFAEL MARTINS BORDINHÃO, do inteiro teor da r. decisão exarada pelo Exmo. Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1970 – CLASSE 16ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR (176ª Z.E.)
REQUERENTE : ÁLVARO FERNANDES DIAS
ADVOGADOS : DRS. ANTONIO SILVEIRA BRASIL FILHO, LEANDRO SOUZA ROSA, PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALÉRIO e RAFAEL MARTINS BORDINHÃO
RELATOR : DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

" Defiro o pedido de arquivamento (folhas 35 a 38), como faculta o R. Interno deste Tribunal. (artigo 26, "g", primeira parte).
Em 30 de novembro de 2007.
(a) AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO – Relator."

Intimação, na forma da lei, do inteiro teor da r. decisão exarada pelo Exmo. Dr. Munir Abagge, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

FEITO INOMINADO Nº 590 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR
PROTOCOLO : 22.605/2007
ENVOLVIDO : ALISSON ANTHONY WANDSCHEER
RESUMO : Encaminhamento dos autos de Procedimento n.º 1.25.000.003165/2006-11 - MPF/PR, instaurado para apurar a ocorrência de abuso do poder econômico e prática de atos vedados aos agentes públicos, consubstanciados, em tese, na veiculação, por Antonio Wandscheer, prefeito de Fazenda Rio Grande e pai do ora envolvido, então Vereador no mesmo município e candidato a Deputado Estadual, no mês de junho de 2006, de informativo no qual são divulgadas as obras realizadas no mencionado, aludindo à participação do ora impugnado (origem: ofício n.º 638 Cpr/Scip/2006, que encaminhou cópia dos autos de Impugnação ao Registro de Candidatura n.º 3386/2006 - Classe 5.ª, no qual foi proferida decisão exarada no v. Acórdão n.º 31.240, o qual determinou a remessa de peças ao Ministério Público Eleitoral; trechos do informativo: "Os recursos do município de Fazenda Rio Grande são aplicados no município. Cidadão veja para onde estão sendo destinados os impostos que você paga. Vereador Alisson").
RELATOR : DR. MUNIR ABAGGE

" Requerente: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
Requerido: ALISSON ANTHONY WANDSCHEER
RELATÓRIO:
Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de encaminhamento, pela Direção Geral desta Casa à Procuradoria Regional Eleitoral, por determinação do venerando Acórdão nº 31.240, processo do qual fui relator, para providências necessárias quanto a eventual abuso do poder econômico ou político - artigo 22 da Lei Complementar 64/90; propaganda irregular e prática de condutas vedadas aos agentes públicos – artigo 73, da Lei nº 9.504/97.
Conforme relatei no processo originário, a acusação central versa sobre o fato de que o pai do então candidato a Deputado Estadual Alisson Anthony Wandscheer, na qualidade de Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, teria mandado fabricar no mês de junho de 2006, informativo divulgando obras realizadas juntamente com seu filho, que à época era vereador daquele município, com seguinte trecho de primeira página:
'Os recursos do município de Fazenda Rio Grande são aplicados no município. Cidadão veja para onde estão sendo destinados os impostos que você paga. Vereador Alisson'. (fls. 02/03, autos originários).
Naquele julgamento, constou de meu voto, acolhido à unanimidade por esta Corte Regional Eleitoral:
'... todas as atitudes impostas ao candidato que justificam a impugnação ofertada, na verdade caracterizam abuso de poder econômico ou político ou mesmo a prática de condutas vedadas, enquanto que, como bem apontou o parecer do Ministério Público Eleitoral, 'O procedimento para apuração de abuso de poder econômico ou político a que se refere a lei é o instituído em seu artigo 22, assim como também tem procedimento próprio a violação ao artigo 73 da Lei 8.504/97 - (condutas vedadas aos agente públicos)'. (fl. 80, autos originários).
Formados estes autos, na forma do acórdão proferido naquele Acórdão, no bem lançado parecer de fls. 84/92, o Senhor Procurador Regional Eleitoral não vislumbrou a caracterização de abuso de poder econômico ou político e/ou conduta vedada aos agentes públicos por parte do então candidato a Deputado Estadual Alisson Wandscheer, uma vez que considerou '... que não existe, nos autos, qualquer comprovação de efetiva distribuição dos periódicos ou ainda a quantidade de material que teria sido distribuído, tendo apenas cópia de parte do referido informativo (fl. 10), não há como se afirmar qualquer potencialidade lesiva do ato. Logo, pelas informações trazidas ao conhecimento desta Procuradoria, não se constata que o ato tenha sido realizado de forma a influenciar notoriamente o resultado do pleito, viciando expressamente a vontade do eleitor, requisitos indispensáveis para a caracterização da prática de eventual abuso do poder econômico ou político consoante jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral ...' (fl. 88).
Ademais, porque não vislumbrou nos autos quaisquer elementos de prova referentes à veiculação de propaganda em favor de Alisson Wandscheer e ainda porque não restou evidenciado o gasto publicitário pela municipalidade em favor do aludido candidato, decorrente da edição e divulgação do informativo que caracterizasse conduta vedada, na forma do artigo 73 da Lei das Eleições, requereu o arquivamento do feito.
É o relatório.
DECISÃO:
Este presente caderno processual nasceu da pretensão do Partido Social Liberal, manifestada em impugnação ao registro de candidatura do então candidato Alisson Anthony Wandscheer, sob alegação de abuso de poder econômico ou político, propaganda irregular e prática de conduta vedada.
Encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral, concluiu pela insubsistência das alegações, uma vez que as provas não dão suporte para configuração de abuso de poder econômico ou político, seja ainda, propaganda irregular ou mesmo prática de conduta vedada.
No tocante ao referido abuso, interessa tão só a constatação da falta de comprovação/prova de efetiva distribuição dos periódicos ou a quantidade de material que teria sido distribuído, conforme aduziu o Ministério Público Eleitoral em seu parecer de fls. 84/92. Isto, porque daí não se vislumbra a potencialidade do ato em ter influenciado no resultado do pleito. O entendimento esposado pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral, efetivamente encontra guarida no mais recente entendimento do Tribunal Superior Eleitoral. Vejamos:
' (...)
– Em sede de ação de investigação judicial eleitoral, não é necessário atribuir ao réu a prática de uma conduta ilegal, sendo suficiente, para a procedência da ação, o mero benefício eleitoral angariado com o ato abusivo, assim como a demonstração da provável influência do ilícito no resultado do pleito. Precedentes.
– Hipótese em que as provas carreadas para os autos são irrefutáveis, no sentido de que, efetivamente, houve abuso de poder econômico, em prol do recorrente, capaz de influenciar no resultado do pleito' (*Acórdão 1350, rel. Min. Francisco César Asfor Rocha, j. 10/04/07.*).
Assim, entendo como o douto Procurador Regional Eleitoral, no sentido de que as provas não são suficientes para fundamentar eventual Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Registro, contudo, que a condição de suplente do investigado não seria óbice, se comprovada fosse – e não foi – a **mera probabilidade** de que o ato inquinado tivesse repercutido no pleito, uma vez que, também, já não é requisito para esta ação, segundo remansosa jurisprudência, o chamado nexo de causalidade.
Acolhendo, pois, os termos do bem lançado parecer do Senhor Procurador Regional Eleitoral, determino o arquivamento do feito.
Intimem-se.
Curitiba, 4 de dezembro de 2007.
(a) MUNIR ABAGGE – Relator"

Intimação, na forma da lei, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Munir Abagge, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

FEITO INOMINADO Nº 593 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR
PROTOCOLO : 22.874/2007
ENVOLVIDO : AIRTON BERNARDO ROVEDA
RESUMO : Encaminhamento de Procedimento n.º 1.25.000.003476/2006-71 MPF/PR, instaurado para apuração de possíveis ocorrências de irregularidades na campanha eleitoral do então candidato a Deputado Federal ora envolvido, consubstanciadas em operação de caixa dois e pagamentos frios (notícia anônima encaminhada ao Procurador Regional Eleitoral).
RELATOR : DR. MUNIR ABAGGE

"Acolho o bem lançado parecer de fls. 9/11. Encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, juntamente com fotocópia integral dos autos da prestação de contas referida, para os fins que Sua Excelência entender pertinentes.
Em 02 de dezembro de 2007.
(a) MUNIR ABAGGE – Relator"

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2007.
(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES
RELAÇÃO Nº 56/2007

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta para julgamento no dia 18 de dezembro de 2007, às 17h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO CRIMINAL Nº 172 – CLASSE 3º
PROCEDÊNCIA: PITANGA – PR – 38ª ZONA ELEITORAL
RELATOR: DR. MUNIR ABAGGE
REVISOR: DES. JESUS SARRÃO
RECORRENTE: TÂNIA DEQUECH FERREIRA
RECORRENTE: ENETES TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. ROSEVAL SOARES PETRECHEN
RECORRENTE: JOANA CHELESKI REQUIÃO
RECORRENTE: EVA DE LOURDES COSTA
ADVOGADO: DR. VALDECY SHÖN
ADVOGADO: DR. HERMANN HENKE
ADVOGADO: DR. JULIANO DE ANDRADE
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2007.
(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RUA VICENTE MACHADO 400 10 º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00184/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-22560-2007 - (28 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alex Sandro Pedon Ramos
Réu(s) : Marcelo e N Candido Produtos Veterinários
INTIMADO(S) : Marcelo e N Candido Produtos Veterinários - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.199.713/0001-40
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À RECLAMADA MARCELO E N CANDIDO PRODUTOS VETERINÁRIOS com prazo de 20 dias da publicação, mais 08 (oito) dias
A Doutora SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO, Juíza do Trabalho da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está INTIMANDO à reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, da SENTENÇA proferida nos autos de RT 22560/2007, ajuizada por ALEX SANDRO PEDON RAMOS, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 04 dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e sete.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RUA VICENTE MACHADO 400 10 º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00185/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00022-1987-001-09-00-7 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Romeu Cresto Sobrinho
Réu : Silogrannel Ind. e Com. de Silos
Victorio Mariano Ferraz
Victorio Walter dos Reis Ferraz
ADV(S) : Joao Casillo - PR3903
Carga : 02099262 Data da Carga: 20/09/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80006-2005-001-09-00-2 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Coliseu Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02240917 Data da Carga: 08/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80015-2005-001-09-00-3 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Wall Street Construções Civis Ltda.
Magdalena Chicon Mussi
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02408936 Data da Carga: 29/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-39554-1996-001-09-01-8 (CS) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Klotz
Réu : Madeireira Thomasi S.A.
Agropesp Agro Pecuária São Paula S.A.
ADV(S) : Tamar Nanci Christmann - PR14293
Carga : 02589240 Data da Carga: 22/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00353-1995-001-09-00-7 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Scott Murray
Réu : Indústria Quimica Mentox Ltda.
ADV(S) : Luiz do Nascimento Lima - PR24576
Carga : 02468931 Data da Carga: 07/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00452-2007-001-09-00-3 (PS) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Enide da Maia
Réu : Timesaving Serviços Ltda.
ADV(S) : Ilde Helena Gurkewicz - PR15315
Carga : 02643501 Data da Carga: 29/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00839-2005-001-09-00-8 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sueli Cardoso dos Santos
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786
Carga : 02495369 Data da Carga: 09/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01025-2002-001-09-00-8 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucinete Ferreira da Silva
Réu : Confeitaria Bom Strudel Ltda. (ME)
Marly Witoslawska Bonn
Clarena Witoslawska Bonn
ADV(S) : Jose do Carmo Badaro - PR14471
Carga : 02394296 Data da Carga: 26/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-52142-2005-001-09-00-2 (PS) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marilene do Rocio Witte
Réu : Thais Terezinha Gomes dos Santos
ADV(S) : Patricia Chemim - PR29264
Carga : 02223141 Data da Carga: 04/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01311-2007-001-09-00-8 (PS) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilmar Ribeiro Correa
Réu : D L C Prestadora de Serviços Ltda. [ME]
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
Carga : 02420298 Data da Carga: 30/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80074-2005-001-09-00-1 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Izares Construção Civil Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02289706 Data da Carga: 15/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80076-2005-001-09-00-0 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Teimozo Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02439646 Data da Carga: 05/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01538-1986-001-09-00-8 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivo Roberto da Silva
Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
Walter Alfred Schmidt
Pfaff Latina Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Carga : 02518725 Data da Carga: 13/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80085-2005-001-09-00-1 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Emilio Navarro Lizana
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01531377 Data da Carga: 16/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80088-2005-001-09-00-5 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Tabelionato de Notas Bacacheri
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01953228 Data da Carga: 03/09/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80092-2005-001-09-00-3 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Atila Imoveis Ltda. (EPP)
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02439645 Data da Carga: 05/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02463-2003-001-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Epaminondas Rodrigues
Réu : Raitel Construções Eletricas Ltda.
Arnaldo Korquevicz
Isa Helena Korquevicz
Andrei Guerra Korquevicz
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Carga : 02367846 Data da Carga: 23/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02500-2001-001-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Admur Oliveira Romanine
Réu : Indústria e Comércio de Móveis e Paredes Divisorias Divinobre Ltda.
Nelson Luiz Tortato
Dilma Therezinha Texeira Tortato
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Carga : 02281592 Data da Carga: 11/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02653-1993-001-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriane Galas
Réu : Cohalar Cooperativa Nacional de Habitacao
Virgilio Pires Diz
Marcos Antonio Casagrande
Leandro Francisco Soares Rodrigues
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Carga : 02491524 Data da Carga: 09/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03200-2007-001-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivan Marcos da Silva
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
Carga : 02598301 Data da Carga: 23/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03253-2004-001-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Everson Luis Otta
Réu : Estetica Batel Ltda.
ADV(S) : Candice Michelle Bernardino Soares de Macedo - PR40487
Carga : 02560301 Data da Carga: 20/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-54742-2005-001-09-00-5 (PS) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dario Vicente Correa
Réu : Transvip Locação e Terceirização de Frota Ltda.
Barigui Veículos Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Carga : 02317219 Data da Carga: 17/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-54987-2006-001-09-00-3 (PS) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudineia de Souza
Réu : Caronella Perfumaria Ltda.
José Carlos de Andrade
ADV(S) : Dirciori Ruthes - PR34017
Carga : 02494445 Data da Carga: 09/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04235-2007-001-09-00-2 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Posto de Gasolina Lama Preta Ltda.
Rosa Maria Fernades Farias
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02289707 Data da Carga: 15/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06430-2004-001-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Henrique Ferreira
Réu : M Assad & Cia
ADV(S) : Renato Serpa Silverio - PR23142
Carga : 02538311 Data da Carga: 16/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06719-2007-001-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Batista Rodrigues dos Santos
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Carga : 02648792 Data da Carga: 29/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07332-2007-001-09-00-7 (MC) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança Vigilância e Transporte de Valores de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Carga : 02574998 Data da Carga: 21/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07385-2003-001-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Aparecido de Araujo
Réu : Zampieri Quadros e Cia Ltda.
Marcos Cesar Zampieri
Jefferson Marques de Quadros
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Carga : 02484596 Data da Carga: 08/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08349-2007-001-09-00-1 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogerio de Brito
Réu : Pedigree Militar Indústria e Comércio de Calçados de Franca Ltda.
ADV(S) : Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
Carga : 02362768 Data da Carga: 23/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08875-2004-001-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Martins Viana
Réu : Banco Hsbc Bamerindus S.A.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Carga : 02621327 Data da Carga: 27/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser esti-

pulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09576-1998-001-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauricio Ubiratan Ribas Dinao
Réu : Atc Comércio de Equipamentos de Informatica Ltda.
Hard Byte Computadores Ltda.
Marcos Roberto Zandonadi
Ramses Kugnharski Rezik
Carlos Alberto Kugnharski
Marcelo Chandocha
Marcelo Alberto Lubian
Sidney Zandroski
ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742
Carga : 02434465 Data da Carga: 31/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10216-2001-001-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Chaoki Bark
Réu : Shawarma Grill
Bachir Abdul Majid El Amin
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Carga : 02494122 Data da Carga: 09/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10999-2007-001-09-00-7 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciana Gusso
Réu : Centro Integrado de Ensino Ltda.
ADV(S) : Thabta Roehrs - PR40493
Carga : 02421864 Data da Carga: 30/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11442-2007-001-09-00-3 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edite Rizolete Pscheidt
Réu : Centro Integrado de Ensino Ltda.
Centro Integrado e Apoio Profissional
ADV(S) : Thabta Roehrs - PR40493
Carga : 02421865 Data da Carga: 30/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11608-2000-001-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tadeu Everton Zamoiski
Réu : Oelo Locadora de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Negresco Administração e Participação Ltda.
Crediparana Serviços Financeiros S/C Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Carga : 02622454 Data da Carga: 27/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11634-2006-001-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidnei Sandro Masmann
Réu : Hotel Paraná & Corporate Suites Ltda.
ADV(S) : Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682
Carga : 02195120 Data da Carga: 02/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11709-1997-001-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Ferreira Bastos
Réu : Wiko do Brasil Importação Exportação Indústria e Comércio de Produtos Manufaturados Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Marivaldo Valkirio Aparecido Silva Rocha - PR13181
Carga : 02481925 Data da Carga: 08/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11784-2007-001-09-00-3 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Ctc Centro Tecnico de Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02240919 Data da Carga: 08/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-12179-2004-001-09-00-7 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Clayton Bayer
Réu : Gl Cosméticos Ltda.
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Carga : 02340967 Data da Carga: 19/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-12501-1998-001-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Walles
Réu : Transbras Transportes Paranaense Ltda.
Maurilio Zampieri
Ladimir Joao Pertille
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Carga : 02271997 Data da Carga: 10/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13035-1999-001-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lourival Freitas da Silva
Réu : Construleste Materiais de Construção Ltda. (ME)
ADV(S) : Jose Augusto Vieira Borges - PR11458
Carga : 02327912 Data da Carga: 18/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13831-2007-001-09-00-3 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucas Henrique do Amaral Martins
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Carga : 02549055 Data da Carga: 19/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14406-2007-001-09-00-1 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Petróleo Costa Brava Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02347679 Data da Carga: 22/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14640-2003-001-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Altamir de Castilho (Espolio)
Réu : Itajui Engenharia de Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Andre de Azevedo Nogueira - PR26286
Carga : 02529870 Data da Carga: 14/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16293-2007-001-09-00-9 (ACHP) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anisio dos Santos
Réu : Sidney Coradassy
Liliana Gonzales Coradassy
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Carga : 02466318 Data da Carga: 07/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16651-2007-001-09-00-3 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Cesar Puggeze
Réu : Viacom Teleinformática Ltda.
Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Carga : 02373007 Data da Carga: 24/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17274-2003-001-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilva Aparecida da Costa
Réu : La Loire Bijouterias e Acessorios Femininos Ltda.
ADV(S) : Ana Maria Citti - PR20965
Carga : 02067843 Data da Carga: 17/09/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18717-2003-001-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Lopes de Alencar
Réu : Indústria e Comércio de Perfilados Belem Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Carga : 02532267 Data da Carga: 14/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18909-2004-001-09-00-3 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jandira Francisco Xavier
Réu : José Geraldo Auerswald Calomeno
ADV(S) : Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742
Carga : 02588079 Data da Carga: 22/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19254-2003-001-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Carlos dos Santos
Réu : Mackenzie Montagem e Manutenção Industrail Ltda.
José Carlos dos Santos
Thaiani Bastos Gomes
ADV(S) : Joao Francisco Monteiro Sampaio - PR36961
Carga : 02464902 Data da Carga: 07/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19503-2002-001-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denilson Jamerson Pereira de Araujo
Réu : Wellington T Pedroso & Advogados Associados
Banco Volkswagen S.A.
Banco Alfa de Investimento S.A.
Banco Ford S.A.
Unibanco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Alfa Arrendamento Mercantil S.A.
Banco Dibens S.A.
Volkswagen Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
ADV(S) : Vergilio Paulo Tuoto Stemberg - PR14330
Carga : 02377218 Data da Carga: 24/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-20273-2007-001-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Backa
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Carga : 02562404 Data da Carga: 20/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21093-2002-001-09-00-3 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiano de Souza
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Carga : 02337600 Data da Carga: 19/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-22472-2007-001-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gustavo Marques da Silva (Menor)
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Edgar Stoski de Albuquerque - PR32531
Carga : 02636448 Data da Carga: 28/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-22632-1996-001-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Roberto dos Santos
Réu : Fmg do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211
Carga : 02516836 Data da Carga: 13/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-22917-2007-001-09-00-7 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02240920 Data da Carga: 08/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-23509-1996-001-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marco Antonio Berlim
Réu : Comércio e Representacao de Produtos Alimentícios Bom Retiro Ltda.
Fernando Munhoz
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
Carga : 02441431 Data da Carga: 05/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-23701-2000-001-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dorvalino José Jankovski
Réu : Copaenge´S Construtora Paranaense e Engenharia Ltda.
Bruni Construção Civil Ltda.
Vinicio Costa Bruni
ADV(S) : Filipe Alves da Mota - PR22945
Carga : 02573151 Data da Carga: 21/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-26811-1998-001-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edivaldo Luiz de Araujo
Réu : Banco ABN AMRO S.A.
ADV(S) : Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472
Carga : 02643388 Data da Carga: 29/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-29682-1997-001-09-00-1 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Albanes Dias
Réu : Jm Marketing e Recursos Humanos Ltda.
Julio Alexandre Silva Dias
Valeria Marli Garske Petzold
ADV(S) : Moacir de Castro Faria - PR18545
Carga : 02567141 Data da Carga: 20/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-32384-1999-001-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Romeu Molina
Réu : Transportadora Simonetti Ltda.
Benito Simonetti
Ellen Adria Doris Sarcinelli Simonetti
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Carga : 02574192 Data da Carga: 21/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-32519-1999-001-09-00-8 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Grazielle Andreatta Tenzi
Réu : Dorival Ribeiro Filho (ME)
Dorival Ribeiro Filho
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
Carga : 02521679 Data da Carga: 13/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Ana Márcia Nogueira
Diretor(a)

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00281-2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-99521-2006-016-09-00-6-AIND-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
Réu - Acir de Jesus Hervis
Angela Maria Hervis
Wilson Cesar Hervis
Willian Anderson Hervis
Noe Pinto de Almeida
Marcos Antonio Jaki
Funilaria Capão Raso Ltda.
ADV(S) - Agnaldo Alves Godoi - PR29039
Gracinda Marinho da Rocha - PR17358
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo sucessivo de 10 dias, observado o intervalo de cinco dias, manifestar-se quanto

ao laudo pericial apresentado.
PRAZO DO 1º RÉU- 12-12-2007 A 08-01-2008
PRAZO DO 2º, 3º, 4º, 5º, 6º E 7º RÉUS- 14-01-2008 A 23-01-2008

TRT-PR-99534-2006-016-09-00-5-AIND-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Elizandra Carvalho Bandeira
Réu - Artmix Signs Ltda.
Iap Instituto Ambiental do Paraná
COPEL Companhia Paranaense de Energia
Tortato Comércio de Aco Ltda.
ADV(S) - Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211
Thais Barbosa Athayde - PR36399
Victor Geraldo Jorge - PR11368
1. Vista às partes, com exceção da 1ª ré, por 10 dias sucessivamente, a iniciar pela autora, observado o intervalo de cinco dias.
2. Intimem-se.
PZ AUTOR- 12-12-2007 A 08-01-2008
PZ 3º RÉU- 14-01-2008 A 23-01-2008
PZ 4º RÉU- 28-01-2008 A 07-02-2008

TRT-PR-99548-2006-016-09-00-9-AIND-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Anilto Ferreira Carvalho
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Indalecio Gomes Neto - PR23465
1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, observado o intervalo de cinco dias, quanto aos esclarecimentos prestados pelo perito.
2. Intimem-se.
PZ AUTOR- 12-12-2007 A 08-01-2008
PZ 1º E 2º RÉUS- 14-01-2008 A 23-01-2008

TRT-PR-02400-2006-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ivo Rosset
Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Waldir Coelho de Loiola - PR15138
Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação quanto ao laudo pericial no prazo sucessivo de dez dias.
PRAZO DO AUTOR- 12-12-2007 A 08-01-2008
PRAZO DA RÉ- 14-01-2008 A 23-01-2008

TRT-PR-55959-2004-016-09-00-0-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Paulo Silva dos Santos
Réu - Blue Comércio de Bebidas Ltda.
ADV(S) - Nilda Lourenco - PR18281
Osvaldo Cicero Wronski - PR13223
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestarem-se quanto à reavaliação de fls. 198.
PRAZO DO AUTOR- 12-12-2007 A 17-12-2007
PRAZO DA RÉ- 14-01-2008 A 18-01-2008

TRT-PR-05964-2004-016-09-00-2-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Vilson Rodrigues
Réu - Sentinela Vigilância S-C Ltda.
Cafe Alvorada S.A.
Reksidler & Cia Ltda.
ADV(S) - Maria Carolina Faversani Macedo - PR30262
Celio Lucas Milano - PR24580
1. Consideram-se definitivamente delimitados os valores da presente execução, segundo os cálculos de fls. 457-458.
2. Atualize-se a conta geral, adequando-a aos novos valores.
3. Após, ciência às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, observado o intervalo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.
4. Intimem-se.
PRAZO DO AUTOR- 12-12-2007 A 17-12-2007
PRAZO DA 1ª RÉ- 14-01-2008 A 18-01-2008

TRT-PR-11176-2002-016-09-00-3-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Cleber Nunes dos Santos
Réu - Telelistas (Regiao 2) Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Denise Filippetto - PR17946
Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062
Indalecio Gomes Neto - PR23465
1. Consideram-se definitivamente delimitados os valores da presente execução, segundo os cálculos de fls. 937 e seguintes.
2. Atualize-se a conta geral, adequando-a aos novos valores.
3. Após, ciência às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, observado o intervalo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.
4. Intimem-se.
Fica a 1ª ré intimada também para, no mesmo prazo, complementar o valor devido, conforme certidão de fls. 958, sob pena de prosseguimento da execução.
PRAZO DO AUTOR- 12-12-2007 A 17-12-2007
PRAZO DA 1ª RÉ- 14-01-2008 A 18-01-2008
PRAZO DA 2ªRÉ- 28-01-2008 A 01-02-2008

TRT-PR-11227-2005-016-09-00-0-RT-60
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rosana da Cruz Mendes Barbosa
Réu - Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) - Carlos Antonio Taschner - PR24490
Jairo Lopes de Oliveira - PR13803
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
Intimem-se as partes da decisão de fls. 675, bem como intime-se a 2ª ré para que proceda às anotações nas Carteiras de Trabalho da reclamante conforme acordo de fls. 642-644, no prazo de 60 dias.
Decisão de fls. 675-"1. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de fls. 642-644, para que surta os seus jurídicos efeitos, inclusive quanto à discriminação de parcelas.
2. Custas pelo 2º réu, calculadas sobre o valor do acordo no importe de R$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais), ficando desde já autorizado que deste montante seja abatida a importância comprovadamente paga (fls. 639).
3. Determina-se à ré que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária e comprove nos autos, em dez dias, contados da data do vencimento do prazo legal para o referido pagamento.
4. Após, intime-se a UNIÃO, concedendo-se o prazo de dez dias para manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão.
5. Cumpridos os itens anteriores, expeça-se alvará judicial para a liberação do depósito recursal de fls. 638 em favor do 2º reclamado.
6. Por fim, arquivem-se os autos.
7. Intimem-se."

TRT-PR-11257-2003-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rosa de Freitas(Espólio De)
Réu - Grafica Sonia Ltda.
Alcir Getulio Pires
Regina Maria Pires
ADV(S) - Dalva Marli Menarim - PR17215
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-11834-1997-016-09-00-9-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Bernadete de Fatima Bonassoli
Réu - Jofran Veículos Ltda.
Joff Cosntrucao Civil Administração e Participações Ltda.
Joao de Oliveira Franco Neto
Silvia Vidal de Oliveira Franco Busato
ADV(S) - Luiz Antonio Abagge - PR12613
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-11940-2004-016-09-00-2-RT-90
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Patrice Cordova de La Quintana
Réu - Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
Ok Trabalho Temporário Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
ADV(S) - Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Carlos Fernando Correa de Castro - PR2298
Jairo Lopes de Oliveira - PR13803
1. Retirem-se os autos de pauta.
2. Dê-se ciência às partes.
3. Indefere-se o requerimento retro, uma vez que a parte autora poderá solicitar seus exames junto ao Sistema Único de Sáude.
4. Defere-se à parte autora o prazo de 90 dias para apresentar os exames solicitados pela perita.

TRT-PR-12148-1993-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Gilberto Carlos Almeida
Réu - Tele Hs Telefones Ltda.
Aelio Alves de Freitas
ADV(S) - Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-13591-2001-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Pedro Tiago da Silva
Réu - Esopar Engenharia e Saneamento do Oeste do Paraná Ltda.
ADV(S) - Alessandro Mestriner Felipe - PR29257
(...)
2. Intime-se o credor para, no prazo de 30 dias, esclarecer se pretende figurar como fiel depositário dos imóveis penhorados.

TRT-PR-14379-1998-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ciderlei de Jesus
Réu - Protan Empreiteira de Mao de Obra Na Construção Civil Ltda. (ME)
Berman S.A. Engenharia e Construções
ADV(S) - Candido Antonio Dembiski - PR21009
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito quanto à execução em face da primeira ré, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-14912-2004-016-09-00-7-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Oldair José Radaelli
Réu - Sergio Luiz Machado (ME) Consultoria
ADV(S) - Carlos Roberto Steuck - PR18366
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-15473-1998-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Albert de Freitas
Réu - Wd Aparelhos de Refrigeração Ltda. (Massa Falida)
Clevelandia Industrial e Territorial Ltda.
Hilda Menegassi Fontana
Tania Loanda Fontana Feder
ADV(S) - Duelzi Leme da Silva Sartori - SP66135
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-15574-2006-016-09-00-2-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Josue Batista de Oliveira
Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Defere-se o prazo de 15 dias para a parte autora apresentar a declaração original quanto à impossibilidade do reclamante de comparecer à audiência realizada em 30-10-07.

TRT-PR-15746-2007-016-09-00-9-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Andresa Machado Bandeira
Réu - Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
1. Defere-se a prorrogação do prazo por 20 dias, conforme requerido na petição retro.
2. Intime-se a reclamante.

TRT-PR-15904-1995-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luiz Carlos de Oliveira
Réu - Frigorifico Umuarama Ltda.
Centro - Sul Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Marcos Rogerio Schwingel
Elsa Gulart da Silveira
ADV(S) - Helder Eduardo Vicentini - PR24296
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-15907-2003-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Itacir Leal dos Santos
Réu - R O Pisa & Pisa Ltda.
ADV(S) - Marcelo Haponiuk Rocha - PR21664
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-16241-2006-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marcelo Lopes
Réu - Supermercado Abamgatu Ltda. [ME]
ADV(S) - Libiamar de Souza - PR27399
1. Informe a parte autora, em 30 dias, o endereço atualizado do reclamado ou apresente a cópia dos seus atos constitutivos.
2. Intime-se.

TRT-PR-16591-1999-016-09-00-7-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Therezinha Rechtenwald Serrano
Réu - Luiz Antonio dos Santos Confecções (ME)
Francisca do Rocio Rosa Niz
ADV(S) - Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-17582-2000-016-09-00-8-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Carlos Faria
Réu - Rodo Mar Veículos e Máquinas Ltda.
Air Liquide Brasil Ltda.
ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Daniela Mari Werkhauser - PR27587
Marilu Ferreira - PR10482
1. Acolhe-se a impugnação aos cálculos adequados pelo Sr. Calculista, conforme manifestado pela parte credora na petição de fls. 673-674.
2. Tendo em vista que o Sr. Perito refez os cálculos de liquidação, consideram-se delimitados os valores da presente execução, segundo os cálculos de fls. 680 e seguintes.
3. Atualize-se a conta geral, adequando-a aos novos valores.
4. Após, ciência às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, observado o intervalo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.
5. Intimem-se.
6. Cumpridos os itens anteriores, voltem os autos conclusos para deliberação.
PZ AUTOR- 12-12-2007 A 17-12-2007
PZ 1ª RÉ- 14-01-2008 A 18-01-2008
PZ 2ª RÉ- 28-01-2008 A 01-02-2008

TRT-PR-18427-2007-016-09-00-5-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Paulo Cesar Rinaldi
Réu - Sul Ranger Segurança Particular e Pessoal Ltda.
SMA Empreendimentos e Participações S.A.
ADV(S) - Peter Amaro de Souza - PR16456
Francismery Mocci - PR19513
(...)
4. vista às reclamadas, por 10 dias sucessivamente, observado o intervalo de cinco dias, dos documentos apresentados pelo autor.
5. No prazo mencionado no item 4, a 1ª reclamada deverá indicar o seu endereço atualizado, para fins de recebimento de futuras intimações, haja vista a devolução da notificação de fls. 167.
6. Intimem-se.
PRAZO DA 1ª RÉ- 12-12-2007 A 08-01-2008
PRAZO DA 2ª RÉ- 14-01-2008 A 23-01-2008

TRT-PR-19019-2002-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rogers Thomaz Dias
Réu - Radio Cidade de Curitiba Ltda.
Fm Studio 96 Ltda.
ADV(S) - Tony Eden Soares da Rocha - PR16813
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-19218-2002-016-09-00-4-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ithamar Antonio Vieira
Réu - Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) - Marcos Wilson Silva - PR11693
Regiane Antunes Dequeche - PR17361
1. Consideram-se definitivamente delimitados os valores da presente execução, segundo os cálculos de fls. 904 e seguintes.
2. Atualize-se a conta geral, adequando-a aos novos valores.
3. Após, ciência às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, observado o intervalo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.
4. Intimem-se.
Fica a parte ré intimada, ainda, para, no mesmo prazo, complementar os valores devidos, conforme certidão de fls. 940, sob pena de prosseguimento da execução.
PRAZO DO AUTOR- 12-12-2007 A 17-12-2007
PRAZO DA RÉ- 14-01-2008 A 18-01-2008

TRT-PR-19337-2005-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Amauri Gonçalves
Réu - Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.
ADV(S) - Patricia Cristine Augustinhak Dalotto - PR31568
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-21115-2006-016-09-00-8-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Geslline Giovana Braga
Réu - Associação de Ensino Versalhes
Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima
Associação de Ensino Antonio Luis
ADV(S) - Marcia dos Santos Barao - PR15274
Josemar Simbalista - PR32672
1. Intimem-se as rés para vista dos documentos apresentados pela parte autora, no prazo sucessivo de 5 dias.
PRAZO DA 1ª E 2ª RÉS- 12-12-2007 A 17-12-2007
PRAZO DA 3ª RÉ- 14-01-2008 A 18-01-2008

TRT-PR-21298-2007-016-09-00-2-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Edmilsa da Silva Rumão
Réu - Limpness Limpeza e Conservação Ltda.
CNH Latin America Ltda.
ADV(S) - Sandra Calabrese Simao - PR13271
Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Intimem-se as rés para vista dos demonstrativos de horas extras apresentados pela parte contrária, no prazo sucessivo de 10 dias.
PRAZO DA 1ª RÉ- 12-12-2007 A 08-01-2008
PRAZO DA 2ª RÉ- 14-01-2008 A 23-01-2008

TRT-PR-21376-2004-016-09-00-6-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Tereza Marcelo Silva
Réu - Hospital e Maternidade Santa Felicidade Ltda.
ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Iracema Elis de Faria - PR3140
1. Consideram-se definitivamente delimitados os valores da presente execução, segundo os cálculos de fls. 598 e seguintes.
2. Atualize-se a conta geral, adequando-a aos novos valores.
3. Após, ciência às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, observado o intervalo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.
4. Intimem-se.
5. Cumpridos os itens anteriores, voltem os autos conclusos para deliberação.
PRAZO DA AUTORA-12-12-2007 A 17-12-2007
PRAZO DA RÉ- 14-01-2008 A 18-01-2008

TRT-PR-21511-2007-016-09-00-6-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marcelo Alves Oliveira
Réu - Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Roberto Pierri Bersch - RS24484
Indalecio Gomes Neto - PR23465
1. Manifestem-se as reclamadas, no prazo sucessivo de 10 dias, observado o intervalo de cinco dias, quanto aos documentos apresentados pelo reclamante.
2. Intimem-se.
PRAZO DA 1ª RÉ- 12-12-2007 A 08-01-2008
PRAZO DA 2ª RÉ- 14-01-2008 A 23-01-2008

TRT-PR-21918-1998-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Antonio Kasperski
Réu - Super Car Auto Pecas e Acessorios Ltda.
Walter Suski
Wilson Regis Macedo
Keiko Del Giudice
Virgilio Del Giudice
ADV(S) - Joel Antonio Bettega Junior - PR18133
Fica Vossa Senhoria intimada para que cumpra o despacho de fls. 287 (apresentar cópia do atestado de óbito do 5º executado, Virgilio Del Giudice, bem como informar acerca da abertura de inventário), no prazo improrrogável de 30 dias, sendo que em caso de descumprimento, haverá aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.
Fica Vossa Senhoria (Dr. Joel Antonio Bettega Junior, OAB-PR 18133) intimada também de que deverá manter atualizado os seus dados cadastrais (endereço) junto ao Serviço de Distribuição deste Fórum Trabalhista, sob as penas da lei.

TRT-PR-22170-1998-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Jorge Junior Schmidt
Réu - Icone Segurança e Vigilância Ltda.
ADV(S) - Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito ou indicar bens da executada passíveis de penhora e de fácil comercialização.

TRT-PR-24978-1993-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Roberto de Faria
Réu - Indústria e Comércio de Minerios e Metais Zanello Ltda.
José Gilmar Fernandes Zanello
Jandira Fernandes Pessoa Zanello
ADV(S) - Denise Filippetto - PR17946
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 (trinta) dias, reque-

rer o que entender de direito.

TRT-PR-25887-2000-016-09-00-3-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Juvenal Celestino Fernandes
Réu - T E A M Robotica Indústria Di Tecnologia Elettrica Automazione Meccanica Ltda.
ADV(S) - Isione Steenbock Fim - PR19396
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-29176-1997-016-09-00-1-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Glademir Marcos Cordeiro
Réu - Datamec S.A. Sistemas e Processamento de Dados
Caixa Economica Federal
ADV(S) - Raul Aniz Assad - PR15388
Dalila Aparecida Voigt Miranda - PR35020
1. Consideram-se definitivamente delimitados os valores da presente execução, segundo os cálculos de fls. 915-946.
2. Atualize-se a conta geral, adequando-a aos novos valores.
3. Após, ciência às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, observado o intervalo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.
4. Intimem-se.
Fica a 2ª ré intimada, também, para, no mesmo prazo, depositar a complementação do valor devido, conforme certidão de fls. 953.
PRAZO DO AUTOR- 12-12-2007 A 17-12-2007
PRAZO DA 2ª RÉ- 14-01-2008 A 18-01-2008

TRT-PR-30622-1996-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Lenir Rodrigues dos Santos Oliveira
Réu - Gma Indústria e Comércio de Vestuario Ltda.
Gladstone Honório de Almeida Filho
ADV(S) - Areslindo Alves de Figueiredo - PR19320
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-31163-1999-016-09-00-4-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maria da Gloria Morais
Réu - Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) - Ivair Junglos - PR23861
Luiz Antonio Abagge - PR12613
1. Consideram-se definitivamente delimitados os valores da presente execução, segundo os cálculos de fls. 288-304.
2. Atualize-se a conta geral, adequando-a aos novos valores.
3. Após, ciência às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, observado o intervalo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.
4. Intimem-se.
Fica V. Sa. intimada também da certidão de fls. 312- "Certifico que elaborei a conta geral (fls. 309-311), conforme item 2 do despacho de fls. 307.
Certifico, também, que efetuei o abatimento das GRs de fls. 236, 238 e 240, e excluí da conta geral as verbas HONORÁRIOS CALCULISTA e CUSTAS PROCESSUAIS, quitadas através da GR fl. 239 e DARF fl. 120, verificando que houve pagamento à maior a parte autora no valor de R$ 2,17, a ser reembolsado.
Certifico, por fim, que a execução se encontra garantida através do depósito de fls. 308."
PRAZO DO AUTOR- 12-12-2007 A 17-12-2007
PRAZO DA RÉ- 14-01-2008 A 18-01-2008

TRT-PR-32225-1996-016-09-00-2-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Edegar Rutes
Réu - Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda.
ADV(S) - Laercio Marcos Torezin - PR32896
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 (trinta) dias, indicar bens da executada passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-33414-1997-016-09-00-3-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Roberto Carlos Strobel
Réu - Desentupidora Curitubo Ltda. (ME)
Daniel Zanardi
Maria da Graça Véras
ADV(S) - Roberto Barranco - PR4281
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretor(a)

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00282-2007

A Doutora Érica Yumi Okimura, Juíza da 16a. Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando-intimando-citando no prazo de 20 (vinte) dias o(s) executado(s) abaixo descrito(s), ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos abaixo deverão ser tomadas as medidas judiciais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-PS-04560-2005
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Gilson Geraldo de Oliveira
Réu(s) - E J Transporte de Encomendas Ltda.
INTIMADO(S) - E J Transporte de Encomendas Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ- 04.797.075-0001-04
(...)
3. Após a apresentação do documento acima, intime-se a ré, via editalícia, para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a anotação na CTPS da autora, nos termos da sentença, sob pena do ato ser praticado pela Secretaria.
4. No silêncio da ré, proceda a Secretaria à anotação da CTPS e oficie-se à Delegacia Regional do Trabalho, para as medidas cabíveis.
5. Intime-se.

ÉRICA YUMI OKIMURA
Juiz do Trabalho

Varas do Trabalho do Interior

Apucarana

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00259/2007

O Doutor DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital, com prazo de vinte dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO os executados abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-RT-00721-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : João Silva Santos
Réu(s) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
INTIMADO(S) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.014.617/0001-05

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgadas PROCEDENTES EM PARTE as pretensões aduzidas na peça vestibular, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiaria cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição no edereco eletronico (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, bem como, da interposicao de Recurso Ordinario pela segunda Reclamada, para manifestacao no prazo, querendo.

E para que chegue chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado no Diario da Justica e afixado em lugar proprio na sede deste Juzio.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00261/2007

O Doutor DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital, com prazo de vinte dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO os executados abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-RT-00715-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Benedita José dos Santos
Réu(s) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
INTIMADO(S) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.014.617/0001-05

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgadas PROCEDENTES EM PARTE as pretensões aduzidas na peça vestibular, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiaria cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição no edereco eletronico (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, bem como, da interposicao de Recurso Ordinario pela segunda Reclamada, para manifestacao no prazo, querendo.

E para que chegue chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado no Diario da Justica e afixado em lugar proprio na sede deste Juzio.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00260/2007

O Doutor DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital, com prazo de vinte dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO os executados abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-RT-00718-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Adriana dos Santos
Réu(s) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
INTIMADO(S) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.014.617/0001-05

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgadas PROCEDENTES EM PARTE as pretensões aduzidas na peça vestibular, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiaria cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição no edereco eletronico (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, bem como, da interposicao de Recurso Ordinario pela segunda Reclamada, para manifestacao no prazo, querendo.

E para que chegue chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado no Diario da Justica e afixado em lugar proprio na sede deste Juzio.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00262/2007

O Doutor DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital, com prazo de vinte dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO os executados abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-RT-00722-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Celia Machado
Réu(s) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
INTIMADO(S) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.014.617/0001-05

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgadas PROCEDENTES EM PARTE as pretensões aduzidas na peça vestibular, para condenar a Autora como litigante de ma fe, determinar que a Re efetue a baixa na CTPS da Autora, e condenar a parte Re ao pagamento, bem como da decisao de Embargos de Declaracao julgado PROCEDENTES EM PARTE, nos termos e fundamentacoes cujos inteiro teor encontram-se à disposição no edereco eletronico (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestacao no prazo, querendo.

E para que chegue chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado no Diario da Justica e afixado em lugar proprio na sede deste Juzio.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00255/2007

O Doutor DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital, com prazo de vinte dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO os executados abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-RT-00716-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria Nazareti Nevis de Souza
Réu(s) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
INTIMADO(S) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.014.617/0001-05
Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgadas PROCEDENTES EM PARTE as pretensões aduzidas na peça vestibular, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiaria cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição no endereco eletronico (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, bem como, da interposicao de Recurso Ordinario pela segunda Reclamada, para manifestacao no prazo, querendo.

E para que chegue chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado no Diario da Justica e afixado em lugar proprio na sede deste Juzio.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00257/2007

O Doutor DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital, com prazo de vinte dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO os executados abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-RT-00719-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Ana Rodrigues Pereira
Réu(s) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
INTIMADO(S) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.014.617/0001-05

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgadas PROCEDENTES EM PARTE as pretensões aduzidas na peça vestibular, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiaria cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição no edereco eletronico (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, bem como, da interposicao de Recurso Ordinario pela segunda Reclamada, para manifestacao no prazo, querendo.
E para que chegue chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado no Diario da Justica e afixado em lugar proprio na sede deste Juzio.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00256/2007

O Doutor DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital, com prazo de vinte dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO os executados abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-RT-00712-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria Aparcida dos Anjos
Réu(s) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
INTIMADO(S) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.014.617/0001-05

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgadas PROCEDENTES EM PARTE as pretensões aduzidas na peça vestibular, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiaria cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição no edereco eletronico (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, bem como, da interposicao de Recurso Ordinario pela segunda Reclamada, para manifestacao no prazo, querendo.

E para que chegue chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado no Diario da Justica e afixado em lugar proprio na sede deste Juzio.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00258/2007

O Doutor DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital, com prazo de vinte dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO os executados abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-RT-00717-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Sonice Monteiro dos Santos
Réu(s) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
INTIMADO(S) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.014.617/0001-05

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgadas PROCEDENTES EM PARTE as pretensões aduzidas na peça vestibular, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiaria cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição no edereco eletronico (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, bem como, da interposicao de Recurso Ordinario pela segunda Reclamada, para manifestacao no prazo, querendo.

E para que chegue chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado no Diario da Justica e afixado em lugar proprio na sede deste Juzio.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00263/2007

O Doutor DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital, com prazo de vinte dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO os executados abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-RT-00713-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Ana Maria Camargo Eugenio
Réu(s) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
INTIMADO(S) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.014.617/0001-05

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgadas PROCEDENTES EM PARTE as pretensões aduzidas na peça vestibular, para condenar a Autora como litigante de ma fe, detrminar que a Re efetue a baixa na CTPS da Autora, e condenar a parte Re ao pagamento, bem como, da decisao dos Embargos de Declaracao julgado PROCEDENTES EM PARTE, nos termos e fundamentacoes cujos inteiro teor encontram-se à disposição no edereco eletronico (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestacao no prazo, querendo.

E para que chegue chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado no Diario da Justica e afixado em lugar proprio na sede deste Juzio.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00265/2007

O Doutor DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital, com prazo de vinte dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO os executados abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-RT-00714-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Andreia Aparecida da Silva
Réu(s) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
INTIMADO(S) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.014.617/0001-05

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgadas PROCEDENTES EM PARTE as pretensões aduzidas na peça vestibular, para condenar a Autora como litigante de ma fe, determinar que a Re efetue a baixa na CTPS da Autora, e condenar a parte Re ao pagamento, bem como da decisao dos Embargos de Declaracao julgado PROCEDENTES EM PARTE nos termos e fundamentacoes cujo inteiro teor encontra-se à disposição no edereco eletronico (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestacao no prazo, querendo.

E para que chegue chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado no Diario da Justica e afixado em lugar proprio na sede deste Juzio.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00264/2007

O Doutor DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital, com prazo de vinte dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO os executados abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-RT-00711-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Eunice Aparecida Câmara Gomes
Réu(s) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
INTIMADO(S) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.014.617/0001-05

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgadas PROCEDENTES EM PARTE as pretensões aduzidas na peça vestibular, para condenar a Autora como litigante de ma fe, detrminar que a Re efetue a baixa na CTPS da Autora, e condenar a parte Re ao pagamento nos termos e fundamentacoes, bem como, da decisao de Embargos de Declaracao o qual julgado IMPROCEDENTES cujos inteiro teor encontram-se à disposição no endereco eletronico (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestacao no prazo, querendo.

E para que chegue chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado no Diario da Justica e afixado em lugar proprio na sede deste Juzio.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00266/2007

O Doutor DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, com prazo de vinte dias, ou dele tiverem conhecimento, que está NOTIFICANDO o(s) réu(s) abaixo discriminado(s), devidamente qualificado(s) nos presentes autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-RT-01614-2007
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Clelia Fabricia Sofka Silva
Réu(s) : Pereira e Regis Ltda. EPP
INTIMADO(S) : Pereira e Regis Ltda. EPP - (RÉU - 1)

A comparecer perante esta Vara do Trabalho de Apucarana/PR, sita na Rua São Paulo, 95, nesta cidade, às 10h10miin do dia 31 de janeiro de 2008, para audiência Una, dos autos da Reclamação Trabalhista cuja cópia encontra-se à sua disposição nesta Secretaria.

Nessa audiência poderá apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas, até 15 dias após a publicação deste edital, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado na Imprensa Oficial e afixado em lugar próprio na sede deste Juízo.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00267/2007

O Doutor DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital (com prazo de vinte dias), virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o(s) reclamado(s) abaixo discriminado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-PS-00523-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Rosimar Bezerra da Silva
Réu(s) : Valdemir Ernega [ME]
INTIMADO(S) : Valdemir Ernega [ME] - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.724.606/0001-93

Pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, cujo valor atualizado até 30/11/2007 importa em R$ 8.157,31 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais, trinta e um centavos), sendo R$ 7.615,51 referentes ao crédito do autor; R$ 79,89 referentes ao INSS parte empregado; R$ 120,88 de contribuicao do FGTS, R$301,48 de Honorários do Contador e R$ 39,55 de custas, respondendo ainda, pela correção monetária e juros diários, até a data do efetivo pagamento.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar próprio na sede deste Juízo.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00269/2007

O Doutor DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital (com prazo de vinte dias), virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o(s) reclamado(s) abaixo discriminado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-RT-00160-2003
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Eliza Rita Roque Mina Ferris
Réu(s) : Vidor Comercial de Materiais Eletricos Ltda.
Vidor Telecomunicações Ltda.
Lademir Vidor
Neusa Aparecida Vidor
Maria Julieta Janjacomo de Castro
Marcos Riva de Castro
Aurora Longuini Martinez
Fabricia Martins Ribeiro Vidor
INTIMADO(S) : Aurora Longuini Martinez - (RÉU - 7) - CPF: 979.595.109-20
Fabricia Martins Ribeiro Vidor - (RÉU - 8)

Pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, cujo valor atualizado até 30/11/2007 importa em R$ 80.909,77 (oitenta mil, novecentos e nove reais e setenta e sete centavos) , sendo R$ 62.041,38 referentes ao crédito do autor; R$ 14.828,67 ao IR, R$ 2.271,19 referentes ao INSS parte empregador; R$646,44 de Honorários do Contador, e R$1.122,09 de custas judiciais, respondendo ainda, pela correção monetária e juros diários, até a data do efetivo pagamento.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar próprio na sede deste Juízo.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00268/2007

O Doutor DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital (com prazo de vinte dias), virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o(s) reclamado(s) abaixo discriminado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-ET-00011-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Benedito Waldomiro Gonçalves Filho
Réu(s) : Neide Galindo da Silva Gomes
Ana Paula da Silva
INTIMADO(S) : Benedito Waldomiro Gonçalves Filho - (AUTOR - 1) - CPF: 099.782.448-40

Pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, cujo valor atualizado até 30/11/2007 importa em R$ 565,14 (quinhentos e sessenta e cinco reais, catorze centavos), sendo R$ 516,60 referentes a honorarios advocaticios e R$48,54 a custas processuais, respondendo ainda, pela correção monetária e juros diários, até a data do efetivo pagamento.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar próprio na sede deste Juízo.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

Cascavel

2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
Fone/Fax: (045) 3326-4956

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Juiz do Trabalho DANIEL RODNEY WEIDMAN, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de RT 1483/2006, promovida por CLAUDENIR RIBEIRO, fica a executada **COLOMBELLI E BRITO LTDA.,** atualmente em local incerto e não sabido, CITADA para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de R$ 17.286,15 (Dezessete mil duzento e oitenta e seis reais e quinze centavos), atualizada até 30/11/2007, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme sentença de liquidação proferida nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 7 de dezembro de 2007. Digitado por Alessandra Volponi - Técnica Judiciária, e subscrito por _____ Sandro Gill Britez - Diretor de Secretaria.

DANIEL RODNEY WEIDMAN
Juiz do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
Fone/Fax: (045) 3326-4956

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Exmo. Juiz do Trabalho DANIEL RODNEY WEIDMAN, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que a reclamada RENOVA PRESTADORA DE SERVIÇOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADA de que nos autos de PS n.° 3763/2007, promovida LEANDRO ALVES SIQUEIRA, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, cujo inteiro teor está à disposição nos autos, ficando ciente de que poderá dela recorrer no prazo legal.
Para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 7 de dezembro de 2007. Digitado por Alessandra Volponi, Técnico Judiciário, e subscrito por _____ Sandro Gill Britez - Diretor de Secretaria.

DANIEL RODNEY WEIDMAN
Juiz do Trabalho

Dois Vizinhos

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR
Av. Prefeito Dedi Barichello Montagner, 191
85660-000 – DOIS VIZINHOS - PR
Fone-fax: (0xx46) 3581-1199

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA
PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL
Com prazo de vinte dias

Edital : 66/2007
Autos : 00768-2007-749-09-00 e 00781-2007-749-09-00
Reclamante : Cleonice Maria Rampanelli e Gislaine Bertaluci
Reclamadas : Setor Mão de Obra e Serviços S/C Ltda. e
Caixa Econômica Federal

O Doutor JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS, Juiz da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica intimada a reclamada **Setor Mão de Obra e Serviços S/C Ltda - CNPJ nº 05.544.032/0001-71**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designada a data de **12/03/2008, às 13h30min e às 13h40min**, para audiências inaugurais, as quais se realizarão na sede da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos/Pr, sita na Avenida Prefeito Dedi Barichello Montagner, nº 191, centro, nesta cidade de Dois Vizinhos/PR, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo.
Eu, Claudino Carniel, Técnico Judiciário, digitei, e eu,_____, Bruno Behr Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dois Vizinhos, 30 de novembro de 2007.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS
Juiz do Trabalho

Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
AV. PREFEITO DEDI BARICHELLO MONTAGNER, 191
85660-000 DOIS VIZINHOS-PR

EDITAL PARA CIÊNCIA DE PENHORA E PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT
Com prazo de vinte dias

EDITAL : 67/2007
AUTOS : 00002-2005-749-09-00-6
EXEQÜENTE : DERNIVAL DUARTE DOS SANTOS
EXECUTADOS : 1º INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURA S
METÁLIGAS PERGHER LTDA.
2º IRINEU PERGHER
3ª DAGMAR RUTH DETTKE

O Doutor José Eduardo Ferreira Ramos, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam intimados os executados **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS PERGHER LTDA – CNPJ – 79.042.420/0001-90, IRINEU PERGHER – CPF – 546.470.379-91 e DAGMAR RUTH DETTKE – CPF – 899.939.189-20,** atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foram penhorados créditos de sua propriedade através dos Sistema BACENJUD, QUE ENCONTRAVAM-SE DEPOSITADOS nos Bancos do Bradesco e no Banco do Brasil S/A, nas importâncias de R$ 41,52 e R$ 977,28, respectivamente de titularidade do 2º executado e da 3ª executada, abrindo-se o prazo para a oposição de eventuais Embargos à Execução, pelo prazo de cinco dias (Art. 884, da CLT).
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo.
Eu, _____, Bruno Behr Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dois Vizinhos, 3 de dezembro de 2007

José Eduardo Ferreira Ramos
Juiz Titular

Francisco Beltrão

Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO/PR
Rua Tenente Camargo, 2322 – Fone(46) 3523-2399

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA
AUDIÊNCIA INAUGURAL
(vinte dias)

Processo : RT 1131/2007 (01131-2007-094-09-00-0)
Reclamante : BRUNO BARROS PEREIRA
Reclamadas : MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTONOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO e outras (três)

Audiência : 23/01/2008 às 13h30min.

Pelo presente edital, fica notificada a reclamada, MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTONOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO, atualmente em lugar incerto, para comparecer à audiência INAUGURAL a realizar-se no dia e horário acima aprazados, na Sala de Audiências da Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR, localizada na Rua Tenente Camargo, 2.322, Francisco Beltrão/PR, quando poderá apresentar sua resposta (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843, da CLT.

O não comparecimento da ré ou seu preposto importará em julgamento à revelia e confissão quanto a matéria de fato.
Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume no átrio da sede desta Vara, durante vinte dias.

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2007.

Eu,_____ PEDRO ALBINO VILANDE, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DRA. ILSE MARCELINA BERNARDI LORA
Juíza do Trabalho

Guarapuava

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR
85070165 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01112/2007
publicaçao dia 11/12/2007.

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00075-2007-659-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Anderson José Fulquim
Réu : Joacir Antonio da Silva
Santa Maria Cia de Papel e Celulose

ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366
R despacho de fl. 148:"1. Na esteira do que dispõe o artigo 503, parágrafo único, do CPC, a celebração de acordo pelas partes constitui, evidentemente, ato incompatível com a vontade de recorrer, havendo, desse modo, renúncia tácita ao recurso interposto.2. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que, diante dos limites objetivos da coisa julgada e ante a inércia das partes no sentido de adequar a a natureza das parcelas objeto do ajuste ao conteúdo da condenação, atribuo natureza remuneratória à totalidade do valor da avença.3. Custas pela ré, já recolhidas (fl. 136)."

TRT-PR-00132-2004-659-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marcos Evandro Farias
Réu : Mateng Construção e Saneamento Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
Victor Andre Cotrin da Silva - PR28450
Renato Pedro de Souza - PR18502
Acolhidos os embargos a execução. A íntegra da Sentença Resolutiva de Embargos à Execução esta juntado às fls. 219/220, disponível em secretaria.

TRT-PR-00167-2007-659-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Patricia dos Santos
Réu : Ismael Portella Oliveira
ADV(S) : José Antonio Ogiboski Almeida - PR10138
DESPACHO DE FL. 56: "1... 2... 3 - Assim sendo, intime-se a executada para que comprove nos autos, até o dia sete do mês seguinte ao do recolhimento previdenciário (Decreto 3048/99, artigo 225, § 2º), a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor inicial de R$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005, e 284 do Decreto 3048/99. Transcorrido o prazo concedido sem manifestação, oficie-se à DFRB. 4...".

TRT-PR-51244-2004-659-09-00-6 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sebastião Fiuza de Almeida
Réu : Mateng Construção e Saneamento Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Lorena Moro Domingos - PR24545

Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:

1. A expedição de certidão requer o recolhimento dos emolumentos determinados na Instrução Normativa nº 20/2002 do E. Tribunal Superior do Trabalho. Demais disso, os extratos de zeramento das contas judiciais encontram-se juntados aos autos às fls. 230 e 235, não havendo saldo remanescente credor em favor da executada. Portanto, nada a deferir. Intime-se.

2. ...

TRT-PR-00301-2006-659-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Telmo Koszalka
Réu : Zimmermann & Neumann Ltda.
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378
De que foi concedido nova oportunidade para pagamento espontâneo da dívida exeqüenda atualizada, sob pena de imediata remoção dos bens penhorados ao Depósito Judicial e subseqüente venda em leilão judicial a cargo do Leiloeiro Oficial deste Juízo, ficando ciente de que as despesas decorrentes do depósito dos bens e da preparação do leilão são de sua responsabilidade, as quais, no entanto, poderão ser evitadas com o pagamento do débito.

TRT-PR-51423-2006-659-09-00-5 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Mauro Horst
Réu : Jeferson Jesus da Silva
João Sebastião da Silva
ADV(S) : Sergio Roberto Losso - PR19318
Proceda à indicação de bens de titularidade dos réus passíveis de constrição judicial, bem como, em último caso, informe como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de arquivamento provisório do feito, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00490-2007-659-09-00-2 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Jucelio Teixeira
Réu : Maria Eva Anselmo
ADV(S) : Rodrigo Bettega Ressetti - PR23072
Everton de Souza Ferreira - PR41839
Defirido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do protocolamento da petição de fl. 53 em (03/12/2007), para cumprimento da obrigação de proceder a anotação na CTPS da reclamante..

2 - Intime-se.

TRT-PR-00630-2006-659-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Maycon Roberto Batista do Prado
Réu : Elon Rodrigo Moraes
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
r. despacho fl. 88:"1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, não informando o atual endereço do executado e nem se manifestando sobre o prosseguimento da execução. Assim, considerando a inércia do autor, suspendo o curso da execução pelo prazo de um ano. Decorrido tal prazo sem manifestação do interessado, arquivem-se os autos com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80."

TRT-PR-00837-2006-659-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Leni Terezinha Cardozo Cordeiro
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
Retirar a CTPS do autor e Alvará Judicial para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00871-2006-659-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Nivair da Costa Macedo
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
Retirar a CTPS do autor e Alvará Judicial para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-01152-2005-659-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Mariza da Silva Mello
Réu : Irmãs Bertoncelo Ltda.
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
Ter vistas de documentos (Declaração de Ajuste enviada pela Delegacia da Receita Federal), apenas em Secretaria, na presença de servidor e sem direito a extração de cópias e promover o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01315-2005-659-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Odair de Oliveira
Réu : Indústria e Comércio de Embalagens Rodacoski Ltda.
ADV(S) : Paulo Eduardo Teixeira Bueno - PR23504
Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 47), Promova o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito.

TRT-PR-01480-2006-659-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Izaias Lemes
Réu : Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda.
ADV(S) : Carlos Gonçalves Siqueira Neto - PR16037
r.despacho fl. 89: "1. Tendo em vista a inércia do procurador do autor em informar o endereço do seu constituinte, bem como a ausência do respectivo endereço junto ao banco de dados eletrônicos da COPEL, determino, com fundamento no artigo 16 da Lei n.º 9289/96, que seja oficiada à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se entender cabível, promova a inscrição do débito relativo às custas processuais como dívida da União, declarando com essa providência encerrada a execução perante este Juízo. 2. No entanto, em caso de ajuizamento de nova ação, deverá ser distribuída por dependência e a Secretaria deverá certificar a relação de dependência com a presente ação, ficando condicionado o regular processamento da nova ação à prova de pagamento das custas pendentes de pagamento nestes autos, consoante regramento contido no artigo 268, "caput", do CPC.3. Dê-se ciência ao procurador do autor e arquivem-se, oportunamente."

TRT-PR-01497-2007-659-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Luis Carlos Correa do Nascimento
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Jayme Abdanur - PR13183
Zenaide Hernandez - SP92279
Despacho fl. 91:"1. Diante das declarações de fls. 88, intime-se o procurador do autor para que comprove documentalmente, no prazo de 24 horas, que efetuou o pagamento integral do crédito de seu constituinte (R$ 5.000,00), na data avençada, sob pena de imediata comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, para que tome as providências que julgar cabíveis."
CABE A RÉ: "2. Ante as disposições contidas no artigo 225, IV, §§ 2º e 4º, do Decreto 3048/99, intime-se a executada para que comprove nos autos, até o dia sete do mês seguinte ao do recolhimento previdenciário a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor inicial de R$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99. "

TRT-PR-01513-2007-659-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Cathia Petranski Correa
Réu : J.L. Ryzy & Cia Ltda.
Ryzy Pires & Cia Ltda.
ADV(S) : Sttela Maris Nerone Lacerda - PR15994
Luciano Ribeiro Vitorassi - PR21562
r. despacho fl. 131:"Constatado o erro material no Termo de Audiência de fl. 130, corrigo de ofício, nos termos do artigo 833, da CLT, razão pela qual excluo o 5º, 6º, 7º e 8º parágrafos onde consta "As partes declaram que presdindem de outras provas a serem produzidas, encerrando-se a instrução processual. Razões finais remissivas. Segunda proposta conciliatória rejeitada. Para Leitura e publicação de sentença designo o dia 25 de fevereiro de 2008, às 13h25min." e complemento o 4º parágrafo para que conste: "Para audiência de encerramento da instrução designo o dia 25 de fevereiro de 2008, às 13h25min" ."

TRT-PR-01550-2005-659-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Eurelio Garcia de Lima
Réu : Jucimeri Marcondes & Cia Ltda.
Município de Guarapuava
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610
Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
Maria de Fatima Marcondes Camargo Lis de Souza - PR17114
Acolhidos parcialmente os embargos a execução. A íntegra da Sentença Resolutiva de Embargos à Execução esta juntado às fls. 59/60, disponível em secretaria.

TRT-PR-01631-2007-659-09-00-4 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Orlando Rodrigues
Réu : Tiberio Pimentel Budal
ADV(S) : Rodrigo Bettega Ressetti - PR23072
Informe o correto endereço do reclamante, nos termos do art. 39, II, do CPC, sob pena de não conhecimento do acordo.

TRT-PR-02199-2007-659-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marcos Roberto de Paula
Réu : Oliveira Martins Entregas Ltda.
Trajano & Cia Ltda.
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02206-2007-659-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sonia Maria da Silva
Réu : Pharol Bar e Café Ltda.
ADV(S) : Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02257-2007-659-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Telmo José Angelo
Réu : Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR (Massa Falida)
ADV(S) : Nelson Gonçalves - PR29387
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02261-2007-659-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Carvalho
Réu : Floresta Serviços Ltda. - EPP
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02282-2007-659-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Agostinho dos Santos
Réu : Terezinha Helena de Gois
ADV(S) : Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02299-2007-659-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Edson José Bocalon
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Everton de Souza Ferreira - PR41839
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02312-2007-659-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Angelo Roberto Pereira de Souza
Réu : Lopes Indústrias e Panificação Ltda.
ADV(S) : Paulo Eduardo Teixeira Bueno - PR23504
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02410-2007-659-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Valdomiro Zaluski
Réu : Ivone Ribeiro Caldas
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
despacho fl. 18: Informe o atual endereço da parte contrária, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

TRT-PR-02520-2007-659-09-00-5 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sebastião Marcondes
Réu : Eraldo Tauscher e Cia Ltda.
ADV(S) : José Bonifacio de Barros Garcia Junior - PR21275
Qualifique corretamente os dados apresentados na petição inicial, especificando o seu endereço, bem como o da parte incluída no pólo passivo, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 284, parágrafo único, do CPC.

TRT-PR-02537-2007-659-09-00-2 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Batista dos Santos
Réu : Schram e Hipolito Ltda.
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378
Emende a petição inicial apresentando os pedidos de maneira certa e determinada, indicando os valores correspondentes, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, com sua condenação ao pagamento das custas processuais e arquivamento do processo, nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT, combinado com o artigo 267, I, do CPC.

TRT-PR-02565-2007-659-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Eliseu Luiz Pachinski
Réu : Sebastião Estore
ADV(S) : Luana Esteche Korocoski - PR41057
Emende a petição inicial apresentando os pedidos de maneira certa e determinada, indicando os valores correspondentes, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, com sua condenação ao pagamento das custas processuais e arquivamento do processo, nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT, combinado com o artigo 267, I, do CPC.

02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Churchill Monteiro Leite
Diretor(a)

Londrina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA
86.010-040 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00102/2007

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionadas intimadas para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito.

TRT-PR-RT-01197-2004 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rui Pereira da Silva
Réu(s) : Auto Posto Gideao Ltda.
Magnólia Augusto Pereira
Adolfrides Ferraz Arruda
Ariovaldo Ferraz Arruda
INTIMADO(S) : Auto Posto Gideao Ltda. - (RÉU - 1)

Ciência do despacho de fls.338:
O artigo 1º da Lei nº 8.009/90, que o imóvel residencial próprio da entidade familiar é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza. O direito à moradia um direito fundamental que deve ser protegido e por isso mesmo encontra garantia na constituição.
Contudo, na hipótese dos autos a existência de outro imóvel de menor valor afasta a incidência da referida norma e, conseqüentemente, a impenhorabilidade alegada.
A Lei nº 8.009/1990, que trata sobre a impenhorabilidade do bem de família, dispõe em seu art. 4º:
"Não se beneficiará do disposto nesta lei aquele que, sabendo-se insolvente, adquire de má-fé imóvel mais valioso para transferir a residência familiar, desfazendo-se ou não da moradia antiga."

Ora, considerando que a certidão atualizada demonstra que os executados possuem imóvel residencial de menor valor, ao contrário do alegado, passível de penhora.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o bem penhorado na próxima pauta de leilão, observando as formalidades de costume.

TRT-PR-RT-03933-2006 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Thiago Aparecido Gonçalves
Réu(s) : Marcia Rosana Borges Costa Restaurante
INTIMADO(S) : Marcia Rosana Borges Costa Restaurante - (RÉU - 1)

O MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida nos autos supra, cujo teor parcial (DISPOSITIVO) é a seguir transcrito: "<... Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação ajuizada por Thiago Aparecido Gonçalves contra Márcia Rosana Borges Costa - Restaurante, para, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, declarar a relação de emprego no período de 26/04/2006 a 25/07/2006, e condená-la ao pagamento das parcelas...". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-04410-2003 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valeria Aparecida Siena
Réu(s) : Exame Cobrancas Ltda.
Venopar Veículos Norte do Paraná Ltda.

Acy Pedroso Junior
Leandro Piekarski Pedroso
INTIMADO(S) : Acy Pedroso Junior - (RÉU - 3)
Exame Cobrancas Ltda. - (RÉU - 1)
Leandro Piekarski Pedroso - (RÉU - 4)
Venopar Veículos Norte do Paraná Ltda. - (RÉU - 2)

O MM. Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO os executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagarem ou garantirem a execução no valor de R$ 47.876,03 (quarenta e sete mil oitocentos e setenta e seis reais e três centavos), a ser atualizado a partir de 30/11/2007, sob pena de penhora.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-PS-06983-2007 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vitor Donizete de Almeida
Réu(s) : A.M. Masters Ltda. [ME]
Construtora Dona Francisca Ltda.
INTIMADO(S) : A.M. Masters Ltda. [ME] - (RÉU - 1)

O MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) a(s) reclamada(s) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, cuja inicial está disponível na Secretaria, estando a AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 18 (DEZOITO) DE MARÇO DE 2008, ÀS 13h30min, na 2ª Vara do Trabalho de Londrina, sita à Av. São Paulo, 294 - 1º andar, em Londrina/PR, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma previstas no artigo 843 da CLT; todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2(duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto à matéria de fato(art. 844 da CLT).

CÍCERO CIRO SIMONINI JÚNIOR
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 TERREO
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01112/2007

O(A) MM(ª) Juiz(a) da Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, com prazo de publicação de VINTE dias, de que fica(m) CITADA/INTIMADA(S) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), ora em local incerto e não sabido, para, nos prazos fixados, providenciar(em) e/ou tomar(em) ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-01691-2007
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Antonio Honorio
Réu(s) : Andre Jamus Nonino
Heloisa Pinheiro Peccini
Marco Fabio Dias e Cia Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
Hmp Comunicação Visual Ltda.
INTIMADO(S) : Andre Jamus Nonino - (RÉU - 1)
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda. - (RÉU - 4) - CNPJ: 05.249.950/0001-78
Heloisa Pinheiro Peccini - (RÉU - 2)
Hmp Comunicação Visual Ltda. - (RÉU - 5) - CNPJ: 05.249.950/0001-78
"1. Diante da manifestação de fls. 254/255 prossiga-se como previsto às fls. 252/253. Retifique-se a autuação incluindo-se no pólo passivo as reclamadas FLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA. e HMP COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. Intimem-se essas reclamadas e também as pessoas físicas através de edital. As demais partes deverão ser intimadas por correio.
2. Após, aguarde-se a audiência designada."
DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 30 de janeiro de 2008, às 8h45.
Comparecer para depoimento pessoal sob pena de revelia e confissão, nos termos da lei.

TRT-PR-RT-01906-2007
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jonnes Frank Bernardino
Réu(s) : Andre Jamus Nonino
Heloisa Pinheiro Peccini
Marco Fabio Dias e Cia Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
Hmp Comunicação Visual Ltda.
INTIMADO(S) : Andre Jamus Nonino - (RÉU - 1) - CPF: 879.437.519-49
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda. - (RÉU - 4) - CNPJ: 05.249.950/0001-78
Heloisa Pinheiro Peccini - (RÉU - 2)
Hmp Comunicação Visual Ltda. - (RÉU - 5) - CNPJ: 05.249.950/0001-78
"1. Diante da manifestação de fls. 231/232 prossiga-se como previsto às fls. 229/230. Retifique-se a autuação incluindo-se no pólo passivo as reclamadas FLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA. e HMP COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. Intimem-se essas reclamadas e também as pessoas físicas através de edital. As demais partes deverão ser intimadas por correio.
2. Após, aguarde-se a audiência designada."
DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 30 de janeiro de 2008, às 8h50.
Comparecer para depoimento pessoal sob pena de revelia e confissão, nos termos da lei.

TRT-PR-RT-02204-2007
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Neverton Bento da Silva
Réu(s) : Andre Jamus Nonino
Heloisa Pinheiro Peccini
Marco Fabio Dias e Cia Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
Hmp Comunicação Visual Ltda.
INTIMADO(S) : Andre Jamus Nonino - (RÉU - 1) - CPF: 879.437.519-49
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda. - (RÉU - 4) - CNPJ: 05.249.950/0001-78
Heloisa Pinheiro Peccini - (RÉU - 2)
Hmp Comunicação Visual Ltda. - (RÉU - 5) - CNPJ: 05.249.950/0001-78
Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 08:50
Fica V.Sa., citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, cuja cópia inicial segue anexa, estando a audiência Inaugural designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art.844 da CLT).

TRT-PR-RT-07593-2007 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Newton Eduardo Cavalcanti Simões
Réu(s) : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Heloisa Pinheiro Peccinin
Andrea de Azevedo
INTIMADO(S) : Heloisa Pinheiro Peccinin - (RÉU - 2)
Comparecer à audiência a ser realizada no dia 09 de janeiro de 2008, às 08h50min, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, localizada na Av. São Paulo, 294, Térreo, Londrina, quando poderá apresentar sua resposta (art.848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT. O não-comparecimento da Reclamada importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 844, in fine, da CLT).

RONALDO PIAZZALUNGA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00319/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80010-2005-513-09-00-1 (EPA)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Selectus Central de Serviços de Informatica Ltda.
ADV(S) : Ercias Rodrigues de Sousa - PR39185
Carga : 02571995 Data da Carga: 21/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-86056-2005-513-09-00-4 (EAEJ)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ademir Debetin
Réu : Frater Union Park Estacionamento S/C Ltda.
Claudio Américo Sprosser
ADV(S) : Aureo Francisco Lantmann Junior - PR36615
Carga : 02539303 Data da Carga: 16/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-01381-2001-513-09-01-4 (CS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alcino Barion Junior
Réu : Pedroso Advogados Associados S/C Ltda.
Alfredo Licon Pedroso
Acyr Pedroso Junior
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Carga : 02538733 Data da Carga: 16/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-80021-2006-513-09-00-2 (EPA)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Confecções de Roupas Vox Ltda. - ME
Vanderlei de Oliveira
Elza Galdino de Oliveira
ADV(S) : Ercias Rodrigues de Sousa - PR39185
Carga : 02571994 Data da Carga: 21/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-80024-2006-513-09-00-6 (EPA)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Confecções Cartola Ltda.
ADV(S) : Ercias Rodrigues de Sousa - PR39185
Carga : 02571996 Data da Carga: 21/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-80254-2005-513-09-00-4 (EPA)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Praticomida Alimentos Ltda.
Ricardo Pena Chineze
Denise Mecunhe Newbery Chineze
ADV(S) : Ercias Rodrigues de Sousa - PR39185
Carga : 02571991 Data da Carga: 21/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-51296-2002-513-09-00-5 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosa Ines da Silva Fonseca
Réu : Amazonia Comércio de Preparados Alimenticios Ltda.
Tercio Marcondes
Rosa Bolonhesi Marcondes
Salvador Silveira
Alcebiades Davila Lopes
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Carga : 02505572 Data da Carga: 12/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-80072-2006-513-09-00-4 (EPA)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Transportadora Tacha Ltda.
Antonio Carlos Alves Pereira
Lourdes Jacomel Alves Pereira
ADV(S) : Ercias Rodrigues de Sousa - PR39185
Carga : 02571988 Data da Carga: 21/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-51445-2003-513-09-00-7 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilson Inacio Pereira
Réu : Pruencio e Bussolan Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238
Carga : 02550172 Data da Carga: 19/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-80507-2005-513-09-00-0 (EPA)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Construtora Brasilia Ltda.
Manuel Alho da Silva
Paulo Manuel Christino Alho da Silva
ADV(S) : Ercias Rodrigues de Sousa - PR39185
Carga : 02571990 Data da Carga: 21/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-00785-1992-513-09-00-6 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Celso Pires da Silva
Réu : Boi Bom Transportes Ltda.
ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519
Carga : 02547187 Data da Carga: 19/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-80533-2005-513-09-00-8 (EPA)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Giovaneli e Fernandes Ltda.
ADV(S) : Ercias Rodrigues de Sousa - PR39185
Carga : 02571997 Data da Carga: 21/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-80537-2005-513-09-00-6 (EPA)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Chepli Tanus Daher Filho
ADV(S) : Maira Nubia de Ortega - PR14309
Carga : 02550577 Data da Carga: 19/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-00936-2006-513-09-00-2 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre dos Santos Bulhões de Oliveira
Réu : Grupo Educacional Delta S/C
Luiz Carlos Silva Costa
Luiz Carlos Silva Costa Filho
Patricia Urizzi Costa
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Carga : 02598305 Data da Carga: 23/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-80579-2005-513-09-00-7 (EPA)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Viresa Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (Massa Falida)
Francisco Mendes Ponces
Eurides Angelica Pereira Ponces
ADV(S) : Paulo Henrique Gardemann - PR25359
Carga : 02296564 Data da Carga: 15/10/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-80581-2005-513-09-00-6 (EPA)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Viresa Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (Massa Falida)
Francisco Mendes Ponces
Eurides Angelica Pereira Ponces
ADV(S) : Paulo Henrique Gardemann - PR25359
Carga : 02296565 Data da Carga: 15/10/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-80583-2005-513-09-00-5 (EPA)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Viresa Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (Massa Falida)
Francisco Mendes Ponces
Eurides Angelica Pereira Ponces
ADV(S) : Paulo Henrique Gardemann - PR25359
Carga : 02296566 Data da Carga: 15/10/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-80584-2005-513-09-00-0 (EPA)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Viresa Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (Massa Falida)
Francisco Mendes Ponces
Eurides Angelica Pereira Ponces
ADV(S) : Paulo Henrique Gardemann - PR25359
Carga : 02296567 Data da Carga: 15/10/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-80585-2005-513-09-00-4 (EPA)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Viresa Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (Massa Falida)
Francisco Mendes Ponces
Eurides Angelica Pereira Ponces
ADV(S) : Paulo Henrique Gardemann - PR25359
Carga : 02296568 Data da Carga: 15/10/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-80587-2005-513-09-00-3 (EPA)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Viresa Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (Massa Falida)
Francisco Mendes Ponces
Eurides Angelica Pereira Ponces
ADV(S) : Paulo Henrique Gardemann - PR25359
Carga : 02296569 Data da Carga: 15/10/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-80588-2005-513-09-00-8 (EPA)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Fazenda Nacional
Réu : Viresa Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (Massa Falida)
Francisco Mendes Ponces
Eurides Angelica Pereira Ponces
ADV(S) : Paulo Henrique Gardemann - PR25359
Carga : 02296570 Data da Carga: 15/10/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-80589-2005-513-09-00-2 (EPA)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Viresa Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (Massa Falida)
Francisco Mendes Ponces
Eurides Angelica Pereira Ponces
ADV(S) : Paulo Henrique Gardemann - PR25359
Carga : 02296571 Data da Carga: 15/10/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-80590-2005-513-09-00-7 (EPA)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Viresa Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (Massa Falida)
Francisco Mendes Ponces
Eurides Angelica Pereira Ponces
ADV(S) : Paulo Henrique Gardemann - PR25359
Carga : 02296572 Data da Carga: 15/10/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-80591-2005-513-09-00-1 (EPA)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Viresa Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (Massa Falida)
Francisco Mendes Ponces
Eurides Angelica Pereira Ponces
ADV(S) : Paulo Henrique Gardemann - PR25359
Carga : 02296573 Data da Carga: 15/10/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-80592-2005-513-09-00-6 (EPA)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Viresa Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (Massa Falida)
Francisco Mendes Ponces
Eurides Angelica Pereira Ponces
ADV(S) : Paulo Henrique Gardemann - PR25359
Carga : 02296574 Data da Carga: 15/10/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-80593-2005-513-09-00-0 (EPA)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Viresa Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (Massa Falida)
Francisco Mendes Ponces
Eurides Angelica Pereira Ponces
ADV(S) : Paulo Henrique Gardemann - PR25359
Carga : 02296575 Data da Carga: 15/10/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-80594-2005-513-09-00-5 (EPA)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Viresa Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (Massa Falida)
Francisco Mendes Ponces
Eurides Angelica Pereira Ponces
ADV(S) : Paulo Henrique Gardemann - PR25359
Carga : 02296576 Data da Carga: 15/10/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-80596-2005-513-09-00-4 (EPA)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Viresa Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (Massa Falida)
Francisco Mendes Ponces
Eurides Angelica Pereira Ponces
ADV(S) : Paulo Henrique Gardemann - PR25359
Carga : 02296577 Data da Carga: 15/10/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-80624-2005-513-09-00-3 (EPA)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Eduardo Jacques Dávila
ADV(S) : Ercias Rodrigues de Sousa - PR39185
Carga : 02571998 Data da Carga: 21/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-52289-2003-513-09-00-1 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wesley Emerson Lemes
Réu : Farmácia e Drogaria Jh Ltda.
Julio Cesar Camargo
Pedro Roberto Camargo
Aline Maria Picceli
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Carga : 02505571 Data da Carga: 12/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-01714-2007-513-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dário Rogério de Freitas
Réu : Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Busto de Souza - PR17662
Carga : 02564138 Data da Carga: 20/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-01938-2001-513-09-00-4 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Benedito de Oliveira Lima
Réu : Confecções Cartola Ltda.
Igarassu Landucci Louzada
Julio Cesar Concelli Landucci Louzada
Paraguassu Louzada Veregue
Wanderlei José Costa
Mario Minetto
Leonardo Veregue Sobrinho
Teresa Cristina Concelli Louzada
Angela Maria Louzada Veregue de Araujo
Antonio Minetto
ADV(S) : Isabela Viana Reis - PR29517
Carga : 02588852 Data da Carga: 22/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-53023-2006-513-09-00-9 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauricio Correa de Lima
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : João Felipe Barros de Albuquerque - PR38493
Carga : 02527960 Data da Carga: 14/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-02662-2004-513-09-00-4 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eduardo Gonzaga de Oliveira
Réu : Cia Multi Industrial
ADV(S) : Adolfo Feldmann de Schnaid - PR29491
Carga : 02596469 Data da Carga: 23/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-02879-2004-513-09-00-4 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Itamar Novais Souza
Réu : Associação dos Sócios do Balneário Thermas de Londrina - Asther
ADV(S) : Toramatu Tanaka - PR3450
Carga : 02508371 Data da Carga: 12/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-03082-2002-513-09-00-2 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Onivaldo Antonio Movio
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : Aracelli Mesquita Bandolin - PR36614
Carga : 02620553 Data da Carga: 27/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-03206-2004-513-09-00-1 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ronaldo Meira da Silva
Réu : Meganorte Distribuidora de Bebidas Ltda.
Transportadora Cunha Veloz Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Carga : 02601323 Data da Carga: 23/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-03461-2006-513-09-00-6 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marco Antonio da Silva
Réu : J Marino Indústria e Comércio S.A.
Itamaraty Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Eden Carlos Batista - PR31996
Carga : 02467616 Data da Carga: 07/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-03773-2004-513-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Robson Carlos Palma
Réu : Livraria e Locadora Biblica Cristo Redentor Ltda.
ADV(S) : Nidia Kosienczuk Rosa Gonçalves Santos - PR26109
Carga : 02552488 Data da Carga: 19/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-04055-2006-513-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dalziza de Paula
Réu : Mc Donalds Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
Carga : 02601216 Data da Carga: 23/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-04238-2003-513-09-00-3 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Raquel Rocato Lima
Réu : Editora Jornal de Londrina S.A.
ADV(S) : José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552
Carga : 02612966 Data da Carga: 26/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-04273-2007-513-09-00-6 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tania Fernandes
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)
ADV(S) : Francisco Rossi - PR10617
Carga : 02575672 Data da Carga: 21/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-04308-2001-513-09-00-1 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sueli de Oliveira
Réu : Gilberto Ribeiro da Silva Padaria
Gilberto Ribeiro da Silva
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Carga : 02562293 Data da Carga: 20/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-04391-2000-513-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ladislau de Paula
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Carga : 02540553 Data da Carga: 16/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-04479-2006-513-09-00-5 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Reinaldo Carlos Garcia
Réu : Induspacks Cartonagem Indústria Gráfica e Editora Ltda.
Masterpacks Indústria Gráfica e Editora Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Bueno - PR16560
Carga : 02372768 Data da Carga: 24/10/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-04834-2007-513-09-00-7 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio Henrique Alves
Réu : Compuglobal Comércio Equip Para Informática Ltda.
Directinfo Tecnologia em Informação e Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Roberta Quinali Gonçalves - PR43260
Carga : 02551442 Data da Carga: 19/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-05015-2003-513-09-00-3 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sidney Seletti
Réu : Credcorp Fomento Mercantil Ltda.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Carga : 02595907 Data da Carga: 23/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-05066-2004-513-09-00-6 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniela Alves Ferreira
Réu : Mill Assessoria e Consultoria Imobiliaria Ltda.
Benedito Everaldo Frederico
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Carga : 02493328 Data da Carga: 09/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-05431-2004-513-09-00-2 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carina da Cruz
Réu : David Rodrigues Alfredo
L. Marcolino Santos & Cia Ltda. [ME] (Marmoraria Granitex)
ADV(S) : Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540
Carga : 02542507 Data da Carga: 16/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-06263-2007-513-09-00-5 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osvaldo Nunes
Réu : Cooperativa Agropecuária de Londrina Ltda. - Cativa Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFEPAR
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Carga : 02547919 Data da Carga: 19/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-06849-1998-513-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Ferraz da Silva(Espólio De)
Réu : Doris Christino Alho da Silva Garcia
Luiz Guilherme Christino Alho da Silva
Christino Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Carga : 02526939 Data da Carga: 14/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-06871-2007-513-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Abimael Machado de Souza
Réu : Directinfo Tecnologia em Informação e Telecomunicações Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807
Carga : 02645553 Data da Carga: 29/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-07254-1996-513-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edson Henrique Santos
Réu : Londrina Esporte Clube
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Carga : 02529771 Data da Carga: 14/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-07597-1997-513-09-00-3 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eliane Gonçalves Moreira
Réu : Cia Brasileira de Produtos Para Piscinas Ltda. Cibraspool
Guaracy Magalhães
João Batista Magalhães
Roswell Indústria e Comércio de Produtos Para Piscinas Ltda.
ADV(S) : Andre Luis Aquino de Arruda - AC2577
Carga : 02519809 Data da Carga: 13/11/2007

Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-08703-1995-513-09-00-4 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco Mesquita Netto
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Luiz Antonio Gralike - PR16161
Carga : 02615535 Data da Carga: 26/11/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Edivanir Ricci
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00387/2007

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O P A R A P A G A M E N T O
(PRAZO DE 20 DIAS)

A DRª ELIANE DE SÁ MARSIGLIA, Juiza da Quarta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a(s) executada(s) a seguir nominada(s) e seus representante(s) legal(is), ora em lugar incerto e não sabido, para que pague(m), em 48 horas ou, querendo, garanta(m) a execução, quanto ao valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerado(s), como também que tome(m) as demais providências legais que entender(em) cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-RT-05802-1999
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciana Gavioli da Silva
Réu(s) : Employ Conservação e Limpeza S/C Ltda.
Banco do Brasil S.A.
INTIMADO(S) : Employ Conservação e Limpeza S/C Ltda. - (RÉU - 1)

RESUMO
PRINCIPAL 9.633,53
INSS EMPREGADOR (ÍND. MPS) 683,63
HONORÁRIOS DE CALCULISTA 500,28
INSS EMPREGADO (ÍND. MPS) 199,81
CUSTAS PROCESSUAIS(P) 192,67
Total Devido(30/11/2007) 11.209,92

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo.

Eu, Maria de Lourdes Tomaz, Técnico Juridiciário, o digitei. Eu,.....LUCIENE MOREIRA PETRI MARTINS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Londrina, 11 de dezembro de 2007.

ELIANE DE SÁ MARSIGLIA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00388/2007

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O D E D E C I S Ã O
(PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora ELIANE DE SÁ MARSIGLIA, Juíza da Quarta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as partes mencionadas, atualmente com domicílio em lugar incerto e não sabido, para ciência da DECISÃO proferida nos autos supra, cujo inteiro teor poderá ser encontrado no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-PS-02522-2006
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria do Socorro Barbosa Silva
Réu(s) : Marcia Rosana Borges Costa Restaurante
INTIMADO(S) : Marcia Rosana Borges Costa Restaurante - (RÉU - 1) - CNPJ: 06.935.401/0001-10

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo.

Eu, Maria de Lourdes Tomaz, Técnico Juridiciário, o digitei. Eu,.....LUCIENE MOREIRA PETRI MARTINS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Londrina, 11 de dezembro de 2007.
ELIANE DE SÁ MARSIGLIA
Juiz do Trabalho

Maringá

1ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

2ª PUBLICAÇÃO

EDITAL PARA CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS

O Doutor LUIZ ALVES, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Maringá/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que os autos de processos findos, originários da 1ª Vara do Trabalho de Maringá/PR, contendo despacho de arquivamento até 18/12/2000, serão ELIMINADOS, nos termos da Lei nº 7627/97 e da Resolução Administrativa TRT 9ª Região nº 91/96, razão pela qual, as partes interessadas têm o prazo de 60 (sessenta dias), improrrogáveis, contados a partir da publicação do presente edital, para requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças juntadas nos autos a serem eliminados.

O requerimento deverá ser dirigido ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Maringá/PR. Terão legitimidade para requerer o desentranhamento de documentos as partes e advogados constituídos nos autos ou com procuração especialmente apresentada para tal finalidade.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente EDITAL PARA CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Fórum, no local de costume.

Dado e passado na cidade de Maringá-PR, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Subscrito por _____(Madail Alves da Silva) Diretora de Secretaria.

LUIZ ALVES
Juiz do Trabalho
(VIA E-MAIL)

ANEXO RELAÇÃO DE PROCESSOS:
TRT-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ªREGIÃO
01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRAÇA DOM PEDRO II Nº 575
87013220
EDITAL DE AUTOS FINDOS
14/06/07 a 14/06/07

PROCESSO TRT-PR-ACP-01141-1991
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços De
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Salim Haddad & Cia Ltda.
PR 12828 D 6 - Ricardo Jorge Rocha Pereira

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00074-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Arcomar - Associação dos Revendedores de Combustiveis de Marin
PR 18556 D 8 - Carlos Fernando Uzelotto
Reu(s): Carlos Alberto Teixeira de Almeida

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00081-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 12725 D 3 - Celi Mayumi Furukawa
Reu(s): Marcos Roberto dos Anjos Lima

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00086-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Suehiro Shinnai
PR 3030 D 2 - José Plinio Silva
Reu(s): Joaquim Gonçalves
Gislaine da Silva Gonçalves
Leonel Gonçalves

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00088-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Oscar Gomes de Oliveira & Oliveira Ltda.
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Elza de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00092-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Bomilly Distribuidora de Bicicletas e Pecas Ltda.
PR 15723 D 6 - Elson Sugigan
Reu(s): Gledson Oslley Fernandes de Freitas
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00096-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Supermercado Sr Ltda.
PR 17533 D 3 - Mauricio Kenji Yonemoto
Reu(s): Pedro Levorato
PR 19774 D 4 - Amilcar Douglas Packer

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00102-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Fardin & Fardin Ltda.
PR 13552 D 6 - Aparecido Romao Matias Fernandes
Reu(s): Leonor de Oliveira
PR 15723 D 6 - Elson Sugigan

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00104-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
PR 18066 D 5 - Antonio Ramalho Xavier
Reu(s): Ricardo Bavaro dos Santos
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00111-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 12725 D 3 - Celi Mayumi Furukawa
Reu(s): Marcos Andeluci

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00003-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 12725 D 3 - Celi Mayumi Furukawa
Reu(s): Cleusa Darlin

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00005-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cooperativa de Consumo dos Funcionarios do Banco do Brasil E
PR 15750 D 12 - Nelto Luiz Renzetti
Reu(s): Claudecir Aparecido Batista
PR 23082 D 3 - Lourival Pereira dos Santos

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00010-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Zaqueu José de Oliveira & Cia Ltda. (ME)
PR 21570 D 5 - Maria Angela Barbosa da Silva
Reu(s): José Roberto Barros

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00011-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 12725 D 3 - Celi Mayumi Furukawa
Reu(s): Luciano Barbosa dos Santos

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00018-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Associação dos Servidores Publicos do Paraná
PR 16215 D 10 - Ivan Sergio Tasca
Reu(s): Eduardo Vicente Oliveira Filho

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00020-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.
PR 9352 D 13 - Lamartine Braga Cortes Filho
Reu(s): João Pires Cardoso
José Aparecido dos Santos Maia
Luziana Aparecida dos Santos Botan
Fatima Aparecida dos Santos Maia
Terezinha Rita de Cassia dos Santos Maia Mataveli
Marcelo José dos Santos Maia

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00026-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 12725 D 3 - Celi Mayumi Furukawa
Reu(s): Vanilda Pereira Vicente

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00028-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Eliana Andreia Franco de Souza Facco

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00032-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Meire Regina Sanches Basseto

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00037-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Clube dos Trinta e Tres
PR 12182 D 7 - Antonio Fachini Junior
Reu(s): Vanderlei Ferreira Lima

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00046-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Benedito Villela de Andrade Junior
PR 27704 D 5 - José Luis Jacobucci Farah
Reu(s): Sirlei Regina Francisco
PR 11407 D 2 - Eugenio Popovitz

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00050-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 20551 D 6 - Eduardo Amaral Pompeo
Reu(s): Silva Mara F da Costa Campos

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00051-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 20551 D 6 - Eduardo Amaral Pompeo
Reu(s): Jotane Alves

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00058-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 12725 D 3 - Celi Mayumi Furukawa
Reu(s): Roselei Marcia de Padua Lessa

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00060-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jcv Palma & Cia Ltda.
PR 17525 D 5 - Fabricia Kutne Reder
Reu(s): Waldomiro de Aquino Rodrigues
PR 22311 D 4 - Maria de Fatima Cardoso

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00063-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Banco Meridional S.A.
PR 11416 D 12 - Sueli Aparecida Curioni do Carmo
Reu(s): Maria de Lourdes da Silva Marques de Livio

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00067-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nacional Cargas Ltda.
MG 61344 T 4 - Walter Jones Rodrigues Ferreira
Reu(s): Lourival de Oliveira Dias

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00074-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 12725 D 3 - Celi Mayumi Furukawa
Reu(s): Rosimeiry da Silva Freire

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00079-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Conitex Artefatos de Papel e Papelao Ltda.
PR 19943 D 6 - Ester Alves de Lima
Reu(s): Sidnei Alves Pacheco

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00082-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nacional Cargas Ltda.
MG 61344 T 4 - Walter Jones Rodrigues Ferreira
Reu(s): Arnaldo Castanho Teruel

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00083-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nacional Cargas Ltda.
MG 61344 T 4 - Walter Jones Rodrigues Ferreira
Reu(s): Edvaldo Pedro Linhares

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00101-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 12725 D 3 - Celi Mayumi Furukawa
Reu(s): Marlon Amaral

PROCESSO TRT-PR-CS-02398-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Gregorio Amorin
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Nackle Makhoul Junior
PR 15804 D 4 - Jane Castanha
COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 17587 D 5 - Hamilton José Oliveira

PROCESSO TRT-PR-CS-03958-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Roberto Freitag
PR 12746 D 7 - Vicente de Paulo Russo
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 15264 D 7 - Mirian Ap G Gnann

PROCESSO TRT-PR-CS-05246-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Oslei Bega
PR 14813 D 11 - Oderci José Bega
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 12201 D 4 - Marcia Paiva Lopes Cury
Bamerindus Companhia de Seguros
PR 12201 D 4 - Marcia Paiva Lopes Cury

PROCESSO TRT-PR-CS-05537-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sergio Martins
PR 15072 D 7 - Cesar Augusto Moreno
Reu(s): Rede Ferroviaria Federal S.A.
PR 22928 D 8 - Fernando Ferreira Elias

PROCESSO TRT-PR-CS-05713-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Wilson Corcovia
PR 17745 D 4 - Maria Helena Feola
Reu(s): Rede Ferroviaria Federal S.A.
PR 12382 D 9 - Jussara Oliveira Lima Kadri

PROCESSO TRT-PR-CS-07218-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Andrea Valentin Cavalheiro
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Bradesco Seguros S.A.
PR 23265 D 5 - Solange Gava de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-CS-07518-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Mendonça
PR 12746 D 7 - Vicente de Paulo Russo
Reu(s): Banco Industrial e Comercial S.A.
PR 17999 D 5 - Emilia Abeche Spitzner

PROCESSO TRT-PR-CS-01618-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Carlos Roberto Lopes Barcelos
PR 7831 D 10 - Antonio Carlos de Lima
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 13929 D 4 - Leda Maria Messias da Silva

PROCESSO TRT-PR-CS-02029-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ronaldo Garcia
PR 4834 D 3 - José de Almeida Guimaraes
Reu(s): Paraná Banco S.A.
PR 21817 D 7 - Marcelo Cesar Padilha

PROCESSO TRT-PR-CS-03042-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Odilon Muniz Alves
PR 18099 D 9 - Nilson Cerezini
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PR 15576 D 7 - Walter Kruse

PROCESSO TRT-PR-CS-03656-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdemir Peres
PR 18099 D 9 - Nilson Cerezini
Reu(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.
PR 12201 D 4 - Marcia Paiva Lopes Cury

PROCESSO TRT-PR-CS-04149-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Vilson Lopes de Oliveira
PR 21097 D 4 - Sergio Saes
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
PR 12504 D 8 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-CS-06120-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcelo Buzato
PR 19937 D 8 - Cristiane Belinati Garcia Lopes
Reu(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.
PR 12743 D 8 - Silvania Maria Bolzon

PROCESSO TRT-PR-CS-00144-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Josimar Donizete da Silva
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Paulo Francisco Tripoloni
PR 23440 D 2 - Maria de Lourdes Viel Pulzatto

PROCESSO TRT-PR-CS-00402-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Juarez Aparecido da Silva
PR 19043 D 7 - Nelcides Alves Bueno
Reu(s): Cymona Centro Yamaha de Moto e Nautica Ltda.
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes
Sx 2000 Comércio de Equipamentos Eletronicos Ltda.
PR 11152 D 5 - Irma dos Santos Benatti

PROCESSO TRT-PR-CS-00746-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rodolpho Maciel Marzola
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Colari - Cooperativa de Laticinios de Mandaguari Ltda.
PR 23352 D 6 - Adilson Reina Coutinho

PROCESSO TRT-PR-CS-01766-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edson Sinquini
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Cooperativa de Laticinios de Mandaguari Ltda.
PR 14225 D 4 - Rubens Jordani Beleze

PROCESSO TRT-PR-CS-02420-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Guerino Vendramell Ferreira
PR 22181 D 10 - Marco Aurelio Guimaraes
Reu(s): Banco do Brasil S.A.
PR 15576 D 7 - Walter Kruse

PROCESSO TRT-PR-CS-02684-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edna Jorge Barbosa
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Hospital e Maternidade Sarandi Ltda.
PR 12209 D 3 - Sonia Maria Silvestre Lopes

PROCESSO TRT-PR-CS-03549-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cloris de Fatima Campestrini
PR 15072 D 7 - Cesar Augusto Moreno
Reu(s): Banco Bandeirantes S.A.
PR 15428 D 4 - Jairo Antonio Gonçalves Filho

PROCESSO TRT-PR-CS-05347-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nelson Giraldelli
PR 22244 D 2 - Rubens Alberto Arrienti Angeli
Reu(s): Portinari Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
PR 13552 D 6 - Aparecido Romao Matias Fernandes
Sociedade Industrial de Espumas e Estofados Nobre Arte Lovat
Central de Distribuição Portinari Ltda.
Agropecuária Sao José do Rio Cambira Ltda.
Casa de Saude e Maternidade Nossa Senhora Aparecida Ltda.

PROCESSO TRT-PR-CS-05567-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdecir Trinck
PR 11414 D 13 - Rosemary Brenner Dessoti
Reu(s): Paraná Assistência Medica Ltda.
PR 13575 D 3 - Milton Hiroshi Tazima

PROCESSO TRT-PR-CS-00001-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nereu Ferraz de Medeiros Filho
PR 12746 D 7 - Vicente de Paulo Russo
Reu(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.
PR 12743 D 8 - Silvania Maria Bolzon

PROCESSO TRT-PR-CS-00329-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Raimundo Nonato dos Santos
PR 19942 D 6 - Eni Domingues
Reu(s): Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 19128 D 4 - Fabio Perez Meister

PROCESSO TRT-PR-CS-00558-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nereide Lourdes Violin
PR 19937 D 8 - Cristiane Belinati Garcia Lopes
Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.
PR 12201 D 4 - Marcia Paiva Lopes Cury

PROCESSO TRT-PR-CS-02112-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Vandui Afonso de Carvalho
PR 20487 D 6 - Luciene das Gracas Teider
Reu(s): Santa Casa de Misericordia de Maringa
PR 41181 D 1 - Paulo Cezar Cenerino

PROCESSO TRT-PR-CS-03667-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio de Castro
PR 19942 D 6 - Eni Domingues
Reu(s): Zacarias Veículos de Maringa Ltda.
PR 15428 D 4 - Jairo Antonio Gonçalves Filho

PROCESSO TRT-PR-ET-00143-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Proforte S.A. Transporte de Valores
PR 22880 D 11 - João Carlos Krefeta
Reu(s): Nelson Goppinger
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim

PROCESSO TRT-PR-ET-00050-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Crcc Indústria Comércio e Representações Comerciais Ltda. (M
PR 19011 D 6 - Calisto Vendrame Sobrinho
Reu(s): Valdiney Biffe Neto
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
A Inoxidavel Indústria e Comércio de Equipamentos Industriai

PROCESSO TRT-PR-ET-00065-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Paulo Noburo Maruo
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Maria Lucia da Silva Canevarolli
PR 19044 D 4 - Ozorio Cesar Campaner

PROCESSO TRT-PR-ET-00080-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Citibank Na
SP 86289 D 3 - Fabio Ramos de Carvalho
Reu(s): Walter Hase Matzkeit
PR 7869 D 3 - Narciso Ferreira

PROCESSO TRT-PR-ET-00081-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Citibank Na
SP 86289 D 3 - Fabio Ramos de Carvalho
Reu(s): Edivaldo Bonacim
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker

PROCESSO TRT-PR-ET-00024-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Posto Colombo Ltda.
PR 25744 D 5 - Marcelo Costa
Reu(s): Antonio Ribeiro Filho
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim

PROCESSO TRT-PR-ET-00060-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Banco Santander Noroeste S.A.
PR 15728 D 6 - José Francisco Pereira
Reu(s): João Missao
PR 18294 D 4 - Pericles Araujo Gracindo de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-ET-00065-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Airton Paulis
PR 21074 D 3 - Eliane Regina dos Santos
Reu(s): Orlando do Nascimento
PR 23897 D 2 - Ari Alves Pereira

PROCESSO TRT-PR-ET-00073-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sandro Aparecido Ohuschi
PR 6509 D 3 - João de Mello Sobrinho
Reu(s): Nelson dos Santos
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva

PROCESSO TRT-PR-ET-00125-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rosa Ayako Nishioka
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes
Reu(s): Aristides Souto
PR 18593 D 8 - Jaime Pego Siqueira

PROCESSO TRT-PR-ET-00127-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Andrea Ribeiro Rodrigues
PR 19509 D 5 - Elizeu de Carvalho
Reu(s): Ilson de Oliveira Silva
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim

PROCESSO TRT-PR-ET-00160-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Gilmar Luiz Tertuliano
PR 16627 D 12 - Dino Costacurta
Reu(s): Reinaldo Gomes de Abreu

PROCESSO TRT-PR-ET-00161-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Pedro Augusto Frabetti
PR 18556 D 8 - Carlos Fernando Uzelotto
Reu(s): Manoel Soncin
SP 149886 D 4 - Heraclito Alves Ribeiro Junior

PROCESSO TRT-PR-ET-00198-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Chudi Yoshimura
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Redentor Aparecido Molone
PR 19939 D 4 - Carlos Eduardo Buchweitz

PROCESSO TRT-PR-ET-00215-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Shirley Faetthe de Andrade
PR 15497 D 3 - Antonio Elson Sabaini
Reu(s): Eliane Francisca de Souza Castenhel
PR 19541 T 6 - Shirley Faetthe de Andrade Karigyo

PROCESSO TRT-PR-ET-00243-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sakae Maeda
PR 6116 D 2 - Walter Poppi Fone:
Reu(s): Anesio José Navarro
PR 23285 D 2 - Dirceu Veroneze

PROCESSO TRT-PR-ET-00274-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): B Pismel & Cia Ltda.
PR 3619 D 4 - Carlos Pioli
Reu(s): Douglas Alexandre Severino
PR 17527 D 6 - Hugo Francisco Gomes

PROCESSO TRT-PR-ET-00296-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Universal Participações e Administração Ltda.
PR 2655 D 7 - Kiyoshi Ishitani
Reu(s): Paulo Ribeiro Couto
PR 12308 D 6 - Arlindo Moreira Barbosa

PROCESSO TRT-PR-ET-00306-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Principal Vigilância S/C Ltda.
PR 19035 D 9 - Mara Lucia Gimenez Meister
Reu(s): João Batista Barbosa Sobrinho (Espolio)
PR 17295 D 6 - Claudinei Codonho

PROCESSO TRT-PR-ET-00307-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cerealista Feijao de Ouro Ltda.
PR 16622 D 6 - Alício Malavazi
Reu(s): Marcio Fernando Figueiredo (M)
PR 15723 D 6 - Elson Sugigan

PROCESSO TRT-PR-ET-00323-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Leonor Borlina Canavezi
PR 26876 D 4 - Sergio da Silva Lima
Irene Garcia Esteves Canavezi
Reu(s): Moacir Martins
PR 15365 D 8 - Carlos Lomir Janes de Souza
Irmaos Canavezi Ltda.
PR 23623 D 3 - Vera Lucia Basseto

PROCESSO TRT-PR-ET-00324-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Leonor Borlina Canavezi
PR 26876 D 4 - Sergio da Silva Lima
Irene Garcia Esteves Canavezi
Reu(s): Heriton Henrique da Rocha Sparapan
PR 15365 D 8 - Carlos Lomir Janes de Souza
Irmaos Canavezi Ltda.
PR 23623 D 3 - Vera Lucia Basseto

PROCESSO TRT-PR-ET-00011-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Mara Cristina Vidotto Mendes Campos
PR 7400 D 3 - Antonio Carlos Menegassi
Reu(s): Benedito Aparecido Cruz
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva

PROCESSO TRT-PR-ET-00036-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eli Pereira Diniz
PR 8456 D 3 - Gentil Guido de Marchi
Reu(s): União
PR 25110 T 2 - Miguel Gomes de Queiroz

PROCESSO TRT-PR-ET-00143-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sistema Sul de Comunicação Ltda.
PR 20551 D 6 - Eduardo Amaral Pompeo
Reu(s): Liliana Maria de Mello Frederico
PR 16639 D 7 - Marino Eligio Gonçalves

PROCESSO TRT-PR-MC-00063-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Alberto Tozin Zuccoli
PR 23230 D 7 - Jane Glaucia Angeli Junqueira
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes

PROCESSO TRT-PR-MC-00024-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ri Happy Brinquedos Ltda.
PR 3903 D 11 - João Casillo
Reu(s): Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
PR 19044 D 4 - Ozorio Cesar Campaner

PROCESSO TRT-PR-MC-00083-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
PR 19044 D 4 - Ozorio Cesar Campaner
Reu(s): Scandelai Material de Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-MC-00006-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alessandro da Silva
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Nivaldo Aparecido Fernandes
Eugenio Przybysz
João Batista da Silva
Nelson da Luz do Nascimento
Ademir de Souza
José Carlos Nunes Fernandes
Claudemir Mian Voss
Juvino Ribeiro de Souza
Ione Vieira
Helio de Souza
José Claudio da Silva
Dionizio Vieira
Hailton Molero
Denir José Tome de Aguiar
Alenilso Pego dos Santos
Valdeci da Silva Alves
Jaime de Assis Cangirana
Adilson Fernandes da Silva
Jurandir Ferreira da Luz
Marcio José Henrique
Luiz Saldeira dos Santos
Eva Luzia Passos da Silva
Reu(s): A Nobreza do Latao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
PR 12746 D 7 - Vicente de Paulo Russo
Decor Metal Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-MC-00017-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marli Aparecida Basto Martins
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Município de Sarandi

PROCESSO TRT-PR-MC-00021-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Lucas Rodrigues Fogaca
PR 20487 D 6 - Luciene das Gracas Teider
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00958-1987
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Iria de Castro (Espalio)
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Maria Grazia Zolet Kurike
Arlete Vieira da Silva
Abigail Diniz de Souza Gonçalves
Reu(s): Fundação Universidade Estadual de Maringá
PR 14624 D 4 - Carlos Y Sakiyama

PROCESSO TRT-PR-RT-00444-1989
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcos Antonio Correa
PR 4801 D 4 - Izaura Gonçalves
Reu(s): Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
PR 6875 D 6 - Dirceu Galdino

PROCESSO TRT-PR-RT-01181-1989
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Pa
PR 8108 D 5 - José Antonio Volpi da Silva
Reu(s): Banco do Brasil S.A.
PR 18094 D 6 - Manoel Ronaldo Leite Júnior

PROCESSO TRT-PR-RT-01624-1989
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sergio Alberto da Hora
PR 12308 D 6 - Arlindo Moreira Barbosa
Reu(s): Elo Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02482-1989
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
PR 11928 D 4 - Cicero Moreira dos Santos
Reu(s): Zacarias Veículos de Maringa Ltda.
PR 15428 D 4 - Jairo Antonio Gonçalves Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-02489-1989
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Luiz de Oliveira
Reu(s): Motel Cidade Canção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01076-1990
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Evandro Miguel Mutti Ponchio
PR 9283 D 6 - Antonio Domingos Bossolan
Reu(s): União
PR 25110 T 2 - Miguel Gomes de Queiroz

PROCESSO TRT-PR-RT-01503-1990
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Iracema Camargo Lemos
PR 9283 D 6 - Antonio Domingos Bossolan
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 15264 D 7 - Mirian Ap G Gnann

PROCESSO TRT-PR-RT-02125-1990
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Tarciso Semprebom
PR 11552 D 10 - José Antº Cordeiro Calvo
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 15264 D 7 - Mirian Ap G Gnann

PROCESSO TRT-PR-RT-00074-1991
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Almir de Godoy Silva
PR 18094 D 6 - Manoel Ronaldo Leite Júnior
Aparecido da Silva
PR 18094 D 6 - Manoel Ronaldo Leite Júnior
Claudio Maioque
Claudemir Roberto Zaninelo
Elio Prudencio
Francisco Roberto da Silva
Geraldo Antonio de Oliveira
José Alberto Ciotti

José Domingues Braz
Joaquim Batista da Silveira
Mauro Bianchi
Marcilio Duenha Asedo
Osmar Ferreira
Rafael Lanza
Walter Sanches Alves
José Antonio Fulgenio
Reu(s): José Alves S.A. Importação e Exportação
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-00568-1991
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Deusani Prates
PR 8660 D 3 - Helvio Bruno de Lemos
Reu(s): José Alves S.A. Importação e Exportação
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-00741-1991
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Davi da Silva
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Fundação Universidade Estadual de Maringá
PR 17736 D 3 - Leila Aparecida Ferreira Garcia
Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00785-1991
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Mariano
PR 11415 D 3 - Sonia Maria Moreira Bernardes
Reu(s): Mercantil Internacional Indústria Comércio e Construções Ltd
PR 7546 D 3 - Luiz Fernando Coelho da Cunha

PROCESSO TRT-PR-RT-01028-1991
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ronaldo Castilho Dias
PR 5869 D 5 - José Sebastião de Oliveira
Reu(s): Banco Economico S.A.
PR 5297 D 10 - Antonio Justino Forcelli

PROCESSO TRT-PR-RT-01197-1991
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Heli Morais Costa
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): José Alves S.A. Importação e Exportação
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-01420-1991
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdir Pedro Tobias
PR 18099 D 9 - Nilson Cerezini
Reu(s): Continental de Oleos Vegetais Conti - Oleos Ltda.
Ceval Alimentos S.A.
PR 19012 D 7 - Cleber Tadeu Yamada

PROCESSO TRT-PR-RT-01484-1991
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Leonardo Passafaro
PR 14496 D 6 - Elson Lemucche Tazawa
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 15264 D 7 - Mirian Ap G Gnann

PROCESSO TRT-PR-RT-01504-1991
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Fernando José Rezende
PR 11408 D 6 - Eva Aparecida Lemes Aristo
Reu(s): Norchem Noroeste Chemical S.A.
PR 6400 D 13 - Hermindo Duarte Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-01858-1991
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Pedro Gomes
PR 17095 D 7 - Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula
Reu(s): Fundação Universidade Estadual de Maringá
PR 14624 D 4 - Carlos Y Sakiyama

PROCESSO TRT-PR-RT-02226-1991
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edvaldo Araujo Miranda
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Braswey S.A. Indústria e Comércio
PR 5297 D 10 - Antonio Justino Forcelli

PROCESSO TRT-PR-RT-02662-1991
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Rodrigues
PR 18099 D 9 - Nilson Cerezini
Reu(s): Finasa Seguradora S.A.
PR 12743 D 8 - Silvania Maria Bolzon

PROCESSO TRT-PR-RT-02810-1991
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Aparecida dos Santos
PR 15365 D 8 - Carlos Lomir Janes de Souza
Reu(s): Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-03085-1991
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Derli Almeida Viana
PR 8167 D 4 - Edson Nielsen
Reu(s): Rede Ferroviaria Federal S.A.
PR 14246 D 7 - Aniliza Coutinho de Araujo

PROCESSO TRT-PR-RT-00479-1992
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ataide Vieira da Rosa
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda.
PR 19374 D 11 - Julio Cezar Zem Cardozo

PROCESSO TRT-PR-RT-00608-1992
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdomiro Alves Bazerra
PR 16857 D 4 - Pedro Carlos Delmont Pais
Reu(s): Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
PR 13554 D 8 - Celso Schmitz

PROCESSO TRT-PR-RT-00785-1992
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Akiko Nisida
PR 17527 D 6 - Hugo Francisco Gomes
Reu(s): Fundação Universidade Estadual de Maringá
PR 14627 D 3 - Clidionora Aparecida C Pimenta
Estado do Paraná
PR 14624 D 4 - Carlos Y Sakiyama

PROCESSO TRT-PR-RT-00961-1992
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Miguel Alves
PR 14639 D 3 - Ioni Ferreira Castro
Reu(s): Município de Maringa
PR 13566 D 7 - Jamal Ramadan Ahmad

PROCESSO TRT-PR-RT-01023-1992
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Francisco Alves Cardoso
PR 17095 D 7 - Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula
Reu(s): Município de Maringa
PR 15974 D 3 - Noeme Francisco Siqueira

PROCESSO TRT-PR-RT-01100-1992
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Lucio Bento
PR 13053 D 5 - Regina Maria Bassi Carvalho
Reu(s): Elicon Vigilância Ltda.
Estado do Paraná
PR 15917 D 3 - Debora Franco de Godoy

PROCESSO TRT-PR-RT-01186-1992
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Matias de Melo Pereira
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Mercantil Internacional Indústria Comércio e Construções Ltd
PR 13575 D 3 - Milton Hiroshi Tazima

PROCESSO TRT-PR-RT-01209-1992
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcia Falleiros Evangelista da Rocha
PR 15713 D 5 - Aparecida Sidneia da Silva
Reu(s): Município de Maringa
PR 13566 D 7 - Jamal Ramadan Ahmad

PROCESSO TRT-PR-RT-01434-1992
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Maringá
PR 12191 D 7 - José Lucas da Silva
Reu(s): Banco Sudameris Brasil S.A.
PR 17553 D 4 - Luiz Eduardo Volpato

PROCESSO TRT-PR-RT-01930-1992
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Ramiro Soares
PR 17095 D 7 - Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula
Reu(s): Braswey S.A. Indústria e Comércio
PR 5297 D 10 - Antonio Justino Forcelli

PROCESSO TRT-PR-RT-00911-1993
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rosangela Cristina da Silva Campos
PR 10342 D 6 - Wadson Nicanor Peres Gualda
Reu(s): Banco do Brasil S.A.
PR 15576 D 7 - Walter Kruse

PROCESSO TRT-PR-RT-00926-1993
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Carlos de Lima
PR 16627 D 12 - Dino Costacurta
Reu(s): Lojas Americanas S.A.
PR 12725 D 3 - Celi Mayumi Furukawa

PROCESSO TRT-PR-RT-00988-1993
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Naor Sidney Miranda
PR 16825 D 6 - Altamir Linares
Reu(s): DER - Departamento de Estradas de Rodagem
PR 9129 D 5 - Mauricio Sa de Ferrante

PROCESSO TRT-PR-RT-01244-1993
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Pedro Tiburcio
PR 12308 D 6 - Arlindo Moreira Barbosa
Reu(s): Município de Sarandi
PR 13302 D 3 - Marli Gonzalez de Souza Forti

PROCESSO TRT-PR-RT-01247-1993
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Juraci Rodrigues dos Santos
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Mercantil Internacional Indústria Comércio e Construções Ltd
PR 13575 D 3 - Milton Hiroshi Tazima

PROCESSO TRT-PR-RT-03215-1993
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sebastião Gauna
PR 15145 D 6 - Silvio Luiz Januario
Reu(s): COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 17587 D 5 - Hamilton José Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-03248-1993
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Francisco Dotta
PR 15145 D 6 - Silvio Luiz Januario
Reu(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
PR 22304 D 5 - Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz

PROCESSO TRT-PR-RT-03339-1993
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nicola da Cunha
PR 17295 D 6 - Claudinei Codonho
Tadeu Bonelli
Reu(s): Município de Maringa
PR 13566 D 7 - Jamal Ramadan Ahmad

PROCESSO TRT-PR-RT-03396-1993
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Darcy Firmino Garcia
PR 6450 D 9 - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira
Reu(s): Plenogas Distribuidora de Gás S.A.
PR 8307 D 6 - Dercio R Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-03397-1993
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Carlos Polutre
PR 6450 D 9 - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira
Reu(s): Plenogas Distribuidora de Gás S.A.
PR 8307 D 6 - Dercio R Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-03444-1993
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Neide Dagues
PR 14496 D 6 - Elson Lemucche Tazawa
Reu(s): Banco de Credito Nacional S.A.
PR 24098 S 6 - Simone de Oliveira Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-03498-1993
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Francisco Leopoldino de Souza
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Braswey S.A. Indústria e Comércio
PR 5297 D 10 - Antonio Justino Forcelli

PROCESSO TRT-PR-RT-03504-1993
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Cantagalli
PR 13554 D 8 - Celso Schmitz
Reu(s): Santista Alimentos S.A.
PR 12499 D 4 - Italo Augusto Dittrich Zappa

PROCESSO TRT-PR-RT-03648-1993
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Bergamasco Neto
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Braswey S.A. Indústria e Comércio
PR 5297 D 10 - Antonio Justino Forcelli

PROCESSO TRT-PR-RT-03675-1993
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Cristina de Souza
PR 12308 D 6 - Arlindo Moreira Barbosa
Reu(s): Lojas Americanas S.A.
PR 12725 D 3 - Celi Mayumi Furukawa

PROCESSO TRT-PR-RT-03679-1993
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Melquiades Pereira dos Santos
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Av Conservação Limpeza e Segurança Ltda.
Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Elétrica Ltda.
PR 13554 D 8 - Celso Schmitz

PROCESSO TRT-PR-RT-03711-1993
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Aparecido de Lima
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Claudio Pinto Braz
PR 6532 D 4 - Jesus Soares Martins

PROCESSO TRT-PR-RT-03807-1993
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Devanir Fernandes de Souza
PR 18099 D 9 - Nilson Cerezini
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 12201 D 4 - Marcia Paiva Lopes Cury

PROCESSO TRT-PR-RT-03817-1993
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Anezio Sereia
PR 18099 D 9 - Nilson Cerezini
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
PR 5411 D 5 - José Chiezi de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-04194-1993
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ivone Batista do Nascimento
PR 12308 D 6 - Arlindo Moreira Barbosa
Reu(s): Lojas Americanas S.A.
PR 12725 D 3 - Celi Mayumi Furukawa

PROCESSO TRT-PR-RT-04549-1993
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Orlando Bernardo
PR 2676 D 7 - Wilson Sokolowski
Reu(s): Plenogas Distribuidora de Gás S.A.
PR 8307 D 6 - Dercio R Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-04749-1993
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Moises Luiz
PR 17095 D 7 - Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula
Reu(s): Symbol Indústria e Comércio de Moveis Ltda. (Mf) N/P Antonio
Emanuel Tadeu Furtado
Claudio Golemba
PR 17668 D 7 - Jaime Souza Pinto Sampaio
Lauro Golemba
Hpm Indústria e Comércio de Moveis Ltda. (Mf) N/P Antonio Chi

PROCESSO TRT-PR-RT-00005-1994
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Leonice Pelario da Silva
PR 11888 D 3 - Ivan Aparecido Ruiz
Reu(s): Município de Mandaguari
PR 9659 D 3 - Wanderlei Lukachewski

PROCESSO TRT-PR-RT-01024-1994
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ronalda Antonio da Silva
PR 17095 D 7 - Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula
Reu(s): Bisa Banestado S.A. Informatica
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes
Ciee - Centro de Integração Empresa Escola

PROCESSO TRT-PR-RT-01262-1994
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ismael Geraldo Camargo
PR 4801 D 4 - Izaura Gonçalves
Reu(s): Viação Garcia Ltda.
PR 11723 D 9 - Olga Machado Kaiser

PROCESSO TRT-PR-RT-01817-1994
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Mario Roberto Andregueti
PR 14496 D 6 - Elson Lemucche Tazawa
Reu(s): Banco Bandeirantes S.A.
PR 15428 D 4 - Jairo Antonio Gonçalves Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-02528-1994
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcos Antonio Lavorente
PR 9228 D 7 - João Galdino Gomes Gonçalves
Reu(s): Transportes Dalcoquio S.A.
PR 13920 D 5 - Gildo Alves de Paula

PROCESSO TRT-PR-RT-03240-1994
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Lorinelso Antonio Beleze
PR 9184 D 10 - Deusderio Tormina
Reu(s): Shell do Brasil S.A.
PR 13926 D 10 - Joana Maria Peres Colhado

PROCESSO TRT-PR-RT-03309-1994
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Aparecida Durlo do Lago
PR 12308 D 6 - Arlindo Moreira Barbosa
Reu(s): Lojas Americanas S.A.
PR 12725 D 3 - Celi Mayumi Furukawa

PROCESSO TRT-PR-RT-03588-1994
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Vanderley Fogaca Padilha
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Pires Serviços de Segurança Ltda.
PR 18452 D 16 - Giovani da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-03747-1994
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Paulo Ribeiro Couto
PR 12308 D 6 - Arlindo Moreira Barbosa
Reu(s): Masaru Uchimura S.A. Comércio e Importação
PR 11415 D 3 - Sonia Maria Moreira Bernardes

PROCESSO TRT-PR-RT-03992-1994
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Xisto Francisco
PR 15145 D 6 - Silvio Luiz Januario
Reu(s): Expresso Planeta Ltda.
PR 12939 D 5 - João Aparecido Michelin

PROCESSO TRT-PR-RT-04066-1994
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ademiro Alves
PR 17738 D 6 - Luis Roberto Macaneiro Santos
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-04322-1994
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Americo Pereira
PR 9224 D 4 - Epifanio Magalhães de Oliveira
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
PR 18556 D 8 - Carlos Fernando Uzelotto

PROCESSO TRT-PR-RT-04412-1994
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Domingos Stranieri
PR 15072 D 7 - Cesar Augusto Moreno
Reu(s): Rede Ferroviaria Federal S.A.
PR 12382 D 9 - Jussara Oliveira Lima Kadri

PROCESSO TRT-PR-RT-04576-1994
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Wilson Aparecido de Oliveira
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Sophia Galibe Abdalla
PR 9660 D 5 - Wanderlei de Paula Barreto
Aparecida Galeb Abdalla
Renata Galeb Abdalla Hennies
Adriana Galeb Abdala
Andrea Galeb Abdala Abrahao

PROCESSO TRT-PR-RT-04652-1994
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Alves do Rego (Espolio)
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Serve Leste Serviços Especiais S/C Ltda.

PR 13555 D 6 - Clovis Amaral
Construtora Singh Ltda.
PR 17391 S 6 - Roberto Roth

PROCESSO TRT-PR-RT-00157-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nivaldo de Andrade
PR 12308 D 6 - Arlindo Moreira Barbosa
Reu(s): Egede Comércio de Sacarias e Representações Comerciais Ltda.
PR 8167 D 4 - Edson Nielsen

PROCESSO TRT-PR-RT-00293-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Vivalda Sueli Borges
PR 16622 D 6 - Alício Malavazi
Reu(s): Banco de Credito Nacional S.A.
PR 15264 D 7 - Mirian Ap G Gnann

PROCESSO TRT-PR-RT-00417-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Michel Borges Lima (M)
PR 15723 D 6 - Elson Sugigan
Reu(s): Realizacao Engenharia Civil Ltda.
PR 18555 D 5 - Airton Keiji Ueda

PROCESSO TRT-PR-RT-00737-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Matilde Lopes
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Construtora Pozza Ltda.
PR 13926 D 10 - Joana Maria Peres Colhado

PROCESSO TRT-PR-RT-00897-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Walmir Rogerio Quessada
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Banco de Credito Nacional S.A.
PR 15264 D 7 - Mirian Ap G Gnann

PROCESSO TRT-PR-RT-00916-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Ferreira
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Mercantil Internacional Indústria Comércio e Construções Ltd
PR 13575 D 3 - Milton Hiroshi Tazima

PROCESSO TRT-PR-RT-00921-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ronaldo de Vasconcelos Maciel
PR 15236 D 4 - Ana Olimpio Michelan
Reu(s): Mercantil Internacional Indústria Comércio e Construções Ltd
PR 13575 D 3 - Milton Hiroshi Tazima

PROCESSO TRT-PR-RT-00984-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Abel Silvestre
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Mercantil Internacional Indústria Comércio e Construções Ltd
PR 13575 D 3 - Milton Hiroshi Tazima

PROCESSO TRT-PR-RT-01000-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Clemente Francisco de Oliveira
PR 16627 D 12 - Dino Costacurta
Reu(s): Mercantil Internacional Empreendimentos e Participações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01057-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rudimar Girotto
PR 18099 D 9 - Nilson Cerezini
Reu(s): Banco Itau S.A.
PR 17999 D 5 - Emilia Abeche Spitzner

PROCESSO TRT-PR-RT-01165-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ivone Aparecida Piveta Paie
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Melo Mora & Cia Ltda.
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-01479-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ademir Leite
PR 17391 S 6 - Roberto Roth
Reu(s): Saop - Serviço Autarquico de Obras e Pavimentacao
PR 13928 D 4 - Jun Sukekava

PROCESSO TRT-PR-RT-01833-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Luiz de Araujo
PR 4991 D 3 - Lair Ferreira da Motta
Reu(s): Hidroinga Pocos Artesianos Ltda.
PR 15728 D 6 - José Francisco Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-01914-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdecir Dias Paixao
PR 6450 D 9 - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira
Reu(s): Plenogas Distribuidora de Gás S.A.
PR 8307 D 6 - Dercio R Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01963-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marluce Eufrasio Pereira
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Orbran - Organização E Brambilla Ltda. (Mf) N/P David Antonio B
Banco Itau S.A.
PR 17999 D 5 - Emilia Abeche Spitzner

PROCESSO TRT-PR-RT-02125-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Dinorah Dolis
PR 8951 D 4 - Nilson Tadeu Reis Campos Silva
Reu(s): Valdomiro Meger
PR 15728 D 6 - José Francisco Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-02412-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Anesio da Silva
PR 12746 D 7 - Vicente de Paulo Russo
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 16068 S 28 - Marcelino Francisco Alonso Trucillo

PROCESSO TRT-PR-RT-02492-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Erio dos Santos
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Saop - Serviço Autarquico de Obras e Pavimentacao
PR 14625 D 3 - Cezario Marinelli Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02500-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nivo Pereira de Anchieta
PR 19987 D 6 - Paulo Roberto Luviseti
Leandro Gomes
José Roque Ribeiro
Reu(s): Pedreira Panorama Ltda.
PR 13951 D 4 - Tomaz Marcello Belasque

PROCESSO TRT-PR-RT-02615-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Avelino Vieira das Neves
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Saop - Serviço Autarquico de Obras e Pavimentacao

PROCESSO TRT-PR-RT-02667-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Ribeiro Filho
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Petroyan Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02772-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rosimeire Cassia de Castro Sampar
PR 14496 D 6 - Elson Lemucche Tazawa
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 15264 D 7 - Mirian Ap G Gnann

PROCESSO TRT-PR-RT-02813-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nelson Goppinger
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores
PR 25047 D 9 - Ivo Ary Meier Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03103-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Fernando Silvano de Souza
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Mercantil Internacional Indústria Comércio e Construções Ltd

PROCESSO TRT-PR-RT-03535-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eugenia Maria Genta
PR 8951 D 4 - Nilson Tadeu Reis Campos Silva
Reu(s): Valdomiro Meger
PR 21702 D 5 - Cristianne Ganem Kisner
Meger & Almendra Ltda. (Dolar Cambio Turismo)
Agropecuária Meger Ltda.
PR 21702 D 5 - Cristianne Ganem Kisner

PROCESSO TRT-PR-RT-03655-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rosangela Cristina da Silva Campos
PR 12746 D 7 - Vicente de Paulo Russo
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 15264 D 7 - Mirian Ap G Gnann

PROCESSO TRT-PR-RT-03775-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Batista Gonçalves
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Olvebra Industrial S.A.
PR 9208 D 4 - Carlos Roberto Previdelli

PROCESSO TRT-PR-RT-04207-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eufrasio Augusto dos Santos
PR 11140 D 3 - Walter Aparecido Costa
Reu(s): Editora Central Ltda.
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-04223-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Diomar Aparecido dos Santos
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Chaves Maringa Comércio de Medidores e Instrumentos Ltda.
PR 12203 D 4 - Marlisa Dias Pinto

PROCESSO TRT-PR-RT-04520-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Paulo Ferreira da Silva
PR 17527 D 6 - Hugo Francisco Gomes
Reu(s): Hugo Cesar Freitas Furlan
PR 5389 D 6 - Idilio Bernardo da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-04608-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Reis de Lima
PR 19937 D 8 - Cristiane Belinati Garcia Lopes
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
PR 19504 D 5 - Edson Mitsuaki Fuzioka

PROCESSO TRT-PR-RT-04812-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marines Oliveira Goes
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Sociedade Industrial Moveleira Jangada Ltda.
PR 9104 D 3 - Antonio Cardin

PROCESSO TRT-PR-RT-04868-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sady José Mandu
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda.
PR 19374 D 11 - Julio Cezar Zem Cardozo
Construtora Sanches Tripoloni Ltda.
PR 17545 D 3 - Sandra Rosemary Rodrigues dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-04990-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Walter Ghidotti (Espolio)
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Ceval Alimentos S.A.
PR 19012 D 7 - Cleber Tadeu Yamada

PROCESSO TRT-PR-RT-05026-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Suely Maria Cardoso
PR 12731 D 5 - Ivani Siriani da Silva
Reu(s): Hoteis Deville Ltda.
PR 15750 D 12 - Nelto Luiz Renzetti

PROCESSO TRT-PR-RT-05028-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Marcio Siqueira
PR 18294 D 4 - Pericles Araujo Gracindo de Oliveira
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-05102-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudemir de Souza Barbosa (M)
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Demori & Martins Ltda.
PR 14620 D 8 - Aparecido Donizetti Andreotti

PROCESSO TRT-PR-RT-05445-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Manoel Abrantes Neto
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 7627 D 7 - Cleide A. Gomes Rodrigues Fermentao

PROCESSO TRT-PR-RT-05496-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sebastião Mendonça de Lima
PR 22048 D 3 - Elaine Cristina Siroti
Reu(s): Expresso Pradolondrina Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05655-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nelson Verri
PR 12746 D 7 - Vicente de Paulo Russo
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 12201 D 4 - Marcia Paiva Lopes Cury

PROCESSO TRT-PR-RT-05843-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Celson Lofrano
PR 16651 D 3 - Vanderlei Ferreira
Reu(s): Modulaque Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
PR 14963 D 3 - Selma Maria Kalempa

PROCESSO TRT-PR-RT-06487-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Orlando Augusto dos Santos
PR 11140 D 3 - Walter Aparecido Costa
Reu(s): Editora Central Ltda.
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-06545-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Helio Sanches Lopes
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
PR 23269 D 3 - Anderson Marcelo de Moraes Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-06576-1995
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Timoteo Moia
PR 18099 D 9 - Nilson Cerezini
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 12201 D 4 - Marcia Paiva Lopes Cury

PROCESSO TRT-PR-RT-00079-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Anacleto Rodrigues dos Santos
PR 15713 D 5 - Aparecida Sidneia da Silva
Reu(s): J J R Comércio de Combustiveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00087-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Telmo João Fontana
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade
Reu(s): Plastecnica Indústria e Comércio de Artefatos Plastico Ltda.
PR 8944 D 5 - José Marega
Antonio Helio Meneguetti
Luiz Henrique Milani

PROCESSO TRT-PR-RT-00203-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Flavio Tsuyoshi Murai
PR 9660 D 5 - Wanderlei de Paula Barreto
Reu(s): M Siraichi & Cia Ltda.
PR 15365 D 8 - Carlos Lomir Janes de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-00425-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Franciely Joyce Leandro
PR 12731 D 5 - Ivani Siriani da Silva
Reu(s): Condopar Administração de Serviços S/C Ltda.
PR 21707 D 6 - Odorico Tomasoni
Limptec Serviços Especiais S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00579-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Murador
PR 11140 D 3 - Walter Aparecido Costa
Reu(s): Viação Garcia Ltda.
PR 11723 D 9 - Olga Machado Kaiser

PROCESSO TRT-PR-RT-00653-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Irene Zequim da Silva
PR 11140 D 3 - Walter Aparecido Costa
Reu(s): Município de Sarandi
PR 13302 D 3 - Marli Gonzalez de Souza Forti

PROCESSO TRT-PR-RT-00660-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Michelet Vieira
PR 11887 D 3 - Yvone da Silva Andrade
Reu(s): Município de Sarandi
PR 13302 D 3 - Marli Gonzalez de Souza Forti

PROCESSO TRT-PR-RT-00667-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Zilda Vieira Bucalao
PR 11887 D 3 - Yvone da Silva Andrade
Reu(s): Município de Sarandi
PR 13302 D 3 - Marli Gonzalez de Souza Forti

PROCESSO TRT-PR-RT-00668-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Vera Lucia Batista Zanin
PR 11887 D 3 - Yvone da Silva Andrade
Reu(s): Município de Sarandi
PR 13302 D 3 - Marli Gonzalez de Souza Forti

PROCESSO TRT-PR-RT-00815-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eva Aparecida Batista
PR 16639 D 7 - Marino Eligio Gonçalves
Reu(s): Hoteis Bandeirantes Ltda.
PR 19981 D 5 - Marli Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01135-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Gezio Caetano de Sal
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
PR 12182 D 7 - Antonio Fachini Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01312-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Arlindo Pereira Sobrinho
Reu(s): Transpetrol Ltda.
PR 7446 D 6 - Vera A M Xavier da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01377-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Vera Lucia Maria de Souza e Lima
PR 19039 D 7 - Marcos Roberto Meneghin
Reu(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
PR 7007 D 13 - Helio Gomes Coelho Junior
Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
PR 16272 D 12 - Marcelo Alessi

PROCESSO TRT-PR-RT-01598-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Leonilda Aparecida Tomazetti
PR 23897 D 2 - Ari Alves Pereira
Reu(s): Luiz Augusto Marino Doces (ME)
PR 6509 D 3 - João de Mello Sobrinho

PROCESSO TRT-PR-RT-01758-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cleber Rodrigues da Silva
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Importadora Sao Marcos Ltda.
PR 12725 D 3 - Celi Mayumi Furukawa

PROCESSO TRT-PR-RT-02047-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Paulo Roberto dos Santos
PR 4801 D 4 - Izaura Gonçalves
Reu(s): Radio Voz Metropolitana
PR 17112 D 9 - Adriana Maria Hopfer Brito Zilli

PROCESSO TRT-PR-RT-02210-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Benedito Paixao
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Mercantil Internacional Indústria Comércio e Construções Ltd
PR 13575 D 3 - Milton Hiroshi Tazima

PROCESSO TRT-PR-RT-02398-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Gregorio Amorin

PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Nackle Makhoul Junior
PR 15804 D 4 - Jane Castanha
COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 17587 D 5 - Hamilton José Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02597-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sergio Ricardo de Castro Navarro
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Hotel Cidade Verde Ltda.
PR 8944 D 5 - José Marega

PROCESSO TRT-PR-RT-02699-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adonias Pereira dos Santos
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Marion & Marion Ltda.
PR 22049 D 6 - Mara Alessandra Rodrigues Verzignassi

PROCESSO TRT-PR-RT-02795-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Carlos da Costa
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Caiado Pneus Ltda.
PR 16627 D 12 - Dino Costacurta
Recal Recauchutadora Caiado Ltda.
PR 16627 D 12 - Dino Costacurta

PROCESSO TRT-PR-RT-02863-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdir Ferreira Anthero
PR 19937 D 8 - Cristiane Belinati Garcia Lopes
Reu(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
PR 17553 D 4 - Luiz Eduardo Volpato

PROCESSO TRT-PR-RT-02987-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ailton Domingos
PR 12308 D 6 - Arlindo Moreira Barbosa
Reu(s): Atacadao S.A. Distribuição Comércio e Indústria
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-03376-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Rosa Ferreira
PR 19987 D 6 - Paulo Roberto Luviseti
Reu(s): Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
PR 6875 D 6 - Dirceu Galdino
Agropecuária Santa Terezinha S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03412-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nacid Campos Alcure
PR 19044 D 4 - Ozorio Cesar Campaner
Reu(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná
PR 11918 D 4 - Paulo Cesar Braga Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-03428-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ruberval Fernando de Oliveira
PR 12605 D 9 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Esteve Irmaos S.A. Comércio e Indústria
SP 53457 D 4 - Luiz Perisse Duarte Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03448-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Ribeiro
PR 9228 D 7 - João Galdino Gomes Gonçalves
Reu(s): Recal Recauchutadora Caiado Ltda.
Caiado Pneus Ltda.
PR 16627 D 12 - Dino Costacurta

PROCESSO TRT-PR-RT-03488-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nilton Carabelli
PR 15713 D 5 - Aparecida Sidneia da Silva
Reu(s): Auto Posto Brasil de Marialva (Luiz Carlos Inumaru & Cia Ltd
PR 24341 T 2 - Ricardo Hideyuki Nakanishi

PROCESSO TRT-PR-RT-03836-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José de Jesus Silva
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Construtora Brasilia Ltda.
Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03958-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Roberto Freitag
PR 12746 D 7 - Vicente de Paulo Russo
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 16068 S 28 - Marcelino Francisco Alonso Trucillo

PROCESSO TRT-PR-RT-03969-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alvaro Assis de Andrade
PR 15145 D 6 - Silvio Luiz Januario
Reu(s): COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 17587 D 5 - Hamilton José Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-04165-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Wilson Berbel Torrecillas
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Elétrica Ltda.
PR 13554 D 8 - Celso Schmitz
COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 17587 D 5 - Hamilton José Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-04218-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marina Yasko Abe dos Santos
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.
PR 12201 D 4 - Marcia Paiva Lopes Cury

PROCESSO TRT-PR-RT-04226-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Devair Franciosi
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker
Reu(s): Armarinhos Conquista Ltda.
PR 20561 D 8 - Maria Regina Vizioli
Bem Forte Indústria e Comércio de Artefatos de Aluminio Ltda.
José dos Santos Ribeiro
Luciana Alberto Ribeiro
Luiz Augusto Alberto Ribeiro
Alumax Indústria e Comércio de Artefatos de Aluminio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04439-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edilaine Cristina Rodrigues (M)
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Moraes & Bernardes Ltda.
PR 15467 D 5 - Wilson Bokorny Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-04486-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Otavio Fornazari
PR 18066 D 5 - Antonio Ramalho Xavier
Reu(s): Fabrica de Colchoes Sorriso do Lar Ltda.
PR 6875 D 6 - Dirceu Galdino

PROCESSO TRT-PR-RT-04526-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria de Lourdes dos Santos Laureano
PR 13565 D 3 - Henrique Lauriano de Souza
Reu(s): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Maringá
PR 12191 D 7 - José Lucas da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-04908-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edson Lima da Cruz
PR 21747 D 3 - Angela Cristina Contin Jordao
Reu(s): N Basso & Cia Ltda.
PR 18078 D 3 - Fernando Gomes Camacho

PROCESSO TRT-PR-RT-05082-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Mauzir Niro
PR 8108 D 5 - José Antonio Volpi da Silva
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
PR 18066 D 5 - Antonio Ramalho Xavier

PROCESSO TRT-PR-RT-05246-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Oslei Bega
PR 14813 D 11 - Oderci José Bega
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 7627 D 7 - Cleide A. Gomes Rodrigues Fermentao
Bamerindus Companhia de Seguros

PROCESSO TRT-PR-RT-05320-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Carlos Volpato
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Construtora Entecco Ltda.
PR 13575 D 3 - Milton Hiroshi Tazima

PROCESSO TRT-PR-RT-05452-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Silvano Silva Primo
PR 15713 D 5 - Aparecida Sidneia da Silva
Reu(s): Paulo Kohiyama
PR 15466 D 4 - Antonio Gonçalves
Takao Kohiyama
PR 15466 D 4 - Antonio Gonçalves

PROCESSO TRT-PR-RT-05537-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sergio Martins
PR 15072 D 7 - Cesar Augusto Moreno
Reu(s): Rede Ferroviaria Federal S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-05555-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edson Rios Pecly
PR 19044 D 4 - Ozorio Cesar Campaner
Reu(s): Tendtudo Materiais Para Construção Ltda.
PR 5365 D 5 - Odair Mario Bordini

PROCESSO TRT-PR-RT-05581-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Dirceu Gonçalves dos Santos
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Osvaldo Miranda
PR 23323 D 4 - Marli de Fatima da Silveira Corsi Paulo Lopes
PR 17099 D 4 - Valdecir Viudes Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-05713-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Wilson Corcovia
PR 18570 D 5 - Elizabete Serrano dos Santos
Reu(s): Rede Ferroviaria Federal S.A.
PR 16009 D 8 - Luciemarie Regina Donadello

PROCESSO TRT-PR-RT-05717-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sidnei Pessoa
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Conpavi - Construções e Pavimentacoes Ltda.
PR 13896 D 2 - Raquel Cabrera Borges
Operacao Construção Ltda.
SP 36560 D 4 - Acir Vespoli Leite

PROCESSO TRT-PR-RT-05809-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Carlos Amorin Bezerra
PR 21701 D 6 - Vivalda Sueli Borges Carneiro
Reu(s): Fiação de Seda Bratac S.A.
PR 10332 T 3 - Carlos Nobuo Ito

PROCESSO TRT-PR-RT-05833-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Udenilson Macedo
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
PR 15967 D 9 - José Valter O Custodio

PROCESSO TRT-PR-RT-06009-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio de Oliveira
PR 6915 D 7 - Ivando Santos Souza
Reu(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda.
PR 20128 D 11 - Christyane Monteiro

PROCESSO TRT-PR-RT-06274-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcio Marcelo Jorge Maia
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Banco Mercantil do Brasil S.A.
PR 9660 D 5 - Wanderlei de Paula Barreto

PROCESSO TRT-PR-RT-06346-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Olivio Demari Neto
PR 19937 D 8 - Cristiane Belinati Garcia Lopes
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 7627 D 7 - Cleide A. Gomes Rodrigues Fermentao

PROCESSO TRT-PR-RT-06481-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adenilson Barbosa da Silva
PR 15501 D 4 - Anici Premebida
Reu(s): José Palacio Bezerra
PR 19774 D 4 - Amilcar Douglas Packer
Maria Valdenira Palacio Bezerra
PR 18614 D 4 - Rita de Cassia Christophoro

PROCESSO TRT-PR-RT-06618-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Osvaldo Albanez
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
PR 16622 D 6 - Alício Malavazi
Farmacruz Distribuidora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06714-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Renato Ferreira de Moraes
PR 12308 D 6 - Arlindo Moreira Barbosa
Reu(s): J Malucelli Equipamentos Ltda.
PR 6472 D 10 - Sonny Brasil de Campos Guimaraes

PROCESSO TRT-PR-RT-06947-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Margarete Nilceia Terrazon
PR 15501 D 4 - Anici Premebida
Reu(s): Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representacoe
PR 4853 D 4 - Ronaldo Gomes Neves

PROCESSO TRT-PR-RT-07078-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Fernandes Pessoa
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Domini Aco Engenharia e Construção Ltda.
PR 17553 D 4 - Luiz Eduardo Volpato

PROCESSO TRT-PR-RT-07186-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eliane Francisca de Souza Castenhel
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Jorge Karigyo
PR 19541 T 6 - Shirley Faetthe de Andrade Karigyo

PROCESSO TRT-PR-RT-07190-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Leonardo Fabretti
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Comercial Gerdau Ltda.
PR 15097 D 6 - Rogerio Verdade

PROCESSO TRT-PR-RT-07218-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Andrea Valentin Cavalheiro
PR 14494 D 6 - Elton Luiz de Carvalho
Reu(s): Bradesco Seguros S.A.
PR 15264 D 7 - Mirian Ap G Gnann

PROCESSO TRT-PR-RT-07253-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Margarete Nilceia Terrazon
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representacoe

PROCESSO TRT-PR-RT-07377-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Inez Reginato
PR 16639 D 7 - Marino Eligio Gonçalves
Reu(s): Centro de Educação Profissional S/C Ltda.
PR 18884 D 8 - Norton Passos Waldraff

PROCESSO TRT-PR-RT-07493-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Trajano Alves Correa
PR 18099 D 9 - Nilson Cerezini
Reu(s): Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
PR 2210 D 3 - Jamil Josepetti

PROCESSO TRT-PR-RT-07518-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Mendonça
PR 18099 D 9 - Nilson Cerezini
Reu(s): Banco Industrial e Comercial S.A.
PR 17999 D 5 - Emilia Abeche Spitzner

PROCESSO TRT-PR-RT-07811-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Aguinaldo Timoteo Cavalheiro de Almeida
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Radio Cidade Canção FM Ltda.
PR 13566 D 7 - Jamal Ramadan Ahmad

PROCESSO TRT-PR-RT-07889-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Vandir Aparecido Ribeiro
PR 23230 D 7 - Jane Glaucia Angeli Junqueira
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-07961-1996
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ranulfo Oliveira Almeida
PR 19937 D 8 - Cristiane Belinati Garcia Lopes
Reu(s): Leiner Davis Gelatin Brasil Indústria e Comércio Ltda.
PR 11417 D 3 - Walter Alexandrino

PROCESSO TRT-PR-RT-00125-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Laudecir Pereira do Prado
PR 21747 D 3 - Angela Cristina Contin Jordao
Reu(s): Manoera & Cia Ltda.
PR 21096 D 3 - Ricardo Pinto Manoera

PROCESSO TRT-PR-RT-00157-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Dirceu Leal Gimenes
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Hotel Cidade Verde Ltda.
PR 19046 D 6 - Patricia Fontana Weffort

PROCESSO TRT-PR-RT-00189-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Mario Barcelos
PR 21747 D 3 - Angela Cristina Contin Jordao
Reu(s): Manoera & Cia Ltda.
PR 21096 D 3 - Ricardo Pinto Manoera

PROCESSO TRT-PR-RT-00299-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alessandro Marcelo Bergamo
PR 19928 D 3 - Antonio Luiz de Jesus
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 12743 D 8 - Silvania Maria Bolzon
Banco HSBC Bamerindus S.A.
PR 12743 D 8 - Silvania Maria Bolzon

PROCESSO TRT-PR-RT-00495-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudio José de Oliveira Martins
PR 23230 D 7 - Jane Glaucia Angeli Junqueira
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-00554-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Leuremar Silva
PR 15145 D 6 - Silvio Luiz Januario
Reu(s): COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 17587 D 5 - Hamilton José Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00558-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ines Soares dos Santos
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Santa Casa de Misericordia de Maringa
PR 6875 D 6 - Dirceu Galdino

PROCESSO TRT-PR-RT-00577-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Vilson Vicente dos Santos
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Francisco Douglas da Silva
PR 20463 D 5 - Josimar Lopes de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00856-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Leandra Cristina Fernandes de Souza Lima
PR 21097 D 4 - Sergio Saes
Reu(s): Indústria e Comércio de Bijouterias Santo Andre Ltda.
PR 21812 D 3 - Joseli da Silva
Maria Helena Gimenez
PR 21812 D 3 - Joseli da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01030-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Helena Pereira Pinto
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Cristalpuro Distribuidora de Alimentos Ltda.
PR 16622 D 6 - Alício Malavazi

PROCESSO TRT-PR-RT-01077-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sezino Lopes da Silva
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim

Reu(s): Supermercado Mercadorama Ltda.
PR 12725 D 3 - Celi Mayumi Furukawa
Demeterco & Cia Ltda.
PR 12725 D 3 - Celi Mayumi Furukawa

PROCESSO TRT-PR-RT-01306-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ismael Melo
PR 15723 D 6 - Elson Sugigan
Reu(s): Restaurante Lancaster Churrascaria e Pizzaria N/P José Valdi

PROCESSO TRT-PR-RT-01618-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Carlos Roberto Lopes Barcelos
PR 7831 D 10 - Antonio Carlos de Lima
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 13929 D 4 - Leda Maria Messias da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01677-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Fabiana da Silva Machado Branco
Reu(s): Paralelo Comércio e Distribuição de Aviamentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01689-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Arnaldo Simao
PR 18617 D 3 - Rosane Michels Teixeira Brandão
Reu(s): Supermercados Condor Ltda.
PR 7541 D 5 - Oscar Ivan Prux

PROCESSO TRT-PR-RT-01750-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Pedro Paulo Borsato
PR 23099 D 3 - Adilton José Santorum
Reu(s): Mecanica Versailes Ltda.
PR 13566 D 7 - Jamal Ramadan Ahmad

PROCESSO TRT-PR-RT-01911-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rafaiel Donato da Silva
PR 19519 D 7 - Ivo de Jesus Dematei Gregio
Reu(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
PR 15967 D 9 - José Valter O Custodio

PROCESSO TRT-PR-RT-02029-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ronaldo Garcia
PR 4834 D 3 - José de Almeida Guimaraes
Reu(s): Paraná Banco S.A.
PR 21667 D 13 - Tobias de Macedo

PROCESSO TRT-PR-RT-02106-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rosalina dos Santos
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Expresso Rodoviario Tamoyo Ltda.
PR 14843 D 4 - Miguel Chuchene Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-02154-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Noel Alexandre
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): CODAPAR Companhia de Desenvolvimento Agropecuário de Paraná
PR 5524 D 8 - Paolo de Angelis

PROCESSO TRT-PR-RT-02398-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adão Ferreira Gomes
PR 6688 D 3 - Hermelindo Bagon
Reu(s): Antonio Mamprin
PR 9637 D 6 - Alex Panerari

PROCESSO TRT-PR-RT-02635-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jaques Guimaraes
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Sitese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
PR 10150 D 5 - Armando de Mattos Sabino

PROCESSO TRT-PR-RT-02754-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Vando de Alcantara
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Condomínio Residencial Madeira
PR 15525 D 3 - Osvaldo Silva dos Santos Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03096-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdemir Fernandes Vieira
PR 12546 D 4 - Eduardo Luiz Goffi Junior
Reu(s): Construções e Empreendimentos Pkz Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03129-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Orlando do Nascimento
PR 23897 D 2 - Ari Alves Pereira
Reu(s): Deposito Quata Materiais de Construção Transporte e Terraplenagem
PR 22311 D 4 - Maria de Fatima Cardoso

PROCESSO TRT-PR-RT-03235-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Milton Cesar Campos
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Justino & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03268-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Pedro Borges
PR 23323 D 4 - Marli de Fatima da Silveira Corsi
Genuina Gonçalves Bocarde
PR 23323 D 4 - Marli de Fatima da Silveira Corsi
Reu(s): Takao Kohiyama
PR 15466 D 4 - Antonio Gonçalves

PROCESSO TRT-PR-RT-03355-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Luiz Corbetta
PR 15072 D 7 - Cesar Augusto Moreno
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
PR 28287 D 3 - Laise Barros Leal

PROCESSO TRT-PR-RT-03454-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valter Ferreira Ramos
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
PR 19959 D 8 - João Fabrício dos Santos Neto
COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 17587 D 5 - Hamilton José Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-03485-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Paulo Oseias Peres Lemes
PR 15508 D 6 - Geraldo Nilton Korneczuk
Reu(s): Amil Assistência Medica Internacional Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03519-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Ribeiro Dias
PR 14620 D 8 - Aparecido Donizetti Andreotti
Reu(s): Importadora Sao Marcos Ltda.
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-03593-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Dalvair Paulo de Lima Castro
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade
Reu(s): Município de Mandaguacu
PR 21033 D 4 - Walmor Neyl Reccanello Facina

PROCESSO TRT-PR-RT-03656-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdemir Peres
PR 7831 D 10 - Antonio Carlos de Lima
Reu(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.
PR 12201 D 4 - Marcia Paiva Lopes Cury

PROCESSO TRT-PR-RT-03684-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Roseleide Benedita Sena
PR 23623 D 3 - Vera Lucia Basseto
Reu(s): Bertoncin & Bugica Ltda.
PR 20554 D 3 - Gilmar Tomaz de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-03796-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Gecemiel Ferreira de Queiroz
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker
Reu(s): Ivai Artefatos de Cimento Ltda.
PR 12212 D 4 - Walter Antonio Costa de Toledo Valle

PROCESSO TRT-PR-RT-03808-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Daniel Alves Pereira
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Elles Auto Posto Ltda.
PR 18556 D 8 - Carlos Fernando Uzelotto

PROCESSO TRT-PR-RT-03895-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sonia Ferreira
PR 16639 D 7 - Marino Eligio Gonçalves
Reu(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio e Com Varej Gen Alim de M
PR 12181 D 8 - Alaercio Cardoso

PROCESSO TRT-PR-RT-03911-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Julio Cesar de Oliveira
PR 15713 D 5 - Aparecida Sidneia da Silva
Reu(s): Nm Indústria e Comércio de Batatas Ltda.
PR 19937 D 8 - Cristiane Belinati Garcia Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-03915-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rubens Ferrareto
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Frigorifico Navirai Ltda.
PR 9212 D 7 - Luis Plinio Teles

PROCESSO TRT-PR-RT-03950-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Helena Camargo Marques da Silva
PR 23082 D 3 - Lourival Pereira dos Santos
Reu(s): Confecções Midrio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04051-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Clovis Cecconi
PR 7831 D 10 - Antonio Carlos de Lima
Reu(s): Banco do Brasil S.A.
PR 18094 D 6 - Manoel Ronaldo Leite Júnior
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Bras
PR 18094 D 6 - Manoel Ronaldo Leite Júnior

PROCESSO TRT-PR-RT-04133-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Milton Alves da Silva
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Ribemar Empreendimentos Agropecuária e Imobiliaria S.A.
PR 20906 D 6 - José Alberto Rodrigues

PROCESSO TRT-PR-RT-04149-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Vilson Lopes de Oliveira
PR 21097 D 4 - Sergio Saes
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
PR 12504 D 8 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-04153-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sandra Akimi Tanaka Hara
PR 15508 D 6 - Geraldo Nilton Korneczuk
Reu(s): Banco América do Sul S.A.
PR 17553 D 4 - Luiz Eduardo Volpato

PROCESSO TRT-PR-RT-04171-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Carlos Firmino
PR 18075 D 5 - Claudenir Luiz Peroco
Reu(s): Hoteis Bandeirantes Ltda.
PR 19981 D 5 - Marli Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-04177-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Julio Marques Dias Neto
PR 21570 D 5 - Maria Angela Barbosa da Silva
Reu(s): Sergio Wanderlei Alves de Oliveira
SP 148754 D 6 - Alvaro Luciano Ribeiro Caetano
Equilibrio Advocacia Assessoria Empresarial e Representações

PROCESSO TRT-PR-RT-04360-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Isael Nascimento de Souza
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Cia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-04422-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Moacir Zequim
PR 8167 D 4 - Edson Nielsen
Reu(s): Moringao Indústria e Comércio de Máquinas Industriais Ltda.
PR 15539 D 4 - Sonia Regina Vieira Khoury

PROCESSO TRT-PR-RT-04426-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rosane Aparecida dos Santos
Reu(s): Construtora Sanches Tripoloni Ltda.
PR 19035 D 9 - Mara Lucia Gimenez Meister

PROCESSO TRT-PR-RT-04447-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Natal Pereira Mafra
PR 16622 D 6 - Alício Malavazi
Reu(s): Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.
PR 14657 D 3 - Robertson Alves Mendonça

PROCESSO TRT-PR-RT-04515-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Luiz de Oliveira
PR 15713 D 5 - Aparecida Sidneia da Silva
Reu(s): Hoteis Deville Ltda.
PR 15750 D 12 - Nelto Luiz Renzetti

PROCESSO TRT-PR-RT-04539-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Elisangela Moreira de Oliveira (M)
PR 15713 D 5 - Aparecida Sidneia da Silva
Reu(s): Nm Indústria e Comércio de Batatas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04573-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdir Nunes do Nascimento
PR 21707 D 6 - Odorico Tomasoni
Reu(s): Associação Atletica Banco do Brasil
PR 12181 D 8 - Alaercio Cardoso

PROCESSO TRT-PR-RT-04637-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sandro Meira de Ponte
PR 16651 D 3 - Vanderlei Ferreira
Reu(s): Banco Meridional do Brasil S.A.
PR 11416 D 12 - Sueli Aparecida Curioni do Carmo

PROCESSO TRT-PR-RT-04706-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ademario Pereira da Silva
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Pavibrás Pavimentacao e Obras Ltda.
PR 22083 D 7 - José Carlos Torrecilhas

PROCESSO TRT-PR-RT-04783-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Wladimir José Grandizoli
PR 12320 S 3 - Roberto Peralto
Reu(s): Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 26257 D 6 - Marcelo Adriano Campaner

PROCESSO TRT-PR-RT-04847-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rosineide dos Santos
PR 15753 D 6 - Roosevelt Mauricio Pereira
Reu(s): Bau Moveis Usados e Novos
PR 17553 D 4 - Luiz Eduardo Volpato

PROCESSO TRT-PR-RT-04887-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jair José da Silva
PR 21747 D 3 - Angela Cristina Contin Jordao
Reu(s): Hilton Gonzales
PR 12546 D 4 - Eduardo Luiz Goffi Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-04905-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Enos Loyola Junior
PR 20557 D 2 - João Luiz Agner Regiani
Reu(s): EMATER - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão
PR 16272 D 12 - Marcelo Alessi

PROCESSO TRT-PR-RT-04929-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ivo Pereira Pinto
PR 11928 D 4 - Cicero Moreira dos Santos
Reu(s): Eureca Construções e Projetos Ltda.
Paulo Caetano Gonçalves
PR 17742 D 4 - Maria Rosa dos Santos
Auto Escola Sarandi Ltda.
PR 17742 D 4 - Maria Rosa dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-05153-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nelson dos Santos
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Ferro Velho Sete Estrelas Ltda.
PR 16573 D 3 - Aristeu Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-05234-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Roberto Camilo
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Atacadao S.A. Distribuidora Comércio e Indústria
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-05317-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Odair Castellan
PR 6915 D 7 - Ivando Santos Souza
Reu(s): Sagres Distribuidora de Bebidas Ltda.
PR 7024 D 3 - Ilidio Aparecido Kun

PROCESSO TRT-PR-RT-05427-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Roberto da Paixao
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
PR 18869 D 29 - Alzir Pereira Sabbag

PROCESSO TRT-PR-RT-05467-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jair dos Reis
PR 16639 D 7 - Marino Eligio Gonçalves
Reu(s): Auto Posto e Restaurante Marita Ltda.
PR 13565 D 3 - Henrique Lauriano de Souza
F R Luca Restaurante

PROCESSO TRT-PR-RT-05530-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Genival Aprigio dos Santos
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Transportadora Transriobranco Ltda.
PR 7650 D 4 - Nivaldo Foncatti

PROCESSO TRT-PR-RT-05608-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Julio Barboza
PR 19990 D 3 - Ricardo Luís Ribeiro de Freitas
Reu(s): Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.
PR 14657 D 3 - Robertson Alves Mendonça

PROCESSO TRT-PR-RT-05656-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Helena de Cassia do Nascimento
PR 9524 D 4 - Alaor Gregorio de Oliveira
Reu(s): Massuchin & Cia Ltda.
PR 15066 D 5 - Antonio Camargo Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-05662-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jurandir Pires dos Santos
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-05771-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Solangela Dombski de Almeida
PR 9228 D 7 - João Galdino Gomes Gonçalves
Reu(s): Limpadora Mirandopolis Representações e Serviços S/C Ltda.
Banco HSBC Bamerindus S.A.
PR 7627 D 7 - Cleide A. Gomes Rodrigues Fermentao

PROCESSO TRT-PR-RT-05933-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Samuel Faustino de Souza
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Salina Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Construtora CG Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06065-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Roseli Socorro Limao Saueressig
PR 17275 D 2 - Enos da Silva Pessoa
Reu(s): Comércio de Chapeus Boiadeiro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06120-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcelo Buzato
PR 19937 D 8 - Cristiane Belinati Garcia Lopes
Reu(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.
PR 12743 D 8 - Silvania Maria Bolzon

PROCESSO TRT-PR-RT-06128-1997

LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Roberto de Souza
PR 17295 D 6 - Claudinei Codonho
Reu(s): Nacional Expresso Ltda.
MG 49053 D 3 - Rinaldo Aparecido Barros

PROCESSO TRT-PR-RT-06158-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Laercio Gaino
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade
Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool
PR 17167 D 5 - Milton Humberto Ferreira dos Reis

PROCESSO TRT-PR-RT-06174-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Clovis Taldivo
PR 22026 D 3 - Lilian Cristina Carnelos
Reu(s): Jaloto Transportes Ltda.
PR 15365 D 8 - Carlos Lomir Janes de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-06209-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcia Valeria da Cruz
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): Auto Posto e Restaurante Marita Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06366-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alonso Francisco Dias Silvestrini
PR 18074 D 4 - Claudia Cristina Fiorini
Reu(s): Drogaria Silva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06431-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Gonçalves
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Usina Alto Alegre S.A.
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-06549-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Camilo Francisco Castao
PR 21172 D 3 - Liana Claudia Borges Paulino
Reu(s): Nazir Felipes
PR 9255 D 6 - Jair Felipe

PROCESSO TRT-PR-RT-06653-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Moises Alcazar
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Banco do Brasil S.A.
PR 18094 D 6 - Manoel Ronaldo Leite Júnior

PROCESSO TRT-PR-RT-06677-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jorge Zen Iti Tanno
SP 142553 D 3 - Cassandra Lucia Siqueira Oliveira Silva
Reu(s): C R Frabetti & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06681-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Manoel Soncin
SP 142553 D 3 - Cassandra Lucia Siqueira Oliveira Silva
Reu(s): C R Frabetti & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06773-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Roberio Vieira Marques
PR 15723 D 6 - Elson Sugigan
Reu(s): Flazeti Car Mecanica Pecas e Acessorios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06789-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rogerio de Sa Gonçalves (Espolio)
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
PR 6875 D 6 - Dirceu Galdino

PROCESSO TRT-PR-RT-06828-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Vania Ferreira dos Santos (M)
PR 10045 D 3 - Valdemiro Alves da Fonseca
Reu(s): Paulo Roberto dos Santos
Maria Cecilia Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-06851-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adriana Oliveira
PR 24583 D 4 - Rogerio Quaglia
Reu(s): Comercial A S Alves S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-06881-1997
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Carlos Bernardes
PR 15723 D 6 - Elson Sugigan
Reu(s): Allu'S Distribuidora (Anselmo Luiz Sfaciotte)
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-00061-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edson Luiz Palma Navarro
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
PR 19959 D 8 - João Fabrício dos Santos Neto
Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 18082 D 6 - José Benjamin Maia Pastrelo

PROCESSO TRT-PR-RT-00100-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Josevaldo José da Silva
PR 23082 D 3 - Lourival Pereira dos Santos
Reu(s): A Yoshii Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00174-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Osmario Osmundo de Souza
PR 21110 D 5 - Rui Carlos A Picolo
Reu(s): Viação Nova Integração Ltda.
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-00190-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rosilene Molina Cassucce
PR 11928 D 4 - Cicero Moreira dos Santos
Reu(s): J Tec Comércio e Assistência de Máquinas Ltda.
PR 23099 D 3 - Adilton José Santorum

PROCESSO TRT-PR-RT-00307-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cicero Paulo da Silva
PR 8691 D 4 - Antonio Leal do Monte
Reu(s): Maria Onilda Tondato

PROCESSO TRT-PR-RT-00316-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Douglas José Alves
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Usina Alto Alegre S.A.
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade
Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-00382-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Elias Silva de Carvalho
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Metalsuper Distribuidora de Tintas Ltda.
PR 17107 D 4 - José Wlademir Garbuggio

PROCESSO TRT-PR-RT-00402-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Juarez Aparecido da Silva
PR 19043 D 7 - Nelcides Alves Bueno
Reu(s): Cymona Centro Yamaha de Moto e Nautica Ltda.
PR 19016 D 4 - Eugenio Sobradiel Ferreira
Sx 2000 Comércio de Equipamentos Eletronicos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00414-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adriano Fernandes Barbosa
PR 17295 D 6 - Claudinei Codonho
Reu(s): Afumusa - Associação dos Funcionarios Publicos Municipais de S
PR 13302 D 3 - Marli Gonzalez de Souza Forti

PROCESSO TRT-PR-RT-00418-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maciel Nonato de Araujo
PR 23323 D 4 - Marli de Fatima da Silveira Corsi
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.
PR 3030 D 2 - José Plinio Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00424-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Elcio Alves
PR 15741 D 3 - Sergio Luiz Jacomini
Reu(s): Principe Hotel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00438-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cristovo Colombino de Oliveira
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
PR 19504 D 5 - Edson Mitsuaki Fuzioka

PROCESSO TRT-PR-RT-00456-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alecio Pereira dos Santos
PR 10880 D 5 - Mario Senhorini
Reu(s): Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.
PR 14657 D 3 - Robertson Alves Mendonça

PROCESSO TRT-PR-RT-00465-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Vicente Rodrigues
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker
Reu(s): Casa Bahia Comercial Ltda.
PR 21650 D 2 - Veridiana Villela Vermelho

PROCESSO TRT-PR-RT-00493-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edna Aparecida Falcao
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ourizona
PR 12586 D 3 - José Carlos Gonçalves Magro

PROCESSO TRT-PR-RT-00517-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luciano da Silva Amorin
PR 9524 D 4 - Alaor Gregorio de Oliveira
Reu(s): Restaurante e Lanchonete Costa Oeste Ltda.
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen

PROCESSO TRT-PR-RT-00548-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria do Carmo Bressan Navarro
PR 18294 D 4 - Pericles Araujo Gracindo de Oliveira
Reu(s): Ralston Purina do Brasil Ltda.
PR 19942 D 6 - Eni Domingues

PROCESSO TRT-PR-RT-00552-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Zenildo Amorim dos Santos
PR 22053 D 2 - Lygia Regina Paiva Leocadio
Reu(s): Caixa Economica Federal
PR 11285 D 6 - Alvaro Manoel Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-00579-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adriana Fernandes da Silva
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): N V S Informações Juridicas Ltda.
PR 15653 D 3 - Nei Valdo Secchi

PROCESSO TRT-PR-RT-00647-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Casturina de Lurdes Daniel Guabiraba
PR 19046 D 6 - Patricia Fontana Weffort
Reu(s): Luiz Paulo Rigolon
PR 18554 D 5 - Alessandro S Valler Zenni

PROCESSO TRT-PR-RT-00734-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Silvanir Marques Pereira
PR 19943 D 6 - Ester Alves de Lima
Reu(s): Sueli Delefrate Muradas (ME)
PR 23020 D 3 - Robson Adirley Scaliante

PROCESSO TRT-PR-RT-00742-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Michel dos Santos Silva Matos
PR 23097 D 3 - Antonio Edson Olimpio Rocha
Reu(s): Perenha & Ravagnani Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00746-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rodolpho Maciel Marzola
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Colari - Cooperativa de Laticinios de Mandaguari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00817-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Lucilene Elaine Martins
PR 16639 D 7 - Marino Eligio Gonçalves
Reu(s): Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 26257 D 6 - Marcelo Adriano Campaner

PROCESSO TRT-PR-RT-00856-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Alves do Nascimento
PR 8691 D 4 - Antonio Leal do Monte
Reu(s): Usina Alto Alegre S.A.
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-01037-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Estacio de Siqueira Filho
PR 23082 D 3 - Lourival Pereira dos Santos
Reu(s): COHAPAR Companhia de Habitacao do Paraná
PR 15677 D 7 - Elizabete Maria Bassetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01075-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio José Pradela
PR 18556 D 8 - Carlos Fernando Uzelotto
Reu(s): Atacadao S.A. Distribuição Comércio e Indústria
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-01083-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcos Canuto de Campos
PR 11295 S 3 - Rui Aurelio Kauche Amaral
Reu(s): Tex'Sphuma Indústria e Comércio de Colchoes Ltda.
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-01114-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Juarez Pereira dos Santos
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Central de Distribuição Portinari Ltda.
PR 13552 D 6 - Aparecido Romao Matias Fernandes
Carlos Alberto Campos de Oliveira
PR 13552 D 6 - Aparecido Romao Matias Fernandes
José Carlos M de Oliveira
PR 14843 D 4 - Miguel Chuchene Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-01130-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edson Pereira dos Santos
PR 11152 D 5 - Irma dos Santos Benatti
Reu(s): Galhardo & Silva Ltda.
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen

PROCESSO TRT-PR-RT-01241-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Dulcilene Lopes Barbosa Moreira
PR 19943 D 6 - Ester Alves de Lima
Reu(s): Portinari Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Sociedade Industrial de Espumas e Estofados Nobre Arte Lovat
Central de Distribuição Portinari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01352-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Elias Muniz da Costa
PR 19943 D 6 - Ester Alves de Lima
Reu(s): Portinari Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
PR 13552 D 6 - Aparecido Romao Matias Fernandes
Sociedade Industrial de Espumas e Estofados Nobre Arte Lovat
Central de Distribuição Portinari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01356-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Lucas Dantas
PR 19943 D 6 - Ester Alves de Lima
Reu(s): Portinari Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
PR 13552 D 6 - Aparecido Romao Matias Fernandes
Sociedade Industrial de Espumas e Estofados Nobre Arte Lovat
Central de Distribuição Portinari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01360-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Silvano Silvestre dos Santos
PR 19943 D 6 - Ester Alves de Lima
Reu(s): Portinari Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Sociedade Industrial de Espumas e Estofados Nobre Arte Lovat
Central de Distribuição Portinari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01395-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ignez Lepamara Vicentin
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Limpadora Mirandopolis Representações e Serviços S/C Ltda.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 12201 D 4 - Marcia Paiva Lopes Cury
Banco HSBC Bamerindus S.A.
PR 7627 D 7 - Cleide A. Gomes Rodrigues Fermentao

PROCESSO TRT-PR-RT-01410-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Laudemir Raul Bueno
PR 17146 D 4 - Elizabete de Andrade Yaedu
Reu(s): Estapar Estacionamentos do Paraná S/C Ltda.
PR 18833 D 6 - Claudio Palmeira de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-01444-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eunice de Castro Vieira
PR 12308 D 6 - Arlindo Moreira Barbosa
Reu(s): W Garcia & Araujo Ltda.
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-01460-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Carlos Fernandes
PR 19943 D 6 - Ester Alves de Lima
Reu(s): Portinari Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Sociedade Industrial de Espumas e Estofados Nobre Arte Lovat
Central de Distribuição Portinari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01464-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Carlos Fonseca
PR 19943 D 6 - Ester Alves de Lima
Reu(s): Portinari Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Sociedade Industrial de Espumas e Estofados Nobre Arte Lovat
Central de Distribuição Portinari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01468-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Gabriel Dias dos Santos
PR 19943 D 6 - Ester Alves de Lima
Reu(s): Portinari Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Sociedade Industrial de Espumas e Estofados Nobre Arte Lovat
Central de Distribuição Portinari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01580-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Julio Cesar Ricci
PR 15723 D 6 - Elson Sugigan
Reu(s): Inditec Indices Tecnicos de Processamento Ltda.
PR 15750 D 12 - Nelto Luiz Renzetti

PROCESSO TRT-PR-RT-01662-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cicero José de Araujo
PR 21700 D 6 - Angela Regina Ferreira Aparicio
Reu(s): Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
PR 6875 D 6 - Dirceu Galdino

PROCESSO TRT-PR-RT-01682-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Bondezan
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): Nortoil Lubrificantes Ltda.
PR 13926 D 10 - Joana Maria Peres Colhado

PROCESSO TRT-PR-RT-01714-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valter Manoel Ribeiro
PR 9228 D 7 - João Galdino Gomes Gonçalves
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.
PR 16017 D 9 - Ruth de Godoy Machado Nogara

PROCESSO TRT-PR-RT-01766-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edson Sinquini
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Cooperativa de Laticinios de Mandaguari Ltda.
PR 23352 D 6 - Adilson Reina Coutinho

PROCESSO TRT-PR-RT-01786-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcio Pires dos Santos
PR 15723 D 6 - Elson Sugigan
Reu(s): Absoluta Assessoria Empresarial Ltda.
PR 15501 D 4 - Anici Premebida
Engepack Embalagens Sao Paulo Ltda.
PR 17525 D 5 - Fabricia Kutne Reder

PROCESSO TRT-PR-RT-01822-1998

LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Wilson Albino de Souza
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Dama S.A. Distribuidora de Automóveis Maringa
PR 15750 D 12 - Nelto Luiz Renzetti

PROCESSO TRT-PR-RT-01846-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Bernardo dos Santos
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Usina Alto Alegre S.A.
PR 17167 D 5 - Milton Humberto Ferreira dos Reis
Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira

PROCESSO TRT-PR-RT-01886-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edson da Silva Ferreira
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Caldeiraria Paraná Ltda.
PR 15428 D 4 - Jairo Antonio Gonçalves Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-01913-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Acassio de Oliveira
PR 16627 D 12 - Dino Costacurta
Reu(s): Eletrofio Comércio de Materiais Eletricos Ltda.
PR 13163 D 5 - Antonio Dias Dourado

PROCESSO TRT-PR-RT-02025-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cristiano Gleissao Rodrigues
PR 16627 D 12 - Dino Costacurta
Reu(s): Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda.
PR 21291 D 2 - Claudia Maria Resmer Vieira
Produ Shopping Ltda.
PR 24270 D 9 - Paulo Cesar Hertt Grande
José Faustino Lopes Construções (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-02029-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudemir dos Santos Pereira
PR 16627 D 12 - Dino Costacurta
Reu(s): Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda.
PR 21291 D 2 - Claudia Maria Resmer Vieira
Produ Shopping Ltda.
PR 24270 D 9 - Paulo Cesar Hertt Grande
José Faustino Lopes Construções (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-02033-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Olimpio dos Reis
PR 16627 D 12 - Dino Costacurta
Reu(s): Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda.
PR 21291 D 2 - Claudia Maria Resmer Vieira
Produ Shopping Ltda.
PR 24270 D 9 - Paulo Cesar Hertt Grande
José Faustino Lopes Construções (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-02037-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valteir Aparecido dos Santos
PR 16627 D 12 - Dino Costacurta
Reu(s): Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda.
PR 21291 D 2 - Claudia Maria Resmer Vieira
Produ Shopping Ltda.
PR 24270 D 9 - Paulo Cesar Hertt Grande
José Faustino Lopes Construções (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-02041-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cicero da Silva
PR 16627 D 12 - Dino Costacurta
Reu(s): Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda.
PR 23493 D 5 - Leonardo da Costa
Produ Shopping Ltda.
PR 24270 D 9 - Paulo Cesar Hertt Grande
José Faustino Lopes Construções (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-02045-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Eli Gardim da Silva
PR 16627 D 12 - Dino Costacurta
Reu(s): Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda.
PR 21291 D 2 - Claudia Maria Resmer Vieira
Produ Shopping Ltda.
PR 24270 D 9 - Paulo Cesar Hertt Grande
José Faustino Lopes Construções (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-02049-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Genesio Vieira dos Santos
PR 16627 D 12 - Dino Costacurta
Reu(s): Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda.
PR 21291 D 2 - Claudia Maria Resmer Vieira
Produ Shopping Ltda.
PR 24270 D 9 - Paulo Cesar Hertt Grande
José Faustino Lopes Construções (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-02119-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Pedro Barivieira Neto
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker
Reu(s): Casa Bahia Comercial Ltda.
PR 21650 D 2 - Veridiana Villela Vermelho

PROCESSO TRT-PR-RT-02134-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Geraldo Monteiro da Rocha
PR 16627 D 12 - Dino Costacurta
Reu(s): Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda.
PR 21291 D 2 - Claudia Maria Resmer Vieira
Produ Shopping Ltda.
José Faustino Lopes Construções (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-02153-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cristovo Colombino de Oliveira
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
PR 18556 D 8 - Carlos Fernando Uzelotto

PROCESSO TRT-PR-RT-02328-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Inacio da Silva
PR 8167 D 4 - Edson Nielsen
Reu(s): Cirlene Ana Rocha Jacinto

PROCESSO TRT-PR-RT-02363-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adilson de Souza Ribas
PR 23897 D 2 - Ari Alves Pereira
Reu(s): Olvebra Industrial S.A.
PR 9208 D 4 - Carlos Roberto Previdelli

PROCESSO TRT-PR-RT-02420-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Guerino Vendramell Ferreira
PR 11408 D 6 - Eva Aparecida Lemes Aristo
Reu(s): Banco do Brasil S.A.
PR 15576 D 7 - Walter Kruse

PROCESSO TRT-PR-RT-02456-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Carlos da Silva
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Sebastião Aurelio da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02464-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): EMATER - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão
PR 16272 D 12 - Marcelo Alessi
Reu(s): Enos Loyola Junior
PR 20557 D 2 - João Luiz Agner Regiani

PROCESSO TRT-PR-RT-02480-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Joel Lucio Ferreira
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Lindomar de Souza Mattos
PR 18075 D 5 - Claudenir Luiz Peroco

PROCESSO TRT-PR-RT-02555-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rogerio Francisco Santana
PR 13585 D 4 - Sebastião da Costa Guimaraes
Reu(s): Imbumar Madeiras Ltda.
PR 6875 D 6 - Dirceu Galdino

PROCESSO TRT-PR-RT-02684-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edna Jorge Barbosa
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Hospital e Maternidade Sarandi Ltda.
PR 12209 D 3 - Sonia Maria Silvestre Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-02726-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jonas da Silva
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Construtora CG Ltda.
PR 16514 D 8 - Luiz Eduardo Choma Fone:
Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 18082 D 6 - José Benjamin Maia Pastrelo

PROCESSO TRT-PR-RT-02745-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ministerio Publico do Trabalho da Nona Região
Reu(s): Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
PR 6875 D 6 - Dirceu Galdino

PROCESSO TRT-PR-RT-02882-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Irineu Conti
PR 8167 D 4 - Edson Nielsen
Reu(s): Marimed Serviços Medicos S.A.
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-02886-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Irene Mascote Calixto
PR 23230 D 7 - Jane Glaucia Angeli Junqueira
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-03005-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Anderson Roberto de Campos
PR 19044 D 4 - Ozorio Cesar Campaner
Reu(s): Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas
PR 14184 D 6 - Fernando Cesar Martins Borges

PROCESSO TRT-PR-RT-03057-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Haide Silverio Paixao Sobrinho (M)
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Daniel Vacilio
PR 22128 D 2 - Joaquim Roberto Tomaz

PROCESSO TRT-PR-RT-03091-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Carlos Pereira
PR 19943 D 6 - Ester Alves de Lima
Reu(s): Portinari Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
PR 13552 D 6 - Aparecido Romao Matias Fernandes
Sociedade Industrial de Espumas e Estofados Nobre Arte Lovat
Central de Distribuição Portinari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03140-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcos Alves do Nascimento
PR 19990 D 3 - Ricardo Luís Ribeiro de Freitas
Reu(s): W Raduy e Cia Ltda. [ME]

PROCESSO TRT-PR-RT-03148-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Elizabeth Verginia da Luz
PR 25164 D 2 - Walter de Souza Fernandes
Reu(s): Demeterco & Cia Ltda.
PR 12725 D 3 - Celi Mayumi Furukawa

PROCESSO TRT-PR-RT-03164-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Celso Marcos Camacho de Moraes
PR 19943 D 6 - Ester Alves de Lima
Reu(s): Portinari Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
PR 13552 D 6 - Aparecido Romao Matias Fernandes
Sociedade Industrial de Espumas e Estofados Nobre Arte Lovat
Central de Distribuição Portinari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03171-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Comercinio Rota
PR 23897 D 2 - Ari Alves Pereira
Reu(s): Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
PR 6875 D 6 - Dirceu Galdino

PROCESSO TRT-PR-RT-03262-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Diones Adalio Batista Benites (M)
PR 21747 D 3 - Angela Cristina Contin Jordao
Reu(s): Baviloche Sorvetes e Sobremesas

PROCESSO TRT-PR-RT-03298-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Domingos Zavanella Junior
PR 9228 D 7 - João Galdino Gomes Gonçalves
Reu(s): Agribrands Purina do Brasil Ltda.
PR 19942 D 6 - Eni Domingues

PROCESSO TRT-PR-RT-03373-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jonas da Silva
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Construtora CG Ltda.
PR 16514 D 8 - Luiz Eduardo Choma Fone:
Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 18082 D 6 - José Benjamin Maia Pastrelo

PROCESSO TRT-PR-RT-03470-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Joel Pedro da Silva
PR 23897 D 2 - Ari Alves Pereira
Reu(s): Atacadao S.A. Distribuição Comércio e Indústria
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-03509-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Maria de Souza
PR 12731 D 5 - Ivani Siriani da Silva
Reu(s): Rodoviario Afonso Ltda.
PR 20545 D 6 - Alexandre Filipe Fiorotto
Vieira e Pife & Cia Ltda.
PR 20545 D 6 - Alexandre Filipe Fiorotto

PROCESSO TRT-PR-RT-03517-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ricardo Alexandre Lehn
PR 22026 D 3 - Lilian Cristina Carnelos
Reu(s): Estapar Estacionamentos do Paraná S/C Ltda.
PR 18833 D 6 - Claudio Palmeira de Souza
Condomínio Edifício Golden Park Residence Service
PR 18833 D 6 - Claudio Palmeira de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-03549-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cloris de Fatima Campestrini
PR 15072 D 7 - Cesar Augusto Moreno
Reu(s): Banco Bandeirantes S.A.
PR 16587 D 4 - Jamil Josepetti Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03565-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adriana Rodrigues
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Demeterco & Cia Ltda.
PR 12725 D 3 - Celi Mayumi Furukawa

PROCESSO TRT-PR-RT-03711-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Carlos José Dalbem
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Frigorifico Navirai Ltda.
PR 12181 D 8 - Alaercio Cardoso

PROCESSO TRT-PR-RT-03794-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Maciel Filho
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): José Possobom & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03836-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Genice Prado Luvizeto
PR 15713 D 5 - Aparecida Sidneia da Silva
Reu(s): Nm Indústria e Comércio de Batatas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03856-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Olavo Alves Cardoso
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-03860-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Silvana Lisboa Pinto
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Cooperfios S.A. Indústria e Comércio
PR 9212 D 7 - Luis Plinio Teles

PROCESSO TRT-PR-RT-03868-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Agostinho de Ramos
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Percilio Parra

PROCESSO TRT-PR-RT-03890-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rosinha dos Santos Rocha
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Cooperfios S.A. Indústria e Comércio
PR 12181 D 8 - Alaercio Cardoso

PROCESSO TRT-PR-RT-04029-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Leoncio de Paula Neto
PR 15145 D 6 - Silvio Luiz Januario
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade
Expresso Maringa Transportes Ltda.
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade
Inga Turismo Ltda.
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-04060-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Paulo Hecht de Oliveira
PR 18556 D 8 - Carlos Fernando Uzelotto
Reu(s): Atacadao S.A. Distribuição Comércio e Indústria
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-04088-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Antonio Pereira da Silva
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Construtora Metropolitana Ltda.
PR 18617 D 3 - Rosane Michels Teixeira Brandão

PROCESSO TRT-PR-RT-04138-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Donizete Pacheco (Espolio)
PR 23352 D 6 - Adilson Reina Coutinho
Reu(s): Transportadora Matsuda Ltda.
PR 15365 D 8 - Carlos Lomir Janes de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-04162-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria das Dores dos Santos
PR 19990 D 3 - Ricardo Luís Ribeiro de Freitas
Reu(s): W Raduy e Cia Ltda. [ME]

PROCESSO TRT-PR-RT-04174-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Tamar da Silva de Aquino
PR 25353 D 3 - Kelly Cristina Trajano
Reu(s): Fabrica de Doces Princesinha Ltda.
PR 15072 D 7 - Cesar Augusto Moreno

PROCESSO TRT-PR-RT-04182-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Vicente Alves dos Santos
PR 25353 D 3 - Kelly Cristina Trajano
Reu(s): Sanetran Saneamento Ambiental e Transporte de Residuos Ltda.
PR 25030 D 2 - Carlos Roberto Pissolato

PROCESSO TRT-PR-RT-04197-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ricardo Magi
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-04319-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Agnaldo Chavenco
PR 7831 D 10 - Antonio Carlos de Lima
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-04335-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Emerson Antonio Moreira
PR 19937 D 8 - Cristiane Belinati Garcia Lopes
Reu(s): Chumel Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
PR 24341 T 2 - Ricardo Hideyuki Nakanishi

PROCESSO TRT-PR-RT-04350-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Carlos dos Santos
PR 11414 D 13 - Rosemary Brenner Dessoti
Reu(s): Genius Quimica Industrial Ltda.
PR 21565 D 4 - João Carlos Zafalon

PROCESSO TRT-PR-RT-04454-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Saulo Monteiro da Silva
PR 21700 D 6 - Angela Regina Ferreira Aparicio

Reu(s): Indústria de Moveis Leao Ltda.
PR 23605 D 3 - Kelly Cristina de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-04537-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Onofre Clementino de Souza
PR 23352 D 6 - Adilson Reina Coutinho
Reu(s): Grupo Aguia Dourada Ltda.
PR 20588 D 3 - Cesar Mitsuharu Takano

PROCESSO TRT-PR-RT-04648-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ernesto Vieira da Silva
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): José Carlos de Quadros
PR 12212 D 4 - Walter Antonio Costa de Toledo Valle

PROCESSO TRT-PR-RT-04652-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdecir Barbosa dos Santos
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): José Carlos de Quadros
PR 12212 D 4 - Walter Antonio Costa de Toledo Valle

PROCESSO TRT-PR-RT-04676-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Francisco Lopes dos Santos
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Cia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-04698-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Beusdete Dias Ferreira
PR 16651 D 3 - Vanderlei Ferreira
Reu(s): Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
PR 23269 D 3 - Anderson Marcelo de Moraes Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-04728-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudemir Ferreira dos Santos
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Antonio de Souza Almeida & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04732-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
PR 18556 D 8 - Carlos Fernando Uzelotto
Reu(s): Devonaldo Alves de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-04764-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jorge Biral
PR 4801 D 4 - Izaura Gonçalves
Reu(s): Comércio de Cafe e Cereais Basa Ltda.
PR 15750 D 12 - Nelto Luiz Renzetti

PROCESSO TRT-PR-RT-04767-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Pedro Lopes do Nascimento
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
PR 18066 D 5 - Antonio Ramalho Xavier

PROCESSO TRT-PR-RT-04771-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ednaldo Ramos Paradelas
PR 19943 D 6 - Ester Alves de Lima
Reu(s): Antonio de Souza Almeida & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04786-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Candido Melo Filho
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Martins Comércio Importação e Exportação Ltda.
PR 11394 D 6 - Celso Lourenço dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-04812-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Elio de Oliveira
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Iwamoto Construções Civis Ltda.
PR 16627 D 12 - Dino Costacurta

PROCESSO TRT-PR-RT-04824-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Carlos Ferreira
PR 19943 D 6 - Ester Alves de Lima
Reu(s): Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
PR 3030 D 2 - José Plinio Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-04828-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ednaldo Antonio Danta
PR 21700 D 6 - Angela Regina Ferreira Aparicio
Reu(s): Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
PR 15734 D 5 - Noemi Souto Maior

PROCESSO TRT-PR-RT-04858-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Batista Rezende
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): José Carlos de Quadros
PR 12212 D 4 - Walter Antonio Costa de Toledo Valle

PROCESSO TRT-PR-RT-04873-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Argino Rotta
PR 8958 D 3 - Jussara Cortes Volpato
Reu(s): M M Agostinho & Cia Ltda.
PR 12181 D 8 - Alaercio Cardoso
Luiz M Cardoso & Cia Ltda.
PR 17533 D 3 - Mauricio Kenji Yonemoto

PROCESSO TRT-PR-RT-04960-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edson da Silva Ferreira
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Caldeiraria Paraná Ltda.
PR 16587 D 4 - Jamil Josepetti Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-05021-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcia Regina da Fonseca
PR 15072 D 7 - Cesar Augusto Moreno
Reu(s): Kidasen Indústria e Comércio de Antenas Ltda.
PR 13926 D 10 - Joana Maria Peres Colhado

PROCESSO TRT-PR-RT-05068-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Radir Dias Bicudo
PR 4801 D 4 - Izaura Gonçalves
Reu(s): Drugovich Auto Pecas Ltda.
PR 16654 D 2 - Walderez Luiza Moraes

PROCESSO TRT-PR-RT-05080-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rosana Ribeiro da Silva
PR 25164 D 2 - Walter de Souza Fernandes
Reu(s): Demeterco & Cia Ltda.
PR 12725 D 3 - Celi Mayumi Furukawa

PROCESSO TRT-PR-RT-05118-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adão Candido da Silva
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Irh Mao de Obra Temporaria Ltda.
SP 42958 D 4 - Lenita de Almeida E
J Silva Empreiteira de Mao de Obra Ltda. (ME)
Viapar Rodovias Integradas do Paraná S.A.
PR 19046 D 6 - Patricia Fontana Weffort

PROCESSO TRT-PR-RT-05152-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Juarez Daniel Delmundes
PR 19534 D 2 - Simone Boer Ramos
Reu(s): Município de Santa Fe
PR 20998 D 2 - Claudio Paviani

PROCESSO TRT-PR-RT-05175-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Selma Nakamura Mizuta
PR 19044 D 4 - Ozorio Cesar Campaner
Reu(s): Bergerson Jóias e Relógios Ltda.
PR 9120 D 12 - Roland Hasson

PROCESSO TRT-PR-RT-05199-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdir Rodrigues Gomes
PR 9228 D 7 - João Galdino Gomes Gonçalves
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.
PR 16017 D 9 - Ruth de Godoy Machado Nogara

PROCESSO TRT-PR-RT-05235-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Manoel dos Santos
PR 16630 D 6 - Edson Elias de Andrade
Reu(s): Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
PR 6875 D 6 - Dirceu Galdino

PROCESSO TRT-PR-RT-05258-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Valdir dos Santos
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Banco Meridional do Brasil S.A.
PR 11416 D 12 - Sueli Aparecida Curioni do Carmo

PROCESSO TRT-PR-RT-05276-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Elias Rodrigues
PR 16963 D 4 - Maria de Lourdes Lanzoni
Reu(s): Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-05324-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Clarice de Oliveira Lima
PR 26566 D 4 - Julio Cesar Ribeiro
Reu(s): C M Mendes & Cia Ltda.
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan

PROCESSO TRT-PR-RT-05329-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Lenira Viol de Souza
PR 19027 D 5 - Laurici Pelegrini Junior
Marilena de Melo Perin
Reu(s): Limptec Serviços Especiais S/C Ltda.
PR 19941 D 6 - Denise Akemi Mitsuoka

PROCESSO TRT-PR-RT-05347-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nelson Giraldelli
PR 22244 D 2 - Rubens Alberto Arrienti Angeli
Reu(s): Portinari Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
PR 13552 D 6 - Aparecido Romao Matias Fernandes
Sociedade Industrial de Espumas e Estofados Nobre Arte Lovat
Central de Distribuição Portinari Ltda.
Agropecuária Sao José do Rio Cambira Ltda.
PR 14843 D 4 - Miguel Chuchene Neto
Casa de Saude e Maternidade Nossa Senhora Aparecida Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05390-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Vicente Nunes Brito
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Olvebra Industrial S.A.
PR 9208 D 4 - Carlos Roberto Previdelli

PROCESSO TRT-PR-RT-05402-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Elizabete Figueira
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): Tinturaria Brasil S/C Ltda.
PR 13575 D 3 - Milton Hiroshi Tazima

PROCESSO TRT-PR-RT-05410-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Aparecido Duran
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Frigorifico Navirai Ltda.
PR 9212 D 7 - Luis Plinio Teles

PROCESSO TRT-PR-RT-05417-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Antonio da Costa
MS 7626 D 2 - Sergio Roberto Garcia Grande
Reu(s): Colegio Alfa
PR 15508 D 6 - Geraldo Nilton Korneczuk
S/C Educacional e Cultural de Maringa

PROCESSO TRT-PR-RT-05433-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adalmiro Quadrado
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Condomínio do Edifício Residencial Flamingo

PROCESSO TRT-PR-RT-05481-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rogerio de Almeida
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): José Aparecido Gabiatti
PR 18599 D 3 - Mariza Ribeiro da Silva
Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda.
PR 21291 D 2 - Claudia Maria Resmer Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-05567-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdecir Trinck
PR 11414 D 13 - Rosemary Brenner Dessoti
Reu(s): Paraná Assistência Medica Ltda.
PR 13575 D 3 - Milton Hiroshi Tazima

PROCESSO TRT-PR-RT-05579-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Marcelo de Moura Peixoto
PR 15072 D 7 - Cesar Augusto Moreno
Reu(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.
PR 12201 D 4 - Marcia Paiva Lopes Cury

PROCESSO TRT-PR-RT-05584-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adilson Aparecido dos Santos
PR 16651 D 3 - Vanderlei Ferreira
Reu(s): Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
PR 23269 D 3 - Anderson Marcelo de Moraes Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-05596-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Aparecido Rodrigues
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Laticinios Nova Esperanca do Paraná Ltda.
PR 15612 D 4 - Fortunato Bergamo

PROCESSO TRT-PR-RT-05607-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sueli Bento
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Demeterco & Cia Ltda.
PR 12725 D 3 - Celi Mayumi Furukawa

PROCESSO TRT-PR-RT-05658-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adilson Carlos dos Santos
PR 13555 D 6 - Clovis Amaral
Reu(s): Paola M Sbardellati & Cia Ltda.
PR 9637 D 6 - Alex Panerari

PROCESSO TRT-PR-RT-05664-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Solane Valeria Mingroni de Souza
PR 5389 D 6 - Idilio Bernardo da Silva
Reu(s): Fatima Gamboa (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-05668-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Wilson Berbel Torrecillas
Reu(s): Construtora Remo Ltda.
MG 51822 D 2 - Ricardo Moura de Paula Fonseca

PROCESSO TRT-PR-RT-05887-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Donizete Izabel dos Santos Velasco
PR 11928 D 4 - Cicero Moreira dos Santos
Reu(s): Viveiro de Mudas Boa Esperanca
PR 23593 D 6 - Claudiana Aparecida Coradini

PROCESSO TRT-PR-RT-05898-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Manoel Alonso
PR 16857 D 4 - Pedro Carlos Delmont Pais
Reu(s): Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
PR 19959 D 8 - João Fabrício dos Santos Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-05930-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Julia Ana Candiotto
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Demeterco & Cia Ltda.
PR 12725 D 3 - Celi Mayumi Furukawa

PROCESSO TRT-PR-RT-05958-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Flori Daniel Guzen
PR 12726 D 3 - Cleuza Aparecida Valerio
Reu(s): Lauro Nogami
PR 41181 D 1 - Paulo Cezar Cenerino

PROCESSO TRT-PR-RT-06125-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Terezinha Aparecida Fal Molina
PR 15713 D 5 - Aparecida Sidneia da Silva
Reu(s): Modulaque Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
PR 14963 D 3 - Selma Maria Kalempa

PROCESSO TRT-PR-RT-06200-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nivaldo Livino de Oliveira Santos
PR 18578 D 4 - Fabio Massao Miyamoto Navarrete
Reu(s): Centro Norte Construções e Empreendimentos Ltda.
Tropical Waterpark Clube Complexo Lazer S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06234-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ilson Juliano Barreto
PR 14620 D 8 - Aparecido Donizetti Andreotti
Reu(s): Gavaldao Distribuidora de Bebidas Ltda. (ME)
Paulo Cezar Gavaldao

PROCESSO TRT-PR-RT-06246-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edislei Bedin
PR 13013 D 5 - Euclides Lopes Cotrim
Reu(s): Extratus Comércio de Cosmeticos Ltda.
Paulo Sergio Capello

PROCESSO TRT-PR-RT-06254-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Gleice Hanay Beraldo
PR 23605 D 3 - Kelly Cristina de Souza
Reu(s): Imobiliaria Daro'S S/C Ltda.
PR 19987 D 6 - Paulo Roberto Luviseti

PROCESSO TRT-PR-RT-06258-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Vicente Fermino Ribeiro
PR 20551 D 6 - Eduardo Amaral Pompeo
Reu(s): Luciana Sartor Lima (ME)
Humberto Luppi
José Erivelton Lima

PROCESSO TRT-PR-RT-06262-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdinei Pereira Machado
PR 15501 D 4 - Anici Premebida
Reu(s): Trukao Comércio de Molas e Carretas Ltda.
PR 13566 D 7 - Jamal Ramadan Ahmad

PROCESSO TRT-PR-RT-06266-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Antonio da Costa
PR 8445 D 6 - Marco Antonio A. Campanelli
Reu(s): Colegio Alfa
S/C Educacional e Cultural de Maringa
PR 15508 D 6 - Geraldo Nilton Korneczuk

PROCESSO TRT-PR-RT-06342-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Clarice de Oliveira Lima
PR 26072 D 2 - Aristoteles Rondon Gomes Pereira
Reu(s): C M Mendes & Cia Ltda.
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan

PROCESSO TRT-PR-RT-06462-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Arlindo Alvas
PR 17527 D 6 - Hugo Francisco Gomes
Reu(s): Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 18096 D 5 - Marcos Roberto Gomes da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-06480-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Aparecido Frederico Marcola
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): Corom Construções Civis Ltda.
PR 10342 D 6 - Wadson Nicanor Peres Gualda

PROCESSO TRT-PR-RT-06508-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alcides Gonçalves dos Santos
PR 6915 D 7 - Ivando Santos Souza
Reu(s): Indústria e Comércio de Cereais Tabajara Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06521-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Isaias de Freitas
PR 4834 D 3 - José de Almeida Guimaraes
Reu(s): Restaurante Don Peponi Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06524-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edson dos Santos
PR 25164 D 2 - Walter de Souza Fernandes
Reu(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná
PR 3030 D 2 - José Plinio Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-06579-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Francisco da Silva
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim

Reu(s): Paulo A Bernardo

PROCESSO TRT-PR-RT-06583-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rogerio Silva Santos
PR 9228 D 7 - João Galdino Gomes Gonçalves
Reu(s): Calli do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
PR 9637 D 6 - Alex Panerari

PROCESSO TRT-PR-RT-06602-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Carlos Benedito de Souza
PR 17155 D 4 - Carlos Alberto Ribeiro de Andrade
Reu(s): Compmag Comércio de Compensados Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06606-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Terezinha Razera
PR 23029 D 4 - Gilberto Flavio Monarin
Reu(s): Universal Participações e Administração Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06643-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Lourival Leandro
PR 12605 D 9 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Expresso Maringa Transportes Ltda.
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade
Inga Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06650-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Pedro Tomba
PR 23593 D 6 - Claudiana Aparecida Coradini
Reu(s): Edivaldo da Silva Lisboa

PROCESSO TRT-PR-RT-06678-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alcides Alexandrino
PR 6450 D 9 - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira
Reu(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda.
PR 18562 D 7 - Celso Piratelli

PROCESSO TRT-PR-RT-06685-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Nardelli Neto
PR 19942 D 6 - Eni Domingues
Reu(s): Zacarias Veículos de Maringa Ltda.
PR 16587 D 4 - Jamil Josepetti Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-06692-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Carlos Garcia
PR 11152 D 5 - Irma dos Santos Benatti
Reu(s): Bar e Mercearia Dr Camargo

PROCESSO TRT-PR-RT-06711-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Carlos Milane
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
PR 18556 D 8 - Carlos Fernando Uzelotto

PROCESSO TRT-PR-RT-06779-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Vilma Petruci Silva
PR 12308 D 6 - Arlindo Moreira Barbosa
Reu(s): Cedro Comércio de Tecidos e Confecções Ltda.
PR 20545 D 6 - Alexandre Filipe Fiorotto

PROCESSO TRT-PR-RT-06805-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudio Manoel de Carvalho Ferreira Martin
PR 21565 D 4 - João Carlos Zafalon
Reu(s): Município de Mandaguari
PR 9659 D 3 - Wanderlei Lukachewski

PROCESSO TRT-PR-RT-06848-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sandra Maria Hasse Mendonça
PR 15750 D 12 - Nelto Luiz Renzetti
Reu(s): Maria Helena dos Santos Camilo

PROCESSO TRT-PR-RT-06939-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Mauricio de Franca
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Imbumar Madeiras Ltda.
PR 18556 D 8 - Carlos Fernando Uzelotto

PROCESSO TRT-PR-RT-06991-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sebastião Carlos Rodrigues Pereira
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Churrascaria Boi Vivo Ltda.
PR 20585 D 4 - Sandra Paula Schneider

PROCESSO TRT-PR-RT-06995-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Leticia Moreschi Planas
PR 21747 D 3 - Angela Cristina Contin Jordao
Reu(s): Benjamin Correa Santana

PROCESSO TRT-PR-RT-07003-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Tania Minamisawa Wysoski
PR 13554 D 8 - Celso Schmitz
Reu(s): Central do Norte Materias Para Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-07070-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Paulo Roberto da Silva
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Indústria e Comércio de Colchoes Globo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-07078-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nevair Santo Batista
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Coloart Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-07086-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eliza Barbosa Lima
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Marilene Peres Garbelim

PROCESSO TRT-PR-RT-07090-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jonas Francisco Gomes (Espolio)
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-07165-1998
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Ines Luiza Fermino Barbosa
PR 22201 D 2 - Magda Lucia Machado de Souza
Reu(s): Esther Inomoto

PROCESSO TRT-PR-RT-00001-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nereu Ferraz de Medeiros Filho
PR 12746 D 7 - Vicente de Paulo Russo
Reu(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00005-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marco Antonio Longo
PR 17538 D 3 - Marilena Muniz Teixeira
Reu(s): Sandro Aparecido Bertoni
Nilson Bertoni
Neusa do Carmo Bertoni

PROCESSO TRT-PR-RT-00009-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Pedro Rossini
PR 23082 D 3 - Lourival Pereira dos Santos
Reu(s): J Alves Verissimo Indústria Comércio e Importação Ltda.
PR 26398 D 2 - José Carlos Cardoso Goes Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00057-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alvino Gonçalves Pereira
PR 20906 D 6 - José Alberto Rodrigues
Reu(s): Conterpavi Construções Terraplenagem Pavimentacoes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00261-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Antonio Bittencourt
PR 11540 D 4 - Paulo de Bem
Reu(s): W Raduy e Cia Ltda. [ME]

PROCESSO TRT-PR-RT-00305-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Viuma Nunes
PR 16650 D 4 - Sandra Mara D'Agostini Oliveira
Reu(s): Romagnole Produtos Eletricos Ltda.
PR 9659 D 3 - Wanderlei Lukachewski

PROCESSO TRT-PR-RT-00317-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Kelly Cristina Fittipaldi Fiorati
PR 25353 D 3 - Kelly Cristina Trajano
Reu(s): J D Pasquetto S/C Ltda.
PR 26258 D 2 - Jeferson Luiz Calderelli

PROCESSO TRT-PR-RT-00321-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudete Alves da Cruz
PR 25353 D 3 - Kelly Cristina Trajano
Reu(s): J D Pasquetto S/C Ltda.
PR 26258 D 2 - Jeferson Luiz Calderelli

PROCESSO TRT-PR-RT-00375-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rosinalva Rodrigues Belamoli
PR 17275 D 2 - Enos da Silva Pessoa
Reu(s): Ireni Aparecida Moura

PROCESSO TRT-PR-RT-00380-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João da Silva
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Principal Vigilância S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00385-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eva Xavier Netto
PR 16639 D 7 - Marino Eligio Gonçalves
Reu(s): Renathais Comércio de Aparelhos Terapeuticos Ltda.
Anibio Gomes Pimenta
Silvia Yosselyn Gonzales Pimenta (ME)
Luiz Carlos Pimenta

PROCESSO TRT-PR-RT-00544-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eder Donizete Covic David
PR 4801 D 4 - Izaura Gonçalves
Reu(s): Cooperativa de Laticinios de Mandaguari Ltda.
Cooperativa Central de Produtos Lacteos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00552-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Loterio Costa
PR 21747 D 3 - Angela Cristina Contin Jordao
Reu(s): Sinesio Mantoani

PROCESSO TRT-PR-RT-00558-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nereide Lourdes Violin
PR 19937 D 8 - Cristiane Belinati Garcia Lopes
Reu(s): Banco Mercantil Finasa S.A. - Sao Paulo
PR 12201 D 4 - Marcia Paiva Lopes Cury

PROCESSO TRT-PR-RT-00569-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Clemente da Silva
PR 17295 D 6 - Claudinei Codonho
Reu(s): Lauro Bonani & Filho Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00589-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eldair Pereira de Vasconcelos
PR 4801 D 4 - Izaura Gonçalves
Reu(s): Papa Tudo Comércio de Moveis e Roupas Ltda.
Vem Ki Tem Comércio de Moveis e Roupas Ltda.
Aqui Agora Comércio de Moveis e Roupas Ltda.
G L Pereira & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00706-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Aparecida Nonis Baili
PR 21110 D 5 - Rui Carlos A Picolo
Reu(s): Rita de Cassia Pires Araujo

PROCESSO TRT-PR-RT-00734-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ademir dos Santos Rocha
PR 9228 D 7 - João Galdino Gomes Gonçalves
Reu(s): Nobre Metais Indústria e Comércio de Metais Decorativos Ltda.
PR 23906 D 3 - Eliana Claudia de Carlos

PROCESSO TRT-PR-RT-00750-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adilson Aparecido Campos
PR 15723 D 6 - Elson Sugigan
Reu(s): Escritorio Pedro Taques S/C Ltda.
PR 11883 D 3 - José Machado Homem

PROCESSO TRT-PR-RT-00766-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Deuci Henrique Miranda de Souza
PR 21640 D 3 - Sidney Pereira Nunes
Reu(s): Hoteis Deville Ltda.
PR 15750 D 12 - Nelto Luiz Renzetti

PROCESSO TRT-PR-RT-00844-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ilda Golin da Silva
PR 16639 D 7 - Marino Eligio Gonçalves
Reu(s): Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 18096 D 5 - Marcos Roberto Gomes da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00901-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sebastião Israel Alves de Almeida
PR 21061 D 3 - Carlos Lemes da Silva
Reu(s): Helcio Hiroaki Takahashi
Adalto Shiogiro Takahashi
Humberto Takahashi

PROCESSO TRT-PR-RT-00971-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adenilson Aparecido Silva de Souza
PR 25965 D 4 - Ana Raquel dos Santos
Reu(s): Tend Gás Comércio de Gás Ltda.
Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00980-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adir Carloto
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes
Afonso dos Santos Reis
Alberto Aparecido Locchetti
Aldemir Mesquita
Alicio Gonçalves
Almir Lopes Cotrim
Altair Guimaraes e Silva
Altamiro de Souza
Alvino Inacio de Souza
Antonio Augusto Carneiro
Antonio da Costa Ribeiro
Antonio Francisco Correia
Antonio Nazareno de Paula
Aparecido Lourenço
Aparecido Maurilio Rocha
Arnaldo Francisco Correa de Melo
Atanir Mendes Rodrigues
Aurelio Francisco da Silva
Carlos de Oliveira
Carlos Roberto de Freitas
Cicero Maurilio Armando
Edelcio Dias Ferreira
Divino Pires Viana (Espolio)
Eudiles Mendes Betim
Flavio Vianey Fornara
Francisco dos Santos Reis
Francisco Julio de Freitas
Genesio Rossi
Gervasio José de Salles
Gesse Robertoalentin
Irondino Dias Ferreira
Ivanir Pereira Venancio
Izabel Hideko Nishikawa Milani
Jacir Ferreira Luiz
Jaime Joaquim dos Santos
João Batista Pesente
João Francisco Correira
João Pereira Venancio
Joaquim Marcel de Lima
Joaquim Rodrigues Monteiro
José Ailson Pereira de Oliveira
José Alceu Pinto
José Alves dos Santos
José Antunes Lopes
José Carlos Alves Mira
José Carlos Carvalho Dimiras
José Carlos da Fonseca
José Carlos Gusmao
José Celestino Nunes
José Francisco dos Santos
José Henrique do Nascimento
José Lopes da Silva
José Luiz Krucoski
Juvenal de Oliveira Junior
Lauro David Ayres
Lourival Gomes de Santa Rita
Lucio Garcia Fernandes
Luiz Antonio Amaro
Luiz Antonio dos Santos
Luiz Carlos Bail
Mauro de Freitas
Nasio Vaz Vieira
Nelson Rosa Flores
Olandir Valentim Rocha
Osvaldo Divino dos Santos
Otilio Neves Filho
Reginaldo Pedro
Renato José Pavolak
Samuel Faustino de Lima
Silvestre Daniel Konopka
Teodomiro Rodrigues Trindade
Uriel Bronoski Barbosa
Vilson de Paula
Vilson Pereira de Oliveira
Virgulino de Jesus Moraes
Reu(s): Rede Ferroviaria Federal S.A.
Ferrovia Sul Atlantico S.A.
PR 13271 D 13 - Sandra Calabrese Simao

PROCESSO TRT-PR-RT-01080-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Aparecido Hugo Marcari
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Colorado Country Club
PR 9104 D 3 - Antonio Cardin

PROCESSO TRT-PR-RT-01096-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Istael Alves Valin
PR 8167 D 4 - Edson Nielsen
Reu(s): Spm Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01108-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Celso Ricardo Gomes Martins
PR 19051 D 4 - Rosilene Terezinha de Paiva
Reu(s): Alzira Siroti
Irineu Siroti
Zulmira Siroti
Waldemar Siroti
Walter A Siroti
Alcides Siroti Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01200-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcelo Moreno
PR 19043 D 7 - Nelcides Alves Bueno
Reu(s): Mlg Moreno Exaustores Eolicos (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-01246-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sandra Cristina Cardoso
PR 21094 D 5 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01273-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Lucinia Beatriz Lucatto Anicacio
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Natal Moreschi

PROCESSO TRT-PR-RT-01305-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Domingos da Silva
PR 17527 D 6 - Hugo Francisco Gomes
Reu(s): Tooru Aso & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01321-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Wagner Morales
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
PR 18066 D 5 - Antonio Ramalho Xavier

PROCESSO TRT-PR-RT-01340-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Carlos Willumsen
PR 23230 D 7 - Jane Glaucia Angeli Junqueira
Reu(s): Banco do Brasil S.A.
PR 15576 D 7 - Walter Kruse

PROCESSO TRT-PR-RT-01348-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Almir Xavier da Silva
PR 24889 D 5 - Luiz Carlos Marques Arnaut
Reu(s): Sementes Mourao Adubos e Defensivos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01356-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nilza Andrian Martins
PR 26264 D 2 - Luís Fabiano Bannach
Reu(s): Fantasy Kids Confecções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01399-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Donizete de Menezes
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Romagnole Produtos Eletricos Ltda.
PR 9659 D 3 - Wanderlei Lukachewski

PROCESSO TRT-PR-RT-01454-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ademir da Silva Junior
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Lanchonete Luna Luneira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01522-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdemiro dos Santos
PR 4801 D 4 - Izaura Gonçalves
Reu(s): Camara & Teodoro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01538-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Clebson Lopes da Silva
PR 12546 D 4 - Eduardo Luiz Goffi Junior
Reu(s): José Devair Pasquetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01587-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sidnei Moreira Castilho
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Casa de Calçados Para Todos Ltda.
PR 17376 D 5 - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-01597-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Aparecido da Silva
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Construtora Patamar Ltda.
PR 18807 D 9 - Arnaldo Augusto Amaral Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01600-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdecir Domingos de Freitas
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Construtora Patamar Ltda.
PR 18807 D 9 - Arnaldo Augusto Amaral Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01665-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Orias Ferreira da Silva
PR 24042 D 2 - Eliete Fuzari Olivo
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.
PR 3030 D 2 - José Plinio Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01671-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Emerson Gonçalves
PR 25487 D 4 - Marcio Fernando Candeo dos Santos
Reu(s): Empresa Jornalistica Folha de Londrina S.A.
PR 12201 D 4 - Marcia Paiva Lopes Cury

PROCESSO TRT-PR-RT-01685-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Reinaldo José dos Santos
PR 13013 D 5 - Euclides Lopes Cotrim
Reu(s): Zidene Alves - Lanchonete La Boeme

PROCESSO TRT-PR-RT-01711-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Francisco Bernardo
PR 16630 D 6 - Edson Elias de Andrade
Reu(s): João Batista Meneguetti
PR 6875 D 6 - Dirceu Galdino
Paulo Meneguetti
Agropecuária Santa Terezinha S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01730-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Josmar Domingos Marques
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Rodoviario Afonso Ltda.
PR 20545 D 6 - Alexandre Filipe Fiorotto

PROCESSO TRT-PR-RT-01743-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Domingos Raimundo dos Santos
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Ferreira & Grigio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01788-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edivaldo Marques dos Santos
PR 12203 D 4 - Marlisa Dias Pinto
Reu(s): W S Clicheria e Editora Gráfica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01871-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ana Nardini Bassan
PR 12731 D 5 - Ivani Siriani da Silva
Reu(s): Paulo Katusaki Matsuda

PROCESSO TRT-PR-RT-01895-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ashbel Simonton Braz Santos
PR 14658 D 6 - Rosa Maria Rigon Spack
Reu(s): Funbep - Fundação Banestado de Seguridade Social
Banco do Estado do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01903-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Rosa
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Luiz Antonio Lemos

PROCESSO TRT-PR-RT-01913-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcelo Laerte de Oliveira
PR 19032 D 3 - Maria Aparecida Alves da Silva
Reu(s): Dimed Distribuidora de Medicamentos Ltda.
RS 23075 D 5 - Pedro Viana Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-01916-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Valdir Ricardo
PR 4834 D 3 - José de Almeida Guimaraes
Reu(s): Restaurante Don Peponi Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01959-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sidnei de Souza (M)
PR 6915 D 7 - Ivando Santos Souza
Reu(s): Laerte Campagnolli
PR 23100 D 6 - Cintia Resquetti

PROCESSO TRT-PR-RT-01963-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdecir Barbosa dos Santos
PR 6915 D 7 - Ivando Santos Souza
Reu(s): Laerte Campagnolli
PR 23100 D 6 - Cintia Resquetti

PROCESSO TRT-PR-RT-01983-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eduardo Rickes Eirolico
PR 25965 D 4 - Ana Raquel dos Santos
Reu(s): Petroalcool Distribuidora de Petróleo Ltda.
PR 19987 D 6 - Paulo Roberto Luviseti

PROCESSO TRT-PR-RT-02003-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Isaltina Candida da Fonseca Azevedo
PR 19990 D 3 - Ricardo Luís Ribeiro de Freitas
Reu(s): Misael de Andrade & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02030-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Elias Cardoso da Silva
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Revestimentos Quartz Revestimentos e Decorações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02094-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Fatima Pereira Barbosa
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Churrascaria Boi Vivo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02101-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Cirino da Silva
PR 21650 D 2 - Veridiana Villela Vermelho
Reu(s): Sonia Maria Galharde
Salma Moraes

PROCESSO TRT-PR-RT-02112-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Vandui Afonso de Carvalho
PR 20487 D 6 - Luciene das Gracas Teider
Reu(s): Santa Casa de Misericordia de Maringa
PR 41181 D 1 - Paulo Cezar Cenerino

PROCESSO TRT-PR-RT-02115-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Herminio Rodrigues dos Santos Neto
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Edson Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-02133-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio de Oliveira Domingos
PR 19943 D 6 - Ester Alves de Lima
Reu(s): Silva Comércio e Refinaria de Sal Ltda.
José Paulo Massinani

PROCESSO TRT-PR-RT-02209-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Silvio dos Santos Lima
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Coloarte Engenharia e Construções Ltda.
PR 23809 D 3 - Adriana Aparecida Martinez

PROCESSO TRT-PR-RT-02228-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ademir Francisco Farias
PR 19043 D 7 - Nelcides Alves Bueno
Reu(s): Cymona Centro Yamaha de Moto e Nautica Ltda.
Sx 2000 Comércio de Equipamentos Eletronicos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02251-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ri Happy Brinquedos Ltda.
PR 19016 D 4 - Eugenio Sobradiel Ferreira
Reu(s): Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
PR 19044 D 4 - Ozorio Cesar Campaner

PROCESSO TRT-PR-RT-02256-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sandra Regina Marquezini Julian
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Metrocor Corretora de Seguros Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02261-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Carlos Fernandes
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Pequeno Banda Show José Roque

PROCESSO TRT-PR-RT-02273-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Gilson Correa Gomes
PR 24042 D 2 - Eliete Fuzari Olivo
Reu(s): Mpt Agropecuária Ltda.
José Pedretti Tilio

PROCESSO TRT-PR-RT-02289-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Roberto Craveiro
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Eletromen Instalações Elétricas Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-RT-02294-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Mauro Santim
PR 17525 D 5 - Fabricia Kutne Reder
Reu(s): Cipate - Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem (Mf)

PROCESSO TRT-PR-RT-02300-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Henrique Marques
PR 13013 D 5 - Euclides Lopes Cotrim
Reu(s): Centro de Educação Profissional S/C Ltda.
Computraining de Maringa S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02304-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Francine Parra Pastor
PR 25281 D 3 - Roseli Aparecida Pereira Bez
Reu(s): Elvira Lima Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-02345-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Paulo Sergio Siqueira
PR 21110 D 5 - Rui Carlos A Picolo
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
PR 18556 D 8 - Carlos Fernando Uzelotto

PROCESSO TRT-PR-RT-02388-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rozangela Vieira
PR 19990 D 3 - Ricardo Luís Ribeiro de Freitas
Reu(s): Cleusa de Fatima Ullrick (ME)
Nelson Ullrick
Cleusa de Fatima Ullrick

PROCESSO TRT-PR-RT-02441-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luzinete Rosa da Conceição
PR 23323 D 4 - Marli de Fatima da Silveira Corsi
Reu(s): Restaurante e Lanchonete Georgeto Ltda.
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen

PROCESSO TRT-PR-RT-02459-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adolfo Bernardino de Souza
PR 15713 D 5 - Aparecida Sidneia da Silva
Reu(s): Duplar Fabricação e Comércio de Cabines Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02463-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luciana do Nascimento
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Chaves & Treixhel Ltda.
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-02524-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcelo Augusto Pinto
PR 16639 D 7 - Marino Eligio Gonçalves
Reu(s): Radio Televisão Vanguarda Ltda.
Sistema Sul de Comunicação Ltda.
Rádio FM Independencia Ltda.
Radio Independencia do Paraná Ltda.
TV Independência Guarapuava Ltda.
Ssc Produtora Audio e Video Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02528-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valmor Reimer
PR 21650 D 2 - Veridiana Villela Vermelho
Reu(s): Edc Manhattan Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02548-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdir de Carvalho
PR 16651 D 3 - Vanderlei Ferreira
Reu(s): Kaoru Sakassegawa & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02570-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sonia Katia Rogerio
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Supermercado Daye Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02600-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adenilson Pecanha Gonçalves
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Tsuyoshi Tsukada

PROCESSO TRT-PR-RT-02603-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Canelli Costa
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Gelson Emidio Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-02623-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Claudio Martins
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Sef - Saneamento e Engenharia Ferroviaria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02657-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sergio Osmar Fontana
PR 12746 D 7 - Vicente de Paulo Russo
Reu(s): Barranco Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 13566 D 7 - Jamal Ramadan Ahmad

PROCESSO TRT-PR-RT-02710-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Aleksander Fornara
PR 18079 D 3 - Irineu Costa
Reu(s): Martins & Gaiotto Ltda. (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-02713-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Mauricio Fantim Viana
PR 6688 D 3 - Hermelindo Bagon
Reu(s): Comércio de Madeiras e Carvao Vegetal 3 Meninas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02747-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Wesley Fernando Costa
PR 15072 D 7 - Cesar Augusto Moreno
Reu(s): S L Dallalio Ideal Indústrias Graficas Ltda. (Mf)
PR 9193 D 4 - Edson Gama Alves

PROCESSO TRT-PR-RT-02750-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Antonio de Souza
PR 19942 D 6 - Eni Domingues
Reu(s): Romagnole Produtos Eletricos Ltda.
PR 9659 D 3 - Wanderlei Lukachewski

PROCESSO TRT-PR-RT-02892-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdecir Pereira
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Empresa de Mineração de Aguas Mineral Primavera Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02904-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudemiro Barbosa dos Santos
PR 32560 S 2 - Almir Ribeiro da Silva
Reu(s): Otavio Trindade Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-02944-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Celso Vagner Paiva
PR 21747 D 3 - Angela Cristina Contin Jordao
Reu(s): Valter Vilhena da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02977-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Vantuir Denipoti
Reu(s): Conterpavi Construções Terraplenagem Pavimentacoes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02992-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Aparecido Berdusco
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Organização Funeraria Cidade Verde Ltda.
PR 18236 D 3 - Xisto Alves dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02997-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jair Coelho
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Auto Posto J Rafah Ltda.
PR 12195 D 3 - Marcos Antonio Capellazzi
Valdir Rossi

PROCESSO TRT-PR-RT-03017-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sandra Regina de Oliveira
PR 19027 D 5 - Laurici Pelegrini Junior
Reu(s): Izaias de F Santos & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03025-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Samuel Guilhem Filho
PR 11152 D 5 - Irma dos Santos Benatti
Reu(s): Multicabo Serviços Teleinformatica Ltda. (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-03026-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Mauricio Cristiano José
PR 11152 D 5 - Irma dos Santos Benatti
Reu(s): Multicabo Serviços Teleinformatica Ltda. (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-03056-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Patricia Helena Dias Bodenberg Conceição
PR 16639 D 7 - Marino Eligio Gonçalves
Reu(s): Centro Norte Construções e Empreendimentos Ltda.
Tropical Clube Complexo de Lazer S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03136-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Devair Alves Siqueira
PR 16650 D 4 - Sandra Mara D'Agostini Oliveira
Reu(s): Redondo & Anselmi Ltda. (ME)

Ecologic By Jetfill Importação e Exportação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03144-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria de Fatima Valentin
PR 14664 D 4 - Therezinha Modanese Boldori
Reu(s): Gonçalves & Tortola Ltda.
PR 21701 D 6 - Vivalda Sueli Borges Carneiro

PROCESSO TRT-PR-RT-03208-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João dos Santos
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Adão Frediani

PROCESSO TRT-PR-RT-03212-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Olavo José das Neves
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Comércio de Produtos Agricolas Campos Verdes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03216-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Paulo Sergio Domingos dos Santos
PR 18236 D 3 - Xisto Alves dos Santos
Reu(s): Ceifanorte Pecas Para Colheitadeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03217-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Karina Aguila de Gois
PR 8958 D 3 - Jussara Cortes Volpato
Reu(s): Odontoclim Clinica Odontologica Ltda.
Oilson Abdala Farha
Nilson Domingos

PROCESSO TRT-PR-RT-03284-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cleide Pinto de Souza
PR 15497 D 3 - Antonio Elson Sabaini
Reu(s): Lirol Serviços Tecnicos S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03296-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nilton Rodrigues Felao Junior
PR 12746 D 7 - Vicente de Paulo Russo
Reu(s): Tng Comércio de Roupas Ltda.
PR 16004 D 3 - Julio Cesar Coelho Pallone

PROCESSO TRT-PR-RT-03301-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Orlando Malachias dos Santos
PR 19942 D 6 - Eni Domingues
Reu(s): Ccp Construções Civis Ltda.
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

PROCESSO TRT-PR-RT-03305-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Douglas Formazari
PR 17527 D 6 - Hugo Francisco Gomes
Reu(s): Mileo & Mileo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03344-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edilson José Machado
PR 21570 D 5 - Maria Angela Barbosa da Silva
Reu(s): Levi Fertonani

PROCESSO TRT-PR-RT-03389-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Anglei Rodrigo Fernandes
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Comagriao Industrial e Comercial Agrícola Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03421-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jorge Francisco da Silva
PR 23082 D 3 - Lourival Pereira dos Santos
Reu(s): Clovis Ney dos Santos
PR 11797 D 2 - Alcides Siqueira Gomes
Marilse Marciel dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-03427-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Nestor Viana
PR 23323 D 4 - Marli de Fatima da Silveira Corsi
Reu(s): Valdir Magro
Aparecida Magro

PROCESSO TRT-PR-RT-03436-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Faustino de Araujo
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Madeireira Santo Antonio

PROCESSO TRT-PR-RT-03438-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): James da Rosa Feliciano
PR 17275 D 2 - Enos da Silva Pessoa
Reu(s): Redecore Utilidades e Decorações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03441-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Romildo Ferreira
PR 24584 D 3 - José Roberto Gomes Junior
Reu(s): Restaurante e Lanchonete Georgeto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03464-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Celso Amancio da Silva
PR 19943 D 6 - Ester Alves de Lima
Reu(s): Silva Comércio e Refinaria de Sal Ltda.
José Paulo Massinani

PROCESSO TRT-PR-RT-03465-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Roberto Mosca
PR 19943 D 6 - Ester Alves de Lima
Reu(s): Silva Comércio e Refinaria de Sal Ltda.
José Paulo Massinani

PROCESSO TRT-PR-RT-03484-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Batista de Souza
PR 16652 D 3 - Victor Paulo Mendonça
Reu(s): Antonio Carlos dos Santos (Gessolandia)

PROCESSO TRT-PR-RT-03488-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudio Kowalski
PR 22026 D 3 - Lilian Cristina Carnelos
Reu(s): Marcos Roberto Pereira Serviços Graficos (ME)
PR 15072 D 7 - Cesar Augusto Moreno

PROCESSO TRT-PR-RT-03491-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Mario Yukio Akamatsu
PR 13554 D 8 - Celso Schmitz
Reu(s): Transka S.A. Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 19033 S 1 - Marcos Tadeu Gaiott Tamaoki

PROCESSO TRT-PR-RT-03504-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Reinaldo Strabelli
PR 15999 D 5 - Marlene Tissei
Reu(s): Farmácia Sao Paulo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03505-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adilson Gongora
PR 15999 D 5 - Marlene Tissei
Reu(s): Farmácia Sao Paulo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03511-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Vieira
PR 25723 D 5 - Reinaldo Orlandine
Reu(s): Julio Azevedo da Rocha
Bianchini Paisagismo e Jardinagem
Anibal Bianchini da Rocha

PROCESSO TRT-PR-RT-03525-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marise Mandelli Basso
PR 18096 D 5 - Marcos Roberto Gomes da Silva
Reu(s): Combustiveis Nove de Abril Ltda.
PR 15750 D 12 - Nelto Luiz Renzetti
Auto Posto Martesa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03546-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marina Ribeiro de Jesus Miguel
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): Simetria Artefatos de Couro Ltda.
PR 26304 D 2 - Silvana Maria Lucas

PROCESSO TRT-PR-RT-03549-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edgar Rodrigues da Cunha
PR 7209 D 4 - Iran Negrao Ferreira
Reu(s): Deposito Quata Materiais de Construção Transporte e Terraplenagem
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03556-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Wilson Candido Wenceslau
PR 24583 D 4 - Rogerio Quaglia
Reu(s): E Ribeiro & Nogueira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03557-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Gesse Pereira
PR 4098 D 2 - Celso da Motta Fernandes
Reu(s): José Luiz Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-03561-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Lourival de Oliveira
PR 17525 D 5 - Fabricia Kutne Reder
Reu(s): Cipate - Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem (Mf)

PROCESSO TRT-PR-RT-03592-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Aparecida da Silva
PR 21747 D 3 - Angela Cristina Contin Jordao
Reu(s): Anita Nogueira de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-03594-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdete Geraldo da Silva
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker
Reu(s): Lojas Americanas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03602-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Rogatto
PR 19937 D 8 - Cristiane Belinati Garcia Lopes
Reu(s): Marion & Marion Ltda.
PR 23238 D 3 - Sergio Ricardo R Novais

PROCESSO TRT-PR-RT-03608-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Carlos Rodrigues Ferreira
PR 21747 D 3 - Angela Cristina Contin Jordao
Reu(s): Comércio de Cereais Grao Brilhante Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03611-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcio Cezar Trindade (Espolio)
PR 15072 D 7 - Cesar Augusto Moreno
Reu(s): Oderito Geremias Sanna
PR 25723 D 5 - Reinaldo Orlandine

PROCESSO TRT-PR-RT-03616-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Clovis Roberto Vieira
PR 25353 D 3 - Kelly Cristina Trajano
Reu(s): Antonio Francisco Pinto
Francisco Girotto

PROCESSO TRT-PR-RT-03617-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jorge Luiz Teixeira
PR 16573 D 3 - Aristeu Vieira
Reu(s): Noris & Noris Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03640-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Limao
PR 15365 D 8 - Carlos Lomir Janes de Souza
Reu(s): Cabo System Instalações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03641-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Silvia Kamilla Silva de Oliveira
PR 12546 D 4 - Eduardo Luiz Goffi Junior
Reu(s): Escritorio de Contabilidade Ci

PROCESSO TRT-PR-RT-03664-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maximiano Bassouto Neto
PR 16998 D 5 - Marcos Roberto Xavier
Reu(s): Etiquetas Canção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03667-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio de Castro
PR 15072 D 7 - Cesar Augusto Moreno
Reu(s): Zacarias Veículos de Maringa Ltda.
PR 16587 D 4 - Jamil Josepetti Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03683-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Julio Cesar Rodrigues (M)
PR 24584 D 3 - José Roberto Gomes Junior
Reu(s): Reinaldo Vieira
Sandra Cristina Vieira
Liquigas Comércio e Distribuidora de Gás

PROCESSO TRT-PR-RT-03691-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcelino Nunes Pereira
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Intervin Internacional de Vinhos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03693-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Dermando Marques dos Santos
PR 16844 D 3 - Ricardo Cesar Gardiolo
Reu(s): Indústria e Comércio de Estofados Maringa Ltda.
PR 18074 D 4 - Claudia Cristina Fiorini

PROCESSO TRT-PR-RT-03731-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Manoel Pereira Diniz
PR 17295 D 6 - Claudinei Codonho
Reu(s): Transportadora Meneghetti Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03781-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Natanael da Silva
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Condomínio Residencial Village
Antenor Errerias
PR 13926 D 10 - Joana Maria Peres Colhado
Ricardo Errerias

PROCESSO TRT-PR-RT-03789-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Pedro Paulo Barbosa
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Atacadao de Cimento Jr Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03793-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Daniele Aparecida Longo
PR 19509 D 5 - Elizeu de Carvalho
Reu(s): Natalina Aparecida Galvani Chiese
Luiz Agnaldo Chiese

PROCESSO TRT-PR-RT-03797-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Pedro Rufino
PR 13013 D 5 - Euclides Lopes Cotrim
Reu(s): Casa Nova Materiais de Construção Ltda.
José Carlos Sales

PROCESSO TRT-PR-RT-03827-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Vilson Gabriel Vieira
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda.
PR 25727 D 5 - Junior de Faveri

PROCESSO TRT-PR-RT-03865-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Luiz de Oliveira
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): A Kaminski Madeiras

PROCESSO TRT-PR-RT-03910-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edileusa Aparecida Estevo
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Maria Aparecida Zanini
Gilberto Zanini

PROCESSO TRT-PR-RT-03919-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Roja
PR 21747 D 3 - Angela Cristina Contin Jordao
Reu(s): Helio José Nery e Outro

PROCESSO TRT-PR-RT-03923-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Robson Rosa (M)
PR 18071 D 3 - Cinthia Lumi Nakashima Tanaka
Ricardo Rosa (M)
Reu(s): Romeu Alberto Parizzotto

PROCESSO TRT-PR-RT-03935-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
PR 15734 D 5 - Noemi Souto Maior
Reu(s): Valdecir Pereira de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-03939-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
PR 15734 D 5 - Noemi Souto Maior
Reu(s): Paulo Sergio da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-03943-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
PR 15734 D 5 - Noemi Souto Maior
Reu(s): Cosmo Alves da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-03947-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
PR 15734 D 5 - Noemi Souto Maior
Reu(s): José Aparecido Gracia

PROCESSO TRT-PR-RT-03956-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Ferreira
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): Construtora Sanches Tripoloni Ltda.
PR 19035 D 9 - Mara Lucia Gimenez Meister

PROCESSO TRT-PR-RT-03960-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Carlos Roberto Pessutti
PR 16653 D 5 - Waldemar de Moura Junior
Reu(s): João Romagnoli

PROCESSO TRT-PR-RT-03976-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Carlos Motta
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Jaime Ramos Engenharia Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04001-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ivair Vieira
PR 12308 D 6 - Arlindo Moreira Barbosa
Reu(s): Generos Alimenticios União Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04008-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jussara do Bondespacho de Figueiredo
PR 19005 D 4 - Alberto Bartolomeu Tenorio Cavalcante
Reu(s): Santa Casa de Misericordia de Maringa

PROCESSO TRT-PR-RT-04023-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jorge Mariano da Conceição
PR 21227 D 3 - Clodoaldo Chukr
Reu(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-04031-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valderi João Aureliano
PR 23103 D 3 - Edson da Silva
Reu(s): Auto Mecanica Paraná
Celso Carlos Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-04047-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Dejanira Herrero Mateus
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Maralvina de Carvalho C Duarte (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-04049-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Aostenes Marciano dos Santos
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Disapel Eletrodomesticos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04073-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Roseli Randolfo da Silva
PR 15072 D 7 - Cesar Augusto Moreno
Reu(s): Olvebra Industrial S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-04083-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eliseo Alves
PR 24042 D 2 - Eliete Fuzari Olivo
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04105-1999

LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nelson Giroto
PR 15072 D 7 - Cesar Augusto Moreno
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

PROCESSO TRT-PR-RT-04115-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Carlos Alberto Ribeiro de Faria
PR 8949 D 3 - Amilton Domingues de Morais
Reu(s): R Grau Indústria e Comércio de Joias

PROCESSO TRT-PR-RT-04148-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eliandro Rodrigues de Lima
PR 5389 D 6 - Idilio Bernardo da Silva
Reu(s): Associação Atletica Banco do Brasil

PROCESSO TRT-PR-RT-04161-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Josias Domingues de Araujo
PR 15713 D 5 - Aparecida Sidneia da Silva
Reu(s): Mariagro Agrícola Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04188-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Ribeiro dos Santos
PR 18556 D 8 - Carlos Fernando Uzelotto
Reu(s): Scatambulo & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04195-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Paulo Lima da Silva
PR 19943 D 6 - Ester Alves de Lima
Reu(s): Jaime Luiz Carneiro
Orivaldo Sichinelli

PROCESSO TRT-PR-RT-04197-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cibele Santiago Messias
PR 19043 D 7 - Nelcides Alves Bueno
Reu(s): Gráfica e Editora Clic Chetec Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04201-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Elizenia Pereira Martins
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Martins Cordeiro & Machado Ltda.
Carlos Eduardo Fogaca
Pedrina Ribeiro Fogaca

PROCESSO TRT-PR-RT-04220-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ronaldo Luchetti
PR 25742 D 2 - Marcelo Pereira dos Santos
Reu(s): Restaurante e Lanchonete Pinheirao Ltda.
PR 21700 D 6 - Angela Regina Ferreira Aparicio

PROCESSO TRT-PR-RT-04249-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Enedina Borges dos Santos
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Lajopiso Materiais Para Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04257-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Elizabeth Andrade dos Santos
PR 15514 D 4 - Lizeu Nora Ribeiro
Reu(s): Lanchonete e Restaurante Galopeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04263-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Regiane Cristina Balbino
PR 15723 D 6 - Elson Sugigan
Reu(s): Indústria e Comércio de Tecidos Wovens Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04293-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Geraldo dos Reis Batista
PR 12546 D 4 - Eduardo Luiz Goffi Junior
Reu(s): Paulo Francisco Tripoloni e Outros (Haras Santri)

PROCESSO TRT-PR-RT-04317-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria das Gracas Ovidio
PR 9228 D 7 - João Galdino Gomes Gonçalves
Reu(s): Antonio Carlos Angenton

PROCESSO TRT-PR-RT-04325-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sebastião Adolfo
PR 25353 D 3 - Kelly Cristina Trajano
Reu(s): Fabrica de Doces Princesinha Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04332-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio de Oliveira
PR 22026 D 3 - Lilian Cristina Carnelos
Reu(s): Ceramica Rodovia Ltda.
Claudilei José Fuentes Martins

PROCESSO TRT-PR-RT-04336-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Carlos Antonio de Araujo Arruda
PR 22026 D 3 - Lilian Cristina Carnelos
Reu(s): Restaurante Guache Ltda. (ME)
PR 13926 D 10 - Joana Maria Peres Colhado
Miltom Cury Filho
Carlos Augusto Lima

PROCESSO TRT-PR-RT-04354-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Israel Queiroz de Lima
PR 13565 D 3 - Henrique Lauriano de Souza
Reu(s): Lucio M Takano & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04360-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ana Maria de Jesus dos Santos
PR 17526 D 9 - Fátima Bignardi Sandoval
Reu(s): José Geraldo da Luz
PR 13566 D 7 - Jamal Ramadan Ahmad

PROCESSO TRT-PR-RT-04393-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ismael Vieira da Silva
PR 25353 D 3 - Kelly Cristina Trajano
Reu(s): Fcf Saneamento e Tubulacoes Ltda.
LFM Engenharia de Obras Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

PROCESSO TRT-PR-RT-04397-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Geraldo Florindo
PR 11140 D 3 - Walter Aparecido Costa
Reu(s): Condomínio Residencial Deltaville Ii

PROCESSO TRT-PR-RT-04426-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Pereira Pardinho
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Tropical Clube Complexo de Lazer S/C Ltda.
Centro Norte Construções e Empreendimentos Ltda.
Construtora Ambiente Ltda.
Premar Premoldados Marialva Ltda.
Sarandi Prestadora de Serviços S/C Ltda.
Marcon Maringa Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04432-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Gilberto Fidelis da Silva
PR 23082 D 3 - Lourival Pereira dos Santos
Reu(s): Rio Preto Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04440-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Brasilina Aparecida Pereira
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Indústria e Comércio de Ceramica Sulina Ltda.
Indústria e Comércio de Ceramica e Lajes Itaim Ltda. (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-04447-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Juracir Souza de Almeida
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Sulana Indústria Quimica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04448-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Doraci dos Santos
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Construtora Remo Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-RT-04461-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Mauro José Alves
PR 13036 D 4 - José Carlos Taccola
Reu(s): Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04472-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Benicio Dias do Vale
PR 23082 D 3 - Lourival Pereira dos Santos
Reu(s): Usicamp Equipamentos Agricolas e Industriais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04485-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sidneia Monteiro da Silva
PR 17527 D 6 - Hugo Francisco Gomes
Reu(s): Salão Palmares

PROCESSO TRT-PR-RT-04496-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Donizete Ribeiro Rodrigues
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker
Reu(s): Auri Verde Alimentos e Embalagens Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04515-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Paulo Henrique Macedo
PR 15723 D 6 - Elson Sugigan
Reu(s): Curtume Central Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04528-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Airton José Acorsi
PR 21700 D 6 - Angela Regina Ferreira Aparicio
Reu(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas

PROCESSO TRT-PR-RT-04534-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Mariuza da Silva Ferreira
PR 15723 D 6 - Elson Sugigan
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04542-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Oseas Alves da Silva
PR 20010 D 2 - Paulo Manoel do Nascimento
Reu(s): Monolux Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04551-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): John Kennedy Figueiredo Rocha
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Gonçalves & Tortola Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04680-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdecir Sodre Gomes
PR 21172 D 3 - Liana Claudia Borges Paulino
Reu(s): Rosa & Vieira Ltda. (ME)
Water Line Indústria Quimica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04683-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Carlos Vitor Marques
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Cialub Comércio de Lubrificantes e Filtros Ltda.
Ancora Produtos Automotivos Ltda.
Vialub Comércio de Lubrificantes Ltda.
PR 18593 D 8 - Jaime Pego Siqueira

PROCESSO TRT-PR-RT-04685-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcelo Fonseca
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): A S M Soares & Cia Ltda. (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-04686-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eunicio do Nascimento
PR 8550 D 4 - Eliana Ferrari Felipe Galbiatti
Reu(s): Aparecido Avanco

PROCESSO TRT-PR-RT-04718-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Anezio Aparecido Martim
PR 24973 D 2 - Andre Luiz Delgado
Reu(s): Gold Line Indústria e Comércio de Moveis Estofados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04722-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdeci Cardoso
PR 15514 D 4 - Lizeu Nora Ribeiro
Reu(s): Agribrands do Brasil Ltda.
PR 19942 D 6 - Eni Domingues

PROCESSO TRT-PR-RT-04744-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Vanderlei Dias
PR 15514 D 4 - Lizeu Nora Ribeiro
Reu(s): Agribrands do Brasil Ltda.
PR 19942 D 6 - Eni Domingues

PROCESSO TRT-PR-RT-04747-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Luiz Pereira Melo
PR 15514 D 4 - Lizeu Nora Ribeiro
Reu(s): Agribrands do Brasil Ltda.
PR 19942 D 6 - Eni Domingues

PROCESSO TRT-PR-RT-04750-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Roberto da Silva
PR 15514 D 4 - Lizeu Nora Ribeiro
Reu(s): Agribrands do Brasil Ltda.
PR 19942 D 6 - Eni Domingues

PROCESSO TRT-PR-RT-04757-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Luiz Martins
PR 15514 D 4 - Lizeu Nora Ribeiro
Reu(s): Agribrands do Brasil Ltda.
PR 19942 D 6 - Eni Domingues

PROCESSO TRT-PR-RT-04770-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Diogenes Ferreira da Cunha
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Perfimar Indústria e Comércio de Perfilados Ltda.
Somafer Moveis e Estruturas Metalicas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04778-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ana Cristina de Melo Contini Leao
PR 4831 D 3 - Geraldo Bento
Antonio Pereira da Cruz
Eduardo Pereira da Cruz
Fabiano Melo de Oliveira
Heberson Franchi
Marcio Gleyson Petarnella
Michelle Caroline Pagliari
Neide Aparecida da Silva
Sueli de Fatima Babler
Vagner Dalla Bernardino
Wellington Correia
Reu(s): Marcos A Merotti & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04786-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudecir Menezes dos Santos
PR 15713 D 5 - Aparecida Sidneia da Silva
Reu(s): Hernani Trento

PROCESSO TRT-PR-RT-04790-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Montgomere Pedrosa
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): José Aparecido Gabiatti
PR 18617 D 3 - Rosane Michels Teixeira Brandão

PROCESSO TRT-PR-RT-04798-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rosangela Maia da Silva
PR 4801 D 4 - Izaura Gonçalves
Reu(s): Incoplast Embalagens Ltda.
PR 19051 D 4 - Rosilene Terezinha de Paiva

PROCESSO TRT-PR-RT-04809-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Ferreira Leite
PR 15072 D 7 - Cesar Augusto Moreno
Reu(s): Amauri Venancio de Melo

PROCESSO TRT-PR-RT-04842-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Donizete José Sene Morais
PR 20815 D 2 - Therezinha Santos Ganassin
Reu(s): A D Licce Motel Ltda. (ME)
PR 18578 D 4 - Fabio Massao Miyamoto Navarrete

PROCESSO TRT-PR-RT-04849-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adriana Lopes Pereira
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Triple Card Instituto de Negocios e Assessoria Assistencial
Life Sul Representações S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04857-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adir Sebastião de Avila
PR 13585 D 4 - Sebastião da Costa Guimaraes
Reu(s): Silex Construções e Empreendimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04868-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nesinho Sebastião Bezerra
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Maria Chumovski Ltda.
Toni Empresa de Portaria e Vigia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04874-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Milton Januario
RS 47076 D 2 - José Benedito de Oliveira
Reu(s): Construtora Schwabe Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04879-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Elias Andrade
RS 47076 D 2 - José Benedito de Oliveira
Reu(s): Construtora Schwabe Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04896-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Paulo Cezar Zampieri
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Paraná Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04901-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ioslene Ribeiro Machado
PR 21094 D 5 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Pissolito & Pissolito Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04905-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcia Helena dos Reis
PR 28301 T 3 - Sandra Maria do N G Silva
Reu(s): Arlete Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-04913-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Leila dos Santos
PR 13302 D 3 - Marli Gonzalez de Souza Forti
Reu(s): Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04917-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Cassio Ferreira
PR 25965 D 4 - Ana Raquel dos Santos
Reu(s): Colibri Combustiveis e Lubrificantes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04923-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Gilberto Lino Mendes
PR 15365 D 8 - Carlos Lomir Janes de Souza
Reu(s): Silmaris Comércio de Laticinios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04962-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Pedro Montijano
PR 19990 D 3 - Ricardo Luís Ribeiro de Freitas
Reu(s): Engedelp Construções Civis e Incorporações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04972-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Erika Aparecida dos Santos (M)
PR 25726 D 6 - Marcelo Dantas Lopes
Reu(s): Podeur & Brandão Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04974-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ademir Ferreira dos Santos
PR 9210 D 3 - João Batista da Silva
Reu(s): Estacionamento Estacenter S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04977-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ana Rosa de Oliveira
PR 4801 D 4 - Izaura Gonçalves
Reu(s): Balfar S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-04987-1999

LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Luiz Parucci
PR 21914 D 1 - Oswaldo Barros Cavalcante
Reu(s): Cidade Verde Transporte Rodoviario Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04997-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cleiton da Costa Paiva
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Massa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05003-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Gibison das Neves (M)
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Luiz Carlos Takashigue Yoshino

PROCESSO TRT-PR-RT-05007-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudinei Cordeiro dos Santos
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): NLL Montagens Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05009-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudeir José Biri
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Frigorifico Navirai Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05022-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edimar da Silva
PR 12605 D 9 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Construtora Cso Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05026-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Teobaldo da Silva Pereira
PR 15713 D 5 - Aparecida Sidneia da Silva
Reu(s): E Meneghetti Fitas Cassetes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05029-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ivete Maria da Silva
PR 23897 D 2 - Ari Alves Pereira
Reu(s): Auri Verde Alimentos e Embalagens Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05037-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Joracy Alves de Oliveira
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Agropecuária Santa Terezinha S.A.
PR 15734 D 5 - Noemi Souto Maior

PROCESSO TRT-PR-RT-05048-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Osvaldo João da Silva
PR 10880 D 5 - Mario Senhorini
Reu(s): Jorge Felipe da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-05052-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Laercio Assofra
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Vitor Arcanjo do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-05062-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eliana Aparecida Rocha
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05076-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edson Valdir Loto
PR 14374 D 4 - Clovis Virgentin
Reu(s): V C Tur Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05085-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Guido Garbelini Netto
PR 23605 D 3 - Kelly Cristina de Souza
Reu(s): Rodoviario Bertolino Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05092-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Micheli Angela de Assis
PR 19519 D 7 - Ivo de Jesus Dematei Gregio
Reu(s): Nilo Choji Kague

PROCESSO TRT-PR-RT-05106-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Neusa de Fatima de Melo
PR 13560 D 3 - Edi Eri Froeming
Reu(s): Adelia Maria Bernardi Henriques Zardetto

PROCESSO TRT-PR-RT-05113-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Elizabeth de Souza Tavares
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Golden Vida Terapia Holistica Ltda.
Francisco Luzia Romano

PROCESSO TRT-PR-RT-05117-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Renato Pires Moraes
PR 10880 D 5 - Mario Senhorini
Reu(s): Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05121-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Joel Neves da Silva
PR 27188 D 3 - Flavio Cerezuela
Reu(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas

PROCESSO TRT-PR-RT-05125-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rozeli Fernando da Paz
PR 23897 D 2 - Ari Alves Pereira
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
PR 18066 D 5 - Antonio Ramalho Xavier

PROCESSO TRT-PR-RT-05134-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Arlindo José dos Santos
PR 20355 D 2 - Carlos Alberto Dias Matias
Valmira Ferreira Queiroz dos Santos
Reu(s): Valdomiro Favarin

PROCESSO TRT-PR-RT-05150-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Anamaria Teixeira Palhari
PR 19044 D 4 - Ozorio Cesar Campaner
Reu(s): Kingcolor Materiais Fotograficos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05156-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Gilmar Soares da Luz
PR 19937 D 8 - Cristiane Belinati Garcia Lopes
Reu(s): Curtume Central Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05169-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Luiz de Oliveira
PR 16630 D 6 - Edson Elias de Andrade
Reu(s): Caspol Indústria e Comércio de Bandejas de Ovos Ltda. (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-05173-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Erialba Nazareth Gonçalves de Almeida
PR 19942 D 6 - Eni Domingues
Reu(s): Waldemiro Planas
Maria Amelia Ribeiro Planas

PROCESSO TRT-PR-RT-05177-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Conceição
PR 12308 D 6 - Arlindo Moreira Barbosa
Reu(s): Fazenda Araguaia
Pesque e Lazer Vale Verde
Antonio Aparecido Peron
Hilton Fagan
Ernani Vitor Fagan

PROCESSO TRT-PR-RT-05185-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alexandro de Oliveira
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): Francisco Luiz Hillebrand

PROCESSO TRT-PR-RT-05193-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcio Veiga Asbar
Reu(s): Pintura Santa Rosa S/C Ltda.
Sebastião da Rosa Veiga

PROCESSO TRT-PR-RT-05199-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edival Brito Monteiro
PR 9228 D 7 - João Galdino Gomes Gonçalves
Reu(s): Noma & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05211-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Atevaldo José Ribeiro
PR 19051 D 4 - Rosilene Terezinha de Paiva
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05212-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alaido Souza Matos
PR 20815 D 2 - Therezinha Santos Ganassin
Reu(s): Jcp Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05236-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Juliane Aparecida de Oliveira
PR 19044 D 4 - Ozorio Cesar Campaner
Reu(s): Fatima Aparecida Rebuschi Sotier
PR 23230 D 7 - Jane Glaucia Angeli Junqueira
Cleverton Luiz Brum
PR 23230 D 7 - Jane Glaucia Angeli Junqueira

PROCESSO TRT-PR-RT-05240-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Andrea de Jesus Coutinho Pereira
PR 25030 D 2 - Carlos Roberto Pissolato
Reu(s): Pc Maia & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05248-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marlise Maria Hermes Bittencourt
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker
Reu(s): Marconi Martins Pinheiro

PROCESSO TRT-PR-RT-05260-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Oslair Aparecido Alves Valera
PR 12308 D 6 - Arlindo Moreira Barbosa
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-05273-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Fabiano Sociarelli
PR 18555 D 5 - Airton Keiji Ueda
Reu(s): Walufer Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
H B Confecções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05290-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdomiro Manocchi
PR 11692 D 3 - Luiz de Carlo
Reu(s): Fazenda Kaete
Roberto José Aroldo Boggio

PROCESSO TRT-PR-RT-05291-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marilza Izipato
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Zaek Comércio de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05300-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria de Jesus de Souza
PR 15749 D 3 - Nereida G Milreu Sabaini
Reu(s): Gentil Brandolin

PROCESSO TRT-PR-RT-05303-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rosalina Carlota
PR 10880 D 5 - Mario Senhorini
Reu(s): Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05314-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cleide Curcio
PR 19926 D 2 - Adilson Alvares Lopes
Reu(s): Nova Londrina Distribuidora de Embalagens Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05326-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Paulo Roberto Giraldi
PR 23230 D 7 - Jane Glaucia Angeli Junqueira
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-05327-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Devanir Lirio de Macedo
PR 23117 D 2 - Marconi Martins Pinheiro
Reu(s): A R Decorações Ltda.
Eclipse Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05331-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdecir Leandro
PR 24894 D 2 - Ivan Dias da Motta
Reu(s): Auto Posto Acacia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05339-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rogerio Montagnini
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): S L Dallalio Ideal Indústrias Graficas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05346-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdenir Medeiros Chiquetti
PR 15713 D 5 - Aparecida Sidneia da Silva
Reu(s): Caldeiraria Paraná Ltda. - Caldepar

PROCESSO TRT-PR-RT-05348-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcelo Edson Dutra
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Transprev Processamento e Serviços Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05382-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adejair Carneiro de Bonfim
PR 15999 D 5 - Marlene Tissei
Reu(s): Edson Roberto Marques de Andrade
PR 6875 D 6 - Dirceu Galdino
Edson R M de Andrade Representações Comerciais Ltda.
PR 6875 D 6 - Dirceu Galdino

PROCESSO TRT-PR-RT-05389-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudia Justino Robin
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Valdir Domingos Barbosa
Andrea Brandami

PROCESSO TRT-PR-RT-05391-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Levi de Oliveira
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): Sarandi Indústria e Comércio de Equipamentos e Quimica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05397-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Carlos Bochio
PR 19939 D 4 - Carlos Eduardo Buchweitz
Reu(s): Antonio Wanderlei de Souza Brito
Js Recuperadora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05402-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Clovis dos Santos Cardoso
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Engelpem Engenharia e Construções Metalicas Ltda.
Eijos Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05408-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rafael Pereira dos Santos
PR 25030 D 2 - Carlos Roberto Pissolato
Reu(s): Procalco Projetos Calculos e Construções Civis Ltda.
Jair Jacinto Primo

PROCESSO TRT-PR-RT-05410-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcos Chil
PR 25030 D 2 - Carlos Roberto Pissolato
Reu(s): Arteforte Indústria e Comércio de Artefatos de Ferro e Cimen

PROCESSO TRT-PR-RT-05419-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rosangela Duarte Moraes
PR 28301 T 3 - Sandra Maria do N G Silva
Reu(s): Center Festas Comércio de Enfeites Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05425-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Costa Fuentes
PR 23507 T 4 - Laercio Nora Ribeiro
Reu(s): Joaquim Romero Fontes

PROCESSO TRT-PR-RT-05428-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudio Americo
PR 25281 D 3 - Roseli Aparecida Pereira Bez
Reu(s): Trix Engenharia Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05435-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ademir dos Santos Simiao
PR 23353 D 4 - Sergio Carlos Marinho das Chagas
Reu(s): Reunidas Transportadora Rodoviaria de Cargas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-05442-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Osmar da Silva
PR 6688 D 3 - Hermelindo Bagon
Reu(s): Comagriao Industrial e Comercial Agrícola Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05446-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Davi Lopes Simao
RS 47076 D 2 - José Benedito de Oliveira
Reu(s): Construtora Schwabe Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05460-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Delmir Maia da Silva
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker
Reu(s): Reboucas Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05469-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Tavares da Silva
PR 9228 D 7 - João Galdino Gomes Gonçalves
Reu(s): Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05470-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Odair Ferreira de Carvalho
PR 9228 D 7 - João Galdino Gomes Gonçalves
Reu(s): Koite Koawata

PROCESSO TRT-PR-RT-05489-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Ailton Marsola
PR 11888 D 3 - Ivan Aparecido Ruiz
Reu(s): Edneia Rossil Netto Construção

PROCESSO TRT-PR-RT-05490-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Lourival dos Santos Silva
PR 22052 D 2 - Denise C Massei Beloti de Souza
Reu(s): Hugo Takeshi Fujiwara

PROCESSO TRT-PR-RT-05494-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marlon Figueiredo Rocha
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Bau da Felicidade Utilidades Domésticas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05498-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Francisco Pereira
PR 19928 D 3 - Antonio Luiz de Jesus
Reu(s): Paulo Roberto da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-05513-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marlene Barbosa de Almeida
PR 17526 D 9 - Fátima Bignardi Sandoval
Reu(s): Marimed Serviços Medicos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-05515-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudio Narciso
PR 20010 D 2 - Paulo Manoel do Nascimento
Reu(s): Dirceu Valdir Pergo

PROCESSO TRT-PR-RT-05521-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Carlos Rossi
PR 13926 D 10 - Joana Maria Peres Colhado
Reu(s): A S Fernandes Ltda.
Agnaldo Fernandes
Valdemar da Silva Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-05527-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Divaldo Duarte de Oliveira
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Ivai Artefatos de Cimento Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05530-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eliane Ferreira Fernandes
PR 22219 D 8 - Wagner Homero de Almeida Santos
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-05539-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sidnei do Nascimento Avelar
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Comércio de Sacaria Rio Branco Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05547-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Anibal Dario
PR 4801 D 4 - Izaura Gonçalves
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05558-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Figenas de Pinas
PR 17538 D 3 - Marilena Muniz Teixeira
Reu(s): Sanatorio Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05571-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Deroci Gonçalves
PR 23614 D 2 - Maria Cristina Nascimento
Reu(s): Evandro B de Freitas Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-05575-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Reginaldo dos Santos Coqueiro
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Bianchessi Zucoli & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05578-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Delvart Barbosa de Oliveira
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Ceifanorte Pecas Para Colheitadeiras Ltda.
PR 9212 D 7 - Luis Plinio Teles

PROCESSO TRT-PR-RT-05587-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valentina Elizabeth Moya de Souza
PR 17275 D 2 - Enos da Silva Pessoa
Reu(s): Panificadora e Confeitaria Golden Pao Ltda. (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-05595-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eronice Camilo Monteiro
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05607-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Francisco Alves de Oliveira
PR 9970 D 4 - Hipolito Nogueira Porto Jr
Reu(s): D Grudtner & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05615-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Norberto Francisco da Silva
PR 4801 D 4 - Izaura Gonçalves
Reu(s): Romagnole Produtos Eletricos Ltda.
PR 9659 D 3 - Wanderlei Lukachewski

PROCESSO TRT-PR-RT-05618-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonia Mariano Mazato
PR 25030 D 2 - Carlos Roberto Pissolato
Reu(s): Indústria e Comércio de Confecções Marialva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05625-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Daniela Nogueira
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Atilio Josepim
Mercedes Valerio Josepim

PROCESSO TRT-PR-RT-05628-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Pereira Soares
PR 12605 D 9 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Indusfil Indústria de Monofilamentos e Embalagens Plasticas

PROCESSO TRT-PR-RT-05631-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Martins de Oliveira
PR 24042 D 2 - Eliete Fuzari Olivo
Reu(s): Lauraberti Bozzolam Maximiano (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-05638-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Pedrinho Pereira Rocha
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker
Reu(s): Lojas Americanas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-05642-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Thelma da Silva
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05647-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Elizabeth Aparecida de Oliveira
PR 24584 D 3 - José Roberto Gomes Junior
Reu(s): Ju Cabeleireiros

PROCESSO TRT-PR-RT-05662-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Luiza da Silva
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Frigorifico Navirai Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05666-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eliandro Faustino
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Marco Aurelio Mendes de Castro Ferrer

PROCESSO TRT-PR-RT-05672-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eduir Latczuk
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Acucar e Alcool Bandeirantes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-05693-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Andreia de Souza Varoto
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Yamamoto & Cardoso Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05694-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcia Borborema Ribeiro
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Marion & Marion Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05701-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Tome de Jesus
PR 15514 D 4 - Lizeu Nora Ribeiro
Reu(s): Agribrands Purina do Brasil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05705-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Terezinha Correia de Lima
PR 11540 D 4 - Paulo de Bem
Reu(s): Marion & Marion Ltda.
PR 23238 D 3 - Sergio Ricardo R Novais
José Paulo Marion
Malharia Dose Pura Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05709-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Antonio Saraiva
PR 15058 D 3 - José Cunha Lisboa
Reu(s): Msc Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05710-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edney José Delgado
PR 15058 D 3 - José Cunha Lisboa
Reu(s): Msc Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05720-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marta Lopes
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Mara Amelia Delgado (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-05733-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sueli da Silva Pereira
PR 13560 D 3 - Edi Eri Froeming
Reu(s): Indústria e Comércio de Confecções Trigalli Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05736-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ednaldo Raimundo dos Santos
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05750-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ivo Neris dos Santos
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Polessi Agropecuária e Industrial Ltda. (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-05758-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Mauro Cezar Narciso
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Auto Posto Palmares Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05765-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Anderson Mazei Reis
PR 15523 D 4 - Nilva Aparecida Costa Ferreira da Silva
Reu(s): Alac - Associação dos Lojistas do Avenida Center de Maringa

PROCESSO TRT-PR-RT-05767-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): David Ferreira da Rocha
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker
Reu(s): Viação Garcia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05779-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Elena Becel
PR 26072 D 2 - Aristoteles Rondon Gomes Pereira
Reu(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
PR 12201 D 4 - Marcia Paiva Lopes Cury

PROCESSO TRT-PR-RT-05782-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Natanael de Freitas Souza
PR 23082 D 3 - Lourival Pereira dos Santos
Reu(s): Fametal Indústria Metalurgica Ltda. (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-05790-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jair Buziquia
PR 15514 D 4 - Lizeu Nora Ribeiro
Reu(s): Agribrands Purina do Brasil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05794-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alessandro Goularte de Oliveira
PR 10880 D 5 - Mario Senhorini
Reu(s): Supermercado Cidade Canção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05801-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Moacir Verneck dos Santos
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Antonio Marcos Rogerio Coral
Sidnei Garcia Palomares

PROCESSO TRT-PR-RT-05802-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Roberto de Souza Oliveira
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Antonio Francisco da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-05809-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sebastião Marinho da Silva
PR 13053 D 5 - Regina Maria Bassi Carvalho
Reu(s): Empreendimentos Imobiliarios Coracao Verde Ltda.
Antonio Carlos Coelho

PROCESSO TRT-PR-RT-05811-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ricardo Tiburcio Ferreira
PR 25965 D 4 - Ana Raquel dos Santos
Reu(s): Posto Marilia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05814-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Epaminondas Lobo Conde Torres
PR 16649 D 3 - Suely Emiko Miyamoto
Reu(s): Restaurante e Pizzaria Livorno

PROCESSO TRT-PR-RT-05819-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José de Freitas Reis
PR 5411 D 5 - José Chiezi de Oliveira
Reu(s): Zoccante & Leandrini Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05827-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Agnaldo Antonio Borges
PR 15495 D 4 - Aroldo Luiz Morais
Reu(s): Teletexto Telecomunicações e Informatica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05832-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Euripedes Alves Moreira
PR 21097 D 4 - Sergio Saes
Reu(s): NLL Montagens Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05834-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Augusto José de Oliveira
PR 19943 D 6 - Ester Alves de Lima
Reu(s): Elio Ramos

PROCESSO TRT-PR-RT-05844-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdemir Salgado de Oliveira
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
Pirelli Cabos S.A.
Servgas Distribuidora de Gás S.A.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 17587 D 5 - Hamilton José Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-05850-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ademar da Costa Fuentes
Reu(s): Joaquim Romero Fontes

PROCESSO TRT-PR-RT-05870-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Vilma Carla Lima de Souza
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes
Reu(s): Peres & Pinho Cursos de Idiomas S/C Ltda. (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-05882-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdomiro Carvalho
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Manoel Alves Carneiro

PROCESSO TRT-PR-RT-05888-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Marcolino dos Santos
PR 20355 D 2 - Carlos Alberto Dias Matias
Reu(s): Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
PR 16835 D 4 - Maria Marcia Ferreira Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-05903-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Germina Fogasa Bazilio
PR 24042 D 2 - Eliete Fuzari Olivo
Reu(s): Condomínio Edifício San Remo

PROCESSO TRT-PR-RT-05916-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudio de Andrade
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05924-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Margarida Campanhorgue
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Steviafarma Industrial S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-05927-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Janui Maria de Almeida dos Santos
PR 20545 D 6 - Alexandre Filipe Fiorotto
Reu(s): Sociedade Civil Educacional e Cultural de Maringa

PROCESSO TRT-PR-RT-05933-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Fabio de Sales
PR 21747 D 3 - Angela Cristina Contin Jordao
Reu(s): Associação Educacional Sao José
PR 15080 D 4 - José Barbosa

PROCESSO TRT-PR-RT-05937-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Manoel Adão Neto
PR 17275 D 2 - Enos da Silva Pessoa
Reu(s): Projecon Engenharia Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05941-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luzia Marques da Costa
PR 23897 D 2 - Ari Alves Pereira
Reu(s): Margarethe Franzini Rocha

PROCESSO TRT-PR-RT-05942-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Aldair Aparecido Batista
PR 15514 D 4 - Lizeu Nora Ribeiro
Reu(s): Agribrands Purina do Brasil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05949-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luzia Lopes da Silva
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Colona Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05957-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Vera Lucia dos Santos Silva
PR 21073 D 2 - Irthe Dietrich de Andrade
Reu(s): Casa Maternal Evangelica de Maringa
PR 24757 D 3 - Alice Stela de Souza Puzi

PROCESSO TRT-PR-RT-05973-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Wilson José Gonzaga
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Transcargas Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05980-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Juscelino Vicente de Paula
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05983-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nadir José de Souza
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05987-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ricardo Selecrim
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Angels Import Line Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05990-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Fernandes Neto Silva
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Realrodas Indústria e Comércio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05995-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Leandro Felix Pereira
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Igb Comércio de Utilidades Domésticas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-05998-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Carlos da Silva
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker
Reu(s): Roberto Gimenes

PROCESSO TRT-PR-RT-06002-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Raimundo Barros Bezerra
PR 17107 D 4 - José Wlademir Garbuggio
Reu(s): V Domenico D'Urso & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06007-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Benedito Candido Ribeiro
PR 4801 D 4 - Izaura Gonçalves
Reu(s): Terraplenagem Inga Ltda.

Pedreira Inga Indústria e Comércio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06013-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Manoel Januario da Silva
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Associação Lar de Cristo Luzamor de Maringa

PROCESSO TRT-PR-RT-06021-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Paulo Gomes Lins
PR 4098 D 2 - Celso da Motta Fernandes
Reu(s): L Pizzeria Zia Rosa (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-06024-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edmar Cassiano de Souza (M)
PR 13053 D 5 - Regina Maria Bassi Carvalho
Reu(s): Ceramica Rodovia Ltda. (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-06033-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rui Neves de Paiva
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06038-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claunice Aparecida Evangelista Minali
PR 12210 D 3 - Valter Simoes de Melo
Reu(s): Elza Trabuco Minali

PROCESSO TRT-PR-RT-06044-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Mario de Novaes
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06050-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Daniel Ferreira Lima
PR 17295 D 6 - Claudinei Codonho
Reu(s): Expresso Maringa Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06054-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Lourenço Viana
PR 15723 D 6 - Elson Sugigan
Reu(s): Sociedade Rural de Maringa

PROCESSO TRT-PR-RT-06062-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Geraldo Cardoso
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Bento Sala

PROCESSO TRT-PR-RT-06066-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Juvelino Ribeiro de Jesus
PR 16998 D 5 - Marcos Roberto Xavier
Reu(s): Abatedouro Coroaves Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06070-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Patricia Regina de Oliveira
PR 22026 D 3 - Lilian Cristina Carnelos
Reu(s): Nalzira Teixeira Campos Camargo

PROCESSO TRT-PR-RT-06097-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nadia Renata Pereira
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Livraria e Papelaria Andre Augusto

PROCESSO TRT-PR-RT-06098-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Roseni de Souza Silva
PR 24584 D 3 - José Roberto Gomes Junior
Reu(s): Pizzaria da La Fiorentina

PROCESSO TRT-PR-RT-06113-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Roberto de Souza Oliveira
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Antonio Francisco da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-06114-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Andrade
PR 19926 D 2 - Adilson Alvares Lopes
Reu(s): Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06125-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marlene Sordi
PR 16995 D 3 - José Carneiro Basilio Sobrinho
Reu(s): Hipocampo Adubos e Sementes Ltda.
PR 25747 D 3 - Regis Alan Bauli

PROCESSO TRT-PR-RT-06131-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Carlos Tozelli Junior
PR 19043 D 7 - Nelcides Alves Bueno
Reu(s): Cymona Centro Yamaha de Motos e Nautica Ltda.
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes
Sx 2000 Comércio de Equipamentos Eletronicos Ltda.
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-06139-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alcidia Maria Dias
PR 11157 D 3 - Valdemar Leite Moraes
Reu(s): Gilberto Carlos Pereira da Silva
PR 18066 D 5 - Antonio Ramalho Xavier

PROCESSO TRT-PR-RT-06146-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Willian Cassio Ribeiro
PR 21513 D 3 - Lecir Maria Scalassara
Reu(s): M Matsuda & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06153-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luis Carlos Alves de Oliveira
PR 25477 D 2 - Luis Henrique Andreata da Rosa
Reu(s): Mis - Comércio de Equipamentos de Telecomunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06161-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sonia Ines Minella Ribeiro
PR 15525 D 3 - Osvaldo Silva dos Santos Junior
Reu(s): Instituto de Oncologia e Hematologia Maringa S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06162-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ronaldo Barbosa da Silva
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06174-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marta Erlich
PR 4801 D 4 - Izaura Gonçalves
Reu(s): Incoplast Embalagens Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06178-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdemar Felix Martins
PR 15999 D 5 - Marlene Tissei
Reu(s): Takao Kohiyama

PROCESSO TRT-PR-RT-06196-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Carlos de Souza
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Cia Mercantil e Industrial Parizotto
Atacadao S.A. Distribuidora Comércio e Indústria

PROCESSO TRT-PR-RT-06201-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Carlos Batista
PR 8265 D 1 - Edgard Cavalcante
Reu(s): Indústria e Comércio de Estofados Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06215-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marco Antonio Joaquim
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Metatron Telecomunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06218-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rosangela Leodoro
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Silvia Fernanda Ferreira Leite (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-06222-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luciano Americo Martins (M)
PR 9228 D 7 - João Galdino Gomes Gonçalves
Reu(s): Armando Ramanelli
PR 12182 D 7 - Antonio Fachini Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-06233-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Roque Francisco da Silva
PR 22219 D 8 - Wagner Homero de Almeida Santos
Reu(s): Comércio de Generos Alimenticios Tawearly Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06236-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcel Correa
PR 22219 D 8 - Wagner Homero de Almeida Santos
Reu(s): Comércio de Generos Alimenticios Tawearly Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06247-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Carlos de Oliveira
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Frantes Gabines e Pinturas A Po

PROCESSO TRT-PR-RT-06257-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adelino Leandrin Sobrinho
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06269-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Devanir Antonio Peternelli
PR 19926 D 2 - Adilson Alvares Lopes
Reu(s): Cooperativa de Laticinios de Mandaguari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06275-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Isaias de Siqueira
PR 4801 D 4 - Izaura Gonçalves
Reu(s): Condomínio Edifício Mirante do Sol

PROCESSO TRT-PR-RT-06281-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eni Lima dos Santos
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06282-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edite Bianchessi Fachini
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06287-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Cesar Borges
PR 19942 D 6 - Eni Domingues
Reu(s): Custodio Antonio de Campos

PROCESSO TRT-PR-RT-06292-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Francisco de Almeida
PR 20488 D 2 - Cecilia Yae Kuroda
Reu(s): Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias E
Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06306-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Olavo Gomes Brito
PR 15723 D 6 - Elson Sugigan
Reu(s): Transportes Dalcoquio S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-06313-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edson Roberto Peres
PR 25281 D 3 - Roseli Aparecida Pereira Bez
Reu(s): Somaco S.A. Comércio de Automóveis

PROCESSO TRT-PR-RT-06315-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Anacreto de Lima
PR 32560 S 2 - Almir Ribeiro da Silva
Wilson da Silva
Reu(s): Tropical Clube Complexo Lazer S/C
Aloa Habitat

PROCESSO TRT-PR-RT-06321-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José de Castro Pinto
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker
Reu(s): Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06342-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cleyde Parazzi de Campos
PR 15101 D 3 - Terezinha Magie Popovitz
Reu(s): Shirley Tardioli Teixeira
Maria Aparecida Tardioli Valadao

PROCESSO TRT-PR-RT-06347-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcele Adriane Ciavolela
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Fernanda Alves de Pinho Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-06350-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Madalena Batista Flausino Bacelar
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Sanatorio Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06359-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Genesio Gomes da Silva
PR 19044 D 4 - Ozorio Cesar Campaner
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-06362-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Mario Macente
PR 15723 D 6 - Elson Sugigan
Reu(s): Indústria e Comércio de Colchoes Globo Ltda.
Sergio Fernando da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-06372-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eduardo Abdo Tozo
PR 27720 D 4 - Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim
Reu(s): Rota Certa Entrega de Documentos Expressos S/C

PROCESSO TRT-PR-RT-06382-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Davi Viotto Peral
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06386-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Geise Carolina Braganca Cescon
PR 26876 D 4 - Sergio da Silva Lima
Reu(s): Dange Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06390-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdecir José Marques
PR 23322 D 2 - Rosangela de Fatima Jacomini
Reu(s): Nelson e Almeida
Erico Marcelo Colutti

PROCESSO TRT-PR-RT-06398-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Roberto dos Santos
PR 4098 D 2 - Celso da Motta Fernandes
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.
PR 4098 D 2 - Celso da Motta Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-06404-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ezequiel Pereira
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Lanchonete e Panquecaria Girasol

PROCESSO TRT-PR-RT-06412-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcelo de Almeida
PR 18556 D 8 - Carlos Fernando Uzelotto
Reu(s): Inga Consultoria de Sistemas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06414-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Felex dos Santos
PR 18556 D 8 - Carlos Fernando Uzelotto
Reu(s): Conterpavi Construções Terraplenagem Pavimentacoes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06421-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Wagner Aparecido dos Santos
PR 24584 D 3 - José Roberto Gomes Junior
Reu(s): Hotel Cidade Verde Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06426-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Josival Nunes da Silva
PR 12546 D 4 - Eduardo Luiz Goffi Junior
Reu(s): Curtume Central Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06432-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Carlos Gomes da Silva
PR 10880 D 5 - Mario Senhorini
Reu(s): Rag Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06450-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Celia Maria da Fonseca
PR 23230 D 7 - Jane Glaucia Angeli Junqueira
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-06454-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Milton Lana
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06461-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sonia Vieira de Andrade
PR 24042 D 2 - Eliete Fuzari Olivo
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06462-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Ferreira Goes
PR 24042 D 2 - Eliete Fuzari Olivo
Reu(s): Realrodas Indústria e Comércio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06468-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Carlos Hilario da Silva
PR 25030 D 2 - Carlos Roberto Pissolato
Reu(s): Auri Verde Alimentos e Embalagens Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06480-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Arlindo Bergamasco
PR 25955 D 4 - Mauricio Borges Ribeiro
Reu(s): Auto Mecanica Matsumoto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06483-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Olavio Souza Batista
PR 22146 D 2 - Alfredo Ambrosio Junior
Reu(s): Construjan Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06489-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Wilton José Pereira
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Gomes Camargo Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06493-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ed Carlos Minoru Araki
PR 21097 D 4 - Sergio Saes
Reu(s): Cems Complexo Esportivo Ms S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06497-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Leonor de Oliveira
PR 15723 D 6 - Elson Sugigan
Reu(s): Fardin & Fardin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06498-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adilson Marques Siqueira
PR 18559 D 7 - Cristiane Carvalho Burci Ferreira
Reu(s): Lotus Indústria de Farinha Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06513-1999

LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Victor Valentin Franca
PR 16566 D 5 - Amaury Sergio Santoro Felipe
Reu(s): Centro de Formação de Condutores Brasilia S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06520-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Willians Rogerio Gimenes
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): Martimaq Comércio de Equipamentos Para Escritorio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06524-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jair Rodrigues
PR 27199 D 2 - Gustavo Tulio Pagani Fone:
Reu(s): Maf Valente & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06528-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Fernandes Contessoto
PR 12320 S 3 - Roberto Peralto
Felipe da Silva
Dionisio Novo
Reu(s): Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-06530-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Efigenia da Costa
PR 21094 D 5 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Primavera Flores Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06536-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Vanessa Fernanda de Almeida Magalhães
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Wagner Chiarella Godoy
Paulo Cezar Otero Marcelino

PROCESSO TRT-PR-RT-06546-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Silvio Tavares de Oliveira
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
Paulo Meneguetti

PROCESSO TRT-PR-RT-06551-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Gilberto Sodeiro
PR 24584 D 3 - José Roberto Gomes Junior
Reu(s): Gopar Indústria de Detergentes e Desinfetantes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06554-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alfredo Ricardo Rosa Regla
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Cidetron Consultoria Em Eletronica Ltda.
Antenas Londrinense Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06581-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cleber Diogo Ribeiro (M)
PR 24584 D 3 - José Roberto Gomes Junior
Reu(s): Brasilino Medeiros (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-06585-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Paulo Gentini Pontes
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Savassi Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06590-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcelo Ezequiel do Couto
PR 9970 D 4 - Hipolito Nogueira Porto Jr
Reu(s): Nilton Ruiz

PROCESSO TRT-PR-RT-06593-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alzira Francisco Alves
PR 16630 D 6 - Edson Elias de Andrade
Reu(s): Marli de Fatima Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-06604-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Helena Mantoani Brito
PR 15497 D 3 - Antonio Elson Sabaini
Reu(s): Vdm Armarinhos e Confecções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06606-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eliandro Roberto Verri
PR 22309 D 2 - Lucimare de Almeida
Reu(s): Radio Cultura de Paicandu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06609-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Elza de Oliveira
PR 18066 D 5 - Antonio Ramalho Xavier
Reu(s): Oscar Gomes de Oliveira & Oliveira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06611-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ana Maria da Silva
PR 21747 D 3 - Angela Cristina Contin Jordao
Reu(s): Sisa Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06618-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sebastião Barbosa Alves
PR 17541 D 3 - Nivaldo Antonio Fondazzi
Reu(s): Cidade Verde Transporte Rodoviario Ltda.
Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
PR 3030 D 2 - José Plinio Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-06624-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marina de Assis da Silva
PR 19990 D 3 - Ricardo Luís Ribeiro de Freitas
Reu(s): Cleusa de Fatima Ullrick (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-06626-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Alves de Oliveira
PR 20355 D 2 - Carlos Alberto Dias Matias
Reu(s): Paulo Meneguetti

PROCESSO TRT-PR-RT-06632-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alex Sandro Correia Farias
PR 22882 T 2 - Rubens Cezar Boschini
Reu(s): Pick Up Indústria e Comércio de Cabines Ltda. (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-06636-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Francisco Eduardo de Lima
PR 18593 D 8 - Jaime Pego Siqueira
Reu(s): Curtume Central Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06640-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Andrelino Rosa de Oliveira
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Lazara de Lima Rodrigues

PROCESSO TRT-PR-RT-06655-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ivo Alves Leite
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Nelson Batista da Cruz
Firmo da Cruz

PROCESSO TRT-PR-RT-06660-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nelson Ferreira
PR 10880 D 5 - Mario Senhorini
Reu(s): Município de Sarandi
PR 13302 D 3 - Marli Gonzalez de Souza Forti

PROCESSO TRT-PR-RT-06661-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jean Aparecido Presse
PR 12308 D 6 - Arlindo Moreira Barbosa
Reu(s): Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas

PROCESSO TRT-PR-RT-06670-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Carlos Duarte
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Jesca de Souza Monteiro - ME (Marmoraria Colombo)

PROCESSO TRT-PR-RT-06674-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alex Lauro de Souza
PR 5559 D 3 - Nilsa Peixoto Guimaraes
Reu(s): Davi da Costa Ramos

PROCESSO TRT-PR-RT-06680-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cicero Batista de Barros
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
Paulo Meneguetti

PROCESSO TRT-PR-RT-06687-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ivan Lorenti
PR 19012 D 7 - Cleber Tadeu Yamada
Reu(s): Casa Bahia Comercial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06691-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Francisco Carvalho Filho
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Retificadora Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06693-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valnice Vieira dos Santos
PR 32560 S 2 - Almir Ribeiro da Silva
Reu(s): Julio Cesar Bacelar Vieira (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-06698-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Osmar Crispa
PR 16655 D 4 - Irina Moreira da Fonseca
Reu(s): ML Gomes Associados S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06706-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Osmar Xavier de Barros
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06710-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Osvaldo Faneco
PR 12731 D 5 - Ivani Siriani da Silva
Reu(s): Viação Garcia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06715-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Andreize Junior da Silva
PR 13036 D 4 - José Carlos Taccola
Reu(s): Extracon Mineração e Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06720-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eliana Regina de Oliveira
PR 9970 D 4 - Hipolito Nogueira Porto Jr
Reu(s): Francisco Pires

PROCESSO TRT-PR-RT-06725-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcio Rogerio Barboza
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Comércio de Materiais Para Construção Dsj Ltda. (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-06730-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jaira Caetano Fonseca
PR 15723 D 6 - Elson Sugigan
Reu(s): Frigorifico Navirai Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06735-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria do Carmo dos Santos Souza
PR 22026 D 3 - Lilian Cristina Carnelos
Reu(s): Francisca da Camara Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-06744-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Josival Nunes da Silva
PR 12546 D 4 - Eduardo Luiz Goffi Junior
Reu(s): Curtume Central Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06745-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Delmiro Ribeiro dos Santos
PR 16842 D 3 - Regina de Deus Borralho Bianchi
Reu(s): Daniel Alvarez
Pierina Alvarez

PROCESSO TRT-PR-RT-06751-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Solange Pereira
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Jane Aparecida Monteiro

PROCESSO TRT-PR-RT-06753-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Antonio Leite
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Celso Fernandes Marques

PROCESSO TRT-PR-RT-06760-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alex Sandro dos Santos (M)
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Cocal Construtora Cerro Azul Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06761-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Renato Reginato
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Dalmaci Curtume Ltda.
Inter Couros Comércio Importação e Exportação de Couros Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06767-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José do Nascimento Custodio
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06771-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Elza Tiburcio dos Santos Coninck
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Julio Ieldo Dilly

PROCESSO TRT-PR-RT-06774-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João de Souza dos Anjos
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Marcio Mello
Rede Record de Televisão

PROCESSO TRT-PR-RT-06778-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria de Fatima Moro
PR 21747 D 3 - Angela Cristina Contin Jordao
Reu(s): Loterias Gonçalves Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06789-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Leandro Vasconcelos Vargas
PR 15495 D 4 - Aroldo Luiz Morais
Reu(s): Inga Comércio de Fechaduras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06798-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Helia da Cruz Pinto
PR 10045 D 3 - Valdemiro Alves da Fonseca
Reu(s): Leorcide Dallazen
Delige Zandomenick Dallazen

PROCESSO TRT-PR-RT-06802-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Carlos Santos
PR 18236 D 3 - Xisto Alves dos Santos
Reu(s): MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-06805-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Mario Cesar Felipe
PR 19926 D 2 - Adilson Alvares Lopes
Reu(s): José Aparecido da Rocha

PROCESSO TRT-PR-RT-06809-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sidnei Donizete Ferreira
PR 19023 D 4 - Luis Carlos dos Santos
Reu(s): ATDL Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06813-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Max Rodrigo Braga
PR 12203 D 4 - Marlisa Dias Pinto
Reu(s): Farol Brasil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06820-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Dayane Cristina Simoes Borrin
PR 14664 D 4 - Therezinha Modanese Boldori
Reu(s): Sindicato do Indústria e Construção de Estradas

PROCESSO TRT-PR-RT-06824-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Deoclecio Ferreira da Silva
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): Marcos Rogerio Coral

PROCESSO TRT-PR-RT-06825-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jean Rogerio da Silva (M)
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Acacio de Campos Bicudo

PROCESSO TRT-PR-RT-06836-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alex Antonio Francischini
PR 24889 D 5 - Luiz Carlos Marques Arnaut
Reu(s): Associação dos Revendedores dos Combustiveis de Maringa e Re

PROCESSO TRT-PR-RT-06841-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Paulo Afonso da Silva
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Romagnole Produtos Eletricos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06852-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdete Elias Mendes
PR 28088 D 2 - Silvio Henrique Marques Junior
Reu(s): Granero & Granero Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06863-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ricardo Bavaro dos Santos
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06864-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Janaina Evelyn de Oliveira Gomes
PR 27700 D 3 - Glaucia Luciana Luvison
Reu(s): Alfeu Bottazzari Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-06866-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marli Gomes de Lima
PR 15072 D 7 - Cesar Augusto Moreno
Reu(s): Associação Atletica Banco do Brasil

PROCESSO TRT-PR-RT-06872-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luzia Fernanda Montezani
PR 12308 D 6 - Arlindo Moreira Barbosa
Reu(s): Silvana Aparecida Barela Preti Luiz
PR 24827 D 3 - José Roberto Gazola
Celio Antonio Preti Luiz

PROCESSO TRT-PR-RT-06875-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Elizabete Siqueira da Silva
PR 21650 D 2 - Veridiana Villela Vermelho
Reu(s): Município de Maringa

PROCESSO TRT-PR-RT-06880-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Bernardo do Nascimento
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06893-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ivanilde Aparecida dos Santos
PR 9970 D 4 - Hipolito Nogueira Porto Jr
Reu(s): Osnaldo dos Santos Meireles - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-06904-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Sabino Feitosa
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06906-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rosania Maira Marcolino Garcia
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Pedro Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06912-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcos Aparecido Sposito

PR 20852 D 4 - Osvaldo Faria do Carmo
Reu(s): Refrigerantes Colorado Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06916-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rosana de Melo Ribeiro Zerbato
PR 9524 D 4 - Alaor Gregorio de Oliveira
Reu(s): B Pismel & Cia Ltda.
PR 19051 D 4 - Rosilene Terezinha de Paiva

PROCESSO TRT-PR-RT-06925-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Aparecido Rodrigues
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06929-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adriano Peixoto
PR 4801 D 4 - Izaura Gonçalves
Reu(s): Zuffo & Fottanello (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-06933-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdir Bravin de Queiroz
PR 9228 D 7 - João Galdino Gomes Gonçalves
Reu(s): Noel de Matos Pego

PROCESSO TRT-PR-RT-06940-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Francisco Valdecir Saccon
PR 21747 D 3 - Angela Cristina Contin Jordao
Reu(s): Macro Economia Distribuidora de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06944-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Julio José do Nascimento
PR 17553 D 4 - Luiz Eduardo Volpato
Reu(s): Boate Marrocos Drink Show
PR 17107 D 4 - José Wlademir Garbuggio

PROCESSO TRT-PR-RT-06946-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alice Aparecida Ribeiro
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Construtora Vicky Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06956-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luzia de Oliveira Teixeira
PR 14657 D 3 - Robertson Alves Mendonça
Reu(s): Valdecir Cesar Gabassi
Sandra Janete A de Melo Gabassi

PROCESSO TRT-PR-RT-06962-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Ribeiro dos Santos
PR 9228 D 7 - João Galdino Gomes Gonçalves
Reu(s): João Hortencio Scapin
Supermercados Confianca Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06971-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonia Tavares da Cruz
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Hospital e Maternidade Maringa S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-06977-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Vanderlei Souza de Paula
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): Diogo Tudela Neto - Fazenda Castelhana

PROCESSO TRT-PR-RT-06992-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Pedro Aparecido Martins
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Chumel Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-06993-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Fernando Cattaneo Zavadski
PR 15713 D 5 - Aparecida Sidneia da Silva
Reu(s): Isata Comércio de Informatica Ltda.
PR 23100 D 6 - Cintia Resquetti

PROCESSO TRT-PR-RT-07005-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Geremias Vicente da Silva
PR 15723 D 6 - Elson Sugigan
Reu(s): Nippomag do Brasil Indústria Comércio Importação e Exportaca

PROCESSO TRT-PR-RT-07015-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Domingos Pereira dos Santos
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Ferrari & Zagatto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-07024-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Molina
PR 19541 T 6 - Shirley Faetthe de Andrade Karigyo
Reu(s): Alimentos Zaeli Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-07026-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdomiro Antonio Correa
PR 19541 T 6 - Shirley Faetthe de Andrade Karigyo
Reu(s): Alimentos Zaeli Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-07036-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Lourdes Alves do Amaral
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Marion & Marion Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-07038-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Carlos Reis Rosas
PR 16639 D 7 - Marino Eligio Gonçalves
Reu(s): Augros do Brasil S.A.
Frascotecnica Indústrias Plasticas Ltda.
Ft Indústria de Matrizes e Artefatos Plasticos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-07045-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Francisco de Lima
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): Pet Fort Indústria e Comércio de Barcos e Carretas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-07049-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Aparecida Birsi Martins
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Limptec Serviços Especiais S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-07058-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jair Pereira de Souza
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-07069-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Denise Cristina Ozano de Souza
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): T Koyama Maringa (ME)
PR 18555 D 5 - Airton Keiji Ueda

PROCESSO TRT-PR-RT-07074-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Damiao Vital da Silva
PR 18074 D 4 - Claudia Cristina Fiorini
Reu(s): Caldeiraria Brasil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-07077-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José da Cruz Mayo
RS 47076 D 2 - José Benedito de Oliveira
Reu(s): Condomínio Edifício Monastier

PROCESSO TRT-PR-RT-07081-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Aparecido Kaiser
PR 10880 D 5 - Mario Senhorini
Reu(s): Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-07088-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Elza Batista dos Santos
PR 12308 D 6 - Arlindo Moreira Barbosa
Reu(s): Mais - Maringa Assistência Integral e Serviços Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-07089-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Devani Ventura dos Santos
PR 12308 D 6 - Arlindo Moreira Barbosa
Reu(s): Comercial de Bebidas Virginia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-07102-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Victor dos Reis
PR 4831 D 3 - Geraldo Bento
Reu(s): Carlos Gomes

PROCESSO TRT-PR-RT-07105-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Orseli de Oliveira
PR 19043 D 7 - Nelcides Alves Bueno
Reu(s): Color Finco Indústria e Comércio de Equipamentos Fotografico

PROCESSO TRT-PR-RT-07110-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Pedro Fausto de Oliveira
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-07116-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Juarez dos Santos
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-07117-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Regina Hilario
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Auri Verde Alimentos e Embalagens Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-07122-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ailton de Macedo
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Sofatex Indústria e Comércio de Sofa Ltda.
PR 17523 D 10 - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-07129-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Olivio Aparecido Simionatto
PR 25030 D 2 - Carlos Roberto Pissolato
Reu(s): R J Confecções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-07140-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alairto Batista Neves
PR 17155 D 4 - Carlos Alberto Ribeiro de Andrade
Reu(s): Construtora Just Construções e Empreendimentos Ltda.
Condomínio do Edifício Guaruja

PROCESSO TRT-PR-RT-07141-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luzia de Souza Dias
PR 17155 D 4 - Carlos Alberto Ribeiro de Andrade
Reu(s): Shigeo Misawa
Shigeo Misawa (Cei)

PROCESSO TRT-PR-RT-07145-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jurandir Abram
PR 18074 D 4 - Claudia Cristina Fiorini
Reu(s): Caldeiraria Brasil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-07151-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edivaldo José Gonçalves
Reu(s): Anselmo Luiz Sfaciotte
Pronade Projeto Nacional de Divulgacao Ltda. (Epp)

PROCESSO TRT-PR-RT-07155-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Roque de Freitas
PR 18578 D 4 - Fabio Massao Miyamoto Navarrete
Reu(s): Suely Aparecida Luppi Novais Armarinhos (ME)
Associação dos Lojistas da Galeria Notre Dame

PROCESSO TRT-PR-RT-07170-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nivaldo Rodrigues Teixeira
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-07173-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Carlos Pinto
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Retificadora Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-07181-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Paulo Sergio dos Santos
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Rogerio Henrique Negrao de Albuquerque (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-07186-1999
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonia Maria Nunes
PR 19928 D 3 - Antonio Luiz de Jesus
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00006-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ivonete Lucimar Silveira Nogueira
PR 24584 D 3 - José Roberto Gomes Junior
Reu(s): Rigolin & Araujo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00017-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sergio Alves Coelho
PR 16639 D 7 - Marino Eligio Gonçalves
Reu(s): Agroidrau Máquinas Hidraulicas e Mecanicas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00027-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Gilmar Martins Gomes
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Auri Verde Alimentos e Embalagens Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00034-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcos Fante Dianin
PR 23136 D 3 - Manoel Batista Neto
Reu(s): Hoechst Marion Roussi S.A.
SP 154701 D 1 - Thaise Azevedo Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-00040-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Silvana Ricci Lima
PR 17095 D 7 - Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula
Reu(s): Mirian Andrade Lesse
João Aparecido Lesse

PROCESSO TRT-PR-RT-00043-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcia da Silva Honorato
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Apart Hotel Universitario Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00070-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Francisco das Neves
PR 18558 D 4 - Catarina Aparecida Cabriotti
Reu(s): Ingaestaca Sondagens e Fundacoes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00071-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Cardoso
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Odair Scarafiz

PROCESSO TRT-PR-RT-00076-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Turola
PR 18066 D 5 - Antonio Ramalho Xavier
Reu(s): Levino Antonio Scalon

PROCESSO TRT-PR-RT-00082-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdemar Rodrigues da Conceição
PR 40816 D 1 - Ciro Queiroz Vieira
Reu(s): Madeireira Pg Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00084-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Carlos Alberto de Moura
PR 18578 D 4 - Fabio Massao Miyamoto Navarrete
Reu(s): R B Marques Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00096-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Diney dos Santos
PR 25030 D 2 - Carlos Roberto Pissolato
Reu(s): J Tec Comércio e Assistência de Máquinas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00100-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Barbosa
PR 19926 D 2 - Adilson Alvares Lopes
Reu(s): N J Michels & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00103-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Celso Pereira dos Santos
PR 22106 D 2 - Saulo de Melo Junior
Reu(s): Marmoraria Gran Mourao Ltda.
Marmoraria Gran Norte Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00116-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sebastião de Souza
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00120-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Benedito Alves de Oliveira
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00123-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Walter Lechinski
PR 10408 D 4 - Aparecido Segura
Reu(s): Neri Romancini

PROCESSO TRT-PR-RT-00127-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdenir de Lima
PR 24341 T 2 - Ricardo Hideyuki Nakanishi
Reu(s): Batista & Vizentim Ltda. (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-00131-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Batista Filho
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Tropical Clube Complexo de Lazer S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00135-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudemir Rocha da Silva
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00146-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Salatiel Frigeri
PR 22311 D 4 - Maria de Fatima Cardoso
Reu(s): Bar e Choperia Chopp 4 Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00147-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Cesar Moraes
PR 22311 D 4 - Maria de Fatima Cardoso
Reu(s): Bar e Choperia Chopp 4 Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00151-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marli Aparecida Carneiro
PR 22311 D 4 - Maria de Fatima Cardoso
Reu(s): Bar e Choperia Chopp 4 Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00162-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Mario Braz Pinto
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Pedro Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00177-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sergio de Miranda Rafael
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Acougue e Cia

PROCESSO TRT-PR-RT-00186-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ana Cristina da Costa
PR 13588 D 3 - Waldir Frares
Reu(s): Iacs Comércio de Generos Alimenticios Ltda. (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-00192-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rosimeire da Silva Freire
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Pedro Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00206-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Pereira
PR 23400 D 8 - Neide Pereira Gremes de Araújo
Reu(s): Fabrica de Doces Princesinha Ltda.

Docemelo Indústria de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00225-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Povh
PR 23243 T 2 - Tarciso de Souza Chagas
Reu(s): Romagnole Produtos Eletricos Ltda.
PR 9659 D 3 - Wanderlei Lukachewski

PROCESSO TRT-PR-RT-00227-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Candido Feliciano
PR 23243 T 2 - Tarciso de Souza Chagas
Reu(s): Romagnole Produtos Eletricos Ltda.
PR 9659 D 3 - Wanderlei Lukachewski

PROCESSO TRT-PR-RT-00234-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Terezinha de Fatima Matos
PR 10045 D 3 - Valdemiro Alves da Fonseca
Reu(s): Simone Lima Xavier

PROCESSO TRT-PR-RT-00241-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Julio Cesar Nunes da Silva (M)
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Centresi Comércio de Residuos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00254-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Lucas Oliveira da Silva
PR 28442 D 4 - Douglas Leonardo Costa Maia
Reu(s): 4s Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00258-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Carlos Domingos de Azevedo
PR 26108 D 5 - Daisy Rosa Malacário
Reu(s): Auto Mecanica Ze Russo

PROCESSO TRT-PR-RT-00268-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ailton Sales dos Santos
PR 19926 D 2 - Adilson Alvares Lopes
Reu(s): Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00274-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Ferreira Proenca
PR 10332 T 3 - Carlos Nobuo Ito
Reu(s): Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00276-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ronivon Ferreira da Silva (M)
PR 14374 D 4 - Clovis Virgentin
Reu(s): Osmar Liesemberg

PROCESSO TRT-PR-RT-00283-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Andreia Lima dos Santos
PR 13013 D 5 - Euclides Lopes Cotrim
Reu(s): Celia Nardo

PROCESSO TRT-PR-RT-00293-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Elisabete Rodrigues Franca
PR 6509 D 3 - João de Mello Sobrinho
Reu(s): Clinica de Odontopediatria Cantinho do Dente S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00303-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ivan Monteiro de Souza
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Carlos Orlando Cavalli
Copicana - Cooperativa dos Cafeicultores do Vale do Ivai

PROCESSO TRT-PR-RT-00308-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdomiro Ribeiro Cortes
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Município de Mandaguari

PROCESSO TRT-PR-RT-00313-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Suely Leandro
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Mmd Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00315-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcos Roberto Gonçalves
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Mineradora de Aguas Rainha Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00326-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Mario Francisco de Paula
PR 19430 D 3 - Antonio Sergio Faria Araujo
Reu(s): Waldemar Pupulim
Vitorio Portel Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-00331-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Carmem Lucia Caetano de Souza
PR 11414 D 13 - Rosemary Brenner Dessoti
Reu(s): Marilia Cazue Fujiwara Allegretti

PROCESSO TRT-PR-RT-00337-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Carlos Roberto dos Santos
PR 11645 D 1 - Mauro Juzinskas
Reu(s): Valdelei de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00344-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José dos Santos Silva
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Carlos Orlando Cavalli
Cooperativa dos Cafeicultores do Vale do Ivai

PROCESSO TRT-PR-RT-00349-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Milza de Andrade Gozzo
PR 21074 D 3 - Eliane Regina dos Santos
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00354-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Renato dos Santos Hipolito
PR 9584 D 7 - Rodnei France Alvarenga
Reu(s): Salvatore Saverio Baldinu & Cia Ltda.
PR 25744 D 5 - Marcelo Costa
Salvatore Saverio Baldinu

PROCESSO TRT-PR-RT-00364-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Biguetti Junior
PR 17295 D 6 - Claudinei Codonho
Reu(s): KL Serviços de Telecomunicações Ltda.
Pirelli Cabos S.A.
Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00382-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adauto Forcato de Oliveira
PR 24892 D 4 - Marcus Evandro Giarola
Reu(s): Visolux Indústria e Comércio de Luminosos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00384-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Amauri Olympio
PR 7784 D 1 - Benedito Ferreira de Carvalho
Reu(s): Construtora Serpe Ltda.
PR 15514 D 4 - Lizeu Nora Ribeiro

PROCESSO TRT-PR-RT-00394-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Aparecida dos Santos Silva
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Frigorifico Navirai Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00395-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Francisco de Melo
PR 5389 D 6 - Idilio Bernardo da Silva
Reu(s): Tucurui Construtora de Obras Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

PROCESSO TRT-PR-RT-00426-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Joaquim Jorge da Silva
PR 26876 D 4 - Sergio da Silva Lima
Reu(s): Wilmar Xavier Pereira
José Jair Boeira
Antonio Menegueii
Antonio e Schwabe

PROCESSO TRT-PR-RT-00429-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Ronalson Pinheiro
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00434-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ivonete de Fatima Silva
PR 24584 D 3 - José Roberto Gomes Junior
Reu(s): Friedrich & Pimentel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00436-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Elena Guedes
PR 19044 D 4 - Ozorio Cesar Campaner
Reu(s): S/C Educacional e Cultural de Maringa

PROCESSO TRT-PR-RT-00439-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edson Luiz Voltarelli
PR 15497 D 3 - Antonio Elson Sabaini
Reu(s): Holdercim Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00446-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rafael Pereira dos Santos
PR 23323 D 4 - Marli de Fatima da Silveira Corsi
Reu(s): Diogo Tudela Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-00459-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cristiane de Souza
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Breda & Silva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00470-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edvaldo Aparecido Bordon
PR 15598 D 3 - João Maria Capocci
Reu(s): Barrionuevo Pedro & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00478-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Salvador Marinho de Souza
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Tiyo & Kossawa Ltda. (ME)
Davi Tiyo da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00479-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Celso Lopes
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Tiyo & Kossawa Ltda. (ME)
Davi Tiyo da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00486-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eliomar Fratta Ferreira
PR 24042 D 2 - Eliete Fuzari Olivo
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00494-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Aurelio Ribeiro Teixeira
PR 23128 D 2 - Renata de Padua
Reu(s): Colorado Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00496-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Gilvan Ribeiro do Nascimento
PR 19926 D 2 - Adilson Alvares Lopes
Reu(s): Cooperativa de Laticinios de Mandaguari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00499-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Celoir Coracini dos Santos
PR 18556 D 8 - Carlos Fernando Uzelotto
Reu(s): Unikep'S Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00509-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luciano Ferreira da Silva
PR 9228 D 7 - João Galdino Gomes Gonçalves
Reu(s): Premag Indústria e Comércio de Pre - Moldados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00512-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdevino Vicente de Miranda
PR 14625 D 3 - Cezario Marinelli Junior
Reu(s): Abatedouro Coroaves Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00516-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Benedito Pedro de Oliveira
PR 24584 D 3 - José Roberto Gomes Junior
Reu(s): Friedrich & Pimentel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00526-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valter Cezarino
PR 15514 D 4 - Lizeu Nora Ribeiro
Reu(s): Valdomiro Meger
Cafeeira Meger e Mercantil de Cafe Meger Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00527-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Waldomiro Martins Filho
PR 21110 D 5 - Rui Carlos A Picolo
Reu(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
PR 17553 D 4 - Luiz Eduardo Volpato

PROCESSO TRT-PR-RT-00531-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ismael Roberto
RS 47076 D 2 - José Benedito de Oliveira
Reu(s): Nelson Leyzer

PROCESSO TRT-PR-RT-00536-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Maria da Silva
SP 161493 D 1 - Celia Ferreira Dias Aleotti
Reu(s): Valdomiro Vichetti

PROCESSO TRT-PR-RT-00542-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Francisco Arruda do Nascimento
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Claudio Alexandre Ferdinande

PROCESSO TRT-PR-RT-00552-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudinei da Silva
PR 15723 D 6 - Elson Sugigan
Reu(s): Mario Kavatiuk

PROCESSO TRT-PR-RT-00562-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Issac Nascimento de Oliveira
PR 9970 D 4 - Hipolito Nogueira Porto Jr
Reu(s): Comércio de Combustiveis e Derivados de Petróleo Omodei Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00570-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jacinto Pechibilski
PR 19990 D 3 - Ricardo Luís Ribeiro de Freitas
Reu(s): Fontoura Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00582-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Orivaldo Rigolin
PR 18620 D 4 - Sergio W Alves Oliveira
Reu(s): Lona Azul Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
PR 24827 D 3 - José Roberto Gazola

PROCESSO TRT-PR-RT-00590-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sebastião Lopes da Silva
PR 10408 D 4 - Aparecido Segura
Reu(s): Barela & D'Ada Ltda. (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-00601-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Paris Mori
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00602-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Messias Otavio dos Santos
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00606-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sandro Marcio Ribeiro
PR 12308 D 6 - Arlindo Moreira Barbosa
Reu(s): E A Lopes & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00613-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudemir Pio da Silva
Reu(s): Auri Verde Alimentos e Embalagens Ltda.
PR 12746 D 7 - Vicente de Paulo Russo

PROCESSO TRT-PR-RT-00621-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alessandro da Silva
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): A Nobreza do Latao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Decor Metal Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00622-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nivaldo Aparecido Fernandes
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): A Nobreza do Latao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Decor Metal Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00623-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eugenio Przybysz
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): A Nobreza do Latao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Decor Metal Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00624-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Batista da Silva
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): A Nobreza do Latao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Decor Metal Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00625-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nelson da Luz do Nascimento
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): A Nobreza do Latao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Decor Metal Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00626-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ademir de Souza
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): A Nobreza do Latao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Decor Metal Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00627-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Carlos Nunes Fernandes
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): A Nobreza do Latao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Decor Metal Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00628-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudemir Mian Voss
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): A Nobreza do Latao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Decor Metal Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00629-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Juvino Ribeiro de Souza
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): A Nobreza do Latao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Decor Metal Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00630-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ione Vieira
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): A Nobreza do Latao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Decor Metal Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00631-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Helio de Souza

PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): A Nobreza do Latao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Decor Metal Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00632-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Claudio da Silva
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): A Nobreza do Latao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Decor Metal Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00633-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Dionizio Vieira
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): A Nobreza do Latao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Decor Metal Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00634-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Hailton Molero
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): A Nobreza do Latao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Decor Metal Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00635-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Denir José Tome de Aguiar
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): A Nobreza do Latao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Decor Metal Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00636-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alenilso Pego dos Santos
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): A Nobreza do Latao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Decor Metal Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00637-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdeci da Silva Alves
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): A Nobreza do Latao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Decor Metal Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00638-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jaime de Assis Cangirana
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): A Nobreza do Latao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Decor Metal Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00639-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adilson Fernandes da Silva
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): A Nobreza do Latao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Decor Metal Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00640-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jurandir Ferreira da Luz
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): A Nobreza do Latao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Decor Metal Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00641-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcio José Henrique
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): A Nobreza do Latao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Decor Metal Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00642-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Saldeira dos Santos
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): A Nobreza do Latao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Decor Metal Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00643-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eva Luzia Passos da Silva
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): A Nobreza do Latao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Decor Metal Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00700-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudecir Aparecido Batista
PR 23082 D 3 - Lourival Pereira dos Santos
Reu(s): Cooperativa de Consumo dos Funcionarios do Banco do Brasil E

PROCESSO TRT-PR-RT-00726-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Aparecido Araujo
PR 24042 D 2 - Eliete Fuzari Olivo
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00739-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jaime José Flach
PR 9228 D 7 - João Galdino Gomes Gonçalves
Reu(s): Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00743-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edilson Aparecido Xavier
PR 15723 D 6 - Elson Sugigan
Reu(s): Marcos A Merotti & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00765-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Elisia Lopes da Cruz
PR 15749 D 3 - Nereida G Milreu Sabaini
Reu(s): Maria de Lourdes Galiani
Deposito Taruma

PROCESSO TRT-PR-RT-00773-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdeci Francisco Viana
PR 21094 D 5 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00778-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alexandre Godoy Ferreira
PR 18239 D 3 - Edison Canesin Junior
Reu(s): Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00784-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sandra de Jesus
PR 9970 D 4 - Hipolito Nogueira Porto Jr
Reu(s): Irene Falaska Kuhm

PROCESSO TRT-PR-RT-00792-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Noel Alves de Oliveira
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker
Reu(s): Adilson Deodato da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00801-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ademir Lujan
PR 19534 D 2 - Simone Boer Ramos
Reu(s): Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00802-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Carlos Dantas
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Torch Indústria e Comércio de Malhas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00811-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marival Luiz Gabriel
PR 16639 D 7 - Marino Eligio Gonçalves
Reu(s): Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00835-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Lurdes Elizabeth Bianchi da Silva
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Cortat & Ragiotto Ltda.
Patroni & Cia Ltda.
PR 5045 T 6 - Luiz Turchiari Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00841-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Shirley Tasso de Lima
PR 12191 D 7 - José Lucas da Silva
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00847-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Neuza Aparecida Geronimo
PR 10740 D 3 - Pedro Francisco Vicentin
Reu(s): Marcos Battisti Archer

PROCESSO TRT-PR-RT-00848-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Reginaldo Nicolete (M)
PR 10740 D 3 - Pedro Francisco Vicentin
Reu(s): Marcos Battisti Archer

PROCESSO TRT-PR-RT-00855-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcelo Adriano Felipe
PR 24584 D 3 - José Roberto Gomes Junior
Reu(s): Shallon Restaurante e Pizzaria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00861-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nilson Cipriano Martins
PR 40816 D 1 - Ciro Queiroz Vieira
Reu(s): Condomínio Residencial Italia Ii

PROCESSO TRT-PR-RT-00891-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria de Lourdes Sales dos Santos (Espolio)
PR 8167 D 4 - Edson Nielsen
Reu(s): Augusta Campos de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00898-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Neusa Alves dos Santos
PR 19051 D 4 - Rosilene Terezinha de Paiva
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00901-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Cordeiro da Costa
PR 19051 D 4 - Rosilene Terezinha de Paiva
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00907-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adir Ribeiro Costa
PR 15749 D 3 - Nereida G Milreu Sabaini
Reu(s): Laco & Belollo Ltda.
Gonçalves & Tortola Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00908-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nivaldo Faustino de Oliveira
RS 47076 D 2 - José Benedito de Oliveira
Reu(s): Iracy Gazin Lopes Hortencio
PR 19517 D 4 - Ivonete Reginato Arrias dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00947-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Pedro Tiburcio Junior
PR 15072 D 7 - Cesar Augusto Moreno
Reu(s): Metalsuper Distribuidora de Tintas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00959-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alcides Aparecido da Silva
PR 5389 D 6 - Idilio Bernardo da Silva
Reu(s): Construtora Hermons Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00963-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eraldo Matheus de Sa
PR 25353 D 3 - Kelly Cristina Trajano
Reu(s): Romagnole Produtos Eletricos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00971-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Aldevino Messias de Oliveira
PR 9228 D 7 - João Galdino Gomes Gonçalves
Reu(s): Ivonil Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-00975-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valmiro Ercolano Poca
PR 19926 D 2 - Adilson Alvares Lopes
Reu(s): Lopes & Romagnoli Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00987-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Anisio Costa
PR 15560 T 2 - José Claudio Pereira Neto
Reu(s): Acessorios Para Autos Fim da Picada Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00995-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Dimas Elisio Alves
PR 15501 D 4 - Anici Premebida
Reu(s): Domingos Pereira & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00999-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Roseli Teixeira Amaral Casarim
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): Frigorifico Navirai Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01000-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Aparecida Guelere
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): Frigorifico Navirai Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01005-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Lucilene Pereira da Silva
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Eclosao Comércio de Confecções Ltda.
Hudson Amauri Biondo

PROCESSO TRT-PR-RT-01009-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Laudecir José Queiroz
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Tonke Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01015-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Joice Maria Luchetti
PR 17576 D 4 - Marcelo Sérgio Pereira
Reu(s): Jm Caphichten Aluminios

PROCESSO TRT-PR-RT-01016-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ademar Machado Rocha
PR 17576 D 4 - Marcelo Sérgio Pereira
Reu(s): Jm Caphichten Aluminios

PROCESSO TRT-PR-RT-01021-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Wilson Ferreira da Silva
PR 11152 D 5 - Irma dos Santos Benatti
Reu(s): Lojas Americanas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01025-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João José da Silva
PR 23353 D 4 - Sergio Carlos Marinho das Chagas
Reu(s): Reunidas Transportadora Rodoviaria de Cargas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01028-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Batista da Silva
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): A Nobreza do Latao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Decor Metal Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01043-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Debora Siqueira
PR 21110 D 5 - Rui Carlos A Picolo
Reu(s): Marisa Sirley Prado Lo Pinto
Supermercado Mercadorama Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01052-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edivaldo Pereira da Silva
PR 13163 D 5 - Antonio Dias Dourado
Reu(s): Cottonia Representações e Corretora de Mercadorias

PROCESSO TRT-PR-RT-01056-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luciano Boniogli
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Jardinagem Cidade Verde Ltda. (ME)
Cidade Verde Serviços de Conservação Ltda.
Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.
Serali Serviços de Movimentação de Lenha e Mercadorias Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01084-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Marly Teixeira Machado
PR 21178 D 3 - Paula Cristina Benatti
Reu(s): Sacaria R B Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01091-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adão Alves de Oliveira
PR 19519 D 7 - Ivo de Jesus Dematei Gregio
Reu(s): Principal Vigilância S/C Ltda.
PR 19035 D 9 - Mara Lucia Gimenez Meister

PROCESSO TRT-PR-RT-01093-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Denise Barrel Cota
PR 19942 D 6 - Eni Domingues
Reu(s): Sociedade Educacional Primeiro Passo S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01103-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Francisco Lourenço Mendonça
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Edmerson Giannini

PROCESSO TRT-PR-RT-01111-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Benedito Messias dos Santos
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Color Finco Indústria e Comércio de Equipamentos Fotografico

PROCESSO TRT-PR-RT-01116-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nelson Casagrande
PR 23323 D 4 - Marli de Fatima da Silveira Corsi
Reu(s): Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01119-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Isael Pereira de Jesus
PR 25009 D 9 - Carla Fabiana Hermann Zagotto Consalter
Reu(s): Jm Caphichten Aluminios

PROCESSO TRT-PR-RT-01120-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Juraci Dias do Vale
PR 17576 D 4 - Marcelo Sérgio Pereira
Reu(s): Jm Caphichten Aluminios

PROCESSO TRT-PR-RT-01132-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jaqueline Rodrigues da Silva
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Modulaque Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
PR 14963 D 3 - Selma Maria Kalempa

PROCESSO TRT-PR-RT-01138-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Moacir Jorge Romero
PR 11764 D 3 - Mauro Contreras
Reu(s): Usina Alto Alegre S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01141-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ronaldo Luiz Rodrigues
PR 19942 D 6 - Eni Domingues
Reu(s): Editora Central Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01149-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Celio Henrique da Silva
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Valdomiro Machado
Unimetas Construtora Ltda.
PR 15365 D 8 - Carlos Lomir Janes de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-01157-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Paulo Teixeira Pinto
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes
Reu(s): Estação Retransmissora de Televisão Cidade Canção

Ltda.
João Cioffi

PROCESSO TRT-PR-RT-01160-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Luzia da Silva
PR 4801 D 4 - Izaura Gonçalves
Reu(s): Empreiteira Aqua Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01178-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Andrea Beckhauser
PR 25433 D 3 - Paulo Sergio Lopes
Reu(s): Cafe Atalaia

PROCESSO TRT-PR-RT-01179-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Miguel da Silva
PR 22311 D 4 - Maria de Fatima Cardoso
Reu(s): Expresso Maringa Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01187-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Everton José Grigorio
PR 18066 D 5 - Antonio Ramalho Xavier
Reu(s): Scatambulo & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01189-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Elisabete dos Santos de Castro
PR 21074 D 3 - Eliane Regina dos Santos
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01193-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Helena de Cassia do Nascimento
PR 9524 D 4 - Alaor Gregorio de Oliveira
Reu(s): Ari Borges da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01196-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ezequiel Paula Piaz
PR 15514 D 4 - Lizeu Nora Ribeiro
Reu(s): Marcia Maria Simao Couto

PROCESSO TRT-PR-RT-01202-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adalto Souza da Silva
PR 12308 D 6 - Arlindo Moreira Barbosa
Reu(s): Moacir Favoreto e Outros

PROCESSO TRT-PR-RT-01216-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Hilda Brito dos Santos
PR 15723 D 6 - Elson Sugigan
Reu(s): ATDL Distribuidora de Implementos Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01227-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eniel Gualter Bueno
PR 19043 D 7 - Nelcides Alves Bueno
Reu(s): Color Finco Indústria e Comércio de Equipamentos Fotografico

PROCESSO TRT-PR-RT-01231-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Deolindo Pacheco
PR 15723 D 6 - Elson Sugigan
Reu(s): João Hernandes Soares

PROCESSO TRT-PR-RT-01235-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Josefina Rover Soares
PR 24584 D 3 - José Roberto Gomes Junior
Reu(s): Jcb Comércio de Carnes Ltda.
Eloi Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01241-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudemir Pereira Tavares
PR 17683 D 3 - Mara Aparecida Rolim
Reu(s): Associação Atletica Banco do Brasil

PROCESSO TRT-PR-RT-01244-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Vicente da Silva
PR 15511 D 3 - João do Nascimento Pinheiro
Reu(s): Geraldo de Oliveira Alvim

PROCESSO TRT-PR-RT-01248-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marta Maria Rosa da Silva
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Leda Cardoso Machado de Miranda

PROCESSO TRT-PR-RT-01257-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cleonice Caetano Silva Santos
PR 6915 D 7 - Ivando Santos Souza
Reu(s): Maria José Martins Gonçalves

PROCESSO TRT-PR-RT-01269-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Messias Ferreira Pessoa
PR 23328 D 9 - Wanderley Moreira Martins
Reu(s): Arteforte Indústria e Comércio de Artefatos de Ferro e Cimen

PROCESSO TRT-PR-RT-01274-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Gumercindo Gonçalves Rodrigues
PR 11140 D 3 - Walter Aparecido Costa
Reu(s): Condomínio Edifício José Moreno Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01278-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Maria de Franca
PR 26566 D 4 - Julio Cesar Ribeiro
Reu(s): Sarandi Indústria e Comércio de Equipamentos e Quimica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01283-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Laudenor Felix dos Santos
PR 4801 D 4 - Izaura Gonçalves
Reu(s): Cafeeira e Cerealista Borsari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01289-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcos Antonio da Silva
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Ferticeres Comércio e Representação de Produtos Agropecuário

PROCESSO TRT-PR-RT-01294-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Augusto de Souza
PR 9970 D 4 - Hipolito Nogueira Porto Jr
Reu(s): Frigorifico Navirai Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01315-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Roberto Barros
PR 26580 D 4 - Luiz Acacio de Camargo Junior
Reu(s): Zaqueu José de Oliveira & Cia Ltda. (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-01319-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jurandir Ferreira
PR 10408 D 4 - Aparecido Segura
Reu(s): Noma & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01323-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Elisete Pereira Garcia
PR 28442 D 4 - Douglas Leonardo Costa Maia
Reu(s): Jane Rupp Rosa

PROCESSO TRT-PR-RT-01337-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Mario Miguel de Assis
PR 21747 D 3 - Angela Cristina Contin Jordao
Reu(s): Antonio Granado Sant'Ana

PROCESSO TRT-PR-RT-01343-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Lourival de Almeida
PR 9970 D 4 - Hipolito Nogueira Porto Jr
Reu(s): Grupo Aguia Dourada Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01347-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Silvia Apparecida Pinto
PR 21094 D 5 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Milare Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01351-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudecir Antonio Icherbaty
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01352-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Juraci da Silva
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01357-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Miguel da Silva
PR 20487 D 6 - Luciene das Gracas Teider
Samuel de Matos
Pedro Fabiano Nogueira
Manoel Rosa Lisboa
Carlos Rogerio Candiani
Reu(s): Posto Marilia Ltda.
Eduardo Correia Filho
Ricardo Henrique Correia

PROCESSO TRT-PR-RT-01360-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Wilson Sampaio Iembo
PR 24042 D 2 - Eliete Fuzari Olivo
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01372-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudecir Souza de Almeida
PR 4801 D 4 - Izaura Gonçalves
Reu(s): R G Baena & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01378-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alessandro Pedin
PR 15750 D 12 - Nelto Luiz Renzetti
Reu(s): Clube Hipico de Maringa

PROCESSO TRT-PR-RT-01381-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdilene dos Santos
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Lizete Beckhauser Leite Zappa

PROCESSO TRT-PR-RT-01385-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Wellington Natal Miotti
PR 25965 D 4 - Ana Raquel dos Santos
Reu(s): Comércio de Combustiveis Aguia Dourada Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01388-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Pedro Levorato
PR 19774 D 4 - Amilcar Douglas Packer
Reu(s): Supermercado Super Reder

PROCESSO TRT-PR-RT-01393-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Leiza Catarina Ramirez
PR 13013 D 5 - Euclides Lopes Cotrim
Reu(s): Leader Administração e Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01395-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ivan Monteiro de Souza
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Carlos Orlando Cavalli e Outros
Cooperativa dos Cafeicultores do Vale do Ivai

PROCESSO TRT-PR-RT-01399-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edvaldo Meneguelli
PR 15741 D 3 - Sergio Luiz Jacomini
Reu(s): Utsel União Técnica de Serviços Eletricos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01406-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Aparecida dos Santos Volff
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Sidineia Teixeira da Silva (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-01413-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eni Geralda de Souza
PR 19990 D 3 - Ricardo Luís Ribeiro de Freitas
Reu(s): Cristiane Michele de Brito
Jeferson Collette
Maria Lobo

PROCESSO TRT-PR-RT-01424-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcos Lopes Ferreira
PR 22146 D 2 - Alfredo Ambrosio Junior
Reu(s): Construjan Construções Civis Ltda.
Adriano Maya Kotsifas

PROCESSO TRT-PR-RT-01435-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cleuza Gonçalves Barbi
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Regina Chamer Marim
PR 13926 D 10 - Joana Maria Peres Colhado

PROCESSO TRT-PR-RT-01444-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Clarice do Nascimento Exposto
PR 12308 D 6 - Arlindo Moreira Barbosa
Reu(s): Condomínio da Galeria do Edifício Guaruja
Antonia Pires Alves de Andrade
Suzana Euler Simao
Virginia Santana
Ivone Varela

PROCESSO TRT-PR-RT-01445-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Julio Cesar dos Santos
PR 16573 D 3 - Aristeu Vieira
Reu(s): Restaurante e Lanchonete Georgeto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01455-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nelson Candido da Silva
PR 15713 D 5 - Aparecida Sidneia da Silva
Reu(s): Angelo Baio

PROCESSO TRT-PR-RT-01461-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Lucia da Silva Paludetti
PR 24042 D 2 - Eliete Fuzari Olivo
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01467-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valter Bolotti
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): V A Almeida Ltda.
Marcos Dias Gás Ltda.
Lipi Gás Ltda.
Luiz Antunes Miranda

PROCESSO TRT-PR-RT-01471-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Damiao Vital da Silva
PR 18074 D 4 - Claudia Cristina Fiorini
Reu(s): Caldeiraria Brasil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01475-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Guimaraes dos Santos
PR 21747 D 3 - Angela Cristina Contin Jordao
Reu(s): J A Vital & Cia Ltda. (ME)
José Faustino Lopes
Pinturas Horizonte

PROCESSO TRT-PR-RT-01480-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcos José Vizentim
PR 21101 T 1 - Mauro Palmuti Sigiani
Reu(s): Batista & Vizentim Ltda. (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-01483-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Batista Sardinha
PR 25353 D 3 - Kelly Cristina Trajano
Reu(s): Comércio de Verduras Shinnai

PROCESSO TRT-PR-RT-01490-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Gilberto Felhauer
PR 20463 D 5 - Josimar Lopes de Oliveira
Reu(s): Retificadora Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01520-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Lima da Silva
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): A So Cimento Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01526-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Siderlei da Costa
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Asahi Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01531-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Neusa de Almeida da Silva
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Carlos Eduardo Kelm

PROCESSO TRT-PR-RT-01537-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria de Fatima Soares
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Fatima Emilia A de Macedo

PROCESSO TRT-PR-RT-01543-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Paulo Sergio da Costa Lemes
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Manoel José da Silva & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01546-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Mauro da Silva
PR 13560 D 3 - Edi Eri Froeming
Reu(s): Atacadao de Cimento Jr Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01553-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Mario Martin Filho
PR 18236 D 3 - Xisto Alves dos Santos
Reu(s): Premium Administradora de Condominios

PROCESSO TRT-PR-RT-01554-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nelson da Silva
PR 18075 D 5 - Claudenir Luiz Peroco
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01569-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jair de Oliveira
PR 17527 D 6 - Hugo Francisco Gomes
Reu(s): Selu Albuns Fotograficos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01573-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Zaparoli
PR 21747 D 3 - Angela Cristina Contin Jordao
Reu(s): Construtora Entecco Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01574-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Soliane Massaro Faustino Favaro
PR 19044 D 4 - Ozorio Cesar Campaner
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A.
PR 12181 D 8 - Alaercio Cardoso

PROCESSO TRT-PR-RT-01581-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Leandro da Rocha Guedes
PR 24581 D 4 - Irineu Chiqueto Junior
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01582-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sergio Rangel dos Santos
PR 24581 D 4 - Irineu Chiqueto Junior
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01586-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudinei Correia dos Santos
PR 27199 D 2 - Gustavo Tulio Pagani Fone:
Reu(s): Extracon Mineração e Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01595-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Terezinha Aparecida da Silva
PR 21094 D 5 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Microinga Edicoes Culturais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01602-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcia Regina Pereira Kusakawa
PR 22311 D 4 - Maria de Fatima Cardoso

Reu(s): Pura Mania Confecções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01612-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Renato dos Santos Gaspari (M)
PR 19926 D 2 - Adilson Alvares Lopes
Reu(s): Evanir Stadler & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01617-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Wedson Carlos Correa
PR 21640 D 3 - Sidney Pereira Nunes
Reu(s): Marcos Aparecido Francisco & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01620-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcelo Martins Silva
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes
Reu(s): Metalurgica Metalroma Ltda.
Simone de Moraes Testa
Marcos Aurelio Vian

PROCESSO TRT-PR-RT-01628-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Mauri Ribeiro da Silva
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Femibra Estruturas Metalicas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01635-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Leonardo José Romanini
PR 16825 D 6 - Altamir Linares
Reu(s): Jorge Albertino Silva Instalarme

PROCESSO TRT-PR-RT-01646-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Osvaldo dos Santos
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Mario Kashiwagui

PROCESSO TRT-PR-RT-01656-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Devanir Batista do Prado
PR 27757 S 5 - Wagner Pirolo
Reu(s): Tecnomonte Montagem Industrial
PR 15365 D 8 - Carlos Lomir Janes de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-01658-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Adenilson Freire
PR 17527 D 6 - Hugo Francisco Gomes
Reu(s): Cooperfios S.A. Indústria e Comércio
PR 12181 D 8 - Alaercio Cardoso

PROCESSO TRT-PR-RT-01673-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Terezinha Maria da Silva
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Marilene Fernandes Luz
PR 25030 D 2 - Carlos Roberto Pissolato

PROCESSO TRT-PR-RT-01678-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Reginaldo Faustino de Andrade
PR 19926 D 2 - Adilson Alvares Lopes
Reu(s): Indústria e Comércio de Moveis J M R Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01688-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Gustavo de Lima Filho
PR 19943 D 6 - Ester Alves de Lima
Reu(s): ATDL Auto Técnica Diesel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01695-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Aparecida de Souza Santos
PR 4801 D 4 - Izaura Gonçalves
Reu(s): Churrascaria Portal do Sul

PROCESSO TRT-PR-RT-01698-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sebastião Machado
PR 4801 D 4 - Izaura Gonçalves
Reu(s): Oftalmar Centro de Diagnostico Oftalmologico de Maringa S/C

PROCESSO TRT-PR-RT-01708-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Elizabete Pereira de Carvalho
PR 10408 D 4 - Aparecido Segura
Reu(s): Antonio Ribechi

PROCESSO TRT-PR-RT-01717-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Paulo Albino Pereira
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Ebate Construtora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01722-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jorge Ribeiro de Azevedo
PR 28442 D 4 - Douglas Leonardo Costa Maia
Reu(s): Fabrica de Cerveja House Beer Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01727-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Joaquim Fernandes Lopes Filho
PR 4801 D 4 - Izaura Gonçalves
Reu(s): Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Paicand

PROCESSO TRT-PR-RT-01733-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cleonice Vieira da Silva
PR 8108 D 5 - José Antonio Volpi da Silva
Reu(s): Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
Agropecuária Santa Terezinha Ltda.
Paulo Meneguetti
João Batista Meneguetti

PROCESSO TRT-PR-RT-01737-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Abigail Fortunato Nunes
PR 24584 D 3 - José Roberto Gomes Junior
Reu(s): Condomínio Residencial Edifício Angra dos Reis

PROCESSO TRT-PR-RT-01739-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edson Batista de Oliveira
PR 24584 D 3 - José Roberto Gomes Junior
Reu(s): Super Clean do Brasil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01745-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Gilberto Carlos Ruzzi
PR 24042 D 2 - Eliete Fuzari Olivo
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01751-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudinei Mantovani
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Agropecuária Santa Terezinha S.A.
João Batista Meneguetti
Paulo Meneguetti

PROCESSO TRT-PR-RT-01762-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alexandre Bernardo Bueno
PR 19926 D 2 - Adilson Alvares Lopes
Reu(s): Torno Técnica Balbino Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01766-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Lucimar Marques da Silva Rodrigues
PR 11140 D 3 - Walter Aparecido Costa
Reu(s): Supermercado Luz Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01777-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Lucio de Oliveira
Reu(s): Monace Engenharia e Eletricidade Ltda.
Gelre Trabalho Temporário S.A.
Atra Prestadora de Serviços Em Geral S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01793-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edson Lourenço da Silva
PR 13926 D 10 - Joana Maria Peres Colhado
Reu(s): Olario Bonzatto Ltda.
Antonio Jorge de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-01797-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Aparecida Vieira
PR 13926 D 10 - Joana Maria Peres Colhado
Reu(s): Olario Bonzatto Ltda.
Antonio Jorge de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-01798-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Lucia Costa da Silva
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Herb Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-01830-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Mario Bento Sobrinho
PR 16630 D 6 - Edson Elias de Andrade
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01835-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sergio Rodrigues da Silva
PR 20463 D 5 - Josimar Lopes de Oliveira
Reu(s): Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01849-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rivailson Broetto
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): A Osten & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01870-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Patricia de Fatima Dalbello
PR 19051 D 4 - Rosilene Terezinha de Paiva
Reu(s): Sonae Distribuição Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01874-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Aparecido Toneto
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01883-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ivani Santiago
PR 19534 D 2 - Simone Boer Ramos
Reu(s): Frigorifico Navirai Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01887-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Natalino da Silva
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): João Aparecido da Cruz
Conterpavi Construções Terraplenagem Pavimentacoes Ltda.
Município de Sarandi

PROCESSO TRT-PR-RT-01896-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Joldomar Marcio da Silva
PR 17553 D 4 - Luiz Eduardo Volpato
Reu(s): Dismar Distribuidora de Eletrodomesticos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01901-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcos Antonio da Silva
PR 25433 D 3 - Paulo Sergio Lopes
Reu(s): Antonio Helio Cardia
PR 25433 D 3 - Paulo Sergio Lopes
Antonio Helio Cardia Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01902-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nivaldo dos Santos
PR 25433 D 3 - Paulo Sergio Lopes
Reu(s): Paulo Francisco Tripoloni

PROCESSO TRT-PR-RT-01910-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Aparecido Domingues Leitao
PR 28442 D 4 - Douglas Leonardo Costa Maia
Reu(s): Vidraçaria Sarom
PR 13013 D 5 - Euclides Lopes Cotrim
Hermes Marclei Roverso

PROCESSO TRT-PR-RT-01927-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcos Pereira de Sao Miguel
PR 12308 D 6 - Arlindo Moreira Barbosa
Reu(s): Fazenda Coqueiro

PROCESSO TRT-PR-RT-01930-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Elza Marcelino dos Santos
PR 21700 D 6 - Angela Regina Ferreira Aparicio
Reu(s): Gold Line Indústria e Comércio de Moveis e Estofados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01948-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Batista Sardinha
PR 25353 D 3 - Kelly Cristina Trajano
Reu(s): Comércio de Verduras Shinnai
PR 15365 D 8 - Carlos Lomir Janes de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-01950-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marta Reis da Silva
PR 19039 D 7 - Marcos Roberto Meneghin
Reu(s): Confecções Via Loran Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01959-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jair Jorge dos Santos
PR 22146 D 2 - Alfredo Ambrosio Junior
Reu(s): Moulding Indústria e Comércio de Pre Fabricados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01981-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudinei Boeno dos Santos
PR 24341 T 2 - Ricardo Hideyuki Nakanishi
Reu(s): Moinho de Trigo Mara Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01984-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): William Michael Martins
PR 19043 D 7 - Nelcides Alves Bueno
Reu(s): Cymona Centro de Motos e Nautica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01986-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Izildo Lourenço
PR 19023 D 4 - Luis Carlos dos Santos
Reu(s): Calladio Construtora de Obras Ltda.
PR 13911 D 3 - Almeri Pedro de Carvalho

PROCESSO TRT-PR-RT-01990-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Celso Rabelo
PR 18074 D 4 - Claudia Cristina Fiorini
Reu(s): Abrao Herpich & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01995-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudionei Aparecido Marcolino
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Frigorifico Navirai Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01998-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cleverson Ricardo Nascimento
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Valcir F Carvalho

PROCESSO TRT-PR-RT-02008-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Reginaldo Pastor Gonçalves
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Braga Auto Pecas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02012-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luci Sampaio Goveia
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): Restaurante Don Peponi Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02016-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alcidenei Bonassoli
PR 21747 D 3 - Angela Cristina Contin Jordao
Reu(s): Posto Rocha Pombo

PROCESSO TRT-PR-RT-02019-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Clodoaldo Alves Peletero
Reu(s): Anselmo Luiz Sfaciotte
Pronade Projeto Nacional de Divulgacao Ltda. (Epp)

PROCESSO TRT-PR-RT-02030-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Grecia Gonzales Batistao da Silva
PR 21094 D 5 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Mic Comércio de Combustiveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02049-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Osvaldo Aparecido de Moraes
PR 23082 D 3 - Lourival Pereira dos Santos
Reu(s): Controlnort Engenharia de Controle S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02060-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Miriam Paulo Alves
PR 28301 T 3 - Sandra Maria do N G Silva
Reu(s): Marcia Cristina Ferreira Haddad

PROCESSO TRT-PR-RT-02064-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Marcos Campanini
PR 28442 D 4 - Douglas Leonardo Costa Maia
Reu(s): Distribuidora de Frutas Saito

PROCESSO TRT-PR-RT-02079-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luciano Antonio Tomba
PR 23593 D 6 - Claudiana Aparecida Coradini
Reu(s): Dinamica Lavanderia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02097-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jesus Aparecido Fernandes
PR 8456 D 3 - Gentil Guido de Marchi
Reu(s): Antonio Teixeira Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02101-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Celso Lisboa
PR 28157 D 3 - Ivo Men
Reu(s): Cavalini Paganini & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02108-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alexandre dos Santos Vieira
PR 12308 D 6 - Arlindo Moreira Barbosa
Reu(s): Empresa Jornalistica Folha de Londrina Ltda.
Akasm Marketing e Representações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02116-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Carlos Alves
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker
Reu(s): Cooperfios S.A. Indústria e Comércio

PROCESSO TRT-PR-RT-02118-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Aparecida da Conceição Lopes
PR 21094 D 5 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Creacoes Raphael Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02130-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Pedro Benedito Isaac
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02155-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Reinaldo da Silva Barbosa
PR 18074 D 4 - Claudia Cristina Fiorini
Reu(s): Abrao Herpich & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02159-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eslaine Mara dos Santos Barbosa
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Supermercado Daye Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02167-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edilson Vicente da Silva
PR 25433 D 3 - Paulo Sergio Lopes
Reu(s): Laticinios Nova Esperanca do Paraná Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02199-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Juliano Aparecido Lourenço Neves
PR 13575 D 3 - Milton Hiroshi Tazima
Reu(s): Beira & Oliveira Ltda.
PR 13566 D 7 - Jamal Ramadan Ahmad

PROCESSO TRT-PR-RT-02207-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Paulo Batista dos Santos
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni

Reu(s): J Martins Supermercado Planalto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02226-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Suzilaine Rueda
PR 14374 D 4 - Clovis Virgentin
Reu(s): Hortela Presentes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02232-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ilson Leite de Carvalho
PR 23605 D 3 - Kelly Cristina de Souza
Reu(s): Rodoviario Bertolino Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02235-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Pedro Fernandes Aguiar
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Dimed Distribuidora de Medicamentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02239-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Silvana Alves dos Santos
PR 19044 D 4 - Ozorio Cesar Campaner
Reu(s): Sonae Distribuição Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02254-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jesue Moreira
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02259-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Israel Anastacio
PR 28353 D 3 - Katia Raquel de Souza Castilho
Reu(s): Indústria e Comércio de Moveis Conte Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02266-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Amauri Eduardo Galafassi
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-RT-02268-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Paulo Salmaso
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Gonçalves & Tortola Ltda.
PR 16622 D 6 - Alício Malavazi

PROCESSO TRT-PR-RT-02279-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Neide Aparecida de Oliveira
PR 18074 D 4 - Claudia Cristina Fiorini
Reu(s): Abrao Herpich & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02283-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Paulo Cesar Marchiori
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Comercial de Bebidas Ingabeer Ltda.
Zoocante & Leandrini Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02308-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Pedro Alves Boa Sorte
PR 23097 D 3 - Antonio Edson Olimpio Rocha
Reu(s): Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02321-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Laercio Correa de Moraes
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02325-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Juraci Fiaes de Carvalho
PR 20815 D 2 - Therezinha Santos Ganassin
Reu(s): Auri Verde Alimentos e Embalagens Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02328-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Amauri Eduardo Galafassi
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Zampieri Quadros & Cia Ltda.
Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02332-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Margarida Maria da Silva Mendes
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Carlos Orlando Cavalli e Outros
Cooperativa dos Cafeicultores do Vale do Ivai

PROCESSO TRT-PR-RT-02340-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Carlos Ravali
PR 23897 D 2 - Ari Alves Pereira
Reu(s): Gessos Ml
Supermercado Zui Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02353-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Manoel Rubens Teixeira
PR 11764 D 3 - Mauro Contreras
Reu(s): Euroleather Indústria e Comércio de Couros Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02356-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rogerio Novaes da Silva (M)
PR 4801 D 4 - Izaura Gonçalves
Reu(s): Yara Maria de Fatima Sanches (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-02375-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Rosa de Sena
PR 27339 D 4 - Fabio Marcel Vanin Turchiari
Reu(s): Ligia Maria Zanati Armelin
PR 21880 D 2 - Josemar Caetano
Almir Armelin
PR 21880 D 2 - Josemar Caetano

PROCESSO TRT-PR-RT-02416-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Wagner Ribeiro Marques
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): M A Falleiro & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02427-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria José Moreira Soares Azevedo
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Pre Escola Turma da Monica

PROCESSO TRT-PR-RT-02437-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ismael João Mateus
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02442-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Gilmar Niz
PR 15511 D 3 - João do Nascimento Pinheiro
Reu(s): Luiz Henrique Meyer

PROCESSO TRT-PR-RT-02457-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Aparecido Arroyo
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): Cortat & Ragioto Ltda.
Patroni & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02462-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sandro Alves de Carvalho
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes
Reu(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas

PROCESSO TRT-PR-RT-02475-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Devair da Silva
PR 18074 D 4 - Claudia Cristina Fiorini
Reu(s): Visolux Indústria e Comércio de Luminosos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02481-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ilza Rodrigues Raimundo
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Sanatorio Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02500-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Fabio Rogerio Alves
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Paulo da Silva Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-02504-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Antonio de Souza
PR 23599 D 4 - Edney Resmer Vieira
Reu(s): Condomínio Edifício Lucilio de Held

PROCESSO TRT-PR-RT-02508-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Sebastião Barbosa
PR 12746 D 7 - Vicente de Paulo Russo
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02525-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Angela Prestes
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker
Reu(s): Maria Peixoto

PROCESSO TRT-PR-RT-02546-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alessandro de Souza Lima
PR 12308 D 6 - Arlindo Moreira Barbosa
Reu(s): Serralheria O Ferrao Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02551-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rildo Cordeiro
PR 19942 D 6 - Eni Domingues
Reu(s): Sercompav Construção e Serviços de Pavimentacao Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02566-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Pedro Favarao
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Maria Chumovski Ltda.
Toni Empresa de Portaria e Vigia Ltda.
Condomínio Residencial Paineiras
Irmaos Lopes & Cia Ltda.
Sanbra - Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A.
Santista Alimentos S.A.
Irmaos Esteves S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02574-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rubens dos Santos
PR 4801 D 4 - Izaura Gonçalves
Reu(s): Condomínio Residencial Daniela

PROCESSO TRT-PR-RT-02582-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Costa
PR 21747 D 3 - Angela Cristina Contin Jordao
Reu(s): Reunidas Transportadora Rodoviaria de Cargas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02585-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Salete Horacio
PR 28301 T 3 - Sandra Maria do N G Silva
Reu(s): Lucas Bras Amarildo

PROCESSO TRT-PR-RT-02599-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ronaldo da Silva
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02614-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Roseli Dalva Nalepa
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Fabiana Trida Ricceto

PROCESSO TRT-PR-RT-02627-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sebastião Moreira (Espolio)
PR 9228 D 7 - João Galdino Gomes Gonçalves
Reu(s): Caixa Economica Federal

PROCESSO TRT-PR-RT-02631-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ezequias Paulo de Souza
PR 15723 D 6 - Elson Sugigan
Reu(s): J Alves Verissimo S.A. Indústria Comércio e Importação

PROCESSO TRT-PR-RT-02635-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Severino Silva de Lima
PR 25353 D 3 - Kelly Cristina Trajano
Reu(s): J Alves Verissimo Indústria Comércio e Importação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02650-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eliane Moreira Dias
PR 10880 D 5 - Mario Senhorini
Reu(s): Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.
PR 14657 D 3 - Robertson Alves Mendonça

PROCESSO TRT-PR-RT-02663-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jair Gonçalves Barbado
PR 24892 D 4 - Marcus Evandro Giarola
Reu(s): Cooperativa de Consumo dos Funcionarios do Banco do Brasil E

PROCESSO TRT-PR-RT-02678-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cirilo Vieira de Godoi
PR 14374 D 4 - Clovis Virgentin
Reu(s): Condomínio Edifício Centro Comercial Marialva

PROCESSO TRT-PR-RT-02681-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Heloisa dos Anjos
PR 13951 D 4 - Tomaz Marcello Belasque
Reu(s): Indústria e Comércio de Confecções Regina Funari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02683-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Francisco Fernandes
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): 3w Lamfer Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02704-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Paulo Rogerio de Siqueira
PR 4801 D 4 - Izaura Gonçalves
Reu(s): Aparecido dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02712-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Alves Pereira Filho
PR 9970 D 4 - Hipolito Nogueira Porto Jr
Reu(s): Imobiliaria Shimizu

PROCESSO TRT-PR-RT-02715-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Manoel Luiz Garcia
PR 23507 T 4 - Laercio Nora Ribeiro
Reu(s): Empresa Tv O Jornal de Maringa
PR 26257 D 6 - Marcelo Adriano Campaner

PROCESSO TRT-PR-RT-02718-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jease Cristiam Bertaglia
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker
Reu(s): MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02728-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Carlos Alberto Inacio
PR 23353 D 4 - Sergio Carlos Marinho das Chagas
Reu(s): Posto Rocha Pombo Ltda.
PR 11408 D 6 - Eva Aparecida Lemes Aristo

PROCESSO TRT-PR-RT-02762-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ricardo Alves Barbosa
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker
Reu(s): Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.
PR 15750 D 12 - Nelto Luiz Renzetti

PROCESSO TRT-PR-RT-02777-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Aliete Gonçalves de Figueiredo
PR 23593 D 6 - Claudiana Aparecida Coradini
Reu(s): Servo & Martins Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02782-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ivone Rissi da Silva
PR 21700 D 6 - Angela Regina Ferreira Aparicio
Reu(s): Hilario Antonio Bordini
Sonia Bordini

PROCESSO TRT-PR-RT-02793-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ines Aparecida Ferreira
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Cooperfios S.A. Indústria e Comércio

PROCESSO TRT-PR-RT-02812-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Benedito Dias de Salles
PR 27704 D 5 - José Luis Jacobucci Farah
Reu(s): Scatambulo & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02813-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Manoel Messias Moreira Sampaio
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Gustavo Augusto Serpa Rocha
Fabrica de Tecelagem Cazulo Feliz

PROCESSO TRT-PR-RT-02819-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Susimeire Flores Silva
PR 25353 D 3 - Kelly Cristina Trajano
Reu(s): Antonia de Albuquerque Restaurante (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-02824-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Aparecida de Oliveira
PR 8550 D 4 - Eliana Ferrari Felipe Galbiatti
Reu(s): SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

PROCESSO TRT-PR-RT-02826-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luzia Neto de Oliveira
PR 4801 D 4 - Izaura Gonçalves
Reu(s): Fugencio Cesar Moreira do Carmo

PROCESSO TRT-PR-RT-02830-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Constantino dos Santos
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02835-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcelino Custodio Ribeiro
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02850-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Clodoaldo Francisco de Assis
PR 19039 D 7 - Marcos Roberto Meneghin
Reu(s): Ccci Informatica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02853-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Reginaldo Ferreira
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Valdemir Roberto Viel Instalações Elétricas (ME)
Construtora Cidade Verde Ltda.
Construtil Construções e Empreendimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02866-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Constantin
PR 23353 D 4 - Sergio Carlos Marinho das Chagas
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02870-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudinei Domingos da Silva
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Pedro Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02876-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Aparecida de Lima
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02901-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcelo Coelho
PR 23353 D 4 - Sergio Carlos Marinho das Chagas

Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02907-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edy Carlos do Prado
PR 18600 D 3 - Marizeti Soares dos Santos
Reu(s): Arapua Comercial S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02910-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Casaroti Neto
PR 19039 D 7 - Marcos Roberto Meneghin
Reu(s): COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 17587 D 5 - Hamilton José Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02916-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcia Presendo
PR 21074 D 3 - Eliane Regina dos Santos
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02921-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdomiro Pereira
PR 14659 D 2 - Rosana Gomes
Reu(s): Oficina do Evandro

PROCESSO TRT-PR-RT-02926-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nilson Domingues Dornelles
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
Cidade Verde Transporte Rodoviario Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02941-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Elias Ximenes Amorim
PR 24042 D 2 - Eliete Fuzari Olivo
Reu(s): Aguia Distribuidora de Petróleo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02947-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jurandir Souza da Cunha
PR 19926 D 2 - Adilson Alvares Lopes
Reu(s): Cooperativa de Laticinios de Mandaguari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02961-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edenilson Gomes de Moura (Espolio)
PR 25433 D 3 - Paulo Sergio Lopes
Reu(s): Valentin Contrigiani (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-02968-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Zilda Mariano da Silva
PR 12308 D 6 - Arlindo Moreira Barbosa
Reu(s): Andre Gonçalves da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02970-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Francisco de Oliveira
PR 23136 D 3 - Manoel Batista Neto
Reu(s): Llop Formagio & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02987-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Sergio Henrique de Souza
PR 24584 D 3 - José Roberto Gomes Junior
Reu(s): Condomínio Conjunto Residencial Carima - Setor III

PROCESSO TRT-PR-RT-03007-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valmi Pereira da Penha
PR 19926 D 2 - Adilson Alvares Lopes
Reu(s): Lopes & Romagnoli Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03022-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Neuza Sagradim Minholi
PR 15501 D 4 - Anici Premebida
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03028-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jardel Lucas
PR 19926 D 2 - Adilson Alvares Lopes
Reu(s): Produtos Alimenticios Torrex Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03033-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Mauricio Grotti Vicente
PR 23353 D 4 - Sergio Carlos Marinho das Chagas
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03045-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Lourdes Rilverio Fernandes
PR 23082 D 3 - Lourival Pereira dos Santos
Reu(s): Agniram Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03050-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Heraldo Gonzales da Silva
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): CODAPAR Companhia de Desenvolvimento Agropecuário de Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-03054-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Paula dos Santos
PR 21094 D 5 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03089-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Solange Domingues da Silva
PR 23136 D 3 - Manoel Batista Neto
Reu(s): Mr Byte Informatica e Telecomunicações Ltda. (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-03097-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Celso Aparecido Dalbem
PR 5389 D 6 - Idilio Bernardo da Silva
Reu(s): Dorilde de Lima & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03110-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Edmilson Alves Faria
PR 19043 D 7 - Nelcides Alves Bueno
Reu(s): Carlos Ichikawa Panificadora (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-03123-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Aparecida da Silva Vernil
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Alimenbras Indústria e Comércio de Generos Alimenticios (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-03126-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Lenildo Silva Alves
PR 15072 D 7 - Cesar Augusto Moreno
Reu(s): Muhle Paes e Doces Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03137-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Vanessa Alessandra Gentilin
PR 18066 D 5 - Antonio Ramalho Xavier
Reu(s): Waltur Transportes e Turismo Ltda.
Walter Cassimiro Barbosa
Maria Angelica Pasti Barbosa
Priscila Pasti Barbosa

PROCESSO TRT-PR-RT-03152-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Anna Maria Costa Martins
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Sandra Borelli

PROCESSO TRT-PR-RT-03160-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valderi Ferreira Prado
PR 19039 D 7 - Marcos Roberto Meneghin
Reu(s): COPEL Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-RT-03166-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Ines Fonseca Gomes
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker
Reu(s): J Yokoyama Lanches (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-03169-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Gilmar Barbosa
PR 18116 D 6 - Monica Harumi Ueda Fone:
Reu(s): Fiação de Seda Bratac S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03174-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Francisco Salvador de Lima
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Osmar Sabaine Dall'Ago
Antonio Marcos Dall'Ago
Claudio Dall'Ago

PROCESSO TRT-PR-RT-03178-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Gerhard Bury
PR 19981 D 5 - Marli Santos
Reu(s): Masson Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03184-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Cassio Aparecido Mendes
PR 19981 D 5 - Marli Santos
Reu(s): Masson Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03196-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rene Eduardo Verli (M)
PR 17527 D 6 - Hugo Francisco Gomes
Reu(s): Phocus Propaganda

PROCESSO TRT-PR-RT-03197-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ilza Aparecida Mendes Ribeiro
PR 11152 D 5 - Irma dos Santos Benatti
Reu(s): Nefro Inga Serv Med Psic

PROCESSO TRT-PR-RT-03211-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ivanir Ferreira da Silva
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Abatedouro Coroaves Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03219-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Tereza Augusta da Luz
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Celia Nadir

PROCESSO TRT-PR-RT-03246-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Milton Carlos Brito
PR 23897 D 2 - Ari Alves Pereira
Reu(s): Antonio de Maria
Auto Pecas e Mecanica Toni Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03256-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Pereira dos Santos
PR 19990 D 3 - Ricardo Luís Ribeiro de Freitas
Reu(s): Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Cientifico
Caixa Economica Federal
Olavo José Perondi
Associação dos Moradores do Conjunto Floresta
Sandra Cristina Vidal
Luciana Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-03272-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rosicleia da Silva
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker
Reu(s): Cultura Inglesa de Maringa S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03283-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José dos Santos
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): Diogo Tudela Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-03287-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marilza da Costa Silva
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker
Reu(s): Luiz M Cardoso & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03296-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Rubens Amorim
PR 21747 D 3 - Angela Cristina Contin Jordao
Reu(s): Anifarma Drogaria e Perfumaria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03300-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eucaris de Fatima Mendes de Souza Meilus
PR 19981 D 5 - Marli Santos
Reu(s): Gráfica e Editora Hinos Ltda. (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-03314-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jamil da Silva Leal
PR 15145 D 6 - Silvio Luiz Januario
Reu(s): Expresso Maringa Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03338-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ivair Albino de Souza
PR 9228 D 7 - João Galdino Gomes Gonçalves
Reu(s): Comércio de Ferro e Metais Tuiuti Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03343-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcos Daniel Insaurralde
PR 12746 D 7 - Vicente de Paulo Russo
Reu(s): Araujo & Castro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03381-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Regina Vieira de Mattos
PR 17730 D 8 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Sindicato dos Trabalhadores de Movimentação de Mercadorias G

PROCESSO TRT-PR-RT-03385-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Maria Barbosa
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): Antonio de Melo

PROCESSO TRT-PR-RT-03391-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdirene da Silva
PR 20815 D 2 - Therezinha Santos Ganassin
Reu(s): Frigorifico Navirai Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03395-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ademir Godinho Ribeiro
PR 23240 D 2 - Marcelo Belanda Molinari
Reu(s): Panificadora e Confeitaria Cerro Azul Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03402-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Emerson Prates
PR 24584 D 3 - José Roberto Gomes Junior
Reu(s): Lavanderia Lavinga Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03409-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Toni Francisco Guilherme
PR 12191 D 7 - José Lucas da Silva
Reu(s): Toledo & Martins Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03412-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ovidio Barbosa Filho
PR 22311 D 4 - Maria de Fatima Cardoso
Reu(s): Jcv Palma & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03416-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luciana de Jesus Novais
PR 21074 D 3 - Eliane Regina dos Santos
Reu(s): Maria do Carmo Dias
PR 23593 D 6 - Claudiana Aparecida Coradini

PROCESSO TRT-PR-RT-03438-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eliane Ruella
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Odete Maria Lanaro da Conceição

PROCESSO TRT-PR-RT-03440-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jucelino de Macedo
PR 28157 D 3 - Ivo Men
Reu(s): Xv Comércio de Combustiveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03451-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luciana Aparecida da Silva
PR 25164 D 2 - Walter de Souza Fernandes
Reu(s): Araujo & Castro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03462-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ezequiel de Campos Camargo
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Comércio de Moveis Madeira Pura Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03463-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcos Antonio dos Santos
PR 9360 D 6 - Maria Cristina Vieira Silva
Reu(s): MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03467-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria Neuza de Almeida Freitas
PR 15072 D 7 - Cesar Augusto Moreno
Reu(s): Restaurante Smt Ltda. (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-03484-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Josias Severino de Souza
PR 15365 D 8 - Carlos Lomir Janes de Souza
Reu(s): Rosane Zamora Marega

PROCESSO TRT-PR-RT-03511-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luis Guidelli
PR 15743 D 8 - Umberto Carlos Becker
Reu(s): Lauro Paes

PROCESSO TRT-PR-RT-03521-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdir Ransati Pereira
PR 24584 D 3 - José Roberto Gomes Junior
Reu(s): Friedrich & Pimentel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03537-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Valdecir Aparecido Barbara
PR 11140 D 3 - Walter Aparecido Costa
Reu(s): Visual Paineis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03542-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudionor Farias de Lima
PR 19965 D 6 - Luis Carlos da Fonceca
Reu(s): Marcio Anderson Becchi
João Batista Gomes
Carlos Nunes dos Santos
Tomoko Oshiro

PROCESSO TRT-PR-RT-03576-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Manoel Messias da Silva
PR 25009 D 9 - Carla Fabiana Hermann Zagotto Consalter
Reu(s): J M Capichten Aluminios

PROCESSO TRT-PR-RT-03590-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Roberto Antonio Kamiski
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03591-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonia Bachini Candido
PR 21061 D 3 - Carlos Lemes da Silva
Reu(s): Fripanema Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03598-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Luiz Carlos da Silva
PR 24584 D 3 - José Roberto Gomes Junior
Reu(s): Lavanderia Lavinga Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03622-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Andreia Ribeiro de Carvalho
PR 19928 D 3 - Antonio Luiz de Jesus
Reu(s): Liga Regional de Futebol de Campo Mourao
PR 12746 D 7 - Vicente de Paulo Russo

PROCESSO TRT-PR-RT-03652-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Martins Leandro de Moura Neto
PR 18236 D 3 - Xisto Alves dos Santos

Reu(s): Usicamp Equipamentos Agricolas e Industriais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03657-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ronivon Ferreira da Silva (M)
PR 14374 D 4 - Clovis Virgentin
Reu(s): Osmar Liesemberg

PROCESSO TRT-PR-RT-03679-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alexandre Kehl
PR 15723 D 6 - Elson Sugigan
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03723-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José Frederico da Silva
PR 25353 D 3 - Kelly Cristina Trajano
Reu(s): Paulo Mitsui

PROCESSO TRT-PR-RT-03741-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Claudemir Rocha da Silva
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): José Morelli

PROCESSO TRT-PR-RT-03758-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): José de Souza
RS 47076 D 2 - José Benedito de Oliveira
Reu(s): Imbumar Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03790-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Itamar Francisco Lopes
PR 6688 D 3 - Hermelindo Bagon
Reu(s): Kalango Cabines Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03791-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Nilton Rodrigues de Souza
PR 12206 D 2 - Rosangela Braz de Oliveira
Reu(s): Profertil Plant Bem Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03832-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alcides Xavier
PR 25353 D 3 - Kelly Cristina Trajano
Reu(s): Menegatti & Ferreira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03851-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Hamilton Esquivel Rodrigues
PR 15750 D 12 - Nelto Luiz Renzetti
Reu(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paicand

PROCESSO TRT-PR-RT-03866-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Benevaldo Pedrosa de Lima
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03869-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jorginey dos Santos Gomes
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03880-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Aparecida Divina Gomes Satin
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): Paulo Meneguetti

PROCESSO TRT-PR-RT-03888-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Batista de Souza
PR 23353 D 4 - Sergio Carlos Marinho das Chagas
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03893-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Orlando dos Santos Pinto
PR 16573 D 3 - Aristeu Vieira
Reu(s): Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Elétrica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03898-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Francisco Valdecir Saccon (Espolio)
PR 15523 D 4 - Nilva Aparecida Costa Ferreira da Silva
Reu(s): Macro Economia Distribuidor de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03927-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Claudio Ferreira
PR 21074 D 3 - Eliane Regina dos Santos
Reu(s): Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá
Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03947-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Flavio Franco Fassina
PR 21033 D 4 - Walmor Neyl Reccanello Facina
Reu(s): Paulo Meneguetti

PROCESSO TRT-PR-RT-03953-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Fatima da Silva Bandeira
PR 17095 D 7 - Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula
Reu(s): Maria Luiza Farias Bergamo
Lourival Bergamo

PROCESSO TRT-PR-RT-03956-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Mauricio Figueiredo Klein
PR 18079 D 3 - Irineu Costa
Reu(s): Cristalpuro Distribuidora de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04004-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Dionisio Alves da Silva Filho
PR 25032 D 6 - Aparecido Domingos Errerias Lopes
Reu(s): N A de Almeida Metalurgica (ME)
José Alves de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-04029-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Jair Martins dos Santos
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): BF Utilidades Domésticas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04036-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ivan Ricardo Ferreira
PR 24584 D 3 - José Roberto Gomes Junior
Reu(s): Friedrich & Pimentel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04051-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Salvador Marinho de Souza
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Tiyo & Kossawa Ltda. (ME)
PR 12210 D 3 - Valter Simoes de Melo
Davi Tiyo da Silva
Ecologica Auto Postos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04062-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Figueredo Murta
PR 5671 D 7 - Pedro Stefanichen
Reu(s): Frigorifico Nacional de Eldorado Importação e Exportação Ltd

PROCESSO TRT-PR-RT-04079-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marcos Antonio Fabri
PR 13916 D 5 - Eloi Silva
Reu(s): Pirapo Transportes Ltda.
Trans Arenito Comércio de Areias e Pedras Britadas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04091-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Maria do Carmo Vicente da Silva
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Pavan & Rocha Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04117-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Raimundo Francisco de Moura
PR 28485 D 2 - Nei Carvalho da Silva
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-04132-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): João Aparecido Pereira
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Neon Luz Indústria e Comércio de Luminosos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04175-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Marlene de Fatima Faria
PR 15741 D 3 - Sergio Luiz Jacomini
Reu(s): Emilio Germani

PROCESSO TRT-PR-RT-04190-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Ricardo Ribeiro
PR 21061 D 3 - Carlos Lemes da Silva
Reu(s): Aba Publicidades e Propaganda Ltda.
Abraao Alves

PROCESSO TRT-PR-RT-04208-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Marcos Bego
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Pirelli Cabos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-04211-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Aparecido Americo
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Pirelli Cabos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-04228-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Eleuterio Vaselai (Espolio)
PR 24757 D 3 - Alice Stela de Souza Puzi
Reu(s): Condomínio Residencial Torre de Marfin

PROCESSO TRT-PR-RT-04250-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Aparecido Francisco de Sales
PR 17094 D 7 - Marlene de Castro Mardegam
Reu(s): João Roberto Enz
PROCESSO TRT-PR-RT-04254-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Lino Antonio dos Santos
PR 26108 D 5 - Daisy Rosa Malacário
Reu(s): Bento Luiz Brussari
Edmilson Sales Almeida
Amauri Rosseto

PROCESSO TRT-PR-RT-04256-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Gilcesar Borges da Silva
PR 13909 D 7 - Aloisio Carlos Marcotti
Reu(s): Dismar Distribuidora de Moveis Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04279-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Paulo Sergio Salsa
Reu(s): Cbei Cia Brasileira de Engenharia e Indústria

PROCESSO TRT-PR-RT-04291-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Emerson Cavalheri
PR 7516 D 9 - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Reu(s): Gesso Arq Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04299-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Helio Fazolim Ventura
PR 15365 D 8 - Carlos Lomir Janes de Souza
Reu(s): Lavanderia Lavinga Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04322-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Aderbal Peri
PR 20815 D 2 - Therezinha Santos Ganassin
Reu(s): Construtora Vale Azul Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04352-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Antonio Luiz Bortoleto
PR 15511 D 3 - João do Nascimento Pinheiro
Reu(s): Neide Regina Branco da Conceição

PROCESSO TRT-PR-RT-04462-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Humberto dos Santos
PR 17146 D 4 - Elizabete de Andrade Yaedu
Reu(s): Despachante Rejani (Grupo G 13)

PROCESSO TRT-PR-RT-04478-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Omar Teixeira Publio Filho
PR 9637 D 6 - Alex Panerari
Reu(s): Drogaria A Silva Junior Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04482-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Leny dos Santos Camarras
PR 16573 D 3 - Aristeu Vieira
Reu(s): Crenira Trondoli Martelozo

PROCESSO TRT-PR-RT-04519-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Joselaine Ferreira da Silva (M)
PR 19990 D 3 - Ricardo Luís Ribeiro de Freitas
Reu(s): Recco Recco & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04537-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Mauricio dos Santos
PR 18578 D 4 - Fabio Massao Miyamoto Navarrete
Reu(s): 1ª Vara do Trabalho de Maringa

PROCESSO TRT-PR-RT-04599-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Percilia Saqueti
PR 10045 D 3 - Valdemiro Alves da Fonseca
Reu(s): Valdir de Freitas
Lucila de Freitas

PROCESSO TRT-PR-RT-04821-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Alecio Aparecido Cestaro
PR 3313 D 4 - Adelcio José Zenni
Reu(s): José Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-04885-2000
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de Maringá
Autor(es): Neuza Gonçalves Barbosa
PR 19990 D 3 - Ricardo Luís Ribeiro de Freitas
Reu(s): Enilda Ferreira

Carlos José Leseux
Total de Autos Listados: 1606

Ponta Grossa

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO 9ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA – PARANÁ
Rua Valério Ronchi, 150 – Uvaranas - Ponta Grossa – Paraná - CEP 84030-320
Fone (42) 3235 19 64

EDITAL N.º 45/2007 - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO
PRAZO DE VINTE DIAS.

A Excelentíssima Dra. GIANA MALUCELLI TOZETTO, Juíza Titular da 1.ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Estado do Paraná, FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos autos do processo ET 2429/2007, entre as partes Dunapetrol Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, autor(a), Floriano Ladislau Wandoski, primeiro(a) ré(u), Gonçalves e Cabral Ltda, Administrador Judicial: Joaquim Alves de Quadros (massa falida), segundo ré(u), em que se está intimando o(a) PRIMEIRO ré(u), atualmente em local incerto e não sabido, de que no dia 30 de novembro de 2007, foi prolatada Sentença de embargos de terceiro. A cópia da decisão de embargos de terceiro poderá ser obtida junto à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital, o qual será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 1ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa - PR, 03 de dezembro de 2007. Eu, Luiz Takashi Yamakawa, Técnico Judiciário, digitei, e eu, _____ Gilberto Zulian, Diretor de Secretaria, conferi.

GIANA MALUCELLI TOZETTO
Juíza Titular

Certifico que este Edital foi encaminhado à Imprensa Oficial do Estado do Paraná, via internet, em ___/___/ 2007, para publicação no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Luiz Takashi Yamakawa
Técnico Judiciário

Certifico que o edital acima foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná nº _____, do dia ___/___/ 2007.

Luiz Takashi Yamakawa
Técnico Judiciário

Toledo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de TOLEDO/PR.
Rua Santos Dumont, 3080 - centro - 85905-000 - (45) 3378 - 2115

EDITAL DE CITAÇÃO AOS RÉUS
CLEIA MARLO PEREIRA DA SILVA, IMOBILIÁRIA MARLO E VIEIRA LTDA. e NILSON VIEIRA
COM PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ, Juiz da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO CLEIA MARLO PEREIRA DA SILVA, IMOBILIÁRIA MARLO E VIEIRA LTDA. e NILSON VIEIRA, ora em lugar incerto e não sabido, réus nos autos de Ação Trabalhista RT nº 548/2007, em que são partes: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, autor, e IMOBILIÁRIA MARLO E VIEIRA LTDA., e outros 03, réus, para comparecerem perante esta Vara do Trabalho de Toledo/PR, sita na Rua Santos Dumont, 3080, para audiência inaugural de tentativa de conciliação e apresentação de contestação que se realizará no dia 25 de março de 2008, às 13h25min., devendo comparecerem pessoalmente, sob pena de revelia e confissão, quanto a matéria de fato.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, , Carlos Jones de Sá Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de TOLEDO/PR.
Rua Santos Dumont, 3080 - centro - 85905-000 - (45) 3378 - 2115

EDITAL DE CITAÇÃO AOS RÉUS
CLEIA MARLO PEREIRA DA SILVA, IMOBILIÁRIA MARLO E VIEIRA LTDA. e NILSON VIEIRA
COM PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ, Juiz da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO CLEIA MARLO PEREIRA DA SILVA, IMOBILIÁRIA MARLO E VIEIRA LTDA. e NILSON VIEIRA, ora em lugar incerto e não sabido, réus nos autos de Ação Trabalhista RT nº 571/2007, em que são partes: ERONILDO SANTANA, autor, e IMOBILIÁRIA MARLO E VIEIRA LTDA., e outros 03, réus, para comparecerem perante esta Vara do Trabalho de Toledo/PR, sita na Rua Santos Dumont, 3080, para audiência inaugural de tentativa de conciliação e apresentação de contestação que se realizará no dia 25 de março de 2008, às 13h20min., devendo comparecerem pessoalmente, sob pena de revelia e confissão, quanto a matéria de fato.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, , Carlos Jones de Sá Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ
Juiz do Trabalho

União da Vitória

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330
84600000 UNIÃO DA VITORIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00220/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99517-2005-026-09-00-4 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Levi Ribas de Oliveira Zultanski
Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
PETROBRÁS (Petroleo Brasileiro S.A.) Six 9 SuperintendenciaDa Industrializacao do Xisto
ADV(S) : Régis Grittem Zultanski - PR29312
Alexandre Felice - SP139020
Eliane Fernanda Pinto de Oliveira - PR23297

SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, prolatada em 04/12/2007, PROCEDENTE EM PARTE, cujo inteiro teor está disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00029-2002-026-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Edevino Brandt
Réu : Município de Bituruna
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Vitor Lotoski - PR8815
Superada a questão previdenciária, vejo que os cálculos apresentados às fls. 472 já foram confeccionados com base nas decisões de fls. 462 e 468 (embargos à execução e de declaração).
Destes, as partes tiveram acesso, conforme se verifica pelas cargas de fls. 517 e 550, tendo decorrido o prazo para manifestação conforme certidões de fls. 542 e 551.
Apenas uma correção deve ser feita sobre o cálculo, em especial sobre o resumo de fls. 474, visto que não abatido do total a multa imposta ao autor pelos embargos de declaração protelatórios (decisão de fls. 117).
Observe-se que as linhas SUBTOTAL, VLR.LÍQUIDO DO RECLAMANTE e TOTAL GERAL indicam o mesmo valor, não tendo sido abatido o valor de R$ 93,29.
Portanto, abatida a multa, o valor final importa em R$ 272.752,72 (R$ 272.846,01 - R$ 93,29)
Como a multa foi abatida do crédito do autor, libere-se a este o depósito feito quando da interposição do recurso ordinário (fls. 132).
Assim, ante o silêncio das partes no prazo legal, homologo os cálculos apresentados às fls. 472, observando-se a correção supra, para fixar a execução em R$ 272.752,72, atualizado até 31/12/04.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-00060-2000-026-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Homero Ferreira dos Reis
Réu : Almeri José Adur
J Adur e Cia Ltda.
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765

Dar vista à parte autora do teor do ofício de fl. 373 para manifestação.

TRT-PR-99575-2006-026-09-00-9 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Jorge Correa de Souza
Réu : Ivo Gaiovicz
Madepar S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420
Manuela Rosa de Castilho - PR20884
Ricardo Antonio Tonin Fronczak - PR20447
Para audiência de instrução processual, designo o dia 24/03/2008 às 13h45, quando as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir, sob pena de preclusão.
Intimem-se, partes e procuradores, sendo o autor por Oficial de Justiça.

TRT-PR-79080-2006-026-09-00-3 (ACCS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Ivete Inez Gobbi Brolini
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369

Encontra-se a sua disposição o ALVARÁ JUDICIAL 002661757/2007 na Caixa Econômica Federal, ag. União da Vitória - PR.

TRT-PR-51088-2006-026-09-00-5 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Zeno de Jesus Moraes
Réu : Selectas S.A. Indústria e Comércio de Madeiras
ADV(S) : Adalberto Caramori Petry - PR17803

Encontra-se a sua disposição a GUIA DE RETIRADA 002661630/2007 na Caixa Econômica Federal, ag. União da Vitória - PR.

TRT-PR-51110-2006-026-09-00-7 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Antonio Argos Kuczkowski
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Jonathan Dittrich Junior - PR37437
Elizabet Nascimento Polli - PR12845

Considerando que o presente autor não figura na MC 570/07, impossível o pagamento pretendido até a satisfação integral das demais ações abrangidas pela medida cautelar mencionada.
Intimem-se.

TRT-PR-51128-2006-026-09-00-9 (PS) - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : João Sotello
Réu : Renan Veículos Ltda.
Ricardo Domit Filho
ADV(S) : Celso Aparecido Ribas Bueno - PR37636

Ante a manifestação de fls. 98, tenho por satisfeito o crédito do autor.
Intime-se o executado para que em 48 horas proceda o pagamento das despesas processuais, sob pena de prosseguimento. (Saldo Geral em 30/11/2007.....R$ 252,77).

TRT-PR-00136-1996-026-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Olivir Amarildo Silveira de Lima
Réu : Incepa Indústria Ceramica Paraná S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Encontra-se a disposição a GUIA DE RETIRADA 002672638/2007, no Banco do Brasil S/A e ALVARÁS JUDICIAL 002673038 e 002672974/2007, na Caixa Econômica Federal, na agência de União da Vitória.

TRT-PR-00146-2006-026-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Miguel Iuskiu
Réu : Sulpinus Industrial Madeireira Ltda.
Fábrica de Portas Cachoeira Ltda.
ADV(S) : Jefferson Douglas Bertolotte - PR26507

Dar vista à parte autora do teor do ofício de fl. 181, para manifestação, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00232-2007-026-09-00-6 (RT) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Correia
Réu : Aristeu Alceste Poffo
ADV(S) : Irapuan Caesar da Costa Junior - PR11483

- Intime-se o autor para que traga aos autos sua CTPS, no prazo de 15 dias.

TRT-PR-00278-2005-026-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Ari Paulo Borille
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Triciana Cunha Pizzatto - PR26395

Encontra-se a sua disposição a GUIA DE RETIRADA 00265422/2007 na Caixa Econômica Federal, ag. União da Vitória - PR.

TRT-PR-00299-2007-026-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Joel Bueno Nizer
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Município de São Mateus do Sul
ADV(S) : Djenane Fayad Schreiner - PR30438
Elizabet Nascimento Polli - PR12845
Fernando Cesar Toporowicz - PR24075

I- Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos da petição retro apresentada.
II- As custas sobre o principal foram dispensadas em audiência; quanto às devidas pelos atos executórios, em razão do pequeno valor, bem assim da situação financeira da empresa, ficam desde já dispensadas.
III- Em 30 dias a executada (Braadem) deverá efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.
IV- Expeça-se guia de retirada para pagamento do valor objeto do acordo, a ser levantado junto à MC 175/07, juntando uma cópia nestes autos e outra na medida cautelar.
V- Intimem-se.

TRT-PR-00300-2007-026-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Lauro Pinto Cardoso
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Município de São Mateus do Sul
ADV(S) : Djenane Fayad Schreiner - PR30438
Elizabet Nascimento Polli - PR12845
Fernando Cesar Toporowicz - PR24075
I- Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos da petição retro apresentada.
II- As custas sobre o principal foram dispensadas em audiência; quanto às devidas pelos atos executórios, em razão do pequeno valor, bem assim da situação financeira da empresa, ficam desde já dispensadas.
III- Em 30 dias a executada (Braadem) deverá efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.
IV- Expeça-se guia de retirada para pagamento do valor objeto do acordo, a ser levantado junto à MC 175/07, juntando uma cópia nestes autos e outra na medida cautelar.
V- Intimem-se e solicite-se a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento.

TRT-PR-00303-2007-026-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Sebastião Fernandes de Oliveira
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Município de São Mateus do Sul
ADV(S) : Djenane Fayad Schreiner - PR30438
Elizabet Nascimento Polli - PR12845
Fernando Cesar Toporowicz - PR24075
I- Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos da petição retro apresentada.
II- As custas sobre o principal foram dispensadas em audiência; quanto às devidas pelos atos executórios, em razão do pequeno valor, bem assim da situação financeira da empresa, ficam desde já dispensadas.
III- Em 30 dias a executada (Braadem) deverá efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.
IV- Expeça-se guia de retirada para pagamento do valor objeto do acordo, a ser levantado junto à MC 175/07, juntando uma cópia nestes autos e outra na medida cautelar.
V- Intimem-se.

TRT-PR-00306-2007-026-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Leodir Hachmann
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Município de São Mateus do Sul
ADV(S) : Djenane Fayad Schreiner - PR30438
Elizabet Nascimento Polli - PR12845
Fernando Cesar Toporowicz - PR24075
I- Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos da petição retro apresentada.
II- As custas sobre o principal foram dispensadas em audiência; quanto às devidas pelos atos executórios, em razão do pequeno valor, bem assim da situação financeira da empresa, ficam desde já dispensadas.
III- Em 30 dias a executada (Braadem) deverá efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.
IV- Expeça-se guia de retirada para pagamento do valor objeto do acordo, a ser levantado junto à MC 175/07, juntando uma cópia nestes autos e outra na medida cautelar.
V- Intimem-se.

TRT-PR-00337-2003-026-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Antonio Ramina Schmidt
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001

Encontra-se a disposição o ALVARÁ JUDICIAL 002676649/2007, na Caixa Econômica Federal, ag. União da Vitória.

TRT-PR-00339-2003-026-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Paulina Repczuk
Réu : Regional Hospital de Caridade Nossa Senhora Aparecida
ADV(S) : Neusa Maria de O Costa - PR11455
Virgilio Cesar de Melo - PR14114

SENTENÇA EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA, prolatada em 04/12/2007, REJEITO a preensão deduzida pelo executado, e ACOLHO EM PARTE aquela formulada pela União, nos termos da fundamentação, cujo inteiro teor está disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00402-2004-026-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Iranei José Taques
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321

Encontra-se a sua disposição a GUIA DE RETIRADA 002661331 na Caixa Econômica Federal, ag. União da Vitória - PR.

TRT-PR-00405-2003-026-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Alcioni Mara Manfredini de Campos
Réu : Banco Santander Banespa S.A.
ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Encontra-se a sua disposição a GUIA DE RETIRADA 002662201/2007 na Caixa Econômica Federal, ag. União da Vitória - PR.

TRT-PR-00408-2003-026-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Arlene Mara Micoski de Paula
Réu : HSBC Bank Brasil S A Banco Multiplo
ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Encontra-se a sua disposição a GUIA DE RETIRADA 002671283/2007 na Caixa Econômica Federal, ag. União da Vitória - PR.

TRT-PR-00468-1996-026-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Julio Cesar Forosteski
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Encontra-se a sua disposição a GUIA DE RETIRADA 002662152/2007 na Caixa Econômica Federal, ag. União da Vitória - PR.

TRT-PR-00501-2007-026-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Antonio Giovani Zella
Réu : Indústrias Pedro N. Pizzatto Ltda.
ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457
Danielle Laginski Freire - PR21554

SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, prolatada em 04/12/2007, PROCEDENTES, cujo inteiro teor está disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00507-2005-026-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Amarildo Antonio Marafon
Réu : Fabrica de Portas Cachoeira Ltda.
Fabrica de Portas Pinhalzinho Ltda.
Sulpinus Industrial Madeireira Ltda.
Paulo Gilberto Behrens
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765

Dar ciência à parte autora do teor do expediente de fl. 339.

TRT-PR-00550-2004-026-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Dorival Mendes
Réu : Emadi - Esquadrias de Madeiras Iguaçu Ltda.
Hélio Nicolau Cheiko
Maria Zenilda Fuck Cheiko
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765

I - Em que pesem os argumentos do exeqüente, a descrição do bem arrematado nos autos dos processos RT 00686-1999 e RT 00693-1999 é clara e não deixa dúvidas de que o imóvel foi arrematado em sua totalidade, ou seja, a área total de 28.652,00 m2. Nesse sentido, a Secretaria deste Juízo já havia certificado (fl. 140). Assim, nada a deferir em relação ao protocolo de fl. 95.
II - Intime-se o exeqüente, inclusive para manifestação, nos termos do despacho de fl. 87.

TRT-PR-00551-2004-026-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Rogerio Mendes
Réu : Emadi - Esquadrias de Madeiras Iguaçu Ltda.
Maria Zenilda Fuck Cheiko
Hélio Nicolau Cheiko
Reni Edson Niedziela
ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957

I - Em que pesem os argumentos do exeqüente, a descrição do bem arrematado nos autos dos processos RT 00686-1999 e RT 00693-1999 é clara e não deixa dúvidas de que o imóvel foi arrematado em sua totalidade, ou seja, a área total de 28.652,00 m2. Nesse sentido, a Secretaria deste Juízo já havia certificado (fl. 140). Assim, nada a deferir em relação ao protocolo de fl. 143.
II - Intime-se o exeqüente, inclusive para manifestação, nos termos do despacho de fl. 135.

TRT-PR-00573-2003-026-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Jhones Presley Base
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S A
ADV(S) : Osmar Alfredo Kohler - PR2545

Encontra-se a sua disposição a GUIA DE RETIRADA 002670990/2007 na Caixa Econômica Federal, ag. União da Vitória - PR.

TRT-PR-00629-1996-026-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : João Derli Portela da Luz
Réu : Madeireira Ruthemberg S.A.
ADV(S) : Virgilio Cesar de Melo - PR14114
O depositário não cumpriu a determinação de fls. 247, pois apenas informa que parte das chapas penhoradas foi destruída e parte encontra-se no local, à disposição do Juízo.
Quanto às chapas destruídas, oferece créditos que possui em outra ação.
No entanto, referidos créditos já foram penhorados em outras ações trabalhistas neste Juízo.
Quanto às chapas remanescentes, o Oficial de Justiça já certificou que elas estão em péssimo estado.
Observe-se que pelo decurso do tempo desde a penhora e que em razão do incendio ocorrido, parte do telhado do barracão desabou, mesmo aquelas chapas que não foram atingidas diretamente pelas chamas, sofreram deterioração, seja pela esposição à água quando do combate ao sinistro, seja pela armazenagem inapropriada.
De qualquer forma, a obrigação do depositário é apresentar o bem nas condições que recebeu ou o equivalente em dinheiro, o que não ocorreu.
Assim, considerando que o objetivo do Juízo não é a limitação da liberdade, mas apenas a satisfação do crédito do exequente, derradeiramente intime-se o depositário no endereço de fls. 261 e pelo procurador da executada, para que em 05 dias efetue o depósito do valor equivalente à avaliação, sob pena de ser caracterizado o depósito infiel, culminando com a pena de prisão.

TRT-PR-00683-1997-026-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Frederico Rodolfo Efron
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Arinaldo Bittencourt - PR30815

Encontra-se a sua disposição a GUIA DE RETIRADA 002663689/2007 no Banco do Brasil S/A, agência de União da Vitória - PR e ALVARÁ JUDICIAL 002663540/2007 na Caixa Econômica Federal, ag. União da Vitória - PR.

TRT-PR-00688-2007-026-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Angelo João Mattiola
Réu : Caixa Economica Federal

ADV(S) : Edivaldo B Silva da Rocha - PR19471
Rogerio Martins Cavalli - PR13321

SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, prolatada em 05/12/2007, IMPROCEDENTES, cujo inteiro teor está disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00693-2007-026-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Pszymus
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Edivaldo B Silva da Rocha - PR19471
Antonio Carlos Ferreira - PR23929

SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, prolatada em 05/12/2007, IMPROCEDENTES, cujo inteiro teor está disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00744-2002-026-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Paulo Ferreira Lepinski
Réu : Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Encontra-se a sua disposição a GUIA DE RETIRADA 002654562/2007 na Caixa Econômica Federal, ag. União da Vitória - PR.

TRT-PR-00797-2000-026-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : João Nival Alves
Réu : Andrimad Ltda.
ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457

Manifeste-se o exequente, em 05 dias, sobre o alegado às fls. 252.

TRT-PR-00873-1992-026-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Antonio Remowicz Filho
Réu : Associação Desportiva Petrosix Adespe
ADV(S) : Cristiano de Assis Niz - PR36677

Encontra-se a disposição o ALVARÁ JUDICIAL 002681516/2007, na Caixa Econômica Federal, ag. União da Vitória.

TRT-PR-00903-2000-026-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Vitor Antonio Dalmedico
Réu : Banco Santander Banespa S.A.
ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Encontra-se a disposição as GUIAS DE RETIRADAS 002671815/2007, na Caixa Econômica Federal e 002671688/2007 no Banco do Brasil S/A, ambos na agência de União da Vitória.

TRT-PR-00960-2007-026-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Luiz Paulo Ribeiro
Réu : Rebras Reciclagem de Papel Brasil Ltda.
ADV(S) : Gizele Bahr Buhl - SC13935
Joao Casillo - PR3903
Na forma do art, 453, I, do CPC, defiro o requerimento das partes e adio a audiência de instrução para o dia 26.03.08 às 13h40min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se.

TRT-PR-01037-2007-026-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Valdemar Tedesco
Réu : Jairo José dos Santos Pereira
Indústria e Comércio de Madeiras J Pereira Ltda.
ADV(S) : Luis Marcelo Schneider - PR22570

O documento de fls. 143 demonstra apenas quem é a inventariante.
Assim, intime-se a parte autora para que até a próxima audiência traga aos autos a certidão de dependentes, nos termos da lei 6858/80.

TRT-PR-01055-2007-026-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Simone Giacomo Dubay
Réu : M.S.M. Alves & Cia Ltda.
ADV(S) : Thyago Antonio Pigatto Caus - SC20129
Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01087-2007-026-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Valdoil dos Santos
Réu : Jomade Madeireira Ltda.
ADV(S) : Zeidan Marcelo Faraj - PR23764
Virgilio Cesar de Melo - PR14114
"...Considerando a petição de fls. 28, adio a presente audiência para o dia 25-03-2008 às 13h05, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes através de seus procuradores, inclusive de que não haverá novo adiamento por conveção das partes, ante o que dispõe o art. 265, do CPC...."

TRT-PR-01128-2007-026-09-00-9 (ACPg)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Transportes Guedal Ltda.
Réu : Rudnei Maciel Lopes da Silva (Espólio De)
ADV(S) : Fabio Roberto Lorena - SC16667
Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01179-2007-026-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Pedro Clair de Camargo
Réu : Maria Salete Lodi & Cia. Ltda.
João Maria Rodrigues
ADV(S) : Luciane Melhem Karasinski - PR26365
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01187-2007-026-09-00-7 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Elizane Reichel da Veiga
Réu : Restaurante Corujão
ADV(S) : Zeidan Marcelo Faraj - PR23764
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01188-2007-026-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Vanderlei Machado
Réu : João Valdir Menegat
Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
ADV(S) : Zeidan Marcelo Faraj - PR23764
Data da audiência: 24/03/2008 Hora: 13:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01189-2007-026-09-00-6 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Paulo Sérgio Kodubizki
Réu : Maristela Gomes Danceteria
ADV(S) : Ivo Brun - PR42900
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01190-2007-026-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Taciana de Fátima Fragoso
Réu : Santos e Simões Ltda.
ADV(S) : Terezinha Elisabete Padilha - PR42883
Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 09:50
A audiência INAUGURAL será realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho de São Mateus do Sul - Rua 21 de Setembro, 766 - Edifício do Fórum Estadual.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da designação da audiência.

TRT-PR-01192-2007-026-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Jorge Oleinik Quirino
Réu : Marcilio Transportes Ltda.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnisk - PR25879
Data da audiência: 18/03/2008 Hora: 09:30
A audiência INAUGURAL será realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho de São Mateus do Sul - Rua 21 de Setembro, 766 - Edifício do Fórum Estadual.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da designação da audiência.

TRT-PR-01193-2007-026-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Orlando Chafron Lubacheski
Réu : Braadem Construção Civil Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnisk - PR25879
Data da audiência: 18/03/2008 Hora: 09:35
A audiência INAUGURAL será realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho de São Mateus do Sul - Rua 21 de Setembro, 766 - Edifício do Fórum Estadual.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da designação da audiência.

TRT-PR-01194-2007-026-09-00-9 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Arlindo da Silva
Réu : Ervateira Marca Ltda.
Indústrias Pedro N. Pizzatto Ltda.
ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457
Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01198-2007-026-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Lourenço Soares Santos
Réu : Madeireira Miguel Forte S.A.
ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01199-2007-026-09-00-1 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : João Maria Ferreira de Lima
Réu : Renascer Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01200-2007-026-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Laurindo Licezen
Réu : Madeireira Kampmann Ltda.
ADV(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01201-2007-026-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Carlos Antonio Masnik
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Marilia Maria Paese - PR27931
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01202-2007-026-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Cleia Hobi Goncho
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marilia Maria Paese - PR27931
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01203-2007-026-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Claudio Bertoldo
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Marilia Maria Paese - PR27931
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01204-2007-026-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Carlos Goncho
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Marilia Maria Paese - PR27931
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01205-2007-026-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Izaias Ivo Iuskiu
Réu : Caio Araujo Graco Quadros Filho
ADV(S) : Odenir Borges - PR9200
Data da audiência: 24/03/2008 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01206-2007-026-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Terezinha Aparecida Engbruch
Réu : Município de Cruz Machado
ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
Data da audiência: 24/03/2008 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01207-2007-026-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Gelson Carlos de Moura Cordeiro
Réu : Jeferson Bento Nunes
ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
Data da audiência: 24/03/2008 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01208-2007-026-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Valdir de Oliveira Fediuk
Réu : Kajiwara Engenharia Ltda.
Kravasolo Fundações S/C Ltda.
ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
Data da audiência: 24/03/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01213-2007-026-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Maria dos Santos
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
Data da audiência: 18/03/2008 Hora: 09:40
A audiência INAUGURAL será realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho de São Mateus do Sul - Rua 21 de Setembro, 766 - Edifício do Fórum Estadual.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da designação da audiência.

TRT-PR-01214-2007-026-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Correia da Rosa
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
Data da audiência: 18/03/2008 Hora: 09:45
A audiência INAUGURAL será realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho de São Mateus do Sul - Rua 21 de Setembro, 766 - Edifício do Fórum Estadual.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da designação da audiência.

TRT-PR-01215-2007-026-09-00-6 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Cleonilde Juliana Ziomko Campos
Réu : Casa do Pastel
ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 10:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Sérgio de Lima
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330
84.600-000 - UNIÃO DA VITORIA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00221/2007

A Doutora CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO, Juíza da Vara do Trabalho de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais,

TRT-PR-RT-00013-2001 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Fauri Cordeiro
Réu(s) : Auto Viação União Ltda.
Viação Santa Helena Ltda.
Willrich Sistema de Transporte Rodoferroviário S/C Ltda.
INTIMADO(S) : Viação Santa Helena Ltda. - (RÉU - 2)
Willrich Sistema de Transporte Rodoferroviário S/C Ltda. - (RÉU - 3)
PRAZO: 20 DIAS.
A DRA. CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO, Juíza da Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO os executados VIAÇÃO SANTA HELENA LTDA e WILLRICH SISTEMA DE TRANSPORTE RODOFERROVIÁRIO S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a importancia de R$ 33.217,88 (TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), sendo R$ 27.356,74 referente ao principal (+ juros e multa) (devidos ao exequente), R$ 1.216,49 referente à honorários contábeis, R$ 4.218,10 referente ao INSS- empregador, R$ 348,43 referente à custas processuais e R$ 78,12 referente à custas (art. 789-a CLT), valores estes corrigidos até 30/11/2007, devendo sofrer nova atualização pelo efetivo pagamento.
A presente citação da-se por força da sentença transitada em julgado e despacho da MM. Juíza desta Vara, do seguinte teor:
" I- Homologo os cálcuos apresentados pela contadora nomeada pelo Juízo, pois adequados ao julgado, fixando a execução em R$ 13.240,75 (valor atualizado até 31/10/06), cujo valor será acrescido das custas procesuais e demais despesas processuais. II- Fixo honorários do contador em R$ 600,00. que serão suportados pela executada. III- Oficie-se à CEF para que transfira o depósito recursal existente nos autos para uma conta judicial à disposição do Juízo, em 48h. IV- Após, elabore-se a conta geral (devendo ser considerado o depósito recursal) e cite-se a reclamada. Em, 13/12/2006. (as) Claudia Mara Pereira

Gioppo - Juíza do Trabalho", despacho do seguinte teor: " I- Ante a ausência de manifestação da parte ré, não viabilizando, assim, a citação da 2ª e 3ª executadas através do Oficial de Justiça, aplico a multa de 20% sobre o débito, nos termos do art. 600 e 601 do CPC, conforme já alertado às fls. 598/599. II- Elabore-se a conta geral e citem-se as duas últimas executadas, através de edital. Em, 27/11/2007 (as) Claudia Mara Pereira Gioppo - Juíza do Trabalho".
E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessdos, faz expedir o presente edital, que será afixado em loal de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do estado do Paraná.

CLÁUDIA MARA PEREIRA GIOPPO
Juiz do Trabalho

Wenceslau Braz

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
RUA EXPEDICIONÁRIOS, 20
84950000 WENCESLAU BRAZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00056/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51010-2005-672-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Julio Domingos de Souza Godoi
Réu : Manacá Agropecuária Ltda.
Dail S.A. Destilaria de Álcool Ibaiti
Academia e Segurança Gentilini S/C Ltda.
ADV(S) : Amelia Fernanda Avelino Machado - PR35191
Apresentar os comprovantes de pagamento dos honorários contábeis, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. +

TRT-PR-99514-2005-672-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Amauri Izidoro
Réu : José Benedito da Silva
ADV(S) : Antonio Martins Correia Junior - PR6575
Ciência do seguinte despacho:
"I - Indefiro o pedido do autor.
II - Note-se que não consta dos termos do acordo homologado às fls. 135/136, responsabilidada do réu quanto ao pagamento ou não recebimento do benefício previdenciário. Ao contrário, há menção expressa na ata de audiência de fl. 135 que: "Deverão as partes no prazo de 60 dias, comunicar nos autos os procedimentos adotados na esfera previdenciária, para verificação do cumprimento do que foi pactuado aqui. Eventual indeferimento de benefício pelo INSS em decorrência de situação pessoal do autor não ensejará a aplicação de multa e nem responsabilidade da reclamada".
III - Consta das fls. 138, comprovação de entrega dos documentos para efeitos da comunicação de acidente do trabalho ao INNS.
IV - Desta forma, se o autor não está efetivamente recebendo tal benefício, não há como responsabilizar o réu."

TRT-PR-51015-2005-672-09-00-2 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Joelson Costa Machado
Réu : Manacá Agropecuária Ltda.
Dail S.A. Destilaria de Álcool Ibaiti
Academia e Segurança Gentilini S/C Ltda.
ADV(S) : Amelia Fernanda Avelino Machado - PR35191
Apresentar os comprovantes de pagamento de honorários contábeis, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-00064-2007-672-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Claudinei dos Santos Barbosa
Réu : José Nilson da Fonseca
ADV(S) : Marcelo Vanzelli - PR21593
Exibir a CTPS do autor em Juízo.

TRT-PR-00079-2005-672-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Fernanda Couto Silva
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti
Fundação de Apoio À Crianca e ao Adolescente de Ibaiti - FACAI
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Cesar Augusto de Mello e Silva - PR12799
Valdemir Braz Bueno - PR15222
Fabricio Leal Ugolini - PR25729
Cesar Augusto de Mello e Silva - PR12799
Valdemir Braz Bueno - PR15222
Fabricio Leal Ugolini - PR25729
Ciência do seguinte despacho:
"1. A matéria vertida na petição de fls. 386/393 já está definitivamente decidida (fls. 376/380), não se justificando a insistência da exeqüente.
2. Em que pese ainda não obtida a integral garantia da execução, intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT, de modo a tornar possível a prática de atos expropriatórios, com liberação de valores, máxime em face dos depósitos resultantes da penhora "on line"."

TRT-PR-00105-2007-672-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Guilherme Machado
Réu : João Alves dos Santos (Espólio De)
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Manifestar-se, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, sobre os bens oferecidos à penhora pelo Executado. Em caso de discordância e se apresentados outros bens pelo Exeqüente, estes serão penhorados desde que provada a propriedade e obedecida à gradação legal.

TRT-PR-00125-2003-672-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : José Aparecido Figueiredo
Réu : Ademar Iwao Mizumoto
Celso Norimitsu Mizumoto
Yutaka Mizumoto
ADV(S) : Marcio Beruski - PR11725
Paulo de Oliveira - PR16592
Manifestar-se sobre despacho de fl. 93 da deprecata apensada nestes autos, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00144-2007-672-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Valdeci Ribeiro de Lima
Réu : Aspm - Associação dos Servidores Públicos Municipais de Pinhalão
ADV(S) : Elton César Navarrete de Azevedo - PR27099
Fabio Henrique Curan - PR37260
Manifestar-se, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, sobre os bens oferecidos à penhora pelo Executado. Em caso de discordância e se apresentados outros bens pelo Exeqüente, estes serão penhorados desde que provada a propriedade e obedecida à gradação legal.

TRT-PR-00193-2000-672-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Ademir da Silva
Réu : Dail S.A. Destilaria de Álcool Ibaiti
Manacá Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074
Manifestar-se acerca dos novos cálculos apresentados pelo contador.

TRT-PR-00202-2007-672-09-00-0 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Francisco Batista da Silva
ADV(S) : Evaldo Goncalves Leite - PR32038
Juventino Antonio de Moura Santana - PR38806
Evaldo Goncalves Leite - PR32038
Juventino Antonio de Moura Santana - PR38806
Ciência do seguinte despacho:
"Vistos, etc.
I - As autoras ajuizaram a presente ação em 27/04/07.
II - Através da publicação efetuada em 22/06/07 no Diário da Justiça (fl. 177), tiveram ciência do falecimento do réu. Nada obstante, desde então, vêm atravessando várias petições requerendo a suspensão do feito para regularizar o polo passivo e para a procura de informações sobre o paradeiro do réu.
III - Já se passaram cinco meses da notícia do falecimento do réu e até a presente data não se sabe contra quem as autoras pretendem direcionar o processo.
IV - Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, II e III, ambos co CPC. Sem custas ante a extinção abreviada do feito.
V - Intimem-se as autoras, através de seus procuradores.
VI - Decorrido o prazo para eventual insurgência, arquivem-se os autos."

TRT-PR-00205-2007-672-09-00-3 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : José Floriano Marques Peixoto
ADV(S) : Evaldo Goncalves Leite - PR32038
Juventino Antonio de Moura Santana - PR37806
Evaldo Goncalves Leite - PR32038
Juventino Antonio de Moura Santana - PR37806
Evaldo Goncalves Leite - PR32038
Juventino Antonio de Moura Santana - PR37806
Manifestar-se sobre certidão juntada aos autos, referente ao prazo de suspensão requerido ter decorrido.

TRT-PR-00223-2005-672-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Venina Aparecida Rodrigues
Réu : Fundação Hospitalar de Saude Municipal de Ibaiti
ADV(S) : Cesar Augusto de Mello e Silva - PR12799
Jeferson Mattiolli - PR14379
Valdemir Braz Bueno - PR15222
Ciência do seguinte despacho:
"(...)II - Consta da certidão de fl. 309 que a Reclamada foi citada para a execução no dia 28 de fevereiro de 2007, portanto, em data anterior à Lei Municipal nº 465, sancionada em 21 de junho de 2007.
III - Como a lei nova não têm o condão de gerar efeitos pretéritos, indefiro o pedido da Reclamada.
IV - Intime-se a Reclamada. "

TRT-PR-00229-2006-672-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Isaac Leite de Morais
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Dinizar Domingues - PR28351
Ciência do seguinte despacho:
"1. Defiro o requerimento do autor de desistência da prova pericial. Como a intimação de fl. 290 ainda não foi postada, determino a sua inutilização.
2. Feito isso, designe-se audiência de encerramento da fase de coleta de provas, debates finais e última tentativa de conciliação, intimando-se as partes e seus procuradores.
3. Dê-se ciência às partes deste despacho."

TRT-PR-00289-2006-672-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Sonia de Souza
Réu : Aluizia Vandressa Amâncio
André Luiz Giacobbe
ADV(S) : Valdomiro de Oliveira - PR10922
Ciência de que foi homologado o acordo noticiado às fls. 33/34, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo como sentença irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto à contribuição social devida, nos termos do parágrafo único, do art. 831, da CLT, julgando extinta a execução em relação ao principal, nos termos do art. 794, II, do CPC, após seu cumprimento integral.

TRT-PR-00381-2007-672-09-00-5 (AD) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Amarildo Gonçalves dos Santos
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Siqueira Campos
Leandro Coutinho de Rezende
José Alberto Albano
Maria Genoveva Bacelar
Osvaldo Antônio da Silva
ADV(S) : Fábio Tavares Torquato - PR26820
Luiz Miguel Vidal - PR30028
Indicar o endereço completo e pormenorizadon do 3º e 5º réus para que se possibilite a efetiva citação, sob pena de inderefimento da inicial nos termos do art. 284 do CPC.

TRT-PR-00389-2007-672-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Fernanda Cristina de Oliveira
Réu : Waldemar Ary Nicoleli Ibaiti
ADV(S) : Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074
Leticia Fatima Ribeiro - PR36194
Murilo Enz Fagá Pereira - PR36202
Apresentar CTPS da autora em Juízo.

TRT-PR-00422-2005-672-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Roberson Amaro Pereira
Réu : José Junki Sato
ADV(S) : Evaldo Goncalves Leite - PR32038
Juventino Antonio de Moura Santana - PR37806
Juntar aos autos cópia das matrículas dos imóveis mencionados na petição de fls. 115/116, a fim de comprovar a propriedade dos mesmos.

TRT-PR-00841-2007-672-09-00-5 (ET) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Valdomiro Gonçalves de Lara
Réu : Claudinei dos Santos
ADV(S) : Paulo Cezar de Moura Bueno Junior - PR41252
Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Ao autor: ciência de que foi indeferido o pedido liminar em razão da ausência da prestação de caução pelo embargante, o que inviabiliza a aplicação do art. 1051 do CPC.
Ao réu: Querendo, dar cumprimento ao art. 1053 do CPC.

Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Eros de Oliveira Benedetti Júnior
Diretor(a)

Tribunal Regional da 9ª Região

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 4ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00081/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00639-2006-663-09-00-1
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : Pedro Dias De Magalhães
Banco Do Brasil S.A.
Recorrido : : Os Mesmos
Caixa De Previdência Dos Funcionários Do Banco Do Brasil - Previ
Advogado : : Cassiano Eskildssen - Pr34831
Paulo Fernando Paz Alarcón - Pr37007
Anna Carolina De Barros - Pr41368
Marcio Ribeiro Pires - Pr25849
Descrição : Ciência do despacho de fls. 1450: "Intime-se a parte ré para que se manifeste, querendo, sobre os embargos de declaração apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias - parágrafo único do artigo 174 do RITRT 9ª. (...)"

TRT-PR-04005-2006-664-09-00-4
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : Atento Brasil S.A.
Mobitel S.A.
Vivo S.A.
Recorrido : : Adriano Mestriner Detomini
Labor Trabalho Temporário Ltda.
Advogado : : Adriano Mestriner Detomini - Pr41204
Descrição : Ciência do despacho de fls. 861: Fica intimado o autor para que se manifeste, querendo, sobre os embargos de declaração apresentados pela parte adversa, no prazo de 5 (cinco) dias - parágrafo único do artigo 174 do RITRT 9ª.

TRT-PR-00400-2006-656-09-00-3
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : Município De Carambeí
Luiz Izael Pereira
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Margarida Leoni Dahne - Pr22204
Descrição : Ciência do despacho de fls.241: "Intime-se a parte ré para que se manifeste, querendo, sobre os embargos de declaração apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias - parágrafo único do artigo 174 do RITRT 9ª. (...)"

TRT-PR-53969-2006-004-09-00-3
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : Higi Serv Limpeza E Conservação Ltda.
Recorrido : : Djanira Rosa Dos Santos
Advogado : : Kelly Christina Fernandes - Pr31196
Evelyn Fabricia De Arruda - Pr28224
Descrição : Ciência do despacho de fls. 301: "Intime-se a parte ré para que se manifeste, querendo, sobre os embargos de declaração apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias - parágrafo único do artigo 174 do RITRT 9ª. (...)"

TRT-PR-00422-2006-656-09-00-3
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : Aldo José Rodrigues
Município De Carambeí
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Margarida Leoni Dahne - Pr22204
Descrição : Ciência do despacho de fls. 251: "Intime-se a parte ré para que se manifeste, querendo, sobre os embargos de declaração apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias - parágrafo único do artigo 174 do RITRT 9ª. (...)"

TRT-PR-00109-2007-068-09-00-7
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : José Carlos Pereira Soares
Recorrido : : Telmo Venites
Advogado : : Danielle Hidalgo Cavalcanti De Albuquerque - Pr15395
Descrição : Ciência do despacho de fls. 88: deferido o pedido de vista.
4A. TURMA

Lucia de Lourdes Alves Barbosa
Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 250/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 06/12/2007, na Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do
Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada
dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora MÁRCIA DOMINGUES foram distribuídos os
seguintes processos:

TRT-PR-10434-2004-003-09-00-0
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
Recorrente: Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
Daluz de Fatima Madureira Padilha - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Conceicao Angelica Ramalho Conte - Neide Naomi
Hirama - Dalva Marli Menarim
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 4A. TURMA.

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Desembargador Presidente

Lucia de Lourdes Alves Barbosa
Secretária De Turma

Editais Judiciais

Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-
EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE HELOPEL COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE LTDA, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.-
Através do presente edital, expedido em conformidade com o art. 132, § 2º da Lei de Falências, nos autos de ação FALÊNCIA sob nº 147/2001, em que é requerente YORK S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO., ficam os credores e interessados INTIMADOS da decisão cujo teor segue transcrito: "... Pelo exposto, declaro encerrada a falência de HELOPEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE LTDA., continuando esta com a responsabilidade do passivo constante do relatório, inclusive com relação às custas processuais. Expeçam-se editais e aguarde-se decurso do prazo para recurso (art. 132, § 2°). Não se interpondo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se e o processo. P.R.I. Curitiba, 28 de agosto de 2007. (a) Marcel Guimarães Rotoli de Macedo – Juiz de Direito". E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUÍZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, que o fiz digitar e assino.

JEDERSON SUZIN
JUÍZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-
EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA CTM INFORMÁTICA LTDA, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.-
Através do presente edital, expedido em conformidade com o art. 132, § 2º da Lei de Falências, nos autos de ação **FALÊNCIA sob nº 29.752/1993**, em que é requerente PORTO SEGURO FACTORING LTDA, ficam os credores e interessados INTIMADOS da decisão cujo teor segue transcrito: "Considerando o relatório de fls. 463/464, dando conta da inexistência de bens, e o parecer do Ministério Público de fl. 466, encerro, por sentença, o processo da falência de CTM Informática Ltda, na forma do artigo 132 do Dec. Lei nº 7.661/45. Publique-se o edital a que se refere o art. 132, §2º, da antiga LF cumprindo-se também o que dispõe o seu §3º.P.R.I. Curitiba , 02/01/07. (a) Fabiana Passos de Melo – Juíza de Direito". E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A MMª. JUÍZA MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, que o fiz digitar e assino.

JEDERSON SUZIN
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº **441/07** em que é requerente **FAZENDA NACIONAL** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº **442/07** em que é requerente **FAZENDA NACIONAL** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº **443/07** em que é requerente **FAZENDA NACIONAL** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº **445/07** em que é requerente **FAZENDA NACIONAL** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº **675/07** em que é requerente **5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – GILBERTO ANTONIO CROZETA** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº **676/07** em que é requerente **5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – REGIS SANCHOTENE MARCHESI** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº **6776/07** em que é requerente **5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – ELIZANDRA GOMES DO NASCIMENTO** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº **678/07** em que é requerente **5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº **679/07** em que é requerente **5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – EZEQUIEL FERNANDES DE LIMA** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº **680/07** em que é requerente **9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – SIND. DOS TRAB. NAS IND. DO VETUÁRIO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº **682/07** em que é requerente **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DO VESTUÁRIO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº **428/07** em que é requerente **FAZENDA NACIONAL** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº **439/07** em que é requerente **FAZENDA NACIONAL** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº **440/07** em que é requerente **FAZENDA NACIONAL** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

E D I T A L
PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz d*e Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,*
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Habilitação de Casal sob o nº 2006.1047-7, em que são requerentes GERARDO ZONNO e VIVIANE CARVALHO LEONEL ZONNO. E, como consta nos autos, os requerentes encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de GERARDO ZONNO e VIVIANE CARVALHO LEONEL ZONNO, com o prazo de 20 (vinte) dias, de que foi proferida, em 27/06/2007, sentença julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando a retirada do nome dos suplicantes do livro próprio de pessoas em condições de adotar. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 7 de dezembro de 2007. Eu,_Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER
Juiz de Direito da Infância e Juventude

JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CIVICO.
EDITAL

PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), PAULO ROBERTO LIPSKI BARBOSA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
A DOUTORA SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
F A Z S A B E R a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 1853/2004, de ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente JULIANE ANACIR DE LIMA BARBOSA e requerido(a) PAULO ROBERTO LIPSKI BARBOSA, alega em resumo o seguinte: "que as partes casaram-se em data de 16/07/1986; que dessa união resultou o nascimento de um filho; que o casal não possui bens a partilhar; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita."xxxxxxxxx
Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 05 de fevereiro de 2007. Eu (a) __ Escrivão, o datilografei e subscrevi.

ARI FERNANDES DOS SANTOS
ESCRIVÃO
Autorizado pela portaria nº 01/2004, deste Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: CELMA RIBEIRO DE ASSIS
A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) CELMA RIBEIRO DE ASSIS, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 2244/2002 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente IDENOR CARLOS DE ASSIS JUNIOR, representado por CELMA RIBEIRO DE ASSIS e requerido IDENOR CARLOS DE ASSIS.
Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas,* sob pena de extinção do feito.
DESPACHO DE FLS. " Autos nº 2244/2002. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo". Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de CELMA RIBEIRO DE ASSIS.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2007. Eu_____ , emp. Juramentada, datilografei e subscrev

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: JIOZETE SIMONE SCHREIBER
A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) JIOZETE SIMONE SCHREIBER, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 2464/2006 de ALIMENTOS, em que é requerente ANDRIELE SANTOS, representada por JIOZETE SIMONE SCHREIBER e requerido EDILSON SANTOS.
Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas,* sob pena de extinção do feito.
DESPACHO DE FLS. " Autos nº 2464/2006. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo". Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de JIOZETE SIMONE SCHREIBER.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2007. Eu_____ , emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: JOCIANE EMIDIO
A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) JOCIANE EMIDIO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 2226/2006 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente LARISSA FERNANDA EMIDIO PEREIRA, representada por JOCIANE EMIDIO e requerido LESVERGILHO PEREIRA NETO.
Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas,* sob pena de extinção do feito.
DESPACHO DE FLS. " Autos nº 2226/2006. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo". Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de JOCIANE EMIDIO.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2007. Eu_____ , emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: MARA BAPTISTA GUIDI
A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MARA BAPTISTA GUIDI, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1283/2005 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente CAMILA GUIDI ANZOLIN, representada por MARA BAPTISTA GUIDI e requerido VALDIR EUGENIO ANZOLIN.
Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas,* sob pena de extinção do feito.
DESPACHO DE FLS. " Autos nº 1283/2005. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo". Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de MARA BAPTISTA GUIDI.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2007. Eu_____ , emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: MARIA MARTINS DOS SANTOS
A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MARIA MARTINS DOS SANTOS, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 607/2001 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente RUI JOSÉ ANDRUCHECHEM COSTA e JHON HENRIQUE ANDRUCHCHEM COSTA, representados por MARIA MARTINS DOS SANTOS e requerido LORIVAL COSTA.
Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas,* sob pena de extinção do feito.
DESPACHO DE FLS. " Autos nº 607/2001. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo". Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de MARIA MARTINS DOS SANTOS.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2007. Eu_____ , emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: IVONE ALVES MARTINS.
A Exma. Sra. Dra. FABIANA PASSOS DE MELO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) IVONE ALVES MARTINS, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 4109/2006 de GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é requerente MANOEL BALBINO DE JESUS e requerido IVONE ALVES MARTINS.
Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.
DESPACHO DE FLS. 53 "Autos n.º 4109/2006. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) FABIANA PASSOS DE MELO – Juíza de Direito".
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de IVONE ALVES MARTINS.
Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2.007. Eu_____ , emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

FABIANA PASSOS DE MELO
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: MARIA APARECIDA DA SILVA.
A Exma. Sra. Dra. FABIANA PASSOS DE MELO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MARIA APARECIDA DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2329/2007 de ORDINARIA DE DIVORCIO, em que é requerente IZAAC GABRIEL DA SILVA e requerido MARIA APARECIDA DA SILVA.
Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.
DESPACHO DE FLS. 22 "Autos n.º 2329/2007. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) FABIANA PASSOS DE MELO – Juíza de Direito".
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de MARIA APARECIDA DA SILVA.
Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2.007. Eu_____ , emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

FABIANA PASSOS DE MELO
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: VICENTE OLIVEIRA SOBRINHO.
A Exma. Sra. Dra. FABIANA PASSOS DE MELO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) VICENTE OLIVEIRA SOBRINHO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2814/2007 de ORDINARIA DE DIVORCIO, em que é requerente ROSELES DOMINGUES OLIVEIRA e requerido VICENTE OLIVEIRA SOBRINHO.
Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.
DESPACHO DE FLS. 63 "Autos n.º 2814/2007. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) FABIANA PASSOS DE MELO – Juíza de Direito".
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de VICENTE OLIVEIRA SOBRINHO.
Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2.007. Eu_____ , emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

FABIANA PASSOS DE MELO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA DEVEDORA AIRTON DOS SANTOS MONTEIRO, COM PRAZO DE (20) DIAS, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO. O Doutor Sigurd Roberto Bengtsson, MM Juiz de Direito de desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível de processam nos termos da ação de Busca e Apreensão nº 1369/2006, movida por banco Bradesco S.A e em atendimento ao que dos autos consta, fica o devedor Airton dos Santos Monteiro, brasileiro., inscrito no CPF/MF sob nº 272.090.818-52 atualmente em lugar incerto fica Citado, para que no prazo de cinco (05) dias, pague a integralidade da divida pendente, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de qualquer ônus, e/ou no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da execução da liminar, conteste a ação, t, isto é, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, de conformidade com o art. 319 do CPC. Resumo da exordial: Dos fatos. 1- Mediante contrato de financiamento para aquisição de bens, firmado em 28 de dezembro de 2005, obrigou o requerido a pagar a importância de R$ 7.907,64 (sete mil e novecentos e sete reais e sessenta e quatro centavos) em 36 parcelas iguais e consecutivas. 2- Em garantia das obrigações assumidas, nos termos do artigo 1361, caput, do Código Civil, o devedor transferiu em alienação fiduciária o bem descrito no supramencionado contrato, a saber: Marca VOLKSWAGEN, modelo GOL 1000 I, chassi 9BWZZZ377STO42482, ano/ modelo 1995/1995, cor VERDE, placa AFG 2070. 3- O requerido mesmo sendo devidamente notificado, não tendo, contudo, satisfeito o débito, que se acha totalmente vencido por força da clausula 10ª deixando de realizar pagamentos desde a prestação vencida em 12/08/2006, totalizando R$ 10.211,12 (dez mil e duzentos e onze reais e doze centavos), sendo que este valor compreende as parcelas vencidas e vincendas, multa contratual e despesas de notificação, honorários advocatícios e custas processuais, conforme demonstrativo financeiro". Valor da causa: R$ 10.211,12 (dez mil e duzentos e onze reais e doze centavos). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 2 (dois) de outubro de 2007. Eu, (a) UBIRAJARA BINHARA, Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 001/87. (a)UBIRAJARA BINHARA. Escrivão por ordem do MM. Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL. Cartório da Sétima Vara Cível. Av. Cândido de Abreu, 535-4º andar. Comarca de Curitiba – Estado do Paraná. Dra. Katya de Araújo Carollo – Escrivã. Eduardo Mattana Carollo – E. Juramentado. Caroline Mattana Carollo. EDITAL DE CITAÇÃO DE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO: Edital de Citação de CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, brasileira, viúva do lar, portadora do RG/PR sob nº 3.695.748-4 e CPF/MF sob nº 487.126.719-91, atualmente em lugar incerto para contestar querendo por intermédio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias contados após o decurso do prazo do edital, sob pena de revelia a Ação RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA), sob nº 1048/2006, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito Av. Cândido de Abreu, 535,4º Andar, Centro Cívico, movida por BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA contra CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, sendo que a inicial em síntese, é o seguinte: 1- que a requerida adquiriu da requerente o lote nº 19 da quadra 19 da planta denominada vila São José , por intermédio de contrato escrito de compromisso de compra e venda nº 190 (fl. 14) firmado em 02/08/1993 complementado pela Cessão de transferência (fl. 15) firmado em 11/03/1994 pelo preço certo e ajustado de CR$ 338.400,00 (trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros reais), divididos em 120(cento e vinte) prestações de CR$ 2.820,00 (dois mil e oitocentos e vinte cruzeiros reais) cada. 2- esgotados todas as formas de receber as prestações ajustadas a requerente propõe a presente,nos termos da clausula 4º do referido contrato. Para declarar rescindido o negócio jurídico entabulado entre as partes e se reintegrada na posse do imóvel visto que quando firmado contrato de compromisso de compra e venda foi transferida a posse precária do imóvel e adquirente. 3- requer a citação da Ré e a procedência da ação. DESPACHO DE FLS. 54: "Defiro o pleito de citação por edital, consoante fls. 53. Cumpra-se com as diligencias necessárias. 2- Int. Curitiba, 3 de outubro de 2007. (a) João Luiz Manasses de Albuquerque Filho – Juiz de Direito". ADVERTENCIA: Não sendo contestada a ação, observado o prazo legal, presumir-se-ão aceitos pela ré como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (art. 285 segunda parte do Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém de futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III). Curitiba, 21 de novembro de 2007. E eu (a) Kátia de Araújo Carollo. Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo. (SOB MINUTA). (a) JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER. Juiz de direito Substituto.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SIVALDO ALVES DE SOUZA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de SIVALDO ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 29 de junho de 1975, filho de Cícero José de Souza e Ana Alves de Souza, portador da Cédula de identidade RG/PR. Sob nº. 8.148.051-6, inscrito no CPF/MF. Sob nº. 057.541.109-01, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de INTERDIÇÃO, sob nº. 709/2004, que tramita na 7º. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por CÍCERO JOSÉ DE SOUZA. Foi decretada a interdição de SIVALDO ALVES DE SOUZA, o qual é portador de seqüelas neurológicas cognitiva incapacitante definitiva (F-02.8), que o incapacita de exercer os atos de sua vida civil e de expressar-se de acordo com os seus sentimentos, sua incapacidade é plena, que ele não tem condições de reger-se, de administrar-se e de praticar todos os atos de vida civil, e deverá ser sempre supervisionado por alguém, sendo nomeado curador do interditando o requerente e pai CÍCERO JOSÉ DE SOUZA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. E EU_____(katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo. Curitiba, 09 de novembro de 2007

JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO
Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO do réu PERCY AFONSO WALTER COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de CITAÇÃO do réu PERCY AFONSO WALTER, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 035.324.259-47, referente à AÇÃO de nº 26537/0000, de AÇÃO DE CAUTELAR INCIDENTAL DE SUSTAÇÃO DE PRPOTESTO em que é autora OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA e réu PERCY AFONSO WALTER a qual tramita da 13ª Vara Cível de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 7º andar. Ed. Montepar, Centro Cívico – Curitiba/PR., para que tome ciência da presente ação e conteste-a, querendo, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de revelia, isto é não contestada presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Sendo a petição inicial resumida o seguinte:..."o réu aderiu através dos aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária, passando a integrar o grupo 0512, cota 0851, assumindo os direitos e obrigação decorrentes dos aditamentos referenciados. Conforme comprova o contato de Alienação Fiduciária em garantia e os Aditamentos, o requerido recebeu da requerente os seguinte bem: "AUTOMOVEL MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL PLUS, ANO DE FAB. 1997, ANO/MOD 1997 COR AZUL, CHASSI Nº 9BWZZZ77VT030377, PLACA AGW-6779, Renavam 67.039244-8. Estando o requerido inadimplente com o presente contrato deixando de efetuar o pagamento, estando atualmente com 10 parcelas em atraso, e em virtude de não ter efetuado o pagamento das parcelas em atraso, foi notificado, e sendo esgotados os meios suasórios para o recebimento do crédito, foi proposta a BUSCA E APREENSÃO, dando a causa o valor de R$ 6.165,33 (seis mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos). Tendo o Sr. Oficial de Justiça PROCEDIDO A BUSCA E APREENSÃO do veiculo acima descrito na Comarca de Dourados/MS e não tendo localizado o réu para proceder a sua citação. Requereu o autor a citação dele por edital o que foi deferido. Determinou o MM. Juiz no despacho de fls. 62, a seguir descrito: Defiro o pedido de fls. 59. Expeça-se edital, com prazo de 20 dias. Em, 12/11/2007. (a) Wolfgang Werner Jahnke – Juiz de Direito". OBS: O prazo contar-se-á a partir do 21º dia da publicação deste. O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Curitiba/PR, aos 30/11/2007. Eu (a) Mario Martin, Escrivão o fiz datilografar e subscrevi. (a) WOLFGANG WERNER JAHNKE. Juiz de Direito Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
Diligência do Juízo
EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: SONIA DE FÁTIMA GONÇALVES BORGES, brasileira, casada, do comércio, portadora do RG nº 998.881-5/Pr e CPF/MF nº 199.826.159-04.
PRAZO: 20 dias.
PROCESSO N° 1014/95 de Embargos do Devedor
REQUERENTE : SONIA DE FATIMA GONÇALVES BORGES
REQUERIDO: ROGERIO COSTA
OBJETIVO: Para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 horas, a contar do término do prazo deste, sob pena de extinção e arquivamento. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Eu,_____(Davi Moreira) Empregado Juramentado, o subscrevi.
NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
Diligência do Juízo
EDITAL DE INTIMAÇÃO
INTIMANDO: TOP 7 AUTOMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.120.281/0001-77.
PRAZO: 20 dias.
PROCESSO N° 1191/2006 de Declaratória
REQUERENTE: Hilton Hideki Komatsu
REQUERIDO: Top 7 Automóveis Ltda.
OBJETIVO: Para que fique ciente da renúncia de seus procuradores e dê andamento ao feito, constituindo novo procurador, no prazo de 10 dias, a contar do término do prazo deste. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Eu,_____(Davi Moreira) Empregado Juramentado, o subscrevi.
NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
Diligência do Juízo
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O BRASIL S/A, instituição financeira, inscrito no CNPJ nº 60.942.638/0001-73.
PRAZO: 20 dias.
PROCESSO N° 332/2003 de Depósito
REQUERENTE : Banco Sudameris do Brasil S/A
REQUERIDO: Maristela Duarte Rech e Outro
OBJETIVO: Para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 horas, a contar do término do prazo deste, sob pena de extinção e arquivamento. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Eu,_____(Davi Moreira) Empregado Juramentado, o subscrevi.
NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
Diligência do Juízo
EDITAL DE INTIMAÇÃO
INTIMANDO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, porteiro, portador do RG nº 9.637.361-Pr. e CPF/MF nº 374.220.909-44.
PRAZO: 20 dias.
PROCESSO N° 41/2004 de Revisão Contratual
REQUERENTE : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
REQUERIDO: BANCO MORADA
OBJETIVO: Para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 horas, a contar do término do prazo deste, sob pena de extinção e arquivamento. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Eu,_____(Davi Moreira) Empregado Juramentado, o subscrevi.
NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS;
A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CIVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORM DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e cartório da vigésima var cível se processam os termos da ação de usucapião **Nº 954/2.006**, requerida por Álvaro Da Luz Leite e Amélia Leite Contra Denis Salem e Silvia Lucia Robert Salem, e em atendimento ao que dos autos consta, ficam **os réus em lugar incerto e eventuais interessados e desconhecidos**, **CITADOS**, para os termos da ação, cuja peça inicial abaixo que se vê transcrita, em resumo. **OBSERVAÇÃO:** o prazo para apresentação de defesa é de **Quinze Dias,** con-

tados da juntada do mandado nos autos, devendo, para tanto, ser constituído advogado legalmente habilitado. **ADVERTÊNCIA:** decorrido o prazo legal sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (artigos 285 e 319 do código de processo civil). **PEÇA INICIAL EM RESUMO**: "Álvaro da Luz Leite e Amélia Leite, ingressaram com ação de usucapião extraordinário em face de Denis Salem e Silvia Lucia Robert Salem, consubstanciada na afirmação de que residem a 26(vinte e seis) anos, no imóvel registrado na 8º Circunscrição do Registro de Imóveis nº 4.900 – Curitiba-Pr, possuindo as seguintes características:Um terreno de formato retangular, situado na Colônia Santo Inácio, nesta cidade, com 12,00 metros de frente para Estrada da Campina à Santa Felicidade, (hoje Rua Ana Gbur Barcik, nº31), por 23,40 metros de frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da referida entrada olha, com o lote 3-I; do lado esquerdo com o lote 3K, e nos fundos com os terrenos de propriedade dos herdeiros da família Kloss, com área superficial de 280,80 metros quadrados.O terreno era de propriedade do progenitor de Amélia (requerente), entretanto, foi vendido em 09/05/1977 para Pedro Bonat Sobrinho e Jandira Borsato Bonat e que no ano de 2.006, o imóvel foi arrematado pela Fundação de Educação e Cultura Espírita do Paraná – Santa Catarina, em função de ação trabalhista em trâmite pela 17º Vara do Trabalho.Não obstante as informações acima descritas, cabe ressaltar que os Requerentes estão na posse mansa, pacífica, sem interrupção, nem oposição sobre o imóvel desde maio de 1.980. Outrossim, os autores construíram no imóvel sua residência familiar e residem lá a 26 (vinte e seis) anos, razão pela qual requerem obter através do presente pedido o título de domínio da propriedade". (Resumo apresentado pela própria parte) **DESPACHO**: "Proceda-se as alterações tanto na distribuição como na autuação, retificando o nome o nome da autora Amélia, passando a constar AMELIA LEITE. Reitere-se o ofício a procuradoria geral do Estado. Mediante a apresentação de resumo da inicial digitada e em disquete, expeça-se edital com prazo de 30 dias, da citação dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados. Cite-se a Fundação de Educação e Cultura Espírita Paraná – Santa Catarina, para prestarem esclarecimentos, conforme item 3 da cota ministerial de fls.85. Int. Em 16 de fevereiro de 2.007. (a) Dra. Mayra Rocco Stainsack – Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro legar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 09 de novembro de 2.007. Eu, Eduardo Vieira Lopes, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).

Eduardo Vieira Lopes
Empregado Juramentado

CARTÓRIO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR

Edital para conhecimento de terceiro, expedido dos autos de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, sob n 116/2006, em que requerente RODOLFO DOS SANTOS.

PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Rodrigo domingos Peluso Junior, Meritíssimo Juiz de direito Substituto da Vara de Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Precatórios Civis do Foro de Central da Comarca da Região de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, faz saber aos presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido aos autos acima mencionados, que se processam por este Juízo e cartório , que pelo presente cientifica terceiros interessados do pedido de retificação quanto ao nome do requerente RODOLFO DOS SANTOS, a qual nos termos da decisão proferida nos auto, em data de 13/04/2007, passa a chamar-se "RODOLFO BALESTIERI DOS SANTOS" – E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será AFIXADO E PUBLICADO na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos Um dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Sete. Eu Jéferson Granato da Silva, Juramento, que o digitei e subscrevi

EDITAL DE CITAÇÃO de: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA. PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.
Edital n° 617/2007 – prazo de 20(vinte) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA sob o nº 24.305, em que é requerido MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA e outros e requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, foi pela Autora alegado o seguinte: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ ajuizou a presente Ação Civil Pública visando à condenação dos requeridos Marcos Antonio de Oliveira, Élcio José Bucoski e Alan Alberto de Souza às penas estipuladas no artigo 12, incisos I e III, sucessivamente, da Lei nº 8.429/92, devido à prática de atos de improbidade administrativa que importaram em enriquecimento ilícito e que atentaram contra os princípios da Administração Pública (artigos 9º e 11 da Lei nº 8429/92), nos meses de março e setembro de 2000, consoante descrito na petição inicial. E pelo presente Edital, fica CITADO o Requerido MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, RG. 3.864.737-7-PR, brasileiro, casado, ex-Delegado de Polícia, natural de Morretes - PR, filho de Antônio A. de Oliveira e Marina de L. de Oliveira, atualmente em lugar incerto, para que, querendo contestem a presente ação, através de advogado, no prazo de quinze (15) dias, a contar do prazo findo deste Edital (20) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial de resumo acima, como prescrevem os arts. 285 e 319 do CPC, conforme a seguir transcrito:
DESPACHO DE FLS. 1651/1652 (parte final): "(...) Por conseguinte, citem-se os réus, por mandado, com as advertências de estilo, para que apresentem defesa em quinze dias, seguindo o rito ordinário na situação. Observe-se que o réu Marcos Antonio de Oliveira deverá ser citado no endereço constante às fls. 1.303 dos autos."
DESPACHO DE FLS.1.712: "Cite-se o réu Marco Antonio de Oliveira na forma requerida pelo representante do Ministério Público". E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do requerido, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, PR, aos 21(vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu, _____ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, _____MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO – Juiz de Direito Substituto.

Comarcas do Interior

Almirante Tamandaré

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. VARA CÍVEL. Gilberto Charin – Escrivão. EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS, BEM COMO, TERCEIROS INTERESSADOS.Através do presente, CITAM-SE os Réus incertos e não sabidos, bem como, terceiros interessados, dos termos da ação de USUCAPIÃO **nº 229**/2007, requerido por Luiz Carlos Kleina, Renato Kleina, Maria Denise Kleina Straioto, referente ao imóvel rural, com a área de 23.826,90m², sito na localidade chamado Tanguá, município de Almirante Tamandaré, Paraná, com as seguintes medidas e confrontações:Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 0=PP, estabelecido na margem da Estrada Municipal e o vértice com terras de propriedade de Maria de Lurdes Lamika; Do ponto 0=PP ao ponto 06, segue por linha seca, confrontando com terra de propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 145°40'50" e com 69.25 m, 147°46'56" e com 42.33 m, 147°56'35" e com 13.50 m, 147°42'13" e com 39.48 m, 147°42'13" e com 145.09 m, 149°58'05" e com 105.66 m; Do ponto 06 ao ponto 07, segue por linha seca, confrontando com terras de propriedade de Pedro de Oliveira e Almir da Luz Furquim, o seguinte azimute de 224°38'28" e com a distância de 47.89 m; Do ponto 07 ao ponto 14, segue por linha seca, confrontando com terras de propriedade de José Kleina, com os seguintes azimutes e distâncias; 325°12'48" e com 44.34 m, 325°56'53" e com 81.11 m, 325°54'01" e com 128.40 m, 325°54'01" e com 37.51 m, 326°07'15" e com 61.63 m, 314°55'33" e com 31.02 m, 315°10'51" e com 22.40 m; Do ponto 14 ao ponto 0=PP, segue margeando a Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias; 33°58'29" e com 4.11 m, 41°04'29" e com 40.09 m, 43°52'30" e com 19.31 m, 40°13'25" e com 11.13 m. Fechando dessa forma o referido perímetro e perfazendo a ÁREA TOTAL DE 23.826,90 m². Ficam os possíveis interessados CIENTES de que poderão apresentar contestação, por intermédio de advogado, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde requer seja declarado o domínio do imóvel usucapiendo em favor da autora, mediante expedição de mandado ao Cartório de Registro de Imóveis para registro em favor dos mesmos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz, Dr Eduardo Novacki fosse expedido o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.Almirante Tamandaré, 05 de dezembro de 2007. (a) Alessandra Charin. Autorizado pela Portaria 01/98

Apucarana

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS.
A Doutora KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER ao réu EDSON DE JESUS, portador do RG nº 2.363.338 SSP-PR, nascido aos 03.07.1973 na cidade de Assai-PR, filho de Maria de Jesus, que nos autos de **Ação Penal Pública nº. 2005.356-7,** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida em data de 29.05.2006, a sentença que o condenou a cumprir a pena de **09(nove) meses de detenção e 15(quinze) dias/multa,** como incurso nas sanções do artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal, em regime aberto. E constando dos autos que o réu **EDSON DE JESUS,** encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 90 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (5) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 04 dia do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, ___ Bel. Joelma Silvana O. G. Pasquarelli, Auxiliar de Cartório o digitei.

KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS.
A Doutora KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER ao réu RAIMUNDO MORAES DE PINTO, brasileiro, portador do RG nº 8.010.163 SSP-PR, nascido aos 07.12.1952 na cidade de Belém-PA, filho de Raimundo Sipriano Pinto e de Valfrida de Moraes Pinto, que nos autos de **Ação Penal Pública nº. 2005.674-4,** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida em data de 26.08.2005, a sentença que o condenou a cumprir a pena de **02(dois) anos e 03(três) meses de reclusão e 15(quinze) dias-multa,** como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal. E constando dos autos que o réu **RAIMUNDO MORAES DE PINTO,** encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 90 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (5) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 04 dia do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ Bel. Joelma Silvana O. G. Pasquarelli, Auxiliar de Cartório o digitei.

KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS.

A Doutora Karin Feuerharmel Giuseppin, MMa. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc..
FAZ SABER ao réu CAIO CEZAR HERCULANO DE OLIVEIRA, vulgo "Willian", brasileiro, convivente, filho deAsce4ndino de Oliveira e Irene Herculano de Oliveira, nascido ao 12/03/72, natural de Nova Iguaçu-RJ., residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido que na **Ação Penal Pública n°2004.228-3** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida em data de **13/06/06**, a sentença que o condenou a cumprir a pena de **04(quatro) anos de reclusão e treze (13) dias multa em regime ABERTO,** incurso no **artigo 250 § 1º inc. II alínea "a"** , *CP*. ***Substituida por restritivas de direito previstas no artigo 43 inc. I e IV do Código Penal*** E constando dos autos que o réu**, CAIO CEZAR HERCULANO DE OLIVEIRA** encontra-se em lugar incerto e não sabido conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 90 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ JURACI RIBEIRO SILVA, Aux. De Cartório o digitei.

KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN
Juíza de Direito

Arapongas

EDITAL DE CITAÇÃO DE
Prazo: 30 dias.

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos **autos nº 127/93, de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Transparana Automotores S.A., Luiz Carlos Furlan e Nilson Nivaldo Naves**, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/nº, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado **LUIZ CARLOS FURLAN**, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente **citado** para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de **R$.29.920,67, em 14.08.2004, referente à certidão de dívida ativa nº.1909920-6, de ICMS não recolhido no prazo regulamentar (art.47, combinado com o art.69, parágrafo único, da Lei 8933/89) e multa de ICMS (artigo 66, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8933/89), débito relativo ao mês agosto/92,** mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.
Figura como Advogado da Exequente o Dr. Marco Aurélio Barato.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2007. Eu, _____ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Prazo: 10 dias.

Expedido dos autos 864/05, relativos à Ação de Desapropriação promovida pelo Município de Sabáudia de Sabaudia contra Euclenio Vendrametto, tendo por objeto os seguintes imóveis: 1.Lote 57/1, com área total de 6.684,52 m²; 2.Lote 56/C-1, com área total 9.324,38 m²; 3.Lote 56/E-1, com área total de 12.215,51 m²; 4.Lote 56/D-1, com área total de 8.080,48 m²; Divisas e confrontações constantes das matrículas 1173, 504, 1080 e 1173, Registro Imobiliário 2º Ofício desta Comarca; sendo referidos lotes de propriedade de Euclênio Vendrametto, situados na Gleba Pau D'Alho, Sabáudia, Pr., **ficam**, por este edital, com o prazo de 10 dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, **terceiros interessados**, avisados da pretensão manifestada pelo expropriado, podendo, querendo, requererem o que entenderem de direito sobre a mesma, de levantar o valor correspondente ao preço oferecido pelas referidas áreas desapropriadas **R$ 36.304,89**, valor este que se encontra depositado junto a ag. local B.Brasil S/A., em conta poupança judicial vinculada a este Juízo, em nome de Euclenio Vendrametto (CPF.009.796.279.15). Arapongas,28.11.07.(a)Evandro Luiz Camparoto, Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE
MAYCON RODRIGO NOGUEIRA
RG. 4.110.602-11
Prazo: 30 dias.

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos **autos nº 154/2007, de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Maycon Rodrigo Nogueira**, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/nº, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado **MAYCON RODRIGO NOGUEIRA**, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente **citado** para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de **R$.376,38, em 19.05.2007, referente à certidão de dívida ativa nº.02832466-9, de PENA DE MULTA, (processo crime autos n.2004.119-8), por infringência das penas incursas nas sanções do artigo 157, 2º, inciso I e II do Código Penal, (SID n.91190931), com atualização monetária e juros de mora calculados de acordo com os artigos 37 e 38 da Lei Estadual n.11.580/96, conforme previsto no artigo 61 da mesma Lei,** mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.
Figura como Advogado da Exequente o Dr. Marco Aurélio Barato. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2007. Eu, ___ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS – PR
EDITAL DE CITAÇÃO DE
Prazo: 30 dias.

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos **autos nº.229/2004, de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Soliva & Vieira Ltda., André Luiz Machado Vieira, Silvia Vanessa Felizardo dos Santos Vieira e Edílson Sliva Vieira**, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/nº, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica os executados **ANDRÉ LUIZ MACHADO VIEIRA e EDÍLSON SOLIVA VIEIRA**, ora em lugar incerto e não sabido, por si e como representante legal da executada **SOLIVA & VIEIRA LTDA**, devidamente **citados** para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de **R$.24.085,17, em 24.06.2005, referente à certidão de dívida ativa nº 02742108-3, de ICMS não recolhido no prazo regulamentar (art.55, parágrafo 01, inciso VI, alínea "B", da Lei 11.580/96) e multa de ICMS (artigo 55, parágrafo 1º, inciso VI, da lei 11.580/96), débito relativo ao auto de infração n.63767450,** a ser atualizado no dia do pagamento mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.
Figura como Advogado da Exequente o Dr. Marco Aurélio Barato.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2007. Eu, _____ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

Araucária

EDITAL CITAÇÃO
Edital de Citação e Intimação do réu
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Prazo: 15 (quinze) dias.
A Dra.MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM.Juíza de Direito da Única Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Paulo Roberto de Oliveira,** brasileiro, natural de Araucária/PR, filho de Valdir Pereira de Oliveira e Olazia da Silva de Oliveira, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para se ver processar perante este Juízo Criminal nos autos de processo criminal sob o nº **2003.536-1**, que lhe move a Justiça pública, como incurso nas sanções do art. 214 c/ c art. 224, b e 226 inc. II do CP, bem como **INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **21/02/2008 às 14:30 horas**, a fim de ser interrogado.
Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 7 de dezembro de 2007. Eu _____ , Valderi Câmara, (Escrivão) digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL CITAÇÃO
Edital de Citação e Intimação do réu
MAURICIO ANTONIO PEREIRA DE BASTOS.
Prazo: 15 (quinze) dias.

A Dra.MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM.Juíza de Direito da Única Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Mauricio Antonio Pereira de Bastos,** brasileiro, natural de Curitiba/PR, filho de Darci Antonio Pereira de Prestes e Márcia Regina Pereira de Bastos, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para se ver processar perante este Juízo Criminal nos autos de processo criminal sob o nº **2006.074-8**, que lhe move a Justiça pública, como incurso nas sanções do art. 14 da Lei 10826/03, bem como **INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **21/02/2008 às 14:00 horas**, a fim de ser interrogado.
Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 7 de dezembro de 2007. Eu _____ , Valderi Câmara, (Escrivão) digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL CITAÇÃO
Edital de Citação e Intimação do réu
MARCO HENRIQUE FERREIRA
Prazo: 15 (quinze) dias.

A Dra.MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM.Juíza de Direito da Única Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Marco Henrique Ferreira,** brasileiro, nascido aos 24/07/1977, filho de Luiz Ferreira e Ricardina Silvana Ferreira, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para se ver processar perante este Juízo Criminal nos autos de processo criminal sob o nº **2006.387-9**, que lhe move a Justiça pública, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inc. I e IV do CP, bem como **INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **21/02/2008 às 14:00 horas**, a fim de ser interrogado.
Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 7 de dezembro de 2007. Eu _____ , Valderi Câmara, (Escrivão) digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL CITAÇÃO
Edital de Citação e Intimação do réu
LAÉRCIO MEDEIROS
Prazo: 15 (quinze) dias.

A Dra.MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM.Juíza de Direito da Única Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Laércio Medeiros,** brasileiro, natural de Ibiporã/PR, filho de Osmario Medeiros e Conceição Miguel Medeiros, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para se ver processar perante este Juízo Criminal nos autos de processo criminal sob o nº **2006.630-4**, que lhe move a Justiça pública, como incurso nas sanções do art. 16 da Lei 10826/03, inc. IV, bem como **INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **21/02/2008 às 14:00 horas**, a fim de ser interrogado.
Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 7 de dezembro de 2007. Eu _____ , Valderi Câmara, (Escrivão) digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

Astorga

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, o Sr. AILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, motorista de caminhão, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Alvará, sob nº 000872/2007, requerida por ODAIR GODINHO DOS SANTOS, residente nesta Comarca de Astorga - Pr., em relação a outorga da transferência do imóvel residencial denominado Data de terras sob nº 24, da Quadra nº 07, com área de 330,00 metros quadrados, situada no Jardim Londrina, nesta Cidade e Comarca, e, é o presente edital para CITA-LO para, no prazo de 15 dias, contestar a ação ou manifestar expressamente nos autos, mediante termo, sua concordância ao pedido formulado. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 19 de Novembro de 2007. Eu _____ (Luiz Eugenio Pavan), Escrivão, que fiz digitei e subscrevi.

LUIZ EUGÊNIO PAVAN
ESCRIVÃO
Autorizado pela Portaria nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 30 dias, o Executado ALEXSANDER ARANHA SUCKAR, inscrito no CPF/MF sob nº 466.213.001-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal – Fazenda, sob nº 000.083/2004, que lhe é movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e, é o presente edital para CITA-LO da referida execução, ciente de que terá(ao) o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 235,15 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS), devidamente corrigidos e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 28 de Agosto de 2007. Eu _____ (André Luis Peixoto), Emp. Juramentado, que digitei e subscrevi.

ANDRÉ LUIS PEIXOTO
EMP. JURAMENTADO
Autorizado pela Portaria Nº 017/2004

Campina da Lagoa

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO – PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Doutor WENDEL FERNANDO BRUNIERI, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos os candidatos inscritos para preenchimento do cargo de Oficial do Cartório Distrital de Bela Vista do Piquiri da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, e a quem possa interessar que, pelo prazo de cinco dias, contados a partir da publicação deste edital, encontra-se aberto o prazo para impugnação ás inscrições deferidas e indeferidas, conforme relação abaixo,

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

1- DAILTON DE FREITAS
2- FLAVIO AUGUSTO VIEIRA
3- CARLA PARALEGO
4- MARA REGINA ANDREAZZI DE OLIVEIRA
5- SELMA ANDREA MERLO LONDERO BERTO
6- FABIO MILANI
7- LUIZ RENATO SEQUINEL FERNANDES
8- DARIO PAULO DE SOUSA JUNIOR
9- ANA MARIA TOLENTINO
10- RODRIGO LUIZ SILVESTRI
11- PAULO HENRIQUE COSTA
12- GISELLE MARIA COSTA VASQUES
13- FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
14- MARCELO PILATTI BLASKOSKI
15- ANTONIO SERGIO RODRIGUES
16- MARCOS JOSÉ FRANCO
17- MIRIAN JUDITE BINI SILLA
18- ADRIANA MARIA ALBERTI
19- NOEMI SANTIN MAZARO
20- EDER JONAS KUHL
21- LEONARDO DOLFINI AUGUSTO
22- ROSANGELA POLONI
23- ITAJANA BARRETO COSTA
24- ARLEI COSTA JUNIOR

INSCRIÇOES INDEFERIDAS

1- ARI BORBA CARNEIRO NETO
2- MARIA SELMA SERVILHEIRE DE MELLO
3- VIVIENE NICOLAU CARRARO
4- CARLA VIRGÍNIA RANDO PEREIRA
5- MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO
6- ANNA PAULA MARCHESINI COSTA
7- RODRIGO OTÁVIO DE SANTANA PIMPÃO SILVA
8- INGRID CRISTINA DE MOURA CORDEIRO
9- DALTON BOROS CORDEIRO
10- JULIANA FANECO RODRIGUES LOPES
11- KELVIN DA COSTA LOPES
12- JOÃO MARIA DUARTE FILHO
13- GUILHERME GRIEBELER COSTANZO
14- RICARDO AUGUSTO SMARCZEWSKI
15- GISSELAU ROGÉRIO FERNANDES

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu.....Christiane Angélica Kizerlla Villela, Secretária, que digitei e subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
Juiz de Direito

Cascavel

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU**: VILMAR MOTTA DA SILVA**
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 2006.0406-9

O Doutor **Leonardo Ribas Tavares,** Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo deQUINZE (15), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **VILMAR MOTTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, RG 6.744.603-5, nascido em 21/08/1974, natural de Dois Vizinhos, filho de Luiz Pereira da Silva e Annita da Motta Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O,** a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **18 DE FEVEREIRO DE 2008, às 13h00min,** a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo 306 da lei 9503/97**.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 7 de dezembro de 2007, 08:53:17. Eu_____(Emanuelly Ludwig de Athayde), escrivã designada, o subscrevo.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: VALDINEI DIAS RODRIGUES
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 2005.3341-5

O Doutor **Leonardo Ribas Tavares,** Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo deQUINZE (15), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **VALDINEI DIAS RODRIGUES, vulgo "Pedrinho", brasileiro, solteiro, autônomo, RG 7.238.651-5, filho de Jardelino Dias Rodrigues e Oldina Herber Rodrigues, natural de Ibema/PR, nascido em 27/11/91, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O,** a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **18 DE FEVEREIRO DE 2008, às 13h00min,** a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo 306 da lei 9503/97**.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 7 de dezembro de 2007, 08:53:17. Eu_____(Emanuelly L. de Athayde), escrivã designada, o subscrevo.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: EVALDO JOSE GREIN
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 2005.0821-6

O Doutor **Leonardo Ribas Tavares,** Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo deQUINZE (15), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **EVALDO JOSE GREIN, brasileiro, casado, vendedor autônomo, filho de Adolfo Grein e Emilia Tibes Grein, natural de Canoinhas/SC, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O,** a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **18 DE FEVEREIRO DE 2008, às 13h00min,** a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo 306 da lei 9503/97**.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 7 de dezembro de 2007, 08:53:17. Eu_____(Emanuelly Ludwig de Athayde), escrivã designada, o subscrevo.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: ALI CHAHINE MEHANNA
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 2006.2953-3

O Doutor **Leonardo Ribas Tavares,** Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo deQUINZE (15), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **ALI CHAHINE MEHANNA, brasileiro, casado, comerciante, RG 1.361.243/PR, nascido em 09/08/1959, natural de São Martinho/PR, filho de Chahine Wenhbi Mehanna e Vilma Zilta Mehanna, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O,** a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **18 DE FEVEREIRO DE 2008, às 13h00min,** a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo 306 da lei 9503/97**.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 7 de dezembro de 2007, 08:53:17. Eu_____(Emanuelly L. de Athayde), escrivã designada, o subscrevo.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: JOSE SCHERER PAETZOLD
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 2005.2011-9

O Doutor **Leonardo Ribas Tavares,** Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo deQUINZE (15), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **JOSE SCHERER PAETZOLD, brasileiro, casado, motorista, RG 1.485.293/PR, nascido em 19/02/1961, natural de Cerro Largo/RS, filho de Julio Patzold e Erna Scherer Paetzold, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O,** a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **18 DE FEVEREIRO DE 2008, às 13h00min,** a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo 306 da lei 9503/97**.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 7 de dezembro de 2007, 08:53:17. Eu_____(Emanuelly Ludwig de Athayde), escrivã designada, o subscrevo.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

EDITAL

"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"

EDITAL DE CITAÇÃO DE: SOLANGE SORANSO DE LIMA

O DOUTOR SÉRGIO LUIZ KREUZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os **autos nº 464/2007 de Destituição de Poder Familiar,** em que figura como requerente o M. P. e requerida S. S. L., é expedido o presente para a **CITAÇÃO da requerida SOLANGE SORANSO DE LIMA,** brasileira, solteira, natural de Cascavel/PR, filha de Paulino Soranso de Lima e Joceli Joaquim Soranso de Lima, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de vinte (20) dias, dos termos da inicial de fls. 02/08, da decisão de fl. 10 que suspendeu o poder familiar, bem como **para querendo apresentar resposta no prazo de dez (10) dias,** podendo, inclusive, requerer nomeação de advogado**.** E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial de Justiça e fixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu _____, Fábio Francis Campigotto, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Sérgio Luiz Kreuz
Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO de:
«DARCY JOSE DUARTE»

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «002695/2006», Ação DE «DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO», onde «OLINDA DUARTE», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «» – «», move contra «DARCY JOSE DUARTE», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito; "Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. (...)". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «05» dias do mês de «Dezembro» de «2007». Eu, _____, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU(S) : MARIA JOSÉ DIONISIO UBINSKI
PRAZO : 15 (QUINZE) dias
AUTOS: 2004.2976-9

O Doutor Leonardo Ribas Tavares**,** Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com

o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARIA JOSÉ DIONISIO UBINSKI, RG nº. 3121106/PR filha de Manoel Dionísio Filho e Izaura Barbosa Dionisio, nascida aos 15/10/1962, residente na Rua Helio Richard, 1469, Vila Claudete, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital fica INTIMADO de que no prazo de 15 (quinze) dias, deverá constituir novo defensor nos autos, sob pena de nomeação de defensor dativo.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 7 de dezembro de 2007, (7/12/2007 08:54:58). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrivã o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU(S) : ROMERCIANO MIGUEL DA SILVA
PRAZO : 15 (QUINZE) dias
AUTOS: 2004.2976-9

O Doutor Leonardo Ribas Tavares**,** Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ROMERCIANO MIGUEL DA SILVA, brasileiro, RG nº. 8360323/PR, filho de Nereu Paulo da Silva e de Selvina Loures Borghetti da Silva, solteiro, nascido aos 29/09/1981, residente na Rua Imigração, 860, bairro Jardim União, nesta**, **atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital fica INTIMADO de que no prazo de 15 (quinze) dias, deverá constituir novo defensor nos autos, sob pena de nomeação de defensor dativo.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 7 de dezembro de 2007, (7/12/2007 08:54:58). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrivã o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

Castro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVIL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – 20 (VINTE) DIAS = de possíveis interessados, ausentes, incertos e deconhecidos e seus respectivos cônjuges, se casados forem.
O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito de Vara Civil da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "AÇÃO DE USUCAPIÃO". Sob nº 496/2007, em que é requerente VALDIR COLLECT, pela qual o autor pretende adquirir o domínio sobre: "O lote nº 12-D da quadra nº 67 desta cidade de Castro, Estado do Paraná, com a área de 304,50 metros quadrado, situado na Rua Alfredo Luiz de Mattos, para a qual faz frente na extensão de 11,10m; confrontando-se ao Norte onde mede 28,00m com o lote nº 13 de Madalena Kapp Schwarz e s.m. Adam Schwarz; ao Leste onde mede 9,50m com o lote nº 12-A de Joaquim Alves de Oliveira; e ao Sul por uma linha quebrada que partindo da rua Alfredo Luiz de Mattos segue na direção Leste na distância de 19,60m confrontando o o lote nº 12-C de Anadir de Deus Collect. Horizontina de Moraes Collect, Zoraide de Deus Collect e Alodia de Morais Collect, e segue na distância de 8,85m na confrontação com o lote nº 12-B de Rosni Collect, contendo residência em alvenaria com 93,00 metros quadrados, sob nº 693", sendo que mediante o presente edital, CITA, os possíveis interessados, ausentes, incertos e desconhecidos e seus respectivos cônjuges, se casados forem para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, contestar a ação. Consoante disposto no Art. 285, segunda parte do CPC: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado de Paraná, vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski). Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná
= EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – 20 (VINTE) DIAS = de possíveis interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, seus cônjuges, se casados, se forem.
A Doutora PRISCILA SHOJI WAGNER, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "AÇÃO USUCAPIÃO", sob nº 500/2007, em são requerentes ROELOF PETTER e s.m. WENDELINA PETTER, pela qual os autores pretendem adquirir o domínio sobre: "Terreno rural, com a área de 275.363,00m2 – 27,5363 ha ou 11,37 alqueires , localizado no lugar denominado Jotuva, neste município de Castro/Pr, contendo a seguinte confrontação: terras de ZACHARIAS XAVIER DE MACEDO, LUIZ SANTANA DORIA (sucessor de José Celso Gomes), Estrada Municipal e terras do próprio autor Roelof Petter (também como sucessor de João Gelinski); sendo que mediante o presente edital, CITA os possíveis interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, bem com, seus respectivos cônjuges, se casados forem, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, contestar a ação. Consoante disposto no Art. 285, segunda parte do CPC: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná
= EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – 20 (VINTE) DIAS = de possíveis interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, seus cônjuges, se casados, se forem.
A Doutora PRISCILA SHOJI WAGNER, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "AÇÃO USUCAPIÃO", sob nº 501/2007, em são requerentes ROELOF PETTER, pela qual o autor pretende adquirir o domínio sobre: "Terreno rural, com a área de 90.213,00m2 – 09,0213 ha ou 03,72 Alq., localizado no lugar denominado Lageado, no distrito de Abapan, neste município de Castro/Pr, contendo a seguinte confrontação: terras de JOSÉ ADEMAR DE LIMA (sucessor de Mario Dominsgues de Paula); ORTULHO JOSÉ PIMENTA (sucessor de Geosul Ltda.); PEDRO TADEU ROLIM (sucessor de Otavio Mandes do Carmo) e Estrada Municipal"; sendo que mediante o presente edital, CITA os possíveis interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, bem com, seus respectivos cônjuges, se casados forem, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, contestar a ação. Consoante disposto no Art. 285, segunda parte do CPC: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO – Estado do Paraná
= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECLAROU ENCERRADA A FALÊNCIA DE AVICOLA H DRESS LTDA.
O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, ete... .
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que mediante o presente edital, publica a sentença que declarou encerrada a falência de AVICOLA H DRESS LTDA (inscrita no CNPJ sob nº 76.105.741/0001, situada à Granja Santa Cruz, Km 150, Castro - Paraná, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos e examinados os presentes Autos nº 436/81 de Ação de Falência em que é Requerente CARGILL AGRICOLA S/A e requerida AVICOLA H. DRESS LTDA. 1. RELATÓRIO: O presente processo de falência de AVÍCOLA H. DRESS LTDA seguiu seus trâmites, sendo os bens arrematados e entregues (fls. 955/958), efetuada liquidação e julgadas as contas do síndico (fl. 975). Apresentou o síndico relatório final (fls. 977/979), pleiteando, com a concordância do Ministério Público, o encerramento (fl. 982). É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO: Apresentado o relatório final, deve o processo ser encerrado, na forma do art. 132 do Decreto-Lei nº 7.661/45. DISPOSITIVO. Pelo exposto, declaro encerrada a presente falência de AVÍCOLA H. DRESS LTDA, que continuará responsável por seus débitos, na forma da lei. Publique-se a presente decisão na forma prescrita pelo art. 132, § 2º, da Lei de Falências antes vigente, aplicável ao presente processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os credores interessados, o Sr. Síndico e o Ministério Público. Nada sendo requerido no decurso do prazo legal após a intimação, arquivem-se. Castro, 13 de setembro de 2007. (a) José Eduardo de Mello Leitão Salmon, Juiz de Direito." Consoante disposto no Art. 132, § 2º, da Lei de Falências antes vigente: "A sentença de encerramento será publicada por edital e dela caberá apelação", correndo da primeira publicação na imprensa o prazo para recurso. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz Substituto.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO – Estado do Paraná
= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECLAROU ENCERRADA A FALÊNCIA DE ATAKLE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, ete... .
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que mediante o presente edital, publica a sentença que declarou encerrada a falência de ATAKLE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (inscrita no CNPJ sob nº 03.674.142/0001-22, com estabelecimneto à Rodovia PR 340 Km 5), cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos e examinados os presentes Autos nº 361/01 de Ação de Falência em que é Requerente NESTLÉ BRASIL LTDA. e Requerida ATAKLE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. 1. RELATÓRIO. NESTLÉ BRASIL LTDA., qualificada na inicial, ingressou neste juízo para o fim de requerer a Falência de ATAKLE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., também qualificada na inicial, alegando ser credora do valor originário de R$ 676.274,70 (Seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), valor que teria origem em duplicatas e cheques, títulos vencidos, não pagos e protestados. Juntou documentos. O processo seguiu seus trâmites legais, sendo decretada a falência e não encontrados bens da falida para serem arrecadados, além de terem sido praticados os demais atos processuais integrantes do Diploma legal Falimentar, conforme folhas dos autos. A Dra. Promotora de Justiça, conforme manifestação de fls. 587, pugna pelo encerramento da falência, na forma prescrita pelo art. 75 e parágrafos da lei Falimentar. Vieram-me conclusos. É o relatório.Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO. Verifica-se que os interessados diretos, no caso, os credores da falida, no presente momento, se mostram indiferentes ao prosseguimento da presente ação, de vez que frustrada a expectativa de recebimento imediato dos seus créditos. Como é sabido, a falência caracteriza-se como meio especial de execução pelo qual se busca o pagamento dos credores pela liquidação do patrimônio do devedor insolvente, não havendo motivo para que se movimente o aparelho judiciário pela prática de atos processuais inúteis, eis que inexistentes bens arrecadados, resultando no conformismo do credor em absorver o prejuízo, ante ao desinteresse revelado nos autos. Assim, a melhor solução nesses casos, quando não há a arrecadação de bens e nas quais os credores já demonstram, ainda que tacitamente, o desinteresse, como é o caso dos presentes autos, vem a ser aquela sugerida na douta manifestação do representante do Ministério Público, mediante aplicação do disposto no art. 75 da Lei de Falências, atalhado o caminho que conduziria ao mesmo resultado, evitando-se o suceder de atos inúteis. 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, declaro encerrada a presente falência de ATAKLE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., que continuará responsável por seus débitos, na forma da lei. Publique-se a presente decisão na forma prescrita pelo art. 132, § 2º, da Lei de Falências antes vigente, aplicável ao presente processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os credores interessados, o Sr. Síndico e o Ministério Público. Nada sendo requerido no decurso do prazo legal após a intimação, arquivem-se. Catro, 16 de agosto de 2.007. (a) José Eduardo de Mello Leitão Salmon, Juiz de Direito." Consoante disposto no Art. 132, § 2º, da Lei de Falências antes vigente: "A sentença de encerramento será publicada por edital e dela caberá apelação", correndo da primeira publicação na imprensa o prazo para recurso. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz Substituto.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

Catanduvas

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: PEDRO ALVES FURQUIN

O Doutor MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAUJO, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal da comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, na forma da lei,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu PEDRO ALVES FURQUIN, brasileiro, nascido aos 18/10/1963, natural de Laranjeiras do Sul-PR, filho de Dionísio Furquin e Odila Rosa de Jesus Alves, portador do RG nº. 4.981.194 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente citá-lo e intimá-lo a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à rua São Paulo, s/nº, centro, no dia 17/12/2007, às 13:00 horas, devidamente acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos dos Autos de Processo Crime nº 21/2004, a que responde nesta Vara Criminal como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, incs. II e IV do Código Penal, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas-PR, aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e sete. Eu _____ (CLEBERSON BUENO), Escrivão Criminal Designado, digitei e subscrevi.

CLEBERSON BUENO
Escrivão Criminal Designado
Matrícula 10.736
Assinatura autorizada pela
Portaria 08/2007

Cianorte

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella - Escrivão
Noeli Apª Barros Luchelli, Vivian Apª Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Intimação
Do(a/s) executado(a/s) ANTONIO BISPO (CPF/MF 452.532.429-53), *– com prazo de trinta (30) dias.*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) ANTONIO BISPO (CPF/MF 452.532.429-53), atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) substituição da Certidão de Dívida Ativa (CDA) de fls. 02/03 pela nova CDA de fls. 24/26, no valor de R$ 528,35, reabrindo-se o prazo, para querendo, no prazo de trinta (30) dias, opor embargos do devedor, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: "Autos nº 000057/2006. Ao executado para se manifestar diante da substituição da nova CDA. Anote-se. Int. Cianorte, 05/10/2007. (a) Dra. Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito". Cianorte, 24 de outubro de 2.007. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella - Escrivão
Noeli Apª Barros Luchelli, Vivian Apª Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Intimação
Do(a/s) executado(a/s) ELENIR DE FATIMA BORBOREMA DOS SANTOS (CPF/MF 006.549.219-62) *– com prazo de trinta (30) dias.*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) ELENIR DE FATIMA BORBOREMA DOS SANTOS (CPF/MF 006.549.219-62), atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) substituição da Certidão de Dívida Ativa (CDA) de fls. 02/03 pela nova CDA de fls. 27/29, no valor de R$ 401,85, reabrindo-se o prazo, para querendo, no prazo de trinta (30) dias, opor embargos do devedor, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: "Autos nº 000379/2002. O executado para se manifestar diante da substituição da nova CDA. Anote-se. Cianorte, 22/10/2007. (a) Dra. Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito". Cianorte, 07 de novembro de 2.007. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

Edital de Citação
DO(A/S) EXECUTADO(A/S): L.A.NEGRAO – CONFECCOES (CNPJ/MF 04.998.717/0001-25), na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação do(a/s) executado(a/s): L.A.NEGRAO – CONFECCOES (CNPJ/MF 04.998.717/0001-25), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R$ 860,13, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 3243/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001228/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra L.A.NEGRAO - CONFECCOES que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 001228/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gra-

tuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exeqüente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 22/10/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 01 de novembro de 2.007. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

Colombo

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0580/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : ULISSES T. SANTOS

FINALIDADE: **Citação do(a) executado(a)** ULISSES T. SANTOS, **o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 314,38 (trezentos e quatorze reais e trinta e oito centavos) devido em 06/12/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 004751/02.**

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0516/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : SEBASTIÃO SOARES

FINALIDADE: **Citação do(a) executado(a)** SEBASTIÃO SOARES, **o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 260,08 (duzentos e sessenta reais e oito centavos) devido em 06/12/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 004686/02.**

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0530/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): SIDIVALDO CARMO AMARAL

FINALIDADE: **Citação do(a) executado(a)** SIDIVALDO CARMO AMARAL, **o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 223,79(duzentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos) devido em 06/12/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 004700/02.**

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0515/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : SEBASTIÃO SOARES

FINALIDADE: **Citação do(a) executado(a)** SEBASTIÃO SOARES**, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 257,56 (duzentos e cinqüenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) devido em 06/12/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 004685/02.**

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0812/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): FABIO MEDEIROS BRAZNIK.

FINALIDADE: **Citação do(a) executado(a)** FÁBIO MEDEIROS BRAZNIK, **o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 815,17(oitocentos e quinze e dezesete centavos) devido em 31/01/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 005312/03.**

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0976/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): VALDEMAR FAUSTINO ROSA

FINALIDADE: **Citação do(a) executado(a)** VALDEMAR FAUSTINO ROSA, **o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 591,66(quinhentos e noventa um reais e sessenta e seis centavos) devido em 06/02/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 005965/03.**

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0737/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): CELSO JORGE MESSIAS

FINALIDADE: **Citação do(a) executado(a)** CELSO JORGE MESSIAS, **o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 2.499,39 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos) devido em 21/01/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 004936/03.**

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0726/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): JOSÉ DE SOUZA AMORIN

FINALIDADE: **Citação do(a) executado(a)** JOSÉ DE SOUZA AMORIN, **o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 3.864,40 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) devido em 21/01/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 004925/03.**

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

Colorado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE COLORADO – ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS, DOS RÉU **DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS e VERA LUCIA DOS SANTOS**. **Edital de Citação** do(a) réu **DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS e VERA LUCIA DOS SANTOS**, brasileiros, casados, ele serviços gerais, RG n° 3.639.814-0, CPF n° 564.386.059-72, ela do lar, RG n° 8.890.826-0, CPF n° 564.386.059-72, residente(s) atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar(em), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial da Ação **ORDINÁRIA RESCISO DE CONTRATO**, sob n. **280/2007**, onde figura como autor(a) **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD**, alegando em síntese que: "...Requer a rescisão contratual de contrato de compra e venda e reintegração na posse do imóvel localizado na Quadra 01, data 05, Conjunto Habitacional Colorado, Código sob o n° 133.073423, em virtude de condição resolutiva expressa prevista em contrato, por inadimplemento de prestações consecutivas, conforme valor consignado no processo que tramita neste Juízo...". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente ao(s) réu(s) **DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS e VERA LUCIA DOS SANTOS**, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de **Colorado**, Estado do **Paraná**, **aos 20/11/2007.** Eu (a) **AYA SATO**, **Escrivã**, digitei e subscrevi. **(a) CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO – Juíza de Direito.**

Engenheiro Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE REVISÃO DE JURADOS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que de acordo com o artigo 439, parágrafo único, parte final, do Código de Processo Penal, foram alistados, em revisão, para servirem como **J U R A D O S** deste Juízo, as pessoas abaixo relacionadas:

1	Abílio Rodrigues de Oliveira	Agrônomo	Fênix/Pr
2	Adalgisa A. Mendonça de Almeida	Professora	Eng. Beltrão/Pr
3	Ademir Greco	Téc. Contab.	Eng. Beltrão/Pr
4	Alberto Folmann	Contador	Quinta do Sol/Pr
5	Alexandre Luiz Felício	Vendedor	Figueira do Oeste/PR
6	Aloísio Scarpeline	Aux. Escritório	Eng. Beltrão/PR
7	Amadeu Colaço Junior	Estudante	Eng. Beltrão/PR.
8	Ana Carolina Felício	Estudante	Figueira do Oeste/Pr
9	Ana Maria Nunes	Professora	F. do Oeste/Pr
10	Ana Paula Ceola	Professora	Eng. Beltrão/PR
11	André Luiz Cordiola	Estudante	Eng. Beltrão/Pr.
12	André Victor Stolf Litwin	Administrador	Eng. Beltrão/PR.
13	Ângela Regina Sone	Professora	Eng. Beltrão/Pr
14	Antenor Rodrigues Paes	Comerciante	Eng. Beltrão/Pr
15	Antonio Carlos Lordani	Agrônomo	Eng. Beltrão/Pr
16	Antonio Rossi	Professor	Eng. Beltrão/Pr
17	Armando Juliano Busignani	Eng. Civil	Eng. Beltrão/PR.
18	Armelindo Corte dos Reis	Professor	Eng. Beltrão/Pr
19	Carlos Antonio Luque	Contador	Eng. Beltrão/Pr
20	Celi Samsel	Professora	Eng. Beltrão/Pr
21	Celso Porfírio de Souza	Professor	Quinta do Sol/Pr
22	César Wanderlei Pereira	Func. Público	Eng. Beltrão/PR.
23	Chistiane Sansel	Professora	Eng. Beltrão/Pr
24	Cicera Aparecida de Melo	Professora	F. do Oeste/Pr
25	Claudenir Cordioli M. dos Santos	Func.Pública	Eng. Beltrão/PR
26	Claudionor José Ferreira Junior	Comerciante	Eng. Beltrão/PR
27	Cleudinéia Ap. de Souza	Func.Pub.Mun.	Quinta do Sol/Pr
28	Clovis Maximino de Oliveira	Professor	Quinta do Sol/Pr
29	Crécio Silva de Oliveira	Professor	Quinta do Sol/Pr
30	Cristiane de Oliveira	Professora	Eng. Beltrão/Pr
31	Dalva Sales	Professora	Fênix/Pr
32	Daniel Pereira Filho	Estudante	Fênix/Pr
33	Danilo Henrique Rosolem	Est. Direito	F. do Oeste/PR.
34	Danilo Rodrigo Botaro	Comerciante	Eng. Beltrão/PR.
35	Dennis Cremonési	Comerciante	Eng.Beltrão/PR.
36	Diva Selma Sontag dos Reis	Professora	Eng. Beltrão/Pr
37	Donizete Dias Alves	Agrônomo	Eng. Beltrão/Pr
38	Edevino Kozielski	Agricultor	Quinta do Sol/Pr
39	Edimar Colaço	Comerciante	Eng. Beltrão/PR.
40	Edivaldo Vieira	Esc.Juramentado	Eng. Beltrão/Pr
41	Eduardo Augusto Rizo de França	Mecânico	Eng. Beltrão/PR
42	Eiridan Viana Grigoli	Professora	Sertãozinho/Pr
43	Eliane Galafassi	Professora	Eng. Beltrão/Pr
44	Erico Figueiredo	Professor	Quinta do Sol/Pr
45	Ernando Cardoso	Est. Direito	Eng. Beltrão/Pr
46	Eunice Aparecida Tognato	Func.Pub.Mun.	Quinta do Sol/Pr
47	Euton Rodrigo Linhares	Vigilante	Eng. Beltrão/PR
48	Evanilda Maria de Campos	Professora	Eng. Beltrão/Pr
49	Fabrício Gomes dos Santos	Aux. Adm.	Eng. Beltrão/PR.
50	Fernanda Santiago S. Mendonça	Estudante	Eng. Beltrão/Pr.
51	Fernando Cezar Rizo de França	Mecânico	Eng. Beltrão/PR
52	Florice F. Sampaio de Souza	Professora	Quinta do Sol/Pr
53	Florinalva Aparecida Bonatti	Estudante	Eng. Beltrão/PR.
54	Franciele Dariane Presa Biff	Estudante	Eng. Beltrão/PR
55	Francisca Alves de Matos	Professora	Eng. Beltrão/Pr
56	Francisco de Assis Ferreira	Professor	Quinta do Sol/PR
57	Francylene Senger de Godoy	Do Lar	Figueira do Oeste/PR
58	Graciele Patrícia Rizo de França	Estudante	Eng. Beltrão/PR
59	Halisson Claus Welz Lopes	Agricultor	Ivailandia/PR
60	Hilário Arruda	Contador	Quinta do Sol/PR.
61	Hugo Cláudio Ferreira	Comerciante	Eng. Beltrão/PR.
62	Inácia Cristina Cunha Paro	Professora	Eng. Beltrão/Pr
63	Irene Corte dos Reis Soares	Professora	Eng. Beltrão/Pr
64	Ivan Henrique Bernardes	Estudante	Eng. Beltrão/PR.
65	Ivani de Souza Garbin	Professora	Eng. Beltrão/Pr
66	Izaias de Araújo Costa	Func.Pub.Mun.	Fênix/Pr
67	Jaiza Fernanda de Souza Borges	Estudante	Ivailândia/PR.
68	Jakson Reis	Professor	Eng. Beltrão/Pr
69	Joana Batista da S. Vendramini	Professora	Eng. Beltrão/Pr
70	Joana Gabino dos Santos	Professora	Eng. Beltrão/PR
71	João Paulo de Jesus	Agricultor	Figueira do Oeste/PR.
72	Joaquim Costa Neto	Bancário	Eng. Beltrão/Pr
73	Jorge Augusto Vinhoto	Estudante	Eng. Beltrão/PR.
74	José dos Santos	Comerciante	Eng. Beltrão/Pr
75	José Ernesto Martins	Comerciante	Eng. Beltrão/Pr
76	José Fernando Maris	Aux. Escritório	Eng. Beltrã/PR
77	José João de Lima	Comerciante	Fênix/Pr
78	José Maria da Silva	Func.Pub.Mun.	Quinta do Sol/Pr
79	Josué da Silva Melo	Téc. Agrícola	Fênix/Pr
80	Julio César Polido	Est. Direito	Eng. Beltrão/Pr
81	Juraci Martins Terra	Professora	Quinta do Sol/Pr
82	Jurema Fortuna Nalesso	Professora	Eng. Beltrão/Pr
83	Keila Thais Welz	Estudante	Ivailandia/PR
84	Kelly Alves Rotta	Estudante	Ivailandia/PR
85	Laércio Carneiro	Contador	Quinta do Sol/Pr
86	Laércio Ribeiro Moisés	Est. Direito	Eng. Beltrão/Pr
87	Larissa Parolin Grego	Bancaria	Eng. Beltrão/PR
88	Laura Corte dos Reis	Professora	Eng. Beltrão/Pr
89	Laura Pereira Rodrigues	Professora	Eng. Beltrão/Pr
90	Leandro Schwingel	Dentista	Quinta do Sol/PR.
91	Leila Mariot	Professora	Eng. Beltrão/Pr
92	Leone Sampaio de Souza	Func.Pub.Mun.	Quinta do Sol/Pr
93	Lidienne Patrícia Sontag	Estudante	Fênix/PR.
94	Ligia Mara de Oliveira	Professora	Eng. Beltrão/Pr
95	Lilian Mara Bonette	Professora	Eng. Beltrão/Pr
96	Lourdes Maria de Araújo	Professora	Eng. Beltrão/Pr
97	Lucilene Rodrigues Fernandes	Professora	Eng. Beltrão/PR.
98	Lucimara Cristina Brambila	Estudante	Eng. Beltrão/Pr
99	Lucimara Parolin Grego	Func.Pub.Mun.	Eng. Beltrão/Pr.
100	Lucineide Margareti Ravazi	Professora	Eng. Beltrão/Pr
101	Magali Olegário da Silva	Auxiliar Cartório	Ivailândia/PR.
102	Magareth Alves Lima	Professora	Eng. Beltrão/Pr
103	Marcelo Benatti Mendonça	Agricultor	Quinta do Sol/Pr
104	Márcia Coelho Rosa	Estudante	Eng. Beltrão/PR.
105	Marcio A.R. Felgueira	Bancário	Quinta do Sol/PR.
106	Marcio Gracional	Comerciante	Quinta do Sol/PR.
107	Marcos Francisco Maia Guerra	Comerciante	Quinta do Sol/PR.
108	Marcos Vinicius Reino de Souza	Eng. Civil	Ivailândia/PR.
109	Maria de Fátima Martins Nogueira	Professora	Quinta do Sol/PR.
110	Maria de Lourdes Rodrigues	Professora	Eng. Beltrão/Pr
111	Maria Fátima Sturion	Professora	Eng. Beltrão/Pr
112	Maria Helena Trebek	Professora	Eng. Beltrão/Pr
113	Maria José de Lima Oliveira	Professora	Eng. Beltrão/Pr
114	Maria Josiane de H. Melo Golin	Est. Direito	Eng. Beltrão/PR.
115	Maria Lúcia Bravin Piccolo	Professora	F. do Oeste/Pr
116	Maria Socorro de Brito	Professora	Eng. Beltrão/Pr
117	Maria Socorro Rabelo Cordeiro	Professora	Quinta do Sol/Pr
118	Mário Tada	Comerciante	Quinta do Sol/PR.
119	Marlene Brito Alves	Professora	Eng. Beltrão/Pr
120	Mauricio Fidélis de Souza	Func.Pub.Mun.	Fênix/Pr.
121	Mauricio José Melo	Professor	Quinta do Sol/PR.
122	Maurílio Alves Lima	Comerciante	Eng. Beltrão/Pr
123	Milton Welz Junior	Empresário	Ivailandia/PR
124	Orlando Marcelo Nalin Busignani	Professor	Eng. Beltrão/Pr
125	Osmar Henrique Fritsche	Agricultor	Ivailândia/PR.
126	Paulo Henrique Alves	Estudante	Eng. Beltrão/Pr
127	Rafael Primus Aguiar	Est. Adm.	Eng. Beltrão/PR.
128	Reginaldo Antonio Mariot	Agricultor	Figueira do Oeste/PR.
129	Roberta Toloni Costa	Bancaria	Eng. Beltrão/PR
130	Rosangela Aparecida Alves	Aux. Enf.	Quinta do Sol/Pr
131	Rozilda Filomena Monteiro	Est. Direito	Quinta do Sol/Pr
132	Sandra Regina Vendramini	Aux. Escritório	Eng. Beltrão/PR
133	Sandro Colaço	Veterinário	Eng. Beltrão/Pr
134	Sergio Bergo de Carvalho	Contador	Eng. Beltrão/Pr
135	Sergio Cavalari	Gerente Coamo	Eng. Beltrão/Pr
136	Sergio Neves de Oliveira Junior	Comerciante	Eng. Beltrão/Pr
137	Silvana Coppo Borges	Enfermeira	Eng. Beltrão/PR.
138	Simone Coelho Rosa	Estudante	Eng. Beltrão/Pr.
139	Sonia Paula Vilela de Lima	Estudante	Eng. Beltrão/PR.
140	Tânia Biff	Estudante	Ivailandia/PR
141	Toni Davi dos Santos	Estudante	Eng. Beltrão/PR.
142	Valdinei Bruneta dos Santos	Estudante	Eng. Beltrão/PR.
143	Valdinéia de Souza Aguiar	Estudante	Fênix/PR.
144	Vanessa Dal Pont Gazola	Estudante Direito	Eng. Beltrão/PR.
145	Veridiana de Oliveira Falcão	Func.Pub.Mun.	Eng. Beltrão/Pr
146	Verônica Santiago de Mendonça	Secretaria	Eng. Beltrão/PR
147	Vilmar Semprebom	Func.Pub.Mun.	Eng. Beltrão/PR
148	Walmir Seguraço	Func. Público	Eng. Beltrão/PR.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será devidamente publicado no local de costume em o Fórum desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão/Pr., aos vinte nove dias do mês de novembro de dois mil e sete. Eu _____(Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã, que digitei e subscrevo.

SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI
Juiz de Direito

Fazenda Rio Grande

HERMAS EURIDES BRANDÃO JÚNIOR
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ
EDITAL DE LOTEAMENTO

(Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979)

O BACHAREL HERMAS EURIDES BRANDÃO JÚNIOR, Oficial do Registro de Imóveis, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional da Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos os interessados que a **ATN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jacarandá, nº 131, no bairro Jardim dos Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande – PR e inscrita no CNPJ nº 05.281.859/0001-30, e **A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Winston Churchill, nº 2.030, 1º andar, na Cidade de Curitiba - PR e inscrita no CNPJ nº 77.997.732/0001-22, depositaram neste cartório os documentos necessários exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para o registro de um LOTEAMENTO denominado "**JARDIM DAS CEREJEIRAS**", tendo acesso pela Avenida Mato Grosso, e formado a área total de **121.000,00 m²**, havido pelo Registro 3 (três) e 4 (quatro) da Matrícula nº 7.966 do Registro de Imóveis desta Comarca de Fazenda Rio Grande. O loteamento contém área líquida loteada de 100.245,78 m², arruamento de 20.754,22 m² ocupados por ruas, e área destinada ao Município o lote nº 09 da quadra nº 15 com 8.799,63 m² e o lote nº 01 da quadra nº 16 com 12.864,24 m². O Loteamento terá um total de 258 Lotes, sendo 256 Lotes habitacionais e 02 lotes institucionais para o Município, além do percentual de 35%, ou seja, 46.475,80 m² do imóvel objeto da Matrícula nº 7.257, deste Ofício que foi doado ao Município, em atendimento ao artigo7°, § 5° da Lei Municipal nº 030/2001. Destina-se a uma zona residencial e foi aprovada pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme Decreto Municipal nº 1727/2007 de 30 de março de 2007 e Decreto Municipal nº 1922/2007 de 19 de novembro de 2007, Processo nº 2855/03 de 12 de março de 2007 e pelas demais repartições competentes. Para garantia de execução das obras, o proprietário caucionou os lotes nºs 10 da quadra 15 com área de 35.883,00 m², o qual será oportunamente liberado. E, para que chegue a conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no jornal local, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada Lei Federal nº 6.766. Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2007, Eu, (HERMAS EURIDES BRANDÃO JÚNIOR), Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. O Oficia

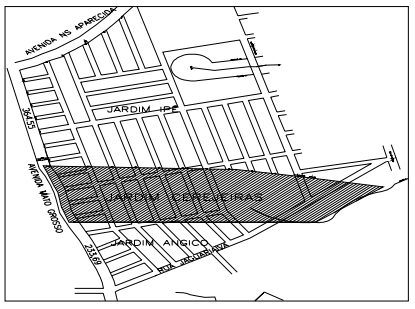

Foz do Iguaçu

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARISTILIANO GOMES DE LIMA e OUTROS COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n° 000.707/2006, de EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL, promovida por JOAO VALDIR RAFAGNIN, contra ARISTILIANO GOMES DE LIMA e OUTROS, que pelo presente **CITA** o requerido ARISTILIANO GOMES DE LIMA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 370688-2/SSP/SC, inscrito no CPF nº 016.051.279-49, estando em lugar incerto e não sabido, pelo resumo da petição inicial, em seguida transcrito. **PETIÇÃO INICIAL:** JOAO VALDIR RAFAGNIN, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade, portador do RG nº 1.136.251/SSP/PR, inscrito no CPF nº 176.825.689-68, neste ato representado por sua procuradora administradora, a empresa JMR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 81.264.418/0001-08, estabelecida comercialmente na Rua Almirante Barroso, nº 837, sala 103, 1º andar, vem perante Vossa Excelência, respeitosamente, por intermédio dos advogados infra-assinado, requerem a expedição de mandado de penhora e avaliação em desfavor de ARISTILIANO GOMES DE LIMA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 370688-2/SSP/SC, inscrito no CPF nº 016.051.279-49, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 39, Vila Maracanã, juntando neste ato as sentenças arbitral no total de R$ 7.388,92 (sete mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), ao qual deverão ser acrescidas as custas e honorários de advogado, alem de multa prevista no artigo 475-J caput do CPC, alegando, para tanto, o que segue: O requerente obteve sentença arbitral favorável a sua pretensão junto à CAMEFI, conforme supracitado, a qual não foi cumprida pelos requeridos, indicando,desde já, o bem a ser penhorado qual seja o imóvel objeto da matricula sob o nº 9.804, fls. 03 do Livro nº 3-J, do Registro Geral de Imóveis desta comarca em anexo, de propriedade de ARISTILIANO GOMES DE LIMA, o qual está na condição de fiador, conforme documentos anexos, requerendo ainda, se proceda na forma do art. 475-J, § § 1º e 2º do CPC. Dá se à causa para fins de alçada o valor de R$ 7.388,92 (sete mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos). Nestes termos pede deferimento. Foz do Iguaçu, 11 de Dezembro de 2006. Reinaldo Caetano dos Santos/ OAB 16.599. Elisangela Dahmer Pereira – OAB 37.430. **DESPACHO:** Defiro o pedido de fls. 28. Expeça-se editais. F.I., 24.07.2007. Gabriel Leonardo Souza de Quadros. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 31 de outubro de 2007. Eu, _____ (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o subscrevi.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO DE RAMONA BENITEZ
JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 560/2005, de INTERDIÇÃO, em que é requerente: CEZAR EDEGAR BENITEZ e requerido(a): RAMONA BENITEZ, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 56/57, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: " ... Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de RAMONA BENITEZ, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curador o requerente CEZAR EDEGAR BENITEZ. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Comunique-se o Juízo Eleitoral. O curador deverá promover a especialização da hipoteca legal, a teor do disposto no artigo 1.188 do CPC. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 26 de junho de 2007. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Foz do Iguaçu/Pr, em 26 de Setembro de 2007.- Eu, _____, MAURO IGNÁCIO GODOY – AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC nº **2007.1843-6** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**DEISE APARECIDA TRINDADE,** brasileira, solteira, autônoma, nascida em 11/11/1985, natural de Foz do Iguaçu/PR, filha de Ozébia Trindade.

Data da Sentença: **13/09/2007**
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença retro de fls. 121/140 dos respectivos autos:** *Diante do exposto,* **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia a fim de **CONDENAR** a ré, já qualificada, como incurso nas sanções do **art. 155 § 4º, IV do Código Penal.** Fixada a pena de 2 (dois) anos de reclusão. Inicialmente em **Regime Aberto** e multa no valor de R$116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

O Dr. Antonio Lopes de Noronha Filho, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foram a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.
E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 7/12/2007.
Eu _____ (Patrícia da Costa Pereira), estagiário de Direito digitei. E eu, escrivã designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada

Guaíra

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL
COMARCA DE GUAÍRA - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INTERDIÇÃO DE: L. B. C.
(JUSTIÇA GRATUITA)

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº 143/2007 de INTERDIÇÃO promovido por LENICE PEREIRA BALBOREMA em face de L. B. C., foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Ante o exposto, em decorrência da exposição contida na exordial, bem como considerando o parecer favorável do Representante do Ministério Público, DECRETO A INTERDIÇÃO de L. B. C., DECLARANDO-A incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, consoante o art. 3º, in.c . II, do CC/2002, e DEFIRO à Requerente LENICE PEREIRA BALBOREMA a CURATELA, com esteio no art. 1767, inc. I, do CC/2002, na forma e para os fins a que se destina, nomeando-a CURADORA da Interditanda, consoante disposição do art. 1775, caput, do citado Diploma. Em obediência ao disposto no art. 1184, do CPC e art. 9º, inc. III, do CC/2002, inscreva-se a presente no registro Civil e publique-a na Imprensa Oficial. A cada trimestre deve a Sra. Curadora, prestar contas em juízo acerca do desempenho do seu *munus*. Preste o compromisso legal. Custas *ex lege.* Cumpra-se, no que for pertinente, o C N da Eg. Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaíra, 13.08.2007. (aa) Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira – Juiz de Direito." Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Guaíra, 05.11.2007. _____, Escrivã.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Juiz de Direito
(Original assinado)

Guarapuava

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO:

DIMAS DOMINGUES RIBEIRO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. William da Costa, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias,** ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **citar** pessoalmente o denunciado **DIMAS RODRIGUES RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG n.º 02707277, residente e domiciliado sito à Rua Bahia, n.º 648, Bairro dos Estados, nesta cidade e Comarca, o qual atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, no dia **31 de Janeiro de 2008, às 16:55 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime nº 2004.1836-8, a que responde como incurso no art. **121, § 3º e § 4º, c/c o art. 13, § 2º, "a" e art. 61, II, "h", todos do Código Penal,** ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (06.12.2007). Eu _____ (Jackson Likes), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

William da Costa
Juiz de Direito

Guaratuba

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDIN Nº 2007.70.08.001111-9/PR. AUTOR: ARNALDO LOBO MIRO / JULIETA DE PLACIDO E SILVA CARNASCIALLI MIRO. ASSISTENTE: UNIÃO FEDERAL. RÉU: PAULO LIRANI/ NAIR LIRANI / FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ / MUNICÍPIO DE GUARATUBA. EDITAL Nº 2115628 - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. O Doutor CARLOS FELIPE KOMOROWSKI, Juiz Federal Substituto da Vara Federal de Paranaguá faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que: Por este Juízo da Vara Federal se processa a Ação Ordinária nº 2007.70.08.001111-9, movida por ARNALDO LOBO MIRO e OUTRO, contra PAULO LIRANI e OUTROS, na qual não foi localizado em qualquer endereço NAIR LIRANI (CPF 107.549.629-20), o qual fica portanto CITADO e INTIMADO dos termos da ação ordinária em epígrafe, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos termos da referida ação, sendo que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil. Fica a ré, ainda, intimada do inteiro teor do despacho de fl. 375 dos presentes autos a seguir transcrito: "Despacho/Decisão.1. À SRIP para inclusão de Nair Lirani, mulher de Paulo Lirani, no pólo passivo. 2. Ato contínuo, expeça-se edital para citação de Nair Lirani. 3. Decorrido o prazo do edital, voltem-me conclusos nos termos do item 3.4 de fl. 351, bem como para outras determinações necessárias." E para que chegue ao conhecimento de todos, e em especial do acima mencionado, é passado o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, (a) (Marcos Alexandre Sales Furtado), Técnico Judiciário, o digitei. E eu, (a) (Júlia Helena Barcellos Franco), Diretora de Secretaria Substituta da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Paranaguá, que o conferi.

(a) Carlos Felipe Komorowski
– Juiz Federal Substituto.

Ibiporã

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS
O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,
F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para os fins adiante descritos: CITANDO(A): LOTEADORA MARTINS S/C LTDA, CNPJ.nº 78.012.572/0001-88, e eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, bem como seus cônjuges, se casados forem; AUTOS Nº **82/**2007 de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO onde é Requerente ARIELY DAIANE BURIM e Requerido(a) LOTEADORA MARTINS S/C LTDA, sendo confrontantes do imóvel adiante descrito as pessoas de ISA DA SILVA FERNANDES, CPF.nº 794.572.829-49 e LOTEADORA IBILON LTDA, CNPJ.nº 75.550.442/0001-00; OBJETIVO: Ficam os citandos cientes de que a Autora requereu o usucapião do imóvel adiante descrito, e que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo do edital (20 dias), para oferecerem contestação por intermédio de advogado, sob pena de não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. IMÓVEL: Área de terras com 347,70 m2, constituída pela data 04, quadra 02, da planta do Jardim São Manoel, localizado à Rua Massatoshi Ronden, 648. Havida pelos registros ns. 01 e 02, com loteamento registrado sob nº 03 da matrícula nº 2.701 do Livro 2-M do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiporã-PR, confrontando sua lateral de 34,50 metros, com a data 05 da quadra 02, matrícula nº 3.512, e também com a data 13, quadra 02, matrícula nº 3.511. A outra lateral medindo 29,14 m2, confronta com a data 03 da quadra 02, matrícula nº 5.885. Finalmente aos fundos mede 12,25 metros diretamente com a rua, fechando assim o perímetro descrito, encerrando uma área de 347,70 m2. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 29 de novembro de 2007. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

Iretama

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA – PARANÁ.

ESCRIVANIA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU AGNALDO NUNES DE FARIAS – vulgo "Russo", NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME SOB O Nº 017/02.

A DOUTORA SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

F A Z S A B E R , a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime sob nº **017/0**2, onde figura como sentenciado: **AGNALDO NUNES DE FARIAS -** vulgo "Russo", brasileiro, amasiado, mecânico, nascido aos 04/01/1964, natural de Campo Mourão/Pr, RG Nº 2.350.355/Pr, filho de Antenor Ferreira de Moura e Lindracir Nunes de Farias, o qual se encontrava cumprindo pena em regime semi-aberto na Delegacia de Polícia e, na data de 24/11/07 empreendeu fuga; pelo presente Edital, INTIMA-O, a comparecer neste Juízo, sito à Av. Paraná, 510 – Iretama/PR, no dia **07 de janeiro de 2008 às 13:00 horas,** a fim de participar de audiência de justificativa.

E como não foi possível a intimação pessoal do réu, expediu-se o presente com o prazo de (20) vinte dias, com o qual fica intimado. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. (04/12/2007). Eu, _____(Claudia Regina Mamus Ribeiro), Escrivã designada, que o digitei.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA PARANÁ – VARA CRIMINAL
Claudia Regina Mamus Ribeiro – Escrivã Designada
Avenida Paraná, 510 - Iretama/Pr, CEP: 87.280-000

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: EZEQUIEL PEREIRA RODRIGUES PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IRETAMA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...,

F A Z S A B E R , a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) **EZEQUIEL PEREIRA RODRIGUES**, VULGO 'QUIEL', brasileiro, solteiro, sem profissão indicada, portador do C.I.R.G. nº 5.706.567/2-Pr, filho de José Oliveira Rodrigues e Maria Aparecida Rodrigues, natural de Mandaguari/Pr, nascido em 24/05/1971, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-o e chama-o**, a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à Av. Paraná, 510, no dia **31 de JANEIRO DE 2008 ÀS 13:00 HORAS,** a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo-crime nº 109/07 a que respondem como incurso nas sanções do artigo 147, caput, do Código Penal. **Ficando advertido de que em caso de não comparecimento e não constituição de advogado, será suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a prisão preventiva, na forma do art. 366 do CPP.** Dado e passado nesta cidade de Iretama, Estado do Paraná aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. (04/12/2007). Eu, _____ (Claudia Regina Mamus Ribeiro), Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza de Direito

Jaguariaíva

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor BARGON SILVICULTURA LTDA- com prazo de trinta (30) dias="

A Doutora Laryssa Angélica Copack Muniz, Juíza de Direito da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Execução Fiscal autuado sob nº 047/2005, em que é exeqüente FAZENDA NACIONAL e executado BARGON SILVICULTURA LTDA, na pessoa de seu representante legal, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 59.823,36 (cinqüenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos) conforme posição para 20 de julho de 2005, acrescidos de juros de mora, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos vinte e seis de abril de 2007. a) LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ. Juíza de Direito.

"= EDITAL DE CITAÇÃO DOS SRS. SILVERIO XAVIER DAS NEVES e ROSÉLIA APARECIDA DAS NEVES.- ="

O DOUTOR WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAIVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc

F A Z S A B E R, a quem o conhecimento deste couber e a quem interessar, possa de que por este juízo, se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECILAL, autuado sob n.º 376/2.006, em que é requerente MARILSA APARECIDA VIDAL, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juíza Substituta, que expedisse o presente edital para a C=I=T=A=Ç=Ã=O dos Senhores Silvério Xavier das Neves e Rosélia Aparecida das Neves, herdeiros de ANTONIO FRANCISCO DE MIRANDA e de MARIA CENIRA DE MIRANDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que fiquem CIENTIFICADOS, de que por este Juízo e Comarca, tramitam os autos de Usucapião, estando a disposição para que apresentem resposta querendo no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, ao pedido de usucapião do imóvel usucapiendo, localizado no lugar denominado "Imóvel lote "F", perímetro urbano desta cidade de Jaguariaíva, com área de 205,70 m2 (duzentos e cinco vírgula setenta metros quadrados), localizado na Rua Eduardo Xavier da Silva (antiga Rua Paraná), bairro cidade alta, nesta cidade de Jaguariaíva/Pr CEP 84200-000, sendo composto de terreno, medindo 205,70 (duzentos e cinco vírgula setenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 22,00 metros a frente a Rua Eduardo Xavier da Silva, confrontando pelo lado direito com o lote "E" de propriedade de Espolio de Alcides Carlos Huergo numa extensão de 9,20 metros, ao fundo, numa extensão de 22,00 metros, com a faixa de domínio da R.F.F.S.A e pelo lado direito, com o lote "G" de propriedade de Silvia Koas, numa extensão de 9,50 metros contendo 01 (uma) casa residencial em alvenaria, com 36 metros quadrados, ficando desde logo os interessados advertidos de que se não contestada a presente ação, presumir-se-ão, como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pelos autores - Art. 285 e 319 do CPC e que o prazo para contestação começará a fluir a partir publicação do presente edital, sendo que eventual contestação deverá ser apresentada através de advogado legalmente constituído. "= CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. a) WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR. Juiz de Direito.-

Londrina

JUIZO DE DIREITO DA 7ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CIVEL E ANEXOS. Av. Duque de Caxias, n.º 689, Tel. (043) 372-3141. **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇAO** do Réu – **JUAREZ FILOMENO SAMPAIO**, brasileiro, casado, frentista, portador da C.I. RG nº. 3.371.929-9-SSP-PR., e inscrito no CPF/MF sob nº. 454.472.929-72, atualmente em local desconhecido, e extraído dos **Autos** sob nº. **844/2007** de AÇÃO DE **RESOLUÇÃO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE COBRANÇA E PERDAS E DANOS (sumário)** em que é Autora – **CONSOLIDE – LOTEAMENTO E INCORPORAÇÕES LTDA.** e Réu – **JUAREZ FILOMENO SAMPAIO**, com prazo de 30 (trinta) dias. A DOUTORA TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO – MMª. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma de Lei, etc. **FAZ SABER:** à Ré – **ORQUIZA E CIA LTDA.**, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido que, pelo presente edital, fica devidamente **CITADO e INTIMADO** para, comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, na sala de audiência da Sétima Vara Cível e Anexos, no **DIA 16 DE JANEIRO DE 2008 ÀS 15:30 HORAS**, para oferecer **DEFESA**, na forma de contestação, e participar da tentativa de conciliação e da apreciação das provas a serem produzidas, sob pena de revelia e/ou serem havidos por aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, devendo especificar as provas que pretendem produzir, nesta AÇÃO DE **RESOLUÇÃO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE COBRANÇA E PERDAS E DANOS (sumário)** sob nº. **844/2007** a qual tramita perante este r. Juízo e Cartório movida por – **CONSOLIDE – LOTEAMENTO E INCORPORAÇÕES LTDA.**, cujo objeto da demanda é proveniente da aquisição por parte do réu, onde o mesmo firmou em data de 20.11.2003 com a parte autora o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda com cláusula resolutiva expressa, tendo por objeto o Lote de terras sob nº. 10 (dez), da quadra nº. 12 (doze), do loteamento Jardim Aliança, nesta cidade; que o preço ajustado e a forma de pagamento para a aquisição da referida unidade habitacional foi de R$.15.487,50, ou seja 100 (cem) parcelas mensais e iguais de R$.151,78, vencendo a primeira parcela em 20.11.2003; que o réu encontra-se inadimplente com as parcelas vencidas desde 10.04.2004, o que motivou a sua constituição em mora em data de 25.03.2007 e 28.03.2007, através do processo de Notificação sob nº. 1.121/2006 em trâmite perante o Juízo da 3ª. Vara Cível de Londrina-PR., que a autora tentou de várias formas fazer com que o réu regularizasse a sua situação junto a empresa autora, no entanto, restaram todas as tentativas infrutíferas.". E por essa forma, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de **Londrina**, Estado do **Paraná**, **aos 23 dias do mês de Novembro de 2007.** Eu (a) (**JOÃO PAULO AKAISHI**), **Escrivão**, o fiz digitar e subscrevi. **(a) TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO – Juíza de Direito.**

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA- PARANÁ
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS
Av. Duque de Caxias, nº. 689 – Centro Administrativo – Telefone: (043) 3372-3141

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES E EVENTUAIS TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E INTERESSADOS, e extraído dos Autos sob nº. 36/2007 de AÇÃO DE USUCAPIÃO em que são Autores – MARIA ISABEL DA SILVA SANTOS PEREIRA e DOMINGOS SÁVIO PEREIRA e ré(u)(s) – MASSA INSOLVENTE DE ELVIRA RUIZ VIDEIRA GALHARDO, na pessoa de seu administrador – VALDEMÉRITON NEGRAO DE OLIVEIRA sob com prazo de 30-(trinta) dias.

A DOUTORA TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO – MMª. Juíza de Direito da 7ª. Vara Cível e Anexos da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passados nos Autos nº. **36/2007** de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** em que são Autores – **MARIA ISABEL DA SILVA SANTOS PEREIRA** e **DOMINGOS SÁVIO PEREIRA** e ré(u)(s) – **MASSA INSOLVENTE DE ELVIRA RUIZ VIDEIRA GALHARDO**, na pessoa de seu administrador – **VALDEMÉRITON NEGRAO DE OLIVEIRA**, que através do presente **CITA** os **CONFINANTES E EVENTUAIS TERCEIROS INCERTOS**, **DESCONHECIDOS** e **INTERESSADOS**, que em síntese bem apertada, desde o ano de 1998 na posse mansa e pacífica e ininterrupta do imóvel urbano que ora reside, com cerca de 286,00 m2, não tendo conhecimento sobre os confinantes do imóvel, que a posse adveio de uma compra realizada pelos autores da presente que em data de 29/10/1998, efetivaram a compra do muito sonhado terreno, qual seja:" Data de terras sob nº. 33-(trinta e três), da quadra nº. 06-(seis), medindo a párea de 286,00 m2, situada no Jardim Alto da Boa Vista II, em Londrina, na subdivisão do lote nº. 300-A, da Gleba Ribeirão Jacutinga, neste Município e comarca de Londrina, Paraná, sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações:" frente para a rua 26, com 11 metros; do lado direito, com a data nº. 32, com 26,00 metros; de outro lado com a data nº. 34, com 26,00 metros, e fundos, com a data nº. 02, com 11,00 metros, devidamente registrada na matrícula sob nº. 27.962 do C.R.I. do 2º. Ofício desta cidade e Comarca de Londrina-PR., contendo como benfeitoria uma casa de alvenaria de tijolos coberta de telhas, com piso, muro e dependência, totalizando uma construção de 70 metros; que esta construção foi feita com o dinheiro da autora, sob sua administração, onde a mesma reside com a sua família até a presente data, cujo o imóvel encontrava-se abandonado na ocasião de sua ocupação pela autora, contendo muito mato, insetos e ervas daninhas; que a autora sempre manteve limpo o local, inclusive pagando os impostos e demais encargos referente ao referido imóvel; que a posse da autora sempre foi mansa e pacífica. Desta forma e por determinação do r. Juízo, a pedido da parte autora expediu-se o presente edital para a **CITAÇÃO** dos – **CONFINANTES E EVENTUAIS TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS** e **INTERESSADOS**, para no prazo de 15-(quinze) dias, acompanhar(em) querendo, os atos ulteriores do processo, bem como, contestarem a presente ação sob pena de revelia e/ou presumir-se por aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.), para ao fim de ser julgada procedente a presente Ação de Usucapião, sendo reconhecido o domínio do autor e a conseqüente expedição de mandado ao C.R.I competente. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei.- DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 15 de Março de 2007.- Eu_____(JOÃO PAULO AKAISHI), Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA- PARANÁ
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS
Av. Duque de Caxias, nº. 689 – Centro Administrativo – Telefone: (043) 3372-3141

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS – **PAULO GIACHETTO RODRIGUES** e **JOSÉ GIACHETTO RODRIGUES**, DOS CONFINANTES, DE HERDEIROS E SUCESSORES, E EVENTUAIS TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E INTERESSADOS, com prazo de 30-(trinta) dias.

A DOUTORA TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO – MMª. Juíza de Direito da 7ª. Vara Cível e Anexos da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passados nos Autos nº. **130/2007** de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** em que é autora – **VALDENICE FERREIRA DA SILVA** e réus – **PAULO GIACHETTO RODRIGUES** e **JOSÉ GIACHETTO RODRIGUES**, que através do presente **CITA** os réus – **PAULO GIACHETTO RODRIGUES** e **JOSÉ GIACHETTO RODRIGUES**, os **HERDEIROS E SUCESSORES E EVENTUAIS TERCEIROS INCERTOS**, **DESCONHECIDOS** e **INTERESSADOS**, que em síntese bem apertada, em data de 02.01.1990, a autora tomou posse do imóvel objeto da presente demanda, ou seja: Data de terras sob nº. 06-(seis), da quadra nº. 46-(quarenta e seis), com a área de 300,00 m2, situada no JARDIM DO SOL, nesta cidade, dentro da Parte "F", da subdivisão parcial do Lote nº. 343, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações:" Pela frente, com a Rua 38, numa frente de 12,00 metros; de um lado, com a data nº. 05, numa extensão de 25,00; aos fundos com a data nº. 17, numa largura de 12,00 metros; e, finalmente, de outro lado, com a data nº. 07, numa largura de 25,00 metros, devidamente registrada na matrícula sob nº. 53.811 do C.R.I. do 2º. Ofício desta cidade e Comarca de Londrina-PR., contendo como benfeitoria uma casa de alvenaria de tijolos coberta de telhas, com piso, muro e dependência, totalizando uma construção de 70 metros; que esta construção foi feita com o dinheiro da autora, sob sua administração, onde a mesma reside com a sua família até a presente data, cujo o imóvel encontrava-se abandonado na ocasião de sua ocupação pela autora, contendo muito mato, insetos e ervas daninhas; que a autora sempre manteve limpo o local, inclusive pagando os impostos e demais encargos referente ao referido imóvel; que a posse da autora sempre foi mansa e pacífica. Desta forma e por determinação do r. Juízo, a pedido da parte autora expediu-se o presente edital para a **CITAÇÃO** dos réus – **PAULO GIACHETTO RODRIGUES** e **JOSÉ GIACHETTO RODRIGUES**, bem como de **HERDEIROS E SUCESSORES E EVENTUAIS TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS** e **INTERESSADOS**, para no prazo de 15-(quinze) dias, acompanhar(em) querendo, os atos ulteriores do processo, bem como, contestarem a presente ação sob pena de revelia e/ou presumir-se por aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.), para ao fim de ser julgada procedente a presente Ação de Usucapião, sendo reconhecido o domínio do autor e a conseqüente expedição de mandado ao C.R.I competente. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei.- DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 15 de Março de 2007.- Eu_____(JOÃO PAULO AKAISHI), Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ANTONIO PEREIRA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº. 37275447-8, residente à Rua Paes Leme, 956, centro, Londrina-Pr., sendo-lhe nomeado curador o requerente NELSON MAZIA nos autos nº 740/2006 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 28 de Novembro de 2.007. EU_____(TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE JOSÉ CARLOS TEVISAN.

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS TREVISAN, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 1.192.896-0 e inscrito no CPF/MF nº. 106.635.091-49, ora em lugar incerto e não sabido.
PROCESSO: nº.673/2003 de AÇÃO MONITÓRIA movida por JOSÉ CARLOS TREVISAN contra LUIZ PAULO FORATTINI.
OBJETIVO: para no prazo de 48:00 horas, contados da publicação deste edital, manifestar interesse ou não no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de Novembro de 2007. .EU_____TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE 1º, E OU 2º LEILÃO,, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA LA BELLA DONNA TECIDOS LTDA - ME.

PROCESSO: 53/2005 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 3ª Vara Cível da Fazenda da Comarca de Presidente Prudente São Paulo, extraída dos autos sob nº. 1570/2002 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra LA BELLA DONNA TECIDOS LTDA – ME.
1º LEILÃO: Dia 03 de março de 2008, às 10h15min horas, por valor igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.
2º LEILÃO: Dia 24 de março de 2008, às 10h15min horas, observando neste o maior lanço, desde que não seja vil, assim considerando o lanço inferior a 50% da avaliação corrigida.
LOCAL: Átrio do Fórum, sito na Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Centro Administrativo.
BENS: "32 (trinta e dois) metros de tecido CREPE CHANEL, com 1,40 metros de largura, na cor rosa, divididos em 03 volumes, em prefeito estado de comercialização".
ÔNUS: não consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), atualizada pelo contador judicial em novembro de 2007.

VALOR DO DÉBITO: R$ 2.559,43 (dois mil quinhentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e três centavos), atualizado pelo contador judicial em 08 de novembro de 2007.
(DEPÓSITO: em mãos do representante legal da executada, senhor IVALDO KAPPAZ (Rua Santos, nº. 949, apartamento 801)).
INTIMAÇÃO: "ad-cautelan", fica a executada LA BELLA DONNA TECIDOS LTDA - ME, intimada por este edital, para o caso de não ser encontrados pessoalmente para intimação.
OBSERVAÇÃO: caso nas datas não haja expediente forense, o(s) leilão (ões) realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.
LEILOEIRO: ODARLI CANESIN, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo devedor; e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital, 2% sobre o valor da transação/pagamento.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 de novembro de 2007. EU _____ (TÂNIA SOARES FELIZARDO) Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE 1º, E OU 2º LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO COMÉRCIO ARTEFATOS BORRACHAS PARANA LTDA. TO.

PROCESSO: 88/2006 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Comarca de Campo Grande - MS, extraída dos autos sob nº.001.99.025474-0 de EXECUÇÃO FISCAL movida pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL contra COMÉRCIO ARTEFATOS BORRACHAS PARANA LTDA. 1º LEILÃO: Dia 03 de março de 2008, às 10h00min horas, por valor igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.
2º LEILÃO: Dia 24 de março de 2008, às 10h00min horas, observando neste o maior lanço, desde que não seja vil, assim considerando o lanço inferior a 50% da avaliação corrigida.
LOCAL: Átrio do Fórum, sito na Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Centro Administrativo.
BENS: "a) Doze unidades correias Universal, modelo BB230, novas e sem uso; b) Quarenta unidades correias Universais, modelo CC, novas e sem uso; c) Cinco unidades correias Universais, modelo CC180, novas e sem uso; d) Seis unidades correias universais, modelo BB210, novas e sem uso".
ÔNUS: não consta dos autos..
AVALIAÇÃO ATUALIZADA EM NOVEMBRO DE 2007: R$ 17.268,00 (dezessete mil e duzentos e sessenta e oito reais).
VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO NA DATA DE 29/06/1999: R$ 4.260,34 (quatro mil duzentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos). DEPÓSITO: em mãos de ADEMIR TORREZANI e LUIZ TORREZANI.
INTIMAÇÃO: "ad-cautelan", fica a executada COMERCIO ARTEFATOS BORRACHAS PARANA LTDA, por seu representante legal,, intimado por este edital, para o caso de não ser encontrado pessoalmente para intimação.
OBSERVAÇÃO: caso nas datas não haja expediente forense, o(s) leilão (ões) realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.
LEILOEIRO: ODARLI CANESIN, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo devedor; e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital, 2% sobre o valor da transação/pagamento.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2007. EU _____ (TÂNIA SOARES FELIZARDO) Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

Processo nº 000020/1997 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Executada: M. A. RIBEIRO-CONFECÇÕES
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em **praça única**, o bem de propriedade do devedor, na seguinte forma:
PRAÇA ÚNICA: dia 28/02/2008, às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

OBS: caso o(s) dia(s) acima designado(s) caia(m) em feriado, por qualquer motivo decretado, o ato realizar-se-á no 1º dia útil seguinte.

ÔNUS/MENÇÃO: NADA CONSTA NOS AUTOS.

AVALIAÇÃO DOS BENS: R$-6.012,00 em 22/11/2007.
VALOR DO DÉBITO: R$-33.578,66, estimativa em 22/11/2007**,** mais custas processuais e despesas com publicação de edital.
LOCAL: átrio do Fórum - Centro Administrativo/Av. Duque de Caxias, 689
DEPOSITO: em mãos da representante legal da executada, Sr. MANOEL ALVES RIBEIRO.

BEM(NS): "a)- 2.000 (duas mil) camisetas de malha, marca MADE IN BRAZIL, 100% algodão, tamanhos P. M. G.; b)- 2.000 (duas mil) blusas de malha, marca MADE IN BRAZIL, 100% algodão, tamanhos P.M.G. ".

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) M. A. RIBEIRO-CONFECÇÕES, na pessoa de seu representante legal e seu cônjuge se casado for, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Leiloeiro: Fernando Martins Serrano – honorários no caso de: I- Arrematação em 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; II- Adjudicação em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor; III- Remissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo devedor; e IV- Acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital em 2% sobre o valor da transação/pagamento.

Londrina, 26 de novembro de 2007. Eu_____(Regiane Rossi), funcionária juramentada, que o digitei e subscrevi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor João Antônio Demarchi, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a tantos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que no Segundo Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina, será realizado leilão público na forma abaixo discriminada:

DIA DO LEILÃO: 28 de Janeiro de 2008, às 13:30 horas, pelo maior lanço, exceto se for vil.
LOCAL: Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina, situado na Rua Pará nº 162, Centro.
PROCESSO: 2002.118-6 de Termo Circunstanciado.
NOTICIANTE: O Estado.
NOTICIADO: Cícero Pereira dos Santos, Edson Izaias da Silva, Fabio Carvalho de Oliveira e Pablo Fernando do Nascimento.
BEM: Uma motocicleta marca HONDA ML, cor cinza, placas AGY - 0198, chassi raspado, faltando espelhos retrovisores esquerdo e direito, pneus lisos, lanternas danificadas, bateria e pneus arriados, pintura riscada, sem condições de precisar o ano de fabricação e o nº chassi, veículo sucata, apresenta ferrugens e parada há muito tempo.
AVALIAÇÃO: Em 13.06.2007, avaliado em R$ 800,00 (oitocentos reais).
DEPOSITÁRIO: Ana Paula Tristão – Depositária Pública desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, em 03 de Dezembro de 2007. Eu, (a) (Gisela Teixeira de Paiva), Secretária do 2º Juizado Especial Criminal, que o fiz digitar e subscrever.

(a) JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. MARIO NINI AZZOLINI, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇAO nº 000845/2006, proposta por MARIA APARECIDA GREGÓRIO MUNHON em face de JOSE REINALDO GREGÓRIO, no qual, através de sentença proferida em data de 16/08/2007, foi por este Juízo decretada a interdição do requerido JOSE REINALDO GREGÓRIO, brasileiro, solteiro, nascido em 14/07/1963, na cidade e Comarca de Londrina – PR., filho de Sebastião Gregorio e Maria do Rozario Ribeiro Gregorio, conforme certidão de nascimento lavrada sob nº 112.273, fls. 208 V. do livro 71 do Cartório de Registro Civil da Cidade e Comarca de Londrina – PR., face o mesmo ser retardado mental Leve – de caráter permanente, o que o impede de exercer pessoalmente os atos de sua vida, sendo-lhe nomeado como curadora, sua irmã – Sra. MARIA APARECIDA GREGÓRIO MUNHON, mediante compromisso legal prestado nos autos, sendo que, os eventuais bens que o interditando por ventura tiver, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2007. Eu, _____ MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. MARIO NINI AZZOLINI, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇAO nº 000784/2005, proposta por APARECIDO DOS SANTOS em face de DELICIA DE ASSIS SANTOS, no qual, através de sentença proferida em data de 19/03/2007, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida DELICIA DE ASSIS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 12/12/1945, na cidade de Paraguaçu Paulista – PR., filha de Dulcidio de Assis Lebrão e Antonio Rita da Silva, conforme certidão de casamento lavrada sob nº 594, fls. 194 do livro 28 do Cartório de Registro Civil da Cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso – PR., face a mesma apresentar diagnostico de Demência Mental. Doença de Alzheimer, o que a impede de exercer pessoalmente os atos de sua vida, sendo-lhe nomeada como curador, seu esposo – Sr. APARECIDO DOS SANTOS, mediante compromisso legal prestado nos autos, sendo que, os eventuais bens que a interditanda por ventura tiver, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2007. Eu, _____ MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. MARIO NINI AZZOLINI, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇAO nº 000114/2007, proposta por ADILENE ANA OMOTO em face de ALZETE SEIFERT, no qual, através de sentença proferida em data de 47/48, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida ALZETE SEIFERT, brasileira, solteira, nascido em 14/08/1943, na cidade de Teixeira Soares – PR., filha de Arthur Seifert e Maria da Conceição Hundzinski Seifert, conforme certidão de nascimento lavrada sob nº 761, fls. 43 do livro 7 do Cartório de Registro Civil da Cidade e Comarca de Teixeira Soares – PR., face a mesma ser apresentar diagnostico de "demência mental vascular, seqüela de acidente vascular cerebral hemorrágico, Hemiparesia direita, o que a impede de exercer pessoalmente os atos de sua vida, sendo-lhe nomeada coma curadora, sua irmã – Sr(a). ADILENE ANA OMOTO, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos, sendo que, os eventuais bens que o interditando por ventura tiver, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2007. Eu, _____ MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

Mallet

Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná

Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias de JAQUELINE ROSANA MARIA ZAION
(Art. 8º, inciso IV, da Lei sob n.º 6.830-80 / Expediente Judiciário)

A Doutora Daniele Miola, MM.ª Juíza de Direito, desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e.....t.....c

Faz Saber a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos de Execução Fiscal, sob n.º 63/2006, proposto por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra SAÚDE AGRO INDUSTRIAL LTDA, no valor principal de R$ 291.857,57 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e sete centavos), para cobrança das Dívidas Ativas nº 02819008-5, 02819009-3, 02819011-5 e 02819012-3, relativas a ICMS, inscritos em Dívida Ativa em data de 11/08/2006, no qual é procurador(a) do(a) exequente o(a) Dr(a). Liliane Kruetzmann Abdo. É o presente para o fim de Citar a representante legal da executada, senhora, JAQUELINE ROSANA MARIA ZAION, atualmente em lugar desconhecido, para que no prazo de (05) cinco dias, pague a dívida com juros, multa, atualização monetária e demais cominações legais, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem do artigo 11 da Lei sob n.º 6.830/80, ficando ciente de que este Juízo está situado no Edifício do Fórum, na Rua XV de Novembro, n.º 412, na cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 7 de dezembro de 2007. Eu, _____ Ederson Adriano Neves, Escrevente Juramentado que o digitei e subscrevo.

Daniele Miola
Juíza de Direito

Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO AMAZONAS LTDA, na pessoa de seu representante legal - CNPJ/MF Nº 73.499.956/0001-53, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 17 DE JANEIRO DE 2008, às 16:00 horas, por preço não inferior a avaliação. SEGUNDO LEILÃO: Dia 31 DE JANEIRO DE 2008, às 16:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil seguinte. LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum de Maringá. PROCESSO: Autos n.º 0075/2004 de EXECUCAO FISCAL, movido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO AMAZONAS LTDA. BEM(NS): 1) - 01 (uma) máquina de fabricar gelo marca Evereste em inox., mod EGC 270, avaliada em R$ 4.000,00 (quatro mil reais); 2) - 01 (uma) escrivaninha de cor preta, em "L", sem marca aparente; 3) - 01 (uma) escrivaninha de cor bege com detalhe em cor preta, ambas e ótimo estado de conservação e avaliadas em R$ 500,00 (quinhentos reais) LOCALIZAÇÃO E DEPÓSITO: Os bens acima descritos encontram-se em mãos dos fiéis depositários Carlos Alfredo Diedan e Regina Célia Carvalho Gomes, na Av. Nildo Ribeiro da Rocha, 856, Jardim Ipanema, nesta cidade. AVALIAÇÃO: R$ 4.000,00 (efetuada em 19/08/2005) e R$ 500,00 (efetuada em 06/03/2007). VALOR DA DÍVIDA: R$ 4.308,60 (atualizada em 23/08/2007) . ÔNUS: Não Consta dos autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(s) devedor(es) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO AMAZONAS LTDA, na pessoa de seu representante legal - CNPJ/MF Nº 73.499.956/0001-53, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Maringá, 14 de Novembro de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) MADEIREIRA CANELA LTDA, na pessoa de seu representante legal, CNPJ/MF Nº 77.680.858/0001-79, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 17 DE JANEIRO DE 2008, às 16:00 horas, por preço não inferior a avaliação. SEGUNDO LEILÃO: Dia 31 DE JANEIRO DE 2008, às 16:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil seguinte. LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum de Maringá. PROCESSO: Autos n.º 0088/1988 de EXECUCAO FISCAL, movido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO PARANA contra MADEIREIRA CANELA LTDA. BEM(NS): 1)- 15,00 metros cúbicos de madeira serrada, canafista, avaliadas em R$ 4.500,00 (quatro mil reais); 2)- Lote de Terras nº 33-A-2, parte do lote 33-A, com área de 16.300,00m2, situado na Gleba Pingüim, objeto da matrícula nº 16.328 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, avaliado em R$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais). LOCALIZAÇÃO E DEPÓSITO: Os bens do item 1 se encontram em mãos do Fiel Depositário Sr. Henrique Augusto de Oliveira AVALIAÇÃO: R$ 4.500,00 (efetuada em 19/07/02) e R$ 489.000,00 (efetuado em 19/02/2007) VALOR DA DÍVIDA: R$ 306.618,48 (atualizada em 03/11/2005) ÔNUS: Não Cons-

tam dos autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(s) devedor(es) MADEIREIRA CANELA LTDA, na pessoa de seu representante legal, CNPJ/MF Nº 77.680.858/0001-79, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Maringá, 14 de Novembro de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) INCOFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIXADORES LTDA, na pessoa de seu representante legal - CNPJ/MF Nº 01958993/0003-33 e YUKO NAGANO - CPF/MF Nº 010.404.059-91, e sua esposa se casado for, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 17 DE JANEIRO DE 2008, às 16:00 horas, por preço não inferior a avaliação. SEGUNDO LEILÃO: Dia 31 DE JANEIRO DE 2008, às 16:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil seguinte. LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum de Maringá. PROCESSO: Autos n.º 0270/1999 de EXECUCAO FISCAL, movido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra INCOFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE FIXADORES LTDA e YUKO NAGAMO. BEM(NS):1) - 140 (cento e quarenta) quilos de parafusos sextavados, rosca MB, diversas bitolas e comprimentos, avaliados em R$ 700,00; 2) - Data de terras sob o nº 01 (um), da quadra nº 355 (trezentos e cinqüenta e cinco), com área de 404,77 m², situada no Jardim Novo Oásis, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações "Divide-se com a parte da data 32 no rumo SE 58º22 NO numa distância de 17,50 metros; com a Rua Rio Seridó, no rumo NE 31º38'SO numa distância de 23,13 metros; com a Avenida Dona Sophia Rasgulaeff no rumo NO 58º22' SE numa distância de 17,50 metros; finalmente, com a data 02 no rumo SO 31º38' NE numa distância de 23,13 metros. Todos os rumos acima mencionados, referem-se ao Norte Verdadeiro, objeto da matrícula nº 58.338, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta comarca de Maringá-PR, avaliado em R$ 60.000,00. LOCALIZAÇÃO E DEPÓSITO: O bens descritos no item 1 encontra-se em mãos do Fiel Depositário Yuko Nagano, à Av. Melvin Jones, s/nº,nesta cidade. AVALIAÇÃO: R$ 700,00 (efetuada em 13/02/2007) e R$ 60.000,00 (efetuada em 28/02/2007) VALOR DA DÍVIDA: R$ 10.082,85 (atualizada até 26/07/2007). ÔNUS: Não Consta dos autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(s) devedor(es) INCOFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIXADORES LTDA, na pessoa de seu representante legal - CNPJ/MF Nº 01958993/0003-33 e YUKO NAGANO - CPF/MF Nº 010.404.059-91, e sua esposa se casado for, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Maringá, 14 de Novembro de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL.
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.

Escrivania da 2ª Vara Cível. Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, 380 – F: (44) 3025-7950. Consulta processual: www.assejepar.com.br. LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO – Escrivão Titular. CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI / SILVIA SOARES DA FONSECA / JANAÍNA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE – Emp. Juramentadas. EDITAL PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO ALEX FERNANDO URIAS. PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS. O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n° 000854/2005, de AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS, em que é requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e requerido: ALEX FERNANDO URIAS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do requerido: ALEX FERNANDO URIAS, atualmente em lugar incerto, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo-lhe exibir cópias, contrafés e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder (art. 1065, do CPC), tudo nos termos da minuta da petição inicial resumida e r. despacho abaixo transcritos. MINUTA DA PETIÇÃO INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. 1. O autor apresenta-se como credor do réu em razão de contrato de financiamento ao consumidor final garantido por alienação fiduciária, contrato n. 520019830, firmado em 16/10/2002, como garantia ao fiel cumprimento do avençado, o réu alienou o seguinte bem: uma VOLKSWAGEN – GOL 16V – 99/98 – CINZA – GYB-5801 – 9BWZZZ377WP560579, no valor de R$ 14.848,20 (Quatorze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos). Em desacordo com o contrato firmado entre as partes, o réu não honrou o pagamento, estando as prestações vencidas de 16/07/2004 à 06/01/2005. 2. A mora caracteriza-se pela notificação extrajudicial expedida ao réu, nos termos do artigo 3° do Decreto-Lei n. 911/69. 3. Diante do exposto, o autor requereu a expedição do competente mandado de Busca e Apreensão, para o fim de ordenar liminarmente a Busca e Apreensão do bem descrito supra; a Citação do réu; a procedência da ação, consolidando a posse e o domínio do veículo ao autor, liberando assim, a transferência do bem, objeto da presente ação e ainda, os benefícios do artigo 172 e parágrafos do CPC. Requer ainda, a condenação do réu no pagamento das custas e a produção de todas as provas em direito admitidas. Nestes Termos Pede Deferimento. Londrina, 28 de fevereiro de 2007. (a) Carlos Rogério Franchello – OAB/PR 15.542". **DESPACHO DO MM. JUIZ:** "Vistos. Autos n. 854/2005. Defiro o pedido de fl. 38. Cite-se o requerido por edital conforme requerido. Maringá, 30 de novembro de 2006. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de **Maringá**, Estado do **Paraná**, **aos 9 de março de 2007.** Eu (a) (**LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO**), **Escrivão Titular**, digitei e subscrevi o presente.
(a) AIRTON VARGAS DA SILVA – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA LENI RABELO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R a todos a quem o presente edital chegar e dele conhecimento tiver que tramita perante este Juízo os autos sob n.º **663/2007** de **AÇÃO DE TUTELA C/C PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR**, em que é requerente **GUILETE BENAN MARQUES** e requerido **LENI RABELO**. E como consta dos autos que a requerida LENI RABELO encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica a mesma **CITADA** para no prazo de quinze (15) dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando, ainda, citada do inteiro teor da petição inicial, e despacho proferido, conforme a frente se vê: "A requerente alega na inicial, em síntese, que: é avó do menor; o pai do menor veio a falecer em 24/04/2007, deixando-o sob os cuidados da requerente; o benefício previdenciário percebido pelo pai do menor somente será restabelecido após a nomeação de seu tutor; a genitora do menor o abandonou em meados de 1995, nunca prestando assistência ao menor. Diante do acima exposto, vem a requerente requerer o deferimento em todos os seus termos." DESPACHO DE FLS.18: "GUILETE BENAN MARQUES, já qualificado nestes autos, postula a tutela de EDSON MARQUES NETO, menor, alegando, em síntese, que: é avó paterna da criança; por apresentar problemas físicos, o filho da requerente, pai do adotado, residia junto com ela e, em 24/04/2007, veio a falecer, deixando a guarda do menor para a requerente; o pai adotado possuía uma companheira, sendo esta genitora do adotado, a qual abandonou o lar em 1995, não deixando paradeiro.O pedido veio instruído com os documentos de fls. 07/14.RELATADO. DECIDIDO. Antes às provas produzidas e o parecer favorável do órgão do Ministério Público, defiro a liminar para conceder à autora a tutela provisória do menor EDSON MARQUES NETO**.** Lavre-se o termo. Cite-se na forma requerida. Maringá, 01 de outubro de 2007. (a)NEWTON PEREIRA–Juiz de Direito." NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL SERÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 27 de janeiro de 2006. Eu _____ (REGINA MARIA NAMI SORESINI), Escrevente Juramentada, digitei e subscrevi.

Newton Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE: AMANDA COLEN BARCELLOS GAZZOLA – COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo:
Processo nº000300/2007, de INTERDIÇÃO
Requerente(s): MARIS COLEN BARCELOS
Requerido(s): AMANDA COLEN BARCELLOS GAZZOLA
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls.33/34, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "...Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-s absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida cível, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias...PRI – (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.". Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida cível (laudo de fls.19). Curador(a) Nomeado(a): MARIS COLEN BARCELLOS. Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções". Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do Paraná, em 28 de Novembro de 2007.-Eu, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ,o datilografei e subscrevi. A PRESENTE PUBLICAÇÃO TRATA-SE DE DILIGENCIA DO JUIZO.
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ Titular

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE CLAUDECIR AUGUSTO DE SOUZA - PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 000396/2004, ação de INTERDIÇÃO em que é requerente: CLAUDIOANA DE SOUZA ROMÃO e requerido: CLAUDECIR AUGUSTO DE SOUZA. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de CLAUDECIR AUGUSTO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 8.342.821-0 e inscrita no CPF nº 029.706.579-37, nascido em 05 de novembro de 1977, residente e domiciliado na Rua Alfredo Braido, 01, Bairro Santa Felicidade, CEP 87053-160, Maringá-Pr, impossibilitando-o de exercer atividade habituais da vida civil, e de conseqüência, como CURADORA, ficou nomeada CLAUDIOANA DE SOUZA ROMÃO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI RG nº 5.950.778-8, e inscrita no CPF/MF nº 029.707.189-01, residente e domiciliada na Rua Pioneiro João Faustino Santos, 733, Bairro santa Felicidade, CEP 87053-150, Maringá-Pr. SENTENÇA DO MM. JUIZ: "Vistos e examinados estes autos de interdição sob nº 396/2004, em que é autora Claudioana de Souza Romão e é réu Claudecir Augusto de Souza. Claudioana de Souza Romão ajuizou a presente ação de interdição contra Claudecir Augusto de Souza. Alegou, em síntese, que: O interditando, que é seu irmão, é portador de doença mental que o incapacita para a prática dos atos da vida civil. Requer, por causa disso, a interdição dele com base no art.1768, do Código de Processo Civil. Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art.1.181 do Código de Processo Civil. (f.23). Foi realizado o exame médico (f.74). O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição (fls.82). É o relatório. Passo a decidir. II Trata-se de ação de interdição que Claudioana de Souza Romão move contra Claudecir Augusto de Souza. Extrai-se dos presentes autos que o réu deve ser interditado, eis que a par do contido nas alegações contidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do interrogatório feito em Juízo e do exame médico, apurou-se que ele apresenta anomalia psíquica de caráter permanente e irreversível, não tem condições de discernimento e de por si só de gerir sua pessoa. III ante o exposto, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido exposto na petição inicial para: a) decretar a interdição de Claudecir Augusto de Souza; b) declará-lo incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil; c) nomear-lhe curador na pessoa da autora Claudioana de Souza Romão na forma do art.1775, § 3º do Código de Processo Civil, devendo esta prestar compromisso no prazo de cinco dias. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial nos moldes do preceituados no art.1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maringá, 19 de Abril de 2007. AIRTON VARGAS DA SILVA- JUIZ DE DIREITO". E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2007. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

Airton Vargas da Silva,
Juiz de Direito

Medianeira

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

A Doutora Marcela Simonard Loureiro Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e ainda a todos os interessados, que pôr este juízo e Vara Cível processam se o autos de PROTESTO JUDICIAL, registrada sob n.º 486/2007 em que figura como requerente Marilucia Rodrigues e requerido Sociedade Educacional Modelo Sc Ltda – Colégio Modelo e Sociedade de Ensino e Beneficiência Província Sul, e pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros que pôr esta Vara Cível processam-se os autos supra citado, conforme petição de fls. 03/10 de seguinte teor em resumo: " Marilucia Rodrigues, brasileira, solteira, pedagoga portadora da RG nº 1.707.197 e CPF nº 479.259.579-72 com endereço a Alameda Princesa Izabel 891 na cidade de Curitiba vem propor a presente Medida Cautelar de Protesto... contra Sociedade Educacional Modelo Sc Ltda – Colégio Modelo e Sociedade de Ensino e Beneficiência Província Sul...A autora foi empregada do grupo modelo de março de 1987 a maio de 2006 e nesse período não recebeu as verbas que lhe era de direito, inclusive salário mensal...a situação da requerente tornou-se insustentável a ponto de obrigar-se a formular reclamação trabalhista perante a 5ª vara c do Trabalho de Curitiba sob nº 5.309/2007...mesmo diante de tanta objetividade o grupo modelo composto por 10 instituição de ensino compareceu aos autos e negou todos os fatos mas não produziu a necessária prova de que efetuou os pagamento a autora protelando ainda mais a melhor solução ao caso...todos os elementos que envolvem o mencionado grupo o numero elevado de demandas trabalhista levam crer que a empresa não dispo~es de patrimônio suficiente a cumprir suas obrigações, inclusive tendo a autora resposnavel pelo grupo esta se desfazendo dos bens na tentativa de frustar futura execução...os direitos sonegados a requerente soman no mínimo a importância de R$-199.257,91 alem de questões de direito publico e social...tomou conhecimento a requerente que o Sr. Romeu, detentor dos direitos inerentes a compra de uma área de terras na cidade de medianeira e esta pretendendo efetuar a transferências dos direitos e, do imóvel para terceiros com isso frustar eventual execução por parte dos tantos credores, que não deve ser permitido sem que haja o necessário protesto dos credores...motivo pelo qual a requerente formaliza o presente protestos a fim de que os requeridos não procedam tranferencia dos direitos e/ou bem para terceiro posto que assim procedendo poderão vir a ter o negocio descaracterizado...requer a notificação das requeridos...seja determinada a averbação do presente protesto no Cartório de Registro de Imóveis a margem da matricula nº 11.241 a fim de dar publicidade...da se a causa o valor de R$-2.000,00…Nestes termos…pede deferimento...Curitiba 19 de setembro de 2007...(a) Caludinei Belafronte...Despacho de fls. 158... Nos termos do Art. 867 do CPC, intime-se a parte requerida do presente protesto...Expeça-se editais nos termos do Art. 870 do CPC. Após decorrido o prazo de 48 horas, entregue os autos a parte notificante... (a) Marcela Simonard Loureiro Substituta, Juíza Substituta". E para que chegue ao conhecimento de todos e no final da presente ação não se alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Medianeira, 31 de outubro de 2007. Eu, _____(Celio Barbosa) escrevente juramentos que digitei e subscrevi.

RICARDO FERREIRA DAMIÃO
Aut. Portaria 01/01 - Cível

Nova Fátima

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA FÁTIMA - PR
VARA ÚNICA – CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL

O Doutor Alexandre Della Coletta Scholz, MM. Juiz Substituto da Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos, que foi organizada a Lista Geral dos Jurados desta Comarca para o ano de 2008, que poderá, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 439 do Código de Processo Penal, ser alterada de ofício, ou, em virtude de reclamação de qualquer do povo, até a publicação definitiva, na segunda quinzena de dezembro, ficando constituída da seguinte forma:

1.ABELARDO SANTOS PENA - comerciante
2. ADELINO BUSQUIM – agricultor
3. ÁLVARO CIRO DOS SANTOS - bancário
4.ANA LÚCIA DE LIMA XAVIER - professora
5.ANA MÁRCIA DE CAMARGO VILLELA ALMEIDA – professora
6.ANA PATRÍCIA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO DINIZ - psicóloga
7.ANA REGINA CHAVES SCARPARO - funcionária pública municipal
8. ANTONIO CARLOS QUANI - comerciante
9.ANTONIO CARLOS VISCARDI - agricultor
10.APARECIDA ROCHA SANTIAGO - professora
11.ARALDO TEIXEIRA DA SILVA - funcionário público municipal
12.ARPAD ARMANDO SABO ZOLYOMY - técnico em contabilidade
13.CARLOS AUGUSTO MARFARÁ COMAR - comerciante
14. CELSO FREDERICO DA SILVA - engenheiro
15.CÉZAR ALBUQUERQUE SATIRO - funcionário público municipal
16. CLAUDEMIR SPITZER - fotógrafo
17.CLAUDINEI APARECIDO DE ASSIS – fotógrafo
18.CLÉLIO ROCHA DE ALMEIDA - agricultor
19.CLÓVIS ROCHA DE ALMEIDA - bancário
20. DANIZAL ZANIN - agricultor
21. DELMAR CHAEK - comerciante
22.DIRCEU CARNEIRO DE MELLO – bancário aposentado
23.DOLORES FERREIRA BORGES DOS REIS – professora
24.EDISON DONIZETE DE SOUZA - comerciante
25.EDISON MARCOS DE PAULA – comerciante
26. EDISON LIMA - comerciante
27.EFIGÊNIA DUTRA DE MELLO – professora
28. ELENI FONTEQUE - professora
29.ELOAR APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES - professora
30.EMPEDITO PEREIRA DA SILVA - comerciante
31. EVANILDO XAVIER – contador
32.FABIANA GALONETTI FACCO - bancária
33.FABIO PEREIRA DUCINI – auxiliar administrativo
34.FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA - comerciante
35.GERALDO CARDOSO FELIX - comerciante
36.GILBERTO CAMARGO DA COSTA – auxiliar de farmácia
37. GILMARA DE SOUZA – instrutora
38.GISELE VALE BONARDI SILVA - dentista
39.HELOISA MONTALDI DE PAULA PENA - professora

40. IDÉSIO PEREIRA - professor
41. IUCHIKO IKEDA - comerciante
42.IVO MENDES – funcionário público municipal aposentado
43. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA - agente
44. JOÃO EUGÊNIO MARTINS - agricultor
45.JOÃO RIBEIRO DA SILVA - funcionário público municipal
46. JOEL DE OLIVEIRA - contabilista
47.JOSÉ MARIA MANDELLO – comerciante
48.JOSÉ SINEZIO RODRIGUES – funcionário público estadual
49.JURACI BRUNHARO TUCUNDUVA – secretario
50. JUVENAL GONÇALVES – veterinário
51.LEONARDO MAKANISHI MARQUES - comerciante
52.LEOVEGILDO APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA - gerente do Sicredi
53. LUCIMARA BUENO - professora
54.LUIZ ANTONIO DE SOUZA - comerciante
55. LUIZ CARLOS OLÍVIO - aposentado
56.LUIZ MAURO DE CAMPOS - comerciante
57.MÁRCIO CÉSAR DE ANDRADE - cabeleireiro
58.MARIA CRISTINA ORASMO VISCARDI - secretária
59.MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA MEDEIROS - professora
60.MARIA DE LOURDES FERREIRA MELLO DE PAULA – professora
61.MARIA REGINA TOPAN BOISSA – assistente social
62.MARIA SILVIA NAKAMURA SANO – Professora
63. MARIA TEIXEIRA DAVID - professora
64.MARIA TEREZINHA GONÇALVES DE OLIVEIRA - funcionária pública
65.MARION MARCOLINO DA SILVA – auxiliar de escritório
66.MARISA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA – funcionária pública municipal
67.MATHEUS MARTINEZ NARDI - engenheiro
68. MAURÍCIO ZANIN - agricultor
69.MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA – Contabilista
70. MILTON BRAZ IZIDORO – autonomo
71.MYLENE MARIA MARTINEZ CARDOSO - professora
72. NELSON LUIZ DE SOUZA - comerciante
73. NEUSA MARIA RIBEIRO – bibliotecária
74.NEUSA SATOR OSHIMA MIYAMOTO - professora
75. NILSON MARTINS - técnico agrícola
76.OLIVIO BRAZ RIBEIRO - auxiliar de escritório
77.OSMAR FERREIRA DE GODOI - comerciante
78.OSMAR SEVERINO MARTINS - funcionário público municipal
79. PATRÍCIA MARIA FELIX – dentista
80.REINALDO POLLMANN - administrador de fazenda
81. REGIANE GOBBI - fisioterapeuta
82.RENATO DE OLIVEIRA COSTA – auxiliar de escritório
83.RITA DE CASSIA ALMEIDA CIANCIOSA - professora
84.ROBERTO DE SOUZA LIMA - comerciante
85. ROBERTO GARCIA – contabilista
86.RODRIGO DA SILVA COLETTI – farmacêutico
87.ROSEMARY SANCHES LUNA DE OLIVEIRA - professora
88.RUDYSON FRANCISCO XAVIER DE SOUZA - estudante
89.SAMANTA DE LIMA GONÇALVES – funcionária pública
90.SANDRA TEREZINHA CAMPOS MARTINEZ TUCUNDUVA – diretora
91.SELMA VILELA DA COSTA TERRA - comerciante
92.SERGIO RICARDO RIBEIRO – comerciante
93. SIDNEY ROQUE DA SILVA - professor
94.SUELI MARIA DE SOUZA SILVA - professora
95.TONI JOSÉ DE LIMA – auxiliar administrativo
96.VALÉRIA SANTOS GONÇALVES – secretária
97.VALQUÍRIA FERNANDA DOS SANTOS – professora
98. VITORINO GOMES NETO – empresário
99.VIVIANE ARACELI COELHO FELIX NASCIMENTO - bacharela
100.WILSON CARDOSO DE LIMA – trabalhador de artes gráficas

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (29/11/2007). Eu,

(Noel Aires do Bonfim), Escrivão Criminal, digitei e subscrevo.

ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ
Juiz Substituto

Ortigueira

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 37/07, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora CLAUDIA SPINASSI SANTOS, MM. Juíza Substituta da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, **em especial ao(s) proprietário(s)** de uma bicicleta, marca Sundawn, cor roxa, usada, uma bicicleta, marca ALLIX, cor vermelha, usada, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos os autos de Processo Criminal nº 2000.46-1, em que é réu Euclides Tobias Lopes, INTIMA-O através do presente edital, para que no prazo legal, postule em juízo a restituição de referidos bens, sito, uma (01) bicicleta, com marchas, marca Sundawn, cor roxa, usada e uma (01) bicicleta, com marchas, marca ALLIX, cor vermelha, usada,.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, o qual será afixado no átrio do Forum local e publicado na Imprensa Oficial, através do qual fica o proprietário da bicicleta supra referido intimado do despacho, para todos os efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu,_____, Maria Júlia de Oliveira Loyola, Escrivã, que o subscrevi.

CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 36/07, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora CLAUDIA SPINASSI SANTOS, MM. Juíza Substituta da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, **em especial ao proprietário** da bicicleta 18 (dezoito) marchas, com amortecedores, cor vermelha e garfos traseiros na cor cinza, que atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos os autos de Inquérito Policial nº 2007.3-0, em que é indiciado Geová Alves dos Santos, INTIMA-O através do presente edital, para que no prazo legal, postule em juízo a restituição de referido bem, sito, uma bicicleta 18 (dezoito) marchas, com amortecedores, cor vermelha e garfos traseiros na cor cinza.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, o qual será afixado no átrio do Forum local e publicado na Imprensa Oficial, através do qual fica o proprietário da bicicleta supra referido intimado do despacho, para todos os efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu,_____, Maria Júlia de Oliveira Loyola, Escrivã, que o subscrevi.

CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

Palmas

EDITAL de CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: HONORIS MARIA SIVIERO ROCKER, CPF 762.439.909-15, - **FABIANA ROCKER ROCHENBACK,** CPF 817.665.729-87, - **ALVARO ROCHENBACK,** CPF 624.402.929-15, - **JEAN AUGUSTO ROCKER,** CPF 019.110.049-80, - **JOSÉ CARLOS ROCKER,** CPF 006.298.479-91, - **VOLNETE MARIA GIOTTO ROCKER,** CPF 006.903.203-92, - **ANTONIO CLARET ROCKER,** CPF 177.415.489-72, - **EMERSON DE PAULA ROCKER,** CPF 792.552.059-00, e **SORAYA MARIA CAMPOS,** portadora do RG nº 5.054.819-8/PR.
(Com o prazo de trinta (30) dias).
EDITAL de CITAÇÃO dos requeridos, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 341/06 de Divisão de Condomínio, em que é requerente: **EDMUNDO CÉZAR MORKING e OUTROS,** e requeridos: **HONORIS MARIA SIVIERO ROCKER e OUTROS,** por todo o conteúdo da petição inicial resumida e despacho a seguir transcritos: .HONORIS MARIA SIVIERO ROCKER, brasileira, viúva, do lar, RG nº 1.383.727/PR, inscrita no CPF nº 762.439.909-15, residente e domiciliada à Rua Buenos Aires, nº 682, apto. 601, Bairro Água Verde, Curitiba; FABIANA ROCKER ROCHENBACK, brasileira, casada com ALVARO ROCHENBACK, brasileiro, ela comerciante, portadora do RG 3.996.850-9/PR, CPF 817.665.729-87, ele comerciante, portador do RG 1.936.468-2/PR, CPF nº 624.402.929-15, residentes e domiciliados à Av. Getúlio Vargas, nº 3.084, apto. 901, Bairro Água Verde, Curitiba; JEAN AUGUSTO ROCKER, brasileiro, solteiro, industrial, portador do RG 5.768.523-9/PR, CPF 019.110.049-80, residente e domiciliado à Rua Buenos Aires, nº 682, apto. 601, bairro Água Verde, Curitiba; bem como em face de: JOSÉ CARLOS ROCKER, brasileiro, casado com VOLNETE MARIA GIOTTO ROCKER, ele industriário, portador do RG 311.469/PR, CPF 006.298.479-91, ela do lar, portadoara do RG 91.208/PR, inscrita no CPF nº 006.903.203-92, residentes e domiciliados à Rua Assis Chateuabriant, nº 30, Curitiba; ANTONIO CLARET ROCKER, brasileiro, solteiro, advogado, RG 836.679/PR, inscrito no CPF 177.415.489-72, residente e domiciliado à Rua Deputado Mário de Barros, nº 1130, apto, 162, Curitiba; EMERSON DE PAULA ROCKER, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do RG 3.725.628-5/PR, inscrito no CPF nº 792.552.059-00, residente e domiciliado à Rua Oyapoke, nº 144, apto 403, Bairro Cristo Rei, em Curitiba/PR, e SORAYA MARIA CAMPOS, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 5.054.819-8/PR, residente e domiciliada à Rua Ivo Leão, nº 702, apto, 41, Curitiba/PR; para contestar a AÇÃO DE DIVISÃO DE CONDOMÍNIO sob nº 341/2006, que tramita na Vara Cível de Palmas, movida por EDMUNDO CÉZAR MORCKING E OUTROS, referente à divisão de condomínio, decorrente de dissolução societária bem como sucessão hereditária, e o sucessivo fracionamente em partes ideais do imóvel R-1-9.909, da Matrícula nº 9.909 do Registro de Imóveis. A contestação, por intermédio de advogado, deverá ser realizada no prazo de vinte (20) dias da juntada do mandado cumprido ou do término do prazo do edital (art. 955 do Código de Processo Civil). Advertência: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor não contestados.
DESPACHO: Vistos. Citem-se os réus que residirem na comarca pessoalmente e os demais por edital, com prazo de trinta (30) dias, consignando-se, no mandado e no edital que o prazo para contestar será de vinte (20) dias contados a partir da juntada do mandado cumprido ou do término do prazo do edital. Conforme prevê o art. 955 do Código de Processo Civil: a) em caso de ausência de resposta (revelia), o Juiz deverá proferir decisão antecipada da lide: b) contestada a ação, segue o rito ordinário. Cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2006.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação no prazo legal de 20 (vinte) dias, reputar-se-ão, como verdadeiros os fatos.
Palmas/PR, 12 de novembro de 2007. Eu,_____, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, escrivão, o fiz digitar e imprimi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

Paranavaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ-PR – ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO DE: ANTONIO SÉRGIO DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. A Doutora CAMILA HENNING SALMORIA, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei. FICA pelo presente edital CITADO o executado ANTONIO SÉRGIO DA SILVA, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, que corre perante a 2ª Vara Cível os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuada sob nº 221/2006, para a cobrança do débito no valor de 23.659,93 atualizado em 26/05/2006, movida pelo BANCO BRADESCO S/A, referente ao Contrato de Empréstimo Pessoal Taxa Pós-fixada nr. 321/8.168.824, firmado em data de 28/12/2005, no valor de R$ 21.482,10, que corresponde ao empréstimo + o valor do IOF financiado em 36 meses e consecutivas no valor de R$ 776,79 cada, já acrescida dos encargos contratuais (taxa mensal de 1,50% ao mês), com vencimento da primeira parcela em 28/01/06 e a última em 28/12/08, como garantia o devedor emitiu uma nota promissória no valor de R$ 27.964,44, vinculada ao contrato mencionado. No entanto, o devedor emitente deixou de adimplir as parcelas a partir do vencimento inicial, incorrendo em mora com a efetivação de notificação, importando o débito (parcelas vencidas + vincendas, estas apuradas com deságio, atualizada em 26/05/06 em 23.659,93. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, (a) (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.
(a) CAMILA HENNING SALMORIA – Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PARANAVAÍ - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL Nº 102/2007 DE CITAÇÃO DA RÉ: NOROESTE SYSTEM LTDA. NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE TRINTA DIAS. O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 172/2003 de AÇÃO DE COBRANÇA, em que são partes: BANCO BRADESCO S/A, autor e NOROESTE SYSTEM LTDA., ré. Fica pelo presente edital CITADA a ré NOROESTE SYSTEM LTDA. Na pessoa de seu representante legal, de todo teor da petição inicial, em resumo a seguir: "Os requeridos firmaram com o Autor junto a agência 749-8-Tamboara Contrato de Crédito Rotativo Saque Fácil Bradesco (227/17770) quais eram liberados, e o correntista fazia uso de tais importâncias, ocorrendo as vezes, de a conta estar com saldo negativo. Após uma série de saques o saldo negativo chegou ao montante de R$ 30.000,00, deixando o requerendo de movimentar a conta corrente a partir de 07.06.2000. O valor do débito, atualizado até 16.10.2000, importa em R$ 37.417,54 (trinta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e cinqüenta e quatro centavos). Assim, requer a citação do requerido na pessoa de seu representante legal CLÁUDIO ROBERTO NEVES, atualmente em lugar ignorado, para querendo, no prazo legal, contestar a presente ação, contestada ou não, seja a presente julgada procedente para fim de condenar o requerido ao pagamento da importância reclamada (R$ 37.417,54), que deverá ser corrigida a partir de 16.10.2000, acrescidas de juros de mora à taxa de 12% a.a., calculados sobre o capital atualizado, até o efetivo pagamento, multa sobre o total do débito, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, e depoimento pessoal da ré, na pessoa de seu representante legal, sob pena de confesso e produção de todas as provas em direito admitidas". Sendo assim, requer a citação do requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, através de advogado. Não sendo contestada a ação, presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, incidindo a demanda em revelia (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). E sendo aí procedem de conformidade com o requerido e despachado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de setembro de dois mil e sete. Eu, (a) Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar. (a) Renato Augusto Platz Guimarães - Escrivão. (Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ-PR - ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO DE: A.S. DA SILVA PARANAVAÍ e ANTONIO SÉRGIO DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE(20) DIAS. A Doutora CAMILA HENNING SALMORIA, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei. FICA pelo presente edital CITADOS os executados A.S. DA SILVA PARANAVAÍ e ANTONIO SÉRGIO DA SILVA, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, que corre perante a 2ª Vara Cível os autos de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL autuado sob nº 252/2006, para a cobrança do débito no valor de R$ 20.920,23, atualizado em 26/05/2006, movida pelo BANCO BRADESCO S/A, referente ao Instrumento Particular de Financiamento de Capital de Giro com Taxa Pós-fixada nr. 385/1505963, firmado em data de 29/12/2005, no valor de R$ 26.765,44, que corresponde ao valor do financiamento + o IOF e encargos contratuais, em 36 meses e consecutivas no valor de R$ 743,19 cada, com vencimento da primeira parcela em 29/01/06 e a última em 29/12/08, como garantia a primeira devedora emitiu e avalizou uma nota promissória no valor de R$ 26.765,64, vinculada ao contrato mencionado. No entanto, a devedora emitente adimpliu parcialmente a parcela vencida em 29/01/06, pagando a importância de R$ 306,32, restando o saldo devedor de R$ 438,90, deixou de adimplir integralmente as parcelas a partir de 01/03/06 (Segunda parcela), incorrendo em mora com a efetivação de notificação, importando o débito (parcelas vencidas + vincendas, estas apuradas com deságio, atualizada em 26/05/06 em 20.910,23. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, (a) (Adroaldo Bellanda) Escrivão, que digitei e subscrevi.
(a) CAMILA HENNING SALMORIA – Juíza de Direito

JUÍZO DE DIRETO DA COMARCA DE PARANAVAÍ - PR- ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO DE: NIPO BRASILEIRO COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA e SHIRLEI APARECIDA FERNANDES SHIMIZU, COM O PRAZO DE (20) DIAS. O Doutor LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei. FICAM pelo presente edital CITADOS os executados NIPO BRASILEIRO COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, na pessoa de seu representante legal SHIRLEI APARECIDA FERNANDES SHIMIZU e SHIRLEI APARECIDA FERNANDES SHIMIZU, os quais encontram-se em lugar incerto e não sabido, que corre perante a 2ª Vara Cível os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDUDICIAL, sob nr. 164/2005 em que BANCO BRADESCO S.A., move contra NIPO BRASILEIRO COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA e OUTRA, nos termos da petição inicial resumida a seguir descrita: para que pague no prazo de 24 horas, a quantia de R$ 90.914,30, atualizado em 15 de setembro de 2003, acrescida das demais cominações de direito, sob pena de penhora, podendo oferecer bens a mesma, ou, querendo, após seguro o Juízo, apresentar os competentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias, referente ao Contrato de Capital de Giro (contrato nr. 385/638753), firmado em 23 de abril de 2001, onde o primeiro devedor obrigou-se a pagar a importância de R$ 64.218,48, em 24 parcelas mensais no valor de R$ 2.675,77, cada, já incluídas os encargos contratuais, com vencimento a partir de 23 de maio de 2001 a 23 de abril de 2003. Como garantia a primeira emitiu e os demais avalizaram uma nota promissória no valor de R$ 64.218,48, com vencimento à vista. No entanto, a devedora deixou de adimplir as parcelas a partir de 23 de maio de 2001, incorrendo em mora com a efetivação da notificação, importando o débito atualiza até 15/09/2003 em R$ 90.914,30, conforme a seguir Principal corrigido R$ 76.407,90, Juros de mora simples ao mês (1,00%) R$ 12.978,24 e multa de 2% R$ 1.528,16. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de julho (07) ao ano de dois mil e sete (2007). Eu, (a) (Adroaldo Bellanda) Escrivão, que digitei e subscrevi.
(a) LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PARANAVAÍ - ESTADO DO PARANÁ - EDITAL Nº 30/2007 DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: MARTINS JUNIOR & MARTINS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E OUTRO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR MARCOS JOSÉ VIEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos nº 617/2006 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que são partes: BANCO BRADESCO S/A, exequente e MARTINS JUNIOR & MARTINS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. E CARLOS CESAR MARTINS JUNIOR, executados. Fica pelo presente edital CITADO os executados: MARTINS JUNIOR & MARTINS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. E CARLOS CÉSAR MARTINS JUNIOR, para no prazo de vinte e quatro (24) horas efetuar o pagamento da importância de R$ 12.130,99, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de março de dois mil e sete. Eu, (a) Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar. (a) RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES – Escrivão (Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ-PR - ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL - EDITAL DE ICITAÇÃO DE SONIA APARECIDA BUTI DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei. FICA: pelo presente edital CITADA a executada SONIA APARECIDA BUTI DE OLIVEIRA, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, que corre perante a 2ª Vara Cível os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nos termos da petição inicial resumido a seguir descrito: BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos 377/2004 do EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que move contra SONIA APARECIDA BUTI DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF 007.472.779-66, para que pague no prazo de 24 horas, a quantia de R$ 26.361,22, atualizada em 20 de abril de 2003, acrescida das demais cominações de direito, sob pena de penhora, podendo oferecer bens à mesma, ou, querendo após seguro o Juízo, apresentar os competentes embargos, no prazo de 10 (dez), referente ao Empréstimo Pessoal Taxa Prefixada nr. 321/8279648, firmado entre as partes em 03 de julho de 2002, e devedora obrigou-se a pagar ao exeqüente a quantia de R$ 31.081,92, em vinte e quatro parcelas, no valor de R$ 1.295,08 cada, já incluídos os encargos contratuais com vencimentos a partede 03 de agosto de 2002 à 03 de julho de 2004. Como a devedora emitiu uma nota promissória no valor de R$ 31.081,92, vinculado ao contrato mencionado. Também deu em garantia um veículo caminhão, carroceria aberta, marca Mercedes Benz L-1114, ano de fabricação 1987, modelo 1988, cor azul, diesel, chassi nr. 9BM344014HB777222, placa AEX-6572. A devedora emitente adimpliu parcialmente a parcela vencida em 03 de outubro de 2002, pagando a importância de R$ 956,39, restando R$ 338,69, deixou de adimplir integralmente as parcelas vencidas a partir de 03 de novembro de 2002, incorrendo em mora com a efetivação importando o débito (parcelas vencidas e vincendas) atualizadas até 20 de abril de 2003 em R$ 26.361,22. Atribui a presente, para efeitos legais o valor de R$ 26.361,22 que corresponde a atualização do "quantum" em execução. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e sete. Eu, (a) (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei.
(a) LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI – Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ – PR - ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA PIRACEMA LTDA EPP e INALDA DAMINELLI FLORENTINO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O Doutor LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma lei. FICA: pelo presente edital CITADOS os executados INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA PIRACEMA LTDA, na pessoa de seu representante legal e, INALDA DAMINELLI FLORENTINO, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, que corre perante a 2ª Vara Cível os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nr. 641/2006, que move o BANCO BRADESCO S/A, para que pague no prazo de 24 horas, a quantia de R$ 12.413,57, atualizada em 15 de dezembro de 2006, acrescida das demais cominações de direito, sob pena de penhora, podendo oferecer bens à mesma, ou, querendo, após seguro o Juízo, apresentar os competentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias, referente ao Contrato de Financiamento – Capital de Giro – nr. 385/1.559.803, firmado entre as partes em 22 de março de 2006, a primeira devedora obrigou-se a pagar ao exeqüente a importância de R$ 12.638,24, que corresponde ao valor do financiamento R$ 11.690,00, valor do IOF R$ 37,34 e juros contratuais R$ 910,90, taxa mensal de 3,00% ao mês, em 4 parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 3.159,56, com vencimento inicial em 22 de abril de 2006 e término em 22 de julho de 2006. Como garantia a primeira devedora emitiu e a Segunda evalizou uma nota promissória no valor de R$ 12.638,24, vinculada ao contrato mencionado. No entanto, a devedora adimpliu parcialmente a parcela vencida em 22/04/2006, pagando a importância de R$ 1.317,68, restanto desta o saldo de R$ 1.841,88; deixou de adimplir integralmente as parcelas a partir de 22/05/2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, (a) (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei.
(a) LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI – Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PARANAVAÍ - ESTADO DO PARANÁ - EDITAL Nº 90/2005 DE CITAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA: SUL SYSTEM LTDA, na pessoa de seu representante legal CLÁUDIO ROBERTO NEVES, bem como o executado CLÁUDIO ROBERTO NEVES, COM PRAZO DE VINTE DIAS. A DOUTORA MARCOS JOSÉ VIEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos nº 988/2000 de ORDINÁRIA DE COBRANÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA), em que são partes: BANCO BRADESCO S/A, exequente e SUL SYSTEM LTDA e CLÁUDIO ROBERTO NEVES, executados. Ficam pelo presente edital CITADOS os executados: SUL SYSTEM LTDA, na pessoa de seu representante legal CLÁUDIO ROBERTO NEVES, bem como o executado CLÁUDIO ROBERTO NEVES para no prazo de vinte e quatro(24) horas efetuar o pagamento da importância de R$ 94.511,16, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações. Para a hipótese de pronto pagamento (leia-se: satisfação da obrigação no prazo de 24 horas), arbitro honorários, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo civil, em R$ 1.000,00 (Mil reais). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de abril ao ano de dois mil e cinco. EU, (a) Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar. (a) RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES – Escrivão - (Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL n.º 135/2.007.
EDITAL DE CITAÇÃO DE MAURÍCIO TESSARI, DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.
O Doutor Irineu Stein Junior, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃO** sob o **n.º 1.062/1.998** em que figura como requerente **CRISTIANE APARECIDA FALCÃO SOARES E OUTROS**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, vem **CITAR, MAURÍCIO TESSARI**, para que, querendo no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). E levar ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora com o seguinte teor, a seguir em parte transcrita: " Diz a requerente que, tem a posse mansa e pacífica, sem oposição, ininterrupta, há mais de 20 (vinte) anos, do lote de terreno de n.º 02, da quadra 07, da Planta Vila Palmital que mede 12,00m de frente para a rua Argélia e 37,00m de fundos, em toda a extensão, com área de 444,00m², contendo benfeitorias de 02 (duas) casas de alvenaria de 50m cada uma. Que a posse da requerente iniciou-se em 18 de janeiro de 1.974, por aquisição junto à Clara Bueno dos Santos, esta à época, compromissária compradora junto a Ângelo Tessari e sua mulher Anastácia Tessari, e cujos nomes se encontra transcrito o imóvel usucapiendo. Diz que, vem mantendo a posse com *animus domini*, residindo no lote, no qual edificou os mencionados prédios, mantendo culturas, pagando os impostos regularmente, sem ser molestada e reconhecida pela vizinhança como proprietária. Diz ainda, que o lote usucapiendo tem as seguintes confrontações: - Pelo lado direito de quem da rua olha, com o lote de n.º 03 em nome de Nicia Machado da Luz; - Pelo lado esquerdo de quem da rua olha, com o lote de n.º 01, em nome de Maria Elefrida Roth dos Santos; - pelo lado de fundos com o lote de n.º 13, em nome de Fides Novak. Do direito. Pela lei civil, art.550, " Aquele que, por vinte anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-à o domínio, independentemente de justo título e boa-fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para transcrição no registro de imóveis." Por final, se digne a julgar procedente a ação, declarando, por sentença, o direito da autora ao domínio do imóvel requerido, para que de futuro possa vir a realizar o competente público no Registro de Imóveis. Dá-se à causa o valor de R$ 1.000,00, para feitos fiscais." Tudo conforme o respeitável despacho a seguir transcrito: "*Autos 1062-98. 2.Certifique-se quanto a publicação de editais e eventual prazo. ...4. Em não estando regular qualquer uma das diligências acima, providencie-se o cumprimento. Pinhais, 19 de outubro de 2.007. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito*". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 7 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL n.º 155/2.007.
EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.
O Doutor Irineu Stein Junior, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃO** sob o **n.º 1.651/2007** em que figura como requerente **ALAIDES BABICZ**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: " *Lotes de terreno n.º 24, da Quadra 13, da Planta Amélia, situado no Município e Comarca de Pinhais – Paraná, com Inscrição Imobiliária n.º 42.036.0278.00; faz frente para a Rua Nilo Peçanha, numa extensão de 12,00 metros, confronta-se pelo lado direito de quem da referida rua olha o imóvel com o lote 25, numa extensão de 40,00 metros, pelo lado esquerdo de quem da rua olha, confronta-se com o lote 23, numa extensão de 40,00, e na linha de fundos confronta-se em parte com o lote n.º 20 numa extensão de 12,00 metros, perfazendo a área total de 480,00 m², de forma retangular*". Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "*Autos 1651-07.... 2. Citem-se, pessoalmente as pessoas em que o imóvel esteja transcrito, bem como os confinantes e, por edital, com prazo de trinta (30) dias, os réus e eventuais interessados ausentes incerto e desconhecidos (CPC, art.942). ... Pinhais, 30 de outubro de 2.007. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito*". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 7 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 85/2007
EDITAL DE CITAÇÃO DE DDG – COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, na pessoa de seu representante legal.
O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o **n.º 1001/2007** em que figura como exequente **A UNIÃO** e executado **DDG – COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **DDG – COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA (CNPJ n.º 77377539/0001-99), na pessoa de seu representante legal,** para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.6.06.019057-01 e 90.7.06.003404-65, no valor total de R$ 62.716,64 (sessenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) em data de 18/12/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 84/2007
EDITAL DE CITAÇÃO DE AVALON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PEQUENOS, na pessoa de seu representante legal.
O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o **n.º 1000/2007** em que figura como exequente **A UNIÃO** e executado **AVALON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PEQUENOS.**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **AVALON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PEQUENOS (CNPJ n.º 04333864/0001-86), na pessoa de seu representante legal,** para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.6.06.016703-05 e 90.7.06.002846-11, no valor total de R$ 47.869,35 (quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) em data de 18/12/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 83/2007
EDITAL DE CITAÇÃO DE FOREST COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFETURADOS LTDA, na pessoa de seu representante legal.
O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o **n.º 888/2007** em que figura como exequente **A UNIÃO** e executado **FOREST COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFETURADOS LTDA.**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **FOREST COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFETURADOS LTDA (CNPJ n.º 01552361/0001-03), na pessoa de seu representante legal,** para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.2.06.003174-75, 90.6.06.014778-07, 90.6.06.014779-98 e 90.7.06.002364-80, no valor total de R$ 25.245,10 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) em data de 18/12/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 82/2007
EDITAL DE CITAÇÃO DE BOEHME BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, na pessoa de seu representante legal.
O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o **n.º 883/2007** em que figura como exequente **A UNIÃO** e executado **BOEHME BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **BOEHME BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ n.º 02296244/0001-99), na pessoa de seu representante legal,** para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.2.06.003432-04 e 90.6.06.015160-55, no valor total de R$ 11.361,12 (onze mil, trezentos e sessenta e um reais e doze centavos) em data de 18/12/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2.

Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 89/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE NICANOR PEDRO DA COSTA

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o **n.º 2328/2007** em que figura como exequente **A UNIÃO** e executado **NICANOR PEDRO DA COSTA**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **NICANOR PEDRO DA COSTA (CPF n.º 169597289-91),** para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.1.04.005482-47 e 90.1.07.002219-01, no valor total de R$ 14.976,30 (quatorze mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta centavos) em data de 23/04/2007, devendo ser incluído ainda as .custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 88/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE FORMPLUS IND.COM. DE MADEIRAS IMP. EXP. REPRESENTAÇÕES, na pessoa de seu representante legal.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o **n.º 2330/2007** em que figura como exequente **A UNIÃO** e executado **FORMPLUS IND.COM. DE MADEIRAS IMP. EXP. REPRESENTAÇÕES**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **FORMPLUS IND.COM. DE MADEIRAS IMP. EXP. REPRESENTAÇÕES (CNPJ n.º 01478351/0001-75), na pessoa de seu representante legal,** para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.2.04.000396-92, 90.2.06.012396-05 e 90.6.04.001298-79, no valor total de R$ 20.695,15 (vinte mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quinze centavos) em data de 23/04/2007, devendo ser incluído ainda as .custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 87/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE SEREPTA SERVIÇOS DE MONTAGENS DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS E DE USO DOM., na pessoa de seu representante legal.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o **n.º 1235/2007** em que figura como exequente **A UNIÃO** e executado **SEREPTA SERVIÇOS DE MONTAGENS DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS E DE USO DOM.**., constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **SEREPTA SERVIÇOS DE MONTAGENS DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS E DE USO DOM. (CNPJ n.º 02734649/0001-61), na pessoa de seu representante legal,** para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.2.07.000152-25, 90.6.07.000354-46 e 90.6.07.000355-27, no valor total de R$ 12.621,64 (doze mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) em data de 05/02/2007, devendo ser incluído ainda as .custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 86/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE AMVAP – ACESSORIA EM MEDICINA VETERINARIA, na pessoa de seu representante legal.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o **n.º 1004/2007** em que figura como exequente **A UNIÃO** e executado **AMVAP – ACESSORIA EM MEDICINA VETERINARIA.**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **AMVAP – ACESSORIA EM MEDICINA VETERINARIA (CNPJ n.º 04750834/0001-75), na pessoa de seu representante legal,** para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.6.06.017142-80 e 90.7.06.002938-74, no valor total de R$ 14.445,22 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) em data de 18/12/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 81/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALFA TRADING – IMP. EXP. LTDA, na pessoa de seu representante legal.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o **n.º 852/2007** em que figura como exequente **A UNIÃO** e executado **ALFA TRADING – IMP. EXP. LTDA.**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **ALFA TRADING – IMP. EXP. LTDA (CNPJ n.º 02954862/0001-89), na pessoa de seu representante legal,** para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.3.06.00043-87, 90.6.06.028404-41 e 90.7.06.005833-68, no valor total de R$ 426.047,98 (quatrocentos e vinte e seis mil, quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) em data de 18/12/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 80/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALPINE CENTRO DE EXCELÊNCIA AUTOMOTIVO LTDA.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o **n.º 849/2007** em que figura como exequente **A UNIÃO** e executado **ALPINE CENTRO DE EXCELÊNCIA AUTOMOTIVO LTDA.**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **ALPINE CENTRO DE EXCELÊNCIA AUTOMOTIVO LTDA. (CNPJ n.º 06096373/0001-94),** para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.2.06.005264-73 e 90.6.06.018187-36, no valor total de R$ 35.148.32 (trinta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) em data de 18/12/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 79/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE A.J.C. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o **n.º 847/2007** em que figura como exequente **A UNIÃO** e executado **A.J.C. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **A.J.C. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (CNPJ n.º 05288560/0001-07),** para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.2.06.004991-31, 90.6.06.017690-00, 90.6.06.017691-82 e 90.7.06.003030-04, no valor total de R$ 27.751, 09 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e nove centavos) em data de 18/12/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 78/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE EFEBRAS ESTRUTURA DE FERRO BRASIL LTDA -ME.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o **n.º 825/2007** em que figura como exequente **A UNIÃO** e executado **EFEBRAS ESTRUTURA DE FERRO BRASIL LTDA -ME**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **EFEBRAS ESTRUTURA DE FERRO BRASIL LTDA -ME (CNPJ n.º 82267485/0001-49),** para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.2.06.006373-80, 90.6.06.020035-58, 90.6.06.020036-39, 90.7.03.005846-01 e 90.7.06.003694-47, no valor total de R$ 28.450,84 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinqüenta reais e oitenta e quatro centavos) em data de 18/12/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

Piraquara

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL EM CONFORMIDADE COM O ART.1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.12, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi **declarada** a **Interdição** de **SANDRA APARECIDA MARTINS BAVARESCO**, brasileiro, portador da carteira de identidade sob n.º 8.625.242-2 / Pr, inscrito no C.P.F./M.F. sob n.º 010.216.169-07, residente à Salomão, n.º 12 – bairro Vila Nova – Piraquara / Pr, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **curador**, o Sr. **VERONI RODRIGUES DA SILVA CRUZETTA,** brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade sob n.º 8.069.184-0/Pr, inscrita no C.P.F./M.F. sob n.º 748.048.559-04, nos de autos de **INTERDIÇÃO** sob n.º **511/2004**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil.

O presente edital será publicado por três (03) vezes no diário da Justiça do Estado do Paraná, com intervalo de dez (10) dias. Piraquara **doze** (12) de **julho** (07) do ano de **dois mil e seis** (2006).Eu, Gilcimara Mello do Nascimento Silva, Escrivã Designada, o fiz digitar e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
de: ELIANE SANTOS DE PAULA
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

A Doutora **SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Piraquara

/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final que segue:
Autos nº 106/2004
Natureza: DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR
Requerida – ELIANE CARLOS DE SOUZA**, brasileira, natural de Antonina/PR, filha de Flávio de Paula e Otalia dos Santos de Paula, atualmente em lugar incerto e não sabido.** - Resumo da Sentença**: ... Diante do exposto ... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para fim de DECRETAR PERDA DO PODER FAMILIAR de ELIANE SANTOS DE PAULA, qualificada, em relação ao filho HUDSON STIVENSON DE PAULA. Os pedidos de adoção ou tutela deverão ser protocolados em autos próprios para o devido processamento. SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito. Fica a requerida cientificada de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu _____ (Márcio Barrim Bandeira), Escrivão, o digitei e subscrevi.

SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

Panta Grossa

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO (S): MAURICIO FERNANDES RODRIGUES, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF/MF sob o nº 498.105.709-10, e GISELE NORENBERG RODRIGUES, brasileira, casada, do comércio, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.016.659-76.
PROCESSO: EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. sob nº 000690/2007 promovido por BANCO BRADESCO S.A;
OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens á penhora, no prazo de 03 (três) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R$ 73.732,58 (Setenta e Três Mil, Setecentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos), mais acréscimos legais, o pagamento dentro do prazo acima estipulado reduz os honorários advocatícios pela metade. Ficando ainda INTIMADO (a/s) do prazo para oferecer (em) embargos, querendo, é de 15 (quinze) dias a contar da juntada do comprovante de publicação do edital de citação, bem como da possibilidade de parcelamento do débito, em seis vezes, mediante pronto pagamento de 30% do seu equivalente (ART.745-A/CPC).
OBJETO: contrato de empréstimo pessoal, com taxa pré-fixada, celebrado em 24/07/2006, firmado pelo primeiro executado, no importe de R$ 62.853,11 (sessenta e dois mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e onze centavos), comprometendo-se a resgatar o valor emprestado mais os encargos contratados em 36 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 2.505,79 (dois mil, quinhentos e cinco reais e setenta e nove centavos) cada uma, vencível a primeira em 10/09/2006 e a última em 10/08/2009, oferecendo em garantia uma nota promissória no valor de R$ 90.208,44 (noventa mil, duzentos e oito reais e quarenta e quatro centavos).
Ponta Grossa, 24 de Setembro de 2007.
Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO (S): MAURICIO FERNANDES RODRIGUES, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF/MF sob o nº 498.105.709-10, e GISELE NORENBERG RODRIGUES, brasileira, casada, do comércio, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.016.659-76.
PROCESSO: EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. sob nº 000690/2007 promovido por BANCO BRADESCO S.A;
OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens á penhora, no prazo de 03 (três) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R$ 73.732,58 (Setenta e Três Mil, Setecentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos), mais acréscimos legais, o pagamento dentro do prazo acima estipulado reduz os honorários advocatícios pela metade. Ficando ainda INTIMADO (a/s) do prazo para oferecer (em) embargos, querendo, é de 15 (quinze) dias a contar da juntada do comprovante de publicação do edital de citação, bem como da possibilidade de parcelamento do débito, em seis vezes, mediante pronto pagamento de 30% do seu equivalente (ART.745-A/CPC).
OBJETO: contrato de empréstimo pessoal, com taxa pré-fixada, celebrado em 24/07/2006, firmado pelo primeiro executado, no importe de R$ 62.853,11 (sessenta e dois mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e onze centavos), comprometendo-se a resgatar o valor emprestado mais os encargos contratados em 36 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 2.505,79 (dois mil, quinhentos e cinco reais e setenta e nove centavos) cada uma, vencível a primeira em 10/09/2006 e a última em 10/08/2009, oferecendo em garantia uma nota promissória no valor de R$ 90.208,44 (noventa mil, duzentos e oito reais e quarenta e quatro centavos).
Ponta Grossa, 24 de Setembro de 2007.
Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

Comarca de Ponta Grossa – Estado do Paraná
Cartório da Segunda Vara Criminal

Juíza de Direito Substituta: Drª RENATA ELIZA F. DE B. COSTA
Escrivão: MARCO ANTONIO CREMONEZ

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
Relação nº 37/07

ADVOGADO ORDEM PROCESSO Dr. Everson José T. do Amaral 01 AP 2006/962-1

01 – Advogado:
Dr. EVERSON JOSÉ T. DO AMARAL – defensor
Ação Penal nº 2006/962-1
Acusado(s): PEDRO CADEN

Despacho de fl. 86: ***" ...cumpra-se o artigo 499 do CPP."***

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

A Dr. **RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA**, M.M. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABERa todos os que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime, sob nº 2003/1070-5 (antigo nº 280/03) deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu(s) FERNANDO LUIZ BROSA, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 155, § 4º, incisos III e IV e artigos 394 à 405 e 499 à 502, todos do CPB. Foi, em data de 26/11/2007, convertida a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, cabendo ao condenado o cumprimento da pena originariamente imposta, um (01) ano e dez (10) meses de reclusão, em regime aberto, observadas as regras do artigo 36 e seus parágrafos, do estatuto repressivo. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) do referido despacho. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa/Pr, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu,_____(Marco Antonio Cremonez), Escrivão, o conferi e subscrevo.

RENATA ELIZA F. DE BARCELOS COSTA
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 dias.

A Drª RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS, M.M. Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, extraído dos autos de Ação Penal nº 2004/1545-8, que a Justiça Pública move contra **1) VANDERLEI MARTINS**, brasileiro, filho de Leonildo Martins e de Jandira Ireno Martins, nascido aos 16/10/1972, natural de Ivaiporã/Pr, portador da carteira de identidade RG nº 6.741.131-5/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, e sendo aí, fica(m) o(s) mesmo(s) devidamente INTIMADO(S) para que no prazo de três (03) dias, constitua(m) novo defensor, ***sob pena de ser-lhe nomeado um***. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Grossa/ Pr. Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____(Marco Antonio Cremonez), Escrivão, o digitei e subscrevo.

RENATA ELIZA F. DE BARCELOS COSTA
Juíza de Direito Substituta

Rolândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA: MICHELE ROSA DE LIMA SEVERINO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Pelo presente, o Juízo da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude de Rolândia, Estado do Paraná, CITA a requerida: MICHELE ROSA DE LIMA SEVERINO, Rg.5.143.163-4-Pr., filha de Ozeias Corassari de Lima e de Terezinha Rosa da Luz de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que apresente contestação, querendo, nos autos de Divorcio nº-394/2007, em que figura como requerente: Hoziel Severino. Eventual contestação deverá ser apresentada até a data da audiência, através de advogado, sob pena do processo seguir a sua revelia. Ficando ainda intimada a comparecer perante este Juízo no dia 06/março/2008, às 14:45 horas, para a audiência de conciliação instrução e julgamento. Presumem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial se não forem contestados. O REQUERENTE GOZA DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Rolândia, 17 de outubro de 2007. Eu-Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO.
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: FRANCISCO QUICHABEIRA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Pelo presente, o Juízo da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude de Rolândia, Estado do Paraná, CITA o requerido: FRANCISCO QUICHABEIRA, brasileiro, casado, lavrador, filho de José Quichabeira do nascimento e de Francisca Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que apresente contestação, querendo, nos autos de Ação de Divorcio nº-433/2007, em que figura como requerente: SONIA BEZERRA QUICHABEIRA. Eventual contestação deverá ser ofertada até a data da audiência, sob pena do processo seguir a sua revelia. Ficando ainda intimado a comparecer perante este Juízo no dia 13/março/2008, às 15:15 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Presumem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial se não forem contestados. A REQUERENTE GOZA DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Rolândia, 14/novembro/2007. Eu-Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO.
Juiz de Direito.

Santa Mariana

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA AO RÉU CRISTIANO ROBERTO DA SILVA, ABAIXO QUALIFICADO, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A Dra. **JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER**, MM. Juíza de Direito da única Vara Criminal de Santa Mariana, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de processo-crime nº 010/04, em que figura como réu **CRISTIANO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, viúvo, sem profissão definida, nascido aos 24.04.1982, natural de Santa Mariana-PR, filho de Carlos Roberto da Silva e de Maria Aparecida d Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital e haja vista que não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o réu acima devidamente INTIMADO dos termos da sentença datada de 28.09.2006, prolatada nos autos em referência, que o CONDENOU como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I e IV do Código Penal, à pena de dois (02) anos e três (03) meses de reclusão e (quinze) 15 dias-multa, a ser cumprida em regime semi-aberto, com substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, ficando cientificado de que terá o prazo de cinco (5) dias para recorrer à Instância Superior, caso queira. E, para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no lugar público de costume deste forum, juntamente com cópia integral da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e sete (28.11.2007). Eu,_____(Gilmar Henrique de Souza), Escrivão Criminal Designado, o subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA AO RÉU ALDO LEITE PEREIRA, ABAIXO QUALIFICADO, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A Dra. **JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER**, MM. Juíza de Direito da única Vara Criminal de Santa Mariana, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de processo-crime nº 023/02, em que figura como réu **ALDO LEITE PEREIRA**, brasileiro, solteiro, ensacador, nascido aos 26.01.1983, natural de Bandeirantes-PR, filho de Aldo Pereira e de Edna Leite Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital e haja vista que não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o réu acima devidamente INTIMADO dos termos da sentença datada de 18.05.2007, prolatada nos autos em referência, que o CONDENOU como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso i e II do Código Penal, à pena de cinco (05) anos, seis (06) meses de reclusão e (vinte e sete) 27 dias-multa, a ser cumprida em regime semi-aberto, mediante condições, ficando cientificado de que terá o prazo de cinco (5) dias para recorrer à Instância Superior, caso queira. E, para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no lugar público de costume deste forum, juntamente com cópia integral da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e sete (28.11.2007). Eu,_____(Gilmar Henrique de Souza), Escrivão Criminal Designado, o subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

São João do Ivaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO IVAÍ - PR.
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO MILTON PEDROSO DE OLIVEIRA, PRAZO DE QUINZE DIAS.

O Doutor James Byron W. Bordignon, Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí - Pr., etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente MILTON PEDROSO DE OLIVEIRA brasileiro, sem profissão declarada nos autos, portador do RG nº 8.896.477-0-PR., filho de Maurício Mariano de Oliveira e de Maria Aparecida Pedroso de Oliveira, nascido aos 10.11.1984 em Grandes Rios - PR., atualmente residente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 13/02/2008 às 13:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo n.º 2007.102-9 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigos(s) 163, parágrafo único III, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Ivaí, aos 23 de novembro de 2007. Eu, ___ Luciana Quadros da Rocha Pieraço, Auxiliar de Cartório o digitei e subscrevi.

JAMES BYRON W. BORDIGNON
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (60) SESSENTA DIAS

PROCESSO CRIME Nº 1998.19-1

FINALIDADE:FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o sentenciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.

QUALIFICAÇÃO: ALCELI VIEIRA DA SILVA, brasileiro, filho de Sergio Franco Vieira e de Nair da Silva Vieira, nascido aos 01.03.1947 em Mandaguari –PR., Atualmente em lugar incerto.
OBJETO:Intimação do sentenciado ALCELI VIEIRA DA SILVA, que DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, em virtude de haver ocorrido à prescrição da pretensão executória do Estado.

São João do Ivaí, aos 14 de novembro de 2007. Eu _____Luciana Quadros da Rocha Pieraço, Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

JAMES BYRON W. BORDIGNON
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (60) SESSENTA DIAS

PROCESSO CRIME Nº 2003.0000074-2 (41/04)

FINALIDADE:FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o sentenciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.

QUALIFICAÇÃO:ADRIANA SANTANA, paraguaia, filha de Jose Santana e de Maria das Graças Silva, nascido aos 05.02.1984, Atualmente em lugar incerto.

OBJETO:Intimação do sentenciado ADRIANA SANTANA, que em sentença de 03.04.2007, o MM. Juiz JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE da denunciado, com fulcro no artigo 89, §5º da Lei 9.099/95.

São João do Ivaí, aos 21 de novembro de 2007. Eu _____Luciana Quadros da Rocha Pieraço, Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

JAMES BYRON W. BORDIGNON
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.

CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (60) SESSENTA DIAS

PROCESSO CRIME Nº 1998.19-1

FINALIDADE:FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o sentenciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.

QUALIFICAÇÃO:ALCELI VIEIRA DA SILVA, brasileiro, filho de Sergio Franco Vieira e de Nair da Silva Vieira, nascido aos 01.03.1947 em Mandaguari –PR., Atualmente em lugar incerto.

OBJETO:Intimação do sentenciado JOÃO MANOEL DA SILVA, que DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, em virtude de haver ocorrido à prescrição da pretensão executória do Estado.

São João do Ivaí, aos 14 de novembro de 2007. Eu _____Luciana Quadros da Rocha Pieraço, Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

JAMES BYRON W. BORDIGNON
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.

CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (60) NOVENTA DIAS

FISCALIZAÇÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO Nº 20/04

FINALIDADE:FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o sentenciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.

QUALIFICAÇÃO:DANIEL BISPO DOS SANTOS, portador do RG bº 8.413.309-4, filho de Miguel Bispo dops Santos e de Tercilia Rodrigues dos Santos, nascido em 21.12.1980 em São João do Ivaí – PR., Atualmente em lugar incerto.

OBJETO:Intimação do sentenciado DANIEL BISPO DOS SANTOS, que DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fulcro no artigo com fulcro no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95.

São João do Ivaí, aos 29 de agosto de 2006. Eu _____Luciana Quadros da Rocha Pieraço, Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

JAMES BYRON W. BORDIGNON
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.

CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (60) SESSENTA DIAS

PROCESSO CRIME Nº **2003.0000074-2 (41/04)**

FINALIDADE:FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o sentenciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.

QUALIFICAÇÃO:ADRIANA SANTANA, parguaia, filha de José Santana e de Maria das Graças Silva, nascido aos 05.02.1984, Atualmente em lugar incerto.

OBJETO:Intimação do sentenciada ADRIANA SANTANA, que DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fulcro no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95.

São João do Ivaí, aos 27 de agosto de 2007. Eu _____Luciana Quadros da Rocha Pieraço, Escrivã Criminal, designada, digitei e subscrevi.

JAMES BYRON W. BORDIGNON
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (60) SESSENTA DIAS

PROCESSO CRIME Nº 72/94

FINALIDADE:FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o sentenciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.

QUALIFICAÇÃO:JOÃO MANOEL DA SILVA, filho de Manoel Francisco da Silva e de Maria Quitéria da Silva, nascido em 24.06.1966 em Kaloré-PR., Atualmente em lugar incerto.

OBJETO:Intimação do sentenciado JOÃO MANOEL DA SILVA, que DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fulcro no artigo 107, inciso IV e 110, §1º, do Código Penal, em virtude de haver ocorrido à prescrição da pretensão executória do Estado

São João do Ivaí, aos 27 de novembro de 2006. Eu _____Luciana Quadros da Rocha Pieraço, Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

JAMES BYRON W. BORDIGNON
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.

CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (60) NOVENTA DIAS

FISCALIZAÇÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO Nº 20/04

FINALIDADE:FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o sentenciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.

QUALIFICAÇÃO:DANIEL BISPO DOS SANTOS, portador do RG bº 8.413.309-4, filho de Miguel Bispo dops Santos e de Tercilia Rodrigues dos Santos, nascido em 21.12.1980 em São João do Ivaí – PR., Atualmente em lugar incerto.

OBJETO:Intimação do sentenciado DANIEL BISPO DOS SANTOS, que DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fulcro no artigo com fulcro no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95.

São João do Ivaí, aos 29 de agosto de 2006. Eu _____Luciana Quadros da Rocha Pieraço, Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

JAMES BYRON W. BORDIGNON
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (60) SESSENTA DIAS

PROCESSO CRIME Nº 1989.0000004-7 (02/89)

FINALIDADE:FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o sentenciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.

QUALIFICAÇÃO: DANIEL LUIS MACHADO, filho de João Machado e de Tereza Correia Machado, nascido em 15.05.1965 em São João do Ivaí -PR., Atualmente em lugar incerto.

OBJETO:Intimação do sentenciado DANIEL LUIS MACHADO, que DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal, em virtude de haver ocorrido à prescrição da pretensão Executória do Estado

São João do Ivaí, aos 13 de novembro de 2007. Eu _____Luciana Quadros da Rocha Pieraço, Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

JAMES BYRON W. BORDIGNON
JUIZ DE DIREITO

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO REGINALDO CARNEIRO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR E INTIMAR pessoalmente o denunciado REGINALDO CARNEIRO DOS SANTOS, *brasileiro, casado, servente, RG 4.314.344-PR, filho de Antonio Matoso dos Santos e Francisca Carneiro dos Santos, natural de Guaraqueçaba – PR, nascido aos 08/10/1966, atualmente em lugar incerto e não sabido,* nos autos de Processo Criminal n.º 2007.258-0, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 147 caput do Código Penal, pelo presente procede a *CITAÇÃO* do mesmo, para que se veja processar conforme resumo da denúncia abaixo transcrito e ainda para ser interrogado no dia **10 de janeiro de 2008, às 10h45min,** perante a 1ªVara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que fica na Rua João Ângelo Cordeiro, sn, esquina com Rua Izabel A Redentora. Resumo da denúncia: *"No dia 06 de dezembro de 2006, não sabendo precisar o horário, neste foro regional de São José dos Pinhais, o denunciado Reginaldo Carneiro dos Santos, dolosamente, mediante violência doméstica e familiar, ameaçou mediante palavras, causar mal injusto e grave à sua companheira Margaret de Fátima Sampaio, afirmando que iria matá-la".* E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO REGINALDO CARNEIRO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR E INTIMAR pessoalmente o denunciado REGINALDO CARNEIRO DOS SANTOS, *brasileiro, casado, servente, RG 4.314.344-PR, filho de Antonio Matoso dos Santos e Francisca Carneiro dos Santos, natural de Guaraqueçaba – PR, nascido aos 08/10/1966, atualmente em lugar incerto e não sabido,* nos autos de Processo Criminal n.º 2007.258-0, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 147 caput do Código Penal, pelo presente procede a *CITAÇÃO* do mesmo, para que se veja processar conforme resumo da denúncia abaixo transcrito e ainda para ser interrogado no dia **10 de janeiro de 2008, às 10h45min,** perante a 1ªVara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que fica na Rua João Ângelo Cordeiro, sn, esquina com Rua Izabel A Redentora. Resumo da denúncia: *"No dia 06 de dezembro de 2006, não sabendo precisar o horário, neste foro regional de São José dos Pinhais, o denunciado Reginaldo Carneiro dos Santos, dolosamente, mediante violência doméstica e familiar, ameaçou mediante palavras, causar mal injusto e grave à sua companheira Margaret de Fátima Sampaio, afirmando que iria matá-la".* E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO RAUL LUIZ SOBRAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado RAUL LUIZ SOBRAL, *brasileiro, casado, investigador de polícia, natural de Curitiba-PR, nascido aos 11/09/1953, filho de Raul Ferreira Sobral e Abigail Cordeiro Sobral, atualmente em lugar incerto e não sabido,* nos autos de Execução de Pena n.º 2007.2246-8, onde foi condenado como incurso nas sanções do artigo 316 caput do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão em Regime Aberto, pelo presente procede a *INTIMAÇÃO* do mesmo, de que foi designado o dia 15 de fevereiro de 2008, às 10h40min, para a realização de audiência admonitório. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ANDERSON ALVES GONÇALVES, COM O PRAZO DE 60 DIAS
PROCESSO CRIME Nº 2005.2500-5

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, deste Estado, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal nº 2005.2500-5 deste Juízo o réu ANDERSON ALVES GONÇALVES, RG. 9.187.966-2/PR, brasileiro, natural de Paranaguá/PR, nascido aos 20.04.1981, filho de Iracema Alves Gonçalves, sendo que o acusado se encontra atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, pelo presente de conformidade com o artigo 392 § 1º do Código de Processo Penal é procedida a INTIMAÇÃO do réu Anderson Alves Gonçalves, acima qualificado, da parte final da sentença que: "Julgou procedente a denúncia para condenar o réu Anderson Alves Gonçalves como incursa nas sanções do artigo 16 da Lei 10.826/02, à pena de 03 (três) anos de reclusão a ser cumprida em regime inicial aberto observadas as condições dos artigos 115 e 116 da Lei de Execuções Penais, substituída por pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas durante 07 horas semanais e limitação de fim de semana, no período da pena, a ser determinado futura e oportunamente, mais pena pecuniária de 40 dias-multa no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos". E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (06.12.2007). Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

Siqueira Campos

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO ANTONIO HONÓRIO, vulgo "Toninho", COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor João Luiz de Toledo Pastorelli, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de (15) quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao **ANTONIO HONÓRIO**, vulgo "Toninho", brasileiro, divorciado, filho de José Otávio Honório Filho e de Maria de Oliveira, nascido no dia 27.12.1970, portador da cédula de identidade RG. N. 5.628712-4-PR, residente na rua Luiz Carlos de Oliveira, n. 215, em Salto do Itararé, desta Comarca,atualmente residindo em lugar ignorado, pelo presente cita-os e chama-os a comparecerem perante este Juízo, Edifício do Fórum local, **no dia 16 de janeiro de 2008, as 09:00 horas**, a fim de ser interrogado nos autos e acompanhar a todos os demais termos do **processo criminal n.º 030/2007**, que responde **como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inc. I e II do Código Penal.**
Observação: O acusado deverá comparecer acompanhado de advogado no interrogatório, conforme nova redação dada pela Lei n. 10.792/2003 ao art. 185 do Código de Processo Penal.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (06.12.2007). Eu, **(Rosiléia Bruniera Ribeiro)**, Escrivã do Crime, que o digitei, conferi e subscrevi.

JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI
JUIZ DE DIREITO.

Telêmaco Borba

EDITAL DE CITAÇÃO da(o)(s) devedor(a)(es) **MARCIO JOSE IZIDIO, inscrito no CPF 047.452.969-08,** extraído dos autos nº 016/06, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora **UNIÃO,** e devedor(a) **MARCIO JOSE IZIDIO, com prazo de 30(trinta) dias.**

A Doutora SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

FAZ SABER ao(s) devedor(es) acima, estando em lugar incerto e não sabido, que por parte da credora foi proposta a presente **EXECUÇÃO FISCAL**, visando a cobrança da importância de **R$ 11.108,59 (onze mil, cento e oito reais e cinqüenta e nove centavos)** representada pela(s) CDA(s) – CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA nº(s) 90.105.001895-24, atualizado em 28.11.05 referentes a ICMS/MULTA/IPVA–DIVIDA ATIVA, e, para que chegue ao conhecimento do(a) devedor(a) acima identificado(a), ficando o(a) mesmo(a) devidamente **CITADO(A)** para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais e/ou nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedido a penhora em tantos bens quantos bastem para à total garantia da execução. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser **INTIMADO** o cônjuge do executado prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2007.- Eu, ,Maria Zwierzykowski dos Santos, Auxiliar juramentada, subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO da(o)(s) devedor(a)(es) MARCELO JARAZ DA SILVA**, inscrito no CI/RG sob o nº 7384570/PR**, extraído dos autos nº 0084/06, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,** e devedor(a) MARCELO JARAZ DA SILVA, **com prazo de 30(trinta) dias.**

A Doutora SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

FAZ SABER ao(s) devedor(es) acima, estando em lugar incerto e não sabido, que por parte da credora foi proposta a presente **EXECUÇÃO FISCAL**, visando a cobrança da importância de **R$ 1.972,54 (hum mil novecentos e setenta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos)** representada pela(s) CDA(s) – CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA nº(s) 02793948-1, atualizada em 18/02/2006, referentes a ICMS/MULTA/IPVA–DIVIDA ATIVA, e, para que chegue ao conhecimento do(a) devedor(a) acima identificado(a), ficando o(a) mesmo(a) devidamente **CITADO(A)** para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais e/ou nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedido a penhora em tantos bens quantos bastem para à total garantia da execução. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2007.- Eu, ,Maria Zwierzykowski dos Santos, Auxiliar juramentada, subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito

Terra Boa

Juízo de Direito da Comarca de Terra Boa – Estado do Paraná

Edital de Intimação do Executado – J. J. B.

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES – MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Executado: D. M. B., que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os termos dos autos nº 126/2003 – Execução de Alimentos que D. H da S. B., Representado por sua genitora Sra. M. da S. move em face de J. J. B., que fica através do presente edital, devidamente INTIMADO do contido na r. sentença de fls. 166 proferida nos autos em epígrafe, com o seguinte teor: "Vistos e examinados.... O Exeqüente peticionou requerendo a extinção do feito, em virtude da quitação do débito (fls. 165). Isto posto JULGO EXTINTA por sentença, a presente ação, o que faço com fundamento nos artigos 794, inciso I, c/c 795, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Baixas e anotações necessárias. Após, arquivem-se observadas as formalidades legais". E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Executado e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de 11 (novembro) do ano de 2007 (dois mil e sete). Eu_____(Roseli Maranho Genovez) Empregada Juramentada que o digitei e _____(Kleber Biaggi Ribeiro da Silva) Escrivão Designado, que o subscreveu.

(a) FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
- Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Flávia Braga de Castro Alves, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.
PELO presente edital faz saber a todos, que será levado à hasta pública, em 1ª e 2ª PRAÇAS, os bens móveis de propriedade do Executado na seguinte forma:
1º Leilão: Dia 15 de Janeiro de 2008, às 10:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
2º Leilão: Dia 07 de Fevereiro de 2008, às 10:00 horas, pelo maior lanço oferecido, ressalvada a hipótese de preço vil.
LOCAL: Saguão do Fórum Local, sito a Rua Manoel Pereira Jordão, 120, em Terra Boa – Pr.
PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL nº 059/2005, em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TERRA BOA e Executada: NISHIZAWA & GONÇALVES LTDA.
DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) Balcão Frigoríffico Marca Refripar, Modelo Expositor de Carnes, cor Branco e Bordô, de vidros e inox, com motor, sendo que o balcão mede 3,20m X 1,20m com bom estado de conservação e funcionamento.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.449,92 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) atualizados no ajuizamento da ação: 20/12/05.
AVALIAÇÃO: O bem acima descrito foi avaliado em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), 03/05/2006, observando-se que a conta geral e avaliação serão atualizados no dia do leilão.
DEPÓSITO: Dito bem encontram-se em poder do Sr. LUIZ GONÇALVES, como Depositário Particular, sob as penas da lei.
ÔNUS: Nada consta dos autos.
RECURSOS: Não há recursos pendentes.
AD-CAUTELAM: Caso as datas acima coincidirem com dia no qual inexista expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática para o primeiro dia útil imediatamente após, no mesmo horário.
DESPESAS DE ARREMATAÇÃO: O Arrematante do bem, arcará com as despesas de arrematação.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica desde já intimada a Executada: NISHIZAWA & GONÇALVES LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, do 1º e 2º leilão designados, para acompanharem querendo, referidos atos, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu,_____(Roseli Maranho Genovez) Empregada Juramentada, que o digitei e _____(Kleber Biaggi Ribeiro da Silva) Escrivão Designado, que o subscreveu.

(a) FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES -
Juíza de Direito

Terra Rica

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL
Processo nº 376/2006 –Interdição
Requerente: Beatriz Constâncio Garcia
Requerido : Armando Luiz Garcia
Data da sentença: 21.11.2007
Causa: Psicopatia de causa indeterminada.
Curadora Nomeada: Beatriz Constâncio Garcia, brasileira, casada, residente e domiciliada na rua José Hilário Santana, nº 2.186, na cidade de Guairaçá - PR.
Limites da Curatela: Reger a pessoa e bens de ARMANDO LUIZ GARCIA.
Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado.
Gratuidade: a requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.

Terra Rica, 03 de dezembro de 2007.

(a) Luiz Henrique Trompczynski
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL

Processo nº 254/2006 –Interdição
Requerente: Adair Borges dos Santos
Requerido : Neri Borges dos Santos
Data da sentença: 23.11.2007
Causa: Retardo Mental moderado, CID F79.1
Curadora Nomeada: Adair Borges dos Santos, brasileiro, residente e domiciliada no Distrito de Adhemar de Barros, nesta cidade.
Limites da Curatela: Reger a pessoa e bens de NERI BORGES DOS SANTOS.
Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado.
Gratuidade: a requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.

Terra Rica, 03 de dezembro de 2007.

(a) Luiz Henrique Trompczynski
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA RICA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Luiz Henrique Trompczynski, MM. Juiz de Direito em Exercício nesta Cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o sentenciado **"SIDNEY DA SILVA"**, brasileiro, casado, trabalhador rural, natural de Paranavaí-PR., nascido aos 03/09/64, filho de Antonio da Silva e Florípedes de Jesus da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos nº 42/04, de Processo Crime, condenado à pena de 02 anos de reclusão e 30 dias multa a razão de 1/30 do S.M. o dia, a ser cumprida em Regime Aberto e 720 horas de prestação de serviços à comunidade. E constando dos autos, que os sentenciados encontram-se em lugar incerto, via Edital fica o mesmo INTIMADO da sentença proferida em 27 de novembro de 2007, cientificado que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar recurso, prazo esse a contar da publicação deste no Diário da Justiça. Terra Rica, 21 de novembro de 2007. Do que para consta, Eu (a) Julita Fernandes Costa Mafra, escrivã designada que o digitei e subscrevi.

(a)Luiz Henrique Trompczynski
Juiz de Direito

Terra Roxa

Edital de Citação do requerido MAURÍCIO APARECIDO DE JESUS, com prazo de 20 (vinte) dias.

A DOUTORA LARISSA ALVES GOMES, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver em expedido nos autos sob nº 1.346/2007 de ALIMENTOS, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em substituição processual de ANDERSON WILLIAN DE JESUSe requerido MAURÍCIO APARECIDO DE JESUS, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA e INTIMAo requerido MAURÍCIO APARECIDO DE JESUS, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo, à Sala de Audiências, no dia 25 de fevereiro de 2008 às 15h:00min., para audiência de conciliação, instrução e julgamento, conforme petição inicial e despacho de fls. 11, em seguida transcritos: Ministério Público do Estado do Paraná, na qualidade de substituto processual de A W. J., propor em segredo de justiça, a presente Ação de Alimentos, contra Maurício Aparecido de Jesus, brasileiro, mecânico, residente e domiciliado na Comarca de Ponta Porã -MS, porém em lugar incerto e não sabido, pelo fatos: A criança substituída, atualmente com 12 anos, é filho do réu. O requerido não está contribuindo com o sustento de seu filho, deixando de prestar-lhe qualquer auxílio material. O substituído necessita de alimentos para as suas necessidades básicas, tais como vestuário, alimentação, assistência médica, bem como possui necessidades especiais, pois sofre de reumatismo, necessitando de contínuo tratamento médico e uso de medicamentos, e que decorrem do poder familiar e do dever de sustento que lhe é inerente, sendo que a genitora dispõe de poucos recursos para sua manutenção. Por outro lado, o requerido tem condições de contribuir para o sustento de seu filho, visto que é pessoal saudável e apta para o trabalho, exercendo atualmente a profissão de mecânico. O infante encontra-se em situação de risco pessoal, por carência material, ante a omissão do pai, e por omissão do Estado, já que não lhe fornece o serviço público de defensoria pública nesta Comarca, ficando ele excluído do acesso à justiça, o que justifica a presente postulação e substituição processual pelo Ministério Público. Requer: A fixação de alimentos provisórios no valor de R$ 126,00; a citação do requerido, por meio de edital, para que, querendo, conteste a presente ação, sob pena de revelia; a expedição de ofício ao detran para que informe se existem veículos registrados em nome do réu, a produção de todos os meios de prova, seja julgado procedente o pedido. Terra Roxa, 22 de novembro de 2007. (a) Fernanda Bohn. Promotora de Justiça; DESPACHO: 1-Processe em segredo de justiça (Código de Processo Civil, art. 155, II). 2-Fixo os alimentos provisórios, a serem pagos mensalmente pelo réu durante o curso deste processo, a partir da citação, no valor de R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), diante da ausência de maiores comprovações quanto ao seu real montante. 3-Para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 25 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas. 4-Cite-se o réu, por edital, advertindo-se-o de que a contestação deverá ser apresentada em audiência, por meio de advogado. 5-As partes deverão fazer-se acompanhar por suas testemunhas, no máximo de três, apresentando no ato as demais provas de que dispuserem. 6-O não-comparecimento da parte autora importará no arquivamento do feito e o do réu na confissão quanto à matéria de fato e revelia. 7-Cumpra-se o item "c", de fls. 04. 8-Cientifique-se o Ministério Público. 9-Intimem-se. Terra Roxa, 29 de novembro de 2007. (a) Erika Watanabe. Juíza Substituta. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (A CONTESTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NA DATA DA AUDIÊNCIA). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 04 de dezembro de 2007. Eu,_____(MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA MARCIA PALMA CARDOSO
ESCRIVÃ

União da Vitória

EDITAL

PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Marechal Floriano Peixoto 314, Centro, os autos nº. 023/07 de Autos de Destituição do Poder Familiar, requerente **OSMAR MAIA e SILMARA FERNANDES MAIA**, requeridos **FRANCISCO DE OLIVEIRA e ROSANA OLIVEIRA DA MAIA**, e infante **F. de O**., filha de **FRANCISCO DE OLIVEIRA e ROSANA OLIVEIRA DA MAIA**, e como consta nos referidos autos, que os requeridos encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **CITAÇÃO** dos requeridos **FRANCISCO DE OLIVEIRA e ROSANA OLIVEIRA DA MAIA**, para que no prazo de dez (10) dias contestem a ação sob pena nos termos dos artigos 158 e 159 da Lei nº 8.069/90, e intimados os mesmos para a audiência de Instrução e Julgamento para o **dia 11 de dezembro de 2007, às 14:00 horas**, e serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRA-SE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de outubro de dois mil e sete (2007), Eu, _____ Mareli Regina Pedron, Escrivã que digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY
Juiz de Direito

Wenceslau Braz

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, de interessados incertos, ausentes e desconhecidos; para querendo, responderem aos termos da Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº. 326/07, em que é autora Simone de Fátima de Morais, versando sobre: Um imóvel urbano, A frente: Rua Presidente Washington Luiz, medindo 15,00 (quinze) metros, Lado Direito: Sebastião Domingues Lisboa, medindo 30,00 (metros), Lado Esquerdo: Leoni da Silva Pinto, medindo 30,00 (trinta) metros e aos Fundos Cecilia Semião, medindo 15,00 (quinze) metros. O prazo para contestar, querendo, é de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta, cujo prazo correrá em Cartório, após a data da juntada de publicação do presente edital aos autos supra mencionados. Wenceslau Braz, 7 de dezembro de 2007. Eu, _____ Anderson Luiz da Silva, Escrevente Juramentado do Cartório Cível e Anexos, o digitei e assino autorizado pela Portaria nº. 04/06.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, de SOFIA KLOSIENSKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, seu esposo, herdeiros e sucessores, bem como as esposas dos herdeiros e sucessores; para querendo, responder aos termos de Ação de Usucapião, sob nº. 63/2004, em que é autora Lydia Klosienski Ribeiro, versando sobre: Um imóvel urbano, com 213,46 m², situado na Rua dos Expedicionários, 609, neste município e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, assim descrito: À FRENTE Rua dos Expedicionários, medindo 7,71 m (sete metros e setenta e um centímetros); À DIREITA Lídia Klosienski Ribeiro, medindo 27,68 m (vinte e sete metros e sessenta e oito centímetros); À ESQUERDA Tarcísio Correa, medindo 27,68 m (vinte e sete metros e sessenta e oito centímetros) e AOS FUNDOS Leonilda Klosienski, medindo 7,71 m (sete metros e setenta e um centímetros). O prazo para contestar, querendo, é de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta, cujo prazo correrá em Cartório, após a data da juntada de publicação do presente edital aos autos supra mencionados. Wenceslau Braz, 7 de dezembro de 2007. Eu Anderson Luiz da Silva, Escrevente Juramentado do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e assino autorizado pela Portaria nº. 04/06.